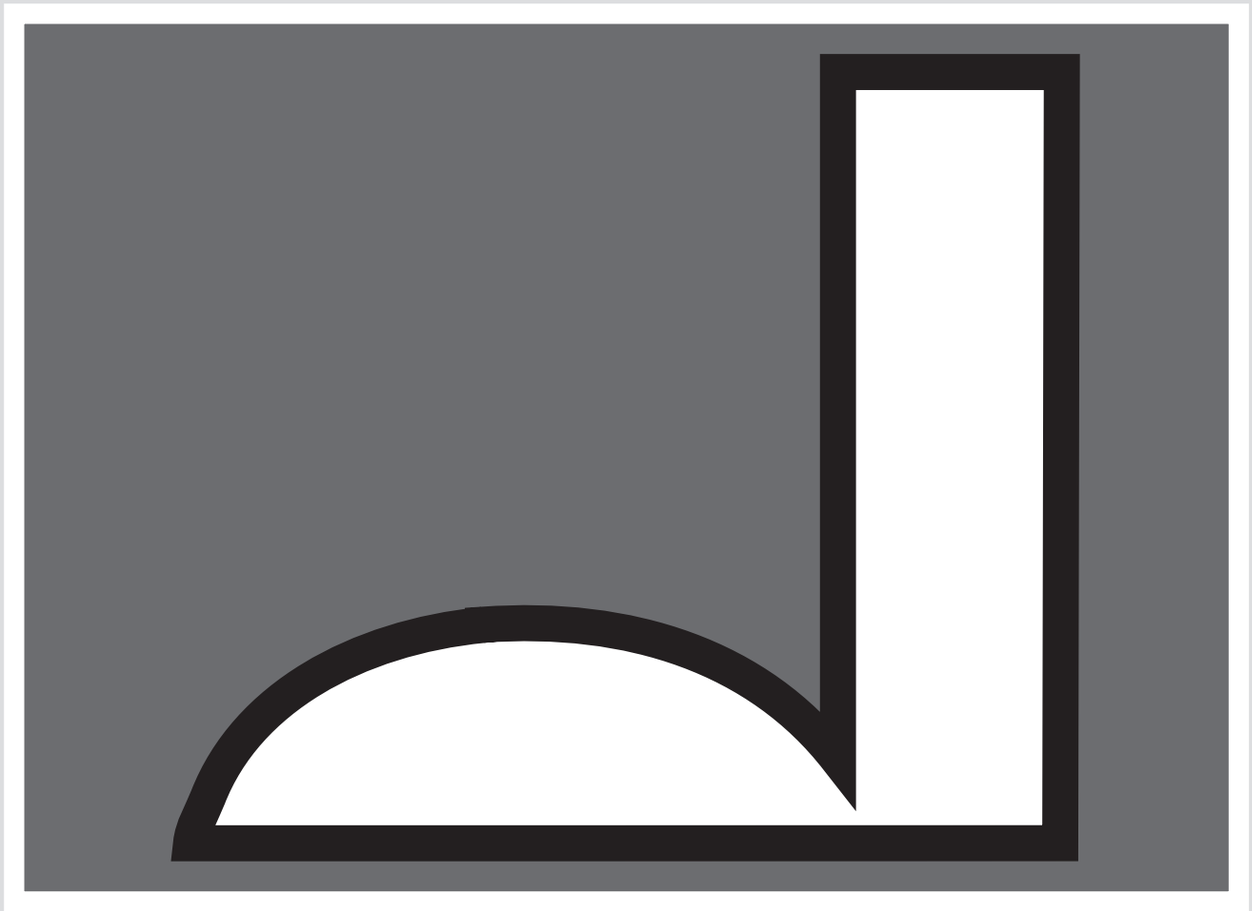
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

ATAS DA COMISSÃO DE JURISTAS

(criada pelo Requerimento nº 227, de 2008-
com a finalidade de elaborar projeto de Código de Processo Penal)

ANO LXIV – SUP. AO Nº 89 – QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2009 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 20

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 21

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 12
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 27

Líder
Raimundo Colombo - DEM[1]

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

Líder do DEM - 14
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

[1] Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.

EXPEDIENTE

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

1.1 – Requerimento de criação da Comissão de Juristas

Requerimento do Senado Federal nº 227, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que "Solicita a constituição de Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar o projeto de Código de Processo Penal" 4

1.2 – Atas da Comissão de Juristas (criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos Requerimentos nºs 751, 794 e 1.602, todos de 2008, e pelos Atos do Presidente nºs 11 e 17, de 2008, "Responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal").

Ata da Reunião de Instalação da Comissão de Juristas, realizada no dia 9 de julho de 2008, às 9 horas e 28 minutos, no Salão Nobre do Senado Federal. 6

Ata da 1ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada no dia 9 de julho de 2008, às 10 horas e 30 minutos, na Sala de Consultores e Diretores, localizada na Biblioteca do Senado federal..... 11

Ata da 2ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 2008, às 9 horas e 05 minutos, no Plenário nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal..... 61

Ata da 3ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada no dia 2 de setembro de 2008, às 9 horas e 20 minutos, no Plenário nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal..... 120

Ata da 4ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 2008, às 9 horas e 19 minutos, no Plenário nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal. 185

Ata da 5ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2008, às 9 horas e 27 minutos, no Plenário nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal..... 259

Ata da 6ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2008, às 9 horas e 15 minutos, no Plenário nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal. 337

Ata da 7ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2009, às 9 horas e 15 minutos, na Sala de Consultores e Diretores, localizada na Biblioteca do Senado Federal. 392

Ata da 8ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2009, às 9 horas e 5 minutos, na Sala de Consultores e Diretores, localizada na Biblioteca do Senado Federal..... 564

Ata da 9ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de março de 2009, às 9 horas e 10 minutos, na Sala de Reuniões do Interlegis - Senado Federal..... 715

Ata da 10ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de março de 2009, às 9 horas e 7 minutos, na Sala de Reuniões do Interlegis - Senado Federal. 850

Ata da 11ª Reunião da Comissão de Juristas, ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2009, às 9 horas, na Sala de Reuniões do Interlegis - Senado Federal..... 1020

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 06/03/09

REQUERIMENTO nº 224, de 2008

Solicita a constituição de Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar projeto de Código de Processo Penal.

Requeiro, com base no art. 374, parágrafo único, do RISF, que o Senado Federal constitua uma Comissão integrada por 7 (sete) Juristas com a finalidade de elaborar projeto de Código de Processo Penal, em 180 (cento e oitenta) dias, que terá a tramitação prevista no já referido art. 374.

A referida Comissão elaborará minuta de regulamento para disciplinar os seus trabalhos, o qual será definitivamente aprovado pela Mesa Diretora desta Casa, e que deverá, necessariamente, prever uma etapa para recebimento de sugestões de pessoas jurídicas e de pessoas físicas do país.

A Diretoria-Geral destinará do orçamento do Senado Federal, os recursos necessários para o funcionamento da Comissão de que trata este Requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Processo Penal Brasileiro encontra-se regulado pelo Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941. Nos seus sessenta e seis anos de vigência e apesar das alterações de que tem sido alvo, revela-se hoje inadequado às exigências de celeridade e eficácia, tendo em vista os mais atuais conceitos e teorias processuais penais que objetivam um direito processual funcional, instrumental, cuja decisão seja produzida em prazo razoável.

A experiência adquirida no âmbito da dogmática jurídica permite diagnosticar os principais problemas e insuficiências do Código de Processo Penal, o que torna o atual momento oportuno para a constituição de um grupo de alta qualificação auxiliar do Poder Legislativo. Mais do que proceder a alterações pontuais do atual Diploma

Normativo impõe-se uma revisão estrutural e conceitual, aproveitando seus méritos e corrigindo suas deficiências.

Vive-se um momento de violência amplamente disseminada em nossa sociedade, o que coloca em relevo a necessidade de eficácia punitiva penal. Em nome da segurança e previsibilidade jurídicas, o processo deve ser um instrumento de celeridade e distribuição de justiça, algo que não vem ocorrendo presentemente.

A constituição, portanto, de uma Comissão de Juristas voltada para a construção desse Projeto de Código de Processo Penal mostra-se oportuna e necessária para tornar o processo penal mais ágil, célere, eficaz e justo.

Sala das Sessões,

Senador RENATO CASAGRANDE

COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ata de instalação

No nono dia do mês de julho do ano de dois mil e oito, no Salão Nobre do Senado Federal, na cidade de Brasília, foi instalada, em cerimônia solene com a presença do Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, a Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal, criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditados pelos Requerimentos nº (s) 751 e 794, de 2008 de autoria do Senador Renato Casagrande, e pelos Atos do Presidente nº 11 e 17, ambos de 2008.

Senador **Garibaldi Alves Filho. –** Presidente do Senado Federal.

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS DO SENADO FEDERAL COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2008, ÀS 09 HORAS E 28 MINUTOS.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, muito bom dia. Damos início à solenidade de instalação da Comissão de Juristas responsável pelo Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Penal. Criada por aprovação do Requerimento nº 227, de 2008, de iniciativa do Senador Renato Casagrande, a Comissão foi constituída pelo Presidente Garibaldi Alves Filho que teve a preocupação de designar, para a sua composição, destacados profissionais e estudiosos do Direito Processual Penal brasileiro, sem perder de vista a representatividade das instituições que operam diariamente com a matéria.

Convidamos os membros, na medida em que são nomeados, para assinarem a Ata de instalação da Comissão. O Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Exmo. Sr. Hamilton Carvalhido.

[palmas]

O Procurador Regional da República, 1ª Região, Exmo. Sr. Eugênio Pacelli de Oliveira.

[palmas]

O Juiz titular da 9ª Vara Federal, Exmo. Sr. Antonio Corrêa.

[palmas]

O Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Sr. Tito Souza do Amaral.

[palmas]

O Delegado de Polícia Federal e Presidente da ADPF, Sr. Sandro Torres Avelar.

[palmas]

O Consultor Legislativo do Senado Federal, Sr. Fabiano Augusto Martins Silveira.

[palmas]

Advogado e Professor titular da Universidade de São Paulo, o Sr. Antônio Magalhães Gomes Filho.

[palmas]

O Advogado e Professor titular da Universidade Federal do Paraná, Sr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho.

[palmas]

O Advogado e ex-Secretário de Justiça do Estado do Amazonas, Sr. Felix Valois Coelho Júnior.

[palmas]

Com a palavra o autor do requerimento de criação da Comissão de Juristas, Exmo. Sr. Senador Renato Casagrande.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Sr. Presidente do Senado, Senador Garibaldi Alves Filho, Sr. Hamilton Carvalhido, Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Em nome do Ministro eu quero cumprimentar a todos os membros da Comissão para economia processual. Quero cumprimentar todos as senhoras e os senhores presentes nessa solenidade de instalação, quero iniciar fazendo um agradecimento ao Presidente Senador Garibaldi Alves Filho que se sensibilizou pelo tema, pelo assunto, abraçou o tema e está instalando hoje esta Comissão Externa de Juristas, e quero fazer um agradecimento à assessoria do Senador e à Consultoria da Casa.

Eu quero agradecer a Cláudia Lira, que colaborou muito conosco, agradecer ao Florian, Chefe de Gabinete do Presidente e agradecer ao Bruno, em nome do Bruno agradecer a todos os Consultores da Casa e Assessores que colaboraram nesta solenidade de instalação.

Graças, senhoras se senhores, à aprovação pelo Plenário dessa Casa do requerimento de minha autoria, estamos aqui reunidos para a instalação dessa Comissão, do mais alto nível. Lógico que teríamos centenas de outros profissionais e acadêmicos, pessoas especializadas na área que poderiam compor esta Comissão. Essa Comissão foi composta por sugestão do Presidente, por sugestão dos líderes da Casa e temos nove hoje pessoas que compreendem o tema do Código de Processo Penal, do Processo Penal e que dentro essa grande contribuição. Uma Comissão de alto nível que, tenho certeza, irá prestar relevante serviço ao Senado Federal e à sociedade brasileira elaborando o Anteprojeto do Novo Código de Processo Penal.

A ocasião é por certo histórica na medida em que atende aos reclamos da nossa sociedade por um moderno, justo e abrangente diploma processual penal.

Para mim, evidentemente, é um momento de especial alegria presenciar a concretização desta iniciativa.

Propus a criação da Comissão movido pela convicção de que decorridos quase sete décadas de vigência do Decreto-Lei 3.931, editado em 11 de dezembro de 1941, faça-se necessária a reformulação integral do mencionado diploma legal. Precisamos agora de um trabalho articulado, com início, meio e fim, realizado a partir de uma visão ampla do que deva ser a nova legislação processual penal do país, garantindo assim a completa harmonia do nosso sistema.

Elaborada sob a égide e os influxos autoritários do Estado Novo, o velho Código de Processo Penal trouxe consigo o ranço de um regime totalitário, em grande medida contaminado com o ideário fascista daquela época. Com a vigência da Constituição de 1988 - Senador Demóstenes Torres, também presente junto conosco. Com a vigência da Constituição de 1988, de caráter democrático, foram introduzidos no sistema penal alguns princípios e regras que colidiram com inúmeros dispositivos do Código de 1941. Em conseqüência, muitas daquelas normas perderam eficácia em face da nova ordem jurídica ou devem ser interpretadas de modo diverso do tradicional, sob pena de não se coadunarem com a Constituição de 1988. De outra parte, é evidente a inadequação do Código de Processo Penal à realidade contemporânea. O tempo presente exige um Estatuto que prime pela eficiência, que não abrigue formalismos e procrastinações destituídos de sentido, que contribua para tornar o processo penal mais simples, mais célere, desburocratizado e aberto. Malgrado às alterações pontuais que nele vem sendo introduzida num meritório esforço do Congresso Nacional, o atual Código conserva ainda muitos dos vícios inerentes à sua condição de quase septuagenário. Em inúmeros dos seus dispositivos macula o sistema acusatório, mostra-se falho na tutela dos direitos e garantias indivíduos do acusado. Esquece-se da vítima, permanece refém de um excessivo formalismo. Revelo-se, por fim, assistemático e confuso em alguns dos seus títulos e capítulos.

O processo penal contemporâneo orienta-se por nítida e definida tendência pela estrutura típica do modelo acusatório, no qual restam perfeitamente delineadas as funções do Juiz, da Acusação e da Defesa. Nele aprofunda-se a publicidade de todo o processo que se condensa e se concentra, ganhando em eficiência e exigindo a participação constante do juiz e das partes na plena observância do princípio do contraditório e das garantias constitucionais.

A evolução da dogmática jurídica deixou estabelecido o princípio de que o juiz criminal não deve ocupar funções de proeminência na persecução penal, até porque existe um órgão específico para cuidar disso, o Ministério Público, que é suficientemente auxiliado no exercício de sua tarefa pela polícia. A polícia atua em colaboração com o Ministério Público e não com o Judiciário. Ao Magistrado compete o papel de juiz das liberdades públicas. Isto significa dizer que ele deve atuar preservando as garantias individuais, antes da decisão penal, e aplicando o direito penal, quando for o caso no exercício, então, de função tipicamente jurisdicional.

Jurisdição não é investigação, nem acusação, tampouco é defesa. Trata-se do julgamento de uma questão penal conforme o direito vigente. São efeitos lógicos da estrutura acusatória, característica do processo penal de hoje, a transparência, a desburocratização, a oralidade e a celeridade. A adequação dos procedimentos, a maior ou menor complexidade dos fatos, é a maior ou menor gravidade das infrações. É outro princípio que tem por objetivo o ganho de eficiência.

Como sabem V. Exªs., o Código Modelo de Processo Penal para a Íbero América está fulcrado neste ideário, que embasou as profundas reformas recentemente realizadas nos sistemas processuais de diversos países latinos americanos, entre os quais cito a Argentina, Guatemala, Costa Rica, El Salvador, Chile, Venezuela, Bolívia e Paraguai. Mesmo as alterações legislativas pontuais que têm ocorrido no Brasil são influenciadas por esta corrente, hoje francamente dominando na doutra processual penal, assim como as reformas dos Códigos da Itália e de Portugal.

A gravíssima conjuntura, senhoras e senhores, de violência disseminada que se observa no país, exige que avancemos no sentido da eficácia punitiva penal. Em prol da segurança e da previsibilidade jurídicas precisamos dotar a Nação de uma legislação processual penal capaz de funcionar como instrumento de celeridade e eficaz distribuição de justiça. Precisamos, enfim, de um direito processual penal funcional, instrumental, em condições de produzir decisões em prazo razoável.

Com efeito, para mitigar a terrível sensação de impunidade que graça no meio social, sensação, aliás, de conseqüências extremamente nefastas para a credibilidade das instituições e para a estabilidade do regime democrático, é fundamental que o Novo Código de Processo Penal assegure maior rapidez no trâmite processual e nas decisões judiciais na área penal. Vale lembrar, inclusive, no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal, acrescido da Emenda nº 45, veiculadora da Reforma do Judiciário, prevê expressamente o princípio da duração razoável do processo, erigindo ao status de garantia constitucional o direito

à rápida prestação jurisdicional. O fundamento a embasar esse novo preceito constitucional é que a decisão judicial deve ser a mais pronta possível, de modo a conservar sua utilidade e adequação ao interesse reclamado. No âmbito penal, a duração razoável do processo é incompatível tanto com a espera indefinida da resolução da situação quanto com a possibilidade concreta de prescrição. Ao acusado interessa ver sua situação jurídica definida com rapidez. À sociedade interessa que não haja impunidade e que a justiça seja feita em período próximo ao fato, contribuindo para a restauração do equilíbrio social rompido com o crime. No entanto, esse avanço no sentido de um processo penal célere há de ser rigorosamente compatibilizado com os resguardos dos direitos e garantias individuais estabelecido na Carta Magna e nos Tratados Internacionais de que o Brasil é parte, com destaque no Pacto de Costa Rica.

Este é, portanto, um dos muitos e colossais desafios para a Comissão que hoje se instala: gerar um Anteprojeto do Código de Processo Penal capaz de ao mesmo tempo garantir agilidade ao trâmite das ações e assegurar o pleno exercício das garantias individuais, preservando o equilíbrio exigido pelo nosso sistema constitucional entre as necessidades de segurança pública e o respeito ao direito da pessoa humana.

Outro obstáculo a ser superado nessa retomada do processo de ampla reforma do Código, com vista a garantir unidade e sistematicidade à nossa legislação processual penal são as disputas institucionais que têm dificultado os avanços na matéria. É preciso reconhecer a legitimidade das diversas instituições que atuam no processo penal. Mais do que isso, devemos lembrar que o parlamento é o local adequado para atender legítimas demandas institucionais. Não deve, portanto, a ilustre Comissão desqualificá-las, ao contrário, logrará avançar em seu trabalho na medida em que reconhecer as demandas de cada instituição, sem contudo ceder a uma lógica corporativa. Trata-se, nesse particular, de escutar os pleitos de cada uma das instituições, de sopesar o mérito das argumentações expendidas, de avaliar a justeza dos reclamos, porém, sempre colocando em primeiro plano o interesse da segurança pública e das garantias individuais. Em outras palavras, não deverá a douta Comissão submeter-se à lógica corporativa, mas ao contrário, avaliar em que medidas demandas institucionais guardam correspondência com a modelagem de uma legislação processual penal que atenda aos interesses da Nação.

E nesse particular, minha senhoras e meus senhores, cumpre louvar o notável discernimento demonstrado pelo Presidente Garibaldi Alves Filho, ao constituir esta Comissão de Juristas, designando para integrá-las profissionais e estudiosos do Direito Processual Penal brasileiro, assegurando ao mesmo tempo a representatividade das instituições que operam diariamente com a matéria: a Polícia Judiciária, o Ministério Público, a Magistratura e a Advocacia. Ao tomar conhecimento dos nomes que viriam a integrar a Comissão, tive a plena certeza de que seus trabalhos serão muito bem sucedidos, e em vista do altíssimo nível dos conhecimentos técnicos e humanísticos de S. Exªs., bem como de seu reconhecido espírito público. Estamos absolutamente tranqüilos de que essa Comissão corresponderá por completo às elevadas expectativas a que esta Casa, os meios jurídicos nacionais e a sociedade brasileira nela depositam. Ao fim de seus trabalhos, o Senado Federal estará por certo muito bem instrumentalizado para prover o país de uma legislação processual penal moderna e eficaz.

Deve ser destacado não apenas o caráter eclético da Comissão, composta por Magistrado de Primeiro e Segundo Grau, por Advogados, por um Procurador da República, por um Consultor Legislativo dessa Casa, por um Promotor de Justiça, por um Delegado de Polícia Federal, muitos deles professores de renomadas instituições de ensino jurídico. Impõe-se destacar também que são profissionais que unem sólidos conhecimentos teóricos e vasta experiência prática, atuando nas diversas fases do processo penal. Conseguimos compor uma Comissão de Juristas que alheia o conhecimento acadêmico à vivência cotidiana do processo penal, por isso estamos tão confiantes na sua capacidade de desempenhar com brilho a tarefa que lhes foi confiada.

Minhas senhoras e meus senhores, é flagrante e inquestionável a necessidade de conformação de nossa legislação processual penal ao texto da Carta de 1988. É patente a necessidade de dotar o Brasil de um Código de Processo Penal moderno e adequado, na perspectiva de um processo que assegure, com eficiência e presteza, a aplicação da lei penal, realçando ao mesmo tempo as garantias próprias do modelo acusatório. Nesta ocasião, manifesto aos ilustres integrantes da Comissão os meus mais calorosos votos de pleno sucesso da empreitada em que estão lançando. São S. Exªs. credores da gratidão de todos os brasileiros. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, ouviremos agora o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Exmo. Sr. Hamilton Carvalhido, que fará uso da palavra em nome dos membros da Comissão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exmo. Sr. Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Senador Renato Casagran-

de, autor do requerimento de criação da Comissão, Exmo. Sr. Senador, prezado amigo, Demóstenes Torres, meus pares, companheiros de Comissão, Juízes aqui presentes, membros do Ministério Público, Parlamentares, Autoridades, Funcionários, minhas senhoras e meus senhores.

Como todo planejamento há desvios e o primeiro deles e o único é para repetir o que S. Exª., o Senador Garibaldi Alves Filho, sussurrou aos meus ouvidos: o Senador Casagrande não devia ser apenas a raiz da Comissão, mas membro dela. V. Exª. merece parabéns pela fala, as nossas homenagens pelo modo proficiente com que colocou esta explanação, e ao Plenário eu quero dizer que nós não estivemos juntos antes, embora as nossas palavras em alguns pontos sejam coincidentes. Mas vamos ao discurso, que será breve.

Honra-me profundamente, Sr. Presidente, e rogo a V. Exª. para assim iniciar essas breves palavras, participar de Comissão integrada pelos Drs. Antonio Correa, Juiz Federal de Brasília; Antonio Magalhães Filho, Advogado e Professor da Universidade de São Paulo; Eugênio Pacelli de Oliveira, Professor e Procurador Regional da República; Fabiano Augusto Martins Silveira, Consultor Legislativo do Senado Federal; Felix Valois Silveira Coelho Júnior, Advogado e ex-Secretário de Justiça do Estado do Amazonas; Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Advogado e Professor da Universidade Federal do Paraná; Sandro Torres Avelar, Delegado Federal e Presidente da Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal; e Tito Souza Amaral, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, ilustres juristas que dignificam as letras jurídicas do nosso país.

Tal sentimento - e peço licença aos meus pares para nesse passo falar em nome de todos - é comum a nós outros, por se cuidar de Comissão constituída pelo Senado da República, presidido por V. Exª., ilustre Senador Garibaldi, para elaborar o Anteprojeto do Código de Processo Penal, em conseqüência de responsável, inspirada, oportuníssima e nada surpreendente postulação do não menos ilustre Senador Renato Casagrande.

O Código de Processo Penal veio à luz na década de 40, mais precisamente em 03 de outubro de 1941, para principiar a viger era em 1º de janeiro de 1942. São passados, assim, mais de sessenta anos do início da vigência desse importante diploma processual, que sofreu várias modificações ao longo desse tempo, que podem ser reunidas para fim de brevidade e compreensão em dois grupos principais: os das modificações dirigidas ao aperfeiçoamento ou ao desenvolvimento do seu sistema e o das modificações direcionadas ao ajustamento do sistema a novos princípios, diversos e antagônicos daqueles e aqueles que o inspiraram e se manifestaram na unidade de suas normas.

O Código de Processo Penal que estamos a tratar é um Decreto-Lei de nº 3.689, editado sob a égide da Carta Constitucional de 1937. Reza o art. 23 dessa Carta, no Título dos Direitos e Garantias Individuais. Leio: "A especificação das garantias e direitos acima enumerados não excluem outras garantias e direitos resultantes da forma de Governo e dos princípios consignados na Constituição. O uso desses direitos e garantias terá por limite o bem público, as necessidades da defesa, do bem-estar, da paz e da ordem coletiva, bem como as exigências da segurança da Nação e do Estado, em nome dela constituído e organizado nesta Constituição". E lê-se, na exposição de motivos do Código de Processo Penal: "Não se pode continuar a contemporizar com pseudos direitos individuais em prejuízo do bem comum. O indivíduo, principalmente quando vem de se mostrar rebelde à disciplina jurídico-penal da vida em sociedade, não pode invocar, em face do Estado, outras franquias ou imunidades, além daquelas que o assegurem contra o exercício do poder público, fora da medida reclamada pelo interesse social". Este o critério que presidiu a elaboração do presente projeto de Código.

Em conclusão, em poucos termos, trata-se de um Código próprio dos Estados Autoritários. A sua natureza autoritária é manifesta e várias foram as modificações legislativas que sofreu, todas importantíssimas, parte significativa das quais dirigida ao aperfeiçoamento ou desenvolvimento do sistema, como as referentes, por exemplo, à extinção da prisão preventiva obrigatória e do cabimento do efeito suspensivo da apelação de sentença absolutória, a permissão do apelo em liberdade ao réu primário de bons antecedentes, a restrição da prisão por pronúncia e do efeito prisional da sentença condenatória, e, sobretudo, ao estabelecimento da natureza excepcional da prisão cautelar frente à regra da liberdade.

Vou agora à vigente Constituição da República, sem qualquer alusão à Constituição Federal de 1946, à Constituição de 1967 e à Emenda de 1969. Sigo pensando, peço licença respeitosamente aos meus pares para assim me manifestar, e esta é a única razão que posso invocar para não analisar como certamente seria devido os documentos constitucionais a que antes aludi, que a Constituição de 1988 foi a que acolheu, efetivamente, os princípios do processo penal do estado social e democrático de direito, estabelecendo o seu *corpus* de normas de natureza primariamente constitucional. Estão a manifestar esses princípios, entre outras, as garantias da presunção de inocência, da proibição da prova ilícita, da fundamentação das

decisões judiciais como condição da sua validade, do direito à ampla defesa com todos os recursos a ela inerentes, do direito de permanecer calado, do direito à assistência por defensor na investigação criminal, todas conducentes à afirmação da dignidade da pessoa humana como supremo valor da ordem político-social em que se dá a sua existência. Houve, assim, recusa dos princípios autoritários que inspiraram o ainda vigente Código de Processo Penal, incompatíveis com a nova ordem constitucional, a determinar, podemos dizer, o ajustamento do sistema de princípios já peremptos aos fundamentos maiores da nova ordem democrática, árdua tarefa a que se tem procurado com denodo levar a cabo através de modificações legislativas várias, que constituem valioso e inegável contributo ao estado democrático de direito de que servem de exemplo, entre outras, a referente ao interrogatório e através da força constitutiva da jurisdição, como, por exemplo, ocorreu com o afastamento da incidência do art. 594, do Código de Processo Penal, referente ao réu que responde solto ao processo da ação penal, estabelecendo, na dimensão jurisprudencial, que só a prisão cautelar demonstradamente necessária pode ter lugar até o trânsito em julgado da condenação, e através de decisão de não recepção, como, por exemplo, as que suprimiram da fuga o efeito da deserção, das que excluíram das condições de admissibilidade da apelação a prisão do réu condenado e as que afirmaram a essencialidade das razões dos recursos.

É certo, contudo, parece-me, que o labor jurisdicional, por mais intenso e extenso que venha a ser, e as reformas legais parciais, em razão de múltiplos fatores, nunca se mostraram, como não se mostram, bastantes à superação de sistemas informados por princípio peremptos que, todavia, persistem sobrevivendo em espaços de normas remanescentes que suprimem o surgimento do novo sistema, quiçá, do novo paradigma.

Lado outro, a criminalidade tradicional se expandiu, sofisticou-se e tornou-se mais violenta. A ela se acresceu e com ela por vezes interage a potencializá-la uma nova criminalidade, da espécie organizada, da espécie transnacional, da espécie da criminalidade de risco, em relação às quais o velho sistema se mostra insuficiente e incapaz de cumprir as funções próprias das normas processuais penais, dando origem mesmo a atividades de poder livres da legalidade estrita que deve presidi-la e fazendo necessária, sem razão de natureza, a elaboração de Leis Especiais que criam procedimentos diversos e que excluem a almejada e necessária eficácia que decorrem da unidade do sistema, já comprometida pela descontinuidade interna que o grava. E, assim, essa legislação processual, a sistemática por vezes e não poucas ofensivas de princípios, garantias e direitos, culmina também por se incluir entre os fatores que suprimem a efetividade do direito penal, deixando desprotegidos bens jurídicos fundamentais do homem, vítima e autor do crime, enquanto deixa ao desabrigo os membros da sociedade e as garantias limites do poder de punir do Estado.

Como agudamente observou o ilustre Senador Casagrande, vive-se, leio, um momento de violência amplamente disseminado em nossa sociedade, o que coloca em relevo a necessidade de eficácia punitiva penal. Em nome da segurança e previsibilidade jurídicas, o processo deve ser um instrumento de celeridade e distribuição de justiça, algo que não vem ocorrendo presentemente.

Sr. Presidente Garibaldi Alves, Sr. Senador Renato Casagrande, Srs. Senadores, estejais certos que nos empenharemos em honrar a designação e cumprir a tarefa que nos foi cometida. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, passamos agora a palavra ao Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Senador Garibaldi Alves Filho.

SR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN): Exmo. Sr. Professor e membro do Superior Tribunal de Justiça, Hamilton Carvalhido, Senador Renato Casagrande - quase eu o chamo de Professor depois do discurso [risos].

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Obrigado.

SR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN): Sr. Senador Demóstenes Torres, Sr. Senador Adelmir Santana, Sr. Deputado Albano Franco, ex-Governador de Sergipe; Sr. Eugênio Pacelli de Oliveira, Procurador Regional da República da Primeira Região; Sr. Antonio Correa, Juiz titular da 9ª Vara Criminal; Sr. Tito Souza do Amaral, Promotor de Justiça do Estado de Goiás; Sr. Sandro Torres Avelar, Delegado de Polícia Federal; Sr. Fabiano Augusto Martins Silveira, Consultor Legislativo do Senado; Sr. Antonio Magalhães Gomes Filho, Professor titular da Universidade de São Paulo; Sr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Advogado e Professor titular da Universidade Federal do Paraná; Sr. Felix Valois Coelho Júnior, Advogado e ex-Secretário de Justiça do Estado do Amazonas, que são membros dessa Comissão, Sr. José Taumaturgo da Rocha, meu conterrâneo, Presidente em exercício da Associação Nacional dos Procuradores da República.

Estamos nesse instante procedendo à instalação da Comissão de Juristas, Comissão essa encarregada de elaborar um projeto de Código de Processo Penal.

É uma conclamação, é uma exigência da sociedade brasileira a elaboração desse novo diploma processual penal, cujo aprimoramento há muito é reivindicado. Por isso, ao registrarmos e agradecermos a presença de tantas pessoas ilustres nesta solenidade, é com imensa satisfação que dou as boas vindas a esse grupo de notáveis estudiosos e destacados profissionais que concentrarão seus esforços na formulação do Novo Código, e é com satisfação que registro a feliz iniciativa do eminente Senador Renato Casagrande, autor do requerimento que solicita a constituição da Comissão de Juristas e que, depois do seu pronunciamento, eu creio, Senador Renato Casagrande, que V. Exª. vai terminar sendo convocado pela própria Comissão.

Em lugar das modificações pontuais que vêm acontecendo, que vêm permeando o Código nessas quase sete décadas de sua vigência, a Comissão conceberá, tenho certeza, um novo Código, assegurando a lei, a reclamada unidade sistemática. É de se destacar, igualmente, que o Senado Federal, ao instalar a Comissão de Juristas, escreve uma nova página em sua história, porque convocações dessa natureza tradicionalmente ocorrem no âmbito do Poder Executivo. Mas o Poder Legislativo, claro, não pode deixar de ter em vista as suas precípuas responsabilidades de permanente preocupação com o aprimoramento das leis. A longevidade do Código e o grande número de modificações nele introduzidas nesse período permitem que cheguemos à conclusão sobre a existência de vários descompassos entre a sua concepção e a demanda do direito contemporâneo.

Creio, também, que a Comissão de Juristas, após definir o seu plano de trabalho, acolherá as sugestões da comunidade e promoverá consultas públicas. Tal procedimento condiz com a edição de uma lei moderna, eficaz e em ampla consonância com o texto constitucional, ainda que acolha as expectativas da sociedade brasileira, e isso foi muito bem colocado aqui pelo eminente Ministro Carvalhido quando do seu pronunciamento.

Minhas senhoras e meus senhores, colegas, convidados, integrantes da Comissão de Juristas: a violência tem sido uma constante a atormentar as famílias brasileiras, apesar do empenho dos nossos Magistrados em promover o andamento dos autos e a aplicação da justiça. O Estado brasileiro tem se deparado, entre outros óbices, com falha na apuração dos delitos e em entraves na tramitação dos processos. As falhas vão dos baixos níveis educacionais à crise de valores, passando pela injustiça social e pela precariedade das condições econômicas. Neste ritual de recursos e emaranhados de legislações na área processual penal é lícito concluir que não resultado possível é a impunidade e a injustiça como lembrava Rui Barbosa.

A sociedade brasileira clama por mudanças e, assim, atendendo a esse clamor, é que agradeço a todos os que puderam aceitar o convite para integrar a Comissão, e faço questão de repetir os seus nomes aqui: Antonio Correa, Juiz Federal; Antonio Magalhães Gomes Filho, Advogado e Professor da Universidade de São Paulo; Eugênio Pacelli, Procurador Regional da República; Fabiano Augusto Martins Silveira, Consultor Legislativo do Senado; Felix Valois Coelho Júnior, Advogado e ex-Secretário de Justiça do Estado do Amazonas; Hamilton Carvalhido, que aqui falou, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Advogado e Professor da Universidade Federal do Paraná; Sandro Torres Avelar, Delegado Federal e Presidente da Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal; e Tito de Souza Amaral, Promotor de Justiça.

Agradeço a todos eles por terem aceito essa convocação, esse convite, na verdade. O convite foi feito pelo Senado, a convocação está sendo feita pela sociedade. É ela, que através do nosso Senador Renato Casagrande, deposita nesses juristas a mais absoluta confiança para que tenhamos uma lei processual penal mais adequada aos dias de hoje. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Srs. e Sras., está encerrada a cerimônia de instalação. Por oportuno, lembramos que a Comissão realizará, em seguida, sua primeira reunião, em que irá escolher o Coordenador e definir o regulamento de trabalho para os próximos 180 dias, período previsto para a conclusão dos estudos. Informamos, ainda, que os trabalhos poderão ser acompanhados pelo site www.senado.gov.br/novocpp. Bom dia a todos.

Sessão encerrada às 10h13.

Ata da 1ª Reunião Ordinária da "Comissão de Juristas", criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos Requerimentos nº (s) 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente nº (s) 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal.

Às dez horas e trinta minutos do dia nove do mês de julho do ano de dois mil e oito, logo após a solenidade oficial de instalação da Comissão de Juristas, reúnem-se ordinariamente os seus membros, na Sala de Consultores e Diretores, localizada na Biblioteca do Senado Federal, os Senhores Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira,

Felix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar, Tito Souza do Amaral. A presente reunião destina-se à eleição do Coordenador da Comissão, a discussão e aprovação do Regulamento Interno e definição de um Calendário das futuras reuniões ordinárias. A reunião foi inicialmente presidida pelo Dr. Hamilton Carvalhido, como decano. Em seguida, os membros elegem por aclamação o Dr. Hamilton Carvalhido como Coordenador da Comissão. Ato contínuo, passa-se à leitura e a discussão do Regulamento da Comissão, a partir de minuta preparada pelo Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira, que, após discutida e votada, foi aprovada com algumas alterações, entre elas a previsão da figura de um Relator com competências específicas. A minuta será posteriormente submetida à Mesa do Senado Federal, conforme determina o Requerimento nº 227, de 2008. Houve discussões como deveriam ser os trabalhos da Comissão. O Senhor Coordenador, após consulta aos membros, definiu a distribuição dos quatro grupos temáticos destinados a elaboração de estudos específicos sobre cada tema, de modo a fixar a pauta inicial dos debates, sem prejuízo de consultas recíprocas e da necessária interação. Os pontos foram distribuídos aos membros da Comissão da seguinte forma**: 1**) Princípios e Estrutura - Jacinto Nelson de Miranda Coutinho e Antonio Magalhães Gomes Filho; **2**) Processo de conhecimento: **2.1**) Ação penal, jurisdição, competência e sujeitos do processo - Eugenio Pacelli de Oliveira; **2.2**) Procedimentos - Antonio Correa; **2.3**) Recursos – Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Hamilton Carvalhido; **2.4**) Ações de impugnação - Antonio Correa; **3**) Investigação criminal - Sandro Torres Avelar e Felix Valois Coelho Júnior; **4**) Medidas cautelares e prova: **4.1**) Medidas cautelares - Fabiano Augusto Martins Silveira e Tito Souza do Amaral; **4.2**) Prova - Antonio Magalhães Gomes Filho, Fabiano Augusto Martins Silveira, Tito Souza do Amaral e Sandro Torres Avelar. A reunião foi suspensa às treze horas e reaberta as quatorze horas e trinta minutos, sem a presença do Dr. Felix Valois Coelho Júnior, que, ausente temporáriamente, em razão de compromissos assumidos anteriormente. Prosseguindo, o Coordenador declara, como compromisso ético, que suas decisões serão tomadas após consulta aos membros da Comissão, buscando-se o maior consenso possível. Nesse sentido, submeteu a escolha do Relator a um processo de votação, por meio do qual o Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira obteve seis indicações; houve, ainda, uma indicação ao Dr. Antonio Correa e uma abstenção. O Coordenador designou, então, formalmente, o Dr. Eugênio Pacelli para exercer a função de Relator dos trablahos. Em seguida foi discutido o calendário das reuniões ordinárias, ficando deliberado entre os membros da Comissão as próximas reuniões: **5** de agosto, **2** de setembro, **7** de outubro, **4** de novembro, **1º** de dezembro e **30** de janeiro. Por fim, ficou decidido que o Coordenador redigiria uma "Nota a Imprensa" com a finalidade de divulgar, de forma objetiva, os resultados das reuniões de trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta minutos, convocando os membros para a próxima reunião marcada para o dia cinco de agosto, às nove horas, na Sala de Consultores e Diretores da Biblioteca do Senado Federal, lavrando eu, *Dulcidia Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Coordenador e demais membros da Comissão e publicada juntamente com suas notas taquigráficas.

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISTAS DO SENADO FEDERAL COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2008, ÀS 10 HORAS E 40 MINUTOS.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: ... rápidos aqui. Primeiro eu gostaria de apresentar, isto já foi feito informalmente, mas eu gostaria de reforçar isso, a Edilenice Passos, ela é assessora técnica, vai prestar assessoria técnica à Comissão, ou seja, quando os senhores quiserem demandar algum estudo, alguma pesquisa, ela é a pessoa talhada, com perfil para isso, é Bibliotecária com Mestrado, inclusive já colocou no site já alguns estudos já preparados especialmente para a Comissão. A Dulcídia dispensaria apresentações, é Secretária de Comissões do Senado, profissional competentíssima, é dedicada, trabalhamos juntos na CPI da Exploração Sexual, e tanto a Edilenice quanto a Dulcídia foram realmente escolhidas a dedo assim, nós estamos realmente muito bem servidos aqui quanto ao apoio técnico administrativo da Comissão.

E num panorama geral o requerimento, atendendo já às primeiras demandas do requerimento de aprovação seria, realmente, a eleição, como disse o Tito, seria o nosso primeiro passo, eu imagino, e o regulamento em seguida. Eu cheguei a preparar uma minuta, realmente em primeiríssimo esboço, para que nós pudéssemos pautar, direcionar as nossas discussões, tá bom? Então eu acho que a gente poderia seguir essa ordem. Se o Ministro quiser conduzir os trabalhos aí da eleição...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos fazer o mais prático e inconvencional possível. Nós precisamos ter um Coordenador e aí...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A Dulcídia preparou também, têm umas cédulas, urnas, está tudo...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que chama o Presidente, como que chama?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É o Coordenador.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Coordenador.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, eu acho que é uma... para nós pode ser até, para mim, particularmente, é um dever de ofício, todo mundo sabe que eu sou seguramente um dos mais novos, porque eu acho que aqui é uma questão de idade, não é uma questão de prioridade, mas sobretudo é uma questão de relacionamento, quer dizer, de ter contato e outra coisa de viver em Brasília. Eu acho que isso é uma coisa que para nós, para mim, por exemplo, na visão de reconhecer que seria impossível ter uma coordenação desse porte, quer dizer, precisaria não só ter representatividade como de uma certa forma viver aqui, porque é uma maneira de você ter trânsito, e isso, eu não sei, mas eu imagino que para coordenar a Comissão, uma Comissão desse patamar, nenhum de nós amealha os requisitos do Ministro Hamilton Carvalhido. Eu estou tranqüilo aqui, não faria isso até um mês atrás, porque ele não... de uma certa forma ele nos traiu, nos abandonou com as nossas inimigas, tratar de previdência social, não sei o que, mas pelo menos liberou, está absolutamente tranqüilo, eu estou tranqüilo, absolutamente tranqüilo, porque além de tudo, não só o respeito muito, como o tenho como meu amigo, mas agora, entre outras coisas, ele se bandeou lá para a área da previdência social, sei lá para onde que ele foi, essa maldição desse país, que os caras, quando você consegue ter um técnico para poder discutir, que era todo o nosso desejo, sempre é, ele se bandeia e vai embora. Nesse aspecto a mim parece que a própria representatividade, enfim, o próprio trânsito seria para nós importante que ele pudesse ser Coordenador, eu não sei como que chama, da Comissão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu concordo, eu acho que todos nós estamos em condições de coordenar a Comissão. Agora...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu não estou, eu já desde logo já digo isso aqui.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, eu também...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É impossível você, de fora daqui, coordenar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a sugestão que eu faço, antes de mais nada, antes de assim de indicar alguém, eu concordo plenamente com o nome do Ministro, claro, não poderia ser de outra forma, como eu concordo com qualquer outro nome, mas talvez algum colega queira colocar o seu nome, antes de mais nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então da minha parte...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Fabiano eu sei que é candidatíssimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sou candidatíssimo a banco de reserva... [risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Da minha parte eu estou colocando... Eu da minha parte eu estou colocando o nome do [ininteligível] também.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES PINTO: Eu peço a palavra, então, eu e o Dr. Sandro [ininteligível] e ao senhor mesmo, pelo menos entre nós a escolha é uma unanimidade aqui, não só pela representatividade, mas também pela sua experiência. O senhor galgou esses postos todos aí e vivenciou essa área do direito processual penal. Então eu acho que seria esse encargo... leve esse encargo para poder conduzir aqui e botar o algodão entre os cristais, porque poderão ter atritos aqui de [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que estamos todos de acordo aqui, não estou vendo divergência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só a coordenação que tem?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só quero agradecer, realmente eu assumi os meus quase setenta anos e realmente quarenta anos já são passados aí. Ao meu caríssimo amigo Jacinto, professor Jacinto, eu queria dizer isso, já disse a ele aqui baixinho me justificando, [ininteligível] pelo Tribunal de Justiça, não estou me afastando da matéria penal porque eu continuo na Corte, mas estou querendo passar por todas as dimensões do Tribunal. Foi o que eu fiz na minha vida inteira. Então eu estou indo agora para o direito público, fico metade do meu tempo faltante lá e a última metade eu passei no direito privado para não deixar de percorrer todas as dimensões do Tribunal. É essa a razão. Eu digo, quase dez anos de STJ, hoje eu sou o oitavo em antigüidade e antes do fim do ano serei o sétimo, quer dizer que são todos os ônus e bônus desses mais de quarenta anos percorridos aí na justiça. Eu agradeço muito, estou sensibilizado e com muita humildade também, que sempre foi o norte da

minha vida, só reforça aquilo que eu disse lá, eu fui absolutamente sincero, eu sou Agostiniano, [ininteligível] com as mãos estendidas, mostrando as minhas [ininteligível], a minha vida, eu me sinto profundamente maravilhado de poder estar trabalhando ao lado de cada um dos companheiros. Tenham isso como certo. Muito obrigado. Passamos à segunda etapa?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Agora o Ministro vai conduzir finalmente [risos]...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Cautelosamente vamos ao segundo item da pauta que você colocou.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Que é o regulamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, o regulamento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Existe um regulamento ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O requerimento que queria a Comissão, ele determina o seguinte: que a Comissão vai definir um regulamento e este regulamento, ele vai ser submetido à apreciação da Mesa Diretora. Então o que eu procurei fazer?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Você já fez um modelo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um modelo, um pontapé inicial. Qual a concepção desse modelo, professor? É o seguinte: o plano de trabalho, propriamente dito, isso a Mesa do Senado não tem que entrar nessa discussão, quer dizer, a dinâmica específica dos trabalhos, isso não cabe à Mesa do Senado se manifestar, mas a estrutura, a linha de trabalho principal, quer dizer, como serão trabalhadas as divergências, um código de comportamento, digamos assim, eu acho que eu tentei... Quorum das deliberações, as reuniões ordinárias, a periodicidade das reuniões ordinárias, isso está contemplado aí no regulamento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Correto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É esse da Ata, já preparamos uma minuta, uma minuta para... Compreende? Então eu acho que como é algo que vai nos orientar, a gente podia fazer, não é, uma leitura. Aqui estão previstas as funções do Coordenador...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Você vai fazer Atas da reunião?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, a Edilenice já está aposta para isso, da Ata, para fazer a Ata das reuniões.

SRA. DULCÍDIA: As reuniões ordinárias vão ficar ao meu critério, por causa do processado que tem muito...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem.

SRA. DULCÍDIA: À Secretaria da Comissão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: OK, perfeito. A idéia, me permitam aqui, no art. 2º já é definir um cronograma de trabalho até para organização. Parece simples aqui, mas tudo isso, todo esse preparativo aqui demandou assim muitos acordos, um envolvimento de órgãos da Casa, então é importante realmente que a gente defina um calendário, ainda que eventualmente o Coordenador possa depois fazer um ajuste. No art. 3º estão as funções do Coordenador. No art. 4º o quorum, que é a maioria dos membros, cinco membros, portanto, tomariam as decisões, quorum de aprovação de deliberar. O art. 5º me pareceu oportuno, porque dar aos membros aí a plena possibilidade de se manifestar em relação a qualquer tema, ainda que não tenha sido atribuído este ou aquele ponto, eu acho que é importante também uma previsão dessa natureza. E aqui entramos no art. 6º, na consulta pública, também prevista no requerimento, o requerimento exige essa fase de consulta. O que é que seria? Chegaríamos a um texto, depois de um percurso de trabalho, colocaríamos esse texto à divulgação na Internet, o site foi especialmente preparado para esse fim, e após levantamento desse material, dessas sugestões, chegaríamos a um texto final. O art. 7º contempla o seguinte: olha, qualquer divergência, o seu objetivo é o seguinte: qualquer divergência, a menor possível, poderá ser registrada, contemplada, quer dizer, ou seja, garantir a todos os membros a possibilidade quanto a um único dispositivo que eles expressem a sua concordância, vamos torcer para isso, que predominem as concordâncias, o consenso, mas eventuais divergências poderiam ser solucionadas nessa forma aqui, ou seja, mediante requerimento de destaque para votação em separado. Eu acho que é isso, basicamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA:: É verdade, é verdade, está aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Reenumerando-se os demais, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, eu desde logo teria duas sugestões a fazer. A primeira é que se não fechasse na exclusividade do § único, do art. 2º, que as reuniões seriam realizadas só aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: As ordinárias?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: As ordinárias. Se nós não tivermos [ininteligível] para fazer aqui, nós antecipamos a reunião da Câmara, lembra, e não tinha lugar para fazer a reunião. Nós tivemos que ir embora daqui, fomos fazer reunião no Ministério Público, vamos fazer reunião na OAB, na sede da OAB, enfim, quer dizer, precisa aqui... o Ministro está dizendo: "Olha, vai ter lugar sempre", então eu...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É porque essa sala será prioridade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que se não tiver lugar...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Poderia colocar: "Serão realizadas prioritariamente..."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo, ótimo, ótimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, a idéia é fazer aqui, mas se você não tiver...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A reunião você pode fazer em outro lugar, no Paraná, em São Paulo, Minas Gerais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inclusive foi colocado à nossa disposição, eu queria dizer isso, a Sala das Comissões. Aqui hoje a gente precisa preparar aí um equipamento para registro. Está sendo gravado? Está sendo gravado. Este também é um ponto, a gente pode deliberar sobre isso, se esse procedimento é o mais adequado também, da gravação e etc.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que o art. 2º aqui responde a dois questionamentos. O primeiro é com relação ao local. Se a reunião é uma vez por mês, eu acho que não vai haver problema com relação ao local.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se o houver, você viabiliza a reunião fora.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É, agora um outro ponto: não vai haver aqui a figura do suplente, não vai haver a indicação de suplente por nenhum de nós?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Porque se nos reunimos somente uma vez por mês, nós vamos ter condições de se organizar para isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Então vai haver divulgação, com certeza, com uma certa antecedência do dia da reunião para que a gente realmente se programe.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, como também o Senado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dr. Jacinto, honestamente eu não me preocuparia com a questão do espaço, porque de fato o Senado... A Dulcídia pode nos dar essa informação, Dulcídia?

SRA. DULCÍDIA: [ininteligível] do Senado, esse nosso Plenário [ininteligível] dizendo que se nós agendarmos, inclusive em dias como segunda e sexta, sempre vai ter um Plenário de Comissão.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Plenário de Comissão é um pouco... ele é impessoal, é difícil a gente estar aqui, é por isso até que eu insisti...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Essa sala é boa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa sala é a Sala dos Consultores, pode estar permanentemente à disposição. Por isso é importante que a gente defina já uma agenda de trabalho. No entanto, eu acho que é também adequado colocar o prioritariamente aqui para também, não é, numa eventualidade, a gente...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Numa necessidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão não está colocada se vai ter ou não vai ter a reunião. A questão está só de você não fechar, botar números clausus aí que é para não inviabilizar a reunião ordinária eventualmente por um acontecimento que venha a [ininteligível] no dia da reunião. Você inviabiliza porque você não pode fazer em outro lugar. Se não tiver, não tem reunião.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, eu estou de acordo, de pleno acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não queremos isso, que para nós é muito melhor aqui, quem conhece as outras sedes, as nossas sedes, sabe que é melhor aqui, mas se for necessário, nós não inviabilizamos a reunião.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou até na Câmara mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de pleno acordo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que prioritariamente está implícito, eu acho que não é nem necessário. Eu acho que para ressalva de compromisso, talvez essa fosse uma preocupação, que a gente colocasse um outro parágrafo, tornando o único o primeiro, no sentido de que havendo modificação de lo-

cal todos serão avisados com antecedência de prazo, porque assim a gente fica mais...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele resolveria muita coisa que tem aqui. Se fica só assim inviabiliza uma eventual reunião se não tiver no momento lugar.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, alguém pode alegar nulidade depois.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, no art. 3º, inciso IV, veja lá as competências do Coordenador, está lá: definir as pautas e confirmar as reuniões ordinárias agendadas nos termos tais ou eventualmente remarcá-las em razão de motivos relevantes. Eu não sei se atende a...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, ficando prioritariamente, esse inciso IV, do art. 3º, [ininteligível]. Evidentemente que o Coordenador também não vai remarcar uma reunião e não avisar ninguém [risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não vai acontecer não. Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Não, primeiro eu já não tive problema com o parágrafo único porque, evidentemente, que se nós tivéssemos algum problema nas dependências aqui nós seríamos avisados antes. Não há o risco de a gente chegar aqui e não ter uma sala, imagina.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ainda mais como a Dulcídia disse, se forem marcados os trabalhos para segunda ou sexta-feira, não tem... é... todas as Comissões ou quase todas, dificilmente, todos os plenários estão... Agora essa sala aqui também, segunda e sexta, raramente é usada, não é, nas segundas e sextas, então eu acho... Seria bom que as reuniões fosse aqui, porque nas Comissões vai ficar alguém na frente, vamos dizer, o Coordenador, e o restante...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, para a dinâmica eu acho...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quanto a isso eu não tenho nenhuma dúvida. Eu estou dizendo que se fizer assim inviabiliza, amarra o Coordenador de não poder marcar, se tiver alguma dificuldade, mas você imaginar que tem algum problema de segurança assim, que inviabiliza a entrada no prédio, não tem reunião por causa dessa regra? Não tem sentido isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Alguém tem problema com o prioritariamente?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos botar a alteração e aí qual seria a redação final proposta? As reuniões ordinárias serão prioritariamente organizadas...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prioritariamente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nas dependências do Senado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Hum-hum, perfeito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Há um segundo ponto?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu imagino o seguinte: tenho para mim que a experiência de Comissões tem mostrado, não só as Comissões de trabalho, mas as Comissões do Senado e da Câmara, que seria interessante que tivesse um Relator-Geral. Eu não sei se o senhor vai fazer também a Relatoria-Geral junto com a coordenação, porque deve ter um Relator-Geral, eu imagino, que a especificação do regulamento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A designação está de relatores, relatores das matérias. Agora uma coisa é ter um Relator da matéria e outra coisa é fazer um desfecho, um final, vingar tudo das propostas e tudo mais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como você então indicou o Coordenador, eu indico a todos então o Relator-Geral. Fabiano.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, eu...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, absolutamente.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De novo eu volto para o mesmo ponto, que teria que ser, e esse é um dos motivos de eu estar falando disso, há um óbice natural para quem não mora aqui e nesse aspecto ele não tem saída, ou é você ou é o Pacelli. Você não mora aqui também? [risos] Eu acho que tem que ser um de vocês.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tem que ser alguém que tenha trânsito, que convoque, que... Pacelli, tem que ser assim, Pacelli.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A mim parece isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Veja, essa questão da relatoria até por praticidade, primeiro: o Fabiano conhece profundamente tanto do processo legislativo quanto da parte administrativa aqui. Conhece todo mundo, tem um... tem um trato afável com todo mundo.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, além de ser meu amigo tem todas essas qualidades. Portanto, como ele está aqui no Senado todos os dias, não é, pelo menos espera-se que ele esteja aqui todos os dias, conhece tudo. Seria, então, um ótimo... O Pacelli também sem dúvida, mora aqui em Brasília, está aqui.

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Não, mas o Fabiano está aí com mais...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que a figura do Relator, não tem nenhum entrave assim com a questão administrativa. Portanto, ele teria mais...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, é só esse ponto que eu queria... Quando eu minutei as competências do Coordenador, de fato a primeira observação de um revisor: "Olha, o Coordenador aqui seria mais ou menos o Presidente e Relator da Comissão". Acumularia essas funções nesse esquema como está proposto. E eu estou realmente convencido depois dessa intervenção, Jacinto, que seria muito interessante também a figura do Relator, que então ele assumiria essa função do inciso III, seria sistematizar o conjunto das contribuições oferecidas e etc.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou pelo menos... Porque a questão é a seguinte, tem um inciso que diz: Coordenador designa relatores e tal.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É exatamente isso, é exatamente isso. O Relator...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Alguém tem que coordenar isso, alguém tem que finalizar a redação, fechar a redação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Relator poderia designar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí tem que ter trânsito, [ininteligível] de Brasília, porque [ininteligível] ele tem contato, ele poderia estar aqui, isso não tem saída. Então tem que ser alguém que faça isso mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte, então eu comecemos assim: eu acho que a figura do Relator, poderíamos destacá-la como uma figura aparte, um Relator que, quer dizer, o Coordenador cumpriria essa missão de Presidente da Comissão e o Relator, num momento mais adiante, ele faria justamente esse trabalho. Senhores, eu vou ser muito sincero. Eu reconheço aqui o meu tamanho, eu não tenho dúvida de que o melhor nome para isso, aqui, seria o Dr. Pacelli. Digo mais. Por quê? Porque o Relator também será um nome com grande visibilidade, precisa de respeitabilidade e eu acho que o Pacelli reúne melhores condições nesse momento. Então a minha... Também está em Brasília [risos], também está em Brasília, então...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem na pauta uma questão que isso eu já queria pedir, até porque eu já falei com a Dulcídia sobre isso e uma das coisas que eu queria ressaltar desde logo é isso: da minha parte agradecer a gentileza dela, delas, dessa Comissão, quer dizer, eu tenho a sensação do seguinte: se não fossem vocês o Senado não funcionaria, esta instituição não funcionaria. Quer dizer, primeiro que vocês chegam com a coisa pronta e mesmo que a coisa está pronta, o cara lê duas ou três vezes o nome da Comissão, quer dizer, não tem como, até porque ele tem outras coisas para fazer, então ele pega lá, ele lê, lê de novo, então eu fico pensando, quer dizer, não é uma...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o excesso da eficiência, agora isso é verdade, é preciso ter isso mesmo sem saída. Quanto a contato, o que eu tenho é o seguinte: aqui é uma coisa que eu já tinha conversado com ela e tinha dito: um dos problemas que eu carrego na minha vida é que para ser advogado eu preciso de ter um salário, porque nós temos na verdade quatro trabalhos e um salário só. Os marajás são tudo marajás portugueses, quatro trabalhos e um salário, e uma das coisas que tem, que pesa na minha vida, é que grande parte do meu tempo é tomada pelo meu trabalho como Procurador, entendeu, um trabalho pesado como Procurador, e isso é uma coisa que a Comissão ou o Senado [ininteligível], depois o Presidente da Comissão, o Coordenador, sei lá, pode, [ininteligível] em todos os casos, já que [ininteligível] [risos], seria possível pedir aos órgãos onde se trabalha a liberação. Eu não tenho como me liberar da universidade porque se eu sair da universidade... Por isso que eu disse que não posso ir para Curitiba, porque na verdade eu não tenho quem dê aula no meu lugar. Se eu sair, os alunos vão ficar sem aula e não faria isso, eu largo a Comissão, mas não saio de lá, é por uma questão ética então. Agora na Procuradora não, porque me toma muito tempo demais, a minha vida é um tempo que eu podia me dedicar, que eu podia dedicar para trabalhar aqui. E neste ponto também, Eugênio, porque vocês, na Procuradora da República, trabalham como umas mulas, nós sabemos disso, e a relatoria é alguma coisa que se você fosse, seria conveniente pensar na hipótese, porque se nós temos pouco tempo, se nós temos pouco para trabalhar, se nós temos pouco e excesso de trabalho que precisa, principalmente, que a parte que vai ter esse tipo de função precisaria ter uma certa disposição. Então nesse aspecto, seja você, seja ele, se for, seria conveniente poder ter uma licença lá.

É para isso que existe licença especial, nós sabemos disso, então nesse aspecto, já que a coisa é para valer mesmo, vamos parar valer, é conveniente que a gente pense nessa hipótese. Eu pelo menos da minha parte, a mim ajudaria sobremaneira se o Procurador-Geral, que pode fazê-lo, me dispensasse da minha função de Procurador, porque às vezes têm causas milionárias no Estado que eu tenho que...

SR. SANDRO DO AMARAL: Imagino que é função do Relator e passa pela minha cabeça o seguinte: o Relator, entre outras coisas, eu acho que ele vai ter que sistematizar o trabalho que vai ser produzido aqui e esse trabalho de sistematização vai demandar apoio cultural, apoio...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Estar em Brasília.

SR. SANDRO DO AMARAL: Não só estar em Brasília, mas além de estar em Brasília, ter um corpo de servidores que vão ajudar nesse trabalho, que são as colegas aqui do Senado que vão ter esse contato com o Fabiano. Eu imagino que a estrutura que o Senado hoje nos oferece não pode ser dispensada, eu acho que isso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas que tem, até porque vocês que estão em Brasília, vocês têm mais condições de trabalhar junto do que nós, [ininteligível], embora podemos falar por e-mail direto sem problema. Agora na Comissão, essa da Câmara que estava funcionamento de consolidação, o Pacelli estava fazendo esse trabalho, aí é uma coisa que eu não sei como que anda por lá, mas de repente...

SR. ANTONIO CORRÊA: O senhor permite um adendo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ter condições de ajudar, trabalhar em conjunto. O que tem é que tem que fazer isso, porque senão...

SR. ANTONIO CORRÊA: O senhor me permite um adendo, um aparte?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hum-hum.

SR. ANTONIO CORRÊA: Eu vou lhe comunicar que eu também resido em Brasília, eu tenho disponibilidade de tempo imensa, imensa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então a 9ª Vara é a sua, de Brasília?

SR. ANTONIO CORRÊA: De Brasília, Distrito Federal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Falaram sempre da 9ª Vara, mas não disseram que era de Brasília [risos].

SR. ANTONIO CORRÊA: Então vocês estão centrando só em duas pessoas. Eu quero colocar à disposição da Comissão o meu trabalho também, para sistematizar, para fazer tudo, e quero depois, mais adiante, dar umas sugestões, que nós vamos precisar, em primeiro lugar aqui, definir a metodologia de trabalho. Eu acho que nós estamos passando adiante. Então é só para comunicar isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A questão que [ininteligível] está abordando agora ou discutindo, está em discussão, é essa atribuição que seria do Coordenador de se sistematizar. Então o primeiro aspecto, vamos dizer, para logicamente colocar a questão, parece que é unânime a necessidade de que essa atribuição dê surgimento à figura de um Relator. Claro que essa é a primeira...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que esse ponto aí está...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É a primeira questão aí. E dentro da atribuição, talvez já pudesse definir também, porque essa sistematização é do conjunto das atribuições oferecidas pelos membros da Comissão. Experiências anteriores, vejam, eu estou só encaminhando, abordando as experiências anteriores, tem uma grande massa de contribuições que precisam ser filtradas, examinadas, etc. e etc.. O que tem ensejado em Comissões anteriores a criação de SubComissões que acabam... entre as quais são divididas essas contribuições que são externas, que virão. Faz sentido o que eu estou falando?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque realmente é a experiência anterior. Talvez, talvez sem assustar a figura do Relator, essa sistematização do conjunto com atribuição é oferecida pelos membros de Comissão e as que vierem de fora, e não só o poder de designar relatores, como até de criar SubComissões para dividir esse material, para poder dividir para trabalhar, senão não consegue. Eu acho que nós vamos receber um maciço número de contribuições que a gente precisa operacionalizar para o trabalho andar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Filtrar um pouco.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente, exatamente, quer dizer, o Relator, nessas atribuições dele, ele vai ter que realmente contar com a cooperação de Relatores designados para determinado [ininteligível]. SubComissões eu penso que talvez...

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu posso dar uma contribuição, eu tenho alguma ex-

periência, participei das duas Comissões anteriores no Ministério. A gente tinha um trabalho mais informal, inclusive dividindo não em SubComissão, mas cada um, quer dizer, quem trabalha com a polícia vai tratar do inquérito; quem trabalha com o Ministério Público ou quem é Juiz vai tratar da Magistratura e etc.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Com os ritos, eu estou preocupado com os ritos.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, enfim, cada... eu estou dando apenas um exemplo, e isso sem muita formalidade, sem muita... é... sem muita formalidade. Então a gente vai discutir. Eu acho que é importante, seria importante discutir de início uma sistematização, ou seja, qual vai ser o esquema...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Metodologia.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De um código. Hoje o Senador, até eu fiquei satisfeito, que o Senador Casagrande já falou no Código Modelo, do Código Italiano, que tem uma sistemática mais moderna, mais atualizada. Então eu acho que a gente poderia partir da discussão desse esquema e a partir desse esquema fazer também uma divisão, que é uma coisa informal. De repente o Delegado que está aí incumbido do inquérito policial, ele quer também ouvir...

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E as contribuições que vierem sobre o inquérito sejam encaminhadas a ele, porque se não, eu acho que o trabalho assim, com o devido respeito por alguma opinião contrária, ele vai fluir mais sem ter tanta... é... ficar tão amarrado assim.

SR. ANTONIO CORRÊA: Mas é o que eu falei aqui. Nós precisamos criar uma metodologia de trabalho.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORRÊA: Qual é a estrutura do código que nós vamos montar nesse anteprojeto? É a metodologia e aí implica justamente no que o senhor disse. Olha, o Delegado vai fazer, evidentemente, o encaminhamento de aperfeiçoamentos da investigação policial e vai trazer. Agora uma coisa é certa: ele vai ter uma relatoria, uma subrelatoria porque ele tem que expor para todos isso, porque afinal de contas isso vai ser submetido à votação majoritária da Comissão.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E isso também já vai servindo para a sistematização, não é?

SR. ANTONIO CORRÊA: Sim.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O senhor vai falar uma coisa no inquérito que já outra pessoa vai falar na prova lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] O SubRelator daria uma desbastada na pedra e depois a Comissão faria lá...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu secundo a explanação do professor e penso apenas o seguinte: nesse certo momento nós precisamos discutir e aprovar esse regulamento da Comissão que vai ser submetido. Essa questão, é claro que nós precisamos definir o objeto do nosso trabalho, a metodologia, como é que nós vamos, mas com todo o respeito também, eu penso que isso poderia vir logo depois de algumas questões prévias. Essa questão prévia que aqui se mostra é se essa atribuição deve ficar com o Coordenador ou se nós devemos criar a figura de um Relator. Ainda que se entendesse não ser este documento aquele adequado para falar da existência de um Relator, será importante que esse inciso III, como atribuição do Coordenador, seja [ininteligível]

SR. ANTONIO CORRÊA: Eu não compreendi, o que o senhor falou?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O problema agora, o inciso III, do art. 3º.

SR. ANTONIO CORRÊA: Sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso passará, dentro do que pareceu um consenso, a ser uma atribuição do Relator. Eu apenas sugeri - e pode ficar para mais adiante - que essa sistematização não se referisse apenas às contribuições dos membros, mas, também, às contribuições externas que venham para nós. À luz do redimensionamento dessa atribuição do Relator, esses instrumentos, digamos assim, de designação de Relator, ele vai ser mais do que necessário, mais do que útil. Eu só lembrei a designar Relatores e lembrei de experiências anteriores e de/ou criar SubComissões, alguma coisa assim. Só para ajudar a estruturar o trabalho do Relator, porque senão ele vai sufocar e, se ele sufocar, a Comissão não anda.

SR. ANTONIO CORRÊA: Ministro, eu sugiro a sua pessoa como Coordenador para ser o Relator final.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah sim, eu acho que nós podemos...

SR. ANTONIO CORRÊA: Não, mas alguém precisa falar em nome da Comissão, porque nós vamos encaminhar e...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu tenho uma observação também. O senhor chamou a atenção para o inciso III que a bem da verdade a mim tinha passado despercebido. Um detalhe de que tem a previsão de que cabe ao Coordenador indicar Relatores, podendo designar Relatores.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Então eu acho que a Comissão tem que avaliar, porque eu não havia avaliado dessa forma.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que a Comissão tem que avaliar se é conveniente então, ao invés de fazer essa mudança, insistir na idéia de que o senhor, na condição de Coordenador, designe Relator de acordo com cada caso, ao invés de designar um Relator que com certeza teria que ser ajudado por SubRelatores. Então eu acho que, diferentemente do que eu havia pensado num primeiro momento, já foi pensado aí com quem trabalhou essa primeira proposta de regulamento sobre esta situação e está prevista no art. 3º, inciso III, conforme o senhor já colocou.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, dentro dessa ordem de razões, aí essa questão encontraria regulamentação a partir do momento que a gente fosse definir atribuições, ou seja, as regras como nós vamos operar. Vamos botar em votação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma palavra ainda.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer encaminhar ainda?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma palavra quanto à questão das sugestões encaminhadas pelo público externo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós previámos o seguinte: que caberia ao Coordenador...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está em que [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No inciso VIII, receber essas sugestões e encaminhá-las...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Distribuídas aos membros...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, conforme a área de atuação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tem que ser assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, tem que ser assim, eu acho que não há outra... A Edilenice também, ela estaria à frente disso, digamos, ela faria essa primeira filtragem já fazendo um filtro qualitativo, porque serão ali muitas e muitas... Já recebemos, é bom que se diga.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso eu imagino que vá para cada Relator, porque não tem como trabalhar sem...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A alternativa é: mantemos a disposição e passamos adiante ou não vamos manter?

SR. ANTONIO CORRÊA: Eu acho que essas questões nós vamos ter que decidir à medida que formos adotar uma metodologia. Aí o senhor diz: "Olha, o Relator da questão do inquérito será o Dr. Avelar". "Não, está o professor aqui, vai cuidar de provas". Ele terminou provas, tem mais agora, vamos ver recursos. O senhor volta aqui numa segunda etapa e assim por diante. Eu acho que nós temos que deixar em aberto para o consenso indicar esses SubRelatores ou...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, o inciso VIII aqui, por isso que [ininteligível] tem que conhecer a espécie para poder decidir [risos].

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema só é que se não alterar agora e nós aprovarmos o regulamento, o senhor fica com toda [ininteligível] Por isso que eu tenho uma preocupação. É para o senhor, por isso que eu, antes de fazer com a colocação da Relatoria-Geral, vamos dizer, por isso que eu perguntei: o senhor está disposto a conjugar as duas funções? Se o senhor estiver disposto a conjugar, tudo bem, não é isso, mas precisa saber, porque está conjugando tudo no Coordenador, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou pensando em fazer um auto pedido de afastamento [risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No mínimo [risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível]

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que o professor Magalhães deu uma sugestão um tanto quanto possível pela informalidade. Eu acho que o inciso IX, que permite ao senhor delegar funções aos membros da Comissão resolve a questão, porque se o senhor quiser que alguém sistematize uma área, um conjunto, o senhor delega essa função. Não há porque alterar um regulamento para criar a figura de um Relator à sistematização.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Colocamos então em votação: mantemos a resolução?

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E o Coordenador tem essa faculdade toda já prevista.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu [ininteligível] o Relator.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Também...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não está excluída a possibilidade do Relator, ele vai designar um Relator.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que não está excluída, mas não está expressamente prevista.

SR. TITO SOUZA AVELAR: Não, está previsto que ele pode designar Relatores e, depois, delegar funções.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Relator, a não ser que você mude de nome, Relator é o trabalho que vai fazer cada um de nós. A proposta originária minha não era que tivesse um Relator. O que eu particularmente acho que é conveniente - e é mesmo, voto assim - é que tenha um Relator-Geral que faça a sistematização, que é aquele trabalho de reunir tudo que vier e definir um texto final e etc. e tal, passando para o Coordenador que vai colocar em discussão. Então isso é preciso fazer, é uma Relatoria-Geral. Essa função é uma função que está lá conjugada no Coordenador e que de fato é pesada, porque ele tem a responsabilidade de fazer.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ele pode delegar essa função.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa não, ele pode delegar a função de Relator, mas essa, uma Relatoria-Geral, não dá, porque se eu for Relator de alguma coisa e alguém vier para cima de mim dizer o que eu fiz ou querer dizer o que eu fiz, eu não vou gostar. Eu já vou adiantar desde logo que eu estou querendo dizer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Como assim?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, cada um é o Relator, Relator do inquérito, ele...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ele vai relatar o inquérito, mas [ininteligível]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, vai ter proposta de inquérito. As propostas que vierem, a infinidade de propostas que podem vir e etc. e tal, para isso precisa de fato sistematizar e passar para a Comissão [ininteligível] que se possa discutir um texto depurado, um texto trabalhado, um texto longo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na Comissão, o relatório dele, já vai sair do relatório dele e da discussão o texto da Comissão. Talvez no final num ponto ou outro tem que haver uma sistematização. Por isso que eu disse que é importante também no início...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for assim...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No início dividir qual é a estrutura de um código, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando eu disse que [ininteligível] Relator-Geral se encontra no aspecto forte de uma questão administrativa da Comissão, é o seguinte: às vezes eu sou o Relator de um determinado tema, não é, eu tenho alguma dúvida, eu quero trocar alguma idéia, digamos que eu não vou ter a todo momento acesso ao Ministro. "Olha, eu estou vendo essa questão aqui, mas eu estou vendo a questão do Ministério Público, mas eu queria ver como é que isso aqui vai interligar com a questão da polícia. O que o senhor acha disso, quem está fazendo isso?" Eu imagino que seja o Sandro, mas, enfim, aí o Ministro fala: "Não, fala com o Sandro então". Então eu acho que o Relator, um Relator-Geral teria esse papel: "Olha, Tito, você conversa com o Sandro ou então amanhã faremos um encontro aqui, eu, você e o Sandro, para a gente ver essa questão então". "Olha, amanhã o Pacelli está aqui em Brasília, a gente pode ver isso". Eu acho que a função desse Relator-Geral seria mais nesse sentido, porque eu acho assim: todos nós temos, logicamente como já dito aqui, muitas atribuições e tudo. Eu acho que centrar tudo em uma pessoa só, eu acho que seria complicado. Talvez então se nós dividíssemos essas atribuições e esse poder já neste momento agora, porque o Coordenador, claro que pode, está aqui, delegar, mas antes que ele faça isso a gente já delega agora: "Olha, esse vai fazer isso". Eu acho que seria um ponto de equilíbrio.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E qual é a proposta de redação, você tem uma proposta de redação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não teria, eu estou....

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A Comissão delibera para alguém fazer a sistematização. Isso nos cria o fato inclusive de fazer a sistematização e passar à sistematização, de modo que o senhor posso apresentar à Comissão e a Comissão discutir, aí sim, em cima de um texto único, porque se nós formos discutir em cima de vinte mil propostas, nós todos, aí inviabiliza o trabalho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha, eu...

SR. ANTONIO CORRÊA: Me permita um adendo? Eu compreendi agora as duas posições. Ministro, a minha proposta anterior foi o seguinte: o senhor tem que conduzir e apresentar essa disposição de motivos que é necessária para um código ou um anteprojeto ser apresentado ao Senado, tem que ser do senhor. O senhor é que vai redigir essa exposição de motivos. Na Comissão deliberou-se isso, isso e isso, adotou-se tal critério. Ah não, nós fomos para a Europa adotar códigos europeus. Não, fomos pegar o de Honduras, da Guatemala, como foi dito aí. Mas tem que registrar

essa exposição de motivos para entregar para eles as razões pelas quais estes institutos foram criados. Então esta tarefa, na minha ótica, e eu proponho à Comissão, tem que ser do senhor. O Dr. Jacinto, vibrante**,** ele quer a coisa sair no começo, mas nós temos que deixar flexível isso. Eu vi aqui que no final esse regulamento tem que ser aprovado pelo Senado, não tem essa ampliação e essa autorização que eu havia proposto anteriormente. Então nós temos que criar normas aqui, que foi o que se disse do nosso trabalho: "Olha, o Antônio Corrêa, ele viajou, foi para o exterior, vai demorar vinte dias". E como é que fica, para a Comissão? Não, não, o outro colega sai designado aqui no consenso para suprir essa falta. Ele lembrou que nós não temos suplentes. Então tem que haver essa flexibilização para um cobrir o papel do outro na eventual ausência. Outro aspecto que você diz aqui, sistematização. O que seria sistematização? Eu tenho um grande problema, eu tenho medo da disputa escrita, lei, ambigüidade, a terminologia que nós vamos adotar. Vamos ter que ter alguém aí para fazer todo o trabalho de correção dessa escrita, dessa nossa redação. Tem apoio, o Dr. Fabiano faz esse papel, nós precisamos então compreender é esse final do trabalho, como é que nós vamos apresentar perante o Senado. Mas voltando aqui ao que se pretende: Relator. Vamos mudar o nome de Relator então, vamos inventar uma terminologia para poder cada um assumir uma parte, como disse o professor aqui agora: Olha, nós temos que fazer... eu falei em metodologia, ele falou agora o seguinte: estrutura. Vamos estruturar o código? Vamos estruturar, nós vamos encaminhar por aqui. Você estuda isso, estuda isso e traz para o debate geral da Comissão. Então vamos mudar essa expressão Relator para um outro nome aí, Encarregado ou outro que vocês acharem melhor para ele ficar encarregado do instituto do inquérito, do instituto da prova, dos livros, do *Habeas-Corpus*, da execução da pena, da sentença, para poder trabalhar, porque senão não tem jeito. Se falar um Relator aqui é o que faz tudo, não, não é. Ele vai levantar o problema, criar uma redação própria e nós vamos submeter à discussão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, mas independente do nome nós vamos criar essa figura ou não?

SR. ANTONIO CORRÊA: Eu acho que tem que ser agora, que depois de aprovado não podemos mudar mais.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Objetivamente, vamos colocar só um Relator aqui...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nós vamos criar na hora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha opinião, eu vou tentar ser objetivo, é o seguinte: me agrada a idéia do Relator porque nós nos aproximaríamos um pouco da sistemática de trabalho aqui das Comissões do Senado, que seria um Presidente e Relator com essa divisão de tarefas, descontada a possibilidade, é óbvio, claro, de se mantiver no texto atual o Coordenador poderia delegar essa função, mas se a gente escolher aqui já, também eu acho que a pessoa já sai um pouco motiva e com a legitimidade aqui da Comissão.

SR. ANTONIO CORRÊA: Tem que debater a metodologia e a estrutura também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, me agrada essa idéia, agora eu acho que todos nós aqui não temos a idéia certa, estamos amadurecendo, estamos amadurecendo um pouco como que vai ser isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, a gente não conhecia isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. Então nesse processo ainda de amadurecimento me agrada a idéia do Relator, me agrada mesmo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pacelli, o que parece [ininteligível]

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Bom, primeiro a gente não pode confundir que na verdade as funções que eventualmente sejam assumidas por um implica esvaziamento da contribuição dos demais. Então é claro que esse sistematizador aqui evidente é um trabalho de reunião de idéias, nada mais, da apresentação do texto para que todos vejam se está sistematizado ou se não está, se está faltando, se tem beirada ou se não tem. Eu acho importante que se faça isso mesmo. Já que tem esse texto, ou a gente suprime isso ou a gente elege um Relator.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho importante o sistematizador, bota outro nome, sistematizador, porque aqui também dá o nome Coordenador e o Presidente da...

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O nome Relator não prejudica nada e se adequa aí...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pode ser o Relator-Geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Relator-Geral.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Relator-Geral.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós poderemos talvez, para viabilizar o nosso trabalho de hoje, é estabelecer um princípio que seria um compromisso no sentido de que a [ininteligível] do Coordenador

no que diz respeito a estes aspectos regimentais serão sempre deliberações consensuais. Não é da minha postura coisa diversa, não será nunca, verão isso, não será nunca. Talvez nós pudéssemos - e agora as condições ficam assim bastante claras para mim, quando eu conjugo podendo designar Relatores e conjugo com o inciso VIII receber sugestões e etc., distribuindo-as aos membros e delegar funções, nós poderíamos manter a redação. É uma proposta sem nenhuma idéia de influir em decisão. Mantemos o texto como está e o que é que já se avizinha agora como segundo assunto? Como que nós vamos distribuir as nossas tarefas aqui. Em função disso a gente já poderia imaginar que eu vou designar a designação de Relatores de acordo com a natureza dos temas, é claro que isso vai ficar muito mais claro depois de a gente definir qual é o objeto do nosso trabalho, quais são as suas dimensões, e a gente então vai designando os Relatores para cada grupo de matérias, para as contribuições internas e afinaremos todos, depois dessas designações e do envolver do trabalho, se devo designar um Relator-Geral para a sistematização. Essa é uma idéia que obedeceria, digamos, as exigências do desenvolvimento normal do trabalho. Essa é uma idéia alternativa, enfim, em obséquio do texto aqui, para ver se nós pudéssemos aprovar, de maneira que a partir dessa idéia de que a coordenação decidirá sempre consensualmente, afasta qualquer possibilidade de imposições, nós manteríamos o texto. Caso contrário, a outra proposta a essa é votarmos a supressão do inciso III, se criamos desde logo a figura do Relator-Geral, mas isso é o que nós precisamos agora a pouco, imediatamente botar em votação. Eu acho que não é apressado, é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, não é não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que pensa, doutor?

SR. ANTONIO CORRÊA: Não, o problema é o seguinte: a metodologia, Ministro, nós vamos adotar que sistemas? Nós estamos só nomeando um Relator...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A metodologia é posterior.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E para a estrutura de um código que não existe. Então eu acho que esse momento é uma antecipação que me parece que pode criar problemas adiante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Parece que não é não, porque metodologia é de definição de trabalho e não do código. Então nós temos que pensar, primeiro, nas pessoas, para pensar depois o objeto, para pensar depois as formas e o objeto que nós temos é uma estrutura que vai ser definida, então quem vai fazer isso é que precisa ser definido, o que nós estamos definindo é isso. [ininteligível] me parece que a posição é essa, definir quem são as figuras e quem votar, porque entre as coisas que têm, daí a minha preocupação, Ministro, é que dentre outras coisas tem função e responsabilidade por elas, o que significa dizer quem vai sistematizar, se não der certo a sistematização, a responsabilidade, eu definiria dessa maneira e, se fosse o caso, eu designaria eu, eu ofereceria a designação, se fosse o caso, são quatro de Brasília, que se fizesse quatro relatorias para que se pudesse trabalhar com quatro relatorias gerais aqui, com quatro subrelatorias-gerais aqui. É uma posição, quer dizer, são quatro de Brasília, se criaria quatro subrelatorias de áreas diferentes e aí. ..

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que a definição, a gente está esmiuçando demais já.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente já teria que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Porque você pode ter mais subrelatorias de acordo com os temas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só estou viabilizando... Eu só estou viabilizando um trabalho de sistematização que tem que ser feito por alguém. Como acho que esse trabalho não pode ser... coerentemente não pode ser conjugado com todas as funções, porque pode pesar, efetivamente, então é conveniente que se devida o trabalho nesse aspecto para sistematização. Desde que você não pegue uma relatoria-geral, você [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Se nós formos criar a figura do Relator-Geral, ele vai abarcar essas duas funções, a que está no inciso III e a que está no inciso VIII. Não seria nem difícil fazer a redação. Se eu não estiver equivocado, a gente poderia fazer a redação: Relatoria-geral, eleita em conformidade com o disposto tal, não é, compete... Aí passar ao inciso III. E o inciso VIII...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Desculpe, não é isso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Não é isso que nós está sendo proposto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro que não, claro que não. Por isso que eu estou falando de Relator-Geral, quando eu estou falando de Relator-Geral, eu não estou falando de outra figura, o meu problema não é um problema de nome, é um problema de função. Eu não estou falando de nome, não é só para trocar o nome. O Relator é o Relator, como o Relator do inquérito. Você recebe todas as propostas de inquérito, trabalha na formalização do inquérito e aí se vai discutir sobre a proposta que o

Relator fizer, o Relator originário. Vai o Relator-Geral, vai ter o Relator-Geral porque o Relator-Geral precisa sistematizar tudo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que é isso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas é o que eu estou falando, o inciso III aqui...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí eu estou dizendo o seguinte: o Relator originário vai receber as propostas. Audiência pública, então manter. O Relator originário devia servir a tudo isso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas não é isso que está prevendo esses dois dispositivos que eu estou falando aqui, o inciso III e o inciso VIII?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não é isso que eu estou propondo, não é isso que eu estou propondo. Quando eu propus o Relator-Geral não era disso que eu estava falando, porque não me parece conveniente e nem ser coerente que você receba várias propostas e o Relator originário não as tenha nem sequer para poder aí fundamentar um texto dele, originário. Não é disso que eu estou falando. Eu estou dizendo que para além dessa sistematização que cada um deve fazer, porque se não o Relator não existe, o Relator explode. Se esta função, sistematização, vem vinte mil propostas, manda vinte mil propostas para o gabinete lá do STJ e estamos resolvido, explode o [ininteligível]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É porque no inciso III tem a previsão de poder designar SubRelatores. Passaria de Relatores para SubRelatores. Aí como o senhor sugeriu quatro, esses quatro poderiam ser oito ou os temas poderiam ser divididos de formas distintas e atenderia exatamente a isso que o senhor está dizendo, ou seja, não sobrecarrega a figura do Relator-Geral, não é, uma vez que ele vai indicar os SubRelatores de acordo com cada tema, entendeu?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então se colocar, por exemplo, podendo designar SubRelatores, vai ficar implícito aqui que o Coordenador, o Relator-Geral e o que trabalha como SubRelator, podendo trabalhar como SubRelator, não é isso?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É isso?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Essa alteração...

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Do modelo também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se ficar assim. Vamos ver se nós conseguimos formalizar a proposta para votar? Como que formalizaríamos a proposta. A sua, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha seria a de tirar o inciso III e elegermos um Relator-Geral.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o inciso VIII?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também, também, eu acho que acompanha.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Relator-Geral ficaria com essas duas funções, inclusive ele designar os Relatores, os demais Relatores.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como vamos fazer a designação consensual, eu não estou nem preocupado com essa designação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É porque na realidade tem que ser uma coisa informal e consensual, se não vamos ficar discutindo... cada sessão nós vamos discutir...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A prática é que o Presidente do [ininteligível] e o Coordenador [ininteligível]

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ou o Relator-Geral?

SR. TITO SOUZA AVELAR: Nos procedimentos do Senado, não é, na prática...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como que funciona, Fabiano, conta para nós como que funciona.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Você que é o nosso homem infiltrado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, o que é que ocorre é que de fato são tarefas distintas assim, por exemplo, nas CPIs ou em qualquer Comissão. O Relator é quem apresenta ao Colegiado o relatório que, se aprovado, transforma-se em Parecer da Comissão, sabe? O Presidente dirige os trabalhos, se comunica externamente, assina todos os expedientes da Comissão, confirma, convoca reuniões extraordinários, seria o papel do Presidente, e o Relator, digamos, arregaçaria as mangas para entrar nas sugestões de fato.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso que eu acho que seria, no nosso trabalho, vai ser o trabalho da Comissão inteira.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro, claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O Relator fazer isso e no final um mundo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Daí eu sugeriria o seguinte: eu sugeriria, acompa-

nhando o Pacelli, faríamos, essa é a minha proposta abruptamente assim, eu estou... O inciso III ficaria com o Relator-Geral e nós tiraríamos, tiraríamos a expressão "podendo designar Relatores ou SubRelatores". Tiraríamos esta expressão de tal maneira que essa designação competisse a todos, à Comissão como um todo, de comum acordo e etc.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para também não ficar no Relator...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós vamos ter um Relator, as atribuições do Relator será sistematizar, aliás, até ao contrário, receber as sugestões, distribuindo-as e sistematizar, só mudando a ordem aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então colocamos em votação. Qual é a proposta? De supressão dos incisos III e VIII para que constituam atribuições do Relator-Geral, é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Do Relator-Geral da Comissão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E nós tiramos "podendo designar SubRelatores", tira essa parte final.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então ficaria ao Relator-Geral compete...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, vai para por inteiro para o Relator-Geral. Como vota?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Doutor?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: De acordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: De acordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: De acordo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então está aprovada a supressão. E a redação do dispositivo, vai constituir que artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seria o 4º eu acho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O art. 4º?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, já está faltando um lá no fim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí pronto, aí já não [ininteligível] mais [risos].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É uma exigência, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E esse Relator-Geral, nesse dispositivo, também é eleito?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, tem que ser.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ou designado pelo Coordenador?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A praxe é que seja designado pelo [ininteligível]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque se não vai ficar muita eleição [risos], se não é muita eleição e a gente não anda.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A gente pode fazer um processo informal aí.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, é melhor, eu acho, designando então pelo Coordenador.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pelo Coordenador, não é, que está...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nisso daí avançamos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ainda que seja leito, mas na verdade...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, será, esse é um compromisso ético aqui, consensuais sempre, sempre.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só pediria que o senhor tomasse em consideração, eu esqueci alguma coisa, que alguém daqui de Brasília que deve, que está aqui do seu lado, né, porque nós, eu pelo menos, quem está fora daqui, para nós é mais difícil mesmo de fazer isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a designação até dá uma forma estrutural, não é, se não fica meio...

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E a designação permitir trocar também, "Eu não posso assumir". Ah, eu venho aqui, mudo para outro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mais alguma proposta de Emenda, de modificação? Pois não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Qual seria a redação então?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já foi dito, inciso III, seria o inciso I e o inciso VIII, o inciso II.

SR. TITO SOUZA AVELAR: Ao Relator-Geral designado pelo Coordenador compete...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Compete, só que tem aquela ordem, mudando a ordem, que é receber as sugestões e tal, que eu acho que é primeiro, até pela ordem lógica, não é, sistematizar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E designar SubRelatores.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Podendo designar os SubRelatores, não só pelos membros da Comissão, mas pelo...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, porque aqui fala da Comissão, no III, e no VIII pelo público externo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, tem que inverter.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou inverter ou juntar as duas coisas, pelos membros e pelo público externo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pode deixar separado que fica mais...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Digamos, partindo do pressuposto de que os SubRelatores já vão trabalhar, já vão apresentar suas propostas com esses conteúdos.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, então, na verdade, o VIII vem na frente do inciso III.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: OK, exatamente isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa matéria temos como superada, está aprovada. E a Coordenadoria, assim, de fato agora, eu quero saber, eu tenho alguém que tenha funções de assessoria direta ou de Secretário-Geral que eu possa saber administrativamente as coisas, enviou isso, enviou aquilo e tal, tem? Não há previsão aqui, não vai haver um Secretário, alguma coisa?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem um lateral assim, não é, que é o... é... demandar na Secretaria Administrativa, inciso VII, demandar os atos e expedientes necessários ao andamento dos trabalhos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto, era o que estava me preocupando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso poderia ser recebida pela Dulcídia na questão administrativa, na questão técnica com a Edilenice, que foram designadas pelo Presidente do Senado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo, eu estou satisfeito nessa parte aí, em termos de execução. Alguma proposta mais de modificação do ato do projeto? Não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, a minha proposta era de trabalho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, agora o resto pode evoluir. Então consideramos aprovado com as modificações votadas hoje aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma dúvida que me ocorreu. Perdão, Ministro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não, fique à vontade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com relação a podendo designar isso...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para o Relator.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para o Relator? Permanece, então?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Podendo designar SubRelatores?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: OK.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso já ficou claro que será sempre consensual.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Perfeito, está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso daí está claro. Agora eu acho que a fase importante, o professor aqui já chamou a atenção de todos, seria um esboço de definir aí o que seria a metodologia do nosso trabalho. Eu acho que a gente parte da idéia de que o objeto [ininteligível] determinante do objeto dos nossos trabalhos é o vigente sistema processual penal, não é? E aí como tal considerado não só o Código como as Leis Extravagantes aí ditas Especiais que estão aí no sistema. Algumas questões que me parecem muito delicadas, mas que a gente pode colocar depois. Só que partimos dessa idéia de uma delimitação originária, nós poderemos provisoriamente pensar nessas divisões de temas, eu acho que era essa a idéia que os dois ilustres componentes aqui propuseram, não é? Aí vamos então colocar em discussão, se nós podemos ter como primeira delimitação a esse conjunto normativo que eu estou falando e quais seriam as divisões dele. O que a gente quer dizer? Se olhar o Código, uma parte que hoje é chamada de inquisitorial, da investigação, uma parte processual, que diz respeito ao processo de conhecimento, o que está previsto também no nosso Código, embora revogado pela Lei de Execução, uma parte de execução, previdências cautelares, toda essa matéria. Como nós somos em nove, nós somos em nove, quer dizer, parece que a divisão pode ser uma divisão democrática e que permita a gente fazer o que nós precisamos fazer. O que nós temos que fazer é dar o pontapé inicial para ir para isso. Está em discussão e quais as propostas em termos dessa divisão de trabalho?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A minha proposta inicial, que eu já mencionei, seria de nós definirmos o modelo, a estrutura do Código.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós temos, que o próprio Senador lembrou o Código Modelo da América Latina, o Código Português, o Código Italiano, têm uma estrutura completamente diversa do que é o nosso. O nosso é uma coisa embaralhada, confusa, não é, então eu acho que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Longa.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, longa, e o procedimento do júri é o principal, depois é especial, enfim, então eu acho que a primeira idéia seria fazer isso, nós vamos definir princípios, organização, sujeitos processuais, procedimentos, execução, recursos e tal. Como que nós vamos definir isso? Eu acho que a partir dessa discussão nós poderíamos até já separar as coisas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, até mesmo provisoriamente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, porque se nós vamos dividir pelo Código atual...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, aí não vai...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse é o ponto de partida, não é?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai criar problema de sistematização posterior, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse é o ponto de partida. Agora cumpre, como observa o professor, é isso: qual é a proposta de estrutura que nós vamos previamente e provisoriamente acertar? Temos que partir de alguma coisa. O que tem é isso aí. Há uma idéia já formada para que a gente pudesse convergir acerca de uma estrutura que nós queremos observar? Em função dela a gente divide. O professor colocou, deu o ponto de partida.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu colocaria, eu não sei, o senhor pode até levantar com a biblioteca aqui, eu colocaria o Código Modelo da América Latina. Lógico que é o Código Modelo, quem lê o Código Modelo acha aquilo uma loucura, porque a técnica de redação não é a nossa, mas como esquematização, e aí a gente poderia também discutir, alterar, eu acho que é importante a gente definir essa coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu já pensei muito nisso, acabei de escrever sobre essa matéria. Eu tenho para mim que isso tem que ser feito tomando em consideração esta idéia conjugada com o fato que teoricamente nós temos 180 dias para fazer isso e aí ou nós partimos de uma base, de uma base que está definida, e me parece mais coerente, porque o grande dilema é conseguir manter a estrutura sistêmica do Código, isso parece ser o mais relevante, e é isso que às vezes as reformas parciais acabam por destruir, porque [ininteligível] fase é exatamente de quebrar a sistematicidade. O último veto, o último veto da lei, de 20 de junho agora, foi um exemplo clássico do que faz uma reforma parcial, isto é, sistematicidade é ponto do Planalto que tem que vetar um artigo que, entre outras coisas, é vergonhoso. Então o que parece é que precisa é de uma base. A base, nesse aspecto, o Código Tipo é, para nós, um tanto quanto complicado, que seria mais fácil ter um código já vigente do que o Código Tipo. Agora tem algo para...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, eu não falei do Código, eu falei do esquema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do esquema, eu sei. Eu estou querendo só tomar em consideração como base nessa idéia o seguinte: nós, bem ou mal, bem ou mal, o único projeto de efetiva sistematização e reconhecimento dentre outras coisas pelas Casas, foi o outro projeto do Frederico Marques, que tomou só aqui 784 Emendas, o que significa dizer que já tem uma base, ou seja, tem uma base dentro da estrutura teórica do processo brasileiro e tal, do que um trabalho mais relevante pode ser, e me parece que é o que tem de mais relevante para fazer, constitucionalizá-lo, quer dizer, adaptá-lo à Constituição de 1988, mas aquilo é uma base teórica, ou seja, a estrutura procedimental é uma estrutura bem estabelecida, em caso de reforma que já tiveram e discutiram, tem uma boa base, a estrutura de investigação precisa ser adaptada, mas tem uma determinada função, enfim, é um ponto de partida, porque se nós arrancarmos do zero para construir um Código novo, zero, eu tenho minhas dúvidas se em 180 dias nós de fato conseguimos, porque o tempo parece vital. Eu não sei, eu estou pensando em voz alta, porque aqui já estamos...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível]

SR. ANTONIO CORRÊA: Eu sou um dos mais antigos aqui, é só um comentário pessoal. Eu sou também um dos mais idosos, eu lido com esse Código há trinta e cinco anos. Também procuro as novidades, mas eu acho que nós temos uma realidade brasileira diferente. Precisamos pensar num Código que vai aplicar lá em Manaus, lá em Benjamin Constant, em que o Promotor anda de barco para poder ir participar de uma audiência criminal, lá no Rio Grande do Sul, no Paraná, Curitiba, cidade avançadíssima, civilização diferente, e não é para demérito não, mas no Acre, Rondônia, onde eu também já andei por lá e apliquei esse Código. Precisamos pensar bem. Nós temos uma estrutura, nós vamos buscar o projeto de Frederico Marques. Eu sou fã, já li tudo que ele escreveu, mas o pessoal comentava: "O Frederico Marques começa e

não termina nenhuma das obras dele". Crítica? Não, é a realidade, ele realmente deixou tudo incompleto, ele nunca chegou ao final das obras. Mas vamos partir de onde então? Fazer um Código novo? Eu acho que é uma tarefa que não só em 180 dias, mas eu acho que a nossa própria Comissão não teria condições de incorporar esses avanços da civilização nesse Código. Eu vou propor - e isso é uma idéia minha, pessoal - que nós temos que realmente conservar uma estrutura, olha, princípio, falou aqui o Ministro, vamos fazer a fase inquisitorial, tudo bem, vamos ver a fase inquisitorial, vamos melhorar, temos que trazer a Polícia Federal para dentro do Código, ela tem uma Lei Extravagante, como o Ministro disse. Competência, precisamos definir essas competências, federal, estadual, eleitoral, etc. Vamos passar agora aqui para esse problema da ação penal, o titular. A ação [ininteligível], precisamos melhorar, e olhar nesse aspecto eu vejo pouca coisa para se mexer nesse Código em relação à ação penal, só mexeria naquele problema ali da ação privada, essas coisas todas. Vamos fazer a prova. Prova eu acho que é um problema que nós temos que atacar dentro do Código. A polícia científica produz prova, não há contraditório, não há ampla defesa, porque ela faz contra. Precisamos estudar como é que vamos colocar essas coisas. A instrução, a instrução penal, nós temos que, na minha concepção, mudar toda essa concepção de citação, de interrogatório, de defesa prévia e etc., precisamos revolucionar essa parte. Eu, particularmente, se avançasse à fase dos recursos, já teríamos que rever isso, porque o em sentido estrito, eu acho que ele ficou anacrônico no atual estágio do processo científico. Vamos ter que mexer no *Habeas-Corpus* também, que é a única garantia que também envelheceu, não está sistematizado mais. Mas, então, criar um Código novo, copiar o Código Português, eu não sei se seria bom para o Brasil. Mas vamos tentar partir da estrutura existente e melhorar os institutos, mas enxugando os institutos de forma tal que surjam um corpo novo, mais ágil e que venha de encontro aos anseios de todo o país. Nós somos lidadores do direito, por isso no começo eu apliquei esse Código. Eu interpreto a Lei Processual Penal como sendo um canudo. Se alguém, por ventura, se envolver num processo-crime, ele tem que atravessar de ponta a ponta esse processo para poder se livrar disso. Nós temos que criar novidades, ver a possibilidade de encerrar uma acusação formal num primeiro momento, até porque pensar modernamente como que vamos fazer isso. Então a minha sugestão é a seguinte: vamos partir de uma estrutura como essa, olha: princípios, a parte inquisitorial, ação penal, vamos ver o problema de provas, vamos ver o problema de instrução e depois vamos, evidentemente, adensando isso com idéias modernas. É uma sugestão. Eu espero que eu não seja xingado aqui, mas eu queria [ininteligível]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não será não. Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho o seguinte: se nós quisermos, a experiência brasileira mostra isso, se nós quiséssemos de fato produzir algo que tenha possibilidade de aprovação, nós não podemos pensar num [ininteligível], até porque a gente tem percebido que o discurso acadêmico não bate muito bem com o discurso parlamentar. Nós temos um Código que está sofrendo uma reforma pensada em 2001, muitos pontos dessa reforma são boas, algumas foram modificados, mas estão vigentes, daqui alguns dias nós estamos recebendo uma mudança geral do processo penal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Muita inconstitucionalidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Têm bobagens, têm bobagens que podem ser modificadas, naturalmente, mas, assim, se a gente partisse dessas reformas que todo mundo operaram algumas mudanças de estrutura, se a gente pegasse essas reformas dentro do modelo do Código que nós temos atual para que a coisa seja mais dialogável, todo mundo perceba o que nós estamos falando, e se nós ajustarmos isso a essa principiologia constitucional, eu acho que é possível realmente apresentar uma coisa pronta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Definindo sistema acusatório, quem é que faz o controle de arquivamento de Ministério Público? Não é mais juiz. Pronto. Qual o papel dos juízes em relação às medidas cautelares? Vamos ter um juiz de liberdade pública? Vamos, o outro está fora. Se fizermos isso já será um grande passo. Tem muita coisa no Código de Processo Penal que não precisa mudar: questões ocidentais, processo incidente, exceções, correções ali, aqui, nulidade, um pouquinho de correção ali, outro aqui, recurso ao projeto de recurso do agravo, aquilo ali já se ajusta, aquele projeto...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Foi muito bem trabalhado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi bem trabalhado. Eu acho que uma consolidação criativa seria um bom caminho para a gente trazer para dentro da legislação toda as questões, definir papel de Juiz, papel de Ministério Público, inquérito policial, eu acho que a gente consegue fazer isso aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem, nesse aspecto, [ininteligível] todas

as condições, até porque [ininteligível] não dá nem para sonhar em não ser assim, mas é o que eu penso mesmo de verdade, o grande dilema da reforma de fatias é que ela quebra a sistematização.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, foi o que aconteceu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E aí [ininteligível] porque senão, você não junta um sistema, você quebra um sistema, e é o que está acontecendo aí, quer dizer, essa reforma é uma reforma que... esses três projetos que passaram agora são exemplo clássico disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você sabe como ficou? Nós precisamos de um processo que tire o Juiz da instrução, porque senão você não compatibiliza com a Constituição. E, no entanto, a reforma dá ao Juiz intervenção direta na primeira fase da persecução e na segunda. Pronto, acaba, essa reforma é absolutamente inconstitucional porque ela faz isso, então você fala: você quebra a sistemática do Código, você quebra a espinha do Código, você sabe o que está escrito no Código, o código estava muito claro dizendo que o Juiz poderia intervir na instrução. Eles já faziam isso, nós sabemos disso e nunca ninguém disse nada em relação a esse ponto. O que a reforma fez foi escancarar a realidade, só que é incompatível com a Constituição, porque o juiz que produzir prova no inquérito sai fora da decisão. Não tem Código no mundo que possa sustentar uma coisa dessas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Vai cair no Supremo de novo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nem no Código Napoleônico foi assim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Como a Lei 9.034 já caiu, essa daí vai cair também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, mas o problema, Eugênio, é por isso que precisa de uma base, porque senão, se você não tive uma base que dê uma...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas isso, como disse o Jacinto,...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É que a sistematização, ela foi quebrada nas discussões.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já havia uma sistematização inicial, aliás, até antes da Comissão chegar ao final, havia uma sistematização.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, professor, é exatamente isso que eu estou dizendo aqui. Olha, só, Jacinto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu estou falando da lei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do ponto de vista teórico, os anteprojetos de 2001 são bastante razoáveis como regra. A gente está vendo o quê? Primeiro, eles estão chegando em 2005, 2008, e chegando quebrado. Por quê? Porque esse é o espírito do Congresso Nacional. Então a gente tem, Jacinto, é o que eu estou dizendo, ou a gente quer que seja aprovado ou não quer, porque se nós nos reunirmos para fazer um Código do que o sentimento acadêmico entende porque a gente batalha, estuda e vê melhores caminhos e tal, nós não vamos fazer nada de novo, vai ficar enterrado no Congresso. Então a gente tem que assimilar essa presença legislativa, ver quais são os pontos de estrangulamento que não passam no Congresso para que a gente dialogue num nível legislativo melhor. É claro que esse do 156 vai ser reconhecida a inconstitucionalidade, assim como o Supremo já conheceu o da 9.034, mas olha só como que ficou o procedimento, olha só.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para mim basta você pensar numa coisa: é que não tem muito, aqui nós fazemos pouco para discutir. Um das melhores, se não a melhor lei procedimental do Brasil, é a lei que eles gestaram lá dentro do STJ. Disso eu tenho pouca dúvida, eu tenho pouca dúvida. Por quê? Porque lá está um procedimento gestado para eles, é uma coisa óbvia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas olha, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então o que acontece, o que acontece é que aquilo seria o ideal, mas veja, nós temos uma base, nós temos uma base legislativa para funcionar. Se você não tiver uma base legislativa para funcionar, o que é que dá? Dá nessa reforma que eles fizeram agora. E por que eu estou falando disso? Porque nós sabemos o seguinte, veja bem, eu não estou dizendo: Olha, tem o 35, não é disso. A história do Brasil, a história da Justiça do Trabalho à Justiça Militar de quebramento de audiência única. Se você tomar como grande solução para o país criar audiência única, isso sabe o que vai fazer? Os juízes têm razão, vai estrangular o processo. Por quê? Porque só marca uma audiência para aquele dia. E isso nós sabemos de onde, no recente? A Lei de Tóxico previa uma audiência única, ele marcava uma audiência só, porque ele tinha dez testemunhas para ouvir numa tarde, uma testemunha não vinha, não saía a audiência e ele estava com a pauta amarrada, nós sabemos disso. Então a história do país foi sempre a história da audiência única como mecanismo de retardamento dos processos, porque nós sabemos que é assim na Justiça do Trabalho e foi assim na Justiça Penal, foi assim. Nunca teve mais celeridade o procedi-

mento de contravenção, nunca teve mais celeridade o rito sumário, nunca, mais que o procedimento ordinário, exatamente porque estavam fundado na concentração de atos para a audiência única. Ou não é? Então essa não é a solução...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A determinação de prazo...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou pensando assim como tentativa de estabelecimento de rumos a tomar já desde agora. Eu elenquei cinco itens aqui. Eu penso que a questão da estrutura já agora se mostrou quão interessante é, não é, na proposta dele, nas observações do professor Pacelli. Então vai ser um primeiro grupo que seriam princípios e estrutura, o segundo investigação criminal - eu estou dizendo *lato sensu* para compreender todas as matérias, um terceiro processo de conhecimento - e claro, tudo, tudo que diz respeito ao processo de conhecimento, o processo cautelar ou as medidas cautelares, não é, quer dizer, no processo de conhecimento eu quero dizer vai entrar sentença, vai entrar prova, isso a gente precisa subdividir, eu digo como temas princípios, poderia ser: princípios e estruturas, investigação criminal, processo de conhecimento, cautelares e execução. Eu acho que...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu não estou assim... Eu estou só dizendo assim: teríamos esses cinco grupos de tema, que pode atender a esse grupo ser excluído.

SR. ANTONIO CORRÊA: Por favor, eu falei aqui, me submeta por gentileza a todos. Vamos reformular o processo de *Habeas-Corpus*, vamos legalizar isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois eu estaria...

SR. ANTONIO CORRÊA: É um tema relevantíssimo de acordo com os princípios constitucionais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, vai entrar tudo aí, no processo de conhecimento vai entrar. Agora a gente poderia subdividir.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, na execução, o senhor falou em execução, recurso ou recurso de execução?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu estou propondo o seguinte: num primeiro momento seria princípios e estruturas no código, a investigação criminal como tema, um tema só, [ininteligível], processo de conhecimento, cautelares e execução. Aí subdividiríamos esses itens, o que é que eles compreendem ou não compreendem para poder dividir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só acho, Ministro, desde já, que o processo de execução a gente deve deixar fora. Nesse prazo de 180 é impossível.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] Isso aí é consensual, é consensual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sairia do Código ou...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, não, a gente não apresenta um Código...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Hoje está fora, hoje está fora do Código.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ficaria fora então?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, ficaria fora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A Comissão reconhece a autonomia do direito de execução [ininteligível]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então nós...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então nós ficaríamos reduzidos aqui há quatro temas, quatro temas. Eu digo o conjunto temático, quatro temas. Bom, eu acho que princípios e estrutura, ele é bastante dificultoso, bastante dificultoso, eu acho que precisa ser discutido com propostas concretas refletidas. A investigação criminal, agora a gente precisaria na investigação criminal já estabelecer, talvez, algumas subdivisões, certamente no processo de conhecimento, mas vamos tentar fazer logo agora para a gente tentar esboçar uma primeira divisão de trabalho, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Numa primeira divisão de trabalho seria o ideal. O que você pensa?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ótimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As reformas do processo civil atual são interessantes para a definição do processo de conhecimento. Algumas coisas têm: resposta, sujeitos e tal, poderíamos aproveitar também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Poderíamos [ininteligível] o Projeto de Frederico Marques naquilo que ele pode funcionar como base, por exemplo, para essa estrutura de matérias que nós tenhamos como livros e tal, porque além de ter sido muito discutido e a Comissão era extremamente competente, tem um roteiro lá e que é um avanço para o Código atual, quer dizer, ele já era um avanço e depois se incorporam as modificações que eles tiveram, né, eles só quebraram agora, só foi quebrado agora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma informação: a Edilenice está trabalhando...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu vi que ela escreveu [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vi que ela está preparando um trabalho magnífico, que é o seguinte: ela vai comparar a redação original do Código de 1941, quando entrou em vigor, a redação do Projeto Hélio Tornaghi, a redação Frederico Marques e a redação atualmente em vigor. Eu acho que seria um trabalho, por exemplo, de...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De início, eu não sei, você deve ter mais tempo aqui do que nós, mas isso está feito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está feito? Ótimo, que bom.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, está. O Ibrahim Abi-Ackel, quando criou a Comissão em 1981, que trabalhou o projeto aqui, ele trabalhou em cima do projeto do Frederico Marques e fizeram, você vai achar, é um livrão desse tamanho assim, é um livrão assim em que está a redação originária do processo de 1941, está o Projeto Tornaghi, está o Projeto Frederico Marques e está o projeto de 1981. Estão os quatro projetos com a evolução que sofreram, as diferenças que tiveram, mas isso ganha sistematização. Então nesse aspecto todo mundo tem razão, porque dá uma sistematização mesmo para nós.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então eu coloco que esses quatro grupos, princípio, a estrutura, investigação, processo de conhecimento e cautelares, já poderia ensejar por parte de cada um, se nós somos oito, ou se formos, sei lá, sete.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nove.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Somos nove?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nove.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que nós precisamos sair hoje já com a definição de tarefas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Posso sugerir uma coisa então, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que antes de fazer uma divisão temática, especificamente, a gente poderia sentir todo mundo com relação a algumas questões essenciais, realmente, para saber qual a idéia de processo penal que cada um tem. Eu já conheço com alguns, evidentemente eu não conheço todos, porque isso vai ser importante porque a gente antecipa algumas discussões quando vier o tema pronto. Quando alguém trouxer, por exemplo, uma questão probatória, nós já queremos saber o que ele pensa do Juiz, qual a participação do Juiz, até aonde que ele vai, a questão do Juiz da liberdade pública, que é [ininteligível] é uma idéia, a gente já podia sentir todo mundo. O que todo mundo acha disso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [ininteligível] pensa assim como um todo, depois eu falo como eu penso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, as questões específicas, cinco temas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Cinco temas, o que você pensa? É lógico que não tem gaúcho, mas têm uns mais garantistas, outros menos garantistas [risos].

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu estou fora, eu estou fora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Garantistas somos todos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, até quando se fala em garantia, parece que alguém é contra a lei, quer dizer, garantista é aquele que quer garantir...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso em termos de operacionalização como a gente vai ter, para uma próxima sessão?

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: É, porque nós teríamos que votar isto. É uma idéia, porque olha só. Eu acho tão importante, porque agora o Jacinto levanta uma questão de inconstitucionalidade manifesta. Isso é importante saber se todo mundo concorda, porque quem vier traçando qualquer dos temas, apresentando qualquer redação, qualquer proposta...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Perdendo um tempo danado, porque todo mundo fala: "Nós não concordamos com você sobre essa visão", então não adianta. Investigação do Ministério Público, eu não vou nem propor isso aqui, porque é um tema sensível. Se fosse o caso de propor, eu acho que deveríamos discutir antes para não perder tempo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, como um bom namoro, vamos começar pelas premissas [risos].

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Eu sou casado faz tempo, eu não sei namorar mais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, mas eu acho assim: voltando aqui, o professor colocou uma estrutura, principalmente eu acho que nesse momento tão embrionário da Comissão, a gente poderia, quer dizer, tomar todos esses Códigos como parâmetros, aprofundar esse estudo, aliás, o professor Jacinto então se comprometeu aqui a mandar esse... esse...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veio do Código de Processo Penal, é de 1981, do Ministério da Justiça, eu tenho certeza, aqui eu não sei, eu sei de lá, dois livros desse tamanho assim, grandão, processo penal e execução penal eles também fizeram lá, e é demais, é demais interessante, porque é o que tem...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É porque talvez, Ministro, talvez a gente, por exemplo, o Código de Processo Penal de Livramento, eu acho que é um Código que eu, pessoalmente, identifico com seus resultados políticos, a sua importância e etc., mas se a Comissão já anuncia um pouco isso, já tem uma...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas jamais, a minha...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ele só pensou na estrutura.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É na estrutura e nem é do Código, quer dizer, é pegar essa estrutura e discutir à luz das nossas idéias, das nossas estruturas e fazer uma estrutura. Seria assim um ponto de partida para uma discussão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Alguma proposta concreta assim, eu estou de acordo, uma proposta concreta é o seguinte: nós também poderíamos, cada qual sabe onde pode... têm seus acúmulos em experiência profissional, está motivado a trabalhar em tal ou qual tema, poderíamos também escrever pontos: "Olha, eu acho que me sinto mais estimulado a trabalhar com esses temas". E aí o Coordenador vai um pouco fatiando aí e vai vê como que está, claro, o fato que poderíamos seguir a estrutura que está, que abrange todo o... uma linha de pesquisa que eu talvez aí proporia, seria o exame da legislação especial, a gente saber o que poderia ser recepcionado, eu acho que é uma linha importante que poderíamos ter, quer dizer, nós que estamos trabalhando com a idéia de Código, não é, quer dizer, o que é que está aí, qual é o universo da normativa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Que deve entrar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, o que pode ser...

SR. SANDRO RORRES AVELAR: Deixa eu falar que é pertinente também. Vários projetos estão em andamento e a Câmara dos Deputados também tem vários projetos de Código de Processo Penal lá, de reforma, de dispositivos, não é? São aspectos pontuais que estão sendo tratados lá. Eu acho que a gente teria também de tentar trazer isso aqui para a Comissão para a gente ver o que se aproveita, enfim.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Eu coloquei no material de vocês, já tem uma relação [ininteligível] de Projetos de lei no Senado e na Câmara [ininteligível] e fiz a relação de todos eles.

SR. ANTONIO CORRÊA: E se nós quisermos o texto disso, é possível?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Totalmente.

SR. ANTONIO CORRÊA: Então já pode providenciar, eu gostaria de passar os olhos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só para fechar, eu estou de acordo com o Pacelli, eu acho que nós vamos ter que chegar num momento que nós já temos que ter que vencer uma primeira etapa que é importantíssima, que é essa compreensão mesmo, qual a dinâmica na fase pré-processual, como o papel do Juiz ali no meio da instrução, eu acho que essa...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu penso, pelo que eu estou vendo, é o seguinte: eu acho que ficaram esses quatro grupos temáticos aqui: princípios e estrutura, investigação criminal, processo de conhecimento e medidas cautelares. Em princípio a gente teria esses quatro, não recebi ainda nenhuma sugestão diversa. O trabalho seria, já para a próxima reunião, cada um dos integrantes da Comissão, à luz desses quatro temas, ele definiria lá as contribuições que, pela sua formação, pela sua experiência, etc., e se preferencialmente, eu acho, que deveria haver assim uma visão geral de cada um e especialmente aquilo que se principaliza para ele dentro da formação de cada qual, porque eu acho que é aí a gente, na próxima reunião, que a gente não vai poder fazer hoje, diante disso, numa primeira etapa de discussão rápida, a gente poderia distribuir os objetos e as matérias aí. Eu penso que não há outro caminho. Tem que...

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos premidos pelo tempo, mas de todo modo eu insistiria nesse ponto, algumas questões nós vamos ter que discutir, talvez na próxima...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não tenho dúvida, não tenho dúvida.

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Olha só: 1) Nós vamos manter ações penais privadas? 2) Nós poderíamos ou não ampliar o leque das ações penais públicas condicionadas, que é uma questão ligada a patrimônio, por exemplo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tenho uma sugestão a fazer, talvez ajudaria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que a gente poderia discutir na hora que você for discutir a ação penal. Se você vai discutir tudo antes, nós vamos ficar numa discussão antes...

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: É que são questões técnicas, são questões técnicas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, é questão política, é questão política.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então o Relator desse tema da ação penal faria todo um trabalho direcionado para a ação penal privada. Eu chego aqui, o outro fala assim: "Não, não vamos mexer com ação penal privada", ou seja, poderíamos fazer...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pacelli, dá para suprimir?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hein?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dá para suprimir?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dá para o quê?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dá para suprimir?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dá para esvaziar, mas para suprimir não dá.

SR. ANTONIO CORRÊA: É constitucional, inclusive existe uma ação subsidiária privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É completamente diferente uma coisa da outra. Nós estamos falando, a ação subsidiária não é nem privada, ela é pública também, ela tem iniciativa do ofendido, quer dizer, ela é pública.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A ação privada é de iniciativa privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é a única garantia da Constituição, a outra não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu particularmente sou contra ação penal privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem muito sentido.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E eu sou a favor, porque se o Ministério Público se omitir não tem como recuperar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é subsidiária, essa é a subsidiária.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que temos que alargar as hipóteses da pública condicionada e acabar com a [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pois é.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É o meu entendimento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Você veja, são temas de que adianta [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Por isso que eu digo, a gente vai discutir antes...

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas nós vamos discutir muito isso. Se essa é uma proposta, antes de alguém começar a trabalhar já começa uma discussão que atrasa a elaboração de tudo, não é?

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não pode decidir isso sem ter um trabalhado fundamentado que conclua que quem defende o item tal, propõe tal e tal. Se nós estamos discutindo, como o Ministro propôs, princípios, estruturas, investigação criminal, processo de conhecimento e cautelares, eu acho que eu colocaria recursos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu colocaria o recurso no processo de conhecimento. Aí eu teria que... aí nós temos que desdobrar esses itens. Eu só fiz bem geral para não suscitar discussão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Talvez fosse bom separar aí as ações de impugnação, fora do processo de conhecimento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode ficar, sem problema nenhum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Impugnação? Mandado de segurança e tal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode, ações de impugnação. Bom, então teríamos cinco, agora cinco grupos temáticos aí. A proposta, eu não sei [ininteligível]

SR. ANTONIO CORRÊA: É, a minha, já incluindo aqui nas impugnações, porque eu acho que o *Habeas-Corpus* vai caber aí, a reformulação completa do Código de Processo e evidentemente os recursos que o senhor previu aí, o tópico especial?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, ainda eu não desdobrei, ainda não desdobrei. Aí a proposta do Pacelli seria no sentido de que cada um examinasse esses grupos temáticos, é isso, Pacelli, e se definisse de algum modo?

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Não, eu não... Eu não sei se eu fechei bem o que eu estava pensando.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então eu não devo ter alcançado.

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Porque eu mesmo fechei, eu estou com essa idéia de que a gente está se apertando com problema de tempo, porque a gente vamos dividir temas e nós vamos chegar na próxima reunião com alguém já tendo pensado o tema que analisou e tal, e se ele não tocar na questão que eu levantarei sobre o tema dele, será uma perda de tempo. Então vamos fazer divisões de tema, mas

a partir da divisão de temas eu acho que todo membro já deveria já posicionar quem vai tematizar sobre o problema que ele acha que tem. Então, por exemplo, vai ficar com a ação penal, vai, então eu já quero que você pense sobre isso, porque na próxima reunião eu vou fazer as argumentações acerca do que eu entendo sobre ação penal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Percebi.

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Problematizar de uma vez.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Entendi.

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Vamos dividir, mas problematizar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O nosso [ininteligível] por exemplo, nesse assunto temático, princípios e estruturo, me pareceu pelo que ele falou que seria uma área que ele gostaria e poderia muito contribuir. Digamos assim que quem lida com a atividade policial, certamente investigação criminal é algo que está na principalidade dos interesses dele. O que eu estava querendo ver é se nós poderíamos hoje, já de uma certa maneira, definir em relação aos temas, quem em princípio trabalharia esses temas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Perfeito, perfeito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quem em princípio trabalharia, nada imposto, somente para ir caminhando para frente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso era o que eu pensei. Então quem ficaria, assim, em princípio, com essa questão de princípio, quem ficaria em princípio com a principalidade da investigação criminal, aqueles que poderiam ficar com o processo de conhecimento e aí já internamente isso já ia suscitar as divisões, as ações de impugnação, porque nós somos mais do que os temas, não é? Então isso facilita.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Então a idéia seria criar pequenas Comissões?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, mas ainda muito informais, só para...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Uma Comissão de uma pessoa ou duas para estudar.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Seria uma pessoa ou seria uma divisão pelo grupo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer dizer, eu penso assim: o processo de conhecimento, ele enseja várias divisões. Talvez as pessoas, os Conselheiros que ficassem dentro do processo de conhecimento, e aí a gente aí já dividiria ali dentro do processo de conhecimento quais...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma proposta interessante aqui, até tipo eu tinha conversado isso rapidamente com o Pacelli, é o seguinte: por exemplo, inquérito, fica a cargo de um determinado colega, mas já designaria um segundo Revisor. Esse Revisor, ou seja, para incrementar a dinâmica de trabalho em grupo, compreende? Por exemplo, o Sandro, tal tema, o Revisor é o Dr. Antônio, e assim sucessivamente. Em outro tema o Revisor do Dr. Antônio é um outro colega. Aí eu acho que dá também uma dinâmica interessante.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você acha que essa divisão ainda é uma proposta assim, se fosse a vinculante...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tem que começar dar o primeiro passo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E aí, após a reunião, vai definir as correções de rumo. O que você pensa, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que dentro do processo de conhecimento nós teríamos aí umas duas ou três subdivisões.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Que tal a gente dividir o processo de conhecimento para iniciar?

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Eu acho ótimo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ao invés de fazer uma divisão geral, trabalhar o processo de conhecimento?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso, todo mundo, aí a gente já...

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Eu acho ótimo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Porque é a grande parte, é a grande parte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, eu não tenho terminado aqui porque está na [ininteligível] mas eu tenho todo o trabalho de um ano de uma Comissão do IBCCRIM que fez exatamente isso, vai ser uma [ininteligível] Para vocês verem, está a sistematização toda.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só tirar dali, tirar, salvar, tirar dali [ininteligível]

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Que pode ser um ponto de partida, que isso foi muito discutido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dentro do que você disse [ininteligível]

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Já é uma adaptação dentro da estrutura.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nova estrutura.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Vamos trabalhar [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, eu acho que vai ser mais produtivo assim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É o primeiro passo, a gente divide o [ininteligível]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para vocês verem qual é a pauta dessa Comissão do IBCCRIM, em que ela trabalhou. Constituição. Ela trabalhou Constituição, o trabalho é basicamente da Constituição, a adaptação à Constituição pode ser um ponto de partida, vamos dizer, eu não acho que tem que ser isso, [ininteligível], agora é um... é um...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está certo, a gente vê, mas a gente já pode pensar nos temas para dividir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas veja como está lá, lá também está [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora eu não sei qual é a disponibilidade aqui nossa, por exemplo, a minha hoje é todo dedicado a essa Comissão. Talvez a gente pudesse, primeiro, aprofundamento, processo de conhecimento, mas tentar também fazer chegar aqui uma divisão dos demais temas também, [ininteligível]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Veja bem: se nós tivermos uma reunião por mês em seis meses, nós vamos ter apenas seis reuniões e nesse período, se falou hoje em audiência pública, em reuniões e etc., de modo que o nosso tempo, na verdade, é muito pequeno.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, exatamente, eu estou é apavorado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O tema é muito grande, de modo que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Precisamos decidir isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que a gente não conseguia fazer numa reunião, é o que eu costumo dizer, é uma coisa que nós não vamos recuperar mais e vai já preparar eventual pedido de prorrogação, que eu acho que nós [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que todos gostaríamos de sair daqui já com uma tarefa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Se pudesse terminar hoje, olha, está aqui pronto, a gente gostaria, mas eu acho que não [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o tempo realmente é curto, talvez...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se eu tenho cinco temas, pensando pessimistamente, eu teria...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Um tema para cada reunião.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Um tema para cada reunião.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, uma reunião só vai complicar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O negócio é danado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A reunião é complicada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí para o senhor ver, porque aí o senhor tem a possibilidade de convocar uma extraordinária.

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que a próxima pode ser daqui um mês mesmo, até para a gente dar o tempo de pensar sobre o que nós vamos dividir.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vai ser a primeira, não é?

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: A primeira.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Oficialmente será a primeira.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Oficialmente, para dar tempo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que tal a gente, então, se é assim...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Para dar tempo de a gente pensar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então aceitamos em princípio esse conjunto de temas gerais. A segunda proposta foi que nós, ao invés de pensarmos simultaneamente de modo dividido sobre todos os temas, aqui três, dois nesse tema, um nesse, enfrentaríamos conjunto temático a conjunto temático. Então o primeiro proposto seria o processo de conhecimento. Então já seria a matéria, eu não digo que seja para discussão definitiva, mas que vai concentrar a nossa próxima reunião. E nesse processo de conhecimento, hoje, talvez, pela experiência de cada um, talvez a gente pudesse dizer quais são os temas do processo de conhecimento aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que nós, em princípio, hoje, já poderíamos provisoriamente estabelecer.

SR. ANTONIO CORRÊA: E isso gera uma redação provisória também, do anteprojeto. Então se todos fizerem, que a lei, eu imagino, que esse processo de conhecimento deva ser corrigido em tais e tais etapas, poderíamos trazer isso já redigido ou só para debate?

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: A sugestão melhor é que seja para debate.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A idéia e trazer o estudo ou trazer a redação?

SR. ANTONIO CORRÊA: A problematização é muito mais importante, a redação é menos importante do que a gente definir [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E se nós trabalharmos mais dentro da redação?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A redação vai ser difícil, eu não estou discutindo aqui.

SR. ANTONIO CORRÊA: É claro que é difícil, mas uma coisa é fazer a redação depois da coisa decidida, é mais fácil. Mas fazer uma redação original, uma redação da sistematização das idéias, nós podemos em cima dela já ir corrigindo, como falaram aqui: "Olha, o senhor fez um trabalho imenso, muito bonito, parabéns, sou contra", eliminado. A maioria aqui, cinco votos contra isso. Passamos para o seguinte, esse já está morto. Então se alguém fizesse uma redação, "Olha, vamos sistematizar o processo de conhecimento", e todos podem fazer, trazendo aqui, "Olha, o meu processo de conhecimento seria assim", "O meu seria assado", "Bom, então vamos juntar aqui, vamos melhorar aqui".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também acho que com esse sistema a gente acaba queimando energia, está entendendo? Quer dizer, tentar aprofundar a idéia do Ministro. Me corrija, Ministro, se eu estiver enganado. Dividimos aqui esses quatro tópicos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora são cinco, acrescentamos ações de impugnação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, são cinco. O que é que aconteceria? Vamos, pensando pragmaticamente aqui, eu estou ainda... eu não vou chegar na ação do conhecimento e nem nada, vamos dividir, vamos tentar já uma estruturação dos subtópicos, tá bom, já mediando: "Olha, Ministro, eu gostaria de trabalhar com tais e tais pontos", e talvez no período da tarde, a gente entrasse na ação de ... isso que o Pacelli falou anteriormente, poderíamos conversar, trocarmos as primeiras impressões aqui. Agora se o senhor fizer um trabalho sobre ações, eu também e o outro também, eu acho que a gente concentra muito. Eu gostaria de dedicar um pouco das minhas energias já apenas porque eu sei que eu vou tentar contribuir para a Comissão, compreende?

SR. ANTONIO CORRÊA: Eu falei, me dê licença, que eu não tenho idéias próprias, vou submeter aos senhores, mas eu quero trazer já um guia: "Olha, isso daqui poderia começar assim, avançar assim e chegar aqui", porque se nós debatermos para depois redigirmos, nós vamos ter que debater a segunda vez sobre a redação. Nós vamos perder e o tempo é curto. Então se viéssemos aqui já e eu proporia: vamos fazer todos nós aqui, dentro desses temas, o que nós achamos importante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, eu me interesso muito pelas cautelares.

SR. ANTONIO CORRÊA: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já quero aprofundar meus estudos aí.

SR. ANTONIO CORRÊA: Traga a redação pronta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E todos trariam também redações prontas?

SR. ANTONIO CORRÊA: Sim, eu pretendo trazer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: De ações cautelares?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES PINTO: O que eu penso é que cada um ficaria incumbido da redação, não é cada um trazer um texto.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, repetir a coisa.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O Ministro trouxe, tem uma questão que não foi [ininteligível] aqui, que o Ministro colocou duas propostas na mesa, não é isso, Ministro? Então uma seria essa subdivisão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Certo.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Que eu considero importante, pelo que eu estou entendendo você está defendendo isso daí também. A outra seria todos iriam enfrentar todos os temas, não é? Então o que eu sugiro aqui, Ministro, é que todos os temas serão objeto de discussão aqui, mas a gente vai, antes, vai fazer essa subdivisão para que uma pessoa ou duas pessoas ou três pessoas, de acordo com a complexidade de cada tema, já traga uma proposta que venha a ser discutida aqui pelos demais, que vão participar, podem trazer também, não é, mas que no fique... Eu acho que a divisão do trabalho, conforme o senhor sugeriu, é a primeira proposta, pelo que eu estou entendendo, eu acho que ela é importantíssima para dar celeridade a um trabalho que a gente tem 180 dias para fazer.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí [ininteligível] só a terceira, do Pacelli, que era item a item progressivamente. Primeiro o processo de conhecimento?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então são três. Dividir todos sobre todos os temas ou a seleção desses temas e o primeiro deles seria só processo de conhecimento. Essa foi a terceira proposta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então tem uma terceira proposta na mesa ainda.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só queria, eu só queria mostrar a vocês porque aí tem uma... Eu vejo que nós estamos discutindo, que é, digamos, que poderia ser um projeto encipiológico(F) de uma reforma. Se quiserem dar uma olhada, pode abaixar aí, está pensada a partir da Constituição. Olha lá, são os princípios [ininteligível]. Pode baixar. Em cima, jurisdição, [ininteligível] processo, elucidação e reforma do processo, [ininteligível] ação penal, princípios do processo, reforma do processo, princípios informadores relativos ao processo, [ininteligível] processuais, participantes processuais, juiz, acusação, defesa, [ininteligível] de acusação, defesa, [ininteligível] partes, os atos processuais, [ininteligível]. Começa lá com os princípios.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lá em cima.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: No início?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, no início. Aí. [ininteligível] Pode baixar. [ininteligível] observando-se as regras que seguem. [ininteligível] Pode baixar.

SR. EUGÊNIO PACIELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas a gente viu tanto que vai ser difícil discutir princípios.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, começa por aí, mas tem uma base.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Começar, começa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí tem uma base, mas o que eu quero dizer é que aí tem uma base adaptada à Constituição, não tem absolutamente nada aí que está...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Fora da Constituição. [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Andei pensando assim, andei pensando assim, às vezes a gente, na simplicidade das coisas, por exemplo, o Fabiano manifestou-se em termos de preferência às cautelares.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, vamos pegar genericamente primeiro. Princípios e estruturas, o nosso professor Magalhães se manifestou já. Em termos de investigação criminal, assim, [ininteligível] que teria assim.... Perdão fazer isso à moda caipira que é bom isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu teria interesse, claro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então já teríamos mais um. No processo de conhecimento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então já teremos o nosso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Vamos ter que dividir.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certamente.

SR. ANTONIO CORRÊA: Mas eu quero fazer uns pensamentos aí que eu acho que nós precisamos...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nas ações de impugnação?

SR. ANTONIO CORRÊA: Se houver oportunidade, eu trabalharei no *Habeas-Corpus*, trarei uma contribuição no *Habeas-Corpus*, esta é a minha preocupação, porque é interligado com o problema do...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fora dos que já... Quem sobrou, será que fui eu?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Sandro ficou com o que, com a investigação. Sobramos eu, pode repetir, dobrar, vamos....

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, não, calma, vamos dar uma olhadinha.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O processo de conhecimento inclui muita coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pois é, exatamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A prova [ininteligível]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Olha só, se nós somos nove, eu estou procurando ver [ininteligível] assim meio empírica, espontânea. Depois a gente pensa, eu acho que numa divisão assim, eu estou pensando só matematicamente, nove daria para ficar uma média de dois em cada tema e um tema ficaria aí sacrificado, em princípio, com um só, com um só,

em princípio, mas é claro que depois de uma primeira virada a gente pode remanejar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O processo de conhecimento tem que ter atenção especial.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certamente, certamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Com certeza.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Gente, está faltando só, eu diria, uma adesão espontânea à essa impugnação. Tem voluntário escolhido ou não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Para impugnação?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ação de impugnação, é o único dos temas aqui.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Essas ações, só tem o *Habeas-Corpus*, na verdade, que...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então fica no processo de conhecimento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, deixa, deixa, é melhor.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, eu acho que deixa os dois aí, aí [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Depois, se for o caso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Bota dentro do conhecimento, coloca dentro do conhecimento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A princípio fica dentro do processo de conhecimento. Agora em princípio...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, a idéia...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não são princípios não, as ações...

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES PINTO: Em princípio, tá, a idéia seria que eu ficaria com os princípios e a sistematização...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a estrutura.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES PINTO: E a estrutura.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas aí eu já obtive, olha o que nós já obtivemos: princípio e estrutura têm adesão, investigação criminal tem adesão espontânea, processo de conhecimento que absorveu ações de impugnação nesse momentinho aqui tem adesão e têm as cautelares que tem adesão. Então sobejando aqui, são quatro temas, estamos sobejando cinco membros. O Pacelli ainda não se manifestou. Só nesse momento empírico, nem o amigo aqui...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu tenho também o trabalho feito sobre os princípios.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então teríamos dois engajados em princípios e estrutura. Em investigação criminal teria alguém espontaneamente?

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O professor, Secretário da Justiça, com experiência vasta e...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sintase à vontade, isso é apenas...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Posso ficar com as cautelares.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Com as cautelares temos dois.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Liberado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Precisávamos de adesão na investigação criminal e no processo de conhecimento. Se tivesse... Pacelli não se manifestou ainda por nada. V. Exª. tem a palavra. Não, não é votando não, só estou imaginando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu me interesso de modo geral, exceto procedimentos, mas... Eu acho que ficou longo o processo de conhecimento, não é? Ficou longo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Precisava ter mais gente aqui dentro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Três no processo de conhecimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prova está separado?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, por enquanto está nesse tema geral, então no processo de conhecimento, teria mais dois, falta uma adesão para investigação.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí, para ser certo, teria que separar prova e recurso, não é?

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Toda a investigação criminal de um modo geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Inclusive estas prisões cautelares?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, as cautelares estão dentro das medidas cautelares, as prisões. Mas deve ser absolutamente alguma coisa que faça prazeroso o nosso trabalho, porque se não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É claro.

[falas sobrepostas]

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É, mas eu acho que o professor Pacelli tem razão, as pessoas

designadas aqui podem escrever sobre o que foram designadas, não impedidas de trazer...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro, o tema é de todo mundo, é só para tentar um esboço inicial.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Está certo. Então eu fico também na investigação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fica também na investigação.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se for necessário, se não...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se não fosse, qual a área que o senhor preferiria?

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não sei de nada de nenhuma, mas...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se não fosse, qual seria o tema que o senhor preferiria?

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu ficaria no conhecimento também, em razão da amplitude dele, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo. Então, quer dizer, estou sobrando eu como regra três para entrar em qualquer lugar, não é? Talvez fosse bom eu entrar no processo de conhecimento, que é amplíssimo, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Com certeza.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente faria, você chegou a ver aí, só um esboço, isso daí não está vinculando ninguém, nem ninguém está votando. Como ficou aí?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aqui ficou [ininteligível]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Antônio Pacelli e eu entro também aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível] vai ter que fazer alguma coisa para justificar o [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Cautelares.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então os nove...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível] quatro temos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estão os nove engajados aí, sendo que no conhecimento [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Só para confirmar então, vamos lá, estou com uma certa dúvida aqui. Vai trazer uma proposta de projeto ou...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu ainda tinha uma outra colocação. Eu acho que essa primeira divisão, ela nos serve de orientação para a próxima reunião, mas é evidente que nós vamos ter que migrar aí para os setores em que ficar descoberto, porque a pessoa, por exemplo, o processo de conhecimento vai ser amplíssimo, não é? Então a gente vai ter que fazer umas migrações de cooperação. Eu acho que essa idéia aqui é para, vinculando, é propiciar definições que permite que a gente possa evoluir no trabalho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, eu tenho uma proposta pragmática aqui, eu não sei como que o senhor vai convocar a próxima reunião, até porque depende da aprovação do regimento da Mesa do Senado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas eu sugeriria que nós trocássemos e-mails, todos, e quem quiser iria aos outros membros que já têm as suas contribuições para se trocar idéias antes da reunião.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nada impede isso não, nada impede, nada impede.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Porque chegaríamos aqui tendo idéias do que é que pensam os colegas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Se o texto for disponibilizado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E quem ficou com o processo de conhecimento, lê para mim aí?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Antônio Pacelli e Carvalhido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu e o Pacelli, pronto, isso eu e o Pacelli nos...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Antônio também, Ministro, o Antônio sou eu.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Antônio, o Pacelli e eu. Então a gente poderia, eu não digo hoje, se não for o caso, mas eu até já toparia hoje, já poderemos pensar numa divisão de trabalhos entre nós, o que não vai excluir, veja bem, deixa eu falar isso como velho aqui. Essa é uma oportunidade ímpar que a gente não pode perder de colher os sucessos de um conhecimento de um Pacelli, de um conhecimento do nosso colega [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: De um Ministro Hamilton Carvalhido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: De cada um de vocês, num momento singular, difícil de se obter da experiência, não é, e do conhecimento de cada qual, não é? Então por isso que eu estou assim um pouco, talvez, apressadamente, querendo colocar, pelo menos definir os trilhos para colocar o trem para andar, e esse conhecimento, certamente, não vai ficar

insulado na dimensão que a gente hoje, [ininteligível] está aqui, ele vai se fazer presente em toda a dimensão, na dimensão, até porque todos nós temos experiência e ninguém vai fazer discurso desnecessário, ninguém vai fazer ponderação para sustentar tese de Doutorado, que não vai efetivamente medrar...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Negócio de jurista é de pé no chão, seria o modo popular de dizer, não dissociar da realidade, isso não adianta. Vocês todos têm tempo bastante. As minhocas já estão na faca, aquele velhinho foi lá falar de filosofia para a gente, quer dizer, tem um pessoal já me esperando lá do outro lado, não é? Eu acho que não pode perder esta oportunidade, a sua experiência, a sua vivência, a sua cultura não pode perder. Então essa é uma oportunidade. Então isso que pode parecer um certo açodamento é só essa consciência e convicção da importância da pauta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso que o senhor está dizendo, que o Pacelli disse muitíssimo bem, não adianta fazer um texto que o Congresso não vá...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, tem que ser, transformar o mundo é uma tarefa difícil, tem que saber fazer.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixa eu fazer, deixa eu dar um depoimento aqui também. O Pacelli falou isso e na hora eu não falei nada, mas eu acho que isso é uma faca de dois gumes. Nas outras Comissões, muitas das propostas nós voltamos atrás com esse argumento, deixamos de colocar e no fim nem por isso a proposta da Comissão, as propostas da Comissão, acabaram sendo acatadas no Congresso, as Emendas vieram, mudaram completamente o sentido. Então eu acho que às vezes é preciso também, à Comissão, que ela está fazendo apenas uma proposta que vai ser discutida por quem tem legitimidade para votar, que são os parlamentares, a Comissão precisa ter um pouco de ousadia também em fazer proposta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só estou dizendo aqui: a gente não pode é apresentar ao Congresso um mundo novo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não, um mundo novo é lógico que não, nós temos que estar dentro de uma realidade, mas também que eles sintam essa idéia de que a gente vai, que vai passar, o que não vai passar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Estratégia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente tem que ter chance de um juízo positivo de admissibilidade [risos].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí é trabalhar. Então, talvez, a gente pudesse ficar provisoriamente em princípio com essa delimitação, não é, que é apenas metodológica, prática, para a gente começar a trabalhar. Aí nos comunicaremos, se não puder fazermos logo hoje, "Olha, eu vou me concentrar nesses temas", já dividiríamos para tentar alguma coisa. Eu tenho uma observação que é o seguinte, membros e assessores da Comissão: a gente precisava ter disponibilidade para quem julgar necessário, para quem julgar necessário, todos os anteprojetos, não precisa nem me dar... que eu possa acessar na Internet, isso está em tal lugar, está em tal, tal, tal, nós precisávamos ter assim todos os anteprojetos, de preferência, e eu tenho alguns documentos também, viu, sobre isso, eu vou tentar viabilizar isso, de preferência as discussões que suscitaram e etc. e tal para ter uma idéia do caminho para não voltar a discutir as condições processuais, as condições da ação, não é, que aí vai ser um negócio que, realmente, aí não dá, não é?

SR. ANTONIO CORRÊA: Em mídia é possível se passar esses textos anteriores que estão em votação, que estão em tramitação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estão em meio magnéticos esses textos, o Tornaghi e o...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: O texto do anteprojeto?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esses textos dos anteprojetos, Frederico Marques...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só para disposição.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não dá para passar isso?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [ininteligível] transformar em Projeto de Lei tem, só imagem, [ininteligível] não dá para copiar nada. O que é o mais antigo só tem em papel [ininteligível]

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu nem sei se esse daí é um tema completo, é um esboço do Congresso que eu achei no meu pen drive.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Os textos estrangeiros [ininteligível] hoje já referidos aqui, não é, fazer, montar um negócio, não é de consulta obrigatória, tem que estar à disposição, tem que estar que eu digo não é de ordem não, é necessário que eles estejam à disposição das pessoas que estão trabalhando.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então eu acho que em termos de apoio a gente precisaria disso.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu posso ajudar em termos de apoio administrativo, eu posso ajudar em termos de apoio administrativo. O meu gabinete lá em termo de scanear, alguma ajuda de informática, pode contar lá com o gabinete que eu posso dar esse apoio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não tinha como fazer uma relação dos e-mails?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Porque de início se me derem, por exemplo, isso daí, eu posso ver...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essas duas, essas duas [ininteligível] o apoio, não é, logístico aí, já está pedido. Essa divisão, em princípio, já constitui a matéria da pauta da próxima reunião, certo, em princípio constitui. Agora precisamos prosseguir, eu não sei se prosseguimos agora, se almoçamos, para mim tanto faz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Temos um almoço marcado à uma hora.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Temos. Mas isso é bom, hein [risos].

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Vamos testar para ver...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fale.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] um passo avante aqui [ininteligível] Dentro do passo, não é, sem dúvida que estamos, só rememorando: princípios e estrutura: Magalhães e Jacinto; investigação: Sandro e Félix Valois; processo de conhecimento: Antônio Corrêa, Pacelli e Ministro Carvalhido; cautelares: Tito e Fabiano. À tarde nós retornamos, é isso, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se todos concordarem, não é?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso eu queria dar um outro passinho para ver se a gente consegue esse outro passo. É o seguinte: não poderíamos já tentar, sabe, eu digo abertamente, por exemplo, professor Jacinto e professor Magalhães, estão aqui nos princípios. Eu acho que poderiam, também, se interessar por outros temas aqui, se a gente conseguisse subdividir o processo de conhecimento já.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Que é um...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que é única coisa que se pode fazer numa parte da tarde, é partir para cima, subdividir e aperfeiçoar isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque princípios, é claro, eu acho que haverá uma larga convergência, bom, se bem que aqui...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas de qualquer forma o horizonte, ele é vasto, nós acreditamos, até porque a Constituição está aí, não é?

SR. ANTONIO CORRÊA: É, não haverá, como eu disse, tem que provocar o debate.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro.

SR. ANTONIO CORRÊA: Eu vivenciei a prática no processo penal, eu preciso transferir aos senhores aí as dificuldades dessa lei que existe.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então à tarde nós destrincharíamos...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já partimos para cima e tentar ver as subdivisões.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Do processo de conhecimento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: As próximas reuniões...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Probabilizar, isso que era preciso também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Fazer uma agenda, agenda já.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Precisa de uma agenda e também o seguinte: as próximas reuniões aí a gente vai seguir um pouco essa estrutura, essa divisão principal, não é isso? O processo de conhecimento, investigação, cautelares e etc. Mas aí que está, esse é o ponto que eu queria chegar. Como a gente vai trabalhar essas reuniões? Eu acho que seriam reuniões de debate. Por exemplo, se não o próximo colega já teria que trazer um esboço sobre princípios a ter relativamente um trabalho avançado, mas, enfim, já teríamos... eu acho que poderíamos dedicar a essas reuniões como reuniões de debate e fixaríamos um teto para apresentação de um texto propriamente, porque aí...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES PINTO: [ininteligível] discutir antes sem texto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Por exemplo, eu imagino, princípios, trazer já um texto, discutirmos em cima do texto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Certo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente pode deixar para cada um agir da maneira que acha melhor. Ou você traz texto ou você traz tópico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: OK, OK.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O debate deve ter, mas de uma maneira inafastável não cabe nos 180 dias, tem que ter reunião extraordinária.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, quando eu disse do debate, o que eu pensava? Nós anteciparmos um pouquinho, talvez ao invés de duas reuniões por mês, três reuniões por mês.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso é complicado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É complicado?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas nisso a gente avança. Eu diria assim, com um interativo meu só, só meu: infelizmente se falou em segunda e sexta. As sextas-feiras são sempre críticas para o STJ, sempre críticas, porque são as reuniões do Conselho de Justiça Federal, eu sou membro do Conselho da Justiça Federal, não é, e enquanto eu sou membro está tudo bem, mas possivelmente há uma probabilidade que eu venha a ser o Coordenador-Geral. Então o fim de semana para mim é sempre complicado, quer dizer, as reuniões para mim, no início das semanas, são sempre boas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então segunda-feira.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o outro assunto que pode ficar deliberado é o seguinte: eu me disponho a fazer gestões e depois formalizar, colocar à disposição da Comissão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas segunda é um bom dia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas eu queria dar uma mexida antes em todos que tenham essa necessidade.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para não fazer um negócio na base de ofício, que parece que está requisitando, então eu ia dar uma palavra.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho que colocar as minhas dificuldades, a dificuldade que eu acho que a partir de final de semana, de quinta e sexta, que são marcadas as reuniões de Conselho e etc.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se todo mundo concordar de segunda-feira como ordinário, eu acho que é um dia bom.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para mim é ótimo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A preocupação é trazer já um texto, está entendendo, mas a gente fica a critério de cada responsável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, talvez aí fosse o caso de a gente já ir pensando de fato na história do Relator-Geral, porque a cada ganho aqui dentro, é preciso que a coisa vá se solidificando para que a gente tenha um arquivo, todo mundo já saiba: o texto depois de reunião tal foi assim ou foi assado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mais ou menos assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já vai pensando, já vai construindo o texto.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso daí depende da aprovação do ato, eu não sei, aí nós temos que saber. Em princípio o que a gente entendeu? Vamos marcar as ordinárias para toda segunda-feira dos meses subseqüentes. A partir de que horas?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, toda não, toda segunda-feira?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Só na primeira segunda-feira do mês, toda primeira segunda-feira do mês, seria isso.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, posso fazer uma correção?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Faça.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Podia ser na última segunda-feira do mês?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque nós vamos começar em 1º de agosto, na fase final de agosto e aí vai.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode, sem problema nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a gente tem tempo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu não posso, só posso a partir do dia 20, eu tenho compromisso que

eu estou resolvendo, só posso trabalhar para valer a partir do dia 20 de julho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: 20 de julho?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, agora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Agora?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, daqui a dez dias.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então, mas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas em julho não vai ter não, a primeira vai ser em agosto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas como que eu vou apresentar alguma coisa pensada e trabalhada com dez dias? Se a gente marcar para o início de agosto...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Que tal se nós começássemos pela [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Podemos definir pela agenda, porque aí compatibilizar a agenda de todo mundo. Eu já tenho muita coisa agendada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se o trabalho oficialmente começa em 1º de agosto, as reuniões no final do mês...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Vamos fazer então no final do mês de agosto a reunião, sem problemas.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se não der tempo de discutir, como o Fabiano sugeriu, princípios e investigação, talvez a gente gastasse até mais de um dia para isso, ou seja,...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tudo bem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como são temas, eu não acho, mas o Fabiano disse que já estão quase prontos...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas ele... [risos].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Idéias prontas quase todo mundo tem.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então a idéia será Às segundas-feiras, não é?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hoje é dia 09, desculpe interrompê-lo. Dia 11, vamos lá, vamos queimando etapa, dia 11 não seria adequado?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: 11 do quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 11 de agosto.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dia 18 não seria...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES PINTO: É, dia 18, por exemplo, eu já tenho aula. Não, já tenho uma aula aqui marcada. Eu até já marquei o dia 25.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dia 25 não dá, eu tenho banca, eu tenho compromisso.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas e 11?

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES PINTO: Eu, por exemplo, devo ter muita coisa lá na faculdade, mas é até um dia que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dia 11 é uma [ininteligível]

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então marca para o dia 11 de agosto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dia do Advogado.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho compromisso que não vai ter jeito, eu não posso faltar, é em São Luiz, não tem jeito, vou fechar um negócio lá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O dia que está de agosto livre, de segunda,...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O dia 18 ou 24 seria o ideal, 25.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: 18, para mim, 18 está...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES PINTO: Eu já não posso 18, 18 eu já tenho uma coisa no Ministério Público. Eu tenho, para mim, seria dia 25 ou, eventualmente, no dia 11, se bem que dia 11 de agosto é aniversário da faculdade e eu, como Vice-Diretor, eu vou ter que...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode ser numa terça.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES PINTO: Na terça-feira, eu, por exemplo, já não posso, eu acho péssimo às terças [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos deixar para resolver isso logo no comecinho da sessão, que aí dá para pensar um pouquinho, não é, vamos almoçar, não é? Então vamos suspender.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É possível também a gente fazer uma reunião maior, fazer de vez em quando uma reunião maior.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho uma intuição que diz que vai ser um bom resultado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu também tenho, com essa vontade da meninada jovem...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, vamos recomeçar que horas?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que horas que você pensou de recomeçar?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A reunião?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: 14h30.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 14h30.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu vou tentar aqui ver se eu consigo ir almoçar com vocês, mas eu, como bom Goiano, recebi algumas visitas hoje e vou ter que dar uma atenção para os parentes que vieram de Goiânia hoje em razão dessa instalação.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Votamos no retorno, não é, votamos no retorno, votamos no retorno, aí já fica até mais útil ainda.

[falas sobrepostas]

Sessão suspensa às 13h03.

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISTAS, COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NO DIA 9 JULHO DE 2008, ÀS 14 HORAS E 38 MINUTOS.

***Nota da estenotipia: houve muitos pronunciamentos fora do microfone e sem identificação do orador, prejudicando a identificação e a transcrição.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberto os trabalhos dessa 1ª Reunião da Comissão. Sr. Pacelli, V.Exª. se referia?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, primeiro definir a data da primeira reunião.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se dia 25 ou dia 18. E, depois, aproveitar, quanto mais tempo tivermos, eu acho que vai facilitar o material para trazer.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certamente. O dia, então, mas parece que 18...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tenho marcado já um compromisso no dia 18.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, eu acho que nós vamos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se pudesse no dia 25.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por mim, tudo bem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dia 25 me parece que é a banca do Dr. Fabiano, que é a do Jacinto, também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a banca do Fabiano?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É a do Jacinto também, 25, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é a banca do Fabiano da qual eu estou na banca, descobrindo agora... Morto, está morto [risos]. Ele está morto, ele está morto [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode acreditar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O [ininteligível] passou também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É bom que isso está sendo gravado [risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, está sendo gravado [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pré-julgamento. Peço para o juiz impugnar a decisão da... Pré-julgamento.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O senhor vai requerer uma parte da fita para levar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nenhuma [ininteligível] será aceita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós estamos apertados, então.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se não pudermos e podemos decidir já isso agora, fazer no dia... Na segunda-feira eu acho que poderíamos ter sempre essa alternativa de fazer na terça, que também ainda é...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Terça é 19? Dia 26 eu já tenho Conselho no Senado. Terça, 19?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Terça, 19, eu tenho compromisso também.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, também não pode, nem 16, nem 19.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E o 11? O 11, a rigor, eu tenho compromisso, mas eu acho que é mais palatável, mais--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também tenho.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que agosto, na segunda-feira, nós só temos ou 18 ou 25: 18 fica inviável para o nosso Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, para mim, não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, para... Só o Magalhães é que fica, não é? Vinte e cinco para os demais.

SR. ANTONIO CORREA: E 4?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, vamos fazer em 4, então.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Terça eu tenho banca.

SR. ANTONIO CORREA: Ministro, vou sugerir, então, no final agora de julho, esses dez dias, aqui, [ininteligível], e nós faríamos duas, depois, em agosto, já seria a segunda de agosto, final do mês. Aí, vamos para fora do 11 de agosto, vamos ficar fora do 7 de setembro. Se o senhor abreviar e o Dr. Pacelli concordar, vamos marcar agora em julho, [ininteligível] dos dois dias. No dia 9, não é?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Julho...

SR. ANTONIO CORREA: Então, veja, última semana.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Julho eu acho problemático, que é por causa do tempo.

SR. ANTONIO CORREA: Então, pode marcar para começar em agosto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está marcado para começar em agosto.

SR. ANTONIO CORREA: Agosto não está tendo dia.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O problema é que a primeira segunda-feira não está se viabilizando para ninguém.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 18 não dá? 18, não, 19, não é?

SR. ANTONIO CORREA: Não dá para ser 19 de maio? [risos]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Maio, vê isso. Eu estou atrapalhado. Aqui--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De agosto?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Julho, agosto, é. Aqui, não se viabiliza para ninguém.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 18 não dá?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, então, eu penso que poderíamos fazer na terça.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 26? Por mim, 26, tudo bem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse vai ser um dia ruim, 26 eu tenho um Conselho. Talvez 26/10. Vinte e seis é uma data temerária, para mim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: 25 dá, 25, para nós, [ininteligível]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 19?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 19, quem sabe.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não posso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas o Pacelli não pode; 12 e 5 estão fora também, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, por mim, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Doze, doze...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, doze eu não posso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não pode, 12 de agosto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou a São Luís.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, 5 é que você vai, não é, ou doze?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, doze, onze e doze.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Cinco? Quando vai então, 5?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cinco eu posso, 4 eu posso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, pronto, se todos concordarem, fica marcado 5 de agosto. Vamos ter sempre essa alternativa, segunda ou terça, para conciliar. Agora, relativamente aos demais meses, aí, cada qual podia consultar sua agenda.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é mais fácil a gente já--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixar pré-marcado agora, porque, aí, todo mundo agenda--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Meio às segundas-feiras.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Primeira segunda?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De setembro? Dos meses?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode ser bom.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Toda primeira segunda?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí, a gente já marca. Eu não estou com a agenda inteira aqui, mas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Toda primeira segunda.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fica 5/08?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ficou dia 5/08.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Posso, posso?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro que sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A primeira segunda de setembro seria justamente 1º de setembro. Tudo bem?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já marca agosto, aí, também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas esse dia eu já tenho, dia 1º de setembro eu já tenho um compromisso lá na AASP, em São Paulo, sobre a reforma.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, 5 tudo bem. Cinco de agosto, terça-feira.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 1º de setembro tem esse problema e dia dois de setembro?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Todos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos tentar terça, primeiro, do que segunda? Essa terça está dando mais certo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Outubro. A primeira segunda seria 6.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 6 de outubro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 6 de outubro é segunda?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: 6 é segunda; 7, terça.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 5 de outubro?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para mim, é terça, 7, 7 de outubro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pode ser 7, então.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 7 de outubro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Segunda-feira está ganhando aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Está.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Segunda, 3 de novembro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dia de Finados, não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu já tenho um Congresso aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então quarta, terça, quarta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: 4 de 11.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dezembro, 1º de dezembro, segunda-feira. 1º de dezembro, segunda-feira.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que não tem nada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 1º de janeiro, não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Janeiro, férias.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E segunda, 5 de janeiro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 5 de janeiro?

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quando termina o nosso prazo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Formalmente, começa a contar a partir de 1º de agosto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 31 de janeiro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 31 de janeiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É melhor colocar no final de janeiro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, no final, é mais tranqüilo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou pelo menos não nessa primeira semana, que todo mundo ainda está de ressaca.

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Diz que *habeas corpus* [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que dezembro e janeiro, nós vamos ter que ter um pouco mais de disponibilidade, porque, senão, pode fechar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se a gente marca para 31 de janeiro--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É a gente pode até fazer uma reunião, por exemplo, esse dia 1º de dezembro, talvez a gente pudesse fazer uma reunião de dois dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O meu caso, venho de fora--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, mas estamos marcando só as ordinárias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, 31 de outubro sendo ordinária, até porque o prazo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 30, pode ser 30, Tito, sexta, pode marcar sábado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está de olho na festa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 26 de janeiro, segunda.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É 30, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, 30 é o fim da Semana, podia ser na segunda.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, porque é janeiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bota lá no final.

O final seria sexta, 30. Sexta e quinta-feira, então.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque aí você consegue dimensionar para poder sair. O problema de janeiro é este: quem tem filho sai.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, então, todos de acordo?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que dia ficou?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dia 30, dia 30 de janeiro... Que é sexta. Só confirmando, aqui, segunda, perdão, terça dia 5 de agosto, terça 2 de setembro, terça 7 de outubro, terça 4 de novembro, segunda 1º de dezembro, sexta 30 de janeiro de 2009.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, segundo o tema, vai ser necessário... Posso submeter à mesa já o nome do relator?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, o nome do relator não precisa ser submetido à mesa, a questão se... Nem o nome do Coordenador.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não... Isso foi uma informação que me deram antes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, foi informação que não era necessário ser aprovado na mesa do Senado para que escolhessem o relator.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Poderíamos escolher de uma vez até, porque a Mesa quando for provável vai dizer quem é relator, foi isso que a Sílvia falou.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Decidimos, agora, antes de passar para tentar desdobrar os temas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos lá.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quais os nomes que concorrem?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu coloco o meu nome.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mais quem?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também coloco.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não vai concorrer, também? Então, vamos fazer à moda de eleição, embora seja designação, não é melhor?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que fica melhor, não é? Com calma... Vai ficar bem... O mundo não vai terminar por um minuto. Certo? Votamos... Cada um faz a indicação ou prefere distribuir cédula?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que o senhor achar melhor, só que tem cédulas ali.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, vamos às cédulas, pronto!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O cargo de coordenador?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, só aproveitando a cédula.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: De repente, se vale o que está escrito [ininteligível] [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Golpe de Estado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é por que destituído [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Golpe de Estado.

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Até o plenário das Comissões, porque nós temos toda uma estrutura e aqui a gente está tentando conseguir improvisar, mas os microfones, eles não tem tanta capacidade assim, então, tem que ficar falando mais próximo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mais próximo.

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: O senhor vai colocar o voto na urna?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ok, ficaremos atentos.

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Porque o Fabiano depois [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Me candidato a mesário [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está designado para apuração dos votos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone] [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No STJ é muito interessante; o sujeito vai ficando mais antigo, aí, você é membro da Turma, da Sessão, da Corte, do Conselho de Administração, do Conselho da Justiça Federal, da Comissão de Regimento. O nosso problema regente é eleger o eleitor [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só temos oito votos. Somos nove.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Estão são em oito membros.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer ficar lá e entregar?

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Não, ele não vai vir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele não volta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ah, ele não volta à tarde, então não adianta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eugênio Pacelli. Eugênio Pacelli.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não vamos "Garibaldiar" a coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eugênio Pacelli. Eugênio Pacelli. Eugênio Pacelli. Um, dois, três, quatro,cinco, seis votos Eugênio Pacelli, um voto em branco e um voto Antonio Correa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, fica designado o Dr. Eugênio Pacelli.

Agora, vamos ao terceiro momento que seria o desdobramento, se possível, dos temas. Seria a terceira pauta. Eu acho que há alguma dificuldade daqueles que ficaram com os temas relativos ao processo de conhecimento. Somos o Dr. Antonio, o Pacelli e eu.

Eu acho que alguns temas podiam ser aglutinados a outros relatores. Por exemplo, nas medidas cautelares, não é, desde saída vamos estabelecer que você está cuidando das cautelares de um modo geral. Em algum momento, ela vai tangenciar coisas significativas como prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Antecipação de prova.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que não sei se o colega acharia que poderíamos aglutinar o tema prova ao seu temário. Não se preocupe ainda, não precisa responder já; essa é uma tentativa de redistribuir, senão, nós vamos trabalhar nós três naquilo que nós pudermos e o remanescente a gente vai distribuir.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu, por exemplo, até que me candidataria [ininteligível] a trabalhar com a prova.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você está com aquela relação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Relação?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que essa parte dos princípios, da estrutura, nós...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Perdão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Numa primeira reunião, a gente já pode apresentar alguma coisa, não é, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que essa é uma...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Certo, certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que é importante, mas é, vamos dizer, menos trabalhosa que a prova. Provas eu entendo não só colocar toda disciplina geral da prova, mais os meios de prova e os meios de obtenção da prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ok.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que aí também já inclui uma discussão, por exemplo, saber se a gente coloca as interceptações.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Interceptações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu penso que nós devemos, nós temos esse compromisso, de realmente, no mínimo consolidar, não tem jeito de deixar de fora de um Código novo essa matéria toda que está espalhada. Interceptação, isso tudo lá dentro, penso eu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, essa matéria típica, típica de um Código.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer dizer, interceptação [ininteligível].

Então, mas isso é matéria típica do Código. Aqui não dá para colocar aqui, por exemplo, que é coisa que é típica de fora, não pode por uma Imprensa, por exemplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí, são leis especiais que você pode colocar no Código ou não, mas seria sempre um apêndice, como procedimentos especiais, se vai tratar dos procedimentos da falência, vai ou não vai, mas isso pode ser um apêndice [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa estrutura aí é que está, a questão da [ininteligível] de função, é uma coisa típica para estar no Código, tanto que estava no código. Saiu, porque defasaram, defasou, meteram o bombeiro para ser um daquele, enfim, aquela coisa toda típica do parlamento, mas...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E precisa adequada intervenção legislativa nesse processo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não é verdade?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu até sugeri isso, Ministro, ação penal, jurisdição, competência, sujeitos do processo, eu posso ficar com isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dá para anotar aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Principalmente porque jurisdição e competência, prerrogativa de função, é questão constitucional, não tem muito que mexer, mas as outras é preciso fazer uns ajustes ali.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sujeitos do processo também, anotou? Anotou, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, o que tem, por exemplo...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nos sujeitos do processo, você trabalharia também com impedimento ou não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí, é que está. O impedimento... A gente... Eu não vou descer a detalhes sobre a questão--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu digo assim, de um modo geral.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De atuação do juiz, porque esse é um debate que vai permear outra questão, mas impedimentos, suspeições e... A relação processual como um todo, o assistente, eventualmente, a participação do ofendido, como tem agora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Juizados Especiais Criminais: continua na Lei Especial ou...?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso eu acho que tem que ser pensando na hora do procedimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se você tiver um procedimento, depende de como você for estruturar o procedimento, você pode estruturar um procedimento ordinário, sumário e do Juizado, já mandando ver.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como está agora, sumaríssimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa lei, inclusive, essa lei recente ela está--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Faz remissão à lei.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Está correto. Classifica. Ordinário, sumário e sumaríssimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que, de um modo geral, pode ser também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pode, pode, incorporar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não sei, essas coisas também não... Eu acho que vai dar margem de... Para ter muita discussão eu acho que o Juizado, simplesmente, deve ter a regulamentação da transação e o procedimento pode ser perfeitamente o procedimento do Código; podia imaginar um procedimento que fosse mais--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas é muito fácil pegar o que têm na Lei do Juizado e procedimentalizar no Código.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Também acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E, eventualmente, um instituto de natureza mista, com a transação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Suspensão condicional, aplica o procedimento também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, mas eu também acho que pode ser também acolhido, eu não vejo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: **--**[ininteligível] a idéia de que...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, suspensão do processo, podia ter um capítulo: a suspensão do processo [ininteligível] pelo edital.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sugeriria que nós deixássemos os procedimentos para o final, que eu acho essa questão que menos, salvo melhor juízo, menos vai dar problema, eu acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por causa dessa lei atual.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa lei eu não achei muito problema nela, acho que ela veio trazendo mudanças razoáveis.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ela [ininteligível] panorama bom.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Muito mais [ininteligível]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, muito mais.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está, o projeto do Tutti(F) parece ser o que há de mais adequado, além do jeito que está colocado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você fala da audiência una?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Começando pela audiência una.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, esse é um tema--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não vai ter jeito... O que vai acontecer, daqui há dois, três meses, vai ter juiz trepando na parede, porque eles vão dar conta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas não vai fazer. O Código de Processo Civil tem isso há muito anos e...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você força os Tribunais a se reforçarem, o STJ e o Supremo a dizerem que a audiência é una, voltamos tudo para o problema. Nós conhecemos bem essa história lá de trás.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe qual é o problema?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dizer que a audiência é una, mas o prazo não é próprio, que não dá excesso de prazo, porque o juiz não vai conseguir fazer audiência, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você tem alguma dúvida disso?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o problema que eu vejo não é nem esse, o problema maior é que o interrogatório é o último ato. Imagina a Defensoria Pública, réu preso, o que eles vão fazer? Ficar plantão na penitenciária--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é isso que eu estou falando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz tem matéria para vistar lá não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Existe uma razão, existe uma razão, existe uma razão de ser. Existe uma razão de ser histórica, lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você viu o problema?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, está definida a coisa, o réu, está definida a coisa e réu ou tem defesa ou não tem defesa [ininteligível] uma estrutura que você possa imaginar [ininteligível] nos casos mais graves, senão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mais aí o que eu estou apontando é o problema de, de...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Senão, fica muito mais fácil para o réu fazer o quê? Silêncio.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tito, [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Medidas cautelares.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está lá junto. Aí, você ficou com a parte de investigação, e está sozinho ou não, estava você e quem?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu e o Felix.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí, tem um outro aspecto, talvez, me perdoe, tem outro aspecto, talvez, de que a investigação está umbilicalmente ligada ao problema de prova.

Eu acho que nós podíamos formar esse grande grupo, aí, não é? Porque até permite interagir, vai ser bom para você poder interagir. Estamos nós dois com o residual, hein? Um residual bravo, hein?

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Olha o que restou para nós.

SR. ANTONIO CORREA: Separar isso com que existe para trazer coisas novas. Mas nós vamos trazer, então, não se preocupe.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como é que nós vamos dividir nós dois, até porque já somos fraternos amigos.

SR. ANTONIO CORREA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, vamos discutir junto.

SR. ANTONIO CORREA: Ministro, eu vou fazer umas proposições de projetos, aí.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ótimo, vamos montar.

SR. ANTONIO CORREA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, vamos discutir junto.

SR. ANTONIO CORREA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu ficaria, então, com a parte de recursos.

SR. ANTONIO CORREA: Se o senhor quiser, eu acho até melhor, porque é justamente onde o senhor atua.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o senhor ficaria com a parte do processo e procedimento, isso.

SR. ANTONIO CORREA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, pelo menos parece que frutificou... Já tem um esboço, aí, que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Anotamos aqui, processo de conhecimento, que seria o segundo tópico, não é?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: **--**se dividiria em ação penal, jurisdição e competência, sujeitos do processo. O Pacelli se prontificou a tratar de quais temas, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ação penal, jurisdição e competência e sujeitos do processo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Todos esses que você mencionou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não podia trabalhar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prova?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Prova... Está com prova, medida cautelar, medidas cautelares, investigação com esse grupo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse grande grupo? Prova...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está muito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mais são quatro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: São quatro?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E ele vai intervir na parte de investigação, pode ajudar bastante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone] [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] Quase não [ininteligível]. Porque isso não vai mudar, isso não vai mudar nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Baboseira, aqui.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Professor Magalhães traz um lastro muito bom nisso e ele vai trabalhar com a investigação, então, uma interação, aí, dá para produzir uma resultado muito bom.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cautelares [ininteligível], todas modalidades de prisão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Antes.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Medidas assecuratórias e, aí, então, um grande grupo: cautelares e prova, meio de prova, etc.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí, nesse grupo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí, colocaríamos eu...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou acrescendo a parte da investigação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu meu disponho a dar uma mão, aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ok. A investigação já seria um terceiro--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas ele vai, porque ele vai ter uma...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Coligação. Ok, ok.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, uma questão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso pode ser feito com outros temas também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como nós estamos distribuindo uma grande temática, todo mundo trazendo isso para o dia 5 de agosto, talvez eu não tenha tempo para discutir tudo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Possivelmente, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso já é perspectiva.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, possivelmente não dá, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 6 de janeiro, digamos.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas, assim, na próxima reunião, nós vamos nos encontrar e nós vamos debater o quê? Tudo? Ou vamos...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu penso que nós teríamos que debater essa questão dos princípios.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Princípios, estrutura já tem tema pronto, aí, geniais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que já estiver pronto e o que for mais... O que estiver mais avançado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que, às vezes, você tem uma parte pelo que está mais avançada, você não vai ficar discutindo outra que não está avançado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Uma dúvida que até foge disso, mas só que me ocorreu, já tinha me ocorrido [ininteligível]. Gilmar Mendes ontem deu uma bronca na Polícia Federal--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele está fazendo uma [ininteligível] [risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós vamos tratar, aqui, de regulamentar, é cabível, neste projeto, a utilização de algemas ou não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É possível, na parte da prisão, por exemplo.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nas disposições gerais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Inclusive, já tem na lei nova, disposição expressa, na Lei 72719(F).

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pior que isso aí cabe, também, na prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cabe, cabe. Eu acho que [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Naquelas... Parte geral.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há projetos, inclusive, em tramitação sobre isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] não tem o que discutir, não tem como sair disso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Voltamos aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Recursos, o senhor?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu... Fica, fica comigo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu me proponho a ajudar em recursos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ótimo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Será que o Ministro entende alguma coisa dessa área?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não sei, mas eu vou me esforçar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, na verdade, como Ministro, eu não sei, mas ele como Procurador no Rio de Janeiro ele trabalhou por os dois.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está um pouco distante esse negócio [risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] conhecimento relativo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [ininteligível], com os amigos, quem sabe...

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Me lembrei, me lembrei, não faz mal que grave, porque o nome é falso, o Medina votando relator [ininteligível]. Eu falei: "Como?". Ele disse: "Neguei". Eu falei: "Mas qual o fundamento?" [risos].

Aí, ele leu: "[ininteligível]".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não consegue entender nada.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não consegue entender [ininteligível] [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli. Não, não é essa não.

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: É lá em cima, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É naquela lá, na outra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A sua proposta é que os procedimentos fossem um tópico autônomo, também? É isso? Entendi bem?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. Quem se habilita, então?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como assim?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Procedimentos, procedimentos... Procedimento ordinário.

SR. ANTONIO CORREA: Todos do grupo especial, vamos fazer um esforço em ver o que é inútil, o que pode ser acrescentado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É do nosso caríssimo mestre.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É um absurdo essa lei: "A audiência poderá ser adiada se por motivo justificado e o defensor não puder comparecer", depois diz: "Não se adia audiência por motivo nenhum".

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá para acreditar. É um negócio assim que você fica...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ministro, nós estamos divididos, aqui, em quatro grupos, não é? A princípio, quatro grupos. Começando por princípios. Nós não vamos fazer no calendário, tentar, na medida do possível, fazer amarração disso aí, ou seja, a gente vai começar com princípio, porque o receio que eu tenho é: se a gente não delimitar, a gente pode ficar naquela posição de imaginar que não vai discutir, por exemplo, meu assunto, investigação, um dos assuntos. Eu tenho que estar preparado para discutir esse assunto no dia 5 de agosto, E todos nós vamos ter que estar preparados para discutir todo e qualquer tipo de assunto no dia 5 de agosto, ou nós vamos tentar elaborar um calendário seguindo essa lógica, aqui, para tentar não se acomodar e, com isso, chegar todo mundo aqui e ficar, um ficar piando no trabalho do outro e acabar não apresentando.

Estava com a idéia de gente, de repente, tentar, na medida no possível, definir isso daqui, ou seja, o grupo de investigação apresentar no dia 7 de outubro ou no dia 2 de novembro ou, prioritariamente, seguir isso daí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, isso eu acho que pode, vai surgindo na medida em que os trabalhos forem andando. Se você fizer o trabalho sobre investigação, você já passa para gente. Então, quando a gente vier na reunião, pelo menos já leu, já sabe o que vai ser.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Seria bom passar antes.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Passar por e-mail tal e, aí, talvez, a gente possa, numa reunião, dizer: "Não, na próxima reunião nós vamos tratar disso", porque aquilo já foi elaborado, não, discutido, não, foi elaborado, já está preparado, todo mundo já viu. Porque, senão, nós vamos engessar um pouco a comissão.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Também isso, a experiência.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Realmente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que nós temos presente e condição de ser discutido e aquilo que não puder ser...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que, à medida que o trabalho vai andando...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sem estressar.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o 404, §3º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do júri.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, é do júri! Ah, mas é... Não é o uso de algema, é apresentação do júri, do réu.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É no júri, no júri.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vou andar te pedindo coisas lá, por isso nós precisamos decidir.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, então já evoluímos bem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível] que o réu ficou algemado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, o seguinte. Princípios e...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é que o Sandro tocou num assunto que me parece interessante, que nós, aí, precisamos pensar bem nisso. Por que isso? Porque, por exemplo, na estrutura ou como fazer a condução, um exemplo, o exemplo dele é um exemplo muito vivo, aqui. Esses dias nós estávamos almoçando, o Tito disse: "Ah, será que... Será que é o caso de usar prova do inquérito, não usar prova do inquérito?" A questão, aqui, é uma questão de ordem constitucional: se vai usar prova de inquérito, só pode usar prova do inquérito se tiver uma contraditória, se não tiver, tchau.

E tem como usar, e, aí, a questão toda que se coloca é: para ter o contraditório, lá, tem que ter uma estrutura para pegar contraditória; vamos ter contraditório, vamos fazer uma investigação contraditória?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, isso é impossível, não faz.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja como é interessante.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quero a proposta do dia [ininteligível].

[tumulto]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só: eu sou contra usar prova do inquérito, mas eu sou contra também retirar o inquérito...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você é contra retirar?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Da ação penal; é eu sou contra usar a prova, eu sou contrário, porque é como eu disse, às vezes, você tem, no inquérito, você não vai usar prova, mas você tem uma referência a uma testemunha, uma referência a um endereço, uma referência a alguma coisa, sempre tem algo de útil nisso. Isso vai influenciar o juiz? Não sei, mas, se influenciar, ele não poderá [ininteligível], porque eu acho que você simplesmente retirar, porque tem muita coisa ali, até para você, isso induz, muitas vezes, eu acho isso errado, os juízes gostam disso, ler o que o sujeito falou na Delegacia: "O senhor confirma?", "Confirmo", pronto, assina todo mundo e confirma o que disse. Eu acho que não, mas você tem muitas coisas, muitas entrelinhas, ali, que você pode produzir provas em juízo a partir delas. Você não vai usar prova, mas você vai produzir prova a partir das referências que consta ali. Por isso, eu sou radicalmente contra retirar o inquérito e deixar só as provas [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, aí, um relatório, um relatório bem feito [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou a favor para retirar o inquérito, mas eu acho que o discurso vira...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê? Desentranhar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desentranhar, ele não acompanhar se...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aí jamais... Até a comissão de 2001 já tinha percebido que não dava.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós tínhamos colocado e depois tiramos, porque não dava, não dá, com a estrutura que eles têm...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É uma questão, também, que está muito ligada ao modelo ser adotado, também não é esse o ponto, mas...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí, é uma coisa da realidade brasileira, que não pode ter um modelo que não seja--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] do juiz que pudesse garantir já uma prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, um juiz de... da... [ininteligível] preliminar [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato, exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Seria o poder do juizado em instrução?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, o juizado, na Itália, eles têm um juiz das investigações. Quando tem que fazer uma prova na investigação, entra um juiz. Só que, aí, você precisa ter outro juiz. Foi um problema, também, debatido na Comissão: você tem até dois juízes.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu estou correndo o risco de sair apaixonado dessa discussão, eu tenho até que tomar cuidado. Mas eu acho que, no nosso modelo, aqui, num país que tem 190 milhões de habitantes, 8 milhões de quilômetros quadrados. A gente tem que tentar aperfeiçoar esse modelo do inquérito, mas não dá jamais para poder desconsiderar ou não utilizar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Os Estados Unidos é um país com 200 e tantos milhões e não tem essa...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ninguém está tirando essa...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não vai nenhum juiz colher prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não vai ser o juiz da causa, isso é fácil aqui em Brasília, mas vai em Santa Terezinha de Goiás.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim, em São Paulo existe isso...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São Paulo tem o DIPO, não é? Essa idéia do DIPO.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De Formosa para cima, de Formosa para cima só tínhamos eu como promotor e um juiz; eram seis comarcas. Quer dizer, então, se o juiz vai lá em São Domingos colher uma prova, depois ele não pode julgar, esse processo vai ser julgado nunca, porque para julgar o inquérito feito já prescreve muita coisa, agora, imagine com o juiz para colher a prova, outro juiz para julgar. No Brasil é impossível, no Brasil não tem como. Talvez em Brasília, São Paulo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São Paulo tem o DIPO, que é uma coisa que poderia... Uma idéia, mas também é uma coisa que...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas por que a gente não tenta fortalecer?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Há uma equipe de juízes que são juízes que controlam o inquérito, eles não fazem prova, chama Departamento de Inquéritos Policiais. Então, todas as medidas relacionadas a inquéritos, prazo, interceptação telefônica, busca e apreensão...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Juiz de garantias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eles não são, a rigor, juízes de garantias, mas são juízes que trabalham nessa fase, mas isso só na Capital, então, pode ver o tamanho da coisa. Você vai ter isso no interior?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em Goiânia [ininteligível], inconstitucionalidade, tal [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós estamos só vendo o que significa, o que significa ter uma base principiológica, conforme eu tinha colocado, porque eu só dei um exemplo, puxando a questão da prova, que me parece que não dá para admitir que a prova do inquérito seja usada lá, não dá, porque, daí, você... É legislar contra a Constituição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Também acho, a prova não deve ser usada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou a prova é feita no crivo do contraditório ou não tem...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Para produzir a prova eu acho que isso aí...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É para isso que se serve o inquérito, para ter os elementos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A partir do momento que você tira isso...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mesmo a prova pericial, está na hora, também, da possibilidade de indicação desse tempo técnico.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Meu capítulo da prova é fundamental.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso é fundamental. Acho que a lei previu isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, prevê depois, na fase de juízo. Só depois do feito o laudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando é admitido pelo juízo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só depois de feito o laudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, é verdade.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou dar um testemunho histórico.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um parecerista.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na década de 60, a fundamentação das decisões judiciais era a seguinte: quem viveu aquele tempo sabe mais ou menos, a confissão extorquida quase sempre era o único meio de prova, as denúncias vinham calcadas naquele registro de ocorrência, naquela confissão, e o Ministério Público arrolava como testemunha as instrumentais da confissão e a instrução... Mas é isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sensacional.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E, aí, o juiz dizia: "O que o senhor sabe sobre o fato?", "Ah, eu vi quando ele confessou", "E foi espontâneo?", "Foi, senhor, que foi espontâneo", "Não tem pergunta, nada requer".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O réu, ainda na fase inquisitorial, confessou com minudências a autoria do delito, que descreveu em todas as suas circunstâncias. Tal confissão encontra respaldo nos demais elementos de prova colhidos, a saber. Os depoimentos prestados pelas policiais, sobre as garantias constitucionais do contraditório, do direito de defesa tal, tal e tal. Induvidosa a materialidade De autoria do crime, o juízo de condenação se impõe. Isso é o que a gente... Comuníssimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa forma, aí, foi que condenou os irmãos Naves.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Comuníssimo, comuníssimo. A outra é uma prova produzida em juízo, desfavorável à imputação deduzida na acusatória inicial, em que o inquérito é invocado, para dizer que verdade estava lá, e não aqui. Ou seja, no que foi dito perante a polícia, não no que foi dito perante o juiz. Isso foram duas práticas que eu acho que a nossa geração conseguiu extirpar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O senhor lembra, também, do curador? Quando o menor era assistido por curador, "Não, fui assistido por curador". E o curador só sabia que estava lá só assinando.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas outro dia eu vi uma fundamentação pós-moderna, que eu falei: "É um negócio nostradâmico", uma coisa assim, em que o cidadão dizia, aliás, prova contra o réu, o advogado que ele constituiu é sabido defensor de caras que praticam crimes da mesma espécie.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Internado pelo [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Condenado por seu advogado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí eu forcei a cabeça e falei assim: "Só pode estar maluco".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Useiro e vezeiro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso não vai longe, não. Tem um advogado amigo meu em Goiás que defende quase só traficantes. Eu estava fazendo uma audiência [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Verdade, não é piada não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Chegou um réu, lá, eram quatro réus, chegou um: "Ah, pois não, senhor", "Não, tenho nada com isso", tal, tal, tal; daqui a pouco chega o outro, e entra o advogado adjunto, que não tinha chegado ainda, o tal do Lisboa, a hora que o advogado chegou, eu virei para a juíza e disse assim: "Culpado, só pelo advogado".

[risos]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas havia, mas havia, Ministro, o senhor deve, não sei se lembra dessa fase, havia advogado que era só defensor de determinado bicheiro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É... Era um empregado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Era empregado do bicheiro. Então, quando entrava o advogado, já sabia quem era o banqueiro, porque o banqueiro nunca aparecia [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No Rio de Janeiro, havia três advogados dos bicheiros, sendo dois fundamentais, que sub-empregavam os cartórios, data certinha, então, o primário, pá, o reincidente que vai ser preso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sabe o que é interessante? É que nós estamos aqui falando de coisa que para nós parece coisa do passado, mas é que exatamente as coisas da lei que nós estamos em vigor, aqui. Nós estamos tentando

mudar, queremos mudar. O absurdo disso é que é tão longe e tão perto, não é?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E, aí, você vinha e dizia essa reprodução, condenado com base no inquérito, se há de ser válida(F) a sentença condenatória, significa afirmar a dispensa do processo, da ação, que gostaria julgar no inquérito, não sei o que lá. Enviando à instância superior, ele dizia: "Os argumentos falaciosos do defensor". Falacioso é...

Realmente, era uma coisa terrível. Nós vivemos isso tudo... Tempos bicudos, ruins.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma discussão, quer dizer, não tínhamos essa discussão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos em frente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É fundamental dizer: aqui é preciso tomar em consideração muito mais, com muito mais viço, o interrogatório que foi feito perante à autoridade policial, que o interrogatório de juízo é um interrogatório lançado três anos e meio depois, aquele não, aquele estava quente a coisa [risos]. O calor dos fatos [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sabe.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] No calor dos fatos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se encerrar as histórias, é a seguinte: eu era Defensor Público, o cargo inicial do Ministério Público, nosso, lá, herdou a atividade do Defensor Público. E, aí, eu impetrei um *habeas corpus*, eu fui sustentar no Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, ao que o procurador levantou uma questão de ordem que quem tinha atribuição de Ministério Público lá era ele. E o Presidente da Câmara, então, me deu palavra, eu sustentei a minha atribuição de defensor público que, naquele caso, em nada se confundia com a do Ministério Público, *custos legis*, não sei o quê, não sei o que lá. Tomei uma representação no Ministério Público.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É mesmo?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sustentei, o *habeas corpus*, foi concedido, mas eu respondi um processo disciplinar. E a imputação, a notícia era de usurpação de função. Mas não me intimidou não, e dali para frente quem subiu primeiro fui eu na tribuna. Imagina isso. De um ilustre processualista. Mas acabaram as histórias, já fui réu de usurpação... [risos] É brincadeira. Bom, mas eu acho que evoluímos bastante. Aí você ia fazer um...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É só para fazer aqui uma... Um resumo aqui do estado da ópera: princípios e estrutura, Professor Jacinto e Magalhães; processo de conhecimento, esse grande tema, ação penal, jurisdição, competência, sujeitos do processo, Pacelli; recursos, Ministro Carvalhido; cautelares e prova, meio de prova, obtenção da prova e antes disso, antes das cautelares, investigação; investigação, Sandro e Félix; cautelares e provas, eu, Tito, Professor Magalhães, Sandro. É isso?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só para possibilitar uma interação e não duplicação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Faltou o que eu vou fazer...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é [ininteligível] porque o processo de conhecimento é do nosso ilustre juiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Procedimentos em geral até, não só de...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sim.

SR. ANTONIO CORREA: Vou trazer umas idéias aí para você deliberar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito e nosso próximo encontro já entraremos nos princípios e na estrutura do...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Na estrutura do Código.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, então tem matérias impedidas, por exemplo, entre nós quatro, cada um vai fazer o trabalho [ininteligível] vamos apresentar [ininteligível], os quatro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu acho que mantenha, tanto quanto possível a originária.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [Pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Um e-mail, não é? A gente aqui na dinâmica da reunião.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que, sobretudo, a questão das provas. Essa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Concessão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Simbiose na questão das provas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em Brasília, [ininteligível] Nós três, principalmente, poderíamos sentar para discutir isso aí o que você acha?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acho ótimo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ou você apresenta um trabalho, eu apresento outros.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, não. Isso aí a gente vai evitar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [falas sobrepostas] Ou seja, o trabalho do Sandro sobre investigação, nada vai impedir que gente troque idéias com ele e tal, antes...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ok, ok.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então... Você vai falar sobre as prisões, nada impede que a gente [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro, claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Antes da reunião, porque aí na reunião a gente apresente um trabalho [ininteligível].

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é bom essa sinalização eu acho importante isso, quer dizer, meios de provas, o senhor já vai trabalhar um pouco e gente vai... Conversando e tal, nós vamos, e cautelares eu vou trabalhando um pouco com o Tito e ao mesmo tempo eu vou dar esse *feedback* para você. Tudo bem, pode ser assim? Legal.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: [Pronunciamento fora do microfone]. Quero falar com você, está em Goiás, está aqui em Brasília, às vezes vocês ficam meio na dúvida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas você é vizinho aqui.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Não sabe que jeito que é, mas é o seguinte: terça, quarta, quinta eu trabalho oficialmente acompanhando os trabalhos da CCJ aqui no Senado, indicado pelo Procurador-Geral, que na verdade, como não tem onde ficar, fico lá com o Demóstenes. Então, de terça, quarta e quinta lá, todos os projetos dele passam pela minha mão [ininteligível] para a gente analisar. Segunda e sexta, então eu fico aqui nestes dias, sem prejuízo da minhas atividades em Goiás. Então, segunda e sexta eu faço júri lá; no dia em que não tem júri eu vou para Penal, vou para Juizado, eu vou para não sei que, eu vou... Eu não fico parado. Então, quer dizer... Mas eu estou sempre aqui [ininteligível]. Eu vou ver com o Procurador-Geral agora se me libera pelo menos mais um dia, sei lá, para ver se eu consigo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A gente vai chamar de Ministro, de Presidente, de Coordenador?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode chamar de Carvalhido. Não é?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Carvalhido, não seria interessante fazer uma experiência da comissão, pedindo liberação dos membros, porque 180 dias realmente gente é muito pouco e eu que sou um Delegado da ativa, caso do Tito, que é um Promotor da Ativa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É um assunto que tem que tratar com Presidente e aí nós vamos falar com ele. Não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Presidente do Senado, aqui.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, eu vou falar com ele, como a gente poderia viabilizar disso.

SR. ANTONIO CORREA: Vou pedir licença. Eu não vou querer ser afastado da atividade, porque eu moro aqui, tenho legislação, então não posso fazer.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu também não posso. Eu acho que aí ficaria restrito ao colega, ao Pacelli e ao Jacinto, não é? Tu também ou não?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se quiser afastar, porque eu estou aqui terça, quarta e quinta, já por conta de outras coisas. Pedir dedicação exclusiva para a comissão, para nós que estamos na ativa é importante isso daí.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí vai ser uma espécie de bagrinha, a gente vai dando todo o remanescente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, eu acho que vou; talvez eu [ininteligível] encaminhe um pedido de diminuição de 50% só.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A senhora precisava anotar os nomes não é, para a gente poder fazer dentro da... Porque é aquilo que eu...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu vou conversar com o Procurador-Geral amanhã para ver o que ela pensa, porque aí depois a gente vê esse pedido [ininteligível], se pede 2 dias...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho... Aí, porque eu penso o seguinte: a parte que a gente puder tentar fazer pelos canais diplomáticos, mais informais, será melhor, eu vou falar com o Antonio Fernando, eu posso ligar para seu Procurador-Geral, não é? Posso ligar para seu Diretor-Geral, eu acho que isso é sempre bom, do que chegar um ofício seco aí, com ares de requisição e não sei o que lá, provoca logo uma reação contrária. Não é por aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Talvez seja mais simpático mesmo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí ela pega todos os dados e eu vou equacionar com ela, esse meio da gente tentar resolver da melhor forma. Eu digo a forma mais simples, não é? Poder mostrar a necessidade que nós estamos

tendo, etc., antes de formalizar, que quase sempre é muito seca formalização e não resolve nada.

Eu queria dizer o seguinte, está em cima da hora. Eu acho que na minha avaliação, que possivelmente não é perfeita, eu acho que a gente conseguiu bons resultados, eu qualificaria até de excelentes resultados.

Acho que a nossa responsabilidade é tanto maior quanto toda nossa trajetória, toda situação fático-jurídica do país e a expectativa que a gente levantou. Porque agora me dizia lá o gabinete que já chegaram não sei quantos fax. Então quer dizer que isso--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fax o quê? Já com as sugestões?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E cobrando coisas e etc. e tal. Não é? Espera-se, ela estava me dizendo ali na mesa agora, então, dependendo da divulgação que se tenha, como a instalação foi solene e efetiva, a gente está abrindo uma expectativa social muito grande, não é? Essas devem ser pesadas, as expectativas contrárias, essas a gente não dá importância.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: De novo essa história... Eu já ouvi essa história.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, está aí, está tudo aí e coisa e tal. Quer dizer, então eu penso que se justifica essa dedicação, sabe, se identifica a gente, se justifica a gente postular isso para poder ensejar, trabalhar mesmo, como nós vamos trabalhar de qualquer maneira. Então, eu vou envidar esforços nesse sentido.

E agradecer vocês, aí, a escolha de Coordenador, muito obrigado, eu estou muito honrado com todo mundo e vamos em frente. Está bem? Então eu declaro encerrada a sessão, convoco...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instantinho, Ministro. Seria interessante já, porque... Tocando nesse assunto, a imprensa vai nos demandar, já me ligaram aqui também, acho que o senhor como coordenador poderia fazer uma nota à imprensa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom eu acho que relativamente à imprensa, ficaríamos com a seguinte colocação: primeiro lugar, eu acho que todos tem legitimidade para falar dos trabalho da Comissão, todos, sem nenhuma exceção; as notas oficias, eu acho que elas devem ser objetivamente as notas da Comissão, devem ser objetivamente documentos que reflitam a ordem dos trabalhos, não é, escrito na linguagem adequada, para não suscitar questões desnecessários e eu acho que próprio apoio administrativo pode preparar e se for o caso eu assino, se for o caso assina o Pacelli ou qualquer de nós, não tem, não vamos formalizar isso não, eu acho que temos que ter liberdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só que a imprensa ela fica: "E aí? O que foi reunião, o que aconteceu?"

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então essa nota poderia ser uma rotina de trabalho nossa, a Comissão [ininteligível], assinada a Comissão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é? Eu acho que liberdade integral para relação com a imprensa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como está na minuta em que foi aprovado, todos podem emitir suas opiniões sobre o processo em si, desde que ressalvada que isso se trata de uma opinião pessoal e não da Comissão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas daí eu digo já é a opinião da pessoa, eu digo sobre comissão o que isso representa.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho. Pode ser até uma rotina.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dividimos os temas, definimos um cronograma de trabalho, para que a imprensa também ter material para divulgar, também é importante para nós, essa divulgação dos trabalhos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E vai suscitar até a melhor... Olha sua hora lá... Melhor direção das sugestões, etc. e tal.

SR. ANTONIO CORREA: Vou fazer um adendo: e essas audiências públicas, como é que vão ser, eles vão querer ter acesso, edição e indagar, contestar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A [ininteligível] eu acho que é depois do anteprojeto feito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, não tem uma regra. A gente pode avaliar aí quando...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós fizemos uma vez na lei, ante-projeto da lei de interceptações, nós fizemos no Ministério, uma Audiência que estava o Ministro da Comissão e foram convidadas as autoridades, então, tinha Delegado, tinha Procurador, Advogado, OAB e o pessoal fez perguntas, discutiu, quer dizer, isso com o projeto já divulgado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, porque sem o texto, sem a proposta.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E gente pode também se...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eventos também, a gente pode organizar outra coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eventos é uma outra coisa, audiência pública é diferente, eu acho que um seminário, para discutir temas, o senhor convidando pessoas, isso é ótimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ouvi uma outra coisa também, desculpa interromper, uma outra coisa que nós fizemos nessa comissão, que foi até interessantíssimo, nas interceptações, a gente marcava uma reunião para ouvir determinados seguimentos. Então, por exemplo, um dia nós fomos ao Rio de Janeiro ouvir as empresas de telefonia.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Muito bom.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas só as empresas, sem os delegados, promotores, porque daí nós ouvimos os problemas que as empresas têm. É lógico se tivesse uma Delegado lá, saía uma discussão entre o Delegado e a empresa. Depois, a Polícia Federal foi lá em São Paulo, e tivemos um dia com... até hoje o Diretor, que era de São Paulo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Luiz Fernando Corrêa?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, se eu não me engano foi ele, que estiveram lá conosco, mostraram equipamentos, coisas assim que a comissão até foi muito enriquecedor, porque até para saber do que se trata não é? A gente fala em interceptação telefônica e não saber que tem um aparelho como esse...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Como é que funciona.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que funciona, como é que o problema que surge com telefonia, tudo isso foi muito interessante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [Pronunciamento fora do microfone].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sem saber, sem ouvir das pessoas que entendem, porque na verdade a gente entende só um pedacinho.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E dependendo da demanda, já houve hipótese que a gente pode subdividir a comissão, para dar toda atenção que nós pudermos, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Já recebi até um convite de convocação hoje, do Colégio de Procuradores Gerais, que o Ministro [ininteligível]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Por isso que a nota é boa, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa nota administrativa sobre o resultado de cada reunião, porque aí já vai... Atendendo a essa curiosidade natural, "Já está dizendo que o Ministério Público não vai poder mais fazer isso e aquilo", quer dizer, eles começam fantasiar e imaginar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei se é bom gente anunciar decisões.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não, não decisões.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Trabalhos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só... Só... Não, não decisões. Por exemplo, a de hoje é uma nota extraordinariamente esclarecedora, extraordinariamente esclarecedora. Acho até e recomendaria no bom sentido [ininteligível] de solicitação, é que como há uma conjugação dos grupos, isso deve ficar bastante claro, da interação da investigação com o corpo, dá um jeito de ficar bastante claro, para não parecer um negócio assistemático.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Olha só, já me [ininteligível] na hora do almoço [ininteligível] "Vem cá, vem cá", [ininteligível] nós dividimos lá em grupo temáticos e cada grupo, tal, "Pô, investigação você não deixou com um delegado, não é?"

[risos]

Quer dizer então, daqui há pouco o Sandro chega lá e o pessoal dele fala: "Já ligaram, já ligaram".

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Senado tem um trabalho de pesquisa de opinião pública; ele faz, enfim, consultas sobre determinados temas que estão sendo debatidos no Congresso, etc. O pessoal qualificado para isso, para trabalhar com estatística e tal. Eles também disseram o seguinte: que estão assim inteiramente a disposição da comissão e também poderíamos fazer pesquisa sobre grupos específicos, por exemplo, "o que delegados acham", entendeu eles poderiam direcionar uma pesquisa, específica para determinados [ininteligível]... Isso pode ser uma ferramenta muito interessante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Certamente, certamente.

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou pedir licença [ininteligível]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, então eu declaro encerrada a sessão e fica feita a convocação para o próximo dia 5 de agosto, às 09h00, nesse mesmo local, está bom.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

Sessão encerrada às 16h01.

Ata da 2ª Reunião Ordinária da "Comissão de Juristas", criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos Requerimentos nº (s) 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente nº (s) 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal.

Às nove horas e cinco minutos do dia cinco do mês de agosto do ano de dois mil e oito, reúnem-se ordinariamente os seus membros, no Plenário 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, os Senhores **Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Felix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar e Tito Souza do Amaral**. Havendo número regimental, o Senhor Coordenador da Comissão de Juristas, Dr. Hamilton Carvalhido declara aberta a presente reunião, procedendo à leitura da Ata da Reunião anterior. Colocada em discussão e votação, a Ata é aprovada por unanimidade, com a correção relativa à ausência temporária do Dr. Felix Valois. Em seguida, o Senhor Coordenador comunica aos membros que as reuniões de trabalho da Comissão realizar-se-ão em caráter reservado sendo vedada a presença do público em geral, com a exceção dos Senhores Senadores e Senadoras. O Senhor Coordenador apresenta sugestões quanto à metodologia de trabalho, no que tange à produção dos textos, o que é aceito pelos membros. Após amplo debate acerca do anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal, a presente reunião é suspensa às doze horas e vinte e oito minutos e, reaberta, às quatorze horas e quinze minutos. Prosseguindo, os membros da Comissão deliberam os seguintes assuntos: **1º)** Distribuição temática do Código de Processo Penal: Ordenação das matérias**; 2º)** Deliberação sobre a explicitação dos princípios, fundamentos do Código de Processo Penal; **3º)** Discussões sobre a configuração da investigação criminal, sobre o papel do Juiz no sistema acusatório, e **4º)** Definição da Pauta para a próxima reunião: investigação criminal do modelo de sistema acusatório. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara encerrada a presente reunião às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, convocando os membros para o dia dois de setembro, às nove horas, no Plenário 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, lavrando eu, *Dulcidia Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, após, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e demais membros da Comissão e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISTAS, COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09 HORAS E 17 MINUTOS.

*****Nota da estenotipia: houve muitos pronunciamentos fora do microfone e sem identificação do orador, prejudicando a identificação e a transcrição.**

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou declarando aberta a 2ª Comissão Ordinária da Comissão de Juristas do Senado. Foi criada na forma do Requerimento nº. 227, de 2008, editada pelos requerimentos nº. 751 e nº. 974, do mesmo ano, e pelos atos do Presidente, nº. 11 e nº. 17, também de 2008. Incumbida da elaboração de um anteprojeto da reforma do Código de Processo Penal.

Todos receberam o extrato da cópia da ata? Todos têm em mãos? Está bem. Eu vou... Isso, no nosso ritual de Tribunal, a gente determina ao secretário a leitura da ata, põe em votação; não havendo objeção, declara aprovada.

Eu vou ganhar um pouco de tempo. Eu vou ganhar um pouco de tempo. Na minha história pessoal, fui defensor público, promotor substitutivo, essa carreira toda, e a Defensoria ensina a gente a ser muito objetivo. Quando não tinha escrevente, eu sentava ao lado do juiz e servia de escrevente, requeria, ele deferia, e eu mesmo batia e levava o resultado para mandar o menor.

Então, eu mesmo vou ler: "*10h30, do dia 9 de julho de 2008, logo após solenidade oficial de instalação da Comissão de Juristas, reuniram-se, ordinariamente, seus membros, na sala de consultores e diretores, localizada*" − não estranhem eu fazer a leitura, não, é só para a gente ir embora, adiante no nosso trabalho – "*na biblioteca do Senado Federal, os senhores: Antonio Corrêa, Antônio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Félix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar, Tito Souza do Amaral. A presente reunião destina-se à eleição*" − eu estou lendo como escrito, sim? – "*do Coordenador da Comissão, à discussão e à aprovação do regulamento interno e definição de um calendário das futuras reuniões.*

Foi inicialmente presidida pelo Dr. Hamilton Carvalhido, como decano, e, em seguida, os membros elegeram por aclamação o Dr. Hamilton Carvalhido como Coordenador da Comissão.

Ato contínuo. Passou-se à leitura e à discussão do regulamento da Comissão, a partir da minuta preparada pelo Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira, que, após discutida e votada, foi aprovada com algumas alterações, entre elas, a previsão da figura de um relator com competência específica.

A minuta será posteriormente submetida à mesa do Senado Federal, conforme determina o Requerimento nº. 227, de 2008. Houve discussões de como deveriam ser os trabalhos da Comissão, e o Sr. Coordenador, após consulta aos membros, definiu a distribuição dos quatro grupos temáticos, destinados à elaboração de estudos específico sobre cada tema, de modo a fixar a pauta inicial dos debates, sem prejuízo de consulta excessiva e de necessária interação.

Os pontos foram distribuídos aos membros da Comissão da seguinte maneira:

1. Princípio de Estrutura: Jacinto Nelson Miranda Coutinho, Antônio Magalhães Gomes Filho;

2. Processo de Conhecimento;

2.1. Ação Penal e Jurisdição Competente, Sujeitos do Processo: Eugênio Pacelli de Oliveira.

Procedimentos: Antonio Corrêa. Recursos: Hamilton Carvalhido.

3. Ações de Impugnação: Antonio Corrêa.

3.1. Investigação criminal: Sandro Torres e Félix Valois Coelho Júnior.

4. Medidas Cautelares e Prova;

4.1. Medidas Cautelares: Fabiano Augusto Martins Silveira e Tito Souza do Amaral.

4.2. Prova: Antônio Magalhães Gomes Filho, Fabiano Augusto Martins Silveira, Tito Souza do Amaral e Sandro Torres Avelar.

A reunião foi suspensa às 13h00 e reaberta às 14h30, sem a presença do Dr. Félix Valois, que havia se desculpado por sua ausência.

Prosseguindo, o Coordenador declara como compromisso ético como que suas decisões serão tomadas, após consulta aos membros da Comissão, buscando-se o maior consenso possível.

Nesse sentido, submeteu à escolha do relator um processo de votação por ele [ininteligível], Dr. Eugênio Pacelli obteve seis indicações, havendo uma indicação do Dr. Antonio Corrêa e uma abstenção" − não foram duas não? – *"o Coordenador designou"* − não foram de duas abstenções?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não foi porque só faltou ouvir o Professor Valois, que não estava presente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "*O Coordenador designou, então, formalmente, o Dr. Eugênio Pacelli.*

Em seguida, foi discutido o calendário das reuniões ordinárias, ficando deliberadas, entre os membros da Comissão, as próximas reuniões: 5 de agosto, 2 de setembro, 7 de outubro, 4 novembro, 1º de dezembro e 30 de janeiro.

Por fim, ficou decidido que Coordenador redigiria uma nota de imprensa, com a finalidade de divulgar, de forma objetiva, os resultados das reuniões de trabalho.

Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, às 16h40, convocando os membros para a próxima reunião, marcada para o próximo dia 5, às 9h00, na sala de consultores e diretores da biblioteca do Senado.

Lavrando, eu, Dulcídia Ramos Calhao, Secretária da Comissão, a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo seu Coordenador e demais membros da Comissão e publicada juntamente com notas taquigráficas".

Eu queria pedir à senhora, D. Dulcídia, o seguinte: "*logo após a solenidade oficial de instalação, reuniram-se, ordinariamente, os seus membros*". Agenciar: "A reunião foi presidida tal e tal". Talvez a gente precisasse dar uma mudançazinha, aqui, ou, então, deixamos como está, mas, se vai publicar, era melhor a gente dar uma olhadinha, aqui, juntos, quando...

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Pois não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quando, pode ser após, não é?

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Pode, sim, senhor.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Queria, dentro dessa idéia... "A reunião foi inicialmente...". Deixa-me ver, para modo de dar mais um exemplo: "Em seguida, os membros elegeram, por aclamação...". Aí, como se fosse, não é?

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Está certo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dentro dessa idéia.

Dr. Valois, V.Exª acha que está bem colocado, aqui, a seu respeito, como foi: "Sem a presença do Dr. Félix Valois, que havia se desculpado por sua ausência"?

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Até porque é a verdade.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estou consultando o senhor, é exatamente isso? Eu não me lembro bem, mas me parece que o senhor solicitou que precisava se ausentar por compromisso, alguma coisa assim.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: É eu tive que sair para almoçar com o Senador Arthur Virgílio e depois retornei.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que pode colocar assim: "A reunião foi suspensa às 13h00 e reaberta às 14h00, sem a presença do [ininteligível], ausente, temporariamente, em razão de compromissos anteriormente assumidos", não é? Eu acho que fica mais consentâneo com a...

Depois, só dar uma mexida nos verbos, [ininteligível] os verbos. Está bem? Podemos fazer agora.

Há alguma objeção a fazer, além dessas observações [ininteligível] Não, nenhuma objeção? Então, não havendo objeção, eu declaro aprovada a ata.

Nós podemos começar. Vamos lá, Pacelli. Nós podemos iniciar, agora, principalmente que o Pacelli já está conosco aí, estabelecer... A senhora havia proposta a necessidade de algum ato, antes?

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Não, senhor. A gente só solicita a gentileza de, quando o senhor passar a palavra, o orador fala ou quem retomar a palavra que se identifique.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não, eu digo quanto à imprensa, a senhora tinha pedido alguma coisa?

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Não, nós pedimos apenas para a abertura.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas teria sido antes, não é?

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Para a abertura, só.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Antes, não é?

SRA. SECRETÁRIA DULCÍDIA RAMOS CALHAO: Isso. Dr. Fabiano, o senhor vai [ininteligível].

Se o senhor quiser, o senhor, daqui a pouco, faz a apresentação dos membros, aí, o senhor solicita, então, para a imprensa, já se retirar para que vai dar o início dos trabalhos.

O senhor quer que [ininteligível] junto ao Plenário?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que eu vou. Há uma solicitação de que alguém da Comissão, que não o Coordenador, se for solicitado pela imprensa, que desse uma entrevista para a gente poder cumprir essa etapa, aí, e nós prosseguirmos no nosso... Há alguma objeção? Então, eu...

Você quer que eu designe você para...?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro, se o senhor me designar, eu vou [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, então, eu estou designando você--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ok.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --Para fazer a entrevista, e faremos aqui mesmo, aqui?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que aqui, não é? Tem um espaço reservado, ali.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo. Você pensa que haja necessidade da suspensão ou nós podemos ir encaminhando, quando você voltar... Eu sou bom relator.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Legal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu relato para você direitinho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo. Assim podemos continuar com a sessão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está bem? Então, deliberaram-se informações à imprensa, aí, designado o Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira para fazê-lo, e a gente vai se revezando; cada um cumpre a sua etapa, aí, e eu uso a faculdade de designar e só fico designando.

Então, vejam bem. Eu queria dizer aos meus colegas o seguinte, meu caríssimo amigo Jacinto, Sandro, Dr. Juiz Antonio Corrêa, o Tito, Félix Valois − eu vou sempre falar os dois nomes, que eu achei muito bonito −, o Professor Magalhães, o Professor Pacelli, dizer o seguinte: primeiro, pedir escusas, aí, pelo local. A gente está um pouco afastado, e não é esse o espírito da Comissão. O espírito da Comissão é a mesa redonda, todo mundo sentado ali, sem cabeceiras, e todo mundo trabalhando. Mas talvez tenha que ser assim, vamos enfrentar os obstáculos, eventuais, da maneira fleugmaticamente, vamos tocar para a frente.

Eu queria fazer, primeiro, uma proposta informal, que ela é o seguinte: eu pensei que nós podíamos assumir, antes mesmo de dar a palavra, mesmo porque nós, hoje, temos... Qual é a dificuldade que nós temos? Nós não temos uma pauta definida, objetivamente, de maneira que a gente pudesse ordenar os trabalhos.

Acho que nós começamos muito bem, ainda que provisoriamente, imperfeitamente fixamos os grupos temáticos, para ter um ponto de partida e coisas a realizar. Então, eu acho o que começo está bom. E eu pensei, durante esses dias, aí, qual seria o melhor procedimento para os nossos trabalhos, para ser o menor sacrifício possível e a utilidade máxima, no desenvolvimento dos trabalhos.

Ocorreu-me dizer o seguinte e pensei isso: eu conheço, praticamente, em boa parte, as lições de todos esses ilustres professores que estão aqui, as obras do nosso Professor Pacelli, o nosso Jacinto, o nosso Magalhães eu conheço, eu tenho... É alguma coisa que nós todos que estamos na área vamos freqüentando, e a gente, de certa maneira, o melhor possível, conhece os pensamentos desenvolvidos.

Isso nos poupa a necessidade de explanações, a não ser quando elas são indispensáveis, mas no poupa de explanações; às vezes, a explanação é absolutamente necessária, até por força do caráter do trabalho nosso, que se faz necessária. Mas eu imaginei que nós, a partir desta reunião e do que nós desenvolvermos hoje, poderíamos estabelecer um critério de reduzir a texto as sugestões e mandar e-mail para as participantes, para, quando nós chegássemos à próxima reunião, já termos textos que possam ensejar, objetivamente, a discussão e ir à direção de uma meta, que é a fixação de um texto em que a gente vai poder discuti-lo, à luz das sugestões, nas audiências públicas, de modo geral.

Eu penso que isso seria o bom processo. Não perder a reunião só no debate, para depois pensar num texto futuramente; eu acho que a gente poderia tentar isso. Aí, eu pensei comigo: o que eu poderia fazer? Então, eu não apresento ele hoje, mas apresento em dez dias, porque eu formei um texto sobre recursos, formei um texto.

Certamente, consultei, silenciosamente, o Pacelli, porque fui às obras deles, consultei o Jacinto e fui, ali, ao Professor Magalhães, pois é a opinião dos doutores, garantistas, não-garantistas, etc., e estabeleci um texto. Esse texto eu posso remeter, digamos, dentro de 15 dias, dentro de dez dias, a partir do que eu hoje receber mais umas informações de que eu preciso.

Um texto que é feito e lançado para ser, vamos dizer, para ser recusado, mas a gente parte de uma base fixa; se não for recusado, melhor ainda, porque a gente vai vencendo as nossas etapas, eu diria assim, dentro desse tempo curto que nós temos.

Ocorreu-me, também, que hoje, talvez, com as colocações iniciais, que eu penso que nós vamos poder ter sobre estrutura e princípio, acho que nós vamos decidir alguns pontos que são efetivamente importantes. Por exemplo, eu, nos recursos fico, muito condicionado á contribuição sobre os princípios. Eu preciso disso para eu poder desenvolver. Eu precisei antecipar uma parte, que é do nosso Professor Pacelli, que seriam os atos do juiz, porque algumas coisas são indissociáveis. Quer dizer, é óbvio que isso é só uma contribuição; é só uma contribuição, para que a gente possa dar objetividade.

E, acima de tudo, existia alguma coisa de que me deixou bastante preocupado sobre ela: nós vamos − e que nós dois podemos estabelecer − vamos manter a estrutura do Código? Vamos procurar uma uniformização, muito embora haja discussão se pode ter em teoria geral do processo ou se não tem [ininteligível]. Mas nós vamos ajustar a legislação processual brasileira ao máximo de uniformidade possível, com os mesmos recursos? Há diferença apenas quando aquilo for absolutamente indispensável?

Até poderíamos seguir a estrutura, manter a estrutura do nosso Código ajustada à estrutura do Código de Processo civil. Quer dizer, se abrir esses focos, todos nós podemos trabalhar com tranqüilidade e sem obrigação de manter a orientação. A gente pode, a diante, resolver dar uma mexida estrutural diferente, dar uma mexida, modificar. É apenas para ter uma base de trabalho.

Então, parece ser bastante importante, hoje, a idéia de princípios e de estrutura, mesmo que não tenhamos texto estabelecido, mas que vai, provavelmente, permitir que a gente tenha texto, já na próxima reunião, e, sobretudo, decidir sobre essa questão da uniformização, do que nós vamos manter ou não. Pois não, Professor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu trouxe um texto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que bom!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro que eu tinha... Eu trouxe um texto. Eu só não fui mais gentil, porque a Dra. Edelenice pediu, porque eu tinha, enfim, desde o ano passado − pobre é assim −, desde o ano passado eu tinha programado para viajar, então, eu fui viajar, mas ela tinha, inclusive, me cobrado, porque eu disse que, já o ano passado, eu disse que ia trabalhar na estrutura dos princípios, a partir daquilo que a Comissão do IBCCRIM tinha trabalhado, até porque aquilo não é resultado do que eu fiz, é resultado de uma Comissão de 20 pessoas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, o que eu fiz foi limpar aquele texto, ordenar aquele texto, diante das perspectivas que me parecem são mais correta, constitucionalmente, e trouxe o texto.

Só que o meu problema é que acabei o texto ontem. O final, o arremate da minha proposta eu fiz ontem, tanto que eu não tenho nem aqui, eu tenho no *pen-drive*, dá para imprimir, e a gente pode, porque eu acho que o senhor está absolutamente correto, no sentido de que, fixando as bases principiológicas, a

gente pode trabalhar, porque, a partir, é que dá para trabalhar, mesmo.

Então, o que eu fiz foi estabelecer uma base geral de introdução e o fundo dos princípios, dos elementos fundamentais da trilogia fundamental, e, a partir daqui, dá para trabalhar, mesmo. Então, quer dizer, Ministro, é um começo, não é nada de...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Meu caro amigo, essa é uma colaboração extraordinariamente importante. Eu acho que isso... Pois não, Professor Magalhães.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ministro, eu só pediria ao senhor, também, que eu não sei se o Jacinto recebeu o texto que eu mandei. Eu mandei um texto para você ou não? Você recebeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu mandei por e-mail.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que eu estava viajando, não é? Se eu viajasse para abrir esse e-mail [risos].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu até fiquei uma dúvida, porque o e-mail é da sua senhora, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, não, é que é a [ininteligível] [risos].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu até fiquei em dúvida se havia recebido. Porque eu achei que nós deveríamos ter um pacto para essa parte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu tomei a liberdade de fazer um esboço, muito ainda a ser desenvolvido, de uma estrutura do Código e também alguma coisa sobre os princípios, mas eu até já vou adiantar o que eu imaginei. Vou também passar, eu tenho aqui *no pen-drive,* que a minha idéia seria de, no Código, na introdução do Código, até para evitar repetições e discussões, reproduzir, simplesmente, num artigo que o Processo Penal será estruturado na forma desse Código e com base nos princípios e garantias estabelecidos na Constituição e nas convenções internacionais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É exatamente como eu montei.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu só estou adiantando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pena que nós não falamos antes, porque parecia ser lógico isso de fazer um...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E, depois, no meu modo de ver, e vamos discutir com a sua proposta, os demais princípios seriam--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É claro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --Instruídos em cada capítulo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que eu acho

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, os princípios da prova, os princípios dos recursos, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é a minha idéia, eu só queria adiantar aqui também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eles são lógicos e estão atrelados à estrutura geral.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Faltou o nosso contato. Como é que é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, esses princípios são lógicos e estão atrelados à estrutura geral. Quer dizer, você, demarcando a base geral, por isso que é tão importante isso.

Agora, o Ministro tem razão: nem que não se possa mudar, porque o esforço, aqui, foi exatamente o meu, pelo menos, foi exatamente, inclusive, em relação à Comissão de IBCCRIM, foi exatamente aterrar a Constituição, quer dizer, botar, aí, numa base principiológica, aquilo que está mesmo na Constituição. Então, e é um artigo, é um artigo que trata... Inclusive está... Aí, tem plano do Fabiano, e então, está um pouco, não é? Claro que eu coloquei, mas está colocado como inciso, então, precisa ver se está correto da estrutura legislativa. Agora, a base está aqui, imagino.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só o Professor Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sobre a sugestão que o Ministro faz, me parece relevantíssima pelo seguinte: as nossas cogitações não devem se limitar unicamente à produção do texto em si e do conteúdo dele. Mas eu acho que a gente deve ter a preocupação da assimilação do texto.

Então, de fato, é muito importante que a gente mantenha algo que já está assimilado nas academias, na advocacia, e isso aproximando cada dia mais, o quanto possível, do Código de Processo Civil, mesmo, sem defender qualquer tipo de teoria geral. Mas há, realmente, momentos de resposta, momentos processuais, em que, quanto mais próximo estiverem, é melhor para a assimilação.

Então, eu acho que isso daí deve ser o norte, mesmo; facilita até a produção do texto em si, e acho que, na questão dos princípios, talvez fosse importante a gente torná-los quase uma lei de introdução. Assim, princípios de interpretação, analogia, extensão, tudo isso ficar na base de princípios.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso que eu coloquei, [ininteligível], para eu apresentar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sobre essa base, pedir para imprimir e distribuir, para quem sabe a gente pelo menos ler ou justificar, porque também eu tenho que justificar, têm opções que é preciso fazer, não tem saída.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ministro, apenas para duas coisas: uma sugestão e uma dúvida. A sugestão é, como o pessoal vai constar em ata, como dissemos, que cada um, quando disser, falar o nome, para que--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --O pessoal lá... Então, eu sou o Tito do Amaral, pronto. Jacinto, [ininteligível] [risos] essa proposta que você fez [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Prazer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque, senão, o rapaz, lá, não sabe quem é, daí, vai ficar: "Por que esse cara que está falando?".

Bom, apenas uma dúvida: essa proposta que você fez, ela já é de todo o Código ou só daquela parte que ficou com você?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, toda a parte. É toda a parte de introdução e toda a trilogia fundamental. Porque aí está a base da estrutura toda, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Certo, então, já fez o Código, então, para o...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, Ok.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tanto que a estrutura do código--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Será que o Jacinto já fez o Código? Vamos arrumar as malas e vamos embora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, tenho dois... Se tivesse, como está concentrado, se tivesse, teria sei lá, seriam quatro coisas que corresponderiam a quatro ou cinco artigos de introdução.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, sim, ok.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para fazer exatamente isto: fazer a introdução do Código. E o que eu pensei foi exatamente isto: abrir para a base, com a base constitucional, abrir a principiologia, porque, o que acontece? Os princípios que decorreram, depois, são princípios que decorrem exatamente desses que estão estruturados nos elementos fundamentais, então...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, agora, diante dessa proposta que o Ministro faz, eu até já adianto no sentido de se fazer um texto. Tem, principalmente na minha parte e do Fabiano, tem uma questão que é muito importante, eu acho que é o centro do nosso assunto e eu sei que temos opiniões divergentes, aqui, acerca da prisão preventiva e tal e da liberdade provisória. Até o Pacelli escreve de uma forma interessante: a liberdade ela é perene; a prisão é que é provisória?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Provisória.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, nós temos entendimentos diferentes a respeito disso. Então, será que seria o caso, principalmente em casos emblemáticos, como esse, falar; "Olha, o modelo que a Comissão vai adotar vai ser esse". Então, em cima desse modelo, depois de ter um consenso, em cima desse modo: "Bom, então, nós vamos escrever um texto em cima desse modelo: a prisão vai ser de que forma? O flagrante vai ser de que forma? A prisão preventiva vai ter não vai ter? Fiança tem, não tem?".

Após deliberado isso, aí, sim, nós vamos partir para fazer esse texto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Tito, eu vou insistir na idéia de a gente fixar um texto, sem ficar atrelado à necessidade de reuniões para discutir teoricamente. Pode até acontecer isso, naturalmente, desenvolvendo, pode até acontecer, sem nenhum tipo de problema, e até, quem sabe, hoje.

Mas, mesmo que a idéia de um texto inicial como hipótese de trabalho, em termos de Comissão, parece que a experiência diz que sempre foi a única forma de a gente obter resultado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Partir de um texto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tudo bem, então.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É sempre bom, porque a gente tem algo fixo, e não permite [ininteligível] fazendo.

Então, eu queria fazer a seguinte manifestação, no sentido da Comissão, o Ministro, um fraternal amigo e colega, dizia assim: "Carvalhido, o que você acha do encargo?". Eu digo: "A considerar, a partir da Comissão, eu acho que vai ser um leve encargo" − eu disse a ele, porque a Comissão, tirante o valor das pessoas que estão aqui, com contribuição à Nação, conhecida, de modo geral, por parte de todos, é uma Comissão que nasce sobre bons agouros. Fizemos a primeira reunião; antes da primeira, que seria hoje, tivemos um ponto de partida efetivo, e as preocupações que a gente hoje trazia já foram sanadas, por isso que a gente fala da riqueza intrínseca da Comissão.

Então, eu penso que os trabalhos de hoje, inicialmente, poderiam se desenvolver da seguinte maneira: vamos reproduzir, se o Professor Magalhães e o Professor Jacinto autorizarem, os textos como eles mesmos propuseram, mas já iniciamos, enquanto reproduz, passando a palavra para cada um, que poderia ir fazendo uma exposição sobre, enquanto o texto está sendo produzido.

Parece-me que seria um começo, assim, bastante efetivo, na parte inicial. Há alguma objeção quanto a isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nenhuma.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não? Professor Jacinto ou Professor Magalhães, quem começa?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu só pediria que a nossa Secretária tirasse um xérox, pelo menos. Apenas há uma proposta bem inicial de estrutura e, depois, já, na parte dos princípios, eu coloquei três artigos, redigi três artigos, mas eu gostaria que, à medida que eu falasse, já com o trabalho distribuído.

Agora, eu não sei se o Professor Jacinto preferiria falar sobre esses princípios, antes, não sei qual... É porque eu estou colocando um artigo – só para adiantar −, como eu disse, remetendo aos princípios e às garantias da Constituição.

Primeiro, porque nós não temos que discutir a Constituição; a Constituição está aí, é a Constituição. Em segundo lugar, nós não vamos repetir o que está na Constituição. E, depois, os dois artigos são exatamente sobre a lei penal, processual penal, no tempo, e a questão da interpretação.

Essa é a proposta, e, depois, há o esboço de uma estrutura do Código, que depois a gente iria até desdobrando, cada um que for examinar determinado tópico vai fazer, necessariamente, os desdobramentos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo. Então, V.Exª tem a palavra, Professor Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, na verdade, estruturei, pensei, a partir do que se tinha trabalhado na... Se você puder. Têm documentos e, aí, tem Comissão do Senado e, dentro, está princípios.

Eu, na verdade, pensei, pensei, Professor Magalhães, pensei na estrutura, a partir da trilogia fundamental, porque parece que é desde aí que se pode desenvolver o geral. Quer dizer, continuo com a idéia de que os recursos são continuação do processo. Então, os princípios que se podem estabelecer lá são lógicos, em relação àquilo que está estabelecido para o próprio processo.

Então, marquei o que seria a abertura, em três capítulos, tratando da lei no tempo e no espaço e da questão da interpretação e, depois, os princípios. Então, enunciando, a partir da Constituição e com base, principalmente na Constituição, às vezes, até repetindo o próprio texto da Constituição, que é melhor do que um texto que a gente podia montar, o que seriam, de fato, os princípios norteadores, tanto quanto explicitado, quer dizer, ao invés de falar juiz natural, explicitar o que está lá estabelecido, e por aí adiante, conforme a Constituição e conforme pareceu-me que estava mais adequado.

Por isso que a estrutura tem bem essa base. O capítulo de abertura, o artigo de abertura, o artigo, daí, no tempo e no espaço, o artigo referente à interpretação e, depois, um artigo com um princípio antológico, demarcando a base, os genéricos, e os princípios que levariam à elaboração de leis, à interpretação e à aplicação, para dar uma visão harbermasiana à estrutura e, daí, sim, os princípios que serão observados; os princípios em relação à jurisdição serão observados em relação aos seguintes princípios relativos à ação, e serão observados os seguintes princípios relativos ao processo, porque, aí, ia amarrar um em cada um dos elementos da trilogia fundamental, a base do principiológica(F).

Então, o princípio fundamental, as três bases e, daí, daqui para frente, aí, sim, cada um estabelecer, com base no que está nesses princípios, estabelecer o que seja da conseqüência, está certo? Não dá para ter uma visão de uma natureza jurídica do processo, aqui, e lá no recurso ter outra natureza, porque, daí, isso que quebraria, vamos dizer, então, a base está aqui.

Nisso aqui, assim que me assentei, que é nada muito complicado, pelo menos eu imagino. Mesmo porque o que está é essência dos princípios constitucionais, só que está aterrando, não é? Um país onde

precisa fazer Lei Ordinária para poder fazer cumprir a Constituição, nós precisamos um pouco de [ininteligível] narcótico, aqui [risos].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu só tenho um receio e dou um exemplo: quando nós discutimos, na Comissão anterior, a questão das provas ilícitas, houve uma discussão para se saber se deveria colocar, no Código de Processo Penal, numa lei de reforma do Código de Processo Penal, a questão das provas ilícitas, e prevaleceu a idéia de que deveria se colocar.

Só que, da tramitação legislativa, foi introduzido um artigo que revogou a Constituição. Então, por isso que eu acho, às vezes, um pouco temerário inserir, num texto que vai ser submetido a uma discussão e a uma votação, na qual vão entrar outros fatores, que não os fatores técnicos, esses princípios. Mas, enfim, é lógico que nós vamos poder discutir cada ponto, aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem, aqui, para estruturar um Código precisa ter essa base, pelo menos para dar harmonização para a Comissão. Eu tive algumas discussões, algumas até longas, sobre essa questão, e, particularmente, acho que a gente tem que fazer um Código que seja o melhor possível.

Se eles mudarem é problema deles, e não nosso; aqui, nós não podemos fazer um Código pensando naquela idéia, desculpa quem possa pensar o contrário, mas a idéia de dizer: "Olha, nós precisamos fazer um Código que vá de esquartejado à estrutura sistêmica; vá, dedo por dedo, de modo que os legisladores, os deputados e senadores, possam ir engolindo". Isso é uma história, uma posição que é possível? É possível, mas não por conta dos senadores, por conta do fato de que você perde a estrutura orgânica, sistêmica.

É preciso ter uma estrutura sistêmica. Se nós prepararmos o anteprojeto e mexerem, é problema deles, e não nosso; nós precisamos fazer o melhor que possa ser.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que, teria que... Então, aqui, está muito mais, isso é muito mais para orientar a elaboração, interpretação e aplicação e, de certa maneira, orientar a estruturação de como nós mesmos vamos trabalhar depois. Porque eu provei e até queria pedir que no relatório, na ata foi o relatório, não foi bem, eu não sei como elas chamaram o relatório, alguma coisa assim.

Eu fiquei também, eu fui ver os [ininteligível], então, eu estou no capítulo dos recursos, porque, depois de fazer isso, eu provei em fazer um esboço do que seriam, poderiam ser os recursos, a partir daqui. E, claro, estava em consonância, porque tinha base principiológica, aqui. Então...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa só uma questão, Dr. Jacinto, para esclarecimento.

Bom, a questão dos princípios não seria tratada num capítulo inaugural, eles seriam distribuídos à medida que nós avançássemos nos temas como jurisdição, ação? Essa...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendo mal?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, é só uma indagação?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Claro. Assim--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, porque o Código do modelo ibero-americano--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Diante da Constituição...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Ele... Exatamente, tem os princípios. Não é essa a idéia?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É civil, não é? A minha base tem um princípio antológico, e, daí, os princípios que regem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não recebi, desculpe. É que eu não recebi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O [ininteligível] foi buscar, está lá. Os princípios que regem jurisdição, ação e processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, está, por exemplo, só para ter uma idéia. "Precisamos observar os seguintes princípios relativos à ação penal. A ação penal reger-se-á pelo princípio da obrigatoriedade, ressalvadas as hipóteses legais de transação penal."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está disposto. Mas veja que não está...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Professor Jacinto, o que eu entendo é o seguinte: que nós vamos discutir de qualquer forma, por exemplo, agora o senhor deu um exemplo, a obrigatoriedade da ação penal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, o que eu entendo é que isso pode ser discutido, antes, será discutido antes, mas, no momento adequado, vai estar no lugar em que o Código tratar da ação penal, e não nos princípios.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o Ministro tem razão, porque toda vez que houver oposição, sempre que houver oposição a uma idéia de trabalho, é porque outra idéia tende a se colocar no lugar.

Então, nós, por exemplo, se [ininteligível], nós vamos entender que ele não deve... No prazo da Constituição, não tem vigência o princípio da obrigatoriedade. A mim parece uma estrutura dispositiva pura, de verdade, não tem.

Então, o que acontece? Se não tem princípio da obrigatoriedade, não está lá estabelecido, porque você não tem na Constituição − e eu particularmente acho que não tem −, é o caso de dizer que a ação está regida pelo princípio da disponibilidade. Tem que dizer, para dizer que o Ministério Público tem a possibilidade de não acionar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas essas coisas eu acho que pode dizer, mas de uma forma diferente [risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Falar que é uma transação [ininteligível].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essas coisas poderão ser ditas, mas de uma forma diferente: "Prevê a transação e tal".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sugeriria--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que se nós vamos ficar discutindo esses princípios, a princípio, nós não vamos deslanchar naquilo que o nosso Presidente mencionou, que é apresentar o texto, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou sentindo, Senador; Senador... Professor Magalhães.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, já está preanunciando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está introjetado. Eu estou sentindo o seguinte: me preocupa um pouco a história de a gente falar sobre princípios, porque a gente não sabe se está falando de princípios gerais. Qual é o conceito de princípio que está adotando: se é um postulado; postulado é uma abstração lógica que você deduz de um sistema, não é um exatamente um princípio explícito.

Se nós estamos falando de princípios fundamentais positivados na Constituição, então, eu acho que eu estou com medo de realmente ficarmos perdendo tempo demais discutindo, ao nível de princípios, o que é todo o pensamento do Código de Processo Penal.

Então, a minha sugestão é que nós tematizemos, de imediato, aquilo que configura um modelo apelatório(F), que é definir papel de juiz, que a gente discuta como é que vai se dar a tramitação de inquérito policial, se a gente vai optar pelo princípio da obrigatoriedade ou da oportunidade na ação penal, coisas que são, assim, estruturais, básicas, em cada tema.

Eu acho que, aí, a gente adianta muita coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, aí, o que eu tentei [ininteligível] é exatamente isso, depois disso, você não tem mais tempo de discussões. Agora...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente define qual é... O que cada um pensa sobre como é que nós vamos estruturar isso tudo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós temos duas coisas em que estão todos afinados: que há necessidade de definir a estrutura e há um acordo, uma decisão unânime de que o Código vai abrir as disposições dele tratando de princípios. Isso ninguém divergiu nunca, momento nenhum, não é? Ninguém divergiu.

Então, aí, o Professor Magalhães, e nós todos temos o texto, o senhor poderia propor a estrutura que pensou, e vamos tentar, hoje, dizer, da maneira mais definida possível, qual é a estrutura que nós vamos estabelecer. Podemos prosseguir, agora, se o senhor puder. Todos têm...

Aí, o senhor justificaria a estrutura que fez, acho que tem até trabalho... Eu já vi alguma coisa sua sobre isso, quer dizer, essa é uma matéria que nós já podemos estabelecer que é essa... E sempre o que eu estou dizendo: se é [ininteligível], se, depois da obra pronta, a gente resolver dar uma mexida nela, é a coisa mais fácil do mundo, mais fácil do mundo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A topografia é o que mesmo importa, nesse caso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu penso o contrário.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu acho que a topografia--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ou a gente pensa igual?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A topografia depois a gente pode mudar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, sim, nada definitivo. Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro, só, me desculpe, uma questão, sem prejuízo do encaminhamento. Se nós formos, realmente, abrir o

Código com um capítulo dedicado a princípios, seria o caso de discutir; não é uma discussão sem termo, mas discutir, pelo menos, na linha do que os sub-relatores, digamos, o que estão pensando a respeito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, mas vamos abrir a questão, vamos dar lugar às coisas e falar sobre as coisas depois.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, sim.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Elas têm o seu lugar no tempo e no espaço. É melhor, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o senhor propõe que já tratemos da estrutura?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora. O princípio já foi falado, ali, o Professor tem a palavra agora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois, então, aí, por essa é a minha intervenção, Ministro. É porque eu gostaria de ter oportunidade de me pronunciar a respeito de alguns princípios que eu considero importantes.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas vai ter oportunidade.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O conteúdo não foi tratado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não foi tratado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Entendi. Perfeito, então.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O senhor quer sentar aqui, professor, para falar melhor?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, posso falar aqui. Todos já têm o texto. Na verdade, aqui, eu coloquei as duas coisas: eu coloquei a estrutura e, já nos princípios, eu coloquei um texto, propus um texto que, dentro daquilo que eu já havia mencionado, a primeira idéia é dizer o seguinte: "*O Processo Penal reger-se-á em todo o território nacional por esse Código*" – que isso é do Código atual – "*observados os princípios e garantias estabelecidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais, em que a República Federativa do Brasil seja parte*".

Ou seja, com isso, nós não vamos repetir, a não ser destacando, depois, em cada capítulo, quais são aqueles princípios que estão na Constituição. Inclusive, coloquei princípios e garantias, porque há uma discussão se é princípios e garantias, se é princípio e garantia, mas, enfim, isso abrange tudo aquilo que já está na nossa Constituição.

Depois, um art. 2º falando sobre a eficácia da lei penal no tempo. Isso está no Código atual: "*A lei penal aplicar-se, desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior*". Agora, incluindo dois parágrafos.

"*§ 1º. Não terão aplicação retroativa as disposições que se restringem aos direitos fundamentais*" − que essa é também é uma discussão doutrinária importante do Processo Penal.

Em segundo lugar, uma disposição que constou na lei dos Juizados Especiais, mas não constou, agora, da nova lei dos procedimentos, e eu sei que já está havendo discussão a respeito disto: como se aplicar uma lei nova a processos em andamento.

Então, seria uma disposição assim: "*As disposições da nova lei sobre procedimento não se aplicam às ações penais cuja instrução já estiver iniciada*". Ou seja, a ação penal – suponho, agora −, ainda esses dias, entrará em vigor a nova lei. A lei do júri, a lei dos procedimentos; o que já iniciou a instrução continua, essa é uma regra apenas de aplicação no tempo.

E outra regra: *"§ 3º - A interposição e admissibilidade de procedimentos dos recursos serão regulados pela lei vigente à data da decisão impugnada*" − que essa também é uma questão que surge quando vem uma lei nova tratando de recursos.

E o art. 3º repete a atual redação do Código de Processo Penal − eu acho que também é o art. 3º, com uma modificação: "*A lei penal processual admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, salvo quanto a medidas restritivas de direitos fundamentais*", que também é outra discussão que sempre surge.

Então, esse seria o título primeiro "Os princípios gerais". É lógico que poderão ser colocados outros. Título segundo: "Sujeitos processuais". Então, aqui, quando eu digo do juiz, imagine se tratar, inicialmente, da jurisdição, da competência, eu não coloquei aqui, dos impedimentos, suspeições, tudo isso.

Depois: "Ministério Público ofendido", tratando, aqui, da ação privada e da assistência à acusação, do acusado e seus defensores, auxiliares da Justiça. Em seguida, título terceiro: "Atividade processual, disposição gerais", prazos, atos de comunicação, nulidade, colocando, aqui, também. E, aqui, tratando, também, da prova, que a prova, na verdade, é um tema que é de difícil colocação, mas, em alguns códigos, eu vi, é colocado nesta coisa.

Depois, "Processo de conhecimento", e, aí, nós traríamos dos procedimentos preparatórios, incluindo, especialmente, o inquérito policial, procedimento comum ordinário e sumário, das infrações penais de menor potencial ofensivo e, aqui, uma dúvida ou uma questão, os procedimentos especiais, se nós vamos

tratar ou vamos estabelecer algumas regras gerais sobre procedimento especiais, enfim.

Depois das impugnações, dividido em recurso e ações de impugnação. Imaginei "Disposições gerais", como os princípios dos recursos, depois recurso de apelação e recurso de agravo. Poderíamos discutir se vamos manter outros recursos, como embargos infringentes, embargos de declaração, etc., ou se serão disciplinados aqui ou em outro tópico.

E, depois, as "Ações de impugnação", revisão criminal, habeas corpus; coloquei, a título de sugestão, mandado de segurança, talvez até como uma remissão à lei do mandado de segurança, não como uma disciplina nova; processo cautelar, medidas cautelares pessoais e cautelares reais.

Depois, uma dúvida, também, processo de execução penal. Não sei se nós trataremos ou não ou se poderemos, no Código, até por uma questão sistemática, fazer alguma, estabelecer alguma regra geral e remeter à Legislação já existente.

Enfim, é apenas, eu repito, uma proposta bastante ainda precária, para que a gente possa ter uma estrutura do Código, e acho que isso também, além, isso pode ser discutido e definido, no início, como também pode, depois, ser revisto; é apenas uma idéia inicial.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O senhor diz que a primeira proposta do senhor, faríamos um livro de disposições gerais e outro das disposições processuais e atividade processual?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, não, eu aqui... Sim, livro segundo "O processo de conhecimento"; livro terceiro "Impugnações", livro quarto, é.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: De certa maneira, a gente está fugindo, relativamente, de modo significativo, da escolha do Código nosso?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do Código atual, sim.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, essa é uma proposta que tem todo um conteúdo dela, aqui, e que, de saída, a gente está diante de uma estrutura que, em princípio, foge da estrutura do nosso Código.

Você quer falar alguma coisa, já?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, por enquanto, não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Por enquanto, não. Você acompanhou aí, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu queria que distribuísse, porque, nessa primeira parte, quanto à nomenclatura, é só uma questão de ajuste. Mas não tem muita, muita coisa para emendar, Professor Magalhães, meio que parece que nós conversamos, é que a gente fala toda uma história, mas, de qualquer maneira, você dá uma olhadinha, aí, não está substancialmente diferente, embora tenha algumas coisas diferentes por conta dos pressupostos com os quais eu trabalhei. E vejo, já, que têm dois acréscimos, aqui, que poderiam ser estabelecidos, já vejo.

E, depois, quanto á estrutura, o que eu achei melhor e, aí, pedi que fizesse, era partir do que acho, mesmo, que era para partir, partir do que estava na estrutura do projeto Frederico Marques e ajustar. Quer dizer, o que Professor Magalhães fez foi, já, quem sabe, um ajuste ao que está aqui, e a gente pode discutir, porque está mais esmiuçado dentro da base que ele tem.

Mas é a mesma coisa, porque é disposição introdutória, Justiça penal, atos processuais, processo de conhecimento, lá no projeto, não é? Procedimento sumário, procedimentos especiais, reparação do dano causado pelo crime, relações jurisdicionais contra autoridades estrangeiros, processo de execução, que tinha lá, e as disposições finais.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exatamente. O seu está mais desenvolvido, eu apenas fiz um...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que é uma questão de... Eu acho que é uma questão de como, porque aqui é só estrutura.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Conversaram antes.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não falamos [risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O pior é isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Telepatia [risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde eu estava ninguém me achava, não tinha como.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está bom.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, o que ficou? Base, como eu tinha dito, o nome pode mudar, naturalmente, é isto: o Professor Magalhães fez o art. 1º, e eu fiz a mesma coisa, mas acrescentei assim: "*O Processo Penal se regerá*" − e, aí, dando ao português brasileiro – "*em todo o território brasileiro, pelos princípios constitucionais, pelos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil for signatário e por este Código*".

Então, é exatamente a mesma coisa. Parágrafo Único: "Aplicar-se-á a este Código aos processos referidos sempre que as leis especiais que os regulem não dispuserem de modo diverso", que é a base da estrutura--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Professor Magalhães, a identidade é essencial, aí, não é?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é uma entidade.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Boa, excelente. Eu acho a convergência não desejada, anteriormente, é alguma coisa de alvissareira e muito boa. Eu acho muito bom.

Aí, quem sabe, pergunto aos senhores, se poderiam juntar as duas para trabalhar com uma só.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos, podemos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podemos?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós podemos tirar um texto, já, a partir dessa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, só, só para... Eu estou fechando assim, estou caminhando ali.

Eu acho que, como há uma identidade essência, então poderíamos, aí, ter como uma contribuição, já de saída, de ambos, nessa estrutura segunda, aí, que é igual até mesmo. Porque, se tiver alguma modificação. Ninguém está aprovando nada, ainda, nós estamos só encaminhando, não é?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E o artigo, segundo que trata da linha do tempo, estabelece, ali: "*Processual penal aplicar-se-á, desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior*".

E o Parágrafo Único vai a um dos pontos, porque ele só tem um dos pontos, só, que é o ponto que a Constituição trata, efetivamente, em questão de lei do tempo, mais sério, que está ressaltado pelo Professor Magalhães, mas o Professor Magalhães, com razão, faz inserir dois outros dispositivos, que são essenciais, me parece.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas, aí, Professor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Um parágrafo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A idéia, aí, a gente já estaria preenchendo lugares, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, eu só estou só compatibilizando.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, o mapa os dois já fizeram.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, eu até aproveito essa oportunidade até para dizer o que eu entendi, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hum-hum.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você colocou aqui: "*Não se aplica o disposto no* caput *aos casos de ações penais com competência fixada*". Essa é uma disposição que eu acho que deve ir no capítulo da competência. É um princípio geral que deve estar no capítulo da competência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse é o artigo da Constituição que, por excelência, trata de, além do tempo, de vetar a aplicação da lei nova. Aí, esse é tão relevante que não tem nenhuma possibilidade de se mexer, em face da Constituição. Quer dizer, competência ficada não se muda.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu não tenho dúvida, por isso que eu estou falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está ali escrito na Constituição, não sou eu que estou dizendo. Então...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, nós estamos falando--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ressalvado, aí, está, por causa disso, veja como é uma questão principiológica. Agora, eu particularmente, acho que, embora isso seja fundante, acho que o Professor Magalhães tem razão quando vai adiante para estabelecer, porque o § 1º eu tenho para mim que é uma questão que se trata pela via da interpretação, mas os demais, os outros dois, perfeitamente, vão: "*As disposições alienadas sobre o procedimento não se aplicam às ações penais cujas instruções já estiverem iniciadas*". Por quê? Porque isso é uma regra excepcional à regra do *caput*, que é que nós vamos viver agora, nós vamos viver agora. Dia 10, quando entrar em vigor essa lei nova, vai pegar os procedimentos que estão em curso e vai estuporar alguns procedimentos.

Então, a lógica vai determinar, ou seja, esta regra é uma regra que excepciona a regra geral e deve, o Professor Magalhães tem razão, deve ter vigência; não tem hoje, porque a regra do art. 2º do Código é essa que está aí.

Logo, a lei nova pega na situação em que se encontra, o que significa dizer: nós vamos ter problema sério, os juízes vão ter problemas sérios; sério, por falta

dessa exceção que está aqui. Isto é uma inovação essencial para nós. E o § 3º também, porque a questão dos recursos não só o Professor Magalhães é absolutamente correto, mas porque nós sabemos que, na reforma do Código de Processo Civil, em 73, o Pacelli lembra? Um dos maiores... Lembra, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não era nascido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não era nascido, na verdade [risos], mas foi um dos maiores problemas que se teve no Código de Processo Civil, foi o que ensejou aquele famoso livro do Galeano Lacerda: "Processo Civil e as questões temporais". Por quê? Por causa dos recursos, quer dizer, é interessante, porque a lei nova, uma lei nova que suprime recursos é capaz de acabar com os recursos.

E, aí, veio toda aquela discussão: ela pode acabar e não pode acabar. Pela regra do *caput,* aqui, acaba, porque entra em vigor, acaba, pega na situação em que se encontra. Isto é uma salvaguarda, em termos de lei do tempo, para dizer, em matéria de procedimento e dos recursos não entra, em matéria de recurso... Claro, porque é o direito do recurso está na sentença, está adaptado, está aí. Aí, nós sabemos de onde ele vem. Então, é lá que está, que nasce o direito, vamos dizer. Então, nesse aspecto...

Agora, eu arriscaria até dizer que valeria o § 1º também, porque é um *plus*, mas vale no sentido, vale no sentido de que ele reforça o fato de que violação de direito fundamental, tudo o que restringe o direito fundamental não pode, não pode entrar em vigência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, ficamos... Eu vou dar a palavra ao senhor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, perfeito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, temos, hoje, agora, nesse ponto, como ultrapassado, uma primeira etapa para os nossos trabalhos de hoje, a sugestão do Professor Magalhães e do Professor Jacinto, que são idênticas, a gente está trabalhando com um porte de trabalho dessa estrutura, aqui, com a qual ambos concordam.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só teria mais uma...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O senhor concordou com ela?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Com o quê? Com a...?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Com a estrutura, só a estrutura. Então, esse ponto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim o que me parece é que podemos somar os quatro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, vamos prosseguir adiante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Somar os quatro pontos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O foco está nessa transitoriedade estabelecida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E nessa se exclui, Magalhães.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É lógico que há questões a discutir, por exemplo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por exemplo, o Professor Jacinto coloca a questão da ação penal, nas disposições introdutórias, eu já acho que seria na parte--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --Ou do Ministério Público.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essas questões nós vamos discutir, aí--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Da ação penal?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ao final do texto, etc.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Da ação penal?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ação penal não no início, mas nada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, espera aí, mas aqui vem o princípio, deixo eu só. Então, deixa eu só... Posso acabar aqui?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O artigo seguinte, que seria o 3º do Professor Magalhães, tem a base da estrutura atual, então: "*A lei processual penal admitirá interpretação extensiva, aplicação analógica*" − eu não quis mexer nisso, porque eu acho que a tradução para nós é assim − "*e o suprimento dos princípios gerais do direito, bem como a observância dos julgados da corte interamericana de direitos humanos e do Tribunal Penal Internacional*", eu acho que para nós deve ser apreciado.

Agora eu acrescento um Parágrafo Único, e essa questão que a mim parece ser estrutural, aqui, foi uma regra que os nossos códigos numa estabeleceram, que hoje nós estamos sofrendo na carne isso, o STJ, particularmente, que é a transposição do cânon 18 do Código canônico, que trata da regra de interpretação e que está estabelecida, m*utatis mutandis,* dessa maneira que está aí: "*Os preceitos que estabelecerem sanções ou limitarem o livre exercício dos direitos ou contiverem exceção à lei serão interpretados restritivamente*". É a regra: "*Elegem que...*".

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu faria uma solicitação ao Professor Jacinto: que, nesses pontos propostos pelo Professor Magalhães, já relativos aos princípios, que o Professor já tiver concordando, já podia ir,no seu próprio documento--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah-hã.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --Fazendo uma anotação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --Para a gente reduzir isso a escrito, para subsidiar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o que tem é que, no fundo, Professor Magalhães, é que a minha, aqui, a minha proposta é mais larga do que a sua, me parece, porque eu não opero com limitação só em relação à restrição de direitos fundamentais; as restrições de direitos fundamentais estão estabelecidas em todas as restrições. Porque é histórico isso, leis que estabelecem penas, que é o que diz lá "*Leis que estabelecem penas, leis que alimentarem o exercício dos direitos e leis que contiverem exceção à lei, devem ser interpretadas restritivamente*", essa é a regra, mas isso é uma regra de 1200 e pipa, que está no Código de 16, o Código Canônico de 16, repetida no cânon 18, e que, para nós, nós não temos nenhuma regra que diz isso.

Então, o nosso problema todo está esse ponto: quando que é possível fazer interpretação extensiva? Sempre, porque essa é a regra do Código, no art. 3º está escrito: "*A lei processual penal admite interpretação extensiva*". Mas quando que a interpretação tem que ser restritiva? Isso que não se diz.

Então, onde está a base disso? A base disso está exatamente nesses três pontos. Então, não só nas medidas restritivas de direitos fundamentais, mas naquilo que, me parece, abrange até questões que vão para além disso, porque todas as regras que estabelecerem sanções são só aquelas. Todas as regras que limitarem o exercício dos direitos, claro, regra limitativa, então, são só aqueles limites.

Veja que a interpretação é só naquilo. E todas as regras que contiverem exceção à lei, só aquilo. Então, é só para aquilo, não pode estender a limitação, não pode... Isso é uma regra que não tem na Legislação brasileira e que me parece, em sendo transcrição, é quase que uma transcrição da regra do Código Canônico, é que embasa a Legislação do mundo inteiro, estabelecida dessa maneira.

É claro, porque, aí, fica uma regra de como se interpreta, quer dizer, é possível estender? É? É. Nós podemos estender. Quer dizer, hoje, nós sabemos disso, a mulher, no art. 35, a mulher casada não podia exercer o direito de queixa, mas não se evitava de exercer a representação, por exemplo. Era a interpretação que se fazia. O curador, hoje, pode exercer o direito de queixa, mas não está dito que não pode representar, ele pode representar.

Então, nós sabemos que isso é decorrente de alguma coisa que admite, *a posteriori,* a extensão. Agora, quando a regra é limitativa, aí, não dá para estender. Tu não podes dizer que é 61, que, aí, 61 é possível invadir a casa. Nós não temos nenhuma regra que diga isso. Tanto nós não temos regra que diga isso, que o sujeito diz: "Olha, eu preciso ir lá meter uma escuta ambiental". Eu falei: "Mas não dá para meter a escuta ambiental, durante o dia". "Vai de noite." Aí, você diz para a cara: "Mas não dá, porque, de noite, aquilo é a casa, eu não posso entrar lá e botar...". Quer dizer: "Vai que eu faço, porque a interpretação é limite, é limitativa".

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem a palavra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o Ministro autoriza você...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Fabiano Augusto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Colegas, se eu entendo bem, há muitos pontos de contato, aqui, reconhecidos entre os dois textos. Por exemplo, no que toca ao tema que nós vamos tratar, eu e o Tito, sobre medidas cautelares, preferiria a forma como foi oferecida pelo Professor Antonio Carlos, porque destaca, como medida cautelar, me parece até inspirado no Código italiano, Processo Penal italiano, que destaca o processo cautelar entre medidas reais e pessoais.

Um ponto, só para... Talvez as intervenções pudessem, inclusive, contribuir nesse sentido: "Olha, o tema que me toca eu acho que foi bem tratado na estrutura proposta". Bom, de qualquer forma, eu estou

discutindo, ainda − que fique bem claro −, estrutura. Está bom?

Eu penso, sem nenhum demérito aqui à proposta, que nós poderíamos, sim, no Código, descrever, detalhar, densificar princípios. Por exemplo, o título dois, aqui, do livro I, proposto pelo Professor Jacinto, me parece que é um cartão de visitas do Código extraordinário, que mostra a direção política do Código.

Então, há uma série de princípios que a Constituição também é um documento datado, tem as suas, digamos--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O título dois do livro I.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O título dois do sistema acusatório e princípios. Ora, só o compromisso, aqui, com o sistema acusatório já é uma porta de entrada para o Código me parece extraordinária, para toda a sua interpretação, etc.

Eu, professor, se eu pudesse, aqui, dizer o seguinte: eu não faria apenas uma cláusula remetendo à Constituição, eu acho que nós, talvez, perderíamos uma grande oportunidade de oferecer, de inovar, de criar, na perspectiva de, repito, colorir aqueles princípios que estão no texto constitucional.

Por exemplo, a minha intervenção, talvez precipitada, aqui, Ministro Carvalhido.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, há uma série de princípios e direitos que a sua localização topográfica ela tem uma enorme relevância para a interpretação que vai ser feita do Código.

Eu fiquei satisfeitíssimo com a descrição sobre direito intertemporal, sobre interpretação, acho que, aqui, há; realmente as convergências são grandes e aqui estamos avançando, sem dúvida alguma.

Mas, por exemplo, *favor rei* poderia ser tratado como princípio geral, mais do que não se admitir interpretação analógica ou extensiva contra direitos fundamentais. Por exemplo, a dignidade do réu, dignidade da vítima, a proteção à vida e dignidade do réu poderiam ser princípios ali. E, repito, eu estou discutindo estrutura.

Então, eu acho que nós perderíamos uma oportunidade muito interessante de, a exemplo do que faz o Código modelo para a Ibero-América, a exemplo do que faz o Código Penal chileno, de Processo Penal chileno, argentino, ou seja, ao contrário dos códigos processuais da Europa continental, Itália, França, que não aproveitaram essa oportunidade, nós poderíamos aproveitá-la. Nesse sentido, eu me orientaria mais pelo texto do Professor Jacinto.

Talvez, Professor Jacinto, eu não fizesse essa distribuição: princípios relativos a processo, relativos à ação penal. Talvez poderia engessar, pensar que só aqueles princípios ali é que comandam a interpretação. Talvez pudéssemos construir um texto que pudesse ir desenvolvendo. Não estou inventando absolutamente nada; por exemplo, o Código de Processo Penal chileno me parece interessantíssimo. Reproduzo, inclusive, partes aqui, veda, estabelece que a interpretação restritiva, quanto aos direitos, quando puder ocasionar violação de direitos fundamentais.

Então, eu não sei se digo se é uma proposta intermediária, mas gostaria que o Código, o abre-alas do nosso Código fosse realmente um capítulo dedicado a princípios, pudessem ter um significado político importante. Agora, e faria uma estruturação um pouquinho diferente, faria uma evolução, talvez, com um *nomen iuris,* não exatamente escalonado, como propus.

Então, essa é a minha intervenção inicial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, por gentileza.

Eu vou começar a levantar objeções. É o seguinte: a minha grande preocupação, hoje, no Brasil, é que nós estamos vivendo uma fase em que parece que a Constituição é produto de Deus, e tudo do mundo da vida está sob as vestes, as asas da Constituição. Então, de repente, eu estou vendo soluções judiciárias nas quais se recorre ao princípio da dignidade humana para resolver conflito de condomínio. O nível de abstração com que nós estamos lidando, com principiologia--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É bom, [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu não acho bom, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho bom.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho altamente problemático, sabe por que, ilustre Fabiano? Porque nós não temos orientação objetivável.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas dignidade da pessoa humana nunca é demais, eu acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas você não está entendendo, isso é argumento retórico.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é retórico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A dignidade humana no conflito de condomínio é retórica. Evidentemente, você não atinge dignidade humana.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, e no Processo Penal, no Processo Penal brasileiro? É algo que nós estamos discutindo aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí, é outra história, mas, aí, basta você dizer um princípio da vedação de excesso, que é uma coisa muito mais simples. Sabe por quê? Porque nós estamos usando fórmulas, aqui, de uma abstração de que tudo vai depender do subjetivismo de juiz.

Nós precisamos ter uma orientação mais objetiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vou dar um exemplo, Dr. Pacelli, me permita o aparte.

O art. 201, § 6º, fala da proteção à vítima, importante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas, se você não tiver uma lei dizendo como é que você faz a proteção, isso não... Nós vivemos num Estado Democrático de Direito, Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você vê Estado Democrático de direito? Eu não vejo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aonde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está garantido na Constituição, e nós não temos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não temos Estado de Direito, nós vivemos num Estado de opressão, nós não temos liberdades públicas garantidas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso reforça um pouco aquilo que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas você está fazendo mensagens políticas, quer dizer, dignidade humana, assegurar isso ou aquilo, isso não resolve o problema, sinceramente. Eu acho até bonito, mas na Constituição já está suficiente isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, espera lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A Constituição é extremamente garantista.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso é outra discussão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ela diz com todas as letras que nós nos pautamos por isso e por aquilo. Então, eu acho que fica, assim, a gente fica perdendo tempo discutindo coisas que não vão levar ao... Por exemplo, o que nós entendemos por princípios? Princípio acusatório? Não basta dizer princípio acusatório, o Jacinto disse o que ele pensa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sistema acusatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele disse: "A gestão da prova incumbe", é isso o que eu quero discutir, não é dizer o sistema acusatório, isso é fácil, isso é muito fácil.

É claro que o Processo Penal brasileiro se regerá pelo sistema acusatório. Se eu não disser qual é que o juiz vai e até onde vai, não adianta dizer que tem sistema acusatório. Então, eu acho que está na hora de a gente dizer assim: quais são os princípios que nós estamos discutir: papel do juiz...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli, desculpa, você viu, talvez se a gente... Ministro, talvez se a gente... Ministro, talvez se a gente pudesse dar uma olhadinha, então, no texto que eu, a partir da Constituição--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, é isso que eu estou falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --No texto da Constituição que eu estabeleci, porque eu o que eu fiz foi tentar fazer, mais ou menos, um meio termo, quer dizer, imagino que a base principiológica precisa ter, para poder, inclusive, organizar o Código, senão, não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas quais serão os princípios, o que nós vamos definir como princípio? Porque, contraditório [ininteligível] defesa é princípio--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli, não está... Pacelli, espera aí, espera aí. Nós podemos até acrescentar ou tirar, agora, vamos dar uma olhadinha, porque, aí, quem sabe a gente possa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que eu estou falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se a gente, puder dar uma olhada e eu puder explicar, a gente pode fixar as bases disso aí. Eu só não fiz foi dizer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só usar o *nomen iuris*, porque, aí, deixa na mão de quem for...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas a minha idéia é que a gente trabalhe princípios explicitando o que a gente quer dizer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dr. Pacelli, qualquer construção lingüística que nós utilizarmos, aqui, nós não vamos encerrar a discussão sobre o que é e o que não é princípio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É evidente, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, esse é um ponto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se vocês, olha bem, se vocês... Vamos dar uma olhadinha, porque, talvez, Pacelli, aqui, dê para elaborar o texto. Eu não sou senhor da palavra, eu só aqui estou...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu estou me pautando com a abertura dada pelo Coordenador, quer dizer, nós estamos discutindo a questão dos princípios.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a gente não disser o que a gente entende por princípios, não vai adiantar. Eu estou de acordo que nós abramos com princípios--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, mas não vamos fazer... Mas, Pacelli, cai entre nós, você não quer fazer um Código definindo as coisas. Não para fazer uma jurisprudência--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Mas, não--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma jurisprudência dos conceitos nós não vamos fazer mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, gente, o que é isso gente? Por favor, não me ofendam. Eu estou dizendo, evidentemente, que nós devemos começar a discutir o que vai ser definido como princípios, se nós formos colocar aqui como princípio: ampla defesa, dignidade humana...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso que eu quero saber.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, aí, Pacelli, eu disse que fiz um grande esforço, junto com uma Comissão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas o Fabiano fez uma outra observação sobre a dignidade humana.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --De 20 pessoas no IBCCRIM, para poder fazer, baixar a Constituição de uma maneira tal a não se falar só dos princípios.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, Jacinto: "*O Estado tem o defender criar, manter o Ministério Público estruturado, de modo a assegurar...*". Isso tudo está na Constituição. Está na Constituição, está na Lei Orgânica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é por isso que está aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí, Pachelli, vou pontuar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, então deixa eu só... Posso ler?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só para que as divergências surjam e possam ser compreendidas nos seus termos mais razoáveis. Bom, quando eu digo dignidade do réu, nós podemos, em seguida--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da pessoa, não é? Porque a vítima também é pessoa, tem dignidade, aquilo: é dignidade humana.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi por isso que eu me referi, dignidade humana...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, claro. Nós podemos, logo em seguida, na mesma frase, dizer que a imagem do réu não deve ser exposta desnecessariamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas isso é um dispositivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, perfeito, isso para mim é o que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é um dispositivo, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não estou aqui afirmando, eu não vou... Aí, eu concordo inteiramente com o Professor Antônio Magalhães Gomes Filho, não vamos repetir a literalidade do texto da Constituição.

O princípio da dignidade é o fundamento da República Federativa do Brasil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, é. Claro, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dignidade da pessoa humana, está lá no art. 1º, inciso III, se não me falha a memória, da Constituição.

Agora, na medida em que, no capítulo, isso eu quero que diga, talvez seja uma divergência, Pacelli. No artigo inaugural do Código, no capítulo inaugural, dizer, tratar um dispositivo que contemple essa perspectiva da dignidade do réu me parece algo novo, novo, que pode ter um efeito positivo, construtivo sobre a atuação de todos os órgãos que militam, que atuam na persecução penal.

Então, claro, eu estou de acordo com você, não vamos, aqui, fazer uma construção etérea, quer dizer,

que não possa ser... Falo em dignidade, falou em imagem do réu. Então, *favor rei* não é uma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: *Favor rei*, *in dubio pro reo*, isso tudo, gente, não há nada nesse sentido que não tenha sido assimilado até hoje, sinceramente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Duplo grau de jurisdição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sinceramente, *favor rei*--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Duplo grau de jurisdição. Duplo grau de jurisdição não está na Constituição, mas poderia ser contemplado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se ele está regulando recurso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, tudo bem, tudo bem.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É esse o problema que a gente está percebendo, você está percebendo? Nós estamos discutindo questões fundamentais que estamos repartindo em cada tema--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quem sabe se a gente--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dr. Antonio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministro tem razão, quem sabe se a gente ler, porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu já li.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O duplo grau de jurisdição não foi--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A maldade da coisa é trazer o texto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, o Código de Processo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministro tem razão, tem que mandar o texto antes para que a gente possa--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Código de Processo atual ele regula o duplo grau, mas houve uma discussão tremenda quanto ao art. 594, justamente invocando obstruções indevidas ao exercício desse direito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que teria uma... O que nós poderíamos... Pacelli, o que nós poderíamos definir, talvez, isso sim me parece é uma questão essencial, na estruturação e na elaboração do Código, é se caberia, de fato, um capítulo de princípio, e a mim me parece que tem que ter, e que ele tratasse de disposições gerais e de disposições específicas, referentes à trilogia fundamental. Se isso ficar definido, o resto, Pacelli, é o que se deve colocar aí. E, aí, nesse aspecto, o que abundar... A mim parece que não vai, porque, só para se ter uma idéia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer ver, Pacelli, quando nós discutimos, eu, particularmente, não duvidaria que, no Código de Processo Penal, escrever da criação do Ministério Público, aqui, é um tanto quanto complicado. Mas por quê? Porque está aí, nós sabemos o que tem; agora, uma regra, claro, porque a perspectiva é que, se criar-se alguma coisa especializada, diferenciada, é forçar a idéia de que o Ministério Público deve estar lá. Quer dizer, instituição imprescindível à democracia.

Mas por que isso, Pacelli? Porque, se não se meter essa regra, não tem como meter a regra da Defensoria Pública, e nós precisamos, de fato, investir aqui, só que nós não temos como fazer regra imperativa num Código de Processo Penal. O que significa dizer: "Aqui vai reforçar, porque quem tratar da defesa vai ter que levar a sério e tratar mesmo da Defensoria Pública", e é uma maneira de mandar um recado para o Estado para dizer: "Olha, é preciso fazer isso mesmo".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, eu estou de acordo, mas, colegas, eu ponderaria o seguinte: os passos que nós devemos dar, a mim me parece que vão facilitar muito o nosso trabalho, é definir cinco questões fundamentais. O que a gente acha do sistema acusatório? Assim já limita se o juiz tem iniciativa probatória ou não tem. Ponto.

O que vai ser o inquérito policial? A tramitação dele passa perante o Ministério Público, passa perante o juiz? Ponto. Decisões fundamentais. Decidido isso, quando a gente for tematizar cada um no seu grupo de trabalho, vai ficar muito mais fácil [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, então, nós estamos de acordo, porque eu acho que aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De fato, estamos de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --É estabelecer a base--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --Porque eu estou propondo que a gente vá logo para a questão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Principiológica para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu fiz um foi um esboço.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele falou cinco, você falou dois.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No correr, nós vamos vendo quais são [risos]. Ação penal, ação penal, por exemplo.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO: Parece-me.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ação penal, eu acho, por exemplo, que não devemos ter mais ação penal privada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Concordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tranqüilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acho que devemos ampliar o campo das ações penais públicas condicionadas. Questão de propriedade, quer dizer, é outro ponto que é importante.

Papel do Ministério Público, em relação a se nós vamos ter princípio da oportunidade ou vamos ter o princípio da obrigatoriedade. São questões fundamentais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, me parece que a proposta sua e com a qual eu concordo inteiramente, é de que você pretende uma proposta mais enxuta e pragmática, é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, para depois a gente fazer o que tem que fazer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não podemos mandar mensagens políticas, mas o nosso encontro nós devemos gastar as nossas reuniões para definir, porque eu acho que, depois, na hora de traduzir, a gente pode fazer mensagem política.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli, a mensagem é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu acho que o momento precisa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli, aqui é preciso entender o que o Fabiano disse... A mensagem política é pela própria posição que se toma em relação à Constituição.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso pode ser depois, eu só estou discutindo ao nível da nossa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é, eu estou dizendo que o fato em si de fazer uma regra assim manda uma mensagem política.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, sim.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós podemos, agora, para continuar desenvolvendo o trabalho, ter como estabelecido o seguinte: primeiro, poderíamos fazer, já, na sua dimensão, incorporar essas disposições que o professor propôs à estrutura, mais a do Professor Jacinto, e esse será um texto que vai ser enviado para todos.

Para todos, com sugestão estabelecida, estabelecida, *scribble*(F), não é? Escrita. Para a gente... E já é tema da pauta do item 1, ou não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Perfeito.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Ministro, eu vejo, eu estou aqui, na verdade, para aprender, mas a discussão do Professor Pacelli, do Professor Jacinto, do Professor Magalhães me leva a que, na verdade, nós temos que definir, também, alguns pontos de princípios, vamos chamar assim.

Por exemplo, eu vejo, aqui, na proposta do Professor Jacinto, que ele manteve as formas de prisão cautelares existentes hoje. E, ora, nós sabemos que o que hoje, pelo menos na advocacia, o que é execrado por nós, principalmente? Essa prisão temporária, que tem servido pura e simplesmente para chantagem. Eu pergunto: vai se manter um instituto semelhante a esse que existe hoje?

Outra coisa que me preocupa: o réu, depois de processado e condenado, ele sabe, teoricamente, quanto tempo vai ficar na prisão, porque o juiz fixa a pena. Mas no sistema brasileiro, hoje, se ele é preso em flagrante ou preventivamente, ele não sabe quanto tempo vai passar preso. Nos meus tempos de Secretário de Justiça, eu vi casos de réus presos, preventivamente, por três anos e meio, quatro anos.

Então, a minha proposta inicial, quanto a este ponto fundamental, é que o Código estabeleça o prazo de duração de qualquer forma de prisão provisória: do flagrante, da preventiva e, pessoalmente, antecipe a extirpação da prisão temporária, porque, Ministro, na prática, nós advogados sabemos disso, os delegados têm usado a prisão temporária como forma de coação contra os indiciados: “Colabora conosco ou nós pedimos a tua prisão preventiva”, e o que é pior: os juízes dão, sob esse argumento.

Então, eu acho que nós temos que encarar essa realidade que tem sido ofensiva à dignidade da pessoa humana. O senhor desculpe, eu não sei nem se é o momento oportuno para abordar essas questões, mas, como vejo isso pela ótica do advogado, claro que é só o que eu sou, eu queria antecipar esses pontos de vista, absolutamente, contra a prisão temporária e a fixação de tempo de duração da prisão em flagrante e da prisão preventiva.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Desculpe, se me alonguei.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que existe é oportunismo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só queria fazer um esclarecimento, aqui, para ficar bem claro. O senhor vai me perdoar [risos], de certa maneira, vocês viram que eu, assim, com toda a humildade, mas com toda a lealdade, disse que, na estrutura que eu tinha tomado partida, para poder começar a discussão, a base do projeto que está lá.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro, claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso aqui é cópia da estrutura do projeto Frederico Marques, isso não significa nem que eu concorde, porque, se eu tirasse, eu já teria que dizer: "É o Frederico Marques...", não, eu deixei, eu deixei como estava, porque têm coisas, aqui, hoje, que, diante dos princípios que eu mesmo escrevi, já eu mesmo não concordo, mas é um ponto de partida para a estrutura. Por isso que ficou o processo de execução, que eu acho que tem que estar fora.

Então, têm coisas, aqui, que eu mesmo tiraria. Agora, como um ponto de partida para nós discutirmos é válido, tanto quanto a proposta do Professor Magalhães, que me parece até melhor que essa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Aí, Professor, já nesse ensejo, aí, o senhor mesmo, voltará sobre o seu próprio trabalho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, claro, claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E, preferencialmente, a gente receberia antes, antes da sessão, as contribuições de todo mundo sobre o tema. Pouco importa que ele não fique definido na outra sessão; o que importa é caminhar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu queria só, Ministro, então, seria em relação à complementação dos princípios, talvez que eu pudesse ler o que eu trabalhei, porque a mim parece este, sim, ser o ponto de partida.

Porque, aqui, se o tomarmos em consideração que devemos trabalhar uma estrutura de princípios sobre a trilogia fundamental, que está aqui simplesmente baixando a Constituição e diante daquilo que se trabalhou na Comissão do IBCCRIM, eu acho que seria de fato, assim, aqui sim um ponto de partida para poder se acrescentar e se tirar e modificar a redação, mas já partindo da redação que está, porque aqui está o ponto que me parece de fato ser importante.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ministro, depois...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu gostaria de fazer uma colocação, também, aproveitando que alguns assuntos já estão sendo aqui adiantados. Eu quero dizer o seguinte: eu concordo com as colocações, aí, do Dr. Pacelli, a respeito da definição, aí, dos princípios, talvez a gente tenha que ser realmente muito cauteloso com relação a isso daí.

E, especialmente, quando a gente fala em princípios, como, por exemplo, de respeito à dignidade da pessoa humana ou à dignidade do réu, eu acho que nós estamos vivendo um momento – e, na condição de Delegado da Polícia Federal eu me sinto à vontade para dizer isso –, onde está havendo uma bifurcação muito grande no que diz respeito a interpretações de Legislação Processual Penal, acima de tudo.

E eu acho que é bastante rica essa discussão e fico até feliz de ver o meu companheiro de Subcomissão, o Dr. Félix Valois, defender uma idéia que é totalmente divergente da minha, por exemplo. Eu entendo que a prisão temporária deve ser mantida e entendo que ela tem sido utilizada de forma correta pelo polícia e pelo Ministério Público.

Então, eu só quero fazer esse registro, Ministro, dizer que, conforme falou, aqui, também, o Dr. Jacinto: "A lealdade é algo que a gente tem que trazer para dentro da Comissão". Temos que ser sinceros e defender aquilo que nós realmente acreditamos, e a minha presença nessa Comissão eu acho que é para trazer um pouco, também, até dessa visão, do contraponto de quem está fazendo esse trabalho prático, para poder trazer um pouco das experiências que a gente vive no nosso dia-a-dia de policial, na maior parte das vezes, sempre irmanadado com o Ministério Público.

Porque eu não tenho dúvida de que o nosso objetivo aqui é o mesmo: fazer um Código de Processo Penal que consiga, acima de tudo, acabar com a tal da impunidade que, infelizmente, ainda, na minha forma de entender, reina no nosso país. Então, não estou fazendo aqui discurso político, muito longe disso daí.

Eu só quero já marcar uma posição de divergência a respeito de alguns pontos que, em breve, serão debatidos aqui, especialmente porque foram levantados pelo meu colega de Comissão, Dr. Félix Valois, e que eu considero que essa divergência vai ser aprofundada na nossa Subcomissão, mas, já que se antecipou, eu

também queria colocar a minha colocação, aqui, que é divergente, nesse caso.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Com certeza, porque nós estamos de lado diferente do balcão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acho que o senhor não estava aqui no momento em que ele falava, mas tudo ouvia.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: O Ministro me desculpe, mas é porque [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fez bem, não, não.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Sidney me indicou um local fabuloso para mim, que é São Paulo [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, não é? [risos].

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Da minha dependência.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que não inferi(F) é do seu orçamento, no tempo que tinha conhecimento de tudo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ministro, apenas registrar a presença entre nós do Senador Pedro Simon.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu registro, chego dar satisfação, Senador, e cumprimento V.Exª, a Comissão se sente honrada com a sua presença entre nós.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu é que agradeço.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sr. Jacinto, o senhor retorna à palavra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah-hã.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está bom.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Este é um adorável franciscano [risos].

Eu acho que a gente poderia, então, fazer a leitura, para poder, pelo menos, ter a justificativa do que poderia ser esse capítulo inicial.

Então, sistema acusatório, os princípios informadores, tipo assim, um artigo para base.

"*O Processo Penal será orientado pela estrutura do sistema acusatório e terá por fundamento o princípio dispositivo, observando as regras que seguem:*

1. A gestão da prova incumbirá, exclusivamente, às partes, vedada a iniciativa probatória do juiz − isso é a base do sistema dispositivo.

2. Em respeito ao princípio da imparcialidade, é vedada ao juiz qualquer ato de ofício na fase pré-processual ou no curso do processo, exceto a concessão de habeas corpus − porque, aí, é uma questão de crise, conflito de princípios, e deve prevalecer.

3. O juiz deverá zelar pelo princípio da isonomia processual e garantir a paridade da armas em seus aspectos: formal e material.

4. O Estado tem o dever de criar e manter um Ministério Público estruturado, de modo a assegurar o efetivo exercício de suas funções institucionais.

5. O Estado tem o dever de criar e manter a Defensoria Pública, estruturada de modo a assegurar a orientação jurídica, a efetiva defesa, em todos os graus, e o cumprimento da suas funções institucionais."

Esta é a base da estrutura dispositiva.

O próximo artigo é: "*O Código foi estruturado, e eventuais leis futuras, necessariamente, o respeitarão, assim como sua interpretação e aplicação sempre levará em consideração os seguintes princípios, assim como os demais que com ele sejam compatíveis. Têm dois assim.*

1. Toda pessoa sobre a qual recaia suspeita ou acusação pelo cometimento de uma infração tem direito a que se presuma a sua inocência, até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

2. Ninguém será privado à liberdade de seus bens, sem o devido processo legal.

3. Serão observados os seguintes princípios relativos à jurisdição:

A. A toda pessoa é assegurada, na fase pré-processual, processual e durante a execução, o juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei anterior ao fato.

B. Não haverá juiz ou Tribunal de exceção.

4. Serão observados os seguintes princípios relativos à ação penal:

A. A ação penal se regerá pelo princípio da obrigatoriedade, ressalvadas as hipóteses legais de transação penal.

B. A ação penal só poderá ser exercida se demonstrar ao autor que preencheu as condições estabelecidas para tanto, assim como, se o fizer sem qualquer delas, não obterá a tutela jurisdicional para o processamento do caso penal.

C. A ação penal se regerá pelo princípio da legalidade processual, observando-se, necessariamente, a impessoalidade e a indivisibilidade.

D. A ação penal condenatória será sempre de iniciativa pública.

E. Será admitida ação de iniciativa privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

F. Na ação penal condicionada, o Ministério Público não poderá exercê-la e, se o fizer, não obterá a tutela jurisdicional para o processamento do caso

penal, sem prévia representação da vítima ou seu representante legal, assim como se faltar qualquer outra condição específica.

5. Serão observados os seguintes princípios relativos ao processo:

A. A toda pessoa são assegurados, durante a investigação preliminar e a fase processual, o contraditório e a ampla defesa, compreendida esta como a defesa técnica e a autodefesa, com os meios e recursos inerentes."

Ministro, eu só estou ressaltando, aqui, porque eu mesmo, na reunião passada, sustentei que a Constituição estabelecia − e é o que eu acho, mesmo −, não estabelece a garantia do contraditório para a fase de investigação preliminar. Essa posição é uma posição que se pode tomar, evidentemente, mas ela não está fechada, porque ela é uma extensão daquilo que se tem como regra, para ser debatido, por exemplo. Quanto ao processo, não tenho dúvida.

"*B. A toda pessoa é assegurado o direito a se defender, bem como não ser obrigado a depor contra si mesma, nem produzir qualquer prova em seu prejuízo.*

C. Ao acusado é assegurada a comunicação prévia e pormenorizada da acusação, garantindo-se-lhe o tempo e os meios adequados para a preparação de sua defesa.

D. A todos é assegurado o direito a ser julgado, no prazo razoável, conforme previsto em lei.

E. É assegurada a publicidade dos atos processuais, que somente poderá ser limitada nos casos de preservação do direito à intimidade do interessado, desde que sigilo não prejudique o interesse público à informação.

F. Em nenhuma hipótese, o sigilo poderá ser aplicado ao acusador e ao defensor ou procurador do acusado, salvo na fase de investigação preliminar − está errado aí − *e no caso de atos não concluídos.*

G. Todas as decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade."

E, aí, eu só complemento com uma extensão daquela regra da ação pública condicionada, para tratar, aqui, como regra do processo, pus aqui o "E".

"H. Nos processos decorrentes de ação pública condicionada, o órgão do Ministério Público não poderá sustentar a acusação se sobrevier acordo entre a vítima ou seu representante legal e o acusado, o qual deverá ser homologado judicialmente até sentenças de primeiro grau, extinguindo-se a punibilidade − diga-se de passagem, a regra do condicionamento para os casos de ação.

Todas, de certa forma, são disposições expressas de princípios que constam da Constituição, todos: comunicação prévia pormenorizada da acusação; tempo de razoável publicidade dos atos; direito de se defender; contraditório e ampla defesa; defesa técnica e autodefesa.

Então, está aqui, tem uma... Aqui tem, digamos, um aterrar da Constituição. Claro que é preciso mudar a redação, etc., mas os princípios são constitucionais, aqui é a Constituição transplantada.

Nas três, naquilo que ela dispõe para os três elementos. Aí, isto não exclui, agora sim, a possibilidade de que se tome como base, seja, por exemplo, questão expressa da dignidade da pessoa humana, que não diz respeito diretamente, aqui, à Constituição, mas que poderia ganhar espaço aqui.

Aqui não diz, por exemplo, em relação à estrutura dos recursos ou a previsão do duplo grau, em função, historicamente, daquilo que o Professor Magalhães falou, mas não tem como, nos recursos, fugir da estrutura que se dá para aquilo que a principiologia estabelece para a processo, aqui. Tanto que há uma limitação expressa de que o acordo entre vítima e acusado funciona até primeira instância, para não permitir que se, depois da condenação, possa retirar, se possa fazer acordo. O que já é uma mitigação ao princípio dispositivo, diga-se de passagem.

Mas, para ser mitigação, tem que estar expressa, por isso que está expresso dessa forma. Ministro, é o que eu trouxe de sugestão, eu acho que, se mandasse pelo e-mail, eu mandaria isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Muito bem. É o que V.Exª, no momento, apresenta. Não é, Professor?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah-hã.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós estamos, o que nós estamos fazendo? Desenvolver.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Eu posso fazer uma pergunta, ao Professor?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Evidente.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Professor Jacinto, na letra "F"--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Professor Jacinto, o Dr. Félix Valois quer dirigir uma pergunta.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Só uma pergunta ao Professor Jacinto. Na letra "F", na ressalva, o senhor diz: "Salvo na fase de investigações preliminares e no caso de atos não concluídos". Talvez seja só uma questão de redação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Mas acredito que o senhor quer dizer que, se for na fase de investigação preliminar e aquele ato ainda não estiver concluído, não haverá o acesso a ele. É isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, nos atos... Porque essa é a posição do *leading case* do Supremo Tribunal Federal, é aquele voto do Ministro Sepúlveda Pertence de que, claro, a polícia não pode avisar para o réu de que vai praticar ato; isso parece uma coisa... E aqui não tem jeito, então, os atos que vão ser praticados, desses não têm como comunicar. Agora, se quiser manter, se mantiver a extensão correta do sigilo, é preciso que os atos praticados... Aos atos praticados e estabelecidos se tenha acesso, mas os atos que se vai praticar...

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Não, está certo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A polícia não pode avisar para a sujeito que vai grampear o telefone dele. Então...

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Por isso que eu disse que era só por uma questão de redação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De redação.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Pelo seguinte: pode ser que venha alguém a interpretar que, salvo na fase de investigação preliminar, como um ponto, aí, poderia opor o sigilo. E no caso de atos não concluídos? Esse é o meu receio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí, não é ou, não é? Aí, é aditivo: é um mais outro. A conjugação é aditiva, não é?

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Salvo na parte de investigação preliminar e mais − seria mais − no caso de atos não concluídos. Quer dizer, eu não sei, pode, claro, dá para pensar e botar outra redação, eu acho que é válido.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: É mais por uma questão de redação, claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sr. Magalhães dá para colocar. Eu só quis, aqui, ressaltar aquilo que é o *leading case* do Supremo, que a mim parece ser correto. Claro, os atos que a polícia não praticou ainda não tem como desvendar sigilo. Se você vai investigar, tem que fazer, isso...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Félix Valois, aí, V.Exª vai ter oportunidade de, recebendo o texto, que eles resultaram--

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: De sugerir as modificações.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Senador Pedro Simon, V.Exª gostaria de fazer uso da palavra e nos honrar com sua...

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Apenas para agradecer à presença dos senhores e dizer da importância muito grande que eu acho desse trabalho.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O senhor quer ocupar aqui, Senador? Venha para cá, quer ocupar aqui ao meu lado, aqui na mesa?

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu não sou nem jurista, como é que eu vou ficar na mesa?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO:.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Mas eu quero dizer que, do fundo do coração, eu acho muito importante a colaboração que os senhores podem dar para nós. Nós estamos vivendo, na verdade, um momento muito difícil. Eu tenho dito: se essa disputa entre ficha suja e ficha não suja, ela é muito delicada.

E eu defendo uma tese de que o que a gente deveria buscar é a necessidade de que se combata a impunidade, punindo as pessoas ou, pelo menos, julgando, absolvendo ou condenando. Porque eu acho que Brasil ser considerado o "País da impunidade" no mundo é muito doloroso.

Quando eu cheguei ao Senado, 26 anos atrás, o primeiro projeto que eu apresentei foi aquele que dizia que não haveria mais necessidade de a Câmara e de o Senado dar licença para processar deputado ou senador, que, aí, então, era necessário. E a Câmara não dava licença, e o Senado também não dava licença, e as coisas ficavam como estavam.

Eu levei 20 anos nessa discussão, muitos projetos foram rejeitados. O que foi aprovado não foi o meu; na época, eu não gostei, hoje, eu acho que foi ótimo. A Câmara e o Senado não precisam mais dar autorização, mas ficam com o direito de suspender o processo. Quer dizer, o senador ou o deputado está sendo processado no Supremo, o Plenário pode mandar trancar. Eu achava que isso não deveria ser.

Mas, na verdade, o que está acontecendo é que nenhuma vez, até agora, nem o Senado e nem a Câmara mandou trocar. Então, valeu. Mas, de lá para cá, tem muita coisa que precisa ser feita.

A Constituição diz que não pode ser candidato o cidadão que tem condenação em última instância. Mas a Constituição também diz que lei de inelegibilidades contemplará os casos da ética, da moral, da dignidade de pessoas possam ser atingidas, e o Congresso não teve competência, até hoje, de regulamentar essa matéria, pelo contrário, deixou num vazio, quer dizer, onde a lei das inelegibilidades só fala de quem tem

condenação passada e julgada, e não trata do outro caso, é um vazio que agora o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral está dizendo, querendo dizer que a Justiça deve preencher esse vazio e que, se o espírito da lei é dizer que quem tem ficha suja não pode ser e se o Congresso não legisla, é a hora de o Judiciário avançar, no sentido de abrir caminho nesse sentido.

Muito triste essa posição! A Associação Brasileira dos Juízes Eleitorais está com essa posição, o Presidente do Superior Tribunal Eleitoral está com essa posição, embora derrotado por quatro a três. Amanhã, vão tomar uma segunda decisão sobre essa matéria, uma nova solicitação da Associação Brasileira de Juristas, e eu acho que é muito ruim. Mas eu acho que a gente deveria fazer, e não se consegue aqui na Casa, é uma fórmula determinando. Eu, por exemplo, defendo a seguinte tese, e os senhores que são juristas poderiam nos dar o milagre da fórmula que a gente não consegue aqui na Casa.

De um lado, vamos analisar os casos. Em primeiro lugar, o que é ficha suja? Porque a grande tese que os políticos dizem é que qualquer promotorzinho, qualquer juizinho do interior pinça o cara e, aí, como é que fica? O que é verdade. Então, tem que ver qual é a caso em que a gente pode analisar, em que a cidadão cometeu um crime contra a moral, contra a ética, e que deva ser considerado.

Mas, segundo lugar, o milagre seria se a gente conseguisse determinar que a Justiça fosse obrigada a julgar, que a Justiça fosse obrigada a julgar. Eu vejo, agora, na reunião que teve o debate de ontem no Estado de São Paulo, onde o Presidente do Supremo, o Ministro da Justiça, etc. e tal, defendem a criação de uma Câmara especial para decidir os abusos de autoridade. E por que não uma Câmara especial para julgar as pessoas que têm fichas sujas?

Esse negócio de abuso de autoridade, eu gostaria de dizer para os senhores, de coração, ninguém mais do que eu, que viveu horas difíceis na hora da ditadura, a gente sabe o que é a polícia, o que é violência, o que é o arbítrio e o que é defender os direitos individuais. Eu sou a favor disso.

Mas eu estranhei, aqui, no Senado, quando, de repente, parecia que a casa ia cair, porque apareceu aquela cena, horrível, é verdade, do Sr. Dantas com as argolas. Eu até fui para a tribuna, disse: "Em primeiro lugar, eu quero confessar que eu cometi um pecado, quando eu vi o Sr. Dantas de argolas eu gostei". Eu sei que isso é feio, é um sentimento incompreensível, mas eu gostei. Porque eu estava aqui, na época da CPI, quando a gente tentou pegar de tudo que é gente, e não conseguiu, absolutamente, pegar nada e, de repente, se pega o negócio.

Que a polícia não devia prender, ter botado as algemas é tudo correto, mas fazer todo esse carnaval que nós estamos fazendo porque algemaram um banqueiro, e a polícia está algemando todo dia o "Zé povo", o operário, matando crianças, e escandalosamente como está acontecendo, e ninguém fala nada.

É verdade que aconteceu um fato, os senhores devem ter se dado conta. Numa das vezes, foram duas, que o juiz mandou soltar, mandou prender o Sr. Dantas, entraram na casa dele, e na casa dele tinha um *dumping*(F), tinha uma peça falsa onde estavam os seus dados, onde estavam os arquivos e onde estavam o computador e tudo o mais.

E dizem que a briga que está tendo, aí, polícia, não sei o quê [ininteligível] é para ter esses dados, dizem que está todo mundo envolvido lá. Diz que do governo atual, o Governo passado, ele diz que ele tem a ficha de Deus e o mundo. Aliás, o advogado diz isso: "Olha, se nós quiséssemos contar, nós começamos a contar".

Então, em função disso, eu acho que está acontecendo, agora, por exemplo, tem... Amanhã, vão julgar um grande Senador, o excepcional Jarbas Vasconcelos, apresenta um Projeto de Lei, onde, se nós fizermos o que eles estarão querendo fazer, o juiz que determinar licença para fazer uma gravação, para propiciar uma coisa, ele está correndo risco ele próprio, quer dizer, ele está correndo risco.

Eu acho que está correto, quer dizer, eu sou muito sincero, por enquanto, eu não estou vendo o problema de extravasar, de exagero da Polícia Federal, embora possa existir. Eu estou vendo é que ninguém vai para a cadeia. O que estou vendo é que não acontece nada, nada, não está acontecendo absolutamente nada com ninguém.

Então, eu acho que nós temos que revisar o problema da polícia, sim. Temos que ter o crime de responsabilização do abuso da autoridade, sim. Mas não querer, como estão fazendo agora, correndo, querendo botar isso tudo agora, quando recém prenderam um banqueiro; afora disso, não aconteceu mais nada.

Eu acho com que, com toda a sinceridade, nós deveríamos, nesse momento − e aí é que eu faço apelo de um analfabeto aos juristas −, é de que seria muito bom se a gente, nesse debate, chegasse a um meio termo; não como quer a Justiça, que vão decidir agora, vão fazer a lei: quem tem ficha suja não pode ser candidato, não sei o quê, mas não como querem alguns parlamentares, de que fique como está. Porque ficar como está é não acontecer nada.

Se nós conseguíssemos uma fórmula. Tem um Deputado, o Paulo Renato Souza, que foi Ministro da Educação, apresentou um projeto criando a Justiça,

uma Justiça Especial para julgar os políticos; não sei se é o caso. Embora o Brasil − não sei se têm outros países do mundo que têm Justiça Eleitoral, Estados Unidos −, mas nós temos a Justiça Eleitoral, e não pode julgar. Mas se pudesse se criar era um problema, de que terminar com a impunidade nesse país seria uma grande coisa.

Outra coisa que eu coloco, aqui, me desculpe, mas eu estou abusando.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está não.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Vocês já perderam tempo me dando a palavra, eu perco tempo com a palavra [risos].

Eu tenho defendido uma tese de que é: por que, no Brasil, tem inquérito policial? Eu fui advogado e atuei a vida inteira no Tribunal do Júri e eu, como advogado de defesa, só atuei na defesa, nunca atuei na acusação, a gente achava uma maravilha o inquérito policial. O inquérito policial era uma anarquia, a gente faz tudo, não vale nada, não tem valor jurídico nenhum, então, a gente vai levando, vai debatendo, vai discutindo aquela coisa toda, e lá, não sei quanto tempo depois, é que a gente vai ouvir o réu em juízo, aí, ninguém se lembra mais de nada, não tem coisa alguma.

Esse caso da criança que foi jogada da janela. Fizeram aquele carnaval todo na polícia e, agora, pegaram um técnico mais ou menos entendido que está anulando, e vai começar tudo de novo. Porque não é como nos Estados Unidos, como na Europa, onde a polícia está diretamente ligada à Promotoria e, de saída, já é uma inquérito, um só; o Delegado o Promotor é um inquérito só, e, no dia seguinte, já começa a funcionar para valer.

Eu tenho um inimigo, diz que é o Senador Romeu Tuma, que é um apaixonado, e os delegados têm ódio de mim, porque acham que eles vão perder o direito e o poder, é verdade. Quer dizer, porque hoje um Delegado de Polícia tem uma força muito grande, porque ele é que conduz, ele que abre ou não abre. Mas, se a gente fizesse como na Itália, como na Europa, que a classe policial tivesse ligada ao promotor, e o inquérito fosse um inquérito só, eu acho que seria um grande início.

Se nós conseguíssemos encontrar uma fórmula, agora eu estou vendo que estão querendo uma Câmara especial. Tem uma coisa que funciona no Rio Grande do Sul, e é espetacular: a Câmara, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul criou uma Câmara especial para julgar prefeito, e os prefeitos do Rio Grande do Sul se queixam porque são os únicos do Brasil, a única autoridade pública do Brasil que leva pau são eles [risos].

Então, eles estão dizendo: "Por que só nós?". Não tem nenhum outro Estado de plenitude, em qualquer outro lugar não acontece nada. No Rio Grande do Sul, o que tem de prefeito condenado é impressionante. Mas ela eles julgam. Lá, vêm, eles têm uma Câmara especial, vai ali e pá, 90 dias, 120 dias, e o cara é julgado. É uma maravilha, funciona muito bem. É um invento que poderia ser adotado.

Eu peço desculpas, pelo menos eu toquei na sensibilidade.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Senador, eu sou Delegado, eu sou fã do senhor, viu?

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Pelo menos eu estou tendo a sensibilidade de entender que eu estou falando demais e sou muito bobo, porque falar na frente de jurista... Me desculpe, obrigado. bem.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Sandro, Senador Pedro Simon. A Comissão, na voz do Coordenador, reafirma a grande honra de poder tê-lo conosco, aqui, nesse momento dos nossos trabalhos.

Saiba V.Exª que a presença e as palavras servem não só de extraordinário estimulo para os nossos trabalhos, mas também de preciosos subsídios, as palavras de V.Exª, que serão pesados e medidos, como é nosso dever fazer.

Eu agradeço muito a presença de V.Exª e, mais uma vez, manifesto a nossa honra de tê-lo aqui conosco nesta sessão. Muito obrigado.

Professor Jacinto, V.Exª encerrou, posso passar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Professor Antônio Magalhães.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Voltando, aqui, à nossa discussão. Eu assino embaixo de tudo aquilo que o Professor Jacinto diz aqui; salvo uma coisinha ou outra, eu assino embaixo.

Só que eu volto a dizer que, nesse texto, estão repetidos princípios e garantias constitucionais, que, a meu ver, o Código não precisaria repetir, e outros que, por exemplo, aqui, "A gestão da prova incumbirá às partes, vedada a iniciativa do juiz", etc. Isso, a meu ver, caberia como introdução ao capítulo das provas.

Então, a meu ver, eu insisto, eu acho que nós não deveríamos ter, embora eu estou de acordo com tudo, salvo um ponto ou outro, mas eu estou de acordo com tudo. Mas nós não deveríamos colocar isso como um capítulo do Código, isso estará presente, já está na conscientização, e estará presente na elaboração dos diversos capítulos do Código. Esta é a minha opinião, é lógico que gostaria de ouvir os colegas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: V.Exª foi muito claro. Sr. Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na minha opinião, professor, discordando do senhor, essa, para mim, é a única questão que deveria constar, porque essa é a questão essencial, porque a gente está definindo o sistema acusatório.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Constar onde? Aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, aqui, porque, se nós estamos estabelecendo princípios do Código, o sistema acusatório é um princípio do Código.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, qual a definição do sistema acusatório? O papel do juiz. Então, se nós vamos antecipar o sistema acusatório como princípio, a gente deve dizer--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, por que não isso quando nós tratarmos dos princípios da jurisdição? Quando nós tratarmos do juiz, nós vamos dizer: "A jurisdição penal será exercida, tal", e, aí, vêm os poderes do juiz, inclusive as vedações do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma alternativa, é por isso que eu estou tentando--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é aí que está.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: -- É por isso que eu estou tentando--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim parece o único ponto do qual se não pode, de fato, abrir mão é este ponto.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É esse ponto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por quê? Porque este é o princípio antológico, os outros são todos lógicos.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exato, exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí, prevenção, lógico.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu concordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu até acho que é possível voltar lá. O problema, Professor Magalhães, é que sem confronto, porque constar ou não constar, o problema é que a questão do princípio dispositivo e da inviabilidade da gestão da prova pelo juiz não é algo que toque só com a jurisdição, toca com o processo, toca com a ação penal.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso que eu disse para colocar na prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, toca com toda a estrutura do processo. Quer dizer, eu vim porque lembra que eu disse que eu fui fazer um esboço, eu fui fazer um esboço da matéria de recurso, lá eu senti o peso disso, porque lá sim está o peso disso.

O exemplo clássico está aí, esse texto aqui diz, por exemplo: "Não haverá recurso voluntário", por exemplo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso sim é um princípio lá, para deixar lá, vejam como é princípio lógico. Por quê? Porque, se o juiz não pratica ato de ofício, logo, veja, logo, não poderá ele recorrer em hipótese nenhuma. Não tem recurso voluntário. Nós vamos acabar com o recurso voluntário.

Essa regra está dizendo o quê? Entre outras coisas: "Vamos acabar com o recurso voluntário". Então, a relevância fundamental está nela.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pela ordem, eu só gostaria de fazer uma ponderação, pedir essa permissão aos colegas para que eu também, na próxima reunião, eu traga um texto sobre princípios, porque me parece o seguinte: a minha preocupação é que nós tenhamos uma explicitação de princípios, sim, mas de princípios enquanto, não enquanto formulações positivas da Constituição, que nós já temos, isso parece tranqüilo, mas, por exemplo, explicitar que a interpretação do Processo Penal se fará, por exemplo, pautada pela vedação de excesso, que é uma das vertentes do princípio da proporcionalidade.

Então, a gente coloca isso de modo explícito; coloca de modo explicito que o Processo Penal se orienta por um sistema de proteção dos direitos fundamentais, ponto. Eu quero trazer essa contribuição. E acho que deve ser adiantado que o sistema acusatório nosso se caracteriza assim ou assado.

Eu acho que isso para mim são os únicos princípios. O resto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, é uma proposta, o problema--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --É uma questão de interpretação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, Pacelli, é uma proposta. O que tem é que, enquanto estrutura propositiva, a Constituição já alberga, de fato não é necessário. Agora, a Constituição diz que o processo é o devido, e o processo devido implica isso daqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, é preciso, de fato, dizer que "A gestão da prova incumbirá exclusivamente às partes"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --"Vedada, vedada a iniciativa"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou não, ou não, nós vamos discutir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está entendendo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso nós vamos discutir.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse é o foro que eu acho meio...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja, mas é uma--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu disse discutir certas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para poder ter o sistema acusatório é preciso que a regra vigente seja essa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estamos de acordo, estamos de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, ela tem que estar explicitada. Então, a mim o que parece não é o fato de que... Ou seja, nós não temos que fazer numa estrutura, mesmo introdutória do Código, uma mera propagação de hipóteses que deveriam ser estabelecidas; ou seja, já precisamos mais ou menos endereçar, dentre outras coisas, por quê? O que nós estamos debatendo, aqui, são os princípios que vão orientar a formação de cada um de nós.

Quer dizer, o Sandro vai trabalhar investigação preliminar dentro das hipóteses de princípios que estão aqui, que nada mais fazem do que baixar Constituição, porque, senão, o que vai acontecer? A cada passo do que você for fazer depois, nós vamos ter que dizer: "Espera aí, é inconstitucional isso, isso é inconstitucional".

É uma discussão que exatamente é o que a gente quer parar, porque a gente quer evitar, porque, senão, nós vamos discutir casuísmo de inconstitucionalidade em cada regra que se for fazer. E, assim, não, nos colocamos de acordo sobre a base da estrutura, Pacelli, então, esse aspecto...

Por isso que a mim parece que precisamos baixar a Constituição e dar não só a ordem, os enunciados, é o que você diz: "Os princípios estão na Constituição, isso que está aqui está na Constituição, mas ninguém cumpre".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois, é, mas, Jacinto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Enquanto Constituição, precisam ser cumpridas, dentre outras coisas, lá, agora, por nós, nós os nove. Nós vamos precisar cumprir eles, os princípios, sob pena de inconstitucionalidade.

Então, nesse aspecto é que eles precisam vir para cá da forma como está ou mais amplo, quem sabe, enfim, vai da Comissão, mas, Pacelli, a mim parece que é preciso estar, porque eu, além de tudo, a mim está estabelecida uma coisa que o Dr. Félix disse a pouco, que tem uma visão histórica.

A gente vê isso, muito antes, nas discussões do STJ, principalmente, que não tem lá uma grande preocupação de ter uma sistematização constitucional como o Supremo tem, vamos dizer que está sempre com aquela coisa de que a Constituição é a Constituição. Por que eu estou dizendo isso? Porque, de tanto em tanto, não há como estender, exclusivamente, para Constituição, e algumas questões passam, exatamente, porque você não faz caso com o baixar a Constituição. É difícil, e os cavalheiros sabem disso.

Quer dizer, se não sustentam quando as discussões vêm, o problema todo que aparece é exatamente o quê? Aquilo de um reclama que é constitucional e que, de repente, por falta de definição do próprio Supremo, as pessoas nos Tribunais e embaixo ficam...

Então, aqui, não só para orientar o nosso trabalho, Pacelli, por isso que lá tem uma fórmula antes que diz: "Serve para elaboração de leis", do que vier para frente deve se orientar a isso, mas deve orientar o quê? Interpretação e aplicação para que fique claro para dizer: "Olha, nós vamos dizer, aí, para baixo, e aquilo que está na Constituição, aterrado", e vão cumprir, porque está na Constituição, deve ser assim. Deve ser assim.

Pacelli, sabe qual é o problema nosso? Não se cumpre a Constituição. Disse o Senador Pedro Simon: "Ah, os juízes querem vetar a participação para quem tem ficha suja"; contra dispositivo expresso da Constituição.

Pacelli, isso é paradoxal, é paradoxal, Ministro, é paradoxal para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas quem descumpre a Constituição, descumpre lei, também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Espera aí. Eu sei, Pacelli, mas espera aí. Espera aí.

É paradoxal. Entenda o que eu estou falando, só, um minuto. É paradoxal que um juiz que julga casos, que condena, e essa condenação, que transita em julgado, impeça que alguém sem ser condenado, com condenação transitada em julgado, não possa

concorrer à eleição. Contra a Constituição, Pacelli, é paradoxal. Um juiz não pode dizer isso.

Se você é incumbido, você de julgar, vai cobrar isso de quem? De mim ou do Senador Pedro Simon, que não julga? Ele fez o da Constituição, está dito lá o que tem. Então, quando a gente precisa da mediação, precisa de uma mediação para saber a extensão disso, a mim parece muito claro.

Agora, o que acontece? Se quem julga não assume a posição de que o trânsito em julgado é alguma coisa que decorre do resultado de um processo, de repente, quando você faz uma proposta dessas, é como você dissesse: "Eu não tenho compromisso com as decisões ou eu não tenho compromisso com o término do processo". O Pedro Simon está lotado de razão.

Aí, a cara vem e diz: "Olha, nós achamos que quem tem ficha suja não vai". É a mesma coisa que dizer que eu não tenho responsabilidade para com as decisões. Veja bem, está certo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor Jacinto, eu fico muito satisfeito, contente, mesmo, com a intervenção do Pacelli. Acho que nós, afinal de contas, estamos indo na mesma direção, ou seja, princípios eles têm, entre outras funções, a de animar a razão Jurídica, a capacidade--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Argumentativa dos atores que vão participar dessa grande trama, que é o Processo Penal.

Objetivamente, eu não, lendo aqui, não acho que seja uma reprodução da Constituição, acho que há pontos em de que fato há uma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Há explicitações incutidas no texto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, sim, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, evidentemente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, nesse sentido, eu vejo como vantajosa essa descrição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sempre que for, será mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Por exemplo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sempre que estiver inserindo coisa, eu faço--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, a todos é assegurado o direito de ser julgado no prazo razoável, isso está na Constituição, com uma emenda recente. Nós poderíamos avançar. Não sei, penso abruptamente, especialmente no que diz respeito ao instituto da prescrição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou da prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou da prisão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou da prisão cautelar, por exemplo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou da prisão provisória. Perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou da prisão, essencialmente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, perfeito. Eu digo prescrição porque convivo um pouco com a--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma pequena introdução no final do capítulo vai ser estabelecida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Convivo um pouco com a discussão Parlamentar, e esse instituto tem sido objeto de grande reflexão aqui no Senado e na Câmara dos Deputados.

Com relação ao inciso V, alínea "a", no que diz respeito à questão do contraditório, na fase da investigação preliminar, a minha leitura, a leitura que fiz é no sentido de que não que o contraditório e a ampla defesa se desenvolvam perante a autoridade policial ou perante o Ministério Público, se, se entender que ele tem capacidade de investigação.

Entendo, aqui, no sentido de que a parte também tenha o direito de investigar. Ampla defesa significa também a sua liberdade de iniciativa quanto à investigação, porque, no Brasil, nós costumamos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas privada? Privada a investigação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O sistema de Justiça italiano, os investigadores que têm lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, sim, mas aí não há proibição, a não ser--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Perfeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Defesa atípica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas veja só, veja só, na cultura jurídica brasileira, há certa tendência a desqualificar qualquer iniciativa por parte do réu, do investigado, no sentido de produzir provas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é porque a estrutura é oficial, não é? A nossa estrutura é oficial, é por isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, mas produzir prova ele pode, absolutamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exato, pode.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É fundamental, desqualificar.

SR. ANTONIO CORRÊA: Veja como é um importante um capítulo de princípio, o vital aqui é saber a posição da Comissão, essa discussão não é pequena, mas assim--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós vamos adotar o contraditório na investigação preliminar ou não?

SR. ANTONIO CORRÊA: O Jacinto, me permita só uma coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Assim, nós vamos adotar contraditório na investigação preliminar ou não? Se disser sim, tem uma postura e vai informar quem vai trabalhar com isso; se disser não, tem uma postura, e nós vamos informar quem vai trabalhar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fabiano, dignidade da pessoa humana. Você não exclui nada daquilo que, em face do princípio da legalidade, atinge aos órgãos públicos, por evidente. Isso aqui exige uma duplicidade de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, me permita uma observação, é exatamente em relação ao que eu estava discutindo com o Fabiano, no início, daquela objeção, sabe o que está motivando toda essa argumentação em relação à ficha suja? Principiologia constitucional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendeu? Princípio constitucional você usa dependendo do seu interesse. Então, agora você pensa o seguinte: nós temos que preservar a democracia, porque as pessoas que estão sendo processadas por tráfico de drogas, nós sabemos, notoriamente, quem é traficante, então, nós vamos usar o princípio da proporcionalidade e, aí, vamos tergiversar em cima do texto constitucional. É isso que está acontecendo. Nós estamos usando uma principiologia de um tamanho que acabe qualquer coisa dentro da argumentação. Esse é o meio receio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é por isso que é preciso limitar, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é por isso que preciso dizer aqui--

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vocês não estão entendendo. É claro que eu sei disso, é claro que a lei, quando explicita um princípio de grande abstração, ela cumpre a sua missão, é claro. Quando for assim, eu não tenho a menor dúvida, mas de repetir--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Depois o senhor me dá a palavra, por gentileza.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --Apenas dignidade humana sem dizer qual é o ponto em que se aplica a violação não interessa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só me permita concluir, Doutor Jacinto, logo em seguida.

Veja só com relação, também, ao artigo inaugural, que fala da... O Código foi estruturado, e eventuais leis futuras necessariamente respeitarão. Eu acho que aqui está uma idéia de centralidade do Código; me parece uma idéia positiva, mas também eu acho que teria que discutir essa forma, quer dizer, porque hoje é uma fenômeno que não pode ser desprezado e minimizado, que esse da... E há campos em que realmente é difícil que Código assuma, abocanhe toda a normativa processual, compreende?

Então, enfim, são essas observações muito pontuais que eu coloco, aqui, à reflexão dos sub-relatores.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Antes de dar a palavra ao juiz Antonio Corrêa, é preciso dizer o seguinte: do resultado positivo dos trabalhos da Comissão, não é? Como foi proveitoso o estabelecimento de um termo, um texto, e como ensejou uma produtiva, está ensejando, uma produtiva discussão.

E só uma pequeníssima observação, que é o que eu poderia fazer nesse momento, se a gente entrar nesse mister de julgar, fica perplexo. Como nos tempos de hoje se sucedem investigações de pessoas presentes, que são denunciadas sem nunca terem sido ouvidas, embora isso fosse não só dever, mas estar possível, de um modo evidente, e essas coisas prosperam. Só mostra a delicadeza e o acerto dessas questões que estão pondo, como se admitir, com um Código, com disposição expressa, ouvir o indiciado está no nosso Código. Que as denúncias sejam oferecidas, e as investigações se desenvolvam com o indiciado presente, que, não sendo preso, nunca foi ouvido, e vai ser

surpreendido com um mandado de citação. Só essa observação. Tem a palavra, Doutor.

SR. ANTONIO CORRÊA: Eu me mantive em silêncio, aqui, ouvindo, porque não é a minha parte, em que eu tenha que tentar estruturar. Já iniciei a estrutura da... A parte do processo de conhecimento e já encontrei uma série de dificuldades.

O Professor Jacinto ele é entusiasmado e ele, realmente, age como aquela pessoa que professa a necessidade de princípios, mas tudo o que eu leio aqui eu encontro na Constituição. O juiz, para ser juiz, conhece o que é o devido processo legal, e eu duvido que alguém consiga conceituar, aqui, porque, desde os americanos, em 1976, que criaram o devido processo legal e se recusaram a criar um conceito. É um conjunto de situações que se vê diante de um caso concreto: um juiz conduzido um processo.

Eu vejo algumas inconstitucionalidades nesses princípios, aqui. Eu tentei me orientar pelo raciocínio que ele desenvolveu, e ele fez uma parte geral, depois ele tratou da jurisdição e tratou do processo. Mas ele deixou o juiz, agora, numa situação muito cômoda: ele é um espectador. Lá no Código de 41, na exposição de motivos, consta uma referência que o juiz não era um mero espectador, ele tinha iniciativa de provas.

Esse novo Código pretende retirar esse poder, mas eu acho inconstitucional isso, por uma razão muito simples: está escrito lá nas garantias individuais que não se pode retirar da apreciação judicial o exame de qualquer lesão ou ofensa a direito. Agora, como é que ele vai me poder pôr aqui o seguinte: "que a gestão das provas incumbirá exclusivamente às partes, vedada a iniciativa probatória do juiz"?.

Eu sou juiz há 35 anos, o que eu mais faço é determinar a produção de provas, porque as partes, às vezes, falham, não enxergam, não conseguem compreender o raciocínio lógico de um processo. E o advogado, ou mesmo o órgão acusatório, é que desenvolveu aquela defesa ou acusação, e não compreende detalhes que a juiz precisa e necessita para poder chegar ao convencimento dele.

Se essa expressão; "vedar o juiz", além de inconstitucional, porque está vedando ao Poder Judiciário apreciar essa lesão, ainda minimiza a função jurisdicional. Outra coisa; "em respeito ao princípio da imparcialidade é vedado ao juiz". Ora, o juiz é um garantidor da liberdade, quando se instaura um processo contra alguém, o juiz é que garante se pode prosseguir.

Como é que a polícia pode instaurar uma investigação por um fato atípico? Quem é que controla isso? Tem que ser o juiz. Não pode ter vedação alguma para juiz. O juiz ele é soberano na condução do processo criminal; isso é um desvio da jurisdição. Como é que nós podemos vedar o juiz de conhecer de situações como essas, como princípio processual? Não existe.

"Paridade de armas", eu não consegui compreender a expressão. Eu imagino que é um linguajar, porque o Doutor é paranaense e, às vezes, tem expressões regionais. Eu penso que seria aquele efeito do devido processo de que se exercita o contraditório. Se alguém acusa, eu tenho que direito de produzir provas, também, para desqualificar aquelas provas produzidas pela acusação.

Outro problema que me preocupou, aqui, diz respeito ao seguinte: são coisas que estão na Constituição: "presunção de inocência", "ninguém será privado à liberdade de seus bens, sem o devido processo", está na Constituição, não precisa ter em Código de Processo, aqui, porque o juiz segue. E o devido processo, como eu falei, é um conjunto de situações que só pode ser avaliado num caso concreto e diante da informação traduzida naquele processo.

Agora, na jurisdição, ele pretende impedir ao juiz algumas ações. Eu vejo, aqui, o princípio da legalidade processual, mas todo processo tem que ter legalidade processual, senão, Ministro...

Talvez as minhas colocações não sejam compreendidas pelos senhores, porque eu vejo o Processo Penal de forma diferente.

O Ministério Público, *dominus litis* da ação penal pública, ele tem uma pretensão. A pretensão dele é de obter a imposição de uma pena criminal prevista na lei penal, na lei material, a alguém, contra alguém. Ele está em juízo propondo, pedindo. A defesa, evidentemente, para formar o contraditório, está ali tentando desqualificar aquela acusação, e tem todo o aparato para poder se defender e desqualificar aquelas provas.

Agora, como é que nós vamos colocar isso aqui? Isso aqui está dentro do devido processo e é atribuição do juiz, na condução do processo, nós não podemos tirar das mãos do juiz o processo. Eu vejo, aqui, por exemplo, outra situação em o que juiz não pode ingerir, na parte inquisitorial do processo, que é a cargo da polícia, só pode conceder *habeas corpus*.

Ora, eu, como juiz criminal, cuidava das prisões, eu tinha obrigação de todo mês ir verificar se tinha algum preso lá, eu tinha que ouvir queixa de preso: "O que o senhor está fazendo aqui?", "Ah, eu tenho processo" ou, então, "Eu não tenho processo", "Então, o senhor não pode ficar preso!", "E o seu processo como é que anda, qual é o problema?".

O Ministério Público a mesma coisa, tinha que visitar a prisão, também. Agora, como é que nós vamos tirar das mãos ou das atribuições ou da competência do juiz esse controle, na fase pré-processual? Não pode.

O juiz ele é o corregedor do presídio, ele tem que estar presente. E, tanto que eu ia à polícia ver os processos. Anualmente, eu tinha que ir lá e falar: "Olha, esse ano você instaurou quantos inquéritos?", "Ah, dez 20", "Traga aqui", "Ah, não está, está lá em tal lugar, foi remetido para a Justiça, a Justiça se declarou incompetente, em razão, aqui, do território", "Tudo bem, traga a cópia desse inquérito, que eu vou examinar pela cópia. É uma obrigatoriedade disso tê-la na polícia".

Então, nós não podemos retirar isso das mãos do juiz, é impossível. O Judiciário é que tem que interpretar e aplicar a lei a fatos concretos. Isto é um fato concreto: uma prisão, uma acusação. Como é que nós vamos tirar o juiz, o Poder Judiciário dessa atividade? Não possível isso.

Outro aspecto que diz, aqui: "A ação penal condenatória será sempre de iniciativa pública". Eu vejo certo viés do Ministério Público de querer tirar a ação penal privativa. Legítimo, nada contra. Se prevalecer, aqui, a maioria, eu vou ter que respeitar, eu vou ser um voto vencido. Mas acontece o seguinte: a Constituição ela tem um dispositivo, ela não fala que não tem ação penal privada, e tem que ter.

Gostei dos princípios que o senhor colocou, Professor Pacelli, porque o senhor disse que o senhor quer verificar alguns detalhes e todo o problema de condicionar a ação, que seria privada, mas promovida pelo Ministério Público, mediante provocação.

Já temos isso no juizado de pequenas causas, porque esses casos de família são encerrados dessa forma. Se não houver a representação dentro do processo, o Ministério Público não age. Muito boa, eu acho que nós precisamos aprofundar a discussão nesse aspecto.

Eu vejo, aqui: "São assegurados, durante as investigações preliminares e a fase processual, o contraditório e a ampla defesa", isso aqui é o devido processo. Eu discordo de limitações ao meio de defesa, quando diz aqui, olha defesa técnica. Quem garante que um advogado, nomeado ou constituído, tenha competência para apreciar aquele assunto?

Tem advogado que é civilista, tem outro que se lida de direito do consumidor, outro, direito ambiental, como é que nós vamos garantir uma defesa técnica e como é que vamos avaliar isso? É só o juiz que pode fazer: "Olha, esse réu foi processado, teve nomeado um defensor constituído ou coisa o que valha, mas indefeso".

No júri, eu cheguei a fazer isso. Presidindo um julgamento pelo júri, chegava a certa altura, o sujeito não tinha argumentos para sustentar tecnicamente, em juízo, naquele tempo que lhe é dedicado, eu tinha que dissolver o júri e dizer que ele estava tecnicamente indefeso e anular, marcar outra sessão, com outro advogado, mais preparado.

Autodefesa, se ele tiver habilitação, eu acho que ele pode se defender. Agora, não pode, pessoalmente, se não tiver habilitação.

Bens e recursos [ininteligível], está dentro da Constituição isso aqui. "A toda pessoa é assegurado o direito de se defender, bem como de não ser obrigada a depor contra si mesma e nem produzir qualquer prova em seu prejuízo." Na minha parte, relativa ao processo de conhecimento, esse é um assunto que eu quero discutir com os senhores.

A estrutura do Código em vigor diz que confissão é prova e, depois, confere umas limitações ao juiz na apreciação da confissão; isso é um ponto que tem que ser muito bem debatido por nós que somos técnicos. Nós ouvimos, aqui, uma referência de um Senador, Pedro Simon, a respeito da nossa responsabilidade perante o Congresso, o Senado o Congresso e também a população, que espera alguma coisa nova, inovações dentro do processo.

Ou seja, inovações com um único objetivo: apressar a tramitação processual, garantindo o respeito ao contraditório e à ampla defesa, para haver uma solução, conforme eu discuti, aqui, dito a respeito de que uma pessoa possa postular um mandato Legislativo ou de Executivo, embora processado, mas sem uma sentença condenatória.

Eu observo, também, aqui, conforme previsto em lei, o julgamento do prazo razoável. Eu acho que essa observação é interessantíssima, e eu já havia me preocupado e, na minha proposta de processo de conhecimento, eu pretendo colocar para os senhores algumas inovações. Eu tenho medo de inovações, porque eu aprendi com um desembargador, uma pessoa com quem eu convivi no meu início de carreira, desembargador Bruno Afonso de André, ele dizia o seguinte: "Juiz novidadeiro é perigoso".

E eu digo, aqui: "Juiz metido a legislador formular um projeto, então, é mais perigoso ainda", porque ele tem, evidentemente, consigo, uma predisposição a achar que ele pode resolver um processo com rapidez, e eu sei que há uma multiplicidade de casos, já me referi, aqui, ao Brasil. O Brasil são cinco Brasis, com situações diferentes em cada uma.

Mas eu vejo, aqui, decisões fundamentadas, está na Constituição. Diz, aqui, da ação pública condicionada. Eu acho, isso é uma novidade boa, viu? Interromper uma ação penal, porque, se eu disse que o Ministério Público, em nome da Instituição, deduz uma pretensão de imposição de pena criminal contra um cidadão, e a vítima ou o ofendido perdeu o interesse naquela con-

denação, eu acho que o Estado pode desmobilizar e encerrar o assunto.

Mas eu, então, Professor, eu faço algumas restrições, o Professor Magalhães também fez, aqui, a sua sustentação, a síntese do que seriam os princípios gerais. Eu acho que precisamos repensar, discutir caso a caso, porque está demasiadamente envolvido em questão constitucionais. E digo mais: na redação dada, aqui, está colocando o Poder Judiciário como instituição estatal, que está colocada como intérprete aplicador da lei aos fatos concretos, em segundo plano. Isso não pode ocorrer porque é inconstitucional.

Então, eu gostaria de rever caso a caso, mas com discussões mais profundas. Muito obrigado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, eu quero fazer uma consideração, aqui, sobre essa linha "A", também, do inciso V, quando fala, lá, quando assegura, durante as investigações preliminares, o contraditório e a ampla defesa.

Eu acho que um dos grandes problemas que nós temos hoje no Processo Penal é justamente a demora, é que se alega sempre, a demora na fase inquisitorial, muitas vezes, a demora, também, na fase processual, que leva à prescrição. Se nós criarmos o contraditório e a ampla defesa dentro da fase inquisitorial, se hoje a coisa já não está boa, a tendência é piorar, e piorar em muito.

Então, têm algumas situações, aqui, que a gente pode até progredir, já que a gente percebe, aqui, que até a questão da investigação, por parte do Ministério Público, com certeza, nós vamos ter que discutir isso daqui nesta Comissão, é algo que tem que ser ponderado, mas, se nós criarmos um processo anterior, porque isso aqui vai virar um processo, com ampla defesa e o contraditório dentro da investigação.

Eu até admitiria isso daí. Com a estrutura que nós temos hoje, com o sistema que nós temos hoje, até a partir da fase do indiciamento, a partir do indiciamento, você promover, ali, o contraditório ou a ampla defesa, a partir do indiciamento, mas, antes, eu realmente eu não vejo cabimento.

Agora, se é para criar, se para a gente ousar, então, a gente tem que modificar. Eu acho que, então, a figura do delegado e a figura do membro do Ministério Público elas estão praticamente se confundido, aqui. E, atualmente, os perfis são até muito parecidos. Eu acho que a polícia moderna, a polícia atual, ela é muito diferente da polícia que ficou estigmatizada como aquela polícia sem preparo intelectual, aquela polícia que, muitas vezes, usava das forças para poder, dali, tentar fazer o direito. E bem...

O fato é que vamos, então, a minha proposta é: vamos tentar fazer com que o MP, o membro do MP, e o delegado de polícia tenham as suas atribuições reavaliadas, para que a gente possa ver até onde a gente pode ir em direção à fusão disso daí. Porque não faz sentido nós mantermos tudo do que jeito que está e se criar uma etapa mais de defesa durante a fase inquisitorial.

Não dá para manter o inquérito do jeito que nós temos o inquérito hoje, a investigação, e criar a ampla defesa dentro do inquérito. Então, é melhor a gente pegar e modificar essa estrutura e fazer com o que delegado e o membro do MP tenham as suas funções basicamente, não é, fundidas. Nós vamos ter que trabalhar nessa linha, para que a gente não tenha que fazer um retrabalho.

Porque, se hoje os processos já tendem, muitas vezes, a prescrever, em razão dessa quantidade de fases que levam o processo a jamais serem julgados, se criar isso dentro do inquérito, eu acho que, aí, sim, nós vamos ter mais ainda impunidade.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não, Senador, agradecido pela presença de V.Exª.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Sr. Presidente, só uma...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Terminou? Terminou?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, terminei.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO FILHO: Só uma, posso? Tem gente?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, é que ele pediu, o Dr. Tito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, vamos... Pelo menos uma coisa, pelo menos nisto o Pacelli e o Jacinto estão de acordo: nós temos que definir essa questão, se vamos ter o contraditório em investigação preliminar ou não. Eu acho incabível, impraticável e constitucional o contraditório no inquérito, e vamos aos princípios, porque tem princípio para tudo, como o Pacelli muito bem o disse.

Ora, o ônus da prova acabe a quem alega. Então, se eu vou alegar, eu tenho que produzir a prova, agora, como é que eu tenho a obrigação de produzir a prova sob o contraditório de contra quem eu estou produzindo a prova? Isso não tem como. Então, eu tenho que provar. Então, vamos lá ao processo civil, que talvez não se aplique bem, mas, olha, alguém bate no meu carro, eu tenho que produzir uma prova, eu tenho que ingressar em juízo, pedindo o ressarcimento do dano, eu tenho que produzir a prova, então, eu tenho que provar que foi ele que bateu mo carro, eu tenho

que provar que ele estava errado, o sinal estava fechado; enfim, tudo.

Agora, eu, para produzir essa prova, para ingressar em juízo contra ele, eu vou ter que produzir a prova sob o contraditório dele? Quer dizer, então, não é cabível, no meu entendimento, o contraditório durante a investigação, por quê? Porque se compete a mim, para mim, Estado, produzir a prova, como é que eu vou, desde o princípio, quando eu estou produzindo a prova, que eu nem sei se eu vou produzir a prova, ainda, se eu vou conseguir provar alguma coisa, se eu vou conseguir produzir a prova, eu já vou submeter esse trabalho, essa investigação ao contraditório?

Bom, e o contraditório pressupõe o quê? Que eu alego, alguém vai se defender, e um terceiro vai julgar isso. Agora, como é que isso ocorreria no inquérito? Então, o delegado está produzindo a prova. Bom, a defesa, então, o réu contra quem está sendo produzida a prova, iria se defender. Se defender perante quem? Perante o delegado que está produzindo a prova, e estaria já sendo acusado pelo promotor?

Ele iria se defender. Quem iria julgar, então, as questões seria o promotor? Seria o juiz? Aí, já não seria inquérito, mais? Então, eu acho que a produção prova ela não tem como ser submetida ao contraditório, na investigação, para se produzir a prova. É lógico que produzir a prova em juízo aí já é outra história, mas, na investigação preliminar, é impraticável e incabível o contraditório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Posso responder? Bom, Sr. Presidente, eu tenho só algumas observações, poucas.

Desde logo, como diz, na reunião passada, eu tenho para mim que, particularmente, nenhum, de fato, não deve caber o contraditório nas investigações preliminares. E não deve caber o contraditório não porque se comportasse com o contraditório fosse inconstitucional. *Data venia*, aqui não concordo com o Tito, porque a Constituição não veta, a Constituição, simplesmente, o que faz é não prever.

A Constituição não diz isso e, nesse aspecto, o Professor Tutti tem razão, aqui, nós não devemos dúvida desse ponto. Agora, se nós levássemos o contraditório para lá. Agora, o que sucede? Levar o contraditório para a inquérito significa aproximar a postura de um Código da estrutura do Código Napoleônico, na maneira e na forma como as revisões européias, depois da guerra, foram estabelecidas, como foi no Código da Itália, como foi no Código da Espanha, Portugal, e assim por diante.

Agora, tirar o contraditório do inquérito que me parece é a posição correta, não por outra coisa, se não por aquilo que de fato é demasia, a duplicidade de instrução ou, para ser mais preciso, numa estrutura de processo como a nossa, que comporta um júri, que, por tradição, e em face da Constituição, vai acabar tendo que ter um procedimento especial de júri, acaba comportando três instruções, hoje, três, três! Eis onde se consumo tempo.

Então, aí é que está: não tem sentido, porque é possível produzir uma instrução só. Agora, o que resta saber− e isso é o que o Tito tem que levar em consideração, na hora de pensar esse tema −, o que resta saber é se nós vamos ter a honestidade e a hombridade de buscar e coletar prova na investigação preliminar, e não produzir essa prova, no sentido de fazer com que ela seja efetivamente introduzida nos autos de investigação, para não falar de processo, porque, aí, para mim já seria processo se houvesse contraditório.

Ser introduzida, aí, para efeito de acontecer, e de fato aconteceu, o que acontece hoje. Essa é a preocupação de quem contra mim, diga-se de passagem, contra mim, e não é gente de pouco fôlego, eu estou falando de Paulo Rangel, de Aury Lopes Júnior, etc., de gente. De gente que, contra mim e contra a posição do Professor Tutti, na ala da USP, que pensa assim, e eu também, contra mim fez questão de fazer inserir o contraditório, aí, por quê? Porque nós, mesmo que façamos, na Universidade, o discurso de que a prova do inquérito serve para embasar e fundar o exercício da ação penal, de modo a se obter a tutela do caso feito de processamento, na verdade, muito mais do que isso é essa prova, coletada lá, sem contraditório, sem garantia nenhuma, como historicamente sempre foi, é usada. Usada, reusada, trabalhada e, às vezes, endeusada, a partir de gente como Quitano Ripollés e companhia ltda., para valer para condenação.

Então, não ainda o Supremo Tribunal Federal dizer: "Não vale a prova do inquérito a fundar condenação", porque mete uma vírgula e diz: "Salvo se medida no conjunto probatório", porque aí é onde pelo boi passa a boiada. Então, das duas uma: eu concordo que se tire o interrogatório, não é que se tire o contraditório da investigação preliminar.

Eu concordo, porque o problema da velocidade da investigação preliminar não está no fato do inquérito ou da investigação em si, está na burocracia com a qual se opera. Quer dizer, manda intimação, o sujeito não vem, manda outra intimação, senta no computador, bate, mas bate, porque antigamente não tinha máquina, escreviam à mão.

Hoje não precisa mais isso. Quer dizer, hoje, a coisa física do inquérito policial, a documentação da investigação é que é despicienda. Agora, se continuar com a idéia de que a prova colhida da investigação preliminar vale, de fato, porque, de direito, a gente até

pode sustentar, como nós hoje sustentamos, vale de fato para a condenação. É preciso mexer o contraditório, porque, aí, é preciso ser honesto com a Constituição e dizer: "Ninguém pode ser condenado sem o seu devido processo", e o devido processo implica contraditório; logo, a postura, aqui, é uma postura coerente.

Por quê? Porque você pode investigar rapidamente, mas isso que eu estou falando não é novidade nenhuma. O que eu estou fazendo simplesmente é o quê? É a transposição da superação da estrutura napoleônica, nos países europeus do pós-guerra, para a estrutura do *common low.* O que fazem os americanos? Investigam, coletam a prova que eles têm e levam para um juiz, numa audiência preliminar. "Eis que eu tenho essas provas", e o juiz diz: "Você tem um caso, vamos processá-lo".

E que investigação fazem antes? Que contraditório tem antes? Nenhum, salvo se essa prova tiver que ser usada depois, porque, daí, você, promotor de Justiça, é obrigado a chamar o advogado da parte ou a parte, e a prova vai produzida com o advogado lá presente. Quer dizer, é colhida e acertada lá com a presença do advogado, por quê? Porque ela vai ter que valer depois da outra fase. Senão, não tem essa prova lá, porque você não pode ter uma condenação fundada numa prova onde não houve contraditório.

Ou seja, acaba sendo hipocrisia. Então, nesse aspecto, parece ser coerente, mesmo, eu sou favorável, por quê? Porque a Constituição não obriga; se obrigasse estava aqui. Agora, você tem que criar mecanismo de permitir, Tito, que a prova colhida na investigação preliminar, feita por promotor, juiz, seja lá o inferno que for que você colocar lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso eu concordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A prova produzida lá não pode ser usada depois; por sinal, isso, da história do Processo Penal no mundo, esse foi o grande passo, o grande passo de Napoleão, na direção da manutenção do sistema inquisitório. Jean-Jacques-Régis de Cambacérès, esse desgraçado foi quem inventou essa maracutaia, porque isso é uma maracutaia, dizer: "Olha, essa prova não vale nada". Contraditório pleno na outra fase, mas a prova que se faz aqui todinha [ininteligível] "Por isso que o cara evoluiu", engambelou o Conselho do Estado na França e saiu esse monstrengo do Código de Napoleão.

Contra o qual nós não nos debatemos. Magalhães, não é isso?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A sua proposta, o contraditório está acompanhado de juízo de instrução ou não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. O problema é o seguinte: como é que você faz contraditório? Aí é a minha discussão em relação a esse ponto. Como é que você faz contraditório se você não tiver...? Porque, aí, a idéia qual é? Ter contraditório, mas ter juízo de garantia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, se você tem juízo de garantia--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, mas o que eu estou dizendo é isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então tire e faça o juízo direto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, é o que eu estou dizendo: se você vai fazer contraditório na fase de investigação, e a prova tem que ser repetida de novo, aí, não ainda nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, eu também acho, é o que acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a prova, Pacelli, nesse aspecto, é assim, então, não tem contraditório, mas a prova, efetivamente, não vale.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas eu acho--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai produzir a prova lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera. Eu acho que, na verdade, a gente tem que olhar sob outra perspectiva, de convencimento, mesmo, do MP. Se você está pensando um órgão de acusação, eu acho até de polícia, todo órgão público que mexe com persecução, devia estar, pelo menos, imbuído do espírito de imparcialidade.

Nesse ponto, eu me afasto de Carnelutti, na questão de o Ministério Público dever ser parte, porque acho que o conhecimento pode ser frágil, mas não será mais... Nós não teremos maior verdade que o Ministério Público atuaria como parte.

Mas eu acho o seguinte: eu penso que muitas... Eu pratiquei várias investigações, quando treinei no MP, várias, e, com essas investigações, eu evitei inúmeras ações penais, inúmeras. Por quê? Porque eu as fazia sob o contraditório. Eu intimava a parte para trazer advogado, ele indicava a testemunha, eu ouvia, eu fazia tudo. Por quê? Porque a pessoa que vai aviar uma ação penal, oferecer uma denúncia, ela tem que estar muito esclarecida sobre o assunto.

Então, eu sou contrário a essa idéia de órgão público se convencer unicamente por uma tomada de posição investigativa. Eu acho que nós deveríamos pensar num contraditório posterior. Eu não sei se foi você que sugeriu, Sandro. Ao final da investigação,

talvez a defesa devesse ser chamada para apontar alguma coisa, para trazer documentos, etc.

Eu acho que seria nobre um contraditório superveniente, que não corresse o tempo todo durante a tramitação do inquérito.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli, melhor do que isso seria a base da estrutura inquisitória americana, então, uma investigação com uma audiência preliminar para apresentação do caso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por quê? Ao ser denunciado, o réu, hoje, daqui uns dias--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Responde antes, sim, claro. Projeto citado, ou não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, você viu o monstrengo que eles criaram.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, tudo bem, mas monstrengo ou não, o negócio está indo bem. Mostrengo ou não, o negócio é lei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O réu responde depois que o juiz recebe a citação? Aí, toda a estrutura da ação vai para o espaço. O juiz defende a citação--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, monstrengo ou não, é lei, ora!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Magalhães, eu defendo a Comissão, eu estou aqui defendendo a Comissão [risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até que se mude, é o que está valendo. Agora: "Ah, não, isso aí eu não cumpro". Exemplo que tivemos no Fantástico um dia desses, uns coronéis, lá, soltadores de balões, lá do Rio, até, eu não sei se o senhor viu? Sei que ele falou: "Não, essa lei para nós é inconstitucional, portanto, nós vamos continuar soltando balões, porque é um direito nosso, essa lei eu não reconheço".

Quer dizer, você não está autorizado a achar um monstrengo e não reconhecer a lei. Ela é lei e pronto. Até que mude, é a lei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, sim, o que eu estou dizendo só. O que eu estou dizendo só, Tito--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, hoje, indiretamente, nós já temos isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu estou dizendo é que, pela reforma, Tito--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Na polícia, mas o juiz, antes--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou dizendo que, pela reforma, pela reforma, Tito, o juiz recebe a denúncia e depois que faz a citação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tudo bem, mas ele pode absolver, pode, enfim...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas eu não estou preocupado, aqui, com o recebimento da denúncia, não, eu estava me referindo ao fato do convencimento do órgão da acusação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: De pela acusação ou não? Lógico, também acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha, o Código Processo Penal atual tem o art. 14, que ele permite aparte, tanto o ofendido como o acusado a indicar prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é obrigatório, não é impositivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sei, não é. Eu concordo plenamente, mas nós podemos melhorar isso, então, e encontrar uma fórmula de quem justificar isso ao indeferir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com a possibilidade de a defesa, ao final, apresentar alguma coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Seria uma forma.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De preferência, todos. Se você inviabilizar uma ação penal é ótimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De um contraditório amenizado, em que se encontra uma verdade para poder eliminar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por exemplo, a prova pericial, agora, ela não é submetida a contraditório na fase investigativa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, esse é um grande drama que eu tenho, viu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas, de todo modo, o juiz admite o contraditório do perito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Apresenta um assistente técnico, de todo modo, ele vai ter algum modo de contraditar na perícia, o que não fazia antes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, eu até acho que, num inquérito policial, em prova irrepetí-

vel, a autoridade policial deveria permitir que a defesa indicasse uma pessoa para acompanhar a prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, mas, pensando--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O direto probatório italiano, quando você tem uma prova que vai ser definitiva, aí você chama a defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Talvez uma idéia dessas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque é uma prova sobre a qual não vai ter contraditório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa, isso os italianos tiraram dos americanos, e é assim que deveria ser, mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quando possível, porque quando na perícia de local de crime você não sabe nem que é... Quando possível, claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, claro, quando possível, até porque a prova pode perecer. Mas se você está diante do acusado, você fala assim: "Você quer prova?".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que para isso nós temos um mecanismo, nós temos um mecanismo hoje, já. O vital aqui é pensar naquilo que é epistêmico, mesmo, nessa estrutura, que é o fato de que para que serve essa prova?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ela aceita tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, Pacelli mas não pode ser assim, porque você não pode admitir--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem material que você [ininteligível] --

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Que se condene com base nessa prova. Então, nesse aspecto, por isso, então, aqui, é uma questão, e aqui o Senador tem razão, se a preocupação é uma preocupação com velocidade, embora para mim eu acho que deve ser secundário, mas tem, sim, uma preocupação com velocidade, o que você precisar pensar, o que nós precisamos pensar, nós, não é no inquérito como nós temos hoje, burocratizado, "papelarizado", vamos [ininteligível] documentado, Pacelli, porque fica o pingue-pongue de ida e vinda. Quer dizer, é preciso uma organização de investigação, tal, de modo tal a que se possa produzir prova, como na estrutura americana, mesmo, então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas lei não muda isso, Jacinto, lei não muda isso. Inquérito policial, na Polícia Federal, em Minas Gerais, demoraria seis meses para era instaurado, instaurado, requisição de MP seis meses para instaurar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está, mas o que eu estou falando--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lei não muda nada disso, se nós não tivermos recursos humanos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, o que eu estou sustentando é que nós precisamos criar mecanismos não para burocratizar a investigação, mas para desburocratizar a investigação.

Então, nesse aspecto, veja como é interessante, se, ao invés de levar a testemunha para a delegacia para ouvir, por exemplo, se pudesse ter contato pessoal com ela e se ter lá uma um *report,* se ter lá um documento do que ela disse, seria válido.

Claro que você pode me objetivar – espera, Fabiano –você pode me objetar dizendo: "Ah, mas a polícia vai fraudar. O agente da polícia vai fraudar". Aqui é a mesma coisa da nossa discussão com o Smith, em Roma: "Olha, mas os caras vão fraudar". O cara disse: "Olha, eu não entendendo? Mas por que ele vai fraudar?". Ele disse: "Porque ele vai fraudar?". "Vai fraudar, porque ele não vai lá, e depois diz que o cara disse o que não disse", "Ele vai fazer isso?". "É que o senhor mora em Londres". "Não, é que nós, se o cara fizer isso, nós metemos na cadeia". "É mais grave para nós o agente dizer que a testemunha disse o que não disse, do que...".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nos Estados Unidos eles metem na cadeia, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Banana! Mas não tem conversa, você está entendendo? Então, o que acontece, mas com isso, Pacelli, você desburacratiza, não é, velho? Porque você consegue arrumar elementos suficientes para que o Ministério Público vá perante o juiz e diga: "Eu tenho um caso, vamos processar" .

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas como a minha sugestão estaria burocratizando?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu não estou dizendo que está burocratizando. O que eu estou dizendo é que isso precisa ser feito de uma maneira tal para que se possa retirar. Por quê? Porque, quando uma prova dessa vem para você, você tem o quê? Você não tem uma prova. Por isso que eu falei de produção, velho.

Eu falei bem, velho, viu? Eu falei bem, de produção; eu não falei de colheita, eu falei de produção. Porque o cara vai lá falar com a testemunha e traz para você o que a testemunha tem para dizer. Tem lá uma perspectiva, então, tem uma perspectiva de prova, você não tem a prova, hoje, nós temos a prova ,velho, produzida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, o que acontece? Você vai ao juiz e diz: "Olha, eu tenho aqui uma testemunha, eu quero que ouça a testemunha", mas, aí, você vai fazer uma instrução só. Veja como nós ganhamos velocidade, daí. Essa é a grande sacada. A grande estrutura do *common low,* a grande sacada do *common low* é ter uma instrução só e só ter instrução, antes, se for necessário, porque é impossível repetir, lá, senão, não. Mas para isso, veja como é importante: o juiz tem que estar fora, porque, daí, a devido processo impõe.

Mas é importante ter a possibilidade de produzir prova. O importante é as partes terem força para produzir prova, e o Estado ajudar quando não tiver condição. Vejam, é uma tomada de posição nossa. Vejam como é vital, é uma tomada de posição.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, você tem um detalhe, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Afora o fato--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que eles trabalham com 5% dos casos, 95% resolve no *play bar game*(F), então, ou outras medidas esse é o problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Professor Magalhães, agora, então, veja como é interessante e como é importante discutir. Aí, vocês estão entendendo, vão entender por que a previsão do princípio da obrigatoriedade, lá, está marcada por uma segunda parte que diz: "Salvo nas hipóteses de transação", porque aquilo é um indicava de que o órgão do Ministério Público deve fazer barganha, deve.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deve. Porque hoje nós temos barganha de fato, gente, de fato. O delegado escolhe se instaura inquérito ou não, e o Ministério Público não controla, cá entre nós.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele não está sabendo também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, se vai para a regime do computador, veja, não vai tudo instaurado, mas não vai tudo instaurado não é porque estão prevaricando, é porque não dá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É porque não dá. Então, o que é necessário fazer? Encarar a realidade e dizer: "Olhem, barganhem, barganhem", primário, sem antecedente, aí, acaba o discurso de dizer: "Ah, mas o sacoleiro nós não prendemos", "Tudo bem, se você não prendeu o sacoleiro é porque você faz um acordo com ele".

Mas, se o sujeito está praticando um ato ilícito, você pune, Pacelli. O problema de hoje é este: você não pune nem o grandão, nem o sacoleiro. Porque o sacoleiro você tira fora, porque tem pena dele, e o grandão você não consegue chegar, velho.

É preciso chegar onde? Em todos. A Justiça não é para preto, nem para pobre, a Justiça é para todo mundo.

Então, nesse aspecto, aqui, a minha proposta é melhor, porque fica com a possibilidade de: "Barganhem!" e, se é sacoleiro, você diz: "Faça um acordo".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas qual é a proposta? Não está escrita, não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA:A sua proposta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está aqui, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está aqui. Está escrita: "Salvo o barganhem", que eu chamei, que nós chamamos, o IBCCRIM, chamou transação penal, veja lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde é que está isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Optamos pelo princípio da obrigatoriedade. Então, o Ministério Público, o significa dizer isso? "Presente às condições, deve exercitar a ação", mas, veja, está ressalvada as hipóteses legais de transação penal, ou seja, "Barganhem!". Isso chama transação penal, chama "Barganhem!".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas, aí, para mim, essa é uma discussão que vai ser posterior.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, você não está pensando na transação penal do ano de 99.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, então, me diga: "Escreva barganhem, aqui".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí, nós não vamos dizer que é obrigatório, também, a menos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, o Ministério Público, até porque é possí-

vel, a Constituição não veta, o Ministério Público, Pacelli, hoje, tem grandeza suficiente para poder o cara dispor da ação penal e do conteúdo do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, eu não tenho a menor dúvida disso. Mas nós vamos ter que decidir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E, aí, se tiver abuso? Que peça--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera. Não, espera. Isso eu não estou preocupado. A Legislação é regra, não exceção. Então, o que eu estou... Nós vamos ter que decidir, também, se o MP... Eu não acho que essa obrigatoriedade mitigada seja obrigatoriedade. Ou a gente bem explicita o modelo de oportunidade, que me parece mais conveniente, de oportunidade, que a gente vai fazer Justiça restaurativa, vai fazer transação penal, mas discricionária, e não obrigatória.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, mas o que é que está? O princípio da obrigatoriedade, aqui, está ressaltado como o quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, está ressaltada a transação penal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, espera aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do jeito que está, fica parecendo do mesmo jeito de hoje.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, o que eu estou dizendo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas fica, fica.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu estou dizendo, Pacelli? O que nós estamos dizendo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hoje, você tem o princípio da obrigatoriedade, salvo a transação penal. Hoje você tem isso. É claro que tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, Pacelli, transação penal vista na forma como está estabelecido só na alínea [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas aqui só está fazendo uma referência à transação penal, por isso que eu já estou te falando, é pouco. Não adianta fazer uma ressalva de transação penal, porque nós já temos uma ressalva, a 91/99, que, para mim, a transação penal também é obrigatória. Isso aqui não está inovando, estaria inovando se nós disséssemos: "O Ministério Público terá, agora, o princípio da oportunidade", aí, sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, vamos, vamos no ponto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí o Ministério Público vai dispor da ação. Eu não vou propor ação penal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos, então, no ponto-chave, porque é exatamente aí que está o busílis, vamos no ponto-chave: o Ministério Público deve, mesmo presentes as condições da ação, deve dispor da ação ou não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deve. É isso nós vamos discutir: deve ou não deve?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O ponto de discussão é exatamente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Conveniência ou não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O ponto de discussão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Oportunidade o não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O ponto de discussão é exatamente esse.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, é isso o que eu estou falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, você dá a discricionariedade ou não dá discricionariedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso o que nós estamos discutindo. É isso o que nós queremos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esta é que é a posição-chave.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está, nesse aspecto: "Presentes as condições da ação, o Ministério Público deve agir, salvo..." − olha a ressalva que está feita − "...nos casos em que for possível fazer a transação penal".

Por quê? Para evitar exatamente que − isso também que eu vou dizer para não ter dúvida depois − a discricionariedade vire arbitrariedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas, Jacinto, olha--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, pense, nós estamos no Brasil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, é muito claro isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não estamos em Londres, em Londres--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está muito claro. Se você não estabelecer na lei quais são as hipóteses de transação penal--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas está dito. Legal, então, Pacelli, fala, fala legal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, Jacinto, mas isso não resolve, isso não resolve.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hipóteses legais de transação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A 91/99 é muito pouco, não resolve o nosso problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é o que eu acho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro, colegas, Jacinto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, quer for trabalhar essa matéria vai ter que dizer--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ação penal que nós estamos discutindo, por isso que eu acho que essas coisas não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, professor, veja só uma obrigação que o princípio da obrigatório impõe. O Ministério Público requer absolvição, o juiz condena. Isso é força do quê? Força da obrigatoriedade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, espera aí, Pacelli. Pacelli, espera aí. O princípio da obrigatoriedade... Então, vamos colocar a coisa assim, porque eu já vi, em relação ao Professor Magalhães, eu já vi uma questão que é uma praxe nossa; praxe, isso é do Brasil, não vamos acabar com isso, já tivemos milhares de discussão, e não vamos acabar com isso.

Vamos colocar a coisa nos seus devidos lugares. Vamos colocar a coisa assim: eu, quando digo processo, eu estou falando de um instituto próprio; eu, quando digo ação penal, estou falando de um instituto próprio. Você não vai pegar nenhum lugar meu escrito ação penal no lugar de processo e processo no lugar de ação penal. Nunca, nunca!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E sabe por que eu sou assim? Não porque eu sou chato só, comigo, principalmente, mas porque ação penal é uma coisa e processo é outra coisa, velho, e tem um reflexo terrível na lei. Não tenho nenhum problema, porque convivo bem, quando a matéria é tratada, serve essa ou serve aquela.

Eu acho que nós deveríamos chegar num lugar comum, e era o que eu ia propor, porque o Professor Magalhães escreveu, no § 2º, que não se aplicam as ações penais cujas instruções já estiverem iniciadas. Para mim, a ação penal não se inicia, ação penal é exercida para que se tenha processo.

Sim, nós sabemos disso, então, não é só uma questão terminológica; esse é o primeiro ponto. Agora, a questão aí colocada, dentro desse ponto de vista, a questão aí colocada dentro desse ponto de vista é o princípio da obrigatoriedade, Pacelli, está alojado, está alocado nos princípios referentes à ação penal, porque o Ministério Público, pelo princípio da obrigatoriedade, não tem disponibilidade da ação penal enquanto exercício de um direito de obtenção da jurisdição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Naturalmente, eu não desconheço isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso não significa dizer e não pode dizer, pelo menos para mim, dentro desse ponto de vista − veja como o princípio é importante −, que Ministério Público está obrigado a sustentar a acusação a todo o fundamento lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é. Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pelo contrário, ele pode e deve, no meu ponto de vista, lutar, lutar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Evidentemente, mas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Pela absolvição se houver o fórum--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Evidentemente, mas por que o juiz absolve?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera, ou mais--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou por que o juiz condena?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera. Ou mais do que isso, se, se convencer da improcedência da acusação, deve barganhar, fazer acordo e acabar com o processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, escuta, Dr. Jacinto. Eu estou perguntando o seguinte: por que o juiz pode condenar se o Ministério Público requereu a absolvição?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eis, agora, você me deu um grande exemplo para fundar aquilo que eu vim sustentando desde o início: o princípio fundamental, aqui, ontológico, é o princípio dispositivo, e é por isso que o juiz não pode ficar ato de ofício, é por isso que, contra manifesta disposição das partes, o juiz não atua. O juiz diz o direito. Espera

aí, o juiz não faz o direito aí, gente. Significa dizer: se você faz um acordo, o promotor faz um acordo, Pacelli, se autor e réu no processo cível fazem um acordo, vocês sabem que eu não sou inimigo de teoria geral, mas, se, no cível, autor e réu fazem um acordo e vão lá e pedem a conta, o juiz não pode dizer: "Não, não, não, espera, aí"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --"Eu vou condenar, não vão desistir, não".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por que ele não pode?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque ele não dispõe do conteúdo do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estamos de acordo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estamos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por que ele não dispõe do conteúdo do processo? Porque ele nem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O interesse é das partes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Pode. Claro. Então, aí, sim está o lugar correto da jurisdição, da proteção das garantias e do interesse de resposta. Se não se tem resposta, porque se fez um acordo, não precisa que ele responda. Pronto. Essa que é a questão. Então, nesse aspecto, é muito melhor, muito mais vantajoso, muito mais vantajoso que de fato se tenha a disposição; a extensão da disposição que é só a questão, o ponto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro, Professor. Bom, eu estou acompanhando, como todos, interessadamente um debate tão inteligente.

E há outro dado, também, que eu queria acrescentar: por que nos Estados Unidos eles fazem acordo? Não é porque o Ministério Público quer, é porque o Ministério Público, se não fizer acordo, vai enfrentar um processo duríssimo pela frente, vai para o júri.

Então, outro tema muito interessante para a gente é discutir a ampliação de competências do Tribunal de Júri, pelo menos para determinados casos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mais ou menos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Calma, calma. Como não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Historicamente é assim. Historicamente também é assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como não? Como não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fabiano, historicamente, você tem razão, historicamente também é assim. A deformação do Plibardini(F) é que levou à estrutura atual.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro! É um processo, o julgamento perante o júri é um processo, quer dizer, que envolve outros elementos de persuasão que não, mas o meu objetivo não era, com a minha intervenção, não era colocar mais lenha da fogueira, ao contrário, era tentar, aqui, organizar um pouco os nossos debates.

Eu vejo que nós estamos entrando, aqui, no núcleo da investigação criminal, que é o tema que foi assinado ao Sandro. Mas acho, sim, que a gente está entrando, eu vejo, estou vendo que o nosso debate de forma muito produtiva.

Quer dizer, nós começamos a discutir, perdemos um pouquinho, fomos aqui, fomos acolá, mas eu acho que todos nós--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estamos no ponto central.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Estamos sentindo como é que as posições dos membros da Comissão e, para os sub-relatores, essa a perspectivas que eu venho trabalhando, Ministro. Quer dizer, nos vamos fazer uma série de colocações, e o Professor Jacinto e o Professor Antonio estão sensíveis a essas intervenções, vão trabalhar, apresentaram um primeiro texto, vão apresentar um texto, posteriormente, e vão ter a sensibilidade suficiente para ver o que transmite, aqui, a idéia média da Comissão, digamos.

Eu, a minha proposta objetiva é a seguinte: retornamos no período da tarde, Ministro, o senhor, como Coordenador dos trabalhos, avalie, por favor, e discutimos a questão da investigação. Eu acho que dois pontos nós já elegemos que são pontos de partida interessantes: um é o fato de que a prova produzida no inquérito ela tem um poder condenatório inquestionável; e o outro é que nós temos que discutir qual é, se o Ministério Público pode dispor ou não, em que termos pode dispor ou não da ação penal. Eu proporia isso.

Eu acho que realmente não dá para... Não vamos ser ingênuos, esse é um ponto dificílimo que nós temos que enfrentá-lo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma coisa parece certa: todos nós parece que

estamos convencidos de que precisamos ter uma discussão das bases principiológicas para poder construir um Código. Não é, Pacelli?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tudo bem, em nome da Comissão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se é obrigatório investigar se é--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que está acontecendo na Comissão é aquilo que qualquer pessoa com mediana experiência sabe que acontece: quando é estabelecido um roteiro e um método, as forças próprias da Comissão elas começam a se mostrar. Porque os assuntos têm um encadeamento lógico, têm uma ordem de precedência, e eles vão determinando o nascimento dos outros. Isso é o que deve acontecer.

Então, o que nós fizemos? Nós já ultrapassamos um tema primeiro exame, de primeiras propostas, a estrutura e os princípios. Já podemos colher perspectivas bastante definidas: se devem constar, se não devem constar, se a questão é de explicitação, a nível de outras disposições.

O que foi, a meu juízo, que estou coordenando, um extraordinário passo dado pela Comissão. Mais ainda, nós já preparamos, para a próxima sessão, trabalho que vai ter que ser desenvolvido antes da sessão. Ou seja, os textos serão revistos e, mais ainda, cria, para cada um dos membros, esse dever de contraprestar o texto com as suas sugestões por escrito, e, depois, a gente vai estabelecer, também, algumas coisas.

Por exemplo, se o Dr. Fabiano sugere modificações estruturais, está inspirado em disciplina de direito estrangeiro, direito comparado, deve fazê-lo, deve trazer, subsidiar os colegas, quem não disponha, com que exemplos de direito comparado ele está se inspirando. Esse é o tom da coisa. Então, essa matéria ela volta já como matéria da pauta.

Nós evoluímos, naturalmente, para trabalhar alguns escândalos anteriores, ou seja, escândalo de ter ciência de quem prende, de ter comunicado à família, de ser assistido por advogado. Isso se desdobra, não é verdade? E chegamos num ponto já de, nessa fase, na investigação, desse direito de produzir prova.

Tivemos coisa melhor ainda. Dessa, já tangenciando, lá, a resposta preliminar de não ser viável, mas que tem que existir alguma coisa em termos de presença de advogado, de propositura de prova, muito embora a gente possa não evoluir a ponto do estabelecimento do contraditório. Mas pensou até que talvez houvesse outro tipo de solução que a gente pudesse dar.

Então, entrou na pauta − aí, os membros da Comissão que estão incumbidos disso − já entrou na pauta de discussão o problema da investigação. Entrou na pauta, e essa, quando ele entra na pauta, ele caminha para a proposta estabelecida, definindo pensamento por escrito, que é para a gente poder... Porque o que vai viabilizar as nossas reuniões?

Para viabilizar, à medida que nós crescemos em resultado, nós vamos ter que ter estabelecido textos e vamos, talvez, ter que dar tempo de pronunciamento sobre o texto. Porque, a partir de certo momento, fica improdutivo, e a gente começa a dar volta sobre nós mesmos.

Não tem... Todos ilustres advogados, professores, autoridades, etc., o nosso tempo tem que ser um tempo utilizado para cumprir essa tarefa. Então, voltamos na parte da tarde.

Eu vou interromper para o almoço. São meio-dia e vinte. Eu consulto, voltamos às duas horas ou às duas e meia. Vamos resolver agora para não criar impedimentos nenhum. Duas horas.

Então, eu vou suspender a sessão para retorno às duas horas da tarde. Fica suspensa a sessão, então. Há um aviso, aqui, de que tem almoço. A senhora quer passar o aviso?

Sessão encerrada às 12h20.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISTAS DO SENADO FEDERAL COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14 HORAS E 15 MINUTOS.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberto os trabalhos da Comissão e passamos a examinar agora temas relativos à prisão cautelar e a investigação. Pela ordem. O Delegado Sandro gostaria de falar já alguma coisa e tomar a palavra? Está acolhida a questão de ordem. Eu vou dar a palavra ao Dr. Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Talvez seria muito oportuno e muito proveitoso se nós já discutíssemos a iniciativa probatória do juiz. Vocês não acham, não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho bem difícil, mas talvez menos do que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prisões agora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inquérito, ou extinção do inquérito, deformalização do inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, porque parece fundamental porque é estrutural.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei, eu acho que talvez fosse mais apropriado a gente discutir isso quando discutisse as provas. E até vou dizer o porquê, porque estava comentando com o

Fabiano, e estou fazendo um comentário até coordenado pela Maria Tereza sobre a Lei 11.690, são comentário sobre a reforma toda, e ali nós temos alguns pontos em que fica claro, eu não diria a necessidade, eu também concordo em linha de princípio que o juiz não deva ter nenhum poder instrutório, mas há certas situações. Por exemplo, ali nós temos uma inovação que é o exame cruzado. Mas ali se prevê que o juiz faça também perguntas, como, aliás, existe no código italiano, o poder integrativo do juiz.

Então eu acho que é um pouco prematuro a gente discutir, por exemplo, o juiz não tem iniciativa probatória nenhuma. Eu acho que talvez uma forma, e, aliás, o código italiano que havia consagrado que aquela idéia de que a prova é de iniciativa da parte, e poucos anos depois tiveram que rever, houve modificações. Então eu acho que isso tudo teria que era ser discutido com uma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe o que é professor, eu entendo. Na verdade nós temos grandes temas que exige maturação. Não tem dúvida. Mas eu acho que nós não temos vinculação imediata a qualquer deliberação que a gente fizer também não. Eu digo assim, porque alguns passos a gente tem que ir dando. E como a gente começou a falar que estabeleceríamos, de início, princípios, eu acho que essencialmente a definição do sistema acusatório seria uma questão principiológica.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que sim. A questão do sistema acusatório certo define se o sistema acusatório se define, por exemplo, na minha idéia pode ser sujeita, é lógico tudo é sujeito à discussão, a minha idéia a iniciativa é a das partes, mas precisa se abrir alguma coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem dúvida. Eu também concordo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai ser impossível fazer um sistema acusatório puríssimo, não é nem puro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até porque nós não temos igualdade de partes na vida judiciária brasileira.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, por exemplo, veja como os temas se interpenetram.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se nós adotarmos um modelo de investigação préprocessual em que compareça a figura de um juiz de garantia, de liberdade esse juiz poderia, digamos, ter uma atividade mais desinibida em relação a iniciativas. Não vou dizer que ele tome iniciativas de investigação, não é isso. Na minha ótica não é um juiz de instrução francês, por exemplo. Mas esse juiz de instrução poderia, talvez ter, digamos, mas iniciativas do que o juiz da causa. Compreende? Então veja como os temas estão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nesse ponto específico eu acho que não é o mesmo tema. Nesse ponto específico eu acho que o juiz de garantias, é uma idéia que todos nós parece que aqui temos, o juiz de garantias é o controle do trangenciamento de liberdades públicas, não é qualidade de prova. Você vai, o juiz vai achar se é caso ou não caso de receptação telefônica ou não é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que a prova antecipada pode ser produzida perante esse juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei. Mas de todo modo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, e aí evitaríamos, inclusive, a repetição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, bom. Aí muda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Compreende?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí já é outra coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí ele está fazendo instrução.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato. Um juiz que possa... Mas veja, é porque a expressão juiz de instrução...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas a gente sabe o que você está falando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como no código de Processo Francês ela é um juiz investigador e não é o caso, quer dizer, dito de outra forma, se nós definirmos papéis diferentes para essas duas personagens nós podemos conceber também liberdades diferenciadas para que ele seja, como o Dr. Antônio colocou, um mero espectador. Parece-me que a idéia de um espectador, não um mero, mas um espectador interessado é própria mesmo, é congênita ao processo do tipo acusatório. Claro, também não estou advogando aqui a visão de um processo acusatório purista e nem nada. Mas, por exemplo, pontos objetivos, possibilidade de decretação da prisão preventiva de ofício por parte do juiz da causa. Por exemplo, possibilidade de que o juiz reinquira por iniciativa própria testemunhas ou ele próprio formule perguntas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí você já está falando na ação penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estou falando na ação penal como é hoje. Isso talvez na instância anterior. Estou tentando caminhar pela linha do meio, ou seja, eu não estou... A conclusão é a seguinte, de fato, o sentimento que eu tenho é que uma completa ilegitimidade do juiz para avançar sobre provas, ou seja, um desapego completo à idéia de verdade real enfrentará enormes resistências por parte do Judiciário e etc. e tal. Mas talvez se nós fizéssemos em figuras diferentes. Eu acho que esse é um ponto importante que eu queria discutir, ou seja, como essas figuras, um juiz, tudo bem, o juiz que faça o controle da atividade policial, que possa desde já decidir pela conveniência de produção de provas que infrinjam direitos fundamentais, interceptação telefônica, até a prisão preventiva. Então acho que poderia também ser um caminho para gente discutir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, só uma observação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estou tentando aproveitar a sua idéia inicial de começar por esse tema do papel do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas é porque, na verdade, eu não iria tão longe porque eu só estava recuperando a nossa definição de trabalhar primeiro com os princípios. Eu acho que no tema dos princípios, não necessariamente tenhamos que discutir o juiz de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. É porque eu imaginava que nós teríamos dado um passo a adiante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas aí se define em relação ao princípio que se adota.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu pensava, Pacelli, porque eu realmente imaginava que essa discussão sobre princípios e estrutura a gente já teria sido um momento anterior, como o Ministro abriu os trabalhos aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi por isso que eu propus. Então a gente pode deixar para outra fase.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E a gente começa agora investigação, prisão e etc.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Precisamos estabelecer os princípios.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é o que eu estou tentando fazer, eu estou tentando dizer isso. Está na hora de a gente votar qual o modelo de sistema acusatório se ele vai estar nos princípios. Não vai estar nos princípios o sistema acusatório?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, tem que estar. Esse é o ponto. A discussão, essa discussão que o Sr. Magalhães levantou foi a grande discussão do início da formação do Código do Processo português. E prevaleceu aí a posição do Sr. Figueiredo Dias que deixou o início de investigação para auxilio do acusado. Mas aí falar disso é falar de quebra de paridade eu acho de armas. Então se você disser: "ah, mas nós não temos estrutura de defesa que garanta". Por isso que eu disse lá no início, lembra na Defensoria Pública: iniciar estrutura, porque o que nós precisamos de verdade não é um juiz que antecipe decisões, precisamos de verdades é um juiz que não antecipe nada e possa decidir com isenção total, este é o juiz de garantia de verdade. Então aqui é o seguinte: o juiz produzir prova, e o Ministério Público produzir prova, qual a diferença? Por que nós temos que ter dois? Por que nós precisamos ter dois órgãos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não tem que ter.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então vamos suprimir o Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não tem que ter.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a estrutura do sistema requisitório, Pacelli, o segundo passo da estrutura do sistema inquisitório porque o sistema inquisitório não estava no fato da gestão da prova para o juiz, estava no fato de suprimir partes. Quando a igreja institui o sistema inquisitório, [ininteligível] tinha ido para o espaço, nós sabemos disso. E o passo que se deu aí foi o quê? Suprimir a estrutura da acusação, porque ela era dispensável, a base acusatória toda, o que pesa do outro lado é o fato de que quem alega prova e o juiz, o que faz a função do juiz por excelência em sendo função constitucional é de julgamento. O juiz não tem que ter missão de produzir prova. Porque se o juiz, o problema, Pacelli, aqui é que se o juiz produzir prova ele se compromete com a sua posição de produção de prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não concordo.

SR. ANTONIO CORRÊA: Eu vou discutir esse detalhe também, peço licença, não ocorre isso. O juiz necessita de ter...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dr. Antônio, só um minutinho, porque nós estamos aqui num primeiro diálogo e depois a gente vai poder abrir mais. O Jacinto tem uma concepção já conhecida de que o fato de um juiz determinar a produção de prova anteciparia convencimentos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode antecipar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode. Exatamente, pode, mas também não pode. Pode ser que não antecipe. Imagina a idéia, nós temos uma

legislação atual que a modificação não chegou nela que diz que o juiz quando interroga o acusado ou que as partes interroguem e o juiz participe também, a autodefesa do interrogatório a pessoa pode mencionar indicar provas. Se o defensor da ativo ou ad hoc não indicar aquelas provas na defesa escrita, agora piorou mais, porque defesa escrita vem antes do interrogatório. Se o réu está preso o defensor nem sabe o que é que ele vai alegar, só vai alegar questão de direito, ele não sabe quem é testemunha. Ele vai dizer: arrola a testemunha da acusação. E aí vem ao interrogatório e você vai ouvir o acusado, aí ele vai dar a sua versão. E vamos supor que ele diga João e Manoel. O João e Manoel não foram ouvidos. Eu acho que é perfeitamente possível que o juiz nesse panorama de juiz garantista e etc., ele determine o esclarecimento dessa questão a partir de uma indicação de prova da autodefesa. O que eu acho que é possível controlar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não é possível fazer isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não é possível fazer isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que eu quero dizer que é possível.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui nós não estamos avançando para ele determinar o importante nessa posição...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O importante nessa posição é vedar que ele substitua o Ministério Público. Para mim o importante é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas em termos de princípios, Pacelli, tem alguma coisa mais importante aqui. Que é quando você diz que ele deve produzir prova, o que você faz é botar para escanteio o indúbio pró-réu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não estou dizendo que ele deve produzir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, falta de prova no Processo Penal significa absolvição. É por isso que o 360... Pacelli, o inciso VI do 366 não fala de número para o réu, fala de falta de prova, quando falta prova o réu tem que ser absolvido. Então o que significa dizer se faltou prova é porque a acusação não produziu a prova e o réu deve ser absolvido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não está me ouvindo. Jacinto, desculpa falar assim, mas você não está me ouvindo. O que eu disse é que o juiz deve estar impedido de substituir o Ministério Público. Ele não deve exercer, não é que o Ministério Público não arrolou testemunha, dançou. Não tem que ouvir, não tem que folhear inquérito, falar assim: quero ouvir fulano de ofício. Não pode. A excepcionalidade, a porta aberta; para mim o direito tem que deixar sempre uma porta aberta. Então seria o juiz pode ouvir testemunha ao final das inquisições? Pode. Pode esclarecer, porque de repente um cara disse alguma coisa e outro disse a outra, faltou confronto e o juiz precisa esclarecer para julgar. Até partindo do pressuposto que ele não esteja com nenhuma antecipação. Quem tem antecipação fará e a gente sabe que não tem controle. Mas agora num caso como esse você vê num interrogatório uma defesa da ativa mal feita, e isso é freqüente. Vocês que são advogados qualificados não tem isso. Mas quando você vê defesa de réus sem advogado, é um pavor. Eu cansei de agir como defensor porque não tem defesa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E a prisão provisória de ofício?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é outra coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí, Pacelli...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz não pode decretar prisão preventiva na fase de investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Até no curso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, no curso só.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí veja bem. Mas aí o Promotor, é aí que está a questão da objetividade, da legalidade, o Promotor vai continuar fazendo isso, Pacelli. Eu fui Promotor de Justiça, mais da metade dos meus casos eu pedi absolvição. Controle de justiça. E nisso nós não temos muita dúvida. Veja como são questões diferentes, uma coisa é o exercício da acusação e da atividade probatória, outra coisa, Pacelli, é ter iniciativa, então o juiz pode fazer, diga-se de passagem, como faz. Então nesse aspecto concordo com o professor Magalhães. Concordo com ele e com a mitigação do povo, do pessoal que peitou o segredo dias lá para não o deixar ter iniciativa, porque o problema aqui é não deixa-lo produzir. Quando ele produz a prova, Pacelli, é porque...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Toda prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós combinamos que não vamos falar de doutrina e nem filosofia aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estávamos falando é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que nós sabemos é que fora os [ininteligível],

todo mundo sabe que primeiro se decide para depois produzir o que vai fazer. Então significa o quê? Para o juiz pode perfeitamente, por exemplo, sem violar o princípio dispositivo o juiz pode perfeitamente diante do se assomar de provas, durante a instrução, por exemplo, porque no interrogatório o réu estabeleceu contato para a produção de diálogo que podia facilitar para a sua defesa, o juiz pode sim, nesse aspecto ou fazer a prova, porque ela já foi indicada, o que significa dizer que não é ele que toma iniciativa, o que não é possível, Pacelli, isso sim, é ele ter a iniciativa de produzir prova e aí a questão é assim. Mas aí então ele pode produzir para o réu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E o equilíbrio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem equilíbrio no Processo Penal. Não tem esse equilíbrio, a gente sabe disso. A nossa configuração de Processo Penal não é baseado numa teoria de processo civil, de igualdade de partes, não é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja bem, como numa estrutura dispositiva você estabelece o equilíbrio?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu não estou preocupado com a estrutura dispositiva. Eu diminuo o dispositivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas espera, Pacelli, como você garante isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dizendo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estabelecemos os meios para se produzir as provas.

Então no Brasil o processo é pobre, Defensoria Pública e garantia de meios para produção da prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas fica só la lei, Jacinto. Isso não está na prática, na prática não resolve.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli, tem que tentar, é preciso tentar fazer melhor isso, Pacelli. É melhor isso.

SR. ANTONIO CORRÊA: Permite uma intervenção de um membro aqui da comissão da lei?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É melhor do que você liberar o cara para ir fazer, porque daí ele pode fazer tudo.

SR. ANTONIO CORRÊA: O senhor tentou conduzir exatamente para ter uma dinâmica, uma velocidade. Então nós estamos vendo pontos conflitantes que não tem, digamos assim, concordância, nós precisamos então encaminhar.

Eu peço um minuto só para dizer o seguinte, o que é uma lei instrumental É uma lei que nós vamos discutir princípios ou é um standard jurídico para servir todos os casos. A minha resposta é clara: standard jurídico. Esse standard jurídico se dirige ao juiz. O juiz é o condutor do processo, não adianta os senhores quererem discutir enormemente esse detalhe, mas produz prova se o juiz permitir. Aí é o direito. O direito é requerer a produção de provas, o juiz vai avaliar a conveniência dessas provas. A Defesa a mesma coisa. Então nós não podemos perder a discussão nesse ponto.

Eu vou falar o nome de umas cidades onde esse código que, talvez essa produção nossa aqui intelectual venha servir. O senhor sabe onde fica a Boca do Acre? Sabe onde fica a Itacajé aqui no Ceará ou Gurguéia no Piauí? Esse código vai servir para esses locais. Saiu aqui o professor Valois e eu ia perguntar para ele onde é que fica São Gabriel da Cachoeira. Como é que o Ministério Público vai lá na Comarca fazer acusação? Ele anda três dias de barco para chegar lá, tem três ou quatro Comarcas que não tem estrada. Esse código vai servir também para esse povo. A dualidade da justiça brasileira é diferente. Temos aqui o Procurador da República Regional, o Sub-Procurador, não sei o seu cargo atual, temos aqui o Delegado... Nós estamos vendo isso com muita base no direito público. A dualidade da justiça brasileira exige uma dimensão maior na nossa compreensão. Então eu gosto de ver um debate de academia. O doutor usou uma expressão da academia hoje cedo e achei maravilhoso: epistemológico. Tudo bem. Mas eu acho que para nós aqui nós temos que fazer é um condutor das ações permitidas ao juiz, das decisões que ele vai proferir para poder instruir. O Balatesta(F) falava: “Toda essa discussão de prova só serve para o juiz”. Olha vou produzir para que? Para convencer o juiz. Nós vamos tentar recuperar a verdade de um fato ocorrido no passado para ele aplicar no presente, nada mais, além disso, seja na acusação, seja na defesa. Então vamos trabalhar nesse standard de modo a balizar os atos do juiz, balizar os atos da acusação e balizar os atos da Defesa, e essa fase pré-processual que os senhores falam da polícia, precisamos melhorar isso aqui.

Nós vemos aqui no Código de 41 uma disciplina do inquérito boa, ela abarca quase tudo, mas a Polícia Federal tem 5.010 a disciplina dele. Tem um negócio aqui que não vi nenhuma referência, e o professor pode explicar aqui, o Dr. Sandro Avelar. Conto para eles o que é o IPP. Eles, com certeza, não vão conseguir classificar isso dentro do direito processual o IPP. Então eu acho que nós precisamos, embora nos princípios como o Dr. Pacelli, como professor de direito, o doutor também como professor de direito,

eu acho que nós precisamos fazer só esse standard jurídico, os comandos para o juiz, os comandos para o Ministério Público, os comandos para a Defesa, e a forma de apurar o crime é muito simples no Código de Processo Penal. Eu fui professor de Direito Processual Penal também, 84, 85. Eu achava que tinha pouca ciência o Direito Processual Penal e ainda continuo pensando assim. Porque lei instrumental, a não ser o processo científico civil que foi construído e realmente nós temos muita coisa a discutir ali o Processo Penal não tem. Eu falei na manhã o seguinte: que a minha visão do processo é essa, o Ministério Público, embora, ele queira se atribuir outros valores eu acho que ele está manifestando uma [ininteligível] uma pretensão de direito, pretensão de imposição de pena criminal em alguma coisa pessoa que praticou uma conduta escrita na lei penal, conduta típica. E, evidentemente, se forma o contraditório para a Defesa para poder desfazer essa pretensão do Ministério Público, nada mais além disso.

Então vamos ver se nós conseguimos superar esse incidente, e o doutor tenta, tenta não, ele defende a posição que nós temos que adotar um sistema autoritário. Vamos discutir o sistema acusatório. Ele vai colocar agora em letras mais claras o que ele entende por sistema acusatório, e nós vamos avaliar diante da perspectiva que ele dá para ver se nós podemos adotar ou não. Porque se for criar o sistema acusatório amplo que ele tem todos os poderes o juiz fica em segundo plano, e nada mais errado, na minha ótica, ou equivocado na minha ótica do que dar esses poderes imensos para o Ministério Público e não a Defesa, porque o juiz é o controlador, ele é o da garantia. O Processo Penal é o processo, o devido processo. O senhor falou no nome do Tuti, hoje, o Tuti tem uma obra interessante que ele mudou o nome. Ele diz que nós temos aqui no Brasil hoje com a Constituição de 88 o devido Processo Penal, porque todas as garantias do Processo Penal estão na carta de direitos de garantias individuais. Então vamos examinar sob essa ótica para ver e fazer os standards. Muito obrigado, senhores.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só. Nós compartilhamos a idéia de que processo deve seguir a linha acusatória. O Pacelli diz o seguinte: o juiz não pode substituir...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Substituir o Ministério Público. Tem ônus de prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha, eu tenho 35 anos e eu nunca vi o juiz substituir o outro. Eu fui juiz criminal e digo o seguinte: eu tenho sido... Nós vamos encontrar um controle. Eu elucido o teor do processo para me convencer para julgar. Só isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós podemos ter dúvidas aqui sobre quando o juiz está ou não substituindo o Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Podemos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é isso? Parece-me que são essas as divergências. Por exemplo, aqui eu abro a Lei 9.296 e vejo que o juiz pode requerer de ofício interceptação telefônica. Parece-me que neste caso... Determinar. Perdão. Determinar de ofício o art. 3º. Muito bem. Então eu digo o seguinte: neste caso, me perece, que o juiz há uma substituição indefinida no que diz respeito à prisão preventiva durante o processo ou até antes a gente pode discutir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas são diferentes. A prisão antes do inquérito tutela a investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, tudo bem. Mas aí eu volto àquele tema que a gente tem que discutir aquele outro personagem que a gente pode...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente pode discutir isso depois.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Perfeito. Mas neste caso também me parece que há uma substituição quando o juiz no curso do processo ele determina de ofício a prisão. Que o juiz possa formular questões, digamos, durante o interrogatório, tomada de depoimentos e tal, ele possa, nem precisa invocar aqui indúbio pró-réu, ele pode esclarecer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esclarecer imagens, pelo menos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Eu acho que neste caso não me parece que ele substitua o Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De maneira nenhuma.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Absolutamente. Agora aí entramos numa zona cinzenta, senhores, há uma zona cinzenta, por exemplo, se ele pode determinar, reinquerir testemunhas ou arrolar ou determinar o oitiva de testemunhas que não foram arroladas pelas partes. Parece que aí há uma zona cinzenta. Então eu acho que seria uma boa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Converter o processo em diligência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Também. Também. Então me parece que aí há uma certa zona cinzenta. Mas em alguns casos me parece, se nós eliminarmos, por exemplo, no caso da prisão preventiva, possibilidade de decretação de ofício ou de realização de ofício da interceptação telefônica, me

parece que já são avanços importantes no sentido de convergência para um processo de tipo acusatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Naturalmente. Eu só para acrescentar e fechar a minha opinião, eu diria o seguinte: eu tenho muita pouca vinculação com conceitos da teoria do processo em relação ao Processo Penal, muito pouco. Partes para mim não serve, lide para mim não serve. Porque começar do interesse para mim já é completamente diferente, interesse de partes do Processo Civil completamente diferente da ação penal. É por isso que eu acho, Fabiano, que o juiz no curso da ação penal ele tutela a jurisdição penal quando decreta a prisão preventiva, a jurisdição penal. Eu não preciso de um pedido da parte satisfaça a pretensão de uma parte. Não. O juiz está dentro da jurisdição penal, alguém fugindo ele diz: não, essa jurisdição penal é efetiva, eu vou determinar a sua prisão. Não é um processo de partes. Não é um processo de partes na minha visão que fundamenta a intervenção penal.

Agora se eu conseguir dizer que o juiz na sua função, uma coisa é reinquirição que é bastante mais tranqüilo. A gente não vai ter muito problema de entender o juiz reinquirir ao final das intervenções para esclarecer um detalhe maldito e mal reproduzido. A meu juízo o que é importante é o juiz... O juiz não pode dizer que o réu está indefeso? Pode. No processo de hoje e no meu processo. No meu processo o juiz fala assim: vou dissolver o conselho, o réu está indefeso. Isso não é defesa. O que é isso? Isso é antecipação, é juízo de valor sobre o que está sendo produzido. E eu não posso concluir que o juiz que faça isso esteja antecipando necessidades de condenação ou de absolvição. Não posso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É muito diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é muito diferente, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É muito diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é muito diferente, não. Não é. Diferente é quando você diz...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone] juízo de valor sobre...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você está emitindo... Você está fazendo juízo de valor sobre atividade desenvolvida num sentido que vai resultar num julgamento. É claro que é diferente você dizer assim...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli, isso é intrínseco para estrutura(F) acusatória, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, mas a gente não está preso a um modelo acusatório, não é Jurisprudência de conceito, nós não estamos presos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o Pacelli, está avançando em relação a pontos que ele...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu quero construir o sistema acusatório nacional brasileiro com as nossas peculiaridades de um mundo de réus pobres, de defesas horrorosas, horrorosas. Quem é pobre tem defesa... Gente eu já vi uma pessoa ser presa por subtrair uma televisão de 14 polegadas com Defensoria Pública do Estado e nem recorrer recorreu da sentença. Então, a meu juízo, isso tem que ser ponderado na hora. Se o interrogatório é o último ato e a defesa, a autodefesa ele indica três pessoas depois de ter consultado o seu advogado, porque se ele indica três pessoas por conta própria, você vai ouvir as três pessoas e ela diz assim: nunca ouvi falar nesse cara. Ah isto pode realmente ser fundamento de condenação. Mas se ele entrevistou com o advogado, e ele fala assim para o advogado: eu estava com três pessoas, a defesa técnica já foi apresentada, escrita, sem mencionar no rol de testemunha nenhuma daquelas pessoas. Eu acho que o juiz pode mandar esclarecer ouvindo aquelas pessoas sim. Por quê? Porque...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas está dentro...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é o que eu estou propondo. Eu estou querendo estabelecer limites dessa iniciativa probatória esclarecedora, residual no sentido de evitar que se evite os ônus do Ministério Público, o Ministério Público tem ônus de provar o que fala. Se ele não arrolou testemunha. Azar dele. Se ele não pediu prova inicial. Azar dele. Agora o juiz não pode simplesmente diante de uma pujança de uma prova do Estado se calar diante da possibilitado de esclarecer uma prova por deficiências de defesa. Do mesmo modo que a gente exige defesa efetiva a gente tem que exigir um juiz de garantias atento a essas deficiências humanas de recursos humanos que nós temos na nossa justiça e permitir que ele evite uma condenação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas nós precisamos evoluir em que sentido? Ou nós vamos evoluir discutindo as questões

que inicialmente propôs o nosso professor Pacelli, para um juiz, tratar do juiz agora ou do sistema acusatório, seja como for, ou nós vamos prosseguir analisando fase investigatória e medida cautelar. A gente precisa abrir um espaço para poder compor pauta. Isso é o que nós precisamos agora começar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ministro, só dentro dessa discussão voltar uma observação que eu fiz inicialmente. Eu não sei, eu estou achando que é um pouco difícil a gente estabelecer princípios com essa idéia de uma pureza num sistema acusatório, porque nós sabemos que no seio da Comissão nós não vamos ter maioria ou condição para estabelecer um sistema acusatório puro. Concordo com o Jacinto em quinhentas coisas, mas nós temos que ver o que é possível, em primeiro lugar, fazer dentro da Comissão que é a primeira etapa. Segundo lugar o que vai ser possível e viável a Comissão apresentar para o Parlamento. Não adianta a gente fazer uma proposta de um sistema perfeito que o Parlamento vai rediscutir, e discutir e não vai aprovar.

Então aí é que está, é que eu acho que nós temos que caminhar para estabelecer as soluções pontuais, por isso que eu dizia no início, eu acho que essas questões, por exemplo, a iniciativa probatória isso vai ficar para prova, porque cada tema da prova, pergunta de testemunha, assistente técnico, a perecia e etc., vai demandar essa discussão e nós vamos poder discutir caso a caso aquilo que seja viável, primeiro lugar aprovar na Comissão, e em segundo lugar que o Senado ou o Congresso realmente leve a sério o trabalho, porque não adianta a gente trazer um projeto magnífico, um tipo de projeto código tipo para a América Latina, mas que vai depender exatamente dessa negociação política.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A proposta da Comissão foi de agilizar o Processo Penal para vê se há sentenças condenatórias e absolutórias mais rápidas. Então nós temos que ficar com esse norte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não foi essa não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual que era?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é essa proposta, são várias propostas, uma delas é também agilizar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só ouço essa. Olha, o Judiciário precisa dar respostas rápidas, porque o Código de Processo é bom. Ele tem coisas úteis que até agora funcionou muito bem. Essa legislação extravagante é que veio desmontar o sistema processual penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nesse sentido não é o Código de Processo Penal que impede a celeridade não, é falta de recursos humanos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, não. Eu acho que é. Eu disse aqui na primeira que o juiz é expectador, ele fica sentado aguardando, fiz um sentido figurado que o Processo Penal é um canudo o sujeito entra e só sai no final. A minha proposta de procedimento vai tentar colocar perante os senhores uma posição nova para vê se os senhores aprovam, para mudar esse foco do Processo Penal. Isso já não pode mais permanecer no nosso sistema com essa população imensa e com a criminalidade desse tamanho.

Então eu ainda insisto que a proposta que nós temos que buscar é essa: uma forma de agilizar o procedimento penal para alcançar um resultado rápido e seguro respeitando o devido processo legal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que parece, Pacelli, é que, a mim parece imprescindível tomada de posição sobre a estrutura do sistema e aí em princípio o sistema acusatório, o princípio dispositivo deve mesmo iluminar, professor Magalhães, porque aqui é uma questão de iluminar não só a questão probatória que é o núcleo, mas é um núcleo porque teorologicamente o processo é isso. Quer dizer, se se vai se reconstituir um fato e essa reconstituição se dá pela prova, então o centro está aí, então não sabemos o que é que está no centro. Agora, o princípio do dispositivo não ilumina e não informa só a prova, ilumina e informa tudo mais no processo. E daí para esse aspecto parece que ser interessante por que como construir uma estrutura de investigação preliminar, por exemplo, sem ter definido isso de modo que se possa evitar a ingerência do juiz lá. Mas entre outras coisas...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que a gente podia pegar esse ponto e trabalhar esse ponto perspectivando...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque uma das coisas que tem daí é a questão de nós não termos condição hoje de trabalhar na pureza do sistema acusatório é de que a estrutura básica do sistema acusatório reclamava júri, estrutura de júri e não um juízo monocrático como o nosso, e nós não temos jeito de trabalhar uma estrutura colegiada para a primeira instância, logo num juízo monocrático, Pacelli, não temos muita saída. O que precisa, na verdade, no juízo monocrático é evitar que o juiz seja, de fato, o gestor por excelência e que se possa alterar porque veja, quando ele produzir prova a hora que quer

a segunda parte do 156, segunda parte do 502 isso é que, de fato, deforma a estrutura Então...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sugestão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A impressão que eu tenho é que estamos falando, todos nós: eu, Magalhães, você, nós estamos falando todos a mesma coisa. É só a dimensão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos falando a mesma coisa. Então professor Antônio uma sugestão poderia ser, eu acho que do ponto de vista técnico nós seríamos crucificados se apresentássemos um novo projeto sem mencionar isso. Então nem que seja para dizer assim: o nosso Código de Processo Penal adota estrutura acusatória no termo da lei, nos termos do código.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá. Tem que ser...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho que não. O professor Magalhães quer discutir isso no tema de prova cada um em cada tema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas é porque a construção do código para nós o é que vai acontecer? Se não ficar estabelecido assim nós não vamos conseguir fazer esse código. Porque a cada ponto nós vamos ter que voltar a discutir para saber...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu penso assim também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O princípio está posto e todo mundo cumpre o princípio.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a cada ponto nós vamos discutir o ponto. Isso que eu estou querendo dizer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a solução de um ponto, professor, vale para vários pontos.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas você veja, você mesmo que tem posições, a respeito da iniciativa do juiz na prisão preventiva, você já tem duas visões ou na investigação ou na ação penal. Não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então. Então eu acho que a cada ponto nós vamos discutir. Eu acho que é melhor discutir a cada ponto porque aí se discute o ponto. Porque nós estamos discutindo o princípio e imaginando que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma mudança então. A gente evolui nos temas e depois faz igual trabalho acadêmico, você volta e faz as conclusões e aí volta e faz os princípios que nós adotarmos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacielli, eu só queria lembrar de uma coisa, o que está estabelecido aí como base principiológica é a Constituição aplicada. Nós teremos que pressupor que todo mundo tem ciência de que o sistema da Constituição é acusatório e que incompatível com isso é o sistema inquisitório, e que o código é inquisitório, logo o código é inconstitucional, mas não se dá para declarar. O que é que acontece? Escrever aqui um ponto mais para botar um sendero de onde nós todos possamos construir uma estrutura de código. Por que o que é que acontece? Vamos montar todos os recursos, escrito isso aqui não está a possibilidade de cogitar de recurso de ofício, porque senão pratica ato de ofício não dá para cogitar. Então na hora de montar o Código já vai informar por esses princípios, Pacelli, que são princípios constitucionais no fundo. Então eu não falei nada até agora porque cada um que contesta o que está escrito eu vou dizer o quê? A minha qual é? Vai ler a Constituição. Leia a Constituição. Leia a Constituição. Porque está escrito na Constituição isso que está aí ou então coloque de outra forma. Mas dizer que não está na Constituição. Isso é a Constituição, ou é a Constituição parâmetro.

Então é nesse aspecto porque ela deve servir para nós todos. Então a idéia de não passada, a idéia do Ministro foi ter uma base para nós sabermos de onde vamos nos conduzir. Então eu estou tentando com isso aí tentei só fazer baixar a Constituição, tanto que eu disse, fui fiel e econômico só estabelecido os princípios que a Constituição traz, porque é para nós partirmos da Constituição aterrada e daí construir a estrutura do código. Por que senão sabe o que vai acontecer? Não vamos ter rejeição no Congresso, vamos ter rejeição na doutrina inteira que vai dizer inconstitucional porque é o que nós estamos dizendo agora da reforma. Eu acabei de escrever sobre essa porcaria dessa reforma para dizer o quê? É inconstitucional o 156, é inconstitucional o 157, é inconstitucional o 158. É inconstitucional. Claro, vão dizer a mesma coisa. Pacelli, por onde fazemos avaliações? Pela constitucionalidade. Então é daqui que ressalta a importância. Pacelli, antes de tudo para nos ajudar a construir o código, Pacelli. É disso que eu estou falando.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, eu só diria aproveitando a sua fala, dizer o seguinte: nós não vamos declarar a Constituição, nós vamos construir o código de acordo com a Constituição e para isso não é preciso declarar a Constituição. Porque aí nós vamos ficar na interpretação da Constituição. Nós temos que tornar efetivas as disposições da Constituição a cada ponto o código.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para nós não seria, aqui não seria nada de normal para nós então? Por isso que nós não estamos falando basicamente a mesma coisa. Para nós não seria nada de anormal aqui ter estabelecido porque senão nós vamos ter que votar às discussões de base a cada ponto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, eu vou fazer um encaminhamento para votação. O meu encaminhamento seria o seguinte: deixamos os princípios fundamentais para o final.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dá, porque...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas nós vamos... Mas os princípios fundamentais estão aqui, estão aí, estão ali, estão na cabeça de todo mundo. Nós podemos decidi-los de uma vez ou podemos decidi-los adiante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É porque dentre outras coisas nem nós pensamos as mesmas coisas sobre eles.

[falas sobrepostas].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos... Ainda uma vez eu penso que os resultados nossos estão sendo excelentes. Nós demos um avanço que eu acho pouco provável que tentativas análogas tenham conseguido. Acho pouco provável. Tivemos um extraordinário avanço e é preciso ver o avanço que está ocorrendo. Pode não perceber, mas está e ele é bom.

Vamos fazer o seguinte: como nós temos uma metodologia que estamos estabelecendo que vai criar esse encargo de proposição, pelo menos, os princípios básicos descritos daquilo que pretende que seja discutido e etc., porque aqui a gente não pode fazer gestão de um grupo de intelectuais com autoritarismo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: As pessoas foram aqui convidadas para dar o que tem de melhor, porque se está esperando da Comissão o melhor.

Então faremos o seguinte: vamos deixar algumas coisas estabelecidas agora. O que será a pauta da próxima reunião? Será pauta da próxima reunião o texto relativo aos princípios e estrutura. Essa pauta da próxima reunião já está preparada a partir de um texto que vai ser revisto ou reavaliado pelos próprios professores e que vai receber uma contribuição do professor Pacelli. Essa é uma coisa que já está estabelecida. A segunda que será posto on-line para todos ou on-line não, eu vou mandar por e-mail para todos, é um texto relativo a recursos de um modo geral a partir de sentença na parte que eu tenho que cuidar necessariamente no recurso. O texto visa estabelecer o objeto daquilo que nós vamos discutir. Essa é avisada e não há definição da coisa, definitivamente, não é isso. É somente para os trabalhos terem uma ordem. Isso nos levou à necessidade de dizer, como foram ditas várias coisas aqui importantes, relativamente ao sistema acusatório que repercute em todo o processo. A objetividade que eu estou reclamando é um pouco seria no sentido de, por exemplo, tratar do sistema acusatório dentro de uma perspectiva hoje já, se for possível, preparando o campo para a investigação etc., etc., e etc., porque a isso entra como terceiro tema. Deixa-me dizer uma coisa, inclusive, Dr. Juiz Antônio Corrêa, a Comissão vai produzir um documento e vai produzir um documento seguramente de excelente qualidade. Essa é uma convicção que eu tenho e isso vai acontecer. Porque eu tenho, nós temos na Comissão o que tem de melhor. Não é? Então essa é uma rara oportunidade, está aqui o nosso Valois, todos, o Tito, todo mundo, é uma rara oportunidade que nós somos chamados a responder e vamos responder. A divergência, isso é salutar, as posições e vai criando um acervo de idéias que permite a gente trabalhar. Ali a objetividade mais intensa em um, um lado mais explorado de princípios, um lado mais que até de anseios e etc. isso faz parte e vai responder muito bem.

Então vamos levar essa parte final nossa, de hoje, levar essa parte final nossa e vamos, talvez, limitar um pouquinho o tempo para ver se todos possam, quando quiser se manifestar, e se não quiser se oportuniza a volta. Vamos trabalhar hoje sem estar definindo um ponto, nada disso, eu acho que pelos resultados que a gente já obteve eu acho que isso vai ficar muito claro a partir de textos que a gente já vai ter, a gente poderia trabalhar o sistema acusatório, um discurso sobre o sistema acusatório agora e dentro dessas perspectivas de coisas que foram se colocando hoje, o escândalo da defesa, no inquérito e etc., por aí eu acho que nós poderíamos. Vamos pegar essa parte final e vamos dar um avanço. Depois a gente faz uma correção de rumo, se for o caso. Mas não vamos perder essa oportunidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas que nós... Tudo leva a crer, até a ter unanimidade são abertura, vamos dizer, os três artigos da abertura. Mas mesmo assim daria para talvez fechar aqueles e eu mesmo hoje disse de manhã não trabalhei esse texto aqui fechado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro. Está aberto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pelo contrário, podemos discutir. Então nesse aspecto é que precisa rever. Eu acho que todo mundo pressa levar, porque a sua proposição é correta pelo seguinte: para nós é muito bom. Porque ao contrário do que aconteceu que é a primeira reunião, daqui para frente muito provavelmente o ideal seria fixar uma data para quem for trabalhar, vamos trabalhar a investigação, mandar o texto da investigação para que a gente possa fazer. Vamos fazer agora com esse texto, estudar, trabalhar, fazer proposições e trazer o texto para pode discutir e tirar daí uma articulação correta. Porque hoje não dá para fazer porque o texto... Nem dá. Inclusive todo mundo tem que pensar sobre ele, estamos aqui falando muito de... Tem que ver...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo. Então vamos nós começar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro, na próxima reunião então já haveria já um conserto em relação a esse...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esses temas vão entrar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Princípios e estrutura.

Então esse é o ponto da minha dúvida e já coloco a minha opinião. Eu acho prematuro a gente votar texto...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não considere votação. Considere que essa é a matéria pautada já.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tentando explicar um pouco melhor o meu ponto de vista. Eu acho que hoje já colhemos indicações excelentes para os sub-relatos. Quem são os sub-relatores desse tema? Dr. Jacinto e Dr. Antônio Magalhães. Repito a minha intervenção anterior. Já sentirão já e só o fato deles terem que se entender já vai ser algo muito interessante assim para chegar a um texto médio. Então acho que já avançamos. Acho que a preocupação com o texto ela já foi satisfeita na medida em que trouxeram um texto aqui.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas isso já está passado. Agora a gente tem que preparar hoje já o mais...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O texto de princípios?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não. Isso aí é um campo que já está vencido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Outros textos?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Então estamos de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Passos. Depois a gente volta para corrigir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Agora, quer dizer, nem compromissos na próxima reunião o texto sobre princípio já esteja...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, esse já está sacramentado já.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse está sacramentado lógico que à luz do que a gente vai discutir até o fim.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Enquanto não encerrado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos dizer que nós temos que [ininteligível], não vai ser coisa julgada.

[risos].

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque eu digo o seguinte: se nós tivermos que chegar primeiro a um consenso ou sobre princípios, sobre um texto de princípio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é hora disso não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é por aí.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é hora disso não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A maioria aqui está de acordo com os princípios de modo geral.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos prosseguir, professor Pacelli. Então vamos agora diminuir um pouco o tempo dentro do possível para que todos possam, querendo, e a gente evoluir agora nessa direção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então em relação a essa questão específica do sistema acusatório eu acho importantíssimo que ele venha nos princípios, e eu sugeriria que após a introdução da sua inserção sendo-lhe vedado ao juiz a tutela da investigação e limitada a iniciativa probatória nos termos

desse código. Aí a gente deixa a questão da iniciativa probatória para a parte lá de dentro, mas já antecipa que é vedada a atividade investigatória ao juiz. O que já chega na prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que o texto é muito conciliatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que já chega na prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E avança, avança.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Avança.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E aí nós vamos divergir nos pontos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando é que...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu já faço uma proposta. Se você colocar nos princípios vedada a iniciativa probatória do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Investigatória.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não investigatória, mas eu acho que você teria que dizer a iniciativa é das partes do Ministério Público, mas vedar para o juiz de cara já cria muita resistência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não professor, aí não. A vedação da atividade investigatória é óbvio ululante e não há discordância. O Supremo já decidiu a doutrina inteira.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só. Mas isso terá... Isso é que eu volto a dizer, isso terá que estar nos lugares certos, porque se você tiver já coisa introdutória veda a iniciativa do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas com isso é só dando um conceito para o sistema acusatório.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei. Você está dando um conceito, mas um conceito que briga com a comunidade jurídica.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o mínimo. Senão não adianta falar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Encerra aí.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Parece-me que se possível fazer uma conciliação, esse próprio texto já meio cansado pode não ser puro, entre outras coisas, porque nós não temos mais, para a pureza nós não temos mais estrutura colegiada e nem temos a condição de ter, ou seja, a realidade mostra isso, agora o fato dele estar presente é essencial porque primeiro: esta é a inovação de verdade, nunca no Brasil se fez. Nunca! Nunca no Brasil se fez isso desde as ordenações. Primeiro a estrutura não é essa, ou seja, é a primeira vez que vem isso mesmo, agora não vem porque nós queremos, vem porque a Constituição determina, é preciso encarar a realidade. Então nesse aspecto isso é fundamental. E em segundo lugar: não só vai nos ajudar a ordenar as coisas desde esse ponto de vista como cria a mentalidade de que o processo deve ser feto conforme a Constituição dessa maneira, e aí nós condição de produzir alguma coisa, Pacelli, onde a mitigação da estrutura acusatória venha pelos pontos que você bem ressaltou e que eu, particularmente, digo que estão corretos porque é impossível que o acusado, por exemplo, não diga e você não permita que o juiz a partir daquilo, porque aquilo é um sintoma de indicação da prova. Porque não dá é para ir de ofício por quê? Porque como parece pacífico hoje, vejo os últimos julgamentos da Corte Européia em direitos humanos é de que o processo acaba viciado quando a iniciativa é exclusiva dele e de ofício ele determina a realização. Então os grandes casos, aquele caso espanhol famoso mostrou bem que a estrutura é uma estrutura comprometida exatamente porque o coloca naquele lugar. Onde está o ponto que há temor e a mim não há nenhum temor? Nenhum temor. É que hoje o que nós temos é uma sobreposição de funções do Ministério Público com vicio. Eu não estou sendo pesado não. Eu estou sendo realista. Eu só quero dizer que quase 20% da minha advocacia é para os pobres, eu já disse isso várias vezes, mas insisto, porque eu advogo para os pobres, logo eu ando em delegacia, tem gente que não passa na porta, e esse papo para mim não cola, porque não sofre o Promotor, eu vive no interior, sou do interior, eu conheço o Brasil. E isso vamos deixar de lado, vamos parar porque eu conheço o Brasil, fora o fato de advogar para gente muito pobre, diga-se de passagem, por conta dos Franciscanos, mas não importa, não importa. Não estamos aqui para falar de negócio. Agora no dá para dizer: eu sou dos pobres e você não é dos pobres. Não é assim. Nós todos vivemos nesse país e é daqui que nós queremos. Agora é indubitável que nós temos sobreposição de funções juiz de Ministério Público junto. Então a questão que fica qual é? Tira o juiz daí porque constitucionalmente não é esta a missão dele. E a pergunta que fica é: vamos ter um processo mal estruturado se cobrar ao Ministério Público, de fato, o ônus da prova que a ele cabe? Não. Não. Só que hoje é uma sobreposição. Nós sabemos disso. Hoje é uma sobreposição de funções. Então aí qual é o problema? Tudo ao contrário. Acho que aqui o juiz, de fato, assume uma posição de terceira e pode funcionar muito mais como garantidor mor da

Constituição mantendo o equilíbrio entre a acusação e a defesa. Tome como partes e etc. e tal. Por quê? Porque nós vamos... Isso não significa dizer tirar o juiz, a iniciativa probatória do juiz, tirar o ato de ofício do juiz em hipótese nenhuma para nós hoje que o Ministério Público estruturado da forma que está significa deixar o processo desamparado, tudo ao contrário. Tudo ao contrário. Vai simplesmente fazer o que? Fortalecer a posição do Ministério Público porque assume, de fato, aquela coisa de ter que acusar sob pena de falta de prova levar à absolvição, diga-se de passagem, já é assim hoje. Mas, sobretudo, dá ao juiz um lugar de fato, não só de direito, mas de fato de terceiro ou capaz de fazer mediação, mas, sobretudo, de ser o garantidor mor da Constituição. E aí parece ser o ponto mais relutante por quê? Porque é isso que nós esperamos de juizes. Só que o que é que sucede? Na estrutura inquisitória em que pese os juízes com extrema freqüência, mas aí um grande esforço para não fazer isso, aí precisamos reconhecer, é necessário reconhecer que é demais, chega a ser injusto com ele por quê? Porque você cobra deles iniciativa. O que significa dizer iniciativa? Significa dizer aplicação, significa dizer tomada de posição. Você cobra dele tomada de posição e depois cobra dele na visão ingênua dos positivistas que ele seja neutro, outros que são mais cômodo que ele seja imparcial. Cá entre nós: o juiz é um ser humano. Nós sabemos como a coisa funciona. Logo é demais você cobrar que alguém tome uma posição eu sou Vasco, eu sou Flamengo, eu sou Grêmio, Internacional e depois cobrar que ele tenha isenção para poder funcionar com efetivo terceiro na hora de dizer o direito. Essa é a base, isso é a base. Eu não posso mais repetir, dizer porque são tantos que [ininteligível] como falou no passado(F), mas eu preciso só fazer cinco minutos, eu preciso fazer cinco minutos de discurso para dizer o que significa epistemologia da coisa. Logo o que acontece, ao contrário do que se poder imaginar, muito ao contrário do que se pode imaginar, a proposição oferecida na Constituição em hipótese nenhuma é de tirar prestígio do juiz, pelo contrário, o juiz ganha, efetivamente, o seu lugar de distribuição da justiça, mas o que se faz a ele é simplesmente é retirar o lugar de colheita, de busca, de produção da prova. Mas por que isso? Porque quando toma a decisão da produção da prova, necessariamente, como ser humano que pensa como qualquer um de nós compromete com a decisão que toma. Por mais, Pacelli, que ele possa num esforço muito grande se desincumbir da missão de julgar independentemente da posição que tomou. Agora você há de convir comigo uma coisa, é verdadeiro que se você toma uma posição, toma uma decisão e depois precisa decidir contra esta decisão, de fato, é mais difícil do que você não ter tomado decisão anteriormente. Aqui o que se faz, o que se quer fazer usa o juiz de garantia, porque o que se quer fazer é preservar o juiz que vai julgar exatamente da necessidade imposta pela lei de antecipar o juízo. Isso não significa dizer que não antecipe porque ser humano significa dizer ter a possibilidade de antecipar decisões. O problema sabe qual é? É quando você antecipa decisões você abre a possibilidade da vigência do primado das hipóteses sobre os fatos. Ou não é verdade isso? Quando você antecipa decisões pode estabelecer perfeitamente e é o que acontece a vigência do primado das hipóteses sobre os fatos por quê? Porque se decide, Pacelli, se decide sobre as aparências. Qual é o nosso grande dilema hoje? Decide-se sobre as aparências e depois com a possibilidade que se tem de buscar a prova, se vai atrás da prova para justificar a decisão que antes já se tomou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso pode acontecer sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, isso acontece.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode, mas não necessariamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Pacelli, isso acontece. Eu vivo com isso todo dia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não necessariamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todo dia, mas não necessariamente. Então a questão onde que está colocada? Onde está colocada a questão?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Controle.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que você precisa fazer para isso evitar? Qual foi a posição dos europeus em relação a isso? Os italianos tiveram que 20 anos discutindo isso, e nós não temos que ficar mais 20 anos discutindo. Qual é a posição deles? Tira o juiz daí por quê? Porque você tem uma sobreposição de funções, essa função não é a dele. A função dele não é essa no processo. Para que é que tem Ministério Público? Então faz como o Inocêncio Terceiro: acaba com o Ministério Público. Não é esse o caso. A existência do Ministério Público, Pacelli, se justifica plenamente dentro de uma estrutura de sociedade como a nossa, porque os juízes precisam estar no lugar independente e imparcial de garantidores da Constituição e dos cidadãos, e para isso precisam não estar comprometidos com as suas próprias decisões, no meu modo de vista chega a ser desumano quando o juiz exigir que saia ele caçando

prova e que depois ele decida como toda tranqüilidade como se ele fosse uma vez tal ou ele fosse alguém pelo qual translúcido, pelo qual aquela luz do conhecimento passou e não causou nenhum dano. Aqui chega a beirar a ingenuidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu não estou falando isso, você sabe, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem dúvida. Eu só estou tentando justificar, Pacelli, a razão pela qual, aqui não se trata de suprimir a importância judiciária, ao contrário, de reforçar o lugar majestal do juiz como garantidor da Constituição, das leis e dos cidadãos. Porque aí ele se coloca num lugar por quê? Porque você não o empurra para decidir antes, você deixa que ele fique fora. Claro, sem embargo de que num sistema não puro, como está aí, mais ou menos, projetado ele deva ter sim a possibilidade de vislumbrando, até porque numa estrutura deficiente de defesa que nós temos e imaginando que pode ser que não se tem que estruturar uma Defensoria pública razoável etc. e tal, ele possa ajudar naquilo que for possível quando vier indicação, quando tiver indicação. Mas, Pacelli, sempre coisa que não o comprometa, porque se você comprometer a decisão dele. Dentre outras coisas por quê? Porque o juiz não deve... Veja no lugar onde está na Constituição, não estou falando [ininteligível] da Constituição, o juiz não deve ter, olha bem, o juiz não deve ter o lugar paternalista de protetor do réu...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, naturalmente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque senão qual é o dilema? O juiz não condena mais ninguém, desde que ele decide em favor do réu, ele decide em favor do réu e aí ele sai à caça da prova para proteger o réu, porque o réu não tem defesa. Espera aí nós não precisamos de um juiz assim.

Então, eu só estou querendo ressaltar isso até para poder justificar para o Dr. Antônio a minha posição, que não é uma posição [ininteligível], pelo contrário, é uma posição de realçar o lugar magestado da magistratura, claro, o juiz fica na posição mesmo de garantidor, querem fazer antecipação vamos pedir a ele, e ele vai decidir. Se ele faz, eu dei um exemplo hoje de manhã de juiz que mandou fazer uma interceptação ambiental. Nós sabemos quem é o juiz, nós sabemos a importância que ele tem. Então dá para imaginar que ele faria aquilo? Não. Aí é que está a questão, por isso que é problema epistêmico, aí é que está a questão. Porque não é o juiz, o promotor, o delegado. Uma vez na história já meteram os bispos para fazer isso, e nós sabemos o que os bispos fizeram, Pacelli. Está certo? Bota o cara lá e o sujeito vai fazer aquilo. Bota e ele vai fazer, por quê? Porque aqui é uma questão de jogada do modo como raciocina. E nós raciocinamos assim. Nós vamos sair para um jantar você sai para procurar um restaurante? Não. Esse que é o pensamento. O que é que você faz? Você antecipa a decisão, vamos jantar em tal lugar, você decide e depois você vai praticar. Estou errado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Jacinto é finalista.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se o professor me permitir fazer uma observação que eu acho que como é uma observação tirada dos fatos e comprometido, relacionado com o discurso teórico, é um dos principais problemas quando nós participamos da administração da justiça como juízes, hoje, sobretudo, o Tribunal Superior, coloca-se duas questões em relação ao acusatório e, especificamente, sobre a investigação. Quando há justa causa para investigação? Essa é uma questão que atormenta o juiz superior. Quando há justa causa? Porque essa investigação como pressuposto ou condição ela desencadeia medidas de supressão de direitos fundamentais. Então quando há. Essa te sido uma questão.

E, faticamente, com todo respeito aos membros do Ministério Público, e eu egresso da Instituição, um dos grandes problemas que a gente enfrenta nessas decisões em termos de estabelecimento de condições de pensar para decidir e etc., veja a investigação, primeira questão quando há justa causa, depois uma investigação, um poder investigatório que se desenvolveu sem nenhuma disciplina legal, sem nenhuma previsão legal que fundou investigações secretas. E o que é que surgia... Isso eu estou dando um testemunho existencial de vida, de vida concreta que não é possível que esse poder investigatório reconhecido, se reconheça, por hipótese trabalho ao Ministério Público esteja fora de qualquer disciplina legal. Então qual era a resposta que vinha? O juiz de garantia. É preciso, e a portaria, o ato normativo do Procurador-Geral, na época, da República, certamente foi em função de instigações do Superior Tribunal de Justiça, e eu fui um dos ministros que fizeram isso. De instigação dizendo que não é possível pensar que essa atividade investigatória possa se desenvolver fora da disciplina legal e que a única coisa que se impunha, pelo menos de saída, era uma submissão às regras que presidem a investigação. E nesse patamar a distribuição, o ajuizamento da investigação era essencial.

Então alguém, o juiz precisa estar presente nisso aí. Isso está escrito em votos meu, vários votos. É preciso ter um juiz de garantia. Claro. Tem que ter um juiz. Não pode, desculpa a expressão, porque eu sou um caipira e, às vezes, falo assim muito direto, você

não pode ter um elenco de investigações que você instaura sem nenhuma preocupação de justa causa que vai à uma prateleira e que é desarquivado ao sabor de forças que a gente conhece, e, às vezes, talvez não possa nem determinar. E produzindo conseqüências terríveis em que a pessoa venha a ser citada sem nunca ter sido ouvida, sem ter tido conhecimento que a investigação tinha se produzido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente. Só era ouvido porque era preso, e se desse um senão iria tomar conhecimento quando alguém: Sr. Ministro é réu, etc. E nem ouviu falar. Quer dizer, isso mostra a...

[falas sobrepostas].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas não é, Jacinto? Isso que eu estou dizendo não é verdade? Essa era uma preocupação...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para aquela exagerada invisibilidade nos crimes societários. Porque era sócio da empresa e logo...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a coisa havendo a pluralidade. Só para encerrar. Eu quero evitar, eu estou evitando me pronunciar. Não sei se têm observado. Eu estou aguardando os momentos adequados. Nós já trabalhamos juntos aí. Eu sempre me reservo para a minha hora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Desculpa, eu estou falando muito, porque...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não. Sr. Jacinto...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só estou falando porque o senhor...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sr. Jacinto. Não, não diga isso. Qualquer pronunciamento de cada um dos membros nunca será demais. O coordenador é que tem que de ter uma posição discreta para que as pessoas possam apresentar. Mas vejam um outro tipo de exemplo que aconteceu e que foi extraordinariamente danoso para a instituição do Ministério Público ao meu sentir. Qual era? Os célebres acordos do Ministério Público com a Secretaria de Finanças. Então houve caso em vários Ministérios Públicos Estaduais do Promotor ter um gabinete na Secretaria, e se sabe o que aconteceu aí, ou ia acontecer porque avisaram a tempo, parece que os agentes administrativos mostravam o Promotor e dizia: "Vamos resolver isso aí, porque senão eu vou mandar para o homem ali e já sai a denúncia". Não tem a mesma esfera pública e não sabe dessa experiência [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, de repente, um Promotor sem ter conhecimento nenhum, era instrumento de pressão etc. e tal. E como é que se transformaram essas investigações? Não era investigação. É um auto de infração assinado por um fiscal de pesquisa de livros sem audiência de quem quer que seja e uma certidão da Junta Comercial dizendo quais eram os interganchos da pessoa jurídica é uma denúncia oferecida com alguém que nunca foi ouvido e favorecido por certo tipo de excludência, com iniciativa de excludência, não é nesse sentido pejorativo, não. Tudo tem sua razão histórica.

A Jurisprudência que começa a dizer: não é necessário descrever, não é isso. Primeiro dispensa da descrição das condutas e porque não disponha, depois esse não disponha já se transforma em final e havia processos. Eu julguei muito isso. Muito. Há processos em que se denuncia com base numa certidão de Junta Comercial num auto de infração e se arrola como testemunhas os fiscais, ou seja, aquele é um processo que passou longe e não vai chegar nunca perto em termos de fato, não vai chegar nunca. Se for citado por edital então, agora ainda suspende, mas que era um processo com resultado pré-estabelecido, porque os fiscais vão dizer que aquele auto de infração é verdadeiro. Agora como dizia o Tornag(F) na intimidade, "a gente algum dia vai ter vergonha daquilo que a gente achava suficiente". O Tornag dizia isso abertamente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone] e o que é mais grave, disse que a pena devia ser mais elevada exatamente porque como a droga não tinha sido apreendida entrou no mercado. [risos]. Aí a coisa está complicada. E ela disse para o meu cliente: "guarda, pelo menos, 12 grama de maconha em casa, aí a tua pena não é elevada. Fica com um pouco".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dr. Felix, para isso não há lei que resolva.

[falas sobrepostas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, não há. Eu costumo dizer para os meus alunos que são Jorge só tem um, cavalo tem de monte.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então quer dizer as últimas avaliações que eu fiz...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ministro, só um aparte, desculpe. Só dentro disso que o senhor disse, quando eu era advogado a esposa de um colega meu foi presa amamentando a filha, condenada por uma lesão corporal culposa, um crime de trânsito que

ela bateu o carro lá um dia e nem lembrava que tinha batido o carro e, de repente, ela se viu presa, ou seja. Olha que absurdo, uma lesão corporal culposa não aconteceria hoje pela Lei 9.999 porque a 9.260...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Valores que precisam ser arredados, não é doutor, a gente que tem essa experiência, para fechar, porque eu não quero me alongar, de troca de identidade, de carteira perdida, de carteira furtada. Então eu concedi uma liminar, porque a lógica do Tribunal local era o seguinte: há realmente dúvida de ser ele o condenado e é preciso apurar, mas preso. E eu disse: "Não, solto".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso é um absurdo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Solto. Mas existe, não é caro professor. Não, solto. É o escândalo. É como diz o nosso professor mineiro: "pois é". Não é verdade, Jacinto? Então, quer dizer veja a grandiosidade do tema e acho que a instância. A gente está entronizado com os fatos, realmente não estamos flanando aí diversamente dos fatos. A importância dessa questão ser um acusatório, dessa questão veja a importância do juiz de garantia. Nós temos esse exemplo concreto das investigações as pessoas não sabem o que é que está acontecendo. E eu disse em dois ou três desses, já mandei o Procurador-Geral da República com a bandeira a ciência a ele e saiu um ato um Nelson Fontelles, alguém na época. Não tinha absolutamente nenhuma disciplina. [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO:[pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer dizer eu só quis fazer isso só para dar assim um colorido de experiência de juiz que os senhores ainda têm mais tempo do que eu. Doutor, posso passar a palavra para ele? Dr. Sandro. Quer dizer, se colocou o tema da sua já e a partir dessa idéia aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não o senhor tinha terminado, não tinha?

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ministro, nós estamos aqui diante de algumas discussões que é óbvio que eu representando aqui os delegados de uma forma geral, não estou aqui representando só os delegados de Polícia Federal. Eu tenho que mostrar os pontos de vistas de quem atua como policial, como investigador. Nós temos os nossos pontos de vistas que são, muitas vezes, comuns com os membros do Ministério Público, muitas vezes, também não são comuns. Isso é notório.

O que eu estou vendo com uma certa preocupação é o seguinte: que é muito justo quando o Dr. Pacielli fala da preocupação que ele tem em ver, às vezes, autoridade judicial se sobrepor ao membro do MP é a mesma preocupação que eu enquanto delegado tenho ao ver, muitas vezes, o membro do MP se sobrepor ao delegado de polícia, à autoridade policial por quê? Porque eu acho que nós compomos um só sistema, e eu ainda acredito, pode ser até ingenuidade da minha parte, eu estou aqui diante de pessoas que cada vez que eu ouço os senhores falando e argumentando eu estou aqui tendo verdadeiras aulas. Então é uma oportunidade para mim.

Então sem querer ser ingênuo eu ainda acredito que o nosso sistema do jeito que está hoje ele pode ser melhorado, ele não precisa ser absolutamente modificado. Eu acho que a gente tem como trabalhar o inquérito, tem como trabalhar o processo inquisitorial. Eu acho que nós temos como fazer com que a polícia seja, efetivamente, responsável pela investigação direta, e eu acredito que o Ministério Público pode, sim, fazer o papel de fiscal controle externo e continuar investigando como já investiga, mas através dos poderes que lhe foram conferidos constitucionalmente de requisitar a instauração do inquérito, e acompanhar requisitando diligências e tudo mais.

Eu acho que quando a gente trata aqui do sistema acusatório com a previsão ou, pelo menos, o pleito de que se extinga a ação penal privada. Quando a gente prevê como prerrogativa do MP a investigação. Quando a gente cria disponibilidade do oferecimento da ação penal, ou seja, num certo ponto nós estamos tratando aqui de chancelar que o MP em alguns pontos, e eu digo isso com todo respeito, aqui as divergências são no campo das idéias. Mas em certo ponto o MP se sobrepõe ao delegado que fica, na minha forma de ver, sem função, com toda honestidade, porque a partir do momento que o MP tem a prerrogativa de investigar eu acho que o MP então deveria ter atribuição de investigar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Não, nós estamos trabalhando para isso. Talvez eu esteja antecipando uma discussão que a gente vai ter na próxima reunião, mas a palavra me foi dada e eu quero adiantar esse assunto.

Em alguns momentos quando a gente tem, por exemplo, a disponibilidade da ação penal, eu respeito, eu conheço, eu sei de quantas vezes os membros do MP ficam naquela situação de ações de só me-

nos importantes, mas naquele momento ele está se sobrepondo também ao juiz, porque ele instaura... O MP instauraria a investigação, faria a investigação, entenderia por bem não oferecer a ação, ou seja, tem nisso e término esse procedimento investigatório no âmbito do MP sem nenhum tipo de controle externo. E eu vejo isso com preocupação. Então eu quero aqui, Ministro, eu estou aqui antecipando, pensando aqui em voz alta, dividindo com vocês a minha preocupação até porque não havia ficado acertado que hoje eu já trouxesse o texto que nós vamos discutir em matéria de investigação.

Então aqui eu estou vendo todo dia de hoje como um dia maravilhoso, muito produtivo, mas nós estamos fazendo aqui verdadeiros exercícios de brenstorms(F), cada um está lançando alguns pontos de vistas que depois vão ter que ser consolidados, depois vão ter que ser chancelados pela Comissão. Então estou antecipando aqui as minhas preocupações.

Eu acho que a gente tem que insistir em trazer para o delegado de polícia atribuições e prerrogativas que nos auxiliem a fazer um trabalho que, muitas vezes, pela falta de autonomia da autoridade policial acaba que o MP faz com esse argumento. Vá lá, nós estamos fazendo porque o delegado não tem como fazer, porque o delegado vai sofrer algum tipo de ingerência política, vai sofrer algum tipo de pressão, e nós, membros do MP, não sofremos esse tipo de pressão.

Então eu acho que nós temos que criar figuras como inamovilidade para o delegado de polícia, como o poder de requisitar dados cadastrais, que eu falava com o professor Magalhães hoje à hora do almoço. Ou seja, eu ainda acredito que nós temos como trabalhar o nosso sistema atual investindo, tudo bem, vamos lá, vamos trabalhar algumas das idéias que foram aqui trazidas, a idéia da disponibilidade da ação penal que eu vejo com preocupação, ela pode ser mitigada desde que o MP não tenha a faculdade de investigar diretamente sozinho e sem nenhum tipo de controle, ou seja, tudo aqui dá para ser conversado, mas eu tenho muita preocupação, e a preocupação, Dr. Pacelli, é a mesma que o senhor demonstrou aqui quando falou que, às vezes, que não poderia admitir ou que via com preocupação a sobreposição do juiz naquelas atribuições do MP. É a mesma preocupação que eu tenho com relação às atribuições do delegado de polícia.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ilustre, Dr. Antônio.

SR. ANTONIO CORRÊA: Ministro, muito obrigado. Eu vou pedir licença para me dirigir ao meu plecaro(F) colega de comissão, Dr. Jacinto. O Antônio Corrêa, o senhor pode pensar que eu seja intransigente e uma pessoa de difícil trato, ao contrário, eu respeito as pessoas e gosto.

O senhor foi talhado para essa Comissão, porque o senhor deu um colorido todo especial, o senhor provocou temas e mais temas, se posicionou e eu gosto de gente que tem posição. E nós vamos, evidentemente, criar essa dialética aqui. Se eu discordar, o senhor me perdoe, mas é porque eu também vejo todo o horizonte dentro desse pequeno mundo que eu vivi que é o Poder Judiciário, atuei como juiz criminal, hoje direito público, então nada pessoal, nada a censurar na sua posição, sua maneira de ser.

Agora quanto ao tema, sistema acusatório mitigado foi o que eu ouvi instantes atrás aqui que seria o ideal para que nós começássemos a trabalhar. Eu continuo insistindo que o juiz representando o Poder Judiciário, nós estamos tratando Direito Penal, Direito Estatal, porque é o Estado reprimindo a prática de condutas que afetem a sociedade, e que o juiz tem um papel preponderante aí, porque ele vai dizer em novo estado se deve ou não sancionar uma pessoa.

Eu vou pedir licença para viver dois fatos. Um primeiro deles eu estava numa reunião de juízes em que um palestrante começou a oração dele dizendo o seguinte: "O Direito Penal Moderno". Eu peguei, me levantei e fui embora. Porque na minha cabeça eu acho que esse Direito Penal Moderno que eles dizem que é, realmente ele sofre restrições da minha parte. Eu não sei se eu vou julgar ou vou avaliar ou vou dar aqui uma impressão e conjectura pessoal de que os senhores estão medindo o juiz por causa de acontecimentos atuais em que, efetivamente, o juiz foi colocado na frente de investigações. E colocado na frente ele se comprometeu porque ele se emocionou e tomou decisões que eu também, da minha parte discordo. Dizem que pimenta não arde nos olhos dos outros, mas é um perigo um juiz que seja arbitrário é um desastre. Eu conheci alguns, mas foram episódicos, porque ele foi levado por emoção e por paixão. E, graças a Deus, eu acredito que não cometi essas atrocidades, prendi gente, muita gente, soltei também, absolvi muita gente. Vocês falaram de casos aqui, eu ouvi uma referência, eu condenei gente porque furtou um porco, crime famélico, mas eu não podia fugir daquela realidade. Evidentemente, não mandei para o cárcere e concedi benefícios e tal, mas diante da comunidade eu precisava fazer aquilo.

O Joelmir Beting que lá atrás, eu acho que os senhores não pegaram ainda, porque eu vejo todos jovens aqui, ele escreveu um livrinho, até acredito eu, com pilhelhas. Ele falava: "na teoria a prática é outra". Então, além, de alguma coisa de teoria eu conheço alguma prática. E a prática é que os juízes não se imis-

cuem, não se emocionem com o caso. O Dr. Jacinto falou um negócio: nós não queremos... E abraçou o Dr. Avelar e falou: não quero juiz protegendo réu. Juiz não protege réu. Eu posso te afiançar, Dr. Jacinto, ele tenta ser neutro, tenta julgar imparcialmente. Agora os processos são precários, a recuperação da verdade do processo é algo que "monstruoso" é uma palavra difícil, mas é algo assim que assusta o juiz, porque, às vezes, tem que por um sujeito na cadeia com uma prova muito má, mas a repercussão de um caso dentro da sociedade o obriga, às vezes, a tomar posições assim [ininteligível]. Nós não podemos ter partipri(F). Uma das pessoas que eu conversei e ele veio aqui em Brasília, e eu por circunstância fiquei próximo dele foi o Zaffaroni. Apreendi muito com ele. Em pouco tempo ele me deixou lições [ininteligível], hoje está na Suprema Corte Argentina. O Zaffaroni a primeira coisa que ele fala é que ele não é jurista. Ele: "Yo soi criminólogo". E eu falei: então me explica o que é um criminólogo. Então ele vê o Direito Penal de outra forma e tinha um partipri por causa da Argentina que passou por um período negro porque a Revolução Argentina, os militares assinaram muitas pessoas e etc., e todos conhecem alguns fragmentos da história da Argentina. Mas eu acho que ele estava impregnado justamente de um controle do estado repressor, e ele tinha razão lá no país dele, mas aqui no Brasil eu não vejo o estado repressor. Talvez se nós soltarmos as amarras com um sistema em que o juiz realmente se imiscua numa investigação as coisas podem se agravar. Mas a oportunidade é essa. Nós podemos corrigir isso tudo, vamos corrigir, mas com essa proposta do nosso eminente relator, adotando esse sistema ou esse princípio acusatório e mitigado em que não se exclui o juiz. O Ministro Carvalhido foi claríssimo, e disse: olha, eu também fico perplexo, chega coisas às minhas mãos que eu preciso controlar essas decisões porque senão saem, digamos assim, agressões brutais à liberdade das pessoas, e a liberdade perdida por um dia ou por um minuto não tem preço.

Então nós temos que estudar bem a questão, acho que tenho por justiça adotar também essa linha de um sistema relaciona acusatório mitigado em que o juiz participa como controlador das ações tanto da polícia como do Ministério Público se em algum momento for admitido que ele é o órgão investigador.

Então podemos passar adiante já e como proposta do Dr. Antônio Magalhães, durante o exame de dispositivos agora já uma norma escrita encaixar sempre esses princípios de acusação mitigada pela intervenção do juiz como controlador dos atos. É isso, Sr. Ministro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Obrigado. Dr. Félix, o senhor queria fazer uso da palavra hoje?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, Excelência, muito obrigado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deixa para a próxima sessão? Também o Dr. Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma intervenção para gente tentar... Não é uso da palavra com relação aos temas aqui que já estão discutidos. Como é que seria a nossa própria reunião com relação aos temas? O que é que o senhor está pensando a respeito?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós vamos ter um texto escrito sobre princípios e estruturas que já está preparado e vai servir uma sugestão sobre a mesma matéria do professor Pacelli. Um texto escrito que eu vou mandar, um texto que eu vou mandar sobre recursos sem grande pretensão, mas feito com cuidado para que ele sirva de ponto de partida para esse tema. Então ele, logicamente vai pegar alguma coisa de sentença, ato de juízo e até lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Eu consulto...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Penso que já é tempo agora, se o acusatório nós já estamos discutindo aqui, temos coisas instigantes de defesa e etc., uma série de coisa, juiz de garantias, justa causa para investigação. Então ele já está maduro para entrar como tema da próxima reunião. Não é para acabar, entrar como tema da próxima reunião, e, se possível, não, necessariamente propor algum texto para que as pessoas conheçam a posição assumida para gente poder trabalhar em cima.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O professor Antônio Magalhães, parece que já tem um texto [ininteligível] ação.

[falas sobrepostas].

[risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 200 páginas. Conheço de cor e salteado.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que eu até havia dito ao Fabiano é o seguinte: que nós ficamos incumbidos de fazer esse texto sobre prova. Então o que eu poderia, eventualmente, fazer seria uma parte geral sobre prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só falei isso, porque eu achei que o senhor tivesse mandado o texto para o Jacinto.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não o texto que eu mandei para o Jacinto foi esse

que eu distribuí hoje. Mas eu vou trabalhar nisso, inclusive, com o Fabiano para aos poucos ir apresentando.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Economicamente já colocar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu consultaria ao Sandro. Sandro como investigação é um tema que tem diretamente ligado a esse que o Ministro coloca, se na próxima reunião nós também teríamos condições de trabalhar em cima de um texto. Essa é a pergunta que eu faço.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A minha proposta é essa, trazer também...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Complementando então, Ministro, para a próxima reunião nós discutiríamos ainda o texto oferecido pelo Pacelli, em complementação aos textos hoje discutidos, o texto sobre recursos e se o Sandro concordar um texto sobre investigação criminal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se o senhor tiver tempo com alinhavada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Lembro que teremos mais quatro reuniões apenas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só. Pois é.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Talvez nós tenhamos que fazer deliberações até...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro. Antecipar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E aqui há um controle excelente sobre tudo isso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que nós poderemos elaborar o texto, cada um dentro da sua área, mandar para todo mundo e já aqui na próxima reunião a gente discuta esses temas na parte da manhã, a parte da tarde nós vamos: ah eu não trouxe o meu, não trouxe o meu. Vamos...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Antecipar, não é? Eu acho que essa é a dinâmica e a metodologia, porque à medida que ele vai tomando corpo as questões vão ficando mais fáceis e a gente pode fazer essa entronização.

Professor Jacinto gostaria de fazer algumas observações finais, sugestões para a próxima reunião? Nada mais, além, de todas que já fez?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só tenho para mim que seria bom receber o texto antes para gente poder estudar e trabalhar nele e aí trazer questões já que a gente possa discutir, porque eu, além, de ter falado muito hoje, infelizmente, mas é porque o texto veio hoje. Então o é que aconteceu? Meu querido parceiro trouxe os três artigos, como eu que trouxe o texto fiquei só eu de réu levando pancada o dia inteiro. Então fiquei eu me defendendo o dia inteiro, então falei muito, tem razão, eu falei muito, mas eu espero sinceramente que você na próxima, a outra que venha você porque daí nós é que vamos fazer você falar.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na verdade, nocauteados estamos nós, em pé está o doutor...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível], assegurada ampla defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, eu estou brincando, mas o que eu queria dizer é que todos os temas que nós discutimos são extremamente complexos e difíceis e que em pese de eu ter defendido as posições talvez tenha sido para mostrar o respeito eu tenho pela Comissão, porque bastaria dizer: o texto aqui, vão se danar. Não. Não se trata disso, se trata sim, de justificar cada coisa que se vai fazer e a razão pelo qual está fazendo e o que se pode mudar ou não mudar, quer dizer, até onde que se pode ir ou não, até onde que se pode ir ou não, porque se faz um trabalho numa comissão. De novo volto para o ponto. Claro que seria para mim muito melhor se o professor Magalhães tivesse vindo junto e tivesse trazido o texto para levar para casa, mas em todos os casos foi bom porque nós começamos, eu diria, num grande estilo, começamos num grande estilo porque isso mostra qualidade com a qual nós temos condição de construir um texto com o pé no chão, a cabeça no lugar, tomando a Constituição referência. Nesse aspecto para nós foi bom, porque na pior das hipóteses nós vamos discutir, vamos partir e tem um ponto de partida e que parece ser o ponto de partida de qualidade porque é a Constituição que está aí.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Muito bem. Observações finais quer fazer, [ininteligível], uma observação final. Não é obrigatório, só querendo. Dr. Antônio Corrêa.

SR. ANTÔNIO CORRÊA: Ministro eu queria que o senhor avaliasse e aumentasse o número de reuniões, se houver disponibilidade dos colegas todos fazemos dois dias seguidos para poder preencher, porque senão as quatro reuniões não vai ser possível.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho a impressão que agora já se faz oportuno com a segunda reunião a gente vai poder ver qual foi o caminho andado. A sugestão é muito oportuna e eu vou avaliar.

Dr. Tito quer fazer alguma observação?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está bem? Dr. Valois?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Muito obrigado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nada. Professor, meu caríssimo Fabiano, professor Pacelli. Então eu vou...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, eu estava conversando com o Fabiano agora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível]. [risos] Mas o réu tem direito à defesa sempre. Mas vamos lá.

Eu estava conversando com o Fabiano, talvez submeta aos colegas como ato político da Comissão, talvez a gente pudesse dar uma passada lá no plenário, agora apenas para dizer que a Comissão, a todos os Senadores que a Comissão se reuniu hoje. Não sei se alguém tem tempo, coisa rápida de 5 minutos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O professor Magalhães tem que sair agora às 4. Talvez...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é bom sem a sua presença.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não. Vamos na próxima, nós iremos lá.

Então eu vou, antes de encerrar, querendo dizer o seguinte, professor Jacinto, eu desde que eu o conhecia por notícias de pessoas cultas, que vi os seu pronunciamentos, conhecer os seus trabalhos só progressivamente aumenta a minha admiração pelo senhor. É uma admiração que rende homenagens, ou seja, com respeito. Sinto-me extraordinariamente envaidecido e honrado de poder trabalhar numa comissão com a sua participação. E dizer o seguinte, a sua participação, como é a participação do primeiro dia de todos é aquela que, mais ou menos, começa a decidir, é a pedra de toque que mostra o caminho que a Comissão vai seguir. Então eu queria agradecer ao senhor todo esse empenho, ao Dr. Avelar, as colocações lúcidas do Dr. Antônio Corrêa, dele dá sem nenhuma, com toda a sua clareza, a sua força, o seu vigor faz a sua posição, quando diverge estabelece, o Dr. Tito, o nosso Dr. Valois atento com observação precisa a cada momento, ao professor Antônio Magalhães que a gente tem que dizer igual do Jacinto, que mais se podia esperar se não essa participação brilhante. O Brasil todo rende homenagens a esses ilustres professores, o nosso caríssimo Pacelli, que eu diria assim: os louvores são permanentes. O nosso Fabiano com a atuação dele também segura, um discurso firme. Então eu digo a Comissão está de parabéns. Na minha avaliação de coordenador eu estou quase na época de: olha ali um velhinho. Eu diria que a minha avaliação em termos de verificação é que os resultados estão muito bons. Está, além, pelo que eu tenho ouvido da expectativa de algumas pessoas, de não conseguirão dar um passo, não conseguirão etc. e etc. Acho curiosamente quando eles me perguntam sobre a Comissão, a Constituição e o Senado eu fico naquela, pois é está aí a Comissão e nós já estamos na segunda reunião.

Então eu vou declarar encerrada. Eu estou convocando, nós já discutimos isso, a sua sugestão já está na minha cabeça aqui muito oportuna, convocando para a próxima reunião, a 3ª Reunião Ordinária para o dia 2 de setembro, às 9h. Eu acredito que é o mesmo local, D. Dulcídia? Se houver mudança a senhora avisará. E nessa 3ª sessão eu gostaria que começasse a pensar sobre a possibilidade se nós conseguirmos um avanço de... Eu tenho recebido solicitações de pessoas que gostariam de chegar à presença da Comissão. E eu tenho concitado: mande sugestões, mande sugestões, mas está começando. Ah, mas vocês têm que fazer uma audiência pública, vocês têm que vir por aqui, as associações magistradas, o Ministério Público; as coisas estão tomando assim um rumo assim de requisições nossas aí. Eu acho que a partir da próxima reunião a gente já pode começar a tomar essas decisões e aumentar essa interação, se for o caso.

As reuniões vão continuar não públicas, até o momento que me parece que a gente possa discutir se a gente deve abrir, e também não serão divulgados os textos nossos, porque não é tempo para isso, não é tempo para isso.

Então eu agradeço, e peço perdão pela, às vezes, simplicidade que eu vou conduzindo as coisas. E declaro encerrada a sessão.

Sessão encerrada às 15h52.

Ata da 3ª Reunião Ordinária da "Comissão de Juristas", criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos Requerimentos nº (s) 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente nº (s) 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal.

Às nove horas e vinte minutos do dia dois do mês de setembro do ano de dois mil e oito, reúnem-se ordinariamente os seus membros, no Plenário 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado

Federal, os Senhores **Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Felix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar e Tito Souza do Amaral**. Havendo número regimental, o Senhor Coordenador da Comissão de Juristas, Dr. Hamilton Carvalhido declara aberta a presente reunião, procedendo à leitura da Ata da Reunião anterior, que quando colocada em discussão e votação, a Ata é aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Coordenador, concede inicialmente a palavra ao Dr. Jacinto e, após, abre a aos demais membros da Comissão que debateram amplamente os seguintes tópicos: **1º)** Princípios Fundamentais; **2º)** Disposições Preliminares; **3º)** Sentença; **4º)** Recursos, e **5º)** Ação de Impugnação. Dentre as propostas acatadas no decorrer dos debates, está a de formulação de textos, que analisa inclusive a disciplina processual em vigor e suas modificações. O Senhor Coordenador suspende os trabalhos às doze horas e cinqüenta minutos, reabrindo a presente reunião às quatorze horas e vinte minutos. Prosseguindo, o Senhor Coordenador passa a leitura do Ofício nº 1094/2008, datado de vinte e seis de agosto do ano de dois mil e oito, subscrito pelo Delegado de Polícia Federal, Célio Jacinto dos Santos, dando conhecimento aos membros da Comissão do convite ora formulado para participarem do "Colóquio sobre Reforma do inquérito Policial", a ser realizado nos dias três e quatro de setembro, na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, na cidade de São Paulo. Ao encerrar os trabalhos, o Senhor Coordenador comunica aos membros o dia da próxima reunião da Comissão, marcada para o sete de outubro do ano em curso, no Plenário 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara encerrada a presente reunião, às dezesseis horas e treze minutos, lavrando nós, *Dulcidia Ramos Calháo e Edilenice J. Lima Passos*, Secretárias da Comissão, a presente Ata que, após, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e demais membros da Comissão e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISTAS DO SENADO FEDERAL COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, declaro aberta a nossa 3ª Reunião Ordinária. Todos receberam a ata? Não? Então, eu faço rapidinho. Não, não, não fica... Não se preocupa, não. Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão jurídica, criada na forma do Requerimento 227/08, aditado pelos requerimentos 7 51 e 7 94/08 pelos atos do Presidente, número 11 e 17, responsável pela elaboração de anteprojeto da reforma do Código de Processo Penal. Às 09h05 do dia 5 de agosto de 2008, reúne-se ordinariamente os seus membros no Plenário 13 da ala Senador Alexandre Costa, anexo 2 do Senado Federal, os Srs. Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Vieira, Félix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson Miranda Coutinho, Sandro Torres e Tito Souza do Amaral.

Havendo número regimental, eu sou o coordenador, declaro aberta a presente reunião procedendo a leitura da ata da reunião anterior. Colocarei em discussão e votação, a ata é aprovada por unanimidade com a correção relativa à ausência temporária do Dr. Félix Valois.

Em seguida, eu sou coordenador, comunico aos membros que as reuniões de trabalho da Comissão realizar-se-ão em caráter reservado, sendo vedada a presença do público em geral, com exceção dos Srs. Senadores e Senadoras.

O Sr. Coordenador apresenta sugestões quanto à metodologia de trabalho no que tange à produção dos textos do que é aceito pelos membros. Após amplo debate acerca do anteprojeto da reforma do código, a presente reunião é suspensa às 12h28 minutos e reaberta às 14h15 minutos.

Prosseguindo, os membros da Comissão deliberaram os seguintes assuntos: Distribuição temática do Código de Processo Penal, ordenação das matérias, deliberação sobre explicitação dos princípios, fundamentos do Código de Processo Penal, discussões sobre a configuração da investigação criminal sobre o papel do juiz no sistema acusatório, definição da pauta para a próxima reunião: Investigação criminal do modelo de sistema acusatório e nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador declara encerrada a presente reunião às 16h35 minutos convocando os membros para o dia 2 de setembro, às 9h00, no Plenário 13 da ala Senador Alexandre Costa, anexo 2 do Senado Federal. Dulcídia, Secretária da Comissão, a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo coordenador e demais membros da Comissão e publicada no diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de estenotipia informatizada.

Está em discussão. Não havendo objeção, declaro aprovada. Bom, então vamos... Eu dou a palavra, já solicitada, para o ilustre Professor Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sr. Presidente, senhores membros da Comissão,

eu, na abertura, gostaria de registrar a minha alegria e a satisfação de poder ter participado no programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal de Minas Gerais, da defesa da tese de doutorado do Dr. Fabiano Silveira, que foi aprovado com todos os méritos. Infelizmente na Universidade Federal de Minas, não se dá nota, mas se tivesse tido nota, seria nota 10, e a força da argüição, a qualidade do trabalho, o comportamento do Dr. Fabiano na defesa fez foi ressaltar a importância, mas, sobretudo, a importância do momento e da tese, mas, sobretudo, o profundo grau de conhecimento que ele porta; o que para nós da Comissão é uma homenagem, sendo ele um membro dela.

Então, eu queria que ficasse registrado até para mostrar a minha alegria, principalmente de poder ter participado da banca. Então, eu queria que ficasse registrado para que nós pudéssemos, dentre outras coisas, não só saber que na Comissão tem alguém do peso dele, mas que temos também um novo doutor, ou quem sabe o doutor mais recente do Brasil.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Muito bem. Falou por todos nós. Dr. Tito, o senhor trouxe convidado?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Marcelo, eu vou pedir desculpas ao senhor, mas a Comissão não está permitindo a presença de pessoas diversas dos integrantes da Comissão. O senhor nos merece todo respeito, toda consideração, mas essa é uma exceção que não pode ser aberta, sob pena de desprivilegiar os demais setores de Ministério Público, as solicitações são muitas, dessa participação. Eu vou ter que pedir ao senhor que nos permita, com as nossas homenagens, mas infelizmente eu recebi várias solicitações no mesmo sentido e não permiti. Peço desculpas ao senhor.

Bom, então vamos iniciar nossos trabalhos. Nós tínhamos... Quer fazer alguma observação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu tinha me comprometido a também pincelar alguma coisa ao nível dos princípios, e eu fiz e passei a cópia a todos, e na verdade eu fiz um resumo do que fizeram, o professor Antonio e o Professor Jacinto, relativamente, primeiro a definição principiológica do código, e depois disposições preliminares que diriam respeito à questão de lei penais no tempo. Leis processuais penais no tempo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Todos receberam a documentação do... Alguém mais? Pois não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Apenas dizer que, embora o senhor já tenha feito, mas fazer minhas, as palavras do Professor Jacinto em relação ao Dr. Fabiano. Que eu o conheço há pouco tempo, coisa de uns quatro, cinco anos, mas parabenizá-lo também e dizer da minha certeza do sucesso dele lá na defesa da sua tese, e dizer da minha alegria em que ele tenha galgado esse título, e da minha alegria, da minha honra, em fazer parte dos amigos dele. Para mim me honra muito, Fabiano, então, é motivo de alegria e sei que para todos nós aqui. Parabéns, Fabiano.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, já tinha estendido os parabéns de todos os membros a V.Exª, é motivo de muito a todos nós. Alguém mais teria trazido para gente poder organizar nosso trabalho? Vamos... Não, é o seguinte. A gente não pode abrir exceção senão a gente fica mal com as pessoas que a gente não permitiu. Então, vê se vai ter gente lá na porta... Só os repórteres, Senadores.

Eu fiz um texto também, mas não é um texto apenas para servir de base para a discussão, então quantos textos foram oferecidos?

SRA. DULCÍDIA: Aqui tem do Dr. Jacinto, um texto maior, tem o do senhor e um outro do Dr. Jacinto. O senhor quer que distribua o do senhor?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu rascunhei alguma coisa a respeito de uma introdução à prova, ao capítulo da prova, mas eu não sei se seria conveniente já passar aos colegas, ou primeiro discutir com o Fabiano, que está comigo, e quem mais? Tem mais alguns... Ah, o Dr. Tito e o Dr. Sandro na parte da prova, eu não sei se seria interessante primeiro discutirmos entre nós... Talvez já, só para algumas idéias ficarem já sugeridas.

SRA. DULCÍDIA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acho que pode distribuir. Pode distribuir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO - [0:09:21] Pois é que eu estou na mesma situação também. Tem um texto aqui, uma espécie de... De medula aqui. Uma espécie de esqueleto para que a gente possa tratar aí da questão da investigação, mas é só a título também de uma primeira apresentação para que a gente possa talvez também discutir na Subcomissão anteriormente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, mas enquanto distribuem, nós estamos com a seguinte questão. Eu estive conversando com o Presidente, nós temos um prazo de seis meses para terminar o nosso trabalho. Todavia, parece que as coisas se precipitaram, de alguma maneira elas se precipitaram, e talvez nós tentássemos alcançar

uma... Uma efetividade um pouco mais intensa na realização dos nossos trabalhos. Eu não sei o convencimento de cada um dos meus colegas, mas eu penso que o código, as matérias do código estão mais do que escandidas, mais do que debatidas, mais do que escritas, mais do que propostas... A gente tem já, há mais de uma década de anos que se vem discutindo o Código de Processo Penal, que devia ser o nosso futuro Código de Processo Penal, como ele devia ser. E optou-se a nível de estratégia de Governo, por reformas fatiadas, pedaços e... Essa é uma questão que não vem a ponto discutir se foi acertada no momento, se não foi acertada, mas o fato é que num determinado momento se entendeu que esse tipo de modo de proceder não seria hoje o mais aconselhável pelos efeitos que tem causado.

De um modo geral as pessoas se ressentem, as interpretações de parte do código, elas culminam por não se ajustar às idéias do que se pretendia serem regentes do sistema e vão sobrando espaços, e está é causando a grande dificuldade nisso, na administração de modo geral da justiça, pelo menos até aonde tem chegado até a mim. Então, não vai nenhuma crítica ao modo de fazer. Eu devo até dizer que esse período agora foi um período assim altamente de relações diplomáticas, porque eu estive com aquele doutor... Eu sempre troco o nome. Abranavel? Abramovay. Pedro Abramovay. O Dr. Pedro, eu mesmo marquei a audiência, fui ao Ministério da Justiça para deixar claro de que não existia nenhum conflito, nenhuma inconvergência e que os propósitos eram comuns. Não existia nenhuma divergência e parece que tivemos êxito lá em atenuar o que podia ser uma entrevista para lá, entrevista para cá, que não é conveniente. Mais desserve(F) a nação do que auxilia.

E recebi a visita também marcada do responsável pela reforma do judiciário também. Foi uma audiência meio longa... Na busca de saber o que existe, o nosso trabalho representava uma negação do trabalho deles? Claro que não. Não representa isso. Acho que há um concurso de esforços que deve prosseguir e chegar ao seu fim. Agora, hoje, eu espero extremamente convencido relativamente à nossa Comissão eu tenho procurado ser o bastante econômico, estou absolutamente convencido que nós precisamos estabelecer um texto no projeto. Nós precisamos estabelecer um texto, porque se nós não estabelecermos um texto, essa... Eu acho pouco provável que a gente consiga em seis meses terminar aquilo que nós queremos, e mais improvável ainda será atender os requisitos de urgência que eu estou recebendo aí a todo instante da necessidade de ter um texto, não para aprovar antes dos outros, mas formalizar um texto para poder deflagrar o processo, ouvir sugestões, convergir, juntar, não juntar... Quer dizer, mas da nossa parte nós realmente temos que ver se conseguimos estabelecer um texto e partir para discutir esse texto naquilo que ele tem de melhor técnica.

Então eu estava querendo propor, já de saída hoje, eu já falei com a nossa secretária, e montar... A moda como se faz em todo projeto, que a gente não fez desde logo, mas que vem sendo feito, eu tenho feito em parte, pegar o Código de Processo Penal, espelhar nesse Código de Processo Penal já todas as modificações produzidas. Quer dizer, nós não temos nenhuma preocupação de rejeição, de aceitação... Montar o texto, todas as reformas recém votadas colocá-las em um texto geral do Código de Processo Penal. E fazer pelo menos uma barra paralela, uma coluna paralela com os projetos oriundos. Alguns... O professor Magalhães trabalhou, vários trabalharam, já paralelamente, para gente ter uma visão do que o código foi, do que ele é no momento com essas propostas que foram feitas, e esses projetos que estão aí circulando dentro do Congresso, principalmente os do Governo, que vieram lá do Ministério da Justiça, e talvez por sugestão nossa, nós precisamos fazer uma... Se não quisermos fazer todos, recolher alguns outros projetos significativos que estão em andamento e já bem escandidos e colocados para ter uma visão das coisas que existem.

Eu acho que a partir disso, com essa colocação, o preparo que nós já fizemos até agora, eu acho que daria bem para nós imprimirmos uma rapidez maior ao trabalho. Quer dizer, essa é uma providência que eu vou adotar para gente dispor rapidamente de um texto com todas essas colocações. Eu fiz, para servir de exemplo, de exemplo do que eu estou falando, não é para servir de exemplo, de exemplo do que eu estou falando, pedi para distribuir aí, mas já vi também lá que meu gabinete andou trabalhando mal. Mas eu reproduzi da parte da sentença que já tem várias modificações do processo que já houve modificações. É esse texto que tem nas mãos? Eu tenho medo de não ter vindo para cá. E os processos dos recursos em geral. Quer dizer, ele vai, a sentença entrou aqui porque era indispensável, ele vai da sentença até o fim de recursos. Mas eu penso que não há... A forma talvez não esteja melhor, eu queria apresentar minhas escusas aos meus colegas pelo seguinte: eu me removi de seção e me preparei para uma nova seção no Tribunal, então aquilo demanda uma modificação de gabinete... Não de assessorias. E vou assumir aí a Corregedoria do... A coordenação da esfera Federal que também não era esperado. Isso não está nos meus planos, mas eu vou assumir, eu vou me afastar da turma e as coisas se complicaram um pouco em termos de intensidade de

ocupações... O coordenador do [ininteligível] Federal tem uma série infinita de atribuições. Então eu vou ter que... Segunda-feira eu já assumo, então vou ter que me desdobrar para poder conciliar isso.

Então, eu pesquiso se meus colegas concordassem, formar logo esse texto, formar esse texto e cada um... E nós poderemos já principiar logo e realmente partir para idéias definitivas do código que vão ser oferecidas de um modo geral ao público em geral, segundo estou sabendo. Então eu não sei se...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acho que... Sr. Presidente, a mim me parece que é perfeito, assim que deve ser mesmo. Tanto que eu, não propriamente dessa maneira, mas eu imaginei que se podia partir do projeto do Frederico Marques, que foi de onde partiram todos os projetos para fazer a adaptação. Porque é preciso de fato ter o texto base. Agora, a mim parece que o grande problema do projeto do Frederico Marques e de todos os demais, e essa talvez seja a razão pela qual nós estejamos aqui hoje, é que está em descompasso a Constituição, então... Ou seja, os 20 anos que se passaram da Constituição fez a gente ver que há um descompasso entre a Legislação processual penal e a Constituição.

Então, começar a pensar... Entre outras coisas, é começar a pensar sempre a partir da Constituição e essa é a razão pela qual eu, preocupado com essa questão, pensei na hipótese de que nós pudéssemos discutir talvez, discutir, trabalhar e votar à questão referente às posições preliminares e aos princípios, porque claro, o texto, podemos ter um texto na mão do qual possamos partir. Podemos partir do código [ininteligível], dos códigos, dos novos códigos da América Latina, dos códigos Binder Maier(F), podemos partir do novo código português, alguma coisa desse gênero.

Mas, indiscutivelmente, todos nós de um, ou de outro vamos ter que partir da Constituição. E aí parece que discutir, tomar por base isso, a Constituição ou o que nós na reunião passada discutimos, isso aí é a marca de como avançar em toda as situações, porque aí está a base com a qual você vai poder estruturar ou adaptar cada ponto que se vá adaptar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sr. Presidente, eu queria fazer uma observação, me alinhar a essa sugestão. Em relação ao código de processo atual, para... Em vista, um objetivo específico, assimilação. Quando você apresenta um anteprojeto dessa envergadura, você vai encontrar essas resistências exatamente nesse processo de assimilação, o que vem de novo. Se a gente chega com... Por exemplo, essas leis recentemente aprovadas, se a gente mantém boa parte delas, isso já facilita o acolhimento. Tanto no Parlamento, que acabou de aprovar, quanto também nas academias, nos entes profissionais que vão olhar para aquilo assim: "bom, isso eu já conheço". Ainda que eu tenha uma modificação completa lá no começo do código, fica mais fácil assimilar o resto.

Quer dizer, eu não sei até quando valeria a pena a gente mexer, por exemplo, naqueles incidentes, uma coisinha ali, outra aqui, para corrigir o rumo e tal. Mas, assim, coisas que não estão trombando com normas constitucionais a gente poderia aproveitar com esse objetivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, a gente faz pequenas correções.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando você chega e a pessoa fala assim: "Mas esse código eu já conheço mais ou menos como que se distribui... Ainda que eu tenha mudanças essenciais, facilita a assimilação. Trabalhar sobre o texto conhecido.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então a proposta poderia ser assim, nós formamos esse documento básico logo, para ir já e ficar com todo mundo, e vamos prosseguindo. Porque a idéia de dar uma mexida na estrutura, se quiser fazer uma estrutura, dar um giro [ininteligível], tendo as questões definidas, quais são as soluções que nó queremos, a direção que a gente quer imprimir, isso é a coisa mais simples do mundo. Redividir, fazer assim... Isso não tem dificuldade nenhuma. A dificuldade é tomar decisões que são aquelas decisões políticas quando se elabora um diploma legal, quais são os princípios, quais são as diretrizes, como será a disciplina.

Eu vejo, hoje eu acabei de receber, eu cheguei do Rio de Janeiro ontem à noite, voltei correndo aí, das reuniões sobre recurso repetitivo... Eu sou muito cético com algumas soluções. Sou muito cético, porque é um negócio só de mudar de lugar e não está dando solução nenhuma. Em vez de vir para cá, fica lá embaixo, então, tanto faz juntar lá como juntar aqui. O problema é julgar. Não estou desmerecendo o projeto, não estou desmerecendo, mas o que eu digo são soluções conjunturais que pegou essa moda. Se espirrar para a direita, suja menos papel do lado esquerdo, então... Então, agora o espirro será do lado direito. Quer dizer, o problema é saber se o espirro faz parte do sistema, se a expressão dos princípios que se quer... Desculpa essa grosseria minha, mas realmente eu estou um pouco impaciente com esse tipo de rumo que as coisas tomaram, esse tipo de rumo que as coisas tomaram.

O fato é que de fato a transformação que a gente está tendo, e vocês estão escrevendo sobre isso muito bem, os julgamentos se transformaram na era eletrônica aí, julga-se por lista, julga-se por destaque, porque antigamente era galicismo, não sei se ainda é, mas... Está assim tomando um rumo, a pressão do volume de

processo está conduzindo para um rumo que a gente não sabe onde vai parar. Não sei. O julgamento, para ter uma idéia assim, só para simplificar, e a gente não vai poder perder de vista algumas coisas, eu antecipo as minhas ementas na véspera da sessão. Então, só para os Ministros, antecipo. Aquelas ementas são examinadas, se elas não estiverem boas, a gente no dia da votação disponibiliza no laptop o teor do voto. Se a ementa não for o bastante para o colega, a gente disponibiliza. Então, o certo é fazer os destaques na véspera. Mas se não, faz-se na hora. E fazer o destaque significa que vai ler relatório e voto, mas, na prática, quase sempre se lê a própria ementa. E aí o Ministro... O Ministro Pacelli: "Eu tive dúvida nessa e nessa parte". Então a gente discute. Não sei se estão fazendo isso já também, mas isso está acontecendo no Supremo, está acontecendo em tudo quanto é lugar.

Então, por exemplo, se não houver destaque: "aprovado a lista de Ministro tal, 12 anos e não sei quanto, Ministro tal, 300 e não sei quanto, Ministro tal, cento e não sei quanto..." Está pronto. Quer dizer, isso tudo é resultado disso que a gente sabe. É um processo que está chegando num ponto cada vez mais, mais, mais, mais... E tem sido assim. As soluções, um órgão colegiado ele não responde a demanda, então a gente divide por tantos membros quanto ele tiver, em órgãos individuais para decisão monocrática e cria mais tantos órgãos jurisdicionais sem gastar um tostão com uma modificação regimental, uma modificação legal. Está sendo assim.

Quer dizer, vai chegar num ponto que nós vamos ensinar na faculdade, vamos ensinar administrar a massa de processo na relação de consumo, como é que faz e tal... Está sendo essa a grande preocupação, como administrar o volume de processo. Como é que tem que ser um processo mais rápido em termos de anda para aqui, anda para acolá. Quer dizer, efetivamente não é um Jacinto Pacelli, o professor Valois, todos vocês, não é para isso que a gente veio para aqui. Acho que a gente tem que produzir um documento. Está maduro, está maduro, a gente pega o livro de qualquer um, tudo que vocês escreveram estão excelentes escritos, criticados, bem criticados, bem colocados. Vamos produzir nosso documento. Real, realístico, que corresponda àquilo que a gente tem hoje aqui e cumprirmos o nosso dever. Eu acho. Penso que tem que ser assim.

Não adianta; eu penso, perder mais tempo, e acho que está bem maduro e é com urgência. E não sei nem quanto, hoje os projetos que estão aí, todos, e cada matéria nova dessa uma decisão judicial, um programa de imprensa, aí provoca a necessidade de um diploma, de outro, outro... E a gente perdeu a história, o bonde da história nos códigos, nos sistemas, etc. Estamos perdendo isso aí, esse bonde da história. Desculpe esse meio que desabafo nas coisas.

Então, vamos fazer assim, eu já solicitei e a senhora pode usar meu gabinete. Em princípio serão usados, virão todas as modificações, todos os projetos que aqui vieram do Governo, e acrescentamos, faremos uma seleção, se quiserem todos, pode, mas acho que vai ser muito trabalho, porque tem muito projeto. Muito projeto. Talvez pudéssemos fazer cada qual ajudar nisso fazendo as seleções de projetos que já estão aí, que a gente poderia botar dentro desse quadro comparativo. Sem obrigar ninguém, somente para encurtar o trabalho, o talento de cada um. Só para encurtar. Faremos, assim, então?

E hoje começamos então com o documento princípios fundamentais, condições preliminares, aí quem tomaria a palavra? O Pacelli? Então...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Os colegas, o Jacinto e o Professor Antonio já fizeram apresentação dos textos respectivos, e o meu, na verdade, não tem nenhuma novidade. Eu optei na definição de princípios fundamentais por um caminho um pouco mais extenso que o Professor Antonio, e bem mais curto do que o do Jacinto, mas o objetivo seria o seguinte: Como o Jacinto elaborou uma série de princípios por todo o código, envolvendo ações penais e tal, eu achei que os princípios, enquanto destaque, poderiam ser reduzidos à questões estruturais mesmo. Mais adiante a gente encontraria cada princípio em cada tema. Por isso eu tentei dizer o seguinte, fazer o jogo com o texto constitucional, mas de maneira que não fosse mera reprodução dele. Em cada abordagem nós pudéssemos antecipar algum tipo de proveito.

Então, por exemplo, quando eu digo, no primeiro, que os princípios fundamentais aplicar-se-ão a todas formas de intervenção penal condenatória, eu já estou deixando claro que uma eventual justiça restaurativa e os modelos consensuais não têm que reclamar, contraditório, ampla defesa, e aquelas questões, porque são universos diferentes.

No segundo, parece que estou dizendo a mesma coisa, mas não é, porque eu explicito a necessidade de um defensor técnico em todas as fases, e já insiro como novidade que a defesa sempre fale por último em qualquer tipo de procedimento, em qualquer fase. Isso incluiria, inclusive, prova testemunhal. Prova testemunhal arrolada pela defesa, a defesa pergunta, o MP repergunta e a defesa por último esclarece.

No art. 3º eu acho que seria o princípio essencial. Quanto ao conteúdo, nós veremos, mas o que não pode faltar é uma abordagem, uma insinuação clara no que a gente pretende em relação a sistema acusatório. E

me pareceu, já na linha do que disse na última reunião que nós poderíamos já antecipar vedação de iniciativa probatória do juiz na fase de investigação, isso parece que é uma convergência total do ponto de vista, pelo menos da doutrina, e aqui já é algo mais fluido, que é a vedação da substituição da atuação instrutória(F) do órgão da acusação. É o modo de evitar a atuação supletiva do juiz, dispensando os ônus probatórios do Ministério Público ou da acusação de modo geral.

No quarto eu fiz um gancho para uma [ininteligível] constitucional mais atual que é o delimitar o princípio da proporcionalidade, mas à perspectivas mais caras. Porque hoje a gente fala em proporcionalidade, mas não sabe exatamente o que quer se referir; se é na proibição de excesso, ou se é um critério de definição de sentido. Aí eu fiz o jogo dizendo que se trata, em princípio, de maximizar os direitos fundamentais, mas que também deve ser considerado a tutela penal de direitos fundamentais A nota que me parece essencial é que você submete esse juízo de proporcionalidade, sempre, primeiro, primeiro ponto na maximização. Só haverá uma proporcionalidade necessária de ponderação quando você tiver a tutela penal de direitos fundamentais em risco. Ou seja, você privilegia como critério de interpretação, a maximização. Quando houver crimes mais graves em que seja necessária uma ponderação mais aprofundada é que você encontraria essa aplicação no Parágrafo Único.

Nos demais disposições preliminares, eu repeti o que todo mundo diz, apenas no § 3º me pareceu necessário mencionar as leis de conteúdo misto, que tem conteúdo penal, e processual penal dando primazia à questão da lei penal. Se a lei penal é mais gravosa, em qualquer de seus dispositivos, não se deve aplicar a lei nova ainda que ela tenha disposições processuais mais benéficas. Isso evita, a meu juízo, primeiro dá um tom de objetividade, e evita aquelas construções: o que é mais benéfico, o que não é mais benéfico, e vira uma questão de subjetividade... Eu acho que temos que ter em matéria de interpretação algo mais objetivo.

Falo por fim na analogia e interpretação extensiva, fazer uma distinção porque analogia é a mesma coisa que interpretação analógica, então eu fiz essa correção de técnica, e a interpretação extensiva como sendo aquela, o processo de auto-integração da mesma norma, e não de outra norma que é o caso da analogia. E sempre vedando ampliação de normas restritivas de direito. Seria basicamente isso. Aqui estou repetindo o que os outros dois já disseram, mas tentei fazer um texto mais enxuto, no ponto que me parecia necessário ser enxuto e explicitativo em questões essenciais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [0:33:03]: Pacelli, com relação aqui ao primeiro artigo segundo, que o debaixo também ficou segundo, mas enfim, dos princípios fundamentais, seguinte, no que você pretende, eu concordo plenamente. Só que me preocupa aqui uma possível interpretação que vá se dar, porque veja só: "Todo processo penal condenatório a se realizar sobre o contraditório, etc. Garantida a efetiva manifestação do defensor técnico em todas as fases procedimentais após a atuação do órgão de acusação". Tudo bem, a gente sabe o que você quis dizer, mas na hora de interpretar, por exemplo, quando o Ministério Público acompanha designado um promotor para acompanhar o inquérito, quer dizer, pode se dar a interpretação de que a partir do momento que ele está acompanhando o inquérito, o advogado tem que ser, vamos dizer, instado a então a falar sempre que o Ministério Público disser alguma coisa no inquérito. O que me preocupa, eu sei que você não quis dizer. Mas pode ser--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque eu estou falando processo; processo eu já considero processo judicial.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas aí quando você fala todas as fases procedimentais, aí seria então do processo, quer dizer, talvez a gente pudesse... Porque o que você quis dizer, eu sei, mas e a interpretação que se poderá dar? Talvez pudesse encontrar uma forma de deixar isso ainda mais claro, entendeu? Não que não esteja claro, mas ainda mais claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Colocasse frases judiciais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso, só essa questão que eu...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seria mais claro. [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não, claro.

SR. ANTONIO CORREA - O texto realmente mostrou aqui a inteligência do Pacelli, mas eu tenho, assim, umas dúvidas pessoais que eu queria um esclarecimento dele. Por exemplo, quando ele fala defensor técnico. O que é defensor técnico?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Advogado.

SR. ANTONIO CORREA: Nós não podemos trocar então por advogado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque pode ser defensor público, né?

SR. ANTONIO CORREA: Mas para mim, defensor público é advogado no processo penal sempre. Porque é privativo da [ininteligível]. Isso aqui vai criar uma discussão a respeito dessa expressão, porque no direito eu acho que tem que ser advogado para dizer que está defendendo alguém. Mas a segunda dúvida

diz aqui o seguinte: Após a atuação do órgão da acusação. Há uma tradição, e eu aprendi assim, absorvi, vi aqui uma expressão que foi utilizada aí que... Assimilação, o senhor diz aqui que a [ininteligível] atuação... Aliás, após a atuação do órgão da acusação. Sempre. Até quando for uma prova da defesa, ela produzindo uma prova para desconstituir a aprova da acusação, sempre ela fala depois do acusador?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sempre.

SR. ANTONIO CORREA: Eu acho que isso não pode ser. Isso aqui vai contrariar inclusive o processo legal. Isso aí tem que ser substituído. Eu acho que tem que manter a posição do código que fala: "Olha, prova que você produz a acusação, você fala primeiro. Explora a sua prova e traz tudo para o processo que você pretendia para acusar". Agora, a defesa quando ela vai desconstituir a sua prova, ela tem que falar brasileiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe o que é, Professor Antonio? Eu até vou explicar. A minha percepção do processo penal é completamente diferente de uma teoria geral de processo. Então, não me pauto por um critério de igualdade entre partes, porque eu na vejo partes nesse sentido. Eu vejo um processo no qual se trata de conhecer um fato e aplicar o direito a um fato. Então, aqui eu não tenho um provimento judicial final que contemple e satisfaça o interesse privado ou um direito subjetivo de ninguém. Processo penal não tem essa característica. Isso é lei impositiva de sanção.

Então, assim, como se trata de um conhecimento de fato e de direito, interessa ao Estado que esse conhecimento seja o mais amplo possível. E eu acho que me parece que será mais amplo quando depois de qualquer manifestação do Estado, haja possibilidade de esclarecimento por parte da defesa. Agora, não se trata de ser credista ou de ser... De ter uma preocupação excessiva com o réu. Mas se trata da verdade de ampliar a possibilidade do Estado conhecer cada dia mais, cada vez melhor as imputações.

SR. ANTONIO CORREA: Mas o equilíbrio do contraditório não está presente aqui. Nós temos que mudar isso aqui. Temos que inverter. Quando a acusação produz provas ela repergunta e completa as informações que a prova dela produziu. Quando é a defesa, é a vez do defensor perguntar, em primeiro lugar, viu, e é o contraditório, isso é Constituição universal. O contraditório é universal, não é invenção minha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o processo penal não é não, mas espera aí. Não, o processo penal não é contraditório.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Se o senhor deixar a acusação sempre prevalecendo, deixou de ser contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A questão é essa. Com o processo penal, a característica essencial do processo penal, não é contraditória não.

SR. ANTONIO CORREA: Isso é o que o senhor acha.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, é o que eu acho, mas sou eu que estou justificando. O contraditório... Só um minutinho, deixa eu terminar o que eu estou dizendo.

SR. ANTONIO CORREA: Um processo de acusação exige contraditório e o poder público--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é de uma obviedade que a gente não precisa discutir.

SR. ANTONIO CORREA: Precisa. Como não? Isso aqui vai--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas já está garantido o contraditório. O que eu estou dizendo, Dr. Antonio, o que eu estou dizendo que ampla defesa é que é a característica do processo penal. É ampla defesa. Não há amplia acusação. Será por quê?

SR. ANTONIO CORREA: Não, isso é negócio de academia. Vamos fazer aqui uma linguagem, uma linguagem normativa, positiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está na Constituição.

SR. ANTONIO CORREA: A Constituição diz exatamente o seguinte: "A acusação exige o contraditório e ampla defesa". Se o senhor colocar sempre órgão da acusação na frente, não tem contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é na frente.

SR. ANTONIO CORREA: Mas o senhor está dizendo aqui. Vou ler para o senhor mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Às vezes é no meio, doutor.

SR. ANTONIO CORREA: Vou ler aqui para o senhor: "Após a atuação do órgão da acusação". O senhor colocou em segundo plano. O senhor não pode. O senhor tem que equilibrar a relação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Testemunha de defesa, a defesa começa perguntando. Depois o MP fala, e depois a defesa fala.

SR. ANTONIO CORREA: Mas aqui o senhor não está escrevendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a gente pode corrigir. A gente pode corrigir o texto.

SR. ANTONIO CORREA: Então, ótimo. Então, encerrado o assunto. Vamos para frente. "Substituição da atuação instrutória(F) do órgão da acusação". O juiz não substitui, o juiz é presidente do processo. Ele completa a prova. O senhor parte de um pressuposto, Dr. Pacelli, que não pode, você está fora do contexto. É o seguinte: processo penal busca a verdade real. O senhor falou com outras palavras exatamente isso. O juiz precisa da verdade real para julgar. Se ele não tem a verdade real ele não tem como julgar. E ele pode completar a prova. E precisa ter possibilidade de trazer prova não trazida pelas partes para encontrar a verdade real. É o convencimento dele. O senhor não pode vedar isso aqui. Isso aqui eu sou contra. Me manifesto contra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mais alguma observação?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, é só a fase assim de... De alguma instrução, depois é que... Não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu estou plenamente de acordo com as idéias trazidas pelo Eugênio, só que eu volto a dizer, e até atendendo ao que o Ministro Carvalhido havia colocado no início, que eu acho que a explicitação desses princípios não seria necessário aqui. Talvez alguma coisa, Eugênio, eu concordo. Mas quando você, por exemplo, já entra nesse detalhe de acusação, fala primeiro, defesa... Eu acho que isso teria ser colocado no momento adequado, no momento da prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, pode ser. Por isso que eu acho que talvez, nós, até pela celeridade do procedimento, a gente não devesse fazer essa discussão aqui. Fazer a discussão mais adiante. Até colocar as idéias... Eu estou plenamente de acordo com você. Nós temos que colocar claramente os princípios, mas talvez colocá-los de uma forma que sejam as coisas, vamos dizer, discutíveis. Porque as coisas que podem ser discutidas, então, essa discussão seria feita no momento adequado, ou seja, na redação do--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só fiz isso , porque parecia uma decisão de todos enumerar princípios. Só por isso. Porque do contrário, todo princípio estará distribuído no campo temático dele. Isso não tem dúvida. Eu acho que a questão de definição de princípios só tem um fundo político essencial: é que você mostra qual é a política do código. Isso que me parece importante. Porque do contrário claro que os princípios serão repetidos no sistema.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Certo. Então, exatamente por isso talvez, eu acho que até seguindo essa sua idéia, que é a minha também, de colocar já os princípios políticos, a gente colocar aqui de forma mais enxuta, e menos, vamos dizer, detalhista, como é esse caso que foi lembrado pelo Dr. Antonio. E uma outra observação é que eu acho que esse art. 4º na verdade poderia ser fundido com o art. 4º lá debaixo. Sobre a interpretação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tenho dúvida.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que daria para colocar alguma coisa já, ou em um, ou em outro, que dispensa essa duplicidade de tratamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendo, aqui para mim foi uma questão de técnica pelo seguinte, nas exposições preliminares nós estamos falando de aplicação da lei penal no tempo. E no § 4º dos primeiros princípios fundamentais, eu quis apenas fazer uma remissão já direta ao princípio da proporcionalidade que diz respeito a uma emenda constitucional--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então nós poderíamos jogar esse art. 4º debaixo lá para cima. Essa idéia. Que é uma questão de interpretação e já coloca a proporcionalidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito. Como lá no princípio.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, me parece que tem uma questão fundamental, talvez seja fundamental das fundamentais. Ou seja, a questão toda, a mim, está vinculado ao ponto que já discutimos na vez passada, que deve ser delimitada porque vai estabelecer parâmetros para todos quando formos trabalhar as espécies. Vamos montar um código de estrutura inquisitório ou acusatório? Vale o princípio dispositivo ou vale o princípio inquisitivo? O que nós queremos? Nós queremos um código democrático ou queremos um código inquisitivo? Se quiser um código inquisitivo, banca o jogo e diz: "O código é inquisitorial e acabou". É tomar uma posição, vamos definir as coisas desse jeito. Isso fica mais fácil, é uma tangente para... É uma tangente para poupar esforço nas condições. Se nós quisermos um código conforme a Constituição, é preciso estabelecer uma regra que defina. Quer dizer, eu particularmente insisto na minha posição de que nós precisamos fazer baixar a Constituição no código, entre outras coisas porque

tem um problema que levantou o Pacelli na... No início de que vamos ter sim que trabalhar com adaptação; e isso vamos ter que trabalhar e não tem jeito. Nós sabemos disso.

A Comissão agora fez um esboço, embora seja assim uma coisa extremamente tímida, fez um esboço de estrutura acusatória fazendo o réu falar depois e os juízes perguntarem depois, então, um pandemônio nacional. É uma guerra nacional. Está um pandemônio nacional, porque os juízes simplesmente não querem saber da hipótese de que possam perguntar depois. Como se perguntar antes é uma primazia, para eles é alguma coisa essencial. Quer dizer, não é eles completar aquilo que as partes possam perguntar, mas eles têm que falar antes para poder definir o caminho que se possa dar para a interpretação. Só isso já mostra numa estrutura pálida como foi essa da reforma, na direção acusatória, como a diferença é fundamental.

Então, a mim parece que o ponto nodal aí é saber mesmo a estrutura, o princípio antológico é o princípio inquisitivo ou o princípio dispositivo? Nós queremos um ou queremos outro. Vamos fazer um código. Um código de estrutura acusatória, ou um código de estrutura inquisitória. Ponto. Isso significa dizer quem é que deve ser o gestor da prova? Pronto. É simples. Se a gente quiser que o gestor da prova seja o juiz e fique como está, talvez voltemos para o código de 40 anos, na base original, sem mexer, que todo mundo conhecia e está bom. Esse código é inconstitucional inteiro. Os tribunais superiores vão declarar ainda porque não tem outro para botar no lugar. A mim parece.

Em compensação, para fazer um código de feição constitucional, que responda pelo devido processo legal, as estruturas principiológicas da Constituição, é preciso assumir o princípio dispositivo e aí a discussão que fica, que foi a discussão que nós travamos na sessão passada, mais de perto com o Pacelli, e o professor Magalhães, é saber até que ponto você vai admitir a extensão que se pode dar ao juiz na iniciativa ou mesmo na busca da prova. Ou mesmo na... Na colheita e produção da prova. Pacelli é honesto. Veio o texto exatamente da forma como talvez pudesse mudar alguma coisa da redação para poder mudar da redação para poder... E o Pacelli fez aqui uma homenagem. O Dr. Antonio tinha pedido o corte do verbo vedar, do texto que eu tinha proposto a partir da Constituição de IBCCRIM.

Então, é por aqui que passa a extensão do problema. Eu de uma certa forma, este trazido pelo Pacelli, que é a forma que o Código de Processo Penal português encontrou, onde o Figueiredo Dias encontrou, é uma forma. Dilema é saber, Pacelli, o dilema é saber se numa estrutura acusatória, honesta, porque aí precisa ser honesta, então... O que de fato precisava fazer é ver que nós temos o ônus da prova, que o ônus da prova não cabe ao juiz; tirar o juiz para que ele possa de fato estar inter partes em um lugar onde possa tutelar a Constituição e os direitos fundamentais. Parece uma coisa evidente. Logo, se tem ônus, o ônus não é dele. O ônus é da acusação que responde pelo Estado da administração. Isso é pacífico, todo mundo sabe e não tem muito o que discutir. Ou seja, colocar um juiz num lugar de fato privilegiado onde ele possa ter isenção. Parcialidade, autonomia, eqüidistância [ininteligível] noção de imparcialidade mais precisa.

Ora, se é assim, minha dúvida que fica só, é se pela vereda, Pacelli, pela vereda de admitir ao juiz que não tome iniciativa, porque uma coisa é o juiz como em um processo misto, por exemplo, como americano, por exemplo, ou mesmo japonês, que o juiz possa sugerir às partes que caminhem em uma determinada direção, principalmente em relação ao réu, que é uma coisa. Outra coisa é você largar o juiz para ir buscar a prova. Porque sair com a desculpa de que se vai buscar a prova para a defesa, é só lembrar que esta mesma desculpa era a desculpa utilizada pela inquisição para fazer o que se fazia. Ou seja...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é possível vincular--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, quando... Pacelli, só é preciso pensar assim: quando com a bula de Inocêncio IV, os caras invocaram a tortura, lendo dos textos romanos, Júlio Galo, Júlio Claros, Alberto Gandino, quando leram lá: "precisamos torturar", aquilo era um absurdo. Aquilo era contra o espírito cristão. Naturalmente absurdo. Mas a questão era assim: "Precisamos torturar em favor do acusado para que ele possa confessar o seu pecado, e com o pecado confessado nós o absolvemos". Mas não era isso? Era isso. Foi assim que aconteceu. Está lá a explicação da bula. Só que depois de 700 anos a gente olha para trás e diz: "Bom, com essa desculpa os juízes fizeram tudo que fizeram durante esses 700 anos". E nós sabemos como é.

Então, Pacelli, eu posso até concordar com você. Porque isso é uma discussão que não pára. Porque de fato você tem razão, é uma posição política. Nós precisamos só saber a extensão que tem. O que tem, Pacelli, isto sim, parece ser uma coisa inarredável, é que nós temos que decidir e definir já, se vai ser assim, ou não vai ser assim. Por quê? Porque eu quero esse princípio estabelecido aí para poder depois dizer lá no capítulo da prova, lá no capítulo do recurso, lá no capítulo da investigação, não dá para fazer isso porque é inconstitucional. Como eu vou dizer com regra ou sem regra. É que a regra aqui vai minuciar os juízes pelo

código. E por isso que eu particularmente acho que deve ser ampla. Desde que a Constituição não...

Porque o que acontece, Pacelli? Nós não temos 700 anos, mas nós temos 20 anos de Constituição. E já era depois de 20 anos para todos os juízes terem consciência que para manter eqüidistância não deveriam estar fazendo combate A. Os juízes estão fazendo combate A. O juiz não combate nada. Porque o dia que o juiz combater [ininteligível] estava morto. Vimos isso na sessão passada. Quer dizer, não dá para ter o engajamento, quando você tem engajamento; eu sou do Fluminense, coitado do Flamengo, do Vasco, do resto. Então não dá. Nós precisamos de alguém que tenha um lugar que fique num lugar que está para cima disso. É mais importante do que esse engajamento aí. Desse ativismo que se trata. Então, o que precisa definir de verdade Pacelli, isso sim, é o princípio. Quer dizer, adotamos o princípio, votamos. Se... Quem sabe seja assim. Se votar o princípio e estabelecer que o princípio é esse, aí não tem saída, Pacelli. Nós precisamos montar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu acho que a gente deveria votar mesmo. Até mesmo primeira reunião, eu achei questões estruturais deveriam ser decididas logo. Exatamente para facilitar o texto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O senhor permite antes um aparte, antes de definir?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Desde o início a minha ponderação é essa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só um momentinho, só. Professor Jacinto, o seu texto está pronto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está. Da mesma forma que o Professor Pacelli, eu levei para a Comissão de IBCCRIM, rediscuti com a Comissão o texto que eu havia montado em relação à primeira parte e a segunda parte, e suprimi, suprimimos lá e também as coisas que nós achamos que havia de excesso e reorganizamos o texto de uma maneira tal deixando tão só uma questão que ficou pendente para nós, porque era uma questão de discutir aqui mais do que lá, que é a inclusão do princípio da necessidade fundamentação das decisões do 93 inciso IX, no capítulo que tratasse dos princípios referentes à jurisdição. Princípios gerais que trata da jurisdição. Balizando ali, mas também por ato da jurisdição, ato jurisdicional é ato do processo. Por conseguinte se teria ou seria necessário prever a necessidade da fundamentação das decisões lá no capítulo referente ao processo, para justificar, quem sabe, a ampliação para a necessidade de como diga de passagem, constitucionalmente é, a necessidade de fundamentação também dos atos da primeira fase da persecução. A investigação preliminar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O texto, o senhor mandou para todo mundo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Está aqui, eu só vou fazer a última revisão para poder...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se pudesse mandar reproduzir...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vou.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí já ficava os dois textos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: D. Dulcídia, a senhora pegou lá? A senhora... Gravou lá o texto da... Esse aqui?

SRA. DULCÍDIA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então se puder pegar aqui...

SRA. DULCÍDIA: Mas se o senhor quiser eu tiro mais cópias. O senhor quer que eu tire mais cópias?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já meti a caneta aqui. Você não se incomoda?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Poderia fazer uma observação?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que o exemplo trazido pelo Jacinto é bem sintomático. Eu tratei do tema da motivação, e eu acho que a motivação está na Constituição, o juiz não cumpre. Por que nós precisamos discutir isso no código? Eu estou um pouco aflito com essa discussão, porque como mencionou o Ministro Carvalhido, o Ministro dos nossos trabalhos, nós precisamos apresentar um texto. Nós estamos discutindo coisas que já são tranqüilas, contraditório, motivação, etc, e não ingressamos ainda no texto. Eu acho que nós teríamos que partir, ou do texto atual, como dos projetos, como mencionou o Ministro, ou do texto do professor Frederico Marques, e trabalhar em cima do texto. Porque eu volto a dizer, não gosto de falar isso, eu tenho alguma experiência de Comissão, e a discussão do texto vai ser muito difícil, porque nós vamos ter que discutir palavra por palavra. Então, se nós ainda não temos o texto, e ficamos na discussão das idéias gerais, vai ser um pouco difícil atender principalmente o nosso prazo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Algumas questões dá para resolver. Papel do juiz a gente resolve numa decisão. Se o juiz vai ter iniciativa ou não...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei, mas isso nós vamos decidir... Não, com o texto na mão.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, nós todos aqui acho que entendemos que o modelo será um modelo acusatório. Agora, o difícil é colocar isso no papel. Isso que eu estou dizendo, vamos partir para essa fase.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é assim, se o modelo será acusatório, Magalhães, desculpe, posso te chamar de Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode, pode.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sou muito abusado. Eu estou ficando de cabelo branco aí, é que é difícil. Tem certas pessoas que a gente tem tanto respeito que é difícil de você...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, agora já está me chamando de velho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Velho, não. Respeito é uma coisa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos pacificar isso. Eu agora vou chamar só de Dom Antonio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O difícil é que é preciso ter definida a linha. Agora, o fato de não ter previsão, está na Constituição, é verdade, Pacelli. Está. Mas estava na Constituição e nenhum juiz fazia o interrogatório cruzado antes de vir a Lei de Interrogatório. Você pode até discutir a reforma parcial do interrogatório, mas nenhum juiz fazia, porque precisou vir a lei, a Lei Infraconstitucional dizer do contraditório, e diga-se de passagem não era nenhum juiz. O Superior Tribunal de Justiça insistia em dizer que não havia nulidade e cassou decisões do Rio Grande do Sul que tinha anulado processos porque feria a Constituição em face de não ter interrogatório cruzado e, no entanto, quando vem a lei, a lei de mudança, a lei de reforma do interrogatório, o professor Magalhães participou lá no projeto, quando veio a lei de reforma todo mundo aplicou. Porque para nós depois de 20 anos está demonstrado que as regras da Constituição têm primazia, mas se não tiverem... É por isso que eu acho, Pacelli, de verdade, insisto na hipótese de que para nós quanto mais o capítulo preliminar tiver explicitado, e repito mais uma coisa, não tem nada do que está, no capítulo que eu havia sugerido, Pacelli, que não seja aplicação direta da Constituição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, interpretação, Jacinto, interpretação da Constituição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como interpretação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque você está dizendo, por exemplo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas que reclamaram--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A Constituição não garantia interrogatório cruzado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, eu passei a sessão passada inteira falando a ponto do Tito dizer: "Você está bloqueado de falar, porque [ininteligível] tentei me defendendo". Mas uma das coisas que disseram é que eu reproduzi aqui, como nós da Comissão de IBCCRIM o texto da Constituição--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não integralmente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eles não gravam nada sob pena de imunidade, está lá no inciso IX de 93.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não integralmente, não integralmente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, só que tem um problema. Ainda não se decidiu nos tribunais de Brasília se a decisão que recebe a denúncia é fundamentada ou não. Por motivos mil. Por motivos mil. Nós não temos nenhuma dúvida que o não despacho. É uma decisão. Uma decisão sobre a procedência ou não da ação. É uma decisão deve ser fundamentada, mas é difícil para os tribunais superiores decidir, por quê? Porque se mandar decidir acaba a brincadeira do carimbo, do juiz assinar um carimbo que vem do cartório. E fora o fato de que eles aqui trabalham com processo que já vem com 10, 15 anos, 20 mil páginas. Se anula, tem que anular tudo até o final.

Então o que tem que fazer, Pacelli? Ou se esclarece, aqui, que toda decisão será fundamentada, todas, Constituição quando diz todas, não diz algumas, diz todas. Diz lá: "Todas as decisões serão fundamentadas". São todas. Não tem decisão... Alguma decisão que não seja fundamentada. Então, é dizer: é despacho ou decisão? É decisão fundamenta. Agora, por que não dá? É difícil... Eu não queria ser Ministro numa hora dessa. Para o cara pegar 25 mil páginas, assinou o carimbo, vou anular essa porcaria toda para fazer tudo de novo? Está louco, então. A prática fala mais alto.

Então, nessa hora, Pacelli, a mim parece, é necessário explicitar. Aqui seria necessário explicitar. Num outro momento, eu concordo com vocês. Plenamente. Todo mundo ou quase todo mundo tem noção das coisas que nós estamos falando. O que significa o princípio dispositivo. Nós sabemos disso, Pacelli. Fun-

damentação da decisão. Nós sabemos disso. Agora, cá entre nós, proibição e licença é a mesma coisa. Cá entre nós. Agora, se você não disser...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A proibição de acesso não está explícita.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas eu sei, mas se você não disser, velho, sabe, não fica. Então, sei lá, a minha posição é... A minha posição está jogada para esse sentido aí. Agora, uma coisa parece ser duvidosa. Eu até posso admitir, até posso aceitar, acho que vale, se decidir que não deve ser explicitado para orientar inclusive o nosso trabalho, a formulação dos princípios, ou seja, baixar os princípios constitucionais da forma que está feito aí e sustentar só, aqueles princípios que sejam, ou ontológicos e os lógicos primordiais, vamos dizer assim, tá, eu até acho que seria possível fazer. Vai dar um trabalho muito maior, porque nós vamos ter de passo a passo ficar controlando e invocando exatamente este texto aqui. Agora, estes, Ministro, não têm saída. Tem que ter, porque estes são os vitais. Pacelli, não tem. Aí são cardeais, Pacelli, porque não dá para deixar de passar depois lá na hora de fundamentar, inclusive para cada um de nós. Quando formos descrever o que vamos fazer, não tem saída. Tem que tomar em consideração o que está aqui. E aí se não fizer assim, aí não sai nada mesmo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bem, então vou dar a palavra ali ao juiz, por favor. Tem a palavra. V. Exª tem a palavra.

SR. ANTONIO CORREA: Mas é uma coisa que me parece assim para futuro. Uma coisa imaginária. Eu não andei lá pelos anos 700, então eu não sei o que aconteceu por lá. Captei alguma coisa, mas uma coisa eu posso afirmar com precisão. Sou juiz atual, pratico, aplico essa lei, e nada do que foi falado aqui acontece com o juiz. O juiz criminal é imparcial. Ele recolhe a prova. Se tiver algum que não for, ele é exceção. E por isso eu posso dizer para os senhores o seguinte: há uma confusão aqui de conceito entre os senhores. Nós precisamos definir nessas expressões que os senhores usam: "ah, não, o sistema é acusatório, é inquisitório". Não se trata disso. O juiz tem que conduzir o processo. Ele que recolhe as provas. As provas são destinadas para ele. Não se pode, absolutamente, pretender essa liberdade que os senhores desejam. Olha, a acusação fala o que quer, escreve o que quer dentro do processo. A defesa fala o que quer, escreve o que quer dentro do processo. O juiz ele tem que ser o árbitro das expressões e da manifestação da testemunha enquanto prova oral. É isso que eu estou tentando colocar perante os senhores para compreender a necessidade do juiz conduzir essa prova.

Esse problema que foi suscitado aqui da acusação, do Ministério Público sempre ter primazia, a defesa ficar em segundo plano, isso contraria o princípio constitucional. O problema de definir o que é sistema inquisitório e acusatório, não passa por isso. O juiz precisa... Ser explicitada a atuação dele, que ele é o condutor do processo. Que a prova se destina a ele. E essa afirmação de que: "Não, olha, o processo não tem essa finalidade. É desvendar um fato". E eu concordo plenamente. Mas um fato tem repercussão na vida do administrado. E ele precisa ter também possibilidade de se defender.

Então, doutor, eu discordo dessas colocações que o senhor falou, o senhor tocou em mais um ponto que eu vi que o senhor conhece mesmo de Direito Penal e processo penal, quando o senhor fala desse problema de recebimento da denúncia, e nós vamos discutir isso futuramente porque a parte que me foi encarregada é justamente essa parte de procedimentos e ritos, mas eu quero registrar aqui que os senhores estão equivocados. Nós precisamos definir aqui a posição do juiz como Presidente do processo. Como condutor do processo. Todos os rumos para acusação e para defesa. Ele precisa inquirir em primeiro lugar. Porque está colocada ali uma acusação e é em torno daquela acusação, daquele fato narrado na peça acusatória, na denúncia, que ele vai pautar a investigação se pode ser chamada assim, ou a instrução do processo, como eu chamo, para poder chegar a um juízo de valor em torno do acontecimento. Não tem outro meio. O resto é invenção. Muito obrigado, Presidente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí o Professor Jacinto, Magalhães, que está tratando... Dom Antonio, Dom Antonio... E nosso Pacelli. Pacelli é um menino. Menino só na idade. Mais velho do que eu na sapiência.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós poderíamos... Nós demos o passo que eu acho que estava faltando que era ter uma proposta específica; estabelecida sobre o princípio. Porque ninguém duvida que a gente ou os objetiva, ou não objetiva, mais ampla ou menos amplamente, mas eles são o ponto alfa da questão. Em princípio nosso sistema aí não há possibilidade nenhuma de a gente avançar e da necessidade de, mais explicitado ou não, objetivado ou não, de outras regras aqui que digam respeito a essa idéia daqueles princípios regentes do sistema.

Então, poderíamos só para talvez... Eu não vou botar em votação agora porque não é caso de votar isso. Os dois temas estão aqui, essas são as duas primeiras partes que eu festejo com grande satisfação,

eu diria o pontapé inicial no texto do anteprojeto. Ou do projeto. Eu festejo grandemente.

Agradeço muito aos três professores que tiveram esse trabalho inaugural que eu acho que a partir daqui nós vamos desenvolver, vamos rediscutir tudo isso, mas começamos. Os carros estão na pista. Isso é que eu acho que é fundamental nesse momento. Talvez pudéssemos, nessa parte da manhã, já agora, estabelecer alguns teminhas, temas, teminhas no sentido de o menor possível, mas que tivesse maior amplitude. Decidirmos que tipo de código nós vamos querer fazer. Agora, vamos... Vamos fazer... O que nós vamos fazer? Vamos tentar disciplinar o tempo só para ver em que ponto há controvérsia.

Eu penso que a gente não vai querer elaborar um código de natureza inquisitorial, nós não vamos festejar o antigo Código de Processo Penal e dizer que ele foi bom, e que ele deve continuar igual... Isso eu acho que está fora de cogitação. Agora, poderíamos talvez algumas questões fundamentais, as mais amplas no sentido de maior abrangência, mas em menor número possível, dizer: "nós pretendemos um código assim".

Vou pedir perdão, estou pedindo perdão, desculpa a todo mundo. Eu tenho um entendimento pessoal. Eu acho que o juiz deve ser juiz na relação processual, o juiz deve ser juiz no processo penal, mas só juiz, o Ministério Público tem que cumprir o papel dele, o Advogado tem que cumprir o papel dele e o réu tem que ter... Não tem... Não é nem proposta, não, é somente dizer alguns princípios e que o réu é aquela história, o poder de punir em face do réu se a gente admitir que ele existe, que ele é legítimo, vão por como colocado e ninguém vai discutir isso nesse passo, é o menor sacrifício possível da liberdade. Tem que... dos direitos fundamentais em geral. Ninguém vai... Eu acho que não dá para voltar para gente pensar em coisas que todos nós, os juízes, eu, o promotor, todo mundo, todo mundo aceita isso. Eu acho hoje que são verdades expostas.

E uma coisa interessante, como disse ali o Sr. Jacinto, disse o Pacelli, disse todo mundo, é a não recepção no Código de Processo Penal, do Código de Processo Penal na parte daquele estelionato de que o réu só pode apelar se recolher à prisão ficou aí até agora. E a gente se antecipou à lei. Quem... Olha, Vicente Leal ainda estava no Superior Tribunal de Justiça e a gente estava decidindo isso. O da fuga que provoca deserção não tem nada que ver com conhecimento do julgamento do recurso e ainda está aí. Embora haja vários lugares da sexta turma lá. Está aí.

Então, são algumas coisas que são evidentes, eu não estou pondo para lado nenhum. Só lembrando que são evidentes, mas elas continuam. Essa história da denúncia que tem que ser fundamentada, ela continua. Também a gente está trabalhando com contradições dentro do sistema sem parar, no foro privilegiado terá uma resposta preliminar, o traficante tem resposta preliminar, mas o furtador não tem, o roubador não tem, e a gente vai convivendo com isso. Vai convivendo, vai convivendo, e às vezes a positivação, não tanto, ao céu, nem tanto à terra, ela resolve as questões. Está escrito. E aí as coisas acontecem. Parece que acontecem. Não é?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou... Não é a realidade. Eu estou dizendo, não é da minha realidade, sem pretensão nenhuma. Nenhuma discussão...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, eu sinto, sinto isso extraordinariamente. O problema da fala do Ministério Público, também, é um processo famoso aí que foi anulado com um voto meu, que aí... "Ah, não sei o que", mas não era possível, naquele dia o Subprocurador da República falou primeiro, falou depois e não podia. Não podia. E eu realmente anulei o processo. E a turma acompanhou.

Então, tem uma série de questões, têm que ser postas. E se não... Essas coisas que às vezes são evidentes, que estão em todos os lugares, se não estiver escrito não se cumpre. A coisa vai passando, vai passando, vai passando... Eu infelizmente, olha, e o senhor também, você é mais moço do que eu, né? Mas eu, eu lamento, eu não tomo isso como teatral, não, porque não é teatral. Eu também estou ficando velho, a gente fica mais emotivo, mas eu vivi o tempo do interrogatório que nunca nenhum juiz fez. Era o escrivão que fazia. E fazia no cartório. Interrogava lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO - 1:10:02]: Eu vi fazer pelo Ministério Público. O Professor Magalhães disse que [pronunciamento fora do microfone].

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, então, são coisas que a gente não pode [ininteligível] demais, não é?

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ou então era... Agora, só a última coisa, somente, assim, talvez motivar os jovens. Um dia eu cheguei; eu defensor público novinho, cheio de sonhos... Que era o primeiro cargo no Ministério Público, aí tinha lá uma pilha de processo para eu assinar as audiências todas. Vários réus condenados e não sei mais o quê... Eu disse: "Eu não só não vou assinar, como vou apelar de todos". "Mas o senhor não estava

presente na audiência. Que história é essa?" Vara de contravenção no Rio de Janeiro. O juiz gritava muito. Ele gritava. Ele era um juiz muito respeitado: "Mas o senhor não estava aqui, não tem direito", não sei o quê. "Mas Dr. juiz, eu não só não vou assinar como vou recorrer de tudo". E pronto e acabou. Aí foi um... Um Deus nos acuda. Teve até gente do lado de cá que aí olhou para mim... [ininteligível] "não, eu vou recorrer de tudo". Quer dizer, e os advogados faltavam, aí o estagiário fazia, o estagiário não fazia, aí o defensor público, tinha aqueles 500 processos, foram assinar os sumários lá. Disse: "Não vou assinar nada. Eu não assino nada". Aí um sujeito inventou diabolicamente que aquilo era só para referendar o trabalho do advogado. Disse: "Mas as pessoas não vão ler assim. As pessoas vão pensar ora eu estive presente. Eu não estive, e eu não vou praticar crime de falsidade". E não assinei. Quer dizer, infelizmente, [ininteligível] interrogatórios eram feitos já... Eu me lembro, tinha um escrivão, todo mundo gostava de ver meu interrogatório. "O senhor foi denunciado...", dizia, e aí era aquele negócio.

Então, eu acho que tem coisas assim que tem que estar escrita mesmo, e se não tiver não vai passar. E se nós... Eu vou dizer isso aqui com todo respeito à magistratura no meu país, ao Ministério Público, meu país... Se nós não fizermos um anteprojeto ou um projeto de corte(F) que realize aquilo que o tempo não mais permite que seja recusado, nós vamos deixar de prestar um relevante serviço para a nação e certamente a gente vai se envergonhar depois. Esse é meu convencimento. Esse conjunto de experiências aí, vamos fazer, dar soco em faca de ponta, coisas que o Brasil não está preparado ainda, porque... Não é? Nós somos históricos. Que as coisas vêm ao seu tempo, mas, aquilo que... Por isso que eu disse, essas matérias estão mais do que discutidas. Mais do que debatidas. Há consenso, todo mundo pensa assim. Acho que nós podemos fazer esse trabalho. Desculpe. Foi, assim, mais para lembrar fases nossas aí, de interrogatório que ninguém fez... As velhas questões e essas coisas. Pois não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA : Eu vou tentar ser mais objetivo atendendo aí ao tempo, bom, eu estou... Examinei aqui o texto apresentado pelo Dr. Pacelli, também nas suas linhas gerais estou de pleno acordo. Teríamos aqui alguns pontinhos, Pacelli, que eu poderia... Por exemplo, Parágrafo Único do art. 4º da primeira... Esse primeiro, do juiz de proporcionalidade, eu me pergunto se isso não poderia incentivar leituras do juiz de proporcionalidade para relativização das provas. Eu me contentaria com o caput, por exemplo, já que você diz sempre que possível, e maximização da proteção dos direitos fundamentais. Não diz que são direitos fundamentais do réu... Quer dizer, direitos fundamentais que estão aí também da... Direitos sociais são direitos fundamentais também. Por exemplo.

Então, o Parágrafo Único eu teria alguma preocupação nesse sentido apenas. Acho que nós devemos, sim, estou de pleno acordo com as intervenções aqui, nós não podemos menosprezar essa atividade de mediação que é própria da Legislação Ordinária, mediação do contexto constitucional, com contexto infraconstitucional e é isso que a gente está tentando fazer e também não podemos desprezar cultura e tecnicismo no país. Então, de fato, a explicitação disso eu acho que tem peso importante.

Do meu ponto de vista, mas eu não vou ser repetitivo, nem vou ser insistente; eu acho que o capítulo dos princípios fundamentais ainda, na minha perspectiva está um pouco aquém do que poderíamos apresentar. Por exemplo, fundamentação das decisões judiciais. Não considero que seja algo irrelevante para ser colocado no capítulo inaugural; acho importantíssimo. Prazo razoável, dignidade do réu e proteção da vítima poderiam compor aqui esse primeiro capítulo, e tecnicamente, a gente poderia, estou vendo aqui o código de processo do Chile, a gente poderia tirar essas disposições preliminares e ficar tudo como princípios fundamentais, e tal. Talvez até adotar o nome em [ininteligível] ali no... Mas eu louvo a iniciativa do Pacelli, acho que estamos avançando, talvez não a passos largos como gostaríamos, mas estamos já avançando, e eu acho, sim, que deveríamos já fixar a questão, realmente da compreensão do processo de tipo acusatório.

Eu, por exemplo, fiz aqui um levantamento, posso passar para o relator depois, de todos os dispositivos no Código de Processo Penal vigente que suscitaria algum questionamento da ótica de um processo acusatório. Quer dizer, vou passar isso para o Pacelli, o Pacelli está careca de saber isso, dá aula, leciona, escreve.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. Então, eu... Agora, metodologicamente, Ministro, eu acho o seguinte, está indo muito bem, o Pacelli já apresentou, e eu indo à direção do que o senhor propôs inicialmente, eu acho que nós poderíamos fixar o seguinte: Todos os textos a serem produzidos pelos membros nós poderíamos apresentá-los já na próxima reunião.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não. Momentinho. Hoje vamos receber os textos que foram apresentados para esta...

Para esse título dos princípios, tem o dele, o pessoal, Magalhães--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Provas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa parte debaixo aqui, essa segunda parte do texto que eu havia apresentado [ininteligível]. Fez algumas alterações, acho que [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós já temos o texto. Eu acho que a minha idéia seria o seguinte. Nós estabeleceremos aí uma meia hora para se quiser alguma discussão sobre princípio logo, para ficar... Quais são os princípios, se for o caso. Podemos... E vamos, o seguinte: quem tiver proposta de modificação do texto, quer modificar aqui, quer acolá, ou o próprio que apresentou, apresenta por escrito. E a gente, já na sessão que vem, define essa parte, ela já fica definida.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu insisto, eu acho que nós poderemos discutir aqui agora. Já. O Pacelli vai notando, vai propondo uma redação, a gente vai sugerindo, e já saímos com o texto pronto. Senão vamos discutir na reunião que vem de novo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só insisto, então, nessa base, ou seja, de que a mim parece que é salutar, não só trabalhar e decidir sobre o princípio, como a mim parece salutar que se dê uma sistematização mais adequada para os princípios constitucionais, mas se for o caso, já que pode ter questão de interpretação jogada, que se faça, mas que se defina de uma maneira mais restrita, mais específica como está aqui para orientação efetiva de quem vai operar com o código depois. Esse é o primeiro ponto. E o segundo é que se prevalecesse a redação que o Pacelli deu, eu, aqui não, por questão de texto só, tem alguns pontos só por técnica ou por redação que eu questionaria. Mas aí, Pacelli, a gente, é só uma questão de conversar, porque você sabe, eu não sei, eu particularmente acho que procedimento e rito são a mesma coisa. Você pode ter escrito aqui procedimento e rito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para não ter dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não sei... Todo um fundamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque o que teoriza sobre procedimento como sendo processo em contraditório, não sei o que lá mais, etc, talvez eu devesse deixar só rito; na minha idéia. Mas como a interpretação é de todo tipo, tem que deixar claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Só por isso. Outra coisa, por exemplo, disse na aula passada, a mim é muito cara, por exemplo, a redação que você deu no § 1º, do art. 3º, depois, na segunda parte, a mim deveria... É melhor, parece melhor na redação mesmo que eu tinha dado e manteria a minha, porque a disposição da lei nova sobre procedimento não se pode aplicar aos processos, cuja instrução já estiver na lei... Na lei anterior. Cuja instrução já estiver iniciada. Instrução do processo. Veja bem, é uma questão de nomenclatura.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu peço... E quero a desculpa do Sr. Antonio Magalhães, eu me encaminho por um sentido de positivar. Positivar os princípios aí, ou seja, não precisa ser... Não estou dizendo que seja aprovado do nosso... Estou dizendo é necessário positivar na abertura do processo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou de acordo, eu acho que nós temos... É que nós não podemos, eu acho, que repetir excessivamente. E essas coisas têm ficar nos devidos lugares. Por exemplo, vou só dar um exemplo, eu havia trazido aqui para a reunião, não para a reunião, mas para passar para o Fabiano, uma questão relacionada à prova, e à fundamentação. Eu digo... Só para dar um exemplo, eu diria lá no capítulo da prova: "o juiz formará livremente seu convencimento com base nas provas produzidas em contraditório judicial, indicando na fundamentação os elementos utilizados e os critérios adotados". Isso é mais do que repetir o que está na Constituição e que não é aplicado. Esse é um exemplo do que estou pretendendo dizer. E é aqui, porque se nós repetirmos no início, a coisa terá um valor menor do que já tem na Constituição e não será também aplicado. Acho que isso é a positivação dos princípios constitucionais. É você no texto legal explicar em que consiste a cada ponto, a adoção do princípio constitucional.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, sob o ponto de vista da prática, professor, talvez nós pudéssemos fazer o seguinte: eu acho que estando assinados, o Professor Jacinto, o Pacelli e o senhor, para a gente poder depois discutir e votar, produziria esse texto aí fundindo ambos, o que é necessário para cá, o que é não é necessário dentro da experiência sustentada de cada um. Aí... E aqueles princípios que a gente quer relegar ou destinar para mais adiante, e ele já faz parte de uma agenda nossa aqui para saber que não deixou passar. Ou seja, não está aqui, mas vai entrar ali. Mesmo que não sejam todos, mas, por exemplo, o que o senhor já tem, como esse exemplo que deu, isso entrará em tal parte. Com isso penso que a gente venceria essa etapa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Ministro, só... Só uma dúvida.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: De discutir o teor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu não estou... Pelo amor de Deus, não estou fechado para discussão. Não estou fechado para isso. Quanto ao fato de que deve constar no texto, todas as explicitações dos princípios constitucionais, eu não tenho dúvida. A minha questão só é - explicitar no preâmbulo do código, da abertura - que é para não deixar dúvida da orientação do nosso trabalho, mas orientação dos operadores depois. Então, como que iluminando o que vai se fazer para frente. O que nós vamos fazer, e o que os outros vão fazer aplicando depois. Porque eu não sei, nós podemos pegar uma sessão inteira e quem sabe, discutindo alguma coisa, que diga respeitar em princípio o que está aqui, exatamente porque ele não está aqui. Então, só estou me precavendo em relação a esse ponto. Por quê? Porque eu acompanhei durante sei lá, três, quatro anos, a tramitação do Código de Processo Penal italiano e todos os problemas. Todos. Todos os grandes problemas eu acompanhei na associação específica, que era comandada pelo Tito [ininteligível] em Roma, todos os problemas eram porque a lei delegada italiana não previa certas coisas que depois geraram o problema, porque não está na lei delegada! Mas era o princípio, aí ficavam discutindo... Estão fazendo o código. A lei delegada passou, a lei delegada está lá, a lei foi delegada da forma como foi delegada, vão se danar...

Eu não quero isso. Porque se não nós vamos perder tempo de , depois... Eu não sei. Que deve contar no texto, Magalhães... Professor Magalhães, que deve constar no texto, a mim parece não ter nenhuma dúvida. Claro, não abriria mão, já disse, do princípio dispositivo porque ele a mim ele parece ao Reitor. Ele dá a cara da reforma, dá a cara da Comissão e dá a expressão do nosso trabalho. Quanto a isso não tenho nenhuma dúvida até porque, eis a questão, não está na Constituição escrito: "O Código de Processo Penal deve ser regido pelo princípio dispositivo". Mas nós sabemos que essa é a vontade de todos nós. Nós sabemos que isso é... Porque [ininteligível] toda do mundo não na academia. Até porque o Dr. Antonio é um tanto irônico, mas... Uma das coisas que ele... Claro, ele sabe, é que nós... Eu sou advogado há 40 anos, então... Advogado. Eu sou advogado; eu sou Conselheiro Federal da ordem. Então, sou advogado. Não fui eleito. Não tenho 40 mil votos que me trouxe para Brasília porque eu não sou advogado, eu sou advogado. Advogado é advogado, Ministro. Me defenda, Ministro. Diga lá que eu apareço no STJ. Muitas causas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro, me permita só--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu só concluir. Eu só estou querendo dizer que eu não... Claro, por evidente não está fechado, tanto que eu me expus. Eu fui o primeiro a vir. Eu me expus dizendo ah... estou me colocando aqui para levar uma pancada, quer dizer, ninguém faz isso, quer dizer... Para vocês pensarem, para refletir. O que não dá para abrir mão é da questão dos princípios de dispositivos. Não dá porque ele é antológico. Ele é o regente mesmo, agora, nos demais devem ter lá... A sugestão era só que fosse assim, Magalhães, porque a mim parece que foi trabalhar lá na estrutura dos processos, lá na estrutura do procedimento, etc e tal, mas não deve correr na Constituição, pode ser esquecida também, já tem aqui na mão o que deve mais ou menos a orientação que é da Constituição. Talvez se pedisse: "Pacelli...", pega o livro do Pacelli, está lá.

O Pacelli como poucos no Brasil, está em processo pela Constituição, nós sabemos, nesse aspecto, indiscutivelmente, é o melhor do Brasil, e dá para tirar de lá tudo isso. O Pacelli não precisa, porque ele sabe, então... Agora, Pacelli, eu tenho minhas dúvidas, que está na construção a gente não vai precisar ter pelo menos aquilo, então, talvez o caso explicitar, não seja conseqüência de interpretação, mas estritamente o que tiver na Constituição. Mas que deveria ter, Pacelli, a mim parece, não tenho dúvida.

Eu vou dar só um exemplo que parece relevante. Esses dias, na fala, da vez passada, do Sandro, por exemplo, altamente preocupado, e claro, com razão, o Sandro preocupado, se aquilo era alguma coisa que pudesse tocar na estrutura da investigação preliminar e tudo mais. Se aqui mexer na estrutura inquisitória tirar a estrutura na investigação preliminar, mexer, vai até lá... E isso não é nem necessário tocar, porque todo mundo... Nós sabemos, por exemplo, que uma estrutura acusatória não altera nada, em nada substancial, naquilo que a investigação preliminar que deve ser feita. Quer dizer, mas em compensação é porque para nós segue sendo assim, todos nós aprendemos assim, ensinamos assim, só não praticamos. Na vida não é assim, mas todos nós ensinamos na aula e aprendemos nos livros, lemos em todos os livros, investigação preliminar recolhe prova, aprofundar base, é o exercício da ação; a acusação. Isso não vai mudar nada. Nisso não vai mudar nada. A investigação preliminar vai continuar sendo... A investigação preliminar vai continuar sendo. Seja inquérito, seja CPI, seja inquérito administrativo, seja qual for a investigação. Vai continuar sendo base para o exercício da acusação. Agora, porque eu quero? Não. Não. Comissão acabou de fazer, o professor Magalhães estava lá, escreve o artigo [ininteligível] na nova redação do art. 155 que

diz que a decisão só pode ser fundada em prova colhida no crivo do contraditório, ainda que isso possa ser absurdo e paradoxal em face do juiz que produz a prova, está lá escrito. Por quê? Porque nós não queremos de fato que o juiz decida com base na prova recolhida na investigação preliminar. Seja na CPI, seja no inquérito administrativo, seja no inquérito militar, e até no Inquérito Policial. Vai mudar o inquérito? Não. Não. A estrutura acusatória não muda nada. Ao contrário. Ao contrário...

Ao contrário, o grande dilema disso é que os países que têm estrutura acusatória têm uma tendência maior, maior, maior de condenação. Por quê? Porque as acusações, as acusações quando efetivamente se vai, se demanda, demanda com procedência. Essa que é a questão. Ou seja, porque os americanos têm tanto preso? Mas os americanos fazem 95% de acordo, de *bargain*. Com 5% de processos os caras têm quatro milhões de presos. E por que eles têm quatro milhões de preso? Porque as acusações, o acusador vai quando tem um caso na mão. Ou não é assim? Quando tem uma base. Quando tem uma base.

Então, nesse aspecto o processo por si só não é para espezinhar a vida do réu. A acusação não vai em branco. A acusação não vai em branco. Não vai para ver como é que fica, para ver se consegue prova. Por quê? Porque tem uma investigação que garante a acusação. Tanto é verdade que no mais das vezes, nas audiências preliminares os promotores apresentam a prova, na Inglaterra os advogados apresentam a prova, o advogado diz: "Olha, é melhor fazer um acordo que tu vai ser condenado". É por isso que tem tanto acordo. Porque o cara sabe a força de uma acusação assim [ininteligível]. Mas isso é do quê? Isso é uma investigação primorosa. Os caras fazem corretamente. Não é do sistema A ou tema B.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dr. Jacinto, uma proposta, Ministro, me corrija se eu estiver errado, mas acredito que vá ao encontro, assim, das nossas preocupações todas aqui. Eu sugeriria que nós dotássemos nesse ponto, o texto do Dr. Pacelli como texto base. Acho que todo mundo... É um esforço de síntese, dois terços apresentados. Aqueles que se animarem a apresentar sugestões, o façam ao Dr. Pacelli. Se nós pararmos aqui para discutir esse texto, aí me preocupa que aí a gente vai patinar e não vai adiantar muito mais. Me parece que há uma sensibilidade no sentido de que de fato esse princípio do acusatório e uma maior especificação quanto às limitações da atividade judicial na fase de investigação, seja realmente aqui um ponto de partida amplamente majoritário aqui.

Então, acho que a gente poderia adotar esse procedimento. E voltando, Ministro, a uma proposta anterior que eu não tive oportunidade de concluir, se nós já poderíamos adiantar isso. Todos nós já para a próxima reunião traríamos as nossas contribuições por escrito. Ou seja, ali a gente já teria já um diapasão, assim, para sentir como é que... Como é que poderíamos evoluir textualmente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para esses dois textos aqui? Para essa matéria?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Para todas as matérias.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas a gente já tinha definido isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, é? Não estava claro para mim. Não sei quanto aos demais colegas, mas para mim não estava absolutamente claro. Mas que bom, que fica claro então, que já para a próxima reunião poderíamos todos já avançar, trazer os textos, Dr. Antonio a questão do procedimento, do *habeas corpus*, não é isso? Investigação criminal, de nossa...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. E os recursos. E só para complementar, eu vi aqui um detalhe muito interessante no texto apresentado pelo Ministro Carvalhido, que ele já faz uma compatibilização com os projetos lá com 4.206 relativos a recurso. Isso é muito importante. De fato eu louvo a iniciativa de ter ido ao Ministério da Justiça, porque isso pode realmente facilitar e compreender como a questão vai evoluir aqui no Parlamento.

Então, da minha parte, por exemplo, na questão das medidas cautelares, e prisão... Há um texto também da Comissão, eu já tive uma oportunidade de avaliar o projeto, me parece, na sua direção, um projeto apreciável, elogiável, então também vou adotar o mesmo procedimento que o Ministro adotou.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós podemos fazer o seguinte agora. Qual seria a proposta sua de discussão? Começamos a discussão hoje. Só para saber concretamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual discussão?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hoje sobre os dois textos aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu havia feito a proposta de nós já irmos discutindo uma coisa. Agora, se nós temos outro texto, não tenho dúvida que nós podemos já discutir também o seu texto. Acho que é um texto grande que vai dar também trabalho. Eu só imaginei--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quanto esses dois, eu achava que seria possível até nós já fecharmos o texto. Fecharmos a redação desse texto. Não vamos discutir mais os princípios. Nós já chegamos a um acordo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acha isso possível, Jacinto e Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho possível, porque na verdade a minha [ininteligível] seria... Eu não teria...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A diferença básica nossa, básica, básica, Pacelli restringe para alguns princípios, são alguns princípios lógicos, lógicos além de ontológico, e eu, seguindo mais uma experiência de que seria melhor esclarecer ou explicitar mais para nós e para a comunidade, fixei na base mais ampla. Quer dizer, tomando em consideração--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na minha opinião seus princípios serão tratados nos temas também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Pacelli, disso eu não tenho menor... Pacelli, nós não podemos imaginar que alguém vai escrever um texto aqui contra a Constituição. Aqui os textos são todos da Constituição. Resta só saber se para nós vale mais amplo para balizar a nossa posição, que vai balizar, Ministro Carvalhido acabou de dizer, quer dizer, nós não conseguimos fugir do que está aqui. Isso não tem nenhuma dúvida. Só o que é mais interessante. Ter uma orientação para nós e para a comunidade toda dos princípios adotados, de uma maneira mais ampla, ou ficar restrito. Não coloco obstáculo. Alguma coisa de redação, alguma coisa básica como eu acabei de dizer, da questão do processo [ininteligível] irrita. Agora--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só se vocês trocarem, se não quiserem fazer hoje, se achar que não é producente fazer aqui, agora, com a participação de todos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, eu acho que nós devemos sair daqui com isso aqui pronto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja bem, eu repito, a questão, fora a questão da introdução que o Pacelli explicitou de uma maneira estabelecer a base da [ininteligível] que o Pacelli explicitou retirando a questão do desnatural, que a mim parece, é regra para tu contar aí desde logo, quanto a da Constituição.

A diferença básica está no fato. Se perceberem que eu, a partir da reunião da Comissão de IBCCRIM, eu fiz uma proposta genérica sobre a estrutura do sistema e depois, diante da trilogia fundamental, os princípios da Constituição que se referem à ação, que se referem à jurisdição, que se referem ao processo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, nós vamos estabelecer assim. Hoje já agora aqui não vamos votar. Não estamos votando que vamos aprovar, não. Só firmar um texto. Aí queria dizer aos colegas o seguinte. Nós vamos ter a parte dos recursos, alguma coisa da sentença, que eu acho que a gente pode hoje discutir que acho que é uma grande parte, e eu queria já, desde agora, deixar certo o seguinte. Nós vamos precisar fazer reuniões extraordinárias e talvez setoriais.

Então, hoje, hoje eu deixo marcado, eu virei... Bom, cautelares, vamos nos reunir quinta-feira, eu, o senhor ou quem mais esteja participando do seu grande passo e possa vir. Vamos fazer algumas reuniões setoriais para estabelecer texto para oferecer ao plenário.

Então, eu estou... Vou ficar à disposição nesse período aí, e quero aproveitar o máximo essa semana para me reunir amanhã, depois de amanhã, depois de amanhã, e a gente estabelecer textos para poder ir para o Plenário na próxima reunião e já ter isso lá, e-mail recebido para já chegar com soluções. Podemos combinar assim? A gente divide as matérias e eu vou fazer reunião aqui, venho para cá, ou faz no STJ... Eu vou onde quiser. Mas aqui acho melhor. A gente vem para cá, reúne amanhã, reúne... Quem possa, não precisa vir todo mundo. Só dividir os textos. Quem está com o cautelar, quem está com prova, quem está isso... E a gente une e nós vamos formar textos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem. Lá tem várias coisas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E já estão fazendo. Estão fazendo assim, estão fazendo o código de processo, com os projetos que vieram do Ministério da Justiça, e já o código de processo com todas as modificações indicando data, lei, como tem lá no site. E nós só vamos acrescentar aquilo... Eu peço o auxílio de todos que conhecem os projetos, eu vou favorecer os projetos,

para ver aqueles que gostariam que ingressasse nesse estudo comparativo. Está certo?

Então, todo mundo vai dispor disso rapidamente. Isso sem prejuízo de a gente amanhã... Amanhã é dia da posse lá, não posso vir. Mas depois de amanhã eu já me reúno com um ou com dois, e a gente vai estabelecendo os textos, para poder antecipar. Eu acho que tem que fazer--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ministro, essa semana interessante que eu estou numa tranqüilidade incrível. Porque o Demóstenes vai viajar amanhã, e aí pronto, já... Mato que não tem onça, o veado deita e rola. Então, a onça está fora, estou tranqüilo. Acho que nós poderíamos, se houver, como o senhor disse, existe disponibilidade da sua parte. O Demóstenes está relatando aquele projeto das medidas cautelares, o Pacelli esteve com ele na quinta, né Pacelli? Na quinta-feira. O Fabiano conhece bem o Projeto de Lei, o Professor Antonio é um dos autores. Quer dizer, então, como a gente está discutindo isso, eu acho que seria possível nós fecharmos essa questão das cautelares essa semana. Você acha, Pacelli? Eu acho que daria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nessa semana não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mesmo que não possa vir. A gente faz aí. Eu acho que nós precisamos fechar essa semana as cautelares e a fase do inquérito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, essa semana você está...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nessa semana...

SR. SANDRO TORRES AVELAR [1:40:00]: É porque já tem o texto...

[falas sobrepostas]

porque amanhã, a partir de amanhã vai haver em São Paulo, inclusive com a participação do Dr. Antonio Carlos Magalhães e Dr. Jacinto, um evento para discutir esse assunto. Amanhã e depois de amanhã.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: De Inquérito Policial?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: De Inquérito Policial. [ininteligível] investigação, então, acho que é importante a gente esperar o resultado desse encontro, até porque eu acredito que vá ter alguma coisa... A participação do Dr. Jacinto--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, mas quando é o encontro lá?

SR. SANDRO TORRES AVELAR : Quarta e quinta.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, marcamos para sexta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós podemos começar já, talvez a discutir...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas daí a gente faz sexta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTIN SILVEIRA: Veja só, é porque outras questões, sem... Por favor, sem... A gente só... O que me preocupa é que a gente começa a discutir outras questões e tal, e nós estamos discutindo processo no conteúdo e na forma aqui, como nós organizamos. Vou dar um exemplo. No art. 2º, Pacelli diz lá: "Garantida efetiva manifestação..." Perdão, no art. 3º. "Vedada a iniciativa probatória do juiz na fase de investigação". Me parece como está aqui, parece que libera-se a atividade instrutória(F) do juiz na fase de instrução judicial. Compreende?

Mas veja, é possível essa interpretação. Se você diz... Vedada, vedada e a substituição, bom, eu acho que poderia... Bastaria dizer então vedada a substituição. Bom, mas deixa eu dizer só uma coisa, Pacelli. O meu exemplo é no seguinte sentido. Vamos votar, aprovar esse texto inicial, concordo com a sua direção, está aqui, e nós... Que se a gente ficar discutindo pontualmente essas pequenas... Por exemplo, nos limites definidos nesse código. A expressão limites não me parece tão adequada. Exatamente. Mas, acho que não cabe a gente ficar... Então vamos aprovar esse primeiro... Esse texto do Pacelli, e nós encaminharíamos a ele. Acho que poderíamos trabalhar com essa... Ou seja, teríamos aqui uma visão clara de que da opção política pelo sistema acusatório que restringe atividade de investigação do judicial e também no meu ponto de vista na instrução judicial propriamente dita, na atuação da formação da prova. Então, acho que poderia, procedimentalmente, para nossos trabalhos ser um...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIEIRA: Eu faria um encaminhamento, Ministro. Há uma distinção aqui muito clara entre membros da banca, quer dizer, pelo menos três opiniões. Uma no sentido do Jacinto e do Fabiano, que deveria se adotar o princípio dispositivo e a vedação de iniciativa probatória.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só um 'a partezinho', não é banca, Pacelli. É Comissão.

[Risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A outra seria a minha posição que o juiz deve ter iniciativa probatória, desde que não seja supletiva ou substitutiva dos ônus probatórios do Ministério Público. Por quê? Porque quando alguém estiver no interrogatório e apontar provas o juiz deve mandar fazê-las se o defensor técnico não mandar fazer. Acho que nós... Quando a gente fala em princípio acusatório e dispositivo, falo de uma configuração de processo pautada na igualdade.

E nós não temos igualdade alguma. Acho que o Brasil não tem como ainda pensar... Talvez o número de condenações norte-americano também se expresse nisso. A superioridade imensa da acusação dos órgãos de poder público em relação às defesas; são caríssimas. A pessoa tem que vender a alma para se defender de um processo qualquer. Aqui no Brasil nós temos a defesa da ativa, defesa pública que não satisfaz minimamente as exigências nossas de argumentação... Pois é. Mas aí o que vai acontecer? Você vai estar diante de um processo, o juiz manietado, a autodefesa, ainda mais de réu preso ele aponta as possibilidades da prova, e o juiz não pode determinar a prova porque o indigente do advogado não as apontou.

Então, quer dizer, dizer que eu vou substituir esse defensor por outro não resolve. Porque o mesmo déficit o outro poderia ter. Então, como o juiz estaria já indicando na substituição qual a razão do déficit, eu não vejo razão nenhuma para o juiz falar assim: "Quero ouvir essas pessoas aqui, etc, etc". Uma outra questão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só pontuar aqui. A minha posição aqui, talvez mais radical, eu sou suspeito, porque estou falando de defesa. Você está pensando na garantia da defesa. E eu estou... Como se eu estivesse fazendo um contraponto contra você que quer garantir a defesa. Mas não é... A mim não se trata desse ponto, a mim se trata de, efetivamente, dar isenção ao juiz de modo que o juiz possa, se tiver que fazer prova, indicar a direção da prova, indicar a direção da prova, ou Pacelli, quem sabe, em última instância, forçar com que se possa substituir o defensor. E por que estou me referindo a isso? Porque toda a estrutura... Toda a estrutura... Toda... na base dos dois sistemas está demarcado pelo quê? Para a garantia do cidadão, a imparcialidade do juiz é sempre tomada, porque consciente todos de que há uma diferença entre o poderio do Estado e a pequenez do cidadão individualmente tomado, o ponto de equilíbrio, Pacelli, está in dúbio pro réu. Então, qual é o problema? Se diante de uma prova indicada o juiz tiver dúvida, dúvida, em favor do réu, isso significa absolver.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas nem sempre você está com problema de in dubio pro réu. Muitas vezes você tem prova--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou falando, então, que o juiz pode fazer, Pacelli, veja como é coerente isso, que o juiz pode fazer porque ninguém... Veja, ninguém te garante a história é essa. Nossa história é a história de uma subversão de uma atividade do juiz em favor do réu. A história toda assim. É de uma subversão do juiz em favor do réu. Tanto que para justificar a absolvição o esforço é muito maior deles. Então, o que sucede, Pacelli? Parece que o juiz pode sugerir que se vá à direção da prova, sugerir... Mas se você permitir que ele arranque para produzir a prova, você compromete a decisão dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, espera aí Jacinto, Deixa eu abrir uma divergência agora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara decide ou pode decidir antes? Pode, Pacelli. Pode decidir antes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa história da violação da imparcialidade com o indicar da prova eu não concordo em absoluto, porque na verdade isso é possível que ocorra, mas não é definitivo que seja assim. Não há certeza alguma no conhecimento nenhum, nem psicanalítico para dizer que o cara que indica uma produção de prova esteja convencido dessa tese. Eu acho que o juiz tem que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli. Pacelli, pensar num fundamento psicanalítico é tão só, olha bem, é tão só para desestruturar aquilo que para nós é uma realidade, hermeneuticamente falando. Rapaz, você sabe o que significa pré-compreensão...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Somos marcados por nossas pré-compreensões. Por isso que eu dei o exemplo do Fluminense e do Flamengo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não tem como controlar isso. A única coisa que você controlar pela compreensão é motivando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exatamente. Porque se... Exatamente porque se não tem como controlar, Pacelli, que o ideal é que você--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas você tem o controle da motivação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você tem o controle da motivação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se você [ininteligível] juiz, mesmo que seja aquela desculpa que ele vai fazer prova em favor do réu--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu acho que nós estamos começando a entrar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque aí sim você corre o equilíbrio, você corre o risco, você corre o risco de produzir o desequilíbrio. Aí sim você corre o risco de produzir o desequilíbrio. Eu acredito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz tem iniciativa para esclarecer? Mas é juiz de garantia, gente. Imposição penal. Eu não sei. Eu acho que processo dispositivo é processo de igualdade. O Brasil não tem-- processo penal não é processo de igualdade. Processo penal é processo de imputação, mais nada. Ninguém defende direito subjetivo de tal maneira que você diga assim, o juiz tem que ficar eqüidistante. Não. O juiz não tem que ficar eqüidistante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: São todas coisas diferentes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei. Essa história da pré-compreensão... Jacinto, eu só queria dizer o seguinte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Evitar o máximo possível que o juiz decida antes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Isso eu sei. Mas o juiz tem que receber denúncia, não tem? Em antecipação? Se ele disse que o fato aparentemente é típico, ele está antecipando também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, vou voltar assim. O juiz tem que receber a denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem. Aparentemente o fato é típico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí é a grande diferença da teoria processual, você sabe. O juiz não recebe a denúncia, decide que a ação é procedente. Não decide que o mérito é procedente. O mérito vai decidir lá na--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou dizendo de antecipação de julgamento. Sempre tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É tão grave essa decisão, tão grave, que não são poucos os sistemas. Com estrutura mista de um lado e de outro. Não são poucos os sistemas que o juiz que decide recebendo a denúncia sai do processo para outro juiz julgar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por que não fazer um código assim, então? Por que não montamos um código desse jeito, do juiz de garantia?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque nós não temos o mesmo povo, Jacinto. O povo é diferente.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós podemos fazer isso também. Mas se for citar exemplo estrangeiro, nós vamos ter ações penais populares. Que eu acho uma barbárie. É europeu, o modelo. Você tem modelos de produção da prova ilícita que aceita punindo-se o infrator da norma. Quer dizer, não é porque é europeu, que está mais avançado. Então, essa solução tem que ser compatível com a realidade brasileira.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não estou dizendo isso. Eu não estou dizendo isso. Espera aí, Pacelli. Todos os códigos [ininteligível] da América Latina, do Paraguai, principalmente, é assim. É assim. O juiz que decide pela acusação, o juiz que decide pela ação, decide pela...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho um tremendo exagero. Eu acho que a exigência de motivação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também acho, Pacelli. Nós estamos falando a mesma coisa. Vamos dizer assim. A nossa diferença é uma só. É conveniente liberar o juiz para ele produzir prova em favor do réu ou não. A mim parece. É isso. É só esse o ponto. A nossa diferença é só essa. A mim parece que o juiz pode até indicar. Deve indicar. Mas tudo que se puder fazer para não comprometê-lo com julgamento antecipado da causa, melhor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai indicar como?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli. Foram indicadas as audiências, testemunhas estão indicando as audiências. Propor às partes que analisem a possibilidade de demandar--

SR. SANDRO TORRES AVELAR 1:51:33]: Mesma coisa que determinar a oitiva da testemunha... Mesma coisa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa divergência, a primeira só está nessa?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só nessa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só no poder lá do juiz produzir prova?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, e não é nem... Não é... Não acho que seja nem anormal. Acho que essa diferença básica do italiano para o português. Os portugueses lutaram por isso. E as conseqüências disso, Pacelli, não são lá tão favoráveis, porque não tem saída. Lá pelo menos a instrução... Alguém indica uma testemunha, força o juiz a um juízo antecipado. E aí ele se compromete com esse juízo. É isso que estou querendo evitar. Se for o caso, até porque ouvindo a testemunha ele resolve. Mas é uma opção a se fazer.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você transige aí na posição de prova em favor do réu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, aqui é uma questão de decisão. A mim, em linha de princípio, parece que é conveniente para o juiz, mas, sobretudo para o cidadão, que ele fique de fato... Que ele... Que ele não desponte própria vá atrás da prova, e mais, introduza a prova no processo. Quer dizer, é preciso que a questão do ônus probatório seja efetivamente ônus das partes. Para o juiz poder ficar eqüidistante. Quer dizer, ele não se comprometer nem com um lado nem com outro. Porque diga de passagem, Pacelli, por exemplo, quando o Dr. Antonio fala, evidente, não raro você vê isso em muitos juízes que fazem um esforço muito grande para não se comprometer nem com um nem com outra. Mas não é disso que se trata. Por quê? Porque o que se não quer é que sequer abra para ele a possibilidade de um comprometimento. Porque se ele se comprometer com um dos lados, nós estamos... O que você compromete é exatamente a estrutura democrática do próprio processo, me parece. Agora, isso é uma posição a ser tomada na Comissão. Eu pedi porque acho que ambas são democráticas. O Pacelli aqui sugere que se avance mais. Quer dizer, se vá mais para frente para dar ao juiz a possibilidade de intervir em favor do réu. Mas aí parece a mim que você--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não quero ver o juiz obrigado a condenar alguém por insuficiência defensiva. Não quero ver isso.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou absolutamente de acordo, só que eu, veja como a coisa é gozada, eu, Pacelli, eu, cá entre nós, eu levar a sério, levo a sério não só a presunção de inocência como levo a sério o *in dubio pro reo*. Nós precisamos levar a sério o *in dubio pro reo*. Quer dizer, um juiz, cá entre nós, nós não podemos partir do princípio de que o juiz, Pacelli, por insuficiência de prova condene alguém. É claro que pode acontecer isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, espera um pouquinho. Fala sério. Presta atenção no que estou dizendo. Estou dizendo o seguinte. Você pode ter um conjunto probatório indicativo de um convencimento judicial. Pode. Mas, que poderia ser infirmado a partir da produção de outra coisa que levantasse uma dúvida. Por enquanto está convencimento. Se você determina a produção da testemunha que não foi mencionada pelo defensor, que se limitou a arrolar da acusação, surge a dúvida, surge o *in dubio pro reo*. É isso que eu estou falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa tese... Essa tese não é... Desculpe, só estou conversando. Não estamos nem brigando, nem nada.

Essa tese é uma tese excepcional e os americanos vêm trabalhando nela, até interessante, em Ohio, e o [ininteligível] trabalhou muito com isso. Por quê? Porque isso dá uma certa... Isso dá uma certa visão do pouco da realidade do processo. Claro, assumindo uma base, por exemplo, teórica do processo como situação jurídica. Ou seja, a cada passo que você faz, você vai acumulando conhecimento e tomando posições. Então, aqui a realidade fala em teu favor. O que me parece, não fala em teu favor, é o fato que se você determina uma efetiva ação dele por um lado, e veja como é que soa democrático para mim, por um lado, por uma parte ou para outra, você o que faz? Expõe a ele a possibilidade da decisão final antecipada. E isso que a mim parece é duvidoso. Agora, eu me incluo. Porque não acho, não está nem equivocada. É só uma opção quanto a como se vai estabelecer a extensão do princípio positivo, só isso. Me parece relevante, Pacelli. Relevante.

SR. ANTONIO CORREA: Posso falar umas palavrinhas aqui sobre o tema, doutor? Deixa eu me corrigir aqui. Eu brinquei com o senhor aí, eu não sei se o senhor interpretou isso, mas a linguagem acadêmica é linda, eu sei, vocês é que são... Que avançam direito nessas formulações. Agora, é o seguinte, vou lhe dizer uma coisa de coração: Sem o senhor aqui essa Comissão ia ser muito silenciosa. O senhor é realmente polemista e sabe colocar as questões.

SR. ANTONIO CORREA: É, é. Mas veja só. Não, não. Eu acho tudo válido, procedente e importante. Mas o que eu quero colocar para o senhor, doutor, é o seguinte: essa atividade é supletiva, é excepcional, é exceção, porque ele precisa do convencimento para condenar. E precisa também para absorver. Então, eventualmente se tiver uma dúvida que assola, ou que venha a comprometer esse convencimento é que ele pode produzir uma prova supletivamente para poder encontrar um caminho para poder definir, fundamentadamente, dizendo ali onde é que está a razão do convencimento dele. Seria só para isso.

Eu acho que na colocação que o Sr. Pacelli colocou agora aqui está razoável. Porque ele colocou exatamente isso. É uma função supletiva para atender o convencimento dele com o juiz. Não tem nada de juiz *a priori*, de parte [ininteligível] para começar a produzir o raciocínio. Ele não vai fazer uma prova para ele, ou pró réu ou pró acusação, é para ele eliminar as dúvidas para ele chegar a uma conclusão, juízo de valor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, mas o que tem em relação a esse ponto, que é relevante, que o senhor tem que pensar, que essa possibilidade de aventura, não estou dizendo que não é válida, é válida inclusive da formação, porque o convencimento ele vai com o tempo se formando, então... E ninguém fez de maldade... A gente carrega. Agora, onde está o dilema? É que é em favor do réu--

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podemos avançar? Sr. Antonio, vamos ficar da seguinte maneira.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone] como advogado também que é só o que eu sou, igual ao Dr. Jacinto. E é visível no Brasil a desvantagem da defesa em relação ao poder do Ministério Público. Sem dúvida. E me preocupa, de fato, a questão do juiz poder, eventualmente, buscar uma prova que facilite a defesa. Eu vou fazer exceção ao Dr. Antonio, que eu não tive a felicidade nunca de advogar sob a Presidência dele. O que eu quero dizer é que eu nunca vi, nos meus 43 anos de advocacia um juiz disposto a isso. Eu nunca vi. Todos os juízes com quem eu trabalhei são visivelmente propensos à acusação. Eu não encontrei até hoje uma exceção a isso. Espero que o Dr. Antonio seja. Espero que seja.

Então, Dr. Pacelli, eu estou apenas como profissional, não como teórico do direito. Eu não sei francamente como é que nós poderíamos conduzir isso. Eu repito aqui para o senhor as minhas mais recentes experiências de decepção como judiciário. Uma senhora, da minha terra, Juíza Federal, condenou 16 pessoas por um processo de tráfico de drogas em que não foi apreendido um grão de feijão. E ela exacerbou apenas ao argumento de que como não foi apreendida a droga é porque ela entrou no mercado e por isso eles eram mais perigosos ainda.

Então aí é complicado. Eu francamente fico em dúvida. Gostaria de pensar mais sobre isso, sobre essa possibilidade de o juiz produzir essa prova, porque a realidade indica isso. Entendo sua preocupação. As defesas são, na maioria das vezes extremamente deficientes em relação ao Ministério Público altamente bem estruturado, mesmo as defensorias mais avançadas estão longe do nível do Ministério Público de forma que eu acho que a discussão tem que ser aprofundada mesmo, e ver onde nós chegamos com isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Posso fazer uma intervenção? Até porque eu passei por um problema ontem, difícil, mas o Pacelli disse o seguinte, e concordo com ele plenamente, como concordo em quase tudo, seguinte. A rigor, principiologicamente, no processo penal nem precisaria de ter defesa porque se você imputa a alguém, você tem que provar. Se não provou, e o juiz vai dizer se você provou ou não. Não tem meia prova. Provou ou não.

Então, a rigor, lógico que não ocorre isso sempre na prática, mas a rigor nem precisaria da ampla defesa. Eu digo a rigor. Porque se você imputou a alguém e não provou, pronto, acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está falando em matéria de prova...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só para argumentar. Ontem, inclusive, aconteceu um fato. Eu fazendo uma audiência ontem lá na... Uma instrução, no Tribunal do júri em Goiânia, não no júri, mas na Vara do júri, então, é o seguinte... seis policiais acusados de uma execução. Aí fizemos a instrução, ouvimos oito testemunhas, e não se provou absolutamente nada. Disseram que... Quer dizer, a autoria e a materialidade estavam patentes; claro, mas nem o somos balístico conseguiu provar que os tiros, as balas tinham saído das armas deles.

Quer dizer, o que fazer, então? E ninguém disse nada. Eles disseram: "Olha, eu não posso..." No interrogatório, "eu não posso dizer que eu que matei". Outro também da mesma forma. E aí? Quer dizer, não tinha nenhuma prova. O promotor tinha que fazer o quê? Os requisitos para a pronúncia estavam lá. Quer dizer, autoria e materialidade. Autoria meio assim. Eu pedi absolvição do sumário deles por absoluta falta de prova. O juiz olhou para mim com uma cara, assim, entendeu, que: "não é possível que você está fazendo isso". Eu falei: "Mas eu vou fazer o quê? Eu vou pedir para ir a júri, e sei que você vai mandar, que se eu pedir você vai mandar. Eu vou pedir para ir a júri para quê? Para eu lá no plenário passar por um desconforto, por uma... De chegar lá com uma acusação sem nenhuma prova, sabendo que vai ser absolvido", como o Jacinto disse, eu não tinha um caso. Não é Jacinto? Quer dizer, eu não tinha nenhuma prova; eu ia fazer... Mas foi um desconforto. E eu sei que alguém vai me questionar assim: "Pô, mas você chegou lá e pediu a observação dos PMs?" Mas eu vou fazer o quê? Quer dizer, então... Mas não tinha prova. E a defesa, Fabiano, muito fraca. A defesa, sequer, na defesa prévia arrolou testemunha de defesa. Então, a defesa não fez absolutamente nada. A hora que eu me manifestei pedindo a absolvição deles, a defesa: "ainda bem, tal..." A defesa durante o processo todo se limitou a concordar com a acusação. Aí, como é que faz?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, você tem alguma proposta já imediata para o texto do...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu só... Eu só fico na mesma... Acho que

nós teríamos que decidir só duas coisas, Pacelli, que me parece...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos encerrar essa parte, pessoal. Então vamos ver aqui as...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se fazer uma explicitação no princípio mais ampla ou mais curta, e a extensão que dão para princípio. Mais nada. O resto está aí e se pode... Claro eu queria... A questão que nós teríamos que discutir, talvez questão de redação, porque, por exemplo, a redação que você imprimiu para o texto meu, do Professor Magalhães... [risos] Magalhães, tem algumas coisas que a gente poderia também discutir, mas já está em consonância, e a mim parece que a questão referente à competência que é a base da Constituição está lá. Está na Constituição. Aquilo é um princípio da Constituição. Deve estar aí, para não deixar dúvida, vamos dizer assim. Mas no mais, aqui está o ponto--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, você poderia ter como texto de hoje esse texto do Professor Pacelli, e aí você faria uma interação com ele...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A decisão é essa. Pacelli, nós é que temos que decidir isso. Quer dizer, fazer uma interpretação mais ampla, uma exposição mais ampla dos princípios, mais restrita. Não sei. É uma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou favorável a uma principiologia mais restrita, mais enxuta. Deixando mais espaço para as sistematizações abrigarem rezes princípios. É a minha posição.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas de qualquer maneira se ficaria seu resultado não implica que você não possa fazer sugestões neste mínimo. Claro que o Sr. Pacelli estabeleceu que você entenda indispensável [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Só... Porque aí, Pacelli, é só pensar um pouco. É que, na verdade, você sabe, você foi no ponto chave. A princípio [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, [ininteligível], vou fazer umas sugestões.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como terceiro ponto, o tal do professor Antônio que princípio aqui não está exaurindo a questão de princípio, que ele vai se reproduzir**--**

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone]. Não poderia até deixar em suspenso essa questão e voltar na medida em que o texto, um texto mais amplo esteja já pronto. Porque nós podemos até trazer dos textos alguma coisa que**--**

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ficariam as duas versões, até esse ponto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos deixar em suspenso isso aqui. Fazer uma redação final quando tiver... Quando já tivermos avançado o restante do código. O que está me afligindo é a gente ficar discutindo isso aqui e não avançar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou acolhendo isso, mas só tendo a conclusão diferente. O suspense significa: Vamos deixar o texto como ponto de partida. Então, quando a gente for mais adiante, se quiser voltar e incluir coisas, inclui. Mas passa a ser ponto de partida.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós estamos de acordo. Não há dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone]. Porque nós vamos ter problemas de fundamento em cada um deles.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aqui já tem uma coisa importante. Nesse ponto de partida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que nós temos que definir, Pacelli. Esse é o ponto de partida? Esse é o ponto de partida. É mais largo, mais estreito? Isso que nós estamos falando. Se for mais largo, baliza mais. Se for menos largo, baliza menos. Agora, que esse ponto de partida tem que ter... Deixa eu só... Porque eu não quero... Aqui é preciso que eu diga que pode ser um atrapalho para o futuro. Nada que não seja absolutamente estrito em relação ao princípio dispositivo vai passar em qualquer redação que não vá meter o dedo. Querem bancar o jogo [ininteligível] ,eu estou dizendo. Tu não vai esperar que eu vá para o STJ, no julgamento, na semana que vem para poder falar nisso. Então é melhor que se faça logo para que decidamos logo. Ou então, vamos fazer diferente. Vamos dizer: "O princípio não é dispositivo, é inquisitivo", aí tenho que me resignar porque é colegiado, é da maioria. Isso que nós temos que ter, Pacelli. Por quê? Porque isso é uma orientação para nós também. Por que é que eu não**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas por que não vamos decidir isso? Vamos decidir. Então vamos decidir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Trabalhar recurso... Por que não trabalhei os recursos, Ministro? Porque trabalhar recurso numa base

inquisitória é uma coisa, trabalhar em recurso numa base acusatória é outra coisa. Nós não temos dúvida disso. Por que eu não trabalhei? Por causa disso. Vamos trabalhar nas duas bases. Não tem problema. Agora, temos que saber qual é que vai ficar. Então, que... Isso, Pacelli, para depois não dar [ininteligível]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então encaminha a seguinte proposta; na minha opinião, eu não adoto um princípio dispositivo, eu adoto um princípio acusatório com essas características. Exemplo, o Juiz não tem nenhuma iniciativa probatória na fase de investigação e está vedada a sua substituição ao Ministério Público. É o texto que me parece que contempla um tipo de princípio de sistema acusatório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É um princípio acusatório mitigado. Eu, particularmente, acho que... Eu, particularmente, acho que para nós é conveniente, é, de fato, conveniente até para nossa evolução que não seja mitigado, que seja... Precisamos deixar o Juiz no lugar dele. E aí... Mas isso implica o quê? Implica você, quem sabe, por exemplo, pensar na hipótese que o Juiz possa ter a iniciativa de formular para deixar que as partes... Ou seja, para deixar que as partes, efetivamente, cumpram o ônus [ininteligível] que a ela cabe.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então é melhor votar. É melhor definir isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, se seria um texto de partida, acho que votar... Votar o dispositivo, o artigo terceiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O sistema acusatório. O Juiz prova ou não prova. Só as partes que fazem tudo ou não?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E esse no Juiz, as partes não fazendo tudo, o Juiz somente com o poder probatório na fase processual. Vamos... Acho que é inevitável, o que está sendo posto que parece que devemos decidir para gente poder prosseguir é o que vamos adotar. Qual é a proposta? Como é que você faz para encaminhar?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha proposta é a não adoção de um princípio dispositivo no processo penal, e um sistema acusatório no qual seja vedada qualquer atividade investigatória por parte do Juiz, na fase pré-processual, mas que ele e que seja vedado também qualquer substituição dele ao órgão da acusação. Ou seja, Juiz não pede prova pericial que a acusação não pediu, Juiz não olha inquérito para determinar produção de prova... Mas, o que esse espaço quer dizer? Esse espaço quer dizer que, surgindo na audiência uma deficiência na defesa, o Juiz tem a liberdade de indicar produção de prova. Isso acontece sabe por quê? Não é só a questão de indicar uma prova, é questão de inquirição. Você vai numa inquirição de testemunho, o defensor está de pára-quedas, saiu de pára-quedas. Não faz pergunta nenhuma, relevância nenhuma. O Juiz não é dado a apreciar essa defesa deficiente e aí adiar o Tribunal do Júri? Então, ele antecipa essas valorações(F) mesmo. Da deficiência da defesa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone]. Isso é previsto hoje até na redação do [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso. Mas o que eu estou dizendo é que nós devemos permanecer um pouco com isso, mas vedando declaradamente que o Juiz recorra a Inquérito Policial ou informações que favoreçam objetivamente constatado a prova da acusação. É isso que é meu sistema acusatório.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos colher o voto. Da direita para a esquerda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acompanho o Dr. Pacelli sem prejuízo de alterações no texto que explicitem melhor essa--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, isso está...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu quero registrar isso. Eu quero dizer. Claro, porque a minha interpretação é que... Por exemplo, o art. 209 do...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que o Juiz pode ouvir de ofício--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. O Juiz, quando julgar necessário, poderia ouvir testemunhas além das indicadas pelas partes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim está fechado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. Está fechando--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está fechando a indicação de testemunha, referida por testemunha de acusação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas você pontuou que se trata no caso de... No caso de defesa insuficiente... Não substituição--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Eu estou dizendo aqui, que essa vedação da substituição do ônus da acusação não significa dizer que se o Promotor de Justiça, durante a audiência alguém mencionou uma testemunha que sabia a mesma coisa que interessava aquela que estava depondo, cabe ao Ministério Público arrolá-la.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso que estou dizendo. E não o juiz de ofício mandar ouvi-la.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Objetivamente, o texto permaneceria o texto 209, na sua opinião?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, 209 nós vamos chegar lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, calma. Calma. Exatamente. Quer dizer, nós estamos discutindo justamente isso. Você acha que o texto 209... Além... Quer dizer**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Será mudado. Será mudado o 209. É isso que estou dizendo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Então, ótimo. Eu acompanho o seguinte. A gente tem que só... Só me permito isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só ouvirem com atenção que eu estou pontuando o tempo todo; que eu não estou aqui para defender um Juiz que tem aquela postura de acusação, de vamos lá, busca de verdade, não é exatamente isso. Estou dizendo que, como o Juiz está autorizado em vários momentos do processo a perceber a deficiência defensiva, que ele é um Juiz de garantias, claro que vai poder também indicar uma prova como é está no art. 199 do interrogatório. Do interrogatório do réu, o réu fala assim: "Tem provas a meu favor". Se a defesa técnica não**--**

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Eu só registro que, ao ler o art. 3º, eu realmente tive dúvidas com relação ao alcance exato dessa**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso é principiologia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Sim, claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sr. Magalhães, como vota?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estou de acordo. Sempre estive de acordo com o texto dele; naturalmente fazendo alguma... Ajuste de redação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro, claro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós podemos até fazer hoje, mas não... Mas retiro a minha proposta. Mas acho que estou de acordo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Professor Valois.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: As observações feitas pelo [ininteligível], de acordo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Tito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mudando o entendimento anterior... [ininteligível]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Juiz.

***SR. TITO SOUZA DO AMARAL*:** O texto do Dr. Pacelli ficou bastante equilibrado. Concordo com o texto do Dr. Pacelli.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, eu sou contra, porque eu acho que deve ser o veto amplo. Mas se é assim o entendimento, eu me curvo. Acho que é melhor... O vital aqui é que prevaleça mesmo o princípio dispositivo. Isso que parece ser o ponto básico. Se você mitiga, acho que dá nesse sentido. Claro que tem os riscos, mas é uma posição. Mas vamos ter que assumir essa posição. Mas é infinitamente, não duvidem, é infinitamente melhor do que a estrutura atual. Não tenho a menor dúvida disso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas, de certo modo, então, você concorda também com o texto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Só que minha posição é uma posição radical. Acho que o Juiz tem que estar vedado à [ininteligível]. Qualquer... Agora, é preciso tomar em consideração isso. Quer dizer, em relação a esse ponto da forma como está.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou... Eu vou acompanhar e fazer uma única observação que é o seguinte; Eu me aproximo mais da idéia de um Juiz na posição de Juiz. O que não quer dizer que não concorde com ele, que possa produzir prova. E você... Vou externar posição extraordinariamente rigorosa a respeito de outras questões que a gente vai colocar, e que esse ponto vai voltar. [ininteligível]. Algumas modificações já vieram aí, exemplo é Juiz mandando aditar, etc. E outros que aparecem por aí, que não podem aparecer. Bom, então esse é o texto**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só quero ressalvar, Ministro, a posição do próprio professor Pacelli é uma posição altamente democrática. Não estou... Eu não vejo... Tanto que é a posição do código português. A doutrina portuguesa é assim, o Germano... Figueiredo Dias... O que tenho, para mim, é que isso pode girar o sentido do processo. Mas mais... Quer dizer, tirar o lugar, tirar o Juiz daquele lugar. Mas pode gerar, de fato, um desequilíbrio. Então, quem for redigir precisa ter cautela nesse ponto, que é para poder manter, tirar a posição, manter o equilíbrio. Agora, é interessante, Pacelli, é interessante não só pela posição de Ministério Público. O que acontece?

A posição do Pacelli é uma posição indicativa em que sentido? O Ministério Público está estruturado de uma maneira tal, e nós sabemos disso, a poder agüentar a situação de produzir a prova que deve produzir, como parte. Quer dizer, não precisa o Juiz fazer por ele a prova. Ele é que tem que fazer a prova. O que o Pacelli está tutelando é a posição do Advogado. E até certo ponto, Pacelli, veja como é difícil para mim, até certo ponto tem razão. Por quê? Porque, enquanto são 600 mil advogados, agora começaram a fazer exame, primeiro de ano, e o nível dos 600 mil, sabe Deus até quantos mil? A qualidade, tal. E quanto demandam auxílio? Quer dizer, auxílio que eu digo é auxílio mesmo, de Juiz, de Promotor. O Tito não acabou de dizer isso? Quer dizer, precisa fazer. Até como Promotor de Justiça tem que fazer justiça. Nem que tenha que ir atrás, ajudar os caras. Porque... Agora, uma das coisas que têm, Pacelli, que é preciso pensar bem aí, na mitigação, é que alguma coisa que a mim parece relevante, é que, com isso nós, mesmo prevendo isso, nós temos que ter consciência, temos que ter consciência de que nós não podemos abrir a guarda em relação a exigir que se tenha no país Defensoria Pública, como manda a Constituição, manda, Defensoria Pública efetiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Santa Catarina não tem Defensoria Pública.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: São Paulo. Veja São Paulo. Nem vou falar disso, porque nós sabemos que o processo penal está de joelhos pela falta de defesa. É o fim do mundo. Quer dizer, agora, Pacelli, o que não dá numa formulação é pensar que você imaginando que o Juiz possa avançar na defesa do réu pela deficiência da defesa, que nós estamos liberados de cobrar no texto que se estrutura, que se dê força, que a Defensoria Pública que é necessária, sim. Porque senão, sabe o que acontece, Pacelli? Nós temos que rezar, como hoje nós temos que fazer, rezar para que o Juiz seja um cara consciente, que deve correr atrás da defesa. Ele tem que correr para fazer a defesa do réu. E não são poucos os juízes, Pacelli, não são poucos os juízes que fazem isso. É verdade ou não é? Nós sabemos. Quem anda pelo mundo aí sabe que é assim. O Juiz desesperadamente tendo que defender, por falta de defesa. É um negócio anormal. Quer dizer, eu tenho ido em sessão no STJ, é impressionante. Como não é um. Não é esse Ministro, mas como todos acabam dizendo, mas há uma deficiência na defesa nesse caso que é um negócio excepcional e tal... Quer dizer, nós enquanto redigido, Pacelli, não dá para abrir mão... Está entendendo o que eu estou falando?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem toda razão. Vou dar um... Vou dar um testemunho aqui. Um testemunho bastante... Eu acho significativo. Falava do problema da defensoria, ainda na primeira parte do Governo do Presidente, eu me dirigi a uma das assessorias diretas do Presidente no sentido de que precisava estruturar a assistência judiciária no país. Que isso poderia ser feito sem despesa, com uma lei inteligente de dois ou três artigos, e nós íamos modificar o panorama nesse país só aproveitando as forças e potencialidades que tem. Todo mundo achou muito interessante, não é culpa do Presidente, não é culpa de ninguém. O fato é que isso não tomou corpo. O exemplo concreto era: Assim que eu cheguei no Superior Tribunal de Justiça, sucessivos recursos especiais subiam sem razão. Isso, para não falar um código, que no 600 diz a apelação sobe com ou sem razão. É o que o [ininteligível] dizia, a gente fica com vergonha, com vergonha. Então, sucessivos recursos subiam sem razões. E eu, no meu gabinete, padronizei uma [ininteligível], mandava voltar para intimar pessoalmente o Advogado, ou dar ciência; me lembrei do... Dar ciência ao réu para que ele constituísse outro ou, não constituindo, que nomeasse defensor porque eram peças essenciais ao recurso. Um determinado Ministério Público começou a agravar regimentalmente, suscitando, motivando a suscitar a uniformização de jurisprudência porque esse entendimento não era unânime. Claro que nunca sustei esse incidente, que seria ridículo sustar um incidente desse, e claro que a posição se flexiona, os processos chegam, não tem razão e volta para ter. E o que era mais estranho ainda era, nomeado o defensor público da União, o defensor público agravava para dizer que não tinha atribuição.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora mudou. Agora eles querem ser os representantes nas instâncias superiores. E eu tenho chamado as defensorias dos Estados e digo: "Não cedam espaço. Não cedam espaço, não cedam espaço". Quer dizer, isso é história, uma história recente, recentíssima. Então, esses anos que eu perdi de vida, que eu vou morrer antes, que eu devia morrer, mas foi em função dessa [ininteligível]. Aí disse: "Ah, mas você tem o coração preso, você foi defensor público". Fui com muita honra. Hoje tem muito defensor público no começo da carreira [ininteligível], mas tinha isso. As coisas subiam sem respostas, os recursos. Não é possível. Aí o Ministério Público recorre, ainda me advertindo, "isso é posição isolada"... Graças a Deus ele é que ficou para trás. Ninguém deu bola para esse tipo de sustentação, porque é absurdo. Como é que vai julgar sem razão do recurso especial? Principalmente recurso especial da acusação. Como fica? Bom, mas isso é somente para reforçar o que todos estão dizendo aqui. Então, esse é o texto inicial, básico, nós

vamos... Temos toda a liberdade agora, os dois de, acho, numa relação direta ver o que pode aprimorar, todos os colegas que quiserem apresentar sugestões apresentem por escrito sobre esse texto aqui, se achar que pode melhorar aqui ou acolá, mas eu vou dar ele como etapa, nessa fase, ultrapassada. Nessa fase ele está ultrapassado. Qual seria... Pois não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Parágrafo quarto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De que a regra de interpretação deve contar a regra de competência. Nós sabemos, réu constitucional deve prevalecer sobre a regra do código.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, você está falando Juiz natural?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se colocar aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É a regra do artigo segundo. É porque ela tem que passar... Pacelli, a questão é assim. Tem uma regra que você diz... "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo. Ressalvado a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior". Isto é o princípio da imediatidade, nós sabemos. Correto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema, Pacelli, é que a Constituição diz que tú não será processado e sentenciado por Juiz competente. E o Juiz competente é aquele**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas aqui**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só um minutinho. O Juiz competente é aquele do fato. Nós sabemos que é assim. Logo, não se muda regra de competência por lei nova. E isso deve estar aqui, para explicitar a Constituição. Coisa que não está. Então, por isso que eu coloquei lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque tem competência em razão de matéria e tem competência**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, pode ter competência do que for. A Constituição estabelece que o Juiz competente, fixado, não se muda. Nós sabemos que é assim, Pacelli. O juízo competente, fixado, não se muda. Estamos de acordo? Não tem. A Constituição diz, ou não? Ninguém será processado, nem sentenciado, se não pela autoridade competente. Não fala nem Juiz natural, quer dizer, para não deixar dúvidas sobre qual era o fundamento de discórdia em relação ao princípio do Juiz natural. Não era nem a anterioridade, nada. Era a competência, lá estava o ponto. Nem lei, nem tempo, nada. Era competência. Estava dito. Isso precisa estar explicitado aqui, Pacelli. Que, para evitar, já que estamos falando de direito intertemporal aqui, que se legisle sobre competência**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você fala de prorrogação de competência. Prorrogação de competência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá pra... Pacelli, não dá para alterar depois de fixado.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estou de acordo com a observação do Jacinto. Eu não quero ser pedante aqui, mas o artigo segundo do Código de Processo Penal chileno faz exatamente esse registro. Quer dizer, com a anterioridade a perpetrar essa competência definida com anterioridade a perpetração do fato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prorrogação [ininteligível]. Aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá**--**

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que nós estamos falando de direito intertemporal. O problema é que a Legislação infraconstitucional de direito intertemporal não pode mexer numa cláusula pétrea. Uma cláusula pétrea. Fixada a competência, fixada a competência. Não muda mais. Isso tem conseqüência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dr. Jacinto, só**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDO COUTINHO: Eu quero ser honesto com todo mundo [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só voltando àquela idéia de que é um ponto de partida que nós vamos contribuir para o Pacelli, essa observação, por exemplo, tem outra observação a fazer ao Pacelli. No artigo segundo, todo processo penal condenatório, compreendi a direção, o horizonte ante-visto pelo Pacelli, mas, me parece, também, que seria uma redução do princípio constitucional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do princípio, Pacelli.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então condenatória essa limitação condenatória

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Explique qual é a tua idéia, aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha idéia é porque nós vamos pensar em transação penal e justiça corretiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, mas não acho que se afaste, nesse caso**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque não condenatória?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou dizendo o seguinte [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando se diz o processo penal condenatório. Você sabe que classificação nós estamos usando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A idéia, não sei se estava falando disso, mas a idéia é se você mete condenatório, do ponto de vista classificatório, você cinge a uma estrutura só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é o princípio. Eu não posso falar em transação penal com contraditório. Não há contraditório na transação penal. Não há.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA (2:28:38): Eu também acho que há, também acho que há.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não estou entendendo onde você quer chegar. Pacelli, explica pra mim. Desculpe, Pacelli, explica para nós, pode ser que vc**--**

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Igualdade das partes, de por exemplo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós temos ampla defesa na transação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que tem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na lei atual?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na lei atual. Há uma técnica de defesa**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, no relatório nós não temos nada. Espera aí, Pacelli.

SR. ANTONIO MAGALHES GOMES FILHO: Você aceitar ou não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ampla defesa, apresentação?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli. Só queria entender. Nós, ao que parece, que princípio constitucional, quando fala de processo, não admite regra infraconstitucional limitadora. Então, não dá para dizer só processo penal condenatório, até porque você, aqui, assume uma classificação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma classificação atual.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA:: É que a transição também é um processo. Não é a transação aceita, compreende? Não é a transação aceita. No processo da transação, estão presentes ali a defesa técnica, a possibilidade de uma contraproposta...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por exemplo, Pacelli...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De não aceitação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o processo da transação que se guia pela... Não é a transação aceita.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se tirar esse condenatório aí, você não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem problema nenhum. Para mim já está tirado. Agora, quando você for falar em justiça restaurativa**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Cautelar. Que tenha mandato contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é um processo condenatório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mandamental. Mandamental.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLLIVEIRA: Tudo isso é processo condenatório. Tudo isso é processo condenatório. Processo que não é condenatório é conciliatório.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então tu está usando a tua classificação.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Estou usando um modelo específico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Processo penal condenatório ou processo penal**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Conciliatório. É o que nós temos atual. Ou nós temos outro?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que é uma redução do texto constitucional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas eu que estudei o Frederico [ininteligível] de cabo a rabo... Está certo que é uma classificação marcada pela classificação das ações. Isso aí, de uma certa maneira equivocada, [ininteligível] sentença. Tudo bem. Mas, quando a gente fala processo penal condenatório, a mim, processo penal condenatório é o processo penal, de fato, condenatório. Se você pegar o código Frederico Marques, por exemplo**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não vamos perder tempo com isso, não. Está retirado o condenatório.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, o processo de extradição, o Supremo Tribunal Federal que quer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é condenatório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lá, você acha que não deve ter contraditório?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E é um processo constitucional, Jacinto. Não é esse processo penal aqui, não. Lá é outro processo. É constitucional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli. Pacelli.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pacelli, o que eu acho é o seguinte. Por isso que eu acho que nós, continuo dizendo, que nós temos que discutir isso no lugar adequado. Nós vamos falar da transação, colocar a defesa lá. Não precisa colocar aqui e ter toda essa discussão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está retirado. Não tem drama nenhum, gente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está retirado. Isso aqui, para mim... Eu só quis deixar claro**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, é só para ficar... Nós estamos discutindo, Pacelli, para tentar evitar a dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente não pode é ficar perdendo tempo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Fabiano tem razão. Sobre o processo, se você diz, dá para tirar o condenatório, está acabado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está acabado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que você faz? Você explicita, você bota aí o texto da Constituição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que está aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Podemos ir adiante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se bem que a questão da... Do princípio, você não... Você não... [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que princípio?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, Jacinto. Espera aí. Espera um pouquinho. Não podemos também enxergar chifre em toda cabeça de cavalo. O que eu estou dizendo aqui é muito simples. Contraditório e ampla defesa está na Constituição. Eu só quis explicitar a participação do defensor técnico por último, só isso. Não estou dizendo que a auto defesa não existe. De maneira nenhuma.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso que eu acho. Essa regra é uma regra que deveria estar no momento que nós tratarmos da defesa. Nós vamos tratar da defesa e vamos zelar. Assegura-se... Não, não. Aí que está. Se ela está aqui, já surge a discussão aqui. Vamos discutir lá e colocar lá. E lá é colocar o certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas sabe o que é, professor? Quando a gente coloca uma coisa em princípios, é uma mensagem política forte por quê? Porque tem uma Legislação posterior excepcional tratando de outro caso, você fala assim: "Aplica o princípio geral".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, eu concordo com você, mas eu acho que aqui nós temos que colocar aquilo que é induvidoso. Porque se nós colocarmos essa questão, já surge... Essa afirmação, já surge essa questão. E a defesa pessoal**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Me parece, pelo menos para mim, parece que é induvidoso devido ao processo penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu até acho mais. Acho que nem precisaria constar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI de OLIVEIRA: Professor, aqui a gente pode...

SR. EUGÊNIO PACELLI de OLIVEIRA: Aqui, para mim, é uma inserção. É uma novidade. Eu estou pensando numa novidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é por outro motivo, por exemplo que o código, parte especial do Código Penal, começa com crimes contra a pessoa. Tem um significado aquilo. Tem um significado todo especial.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nessa questão, então, de uma declaração de princípios e políticas, a gente não poderia nesses princípios fazer uma referência também à vítima? Pelo menos dizer que a vítima também está presente no... Na preocupação do

legislador. Vocês não acham? Porque o que se ouve falar hoje é o seguinte, quando você vai...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso implicaria conseqüências gravíssimas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas aí você não faz... Eu digo por uma questão política. Por quê? Hoje a dificuldade que nós temos, quando você vai, por exemplo, a um presídio para ver se estão sendo assegurados os direitos do preso. Ah, mas vocês de Direitos Humanos só defendem o bandido. Quer dizer... Sabe?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O meu medo é o seguinte. O meu medo é que, quando você fala em posição de vítima dentro de processo, talvez você já esteja fazendo indicações de justiça restaurativa, de modelos específicos, e aí não sei se é conveniente aqui, nessa principiologia. Porque são opções de política criminal que podem ser feitas ou não. Não sei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O meu ponto é que caberia**--**

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De fundamentação. Fundamentação das decisões judiciais... Fundamentação estrita das decisões...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos... Vamos manter a orientação. O texto é esse. Aí, quem tiver sugestão, mandar por escrito para ele a opção sobre o problema de dispositivo, prova, nós já fizemos a nossa opção. Podemos encerrar essa parte?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(2h36:20): Só o problema do Juiz natural, o senhor vai querer acrescentar ou não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Vou, a questão da perpetuácia(F) judicial. [ininteligível]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto. Qual seria o segundo texto que a gente tem aí, que pudéssemos começar agora, antes do almoço? Vocês querem interromper ao meio**-**dia ou meio**-**dia e meia? Mais adiante um pouco, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sugeriria...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então pode ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E, exatamente em razão do que já fizemos, eu já sugiro uma supressão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que está tudo dentro da nossa decisão. É a primeira parte da [ininteligível], no qual o Juiz faz controle de aditamento. Que não faz sentido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na primeira página da sentença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos ao artigo, não é? É o art. 384?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, acabou de ser aprovado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Encerrada a instrução probatória, sem entender cabível nova definição jurídica... Aí nós combinamos o seguinte: Mandaremos por escrito para o Pacelli as sugestões e dúvidas sobre aquela parte, para já ir sugerindo já entrar aqui. Você recebeu isso agora, ali? Então vamos começar... Diz o nosso Pacelli, 384. Encerrada a instrução probatória sem entender cabível nova definição jurídica do fato, em conseqüência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público deverá aditar a denúncia ou queixa no prazo de cinco dias em virtude dessa houver sido instaurado processo em crime de ação pública reduzindo-se a termo aditamento quando feito oralmente.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: § 1º. Isso. Muito sério. Não procedendo órgão do Ministério Público aditamento, aplica**-**se o art. 28.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que é indevido isso, porque, na verdade, é uma antecipação clara de convencimento. O Juiz está percebendo que existe alguma coisa, e mais do que isso, é uma questão de imputação. Imputação quem faz é o Ministério Público. Valer**-**se do 28 é um controle altamente nocivo, me parece. Uma coisa é você não concordar com o arquivamento de inquérito, que há uma postulação. Aqui, não. Encerrada a prova, o Juiz já antecipa o que me pareceu de convencimento e já submete a controle do 28. Quer dizer, ele insta o Ministério Público a aditar. Promova o aditamento. Isso é o que me parece indevido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí, por sinal, o que é preciso pensar antes que isso é pós 28.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O senhor participou dessa Comissão, professor, nessa parte?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu participei na época... Não participei desse projeto, mas da comissão--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, eu sei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Cada um... Não, não. Acho que essa parte foi do professor Tuti. Eu só diria o seguinte. Eu concordo com a observação do Pacelli, e eu proponho também que se modifique o caput aí. O Ministério Público poderá aditar. Poderá. Porque se deverá aí já está... Porque esse deverá, se nós tirarmos o parágrafo primeiro, certamente a jurisprudência vai entender que se aplica por analogia ao art. 28. Eu acho que poderá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A seu juízo, a seu critério...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Poderá. Simplesmente.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas que têm, Magalhães, uma das coisas que têm que parece postulado disso aqui é que nós precisamos... Nós precisamos, antes disso, talvez decidir o que é o fundamento da atual regra do art. 23. E eu, aqui... Do 28. E eu, aqui, me inclino na direção do projeto originário, que foi, de certa maneira, foi alterado, voltou depois, foi alterado, voltou depois... E agora desapareceu na reforma. Ou seja, não é coerente que com o Ministério Público independente, com o Ministério Público que vai controlado por um Conselho Superior, por gente eleita pelos órgãos da carreira, completamente autônomo de qualquer influência política, porque se ficar alguma coisa em relação ao Procurador-Geral, o conselho não tem, não vai... Não vai... Não tem mais nenhum sentido que o sistema de controle da legitimidade, como dizia o Frederico Marques, seja misto. O controle deve ser hierárquico, como na estrutura do processo mexicano, deve ser hierárquico, deve ser, e o Conselho Superior independente deve decidir com a participação da vítima no recurso. Agora, se é assim, o Juiz... Veja como é interessante. O Juiz pode até sugerir, ordenar nunca. Mas aqui é de ter um controle. E o controle aqui deve ser feito por parte da vítima e do Conselho Superior. Como no 28. A regra do 28, hoje nós temos regra mista; hoje não pode obrigar o Ministério Público a agir. Então manda o Procurador-Geral. O Procurador-Geral decide, manda ele fazer ou faz. Ou outro fazer, naturalmente, porque não pode obrigar. Agora, o que sucede? Se o Juiz está fora, é preciso tirar o Juiz daqui. E aí, a coerência onde está... Porque a vítima está fora, Pacelli, hoje.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, mas me parece e o professor Magalhães que ajudou a escrever isso, talvez--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas eu ajudei a escrever, mas... [ininteligível] nem lembro exatamente se foi isso aprovado na Comissão. Ou se isso foi mudado depois. Eu não tenho aí o texto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Enfim, ao que me parece aqui, a interpretação que eu fiz não foi que o Juiz entende cabível a nova definição. Se o Ministério Público entender cabível nova definição, deverá aditar. Porque lógico, se ele entendeu cabível uma nova definição, é óbvio que ele deve aditar, se ele entendeu cabível. Não me parece aqui seja uma intromissão do Juiz. É o Ministério Público que entendeu cabível. Não é o Juiz que entendeu cabível e mandou o Ministério Público aditar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é essa aplicação do 28 é que está dando a entender isso. Exatamente isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, aí tirando o 28... Porque o promotor que está atuando ali, se ele entendeu cabível... Porque se tirar o caput...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, a preocupação do Professor Antônio é pertinente pelo seguinte. Suprimindo o caput, ficando... O caput, não, perdão, o parágrafo primeiro, ficando, deverá, não faltará quem sustente o seguinte. Aplica-se o 28.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas esse juízo do... Veja bem, se esse juízo entender cabível, é dele. Agora, eu não vou... Então eu estou atuando num processo, se eu entendo cabível uma definição nova, ou seja, se eu manifestar esse entendimento nos autos, eu fico... Eu fico vinculado a aditar. Agora, se eu não aditei, é porque eu não entendi. Eu não manifestei esse entendimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma coisa só de estratégia, mesmo. Eu concordo com você. Mas se você colocar poderá... Aí é melhor você--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês acham que não tem que ter controle? Essa regra é a regra do controle.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, aqui é indevido. O Juiz não tem que controlar aditamento de denúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estou perguntando se vocês acham que não deve ter controle.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Controle do 28?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Aqui está o 28, porque o 28 é a regra do controle.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, veja só, o 28--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui está 28, o Tuti meteu o 28 aqui, já estava lá no Frederico Marques porque o 28 é a regra do controle.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o controle é diferente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É como se você não tivesse controle. Não deve ter controle?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que... Primeiro que eu acho que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não do Juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Primeiro, que é uma coisa que não tem a ver com a outra. Eu acho que, mesmo tendo controle num suposto 28, e que defira a vítima ou qualquer coisa que seja, não tem que entrar aqui. De qualquer maneira. Controle tem que ter, mas não tem que entrar aqui--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu acho que tem que ficar claro, então, que esse entendimento de nova definição, talvez... Eu acho que está claro aqui. Mas se não tiver, esse entendimento não é do Juiz, é da acusação. Agora, se eu entendi cabível, se eu entendi cabível, eu fico obrigado a aditar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês hão de convir comigo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu não posso entender cabível e poderá.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] Essa regra... Esta regra só não é [ininteligível] porque senão leva em consideração a Constituição; assim como você está propondo. Essa regra pode ficar fora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa regra, é uma regra [ininteligível]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, Jacinto, se não tiver aqui e você entender uma nova--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso é uma opção Legislativa, gente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque nós vamos aproveitar o processo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] nós temos porque a estrutura fática reclama uma qualificação jurídica diferente. Numa estrutura onde o Ministério Público tem domínio da ação e domínio do conteúdo do processo, pelo que você está dizendo aqui, e o que você quer dizer, está correto isso, ele também tem o domínio que, na dúvida, o Juiz vai absolver. Se o Juiz entender, escuta bem, que os fatos narrados não condizem com aquela qualificação jurídica que está lá, estabelecida, e não puder condenar pela nova qualificação jurídica, ele deve absolver o réu daquilo que está lá. Por quê? Porque vai absolver o réu daquilo que está lá, vai transitar em julgado sobre aquilo que está lá, e a ação pode ser renovada em relação ao fato novo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, que isso, Jacinto? De maneira nenhuma.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai depender do fato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, gente. Gente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli? A discussão, então, veja bem... Como?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma coisa julgada penal, se realiza sobre o fato histórico.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli. Vamos fazer assim.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, Pacelli, essa questão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa foi a discussão lá da Comissão. Essa foi toda a discussão lá, do Frederico Marques, do projeto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, Jacinto, uma dúvida que, até eu participei ontem do debate com o Auri, e uma dúvida que surgiu e está surgindo é a seguinte; Que, diante dessa nova regra, se o Juiz verificar que o aditamento teria que ser feito para fato menos grave, fato diverso, menos grave, exemplo, uma receptação dolosa para culposa, ele simplesmente, diante do texto atual, ele não poderá condenar pela culposa. Sem o aditamento do Ministério Público. Então, a solução, eu até entendi assim, é a absolvição. Agora, nesse exemplo... Nesse exemplo, veja só--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como é que fica? Ele pode acionar pela culposa depois?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que não. Evidentemente que não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí, sim. Aí eu concordo com você. Não poderá. Mas eu acho, eu imagino situações em que você possa ter um fato diferente daquele fato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não pode ter.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou dar um exemplo aqui. Só um minuto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, fato novo se agrega ao núcleo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(2h48:06): [pronunciamento fora do microfone]. Você denuncia o sujeito por tentativa de homicídio. Surge um fato novo, ou seja, a vítima morre.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso aí já está mais fácil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(2h48:13): Pois é, mas eu digo se... Como é que você não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou dar um exemplo muito mais fácil e mais grave do que esse. Você tem... Você está diante de uma imputação de furto. Surgem elementos dizendo da violência. Você não faz o aditamento. O MP processa por lesão corporal. Não pode. Não pode. É o que eu estou dizendo. Não adianta, a coisa julgada é histórica penal.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu sei. Pacelli, quanto a isso eu não tenho nenhuma dúvida. Estamos trabalhando em cima do quê? Do fato imputado. Mas a questão da [ininteligível] não é do fato imputado. É uma definição injurídica diante de fatos novos que muda-se a qualificação jurídica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que se agregam ao fato. Claro, gente. Jacinto, sempre foi assim. Sempre foi assim no Brasil.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO(2h49:00): [pronunciamento fora do microfone]. A extensão que você dá para os fatos que aí estão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Jacinto, escuta aqui, se você descobre fatos novos que não tem relação com o fato que está sendo apurado, você não tem que aditar nada. Tem que entrar com a nova ação penal. É outra história. Não é isso, não. Nós não estamos descobrindo a pedra, não. Isso aqui, a *mutatio libelli* é apuração de fatos que não foram narrados, mas que tem inteira conexão com o núcleo da ação. Se não for assim, não cabe *mutatio,* cabe é nova ação penal. Eu acho que é bobagem a gente pensar em acabar com a *mutatio*.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não estou dizendo em acabar com a *mutatio*. Eu estou dizendo é manter o controle ou não sobre a atividade do Ministério Público, que vai aditar ou não vai aditar. Pacelli, a questão é assim. Pensa. Se o Juiz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do Juiz não será. De quem seria, então?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, mas o que eu estou dizendo é o seguinte. Se o Juiz não acolhe o fato novo e o fato novo está lá... Não tem saída em relação àquele fato que está lá, Pacelli. Porque não acha que é aquilo. Não é ser duvidoso isso. Vai absolver.

Basta que vocês pensem que o Juiz possa entender que há violência, mas não há violência. O Juiz condena por furto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Furto, sim. Nesse caso específico, sim. Subtração de coisa alheia. Que isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(2h50:27): A discussão é se houve violência ou não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí, não. A modificação do tipo ou não. Se você não tem a grave ameaça, você tem furto. Não tem problema. É modificação diferente. Outras modificações eu altero completamente o tipo. E aí, o Juiz vai ter que absolver.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, que eu acho que tem que ter o controle, tem que ter.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não acho, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, porque senão você vai ter que ter controle do Ministério, sobre a atuação do Ministério Público em tudo. O Ministério Público deixa de pedir uma prova. Será que cabe o 28? Ou você aceita um processo acusatório, nós estamos dizendo no início que é acusatório, ou você não aceita. Ou você põe lá o Juiz controlando o Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E acho que vítima, até uma das sugestões que eu farei na hora do controle de ação, seria ficar no âmbito do Ministério Público e permitindo que a vítima possa se manifestar contrariamente ao arquivamento. Submeter o caso a segunda instância.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é. É o que eu estou falando. Até agora estou falando isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é assim. Vai ter controle ou não vai ter controle? O que eu estou dizendo é só isso. Vai ter controle ou não vai ter controle.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, eu acho que não deve ter controle. Aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não vai ter controle.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aonde? No 384? No 384 não deve ter controle porque, para mim, quem deve fazer esse controle vai ser a vítima. A vítima não é parte, não está aqui, não tem que fazer. O Ministério Público é o titular do juízo sobre a questão, se ele não adita, segue como está. A outra discussão é, encerrado o inquérito, quando o Ministério Público requerer arquivamento, quem vai controlar isso? Nós não estamos discutindo isso ainda. Eu vou sugerir que seja a vítima para a segunda instância do MP.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas aí, das discussões surgiram algumas coisas bastante interessanteS que elas vão precisar ser resolvidas. Se não agora, maIs adiante. Veja, a colocação foi apenas em relação ao art. 28. Eu realmente estou... Sou francamente, sempre fui francamente favorável que o Juiz não tem que intervir para ouvir o Procurador**-**Geral. Não tem que fazer nada disso. Tem que ser afastado do código, banido para o eterno esquecimento ou então por uma lembrança sempre presente, para que não se repita o erro, alguma coisa assim. Mas, algumas questões, por exemplo, a do art. 383, o Juiz sem modificar a descrição do fato contido numa denúncia ou queixa poderá atribuir definição jurídica adversa, ainda que em conseqüência tenha que aplicar pena mais grave. Só num aspecto que foi colocado aqui na discussão. Por exemplo, o denunciado por roubo, não está provada a violência. Não está provada a grave ameaça que desapareceu. O Juiz fica inibido de acolher a tese da defesa. A menor tese, por exemplo, digamos assim, de condenar por furto? Pode, é óbvio que pode. No 384 tem outra questão. Uma coisa é a circunstância qualificadora, ou a que qualifica o crime, a outra é elementar do crime. Quando não tem a elementar do crime, desaparece o crime. Mas você tem um roubo com causa de aumento, ou tem um furto qualificado, e não tem prova da qualificadora ou da causa de aumento, a gente exclui a causa de aumento, exclui a qualificadora e ele vai julgar sem nenhum tipo de problema. Concorda com isso? Em algumas coisas depois, é só para ficar bem claro, porque surgiram algumas coisas aqui que me preocuparam um pouco. Mas, se não... Se não gera nenhuma dúvida nisso, porque olha a redação, o Juiz tem modificado a descrição do fato contido na denúncia. Sem modificar. Quer dizer, isso significa dizer que ele não pode modificar nada. Esse sem modificar... Não sei se eu estou sendo rigoroso. Eu fiquei assustado na época, quando eu examinei, eu falei: "Essa é uma disposição que pode criar extraordinário problema".

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque se ele não pode modificar, ele não pode modificar para dar uma decisão menos...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(2h54:34): A redação anterior, eu concordo com ela.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu fiquei muito preocupado com que isso... E que responde a uma tese de que qualquer modificação determinaria necessariamente à absolvição. Não me parece razoável de roubo para furto, de forma qualificada para forma simples, de crime agravado afastar lá a causa de aumento. Quer dizer...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é. É complicado, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aqui é desclassificação, não é?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Mas acho que a gente**--**

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(2h55:10): Ainda que tenha que aplicar a pena mais grave...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas pode ser desclassificação. A pessoa, por exemplo, narra o roubo, narra o roubo, e coloca lá 155. Quer dizer, a descrição do fato foi roubo. Grave ameaça e tudo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(2h55:26): Ele pode condenar por roubo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acompanhou isso? Acompanhou, não é? Acho que a idéia, isso me preocupa de ouvir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que me preocupa também, Ministro, é essa questão da desclassificação culposa para dolosa... Esse negócio que me parece mais problemático. Porque nem sempre a imputação de uma conduta dolosa pode ser subsumida na culposa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A receptação é evidente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é. Algumas questões pode até ser. Da narrativa dolosa, você pode até concluir que ou imprudência houve ou alguma coisa desse tipo. Mas nem sempre. Não sei se vale a pena a gente tentar especificar isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que talvez não. Nós vamos criar um problema maior.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, exatamente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou assinalando, porque só a discussão em geral, estou assinalando 383, talvez fosse o caso de a gente...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui no 383 tem uma coisa também que não estou entendendo. Parágrafo segundo. Tratando**-**se de infração de competência de outro juízo, aí serão enca-

minhados... É estranho. Diante do que nós acabamos de discutir sobre...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(2h56:27): Parágrafo segundo, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. É estranho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Me permita.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está atualmente na lei? Nem tinha reparado isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou dando curso dessa matéria e, realmente, algumas questões eu já refleti sobre elas. Esse dispositivo, ele só fará sentido, só faria sentido se competência fosse absoluta. Porque a competência relativa, em face do princípio da identidade física, o Juiz ele deve sentenciar o que instruiu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, até não me parece que seja essa a questão. A questão é bem o seguinte.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Prevenção [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Mas aqui é o seguinte. Você tem...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, de todo modo, me parece que foi um equívoco, não sei, de redação original ou modificada. O que acontece? Você instaura o princípio da identidade física, essa fase aqui é fase pós-instrução. Tudo está instruído. Aí você fala assim: "Não, eu sou relativamente incompetente". Sentencia. Sentencia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, eu discordo aí de você no princípio. Eu acho que não tem competência relativa no processo penal. O Juiz de ofício manda para o Juiz competente. Mas essa regra seria desnecessária, porque se ele verificar que ele é incompetente, ele manda para o 109, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor, eu sustento que a incompetência relativa deve ser reconhecida de ofício. Pode ser reconhecida; não deve, pode. Na Legislação atual. Isso é fato. Agora, as partes têm prazo preclusivo para excepcionar a incompetência relativa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não concordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem. Na lei tem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem, mas bom, tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, está na lei ou não está?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não vamos discutir isso agora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só queria saber isso pelo seguinte; porque se o senhor reconhece que há preclusão para as partes, eu já estou encaminhando melhor a questão. O senhor reconhece que há preclusão para as partes?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não. Não há preclusão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, então, não tem um dispositivo que fala as exceções devem ser opostas para**--**

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ainda mais agora, não é , que se responde antes--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, e de incompetência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas eu acho que não. Acho que a incompetência no processo penal é sempre absoluto, o Juiz deve reconhecer de ofício. Até porque não há**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São coisas diferentes, professor. São coisas diferentes. Veja bem, reconhecer que o Juiz possa fazê**-**lo de ofício não impede que seja preclusivo para as partes. Não é incompatibilidade. As exceções do Código de Processo Penal são disso, daquilo e daquilo outro. Uma delas é de incompetência, que deve ser oposta no prazo tal. Então, parece que é claro. Agora, concluir que o Juiz possa reconhecer de ofício, não é incompatível com isso. Então, a minha preocupação foi a seguinte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, vocês hão de convir que... [risos] vocês hão de convir que é engraçado isso. Nós acabamos de decidir que ia deixar fora. O que vai acontecer? Pacelli, estamos discutindo um artigo só. Vai voltar sempre. Sempre vai voltar. A questão aqui, Pacelli, a questão aqui, em se tratando de matéria de competência, é Juiz natural.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é , não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, não é natural?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só. Você não anula processo que foi condenado**--**

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem. Vamos dizer assim**--**

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Diga.

Sr. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não anula processo que foi condenado porque o Juiz territorialmente é incompetente. Não anula. Porque não há violação de [ininteligível] constitucional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu só dizer uma coisa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, Pacelli. Eu não quero discutir isso. Eu não quero discutir. Eu acho que não cabe discutir isso agora. Mas, eu acho... Eu sou contra essa orientação da jurisprudência, que é uma orientação recente. O Supremo... Não, antigamente entendia exatamente que a competência é sempre absoluta. Mas não vamos discutir isso, senão não vamos chegar nunca ao texto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Magalhães, [ininteligível] porque ainda há pouco estávamos discutindo sobre os princípios. Esse é um. Pacelli, porque assim, o Juiz constitucional hoje, se você consegue ler bem a Constituição, [ininteligível] é o Juiz competente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, de maneira nenhuma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, está escrito lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na sua leitura, na minha, não, Jacinto.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde está escrito Juiz competente, você faz a interpretação conforme. Está escrito lá. Ninguém será processado nem sentenciado senão pelo quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Juiz constitucionalmente competente. Para mim parece isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Juiz competente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim constitucionalmente. E não territorialmente.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A lógica da competência territorial é outra. Vocês estão fazendo uma mistura de conceitos básicos. *Data venia.*

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E a regra aqui, o que está prevendo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Competência relativa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E a regra aqui, o que está prevendo? Se o Juiz, Pacelli, vai para um caso onde a competência não é dele, não seria dele, no caso em que ele chega, ele não é Juiz competente para cumprir a regra constitucional. Aí, o que sucede? Se você diz: "Há uma nulidade", nesse ponto não é ele. Eles têm razão. A violação é da norma da Constituição e de conseqüência de nulidade absoluta, sim, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De maneira nenhuma. Nunca.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, porque no código também a nulidade é absoluta por incompetência. Está lá.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o 567 permite, inclusive, a ratificação dos atos não decisórios.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Os atos não decisórios. As decisões, sim. Mas as decisões**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na incompetência relativa. Na absoluta, jamais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas por que assim? Por que assim?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque não se dá um vício de nulidade absoluta. Por isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, nós vamos discutir isso a vida inteira. Eu discuto isso com o Scaranzi(F) há 20 anos. Mas... Eu acho que vamos adiante.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas acho que podemos ir adiante. Porque senão nós vamos ficar discutindo a vida inteira isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, podemos, até porque essa matéria não precisa nem estar aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós podemos até, no código até, tornar claro isso. Mudar isso. Tornar claro. Mas vamos adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu jamais concordarei que a incompetência territorial seja causa de nulidade absoluta. Jamais. Jamais. Porque competência territorial é proveito probatório. Se eu tenho prova documental, claro, proveito probatório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera só um minutinho, Jacinto. Você não deixa nem falar. Você está diante de um fato criminal. Por que a com-

petência... Primeira regra de competência é o lugar? Porque ali eu produzo prova. Se as partes têm como provar tudo por documento, etc, não há razão nenhuma para que aquele juízo seja deslocado para lá. O Juiz do outro território não é melhor do que o Juiz de onde estava aquele lá, não. Já o Juiz Federal, em tese, no crime Federal, é especializado em crime Federal. É por isso que a nulidade é absoluta. A superação do Juiz constitucional. Então, a mim, em matéria de competência, no Brasil, não haverá uma condenação nesse país. Sabe por quê? Porque competência territorial é o tempo todo o pessoal equivocado. O tempo todo. O Supremo não sabe o que é Juiz natural. Não sabe.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso que eu estou dizendo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, a nossa diferença... Eu não estou aliado com o Magalhães, assim, contra você.

[Risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por favor, a nossa diferença é uma questão de hermenêutica, só. O problema é que você faz uma interpretação restritiva da regra constitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim a Constituição não é tudo, Jacinto. A Constituição é uma coisa**--**

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando a Constituição diz que o Juiz que processa é o competente, qual? É o competente. Ponto, Pacelli. Não dá direito a você dizer que o Juiz**--**

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, as provas obtidas ilicitamente são inadmissíveis.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se fosse para dizer isso, estaria no texto, Pacelli. Você suprime o direito de--

[falas sobrepostas]

EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então tá, não vou mais fazer isso, não. Vou só te propor o seguinte. Quando você estiver com a prova obtida ilicitamente provando a inocência de alguém, você rejeita. Sabe por quê? Porque as provas obtidas ilicitamente são inadmissíveis no processo. Ponto. Ponto.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você vai fazer isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos discutir, vamos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não. Eu não faço isso, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sabe por quê? Sabe por quê? Sabe por quê? Porque é uma colisão de princípio aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, não há? Agora não há. Por isso que eu estou dizendo, nós vamos**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você abre um princípio--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não há colisão de princípio? Não há colisão de princípio?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você quer interpretar norma constitucional com texto literal?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não há colisão de princípio? Não há colisão de princípio?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não há colisão de princípio, não. Há lógica jurídica indicando que isso daí**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como lógica?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lógica jurídica. Prova ilícita, evidentemente não pode superar o estado de inocência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como lógica jurídica, Pacelli? Você acha que tem uma meia ilicitude?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não está entendendo. Não estou dizendo nada disso. Estou dizendo que a prova ilícita ela só é inadmissível para a acusação. Embora o constituinte não tenha dito isso com todas as letras. Porque jurista não é engenheiro. Jurista não precisa de texto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, você deve saber mais do que eu disso. Porque, como constitucionalista, você sabe que é assim. A prova ilícita só pode aproveitar ao réu, só ao réu, quando não houver outro meio capaz dele produzir uma prova lícita, por exceção, por força da proporcionalidade, diz o Tribunal alemão, a Suprema Corte, a Suprema Corte americana. Você sabe que é assim. Só quando ele não puder. Porque quando ele puder, você tem que reprimir. [ininteligível] não faça discurso de proteção ao réu, não precisa ser protegido para produzir prova ilícita**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, no direito norte-americano, a razoabilidade não é isso, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A não ser que não tenha outro meio de provar. Pacelli, essa discussão do Smith com o Cappelletti...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, no direito norte-americano, a prova produzida pelo particular até para acusação vale.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No direito americano, a prova produzida por particular vale até para acusação. O que eu estou dizendo é isso. Não existe essa história. Não existe esse negócio de você ter...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A prova particular tem que ser ilícita?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for ilícita, que eu estou falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, se for ilícita?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vale também para acusação. Vale para acusação. O direito americano. Por quê? Porque a razoabilidade é controle de Poder Público.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Desculpe, Pacelli. Para o direito americano não vale a prova ilícita, nem aquela que na árvore está envenenada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Produzida pelo particular vale até para acusação. Eu te dou inúmeros precedentes. Inúmeros.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos encerrar. Isso aqui não está adiantando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós estamos discutindo matéria técnica. Veja bem, mas isso é só para você ver quanto é relevante nós termos princípios gerais que nos balizem. Senão, o que vai acontecer, a cada passo nós vamos ficar... Por exemplo, eu ainda há pouco fiz uma sugestão, eu disse, sugestão em relação ao texto que você tinha produzido, que é uma reprodução do texto do professor Magalhães, que fala de instauração da ação penal. Eu acho que esse texto tem que se alterar para processo. Nós estamos falando aqui de processo, não é? Mas nós podemos discutir também. Veja como é interessante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está voltando agora, de novo para o texto? Não, por favor. Modificações vão por escrito. Vamos ultrapassar fases.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou dizendo só... É preciso seguir o princípio dela.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos. Podemos avançar. Porque vai abrindo os aspectos que têm que ser examinadoS, não pode deixar de ser. O 385: "Os que já são públicos, o Juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E aí?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, isso aqui é constitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não temos... Não podemos ter muita dúvida. A questão é só pensar assim**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí. Eu tenho posição divergente. Eu acho que as agravantes não podem ser reconhecidas, se não forem alegadas. Agora, num processo pautado pela obrigatoriedade e não pela oportunidade, o Ministério Público não é dono da ação. Ou então, se o Ministério Público opinar pela absolvição, o Juiz não tem que absolver, ele tem que extinguir o processo, se for o caso. Jamais absolver.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, deixo eu só... Agora você está entendendo quando eu falei dos princípios da ação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi desde o início, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Calma, Pacelli. Obrigatoriedade é uma coisa. Disposição do processo. Disponibilidade do conteúdo do processo é outra coisa. Veja como é importante. Estamos falando aqui do conteúdo do processo. O Ministério Público pode dispor do conteúdo do processo? Hoje, não. 42576/. Mas a questão aqui é essa. Porque o sistema inquisitório contra o Ministério Público, o Juiz condena. Ou pode condenar. Essa é a regra. Clássico. Nessa hipótese, isso fere evidentemente o [ininteligível]. Incompatível com a situação. Mas a maneira de pensar isso mais fácil de entender é assim: Se o autor num processo civil nosso, não quer o que está pedindo, o Juiz pode decidir contra ele?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá. Está vendo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas processo civil é mesma coisa que processo penal?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro que não. Só estou dizendo que, quando você tem um [ininteligível] positivo, é disso que se trata. É preciso reconhecer que, tendo o Ministério Público o domínio, disposição do conteúdo do processo, nós temos que aceitar, inclusive, que se faça acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se ele tiver, estou de acordo. Por isso que eu disse. Depende. Depende do que a gente decidir. Se nós decidirmos pelo Ministério Público com essa disponibilidade, está tudo resolvido. Só não podemos impor que o Juiz absolva. Não pode ser uma imposição de absolvição. Absolvição porque se chegou ao acordo, absolvição porque você acha que o caso é de absolvição. O Juiz tem que dizer: Está extinto o processo com os efeitos de absolvição. Mas absolver, não. Jamais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, daí seria ilógico, porque se você faz um acordo, você retira dele--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Estou dizendo assim. Não faz sentido exigir que o Juiz se convença com o MP.

ORADO NÃO IDENTIFICADO (3:10:35): Pacelli, mas se ele extingue o processo, não foi por mérito.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma opção dessa, teria que gerar normas**--**

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(3h10:44): [pronunciamento fora do microfone]. É claro que não pode. Mas se você extingue o processo e não julga o mérito... Pressupõe de**--**

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já pensou isso, Professor Antônio?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós temos que manter essa regra. Eu acho que o princípio, nós não podemos... Podemos até adotar uma... Alguma coisa de oportunidade, mas não a esse ponto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso que eu estou falando. Ou a gente adota oportunidade ou**--**

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas não vamos poder adotar. Acho que é um passo que não... É uma coisa que não passa. Não passa uma oportunidade a esse ponto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a segunda parte, professor, das agravantes?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim, as agravantes eu acredito que possa tirar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pelo menos no que diz respeito a agravante, tem que ser... O Ministério Público tem que sustentar aí. As agravantes...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até para ter defesa sobre aquilo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Evidente. Não poder surpreender de modo nenhum.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, nós suprimiríamos essa parte final?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Embora tenha opinado pela absolvição. Bom, a questão lá do... Só voltando, passei batido, então. Lá do 28 não se definiu nada?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, nós não sugerimos supressão do parágrafo primeiro?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Supressão do parágrafo primeiro. E o poderá ditar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E o caput? O caput fica o poderá?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDO COUTINHO: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aí que eu não concordo. Se ele entendeu, eu acho que deverá. Mas tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós queremos discutir essa questão da oportunidade ou não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(3h12:30): [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 385. A princípio, metade já saiu.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(3h12:39): [pronunciamento fora do microfone].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, essa...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ainda que tende a aplicar pena mais grave.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só. Desculpe, eu vou só dar uma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Há uma diferença. Há uma diferença porque você se defende do fato no 383. Na agravante, você... Não foi contida, você está exigindo que o Advogado conheça o código para dizer: "Olha, não tem agravante também, não".

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, eu só vou dar**--**

ORADOR NÃO IDENTIFICADO(3h13:12): [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, desculpa, eu quero dar só uma...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu sou a favor da retirada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, com relação a agravante, eu só quero lembrar alguma coisa histórica, até que nós talvez tenhamos que colocar na denúncia. Que no projeto Frede-

rico Marques, eu tenho quase certeza disso, até não estou consultando aqui, mas tenho quase certeza, era exigido que o promotor indicasse na denúncia as agravantes. Era uma das modificações que foram até muito discutidas na época, essa nova exigência. Que na denúncia... Então nós teremos que colocar na denúncia essa exigência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Alguma agravante pode surgir no curso da ação, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. Mas aí caberia também o aditamento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A primeira parte ele já entende.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, a primeira parte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone]. É incompatível um processo de partes o Juiz decidir contra pretensão de quem pede.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas eu acho que até teoricamente nós podemos entender assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone]. Porque esse é o caso típico de desistência de partes...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não trato processo penal como processo. De fato, algumas coisas podem ser apropriadas, mas eu não vejo pretensões de direito subjetivo, não vejo pretensão de subordinação, interesse nenhum, nenhum, nenhum. Então, para mim, o Ministério Público é *custos legis* desde o primeiro minuto. Ele é *custos legis* desde o primeiro minuto. Postula porque se convenceu na fase sem contraditório, postula pela absolvição, postula pela absolvição porque ele é livre. Deve. Ele era imparcial. Agora, eu acho que o Juiz não tem que ficar absolutamente atrelado a essa manifestação de custos legis. Se a gente adotar a oportunidade, Jacinto, eu estou de acordo. Aí o Ministério Público vai poder fazer o seguinte: Não inicia ação penal porque já [ininteligível]. Pronto. Acabou. Aí estou de acordo. Mas não é o nosso [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

Agora, aqui nós estamos falando, Pacelli, do conteúdo do processo. Assim, no conteúdo do processo não dá, não dá para que o Juiz decida contra... Eu vou colocar só por colocar. Contra o que quer aparte. Isso é um processo de partes. É incompatível que o Juiz condene um réu num processo civil se o autor disser: "Eu não quero que ele seja condenado". Pensa? É isso mesmo. Então, é incompatível. É incompatível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas no processo civil é incompatível que o réu também peça absolvição. Que o autor da ação peça absolvição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, por isso que eu estou te falando. Por isso que nós estamos falando. A maneira de você tirar é exatamente. A maneira de você tirar é exatamente estabelecendo outro padrão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A sua ponderação deve ser levada em conta, mas a gente deve decidir se vamos abrir um leque para oportunidade ou não. Se ficamos na obrigatoriedade. É isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que nós temos que ficar no meio termo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu quero só colocar uma posição. Eu quero colocar uma posição que é uma questão técnica, correta. Oportunidade ou obrigatoriedade é problema de exercício da ação. E de controle do exercício da ação. Ação é uma coisa. Vamos colocar a coisa assim. Ação é uma coisa. É obrigatória ou não é? Precisa dos requisitos, promotor deve ou não deve, quem faz o controle disso? Fica na oportunidade dele ou ele é obrigado a fazer pré-requisitos? Isso é ação. Exercida a ação, ele parte... Exercida a ação, o Juiz recebe, faz um processo. Lá ele tem disposição, veja como é diferente, disposição do conteúdo do processo, se ele tiver disposição do conteúdo de processo, é inimaginável que ele peça, requeira, opine na direção contrária àquela que o Juiz estabeleceu. O Juiz não pode decidir contra ele. Quer dizer, isso é uma coisa lógica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas se for disponibilidade, Jacinto. Se for disponibilidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso que eu estou dizendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei. Mas quem vai decidir que é disponibilidade? Nós ou não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, é assim. Quanto ao fato de ser disponibilidade, é uma extensão que você dá em relação ao princípio dispositivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, por isso que eu falei que eu sou contra o princípio dispositivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está. Eu estou discutindo tudo aqui a partir da decisão que nós tomamos ou então contra a minha posição. Em relação à tua posição. Defendendo a tua posição, que acho que é correta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No acusatório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que é correta. Aí que está. Esse que é o problema. Veja, o preço a se pagar, por exemplo, é esse daí. O que precisa... Porque precisa tomar em consideração o processo é movido [ininteligível] das partes. Até porque, de repente, por exemplo, quer ver? Vou dar só um exemplo. É que aqui está colocado em relação à estrutura inquisitorial. Isso aqui. Esse texto aqui. Tanto que é o texto do código. Nós estamos falando do 385 do código atual, reformado, tanto que é o mesmo número de artigo, etc. e tal. Ponto. Agora, veja bem, veja bem. Numa estrutura como essa, numa estrutura como essa, é inimaginável que o Juiz possa decidir contra o interesse da parte. Porque se ele puder decidir contra o interesse da parte, Pacelli, ele vai poder bloquear um eventual acordo que as partes façam. Tem que impedir acordo. Porque ele passa a ter controle do acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque não tem acordo. Não tem acordo pela ordem atual.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão que se coloca é assim. Como você monta um processo de natureza acusatória onde a parte... Uma parte é meia parte. É uma parte que é parte, mas não é parte. Porque ela é parte para aquilo que interessaria como parte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, Jacinto**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E o Juiz vai controlar o Ministério Público?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você há de convir que nós precisamos ou fazer um processo definitivamente de partes, para que nós possamos ter o Juiz no lugar que deve estar, ou nós largamos mão e fazemos um processo inquisitorial. É mais fácil. Aí parece que nós não temos muita saída disso. Eu sou aqui**--**

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos interromper agora por causa do almoço. Senão nós vamos perder o almoço. O fato é que pontos fundamentais que a gente tinha que tocar aí, já estamos neles. O aviso é o seguinte: O restaurante dos Senadores já está reservado para almoço. Aqueles que queiram almoçar aqui no Senado. No momento oportuno poderá fazer esse comunicado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode, não é? Agora está fechado.

[Sessão suspensa às 12h40]

[Sessão reaberta às 14h19]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, declaro reaberta a sessão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A sim, que ótimo. E aí comunico ao Plenário o seguinte. Acho que todos já têm conhecimento, recebemos um ofício assim:

"Sr. Ministro, no Boletim de Serviço PF 073, de 15 de abril de 2008, foi publicada a Portaria 202/2008, do Diretor-Geral da Polícia Federal instituindo o grupo de estudos sobre o Inquérito Policial, sobre a Presidência do subscritor.

O referido estudo visa debater com a comunidade jurídica em geral, para em seguida apresentar a proposta de modernização do Inquérito Policial, conforme explicitado na Portaria constituindo tema caro à instituição. Nos dias 3 e 4 de setembro de 2008, será realizada na Academia de Polícia de São Paulo, colóquio sobre a Reforma do Inquérito Policial em parceria com a Faculdade de Direito do Largo São Francisco e Academia de Polícia Civil de São Paulo.

Serão debatidos no evento temas importantes ligados ao inquérito, com a presença dos professores Antônio Magalhães Gomes filho, Gustavo Badaró, Maurício Zanoide, Fernando Capez, Jacinto Nelson Coutinho Miranda, Marta Saad etc.

Visando colaborar com os trabalhos dessa Comissão de Juristas convidamos seus integrantes para participarem do evento, oportunidade em que se desenvolverão debates sobre o tema, juntamente com os palestrantes citados acima e a platéia composta de cerca de 20 delegados de Polícia Federal e da Polícia Civil de São Paulo."

Eles mandam programação anexa, dão contato, e assina o Delegado de Polícia Federal, Célio Jacinto dos Santos. Eu já mandei telegrama de que não vou poder comparecer, justificando a impossibilidade, e transmito o convite a todos.

Deixa eu ver mais; aqui o Projeto de Lei que chegou... Penso que podíamos recomeçar. Nós chegamos a discutir até o 385, que cuida da faculdade do juiz de proferir sentença condenatória quando o Ministério Público tem opinado pela extinção, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada e destacamos, desculpe a expressão, a eventual discussão na votação, a parte inicial já que o nosso caríssimo professor Jacinto entendia a inconstitucionalidade integral no dispositivo e o Plenário, como um todo, já excluiu a parte final, bem como conhecer das agravantes, entendendo que essa é uma tarefa da parte autora. Então... E prosseguimos.

Depois vem "O juiz absolverá o réu mencionando na parte dispositiva, desde que reconheça." Eu tenho a impressão, se a gente puder avançar, que depois nós vamos ter que... Não sei bem o Professor Magalhães e Jacinto pensam sobre isso, e os demais colegas, parece que um pouco mais adiante, mais maduro o tema, nós tenhamos que fazer uma referência àquela questão da *emendatio libelli*, *mutatio libelli*, como causa de absolvição ou de extinção do processo quando não houver o aditamento. Talvez nós tenhamos que acrescentar um dispositivo aí. Mas eu--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é. Não será.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone] O juiz absolverá--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --Pelo motivo que houver, falta de provas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Eugênio havia falado em extinção do processo, mas acho que [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Mas não há absolvição aqui. A não ser que a gente... É, já pensei aqui. Estar provado que o réu não concorreu para infração, não é? Não existe prova... Só se for por aqui, o inciso IV ou V.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, está. Eu digo, eventualmente, a gente poderá fazer um acrescentamento da infração descrita na acusatória, alguma coisa. Se não fundar dúvida, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que o Ministro está lembrando, que nós havíamos imaginado que não havendo aditamento do Ministério público, você teria que absolver, o que você propôs, de julgar extinta a ação. Mas isso [ininteligível] a redação--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A redação...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No caso da absolvição.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode ficar no IV, V?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O motivo da absolvição vai depender do caso concreto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós estamos falando é do 385?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, nós estamos falando do 386. E o Ministro está lembrando a história do 384, mas a meu ver... Se haveria necessidade de colocar alguma coisa aqui. Eu acho que não, acho que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, acho que não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí absolverá segundo a hipótese.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. O VI é só questão de [ininteligível] atualização.

Aquilo que não tiver nada essencial, for meramente acidental, a gente pode na redação final...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já estão vendo todo o texto, ou não?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estava prosseguindo aqui. Vamos prosseguir aqui então.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu imaginei, por exemplo, aqui depois do artigo 387, atual, a sentença poderá ser datilografada...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse já perdeu a atualidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que isso podia... [risos] Sumir do Código.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, é.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, hoje, nem mais se usa datilografia.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu penso que nos atos processuais, quando nós chegarmos lá, parece que nós vamos poder trazer modernidade, para ali... Pode ser assim...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu acho que simplesmente podemos suprimir esse artigo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo. E cuidamos disso em outra parte.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mais adiante, o último artigo, acho que está desatualizado; "*São efeitos da sentença condenatória recorrível: ser o réu preso ou conservado na prisão; ser lançado*...". Acho que isso está...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esta é a redação atual.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não e está... As duas coisas estão superadas: ser preso...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não. Isso é do... Atual é a que já existe. Aí está como escrito. É o 393.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não... É o artigo 393, atual. "*Ser o nome lançado no rol dos culpados*" e ser preso...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso já está aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: As duas coisas tão...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, pode suprimir.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode retirar as duas coisas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode suprimir. Agora, na intimação da sentença ficamos do jeito que está ou estabeleceríamos... Hein Jacinto? Não sei se você já pensou sobre isso: da obrigatoriedade da intimação sempre ao réu e ao defensor, constituído ou não, e se não localizado, edital para ele também. Eu acho que... Pensava que seria... Não sei o que pensa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, acho que até pelo entendimento atual, nós teríamos que modificar aqui: "*Ao réu pessoalmente ou ao defensor*"; "*E ao defensor*".

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é? Sempre o...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então tiraria o inciso I dele, então: "ao réu pessoalmente e a seu defensor".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Então, o inciso II passa a ser inciso I: "*ao réu pessoalmente e ao seu Defensor*"... "*E ao Defensor por ele constituído*".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, "ao seu Defensor", porque pode ser o Defensor Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "*E ao seu Defensor*", é, porque aqui também está fazendo essa distinção.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "*E ao seu defensor*".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que... Seria... No meu pensamento, duas hipóteses: "Ao réu e ao seu Defensor" e "Não sendo encontrado, seja o Defensor constituído ou não, por edital".

Porque... O sujeito está respondendo a um processo. Aí ele desaparece. Porque se ele continuar residindo no endereço declinado por ele, necessariamente vai ser encontrado lá. Agora, se ele está respondendo a um processo, muda e não fala nada, só porque o Defensor é dativo, aí tem que ficar doido atrás dele, não vale a citação por edital, a intimação por edital?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer dizer, a regra geral para atualizar é a intimação do réu e defensor presente ou ausente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso. Ao réu pessoalmente e ao seu defensor. Ponto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pronto e ponto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E aqui embaixo esse terceiro também perde a... O terceiro perde.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que não teria inciso, seria já a redação, continua "A intimação da sentença será feita ao réu pessoalmente ou ao defensor"... "E ao seu defensor". Aí teria então, talvez um parágrafo: "Se não for encontrado", ou "Se não forem encontrados, a citação será por edital com prazo tal." Pronto. Acho que seria...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que o texto... No que tem de abundante, não prejudica.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que essas hipóteses todas ainda estavam ligadas àquela idéia, se é afiançável, se não é afiançável. Acho que...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É, mas por isso que se esclarece aqui, afiançável ou não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas acho que agora isso deixou de ter sentido.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Sim, não é necessário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que talvez uma... Talvez fosse o caso de a gente fazer... Sentar depois e fazer uma redação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Uma redaçãozinha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fazer uma nova redação.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [ininteligível 00:11:09] Não tem problema. É ficar assim: "Vai ser assim, ou seja, ao réu e ao seu defensor, e não sendo encontrados por edital?" Pronto. Está fechado isso? A redação a gente constrói.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pode ser assim, Dr. Jacinto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora não tem mais... Não tem mais a diferença de afiançável, não afiançável.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora pergunto o seguinte: o processo em espécie... Aí está faltando o juiz... Olhamos os processos em espécie ou vamos direto para os recursos? Ou olhamos logo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos passar para os recursos, porque os processos, inclusive nós temos uma lei nova, não é?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já está aqui.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já está no texto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei, já está aqui, mas acho que é uma questão que nós vamos discutir daqui a pouco.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se nós começarmos a discutir isso agora...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, daí nós...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ministro, mas o 393...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, nós tiramos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tira, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tiramos, porque as duas coisas estão superadas hoje.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Deixa só eu voltar pra ver se eu marquei. Já. Suprimi. Falta dos recursos, geral.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque inclusive esse negócio dos processos, só voltar um pouco, eu estou vendo que fala aqui em processos especiais, processo sumário...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, talvez tenha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o processo sumário já está com a lei...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas só que não é mais processos especiais... Bom. Podemos então...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deixa para depois dos recursos, para que pudéssemos olhar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, pode ser. Pode ser.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí nos recursos eu gostaria de estabelecer algumas considerações, pouquíssimas. Primeiro: o projeto novo, professor, eu realmente reconheço que... E falo isso com muita... Muita simplicidade, sem nenhuma intenção. É que nem uma hipótese de... Embargos infringentes... Eu vou começar pelos embargos infringentes; embargos infringentes, há uma moda de reexame necessário no segundo grau.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer dizer, em natureza vão começar os grandes doutrinadores, examinar isso, aí não é o duplo grau, já é uma figura nova... Na verdade, nós temos um antigo sonho na Magistratura e no Ministério Público, de acabar com os embargos infringentes e de nulidades, porque vão achar que é um recurso que só serve pra... Mas, mantiveram no Processo Civil, acabar no processo penal vai ser meio complicado. Acho que seria de bom tom terminar com esse recurso, seria.

Mas aí tem essa parte do... De ser... Esse reexame necessário lá no segundo grau, e me parece também que nós não devemos ter, de nenhuma forma, nenhum recurso necessário, a não ser... Não sei... Aquela hipótese clássica aí, não me ocorre agora, me fugiu isso. Do júri.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: São quatro hipóteses [ininteligível 00:14:15] Ministro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Uma é.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO 5: O que nós votamos hoje de manhã acaba com isso mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas numa delas, nenhuma delas... Juiz hoje... A nossa hipótese é essa. Juiz hoje não produz nenhum ato mais. Por exemplo, esse é um dos efeitos, esse é um dos principais efeitos daquela regra. Não tem recurso necessário. Reabilitação...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não há dúvida... Não há dúvida que não há mais recurso necessário. Agora, eu acho que pelo que eu me lembre, eu não vi essa redação agora, mas pelo que eu me lembre, a idéia da Comissão ao propor esses embargos, não foi de um recurso de ofício, mas sim de uma simplificação na medida em que quando surge no julgamento da apelação o voto vencido, já imediatamente se faria... Colheria o vota dos outros juízes presentes, de forma a simplificar, ou seja, os embargos apenas ampliariam a composição da turma julgadora da apelação. Se é isso que eu estou lembrado. É isso mesmo? Então, não será um recurso... Não será propriamente um recurso. Mas será uma ampliação da Turma julgadora da apelação--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o 610. Está assim: "*Se a decisão desfavorável ao acusado na apelação, tomada em órgão fracionário, não for unânime, o processo será automaticamente colocado em pauta para reexame*

pelo órgão competente, pelo menos 15 dias após a publicação do resultado..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. Então não é... Não é no mesmo...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "*O resumo dos votos vencedores e vencidos no julgamento com seus fundamentos, constará da intimação, os interessados poderão manifestar por escrito até a data*", O órgão... Esse "poderão", já vai virar "deverão", sem sombra de dúvida, "*O órgão competente para reexame será composto de modo a garantir a possibilidade de reversão de julgamento*". Eu não sei. Eu confesso, e não vou fazer nenhuma sustentação, a manter os embargos infringentes, de nulidades, eu manteria no velho modo tradicional que é opor embargos, por causa das razões, etc.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é que está. Eu acho que a idéia desse projeto foi justamente simplificar, evitar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (16:26): Acelerar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acelerar, porque aí já coloca em pauta, a idéia é essa. Até me ocorreu até que isso poderia ser feito na mesma sessão. Mas, de fato, realmente aqui será uma outra sessão, com a possibilidade... Porque senão fica aquela história, tem que... Em São Paulo acontece muito isso. Tem que nomear... Não, tem que nomear um Defensor... O Tribunal até tinha... Nomeava um defensor para opor embargos, meio quase que obrigatoriamente.

Então, acho que... Estou só esclarecendo, que a meu ver não é um recurso de ofício, mas é uma simplificação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E Eugênio, como chamaríamos?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, eu aqui... Nós precisamos pensar é que não temos que tutelar nada. Nós não temos que tutelar parte. Isso que me parece ser uma coisa importante. Porque tu não dá pra tu tutelar pela metade. Tutelar parte. Precisamos fazer é prever defesa; defesa tem que ser ampla e os advogados precisam ter consciência do que vão fazer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o Jacinto, é que você tem um número muito grande de casos em que você tem que... Você tem a defesa dativa, que às vezes não funciona, você precisa estimular.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou, estou dizendo que... Aí é que está. Naquela hora tinha dito que precisa... Precisa é ter defesa, então... Porque se tiver defesa dativa como faz-de-conta, para nós não serve. Nós precisamos é ter defesa.

Precisamos criar mecanismos de modo tal que não tenha que tutelar nada. O réu, o réu tem direito, não precisa ser tutelado. Ele tem que exercer os direitos que tem. E aí o mecanismo...

A questão toda está no fato de que tem que ter Defensoria Pública mesmo. Onde tem o Ministério Público, tem que ter Defensoria Pública, porque senão, numa estrutura acusatória onde se possa ter "*plea bargain*", que deva ter "*plea bargain*", porque não suportaria todos os casos ajuizados, e disso nós estamos plenamente de acordo. Não suporta todos os casos ajuizados. Então, para isso, tem que ter defesa, porque não tem como imaginar "*plea bargain*", não pelo fato de que o Ministério Público vai ter... vai ter que jogar com os casos mais importantes, selecionar e prever a possibilidade, mesmo. Mas tem que ter defesa pra poder fazer o "*bargain*".

Então, nesse aspecto... Por isso que eu insisto tanto que a Defensoria Pública é vital na vida democrática processual do país. Não tem nenhuma dúvida disso. Nós não podemos imaginar o fato de que o nosso processo vai continuar para sempre com uma deficiência de defesa como a deficiência que nós temos. E aí não temos sair da visão, prever mecanismos capazes de sustentar a defesa, de se sustentar a defesa realmente. Não tem como.

Porque senão, o que acontece? Nós não temos como ficar tutelando e imaginando que podemos salvar o réu pela força do... Pela força de um paternalismo que... Paternalismo que nós podemos dar ao réu é defesa real, efetiva. Isso me parece o mais relevante.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bem, e o §2º, os interessados "poderão"... Esse poderão é "deverão". Não tem saída. Vai nomear defensor...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas a idéia é essa. De que se possibilite a... Realmente, acho que essa previsão aqui está um pouco...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só chamei atenção, só. Somente para--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, está um pouco minuciosa, mas acho que a idéia... Eu quero transmitir apenas isso. Que a idéia não era ter um recurso de ofício, mas agilizar o julgamento dos embargos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, essa parte aqui me pareceu... Agora, além dessa questão eu perguntaria o seguinte: hoje o projeto está desajustado, porque ele é antigo, ele

é de 2001, então, ele está desajustado de sucessivas modificações no Código de Processo Civil.

E tem a 8.038, que só causa transtorno. Porque as partes imaginam, querem contar o prazo em cima do Código de Processo Civil, aí perdem prazo por causa da 8.038... Então isso na prática, para os advogados, para... Somente para advogado que não está ali, não tem muita disponibilidade, está longe, não está acompanhando, quer dizer, é uma série de recursos que se perdem na intempestividade, é um negócio danado.

Então, talvez, eu acho, que nós poderíamos adotar como regra, independentemente de tudo, de atualizar o projeto em cima do que há no Código de Processo Civil. Sobre recurso especial, recurso extraordinário, decisão monocrática, etc., e aperfeiçoar algumas coisas aqui, que o projeto já ficou para trás, em termos de orientação de legislação. Tipo agravo de instrumento não ser interposto direto no Tribunal, ainda é embaixo... Isso para os advogados, no crime, eles já reclamam muito no cível, vai ser maravilhoso. Ele vai lá e pede para atribuir efeito suspensivo, está em cima com o relator ali, faz às vezes uma série de coisas... Eu penso que ajustar esse projeto, atualizá-lo em cima do Código de Processo Civil, já seria um grande passo até para ajudar o Congresso mesmo na própria votação do projeto, se for fazer individualmente, separar do nosso, já seria uma grande ajuda.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Talvez até com relação aos embargos se pudesse adotar a orientação do Código de Processo Civil.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, essa era a idéia. Eu cheguei a fazer um direto. Mas depois não me pareceu delicado com a Comissão, trazer já adaptado. Falei: "Não, tiro, deixo ali".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas acho que é uma proposta interessante.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já está pronto lá, mas [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seria a idéia que... Se houver voto favorável ao réu para reformar a sentença absolutória, se a primeira sentença for absolutória e o Tribunal reforma por maioria, aí caberia o recurso de embargos?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é a idéia do processo civil.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente ajusta isso. Acho que podemos ajustar e mesmo no processo civil tem umas... Acho que podemos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Pela acusação, não. Continuaríamos a ter os embargos da Defesa, só, mas somente naquela hipótese em que a reforma fosse... Que a maioria do Tribunal, os dois votos, fossem pela reforma de uma sentença absolutória. Ou seja, houve uma absolvição em primeiro grau e o réu tem um voto pela absolvição em segundo grau.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] lógica seja aritmética também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Aritmética. É a lógica do Processo Civil. Hoje você tem dois...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Razões, termos essenciais, não há possibilidade de recurso sem razões... Isso tudo aí... Eu projetei já, inclusive, eu já tinha projetado isso.

Pois não, fica à vontade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O assunto já foi até discutido.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas a gente volta. Sem problema nenhum.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: No artigo 387, que cuida da sentença, o inciso I começa dizendo que o Juiz mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e não fala da fixação da pena base. Parece-me que há uma supressão lamentável aí.

E eu não sei se seria o caso de a Comissão discutir aqui, a orientação jurisprudencial hoje dominante, de que as atenuantes não permitem, na segunda fase, a quebra da pena abaixo da mínima abstratamente cominada.

Eu nunca consegui entender isso, porque o Código diz que são circunstâncias que sempre atenuam a pena, mas a jurisprudência hoje é firme nesse sentido, está sumulada.

Então, eu não sei se seria o caso de a Comissão enfrentar isso. Primeiro, definir o que o Código Penal já faz, que é de... Tem que fixar a pena base com base nos critérios do *caput* do 59, do Código, e vermos se é possível que nas agravantes e atenuantes genéricas essa pena caía aquém do mínimo ou acima do máximo abstratamente cominado. Eu acho que quanto ao máximo, haveria exagero, mas não vejo porque nós enfrentarmos a questão de a pena na segunda fase cair abaixo do mínimo abstratamente cominado. E se o Juiz fixa a pena base no mínimo, a atenuante fica sem efeito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hoje há um movimento muito grande. Eu temo, só para falar,o seguinte, que a matéria fos-

se mais adequada ao Direito Penal. Individualização da pena...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, aqui já há uma referência, o Dr. Félix falou na pena base, realmente está meio fora de ordem aqui, mas no inciso II há uma referência aos artigos 59 e 60 do Código Penal.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Exatamente, professor Magalhães, mas eu acho só que topograficamente o artigo começa dizendo que o juiz mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Sobre o quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A ordem está...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sobre o quê? Tem que dizer que o juiz vai fixar uma pena base.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A ordem está trocada.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, aí tem que dar uma...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, é desnecessário o inciso I.

[falas sobrepostas].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, dar uma ajustada nele.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Numa, numa estrutura dispositiva parece ser elementar que a diminuição para baixo do mínimo tem que ser possível, inclusive para não suprimir o direito da atenuante, quer dizer, isso [ininteligível] Tese 54, isso é a tese de... Tese de Cátedra do Assua em Buenos Aires e é... É alguma coisa... Desculpe, é que eu falo muito alto, hoje [ininteligível] falo alto. E é alguma coisa, alguma coisa de fato, de fato a se pensar. Agora, a se pensar, Dr. Felix, por uma razão muito importante, quer dizer, veja como é interessante. Na perspectiva da pena poder ser abaixo do mínimo, por isso que no processo acusatório o Ministério Público está lá, porque consciente de que a pena pode ser abaixo do mínimo, se faz acordo, é possível fazer acordo., essa é que é a questão. Então, para não ter que o Juiz fixar.

Agora, Pacelli, que o juiz possa fixar abaixo do mínimo é uma... É uma... É uma... É uma situação que o caso concreto pode reclamar de verdade. Então, não tem como. Até porque se ele fixa dois no júri... Acontece muito isso no júri, das penas do júri. Muito. A cada seis anos, a cada tentativa diminui... Então... Aqui não tem... A inovação aqui... Veja como é interessante, um processo onde você tira as amarras do princípio inquisitivo. Porque... porque há de ter disponibilidade para pactuar, mas também eventualmente, se for o caso, e se for, e aí que entra, ai que entra... Veja como é interessante, o lugar excepcional que o Juiz assume num processo de estrutura acusatória. Quer dizer, tem a restrição de mínimo, mas ele entende que naquela hipótese concreta é importante que a pena possa baixar do mínimo, e aí a fixação dela.

Claro que pode ter recurso contra a decisão dele. Mas baixar pode significar a realização de uma justiça de uma maneira melhor do que a fixada no mínimo. E isso vai se dar efetivamente para os casos mais graves. Por quê? Porque na estrutura, na estrutura de co-autoria... Na estrutura de co-autoria, mantida a teoria objetiva, na estrutura de co-autoria é evidente, os juízes sabem disso, que tem gente que a participação é mesmo muito menor. Então ele dizia: "Não é justo que dê o mínimo para o fulano e para o beltrano, que é muito menor tem que dar o mesmo, mas eu não posso, eu não posso baixar." Quando você abre... Veja, quando você... Flexibiliza, você aposta nele. Então parece uma coisa evidente que você bota... Possa botar limite pra cima porque feriria a Constituição, sem dúvida, agora, para baixo não. Fica mais maleável, dá mais espaço para o Juiz--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Jacinto, me desculpe. O que me impressiona é que essa construção jurisprudencial fechou essa possibilidade das atenuantes genéricas levarem a pena a aquém do mínimo. Mas não há nenhuma explicação lógica para isso. Muito pelo contrário, ela fez letra morta do Código Penal, onde diz que são circunstâncias que sempre atenuam a pena. Então, eu não vejo porque se nós estamos enfrentando todas essas questões...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma discussão... Isso é uma discussão, isso é uma discussão... Por sinal, isso é uma discussão interessante no direito europeu, porque a questão toda de se fixar um mínimo, era para se ter um patamar mínimo.

Então, tomado... tomado em consideração todas as circunstâncias... Todas as circunstâncias judiciais, tomada as circunstâncias... Tomada toda a estrutura, essa é a discussão, tomada toda a estrutura, o mínimo que se poderia chegar é aquilo. Por isso que, por isso que a posição dos tribunais é uma posição de limitação.

Isso na Europa é muito... Foi muito forte sempre, tanto que eu estou feliz até do Assua porque a tese do Assua em Buenos Aires era como que uma resposta... Se lembra desse assunto, de 54, em Buenos Aires? Era um Assua que estava vindo de uma Espanha, de uma Espanha, de uma Espanha perseguida, de perseguição, e de um Assua que tinha passado, Pacelli, pela Itália, e isso estava... Isso estava... Na Itália era uma coisa assim, de uma polêmica fora do comum, veja

que interessante, fora do comum exatamente porque a turma do direito da inquirição, Zini, enfim, aqueles caras que fundaram toda a base do processo fachista, não queria admitir nada que pudesse ser menos do que o mínimo.

Então, toda a construção teórica de estabelecer o mínimo, era estabelecer o mínimo para todo mundo. Por isso que se segurou. Não tem lógica, não tem. Porque é uma maneira que você tem de evitar que o juiz faça justiça.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas curiosamente no Brasil, um Código de 40 é pior do que o Código Eleitoral de 64. O Código Eleitoral fala pena mínima é um ano. Pronto. Todos os crimes.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas aí em todos os outros crimes--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a gente mexer isso nesse código eu acho que é problemático.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que o Ministro disse, eu ia dizer, não é o momento de se falar assim, mas o Código Eleitoral, então você pega, tem a pena mínima de um ano, mas pra todos os crimes pena até em "X", mas pode ser grave, simples, mas até em "X". Então eu acho que se você tem um máximo e um mínimo, é pra se obedecer, então o mínimo... Porque senão o seguinte: você pega o meu juiz lá, eu falo de meu juiz, porque fala o meu promotor, é o seguinte--

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não tem juiz natural, você tem um juiz teu mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aquele é meu, eu levo ele para casa a hora que eu quero.

[risos].

Então... Nós nos pertencemos. É uma "viadice" danada. Mas então, é o seguinte. O quê que vai acontecer? Se autorizá-lo a aplicar uma pena abaixo do mínimo, ele vai condenar alguém e pedir desculpas a esse alguém, entendeu, porque ele... Se abrir essa possibilidade aí... Isso não é exceção, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é, Tito, não é, não é.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que por isso, mas acho que não é o lugar de discutir aqui...

[falas sobrepostas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não vejo porque não é o lugar. Então, tem que tirar isso daqui e deixar para o Código Penal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é, não é, não é para o juiz pedir desculpa, é para ele poder balizar, principalmente nos casos de co-autoria, onde há intervenção diferenciada, ainda que a teoria seja objetiva hoje.

[falas sobrepostas].

Espera aí, só concluir. Esse negócio é importante. Mas por que deve ser assim? Porque deve ser assim? Porque se continuar tendo um patamar mínimo, não deixa de ter um patamar mínimo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL (32:53): Eu digo assim, nós vamos enfrentar uma resistência dizendo exatamente que a Comissão quer invadir seara do Direito Penal, não sei o quê.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente pode eliminar alguma coisa aqui...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, não, eu ia propor isso aqui. Eu ia propor o seguinte: atendendo a solicitação do Dr. Felix, a sugestão do Dr. Felix, simplesmente eliminar o inciso I e, no inciso II, mencionadas as circunstâncias, tira essas outras, as circunstâncias apuradas e tudo mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o artigo 59.

Enfim, isso é uma matéria que é jogada para o Código Penal. Então, essa observação foi interessante--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi boa, muito boa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para a gente limpar aqui esse texto dessa impropriedade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A sua sugestão, professor, é eliminar o inciso primeiro?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E tirar essa "outras" aqui. Mencionará "as circunstâncias" apuradas e tudo mais... Tira esse "outras". Aplicará a pena, enfim. Vamos adiante.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que aí deveria então mencionar o artigo 59 e 68 do Código Penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Que é o que vem com a operação trifásica.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu queria lembrar era isso. Qual é o artigo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu também, eu estava achando que era...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: 59 e 68, que é onde manda fazer operação...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 68, é, 68, é, é. 68. Mas por que está o 60 aqui? Eu tenho a impressão que o 60 também diz alguma coisa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora... Me parece... Que a mim parece absolutamente inconstitucional é a, *data venia*, é a condenação... condenação a dano... Pelo dano.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pelo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o dano. A Comissão previu sem parte civil, sem pedido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na verdade essa é uma idéia, que é de fixação de uma indenização mínima. Mas... Não, sem prejuízo que a vítima faça esse pedido depois no juízo civil.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDO COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na verdade é um efeito da condenação. Efeito da condenação, e dentro daquela idéia de proteção à vítima também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Portugal tem isso e nós temos isso, porque o cara faz o quê? Pega a sentença e vai liquidar ela.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se você não dizer que não está interessado [ininteligível]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A sentença penal já é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É muito mais coerente para nós [ininteligível], está fixado nisso aqui [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, tá bom.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é uma discussão que tinha na lei de trânsito, se não me engano. Já existe na lei de trânsito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já existe no trânsito. Aquela sentença condenatória já é reparatória também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é a idéia de proteção à vítima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas como pena de multa, como pena penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Lá é pena penal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, no trânsito é. É penal mais multa reparatória. Talvez a gente deva entender que isso aqui também é multa penal. Multa reparatória.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas com relação ao pedido, o Ministério Público ao oferecer a denúncia passe a pedir, então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode colocar na denúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Articular a denúncia. Não articulou... Aí vai criar a cultura de se pedir. Porque o promotor também vai estar atento a isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a gente sabe muito bem que efeitos da sentença penal, a gente sabe muito bem que aplica automaticamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na verdade, o que que é aí? Aí é uma pressão é muito forte no sentido de que a reparação civil "*ex delicto*" o juiz penal já... A pressão é muito forte neste sentido. Então, essa solução, digamos, foi a solução de compromisso ali mais leve.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mediada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. No sentido de pelo menos o mínimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O mínimo mesmo, até porque você não tem o conjunto de provas para dizer quanto. Você vai ter que colocar no mínimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se o Juiz fixasse, ele confundiria completamente essas funções com juiz cível... Aí teria que abrir o contraditório ali também...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa posição, essa posição, o senhor vai me desculpar, essa posição é insustentável diante da Constituição Brasileira, insustentável. Sem pedido, neste país, com essa Constituição, não pode ter--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas nós já armamos o pedido aqui agora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Jacinto e essa santa Constituição dele, vou contar. Tem tudo lá dentro. Ave Maria.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a leitura que você quer, Jacinto. Você enxerga na Constituição, aquilo que você acha que é o melhor.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não existe uma Constituição determinando qual o nosso

sistema acusatório. Não existe. Onde que tem essa Constituição?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A Constituição para o Jacinto é mais completa que o Código do Alberto Silva Franco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Existe na Constituição a determinação de ação?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Existe. Existe ação penal pública, ação subsidiária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Existe alguma coisa falando dela? Não tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesse aspecto não tem, Pacelli, não tem como condenar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem um projeto do Demóstenes...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for multa penal pode, você concorda? Se for multa penal você concorda como efeito da sentença?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está previsto no Código Penal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a multa não pode ir para a vítima.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está previsto no Código Penal.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas você pode... Mas calma... Mas o Código Penal é penal. O Código Penal é lei como essa daqui. A lei de trânsito é lei como o Código Penal. E quando ela diz que existe multa reparatória para a vítima, é válida. A lei alternativa 9.714, que permitiu a prestação pecuniária para a vítima, também é matéria penal. É lei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Desde que se destine na lei essa... Mas olha só, tem um projeto do Demóstenes que fala sobre a reparação da vítima. Ele pega desde o princípio, desde o inquérito, aí o Jacinto também já vai pular lá longe, desde o inquérito que a autoridade policial, quando começar a apurar a infração, já faz um levantamento do possível prejuízo, claro que não é possível fazer em todos os casos, e sendo possível, já pede ao Juiz que indisponibilize aqueles bens e tal, esqueci o termo agora, e aí vai. Não sei se você participou da elaboração desse projeto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí é que eu digo, aí que eu digo que nesse caso haveria uma confusão tremenda, que me preocupa muito dessas figuras, juiz cível, juiz penal. E a investigação ficaria distraída com outras... Está entendendo? Mas sem... Por favor, sem prejuízo da discussão e tal. Então eu acho que pelo menos ali, estou analisando realmente pragmaticamente, a solução encontrada é uma solução... Agora, a gente pode tentar ver--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Colocar na denúncia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. E também ver algumas circunstâncias onde que não caberia aquele tipo de indenização. Está entendendo? Ou dizer alguma coisa. Quando houver elementos que possam...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A não ser que tenha pedido. A não ser que o Ministério Público tenha a procuração do autor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Interesse Público

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está louco? Pacelli, vocês querem brigar com 600 mil advogados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos trocar isso aqui por prestação precuniária(F).

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você vai fazer pedido de indenização para o Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não acho que pode assim não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, espera aí. Nós temos 200 anos de discussão desse tema. Quer resolver esse problema? Parte civil, velho, qual é o dilema? Parte civil. Com a estrutura como deve ser. A parte civil entra, demanda, estrutura faz a instrução junto, o Juiz condena, manda indenizar, paga o dano. Como na Europa. O processo europeu todo é assim. Desde Napoleão é assim. Desde Napoleão é assim. Mas é uma estrutura de parte civil, quer dizer, tem parte civil que nós não temos. Nós decidimos cortar isso. Nós não temos no nosso código por causa disso, mas podia ter parte civil. Então faz como parte civil, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós temos ações penais na Europa em que a condenação é também de natureza civil. Sem parte civil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só, o 387 fala o seguinte: Fixará... É a lei 11.719, não é? "*Fixará o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando-se os prejuízos sofridos pelo ofendido*." Talvez a gente poderia colocar; "quando existirem elementos que permitam tal identificação"... Alguma coisa assim, porque, de fato, o juiz pode sacar da cartola um valor que ele considera mínimo. Quando a instrução não tenha... Não tenha nenhuma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a objeção do Jacinto é de outra hora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sei, eu sei. Compreendo. Estou tentando realmente aqui uma... Valorizando inclusive a lei recente, tal, tentando aqui uma missão salvífica da lei. Então, acho que a gente poderia talvez trabalhar no dispositivo de tal maneira a... Colocar algumas amarras aí. Só isso, acho que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso, por sinal, quando o Código veio, essa foi a discussão... Essa foi a grande discussão e o preço a pagar era exatamente esse. Quer dizer, excluir a parte civil que era o que tinha no modelo italiano e eles suprimiram na Comissão de 40, era exatamente... O preço a pagar era exatamente o juiz criminal não dispor sobre aquilo para o qual não havia sido demandado.

Isso parece ser, isso parece ser, isso parece ser alguma coisa indiscutível. Porque não dá pra pedir para o juiz que decida sobre um fato pelo qual não foi demandado. Da mesma forma que não dá, não dá para o Ministério Público demandar em favor da vítima sem autorização da vítima, para efeito de indenização. Porque isto não cabe no conceito de ação penal pública, que se refere a crimes públicos e não à indenização.

A estrutura da lesão, ao bem jurídico e ao patrimônio é distinta da esfera civil e da esfera penal. Quando se diz lesão ao bem jurídico "X", crime; lesão ao bem jurídico "X", de uma ação civil, indenização. Para o Ministério Público advogar para cá é preciso ter autorização, é preciso ter procuração, é preciso ter delegação... Porque senão o Ministério Público não pode advogar nem para o Estado. Nem para o Estado. Nem para o Estado! Para efeito de ilícito civil. É uma questão material. De ilícito civil. Toda ação penal, penal; civil, civil. Essa dicotomia nós não vamos suprimir, nós não podemos excluir isso, e essa dicotomia só se pode superar ou com autorização ou trazendo para cá a discussão sobre isso.

Porque não pode ficar na cabeça de ninguém que alguém possa ser condenado a indenizar sem ter se defendido do pedido... Do pedido. Do pedido que se refere ao que? É uma causa material, pensando com certeza no processo civil, de uma causa material. Numa causa material conflituosa. É inimaginável alguma coisa do gênero. Inimaginável. Nem pensar numa hipótese dessa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E Se for pena criminal? E se for pena criminal? Prestação pecuniária?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem no Código Penal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas pode ter.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu quero saber.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No Código Penal tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pena criminal para ser inconstitucional--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No Código Penal tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Em lei?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está na Constituição também. Prestação pecuniária. Está na Constituição. E está no Código Penal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deve estar na lei. Deve estar na lei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é. Está na Constituição e está na lei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas eu estou dizendo outra coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, eu estou dizendo outra coisa; eu estou dizendo que a Constituição prevê prestação pecuniária como pena, o Código Penal prevê prestação pecuniária como pena. Revertida para a vítima, como antecipação. Existe isso, não é novidade e nem é inconstitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pacelli, prestação pecuniária é uma coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como pena.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Indenização--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que eu estou sugerindo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Indenização é outra coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Mas é por isso que estou sugerindo. E se for pena criminal?

SR. ANTONIO CORREA: Posso entrar na discussão também, doutor? Eu vou pedir *vênia* aqui, mas o senhor tem toda razão. Toda razão. Foi demasia. Isso aqui foi incluído aí num projeto, mas não foi bem estudado. Reparação *ex delicto* é a vítima que tem que postular, na esfera cível, tudo. Então não tem o que discutir. Eu por mim opinaria para suprimir pura e simplesmente isso aqui, ou no máximo colocarmos aqui que os efeitos dos danos *ex delicto* vai executar na justiça cível, e evidentemente formando aí a triangulação, o contraditório.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou manter... Eu vou fazer a adaptação e a gente na oportunidade aí discutimos e votamos isso. Se mantemos ou não mantemos. Não é?

SR. ANTONIO CORREA: Não, perfeito. Estou de pleno acordo. Vamos voltar a discutir, mas outro enfoque

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas eu achei que é bom de cada um já externar a opinião. E aí revisão criminal também tem as alterações propostas...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só queria completar Ministro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fique à vontade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é essa a discussão. É que vai implicar essa discussão. Não tem muita saída. Nós estamos tratando aqui, nós estamos falando de sentença e recurso. Quer dizer, nós estamos lá na frente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Uma conseqüência...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas Pacelli, vai ser necessário decidir mesmo se nós vamos invocar a possibilidade da criação da parte civil ou não. Em 41, não sei se viram isso, os motivos que eles alegaram para manter a estrutura atual, não sei se hoje se faz presente. Porque se nós queremos proteger a vítima, quem sabe seja o caso. Porque aí vale a Defensoria Pública [ininteligível]. Aí vale a Defensoria Pública. Por quê? Porque o defensor público não está lá só para defender o réu, mas também há um defensor público, há de ter um defensor público para, se for o caso, demandar pela vítima, lá, mas aí precisamos saber, porque veja, ganha toda coerência isso aqui, se essa sentença for uma sentença que dispor também sobre os pedidos formulados pela vítima como parte civil. Aí ganha sentido. Por quê? Porque tem demanda, porque tem pedido, porque tem instrução, porque tem julgamento. Deve ser junto por quê? Porque em se tratando de dois efeitos jurídicos de um mesmo fato, ganha coerência ter um julgamento só, entendeu, é o processo europeu de hoje. Aqui não tem--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E uma coisa é certa, uma coisa é bem certa. Vai quintuplicar "N" vezes, digamos assim, recursos. Vai iniciar toda essa fase... Aí, em termos de conseqüência, a gente vai ter realmente uma multiplicação de...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que acontece? Na estrutura atual, a decisão criminal transitado em julgado está estabelecida para lá. Quer dizer, aí o doutor tem razão. Por quê? Porque, Pacelli, o mínimo está resolvido. Não precisa estar aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro, só uma coisa. Nós pulamos aqui o agravo porque o senhor achava que era só uma questão de adaptação com...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu acho que tem que adaptar primeiro para depois... Mas se quiser já ver alguma coisa aí...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Só uma observação, porque eu acho que o agravo, no meu modo de ver, ele poderia ser interposto, oferecer essa possibilidade, de ser interposto tanto na primeira instância quanto diretamente na segunda.

O agravo de instrumento que no CPC é perante o Tribunal, *ad quem*. Então, acho que uma sugestão, assim, que eu coloco apenas como... Para reflexão do senhor inicialmente aqui é que houvesse... Que o Advogado pode pressentir que o Juiz tem possibilidade de reformar sua própria decisão, e ele pode sentir ali que não adianta, é perda de tempo, é melhor ir direto para o Tribunal, etc. Então, acho que essa dualidade poderia ser...

Posso fazer uma observação? Também foi coisa discutida há quase 10 anos. Mas o que levou a Comissão a fazer essa proposta do agravo em primeiro grau e não em segundo grau, essa questão foi muito debatida. Em primeiro lugar foi a consideração que essa... O agravo é interposto em muitos casos na execução penal.

E isso, fazer em segundo grau, criaria muita dificuldade para os réus, principalmente os condenados presos que já não têm advogado, e tal, pra fazer essa interposição de segundo grau. E também porque a experiência da interposição do agravo no processo civil nos tribunais, também não é uma experiência que não tenha críticas. Porque isso parece que congestionou os tribunais de segundo grau. Os Tribunais de Justiça hoje vivem para julgar agravo. Fazer, fazer uma... Uma tentativa de simplificação do antigo recurso em sentido estrito, reduzindo aqui o rol, e abrindo essa possibilidade do agravo também ficar retido. Essa foi a grande discussão. Isso foi muito discutido. Quem trabalhou nesse projeto, me lembro, foi o hoje Ministro Beneti, inclusive trazendo essas dificuldades práticas que o Tribunal vinha sentindo. Então me parece...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que a vantagem de unificar é sempre também muito eloqüente. Os procedimentos, não haver diferença em recursos de mesma natureza. O processo civil e do processo penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas me parece que o processo penal tem uma circunstância muito diferente, que é essa de que a maioria dos réus terá dificuldade de atender isso. Não tem a defesa... É lógico que eu concordo com o Jacinto, que a primeira condição para nós termos uma justiça penal eficiente seria termos uma Defensoria Pública que atuasse.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas a assistência judiciária [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas nós não temos. A verdade é que nós temos que fazer... Tentar fazer uma legislação que procure conciliar o ideal com o real, com o que nós temos efetivamente. É difícil até encontrar esse meio termo. Mas eu só queria esclarecer que esse foi o objetivo, na época, digo essa é uma discussão de há dez anos atrás, de tentar atender essa característica do processo penal, essa realidade do processo penal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hoje que a previsão constitucional que parece que não... É preciso montar a estrutura do código a partir de uma defesa concreta, pra poder forçar que se tenha a defesa concreta. Porque em 41 dissesse o que disse Francisco Campos na Exposição de Motivos, é uma vaia. Acho que pode ser. Agora, com 20 anos de Constituição, a Defensoria lá estabelecida para ser implementada, aí pode ser efetivamente implementada, tem que fazer, não tem saída. Aqui não tem saída. Nós não podemos fazer uma lei que não cumpra a Constituição. Precisamos fazer a lei para cumprir a Constituição. E aí precisamos prever a atividade de defesa como concreta. E isso... E forçar para que seja assim. Parece... Não dá para não fazer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas veja só, aqui ninguém, ninguém--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por tutela [ininteligível] não vem mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja, o Jacinto, nessa disciplina não se está afastando, diminuindo em nada a defesa. Está se ampliando a possibilidade do réu. Porque existe essa realidade do processo penal. Que o réu também tem essa... Deve ter essa possibilidade de acesso direto aos recursos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha observação foi no seguinte sentido. O agravo... Ou seja, contra as decisões interlocutórias, a gente quer... Parece que a proposta do projeto é valorizar o instrumento do agravo e não o *habeas corpus*, por exemplo, ou seja, criar uma via recursal que possa... Enfim, então, nesse sentido, se a gente admite que ele fique só na primeira instância acho que vai acontecer que o *habeas corpus* vai entrar direto lá em cima, está entendendo, vai ser dada preferência ao *habeas corpus* e não ao... Por exemplo... Não, não, não, mas se houver possibilidade de...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fabiano, Fabiano, a primeira coisa a fazer, aí sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa possibilidade dupla, ou aqui ou lá, acho que...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por que a pessoa vai entrar com o agravo se ela tem o *habeas corpus*?

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A primeira coisa... Parece que a primeira coisa a fazer é tirar o rol. Quer dizer, tirar o rol... Ou seja, a impressão que dá é que eles mantêm no projeto a deficiência teórica, talvez pela... Talvez pela dificuldade que foi passar a teoria dos recursos no processo civil, e nós sabemos como é que foi complicado em 73, mas tirar o rol. Que sem tirar o rol o *habeas corpus* é a saída que tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Claro. O que nós precisamos fazer, e aí sim, Fabiano, precisamos fazer é enfrentar talvez o recurso por aquilo que ele é. Não por aquilo que ele possa representar enquanto mecanismo de ataque a ser regido pela sentença como ele era no processo civil. Porque a coisa é assim: "O que é agravo?" "É a decisão para atacar interlocutória." Claro. Dois minutos depois já veio gente dizer que havia despacho e despacho de mero expediente. Lembra disso? Deu uma confusão, uma confusão do diabo. Porque a dificuldade toda é saber o que é despacho, o que é interlocutória, o que é sentença, o que é sentença de mérito. Ficou, aquilo virou uma confusão do diabo, afora a deficiência teórica do processo civil, que continua assim até hoje, diga-se de passagem.

Não é por outro motivo que a Comissão meteu lá, isso é uma deficiência eminentemente que não dá para superar, o juízo de admissibilidade com citação. Por isso que nós vamos discutir uma regra do 296, por conta disso aí, pela confusão toda do contraditório prévio.

Agora, nós poderíamos arriscar uma hipótese, poderíamos arriscar uma hipótese de prever para as interlocutórias agravo, e tirar o rol. Por quê? Porque é a maneira que se tem de poder não suprimir. Porque não dá pra suprimir *habeas corpus* da Constituição,

mas está em bloquear o exercício do *habeas corpus* dizendo: "Espera aí. Você tem agravo para isso aí." "É interlocutória? Você tem agravo para isso aí." E isso veta. Por quê? Com o rol, velho, claro que vai sempre sair [ininteligível] por afora do rol e, de conseqüência, um *habeas corpus* atrás do outro, que é o que nós fazemos hoje, porque na dificuldade de recorrer, com um rol taxativo no 581, Ministro, fazer o quê? *Habeas corpus* porque nós precisamos de uma estrutura para sustentar a defesa.

Então, a maneira, Pacelli, talvez fosse de pensar... Não estou dizendo que essa é a solução ou que eu tenho a solução, mas Pacelli, de pensar que nós precisaríamos ter, Ministro, uma formação e também fosse o caso de bancar e dizer: Interlocutória é interlocutória, sentença é sentença, despacho é despacho, não me venha com despacho de mero expediente, porque despacho de mero expediente é para boi dormir. Era a [ininteligível] em 1973. Não me venha com essa história. Porque se não fizer isso, não tem saída, a solução vai ser *habeas corpus*, *habeas corpus*...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, eu acho que *habeas corpus* não tem jeito de conter a não ser no capítulo de *habeas corpus*.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera, deixa eu falar também. Espera aí. Olha aqui, nós sabemos que tem recurso em sentido estrito da decisão de rejeição de denúncia, de recebimento, essa coisa toda, que o *habeas corpus* chega nos tribunais todos os dias, contra recebimento de denúncia, contra qualquer tipo de coisa. Por quê? Porque o *habeas corpus* banalizou-se. Banalizou-se porque se imputa todos os defeitos possíveis nos órgãos públicos.

No Ministério Público que não sabe denunciar. No juiz que não sabe receber denúncia, recebe qualquer denúncia, e aí você sempre tem um habeas corpus nos tribunais, vocês no STJ deve ser assim também, para dizer assim: "A peça é inepta." Mas qualquer que seja a peça ela é inepta. Porque *habeas corpus* parece que virou uma prática corrente. Então, aqui não vai adiantar. Não segura. A idéia é razoável, mas não segura. Porque o *habeas corpus* como sendo uma impugnação indireta contra uma possível condenação é que já virou. Está consolidado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Eugênio, eu estava fazendo uma observação aqui ao Fabiano, que na verdade com o *habeas corpus*, o recurso de agravo, salvo algumas exceções e eu lembraria da execução penal, é o recurso de acusação. Essa parte aqui deferir, negar, fiança, isso tudo é caso de *habeas corpus*, a não ser nos casos que a acusação entre com o agravo. Então é recurso que interessa à acusação. E o réu, no caso da execução penal, que também eles vão através de *habeas corpus*. Agora, nós não podemos limitar o *habeas corpus*, que o *habeas corp*us está na Constituição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eugênio, mas espera aí, espera aí um pouquinho. Às vezes eu acho que vocês estão me gozando, porque não é possível. É claro que eu não estou sugerindo nenhuma supressão de instrumento constitucional.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, também não imaginei isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu estou dizendo, que a Constituição, quando fala em *habeas corpus*, ela não diz exatamente qual é o sentido do *habeas corpus*. No que ela diz, ela limita o sentido. Quando ela diz o *habeas corpus* é para... Contra ameaça de liberdade. Se for levar a sério o *habeas corpus* constitucional, a gente rejeita 90% dos *habeas corpus* no Brasil. Porque só caberia com gente presa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí eu discordo com você.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou com alvará de...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí fala em... A Constituição fala em ameaça. Nem fala mais na eminência...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, mas a ameaça, por exemplo, a ameaça pode ser entendida como Inquérito Policial? Pois é. Pois é. Tem um entendimento, mas não significa que seja uma leitura constitucional única possível.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A vantagem do agravo para a defesa é que poderia ter um... A cognição do Tribunal poderia ser mais elástica. Ao contrário do *habeas corpus* que muitas vezes a cognição--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, na verdade vou pedir para fazer uma observação aí, com todo respeito aos ilustres professores. Há muito tempo se discutiu isso do uso abusivo do *habeas corpus*, isso se generalizou, se tornou lugar comum, e o Supremo que é tão envolvido com a guarda da Constituição, se deixa... Perdão, viu Professor Magalhães, se deixa seduzir com essa história da tutela de direitos fundamentais, mal visto.

A letra do Código de Processo Penal é "*Aquele que está sofrendo ou se acha na iminência de sofr*er." É óbvio que quem está na iminência de sofrer não se identifica com vício no inquérito, não se identifica com vício no processo... Coisa nenhuma. Se identifica com aquela prisão que já foi decretada e não foi cumprida

ou que está prestes a ser decretada. Isso me parece... Assim, e eu também divirjo aí no meu entendimento é que o fato da iminência na lei do Código de Processo Penal e está ameaça na discussão, não muda. Ameaça é... Ela é atualidade da probabilidade da prisão. Eu acho que... E a única maneira a mim me parece de se sanear o processo penal no Brasil, tirante, fazê-lo retirar ares de um processo penal democrático, que eu acho que devia ser extremadamente democrático, extremadamente democrático com todas as garantias, seria uma interpretação estrita do que é o *habeas corpus* e quando ele é cabível. A única maneira... Não é senão por isso, mesmo lá no IBCCRIM nós temos fraternais amigos, cultos, também, que qual é a idéia? Recurso devia ser só previsto para acusação. Para a defesa é *habeas corpus*. Porque é o que acontece. Ou o *habeas corpus* quando a defesa interpõe recurso, interpõe recurso para poder evitar o trânsito em julgado, onde a jurisprudência está se consolidando. Na verdade, a praxis processual brasileira é um faz-me rir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas por isso é que a estrutura, a estrutura dos recursos é alguma coisa que precisa ter um grau de elasticidade, tal, quando o uso do *habeas corpus*--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu pensava isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não fique... Quer dizer, eu não chamaria de banalização, mas diria... É um pouco opção, basta ver quantos *habeas corpus* não substitutivos o senhor julga? O senhor julgava? Pouquíssimo. Porque o que sucede? Ele interpõe *habeas corpus*, impetrar *habeas corpus*, interpor recursos, isso é uma opção mais factível. "Ah, mas a cognição é sumária". A cognição é sumária, mas você faz o que? Você espera sinceramente que o Ministro consciente, como são de verdade, vai ler, vai estudar, vai se preocupar. Você não sabe se vai... E se você não sabe se isso vai poder passar no recurso. Até porque cada vez mais, com um volume de autos muito grande é extremamente difícil conseguir escrever o que é suportável de ler, 10, 15 páginas. Então, o que acontece? A dificuldade é que nós, de uma certa maneira, o mecanismo recursal brasileiro processual penal empurrou para os recursos, e aí, Pacelli, parece... Eu não diria limitação, mas... Até porque limitar a Constituição ficaria complicado, mas de qualquer maneira, tirar a carga do *habeas corpus*, tirar a carga do *habeas corpus*, abrindo uma possibilidade recursal, como um agravo, por exemplo, que se pode de uma maneira melhor trabalhar e ajustar isso. É pra gente pensar, não é pra decidir já.

[falas sobrepostas].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu, na verdade, trago esse convencimento. Ou nós ajustamos o sistema recursal, para fazer ele expedito e as partes poderem usar, e nós colocamos o *habeas corpus* nos estritos limites que ele deve permanecer e a reforma tem alguma probabilidade de fazer um contributo, isso no meu entendimento, ou a gente vai trabalhar no vazio, porque não vai mudar absolutamente nada, não vai mudar absolutamente nada. Hoje o que está acontecendo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É coerente, tanto é coerente isso que o senhor está dizendo, que o senhor não está dizendo "Vamos acabar com o *habeas corpus*!"

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Claro que não é isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nem eu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli [ininteligível], a subversão foi uma subversão... foi uma subversão, a subversão, foi uma subversão determinada pelo próprio mecanismo. Por quê? Porque os casos [ininteligível] sempre foram muito restritos. Então quando você ataca... E aí é aquele negócio que o Ministro disse, matéria [ininteligível] do Supremo foi... Agiu-se tanto na possibilidade que claro, como é uma via mais fácil, ainda que mais arriscada, é por aí que se foi. Com uma boa previsão. Só que para isso evidentemente não dá, Pacelli, pra ter um artigo que tenha 13 incisos prevendo os casos.

Dá pra imaginar que você em 13 incisos de conta, de tudo que é incidente... Claro que não. É preciso ter uma regra. Ou arriscar uma regra. Nós temos que pensar numa hipótese onde... Nem que isso seja repensar a hipótese interlocutória, pimba, agrava. E aí regulamentar o agravo de uma forma tal, a que isso se desestimule efetivamente ou que se possa dizer "Se você tem agravo, não tem *habeas corpus*."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou coisa assim.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu realmente--

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí, prever uma alternativa se o cara estiver preso. Ou agravo e sempre que o cara estiver preso, *habeas corpus*, é isso que eu estou falando.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Teria também...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí ficaria bom.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Além disso... Deixa [ininteligível] mas, na verdade, tenho acompanhado isso. E uma vez questionei isso a nível... Foi com o Ministro, mas a nível de faculdade, lá conversando, aí disse: "Mas aí o Código de Processo resolve." Aí puxou, sacou o Código e leu aquele elenco. Você não pode interpretar esse dispositivo isolado do *caput*. Pronto. Aí pensou... "Ah, sim, sim, sim", quase mudou de idéia, não mudou porque velho não muda de idéia, que não é o seu caso.

Porque não é velho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exatamente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não muda de idéia, não tem jeito. Agora, se nós não conseguirmos um sistema recursal expedito, inclusive com essas medidas, vai direto nos embargos, vamos admitir, e o agravo lá em cima, muito embora pareça contraproducente, mas ele está direto na mão do relator, com pedido de suspensão, ou desenvolver um pouco mais da cautelar talvez, a gente conseguiria mudar o panorama.

Eu vou trazer essa... Na próxima sessão, uma estatística, a média, hoje, em 10 Ministros da Terceira Sessão é uma média de 15 a 30 habeas *corpus* diários. Então, não se julga... É o dia inteirinho. E o Dr. Valois sabe disso, que é Advogado militante tanto quantos são, às vezes o Advogado chega, "Ministro..." Vem para a audiência, ouço todo mundo, ouço todo mundo. Aí eu queria preferência, "Olha, vou fazer o que eu puder", porque a gente tem aquilo... E eu digo, o ônus, o errado somos nós, quem está em mora somos nós, tem que ter uma prestação jurisdicional expedita.

Eu ontem dizia para o Ministro Og: "Eu passei para você 4.400 processos conclusos." Era considerado um dos melhores gabinetes do Tribunal. Porque no meu Tribunal eu não tenho arquivo, fora lá, os meus processos são todos... Tenho visão material deles... Então, eu julgava uma média... Produzia, como diz o Moreira Alves, produzia 1200 decisões mínimo mês, então 4.200. "Ah, mas eu recebi 7 mil." "Você recebeu sete mil não do meu gabinete." "Não, mas foi, não sei o que..." Aí eu mandei ver: Não, recebeu sete mil porque entrou nomeado de junho, junho distribuiu ele não botou pra fora, julho ele não conseguiu botar e agora, quando chegar a metade do mês, ele vai ter 12 mil. Não tem saída. Não tem saída. Não existe vergonha maior. O que quer dizer isso? Constrangimento meu com o meu Advogado, Ministro, está com um processo assim. Eu fico extremamente constrangido. Extremamente constrangido, porque é direito da parte uma prestação jurisdicional.

Agora, eu pensei, eu digo assim, eu estou abrindo bem o coração. Eu vejo uma porta. A porta seria disciplinar adequadamente o *habeas corpus* para terminar com o abuso generalizado. Professor, é porque às vezes na universidade a gente não tem essa notícia, mas a gente escuta dizer: "Escreve qualquer coisa que eles dão." Não precisa nem ter referência ao processo. Quem tiver advogando já deve ter escutado falar isso. Manda qualquer coisa. Quer dizer, agora isso daí teriam muitas outras razões para justificar. Do sistema, a miséria do sistema, essa falácia, tudo isso. Mas não é isso que a gente está tratando aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o casuísmo mesmo é uma... O casuísmo. A complexidade das causas hoje, produzem, tem produzido questões que acabam merecendo... Agora, qual é a polêmica? Que o manejo do *habeas corpus* é mais fácil. Não tem saída.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mais rápido... Chega até por telegrama... Não é? A gente conhece.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí só tem uma solução. O Ministro Carvalhido tem razão. Regular de uma forma tal que não seja assim, eu arriscaria até, digamos, fazer uma revisão lá da base do Processo Civil para ver se dá pra sustentar. Para impedir o que barbarizaram agora uma coisa que é da decisão, meramente despacho, mero expediente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, você me dá só um... Porque velho perde, esquece o que está dizendo. E eu pensei o seguinte: eu tenho dito aqui, não pense que isso é para incensar, tenho dito para as pessoas que a Comissão é de melhor nível. E disse, vários têm me perguntado, falando todos vocês, olha, é um momento ímpar [ininteligível]. Mas tem que ser um conjunto de coisas, em que a gente caminhasse com conteúdo efetivo, para afastar essa cultura da prisão provisória, da prisão cautelar... Extremar a presunção de não-culpabilidade. Quer dizer, pra permitir que esse processo acabe se agilizando sem choros e ranger de dentes das pessoas.

Acho que alguma coisa... Eu digo, eu não vejo oportunidade histórica melhor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É verdade.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agilizar esse sistema de recurso, coibir o abuso e talvez com algumas disposições sobre tempo de duração de processo, porque a razoabilidade para nós foi uma desgraça. Porque no tempo do autoritarismo, cinco dias não ofereceu a denúncia, estava solto. De ofício, sem pedir. O senhor lembra disso, doutor. Sem

pedido de ninguém. Pediu prisão preventiva, baixou 10 dias, nenhum dia a mais. Passar. Agora no tempo do processo penal democrático baixa, decreta a prisão, o Juiz decreta a prisão e baixa com 120 dias.

Isso é... Desculpe, [ininteligível] estou evitando subir no grau do entusiasmo. Quer dizer, isso é um abuso, é um absurdo. Um processo de prisão preventiva decretada, a gente vai ter que limitar isso sim, tem que limitar em função de proporcionalidade, etc. Não pode ser superior o tempo da prisão nisso e naquilo.

Talvez umas normas a gente pudesse realmente caminhar para essa cultura de acabar com a cultura da prisão cautelar, absolutizar a presunção de não culpabilidade, coibir o abuso, eu penso que a gente saneava. Aí pode ser esperança assim... Sei lá, infundada. Mas eu tenho pensado muito nisso. Que a gente conseguiria alguma coisa...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que nós decidimos hoje sobre estrutura e fundamento do dispositivo, é um grande ponto, porque para o Ministério Público vai ser interessante observar os casos mais relevantes, e aí sim, nesse aspecto sim, porque nós estamos pensando na estrutura atual. Está tudo amarrado. Não é uma estrutura onde se possa ter... Onde se possa dialogar e ter *bargain*, vai sobrar é caso de fato--

Carvalhido: Algumas pessoas me disseram, às vezes [ininteligível] "Ah, mas esse prazo de duração." Esse prazo de duração é presunção absoluta. Chegou nele, está solto, acabou. Não tem conversa. Acabar com essa... Porque aí tudo é... O Juiz antigo, experiente, conhece. Houve um tempo em que um juiz informava um *habeas corpus*, ele dizia ao Tribunal por que que ele ultrapassou o prazo, explicava ponto por ponto, não havia juiz que delegasse isso a um escrivão, nem coisa nenhuma. Foi por isso, porque saiu a primeira diligência, saiu a segunda, saiu a terceira... Agora é sempre a mesma... Ah, não sei o que, não sei o que lá... E aí se vai mantendo as prisões. Quer dizer, é isso que a gente precisa derrubar. Essa cultura tem que terminar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual é o argumento do Juiz lá Estado do nordeste?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A quantidade de processo é tal que o prazo é absolutamente legal. E está passado um ano e meio [risos]. Eu tive casos de quatro anos de prisão cautelar, casos de três anos... Quer dizer, realmente é um negócio assim absurdo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, eu acho que é isso mesmo. Se a gente... Eu acho que o grande vilão do processo penal brasileiro é a prisão cautelar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós tínhamos que concorrer para quebrar isso. Eu não vou me abalançar, me atrever a falar de sociologia, nem nada, mas a gente sabe as razões disso, o sub-rogado se o Advogado quer a prisão cautelar hoje, da insuficiência penal... Isso se diz, os alunos dizem pra gente, não é? "[ininteligível condenação dele". A única maneira que a gente tem de dar uma resposta é prendendo preventivamente, por causa disso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas com 400 mil presos...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 400 mil presos, dados do PRONACE, 67% de prisão cautelar, é o fim do mundo. É o fim do mundo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu penso assim. Veja--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho, eu penso...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] vive nessa função. Nessa função. Quer dizer, eu tenho a impressão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O supremo concede e os Tribunais estão entupidos, porque há um excesso de cautelaridade na situação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho a impressão que valeria um trabalho em si, do recurso para agilizar, em presteza. Por isso que me seduz a idéia da entrada direta no Tribunal. Me seduz isso. Da gente tentar isso e pegar esse *habeas corpus* e botar ele no lugar dele, onde ele tem que estar e dentro desse lugar dele, ai de quem... E dentro desse lugar dele, ai de quem. Acho que aí... Esse é o sonho... Quer dizer, o sonho...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu particularmente acho que o manejo excessivo do *habeas corpus* fez não é só a banalização do *habeas corpus*... Mas a banalização para nós... É preciso botar na cabeça que o recurso, enquanto uma continuação do processo é extremamente relevante, porque ele vem... Ele vem... Com ele vem todas as estruturas das garantias. Quer dizer, tudo que você cede para poder ter o *habeas corpus*. Mas por quê? Porque o *habeas corpus* em termos de velocidade ficou assim... É mais fácil.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, quero pedir desculpa aí por eu ter talvez falado demais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Queria colocar rapidamente duas questões. É esse meu objetivo, é colocá-las mesmo. Não quero discutir aqui. Já que o senhor é o... Vai aprofundar esse tema dos recursos. Não seria a introdução, no Código, do recurso extraordinário especial? Porque tanto o projeto como o Código atual remetem... É a lei 8.038 que comanda isso. Então seria... É uma colocação que--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Doutor, no pleito que eu fiz, já introduzi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Introduziu?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tudo que tem sobre--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas prevalecendo o tratamento unitário para a matéria penal cível?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, sim, mais ainda, Eu acho que a gente precisa unificar as formas de interposição eletrônica, forma pelo correio, você vê, no agravo de instrumento lá a postagem no Correio marca o prazo. Mas é só no agravo de instrumento. Nos outros já não. É protocolo. Quer dizer, tem umas coisas que a gente pode ajeitar e facilitar o advogado, facilitar o Ministério Público... Acho que dá assim uma... É até uma balbúrdia, eu acho, eu fico com pena às vezes, quando vejo, não conhecer um recurso aí... Mas fica um negócio complicado. Tem a regra do jogo, como é que você vai fazer?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, pois é. Essa é uma preocupação também, porque por um detalhezinho deixa de apreciar um recurso que tem uma importância... Outro ponto, Ministro, outro ponto só para concluir a minha... Colocação, novamente.

É a questão da regulação do conceito de repercussão geral. Hoje nós não estamos tendo esse problema, mas daqui a 10 anos, 15 anos, nós vamos ter esse problema com relação às matérias de competência do Supremo. Naquela reforma do judiciário, que fala que por dois terços pode recusar um recurso porque não tem repercussão geral. Talvez fosse o caso também de disciplinar isso. Já tentar avançar um pouco mais nesse conceito. A Constituição fala nos termos da lei. Avançar um pouco nesse conceito de repercussão geral. E finalmente, já falamos de *habeas corpus* aqui, também não quero polemizar, nem nada. É a questão da Súmula 691. A questão parece um ponto também chave para ser discutido, o fato do cabimento do *habeas corpus* ou não, com base na decisão de relator, e tal. Decisão... O Supremo tem flexibilizado essa interpretação, a própria súmula, o próprio STJ também em determinados casos tem admitido. Então acho que é um tema também quente para--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu não sei aí no caso do colega, quem está advogando [ininteligível] todos nós aqui, o problema do *habeas corpus*, a história é muito singela. A Juíza... O promotor oferece a denúncia. O Juiz não examina a denúncia, recebe a denúncia, não faz exame nenhum, pressupõe-se decididas todas as questões de pressupostos, tal, tal, tal, justa causa para ação penal, não sei o que, ele está com *habeas corpus* no Tribunal. O Tribunal relator e os tribunais estaduais são sempre muito rigorosos, sempre muito rigorosos. Podiam acabar... Não estou dizendo o seu [ininteligível]. Não estou com indelicadeza, não. Eu digo de modo geral. São extraordinariamente rigorosos, indefere a liminar, os indeferimentos em liminar quase sempre são... É absolutamente desprovidos de fundamentação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [ininteligível 01:20:28]: Ineptos também.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Desprovidos de fundamentação, e aí, incontinenti, ele já está no STJ com *habeas corpus* contra o indeferimento de liminar. Se eu negar o indeferimento de liminar aqui no *habeas corpus*, ele já está contra mim no Supremo e o *habeas corpus* lá embaixo ainda não recebeu sequer informação. Ele já está aqui.

Muitas vezes, o Supremo está decidindo questões antes do réu ser interrogado. Só quem está ali dentro é capaz de avaliar o que está acontecendo. Quer dizer, isso dá um constrangimento na gente, uma sensação... Aí vai ficar gravado, não estou me importando, mas eu realmente sucumbi diante da impossibilidade de... Eu não posso me perceber fora do sistema. E não acho justo carregar as culpas do sistema, quando eu tenho outro tipo de pensamento.

Então, não é possível, que não há regime fechado, a gente manda para o regime aberto. Vai para o regime domiciliar. Todavia, esquece que dentro das populações carcerárias existem pessoas com 10 anos já cumpriram com 12 anos, com 16, com não sei o que...

Então, é uma impropriedade, uma inversão, uma falta de visão de conjunto, se a pessoa pode dar um regime que não cabe, não pode dar uma medida de resposta penal que não cabe, mas que em obséquio dos direitos fundamentais, é aplicável, substituir a prisão pela pena restritiva de direitos, ainda nos casos em que ela não caiba, antecipar. Por que não? Quer dizer,

essa é a minha revolta foi mais em função disso, dessa omissão no mutirão nacional, realmente mutirão, e não mutirão prático. Mutirão de prática e de idéias. Definir como é que a gente se comporta diante da crise do sistema penal brasileiro. Eu realmente, isso pra mim chegou num limite, num limite que a minha indignação não me permite ter outro tipo de atitude. Peço milhões de desculpas de eu falar essas coisas aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É um prazer ouvir isso aí, Ministro, agradável [ininteligível]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que essa hora, se a gente não aproveitar essa janela histórica, eu digo isso pelo meu lado. Estou a três anos de ir embora, pelo meu lado. Acho que é uma boa oportunidade histórica, dar uma trabalhada nesses recursos, agilizar isso no processo, responder as coisas que não são verdadeiras, que não vão mudar nada. Tem coisa que não muda nada, não é professor? É só pra modificar, não vai mudar coisissima nenhuma. Enxugar essa malha do Judiciário e quiçá, quem sabe, nós deixássemos umas sugestões de penal que é preciso fazer, ampliar a resposta alternativa, ampliar a suspensão condicional... E realmente afastar o primário do cárcere, e uma série de coisas que a gente pode até não fazer projeto, mas deixa: "Olha, não há outro caminho, não há outro caminho. É esse o caminho." Eu penso isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Também acho.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Era só. Aí, então, o que fazemos? Eu posso fazer, acho que para facilitar o seguinte. Deixa eu atualizar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu vou... Essa parte também é minha. Eu vou... Trabalhar também, nós trocamos idéias.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E eu vou considerar todas as observações do senhor. A gente anota tudo direitinho para facilitar assim com uma visão e reexaminar alguns temas. Às vezes posso estar equivocado, sei lá. A gente erra sempre.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O senhor acha de tentarmos emplacar agravo para introdutório e sentença, relocar sentença e regular bem os dois recursos... E aí precisaríamos fazer era tratar de meter... Nem que tenha que ir pra uma estrutura conceitual do despacho. Porque eu preferiria, digamos, enumerar os despachos, vai ter que enumerar os recursos aqui. Porque eles abrem para o HC. A tarefa... O fato... Eu sei que é difícil. Quanto a isso eu não tenho a menor dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é que no despacho você... Para o despacho você ainda conseguiria, vamos dizer, formular um conceito capaz de abarcá-los. Para os recursos é que a coisa é mais complicada. Então... Mas a gente segurasse os despachos, precisamos pensar, queimar fosfato nisso. Mas se a gente segurar esses despachos daria perfeitamente para regular os recursos. Aí, porque o dilema atual é isso, é a falta de respiro para o recurso. E como é que está aqui previsto assim não vai dar. Teria que ter uma... Para dizer: interlocutória agravo, e regula o agravo de tal maneira que naquilo que extrapola... Aquilo que extrapola quem sabe possa chegar.

E aí voltamos para uma estrutura efetiva de recurso. Agravos, depois apelo especial, extraordinário, mas dentro da lógica com a qual nós operamos nosso sistema. Não deixamos passar por cima. Isso só não dá se a gente não tem teoria. Porque nós precisamos aí é uma teoria capaz de sustentar, Pacelli. E vamos ter que queimar fosfato. E o Magalhães tem razão. Eles lá no processo civil se danaram com isso porque parecia muito fácil. Foi mesmo quando na Constituição, eles disseram: "Olha', [ininteligível] no 22, "a União legisla sobre processo, mas sobre procedimentos os estados"... Lembram? Lembram? Eu me lembro como se fosse hoje, me lembro do Arruda Alvim arrancando cabelo e dizendo: "Como é que é possível um negócio desse?" Por quê? Porque parecia tão simples a diferença entre processo e procedimento. E na hora dos Estados legislarem sobre procedimento a coisa ficou... Eu me lembro que Santa Catarina suprimiu o agravo na lei de juizado especial. Bah, aquilo foi uma bomba que caiu assim porque todo mundo se perguntava: "É processo ou é procedimento?" Algo que teoricamente parecia banal, mas que não era. Eu estou dizendo isso em termos teóricos porque nós sabemos a dificuldade que eles tiveram lá no processo civil para armar.

E olha, cá entre nós, nós estamos falando, nós estamos falando do Buzaid, do Liebman, gente que sabia do que estava falando. Então, pode ser um risco para nós. Mas eu preferiria, vamos dizer, se pudesse falar, eu também não sou especialista naquela matéria, mas eu preferiria dizer que o pecado maior deles foi não ter precisado o despacho... Porque quando a gente diz interlocutória, a gente diz interlocutória, é uma carga decisiva que está aí, velho, nós temos como medir. No despacho é que não tem. No despacho é que não tem.

Agora, discutindo essa porcaria do... Essa coisa do contraditório prévio, o Breda, o Breda claro, usando... O Breda é um grande pensador, um grande professor, enfim, um grande intelectual do processo penal, mas

uma postura mais antiga, marcada por construções antigas, de uma certa forma tudo é despacho. Despacho de recebimento, despacho de preventiva. Breda, espera aí. Vamos colocar a conversa em ordem. Vamos colocar, vamos discutir, vamos colocar a conversa em ordem. Quando está falando despacho, está querendo dizer decisão. Primeiro, para ser fundamentado, e segundo, para comportar um mal recurso.

Ou seja, a mim parece... Ou seja, não quero ser aqui... Sei lá. Avançar em cima deles. Mas que o pecado deles em 73 foi exatamente ter subestimado a força que os despachos tinham e não ter estabelecido efetivamente o que era despacho. Ou seja, estou querendo dizer que não podemos pensar, Pacelli, que todo mundo sabe o que é despacho, qual é a diferença do despacho de uma interlocutória. Porque interlocutória a gente sabe. Os despachos é que é complicado. Então, talvez se a gente pensasse nesse mecanismo, porque fixado o despacho nós teríamos muito evidente que... Do que se não pode recorrer. "Disso não tem recurso, tchau." E aí liberaria. Porque o resto é interlocutória e separar interlocutória de sentença para nós é simples.

Então, nesse aspecto ficaria mais fácil já. Não temos um caminho tão grande, embora arriscado, porque de fato é complicado, eles... E olha, nós estamos falando de Buzaid, Liebman, Vidigal... Gente que nós temos que tirar, estender o tapete vermelho, porque sabiam muito, muito, muito. Mas acho que não custa arriscar, porque no processo penal brasileiro nunca ninguém fez isso. O exemplo clássico está aqui. Quer dizer, passa por todas essas comissões, a de 81 e tudo mais, e se [ininteligível]. Sabe como se faz... Eu me lembro como se fosse hoje, o Cordeiro falando disso em Roma. Sabe quando se faz isso num Código? Quando não se tem teoria. Quando não se tem teoria. Em 2008 é impossível que nós tenhamos uma ciência de processo capaz de não dar conta de estabelecer um padrão... Pacelli, um padrão para regular, por exemplo, o despacho. Porque se regularmos o despacho, o resto é simples. Nós conseguimos dar conta até [ininteligível] muito anormal. Nós sabemos quando tem carga decisiva e relevância, então, Ministro, me parece que... Estou fazendo uma provocação, mas é um pouco para dizer que eu particularmente concordo integralmente. Ou nós regulamos isso ou não vai adiantar nada. Fica tudo... Vai ficar tudo [[ininteligível]. Agora, precisamos ter... Acho que a gente podia pensar. Não sei, vou levar, alguns especialistas, Maurício Zanolli, uns caras que entendem de recurso muito mais do que eu, para ajudar a pensar num mecanismo que possa... Um mecanismo que possa... Que a mim parece, ingenuamente, possa ser esse.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estamos eu e o Fabiano, não é Fabiano, você que está com a parte de cautelar, se a gente... Se essa idéia tiver entrando, vamos partir para cima de derrubar essa cultura de prisão cautelar. E prazos fatais, fatais com presunção, da presunção absoluta. Acabou. Está solto. Não fez, está solto. Foi assim e nunca o Brasil acabou, nunca ninguém... Todo mundo, todo mundo. Hoje nem da lei de abuso de autoridade Juiz tem receio nenhum. Antigamente os juízes tinham uma pasta, a gente que nasceu dentro do foro, tinha uma pasta anotadinha. Porque se ele mantivesse alguém preso além do prazo da lei, ele cometia crime. Então ele é que ia atrás do escrivão. Já saiu esse aqui? Já saiu esse aqui? Já saiu? Não é verdade?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Visitava a cadeia para ver quem estava lá.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é verdade? O negócio mudou. No tempo dos direitos fundamentais, no tempo da democracia, os prazos... Tem uma lei que no combate ao crime organizado e não sei o que fixa um prazo máximo, não sei o que, que é o maior prazo ampliado... Não deram a menor bola. Tem gente, eu diria, está esperando julgamento no recurso há cinco anos. Não é possível um negócio desse.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, na hora de condenar alguém depois de cinco anos esperando o julgamento do recurso... De repente você chega à conclusão que o sujeito já está recuperado, que não vale a pena condenar. Quer dizer, perde completamente a efetividade da resposta penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível 01:32:28] tem que ser alto, porque senão vai dar um constrangimento imenso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, claro. Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu compartilho essa apreensão, Ministro. De fato os dados estão ali, nós já analisamos esses dados... De fato, o percentual é muito relevante de prisão provisória. Quer dizer, prende-se provisoriamente muito e mal. Agora, é preciso considerar também que... Acho que principalmente as instâncias inferiores, porque digamos que nos tribunais você tem ainda uma cultura... As decisões do Supremo, do STJ têm sido no sentido de garantir uma certa moderação para esse instrumento e tal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Graças a Deus.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Graças a Deus, senão o sistema teria explodido já. Isso que é de pasmar. Porque os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e hoje, com a graça de Deus, porque isso é a graça de Deus dos Tribunais Regionais Federais, principalmente, juízes, Ministros e desembargadores, Fabiano, hoje, por necessidade ganharam uma consciência de [ininteligível] de primeira instância. E lá é que estão os caras novos. Isso que me estarrece, gente de 22 anos, gente de 25 anos de idade--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só para concluir o argumento, o que acontece? É preciso reconhecer também que as instâncias inferiores elas estão muito mais próximas ao calor ali dos fatos, recebem maior pressão, inclusive contra a pessoa da autoridade pública. Então, o que que... Acho que a linha que o projeto da Comissão já adotou, e que eu estou de acordo com essa linha de pensamento, é entre a prisão preventiva, provisória e a liberdade provisória, construirmos alternativas, possibilidades, ou seja, faixas intermediárias de medidas cautelares, que poderiam significar uma certa resposta, quer dizer... Compreende? Acho que avançar nessa construção que eu acho que... O projeto encaminhado pelo Executivo faz isso. Recolhimento domiciliar, proibição de freqüentar determinados lugares, etc. Acho que o caminho talvez seja esse, de construir alternativas para que a prisão realmente seja utilizada de forma absolutamente excepcional.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lá no STJ tem um exemplo bastante interessante, que acontece no foro de modo geral, e lá é muito comum. Uma turma decide que o recurso extraordinário tem efeito específico e a outra turma decide que não tem. E nesse meio caminho houve mudança. Primeiro as duas entenderam da mesma maneira, aí depois se desentenderam de novo... E foi naquilo. Aí impetra-se um *habeas corpus*, é substitutivo de recurso especial. Aí a gente pergunta: para os dois lados, Ministério Público ou Defesa, podemos falar nos embargos de divergência, "Ah, porque não cabe mais divergência no recurso especial." Eu disse: "Mas o *habeas corpus* não está substituindo recurso? Aí pronto. E aí está assim. Se cair numa turma está solto, se cair na outra está preso. Ou vice-versa. Quer dizer, é óbvio que nesse caso do embargo divergente só vai caber se o *habeas corpus* está substituindo o especial, você pode vir com embargo de divergência. Acho que não precisa nem ser grande jurista, nem coisa nenhuma. E no entanto está lá consolidado isso, as decisões divergentes... Quer dizer, é um paradoxo tão grande, mas tão grande que chega, ele causa constrangimento na gente. Causa muito constrangimento.

Eu hoje não tenho mais nada para falar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só para ilustrar aqui, Ministro, eu me referia ao Projeto de Lei 4208 de 2001, ele prevê entre... Como medidas cautelares pessoais, prisão domiciliar, recolhimento domiciliar, há uma leve distinção, comparecimento periódico, proibição de acesso e freqüência em determinados lugares, proibição de manter contato com uma pessoa determinada, tal, tal, tal. Proibição de ausentar-se do país, suspensão do exercício de função pública... Quer dizer, ainda que nós não concordemos integralmente ou com os moldes propostos para essas medidas cautelares, acho que a linha é... Me parece, acertadíssima, que é a de oferecer um sistema escalonado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Alternativo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Quer dizer, não precisa ser a solução radical da prisão provisória, nem tampouco a liberdade provisória... Quer dizer, poderíamos aqui pensar num sistema como com esse desenho. E, além desse prazo... Acho que devemos aprofundar essa discussão sim do... Definir um prazo absoluto, e também a necessidade de remotivação das decisões. Quer dizer, decide-se, fica lá... Quer dizer, poderíamos pensar num prazo também em que freqüentemente... Olha, passou de seis meses o juízo obrigatoriamente tem que avaliar se estão presentes os pressupostos que autorizaram aquela... Então a gente pode trabalhar nessas direções.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Na primeira intervenção que fiz aqui, eu abordei esse assunto modestamente. E partindo de um pressuposto que me parece lógico: se uma sentença condenatória fixa o prazo de cumprimento da pena, a mim não me cabe compreender como é que uma prisão provisória como a preventiva não tem limite. Se o Juiz me condena a 10 anos, muito bem, eu sei que vou passar 10 anos preso. E o Juiz decreta minha prisão preventiva e eu não sei quanto tempo vou passar preso?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É verdade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não tem lógica.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E eles, os nossos professores, eu me orgulho muito deles por isso. O Pacelli, o professor, o Jacinto... Eu me orgulho muito, pela preocupação sempre voltada para as coisas que a evidência e o

bom senso dizem. Como talvez estabelecer limites de atuação das circunstâncias, para impedir o abuso... Depois a gente tem várias propostas. As circunstâncias de individualização. É de fazer a ponderação, ou sei lá. O princípio que quiserem ir por tempo de cautelar. Uma espécie de crime que está imputado. Tem uma série de coisas que a gente cresceu... "O senhor, vocês é que construíram isso."

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ministro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E é hora da gente quem sabe objetivar umas coisas aí, dar uma mexida boa nessa...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Posso fazer uma interferência nessa questão? Acho que os 67% os quais o Jacinto se referiu, o que nós temos hoje, vamos dizer assim, é 8 ou 800. Ou se prende, ou se solta sem garantia nenhuma, até porque não se tem fiança, arrumou tanta coisa, tantos crimes inafiançáveis, enquanto acho que todos deveriam... Exceto as exceções da Constituição, mas tantos crimes inafiançáveis que os afiançáveis são exatamente aqueles quase de bagatela.

Portanto, eu acho que esse projeto que está sendo analisado agora, ao qual o Fabiano se referiu, nós temos medidas intermediárias e acho que até... Eu não me lembro se está previsto lá, até cumulativas. Uma e outra. Quer dizer, porque aí nós temos uma forma de segurar ou de não deixar a pessoa, porque há uma dificuldade hoje para a população, que se você prende alguém que cortou o braço de outro e você solta na mesma hora, a população "Não entendo, mas o cara cortou o braço do outro ali, jogou o braço fora e já está solto?" Ninguém consegue entender isso. E às vezes não é o caso absolutamente de prender a pessoa, não é pena.

Quer dizer, então a partir do momento que se tem algumas alternativas ou várias, cumuladas ou não, de responder a isso, e é o que esse projeto propõe, eu acho que é o que nós vamos adotar, porque o que não pode é isso. Ou você deixa totalmente solto ou deixa totalmente preso. Não tem meio termo aí. Acho que nós vamos diminuir muito esses 67%, baixar sei lá pra 20, 20 e poucos por cento, que acho que ainda é muito, mas acho que a gente resolve isso aí bem.

Agora, com relação ao *habeas corpus*, eu acho que a gente regulamentar, tem que ser feito isso mesmo, as hipóteses que cabem, tudo. Mas eu fico pensando, o senhor que... Quer dizer, que está lá e sabe disso. Será que os tribunais não poderiam, pela prática, já limitar isso? Falar: "Não, isso aqui efetivamente não é caso de *habeas corpus* e pronto." Quer dizer, os tribunais já não poderiam fazer isso? Isso é uma ignorância minha. Eu estou a...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa conversa saiu muitas vezes aí, desde o Sepúlveda, todo mundo, aí, no fim, a grande culpa foi do Código de Processo. Porque se interpretava o 600 e não sei o que lá, isolado do artigo anterior. Então, como ele vem com aquele elenco de casos em que se considera ilegal a coação, ficou-se nos casos e se esqueceu da coação. Isso em última análise... Mas também não vamos nem adentrar nisso. Aí entrou nisso, foi, foi, foi ficando... É mais ou menos isso aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui, ó, só para... Desculpa. Rapidamente, aqui só para... Já que a gente tocou nesse assunto, a assessoria aqui trouxe para a gente ilustrar. Entre janeiro de 2007 e junho, o Supremo julgou 4.089 *habeas corpus* cumulativamente com 1996, com decisão liminar, e deu... E acolheu 9,2% só dos casos. O resto negou e voltou às instâncias inferiores. E só também para ilustrar rapidamente aqui, os dados oficiais dizem que a taxa de encarceramento no Brasil, de 94 era 87... 88 presos por 100 mil habitantes. Os dados oficiais do Ministério da Justiça são apenas de 94, 95 e 97. Eu fiz esse levantamento comparando com os dados do IBGE sobre população, total do Brasil, e em 2007 essa taxa de encarceramento está em 228 habitantes por 100 mil. Então você veja que num espaço aí de 13 anos, praticamente triplicou a taxa de encarceramento no Brasil. Então, realmente é um dado...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Alguns intrigantes jornalistas, mas que são do bem, diriam que se não tivesse essa taxa toda presa o Brasil teria problema social de emprego.

[risos].

Com todo respeito, perdão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu posso fazer uma intervenção ainda em relação a *habeas corpus*? Primeiro lugar, na verdade foi levantada a questão do... Pelo título dos tribunais restringirem, na verdade foram os tribunais que ampliaram o [ininteligível] de *habeas corpus*. E eu tenho até uma... Vou dar um dado curioso. Há uns seis meses atrás, o Presidente da OAB me convidou para falar para uma delegação de advogados de Honduras. E o que eu ia falar para os advogados de Honduras sobre o processo penal brasileiro em, sei lá, meia hora.

Então resolvi falar sobre *habeas corpus*. E eles ficaram entusiasmadíssimos, porque disseram que em Honduras, e sei lá, tinha um que tinha 40 anos de Advocacia, tinha visto um *habeas corpus*.

Realmente para quem não tem essa prática, a experiência brasileira... E nós temos *habeas corpus* certamente em números muito superiores da própria

Inglaterra e dos Estados Unidos, que são... Foram os berços do *habeas corpus*.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só uma questão aqui da... da... Na Comarca em Goiás, de Rio Verde, um Advogado impetrou um *habeas corpus* em favor de uma colheitadeira de soja. Eu não sabia que...

[risos]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Olha o que a doutora trouxe...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Olha que a doutora trouxe para nós aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lá atrás do [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [ininteligível], Jacinto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hein Tito? Jacinto, olha o que a nossa colega aqui de Comissão trouxe pra gente. O STJ, em 5 de março de 2008 ultrapassou os 100 mil *habeas corpus*. Eu acho que a gente precisa ir ao Tribunal. Sempre digo isso. E a 5ª e 6ª Turma do STJ, 30% dos *habeas corpus* em tramitação são... Dos processos de tramitação são de *habeas corpus*. A gente caminha numa celeridade para um caos que vai acontecer. Isso vai acontecer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, o erro é do impetrante? Claro que não. Advogado doido é o que não pede o impossível.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro que ele tem que fazer. Então eu proporia o seguinte, proporia o seguinte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTO: Só não pensa isso que ele não consegue se colocar no lugar de réu lá.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Teve uma muito interessante, o advogado chegou na sessão e disse: "Juiz Carvalhido, V.Exª é o relator?" Disse: "Pois não, doutor." "Será que o senhor poderia aguardar eu fazer a sustentação na 5ª Turma", e soltou com o maior prazer e deu um sorriso... Aí disse o Naves pra mim: "Gostei dessa resposta. Os advogados esperam meses, às vezes anos. É a primeira vez que ele me pede para que eu espere. Está deferido. Está deferido com louvor."

Que bom. Então eu acho que podia fazer assim. Eu vou fazer a adaptação, sem... Nenhuma pretensão de nada. Só pra formar o texto. Faço a adaptação em cima do processo civil, nós vamos trabalhar juntos, vai me ajudar nas outras coisas que eu pedi também, e aí se o que eu estou planejando para esta semana ainda, senão para o começo da outra é trabalhar junto com o Fabiano, eu venho para cá ou outro que esteja podendo, eu sei que tudo é difícil, e com o meu amigo Delegado, e se o Juiz Antônio Correa puder também, em três dias nós trabalharíamos junto para formar um texto.

SR. ANTONIO CORREA: Eu tenho já um esboço dos procedimentos, qualquer novidade [ininteligível] as pessoas acompanham a Comissão para depois... Mas se o senhor falar não, vamos fazer, eu já trago, incorporamos isso e já temos o esboço.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto. Porque aí nós mandamos antes, Dr. Juiz, para eles, para que eles possam... Pelo menos mais três textos e o meu. Bom...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O senhor disse que nestes próximos três dias...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, porque a nossa próxima sessão nós combinamos será em 7 de outubro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas eu digo agora, quarta, quinta e sexta?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, porque vocês estarão em São Paulo. Eu não estarei, amanhã eu não posso porque amanhã tem posse no Tribunal. Aí não tem jeito de sair de lá. Tem dois dias aí que eu acho que... Amanhã não poderei, agora, quinta e sexta eu me disponho a trabalhar com a Comissão, na segunda eu devo ter posse no Conselho e arranjo mais um ou dois dias na semana que vem com quem quiser. Mas acho que tinha que ser o--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:50:35]: Com dois dias nós liquidamos isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então quais seriam esses dias? Se quisermos antecipar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] da semana que vem, a gente pode acertar essa... É sobre cautelares.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podemos concentrar cautelar, procedimento e a parte de investigação?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:50:54]: Pode vir na semana que vem, Pacelli?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eles talvez não possam. Se puderem, tudo bem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:51:04]: Até porque o texto vai ser discutido na presença de todos depois. Se a gente trabalhar o texto anterior, não vai ser algo que não vai ser submetido aos colegas que não puderem estar aqui na semana que vem.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, não, mas o que eu estou dizendo é nós prepararmos o texto para eles para poder mandar para eles. Eles já chegam com o texto estudado, aí vamos aproveitar o máximo que pudermos. Não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas essa semana agora--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aliás, eu pediria... Desculpa eu te interromper, Tito, eu pediria que os colegas que trouxeram textos, pudesse encaminhá-los aqui em meio magnético para... Até para distribuir, para circular. Acho que seria bom.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, o meu eu acabo de adaptar, porque é tranqüilo, não é definitivo, não precisa ninguém se preocupar, é somente para a coisa já está razoavelmente discutida e dá para nós se vamos fazer ou não vamos fazer. Isso aí eu passo... Eu converso com a minha oficial de gabinete lá, eu acerto com a D. Dulcídia.

Agora resta o dos outros. Como é que combina? Se dispensam a minha presença e quiser mandarem via e-mail, tudo bem. Se quiserem comigo presente, eu virei com todo prazer porque eu entrei na guerra e eu vou até o final.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A nossa próxima reunião geral, quando é?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Será dia 7 de outubro, terça-feira.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:52:22]: Antes disso o senhor manda o texto dos discursos?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certamente. Vou ver se consigo preparar essa semana. Vai ser só a adaptação, sem nenhuma... E aí é só os meus colegas combinarem o dia que querem se achar, e eu virei para cá.

SR. ANTONIO CORREA: Sugeriu a sexta-feira, é isso? Da outra semana ainda?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que o Ministro consultou sobre nessa..., ainda nessa semana se a gente poderia, eu digo quer ainda é um pouquinho cedo para chegar no texto, talvez na outra sexta.

SR. ANTONIO CORREA: Vamos marcar para a outra sexta, então, não esta, a próxima, a outra.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está bem. Só quero só pedir o seguinte, só pedir por favor isso. Eu hoje, assim que eu chegue, eu vou ver a minha agenda lá, porque com essa história de Conselho de Justiça Federal, admita que tenha uma sessão da turma de uniformização. Eu vou ter que presidir a sessão e não tenho como faltar. Eu lá já separei os dias de sessão aqui e já mandei avisar pra não marcar nada. Então eu só preciso ver a minha nova pauta. Só a minha nova pauta e eu ligo amanhã confirmando isso aí para gente preparar para eles direitinho o que nós temos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só, Ministro, pediria encarecidamente que quem fosse trabalhar agora tomasse em consideração o fato que nós decidimos hoje, ou seja, de que vale a estrutura dispositiva... Enfim, pra evitar que tenhamos contradição. Porque senão depois nós...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E com essa idéia, sem aprovação ainda, mas uma idéia geral de desconstituir essa cultura de prisão, de... Eu acho que ia ser um negócio bom a beça. Intuição de velho. Acho que dá pra chegar lá. Dá para chegar lá. Então, ficamos... Eu vou encerrar às 16h13, 7 de outubro, queria dizer que eu agradeço muito a participação de todos, o empenho, acho que na minha avaliação os resultados estão excelentes.

Nós não poderíamos ter melhor resultado, a gente está trabalhando naquilo que tem que trabalhar e vamos ter esperança aí que a gente consiga um bom trabalho.

Então uma boa tarde pra todos. Era isso, até mais. Então estou declarando encerrada a presente sessão.

Sessão encerrada às 16h14.

Ata da 4ª Reunião Ordinária da "Comissão de Juristas", criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos Requerimentos nº (s) 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente nº (s) 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal.

Às nove horas e dezenove minutos do dia sete do mês de outubro do ano de dois mil e oito, reúnem-se ordinariamente os seus membros, no Plenário 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, os Senhores **Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Felix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar e Tito Souza do Amaral**. Havendo número regimental, o Senhor Coordenador da Comissão de Juristas, Dr. Hamilton Carvalhido declara aberta a presente reunião, procedendo à leitura da Ata da Reunião anterior, que colocada em discussão e votação, a Ata é aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Coordenador passa a leitura do Ofício nº 541 – A/4.1-SF, datado de primeiro de outubro do ano de dois mil e oito, subscrito pelo

Chefe da Assessoria Parlamentar do Exército, Coronel Carlos Maurício Barroso Sarmento, informando aos membros da Comissão a respeito das sugestões de emendas aditivas de interesse do Exército Brasileiro. O Senhor Coordenador, faz um breve relato dos trabalhos que a Comissão vem empreendendo. Após, inicia os debates, concedendo a palavra aos membros da Comissão, que discutiram sobre os seguintes temas: **1º)** Título sobre as investigações preliminares e Subtítulo sobre o Inquérito Policial; **2º)** Título sobre as Investigações Preliminares, definindo as regras gerais relativamente às garantias dos investigados e sobre a reserva legal de quaisquer procedimentos investigativos; **3º)** Ampliação das Ações Penais Públicas Condicionadas; **4º)** Previsão de Procedimentos Conciliatórios para as Ações Penais Públicas Condicionadas; **5º)** Adiamento das questões acerca da supressão da Ação Penal Privada. O Senhor Coordenador suspende os trabalhos às doze horas e cinco minutos, reabrindo a presente reunião as quatorze horas e cinco minutos. Prosseguindo, o Senhor Coordenador concede a palavra ao Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira, para fazer uma apresentação acerca das Medidas Cautelares. Dando continuidade, o Ministro Carvalhido concede a palavra ao Dr. Eugenio Pacelli, Relator da Comissão e, em seguida, aos demais membros para discutirem a respeito do tema. Ato contínuo o Senhor Coordenador coloca em discussão os seguintes tópicos: **1º)** Fixação do prazo máximo de Prisão Cautelar; **2º)** Prazos máximos segundo os procedimentos: Sentença, Acórdão e Pendência de Recusa Especial e Extraordinária; e **3º)** Medidas Cautelares, Fianaça e Garantia Pecuniária para Crimes Inafiançáveis. Ao encerrar os trabalhos, o Senhor Coordenador comunica aos membros que fica agendado o próximo dia vinte e três de outubro, quinta-feira, a **5ª Reunião Extraordinária** da Comissão, com início às nove horas, ficando a confirmar o local. O Ministro Carvalhido lembra também aos membros que no dia quatro de novembro a Comissão irá realizar a **6ª Reunião Ordinária**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara encerrada a presente reunião, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, lavrando nós, *Dulcidia Ramos Calháo e Edilenice J. Lima Passos*, Secretárias da Comissão, a presente Ata que, após, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e pelos membros da Comissão, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NO DIA 07 OUTUBRO DE 2008, ÀS 09 HORAS E 13 MINUTOS.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Noventa e quatro, de 2008, e pelos atos do Presidente nº. 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal.

Determino a leitura da ata anterior. Todos receberam cópia da ata? Eu vou fazer uma leitura mais rápida e, aí, para... A ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Juristas, criada na forma do Requerimento nº. 227, de 2008, aditada pelos Requerimentos 751, 9.794, de 2008, e pelos atos do Presidente nº. 1.117, de 2008, responsável pela elaboração do anteprojeto da reforma do Código de Processo Penal.

"*Às 9h20, do dia 2 do mês de setembro, do ano de 2008, reúnem-se, ordinariamente, os senhores membros, no Plenário 13, da ala Senador Alexandre Costa, anexo II do Senado Federal, os senhores: Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Felix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar e Tito Souza do Amaral.*

Havendo número regimental, o Coordenador da Comissão de Juristas, ora Hamilton Carvalhido, declara aberta a presente reunião, procedendo a leitura da ata da reunião anterior, que, quando colocada em discussão e votação, a ata é aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Coordenador concede, inicialmente, a palavra ao Dr. Jacinto e, após, abre, e as demais membros da Comissão, para o que debateram amplamente os seguintes tópicos: princípios fundamentais; posições preliminares; sentença; recurso; ação de impugnação.

Dentre as propostas acatadas, no decorrer dos debates, está a de formulação de textos, que analisam, inclusive, a disciplina processual em vigor e suas modificações.

O Coordenador suspende os trabalhos às 12h50, reabrindo a presente reunião às 14h20. Prosseguindo, o Sr. Coordenador passa à leitura do Ofício nº. 1.094, de 2008, datado de 26 de agosto do ano de 2008, subscrito pelo delegado de Polícia Federal Célio Jacinto dos Santos, dando conhecimento aos membros da Comissão do convite ora formulado, para participarem do colóquio sobre reforma do inquérito policial, a ser realizado nos dias 3 e 4 de setembro, na Faculdade da Direito do Largo São Francisco, na cidade de São Paulo.

Ao encerrar os trabalhos, o Sr. Coordenador comunica aos membros o dia da próxima reunião da Comissão, marcada para 7 de outubro do ano em curso, no Plenário 13, da ala Senador Alexandre Costa, anexo II do Senado Federal.

Nada mais havendo, o Coordenador declara encerrada a presente reunião, às 16h13, havendo nós, Dulcídia Ramos Calháo e Edilenice Lima Passos, secretárias da Comissão, a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador e demais membros da Comissão e publicada no Diário Oficial do Senado, juntamente com a íntegra do seu registro de estenotipia informatizada."

Em discussão e votação, não havendo objeção, eu declaro aprovada a ata.

Srs. Membros da Comissão, recebemos o Ofício nº. 541, de 1º de outubro de 2008, firmado pelo chefe da Assessoria Parlamentar do Exército, Carlos Maurício Barroso Sarmento, Coronel, que diz o seguinte: "*Versa o presente expediente sobre o PLC nº. 111, de 2008, alteração do Código de Processo Penal. Solicito a V.Exª verificar a possibilidade de realizar gestões*" − é um ofício dirigido ao Exmo. Sr. Senador Renato Casagrande – "*realizar gestões junto à Comissão de Juristas do Senado Federal, que tem por finalidade elaborar um projeto de reforma do Código de Processo Penal, para levar em consideração as sugestões de emendas aditivas de interesse do Exército brasileiro, de acordo com a nota técnica nº. 111, de 21 de agosto de 2008, documento que veio anexado*". Para maiores informações, colocou-se à disposição, oferecendo endereço para comunicação.

Então, são sugestões. Eu passo às mãos da secretária e, aí, vou fazer distribuir cópia, para a ciência de todos os membros do teor do ofício.

Bom, eu gostaria de, inicialmente, dirigir uma palavra aos meus colegas de Comissão. De saída, dizer que eu apresento, aí, as congratulações da Presidência à Dra. Edilenice, que fez um excelente trabalho do quadro comparativo do Código de Processo Penal e proposições legislativas selecionadas. Então, eu passei às mãos de todos esse quadro comparativo, e ele está com uma introdução, e, nessa apresentação, vem a lista completa de todos os projetos incluídos no trabalho. Todos têm em mãos, aí?

Todos os projetos incluídos no quadro comparativo. Além disso, então, eu estou louvando o trabalho da Dra. Edilenice. É um excelente trabalho, nós nos preocupamos com isso, esse espaço de tempo, aí, e conseguimos acho que aquilo de que necessitávamos a mais, nesse passo da Comissão.

Tem outro volumezinho que nós organizarmos, que é uma espécie de mostra de que série o Código de Processo Penal inteiro, se fossem aprovados todos os projetos apresentados pelo Poder Executivo, pelo Ministério da Justiça.

Pensamos que esse documento pode evoluir, e nós, diante do conjunto de projetos, independentemente dos nossos trabalhos, termos aquele... O Código que seria se, dentro desse universo de projetos apresentados, esses que, além desses do Poder Executivo, aqueles outros fossem selecionados, a feição que teria o Código de Processo Penal.

Sempre não pareceu útil uma contemplação de um texto que a gente pudesse percebê-lo na sua inteireza. Acho que, nesse passo dos nossos trabalhos, ele seria muito bem-vindo.

Caríssimo Professor, está, aqui, preocupado. Eu dava notícia, Dr. Jacinto, que nós fizemos distribuir um quadro comparativo, que tem, aí, há uma relação, uma lista completa de todos os projetos incluídos, para a gente ter uma visão de tudo o que está em tramitação.

Há um segundo volumezinho, que era só para uma percepção visual do Código de Processo Penal inteiro, se os projetos do Executivo, todos, fossem aprovados. Para ter uma visão de conjunto. A idéia seria, depois, se for possível, e acho que nós vamos conseguir fazer isso, fizéssemos uma seleção daqueles projetos que representam o pensamento da Comissão, e a gente poderia projetar isso, também, e ter uma idéia do Código Penal completo. Acho que são dois instrumentos que facilitam bastante o nosso trabalho.

Agora, eu gostaria de dar uma noticia, que, para mim, foi muito boa, e eu tenho certeza que para os colegas, também, embora, em termos de trabalho, não tenha. Eu assumi a coordenadoria geral de Justiça Federal, mandei convite para todo mundo, eu espero que tenha chegado, mas foi tudo em cima da hora, não é? As eleições acontecem muito rapidamente, então, eu assumi a coordenaria, e é a comunicação que faço com satisfação. O que significa dizer que eu coordeno o Centro de Estudos da Justiça Federal, que tem suas secretárias: uma de estudos e pesquisas e a segunda de capacitação de juízes e funcionários. Então, é trabalhosíssimo o Centro, é uma função bastante significativa, também.

Assumo uma espécie de Presidência do colégio dos corregedores, porque ainda... Mas eu não tenho poder correcional sobre os Tribunais, né? Com a aprovação da lei, aí, eu acho que vai se aperfeiçoar esse quadro que a gente precisa na Justiça Federal. Mas, por hora, o poder correcional abrange todo o primeiro grau, mas não compreende o segundo grau.

E, finalmente, eu também assumi, com isso, a Presidência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Federais, que também foi

uma grata surpresa, porque eu voltei a trabalhar como juiz, diretamente, e pude conhecer melhor, agora, a realidade dos Juizados Especiais e já estou cheio de entusiasmo para mexer naquele negócio e melhorar aquilo que a gente puder melhorar.

Realmente, foi, para mim, em termos de carreira, muito gratificando, importante para mim. Agora, isso puxou mais ainda, porque a gente continua, eu continuo com a competência de Ministro, na Corte. Então, você fica numa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sobre esse assunto, posso [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode, claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o seguinte, bom, então, parabenizá-lo por assumir esse cargo e dizer − V.Exª já sabe −, mas dizer que o projeto que dá nova feição ao Conselho já está relatado pelo Senador, deve entrar na CCJ amanhã. O senhor, então, já vai iniciar uma nova vida [risos], com uma nova lei; quer dizer, o senhor vai implantar as novas regras do Conselho da Justiça Federal.

Deve ir à votação amanhã; a semana que vem, em Plenário; eu acho que na outra semana o Presidente já está assumindo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, é algo que a Justiça Federal está precisando, que era essa lei, aí, para dar um sentido melhor, lá, ao Conselho. Obrigado pela notícia, que é alvissareira, mas tem dois sentidos. E isso significou mais encargos, mas, como a gente diz, nós estamos, aí, é para cumprir os deveres nossos.

Agora, relativamente à Comissão, eu tenho recebido ou tenho tido a presença de certa preocupação de urgência, dentro do urgentíssimo. O prazo nosso já é um prazo bastante dificultoso, exíguo, em termos de elaboração de um projeto de Código. Sempre me pareceu bastante, porque todos os temas do projeto, eu digo, estão maduros; eles vêm sendo, pode não ter sido concentradamente, mas todos os temas estão amplamente debatidos, nacionalmente, na dimensão acadêmica, no foro, na imprensa. Eu acho que todos os temas nossos são temas maduros e eu acho que isso facilita muito o nosso trabalho, em termos de poder estabelecer algo que corresponda àquilo que seria uma expectativa geral.

Chegando aqui, o nosso ilustre Professor Pacelli dizia, fazia a sugestão, que era a sugestão que vinha bastante de encontro ao que eu pensei. Porque eu gostaria de ver, com os meus colegas, se nós poderíamos dar uma... Agilizar um pouco mais, para ser se nós conseguimos formar um texto, um texto. A gente precisava formar um texto para servir de base às discussões finais.

Eu penso que nós temos condições disso, nesse passo. Você gostaria de...?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. É assim mesmo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então... Mas fale. Eu dou a palavra, então, ao Professor Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Colegas, a minha idéia... Eu não sei se está ligado, dentro das finalidades. Está ligado? A idéia seria a seguinte: como a gente acaba se perdendo, numa reunião de Colegiado, na apreciação de textos e, assim, a gente se prende muito às conseqüências de uma palavra "assim" ou "assado", e essa preocupação acaba superando a necessidade da discutirmos o conteúdo, eu proporia que nós tematizássemos as questões essenciais e decidíssemos, antes dos textos, as questões essenciais de cada tema.

Por exemplo, no inquérito policial, a gente tematizaria: o controle de arquivamento de inquérito; a tramitação de inquérito e réu preso; enfim, prazo de inquérito, conseqüências; todas essas questões: o juiz de garantia, se nós vamos estabelecer ou se não vamos; nas ações penais, se nós vamos manter ação penal privada ou não, se nós vamos estender as ações penais públicas condicionadas, em que limites; enfim, eu acho que, se a gente decidir essas questões, o debate posterior, em relação ao texto, estará muito facilitado. Se o centro for resolvido, o texto fica mais fácil. Por isso a idéia de começarmos decidindo questões fundamentais sobre todos os temas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Feita essa proposta, agora nós vamos iniciar, propriamente, os nossos trabalhos, e, aí, eu pedir que a imprensa encerre a função, por favor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Excelência, eu gostaria de comentar essa proposta do Pacelli, discutir.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, mas, se é para nós mantermos a nossa rotina, aí, porque, enquanto estivermos nessa dimensão administrativa, vamos; depois, podemos divulgar. V.Exª tem a palavra.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, acho a idéia interessante, aliás, eu já havia proposto isso e, então... Agora, eu acho que nós poderíamos, então, Pacelli, dentro disso, estabelecermos, então, antes da norma, os princípios; quer dizer, nós já temos os princípios da Constituição, mas estabelecermos esses pontos, então, mas a gente procurar discuti-los de uma forma mais rápida, entendeu? Porque, se a gente pega

num ponto e pá e pá, depois, a gente fica o dia todo. Então, por exemplo, inquérito, controle de inquérito, pronto. "Olha, Tito, o que você vai falar?", "Sandro?" "Isso", e pronto. Falou, ali, rapidamente, vamos votar: "Olha, eu acho que tem ser assim, acho que tem...".

Se não a gente, eu temo que a gente fique muito tempo em um tema só, e, aí, chega ao final do dia, nós falamos sobre dois, três temas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Eu acho que a preocupação é excelente. Agora, hoje, no ordenamento... Eu não sei se isso é uma má influência da perspectiva geométrica do Descartes, mas, para mim, é fundamental ter uma definição dos princípios A gente chegou a ter definido? Chegamos a fixar um texto, Jacinto? Você conseguiu fixar um texto dos princípios?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós chegamos a algumas convergências.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Chegamos a definições.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já, já.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Chegou a estabelecer um texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com as ponderações em relação aos procedimentos, à competência, que o Jacinto ponderou. Eu acho que estamos quase...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Com relação aos princípios, a gente já pode acabar no arremate.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então, a idéia dos pontos seria o seguinte: 1º - porque nós diremos, quais são os pontos que nós vamos? Estamos de acordo, não é o ponto, é aquilo que ensejar discussão, se vocês me permitirem, eu vou conduzir, eu vou afastar e vou estabelecendo as coisas enquanto houver, mas são aqueles pontos que nós temos como que devem ser estabelecidas no projeto.

E, se nós conseguirmos fixar estes pontos, eu penso que, aí, eu posso, também, imprimir outro tipo de rotina de trabalho, com divisão. Aí, eu vou ter que pedir a alguns colegas, para a gente fazer umas reuniões extraordinárias, já no correr de outubro, aí, para a gente poder ir definindo as coisas e conseguir estabelecer um texto. Eu acho que é por aí; esse seria o caminho ideal para nós.

Relativamente ao inquérito, eu pensei e proporia alguns pontos essenciais: 1º - não significa dizer que... − isso é apenas uma sugestão desses pontos essenciais − 1º - eu penso que nós devemos definir a justa causa para a instauração da investigação criminal – ponto; 2º - penso que o Código de Processo Penal − e peço que o doutor, meu caríssimo delegado, nós... Esse é um debate democrático, a gente... Eu penso que o Código de Processo Penal não tem que ser o Código na parte da investigação da polícia judiciária, ele tem que ser o Código de investigação criminal. E o que não tenho, ainda, aí, nenhuma petição de princípio coisíssima nenhuma, ele tem que ser o Código da investigação criminal.

Penso que, nessa dimensão da investigação criminal, onde é que esteja, têm que estar definidas aquelas garantias referentes ao indiciado. A matéria, já na prisão em flagrante, está na Constituição, têm uma série de questões postas. Então, teria... Penso que ele deve ter prazo, prazo, prazo. Eventual discussão do prazo: se prorroga, se pode prorrogar, isso é uma questão de depois, mas prazo é fundamental.

Penso que, nessa investigação, nesse tópico da investigação criminal, era tempo de a gente instituir o juiz de garantia. Esse juiz de garantia, com toda a gravidade que ele possa ter, mas eu vou dizer isso, vai ficar gravado, e eu não faço, faço até questão que fique, acho que é um tempo de fazer absoluta diferença entre juiz e investigação e acabar com todo o resquício previsto em leis especiais, em orientações de juiz intervindo em atividade investigatória.

Então, esse juiz de garantia ia resolver, penso no juiz de garantia − só para tranqüilizar um pouco − não à moda de juizado de instrução, mas um juiz de garantia talvez ajustado à nossa realidade, etc., e, cuidando disso, eu penso que seria um grande avanço. Esse ponto. Então, eu já teria quatro ou cinco pontos, aí, prazo.

E, finalmente, e o Pacelli colocou, seria o controle do arquivamento, mas eu penso que controle do arquivamento... Eu acho que pode ficar como ponto, também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque ele poderia até ir para a ação penal, mas, como a ação penal será a regulamentação da iniciativa, da demanda, talvez o melhor fique aqui mesmo, o arquivamento.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é? Seriam, por exemplo, são cinco pontos. Se todos nós estivermos de acordo, eu não estou dizendo que esteja, eu estou dando um exemplo. Se todos nós estivermos de acordo, essa vai ser a disciplina, os pontos fundamentais que nós vamos.

Normas processuais sobre a investigação criminal, qualquer que seja a autoridade que tenha esse poder de investigar, e desenvolvendo todo esse. Eu

acho que definir, também, a justa causa, e não tem nada de novo, não é? Nada de novo. No Código de Processo nosso, nos tempos obscuros, aí, falar que a autoridade policial tem que verificar a procedência da notícia, etc. era só dar uma conformação efetiva para estabelecer isso e, realmente, eliminar abusos, aí, que têm acontecido seguidamente.

Então, a idéia era essa: sobre a investigação, nós elegeríamos quais são os pontos fundamentais, os colegas diriam outros, e, se for o caso, a gente, aí, discutiria. Depois, avançaríamos em que parte do inquérito, para onde? Trabalharíamos as causas... Pois não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu fui precipitado, Ministro, porque acho--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não, pelo contrário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --que o senhor já, o senhor iria, exatamente, na direção daquilo que eu... Esse PLC 111, sobre as cautelares, tem sido discutido, aí, no Congresso, e, sobre ele, eu cheguei a avançar no texto e na linha, também, do que propuser o Dr. Pacelli, nós poderíamos, também, pontualmente, discutir temas, assim, delicadíssimos, sobre os quais seria necessária uma reflexão da Comissão, para que avançasse, entendeu?

Então, convergindo com as duas intervenções, eu proporia − o senhor vai conduzir os trabalhos e vai entender se é adequado ou não −, mas, se nós ainda discutíssemos hoje a questão das cautelares, o controle da prisão, o prazo para prisão, se vamos manter ou não prisão temporária, como é que vai ser o instituto da fiança, quais seriam a constelação de cautelares. Seria, era essa a observação que eu coloco, aí, para o senhor.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se fosse aceita a orientação, o que nós precisaríamos? Precisaríamos definir os segmentos, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Inquérito. Qual seria... Não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ação, etc. Quais são os segmentos e, de segmento a segmento, vamos, se possível, já, agora, na parte da manhã, deixar definidos quais são os pontos que vão informar essa disciplina.

Se nós conseguirmos isso, nós vamos conseguir produzir um texto aí. Pois não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O ideal seria que, para a próxima sessão, nós, aí, já, na medida do possível, tivéssemos os textos, porque, com eles, é que nós vamos ter condições de trabalhar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até nos pontos de referência a gente tem condição de trabalhar com eles, então, fica mais fácil, como foi com os recursos, agora, quer dizer, já foi possível trabalhar, como foi com a investigação, embora tenha vindo agora, já foi possível ler, para tomar uma linha, para ver como foi, e isso parece ser isso, sim, porque, aí, a gente tem mesmo a condição de tocar e ordenar o texto, compor. Eu acho que o caminho é por aí.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então, nós poderíamos, em princípio, agora, vamos definir quais são os segmentos e vamos, a segmento, a segmento, estabelecendo os pontos essenciais. Então nós começaríamos... Qual seria o primeiro? O inquérito, investigação criminal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se me permite?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não, fique à vontade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha seqüência, em ordem, não de relevância, mas em ordem de necessidade, eu veria as investigações preliminares ou inquérito policial, as ações penais, as medidas cautelares, penso que procedimentos, não é? Se nós resolvermos as questões essenciais de todos esses temas, aqui, os trabalhos se desenvolverão de modo mais acelerado.

Já que há muita convergência sobre questão de competência, em face da Constituição, determinar competência em razão da matéria, prerrogativa de função, competência territorial não é uma questão dramática, a gente pode explicitar questões envolvendo indígenas, mas, assim, desde que não fuga do texto constitucional, nulidades, eu tenho certeza de que todo mundo, aqui, concorda que o Código trabalha pessimamente a questão das nulidades, então, nós já temos material de sobra para resolver problema de nulidade, então, eu acho que, essencialmente, esses três primeiros itens.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas é. Nós teríamos, aqui, investigação criminal, ações penais, cautelares, procedimentos, recursos, ações de impugnação. Agora, eu pergunto: essa matéria... Professor Pacelli está dizendo prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu só queria dar um esclarecimento. Eu fiz um esboço da questão dos meios de prova − eu já havia passado para a Fabiano, mas, como eu estou trabalhando

com ele, eu quero passar para ele. Mas eu já fiz um esboço, mas, em linhas gerais, eu adianto: seria quase que enxugar um pouco o Código e introduzir três ou quatro pontos, porque eu acho que não haverá maior necessidade; na parte das disciplinas dos meios de prova. Agora, os fundamentos da prova, aí, talvez surja mais discussão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Oito, os sujeitos dos processo, você tinha pensado...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu estou pensando, mas eu estou elegendo, primeiro, as temáticas essenciais para que.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certo, certo. Só assim para o senhor... Será?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque as nulidades têm que entrar também.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Têm. Mas, aí, eu pergunto o seguinte: era preciso a gente, mesmo que eu não vote hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, tá. Competência, também, e nulidades.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nulidades e dez competências. A gente precisa cobrir o processo, para definir, não é, Jacinto? Eu acho que precisa cobrir nulidades e competência.

Eu acho que talvez nós pudéssemos eleger, quer dizer, a gente tem coisas seriíssimas que hoje estão acontecendo, na competência originária, que precisam ser resolvidas, uma série de coisas que eu acho que alguns pontos, se a gente fixar aqueles que são os pontos cardeais, vai ser bom, mas eu acho que, então, em princípio, nós poderíamos tentar estabelecer esses pontos em que há convergência, para a gente poder trabalhar.

Então, podemos fazer assim, pessoal? Eu anotei os seguinte tópicos: investigação criminal, ações penais, cautelares − vai ter uma inversãozinha, ali, de ordem, não faz mal −, procedimentos, recursos, ações de impugnação, prova, sujeito do processo, nulidade e competência.

Eu acho que, de modo geral, estaria cobrindo, aí, todo o universo, aí, da nossa disciplina.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Princípio.. Não, princípio a gente tem como já debatido e estabelecido, depois, nós vamos discutir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, isso, isso. Então, dentro, na investigação criminal, essas... E quais seríamos os pontos. Eu tinha pensado, e hoje ainda não sei, né? A primeira grande questão, que eu acho que é um ponto que a gente precisava definir: nós vamos disciplinar a investigação feita pela polícia judiciária ou nós disciplinaríamos a investigação criminal? Essa seria uma primeira questão, e a questão não está na polícia judiciária, porque a polícia judiciária tem já o *status* dela, as atribuições. Pois não, Professor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é uma observação, eu até concordo com a essa proposta de V.Exª, é uma observação que eu faria, à luz do projeto do Sandro. Eu acho que nós teríamos que incluir o inquérito policial, toda a disciplina do inquérito, dentro de um capítulo maior, que seria a investigação criminal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Inclusive, eu estive até participando de um debate, lá na academia de polícia civil, em São Paulo − o Dr. Sandro estava lá, o Dr. Célio Jacinto, também −, dentro daquela idéia, inclusive, de estabelecer não minúcias, mas um princípio até de investigação da defesa, investigação da acusação, ou seja, a investigação criminal é uma tarefa mais ampla de busca de fonte de prova, de conservação de fonte de prova, que, no processo acusatório, deve ser atribuído às partes e com um destaque: que é a tradição brasileira do inquérito policial.

Então, eu acho que concordo plenamente com a colocação de V.Exª de se fazer um capítulo sobre a investigação criminal e, dentro dela, dentro de princípios da investigação, colocarmos o inquérito policial.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E eu faria uma observação, para tranqüilizar. Eu acho que a palavra do senhor já tranqüiliza bastante a Comissão, de modo geral, porque não se cuida de restringir, não se cuida disso; cuida-se de dar uma disciplina abrangente. O Código de Processo já não exclui outras autoridades com atribuição, não é? O nosso Código de processo já tem lá, está escrito nele isso e, depois, pôr um termo, aí − que me perdoe do Dr. Tito, mas ele não vai... Eu sei que ele pensa da mesma maneira −, não pode ter um poder investigatório tipo do Ministério Público, sem disciplina legal, não é?

Tem que ter disciplina legal, vinculada direitinho. Não estou discutindo se ele deve ter poder investigatório, porque eu acho que essa questão não tem que ser decidida pelo Código de Processo Penal. Eu acho que o poder de investigar é uma das mais graves ou dos mais graves trechos do poder difundido do Esta-

do, e isso é matéria eminentemente constitucional, e tem que decidir isso quem pode e quem não pode. Agora, uma coisa é certa: o poder investigatória, sem disciplina legal estrita, não é possível. Isso realmente não é possível.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que nós não temos como estabelecer a forma, agora, quem pode é o Supremo, não é, Pacelli? O Pacelli é quem diz que o Supremo é o Deus.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho o seguinte, Ministro, talvez nós pudéssemos tentar, de fato, descer detalhes em relação à investigação de Ministério Público, no Código de Processo Penal. Eu só acho que o Brasil não está maduro para esse debate, agora, para aceitar essa questão, agora. Seria um ponto sensível de problemas de problemas de desenvolvimento no Parlamento. O que eu acho que a gente deve fazer é realmente remeter à lei, remeter à lei.

Por exemplo, há poderes investigatórios, porque uma coisa é você realizar um procedimento investigatório e outra é você ter poderes investigatórios. Então, nós temos leis autorizando que o Ministério Público requisite documentos. Isso é uma poder de investigação. É um poder de quê? É um poder de investigação.

Então, se a gente puser que nós deixaremos, que se deixa à lei a definição de regulamentação de matéria de procedimento investigativo, nós, aí, já estamos ressalvando os procedimentos administrativos das receitas, do Banco Central, etc., e o Ministério Público fica dependendo de lei, para fazer procedimento de investigação *lato sensu*.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu dei o exemplo do Ministério Público, porque me parece um dos grandes, uma das grandes aberrações que a gente tem de poder investigatório, sem disciplina legal. Então, na verdade, a proposta é essa, um dos pontos seria esse: a gente não estabelecer a disciplina, mas a minha idéia não é uma idéia de estabelecer uma disciplina de Ministério Público, isso não, estabelecer a disciplina da investigação à autoridade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No projeto que foi aprovado, agora, na CCJ, sobre interceptações telefônicas, sempre que dizia, lá, quem iria investigar, o termo usado era autoridade investigante. Quer dizer, então, qualquer pessoa que estivesse investigando, fosse o Ministério Público, a polícia, o Banco Central, enfim, quem tivesse, teria, tem, após aprovada a lei, então, tem que se submeter àquelas normas.

Portanto, eu acho que, como o senhor disse, se estabelecer no Código de Processo Penal a forma de investigar, qualquer pessoa que estiver investigando vai ter que se submeter àqueles trâmites. Quer dizer, então, ao contrário do que acontece hoje, que realmente eu vejo como um problema grave, o Ministério Público investigar do jeito que quer, o Promotor que faz do jeito que quer, não há nenhum controle sobre a investigação que ele faz.

Até um colega, uns dias desses, fala lá, eu achei ruim a forma que ele disse, eu falei: "Pô, mas como é que você fala uma bobagem dessa?". Ele falou assim: "Não, porque eu sou 'fodão', eu faço assim, olha: eu investigo e pronto. Quando o cara fica sabendo, eu já estou é processando ele", sabe? Quer dizer, então, eu acho meio complicado. É um regime de exceção, quer dizer, eu investigo e faço tudo, ali, às escondidas e tal, e, depois, a hora que o sujeito sabe... Então, eu acho que tem que ter uma forma, independente de quem esteja investigando, porque, a partir do momento que começa a investigar, ainda que para produzir prova para uma ação penal, você já está mexendo com a privacidade da pessoa, você já está mexendo com valor caro dele, ainda que ele não saiba. Mas a hora que você pergunta: "Olha, eu estou investigando, aqui, para saber se o Hamilton Carvalhido esteve lá no bar tal, ontem". Pô, eu já estou querendo saber da vida do senhor, alguém que ouviu, perguntar: "Olha, o cara está sendo investigado, viu?". Quer dizer, então, eu acho que tem que ter, sim, a regulamentação.

Eu acho que, se o Código regulamentar a investigação, regulamenta para todos os processos, para todos os procedimentos e para todas as pessoas, que, de certa forma, fizer qualquer tipo de investigação.

SANDRO TORRES AVELAR: Ministro, eu quero fazer um registro, aqui. Nós fizemos um trabalho em cima do título, né, do inquérito policial, conforme o Dr. Magalhães falou. Nós fizemos, inclusive, não é de hoje, viu, Dr. Magalhães, que a gente tem feito encontros, fizemos mais um, agora, em São Paulo, o Sr. Magalhães esteve lá, o Dr. Jacinto também esteve, vários representantes entre os delegados a Polícia Federal e da policial de São Paulo, também, que têm discutido esse assunto já há algum tempo.

Então, dali, surgiu uma proposta de modificação nesse título que nada obstaria que se fizesse da forma que o senhor está sugerindo, que onde se tratasse de inquérito policial, a gente fosse além e passasse a tratar da investigação criminal, conforme o senhor falou, do órgão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É. Dos autos de investigação.

SANDRO TORRES AVELAR: É.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Doutor, fique tranqüilo, e todos os meus colegas. É o seguinte: eu estou fazendo a função de quem coordena e motivando, não é? Se preferir, se a

orientação plenária for no sentido de que a gente siga a tradição do Direito brasileiro, e nós disciplinarmos o inquérito policial, etc. e tal, nada impede, como diz o Professor Pacelli, como nunca impediu, porque tem até regra de nós estabelecermos dois ou três artigos, cuidando de eventual, de outras autoridades que possam, etc., etc., etc.

Acho que, para mim, isso não é ponto de honra. Eu diria: esse é o meu entendimento. E eu certamente diria que algumas disposições da investigação, mesmo relativo à polícia, se nós cuidarmos apenas do inquérito da polícia, ela tem que ser aplicável a qualquer tipo de investigação, algumas delas, como, por exemplo, essa que o nosso sempre muito apropriado Dr. Tito colocou. Não é possível que uma pessoa presente no distrito da investigação não seja ouvida, isso é uma direito dele de ser ouvido, em relação à notícia-crime que se ofereceu contra ele.

Não é possível a pessoa, eu estou em casa, no dia seguinte, na segunda-feira, diz: "Olha, o senhor foi denunciado". Os tiras(F) vêm sempre aqui. Esse é um negócio que está se desenvolvendo isso, as pessoas, aí, são denunciadas sem saber sequer que foram investigadas.

SANDRO TORRES AVELAR: Mas, continuando, aqui, Ministro, exatamente nesse sentido que o senhor está dizendo. Nós procuramos tratar de questões como, por exemplo, a possibilidade de se ampliar o espaço da defesa, durante a investigação, para que a defesa também seja ouvida, principalmente no momento, a partir do momento do indiciamento. É uma forma de a gente flexibilizar um pouco a investigação criminal e, dali, sair com provas mais robustas, sair com elementos mais robustos, para que a acusação possa fazer o seu trabalho, já na fase processual.

Tratamos, também, já que o Tito adiantou o assunto, essa questão da exclusividade da investigação criminal, por parte da polícia judiciária, que é um entendimento que nós defendemos abertamente, isso daí, conforme o senhor falou aqui, nós vamos ter pontos de vista diferentes, aqui, muitas vezes, mas sempre com o objetivo comum: de melhorar o Código, de evoluir. Todos nós temos esse objetivo, que é comum.

Então, eu trouxe, aqui, inclusive, uma exposição de motivos, e, nessa exposição de motivos, a gente ataca os princípios atinentes à matéria, que, no Código, era tratada como inquérito policial, e o senhor sugere ser tratada como investigação criminal. Não nos opormos a isso, muito pelo contrário, achamos que isso é absolutamente positivo.

Então, nós trouxemos essa exposição de motivos, e, hoje, eu imaginei que talvez nós tivéssemos condição de mostrar esse trabalho que foi feito. Eu pediria até a Dulcídia, oportunamente, aqui, que ela gentilmente, como sempre, nos ajudasse a providenciar cópias dessa exposição de motivos, porque o motivo era mostrar o nosso pensamento, em face dessa matéria, que é controvertida e que, com certeza, vai dar muito margem a algumas discussões, aqui, começando por essa da investigação criminal, da exclusividade ou não da polícia judiciária.

Porque nós entendemos, Ministro, que, hoje, tratando especificamente da questão da polícia judiciária e do Ministério Público, o nosso entendimento é que, hoje, o Ministério Público já investiga, viu, Tito, mas o que nós entendemos que não é recomendável é que o Ministério Público tenha como prerrogativa investigar; nós entendemos que já investiga, na medida que é atribuição do MP fazer controle da investigação que está sendo feita pela polícia, o MP requisita diligências, o MP requisita a instauração do inquérito, o MP acompanha todo o procedimento que parte da entrância policial, e não existe reciprocidade nesse tratamento.

Então, a nossa estrutura atual, ela é feita de uma forma que a polícia sofre esse controle, e é desejável que assim o seja, e que, com isso daí, o MP participa, já, da investigação. Então, nós ficamos, a gente pondera questão como a seguinte: se a polícia estiver fazendo uma investigação, necessariamente, o MP vai estar informado de que essa investigação está sendo feita e tem, como atribuição, acompanhar.

Por outro lado, uma investigação feita pelo MP não sofre esse tipo de controle, que pode causar, no mínimo, um *bis in iden*, ou seja, duas instituições do Estado trabalhando, às vezes, em busca de um mesmo objetivo, sem comunicar, ou havendo comunicação só por uma via, não havendo comunicação por uma via de mão-dupla.

Então, são questões que têm que ser tratadas aqui, e nós estamos aqui para isso. Eu acho que, de uma forma bastante aberta, nós nos dispomos a isso, a não manter, aqui, aquele tipo de pensamento muito arraigado em questões que podem ser confundidas como sendo questões classistas; a gente não quer isso, a gente quer evoluir.

Mas nós pensamos, e é isso é algo que a gente tem defendido, nós entendemos que realmente a investigação criminal ela tem que ser uma exclusividade da polícia judiciária e nós temos que investir na polícia judiciário, para dar mais condições de fazer uma investigação criminal que seja a contento do MP, para que o MP tenha cada vez mais elementos, tenham mais meios de fazer o trabalho, que é importantíssimo, que é partir da ação penal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que eu posso tirar um re-

sultado, aqui, das exposições. É o seguinte: para nós ganharmos tempo, vamos ficar, talvez, mais ajustados − Jacinto, eu pensei nisso − à Constituição, aí, que cuida lá da polícia, como encarregada de investigar, etc., ela está mais... E nós mantemos a orientação tradicional nossa e, na disciplina, nessa disciplina do inquérito, a gente, em dois ou três artigos ou em um artigo, a gente assegura em relação a qualquer outro tipo de investigação ou observância; talvez seja mais fácil, para a gente não ficar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. A mim me parece que essa matéria, como todas as demais, deve ser tratada de uma maneira lógica, um pouco aquilo que o Dr. Antonio tinha dito na primeira reunião, já. Precisaria ter, seguir, vamos dizer, uma estrutura de método que desse conta do que se está prevendo.

Então, a primeira posição seria uma posição referente aos princípios que regem a matéria, aqui, e, evidentemente, a questão de se saber se a investigação preliminar é uma investigação exclusiva do inquérito, para o inquérito ou não. E isso parece estar resolvido, não por conta do Código, porque o Código que sucede. O Código, viu no Código Civil aberta, pela realidade que se colocava em 41, a necessidade de sessões que já vinham desde o começo do outro século, então, foi necessário isso e, aí, no Código, estabelecer que, além do inquérito, haveria outras formas ou poderiam haver outras formas de investigação, porque, então, já em 41 já apareciam outras formas de investigação.

Mas claro, além dos princípios a se estabelecer uma só ou várias e, nesse aspecto, o senhor tem toda a relação, quer dizer, hoje, fixar bases para que as regras sejam válidas para qualquer das investigações, isso parece muito antiquado. Por quê? O que sucede? Sucede que quem investigar investiga a partir daquele padrão que se vai colocar. Agora, em termos de princípio, não é só estabelecer um plano geral e um plano específico, que é uma conseqüência da realidade com que se vive. Isso parece inevitável.

Agora, é necessário fixar um objeto, aí, sim, porque, dentre outras coisas, nós vamos ter problemas de ordem constitucional, como as CPIs, por exemplo, porque nós não só não vamos estabelecer o padrão de comportamento para as CPIs, e não é porque nós não pudéssemos, no Código de Processo, fazer isso, é porque o escopo, aí que está, o objeto da CPI, em que pese, também, avançar para direção ou poder avançar na direção de tratar da matéria criminal, de coisas que se trate de matéria criminal, não é exclusivamente dele que trata a Constituição, então, não é disso que se trata. Quer dizer, o escopo de uma CPI é distinto do escopo de uma investigação.

Agora, se a investigação preliminar ao exercício da ação penal, por força do que se vai investigar lá é crime, então, isso é um gênero, do qual várias espécies vão aparecer, e isso precisa ficar delimitado, dentre outras coisas, para que não tenhamos, depois, sobreposição de áreas de atribuição, de modo tal a gerar conflitos entre as instituições. Então, parece que isso, sim, é possível fazer, ainda que a gente possa ter uma dificuldade, é possível estabelecer um padrão. Porque do padrão que nós temos na Constituição, em relação ao Ministério Público, por exemplo, controle externo, até onde pode ir, e, aí, um controle externo para se entender.

E por que eu estou dizendo isso? Porque, com muita freqüência, hoje, se tem invocado qualquer forma de investigação como passível de se encaixar aqui, nessa modalidade, para todos os efeitos, e, aí, o que sucede: o Banco Central invocou um poder de investigação, para poder, diretamente, ele, ele poder, diretamente, quebrar sigilo bancário, nós sabemos disso. Foi isso o que aconteceu. E, na verdade, o Banco Central, cá entre nós, o Banco Central não tem por que o Banco Central investigar crime.

O Banco Central poder, por questões da sua natureza, da investigação que faz em relação às atividades que pela quais operam os Bancos, ou seja, aquele objeto definido o Banco Central pode atuar, mas o Banco Central não só não pode como, constitucionalmente, não deve atuar investigando um crime que se cometeu, porque, se aconteceu o crime, o Banco Central tem a quem se dirigir, específico, para poder investigar daquele ponto.

Então, me parece que, definido o princípio, definido o objetivo e definida a competência ou a atribuição de quem pode fazer ou como deve fazer, as regras, aí, sim, a gente tem como estabelecer uma regra geral, e que a mim parece: é melhor do que estabelecer uma regra específica do que ficar só a atividade pura do inquérito. Porque o que acontece, em relação a isso que nós estamos tratando, Pacelli, aqui, 99% dos casos ou mais acaba a polícia investigando. Então, esta é a regra, não é a exceção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu queria ponderar o seguinte: eu não sei se vale a pena nós, agora, debatermos se o Ministério Público deve ou não deve investigar. Eu acho que esse é um debate que não vale a pena.

Mas o que a gente deve debater e decidir é se nós vamos, no Código, dizer que investigação criminal é exclusiva ou não é da polícia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu só colocar o seguinte: eu não estou

me referindo à investigação do Ministério Público. Porque, se nós--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, deixa eu te interromper.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, eu só quero me fazer entender, eu acho não me fiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, completamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministério Público, não é o Ministério Público investigar ou não. O Ministério Público e a Magistratura investigam, seja pela lei orgânica do Ministério Público, seja pela lei orgânica da Magistratura, ponto. Nós sabemos disso. Nesse aspecto, o Ministro tem razão, o que não dá para o Ministério Público investigar...

Quando o Promotor comete um crime, o Ministério Público investiga. Está excluída a investigação de fora, quer dizer, se chamar para si, pode investigar. Essa investigação também deve ser regulada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não é isso que eu estou falando, não. Eu entendi o que você está dizendo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que tá, aí é que tá, por isso que eu estou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, espera, gente, se não a gente não vai andar, Jacinto, a gente não vai andar, porque, olha, é claro que nós não podemos debater ato de poder de polícia. Poder de polícia do Banco Central, da Receita Federal, da receita estadual, todos eles têm, independentemente de matéria de Processo Penal. Isso não interessa.

Então, é claro que, se você está investigando uma operação financeira que diz respeito a poder de polícia do Banco Central, e isso também é ilícito penal, o Banco Central não vai se deter, porque se trata de um ilícito penal, evidentemente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí é que tá, o objeto é diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é diferente; o objeto é o mesmo, só que a ilicitude é penal e é administrativa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode ser, é isso que eu estou falando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso que eu estou dizendo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você pode ter sobreposição, você pode ter sobreposição--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Mas é por isso que nós devemos colocar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --da ilicitude que a CPI trata.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que nós devemos ter muito cuidado com regulamentação, com palavras como "exclusiva", isso gera muito problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não é disso que eu estou falando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gera muito problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é disso que eu estou falando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é disso que eu estou falando, no sentido de votarmos, de decidirmos. O Sandro veio propondo exclusividade, foi ou não foi?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Foi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que eu estou dizendo, nós vamos ter que decidir isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a questão que se coloca, aqui, Pacelli--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ele está colocando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sei. A questão que se coloca, aqui, é da regra constitucional, então, se você chama inquérito policial, pela regra da Constituição, é exclusiva da Polícia Federal, não tem, está escrito lá, a não ser que a gente diga que não está escrito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O inquérito policial é evidente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, a questão não é essa, a questão não é essa, por isso que eu estou dizendo, a questão não é essa. A questão é que é preciso dar uma amplitude maior, porque a investigação preliminar é maior do que o inquérito policial--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas estamos de acordo nisso, claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --e, aí, fechamos o leque. Agora, em termos de uma tentativa de fixação, é só para não haver sobreposição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo disso, eu estou só--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesse aspecto é que... Só nisso; no mais, não, porque...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo. O que eu estou dizendo é que o Sandro está levantando uma proposta e que nós devemos decidir a proposta do Sandro.

Ele esta dizendo o seguinte: ele acha que, mesmo tendo investigação preliminar, deve constar exclusividade da polícia, é isso que ele está dizendo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não dá, porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, Jacinto, ele está propondo, Jacinto!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Meu Deus! Que não dá ou dá, isso é outra história.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --o Sandro não está falando de investigação preliminar. Eu não estou defendendo o Sandro. O Sandro está dizendo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele está falando, sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Sandro está dizendo que, se houver inquérito policial--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é não isso que ele está dizendo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sandro, Sandro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não sabe que, se houver inquérito policial militar, não vai ser a Polícia Civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele não está dizendo isso, não, ele está dizendo claramente que quer que toda investigação preliminar seja da polícia. É isso ou não é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixa ele falar, Jacinto.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É claro que a gente tem situações onde há uma investigação administrativa, não é? Têm vários outros órgãos que já o fazem, né? Agora, a investigação criminal, na fase anterior ao processo, nós entendemos que é exclusividade da polícia judiciária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você quer que conste exclusividade, de modo a impedir que qualquer outro órgão faça isso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: De forma a impedir que qualquer outro órgão faça isso isoladamente, sem o trabalho da polícia judiciária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, então, é isso que a gente tem que decidir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, então, aí, você vai entender o que eu estou querendo dizer. Não é difícil, porque...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, é facílimo. Eu já entendi faz tempo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, porque o cara, assim, não pode ser exclusivo, porque, nos casos dos crimes cometidos por juízes, que investigam a Magistratura, por lei--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não pode, é inconstitucional, evidentemente, o juiz investigar o membro dele.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, mas na Magistratura, pela Lei Orgânica--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lei Orgânica é inconstitucional, naturalmente.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Nós estamos, aqui, trabalhando em cima de um texto que é constitucional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que sucede é que a Magistratura não faz inquérito policial, da mesma maneira que o Ministério Público investiga os órgãos do Ministério Público, porque não faz inquérito policial. Não é difícil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, espera aí, Jacinto, nós estamos perdendo tempo. É claro, Jacinto, é claro que Ministério Público não faz inquérito policial. Gente, por favor, o dia que a gente sentar para discutir uma coisa tão óbvia como essa, a gente pode fechar a Comissão. Eu estou dizendo é outra coisa.

Nós estamos dizendo se é possível, se esse texto vai dizer que qualquer investigação criminal é privativa da polícia ou não. Eu acho que não devemos dizer isso, é só isso o que eu acho: não devemos, nós devemos ressaltar a possibilidade prevista em lei.

A redação do atual § 4º é melhor do que a sua proposta, Sandro, na minha opinião. A redação atual, que prevê a possibilidade de ato de poder de polícia e deixa em aberta a possibilidade de lei regulamentar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, aí, Pacelli, nesse aspecto, o que você está dizendo exatamente está na Constituição. É o que eu estou dizendo. Porque a Constituição diz que a polícia tem exclusividade para o inquérito policial, mas não afasta a possibilidade de outras formas investigativas preliminares. Significa dizer o quê? O que você está dizendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Mas eu só estou dizendo isso, em razão do que ele disse, mais nada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, agora, chegamos num ponto comum: isto não exclui, nem pode excluir, o fato de que devemos prever, como disse o Ministro Hamilton, prever que o leque do Código cubra qualquer investigação, por quê? E eu estou ampliando, aí, as hipóteses. Exatamente para mostrar que, na forma da Constituição, é necessário que se pudesse estabelecer um padrão, para que não tivesse conflito de atribuição, dentre outras coisas, porque, em havendo outras investigações, outras investigações, nós não tenhamos investigação. Como, agora, o problema de hoje é esse, não tenhamos investigação sem regra; tem que ter regra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso tudo está tudo certo, gente. Eu...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, quando--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só para ler, só. Diz o art. 4º do Código do Processo Penal: "A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais, nos territórios de suas respectivas circunscrições, e terá, por fim, apuração das infrações penais e da sua autoria". Parágrafo Único: "A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridade administrativa, a quem, por lei, seja acometida a mesma função".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exercício de poder de polícia.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Então, eu estou me coçando, aqui, para não falar, assim, para nós, mas, quando o Pacelli disse que o atual art. 4º é melhor do que a proposta do Sandro, vamos, aqui, a uma questão até prática. O que acontece? O sistema nosso, hoje, é perfeito, perfeito, por quê? A polícia investiga, certo? O Ministério Público pode interferir como destinatário da prova, num primeiro momento, né? Então, como destinatário, em si, e na função de exercer o controle externo da atividade policial, o Ministério Público pode interferir, intervir na investigação, a hora que quer.

Então, ele pode ir lá ver, acompanhar da forma que quer, a polícia investiga. Então, se é assim, porque é que não funciona? Não funciona exatamente, por quê? Quando o Ministério Público tem o poder de requisitar, mas requisita, a polícia não faz a investigação do jeito que o Ministério Público entende que deva ser, não aceita a interferência do Ministério Público. O Promotor, às vezes, vai lá para saber o que o investigador está fazendo, só para depois ir para a imprensa e se antecipar ao que ele fez.

Quer dizer, então, o sistema legal, hoje, é perfeito; legalmente, não precisaria mudar. Acontece que a atitude das pessoas, tanto da polícia, de se fechar, a polícia tem um medo, tem um receio, tem uma bronca do Ministério Público que é uma coisa incrível, sabe? Então, a polícia... Eu falo isso porque eu sou Promotor e já Delegado. Então, não aceito. Quantas vezes, Sandro, o Promotor requisitava--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas recíproca é verdadeira, Tito. Esse que é o problema.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Sim, quantas vezes eu já recebi requisição de instauração de inquérito que eu nem sabia do fato, eu já passava a saber. São matérias, eu mandava uma resposta para o Promotor: "Informo a V.Exª que o inquérito já foi instalado, ontem, mediante portaria número tal", só para não falar que eu tinha instaurado porque o Promotor tinha mandado. Quer dizer, "Não, eu instaurei porque eu quis, não foi ontem, o senhor mandou o ofício hoje, tal". Quer dizer, então, essa briga da polícia com o Ministério Público.

Eu fui controlador do controle externo da atividade policial, o Brasil, no Brasil, não existe controle externo da atividade policial feita pelo Ministério Público. Está aí a lei, está na Constituição, está tudo, mas, na prática, a gente não consegue, a polícia não consegue ver o Ministério Público; o Ministério Público não consegue ver a polícia, a não ser por questões pessoais. Quando eu sou amigo do delegado, e o delegado é meu amigo, a gente faz tudo, é possível fazer tudo, investigar, a investigação sai uma belezinha, mas, quando há qualquer indisposição do delegado ou do Ministério Público, não sai nada; fica ruim para o Ministério Público, fica ruim para a polícia. Aí, quando entra no meio, ainda, de um juiz que não gosta nem do promotor, nem do delegado, ele já anula a prova o que promotor mandou fazer, vira uma confusão, mas o sistema nosso é perfeito.

Agora, o que é que nós podemos fazer, então, para aperfeiçoar esse sistema, de forma que ele funcione? A questão eu acho que a gente tem que fazer é isso. O que está bom está, está. Agora--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só, nós estamos só discutindo a questão do princípio da oficialidade, aí, e, aí, nesse aspecto, nós temos regras constitucionais que balizam isso, nós não temos muita, não tem muita.. Aqui nós vamos ter--

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Mas ninguém obedece, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É preciso obedecer a Constituição, obedecer à Constituição.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Rapaz, você vai numa Delegacia, para fazer uma inspeção, se o Delegado for seu amigo, ele deixa você fazer, se não é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, eu proporia que nós avançássemos em votação, em decisões.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Deixa eu só fazer uma consideração, aqui, Pacelli--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Senão, a gente não vai--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Todos nós estamos de acordo numa coisa, todos nós, aqui, estamos repetindo que o atual sistema, nas palavras do Tito − e eu endosso −, e eu acho o que atual sistema é perfeito. A tentativa que a gente faz aqui--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Perfeito não é.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Não, eu considero, eu só acho que ele não está sendo cumprido.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Se funcionasse, se funcionasse...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que ele não está sendo cumprido. Eu acho que a Constituição é clara, quando ela fala que poder de polícia judiciária é exclusividade da polícia, no caso, da União e da Polícia Federal, está claríssimo. Aí, começam as interpretações: "Ah, não, veja bem, é porque polícia judiciária é uma coisa, mas a investigação é outra". Aí, o que acontece?

Aí, você vê o Jobim, que foi Deputado Constituinte − e eu acho que, nesse aspecto, a opinião do Jobim pesa até mais do ele na condição de Ministro do Supremo −, o Jobim, ele cansa de falar que foi discutido, exaustivamente, à época da Constituinte, a questão da possibilidade da investigação pelo Ministério Público e que foi negado, peremptoriamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas que pena! Por que não deixaram a Polícia Estadual investigar, também, com exclusividade?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pois é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai ter que ser por analogia?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pacelli, é como poder.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, a Constituição não fala, não, a Constituição não fala em Polícia Estadual, não.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: São várias emendas que foram rejeitadas. Isso foi discutido, foi matéria que foi batida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, eu estou só mostrando a insanidade normativa. Essa interpretação que diz que a Polícia Federal teria a exclusividade, na Constituição, excluiria a exclusividade para a Polícia Estadual, o que é insano.

Convenhamos, um texto constitucional que vem regulamentar polícia judiciária e atribui exclusividade à Polícia Federal, e não à estadual, é um texto insano.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não necessariamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como? Na minha leitura, necessariamente. Na minha leitura, necessariamente.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Como têm outros pontos, também.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Por favor, eu proponho que nós sigamos, senão, realmente, nós vamos ficar discutindo interpretação constitucional, aqui, léguas e léguas e léguas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas não é interpretação, Pacelli. É questão só de fixar as bases, para se poder montar um capítulo, aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As bases da sua interpretação, não da que eu faço, por exemplo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não da minha, não é da minha interpretação, Pacelli. Para mim, eu já disse a vocês: para mim, aqui, nesse aspecto, nós não temos nenhum problema. O que é necessário fazer em relação à investigação preliminar é fazer um início, primeiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estou de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fixar uma base para todas as investigações, porque nós temos que convir que ninguém pode investigar sem fonte legal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Concordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Segundo--

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Eu acho que isso [ininteligível]. Eu acho que isso aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Segundo, atribuição é matéria de lei e, aí, está na lei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Concordo. Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deve estar na lei, está na lei, então, nesse aspecto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estamos de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estamos de acordo. Então, não tem nenhum problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O nosso grande problema a afrontar, se você tem um sistema que ele, particularmente, acha que é perfeito, e eu, particularmente, não acho, mas se você acha que o sistema judiciário é perfeito, ele não funciona, tem alguma coisa errada nisso daí. Aí, então, é preciso pensar e atacar, quem sabe, aquilo no que o sistema não funciona, de modo que ele possa ganhar novos ares e por aí funcionar.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Perfeito [ininteligível], não é assim, também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por exemplo, a associação, o Ministro mandou, a Dulcídia mandou um texto para nós, que é, que veio, todos receberam, que é uma discussão, uma larga discussão, aqui em Brasília, da Polícia Federal, daqui, vamos dizer assim, onde está o Delegado Federal, eu não sei se vocês chegaram a ver, está o Delegado Federal indicando a dificuldade da investigação, mostrando que 85% do que se investiga, sem questionar – veja, ele já não está questionando, não está considerando um número escuro, ele está falando do que está para ele investigar −, 85% resulta em falta de materialidade ou de autoria; dos 15% que sobram, que é o vinga, disso daí é que, sem computar nada a mais, é que vem tudo para absolvição, extinção da punibilidade e tudo o mais.

Ora, conclusão óbvia dele: nosso problema não está na investigação, diz ele, lotado de razão, por sinal, 20 anos depois; nosso problema não está na investigação, nosso problema está na extrema burocracia que tem no inquérito, que impede o desenvolvimento − vocês leram o texto? − que impede o desenvolvimento da investigação, porque estamos muito mais preocupados com a burocracia, por exemplo, da produção da prova do que propriamente com a investigação.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A forma do que o conteúdo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do que [ininteligível]. Exatamente. Então, Pacelli, que tal Pacelli, isso pode ser, pode esse aí, aqui, por exemplo, pode estar o enrosco da investigação preliminar, de todas elas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso daí é um dos lados, mas, se a gente for pensar nos déficits de recursos humanos e materiais, esses são o grande problema. Eu cansei de ter inquérito policial instaurado sete meses depois da requisição. Instaurado.

Então, lei não vai resolver problemas estruturais. Agora, eu acho que a gente deve andar. Informalidades, desburocratização de inquérito é a segunda etapa de a gente decidir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, mas aí que está o problema--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estou de acordo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas qual é a proposta, então, de votação sua?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A proposta de votação que eu faço é: primeiro, acompanhando investigações preliminares, num subtema de inquérito policial, nessas investigações preliminares, estabelecemos as garantias de qualquer investigação, de qualquer investigado, e até no sentido de dizer que todo procedimento investigatório deve ser reservado em lei.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas eu dizia a ele que a mim me parecia. Eu que, obviamente, sou menos qualificado para dar contribuições, aqui, que se nós não tivéssemos um texto que foi de que o senhor falou no começo da manhã, para, a partir daí, discutirmos, já fixados os princípios, nós não iríamos a lugar nenhum. E eu acho, estou lendo, agora, na verdade, o texto encaminhado pelo nosso querido delegado, eu acho que toda a discussão que nós tivemos até agora permite que nós trabalhemos sobre esse texto, para modificá-lo.

Colocando, aqui diz do inquérito policial. Se é para tratar da investigação criminal, vamos criar o título da investigação criminal, colocar os princípios e tratar do inquérito policial, aqui dentro, e ver o que é aceitável, o que a Comissão aceita ou não. Porque, se nós não tivermos um texto para trabalhar, nós vamos discutir princípio até janeiro, e não vamos chegar a lugar nenhum. O senhor me desculpe essa insistência, mas eu estou angustiado com isso.

O Dr. Sandro fez a gentileza de caminhar o texto, na visão de Polícia Federal, é óbvio. Aqui, há coisas em que eu, pelo menos, votarei contra. Eu dizia, também, ao Professor Magalhães que é preciso criar alguns princípios. Hoje, a autoridade policial dirige ao cidadão comum uma intimação: "Comparecer no dia tal, às tantas horas, para prestar esclarecimento no interesse da Justiça". No interesse da Justiça, me perdoe a expressão, "uma ova", ela tem que me informar o que eu vou fazer na polícia. E mencionei ao professor um episódio da época do inolvidável Sobral Pinto, que, intimado a comparecer a um dos IPMS, respondeu ao coronel que só se comparece à polícia na qualidade de testemunha ou de indiciado. E, como ele não sabia

nada que pudesse esclarecer nada, nem tinha cometido crime nenhum, ele não ia à polícia.

Então, eu acho que esses detalhes têm que ser... [risos] É porque eu só vou para prestar esclarecimento, se eu não sei nada, o que eu vou esclarecer? E, se eu não cometi crime nenhum, também, não tenho que comparecer à polícia nenhuma.

Eu acho que são detalhes que nós precisamos abordar, mas a partir de um texto. É óbvio que esse texto fornecido pelo Dr. Sandro, na concepção de Polícia Federal, eu tenho quase certeza de que não será aprovado integralmente nesta Comissão, mas é um princípio para nós começarmos a trabalhar, objetivamente, e superarmos temas, porque, senão, nós não vamos concluir o nosso trabalho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou discordar, me permita, Dr. Felix, porque a experiência que essa Comissão já viveu de trabalhar com texto, a meu juízo, demonstrou o contrário. Demonstrou que nós nos detemos em divergências semânticas, do início ao fim de textos. Então, eu acho que há questões muito objetivas que a gente pode decidir, de uma vez, antes de texto.

Por exemplo, controle de arquivamento de inquérito: vai ser do juiz ou não? Isso é uma questão objetiva, nós podemos votar. Eu proponho que votemos. O juiz--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas eu não sei, não haverá controle algum, professor? Não haverá controle algum?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, então, eu--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, com isso, também, eu também acho que, aí, eu fico com o Dr. Felix, na medida em que nós vamos aprovar os princípios sem os textos, nós vamos aprovar os princípios--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é princípio, gente, não é princípio.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, nós vamos aprovar as idéias gerais e, depois, nós vamos voltar a discuti-las no texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, aí, com o compromisso--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque uma palavra--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, professor...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --como o "exclusivamente".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Muda todo o sentido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai voltar à discussão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, professor, com o compromisso de decisão, que nós teremos. Uma coisa é um texto que nós decidimos fazer, num sentido, e outro é um texto livre. É completamente diferente.

Se nós decidirmos, aqui, que a palavra "exclusivamente" não conste, o texto que vier com "exclusivamente" vai voltar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas, talvez, eu dei o exemplo da palavra "exclusivamente", ela pode não constar, mas haverá centenas de outras palavras que vão nos levar à discussão, a voltar à discussão, por isso que eu acho que essa é uma preocupação que eu tenho, também.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Professor Magalhães, desculpe, fazer uma ponderação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pois não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Até para esclarecimento geral. É o seguinte: eu estou absolutamente convencido de que nós temos que ter um texto. Se não tiver um texto, todas essas reuniões foram preparatórias, para a gente dar, de certa maneira, conhecermos, já, o pensamento das pessoas, na sua essencialidade, por essas três primeiras reuniões, além dos trabalhos que há escritos, aí.

Eu acho que, aí, está maduro para, quando se pensou em indicar quais são os pontos, era somente indicar os pontos em que não há problema, ou seja, porque, no caso do nosso ilustre delegado, a gente tem um problema, nós precisamos trabalhar sobre um texto que disser: "Bom, nós vamos estabelecer as regras gerais sobre investigação preliminar e, depois, disciplinar aquela? Pronto? É isso?", "É". Então, nós vamos estabelecer isso, e aí vem o texto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Certo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Depois tem o seguinte: se pegar isso que parece inútil, mas realmente não é inútil, esse PL 4.209 tem vários alterações, em cima do Código de Processo Penal. Termos circunstanciado, inquérito, etc. Então, eu acho que a gente deveria partir de um texto muito próximo, naquilo que nós concordarmos, das propostas, não é? Que já estão aí, com relatores,

etc., etc., otimizando, e, aí, nós vamos otimizar isso aqui. Essa era a idéia.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Certo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Por isso é que eu fiz, para ter uma visada, o que o Senador Demóstenes propôs? A gente ter, ali, uma idéia do que já está aí. Porque, aí, eu acho que não posso considerar, por exemplo, os trabalhos que o senhor já participou, etc. A gente tem que ter isso como...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, esse PL que senhor mencionou, eu até gostaria de dizer: isso foi objeto de... Foi o resultado de quatro ou cinco textos que nós discutimos para chegar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, veja, então, essa é a idéia, entendeu, Tito? Tudo que vocês já trabalharam ali, que já está discutida, várias questões, a gente não começar do zero.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Lógico.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E começar de novo. Então, eu já fiz esses documentos--

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Até porque não há muito o que inventar, né?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente. Então, eu acho que bastaria decidir, por exemplo, quanto ao inquérito, é se nós vamos mudar o que vem, inquérito policial, etc., investigação preliminar, regras que se aplicam a toda e qualquer investigação, que eu acho que todos nós estamos de acordo, não é? Se aplica a todas elas e disciplinará e, com o que já tem, aí, o que está aqui aproveita, e, aí, eu já teria princípios, esses pontos já estão, aí, eu convido, aí, um, dois colegas, a gente – se todos não puderem vir −, a gente se junta, e vamos formular um texto, para a gente trabalhar, para a gente remeter.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, aí, eu acho que seu outro pensamento externado, no início, é fundamental, a partir da reunião de novembro, nós temos que fazer mais de um dia.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Para trabalhar num texto, voltar a discuti-lo, se não, não vamos chegar ao final.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou, assim, buscando janela de oportunidade. Eu acho que está maduro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É porque, em novembro, só para nós advogados, há uma dificuldade da conferência nacional, que ocorre do dia 11 ao dia 15, então, nós estaremos, a maioria dos advogados, eu acho que Dr. Jacinto estará lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exato.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Em Natal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que data está marcada a reunião?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dia 04.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso a gente ajeita aí. Agenda a gente ajeita.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O importante é, em novembro, nós termos os textos. Por isso que nós deveríamos fixar se vamos debater, fixar as idéias e controvérsias, para que isso vá para o texto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, podíamos votar o seguinte.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: [ininteligível] eu estou por conta.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, nós podemos votar à seguinte maneira: vamos disciplinar a investigação preliminar e, no que diz respeito a ela, estabelecendo aquelas regras que se aplicam a toda e qualquer investigação, e, depois, cuidamos especificamente do inquérito policial e fazemos um artigo, ali, em termos de reserva legal, etc., etc.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Ministro, e estabelecidos esses pontos controversos, a elaboração do texto, até pela vivência que tem, pela larga experiência que tem, o Fabiano faz isso em meio dia. Porque ele-- [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É verdade.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Ele vive disso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso era a conclusão.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Estou mentindo ou não? Depois, olha, o Fabiano faz isso, quer dizer, ele é craque nisso. Não tem ninguém aqui, com respeito a todo mundo, que tenha essa capacidade, esse costume e esse tino(F) que o Fabiano tem.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Temos só que acrescentar uma coisa: mais a Dra. Edilenice, trabalhando, aí, meio dia.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Então, quer dizer, então--

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, é o seguinte: olha, eu agradeço de bom grado a--

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Não, mas é verdade, eu não estou fazendo favor nenhum.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é o seguinte: não, é elogiosa a referência à capacidade de trabalho e tal, só que eu queria dividir, aqui, a transpiração, também; a inspiração já estamos dividindo, aqui, entre todos. Está entendendo? Mas é uma brincadeira, eu queria dar uma palavrinha sobre, ainda sobre... Estou de acordo com o encaminhando do Ministro − e nem poderia ser diferente −, é o Coordenador do trabalho.

Mas, vejam, eu vou dizer uma coisa para vocês, eu trabalho na seguinte perspectiva, eu quero produzir um texto, não que resulte da minha capacidade imaginativa, como um texto que pode ter até aspectos quixotescos, aqui, do que eu penso e tal, uma idéia que eu tire da cartola, não é isso, eu quero conhecer o pensamento médio da Comissão, para que eu possa apresentar um texto, digamos, que reflita esse péssimo médio possível, compreende?

Então, isso é um ponto de trabalho, por isso até que eu não apresentei um texto sobre medidas cautelares, mas, vejam: hoje, quando nós chegarmos ao ponto das medidas cautelares, eu selecionei quatro pontos, aqui, que eu considero delicados. Para avançar, eu preciso conhecer esse pensamento médio, mas eu vou colocar, ali no quadro, uma proposta de redação que eu trabalhei, compreende?

Então: "Olha, eu estou pensando, essa é a solução que eu imagino para. Está aqui, ó, querem discutir isso, objetivamente?". Então, é nesse, digamos, nesse caminho intermediário.

Agora, eu concordo com o Dr. Pacelli, sim, com essa preocupação, quer dizer, discutir, exclusivamente, o texto, fazer uma leitura conjunta, aqui, poderia, realmente, a gente perder um tempo precioso para conhecer esse pensamento médio. Então, é esse é a observação que eu faço.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, perfeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tirando os pontos controversos, nós podemos montar, tem-se como montar os textos, para, em novembro, nós termos todos os textos e, aí, poder...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, nós teremos, já, os caminhos percorridos: princípios fomos adiante e disciplinaríamos, como proposta de texto, para ser de base nossa, a investigação preliminar, com regras gerais aplicáveis a toda investigação, abrindo, e, depois, cuidava, especificamente, do inquérito policial.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Esse ponto aí, Ministro, eu não quero ficar insistindo nisso, mas a questão é: talvez esse ponto seja um dos mais importantes e está logo do começo da nossa discussão, porque é logo no art. 4º, já, do atual Código, mas é a questão da competência para fazer a investigação criminal.

Porque a gente colocando como a competência da polícia judiciária de fazer o inquérito e abrindo, ou seja, deixando, no sentido mais amplo, a investigação criminal para outros órgãos também poderem fazer--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não, não, a idéia não é essa, não. A idéia é estabelecer regras, regras que seriam... Como é que eu diria?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como se fossem gerais.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como se fossem garantias ou alguma coisa assim, de saída. Nós não vamos mexer, dizendo que não sei quem pode ou não pode, nada disso, nós estamos criando uma disciplina da investigação preliminar e, especificamente, trabalhando a investigação da polícia. Nós não estamos dizendo o que fulano pode, beltrano pode, não sei quem pode, não é isso, não. Fazendo uma cláusula de...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que a gente tem que abrir o jogo, a preocupação dos delegados é a mania dos promotores de serem delegados. Eu até já escrevi num jornal de Manaus, dizendo o seguinte: "Por que eles não fazem concurso para delegado?".

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se querem investigar, têm que fazer concurso para delegado. Mas a verdade é que a observação feita pelo Dr. Jacinto e pelo Dr. Pacelli, que um crime cometido por um membro do Ministério Público são eles que investigam, por determinação de uma lei, não tem como nós assegurarmos isso à polícia judiciária, mas o que deveríamos, de fato, fazer, até por garantia do cidadão, também. Escuta, já tem polícia demais no Brasil para o meu gosto. Polícia em todo canto, vamos embora concentrar de fato nas mãos da polícia judiciária a investigação.

Senão, eu não sei se eu estou sendo investigado pelo Ministério Público, pela... Eles que investiguem os crimes dos seus membros.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A guarda municipal de Manaus.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A guarda municipal de Manaus é capaz de estar investigando alguém [risos]. Eu não duvido. É verdade.

Então, essa preocupação que parece que é uma tentativa dos delegados de reserva de mercado, não me parece que seja isso, mas, no final da história, acaba funcionando como uma garantia, também. Escuta, eu sei que eu só posso ser investigado por esses e esses, aqui, então, o Ministério Público começa a me investigar, é complicado, eu lhe digo que acho que nós deveríamos enfrentar isso, mesmo.

É evidente que traçar as regras gerais para investigação é fundamental, porque, aí, vinculará a todos, mas poderíamos, com coragem, enfrentar isso aí, também, e deixar para o Ministério Público aquilo que a lei, outra lei já autoriza ele a fazer.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós pensávamos numa maneira assim--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É exatamente isso que eu--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --bastante informal. Eu diria assim, isso é... Eu acho que esse trabalho nosso, exatamente, nós estamos numa reunião administrativa, embora documentada, para a gente poder externar as coisas que nós pensamos.

Esse problema do Ministério Público, anos e anos atrás, dez anos atrás, já criava a seguinte questão: o Código de Processo Penal diz que não exclui a competência ou a atribuição de outra autoridade administrativa. E, obviamente, seguiu dizendo o seguinte: estas, se investigadas, têm que me observar.

E se falando até a modo de senso comum, não é? Mas era mais ou menos isso que está escrito, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas não deveria ser.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, significa dizer que instaurou uma investigação contra não sei quem ou não sei o que lá, tem que ajuizar, para ter lá um juiz de garantia, lá, que tome conhecimento disso. Tem que ensejar a pessoa a conhecer a investigação, não é? É o que a gente pensa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas que está na norma é bom--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas que não se fez, não é? Não se fez, não se fez, não é? E a coisa vai prosseguindo. Então, eu acho que colega não precisava, nesse momento, eu estou dizendo isso com a fé da nossa, do Código de cavalheirismo que nos une. Não se preocupe, no momento, apenas queremos definir pontos genéricos, para pode deitar um texto.

Pretendemos, essas regras fundamentais são regras fundamentais que eu estou pensando, também, dir-se-á: "Não, está excluído". Eu penso que não. Imagina, eu, Relator, presidindo uma investigação. Eu achei bastante curioso o Ministério Público, quando eu quis aplicar, no interrogatório, as regras estabelecidas do Código de Processo Penal, aí, disse o membro do Ministério Público: "Nunca vi isso". Eu disse: "Nunca viu, porque não leu o Código".

Exato. Eu fui grosseiro. Um pouquinho, mas eu não fui grosseiro, porque eu sou caipira, mesmo, um carioca caipira.

Ué, nunca viu, porque não leu o Código, pois, se aplica, eu tenho que fazer as coisas direitinho. E, aí, fiz lá tudo direitinho, aí, respondi por escrito. Levantaram a questão de ordem. Eu posso chamar assim, pelo ilustre membro do Ministério Público, o voto decidiu, "pá, pá, pá", documentei tudo, ponto por ponto, não é? Então, eu acho que essas, inclusive, é para nós, nós hoje estamos vivendo dramas incríveis, eles sabem disso na Magistratura. Você preside um inquérito e é Relator do recebimento da denúncia; ouve testemunha e é Relator do recebimento da denúncia, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É verdade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Bacana.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não? É um desconforto incrível. Não imagina quanto o desconforto que fica para nós outros.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desde a análise do recebimento da denúncia e, ainda, elogia a autoridade investigativa [risos]. Essa investigação foi muito bem-feita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse é um problema que precisa ser melhor resolvido. A Magistratura teria o direito de investigar a questão do Magistrado, no aspecto disciplinar, como poder de polícia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Criminal também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A lei dá, mas eu acho que o Código de 88, dessa vez, não pode ser aplicado, porque a polícia judiciária tem atribuição para investigar toda a infração penal, inclusive para tirar do Magistrado, e não tem a menor [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que o nosso Pacelli diz é... Eu posso até dizer qual é a interpretação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você está fazendo um cotejo de regras consti-

tucionais, a regra constitucional que estabelece outro Governo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso aqui não é [ininteligível]. À medida que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu sei, só estou--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, é interessante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só estou falando isso para mostrar que, teoricamente, podemos até questionar, mas, teoricamente, o Ministério Público tem uma investigação específica.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No nosso caso, lá, a interpretação é extensiva da prerrogativa de foro, não é? É extensiva da prerrogativa de foro. Então, cria coisas, assim, inimagináveis; vocês não fazem idéia. O advogado e o membro de Ministério Público não imaginam o desconforto, rapaz, que a gente fica ali, quando está presidindo isso.

Bom, mas eu acho, viu, Sandro, não vamos nem botar como fazendo coisa julgada, não, mas esse ponto eu acho que a gente podia estar de acordo: investigação preliminar, regras aplicáveis, de modo geral, em relação ao indiciado, etc., essas coisas. Eu acho que não há problema nenhum.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que eu insisto que a gente, pelo menos, troque uma idéia para poder evoluir, aqui, é que a gente tente sair dessa conclusão que parece ser inevitável, de que, mesmo as regras parecendo perfeitas, chegue a uma conclusão que não vai, porque, aí, Pacelli, nós precisamos fazer, talvez, um diagnóstico para saber.

Eu fiz uma indicação, que me parece que pode ser isso mesmo e deve ser isso, que é a burocracia de inquérito. Porque, se nós decidimos, por exemplo, retirar a burocracia do inquérito, como eles vêem pensando, isso pode ajudar sobremaneira no desenvolvimento da investigação.

Veja, isso poderia ser, aqui, não é quem investiga ou quem não investiga. Por exemplo, poderia ser uma grande colaboração, uma grande colaboração para a investigação. Quer dizer, tirar a burocracia pode ser uma grande coisa, e eu tenho para mim que é isso mesmo. Não era assim, antes, porque era a forma que se tinha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas essa burocracia que a gente vai tirar seria o quê? Porque uma das garantias que as pessoas têm é que o inquérito é um procedimento regulado em lei. Então, quando você vira essas regulamentações, desburocratizando, aí, fica, também, uma coisa meio sigilosa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é uma questão de ser regulada em lei, me parece é que − só para você ter uma idéia de um caso −, me parece que uma justificativa, um relatório da investigação, por exemplo, a confirmação de uma testemunha que assine que de fato soube do caso ou coisa do gênero num relato que faça a investigante, você há de convir comigo que é muito melhor do que sacar o cara do trabalho para levá-lo até a Delegacia, colocá-lo na frente de uma máquina de escrever ou do computador, tomar o depoimento dele, que isso, veja, isso é a burocracia, Pacelli.

Porque da investigação o sujeito vai atrás. Então, quem sabe do crime? ABCD, o sujeito vai atrás, fala com cada um deles. "O senhor sabe do crime, sabe e tal, assina aqui", uma papeleta, mas, veja, não há desconfiança por um ato que o sujeito está praticando.

Então, nesse aspecto, que pode ser mais, pode ser desburocratizada, porque, se você, por exemplo, se você não necessariamente fizer a produção da prova, da forma como nós imaginamos, como repetição pura e simples daquilo que se dá na instrução, você pode facilitar imensamente, porque um policial investigando tem condição de, num dia, por exemplo, falar com cinco, seis testemunhas e, depois, num relatório referir àquilo. Claro, com alguma cautela, vamos pensar, eu estou aqui falando.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara assina lá e tal. O que pode ter, por exemplo, é que ele pode fraudar aquilo, mas, aí, velho, se ele fraudar, não tem jeito, tem que ir para cima dele. Esse que é "x" da questão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é só fraudar, de repente, vai ser uma discussão sobre justa causa, também. O Ministério Público se convenceu a partir do quê? Alguém disse que sabe? Sabe o quê? Sabe quanto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí que está, Pacelli, se for necessário, por isso veja como é interessante, se for necessário, até para poder conformar (sic) a história, você manda ouvir pessoa. Aí, mas você vem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que tem que ouvir sempre. Com o devido respeito, eu acho que tem que ouvir sempre, porque o material que viabiliza convencimento é exatamente... Talvez, se o MP estivesse junto e ouvir... Talvez um procedimento de gravação dos depoimentos fosse melhor.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A gente sugere, inclusive.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você veja como uma disciplina e tal, o que nós precisamos fazer, e isso parece inevitável, é tirar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois tem que ter gravação [risos].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem que ter gravação [risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma burocracia muito grande. É muito grande a burocracia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas, no inquérito, realmente, a declaração não vai ser necessária. Se o Ministério Público participar e tal, ficar sabendo do depoimento, ouvir e tudo o mais, eu acho que não vai ter problema.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: E a gente sugere isso, inclusive.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acabar, por exemplo, com o relatório é o tipo da coisa absolutamente desnecessária.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho importante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o relatório é desnecessário. O relatório de convencimento pessoal da autoridade policial?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas na divisão da polícia, eu acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sobre o que fiz?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que é fundamental.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós não estamos discutindo, aqui. Aí, você acha fundamental por quê?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O relatório?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ali está a síntese de tudo o que foi apurado, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas por que eu preciso de síntese? O órgão da acusação não precisa de conclusão da autoridade policial, não, ela vai avaliar o material probatório, não é a conclusão que faz o policial.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Sim, mas o policial--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O relatório... Desculpe, o relatório... Desculpe, do relatório era exatamente isso: quer dizer, dar uma, fazer uma suma do que se passou, não para perder tempo com conclusão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não tem necessidade da suma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, isso que eu estou dizendo. Só querendo processar: é necessário suma ou não?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas, se todo aquele procedimento correu na instância policial, o Ministério Público fez um acompanhamento, de certa forma, instante, é o momento de se poder colocar tudo aquilo ali até de forma elementar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu estou dizendo o seguinte: a que serve o relatório? Para quê?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, mas podemos, então, eu acho que--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Com certeza, Ministro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --princípios já temos, vamos cuidar de investigação preliminar, regras gerais e vamos trabalhar em cima do inquérito.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ministro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Permite uma observação?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, pois não.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu só quero fazer... É só a título de colaboração. O senhor, logo nos primeiros dias, o senhor criou aquelas que a gente chamou, aqui, de subcomissão, não é?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Criamos algumas subcomissões, né? Então, eu sugiro, até que para que dê efetividade ao trabalho dessas pessoas que compõem a subcomissão, de forma a auxiliar V.Exª, porque, veja bem, quando a gente vem aqui para discutir em Plenário, eu acho que a gente a gente poderia chegar aqui já com uma posição, daqueles quatro membros de cada uma das subcomissões, a respeito de determinado assunto, o que facilitaria em muito o trabalho do Plenário.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Será um segundo passo, hoje, ainda. Vamos só tentar--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A sugestão que eu daria é o seguinte--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --definir, só.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Tá.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nessa primeira etapa, e, depois, a gente vem nisso aí.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Tá. Porque, nesse caso específico, eu só queria pedir o seguinte: que o projeto que eu caminhei fosse lido pelos membros das subcomissões--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, claro.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Para que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas eu vou estudar isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, sem dúvida.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu vou estudar isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sem dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, parece que os pontos... Ministro, os pontos quanto à investigação preliminar, os pontos que o senhor propôs nós estamos mais ou menos já todos de acordo, ou seja, arranjar mecanismos de desburocratização, fixar as bases gerais da investigação e, depois, especificamente, para o inquérito. Está aí um modelo para o...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está dentro da idéia, né? Pois não.

SR. ANTONIO CORREA: Não é a minha área, porque a minha ficou reservada para [ininteligível], que eu estou trabalhando nisso, e eu já tenho um texto quase pronto, quero apresentar, brevemente, para os senhores, mas eu vou fazer uma observação em relação ao problema da investigação e do inquérito policial.

A primeira observação é o seguinte: realmente, a Constituição fala que a Polícia Federal tem a primazia de investigar e atuar como polícia judiciária, na área federal. A minha observação, eu falei com o Tito aqui e eu entendo o seguinte: que a definição, em razão da dualidade de Justiça, da polícia dos Estados tem que estar na Constituição Estadual de cada Estado.

Segundo ponto é o seguinte: como falou várias vezes investigação preliminar, nós precisamos definir bem essa expressão, pelo seguinte: a Polícia Federal eu não sei se tem lei a respeito o Dr. Sandro poderia nos informar , que a Polícia Federal, ela atua diferente da Polícia Estadual, ela não instaura inquérito policial, num primeiro momento, ela faz o que ela chama de inquérito policial preliminar, e ela mesma arquiva, ela mesma decide que não houve crime, e vai para o arquivo.

Ela, só numa segunda etapa, se ela realmente se convencer de que há, realmente, indício de algum ilícito penal de autoria que ela vai em frente e cria, então, uma segunda etapa da investigação, que é o inquérito policial. Eu acho importante se definir isso, porque eu vi caso concreto em o que sujeito foi, comunicou à Polícia Federal a existência de um delito e morreu dentro da Polícia Federal.

Então, eu acho que isso não possível, mesmo porque fala-se muito, aqui, no controle da polícia e, nesse caso, ela subtrai ao conhecimento do Ministério Público e do Poder Judiciário uma denúncia ou um fato que deveria ser submetido ao crivo do Poder Judiciário.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso são aquelas famosas IPs, que isso, aí, há dez anos, muito tempo, aí, o senhor deve ter vivido isso, né? Uma tal de uma investigação que eles buscavam apoio nesse dispositivo. Diziam: "Averiguada a procedência...". Era isso, aí, tinha arquivamento, isso, e quando surgiu a idéia do controle. Mas eu acho que essa matéria o senhor tem razão de chamar a atenção, e a gente tem que definir bem isso.

Está certo? Está feito o registro. Aí, o segundo ponto é o seguinte: é um ponto que vai, que eu gostaria de estabelecer, de saída, dentro disso. Vamos criar essa é a pergunta o juiz de garantia? Deixe dizer o que eu penso a respeito do juiz de garantia.

O juiz de garantia, talvez não tendo o juiz de garantia dando poder de instrução, nada disso, não. Pensar no juiz de garantia, juiz de garantia, mesmo, para autuar nesta fase, cortar a prevenção dele para a ação penal, o que há, eu acho que é um ponto democrático importantíssimo de evolução e que a gente vai ter o mundo todo contra a gente.

Já sabemos disso, porque a idéia de juízo de investigador, segundo um lado das posições, várias posições, aí, significam o negócio festejado pelo mundo inteiro, mas esse festejo do mundo inteiro é festejo de diminuição da garantia, de não sei mais o quê, que é coisa que a gente não vai, eu acho, pelo menos pelo que eu conheço de todo mundo, aqui, ninguém vai aderir a isso.

Eu acho que criar a juiz de garantia vai impor modificações, aí, mas seria a idéia de ver se vai decidir as cautelares, etc., e cortar a prevenção dele para a proposta ação penal e outros juízos. Essa seria uma idéia geral.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim parece--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Comarcas grandes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim parece--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Comarca do interior [ininteligível] ao juiz.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É exatamente o que eu penso é isso, porque uma comarca do interior, se ele excluiria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Comarca do interior, você não pode exigir obrigação--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --a prevenção ou proibiria a prevenção?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não consegue ter, na Comarca de interior a... Quer dizer, funciona um juiz, você não consegue impor que os estados nomeiem dois juízes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, certo. Faça uma [ininteligível], remete à organização judiciária, [ininteligível]. Eu quero--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas você tem substituto, necessariamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou plenamente de acordo com o Ministro, e, realmente, essa idéia chegou a ser até colocada no papel, pela Comissão anterior, depois, foi tirada por esse problema. Agora, eu acho que nós poderíamos imaginar alguma solução do tipo assim: Comarca do interior vira a sede da circunscrição, haveria um juiz de garantia, ou a idéia de que um juiz que exerce essa função ficará incompatibilizado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, aí, dá no mesmo, professor, talvez a gente pudesse--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, mas, aí, há regras.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, o ganho--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas há regra de substituição de juízes, toda Comarca tem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas isso pode enfrentar a mesma resistência. Talvez, se a gente pudesse estabelecer juízes de garantia para Comarcas acima de 50 mil pessoas ou comarcas que tenham dois juízes, pelo menos, aí, a gente já consegue muita coisa, não é pouco.

SR. FELIZ VALOIS COELHO JÚNIOR: Desculpe, mas eu tenho que trazer, já que a discussão é plural. Criar um juiz tipo de circunscrição, professor, no meu estado, por exemplo, é inviável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é.

SR. FELIZ VALOIS COELHO JÚNIOR: Absolutamente inviável, porque as comarcas, a maioria delas só tem um juiz e são extremamente distantes uma das outras.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, exato.

SR. FELIZ VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, é impraticável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos estabelecer onde pode. É importante estabelecer onde pode.

SR. FELIZ VALOIS COELHO JÚNIOR: Por exemplo, o juiz de Pauini ser juiz de garantia de Fonte Boa, não vai garantir nada [risos], absolutamente nada, porque ele não chega lá tão cedo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas se a gente conseguir, nas instâncias especiais, já é um ganho--

SR. FELIZ VALOIS COELHO JÚNIOR: Ah, com certeza.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --já é um ganho.

SR. FELIZ VALOIS COELHO JÚNIOR: Com certeza.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos estabelecer a última carreira ou acima de 50 mil pessoas, eu não sei. Eu acho que a gente não pode perder oportunidade de estabelecer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Talvez uma regra assim: nas comarcas em que houver mais de um juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, isso, em São Paulo, existe há muitos anos, não com esse nome, que é o chamo DIPO Departamento dos Inquéritos Policiais , são juízes, há um juiz titular e juízes auxiliares que se incumbem desse controle da fase da investigação, decretando prisões--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --controlando flagrante, etc.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso mesmo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí, se me permitir um esclarecimento: só dado de História, eu acho História muito importante.

No Rio de Janeiro, o Ministério Público, nas chamadas, na atribuição originária do Procurador Geral, em que nós desenvolvemos apuração, nós nunca fizemos nada de ofício, nunca. Entrava representação, era competência originária, nós ajuizávamos, no Tribunal, a representação, para ter um relator. E o Procurador Geral trabalhava requerendo as diligências ao relato. Causava algum incômodo a alguns membros do Ministério Público, mas sempre foi muito seguro, nunca tivemos problema de violação de direitos fundamentais, nada disso.

Então, nós nunca fizemos viu, Sandro? , a gente sempre ajuizava a representação, aí, tinha um relator, e o Relator devolvia ao Ministério Público, e nós desenvolvíamos, mas sempre foi assim.

Onde deu errado e deu certo em São Paulo, a mim me parece, foi a central de inquéritos, em que se tirou a presença do Magistrado, que já podia ter sido interpretado, sempre, como sendo um juiz de garantia, na distribuição, para ele controlar, isso que não tem nada com invasão de Ministério Público, não tem nada. Eu nunca vi nenhum problema nisso.

E qual foi a conseqüência? Fecharam-se várias varas criminais, porque a saída do Judiciário da presença de um juiz, aí, atualizou a peleja Ministério Público polícia, então, começou a baixar por seis meses, por não sei quanto tempo, e o acervo vai crescendo, e o Judiciário, que se isentou de qualquer presença, ali, "garantista", vamos dizer assim, se isentou daquilo, as varas foram transformadas em duas, e, até hoje, ainda acontece fechar a vara criminal, você acredita?

Quer dizer, a gente fica, assim, perplexo, mas é a disfunção. São Paulo colocou um juiz, um juiz da central, digamos assim, que, aqui em Brasília, parece que também é assim, não sei bem, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Estão tentando criar, agora. Posso falar sobre isso?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu acho que é importante essa diferença.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Estão tentando criar, agora, lá em Goiás, também, criou-se a central de inquéritos, e, então, os inquéritos não passavam mais pelo juiz, já iam direto entre polícia e Ministério Público. Então, ia lá a polícia pedir e não sei o quê, tal, alguma coisa. E criou-se, também, lá, então, esse até falava com o Jacinto, agora , esse juiz de garantia.

Ou seja, um juiz foi, então, vamos dizer escalado para apreciar todos os pedidos de busca e apreensão, de preventiva, etc. e tal--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está muito maduro isso, para a gente deixar passar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --funcionou muitíssimo bem, só que a central de inquéritos teve que voltar; ainda tem a central de inquéritos, mas só para oferecer denúncias. Aí, a polícia criou uma confusão, não aceitamos e tal, o promotor mandava o inquérito de volta sem passar pelo juiz, o delegado devolvia: "Não, eu só cumpro, aqui, o que o Ministério Público requisitou, se o juiz deferir". Então, quer dizer, então, teve que voltar.

E o juiz, esse juiz, então, de garantia, aí, já questionou que feriria o princípio do juiz natural, portanto, o Tribunal revogou esse decreto judiciário. Hoje, então, cada juiz aprecia a distribuição, quer dize, esse juiz que apreciava tudo, quer dizer, funcionou muitíssimo bem.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro que sim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só que não teve como ir adiante, porque questionaram a questão do juiz natural, o Jacinto, ainda: "Não, mas essa questão é porque há falta de previsão legal para isso". Mas, olha, os Tribunais têm autonomia e competência para fazer a distribuição, ali, da questão de competência, a não ser a competência material, etc., e aí vêm essas outro questões.

Mas, nesse caso, então, mas se questionou isso, caiu esse juiz de garantia, que seria esse juiz de garantia. Então, hoje são todos os juízes, voltou o sistema antigo e acabou, também; acabou, não, mas mudou-se o funcionamento da central de inquérito.

Dia desses, veio um juiz no gabinete do Demóstenes exatamente para perguntar como é que funcionava isso em Goiás, porque ele tinha sido designado para implantar esse sistema aqui. Eu falei: "Olha, doutor, se o senhor quiser, o senhor pode, mas houve esse questionamento, a polícia não aceitou, não sei mais quem não aceitou e pronto".

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, mas, então, eu penso que a idéia de trabalhar o juiz de garantia é importante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] as regras do Código--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, agora, a observação que nós vamos dar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Por exemplo, o controle é por conta do [ininteligível] do inquérito, então, na regra do 16, hoje, o juiz tinha que controlar, então...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Jacinto, nós vamos mudar o Código, nós vamos mudar, inclusive, a competência--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, é isso o que eu estou dizendo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --onde diz prevenção muda, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Muda, muda. Agora, nós temos que decidir.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O inquérito, então, já fica, pela sua proposta--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós temos que decidir.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pela sua proposta, o inquérito fica direto, o Ministério Público--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na minha proposta, o controle externo de polícia, na Constituição, significa você acompanhar a investigação, requisitando diligências que não se submetem a juízo de valor da autoridade policial. Então--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Concessão de prazo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo isso, a questão é não passar para juiz. Juiz não tem que prorrogar prazo, juiz não tem deferir diligência, porque não interessa a ele a diligência. A diligência é requisitada pelo Ministério Público, porque a prova precisa para a formação de convencimento.

Então, não é, o juiz não tem que: "Defiro diligência tal", porque, se indeferir, o que acontece?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é por isso que o juiz é de garantia.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nos que tocar com as garantias, aí, tem que pedir arrego.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas aí é outra coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não sei, eu estou dizendo--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A gente vê que tem muitas coisas a gente está defendendo exatamente nos mesmos termos que vocês. Com relação a esse negócio do que é requisitado pelo Ministério Público, o que a gente sugere, no projeto, é que haja fundamentação, em alguns momentos entendeu? , para que também não haja uma requisição que, dentro da investigação, a autoridade fique perdida, porque acontece.

Às vezes, você está fazendo uma investigação, e vem uma solicitação de diligência, uma requisição de diligência, que está completamente fora daquilo, da linha que está sendo seguida, e você fica, muitas vezes, sem saber a razão daqui. E, até com um intuito de ajudar e fazer um trabalho bem-feito, nesses momentos, é importante que haja uma explicação.

O que quer o membro Ministério Público? Só para elucidar, não é, ali, não é uma queda de braço, falar: "Eu vou fazer ou vou deixar de fazer". Eu, graças a Deus, eu nunca tive esse problema, viu, Tito? Nunca tive, eu acho que isso aí, muitas vezes, é do temperamento do Delegado ou do membro do Ministério Público, que resolve, ali, o Delegado bater o temperamento--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu imagino que deve ser fundamentado, Sandro, deve ser, porque todo ato administrativo deve ser fundamentado--.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Sim, mas muitas vezes não é.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: O promotor deve dizer.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Muitas vezes não é. O promotor requisita uma diligência, e não fala o porquê daquilo e está fora da linha de investigação.

Então, esse tipo de coisa eu acho que a gente tem que regulamentar, mas nós estamos do mesmo lado, eu acho que nós estamos defendendo teses na mesma linha, por isso que eu insisto: quando ficar pronta a cópia que a Dulcídia gentilmente está fazendo para mim, eu peço que os senhores levem para casa e dêem uma olhadinha, para a gente ver o que consegue.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sandro, só uma pergunta: vocês endossariam uma proposta, no sentido de que o controle de arquivamento do inquérito seja feito pelo Ministério Público, e não pelo juiz? Concessão de novos prazos, requisição de determinação de diligência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas deve ser.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, espera lá, uma coisa--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Isso seria sugerido pela polícia?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa, isso é uma questão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É controle de arquivamento [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu não estou discutindo. Eu estou discutindo... Eu quero conhecer a percepção da--

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas nós vamos, o juiz de garantia, vamos cuidar dele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas, veja--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, aqui, nós estamos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz de garantia é exatamente o que nós estamos discutindo. Por exemplo, eu vou dar um exemplo. O juiz de garantia seria--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se está na atribuição do juiz de garantia isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --a personagem---

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, aí, já é mágica(F).

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: **--**que o Delegado, o Ministério Público recorreriam a

ele, para requer quebra de sigilo, interceptação telefônica, ou seja, quando tocar as garantias constitucionais e tal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Prazo, ampliação do prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, agora, veja, a questão é a seguinte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se prazo é garantia...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão é a seguinte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se a proposta é ter um prazo, um prazo de garantia...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu ou muito me engano, ou muito me engano, mas essa, quer dizer, tirar o controle do inquérito, o inquérito não teria esse circuito judicial isso não vou dizer em nome da polícia, mas a minha, o meu receio é de que isso... Haja uma reação forte, que a polícia não esteja disposta a essa, digamos, a submeter-se à autoridade direta do Ministério Público. Eu não estou discutindo... O meu, idealmente falando, eu imagino que melhor seria que esse controle partisse do Ministério Público, mas o inquérito desburocratizado, porque o inquérito burocratizado, o inquérito... Pois não, Senador, estamos aqui numa... Olá, tudo bem?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui, estão só os filhotes dos senadores.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estamos, aqui, na Comissão de Reforma do Código de Processo Penal.

SENADOR HERÁCLITO FORTES (DEM-PI): Achei que fosse [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O senhor pode entrar, vamos ajudar, aqui--.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está certo. É um prazer, Senador.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Venha ajudar.

SENADOR HERÁCLITO FORTES (DEM-PI): Estou a caminho da Comissão de Relações Exteriores.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, bom.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está certo Senador, foi um prazer. Então, veja, burocratizado, quando o inquérito, afinal de contas, tem um peso muito grande na sorte da ação penal, então, compreende? Então, eu já... Quer dizer, para mim, uma coisa está ligada à outra, então, discutir burocratização do inquérito parece que é, para mim, um ponto fundamental.

Eu receio até, Sandro, eu li a proposta que vocês caminharam e acho que ela tenta, fala em oralidade, celeridade, mas, ao mesmo tempo, ela mantém todo o sistema atual, burocratizado, cartorial, compreende? Então, eu não sei se há um avanço real.

Bom, com essa rápida intervenção, eu quero dizer o seguinte: talvez um plano B. Isso vai depender da nossa sensibilidade. Seria, justamente, prever que o juiz de garantias controlasse o inquérito. Vejam: que esse inquérito passasse pelo juiz de garantias, e não pelo juiz de ação penal e tal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, da ação penal está fora de cogitação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Pois é, sim.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí, não..

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Compreende? Então, é esse... Ou seja, que o juiz, uma das funções precípuas desse juiz repito, um plano B seria justamente o controle do inquérito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim. Agora, uma das regras que eu acho que vão ser inafastáveis é a obrigatoriedade de ajuizar a investigação. No prazo tal, tem que ajuizar a investigação, tem que mandar para eles, lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para q**uê?**

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para ele saber que foi instaurado, poder ter o controle.

SR. ANTONIO CORREA: Uma intervenção, por gentileza. Posso dizer algumas coisas? Isso parte de um raciocínio que me parece falho. Quem é que investiga a polícia? Quem é que controla a polícia e quem é que controla o Ministério Público? É o Poder Judiciário. Qualquer abuso do Ministério Público, qualquer abuso da polícia, existe uma figura no Poder Judiciário, que é exatamente o Corregedor da polícia e o Corregedor das prisões.

Como é que nós vamos alojar de uma investigação onde se prende gente, se constrange gente a prestar depoimento, e o Poder Judiciário fica alijado disso? Não pode.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas não vai ficar, não.

SR. ANTONIO CORREA: Isso está equivocado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ANTONIO CORREA: Não, não, mas a proposta era outra: que só Ministério Público e polícia.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não, não.

SR. ANTONIO CORREA: Então, isso, para mim, não deve passar pelo Senado uma situação dessas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso está em discussão. Se o Ministério Público... É o que nós estamos discutindo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas, aí--

SR. ANTONIO CORREA: O Poder Judiciário--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí, eu não queria colocar essa questão, agora, não. É melhor a gente fixar, primeiro, só os pontos, eu acho, Fabiano, que deixar absolutamente sem controle, data venia, eu também penso assim, em princípio, porque não é possível. Agora, que tipo de controle e qual a natureza, aí, é outra história.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, é possível que a gente se entenda da seguinte maneira: prazo, se o prazo é garantia, o juiz pode acompanhar a tramitação de requerimento de prazo. O que o juiz não tem que dar palpite algum é sobre deferimento ou não de diligência, isso não tem. Isso não é--

SR. ANTONIO CORREA: O juiz pode trancar um inquérito policial de ofício.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é outra coisa, Dr. Antonio--

SR. ANTONIO CORREA: Qualquer abuso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é outra coisa.

SR. ANTONIO CORREA: Qualquer abuso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. ANTONIO CORREA: Mas, se o inquérito vem ao juiz, ele é obrigado, é dever do ofício.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, ele... Não, não.

SR. ANTONIO CORREA: Ele está apurando, aqui, um fato atípico, constrangendo alguém, dizendo que ele está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, o senhor não arquiva, não.

SR. ANTONIO CORREA: --investigado criminalmente, não pode—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o senhor--.

SR. ANTONIO CORREA: É ele, ele tem que encerrar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o senhor concede *habeas corpus* de ofício, é outra história.

SR. ANTONIO CORREA: E, quando ele tem conhecimento do inquérito, ele pode fazer isso de ofício, encerrar a investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O senhor não está percebendo a diferença relevantíssima entre as coisas.

SR. ANTONIO CORREA: Me convença, por favor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É fácil. Quer dizer, o convencimento eu não sei, mas a explicação é fácil [risos]. Veja bem, o que acontece é o seguinte: uma coisa é o juízo negativo, o juízo negativo é o juiz de garantias que faz. Por exemplo, o inquérito é fato atípico, o senhor concede *habeas corpus* de ofício. Entendeu? Agora, o senhor, o juiz não tem que cuidar é da qualidade da investigação. Isso não matéria que diz respeito ao juiz.

SR. ANTONIO CORREA: Não, mas, se você subtrair dele o conhecimento da investigação, você está me dizendo exatamente, você me convenceu de que é um abuso. Não pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dr. Antônio, jurisdição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O juiz tem que ter conhecimento do que se passa em prisão e na polícia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não tem.

SR. ANTONIO CORREA: Tem. Ele é o Corregedor da polícia—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De prisão, sim.

SR. ANTONIO CORREA: --e do Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No mundo do senhor, no nosso mundo, não. N mundo ocidental, não existe isso mai, não. Não existe em lugar nenhum do país, do mundo, um juiz que interfira na investigação. Isso é tradição brasileira de quarenta--

SR. ANTONIO CORREA: Isso é coisa acadêmica, doutor, isso pode funcionar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, o senhor não está entendendo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --na Europa, aqui no Brasil--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O senhor não me ouviu.

SR. ANTONIO CORREA: --há necessidade de o juiz tomar conhecimento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, o senhor não me ouviu.

SR. ANTONIO CORREA: --do que se passa na polícia e nas prisões.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O senhor não me ouviu. O senhor não me ouviu. Não é acadêmico, não, eu estou falando é na prática judiciária do

mundo. Juízes do mundo inteiro não tomam conta de investigação, não tomam.

SR. ANTONIO CORREA: Doutor, mas quem disse que o juiz toma conta de investigação, aqui no Brasil?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso o que eu estou dizendo.

SR. ANTONIO CORREA: Ele não toma conta de investigação nenhuma. Eu estou tratando de outro assunto, aqui, com senhor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, então, estamos no mesmo ponto.

SR. ANTONIO CORREA: É o seguinte: o senhor quer subtrair ao conhecimento do Poder Judiciário, na pessoa do juiz, dentro da jurisdição penal dele, de saber que está havendo uma investigação contra alguém. Não pode isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é isso que nós estamos falando.

SR. ANTONIO CORREA: Ele tem que tomar conhecimento. O único jeito de conhecimento oficial é submeter o inquérito policial ao conhecimento dele. Nado mais que isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Conhecimento nós estamos de acordo; quanto a prazo de prosseguimento, o juiz vai deferir o prazo.

SR. ANTONIO CORREA: Doutor, isso é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ele não vai deferir... Espera um minutinho, deixa eu acabar de falar.

SR. ANTONIO CORREA: Isso para mim é tão velho, pelo seguinte: olha, eu fui juiz criminal dos anos 74, 75, setenta... Lá atrás. Isso nós já fazíamos, doutor.

Sabe o que nós fazíamos? Isso que o Sandro colocou aqui no projeto dele, na proposta dele, nós fazíamos lá. "Ó, juiz, eu instaurei inquérito, aqui, tem mais que ouvir testemunhas, eu, ao invés de mandar esse processo passear no Ministério Público e no Judiciário, eu estou comunicando que eu preciso de mais 30 dias para ouvir ou 20 ou 15 ou 18". Ele mandava um ofício, esse ofício era submetido ao promotor, ele carimbava "de acordo", e eu escrevia atrás: "Defiro o prazo de 30 dias" e mandava o ofício de volta.

Vocês falaram em desburocratização. É isso o que acontece a desburocratização, não tem que passear, mas o juiz tomou conhecimento que tem um inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não estamos discordando disso, não. Não estamos discordando disso não. Nós estamos só dizendo que juiz não defere ou indefere requisição de diligências que não estejam no âmbito da reserva de jurisdição.

SR. ANTONIO CORREA: Mas nunca deferiu, doutor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sempre deferiu.

SR. ANTONIO CORREA: O Ministério Público é que indica quais são as diligências.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO CORREA: Ele concede prazo para que a polícia, na realidade--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que eu estou dizendo é que juiz não tem que deferir ou indeferir.

SR. ANTONIO CORREA: --Mas nunca ele fez isso, doutor, nunca ele fez isso. Eu são sei onde o senhor está enxergando isso. O senhor é de Minas Gerais, eu sou de São Paulo, lá em São Paulo não acontece. Viu? Eu fui juiz lá há vinte e tantos anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, então, na Vara do senhor não acontecia, porque no Brasil inteiro acontecia isso--

SR. ANTONIO CORREA: Não, lá não acontece.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --de Juiz indeferir diligência.

SR. ANTONIO CORREA: Por exemplo, vocês vão discutir umas coisas, aqui, que eu fiz lá nos anos 80. Vocês viram filme americano sobre estenotipia, isso eu pratiquei já no Brasil, mas só lá, porque a boca do Acre não dá para ter estenotipia, não tem técnico, não tem equipamento lá. Nós temos que ver isso a nível de Brasil, não podemos situar o Processo Penal a nível de São Paulo, de Rio de Janeiro ou de Belo Horizonte ou situar na Justiça Federal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ninguém está falando isso, não, ninguém está falando isso, não.

SR. ANTONIO CORREA: Não tem jeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ninguém está propondo isso, não.

SR. ANTONIO CORREA: Vamos ver, vamos ver o que vai sair, então, da redação, que, aí, eu lhe digo onde é que vou discordar e onde é que eu vou concordar e vou bater palmas para as coisas que forem avanço. Porque eu preciso de avanço, até agora tudo o que eu vi, aqui, de processo é uma cópia do Processo Penal em vigor, e eu preciso de novidade, eu preciso de avanço.

Eu queria avanço, eu queria que o senhor, como acadêmico que é, me trouxesse, realmente. Eu, quando eu fui nomeado, aqui, sabe o que eu fiz?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas com as novidades que nós estamos trazendo o senhor não está concordando de jeito nenhum [risos].

SR. ANTONIO CORREA: Eu passei os três dias, lá no Supremo Tribunal Federal, lendo o Código da França, o Código da Espanha, para ver se eu compreendia se há algum avanço em relação ao Brasil, se há alguma novidade. Não dá, doutor. País unitário, de Justiça unitária, é diferente do Brasil, de Justiça dual, e um continente como o nosso, com desigualdade enorme e com Justiça estadual pobre e rica, não tem.

Nós temos é que ter uma idéia de fazer o meio-termo, falou-se aqui em meio-termo, precisa encontrar esse meio-termo. "Olha, isso vai servir lá para a boca do Acre, vai servir para Redenção, vai servir para Porto Alegre, Paraná, lá, Curitiba City, viu? Leva lá em Barigüi, que eu gostaria de morar ali, para andar a pé, ali, viu? Então, é isso que nós precisamos: encontrar esse texto, fazer esse texto universal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Com relação ao juiz de garantia, que parece ser uma questão a ser de fato pensada, que a gente tomasse como base. Eu já estou, que a gente tomasse como base os códigos da América Latina, do Binder e Maier, que têm dado bons resultados, essa que é a questão. Eles têm oferecido bons resultados. O pessoal, eu tive contato com o pessoal do Paraguai, eles têm falado bem do juiz de garantia, ou seja, o juiz de garantias na função garantidora de verdade. Quer dizer, já começa uma alteração pelo próprio nome, porque o juiz de garantia é o juiz afixar as bases das garantias, ou seja, respeito pela Constituição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] investigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, não é? Então, a função dele é mais nobre do que essa. E um controle efetivo, quer dizer, interceptação, todas as medidas de natureza, todas as medidas cautelares, de um controle. O que mais vem à luz, me parece aqui sim ser relevante, é que esse juiz, o juiz de garantias, como eles estabeleceram, o Binder e o Maier, mais o juiz de [ininteligível – 1:55:13], na Itália, enfim, o que seria importante, aqui, é que esse juiz não tem a ver com o processo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E colheita de prova no processo--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --e os debates no processo, o [ininteligível], o que dá para ele, para o juiz que vai julgar, lá, uma isenção maior, porque ele não decretou a preventiva, não foi ele que decretou seqüestro sabe? de bens, não foi ele que... Ora, dá uma isenção maior. Isso é.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estamos [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nessa base, a idéia do Ministro é fantástica, porque, digamos, ajuda sobremaneira a se ter uma decisão, lá no processo, sem embargo de que carga mete, o carrega, para não dizer carga, mas carrega o ônus da prova o Ministério Público, aí, né? De ter que provar, de fato, a acusação, mas essa é a função constitucional. Então, nesse aspecto é que é relevante.

Eu sugeriria isso: que talvez eu pediria à Edilenice que desse uma olhada nos códigos, para a gente poder dar uma o olhadinha, porque, se vão estabelecer, o grupo está fazendo investigação para estabelecer uma base--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é nada de muito amplo, mas, se for estabelecer uma base para o juiz de garantias, ali, teria um bom referencial, Sandro, um bom referencial legislativo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então, vamos--

SR. ANTONIO CORREA: Ministro, só para um detalhezinho.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. ANTONIO CORREA: Eu estou de acordo com o Professor Jacinto. A idéia foi maravilhosa: onde for possível ter juiz de garantias, nós vamos introduzir. Eu acho racional. Eu tenho, o último Código que eu recebi é do Chile, lá tem juiz de garantia. Se vocês quiserem uma cópia, aí, eu mando reproduzir para todo mundo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, tudo o que tiver para mandar para todo mundo, via e-mail, é bom.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só o Sandro, está sozinho nessa subcomissão ou não?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, nós vamos montar, vamos montar.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Não, eu, Tito, Fabiano e Dr. [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, não, então está ótimo.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Investigação eu estou--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas nós vamos voltar nesse tema do litisconsórcio, aí. Dr. Felix.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, uma coisa me preocupa: a idéia, indiscutivelmente, não

pode ser censurada, mas me causa preocupação uma questão paralela.

Nós abordamos a questão das comarcas com um juiz só e, aí, vimos que seria impossível, na prática, porque esse juiz vai ver que conhecer do inquérito, e nós criaríamos duas classes de cidadãos investigados: os das grandes cidades e os das pequenas cidades; um teria juiz de garantia, e o outro não teria, e isso, de fato, me causa preocupação, por força do princípio da igualdade. Quer dizer, é preferível cometer um crime em Manaus, onde tem um juiz de garantia, do que cometer em Pauini, que é uma cidade a que não se chega. Já devia ter sido suprimida, também.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Felix, eu vou falar com o senhor como se fala a um amigo e companheiro de jornada. Eu vou lhe dizer o seguinte: eu penso, eu concordo inteiramente com o senhor que não pode existir essas duas classes, mas eu penso que chegou a hora de o tema de direitos fundamentais, nós trabalharmos para efetividade deles, e não permitir esse discurso do "não posso". Eu estou de inteiro acordo com o senhor, mas nós temos que vencer isso, isso não é possível.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Concordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E até dizendo que o juiz do interior, sozinho, exercerá função de juiz de garantias.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Também.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou de inteiro acordo com o senhor, mas eu estou ao lado do senhor, também, nesse pleito: que isso tem que acabar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O lugar, né, do juiz.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho um exemplo, nesse país, que é alguma coisa que me toca profundamente, que é o direito de defesa.

Quando a gente tem uma visão macro da realidade, então, há umas propostas elementares, que a gente vem fazendo há dez anos, de criar um sistema racional, que não significa acabar com os ideais da Federação, nada disso, não. Mas integrar todas as forças possíveis na assistência judiciária desse país, com a expansão das universidades, que já houve, com a de estudantes, estagiários, mas integradamente a isso, e não se consegue evoluir, por causa de um discurso institucional de disputa de atribuição. Não é possível!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Desculpe essa indignação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, eu lhe diria dentro da mesma linha--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esses pontos... Desculpe. Diga, Dr. Félix.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu diria, dentro de mesma linha, que, na verdade, seria preciso integrar os tribunais a isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Também.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Olhe só, a insensatez, a meu ver, parte dessa mania de criar comarcas onde não há necessidade da haver comarcas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exato, o senhor tem toda a razão.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ora, eu mencionei para o Professor Magalhães uma cidade no meu estado, chamada Beruri.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Beruri.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "P"? Com "p" de "pato"?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: "B" de--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "Bola".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: "B" de "barro". Nos meus estados, no meu estado, as cidades são conhecidas pela posição geográfica das ruas, né? Então, tem a Rua da Frente, que as cidades são voltadas para o rio. Beruri só tem a metade da Rua da Frente, não completaram, ainda, Rua da Frente, e é Comarca. Quer dizer, é impossível exigir que um juiz e um promotor fiquem naquilo mais do que 48 horas. Não é possível!

SR. ANTONIO CORREA: Ele gasta três dias de barco para ir lá [ininteligível].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, o que eu digo é que nós temos... A sua enfática colocação é absolutamente procedente. O que teria que fazer o Tribunal de Justiça do meu Estado? Criar núcleos de comarcas, com os respectivos termos, e os juizados itinerantes. Aí, sim, teríamos condições de trabalhar.

O que é? Pega a calha do Rio Solimões, vê quais são os rios que têm condições de ser sede de Comarca. Desculpem, eu estou saindo do nosso tema, mas é para as dificuldades que vamos enfrentar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Dentro desse ideal de Justiça que o senhor coloca.

Num estado como o do Amazonas, o Meritíssimo menciona Boca do Acre, Boca do Acre ainda é acessí-

vel por Rio Branco, temos que sair do Amazonas para ir ao Acre, para ir a Boca do Acre, dentro do Amazonas. Agora, se o senhor pega, numa época como essa, um municípios do médio Juruá ou do médio Purus, o senhor não chega lá.

Os rios... O senhor sai de Manaus, hoje, para chegar num município como Eirunepé, de barco, o senhor vai levar 35 dias.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O senhor tem toda a razão.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É impraticável.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E nós temos que abrir o debate sobre isso. Para finalizar, fazer só uma observação. Eu assumi a Presidência da TNU, da Turma Nacional, então, tem uma competência do Presidente que é idêntica a do Relator, então, eu nego seguimento, ele pode negar seguimento, só que eu nego sem recurso, e ele nega com recurso para o Órgão Colegiado. Qual a interpretação do juiz? É que é óbvio que essa competência é exclusiva dele, e não minha, porque eu não posso ter uma competência que deixa o sujeito sem recurso.

SR. ANTONIO CORREA: Claro, mas fornece a [ininteligível] No juízo preliminar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, sem recurso. É sem recurso. Então, é óbvio que eu já interpretei, só deixei para o Presidente os casos de "incabimento", que aí é outra história, é contra o juiz do primeiro grau, aí, é o inadmissível, no sentido de contrária razão. Mas é óbvio, aí vêm uma série de surpresas, mas não era assim, eu digo, mas será assim, porque eu não posso ter uma competência que suprime o direito de recorrer da parte. Isso é evidente.

Quer dizer, então, são umas coisas, assim, que você fica perplexo, né, de ver, e mudou o panorama, né? Mudou o panorama, porque... Tinha uma outra interessantíssima: cabe pedido de uniformização(F) das regionais, das turmas recursais de região diferente, etc., e não cabe contra a divergência em relação às decisões da turma nacional. Disse: "Mas isso é um contra-senso".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer dizer que você julga, lá embaixo, contrariamente, em termos de [ininteligível] ou não, e não cabe incidente? O que ele faz?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. O incidente daqui--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Passou a caber. É óbvio que passou a caber, tem cabimento, é claro que tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, parece que nós, em relação a esse--.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estamos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --tema da investigação, nós temos cinco pontos, porque--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. É, tem um, dois, três, quatro, tinha um, ainda, que eu quero, mas não vamos... Eu vou pedir aos amigos para nós fazermos de maneira a mais simples possível, aqui.

Eu tenho, pode ser uma fuga da realidade, um devaneio, um negócio desse, mas eu tenho que o tema justo causa, para investigação, precisa ser definido.

Agora, isso significa dizer que realmente é um tema polêmico. Se houver recusa, acabou; se não houver, nós vamos trabalhar isso: como é que vamos definir essa justa causa, para a investigação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, o senhor poderia dar a sua ideal geral sobre esse tema?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho que o primeiro princípio de interpretação, eu acho de construção, eu gosto muito de pé no chão. O nosso Código de Processo já diz que ele, recebendo a notícia, ele tem que averiguar a procedência, isso significa dizer que, se não tiver um mínimo de notícia probatória, não é possível.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Improcedência.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso lembra que está no nosso Código? Chegou uma notícia, disse: "Ó, o Carvalhido, isso assim e assim". Verbal, não tem nada. Ele tem que averiguar a procedência dessa história. Não é isso que está no Código?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí, vem o IPP.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem que ter, e eles usam para isso, mas a idéia é: será que a investigação só pode e só deve ser instaurada desde que exista um mínimo de notícia probatória? Se não existir esse mínimo de justiça probatória. Seria legítima a instauração de uma investigação?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, a mim parece--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não sei. Esse era o último ponto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim parece que, aqui, a questão, aqui, a questão é mais simples do que a questão que se coloca em relação à ação penal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, ir bem mais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mais simples, mas parece evitável que a gente possa chegar a uma conclusão a respeito desse ponto, pelo fato histórico mesmo. É que não é notícia, é uma notícia de crime. O que significa dizer--

SR. ANTONIO CORREA: Notícia criminis.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, a notícia deve ser criminis, o que significa dizer: deve haver, Ministro a mim parece, pelo menos deve haver, na noticia, um mínimo de dignidade penal capaz de justificar o desencadeamento da investigação. E por que isso de fato é relevante? Porque não é só registrar e instaurar a investigação, para efeitos de, se for necessário, ela ser desencadeada. É necessário, exatamente, para que não se desencadeiem investigações que não têm o mínimo lastro, e o mínimo lastro é dado, parece inevitável, a mim, pelo menos, parece inevitável, é dado pela aparência de tipicidade.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Teve alguma idéia sobre isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não temos muita saída em relação a esse ponto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só para o inquérito, quando seria legítima--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --a instauração de investigação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu poderia dar uma idéia? Eu até havia anotado, no projeto do Sandro. O Sandro faz a seguinte proposta. E a minha proposta até é contrária, mas ele diz o seguinte: "Art. 7º - Diante de fato abrangido por atipicidade, insignificância, extinção da punibilidade, prescrição antecipada, excludente, a autoridade instaurará o inquérito policial". Eu anotei, aqui, que eu acho que, nesses casos, a autoridade não deve instaurar o inquérito.

E eu acho que isso talvez fosse um princípio para a gente determinar, por exemplo, que não será instaurado o inquérito quando se tratar de fato evidentemente atípico.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Insignificante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro!

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E insignificante. Já ficaria em dúvida, ou já estiver extinta a punibilidade, porque, nessas hipóteses, realmente, não sabe instaurar inquérito; se o inquérito for instaurado, tem que trancado. Aliás, nós temos, na jurisprudência, embora raros os casos, casos de trancamento do inquérito.

Então, me parece que a idéia de justa causa tem que ser uma idéia, em matéria de inquérito porque é diferente da justa causa para a ação penal , tem que ser uma idéia bem radical. Se a fato for evidentemente atípico ou estiver extinta a punibilidade, não se instaura inquérito, não há justa causa para inquérito.

Agora, essas outras colocações, como insignificância, excludente de antijuridicidade, isso já envolve uma apreciação maior, que não deve obstar a instauração do inquérito, até para se apurar. Por exemplo, cabe a insignificância, a meu ver, se tem que apurar, investigar, pelo menos para saber até se é insignificante ou não. Então, essa é uma proposta que eu faço, como princípio para essa discussão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Da mesma maneira, com as excludentes da ilicitude, porque, por mais que você possa ter, a investigação em si, por si só, não é fardo; em relação à ação penal, não, seria diferente isso, e eu, aqui, me posicionaria até pela questão do ilícito ou pelo injusto, mas, em relação ao inquérito, não, porque, aqui no inquérito, então... Professor Magalhães, aqui, tem toda a razão, me parece.

A questão da punibilidade é indiscutível. O Código novo hoje não faz, porque diz, na regra do 61, que a qualquer momento, então, não deixa muita margem para duvidar disso. Quer dizer, não é ele, não é o delegado, nem a autoridade, vamos dizer, que vai estabelecer, que vai declarar, mas sabe que não pode fazer e que, se fizer, está praticamente um constrangimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha ponderação seria a seguinte. Eu concordo parcialmente com isso, mas há o detalhe que é o seguinte: antigamente, antes da Lei 11. 719, a extinção da punibilidade era objeto de reconhecimento expresso pela Justiça, ainda que na fase anterior à ação penal, ou seja, o MP não requeria o arquivamento, ele requeria que se extinguisse a punibilidade.

Hoje, a modificação da Lei 11.719, permite o entendimento contrário, no sentido de que se trata de absolvição sumária. E, se é de absolvição sumária que se cuida, o MP não é obrigado a oferecer denúncia e requer que se absolva sumariamente. Então, ele vai fazer arquivamento por extinção da punibilidade, o que não é problema nenhum, porque a tipicidade

também sempre foi objeto de arquivamento e é questão de mérito.

Então, eu sugeriria o seguinte: acho que o delegado de polícia não deve, mesmo, instaurar inquérito, no caso de extinção da punibilidade e de manifesta atipicidade, mas deve encaminhar a matéria para o Ministério Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso é outra coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu sei que é outra coisa, mas, de todo o modo, como a tipicidade.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O projeto fala, não é, Sandro? O projeto do Sandro acho que fala alguma coisa nesse sentido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não fala, nesse tópico, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não? Comunicação ao Ministério Público, ao juiz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o contrário. A regra do art. 7° diz que é vai fazer, ele vai instaurar a investigação exatamente nos casos de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas tem outro passo, tem outro setor em que se fala do mesmo modo.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Será comunicado ao juiz, que ouvirá o Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, nesse, aqui, mas tem um outro, parece que tem um outro aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Art. 17 § 2º, aliás, eu tinha notado que até, a meu ver, há uma contradição. O 17, § 2º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se a autoridade policial não instaurar inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom os pontos estão fixados, não é?

SR. ANTONIO CORREA: Só uma observação, Ministro. Se o senhor me der licença.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não, por favor.

SR. ANTONIO CORREA: Eu acho que crime tem que ser distinguido entre aquele que deixa vestígio e o que não deixa vestígio. O que deixa vestígio, o delegado, a polícia, em si, tem que apurar. Tem vestígio do ilícito, ele tem que documentar isso. E, depois, o Ministério Público avalia, aqui, e pede o arquivamento, arquiva, como for decidido, mas tem que haver uma documentação. Agora, naqueles que não queixam vestígio é que é o grande problema. E aqui é que se situa o problema da justa causa.

Vamos instalar uma investigação contra alguém, fiando-se na palavra só da vítima, se ela não tem um subsídio probatório para poder convencer a autoridade policial para instaurar essa investigação? Mas, aí, nós temos um problema: a denunciação caluniosa, a falsa afirmação de crime, dá causa à instauração de uma investigação de um crime inexistente ou coisa que o valha.

Então, me parece que, nesse estudo da justa causa, nós tínhamos que passar por essa distinção: numa, havendo prova material, ele tem que colher isso aí, porque ele tem até que preservar essas provas para o futuro; agora, quando não tem, é um crime formal ou coisa que o valha, então, nós temos que estabelecer essa justa causa e os limites para ele poder atuar. Era isso que eu queria observar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, mas um ponto, não é?

SR. ANTONIO CORREA: Sim.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, tá bom. Então, eu acho que, na parte de investigação preliminar, nós teremos os pontos essenciais que nós vamos tratar. Nesse grupo, está o Dr. Sandro. Quem mais está ajudando o senhor na investigação preliminar?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Dr. Valois.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Valois. Agora, eu pediria aos professores Jacinto, Magalhães e Pacelli, que cuidaram de princípios, que, se pudessem oferecer subsídios para nós, na parte das normas gerais da investigação preliminar, se puder oferecer, seria bom.

E, aí, eu vou integrar esse grupo com o senhor, com o amigo, e com o Dr. Valois, e pediria que, se pudesse ter subsídios, subsídios se já tiver dos trabalhos anteriores sobre o juiz de garantias, etc.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu vou ver os códigos?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ver os códigos?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Aí, o subsídio que tivesse, mandar para--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O codigozinho, né? Resgatar a base?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Se pudesse mandar para nós, aí, eu vou marcar uma reunião com ele, e eu virei para cá ou ele vai para o meu gabinete, seja onde for, não tem problema nenhum. A gente se reúne para estabelecer um texto, e, aí, eu precisaria que, de fora, quem tiver subsídio, mandar para nós.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Certamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí está--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Jacinto podia trazer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --mais ou menos definido. Aí, dá para tentar, o projeto--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi a nossa iniciativa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu sei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Para a sua palavra o povo bateu palma.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Hein, Dr. Sandro, então, nós poderíamos receber os subsídios dos colegas. E que dia que nos reunimos? Antes, agora, vamos marcar logo um dia, aí, para a gente reunir e ver esse texto.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Vamos marcar para os próximos dez dias, não é, Ministro, vamos definir uma data certa, né?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, isso. Vamos marcar a próxima reunião. Nos reunimos aqui ou nos reunimos no meu gabinete, onde quiser.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu pediria só uns dez dias, vamos dizer, para a gente poder estudar, aqui, e daí ajudar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Viu, Magalhães, você manda, vamos dar uma ajuda para o Pacelli, também, o Fabiano, todo mundo que tiver para nos auxiliar. Então, Valois, pela distância, a gente se comunica via fax.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ou e-mail.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ou e-mail [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem e-mail lá? [risos]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está bem.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É verdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele falou de Beruri.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Beruri só [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E se o senhor, eventualmente, estiver aqui, o senhor está...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Viu, Dr. Valois, se o senhor, eventualmente, estiver em Brasília, a serviço, a gente se reúne.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Desde que não seja para esse hotel [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está bem. Então, aí, você vê o dia, aí, você tem que me avisar, que é para eu ajustar meu horário lá. E, aí, nos reuniremos duas horas, de manhã, de tarde, de noite, onde for, lá no gabinete, em outro lugar e, aí, estabelecemos pronto.

E, aí, eu queria, quem já formulou, o Pacelli e nosso Jacinto, sobre princípios, poderia mandar, também, porque, aí, nesse caminho, a gente, em dez dias, nós já vamos fazer um texto. Bom...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sugeria que a gente começasse já a matéria de ação penal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, então, pronto. Então, eu já marquei aqui no meu--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Esses dez dias poderiam ser sem a quinta-feira, agora, na próxima, então?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Porque aí eu venho.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Aliás, eu estarei aqui.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, aí, você junta com a gente, aí, nisso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu estarei aqui na quinta-feira e na sexta.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Perfeito. Pronto, nós já temos três, aí, nós três para sentar juntos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu gostaria, também, de ser avisado, porque eu vou gostaria de participar também.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, pronto, eu estou tentando não onerar os companheiros.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, eu quero, eu preciso participar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, aqui? Será lá no seu gabinete?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Onde quiserem, se quiserem aqui, nós viremos para cá, eu falo com a nossa--

SR. ANTONIO CORREA: Vamos ao gabinete do Ministro, lá tem cafezinho.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Lá tem pão de queijo [risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui também tem. Esses dias, né, lá na da [ininteligível], não montaram lá o regimento? É, tira isso daqui, exclusiva [risos] [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então, já temos, em dez dias, nós vamos ter uma reunião para princípio. O Fabiano eu aviso, também, se quiser ir e, se der para fazer aqui, a gente vem para cá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quinta-feira, às 14h00. Pode ser quinta-feira, às 14h00?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só tenho só que olhar a minha agenda. Eu vou ligar, só para ver se eu não estou com sessão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou pronto, esperando a missão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O meu impedimento é ter sessão, sessão de turma ou sessão de corte; se não tive sessão de corte, eu acerto. É só para conciliar as nossas agendas.

Bom, o segundo grupo, eu acho que esse é o caminho, não é, Pacelli? Porque, aí, a gente já vai vir, já na próxima, com textos e distribuídos antes.

E uma coisa, né? Isso aqui não é inútil. A gente saber os projetos que já estão por aí pode ter uma contemplação para achar: se os projetos se aprovados dariam isso. Isso é o resultado de Comissões, então, não podemos ter que reinventar a aurora, agora, que vai dar um trabalho danado reinventar a aurora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 16/10, não é? Dezesseis.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dezesseis?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah-hã .

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Uma data provável.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quinta-feira?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, Eu vou ver o meu lá e, pronto, acerto com eles.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli. O Pacelli é o Relator da ação penal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, do grupo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai começar já.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É porque ainda dá tempo, antes--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] eu acho que é um negócio mais fácil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu também acho. Bom, colegas, é o seguinte: em relação à ação penal, eu tenho proposta de modificação essencial do sistema.

Primeiro, por considerar que o Direito Penal ou a intervenção penal se justifica, quando se justifica, por uma questão transcendente aos interesses individuais, por considerar que não se trata de realização de direitos subjetivos, em relação à pretensão, não é? Você não viabiliza a sentença condenatória, não realiza direito subjetivo.

Então, eu proporia que nós afastássemos, o quanto possível, essa incidência desse modelo processual penal, ampliando as ações penais públicas, para que, condicionadas, para que todas as infrações penais que não tivessem como vítima do resultado interesses difusos, coletivos ou estado e não fossem praticadas com violência ou grave ameaça que elas fossem condicionadas à representação.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Sempre que se reconheça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que ela fosse incondicionada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Condicionadas à representação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você diz transformar a ação privada--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: E acabar com a ação privada?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acabar com a ação privada também.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Isso eu acho um pouco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. A ação privada vai permanecer como subsidiária da pública, nos termos da Constituição.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é outra coisa. Agora, eu faço só duas observações: a primeira é a seguinte, eu não sei se isso seria uma atribuição da nossa Comissão, porque essa é uma questão de Direito Penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, é uma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ponderação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É uma ponderação, está certo. Em segundo lugar, eu concordo com a sua idéia, agora, eu acho que há certas infrações, eu penso os crimes contra a honra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, aí, professor, a vontade era acabar com essa palhaçada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, mas acho que não é uma palhaçada, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não podemos. Nós não podemos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que não é uma palhaçada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em matéria de Direito Penal?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em Direito Penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para crime contra a honra?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A calúnia, a difamação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é matéria de Direito de posição civil, isso sempre se resolveu no civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, desculpe, eu acho que essa é uma... Eu acho que não, mas até concordaria, mas eu acho que é uma coisa muito difícil de passar, porque essa é uma idéia muito arraigada, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Veja, mesmo na questão de... Olha só.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Fabiano está lembrando, aqui, a violação de direitos autorais. Aí, eu até concordo que talvez fosse um caso de ação condicionada, mas a calúnia, a calúnia principalmente, a difamação também, imagine a difamação contra funcionário público, aí, já é ação pública, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já é pública.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas há eu acho [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só temos que pensar em relação à honra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor, para falar a verdade, o que sobra, mesmo, de ação penal privada é crime contra a honra ou de dano doloso.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque não tem dano doloso? Não, isso não pode, isso é uma a ação pública, isso é pública, isso é loucura.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não se justifica manter uma dualidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mantenho(F) a discussão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas a discussão é uma discussão até que eu já passei muito por ela, discuti muito, já revi muito, refleti muito sobre isso. A Jurisprudência, a doutrina que se seguiu à reforma de 84, mantendo a ação de estupro com graves ameaças como de ação privada, é um equívoco monumental.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIR: Pacelli, tem um projeto que Demóstenes está relatando, que foi aprovado um texto, aqui no Senado, foi para a Câmara, mudaram, lá, de autoria da CPMI da exploração sexual, que ele acaba, nesses, crimes ela acaba com a ação privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas é o que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E vai ser a palavra da vítima--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Questão de altíssimo interesse público.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, ele pega um ou outro, mas em ambos acaba com a ação privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha aqui, gente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nesse estudo comparativo estão todos os projetos do Demóstenes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não. Aí que tá. O passo que se deu foi parcial, porque reconheceu-se que, quando houvesse violência real, a ação seria pública, a Súmula 608. Baseada em quê? No crime complexo do 101, do Código Penal. Só que não foram além.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí, veio o art. 111(F) do Juizado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. E, aí, esqueceram da grave ameaça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] e colocou em xeque as próprias [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso é para lesão culposa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli, a verdade é que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Colocou em xeque o resultado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, a verdade é que não há... A verdade é que não há--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Crime complexo, você--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, eu sei, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --como exige representação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na lesão corporação culposa; leve.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A verdade é que não há mais fundamentos sérios para você manter a estrutura da ação de iniciativa privada, quer dizer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --o que sobraria de mais relevante é isso que o Professor Magalhães falou; de fato, isso é alguma coisa a se pensar. Mas nada [ininteligível], nada que [ininteligível] a possibilidade de se, aqui, se sobrasse só isso, de se fazer uma opção pela ação pública, e com isso se leva toda uma parte que já não tem mais sentido, como claro--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma ressalva.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --isso seria necessário--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma ressalva.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso seria necessário, com a possibilidade de se retirar a autorização que se deu, entre outras coisas, porque é necessários, também, que o Ministério Público tenha a possibilidade de fazer barganhas, quer dizer, nos casos que não sejam graves, por exemplo, mas aqui mais do que nenhuma.

Então, o que você retiraria, mesmo, era o fardo do privado de acionar, porque quem sabe muitos dos crimes contra a honra não se processam por o privado não tem condições de acionar, seja porque não tem Defensoria para sustentar acusação por ele--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso, isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Seja por ele não ter dinheiro para contratar um advogado, para se acionar por ele. O que significa dizer: a representação, ao contrário, a representação, de certa forma, coloca um aparato do Estado a cumprir mais um papel seu, que é, nesses casos onde beira o interesse quase exclusivo da vítima, se fosse pensar em interesse, é poder de fato acionar nos casos em que vai se aumentando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui está relevância da... Têm embargo de que você... Aí, que está a questão, porque o que sempre muito preocupou foi o fato, que sempre me preocupou foi que, nos casos de interesse prevalente da vítima, que é a desculpa ou o fundamento de histórico para isso, é a rigidez com a qual o desencadeamento do processo se dava nos poderes públicos de conteúdo dele. E aqui parece não ter muita saída, por quê? Porque não raros os casos de família, nos casos de casa, nos casos de vizinhos, as pessoas acabam se acertando pela própria vida, e, aí, fica o paradoxo do processo, com uma espada na cabeça de quem está.

Então, aqui, Pacelli, é só o tirar, mas só mantendo o mecanismo em que a própria parte possa retirar, por quê? Porque no [ininteligível] razão, se você tem possibilidade de barganha, em casos leves.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Deixa eu completar. Isso mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --você teria possibilidade de retirar a representação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixa eu completa. É isso mesmo, é isso mesmo. Eu vou ter que completar a proposta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você perde, mas para depois avançar nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para a visão ser mais completa, mais geral. A idéia da ação penal pública condicionada, professor, nos casos dos crimes eleitorais, eu fui quatro anos eleitoral, a gente percebe o seguinte: quando se trata de crime contra a honra, mesmo no crime eleitoral, em razão de pro-

paganda, em razão de política, o crime é de ação penal pública.

E o curioso é que, se esse juízo de valor que cabe ao Ministério Público, na hora da obrigatoriedade de entrar ou não entrar com a ação penal, em matéria de crime contra a honra, você fica numa situação muito difícil. Se alguém se sentiu atingido na honra, não cabe ao Ministério Público discutir. Então, esse é um problema concreto, o senhor tem razão. Porque fala: "Pô, mas o problema da ação penal privada é que você tem o direito de ação e, aí, você promove ou não, independentemente do juízo que fizer o Ministério Público". Isso é muito interessante.

Agora, isso me parece que seria uma única ressalva, no universo imenso que nós temos de ações penais. Seria um ponto muito pequeno. E eu até caminho, no âmbito do Direito Penal, para uma redução drástica dessas intervenções penais, até porque esses crimes contra a honra sempre dão suspensão de pena, e o que a pessoa quer, com o crime contra a honra, é uma composição patrimonial para recompor, para satisfazer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acaba sendo isso. Então, a minha proposta é essa, no sentido de ser a regra a ação penal pública condicionada, e com outro instrumento. 1°: que a autorização pode ser revista, e, aí, já não é mais a retirada da ação, não, é a possibilidade de um acordo com a vítima, no âmbito da ação penal--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Extinguindo a punibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --extinguindo a punibilidade, com a homologação do juiz. Mas exigindo o quê? Reparação. Reparação. Por quê? Do contrário, nós vamos ter esses riscos, também, de manobras de vítimas intimadas e isso daí um delegado me chamou a atenção, lá em Vitória, no primeiro evento sobre isso , e pode acontecer de uma vítima ficar intimada; a pessoa já sabe que tem essa possibilidade, ela vai lá e faz um acordo. Aí, o juiz seria o supervisor, mesmo, dessa obrigatoriedade. Então, o juiz homologaria, se fosse o caso de uma recomposição efetiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Recomposição civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que diz a lei dos Juizados, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Conclusão a que o senhor chegou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Art. 76, da 9.099.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas que não fosse algo, assim: "Vamos homologar com prestações tais e tais", que seja uma recomposição mesmo, e, assim, extingue a punibilidade, mas sem dependendo daquilo, título executivo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Os pontos, então, quais seriam, mais ou menos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seriam esses: supressão da ação penal privada, a não ser ação subsidiária da pública.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que é constitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seriam esses três.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Pacelli, até porque o seguinte: nos crimes contra a honra, embora o momento processual seja meio complicado, mas, se o sujeito tem interesse, ele entra como assistente da acusação, mas aí você já teria que ter denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí, já tem a denúncia, não é? [ininteligível]

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Mas, aí... Mas nós, talvez, encontrássemos uma, sei lá, uma forma, porque o que acontece, hoje, o Jacinto disse muito bem, parece que só rico que tem honra. Você sabe por quê? Porque o pobre, você xinga a pessoa, lá, a moça, lá, pobre de "puta", ela acha ruim, com toda a razão, não é porque ela é pobre que ela tem achar bom determinado tipo de tratamento, mas o que ocorre? E acontece isso hoje. Ela vai lá no delegado, registra um TCO, aí, o delegado manda e isso está acontecendo , manda para o Juizado, o juiz marca audiência de conciliação para daqui a oito meses, e, aí, não há conciliação, fala: "Então, a senhora tem prazo para oferecer a queixa-crime". Mas ela ofereceu a queixa-crime, já passaram seis meses, mas ela não sabia. O delegado não disse a ela, quer dizer, se ela fosse rica e tivesse um advogado--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas tem um sem número de exemplos assim, iguais a esse, aí, para mostrar o paradoxo em que o nosso sistema, Pacelli, de ação, se colocou, por conta dessas questões.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Então, eu acho que, a partir do momento que a ação pública condicionada exige a representação, isso hoje é inquestionável que, a partir do momento que a vítima demonstrou qualquer interesse em ver o réu processado, ou seja, se ela compareceu à Delegacia, isso é representação,

e não se fala que é representação perante o delegado e perante o Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas aí que tá, aí que tá. Eu já acho que a gente deve ter cuidado. Por exemplo, muitas pessoas vão à Delegacia dar conta do desaparecimento de um bem, da subtração de um bem, e, na verdade, elas não estão disposta a enfrentar essa persecução penal. Eu não sei se, talvez, a minha proposta não essa, a minha proposta é que a representação seja uma manifestação de vontade de ação penal, mesmo.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Sim, mas, aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E um pouco mais formal, um pouco mais formal.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Mas aí que a gente tem, então, a obrigatoriedade de que o delegado seja um bacharel um Direito, embora ele não faça, mas vamos imaginar que faça, esclarecer à vítima e falar: "Olha"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: --"o senhor representa, aqui, e tal, porque a conseqüência é essa e a conseqüência é essa outra. Então, o senhor quer que realmente essa pessoa sofra um processo e responda?" "Responde". "Pronto, então, assina embaixo, aqui."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso pode estar no inquérito policial, pode estar na representação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, qual seria o critério para a definição da ação penal condicionada à representação? Você chegou a dizer aí no--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Oh, Tito, só um minutinho, que o Fabiano pergunta o seguinte: quais seriam o critérios, para definir quais seriam as ações penais públicas incondicionadas? Violência ou grave ameaça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Geral. Sujeito passivo, o Estado, fé pública, incolumidade pública, esses intangíveis.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. E isso seria previsto no Código de Processo Penal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, e agora eu explico: é inadequado? É inadequado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, porque perde segurança, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É inadequado, mas tudo é matéria legislativa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, lei pode revogar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As leis contrárias do Código Penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A lei do juizado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, nós podemos chegar e modificar. Eu acho que é uma modificação muito adequada, até porque a ação penal, que está no Código Penal, é inadequadíssima; a meu juízo, absolutamente inadequada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Continua sendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Absolutamente inadequada. Então, se você traz o Código de Processo Penal, modificando aqueles setores lá, a gente dá um passo enorme.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pacelli, para contribuir com o que você falou, aí, e o Tito, também. Nessa nova, nesse texto que a gente acabou de distribuir, aí, que é um texto já modificado daquele que originariamente a gente distribuiu. Tem, no art. 5º, § 1º: "*Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, nas infrações de pequeno potencial ofensivo, haverá tentativa de conciliação entre o autor do fato e a vítima, sob orientação do delegado de polícia*".

Eu acho que é isso que o Tito está propondo, e é alguma coisa que a gente... Nós estamos propondo isso, porque o degelado de polícia, hoje, necessariamente, ele tem que ser bacharel em Direito, né? Está extinta a figura do "calça-curta". A gente não pode, hoje, sabendo que ainda existe em um ou outro estado delegados que são analfabetos de pai e mãe e parteira, que, infelizmente, ainda existe, mas isso aí é exceção.

A regra é o que o delegado de polícia, hoje, se submete a um concurso pesado, onde ele tem que ter conhecimento jurídico, né, e ele tem que ser, necessariamente, bacharel em Direito. Então, eu acho que é uma forma de a gente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso não há dúvida. Eu só não concordo que haja algum tipo de composição, de qualquer natureza, entre vítima e autor, que não passe pela Justiça. Então, eu acho que isso tem que ser no Juizado Especial, diante de juiz.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pacelli, então, enuncia, aí, todos os

pontos, que é para fim de anotar de ata isso aí. Da ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos lá. A minha proposta: 1 - extinção da ação penal privada autônoma; 2 - ampliação das ações penais públicas condicionadas, excetuando-se os crimes praticados com grave ameaça ou violência.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pacelli, nesse ponto, aí, depois eu queria dizer, porque, por exemplo, crime de ameaça, que ameaça é ameaça, não é? Talvez a gente pudesse, também--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, já em pública condicionada.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Não, condicionada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já é pública condicionada, eu estou dizendo: "Serão incondicionadas grave ameaça...". Ah, entendi.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pois é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Quer dizer, eu acho que a ameaça--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já pode continuar como condicionada.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: --condicionada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ameaça, constrangimento ilegal, algumas coisas, assim, que sabe , que até porque há interpretação. Hoje eu me sinto ameaçado por você, amanhã, eu posso: "Não, pensando bem, o Pacelli não dá tapa em ninguém, eu estava equivocado, etc.", mas, aí, você já--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque a grave ameaça é um elemento de tantos tipos penais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pacelli, eu estou de acordo, antes, só um ponto. Nós teríamos que alterar, aí, o Código Penal, em várias disposições, porque a ação penal está disciplinada nos vários tipos, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Nas disposições finais, nós fazer remissão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ficam alterados tais e tais artigos do Código Penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou revogados.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Revogados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqueles que dizem respeito à ação penal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A ação penal é uma disciplina nossa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do Código de Processo Penal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: PT, saudações! Se vocês todos afirmarem, a gente vai nessa.

SR. ANTONIO CORREA: Permita, também, uma observação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O problema é a questão da segurança, esse que é o ponto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é? A gente tem que ser arrojado.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É segurança da a decisão.

SR. ANTONIO CORREA: Ministro, meus colegas, é o seguinte: eu compreendo o avanço que o Dr. Pacelli quer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Haverá modificação.

SR. ANTONIO CORREA: --quer instituir nesse nosso projeto, mas não dá para se extinguir ação penal privada, nós temos que mudar a Constituição. Nós não podemos. Porque a limitação, aqui, do Ministério Público é só para as ações públicas, e, no momento que nós transformarmos as ações privadas em públicas, eu acho que nós vamos violar o texto constitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É nos termos da lei, Excelência. A Constituição fala nos termos da lei.

SR. ANTONIO CORREA: Eu sei, eu concordo, eu fui conferir essa observação. Mas faz, é pertinente a observação dele, em levarmos algumas coisa e que ele colocou, porque eu também, na minha proposta aqui será divulgada na próxima reunião, há convergência.

Eu também pretendo fazer exatamente o que ele propôs, aqui, vamos incorporar no Código de Processo Penal todas essas leis esparsas, no tocante aos procedimentos, e vamos modernizar esses procedimentos para eliminar toda essa, digamos assim, bagatela dessas pequenas ações penais, que podem ser resolvidas perante o juiz. Então, nisso eu estou de acordo.

Mas eu quero estudar melhor, porque a sua proposta: pura e simples extinguir a ação penal privada, eu acho que vai chocar com o texto constitucional, e nós não podemos.

Agora, eu vou lhe colocar uma coisa: o grande drama, e eu digo drama, porque é uma coisa interior e pessoal minha. Quando eu substituo a perspectiva de

a vítima promover uma ação penal contra alguém, pelo entendimento do representante do Ministério Público, eu estou substituindo à vontade. E a minha experiência de vida mostra o seguinte: que não coincide.

O senhor falou, aqui, agora há pouco: "A sensibilidade do promotor do Ministério Público, diante de um caso que ele é obrigado a oferecer uma denúncia por crime contra a honra, porque ele não consegue se transformar, se transportar à condição da vítima, pela ofensa". Então, nós precisamos repensar isso aí, nesse aspecto, e vamos tentar discutir, para encontrar um meio-termo, aí, e uma opinião média, aqui, da Comissão. Mas o senhor está de parabéns pelo avanço.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Mas, veja só, então, a vítima, a pseudovítima, sei lá, ela entende que foi vítima de um crime contra a honra, aí, leva ao conhecimento do Ministério Público. O promotor entende que não houve, ali, quer dizer, o promotor, então, entrou na subjetividade da vítima, mas o juiz não vai fazer isso?

SR. ANTONIO Correa: Aí, se choca pelo seguinte: tem uma garantia.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: O juiz pode, porque o juiz, simplesmente: "Olha, eu fui ver, a minha honra foi violada", e o juiz fala: "Não foi. Te absolvo e pronto e acabou".

SR. ANTONIO CORREA: É que tem um princípio constitucional chamado inafastabilidade do controle judicial, o judicial conta, e, aí, nesse caso, quando o Ministério Público se transforma em juiz da ofensa penal, isso é inconstitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse é um problema mesmo, mas a questão é submeter. Quando você fala na ação penal privada, a vítima tem o direito de submeter à questão judiciária. Então, é um pouco diferente. Quando você coloca em mãos do Ministério Público, o juízo é diferente. É um problema, mesmo, mas se a gente --

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Mas, quando--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, eu estou de acordo.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Eu não estou comparando honra com patrimônio, mas, quando eu perco o meu patrimônio, eu posso ir lá no promotor, e ele entender que esse fato é atípico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, eu sei. Nós só estamos esquecendo o seguinte, nós só estamos esquecendo o seguinte--

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Eu acho que ação penal privada... Só para concluir: a ação penal privada, para mim, é instrumento de ricos, entendeu? Porque o pobre sempre leva--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aliás, sobre isso. Só um minutinho, só concluir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só um parênteses que é aquilo que o Tito está dizendo. A grande questão histórica da ação de iniciativa privada, Pacelli, todo mundo sabe, foi a discussão que era vingança privada, e não era.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, instituir a vingança privada, sabe? Então, tá só se chegou a uma plausibilidade da ação de iniciativa privada porque, efetivamente, se entendeu que a ação penal de iniciativa privada não era vingança privada. Então, nesse aspecto, é que, nesse aspecto, é que o que se vai fazer, deslocando os casos de ação da iniciativa privada para a ação pública condicionada, é criando um objeto a mais de controle para se evitar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --esse tipo de ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não é só evitar esse tipo de ação desarrazoada, é, dentre outras coisas, poder, ao contrário de que se sucede hoje, albergar interesses maiores do que os interesses que hoje se movem em relação à direção da ação de iniciativa privada, Pacelli, porque o problema, nesse aspecto, nesse aspecto é que o Tito está levantando, por quê? Porque, hoje, quem aciona, por efeito de um crime privado, são os que mais têm.

Sejam porque têm condições de contratar um advogado, seja porque não tem a carência de ter que ir buscar a defensoria pública, que não responde. Então, como fazer para superar essa questão? Porque não é só uma questão negativa, é a positiva de quem você possa alcançar que possa acionar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É só pedir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, isso não exclui. Por hipótese, também não pode excluir, naturalmente, o fato de um eventual controle mais acirrado, digamos, pelo órgão do Ministério Público de primeira instância, diante da representação, o controle dele não vá também controlado, na forma de recurso administrativo, da mesma maneira que se vai fazer arquivamento. Porque, se você falou da representação, e o promotor diz: "Eu não sou acionar, eu vou arquivar", evidentemente que ele deve submeter ao controle do arquivamento, porque aí é disso que se trata, e a vítima deve participar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que isso está atrelado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for o caso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que está atrelado à idéia de o arquivamento, em relação a esses casos, ser ou não controlado pela vítima.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só pela vítima, não pelo juiz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é a possibilidade que está junto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É indiscutível que, no fundo, você amplia--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ao órgão do [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --não tem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você é obrigado a modificar a vítima do fato, dizendo: "Olha, estou arquivando, você pode se valer"--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tenho impressão de que isso já havia já no projeto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No originário Frederico Marques.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. No nosso também havia--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Controle também?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --por isso que está. O projeto do inquérito--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Manda arquivar e chama a vítima para isso e recorre do ofício--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós fazemos isso, no Ministério Público Federal, com peças de informação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Pacelli.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem início a conclusão daqui é que, no fundo, o que nós estamos fazendo é ampliando as hipóteses de ação, no sentido de alcançar mais gente do que hoje se alcança, como os casos de ação de iniciativa privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que não, Jacinto, sabe por quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Eu acho que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que, primeiro, o Tito tem razão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Eu acho que não, pelo seguinte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A vítima não vai atrás, porque não tem dinheiro, Pacelli--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, espera aí--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --não consegue procurar e, como não pode acionar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas é melhor você--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --o sujeito vai na Delegacia para [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a justificativa for essa, é melhor ampliar mesmo. Se a justificativa for a pobreza, é melhor ampliar o campo de ações penais. Mas eu penso--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor, o senhor me permite um aparte? Há um caso concreto, já, hoje, na jurisprudência, que o Supremo sumulou que, nos casos de crimes contra a honra de funcionário público, ele deixa ao arbítrio do funcionário representar ou oferecer ação penal privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso por uma explicação, não é? A explicação é que se trata de crime contra a honra e que, indevidamente, o Código faz referência a uma ação penal pública condicionada, como se fosse contra a Administração.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, é um negócio meio dúplice. É uma dúplice proteção de bens jurídicos da Administração e de honra.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas o crime é contra a honra, em razão das funções--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu sei. Exato. Mas é contra a honra, também. Então, o que fez o Supremo? Vamos permitir que se tutele a honra também privadamente, só o que Supremo fez uma súmula incompreensível, porque ele acabou modificando o que pensava e disse assim: "Não, não é uma alternativa, é uma ou outra". Falou assim: "Ou você representa e a ação será pública ou você ingressa na queixa".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu quero só um--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Até porque, na prática, ocorria isso, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas poderia ser diferente. Eu poderia dizer o seguinte: eu represento, se o Ministério Público mandou arquivar, eu entro com a queixa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É rápido, só uma... Eu só quero um esclarecimento, só.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É aquilo que o senhor falou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Antes que o Ministro encerre, aqui, eu só gostaria de um esclarecimento quanto à estratégia legislativa a ser adotada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso não vai ser, ainda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, mas já discutimos, aqui, que seria um critério geral, abstrato, no Código de Processo, para a definição dos crimes de ação penal pública incondicionada; seria uma estratégia. Outro, não. Vamos seguir o modelo atual de definição da ação penal, via Código Penal, e, aí, o nosso projeto ou daria nova redação aos dispositivos, lá, ampliando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Fabiano sugere algo muito interessante, que é o seguinte: nós estabelecemos tais modelos de ação penal e fazemos a remissão às leis, como identificadoras da ação penal, do tipo de ação penal, dizendo, assim, por exemplo: "As ações penais pública, todos os crimes, etc., etc. e/ou aqueles previsto em lei serão de ação penal pública".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seria uma coisa mais ou menos assim? Ou você acha que é só em lei?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Não, é o seguinte: o que me preocupa é um critério abstrato do tipo como violência ou... Entendeu? Isso me preocupa, porque pode o quê? Gerar um contencioso de competência. É esse...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Competência eu acho que não vai gerar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De contextualização dogmática vai, mas de competência não, porque é lei, revoga e pronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, veja só, eu digo mal, não competência, mas um contencioso sobre a legitimidade, para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É do Congresso Nacional.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não me refiro à questão da lei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ser inadequada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma legislação processual penal mexendo em matéria de Direito Penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Os penalistas vão ficam bravos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não é questão, é questão de segurança, quer dizer, afinal de contas, o critério atual, ele é claro, porque, a cada infração penal, no silêncio, em pública, incondicionada(F). Então, compreende? É só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É só isso, um ponto para reflexão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E é mesmo, é um ponto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que me... Estabelecer, exatamente, qual é o mecanismo. Só, por último, eu só queria dizer o seguinte: eu vi as intervenções, mas eu realmente não estou convencido da supressão da ação penal privada, para todos os casos, sobretudo nos crimes contra a honra.

Todos já reconheceram que há, de fato, uma dificuldade, quando o intérprete daquele bem é justamente a pessoa. Compreende? Quer dizer, um bem, realmente, muito íntimo, ele vai dizer se foi ou não. Não vai um intérprete público para dizer se houve ou não. Vejam os casos, crimes de racismo, quando têm uma repercussão, etc.

Então, eu só faria essa observação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Uma ressalva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Faria uma ressalva, nesse sentido.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Para a gente localizar melhor, vocês enumeraram, você deu três pontos [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, só esses mesmo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, tinha mais coisa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu só anotei dois: a extinção da ação penal privada--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem a representação, que o senhor pegou também e tem a--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a possibilidade de, nas ações... Isso--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a transação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A possibilidade de haver uma extinção da punibilidade no curso da ação penal pública.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E mais a retratação que o senhor tinha previsto, também, separadamente, permitir tempo de retratação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, antes da ação. Dentro da ação, já é acordo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí, não muda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com extinção de [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí, não muda. Deu para anotar, Edilenice, os cinco pontos, aí [ininteligível]. Está certo, então.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pela ordem, Ministro. O senhor permitir só uma observaçãozinha? Eu estou particularmente contente, hoje, porque eu verifico, pela minha proposta quanto aos ritos, que estão se entrosando as idéias.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque, nos ritos, uma das propostas será, justamente, essa: definir os crimes, crime violento, crime de reduzido potencial ofensivo, contra a Administração Pública, etc. E, nessa definição, então, também há a possibilidade de fazer aquilo que eu falei na primeira intervenção, quando começou a trabalhar a Comissão, que é a interrupção da ação penal.

Nós precisamos, então, trabalhar exatamente nisso, e a proposta que vem de encontro. Então, nós vamos poder evitar que isso demore anos e anos, para haver uma sentença. Ela pode ser interrompida no momento em que Ministério Público, como órgão acusador, como representante do Estado na área penal, ele se sinta satisfeito com determinada sanção, que não aquela que esgote a via jurisdicional. É a observação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, eu queria propor o seguinte: ações penais, esse tema está com você, exclusivamente?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu penso que fica pronto semana que vem.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, nós já vamos ter um texto, também. Agora, eu vou interromper, 12h04, para o almoço, o restaurante está lá, à disposição, eu vou ter que de me dirigir ao Tribunal, para uma convocação, mas eu vou estar de volta, aqui, eu só vou lá e volto.

E, aí, eu queria ver se nós poderíamos reiniciar, interrompendo, agora, 12h00, às 14h00. Fabiano, Dr. Fabiano, fala que você é um menino, poderia ser meu filho, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fabiano.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fabiano, nós entramos com os temas cautelares.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cautelares. Perfeito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para fixar os pontos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Legal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que, se hoje nós conseguíssemos alcançar cautelares, procedimentos, porque já tem até lei, não é, etc., e recursos, aí, depois, eu ia propor alguma coisa a mais, aí. Mas eu acho que até ações de impugnação, eu acho que, se nós conseguirmos, para fixar texto, nós vamos poder fazer a próxima reunião, já com uma eficácia muito grande. Aí, Fabiano, eu queria ver se você limitava todo mundo, agora, na fixação dos pontos fundamentais, fazer mais breve, não uma discussão geral, já, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, eu vou fazer a exposição dos...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo assim?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos ver como é que os colegas se comportam.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, isso. Então, veja, o nosso grupo já está formado, eu vou, agora, trazer, na volta, eu trago a minha agenda, a gente combina o dia, o Pacelli já apresenta o dele, o pessoal de princípio vai mandar para nós, que já é um texto pronto, e vamos ver o que a gente consegue, na segunda etapa de hoje. Está bem?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quatorze horas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quatorze horas. Está suspensa, então. Sim.

Sr. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o Ministro disse que o [ininteligível] ai ser praticamente inverso [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou meio aéreo [risos]

[falas sobrepostas]

Sessão suspensa às 12h03.

Sessão reaberta às 14h05.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberto os trabalhos e passo a palavra para o nosso querido Dr. Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Obrigado Ministro, Edilenice, pode voltar naquele quadro, naquela planilha Excel do... Ótimo. Bom, vou prosseguindo, então.

É o seguinte: eu acho que valeria a pena, ainda que rapidamente, fazer, aqui, tentar compreender um pouquinho esses dados, o que eles nos dizem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Esses são dados do...?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Do Ministério da Justiça.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Do INFOPEN.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: INFOPEN?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone] você tem cópia para mim disso aí?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, o que acontece ali? Vejam, só. Os dados mais recentes são de 2008. Está bom? O tema é, agora, que nós vamos abordar, das cautelares, e evidentemente que eu estou com um olhar especial ali naquele dado dos presos provisórios, aquele campo lá, antepenúltimo campo, não é isso? Tem total polícia e presos provisórios.

Vejam, então, que são 130 mil presos provisórios num total de 440, não é bem isso. Não é bem isso, por quê? Porque na polícia, o campo polícia ali, nós não temos a qualificação, o status daqueles presos, se são presos provisórios, ou se são presos que cumprem pena com condenação: o sistema das polícias no Brasil. Está bom? Então, é bastante provável, o quê? Que aquele 58 mil, ali, a maior parte seja de presos provisórios.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro, até uns 40 mil [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é? Então, isso já leva um número de 130 mil para um número superior ao de regime fechado. E mais, vejam, só: esse dado de 130 mil é uma fotografia. O que significa? Chegou um determinado momento, eles disseram: "Olha, quantos presos provisórios tem aí? E qual é o perfil da nossa população carcerária?". O que é óbvio, é que aqueles 130 mil, 745, é uma categoria que tem maior mobilidade.

Imagine um hotel, aquele é um preso, digamos, é um hóspede de curta duração. Então, se nós considerarmos, anualmente, o número de entradas e saídas naquela faixa, aquele número aumentaria ainda muito mais. Então, o número de prisões, se nós examinarmos apenas aqueles dados fixos ali, talvez não fosse um número tão alarmante, quer dizer, é um número alarmante se a gente observar que ele salta de 2000, de 43 mil para 130, vejam que foi o maior incremento, o fechado saltou de 100 para 164. O provisório houve praticamente o quê? Mais do que triplicou.

Então se a gente considerar isso, tem os presos da polícia, ali tem uma mobilidade maior, certamente o número total de presos provisórios é um número muito maior do que 130 mil, nós vamos ver que a prisão provisória e prisão cautelar, ela responde por uma fatia muito significativa do perfil da população carcerária brasileira.

Bom, isso é apenas para contextualizar com dados, assim, e aí eu me pergunto: "Bom, o que a gente pode fazer? O que é?" Eu acho que três direções básicas também são muito intuitivas, até. Quais seriam? O primeiro é tentar restringir o instituto diretamente da prisão, dar a ele uma conformação tal que ele seja utilizado de forma mais moderada. Uma outra possibilidade seria inovar as estratégias alternativas, inovar as medidas cautelares alternativas. Dar ao juiz uma maior possibilidade de fazer valer a sua iniciativa cautelar no processo, ou senão iniciativa... A possibilidade de intervenção cautelar com outras estratégicas cautelares. E uma terceira proposta, uma terceira no sentido de tentar interferir nessa linha de incremento progressivo do número de presos provisórios, seria intervir diretamente no regime temporal da prisão.

Ou seja, tentar oferecer um prazo determinado. Como seria isso? Também é um problema difícil; complexo. Eu repito, eu refleti sobre o problema, o Ministro, conversamos por telefone, ele já se pronunciava na última, no nosso último encontro no sentido de previsão de um prazo.

Então, eu chego e a rascunhar, por favor, Edilenice, pode passar para o texto Word? Eu cheguei a

rascunhar uma proposta inicial, repito, eu não tenho a pretensão aqui, diante de um tema tão complexo de oferecer aqui, nenhuma solução mágica, é preciso digeri-lo um pouco, conhecer. Basicamente é o seguinte: Olha, não acredito que seria possível um regime único de prazo, seria necessário, a meu ver, dividir o que é, se a prisão progride da prisão em flagrante para diante, aí eu quis premiar a construção pretoriana que apontava para a soma dos prazos.

Parece que se nós utilizássemos um prazo único que fosse muito superior a esse, nós estaríamos, inclusive, retrocedendo em garantias. Então essa foi uma primeira preocupação de criar um regime da prisão em flagrante que o juiz vai verificar se ela pode ser convertida, ou não, em prisão preventiva. Para essa modalidade, para essa evolução, digamos, ora, nós manteríamos mais ou menos como está. Quer dizer, construção jurisprudencial que aponta para a soma dos prazos.

Agora, também não dá para fazer uma coisa rígida, ora, então, com duas exceções já reconhecidas, também pela Jurisprudência, atraso imputável, a atuação, única e exclusivamente, a atuação da defesa e complexidade da causa em razão de existência de vários réus desde que o processo esteja, conte com seguidas movimentações, não seja indevidamente paralisado. Então esse seria um primeiro regime que conviveria com outro que seria no inciso II, pode subir um pouquinho Edilenice. Esse sim já seria uma cláusula geral. *"Em nenhuma hipótese a prisão preventiva ultrapassará o prazo de 360 dias, ressalvada a possibilidade de nova decretação motivada por fatos supervenientes a liberação do réu".*

Então esse seria o regime geral, quer dizer, nenhuma prisão preventiva ultrapassaria esse limite. Eu pensei inicialmente em 360 dias. Estou muito ansioso para saber qual seria o que vocês pensam a respeito, o que... Mas digamos que é um prazo razoável aí para uma prisão preventiva. E mais: algo que, vejam, só: hoje apenas a prisão temporária tem prazo determinado, pensei, por que não a prisão preventiva com prazo determinado? Por que não conferir ao juiz esta possibilidade, fixar a prisão; decretá-la já com prazo que ele considere razoável etc? Então; o parágrafo único admitiria essa possibilidade.

Indo adiante, Edilenice. O que é o artigo, esse artigo, também, o que a gente pensou? O que eu pensei? Que é o seguinte: o cara decreta a prisão, mas se esquece, o juiz se esquece da prisão preventiva decretada. Essa questão das subsistências dos motivos vira uma questão retórica. Então, seria criar mais ou menos uma regra que ele deve, com uma certa regularidade, reexaminar, se persistem, se subsistem ou não, os fundamento que autorizaram a decretação da prisão preventiva. Está bom? Nessa oportunidade ele vai ver se ele pode substituir por uma outra cautelar... Etc. e tal.

Então, para início de conversa, é um texto ainda muito imperfeito. Precisa de revisão, precisa... Mas para pontuar, aqui, os nossos debates, eu queria apresentar essa primeira, esse primeiro esboço, exige-se uma incerta engenharia, corre-se o risco aqui de colocar um prazo, talvez pequeno, mas enfim, eu acho que já pelo menos oferece aqui uma... Inova um pouco e coloca a nossa discussão aqui em termos mais objetivos. Então, quanto ao primeiro ponto era essa proposta que eu colocaria aqui à apreciação dos colegas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, um ponto é o prazo. Não é? O prazo máximo, e necessidade da revisão obrigatória periódica. Seriam dois pontos que a gente tem aí, não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Necessidade de fundamentação, a gente já... Já sabe que tem que ter; está na Constituição...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [Pronunciamento fora do microfone] Eu queria até [ininteligível] Mas acho que a fundamentação deveria ser mais explicita.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Você quer trabalhar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Podemos pensar numa fórmula...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O 312?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, não. Não o 312, a fundamentação, ou seja, indicando exemplos, os indícios, os motivos, os fatos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Compreendi.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu sei que deve ser fundamentada... Nós sabemos que é insuficiente para... Eu acho que eu até poderia--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, passar um roteiro para o juiz para ele--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É. Quase dizer, um mais ou menos, é lógico que nunca vai ser, o juiz nunca vai fundamentar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nunca exaurir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, nunca vai exaurir. Agora, eu acho que, me manifestando já sobre a questão do prazo, eu acho que você deixou, embora

fixando um prazo, primeiro que eu acho um prazo muito amplo, você ver, 120 dias que é aqui essa reapreciação é que hoje se entenderia como um prazo máximo já ultrapassado. E mais, eu acho que ali--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para reapreciação. Automática.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É. E eu acho que ali, há duas... Subindo um pouquinho ali, se for possível, aquele prazo máximo tem que ser um prazo máximo mesmo, essa história de dizer que depois, novos motivos, eu acho que já...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas aí também não dá para ser--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Fatos supervenientes, porque se você pode criar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Se [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, veja só: eu acho que realmente pode ocorrer, mas se você colocar isso no texto, isso já vai ser...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Melhor não colocar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É melhor não colocar, porque senão já vai ser quase que uma idéia para quem queira decretar de novo. O Dr. Felix estava dizendo aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fatos posteriores à liberação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Já fica o fato posterior, mais ou menos preparado. Digamos assim.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] uma outra questão de parece.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Bom, são algumas idéias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas já está sendo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não, Pacelli.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é o seguinte: ali nós estamos, primeiro que você não contemplou a preventiva autônoma, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Preventiva?

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Autônoma,"Decreto a preventiva"... Você já partiu daquela convertida do flagrante convertido em preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu estou separando, me parece que, para aquela, nós teríamos que ter um regime mais restrito.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da conversão, ou não, da outra da autônoma?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A prisão que vem, prisão preventiva, resultante do flagrante, prisão convertida, prisão em flagrante convertida para essa, como o cara já é preso ali já do início, parece que nós teríamos... 360 seria muito grande, um prazo.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, por exemplo, mas qual a distinção do tratamento? Da convertida e a outra não, que não é convertida?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Digamos que ela que é *ab initio*, ela que dá lugar ao processo, ao inquérito, etc. E eu não tratei da prisão decretada fora desse caso. Para essa prisão prevaleceria o prazo máximo de 360 dias. Por que isso?

Na pesquisa que nós fizemos em nenhum momento... Nós não encontramos referência, os Tribunais superiores não entendem abaixo de dois anos, compreende?

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá, mas o meu problema é o seguinte, isso a gente resolve, esse prazo de 360 dias você está pensando em qualquer hipótese, ou final de instrução, ou decisão de segundo instância... Qual é o limite disso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, o cara respondeu o processo todo em liberdade, mas na sentença o juiz decretou a preventiva.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, foi preso em flagrante, converteu em preventiva, 360 dias, é tráfico de drogas, ou é homicídio, ou é um monte de coisa... Passou um ano, rua.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Rua.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com recurso pendente no Supremo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Rua.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Recurso pendente no STJ.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Rua.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso não passa nunca.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Posso dar uma opinião aqui a respeito disso tudo? Eu já ponderei muito sobre isso, às vezes discordo sobre prisões preventivas, e as regras são outras hoje. Foi preso em flagrante, bons antecedentes, domicílio, profissão, está na rua. O 310 fala isso. Contrário ao senso, quando entra nas hipóteses do 312 é que ele pode ter decretada uma prisão preventiva, mas tudo isso está vinculado ao que? Ao prazo da instrução criminal, até que sobrevenha a sentença de primeiro grau, que eles convencionaram somando todos os prazos possíveis em 81 dias e que isso virou, digamos assim, uma ju-

risprudência consolidada, e isso foi acabar inserido na lei, essa lei nova dos tóxicos.

Mas eu acho que o marco temporal tem que ser a sentença de primeiro grau, porque se ele foi condenado, evidentemente--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O senhor se refere ao inciso I?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, esse um da prisão em flagrante. Se ele foi condenado a sentença definiu a sorte dele. "O senhor é culpado, a pena sua é tanto. Eu mantenho o senhor na prisão para o senhor cumprir a pena que foi imposta". Temos que definir na verdade é o prazo da instrução, e aí eu estou falando agora porque diz respeito também à parte do meu trabalho aqui. Prazo, futuramente, vamos ter uma instrução meio rápida, que não vai chegar nunca a 120 dias no caso de réu preso, nunca vai chegar a 360 dias.

Se, porventura, os senhores aprovarem as idéias que eu vou trazer aos senhores, a instrução vai ser muito rápida, então vai definir a sorte dele num prazo muito curto.

Eu acho ponderável as suas idéias, viu, louvo seu estudo, mas prisão é exceção. Eu, no tempo que eu comecei a trabalhar com Direito Penal era difícil prender alguém. Hoje virou, eu diria para você assim, uma regra, aliás, sem regras qualquer coisa é motivo para prender a pessoa. Mas eu acho o que marco temporal tem que ser a sentença, porque ela definiu a sorte do acusado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, alguma outra intervenção? Porque eu poderia...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, ainda não, mas posso imprimi-lo também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu lhe agradeceria, porque eu, por exemplo, eu não estava conseguindo perceber essa distinção feita pelo Professor Pacelli dessa prisão originária do flagrante e da outra, eu não sei por que eu--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que a preventiva pode ser decretada no curso da ação penal quando já se passou o prazo de denúncia e tudo o mais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, claro.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Daí o prazo fica diferente mesmo, 360 a partir do final da ação? Um negócio...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Certo.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: 360 a contar da data na prisão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu me recordo que na primeira reunião que tivemos aqui, ainda sem nenhuma estrutura, me lembro que a primeira vez que eu falei dessa questão da prisão preventiva sem prazo. E eu ponderava que se a sentença condenatória tem prazo de cumprimento da pena, não dá para entender por que a preventiva não teria. O juiz decreta a prisão preventiva equivale à perpétua.

Eu faço duas observações: eu acho 360 dias um prazo excessivo, Dr. Fabiano, e acho que isso que está como exceção no Parágrafo Único, deve ser regra, porque tem que decretar a prisão preventiva com o prazo certo. Aí sim, a prorrogação pode chegar a 360. Mas tem que decretar com prazo certo, prazo determinado.

Era essa observação que eu tinha a fazer, porque... O texto está inverso, e o decreto pode ir até 360 dias e, eventualmente ele decreta por menos tempo, eu acho que o contrário devia ser observado, diz o prazo da prisão e aí se for o caso prorroga.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E, veja: eu insisto nesse ponto, um ponto que é absolutamente sensível, e onde os nossos trabalhos podem trazer realmente grande novidade, impactar o sistema... Eu não estou falando aqui de um acabamentozinho, de uma... Eu estou falando de algo que realmente pode impactar, ter uma importância real sobre a compreensão que nós fazemos desse instituto, uma certa cultura institucional de prisão etc.

Então, eu acho que é um temo absoluto am sensível, e o modelo atual de 81 dias como construção jurisprudencial, etc, é um modelo que efetivamente não tem nenhuma aplicabilidade, essa é a verdade, achar um *habeas corpus* com excesso de prazo é... Então eu acho que a gente poderia... Eu me dediquei um pouco a essa tentativa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O Tribunal, do Amazonas é impossível obtê-lo pela minha experiência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não vá perder tempo impetrando *habeas corpus* por excesso de prazo no Amazonas, porque é perda de tempo mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Os Tribunais superiores--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É mero passo para o STJ.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não entende porque tem tantos *habeas corpus* no STJ, se tem uma Jurisprudência pacífica.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Supremo do STJ, do Tribunal [ininteligível] não dá.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, não, mas, caso aqui, ele [ininteligível] de combinar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Oi?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, todos os ministros, com razão, reclamam que tem excesso de trabalho, quando vem uma informação dessa que o Tribunal não concede *habeas corpus* por excesso de prazo, não tem saída, porque onde acaba desaguando isso?

Você tem uma posição consolidada do Supremo do Superior Tribunal de Justiça, de uma determinada direção, e por isso que aqui o prazo ficaria, nesse aspecto, o prazo, [ininteligível], porque aí é uma questão de saber se mudamos o enfoque da medida, para que se tenha, pautada pelo tempo, como na cultura italiana, por exemplo, é que o tempo está acabado, então, se controla pelo tempo.

Mas aí é diferente, porque você tendo um prazo assim, o Tribunal de lá debaixo, veja, Constituinte(F), você acaba centenas de *habeas corpus* aqui, por quê? Porque nessa hipótese transcorrido o tempo, "tchau", o cara vai embora, o sujeito vai embora. Acabou. Já não tem o Tribunal do Amazonas dizer: "Eu não concedo por excesso de prazo". Porque o excesso está lá, determinado. Então aí é decidir contra disposição expressa de lei.

Resta só saber, sim, se os 360 ou 120 que você está propondo são patíveis.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Fabiano, aproveitando a já interrupção, aí você já responde tudo de uma só vez. Com relação ao parágrafo único, sobre o prazo, eu trazia uma questão para discussão, é o seguinte: eu acho que um prazo, talvez fosse um prazo máximo, mas já está previsto lá no inciso II. Mas um prazo máximo, porque se você determinar um prazo, certo, como hoje a prisão temporária dos crimes hediondos, 30 dias, prorrogados por outros trinta, às vezes você decreta a prisão, pede a prisão e se decreta a prisão por 30 dias, e na verdade todas as diligências necessárias se cumprem em dez, 15 dias, isso é comum. O sujeito continua preso até os 30 dias sem finalidade nenhuma, a não ser que o delegado não tenha onde pôr esse sujeito lá até vencer os 30 dias. Quer dizer, talvez, então, fosse o caso, vamos imaginar isso aí, se fosse o caso de fixar por um prazo, não um prazo determinado, mas por um prazo máximo: *"Decreto a prisão por no máximo 120 dias, se desaparecem as razões pelas quais decretou a pessoa deve ser posta imediatamente em liberdade".*

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. O que me interessa, principalmente, é saber se nós vamos evoluir para um sistema de teto, ou seja, definição de um teto, qualquer que seja a hipótese de prisão provisória. Essa seria uma inovação, essa seria uma novidade, realmente, não seria perfumaria digamos, seria uma inovação no Código que traria realmente impactos nada desprezíveis, então, eu acho que nós temos que amadurecer realmente essa--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que tem ter um teto e fazer essa reavaliação, escuta, a cada 120 dias para não ocorrer, tem gente hoje que está preso preventivamente há quatro cinco anos, em São Paulo principalmente. Entende? Porque o sujeito é esquecido lá, não tem Defensoria Pública, não sabe que ele está lá, ele fica preso lá em processos, junta um monte em cima lá e fica... Quer dizer, então acho que tem disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só quero explicar isso, quer dizer, qual foi esse modelo, porque o tema, repito: se a gente apresentasse um teto nu e cru, 360 dias, seria, a meu ver seria uma regra excessiva, nós estamos... Sobretudo no caso de prisão em flagrante, a pessoa... A prisão... Com a prisão nasce o inquérito, nasce o processo etc, daí, neste caso, e veja, a forma também de dar uma certa efetividade aos prazos previstos, seja para a investigação, seja para o oferecimento da denúncia, para a instrução etc é colocar um pouco, contrastando esses prazos com a possibilidade de liberação do réu em face do excesso de prazo.

Então eu digo, qual foi a idéia que me ocorreu, o seguinte: Não abandonamos o modelo atual, continuamos com o modelo atual, no que se refere à prisão em flagrante que progride e para prisão decretada no curso da ação penal, ou até após, juntamente com a sentença condenatória, prevaleceria o prazo máximo de 360 dias.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sugeriria um plano B.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, vamos lá.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque o plano B, até na modalidade, eu não sei se é Portugal que tem, mas eu acho que Portugal, Espanha e Itália

têm um esquema relacionado ao prazo à decisão. Então assim, eu proporia seis meses para decisão de primeiro grau, e 360 para segundo grau. É um plano B...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prazo máximo?

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Máximo de prisão até a decisão do segundo grau.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu gosto da idéia.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou seja, impõe aos Tribunais que julgue os recursos no prazo máximo de um ano.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [Pronunciamento fora do microfone] Esses 365 para primeiro grau é muito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Cogitar de tempo de prisão, sem cogitar de tempo de processo, eu acho que fica muito difícil para pensar. Não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, veja, os 360--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acho que de duração de processos... Posso dar uma opinião?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim, por favor, Ministro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou dar opinião do ferreiro, que trabalha com ferro, não é o ferreiro espeto de pau. O processo da prisão preventiva na concepção do Superior Tribunal de Justiça e eu poderia dizer na concepção do Supremo Tribunal Federal, o Supremo Tribunal Federal, às vezes diminui o [ininteligível], mas ele é extraordinariamente exigente quanto à fundamentação.

Então eu quero dizer: o mito da prisão da preservação, ele vai caindo, progressivamente, para a gente usar essa expressão. Então a exigência, isto significa dizer que a gravidade do crime, ela cede lugar à desconstituição da prisão sem nenhuma resistência cultural quando se cuida de um decreto sem fundamentação. Então isso é uma coisa importante em termos de horizonte histórico. Porque se a gente olhar, não... O colega que está [ininteligível].

Um fato extremamente grave ele era mantido de qualquer maneira com essa ou com aquela fundamentação, quer dizer, eu acho que isso ficou para trás, já é uma modificação de concepção. É claro que tem as outras... Mas não é hora de fazer discurso, é somente mostrar isso, que esse problema, ele tem que começar sendo olhado como uma mudança de mentalidade, essa mentalidade está mudando progressivamente.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da prisão ser exceção...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente, ela está mudando. No Superior Tribunal de Justiça... Pois não.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem falar nos reforços que certamente faremos em relação às medidas cautelares.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Substitutivos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é fundamental.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então é fundamental. Esse prazo aqui nós estamos falando de algo que será exceção.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente já começou do lado mais difícil, quem sabe o outro lado era mais fácil colocar. Então eu vou simplificar, eu diria assim, que tem que ser determinado em relação... não se pode perder a relação com o tempo, razoável duração do processo criminal.

Não possível, eu diria assim, há 30 anos atrás, eu posso falar assim, se perdesse o prazo de cinco dias para denunciar, o relaxamento e a desconstituição da prisão era inquestionável, ninguém falava nada. Se baixasse com prisão preventiva, aí Tito ainda não era nascido, eu acho que a maioria não estava ainda por aí. Se decretasse uma prisão e devolvesse, o prazo de réu preso para conclusão do inquérito era fatal, dez dias, controlado, controlado. Não voltou, desconstituía a prisão. O prazo de 20 dias para a oitiva das testemunhas de acusação também era fatal. Eu estou falando dos auditórios de Justiça que eu trabalhei. O Rio de Janeiro era assim.

Passou 20 dias não concluiu, juízes do porte de um Santiago Dantas, não o Ministro, o sobrinho...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sei, sei.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dos mais rigorosos, não dirigia carro porque temia ser envolver num acidente de trânsito e juiz não poderia se permitir isso, imagine o rigor do Raul, está vivo. Então, Raul, ultrapassou o prazo, estava solto.

Quer dizer, a modificação, é uma modificação para pior. Eu vejo coisas absurdas como, por exemplo, requeiro a decretação da prisão preventiva, decreto a prisão preventiva, baixa com 120 dias. Quer dizer, isso só, é um negócio absurdo, como é que pode? Não é? Ainda há quem discuta: "Não, mas ainda vem sustentação, são muitas, é complexo", [ininteligível] com

complexidade. Não me interessa pode ser até apurado em Marte, em Júpiter... Não possível isso.

Então eu penso, eu dizia, a mentalidade da gente lá, é claro que eu estou fora já, e o que me muda muito rapidamente a jurisprudência nossa lá muda muito rapidamente, mas enquanto a 5 ª turma que subiu e depois voltou uma posição anterior de sustentar execução provisória, urgência de Súmula, a gente fica sem saber o que vai dizer. Com a analogia de pensamento em termos de se cabe execução provisórias em favor do réu, assim e assado, cabe também... Quer dizer, aí eu como a gente diz para os antigos: "Pois é, né?", eu só posso dizer "pois é', vou dizer o quê? É o "pois é", só, nada além disso, mas a outra turma cada vez mais, eu vou dar algum exemplo, estabeleceu o regime, eu não estou discutindo o acerto, ou desacerto, estou dizendo o que é. Estabeleceu o regime semi-aberto como inicial do cumprimento da pena privativa de liberdade e é obrigatória a regulação da preventiva.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ótimo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, primeiro. Segundo: Pena base, no mínimo, ou seja, simples consideração, simples que eu digo, apenas, apenas consideração das circunstâncias judiciais regime menos grave. Então já não é nem desconstituição porque deu aberto, o semi-aberto, e o regime deu 10%. Pode ter 200 agravantes, causa de aumento, a sorte é [ininteligível] segundo essa leitura que eu não tenho nada a ver com ela. É fundar exclusivamente as circunstanciais. Então, quer dizer, a cabeça é outra.

Eu acho, no meu pensamento, que o nosso trabalho era dar um impulso à desconstituição dessa cultura de prisão cautelar. Eu acho que a gente tinha que pôr, dar um freio nesse negócio aí. Disse, um juiz, muito bem, não tem um flagrante... Eu diria assim, o percentual de prisões em flagrante que resiste é muito pequeno. E a lógica, a lógica é muito simples, a lógica é muito simples. O flagrante só traz as informações que lhe são próprias, ou seja, do fato, quem praticou e etc e se o juiz não extrair dali, daquele conjunto e der prova de que é necessária a custódia ela está desconstituída. Examinada isso, fica, eu diria, em termos práticos, é muito difícil de você com uma peça que só dá notícia do crime de quem praticou você extrair alguma... Eu estou dizendo na prática, porque isso causa muita dificuldade.

Eu acho que a desconstituição dos flagrantes, da prisão cautelar decorrente de flagrante é hoje o negócio que se repete aí, enquanto é eco nos dois Tribunais, as preservações são cada vez menores, cada vez menores e, paralelo a isso é que se forma uma certa orientação jurisprudencial que vai atentando mais para o crime para o autor do que propriamente para as razões legais e essa é preocupante, porque ela vai ganhando foro, não é?

Eu tenho observado isso na... Então o que no meu pensamento seria? Eu acho que tem que ter prazo máximo, cercar de presunção absoluta, que não tem conversa, chegou naquele prazo, desconstitui. É um limite que não pode deixar de ser, eu acho que seria um grande passo. Não tem nada de--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seria um grande passo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --Além desse passo dizer que pode *salvo se*, não tem *salvo se*, não tem salvo coisa nenhuma. Tem prazo para a terminação do processo, essa é a primeira baliza e segundo um prazo máximo de prisão cautelar que alcançou nele, desconstitui. No mínimo para ir, sub-rogação por outra medida, mas prisão desconstitui.

Também acho que em proporcionalidade aí seria bastante razoável como critério. Eu estou dando apenas idéias do que eu pensaria, eu acho que se a Jurisprudência está nesse sentido de incompatibilidade e prisão cautelar com o regime semi-aberto, talvez o prazo de pena de progressão de regime em razão da pena mínima fosse interessante, fosse interessante. O sujeito denunciado por um crime, cuja pena mínima é um ano, e ter prisão preventiva decretada, talvez a gente pudesse tirar algumas coisas disso aí, se a pena mínima é quatro, tirar alguma coisas disso aí em função do tempo de progressão se ele tivesse condenado naquela pena mínima.

É um dado interessante. Se a gente pensar meditar um pouquinho aí, era bastante interessante. Acho que 360 dias, assim, fixar, eu acho realmente excessivo, acho realmente excessivo. Eu acho que tinha que trabalhar com parâmetros de razoabilidade em função do processo, do crime que está imputado... Seria interessante, além, desse horizonte que é o tempo de duração do processo. Eu penso que tem que ser um negócio intransponível.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas Ministro, esse que é o problema. O problema é que enquanto houver recurso via extraordinária, você faz o processo demorar dez anos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, sim.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí o seguinte, alguém é condenado a por latrocínio com pena de vinte anos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vinte anos.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: 360 dias, rua?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pacelli, eu acho--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem recurso extraordinário, já.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pacelli, eu vou ficar um pouco assim, mais ou menos, vencido é no seguinte, aí é outra questão de saber se a gente faria uma interrupção do prazo, se a gente... Mas eu tenho a impressão que recurso extraordinário e recurso especial, a gente querendo, ou não querendo, tem que ser julgado dentro de um prazo estabelecido.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não eu--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E se não for tem que ter desconstituição em cima da gente e em cima do Supremo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A natureza da prisão não muda, porque houve--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vejo assim, a gente vai em cima do juiz e desconstitui uma prisão por prazo e aí eu fico para julgar um recurso especial, seis anos, quatro anos...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, não tem dúvida.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O extraordinário. Como é que faz?

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é por que aqui, Ministro--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Réu preso preventivamente.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas olho só, aí que está, é por isso que eu disse que nós... Claro que o Fabiano apenas está trazendo a primeira discussão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É por que esse assunto se afundou ali nisso.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Porque eu acho que o essencial não vai ser aí, aí já é a exceção.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lógico.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque lá atrás, quando se for falar de liberdade provisória, a gente pode colocar como obrigatória - se a pena mínima é, por exemplo, até dois anos, e se anuncia a possibilidade de suspensão da pena, enfim... A 9914, quando veio trazendo as penas alternativas, eu já sustentava, até naquele trabalho de dissertação sobre liberdade provisória, que você é o juiz para conceder a prisão preventiva, nessas infrações é quase impossível.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, só uma observação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E são razões das decisões não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma observação rápida.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O juiz está considerando o [ininteligível] efetivo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Dr. Fabiano, deixa eu só falar aqui alguma coisinha, que talvez possa ser útil na sua sustentação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Diga, por favor.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Prisão preventiva, tem uma dose muito alta de subjetivismo e tem também aqui, dentro dos fundamentos de uma prisão preventiva, um que se esgota com a sentença. Por exemplo, aqui diz o seguinte: "*Garantia da ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal para assegurar aplicação da lei penal*". Agora, conveniência da instrução criminal, quando termina a instrução criminal? Porque não há como manter por 360 dias o réu preso preventivamente. Com base nisso, conveniência da instrução criminal. Eu não vejo perspectiva, é o --

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa já é limitada não é?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Já é limitada por natureza.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos tratando de um prazo máximo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É a sentença de primeiro grau que nós temos que fixar, para o juiz sentenciar no caso de réu preso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja, eu só. Eu só, eu só.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Como o Ministro disse, o juiz também, eu vou ter que soltar que esse cara, daqui um mês se eu não concluir esse processo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está, priorização do processo de réu preso, parece ser alguma coisa de se levar a sério.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, talvez passe a ser uma realidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que se não pode admitir é que você não tenha prioridade nos processos de réu preso, porque os recursos extraordinários que tocam com réu preso, a gente tem que provar, em consideração, que não é

infinitamente menor do que os recursos em geral de réu que não está preso.

Então, nesse aspecto é discutível priorizar, até para criar, se for o caso, uma cultura de que tem que priorizar mesmo o processo de réu preso, de um modo tal a que se possa ter que trabalhar menos nos limites. E nesse sentido é que talvez o limite pudesse ser menor, sem embargo de que o nosso fundamento se poder decretar de novo, porque aí, se você tiver outros fundamentos, de fato, aí não teria nem como impedir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dr. Jacinto, sinceramente, eu ouço isso como música para os meus ouvidos, porque na verdade, o que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que todo mundo pensa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. Veja só, eu não quis apenas dar um salto, ser mais realista do que o rei, a nossa realidade não essa, desculpem. Um ano, se esse prazo de um ano fosse observado na prática nós não teríamos aquela conformação apresentada. Quer dizer, um ano não tem se entendido assim. Vejam os casos mais graves de crimes graves, inclusive, crimes de organização criminosa etc.

Então, eu quis ali apresentar um dado realístico que pudesse ser, como eu disse, tentando refletir uma idéia que a polícia, por exemplo, compreendesse esse prazo. Eu... Me agrada muito a idéia de um escalonamento de... Me agrada a idéia.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: E não chegaria a dois anos, por exemplo, você faz seis meses 1ª Instância, um ano, 2ª Instância, dois anos, o máximo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, me agrada, é uma idéia, nós temos que avançar nisso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro, o sistema italiano é assim.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, isso que eu estou pensando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O total é para pena mais--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, exato--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] pena de competência da Corte de Assis, de apelo e aí são os casos, de fato são uns casos muito graves.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só queria... Só queria pontuar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] o Estado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Pontuar o seguinte: nós começamos talvez, Ministro, pelo tema mais árido, digamos assim, porque é o tema.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E meio fora de pauta, porque era só definir os temas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Meio fora de pauta?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, porque era só dizer: "Vamos tratar de prazo, vai ter prazo máximo..."

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não, desculpe, mas é cautelar. Prazo...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas eram só os pontos.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não era discutir o texto. Tudo bem. Está valendo, está adiantando.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Está ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu me enchi o peito para dizer ali que eu ia trazer um texto, que eu ia... [risos] tudo bem. Veja, de qualquer modo pontuou um pouco o nosso debate.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é ótimo. É ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Dr. Pacelli já... Acho que a gente tem que avançar. Foram três, antecipadamente, ou retardatariamente, nós temos três direções aqui. Uma primeira é essa, enfrentar esse tema com coragem que é o tema de fixar um teto, fixar um prazo máximo para a prisão.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso eu estou de acordo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós temos que entrar nesse tema, esse tema, quer dizer, isso, dizer que isso é--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone] Uma prisão de dez anos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós temos que entrar.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: E tem que vincular com o procedimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Segundo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só lembrar que tem a Constituição da lei e é preciso respeitar a Constituição porque se você vê as última posições de doutrina no mundo sobre a justificativa de uma prisão cautelar hoje, a doutrina é quase que pacífica de eliminar tudo, por quê? Porque a

necessidade ou o mal necessário, eu vi o último texto do Gama(F), por exemplo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mal necessário é uma justificativa inexplicável.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que ninguém gosta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que leva à conformação de que é de fato exceção, então, precisa ser tratado como exceção, e nisso o [ininteligível] vai se operar como exceção? Por quê? Porque nos casos onde não dá mesmo, e é necessário fazer isso, a única coisa que você coloca a mais é estabelecer que os processos decorrentes destas hipóteses, efetivamente devem ser prioridade, então não tem conversa. Quer dizer, o juiz deve fazer audiência essa semana, marcar audiência para outra semana, por cima da pauta, quer dizer, ele deve ter um manejo de pauta capaz de tomar em consideração esse fato, dentre outras coisas, por quê?

A criminalidade de hoje, de hoje, o grosso da criminalidade de hoje na mudança que se deu, e essa é a avaliação que os grandes criminosos têm feito, normalmente é uma criminalidade que não demanda a prisão preventiva, não demanda. O que demanda mesmo é condenação, não prisão preventiva. Por que? Porque a prisão preventiva tem se mostrado... esse texto do Gama(F) e de exemplo clássico disso, a prisão preventiva tem se mostrado para esse tipo de criminalidade, altamente deletéria, por quê? Porque se você pega um cara desse e ele fica lá por muito tempo preso, um ano, um ano e meio, e eu não estou falando nem o sujeito, nem se quer sobre o Brasil, aí que está. Se ele fica lá um ano e meio preso, depois você passa a não ter mais força para justificar a própria prisão ou a própria condenação dele, o que significa dizer: não é um problema de prisão, é um problema de condenação, que, diga-se de passagem, é um ponto de fundamento para nós. Porque essa prisão é uma conduta na [ininteligível] cautelar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não queremos ver ninguém preso cautelarmente, nós queremos ver alguém preso, definitivamente. E aí é preciso precisar em formas, é por isso que o Dr. Antonio está dizendo, aqui vamos investir no procedimento, por que? Para fazer o processo andar, e se for o caso condenar mesmo.

Então, tratar a exceção como exceção, porque a regra tem que ser mesmo de verdade, e ai você está diante da Constituição.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E aí desenvolve o seguinte argumento, que eu vou ficar [ininteligível] para deixar a contribuição. [ininteligível] vem, vem, vem na prisão, [ininteligível] aí aplica a pena no mínimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é claro, é claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É desse jeito mesmo.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Pior, pior é o seguinte, só para citar--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso pode se resolver lá na liberdade provisória.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: --então, um exemplo, olha só, o que o Jacinto disse da falta da priorização de processos de réus presos. Antes, senhor--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na 1ª Instância, não. Na 1ª Instância anda rápido.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Não... E não anda, olha só, eu fiz um júri--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só um parêntese. Na 1ª Instância anda rápido, eu concordo com você, quando o juiz sabe o que quer, se ele quiser tocar, eles tocam, porque esse que é o problema--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, a coisa emperra no Tribunal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --O Juiz com a força que tem, o juiz toca o processo e pode retocar sem abuso nenhum.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a coisa emperra no Tribunal, porque não tem exigência do Tribunal julgar.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, então tome que eu vou lá no Presidente, que ele me convocou as três horas lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ok. Ok.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que é o negócio mesmo de tempo, essas coisas todas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Presidente nosso aqui ou do Senado?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É do Senado. O Garibaldi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aproveita e pede a ele para pôr em pauta aquele processo da Justiça.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu penso que isso tem que ter feito--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O processo do Conselho da Justiça Federal.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --E tem que ficar uma outra coisa, que o Sandro pode nos dizer isso, talvez, ou não pode. Talvez não possa. Não é possível que a prisão preventiva, a prisão cautelar, seja a resposta a um inconformismo de um Direito Penal que se queria que existisse e que não é [ininteligível].

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pronto... [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós vamos discutir aqui um outro assunto que eu quero colocar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já o que senhor vai lá eu quero... Uma situação que me parece é irrelevante, eu particularmente, tinha sido demandado, até por que pela Universidade [ininteligível], tinha sido demandado de que reuniões, eventualmente pensemos na possibilidade de reuniões fora. Uma das consultas que me fizeram e eu, você sabe como é que eu sou, eu disse: "Olha", disse: "Eu não sei [ininteligível] o Ministro Carvalhido que tem me liderado sobre isso".

É de que, por exemplo, uma das reuniões ou uma das audiências públicas, enfim, fosse no IAB, no Rio de Janeiro, então, o velho IAB que tem o interesse de convocar, o Dr. Paulo, o Paulo, esqueci o nome dele, que é o Presidente do IAB agora.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está fazendo o IAB como foros, juiz do Rio de Janeiro, não é só advogado, uma reunião lá de um modo que a se pudesse, pelo menos ouvir os advogados do Rio de Janeiro, segundo ele com razão, do Rio e do Brasil, mas do Rio, particularmente, porque os advogados do Rio têm uma situação um tanto quanto diferenciada do país inteiro.

Eu disse: "Olha, isso não é coisa que depende da gente, isso é coisa que depende lá do Ministro de como acertar lá no Senado, porque eu não sei como poderia fazer isso", agora não um nem dois, várias pessoas aí indagaram dessa possibilidade que se fizesse uma Audiência Pública fora daqui. Aí é uma coisa que deixo para o senhor veja, porque me perguntam eu falei: "eu não sei, se dá certo..."

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então eu vou lá e volto. Então eu passo a Presidência para o Pacelli, para continuar. Mas é porque eu.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não precisa disso, não. Não precisa de Presidência não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas eu tenho que formalizar. Eu passo a coordenaria aqui para o Pacelli e vou...

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou lá atender o chamado do Doutor.

[troca de presidência]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, senhores, só para...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É porque é importante a gente...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível] Precisa falar quinhentas vezes nesse... só para eu...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Importante a gente dar uma seqüência aqui para--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A pauta de priorização do julgamento do réu preso, só para citar esse exemplo específico que me deixou contrariado. Eu fiz um júri de um sujeito que estava preso havia nove meses, aguardando pauta e no Plenário eu pedi a absolvição dele. Quer dizer como é que você--

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: E por outro lado a imprensa está vendo agora o caso do Pimenta Neves, assassino confesso, com todas as testemunhas, e todo mundo descendo a lenha porque o cara está solto, com a maior tranqüilidade, vai ao Shopping, etc. Quer dizer, nós estamos aqui discutindo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tem que analisar os dois.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem o outro lado.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pela ordem eu vou pedir agora uma intervençãozinha aí. Dr. Fabiano, é o seguinte: a prisão preventiva ela fica no intervalo quando o réu veio no flagrante. "Olha, eu não soltei, decretei a preventiva". Mas quando o juiz de primeiro grau proferir a sentença, a sorte dele está resolvida. Ou ele foi absolvido e vai para a rua, ou, então, ele está condenado e vai ter que continuar cumprindo a pena, por isso que eu acho--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é esse o entendimento hoje do Supremo a respeito dessa matéria.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: --Hoje eu acho que nós temos é que fixar, um prazo para podermos...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas já tem discussão, o Supremo está...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Para definirmos a instrução criminal. Eu disse e vou repetir: a

minha idéia, que eu vou submeter aos senhores, é de que haja uma instrução rápida. Não só no caso de réu preso, em qualquer processo. Agora, no de réu preso, com essa obrigatoriedade de dar preferência a ele para poder num prazo exíguo definir a sorte dele.

Eu sou contra fixar prazo de prisão preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu percebi isso, doutor.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É, sou contra pelo seguinte: porque disseram aqui com muita propriedade, os juízes vão ficar com a boca torta usando esse prazo todinho e o espírito da Constituição não é esse é a rapidez para poder definir a sorte do sujeito que está envolvido no processo criminal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, da caminha parte, eu acho que eu deveria ponderar sobre esse aspecto. Será que não é a instrução criminal que vai marcar um encerramento da prisão cautelar? Na minha concepção é. É isso aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendi.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Eu vou falar também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instantinho Tito, vamos lá, só para a gente... É o seguinte: como eu disse, uma das frentes, quando eu abri aqui os nossos trabalhos, uma das frentes seria a questão do prazo. Não é a frente exclusiva para a gente atacar esse problema, esse problema pode ser atacado por várias frentes; uma delas é a fixação de um prazo, entrar num regime temporal de forma a fixar determinados limite. Se são limites escalonados...

Eu pensei, inicialmente, um limite convergir com isso que o senhor acabou de dizer, que os prazos da instrução, da investigação, apresentação da denúncia serviriam de parâmetro para uma determinada modalidade. Para a prisão em flagrante que evolui com o preventivo, porque esse é o modelo que nós vamos adotar agora. E é o modelo que deveria ser adotado, quer dizer, o juiz diante do flagrante ele vai ver se subsistem motivos, ou não, ordem econômica, ordem pública, conveniência da instrução processual, garantia e aplicação da lei penal...

Esse tema eu estava tratando como... Partindo do pressuposto que aquela prisão era uma prisão legítima; fundamentada, etc e etc, mas mesmo assim, nesses casos, nós devemos avançar com critérios, é o meu ponto de vista. E--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone] A questão temporal, a questão da fundamentação, tá muito do que correto...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, isso. Uma outra frente, professor--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não vai prender o cara e deixar o cara 360 dias presos, se ele tiver que ficar em liberdade. O próprio juiz já... O próprio juiz, aqui nesse caso, a hipótese é juiz de garantia, o cara já relaxa sozinho, não precisa nem, aí que tem a idéia--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E mais, e mais... Eu estou admitindo, inclusive, a possibilidade que ainda que existissem razões para a prisão, essa prisão ainda assim ela está submetida a um regime temporal--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso tem que ser mesmo, somando um tempo exatamente para evitar, exatamente para evitar, porque aqui, perceba; não é só a questão de tempo de prisão. Não, estão até um pouco conjugadas as duas posições, é tempo que se destina o juiz para poder terminar o processo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo, com o impacto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tempo que se destina ao Tribunal para poder julgar o recurso. Tempo que se destina aos dois Tribunais para poder julgar os recursos extraordinários...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com esse impacto no desenvolvimento do processo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E como o prazo prescricional atinge também essa compreensão. Outra frente só para fechar o argumento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, mas claro do que lógico e--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Só para [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O tema é muito palpitante, eu estou querendo...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Só para pôr um pouquinho de pimenta. Quanto às vésperas da prescrição o juiz decide, não é? Mas para soltar, ninguém decide.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os cinco dias lá... Dr. Felix, os cinco dias do tenente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja, só. Uma outra, digamos, frente de batalha, uma outra frente de batalha, eu vou chamar assim, seria, na própria, atingir diretamente o instituto da prisão pre-

ventiva, como? Como? O que está no projeto 4208, que seria limitar os casos, evitar a prisão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: ...Ordem pública?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, em crimes cuja pena máxima seja igual ou inferior a quatro anos. Ou seja--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está no regime aberto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aí é uma proporcionalidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por causa do paralelismo com, inclusive, com a substituição das penas [ininteligível], também. Possibilidade de substituição--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, por que não há uma prisão direta disso, vejam que coisa interessante, por que não há prisão direta disso? Teria que ter.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O legislador esqueceu.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Era para o juiz ter a consciência que se vai soltar o cidadão, quer dizer, só no Brasil que foi necessário criar uma Jurisprudência, que nem a de 1946, para dizer que se o juiz ia aplicar o sursis, então, não tinha sentido que o cara ficasse preso, porque até... Pode ver que tivemos que fazer uma Jurisprudência para... Os caras sabem disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ao invés dos critérios punidos de reclusão etc, hoje, e atual, dizer: "nos crimes dolosos, cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada, seja igual ou inferior a quatro anos, exceto...", acho que tem que ter uma exceção aí também.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA:, claro, claro, claro. Perfeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Se cometidos, mediante violência ou grave ameaça, em caso de reincidência e dolosa", lembrando fazendo sempre o paralelo com--

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Nas infrações.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com o processo de Constituição.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas desculpe aí, Fabiano, você está confundindo as coisas, porque reincidência não tem nada a ver com a necessidade da prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu falei.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Você falou agora?

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque eu acho que ele aproveitou a redação do Código.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É, é, a redação atual, porque a reincidência não tem nada a ver com a necessidade da prisão. O cara pode ser primário e a prisão ser necessária.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas quando a pena máxima for inferior a [ininteligível] Mesmo havendo a necessidade, ela não poderá ser decretada, quer dizer, agora--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, isso, a meu ver inferior a quatro anos, e for necessária, ela somente será decretada em caso de reincidência.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, mas mesmo assim eu acho que não acabe falar em reincidência.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que não, eu concordo com o Fabiano.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque o primário, a prisão pode não ser necessária, o reincidente é porque é reincidente, que a prisão é necessária.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, aí é o risco de reincidência que ele quis dizer [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Digamos o seguinte: É o seguinte, é o seguinte: entre o juízo aberto incontrolável, um discurso aberto incontrolável de periculosidade, de prognóstico para o passado, eu prefiro eventualmente recorrer a esse mecanismo, mas eu não tenho nenhuma simpatia por isso, já te antecipo, não tem tenho nenhuma simpatia por essa... Eu tentei fazer novamente, aqui é uma idéia básica de proporcionalidade, porque lá na reincidência não vai caber dolosa, não vai caber substituição. E a reincidência também não vai caber o regime aberto.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas vai caber substituição na reincidência dolosa, sim, se não tiver violência ou grave ameaça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai caber.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, aí é uma tudo, bem, tudo bem. Mas eu não tenho nenhuma simpatia por esse, mas entre um discurso livre de uma argumentação, um modo de argumentar fundado em periculosidade, em prognóstico, em reiteração criminosa...

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não mas espera aí, aí não, aí não porque o risco de--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É como eu compreendo, desculpe...

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, entendi, mas o risco de reiteração criminosa está em todas as legislações da Europa, todas. Então não possível que a gente seja mais civilizado que todo mundo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Foram dessas legislações, a italiana, por exemplo, nós importamos o conceito de periculosidade.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas é, mas o conceito de periculosidade é outra história. Eu estou falando assim, não é--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você pode, retoricamente, pode [ininteligível]--

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, retoricamente pode tudo. Retoricamente pode tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O risco por si só, não [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, gente, espera aí...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, mas vamos.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não mas espera aí, isso aí é uma questão classe central pelo menos na minha perspectiva. Nós não podemos... Para mim, aliás, a prisão preventiva deve ser a exceção das exceções, e uma das justificativas mesmo, será o risco de reiteração criminosa. E isso eu posso ver em vários tipos de delito. Você tem delito, fruto de racismo e de intolerância religiosa, que acontecem muito e estão acontecendo, e isso é um problema grave mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente pode discutir isso quando a gente discutir lá--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, isso, inclusive está projeto, não está?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Oi?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós, que eu me lembre, no projeto nós substituímos aquela idéia de ordem pública, exatamente pelo risco que a prática de certas legislações--

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está em todas as legislações: Alemanha, Espanha, Portugal, Itália...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É cópia, até plagiamos, na Comissão plagiamos do direto italiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, nós podemos discutir aqui, não era bem esse... Eu não estava pensando muito nesse roteiro, mas se seria o caso de definir o conceito de ordem econômica, ordem pública, etc.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso que o projeto excluiu exatamente porque dá essa amplitude.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Me preocupa muito esse modo de argumentar baseado nessa perspectiva do processo como um instrumento de justiça, não a decisão como, gerando--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Resta saber se o conceito de ordem econômica, hoje é um conceito que [ininteligível].

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, de jeito nenhum.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Diante de um risco.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desse risco aí...

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, e ordem econômica, gente, é apreensão de bens, não é prisão que resolve não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Parece que o presidente está me chamando, eu vou ter que ir ali.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, só um minutinho. Fabiano, você que está fazendo a exposição e a quem caberá, certamente, na companhia de outros, dar o texto final, você poderia fazer algumas marcações, porque, senão, a intervenção nossa pode se perder.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu estou anotando aqui, eu estou... [risos] Não se preocupe.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu estou dizendo isso para a gente ganhar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo, mas de qualquer modo. esse critério. sim, me parece razoável, não é isso?

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, sem dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dos quatro anos... Com objeção da reincidência, podemos... Eu realmente não tenho a menor--

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou contra essa prisão na direção de veículo automotor. Isso é processo como justiça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Eu tentei--

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Crime culposo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pensei ali num crime culposo, com culpa, é...

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí dolo eventual, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí dolo eventual, agora já estão denunciando como dolo eventual.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Culpa consciente.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Crime culposo não faz sentido prisão preventiva, nenhum.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E veja só, imagina do jeito que está redigido aí, de um acidente de trânsito resulta uma lesão corporal mínima.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: É um perigo isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se for piloto da Gol, só isso [pronunciamento fora do microfone].

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito bem. Está anotado, Pacelli.

SR. PRESIDENTE EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Crime culposo não é bom colocar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também, eu também--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso seria um pleito político da mega sena e--

[falas sobrepostas]

[troca de presidência]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Foram várias intervenções, mas a gente--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas está dentro a idéia.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Posso fazer sugestão também daquele prazo lá?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, por favor.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Naquele prazo eu sugeriria--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dulcídia, poderia subir o texto, por favor, um pouquinho?

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Inclusive uma inversão de redação que é a que você coloca lá, quer ver? Ali. *"Qualquer que seja seu fundamento legal a prisão preventiva que exceder a 120 dias",* eu sugeriria aqui, 90 dias. *"Será automaticamente relaxada*", é o contrário, salvo nova fundamentação do juiz.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ah, ótimo, isso, isso...

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o contrário, é o contrário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone], sujeito colocou reexaminado, porque o prazo dele é 360.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas eu estou falando de estratégia, eu estou falando de estratégia, de estratégia é melhor você obrigar o juiz a fundamentar do que ele a reexaminar. Eu acho mais interessante fazer isso, 90 e ir fazendo o inverso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que aí a gente está confundindo prazo com, quer dizer, aí o prazo seria 120 dias, então.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, eu estou sugerindo, inclusive, que seja reexaminada com 90 e não com 120.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Examinada podendo ser prorrogada.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Podendo ser prorrogada, claro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E o máximo, 360.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: No máximo 360, claro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ou 180, como a gente depois--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como a gente decidir. Mas eu falo assim: exigir o reexame mais cedo. Porque 120 dias se estiver no procedimento hoje, acabou.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, força...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para linhas gerais, nós estamos discutindo em linhas gerais, para linhas gerais, aqui me parece que está todo mundo de acordo, prazo, fundamento e prazo. Esse, nós--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Reexame. Reexame também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Reexame diante de prazo [ininteligível]. Diminuir esse prazo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, no projeto. No projeto, no projeto da interceptação telefônica ficou um texto lá que talvez pudesse ser usado aqui, que é o seguinte. O prazo máximo de interceptação telefônica será de 60 dias, prorrogáveis, no máximo, até dois anos, ou um ano, alguma coisa assim.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: 360.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Que isso? Dois anos é demais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu falo para interceptação. Quanto a prazo que, então--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 60 dias prorrogáveis.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O prazo para, a prisão preventiva será decretada pelo prazo máximo de, digamos, 120 dias prorrogáveis, no máximo, por duas às vezes, alguma coisa assim, entendeu? Para que a regra fosse os 120. Quer dizer, a prisão já é a exceção, mas aí a regra da exceção seria 120 e a exceção da exceção seria no máximo até 360.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo. Avançando um pouco mais, a outra forma seria, então, diversificar as estratégias cautelares, como proposto no projeto 42/08. Eu vou fazer aqui rapidamente, eu acho também--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu já vi, eu já vi que além disso tem uma proposta. Ele tem uma proposta--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim sempre pareceu, absolutamente inconstitucional a prisão para a averiguação, inclusive quando ela ganha o rótulo de temporária.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro. Não, não aqui--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem nenhum sentido você prender a pessoa para produzir prova, porque se você chamar a pessoa e ela vier, que justificativa você tem para prender? Nesse aspecto, a temporariedade, então. Por isso que eu fiquei muito pé no regime da preventiva, porque se você tiver fundamento para a preventiva, você decreta a preventiva, inclusive se o sujeito não vier, por exemplo.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas aí... Vamos discutir isso daí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você atrapalhar a investigação...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode descer um pouco, Edilenice?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, não exclui o fato de que você tenha outras medidas, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, desce. Vamos voltar nisso daí depois, calma [risos]. Não arrepiem os cabelos ainda. Pode descer, desça mais, mais... Só uma coisa: o projeto da Comissão, da qual o Professor fez parte, o senhor fez parte dessa Comissão, é...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você vai deixar liberdade provisória? O Pacelli tem razão... [risos] nunca provisória...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A Constituição fala nisso, com ou sem fiança.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma chatice, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também trabalhei aí a fiança etc, mas vamos lá. Bom, então o seguinte: eu estou basicamente aqui pegando as propostas cautelares que foram concebidas naquele projeto. Entre as quais, pode subir, por favor, recolhimento domiciliar, só que eu não estou--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não aí, não, é o 319 que está... É mais atrás.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não... Prisão domiciliar, eu é... Inicialmente eu.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não está procurando sobre medidas cautelares, não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu estou mostrando aí. O elenco está mais em cima, mas eu estou...

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu pensei que você estivesse procurando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque eu dei uma nova...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Consegue fazer o elenco ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Rapidamente, meteoricamente aqui. Seria recolhimento domiciliar. Eu já trabalho, inclusive, avança um pouquinho mais no texto porque ele é muito rápido em relação a descrição dessas medidas cautelares, algumas das quais--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí. O três qual é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Suspensão do exercício de atividade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa aí liquida várias prisões preventivas, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Muitas, muitas, atividade econômica é uma classe--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para que continuem--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --que sempre foi intocável. Sempre foi--

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É uma rara oportunidade, professor. Hein,Tito?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, se você puder suspender o negócio meu amigo...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É uma rara oportunidade da gente criar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, proibição de freqüentar determinados lugares. Suspensão de veículo automotor embarcação aeronave. Essa não estava lá no projeto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Balão pode?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Oi? Acho sim. A não ser que seja um conceito amplo de aeronave [risos]. Afastamento do lar. Proibição de ausentar da comarca do país, comparecimento periódico ao juízo...

Eu dei um destaque, o projeto não destacava, eu preferi dar um destaque, isso, para dar um peso, inclusive simbólico, a essa... Comparecimento periódico... E aqui, considerei essencial também, ainda para as medida cautelares pessoais, não restritivas da liberdade, fixação de prazo; o projeto não fazia isso. Recolhimento domiciliar, eu não posso deixar, porque se não nós estamos incrementando--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Prisão domiciliar, eu quero ficar preso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. [risos] Exatamente.

Então, criando um modelo de prazos também para essas medidas cautelares, não pode ser uma... O cara não pode ficar suspenso da atividade de funcionário público, durante dois anos, o processo não tem fim e etc.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu gostei dessa aí, eu estou em recolhimento domiciliar há 26 anos, só saio para trabalhar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [risos]. E para namorar também, que você não pode ir junto... [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E para pescar também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Para pescar eu saio também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, e mais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O prazo está muito cumprido, hein?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu gostei desse prazo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Parece que... Fez a lei, lei do [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte, também, é que como algumas das medidas cautelares se identificam com pena restritiva de interdição temporária de direitos, então nós temos que fazer uma regra de detração também, assim como a prisão provisória, também, ela é computada no prazo da prisão a ser executada, também, se eventualmente a pena privativa de liberdade vier a ser substituída, esse período de proibição de freqüentar determinados lugares, ou suspensão, obviamente, obviamente ele deve ser computado na pena.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas vai ser só o recolhimento domiciliar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. O recolhimento domiciliar no caso de regime aberto. A pessoa foi condenada ao regime aberto.

[soa a campainha]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E ela ficou lá...

[risos]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que é isso?

SRA. DULCÍDIA: É o prazo. O senhor pediu... Estipulou algum prazo para a demonstração?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, desça só um instantinho. Parágrafo único ali. E aí duração das cautelares... Aí a gente vai definindo as outras que correspondam à interdição temporária de direito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas que eu ia propor a você, é que analisar se nós temos feito muita pesquisa e investigar a possibilidade para determinados presos, fazer monitoramento eletrônico. Eu acho que isso é alguma coisa, aqui é uma alguma coisa a ser pensada, aqui, por exemplo, execução direta da pena. Deve ser pensado porque, claro, não vamos nem discutir a hipótese de que não seja, que se pense em obrigatoriedade e violação à dignidade da pessoa, mas que é factível do ponto de vista de uma substituição de medidas de estrutura provisória de prisão por uma opção de se poder ter um monitoramento eletrônico.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bem lembrado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque o monitoramento eletrônico nesse aspecto funciona bem, para quem recebe, pode funcionar bem para quem recebe e também bem para a sociedade. Porque não é só você deixar o cara em casa, tu deixas o cara em casa e depois, assim, nós não temos quem cuide, e se ele sair para cometer um crime, por exemplo, nós não vamos saber.

Agora, no monitoramento eletrônico, em sendo viável, aqui já muda um pouco. Vocês viram, né? O Bispo pegou o negócio e foi para a casa dele lá. Nenhum problema, ele estava em casa, o Estado não gastou... Até ele ser julgado.

O cara não teve o constrangimento de ficar preso, mas é a opção que se precisa fazer, então, pelo menos para pensar em alguma coisa, veja, está em consonância com a evolução tecnológica, e não é desgastante para a Constituição.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: E Jacinto, mais do que isso, se você tiver, porque quando você fala em recolhimento domiciliar sem nenhum tipo de fiscalização, todo mundo ri. Quando você fala com monitoramento, você amplia o leque de recolhimento domiciliar. Amplia as possibilidades.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E é melhor?

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: É ué. Por quê? É uma alternativa. Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu pensei, eu pensei numa outra--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não excluiria a prisão domiciliar, porque nós temos tido no país hoje, um cem números de medida onde são determinadas prisões domiciliares. Os Tribunais Superiores têm feito isso e, invariavelmente, elas têm sido cumpridas, porque, claro, quando se consegue chegar nos Tribunais Superiores para discutir essa matéria, quem está lá para receber tem consciência disso, então, não vai se expor saindo do domicílio.

Então, as pessoas têm ficado, têm ficado, sim, em prisão domiciliar, até com o auxilio dos advogados, que uma das coisas que dizem é isso: "Se você fugir, ou se você sair... 'vai comer o cacete'". Você vai ser condenado, fora a defesa, eu vou embora, porque está aqui..." Muito está empenhada a palavra dos advogados. Só que nós não podemos pensar nisso, porque essa gente tem um certo comando. Aqui é necessário pensar em gente que possa eventualmente ganhar a consciência de que com o monitoramento não vai ficar solto para fazer qualquer coisa. E isso nós garantimos também o outro lado, vamos dizer assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Monitoramento eletrônico eu acho que foi muito bem lembrado. Outro tema.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Um parágrafo [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nessa hipótese será possível...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No monitoramento eletrônico?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Por enquanto nem dá para falar isso, ou uma coisa mais--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Certo. É, porque pode... Monitoramento eletrônico pode ser também, não necessariamente para as hipóteses de recolhimento domiciliar. Pode ser uma... Como elas são cumulativas...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Desde não viole, eles são sempre assim prevêem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque se eu coloco lá, parece que o juiz só vai conceder se tiver monitoramento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] E seja aceito. Não pode ser imposto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Talvez se possa colocar como uma disposição geral.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como uma medida cautelar própria. Ou também--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, sem imposição, Fabiano, isso parece ser uma coisa importante, porque senão, não dá resultado desse jeito... A questão, aqui, do monitoramento, e eu tenho participado de pesquisas, pelo mundo afora, as pessoas se não há, composição, ou seja, se não há... Porque também tem isso, se não aceitar o monitoramento o sujeito vai para a prisão. Vai para domiciliar, ou vai para as outras que o juiz tenha disposição. Eu só estou dizendo do monitoramento, porque ele tira o sujeito de lá, e de uma certa maneira, é um gasto a menos que você tem com ele.

Então, nós temos, desses 58 mil que tem aí, presos em delegacia, você poderia ter metade desses que podiam estar nessa situação sem estarem desonrados, sem estarem humilhados, sem estarem... Está entendendo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, o sujeito podia optar e dizer: "Olha, eu vou ficar..." Isso facilita os prazos, isso... Então dá uma reforçada--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Compreendo. Perfeito. Outro tema... Desculpa interrompê-lo, Jacinto, outro tema também, possível, outra possível medida cautelar é a interdição temporária das atividades da pessoa jurídica.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O poder de polícia poder fazer isso, o juiz penal não pode, não tem previsão. Pode, uma outra medida

cautelar se a empresa for utilizada persistentemente para a prática. Então, nós estamos aqui incrementando, muito, o rol de medidas cautelares, aumentando o poder do juiz, Dr. Antonio [risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: V não prende o sujeito, mas você atinge na atividade de uma maneira tal, que você elimina a possibilidade, porque, aí é que está, hoje, grande parte da criminalidade aí é que está, grande parte da criminalidade só tem sentido através da estrutura institucional, se você inviabiliza a instituição, a prisão é um fator secundário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Agora veja, só para complementar aqui e aí eu estou indo além do início, eu vou caminhar com objetividade. Veja, no caso de descumprimento, o projeto, professor, ele praticamente recomendava a prisão. Praticamente colocava como uma conseqüência natural do descumprimento da prisão. Eu preferi dizer: "*avaliará a necessidade da decretação da prisão preventiva ou substituição por uma outra"*.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, mas ou seja, evitar a prisão *ex lege;* está entendendo? Qualquer descumprimento necessariamente levaria... Veja, como esse conjunto de medidas, na minha compreensão, conviveria com a fiança. Está bom? Colocaria a fiança como... Destaquei a fiança dos demais, tirei aquela coisa da fiança, o cara pode entregar pedras, objetos, quer dizer... Em 40 uma sociedade desmonetarizada, hoje uma sociedade totalmente comandada pelo capitalismo financeiro não tem sentido, a liquidez dos bens...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pode trocar o termo, pode pegar a dinheiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A liquidez dos bens é muito maior, então, não faz sentido e a autoridade judicial não deve ser gestora de objeto, isso pode, isso pode... Então, o que aconteceu? Eu dei uma clareada lá na fiança. Suba mais, suba mais... Bom, está aí. Então, dei uma... Quer dizer, dividi o texto, me parecia que aquele tema ali, muito mal cuidado no Código, a forma não tinha uma certa compreensão sistêmica. Busquei isso, me esforcei nessa direção, primeiro dá uma definição para a fiança como garantia real etc. E ela seria, digamos uma cautelar preferencial, como assim?

Olha, se o Juiz não se decidir, não se decidindo pela fiança, ele tem que ao menos dizer as razões pelas quais não aplicou a fiança, mas ela não seria, digamos, tão preferencial a ponto de afastar, ou ela ser de incidência obrigatória. Uma cautelar obrigatória quando a pessoa se encontra presa.

Então, foi essa a forma de convivência, foi essa. Tentando nós... Fiz uma pesquisa agora com a ajuda de Edilenice, realmente a fiança é uma caixa preta. Quebra de fiança, nós fomos aqui aos dados do Fundo Penitenciário Nacional, de 2006 para 2008 ela variou 130 mil reais, 140, chegou em 2008 com 140 mil quebras de fianças provenientes da Justiça Federal, que são valores são carreados para o Fundo Penitenciário Nacional.

Então, quer dizer, vamos tentar reabilitar esse instituto. Esse instituto--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele está vinculado a que? Qual é a possibilidade, ele é obrigatório, facultativo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele é uma outra medida cautelar.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele não é obrigatório.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele afirma como medida cautelar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele é uma medida cautelar.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que pode ser imposta com outra?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que pode ser imposta cumulativamente com outra, ou não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em qualquer caso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu suponho, aí essa...

[falas sobrepostas]

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: O problema da fiança todo está inafiançabilidade constitucional.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, pois é, isso aí... Claro, vamos chegar lá. Mas veja, num sistema penitenciário classista como o sistema brasileiro, me parece colocar fiança como, condicionar liberdade à fiança teria efeitos desastrosos e tal.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Naturalmente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, sendo pobre não presta fiança.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Classista, agora eu não entendi...

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: De classes sociais.

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ninguém tem dinheiro--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: De classes sociais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E só quem pode pagar, é claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O perfil dos condenados--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ainda são coisas subjetivas, nós estamos viajando muito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É uma viagem. Para nós é uma viagem.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sobe lá para eu olhar aqui...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode subir por favor? Mais. Não... Menos, menos.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, aí já seria forma de pagamento, o que é? Eu também, para tentar Pacelli...

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quais são os caras que [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: presos em flagrante, o juiz vai avaliar se converte para a prisão preventiva, ou não. Se ele não converter para a prisão preventiva por ausência dos pressupostos, ele pode aplicar a fiança. Está bom?

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está bom.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou ele pode--

SR. ANTONIO CORREA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se o crime for...?

SR. ANTONIO CORREA: Afiançável, ele é obrigado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Onde está isso, Excelência?

SR. ANTONIO CORREA: Na lei.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que não. O art. 310, parágrafo único, diz isso muito claramente, Dr. Antonio, por favor.

SR. ANTONIO CORREA: O que é isso?

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, passou o 77 já. Nós temos lei nova mudando isso.

SR. ANTONIO CORREA: O que é isso, doutor? O que é isso? Ele é obrigado, se a lei permite fiança [ininteligível].

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode prosseguir.

SR. ANTONIO CORREA: Vamos em frente, eu estou ouvindo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só para não ficar dúvida nesse negócio. O que tinha antes é que tinha uma fixação nos casos que não comportariam, então, dos casos que comportariam para análise, § 350.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse sistema foi, esse sistema ruiu com o...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, agora tem uma guinada aqui, porque aqui não estava no sentido negativo. Nós não estamos mais operando com 323, 24, nós estamos operando no sentido positivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então a previsão é de sentido positivo. Eu acho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, então ela seria... Agora, o pressuposto é que o réu esteja preso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, mas a pergunta que eu faço a você é o seguinte, Fabiano...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, ele está preso, preventivamente, o advogado requer a fiança. Olha, Excelência, não subsistem mais motivos para a manutenção da preventiva, concedo a fiança, ou então no caso da prisão preventiva o delegado pode conceder a fiança também.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A pergunta é a seguinte: ele está solto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí eu não vejo tanto sentido para a fiança nesse caso.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas eu continuo com um problema: se você está preso, por que é que eu vou pedir fiança, se eu posso obter uma outra cautelar? Uma liberdade provisória sem fiança, por que eu vou usar a fiança?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, porque, aí é que está, o juiz, você pode pedir uma outra cautelar, mas o juiz determina, o juiz libera mediante fiança.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] ser estabelecida para quem está solto para não... [ininteligível] mostrar como suficiente [ininteligível].

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso não é benefício nenhum.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é um negócio que--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é benefício nenhum.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim tem um sentido, agora, quem não está entendendo sou eu. Não, eu estou tentando entender, eu não estou entendendo bem, mas explique, talvez se você explicar a gente entenda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, veja: para mim a fiança--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A fiança, da mesma maneira que se pode haver prisão provisória daquela circunstância, a fiança, como contra-cautela, seria a exigência...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A fiança é uma garantia real.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para cumprir aquelas finalidades: pagamento de custas, indenização, pagamento de multa eventualmente aplicada etc... Ela se coloca como uma outra medida cautelar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, vai de o juiz entender que a fiança... Que ele prefere fiança, ele prefere dar um sentido econômico, a infração tem uma repercussão econômica, tem uma... Ele vai... Se ele não entender... Por isso que não pode obrigar a conceder a fiança. Se ele não aplicar a fiança, ele pode aplicar uma outra cautelar, recolhimento domiciliar...

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, entendi. A fiança é uma medida provisória, é uma medida cautelar a mais?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está tudo muito certo. Agora, os crimes inafiançáveis, como é que faz?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, aí... Agora nós começamos, agora é que eu vejo um problema realmente.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, não é "Ah".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É uma linha de contra-cautela...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: agora nós temos que construir. Agora temos que construir, de fato. De fato. Porque os crimes afiançáveis... Veja...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não há como ter previsão expressa, que ele sabe dizer que isso é inafiançável. Exceto nos casos tais, tais...

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, mas por favor, nós não podemos deixar um regime de medidas cautelares mais grave para crimes afiançáveis do que para os crimes inafiançáveis.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso não faz sentido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: -- Então é esse, digamos, essa é a saia justa.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é a saia justa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, nós pensávamos, e esse era um regime diante de um conjunto de cautelar escasso anteriormente; anteriormente pobre. Hoje você discute, hoje você... Um crime inafiançável, você aplicando o recolhimento domiciliar, pode ser uma medida--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, de maneira nenhuma.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está entendendo? Não, eu só estou... Essa sua conclusão--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou te alertando... Eu te alertei, inclusive, sobre isso, para dizer o seguinte: não dá, do ponto de vista lógico, para você manter medidas cautelares a fiança sendo uma mais, cabível para crimes menos graves, e não cabível para crimes mais graves. Isso não tem jeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu divido essa é mesma... Eu reconheci; há uma saia justa. Quem nos colocou nela foi o Constituinte finado--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas a fiança pode ser menos danosa do que o recolhimento domiciliar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É por que a compreensão de 40 era essa, a fiança era a forma de ganhar a liberdade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Era medida de--

SR. ANTONIO CORREA: A Constituição de 88, doutor, está falando aqui o seguinte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] Esta é a de 88.

SR. ANTONIO CORREA: Ninguém será levado à prisão, ou mela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. Isso está 40, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, Excelência, então vejam só, qual seria... Aqui nós estamos, mas eu percebo na discussão um avanço. É o seguinte: qual seria o artifício para dar uma certa sustentabilidade para esse modelo cautelar em relação aos crimes afiançáveis?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, o Pacelli...

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu já dei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, o Pacelli, ofereceu. Se você quiser apresentar e está até... Edilenice, tem um arquivo, também, chama garantia pecuniária.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu achei interessante a idéia do Pacelli, mas na verdade ela é uma fiança, só que mudou de nome--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Evidente, mas é para contornar uma terminologia constitucional absolutamente inadequada. O constituinte veio falar em inafiançabilidade, quando não existia mais inafiançabilidade. Quer dizer, esse é o problema que eles criaram.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, você [ininteligível] de que está fazendo interpretação extensiva da regra constitucional que fixa na fiança.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas quem está falando isso? Eu não estou falando isso não. A minha--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O argumento da lógica que você está usando [ininteligível] inviabilidade de uma interpretação extensiva--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas não é isso, não, não... Não foi isso não.

[falas sobrepostas]

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu dizendo que nós temos material legislativo para corrigir o desvio. E a proposta que eu fiz foi aquela lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós temos inteligência, podemos aplicá-la, tem que... Possibilidade de--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: O drama é: nós estamos lidando com... Ou, então, a gente, ou coloca a garantia pecuniária que é uma coisa um pouquinho diferente de fiança, porque só exigiria dinheiro de uma vez e com algumas outras cautelares, e assim a gente dá um tratamento mais oneroso para os crimes afiançáveis, ou a gente acaba com a fiança. Já não usa mais a expressão fiança. O que vai ser um certo transtorno diante de uma prática já forense.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas logo seria interpretada como fiança, a nova garantia pecuniária.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que eu digo, então, vamos conviver; a fiança com a garantia pecuniária, porque é diferente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A proposta do Pacelli é uma proposta indiscutivelmente inteligente em que sentido? Olha, cria uma outra cautelar, digamos, irmã da fiança, só que mais grave do que a fiança, mais grave na expressão monetária quantitativa, quer dizer, ela é o triplo do valor, sei lá, e com o termo de compromisso da fiança é um termo mais ameno do que esse termo de compromisso, quanto às demais formas de pagamento, destinação--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo igual, tudo igual.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Quebra, todos os demais--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, deixa eu justificar por que eu estou fazendo isso. Em princípio, eu não me animaria a fazer uma distinção baseada em delitos, em abstrato. Eu acho que isso aí é um problema, ou você tem razões de cautelares mais rigorosas, ou não tem, e faz um tratamento genérico, mas como o Constituinte veio com essa história de inafiançabilidade, a gente se vê na obrigação de fazer um tratamento terminológico diferente.

E o drama que eu estou vendo agora mais grave é que o Supremo Tribunal Federal vem criando uma Jurisprudência, que me parece mais perigosa. Ou seja, o Supremo vem insinuando que quando a Constituição se refere como inafiançável não caberia nenhuma liberdade provisória; o que é inaceitável.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso é maioria ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não é, mas já tem decisões assim.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Monocraticamente nós estamos vendo decisões assim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É eu sei, monocraticamente.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: E como eles estão passando a execução provisória, Professor,

como está passando, eu acho que é a hora da lei reservar um espaço para flexibilizar essa inafiançabilidade constitucional.

Então eu acho que é o caminho você apresentar ao Supremo que existe uma alternativa à inafiançabilidade e dizer: é outra garantia, é só dinheiro, não é naqueles outros valores, tem outros acompanhamentos cautelares e é um tratamento diferente, mas oneroso do que o outro regime. Eu acho que isso é uma alternativa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como os parâmetros da fiança são muito largos, no final das contas, o ajuste, ali, o Magistrado faria o ajuste, esse pelo triplo do valor da fiança seria algo... Eu reconheço que é uma solução, eu só não estaria de acordo com o inciso III, Pacelli, que é o reconhecimento no caso de sentença condenatória, salvo decisão fundamentada ou permissiva do juiz [ininteligível].

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso eu fiz para o projeto do Demóstenes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, tudo bem. Eu só... Ótimo. Ótimo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa nomenclatura ela não está... Pacelli, eu achei a idéia interessante inicialmente, mas depois eu fiquei pensando nisso. Quando você tira o nome fiança, e coloca garantia pecuniária; você não está fugindo - e a Constituição fala que são inafiançáveis - você não está fugindo apenas da literalidade? Você está incorrendo no espírito da Constituição--

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não... Não estou. Eu vou explicar por quê.

Claro que a alternativa que restava para quem fugir disso é muito pequena. É difícil. Então, a distinção que me parece, se eu colocasse, substituindo fiança, por garantia pecuniária, eu estaria de acordo com você, é por isso que eu fiz algumas distinções que são relevantes. Primeiro: depósito só em dinheiro. A fiança não assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A proposta do Fabiano é só em dinheiro, acho que...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha proposta é assim. Tem que ser assim, porque senão a fiança nunca vai ser mais... Tem que ser dinheiro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você colocar brinco na mão do juiz é complicado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem que ser dinheiro.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então a gente muda aqui. A gente muda aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque é o seguinte, olha só--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, faz aqui, mas tudo bem, deposito lá...

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tito, mas além disso eu estou colocando uma outra cautelar que agrega essa questão.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Você sabe, por quê? Aconteceu na política em Goiânia agora, que tinha um boneco lá de um candidato que chamava, 'João Atento', ele ficava criticando o Íris, a justiça mandou tirar o João Atento do ar, no outro dia pôs o 'Zé Atento'. Bom, mandou tirar o 'João Atento', mas o 'Zé Atento' está aqui.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só, veja só, eu só quero, eu não tenho... Pacelli, nós sabemos que não vamos encerrar essa discussão aqui agora.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instante. Um instante, por favor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lá em Goiânia que acontecem essas coisas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senhores, não vamos encerrar essa discussão aqui agora, devemos reconhecer que esse regime cautelar dos crimes inafiançáveis merece uma reflexão mais aprofundada. Uma outra discussão, uma outra, talvez, alternativa, seria... Como a Constituição não define o que é liberdade provisória sem fiança, por exemplo, nós poderíamos dizer que liberdade provisória sem fiança, a que é concedido pelo delegado, então com relação a essa, não caberia para os crimes inafiançáveis. Entendeu?

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é que é? Não. Que isso? Inafiançável é não caber fiança.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que um pouco disso é querer contornar a Constituição com palavras, eu acho difícil isso.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que eu estou estabelecendo--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque daí acontece isso que vocês estão notando no Supremo.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fiança só seria concedida...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não há, então, não cabe liberdade provisória.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas é por isso que a garantia aqui, que eu estou colocando, ela não é só uma pecúnia. Ela vem com um tratamento mais rigoroso. Acompanhada de tratamento mais rigoroso. Comparecimento mensal à sede do juí-

zo... Isso não existe na fiança. Não existe na fiança. É diferente. Estou estabelecendo um regime diferente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Deixa eu só colocar uma indagação, assim, para trás: se nós estamos estabelecendo, estamos propondo um catálogo de medidas alternativas, por que nós temos que manter a fiança, colocar a fiança entre elas? Nós vamos ter outras que vão atender.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Extinguir a fiança?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não é extinguir a fiança, a fiança já, a meu ver, já estava extinta em 77. Ela sobrou, a única relevância prática é que o delegado naqueles crimes poderia conceder, coisa que hoje também não necessário, porque a Lei dos juizados diz não se imporá à prisão em flagrante e tal.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ela voltou em caso de detenção--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, enfim, que é o que o delegado podia conceder fiança. A meu ver a fiança na prática...

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas ela voltou em 90 para os crimes contra--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah sim.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: --A ordem, as relações de consumo e ordem tributária.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO - 1:32:00: Não, só contravenções.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, crimes contra [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, veja, o importante é o seguinte: o mecanismo da fiança--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu só estou colocando isso. Colocando como um pensamento aqui, por que se nós vamos ter um elenco grande, por que nós vamos tratar a fiança, ou o manter a fiança que vai criar esses problemas que nós estamos vendo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque os crimes com repercussão econômica me parece que, não dispor desse mecanismo, eu acho que...

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se tivesse afiançado o Cacciola com um bilhão(F) de dólares...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está entendendo? Quer dizer, diz, renunciar a essa cautelar quando, sobretudo nos casos infração, tem uma expressão econômica, quando o réu tem capacidade econômica, eu acho que seria retrocesso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas se o réu tem capacidade econômica, só para bancar o advogado do diabo aqui, se ele tem capacidade econômica, você impõe uma prisão domiciliar que ele vai fazer, vai produzir resultado até melhor. Uma prisão domiciliar monitorada para o Cacciola, teria eficácia.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eficácia?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu diria que o caminho que eu...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Pacelli tem razão. Porque é preciso reconhecer que em que pese, em 20 anos nós não tenhamos conseguido efetivar anteriormente a Constituição, em alguns aspectos ela ficou velha.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer dizer ela já nasceu velha lá.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nasceu velha lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque o escopo [ininteligível] do Constituinte, não era dizer 'a fiança', se ele tivesse dito: "todas as medida de contra-cautela não atingem... terrorismo", estava acabado. A discussão estava liquidada aqui agora, mas não é assim. Aí cabe a gente tomar uma medida certa.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque olha só, na Espanha tem dois regimes de liberdade provisória. O com fiança, para crimes nosso e o outro sem fiança, mais restritivo, aliás, é o contrario. Exatamente o contrário, mas é uma distinção que para nós ficou difícil, ficou difícil, porque...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na verdade, nós deveríamos dizer o seguinte: Nos crimes hediondo, tortura, genocídio, deveria ser mediante fiança, eles deveriam ser com fiança e não inafiançáveis.

SR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mais gravoso o regime.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então vamos passar adiante. Você vai ficar de apresentar no dia, essa reunião nossa, que dia foi que nós marcamos, dia 23?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não estou sabendo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 23, uma reunião.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 23 o quê? De outubro o que é?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, agora. Eu, o Dr. Sandro, Tito...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas vão tratar de investigação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, o seu caso também, nós vamos fazer uma reunião o dia inteiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. Dia 23?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, não, mas você precisa vir, eu faço com eles.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O texto, eu já estou avançando o texto, eu precisava realmente disso, dessa...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso então, pois é o texto já está maduro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Deixa eu só, porque como a minha proposta é tratar de, não chego a falar em processo cautelar, mas um livro de medidas cautelares, seria tratar das medidas cautelares reais, só um outro teminha que eu acho que, é que me parece saudável, saudável talvez não seja a palavra mais adequada, mas eu me vejo muito tentado a transportar aquela possibilidade de alienação cautelar dos bens seqüestrados ou apreendidos quando eles são previstos na Lei 11.343 - Lei de Tóxicos, quando haja possibilidade de deterioração, eu acho que a gente no sistema nosso, quando fala de seqüestro, nós poderíamos admirar a possibilidade da alienação cautelar a pedido do Ministério Público. Depósito em conta judicial, etc. Aí tem dois modelinhos, um que era da 10. 409, mediante caução ou esse, mas era um tema que seria uma inovação no modelo de medidas cautelares reais.

Então, era esse um outro ponto que.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acho que é uma matéria interessante para a gente discutir isso no texto. Se nós consolidarmos isso, olha o que nós vamos ter formado já para a primeira reunião de novembro: princípios, um texto de investigação criminal, como a gente discutiu hoje; o de ações penais que o Pacelli se comprometeu em mandar até o dia 10; o das cautelares, que aí o Fabiano já está com ele praticamente pronto e evolui nesse sentido.

Aí nesse meu tema aqui, então estamos combinados, Fabiano, assim?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Podemos, dia 23.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Marca o 23 aí para a gente... 23 uma quinta-feira. Com isso a gente... Agora, eu teria mais dois itens aqui.

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Não tem reunião?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hein?

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Ninguém costuma vir a reunião.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu pensei aqui.

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Porque dia 16 eu acho que teria que vir para cá.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas dia 16 ela está fora. Esse que é o problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] Faz uma força aí...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Jacinto...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu venho... Tenho julgamento [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas os princípios você vai mandar para a gente via... Não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora [ininteligível] eu tenho uma pergunta que eu queria fazer [ininteligível]. É o seguinte. O senhor sugeriu aqui que se fizesse o seguinte, que a prisão preventiva tivesse, mais ou menos, levasse em conta, aliás, o prazo da pena mínima, da pena possivelmente aplicada e depois apresentando as outras hipóteses das medidas cautelares, e aí é uma pergunta, é ignorância minha mesmo, nós não estaríamos dando às medida cautelares, uma feição muito próxima da execução provisória? Porque tudo parece que está encaminhando para uma possível execução da pena, e aparece-me que a natureza jurídica da cautelar não seria exatamente--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na nossa concepção lá, não. A gente está só considerando que numa hipótese de simples cautelaridade, ela não pode ser mais grave do que a imposição de uma pena. Não isso, não, é o contrário. Quer dizer não possível que.

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: A referência é exatamente para falar o contrário.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para falar o contrário. Só. Isso é o nosso modo de pensar lá, a gente tem pensado assim nas decisões. Entendeu? Eu procurei só--

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Ainda que você enxergue uma necessidade cautelar, mas você fazendo a referência com a pena de aplicação, não vale a pena essa medida cautelar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O pensamento que eu tenho é que a cautelar ela foge totalmente da pena, quer dizer, é uma necessidade, às vezes, a necessidade da aplicação da cautelar, ela... Eu acho que ela até independente da qualidade do crime. Porque às vezes tem um crime extremamente grave que não precisa de uma cautelar, e tem um crime simples que precisa de uma cautelar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas nós vamos decidir isso, se nós entrarmos por aí, nós ficamos sem saído porque daí a inconstitucionalidade dela é flagrante, e o problema não é esse, o problema é só se a gente tem como bancar o fato, de que em algumas hipóteses, efetivamente, o cidadão naquela circunstância tem que estar preso. Pode ser pouco tempo, pode ser... Só que não dá para tirar, porque se você pensar que, em se tratando de mediada cautelar a justificativa que você vai encontrar através do Estado, qualquer um, você vai acabar tombando lá num mal necessário, como um mal necessário, por que mal necessário? Porque não dá para tomar, não tem nenhuma diferença, nenhuma, nenhuma, diferença, nenhuma diferença, nenhuma - entre a prisão decorrente da medida cautelar e a prisão decorrente da condenação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, diferença de fato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E aí não dá para justificar como medida cautelar, nem para justificar como pena, porque você não tem fundamento para cautelar, e o fundamento da pena para depois do trânsito em julgado, então, dentro do sistema constitucional nós ficamos--

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não a minha preocupação, mas a minha preocupação é exatamente com relação a Constituição, porque veja bem, às vezes em um crime de roubo, há uma necessidade de uma cautelar e aí de natureza mais grave do que, por exemplo, de um homicídio. Certo? E às vezes, então, a gravidade de uma cautelar num crime de roubo tem que ser mais grave do que no crime de homicídio. Apenas...

Agora, com relação à prisão, por exemplo, de fato, a prisão cautelar ou como sanção, ela, de fato, elas são exatamente iguais, agora, a natureza delas é totalmente diversa.

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: A natureza?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Da cautelar com a condenatória.

[falas sobrepostas].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí nós estamos uma [ininteligível].

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a meu questionamento é exatamente esse, Jacinto. O meu questionamento é exatamente esse, nós estamos dando uma feição de natureza jurídica da cautelar, muito próxima da condenatória. O meu questionamento, a minha pergunta, e eu estou perguntando, eu não estou questionando não, eu estou querendo apreender.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas a resposta continua sendo aquela, você não pode ter uma situação de cautelaridade mais grave do que a condenação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Me parece que esse é o ponto final mesmo, o que tem antes, e isso sim é alguma coisa se tomar em consideração, mesmo relevante, porque todas as regras de cautelaridade são absolutamente excepcional, mas não tem saída para nós. Ou nós criamos um instituto, ou nós vamos admitir a excepcionalidade para ir só naqueles casos que serão necessários.

Agora, eu tenho pouca dúvida de que um estuprador, por exemplo, de série, precisa ser retirado, vocês hão de convir comigo que eu não sou... Eu usei um exemplo meio drástico, mas, então, nós temos pouca dúvida que precisa ser retirado, então, nisso é que precisa, agora, que... Tito, não a natureza jurídica, eu falei natureza, que a natureza é idêntica, tanto que se compra no mesmo lugar, por exemplo.

Tanto que a natureza é a mesma que quando ele falou em deflação ninguém disse nada, exatamente por que a questão aqui estava e sempre esteve envolvida à estrutura da cautelaridade porque na regra de 40, ele trabalhou isso, o Dr. Felix trabalhou com isso com certeza, a prisão era obrigatória, então, era... 310, né? A prisão era obrigatória, porque tem vários crimes para frente, o juiz não tinha nenhum problema, porque ele dizia: "olha, o sujeito está preso em face do artigo tal do processo penal", e manda embora.

Então, a regra era o quê? Porque a regra de uma estrutura eminentemente inquisitorial era o quê? Prisão a disposição, está preso à disposição.

Hoje não é que a questão se supera, a questão da inquisitorialidade, é que com 58 mil presos provisórios nós não temos, nós não temos jeito disso. Ou seja, a realidade impõe para nós uma situação tal que nós precisamos pensar nas estratégias de saída.

Podemos não ter o argumento jurídico, ter um argumento fático ineliminável, no meu modo de ver,

ineliminável, porque não tem como você admitir que determinados criminosos de série, por exemplo, repito, eu convivi com uma situação dessa, o sujeito com seis estupros e eu não tinha como pegar o cara, mas como não tem como pegar o sujeito? Tu tens que tirar, um cara desse precisa de tratamento.

Então, a justificativa era tirar o cara porque ele precisa de tratamento, então prisão antecipada para ele, fazer exame no cara... Quer dizer, é negócio de doido, porque precisa tirar o cara de circulação. Um cara que tem seis estupros em série, não dá, é um estrago muito grande na sociedade.

É uma questão excepcional, porque tu tens estupro em série, tu tens serial killer... Mas deste não. Agora, este quando aparece nós precisamos de base jurídica para armar de uma certa maneira a possibilidade de tirar o cara, não tem jeito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, aí que está lá em extensão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma coisa, um outro ponto é que geralmente a gente deve amadurecer, diz respeito a permanência na prisão temporária, esse é o seguinte, ela decairia a uma a prisão da submodalidade lá da prisão preventiva? Quer dizer...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E porque não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVERIA: Então, se for manter, eu cheguei a uma redação, aí, para a questão: "Não havendo outro meio para garantir a realização de ato essencial à apuração dos seguintes crimes".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas essa essencialidade, desde a lei da temporária, já como era na justificativa da discussão sobre a prisão da averiguação, porque, na prisão da averiguação, a justificativa era que tinham atos que eram essenciais, que precisavam ser praticados. A justificativa que se tinha para essa averiguação era essa essencialidade. Mas, claro, a contestação disso é que a essencialidade estava fundada exatamente no requisito de permitir a preventiva.

Então, não tem necessidade, você há de conviver comigo que não há de ter necessidade de você ter o sujeito sob tua custódia para ele poder ser ouvido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVERIA: Eu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque, se ele não vier ou se ele embargar a realização da prova, você vai lançar mão de um mecanismo que a preventiva tem de fazer com que ele atrapalhe. Então, assim, parece uma coisa certa: o Tribunal não solta se o sujeito sair atrás, enchendo a paciência de testemunha, por exemplo.

SR. SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: O...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele atrapalhar a testemunha. Então, veja, você pode medir, perfeitamente, tudo naqueles que são os requisitos, estão separados. O que não dá, Fabiano, o que me parece que não dá para nós aceitarmos dentro de uma Constituição como a nossa é que você possa prender, para, com a prisão, poder produzir a prova. Porque todo mundo...

Se você puder chamar o sujeito, o cidadão, e ele for lá esclarecer, ué, por que você tem que prender o sujeito?

SR. SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Não, só se ele estiver ameaçando testemunha, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas, aí, você bota a preventiva.

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Mas é isso que nós estamos falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é a temporária que vai--

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Claro. É isso. Mas é isso que nós estamos falando. Vamos... Eu acho até acho que podemos votar sobre temporária, aqui. Eu acho que todo mundo vai discordar da temporária, vai ser contra a temporária, eu imagino.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVERIA: Eu percebi, aqui, a reunião passada, que eu estava sozinho [risos]. Não vou ficar dando murro em ponto de faca.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Segundo o Tito, era só eu que falava. Mas o Tito--

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que você deve tratar essa questão na preventiva, mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVERIA: Na preventiva, agora, veja, eu reconheço, por outro lado, que uma prisão curta é um instrumento de... Eu não colocaria tudo numa vala comum, ou seja, eventualmente, é melhor ter um instrumento, com o prazo reduzidíssimo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro!

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Do que uma... Estou reconhecendo, claro, depende, nós podemos exigir fundamentação com os mesmos requisitos: ordem econômica, etc. Mas o instrumento direcionado à fase de investigação parece, também, um instrumento... Não pode ser, porque não adianta, essas... A realidade, ela... Nós não vencemos a realidade, a realidade ela se impõe. Então, diante de--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Dr. Fabiano, me permite?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Diga.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Na prática, o que tem acontecido? Eu tive já oportunidade de dizer isso aqui, a prisão temporária tem sido usada para chantagem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos chegar nesse ponto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós vamos chegar nesse ponto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ou o senhor colabora conosco ou nós pedimos a sua prisão preventiva.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí, nós vamos invocar. Vamos invocar--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ou o senhor colabora conosco ou nós pedimos a sua prisão preventiva.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque não é esse o ponto, não é esse o ponto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVERIA: É, não acho que seja.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu [ininteligível] agora, já não gosto de testemunha, eu odeio testemunha, mas eu já fui abordado, 20, 30 vezes, sob o fundamento de que um acordo para apelação aliviaria a prisão e a não-condenação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas isso tem acontecido seguidamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que isso é uma alguma coisa, isso é alguma. Eu não quis invocar o testemunho, mas já que o Dr. Felix invocou, aqui, é questão de que eu, particularmente, acho que nós precisamos da delação. Hoje, nós vivemos num mundo, onde sem delação, sem o mecanismo da delação, não se investiga como se deve investigar. Agora, delação não é alguma coisa que possa ser extorquida e nem pressionada.

Quer dizer, não é pelo advogado que você possa chegar lá. Então, ela não deve, essa prisão não pode ser usada da forma como tem sido usada, para que, através dela, se possa ir buscar um acordo, dentre outras coisas, porque esse acordo é um acordo que tem se mostrado e vai se mostrar, rapidamente, pode ser extremamente prejudicial a quem faz o acordo, e isso é alguma coisa a ser pensada, porque não pode ser levado. O sujeito não pode ser levado a fazer o acordo, em troca de uma liberdade provisória, por conta daí, dessa modalidade de prisão. Tem acontecido muito isso, já.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que o Ministro colocou, numa das suas falas, que, no sentir dele, um dos nossos papéis é mostrar que nós estamos querendo mudar a cultura da prisão. Porque prende-se por brincadeira, no Brasil. Eu, pessoalmente, não vejo como sustentar esse absurdo, esse monstrengo que é a prisão temporária. Para mim, não há nenhuma justificativa para ela, e a prática tem sido danosa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. O problema é esse.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A prática tem sido extremamente danosa. Eu vou lhes dizer, falar, obviamente, da minha experiência como advogado: não há um caso de prisão temporária, no meu estado, principalmente das prisões temporárias decretadas pelos juízes federais, em que elas não sejam usadas para isso. Você conta quem é que fazia parte, e nós não pedimos a sua preventiva; ou você não conta, e nós não pedimos a sua preventiva, porque, hoje, se formou o tripé: a polícia, os juízes federais e o Ministério Público Federal, que estão trabalhando, absolutamente de acordo, nesse tipo de atitude.

Então, eu acho que, se esta Comissão tem esse laivo liberal, eu não vejo como nós podemos manter essa excrescência que tem a cara da ditadura, o cheiro da ditadura e é ditadura.

[palmas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem é que, o que tem, Fabiano, também, se fosse o caso de resgatar, é que, se formos olhar a prisão temporária, é que ela era exatamente o fato que os Tribunais sempre − verdade seja dita −, sempre, sempre, sempre se mantiveram absolutamente contra a prisão para averiguação. Não há porque, cara. Porque era um pouco, assim, uma... Como era no velho Código Espanhol, que se espalhou pela América Latina, prisão por suspeita. Então, os códigos da América Latina tinham prisão por suspeita. Então, todo mundo era preso por suspeita, quer dizer, dependendo da situação, claro, se era um suspeito, tinha que estar com o cara, para saber se ele ia...

Então, você tinha dez caros presos por suspeita. E a prisão para averiguação sempre foi assim. Ou seja, sempre houve muita reação, porque ela serviu para uma finalidade que não era a finalidade a que se prestava. E, hoje, quer dizer, não digo, eu não diria que as hipóteses todas são assim, porque, às vezes, são casos intrincados que mereceriam uma... A exemplo, todos os que têm é isso, eu diria assim: todos os casos intrincados que mereceriam, vamos dizer, olhar para

ter o sujeito presente, para poder investigar, são casos que permitem a preventiva, e não a temporária.

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E ela, daí, Fabiano, de fato, tem sido usada como uma moeda de troca, e isso não deve acontecer. Porque nós não podemos imaginar que vamos ter uma medida cautelar de tal forma rígida, para fazer isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Jacinto. Eu acho que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVERIA: Diante da intervenção--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Deixa eu lhe colocar, Professor Fabiano, uma coisa. O senhor falou uma coisa interessante--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVERIA: Eu valorizo, aprecio muito as palavras do senhor, não estou fazendo, eu quero que o senhor me entenda muito bem. Eu não estou fazendo defesa da prisão temporária. Entendam, eu não me identifico, de nenhuma forma, com esse instituto, eu não tenho... Me aparece, a minha... O meu pensamento é de *legis ferenda*, é de construir. Me parece que ela deveria decair a uma submodalidade dentro da prisão preventiva.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sim, que foi a sua idéia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVERIA: Quer dizer, como, agora, qual é a forma, como nós vamos construir é o que importa. Eu não vou ficar, aqui, aplaudindo ou com a [ininteligível] para a prisão temporária, compreende? Então, o meu objetivo é construir, quer dizer, me parece que... Porque a prisão temporária, como ela foi concebida, foi como uma prisão por gravidade de crime. Ela foi concebida com essa finalidade, depois, houve uma interpretação jurisprudencial mais--

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Pela gravidade do crime e necessidade de ampliação de investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVERIA: Não, veja, como ela foi concebida era mais... Por isso há necessidade daquele lícito, daquele critério lícito. Ela foi pensada para ser por gravidade e, quer dizer, foi uma construção que se fez, posteriormente, com a qual eu concordo, no sentido de que precisava conjugar aqueles elementos, não só apenas a... Mas a idéia eu concordo, a idéia é de uma... Ela tem um inspiração autoritária, etc.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Olha só, a sua preocupação me aparece válida. Se por temporária, era bem mais curta, para determinado fato, pareceria até que era uma vantagem, mas por que nós estamos propondo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: --alteração legislativa, uma vez atingida--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Certo. Eu entendo o seguinte: o instituto, o problema do instituto da prisão temporária foi o mau uso. Eu já, vi na minha prática, e tenho certeza de que os colegas que são do Ministério Público também já viraram a prisão temporária sendo utilizada de forma correta e que surtiu efeito positivo, como também já houve exageros, também, que isso não tem como defender, né?

Então, nesse aspecto, se tornou indefensável. Agora, o Fabiano me parece que está trazendo uma proposta que é mitigada, ele está querendo incluir a prisão temporária como uma modalidade da preventiva. Então, eu acho que é uma proposta nova, que tem que ser ponderada.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, a manutenção ou não dela é um dos pontos que a gente vai tratar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu já senti que deve ser extinta a prisão temporária.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fabiano, deixa eu só--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ela deve ser extinta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Me parece que a nossa discussão está também caminhando para uma conclusão final. É que, se nós tivermos um bom tratamento dos fundamentos da preventiva, que possa reger ela como modalidade ou não, quer dizer, porque todos casos graves de temporária cabem como preventiva, e pela modalidade de a preventiva controlar a prisão em flagrante, rapaz, nós vamos ter uma grande medida de cautela.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu pensei, por exemplo, quando eu falei, lá, de prisão preventiva por tempo determinado. Vocês se recordam? Quando eu disse prisão preventiva por tempo determinado, uma possibilidade?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz de garantia [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto. Então, vamos prosseguir, aí, eu teria a seguinte, em mente, aqui, dois itens: um era procedimento, que parece estar com o juiz; e o segundo, o terceiro ponto seria recursos, que é coisa que a gente já vem... Recurso, como é que a gente pode fazer para ganhar tempo? Propõe-se um texto que seja a adaptação de coisas, hoje, que a gente tem como estabelecidas: prisão não pode ser condição de

admissibilidade, já tem lei de deserção, etc., etc., tudo aquilo, efetividade do direito de defesa, é matéria que está mais do que... Aí, eu faço o texto ajustado, digamos, de um de modo geral, à proposta e à legislação existente a isso.

O recurso especial, isso e aquilo, é bastante para formar a texto, e, aí, nós...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quando tiver o texto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ministro, nós vamos conseguir reduzir o número de recursos?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, se nós colocamos, eu, eu, pessoalmente, eu acabaria com os embargos infringentes, etc. Eu daria uma mexida isso. Aí, para mim, é tranqüilo, agora, se vai ser o suposto vencedor é outra coisa, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A minha questão é a seguinte: eu estou analisando, das nossas discussões até agora, e a grande expectativa de quem está lá fora é o quê? É que a gente consiga fazer um processo penal mais ágil, né?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quer dizer, eu estou sempre preocupado com isso e sempre analisando essa questão. Eu acho que a questão dos recursos, principalmente ali, o trezentos e sei lá. Eu acho que é uma questão que a gente tem que se preocupar muito, e a questão dos recursos, então, eu acho que é um ponto essencial.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, recurso, aí, eu, no dia que nós nos reunirmos, 23, eu já trago o ponto, quer dizer, já vai ficar, mais ou menos, quase que o texto. Eu precisava ir lá no presidente, ainda, mas eu ainda queria conversar alguma coisa com vocês.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente espera ou alguém está indo embora?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu que estou pedindo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Avião.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, recurso, também, eu preparo esse texto, já está mais do que pronto, procedimento--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu vou tentar lhe ajudar, também, nessa parte de recurso, eu acho que é muito importante.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: As minhas idéias, na realidade, são as seguintes: é dar uma conformação de rapidez nisso, depois, eu vou tratar com o senhor, eu vou explicar quais são as minhas idéias, para ver se submetemos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Pacelli, então, eu vou lá atender o Presidente, mais uma vez, para saber, ele estava realmente muito preocupado. Ficariam coisas, aqui, bom, ação de impugnação tem um ponto, aí, meio na coisa, agora, teria prova, sujeitos, nulidade e competência, eu queria ver se a gente poderia se afinar. Quem tem a matéria já pronta estudada, etc., poderia suscitar um texto para a gente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A questão das provas eu até passei para o Fabiano, fiz uma introdução nova, estou mais ou menos tentando dar uma limpada nos meios de prova que estão no Código. Eu passei para o Fabiano, porque ainda não está, mas, talvez na próxima reunião, já pudesse trazer uma coisa mais formatada.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É? Eu pergunto uma coisa, Magalhães: você não conseguiria passar essas suas notas para o Fabiano, para a gente tentar montar esse [ininteligível].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu passei para o Fabiano. Eu passei uma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse tema da cautelar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que eu já passei alguma coisa, mas eu acho que, até a próxima reunião, dá para deixar mais um pouco.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dá, né?

SR. EUGENIO PACELLI OLIVEIRA: Mas, Ministro, eu acho que, talvez, aqui, não vai render mais, não. O Professor Magalhães tem que sair daqui a pouco. O senhor não quer encerrar?

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então, qual é a data da próxima reunião? A nossa já está marcada. Nessa reunião, colegas, do dia 23, ela, em princípio... Então, estaremos nessa reunião: eu, Sandro, o nosso preclaro juiz Antônio Corrêa, Dr. Tito e Dr. Fabiano. Está bem, Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, essa será a do dia 23, nós nos

reuniremos aqui. E a reunião ordinária que eu estava esperando ver se a gente nesse... Reunião ordinária, nós vamos conseguir fechar um texto, não é? Será dia 4 de novembro, é a 6ª, é a 5ª...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Vai ser a sexta, porque [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas é ordinária, não é?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: É, mas, aí, só segue a numeração.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, sim. Então, será a 6ª reunião, incluída a 5ª extraordinária.

A observação que o nosso caríssimo Professor Jacinto fez é a seguinte: o que nós combinamos, no início? Temos um texto pronto, de ponta a ponta, que é o nosso texto, que, é claro, pode ir sendo aperfeiçoado, joeirado(F), mas, estando pronto, aí, nós podemos inaugurar uma segunda etapa, que é dessas audiências, Jacinto. Podemos fazer, isso aí fica ao nosso critério, em novembro, nós já podemos combinar isso, fazermos aqui, fazermos fora daqui, não é?

Eu tenho, assim, conjunto de professores que têm se comunicado comigo, pedindo se podia ou não podia...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É para. Aí, disse: "Não, nós queremos apenas expor os nossos pontos, etc. Você pode marcar tempo, hora, etc. e tal". Quer dizer, então, eu acho que, no dia 4, que eu acho que seria o tempo final de nós termos um texto pronto, aí, nós podemos inaugurar essa parte, e vamos ouvindo, aí. E, inclusive, podemos nos dividir, não é?

A Comissão pode se dividir: quatro membros, outros quatro; vai aqui e vai ali, não é? Com o texto pronto, eu acho que fica perfeita a reunião, está certo?

Eu queria pedir, aí, desculpa, aí, por essa saída, agora, e a outra saída, aí, que o Presidente está um pouco preocupado, ligou para mim ainda no STJ, que queria falar comigo, não queria deixar de falar, eu disse: "Pois não, Presidente, eu vou aí".

Pedir desculpas, também, por uma certa, assim, sofreguidão de estabelecer os pontos, mas eu estou dentro daquela que nós precisamos formar um texto, né? Então, eu acho que a Comissão − se a minha idade valer, aí, o tempo que eu ando por aí −, ela tem saído − Magalhães também é de Comissões −, ela produziu, né, ela está formando a consciência, não é? Ela está formando a sua consciência, o seu pensamento, e eu, com todo o cuidado, eu diria assim: eu seria capaz de fazer uma exposição dos princípios que a gente recolhe no Tito, no Pacelli, e formar o nosso pensamento.

Então eu acho que, graças a Deus, a gente chegou aonde quer. As providências...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dia 23?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vinte e três, é? Vinte e três de outubro.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se der.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vinte e três, aqui, com todas as honras.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, não é? E, aí, pedir isso aí, iniciativa, se tiver, [ininteligível] subsidiário, não é? "Essa já encontrei, olha, tenho mais isso, mais aquilo", mandar, para a gente poder trabalhar nisso. Parece que vai ser mais sob o ponto de vista de montar o texto que eu vou ficar aqui.

Então, eu agradeço e convoco, aí, na forma regimental, para as duas reuniões, os membros indicados. Então, vou declarar encerrada a sessão. Está certo?

Sessão encerrada às 16h10

Ata da 5ª Reunião Extraordinária da "Comissão de Juristas", criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos Requerimentos nº (s) 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente nº (s) 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal.

Às nove horas e vinte e sete minutos do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e oito, reúnem-se ordinariamente os seus membros, no Plenário 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, os Senhores **Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Felix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar e Tito Souza do Amaral**. Havendo número regimental, o Senhor Coordenador da Comissão de Juristas, Dr. Hamilton Carvalhido declara aberta a presente reunião, procedendo à leitura da Ata da Reunião anterior, que colocada em discussão e votação, a Ata é aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Coordenador passa a leitura dos seguintes documentos: **a)** Ofício nº 835/2008, datado de nove de outubro de dois mil

e oito, subscrito pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, Delegado Luiz Fernando Corrêa, comunicando que concorda com a liberação do Delegado de Polícia Federal Sandro Torres Avelar e com sua indicação para integrar a Comissão de Juristas do Senado Federal; **b)** Ofício nº 40-ABC, datado de 14 de outubro de 2008, da lavra do Sr. Marcelo Corrêa Godoy – Presidente da Associação Brasileira de Criminalística – A.B.C., convidando o Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira, extensivo aos demais, membros da Comissão de Juristas, para participarem do **X** Seminário Nacional de Documentoscopia, II Seminário Nacional de Perícia Contábil e o V Congresso do SIPDO; **c)** OF. Nº 334/2008-PRESID, datado de seis de novembro de dois mil e oito, da lavra do Excelentíssimo Senhor Senador Garibaldi Alves Filho – Presidente do Senado Federal, comunicando que recebeu alguns representantes do Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal - SINDIPOL/DF, informando a respeito das principais conclusões do Seminário "Persecução Criminal – o Modelo Ideal", realizado em parceria com entidades representantes de magistrados, procuradores da República e de advogados (AMAGIS/DF, ANPR e OAB/DF), quando foi discutido o atual sistema criminal brasileiro, especificamente o instituto do inquérito policial. Os representantes do Sindicato colocaram-se à disposição da Comissão de Juristas do Senado Federal para quaisquer esclarecimentos adicionais, e **d)** OFÍCIO Nº 185/GMHC, da lavra do Ministro Hamilton Carvalhido, datado de 31 de outubro de dois mil e oito, dirigido ao Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, informando da transferência de data para a realização da reunião da Comissão de Juristas, anteriormente agendada para o dia 04 de novembro do ano em curso, sendo transferida para o dia 27 de novembro do corrente, devido a indicação para representar o Excelentíssimo Senhor Ministro Cesar Asfor Rocha – Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos dias 2 a 7 de novembro, na cidade de Santiago do Chile, no II Congresso Ibero-Americano sobre Cooperação Judicial – Justiça Digital. Inicialmente o Sr. Coordenador, Ministro Hamilton Carvalhido concede a palavra ao Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira, que passa a realizar uma apresentação e leitura do texto relativo às Medidas Cautelares. Após a apresentação, o Senhor Coordenador abre a palavra aos membros para debaterem a respeito do tema. No decorrer dos debates, a Comissão recebe o **Senador Renato Casagrande** que cumprimenta a todos os membros juristas e em conversa informal com os mesmos, demonstrou interesse à respeito do andamento dos trabalhos. Após, o **Senador Renato Casagrande** despede-se no compromisso de agendar um encontro do Ministro Hamilton Carvalhido e demais membros da Comissão, para se reunirem com o Presidente do Senado Federal, **Senador Garibaldi Alves Filho.** O Coordenador suspende os trabalhos às doze horas e trinta e cinco minutos, reabrindo às duas horas e quinze minutos, concedendo a palavra ao **Dr. Jacinto Nelson de Miranda**

Coutinho, que apresentou texto sobre investigação preliminar, com breve leitura de conteúdo. A Comissão discutiu o trabalho apresentado, oferecendo sugestão e considerações. A Comissão recebeu também a visita do **Deputado Raul Jugman**, que, em sua explanação parabenizou aos membros pelos trabalhos desenvolvidos, visando a reforma do Código de Processo Penal. Ficou acordado entre os membros da Comissão que a próxima reunião será realizada no próximo dia **09** de **dezembro** de 200**8**.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara encerrada a presente reunião, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, lavrando nós, Dulcidia Ramos Calháo e Edilenice J. Lima Passos, Secretárias da Comissão, a presente Ata que, após, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e pelos membros da Comissão, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751 E 794, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 9 HORAS E 25 MINUTOS.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Enquanto nós podemos continuar debatendo informalmente, eu quero declarar aberta a sessão, havendo número regimental declaro aberta a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Juristas do Senado Federal, na forma do Requerimento 227/08, aditado pelos requerimentos 751 e 794 do mesmo ano e pelos atos do Presidente, números 11 e 17 de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal. Determino... Todos receberam os exemplares aí da Ata. Eu coloco em discussão. Há alguma objeção? Não havendo objeção da Ata eu declaro aprovada. Pois não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer que faça a abertura rapidinho?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, vamos deixar desenvolver o trabalho um pouco, depois... Parece que o Senador Casagrande vem nos visitar aí. O Senador Casagrande... Vem nos visitar, e vamos ver como evoluímos aí nos trabalhos da Comissão. Alguma objeção? Não havendo objeção, declaro aprovada a Ata. Bem, nós estamos num momento, eu diria, bastante maduro aí dos trabalhos da Comissão, o que não é novidade nenhuma, porque os temas que nós temos debatido são temas que são de debate, eu diria, em toda a dimensão da sociedade brasileira, todas as autoridades, nas academias, etc, então, se cuida daquilo que se pode dizer de fruto maduro. De modo que hoje vamos ter parte talvez das partes mais significativas de todo o projeto, que por assim dizer, podem marcar uma etapa em que se pode olhar para o encerramento em termos de formação de um texto. E aí eu gostaria depois da discussão que tenhamos aqui, informal ainda, será o primeiro relator nosso caríssimo professor Dr. Fabiano. Ficará hoje com a palavra.

Então, poderemos encerrar, se for o caso, as discussões informais que a gente estava desenvolvendo. Apenas quis formalizar o início da sessão e logo a seguir, com a presença do professor Jacinto, que está preparando um texto, nós poderemos iniciar. Aí continuaríamos fazendo os nossos... Nossos debates informais, se existirem, ainda persistirem alguns temas aí. Será que o nosso Jacinto poderia vir?

SRA. DULCÍDIA: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Fabiano poderia ir introduzindo. Você tem a palavra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, bom dia a todos. Obrigado, Ministro, cumprimentar meus colegas de Comissão. Não nos víamos há quase dois meses. Já criamos esse hábito.

Eu queria, antes de entrar propriamente nos conteúdos, gostaria de agradecer as intervenções dos meus colegas de Comissão na última sessão, que foram muito instigantes e muito inspiradoras, me ajudaram muito na conclusão do texto, que ora apresento. O texto que apresento, ele é desnecessário, mas eu gostaria de dizer que é apenas também um ponto de partida, um texto aberto, um texto que vai servir... Essa pelo menos é a minha pretensão, pelo menos como um horizonte para que nós possamos tratar desse tema das cautelares.

De início, também por uma questão autoral, me parece importante, nós estamos trabalhando numa Comissão de reforma, eu queria dizer que o Projeto de Lei da Câmara nº. 111/08, como também o atual Código Penal, como também Código Penal e Código de Processo Penal italiano e o Código de Processo Penal chileno, foram referências importantes, importantíssimas, eu diria, para o trabalho ora apresentado. Bom, do ponto de vista... Primeira questão seria a seguinte. Seria saber qual seria a iniciativa cautelar do juiz. Nós discutimos aqui calorosamente qual seria a iniciativa probatória do juiz. E se eu não estou enganado, nós chegamos mais ou menos... O mais ou menos é importante aqui para ajustes, mas no sentido de que na fase de investigação o juiz não teria iniciativa probatória. Na fase processual, propriamente dita, ele teria uma iniciativa residual, complementar, sobretudo, na hipótese de deficiência da defesa. Foi mais ou menos essa aqui... Essa aqui a linha que nós trabalhamos.

Bom, do ponto de vista cautelar, cautelar, também na fase de investigação, o juiz teria restrições de iniciativa cautelar. Não há processo, não há ainda um convencimento nem mesmo do Ministério Público, não há denúncia, etc. Então, essa iniciativa cautelar ficaria para a parte processual, mas, ora, na medida em que se aplica uma cautelar na fase de investigação, mediante representação da autoridade policial ou Requerimento do Ministério Público, uma vez aplicada essa cautelar, o juiz poderia substituí-la de ofício. Por exemplo, isso, ou eventualmente no caso de descumprimento, ele até poderia aplicar a prisão. Vou dar um exemplo: nós estamos prevendo aqui o recolhimento domiciliar. O Ministério Público requer o recolhimento domiciliar, aplica-se a medida, o juiz defere a medida cautelar, e o acautelado descumpre a medida cautelar. Nesse caso, a minha proposta é que se admita que o juiz possa de ofício substituir a medida cautelar. É o caso, a rigor, da própria fiança. A fiança... Está preso em flagrante e o juiz converte aquela medida em fiança, ele aplicaria essa fiança substituindo a prisão. Entendeu? Então, o texto... Pode descer um pouco mais, Edilenice? Então, o texto já que a medida é cautelar, começa falando de processos. Serão decretados pelo juiz de ofício; tal, tal, tal... Observados os princípios do código e a disposição [ininteligível]. Durante a fase de investigação, dependeria de Requerimento, salvo se a medida substituir a prisão, acho que faltou ali, pode reduzir um pouquinho. Talvez tenha reduzido muito, mas a prisão ou outra medida cautelar anteriormente posta. Podendo, nesse caso, ser aplicada de ofício pela autoridade judicial.

Então foi essa a fórmula que eu encontrei, acho que poderíamos refletir mais sobre ela, mas de fato

não faz muito sentido. Se o juiz aplica uma temporária, ele pode converter para prisão em preventiva. Se aquela temporária, antes que me fuzilem aqui sobre a temporária, depois adiante nós vamos tratar desse tema. Mas o raciocínio seria esse. Ele pode... Acho que a primeira impressão que se dá é essa. Realmente eu posso substituir a prisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendo o que você está dizendo e tem uma pertinência lógica no fato do juiz controlar a sua decisão inicial provocada. Está em pertinência. O problema para mim se localiza na questão da justificação da medida. Então, se eu, por exemplo, peço a prisão temporária para fins de conveniência da investigação, o juiz que decreta uma prisão a partir dela, de ofício, ele está tutelando a investigação. E eu acho que não é tarefa dele nessa questão. Então, haverá algumas incompatibilidades. Por isso que eu insisti, porque se nós estamos querendo desenhar um juiz da fase de investigação como juiz de garantias, de tutelas das liberdades públicas, a substituição para menor é plausível nesse contexto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo. Então, de fato, o que eu pensava sempre, é na substituição para menor. E me ocorre essa questão mesmo, de fato, de que ele... Digamos, o juiz controla a sua própria decisão. Ou seja, a sua adequação ao caso, etc. Eu pondero que, eventualmente, se pode ter circunstâncias como essa. Agora, do contrário seria difícil justificar a própria... Digamos, sobretudo, nos casos de descumprimento da medida anteriormente imposta, cautelar anteriormente imposta.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Porque daí você vai poder ter uma até mais gravosa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi. Nós temos que justificar a fundamentação. É descumprimento de Ordem Judicial. Aí o juiz poderia estar autorizado. Mas se a Ordem Judicial é exclusivamente para fins de investigação... Pode ser um problema, isso. Pode gerar uma certa incompatibilidade com o sistema. Com o sistema de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Acho que a gente já identificou esse problema, vamos colocar ele em parênteses sim. Mas o fato é esse, quer dizer, nós temos que trabalhar com a possibilidade de descumprimento--

SR. TITO SOUZA AMARAL: Eu até fiz uma anotação aqui, acho que é uma questão até de redação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Diga.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, sim. Sim, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a gente ajustar como descumprimento de ordem...

SR. TITO SOUZA AMARAL: É, ficar uma coisa mais clara, porque aí se--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Salvo se... Dois pontos.

SR. TITO SOUZA AMARAL: É que esse "salvo" eu acho que pode...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, você pode incluir contra o do texto havendo descumprimento de Ordem Judicial. Porque justifica--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas não só em caso de descumprimento. Aí eu acho que no caso se ele aplica a prisão, quando ele vai fazer o reexame--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando mais gravosa. Quando a justificação for mais gravosa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando a gente vai fazer o reexame, exatamente, ele pode... Mas eu estou... Que bom que acho que foi uma observação bem precisa, bem arguta, e nós vamos tentar, enfim, compatibilizá-la. Eu compartilho a mesma preocupação. Esse é o ponto. A mesma preocupação, eu compartilho.

SR. TITO SOUZA AMARAL: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, pequeníssimo. Isso se ajusta com o texto. É. É sempre... É o seguinte, é o seguinte também, tem uma coisa [risos]. A gente ajusta aqui no texto e tal... Parece uma coisa fácil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Não é que seja fácil. Mas não é um confronto de idéias. Há uma adesão.

SR. TITO SOUZA AMARAL: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, perfeito... Não é isso? Vamos fazer...

SR. TITO SOUZA AMARAL: [pronunciamento fora do microfone] mas eu acho que é uma questão tão pequena, esse detalhezinho, que eu aposto, tão raramente essa substituição, que eu acho que a gente poderia deixar do jeito que está, entendeu? Porque

olha, ontem... Só fazendo um parênteses, rapidamente. Ontem, fazendo um Projeto de Lei lá para o Senador Demóstenes, um artigo, gente, é uma dificuldade. Você faz, você faz, você faz, a hora que você vai mexer no texto, não é, Fabiano? Você que mexe com isso todo dia... Você faz... Não, o artigo está pronto. Na hora que vai mudar... Não, vou tirar só um "que" aqui. Na hora de você tirar o "que", gente... Mas eu acho que o mérito mesmo, é uma questão muito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha preocupação, Tito, até por uma questão de compreensão do direito, é sempre sistêmica ou sistemática. Se você organiza o sistema bem organizado, você orienta a sua interpretação. Então, não tem engano. Se nós fizermos aqui o nosso sistema ajustado, do papel do juiz, está tudo certo. Tudo se ajeita.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Eu acho que essa questão dele substituir aí só por uma mais simples e não menos gravosa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode complicar. Complica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem querer descer a outros detalhes, eu digo mais, até na fase judicial propriamente dita, em determinadas situações eu vejo com uma certa desconfiança essa possibilidade completa de decretação de ofício. Mas eu confesso que eu não encontrei uma fórmula que pudesse--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [Pronunciamento fora do microfone]... Porque isso faz parte da minha visão também sistêmica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. Senhores, qual é a proposta com esse título de disposições gerais? É criar como que uma parte geral das medidas cautelares aplicável. Sejam as medidas cautelares pessoais, seja em relação às medidas cautelares patrimoniais, reais. Ou seja, pensar nessa idéia mesmo de sistema e compreensão de um processo genuinamente cautelar. A gente só vai raciocinar em termos cautelares se a gente tiver realmente uma disciplina que possa permear todas as medidas cautelares. Então foi esse o objetivo. Não vou aqui... Não vou aqui, dispositivo por dispositivo, cansá-los aqui. Os textos estão aí, está para a crítica, um dos pontos, por exemplo, é vedada a aplicação de medida cautelar que em tese seja mais grave do que a pena decorrente de eventual condenação, etc. Também, ao estilo do Código de Processo Penal italiano, já vedo quando se reconhece de forma inequívoca, causa de exclusão da ilicitude, culpabilidade, extinção da culpabilidade... Não cabe falar em medida cautelar nesses casos.

Bom, prosseguindo... Pode descer mais, Edilenice, na página dois, por favor. Por uma proposta do Professor Antônio Magalhães, também em relação a qualquer medida cautelar, de, digamos, constituir um quadro de referência para decisão concreta do magistrado. O caput e o § 1º falam em decisão fundamentada, em fundamentação específica, em que pese eventual concurso de pessoas ou crime [ininteligível], etc. E ali estão, portanto, nos incisos, qual seria o percurso argumentativo do magistrado?

Então, vejam, fundamento legal, indicação de indício suficiente, circunstâncias fáticas que corroboram adoção, considerações, subsídios de necessidade e o perigo na demora de sua implementação, razões, etc, etc. A data de encerramento do prazo de duração da medida, porque o nosso nós vamos prever que um regime temporal para todas as medidas cautelares, à exceção da liberdade provisória, e a data para reexame obrigatório da medida e esse reexame será previsto como adiante pretendo mostrar, no caso da prisão preventiva e no caso da fiança também. Da fiança, se o juiz determina um valor muito alto e o cara não paga, isso não poderia servir de pretexto para que ele ficasse lá, então, o juiz tem que fazer um reexame do próprio valor que ele atribuiu à fiança. Bom, mais adiante nós vamos ver isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, espera aí, eu preciso entender aqui, se nós estamos já com espaço de problemas, ou se vamos dar uma visão geral e depois discutir?

SR. TITO SOUZA AMARAL: Acho melhor dar uma visão geral, porque senão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá ok.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou a vontade. Como vocês preferirem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que o senhor acha? Levantamos os problemas de uma vez, até para ele anotar e depois fecharmos...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Se está havendo um problema já levanta...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Porque eu estou vendo. Eu tenho uma observação a fazer em relação a isso. Poderia, por favor, subir um pouco o texto? Eu acho que se nós aprisionarmos argumentativamente o juiz, nós vamos ter problemas. Porque nós estamos... Ali, por exemplo, eu sou contra o § 1º que diz de uma especificidade pessoal para cada fundamentação. Eu acho que quando a gente diz sempre, fundamentada, o controle da qualidade da fundamentação pode ser feito sem lei, sem amarra. Então, assim, tem que ser fundamentada a prorrogação, vem o juiz, estão quatro pessoas presas. Prorrogo porque... Aí você vai controlar a validade desse Decreto, a fundamentação dele exatamente, por quê? Porque há situações diferentes entre pessoas. Eu acho que não

dá para a lei amarrar todas as possibilidades. Essa tentativa pode gerar um mau humor na magistratura que pode ser contraproducente às nossas finalidades. Por exemplo, aí nós temos que ter o fundamento legal da medida, naturalmente, isso talvez nem fosse... É claro que não abunda. Não abunda, evidentemente. Mas ali, estrita necessidade da medida, perigo na demora... Talvez uma cláusula, Fabiano, uma cláusula só desse conta de tudo isso, para não ficar uma coisa assim, o juiz vai decretar, e é dificílimo a sentença decretar. Entendeu? Estou dizendo assim, do ponto de vista prático. Essencialmente eu estou de acordo com essas especificações. Estou de acordo. Só acho que do ponto de vista estratégico, Legislativo, talvez pudéssemos resumir isso numa questão só, com mais...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu digo, assim, avançando, porque se você deixar como está hoje, é fundamentado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, está certo. Avançando no texto de hoje.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque a sua idéia eu vejo que é excelente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As razões que levam à escolha particular de tal ao qual... Isso tudo vai...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fazer um enxugamento. Porque no código italiano tem uma coisa assim, mas acho que é mais enxuto um pouco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O português, que é a cara do italiano, não desce a tantos detalhes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora... Bom, eu vou colher aqui a observação. Agora, digamos o seguinte: dentro de um processo cautelar como nós estamos imaginando, com fundamentação, não se admitindo fundamentação genérica... Sempre deve haver um juiz de estrita necessidade. Eu não vejo nenhum aprisionamento nesses incisos. Dizer as razões, as circunstâncias fáticas--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu estou de acordo. E também que o Eugênio está de acordo. O que está colocando--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só acho que nós não temos que explicitar tantas coisas. Sabe por que, Fabiano?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está certo, explicitar... Tem que indicar indícios, necessidade da medida...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. O nosso desejo, de fato, é que as coisas andem. Aqui há uma identidade de pensamento em relação a isso. O drama é que quando você elabora um rol de fundamentação, você permite que toda decisão seja controlada especificamente em relação a cada item. Aí você pega... Por exemplo, as razões que levaram a escolha particular de tal ou qual medida. Isso vai dar um habeas-corpus porque quando se disse que a escolha dessa medida não foi justificada integralmente, porque há um inciso separado para isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo. A propósito dessa... Com relação a esse caso específico, eu diria o seguinte, que entre todas as... Os incisos, talvez esse seja o mais importante porque... Deixa eu só complementar por que. Porque nós estamos prevendo uma série muito diferenciada de medidas cautelares, e no meu próprio ponto de vista nós não temos... Eu não consegui imaginar, queria contar com a colaboração dos senhores, critérios para a definição da cumulatividade. Quando essas medidas podem ser aplicadas cumulativamente, entendeu? Então, me parece--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixa o caso concreto. Deixa o caso concreto. O juiz quando entender que é cumulativo, ele fundamenta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro. Esse é o caminho que... Só que, tudo bem, vamos deixar para o caso concreto, mas no caso de acumulação ele vai ter que dizer por que ele efetivamente escolheu aquele caminho da acumulação. Isso é importantíssimo. O contrário--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só. Uma fundamentação quanto à necessidade, natureza da medida, e prazo. Por exemplo, isso tudo talvez pegue três. Tecer detalhes sobre circunstâncias fáticas, eu já acho que é abundante. Isso vai gerar... Eu lido com... Vocês não estão lidando com juiz como eu lido. Talvez o Professor Magalhães lide. O Professor Antonio está aqui para saber. Juízes já estão com problemas com várias questões de mudança legislativa, e aqui nós estamos o tempo todo pensando também no ponto de vista estratégico. Nós não queremos fazer um anteprojeto que vá morrer nas estantes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estou de acordo com essa perspectiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por exemplo, o estágio atual de discussão do projeto 4209 das investigações, foi feito um acordo de cavalheiros entre polícia e Ministério Público que é uma etapa parlamentar que nós não podemos ignorar. Se a gente trouxer tudo de novo aqui, nós vamos reabrir a discussão no Parlamento e isso não vai a lugar nenhum. Então, eu imagino que se nós começarmos a estabelecer tantas ponderações expressas para o juiz vai ser um...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu tentar traduzir. Seguinte, o ambiente está

realmente, digamos... Considerando o ambiente atual, com esse ruído atual, uma proposição com esse... Com essa descritividade poderia aumentar ainda... Tudo bem. Agora, pessoalmente eu acho que são defensáveis cada um... E não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Necessidade da medida, natureza da medida, prazo e outro, você tem quatro. Sem que sejam incisos diferentes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Não estamos discordando com relação... E circunstâncias fáticas; também quero dizer, acho importantíssimo. Porque do contrário, a justificação ela sempre é abstrata, não tem a--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, mas aí não dá. É claro que uma fundamentação de necessidade inclui fato. Se o juiz não for analisar fato sobre isso... Eu entendo a sua preocupação. No Brasil se prende demais a acautelamento. Nós sabemos disso. E vamos acabar com isso. Não sei se é necessário tanto detalhe para acabar com isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Compreendi.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Agora, eu acho que isso aqui é um roteiro bacana para o juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seria.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Duas linhas de cada coisa aqui--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: é assim, eu compreendi... O Pacelli tem mais uma sensibilidade política aqui que eu acho que tem que ser realmente valorizada. Essa sensibilidade política nós não podemos perdê-la de vista. Agora, repito, a questão é encontrar, mas...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Eu ficaria com esse texto aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, eu acho que compreendi. Vamos adiante. Vamos... Acho que está bem registrado o ponto, Pacelli. Senhores, houve uma ampliação do rol das medidas cautelares pessoais. Pode descer, Edilenice, por favor?

Então: prisão, fiança, recolhimento domiciliar, monitoramento eletrônico... E adiante, o texto desenvolve cada uma dessas medidas. Tá bom? Primeiro foi só um panorama geral. Suspensão de exercício de função pública. Com relação a exercício de função pública, essa suspensão, eu também me reservo ao direito de pensar um pouquinho melhor sobre isso porque em determinadas funções de autoridade, membros de poder, essa suspensão poderia gerar situações problemáticas, de aresta entre poderes e tal. Então, também tem que pensar um pouquinho nisso aí. O objetivo eu sei que vocês já captaram. Suspensão das atividades de pessoa jurídica, proibição de freqüentar determinados lugares, suspensão de habilitação... Desça, por favor. Afastamento do lar ou outro local, proibição de ausentar-se da comarca, comparecimento periódico em juízo, proibição de se aproximar, suspensão do registro de arma de fogo, liberdade provisória.

Bom, então houve essa ampliação, e qual é a idéia? É que essas medidas também não se apliquem aos crimes de menor potencial ofensivo. Tá bom? Refletir um pouco sobre isso porque não faz sentido, compromete aí, não cabe fiança e também não caberiam essas medidas todas. Então, o artigo subseqüente ele faz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas qual a distinção que se fez entre fiança e liberdade provisória?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Adiante nós vamos ver, mas...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O projeto atual tem essa distinção...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O projeto atual tem... O projeto atual...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na medida que nós procuramos dar uma nova feição [ininteligível] tornar a fiança efetivamente uma alternativa à prisão. Ou uma medida...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Obrigatória. Como regra, no projeto era obrigatório. Era obrigatória a fiança.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O projeto está em discussão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas o projeto não trabalhou bem a questão da fiança como distinção de liberdade provisória. Na verdade, na ordem antecedente, na ordem do Código de Processo Penal, na ordem da Constituição da República nós temos liberdade provisória com fiança ou sem fiança. Então, quando a gente fala que a fiança é uma coisa, a liberdade provisória tem que ser outra. Necessariamente. Por isso que eu perguntei qual é a distinção que se faz adiante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem um capítulo que vai falar da liberdade provisória. A liberdade... Perfeito, a liberdade provisória a única restrição que ela vai impor é a obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos do processo. Compreende? Quer dizer, aí nós vamos ver... E ela não estaria submetida a um regime temporal ao contrário das outras medidas, mas eu acho que é cedo ainda para chegar a esse ponto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Talvez, então, até... Só para já colocar [ininteligível] que seria interessante colocar: "liberdade provisória, com obrigação de comparecer".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com ou sem fiança.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, com obrigação de comparecer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O com ou sem fiança, Pacelli, é o seguinte: o constituinte tinha um horizonte cautelar muito pobre. Desértico. Compreende? Então ele utilizou com ou sem fiança. Hoje, digamos que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não. Perdão. Aí não é o problema, não. O desértico não está aí, não. O desértico está na inafiançabilidade. Isso que é... Não, isso que é o problema. Aqui a gente tem que entender. O nosso... A nossa tarefa aqui é lidar com a falta de compreensão jurídica do constituinte ao falar na inafiançabilidade como se isso tivesse... Fosse equivalente à vedação de liberdade provisória. E é isso que nós não podemos permitir que aconteça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se ele diz num canto, com ou sem fiança, depois inafiançabilidade, é sinal que ele via a fiança como... Como único...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, gente. Presta atenção. O crime de tortura é inafiançável. Cabe liberdade provisória com fiança? Sem fiança?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Cabe.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é claro que não foi isso que o constituinte fez, gente. É claro que não foi isso. Vejam bem, gente, por favor, eu insisto nisso. Isso aqui é algo que não podemos abrir mão. Há um juízo de reprovação absolutamente claro na Constituição da República em relação a determinados crimes. Quando se... A inafiançabilidade surgiu pela primeira vez, enquanto expressão de inafiançabilidade, na lei do crime contra a fauna, em 67. O código recebeu uma modificação em 77, com a Lei 6416 modificando o 310, dizendo o seguinte: "não interessa se não cabe fiança. Vai caber liberdade provisória sem fiança". Pois bem, essa modificação no plano da lei, resolveu todos os problemas. Porque uma lei que dissesse ser inafiançável não valia mais nada. Porque cabe liberdade sem fiança. Quando vem uma Constituição e elege a vedação da fiança para determinados crimes, ela quer dizer que esses crimes devem ter um tratamento mais rigoroso. Não seja a vedação da liberdade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós não vamos discutir...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu acho que...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não cabe discutir isso porque isso é uma questão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Cabe. Cabe discutir, Professor. Perdão, mas cabe, sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [Pronunciamento fora do microfone] nós temos que discutir aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas espera aí. A nossa matéria está atrelada ao entendimento constitucional, é claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma coisa. Sim. Agora veja, é o seguinte. O meu ponto é o seguinte. Todas as medidas cautelares ali descritas, suspensão de registro, proibição... Se nós compreendermos que ela é uma alternativa à prisão, ela seria, digamos, uma liberdade provisória. Compreende? O fato é que... O fato é: nós vamos designar liberdade provisória como medida cautelar autônoma? Como nós tradicionalmente compreendemos a medida cautelar de liberdade provisória? Obrigatoriedade de comparecimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, não tem problema nenhum.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se eu sugerir, para você colocar liberdade provisória com obrigação de comparecimento. Ou então, nem põe liberdade provisória, obrigação de comparecimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou nem põe. Porque todo mundo está entendendo que liberdade provisória ou é com fiança ou sem fiança. Todo mundo está entendendo. A expressão liberdade provisória é vazia em si. Porque ela vem de um código no qual a prisão antecipava a condenação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O texto dá uma concretude a essa expressão. Na medida em que reconhece que ainda que para o juiz impor a obrigação de comparecimento, isso é uma medida cautelar. Isso tem natureza cautelar. Para ele fazê-lo, ele tem que... Ele tem que justificar por que está...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso chama-se liberdade provisória.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Entendeu? Então, agora, essa liberdade provisória, ele não precisa estar rigorosamente limitado ao regime temporal das outras, como a gente vai ver. Recolhimento domiciliar tem que ter prazo. Monitoramento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todos os atos do processo são atos do processo. Não tem a ver com tempo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Agora, digamos que a liberdade provisória, com a simples obrigatoriedade de comparecer todos os atos, ele pode impor enquanto o processo estiver... Enquan-

to... Agora, em determinados momentos, está bom? Mas se me permitem eu seguir aqui um pouquinho a linha, mas... Adiante, lá nós vamos ter um capítulo, a gente volta essa discussão, se vocês... Senão, também, estou sempre à vontade para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou dizendo que nós vamos ter que voltar essa discussão--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [Ininteligível] falar antes que eles estão... Não pode passar. Agora...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se não pode passar...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Não pode passar sem eu tocar nele. Sem discussão, que é o seguinte. As medidas cautelares não se aplicam aos crimes de menor potencial ofensivo. Não tem como. Porque nos crimes de menor potencial ofensivo, principalmente envolvendo violência doméstica, que não seja contra a mulher, porque agora... Mas se for... Olha só. Proibição de freqüentar determinados lugares, suspensão de habilitação para dirigir veículos, afastamento do lar ou outro local de convivência, comparecimento periódico ao juiz... Quer dizer, todas essas medidas que são aplicadas nos juizados especiais criminais, todos os dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótima observação. A gente poderia dizer aplicando-se à lei tal, tal, tal... Porque aquelas medidas ali elas são aplicadas não é do ponto de vista cautelar, elas são aplicadas como transação, aplicação imediata da pena...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Não. Não. O sujeito chega lá, o seguinte: na audiência preliminar; certo, na audiência preliminar, quando você não consegue uma transação penal, você não consegue uma transação penal... "Não, eu quero que processe, quero que vá e tal..." E o outro: "eu não aceito nenhuma forma de antecipação tenho pena". Mas ele continua a bater no filho todo dia, ele continua a bater no sogro todo dia... Quer dizer, então você fala: "Você está proibido de ir naquela casa a partir de hoje". Isso é cautelar. Quer dizer, então enquanto leva o processo adiante... "Olha, você está proibido de passar na rua. Você está proibido de telefonar para ela a partir de hoje".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu vou até fazer uma sugestão, que esse artigo não precisaria constar, isso está na proporcionalidade.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Exatamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, tudo bem. É só--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E é arriscado. É arriscado, porque vem uma natureza de crime aí que a gente não está pensando, e chega como crime de menor potencial ofensivo criado... É verdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só. Bom, você de imediato compreendeu qual foi a minha... Quer dizer, porque no processo dos crimes de menor potencial ofensivo, na fase de transação, ali você tem a possibilidade de aplicar suspensão de determinados direitos, como aplicação imediata de pena restritiva, de proibição de freqüentar determinados lugares... E ali eu não diria cautelar. Acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se houver acordo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora só para fechar--

SR. TITO SOUZA AMARAL: Eu atuo no juizado especial tem 12 anos. O pessoal pensa que pequenas causas tem pequenas rusgas, mas as pequenas causas é que tem as grandes rusgas. Vocês não sabem o que é um sujeito jogar um abacate na cabeça do outro. É uma coisa aparentemente simples, mas você não consegue um acordo. Vamos fazer um acordo aqui que você não vai passar na frente da casa dele mais. Eu vou passar toda hora. Não tem jeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Depende se o abacate estava maduro ou verde. Está entendendo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou detectando um problema aqui. Tito, parece que está havendo um problema que é o seguinte. Você está... Algo que eu entendi agora nessa última observação, nós teríamos que mudar é o objeto da transação penal. Não é isso que ele está falando. Ele está falando de questões cautelares.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Não é isso. Veja só, quando você proíbe a aplicação de cautelares--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só, se eu der ao juiz essa capacidade cautelar nos crimes de menor potencial ofensivo, qual é o risco? Esvaziamento dos institutos de transação, de tal... Porque o juiz cautelarmente pode aplicar toda essa constelação de medidas. Compreende? Por essa razão é que quando ele assina o termo circunstanciado, ele não vai nem aplicação de fiança e nem aplicação de... Levado a prisão em flagrante. Entendeu? Então, esse é meu... Quer dizer, eu temo se uma liberdade de aplicação... Porque é um processo gênese ali, que, quer dizer... A transação, se o juiz pode aplicar ali cautelarmente, digamos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas a preocupação do Tito é outra. Ele quer dizer o seguinte: se não houve acordo, se não houve transação, impõe-se a medida cautelar, porque a ação con-

tinua. Apesar de ser menor potencial ofensivo, vai ter ação penal, então interessa.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Olha, e não há acordo... Senador Casagrande. Seja bem-vindo.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Vim visitar aqui, pode?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Seja bem vindo.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Essa nobre Comissão. Tudo bem?

[Pronunciamento fora do microfone]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu só vim fazer uma visita mesmo. De cortesia, e ao mesmo tempo saber como é que estão as coisas. A gente... Nós vamos precisar prorrogar o prazo, nós não vamos precisar prorrogar o prazo...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Senador, nós estamos aí numa fase... Hoje eu dizia no início da nossa sessão, numa fase que representa maturidade do trabalho das comissões. Hoje a gente está discutindo, talvez, um dos pontos mais essenciais do projeto, que é medidas cautelares, eu diria assim, pôr fim na colocação dos temas aí, sem perder de vista a realidade nacional, digamos assim, as estratégias que envolvem todo o processo Legislativo. Agora, também se acendeu no tempo presente, se acenderam as discussões como nunca. Como nunca nesse país aconteceu... nunca tinha acontecido. De modo que para mim a preocupação e entra nesse universo, talvez, a necessidade de nós prorrogarmos. Não quisemos colocar nada disso antes, receber o senhor aqui... Ouvi-lo, sua prudente colocação, sempre muito efetiva, sempre muito esclarecedora, mas realmente os trabalhos, o tema maduro ele nem sempre permite aquela agilização que a gente esperava. Exatamente porque está maduro...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Que fase que está agora?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A idéia, a idéia nossa, nós teríamos assim já trabalhado, eu diria, em termos de pontos essenciais, eu acho que cerca de 70% do caminho. Em termos de discussão de todas as matérias. Estaríamos assim bem... Bem desenvolvidos.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Porque vocês fizeram a separação de tarefas, não é isso? Distribuição de tarefas. E esta fase das tarefas individuais já foi concluída?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hoje, por exemplo, nós estamos na segunda apresentação. O Fabiano que cuidou de todas as cautelares para medida. A parte de recursos ficou comigo, já tem um texto pronto. A parte introdutória tem um texto pronto. A parte do inquérito tem um texto pronto. Então, ela... É o que se vai colocar agora sobre isso que vai permitir essa viabilização do texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que a dificuldade que surge agora, percebida agora é... O mês de dezembro é um mês complicado, né? É um mês complicado. Se nós tivéssemos num mês que não fosse dezembro e mais dois meses livres para a produção de texto e tudo, eu acho que encerraríamos.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Porque talvez a gente vá precisar de uma alteração do ato do Presidente, não é, Silvia? Do ato do Presidente. Se for necessário assim. Porque nós temos o mês de dezembro, de fato, assim, a partir de 15 de dezembro já começa o... Biologicamente e fisiologicamente o ser humano dá uma... Uma relaxada. Nós vamos aqui no Congresso, como o natal ele pega no meio da semana, dia 18 o Congresso paralisa suas atividades. 18 de dezembro, teoricamente, paralisa no dia 22. Mas dia 22 é segunda-feira, que já é uma antevéspera do natal que é no meio da semana. Então, na sexta-feira, dia 18, já certamente o processo Legislativo aqui vai se encerrar. Votado o orçamento nessa data, essas coisas todas. Então, assim, vamos contar o mês de dezembro até o dia 15, não é isso? Vocês estão fazendo uma reunião hoje, não sei se vocês voltam a se reunir no mês de dezembro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós temos uma reunião marcada para segunda-feira. Porque houve um adiamento de data [ininteligível] eu tive uma designação do Presidente para um Congresso no Chile, e eu não tive saída. Tive que viajar para o Chile... Estamos realizando hoje essa reunião e eu não pude estar presente.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Vocês analisam também a questão do programa, o Fabiano está aí... E a gente conversa com o Presidente... Naturalmente a gente quer... Não é um mês a mais ou um mês a menos que vai nos... Nos criar problema. Nos criar caso com relação ao tema. O tema é muito importante. Tem uma expectativa boa com relação ao trabalho da Comissão, acho que a gente pode de fato produzir uma boa proposta, e a partir da hora que estiverem no primeiro... Como estive visitando o Ministro alguns meses atrás, a hora que a gente tiver uma boneca pronta, na linguagem jornalística que a gente possa colocar de alguma maneira em consulta para que algumas pessoas possam dar alguma opinião... No site nosso aí, no nosso meio de comunicação... Fazermos algum evento para apresentarmos essa primeira versão, para receber as contribuições de quem não está participando aqui da Comissão... Acho que a gente começa a dar... Começa a dar visibilidade ao

trabalho da Comissão. Porque a Comissão ainda está trabalhando de forma muito reservada, aliás, são poucas as notícias, e naturalmente tem que ser assim mesmo, porque a gente não tem ainda o primeiro produto a apresentar. A hora que vocês tiverem, naturalmente poderemos aí ouvir um pouco a... Vocês poderão ouvir um pouco a sociedade com relação às propostas. Minha presença aqui é mais para isso mesmo, para ver como é que estão as coisas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E nos estimula e nos honra muito.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É. E dizer que a gente tem muita confiança de que o trabalho aqui vai ser um trabalho muito bem feito e que isso poderá servir de modelo para outras... Para outros temas... Estruturantes do direito. Então, acho que tem outros assuntos aí. Ontem mesmo nós estávamos fazendo um debate com o Ministro Gilmar Mendes, na Interlegis, não sei se o Fabiano estava lá. Você estava lá, né? O Tito estava lá. E o Ministro Gilmar Mendes estava discutindo um pouco do ativismo do judiciário. E o Ministro Gilmar Mendes argumentando por que tomou medida tal, tal, tal... E ele acabou fazendo uma proposta de que o Congresso deveria... Que deveria fazer um trabalho em conjunto do Supremo, da Câmara e do Senado para discutir as omissões constitucionais. Para a gente dar agilidade, porque o Supremo acaba argumentando de que não tem uma definição legal de alguns... De algumas das lacunas da Constituição, e argumenta e acaba avançando numa regulamentação.

Então é o seguinte, só para dizer que tem mais temas importantes, naturalmente, que se esta... Se este modelo aqui der certo, ele poderá ser utilizado para que a gente possa avançar institucionalmente no debate, na consolidação de propostas de outros temas que nós julgamos também ser importante numa democracia jovem como a nossa que precisa de aperfeiçoamento. E este processo aqui é um processo também de aperfeiçoamento de um código que é... De muito tempo atrás, então é um passo adiante na nossa democracia. Então, nossa expectativa é essa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Senador, são oportunas, como sempre, suas observações, palavras, servem de estímulo para a Comissão... Queria que V. Exa. tivesse certeza de que eu me empenho o máximo... E que há entre nós todos uma convicção, uma certeza quase de que nós faremos um bom trabalho.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): E aí, Fabiano, então, você que está aqui na parte operacional interna do Senado, se precisar aqui... Um ato do Presidente para mais dois meses... A gente...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo. Ótimo. Nós conversaríamos inclusive, eu estou plenamente à disposição--

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Acho que antes de terminar dezembro, a gente tinha que fazer isso. Antes de terminar o ano Legislativo a gente precisava fazer isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também já estava com essa mesma preocupação, antes aí, a gente já tem que preparar esse ato normativo--

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Vamos lá, conversamos com o... Fazemos uma visita ao Garibaldi, fazemos prestação de contas ao Garibaldi... Quando é que tem a próxima reunião?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É segunda-feira, né?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Seria segunda-feira.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não sei se o Garibaldi vai estar aqui, eu estarei aqui na segunda-feira. Se vocês, no momento da reunião, quiserem fazer uma visita ao Garibaldi, a gente pode ver se o Garibaldi chega aqui para dar uma prestação de contas, coisa reservada, e pedir a ele que... Para ele... Vamos precisar de mais um tempo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Inclusive para a fase de consulta pública. Isso que o senhor falou. Nós pretendíamos chegar a um texto que seria base, quer dizer, para que pudesse pontuar a discussão com a sociedade.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Fica um mês em consulta pública, pelo menos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. E já recebemos aqui quantas propostas, no total? Sugestões? Mais de 200 propostas da sociedade...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É isso. Vamos fazer a coisa bem feita... Como disse, um prazo a mais ou um prazo a menos não vai fazer diferença em quem tem um código de 41.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É verdade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [Pronunciamento fora do microfone]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Ah, sim. As sugestões já estão sendo recebidas. Aqui tem muita sugestão. [ininteligível] Roberto aqui deu muita sugestão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O número era certo, Edilenice, mais de 400?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): 200 e pouco.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 200? Porque manda direto para o gabinete...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [Pronunciamento fora do microfone]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Ótimo. Então está bom. Então, assim, podemos articular fazer uma visita ao Presidente, se ele estiver aí segunda-feira. Hein, Fabiano? Podemos articular uma visita ao Presidente Garibaldi se ele estiver aqui na segunda-feira?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeitamente.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Uma visita. A gente interrompe aqui durante 10 minutos, vamos lá fazer uma visita...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Senador, eu estava conversando com o Fabiano exatamente isso. Ministro, a minha idéia de imediato que me ocorreu, em razão do que o Senador está dizendo, seria que talvez prorrogássemos a reunião de segunda por mais um prazo para que nós fechássemos textos e nos reuníssemos com o Garibaldi mostrando--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que já apresentamos, já chegamos a alguns produtos, algumas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E aí pedindo uma prorrogação de talvez um mês.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E sim um [ininteligível] dizendo da necessidade...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com o relatório.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Minha sugestão é que vocês peçam dois meses a mais.

[falas sobrepostas]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não, temos mais três. Temos semana que vem... Ah, não. Semana que vem já é dia 3, dia 4 e dia 5. Dia 6, 7... É, tem mais... Tem a semana que vem, que termina dia 6, que é sexta-feira, dia 5, que é sexta-feira, 5...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Não, não, tem mais três semanas.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É isso. Semana que vem e mais duas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: São quantas medidas dependendo aí do próximo [ininteligível], no dia 15...?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dia 15 seria segunda-feira, gente. Dia 15.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Segunda-feira talvez o Garibaldi não esteja aqui. 16.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por mim 16 está...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para mim também nenhuma...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Aí vocês confirmam eu marco, a gente marca.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Tá bom? Obrigado, gente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem mais delongas, eu aceito, então, a sugestão de retirar o dispositivo. Muito bem. Seguinte, pode descer um pouco mais aí, Dilenice? Até a marcação em amarelo. Bom, aqui é um tema também igualmente polêmico, mas acho que a Comissão deveria se pronunciar a respeito dele que é acabar com a execução provisória da sentença penal condenatória recorrível. Parece que a atual reforma já foi um pouco nessa direção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que essa... Está na lei de execução penal... Acho que não seria o caso colocar aqui. Eu acho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, dada a polêmica--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu concordo. Porque a compreensão que se fez em torno disso não tem base legal. É supralegal. Fizeram uma interpretação constitucional maluca. Quer dizer, não é maluca. Eu digo assim, ela é contra o texto legal de princípio.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Mas reconheçamos todos que se trata de um tema aberto, ainda. Não é um tema--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí vem aquilo que o Eugênio falou. Nós vamos trazer para o nosso projeto, uma discussão que está aberta e que está no Plenário do Supremo Tribunal Federal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Eu acho que a nossa função...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós vamos criar resistências, quer dizer, de graça. Porque a questão está aí, está no Plenário. Vai ser... Está para ser decidida pelo plenário. Se nós vamos trazer para cá, vamos trazer um pouco de discórdia, contra o projeto...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, o fato de tratarmos pontos de discórdia...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, é que aqui não é matéria nossa. Execução imediata. Isso é matéria da lei de execução penal e

está lá na lei de execução penal. Eu estou de acordo com você.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, nós pensamos do mesmo modo, mas a conveniência talvez não se mostre boa. E tem outro--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Talvez você pudesse substituir isso tirando essa parte inicial, dizendo assim: "até o trânsito em julgado, ou antes do trânsito em julgado, sentença penal condenatória, a prisão somente será decretada nas seguintes hipóteses: flagrante e [ininteligível]". Você aí está dizendo o que você está dizendo aqui está dizendo no Parágrafo Único. E que já está na lei de execução penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, tudo bem, seria... É uma outra forma de dizer a mesma coisa? Eu estou... Perfeito. Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É a forma mais [ininteligível] Aqui onde você diz aqui: "ressalvado", eu acho que poderia tirar. Depois diz: "A prisão, antes do trâmite julgado [ininteligível] condenatório ficará limitado nas seguintes notoriedades(F)".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E tem outra coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de acordo com essa... Eu estou de acordo com essa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque na nossa... Às vezes eu tenho a impressão que nós temos um autismo acadêmico de alta monta. Porque o Parlamento não trabalha bem com essa idéia, não. O Parlamento não deixaria passar um texto desse, não. Não deixa mesmo. Mas não deixa mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas nós estamos numa fase, é bom ter essa compreensão... Complexa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu estou falando enquanto sentimento popular. Não estou falando--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, claro. Estou de acordo com você. Há uma incompreensão geral em relação ao instituto da prisão provisória. Nós temos que estar todo o tempo trabalhando com essa tensão; com essa incompreensão, etc. Eu só digo o seguinte: me parece um ponto em relação ao qual a Comissão não poderia simplesmente dizer: "olha, isso é matéria de execução penal". Compreende? Acho que um Código de Processo Penal tem toda autoridade para dizer isso, para se pronunciar sobre isso. Agora, veja bem, veja bem--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até dizer isso se nós tratarmos da execução. Tem muitos pontos que nós não sabemos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não vamos tratar, não vai dar tempo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Execução... Eu nem defendo que seja... O código trate de execução penal. Acho que não... Mas, bom, eu estou de acordo com a sugestão inteligente, sempre inteligente do Professor. Mas é...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só querendo simplificar as coisas do ponto de vista do projeto e da aprovação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso que eu também não abriria mão, entendeu, Professor? Acho que a gente tem que encarar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem uma outra questão que serve para todas as nossas reflexões sobre lei nova. Nós não podemos minimizar o impacto do que a gente está aprovando aqui, não. Isso vai ter um grande impacto. Se você modificar o cenário de prisões cautelares, nós vamos ter resposta imediata. Favoráveis. Tem que ser assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esperamos que sim. Agora, veja, o processo... É bom... Esse tema... Dr. Antônio, caro Sandro... Qual é a perspectiva que a gente trabalha na tramitação de um código? Vamos lembrar que essas leis que estão sendo aprovadas agora foram apresentadas em 2001. Eu... Eu vejo... Eu vejo adiante um longo, um longo caminho na tramitação inclusive do projeto. Compreende? Então, digamos que são temas... A gente tem que ter um pouco essa compreensão do tempo também, mas eu digo isso... Estou considerando o seguinte, quer dizer, nós temos essa idéia também de apresentar um projeto... Tem uma certa identidade, uma certa cara...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tenho dúvida. Mas veja bem, por isso desde o início pensamos o seguinte. O aspecto diferencial desse projeto de código, diferente de todos os demais projetos que o Brasil viveu nos últimos tempos, Código Civil, por exemplo, é o fato de que o Congresso, muito recentemente, julgou diversas... Apreciou diversas matérias. E as modificações que nós estamos fazendo em relação às matérias aprovadas são pontuais e muito claras. Então, assim, eu vejo que esse... O projeto de um Código de Processo Penal não é dramático no cenário do Parlamento, enquanto assim: "ah, esse negócio vai dar muito trabalho". Eles estão pensando sobre isso. Tem ano de eleições... Eu acho que isso daqui pode ser um... Pode não surpreender a tramitação desse projeto. Desse anteprojeto. Eu acho que pode não surpreender.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: [Pronunciamento fora do microfone] Se houver uma, se for um código digerível, vamos dizer assim...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque o Parlamento nasceu aqui. Se for digerível, se não vier com tanta pancada...

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Passa rapidinho. Há clima para isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Há clima para isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Carlos Heitor Cony fala que o otimista é um desinformado por natureza. [risos], se é otimista é porque está faltando alguma informação, [risos], mas eu quero muito compartilhar esse mesmo otimismo, e vamos trabalhar para isso, para um código com viabilidade. Essa é a nossa...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nem que seja para a desinformação indesejável...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senhores, adiante, um tema também... Acho que talvez tenha um pouco a mesma... Uso de algemas. Desça um pouco, por favor. Também acho que o código não poderia passar indiferente a esse tema. Está uma regulação ampla, não está nada escorchante... E a mensagem está dada. Acho que esse é o objetivo. A mensagem foi dada, tem espaço ainda para discricionariedade, não está inteiramente limitado esse espaço, e eu acho que a mensagem... Acho que foi construir com esse objetivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sugeriria um parágrafo dizendo: "é proibido sumular a matéria". [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Outro tema...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas aí com essa debandada...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, estamos aqui na porta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, estou brincando. É uma brincadeira.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, uma observação ali. O que está no § 2º está claríssimo, é objetivo; a letra da lei que você está propondo é objetiva e eu acho que estamos todos de acordo. Agora, o § 1º é o velho drama, é a velha dificuldade que todos nós temos de entender e aplicar no momento do calor dos fatos. Porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O primeiro ou o terceiro?

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: O primeiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acho que o terceiro é mais problemático. O registro do fato... Não é não? Esse que é complicado.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Ah, sim. É. Eu não tinha visto o terceiro. O terceiro também... O terceiro também é complicado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hoje se ela fizer uso da força, deve fazer um registro. Isso está no Código de Processo Penal atual. Entendeu? Então eu só apenas coloquei também--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é algema, não. É resistência.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: É outra coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É bem diferente. Você faz o registro da resistência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uso de força...

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Mas não é algema. É outra coisa. O § 1º, Fabiano, é a velha questão. Justificando-se apenas em situações de resistência à prisão, fundado receio de fuga ou para preservar. Isso daí é tudo. Isso daí é o que no momento do... No calor dos fatos você tem aquele... Aquela... Questão da discricionariedade, a questão de subjetividade de sentir como é que você vai fazer para poder sentir se aquele cidadão ele deve--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso daí impediria a algema no Maluf. Esse texto.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Impediria a algema no Maluf. Mas a existência só do § 2º também impediria. Quando fala lá conforme indicativo [ininteligível]. Também já...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também, também. Perfeito.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Então eu acho que, tanto o § 1º quanto o § 3º, a gente tem que ver com uma certa cautela. Eu tenho uma preocupação especial porque o Supremo quando se primou isso daí, ele, na súmula, que eu também considero que a súmula nos trouxe uma situação delicada--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Desbordante. Completamente desbordante.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: É. E fala inclusive que o uso indevido pode anular os procedimentos... Ou seja, a gente corre o risco de estar dando margem a esse tipo de argumento para poder prejudicar toda uma investigação que foi feita, ou todo um procedimento já... Um processo. Então, é... § 1º e § 3º acho que a gente tem que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O primeiro, Sandro, me permita, eu acho que ele tem uma pedagogia necessária, sabe?

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Mas o que é o justificando-se apenas em situação de resistência à prisão? Vamos pegar um caso de fato aqui. Um exemplo de fato. Quando você vai transportar alguém preso, você tem duas formas de fazer. Ou você coloca ele lá no que é chamado de corró, naquele camburão, naquela parte de trás do camburão, no xadrez do camburão, ou você leva ele na minha forma de pensar com mais dignidade, dentro do veículo. Agora, dentro do veículo você vai ter ali policiais armados, você vai ter pistolas no coldre, e você vai ter a preocupação de que aquela pessoa... Você não consegue enxergar se aquela pessoa tem ou não alguma disposição de tentar reagir num momento de desespero. Então, eu acho que a exposição do cidadão tem que ser a todo custo evitada, e caso haja tem que haver punição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é verdade mesmo. A pessoa quando está perto, porque pode ser uma pessoa, absolutamente franzina, que não apresenta aparentemente uma potencialidade física preocupante, mas o fato de ter alguém armado por perto é perigoso mesmo.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: É perigosíssimo. Já tem casos concretos disso daí. Então, a minha forma de ver, Fabiano, a questão do uso de algemas, ela é técnica. E eu acho que tem que ser técnica. Então, no momento do transporte, por exemplo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas essa hipótese que você falou ela estaria acobertada para preservar a integridade física do executor, do preso ou de terceiros, do preso, inclusive. Entendeu?

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas aí... Você interpreta dessa forma. Você interpreta assim. Eu acho que a gente tem que diminuir ao máximo possível a margem de interpretação. Você entende assim. O outro pode entender que não. Falar: "Pô, mas é uma pessoa franzina."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas nesse tema, Sandro, isso é ineliminável. Não tem como... Entendeu? Ao contrário, eu acho que se a gente ficar... Querer descrever hipótese por hipótese o cabimento, acho que seria um resultado bem satisfatório.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Por isso que eu digo que o seu § 2º foi muito feliz. No seu § 2º você conseguiu distinguir tópicos objetivos e que tornam as coisas muito claras, os momentos em que não deve ser utilizado algema. Agora, deixar com uma dose muito grande de subjetividade para quem vai aplicar e para quem vai interpretar se foi ou não corretamente usadas as algemas, acho que é um risco que todos nós corremos. Então eu peço que a gente reveja--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é só subjetividade. É responsabilidade do agente público, e aí se presume... Presumivelmente a sua atitude é conforme a lei... Entendeu? Acho que é a responsabilidade do agente público para saber identificar bem essas situações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, Sandro, eu acho que o § 1º ele não é dramático.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Quando você vai transportar alguém, uma situação prática, e queria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas na hora de transportar alguém, você pode abstratamente algemar. Por quê? Está preservando a integridade física.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Então vamos consignar isso daí. Vamos criar um outro parágrafo dizendo isso. Que no momento do transporte é permitido por questão de segurança o uso de algema. Hoje a grande questão que a gente tem é essa. É o momento de transporte. Porque você evita, e quem não faz isso está fazendo de forma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Conduzir preso. Conduzir preso para audiência... Pode ser um problema mesmo.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: É claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na audiência tem até habeas-corpus para ir no Tribunal, chega lá pedindo a nulidade da audiência porque o preso permaneceu algemado. A hipótese concreta é o seguinte, ele estava algemado, o advogado pediu para modificar a posição da algema, foi deferido, o juiz se dirigiu à escolta e disse: "O senhor pode assegurar a segurança de todos se tirar a algema?" Ele disse: "Não, senhor. Não posso. Se tirar a algema não tem condições de dizer que está seguro".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderia expressar alguma coisa assim, especialmente nas situações de transporte, de condução...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Principalmente, Fabiano, às vezes a gente querendo proteger a pessoa e, lógico, a todos nós, pode surgir também uma dificuldade e até um risco, nós tínhamos em Goiás um conhecido do delegado da polícia civil na década de 80 e 90, que o seguinte, quase todo preso perigoso que ele transportava tentava fuga, e ele matava. Então, agora, se com a algema acontecia isso, se o sujeito sem algema... Ele vai matar... Pessoas como ele vão matar todo mundo. Porque o seguinte, todo mundo vai tentar a fuga.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Vai ter resistência toda hora. Pois é. É verdade.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Todo mundo vai tentar a fuga. Quer dizer, se o sujeito está... Ele tinha

uma certa dificuldade de explicar: “Mas doutor, o senhor estava transportando, o sujeito estava algemado. Como o senhor teve que matar? Não teve outra saída?” “Não, ele pulou do carro e saiu correndo no meio do mato e nós tivemos que atirar”. Agora, sem algema então... Nossa Senhora. Quer dizer, a execução de pessoas vai...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Talvez, Fabiano, talvez esse acréscimo casuístico pudesse ser feito no § 3º . Pensa aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. A propósito da sugestão do Sandro... Sandro, veja: em nenhum momento a gente quer lutar contra a realidade, entendeu? A realidade ela não é dobrada. Entendeu? Se o texto é assim, a realidade ela vai criar situações de...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem vida própria.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Não é a lei... Que pretensão a nossa, né? Dos juristas e... A propósito da sua intervenção, o seguinte, eu... É claro, poxa, eu estou apresentando um texto aqui... Sempre o texto tem essa capacidade de despertar as divergências... Eu também pediria aos colegas... Claro, umas nós podemos acatar de pronto aqui. Outras eu pediria aos colegas que fizessem a sugestão, objetivamente, uma colaboração para a construção do texto objetivamente. Está bom? Pode ser já, pode ser depois... A gente...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu achei que realmente... Eu concordo com o Sandro que esse § 2º está muito bom. Eu incluiria o inciso IV, ou alteraria. “É expressamente vedado o emprego de algemas com exposição do preso aos meios de comunicação”. Que eu acho que esse é um problema... Problema que gerou toda essa discussão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A exposição ao meio de comunicação também--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como forma de exposição. Forma de exposição. Porque às vezes a prisão... Tem imprensa lá...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. O advogado não tem como... [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Datena, o Datena chama todo mundo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então perfeito, Professor, pode--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, porque eu acho que é assim, o problema surgiu por conta disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Forma de exposição pública, os meios de comunicação...

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Aí nós vamos entrar de novo naquele velho dilema. Nós não podemos jamais, jamais contribuir para o trabalho da imprensa. Que quer buscar cena de desespero, do cara preso... A imprensa vive disso, de vender tragédia. Agora, nós também não podemos impedir o trabalho da imprensa. Então, tem que ficar muito claro que nós não podemos contribuir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Numa situação de flagrante. Numa situação de flagrante, se a imprensa estiver lá, o que a polícia vai fazer? Vai ter que fazer uma prisão e vai ter que algemar se for o caso. O Tito falou “indevido’, talvez o “indevido” seja bom aí, viu? É claro que a exposição por si só já é indevida. Mas não custa como forma de exposição indevida, pode ficar...

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: [Pronunciamento fora do microfone] já está exposto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está exposto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, muito bem. Então estou pedindo essa concretude, está vindo, está aparecendo essa concretude.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Com essas contribuições depois você vai passar para nós por e-mail eletrônico o texto?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja, estou apresentando... O texto está apresentado, posso passar o texto por meio eletrônico fazendo algumas adaptações... Claro, vou passar o texto... Claro. Na última... Oportunidade que na última... No nosso último encontro eu trouxe um texto e realmente era um texto ainda... Uma reflexão muito inicial. Por isso que eu não distribuí o texto. Hoje o texto está distribuído e vai ser passado por meio eletrônico também. Tá bom? É o seguinte. É o seguinte. Indo adiante, explicitação... O que ocorre aqui? Nós fomos também fazer um roteirozinho dos direitos do preso. Desça aí, por favor. Página 5 e 6. “O preso será informado de seus direitos”, aí vem... “De permanecer em silêncio, de não ser obrigado a produzir prova contra si mesmo, saber a identificação dos responsáveis por sua prisão”, etc, etc.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui já tem uma observação de longo alcance.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Calma, Excelência. Calma... [risos]. Bom, mas tudo bem. Aqui não tem nenhuma grande novidade, digamos. Talvez já até... Já até antecipe o que o Pacelli vai querer dizer, também teria considerações a fazer sobre o inciso I, mas o ponto principal aqui, o ponto

principal é... Mais adiante eu vou, para deixar mais claro, é a entrevista, o direito do preso de ser assistido por um advogado ou defensor público durante o interrogatório. Durante o interrogatório. Me parece que esse é um ponto... Não está aqui, está na página 7 e 8. Pode descer, por favor? Isso é outra coisa, depois a gente volta aí. Isso. Não, não, desce mais. Mais, mais. 7 e 8. Entrevista com o advogado. § 1º, exatamente. Suba, suba ainda mais. Antes do § 1º. Isso, isso. § 1º. Mais para cima.

Ótimo, aí. Antes da realização do interrogatório, mais uma vez advertido de seus direitos, inclusive de ser assistido por advogado de defesa... Então, senhores, eu acho que não dá sinceramente minha perspectiva é que não dá mais para a gente ficar nesse estágio que um ato fundamental que vai decidir a sorte, o preso não seja assistido, seja assistido retoricamente, seja assistido depois do interrogatório. Então, eu inclusive me inspirei aqui, fui e fiz uma pesquisa, o Código de Processo Penal italiano, o Código de Processo Penal chileno, o Código de Processo Penal mexicano, os Estados Unidos desde 1966 no chamado Miranda, admite que é um direito do preso ser assistido já naquele momento embrionário da persecução criminal. Então, acho que a gente não pode ficar no tempo das cavernas e não admitir esse direito. Então, a proposta--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você fala direito ou dever?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, eu acho que é um direito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, direito é evidente, o direito de ter um advogado. Agora, o problema é se é obrigado a ter um advogado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Evidente, não. Se não tiver advogado, se não tiver...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é imposto o advogado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso que eu estou dizendo. É direito a ser assistido. Porque isso pode ser entendido como o Estado tem que colocar um advogado lá. Isso que eu estou falando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se é um direito, e se ele não tem um advogado e o direito é de uma defesa técnica, o Estado tem o dever de colocar o defensor público lá. [soa a campainha]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então é isso que nós estamos falando. Então é essa a questão: se nós vamos colocar que o Estado é obrigado a prestar assistência judiciária nesse momento. É essa a questão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos voltar aqui ao... Suba aí, Edilenice...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fabiano, na cultura judaica está confirmado o que você disse, é um direito dele. Tem que ter um defensor. O sino aí tocou, viu?

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Mas olha, o preso ser assistido pelo advogado, eu acho que poderia ser uma obrigação. E isso aí facilita até a acusação. Porque na hora que o sujeito é preso, ele acaba que fala tudo, depois que ele é orientado, depois que... Então, a hora que ele chega lá... "Mas o senhor está contando essa história agora, mas na frente do seu advogado o senhor falou"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque quando vier, quando tiver uma mudança de versão diante do juiz, o juiz vai perguntar: Mas por que o senhor falou outra coisa? O senhor tinha um advogado do lado. O advogado vai atestar que não houve violência física, nenhuma coação. Isso é importantíssimo mesmo.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Ou seja, no momento, só para gente ver em termos práticos, no momento de um flagrante de madrugada, ele teria que ter um advogado dativo lá?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não vai ouvir. Você vai lavrar flagrante sem ouvir preso. Gente, isso é óbvio. No Brasil você vai lavrar flagrante sem ouvir preso, porque você não tem defensor público e nem dativo para ouvir. Não tem. Nós não temos juízes, nós não temos Ministério Público, nós não temos polícia, nós não temos defensor público também. O Estado não tem educação, não tem saúde, não tem hospital, não tem porcaria nenhuma. Esse é o Estado Brasileiro. Se nós quisermos... Se é dever mesmo, o flagrante só vai ouvir quando for flagrante de dia ou réu rico. Réu pobre vai ter que ter defensor público e defensoria pública não faz plantão em delegacia.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Isso não vai gerar ainda uma discriminação maior? Ou seja, uma diferença de...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Só não vai ouvir. Não vai ser ouvido. Porque você vai ter que dizer assim--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sinceramente, não há mais razões para não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, Fabiano, não há razões para no Brasil morrerem pessoas nascidas nos hospitais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, e outras questões.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro, [risos], esse é o país que você tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas exatamente, que eu ia dizer, não há razão para

não garantir por esse argumento o direito público à saúde, etc e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o problema é como realizar, como implementar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que a Constituição já afirma que é direito do preso ser assistido por um advogado ou por seu familiar. Então... O momento mais dramático ali do processo, sinceramente, eu... Acho que... Eu reconheço que há uma dificuldade de implementação prática, de cultura... Não é só a defensoria, não. Acho que é cultura policial também. Agora, nós vamos ter que superar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, e outra coisa, nós vamos ter que colocar um dispositivo dizendo que no flagrante de delito, se não houver advogado disponível será adiado a oitiva do acusado. O segundo problema será: e se ele quiser dizer alguma coisa? Vai ter que ser vedado. Vai ter que ser vedado. Porque se não tem o advogado presente, você não tem que dizer nada. Vai ter que ser proibido.

SR. TITO SOUZA AMARAL: É, porque o seguinte, se você deixar como direito, todo mundo vai abdicar do direito. Evidentemente, mediante a pressão da... Rapaz, que negócio de advogado? Isso não existe, mas vai que existe, entendeu? O Delegado pressionar o cara ali para abrir mão do direito. Quer dizer, eu acho que tem que ser obrigatório. Todo interrogatório terá que ser feito... Como é em juízo também perante o... Todos os momentos em que o sujeito for flagrado tem que ter--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que seríamos bom para passar esse ônus não para o Estado, passar para a OAB. Para ela cumprir uma missão de cidadania. Passar para OAB. A OAB tem que mandar alguém lá, um advogado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo, ótimo.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Ok. Não sei se constitucionalmente teria como você obrigar... Embora seja uma autarquia, mas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma autarquia pública que recebe até verba federal.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: A OAB escalaria advogado de plantão. Seria mais ou menos isso a idéia.

SR. TITO SOUZA AMARAL: E a OAB acharia bom isso, viu? Porque nós temos o advogado de porta de cadeia, passaríamos a ter oficialmente.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Vou botar aqui um dedo de prosa com vocês aí, me permitam?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, o interrogatório, na verdade, o interrogatório no flagrante é uma forma de defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também acho. De defesa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não é uma forma de obter prova, porque a prova você tem pelo todo e pelas testemunhas. Se você não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for confissão é prova. Se não for, não é.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se você não tem possibilidade de ter uma defesa nesse momento, você não faz o interrogatório. Simplesmente. A defesa será feita...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. É calado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E acho que esse é o espírito de você...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente. Eu estou sugerindo exatamente isso. Para que não tenha dúvidas--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você colocaria isso. Se não for possível a presença do advogado, se não houver o defensor público, não será ouvido... Ou melhor, será ouvido em juízo depois. Uma coisa assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, em juízo tem uma certa...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas depois no interrogatório, na ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou na investigação. Na própria investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito bem, eu estou ansioso por sugestões de redação. Anotado já está anotado. Mas sugestões...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Eu acho até que em vez de pôr "se não", pôr "sempre será". O réu será sempre interrogado.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: A minha preocupação é no momento que não houver... Sempre vai haver a necessidade do advogado. Vamos trabalhar para isso. Mas no momento [ininteligível] que não houver a possibilidade de ter um advogado, aí é que nós nos dividimos, porque alguns estão entendendo que ele não deveria ser sequer ouvido. Eu entendo que não. Eu acho que ele deveria ser ouvido. Que é o momento que muitas vezes ele contribui para a elucidação dos fatos. "Ah, mas depois ele vai desdizer tudo em juízo". Mas a gente sabe. Nós sabemos diferenciar quando... O tipo de detalhe que ele entrou no momento do interrogatório contribui, ou não, para a investigação, e por via de conseqüência do processo... Eu acho que a gente poder perder oportunidade...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sandro, é o seguinte. Se você tem testemunhas para fazer o flagrante, fez o flagrante. O interrogatório é o momento de defesa. Se ele não tem advogado, ele não vai apresentar a defesa nesse momento. Vai apresentar depois. Acho que nós temos que partir da idéia que o interrogatório é um meio de defesa. É lógico que ele terá interesse em fazer [ininteligível]. Não é o momento de você fazer prova contra ele.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Mas por exemplo, mas do jeito que nós estamos fazendo aqui nós vamos vedar a possibilidade dele--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós não vamos vedar, vamos deixar essa possibilidade para o momento que ele tenha um advogado. No inquérito ou no juízo.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Em algumas situações, Dr. Magalhães, minha preocupação, em algumas situações práticas no interior do Estado... Pode, por exemplo, acontecer de você prender o cidadão [ininteligível] e só ter o advogado lá na segunda-feira.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sandro, o flagrante é concluído, o delegado remete o auto para o juiz... Só que vai consignar que não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, nós estamos esquecendo algo que eu já tinha levantado e não chegamos nele. Porque na verdade nós estamos proibindo o cara de falar. Nós estamos proibindo. Porque se não tem advogado, se não tem advogado, ele não tem direito de falar. Isso é um negócio complicado. Porque uma coisa é você dizer: "você tem o direito de permanecer em silêncio". A outra é dizer assim: "Você tem que ficar calado enquanto não chegar o advogado". Você está tratando um pouquinho como hipossuficiente demais a pessoa.

[Pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, mas se o Advogado está dizendo... Advogado dativo? Advogado dativo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É melhor...

Advogado dativo. Não tenha dúvida disso. Dá menos trabalho.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: [ininteligível] advogado que não queira ajudar [ininteligível] o advogado tinha que falar logo, "você não fala nada. Não fala nada entre vocês" Você inviabiliza muitas vezes a prova que ele produziria em favor dele logo no primeiro no momento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, mas se o advogado está dizendo que não é para ele falar... [risos]

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que eu acho é o seguinte, é que a gente tem essa postura inquisitória da confissão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, claro, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro... É com essa realidade que nós estamos trabalhando.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se tem elemento para você fazer a prisão em flagrante, tem testemunha, tem o condutor, tem apreensão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos colocar assim, gente, uma sugestão: "Tem o direito de ser ouvido na presença do advogado".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ser assistido. Coloquei lá, durante a realização...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não existe com essa clareza, não. Com essa clareza não existe, não. Isso é uma interpretação que a gente faz, o modelo que modificou. Mas, assim, no interrogatório policial, você dizer: "eu tenho o direito", o que significa? Se você não tem advogado agora, eu não falo. Se você tem, eu falo. Quer dizer...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, nós refletimos... Eu refleti sobre isso com a colaboração de um amigo... O texto fala em direito. Fala que ele tem o direito de ser assistido por um advogado e que o advogado que tiver acompanhado, o interrogatório receberá também a cópia integral do auto, entendeu? O texto só fala isso. Você sugeriu, você quer dar um passo adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu quero dizer: "direito a prestar interrogatório na presença do advogado". Olha como é diferente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. O texto que eu apresentei fala em direito, não resolve essa questão sobre se é um... A proposta de dizer que ele vai postergar o ato, digamos que ela resolve numa certa direção. Então, ou nós podemos deixar que é um direito e não entrar nessa questão, e não entrar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só insistiria nesse ponto pelo seguinte, Fabiano. Uma coisa é você dizer que eu tenho direito a ser assistido num interrogatório. Você pode interpretar que eu tenho direito de um advogado e posso desistir desse direito. Posso interpretar como dever do Estado, de ter que mandar lá um defensor público sob pena de nulidade, aquela história toda. Ou podemos colocar que eu tenho direito a ser interrogado somente na presença do advogado. Quer dizer, é um direito, faculdade. Eu posso aguardar enquanto eu quiser. Não vou dizer nada hoje, pronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está perfeitamente claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, se eu quiser dizer, eu vou dizer. Acho que tem uma fórmula...

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que a gente pode dividir isso daí da seguinte forma, Fabiano. A gente pode criar uma fórmula do cidadão poder prestar esclarecimentos no primeiro momento independentemente da presença do advogado, e só ser interrogado na presença do advogado. Ele não perde o direito de, querendo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso ele já faz. Isso já é assim. Fala, fala... Depois é que ele vai reduzir a termo. Olha só, o Magalhães falou uma coisa que eu acho correta. Se a gente não colocasse um dispositivo, não será ouvido, todo esse contencioso... Ah, eu fui... Confissão sob tortura... Me obrigaram a não... A declinar do direito de advogado, a assinar lá... Então, seria uma forma realisticamente de trabalhar com essa... Matar essa questão. Do contrário, a gente vai prolongar essa... Essa discussão vai prolongar. O cara: "eu confessei, o que me torturou, ou o que me pressionou também me obrigou a dizer que eu não queria o advogado".

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está entendendo? Então, essa fórmula me parece que ela... Agora, de fato tem razão o Dr. Pacelli. Aí está dito... É mais do que um direito; é um direito ainda com uma certa proteção, uma presunção de que ele vai exercitá-lo sempre. Agora, eu acho que realisticamente eu me inclinaria para uma solução como essa, de dizer: "olha, se ele não for prestado..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A pergunta que eu iria fazer é se nós vamos modificar o cenário do interrogatório ou não. O senhor pensou nisso? Na prova? Porque interrogatório...

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Interrogatório, em primeiro lugar, eu não estou colocando mais na prova. Interrogatório vai ser colocado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou dizendo o seguinte... Exato. Talvez seja o caso a gente já mudar essa história, Fabiano, acabar com esse negócio de interrogatório. Não tem interrogatório nenhum. É meio de defesa, você exerce ou não exerce.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Pode ter toda aquela disciplina que tem, mas no [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas eu sei. Talvez, talvez... Aqui me parece que é o seguinte, caro que o modelo americano de reputar o testemunho é uma alternativa também.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Mas que não é nosso, o nosso é...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é nossa tradição, mas de todo modo, eu acho que o interrogatório enquanto modelo, com esse perfil inquisitório poderia mesmo modificar. Modificar.

SR. SANDRO SOUZA DO AMARAL: Já foi, aliás, já foi...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não foi. Com essa lei...

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Veja só, a lei já alterou alguma coisa, eu acho que é uma coisa para a gente tirar do... Colocar no capítulo da defesa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mais de topografia do que de mérito.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Topografia e também alterar alguma coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que alterar porque atualmente o juiz começa a interrogar. Continua sendo uma inquirição.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Até o nome, interrogatório.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, o seguinte, a minha proposta... A minha proposta é o seguinte. O tema está posto, percebemos já qual é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas acho que nós temos que conectar esse trabalho aqui, essa parte com a questão das declarações.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim. Mas podemos ir adiante, porque senão nós vamos ficar... Tudo bem? É o seguinte. Pode descer à página 7, Edilenice? Bom, aqui é um dispositivo que me parece também dado de realidade. É o seguinte, ele não tem condenação recorrível, mas a detenção provisória equiparada a um regime fechado ele poderia progredir para os regimes. Ou seja--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso daí eu sempre defendi.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Isso daí tem a lei da execução também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem na lei de execução, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não tem. Não está claro. Não está.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. O art. 1º da lei, mas nunca foi aplicado. Segundo; fala exatamente isso.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Já aplicam hoje em São Paulo, por exemplo, a tal execução provisória. Provimento...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas não é pacífico esse entendimento, então acho que convém...

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Onde é que está? Deixa eu só olhar aqui, onde que está?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Página 7.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Estava antes, então, do interrogatório, ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui. Nas disposições gerais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso eu acho que tinha que constar mesmo, mas expressamente, clarissimamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro. Porque...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, mas antes de você conseguir, eu tive que voltar lá atrás para aquela objeção de longo alcance que eu falei. Eu sou... Ou nós vamos trabalhar com muita clareza um texto sobre isso, ou não podemos colocar direito a não fazer prova contra si. Essa história não é assim, não é tão simples, porque implica ação, omissão, que tipo de prova, submeter-se a intervenção ou não... Isso nós temos que... Não é fácil assim. Primeiro que não existe isso em lugar nenhum do mundo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, na convenção americana dos direitos humanos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. De jeito nenhum. Não existe.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prova contra si, produzir prova--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Obrigado a produzir prova contra si?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, não ser obrigado. O direito de não ser obrigado de produzir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, olha, eu não conheço ordem normativa nenhuma que preveja uma disposição dessa natureza no sentido que não seja proteção da integridade física, psíquica e outras... E outras questões. Por quê? Porque nós temos fazer prova contra si como...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Participar de uma reconstituição...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é um absurdo, mas não porque seja prova contra si. Isso é um absurdo porque você viola o estado de dignidade e de inocência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Realmente prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O reconhecimento. O reconhecimento tem que ter. Ou você é contra o reconhecimento?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que o reconhecimento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, gente...

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: O reconhecimento é passivo, não é ativo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, tudo bem. Tudo bem.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Os alemães fazem essa diferença. A jurisprudência americana tem assim um volume.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é só a americana.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Não, sobre os casos. É caso a caso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas são casos que são precedentes que geraram a jurisprudência.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, Fabiano, a questão não é simples, não. Eu tenho uma pesquisa sobre isso ao nível de doutorado. Essa história não é assim. É muito complicado porque isso é tratado no direito europeu como intervenção corporal e não como Nemo tenetur se detegere. É o tema das intervenções corporais possíveis--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que decorre de ampla defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha compreensão é essa.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Soprar bafômetro...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma das formas de defender é não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Calma, calma. Mas não é assim, Fabiano. Calma. A defesa ampla é uma questão de procedimento. Você não pode se subtrair à ação de prova também, não. Tem que ser fundada a sua subtração à prova. Tem que ser fundada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No interrogatório ele tem que ir lá. Até para dizer que não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, de jeito nenhum, interrogatório não tem que ir lá coisa nenhuma. Você não quer comparecer, não comparece. Isso é direito seu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É interrogatório judicial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É judicial. Eu estou dizendo outra coisa, estou dizendo outra coisa. Estou dizendo o seguinte: olha, só... Espera só um minutinho, Professor. Bafômetro, bafômetro é uma discussão que só existe no Brasil. Só existe no Brasil. Todo mundo... Todo direito exige bafômetro e alguns, como a Alemanha, que não são mais bárbaros que nós, mas têm as suas razões, eles exigem teste de sangue, de alcoolismo, que não é o nosso caso e nem queremos que seja. Agora, quando se leva a sério, radicaliza esse discurso de não fazer prova contra si, você impede qualquer atitude. Reconstituição, reconhecimento de pessoa, pode parecer que é só passivo, mas é ativo também. Porque a pessoa tem que ser buscada em casa, se não quiser. Ela tem que ir à sede do juízo. O bafômetro não viola em princípio... Princípio de direito constitucional algum. Data maxima venia.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Eu acho que essa discussão agora, com a devida pena, acho que essa discussão não cabe aqui ser aprofundada porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Exatamente. Por isso que eu quero tirar isso daí.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Agora, simplesmente você dizer que vai ficar em silêncio...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Exatamente. É o que eu queria.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Fazer prova contra si mesmo é uma discussão para mais--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma discussão constitucional para mais de metro. Só isso que eu estou falando.

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, primeiro nós chegamos a esse ponto. De fato a Constituição Brasileira não diz... Não utiliza essa expressão, mas eu tenho para mim que ela está na convenção americana sobre direitos humanos.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Não, está, eu concordo com você, está na convenção, mas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a única convenção, porque as outras, todos os tratados internacionais não têm. Só falo permanecer em silêncio.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Não, mas é uma discussão. Como eu estou dizendo para o Dr. Eugênio, é uma discussão que não cabe aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Longa; longa... Eu também acho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, aí já é uma outra opinião.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Eu não concordo com as...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ma sabe, por que, Fabiano? Só para fechar: você tem Tribunal Constitucional alemão, espanhol, português, italiano... Todo mundo decide contrariamente a essa expressão. Todo mundo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o fato de estar na lei não significa que o Supremo dando interpretação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Data venia é uma frase com muitos sentidos. É melhor não colocar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já tem. Já está. Já existe. Não estou inventando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Existe onde? Na ordem brasileira, não.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Não, eu não... Eu estou dizendo que não tem que colocar aqui. Eu até estou de acordo com você, mas não... Aqui não ficaria bem colocar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, outro ponto, senhores. Prisão... Prisão especial. Página... Por favor, aqui... Página 6. Qual foi o critério que eu utilizei? Qual foi o critério? Pra dizer que não tem critério, que tudo... [risos]. O critério é o seguinte: autoridades... Autoridades, altas autoridades e integrantes de órgãos que compõem o sistema de Segurança Pública. Nesse caso eu vejo razões para a prisão especial e tiramos ali os diplomados. Acabamos com isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Graças a Deus.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não vejo nenhuma relevância para isso, não vejo nenhuma argumentação racional para a sustentação desse... Desse privilégio, ou... Então, a prisão provisória... Com relação às guardas municipais, tive um pouco de... De dúvida. O fato é o seguinte. O fato é o seguinte: eu me rendi à realidade de que elas não são órgão de Segurança Pública, mas o fato é que nos últimos 15 anos elas estão assumindo essa posição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estão com enfrentamento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Armados, etc. E aí, colocar um Guarda Municipal de São Paulo numa cela de defesa provisória, não tem... Entendeu? Agora, eu coloquei porte institucional de arma de fogo, porque exige que a cidade seja acima de 50 mil habitantes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho até que talvez nem precise, Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí cada municipiozinho vai criar uma guardinha...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Se não você põe para ter a guarda aí no horário municipal, tem que pôr alguma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? Então, o porte institucional é que vai colocar de 50 mil habitantes para adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O meu receio é com essas pessoas mesmo. Você vai... O cárcere tem uma lógica. Uma lógica completamente diferente, então se tem alguém ali que chama guarda, chama guarda, pode ser até guarda mirim, você pode sofrer violência. Eu acho que se quisermos proteger melhor essas pessoas, não é questão de prerrogativa. É guarda, poder público, coloca aí. Eu acho melhor.

SR. TITO SOUZA AMARAL: O cara chamar Antonio da Guarda, ele já está sujeito a ser [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo. Podemos passar? Ótimo. Registrado a... Página 9, por favor. Não cabimento da preventiva. As hipóteses de cabimento, não terei, achei que era um terreno, assim...

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Ah, bom, aqui eu acho que essa ordem pública, ordem econômica precisaria ter uma limitação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ordem pública é a hora da gente mexer nisso.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Mas o nosso projeto tem que estar aí. Está no Congresso...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não mexe. Não mexe.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Não, fazia uma limitação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o quê? O texto final não faz nada. Não é, Tito? O texto que está com o Demóstenes não faz limitação, não.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Só na ordem econômica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só na ordem econômica.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Na ordem pública.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Faz o quê?

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Faz?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Faz o quê?

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Só aquele perigo de [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, faz uma... Bem pequenininho.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Se vocês quiserem eu posso até depois trazer o texto por causa disso, isso foi o projeto original, foi muito discutido isso, foi até criticado tipo OAB, tal, te que ficou, mas acho que é um avanço em relação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que é um avanço.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Eu refleti muito sobre todas essas questões, e ainda que frustre alguns colegas e tal, eu achei que pelo caminho que nós adotamos, como adiante nós vamos impor restrições... Lá já dizíamos estrita necessidade, etc, já--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estrategicamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Achei que era um caminho assim, digamos, um terreno inóspito assim para a gente entrar, e isso levaria à definição de todos outros elementos. O que é garantir e aplicação da lei penal; o que é ordem econômica, o que é ordem pública... E digamos o seguinte, o que... Então vou lá para o dispositivo que está grafado em amarelo ali. O que não cabe, pode não cabimento da prisão preventiva. Crimes cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos e aqui, divergindo um pouco do projeto anterior e me inspirando no Código de Processo Penal italiano, o projeto da Câmara dizia o seguinte, que cabe prisão domiciliar naqueles casos ali. Maior de 70, etc e tal. Eu preferi o estilo do Código de Processo Penal italiano dizer que não cabe prisão preventiva nessas hipóteses e tal. Abrindo uma janela também. Quer ver? Desça aí um pouquinho mais, Edilenice.

No § 2º: quanto às alíneas "d" a prisão poderá ser decretada excepcionalmente em fase de existência de cautelar de extraordinária relevância, dada insuficiência e tal. Então, como regra não cabe. É maior de 70 anos, é gestante, etc, não cabe prisão preventiva. É uma preventiva. Não há condenação, não há nada. Agora, o juiz em face de exigências cautelares de extraordinária relevância e o Código de Processo Penal italiano também tem dispositivo análogo. Então, aí ele teria que justificar, digamos, em dobro essa aplicação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, deu uma carga maior.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Exatamente. Então, a mensagem está dita e...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Embora um sujeito hoje de 70 anos seja um garoto ainda. Porque--

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Eu ia propor o contrário, baixar para 60.

SR. TITO SOUZA AMARAL: [risos] O Magalhães agora--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acompanho o Magalhães.

SR. TITO SOUZA AMARAL: --[ininteligível] só em causa própria.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, 70 está aposentando [ininteligível] está correto. Está na faixa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, senhores, agora o tema que eu considero um tema mais difícil, mais complicado, mais doloroso, que é o dos prazos. O dos prazos... Página 10.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou otimista mesmo, eu não acho não, esse tema vai passar fácil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, ótimo, mas encontrar, acertar na veia, entendeu? Pegar a bola assim e o chute na veia, e acertar no ângulo, assim, isso que é o problema, o difícil é esse.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: [Pronunciamento fora do microfone] eu não estou discutindo os prazos, 180 se decretado após, sentença absolutória recolhida...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, deixa eu explicar aqui, Professor.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: O cara é absolvido e você vai decretar uma prisão preventiva durante o recurso do MP(F)?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Em tese é possível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, possível, mas não precisa... Não coloca.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí é difícil porque a gente tem que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos, vamos ver.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas vamos ver. Exatamente, vamos ver. É o seguinte. Senhores, o primeiro modelo que eu cogitei foi o modelo seguinte. Esqueçam esse texto por enquanto. Foi o modelo de consagrar o que nós temos hoje, só que de forma expressa. Ou seja, aquela soma dos prazos... E fazendo exceções de complexidade da causa, etc. Os senhores se recordam do... E prever um teto geral de um ano. Está bom? Esse é o primeiro modelo. O segundo modelo, qual é digamos a desse segundo modelo? Ele vai... Ele é um modelo que vai ser sensível ao fato de que houve um título condenatório, um título absolutório. Ou seja, esse título condenatório ele não é irrelevante, não é indiferente para efeito de... Do cálculo. Então, essa... Aí evitamos aquelas ressalvas de complexidade da causa, etc, a não ser em relação a... Desça um pouco mais, por favor. Os prazos previstos... Desça mais, desça mais. Espera aí, não, menos. Os prazos... Bom, se houver fuga, interrompe-se o prazo em que são contados em dobro, e a possibilidade de fuga ou comportamento gravemente censurável do réu após a sua liberação.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Isso está aqui ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está. Isso está aí. Deixa eu ver onde está. Bom, então... Parágrafo Único. A prisão preventiva não será decretada mais de uma vez na investigação, salvo se motivada por fuga ou comportamento gravemente... Ou seja, é uma janela também para que aqueles prazos não sejam prazos... E pode ser de situações o cara é solto no 180 dias e depois foge... Entendeu? Ou mata a testemunha, etc, temos que ter alguma... Tem que ter alguma forma dele justificar a sua...

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: É um fato novo, agora --

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fato novo. Fato após a sua liberação.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Vamos por partes. Em primeiro lugar, eu estou de acordo com esses prazos aqui, só esse inciso segundo, prisão decretada após sentença absolutória, até pode, mas não precisa constar...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Será a exceção do...

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Aí o juiz absolve o réu e decreta prisão preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz, não.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Quem vai decretar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Tribunal.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Não. O Tribunal... Se tem recurso ainda que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ali que você colocou sentença.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Sentença.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Após sentença absolutória recorrível de primeira instância. Tem que ser sentença mesmo.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: O juiz absolve, ele tem que soltar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não... Sim, sim...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Não, o juiz absolveu e o Tribunal decretou a prisão. A idéia é essa, Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, também, porque o Tribunal, ele no 360 dias ele pode decretar, na sua competência recursal após a sentença.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Aí entra a competência recursal, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato, mas o processo continua. Cautelarmente nós temos... Podem ter exigências cautelares.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Eu acho que aqui você... Eu acho que até de repente você pode discutir uma hipótese, mas não pode colocar aqui: absolvido o réu... O juiz tem que soltar. Quem estava preso tem que soltar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso estou inteiramente de acordo. Pelo amor de Deus. Se o juiz absolve e prende... [risos] É uma contradição. Eu acho uma contradição em termos. Quer dizer...

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Eu acho que nem o Tribunal. A sentença absolutória de primeiro grau, como é que o Tribunal vai prender?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, aí que eu acho que em tese, em tese ele pode prender. Ele pode prender. Por exigências cautelares que o juiz de primeira instância não conhecia, inclusive. Fatos novos, etc e tal.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Desculpe, mas não caberia colocar aqui, eu acho que até numa hipótese...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se essa for a sensação...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, é o seguinte... que é um corpo estranho... [risos].

SR. TITO SOUZA AMARAL: Isso aí está... É... Jabuti em cima [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas veja, veja. A minha preocupação, Excelência, foi o seguinte. Foi justamente... Qual foi a minha preocupação? O cara tem uma sentença absolutória, o Tribunal condena, manda prender por 360 dias. Então aqui eu equiparei o fato de que... Não, mas só compreenda o meu... Não é... Não foi, digamos, um capricho ou uma... Ou um excesso de... Eu simplesmente fiz o seguinte, olha, nesse caso, nesse caso, ainda que seja excepcionalíssimo, se o Tribunal... Porque no exercício da competência recursal, no inciso IV, eu falo após a sentença condenatória, se for no exercício da competência recursal após sentença absolutória, aí seria 180, e não 360 como está no inciso IV.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Você está de acordo, isso aqui é uma coisa [ininteligível]. Não cabe discutir isso, eu estou entendendo que a sua razão para--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, discutir sempre cabe, Professor, sempre... [risos] Discutir sempre cabe.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas para mim não é um... Não é um grande "que", está entendo? Para mim, tudo bem, se essa... Se causou uma certa... Um certo desconforto, também não tenho nenhuma... Podemos tirar o inciso II.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que nós podemos mudar essa redação. A idéia é manter a mesma, sugeriria a você que pensássemos num texto que desse conta do seguinte: 180 dias até a sentença de primeiro grau, quer dizer, exige que seja julgada a questão em seis meses, para que seja mantido preso. Não é isso? Basicamente?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, mas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até 180 dias antes da sentença de primeiro grau. Sentenciou primeiro grau, no máximo mais 180 dias. Assim você... Ou dois anos, enfim, não sei, para que seja julgado o recurso. Talvez fosse melhor fixar segundas instâncias, e não contando os detalhes, por exemplo--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pacelli, o inciso IV eu acho que dá para abarcar o inciso II. Se a gente der uma melhoradinha na redação do inciso IV a gente consegue suprimir o segundo e acho que com isso aí a gente atende o Professor Magalhães.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Só para acentuar sua [ininteligível] e o recursal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Bom, agora o seguinte, dentro disso aqui ainda, e já... Acho que essa questão aí está superada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque olha só, a minha proposta é debater o seguinte, só um minutinho, Tito, eu vou encerrar agora. 180 dias é um prazo razoável para primeiro grau, mas nós temos que

fixar um prazo para o Tribunal julgar o recurso, porque foi mantido--

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: 360 dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então. Então vamos fazer o seguinte, então nós vamos fixar o prazo máximo de prisão cautelar em um ano. Não é isso? A idéia é essa?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, a idéia é a seguinte--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Talvez seja pouco, não sei. Alguém foi preso em flagrante de delito com razões preventivas e tudo mais. 180 dias foi sentenciado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O promotor requereu a prisão preventiva. O juiz de primeira instância, antes da sentença, denegou. O Tribunal, ele entra com recurso...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Proveu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E decretou a prisão preventiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí não é o Tribunal, é a primeira instância. Continua sendo a primeira instância. Antes de ser julgado, primeira instância. Processo de conhecimento ainda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, pois é, o juiz de primeira instância indeferiu o pedido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas aí que eu quero... Eu quero dizer isso.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Está preso à disposição da primeira instância.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só estou querendo dizer isso, porque vale o primeiro, vale o inciso I, vale a discussão do inciso I... Por isso eu coloquei--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seja de onde vem a prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seja de onde vem. Por isso que eu coloquei--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se é reformada pelo Tribunal ou não, é outra história...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso eu coloquei referência recursal após a sentença condenatória de primeira instância.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas veja bem, o que eu quero...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para distinguir essa hipótese.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas me parece mais útil, Fabiano, acho casuística demais, a gente corre o risco da realidade nos atropelar mesmo. Então, eu penso que talvez se pudéssemos imaginar o que nós queremos com prisão cautelar até sentença de primeiro grau? Queremos aqui um prazo máximo de 180 dias. Foi decretado no curso da ação, no curso do inquérito... Não tem problema. Queremos o máximo. Nós estamos pensando não é só no inquérito, não, ou na ação. Estamos pensando na pessoa. 180 dias de prisão cautelar antes de decisão de primeiro grau. Certo?

SR. TITO SOUZA AMARAL: Será que nós não conseguiríamos fazer um texto, então--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É inciso I.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Espera aí. Será que nós não conseguiríamos... Vamos fazer um texto então assim, olha: em nenhuma hipótese a prisão preventiva terá duração superior a 180 dias em cada instância de julgamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, espera aí... Pois é, vamos decidir isso agora, isso que eu estou propondo, estou propondo isso. Vamos lá. Até sentença de primeiro grau, prazo máximo 180 dias. Aí a segunda pergunta é: e em julgamento de recurso de segundo grau? Segundo grau, não estou falando terceiro, não. Segundo grau. Nós vamos aguardar mais tempo? Vamos ter um prazo máximo? Então, se o cara foi preso em flagrante de delito, foi julgado e sentenciado em 180 dias, cumpriu, aí o Tribunal teria 180 dias para julgar o recurso? É isso? É isso. Então nós podemos mudar o texto [ininteligível].

SR. TITO SOUZA AMARAL: Acho que poderia em cada instância de julgamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prazo máximo de prisão até segunda instância é 360...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Repita, por favor. O Tribunal ele cumpriu 180 dias de cautelar. De prisão cautelar. Cumpriu 180 dias. Sobreveio sentença condenatória, recurso, etc, desculpa, o que justificaria uma nova prisão cautelar seria apenas no caso de fuga ou comportamento gravemente censurável após a sua liberação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, espera aí, não é isso não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, só estou dizendo. Cumpriu 180 não é porque houve sentença condenatória e...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Não é isso não, Fabiano. Espera aí, vamos devagar. Começou prisão em flagrante, justificada, etc, sentença. Na sentença, renovam-se as motivações. Renova a motivação. Não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, o modelo...

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, então, é o seguinte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está lá no 387 nova redação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso. Então é o seguinte: o juiz vai decretar de novo, ou prorrogar, segundo as coisas que tivemos mais adiante ali, e nós estamos dizendo para a sociedade brasileira o seguinte: alguém tem que ser julgado. Em seis meses na primeira instância, senão ele está fora, relaxamento da prisão, e alguém tem que ser julgado no máximo em um ano pelo Tribunal. É isso que nós estamos dizendo. Segunda instância. É isso que nós queremos dizer. Não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Até isso está claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos falando em prazo máximo, [ininteligível] 120... Isso não interessa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estamos dizendo isso, 360 dias--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que eu acho que a nossa redação deve se dirigir a essa questão de prazo máximo. Não descer detalhes de sentença condenatória nem nada. Juiz cautelar. Juiz cautelar. Não interessa se a prisão foi decretada no recurso da MP, não interessa se foi decretada na... Eu queria que a gente fixasse é isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, espera aí. Esse modelo, se o juiz... O seguinte: vamos supor que o juiz tenha condenado... Durante o processo não houve prisão nenhuma, houve a condenação. O Tribunal impõe a medida--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Esquece o Tribunal. Só um minutinho. Eu estou achando que você não está entendendo o que eu estou dizendo. O juiz na sentença ele estava livre o tempo todo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz na sentença...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Determina a prisão preventiva dele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui no meu modelo proposto essa pode ser por um ano. Por 360 dias. Por ocasião... Inciso III. Se decretada por ocasião da sentença condenatória.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que significa... É isso que eu quero chegar. É a conta que eu quero chegar. Se você tem o prazo fixado em relação ao Tribunal, ou em relação a momentos procedimentais. Eu acho melhor fixar segunda instância.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que você, talvez não tenha entendido, foi o seguinte. É que ele não pode aplicar duas vezes a cautelar no modelo que eu concebi. Está lá no parágrafo, veja lá. "A prisão preventiva não será decretada mais de uma vez na investigação processo do mesmo fato. Salvo, se motivada por fuga ou comportamento gravemente censurável do réu após a sua liberação", compreende? Então é esse o ponto. Não é a questão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa discordância eu ia trazer depois.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é uma outra questão. Eu estou discutindo prazo. Essa questão de renovar prisão é outra questão.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Eu acho aqui, Fabiano, a sua interpretação está perfeita se você suprimir esse inciso III. 360 dias se decretada por ocasião da condenatória, que é o que ocorre atualmente. 360 dias se decretada pelo Tribunal, [ininteligível] recursal após a sentença condenatória de... Sentença condenatória de primeira instância.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O problema é esse. Se o juiz decreta a prisão, a hora que ele sentencia, o Tribunal tem um ano com o cara preso para julgar. Quando é antes o Tribunal só tem seis meses. Eu não sei se isso... Isso está correto? Não está correto isso.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Eu não sei. Eu nunca vi Tribunal decretar prisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É muito raro.

SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FILHO: Poder; pode, mas nunca vi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas veja bem professor, aqui... Mas o que eu estou dizendo aqui é outra coisa. Estou dizendo o seguinte: aqui não é Tribunal, não. É o juiz. O réu estava solto o tempo todo. O juiz quando condena decreta prisão preventiva. Nessa solução ele pode ficar preso 360 dias. Nessa solução aqui. Não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O fato é o seguinte... Não, vamos acertar os termos aqui do diálogo e tal. Olha só. Você está raciocinando da seguinte forma: 360 dias tem um ano para julgar, ou seja, ele estava preso preventivamente durante o processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai no meu exemplo, pô. Eu te fiz uma pergunta a partir do meu exemplo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o seu exemplo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz ele estava solto o tempo todo. O juiz condena e decreta prisão preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está super claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E eu estou dizendo exatamente sobre a clareza. O Tribunal terá 360 dias com ele preso para julgar nesse caso, e se a prisão for antes só tem 180.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu não posso generalizar essa sua conclusão porque eu tenho que considerar se ele foi ou não preso. Aí entra o meu exemplo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso que eu estou dizendo. Nós vamos fixar o prazo, segundo a primeira instância ou o Tribunal. É isso que eu estou querendo que a gente decida. Porque é claro que eventualmente, se o cara foi preso do início, Fabiano, o prazo máximo é 360. Está claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 180.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 180. Não, 360 no total. Do início. Preso em flagrante de delito, justificada a prisão preventiva, continua, veio o Tribunal, o juiz sentencia e faz o quê? Solta? Você está dizendo que solta. Porque não pode prorrogar a prisão preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque antes do trânsito em julgado...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí não. Aí eu estou completamente contrário. Por quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pelo menos você entendeu--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi. Aí estou mais contrário ainda. Pelo seguinte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, que fique... Mais contrário; não importa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro. Nós não estamos brigando. Nós estamos só...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Nós estamos aqui... Eu quero compreensão em relação a isso. Não há repetição. Do contrário. O prazo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é repetição, Fabiano. Pode ser o mesmo fundamento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o mesmo fundamento. Então, por que eu tenho que... Seria outra prisão?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ordem pública. Ordem pública.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual o dispositivo que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ordem pública. Alguém foi--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual o dispositivo aqui que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não estou olhando... Eu não estou olhando para ele. Eu estou ignorando isso aqui e estou pedindo respostas, como cidadão. Então eu estou querendo que você me explique qual a sua saída. Estou problematizando para você responder com a sua saída. É isso que eu estou fazendo. O papel de advogado do diabo. Então, eu tenho um caso em que a pessoa foi presa para a garantia de ordem pública.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Flagrante de delito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Flagrante de delito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Manteve-se a prisão por garantia de ordem pública. Primeiro dia. Na sentença condenatória você quer que o juiz só mantenha a preventiva, ou decrete uma preventiva nova com risco de fuga. Não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Posso explicar?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, se ele foi preso em flagrante, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, aplica-se o inciso I. 180 dias. 180 dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acabou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acabou. O juiz... Digamos o seguinte, queimou um cartucho. Queimou um cartucho. 180 dias. Depois veio a sentença condenatória recorrível. Ele pode aplicar por mais 360 dias?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Por mais 180, que seja.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Salvo na hipótese do Parágrafo Único que eu previ.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que é qual? Fuga?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fuga ou comportamento gravemente censurável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. E a ordem pública?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí que está. Os prazos eles colidem inclusive com uma eventual necessidade de prisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é esse o ponto. O prazo. O prazo ele é... É o seguinte, olha, a presunção legal é o seguinte, ainda que haja necessidade de prisão chegou aquele prazo, acabou, porque nós não consideramos razoável--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, Fabiano, a sua conta está errada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está errada. Espera aí um pouquinho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está certa, ou está errada, a gente está... Tem que estar discutindo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas eu quero te mostrar que está errada pelo seguinte. Você está dizendo o seguinte: se o cara que foi preso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tenho dificuldade de discutir em termos de certo ou errado, isso aí já é uma dificuldade pessoal minha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, não, mas isso é bobagem sua. Não se sensibilize com a expressão certo ou errado. Isso é sensibilidade excessiva sua.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas certo ou errado... Me desculpa, me desculpa. Você pode dizer, olha, eu divirjo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aqui, quando você vota aqui, Fabiano, quando a gente votar sobre alguma coisa, a gente vota sobre o que acha certo. Então está implícito que isso aqui é uma reunião de subjetividade. Está implícito. Eu não preciso sensibilizar você dizendo que eu acho que está certo. É claro que eu acho que está certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Excelência, qual é o ponto e tal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu quero dizer o seguinte--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu fui claro ao dizer o seguinte. Você entendeu o modelo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi completamente. Estou tentando mostrar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Queimou o cartucho. 180 dias...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estou tentando mostrar a falha do modelo. Quando o juiz condena na primeira instância e há razões para garantia de ordem pública, esse juiz não pode determinar a prisão. Não pode.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando ele condena, para ele manter... Se... Aí é o ponto. Se ele... Se ele já queimou o cartucho, se o... O fato é o seguinte--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ninguém está queimando cartucho. O problema, Fabiano, é que o juiz... Você justificou--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu entendi o modelo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou tentando mostrar a falha e você não respondeu até agora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas que falha?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha aqui. O juiz nesse caso presente razão de garantia de ordem pública, o juiz não pode decretar a prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz vai dizer o seguinte. Vai dizer o seguinte: "Olha, eu não posso decretar a prisão porque ele já foi... Ficou preso 180 dias. 180 dias ele ficou preso. Ou seja, eu só posso decretar a prisão naquele momento da condenação se após a liberação, após os 180 dias ele... Houve um comportamento gravemente censurável e houve fuga". Desculpe, mas onde está a falha disso? É um modelo, é uma proposta, é uma direção, é uma... Você pode dizer o seguinte: "olha, eu acho que tem uma inconsistência, porque acho que nessa situação...", agora, veja, o fato da argumentação da ordem pública é a compreensão de prazo... Nós nos colocaremos diante situações desse nível, dessa natureza. Ainda que haja uma eventual necessidade, uma argumentação que pudesse ser, decretar a prisão com base na ordem pública, em razão do prazo o juiz deve reconhecer que aquele prazo se exauriu e que ele deve ser posto em liberdade. É essa a... Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso que eu estou tentando dizer, que não tem lógica no sistema que privilegia a possibilidade de se prender, quando houver risco de fuga por mais 180, risco de fuga, aí você privilegia uma justificativa da preventiva, que é a fuga, e esquece a outra justificativa que é a ordem pública. Isso está errado no sistema. A sua lógica que está errada. Errada, não. Me parece que está com problemas. [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá bom. [risos]

SR. TITO SOUZA AMARAL: Então deixa eu pôr mais uma lenha na fogueira...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho dois colegas que se você--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, é lógica errado, certo... Essa lógica é binária, eu tenho uma dificuldade--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: -- ele bate na mesa e fala: "Errado, eu? eu? Eu?", aí já pega o microfone. Sai de baixo que ele vai jogar o microfone em cima.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É um modelo, é uma proposta, é uma direção, quer dizer, você pode ter pontos positivos, vantagens, desvantagens, etc, compreendeu?

SR. TITO SOUZA AMARAL: Fabiano, eu acho que você está errado.

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora o seguinte, eu queria que os colegas pudessem colocar... Estou insistindo nesse ponto o texto objetivo para--

SR. TITO SOUZA AMARAL: Fabiano, nessa questão aqui do Parágrafo Único...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só eu que estou errado aqui. Só eu que estou errado entre todos aqui.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Não, você está errado de achar que está errado, você está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todo mundo que faz projeto, Fabiano, toma pancada meu chapa. É assim mesmo. Quando eu apresentar meu texto virão pancadas de todos os lados. É óbvio.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Eu acho que todo mundo erra, menos eu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha solução nesse caso, Fabiano, a minha solução nesse caso é fazer uma distinção entre nova decretação de prisão e prorrogação de prisão. Porque se você tem uma prorrogação da prisão para a garantia de ordem pública, máximo 360 dias, nós estamos na mesma lógica das outras prisões. Entendeu?

SR. TITO SOUZA AMARAL: Deixa eu colocar outro--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho. Deixa eu completar que ele está chegando no que eu quero dizer. É isso. Então, eu digo assim: o juiz que decretou prisão para garantia de ordem pública, quando ele sentencia, as razões são as mesmas, ele diz: "Estou prorrogando por mais 180 dias". Na sua... No seu sistema, ele poderia decretar outra por fuga. Continua sendo prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, sim. E eu continuo dizendo que... Eu continuo dizendo que como ordem pública é a mesma... Está no mesmo plano de justificação de prisão cautelar, aquela ordem pública poderia continuar presente. E ela deveria ser relevante nesse momento. Então, o juiz prorrogaria porque a nossa preocupação aqui é fixar prazo máximo de prisão cautelar. Então, eu acho, 180 dias na primeira instância, independentemente do motivo. Independentemente do motivo. 180 dias, acabou. Acabou. Aí, vamos supor o seguinte, Fabiano, prosseguindo, prosseguindo, o juiz condena e acha que as razões que decretou são as mesmas, ele prorroga, é a nossa discussão, se vamos fazer ou não. Eu acho que tem que prorrogar, se nós pudermos exigir que o Tribunal julgue no prazo de... Máximo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há um detalhe importante, um detalhe importante, porque o modelo concebido não se esgota apenas no prazo máximo. Tem também um reexame obrigatório. Então, o reexame obrigatório... Pode descer, por favor, Edilenice. Mais, mais. Isso. Qualquer que seja o fundamento legal, a prisão preventiva que exceder a 90 dias será obrigatoriamente reexaminada pelo juiz que a decretou para ver se persistem ou não. Então nós estamos conjugando dois modelos aqui. Duas... É um modelo complexo. Está julgando o tempo máximo com reexame.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro. Está tudo certo, tudo correto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 90... Eu Decretei lá na... Converti prisão em flagrante em prisão preventiva. 90 dias depois eu tenho que... O juiz tem que dizer de novo se aquela... Se persistem aqueles motivos. Mas o regime temporal máximo é aquele fixado desde o início. 180 dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim. Exato. Que pode ser prorrogado, segundo a minha visão--

SR. TITO SOUZA AMARAL: Eu acho que essa reavaliação tinha que ser 45 dias.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para fechar o seu sistema, não é o meu não. Pra fechar o seu sistema ele deveria ser prorrogado por 180 no caso de fundamentação da preventiva, porque você escolheu a nova decretação por fuga...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então o prazo máximo de 180--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É para julgar a primeira instância.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A julgar por esse raciocínio, o prazo máximo de 180, ele é um prazo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prazo máximo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se eu posso reexaminar até mais um ano, 180, como você falou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Não disse isso, não. Não disse isso, não. Eu disse que o prazo máximo de prisão na primeira instância é 180 dias. Não interessa o dia que foi preso. Não interessa. Chegou, foi preso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Após esse 180 dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Após esses 180 dias, se houver razão e tiver sentenciando... Porque se não sentenciou, rua. Não sentenciou, rua. Se o juiz estiver sentenciando, ele vai dizer: "As razões que determinaram a prisão preventiva, permanece. Eu continuo mantendo a prisão e o Tribunal tem o máximo de seis meses para julgar". Isso que eu estou falando. O que eu estou falando é só isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, agora ficou mais claro. Agora ficou mais claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Desde o início estou falando isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, calma. Opa. Eu só estava...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Calmíssimo. Errado, mas calmo. [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte. De fato o meu modelo tem uma outra solução. De fato o meu modelo tem uma outra solução. Tem uma outra solução. Por que eu digo? Porque, Dr. Pacelli, os 180, se eu admito que depois o juiz pode prorrogar por mais 180, convenhamos que o 180 não é por 180.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é prorrogar. É decretar de novo, se você quer dizer. Você permite que ele decrete por risco de fuga e não permite que ele decrete por ordem pública.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas... Após a--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas interessa o prazo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse ordem pública pode ser um comportamento gravemente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. É o mesmo. É o mesmo comportamento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse comportamento censurado tem que tirar...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso não existe. Vamos tirar isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que isso já não é do sistema. Se está dizendo lá que pode ser decretado por garantia--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é um ato novo. É um ato novo. Eu também sou contra essa história de ato disciplinar, administrações disciplinares gerarem respostas, e uma interpretação como essa; ato censurável, pode ser até durante a prisão. O cara estapeou um cara na prisão, prorroga, ou decreta a prisão preventiva. Isso é um problema.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Deixa eu levantar um detalhe aqui nessa questão do Parágrafo Único.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só colocar uma diferença, Tito. É claro, nós estamos aqui, não por outro motivo, eu disse que o tema era um tema que eu considerava mais difícil, mais doloroso, mas a gente encaixar, acertar um chute na veia aqui. Veja só. De fato, a compreensão tem uma compreensão mais rigorosa em relação aos prazos. O meu modelo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se o meu modelo [risos]...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não entendeu o que eu estou tentando mostrar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendi. Calma, Excelência. É o seguinte...Os 180. No 180 o juiz... Finalizou com 180, o juiz... Rua. Rua. Ou seja, os 180 são... É um prazo imperativo. Rua. Se não soltar você está admitindo a seguinte possibilidade. Não, espera lá. Vamos supor que em cinco meses o juiz sentencie e sentencie... Aí você está falando de ordem pública, para mim qualquer fundamento, que não é só ordem pública. Mas qualquer fundamento que justifique a preventiva. Você está dizendo o seguinte, não, nesse caso, sem solução de continuidade, o que era cinco meses pode passar cinco meses mais tanto. Até um ano. Mais tanto. Ótimo. É uma perspectiva. A minha perspectiva é o seguinte. Não, não. O mesmo argumento lá que justificou não pode dar lugar a uma prorrogação por mais 180 dias. Por que não? Porque eu acho que; porque a minha compreensão daquele prazo de 180 dias era dura. Era rigorosa. Eu posso justificar se... O que eu estou chamando de gravemente censurável, quer dizer, eu tenho que identificar, não é simplesmente uma elucubração de ordem pública, ordem... Eu tenho que saber se o réu após a liberação ele praticou algum fato que justifique... Que coloque em risco... Que exija uma intervenção cautelar no processo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fabiano, o que nós precisamos fazer é o seguinte: uma coisa é o motivo da prisão, outra coisa é o prazo da prisão. Você... O que nós estamos dizendo... Temos que dizer aqui é o seguinte: antes do trânsito em julgado,

ninguém pode ficar preso mais 180 dias, seja por que for. 360 dias... Seja o que for. Não pode mais.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas no modelo do Dr. Pacelli, ele estava preso cinco meses, houve a sentença, ele ficou mais um ano preso. Porque o juiz justificou ordem pública.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que isso? Você não está entendendo nada. Deixa eu repetir de novo. Estou dizendo que o prazo máximo... O prazo máximo de prisão antes da sentença, seis meses. Para o Tribunal, um ano. Acabou. Independentemente de como começou. Se o juiz com cinco meses condena, sentenciou. Mantém a prisão pelas razões, o Tribunal continua tendo sete meses. Acabou. Não passa um ano. Chegou um ano o Tribunal, relaxamento da prisão. Isso que eu estou dizendo. Pronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, então é um outro modelo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Aí são duas coisas diferentes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São coisas diferentes. Exato. Eu não estou discutindo motivo, prorrogação nem nova decretação. Estou discutindo prazo máximo de prisão cautelar de uma pessoa. Que é o que interessa a nós.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA AMARAL: Gente, deixa eu falar do Parágrafo Único. Tem dó de mim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui nós estamos falando sem chegar nos tribunais superiores. Nós estamos discutindo aqui... Eu até acho que os tribunais superiores vão ter que julgar com gente livre. Com gente solta. Até por que não cabe execução provisória. Isso nós temos que debater. Ou nós debatemos e fixamos, por exemplo, o prazo máximo de dois anos para ser julgado na terceira instância, ou fixamos isso, porque...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Frisando se houver admissão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Admissão... Exato. Com os requisitos e tal. Num caso de gravidade. Enfim, aquela coisa, mantida a razão preventiva e tal. Porque isso eu acho que é um avanço monumental, se dermos. Prazo máximo de cautelar na primeira instância, prazo máximo na segunda, prazo máximo na terceira. O que não significa que todos deverão ficar preso dois anos se for esse o prazo fixado--

SR. TITO SOUZA AMARAL: Então, mas aí não seria o caso então de pôr no caput que a prisão não passará de 180 dias em cada instância? Em vez de você pôr: inciso I, inciso II...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso, é isso que eu estava sugerindo a ele, que modificássemos o salário--

SR. TITO SOUZA AMARAL: Até porque se a primeira instância gastar para prolatar uma sentença condenatória, o sujeito estando preso, gastou... Vamos imaginar aqui, 30 dias. Olha que bacana. 30 dias. Se você...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. TITO SOUZA AMARAL: Não. Eu acho que se for para a segunda instância, a segunda instância vai ter 180 dias. Entendeu? Não é você... O juiz julgou por 40 dias, aí você vai para a segunda instância e lá você acumula esse prazo? Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é uma outra perspectiva. Não é o que eu estava falando.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Eu imagino o seguinte, que 180 dias em cada instância. Você não pode cumular o prazo. Agora, entendeu, então essa é uma questão. Eu acho que... 180 dias em cada instância. Cada uma tem que cumprir, senão você vai... Senão você vai aproveitar a lepidez do outro, o outro ali esperto: "Bom, então já que ele foi rápido"...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, gente. A conta não é essa. Nós estamos falando de prisões necessárias e justificáveis. Não é questão de olhar só para...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Claro. Não, mas aí é o seguinte, veja só, se o juiz de primeiro grau conseguiu ser rápido, a rapidez dele vai aproveitar ao Tribunal? Acho que não. O Tribunal tem também 180 dias e pronto. A terceira instância--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não basta fixar o tema [Ininteligível].

SR. TITO SOUZA AMARAL: 180 dias e pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, a gente corre nas fases procedimentais. Hoje em dia nós estamos fixando seis meses para ter aqui já a tutela do impossível. Do impossível, não, da violação dos direitos já que a gente sabe que o réu preso o processo tem que demorar no máximo 90 dias. No máximo 100 dias. Nós sabemos disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sabemos, mas [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA AMARAL: Se você faz em 60 dias, então você lá na primeira instância corre lá, ajeita e tal... Você faz lá em... Em 60 dias. Quer dizer, eu acho que essa... Vamos dizer, essa diligência, ou essa possibilidade que a primeira instância teve em julgar

num prazo abaixo, quer dizer, isso não pode, esse outro prazo não pode aproveitar a segunda instância.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que nos remete à questão de optar, ou pelo prazo de duração de segunda instância, ou segundo prazo máximo.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Acho que o prazo máximo por causa da... A minha opinião. Agora, com relação ao Parágrafo Único, uma observação que eu quero fazer a respeito desse--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma coisa sobre prazo máximo por cada instância. Quero lembrar que o mote inicial era o fato de que existindo uma sentença condenatória recorrível, você poderia ampliar para 360 e tal. Compreende? Ou seja, o fato de que não passasse indiferente a essa sentença. Então, só para...

SR. TITO SOUZA AMARAL: Tudo bem. Então vamos pôr 180 na primeira, 360 na segunda, 420 na terceira... Enfim, mas agora, com relação ao Parágrafo Único: a prisão preventiva não será decretada mais de uma vez. Na investigação ou no processo. Nós temos a seguinte questão. Eu acho que o que Fabiano quis dizer é que você não pode ultrapassar o prazo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Eu não sei se foi isso, não.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Agora, você pode decretar a prisão, veja só, você decreta a prisão hoje, o sujeito fica preso 22 dias. Certo? Aí pronto, é solto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acabou a razão do preventivo.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Aquela razão acabou de se... Mas surge outra, que não é nem fuga nem comportamento grave. Surgiu outra razão ali de interesse, tal, etc e tal. Você decreta de novo. O sujeito fica preso mais 15 dias. Digamos, porque que não foi esse motivo; é solto. Aí você pode decretar a prisão novamente. Quer dizer, eu acho que você não pode--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é raríssimo. Claro, mas é--

SR. TITO SOUZA AMARAL: Você não pode dizer que olha, você decretou a prisão e soltou, digamos que o Tribunal conceda um habeas-corpus. Você não pode decretar a prisão novamente, vá ver o Daniel Dantas. Ficou preso três dias, o Tribunal mandou soltar. Aí o Fausto De Sanctis lá achou... Não, mas tem outra razão. Prende de novo. O Supremo manda de novo. Então, a partir do--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA AMARAL: Não, não, não... Eu citei um exemplo. Vamos pegar outro exemplo, então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não vamos discutir o Sanctis não porque ele já foi crucificado suficientemente [risos].

SR. TITO SOUZA AMARAL: Deixa eu mudar o exemplo, então. Quando você pega um caso concreto é difícil por causa disso. Mas vamos pegar um outro exemplo, então. O próprio juiz... Olha, eu entendo que... Eu entendo que desapareceram os motivos. Pronto. Daqui a 15 dias evidente que voltaram os motivos ou outros apareceram.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Razões cautelares, todas... Se você elege três razões como fundamentos de prisão, elas podem se sobrepor. Evidentemente. No tempo.

SR. TITO SOUZA AMARAL: O que não existe hoje existe amanhã. E às vezes até um mesmo fundamento que desapareceu hoje pode voltar amanhã. Você veja bem, por conveniência da instrução criminal. Aí o sujeito hoje está batendo na testemunha, está interferindo, você decreta a prisão dele. Quando é amanhã, aquela testemunha que ele estava ameaçando, morre. Bom, então, quer dizer que ele não pode ameaçar um morto, a não ser que Chico Xavier voltasse. Olha, ele está interferindo lá no Chico Xavier... Mas então, aí não tem razão para mantê-lo preso mais porque ele estava ameaçando aquela testemunha que morreu. Pronto. Solta ele. Quando é amanhã, você decreta a prisão porque ele já está rasgando peças do processo. A se manter esse parágrafo aqui, não poderia decretar novamente a prisão dele. Quer dizer, então eu acho que você não pode limitar o número de medidas cautelares que você vai... Tem que deixar critério do juiz em cada caso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que aqui, volto a dizer, [ininteligível] de uma coisa, que é o prazo máximo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente. Nós estamos debatendo é isso. Prazo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só. O primeiro modelo que eu propus, o primeiro modelo da reunião passada foi o seguinte. Foi o seguinte: a soma dos prazos e um teto de 360 dias. É isso. É isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, achei ótimo aquele modelo. Excelente modelo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que me... É porque... O modelo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E é um modelo europeu. Em alguns países. Você tem o prazo máximo de julgamento do recurso. Você pode ficar dois anos para ser julgado--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O italiano. O modelo italiano é um modelo muito mais complexo, ele vai fixar os prazos a partir da gravidade das infrações também. E aí sempre se referindo à sentença penal condenatória recorrível de primeiro grau.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que é interessante também. As exceções.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone] evolução da pena, quer dizer, não tem muito cabimento você deixar o cara 180 dias preso se você sabe que vai condenar e depois vai ter que voltar para a cadeia para cumprir tempo de prisão por aquela pena que vai... ter que passar de volta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, então veja só. Então seria o modelo inicial proposto na reunião passada, só que ao invés de um prazo da soma, prazo de 180. Sem exceções. Sem exceções. Seria a soma e tal. Então, aí não caberia falar em primeira instância... Etc.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Sim, nós estamos falando de durabilidade máxima do prazo da prisão segundo a tramitação do processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, é 360 dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Segunda instância. E o STJ? Ninguém poderá ser preso enquanto tem recurso especial?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Supondo que tenha passado, é isso que eu estou dizendo. Falando do Brasil. O Brasil nós vamos ter uma ação penal com recurso extraordinário, supondo que tenha sido julgado em seis meses, na segunda instância em um ano. Ameaça de fuga. Recurso extraordinário ou especial, nós vamos aceitar manutenção da prisão ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A bem da verdade... A bem da verdade... O teto... Desculpe, professor. O senhor falou tão pouco que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dá licença que eu tenho... Na reunião passada o Ministro Carvalhido falou da necessidade de ter tempo também para a terceira instância. Mas a questão da terceira instância não é que tem que ter tempo para a terceira instância compatível, digamos, seja proporcional com a primeira e com a segunda. Tem que ter tempo para a segunda instância porque nós sabemos uma coisa primária que ele disse na reunião passada que é verdadeiro.

No STJ, da mesma forma que no Supremo, essa grande maioria dos processos são de réu preso. Quer dizer, é preciso então, não é pensar vamos dar um tempo para a terceira instância para que eles possam decidir nos seis meses que a eles forem atribuídos. Não. Vamos dar seis meses para eles porque nesses seis meses eles tratam de julgar aqueles casos que são absolutamente prioritários. Então, os casos que têm prioridade são aqueles. Nos casos dos processos de réu solto é possível julgar depois. Não tem problema. A prioridade tem que ser... É preciso criar um canal de contato para poder estruturar a organização interna dos tribunais superiores de modo tal a que os casos de réu preso tenham mesmo absoluta prioridade. Da mesma maneira que... Da mesma forma nós discutimos na reunião passada também que os habeas-corpus que [ininteligível] a réu preso, não tem saída. Tem que ter mais prioridade do que os habeas-corpus de gente que não está presa. Nós estamos discutindo a nulidade de um processo que está andando lá embaixo. Aí é diferente. Então, nesse aspecto...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí que tá. Nós vamos fixar prazo ou não? Porque o prazo resolve isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou querendo dizer só que o prazo serve aqui para fazer ordenar... Não o tempo para o STJ, para o Supremo, mas para fazer ordenar as prioridades no STJ e no Supremo. Eu tenho pouca dúvida que as câmaras, as turmas conseguiriam dar conta dos casos de réu preso, prioritariamente, se julgassem prioritariamente nos seis meses. Ministro, foi o senhor que disse na reunião passada. Estou repetindo as suas palavras.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi, foi exatamente isso. Eu diria o seguinte: o Superior Tribunal de Justiça se prepara diante de uma mudança de cultura na administração da justiça. O Superior Tribunal de Justiça não quer conviver com atraso. Essa foi... É uma decisão que está na cabeça de todos nós. Então, estamos partindo direto para cima de gestão de administração judiciária, gestão administrativa da jurisdição, e hoje a Presidência já faz todas a as alterações. Em breve, muito, já se diminuiu o tamanho da Corte e diria assim, é para já e já a terceira seção ficar exclusivamente com a matéria criminal. Exclusivamente com a matéria criminal.

Os gabinetes já foram potencializados, todos os gabinetes hoje têm um staff de 31 pessoas. Quer dizer, a virtualização ou digitalização, quer dizer, eu diria assim, no STJ a gente se prepara para não admitir como cálculo o atraso. A gente vai... Nós vamos vencer esse atraso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi o senhor que disse, mas o senhor não acha

que de fato é possível aquilo que o senhor falou? Não para botar lá um cabresto no STJ, no Supremo, mas que os casos que chegam de réu preso em tendo prioridade podem ser julgados em seis meses?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós podemos fixar o prazo. Porque um ano e meio é razoável. Por que estou dizendo razoável? Porque salvo os casos... Salvo os casos simples que se pode resolver com medida alternativa, para baixo já, portanto, subiria com o caso de réu solto, os casos que chegarem de réu preso, chegarem de réu preso, a possibilidade de se pensar em evolução da pena vai começar sempre a partir daí, do 18º mês, qualquer coisa do gênero. Então, cá entre nós, é razoável. E justifica, só Fabiano, queria falar, àquela hora não falei, justifica a posição do Pacelli, porque aqui você tem um motivo superveniente de altíssima relevância. Não dá para a gente fazer de conta que não existe.

Ou seja, você não pode admitir que a sentença condenatória, mesmo que não se anteponha à presunção de inocência, não tem um peso a se tomar em consideração diferenciado pelo menos como motivo superveniente à extensão da medida cautelar. Ou seja, você pode ter prazo, mas um dos fundamentos para excepcionalizar a extensão é efetivamente a sentença de condenação. Não é possível que está acontecendo hoje, e não é possível mesmo que você carregue um processo e o juiz condene e tenha que soltar o cara. A justificar... E tem... O Pacelli tem razão. Dentro da Constituição não tem saída. Porque o cara tem que recorrer. O cara recorre. Tem presunção de inocência, porque não transitou em julgado a presunção da inocência está vinculado a isso. Cá entre nós. Precisamos ser coerentes com a coisa. Tem uma resposta do juiz, ele condena, mas solta o cara. Não dá. Não dá. Eu pelo menos... Escuta bem; eu sou advogado, quer dizer, estou em suspeito para falar disso, mas não tem uma lógica que presida um raciocínio desse porte. Quer dizer, isso em termos de administração de justiça é uma coisa de fato complicada. Porque nós... Depois tem prazo, tem tudo isso.

Agora, você tem aqui um motivo superveniente para a prorrogação, nem justificaria porque da justificativa teria que ser a prisão. E a prisão por si só, enquanto prisão definitiva, não tem fundamento por conta da Constituição. Então, ela por si só não basta. Porque o que basta é o trânsito em julgado. Mas você tem mais do que fundamento de ter um motivo superveniente à decretação da prisão e o juízo de mérito que se faz a justificar a prorrogação da cautelaridade. E por isso justifica o que o Pacelli está dizendo do prazo. E talvez... Isso que o Tito disse, o Tito referiu de um ano e meio diferido, é plenamente possível desde que você marque o termo a quo. Termo a quo X, termo a quo Y, termo a quo Z. A admissão do recurso especial extraordinário. Termo a quo. Dos seis meses. Por quê? Porque eu já presumi que os prazos no Tribunal lá, prazos no Tribunal aqui vão correr. 15 dias podem estar--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não sei se os seis meses... Aí não posso falar pelo Supremo. A minha... Essa impressão pessoal que estou dando é pela realidade do meu Tribunal e o que corre entre nós. Eu acho que para nós, hoje, com aquele volume principalmente em função... Porque houve duas coisas. Os habeas-corpus continuam com a mesma intensidade e crescendo progressivamente e os recursos especiais também. Exatamente para evitar o trânsito. Não é nesse sentido, não estou imputando isso aos advogados. Não é isso. Mas é um fator que afasta o trânsito se ele vem dos recursos excepcionais. Quer dizer, em termos de STJ eu digo realísticos, nós, eu acho que seis meses seria alguma coisa que pode ser meta para nós.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que parece que no Supremo também, porque o problema da violação à Constituição e a admissibilidade dos recursos extraordinários é muito mais limitado do que...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, Professor Jacinto, mas as observações, as observações, Jacinto, eu, sinceramente, como as interpreto, elas... Elas se afinam com o que eu dizia. O senhor falou em prazo, em fato superveniente. É o que eu chamo de após a liberação do réu. Para mim, tem que ser um fato superveniente, senão o prazo lá fica relativizado.

Veja; nós estamos fazendo várias considerações. Eu pessoalmente considero muito de difícil operacionalização uma proposta que por instância, o teto, ele rompe com essa estrutura de instância. Porque é teto. Seja onde estiver. Esteja no segundo grau, no Tribunal... Seja no... Entendeu? Então, o prazo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a referência permite alguma coisa dessa relação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas por que isso? Basta você marcar o termo a quo. Não tem solução de continuidade. Admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário. Está aí o termo a quo dos seis meses dos tribunais superiores. A admissibilidade do... A admissibilidade do recurso de apelação para segunda instância. Está aí demarcado o termo a quo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, nós entraríamos em outras... Outras questões e

tal, mas o ponto é o seguinte: se eu compreendo bem, o modelo que nós estamos até agora conjecturando é o seguinte: um prazo de referência, 180 dias, e um teto. Um teto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O 180 também não desça de ser teto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um teto. Quer dizer, eu admito que os 180 dias iniciais sejam, em determinada circunstância ele passe para 360. Não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei se é exatamente assim. Eu diria assim, alguém está preso. Ele só pode ficar preso durante seis meses, e o juiz tem que sentenciar. Se não sentenciar tem que pôr na rua. Se o juiz sentenciou e motivou a manutenção da prisão, ele só pode continuar preso durante um ano até ser julgado pela segunda instância.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um ano voltando o prazo anterior.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prazo de prisão. Prazo máximo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, se não houve solução de continuidade, conta para trás.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está preocupado realmente com a nova decretação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro. Esse o ponto que eu estou...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas espera. Espera...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A nova decretação não tem nada a ver, o prazo é máximo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A nova decretação da prisão vai ser contada do mesmo modo como, você tem pena... Como você, detração de pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se a nova decretação, então o senhor admite por hipótese o seguinte. Havendo uma nova motivação, os prazos começam a contar de novo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não. É o máximo. É máximo para a jurisdição e para a pessoa. É teto.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É teto.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tem que ter... Eu faço até uma proposta já de redação. Três situações: 180, 360 e até 720 se admitir por recurso especial extraordinário. Seriam três hipóteses, assim, como princípio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas por que não pode ser seis meses, seis meses, e seis meses? Seis meses, seis meses e seis meses. Por quê? Porque ele tem que ter um termo a quo. O termo a quo dele é a decretação da prisão. Da data de decretação. Não tem saída. Tem que ser decretação por prisão.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, espera aí gente, só um minutinho...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou cumprimento da prisão. De onde começa o recurso? Da admissibilidade do recurso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, nós estamos falando de duas coisas diferentes. Estamos falando de fixação de prazos para as instâncias e fixação de prazo máximo do acusado. A primeira... Que o prazo máximo do acusado não importa a admissibilidade de recurso, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato. Exato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem nada a ver uma coisa com a outra. Prazo máximo de prisão não conta nada de admissibilidade. Então são seis meses da primeira instância, um ano na segunda. E eu sugeriria... O Ministro falou em seis meses, eu sugeriria no máximo dois anos para ser julgado nos tribunais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se houver, se for admitido recurso extraordinário especial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí se eu for contar admissibilidade...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, é contar admissibilidade--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você vai... Se houver um caso em que o recurso extraordinário especial for admitido, você terá mais um ano para essa terceira instância julgar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas julgar? Aí que está...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, porque senão você solta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, tá. Senão solta. Entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se o Supremo ficar lá 10 anos para julgar um recurso extraordinário você não pode manter o réu preso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, entendi. Professor Magalhães, observação corretíssima. Se você tem um ano para segunda instância e fixa dois para os tribunais superiores, a admissibilidade tem importância mesmo, porque se não for admitido, você tem que relaxar a prisão. Não, mas aí não... Está errado, está errado professor, porque não ser admitido é melhor para o acusado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro... Vão criar situações como essa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É melhor para o acusado. Ele fala assim: "Meu recurso nem foi admitido. Então me libera". Acho que não pode ser assim.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. Aí a acusação vai recorrer só para estender o prazo de prisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. De prisão, porque ele já foi condenado. Acho melhor fixar no prazo mesmo. Independente de recurso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não tem. É o teto. A gente tem que ter um prazo de referência e um prazo de teto. Agora, eu não estou nem raciocinando em termos de instância. Pode ser... Ou melhor, raciocino, sim, porque, digamos, ele pode superar o 180 na medida em que o juiz fixa ali naquele momento. Bom, pode ser... Agora, veja--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele está dizendo o seguinte: se o juiz... Não, mas aí não, Fabiano. A conta não é essa, não. Se o cara estava livre, em liberdade, o juiz na condenação determina a prisão, o Tribunal continua tendo só seis meses. Continua tendo seis meses. Porque o prazo máximo até a segunda instância, até a segunda instância é um ano. Se o cara foi preso... O Tito é que quer... Quer tirar a celeridade, então se o juiz sentenciou em três meses, e mandou continuar, o Tito queria que o Tribunal julgasse também em seis meses e não um ano. Eu acho que não. Eu acho que não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas está certo isso. Você não tem que desaparelhar(F) o prazo. Tem sentido você dar um ano para o STJ e seis meses para o juiz em primeira instância?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Juiz que tem que receber duas defesas, ouvir 16 testemunhas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desculpe, eu acho que o nosso raciocínio se for por instância, é o raciocínio que onde pesam mais o argumento de... O argumento burocrático do que o argumento do cara que suporta aquele prazo... Entendeu? Acho que não é por aí. Não vejo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também acho. Acho melhor a gente fixar como prazo de duração máximo enquanto tutela da liberdade. Então, os problemas da administração pública são problemas da administração pública, têm que ser resolvido. Eu não posso ficar preso mais de seis meses na primeira instância. Não posso ser preso mais de um ano... Não vamos ficar fazendo especificidades, se julgou antes... Acho que isso aí vai complicar muito. E nós vamos ter aí uma série de resistências.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA AMARAL: Claro, prazo... Seis meses em cada instância; acabou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O modelo que eu apresentei, não era com base no... Era fase de ter um título condenatório. Isso que era o elemento referencial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi. Imagina, Tito, você faz uma idéia por pura instância, você parece que joga o judiciário numa... Numa vitrine que é um negócio problemático. Então, o juiz lá... "Bom, eu fui rápido. Vamos ver se o Tribunal faz alguma coisa". Não sei se é isso que nós vamos enfrentar nesse anteprojeto. O melhor é a gente pensar na liberdade. Tutela da liberdade. A cara do código que a gente quer fazer é essa. Um código de liberdade pública... Então não passa de seis meses, não passa de um ano, não passa de dois. Eu acho que...

Claro, nós estamos falando isso na conta. Nós não estamos esquecendo aqui decisão fundamentada até 90 dias, não estamos esquecendo aqui da condenação com fundamento nova, não estamos aqui esquecendo que o Tribunal pode ser obrigado a manter a condenação ou acórdão... Isso tudo não está sendo esquecido, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E o que vai chegar é pouco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É pouco. Exatamente. É pouco. O que vai chegar é pouco. Eu tenho certeza que essa aprovação desse negócio, desse modelo aqui, nós vamos limpar prisões arbitrárias que temos no Brasil. Arbitrária.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Houve acontecimentos...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] o controle é muito mais eficaz. O senhor mostrou na reunião passada, nós temos 46 mil presos nas delegacias.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Existem umas coisas bastante sintomáticas, se permitirem. Nós temos uma reunião e a

reunião foi reservada, mas os resultados da reunião depois foram divulgados. Aí eu recebo dentro de um envelope, 1000, que era questão de meu gabinete, que nas minhas... No meu controle de gabinete eu tinha exatamente 46 processos. Eu tinha 46 processos. Aí recebo a apuração. Tinha nada mais nada menos que sob a minha responsabilidade 760. [ininteligível] esses processos, não é possível. Ah, mas o processo está com pedido de vista... E aí eu sou o relator, sou responsável pelo processo. Está no Ministério Público, está não sei onde, está na secretaria da turma...

Então, o que eu acho... Eu digo isso e não tem relevância, não, até por uma... Para que os meus pares tenham idéia disso. Então, isso nos trouxe esse levantamento geral que foi feito nos trouxe essa responsabilidade de cada processo onde é que eles estão que o Ministro tem que ter na frente dele todo dia. Porque até agora eu diria assim, até um certo momento muito próximo... Você não tinha o controle dessa massa de processos que está na sua mão. Que ela está correndo dentro do gabinete. Tem parecer, isso e aquilo, tal, tal, tal... E você não tem. Quer dizer, o que essa mudança de mentalidade traz é um comprometimento individual do Ministro com a massa de processos do gabinete dele. Sejam 20 mil, 10 mil, 5 mil, não importa. Tem que ter. E definir as prioridades.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está o ponto, me parece--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gestão de processo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Prioridade que parece ser fundamental porque o que chega de... Com especialidade de réu preso é muito pouco. Em seis meses dá para julgar facilmente, se for efetivamente prioridade. Aí... Que é um pouco o que hoje se faz com réu preso no habeas-corpus. Quer dizer, é habeas-corpus de réu preso, tem prioridade total. Entra na pauta na frente, vai para Mesa na frente, liminar na frente... Deve ser prioridade, sim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu, por exemplo, tenho um recurso de habeas-corpus no STJ que completou três aninhos agora em novembro deste ano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [risos] Daqui uns dias já atinge a maioridade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor Félix, o senhor acredita num caso que um Procurador Regional da República lá da quarta região, colega meu, Douglas, impetrou um habeas-corpus com o réu preso, ele impetrou e a decisão liminar foi negada aqui no STJ?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está certo, está certo. Eu conheço isso. Isso para os caras aprenderem como advogado é difícil. [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou falando do inusitado da coisa, quer dizer, se você vê o órgão da acusação impetrando... Vamos ler isso aí, né?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas eu... Desculpe-me, eu cheguei atrasado, aliás, não pedi desculpas coletivas, mas é porque eu saí de Manaus às 2h30 da manhã no horário de Brasília; 4h30. Então era um massacre, mas olha, o projeto, o texto elaborado, eu acho que o Professor Pacelli tem razão, nós temos que apresentar um código de liberdade. E os tribunais que se aperfeiçoem para julgar.

O meu pensamento de toda a discussão que eu ouvi, poderia ser assim: o juiz do Tribunal que a decretar fixará o prazo de duração da prisão preventiva que não poderá ser superior a 360 dias. Decretado no curso da investigação ou da instrução, a prisão preventiva poderá ser mantida na sentença condenatória recorrível, se persistentes os motivos que a ensejaram, observado o prazo máximo previsto no artigo anterior.

Aí fixou. Ninguém pode passar mais de um ano preso preventivamente. Eu não quero saber se está no Tribunal, se está no primeiro grau... Não pode. Se o juiz esgotou os 360 dias sem julgar o homem, o Tribunal não pode mais mantê-lo preso. Para mim é isso, singelamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha observação, Professor, e o senhor tem razão, porque a questão temporal em relação à necessidade é dramática. Porque se alguém é preso porque havia risco de fuga, será que o prazo de um ano modifica o cenário? É muito complicado você fazer essa relação de necessidade. É por isso que a exigência de ordem escrita mantendo em qualquer situação seja na primeira instância, na sentença condenatória, seja na segunda, o grande mote vai ser esse. A exigência de fundamentação. É o modo de controlar isso. Porque se você tem um crime bárbaro, por exemplo, vamos supor aqui, um crime muito freqüente de intolerância racial ou étnica, ou de... De time de futebol, violência física, explícita de crime de gangue, gangue contra gangue, que tem acontecido. Evidentemente que você tem umas pessoas... Não vou argumentar com o Direito Penal do inimigo, de jeito nenhum, pelo amor de Deus. Estou dizendo aqui que há uns dados de realidade que potencializam violência.

Então, supondo que você tenha cumprido a primeira etapa de seis meses, gostei desse texto, segundo de um ano, eu acho que em tese é possível que depois de um ano alguém justifique a necessidade de prisão cautelar. Eu acho que em tese é possível. Mas

a sugestão... Por isso que o Fabiano, tenho certeza que foi por isso que você colocou como prorrogação a fuga especificamente. Porque depois de encerrada a sentença, eu não tenho mais conveniência de instrução criminal, evidentemente. Então vai sobrar é fuga mesmo. Mas ele esqueceu, a meu juízo, esqueceu da ordem pública, que é fundamento na primeira instância pode ser na segunda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por que não a ordem pública nesse caso? Já que você abriu essa... Porque me parece que neste caso o juiz teria de identificar realmente um comportamento específico do réu que justificasse essa prorrogação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o comportamento vai ser o primeiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, se vier isso associado à ordem pública ou outra garantia da aplicação da lei penal, etc, tudo bem. Agora... Compreende? Para não ficar só um argumento de ordem pública... Se a janela fosse ordem pública, aí seria a mesma coisa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, Fabiano. O que eu estou dizendo é o seguinte: como ordem pública é fundamento na primeira instância, ela pode ser fundamento na segunda. Pode. Em tese. Em tese pode.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas na excepcionalidade de superar o prazo máximo, acho que não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Prazo máximo, não. Essa história, não. O que o Professor falou aqui do recurso, talvez seja interessante, eu proponho a vocês essa percepção que ele teve que talvez não tenha sido... Ido até o fim. Que é o seguinte: nós podemos manter dois anos para segunda instância, os tribunais superiores, eu tenho certeza que pouca coisa chegará lá, mas se houver o recurso da defesa admitido, talvez fosse o caso de fixar um prazo de seis meses para os tribunais de segunda instância. Porque tem diferença.

O recurso especial extraordinário é dificílima a admissibilidade. Dificílima. Se foi admitido, há um sinal diferente na questão. E poderia justificar eu acho que uma aceleração do prazo. Porque olha só, a recusa... A inadmissibilidade vai gerar agravo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [Pronunciamento fora do microfone] Vocês não me convenceram ainda que o prazo para o Tito não está certo e que o prazo pode ser seis meses, seis meses e seis meses porque o nosso problema todo é prioridade. Se você tem prioridade absoluta, inclusive, porque são poucos os que chegam, o que nós vamos fazer simplesmente é sinalizar para os tribunais superiores até ele chegar em seis meses, senão o sujeito vai ser solto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, do recurso especial e do [ininteligível] precisa pensar duas coisas. É que eles têm o agravo de instrumento. E de qualquer maneira vai subir.

Eu também queria fazer uma observação aí. Acho que não deu para passar. Não é apenas o problema dos tribunais que resolvam o problema. Esse problema é de uma sociedade que decide se organizar dessa maneira. Não é verdade? Que vê todo um conjunto de esforços do Poder Público, etc. A necessidade de digitalizar a justiça; isso precisa verba, precisa isso, precisa aquilo. Quer dizer, não é uma... Um... Aí eu sei que o senhor não quis dizer isso, mas eu faço questão de dizer que um projeto como esse é um projeto que representa uma proposta de organização da sociedade brasileira.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Talvez eu ainda esteja influenciado pelo comportamento do Tribunal da minha terra, que é assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Talvez precisa ter só um equilíbrio, mas eu insisto na tese de que para que nós o fundamental é sinalizar aos tribunais que o que é prioritário deve ser prioritário. E que seis meses é o tempo razoável para os caras [ininteligível]. Está em pauta [ininteligível]. Seis meses é razoável.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas olha, gente, por exemplo, esse tipo de coisa em tese está correto. O problema é como a gente tem tanta exceção no mundo da vida, você vai apresentar para a sociedade um projeto no qual Fernando Beira-Mar, num processo qualquer, depois de um ano e meio, sabedor das dificuldades que são a tramitação de processos, ele vai ter que ter a prisão relaxada porque não foi julgado o seu recurso extraordinário no Supremo. Isso vai ter um peso monumental.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, o que nós vamos fazer é sinalizar para o Supremo que em seis meses o recurso extraordinário--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] Junto com o Fernandinho Beira-Mar...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, isso tudo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim isso parece uma coisa elementar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, eu também concordo que é elementar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Supremo está fazendo correr o processo [ininteligível]. Se já estivesse julgado e condenado todo mundo a sociedade não estava [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, Jacinto, eu não desconheço isso, não. Como eu também acho que você--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Daqui a pouco nós vamos ter que fazer o seguinte, Jacinto, nós vamos ter que entrar com Ação Civil Pública para que o Executivo desloque orçamento para o judiciário para prover mais cargos de primeira instância porque um juiz brasileiro tem 200 mil pessoas para julgar. Quer dizer, nós temos que perceber, também, onde nós estamos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí. Vocês viram quando eu comecei a discussão. Sustentando [Ininteligível] o Fabiano então tem razão, porque eu disse: "Ministro é possível nos casos de réu preso em recurso especial e extraordinário que chegam nos tribunais superiores". O que ele respondeu? "No STJ, sim". [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A tese do Tito parece uma intimação ao judiciário. Eu prefiro o prazo em relação à tutela individual. Eu prefiro o prazo de seis meses para a primeira instância, se foi preso e terminou o processo com três meses, continua até um ano para o Tribunal julgar... Porque do contrário você já propõe uma briga com o judiciário. Você tem seu prazo e dê conta disso. Se você ao contrário, faz diferente, você já está mostrando a sua preocupação com a liberdade individual, e não com o Tribunal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E como é que seria?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, a proposta será... Prazo contínuo. Você tem... Eu estou olhando por pessoa. "Você só pode ficar preso seis meses na primeira instância". Não interessa. Foi julgado com três meses, ótimo para o judiciário. Parabéns. Quando ele for para o Tribunal, ele só pode ficar preso durante um ano no máximo. O Tribunal vai ter três meses mais nove meses. No caso específico ali. Porque se a gente estabelece um prazo para o Tribunal, você está comprando já... Está ostentando uma briga, estrategicamente falando.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Por que três meses mais nove meses?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para dar um ano. Gente... Deixa eu tentar explicar. Prazo máximo. Eu estou fixando prazo máximo. Apresentando para a sociedade... A nossa preocupação é dizer assim: estamos protegendo a liberdade individual. Não estamos botando o judiciário na parede. Se a gente coloca seis meses para a primeira e seis meses para a segunda, para a terceira, é colocar o Tribunal na parede. O projeto que chega colocando tribunais na parede. Do ponto de vista... E a conta nossa é pequena para a gente ficar discutindo isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí só é... Aí me parece, embora o Tribunal vá entender isso; me corrija se eu estiver errado porque eu quero entender de verdade. Aí o que parece só é factível se você tiver um prazo máximo e um teto de seis meses. Por quê? Porque se o juiz levar 11 meses o Tribunal [ininteligível] prazo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, Jacinto, não. É porque, nós já fizemos aqui, é porque você chegou depois. Está estabelecido. Primeira instância, seis meses. Passou, relaxa. É isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então está certo. É isso mesmo. Aí não tem conversa. Aí não tem acerto. É isso mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque assim a gente apresenta uma coisa com menos hostilidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Tribunal tem que ter um prazo, tem que ter um funcionamento dele. Tem que botar na cabeça que vai para Ministério Público. O advogado pede vista para fazer fotocópia.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Tem outra questão que eu não sei aqui que é a questão de prender o...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tito, desculpa te interromper, mas só um registro mesmo. Meteórico aqui. Essa toda compreensão funciona bem quando nós estamos pensando na prisão ininterruptamente, entendeu? Quando tem um corte na prisão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não estamos nem ligando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós não estamos nem ligando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos fazendo o seguinte: na primeira instância enquanto o réu não é julgado--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, eu liguei. Eu liguei porque eu previ uma possibilidade. Previ a possibilidade. Entendeu? Tem

que pensar também nessa possibilidade. Quer dizer, de... Tudo bem; funciona... Está funcionando bem com uma linha--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas veja bem, Fabiano, nós estamos permitindo--

SR. TITO SOUZA AMARAL: Se você suspende o prazo, você começa a contar de novo, ué. Não do zero, mas a partir de... Pode ser uma solução.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho certeza que nós assim seremos melhor recebidos. Você apresenta um projeto pensando na proteção da liberdade individual, nós vamos ter... Bom, foi preso durante 20 dias só. Você deu o exemplo. Mas aí vai lá e ameaça não sei quem. Preso de novo.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Mais 20, 40 dias preso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Desde que o processo seja sentenciado.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Se o sujeito for preso 300 vezes, desde que vá responder 180 dias.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão é a seguinte, outro ponto, não está no texto. Não está no texto. Mas é o seguinte: tendo em vista o exemplo, essas situações mais extremas. É que o Código de Processo Penal italiano e o Código de Processo Penal chileno eles negociam com a idéia de gravidade. O meu texto ele... Que vai mais na sutileza e tenta, não tenta fazer uma negociação tão aberta com relação com essa idéia. Mas, por exemplo, o Código Penal de processo penal chileno, o prazo máximo é a metade da pena do crime. Entendeu? E o italiano vai em escalonamentos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dependendo da gravidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Uma proposta, uma possibilidade seria fazer um acréscimo, sei lá, de 30 dias ou 60 dias aos prazos, quaisquer que sejam eles, quaisquer que sejam os prazos que nós definamos, no sentido de que se, se tratar de infração com pena superior a 15 anos, por exemplo, serão acrescidos 30 dias. É óbvio... É óbvio que essa idéia ela é uma idéia que vai associar a gravidade com o prazo de cautelar. E ela vai ser criticada. E ela vai... Mas seria uma forma, digamos, da gente neutralizar um certo discurso sem comprometer a rigidez do... Do dispositivo como um todo. Então, é apenas nesse sentido que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você quer dizer um acréscimo, mas talvez não seja nem a necessidade de falar em acréscimo. Falar de excepcionalidade. Excepcionalmente poderá...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Prazo de 180 dias...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone] pena superior...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pena superior... Ou então a gente pode usar grave ameaça ou violência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se bem que aqui no sistema--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou então a gente pode usar grave ameaça ou violência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No sistema a prisão preventiva já estava os crimes graves. Os outros crimes--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós já seguramos lá atrás também.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Pena máxima superior a 4 anos.

Bom, agora outra questão que eu não sei se cabe aqui, mas me preocupa, já há muito tempo eu sempre nisso, é uma dificuldade no seguinte, quando o mandado de prisão é cumprido em outra comarca, principalmente em outro Estado, essa discussão já vem de 1999, que eu vim aqui no Ministério da Justiça, quando eu estava com o Demóstenes na secretaria de Segurança Pública, compete a quem transportar o preso. A remoção do preso. O juiz manda prender em outro Estado, o juiz que mandou prender o Estado não quer mandar buscar. O Estado que prendeu fala: "não, já fiz muito de prender ainda vou entregar em domicílio ainda?". E aí não se resolve isso e o Ministério da Justiça não resolveu isso, também não está escrito em lugar nenhum quem que tem que levar, aí o preso fica preso... Olha, fiz um júri tem 15 dias, agora, que é o seguinte, o réu ficou preso em Cuiabá. Ele ficou preso lá dois anos e seis meses. E eu pedi a absolvição dele.

Agora, como pode um negócio desse? O juiz mandou prender, prenderam lá, comunicou ao juiz que tinha efetuado a prisão, o réu estava lá, não conhecia ninguém, porque estava foragido, não conhecia ninguém lá, a família dele em Goiânia muito pobre, quer dizer, o sujeito não teve condição, durante esse período, sequer de fazer... Não é nem um habeas-corpus, não, um pedido de liberdade ou de revogação da prisão. E aí o seguinte, os colegas que atuaram no processo... Que eu sou muito atento a isso. Eu canso de pedir, eu mesmo pedir a liberdade provisória, porque eu estou ali não é só para condenar, estou ali para ver a legalidade. Os colegas que atuaram no... O réu está preso, está ótimo. Para mim está muito bem. Quer dizer, o cara ficou preso lá.

Então, eu acho que... Não sei se cabe aqui. Mas dizer que quando o sujeitos estiver preso em outra

comarca, que o juiz que decretou a prisão é obrigado a promover o transporte dele sob pena de revogar a prisão em tal prazo. Porque o cara não pode ficar preso lá indefinidamente ou mesmo sem necessidade nesses 180 dias. Eu não acho que seja correto um sujeito ficar preso e com o rico isso não acontece. É a minha preocupação é especialmente com o pobre. Porque o rico tem jeito. Agora, o pobre... E outra coisa, mesmo o rico, essa remoção não pode ser feita pelo particular. Então, mesmo que ele tenha dinheiro, ele não pode ir lá em Cuiabá e buscar o parente dele. Então nós temos que... Não sei se seria aqui...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que isso é uma questão de administração de... De polícia.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Pois é, mas nós temos que impor o seguinte...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso não é uma questão processual penal. Agora, sobre o que você está dizendo, talvez, também nessa linha, o Jacinto já tinha até adiantado, todo prazo que é fixado em lei, se abrem as exceções. Que a jurisprudência vai construir. Por exemplo, se você tem um processo que não teve curso por turbo ações identificadas da defesa ou pelo Ministério Público, enfim, vamos supor uma coisa assim, você vai... Vai ter jurisprudência dizendo: Excepcionalmente se aceita... Isso daí... Isso nós vamos ver. É igual prazo de prisão para encerrar a instrução. A jurisprudência, apesar de ter prazo fixo, criou. Se a defesa prorrogou, se a defesa deu causa a um protelamento, etc, prorrogou-se o prazo. Então, isso aí eu acho que a gente não deve mexer com lei nisso não. A gente tem que deixar o espaço para a comunidade jurídica construir também seus caminhos, sua interpretação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, não sei qual o planejamento do coordenador...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós vamos interromper ao 12h30. Agora, eu diria ao promotor o seguinte, não custa nada num certo espaço dizer que a autoridade decretante a ela incumbe buscar o preso. Que a gente julga sucessivos os habeas-corpus por aqui em que o sujeito fica preso, São Paulo, tal lugar, e bom, não tem para onde ir, aí diz que aquilo é motivo de força maior. Não é. Não é. É omissão do Estado. Não é.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem que ir lá. Comunicaram que ele está preso à disposição, tem que providenciar o recambiamento dele para cá e pronto e acabou.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Porque o sujeito que prende lá não pode soltar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: São vários habeas-corpus. E são coisas assim inadmissíveis. O sujeito fica preso um ano, dois, três sem ser interrogado e o habeas-corpus--

SR. TITO SOUZA AMARAL: Isso eu vejo os casos que chegam no STJ. Agora imaginem os que não chegam aqui.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que a preocupação é válida, muito boa, e a gente pode ir lá numa disposição aí--

SR. TITO SOUZA AMARAL: Temos que achar um lugar. Acho que... Não sei se aqui, mas...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é alguma coisa que me angustiou muitas vezes aí nesse habeas-corpus. Eu recebo aviso que o restaurante já está reservado a partir de 12h30. Acho que devíamos suspender às 12h30. O resultado... Está de parabéns o nosso Fabiano aí. Esse trabalho magnífico. Lapidando o diamante aí. Todos nossos colegas aí... Não é? Então vamos suspender...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Parabéns, eu também fiquei surpreso em ver, embora descorde de algumas coisas aí.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, discorde, é democrático...

SR. TITO SOUZA AMARAL: O Fabiano é meu candidato a qualquer coisa. Qualquer coisa eu voto nele.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu também. Então você já tem dois votos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [risos] Olha, é o seguinte. Essa é a lógica do bate e assopra. [risos]

SR. TITO SOUZA AMARAL: [risos] Não, eu não bati, não, Fabiano. E quem bater em você vai ter que me enfrentar também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está certo. É o seguinte. Só para dar uma...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você teria seis minutos agora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ok. É o seguinte. Só para dar uma corrida de olhos assim nas medidas, nas demais medidas cautelares.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas você não terminou não. Acho que você devia depois encerrar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que o Professor Jacinto ele ficou ausente aqui... Ficou ausente, não quis prestigiar aqui o nosso trabalho.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, ele está fazendo um trabalho aí para nós.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E estava escutando o pau quebrando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ausente de corpo, mas presente de ouvido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Mas eu já vi que o texto sob princípio já foi encaminhado aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já que ouviu vai faltar no corpo. [risos]

SR. TITO SOUZA AMARAL: Acho que é ao contrário. É ausente de corpo presente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senhores, o... Pode descer um pouquinho, Edilenice? O monitoramento eletrônico atendendo a pedidos do Jacinto. Foi também... Construímos aí essa possibilidade já como medida, medida cautelar prevendo as... Quando vai ser... Inclusive há um Projeto de Lei que está aqui no Senado prestes a ser votado sobre isso, embora o Projeto de Lei que veio da Câmara não faça menção ao monitoramento como medida cautelar, sim lá na execução, saída temporária, etc.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, sobre isso tem uma lei espanhola [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] Projeto do Mercadante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o Flávio Dino foi o relator na Câmara e até deu uma melhorada assim, sabe? Bom, está aí também, desça mais um pouquinho.

SR. TITO SOUZA AMARAL: Na verdade o projeto do Mercadante, vamos dizer aqui que foi o Demóstenes que fez o relatório, na verdade é o projeto do Marrey.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, eu disse também que coloco esse dispositivo aí, também queria refletir um pouco mais sobre isso, em determinados casos pode gerar algumas situações indesejáveis.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas essa é a medida? Essa é a medida que nós, num país democrático, precisamos ter. Antes de você botar um cara na cadeia você tira o cara para...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Cansamos de votar na cadeia, porque não--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora esse negócio de ficar botando na cadeia, se inibindo pelo fato de que os caras têm dinheiro, corta a atividade econômica dele. Isso que nesse país nunca se fez, pela falsidade que nós vivemos numa estrutura capitalista. Isso que é a vergonha. Porque o pobre, atividade capitalista dele é trabalhar para ter dinheiro, você, como ele não dispõe disso você tira da cadeia, mas para nós é muito mais importante o patrimônio do que a liberdade. E aí você priva o cara da liberdade, mas deixa o cara trabalhando. Às vezes para continuar fazendo exatamente o que ele faz. E eu estou falando de cátedra nisso. Como Advogado. Isso é verdade. Nós não estamos aqui fazendo lei.

Ou seja, é preciso... Nós estamos aqui num dilema, e isso aqui é um dilema ideológico. Mas a mim parece ser a coisa mais relevante que nós podemos fazer. Antes de botar na cadeia, suspende a atividade econômica do cara. De um cara que ganha cem mil reais por mês passa a ganhar zero, quero ver. Você tira o mecanismo de crime. Isso sim vai dar problema. Isso sim vai dar problema. Vai dar problema para os caras que não querem, de fato, a possibilidade de se parar a atividade [ininteligível] eles não têm o que fazer. Porque é muito melhor você deixar... Tirar o cara, mas suspender ele da atividade econômica...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Isso já existe na Lei 9.615(F), nós precisamos só obstinar e acho que é pertinente, concordo com o senhor plenamente.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, o que é interessante é isso, para nós é melhor colocar o Paulo Maluf na cadeia do que pegar o dinheiro do cara, velho. Aí o cara fica passeando [ininteligível] que tem, movendo para lá, movendo para cá, gozando da nossa cara e [ininteligível] vem para cá. Com o dinheiro que tem. Aí perde o sentido. Vocês perdem o sentido. Tu não consegues deixar o cara na cadeia, nem tem justificativa para a pena, já tem justificativa quanto mais vai ter justificativa para uma medida cautelar.

[interrupção no áudio]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês lembram aquele grande golpe daquele Anthony Gebauer? Dos Estados Unidos, lembra? Pegou todo mundo no Brasil, quer dizer, engoliu metade do Brasil no caixa dois, o Brasil e todo mundo, aquilo foi um estrado geral, cá entre nós. Qual é a do Anthony Gebauer? Tomaram tudo o dinheiro do Anthony Gebauer, cinco anos sem atuar em qualquer mercado, não era na bolsa, em qualquer mercado. Cinco anos sem atuar em qualquer mercado. Depois fizeram um bargain e meteram dois anos o cara na cadeia. Sabe que a mulher do cara foi fazer? Lavar roupa para fora para poder sobreviver. Que grande vantagem tinha os americanos de botar esse cara na cadeia? Recuperar o cara? O que aconteceu? Buscaram tudo, o cara tira 1 bilhão de dólares.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Agora tem uma questão. Dependendo da atividade econômica desse cidadão, e se a coisa não repercutir na pessoa dele, repercutir na empresa, por exemplo, você vai... Gerar desemprego... Você vai gerar prejuízo daquelas famílias--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que ele tem razão. Por isso que eu estou... Por isso que eu estou louvando tanto isso. Não é acabar com a atividade, não é matar a galinha dos ovos de ouro, tu tira o cara de lá. Ele não vai poder administrar.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Tem que ficar mais claro isso daí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós vamos ter que botar um síndico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não sei o que vão fazer.

Mas nós temos uma experiência... Uma experiência em Curitiba, um juiz de Curitiba, por sinal muito sério; que não é esse que está lá, mas é um cara muito... Que também são sérios, diga-se de passagem, meio [ininteligível] em todos os casos, um juiz muito sério fez isso. Sabe qual foi a conseqüência? Claro, o que ele fez? Ele botou um administrador. Inovou. Ele botou um administrador. Sabe o que aconteceu? Uma empresa que estava indo para as cucuias. Sabe o que aconteceu? Tirou os caras da empresa, e sem pró-labore. Não passe na porta. O que aconteceu? Dois anos depois vão os cara com advogado peticionando pedindo para ele... Para o juiz manter o cara lá. O juiz diz: "Eu não posso. Porque eu não posso condenar o cara que é o administrador da tua empresa". "Mas eu quero". "Então contrata o cara. Contrata o cara". Ele disse que não pode ser contratado porque ele é administrador do senhor, quer dizer, então deixa o cara lá.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Diretor, [ininteligível] às 14h.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi um negócio genial. Genial. Demais bom. Não está lá na área criminal, não deixam, não caiu para a área criminal, mas a idéia do cara foi genial. O que ele fez? Preservou a empresa, aumentou a empresa, porque a empresa que ia quebrar... Os cara administravam mal. Era um ladrão. Sonegavam tributo... Filho da mãe. Estavam comendo dinheiro, vivendo da própria empresa, um bando de pilantra. Um bando de pilantra que eu digo é de pilantra de verdade. O cara tacou o cara--

Sessão suspensa às 12h31

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751 E 794, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NO DIA 27 NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

*** Nota da Estenotipia: Existem algumas marcações na transcrição que devem ser revistas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberta a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Juristas do Senado Federal e concedo a palavra ao ilustre Dr. Fabiano, para prosseguir na sua explanação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Obrigado, Ministro. Eu pediria, então, o painel, por favor, Dulcídia. Ah, está descendo o painel, está providenciando isso.

Bom, o tema que eu gostaria de tocar, agora, que é um tema muito difícil, já tratamos dele na última reunião, não sem polêmicas, não sem acirradas discussões, é o tema da prisão temporária. Está bom?

Antes que os meus companheiros de bancada me fuzilem, aqui, especialmente, né, o Dr. Felix e o Jacinto. Qual é, basicamente, aqui, o ponto, assim, para... a inflexão? Parece que há um consenso de que a prisão que se justifique por objetivos de investigação, eu não estou falando da prisão na fase de investigação, porque nós admitimos a prisão preventiva na fase da investigação, mas por aqueles motivos lá do 312, não é isso? Ordem pública, etc., ordem econômica e tal.

Mas a prisão por motivos de investigação, para fins de investigação, né? Todos sabemos que é um tema polêmico, um tema cuja regulamentação vai trazer alguns desafios.

Bom, qual era a proposta, o pensamento inicial? Ao mesmo tempo, quer dizer, o primeiro ponto seria este: justifica-se uma prisão para fins de investigação? Se se justifica, em que hipóteses? Quais são as hipóteses em que seria justificável uma prisão dessa natureza?

Bom, se nós, simplesmente, fazendo um exercício, aqui, Prof. Jacinto. Se nós, simplesmente, revogássemos a Lei 7.960, seria uma... Como é que esse instituto iria se recompor? Como que ele ia se... Ele ia, quer dizer, os pedidos, as demandas iriam para a prisão preventiva, isso parece óbvio, que tem um regime temporal, quer dizer, hoje, né, sem prazo, etc. e que, no nosso modelo proposto, qualquer que seja ele ainda, com os ajustes que devem ser realizados, esse modelo temporal da prisão preventiva não é adequado,

no meu ponto de vista, para uma prisão cuja justificativa seja a garantia da realização de determinado ato de investigação.

Então, a inflexão é a seguinte: a prisão temporária... Não me parece adequada uma simples revogação da Lei 7.960, de 89, que eu acho que isso... Ou seja, todas aquelas demandas iam para um outro modelo, um outro sistema, sem prazo, etc., etc.

Bom, simplesmente criar uma modalidade, uma submodalidade, também tem os seus problemas, porque, com relação, sobretudo, num modelo com prazos determinados.

E eu me pergunto, inclusive, se não seria o caso, se isso também não seria troca, uma simples troca de nome. Entendeu? Bom, o que eu acredito, assim, quer dizer, qual é a perspectiva com a qual eu trabalhei? Foi a seguinte: nós reconhecemos, aqui, uma certa, um caráter diferenciado da prisão, para fins de investigação. Não como a lei diz hoje, apenas imprescindível para a investigação, mas nós vamos controlar um pouco essa argumentação.

Quer dizer, tudo bem, para fins de investigação, em quais hipóteses? Então, descreveríamos isso. E a proposta que eu fiz, vejam só: "Poderá decretar a prisão, não havendo outro meio para garantir a realização de ato", outro meio, isso é que a lei, hoje, fala "imprescindível", e ato essencial à apuração, Aí a nossa discussão passada me levou a fazer modificações na proposta então apresentada.

"Tendo em vista indícios objetivos, indícios objetivos de que o réu venha a: destruir, modificar, falsificar ou ocultar provas relevantes" − não são provas quaisquer, são provas relevantes − "ou obstruir o andamento da investigação, aplicando-se a prisão temporária àquelas restrições outras da prisão preventiva", no caso, lá, do maior de 70 anos, crimes cuja pena seja inferior.

Então, vejam só, o objetivo, aqui, é evitar o que seria uma vitória de Pirro, ou seja, a gente achar que está trazendo uma contribuição e eliminando a prisão preventiva, e, no final das contas, nós estamos deixando de controlar esse modo de argumentação, baseado na prisão para fins de investigação.

A proposta, então, é simples, seria: manutenção da prisão temporária, acho que não teria por que... Ela tem um regime temporal muito diferenciado, do que o da prisão preventiva que nós estamos construindo, em relação à prisão preventiva.

Então, basicamente, nessas duas hipóteses: indícios objetivos, destruição de provas, etc. No entanto, eu acho difícil, assim, ficou difícil harmonizar isso com uma prisão, digamos, definir um numerus clausus de crimes, uma vez que veja...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está piorando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom... [risos] Mas, veja, a idéia é essa. Nós estamos controlando, por um lado. Porque uma previsão, aqui, poderia dizer o seguinte: que, em relação a outras infrações, a pessoa pode destruir, modificar, falsificar, etc.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, veja só, eu sou vou fazer uma outra observação. Eu acho que, quando você diz: "Para garantir a realização de ato essencial por ação de crime", ponto. Essas outras modalidades: destruir e modificar, isso é da prisão preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso é da prisão preventiva. Obstruir e tal é da prisão preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso é conveniência da instrução.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Da prisão preventiva, certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] uma explicação, em face da necessidade de ampliação de prazo de conclusão da investigação para crimes.

Então, essa história de especificar razões que se defeririam da prisão preventiva eu não acho adequado. Eu acho que o adequado seria levarmos um dispositivo que acrescesse ao tempo do inquérito, ampliando o tempo do inquérito naqueles crimes.

Contra a natureza, continua tendo só a prisão preventiva. Só existe prisão preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acaba a prisão temporária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acaba a prisão temporária, e aqueles crimes que têm uma complexidade de investigação teriam prazo mais amplo de encerramento para investigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só tenho mais, eu tenho mais um argumento, vocês sabem que eu sou inimigo de morte disso, porque a lei nossa é inconstitucional, e isso se prestou a substituir a prisão para averiguação, todo mundo sabia o que era isso, serviu para essa finalidade.

E, hoje, se não bastasse a inconstitucionalidade e a serventia que teve para esse fim, hoje, indiscutivelmente, eu não sei como vocês estão vivendo isso, mas nós que estamos no front vivemos isso de perto. Hoje, essa prisão tem se prestado, no mais das vezes, efetivamente, mesmo, no mais das vezes, a pressionar as pessoas a fazer a delação premiada, o que, diga-se de

passagem, é impossível concordar com um ato dessa natureza, porque isso é uma demonstração nua e crua da falta de habilidade de se poder fazer delação.

Eu tenho pouca dúvida, por exemplo, de que o instituto da delação é uma alguma coisa complicada, mas que, se bem trabalhado, é alguma coisa, numa estruturada acusatória verdadeira, que é o que a gente pretende, mais ou menos, caminhar nessa direção, para poder dar um caris(F) acusatório de verdade para o nosso processo, precisa ser feito, porque você tem a necessidade de jogar com a hipótese de barganha. Agora, não é assim que se faz barganha.

Quer dizer, não é com a pessoa presa, intimada completamente, usurpada completamente. Agora, tem gente sendo torturada para fazer barganha, então, era melhor quando torturavam para poder tirar o que queriam, ficava mais condizente à coisa, porque... Ou seja, não se tem prestado para a finalidade que tem, dentre outras coisas, porque... Isso não estou eu dizendo, está dizendo o STJ, está dizendo o Supremo Tribunal Federal, lotado de razão!

Porque, se você quer ouvir uma pessoa, e a pessoa vai lá, por que você prende? Qual é a justificativa extra para prender? Então, os fundamentos que aí estão são fundamentos que, numa visão, numa estrutura mais radical, indiscutivelmente, possibilitaria a decretação da prisão preventiva. Alguém está destruindo prova, é alguém que precisa tirar de circulação, mas não por cinco dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Indícios objetivos que venham a. Essa é a distinção--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, então, aí eu vou para o ponto, é aí que eu vou para o ponto capital. A tentativa que se fez na lei de... A tentativa de constitucionalização que se fez na lei da prisão para averiguação, que é essa lei da prisão temporária, na falta de uma recomendação constitucional de taxatividade, foi optar por um numerus clausus, que parecia ser sintomático, porque você, não tendo como estabelecer um padrão taxativo e ferindo de morte a estrutura toda do princípio da legalidade e a extensão dele, para todos os ramos do Direito Criminal, não consegue escapar, por uma razão banal.

O que é instruir o andamento da investigação, senão aquilo que juiz disser? O que é o indício objetivo, indícios, é mais de um, objetivos de que o investigado venha a destruir uma prova, ou indícios objetivos de que o investigado venha a modificar uma prova, ou indícios objetivos de que ele venha falsificar uma prova, ou que ele venha ocultar uma prova, senão, aquilo que o juiz dizer o que é.

O que significa dizer todos são conceitos indeterminados e todos ficam na mão daquilo que é produção, daquilo que é produção da prova, sem esquecer que, na estrutura que nós estamos propondo, quem vai fazer isso é o juiz de garantia, o que significa dizer: é ele que vai determinar se vai ou não obstruir, e isso tudo teria que ser superado, tudo isso teria que ser superado antes ou superado, teria que ter antes superada a efetiva possibilidade da realização do ato.

Quer dizer, não é possível prender por prender ou prender com a justificativa de que quero produzir prova, porque, se for assim, é de se criar, também, um instituto em que a defesa possa determinar que se prenda quem para ela for necessário, para produzir a prova dela. Olho. Olho, aí é que está o ponto.

Então, eu vou indicar quem eu quero que se prenda, ainda que temporariamente, porque eu quero saber se, com aquelas pessoas, daquelas pessoas eu posso dispor, dessa forma, para poder produzir a minha prova. É claro que não é disso de que se trata, porque, evidentemente, não é aquilo que se quer. Nós não temos que fazer produzir, é preciso tirar da cabeça que nós temos que produzir prova contra o investigado ou que nós temos que produzir prova contra o acusado ou que nós temos que produzir para combater alguma coisa. Ao contrário.

Tudo ao contrário, é preciso esclarecer de um fato. E a pior maneira de esclarecer um fato, quem sabe, seja, efetivamente, prendendo alguém. Se é assim e o fundamento é esse, cabe na prisão preventiva. A mim parece que continua com a mesma posição de que não se justifica, porque é preciso tomar em consideração que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é a posição, só para eu--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Discutiu na última reunião de que não há nenhum fundamento teórico. Nenhum! Nenhum! Não estou dizendo eu, isso é da doutrina do mundo. Nenhum fundamento teórico justifica a prisão cautelar de nenhuma espécie.

O que significa dizer: estamos tratando, voltamos ao velho Frederico Marques, da exceção, da exceção, da exceção, da exceção, e aí, velho, aí nós não podemos correr o risco, porque, para apurar uma lesão corporal, você prende o cara por cinco dias, para ele ser ouvido? E se você chamar o cara, e ele vier?

Agora, eu fico pensando que, de repente, o Supremo Tribunal Federal poderia ter decretado uma prisão preventiva de cinco dias do Paulo Medina, para ele ser ouvido. Tem justificativa? Não tem. Mas, de repente, o cara pode dizer: “Bom, com a força dele como ministro, ele é capaz de destruir prova”. Quem me diz que não se pode dizer um negócio desses?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Só para eu entender--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem cabimento--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro que sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tenho como contra-argumentar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só para eu entender. A proposta, então, Jacinto, seria revogar a Lei 7.960, pura e simplesmente?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro!

SR. ANTONIO CORREA: Permite?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois não, claro.

SR. ANTONIO CORREA: Que, infelizmente, essa prisão temporária é uma excrescência. Como é que vão prender alguém para investigar? E isso, como o Professor lembrou, agora, são conceitos indeterminados, que, em Direito, nós ficamos dentro do subjetivismo do julgador ou de quem decreta essa prisão.

Mas eu já abandonei, viu, conclaves, quando o sujeito(F) começou a falar o seguinte: "Olha, o Direito Penal moderno". Eu falei: "Isso não existe, isso é mais velho do que... Volta lá no Marquês de Beccaria". Mas é o seguinte: eu sugeriria que nós debatêssemos alguma coisa a respeito desse problema de crimes contra o Estado.

Esse pessoal do tráfico de drogas, esse pessoal da lavagem de dinheiro, esse pessoal que pratica crimes, realmente, que afeta o Estado enquanto organismo supremo. Será que nós não temos que estabelecer um mecanismo, e aí eu diria não moderno, avançado, para poder instrumentalizar o combate a essa espécie de modalidade?

Então, não pensei ainda, eu também tenho resistência a essa lei citada, que prevê prisão temporária, etc. Mas talvez, nesse nosso anteprojeto, nós pudéssemos, de alguma forma, criar mecanismo para estabelecer, não, agora, para um juiz de primeiro grau, talvez para um Tribunal que seria um colegiado, com a dimensão maior do problema, para poder controlar isso, e quando houvesse um subsídio probatório, um substrato de que aqueles agentes são realmente aqueles que desencadeiam essas ofensas à legislação.

Era isso que eu queria dizer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se eu me expresso bem, aqui, recolhendo, aqui, as posições, o Prof. Magalhães propôs o seguinte: parar aqui, não havendo outro meio de garantir a apuração de ato essencial, apuração do crime e ponto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desde que haja indícios da prática de infração penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso é um requisito para toda e qualquer medida cautelar como--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é bom colocar aqui, porque se falar em indício de outra coisa. Então, pode tirar. Só pára aqui. Pára aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pararíamos por aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Talvez acrescentando alguma coisa relacionada à gravidade do crime.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse modelo de pára por aqui, que é o modelo da lei atual, ela fala em ato imprescindível e tal, mas o--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ato imprescindível para a investigação, quando não tiver domicílio certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, mas aquilo tudo, aquilo ali já está a interpretação de que devem somar-se todas aqueles... Então, vejam só, nesse modelo ali, eu acho bastante razoável que se determinem os crimes que admitiriam a prisão, perfeitamente. Eu acho que é perfeitamente lógico.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Permite?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só concluir. O meu ponto é o seguinte, eu não tenho fetiche pela prisão temporária [risos], não tenho nenhuma obsessão, eu não tenho. O meu ponto objetivo é o seguinte: eu tenho muitas dúvidas, se nós simplesmente suprimirmos essa prisão, porque o que vem no lugar dela é algo pior do que... Porque ela, afinal de conta, tem uma vida curta.

Se todas as argumentações... E aí há uma discordância, professor. Eu sinceramente não acho que toda prisão temporária é prisão para averiguação. Acho que há casos em que se justifica a prisão para fins de investigação, determinados casos. Não acho que seja... Acho que seja um extremo oposto dizer que averiguação, ou seja, eu estou ali simplesmente sem um objetivo, né?

Então, qual é o... E todos nós, aqui, estamos tentando antecipar o que pode acontecer. Esse é o drama de legislar, inclusive. Às vezes, nós temos muito mais dúvidas do que convicção, em relação à proposta e tal. O meu receio é esse. Nós acabamos com esse instituto, e ele vai se recompor dentro do quadro geral de prisão preventiva, e aí eu acho muito pior, muito pior.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai ficar 180 dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, muito pior.

Portanto, a minha proposta seria: por um lado, fazer um controle desse modo de... Se policial, olha, tem que dizer que é indícios objetivos. Qual são os indícios objetivos? Quais são as provas relevantes que estão, possivelmente, podem ser destruídas, modificadas, falsificadas, etc.? Qual é o dado objetivo de obstrução, obstrução da investigação.

E aí eu estou controlando esse... Quer dizer, eu estou pensando numa prisão que vai ser demandada, na maioria das vezes, pela autoridade policial. Então, a autoridade policial, ela vai, nós vamos, de certa forma, controlar um pouco esse modo de argumentação, compreende? Então, o meu ponto é justamente isso.

Não que eu tenha simpatias, não que eu divirja, aqui, do ponto de vista de que o instituto tem sido... Só que eu acho que a simples eliminação eu acho que vai dar uma falsa aparência de uma novidade, de uma... Digamos um avanço, viramos uma página e tal, mas, no final das contas, o que vem no lugar não está tão adequado.

Então, é esse o ponto, por isso é que descrevi aqueles dois pontos, que são pontos que eu acho que a prisão seria injustificável, na fase de investigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema nosso, o problema nosso − e isso que é preciso entender − que a prisão arbitrária, ao contrário de ser um bem, é um crime. E o nosso legislador, ao invés de forçar e punir o crime, o nosso legislador faz o quê? Cria uma regra inconstitucional para fazer com que... Pensa que alguém seja presa para ser ouvido. Rapaz, você chama a pessoa para ser ouvida.

Nós estamos insistindo tanto que a pessoa precisa ser ouvida, mas, para ser ouvida, deve ser chamada. Então, primeiro chama, se a pessoa não vem, se a pessoa cria obstáculo, aí desencadeia a medida de cautela, mas não tem sido assim. As pessoas são presas, são presas para ver se elas devem ser presas.

Eu vou contar só uma história para vocês, para vocês verem o que significa a vida. Sábado, de sexta para sábado, isso vale a pena ouvir, porque têm algumas coisas, a gente brinca, em Santa Catarina, que têm algumas coisas que só acontecem em Joinville, e um pouco é verdade. De sexta para sábado, eu não sei por que cargas d'água, porque, de vez em quando, a coisa é sendo assim, aproveitando que Sandro não está. Fugiram 50 presos da cadeia de Joinville. E a cadeia de Joinville, uma cidade de alemão, é assim: nunca teve crime; quer dizer, eu me lembro quando eu era criança, que tinham dois ladrões na cidade. Quer dizer, quando roubavam, afanavam alguma coisa, o delegado mandava buscar na casa deles, então...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Já sabia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já sabia quem era, dizia: "Eu vou te dar uns petelecos, se tu continuares afanando, roupa", sei lá. Então, era um pouco desse jeito, a cidade nunca foi preparada para isso. De repente, tem um boom, a cidade não está preparada para ter tanto preso. Então, num lugar que cabe 80 presos tem 400, aí é um horror.

Fizeram três túneis, fugiram 50 caras, de sexta para sábado. Foi um escândalo na cidade, todo mundo trancado, todo mundo em casa, com medo e o "escambau". Segunda-feira de manhã, um fulano de tal, auxiliar de pedreiro, sei lá, meia colher na construção civil, acorda, trabalhador, carteira assinada, acorda, bota sua roupinha, vai trabalhar.

O cara vai trabalhar, passa uma viatura. Olha para o sujeito, lombrosiano, claro. Olha para o sujeito e diz: "Ah, essa nora da manhã, andando pela rua, com essa roupinha, mercadoria". Prende. Cadeia. A delegacia é junto com o presídio, leva para a delegacia, chama o cara do presídio. Vem o cara do presídio, já está lá o sujeito, lá, levaram já no camburão, levaram o sujeito.

Vem o sujeito da delegacia, olha, fala, ficha, tudo, não tem nenhuma dúvida, não é ele. Aí o cara, indignado, porque é um trabalhador, pai de família, "escambau" a quadro, pobre, mora numa periferia, mas indignado: "Eu avisei! Eu disse que eu era trabalhador, está a minha carteira assinada". E começa a encher muito a paciência, o que faz o delegado? Toco para a rua. Joga fora para passar a mercadoria. O que fazem. Porta fora da delegacia.

Aí o cara, sem dinheiro, sem nada, a pé, de volta para a obra, já louco porque vai chegar atrasado no trabalho. Sai da delegacia, está indo para a obra, só que ele saiu da delegacia. Está vindo outra viatura, passa por ele e nhoque: "Mão na parede. Mão na parede!", "Mas eu sou trabalhador, vão me prender. Não". Levam para a delegacia.

Chega à delegacia, chama o cara do presídio do lado. Até o cara chegar, demora, não sei o quê. Aí vem o cara do presídio e olha e fala: "Mas eu já falei, mas esse cara não é uns presos, pô!". Aí o cara começa a espernear, espernear, espernear, espernear, encher a paciência, o delegado diz: "Tenha calma que eu vou te prender por desacato". Toca o cara embora, o cara sai. Quando está chegando à obra, passa uma terceira viatura, que pega o cara e leva para a cadeia de novo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso aí não tem lógica.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí o delegado diz para as caras: "Vocês estão de sacanagem comigo, vocês estão de bandalheira comigo"," Não, mas olha a cara do sujeito, tem cara de bandido. Tem cara de bandido", a terceira viatura. Aí o delegado ficou com pena e disse o quê? "Vocês que prenderam o sujeito, agora, ao invés de chutar ele daqui, até para que ele cruze com uma quarta viatura, pega o cara e leva lá no prédio.

Aí levaram lá na construção para justificar para mestre de obras da construção que ele tinha sido preso três vezes, indevidamente, porque ele era um trabalhador. Rapaz, como é que justifica um diabo de um negócio desse? Não tem o que justificar! Eu não estou brincando, é só entrar aí na Internet, está lá, é a notícia do fim de semana na cidade.

É justificável um negócio desses? Não é. Vai se justificar? Não vai. Por que não vai justificar? Porque você não pode prender um cidadão pela cara que ele tem, Fabiano. Esse que é o problema, isso é crime! Isso, nas leis democráticas deste país, é crime, não tem um diabo que justifique! Então, nós não temos como justificar um negócio desse, porque não tem... Dizer o quê para o cara? O que nós dizemos para um cidadão desses? Que nós somos melhor que ele, porque eu apareço de terno e gravata, e, ali, eles não levam, porque eu estou de terno e gravata?

Não tem justificativa para isso. Quer dizer, desde 65 esse negócio é crime. Então, é assim: se você consegue praticar o ato ou pode praticar o ato, independentemente da prisão, fazer... Tentar fazer, se não der, cria obstáculo, é motivo para preventiva.

E aí, para um cara que destrói prova, tu tens que botar na cadeia, meu, porque isso é motivo para preventiva. Um cara que cria obstáculo para a investigação, preventiva nele. Agora, você ter o cara por cinco dias, para dele poder usar e abusar, como se tem feito, e não vai parar, não justifica que com isso...

Sabe o que acontece com isso? Nós vamos armar o discurso de meio mundo contra a delação, que é um instrumento do qual nós não podemos abrir mão, do ponto de vista da investigação. A polícia não consegue mais investigar sem esse negócio, nós temos que ter consciência disso. Agora, enquanto for assim, nós não podemos abrir mão disso, do ataque à delação. Por quê? Porque a delação é extorquida neste país, tem sido assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por favor, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E não pode ser, pô! Agora, a história de Joinville é verdadeira. A história de Joinville... Prenderam o cara três vezes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Abuso nós temos o tempo todo. O Direito não vai lidar com o abuso, nós temos é que estar atentos com a nossa legislação, e a nossa posição que a coisa seja cumprida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro que, nesse caso do Jacinto, não houve nem prisão temporária, não é? Houve perda temporária da sanidade.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sugeriria--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pior é não ter viatura...

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Talvez não seja temporária. O que eu sugeriria--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, talvez nós devêssemos, de fato, decidirmos nós sobre isso, porque, olha só, nós estamos lidando com a sociedade brasileira, que já se já se acostumou com... Tem uma demanda prisional, que é claro que nós não vamos atender.

Mas tem uma demanda prisional que talvez a gente seja obrigado a convencê-los de que as coisas podem ser feitas de outro modo. Muito está sendo feito no que você já escreveu. A mim parece que, se nós acabarmos com a prisão temporária, pura e simplesmente, não passa.

O artigo que disser: "Revogue-se a Lei 7.960" será vetado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A lei diz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, do mesmo modo que você vetou a lei, eles vetam o veto. Então, eu acho que nós poderíamos prever esse artigo, acompanhado não de prazos específicos com circunstâncias específicas.

Como nós estamos lidando com prisões cautelares, com prazos máximos, já definidos, e a superação de prazos procedimentais gerará relaxamento da prisão, se o cara está preso para conclusão de investigação, por mais de dez dias, você vai pleitear o relaxamento da prisão, porque superou o prazo de conclusão do inquérito com réu preso.

Para determinados crimes, 15 dias, nem prevê prorrogação, nem nada. Até 15 dias, para os crimes específicos daquele lá. Assim, você daria o retorno e exigiria o motivo de prisão preventiva, satisfazendo aquela questão que é apontada como complexidade de investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O meu ponto é justamente esse: é a questão da definição de um prazo de regime--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --temporal diferenciado. Esse, para mim, é o meu ponto. Então, quer dizer, se é por essa fórmula, tudo bem. Agora, simplesmente dizer, me parece, puxa, quem sou para, no alto dos meus 33 anos, né, falar que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não precisa ficar falando isso, também. Não precisa ficar falando, humilhando.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que amolação, pô!

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não diz nada. Burro puxa a carroça [ininteligível] carroceiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é o seguinte, me parece uma, o ponto é que me parece certa ingenuidade achar que essa recomposição não ocorreria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Naturalmente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ocorrendo um alargamento da prisão para a investigação. Esse é o ponto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sabe o que... Eu vou fazer uma sugestão prática, o que você poderia pensar é colocar a prisão temporária naquele momento em que você fala que a prisão preventiva pode ter prazo fixado pelo juiz. Tem um artigo que você fala nisso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Depois, você fala aqueles prazos máximos. Você diz o que juiz pode fixar por prazo certo. E aí você incluiria a prisão temporária. Então, para todos os efeitos, o que vai acontecer? A Comissão vai propor não a revogação da prisão temporária, mas a inclusão da prisão temporária, no regime da prisão preventiva, com prazo de duração.

Então, para a investigação, será dez dias, 15 dias, o que seja necessário. É uma sugestão para pensar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque são coisas que nós vamos ter que compatibilizar, pelo seguinte--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nas medidas cautelares, essa fixação do prazo da prisão, do tempo de prisão é algo que está já fora da nossa ordem atual, né?

Nós já fixamos tetos, o que não significará que o juiz não poderá, já de antemão, dizer: "Olha, prisão preventiva..."--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dez dias. Aí sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se ele disser prisão preventiva por 15 dias, como é que vai estar, lá atrás, a definição de prazo de inquérito? Réu preso? Ou nós vamos modificar esse cenário? Porque nós já temos uma limitação temporal de prisão, que é a limitação da conclusão da investigação do inquérito. Se está solto, 30 dias; se está preso, dez dias.

Então, talvez o juiz, quando decrete a preventiva, não se veja obrigado a dizer qual é o prazo, porque o prazo está dito na conclusão do inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, mas aí eu dou razão ao Jacinto. Se a gente... Se é o prazo do inquérito, puxa, o inquérito--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O inquérito é para mais coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A prisão preventiva é uma coisa determinada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho bom isso que você colocou aqui, para ato determinado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, sobretudo quando é para ouvir pessoa. Ou mando buscar para ouvir.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, ou para ouvir, ou para um reconhecimento, para uma coisa assim, vai para aquilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO CORREA: Eu posso fazer uma ponderação? Eu acho que todos conhecemos o cenário atual da prisão temporária. E, nesse quadro, que é posto, aqui, na proposta, ela vem com o objetivo de impedir que o investigado destrua, modifique, falsifique ou oculte prova relevante ou que ele obstrua o andamento da investigação.

Ora, se o cidadão é preso para isso, ele tem que chegar, e disse: "Olhe, o senhor está preso agora, o senhor não vai mais destruir, nem modificar, nem obstruir". A Polícia não tem nada que ouvi-lo. Como vai tomar depoimento, interrogar o cidadão que está preso, se o objetivo é isto aqui? A prisão dele afasta o obstáculo.

Porque, se nós permitirmos, aprendeu, o que ela teria que perguntar dele? Vamos supor: "Por que o senhor está destruindo a prova? Porque o senhor está obstruindo o andamento da investigação?". Só isso, nada mais. Ela não pode barganhar com ele, como é hoje: "Olhe, se o senhor não me contar o que está ocorrendo em relação a esse fato, eu peço a sua prisão preventiva". Que é isto que tem ocorrido habitualmente.

Então, eu, francamente, entendo a preocupação sábia do jovem Dr. Jacinto, e ele, é verdade, não precisa fazer inveja para ele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano.

SR. ANTONIO CORREA: Dr. Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Jovem também é o jovem Dr. Jacinto.

SR. ANTONIO CORREA: Mas eu, francamente, fico com a posição que eu já manifestei aqui, inicialmente: os Juízes que assumam a responsabilidade de cometer a ilegalidade.

Eu acho que nós não podemos transformar essa ilegalidade em lei. A prisão temporária é ilegal, tem sido mero instrumento de chantagem, de forma que eu acho que nós temos que ousar, pelo menos dizendo para o Congresso isso: "Olha, está errado. Se vocês quiserem, assumam a responsabilidade de recriar o monstro".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas me parece que a sugestão que o Prof. Magalhães fez é muito boa e vai na linha do que... Não é a mesma linha que o Fabiano, inicialmente, pensou, já que ele pensava mais em especificação, mesmo, com manutenção estratégica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um exemplo, prender para ouvir não está naquelas hipóteses.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, eu estava até pensando aqui, ó.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prender para ouvir não está naquelas hipóteses, não está nos incisos I e II, ali.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas está aqui no ato. Porque eu acho que, aqui, o importante é isso. É--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só, na linha do que ele estava falando, sugerindo, talvez pudéssemos colocar, na prisão preventiva, já que o juiz poderá fixar prazo, poderíamos pensar numa prisão como motivo de preventiva, para prestar esclarecimentos ou exercer o direito do silêncio... Que aí não adianta, aí não tem jeito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí não dá!

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esclarecimento, não, mas ato, como você colocou, aqui, ato--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Esclarecimento é averiguação, aí está certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas você colocou, aqui, muito bem, a realização de ato essencial. Então, o reconhecimento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A identificação, sei lá, qualquer coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é um ato que se esgota nele mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hoje, numa condição em que a prisão temporária é um castigo.

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou lhe dizer, presta bem atenção, o juiz decreta, diz: "Olha, eu vou decretar a prisão do João da Silva, porque ele pode destruir a prova". Tudo bem. Prendeu, ele não está mais ameaçando destruir a prova. O que a polícia vai perguntar dele. O que a polícia vai interrogá-lo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não vai.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas não é isso. Ele vai, a polícia vai realizar o ato que estaria em perigo, cuja realização estaria em perigo.

SR. ANTONIO CORREA: Sim, mas não ouvi-lo.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Mas não é hoje que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o reconhecimento, é uma perícia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso mesmo, é o reconhecimento eventual.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É algum ato que precise da presença dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem a presença dele...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E ele esteja se furtando a isso, é comum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. ANTONIO CORREA: Ou seja, ele seria preso, só isso? A Polícia não iria interrogá-lo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nada, nada. Mas talvez é importante, mesmo, essa distinção que você faz, porque, olha só, jogar isso tudo

para dentro da conveniência da instrução é perigoso, porque justifica--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perigosíssimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque fica dez dias. Já que é só para reconhecimento de pessoa, que seja só para o ato.

Então, essa distinção, esteja onde estiver, se como preventiva ou não, mas essa distinção tem que ficar acoplada, tem que ficar junto. Porque, muitas vezes, você decreta para conveniência, para ver como reconhecimento de pessoa, e o cara continua preso por mais dez dias. Todo mundo viu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só em caso imprescindível à investigação, imprescindível à investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou dizendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Imprescindibilidade do ato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou dizendo, ato essencial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Investigação que o juiz vai ter que mencionar, na hora que decreta, qual é o ato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso não pode ficar na preventiva?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, naquela preventiva com prazo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode, pode.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque aí você tem uma coisa política que é também você dizer: "Não, estamos acabando com a preventiva".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não estamos acabando, nós estamos realocando.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós estamos colocando dentro da disciplina da preventiva, estamos modernizando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Eu acho que fica bom.

SR. ANTONIO CORREA: Pode ser que eu seja vencido, o meu voto é claramente no sentido de pura e simplesmente extinguir a prisão temporária. Se eu for vencido, votarei no sentido de que o prazo de prisão temporária seja computado no prazo de prisão preventiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso está dentro, está dentro.

SR. ANTONIO CORREA: Não, não está.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Atualmente, nesse esquema, não. Mas, no que nós estamos dizendo, sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No esquema que a gente faria, estaria.

SR. ANTONIO CORREA: Não, não está, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 180 dias?

SR. ANTONIO CORREA: Não está não. Não está aqui. Fim da prisão temporária: "O juiz poderá decretar a prisão"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não está. Se está... É, não está.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, cinco dias, aqui, né? Cinco dias e mais cinco.

SR. ANTONIO CORREA: Sim, e eu não quero passar uma hora. Eu já passei da na ditadura, mas, então, cinco dias, para mim, é demais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é esse o ponto? É esse o ponto?

SR. ANTONIO CORREA: Este é um dos. Não, o meu ponto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for vencido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se for isso, está super fácil de resolver.

SR. ANTONIO CORREA: Se eu for vencido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu, sinceramente, o seguinte. Sinceramente, o seguinte, trouxe um texto, mas percebo que há, realmente, muitas... Eu gostaria que a gente discutisse sobre uma proposta realmente mais objetiva, assim, antes de dizer: "Oh, estou vencido", vamos aqui, entendeu? Acho que, de repente, a gente constrói uma solução que possa ser--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá para fazer uma tentativa antes? A tentativa que eu digo é cada um desses atos que justificaria o ato da investigação. Podia-se tentar praticar o ato, sem isso, sem a prisão.

É grave a prisão, velho! Podia, preso é um negócio complicado para alguém--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [ininteligível] imprescindível.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Eu não estou brincando, Ministro, o pedreiro, viu? [risos]

Eu não estou brincando. Eu não estava mentindo, o pedreiro foi preso de verdade, só acontece em Joinville um troço desse, mas é verdade. Quer dizer...

Aqui não justifica. O que eu acho é o seguinte −e eu não estou falando isso por ninguém, eu não estou nem pensando no Daniel Dantas, por exemplo, porque aí fica muito evidente a coisa.

Eu estou pensando num sujeito que é pobre de verdade, bicho, que trabalha, um pedreiro que trabalha. Então, não tem que pegar o cara, rapaz. Tem que chamar o sujeito. Se ele for lá, poxa: "Deixa eu ver o que tem?". Tu vais prender o cara, se ele for lá? Fica praticando um ato. Ele vai--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou inteiramente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu quero que o senhor abra... Eu vou ter dizer uma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Inteiramente de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho 95%--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É uma agressão prender para ouvir o cara.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 95% dos meus clientes, não se pode falar de [ininteligível], mas vamos dizer, 95% dos meus clientes, se o delegado dissesse: "O senhor traz para mim as contas bancárias de que ano a que ano". O interesse é meu de juntar as contas.

Então, às vezes, a idéia de que quem está lá quer prejudicar a investigação, ao contrário. Eu acabei de impetrar um habeas-corpus para pedir ao Tribunal que mande, que suspenda a decisão da juíza, que suspendeu a investigação, porque eu quero acabar a investigação.

É tudo o contrário, nós não queremos isso, nós precisamos é... Agora, não justifica você ter alguém sempre na ameaça, correndo determinado risco de ser preso, quando tudo o que a pessoa tem a fazer é colaborar. Vamos ter que sair correndo, ir lá e dizer: "Olhe, tudo o que vocês quiserem eu faço, eu dou, eu apresento". Quer dizer, tem justificativa você imaginar: "Ah, eu vou prender temporariamente ou eu vou prender porque o sujeito vai fugir"?

Não é mais fácil dizer, chamar o cara e dizer: "Eu quero o teu passaporte". Fugir para onde?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É esse a idéia do conjunto, né?

SR. ANTONIO CORREA: Voltando no início, o senhor propôs a revogação da Lei 7.960. Como é que fica?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perdão?

SR. ANTONIO CORREA: O senhor propôs a revogação da lei que criou a prisão temporária. Como é que fica? Qual é a solução que se dá, transferindo, aqui, para o Código de Processo Penal, como anteprojeto, se ele vier a ser aprovado, está derrogada essa parte?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, a lei, o instituto da prisão temporária seria incorporado ao Código. Portanto, seria revogada a Lei 7.960. Então... Agora, quando eu me refiro à revogação, eu falo passar uma pá de cal na prisão temporária.

A nossa dúvida, aqui, claro, só respeitadas as posições e acho que tem muito insumo para desconfiar desse instituto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como é também respeitada a posição de que não é só a prisão para averiguação. Eu não tenho dúvida disso. Eu não discordo dessa posição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para algumas situações, seria recomendável.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Ótimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, em nenhum caso, é recomendável antes que se tente produzir, efetivamente, a prova, que se precise produzir, evitando a prisão. A prisão não deve ser o modo da produção da prova.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E, na prática, também, não tem sido assim, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na prática, levanta, tem dados de probatório do obtido, vai aí e faz a prisão e "pum".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É verdade, então, o que eu estou dizendo é verdadeiro. Magalhães, é verdade ou não é? Se a cara... Se você vai no delegado, e o delegado diz: "Doutor, eu precisaria da conta bancária", "De que ano a que ano?". Você traz, você leva. Então, não... Todo o celeuma que se cria aí e daí que todo o giro, interceptação, conta para descobrir coisa, todo esse giro é um giro que se faz com uma infinidades de nulidade, que nós ficamos assistindo,velho.

Nós temos ficado de camarote assistindo. Se o cara me pede: "Olha, o que eu quero saber é tal coisa". Eu levo. "Eu quero o contrato não sei do que", "Está aqui". Porque não tem como fugir do contrato, não tem como fugir da conta bancária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ninguém pode prender para sigilo bancário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Eu acho---

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "Eu quero que o senhor seja ouvido", "Não tem problema, que dia?".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, eu queria fazer uma questão de ordem. Se o senhor me permite, só um minutinho.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Colegas, eu queria levantar uma questão de ordem, que é a seguinte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma conjuntura pessoal como autoridade, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para que nós sigamos com maior presteza e otimizando os nossos serviços--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deixa para fazer depois da tomada aí, senão vai divulgar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois o quê?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vão fazer uma tomadinha aí, que não dá fugir, para não sair. Você encerrou?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, eu fui interrompido. Não, a sensação que eu tenho é a seguinte: se eu captei bem, é que nós precisamos construir uma alternativa que ainda não foi colocada.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, vamos lá... Pena que não temos alcançado lá...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deputado como vai?

DEPUTADO RAUL JUNGMANN (PPS-PE): Tudo bem.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: V.Exª gostaria de fazer uso da palavra, nos contemplar com informações sobre os projetos? Seria uma honra para nós.

DEPUTADO RAUL JUNGMANN (PPS-PE): Bom, em primeiro lugar, obrigado pela acolhida. E me perdoe não ter podido... O Sandro me fez um convite para que nós pudéssemos estar juntos na hora do almoço, mas nós estávamos recebendo o Ministro Gilmar Mendes, que foi encerrar um seminário que fazia um balanço da área da segurança, nesses 20 anos da vigência da carta constitucional de 88, encerrando um seminário, que, na verdade, ele deveria ter aberto. Mas não foi possível, e ele fez, então, esse balanço, o que fez com que eu me demorasse um pouco, as minhas escusas, mas espero que, em outra oportunidade, isso seja possível.

Eu queria parabenizar, largamente, esse tipo de atividade que os senhores estão, aqui, empenhados, por dois motivos. Primeiro, a necessidade da urgência da revisão do Código de Processo Penal, isso aí é chover no molhado, e os senhores sabem melhor como do que nós da urgência, da importância da atualização desse diploma. Em segundo lugar, dizer que nós temos, lá, procurado, na Presidência da Comissão, e vou me referir, inclusive, a um fato recente, que é a questão do compartilhamento ou não, embora o projeto não remeta só a isso, do chamado termo circunstanciado de ocorrência. Eu acho que senhores... Os ecos dessa disputa deve ter chegado a todas as latitudes.

E o que nós procuramos? Nós procuramos uma mediação, ouvir todas as partes, um processo difícil, um processo complicado, porque, hoje, infelizmente, nós temos uma disputa; não se pode, enfim, dar outro nome, uma disputa que envolve órgãos dos Poderes e as suas competentes corporações, numa disputa que, muitas vezes, nos paralisa.

Nós passamos, aproximadamente, cinco semanas sem conseguir votar absolutamente nada, na Comissão. Por quê? Porque o projeto, o PL 4.209, que trata de outros assuntos, outras matérias, quer dizer, ou tem outros tópicos, outros objetos, mas, especificamente nesse caso do compartilhamento ou não do termo circunstanciado de ocorrência, opõe à corporação dos delegados, da Polícia Civil, a corporação da Polícia Militar.

Além disso, nós temos, também, evidentemente, de delimitar, no inquérito, na investigação, em alguma medida, qual seria o papel, o protagonismo do próprio Ministério Público, federal também. Embora fosse incidental, quer dizer, não remetia a todo o percurso institucional, mas tinha um rebatimento. E isso nos levou a uma situação, de certa forma, e até, em alguma medida, sui generis, porque nós não conseguimos caminhar durante um mês, quase, e meio, prejudicando a pauta, sem poder discutir os outros processos.

E, num processo de obstrução, de disputa, eu diria, assim, intenso. Ontem... Agora, aqui, nesta Casa, às vezes, é preciso seguir aquela máxima do poeta que diz: "Cuidado com a pressa que aniquila o verso". Se eu não me engano, de Carlos Pena Filho, que é um poeta da minha terra, pernambucano.

Então, às vezes, é preciso, e há uma dificuldade de quem é agente externo, Ministro, de compreender que, aqui, as coisas amadurecem no seu devido tempo. Porque, por ser um Parlamento, há que, enfim, matu-

rar, de certa forma, refletir, até que o instante em que os atores conseguem contabilizar, com muita clareza, perdas e danos.

Se nós tivéssemos tido outra decisão que não fosse a decisão convergente do acordo e entender que a matéria, sobretudo referente ao TCO, ela seria dirimida, em última instância, no Judiciário, mais especificamente no Supremo Tribunal Federal, onde já se encontra, inclusive, para dentro de algum tempo, ser objeto de decisão dos Ministros. Se não houvesse, entre as partes, nós não avançaríamos, não só na pauta da Comissão, mas também não avançaríamos na própria matéria. Como eu disse, não é apenas decidir se compartilha ou não compartilha o TCO, ou seja, que lá têm outro avanços, lá têm outras possibilidades.

Muito bem. Até que foram feitas todas as contabilidades, com avanços e perdas, e, no fim, e é com isso que eu vou me encerrar, para não me alongar e,enfim, não retardar o trabalho dos senhores, que é tão importante. No fim, buscar a compreensão das partes no seguinte: "Olha aqui, vença quem vencer, fique o monopólio com a Polícia Civil, sem entrar no mérito, fique a participação da PM assegurada, novamente sem entrar no mérito, isso vai tender... Essa radicalidade, daqui, ela extrapola para o Plenário. Você ganha aqui, mas não resulta lá".

Não resulta. Por quê? Como essa Casa, ela é uma Casa que, salvo determinadas matérias, e de total e amplo interesse do Executivo, que tem lá os seus mecanismos e, muitas vezes, alavancados pela própria medida provisória, às vezes, sem a medida provisória, nem isso o Governo é capaz de conseguir. Como essa Casa, há muito tempo, não é capaz de formar a vontade política nacional, fruto do sistema eleitoral e político que nós temos aqui, como, também, do instituto da medida provisória, mas isso nós temos responsabilidade sobre esse aspecto.

Se não se conseguir algum grau de consenso para caminhar a questão ao Plenário, simplesmente, essa fragmentação não permite que a matéria, ainda que tendo o carimbo de urgência constitucional, ela vá a Plenário. E, não indo a Plenário, não vai a lugar nenhum.

Então, foi preciso esperar que os atores absorvessem, digamos, assim, essa lição, compreendessem que a vitória, ali, é uma vitória de peso, para lá ou para cá, não importa. E que mais aduz, mais contribui se buscar, enfim, uma convergência. E foi isso o que foi alcançado a duríssimas penas, na undécima hora, no enésimo recurso, e mais outros, e mais outros mais tinham, ainda, esperando o seu momento.

Acho que esse clima de distensão faz com que a matéria vá a Plenário, com uma boa chance de talvez ainda esse ano, e acredito que nós, também lá, fizemos o GT penal, que foi coordenado pelo meu antecessor, o Deputado João Campos, com a participação, enfim, ampla, tanto da representação da sociedade como os diversos órgãos que são partícipes do tema.

Acredito que esse trabalho, aqui, eu queria só perorar no seguinte sentido: esse é um trabalho, eu diria, seminal, importantíssimo e que eu espero que os senhores, e tenho certeza, venham a ter um bom resultado. Até porque nós precisamos demais desse ajustamento, desse aggiornamento dessa atualização, adequação do Código de Processo,.

Isso é simplesmente decisivo, para que nós tenhamos uma melhor resolutividade, nós tenhamos, efetivamente, atendimento dos principais anseios, hoje, da sociedade e de todos nós, inclusive, que estamos aqui.

E contém conosco, eu gostaria de me colocar inteiramente, Presidente, do senhor e dos demais, à inteira e total disposição. Gostaria de ser parceiro desse processo e parabenizar, hoje, uma quinta-feira, estarem todos os senhores aqui, discutindo uma matéria que é tão importante para todos nós.

Lembrando sempre que: quanto mais nós conseguirmos, evidentemente que, às vezes, não é possível, não é, Presidente? Às vezes é impossível. Mas sempre que se conseguir uma convergência que não implique em produzir um Frankenstein, ou seja, não implique em uma matéria em que ela própria se anula, nas suas determinações, porque, infelizmente, temos casos que assim acontecem, mas que a convergência, ela ajuda muito na celeridade.

E a celeridade ela é importante, por conta da ditadura, e eu não gosto do termo da ditadura da medida provisória. Porque, se é da ditadura, o Congresso participa. Na medida em que a Constituição, ela atribui a esse Congresso, quer dizer, que a emenda constitucional sequer precisa ser promulgada ou vai ao Executivo, já fica claro que matéria constitucional é matéria, evidentemente, que não contra a iniciativa, mas é matéria onde é dominando, digamos assim, o papel do legislativo. Então, nós próprios somos partícipes da nossa própria dominação.

Então, muitíssimo obrigado, pelo tempo. Parabenizo os senhores e espero que, enfim, cheguem a bom termo e contém conosco naquilo que a gente possa ajudar. Presidente, muitíssimo obrigado pelo tempo; escusas pelo tempo também tomado dos senhores e muito obrigado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, Presidente, eu é que quero, em nome da Comissão, agradecer a presença de V.Exª, dizer da honra que essa presença traz à Comissão e

confirmar as observações que fez do nosso empenho, consciente que estamos da necessidade da elaboração desse projeto.

Nós é que nos sentimos honrados com a sua presença, agradecemos, e a participação sua já, certamente, é frutescente entre nós, pelas informações, pelas colocações feitas. Nós é que estamos honrados e agradecemos à presença de V.Exª .

DEPUTADO RAUL JUNGMANN (PPS-PE): Obrigado, Presidente. Eu não vou poder permanecer, porque a liderança me chamou e eu tenho tarefa do Plenário. O Presidente da Casa está nos colocamos de castigo, porque nós não votamos a tempo das emendas, então, ele está fazendo com que a gente aqui permaneça, motivo pelo qual eu peço licença para me ausentar e, mais uma vez, desejo boa sorte e parabéns pelo trabalho.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Obrigado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Presidente, embalado, aqui, pelas palavras do Deputado Jungmann, de convergência, acho que a intervenção do Prof. Jacinto também é uma intervenção final de convergência, reconhecendo que, eventualmente, há necessidade dessa prisão, situações em que ela é necessária. Ao mesmo tempo, também, reconheço que ela... que a pura utilização desse instituto apenas para a realização de ato de investigação, sem uma justificação plausível, também é absurda.

Então, o que falta, agora, é chegarmos a uma proposta, encontrar a melhor medida, aqui, para, enfim, também, não simplesmente acabarmos com esse instituto e ter um resultado pior, assim, no médio e longo prazo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está bem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A abstenção para mim é a pior coisa, mas, nessa matéria, realmente, eu não vou falar nada. Eu estou...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Prof. Jacinto, eu passo a palavra a V.Exª .

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só queria concluir, porque eu tenho para mim o seguinte, em relação a esse ponto, mais um adendo, claro que parece induvidoso que é preciso reconhecer que tem ponto que está lá, assim, na necessidade, mesmo.

Mas uma das coisas a se pensar seriamente, nesse patamar aí, é que, disto aqui, vai aparecer um reflexo, invariavelmente, vai parecer um reflexo na questão da delação. Aí quem estiver trabalhando em inquérito... Porque nós não podemos imaginar a hipótese de que venhamos a ter uma estrutura de barganha, onde a prisão é um móvel. A gente não tem que fazer, o caro, o sujeito não tem que fazer um acordo, porque está preso, premido pela prisão, ameaçado. Não deve ser assim.

É preciso, aqui, é preciso estabilidade até fazer ver, porque não me sai da cabeça a hipótese − e já referi isso aqui e insisto, porque, cada vez mais, tenho lido a respeito disso e me parece interessante − que quase quatro milhões ou com quatro milhões e pouco de presos, como têm os Estados Unidos, hoje, 95%, dos presos americanos, 95% dos presos americanos é decorrente de homologação de barganha. O que significa dizer: os presos vão para a cadeia por acordo, não vão condenados, não vão condenados.

Mas sabe por quê? E a questão que fica, nesse ponto, e aí é que está uma questão a se pensar de verdade. O que fica aí evidente o que é? É que eles fazem acordo, lá, o acordo é feito, a barganha de concessão é feito lá na audiência, no juiz, com o juiz; ou, se é feito fora, tem que ir lá homologar no juiz.

Mas por que eles fazem um acordo? Porque, quando o Ministério Público aparece, na audiência preliminar americana, com as provas na mão, o advogado vira para o sujeito e diz: “Oh, meu amigo, vamos fazer um acordo ou tu vais para a jaula”. Não tem conversa, se não fizer acordo. “Vamos fazer um acordo, para a gente poder barganhar com os caras do Ministério Público e tirar uma pena menor”, vamos dizer assim.

Ou seja, quando tem uma investigação que é eficaz, quer dizer. Isso é decorrente de delação, é decorrente de prova bem feita, é decorrente de um conjunto de circunstâncias, porque é um puta processo. Quer dizer, essa gente tem mais presa do que gente processada, ou seja, você...

Agora, se você operar, nós estamos operando lá na base da própria estrutura que vem. Se você operar lá na base, com a prisão, ela, imediatamente, ela, por si só, imediatamente, tira o valor que se possa ter da própria espontaneidade de você... Porque nós, hoje, temos larga desconfiança dos acordos de delação, porque nós sabemos como eles são feitos. Então...

Eu não sei, eu estou aqui refletindo sobre o que possa vir para frente, a mim parece que a medida não se pode excluir de pronto, mas, em compensação, seria a maneira de colocar uma peste para a própria delação. E, olhe, eu não sei se, na estrutura atual de investigação e na estrutura atual do Ministério Público, nós podemos conviver, principalmente em relação à criminalidade pesada, pesada e complexa, nem só a pesada, é a complexa, começando com os casos de crime de Estado ou começando pelos casos pesados de organização financeira, etc. e tal, se nós podemos

conviver sem uma delação que produza os seus reais efeitos, que se não possa questionar, que é o que nós estamos fazendo hoje.

Porque, hoje, nós temos questionado. Mas questionado de verdade, questionado de verdade. Também, nesse ponto de vista, dentro esse ponto de vista é que precisa pensar bem sobre a prisão, para tomá-la, talvez, dos casos esses onde se tenha uma efetiva referência, porque, se não for assim, eu estaria inclinado a dizer a todos que eu preferiria operar com a prisão preventiva do que com ela. Porque, com a prisão preventiva, você ataca, seu fundamento desaparece, sem a justificativa de que seria pior para o acusado. Pior para o acusado, mesmo, é ele ir preso, obrigado a fazer uma delação que nós não sabemos quanto vai atrapalhar a própria investigação.

Nesse aspecto, nós precisamos pensar aonde nós queremos chegar. Essa é a minha desconfiança com ela, não é a mais ou, não o mais. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com isso, eu encerro, Sr. Presidente, a exposição, aqui, sobre as cautelas. Há outros tantos pontos, ali, sobre medidas cautelares reais, indisponibilidade de bens, desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, no caso de cautelares reais. Eu chamo a atenção dos colegas, mas estou também estou ansioso para a exposição do Prof. Jacinto sobre--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, eu queria aproveitar esse tempo final que nós temos, para dividir em duas etapas.

O Prof. Pacelli tinha uma questão de ordem para colocar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas pode ser ao final.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode ser? Então, Prof. Jacinto, se V.Exª pudesse aproveitar esse pedacinho nosso, agora aí, não queremos perder esse oportunidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sr. Presidente, eu, tentando colaborar com os colegas e revendo o que já tinha ficado discutido sobre a base introdutória do Código, operei com dois textos: o primeiro, sobre a introdução de Código que nós tínhamos, já tínhamos discutido, e fiz uma síntese do que era, do que tinha sido apurado, inclusive, com adoção de regras que tinham sido apreciadas e votadas, como, por exemplo, ali, que a Dr. Pacelli tinha lançado, e as correções que se podiam fazer do próprio texto que ele tinha aportado do Prof. Magalhães.

É o que está aí, nesse primeiro texto, que está como anteprojeto, então, que ficaria o primeiro livro: exposições preliminares e princípios fundamentais, começando pelas exposições preliminares e os princípios fundamentais. Tomei só, aqui, a liberdade de acrescentar um princípio referente à ação, para poder, porque me pareceu que seria necessário operar com eles. Isso eu acho que deveria ser verificado.

Não sei, Sr. Presidente, se é o caso de reler, rever, aqui. No fundo, é a junção. Poderia até explicar o que foi feito, como foi feito, como foi trabalhado. E o outro, Sr. Presidente, é um texto sobre as disposições gerais, na investigação preliminar, que eu trago para que seja verificado. Foi objeto de uma longa análise e discussão, e confesso, desde logo, que eu não tenho, eu mesmo, uma posição definitiva sobre o próprio texto, porque algumas das coisas que estão aqui foram objeto de discussão, no grupo do IBCCRIM, com vários professores, e daí saiu uma redação que, mais ou menos, abarca o que pode ser um norte daquilo que seria a investigação.

Claro que dentro dos parâmetros que nós discutimos na reunião passada. Eu tomei a cautela de anotar algumas coisas, e, por exemplo, nós discutimos e definimos o conceito de justa causa, criação do juízo garantias, prazo para as regras gerais − não é? −, das regras gerais. E, baseado nisso, que eu trabalhei esse texto.

Acho, Ministro, que seria o caso, talvez, de ler, para poder... Ler alto, para se poder, pelo menos, começar a pensar e discutir. Chama disposições gerais da investigação preliminar, é um título 1.

Primeiro artigo seria: "Investigação preliminar será realizada pela Polícia Judiciária, na forma de inquérito policial ou por outros procedimentos determinados por lei, todos seguindo as regras gerais constantes deste título".

Parágrafo Único: "A investigação preliminar, realizada pela Polícia judiciário, terá controle externo do Ministério Público, na forma da lei".

Ou seja, eu não acrescentei e, aqui, deixaria para que, evidentemente, nas regras internas, se pudesse observar. Na mesma maneira do que tínhamos discutido, a investigação preliminar seria realizada pela Polícia, mas não tirar os demais procedimentos, que já existem e que, previstos por lei e constitucionalmente, teriam guarida, mas fazendo força para que todos tivessem amparo ou que tivessem luz, tivessem as luzes que essas disposições gerais pudessem oferecer.

Ou seja, a questão do que nós discutimos do controle externo do Ministério Público, aqui fixado, para que lá, internamente, se possa dizer até que ponto isso vai, como vai, se se pode criar força interna tarefa de

se operar juntamente, enfim, é uma questão interna, para discussão lá não como título geral. Eu acho que daqui é para delimitar o espaço de cada...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É porque nós, dentre outras coisas, e na minha cabeça isso ficou mais ou menos claro, eu não quis prever aqui. Mas nós uma das coisas que discutimos na reunião, eu não se vocês lembram, inclusive, eu tenho anotado, e não acho matéria para cá, mas uma das coisas que nós discutimos é que nós faríamos força para desburocratizar o inquérito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas, quando você fala em investigação preliminar, você supõe que tem outra após.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aqui é redação, se fosse a investigação será realizada pela polícia judiciária.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A dúvida dele é se fosse preliminar(F).

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, não posso...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque, se você tem uma preliminar, é porque--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é [ininteligível] investigação(F), só.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --a preliminar do...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Investigação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu imaginei assim, mas talvez--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Investigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [risos] Eu estou aqui, juro para vocês o seguinte: Tito, obrigado, porque eu juro para vocês que eu sequer tinha, veja como é gozado, né, a gente fala tanto uma coisa que nem... Tito, eu juro que eu não tinha nem pensado nisso. Quer dizer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli, eu estou dizendo que eu não tinha nem, para mim, investigação preliminar é nome, in iuris, de todo o procedimento investigatório, administrativo, público, preliminar ao exercício da ação penal, enfim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós tínhamos deliberado, mais ou menos, no sentisse de fazermos um tópico antes do inquérito policial. Foi essa a questão. O tópico seria a investigação preliminar, seriam disposições gerais de investigação preliminar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ou de investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou de investigação, mas é como nós falamos, aqui, e expressamos investigação, quer dizer, para nós, que lidamos com Processo Penal, do ponto de vista acadêmico, significa a fase pré-processual, toda ela. Então, o compromisso seria de disposições gerais, mesmo.

Pode tirar o preliminar, que está tudo do mesmo tamanho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É porque tem uma regra aí que vai justificar isso, e que foi o que nós discutimos. Na vez passada, eu fiz questão de colocar aí, eu não sei se...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas vamos esperar até o final, porque as objeções já poderiam começar agora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sei lá. Eu estou querendo ler, na verdade, eu estou querendo ler só para dar uma noção de conjunto, eu não sei nem se é o caso de aprofundar, só estou, aqui, que eu estou marcando, e o máximo possível está aí colocado do que nós já discutimos, aqui. Então, eu não fiz muita força para inventar coisa aqui, não.

O art. 2º trata da [ininteligível] das pessoas e a extensão do Direito Constitucional. "Toda pessoa é assegurada na fase pré-processual, o juízo ou Tribunal competente, imparcial e estabelecido por lei anterior ao fato, objeto da investigação". Isso aqui é a expressão da necessidade do controle jurisdicional, e, é claro, do juízo natural a ele.

§ 1º: "Ao juiz de garantias corresponde a função de garantidor da máxima eficácia dos direitos e garantias fundamentais do cidadão e investigado, sendo-lhe vedada qualquer iniciativa probatória". Foi o que nós já decidimos, e está lá naquele artigo, e aí começa a disposição em relação ao juiz de garantia.

Isso está, entre outras coisas, porque isso aqui é retórico, mas isso aqui está como maneira ou como modo de mudar uma cultura. Quer dizer, a maneira de mudar uma cultura é dizendo ao cara qual é a função dele, que, diga-se de passagem, é a função constitucional atribuída. Só que nós, hoje, não bem assim operamos.

§ 2º: "Toda e qualquer medida restritiva de direitos fundamentais do cidadão investigado somente poderá ser...". Bom, vocês viram? Aqui também é uma questão de linguagem, "cidadão investigado". Poderia ter botado, poderia ter colocado outra coisa, coloquei cidadão investigado para forçar a idéia de o investigado

é um cidadão. Quer dizer: "Ah, é Fernandinho Beira-Mar", é um cidadão. Porque, senão, nós não vamos ter outra base.

Então: "Toda e qualquer medida restritiva de direitos fundamentais do cidadão investigado somente poderá ser realizada através da iniciativa da autoridade policial, do Ministério Público, mediante decisão fundamentada do juiz competente". E, aqui, está esse juiz competente, não só por conta do juiz competente é que eu tenho minhas dúvidas − e isso eu preciso dizer para vocês já e fazendo um aporte para isso −, tenho minhas dúvidas, inclusive, porque eu não peguei uma parte da discussão que vocês tiveram, da vez passada, sobre juiz de garantias.

Eu tenho minhas dúvidas de como se vai operar, internamente, lá, nos capítulos, a extensão do juiz de garantia. Por quê? Porque o Dr. Felix disse do Amazonas, têm algumas comarcas que, embora não estejamos em 1941, e a justificativa do Francisco Campos, na exposição de motivos do Código atual, hoje, não prevaleça mais. Mas têm algumas comarcas que o Dr. Antônio tinha falado disso, têm algumas comarcas que nós ainda vamos ter que nos debater com esse negócio.

Quer dizer, quem for montar lá um interno, eu falei de juiz competente, que é para não dar nenhuma dúvida, nenhuma dúvida de que as medidas restritivas, enfim, tudo que foi necessário, da ordem jurisdicional, venha do juiz competente. Se for o juiz de garantia, sim, se não for ele, o juiz. Então, eu não sei como operar lá, interno, nós precisaríamos estender um pouco mais. Mas deve ser assim.

Ou seja, o Ministério Público pede, nada de ofício, não poder de ofício. Tira o cara daí. A função do juiz não é isso.

§ 3º: "Caberá ao juiz de garantias presidir os atos necessários para a produção antecipada de provas, assegurando o contraditório e a ampla defesa". Isso tem um reflexo, depois, mas é fundamental, quer dizer, o juiz de garantias se presta para essa finalidade. Pacelli, aí está um ponto importante do juiz de garantias. Eu quero ver, depois, quem é que vai dizer lá, no processo, que esta produção, aqui, esta prova não vale, presidida por um juiz. Entendeu?

Ele pode não julgar, mas tu não vais dizer que ela não vale. Nessa hora, velho, a barganha; essa hora, vai pesar a barganha, velho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o problema é que, no § 6º, essas decisões--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, já chegamos lá. Deixa eu só ir pela ordem, estamos na ordem, aqui. Só posso? Deixa eu só acabar aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá, tá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "O juiz que, atendendo ao requerimento da Polícia Judiciária do Ministério Público, realizar a produção antecipada de provas ou determinar a prática de qualquer ato que implique restrição da liberdade individual ou de direito de garantias fundamentais do cidadão investigado não poderá exercer jurisdição na fase processual. Em nenhum caso, o juiz de garantia será o mesmo que proferirá a sentença", que é para evitar.

Aí não tem nenhuma dúvida, se é juiz de garantia, não profere sentença. Como você vai fazer em relação aos casos onde, eventualmente, possa não participar, eu tenho minhas dúvidas; agora, se for, não vai entrar.

E o § 6º diz: "A decisão sobre o arquivamento da investigação preliminar ou o recebimento da ação penal se realizará na fase intermediária, presidida pelo juiz de garantias, sendo sempre fundamentada". Ou seja, aqui é uma opção. Isso é uma opção. A opção qual é? Ou o juiz de garantias, numa fase intermediária, que, hoje, corresponderia, no júri, a nossa fase intermediária lá, das duas fases. Ou o juiz de garantias ou o juiz do processo vai decidir sobre o arquivamento e o recebimento da denúncia.

Agora, cá entre nós, a mim me parece que pode ser o juiz de garantias; tem gente que acha que não. Mas isso, veja, como é uma opção, isso é uma opção. Se ele receber, por isso que o artigo anterior diz: "Juiz de garantias, sentença de forma nenhuma". É para tirar o cara de lá.

Agora, por que isso? Porque, se ele acompanha a investigação, sem produzir a prova, o cara tem condição. Está mais aparelhado, está mais apetrechado. Agora, tem outra coisa, aqui, significativa disso aqui. Deixa eu só tocar, então.

"A investigação preliminar terá cognição(F) sumária, limitando-se a demonstrar a possibilidade" − isso nós também tínhamos discutido, né? − "A existência de justa causa para a ação penal, que justifique o seu exercício ou o pedido de arquivamento". Ou seja, o escopo é aquele lá.

O Parágrafo Único diz: "A investigação preliminar será instaurada quando demonstrada a tipicidade aparente da conduta indicada como criminosa, assim como inexistir causa de extintiva da punibilidade". Isso nós discutimos aqui, foi isso que foi decidido. Ai que está o ponto. Justa causa é isso; tipicidade aparente e mais inexistência de causa extintiva da punibilidade; e o escopo é exatamente apurar, numa convenção sumária, apurar, para poder permitir, possibilitar o exercício da ação penal e, enfim, pedidos de arquivamento.

Artigo seguinte: "Competirá ao juiz de garantias o controle da duração da investigação preliminar, que deverá ser concluída em prazo razoável, nos termos da lei".

E o parágrafo diz: "Os atos realizados após a superação do prazo máximo de duração da investigação preliminar ou do término da prorrogação autorizada pelo juiz de garantias serão considerados nulos e imediatamente excluídos do processo, dos autos".

Agora, por que essa regra está aí? Porque nós discutimos de tempo para uma investigação preliminar, e claro, nós não dissemos dias de tempo, o que eu fiz? Eu, para não dizer eu o tempo, porque aqui são regras gerais. Isso pode estar estabelecido, inclusive, lá dentro. O que eu disse, que está aqui estabelecido é que aquilo que nós tínhamos discutido está expresso, tem que ter um prazo, esse prazo tem que ser de duração razoável, você vai fixar. E o juiz de garantias é que controla e deve controlar esse prazo. Fim de conversa. Ele controla e está acabado.

E aí pode ter prorrogação, mas, se passado o prazo, não se investiga, porque, se passado o prazo, continuar investigando, nós estamos roubados, porque, de repente, aporta lá a coisa e aquilo que aportar lá − aí é que está o problema, em relação a esse modelo −, o que aportar lá, depois aporta sem que tenha tido eventual controle do juiz de garantias e aí...

Artigo seguinte: "A toda a pessoa a quem se impute um ato aparentemente típico, na investigação preliminar, é assegurado o direito de produzir provas, com os meios e recursos a ele inerentes". Veja que eu não falei nem de contraditório, ou se4ja, eu sou contra, a defesa está, não é ampla, no sentido que se tem, porque não é isso, mas o direito de produzir provas é alguma coisa que se não pode negar.

Então, desde que se impute, é necessário. Então, por isso o § 1º, então, que completa: "Então, logo exista a imputação de um fato aparentemente típico contra uma pessoa determinada, deverá ser ela formalmente comunicada, previamente à sua oitiva, para que tenha ciência do que é e que possa esclarecer sobre o fato". Aqui é um ponto, por exemplo, onde é possível dizer, a autoridade dizer: "Eu preciso disso, disso, disso e disso". Aí é que está, desde esse momento, a mim, na minha cabeça, é assim, que, desde esse momento, se o cara disser: "Não, eu não vou dar", aí ou você vai pedir para o juiz para o juiz dar ou, se for obstrução, mesmo, preventiva. Agora, se o cara disser: "Me chama que eu vou lá. Ah, quer meu holerite? Está aqui. Quer a minha declaração de bens? Está aqui". Vai prender o cara para quê, velho?

§ 2º: "É assegurado ao advogado o acesso aos autos da investigação preliminar, arquivados ou em andamento, ainda que concluso, podendo extrair cópias e fazer apontamentos". Eu falei de advogado para não falar de procurador ou defensor, exatamente nesse sentido, para evitar isso, porque nós sabemos que há uma queda da Defensoria, mas, em todos os casos, isso é a base, está na Constituição, e a base deve ser...

§ 3º: "Na investigação preliminar será assegurado o sigilo externo dos atos realizados ou em andamento, garantindo-se o respeito à imagem, dignidade de vida privada de cidadão investigado, ressalvando-se o interesse público à informação". A mim me parece que não dá para bloquear informações, nesse aspecto. Agora, é preciso um pouco, aqui, colocar um controle. Claro que isso vai gerar problema, mas um pouco nós estamos sinalizando é dizer: "Espera aí, investiga, mas não deplora, não humilha, não...". É claro, o sigilo externo é nesse sentido.

§ 4º: "É assegurada à defesa o acompanhamento das investigações, salvo em relação àqueles atos em que houver sigilo decretado pelo juiz competente, bem como o direito de postular diligências, juntada de prova e documentos".

§ 5º: "Em nenhum caso, a investigação preliminar poderá ser encerrada, sem que tenha sido assegurado o acesso aos atos, por parte do advogado investigado", dentre outras coisas, porque o ato seguinte, pelo menos na minha cabeça é assim. O ato seguinte deve ser um ato de defesa, um ato de defesa, de defesa, efetivamente, prévia e contestação do que se possa ter. E aí é necessário que se tenha conhecimento, porque, senão, é parar lá em cima.

O artigo outro: "Os atos de investigação preliminar servirão para fundamentar as decisões proferidas nessa fase, bem como a de arquivamento ou recebimento da ação penal". E, por fim: "Os autos da investigação preliminar não integrarão os autos do processo, devendo ficar à disposição das partes em cartório, durante a fase intermediária e após lacrados e arquivados". Foi o que nós discutimos, nós discutimos na sessão passada, lembro bem, contra a posição do Tito, que acha que devem os autos servirem para averiguação. Lembro bem.

O parágrafo diz: "Somente as provas técnicas que se não possam repetir e aquelas produzidas no incidente judicionalizado e contraditório de produção antecipada de provas poderão integrar os autos do processo", que parece ser coerente, porque o depoimento ad perpetuam rei memoriam, prova que se vai esgotar tudo isso é prova que, se não pode repetir, de certa forma, o preço que se paga por não ter contraditório antes.

Então é isso. Como fazer para se ter uma investigação que seja, que respeite a Constituição, os direi-

tos fundamentais, mas que possa ser produzida com eficiência. Porque o escopo, a mim, parece, de uma investigação preliminar, é produzir prova com uma eficiência tal a que Ministério Público, o nosso Ministério Público, não os americanos e nem os ingleses, mas que o Ministério Público possa vir para uma audiência preliminar ou para uma fase, essa fase intermediária, ora, mostrar, efetivamente, que tem um caso, mas que não tem um caso só, para poder discutir esse caso, mas que tem um caso, efetivamente, para condenar. Porque a grande chance que nós temos de uma prova bem feita, para o réu poder se convencer de que para ele é melhor fazer um acordo e poder ter uma pena antecipada, mas que seja uma pena antecipada, que seja uma pena antecipada não fruto de um acordo que ele possa fazer. Mas, com isso, nós temos uma chance. Por quê?

Porque, com isso, nós temos uma chance de, nos casos menores, correr com a decisão, e não encher o foro. Porque um dos grandes dilemas nosso é que os casos pequenos, os casos que hoje são de procedimento sumário e mesmo os casos pequenos acabam quase que, invariavelmente, tomando o mesmo espaço de tempo, de gasto de papel e tudo o mais e de tempo do que um processo pesado, pesado, pesado, de crime gravíssimo, e aí perde um pouco a justificativa, porque o que sucede, num desses casos, pesados, pesados, pesados, eu não sei nem se é o caso de fazer acordo, embora a gente imagina que o Ministério Público deva ter a possibilidade, a estrutura com o juiz, etc. e tal, do Juiz de garantia, é claro, mas deva ter a possibilidade de fazer acordo.

Agora, nos pequenos, é quase que injustificável, porque, nos casos pequenos, um furto de réu primário, hoje, agora, esses dias atrás, o Tribunal de Justiça de São Paulo condenou um sujeito que trabalhava numa loja e saiu de lá com um pacote de leite, dois sacos de leite, é um negócio...

Rapaz, o Tribunal de Justiça confirmou a decisão, está num calhamaço dos autos desse tamanho, isso é uma coisa injustificável isso. Por quê? Porque ocupa o mesmo esse processo, os autos desse processo e ele, em si, ocupam o mesmo tempo que um caso de latrocínio, que um caso de crime de Estado, de um caso de crime de sistema financeiro, de um... Crimes altamente complexos.

E não é que eles não tenham importância, eles têm importância para nós, sociedade, têm uma baita importância para o próprio cidadão que está lá. Mas, cá entre nós, numa estrutura acusatória de verdade, o Ministério Público, com uma investigação forte não mão, ora, vai para o juiz ou vai perante o juiz de garantia, antes da acusação, e diz: "Olha, eu tenho esse caso aqui e tenho essas provas". Rapaz, é impossível que um advogado que tenha um pouquinho de consciência, olha para o negócio e diga: "Meu irmão, tu arriscas a tomar cinco anos de pena". "O que o senhor acha, doutor?", "Eu acho que é bom fazer um acordo."

Estão oferecendo três com liberdade vigiada, pulseira eletrônica, sei lá o quê. Ora, pensem no que nós podemos, desde um lugar como esse, esvaziar, eu não diria bagatela, mas esvaziar os casos menores, a não que eles tenham ingredientes que pudessem, mas eu estou pensando, eu estou, aqui, já botando reflexo e posso ter para frente, que eles por barganha alguma relevância.

Porque, por exemplo, pode ter, sei lá, pode ter alguma coisa que você imagine que seja pequeno, mas significativo. Então, me parece que, a mim, por exemplo, nunca pareceu, que a ameaça fosse alguma coisa. Dependendo da ameaça, ela não pode ser pura e simplesmente tomada, como nós temos que tomar por causa de tipicidade, como bagatela ou menor potencial ofensivo, não, não é assim. Porque, dependendo da ameaça, ela é tão séria quanto os atos que estão lá, ela quase.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ela é meio homicídio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas nós não vamos conseguir fazer isso, por concessão, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sei, mas, Pacelli, só para falar rapidinho, até porque... Ó, Jacinto, pô, você sabe que eu não sou o cara, aqui, de prender, de polícia, etc. e tal, mas esse texto, do jeito que está aqui, me assustou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, Tito, só um instantinho? Essa questão de ordem que eu tinha pedido antes, eu gostaria de levantar agora, porque eu acho o seguinte: nós estamos numa tarefa hercúlea, dificílima, temos pouco tempo. Quando nós, nas primeiras reuniões, eu sugeri uma coisa, outras pessoas sugeririam outras de texto, precisamos de textos. E eu achava que precisava decidir questões essenciais de cada tema. Eu vejo que, agora, talvez fosse ideal, Ministro, juntarmos as duas coisas.

Ou seja, para que nós não voltemos atrás, a todo momento, vamos, a sugestão é que nós tenhamos reunião a partir de texto lidos, gerados para todos, para que todos nós já possamos discutir não a redação específica, mas a essência de cada texto. Por exemplo, nesse texto, aqui, não precisava nem da leitura dele. A gente já vê, de cara, questões como: o artigo 1º, em relação à investigação preliminar, exclui a investigação do Ministério Público, exclui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi o que vocês discutiram na reunião passada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não foi, não. Nós não decidimos, não. Nós não decidimos fechar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Foi discutido que se criasse um instrumento de todas as investigações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque há investigações administrativas que são fruto De um exercício do poder de Polícia. Então, quando a gente pincelou alguma coisa nesse sentido foi tendo em vista esse existência de poder de Polícia, que vem do Banco Central, de toda a autoridade administrativa cuja licitude seja também penal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso está abarcado aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas não está, não. Não está não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque está dizendo que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pelo Polícia ou por outros procedimentos determinados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não, pela Polícia, na forma de inquérito ou de outros procedimentos, sempre pela Polícia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Já que é que assim, acho que é possível fazer uma redação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que eu estou querendo levantar temas, se nós vamos fechar--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí. Não--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, mas aí está o que nós discutimos, quer dizer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas... Professor, espera um minutinho, espera um minutinho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Inquérito faz a Polícia, não exclui outros procedimentos, CPI--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas espera aí, veja bem...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Inclusive, se for o caso, o Ministério Público. O que está aí dito é o que Ministério Público faz o controle externo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, gente, não. Aqui, você está deixando o Ministério Público apenas com o controle externo, e não como investigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, se você quiser, se tiver em lei disposição assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, Jacinto, mas o que eu estou dizendo é isso. O texto que está aqui, por isso que eu estou perguntando, eu não estou já dizendo que é assim. O texto que está aqui, segundo você, a sua idéia, exclui o Ministério Público?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do inquérito, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, de investigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não exclui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A iniciativa?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está aberto. Está aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pode fazer o procedimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, gente, não, não está claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não dá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não vou dizer clareza, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, não dá, nós não podemos revogar o que está posto, Pacelli!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: espera aí, Jacinto. Jacinto, espera aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] a magistratura, a CPI.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, aqui, Jacinto. Espera aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todas as investigações que nós...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, olha, então leia comigo: "A investigação preliminar será realizada pela polícia, na forma de inquérito ou por outros procedimentos". Pela polícia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hein?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Parágrafo Único é mais claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A investigação preliminar, qualquer uma delas, será realizada pela Polícia, tendo o controle de Ministério Público. Por aqui, para mim, data máxima vênia, está claro que Ministério Público não investiga.

Para mim, isso está claro, claríssimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que é cláusula aditiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso eu perguntei, por isso eu perguntei. Eu estou tematizando porque, às vezes, o texto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ok. Fabiano, não está dito isso? Está dito: "A investigação preliminar, realizada pela polícia judiciária". Qual? A do inquérito policial que está lá no caput.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas o caput--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "Terá controle externo do Ministério Público, na forma da lei".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o de cima.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por sinal, o que está aqui dito é até mais do que é para ser. Porque o Ministério Público não faz controle externo da investigação policial da polícia, mas faz controle externo do inquérito policial. Se a polícia fizer outra modalidade de inquérito, por exemplo, a polícia pode fazer inquérito administrativo lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E ele valer, não tem controle externo do Ministério Público. E, por essa redação, está muito abrangente aquela--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Voltando, então, à proposta que eu quero fazer, seria a seguinte: nós distribuiríamos os textos, para cada um tematizar, e, efetivamente, entraríamos na questão da decisão, decisão sobre temas.

Então, vamos decidir: "Olha, o Ministério... Vamos constar textos de não inclusão de Ministério Público ou de exclusão de MP?". Votamos: "Não, não concordo, não concordo". Porque, senão, Ministro, pelo que eu estou vendo, nós não vamos chegar a lugar nenhum.

Veja bem, continuando, só nesse aqui. Você disse, e talvez seja sensacional, que nós tivéssemos, aqui, não um juiz de garantias, mas um Juiz de instrução, no qual nós tivéssemos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, não. Outra coisa, Pacelli--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Veja, bem, porque, veja bem, o juiz de garantias não preside instrução, não, ato de investigação, não. Não preside.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Dr. Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, na minha leitura, o juiz de garantias é aquele que deliberaria sobre as inviolabilidades pessoais, só.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se tem que produzir provas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o juiz, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se tem que antecipar prova, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como é que se vai fazer?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, escuta, o juiz de garantias não preside a investigação, ele--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas ele não preside a investigação, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está dizendo que preside.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está escrito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está dito que, se tiver ato de antecipação de prova, tem que ter controle.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está escrito. Caberá--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso está dito que tem controle, porque vai ficar nos autos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Me desculpem os dois, a meu ver, faltou, aqui, dizer o que faz o Juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prosseguindo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Questão que, muitas vezes, é de redação.

Dizer: "Ao juiz de garantias competirá isto...".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim, o tópico seria: "Do Juiz de garantias", o tópico, mais do que "Investigação".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isto são regras gerais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Misturou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque, olha, aqui, ó, está aqui assegurado o contraditório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível] pessoa assegurado o quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor, está escrito aqui, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei. Não. É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é isso? Jacinto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pelo amor de Deus, deixa eu só dizer uma coisa para vocês. Fiz eu da minha cabeça, então, claro, ouvindo os amigos, mas acredito que tenha defeito de redação, Pacelli. Vamos deixar uma coisa clara: ninguém duvida de qual é a minha posição a respeito da investigação. O que eu não queria era deixar nenhuma dúvida de que o inquérito preside a polícia, e isso não vai excluir outros procedimentos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ótimo. Ponto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E que o Ministério Público vai fazer o controle externo da atividade de investigação da polícia. Se dizer trocar investigação por inquérito...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Reduz o plano, por exemplo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é isso, não é esse o ponto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por exemplo, do controle externo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só não quero fechar as portas, como está aqui, para a Ministério Público.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não está. Porque a cláusula é ou--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É questão de interpretação. Eu entendo que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é e.

Espera aí, espera aí, espera aí, espera aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A redação do art. 4º é melhor do que essa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera, aí. Espera aí. Vocês têm--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A redação do artigo 4º atual, ela deixa mais espaço do que essa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, vocês podem ter toda a razão. O erro foi meu, é erro de redação mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, a--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli, a idéia é essa. Botar numa redação que fique claro o que é, até porque o que eu quero dizer é isso aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não era outra coisa. Então, o Magalhães tem razão, botar na redação certa, e está acabado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só para ter um ponto de partida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com, contraditório e ampla defesa, está aqui. Nós vamos trabalhar com a idéia de contraditório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aqui, § 3º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tinha anotado, mas é que eu não entendi, também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde é que está? Qual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 3º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o § 3º. Aqui, eu entendi o seguinte, que ele está colocando o contraditório e a ampla defesa naquela produção antecipada da prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que é da 225 atual, tal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí nós temos que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que também, talvez, que também eu acho que, muitas vezes, pode não ter a ampla defesa, não tem ainda o investigador, não tem indiciado, não tem nada, você nem vai ter ampla defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O máximo que você pode assegurar é participação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Participação, nomeação de dativo, sei lá o que for, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas você teria que ter a possibilidade de poder, diante da produção de provas que você vai ter e que vai ficar lá--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim, mas se já houver defesa, se já houver a defesa. [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Jacinto, nós estamos discutindo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você pode até, eventualmente, ter um contraditório limitado. O que eu estou dizendo é que é preciso pensar na hipótese de que... Vejam, isso é uma prova de que não só vai ser produzida como vai ficar lá e é irrepetível. Esse é o dilema dessa prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim. Mas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, como cercar, na minha cabeça, assim, como cercar essa prova--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ela tem que ser constituída perante o juiz, eu acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: e ficar lá. Então, como cercar essa prova da garantia necessária, para poder--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depoimento ad perpetuam rei memoriam.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. É o seguinte: nós estamos falando de investigação de--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí cai na mesma redação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --de juízo de garantias, aqui. Entendeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que é, Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos falando de investigação, Ministério Público pode investigar, etc. e, também, ao mesmo tempo, misturamos, aqui, juiz de garantias. A minha pergunta não é nem de conteúdo, não.

A minha pergunta é o seguinte: nós poderíamos, talvez, discutir, aqui, o que o juiz de garantias poderia fazer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual é o juiz de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a idéia básica é. Mas, espera aí, a idéia básica é--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Definir isso. É boa essa definição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que o seu texto já avança muito nisso, entendeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui está em disposição gerais. Eu não estou redigindo lá a investigação. A redação da investigação deve tomar em consideração esse fato. Porque uma prova antecipada vai valer. Então, que tem que ter, o juiz tem que presidir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, aqui. Mas é essencial--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não for, quer ver? 225, hoje, quem preside? Porque, se não for o juiz de garantias, Pacelli--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Juiz, juiz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ser um outro juiz, tem que ser. Então, nós não temos muita saída. Mas para que o juiz de garantias está lá? Para isso. Ele vai presidir um ato, mas que ele está presidindo, ele vai presidir um ato, mas esse ato, em sendo ato processual, precisa da garantia, porque ele é um ato processual antecipado, então, ele precisa, esse ato precisa, na sua formação, ter o contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você sabe o que é, Jacinto? Aí não é nenhuma objeção, é uma alerta, porque os artigos que tratam de coisas tão diferentes estão muito juntos, muito próximos.

Então, eu tenho, eu estou tratando de juiz de garantias, de ato de investigação preliminar, de repente, tem um parágrafo dizendo da prova antecipada, que tem convencimento judicial no final.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, mas a prova antecipada é porque o juiz de garantias que tem presidir--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas... Eu sei--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A prova. Está ali por causa disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estou dizendo que talvez ela esteja--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Podemos até mexer para deslocar o eixo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --muito misturada. Por exemplo: "Os atos de investigação preliminar servirão para fundamentar as decisões proferidas só na fase de investigação".

Então, para quê contraditório; contraditório, não, direito de produzir prova como meios e recurso a ele inerentes, na fase de investigação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, eu acho que nem prova se pode falar em investigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, a lei, hoje, essa distinção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, sim, Pacelli, o problema todo, aqui, é simples: você não pode garantir contraditório e ampla defesa--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas você não pode garantir ao investigado. Você não deve garantir ao investigado que ele produza a sua prova para esclarecer? Se eu quiser levar esclarecimento sobre o que está investigando, não é possível?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, você está colocando direito de postular diligência, isso significa abertura de contraditório e defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas eu estou evitando exatamente isso, porque é exatamente contraditório. Vamos dizer assim, contraditório e ampla defesa, nós não temos processo, vamos dizer; para mim, não tem mesmo.

Agora, eu não posso evitar que o cidadão que está sendo investigado possa ir aos autos, Pacelli, inclusive, colaborar por que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso que eu estou falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se eu quiser colaborar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós devíamos decidir, primeiro, a questão central do que o texto. Porque o que está aqui é contraditório, ou chame de outro modo, participação intensa na fase de investigação. É isso, vamos decidir isso, se nós estamos de acordo ou não.

Porque, senão, ficar discutindo a texto, a redação, se vai melhorar ou se não vai. Para mim, é de menor importância.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli, o problema nosso, Pacelli, é que nós não... A não ser que você ache que possa, mas eu, particularmente, acho que nós não temos sequer... Que eu digo, não acho que nós não temos nem a Polícia, nem o Ministério Público, nem a Magistratura, nós não temos instituição, no país, que agüente investigação com contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas, do jeito que está aqui, você está com direito de postular prova, postular diligências.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, veja, Pacelli. O que eu estou dizendo é o seguinte: você tira o contraditório e a ampla defesa, como que o cidadão investigado colabora, participa?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, então, vamos chegar num--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é com o contraditório Pacelli! Pacelli, eu posso aportar prova na tua investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está com o direito de postular, então. A ele corresponde o dever de mandar produzir a prova, você vai ter uma investigação com ampla participação defensiva, é isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A expressão da lei atual--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não estou dizendo que não deva ser assim, eu estou dizendo que tem que ficar claro; se é isso que você está querendo, vamos deliberar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A expressão da lei atual diz o seguinte: que ele pode indicar provas, e aí a autoridade policial defere ou não e tem o controle através do chefe da polícia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O art. 14 de hoje, de uma certa maneira, é assim--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, aqui, quanto se fala em Direito, gente, é diferente. Aqui não tem nenhum ingênuo. Quando você fala em Direito de postular, não é a mesma coisa que poderá indicar. Poderá indicar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu estou falando para nós mudarmos para melhorar isso aí. Eu não quero, não, também.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu estou surpreso com o contraditório no inquérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, além do que, tem uma coisa, Pacelli. O direito de postular não é o direito de produzir prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, então, se a gente se entende assim--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se você levar no rigor, se você levar no rigor técnico--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, espera aí. Espera aí. Olha, aqui, ó. Nós conhecemos todos, aqui, as regras básicas de hermenêutica:

"Bem como o direito de postular diligência, juntadas de provas e documentos", isso tudo, no contexto, pode ser ampla participação probatória, pode ser entendido claramente.

Talvez seja esse o objetivo. Eu só quero que as coisas sejam mais claras. Se nós queremos debater, no inquérito, se vai haver participação da defesa e que horas e em que extensão. Isso fica mais fácil do que ficar discutindo todos os meandros das palavras, que nós sabemos como as palavras podem ter o sentido que quisermos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem, eu concordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é a minha questão de ordem.

SR. ANTONIO CORREA: Eu voto, eu voto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você tem razão. Precisamos saber disso. É que na verdade, no fundo, eu assino. Eu, particularmente, acho que não tem que ter nem contraditório e nem ampla defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ótimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque, senão, trata de processo. Podemos dizer assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ótimo. Então, esse é uma questão que nós podemos submeter--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, onde está, onde está o [ininteligível] desse negócio? Aqui, ó, você vai, você bloqueia a incidência, a participação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não sei, é por isso que eu estou dizendo. Então, se a redação, que redação dar? Então, isso é alguma coisa que me vem como uma possibilidade de... O cara quer participar, porque ele também deve ter interesse de esclarecer o que está lá, principalmente se ele se diz inocente, porque ele quer demonstrar sua inocência.

E aí, velho, nisso, a mim parece que não teria por que bloquear a possibilidade. É uma ajuda, velho. O cara vai pedir abertura de conta [ininteligível] o juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ô, Jacinto. Mas isso é o bom advogado; o outro, que não é bom advogado e que só quer atrapalhar a fase de investigação, ele vai poder peticionar o tempo todo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, agora, mas agora--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque tem direito de [ininteligível] diligência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, você chegou no ponto certo. Então, uma coisa é o direito que tem de postular, outra coisa é admissibilidade, é admissibilidade, é produção, avaliação. Quer dizer, é possível, inclusive, não admitir, porque, se o contraditório e a ampla defesa não estão lá albergados, o que sobra, escuta bem, a postulação aí está ligada a um direito de petição, que também é constitucional e que, mesmo que você diga que eu não tenho, eu, como advogado, vou requer lá, e você vai admitir, com base da Constituição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A regra constitucional, por cima do Código, eu pleito. Então, o que eu estou querendo dizer é isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, olha aqui, olha o texto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, mas eu quero garantir [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas olha o texto. O direito de produzir provas, não nem postular mais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível] é aquela defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Direito de produzir provas, aqui, ó.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, só um minutinho, por favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Qual é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por favor. Por favor. No artigo meio: "Há toda a pessoa quem se impute um fato aparentemente típico, na investigação preliminar, é assegurado o direito de produzir provas, com os meios e recurso a ele inerentes". Isso aqui, data vênia--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso eu não concordo. Eu acho que pode, como você falou depois, postular, pedir, juntar documento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é outra coisa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Produzir prova, a meu ver, nem há prova no inquérito. Mas, hoje, o art. 155 fez essa distinção, prova e informação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, a minha preocupação é a seguinte: nós, aqui, sabemos o significado das palavras, então, é o seguinte: se a gente colocar produzir provas--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas isso poderia--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas prova, para o Parlamento, prova tanto faz, é aquela investigação que é feita. Se é que eu vou chamar de prova ou elementos indiciários, isso é outra história. O Parlamento entende a mesma coisa.

Então, olha aqui, a minha proposta é: vamos definir, votando, se vai ter participação da defesa. Participação: direito de participar. Não é poder apontar provas, não. O Código de hoje já deixa apontar provas. Nós vamos estabelecer em qualquer fase, porque eu até sou a favor que, ao final da investigação, a defesa tem que ter direito de trazer documentos, apontar, trazer documentos todos e se manifestar nos autos. Eu acho que isso é direito: argumentar.

É diferente de dizer que tem direito a postular prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é diferente. Não tem como.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E o direito à "produção de provas" também não se faz no inquérito, né? Quer dizer...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Faz em juízo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, digo mais. A defesa, ela pode, ela própria, conduzir uma investigação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso eu acho que seria conveniente colocar alguma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que a defesa poderá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque não passa, necessariamente, pelo inquérito.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas, não havendo vedação em lei, não havendo vedação em lei--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é preciso dizer isso. É preciso dizer isso.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É possível fazer, como tem hoje na Itália, tem lá uma regulamentação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode tomar diligência probatória de requerimento ao juiz ou não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Diligências de requerimento ao juiz?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode investigar sozinho.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é claro, evidente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é preciso inserir--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se não é vedado em lei, você pode fazer qualquer tipo de diligência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, mas é preciso dizer isso, porque a iniciativa da defesa, geralmente, é interpretada como influência em testemunha, etc. Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, entendi, nesse aspecto é verdade. É. Então, são coisas assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, eu concordo com você que produção da... Que produção aí seria reconhecer que há direito à produção, vai reconhecer que território [ininteligível]. Agora, quanto à postulação, me parece que--

SR, ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, postulação tudo bem. Porque está no Código.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A postulação, não tem, é Direito Constitucional, então, não tem como cortar.

SR, ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E está no Código.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, que tem que haver a possibilidade de não fazer isso é verdadeiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão toda, aqui, é assim...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, têm umas questões aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A gente tinha que uma melhor investigação. Não está fundada no fato de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, têm umas questões, aqui relativas, ao juiz de garantias, que isso aí eu acho que nós vamos... Eu tenho total consciência de que nós vamos ter que definir melhor o que seria isso, não é?

Porque nós temos, no anteprojeto da Comissão de 2001, duas questão, aqui, que foram rejeitadas no Parlamento. Essa rejeição se deu em relação a peças do inquérito policial, a investigação preliminar sai dos autos. Isso foi rejeitado, já foi rejeitado pelo Parlamento.

Não sei se nós vamos adotar a política de renovar isso de novo. Até acho interessante, mas não acho que seja uma luta que mereça tantos esforços.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso tem que estar aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso está aí. Quer dizer, é uma discussão que tem que ter, mas isso é uma coisa que tem que estar aí, porque isso foi o que nós discutimos na vez passada. Está aí o reflexo do que, na vez passada, nós fixamos um pouco.

Um dos pontos era este: excluir ou não o inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, não, mas isso aqui nós não tivemos votação sobre isso, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não votamos Pacelli, mas--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a votação só vai acontecer quando--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --da vez passada, fizemos uma uniformização.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --tiver redação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou até me lembrando agora, que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu me permiti aí foi o que ficou de fixar, pontos incontroversos. Lembro do Tito falando que tinha que ficar, agora, você há de convir comigo, vocês hão de convir comigo que, eu não vou repetir o que eu falei no passado de [ininteligível] e tudo o mais, que a fraude do processo atual é se fazer prova escondido ou se fazer prova sem contraditório, e, depois, usar essa prova lá. Deixar aí é usar a prova lá. Se for assim, nós vamos criar a agência de investigação, e aí vocês estão roubados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é que é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não pode produzir prova fora do contraditório--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas quem é que está dizendo que pode? Quem é que está dizendo que pode!

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ninguém falou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não pode, velho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não estou dizendo isso, não. Eu estou falando de outra coisa. Eu estou falando que os autos de investigação preliminar não integrarão os autos do processo. É isso que foi rejeitado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é isso que eu estou dizendo. Mas é isso que eu estou dizendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o que tem a ver uma coisa com a outra aí? Não tem nada a ver, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem tudo a ver.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos discutir isso, vamos discutir logo isso, então.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Meu amigo, a prova que foi produzida na investigação preliminar é utilizada para sentença de condenação, sem nenhum pejo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E esta é a fraude do processo penal do mundo, não é do processo penal brasileiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, não, Jacinto, jacinto, escuta, escuta. Isso é um problema de Magistratura, porque toda a decisão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que magistratura?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é de Magistratura.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que magistratura?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Toda a decisão judicial tem que ser motivada em quê? Em prova de inquérito? Em prova de inquérito?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No conjunto probatório?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No conjunto probatório?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No conjunto probatório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse é conjunto probatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual do inquérito?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você nunca fez Júri na vida?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do inquérito não pode.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você nunca fez júri na vida?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Júri é outra coisa, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Outra coisa! Júri é Processo Penal como qualquer um.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é como qualquer um, não, o júri não fundamenta, Jacinto. O júri não fundamenta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Júri não fundamenta?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Júri não fundamenta?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Júri cria uma decisão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --da que está lá. E prova que é utilizada é a prova do inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o júri, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que é foi produzida sem o contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o júri... Pára com isso, o júri condena com base na notícia da Globo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só que tem justificativa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é bobagem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para permanecer uma prova que você faz unilateralmente, se ela não constar nos autos, de modo a influenciar na decisão do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso já foi vetado pelo Parlamento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, nós estamos de acordo. Eu estou acordo com você, mas o que o--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou falando outra coisa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele está falando outra coisa, isso já foi vetado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Parlamento vetou isso. Nós vamos submeter de novo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vetaram o quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No projeto de 2001?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sabe qual é o problema, bicho? É que nós temos que parar de fazer um Código pensando no que é que eles vão dizer. O que eles vão dizer a mim, particularmente, é por isso que estão gravando esse negócio, interessa muito pouco, porque o que eles disseram é responsabilidade deles. O que eu dizer é responsabilidade minha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Num negócio desse aí, eu não vou fazer, nós não temos... Eu não quero montar um Código que eles querem, nós temos que montar o Código do que possa ser a melhor escolha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, isso não é uma guerra, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque, senão, não teria uma Comissão de juristas, teria uma Comissão qualquer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, você não quer convergência, você não quer dialogar as soluções?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é claro que eu quero dialogar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, parece que não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É exatamente isso que eu estou dizendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não parece isso não. Você não está ouvindo o argumento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma coisa, só uma coisa. Eu, o seguinte, eu gostaria de discutir o mérito da proposta de investigação, de não integrar dos autos do inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu gostaria também, eu também estou disponível.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu queria discutir o mérito disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou disponível. Eu não vejo problema, a não ser no Tribunal do Júri. O Tribunal do Júri eu vejo problema; fora do Tribunal do Júri, que é, para mim, uma excrescência constitucional, mas é Constituinte que fez isso, então, temos que manter o Tribunal do Júri. Mas, fora daí, eu não vejo nenhum problema.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha desconfiança é a seguinte: se, de fato, o objetivo é que o inquérito se torne menos burocratizado, menos cartorializado, eu acho que é imprescindível que ele perca essa possibilidade de acompanhar os autos do inquérito, etc. Ou seja, eu seria inteiramente favorável à idéia de que os autos não acompanhassem os autos do processo.

Do contrário, vai se repetindo a mesma lógica burocrática, cartorial, etc., ou seja, de uma verdade estampada, de uma verdade documental, escrita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você acha--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não uma verdade produzida--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você acha que a Ministério Público não vai requer as mesmas provas do inquérito policial?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é isso que deve fazer, no crivo do contraditório, para ser constitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, mas é isso que é feito até hoje, também!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você deve viver no escuro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, ao mesmo tempo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu nunca... Gente, espera aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ao mesmo tempo, eu reconheço que isso é um passo largo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, o dever de motivação das decisões judiciais não tem importância nenhuma?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, você não tem que [ininteligível] os juízes, os juízes decidem pelo conjunto probatório, velho!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual conjunto probatório? Da fase de instrução.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do que fase de instrução, você está louco! Você está louco!

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Rapaz, eu fui um Promotor sui generis, que eu não pedia condenação com base no inquérito. Sabe o que a Corregedoria me fez? Ameaçou me punir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é um Ministério Público caduco, não é o meu não. É caduco. É caduco.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, a coisa tem que ser assim, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixa eu só dizer uma coisa. E eu acho--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Com uma estrutura democrática de processo, prova obtida no crivo do contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, é o seguinte: se nós tirarmos o inquérito policial da fase de processo, não vai significar a falta de contato com esse material da acusação. Não vai significar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí é que está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque não vai.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é que é justa causa, como é que é justa causa?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, essa questão, essa questão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você só faz uma denúncia--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Justa causa analisa [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Presta atenção. Você só vai--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, Pacelli.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não ouviu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você só vai oferecer a denúncia, você só vai oferecer denúncia após a leitura do inquérito policial, administração preliminar inteira. Você vai ter... A acusação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O inquérito é dispensável, hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hoje, é dispensável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você só vai oferecer denúncia pelo material da investigação preliminar. Então, a acusação tem o material preliminar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não necessariamente, não necessariamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque inquérito não é--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, Pacelli, você está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que estou certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu tomar Partido aí, está acerto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A investigação preliminar que faz com esse fim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou denunciar alguém?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É assim que nós ensinamos, é assim que deve ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com material de investigação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Juiz não recebe denúncia se não tiver um subsídio aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inquérito é obrigatório?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, claro que é não obrigatório. Eu não estou falando disso, eu estou falando da investigação preliminar. A justa causa é o quê? É a viabilidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, tanto é que o delegado pode concluir uma coisa, o conjunto probatório do inquérito vai numa direção, e o Ministério Público vai para uma outra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é isso que eu estou dizendo. Eu estou dizendo o seguinte--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Denúncia, etc., não tem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --quando a acusação, que tem conhecimento de toda a fase preliminar, a acusação tem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, foi feita para ela.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Quando você tiver um convencimento, qualquer convencimento que não esteja baseado na fase dessa que o Ministério Público tem, que vai usar argumentativamente, do mesmo jeito que está nos autos, está nos autos, atualmente, você tira e vem o MP e diz assim: "Essa testemunha está mentindo", por quê? Porque tem um crime que diz que é falsear a verdade, em procedimento administrativo.

Então, você vai trazer a prova do inquérito policial, dizendo que essa testemunha disse "a", em juízo, disse "b", e você vai usar isso na ação penal. Você vai usar isso a ação penal, e isso vai ser objeto de investigação no crime de falso testemunho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas vai ter um outro, digamos, vai ter um outro inquérito para acompanhar esse fato, esse fato--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é isso, eu estou dizendo que material--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --vai ter que instaurar. Vai ter que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou falando que o material que possa ter evidência ou eficácia, potencialidade de convencimento vai ser trazido pelo Ministério Público.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim, mas deixa eu só--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas isso é parte--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --agora essa questão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --do contraditório. Eu não estou conseguindo entender por que você se nega tanto a fazer prova no contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não me nego, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está se negando, velho. Tu estás querendo fazer valer uma prova obtida fora do contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que você não está entendendo rigorosamente nada do que eu estou falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós insistimos que a prova seja feita no crivo do contraditório, e você está insistindo que ela não deve ser assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, eu não estou falando nada disso. Eu estou falando que o juiz não pode se convencer de nada com base em inquérito policial; pouco importa se o inquérito está junto ou se não está, para mim, tanto faz. Se o inquérito está junto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A forma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você quer dizer--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A forma de fazer isso é tirar o inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro, você tem uma leitura psicanalítica, que diz o seguinte: o juiz se convenceu do inquérito, mas não pode motivar, mas, como ele já está convencido, ele busca as razões em qualquer espaço.

Isso, para mim, é uma conversa que não chega a muito lugar, porque isso faz parte do processo do

ser humano. O ser humano pode ter convencimento de pré-compreensão, você sabe muito bem disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas eu digo, sabe por quê? Eu acho que é dedicar as energia da Polícia para a constituição, propriamente, da... a constituição através de autos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o que você está falando?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, mas não é só isso.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas como?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só tem uma verdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei disso não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui, só pode ter uma verdade.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O fato de o inquérito estar ali.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é justificável uma condenação com uma prova obtida fora do crime, meu amigo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele que está falando isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, você está traduzindo o pensamento dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E eu estou dizendo que isso para mim não é decisivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E eu estou dizendo o seguinte--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu aceito que seja assim. Eu só estou dizendo que não é decisivo. Não é isso que justifica uma condenação, um juiz não pode condenar com base em prova do inquérito. O Jacinto disse que acontece isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E eu digo: se acontece, é inconstitucional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não disse que isso acontece. Eu não disse que isso acontece.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O meu raciocínio é outro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu disse que acontece na extra grande maioria dos casos, você não ouviu bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é constitucional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É mais grave.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se violam a Constituição--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não tem lido o que eu tenho escrito. O nosso Processo Penal inteiro é inconstitucional, exatamente por conta disso. Esse é a minha tese de doutorado. Cara, ninguém pesquisou mais isso no mundo do que eu, e não é porque é um problema psicanalítico, é porque é um problema de raciocínio do ser humano, dentro da lógica com o qual nós operamos assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós primeiro decidimos, depois vamos atrás das provas. Foi criado o mecanismo para ser assim. Porcaria, eu não vou voltar a falar desse negócio, eu só estou dizendo que a democracia chega quando diz: prova possível, para um processo democrático, é obtida no crivo do contraditório. Está na Constituição, não estou eu falando, está na Constituição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Interceptação telefônica não é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se nós queremos prova, se nós queremos uma prova que possa justificar a condenação, é aquela obtida no crivo do contraditório. E a prova que não foi obtida no contraditório, essa se presta para a finalidade para a qual veio. Ela veio para justificar, por isso que está escrito. Aí está escrito isso. Ela veio para justificar o quê?

As possibilidades do exercício da ação penal e da obtenção da tutela jurisdicional, com recebimento da denúncia, ponto. Está escrito lá. Mas isso é o que eu ensino e o que você ensina, porque está no teu livro escrito assim. Serve para isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o fundamento não é esse.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se serve para isso, velho, serviu para isso, o juiz recebeu a denúncia, ponto. Agora, a prova vai ser renovada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, se renova a prova!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só estou dizendo que o acompanhamento do inquérito não macula tão... Eu não acho que o Juiz é um energúmeno que não pode ter um contato com um prova, sabendo que essa prova não pode ser validada. Eu reconheço no juiz um ser humano, não um idiota que está assim--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Basta

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --permeável a qualquer tipo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Basta que você... Então, aí vale, porque nós estamos aqui especulando, mas basta só um contato histórico, já existente no país, um só, que é o Código de Distrito Federal, um só, que é o Código do Distrito Federal, para ver o que foi o Processo Penal, no tempo do Distrito Federal, onde isso era feito, e a razão pela qual eles suprimiram não só o Código do Distrito Federal, mas eles suprimiram todos os Códigos estaduais, por conta dessa regra, porque o que eles queriam era exatamente a prova do inquérito, a justificar as condenações, como sempre foi.

Para manter como está o sistema, entende? O que está aí só tem uma, para se ter prova do contraditório, para se ter prova em contraditório a justificar, a prova da investigação preliminar. O contraditório não inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Interceptação telefônica vai ser, vai ser fundamento de condenação e sem contraditório, sempre, sempre, sempre.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai, têm provas que não têm jeito, gente. Têm provas que você não faz contraditório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, ela se presta para aquilo que for. Uma prova que é obtida sem contraditório se presta para aquilo que for, não para essa finalidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Diz uma coisa, não, me diz uma coisa: como é que eu faço com o material probatório resultante de interceptação telefônica, que é autorizado constitucionalmente? Eu tiro do inquérito e não apresento em juízo? Como eu vou apresentar em juízo a prova de interceptação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É um incidente, ele já é... Ele já é um apartado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas parte de investigação preliminar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, mas ali houve uma [ininteligível] judicial e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas faz parte de investigação preliminar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é por isso que [ininteligível] jurisdicional. Por isso que você tem um juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que nós devemos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É preciso cercar a prova, Pacelli.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Talvez, o material, produzido pelo juiz de garantias deveria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, então, nós temos que fazer distinções.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não posso dizer, simplesmente: "A investigação preliminar não vai junto". Tem coisa da investigação preliminar que vai junto, tem que ir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é por isso que está escrito aí a produção principal de prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos se gente testa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos testar outro caminho?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí eu acho gozado, quando eu falei de produção antecipada de prova, você impugnou o que o juiz de garantias estava fazendo. Agora, está vindo afora tudo o que era o que o juiz de garantias estava fazendo. Você está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, Jacinto, eu não posso imaginar que você esteja dizendo tanta coisa ao mesmo tempo. Porque o último artigo seu diz assim: "Os autos da investigação preliminar não integrarão".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não integrarão o quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu não estou lembrando, aqui--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não integrarão o quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Os autos do processo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ponto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Devendo ficar à disposição das partes em cartório, durante a fase intermediária e após lacrados e arquivados."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ponto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que significa isso? Que vai ficar separada e, após--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que, na fase intermediária, ele fica lá, porque tem uma defesa para fazer. Eu acabei de justificar tudo

o que deve acontecer na fase intermediária. A mim, velho, a investigação que vocês vão fazer é uma investigação, que a Polícia vai fazer, é uma investigação tão boa a ponto de propiciar que se faça barganha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a fase intermediária não se está clara onde é, Jacinto, eu não sei o que é fase intermediária.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas claro, não está claro porque isso aqui é uma disposição geral, isso é uma disposição geral.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só... Jacinto, Jacinto, só uma coisa, só uma coisa. Vamos tentar testar um outro caminho, aqui. Dizer que o Ministério Público, né, faz o controle externo, não é isso? Do inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parágrafo, artigo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A atividade policial, na verdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da atividade policial, mas está aqui, da investigação preliminar realizada pela Polícia, leia-se inquérito. A minha pergunta − eu acho que está muito associada a essa discussão anterior − é a seguinte, e, também, já com a competência do juiz de garantias, quem faz o controle da investigação? A quem? O delegado vai se reportar ao Ministério Público ou vai--?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é outra questão essencial que nós vamos discutir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essencial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essencial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque, por exemplo, se nós adotarmos um modelo de não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Comunhão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Comunhão, seria eu acho até razoável que a Ministério Público, que isso passe pelo Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse vai ser um problema com Sandro, nós vamos ter que nos ajustar, porque, olha só--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --não faz sentido nenhum a tramitação de inquérito entre Polícia e Juiz. Essa é uma cultura absolutamente sem sentido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, digamos a verdade, no modelo atual, com inquérito junto, com inquérito com o peso que tem, faz certo sentido, né? Quer dizer, nós queremos romper esse modelo.

Então, volto ao ponto, para mim é uma questão de dinamizar a atividade policial. Essa questão do... Em algum momento, nós discutimos, aqui, o relatório do delegado de polícia, para mim é um dado importantíssimo, é como ele amarra a construção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E nós não discutimos nem o controle de arquivamento, se vai ser juiz de garantias ou não. O Jacinto sugeriu juiz de garantias. Eu acho que não é ideal, eu não sei se arquivamento deve ser controlado pelo juiz. Eu não sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês viram? Eu, propositadamente, não citei, nós ficamos até... Porque uma coisa eu preciso dizer a vocês, eu fiz um baita esforço para tentar resumir o que nós discutimos na sessão passada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É claro que tem redação, ajudem na redação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --no § 6º--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --porque eu fiz um esforço para tentar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, no § 6º, há um sugestão no sentido de que o juiz de garantias delibere sobre o arquivamento; há uma sugestão, aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui está dizendo recebimento da denúncia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível] fundamentada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E recebimento da denúncia, também, que eu acho que aí não tem nada a ver com--

R. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O recebimento tem que ser lá no procedimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Senão, você tem um juiz que está fora vinculando outro juiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São coisas que têm que ser...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Buriladas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, veja, o juiz de garantias... A idéia central, o espí-

rito é que o juiz da ação do processo, ele não participe, ele não e comprometa, ele não tem nenhuma.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que se evite.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tenha a possibilidade de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A não ser no interior do Amazonas, no interior do...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato. Mas, ou seja--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que só tem um juiz. Vai fazer o quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E, nesse sentido, nesse sentido, me parece um ato conseqüente dessa compreensão que os próprios autos não acompanhem o processo, entendeu? A não ser com relação a esses--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não tem como, doutor. Não tem como--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --atos, e tal.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu vou lhe perguntar o seguinte, agora.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Agora, eu reconheço que--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Com licença.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu reconheço que é difícil não é fácil.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não fácil, não; isso é impossível. Olha só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso não passa, isso não passa. Além do assunto, não passa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Um crime que deixa vestígio, que tem que fazer uma perícia, que tem que ver um cadáver, que tem que um médico dar a certeza da morte. Como é que vocês vão impor depois dos autos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas isso daí vai pergunto. Isso vai junto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, o que é que exclui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, isso vai junto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na hora de repetir.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Excluem aquelas testemunhas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É prova testemunhal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A Polícia, a meu ver, nem deveria ouvir como faz, não é? Faz aquela oitiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, com tanta formalidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tal testemunha pode informar isso, e o Ministério Público arrola e ouve a testemunha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma formalização nesse sentido seria--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu falei isso lá naquela reunião com os delegados. Eu acho que a--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aceleraria muito o inquérito policial.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível] as provas e trazer essas informações para o Ministério Público como provas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Senhores, só um detalhe. Eu tenho um compromisso em Goiânia, às 7 horas. Eu sinto muito, mas eu tenho que sair.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que nós tínhamos estabelecido é o que o Jacinto nos propiciou ou fez um esforço muito grande. Eu liguei para ele − não é? −, conversamos, pedi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora mesmo, eu estou vendo que tem erro, que eu meu mesmo, particularmente, acho que o controle hierárquico, que é o que nós precisamos adotar, que é o juiz.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, o que nós definimos, que já tinha... Não houve votação de nada, ainda, não votamos coisa nenhuma, a não ser de conteúdo, nem nada. O que nós atinamos? Que haveria umas disposições gerais acerca da investigação geral, que se aplicariam a toda e qualquer investigação, que me parecia bastante sugestivo, e todos nós concordamos que, nessas disposições, figurasse a definir o espírito do Código do juiz de garantias, não é?

E ele tem dois lugares que podem ouvir, na legislação interna, ou figurar, desde logo, aqui, ou figurar lá, logo depois dos princípios; vi isso, já, também. Então, que, depois dessas exposições gerais da investigação, nós teríamos os princípios fundamentais, a adoção desse juiz de garantias e que haveria uma parte especial dessa investigação, para dar cumprimento à Constituição, uma disciplina, lá, do inquérito policial.

Isso foi o que a gente deixou estabelecido, não é? Foi o que nós combinamos. Eu acho que, de certo modo, ela já está aqui esboçada, num texto que dá para nós trabalharmos. Então, o que nós precisamos fazer, acho eu, diante...? O que é que se impõe a nós outros?

Eu gostaria de dizer, eu sei que isso parece conversa jogada fora, retórica, mas, para mim, não é. Eu gostaria de consignar o seguinte: acho que os trabalhos da Comissão estão excelentes, estão excelentes. A gente está seguindo o caminho que deve seguir, para fazer um Código pós-moderno, democrático, do Estado democrático de direito, e sem medo. E também sem nenhuma pretensão absurda de coisa que a gente não... Tem sido a preocupação nossa a ponderação, tem sido isso.

Então, o Pacelli fez umas considerações, hoje, também, sobre questão de ordem dos trabalhos, e nós, hoje, tivemos a visita do nosso Senador Casagrande, aqui.

Quer dizer, então, nós temos uma reunião dia 16.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dia 16 está marcado?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi o que se afinou aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas já está marcada?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi a título de sugestão, àquela hora.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não vou poderei estar aqui no dia 16.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que dia que pode?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dia 16 é o dia do Conselho, o último Conselho--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tinha marcado a reunião--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: De que dia você pode? Pensou-se em 15 ou 16.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dia 11, então.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quinze, não, 11.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se fizer, também, muito em cima, não dá tempo de fazer nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque essa reunião seria para a gente apresentar quase que uma prestação de contas ao Garibaldi e pedir um prazo. Então, a gente teria que ter o texto do Fabiano. Eu apresento um texto também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tenho um texto, também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem um texto seu, para que ele veja que as coisas estão andando.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele tem um texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, o calendário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas no dia 16 eu não poderei.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que dia poderia?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No dia 15, talvez.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dia 15. Você poderia, Jacinto, dia 15?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu estou viajando.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você viaja quando?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Viajo dia 10 e volto dia 22.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque não dia 9?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É um dia [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Dia 09 é uma terça-feira.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exatamente no intervalo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Dia 09 é uma terça-feira.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só acho que é pouco prazo até o dia 09.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É pouco prazo, é. Ou, então, ficamos via Internet, on-line, e nós reunimos, e a gente vem, os que puderem, aqui, não para uma reunião em que seja a esquecida a presença de colegas, mas que a gente vá ao Garibaldi. O que vocês mandam?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, eu estou aqui todos os dias, portanto, para mim, no dia que marcar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dia 09, se todo mundo pode vir no dia 09, são duas semanas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dia 09 não tem problema nenhum para mim.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, pronto, faremos uma reunião dia 09. Agora, eu acho que a gente precisa avançar um pouco mais. O Jacinto já ofereceu o texto, não é? Vai continuar meditando sobre o texto, e vamos fazer esse intercâmbio dos textos. Agora, quais são os textos que nós temos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vou fazer sobre investigação, amanhã. Amanhã ou...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, nós temos os seguintes textos, temos os textos apresentados pelo Jacinto, as disposições, os princípios, etc., etc., que o Magalhães participou também. Tem o do inquérito, que foi apresentado pelo Sandro; tem toda a parte de medidas cautelares já apresentadas; tem parte dos procedimentos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Os procedimentos que seria, mais ou menos, a manutenção do atual que [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certo, apresentado pelo Magalhães, e mais, ainda, a de prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Disposições gerais e meios de provas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que estão, já, em mãos do--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Prof. Magalhães.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. O Tito apresentará...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Um sobre inquérito e tem aquele das medidas cautelares, que o Pacelli deu umas sugestões, o Fabiano, que eu já mandei, também, para todo mundo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Eu tenho o texto, o texto básico de recursos e avancei nas ações de impugnação.

SR. ANTONIO CORREA: O meu serão os procedimentos, conforme ficou combinado, e eu tenho umas idéias, mas, aos poucos, eu estou vendo que estão todas amarradas, alguns problemas de apressamento, de burocracia, de inquérito, de procedimento penal.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, nós temos um conjunto de textos que, agora, precisava... E o Pacelli os textos que ele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou apresentar até dia 09.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Apresentará dia 09. Então, eu penso que a gente tem um bom conjunto de textos, para que a gente possa dizer, já não digo encaminhar, mas de ter eles prontos, podemos ter debaixo das mãos, debaixo do braço aí e levar nas mãos o que a Comissão já fez, que já permite ver um esboço geral do anteprojeto e autorizar uma prorrogação necessária para que ele ganhe uma conformação definitiva, para; definitiva, não, conformação suficiente para poder ser oferecido à contribuição geral da sociedade, das associação de classe, etc. e tal.

E aí o Fabiano, Dr. Fabiano, poderia se incumbir de ir elaborando a minuta do ofício.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com prazer.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E eu vou estar o tempo todo perto, aqui, né? As viagens do corregedor, eu vou, volto, vou ali, volto. É só a gente, por telefone, e nós nos encontramos, como temos feito. Está certo assim? Então, a reunião será dia 09. Dá para--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Em homenagem ao Jacinto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Uma homenagem justa, não é? Justa nos dois sentidos, porque V.Exª viaja, e vai ser na véspera, sair correndo, para chegar lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós temos essa reunião no dia essa reunião no dia 09, que vai a primeira e única reunião do mês de dezembro, não é?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, porque, depois, vem o...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Aí vem o recesso, e a nossa próxima reunião está marcada para a dia 30 de janeiro, ou seja, a gente praticamente não se reuniria no mês de janeiro. A minha sugestão é que a gente antecipasse a reunião, até porque eu já conversei com todos os colegas, aqui, sobre a disponibilidade de antecipar em pelo menos uma semana essa reunião que está marcada para o dia 30. Eu estava sugerindo dia 20.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Ministro, posso [ininteligível]. Desculpa, Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nada, o que é isso!

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: É que, no mês de janeiro, as Comissões fazem férias coletivas, porque é o único período que pode ser fechado. Todos os Presidentes de Comissão já vêm adotado esse hábito, e eu não sei como é que vai ser para se reunir.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então, em princípio, não poderíamos fazer. Mas até o dia 09 a gente pensa o que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Passamos para fevereiro, então.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, eu, agora, que estou com uma grande dificuldade, que eu vou fazer uma viagem internacional e também não tenho como reverter isso daí, e essa reunião até seria a última.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas como seria a última? Não, não vai ser a última, não. A gente vai pedir prorrogação. Não é a última.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sei não vai ser a última, agora, eu vou fazer uma viagem, depois eu vou conversar com V.Exª fora daqui, mas eu vou fazer uma viagem longa, uma viagem que... E essa última reunião, que estava dentro do período programado, pelo menos essa última, que estava dentro do período programado, eu queria muito participar, porque o resto vai ser em virtude da prorrogação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas essa que estava marcada não é 30 de janeiro?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Trinta de janeiro é a que estava marcada.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu viajo exatamente nesse período, eu viajo no dia 26 de janeiro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então... Mas, então, vamos deixar para resolver isso no dia 09, né? É melhor, já que a gente não tem uma solução pronta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E outra, o tempo de investigação, também, a gente respeita sua ausência e deixa...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Alguma coisa mais?

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então, agradeço à participação de todos, a próxima reunião é dia 09, e eu declaro encerrada a sessão.

Sessão encerrada às 16h43.

Ata da 6ª Reunião ordinária da "Comissão de Juristas", criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos Requerimentos nº (s) 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente nº (s) 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal.

Às nove horas e quinze minutos do dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, reúnem-se ordinariamente os seus membros, no Plenário 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, os Senhores **Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar e Tito Souza do Amaral**. Havendo número regimental, o Senhor Coordenador da Comissão de Juristas, Dr. Hamilton Carvalhido declara aberta a presente reunião, procedendo à leitura da Ata da Reunião anterior, que colocada em discussão, foi solicitado algumas alterações em seu texto e, após as devidas correções, é colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Coordenador passa a leitura dos seguintes documentos: **a)** Comunicado via e.mail do **Dr. Felix Valois Coelho Júnior,** que informa ao Coordenador da Comissão e aos demais membros, da sua impossibilidade de comparecer à presente reunião, em virtude de compromissos profissionais inadiáveis, na cidade de Manaus, e **b)** Comunicado via e.mail do **Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova** – Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União – **ANDPU**, solicitando a possibilidade de trazer ao conhecimento da Comissão a visão da Defensoria Pública para o referido Diploma Legal, em Contribuição aos demais membros do Colegiado. Foram discutidos os seguintes temas: **a)** conjunto das competências do chamado juiz de garantias; considerações sobre as varas de inquérito policial; **b)** distribuição do texto do **Dr. Tito Amaral,** sobre a investigação criminal; **c)** exposição e distribuição do texto elaborado pelo **Ministro Hamilton Carvalhido,** sobre os recursos no processo penal; **d)** exposição e distribuição do texto elaborado pelo **Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira**, sobre investigação. Houve ênfase na discussão do modelo de controle do arquivamento do inquérito. Foi ainda discutida proposta de ampliação dos crimes processados mediante ação pública condicionada à representação do ofendido e a possibilidade de que a recomposição dos danos civis fosse elevada à condição de causa de extinção da punibilidade e, **e)** debate sobre a obrigatoriedade ou não, dos autos do inquérito policial acompanharem os autos do processo penal. O Senhor Coordenador, suspende os trabalhos às onze horas e vinte e cinco minutos, convidando os membros da Comissão para uma visita ao **Senador Garibaldi Alves Filho,** e, na ocasião, passar às mãos do Presidente do Senado Federal o Ofício nº 18/Comissão de Juristas, datado de 09 de dezembro ao ano em curso, subscrito pela maioria dos seus membros, solicitando a prorrogação dos trabalhos por novo período de cento e oitenta dias,

contados a partir da data inicial prevista para encerramento das atividades. O Senhor Coordenador reabre a reunião, às duas horas e dois minutos, quando foi discutido, dentre outros assuntos, a data para a próxima reunião, ficando acordado entre os membros da Comissão o agendamento dos dias dois e três de fevereiro do ano de dois mil e nove. O Ministro Hamilton Carvalhido passa a leitura sobre o texto de sua autoria, sobre recursos, abrindo a discussão a todos os pares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara encerrada a presente reunião, às dezesseis horas e cinco minutos, lavrando nós, Dulcidia Ramos Calháo e Edilenice J. Lima Passos, Secretárias da Comissão, a presente Ata que, após, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e pelos membros da Comissão, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº(S) 751 E 794, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº(S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 9 HORAS E 20 MINUTOS.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Havendo número regimental, declaro aberta a 6ª Reunião da Comissão de Juristas, Extraordinária, do Senado Federal, criada na forma do Requerimento 227/08, aditada pelos requerimentos nºs. 751 e 794/08 e pelos atos do Presidente nºs. 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal.

Antes de iniciar os trabalhos, faço a leitura da ata da sessão anterior, que vão receber cópia. "Às 9h07, do dia 27 de novembro de 2008, reúnem-se, ordinariamente, os seus membros, no Plenário 13 da ala Senador Alexandre Costa, anexo 2 do Senado Federal, os senhores Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Felix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar e Tito Souza do Amaral.

Havendo número regimental, o Coordenador da Comissão, Dr. Hamilton Carvalhido, declara aberta a presente reunião, procedendo a leitura da ata da reunião anterior, que, colocada em discussão e votação, a ata é aprovada por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Coordenador passa à leitura dos seguintes documentos: A- Ofício 835/08, datado de 9 de outubro de 2008, subscrito pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, Delegado Luiz Fernando Corrêa, comunicando que concorda com a liberação do delegado de polícia federal Sandro Torres de Avelar; perdão, Sandro Torres Avelar, e com sua indicação para integrar a Comissão de Juristas do Senado Federal; B- Ofício 40, ABC, datado de 14 de outubro de 2008, da lavra do Sr. Marcelo (sic) Corrêa Godoy, Presidente da Associação Brasileira de Criminalística, ABC, convidando o Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira, extensivo aos demais membros da Comissão, para participarem do 10º Seminário Nacional de Documentoscopia, 2º Seminário Nacional de Perícia Contábil e 5º Congresso do CIP(F); C- Ofício nº. 334/08, datado de 6 de novembro de 2008, da lavra do Exmo. Sr. Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, comunicando que recebeu alguns representantes do Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal, SINDIPOL, DF, informando a respeito das primeiras conclusões do Seminário "Persecução Criminal - O Modelo Ideal", realizado em parceria com entidades representantes de magistrados, procuradores da República e advogados (a Margens(F), do Distrito Federal, a NPR(F), a OAB do Distrito Federal), quando foi discutido o atual sistema criminal brasileiro, especificamente o instituto do inquérito policial. Os representantes do sindicato colocaram-se à disposição da Comissão do Senado Federal, para quaisquer esclarecimentos adicionais; D- Ofício 185, do GMHC, da lavra do Ministro Hamilton Carvalhido − sou eu mesmo −, datado de 31 de outubro de 2008, dirigida ao Presidente do Senado, Senador Garibaldi Alves Filho, informando a transferência da data, para a realização da reunião de Comissão de Juristas, anteriormente agendada para o dia 4 de novembro do ano em curso, sendo transferida para o dia 27 de novembro do corrente, devido à sua indicação para representar o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos dias 2 a 7 de novembro, na cidade de Santiago do Chile, no 2º Congresso Ibero-Americano sobre Cooperação Judicial, Justiça Digital.

Inicialmente, o Coordenador Ministro Hamilton Carvalhido concede a palavra ao Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira, que passa a realizar a apresentação e leitura de texto relativo às medidas cautelares. Após a apresentação, o Sr. Coordenador abre a palavra aos membros, para debaterem a respeito do tema.

A Comissão deliberou, em princípio, pela duração do prazo máximo da duração da prisão cautelar, segundo momento..." – é desprezível.

É nessa parte que...? É nessa parte...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É verdade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo. Então, A, B e C, "e decidiu-se, ainda, que os prazos máximos de prisão, etc., etc. A Comissão recebe o Senador Renato Casagrande, que cumprimenta a todos os membros juristas e, em conversa informal com os mesmos, questiona a respeito do andamento dos trabalhos e se o Coordenador Hamilton Carvalhido já poderia vislumbrar a data para a apresentação do relatório final.

O Sr. Coordenador informou ao Sr. Senador Renato Casagrande que talvez seja necessário uma prorrogação do prazo, para o encerramento dos trabalhos, adentrando o próximo ano de 2009, tendo a compreensão do Senador.

Após, o Senador Renato Casagrande despede-se dos membros, no compromisso de agendar um encontro do Ministro Hamilton Carvalhido e demais membros, para se reunirem com o Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho.

O Coordenador suspende os trabalhos às 12h35, reabrindo às 14h15, concedendo a palavra ao Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, que apresentou texto sobre investigação preliminar, com breve leitura de conteúdo. Foram levantadas objeções, algumas, sobretudo, para fins de esclarecimento quanto à participação da defesa na fase preliminar, no sentido de se determinar ou não a sua obrigatoriedade.

Discutiu-se, também, sobre a necessidade de maior clarificação do papel do juiz de garantias e também sobre a parte do texto que se refere ao desentranhamento do inquérito policial do processo criminal.

Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho sustenta a imprescindibilidade da medida, acompanhado com fundamentos distintos e alguns reparos de mérito, pelo Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira e pelo Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho, seguindo-se objeção do Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira, que se dá por satisfeito com a exigência constitucional de motivação dos julgados, limitada a apreciação da prova submetida a contraditório.

Recebeu, também, a Comissão a visita do Deputado Raul Jungmann, que, em sua explanação, parabenizou os membros, pelos trabalhos desenvolvidos, visando à reforma do Código de Processo Penal.

Ficou acordado entre os membros da Comissão que a próxima reunião seria... Será realizada no próximo dia 9 de dezembro de 2008. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador declara encerrada a presente reunião às 16h45, lavrando, nós, Dulcídia Ramos Calhão e Edilenice Lima Passos, secretárias da Comissão, a presente ata, que será, depois de lida e aprovada, será assinada, etc., etc., etc...".

Então, está em discussão aí as observações de V.Exª.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom-dia a todos os colegas da Comissão. Bom, primeiro, na compreensão e na linha das atas anteriores, acho que caberia apenas um registro das... dos temas discutidos, e não pormenorizar objeções, eventualmente levantadas e tal. Acho que essa está mais no espírito das atas anteriores e dos... e dos debates, aqui, que são sempre abertos, francos.

Eu, por exemplo, fui poupado, aqui, nessa ata, das objeções inúmeras que recebi. Então, eu queria dispensar o mesmo tratamento ao Prof. Jacinto, também, que poderia ser poupado dessas objeções. Então...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Sem dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não for assim, não se constroem códigos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É verdade. Mas eu estou dizendo que... Não, o registro, no momento oportuno, né? Que elas serão registradas, eu também não tenho a menor dúvida disso. Então, no momento oportuno, porque, do contrário, nós vamos ficar, a todo instante, fazendo registro das objeções, etc.

Então, esse é o primeiro ponto. E, com relação ao modelo de controle de prazo, nós não deliberamos, nós apenas discutimos alguns modelos, e um deles era esse, o que consta da ata. São essas as minhas observações, Sr. Presidente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, aí V.Exª propõe que retificasse a ata, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Retificação da ata.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Após a apresentação, a Comissão deliberou, em princípio... Quer dizer, não houve deliberação, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Discutiu modelos...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo, D. Dulcídia? Está anotando?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sendo feitas essas retificações que sugeriu o Fabiano, eu não pre-

cisaria, inclusive, registrar, se fosse o caso, aqui, a minha objeção, também, a essa proposta--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu acho...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, eu acho que talvez seja melhor, realmente...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque, na verdade, não se [ininteligível] objeção, no sentido--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque não foi deliberado, também, né? Foi só...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foram observações e discussão que foi se abrindo aí, muito eloqüentes e muito produtivas aí. É sempre bom ouvir a... principalmente o Jacinto falando, eloqüente, firme nos argumentos, as respostas, as oposições... Mas não houve votação, nem, efetivamente. Então, ainda é um encontro de idéias, não é? Parece que... Então, que... A Comissão discutiu, não é? E, aqui, aqui, no caso do Senador Casagrande, também, eu tenho uma pequena observação. É que, na verdade, o ilustre Senador, né, que nos contempla com uma consideração sempre crescente e de ativa participação, né, elogiável, em todos os sentidos, eu acho, assim, que o termo questionou não é bom. Procurou informar-se acerca, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Certo, certo. Estou de acordo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: eu acho que, porque, na verdade, não foi... Não houve questionamento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Houve o interesse pelo...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Interessou-se pelo andamento dos trabalhos...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Demonstrou interesse.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hã?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Demonstrou interesse.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí, Jacinto, podemos, também... O que a gente poderia, aqui, atenuar? Foram levantadas objeções... Não. Foi discutida a proposta. O mesmo sentido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, aqui, a única coisa que talvez pudesse esclarecer, porque, quanto à objeção, acho que ela é legítima e--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ou foram feitas considerações.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, acho que sim, porque eu, mesmo, quando fui apresentar, Ministro, fiz questão de ressaltar que tinha, simplesmente, feito um pouco de uma síntese do que nós tínhamos discutido na reunião anterior. Tanto é que... E reconheci logo que a nossa própria discussão tinha sido uma discussão não total, e... O texto era o início de... Era o início de conversa, para que se pudesse tomar... Tomar, daqui, a partir dele, uma medida, então... É a discussão que ficou aberta. Agora, claro que tem... É necessário que ele seja complementado. Então, nesse aspecto, é até útil isso, para mostrar que...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certamente. Então, eu acho que, com essas alterações − não é? − eu declaro aprovada a ata.

Há documento para fazer leitura. "Prezada Dra. Dulcídia − é um e-mail −, rogo-lhe a gentileza de comunicar ao Ministro Hamilton Carvalhido, Coordenador, e aos demais insígnios membros da Comissão que estou impossibilitado de comparecer à reunião do próximo dia 9 de dezembro, em virtude de compromissos profissionais inadiáveis, aqui, em Manaus. Aproveito para transmitir a todos os mais sinceros votos de boas festas e feliz ano novo."

Há um segundo... O e-mail do... da Defensoria. Segundo documento. Também um e-mail enviado pelo Presidente da ANDPU e da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, a secretária dizendo o seguinte: "Conforme conversa que mantivemos por telefone na tarde de hoje, solicito a gentileza de encaminhar ao Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, presente requerimento de ingresso na associação... da associação... − pensei que era o meu ingresso −, o presente requerimento de ingresso da Associação Nacional de Defensores Públicos da União, por este presidente, na respeitável Convenção de elaboração do Novo Código de Processo Penal, a fim de que possamos levar a visão da defensoria para o referido diploma legal, contribuindo com os demais membros do colegiado.

O pedido se justifica na hipótese de a Comissão ter seu prazo de licença prorrogado, haja vista que temos ciência de que a previsão para a conclusão dos estudos é para janeiro de 2009. Então, fica feito, também, o registro".

Retomamos... Retomamos a discussão do juiz de garantias, a sua parte, Prof. Jacinto. Isso aí a imprensa pode ir ultimando os trabalhos, por favor. Ah, chegou? Está grosso demais para ser o meu. Não é possível. Está errado. Está errado, não acredito. Está errado. Não sei como é que vai fazer.

Oh, Dulcídia, mandaram errado, aqui. É somente essa parte, aqui, olha, de recurso em geral até... aqui. É só isso aqui. Você podia destacar isso para mim? Só isso aqui. Só essa parte aqui. Se for possível... Se quiser manda buscar um [ininteligível], alguma coisa e colocar isso em cima [ininteligível]. Fizeram o negócio todo...

É que eu cometi a imprudência de pegar um Código de Processo Penal inteirinho, usando todos os projetos, aí como ficaria. Então, a minha parte é só isso aqui, que eu trouxe, mas aí manda... Eu distribuo.

Então, V.Exª tem a palavra. Se nós recuperarmos, né, professor, o que nós estamos, a que passo andaria, hoje, a Comissão, não é? Nós recebemos um texto da parte de inquérito policial; recebemos e discutimos bem amplamente toda a parte das medidas cautelares; recebemos texto dos procedimentos, algumas referências à parte de recurso; e o Prof. Jacinto, na última sessão cuidou de uma contribuição referente à parte introdutória do código, que viriam os princípios gerais, que informam o processo penal brasileiro e uma parte da investigação policial, com uma parte introdutória, em que se cogitaria, também, de regras aplicáveis às investigações, em geral, e onde aparece a figura do juiz de garantias. Acho que, de modo geral – não é? −, o estágio em que a gente se encontra. Eu passo a palavra... Pois não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Antes que o Prof. Jacinto inicie, apenas para registro. Que eu enviei, também, uma proposta sobre o inquérito policial, enviei a todos, e a que está até sobre a mesa, e enviei também um texto ou um "pré-texto" do Projeto de Lei do PLC 111/08, que tramita aqui no Senado, acerca das medidas cautelares. É o texto que o Senador Demóstenes está relatando, é o projeto que o Senador Demóstenes está relatando, e é o texto que, feitas as alterações no projeto original, está colocando a discussão... Mandou para o Ministério da Justiça e outras autoridades e pediu que eu mandasse, também, aqui, para a Comissão, para um prazo aí, parece-me que querem votar esse ano ainda, e o último prazo seria na quarta-feira, sem ser amanhã, a próxima, mas, de qualquer forma, quem tiver alguma contribuição a dar é um texto, vamos dizer, mais enxuto, até mesmo no mérito, em relação ao que o Fabiano apresentou, e tem umas questões, ali, que divergem do que o Fabiano apresentou. Portanto, se alguém tiver alguma proposta, ele pede até que mande a ele, e, talvez, também, ele sirva de contribuição ao que nós estamos discutindo aqui.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Seja feita a complementação. A proposta é essa da investigação, que está sobre a mesa. Então, complementa-se, entre as várias contribuições do Dr. Tito Souza do Amaral, os textos que ora referiu. V.Exª tem a palavra, Prof. Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sr. Ministro, eu, antes de tudo, queria fazer um breve esclarecimento sobre aqueles dois textos, que me parece que são relevantes. O texto referente aos princípios fundamentais já é um trabalho que visa, a partir das discussões que tivemos a respeito dele, quando fiz a apresentação do texto originário, com as alterações que foram propostas e, inclusive, com aquela que acabou votada, que foi o texto referente ao título 2, primeiro artigo do título 2, que restou, aqui, com a redação que havia sido proposta pelo caro Dr. Pacelli, salvo engano.

E, também, em relação aos outros dois artigos, eles têm uma súmula, eles são, na verdade, uma súmula daquilo que ficou aprovado, de se enxugar. Porque o meu texto originário tinha sido uma explanação detalhada do que os princípios constitucionais exporiam em relação a cada um deles, e nós discutimos isso, e se decidiu que seria feito de uma maneira enxuta, para que se pudesse ter, em cada título, depois, as explicações. Por isso que eu fiz uma súmula, mas... Corrigi erros que existiam e deixei... Deixei o texto como achei que deveria ficar, e do que a gente já tinha discutido e aprovado.

Por exemplo, tem um tema, aqui, que me parece altamente relevante, no que diz respeito à questão da lei, no tempo, e que ficou estabelecido ou deixei estabelecido da forma que tinha feito antes, com a compatibilização da proposta originária, que tinha feito junto com o Prof. Magalhães. Ou seja, esses parágrafos do segundo artigo, da primeira parte, 'é' uma... É uma suma daquilo que tinha sido a proposta originária, somada à minha e a proposta originária do Prof. Magalhães. Então, mantive assim.

Da mesma maneira que, em relação à questão da interpretação extensiva, mantive a proposta do Prof. Pacelli, no sentido da... No sentido da proteção da proibição de excesso, mas mantive as disposições referentes ao cânon 18, do código canônico, que me parece imprescindível na discussão da questão referente à extensão ou não.

Em todos os casos, eu só estou esclarecendo isso para deixar dito quais foram os fundamentos pelos quais eu estabeleci esse ponto. Agora, voltando para a questão das disposições gerais da investigação preliminar. Como eu disse, esse texto tinha sido... Ele é a expressão daquilo que eram as minhas anotações, a respeito do que nós mesmos havíamos decidido acerca de três pontos, ou seis pontos, melhor, de que eram questões... E isso é o que mostra como as questões... Mesmo que sejam questões uniformes, não são pacifi-

cas. Porque nós tínhamos discutido, na antepenúltima sessão, a matéria e estabelecemos seis pontos. E eu não fiz fugir dos seis pontos. Quer dizer, mantive, de certa forma, os pontos... Mantive os seis pontos, e, por isso, ficou um... De certa maneira, não ficou, digamos, na linha que pudesse ser.

SR.TITO SOUZA DO AMARAL: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tudo indica que o que está falando, aqui, está sendo ouvido lá, também, viu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é grave [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fabiano, que é um expert nisso, sabe que tudo que está sendo falado, aqui, está sendo ouvido lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, eu, mais ou menos, passei, porque era um início de discussão. Então, mais ou menos, passei uma proposta, para que se tivesse uma proposta concreta.

Em relação à questão referente ao juiz natural, que diz, com esse tópico, e mesmo em relação ao primeiro, em que pese a redação, se puder manter assim, porque ela não está... Ela não está equivocada; ao contrário, ela é correta, mas a redação pode levar a uma série de interpretação outra, então, não tem... Simplesmente, aqui, está uma proposta de redação, que, no fundo, talvez me... Houve mal na explicitação do tema, porque o que nós discutimos e decidimos, isso sim foi... Não foi uma decisão, mas foi pontos comunicações, e isso está na ata, inclusive, de que tomaríamos, de que o inquérito policial − isso ficou discutido lá − seria realizado pela polícia judiciária e com controle externo do Ministério Público.

E os outros, as outras formas de investigação preliminar, na forma estabelecida em lei, teriam ou receberiam as luzes desse capítulo introdutório da investigação preliminar. Por isso que está aqui. E isso é o que foi decidido. Eu, pelo menos, tenho anotado isso no meu... Tenho anotado isso nas minhas anotações. Um dos pontos que ficou lá discutido e anotado. Por isso que o texto veio assim.

Ou seja, a idéia era ressaltar o fato que o inquérito policial seria feito pela polícia e que as demais formas de investigação preliminar receberiam, também, luzes daqui, formas essas de investigação preliminar, conforme determinação legal. E aí todas aquelas da CPI, da CPI, as investigações outras que aparecem receberiam luzes daqui.

Por exemplo, e essa é a idéia, como é hoje, por sinal [ininteligível]. O que de mais importante... Por isso que isso está no primeiro artigo. E, no segundo artigo, além de a base principiológica reger a investigação preliminar e daí já tratar do espaço que o cidadão tem na investigação, passar para o ponto do juiz de garantias. O dilema que nós temos em relação ao juiz de garantias − e essa é, de fato, a minha dúvida −, o dilema que nós temos em relação ao juiz de garantias é saber a extensão... Primeiro, antes de tudo, a extensão que podemos dar em relação a ele.

Agora, algumas coisas parecem duvidosas. E, dentre elas, o fato de que o juiz de garantias, por atuar na fase preliminar, inclusive até a fase intermediária, entre a fase de investigação e a fase processual − e a preferência, pelo menos da minha parte, é por ele, pela própria posição que tem em relação à investigação preliminar, o comando que tem aí, deferindo provas ou agindo, isonomicamente, na garantia da eficácia dos direitos e garantias fundamentais, que ele não atue na fase processual.

Quer dizer, isso parece ser uma coisa discutível. Porque, se você deixar o juiz atuar na fase de investigação preliminar e, depois, deixar ele julgar, nós vamos ficar na mesma situação que nós temos hoje. Quer dizer, o país vive, hoje, um momento em que, mais do que nunca, a gente verifica que o juiz que atua na investigação preliminar, decisivamente, não tem como, porque não tem... Quer dizer, parece duvidoso que o juiz é um ser humano, apesar de alguns não acreditarem muito nisso.

Mas... E, como ser humano, é evidente que ele está influenciado pelas posições que ele toma. Por isso, a grande questão de retirar, não nós, mas o mundo todo, de retirar o juiz de uma posição proativa na investigação, de modo tal a investigação dos fatos, a investigação, preliminar, a investigação processual, para que ele possa manter uma isenção, em relação àquilo que está operado, dentre outras coisas, porque, historicamente, já com muita força e consolidado, ora, nós, historicamente, tivemos uma grande batalha para a Constituição de um órgão que é essencial à Justiça e à democracia, que é o Ministério Público, da qual a função basilar, apesar de todas as funções relevantíssimas que tem, na esfera extrapenal, a função basilar segue sendo a função de suporte, nas investigações, e de manutenção da acusação.

Quer dizer, essa é uma função tipicamente do Ministério Público, mas que, historicamente, está atrelado ao fato de que o Ministério Público deve fazer isso para o juiz não ter que fazer. É uma coisa evidente. O Ministério Público deve manter a acusação; o Ministério Público deve manter a persecução penal; o Ministério Público

deve sustentar, evidentemente, sempre no escopo de Justiça, e não é por outro motivo que se chama, decidiu o colégio nacional de procuradores gerais que se deveria chamar promotor de Justiça, e não promotor público, como era antes, porque o escopo de Justiça está lá metido no dever de objetividade, que o Ministério Público tem, no exercício das suas funções.

Essa é uma coisa evidente. E essa é a razão pela qual a grande luta do próprio Ministério Público de pugnar pela Justiça, a ponto de, não raros, se rebelando contra decisões, lutar por recorrer em favor do réu, lutar por impetrar habeas-corpus. Mas isso não retira dele, muito pelo contrário, não só lhe dá menos valor como, muito pelo contrário, isso reforça para o Ministério Público que aquela função de acusação é uma função dele.

Mas, historicamente, a relevantíssima função do Ministério Público, historicamente, é relevantíssima. Porque o Ministério Público não deixa de ser um órgão nulo, como a estrutura inquisitorial pura demarcou, justo porque o que se entende é que é imprescindível a existência dele, Ministério Público, exatamente para liberar o juiz daquela função, que era o que fazia ele, na estrutura inquisitorial.

Então, é um preço que se paga de toda uma organização, de toda uma... de todo um ente estatal organizado, estruturado, forjado com aquele escopo fundamental, só então, só pra se poder liberar o juiz. Porque, se não é assim, a própria estrutura do próprio Ministério Público perde o sentido, quando se sobrepõe as funções do Ministério Público e da magistratura, e o juiz passa a fazer aquela função. Por sinal, estou dizendo isso não porque eu estou dizendo, estou dizendo isso porque historicamente foi assim.

Quer dizer, quando, no seio da Igreja, se decidiu pelo sistema inquisitorial puro, a primeira coisa que se fez não era quebrar a fórmula de Búlgaro, do actum trium personarum por quebrar, mas, simplesmente, porque o órgão jurisdicional ia engolir a função da acusação, aquela idéia de iudicis, actoris et rei, a idéia de que o ator aí, a função do ator seria engolida pela função do juiz. O que fez foi... Não acabar com o lugar do réu. O réu continua lá. Numa posição diferenciada, é verdade, consumida como objeto de direito, para ser objeto de investigação. Mas o que se consumiu, mesmo, de verdade, foi, num período negro da história, acabar com a instituição do Ministério Público, liquidar o Ministério Público. Era o Ministério Público que acabava. Era dispensável o Ministério Público.

Por sinal, quando o Juiz faz a função do Ministério Público, o Ministério Público é dispensável, sim. Sim. Os ingleses, até hoje, não têm Ministério Público e dizem que não precisam ter. Mas, em sociedades como a nossa, a estrutura do Ministério Público é absolutamente imprescindível, exatamente. Exatamente, e é preciso pagar o preço de ter uma instituição como o Ministério Público, não só para opinar, mas para agir ativamente, para se poder liberar o juiz dessa função.

Então, a questão do juiz de garantias deve ficar colocada dessa maneira, para que se possa permitir ao juiz que vai julgar a causa ter, na ante-sala da estrutura processual, uma investigação que seja bem feita, seja bem realizada, respeitando os direitos constitucionais do cidadão, e que todas as medidas que sejam medidas, que vão afetar na esfera individual, passem por um juiz. Que não seja o juiz que vai julgar a causa, por uma razão primária. Quer dizer, se você meter o juiz lá, mesmo que seja com essa função específica de fiscalizar o avanço, na esfera individual de cada cidadão investigado, e permitir que ele tome posições... Permitir que ele tome qualquer posição lá, mesmo que não seja proativa direta, vamos dizer assim, ora, esse juiz é um juiz que tem uma situação extremamente complicada, em relação àquilo que possa ser uma decisão, eu diria, mais do que equilibrada, eqüidistante, portanto, imparcial, do modelo que se quer da imparcialidade hoje, imparcial no próprio processo.

Porque o que nós precisamos ter é um juiz que possa, fazendo valer a estrutura constitucional, que é contramajoritária por excelência, mas é contramajoritária à Constituição, é contramajoritária exatamente porque a Constituição, enquanto manifestação do cidadão, precisa garantir que o direito de um cidadão só possa prevalecer contra o direito de toda a sociedade, e assim que o Estado moderno foi efetivado, através de um órgão absolutamente independente, imparcial, que é o juiz. Quer dizer, se um cidadão estiver certo, todos os demais estiverem errados, o juiz deve garantir a esse cidadão certo, esse cidadão que está certo, e nós precisamos dele, principalmente quando nós formos aquele.

Essa era a idéia dos contratualistas. Quer dizer, a idéia dos contratualistas era dizer: "Você cede tudo para a formação do Estado, mas, em compensação, o Estado te fornece um suporte tal e uma garantia tal de que, se você estiver sozinho, certo, e todos os demais estiverem errados, ele vai te garantir, porque ele vai ter condição suficiente de 'liberdade'", entre outras coisas, porque ele está fora e deve estar fora da influência política.

Eu, agora, passava ali no corredor, Sr. Presidente, e é uma coisa interessante, porque os gênios são os gênios, e o Machado de Assis era um dos nossos gênios, com a graça de Deus, mulato, e que faz com que pensemos muito na estrutura desse país e da genialidade que ele tem, mas uma das frases que têm

ali diz: "Em política, a primeira coisa que se perde é a liberdade". Ele era genial.

Ou seja, quando se diz que um juiz não deve ser político, não é no sentido de que não tenha postura política. Qualquer cidadão... Todo cidadão tem postura política. Ele vota, ele tem... Enfim, na vida, viver é decidir; viver é tomar uma opção por A ou por B. Não é dessa política de que se trata, é da política engaja. No sentido da política engajada, você precisa que o juiz, aqui, não seja engajado, porque ele precisa de um juiz que não perca a liberdade. Nós precisamos, contramajoritariamente, ter uma posição assim: Ora, por que eu estou fazendo delonga(F) na justificativa, Sr. Presidente? Por que essa delonga(F) na justificativa?". É porque a Constituição das instituições e dos entes, então, mais particularmente, aqui, reforça a posição do Ministério Público, retirando o juiz dessa função, quer dizer, é preciso que o juiz... O juiz não apareça como órgão de persecução. O juiz... Não é que ele não tenha que aparecer, ele precisa ficar fora, porque ele precisa desse lugar, esse lugar da liberdade, para poder decidir bem.

É uma coisa impressionante o que nós estamos vivendo, hoje, são juízes aparecendo, e o Ministério Público não existe. É como se não existisse o Ministério Público. Por sinal, dificilmente se fala do juiz dessas causas, ou melhor, dos promotores dessas causas, dos procuradores dessas causas. Não é isso. Nem é passar por cima disso.

Então, nesse aspecto, um juiz de garantias é um juiz que precisa estar lá, para a máxima eficácia dos direitos, tomar as medidas que deve tomar na fase de investigação. Agora, parece duvidoso que esse juiz, exatamente porque toma decisões aí desse modo, não deva, depois, ser o juiz que vai julgar a causa. Porque nós precisamos que o juiz que vai julgar a causa julgue a causa a partir daquilo que tenha de informação correta e, do ponto de vista processual, das provas obtidas no crivo do contraditório.

Sem isso... Quer dizer, não sou eu que estou dizendo isso, quer dizer, gente como o Carnelutti e tantos outros já mostraram que, sem, efetivamente, contraditório não tem processo; e, sem processo, não tem justiça. Parece que**--**

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, você pode me conceder um aparte?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Primeiro, dar boas**-**vindas ao nosso Pacelli. É o seguinte: estou ouvindo com muita atenção o que você está dizendo, interessante, mas apenas para fazer uma sugestão, até para... Jamais pela prática, de a gente estabelecer os limites da lide. Seguinte: eu que, nessa questão aí, eu queria que a gente... Eu anotei, aqui, cinco pontos para a gente ver... Eu acho que decidir, a Comissão, embora o Dr. Antonio Correa não esteja aqui e nem o Dr. Felix, mas para gente já... Acho que nós, aqui, temos quórum para isso, pra decidir o que realmente vai ficar.

Então, esses cinco pontos, eu vou só nominá**-**los, não vou discorrer acerca deles, até porque é apenas um aparte, mas é o seguinte. Sobre a denominação da investigação. Então, você disse que: "Olha, ficou mais ou menos acertado que realmente seria inquérito policial e que seria feito pela polícia, e que as outras investigações teriam luzes desse procedimento, mas não seriam, necessariamente, regidos por ele".

O Ministro Carvalhido sugeriu, e eu achei, concordei de pronto, até porque, né? Que, no Código de Processo Penal, se estabelecesse, se normatizasse toda a investigação criminal, independente de quem a fizesse.

Então, essa proposta eu achei interessante, endosso e tomo a liberdade de fazê**-**la minha. Quer dizer, então, antes de a gente... A investigação... Inquérito policial. Quem vai fazer a investigação vai ser a polícia. Então, eu acho que nós temos que discutir isso. Bom, é assim ou assado, para, a partir de então, nós fazermos. Outra coisa que temos que delimitar: os autos da investigação vão fazer parte dos autos da ação penal ou não? Eu defendo que**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estava esclarecendo**--**

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu sei, professor. Nós já chegamos lá antes... Apenas isso. Se os autos da investigação... Eu já defendi, aqui, várias vezes que os autos da investigação têm que estar nos autos da ação penal, não para influenciar o juiz, mas até porque... Bom, mas depois eu discuto acerca disso.

Então, nós temos que definir. Então, vai ser assim ou assado. Controle do inquérito, se vai continuar sendo feito pelo juiz ou se vai ser feito pelo Ministério Público. O quarto, e é essa questão que você acaba de falar, que o juiz de garantias não pode conhecer da ação penal, que eu também sou contra. E outra questão que você já disse, na reunião anterior, que é praticamente a defesa plena na investigação.

Quer dizer, nós temos que definir se vai haver ou não, porque até eu tenho uma dificuldade de compreender isso aí, porque, se o ônus da prova cabe a quem alega, então, o Estado tem que produzir a prova. Agora, quando você está produzindo a prova, vamos pegar um exemplo. Lá na área civil, quando você está produzindo a prova, lá, de uma duplicata, de um título de crédito, alguma coisa, você não chama o devedor

para participar da construção dessa prova, embora, aqui, sejam objetos jurídicos diversos, mas, de qualquer forma, eu não concordo com essa participação plena do investigado na produção dessa prova, porque, senão, você não há como... E isso eu falo pela prática vivida, já não há como você fazer uma investigação bem feita, dando ciência ao investigado de todos os atos e de todos os passos que você vai dar.

Quer dizer, vai ter a oportunidade da defesa plena, lá, durante a ação penal, etc. Então, acho que esses cinco pontos nós tínhamos que... Até que votá-los, se for o caso, para falar: "Olha, vai ser assim", contra a vontade de uns, contra a vontade de outros, mas a gente definir isso aí para, a partir de então, levar as discussões adiante. Obrigado e desculpe pela demora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Posso retomar, Ministro? A posição do juiz de garantias está ligada àquilo que é uma... é um padrão para o juiz de garantia, e foi estabelecido nos códigos que o adotaram.

Nós, na reunião que tivemos a respeito dessa matéria, de pontos que seriam comuns, não discutimos o que faria, em extensão ao que teria o juiz de garantia. Nós discutimos e chegamos à conclusão de que teríamos o juiz de garantias. A dúvida que ficou, a dúvida que ficou foi como fazer nos casos onde para e nós fosse difícil, na estrutura da nossa organização judiciária, fosse difícil a atuação do juiz de garantias. Isso me parece a coisa mais importante a se fazer.

Quer dizer, como nós vamos estabelecer as funções do juiz de garantias, onde, no país, só tivemos um juiz, onde a competência for plena. Esse é o ponto. E que me parece ser alguma coisa, eu não toquei aqui, porque eu mesmo não tinha a resposta e acho que, para isso, precisaria dar, precisaria dar uma solução.

Como é regra de competência, bastaria que se... Bastaria que se estabelecesse como seria o exercício da função. O que parece que é preciso ter um juiz de garantias, e que ele seja, de fato, separado. Estou me referindo a este ponto, porque, num juiz de competência plena, a regra primeira que escapa é exatamente esta regra da... Esta regra da... Esta regra da... não-operacionalidade dele, na investigação, como juiz de garantias e, depois, como juiz do processo.

E aí nós ficamos numa situação um tanto quanto, um tanto quanto embaraçosa. Seria necessário ver o funcionamento das outras estruturas, mas o dilema que nós temos em relação a este ponto é que, nas outras estruturas processuais, nos outros sistemas, nos outros países, ninguém tem a dimensão que nós temos.

Países mais pobres, como o Paraguai, por exemplo, que tem juiz de garantias, a questão toda que fica é como eles conseguem. Agora, porque têm uma organização judiciária diferente da nossa e uma extensão territorial diferente da nossa. O Chile é a mesma coisa. É diferente a estrutura do Chile. Mas no Chile é possível. Por quê? Porque, daquilo que para eles corresponde a uma comarca para outra, é possível suprir as deficiências. Para nós, a questão territorial é alguma coisa a ser tomada em consideração ainda.

Claro que nós não temos a estrutura que tinha no tempo do Código de 41, que levou à desculpa, criaram uma desculpa, porque, ideologicamente, era trabalhada, do Francisco Campos, do Ministro Francisco Campos, na exposição de motivos do Código.

Mas, de qualquer maneira, essa tomada de posição de Juiz de garantias parece ser de fato imprescindível. Por quê? Porque o Juiz de garantias, no fundo, o que faz é manter o equilíbrio entre... entre acusação e defesa, já na estrutura, já na estrutura investigativa, e não se... não se... não se impregnando daquilo que está lá estabelecido, para efeitos de decisão.

Então, em relação ao juiz de garantias, a minha preocupação maior seria o que estabelecer para ele, com efetiva função, a par do princípio geral. Porque, aqui, está estabelecido um princípio geral. E, como está estabelecido um princípio geral para... Quer dizer, eu estou dizendo isso, do princípio geral, porque, nas anotações que tenho, a respeito do que nós discutimos aquele dia, sobre temas gerais a serem adotados, dentre eles o juiz de garantias, tenho lá fixado que o juiz de garantias deve, ou deveria, exercer essa função, na fase preliminar, dentre outras coisas, para poder, nas medidas que fossem de interferência direta, na esfera individual do cidadão, dizer respeito a elas. Ou seja, controlá-las.

Porque, se não for assim, se não for assim, o grande dilema que se vai fazer é que é uma estrutura pública, como a estrutura de investigação essa que temos nós, é capaz, bem capaz de se impregnar da mesma forma que é impregnada hoje.

Portanto, aqui, a questão não diz respeito, essencialmente, àquilo que é eu produzindo prova para mim mesmo, porque eu não... Aqui, se leva a um paradoxo: se você produzir prova para você, tem duas soluções isso. Não tem meio termo. Porque no meio-termo... Meio-termo é retórico.

Se você produz prova contra você mesmo, sem o outro ter a participação, parece duvidoso que... Aqui, duas soluções. A primeira é que essa decisão só sirva para justificar um ato teu, e nada mais que diga respeito a ele, de um lado; e, do outro lado, se não for assim e não for para justificar só um ato teu, e, por isso, excluir os autos do inquérito, depois da fase ultrapassada, e por isso, tudo isso... Se não for assim, é necessário que se forme, pela via do contraditório.

Como o contraditório parece, em relação à investigação, absolutamente inviável, absolutamente inviável, que parece induvidoso. Não temos sequer estrutura capaz de manter o contraditório na fase de investigação. Não por conta da prejudicialidade da investigação, mas por conta de que os atos que forem investigados vão se prestar a uma finalidade que não é a finalidade de produção de prova. Se for a finalidade de produção de prova, contraditório. Senão, é inconstitucional. Parece induvidoso. Parece induvidoso. Não tenho nenhuma dúvida disso.

Só há processo se houver contraditório em procedimento. E isso não dá para negar, porque está escrito na Constituição. E isso significa: formação de ato processual. No item, diz o Fazallari(F), mas, antes, já dizia o Cordeiro(F), em 63, já dizia o Cordeiro(F): a formação do ato deve estar impregnada pelo contraditório. Como isso, numa investigação, é imprescindível, parece imprescindível que, se você produzir uma prova que não tome em consideração o contraditório, você, necessariamente, a repita depois.

Tanto é verdadeiro, que o que precisa esclarecer, como, diga-se de passagem, já está, hoje, na modificação, se estabeleceu na lei, agora, é que atos que se não possam repetir depois sejam feitos sob o crivo do contraditório, antes, como são as perícias, que se tentou fazer, agora, com as perícias.

Então, desde esse ponto de vista, que é preciso manter o equilíbrio, porque, senão, aqui está a grande forma de se fraudar a estrutura efetiva contraditória e constitucional, diga-se de passagem, do processo. Porque, se processo é procedimento em contraditório, é preciso que, na realização de seus atos, exista o contraditório.

Se você isso não faz, necessariamente, esta prova não serve para finalidade aquela, que é a finalidade que se estabelece para o processo, e, necessariamente, você precisa repetir o ato. Há uma solução, sim, para isso. Parece induvidoso. E aí, se for o caso, voltamos para o velho código de Napoleão, e a história que ele teve. Ou seja, levamos quase à inviabilidade do processo europeu.

O que seja, qual foi? O que aconteceu? Chegou um momento em que os europeu se deram conta de que o que eles produziam, no código de Napoleão, pela base do código de Napoleão, era uma fraude, porque se produzia prova na primeira fase, e essa prova sem contraditório era usada na segunda fase. O código foi montado para ser assim. E se deram conta que isso era uma fraude, que isso era antidemocrático, isso era inconstitucional.

Depois, por exemplo, na Itália de 46 e de 48. Na França, na Espanha, em todos os lugares. Inviabilizaram a estrutura... as estruturas das investigações, estendendo o direito de defesa, como aconteceu na Itália, estendendo o direito de defesa, para lá, para a primeira fase, de modo a quase que suprimir a primeira fase, e não justificar a dualidade de fases.

Porque a questão toda é assim: para que ter uma dualidade de fases, se tiver que ter contraditório, nas duas fases, para repetir a prova? Por quê? Então, não tem sentido. Não tem sentido ter duas fases. É melhor ter uma fase só. Uma fase só e produza tudo naquela fase. Daí que parece ser justificável que, mantida a estrutura de duas fases, que, para que nós, parece, de fato, ser necessária, o juiz de garantias atue de modo tal a controlar, de fato, todos os atos que possam, eventualmente, ingressar na esfera dos direitos de liberdades, direitos de garantias individuais e que se propicie, então, ao Ministério Público, compor a sua função, porque, se não for assim, repito, porque isso tem escrito, então, não tenho nenhum problema de dizer, perde sentido a instituição do Ministério Público.

Quando o juiz faz o papel do Ministério Público, que não raro faz melhor do que o Ministério Público, o juiz acusa muito melhor que o Ministério Público. Muito. Isso nós estamos vivendo, hoje, e sabemos melhor do que ninguém do foro. Pecado que o meu amigo Antonio não está aqui. Porque os juízes, neste ponto, sabem exatamente do que precisam para poder levar o resultado que eles pré-ordenam, ao passo que os órgãos do Ministério Público não sabem disso.

E isso a gente vê, por exemplo, Ministro, nas audiências. Já participei de várias audiências, tenho participado tenho audiências, onde o juiz, insistentemente, exclui o órgão do Ministério Público, porque não interessam determinadas perguntas que são feitas. E é o paradoxo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só um minutinho. É o paradoxo de uma... É o paradoxo de uma intromissão de uma função noutra. Só tem sentido a democracia constitucional quando o Ministério Público faz o seu papel por inteiro. E, para fazer o seu papel por inteiro, o juiz deve estar excluído dele. Então, nesse aspecto, parece induvidoso que se precise manter as duas estruturas separadas, com o juiz fazendo o papel, eminentemente, de garantia. Diga, professor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Me desculpem a todos o atraso, o vôo chegaria mais cedo, e atrasou muito. Até o desembarque foi complicado. Eu mandei, achei que tivesse mandado para a Comissão, para a organização um alinhavado acerca dos princípios. Segundo tivesse sido o nosso entendimento, a

partir dos textos do Jacinto e do Prof. Magalhães, com a minha contribuição.

Também adiantei algumas coisas sobre as investigações administrativas ou investigações preliminares, como regras gerais, deve estar chegando agora, com a Edilenice, e, também, algumas observações já sobre a ação penal. Esse texto está chegando.

Nessas questões das investigações preliminares, eu tive o cuidado de inserir um tópico relativo ao juiz de garantias, mas, no sentido de ser, evidentemente, um processo de duas fases, um processo de investigação, um processo de acusação, mas o papel do juiz de garantias, segundo a minha concepção, seria adequado à realidade nacional, é um juiz, efetivamente, de garantias, e não um juiz que tome conta ou monopolize os caminhos da investigação. Ou seja, que o juiz de garantia seja aquele que tutele as liberdades públicas, em relação a todo o ato de investigação que deva passar pela reserva da jurisdição.

Então, todas as medidas que invadam inviolabilidades teriam que passar pelo juiz de garantias e só. Ou seja, um juiz de garantias cuidando do estabelecimento de autorização de medidas cautelares e saindo da ação penal, propriamente dita. Ação penal que correria diante de outro juiz.

Não vejo problema fundamental, essencial, em relação aos problemas de interior, onde não tem mais de um órgão, porque nós estamos... A meu juízo, não se trata de uma impossibilidade de o mundo ser como é atualmente. Acho que se trata de melhorar o processo penal que temos. E melhorar significa onde é possível.

Comarcas onde não seja possível estabelecer uma distinção entre um órgão que faz um papel e outro que não faz, nós vamos ter que lidar com essa realidade atual. Um juiz decretando prisões cautelares e também se sentenciando a ação penal. Esse é o processo penal de hoje, esse é uma...

Bom, eu não vejo tantos... tanta extensão, assim, na Constituição da República, a não ser mensagens principiológicas, e não definições acerca de modelos tais ou quais, disso ou daquilo.

Acho que nós podemos, a partir, já, daquela votação que fizemos, em relação aos princípios da proibição da atuação do juiz na substituição do Ministério Público, um ganho. Eu acho um ganho inegável, já impediria que o juiz fizesse, suprimisse ou suprisse as deficiências acusatórias, não porque haja problemas de antecipação de juiz – aqui, eu discordo do Jacinto, mas é questão pessoal, questão teórica, mas porque o juiz não tem por missão a jurisdição, não tem essa função de, efetivamente, produzir provas alguma, a não ser que, reconhecendo a deficiência defensiva, impedir que alguém seja condenado por insuficiência de seu patrono.

Acho que o problema nosso é de maturidade. Os órgãos do Ministério Público não têm problemas de justificativa teórica ou moral ou institucional. O problema é circunstancial. O membro do Ministério Público vai para a audiência sem ter lido o processo. Isso não é problema que lei resolva. O juiz tem mais controle da prova, porque o juiz, ele recebe a ação penal não é na fase de investigação, é na ação penal. Ele sabe do que se trata, exatamente pelo fato de ele estar fazendo perguntas até hoje.

Se o juiz é afastado dessa função primordial de inquirição, como já a realidade aponta, nesse sentido, eu acho que nós vamos ter que promover a responsabilização do Ministério Público: ou o órgão madurece ou responde por ela.

Ministro, estava, agora, num curso em João Pessoa, e o juiz perguntou: "E o Ministério Público chega aqui, o senhor tem perguntas?". Ele fala assim: "Não tenho pergunta, porque não li o processo ainda". Isso é problema do Ministério Público. Sinceramente, eu acho que não é motivo para que o processo sofra uma solução, que o juiz adie o ato, para que o Ministério Público, enfim, leia. Porque, no dia da audiência, outro órgão poderá fazer-se representar.

Então, esse não é um problema, não é um problema da abstração, isso é um problema da concretude, a maturação que deve ser feita no âmbito institucional. MP tem responsabilidade, deve conhecer o processo, e, se não conhecer, que ele responda por isso.

Então, eu penso que, nas investigações preliminares, nós devemos delimitar, sim, as funções do juiz de garantias e, no meu projeto, na minha proposta, eu vou apresentar daqui a pouco, ela se limitaria não só exclusivamente a isso, mas privativamente, ou seja, ao juiz, a ele cabe, onde houver juiz de garantias, a ele caberá quaisquer medidas cautelares. E falta definir algumas questões que me parecem essenciais, que não, já não pode ser mais adiada, segundo me parece, Ministro. Ação penal privada, as ações penais públicas condicionadas, qual é o volume de ampliação que nós podemos fazer, sem a preocupação inicial de texto?

Foi o que eu tive agora, eu mandei, nesse texto que vou distribuir daqui a pouco, algumas propostas sobre o tamanho da ação penal pública condicionada, quando será possível o condicionamento, acabar com a questão da [ininteligível] do ofendido, na sucessão por parentes, que isso não tem qualquer sentido, porque ou a gente bem justifica a intervenção penal segundo um modelo específico e sigamos com ele, ou, então, não justificamos.

Então, se o problema da representação diz respeito a questões ligadas ao ofendido, nós não podemos transcender o ofendido, para passar em mãos de parentes dele, de direito de representação.

Então, me parece que essas questões precisam ser definidas, de uma vez por todas. A tramitação de inquérito, pensei e coloquei no texto o seguinte: se nós tivermos conseqüências jurídicas relevantes para o não-cumprimento de prazos da investigação − e podemos ter, mesmo −, se um inquérito policial demora tantos anos, passou o arquivamento.

Arquivamento como? Até novas provas. É uma conseqüência possível. O que não acho possível é nós substituirmos a prescrição penal e dizermos que, não concluída a investigação, no prazo, tal, está encerrada completamente, está extinta a punibilidade.

Eu já acho que isso daí seria muito. Mas, se tivermos conseqüências jurídicas dessa natureza, acho que a tramitação tem que passar pelo juiz de garantias. Porque, se é garantia o arquivamento, após a superação do prazo, o juiz de garantia deve conhecer. Se não houver conseqüência desse modo, a tramitação não tem que passar para o juiz de garantias. Tem ficar entre Ministério Público e polícia.

Então, são questões, Ministro, que me parecem chegada ou passada a hora de resolver em definitivo, se vamos manter ou não vamos manter a ação penal privada, qual a razão de mantermos, qual o espaço das ações públicas condicionadas, quais os espaços de transação, qual a conseqüência de uma transação, nos crimes patrimoniais, no crime de dano. Eu, então, representei, porque tive subtraído uma coisa sem violência, sem grave ameaça. Ação penal teve início. Há uma satisfação... Há uma restauração, uma pacificação de espírito entre os envolvidos. Isso terá conseqüência extintiva da punibilidade ou não.

Então, eu acho que não dá mais para a gente percorrer outros caminhos aí, de qual é o modelo do nosso sistema acusatório, ou não, a não ser definir, essencialmente, essas questões de legitimação da intervenção penal, qual o tamanho dela, até onde vamos, qual o controle de arquivamento. Na minha proposta, controle de arquivamento não passa pelo juiz e nem pelo juiz de garantias, esse controle de arquivamento, ou passará nas ações públicas condicionadas ao ofendido ou, então, se houver interesse patrimoniais de entidades públicas, a respectiva procuradoria e, sendo público incondicionado, não passará em ninguém.

Ou... A proposta é lidar com amadurecimento e responsabilidade das instituições. Não ficarmos, dizer com os olhos... A realidade, hoje, diz o Ministério Público não faz audiência. Vai ter que fazer. Vai ter que fazer melhor, porque, senão, nós teremos problemas de outra natureza. O que não dá é extrairmos da realidade deficiente que temos normas ou normatividade suficiente para resolver os problemas.

Então, seriam essas ponderações que eu gostaria de ver apreciadas, se possível, hoje, não sei. Aí me perdoem, porque eu não sei como é que está a pauta. Mas, de todo modo, está sendo tirado xérox, e eu gostaria que nós definíssemos, não o texto, o texto pouco importa, mas essas questões essenciais: tramitação, ação penal pública condicionada, ação privada, se isso permanece ou não permanece, e, depois, talvez, recorre, também, ao direito português, já que nós estamos nos referindo tanto ao direito estrangeiro, para saber se nós vamos permitir que a sentença penal condenatória não só torne certa a obrigação de indenizar o dano, mas como permita, de imediato, a decisão sobre os danos. Com a participação do interessado, evidentemente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sr. Ministro, eu... Terminou? É que, na verdade, tem o seguinte. Prof. Pacelli chegou um pouco tarde, eu já estava justificando os artigos dentro da pauta. Então, isso foi um aparte, eu não... Por exemplo, não falei nada de ação penal... Agora, eu fico... A mim soa bem, porque nós não falamos absolutamente nada de... nada de diferente. Não tem nada no nosso discurso que seja diferente. Vai, talvez, tocar diferente em alguns pontos que sejam... Alguns pontos que sejam... Pareçam pontos que se coloca ou que se pode colocar dúvida, a respeito daquilo que se vai fazer.

O que eu vinha explicando é que falar de juiz de garantias era, necessariamente, falar de duas fases num processo... Seria um processo de duas fases e que seria imprescindível o juiz de garantias, para fazer aquilo que tinha colocado lá no projeto, ou seja, a máxima garantia... Garantir ele a máxima garantia dos direitos e... garantias individuais. E a extensão que era problemática. Mas nem aí nós duvidamos, porque a extensão − e eu tinha dito isso antes − poderia ser suprida com uma reles(F) competência, porque isso é um problema de competência. E seria necessário, tão-só, resolver esse problema com uma exceção estabelecida na regra geral de que nos, casos excepcionais, poderia ser suprido, mas aí teria que ser uma regra geral − eu tinha dito −, uma exceção para a regra geral, e seria uma regra de competência, uma exceção que não permitisse que a organização judiciária vilipendiasse o princípio, porque a idéia é toda essa.

Nós estamos montando o juiz de garantias. É para o Brasil, a extensão é imensa, tem lugar que não tem [ininteligível] do juiz, ele vai poder fazer. Agora, quando puder ter dois, vai ter dois. Ou seja, isso não vai ser a regra. Nós não estamos criando essa regra

para que ela não funcione. Tem que ser alguma regra de... Alguma regra que excepcione a regra geral, como regra de competência, mas que não permita que se vilipendie o todo, porque a razoabilidade, por si só, não permitiria, digamos assim.

Mas é isso mesmo. Conseqüência do controle do prazo. Eu disse, na sessão passada, que não tinha fixado o prazo, porque eu mesmo não tinha. Parece evidente que não foi pode falar de supressão, você não pode falar, ainda que se pudesse imaginar, pela natureza jurídica da regra de decisão de punibilidade, que pudesse ser sustentada como regras processuais, mas não é o caso de legislar, aqui, sobre isso, e a matéria, a matéria, assim, de que o tempo tivesse que se sancionar, sancionar para efeito de arquivamento, para se manter o arquivamento.

Agora, a mim, a mim parece induvidoso que o sistema de controle da legitimidade da ação e, portanto, do controle do arquivamento do inquérito policial, até porque isso fortalece o Ministério Público, mas dar voz para a vítima. Nós temos um sistema atual onde a vítima está excluída. Qualquer intervenção do Ministério Público exclui a participação, exclui a participação dela. Nós sabemos que é assim. Agora, não é simplesmente porque a vítima está fora. É porque o Ministério Público galgou um determinado lugar, determinada posição, em que o sistema de controle hierárquico do arquivamento é extremamente mais eficaz. Por quê? Porque a liberdade política dos procuradores que compõem o Conselho Superior é muito mais--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é como controle de última instância. É provocação de revisão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Parece induvidoso... É muito mais confiável**--**

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Tito tinha feito uma proposta, aqui, que eu achei muito interessante e oportuna. Que foi o seguinte. Não sei se você já havia chegado. O professor Jacinto tinha acabado de fazer uma exposição, AÍ, estava fazendo a exposição, especialmente, sobre... Pelo menos, mais aprofundadamente, sobre a questão da investigação, e você já colocou mais no que diz respeito à ação penal. Então, são pontos que são importantes e que, segundo o Tito já fez aqui, ele já identificou alguns pontos que podem ser, já, inclusive votados. Esse trabalho ele fez, alas, fez muito bem, no que diz respeito**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vocês me desculpem. Na verdade, quem chega por último sempre faz bobagem. Então, eu não sabia da pauta que já estava na investigação como pauta de deliberação. Eu não sabia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Na verdade, não é isso, não. São alguns pontos... Veja bem, o que eu estou vendo é que tudo que você está dizendo aí são pontos importantíssimos, que já podem ser votados, também. Na minha forma de pensar, já estão amadurecidos o suficiente, da mesma forma que as colocações que o Jacinto fez, também; só que no caso dele, mais especificamente, a respeito da investigação, são pontos que o Tito já dissecou e fez uma proposta, aqui, que a gente passasse a analisar os cinco pontos que ele havia dissecado do texto do Jacinto. Eu acho que nós já podemos fazer isso. Senão, a gente corre o risco de não deliberar. E, hoje, eu acho que ainda tem condições de deliberar a respeito desse ponto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já encerrou?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Estava apresentando. Eu posso... Mas eu posso deixar assim. Porque todo mundo ficou com o texto. Todo mundo ficou com o texto, e o que eu tinha não era muito mais, porque o que eu tinha era só a questão da tramitação, das regras gerais de tramitação.

A mim, única coisa que eu queria dizer, para encerrar, que me parece ser relevante, é que é preciso ter... Porque, aqui, são regras gerais. Regras gerais de controle, de modo tal a poder atingir qualquer investigação. Ou seja, a história recente tem mostrado para que nós que mais relevante do que termos regras gerais, simplesmente, para a investigação, focando o inquérito, possamos ter regras gerais focando investigações que não são, propriamente, as investigações da polícia e que têm gerado questões de natureza constitucional de alta relevância.

Quer dizer, a investigação no controle do Supremo Tribunal Federal; as investigações de controle do Parlamento, pelas comissões governamentais; as investigações de controle dos órgãos do sistema financeiro. Ou seja, todas elas são investigações, todas elas são investigações que, diante do quadro atual − e a tendência é se aprimorarem adiante −, são investigações que, por si só, merecem todo o cuidado. Porque todo cuidado, porque elas também devem... O Ministro tem razão, elas devem também estar inseridas, aqui, e, por isso, a estrutura de... A estrutura de extensão do controle da investigação, pelo juiz de garantias, é que deve ficar... Aqui que deveria ganhar um contorno preciso.

O que tem é que, aqui, nós estamos trabalhando simplesmente regras gerais, é um pouco para dizer daqueles seis pontos que nós tínhamos discutido. Porque isso não são as regras do inquérito. As regras referentes ao inquérito é que vão estabelecer mais minuciosamente como se vai fixar, ou as regras que

digam respeito e que tenham aplicação às outras investigações.

Agora, como regra geral, a extensão que se deve ter, parece ser induvidoso. Por exemplo, quando o Supremo Tribunal Federal liberou a Receita Federal, para buscar ou para quebrar o sigilo, fazer uma interpretação da Constituição, é verdade, é alguma coisa que... Esse é um exemplo típico de como é possível intervir na esfera individual e para que precisaria ou para quem necessita do juiz de garantia. Quer dizer, a mim parece induvidoso que o juiz de garantia deve se fazer presente para dizer vai ou não vai, porque... Teria a mesma justificativa... Não teria muito fundamento de dizer: "Olha, o exemplo clássico está aqui", se toda a discussão nossa, a respeito da prisão temporária, da reunião passada, por muita questão discutida com o Fabiano, foi por causa disso, porque qual era o dilema?

Ora, para nós, não tem jeito de fazer alguma coisa dessa natureza que não tenha... que não venha dentro do espírito do estrito limite da Constituição, e aquilo, de uma certa forma, historicamente, sempre escapou de um controle direto da Constituição, de modo tal que se criou um mecanismo, um mecanismo jurisdicional, para poder justificar aquilo que era, historicamente, a violação.

Por isso todo o nosso desgaste. Mas, se você admitir que um órgão do sistema financeiro, a COAF, sei lá o que, quebre o sistema de garantia de segredo e mande buscar dados por que não o delegado prender, também? Porque a violação é violação; a violação tem um sentido. Não se trata de nem um, nem outro. É preciso ter um juiz de garantias que verifique. Se é o caso de pegar, vai buscar. É o caso...

Porque a justificativa que está aqui é a mesma de dizer: "Olha, de noite, não se entra na casa. Ponto". Está escrito na Constituição. Ou seja, não nos cabe discutir o constituinte originário, ou derivado, como queira, mas não nos cabe discutir muita regra da Constituição. Não pode ser nem o Ministro, nem o juiz, nem o delegado, nem ninguém.

Agora, isso se faz. E porque se faz é preciso ter alguém que garanta. Quer dizer, por isso que juiz de garantia tem tanta importância, porque o juiz de garantias, aqui, não está ele para ser proativo, Pacelli. Esse que é o ponto-chave. Era isso que, antes de você chegar, eu estava falando. Falando... Estava falando que era para poder reforçar. Por quê? Porque só a sobreposição é que leva. Sobreposição do quê? Da função do Ministério Público com o juiz. Quer dizer, se o juiz começa a fazer, bom, daí melhor o juiz do que o Ministério Público.

Então, nesse aspecto... Só que aí é que está. O juiz de garantia, a função dele é uma função vital. Só que tem um "x" que parece ser relevante. É preciso uma mudança efetiva de mentalidade, porque, senão, não adianta.

Mas isso é alguma coisa que aí, de novo, o Pacelli tem razão, quer dizer, é uma questão concreta, não é uma questão abstrata. Pacelli, nós temos que reconhecer uma coisa, nós podemos fazer um Código e dizer: "Olha, você vai ser juiz de garantia". Por isso que eu, correndo certo risco, embora sempre tenha sido um desconfiado mor da jurisprudência dos conceitos e tenha sido um crítico feroz, sempre fui um crítico feroz do anteprojeto do Eriton(F) Ornaghi(F), por conta disso, arrisquei, vamos dizer, arrisquei elaborar, não bem elaborar, mas tentar, por um conceito que é impossível, mas tentar, por um conceito, criar certo raio de delimitação do juiz de garantia, não propriamente porque eu vá conseguir delimitar, não; a gente vá conseguir delimitar, não. Mas para dizer para os caras: "Zé, escuta aqui, tu és, por excelência, o garantidor disso".

Isso não significa dizer que tu tens que alisar o cara, velho. Não quero dizer isso. Mas o que eu quero dizer é que, quando tu fores lá decidir esses pontos, tu precisas decidir com essa visão. E estou falando isso por uma experiência minha, pessoal, interessante. Eu tenho trabalhado muito em algumas causas com o Paraguai, por razões óbvias, vocês sabem, e os paraguaios, quando inventaram isso, era um choque. O Código paraguaio do final do século passado, 1889, era uma cópia ruim do Código espanhol de 71, que, por sua vez, é uma cópia ruim do código de Napoleão.

Mas o Código paraguaio, em vigor até agora, é um Código excepcional como cópia do modelo Napoleônico, com alguns defeitos que os espanhóis tinham colocado a mais. Mas era um Código excepcional. E aquilo era um Código que foi montado com um juiz de instrução fazendo o papel de inquisidor mor.

Então, o Juiz de instrução sempre foi um inquisidor mor. Aí tem uma situação interessante, porque tiveram que dizer para os juízes paraguaios que eles iam deixar de ser inquisidores mor, para passar a ser um juiz de garantias. E isso, na cabeça deles, era assim, Pacelli, isso é uma questão impossível. Isto é impossível.

Para os paraguaios, hoje, os paraguaios, hoje, hoje, e faz muito pouco tempo, estou tentando lembrar se foi 2001 o Código deles, hoje, pouquíssimo tempo passado, os paraguaios, hoje, devotam – e, olha, estou falando isso de experiência própria, não é de ouvir dizer, não, de convivência com eles, de estar lá –, devotam ao juiz de garantias muito mais, mas muito mais, muito mais respeito e eficácia do que o próprio juiz do processo. Porque o juiz do processo, o juiz do

processo navega nos tempos longos do processo que se tem lá. Mas o juiz de garantia é o juiz da hora.

Então, é o juiz a quem você recorre para... Que você, então, eles são obrigados a apostar nele. E eles, por incrível que pareça, o juiz de garantia, no Paraguai, tem respondido com eficiência ímpar, dentro desse ponto. De modo que os advogados dizem: "Isso nem adianta fazer, porque o juiz de garantias não deixa passar". "Mas, aqui, no Paraguai? Cá entre nós, você pode ir lá conversar com ele", "Aqui, doutor, não passa". "Mas será? Não é nada de ilegal, não é nada de inconstitucional. Não é nada de anormal. Isso não é nada de anormal", "Doutor, aqui não passa, o juiz de garantia não permite". Para nós é um exemplo. Porque a questão que me passa pela cabeça é assim: "Se no Paraguai pode ter − não por nada, mas é porque nós somos vizinhos, então, está muito próximo −, por que nós não podemos ter?".

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O elenco... O elenco da Constituição deles, de garantias, na parte do processo penal, é um negócio, assim, assombroso, minudente. Inclusive, relativamente à imprensa, e não sei o que, tal...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo isso porque vieram de um regime onde tudo isso estava violado e precisavam fixar. Mas, sobretudo, precisavam ter alguém que fizesse valer. Apostaram no juiz. Sem esquecer, naturalmente, a função primordial que o Ministério Público tem, numa estrutura como a deles, hoje.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que o Fabiano trouxe, nas medidas cautelares, veja bem, a minha impressão, modificado o quadro atual, com a aprovação do que a gente está pensando, em relação às medidas cautelares, modificado o cenário das ações penais, diminuindo essas ações penais, nós vamos ter um ganho inimaginável para o futuro. Mas inimaginável.

Então, assim, às vezes, a gente não precisa ficar tão preocupado com outros detalhes. É claro que também são importantes. Mas o benefício nós veremos é no cumprimento das outras questões. Quando você tirar tantas pessoas da jaula, quando você diminuir as ações penais, porque as pessoas podem se compor, restaurar o drama, em relação a eles, eu acho que isso tudo vai ter um ganho impressionante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A hipótese de barganha. O problema, a grande função do sistema, nesse aspecto, Pacelli, é que não dá para pensar como nós pensamos hoje. O que significa dizer, casos onde houver efetiva possibilidade de composição não vão chegar. Em conseqüência, você não esvazia o foro porque você prende ou porque você solta. Você esvazia o foro porque você compõe. Nesse aspecto, para isso, precisa ter um Ministério Público forte, com o lugar dele ocupado.

Então, nesse aspecto é fundamental. Por quê? Porque o grande avanço pode mesmo ser esse.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a proposta talvez não seja nem nos moldes [ininteligível], não é nem de judicializar a coisa, é de evitar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, talvez. Eu estou dizendo no sentido que você possa... O Ministério Público possa acordar, de modo tal a que não chegue lá; quer dizer, não tenha processo. Ou seja, deixar de ter ação penal, deixar de ter ação penal como único meio capaz de levar uma resposta. Que é o nosso caso, hoje.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha intervenção é no seguinte sentido. Nós já conversamos, falamos sobre o juiz de garantias, e, na idéia de, degrau por degrau, talvez seja esse o ponto de a gente, aqui, talvez nesses 20 minutos, não sei se está confirmada a audiência com o...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não sei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com o Presidente, agora, às 11h30.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se tiver, eu quero distribuir aí o...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Seria o caso de consultar a Dulcídia, ver se ela...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, distribuir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, das intervenções, me pareceu claro que todos vemos com vantagens a separação do juiz do processo e do juiz de garantias e que o fato dessa separação não justifica que o juiz de garantias tenha uma, digamos, liberdade de iniciativa probatória. Ou seja, as mesmas restrições, em tese, seriam aplicadas**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No ajuizado de instrução.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. No texto do Prof. Jacinto aqui, uma... Porque, na minha compreensão, a competência do juiz de garantias cessaria justamente com o recebimento da denúncia, pelo juiz do processo. Ali cessaria**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é uma coisa a decidir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Então, um ponto para ser...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estava inteiro fechado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para ser discutido. Outra coisa que me parece... Acho que vai ser uma decisão, assim, importante, é o seguinte: nós queremos um juiz de garantias ou uma Vara de inquérito? Vara de inquérito nós já temos em alguns...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Em vários lugares.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Em vários lugares. Belo Horizonte, São Paulo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é outra coisa. Mas é outra coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz de garantia é juiz de garantia. Vara de inquérito é uma estrutura de competência dentro do sistema atual. Não queremos...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, espera lá.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o lado contrário à criação do juiz de garantia já tratou de difundir que o que nós estamos querendo é criar juiz de inquérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, é? [risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, veja como é importante que essa questão seja colocada, aprofundada. E digo mais, o simples fato de ser uma Vara de inquérito, para mim, já seria um avanço, um passo adiante. Acho que**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como obrigatório já seria um passo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já seria. Já seria... Ou seja, pelo menos, nós teríamos uma separação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, veja, o ponto, para mim, sensível... Me parece... Eu, meio desordenadamente, pensei, por exemplo, olha, é óbvio que o juiz de garantia vai receber comunicação da prisão e o auto de prisão em flagrante. É ele que vai examinar esse negócio. Ele vai relaxar a prisão ilegal. Ele vai converter a prisão em flagrante em preventiva. Eu acho até que deveria ser... Essa conversão deveria ser precedida de uma representação da autoridade policial, nesse sentido. Ele vai decidir sobre o pedido de prisão ou aplicação de outra medida cautelar. Ele vai prorrogar, de ofício, a prisão provisória, outra medida cautelar, bem como substituí-la ou revogá-la. Ele vai deferir o pedido de produção antecipada de provas irrepetíveis. Nesse caso, ali, concordo, acho que cabe um contraditório, ali, cabe um... No caso de produção antecipada de**--**

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa é...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, depende, também, da prova. Ele tem que ser informado da abertura de inquérito policial. Do inquérito, da investigação. O delegado abriu o inquérito, ele tem que ser informado. Me parece, pelo menos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sós e houver conseqüências--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Senão, vai ter milhões de...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, mas veja. Ótimo. Ótimo. É justamente esse... Tateando, assim, que a gente tem que chegar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quem deve ser informado é o Ministério Público, por sinal, é injustificável. Independentemente [ininteligível]. Só um apartezinho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, se ele recebe um auto de flagrante**--**

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, independentemente disso, é injustificável que, num país como o Brasil, hoje, não se instaure inquérito policial, o Ministério Público não tenha conhecimento. Ou seja, tudo que se faz... Não é nem inquérito policial, toda a notícia de crime, toda a notícia de crime tinha que estar registrada em computador e comunicada ao Ministério Público.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Bom, ele vai decidir**--**

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aliás, só uma observação. Existe um ponto aí. Se vai para o juiz de garantia ou não, poderia ir em simples comunicação de instauração. Mas é preciso ter um controle sobre o número de investigações em curso. Inquéritos instaurados e as tais investigações preliminares, para ver se vai ou não... Isso tem que ter transparência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim. Tem que ter transparência e diz respeito**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Transparência é uma coisa. Mas que tem que tenha que ser no judiciário é outra. Se você não tem conseqüência alguma com a duração e prorrogação de inquérito, eu acho que não tem que passar pelo juiz. Se o juiz é de garantias, ele tem que tomar conta é de garantias**--**

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Passar é uma coisa. Passar. O circuito é outra coi-

sa. Agora, ser informado de que: "Olha, houve abertura de inquérito"... Me parece, a bem da transparência, da possibilidade de uma intervenção futura...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso deve ser o Ministério Público. Aí que está, veja como é a função do Ministério Público. Aí que está. Controle externo, e a atuação do Ministério Público é para essa função.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja bem. Mas vamos um pouco mais adiante. Também me parece consensual de que ele deve decidir sobre interceptação telefônica, quebra dos sigilos, busca e apreensão domiciliar, outros meios de prova que atinjam direitos fundamentais e tal. Que ele julgue o habeas-corpus, nessa fase, nessa fase... Digamos que não há ainda juiz do processo. Só há... Só podemos recorrer a esse juiz de garantias. Que ele possa, inclusive, eventualmente, determinar o trancamento do inquérito, por falta de justa causa. É o que o Ministro dizia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí já é estruturação de outro modelo. Modifica um pouco o cenário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí, certamente, não pode ficar na competência do habeas-corpus.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Isso aí...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Colocar aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Modifica, Fabiano, modifica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, veja só, mas tudo bem. Eu concordo com essa...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Será competência para julgar habeas-corpus, contra atos de autoridade responsável pela investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei. Porque, se é um Juiz de garantias de liberdade pública, conceder habeas-corpus de ofício está implicitamente no seu rol.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, de ofício...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas não é só de ofício.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Julgáveis.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele está dizendo julgáveis.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, aí eu não acho correto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: ...competência do habeas-corpus, eu acho que essa é uma questão...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu também concordo. Eu concordo que não é o ponto de... Mas me parece que nós temos que ter claro que é esse juiz de garantias que vai julgar, nessa fase, o pedido de habeas-corpus. Qualquer habeas-corpus, contra prisão...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pelas regras de garantia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pelas regras do habeas-corpus.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim. Pelas regras do habeas-corpus. Eu estou de acordo. Bom, fazer uma competência, em fazer observar os direitos do preso ou declarar a nulidade de provas obtidas ilicitamente também poderia ser...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que nós estamos avançando, gente. Nós estamos avançando muito. Fica uma jurisdição antecipada. Não é um juiz de garantias. É uma jurisdição antecipada no qual**--**

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual seria a diferença? O circuito do inquérito não passaria pelo... O controle, arquivamento, ele poderia arquivar por excesso de prazo; não pelo mérito da investigação, não pela qualidade do material granjeado, até aquele determinado momento. Então, é...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você vê, os termos que eu coloquei, por exemplo, lá embaixo, no título das investigações, eu disse assim: o acesso às inviolabilidades pessoais, cuja franquia tenha sido reservada à autoridade; perdão, à autorização prévia do Poder Judiciário dependerá de ordem escrita e fundamentada do juiz de garantias, com competência exclusiva e prisão privativa para a adoção das medidas cautelares, no âmbito da investigação criminal, incluindo a apreciação aos pedidos de liberdade provisória de fiança. Botei do parágrafo o seguinte. Botei do parágrafo: "Se houver conseqüência jurídica para o descumprimento do prazo máximo de investigações ou em se tratando de acusado preso, o inquérito tem que tramitar perante o juiz de garantias". Porque aí é um controle necessário da liberdade. Ele tem que estar atento a todas as questões incidentes.

Se não houver controle, se não houver conseqüência para a tramitação do inquérito, eu não acho que deva tramitar pelo juiz de garantias, embora, de fato, dar notícia da existência de um inquérito se insira dentro desse contexto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, não está fora da...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode não estar fora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não sei se vai acabar tendo, já--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o meu medo, Fabiano, é que, se a gente começar a ampliar tanto o leque decisório...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] abruptamente. Uma compreensão... Quer dizer, a quem recorrer? Só vai restar a figura do juiz de garantias. O juiz do processo é juiz do processo. Ele... Quer dizer... Compreende? Então...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Desculpe, Fabiano. Eu não escutei.

SR. ANTONIO GUIMARÃES GOMES FILHO: Está claro. Isso está aqui dentro das investigações preliminares.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Investigações preliminares. Exatamente.

SR. ANTONIO GUIMARÃES GOMES FILHO: Investigações preliminares. Depois vem inquérito policial. Depois, nós vamos ter nos procedimentos oferecida a denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente. Justa causa, tudo mais, as condições da ação...

SR. ANTONIO GUIMARÃES GOMES FILHO: Isso, quem vai examinar será o juiz do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você tem até razão. O problema é, talvez, não pensar na sua dimensão completa. Porque, de fato, nós vamos**--**

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque isso aqui vai acontecer, na prática, efetivamente, se não... Porque essa... Digamos, essa separação vai elevar a isso, uma separação de jurisdição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, de modo geral, nós temos que ver o ato que vai estar veiculado no habeas-corpus, porque, talvez, de modo geral, o ato seja do próprio juiz de garantia. Essa que é a questão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A maioria dos atos será do próprio Juiz de garantia. Então, o habeas-corpus vai ser contra ele.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já é responsável pela manutenção da prisão. Já é responsável. Agora, eu não sei... Um habeas-corpus, para trancar ação penal, por atipicidade, não é matéria do juiz de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que não. Exatamente juízo sobre o mérito. A tipicidade é mérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se ele reconhece, manifestamente, que aquele inquérito que houve um fato manifestamente atípico...

SR. ANTONIO GUIMARÃES GOMES FILHO: Mas essa eu acho que é uma questão para jurisprudência.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O meu receio sabe qual é?

[alas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que é uma questão de habeas-corpus isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim. Mas, para mim, é o seguinte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, para mim, habeas-corpus é uma questão da jurisdição penal. Para mim, é. Para mim, o juiz de garantias não é a fase do judiciário, na fase de investigação, não. Para mim, o juiz de garantia é aquele que controla as medidas cautelares, e só.

Então, se você quer trancar por atipicidade é uma questão de mérito. É mérito. A tipicidade é o fato de não ser crime. Eu não sei se o juiz de garantias deveria, no nosso modelo, responder por isso. É julgamento de mérito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu queria pedir. Só uma observação, porque não sei bem se, no retorno, nós vamos... Você fica até que horas, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Meio-dia. Depois do almoço eu vou...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Tito fez... Porque talvez nós tenhamos que sair já, já, para ir lá ao Presidente. O Tito fez a seguinte observação.

Então, todos nós estaremos de acordo que o Código deve se iniciar estabelecendo os princípios gerais regentes do Código de Processo Penal. Isso já está assentado. Todos nós afinamos que, na investigação criminal, haveria uma primeira parte que contivesse normas regentes de toda e qualquer investigação. Seja o que for, aquilo aplicável em toda e qualquer investigação. Nós nos introduziríamos assim. Não foi isso que a gente vem estabelecendo? E que, nessa parte, nós introduziríamos o juiz de garantias. A seguir...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só me permita.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que nós deveríamos abrir um tópico específico para o juiz de garantias

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim. Mas aí, logo de saída aí, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do juiz de garantias e da investigação preliminar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. E daí... Logo depois, o inquérito policial. Isso é o que nós estamos afinados até agora. Está certo? E daria para começar a ação penal, etc., etc. Podemos ter isso como ponto comum entre todos nós? Agora, aí vai ser discutir parte a parte e aprimorando os textos. É só porque eu queria colher o seu assentimento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Ministro está só fazendo um alinhamento até para**--**

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso. Mas essa parte, então, nós vamos... Quando entrar no inquérito que nós vamos...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque, Fabiano, quanto àquela questão,eu acho que a jurisdição, o juiz da causa deve ser o juiz que delibera sobre as condições da ação, sobre a ação, sobre a ação, de modo geral. Para mim, o juiz de garantias... Hã?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Disse na reunião passada que, embora tenha pensado muito, fui sincero o suficiente, humilde o suficiente, para dizer que eu mesmo não tinha chegado numa conclusão. Eu, até agora, juro a vocês, eu não sei se é melhor que o juiz de garantias decida sobre a ação ou se o juiz do processo decida sobre a ação.

É melhor que o juiz de garantias decida, porque ele conhece mais. Vamos dizer, ele conhece mais. Embora não produza provas. Mas é melhor que o juiz do processo decida, porque, sendo ato do processo, ele já faz o contraditório. Agora, eu não tenho uma posição firmada. Juro pra vocês.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aí é o final. A conclusão final.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu estou fazendo, aqui, uma... Eu... Quer dizer, realmente, eu acho difícil extrair do juiz do processo esse... a admissibilidade da... Quer dizer, fica uma coisa meio...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, mas o juiz do processo... Fabiano, o juiz do processo recebe... O juiz do processo recebe todo o material coletado para justificar a ação, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos inserindo... Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A não ser que a gente faça [ininteligível] dupla recebimento da denúncia [risos]. É uma brincadeira. Um recebe na primeira parte, e o outro recebe... [risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, nós estamos inserindo, no modelo nosso, algo completamente diferente. Quando você insere uma coisa diferente, eu acho que o melhor é que ela seja restritiva, para não dar muita margem à discussão.

Então, se é um juiz de garantias, não é o juiz de jurisdição, não é um juiz de ação penal. Me parece que o ideal é que a gente... Pelo menos nesse estágio de discussão, a gente encaminhe... Depois, a gente pode amadurecer outras questões, mas se encaminhe para definir esse juiz de garantias como esse da tutela da liberdade pública, mesmo. Os atos concretos que... Nós estamos onde? Nós estamos situados na investigação preliminar. É ali que nós estamos. O ambiente é esse. O juiz surge ali, para quê? Para que ele controle todas as possíveis violações. Não é para que ele defina ilicitude de prova, não é nada disso. Para que ele controle, proteja a inviolabilidade do domicílio, a... Enfim, todas as questões.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, uma prova obtida ilicitamente ela é atentória...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas espera aí. O outro juiz que julga não pode achar que é ilícita?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO GUIMARÃES GOMES FILHO: Hoje em dia, É até uma questão que eu estou contestando aí, em relação a essa lei, é aquela história de você destruir a prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Insanidade mental. Destruir como? Se a prova é ilícita, se a prova vai ser objeto de uma ação penal futura pela ilicitude.

SR. ANTONIO GUIMARÃES GOMES FILHO: Ele vai destruir.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele pode, não, deverá ser observada--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, se for destruída, você perde o objeto material. Eu acho problemático você falar isso, porque aí...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendi. Agora... Bom, me parece que o princípio consagrado da Constituição que o Judiciário não pode ser excluído da apreciação de armas, etc. Quer dizer, isso... Vai ser... O fato atípico, manifestamente atípico. Pode ser um habeas-corpus que tranque.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o juiz da ação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, entendi. Eu estava pensando numa separação, digamos, numa separação mais**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi perfeitamente o que você está dizendo. É muito razoável. Só acho que nós vamos ter muitas dificuldades em definir, minudentemente, o que o juiz de garantias faz ou não faz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. E aí pode abrir um contencioso justamente de competências, se nós dissermos: "Isso aqui é o juiz". Não deixarmos isso bastante claro, entendeu? "Ó, eu recorri ao juiz, mas, aqui, o juiz da ação que não tem ação ainda. Não tem, entendeu? Eu acho que seria um passo realmente muito grande se nós, mais do que uma Vara de execução de inquéritos...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, isso não é viável. Eu não sei, o Tito disse: "Ela tem produzido bons efeitos". Pois eu diria assim: "As Varas de inquérito, da forma como têm funcionado, têm produzido um efeito deletério terrível, porque têm descompromissado os juízes das Varas, com as situações que lá acontecem". E, no mais, os juízes das Varas de inquérito, porque trabalham com dezenas e milhares de casos, a tendência deles é o quê? Ter decisões-padrão.

Então, o que acontece? Ao invés de ser uma grande... Funcionar como grande suporte, na prática, tem produzido um efeito deletério terrível, porque, de um lado, gera descompromisso; e, do outro, excesso de trabalho. Então, os juízes... Os juízes... A tendência deles é o quê? Ter decisão-padrão. Então, isso...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, olha, eu não... Eu não vejo muita diferença. Existem, claro, diferenças, mas eu não vejo muita diferença entre o juiz de garantias e o juiz de Vara de inquérito, não. Na verdade, vão fazer quase... Quase, repito, que a mesma coisa, certo?

Agora, onde essas varas estão funcionando – certo? −, logicamente que decisões erradas existem, para isso que existem os tribunais, para quem não concordar, existem e existirão sempre. Agora, as decisões são muito mais rápidas, seja para mandar prender, seja para não mandar prender, seja para fazer... Enfim, mas são decisões mais rápidas, e, embora, como você disse, às vezes, produzidas a toque de caixa ou padronizadas, o fato é que se tenha uma resposta mais rápida sobre aquilo que se pede.

E o pior juiz do mundo é aquele que não decide. O juiz que decide errado, a decisão dele é submetida ao Tribunal. Se tiver errado, o Tribunal corrige. Agora, o juiz que não decide, este é de amargar. Tem juiz que decide duas vezes por dia, só. Decisões escorreitas, sem nenhum defeito. Mas ele tem que julgar 15, e julga apenas duas. Agora, tem o juiz que erra, decide 15, erra três, ótimo, esse... Bom, errou três, é melhor do que aquele que deixou sem apreciar as outras 12.

Agora, julgando certo ou errado, julgando de forma padronizada ou não, os resultados, pelo menos do que eu tenho conhecimento, têm sido... Os resultados têm sido bons. Agora, a gente pode melhorar? Claro, sempre.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui, vale a posição do Pacelli, me parece, nesse aspecto, é inarredável. Não é um problema... Não é um problema abstrato, é um problema concreto. Não é um problema de estrutura, é um problema pessoal. Por quê? Porque a estrutura é que marca diferente. Uma estrutura transcendental. Tem um abismo entre uma coisa e outra. Tem um abismo entre um juiz, que é o gestor da prova, e o juiz que não é o gestor da prova.

O juiz da Vara de execução, o juiz da Vara de inquérito passa a ser o gestor dos inquéritos, e os que atuam proativo começam a comandar as investigações.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas é em decorrência do nosso modelo, hoje. Quando a gente mudar o modelo**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, nós estamos de acordo que, entre o juiz de garantia e o juiz da Vara de inquérito, tem uma diferença de água para o vinho, de água e azeite. Não tem nem como chegar perto, porque é transcendental. É uma mudança de postura, não só ideológica, como de postura de ação.

E é tão verdadeiro isso, tão verdadeiro isso, e aqui eu tenho que concordar com você, porque, de fato, de fato, não é um problema, é um problema de construtora, mas também um problema pessoal. Porque o juiz que decide rápido, etc. e tal, esse funciona... É tão assim que, em 90, quase, por cento, das comarcas deste país, a competência una, e a Vara, é a Vara do inquérito policial, por excelência, é só um juiz agindo. E não é por isso que é melhor. Ao contrário, é muito pior, lá, nos 90% onde a competência é plena. Só tem uma Vara na comarca, gente. E esse juiz é o juiz da Vara de inquérito. E isso não é nada bom. Pelo contrário. Eles é que**--**

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O fato de termos um juiz de inquérito--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O fato de que ele, sendo um só, é pleno e potenciário, o que significa dizer: ele comanda tudo. E daí é que vem o nosso maior problema.

Então, a estrutura... E isso estou dizendo, de certa maneira, porque tem... Parecer sobre essa matéria e tal, e acompanhei, a Vara de inquérito de Curitiba foi a primeira do país. E o que aconteceu? Funcionou extremamente bem com alguns juízes e funcionou extremamente mal com alguns juízes.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas você disse muito bem, o que vai mudar da água para o vinho não é deixar de existir o juiz da Vara de inquérito e criar o juiz de garantia. O que vai mudar da água para o vinho é a mudança da sistemática.

Você mudando a sistemática, você pode ter o juiz de garantias ou não, o juiz de garantias, então, seria o mesmo juiz da Vara que vai julgar a ação. Hoje, você mudando a sistemática do não-controle absoluto do inquérito pelo juiz, você, tendo o juiz de garantias ou não, você já vai ter um avanço muito grande. Agora, se você, além de mudar a sistemática, criar o juiz de garantias, quer dizer, vai ser uma evolução, uma mudança muito grande. Certo?

Agora, se você 'manter' a sistemática atual, criando o juiz de garantias ou mantendo o juiz da Vara de inquérito, a diferença entre o juiz de garantia e a Vara de inquérito será mínima.

Quer dizer, então, o que diferencia o juiz de garantia da Vara de inquérito não é a nomenclatura. O que diferencia é a mudança da sistemática. Lógico que nós temos que criar o juiz de garantia, mas nós temos que mudar. A interferência indevida do juiz na apuração, como é feita, hoje. Aí você dê nome de juiz de inquérito, juiz de garantia, o que quer que seja, nós vamos mudar, sim, substancialmente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas isso nós estamos falando, nós estamos falando exatamente da mesma coisa. Por sinal, estamos falando [ininteligível] estamos falando de duas coisas diferentes. Uma coisa é o juiz, outra coisa é a burocracia. A Vara da burocracia.

Por sinal, feita essa distinção, o que vai ficar para quem for trabalhar, efetivamente, a investigação preliminar, é saber: o juiz de garantia vai agir a partir de que base burocrática?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A partir de que provocação?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A partir de que base burocrática? Ele vai ter uma Vara? Uma Vara de garantia?

Então, esta... Então, o que é similar ou o que poderia ser similar é o serviço burocrático de sustentação de juiz de garantias. Agora, a função dele e a função do juiz dessa Vara é completamente diferente. Sabe por quê? Porque, assim, esse juiz, não raro, ele defere. Representação para escuta telefônica. Tira pronto do computador, assina e manda. Mas o problema, velho, não está nisso. É que os juízes, dos grandes e dos pequenos, das pequenas investigações, não raro venha um pedido de investigação "x": "Ah, eu quero a quebra, delegado. Por exemplo, eu quero a quebra do sigilo telefônico". Ele diz: "Quebra o sigilo telefônico, mas, também, pá, pá, pá, pá...". Junto com o "A" vem o abecedário. E aí... E aí acabou, porque aquela manifestação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, é o seguinte. Nós estamos discutindo um modelo... Um modelo de juiz de garantias. É muito difícil dizer em que medida esse novo modelo que nós estamos prospectando, ele vai se diferenciar, na prática, com a rotina judicial tão burocratizada, robotizada, etc., do que nós temos hoje. Parece que o pronto central − e aí eu vejo um avanço na Vara de inquérito − é justamente o argumento que dá força para o juiz de garantia. É descompromissar o juiz da causa da análise da conveniência de produção de determinadas provas, de prisão, etc.

Então, nesse sentido, teoricamente, tanto um como outro já é um... Representa, para mim, um passo adiante. Esse é o ponto. Desculpem a minha apreensão, eu fiz uma indagação sobre a nossa agenda com...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Era 11h30.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Onze e trinta. Eu questiono, Sr. Presidente, se não seria o caso de nós já discutirmos o pronto da prorrogação que vai... Que vai... Eu não sei, são 11h06, se seria o caso... É só um...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos discutir. Eu só queria fazer uma lembrança, aqui, nesse momento que nós estamos discutindo questões de juiz de garantia. Porque a gente... Eu estava, mais ou menos, na raiz dessas mudanças aí.

Quando veio a Constituição, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, disse: "Nós não temos que mandar mais... Juiz não tem que se manter no inquérito". Vamos colocar assim, num português bastante claro. "Nós mandamos direto, damos prazo direto e recebemos direto". E se criaram as centrais de inquérito no Rio de Janeiro.

A magistratura [ininteligível] acolheu aquilo com uma alegria enorme. Encostou vários caminhões em

frente ao foro, encheu de inquérito e mandou 350 mil inquéritos para entregar no Ministério Público, na Avenida Nilo Peçanha, que tinha apenas dois andares.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com as nossas homenagens.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Com as nossas homenagens e oferecimento de um jantar comemorativo. Imediatamente, pegou cada Vara criminal e transformou em duas. Que aí o pessoal do cartório teve mais tempo; quer dizer, a administração de pessoal. Aí criou duas... Cada Vara foi transformada em duas... Ficou aquilo.

Muito bem. Na prática, houve uma grande dificuldade do Ministério Público. Eu não gosto de usar o nome, porque isso pode ser usado contra, né? A gente está... Mas nós estamos numa conversa reservada sobre efeitos práticos. Na prática, o Ministério Público se burocratizou, foi isso o que aconteceu, começou... Baixa primeiro por 30 dias, depois, já tinha baixa por 180, e já tinha baixa por 360 dias.

Quer dizer, aquilo ia tudo para lá, voltava para cá, ia de uma massa de 350 mil inquéritos, aquilo, num determinado ano. A essa altura, não me lembro mais. E as ações... E aí, quando se ajuizava, se ajuizava para denunciar, se ajuizava para cautelar pedido de prisão preventiva, etc., ou qualquer medida referente à prova que houvesse, vamos dizer, reserva jurisdicional.

Nesses que eram ajuizados, o inquérito, então, passava a tramitar, via direta, à Vara onde ele requereu a... É só para ter um retrato prático que fica bastante claro, né? Lá, nesse modelo, lá.

São Paulo criou o juiz de inquérito, né? Goiânia também parece que sim, e, no Sul, alguns, né? Eu não me lembro bem, não acompanhei. Mas eu sei que a grande conseqüência, para nós, foram algumas coisas terríveis de burocratização e que levou a um quadro que está presente até hoje. Ou seja, o número de ações propostas caiu enormemente, e o Tribunal começou a fechar a Vara criminal. Isso eu posso obter dados, até, se quiser, para ter idéia, por falta de processo para julgar. Por falta de processo. Era só isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No Rio de Janeiro?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [risos] Em se tratando de Rio de Janeiro, deixar Vara criminal uma providência... [risos]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é. E olha, isso vem se repetindo, né, ao longo... Não tem... A denúncia não vem. Não se converte a ação penal, porque aquela relação direta lá não... Não transformou. Eu sei que, depois, de alguns anos para cá, o Ministério Público, agora, já tem um conjunto de policiais militares que fazem a investigação.

Então, o próprio Ministério Público está fazendo a investigação de campo, tem escuta telefônica, tem milhões de... Aliás, o Ministério Público do Brasil todo eu acho que... Todo mundo já comprou... O guardião, não é? Isso...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que essa Comissão, com a experiência dos membros que tem, está aí é para pôr um paradeiro nesse negócio, não é?

Então, um negócio que tem excesso, para tudo quanto é lado, e de maneira inadmissível. Era só isso. Eu queria só lembrar, eu acho que a notícia da prática é sempre importante. Que me aflige demasiadamente. Então, V.Exª tem a palavra, para conduzir. Ah, o ofício, né? São 11h11.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senhores, a pedido do Ministro Carvalhido, eu minutei um ofício ao Presidente do Senado, provavelmente, seria entregue hoje, em mãos, ou poderíamos... Não sei. Não sei se seria o caso de... Mas está preparado para isso. Solicitando uma prorrogação dos prazos.

Eu refleti e imaginei o seguinte. Mais desgastante do que pedir um prazo maior, agora, seria renovar o pedido de prorrogação daqui a três meses. Então, fazendo esse cálculo, um pouco a contragosto, eu confesso, um pouco a contragosto, a minuta consta um pedido de prorrogação por mais 180 dias. Vamos dizer claramente, também, se nós deixarmos a rédea muito frouxa, os 180 dias não vão representar um ganho efetivo.

Os 180 dias também nos dariam uma margem de segurança maior, para trabalharmos a fase de consulta pública, né? E não está ouvindo? Agora? Então, os 180 dias nós teríamos aí mais tranqüilidade para trabalhar a fase de consulta pública.

Então, acho que está aí, gostaria de ouvir aí as intervenções dos colegas sobre um dado que é fundamental, é o momento até para renovarmos o nosso empenho, o nosso compromisso, com os trabalhos da Comissão, fazermos aí uma avaliação do que nós já... Da sistemática, da dinâmica, etc.

Então, é nesse sentido. Então, temos aí uma minuta de ofício, que, se o coordenador decidir, nós já poderíamos protocolizar na Presidência, comunicando o Presidente do nosso pedido, e temos, também, uma minuta de requerimento a ser encaminhada ao Senador Casagrande, com quem não tive a oportunidade de conversar ontem, porque ele estava fora de

Brasília, mas conversei com a assessoria e, a princípio, eu disse, reiterei que nós gostaríamos de fazer esse pedido com o conhecimento do Senador Casagrande, expondo a ele as razões pelas quais nós entendemos que é um pedido razoável, e a assessoria sinalizou no sentido de que não veria tantos problemas. Mas, repito, não tivemos oportunidade de conversar com o Senador Casagrande.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só um esclarecimento, aqui, nesse momento. Parece que o Senador Casagrande, segundo fui informado pela Dra. Edilenice, estará esperando lá à porta do Presidente. Quero dizer o seguinte: há uma boa possibilidade de nós enfrentarmos a seguinte questão − se prorrogado, é aumento do número de integrantes da Comissão. Contra o que eu sou... Eu sou visceralmente contrário a isso, sinceramente.

[falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Há margens, há... Todas essas associações, todas, e aquele modo de postular, né? Que, às vezes, com alguns setores políticos surgem, né? Nós queremos esse tipo de coisa. Com a gente tem nós queremos, tem um está indeferido, né? É mais fácil para a gente, para a gente saber lidar, não é? Mas é muito complicado para o homem político, né? É muito complicado para ele. Eu não sei para onde isso evolui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O nosso problema... Nada contra ninguém, pelo contrário. Que tem hoje é que, se nós tivermos que retomar nossas discussões, porque nós, devagarzinho, estamos trabalhando o texto e montando; esse que é um grande quebra**-**cabeça. Mas com toda humildade. Porque ninguém é dono da verdade. Então, nós vamos discutindo... Agora, se tiver que retomar as discussões... Porque, hoje, cada um já sabe, mais ou menos, o que fulano pensa, beltrano pensa, e vamos compatibilizando. Se tiver que retomar tudo para explicar para cada um que entrar**--**

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, eu só queria deixar todo mundo a par disso. Jacinto, antes de ir embora... Antes que... Depois eu posso ligar, eu já tinha preparado, há muito tempo, um esboço preliminar distante, sobre o recurso, que é o que sobrou naquela repartição, lembra? O que sobrou. Eu tinha preparado. E o esboço é um esboço absolutamente despretensioso. Não tem redação final, não reflete vários pontos de vista meus, vários entendimentos. Ele é apenas a expressão do que seria, hoje, em termos de sugestões, em termos de propostas de Governo, que seria, hoje, o que nós teríamos.

Aí eu vou... Depois, no segundo tempo, queria dizer, vou passar isso para as pessoas. Não tem... Eu digo, é um ponto para cada um já marcar: "Isso está errado, não quero isso, quero aquilo...", fazer as sugestões. Mas tem que ter uma base física para trabalhar.

Então, eu já tinha preparado isso e, hoje, vou fazer. Coloquei aquela imensidade de recursos, tratei de tudo quanto foi recurso, agravo extraordinário, especial, repetitivo, condição de relevância, mandado de segurança em matéria criminal, habeas-corpus... Puxei até as ações de impugnação, e, pelo menos, tem um texto que reflete, razoavelmente, os projetos, as sugestões. Eu pedi à Dra. Edilenice que mandasse para mim. Embargos de divergência entraram aqui.

Então, eu vou distribuir hoje, viu? E aí eu te dou, na ida tu levas, dá uma lida. Quer dizer, não tem, aqui, sustentação de entendimento pessoal, no momento. Tem uma espécie de... um borrão contendo tudo isso aqui. Eu acho que temos que ir. Dá tempo? É 11h30.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sei. Convidados da mesa, os colegas, aí.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim. Ouvir cada um sobre isso. Não sobre isso aqui, sobre o...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prorrogação...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Prorrogação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu entendo que o prazo... O Fabiano demonstrou ter experiência com o Congresso Nacional, realmente, e demonstrou conhecer a Casa. Porque, realmente, seria muito mais desgastante ter que renovar o pedido do que pedir logo um prazo maior.

Então, acho que foi uma grande iniciativa. Agora, o senhor fez uma ponderação, Ministro, que foi o seguinte: que pode haver desgaste para o parlamentar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah,certamente vai haver.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, a Comissão está instituída, está funcionando. Não caberia à Comissão, então, se pronunciar a esse respeito?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas eu tenho me pronunciado. Cada vez que vem o grupo de postulantes, lá, eles me chamam: "Vamos ouvir o Presidente", "Não, não pode, já está adiantado...".

SR.TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente. Que a gente tira das costas do parlamentar, que é político, o ônus de ter que falar o não, né? Então, acho que...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas tem acontecido isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que está excelente. Agora, uma pergunta que eu faço, aqui, até porque o Jacinto não vai estar aqui à tarde. A princípio, nós estamos com uma reunião marcada para o mês de janeiro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Era bom resolver isso agora, logo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não vai mais haver reunião no mês de janeiro?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não vamos discutir. Acho que temos que saber se vai ter ou não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque isso tem que ele ficar claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ter. eu pensei--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A reunião passada, o pessoal aqui do Senado disse que funcionaria...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas acho que isso não é uma razão suficiente para...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Foi a informação que eu recebi. Realmente, que, no mês de janeiro, estaria fechado. Agora, caso tenha reunião no mês de janeiro, eu queria postular que a data fosse, então, na semana do dia 15 ao dia 22. Eu conversei com todos os colegas que estavam aqui na semana passada, e nenhum fez nenhum tipo de objeção com relação a isso daí. Então, se houver a reunião no mês de janeiro, eu gostaria que fosse nesse período, porque, não sendo nesse período**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aquela que estava marcada para a última semana, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, me permita. Eu gostaria de fazer uma observação, que é a seguinte: é claro que uma... uma investida mais eloqüente, em relação à modificação da Comissão deve merecer a rejeição de todos, porque inviabiliza até o objeto da renovação de prazo. Para que prazo? Se nós vamos colocar mais gente, vamos ter que reabrir.

Então, já há uma contração em termos. Agora, obtido qualquer tipo de prorrogação, eu sugeri que nós aí marcássemos um calendário de temas, não para o debate, mas para decisão, para fechar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não adianta nós... Desculpe, deliberarmos, depois, quando a gente chega na redação, não tem a redação. Esse é o problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu iria propor uma**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, os temas podem ser colocados com textos, é claro. Mas que nós, pelo menos, fechemos as decisões.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu ia propor, Pacelli, Ministro, uma solução. Como, agora, é festa fim de ano, todo mundo pára, teoricamente, nos seus respectivos trabalhos, mas não deixa de ficar lendo, e tudo mais, talvez fosse o caso de nós... Aquilo que tínhamos discutido antes fosse o caso de fazer.

Ou seja, para a reunião de janeiro, todo mundo apresentar, mesmo, os seus textos. Por quê? Porque eu sugeriria, agora, que nós temos tempo, vamos dizer, que podemos ganhar tempo, de fato, e teríamos mais tempo, porque não tem uma atividade escolar, não temos atividade de foro, e tudo o mais, trabalhar no seu respectivo, para ter um padrão de texto, para se poder fechar, e que a reunião de fevereiro pudesse ser uma reunião, quem sabe, Ministro, de três dias.

E por que estou dizendo uma reunião de três dias? Porque a gente vem para cá já com a base dos textos na mão de todo mundo, que receberíamos em janeiro, e começaríamos a discutir em janeiro, e trataríamos de dar uma definida, porque... Porque, em fevereiro, a gente faz isso e, em março, a gente fecha. E aí abril e maio a gente pode fazer as audiências públicas. Aí daria.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, eu pergunto. Por exemplo, isto aqui, se eu mando... Pode servir de duas coisas. Já li, risca a falha e passa por e-mail**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu já chego [ininteligível], já chego e vou sustentar as minhas posições.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. É o que eu acho que tem que fazer. Se nós tivéssemos hoje, eu já faria isso nas férias, em relação ao resto. Que é o que eu vou fazer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só, uma das várias, mas uma das principais críticas à Constituinte foi que não partiram de um texto, né? Começou e tal... Parece que 25 emendas de sugestões e tal**--**

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma coisa: essa foi a maior virtude da Constituinte.

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, há controvérsia. Essa é uma das grandes críticas. Talvez o seu entendimento seja esse. Mas, enfim... Mas uma das grandes críticas foi essa: de que de que não... Quer dizer, e ela só andou, ela só andou, efetivamente, quando

todos já estavam cansados e discute, discute, discute, não se chega a nada... Quando fala: "Oh, gente, nós vamos ter que parar. Porque não damos conta mais". Aí fez, então, aquela Comissão de sistematização, né? Falou: "Não, então, vamos, agora, fazer um texto". Fizeram o texto. A partir daquele texto, que sofreu muitas críticas, aquele texto recebeu parece que, não sei, 16 mil emendas, Não é? E, a partir daquele texto, então, e que continua sendo criticado até hoje, mas a partir daquele texto que conseguiu fechar alguma coisa. Então, eu acho**--**

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Criticada como melhor que o mundo tem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim. Mas também há controvérsias. O fato é que há críticas, e é bom que tenha, mesmo. Senão, nós estamos num nirvana? Não estamos.

Quer dizer, então, acho que teríamos, então... Poderíamos, nessa reunião de janeiro, fazer um texto, ainda que, então, pega o texto do Ministro, pega o texto do Fabiano, tal... Pronto: "Olha, o esqueleto do código, o esqueleto da proposta é este". A partir disso aí: "Não, eu não concordo com isso", "Não, mas eu concordo", "Eu concordo", "Eu concordo", "Não, então, fica esse". "Esse aqui ninguém concorda?"

Quer dizer, eu acho que, a partir do momento que tivermos um esqueleto, aí nós vamos ter condições de andar mais rapidamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] eu obtive 40 dias, agora, com o Antônio Fernando, aproveitando 20 de dezembro a 30 de janeiro, à disposição, não tenho atividade nenhuma, vou ficar por conta.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele aceitou?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque eu ia romper com ele.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não é possível. Eu falo com o teu procurador... Não é possível. Não dá atenção...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, eu pensei no seguinte, essa idéia é ótima. Nós teríamos, por exemplo, até o dia 30 de janeiro para fazermos todos os nossos textos. A minha preocupação, sinceramente, é o procedimento, Dr. Antonio não está aqui, talvez nós vamos ter que entrar em contato com ele, para ver se vai trazer texto de procedimento até janeiro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque, se não trouxer, nós vamos ter que fazer.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Ministro havia me pedido que passasse o texto atual dos procedimentos. Porque eu acho que nós não podemos fugir--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho ótimo, coloca junto, já foi aprovado, tal, vamos ver.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --com aquela modificação dos recebimentos, etc. E já encaminhei para o Ministro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma base para a gente começar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É uma base. Acho que pode haver...

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Posso só fazer uma observação, rapidinha? Não sobre isso. É o seguinte: eu estou dizendo que isso aqui é um... Eu botei, assim, esboço preliminar. Eu peguei as sugestões, então, está ali. Se é interlocutória, mesmo, se não é, não sei que, cada um lá faz a sua sugestão. Eu não fiz o texto já com a expressão daquilo que eu penso, como eu acho que deve ser. Eu fiz uma... Tá? Só isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, nós podemos trabalhar nele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu insistiria no calendário temático. Porque, senão, a gente não sai. Nós que decidir tais questões até o dia tal. Pronto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exatamente isso, e as reuniões sejam--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aproveitando, então. O Pacelli – desculpe −, na qualidade de relator, então, e já com esse tempo aí, que o procurador geral deu. Nós podemos, então... Porque, veja só, antes de você chegar, Pacelli, eu disse que mandei um texto, e mandei para todo mundo, você até me mandou uma crítica... Falou: "Ah, desse jeito, vai [ininteligível]**--**

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas era seu o texto?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, aquele texto do Demóstenes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, Demóstenes.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas é o texto que a gente acaba, por circunstâncias maiores, tem que concordar, porque, senão...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Simbiose? Simbiose você quer falar?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, é, ué, por que como é que você está ali e tal, depois...? Enfim...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Senador está achando que vai proibir liberdade provisória, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não. Ele não acha, não. Mas ele sabe... Quer dizer, aquele negócio... Igual as associações, para marcar posição.

Mas, bom, o Fabiano mandou uma proposta de medidas cautelares, até era para a gente trabalhar junto, mas, diante de tanta coisa, acabou que ele fez só.

Bom, então, se você pudesse juntar esses textos que nós já temos: o texto do Ministro, o texto do Fabiano, o texto de inquérito...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo num corpo só.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Num corpo só.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fazer um corpo só, fazer tudo num corpo só, e aí nós temos essa questão do inquérito, que eu apresentei... Isso é uma sugestão, vou dizer, do Ministério Público de São Paulo.

O pessoal me apresentou, eu discutiu algumas coisas, mas tem uma série de coisas, aqui, que eu não concordo no mérito e na forma, que tem que... Que tem que mudar.

Mas aí eu falei com o Sandro, o Sandro também apresentou uma proposta feita, também, a partir de discussões lá na associação dele... Portanto, a gente poderia... Eu e o Sandro, também, a gente sentar, tentar fazer um texto que abrangesse mais, mas, antes, a gente tinha que ver se nós vamos... De quem vai ser o controle do inquérito ou não, enfim, mas a gente juntar.

E, diante disso, desse texto que você trouxe, essas preliminares, a investigação preliminar e do que o Jacinto trouxe, talvez a gente fazer um texto, para fazer esse esqueleto e discutir, então, em cima de algo concreto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha sugestão é a seguinte: quem for responsável por parte, o texto dessa pessoa formará o arquivo geral. Quem escreveu, também, sobre o tema fica com o substitutivo. Separado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Separado, porque aí a gente substitui ou não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cada um ficou responsável por uma área. Então, a gente vai fazer um arquivo global com o texto de cada responsável da Comissão. Agora, quem escreveu sobre outra questão, fica como substitutivo, ao lado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Perfeito. Agora, Pacelli, é preciso... Você está... Você está lotado de razão no calendário temático. A coisa tem que ser assim: em janeiro todos os textos estarão aqui. Em fevereiro, faremos... Poderíamos fazer... Por mim, ficaria, se fosse o caso, a semana. Porque isso é demais importante.

Agora, está chegando um momento em que vai pegar a responsabilidade de cada um de nós. Eu não queria chegar ao final desse prazo, e não ter um boneco na mão, velho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, é assim, até porque, se, em janeiro, quem tem que apresentar não apresentar, ah, eu vou sentar e vou fazer. Eu me conheço, eu não vou dormir com esse barulho. Eu vou fazer.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente não pode, como se diz aí no [ininteligível] mancar, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não pode. Mas aí, se o nosso negócio vai se fazer nas audiências públicas, em março, em abril, teria que ter um boneco pronto. E esse boneco pronto tem que estar detalhado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro suspensa a sessão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, eu só queria dizer que, de tarde, eu não venho, porque eu vou, de fato, viajar e quero dizer que eu vou viajar, viu, Fabiano? Vou viajar falar lá na França, mas é, já vou levar--

Sessão suspensa às 11h30.

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751 E 794, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS E 01 MINUTO.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberta a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Juristas do Senado Federal. Concedo a palavra ao Professor Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Colegas, eu teria uma proposta dentro do que decidimos em relação à elaboração de um texto que nos mova nos debates, que nos oriente nos debates. A minha proposta seria a seguinte: até o dia 20 de janeiro cada encarregado de tema encaminharia esse texto para a

Comissão. Essa Comissão repassaria a mim e até o final do mês eu cuidaria de fazer um fechamento, como já se tratar de um anteprojeto, permitindo que cada idéia que divirja do texto completo do conteúdo integral fosse apresentado como substitutivo e objeto de discussões e decisões nesse calendário, que eu também acho de fundamental importância, para a gente já definir matérias em definitivo, a partir de fevereiro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, não realizaríamos sessão em janeiro para mandar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só em fevereiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E em fevereiro faremos a próxima Sessão. Aí tem que ver a data mais favorável. Era bom olharmos as datas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E, também, Ministro, a idéia do Jacinto é uma idéia, claro que vai depender da disponibilidade de cada um, mas agora nós estamos numa fase efetivamente decisiva e a sugestão de pelo menos dois dias de reunião não pode ser descartada, para a gente realmente decidir as matérias.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E, nesses dois dias, se fossem dois dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu falei pelo menos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pelo menos no primeiro dia, como, evidentemente, ninguém vai viajar de volta, nós poderíamos até estender até mais tarde.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, se forem dois dias, nós já vamos até mais tarde.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí a gente já vai até mais tarde, eu acho que seria proveitoso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Marcar a primeira semana de fevereiro?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, a primeira semana de fevereiro foi o que eu pensei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na primeira semana de fevereiro, eu estou tranqüilo, eu vou ter problema a partir do dia 16. Agora, Eugênio, eu tinha falado que uma das primeiras propostas que eu apresentei aqui, junto com os princípios gerais, era uma proposta de estrutura do Código e eu acho que nós estamos... Têm duas coisas: primeiro que eu acho que seria conveniente a gente retomar essa estrutura, aceitando ou não, e também estou verificando que têm aqui alguns temas que nós ainda não tocamos como, por exemplo, pelo menos nessa estrutura que eu havia sugerido, em primeiro lugar os sujeitos processuais, depois atividade processual, não sei o que, nulidades, que é um tema espinhoso e que nós não mexemos ainda. Eu acho que a gente deveria pensar nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Eu me lembro disso tudo, mas, assim, o que meu apareceu mais importante, talvez a gente possa rever isso, é que algumas questões, questões prejudiciais, processos incidentes, isso tudo, parece que isso não demandará muito esforço.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, isso não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É matéria, assim, de regulação fácil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sujeitos do processo, inclusive, ficou comigo a redação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, ficou com você?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ficou, e eu acho que também não vai ser muito problema, porque, a gente decidindo sistema acusatório, princípio acusatório, a questão da prova, aí vai ser mais de incompatibilidade, impedimento de juiz, de não sei o quê. Eu acho que não vai ficar problemático. São matérias que, a meu juízo, são subsidiárias, elas não são essenciais. Nulidade pode dar mais problema mesmo. Agora, nulidade ficou com quem, nós dividimos nulidade ou não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ninguém falou. Eu poderia até ver isso, de nulidades, mas a minha idéia, primeira, seria de enxugar bastante, só eliminar aquele rol.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aquela bobajada do 564.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aquela bobajada, para uma regra geral e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, eu concordo, podemos começar com isso, podemos começar com isso. E até eu acho o seguinte, não está no nosso modelo de estrutura, porque é questão de linguagem, mas também não é só de linguagem, nem só de estilo, talvez devêssemos, também, decidir se nós vamos ser tão detalhistas. Algumas propostas que estão chegando, a meu juízo, elas são muito detalhistas, detalham demais determinadas matérias e eu acho que a gente precisa enxugar um pouco o texto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Lógico, lógico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque fica artigo, parágrafo demais, tudo para dizer coisas

que estão assim esclarecidas no conjunto ou estão esclarecidas na Constituição. Tem proposta que reproduz um texto expresso da Constituição. Então, eu não sei, eu acho que o melhor é a gente fazer um enxugamento, como meta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho, até a exemplo de um texto que eu mesmo trouxe, sobre o inquérito, veja só, eu acho desnecessário você, por exemplo, olha a desnecessidade. Então, a autoridade, quando tomar conhecimento, etc. e tal, deverá dirigir-se ao local, apreender objeto, colher elementos, ouvir o ofendido. Ora, é claro que quem vai investigar, se possível ir ao local do fato, ouvir as testemunhas. Como que você vai fazer uma investigação? Então, eu acho que isso daqui não precisa constar, esse rol, porque eu acho que é bobagem, quer dizer, a autoridade que vai investigar, pressupõe que, no mínimo, ela saiba o que é uma investigação e o que é que tem que fazer. Então--

SR. SANDRO TORRES AVELAR É, entra, aqui, o aspecto cultural, porque, de repente, suprimir isso, também, pode dar margem a entendimento de que a autoridade não tem mais que ir ao local. E, quando a gente fala de autoridade policial, a gente está falando do Delegado. Pode surgir, então, a partir daí, a partir do momento que houver a supressão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi, mas têm formas genéricas que dão conta disso, entendeu? Uma frase só da conta desse tipo de coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Colher todos os elementos--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Sem discriminar, mas não pode, de repente, dar a idéia de que não precisa mais ser a figura do delegado, que pode ser, por exemplo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, isso aí, não.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Suprido por um agente, um escrivão, um papilocopista.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não se preocupe com isso, isso aí está dentro do que a gente está pensando, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, com relação, então, vamos, a gente--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Até o dia 20 todo mundo mandará, inclusive eu mando o meu texto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para a Edilenice, o arquivo, mandar os arquivos.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O meu texto aperfeiçoado, né?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a Edilenice vai estar aqui ou não vai estar?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ela não vai estar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, pode mandar para mim, pode mandar tudo para mim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu acho que a gente poderia mandar para o Pacelli. Agora, Pacelli, aquele e-mail seu da Procuradoria, ele quase sempre está cheio, viu? Então--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é só particular.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tenho mandado sempre para os dois, porque eu já vi que um está sempre cheio. Agora, eu sugiro a gente discutir um pouco mais, sei lá, para a gente chegar a um consenso a respeito da ação, se seria privada, quais os crimes, porque nós já discutimos sobre isso e ficou--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, agora, precisávamos ver, vamos discutir, se tiver tempo, 14h08, então, o que está sendo combinado é que, até o dia 20, todos nós remeteremos os nossos textos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 20 de janeiro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, sem prejuízo de antecipar os esboços que tenha, até o dia 20 de janeiro. Aí remeteremos para o relator, o Pacelli, está certo? Segundo, que, então, não faríamos nenhuma reunião no mês de janeiro, mas sim logo na primeira semana de fevereiro, e já prefixaríamos dois dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Quais seriam os dias?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Professor Magalhães tem dificuldade depois da primeira semana.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, na primeira semana é mais tranqüilo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu já estou aqui.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu também, estou eu lá. O carnaval termina... O carnaval é lá embaixo. Então, o que seria melhor, segunda e terça, logo de saída, no começo da semana?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que sim, segunda e terça.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que é a melhor coisa, hein, Sandro?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: No mês de fevereiro--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, você vai estar fora.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu vou fazer a solicitação, depois eu vou fazer aquele meu requerimento formalmente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos depois discutir, aqui, no final.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que dia de fevereiro?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dois.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seriam 2 e 3?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dois e 3.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dois e 3.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que poderia marcar, já, deixar definido, então, os dois dias, com a possibilidade de se estender até quarta, se tiver clima, mas, assim, o certo seriam os dois dias.

O Jacinto sugeriu três, mas, às vezes, a gente então definiria os dois dias e, quem sabe, às vezes, a gente empolga e estende até na quarta. Eu acho que para muita gente talvez fosse difícil três dias diretos, mas eu acho que para mim, que estou aqui--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não tenho problema, até porque, na primeira semana, não só todos os parlamentares que vêm, mas...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que dois dias está dobrando a produção, eu acho que três dias pode ser exagerado, hein, Tito?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Até porque no mês de março vai haver de novo outra reunião, com mais dois dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na segunda, dia 2 de fevereiro, a Casa está totalmente direcionada à eleição do Presidente e tal, então, eu acho que não tem nenhuma atividade aqui.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E 2 e 3...?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que fica de bom tamanho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom tamanho.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, já está preestabelecido 2 e 3. Agora, antes de começar, tem mais alguma observação, dentro de assuntos gerais? Não.

Eu gostaria de colher alguns elementos aí, se fosse possível, eu, que nunca utilizei a Comissão, gostaria de colher alguns elementos possíveis. Tem alguma objeção, Pacelli, em termos de comunicação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse esboço preliminar que eu fiz, foi um esboço que ainda não recebeu a minha contribuição definitiva, eu tenho pensamentos de algumas questões aqui que eu quero estabelecer, não recebeu redação, como de resto esses esboços feitos não têm recebido redação, mas eu gostaria de saber em termos gerais, eu não sei como pensam os meus colegas. Primeiro ponto, eu gostaria, é uma questão preliminar para mim, é o seguinte: custas, porte de remessa, porte de recebimento, essas coisas, eu em termos de experiência profissional e juridicamente, eu sempre me aproximo muito de um processo penal sem custas, não tem que pagar coisíssima nenhuma. Ele está diante de... Bom, em suma, não vou fazer discurso teórico, vocês sabem melhor do que todo mundo.

Então, eu acho que não há que existir, como óbice, preparos, isso e aquilo outro, tem que ser sem custas.

Uma questão que fica para ser decidida a quem fizer a parte da sentença é se, no caso de condenação, o que eu estou isentando no curso do processo, excluindo, é o pagamento, e se, no caso de condenação, poderia haver a condenação nas custas do réu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa questão fica tranqüila, porque, hoje em dia, praticamente, só se paga custa de processo, antecipadamente, na ação privada, e a proposta do Pacelli é de extinguir a ação privada, então--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, então, por um--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, simplesmente, o juiz condenará no final.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, no final.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inclusive, uma das razões da fiança é justamente essa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pagamento de custas.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, a minha preocupação é porque há assim uma certa euforia com a receita produzida em termos de recurso especial, extraordinário, há uma

euforia assim, dá para comprar não sei quantos computadores, não sei quantos carros, então em termos significativos. Então isso eu gostaria de afastar.

Uma segunda questão seria o elenco de recursos. Nós não estamos discutindo nada, eu só queria saber mais ou menos o que se pensa. Então se hoje nós temos agravo, apelação, embargos infringentes, embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, embargos de divergência, recurso ordinário. O recurso ordinário nunca fez parte do Código de Processo Penal, mas há uma tendência aí de alguns que querem que faça parte. Os embargos de divergência, eles têm regra e previsão só no regimento e agora se pensa em introduzi-los no Código de Processo Penal. O recurso especial e o recurso extraordinário, na jurisprudência, sempre causam problema, ficar a 8.038 ao lado do Código de Processo Civil, aí o prazo aqui é tanto, mas por no processo penal é diferente. Eu estou só elencando as questões que apontariam no sentido de que a gente devesse disciplinar o recurso especial e o recurso extraordinário também no Código de Processo Penal, até porque ele vai ter peculiaridades quanto ao recurso extraordinário, especial retido e etc., que em princípio a maioria entende não ser cabível e etc., se possa falar em retido.

Nos embargos infringentes é que nós vamos ter uma pequena divergência, porque eu já sei que vai ter essa divergência, mas é saber se ele funcionaria a modo de um reexame necessário ou se seria de se interpor como embargos, efetivamente, etc. e etc. Mas isso eu penso que vai ser questão que não demanda nem discussão, demanda votação. Quer, quer; não quer, não quer, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tem aquele processamento do recurso em que o Presidente do Tribunal nomeia advogado.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se formos seguir--

[Falas sobrepostas]

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se formos seguir a sistemática aí do Código de Processo Civil e iniciada com ADI(F) e outros aí, a apelação iria para aquelas decisões que continham processo resolvendo ou não resolvendo o mérito e o agravo ficaria para as interlocutórias e isso gera sempre um problema, que é o problema das decisões jurisdicionais na fase do inquérito policial, na fase da investigação preliminar. E essa questão mais se tornaria significativa na medida em que a gente vai ter decisões do juiz de garantia sobre liminares, sobre medidas jurisdicionais referentes à prova. O habeas-corpus é da competência dele ou não pode se resolver pela outra regra, sem nenhum tipo de problema.

Quer dizer, essas são as primeiras questões olhadas, que eu fui vendo assim de saída, que era importante.

Penso que a gente não vai poder deixar de considerar algumas coisas praticadas que hoje estão presentes, da intimação pelo diário eletrônico, intimação pela imprensa, e uma questão que ficou muito sedutora, eu conversei muito com o Benetti também, ficou muito sedutora na cabeça dele, eu estou só relatando, assim, mais ou menos, ficou muito atraente na cabeça do Benetti, era a do agravo de instrumento, quando ele puder ser interposto por instrumento, na forma do Código de Processo Civil, pela agilidade, que parece que tem a simpatia, também, do nosso Fabiano, pela agilidade dele, direto no Tribunal.

Aquelas dificuldades que antes eram apresentadas, no sentido do camarada que está longe e etc., acaba na medida em que pode ser remetida pelo Correio. Eu penso que a gente pode vencer algumas--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível] temos uma outra questão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que até foi muito discutida quando o Benetti apresentou na outra Comissão esse projeto, é a questão do preso, porque nós temos no processo penal a possibilidade do preso fazer pessoalmente a interposição. E, principalmente, na execução penal, a grande massa dos agravos, essa interposição direta no Tribunal criaria algum prejuízo, alguma dificuldade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do Ministério Público também, porque o Ministério Público da primeira instância não tem capacidade postulatória na segunda. Então, como é que ele faria para apresentar umas razões, se ele se convence, no sentido do recurso, e o custus legis da segunda instância não concorda? Isso é um problema também, porque o processo penal tem muito Ministério Público como parte, e não como custus legis.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, e aí--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a significação disso... Pois não, desculpe.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até sobre essa atuação do Ministério Público, na segunda e terceira, enfim, até parece que tem um julgado recente, eu acho que é do Supremo, que fala que o Ministério Público

não tua como custus legis, mas sempre como parte, e aí o Ministério Público em Goiás tenha até mudado a orientação. Será que nós teríamos como atacar isso agora ou isso não faria parte do Código? Eu acho que não, se essa atuação seria como custus legis ou como parte, porque há aí uma dificuldade, porque às vezes quem está no segundo grau não concorda com quem está no Primeiro e eu não vejo, até nas discussões lá eu levantei, lá no Ministério Público, eu levantei essa dificuldade, porque quem está no segundo grau não pode, até pela independência funcional da Constituição, não pode ficar amarrado a quem está no primeiro. Então se eu entendo que é o caso de condenação e eu recorro lá no primeiro grau, aí o Pacelli aqui no Tribunal, ele fala: "Não, isso aqui é um caso claro de absolvição", quer dizer, como é que há essa ruptura da parte.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa situação dos órgãos talvez a gente pudesse deixar um pouquinho para mais adiante, hoje ainda.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hum-hum.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas só pegar o mote. Então, eu acho importantíssimo, isso no STJ é um problema diário, porque nas ações civis públicas e em outras ações propostas pelo Ministério Público, os Ministérios Públicos Estaduais querem fazer a sua sustentação oral e a regra é de que funciona na instância excepcional, funciona o Ministério Público Federal. Então, não se permite que o Ministério Público sustente. Houve algumas... Eu estou dentro do assunto?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Houve alguns momentos em que algumas turmas permitiram e, depois, viu-se a necessidade de que se fizesse uma regra geral de que, em todos os recursos criminais, os membros do Ministério Público recorrentes deveriam ser intimados da data do julgamento e pudessem fazer a sustentação. Não vamos discutir isso agora. Só estou te mostrando que é coisa de todo dia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa demanda existe.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Existe, existe, essa demanda existe. E a solução seria, a experiência é só o seguinte, concreta: os presos recorrem mais do que os advogados, na minha experiência, porque mandam direto da cadeia, pelo Correio, e elas chegam em todos os lugares, a quantidade de habeas-corpus impetrados por presos, diretamente, é assim infindável, então, eu mando dar ciência--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E eles só têm isso para fazer, né?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu mando dar ciência, eles, e, ao mesmo tempo, à assistência judiciária, sempre fiz isso. Quando falta forma, figura de juízo, aí eu nomeio defensor para promover a defesa dos direitos dele, mas a quantidade é muito grande. Mas a solução qual seria? Seria, então, admitir o meio só tradicional?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A idéia, a discussão que houve foi essa, então, a conclusão foi no sentido de ficar no sistema tradicional. Talvez pudesse até haver uma opção, ou pode ser perante o juiz ou diretamente no Tribunal. Talvez um advogado com escritório, etc., na capital, porque também tem a história do interior, às vezes, o advogado está lá no interior, como é que vai direto no Tribunal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em matéria criminal isso é relevante.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em matéria criminal, geralmente, a Justiça, como se diz, dativa.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho a impressão--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como o senhor diz, a Defensoria Pública assumiria aqui em Brasília, então, mesmo que chegasse ao Tribunal, mas o Tribunal, há o Defensor Público para formalizar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, eu não conheço bem a realidade fora de Brasília; hoje, eu estou fora do Rio de Janeiro, porque, com a possibilidade do meio eletrônico e a possibilidade do Correio, que o grande embate é isso: "Não, o Correio não pode", mas, na hora que a gente disser que pode com aviso de recebimento, ele pode estar lá na Cochinchina que ele interpõe o recurso dele e chega no Tribunal, sem problema nenhum. Quer dizer, então, a opção, em princípio, seria por um sistema alternativo.

Bom, as preocupações sobre o ponto de vista técnico, a gente vai ter depois. Eu acho que também vai ter um limite daquilo que... a lei tudo pode, tudo pode até certo limite, onde não é possível fazer sob pena de cometer... Isso a gente não pode se permitir, aliás, até na história pessoal de cada um.

Bom, mas a história do agravo, em princípio, poderia ser o seguinte: admitir alternativamente. Há umas regras que estão postas aqui que estão de um modo geral em todos os lugares, que se ajustam ao que o Fabiano fez no projeto dele lá: é de que o juiz, na sentença, decide sobre se mantém ou decreta a cautelar, o Tribunal julgar apelação, e os recursos quanto à decisão condenatória terão sempre efeito suspensivo,

etc., etc. e etc. É claro que é preciso ajustar isso, isso é uma massa enorme de comandos aqui.

Parece, para mim, parece fora de dúvida que não há nenhuma possibilidade de recurso sem razões. Parece também que não há nenhuma possibilidade de recursos sem razões técnicas, ainda que o réu... Eu, pelo menos, na experiência, tenho verificado isso: nunca tive nas mãos um arrazoado feito diretamente pelo réu que não fosse deficiente, nunca tive. Eu estou falando honestamente, não por força de argumento. Essa me parece questão bastante interessante também.

Não sei bem se a gente pode aplicar essa idéia de apelação para aquilo que decide e termina o processo resolvendo ou não o mérito, e o resto agravo e estender esse agravo às decisões jurisdicionais que ocorrem no curso do processo, quer dizer, não resolvi essas questões aqui.

Acho que vou ampliar e já está ampliado aqui, eu vou ampliar o máximo que eu puder todo o poder do Relator em termos de decisão monocrática, eu acho que é preciso fixar o conceito de jurisprudência dominante, de Súmula que provoca grandes questões. Pode ser que não faça aqui, mas eu quando sustentar o texto, eu vou falar sobre isso. Então penso que se tem que avançar nisso.

Os embargos infringentes, já fizemos lugar. No processo de julgamento dos recursos dos Tribunais aqui, não tem lá grande coisa, lembrou já o Pacelli que seria de bom alvitre terminar com a revisão. O recurso especial extraordinário está indo aí alguma coisa, tem tudo aí, recurso repetitivo, relevância, tudo aquilo.

Da inadmissão, na inadmissão tem uma proposta do Humberto, o Humberto Gomes de Barros, que era acabar com o agravo de instrumento da decisão que inadmite o excepcional. E, principalmente, no penal, não ajuda em nada e só serve para inibir o conhecimento do recurso, porque nunca vêm as peças necessárias, nunca vem isso, nunca vem aquilo, e aí acaba na postura do Pertence, que, no processo penal, tem que se ser [ininteligível], porque, se cabe habeas-corpus, tem que ser admitido de qualquer jeito.

Eu confesso, publicamente, que eu tenho vezo por norma que não é feita para ter efetividade. A norma tem e ela deve ser escrita, ou ela não tem e não deve ser escrita.

Os embargos de divergência são recursos hoje de larga amplitude nos Tribunais, eles são absolutamente necessários, principalmente no tempo de hoje que as decisões divergentes entre Turmas, entre Turma e a Corte, então a coisa, ela se mostra bastante necessária.

A revisão criminal, eu não fiz grandes incursões na revisão, quis apenas deixá-la certa, eu acho que eu mudei uma coisa ou outra, eu não sei se já consta aqui.

No habeas-corpus, nessa coação considerar-se-á ilegal, eu fiz uma ou outra modificação. Aí os meus pares na Comissão conhecem o meu entendimento, eu penso que habeas-corpus só cabe diante de coação ilegal atual ou iminente, o que exclui uma gama infinita de habeas-corpus que tem aí, que se fariam inteiramente desnecessários, com o sistema de recurso, com que o relator pode conceder cautelar, liminar, o juiz pode, todo mundo, e se o agravo de instrumento fosse direto para o Tribunal, abrindo alternativa, que eu acho que é o caminho que vai ser explorado por todo mundo, ele tem a mesma agilidade do habeas-corpus.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, nesse ponto, nesse ponto se incluiria o habeas-corpus para trancamento quanto a recebimento de denúncia?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, eu até examinei, Pacelli, assim, que embora eu não tenha lançado aqui, mas como foi algo que eu já falei antes, numa reunião aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu lembro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lembra? Eu examinei, inclusive, eu conheço o seu livro, examinei o livro, olhei. A grande questão para mim, que é uma sustentação antiga, é que eu penso só tem lugar o habeas-corpus, a não ser quando, historicamente, no nosso país, se verificou antes e se verificou agora a falta de um remédio expedito, a gente dá uma amplitude maior ao habeas-corpus, e ele serve aí como sub-rogado universal.

E, nesse sentido, talvez até a proposta do IBCCRIM fosse bom, só prevê recurso para a parte acusatória e para o réu habeas-corpus sempre. Tem essa proposta lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem essa proposta?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem, foi do Toron. Eu não sei se ele--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, ele falou, ele achou isso, eu não sei se ele chegou a sustentar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei que a gente conversou sobre isso, mas aí eu vejo que existe um óbice constitucional, porque o recurso especial e o recurso extraordinário.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estão previstos na Constituição, assim como o habeas-corpus, com a devida vênia, eu poderia até concordar com a sua posição, mas, na Constituição, não existe essa restrição que havia no Código, sobre a atualidade ou iminência da prisão.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu me lembrei dessa objeção sua e eu tinha feito uma pesquisa, naquele dia, eu não quis falar, mas o Pontes de Miranda diz que são absolutamente equivalentes as expressões, absolutamente equivalentes.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O atual ou iminente?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O iminente ou a ameaça de.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou ameaça. Não, mas a questão não é essa, a questão é que a Constituição, ao contrário do Código, o Código fala em ameaça, etc.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sofrer ou se achar na iminência de sofrer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, na iminência.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a Constituição fala: sofrer ou ameaçado de sofrer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ameaçado de sofrer, ou seja, então, daí o entendimento de que a jurisprudência adotou, no sentido de admitir habeas-corpus até para trancar inquérito policial.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, porque sempre haverá uma ameaça de restrição de direito de liberdade.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E me pareceu, sempre, que a definição de coação ilegal, quando olhada isoladamente, é que permitiu essa difusão. Eu penso assim, mas isso aí, na época oportuna, a gente deixa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas esse é um ponto que a gente pode realmente marcar, porque nós vamos ter que deliberar. Eu também sou contra. O ideal é que nós não tivéssemos que resolver isso via legislativa. Os Tribunais é que deveriam ter um controle.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De recebimento de habeas-corpus, porque todo recebimento de denúncia nos Tribunais Superiores gera habeas-corpus. Eu não sei, é um negócio assim... Não, aqui o nosso compromisso é pensar o Brasil, pensar a realidade do processo. Então, eu sinto que há um mercado de trabalho muito grande com o habeas-corpus e é algo realmente muito proveitoso. Agora, não é possível que todo Tribunal, nenhum Tribunal, saiba receber denúncia. Será que todos os habeas-corpus para trancamento contra recebimento de denúncia são providos? Eu não tenho uma pesquisa nesse sentido, mas, pelo que eu estou vendo, na segunda instância, a maioria esmagadora dos habeas-corpus são rejeitados.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: São, a maioria são.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, assim, eu não sei. Claro, direito, como tudo, tem exceções, tem janelas. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Se for tratar de todas as exceções--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o que deveria ser uma exceção, virou regra.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Se você for pormenorizar tudo, "Olha, isso aqui não pode, isso aqui pode, isso aqui não pode, isso aqui pode, isso não", é o que você disse, os Tribunais deveriam firmar essa questão, mas, se já não firmaram até hoje, nós vamos deixar lacuna?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque fica um pouco de hipocrisia, também, sabe? Fica um pouco de hipocrisia no sentido, assim... Não, mas fica, você tem assim: o habeas-corpus é para trancar a ação, porque o fato é atípico. Então, várias, várias, várias, ou porque a denúncia é inepta ou o fato é atípico. O fato atípico ainda é uma coisa mais fácil de você visualizar, embora haja uma antecipação de mérito, em relação à tipicidade, pelo menos. Agora, a inépcia da denúncia, isso virou um negócio, assim, sabe? Virou um--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De afirmação do poder hierárquico superior sobre--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, ficou um negócio assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu tenho uma palavra.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a concessão de habeas-corpus de ofício, por exemplo, há uma série de habeas-corpus de ofício concedido em matéria que efetivamente não é da competência do Tribunal. A que foi deduzida, foi decidida, ela é, mas ele dá de ofício por outra que, sequer, com supressão, persal(F). Então, está generalizado. Eu estou dando só uma notícia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está generalizando, não estou discutindo, nem me opondo a nada nesse passo. Quero dizer que pensei abrangentemente nas coisas, mas a tendência do Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, na Sexta Turma, é: "Não interessa, é habeas-corpus, cabe tudo, examina a prova". Há casos que a gente examina, mesmo, mas você tem como geral examinar a prova, forma juízo de mérito, e vai, por ali a fora, e está cada vez mais ampliando mais esse espectro, que faz a disciplina legal num nada, quer dizer, mas daí, no momento oportuno--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é assim: quem tem advogado tem acesso à Justiça, quem não tem, para impetrar habeas-corpus, não tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma palavra. Eu sei que essa discussão, de fato, é um tema polêmico e será recebido, também, de forma polêmica.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, certamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Externamente à Comissão, eu sei que o nosso sentido, aqui, é sempre de não discutir do ponto de vista maniqueísta. Então, compreendo perfeitamente as razões de um número realmente muito grande de habeas-corpus e tal, nem sempre com critério, mas eu também me inclino a uma interpretação, aí é que está, eu olho para a Constituição e vejo. Talvez, nesse momento, eu tenha o mesmo olhar que o colega.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Muito obrigado pela [ininteligível].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, é bom.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, e eu acho que um ponto interessante colocado é o seguinte: não há dúvida de que uma proposta que seja mais explícita, no sentido de uma limitação, ela será objeto de um contencioso constitucional, ou seja, a constitucionalidade dela vai ser discutida, imediatamente, quase que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, veja, eu não estou... Eu acho que eu estou fazendo uma avaliação de custos. Então, o ponto, também, é o seguinte: seria interessante examinar muito a evolução do habeas-corpus.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu concordo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos falando basicamente do habeas-corpus processual, a idéia de justa causa, se ela não vem, justamente, reforçar essa amplitude do habeas-corpus e tal. Então, com essas considerações não terminativas--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --é que eu também--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu não sei se sabem de uma idéia que vão tomando corpo, lá no Supremo. Descobriram, porque a mudança de composição do Supremo mostrou algumas realidades, que, às vezes, passavam despercebidas da gente. Há um Supremo com o Moreira Alves, há um Supremo, uma fase intermediária de Sepúlveda, que liberou algumas... Todas as teses antigas vencidas se tornaram vitoriosas, todas, sem exceção. E, agora, eles estão desenvolvendo, esperam sair com uma bomba aí, que é que, se a Constituição prevê recurso ordinário, para denegação, não pode ter habeas-corpus substitutivo. Aí, realmente, mas parece que vai sair isso daí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E que era um entendimento antigo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, mas parece que vem por aí, vai sair algumas coisas assim. E, por último, esse talvez seja o pior desse momentozinho, eu cogitei, num capítulo, aqui, do mandado de segurança em matéria criminal, aí, quando, por abuso de poder, praticado por autoridade pública ou a ela equiparado, em sede de investigação, o processo criminal. Então, aí cada um, depois, vai examinar as suas posições, se mantém ou não mantém, foi somente para abrir o espaço e eu fui recolhendo sugestões recebidas aí, que a gente recebeu nesse sentido.

Mas, de um modo geral, então, o que eu acho mais importante para mim, nesse momento, é criar alternatividade do agravo de instrumento. Poderá, admite-se, também, que seja interposto, também, diretamente, etc., etc., seria essa a questão.

Aí eu já fico satisfeito com essa conversa, por hora, é claro, outras considerações que irão fazer. E as dificuldades que eu gostaria de lembrar, também, aqui, é o seguinte: dez anos atrás, se eu for fazer uma pesquisa nos processos de recurso especial, nos órgãos de recurso especial, vão ver uma infinidade de recursos do Ministério Público providos, não digo uma infinidade, mas alguns providos, sem resposta ao recurso.

Em que casos acontecem? O réu é absolvido e, por reforma, no segundo grau, ou que vem sendo absolvido, o Ministério Público recorre, a intimação, São Paulo é useiro e vezeiro nisso, intima pela imprensa

e sobe e vem embora, passa o prazo, vem embora sem recurso.

Hoje, no STJ, sistematicamente, voltam para que venham razões, mas, dez anos atrás, isso era um fato extraordinariamente comum, essa intimação pela imprensa, no caso penal, de subir ou de vir, de se remeter para o Tribunal, sem razões do imputado, que aí, às vezes, em sede excepcional é condenado. Aí descobre que está condenado, com mandado de prisão na porta, sem nada. Só lembrar, assim, coisas da prática.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Desculpe, mas eu estava passeando por Marte, quando passou o assunto, e eu perdi. Sobre o recurso, em sentido estrito, aí ele acaba?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí acabou, vira agravo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tudo agravo, porque eu estava--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí com uma dicotomia, se a gente vai manter ou não retido ou por instrumento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o agravo tem que ser objeto de algum cuidado, mesmo, porque, senão, o espectro dele vira um manejo incontrolável, uma histeria recursal.

Não é o caso de fazer recurso em sentido estrito, estritamente nesse caso, mas uma delimitação mínima tem que ser feita, porque qualquer tipo de ato pode ser considerada uma decisão incidente nos autos. Então, esse é o cuidado que é preciso ter, a menos que corramos o risco de entupir.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E essa dicotomia de agravo retido e por instrumento, você, em princípio, concorda ou acha que deveria ser só--?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em princípio eu concordo, em princípio eu concordo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que essa nós não estamos discutindo. Nós estamos discutindo é que se faz por instrumento ou se faz direto.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, sim, no caso do instrumento, admitir a alternatividade da interposição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, eu agradeço.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um detalhezinho, já havíamos conversado. Eu vou pensar, aqui, na questão do agravo. Como nós estamos ampliando extraordinariamente o universo das cautelares, pensar, aqui, Ministro, como que seria a fórmula mais adequada para o cabimento, porque, hoje, é deferir, negar, arbitrar, tal, tal, tal, fiança, aí vai uma fórmula mais simples e, também, como essas medidas cautelares, eventualmente, podem atingir terceiros--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi o que você me falou do recurso de terceiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente tem ver, também, prever essa possibilidade de terceiro. Por exemplo, se pensando na atividade da pessoa jurídica, a pessoa jurídica pode recorrer, ou desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, no caso das medidas cautelares reais. Essas pessoas, ou terceiros até, pessoas físicas, eles teriam como ocorrer na--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Legitimados ali, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem uma comunicação, aqui, interna, que eu tenho que logo submeter por causa de chegar o tempo aí, e não consegui falar. Diz a Secretaria o seguinte: "Entre os dias 2 e 3 de fevereiro de 2009, estará acontecendo, no Senado Federal, a eleição da Mesa Diretora, bem como a eleição dos Presidentes das Comissões". Então sugere-se se não poderia agendar essa reunião para os dias 4 a 6 ou 5 e 6 ou 4 e 5, não 2 e 3, por causa das eleições.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para mim, não tem problema.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quatro e 5 que dia que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quatro e 5 é quarta e quinta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu acho que são dias que pegam bem em cheio da semana, então, são dias mais... Eu vou aproveitar, eu vou aproveitar para colocar um ponto, aqui. Talvez, nessas reuniões que nós vamos ficar dois dias e tal, eu estou lançando, aqui, uma idéia, seria voltar àquele sistema da nossa primeira reunião, numa mesa mais... Como reunião de trabalho, talvez seja... Quem sabe, justamente por conta desse fato, seja o caso de a gente fazer uma reunião mais num ambiente que favoreça mais a dinâmica.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você conseguiria aquela outra sala lá, será?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que sim, eu acho que não haveria problema nesse sentido. Também, é uma sugestão apenas, é claro que, para mim, a palavra final é do coordenador,

o que ele acha mais adequado e tal, mas eu acho que já testamos muito esse caminho, aqui, foi bom, teve os seus lados positivos e negativos, eu acho que a gente pode tentar aquele ambiente, lá, quem sabe, né, ano-novo [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E fica mais fácil de se pegar também, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, pois é, então, gera aquele temor reverencial, também, eu não vou falar tão alto, que o cara está aqui do meu lado [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E os dias?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Manteríamos, então, 2 e 3.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dois e 3.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Ah...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Seria a sala do--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, o problema é a Comissão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eles se reúnem, aqui, também.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, pronto, fica mantido o dia, aí faremos a reunião lá naquela nossa sala.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Prosseguimos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei, eu teria algumas contribuições sobre a ação penal, mas eu estou achando que o quorum está muito baixo. Será que vale a pena adiantarmos?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De todo jeito, você vai sistematizar, sem que ouçamos os ausentes. Então... E, como o quorum é da maioria, a maioria presente, eu acho que, sei lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos lá. Vamos lá de uma vez, já estamos aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Toca em frente que o defunto está fedendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, nesse papel, nesse texto que eu passei aí, no Título IV do inquérito policial, eu coloquei uma disposição que seria controle de arquivamento de inquérito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que é, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Título IV, do inquérito policial.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Certo, eu só tenho o § 2º, aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se o órgão do Ministério Público--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, Título IV.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, Título IV.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso viria no final do inquérito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, no final do inquérito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você não entrou no inquérito. Ok.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não entrei no inquérito, porque não era matéria minha, eu só estou discutindo a questão do controle e do arquivamento.

Bom, a minha idéia é a seguinte, não é só no controle do arquivamento, veremos que na ação penal também. Eu penso que o sistema penal, como um todo, e, particularmente, o sistema penitenciário, não só produz violência como produz problemas, e problemas que a gente acaba tendo que resolver pela via do Judiciário.

Então, a minha idéia inicial é estabelecer uma Justiça com perfil mais restaurativo do que exatamente condenatório. Isso tem a ver com a percepção, no sentido de que determinadas pessoas, vítimas, nem sempre, se soubessem da conseqüência que é a regra da obrigatoriedade, talvez sequer se animassem a percorrer todo esse percurso do sistema penal, judiciário, de ter que depor na delegacia, ter que depor fora; enfim, dentro dessa ótica, eu estou elegendo a vítima como uma das possibilidades de provocação de revisão criminal. Já explico. Vamos lá.

Primeira questão: retirar esse controle do Judiciário, porque nada me parece mais inadequado. O Judiciário não concorda com o requerimento de arquivamento baseado em quê? Em juízo de valor sobre a questão penal. Não é uma questão do juiz discricionário e do MP. Então, é motivado em relação a aspectos da lei.

Se o juiz não concorda, ele já antecipa de fato que o fato aparentemente é atípico, enfim. Então, eu acho que não seria conveniente mantermos essa questão, até porque, uma vez decidido, no órgão de revisão do Ministério Público, pelo arquivamento, o juiz teria que se submeter a essa decisão.

Então, como eu fiz uma divisão entre ações penais condicionadas, ações penais incondicionadas, somente, eu estou colocando a possibilidade, seja a possibilidade de a vítima ser quem provoque a revisão, em determinados casos, e, em outros casos, não haver controle algum facultado, uma vocação do órgão

de revisão, no âmbito da própria instância. É questão sensível.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o § 1º, aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hein?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o § 1º?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o § 1º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu posso dar um palpite, aqui, na redação do § 1º?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu nem me preocupei com ela.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu digo, porque, assim, a gente já pode até--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que poderia ser assim: "Nas ações penais condicionadas à representação, o ofendido poderá submeter a matéria"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, está certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --quer dizer, se o ofendido não concordar, está implícito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, está certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O ofendido poderá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Trocar para o positivo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, eu faço observância na disposição do § 1º, porque eu estou pensando em excluir essa idéia da dor transcender a vítima.

Então, assim, se o ofendido está morto, eu não vou eleger parentes para fazer provocação de instância. Eu vou eleger o Ministério Público, que é o juiz discricionário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E a questão civil?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, essa eu não tive tempo de fazer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que o que informa essa previsão do Código é, também, a questão civil, que a ação penal é, também, entre nós, ação civil, ou a sentença penal é título executivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até a idéia inicial seria colocar, à maneira de Portugal, lá, é uma resposta final de ambas as instâncias: condenação criminal e cível. Mas, aqui, eu queria discutir com vocês, antes do--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vem cá, Pacelli. E nas ações incondicionadas, a vítima não poderia submeter essa matéria à revisão, se discordar do arquivamento?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só nos casos em que o crime seja em detrimento da União, estados e municípios.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pacelli, agora--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nas demais, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essas duas questões de quando o ofendido estiver morto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só, eu estou usando essa lógica pelo seguinte, Fabiano. Se a ação penal pública é incondicionada, eu não estou ligando, me linchando para a vítima querer ou não querer a ação penal, eu não vou permitir a ela que ela controle, também, o órgão público do estado, que é o responsável por essa ação.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pacelli, mas aí eu queria levantar três coisas. A primeira delas, no caso do ofendido morto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aqui não tem ação penal.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: No caso do ofendido morto, olha só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso eu estou falando para frente.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Veja só, muitas vezes, a família sente mais aquela perda, o desejo de ir adiante com aquela ação do que o próprio ofendido, se estivesse vivo.

Nos crimes de ação pública, então, incondicionada, aí você pega lá, então, o ofendido, digamos, no homicídio, o ofendido, evidentemente, se não for através do Chico Xavier, não vai poder... Mas, às vezes, ocorre um pedido de arquivamento, aí você fala assim: "Mas aí é pública incondicionada". Mas você veja bem: se o Ministério Público não se manifestar, o representante da vítima poderá ingressar com ação subsidiária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas deixa eu explicar aqui.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Agora, se o Ministério Público pedir o arquivamento, o parente da vítima não poderá. Existem casos, você veja esses casos recentes, como o do promotor lá de São Paulo.

Vamos imaginar, o Tribunal o absolveu por unanimidade. Vamos imaginar que o Ministério Público tivesse pedido o arquivamento, já no começo, ao invés

de o Tribunal se manifestar, no mérito, concordasse, aí não seria o caso de concordar.

Você veja bem, a família já está revoltada com o Tribunal por ter absolvido o promotor. Imagine se o Procurador-Geral tivesse pedido o arquivamento do inquérito, logo entendendo que estava em legítima defesa, etc. Quer dizer, a família não poderia fazer nada, isso ia gerar uma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, escuta, deixa eu explicar as duas questões. Primeiro para o Fabiano. Esse primeiro ponto, que você está falando que não tem ação, não tem ação, eu estou apenas vinculando o controle de arquivamento à lógica da ação, é só um critério, não tem a ver com ter ou não ter ação.

Eu estou usando o seguinte: vou controlar o arquivamento. O Ministério Público não tem ação e nem nada. Eu estou utilizando a lógica que eu usei, para justificar a intervenção penal, para permitir o controle de arquivamento.

É uma escolha, uma escolha arbitrária, você pode escolher e dizer o seguinte: "Não tem controle nenhum". Ou pode escolher assim: "O Ministério Público requer o arquivamento". A vítima, se quiser, ou parente dela, entre com a ação penal.

Na Espanha, você tem ação penal popular, qualquer pessoa entra. Então, eu, para mim, direito penal ou assume qual é a sua missão ou não. Então, direito penal não está aqui para satisfazer vítima. Direito penal é interesse público, lamenta-se muito.

A composição da vítima com o algoz, com quem lhe agrediu, para mim só deve ser recebida como motivo de afastamento da ação penal para fins de pacificação. Eu não acho que seja o ideal, também, não. Eu acho que, diante de um cenário de crise, um cenário de excesso punitivo, é aceitável que você passe para um modelo conciliatório ou restaurativo, admitindo o Estado as suas fragilidades em relação a essa missão do direito penal. É só por isso.

Em princípio, o direito penal só pode se justificar se ele tiver uma dimensão pública. A vítima é a vítima; a família está triste, está revoltada? Está. Mas o que, efetivamente, resta de direito à vítima? Âmbito civil, recomposições civis. Não adianta, direito penal não é para satisfazer o maior ou o menor desejo de vingança da vítima.

Então, essa é uma questão central que a gente tem que assumir. Ou você faz um direito penal, um processo penal que se reporte à fundamentação do direito penal ou, então, a gente estabelece obrigatoriedade incontinente. Mas obrigatoriedade por quê? Para dar satisfação para a vítima, é isso? Essa é uma questão.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É, aí, porque o que me preocupa, também, é o seguinte, você veja bem: se a vítima for pobre, no caso de o ofendido ter morrido, se for pobre, pronto, o promotor arquivou, acabou, não tem choro, não tem vela. Se for rico--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está pensando na conseqüência.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: --o parente interpõe embargos auriculares com o Procurador-Geral, isso acaba que chega a ele, certo? Acaba que chega a ele. Quer dizer, então, a minha preocupação é de dar um tratamento igualitário, ainda que informalmente, ao pobre e ao rico. Porque o tratamento formal é igual ao pobre e ao rico, mas determinadas condições o pobre não tem como exercitar.

A minha preocupação, então, é essa, quer dizer, se o sujeito for rico, ele arruma um bom advogado, ele vai pessoalmente, se tiver influência, ele liga para o Ministro Carvalhido, que conhece o Procurador-Geral: "Oh, atende o meu amigo aí". Apenas uma brincadeira, Ministro. Mas, enfim, o sujeito encontra uma forma de chegar ao Procurador-Geral. Agora, se ele for pobre, quem ele conhece? O Zé da Venda, que não conhece ninguém, tal, sabe?

Quer dizer, formalmente, você está dando o mesmo direito a todo mundo, mas, informalmente, você sabe que as vias indiretas acabam que beneficiam esse e aquele ali e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O controle da realidade lei não faz.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Sim, mas a gente pode auxiliar ali, a lei pode dar uma força, em determinados casos. Eu me preocupo é com relação a isso, ou seja, a vítima ou o seu parente pode apresentar uma denúncia subsidiária, mas não pode se queixar, sequer ao bispo, se o promotor pediu o arquivamento. O que me preocupa é isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas essa é a nossa ordem atual; a nossa ordem atual é essa. Se o Ministério Público requer o arquivamento, a vítima não faz nada, não, não faz nada. Quem faz, atualmente, é o juiz, é essa a questão. Por que o juiz?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Então, mas nós estamos querendo mudar, aperfeiçoar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos querendo mudar.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Aqui, no seu dispositivo está claro, você está tratando, nessa parte, aqui, do inquérito policial, né? Agora--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, é no final do inquérito policial, sobre controle de arquivamento.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Perfeito, agora, uma discussão que a gente não vai ter como fugir dela, que seria o caso da investigação por parte do Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, vai, nós vamos fugir, sim, nós vamos fugir, porque essa é uma questão que eu acho que nós não temos como, nesse cenário de discussão, no Supremo, a gente chegar com o Código dizendo: "Pode" ou "Não pode" é problemático.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu também considero que é problemático, principalmente depois da 4.209, que a gente acompanhou lá, viu como foi a discussão, e eles mesmo optaram--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, por fazer um acordo silencioso. Eu acho que a gente deve deixar.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Porque a questão do arquivamento, por parte do MP, do procedimento policial, eu acho que é viável, faz até parte daquilo que a gente tem defendido, que é MP e polícia trabalhando de forma integrada. Se a polícia trabalha para levantar instrumentos que vão ser utilizados pelo MP, na hora de oferecer a ação penal, é justo que o MP possa, inclusive, se for o caso, na nossa forma de pensar, aí decidir por arquivar, né?

Agora, caso o procedimento tenha sido feito pelo próprio MP, se a gente fosse entrar nessa seara, como é que ficaria o MP investigando, produzindo prova, determinando o arquivamento, tudo no âmbito interno do Ministério Público?

Então, isso, para mim, seria incompatível. Então, é uma situação que eu acho que a gente podia, não obstante eu concorde com você e ache que esse tema é muito delicado, para a gente tratar no Código, isso daí eu acho que também tem que ficar a cargo do Supremo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da questão de investigação?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque disso aqui nós temos que tratar.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas eu acho que a gente podia encaminhar a coisa mais ou menos nesse sentido, ou seja, se a investigação é da polícia, caberia, perfeitamente, isso que você está colocando aqui, e isso teria até o nosso apoio. Agora, se ficar aberta a possibilidade de o MP investigar, produzir prova e determinar o arquivamento, tudo no âmbito interno do Ministério Público, aí eu acho que já é uma temeridade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o problema é o seguinte, Sandro. Aqui, a gente tem que partir com as definições constitucionais, um pouco delas, também, né? Então, você tem a polícia instituída, no âmbito da Constituição, com funções bem definidas, mas a ação penal, ou seja, provocar a ação penal, mover-se, ir a juízo, isso é titularidade do Ministério Público.

Então, eu posso concluir da Constituição que o MP poderia, em tese, não ir, se quisesse. Então, não é o fato de quem investigar, se é a polícia, se é o MP, que poderia modificar esse cenário de ele ir ou não ir a juízo. Em princípio, não seria esse o essencial.

A minha dúvida, aqui, é fazer o seguinte: como a gente vai posicionar a vítima em relação ao processo penal? Se a gente entender que a vítima tem que ser ouvida, há uma doutrina que quer realmente colocar a vítima dentro do processo penal a fórceps. Eu não me oponho, eu só acho que isso modifica o quadro de fundamentação do direito penal. Talvez seja até melhor, talvez seja até melhor a gente ter um processo no qual a vítima diga assim: "Parem, pára".

Então, mataram a pessoa, quem é a vítima? A vítima não existe, a vítima está morta. "Ah bom, então, nós vamos escolher o filho ou a mãe". Dizer assim: "Quer que pára? Pára". Mas como, por que ela é a titular e quer que pára? Eu não sei se a matéria penal seria tão flexível, assim, a juízo da dor.

Ou a gente coloca isso, abstratamente, como função pública do poder público. E aí por que é que eu acho, por exemplo, que o Ministério Público, como fiscal da lei, pleiteia a absolvição, e o juiz pode condenar? Por que eu acho isso? Porque a gente tem o princípio da obrigatoriedade da ação penal, embora eu seja contra a indesistibilidade do recurso pelo Ministério Público; eu acho que ele pode desistir, até porque ele não é obrigado a recorrer, não é?

Agora, são questões que nós temos que decidir mesmo, e isso vai fazer parte desse Código e da alteração dele ou não. De repente, uma solução é dizer: se o MP, o Poder Público, diz que não quer nada com isso, porque entende que não é nada, abre a ação para a vítima ou para o particular, eu não sei. É uma alternativa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou pensando, aqui, há um dado novo, que eu acho muito positivo, que é, digamos, que a lei não está ignorando, que é decisão de arquivamento, ela tem uma repercussão em outras esferas, ou seja, que a vítima poderia, pelo menos, digamos, exercer o jus sperniandi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, eu acho que esse é um dado positivo. A questão política, que é mais importante, eu acho que a

gente tem que saber aquilatá-la adequadamente, é a seguinte: o Ministro falou aí que o Judiciário carioca... Ele falou assim: "Toma uns 350 mil".

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Com grande festa [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com grande festa. Mas eu tenho dúvidas, eu tenho dúvidas, se tirar o controle do arquivamento do inquérito, como é que a Magistratura vai receber essa notícia, entendeu?

Eu acho perfeitamente lógico, eu estou compreendendo perfeitamente a linha do raciocínio do Pacelli e tal. Por exemplo, lá atrás, você disse que, no caso de preso, o inquérito tramita com o juiz, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Necessariamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nesse caso, ele não tem nada a ver com o arquivamento? Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E no caso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] de liberdade dele enquanto está preso por razões cautelares.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. E no caso de nós também decidirmos o seguinte: se houver excesso injustificável, a investigação, lá não, anda, etc., que o juiz pode, digamos, interromper aquela investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso a gente não decidiu ainda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, quer dizer, só faria sentido exercer um controle de prazo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não, eu estou discutindo o instituto do arquivamento, quais são as hipóteses. Exclusivamente o Ministério Público é que vai dizer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não, eu entendi o que você está dizendo. Agora, é o seguinte: eu, quando insinuei, aqui, no primeiro debate, sobre a possibilidade de ser determinado judicialmente o arquivamento, não seria com fundamento algum, a não ser como controle do status da pessoa. Investigação tem cinco anos, isso não tem o menor cabimento. Então, tranca-se essa porcaria.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sabe qual foi a decisão, eu lembro, você falou, houve uma decisão do STJ, relatou o Fontes de Alencar que tinha cinco anos e oito meses a investigação, nada feito durante cinco anos e oito meses. A turma concedeu o habeas-corpus para trancar o inquérito policial, e acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, e esse trancamento tem qual feito?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou só dando o exemplo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso mesmo. Não tem o efeito de extinção da punibilidade, tem o efeito de fazer o seguinte: aquele efeito preclusivo no material investigatório. Se tiver prova nova, você venha, porque não venha com o papo furado de manter em funcionamento um procedimento que ninguém faz nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, talvez fosse o caso de separar essas figuras, trancamento e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --e arquivamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, talvez, paralisação, suspensão, enfim, pode ser uma coisa dessas, também, porque o arquivamento a que nós nos referimos aqui já é juízo de valor, sobre matéria de fato e de direito. Não é superação de prazo, não são dados objetivos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, agora, essa questão de que o processo penal não existe para a satisfação da--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De uma vítima específica.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --da vítima específica. Rapaz, eu tenho um caso muito emblemático, eu peço licença para contar, aqui, é o seguinte: num júri em que houve uma chacina, mataram quatro pessoas, certo? Sobreviveu uma, e a polícia fez uma investigação daquele jeito e concluiu que eram três pessoas, lá, sabe? E não tinha prova, rapaz, mas não tinha prova nem policial, muito menos jurisdicionalizada.

No dia do júri, em Plenário, aí eram três, mas um corre, o outro fica, então, houve o desmembramento, eu fiz o júri de um só. A vítima sobrevivente, em Plenário, falou com todas as letras, sem medo: "Olha, não foi ele, eu tenho certeza, o sujeito era assim, mais baixo, tal, não foi ele". O que é que eu podia fazer? Não tinha prova, não tinha indício e nada. Pedi a absolvição.

"Mas é um absurdo, uma chacina, morreram quatro pessoas, quase cinco, o promotor vai e pede a absolvição?" O marido de uma das vítimas e pai de outras três estava presente, e a vítima que disse que não era aquele era a outra filha dele, que estava lá, o marido, então, o que é que ele fez? Me representou

na Corregedoria, porque eu tinha pedido a absolvição do réu numa chacina, um caso era absurdo, tomou lá 500 comprimidos e morreu, quer dizer.

Quer dizer, então, eu acho que essa questão, assim, muito objetiva de você falar assim: "Olha, nós não temos que dar essa satisfação à vítima", quer dizer, essa é uma exceção, mas me preocupou, eu fico extremamente preocupado com isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não estou negando não, deixa eu te explicar. Esse pai poderia tomar a mesma quantidade de remédios--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, eu sei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: -- se você tivesse pedido a condenação, e o juiz absolvido--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se ele tivesse sido condenado a 27 anos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --e o júri tivesse absolvido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sei, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, essas tragédias da ineficácia do Poder Judiciário, ineficácia nesse sentido que eu estou dizendo, que não atende o que quer a vítima, ou a gente resolve publicizando o interesse ou a gente resolve abrindo a porta para a vítima.

Gente, não é incompatível com a Constituição um processo penal privado, não. Não é incompatível, não. Nós temos, lá, a titularidade do Ministério Público, na forma da lei. De repente, se nós decidirmos que a ação penal pode ser privada, qualquer que seja o crime, estaremos na contramão da história, mas, também, é uma questão de atender a esses desejos de vingança. A vítima quer vingança.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que quer o direito, quer o direito, a aplicação da pena.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele queria que alguém fosse preso, culpado ou não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pacelli, eu vou fazer uma ponderação. Pelo que eu entendi, e eu estou de acordo, você pensa tirar aquele controle do arquivamento do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aquilo já era sustentado a inconstitucionalidade desde 1950 e pouco

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Há muito tempo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, há muito tempo. E eu estou plenamente de acordo. Agora, o que existe é o seguinte: essa preocupação; inclusive, foi a preocupação das duas Comissões anteriores, em que a gente mexeu com o inquérito policial. É o seguinte: esse arquivamento tem que ficar nas mãos do Ministério Público, mas não pode ser algo sem controle.

Então, qual será o controle? O controle tem que ser da instituição do Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do órgão superior. Agora, nós não podemos criar um controle em todos os casos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em todos os casos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, quais são os canais para esse controle? O canal mais adequado e que não vai ser utilizado sempre e também não vai ser utilizado com esse propósito de vingança, etc., é o controle da vítima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, foi o que eu pensei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, você pensou, não, você excluiu, aqui, o controle da vítima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, nas ações públicas condicionadas eu coloquei a vítima.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que tem que ser inclusive na incondicionada, porque é uma forma... Senão, na ação incondicionada, que teoricamente são os casos mais graves e mais sérios, a decisão do promotor de primeiro grau, em determinando o arquivamento, vai ficar absolutamente sem controle, tanto que você colocou uma coisa, aqui, que eu acho que fica um pouco contraditória: você exclui o controle da vítima, mas coloca um controle da União, estados e municípios.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é porque pode ter crime--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, em detrimento, mas por quê? Qual a diferença? São vítimas, também.

Então, eu acho que uma idéia seria colocar essa possibilidade à vítima de não fazer vingança, promover a ação, mas, simplesmente, fazer com que houvesse o controle da instituição, do órgão superior da instituição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, veja bem, professor, deixa eu só mostrar que não há contradição, pelo seguinte: as ações penais, em detrimento de crime da União e estados são incondicionadas, a definição é essa, por isso que o controle seria

nesse caso. Porque, se nós tivéssemos ações penais públicas, em detrimento de União, etc., condicionadas, aí a lógica seria a mesma.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí a incondicionada não vai ter controle nenhum, se a gente não for--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, é porque têm crimes que nós podemos olhar e podemos perceber a lesão exclusivamente no interesse patrimonial da União. Porque têm crimes, o Sistema Financeiro Nacional, quem é a vítima? A dificuldade de se dizer quem vai--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ter vítimas particulares, também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode ter vítima.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ter vítima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode, mas aí não será um crime de Sistema Econômico Financeiro, não será.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não tem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não será.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, digamos que a objetividade jurídica é o Sistema Financeiro e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, como um todo, é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas você tem sujeitos passivos mediatos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não do crime como resultado, como conseqüência. A coletividade é atingida, mas o objeto em si, do arquivamento, a tipificação é em relação à condução no Sistema Financeiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só, Pacelli, eu estou vendo o seu modelo, aqui, vi com, realmente, eu acho que está bem construído, porque, hoje, digamos que essa provocação do reexame da matéria no próprio órgão é feita pelo juiz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exatamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o 28 tradicional. O que está sendo discutido, aqui, é que, na verdade, é o seguinte: é uma forma de controle social até, não é? A vítima é exatamente isso, não é um órgão institucionalizado que vai--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não vejo problema em colocar a vítima em todos os casos, não, só fiz uma sugestão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, perfeito, eu estou vendo isso, eu estou vendo isso. Eu acho que, para aperfeiçoamento disso, poderíamos, exatamente, prever que a vítima, o ofendido, possa fazer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só acho que, nesses crimes, nesses crimes que eu estou dizendo, Sistema Financeiro, Ordem Econômica, talvez a gente não veja uma vítima só, pode dar uma balbúrdia, porque todo mundo pode se sentir vítima. Por quê? Porque quebrou o banco tal, eu sou correntista, então, também sou vítima. Então, isso pode gerar certa--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o controle--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, aí volto ao que você disse, é o que eu disse, a palavra é do--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ainda que eu tenha duzentas pessoas no bolo, o recurso vai ser um só, a decisão vai ser uma só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí, por exemplo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, ou seja, o mais importante, aqui, é o seguinte: você está propondo um sistema de arquivamento do Ministério Público, mas com controle, com certo controle. Claro, é a mesma instituição que vai dar a palavra final, etc.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, talvez, aqui, a gente tenha que, talvez, prever até se é o procurador que vai, neste caso, oferecer a denúncia ou não, ao estilo do 28 atual.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que avançar sobre matéria de Lei Complementar é mais problemático.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que a lei complementar do Ministério Público fala, tece detalhes, compete à Câmara de Revisão e tal. Vai ser uma briga que não vale à pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, mas a avaliação que eu faço é que o modelo foi bem construído e eu também iria nesse sentido: de não reduzir essa possibilidade de apelo, vamos chamar assim, ou revisão, reconsideração até, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para todos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou dizendo revisão para usar a linguagem das próprias leis orgânicas, que é o juízo de revisão de uma decisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pensei em colocar até assim de reexame necessário, ia virar uma bagunça, loucura completa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, reexame necessário é impossível, que aí vão ser uns 300 mil processos que vão subir para a Procuradoria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente. Agora, imagina assim: um crime contra o Sistema Financeiro, quem eu vou comunicar do arquivamento? Porque, aqui, o Ministério Público requer o arquivamento e comunica os interessados. Quem são os interessados? Eu não sei [risos].

No crime contra a ordem tributária, tudo bem, é tributo federal, manda intimar a Fazenda Nacional, e pronto. Mas num crime contra o Sistema Financeiro, que tem essa difusão de lesão, vai criar certa dificuldade, o que não impede que façamos isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ué, faz uma publicação, sei lá, talvez coloca comunicação de interessado e publicação na imprensa, qualquer coisa assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem problema nenhum com relação a isso. Se nós retirarmos do juiz, já vejo como avanço.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que esse avanço, vamos dizer, é fundamental, até pelo aspecto que a gente está discutindo, aqui, de tornar o juiz um órgão imparcial, que não tem sentido o juiz imparcial que deteria, e aliás, como acontece hoje, o juiz manda para o art. 28, o promotor que pediu o arquivamento fica impedido, e o juiz continua na ação, o juiz que mandou acusar; que mandou acusar, não, que, na verdade--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é uma cassação, se fosse uma cassação da decisão, aí sai fora ele também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, então, deixa eu adiantar um pouco o que eu pensei, também, para as ações.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mesmo nas distribuídas, também, o do arquivamento, também, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mesmo.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí acabou, cessa a eficácia da cautelar, e o Ministério Público determina o arquivamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E fica no Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E fica no Ministério Público.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse é um outro grande problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse é o outro problema.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Os caras dizem assim: "Não, o juiz não pode se envolver". Aí diz assim: "Arquive-se no seu arquivo". "No meu?", "Leva para você".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade, porque o Judiciário fica acumulando esse monte de depósito, né?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eles não querem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu, como cidadão, prefiro a paralisação do MP do que do Judiciário, sinceramente. Se uma burocracia tiver que emperrar uma instituição, que seja o MP. Se tiver que ser uma das duas. O que não dá é o Judiciário ficar administrando o caos e deixando de resolver problemas seriíssimos.

Bom, em relação à ação, aqui, eu coloquei da ação e da transação penal, porque, no final, eu pretendia incluir a Lei 9.099 lá no final.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas já dizendo, deixando claro que o modelo de ação, e não a ação penal, aqui, não seria um processamento de transação, não, não seria um procedimento de transação.

Eu chego lá, proponho pena tal, o cara aceita, então, tem uma conseqüência jurídica prevista em lei. Aqui é a ação penal pública condicionada. O condicionamento, em princípio, não me dirá respeito, em princípio.

Então, se você, num crime contra o patrimônio, que não tiver grave ameaça ou violência, se a pessoa não representou, eu não tenho que especular a razão, se houve restauração, se não houve, porque, senão, a gente vai ter que controlar a razão do não-condicionamento.

Por outro lado, se, proposta a ação penal, houver a recomposição entre as partes, num crime como esse, aí já é necessária uma extinção da punibilidade; aí já é uma opção mais sensível, entendeu? P

Porque a primeira fase, eu posso dizer: é questão patrimonial, eu deixo ao juízo do interessado. Bom, o interessado quis, propôs a ação, representou, ingressamos com a ação. No curso dela, há uma reparação integral entre o envolvido, e nós vamos ignorar isso e seguir adiante?

Se levarmos a ferro e fogo a obrigatoriedade da ação penal, levamos. Se acharmos que um modelo de consenso pode também ser efetivo, eu acho que essa solução pode ser muito útil.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso está onde, aqui, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso está no Título V, Da Ação e da Transação Penal. A partir daí, você tem o § 1º e o 2º; o § 2º, especificamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou pela conciliação, sempre.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas eu não estou regulamentando o procedimento conciliatório, eu não estou formalizando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou deixando, assim, implícito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas, quando você diz: "Se, no curso da ação penal, houver a conciliação, a restauração entre as partes..."--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é mais para frente, aí é outra história, isso é mais para frente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aonde, mais para frente?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na retratação, na última página, artigo tal, última página: "Uma vez oferecida a denúncia ou queixa, a representação somente será retratável", quer dizer, eu estou prevendo não a retratação, mas um procedimento no curso do processo, com extinção da punibilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É que hoje a retratação é só antes do recebimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só antes, então, aqui eu estou insinuando que seja uma retratação, mas, no fundo, é a extinção da punibilidade, pela recomposição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso, eu sou favorável, porque, se houve a recomposição, não tem razão de ser para você levar adiante uma ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos falando isso num mundo como o nosso, com as ações penais borbulhando para tudo quanto é lado, para o juiz mandando prender um rapaz que subtraiu um pote de manteiga no supermercado. É esse mundo que nós estamos olhando. O que se justifica é no ambiente de urgência que nós estamos. Eu não estou dizendo que seja não reprovável, mas nem tudo tem que ser reprovável penalmente, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Condicionar a ação de representação nos crimes contra o patrimônio, sem violência ou grave ameaça, eu acho que é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou só lançando a idéia, para que a gente vai amadurecendo e, depois, vamos gastar um dia com isso, para definir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É um tiro certeiro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, eu sou pela redução ou extinção das ações privadas e pela extensão, pelo aumento das condicionadas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sempre, sempre que possível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, então, deixa eu falar com isso também. Eu pensei em acabar com a ação privada autônoma, exatamente porque eu faço recurso de todo o procedimento penal, há uma fundamentação penal, há uma política.

Então, assim, se, para mim, o direito penal só se legitima nisso e naquilo, e o Código de Processo Penal não pode descriminalizar, infelizmente, nós não estamos fazendo Código Penal, nós não podemos reduzir o espectro, mas o procedimento penal só foi encontrar justificativa se você tiver interesse público na pauta, interesse público.

Quais crimes seriam de interesse privado, ou seja, ação penal privada viabiliza de crimes privados? Nós não estamos voltando para Roma ou para Atenas para dizer que tem crime público e crime privado.

Então, a justificativa de uma ação penal privada é exatamente aquele reforço do particular, é a incrementação do papel da vítima, sempre foi assim. Basta fazer uma pesquisa nos nossos autores, que o Professor Magalhães conhece muito, não pela idade, mas por se tratar de professor titular, com vasta leitura.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bento de Faria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bento de Faria, Jorge Romero, temos um monte de trabalho, em que a ação penal era justificada, a ação penal privada, exatamente porque esse crime atingia mais duramente a pessoa que... Quer dizer, não há ordem hierárquica entre crimes, no que diz respeito ao interesse.

Então, para justificar um crime de ação penal privada, eu vou ter que concluir o seguinte: determinados bens jurídicos são melhor protegidos pelo particular.

Aí sobra sabe o quê? Sobra só o crime contra a honra, porque, no crime contra a honra, se a pessoa fala assim: "Ah, me chamou de gay".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De cruzeirense, olha que absurdo!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que absurdo. Vai para o Ministério Público, o Ministério Público fala assim: "Requeiro o arquivamento, porque cruzeirense é motivo de honraria". Então, o cara, o cara do crime contra a honra, que foi o que se sentiu atingido na honra, que disse qual era a honra dele, na medida em que se sentiu lesado, ele tem retirada a iniciativa penal, porque o MP não concorda com ele, nem tem que concordar.

Então, assim, mas será que esse rapaz, violado na sua honra, deveria mesmo ter que recorrer à instância penal? Será que a solução para o crime contra a honra não é a instância civil, unicamente? Eu acho que esses crimes--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOEMS FILHO: Mas, Eugênio, mas aí eu não estou entendendo, daí nós vamos ter que revogar o Código Penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu pensei no--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOEMS FILHO: Revogar esses artigos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu pensei num dispositivo, lá nas disposições transitórias--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que faz referência ao Código Penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu coloquei assim, entre parênteses, nas disposições finais deverá ser previsto... Não, não é isso daqui não, é outro ponto. Aqui, olha, nas disposições transitórias que incluir--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Representação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São públicas condicionadas a representação das ações penais privadas previstas no Código Penal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E nas demais leis penais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro que uma lei penal posterior--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, o crime de calúnia passará a ser--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De ação penal pública condicionada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Condicionada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. É uma opção.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque, dentro disso: "Não, mas o promotor, o órgão acusador pode entender que o fato seja atípico, o que me ofendeu pode ser que, objetivamente, e tal". Mas, de qualquer forma, mesmo ele tendo a iniciativa privada, depois o juiz pode entender que o fato é atípico e absolver o réu, quer dizer, de qualquer forma, você só está cortando uma instância, você só está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem uma coisa que a gente ignora: basta fazer o levantamento de ações penais privadas, o número que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que dêem em alguma coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que existam, é baixíssimo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E que dêem em alguma coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, se a vítima realmente quiser entrar com a ação penal, você pode ter certeza que as portas estão sempre abertas, nas ações penais subsidiárias da pública, porque, dificilmente, você vê o Ministério Público cumprindo prazo de denúncia, em réu solto, dificilmente. Por que é que não dr maneja tanto a ação penal subsidiária da pública? Porque a vítima nem sempre está querendo mexer com isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E nem sabe, às vezes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, tem que pagar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque sabe que o promotor vai oferecer denúncia, fora do prazo, mas vai.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hein?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque sabe que o promotor vai acabar oferecendo denúncia, fora do prazo, mas vai.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas ela não tem uma preocupação De o Ministério Público arquivar, ela não tem. Se tivesse, ela ingressaria em juízo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, e esse ponto é importante que fique certo, agora, se vamos acabar mesmo com a ação penal privada ou não, porque, no inquérito, quando eu e o Sandro formos trabalhar nisso, existe lá uma previsão de que, nas ações penais privadas, a autoridade policial somente instaurará o procedimento mediante a representação de quem quiser--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, quer dizer, ficaria incongruente, manteria o código Michael

Jackson, se lá, na frente, você fala que não existe mais ação penal privada e lá atrás você fala: "Não, mas se for ação penal privada, você tem", quer dizer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro que isso tudo, aqui, pode cair numa penada, basta vir uma lei nova, dizendo que será de ação penal privada. Nós não temos nem Código mais regulando ação penal privada, o Código não falará mais de renúncia, não falará de nada, e pode vir uma lei dizendo, ignorando completamente o Código e dizendo: "Crime tal é de ação penal privada". Pode acontecer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí essa própria lei terá que prever, então, o procedimento nesses casos. O Fabiano, como consultor, jamais deixará isso passar batido, aqui, na Casa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu, sendo bastante honesto, assim, já com o espírito do debate, também, eu não investiria nesse caminho de exclusão, de extinção da ação penal privada, mas iria, investiria no caminho de aumentar as públicas condicionadas à representação. Nesse caso, por exemplo, dos crimes patrimoniais ou crimes com repercussão patrimonial, econômico, você poderia ter isso, sem dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como meta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, esse é o avanço. A ação penal privada saiu, não é perfumaria.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque as ações penais privadas que existem, faz conta aí para você ver, são praticamente nenhuma. O crime de calúnia eleitoral é crime de ação penal pública condicionada. Nós já estamos acostumados com isso. Por que é que a honra, no processo eleitoral, é?--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A honra do político é mais importante do que a do Zé Mané.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É estranho demais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, eu acho, Eugênio, que essa idéia sua, eu estou de acordo, mas eu acho que, aqui, aliás, o próprio título você tinha dito: "Ação e da transação penal". Eu acho que caberia, aqui, regular a transação penal e fazer alguma coisa, uma coisa acoplada à outra, como foi na Lei 9.099, em que se previu a composição do dano como causa de extinção da punibilidade. Colocar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hã? Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Renúncia ao direito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Renúncia ao direito de queixa ou representação, que acaba sendo extinção de punibilidade. Eu acho que isso aqui poderia, a transação penal poderia ser regulada, aqui, com essa cláusula ou com essa idéia de que, em determinadas infrações, incluindo, aqui, essas, você não vai falar mais em pena, mas vai falar sem grave ameaça, pode haver a composição civil com efeito penal. Eu acho que é uma idéia assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E aí nós traríamos a Lei 9.099 para cá ou não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não seria a Lei 9.099, seria essa idéia de transação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, seriam duas coisas diferentes, o que o professor está falando é outra coisa. A transação penal eu coloquei aqui para, no final, incluir a 9.099. Mas, de fato, o que ele está dizendo é o seguinte, vai ter gente dizendo assim: "Mas, nas infrações de menor potencial ofensivo, infrações menores, há uma previsão da eficácia da recomposição civil", correto?.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nas ações penais privadas?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, independente de representação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Independente de representação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como causa de extinção da punibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E, nosso, nas ações penais publicadas condicionadas, nos crimes do patrimônio, sem nada, basta que a vítima não represente, que não teríamos a ação penal. Bom, eu não sei se--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou se retrate antes da ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou se retrate antes da ação, mas eu também estava pensando, aqui, é outra coisa. De fato, nós podemos fazer isso mesmo, colocar essa recomposição civil extensiva a qualquer procedimento, já vinculante, já vinculante, porque uma coisa é você dizer assim: "Não, a ação penal é pública condicionada à representação". Aí o cara vai lá, recompõe e representa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na verdade, nós estamos ampliando--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O instituto lá da composição dos [ininteligível] civis, ele, na verdade, é bem modesto, ali, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bem modesto, porque não muda o 101.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É um pouco acanhado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele não muda o 101 do Código Penal, que diz que a composição civil não implica renúncia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E aqui a gente mudaria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está no Código Penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E aqui a gente mudaria, seria uma disposição de lei aplicável a todos os casos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque é lei posterior.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, a questão é se a gente vai fazer isso ou não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que deveria fazer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que deveria.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até porque ficaria uma idéia de uma alternativa penal, uma alternativa à ação penal, ou seja, você faz a composição do dano e não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Um incentivo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Um incentivo, lógico, um incentivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade, é verdade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nos crimes contra o patrimônio, depende muito da vítima, em muitas situações, e vamos, aqui, a mais um caso, que eu denunciei um pessoal, uma vez, quatro pessoas, mediante fraude, não sei o que, praticaram uma série de furtos, lá na cidade do Demóstenes, em Anicuns. Eu ofereci a denúncia contra eles e anexei o Código Penal à denúncia, porque eram tantos os artigos, e tantos incisos e tantos parágrafos que já pus o Código Penal junto.

Na instrução, as vítimas: "Mas, doutor, vai acontecer isso com eles?". Eles iam pegar uma pena, e pegaram uma pena, lá, acho que de nove anos, dada as causas de aumento de pena, etc. e tal. Quer dizer, todas as vítimas, todas, foram unânimes: "Doutor, nossa, mas esses rapazes não podem ser condenados por isso", quer dizer, então, para as próprias vítimas não foi um fato tão grave quanto foi para a lei penal, e eu não podia fazer nada, porque estavam presentes aquelas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu acho que andamos muito, se já começamos a amadurecer essas questões.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ministro, hoje, pela manhã, o Jacinto, ele fez algumas colocações, aqui, um pouquinho antes de o Pacelli chegar, e o Tito eu acho que foi muito feliz, o Tito seccionou a explanação do Jacinto em cinco pontos. Esses pontos seriam os seguintes: a investigação por quem seria feita, como é que seria feita, como que deveria ser regulamentada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Denominação do procedimento.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Isso. O segundo ponto seria se os autos da investigação, do inquérito, comporiam, também, os autos do processo, não é? A terceira, se o controle do inquérito ou da investigação seria pelo MP ou pelo juiz. Quarto, a questão do alcance da atividade do juiz de garantia. E cinco, se, na fase de investigação, na fase pré-processual, poderia haver contraditório ou defesa plena, que também é controvertido.

Então, são pontos que eu considero importantíssimos, porque é o que há de principal no trabalho que foi feito pelo Jacinto, segundo levantou, aqui, o Tito.

Então desses pontos, tinham dois que eu gostaria de fazer, aqui, uma observação. Um é o que toca à investigação, à exclusão dos autos da investigação do processo, que ele propõe que, nos autos do processo, já não venha mais, não fique lá o inquérito ou qualquer outra forma de investigação.

Eu acho isso daí, eu concordo, parece que o Pacelli já fez uma observação, na reunião passada, que ficou, inclusive, consignada na ata. O senhor eu acho que, com muito bom senso, pediu até que retirasse essa questão, a expressão que foi utilizada, objeção, não é? E eu até falei: "Se ficar consignada a objeção do Pacelli, eu gostaria que ficasse consignado também a minha", porque eu acho que nós estaríamos no caminho errado, tirar os autos do inquérito do processo eu acho que... Eu não consigo entender no que isso daí ajuda a ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a maneira de evitar que o juiz recorra a elementos informativos para se convencer. Por quê? Porque existe um sentimento popular, existe, mesmo, um sentimento popular que diz o seguinte: "É na polícia que a pessoa

fala a verdade. Depois, ela é orientada e mente em juízo". Então, tem muito juiz que pensa assim, mesmo.

Então, se fala assim: "Ele vai para o inquérito e só quer saber do que foi dito no inquérito". Eu acho que, muitíssimas vezes, é verdadeiro isso, muitíssimas vezes é verdadeiro, a gente sabe disso, todo mundo sabe disso, agora, o que nós sabemos--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Isso é mais ou menos como vender um sofá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas o nosso conhecimento não é um conhecimento que nos dê certeza de espírito, Sandro. O risco de você ter uma pessoa condenada por uma intimidação, até inconsciente, no ambiente da polícia--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas você, excluindo os autos do inquérito com o processo, ajuda? Quem está julgando é a autoridade judiciária, pressupõe-se que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu sei, eu só estou respondendo, você perguntou o que você não via. Eu estou dizendo que o que se vê é isso. Eu acho que a exigência de fundamentação judiciária de toda a decisão, para mim, já resolve.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho isso, eu só estou explicando por que é que se quer isso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Se o juiz fundamentar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se o juiz fundamentar, claro.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu posso fazer a defesa, então, da--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se não for obrigado a fundamentar, aí acabou.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Olha, eu já disse isso aqui, porque é que eu sou contra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Júri, por exemplo, o júri receber investigação só do inquérito, isso não pode.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Então, mas aí é que entra--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele não fundamenta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --que se produzam as provas novamente, em juízo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, claro.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas daí para excluir os autos do inquérito, isso daí para mim não faz sentido, não tem cabimento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, eu vou usar a argumentação do Professor Magalhães, na nossa última reunião, até informal, que ele me disse ali, a gente estava falando sobre júri, e ele disse o seguinte: que o júri é uma instância atípica. O senhor disse isso, assim, não com essas palavras, mas, enfim, que o júri, ele falou: "Não é possível, oito lá e tal". "Não, o júri, o júri absolve, etc. e tal". Portanto, você levar ao júri também o que foi apurado na polícia, eu acho que...

Bom, mas a defesa que eu faço da manutenção dos autos da investigação, na ação penal, é o seguinte: primeiro, você oferece uma denúncia e você guarda, então, ali, na sua gaveta, os autos da investigação. Aí você vai dizer o que para o juiz? "Sr. Juiz, de acordo com o que o delegado me informou" − mas você não está mostrando para o juiz não − "O fato aconteceu assim, assim, assim, assim e assado". O juiz para fundamentar o recebimento da denúncia e tem que... não fundamenta, mas deveriam fazê-lo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A justa causa é isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas deveriam fazê-lo, então, de acordo com o que o promotor me disse e pelo que o delegado disse a ele, eu recebo a denúncia. Quer dizer, então, aí você não vai dar, não vai estar dando crédito nem só ao que o delegado escreveu, mas o juiz vai estar dando crédito para receber uma denúncia ao que alguém está lhe dizendo, por ouvir dizer. Quer dizer, eu acho que seria ainda mais grave. Então, eu acho que os autos da investigação têm que acompanhar a denúncia. Agora, outra questão--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o fundamento mesmo, desculpe, Tito, ouvir dizer--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O promotor é que vai--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O promotor vai dizer para o juiz, na denúncia, se ele não puder mandar os autos da investigação, as provas repetíveis, se ele não puder mandar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele vai controlar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele vai dizer assim: "Sr. Juiz, de acordo com o que me disse o Delegado e dos autos que estão aqui em meu poder, que eu não estou passando para V. Exª., o fato ocorreu assim, assim, assim e assado". O juiz vai--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É isso que eu pretendo provar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz vai, então, o juiz vai receber a denúncia, olha só, o juiz vai receber a denúncia, então, vai fundamentar dizendo o seguinte: "Recebo a denúncia, porque ela está formal-

mente correta e porque o promotor se propôs a provar alguma coisa que lhe foi dita pelo delegado", ou seja, ele não vai ter fundamento nenhum, ali, então, para fundamentar esse recebimento da denúncia. Então, esse é um aspecto.

Agora, o segundo aspecto, esse é de fundo mais prático. Em muitas ocasiões, por exemplo, você saber endereço de uma testemunha, a testemunha muda de casa, isso é muito comum, a pessoa muda, aí você não sabe onde encontrar, aí você lá no inquérito, você vai ver o depoimento, lá, do Zé Mané que disse: "Olha, aí eu fui lá na oficina que ele trabalha, que fica ali na Rua Brasil, na Avenida Getúlio Vargas, e tal, ele me disse isso, isso e isso. Ah, espera ali, ele falou que moro lá na Rua F e tanto e tal, tal, mas pode ser que ele seja encontrado nessa oficina que fica lá na Avenida Castelo Branco, porque ele disse isso". Mas, em inúmeros casos, a gente encontra, então, a testemunha principal com base nisso. A partir do momento que você não tem esses elementos, sabe, aí você não tem nem como ir atrás. Muitas vezes--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O promotor é que tem que fazer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí o promotor vai ter. Eu acho, eu acho, nesse ponto, eu acho que é um pouco irreal, a gente pretender incluir esse desapensamento do inquérito, nós até tentamos isso em outras Comissões, nem a Comissão chegou a aprovar. Agora, a lógica do processo acusatório, Tito, é o seguinte: o juiz é alguém desinformado. Eu vi isso, na prática, numa audiência de pribarguene(F), nos Estados Unidos.

O juiz entra para tal audiência de pribarguene(F) com o papel só, tem o nome das partes, o caso e tal. Aí o promotor, estão o promotor e o advogado, o promotor diz: "Olha, eu tenho essas provas, pretendo fazer essas provas".

O defensor diz: "Olha, se o senhor fizer essas provas, eu vou fazer outras, que os meus investigadores também já levantaram e tal". Então, daí se parte o quê? Para fazer o acordo, para não haver julgamento. Agora, se houver julgamento, como é que o promotor vai introduzir as informações do delegado? Ele vai chamar o investigador que cuidou do caso, vai chamar as pessoas e vai interrogar em juízo, perante o júri, com o cross examination.

Então, a lógica do sistema acusatório é essa. Então, a investigação o que é? É um levantamento das provas. O delegado vai saber quais as pessoas que podem testemunhar, o que elas poderão testemunhar. O promotor, às vezes, tem até acesso, tem acesso à pessoa, pode até ter uma entrevista, para saber o que a pessoa pode dizer, até preparar a sua testemunha, para ser ouvida, perante o júri. Então, a lógica do sistema acusatório é essa.

Agora, nós estamos, aqui, agora, nós temos, é lógico, no Brasil, uma tradição arraigada do inquérito policial. Eu acho que será inviável se obter aprovação de alguma coisa, como a exclusão dos autos do inquérito, mas não que isso possa ser justificado dessa forma ou num processo acusatório.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, agora, a nossa cultura e a nossa lógica ferem totalmente a essa lógica. Por quê? Porque, aqui, como já foi dito, aqui, agora há pouco, eu acho que o Pacelli que disse, você chega numa audiência, o promotor chega numa audiência, ele nunca viu aquele processo.

Então, nessa lógica norte-americana, que eu também não acho a melhor, mas, enfim, é a que existe lá, nessa lógica norte-americana, o promotor, ele pega um caso, desde a hora que a pessoa morre, ele já vai lá. Ele vai lá e tal: "Olha, eu quero que você faça isso", eu acho até chique aquilo, o cara chega: "Olha, faz isso, policial tal faz aquilo...".

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ele comanda as investigações.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Corre lá" e etc. e tal.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ele conhece a investigação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele já pega o caso. Quando ele chega perante o juiz, e aí ele tem toda uma assessoria, ele chega perante o juiz e fala: "Olha, eu tenho este caso", eles chamam lá o caso. "Eu tenho esse caso, olha, eu tenho essas provas, tenho essas, essas e tal". Agora, aqui, chega um promotorzinho, lá, para fazer uma audiência – certo? −, que ficou a semana toda em Brasília, fazendo outras coisas lá, na CCJ, lá no Demóstenes, lá na cônsul, etc. e tal, nunca viu o processo, já foram ouvidas cinco testemunhas, mas não sei quem, etc., ele chega para fazer a audiência, lá, para ouvir uma testemunha e fazer as alegações finais, com a nova sistemática, certo? Ele nunca viu nada. Aí o que é que vai acontecer?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SIQUEIRA: Não tem modelo que dê conta de um negócio desse.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não tem modelo que dê conta, mas, agora--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SIQUEIRA: Nem sueco, nem--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --a única possibilidade, então, é o seguinte: aí o que é que ocorre? Durante a audiência, nós temos que ouvir duas testemunhas, uma imprescindível, e aí o promotor não conhece o caso, não viu nada do caso, e aí o que é que ele vai fazer? "Olha, doutor, essa testemunha não

veio. O senhor insiste no depoimento dela?" Aí ele fala: "Olha, eu não sei, eu acho que sim". "Bom, então, o senhor me dê o endereço ou me dê dados que eu possa encontrá-la".

Aí o que é que eu vou fazer? Sabe? Eu não tenho sequer o inquérito para olhar e falar: "Espera aí". Agora, fala assim: "Não, mas o inquérito vai estar com o promotor". Só se for com o promotor lá da... Quer dizer, com qual promotor que vai estar o inquérito? Sabe?

Eu não sei com qual promotor está o inquérito, aquele inquérito não vai para mim. Então, eu estou tentando o seguinte: trazer a realidade que nós temos, sabe? E, dentro dessa realidade, você tirar os autos de investigação dos autos da ação penal é uma temeridade; talvez isso até, assim, uma forma de forçar o Ministério Público a ser mais responsável na acusação.

Reconheço isso, porque o que ocorre hoje é o seguinte: a gente chega lá, para fazer a audiência, com a sistemática nova, o que é que acontece? Vai um advogado da Assistência Judiciária, lá, nem Defensoria Pública temos, vai da Assistência Judiciária, que nunca viu o processo, é advogado ad hoc, promotor também ad hoc, vira aquela confusão danada, aí o juiz já abre: "Doutor, a testemunha é sua". Vou perguntar o que para esse cara? Sendo que eu não tenho sequer o que a polícia perguntou à testemunha, lá atrás, sabe?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SIQUEIRA: Certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, nós vamos mudar o sistema todo? Seria o ideal, não é? Agora, nós temos condições objetivas para isso e subjetivas, até? Nós estamos dispostos a mudar isso? Quer dizer, então, a dificuldade é essa. Mas fala assim: "Mas se for para mudar", é como aquele artigo do Jacinto, que ele mandou para todos nós: "Se formos mudar, então, para deixar do jeito que está, é melhor não mudar".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SIQUEIRA: Tito, é o seguinte. O Jacinto fez uma intervenção, na última reunião, dizendo o seguinte: que a pessoa toma a decisão antes e depois é que ela vai... Eu não vou entrar nessa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quadros mentais paranóicos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SIQUEIRA: Eu não vou entrar nesse percurso. Eu acho até defensável isso, mas eu acho até defensável esse ponto de vista.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quadros mentais paranóicos, que logo depois o próprio Cordeiro cuidou disso, de voltar atrás.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SIQUEIRA: Mas veja, o meu ponto é o seguinte, o meu ponto é o seguinte: eu estou de acordo que nós temos que fazer um juízo sobre se a proposta é realística, viável ou não. Eu estou plenamente de acordo com isso.

O fato de ela já ter sido proposta anteriormente quem sabe é até um alento, nesse momento, quer dizer: "Olha, não estamos sozinhos, já vem uma proposta que já foi tentada anteriormente". Agora eu digo mais: por que isso, por quê?

Esse é o ponto, por que essa... Eu não diria nem que o fato de ser... Até uma questão anterior, o fato de se acompanhar ou não, o fato de ser constituído em autos.

O processo norte-americano é um processo de rica oralidade. A verdade não é a verdade do papel que o promotor leva lá, é a verdade que se constrói, inclusive, consensualmente, ali, na disputa.

Então, qual que é o encadeamento que eu faço? Inquéritos em autos, baixa oralidade do processo, tendencialmente, isso tem conseqüências, ou seja, o inquérito tem um poder simbólico importantíssimo, dentro da cena processual; polícia voltada para atividades cartoriais, justamente porque constituída em autos, etc., não dedica as suas energias para a atividade de investigação, propriamente dita.

Então, enquanto a gente permanecer dessa forma, o inquérito vai seguir. E aí com um agravante, aí eu quero chegar nesse ponto, e os advogados vão dizer o seguinte: "Espera lá, mas o inquérito tem todo esse poder e, agora, ele está na mão da acusação? Ele vai circular, quem vai decidir sempre é a acusação, é o promotor de Justiça que vai ter o controle sobre o inquérito? Ele tem todo esse peso?". Sabemos que temos, que tem. "E, agora, é a acusação que vai manejar esse poderoso instrumento dentro do inquérito?" Então, veja que não é uma coisa que não tem conseqüências.

Então, eu acho que um sistema de controle de arquivamento de inquérito funciona muito bem, quando nós separamos as coisas, entende? E vejam: todo o nosso esforço é no sentido de garantir ao juiz certa desinformação − eu gostei muito da expressão, garantir a desinformação do juiz.

Então, nós estamos criando um juízo de garantia, para o juiz de o processo ser um juiz desinformado, que ele não tenha um compromisso, que ele não faça um juízo sobre a conveniência e oportunidade de realização de determinadas provas.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu não consigo, sinceramente, eu consigo conceber a idéia do juiz não produzindo prova, dE o juiz ficar distante do processo para ser imparcial, agora, desinformado eu não consigo conceber essa idéia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele vai ser informado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SIQUEIRA: Ele vai se informar.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Claro, eu entendi, eu entendi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sandro?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele vai entrar virgem, o que não quer dizer que ele vai sair deflorado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sandro, me permita só uma observação, em relação a isso. É o seguinte: o Jacinto tem uma percepção psicanalítica, declaradamente psicanalítica, que é a seguinte: as pessoas se movem segundo predeterminações pessoais.

Qualquer pessoa que determina a posição numa prova já estaria imbuída do espírito de se convencer daquilo. Eu acho que isso daí é uma... Isso é a contracultura do conhecimento, quer dizer, é impossível você ter em um... É impossível ter um processo de conhecimento, ninguém poderá conhecer absolutamente nada, na medida em que ele, como ser humano que é, com as suas pré-compreensões, ele sempre estará um passo na frente das suas pré-compreensões. A tendência de toda a leitura é já adiantar aquilo que se sabe.

Então, eu não renuncio ao conhecimento como nem Cordeiro renunciou, e Cordeiro permitiu, mais adiante, explicava claramente que o juiz da investigação, aquele comentário dos quadros mentais paranóicos, eram comentários ao juizado de instrução, que era o responsável pelo julgamento. Quando se tratou de outro órgão da acusação, o Cordeiro perfeitamente entendeu que não era o caso de se tratar disso.

Mas eu acho que a gente está gastando energia demais para um assunto que é de menos, a não ser no Tribunal do Júri, que, para mim, é demais. O que nós estamos falando, em relação a não ter contato com a prova inicial? É a prova oral, a prova oral, mesmo. É aquela confissão que foi obtida com constrangimento, é a testemunha que deu... oral. Documentos colhidos na fase de inquérito vão para a ação penal, também, interceptações.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SIQUEIRA: O promotor não isenta.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Deixa eu te contar uma experiência prática, aqui, que eu vivi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho. Sigilo bancário que foi quebrado vai tudo para o processo, tudo. Então, o único esforço que nós queremos tirar o inquérito, que se quer tirar o inquérito--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Vai tudo, mas não no inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É prova testemunhal, é prova oral. Documentos vão junto, interceptações vão junto.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A preocupação, Sandro, é a seguinte: é o juiz sentenciar a partir de material sem contraditório, o que é correto, não pode mesmo, não. Como é que você pode se convencer de um fato, se não houve contraditório sobre o fato? Isso é impensável.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Isso é o óbvio, isso. Aí é o óbvio, agora, a questão é a seguinte: o inquérito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi isso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O inquérito, não é sempre que o inquérito é útil e está acompanhando os autos do processo, para poder gerar prova para acusação, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também acho.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu tive um caso, que, antes de eu ser delegado, eu fui desembargador, porque eu fui cinco anos chefe de gabinete de desembargador, eu sei muito bem como que é o ofício.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Julgou como nunca.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Julguei como nunca, exatamente. Então, o que é que acontece? Eu tenho um caso prático que foi o seguinte, inclusive, envolve um funcionário do Senado. Esse cidadão tinha sido acusado de ter estuprado a própria filha.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse já morreu, né?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Hã?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse já morreu?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É capaz, pela quantidade de tempo, é bem provável. Ele foi acusado de ter estuprado a própria filha, tá? A filha tinha um namoradinho de 16 anos de idade e um dia saiu de casa e falou para a tia dela que ela não queria voltar mais para casa, porque tinha sido estuprada pelo pai.

Aí a tia pegou ela pelo braço, levou ela na delegacia da Mulher, aqui, na época, ela pegou e repetiu para a delegada a história que tinha contado para a tia dela. Passados uns dias, ela voltou na delegacia e desmentiu, falou o seguinte: "Olha, eu tenho um namorado, eu queria ir morar com o meu namorado, o

meu pai não queria deixar de jeito nenhum, então, para poder sair de casa, eu falei isso".

Ótimo, estava tudo no inquérito. Quando o negócio sobe e vai a juízo, ela contou, em juízo, a mesma história que ela tinha contado no segundo depoimento, na delegacia, só que o que é que o Ministério Público entendeu e a juíza também entendeu? Que ela estava com medo de perder a pensão do pai, que, àquela altura, seria demitido do Senado − certo? − e que, em função da demissão, o prejuízo seria para toda a família.

Então, para evitar um prejuízo ainda maior, ela estaria, ali, desdizendo o que teria dito no seu primeiro depoimento na polícia. A juíza condenou contra o que ela falou em juízo. Condenou. Nós fomos pegar esse processo já numa revisão criminal, muitos anos depois, nós fomos pegar esse processo, com uma revisão criminal, e a gente se foi se fiar nos autos do inquérito e no fato de ela ter ido, pouco tempo depois, à delegacia − sabe? −, e ela, a irmã e outras pessoas que estiveram lá na delegacia, para poder contar essa história de que, realmente, ela queria fugir com o namorado, cujo o nome até hoje eu me lembro do nome do namorado, que essas coisas a gente não esquece.

Então, o inquérito serviu para que fosse provida a ação de revisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas essa não é a regra, Sandro. A regra é o contrário.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Não é a regra, não é a regra, mas a regra, a regra, Fabiano, é que o inquérito, ele traz--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A regra é que o inquérito--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ele traz elementos importantes, ele traz elementos importantes, a regra é que o inquérito sirva... Mais de 90% das condenações se dão com base ao que foi levantado no inquérito. Eu simplesmente não acho justo, isso é fato.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deixa eu fazer uma observação.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Isso é fato, isso é dado estatístico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sandro, foi levado no inquérito, mas não é prova testemunhal, necessariamente.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Claro que não, claro que não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deixa eu fazer uma observação, se você permitir.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Claro.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está muito boa a consideração. A gente pode, o Magalhães também, embora seja um menino, bem mais novo que eu, mas nós, nós, mais antigos, conhecemos o desenvolvimento histórico do ato de julgar. Nós alcançamos juízes que fundamentavam a pena dizendo apenas: "Atento às circunstâncias do art. 42 e pena acima".

Então, isso que hoje está escrito nos livros, como lição de doutor, era arrazoado nosso, no tempo em que a gente viveu isso. Eu sou um pouco mais velho que o Magalhães, mas o Magalhães pegou isso, porque a motivação repousava, exclusivamente, na cabeça do juiz e acabou.

Isso é só para dar um tipo de exemplo. E não há dúvida, também, de que um exame nos arquivos do foro, de qualquer lugar, a gente vai encontrar as sentenças motivadas condenatórias, motivadas exclusivamente numa apuração feita no inquérito policial. E, ainda, mais: com um substitutivo, para não perder tempo em contar história, velho tem muitas histórias, que era um engodo, quer dizer, uma ofensa à inteligência da gente, e a gente lutava contra isso, porque, antigamente, o Ministério Público começava pela Defensoria.

Qual era? "O réu confessou na fase inquisitorial e tal confissão − é escrita assim mesmo, porque se tornou um modelo − e tal confissão, longe desolada, encontra ressonância nos demais elementos do conjunto da prova. Assim é que fulano, ouvido na instrução, sob as garantias do constitucional, do direito de defesa, não sei o que, não sei o que lá, confirmou que efetivamente a confissão foi feita".

Eram aquelas testemunhas instrumentais. Quer dizer, não passava, sem tirar e nem por, de uma decisão fundada, exclusivamente, no que se apurou. Toda a instrução produzida em juízo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ministro?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que era pior, muitas vezes, se dizia: "A confissão foi prestada na presença do curador".

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, é, exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, o menor, ele não tinha o curador e, ainda, o menor ainda tinha essa desvantagem, que era uma confissão que, presumidamente--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente, exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tinha sido prestada na presença de curador.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente, e isso é bom, isso é bom para os jovens de valor como você, Fabiano, o Tito, que eu tenho medo, mas que é excelente, que é excelente, é o seguinte: havia o curador de serviço, o curador que estava de plantão. O camarada passava às dez horas da noite, e aí assinava todos os autos de prisão em flagrante de menores de 21.

E o promotor, não raro, arrolava como testemunha o curador. Ele vai dizer o quê? Agora, não era somente esse tipo de aparência de verdade. Isso é para justificar alguma coisa, mas eu quero dizer que, no fundo, todos nós concordamos com você. Os estagiários funcionavam nas instruções, sem ter atribuição legal, e os defensores subscreviam depois e diziam que não era que estivesse presente, era para referendar a atuação do estagiário.

Você ainda eu acho que chegou a pegar isso no Ministério Público, mas era um negócio, era isso, e você não viveu isso, também, não, eu tenho certeza que não, mas era isso, e o argumento de segundo grau ainda tinha uma coisa, quando você vinha e dizia: "Se é assim é a condenação, se era assim e pode ser, para que o processo, a ação, a jurisdição e tal?". Fazia aquele barulhão incrível, aí o Tribunal respondia com um único parágrafo: "Os argumentos da defesa não iludem a instância superior, pois a prova é efetivamente convincente".

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu vou continuar nesse argumento--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só mais um explicaçãozinha. Fale, fale.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só, Ministro, tinha uma fórmula que eu gostava muito, também: "Conquanto arguta a argumentação do defensor" [risos], você se sentia elogiado, depois vinha--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso até hoje ainda tem: "Em que pesem as [ininteligível]--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, e no ato de julgar, existia uma coisa muito interessante: recusava-se a prova judicial, em obséquio da prova produzida no inquérito. E o Supremo tem decisões, dizendo que não é nulidade, porque diz que o inquérito integra o conjunto da prova e que o juiz pode valorar, em face de todo o conjunto. Aí o sujeito vem em juízo, presta um depoimento que não seria suficiente: "Todavia, no curso do inquérito, esclareceu o que foi confirmado por fulano", e aí vem com aquele circunlocus(F) ali e acaba valorizando. Pois não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ministro, o senhor deve lembrar também um acórdão do Supremo, em que se dizia mais ou menos o seguinte: "Não importa o lugar em que foi prestada a confissão, mas sim o seu valor intrínseco" [risos].

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente, é por aí, era uma retórica, a retórica do autoritarismo é um negócio tremendo.

Agora, eu lhe digo, eu digo a vocês, já disse uma vez, eu vou repetir: eu tenho extraordinária dificuldade no processo da competência originária. Eu tenho uma extraordinária dificuldade, em que eu possa presidir a investigação, como a gente, efetivamente, preside, no STJ, na fase de investigação, e ser o relator, para o recebimento da denúncia.

Eu, realmente, essa é alguma coisa que me angustia extraordinariamente, porque o inevitável é que a gente está produzindo prova, ali, está deferindo diligência do Ministério Público, tal, a gente fica numa relação muito direta, e isso explica o envolvimento de determinados juízes, hoje, com funções inquisitoriais, ele acaba fazendo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Compromete a imparcialidade.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, uma coisa eu digo, do meu lado, pode ser que eu esteja equivocado: eu comungo com o pensamento de que não se deve excluir o inquérito dos autos da ação penal. Ele instrui a denúncia, são os elementos que instruem; eu acho que o Pacelli não pensa diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não penso não, não penso não.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que ninguém pensa diferente. Eu acho que a única parte que realmente, até a jurisprudência vem vindo nesse sentido, é no que diz respeito ao júri.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, o júri me preocupa muito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em que certas pronúncias que a gente anula, não basta anular, tem que extirpar dos autos, porque é aquele negócio lido, está condenado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está condenado, prova ilícita no júri--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso a jurisdição--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois de dita na polícia no júri, condena.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Condena e bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso tem que tirar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, existe uma coisa que eu acho que conquista--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que, quando você vai mandar os autos para o Presidente do Tribunal do Júri, você pode tirar.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E por quê? Porque nós estamos falando de uma instância que tem dever de fundamentação, porque, de tudo o que nós falamos aqui, eu anotei, 95% foram erros humanos, não foram erros legislativos.

O juiz que diz que condena e que conclui que, depois de a vítima voltar atrás e dizer que, na verdade, era outra história e o juiz conclui que ela estava mentindo para isso, é uma especulação que só lhe diz respeito, quer dizer. É uma certeza fundada no convencimento pessoal dela.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso nem a psicanálise do Jacinto explica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, então, os erros que nós estamos falando são erros de humanidade, e lei não conserta o homem não, o homem vai continuar com esse defeito.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só para fechar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, o júri, não, o júri condena de acordo com a cara e, por isso, eu acho que tem que tirar tudo que não tiver contraditório, tem que tirar.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Exatamente.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho a seguinte colocação--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É uma atuação específica, né?

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --e faço isso dizendo assim, é profissão de fé, agostiniano que sou: para mim, e acho que a maioria hoje das pessoas, as coisas mudaram, a prova que pode determinar um juízo condenatório é aquela prova produzida sob o crivo do contraditório e do direito de defesa.

E, se eu recolher, na decisão, ainda que disfarçadamente, a presença de elementos do inquérito, eu anulo. Eu concedo a ordem, eu concedo, o Galotti concede, todos nós concedemos, sem dúvida nenhuma.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ministro, deixa eu fazer--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O advogado que chega na tribuna, fala, e a gente examina, às vezes, escapa, pode escapar um exame, e chama: "Um momentinho, peço vista dos autos em mesa", porque você vê, nitidamente, quando a prova judicial é apenas a aparência da motivação da condenação.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Hum-hum.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas subjaz, ali, aquilo que não podia estar presente. A gente vai e corrige. Mas eu comungo que tem que acompanhar, não há como deixar de acompanhar, e eu também não posso imaginar uma pessoa, é o que você disse a ele, ali, disse: "Pô, pára, pô! Como é que eu vou julgar um negócio sem estar e forma?".

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Não tem cabimento.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não tem como.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Você divide o juiz imparcial, mas não desinformado, isso aí é--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, eu concordo inteiramente com vocês.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu queria até fazer uma colocação.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Todo mundo concorda. Viu, Fabiano?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque, conforme o Jacinto disse, hoje, o juiz fala assim: "Não, mas juiz é gente, embora muitos pensem que não são", mas o juiz é gente, também, para não se deixar contaminar por bobagem, o juiz não é um mentecapto que tudo que ele vê, ele se contamina.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem toda razão.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: E gente muito acima da média, o cara tem todo um preparo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é assim, também: todo juiz é um idiota, como o Jacinto falou, se ele viu uma coisa ilícita, pronto, ele já se contaminou.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque a história da contaminação ocorre mesmo no acusatório puro. Vem uma pessoa, uma senhora vem depor, a moça vem depor, e você está ali, está respondendo à pergunta do promotor, mas eu não estou vendo como ela está respondendo, o ato, o gestual, o físico, etc., todas essas coisas já estão entrando na gente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, é.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é possível chegar, num momento da sentença, pegar um papel em branco, vivendo de

emoções, porque, senão, então, era melhor fazer isso, o camarada julga por gravação, bota lá, que ele não viu ninguém, só julga o que está escrito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não há possibilidade de contestar--

SR SANDRO TORRES AVELAR: Não tem cabimento, não tem lógica.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, mas o senhor disse duas coisas, apenas deixar um comentário para o pessoal, duas coisas, primeiro, quando o senhor disse que: em que pese as abalizadas razões apresentadas pela Defesa, eu me lembrei dos concursos de calouro, que põem dois, aí um canta, o outro canta, aí o jurado chega e fala assim: "Olha, Pacelli, você cantou muito bem, raras vezes eu vi, no Brasil, uma voz bonita como a sua, mas eu voto no Carvalhido" [risos]. Em concurso de calouro sempre acontece isso.

Mas sobre essa discussão de os autos do inquérito acompanharem os autos da ação penal, me lembrou o seguinte: o segundo concurso que eu prestei, até para juiz, o segundo concurso que eu prestei, a prova oral, a prova oral foi toda sobre isso, o cara só me perguntou, o Desembargador Barne(F), me perguntou só sobre isso, se o inquérito deveria acompanhar a ação penal ou não. Eu tinha acabado de fazer o curso de delegado e foi, foi, foi, foi indo, ou seja, eu tomei bomba em processo penal por conta disso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Por isso que você tem raiva da polícia até hoje.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu adoro a polícia.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Sabe o que eu sinto, desembargador, Ministro, e vou pedir licença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Desembargador é você.

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ministro, eu vejo o seguinte: eu vou pedir licença ao senhor, para poder bancar, aqui, o representante de classe. A polícia melhorou muito. De 1988 para cá, a gente vê uma polícia com formação humanista, vê uma polícia onde tem se tentado sempre não admitir determinados tipos de atos que dão ensejo à condenação, dentro da própria corporação, esses atos abusivos.

Você acabou com a figura do delegado de calça curta, você sofisticou os patrulhamentos de investigação, ou seja, não há como negar que, hoje, você tem uma polícia mais moderna e, pressupõe-se, uma polícia melhor, mais avançada. Então, alguns argumentos que até--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A história não há de ter condenado a polícia para frente.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Permanente, não. Então, o que eu vejo é o seguinte: se um juiz, se um juiz, ele deixa de observar o que foi produzido na fase processual, para julgar de acordo com o que está no inquérito, tem alguém errado aí: o juiz ou o Ministério Público, que não soube trabalhar as provas na fase processual.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou os dois.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ou os dois. Agora, você excluir os autos do inquérito é vender o sofá.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, eu também sou contra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também sou contra.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu também sou contra.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Então, é algo que me preocupou e que eu queria deixar consignado, até porque o Pacelli--

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que a presença do inquérito não produz, porque essa história de isentar de maneira absoluta, de qualquer coisa, aí vem a formação profissional, o preparo para conhecer, julgar, etc. e tal. Eu acho isso.

Bom, nós estamos, então, convocados para os próximos dias 2 e 3 de fevereiro, às nove horas, aqui. Até o dia 20, estamos todos compromissados a enviar os nossos textos finais para a Edilenice, para encaminhar para o nosso Pacelli, para, já em fevereiro, nós termos os nossos textos aí, com visão definitiva e possamos discuti-los.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o Sandro pode participar por e-mail, também.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Com certeza.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, isso, pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está viajando, mas manda e-mail.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Fabiano, já acertamos que o texto das cautelares será o seu, porque eu assinei embaixo, tomo a liberdade de assinar com você.

SR. COORDENADOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, tem que ser dentro do mais breve possível, para a gente poder colaborar com o companheiro, como eu estou esperando que colaborem comigo, etc. Mesmo que venha sob a forma de substitutivo, eu posso ceder e me influir, desde logo, diante do substitutivo, sem nenhum tipo de problema.

Agora, eu posso fazer uma observação, também, de velho, pedir licença ao Magalhães? Eu não sei se essa consciência é bem nítida, mas a Comissão se houve(F) bem. Essa trajetória que nós fizemos, chegamos, agora, já aí, no fim do ano, marcando para outra reunião, a Comissão se houve(F) bem, ela produziu aquilo que eu acho que eram expectativas positivas, que a gente podia ter, e, assim, o balanço, se eu tivesse que fazer, digamos que fosse a última vez que eu tivesse que falar, disso eu diria: eu acho que a Comissão se houve(F) muito bem. Pronunciamentos lúcidos, conscientes, dirigidos a um resultado, e se mais não fizemos é porque cada um tem, também, toda a sua atividade, embora tenhamos dado principalidade a servir ao Senado da República.

Então, eu declaro encerrada a sessão e agradeço a participação de todos.

Sessão encerrada às 16h07.

Ata da 7ª Reunião da "Comissão de Juristas", ordinária, criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos Requerimentos nº (s) 751, 794 e 1.602, todos de 2008, e pelos Atos do Presidente nº (s) 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal, realizada nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2009.

Às nove horas e quinze minutos do dia **dois** do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reúnem-se ordinariamente os seus membros, na sala dos Consultores da Biblioteca do Senado Federal, os Senhores **Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Tito Souza do Amaral** e **Félix Valois Coelho Júnior,** com a ausência justificada dos Senhores **Sandro Torres Avelar e Antonio Correa**. Havendo número regimental, o Senhor Coordenador da Comissão de Juristas, Dr. Hamilton Carvalhido declara **aberta** a presente reunião, concedendo inicialmente a palavra ao Relator, Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira, que faz um breve relato quanto às modificações na estrutura do Código de Processo Penal, inserindo as contribuições temáticas de cada membro da Comissão. Ato contínuo, o Sr. Coordenador submete aos membros a proposta do Relator, em caráter provisório, sendo acatada. Após, o Ministro Hamilton Carvalhido, abre a palavara aos demais membros, quando foram discutidos os seguintes tópicos: **a)** Ação Penal Pública Condicionada a representação e crimes contra o patrimônio; **b)** Extinção da Ação Penal Privada do Ofendido, e **c)** Extinção da Punibilidade pela conciliação entre as partes. O Senhor Coordenador **suspende** os trabalhos, às doze horas, **reabrindo** a reunião, às duas horas e sete minutos. O Senhor Coordenador dá continuidade aos debates, viabilizando a palavra aos membros, quando foram discutidos, os seguintes tópicos: **d)** Possibilidade de Indenização Civil no âmbito do Processo Penal, e **e)** Considerações sobre a obrigatoriedade da Ação Penal e o modelo da livre disponibilidade pelo Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara **suspensa** a presente reunião, às dezessete horas e três minutos. Às nove horas e vinte e hum minutos, do dia **três** do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reúnem-se ordinariamente os seus membros, na sala dos Consultores da Biblioteca do Senado Federal, os Senhores **Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho e Tito Souza do Amaral**, com a ausência justificada dos Senhores **Sandro Torres Avelar e Antonio Correa**. Havendo número regimental, o Dr. Hamilton Carvalhido, Coordenador da Comissão de Juristas, declara **reaberta** a presente reunião e, em continuidade às discussões quanto às propostas para reforma do Código de Processo Penal, sendo discutidos os seguintes tópicos: **f)** Ação Penal Pública Condicionada à representação e Crimes contra o Patrimônio, e **g)** Extinção da Ação Penal Privada do Ofendido. O Senhor Coordenador, **suspende** os trabalhos, às doze horas e dez minutos, **reabrindo** a reunião, às duas horas. Dando continuidade aos debates, o Ministro Hamilton Carvalhido abre a palavra aos membros, sendo debatidos os seguintes temas: **h)** Extinção da Punibilidade pela conciliação entre as partes, e **i)** Possibilidade de indenização Civil no âmbito do Processo Penal. Ao término dos debates, foram acordadas entre os membros os seguintes datas para a realização das próximas reuniões da Comissão: **26 e 27** de **fevereiro; 16 e 17** de **março e, 30 e 31** de **março**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara **encerrada** a presente reunião, às dezesseis horas e quatro minutos, lavrando nós, Dulcidia Ramos Calháo e Edilenice J. Lima Passos, Secretárias da Comissão, a presente Ata que, após, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e pelos membros da Comissão, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADA PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751, 794 E 1602, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO

PENAL, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 09 HORAS E 15 MINUTOS.

***NOTA DA ESTENOTIPIA: pode haver incorreção na identificação dos interlocutores, uma vez que não se identificaram ao pronunciar-se. Os nomes foram colocados por reconhecimento de voz.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Havendo número regimental, declaro aberta a 7ª Reunião da Comissão de Juristas, Ordinária, do Senado Federal, criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditada pelos Requerimentos nºs 751, 794 e 1602, de 2008, pelos Atos do Presidente nºs 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Penal.

Todos receberam a Ata, eu pediria que fosse feita a leitura. A cópia da Ata está com todos. Está em discussão e votação a Ata. Alguma objeção? Dr. Valois, alguma objeção?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não. Obrigado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Tito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De acordo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro aprovada a Ata e concedo a palavra ao Dr. Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Colegas, em primeiro lugar eu gostaria de agradecer a dedicação e a competência da Dra. Edilenice que, em tempo recorde, recebendo o meu material ela fez uma compilação, fez um sumário, colocou artigos para que a gente tivesse facilitado o trabalho dessas discussões, no qual a gente identificará imediatamente o tema a ser discutido. O que eu fiz aqui, conforme o combinado, foi receber as contribuições temáticas de cada um, inseri num contexto do Código, na sua totalidade do Código, para que a gente tivesse já uma visão do todo e aí fôssemos decidindo a melhor maneira de conduzir o trabalho.

Trouxe a abordagem específica daqueles temas que me couberam, por exemplo, ação penal, fiz todo o texto de ação penal, fiz toda o texto de competência, fiz o texto de sujeitos do processo, fiz modificações em outros temas mais pertinentes com as modificações que fiz em relação a esses três temas e, também, promovi aqui uma modificação da estrutura do Código de Processo Penal, que me parece ser o mais importante para a gente começar a definir se é isso ou se podemos fazer novas modificações. Eu segui então a lógica da principiologia do início: Lei de Introdução em relação a espaço e tempo, depois Juiz de Garantias, depois Investigação, depois Da Ação, depois Sujeitos do Processo, Competência, depois Atos Processuais, enfim, uma lógica de desenvolvimento processual. O Processo Cautelar ficou para o fim, depois de todos os Procedimentos, Sentença, Recursos. As questões de Processos Incidentes eu tirei o conflito de jurisdição, trouxe para dentro do tema da Competência, que era o que tinha que ser feito. Algumas questões relativas a Processos Incidentes de Medidas Cautelares já ficou no texto específico, mas algumas outras ficaram lá ao final dos procedimentos. Restituição de Coisa, que eu não sei se... Mas eu fiz mais, porque eu recebi o texto do Fabiano por último. Então, eu não sabia o que é que estava dentro das medidas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Restituição de coisas não estaria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não está, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não está.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estaria mais como Prova, Busca e Apreensão, junto com a Busca e Apreensão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, ótimo, então, não foi introduzido, não.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, eu sugiro--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hoje, não está na prova, não, hoje está fora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está fora, está fora, está como questões de processos incidentes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, eu deixei lá. Eu retirei Conflito de Jurisdição, que a pertinência dele é muito maior junto ao tema da competência, e agora eu sugeriria o seguinte: ou nós já decidimos a criação da estrutura ou eu posso fazer a apresentação dos temas que fiz.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos votar a estrutura. Alguma objeção à estrutura adotada?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acredito que não, Ministro. Eu havia apresentado no início uma proposta--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu me lembro, mas eu não fiquei com o artigo. Eu até tentei, na hora, com aquele texto, eu não fiquei com ele, eu não tinha o arquivo e não encontrei o texto, mas eu me lembro que, quando eu vi aquela sugestão, ele seguia mais ou menos esse aqui, seguia mais ou menos esse.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, pelo que você falou, eu gostaria de dar uma espiada, mas eu... Eu também não estou convencido de que aquele modelo seja o modelo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o que eu segui foi isso: principiologia, o papel central das investigações preliminares em relação ao juiz de garantias, por isso ele está dentro das investigações preliminares, aí vem ação, discutindo quando se entra, quando não se entra, se é caso de extinção de punibilidade ou não. Depois da ação eu começo os sujeitos do processo, que é para apontar as suspeições e incompatibilidades de Juiz e Ministério Público, mas aqui eu crio, eu explicito, primeiro, vinculo a atuação do assistente à questão da reparação, o assistente não será custus legis, ele será legitimado pelo fato de ter uma ação civil contra o autor do fato. Eu coloco aqui a parte civil e adesão, especificamente parte civil e adesão, que é um procedimento usado muito no Código de Portugal e no Código Espanhol, mas assim eu coloquei de um modo muito mais nacional, ou seja, não ampliei responsabilidade civil, não trouxe ninguém para dentro do processo, mas são questões de texto, de conteúdo nós podemos ver depois. Depois vem competência. Aqui é a lógica do Código de Processo Civil. Parece-me bastante técnica em relação a isso. Depois da competência os atos processuais, dos atos em geral, dos prazos, citações, intimações, depois vem as nulidades, que eu acho adequado vir logo após os fatos.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois vem a prova. A prova poderia ter sido inserida no contexto de procedimento, mas eu achei que nós temos um hábito--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho correto, nós já tínhamos pensado nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, eu coloquei a prova e, depois, vem do processo e procedimentos. A novidade é trazer da formação do processo, da suspensão e da extinção do processo. Por quê? O processo penal nosso, ele é tão radical com relação à obrigatoriedade que ele retira do juiz a possibilidade de reconsiderar as suas considerações. Então não faz sentido um juiz que percebeu uma ausência de pressuposto processual de existência, que percebeu uma condição da ação faltante, que ele tenha que ir seguir adiante. Essa ideia de fazer uma extinção do processo a qualquer tempo e em qualquer instância em relação a questões processuais, me parece necessário e eu sei que topograficamente ficaria bom aqui. A suspensão, eu só coloquei o art. 89, de início, só coloquei o art. 89. Talvez seja necessário colocarmos também aquela questão da questão prejudicial. Eu não sei se ficaria aqui ou no próprio procedimento incidente, mas de todo modo a estrutura permite que a gente vá buscando as coisas. Pareceu-me importante colocar isso daqui. Depois vem os procedimentos, especificamente, com júri. Eu coloquei alguns outros processos especiais, eu não sei se nós vamos querer manter isso, julgamento, crimes de responsabilidade de funcionários públicos, calúnia, injúria, quer dizer, eu segui o que estava lá, o que está vigente, porque a minha primeira preocupação foi definir isso tudo. O conteúdo a gente pode modificar. Depois do processo vem a sentença. Antes de encerrar, antes de entrarmos nos recursos, eu coloquei as questões de processos incidentes. Eu achei que seria melhor os processos incidentes ficarem depois dos procedimentos em razão da relevância, da maior relevância dos procedimentos e da evidente menor relevância de um processo relativo, por exemplo, à incidente de falsidade, insanidade mental. Isso tudo, para mim, o ideal é que ficasse por último de toda essa matéria, antes dos recursos propriamente ditos. E depois dos recursos viriam as medidas cautelares e aí caminhamos já para o encerramento com as ações de impugnação e relações internacionais. Seria essa a estrutura proposta.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Professor Magalhães, o senhor acha que nós poderíamos aprovar a estrutura?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós, como bem colocou o Pacelli, essa é uma estrutura que está adequada, sim, mas provisória, porque eu acho que nós, à medida que formos discutindo, podemos até chegar à conclusão de que alguma coisa não esteja deva ser mudada. A primeira ideia é essa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não seria algo que vai engessar, é só para aprovar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, do meu ponto de vista está ótimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nada é definitivo, é sempre um sinal.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho importante até para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para conduzir o trabalho.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, para conduzir o trabalho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como vota o nosso caríssimo Prof. Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de acordo com as considerações do Pacelli.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, meu professor, fraternal amigo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É claro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Valois, Tito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De acordo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Magalhães?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então está aprovada a estrutura proposta. Vocês continuam com a palavra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bem, agora, como proposta de metodologia de trabalho, já que temos uma estrutura, eu sugiro que sigamos com ela, que enfrentemos os temas a partir do início. O primeiro tema, os princípios fundamentais, eu peguei o texto do professor Magalhães e do Jacinto, um outro meu também, e eu me lembro que houve uma frase que não foi do agrado, especificamente do Jacinto e do Fabiano, que seria no art. 4º, lá na pág. 9, em relação à hermenêutica: "A interpretação das leis processuais penais se orientará pela proibição de excesso, privilegiando a maximização da proteção aos direitos fundamentais". Esse final "considerada ainda a necessidade", eu me lembro que houve uma resistência inicial, pelo menos do Jacinto e do Fabiano, mas eu gostaria de explicar por que eu coloco isso. Primeiro, que qualquer ponderação, qualquer metodologia ou escolha hermenêutica implica, evidentemente, uma ponderação prévia. Ninguém absolutiza uma leitura. Então quando eu falo "orientação pela proibição de excesso", essa é a máxima, é o guia. O guia é a proibição de excesso. Eu só coloquei explicitação de que se deve considerar "a necessidade de efetiva tutela penal" porque isso, para mim, é uma mensagem, é uma porta aberta para o Direito Penal Brasileiro. Eu acho que nós precisamos, o quanto possível, de textos normativos dizendo que nós temos um Direito Penal de intervenção mínima.

Então, assim, ao colocar isso aqui na pauta da hermenêutica, a minha ideia é obter ganhos na interpretação do Direito Penal. Não é especificamente de leis processuais penais, até porque em relação aos temas específicos de prova, de ação penal, em tudo isso nós veremos que haverá normas permitindo uma leitura mais facilitada.

Então, quando eu coloco aqui "a necessidade efetiva de tutela penal", eu não estou diminuindo a importância da maximização da proteção dos direitos fundamentais não. Essa é a linha de interpretação do Código e nós vamos ver isso o tempo todo. Só que é uma abertura, a meu juízo, para que nós tenhamos interpretações das leis penais sob a perspectiva da intervenção mínima, que é a proibição de excessos do Direito Penal. Como nós não temos nenhum projeto de Novo Código Penal, a minha ideia é, também, tanto que possível, a gente inserir normas que permitam essa leitura também para o Direito Penal. Um exemplo: quando a gente fala de suspensão de processo, a gente mexe em prescrição, que suspende o processo, mas suspende o prazo prescricional.

Então, assim, esses ganchos da legislação processual devem ser melhor aproveitados. Prescrição é matéria de Direito Penal, mas, por exemplo, a minha sugestão é que o recebimento da denúncia não seja interruptivo da prescrição. A citação o seja. Por quê? Porque só assim a gente pode convencer o Parlamento que o recebimento da denúncia só pode ser feito após a resposta escrita. Fica todo mundo discutindo essa história: "Não, vamos primeiro ouvir o réu para depois receber a denúncia". Eu estou de acordo, mas não se concordou no Parlamento por quê? Porque o prazo de interrupção da prescrição é o recebimento da denúncia, na lógica do primeiro ato do juiz.

Então, se a gente decidir que nós vamos manter essa ideia do primeiro ato do juiz, então a citação do réu, para mim, seria uma norma já de interrupção da prescrição. Com isso você pode apresentar ao Congresso o seguinte: "Olha, gente, agora nós podemos mudar o artigo da interrupção da prescrição por quê? Porque o recebimento da denúncia é posterior à apresentação da resposta escrita".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É verdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, são coisas assim. Eu estou só dizendo, em princípio eu não estou fazendo sugestões de texto nesse sentido agora. Eu estou só dizendo das pretensões, da justificação das pretensões. Das disposições introdutórias, todo mundo discutiu aqui, o texto é do Jacinto e do Prof. Magalhães, inclusive eu me lembrei, Jacinto, da questão da competência. "As disposições das leis e regras de organização judiciária que inovarem sobre procedimentos e ritos, bem como das que importarem em modificação de competência", está aqui também no art. 6º, § 1º, e são textos que já tínhamos discutido e aprovado.

Agora, as investigações preliminares do juiz de garantias, para mim, eu acho que a gente precisa decidir o quanto antes e a minha sugestão vai aqui com um texto mais enxuto. Eu fiquei chocado com o grau de prolixidade do texto relativo ao inquérito policial.

Não só o texto é prolixo, como ele é burocrático à última dimensão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas esse texto aqui é aquele--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, eu não estou fazendo crítica às ideias de ninguém não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sabe o que eu te mandei por último? É aquele ou é aquele anterior?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que você mandou por último.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o que você mandou por último?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que sim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, esse texto aí é complicado, porque tivemos tantas interferências e tantos interesses, lá na Câmara, que aí conseguiu-se chegar a um consenso, a um consenso assim, o possível, né? Entrou o Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, todo mundo para tentar fazer, porque o texto, o relatório do Marcelo Itagiba, ele não foi aceito de jeito nenhum pelo Ministério Público e, também, me parece, que pelo Judiciário. Aí conseguiram fechar um texto lá. Eu também achei prolixo e extenso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Extenso, burocrático.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E fica quase do mesmo jeito que é hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, só cria problemas, só piora.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E tem problemas sérios ali, por exemplo, autorização para quebrar sigilo, essas coisas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Motivação de ato policial, de todos os atos policiais, isso não tem sentido.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, ali tem que discutir muita coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas, então, eu estou dizendo o seguinte: nas investigações preliminares do juiz de garantias eu fiz uma coisa absolutamente enxuta. É claro que é a colocação da ideia para que a gente aqui discuta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso está no art. 10?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o art. 10.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 8º, 9º e 10º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas o art. 10, ele atinge de modos essencial a questão do juiz de garantias. Eu coloco competência exclusiva e privativa. Podemos mudar, mas o que me interessou foi vincular o juiz de garantia às adoções de medidas cautelares. E coloquei um § único ali porque eu já tinha visto o texto do inquérito policial. Eu sou contra, a menos que nós tenhamos consequências do não cumprimento dos prazos de investigação. Se não tem consequência nenhuma, não faz sentido tramitar perante o juiz. O juiz de garantias é para proteger garantias individuais. Então o excesso de prazo tem consequência? Tem.

Então, vai ter que tramitar o juiz de garantias, porque aí ele fiscaliza o não cumprimento de prazo. A ideia é tirar juiz de garantias desse controle de inquérito policial, que manda fazer isso, manda fazer aquilo, que discute pertinência de diligências. Isso não é questão de juiz. O juiz não é de investigação, o juiz é de garantias. Então, eu queria ver se vocês acham que a gente deve estabelecer mais texto, com mais conteúdo, se a gente deve ampliar esses poderes e definir melhor isso, se recebe a denúncia, se não recebe a denúncia, enfim.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quem, o juiz de garantias?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu estou só... Estou botando em pauta--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, nessa discussão que tivemos sobre o juiz de garantias, de ele não poder, depois, atuar na instrução, depois eu estive pensando acerca disso e tal, eu acho que onde tem só um juiz nós temos que encontrar a forma. Agora, onde tiver mais de um, eu acho que é muito interessante o juiz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que um faça o papel de juiz de garantia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que o juiz de garantias não atuar como um juiz de instrução.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Talvez seria uma disposição assim: em vez de fazer onde não tem, quer dizer, "Nas comarcas que houver mais de um juiz, o juiz de garantias não--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha aqui, depois do art. 11, eu coloquei entre parênteses: "Nas disposições finais do Código deverá ser prevista a necessidade...". É isso daqui. Podemos colocar "Onde houver mais de um juiz, um será de garantia". Podemos colocar, mas eu acho que é texto de disposições finais.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está certo, concordo com você.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não vai poder ensejar aqui, talvez como um parágrafo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque isso aqui não é uma norma relativa à competência dele, não, isso é uma norma de organização judiciária.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas é aí que está, Eugênio, eu acho que é uma norma de organização judiciária, mas nós precisaríamos definir que o juiz de garantias fica impedido de funcionar no processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, no Código.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nas disposições finais ou aqui no texto?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que no próprio Código, até no capítulo do impedimento, sei lá, o juiz de garantias fica impedido de funcionar. Agora, você vem nas disposições finais e transitórias, dizendo que: "Nas comarcas onde houver um juiz não se aplica a disposição".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, talvez aí, sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não sei se impedimento seria a figura mais adequada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, aí tem que ser aqui, aí tem que ser aqui, me parece que o melhor é aqui.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas é a competência dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a questão de competência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esgota a competência dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso eu pensei, inicialmente, eu pensei em algo assim: "Recebida a denúncia, esgota-se a competência, cessa a competência do juiz".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não toca num ponto, não toca num ponto que está interessado.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é indiferente porque, vamos supor que juiz até... É uma questão pessoal do juiz, não é questão do órgão, porque se você cessa a competência, o mesmo juiz é promovido para outra Vara, ele é competente. Então, não é questão de incompetência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, só que ele não vai atuar na atualidade de juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Permitam, eu entendi perfeitamente o que você está dizendo. Parece-me que aqui mesmo seria um lugar, mas de exigir o seguinte: "Onde houver mais de um juiz", porque essa é uma regra que não é transitória. Aí é uma determinação para as organizações judiciais. Aí eu não vou precisar mais de disposições finais, porque aqui estava dizendo assim: "Nas comarcas tais têm que ter juiz de garantias". A proposta que você está fazendo é de todo lugar onde tem mais de um juiz.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, todo lugar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Onde tem mais de um juiz, um necessariamente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Será o juiz de garantias. Então, isso já será o motivo de decisão.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você poderia dizer: "Nas comarcas em que houver mais de um juiz, um deles será o juiz de garantias, impedido de funcionar na ação penal".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Salvo, porque nós vamos ter juíza de licença maternidade.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor, olha, aí nós temos que olhar a realidade das comarcas. Tem comarca que fica com o juiz ali pulando um auxiliar e tal. Bom, eu não estou dizendo que a ideia não me agrada.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho o seguinte: eu não desconheço esse problema, mas eu acho que nós temos que estabelecer uma regra, exatamente porque a nossa ideia é o que juiz de garantias não seja ou não se transforme num juiz investigador.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vale como um princípio.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse é o condutor do nosso pensamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vale como um princípio.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Poderia até ressalvar algumas situações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a ideia tem que ser essa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu concordo, por isso eu coloquei em negrito o Parágrafo Único, "Caberá ao juiz de garantias a competência para controle da legalidade". Eu não quero nem isso. Para mim isso daqui só faria sentido se houver consequência da superação do prazo de investigação. Consequência do tipo assim: arquive-se. "O inquérito será arquivado se a polícia, no prazo tal, exceder os prazos fixados na investigação". Aí só pode ser aberto com prova nova. Claro que isso é perigosíssimo, mas essa história de fixar prazo máximo para concluir a investigação sem consequência, também não serve para nada.

Não serve para nada. Eu estou querendo evitar tramitação do inquérito perante o juiz, porque o juiz, quando se vê na competência de decidir sobre pertinência de prova, acabou o juiz de garantias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele vai pensar que ele é um inquisidor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já não é mais o juiz de garantias.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É uma coisa que nós estamos afinados desde o primeiro dia, estivemos sempre afinados, cortar essa relação nefasta aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, a gente chegou a discutir, talvez fosse o caso apenas de informar que o inquérito foi aberto. O delegado abre o inquérito e informa ao juiz de garantias: "Olha, o inquérito tal foi aberto". Mas realmente o controle e controle do prazo também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, e controle do prazo, consequência quanto ao prazo. São três questões, porque se eu tiver consequência quanto ao prazo, o juiz de garantias tem que ficar de olho em tudo, tem que passar por ele. Se não tiver consequência, aí tira o juiz daí, pode comunicar: "Instaurei o inquérito policial". Pronto, OK, mas ele não vai poder.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas eu acho que nós tínhamos, então, que colocar--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A proposta de redação [ininteligível] foi você que fez? Não, foi o Magalhães.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Que impeça o juiz de ser o juiz presidente da investigação, entendeu, porque assim--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixar de uma forma bem clara: "Olha, esse camarada não vai ser isso, entendeu? Porque, na hora da interpretação, os caras--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Prof. Magalhães tem razão. Aqui, se a gente decidir por isso, e eu acho que é correto se decidir por isso, vamos colocar aqui mesmo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nesse ponto, "onde houver mais de um juiz criminal".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que pode ser os dois, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, "onde houver mais de um juiz criminal".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se você puser criminal, comarca que tem dois juízes só, pode não ser juiz de garantias, o juiz do cível ser juiz de garantias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, porque ele é juiz.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele é o juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é uma questão tão simples, nós temos que discutir mais. Olha só, eu tenho, por exemplo, em Belo Horizonte, porque na Justiça Estadual isso aí é um problema enorme. Na Justiça Federal eu tenho em Belo Horizonte duas Varas criminais. Está resolvido. Em princípio eu posso dizer... Quer dizer, eu nem sei se está resolvido, porque se eu fizer um deles apenas juiz de garantias e para mais nada, o outro está morto. Têm treze mil processos tramitando em cada Vara. Se um vira juiz de garantias e o outro não, são vinte e seis mil processos para lá ou vinte mil. Então esse é um problema que a gente precisa ponderar muito sobre definirmos regras específicas e absolutas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, mas aí, ao invés de você ter um juiz de garantias, não seria o caso então de ter um juiz que, quando você atuar como um juiz de garantias, você não vai atuar como juiz da instrução. Quando você for o juiz da garantias, quer dizer, eu acho que ao invés de fixar um determinado juiz, apenas prever--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --que, quando você funcionar aqui, você não funciona ali. Não fica um juiz só para: "Olha, eu sou o cara da garantia aqui, pronto e acabou". Eu acho que em um processo, em um inquérito, você vai ser o juiz e o outro vai ser você.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nesse caso, seria realmente um impedimento, uma questão de--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque tem uma diferença muito grande de

você decidir sobre duas questões incidentes cautelares lá, recebimento da denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é, e tocar tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do que você fazer a instrução e decidir.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Talvez seja bem prático, é fato típico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até porque não é verdade. Nós temos que resolver isso, porque nós vamos ter comarca em que não vai haver isso, esse impedimento, não vai haver, porque só tem um juiz.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Onde tem só um juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele vai ser juiz de garantias e vai ser juiz--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse é um ponto.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, aqui, Ministro Carvalhido. Nas comarcas onde houver mais de um juiz, o juiz que atuar como juiz de garantias não atua na ação penal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso, acabou.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ponto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ponto. Aí cabe às normas de organização judiciária resolver o problema, fazer quanto que está de saturação na Vara, enfim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso vai ser uma forma de nós acabarmos com as comarcas de juízo único, que cai entre nós isso é uma situação hoje, no país, que é já minoritária, parece.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que, juízo único?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Minoritária?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, eu acho que é sim.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em São Paulo tem muita comarca com um juiz só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No interior de Minas é impressionante.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, aí você tem realmente, minha terra natal tem quarenta mil pessoas. É um juiz. Do lado tem mais três de vinte mil pessoas, e assim vai.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A questão é que, na verdade, isso não deveria ser comarca.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, não deveria ser comarca.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem porta de vendas com dez mil habitantes que é comarca em Minas Gerais. É política, é política.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque se for pegar só--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu acho que essa sugestão deve ficar aqui dentro mesmo. Eu acho que é uma ótima ideia e colocar lá no impedimento, porque se trata de impedimento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós estamos estudando o Conselho da Justiça Federal, por Resolução nossa, do Conselho, criar o juiz de garantias. Eu estou demorando um pouco porque eu não queria contrariar a posição de vocês, mas, assim que vocês definirem, nós vamos votar isso lá.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, na Justiça Federal não tem a comarca, tem a sessão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, juízo, comarca ou juízo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Comarca ou juízo, porque senão fica--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Circunscrição judiciária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas vamos colocar juízo, juízo é melhor.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, juízo é tudo, juízo é o juiz e o seu serviço administrativo, é o juízo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o juízo é a unidade judiciária; comarca é um conjunto.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que é comarca ou circunscrição judiciária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque sessão judiciária não dá. Sessão judiciária, em Minas Gerais, são várias cidades.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim, mas é circunscrição, na Justiça Federal eles chamam circunscrição judiciária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, mas se deixar também comarca, a Justiça Federal, se refere à comarca, ela se adapta.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o Código é moderno, o Código é moderno, não tem razão nenhuma de ele não estipular a lógica da Justiça Federal. É isso mesmo, comarca ou circunscrição judiciária. Está entendido. Não é sessão judiciária, é circunscrição específica. Nesse ponto a gente já começa antecipar o debate final da investigação. Nós vamos--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, como ficou a redação, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, eu não fiz ainda, eu só coloquei uma ideia. "Nas comarcas--"

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Na comarca em que houver mais de um juiz, aquele que--"

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nas comarcas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nas comarcas ou circunscrições judiciais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "...aquele que atuar como juiz de garantias não assumirá as funções de juiz do processo".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não funcionará.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não funcionará.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está impedido de funcionar no processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estará impedido de atuar como juiz de instrução.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos lá, vamos lá.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O juiz da causa principal, é melhor falar assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos colocar como "juiz da instrução e julgamento" para o Código todo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, é melhor a gente adotar uma nomenclatura que fique para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Nas circunscrições judiciárias em que houver mais de um juiz--"

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, desculpe, assim, eu estou levantando uma questão, quer dizer, nós estamos discutindo isso, eu acho que tem todo o seu lugar, mas eu queria... Para mim não está ainda muito claro o conjunto das atribuições do juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, não está, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? Então eu acho que isso é um ponto--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E tem que ficar claro porque, senão, o cara vai exercer a função, o cargo, sei lá o que, do juiz investigador.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele vai se sentir o dono do inquérito, está aqui comigo agora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é o que eu estou propondo agora: é discutir exatamente se nós vamos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderia enumerar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O controle de prazo, o controle de arquivamento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Enumerar as competências.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu coloquei assim: "Estará impedido para funcionar como juiz instrução e de julgamento". Olha: "Nas comarcas e circunscrições--"

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eles vão acabar achando que podem receber a denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós vamos colocar expressamente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É melhor botar: "Ficará impedido para a ação penal".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, para a ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu pensei em causa principal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É só dizer: "Não, você não vai nem receber a denúncia".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para a ação penal, é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai funcionar na ação penal.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na ação penal, isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na ação penal.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele não funciona na ação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na ação ele não exerce.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, vamos lá. "Ficará impedido--"

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para funcionar no processo.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "Ficará impedido para o processo ou no processo?"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Funcionar no processo". Nesse processo solitário aqui vai dar aquele bate-boca.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É do processo só, só do processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso que eu acho que tem que deixar claro quando é que cessa a competência dele.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bota uma vírgula, "inclusive em recebimento de denúncia".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Talvez fosse melhor enumerar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Enumerar, enumerar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que você que falou, Fabiano, enumerar. Eu acho que esses artigos aqui--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estará impedido, olha aqui, "Estará impedido de receber a denúncia e funcionar no processo".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode ser, pode ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está impedido de receber a denúncia e funcionar no processo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, impedido de receber a denúncia e funcionar no processo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso mesmo, porque você separar com a citação, é assim que tem que ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com a redação?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na citação, porque, teoricamente, ele vai funcionar. Poderia funcionar antes, se a citação é depois da resposta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Nas comarcas e circunscrições judiciais em que houver mais de um juiz, está impedido de receber a denúncia e funcionar no processo".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho para mim que isso é uma regra de transição, é questão de tempo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Logo esses caras vão estar absolutamente adequados a isso, salvo engano. Eles vão estar adequado a isso, logo eles vão descobrir que é melhor para eles.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ficar funcionando só assim os juízes, do que tendo que ficar correndo atrás, se preocupando de ter que discutir com o delegado como é que o delegado vai montar uma diligência para prender o cara, coisa do gênero. A mim parece uma coisa--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu soube de uma diligência que foi dirigida diretamente pelo magistrado. Aí a polícia ligava e dizia: "dá, dá, dá". "Não, então faça". Aí ele mesmo ligou para o cidadão lá: "Vai lá abrir o foro, quem está falando é fulano de tal". É um negócio que foi festejado e eu fiquei escandalizado.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, nessa linha de conteúdo que nós precisamos definir, eu proporia nós decidirmos, agora, a questão do controle de prorrogação de inquérito, controle de arquivamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Especificaram aí, agora?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas, talvez, já que a gente entrou no juiz de garantias, talvez vamos aprofundar essa--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se essa situação é assim, eu acho que nós tínhamos que ter, Pacelli, como feito aqui, como nós tínhamos feito, mas deixamos para decidir depois, mas essa questão basicamente tinha que ser: Qual é o sistema de controle? Bom, se o sistema de controle, nós vamos ter um controle jurisdicional, um sistema hierárquico, um sistema misto, que sistema que é esse? Se o sistema é esse, nós inclusive vamos ter uma regra de base. O projeto originário era assim lá atrás, com sistema hierárquico. O promotor decide arquivar, ele decide arquivar, ele determina o arqui-

vamento e recorre de ofício para o Conselho, deixa o juiz fora, tira o juiz.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, a minha proposta é na linha de Português, também, é na linha de a vítima ser ouvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se não nós vamos botar todo mundo no Conselho. Uma coisa é você mandar ação civil pública, o arquivamento de inquérito civil. A outra--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você faz uma na vida e outra na morte, agora, inquérito penal não dá conta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha sugestão de texto, está até aqui no final da investigação. Página de texto não, de ideia, na pág. 15. Exatamente coloca lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 33?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 33. "Se não concordar com o arquivamento, poderá, no prazo de trinta dias, submeter a matéria à revisão".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Página?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 15, art. 33.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: § 1º, art. 33.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o Fabiano tem razão, nós estamos no juiz de garantias, não podemos descer mais detalhes--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, porque, senão, a gente--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente pula. Qual é a sua sugestão? Porque eu coloquei realmente "exclusiva para adoções de medidas cautelares".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hum-hum, porque é o seguinte, porque na última reunião nós discutimos se... Eu vou chamar de juiz do processo, não há consenso nisso, mas só para simplificar. É que para alguns colegas o juiz do processo teria competência, digamos, subsidiária ainda para atuar em determinadas questões na fase de investigação, por exemplo, habeas-corpus.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O habeas-corpus é o grande exemplo, que foi onde nós tínhamos algumas divergências.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Então, eu acho que a primeira questão é essa, se o juiz de garantias vai assumir, atrair.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Toda a competência, ou seja, o juiz do processo não intervém em nada.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se for acionada a investigação, é com o juiz de garantias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também acho, inclusive controle de prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Trancamento do inquérito policial?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Trancamento, habeas-corpus é para trancar o inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, então eu também tenho essa opinião.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não está claro, você falou bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não está claro, mesmo, não.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A definição das atribuições, aqui, do juiz de garantias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, eu acho que toda intervenção judicial na fase de inquérito deve ser do juiz de garantias.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dizer claramente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque o juiz nesse sistema que nós estamos querendo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é assim--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso mesmo, tem que colocar expresso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso deve estar claro, é verdade, mas é preciso ficar claro que esse juiz não se confunde com juiz de instrução.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos montar, nós já temos até uma redação aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você sabe por quê, Jacinto? Porque olha só, eu acho o seguinte: o modelo que nós estamos querendo adotar - certo? -, não há a intervenção judicial no inquérito. Ela só existe nos casos de reserva constitucional.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que teria que ter uma fórmula assim: "Caberá ao juiz de garantias o controle da legalidade da investigação".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E a apreciação--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo, ótimo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está aqui, já botou aqui.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que tem que ser, eu achei que a redação aqui, com a devida vênia, eu acho que essa redação, esse primeiro artigo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O 8º, eu acho que ele podia ser um pouco mais enxuto ou, então, vir primeiro essa ideia. A primeira ideia é essa: "Na investigação criminal cabe ao juiz de garantias o controle da legalidade da investigação criminal". Esse é o ponto de partida, depois nós vamos com essas outras coisas aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas espera aí, vamos decidir esse conteúdo primeiro, porque controle de legalidade está incluído em tramitação de inquérito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu não sei, eu não sei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sabe por quê? A tramitação--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não há tramitação, é legalidade. Eu até, quando eu estou falando em legalidade, eu estou falando uma coisa de direitos fundamentais, alguma coisa assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas aí é o seguinte: Quando é que o inquérito será ilegal? Quando tiver faltar justa causa, etc., matéria de habeas-corpus. A minha preocupação não é essa. A minha preocupação é quando se coloca controle de legalidade, simplesmente, quem prorroga prazo? É o juiz.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você pode até excluir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente pode colocar competência.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa ideia, colocar a ideia geral--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas discutir o juiz de garantias, discutir isso?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E depois dizer--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Especialmente sobre, dois pontos, aí vem--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Decidindo especialmente sobre pá, pá, pá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque isso daí, assim, de fato arregimenta a interpretação. Se você já dá exemplos, as outras vêm atrás. É importante mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que controle de prazo e de tramitação também é do juiz de garantias.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode até ter uma coisa expressa que não controla prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, o controle do prazo, por exemplo, nós estamos partindo do pressuposto DE que uma investigação demasiada prolongada, ela afeta direitos fundamentais, a pessoa submetida a--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é por isso, então, que nós temos que colocar consequências do não-cumprimento do prazo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estamos falando desde o início. Se nós vamos mandar arquivar, porque estava excessivo, quais são as consequências?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, dentre as competências do juiz de garantia, por exemplo: "Determinar o trancamento do inquérito policial nos casos excesso injustificado de prazo".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, exatamente, aí está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas essa penalidade não poderia ser meramente administrativa, funcional?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hein?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa penalidade--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, essa também, essa também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas ela não ficaria somente nesse âmbito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não adianta, Tito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Funcional, administrativa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A Polícia Federal, em 1993, quando eu entrei no MPF, eu requisitava inquérito policial, erma seis meses para instaurar, quer dizer, coisas assim são absurdas. Se é para não funcionar, então, pronto, arquiva, fica parado. Arquiva de uma vez para não ter essa pendência, ficar a espada na cabeça do investigado. E fica mesmo, a gente sabe que fica.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou o mais grave é querer achar alguém para justificar o arquivamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que só se justifica a tramitação, nessa nossa ideia de juiz de garantias, se tiver consequências para o descumprimento de prazo. Aí justifica, senão--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual foi a observação quanto à redação do 8º?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o 8º, eu acho que tem que ter um artigo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Começar com juiz de garantia.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, e esse oitavo, eu acho que precisa ser um pouco enxugado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para estabelecer a competência dele.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, é.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, eu acho que é por aí.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, ligar a investigação ao controle pelo juiz de garantia, e aí, como o Fabiano diz, especificamente as coisas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Controlar o prazo, determinar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que aquela frase inicial, ela é um cartão de visitas.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, e aí começa a competência, porque todas essas coisas que vêm aqui, instaurado o inquérito policial, isso pode vir depois, até por parágrafo. Eu acho que--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nessas disposições preliminares, que uma das preocupações nossas era impedir investigação criminal sem nenhuma previsão legal.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim, mas essa virá também, mas em seguida. E talvez até uma atribuição do juiz de garantias vai ser essa de verificar se tem previsão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, eu estou entendendo o seguinte: nós vamos até, inclusive, inverter o título dizendo: "Do juiz de garantias e das investigações".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E das investigações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Daí altera.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí já começa dizendo da essência do papel do juiz de garantias, não é isso? Aí podemos até, inclusive, com subtítulos, aliás, discriminando.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, a, b, c.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A, b, c ou 1, 2, 3, 4.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Cabe ao juiz de garantias o controle da legalidade da investigação criminal".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ponto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Criminal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Inclusive, dois pontos, ou especialmente, dois pontos.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Especialmente, dois pontos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Caberá ao juiz de garantias o controle da legalidade".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí vem: "autorizar ou deferir os pedidos de interceptação telefônica, busca e apreensão e outras--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha sugestão, Fabiano, é--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui tem uma coisa geral, não tem?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor, a minha sugestão é que nós, nesse momento, a gente decida as coisas de fundo. E o texto, por exemplo, quem quiser fazer o texto, manda no e-mail para a gente ganhar tempo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para a gente não fazer redação, aqui, agora. Dá uma ideia que eu vou anotando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem, eu acho que aí deve estar, Pacelli, só o que for mais essencial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai aparecer alguma coisa que está fora daqui, então, não pode ficar fechado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai, vai.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, está dentro do caput que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, especialmente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O controle da legalidade, pode entender que é ou não é, a prorrogação do prazo, então se alguma coisa pode gerar alguma dúvida, agora não vai aparecer, para frente vai aparecer. Algema, boto ou não boto?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas é uma cláusula pétrea.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa ideia de controle da legalidade é uma ideia-chave.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E outra, "e especialmente": "Caberá ao juiz o controle da legalidade e especialmente: 1, 2, 3".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Morreu, está dito o que a gente quer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só ficam aí os pontos que possam gerar alguma controvérsia, porque não dá para entrar em todos os detalhes.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, para nós, o juiz de garantias vai conhecer do pedido de habeas-corpus?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, vai, habeas-corpus contra o delegado, o delegado instaura o inquérito--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, só relativo a--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí o problema não é tão simples mesmo, não. O juiz decreta a prisão preventiva, o habeas-corpus é contra ele mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é o Tribunal.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque o Tribunal exerce o juízo de revisão, nós estamos na mesma instância, a atividade funcional é a mesma. O Tribunal está revendo a atuação do juiz de garantias.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, está controlando a legalidade no controle de legalidade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Lógico, o juiz de garantias--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Cabe a ele somente com--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Manda a busca e apreensão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A nossa preocupação é verdade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É bom, claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, me surgiu aqui, também, uma dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, por exemplo, conhecer do habeas-corpus é um dos itens, é um dos itens.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Habeas-corpus vale à pena colocar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vale à pena, vale à pena.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só pensar no rito, porque fica a mesma coisa depois.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E processo incidente, de fato, é uma cláusula aberta.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Medidas cautelares.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso já tem, já está expresso. Eu estou querendo manter o art. 10º, eu estou querendo manter o art. 10, porque eu tiro aqui competência exclusiva, claro, que já está lá atrás, eu já tiro essa história de competência, ou então está certo, porque eu acho que a relevância da questão das inviolabilidades pessoais mereceriam um artigo específico, um Parágrafo Único nesse primeiro artigo, que seja uma coisa, olha, medidas cautelares relativas à inviolabilidades pessoais são do juiz de garantias, e no primeiro, especialmente controle de legalidade, a gente vai no essencial também, mas não que diga das inviolabilidades pessoais. O que eu quero dizer com isso? Eu quero reforçar a necessidade de que esse tema alusivo às questões constitucionais, ordem escrita e fundamentada, etc.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mas isso pode vir num parágrafo. Você dá no caput o geral, quer dizer, compete fazer isso. Depois vem o parágrafo, a tua decisão e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, foi o que eu pensei. Eu estou sugerindo colocar num parágrafo e não num item.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não num item, até para ficar mais didático.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, exato. Perfeito, aí já tira essa história de competência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, tira a história de competência?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, porque, no meu art. 10, está lá: "com competência para isso". Não, a competência está definida já no caput.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, nos itens, nos vários incisos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, nos vários incisos, e o § único só vai continuar, dizendo: "Compete a eles medidas cautelares, inviolabilidade pessoal e tal". Então, está entendido.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hum-hum.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Voltando ao ponto inicial, aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seria o art. 8º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma cláusula que defina as regras de competência que cessa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Caberá ao juiz de garantias o controle de legalidade das investigações, especialmente: 1, 2, 3".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, ele determina uma prisão, uma prisão preventiva. No entanto, o Ministério Público, durante a prisão preventiva, ajuíza a ação penal, propõe a ação penal. Acabou. O juiz do processo vai rever os atos do juiz de garantias, não é mais o juiz de garantias que vai dizer--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele vai rever o próprio ato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque nós estamos propondo o reexame obrigatório. Então, ou seja, ele determinou uma medida, uma indisponibilidade de bens, por exemplo, quer dizer, recebida a ação penal, cessa a competência dele, quer dizer, inclusive para reexaminar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Proposta a ação penal, não dá palpite mais, acabou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, naquele caso, sobre aquele fato e as suas consequências.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, no inciso: "cessar a competência, tanto que distribuída a ação penal".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, tem que deixar isso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Cessar a competência, tanto que distribuída a ação penal". Ação penal, não habeas-corpus, está lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Cessa a competência do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cessa a competência do juiz.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até no caput, onde você diz ali: "Cabe a legalidade da investigação, até o recebimento da--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas "proposta a ação penal" é melhor ainda.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode ser até a propositura da ação penal.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, olha só, parágrafo tal: "Oferecida a denúncia, cessa a competência do juiz".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi o que eu pensei, como último dispositivo, último parágrafo do artigo. Morreu.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Oferecida a denúncia, cessa a competência do juiz de garantias". Acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E aí fica delimitado quando ele entra e quando ele sai.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando ele sai.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já que a questão é competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o habeas-corpus nós já colocamos expressamente como competência.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque você não precisa nem dizer que não é ele que vai apreciar o recebimento ou não da denúncia, porque você já pôs que oferecida a denúncia, cessa a competência dele, entendeu, você já mata as duas coisas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E oferecer também é da linguagem do Código.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É da linguagem técnica do Código, é uma linguagem técnica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em sede de habeas-corpus ajuizados na fase de investigação. Vai ficar bom.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, então, agora, eu acho que realmente eu já consigo--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele estava meio embaçado.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § único do art. 8º.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que vai ter, Tito, isso vocês precisam pensar muito, isso sim, quer dizer, eu não sei, [ininteligível] o Ministério Público é muito pouco para poder medir algo assim. É que uma estrutura desse porte, não só é compatível à Constituição, é única, me parece, mas ela avoluma a responsabilidade do Ministério Público, o Ministério Público ganha um lugar excepcional e é isso que precisa acontecer mesmo, aí é que está, porque nós temos um Ministério Público estruturado hoje tanto quanto a Magistratura.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E sem as responsabilidades.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que está se discutindo no âmbito do Ministério Público hoje é o seguinte: é que com a Lei de Responsabilidade Fiscal o percentual do Ministério Público não vai aumentar. Então o que é que o Ministério Público tem que fazer? Isso é uma questão interna. É o seguinte: tem que deixar de bobagenzinha, tem muita coisa da defensoria pública, muita coisa aqui e ali, quer dizer, tem que deixar de bobagenzinha e se concentrar efetivamente no papel do Ministério Público, sabe, porque hoje parece que é feio, a gente que é do Ministério Público fica meio feio, você chega lá e fala: "Eu sou da área criminal". "Então você é da turma do andar debaixo". O Ministério Público importante é aquele que mexe com--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é uma coisa impressionante, é verdadeiro, antigamente era assim: a nobreza do Ministério Público residia exatamente no fato de ser dono dos lides no processo criminal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hoje, você chega e fala que é da área criminal, nossa, você é do andar debaixo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "E o fulano?" "Ah, o fulano está na área criminal, está na área criminal". A nobreza está toda na ação civil pública, inquérito civil.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque não há denúncia que não venha um quadrilha ou bando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que é, Valois?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não há uma denúncia que não venha uma quadrilha ou bando.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você já viu homicídio sem ser qualificado, hoje?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, eu já disse lá para o Procurador-Geral do Amazonas sobre--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, precisa, agora, essa posição é uma posição... Eu acho que é uma posição fantástica, porque o Ministério Público está em condição estrutural de aguentar esse rojão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas tem que priorizar, tem que priorizar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De assumir isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que priorizar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que priorizar, agora o que é preciso fazer aqui, Pacelli, isso de fato é relevante, pensar bem como nós vamos estruturar uma possibilidade de [ininteligível] para fazer o Ministério Público se livrar de bagatela.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, isso aí eu não contemplei na ação penal, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque você tem cinquenta mil notícia de crime, cinquenta mil registro, o registro que deve estar estabelecido, quer dizer, tem que estar registrado, quer dizer, não é só a questão de livro tombo, precisar estar registrado, não pode por no livro tombo, deve estar registrado, só que tem que botar na cabeça assim: registro hoje é on-line, nós estamos caminhando para tudo on-line, o registro é on-line. Então o cara, furtaram a minha residência no final de semana, registro on-line. On-line significa dizer on-line, on-line na tela do Ministério Público, na tela de quem tem acesso. O que acontece? Com cinquenta mil registros não tem como você--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas você sabe qual a dificuldade para se implantar isso? É que as pessoas hoje têm medo do Ministério Público porque o princípio da independência funcional se sobrepõe ao da unidade ministerial.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Olha, eu tenho cinquenta anos de Ministério Público e não cheguei a entender como é que você consegue ter esses dois princípios, a verdade e a independência.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E a independência. Eu posso público, o meu pensamento é o que vale, o meu pensamento doutrinário e jurisprudencial é esse". O cara sai, entendeu, e a unidade aqui ó, vai embora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que o controle, a mim parece, quando eu falei que precisamos decidir sobre o controle, Pacelli, porque aqui--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque você vai somar à responsabilidade ao Ministério Público, disso eu não tenho nenhuma dúvida. Agora você não pode dar ao Ministério Público cinquenta mil ações, estoura o próprio Ministério Público. É preciso--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [ininteligível] Procurador-Geral, sabe, o que um Procurador-Geral pode? No Rio agora o que é que fizeram? A Corregedoria-Geral baixou um ato contra o que o Procurador-Geral pensa. Aí o Procurador-Geral parece que entrou com uma ADIN, sei lá, alguma coisa assim, contra um ato da Corregedoria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente!

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos voltar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos voltar ao texto. Vocês querem discutir, primeiro, a ação penal?

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Surgiu uma dúvida a respeito. Eu acho que ficou bem claro a competência do juiz de garantias, cessando a atuação dele com o início da ação penal. A minha preocupação é mais pragmática. O juiz da ação penal está no mesmo grau de jurisdição do juiz de garantias. Não seria conveniente explicitar aqui, uma vez cessada a competência do juiz de garantia, ele pode rever os autos do juiz de garantias, porque se não ele vai ficar, por exemplo, o juiz de garantias decretou uma prisão preventiva. Cessou a competência dele, o outro vai dizer: "Eu não tenho competência para rever o ato do meu colega".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem razão.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que tem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem razão, pode haver, pode acontecer isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, porque o próprio juiz, no sistema atual, o próprio juiz pode rever os próprios atos. Agora ali é uma questão--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele pode até anular um determinado ato praticado.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu entendei, Dr. Fabiano, mas o que eu acho importante deixar expresso é porque, senão, ele vai raciocinar assim: "Eu sou do mesmo grau de jurisdição".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como o juiz do processo está no mesmo grau, será que eu posso rever o ato dele?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não posso rever os autos do meu colega.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que merece um artigo isso, no final do item juiz de garantias, um artigo, mesmo, o juiz do processo, vamos usar essa expressão, juiz do processo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu acho que é uma expressão forte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, precisa, realmente, acabar essa história de investigação sem processo. Não pode tratar com essa terminologia, até hoje. Então, coloca um artigo aí, Edilenice, por último.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, Eugênio, tudo bem, você falou de tratar da ação penal. E o inquérito? Eu estou fazendo anotações. Esse texto aqui é o mesmo que eles mandaram?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu fiz umas anotações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só sugeri, porque o Jacinto, ele fez uma questão do [ininteligível], e eu escrevi a ação penal toda, diferente. Não é o texto, eu não aproveitei, pus pouquíssima coisa do texto dele.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos só pensar então. "Instaurada a ação penal, o juiz do processo reapreciará todas as medidas decretadas".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Reapreciará. não, porque, senão, fica uma--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, tem que reapreciar. Se ele decretou a prisão, o juiz do processo diz: "Mantenho a prisão por isso, por isso, por isso e por isso".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As decisões do juiz de garantias não vinculam para o juiz do processo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu acho que é até mais do que isso, porque o juiz, ele poderá rever as decisões, reexaminar.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz do processo poderá reexaminar toda a matéria decidida.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quanto às medidas cautelares em curso e demais--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, poderá reexaminar toda a matéria decidida pelo juiz de garantia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, eu acho que ele defere examinar--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí o juiz de garantias decidiu, vamos imaginar, pensando uma coisa relacionada à prazo, que já foi superada, o outro poderá reexaminar isso? As medidas em curso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: As medidas cautelares em curso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu acho que tem que ter.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E a legalidade de--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é aí complicado, porque aí ele vai reexaminar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que, tecnicamente falando, tecnicamente falando, nós estamos discutindo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, à toa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A existência de preclusão ou não para o juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, que não tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não há para certos assuntos, há para alguns assuntos, não há para certos assuntos, Aquilo que está superado, acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, pelo menos que se coloque em curso. Agora, ele tem que reexaminar, inclusive a prisão. Eu acho que o juiz, quando recebe a denúncia, ele tem que, necessariamente, reexaminar se cabe a prisão, se continua a necessidade da prisão, por exemplo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que eu disse, "Não vinculará o exercício da jurisdição na ação".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, se você pode não vinculará, aí como que vai revogar a prisão?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos supor que exista uma interceptação telefônica em curso, também.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Certo, as medidas em curso.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fabiano, Fabiano? Veja, se o juiz das garantias indeferir uma busca e apreensão, indeferir uma interceptação, o juiz do processo pode deferir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro, ele não está vinculado.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele não está vinculado, então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que eu usando a expressão não está vinculado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, tecnicamente, não há preclusão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Você prefere esse texto de preclusão?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, tecnicamente, nós sabemos o que significa, é muito preciso isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que, para mim, é claro que eu não teria dúvida nenhuma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu acho é que não deve ter, isso que a o Tito está propondo, que é uma obrigatoriedade de decisão, porque se não o que acontece? Você gera expectativas inclusive em relação à liberdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o Tito se referiu ao fato de a prisão ter que ser reexaminada, não foi isso?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, a prisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, já está lá na frente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso que eu estou falando, a questão toda é assim: a competência do juiz de garantias, tudo que competir ao juiz de garantias naturalmente vai à competência do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também acho.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na medida em que a gente falou que cessa--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a preocupação dele é muito razoável, basta um artigo--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só, eu acho que tem que prender, entendeu? O cara errou, tem que prender. Agora, o que eu sou totalmente contra é o seguinte: é o juiz que prende o cara e esquece dele. Tem muita gente que está há dois anos, tem muita gente que está presa há dois anos assim sem saber que está porque está preso, o juiz não sabe nem que o cara está preso mais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é admissível, é admissível que numa resposta o advogado não questione isso, a parte não questione isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o duro é quando não tem parte, entendeu? Rapaz, o cara está lá, ele não tem advogado, ele somente tem defensor público, é uma miséria.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você lembra como que é o negócio? Você lembra como deve ser a estrutura? Ofereceu a denúncia, vai uma resposta, necessariamente. Então nessa resposta--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dr. Felix, o senhor tem alguma sugestão de redação?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Me parece que isso é inquestionável, você oferece a denúncia, acha que o cara deve ser preso--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A nossa preocupação é a mesma.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você oferece a denúncia, se o cara já está preso--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Somente as medidas em curso, entendeu? Porque essa poderia suscitar alguma dúvida, se o juiz de garantias, como ele que decretou a prisão, a ele competiria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Os efeitos, a manutenção ou não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, a manutenção. Então, com relação às medidas em curso, eu acho que a gente tem... Vale ser acentuada para isso, para, realmente... Uma expressão que eu não gosto do jargão: "espancar as dúvidas".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No mesmo artigo que fala: "Iniciada a ação penal cessa a competência do juiz de garantias", nós podemos continuar dizendo "cabendo ao juiz do processo a avaliação, o reexame das medidas em curso".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, podendo, porque, senão, fica--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Podendo, podendo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podendo reexaminar as decisões.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, a gente pode aproveitar aquele parágrafo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A posição do Tito é interessante, ele teve uma ideia assim: se não há necessidade e você força o cara a decidir, você força o juízo prévio. O meu objetivo é, o meu, particularmente, é: quanto menos juízo prévio do juiz, melhor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas, assim, as medidas em curso, necessariamente--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Chega um momento que ele vai ter que meter a mão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou falando, é preciso que--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de acordo com você. Por exemplo, no julgamento--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para evitar, realmente não vai faltar um percentual, o cara vai falar: "Não, isso daí foi modificado, isso daí vai para o Tribunal".

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele não precisa dar opinião nesse contencioso, na fase inicial do processo.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Teve um caso, em Goiânia, há pouco tempo, uma briga lá de trânsito, em que o cara passou com o carro em cima de uma moto. O cara parou a moto, o sujeito mandou ele deitar, ele foi, passou o carro e matou. Assim, passado aquilo ali, o sujeito--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho. É claro que nós só estamos fazendo um textinho básico, para ler depois. É assim: "O oferecimento da denúncia ou da queixa cessará a competência do juiz de garantias; os efeitos das medidas cautelares decididas na investigação poderão ser reexaminados pelo juiz do processo". Só para lembrança, fica assim, a gente melhor, depois.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Parece que é mais, assim, o oferecimento, parece que a gente trabalha assim: "Oferecida a denúncia, cessarão as--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso não é importante, o texto a gente vai resolver. O conteúdo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O conteúdo é esse que está aí, o conteúdo é isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O conteúdo é isso, depois a gente resolve.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você chegou a ter uma ideia geral do inquérito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu não fiz. Eu comecei a ler o texto, achei o texto de uma pobreza franciscana.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é o texto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da investigação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Da investigação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu até fiz umas anotações, não é de uma pobreza, é de uma riqueza de detalhes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, exato, eu entendi.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem muitas ideias que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele é burocrático, é prolixo, cheia de coisas.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São ideias que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que eles tinham uma grande preocupação de amarrar um texto para ficar no arcabouço do Código atual. Então, é isso que eu acho que não dá para tomar em consideração. Desculpa, isso não que dá para tomarem consideração, exatamente porque o Código atual tem um mundo de problemas que acabaram desaguando ali, naquele lugar, empurraram para lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aproveitando a ausência do Sandro, aqui, mas tudo que envolve a polícia, e ela está passando por uma crise de identidade muito grande, não sabe para que vai servir no Brasil, mas tudo que envolve a polícia é de uma dificuldade para discutir que vocês não imaginam o tanto. Em todos os âmbitos, foros e--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não tem jeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Neste aspecto--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quer segurar, quer amarrar as pontinhas aqui e tal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesse aspecto, não tem aí, nesse projeto, assim, uma ganância deles, ao contrário. O que eles criam aí, que parece que é uma constatação do que já se faz na Polícia Federal, é uma coisa, eu acho, a pertinente que é o cara não instaurar direto, quer dizer, e verificar se é possível, se não é possível.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tinha uma proposta até que o delegado arquivaria o inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tinha.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aí também é alguma coisa que propõe--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Feito o acordo, ele mandará para o juiz homologar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A composição civil na polícia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu vi, eu vi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só colocar uma questão preliminar, eu não sei se nós já vamos entrar na investigação de cabeça aí, mas com relação ao texto do art. 8º, Pacelli, a parte final me causou uma certa preocupação e eu explico o porquê. "A possibilidade de acesso à Defesa de todo material informativo, salvo quando..." Esse salvo é que me preocupa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse foi o texto que o Jacinto fez.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, me preocupa aqui, Jacinto: "salvo quando no inquérito policial..." - Art. 8º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Houver necessidade de sigilo para adoções de medidas cautelares".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque isso vai ser um pretexto para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso não tem jeito não, Fabiano, tem que ter uma ressalva, medidas urgentes--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O meu ponto é esse, eu acho que no inquérito a regra é o sigilo externo, e não há sigilo interno, ou seja, quem é investigado pode ter conhecimento do que--

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Interceptação telefônica, você vai avisar, vai comunicar?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não existe isso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, vamos restringir, então, tem que deixar mais claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Medidas cautelares urgentes, claríssimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas olha só, ele tem acesso a todo o material.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, tem que ser diferente. "Acesso ao material obtido, salvo a necessidade de sigilo".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, salvo as partes da investigação, porque se não o delegado vai fazer assim: "Eu não vou te dar a fotocópia do inquérito, não vou te dar nada, absolutamente nada, porque nós estamos..." E o juiz, depois, vai ligar para o delegado: "Ah, não, porque tem uma medida cautelar urgente que estamos em vias de ser requerida e nós estamos negando aqui o acesso para o advogado". Isso realmente é problemático, isso para mim é um pretexto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São dois problemas mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A possibilidade de acesso a todo o material. Não, você pode restringir uma parte, agora negar acesso a todo, quer dizer, a tudo? Tem lá o inquérito informalmente instaurado, está entendendo? Ou seja, como é que vai vedar o acesso a todo o material? Isso aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que você quer dizer, resumindo, é o seguinte: temos um procedimento investigativo que se refere ao material informativo. No momento em que houver--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Interceptação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --a solicitação ou o curso de uma medida cautelar, você veda o acesso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Interceptação já é um incidente aí, já é autuado à parte, a lei já diz que ele é segredo, a lei já tem um tratamento próprio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a busca e apreensão não, a busca e apreensão não é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Depois que foi produzido, você tem como ter acesso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem acesso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que eu estou dizendo, só que antes, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha preocupação é essa, quer dizer, cria-se um--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não estamos falando a mesma coisa?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu estou olhando o texto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não estamos falando a mesma coisa? Você está entendendo o que nós estamos dizendo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou entendendo no sentido de que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a ponderação do Fabiano é a seguinte: quando você usou todo o material informativo, significa que, quando houver a ressalva, eu não vejo nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, exatamente, cria-se para um delegado um, digamos, espécie de salvo-conduto, ou seja, basta a ele afirmar que está preparando uma medida cautelar, que na concepção dele é urgente, ele vai dizer para o advogado: "Você não tem acesso ao que está aqui", entendeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não me lembro do texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu acho que está correto, Jacinto, eu acho que o texto de fato não tem... A gente aqui está usando, o Fabiano está usando o abuso, como abuso, a possibilidade do abuso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, porque há uma luta dos advogados o acesso ao inquérito, a essa coisa, à má-vontade reiterada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que vai continuar a ter, vai continuar a ter.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, se consagrado uma ressalva desse gênero, aí, entendeu, aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não tem jeito de não ter essa ressalva, na minha opinião, não tem jeito.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, tem que ter.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o que o Fabiano está dizendo, eu entendi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também entendi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quando houver uma parte que a Defesa não puder ver, aí você--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou lá na busca e apreensão, a gente cria lá um auto apartado, alguma coisa assim, entendeu?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se você está produzindo material para acusar em juízo, por que é que o outro tem que acompanhar?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, gente, olha aqui, isso não resolve dessa maneira.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, depois de produzido, não tem problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, exatamente, o Jacinto tem razão no tempo. Por quê? Você tem um inquérito e um apenso, no inquérito tem um despacho do delegado dizendo: "Encaminho os autos com representação para o pedido de busca e apreensão". Não pode ter acesso a esse material, não está no apenso, não tem medido cautelar e está o decreto, já está o despacho da atuação de possível deferimento de medida cautelar. Então, não tem jeito mesmo de você contornar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você não sabe o conteúdo, mas você sabe que existe uma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A pretensão, e a pretensão já permitirá que você haja de acordo com o seu interesse.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só para ressalvar isso que o Fabiano está dizendo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O contexto social, para mim, o contexto social, legal e jurídico é este: é da negativa, prevalecem as negativas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Talvez botar um aposto, aí, depois do sigilo, estando antes da produção da prova. Depois de produzido, está produzido.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, veja uma coisa assim, desculpem: acesso à Defesa ao material já obtido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Informativo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nem precisa por informativo, é ao material.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas pode ser todo, todo o material já obtido, porque o nosso problema todo é antes da obtenção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já obtido, tem razão.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Salvo com relação às medidas cautelares em curso, às medidas... Os meios de obtenção, aliás, nós estamos falando em meios de obtenção de prova, ao sigilo dos meios de obtenção de prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, porque a ideia é muito simples: O que já foi obtido está obtido, então aqui--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, o que está em curso--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O prazo não se altera.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, está obtido, mas o delegado pensa assim: "Não, amanhã eu vou entrar com outro pedido e tal".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ele está sendo abusivo. Aí não tem jeito, Fabiano, contra o abuso não tem jeito.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu já obtive a informação de que o Magalhães guarda um material de origem criminosa em tal galpão. Eu obtive. O cara tem acesso, você vai lá e some.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, em compensação, tem o seguinte: quando ele disse de todo o material já obtido no ilícito, vale o todo, porque o material já foi obtido, é porque você tem realizada a prova, introduzida a prova. Na hora que você introduz a prova, aquilo está consolidado como verdade, não muda mais. Mudou aquilo, é crime. Então, a esse material ele tem que ter acesso, a esse ele tem que ter acesso. Agora, no que você está produzindo, aí é sigilo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, quando esse material é utilizado para a sequência das investigações? Quer dizer, você já obteve esse material.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas outras provas dependem dele e que, se esse material chegar ao conhecimento do investigado, evidentemente que ele vai sumir com as provas que poderiam ser produzidas através do conhecimento do obtido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inquérito foi instaurado há um ano, o inquérito foi instaurado há um ano, várias testemunhas foram ouvidas. Uma testemunha menciona, durante a investigação uma testemunha menciona que uma outra pessoa está envolvida. Essa outra pessoa chega com o seu advogado e fala o seguinte: "Eu quero ter acesso ao inquérito". O inquérito estava há um ano, várias testemunhas, várias provas já foram produzidas, aí ele fala assim: "Não, mas como é uma nova pessoa, a gente vai pedir a prisão preventiva. Então, para você nós não vamos dar acesso ao material porque nós estamos aqui preparando uma medida".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é verdadeiro, mas olha aqui. Pode ter, também, o caso da testemunha que chega e fala o seguinte: "Todo o material que demonstra a irregularidade ou a prática do fato está na residência do senhor fulano de tal". Se você dá o acesso a esse material, o mandado de busca

e apreensão morreu, morreu também; é problemático mesmo, é problemático.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Convenhamos que o delegado, quando ele está pensando em entrar com a busca e apreensão, ele não vai lá colocar--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, não me insulte, presta atenção no que eu estou falando, olha o que eu estou dizendo, é muito claro. Você tem a inquirição de uma testemunha que acabou de depor. Ela diz: "As provas estão no lugar tal". Nesse momento chega um advogado da defesa e pede o material que acabou de ser colhido no depoimento. Pode acontecer.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele está lá, ele pode estar lá ouvindo, aí ele fala--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí ele destaca aquele testemunho e diz o seguinte: "A esse testemunho eu não vou dar acesso, mas o restante do material--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que nós estamos procurando, aqui, o texto correto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, perfeito, legal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos procurando aqui o texto correto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, nós estamos todos de acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todo mundo de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós sabemos perfeitamente que as diligências que estão para vir precisam de sigilo, porque os caras precisam trabalhar para obter prova, disso não há nenhuma dúvida. Agora o que eu falei de prova produzida, porque o que está introduzido lá não muda nada, se mudar é fraude, é crime.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, nesse sentido, seria material já obtido.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já obtido, salvo os meios de obtenção em andamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Salvo em relação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Salvo em relação ao sigilo dos meios de obtenção em andamento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, alguma coisa assim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu encontrei um artigo, uma decisão da Ministra Laurita Vaz que está com a seguinte redação: "A Turma requereu o entendimento de que mesmo na hipótese de decretação do sigilo é possível o acesso do advogado ao inquérito policial que envolve seu cliente".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todo o material informativo já obtido.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: "Ressaltou-se, porém, que além da necessidade de demonstração de que seu cliente está sendo efetivamente alvo de investigação no inquérito policial, o acesso conferido aos causídicos deverá limitar-se aos documentos já disponibilizados nos autos".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É evidente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: "Não é possível, assim, sob pena ineficácia do meio persecutório, que a Defesa tenha acesso à decretação e às vicissitudes da execução de diligência em curso". Com esse fundamento, concedeu-se a ordem de habeas-corpus.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque a dinâmica da investigação não tem controle sobre ela, é difícil demais.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da possibilidade de vista. Eu acho que ficou de bom tamanho, agora é claro, Fabiano, que abuso de direito lei não segura, porque o abuso de direito já está violando. Então, lei não amarra isso, não tem jeito.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o problema é de--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O meu problema não é de abuso ainda. Eu estou querendo construir uma fórmula e estou na linha do que foi feito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas você tem razão, eu estou dizendo é que nós estamos todos falando a mesma coisa, temos que encontrar aqui--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como que fecha isso, sem atrapalhar a--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A proposta que o professor Magalhães é ótima, que tudo que foi produzido, além de todo o material--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Salvo o relativo àquelas medidas investigatórias, diligências investigatórias em curso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, eu acho que depois que está lá é que

não muda. Antes, é duro, se bem que não deveria, também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Salvo a necessidade de sigilo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Salvo a necessidade de sigilo, em relação às diligências do meio de prova.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, as diligências em andamento ou... Eu falei os meios de obtenção de prova em andamento, que eu estou distinguindo lá na prova--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As diligências e os meios de obtenção de prova.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que pode ser uma coisa ou outra. Aos meios de obtenção.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Salvo os meios necessários à obtenção de prova.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, salvo os meios sigilosos de obtenção de prova. A interceptação telefônica é um meio sigiloso, se não for sigiloso, você não obtêm nada, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em relação às diligências e os meios de obtenção... Não, não, como é que ficou mesmo?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu colocaria ou diligências ou meio de obtenção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, pode deixar diligências. Em relação às diligências de natureza sigilosa. Está mais do que entendido que são de natureza sigilosa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Depois do informativo, tem que ter o--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já obtido, já está lá. Aí você coloca.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só fazer uma observação rápida, aqui. Esse esquema aqui me parece muito produtivo, esse sistema de a gente trocar ideia e fazer o registro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai registrando, e, depois, a gente burila(F). O importante é o conteúdo ficar registrado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só ainda fazendo uma observação, com relação ao texto propriamente dos princípios e tal, nós não estamos entrando nisso aqui discutindo ainda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já podemos, se nós estamos falando de garantias, vamos voltar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que, já no primeiro encontro, segundo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque esse texto foi votado.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, foi o texto votado, mas a redação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é claro que pode modificar, é lógico.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sei se foi votado, hein? Eu não sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, foi votado, porque a questão da estrutura acusatória, nós votamos isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Votamos, sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não o texto, mas a ideia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, nós votamos o texto. É claro que podemos voltar a atrás. Qual é o problema?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual o texto, Pacelli, que você--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O art. 3º nós votamos.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Absolutamente, o que eu estou querendo dizer é o seguinte: o que eu tenho para mim é que o que ficou decidido é que, inclusive, foi isso que me serviu lá para as medidas cautelares, é que o juiz não teria iniciativa probatória, não é isto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No art. 1º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No 3º, art. 3º, art. 3º.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está certo, é exatamente como foi--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não, o que foi votado é que ele--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, foi votado assim, eu me lembro, eu tenho certeza absoluta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos votar de novo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu posso refrescar, posso tentar refrescar um pouco? O que nós, eu pelo menos, então eu digo por mim, para não ficar nessa discussão, é que a iniciativa probatória do juiz seria de natureza complementar e relacionada, digamos, à inconsciência da Defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está aqui, isso foi voltado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é motivação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha aqui: "Vedada a iniciativa probatória do juiz

na fase de investigação e a substituição da atuação instrutória do órgão de acusação". Por quê? Porque vocês lembram, isso--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso pode fazer para a Defesa.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está claro aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai substituir o Ministério Público, só pode--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou dizendo o seguinte: eu me lembro que você--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Disso eu lembro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sobre esse fundamento ele podia produzir prova contra o réu.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi assim que foi votado, eu sou testemunha disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, então, eu vou colocar a questão de outra forma. É o texto exatamente, porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você quer sugerir o quê? Uma inclusão, modificação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu queria sugerir que ficasse mais claro que o juiz, e eu nem tenho tanta simpatia por essa posição, eu estou realmente voltando ao ponto que ficou decidido, eu até me associei às considerações do Jacinto à época, mas o que ficou decidido seria que ele teria no caso de deficiência técnica, da Defesa técnica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é isso. A questão da deficiência da Defesa fez parte da fundamentação da escolha. Discutíamos sobre o princípio acusatório, não sobre um sistema acusatório bem definido em lei. Então, o que vingou foi a ideia do princípio acusatório, não de definir o sistema. E o princípio acusatório teria essa característica de vedar... O Jacinto propunha, aqui, que o juiz não tivesse nenhuma iniciativa probatória.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E eu justificava a possibilidade, a necessidade de permitir essa iniciativa probatória em razão das deficiências defensivas que nós temos pelo Brasil afora. Defesas ad hoc, defesa dativa, que a pessoa nem olha para o réu do processo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, este foi o motivo. A meu juízo, proibir a substituição da atuação do Ministério Público resolve a questão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, entendi, eu entendi o ponto. Resolve.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Resolve.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, está claro, sem falar--

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Como é que ele vai saber o que é que ele quer?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso não tem jeito, isso não tem jeito. Nós estamos falando, Dr. Felix, eu falo por experiência pessoal, bom, isso daí existe no mundo inteiro, não é só no Brasil, não é a nossa proposta. O juiz norte-americano, que é um sistema de partes claramente, ele quando sentencia, não é o Tribunal do Júri, ele também determina prova de ofício. O que nós estamos falando aqui é quando você tem, por exemplo, uma Defesa inerte diante da possibilidade de uma prova apontada, por exemplo, no interrogatório. No interrogatório o cara diz onde poderia ter um material defensivo e a Defesa está inerte, dormindo. O que faz o juiz? Condena, porque tem prova dizendo isso. O in dubio pro reo não resolve, às vezes tem problema convencendo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só colocar a seguinte questão, Pacelli. Você entende, está claro para mim, parece que o Jacinto também entende assim, que a substituição da atuação instrutória do órgão de acusação resolve a questão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está entendido o seguinte: Olha, com relação à Acusação, ele não pode. Mas, com relação à Defesa, pode. Tá. Então eu vou levantar uma outra questão, a questão que eu levanto é a seguinte, por isso eu trouxe a questão à baila, porque eu acho que poderia ter sido declarado isso em relação à deficiência da Defesa e tal, que essa questão fosse explicitada, porque com relação aos testemunhos, hoje, depois da lei de junho, como é que o juiz faz? Ele pode--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É integrativo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, ele pode complementar, não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa complementação poderia ser entendida que ele não está substituindo a atuação. O Ministério Público fez as perguntas, ele está complementando, mas ele está complementando inclusive numa linha--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acusatória?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acusatória.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem que declarar nulo, acabou-se. Se eu vou julgar um negócio desse, ele está escamoteando, eu vou julgar nulo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O texto apresentado, professor, o texto apresentado, são questões aqui que eu só estou... É de uma página para a outra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que o Fabiano está ressaltando é que, talvez, essa última parte pudesse comparar para dizer a extensão--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou talvez, não aqui, mas lá na prova dizer o que é essa--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas lá na aprova não estamos falando isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, aqui que me preocupou, aqui que me preocupou, professor, porque o artigo que o senhor trouxe, a primeira redação proposta, olha só: "As provas serão propostas pelas partes, sendo facultado ao juiz determinar de ofício, no curso da instrução, a realização de diligências para admitir dúvidas sobre fato relevante".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que isso está atualmente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, isso daqui, isso aqui está totalmente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, tem que tirar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não se compatibiliza com o art. 3º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, só um minutinho.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, isso é uma questão de compatibilizar as coisas, mas eu acho que a gente não pode excluir totalmente esse poder do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz não vai ser, nós não vamos construir um sistema de partes aqui, não tem jeito. Não tem jeito, não é conveniente e eu, primeiro, acho que nem é o melhor dos sistemas, que parte do pressuposto de igualdade entre as partes, que não existe no Brasil. Então essa história de você pretender encarcerar o juiz, a imparcialidade do juiz, na impossibilidade de qualquer pergunta de indagação, isso não passa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL; A nossa cultura não permite isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou contra, numa votação aqui eu sou contra. E, segundo, do ponto de vista estratégico não passa. Aliás, você levantou um problema que a gente precisa decidir. Nós temos aqui um prazo, temos um texto, e o Parlamento solta lei uma atrás da outra, e nós fazendo o Código de Processo Penal, quer dizer, parece que nós estamos dando murro em ponta de faca ou fazendo papel de murro, porque é uma lei atrás da outra regulamentando questões sérias no processo penal. Eu não acho que a gente deva obediência total ao que está sendo aprovado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não deve, mas que a gente deve levar em consideração--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o norte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deve, porque, senão, nós não temos um atrativo para oferecer. "Mas como, vocês estão fazendo exatamente o contrário do que nós acabamos de aprovar?" É mais um motivo para pegar o projeto e engavetar. Então eu acho que nós temos tanto coisa boa aqui, mas tanta coisa boa, na ação penal, nas medidas cautelares, de prisão.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é simples aí, o problema não está só na dúvida ou coisa do gênero. O problema está em permitir ao juiz que antecipe juízos, que é o que você faz se você permitir. Você libera o juiz para produzir prova, você despreza a acusação, você exclui a acusação, você afasta, você tira a relevância. Então, eu não acho que seja construir um processo de partes.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos trocar em miúdos. O Pacelli acha que deveria tirar essa última parte?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, ao contrário.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ao contrário?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da prova?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, da substituição da atuação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, tem que ficar aqui, para mim, esse texto tem que ficar assim, esse texto como princípio está correto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Prof. Pacelli, parece que o objetivo, se eu entendi, é--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, eu acho que até esse texto, eu vou um pouco adiante, ele não se choca com o que eu estou dizendo lá, que eu até admito rever lá, sob o juízo de dirimir dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também não acho.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que nós estamos dizendo aqui é que ele não pode ser acusador.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu tenho medo disso tudo é suprimir o Ministério Público, nós precisamos dar força para o Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministério Público deve fazer o seu papel e o seu papel é acusação, ele tem que acusar, nós estamos afastando o Ministério Público. O Ministério Público tem uma relevância muito grande.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Eugênio lembrou, até no sistema americano hoje em dia, onde não funciona o júri, o juiz dirime, o juiz vai ficar parado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não existe isso não, gente.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas ele não interfere produzindo a prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas determina, depois da prova produzida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se ele quiser fazer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qualquer juiz do mundo, se alguém apresentar uma prova, ouvida em juízo, em que ele aponta uma prova necessária para esclarecer, o juiz determina.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz, Pacelli, como funciona no sistema americano? Se aparece dúvida, se o juiz tem uma direção, o que ele faz? Ele convoca as partes e diz às partes: "Vocês precisam produzir prova em tal direção". Mas ele não vai atrás, não vai atrás de prova não.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, isso no processo do júri, isso é clássico no sistema americano, mas, agora, o Damasca(F) mostra isso, agora que o júri está perdendo o poder para outros tipos de julgamento, o juiz tem feito isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele tem que controlar a prova, é correto.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É a grande--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É a grande crítica deles.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O direito à prova são provas à deriva, para mostrar que todos aqueles fundamentos do próprio sistema acusatório estão em crise.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós podemos colocar lá no dispositivo "Sem prejuízo do disposto no art. 3º".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro, eu acho que poderia manter essa redação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem prejuízo do art. 3º.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que aquilo não se choca com isso. Eu acho que aqui está muito claro, não pode substituir a... Ele não pode tomar a iniciativa na investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está vedado expressamente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu diria até que nem precisava por iniciativa probatória, é iniciativa do juiz na fase de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso daí eu acho que tem que ter, professor, tem que ter porque senão a gente não demarca.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí acabou, aí acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A principiologia, a principiologia--

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que eu estou propondo é uma mudança de coisa, eu digo assim: "Vedada a iniciativa do juiz - tira o probatória - em substituição da atividade da atuação probatória do órgão do Ministério Público". Só para colocar o probatória, que eu acho que fica melhor que o instrutória.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fica a probatória, porque o Ministério Público, a atividade instrutória é do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho ponderável, porque inclusive--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A iniciativa, na fase de investigação, está claro que é a iniciativa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Instrutória, então, troca.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não troca, eu acho que pode ser: "A iniciativa do juiz..." A iniciativa é em geral, não é só como determinar inquérito e tudo isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Medida cautelar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão da acusação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É ponderável, eu acho ponderável.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que poderia tirar os dois, "a atuação do órgão de acusação".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, a atuação é probatória.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A única coisa que poderia ser é botar ponto depois de iniciativa probatória do juiz e fazer um parágrafo para esclarecer que ele pode atuar em favor do réu.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, mas aí é demais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho desnecessário.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não foi um ponto não, isso foi motivação da opção.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não decidimos assim: "o juiz vai fazer isso"; nós estamos vedando a substituição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, há diversos processos de várias pessoas, também não tem nada em aberto, estamos tudo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem nada fechado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está tudo em aberto, não tem nada fechado. Há percepções diferentes, entendeu? Eu realmente tinha para mim que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós vamos ter que decidir, gente, senão, não vamos andar. Vamos decidir, vamos votar

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, foi bom que eu tenha levantado o ponto, entendeu? O que eu queria dizer é o seguinte: a expressão substituição da atuação instrutória ou probatória, eu acho que não faz tanta diferença, na minha modesta opinião, eu acho que até para cá ela está muito bem, eu acho que a expressão, eu não considero ela vaga, eu acho que ela tem um conteúdo e esse conteúdo se afina com o processo tipo acusatório, que é o que nós estamos perseguindo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está definido, em princípios.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só que aí nós começamos a discutir o alcance dessa expressão. Se a atividade, digamos, complementar do juiz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --que está fora da iniciativa, ele não está tomando a iniciativa, mas ele está complementando, não é isso? Eu levantei o seguinte ponto: E, digamos, a atividade probatória complementar do magistrado? O magistrado poderia dizer--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo, que seja lá. O magistrado, ele não está substituindo, porque o Ministério Público já atuou. Ele está complementando, inclusive, a partir da atuação do Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, por favor, por favor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, seria o caso de a gente saber se vamos--

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aí lá na prova, lá na prova a gente até faz uma redação adaptando aqui.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas me diga uma coisa: Se a questão é colocar--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dirimir prova, dirimir dúvida sem, no entanto, substituir a--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Prof. Magalhães, parece-me o seguinte: está provado que o que se quer é que ele não substitua o Ministério Público, mas em razão da fragilidade da Defesa ele pode produzir prova. Porque não se faz uma cláusula dizendo que ele não pode basear a condenação exclusivamente na prova produzida por ele?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, aí--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí não, prova é prova.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Um instantinho, por favor, só um minutinho, gente, por favor. Olha, todo mundo, aqui, tem experiência, evidentemente. Não se amarra casuisticamente o mundo da vida, nós sabemos isso. Aqui, principiologia é princípio, não é especificação de detalhes. Então quando eu digo princípio, eu estou falando de estrutura acusatória, é uma opção teórica, nos limites definidos no Código e aqui já digo o que é que eu aceito e o que é que eu não aceito. Aí vem expresso. Eu estou proibindo o juiz na fase de investigação, eu estou proibindo que juiz atue em substituição e aí você vem me dizer: "Bom, lá em esclarecimento, o juiz fez tudo o que Ministério Público não fez". Anula. Anula, porque isso é fundamento de anulação. Nós não vamos dizer assim, gente, num artigo: "Se houver violação a isso, será nulo". Não adianta, não dá para especificar tudo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A construção doutrinária, a construção dos juízes, a construção do Ministério Público, da advocacia, é um texto que demonstra caminho, uma opção clara. Sinceramente, quando eu vi o texto do inquérito policial, o que me chamou a atenção, e eu achei contrário, é o tanto de detalhes. "Art. 14 - Não sendo isso e aquilo, dirigir-se-á ao local providenciando..." O que é que é isso, isso não precisa de texto. Eu acho o fim do mundo a gente ter texto para dizer isso, que o delegado pode se dirigir ao local, fazer aquilo, colher todas as provas. Isso é evidente. Se você tiver um artigo dizendo que tem que manter as garantias individuais e tudo mais, eu estou dizendo--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que o mais importante, por exemplo, em termos pragmáticos para nós, advogados, o que é que fala um Delegado de Polícia no mundo inteiro? "Fica V. Sª. intimado a comparecer no interesse da justiça". Tem que dizer o que é que é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Isso é importante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é importante.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Colocar para que é a intimação e em que qualidade ele está sendo intimado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o obscurantismo que você tem que trabalhar na investigação, aí fica contando detalhes. Data venia.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se nós vamos separar, vamos dedicar um momento à discussão da prova, como princípio eu acho que a gente pode perfeitamente prosseguir na discussão, só que é o seguinte: Eu percebi que houve uma divergência e eu acho que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós teremos divergências, na hora da prova teremos; eu sou a favor desse texto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pontos vários, por exemplo: você não entende que a natureza complementar seja só quando se perceba uma deficiência da Defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, é diferente. O esclarecimento do depoimento, para mim, deve estar presente sempre.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Livre, qualquer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, livre. Alguém chega lá e fala uma abobrinha, até que eu possa saber de falso testemunho.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em perícia o juiz pode recusar o laudo e tal, ele não vai pedir um esclarecimento para o perito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro que vai pedir esclarecimento, gente, não tem jeito, o juiz, para sentenciar, ele tem que ter um mínimo de esclarecimento da coerência da prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, então em prova a gente volta a discutir.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas já pode até anotar aqui, eu acho que pode lembrar lá essa coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, vamos lembrar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fazer uma ressalva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ficou em que artigo esse da prova?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 148.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos marcar aqui.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não concordei muito em colocar os números porque vão mudar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas para nós facilita muito.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, aqui, nas disposições introdutórias, eu tenho uma--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só queria nas fundamentais, ainda, eu me lembro que eu ressaltei muito, Pacelli, a questão da limitação da interpretação extensiva. Eu, para mim,

parece que era relevante. Nós, no texto que eu e o Magalhães apresentamos, nós--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tinha isso, não, eu até falei--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tinha, tinha sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual é o texto, então, eu não estou lembrado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você tem aí, Edilenice?

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Deixa eu ver se eu tenho aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas me fala o que é, me fala que eu estou lembrando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na interpretação, você tratou da proibição de excesso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A utilização de [ininteligível] fundamentais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso daí fui eu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós trabalhamos com a questão de já regular a inviabilidade da extensão.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que eu tenho o texto, aqui. Qual é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não admitir a extensão.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o art. 3º, aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Extensão do quê, gente?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o art. 3º, não é esse?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da extensão do quê?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Da interpretação extensiva, não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso está nas disposições introdutórias. Art. 7º - A lei processual penal admitirá a analogia e a interpretação extensiva, vedada, porém, a ampliação do sentido das normas restritivas de direito. Art. 7º.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, está lá, nas disposições introdutórias.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso mesmo que estava aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, você fez duas?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu fiz uma principiologia e as disposições introdutórias, eu fiz diferente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hum-hum.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, eu não sei, agora eu pergunto o seguinte: nós estamos discutindo, é claro que o texto está sendo ruminado, estamos aqui conversando e tal, claro, está se formando, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, eu coloquei lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --nós ainda não votamos o texto. Por quê? Nós ainda não votamos o texto, eu quero que isso fique claro, nós ainda não votamos o texto. Por exemplo, no art. 1º--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos formando, nós estamos... No art. 1º: expressão intervenção penal condenatória; no art. 2º: todo processo de natureza condenatória. Também discutimos que não seria só apenas de natureza condenatória, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, porque no processo consensual não vai ter contraditório se você tiver conciliação numa audiência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, eu acho que tem que ter garantido, por exemplo, o professor até lembrou um processo tradicional, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O sistema tradicional é condenatório.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso tem no regimento do Supremo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas essa expressão, essa expressão de natureza condenatória, ela é restritiva do texto constitucional, que não adjetivo o processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente pode tirar, mas depois, quando você for explicar teoricamente as coisas, você diz assim: A transação tem contraditório? Mais ou menos, que não tem nem acusação, você transaciona alguma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só essa ressalva teórica, para mim não incomoda nenhum pouquinho, não tem problema nenhum tirar isso aqui.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu só vou fazer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só acho que deveria discutir assim: Bom, então nós vamos ter que ter uma amplitude de... Sei lá, para mim pode tirar isso aqui, não tem problema nenhum.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, só uma coisa de redação aqui no art. 6º, § 2º, está dito: "Relativamente aos recursos aplicar-se-ão..." Por que esse relativamente? Eu diria: "Aos recursos aplicar-se-ão as normas processuais".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, tá.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só para já ir limpando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não fui eu quem fiz não, mas vamos limpar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aos recursos aplicar-se-ão as normas... Tira essa vírgula, também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito, eu vou então tirar no art. 2º "de natureza condenatória", está certo? Deu para pegar aí, Edilenice?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos só ver o conjunto, então, das coisas. É que nós estamos--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, aí é importante, porque se você deixar assim, você vai dizer que não tem contraditório na execução, por exemplo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde que está isso?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque o processo de execução não é condenatório.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu acho que está claro, eu acho que já foi--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, tira o "condenatória", tira.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não tenho a menor dúvida disso aqui, não. Quer tirar o condenatório do art. 1º, também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando eu concordar, eu vou tirando, quando eu não concordar, eu vou botar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu tenho uma sugestão, aqui, que nós temos que acatar. Autor: Eugênio Pacelli Maciel.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Adiante, então?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos adiante?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eugênio Pacelli Maciel.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você queria ver o que agora, ação penal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sugeri o seguinte: já que nem todo mundo leu investigação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não li, eu não li.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também não li. Então, eu poderia dar conhecimento à ação penal, que eu fiz tudo, todo o texto novo. Eu posso dar uma explicação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, vamos ver o conjunto primeiro, pelo menos a gente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Conjunto do que, da ação penal?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Da ação penal, porque para mim está [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está falando do quê, das disposições introdutórias?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, a convocação que eu faço é que todos nós leiamos esse anteprojeto diariamente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque passa, mesmo. A gente lê, anota e fala--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, até porque o que é que vai acontecer? Quando esse negócio for para a Audiência Pública, vem pancada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para tudo quanto é lado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós precisamos ter um pouco de unidade para poder resolver, porque, senão, aperta aqui, nego pula para lá.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ter mais ou menos uma unidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até a gente vai dizer o seguinte: houve divergência na Comissão e prevaleceu essa tese.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas as ideias que prevaleceram foram essas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Gente, nessa parte do inquérito policial, você marcou quais seriam as disposições que você suprimiria e tal?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou anotando algumas coisas para a gente discutir aqui, agora--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então vamos entrar nesse texto, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o texto da investigação é imenso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele é imenso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele é prolixo demais, nós vamos perder um tempo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixa eu até dizer uma coisa, aqui. O Sandro me ligou e disse o seguinte: se fosse possível deixar o inquérito para discutir quando ele estivesse aqui--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não é, não é e não podemos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é possível.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, eu quero que seja no próximo--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No art. 6º, no § 1º, não se aplicam aos processos quando a instrução já estiver iniciada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aos processos. Pegou aí, Edilenice? Art. 6º, § 1º - As disposições de lei - na frase final - não se aplicam aos processos cuja instrução já estiver encerrada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O § 1º do art. 6º, não é?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aos processos cujas instruções já tiveram iniciadas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando eu disse esse negócio que a gente vai ler mesmo, a gente vai ler mesmo, porque essas buriladas(F) são importantíssimas, mas, agora, vamos aproveitar essa reunião, para pelo menos apresentar, então, a ação penal?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, aqui, eu acho que está mais ou menos tudo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá, isso daí eu peguei do texto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só isso aqui já é um avanço que se vai. Essa regra em proibir a ampliação de regra restritiva, isso para mim é um negócio extremamente relevante. E, claro, a proibição de excesso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A proibição de excesso, já modifica o discurso constitucional do contraditório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já muda tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha aqui, esse Código se estiver aprovado assim, gente, é um ganho monumental. Eu modifiquei na pág. 13, por favor, eu só queria mostrar em relação à investigação. Eu não acho que seja correto estar aqui também não, mas eu já fiz uma lembrança em negrito para que a gente saiba: "Recebendo os autos o MP pode - isso é o óbvio - oferecer a denúncia, etc." Eu coloquei o IV, mas, sobretudo, o Parágrafo Único para dizer o seguinte, evitar o tal do conflito entre juiz e o Ministério Público. Então o Ministério Público pode requerer o encaminhamento dos autos a outro órgão, porque ele entende que não tenha atribuição para a causa. É a questão relativa à competência.

Aí o juiz não tem que discutir se ele competente ou se não é, porque não foi proposta a ação penal e nem nada. Manda para o MP, e fim de papo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, eu coloquei isso para acabar. O juiz não tem, olha aqui, requisitar, fundamentalmente, a realização de diligências. Juiz não tem que manifestar sobre isso. Então, eu coloquei expressamente.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo? Perceberam? Não caberá ao juiz de garantias o exame de pertinência da diligência que se requer. Está dentro da linha do que nós estamos dizendo, não é?

Então, vamos chegar na ação penal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos, vamos passar para a ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí eu já assumo um compromisso de na próxima reunião discutirmos, todo mundo estuda o inquérito policial para não deixar nada para trás. O que o senhor acha?

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que hoje ou amanhã nós ainda temos tempo de eliminar já algumas coisas aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, deixa apresentar a ação penal.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não vou apresentar texto. O texto a gente vai ficar devendo para depois. As ideias centrais da ação penal, que

me pareceram importantes, eu mantive, aqui, a ação penal privada. Eu vi que isso daí é um drama, as pessoas não vão concordar em acabar com isso, então eu deixei um texto aqui--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei, Jacinto. A gente pode forçar, a gente pode forçar.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, eu vou te mostrar o que eu fiz com ela. Então, no art. 34, na pág. 15, aqui é a questão de texto. "Ressalvada a hipótese de ação privativa, ela é pública e de responsabilidade, podendo ser representada". Todo mundo sabe disso aqui. Aqui é a novidade que eu coloquei. A gente fala assim: "Contados da data que se sabe quem é o autor". Que data que é essa? Quem sabe quem é o autor? Então, eu coloquei o indiciamento. Se vocês não concordarem, a gente tira, mas o indiciamento como sendo a data para o início do prazo decadencial.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aonde é que está, professor?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 34.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Contados do dia em que, pelo indiciamento, se identificar a autoria do crime.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Normalmente, a lei trabalha: "Contados da data que se sabe quem é o autor". Quem é que sabe, que data que eu sei? Nós temos que oficializar isso, tornar objetivo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E se não houver indiciamento?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, aí não vai ter ação penal; quer dizer, pode ter, claro, o membro do MP pode não concordar, não é, com o não indiciamento de ninguém. Mas, assim, eu estou tentando é colocar um limite objetivo para o prazo decadencial começar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque no projeto de inquérito, o indiciamento está lá no final.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem que ser.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é. Então, seis meses é dessa data aí.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, na verdade, você vai aumentar o prazo decadencial, é que hoje--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, você vai aumentar, porque, hoje em dia, é o prazo do conhecimento do fato, da autoria, e aí você esperar às vezes um ano ou dois para ter o indiciamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, podemos tirar o indiciamento, eu nem lembrava.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, para você instaurar o inquérito, você já precisa da representação também, não precisa?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, a representação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nos crimes de ação, nesses crimes.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De ação, você precisa de representação, então, a representação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, vamos tirar o indiciamento.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem que tirar o indiciamento.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O senhor vai manter essa palavra "requisição", Prof. Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não queria, não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Hoje em dia, isso não existe.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não existe.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, ação privada, requisição,--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu concordo, eu não tinha nem colocado.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não coloquei, eu só coloquei no final--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas isso já está na lei específica.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos tirar isso, todo mundo concorda? Vamos tirar, então.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 34.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu incluí essa coisa aqui. Art. 34, ou ainda requisição do Ministro da Justiça. Tem que tirar isso daí e tirar o pelo indiciamento, no final do mesmo artigo, no caput.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde está?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está na quarta linha do art. 34.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí não estaria mudando nada, a lei anterior dizia "se souber quem é o autor do fato", aqui está no texto "em que se

identificar a autoria do crime". Então é a mesma coisa, concordam? Bom, nas ações penais condicionadas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli, nós não estamos falando em tirar a ação privada?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas não foi votado. O Tito não concordou, por exemplo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Concordou?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu acho que a ideia foi até minha.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que foi dele mesmo, eu também penso isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Fabiano não concordou, eu lembro que ele ponderou, na época, o Prof. Magalhães não concordou.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu estranhei um pouco, mas eu acho que também é uma coisa para se pensar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa ação penal privada, eu não vejo lógica.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Primeiro, porque não vai adiante nenhuma.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nenhuma, não existe.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Tudo é inútil.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer dizer, uma das coisas que a tornam inútil é exatamente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você sabe qual é o problema, Jacinto? Me apareceu o seguinte, isso está na legislação do Código Penal. Aí vem uma lei e diz assim: "Essa ação é privativa do ofendido". Não quer nem saber se tem rito ou não tem rito, coloca lá. Se a gente acabar com a ação penal privada, eu tenho que ter um dispositivo nas disposições transitórias dizendo assim: "Os crimes de ação penal privada previstos na legislação penal passam a ser de ação penal pública condicionada". Isso resolve.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Condicionada à representação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Resolve no momento de hoje, quando for aprovado o Código. A próxima lei que vier dizendo que é privativa do ofendido, nós vamos ficar num--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas uma das coisas que vai sair é terminar com a ação privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É Direito Penal, o povo não está nem aí, o povo não está nem aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Assim, eu sou, por exemplo, a ação penal nos crimes contra os costumes, eu acho que realmente não faz o menor sentido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O menor sentido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É uma coisa anacrônica e tal. Com relação aos crimes contra a honra, realmente eu coloquei essa questão, realmente eu não estou convencido, eu acho que ela--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas vamos ver o que eu fiz com ela, então?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, mediante representação, não dá? Porque a representação--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque nos crimes contra a honra, mesmo nesses, você pode fazer a representação e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A ponderação que eu faço é a seguinte, veja, a ponderação que eu faço é a seguinte: quem trabalhou no eleitoral sabe que as ações penais são públicas. Então, você tem um crime contra a honra, é ação penal pública. Manda uma cara representando para o MP um bobagenzinha total, eu falo: arquivamento. O cara pode achar que é um absurdo aquilo, que a honra dele foi atingida e o Ministério Público arquivou. Então, a única legitimidade, se é que ela existe, não é isso, é a linha da tutela penal da honra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você tem razão. Por que eu estou dizendo isso? Porque a tendência do Ministério Público é acabar com as bagatelas, que é uma necessidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma necessidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer dizer, dependendo da situação vai--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acabar com a bagatela, agora acabar com a bagatela numa situação de furto, você imagina numa situação porcaria dessa, aí o cara olha--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas olha só, a tendência hoje é o quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É difícil você colocar um órgão intérprete.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, exato.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas aí é—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "O cara me chamou de 'viado'", eu falo: "Que bobagem é essa, tchau".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí é que está, eu acho as questões contra a honra, as questões contra a honra devem ser resolvidas no juízo cível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo. Gente, vocês vão ver aqui tudo que eu fiz com relação a isso, prevendo a possibilidade da manutenção da ação privada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque, vejam só, até porque o cara que te chamo de "viado", você não quer colocá-lo na cadeia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não tem dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que não dá para fazer mesmo, que não dá para fazer mesmo é admitir que se condene sem o cara se defender, como está acontecendo agora, que eles botaram no projeto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A parcela mínima.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que está acontecendo agora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A parcela mínima, eu não entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Condenar cem por cento, o juiz criminal condena e indeniza, condena pela indenização.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, transforma a pena civil como pena penal; esse é o discurso, o Figueiredo Dias dizia exatamente isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem defesa, sem defesa, porque você não se defende disso. E os juízes estão condenando e estão condenando assim: cem milhões, noventa milhões.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Danos morais, quer dizer, não tem o menor sentido, não tem sentido.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem sentido, porque a lei fala claramente os danos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso no juizado especial?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --causados, efetivamente, não fala em dano moral. Você não tem elementos para fixar dano moral.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A verdade é a seguinte: a coisa é inconstitucional, lembra que nós conversamos disso? Eu não tenho a menor dúvida disso, você não se defende daquilo e toma uma multa cavalar. Nesse aspecto é que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixa eu só terminar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, quando tiver representação, é difícil o que cara não faça.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixa eu só terminar a proposta. Bom, no Parágrafo Único eu coloco o seguinte: "Em caso de morte do ofendido ou falta do representante na incapacidade ou minoridade civil... - eu só estou colocando menores de dezoito e incapaz, aí tem representação, essa é uma novidade, viu, Jacinto? - a ação poderá ser intentada a juízo discricionário do Ministério Público". Ou nela continuar o mesmo juízo discricionário. Não tem nada de sucessor, não tem nada de pai, mãe, cônjuge, irmão, não tem nada disso. O ofendido, ou ele tem representante legal e resolve a ação, ou no caso de morte, o Ministério Público trata como se pública fosse.

Bom, essa é uma proposta. O art. 35, para mim, que é o grande ganho. Eu não sei se a redação está boa, mas a ideia é a seguinte: "Serão de ação condicionada à representação a ação penal nos crimes contra o patrimônio--"

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só uma observação técnica. Aí também é a mesma coisa, Pacelli, se ficar esse texto assim, nas mesmas condições, o prosseguir é o prosseguir do processo que for instaurado por conta da ação, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No Parágrafo Único?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é que é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a redação, a redação do Código é essa, não prossegue na ação, prossegue no processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Questão de redação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, tá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você está no Parágrafo Único ou no art. 35?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que nas mesmas condições--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prosseguir o processo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O código fala da ação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, mas--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí veja só, não é o processo que é condicionado à representação, é a ação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas nas ações--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que já vai ter um processo e aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é problema, não. "Poderá prosseguir no processo", tira o nela, "poderá prosseguir no processo que já instaurada a ação".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, "poderá seguir no processo instaurado em decorrência dela".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, "poderá prosseguir no processo se já instaurada a ação". A ação foi instaurada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, normalmente se fala de instauração da ação como instauração do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo. Captou aí? Bom, aí vai: nos crimes contra o patrimônio. Eu coloquei material e imaterial, talvez fosse desnecessário, mas eu estava atento a esse negócio de direitos autorais, aquela palhaçada que tem na propriedade imaterial, bem como aqui que é algo que deixa muito dúvida sobre o texto, nas infrações penais de natureza econômica quando dirigidas exclusivamente contra bem jurídico particular. Isso é muito complicado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde você está.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 35.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pág. 15.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E quando praticado sem violência ou grave ameaça. Aqui eu coloquei a ressalva da ação privativa do ofendido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, essa questão, aqui, eu não sei se a ideia foi sua, mas eu sou um fã, lembra que a gente falou sobre isso e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu acho que isso daqui diminui um mundo de ação penal. Mais ainda, eu coloquei que nos casos de ação penal a representação tem que ser ratificada, depois de concluída a investigação, porque são condutas diferentes. Você tem o seu rádio roubado do carro, você vai na polícia, talvez você recupere o rádio. Aí a coisa funciona. A ação penal já passa a tocar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É, porque tem que seguir a recomendação do Chico Buarque: "Se aparecer a polícia, chame o ladrão".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso eu coloquei lá na frente que a representação nesses casos, para a instauração de ação penal, ela tinha que ser ratificada. Isso é um modo de diminuir. Quando você diz para o cara: "Escuta, você vai ter que virem juízo, etc. e etc.", ele vai falar: "Por causa do rádio? Eu não vou, não, eu não ratifico".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que é um avanço, mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos lá, vamos por partes. Condicionada a representação à ação penal nos crimes contra o patrimônio. Até aí eu acho que não tem nenhuma dúvida, quer dizer, parece que estariam todos de acordo. Crimes contra o patrimônio--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem violência ou grave ameaça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, é isso que eu queria te perguntar. Então, isso se refere--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Crime de patrimônio leve.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Só um detalhe aí, Prof. Pacelli. Aqui está praticado sem violência ou grave ameaça.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Especificamente contra pessoa? Porque, senão, vai excluir daí o furto qualificado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, mas sempre quando fala de violência ou grave ameaça, pelo menos eu imagino que é contra a pessoa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, não me parece que seja sempre assim, não, porque integra o tipo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O furto qualificado, por exemplo, está aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se for qualificado pelo concurso de pessoas, está aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, sim, furto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora,se for pela... Porque, se você tiver violência, aí já é roubo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, não, se a violência foi contra a coisa, é furto qualificado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se a violência for contra a coisa, é furto qualificado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas eu não vejo, assim, eu não vejo assim, pelo menos a ideia que eu tenho, é que quando se fala em violência nunca é contra a coisa.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, violência é contra a pessoa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem a discussão teórica de violência contra a coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Contra a coisa é destruição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É destruição, não é violência.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Imagine uma coisa se sentir altamente ameaçada. O muro da minha casa, o caboclo chega com o spray lá: "O meu muro"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas se vocês estão preocupados, eu coloco "a pessoa".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu prefiro que coloque a pessoa.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pacelli, eu queria fazer um parênteses. O Fernando Capez defendeu uma tese, na faculdade, que era sobre a violência esportiva, e ele distinguia a violência esportiva e a violência contra a pessoa e contra a coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sério?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, falava isso, tinha na tese dele, daí o examinador perguntou: "Mas contra a coisa o quê? Contra a bola, por exemplo" .

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que é coisa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí é exercício regular do direito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Irregular do direito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que tem cara que maltrata a bola, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dá um chute na trave quando irritado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Imagina.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só assim, também, sem nos prendermos às minúcias do texto e tal, bom, patrimônio material e imaterial, salvo o ato com violência ou grave ameaça contra a pessoa, não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso, isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí vamos para a segunda hipótese, bem como as demais infrações de natureza econômica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, eu fiquei muito grilado com isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é complicado, hein?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso pode gerar problema. Nessa área, qualquer--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por fins econômicos, que são, geralmente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é consumo, a minha ideia é essa, é consumo, a minha ideia é essa.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí atingia interesses difusos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O próprio conceito de consumidor é um conceito amplo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que o crime--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o crime econômico, se você colocar isso no crime econômico--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, gente, mas não é crime econômico. Nas demais infrações penais de natureza econômica quando dirigidas exclusivamente contra bens jurídicos particular. Então, não é só ter uma dimensão econômica, tem que ser diretamente, quando o bem jurídico tutelado... Portugal usa muito isso, o bem jurídico tutelado é particular ou público.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, me diga uma coisa: o que você entende por crime de natureza econômica que não seja contra o patrimônio?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu pensava no consumidor aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Crimes tributários têm natureza econômica, por exemplo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem natureza econômica, mas não são dirigidos ao particular.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por isso que o Pacelli pôs particular.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, por isso que eu pus.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não deve ter crime, a não ser os crimes patrimoniais, eu não vejo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, como a gente está ampliando algo que é em benefício das pessoas, não custa nada deixar uma forma abstrata, correto?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, por exemplo, um crime contra a administração pública, o agente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí já é administração pública.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, vítima, sim, mas o agente, um crime de concussão, ele constrange alguém a entregar, ele tem um crime de natureza com econômica, ele constrange a pessoa a pagar tanto para... O juiz constrange--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele tem natureza econômica, é contra o bem particular.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É do particular.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É também, bem jurídico, aqui, tem a natureza plural.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Plural, mas eu estou falando exclusivamente contra o particular, exclusivamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, eu tenho a impressão que contra o particular.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse econômico, eu tiraria o econômico, porque o patrimônio inclui o econômico, e você--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu não posso também, espera aí, gente, espera aí. Vocês estão dizendo o seguinte: tirar o natureza econômica e deixar nas infrações penais, quando dirigidas exclusivamente a bens particulares?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Contra o patrimônio, quando dirigidas exclusivamente contra bem jurídico particular e quando praticados--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não, isso é uma ideia, eu estou colocando duas ideias. Uma é contra o patrimônio, sem violência, e a outra é nas demais infrações dirigidas contra bens exclusivamente do particular. São duas coisas diferentes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte: é muita complexa a distinção de crime de natureza econômica, não econômica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É muito, muito, muito, eu sofri muito com isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, dúvidas, aqui, nessa seara--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que você poderia tirar isso, Eugênio. Você já está fazendo um avanço enorme.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, isso sim.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você está fazendo um avanço enorme.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou, então, uma discriminação, crimes contra a relação de consumo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí vai dar mais problemas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É melhor--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De consumo não é contra o particular, o consumo atinge o particular, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A vítima pode ser só contra um determinado.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas tem essa ideia de coletividade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos fazer o seguinte, vamos, inicialmente, tirar isso daqui.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bem como as demais infrações, quando dirigidas exclusivamente. Então, vamos tirar. Vai ser só contra o patrimônio, material e imaterial, praticados sem violência.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E ressalvada... A parte final permanece.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Contra a pessoa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Isso, violência contra a pessoa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ressalvada a hipótese DE que a lei declara privativa, tem que ser.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o que eu penso é o seguinte: não com essa redação, mas com essa ideia, é o seguinte: "Em todos os crimes em que a vítima for um particular, praticado sem violência ou grave ameaça".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque aí você excluiria essa questão de: "Ah, se é contra a coletividade, se não é", quer dizer, então quando o particular foi ofendido e não houve violência ou grave ameaça, quer dizer, ficaria muito mais fácil se nós encontrássemos uma redação que contemplasse isso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, está aqui a redação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está aí a redação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só tirar a natureza econômica, NÃO, é só tirar a natureza econômica.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Contra o patrimônio, contra--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o patrimônio, sim, o patrimônio é explícito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí você está querendo dizer: "bem como nas infrações penais dirigidas exclusivamente contra bem".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, sem violência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí a gente tem que ter uma noção de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, eu não fiz o estudo ainda, eu não fiz o estudo de quais são os crimes que, sem violência... Eu não fiz esse tudo. Aqui, o mais fácil é a gente dizer patrimônio.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Já é um avanço.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu diria só patrimônio. É um conceito técnico, está no Código Penal--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou dar uma estudada, a Edilenice já fez um estudo de todos os crimes.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas salvo a violência e a grave ameaça.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, isso fica, isso fica. Eu vou tirar essa parte: "bem como nas demais infrações" até "contra bem jurídico particular".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou tirando isso. Vou me comprometer a dar uma estudada nos crimes para ver se a gente acha alguma coisa que possa também ser incluída aqui exclusivamente contra bens de particulares, porque eu não sei, do ponto de vista estratégico talvez não seja bom mesmo trazer essa amplitude, porque, de repente, os caras falam: "Mas a impunidade agora vai avançar".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o que eu digo, já é um avanço.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já é um avanço.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se você pegar o patrimônio aqui sem violência, já é um avanço.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nossa Senhora!

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai pegar furto e tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dano, dano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E o critério atual, você pode dizer que ele é prolixo, mas ele não deixa dúvida, porque cada crime ele vai dizer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, eu acho que nessa matéria, aqui, não pode ter vacilação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que é uma expressão importante que é justamente, exclusivamente contra bem jurídico do particular e--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí pode tirar isso, pode tirar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe por quê, Tito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que tem que ficar bem claro que é contra bem jurídico do particular.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a gente está limitando só o patrimônio, a opção que nós estamos fazendo é ficar só no patrimônio. Eu queria ampliar mais ainda.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é crime o patrimônio, é crime a administração. Peculato, por exemplo, é contra o patrimônio público, mas não está no patrimônio, está lá na administração.

O conceito é claro--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem natureza econômica.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --eu posso estar errado, mas o crime contra o patrimônio é contra o patrimônio particular.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, só um instantinho. Tito, não há a menor necessidade

de você concluir, acrescer ao patrimônio de bens exclusivamente particular, não há necessidade. Os crimes contra o patrimônio são sempre contra o particular.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí já lembramos aqui, tem apropriação indébita, que é claro que diz que tem apropriação indébita.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para a questão--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: União, município.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí não é patrimônio.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o art. 168, está nos crimes contra o particular.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, a topografia dele está errada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas está, mas está lá. Quando você deixa um particular, você está deixando absolutamente claro--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O crime de dano, está lá também o público no--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, o Tito está certo. Então, vamos deixar "quando dirigidas exclusivamente". Deixa o patrimônio, tira o outro. Põe o excesso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só queria lembrar a vocês uma coisa, talvez eu possa ajudar nessa discussão. O problema maior nessa estrutura não está no fato só da previsão dos casos que você vai elencar aí. Primeiro, nas outras condições específicas da ação, além da representação, a declaratória de falência é um inferno, mas o mais grave hoje, por exemplo, nessa estrutura, nessa estrutura, mais relevante não são os casos que você condiciona o Ministério Público, são os casos onde você... Porque para mim você pode botar qualquer coisa, desde que a regra do barganha(F) fique bem assentada. Você deveria ter uma representação, agora representa e o promotor faz acordo, por exemplo. Então nesse aspecto veja como potencializa a condição do MP, o MP ganha uma relevância muito grande.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui para frente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, o crime, se o peculato for de pequena monta, se o peculato for de pequena monta, e é necessário, por exemplo, no caso do peculato, é necessário, é necessário a composição de pequena monta, inclusive dentre outras coisas se você tiver que produzir prova, como o Pacelli sugeriu, com violação. Então, nesses casos, você tem que fazer o acordo, tem que admitir o acordo e tem que fazer o acordo. Então, nessas hipóteses não é só um problema onde você pode representar ou não. Por isso que pode ser só no patrimônio, porque no patrimônio é mais do que evidente a natureza específica particular, quer dizer, e a proteção secundária que o patrimônio deve ter, agora, não é só ali, então, não é por essa via.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha proposta, a minha proposta não é ampla desse modo, eu não estou pensando no Ministério Público com poder discricionário não. Aqui a proposta não é essa não. A proposta é alguns crimes condicionados à representação e a ação acaba, também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lá adiante, a recomposição acaba com a ação. Então, a retratação, ela tem prazo? Tem, mas no curso da ação. Se ela é contra o patrimônio, [ininteligível], acaba com a ação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu quero dizer que a questão toda da representação é para efeito de autorizar que acione, quer dizer, você está colocando limite à ação do Ministério Público, mais nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem [ininteligível] de extensão, porque mesmo que tenha a ação, na hipótese vai fazer o acordo, deve fazer acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, olha aqui. Aqui no § 2º, desse art. 35, proveu a hipótese no qual o crime contra o patrimônio é de menor expressão econômica, mas a pessoa representou inicialmente. Então, a conciliação entre ambos implicará a extinção da punibilidade, desde que comprovada em juízo a recomposição civil do dano. A ideia é diminuir o sistema penal, a incidência do sistema penal. § 3º: nas infrações de menor potencial ofensivo, quando pública condicionada a ação, a recomposição civil do dano implicará renúncia ao direito de representação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso aqui é o que já está lá no art. 76 do Juizado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu trouxe para dentro. Seja qual for o crime praticado—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, espera só um pouquinho. No art. 35, a retratação é alguma coisa que deve valer não só até a denúncia, eu acho.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É que no sistema, hoje, é até o oferecimento da denúncia, que deveria ser até a sentença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas não é isso, eu não chamei de retratação, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui no § 1º, do art. 35.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É a irretratabilidade da representação.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas retratar, a ação incondicionada, uma vez exercida, não se retrata mais, não se retrata mais.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que possa extinguir a punibilidade, no § 2º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que é uma espécie de retratação, também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é retratação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, claro, claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso mesmo. Olha só, eu tenho a ação que é condicionada à representação. Representei. Entrou a ação, não retrato mais, a ação está proposta. A questão é dar cabo da ação. Aí o § 2º vem dizendo: menor expressão econômica, recompôs, acabou com a ação, extinção da punibilidade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Tem lógica.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, ainda que já proposta a ação ou ainda que iniciado o processo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, aqui é no processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que você acha?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a extinção da punibilidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É no processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque, às vezes, também, é o seguinte: ele fez a representação, o Ministério Público está com os autos, não ofereceu a denúncia ainda, mas ele fez uma composição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí acaba.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, eu sei, e nesse caso não iniciou o processo ainda por--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí se retrata, aí se retratou. Está aqui no § 1º.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, às vezes, veja só, às vezes ele não quer se retratar, ele quer fazer uma composição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem impor, sem impor?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, ele quer fazer uma composição, até a parte tem a impressão de que o sujeito, de alguma forma, ainda que extinto o processo, foi condenado. Ele não quer simplesmente falar: "Não, então fica por isso mesmo e pronto", porque há um efeito. Se já iniciou a ação penal e não deu o efeito de retratação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, Tito, o § 2º prevê só em relação aos crimes de menor expressão econômica, está certo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O § 3º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas aqui eu estou prevendo a conciliação. Está certo, está errado. O que o Tito está dizendo é o cara se concilia, mas não se retrata.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, a gente impor a consequência de extinção da punibilidade. Não foi o que está aqui. O que está aqui é a conciliação efetiva entre eles.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas eu acho que pode ficar assim. Eu acho que se houve o consenso, se houve a conciliação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque, aqui, na ação penal pública condicionada, propôs a ação penal, não é o fato da reparação que acaba com a ação penal não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pelo que está aqui é a conciliação mesmo. Os ânimos têm que estar pacificados. Na ação privada não. Na ação penal privada bateram papo acabou, bateram papo acabou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tanto é que até o juiz--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Trocou aperto de mão na frente do juiz, está extinta a punibilidade.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, agora, aqui, também, sabe? Eu acho que nós tínhamos que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um instantinho. A gente vai oferecer para a sociedade brasileira, mas antes, para o Congresso, um Projeto de Lei, que é uma coisa pesada. Então se você não contemplar algumas coisas assim que não possam ser repassadas como "liberou geral", nós temos que botar carga nas vantagens que nós oferecemos. A carga, por exemplo, na parte civil, vamos dizer: "Agora, o ofendido vai ser melhor tratado".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso parece evidente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas eu estou dizendo assim: Se a gente aqui começa a tirar toda a ação penal, aí o cara reparou, está extinta a ação penal. Por isso que eu coloquei nas infrações--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De repente, você tem que evidenciar a evidência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nas infrações de menor potencial ofensivo, sim, a reparação implica a renúncia à representação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, agora, é o seguinte: no juizado--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A conciliação homologada em juízo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, eu queria ir um pouco adiante disso. Olha só, no juizado a gente tem uma dificuldade, Pacelli, a gente tem uma dificuldade no juizado que é a seguinte: você faz a transação penal ou você faz a conciliação, certo, o juiz homologa, e o sujeito não cumpre, e já está extinta a punibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou seja, porque já há a denúncia do direito de representação. Aí o sujeito volta lá e fala: "Eu quero que continue o processo contra ele, porque ele disse que ia me pagar cem reais e não pagou". "Meu filho, processe ele no juízo civil". Então, eu acho que a extinção da punibilidade ou a extinção da retratação deveria ficar condicionada ao efetivo cumprimento da transação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha proposta é diferente. Aqui eu não estou falando de transação, não.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente, porque se não fica um negócio, o cara vai lá, abusa do juiz, entendeu, "Não, eu faço a transação penal", e é sempre o malandro que faz isso, faz a transação penal, ele sabe que não vai pagar, que não tem bens, que não tem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, eu não quis colocar aqui a transação penal, eu estou colocando da ação penal. A transação vai ficar num procedimento lá e a gente pode mexer nela. Aqui eu estou dizendo da ação penal, dos crimes de ação penal pública condicionada. Então eu não trouxe um novo mundo não. Eu só fiz as modificações para dizer o seguinte: Você se retrata até o final, como está aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Provocou o Ministério Público, ação penal. Se entrou com a ação penal, acabou, vai ter que ir até o fim? Em regra sim. Exceção: quando de menor expressão econômica a conciliação entre eles, quer dizer, a conciliação é importante por quê? Porque tem que ter uma participação também. Eu não posso impor ao ofendido a extinção da punibilidade pela reparação do dano, eu não posso impor. Na ação privada eu posso, mas na pública, se ele não se retratou, ele quis a ação penal. Agora, não é porque propôs a ação penal que ele vai ficar impedido de compor civilmente a coisa. É um modo de diminuir, mas--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas, se compôs, ele, então--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Comprovado, a gente tem que ler, "desde que comprovado em juízo a recomposição civil". Não é um acordo não, não é sentença homologando não. Comprovado em juízo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Comprovada a recomposição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, não é esse negócio assim: "Ah, homologa para nós aqui, que eu não vou te pagar não".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu acho, também, que não precisa ser de menor expressão econômica. Você sabe por quê? Você pega os clientes lá do Sérgio Naya, o cara comprou um apartamento, pagou a vista trezentos mil reais. O prédio vai e cai. Se o Sérgio Naya me pagar os trezentos mil reais, eu não quero que ele vá para a cadeia, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí, outras pessoas podem querer, Tito, outras pessoas podem querer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tito, isso não é crime contra o patrimônio, também; morreu, é crime contra a vida, não está aqui nessa regra.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não, eu digo o seguinte, eu estou falando Sérgio Naya, pode ser o Jacinto. Eu digo o seguinte: eu acho que é mais importante, digamos, que seja uma expressão econômica de grande monta, viu? É mais importante a recomposição nesse caso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas por que é que o cara não pagou antes da ação penal?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas a ação penal vai servir como um--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está servindo. Oferecido, aí acabou. Então você está oferecendo mais ainda a ação penal. "Escuta, você tem que pagar até antes da ação, você tem que entrar em conciliação antes. Depois já não pode mais, que é de grande expressão econômica". Gente, eu não estou trazendo uma coisa totalmente nova, eu estou

tentando pegar o modelo atual e diminuir os danos desse modelo, só isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Talvez isso facilite muito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A verdade é que, na prática, a jurisdição, principalmente em Tribunais Superiores, vai querer achar que, antes ou depois pagou, acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que eu escolhi--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De pequena ou de grande monta?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a proposta do Pacelli, aqui, faz sentido, porque vai na recomposição do dano, que é a preocupação do Tito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu já passei a concordar com o Pacelli. A minha ignorância é boa porque, à medida em que eu vejo alguma coisa, eu já passo, entendeu? Porque você veja bem: se for uma coisa de grande monta, o sujeito faz o quê? "Não, eu vou enrolar até a instrução, certo, e se eu ver que a coisa está mais ou menos para o meu lado, eu--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na hora da sentença, eu vou lá e faço o acordo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se eu ver que não está, aí eu vou até o fim. Agora, não, ou eu faço antes de oferecida a representação ou não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu voto com o Pacelli. Era a primeira vez que eu ia votar contra ele.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui o § 4º me pareceu importantíssimo. Pode não aparecer, mais é. "Para fins da instauração da ação penal nos delitos mencionados no caput, a representação deverá ser ratificada".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Parágrafo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 4º, na pág. 16. Eu acho que isso aqui é fundamental.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora é para fins de instauração da ação ou do processo, Prof. Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Instauração da ação, gente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exercício da ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exercício da ação, está certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, no caput, ficou o que, assim, afinal de contas, o que é que ficou?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No caput ficou patrimônio exclusivamente, patrimônio material e imaterial, exclusivamente contra o bem particular.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, a representação dele deve ser ratificada em que prazo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ficou faltando, ali, quando praticada--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na conclusão das investigações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando dirigidas exclusivamente contra bens jurídicos do particular e quando praticada sem violência.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O cara tem o toca-fitas do carro furtado, aí vai lá no delegado. Cem contos. Aí o cara está com raiva, na hora, tudo é alguma coisa. Depois, o sujeito faz a investigação e tudo. Se eu tiver que ir lá e fazer a representação, e ele não for, preclui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, continuando, no art. 38, se o MP não intentar a ação e não manifestar no prazo legal, aí é ação subsidiária. Eu estou tirando o indiciamento aqui, também.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas nós não passamos ainda aquele lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, que estava falando desse 4º.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: § 4º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque aqui--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas temos um prazo ou não? Porque, depois de concluída, após a conclusão das investigações, mas depois que dia? Um dia após, dez dias, até seis meses ou até dois anos? Quando que teria esse prazo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, sem representação não tem ação penal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, Pacelli, mas aí é o seguinte: você é o delegado, você concluiu uma investigação hoje.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São duas coisas, a representação é a ratificação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é a prazo da ratificação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu não estou colocando prazo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas isso que a gente quer saber, se a ideia é—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não posso entrar com a ação.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Após a conclusão das investigações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só não estou colocando, eu não estou colocando a ratificação como causa de decadência. Talvez fosse o caso, eu não estou colocando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas aí é admissão de procedibilidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O promotor vai chegar e falar: "Opa, está tudo aqui redondinho, tudo prontinho, mas só--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prontinho, exato.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí o que é que o promotor faz? Se for um crime que prescreve em doze anos, certo, eu vou ter que ficar com esse inquérito aqui debaixo do braço doze anos. Eu sei que esse cara não vem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas espera, podemos colocar prazo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso, exatamente, eu sei que o cara não vem, mas eu peço o arquivamento. Depois de um mês ele aparece. Já que é condição de procedibilidade, vamos por--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É só botar uma vírgula, "dentro do prazo decadencial".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No mesmo prazo do artigo tal.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: No mesmo prazo decadencial.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tem um prazo lá de seis meses?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o problema é o seguinte: o prazo de seis meses para representar--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Seis mais seis.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hein?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Seis mais seis.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas aí é para instaurar a investigação, o inquérito pode durar dois anos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, seis meses após a investigação, quer dizer, ele tem seis antes de iniciar as investigações, encerradas essas, mais seis meses.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é melhor a gente dizer que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sei se colocar prazo vai--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não gostando de prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte: se quer evitar aqui que o Promotor ofereça a denúncia--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem a ratificação, mais nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --sem ter absoluta certeza de que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se ele está com certeza mesmo, ele intima a vítima e fala: "Você ratifica"? "Não, não ratifico, não". "Então tá, acabou".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Talvez fosse interessante, Eugênio, colocar assim: "... devendo ser o ofendido intimado para tanto, após a conclusão das investigações".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que é o que eles vão mandar fazer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Após a conclusão, para o que o se intimará o ofendido".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou, então, pode vir antes, "para o que será intimado após a conclusão--"

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, porque, se você ficar com esse inquérito parado, lá, cinco, seis, dez, doze anos - entendeu? -, é um negócio que você vai ficar ali--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Põe no final, então, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No final. Está anotado aqui, nós vamos ver o texto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para o que será intimado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Coloca assim: "para o que será intimado o ofendido".

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que é só colocar "observado o prazo previsto no artigo, caput".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, alguma coisa assim.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, esse art. 36 eu acho que é desnecessário, à vista do que está dito antes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que não é, não.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estou dizendo "se for exclusivamente particular e tal".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está dito onde?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está dito quando nós dizemos que, nos crimes exclusivamente contra particular--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, mas eu acho que, aqui, o abundante fica bom, viu, salvo melhor juízo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, isso aqui afasta, por exemplo,--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Especulações.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Como é que ficou a questão do prazo para ratificação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós colocamos o seguinte: após a conclusão da investigação, ele será intimado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse art. 36 consta do Código atual por uma introdução de uma lei, não foi isso? O art. 36 consta do atual do código—

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O prazo decadencial é de seis meses.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, sem prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma lei introduziu, porque essa lei--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas aí fica complicado. A instauração da investigação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ela foi uma lei nova que colocou lá no--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não suspende e nem interrompe o prazo decadencial?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Termina a investigação, e ele é intimado para ratificar. Ele não parece, não ocorre a decadência?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, eu estou concordando. Faria sentido porque essa é uma regra, é uma lei posterior que, digamos, poderia ter reflexo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A consequência disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --nas infrações, ou seja, que era uma regra geral, porque o critério atual é casuístico.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aí a não-ratificação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, o art. 36--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: --está funcionando como causa suspensiva do prazo decadencial, e isso não existe.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque o prazo seria prescricional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai ficar só no prescricional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Talvez devêssemos colocar que nós vamos extinguir a punibilidade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas a mim me parece que é singelo isso aqui. Se nós colocamos aqui "para fins da instauração da ação penal nos delitos mencionados no caput desse artigo—"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, está certo, tem razão.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: "--a representação deverá ser ratificada após a conclusão das investigações, respeitado o prazo também referido no caput".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou no mesmo prazo, é melhor.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, respeitado o prazo, porque o prazo decadencial começou a correr da investigação dos autores.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL:E se a investigação durar dois anos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O inquérito?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aí ele já perdeu, ele já decaiu do direito de representação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí é muito forte.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas é o que ocorre, hoje, é o que ocorre, hoje.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí nós estamos partindo para a impunidade, porque ele--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas, professor, é o que ocorre, hoje.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --porque ele representa. Nós já estamos avançando tremendamente, exigindo a representação. Ele representa. Aí se não conclui o inquérito nos seis meses, ele perde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não foi essa a sua proposta, foi isso?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, olha só, tem seis meses para representar, certo? Ele representou no prazo de seis meses, o que há de novo aqui é a ratificação da representação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Só isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Após a conclusão?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Após a conclusão. Acontece o seguinte: Se ele já representou, a decadência já não é problema para ele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque já ocorreu, ele representou dentro do prazo, senão, já teria ocorrido a decadência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Agora, o que se criou é uma nova condição de procedibilidade com a exigência da ratificação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Certo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E esta ratificação está sem prazo, aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, eu estou entendendo. Então, é no mesmo prazo, é dos seis meses.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Eugênio, eu acho que é um pouco forte demais exigir duas representações, hein?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é, gente, se a gente não fizer isso, não vai adiantar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, vai adiantar, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não vai, porque a pessoa, quando tem alguma coisa subtraída, ela dá notícia para a polícia, dá notícia. Se a representação é informal, é informal, acabou. Aí isso daqui não vai adiantar nada, ou, então, a gente formaliza a representação, não deixa mais como informal. Dá autorização expressa, formal no sentido da persecução penal, um documento que vai estar até chapado nas delegacias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí já vão fazer um modelo na delegacia, e a pessoa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se é para diminuir a coisa, eu acho que a ratificação é necessária. A ponderação do prazo de seis meses me parece... É excessiva para a vítima também, não é isso, essa é a preocupação? Eu já representei, agora eu tenho que ratificar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Dr. Felix tem razão, no sentido de que, se houver uma nova condição--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que fica sem tempo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Fica sem tempo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A investigação fica condicionada à ratificação. E aí, nesse caso, é a ratificação mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, é um risco que a gente deve correr. Sem violência, sem grave ameaça, patrimônio, ninguém impediu a via cível, ninguém impediu a via de restituição da coisa, nada disso está impedido. Ratifica informalmente, ratifica informalmente no prazo de seis meses. Eu acho que é uma solução.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora e se--

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, tem que por "dentro de seis", é o que eu tinha falado no início.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, exatamente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Dentro de seis meses da conclusão das investigações".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito, exatamente, no prazo de seis meses.

[falas sobrepostas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, sendo intimado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos colocar assim: "A representação deverá ser ratificada no prazo de seis meses, após a conclusão das investigações".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Das investigações.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: "Intimado para tal fim".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Intimado para tal fim".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aonde que vai botar o termo?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, isso está no inquérito também, no inquérito, naquela proposta que veio do inquérito, tem uma história que na hora que termina ou arquiva, eu acho que é quando do arquivamento ou propõe a ação penal, comunica para todo mundo, a vítima, não sei o que, e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está ótimo, está na comunicação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, se puder, vamos imaginar que talvez--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é bom colocar aqui, também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos ver se poderia ser alguma coisa assim: "Concluídas as investigações, a vítima será notificada para ratificar a representação no prazo de seis meses, sob pena de decadência".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito, está ótimo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Poderia ser assim?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Poderia ser assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que você acha, Fabiano? Você que é o redator legislativo. Tudo que eu faço, eu olho para ele antes, porque ele é quem manda aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Parece-me que você não pode deixar dúvida--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, eu acho que aqui não deixou dúvidas. "Concluídas as investigações, a vítima será notificada para, no prazo de seis meses, ratificar a representação, sob pena de decadência".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu gostei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Outra coisa: eu acho que o artigo--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, será intimado para no prazo de seis meses, quer dizer, você já tem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que seja trinta dias, então.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Concluindo, quer dizer, toda a máquina já foi movimentada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu concordo, trinta dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Toda a máquina já foi movimentada, esperar seis meses--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, põe trinta dias, porque você foi intimado hoje--

Sessão suspensa às 12h00

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADA PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751, 794 E 1602, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14 HORAS.

***NOTA DA ESTENOTIPIA: pode haver incorreção na identificação dos interlocutores, uma vez que não se identificaram ao pronunciar-se. Os nomes foram colocados por reconhecimento de voz.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: ...Que resolver as duas questões de uma vez. Olha só. O 36 diz o seguinte: "seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio, serve isso ao interesse da União, Estado do Município a ação penal será pública e condicionada". Então eu acho o seguinte, veja só. Seja qual for o crime quando praticado etc. e etc., a ação penal será pública e condicionada. Nos demais casos será condicionada à representação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa-me só fazer uma ponderação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já estava falado isso lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: esse dispositivo do 36 ele foi incluído para uma lei de 93.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No art. 24 § 2º. Fazia sentido essa inclusão, porque ela quebrava a regra casuística, ou seja, o legislador pensou o seguinte: "pode ter determinadas situações de patrimônio público com ação condicionada à representação e etc. Então a gente quer criar uma regra geral". Eu acho que no atual contexto aqui proposto, não faz sentido o 36...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É desnecessário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu acho que agora... Aí faço outra leitura da ideia de que patrimônio da União tem um valor maior do que... Entende? Nessa coisa, nesse discurso que eu acho que não tem sentido. Por que fazer essa ressalva só em relação a interesse determinado e bem jurídico?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho porque o interesse é público, a gente não pode individualizar o interesse. Só por isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que isso já está lá quando diz que cabe à representação.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só. Não, mas aqui quando... Mas aí sim, eu acho que você poderia tirar o 34 porque vejam só - seja qual for o crime - quando praticado em detrimento do patrimônio, serviço ou interesse da União, Estado e Município, ou mediante violência ou grave ameaça a ação penal será pública e condicionada. Nos demais casos serão mediante representação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nossa, mas não foi isso que...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não. Essa é a minha ideia que eu até que eu já havia falado com o Pacelli. Porque aí o que sobra. Entendeu? O que não for contra a União, o que não for contra o patrimônio da União.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Aí eu acho melhor a sugestão do Fabiano e do Professor Magalhães. Tira o artigo porque está abundante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Antes fazia sentido porque o critério era o casuístico, agora já não é mais. Então não faz.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Muito bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Porque é a regra é "público". O que é condicionado está expresso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom. Vamos suspender meio dia...

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Posso chegar às 2h15, gente? É porque eu tenho um compromisso de uma entrevista que eles estão me amolando há tempos para fazer. Se eu chegar 2h15 vocês me perdoam.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como diz o pessoal do telemarketing: "nós vamos estar te esperando pacientemente".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, é no máximo 2h15.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se for o caso até a gente começa a ver o inquérito aí...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, tem muita coisa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós vamos almoçar juntos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nos casos extras nem que seja uma previsão geral do condicionamento da ação. Não só a representação, mas os demais casos, quer dizer, para poder...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então estou suspendendo por duas horas.

[Sessão suspensa às 12h00].

[Sessão reaberta às 13h55].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberta a sessão. Passo a palavra ao ilustre Professor Magalhães.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então vamos trabalhar em cima desse projeto. Isso já é um projeto instalado?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim. É o 4209 de 2001. É daquele pacote que vocês...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso não é aquela...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não, não. Aí já mudou muita coisa. O relator lá, o Marcelo Itajiba mudou muito. Depois que mudou, aí apareceram lá umas conversações e tal e aí mudou ainda mais. Esse o é projeto que veio para o Senado. Agora eu confesso que eu não sei exatamente se o Pacelli pegou na íntegra do jeito que estava. Eu acho que não, porque está até aqui redação dada pela lei tal...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, mas eu estou aqui como... Eu não peguei por aí, peguei pelo que você mandou.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse é aquele que eu mandei. Então, esse aí, sim, esse é o texto fiel do...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Pacelli deve ter pegado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Esse aqui?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui começa já... Já começa aqui. A polícia de investigação criminal será exercida pela autoridade polícia judiciária. A investigação criminal diante da polícia de investigação. A investigação criminal ou... A investigação criminal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas esse aqui é o que eu mandei?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que eu imprimi o que veio.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque o Jacinto imprimiu também o que eu mandei, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu imprimi também. Espera aí, deixa eu ver o meu aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está aqui. O texto é esse daqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah não, esse é mudança. Aqui já está... Essas é que são mudanças do... Esse é o projeto 2001. Esse aqui é um...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, esse aqui é a sugestão do Ministério Público de São Paulo. É o que eu entreguei aquele dia, que eu falei: "Olha, esse aqui é o..."--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. É o que veio agora encaminhado, Sandro 20/01/09.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, esse foi o Sandro que mandou?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É eu recebi da Edilenice e ela diz: "encaminhado pelo Dr. Sandro."

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que eu mandei foi essa aqui. Eu acho que o Sandro andou...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É esse aqui professor?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É esse que o senhor tem aí. É o que veio no dia 20 junto com o dos recursos. Será que errou? Vamos ver o que tem--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho o do Tito e o do Sandro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu mandei o 4205 que é esse aí, que é o que veio da Câmara.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mas o do Pacelli já é outro. Olha aqui. Artigo da Polícia Judiciária será exercida... É diferente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele mandou esse aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, então esse eu não recebi não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não foi esse, Tito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas aqui, olha só. O que é que o Pacelli fez? Esse aqui é o texto que veio da Câmara que eu mandei. O que o Pacelli fez aqui então, ele deve ter pegado o texto atual, do código atual, onde está então em branco aí, por exemplo, art. 4º o caput, ele já pôs exatamente para... Como é o...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então esse que eu tenho aqui, por isso que eu achei que está muito...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos ver aqui o § 2º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não esse está diferente. Aqui começa diferente. Aqui a polícia judiciária que diz a investigação... Polícia de investigação criminal será exercida exclusivamente... Não tinha o "exclusivamente" aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não tinha, e não tem. No texto que veio da Câmara não tem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui já é um texto...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está aqui. Eu tenho o que você tem aí também. A polícia de investigação criminal será exercida exclusivamente pela autoridade de polícia judiciária e seus agentes nas esferas... Não é isso? Esse é o do Sandro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas ele juntou... O que eu entendi, que era um texto que já havia um acordo, uma coisa assim. É esse?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então. Eu falei com ele. O texto que já havia um acordo sobre ele é o texto que veio da Câmara. Agora me parece que o Sandro pegou aquele texto que ele fez lá com a Polícia Federal e aí juntou os dois, mas esse que ele juntou eu não conversei com ele não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então não há um acordo. A ideia que eu tinha é que tinha um acordo aí nas Casas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, o que há é esse, o que eu mandei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, Ministro eu volto atrás, porque as anotação que eu fiz foram em cima desse aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, nós temos três textos, esses que estavam compilados aqui de... Essa redação final do 4209.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por que a gente não trabalha sobre esse texto aqui que já foi compilado aqui?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O do Pacelli aqui.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Segundo o que o Pacelli me disse, ele pegou o texto que eu mandei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Assim, delegado tem direito a certos giros...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está tudo marcado aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi o que ele fez sim. Eu estou confirmando aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Pacelli pegou o texto com os buracos, preencheu os buracos e não pegou o texto do Sandro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O senhor tem o texto do Pacelli?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tenho. Só que não tá anotado, podemos olhar, mas eu acho que vai ser até mais simples. Vejam só; aqui esse texto do Pacelli, inclusive, a competência definida não excluirá. Esse aqui está dizendo "exclusivamente".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente. Esse que ficou aí, a competência não excluirá, esse foi o acordo com o Ministério Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas na verdade, a base desse texto é aquele nosso, o projeto do 4 mil e qualquer coisa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 4209 de 2001.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que foi muito bem burilado pelo Professor Tucci(F). Eu me lembro da redação que ele tinha... Preocupações com cada palavra.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É porque esse § 1º é o que ressalvou a identificação pelo Ministério Público, autoridades administrativas têm por lei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só dizer uma impressão que eu tive aqui ao ler esse título 2 aqui. É que nós faríamos uma parte introdutória que se aplicaria à investigação. Por exemplo, o princípio da legalidade e etc. Não é isso? Nós chegamos a mencionar também, resguardar possibilidade de a defesa tomar iniciativas...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então também acho que seria... O local adequado seria essa parte introdutória para isso.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: ...Da investigação e do juiz de garantia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Eu acho até que poderia ser uma coisa sobre as investigações, disposições gerais e depois vão à sessão seguinte, do juiz de garantias e etc. Mas o que eu consulto aqui, já que a gente está com dificuldade dos textos, se há outro ponto sobre essas disposições gerais da investigação? Recordo-me... Então aqui basicamente princípio da legalidade, a questão do segredo ou acesso do material. Não é isso? As duas questões estão no art. 8º. E acho que seria interessante contemplar a possibilidade da defesa tomar iniciativas investigatórias e etc. Algum outro ponto? Eu pergunto, se teria algum outro ponto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sobre os resultados no inquérito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso está no inquérito, mas a gente falou sobre outra coisa, investigação privada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Deve haver uma fórmula aqui, porque nós não podemos descer a detalhes nisso, mas uma fórmula que desse essa abertura.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Abertura. Exatamente. Abrisse esse caminho que hoje parece, o investigado poderá por conta própria...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do jeito que está lendo hoje tem uma regulamentação de acesso. Isso eu não sei bem. Mas sei que...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O investigado poderá por ponta própria ou se valendo de profissionais habilitados, uma coisa do gênero. Produzir ou... Produzir não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque a ideia da investigação busca as fontes de prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso não fala em produção da prova, enfim... Busca conseguir as fontes de prova, depois pedir a produção da prova. E acho que talvez fosse interessante ter um artigo inicial, exatamente isso, em que consiste a investigação. Os atos da investigação. Aliás, aquele menino lá, o Aury fala bem isso. Os atos de investigação de prova. Seria começar por aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vejo também uma preocupação, por exemplo, o Código Penal Chileno visto claramente na definição do status de investigado a partir de quando...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está aqui. Isso deve estar aqui no inquérito. Deve estar. Eu lembro pelo nosso projeto...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está. É o último capítulo, penúltimo. Pode ver.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui é a ordem 16. Reunidos os elementos formativos a autoridade se certificará atribuindo-lhe fundamentalmente as razões do Judiciário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Perfeito. Pois é. A definição disso como um direito é porque muitas vezes ele é, de fato, investigado e a autoridade não lhe atribui esse status. Ou seja, na verdade, é isso, ver isso como um direito seria justamente... Olha, em determinadas situações ainda que a autoridade não atribua você efetivamente está sendo investigado. Entendeu? Então...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso reforça, entre outras coisas, o direito ao silêncio que a testemunha não tem.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, aliás, o direito ao silêncio...

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o direito ao silêncio é mais amplo até para a testemunha, qualquer pessoa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Status de investigado. Porque eu acho que isso é uma matéria para disposições gerais em status de investigado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse é o 16?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está no 16.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o seguinte. Antes, no 14... Vejam só--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E outra coisa. Lembrei. Lembrei agora, Ministro. O Ministro insistiu nesse ponto. A questão da justa causa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Do inquérito?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Não haverá inquérito sem... Entendeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso eu tinha anotado já aqui...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É pouco complicado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso está no § 3º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas parece também que o código poderia conter algo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso já no início aqui?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Dizendo que qualquer iniciativa de investigação depende de... Sei lá, de plausibilidade...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera um minutinho, mas onde que trata da ação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é um pouco antes. A plausibilidade é para ação penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que se entende na Jurisprudência é que você não pode instaurar uma investigação por fato evidentemente atípico. Se apurar conduta social de uma pessoa. Fulano é...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim. Nós queríamos dar um passo adiante. Para evitar investigações tem um caráter de perseguição, investigações que foram montadas, investigações que foram... Que não tem um lastro factual, denúncias infundadas, quando não houver um mínimo de fundamento, um mínimo...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós estamos cuidando aí, só para fazer uma referência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso talvez pudesse vir, Fabiano...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que nas disposições gerais aplicáveis...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas naquelas disposições que a gente fala do juiz de garantias ter competência para habeas corpus, conceder habeas corpus quando, evidentemente, infundada a investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu coloquei isso. Determinado trancamento do inquérito policial quando não houver justa casa para sua instauração o excesso justificado do prazo de duração.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que eu falei?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Justa causa é um conceito mais metafísico.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando houver fundamento, eu acho que seria mais--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que fundamento tem que ter alguma coisa. Ele tem que tomar aquela iniciativa de investigar a partir de um lastro, de um fundamento. Se for assim chegar uma denúncia...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Falar em justa causa, justa causa já é para denúncia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se chegar uma denúncia absolutamente infundada, manifestamente infundada o delegado diz: olha não vou investigar isso. Isso é uma bobagem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não só o delegado não vai investigar como o juiz de garantias pode trancar. Então a gente por essa via, ou na competência do juiz de garantias pode ficar claro, considerar habeas corpus. Você pôs aí justa causa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas lá fica restrito ao juiz de garantias. Aqui a gente pode que o delegado ele próprio...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aí já está...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque os delegados temem a dizer o seguinte: "Olha, isso aqui se eu não agir é prevaricação. Tomei conhecimento de um fato definido como crime, eu não agi e prevariquei".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que talvez isso pudesse vir já--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas eles trataram disso no recurso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --Naquela definição da investigação. Havendo a investigação criminal ter por objetivo obter... Como é que é? Excesso às fontes de prova sempre que houver fundamento e tal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ótimo. Desse primeiro artigo aí, do 4º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo, ótimo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas eu acho que há uma disposição ou não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, o § 6º trata dessa matéria. Se enfrentar a questão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, porque ela não assume o caráter de perseguição, mas...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que... A decisão que deferiu o requerimento de investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como o senhor tinha dito, Professor?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Em congresso ela foi instaurada no prazo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A investigação criminal tem por objetivo a obtenção de fontes de prova...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se quiser anotar, Edilenice...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A obtenção de fontes de prova...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sempre que houver...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Obtenção das fontes de prova?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Das fontes de provas sempre que houver fundamento sobre a prática... Fundamento ou razoável sob a prática de infração penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo. Assim, estamos chegando. Estamos amadurecendo um pouco mais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Daí a gente vai colocando as funções de juiz de garantia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vou repetir. Só um minutinho. Fundamento razoável sobre a prática de infração penal. A prática de infração penal. Investigação criminal Dilenice. Coloca. Não precisa numerar lá no título antes do art. 8º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É antes do art. 8º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A investigação criminal tem por objetivo a obtenção das fontes de prova.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso não é muito óbvio não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é que está. É óbvio, mas é para dar seqüência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. O Código tem esse caráter pedagógico mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós pusemos lá um fundamento, já mostrou que tem que ter fundamento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você coloca uma coisa óbvia para dizer uma coisa que não é tão óbvia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Tem por objetivo a obtenção das fontes de prova. Seria obtenção ou identificação das fontes?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Identificar eu acho melhor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: identificação das fontes de prova, sempre que houver fundamento razoável sobre a prática de infração. E deixamos aí. Está aí...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sobre infração penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sobre infração penal. Bom, então tem essa questão da justa causa. Já matamos aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Falar também do art. 14. O 14 já está no inquérito. Você elencar o que é que o policial deve fazer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente poderia colocar um artigo assim: "é lícito ao investigado independente da investigação oficial..."

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso vai ser oficialização do investigador privado. Como chama?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que já existe. Que já...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que chama?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um investigador particular.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas tem um nome.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Detetive.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Detetive particular. Porque se fala: "se é lícito ao investigado produzir suas provas e etc", tal, fala: "Então está bom, o Ministério Público mandou a polícia investigar eu vou contratar o Bechara [ininteligível] já pronto para ele já ir investigando o contrato". E a partir daí que você diz que é lícito, se é lícito ele pode utilizar de todos os meios para ver se, inclusive no código. E aí daqui a pouco o Bechara está fazendo na escuta. Lógico. Tô exagerando...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, Tito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas está ouvindo testemunha, não formalmente, mas é lícito fazer as investigações por que é que não vou fazer?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é mesmo, é um...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui talvez fosse o caso de estudar a estrutura italiana para gente investigar mais a fundo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque na Itália aconteceu o seguinte: havia um artigo, talvez a gente pudesse pensar num artigo desses. Que era um artigo das disposições transitórias que dizia bem genericamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Depois, mais recentemente, em seguida foram surgindo leis e hoje eles têm uma disciplina bem ampla, tipo tomar depoimento em declaração em cartório, pedir documentos, tem uma série de coisas, tanto que tem vários livros. Eu já consultei uma coisa ou outra, grandes as investigações defensivas, ou seja, é um conjunto de normas, mas talvez a gente pudesse pensar numa norma como essa que foi a norma originária, a defesa assegurada, uma coisa assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá. Eu vou estudar isso aqui. Eu dou uma olhada nisso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Edilenice você tem aqui o Código de Processo Penal italiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Temos aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem aí?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, temos no nosso link da...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No link?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a Internet hoje está lenta que está uma coisa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Era nas disposições transitórias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL:...Acessamos o site do Senado para acompanhar a eleição. Mas olha, enquanto o Fabiano olha. Esse art. 14 eu achei esse elenco de iniciativas do delegado, coisa demais. O delegado então quando ele for investigar ele tem que fazer isso, diligência ao local? Isso já tem no código hoje, mas será que ele tem outros que nós devemos manter? Eu acho que o delegado tem que usar aquela expressão, tem que encetar todas as diligências que ele julgar cabível. Agora você vai falar para o cara: olha, você tem que ouvir o indiciado, você tem que ouvir o testemunho...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que você tem toda razão. Agora tem uma aqui que eu acho que é fundamental de não deixar muito claro esse direito do judiciário ser ouvido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Do investigado ser ouvido. Concordo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse é um negócio que eu não consigo passar aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso poderia ser também para disposições gerais. A principiologia da investigação...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a prática justifica [ininteligível] estou cansado de denunciar pessoas que estão presente... Não é verdade isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não será concluído o processo de investigação antes de... Sem que o investigado seja...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas às vezes você não consegue prender.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem um artigo aqui que fala disso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Às vezes o cara foge. O sujeito prática o crime, foge. Quer dizer...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem que o investigado tenha tido a oportunidade de...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso. Exatamente. Aí sim você tem que dar oportunidade a ele. Agora,

digamos, ele não quer ser ouvido ou ele fugiu, é um direito dele. Eu acho que isso tem que ficar claro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No início como Procurador-Geral a primeira coisa que fiz quando assumi foi chamar o assessor especial, na minha atribuição originária a primeira pessoa a ser ouvida é representada. Acabou. Sempre se tem, continua denunciando, não teve embargo nenhum [ininteligível], mas vão quatro anos e não tive nenhum problema...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que tem que tirar. Agora se colocar aqui o procedimento só será concluído após o investigado ser ouvido, quantos e quantos que o cara some.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem razão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que tem que assegurar o direito dele de ser ouvido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem uma regra que eu...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: ...Não quiser.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É um direito. Como o direito ao silêncio.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem uma regra porque eu estudei isso aqui ontem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora isso poderia também constar das disposições gerais. Isso que se aplica a qualquer procedimento de investigação, etc...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É uma mudança de perspectiva?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem dúvida.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: As pessoas entendem isso do outro, pelo lado inverso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você está olhando em italiano é isso? Está clicando e não está...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nas disposições introdutórias?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas que eles deixaram aqui foi a requisição do Ministro da Justiça. Mas eles têm que tirar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Outra coisa aqui da polícia que veio lá...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então todo esse elenco que você excluiria? Nós só destacamos aqui. Desculpa eu destacar, só lembrar isso...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que esse art. 14 já deveria...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa redação [ininteligível] já deveria caracterizar isso como um direito. Eu acho isso perfeito. A gente poderia pensar alguma coisa. Ainda nas disposições gerais colocar: é direito do investigado...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não, isso aí já está...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perante autoridade que procedem as investigações, que convençam as investigações.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, o Tito está falando aqui do art. 14 tem esse primeiro aqui: dirigir-se ao local providência até a chegada das policias criminais. Em dezembro eu fui à assembléia legislativa de São Paulo, numa audiência pública, o que tem de reclamação de peritos, [ininteligível] todo crime, qualquer crime, qualquer coisa que acontece o delegado põe o perito lá primeiro. Eles estão com... Quer dizer, arrombou uma porta não sei aonde. O delegado já manda o perito. Então eles estão com um número de serviço, não tem gente para trabalhar nisso e tal...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí é a questão se arromba uma porta o perito tem que ir para provar que houve o arrombamento que é a qualificadora [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Mas isso é árvore que não sei o que. Você dizer que os peritos, porque sobra para o perito. Esta disposição do código acaba sobrando para o perito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma informação que eu obtive também que me parece assim é que com o assistente técnico ele diz o seguinte: que o perito oficial está fazendo bico, ele é perito oficial num processo e assistente num outro, e que isso realmente meio que embananou o negócio, ficou uma coisa...

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o assistente técnico só em juízo, né? Então--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas o assistente técnico vai ser muito reduzido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas é só em juízo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só em juízo, mas um caso ou outro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, mas o perito oficial é oficial em um, depois é assistente técnico no outro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, pode ser, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. Mas eu acho que pode...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É igual policial que faz um bico [risos]. Ele é policial e é o...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a carga do perito já é de 20 horas exatamente paga o [ininteligível] exatamente para ele...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E afinal de contas, o perito oficial perde um pouco na medida em que ele está...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que o assistente técnico vai ser uma coisa rara.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então esse art. 14. Isso é só preciosismo, não tem nada elencar, talvez isso aqui seja até um norte para o delegado para ele estabelecer a ordem dos trabalhos dele lá, mas...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só para a gente ir avançando, assim... Poderíamos já pedir para a Edilenice fazer registro dessa... É direito do investigado ser ouvido pela autoridade que conduz as investigações?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É retiraria esse inciso V daqui?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inciso V do...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Do 14?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Não necessariamente. Porque aqui...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque aí ficou aquele problema que o Professor Tito levantou se o investigado não estiver e fugir...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é um direito dele. Ele exercita esse direito ou não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E esse art. 14 aqui, essas hipóteses aqui eu as vejo como sempre que possível, porque, evidentemente, que se dirigindo ao local...

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O ofendido dá risada e... "Sr. Juiz não concordei com o inquérito porque..." [risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como se chegasse ao juiz e dissesse: "Tem que consultar todas as páginas do processo. Tem que ler a inicial..." [risos].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Agora eu estou preocupado é com essa...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem um delegado em Goiânia que mandou o inquérito e falou: "MM. Juiz, os anexos seguem em separado".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O presidente do Tribunal do meu Estado autorizou a [ininteligível] de um monte de processo desde que tirasse cópia.

[risos].

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz do Rio Grande do Sul sobre esse processo de informática, ele falou assim: "Ah, é ótimo, eu tiro cópia de tudo..."

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Esse desembargador que estava numa roda num fórum, há muitos anos isso. E havia um professor de direito civil federal lá que era extremamente irônico, Procurador-Geral do Estado, e desembargador na roda disse: "Eu tive uma ideia". E ele disse: "Não diga".

[risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que conduz a investigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que coisa genial. Essa é muito boa.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] Isso numa determinada sessão que isso aí [ininteligível] Ele era o último a votar. Aí ele virou: "Estive pensando...", "Mas logo agora?"

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Que nem o juiz lá que hoje é presidente do Tribunal lá, juiz da infância e da juventude. Meio dia conduzindo uma audiência lá do colega advogado e disse: "Dr. Milton, tem alguma pergunta?" O colega puxou duas laudas de papel e disse: "O que Milton?" "Eu estou atrasado para a minha cerveja, escolhe duas perguntas, faz e vamos embora".

[risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas é um negócio. O cara fala uma bobagem, parece que na hora... O Desembargador Homero que foi presidente do Tribunal, ele aposentou e tal. E ele concedeu uma entrevista. Isso é muito polêmico... Concedeu uma entrevista lá falando: "Olha, realmente blá, blá, alguma coisa assim, depois que eu me aposentei os meus vencimentos não estão sendo suficientes para a minha sobrevivência". Quer dizer que enquanto ele estava na ativa...

[risos].

Porque a aposentaria do magistrado nem é integral. Ou seja, enquanto eu estava na ativa dava para eu viver. Presume-se que quando você está na ativa você gaste mais, você tem que comprar terno, você

tem que ir ao fórum [ininteligível], mas depois que eu aposentei os meus vencimentos [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Código de Processo Penal Chileno fala imputado, eu acho que mito italiano nesse ponto, e ele fala o seguinte: "Todos esses direitos poderão ser exercidos pela pessoa a quem se atribui participação de um fato punível desde que a primeira atuação do procedimento dirigido no seu desfavor". Entendeu? Então se entenderá por primeira atuação qualquer diligência ou gestão, seja de investigação, ou de caráter cautelar, outra espécie que se realizar pelos Tribunais, pelo Ministério Público ou pela polícia, então desde a primeira, qualquer primeira diligência, desde aquele momento ele já é considerado...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Formalmente investigado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que poderia ser também uma disposição como disposições gerais da investigação e tal. Agora deixa eu só colocar outro ponto aqui. Não sei se o Professor Magalhães concorda. É que afinal de contas é um Código de Processo Penal, não podemos ter, por exemplo, tem uma lei específica que vai tratar do processo administrativo do servidor público que vai regular o processo disciplinar. Existe essa lei. Então o código não pode ter essa pretensão de disciplinar. Então eu colocaria no dispositivo final dizendo o seguinte: "aplicam-se as outras investigações... Aplicam-se no que couberem essas disposições a outras formas de..."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas está aí todo o procedimento administrativo de natureza investigatória...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que me estranha é abrir um código de processo e ter, digamos essa pretensão universalizante logo de cara, afinal de contas, nós estamos tratando da investigação criminal. Ora bolas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Eu acho que aqui se for tratar de qualquer outra investigação tem que ser por...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós estamos tratando da investigação criminal, essas disposições gerais se aplicarão a qualquer investigação criminal, além, [ininteligível]. Por exemplo, se o Tribunal faz um inquérito para apurar... Um juiz para apurar um fato [ininteligível] isso se aplica lá, mas não vai se aplicar um processo administrativo. O processo administrativo tem a tramitação própria, se for apurada a infração penal isso vai comunicado [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu acho que não foi bem essa a intenção aqui não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A intenção, todo procedimento administrativo de natureza investigatória.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É por isso que eu acho que... Tem coisa demais aí. Eu diria assim: todo procedimento investigatório não é o procedimento...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí aumentou ainda mais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Todo o procedimento investigatório.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que deveria constar que todo procedimento administrativo de natureza investigatória é criminal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou então o procedimento investigatório. Nós dissemos no primeiro artigo que você redigiu a pouco aí, a investigação criminal tem esse objetivo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Professor, eu acho que tem que constar o criminal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que tem que constar o criminal. Todo procedimento administrativo de natureza investigatória criminal... De natureza criminal...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu creio no seguinte...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se você for investigar o procedimento investigatório de uma multa de trânsito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele não diz procedimento... A investigação criminal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso. Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tal, tal, tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora a nossa pretensão era outra.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Era de ampliar esses princípios considerando que esse espaço de investigado, direito de ser ouvido, a previsão em lei, quer dizer, também essas garantias elas também alcançassem procedimentos que são tomados por órgãos administrativos, Coaf... Entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não. Se o procedimento é administrativo ele já tem uma disciplina que também tem garantia de defesa e etc.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor eu reconheço a minha ignorância, mas eu não entendi nada desse art. 8º: Todo o procedimento administrativo de natureza investigatória terá previsão em lei específica. O que é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, o Ministério Público está investigando, mas não está, digamos, submetido nenhum regime legal particular, claro, bem detalhado e tal. A investigação policial o delegado se cinge exatamente a esse roteiro aqui por mais exaustivo que ele seja. Então a ideia seria essa. E eu acho mais, eu acho que a gente... Quer dizer há procedimento de investigação de natureza administrativa que podem produzir provas na seara, podem ter reflexos, podem ser... Entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Encaminhado com o Ministério Público. Não é o objetivo. Veja só o processo administrativo disciplinar ele tem garantias, estão lá na Constituição, nas leis e tal. Mas ele não objetiva apurar crimes. É como a CPI, a CPI não objetiva apurar crimes. Agora se apura crime...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, ela tem esse objetivo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ela tem esse objetivo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O objetivo é apurar fatos...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Apurar responsabilidade de fato determinado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está lá na Constituição. Se há apuração criminal a CPI encaminha, se houver um crime encaminha para o Ministério Público. É o que tem sido feito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas já como inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. A responsabilidade dela é apurar a responsabilidade penal por fato determinado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, a Constituição não fala isso, é que na prática se transformou a CPI quase numa investigação criminal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que esse art. 8º aqui quer dizer o seguinte, e a preocupação do Fabiano é uma questão que o Ministro, que a [ininteligível] trouxe que a gente pudesse talvez adotar, que eu acho que seria de bom tamanho adotar aqui, que é o seguinte: toda investigação, todo procedimento administrativo então [ininteligível] que será regido por esta lei todo o procedimento administrativo criminal será ouvido por essa lei, salvo disposição prevista de lei específica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Eu fui lançar o imposto de renda aqui é que existem procedimentos investigatórios que muitas vezes acabam produzindo prova, tendo reflexo, e aí... Exatamente. E aí a gente... Por isso é que eu colocaria uma cláusula: aplicam se... As disposições dessa sessão, desse capítulo que nós estamos generalizando e tudo, o direito de ser ouvido, previsão em lei, etc, status de investigado, no que couber...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, mas então...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aos procedimentos administrativos, a todo o procedimento administrativo de natureza investigatória. Alguma coisa nesse sentido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então se a ideia é essa nós temos que acatar aqui então o que o Ministro disse que é o seguinte: todo o procedimento administrativo será regido por essa lei, salvo disposição expressa em lei específica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí eu acho que a ideia do código do processo ter essa pretensão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque aí é o seguinte: toda investigação tem que ter uma formalidade, porque o que acontece hoje o Ministério Público investiga hoje, mas sem nenhuma formalidade, sem nada. O Promotor ouve um aqui, ouve outro ali, junta um monte de papel e oferece denúncia com base naquilo. Não houve ofendido, não houve o investigado. Então qualquer procedimento investigatório tem que ser regido por essa lei ou salvo o cartão. Se na Lei Orgânica do Ministério Público tiver então: quando for investigado assim, assim e assado, Ok. Mas o que não pode é esse tanto que nós estamos autorizando aqui que a competência não excluirá de autoridades administrativas, quer dizer então as autoridades administrativas podem investigar, mas nós não estamos vinculando essa investigação às disposições previstas aqui, quer dizer, eu acho que a ideia o Ministério Público pode investigar, mas se o fizer terá que ser de acordo com o que está previsto aqui. Salvo se na Lei Orgânica do Ministério Público obtiver uma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você estão observando o art. 12?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente está fazendo uma série de ponderações que é o seguinte, Pacelli, o título 2, art. 8º. A gente coloca-

ria um capítulo só o seguinte: da investigação criminal disposições gerais. Entendeu? Aí a gente trataria do princípio da legalidade e outros temas que nós levantamos aqui. Fundamento razoável para se iniciar uma investigação, definição de status de investigado, a gente poder estar pensando em alguma coisa desse tipo. Garantir também a possibilidade que a defesa possa, por iniciativa própria, ter...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Investigações? Eu já peguei lá o texto para ler de novo, eu vou dar uma...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. E aí o art. 8º começou com o seguinte: todo o procedimento administrativo de natureza investigatória. Ou seja, o código do CPP estaria alcançando todo o procedimento administrativo de natureza investigatória.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA Criminal?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então essa é a questão criminal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA Criminal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, então isso valeria apenas para o Ministério Público.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou pelos juízes nos Tribunais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso, Pacelli, a gente colocou um artigo inicial que diz: a investigação criminal tem por fim tal e tal. Então acho que poderia se dizer: o procedimento investigatório pode tirar esse administrativo de natureza [ininteligível], o procedimento investigatório terá previsão na lei específica, você não precisa dizer que é criminal. Porque criminal está lá em cima.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. O procedimento...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O procedimento investigatório ou a investigação, não precisa nem dizer procedimento e investigação. A investigação terá... Ou o procedimento, melhor o procedimento investigatório terá previsão em lei específica. Já dá uma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Procedimentos investigatórios não previstos por esse código, porque a investigação criminal em inquérito é um procedimento que se está disciplinado de forma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a ideia das investigações preliminares não eram investigações preliminares mesmo? Geral, uma cláusula geral?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Uma cláusula geral, tanto que o juiz de garantia. Mas, na verdade, é uma cláusula geral que diz respeito ao inquérito policial e excepcionalmente a essas outras formas. Ou seja, nós simplesmente estamos regulando o inquérito e estamos trazendo algumas coisas mais importantes para ter aplicação também a procedimentos investigatórios que estejam em outras leis, ou amanhã o Ministério Público, reconhece o Ministério Público que tem esse...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque nós cuidamos só do inquérito policial? Traçamos as regras para as investigações policiais?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Precisamos em lei, aí precisa ter melhor controle dos outros.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas muito bem. Aí como um dispositivo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por exemplo para submeter a todos ao juiz de garantias.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Muito bem, se não é de todos ao juiz de garantia. Mas imagino que surja uma lei especial, se aplica o princípio da especialidade e o código cai para a lei específica lá que instituiu o procedimento y. Então acho que se nós traçarmos as regras gerais e dissermos se essas regras se aplicam a todos os procedimentos, salvo disposição expressa em lei especial resolve o problema.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Data venia com todo respeito. Eu acho que a estruturação como ela está se desenvolvendo está boa. Nós podemos aprimorar, mas manter essas regras.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, mas regras gerais sim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não estou dizendo para tirar as regras não, estou dizendo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se botar o criminal ali? O que fica só é o saber a extensão que possa ter o criminal, Fabiano. A única dúvida, eu estava sem...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte. O Código de Processo Penal deve regular a investigação criminal. Por isso... Então a gente abriria o título dois como da investigação criminal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Criminal, até esse preliminar pode ficar dado o [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Da investigação...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Criminal. A investigação criminal e o juiz de garantias, ou o juiz de garantias...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí vamos tirar o juiz de garantias, vamos tratar, digamos, essas disposições gerais aplicáveis a quaisquer procedimentos de investigação, seja conduzido pelo Ministério Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque aqui nós vamos incluir, inclusive, Pacelli a defesa, [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está aí incluído exatamente porque a nossa ideia lá atrás era que o juiz de garantia funcionasse para todos os casos onde tivesse vinculação desse porte, onde o Ministério Público vai investigar...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tem as regras gerais da investigação e o juiz de garantia como o juiz de garantia como toda e qualquer investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Desculpe-me, mas assim, eu só acho que está errado, pode ser título.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, eu não estou entendendo, mas você enfiou essa regra exatamente para que todo procedimento tivesse a lei. Estabelecido na lei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A tratativa seria das investigações preliminares, que toda investigação criminal é é [ininteligível] preliminar. Então eu só usei uma expressão das mais simples.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim, ninguém está discutindo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O inquérito policial não seria outro título, seria um capítulo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Digamos a forma de investigação criminal por excelência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA Por excelência. É uma exigência de qualquer lei [ininteligível]. Lei não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então nós estamos tratando das disposições gerais, do juiz de garantias e do inquérito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que é investigação, as garantias da investigação, o juiz de garantias e depois o inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então o título seria investigação criminal. 1: disposições gerais. Viriam todos esses temas que nós estamos tratando. Dois...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas investigação criminal está implícita.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Oi?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O código de processo criminal e investigação é criminal. A escolha dos preliminares foi exatamente para dar uma adequação de generalidade, para prescindir disposições gerais. Preliminar, qualquer uma...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É diferente você separar ou não, Fabiano. Você colocando numa ordem eu acho que você pode separar ou não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. É claro. Não vou... Mas realmente a primeira oração aqui, todo o procedimento administrativo de natureza investigatória terá previsão, me levou a entender que seriam procedimentos de natureza investigatória que vão levar a um... Por exemplo, em determinados casos, inclusive a autoridade que conduz a investigação ela é obrigada a dar noticia para o Ministério Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São aquelas outras investigações. Por isso eu acho que seria melhor tirar aqui o administrativo e a natureza. Todo o procedimento ou o procedimento investigatório terá previsão na lei específica. Está claro que é o criminal, porque está escrito em cima que é o criminal.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O que significa isso professor? O código não vai disciplinar a investigação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Lei específica não pode ser, porque o código já está disciplinando.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos substituir essa lei específica?

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora que eu entendi que é a colocação. Está entendendo, Eugênio?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu sei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Parece que [ininteligível] em tudo para lei específica. Eu nem tinha entendido assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A explicação da justificativa desse procedimento, desse artigo era para primeiro: ressalvar que existem licitudes não penais que deságuam na descoberta de infrações penais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo. Então entendi. Eu também acho. O que é de novo efetivamente novo é que pela primeira vez o código está atento a isso. Mostra-se que há investigações que terão repercussão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É melhor não evitar instruções normativas não sei das quantas...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que permitam atuações menos rigorosas...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. O Banco Central conduz uma investigação que na verdade toda a base probatória está ali, entendeu? E ele tem que respeitar pelo menos um rol de...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E a investigação que a Caixa Econômica Federal faz nos casos de...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que a Receita faz no caso dos ilícitos penais tributários. Inclusive é uma condição...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O procedimento fiscal, apuratório fiscal é bem diferente mesmo, mas ele tem contraditório também, é permitido...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só há significativo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E é previsão em lei. Então o que a gente está se garantindo é contra eventuais ampliações por normas inferiores de investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Então o ponto que eu levantei foi o seguinte: me pareceu um pouco inadequado que já fizéssemos assim já logo um dispositivo inicial uma referência a esses procedimentos. A minha sugestão é que ao final uma cláusula no seguinte sentido: aplicam-se as disposições gerais previstas neste capítulo, nesta sessão a todo procedimento investigatório, de natureza investigatória com previsão em lei específica ou que dependerá de previsão em lei específica.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas são duas coisas diferentes.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a lei específica pode fazer alterações. Nós temos uma lei ordinária, é uma lei ordinária.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso eu coloquei: no que couber.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na verdade, o que se está pretendendo é inaugurar uma nova fase...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Criar um bom código.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É reconhecer que ainda que...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] contra ele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É reconhecer que em determinados casos o fato dele estar sendo investigado pelo delegado ou pela Receita ou pelo Banco Central é a mesma coisa, as mesmas garantias devem ser asseguradas, garantias mínimas.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Parece-me Professor, na verdade é uma questão de dar uma redação mais clara a esse art. 8º ou colocar depois...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu peguei do texto de um dos que fizeram isso aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, não sei se eu fui... Tentei aqui...

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, está encaminhando bem a coisa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro que sim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A ideia nós já achamos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que está bem enrolado aí é que têm três estruturas que fundam a legalidade do procedimento. Então isso que se quer, não é para remeter. Tenho a impressão de que pode ser do código.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse artigo contempla o essencial. Quer dizer, exigindo lei específica, isso é essencial, previsão de prazo, acesso da defesa material salvo em sigilo. Então eu acho que isso é o essencial para uma norma que trata de investigações criminais gerais. Esse do art. 9º já favorece outras leituras, muitas leituras não, mas é uma abertura para criação de outras autoridades que nós conhecemos do art. 9º porque, evidentemente, que nenhuma autoridade pode quebrar sigilo telefônico e etc., a não ser CPI aqui, por exemplo, adoção de quaisquer medidas tem que ressalvar à CPI.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sei se precisa ressalvar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é ressalvar, se a CPI tem esse poder.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos dar uma pensada de hoje para amanhã para eventual sugestão, porque os acréscimos aí você que foi bastante feliz, colocou, nós já afinamos até, depois o Pacelli vai também, e amanhã a gente dá uma burilada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, de fato, eu cheguei atrasado, me perdoem, essa observação: o procedimento investigatório fica melhor que essa frase longa aqui: de todo procedimento e tal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a gente...

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Talvez, Fabiano...

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você anotou uma porção de coisas, você fazer um esboço amanhã.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Vou tentar, vou me esforçar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque aí a gente já teria a coisa mais clara. Agora sobre lá eu tenho um texto aqui do código italiano que eu vou traduzir assim, mais ou menos, é assim: para fim de exercitar o direito à prova, os defensores mesmo por meio dos substitutos e consulentes técnicos tenham a faculdade de desenvolver investigações para procurar e individualizar elementos de prova a favor do próprio [ininteligível] de conferir, de se entrevistar com as pessoas que podem dar informações. Atividade prevista pode ser desenvolvida sob encargo do defensor por investigadores privados. O defensor da pessoa submetida à idade, ou pessoa ofendida, pode apresentar diretamente ao juiz os elementos que reputa relevantes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso já é desnecessário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que poderemos fazer assim...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o artigo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o art. 38 incisos I e II. Mas olha aqui, a gente poderia dizer mais ou menos assim: o indiciado, o investigado e o seu defensor terão a faculdade de realizar investigações para obter elementos de prova em seu favor, podendo, inclusive utilizar-se de investigadores particulares devidamente autorizados, aqui quis dizer autorizados, talvez tivesse que ter uma regulamentação para isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ainda não temos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós não temos. Mas é uma forma geral. Aliás, na Itália havia isso aqui, e depois é que foram surgindo leis para disciplinar. Então a nossa ideia não é também introduzir isso, mas é jogar essa ideia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jogar a ideia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você poderia digitar aí? Ainda naquele, Dilenice, no art. 8º naquela região ali.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Para casá-lo com o § 1º do art. 12, para casar com esse § 1º do art. 12 talvez a redação desse art. 9º pudesse ser em vez de: deverá ser instaurado inquérito policial. Talvez nós pudéssemos pensar numa redação assim: a adoção de qualquer medida investigatória que exija a autorização judicial será precedida da instauração do respectivo procedimento administrativo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sinceramente penso o seguinte...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque aí se for na investigação, que já que você está dizendo embaixo que autoridade administrativa pode promover investigação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aqui é imposição, aqui é exigência de inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então. Essa é a pergunta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E quando o Ministério Público tiver...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O delegado...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A ideia é essa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas ele não poder fazer o inquérito policial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O delegado não pode conduzir investigações ao longo sem determinar portaria ou inquérito.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] da possibilidade da investigação desenvolver...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aquela previsão exclui essa, não precisa essa. A mim me parece isso, óbvio.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aqui em si não está dizendo. E quando o Ministério for precisar de uma quebra de telefone?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Faz investigação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí tem que ser via inquérito policial, porque o art. 9º com a redação proposta que [ininteligível] precisa de inquéritos, [ininteligível] se ele precisar da quebra de sigilo financeiro aí ele não pode fazer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas hoje já há investigação [ininteligível] faz

num crime cometido por um Promotor de Justiça, como ele faz?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas aqui está dizendo que tem que ser mediante inquérito policial, então você tem que ter o procedimento administrativo. A questão...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ser uma regra geral.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, Pacelli. O art. 9º.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, essa regra... Só que aqui nós estamos tentando compatibilizar duas estruturas que tem histórias diferentes. E esse título 3 como está aqui que veio esse título que está correndo e veio para cá e o título dois que é alguma coisa que está [ininteligível] aqui. Então deve ser muito mais... O § 1º está excluído em relação àquilo ficar estabelecido lá, porque é evidente quando houver previsão específica em lei...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA Também acho, é desnecessário isso aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode tirar fora, até porque continua a mesma posição, seria inconstitucional você admitir que outros fizessem inquérito, no código quando trata disso não trata. O código não fala isso, isso aqui é inconstitucional, fala de investigação preliminar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o juiz pode receber um material aprovado...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o quarto ou o quinto que diz isso que é bem isso aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA É o quarto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a competência definida nesse artigo em relação ao inquérito policial. Não é o caso de deixar. A polícia faz inquérito. A polícia faz a mesma coisa só que com outro nome. E a lei específica trata daquilo e ponto. Porque daí acaba a briga. A mim o Ministério Público [ininteligível], o Ministério Público investiga só e a polícia faz inquérito. Então nós não podemos passar por cima da Constituição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o que está dizendo aqui é que qualquer medida investigatória que dependa de autorização judicial [ininteligível] inquérito policial.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, é isso que eu... Nesse ponto tu tens razão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas esse aqui eu peguei foi do seu trabalho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi. Quem foi que mandou? Eu coloquei isso aqui.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu até entendo a ideia, ou seja, você só pode pedir ao juiz se tiver um inquérito instaurado.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou então um procedimento administrativo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Botar como está a cláusula genérica, põe a cláusula genérica.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você está numa cláusula genérica fazendo uma previsão específica do inquérito policial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] casos urgentes, vítimas recém-seqüestradas, por exemplo, quando ainda não há um inquérito formalizado, aberto e etc. Então pode ser... Em situações de urgência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque cá entre nós, qualquer ato administrativo responde pela lei, e aí deve ter uma formalização, tem que ter controle, porque senão o juiz fica refém de delegado que está investigando, qualquer um.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou lendo o art. 9º às avessas. Está, mais ou menos, dizendo o seguinte: olha, se não houver necessidade de autorização ele não precisa necessariamente, ele não está necessariamente vinculado ao ato formal de instauração do inquérito. Ou seja, aí é que está. Eu acho que a segurança para transparência reunidos os elementos de prova, ou seja, se o delegado vir que... Ele tem que abrir...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é para abrir o inquérito. Será instaurado investigação preliminar, qualquer uma.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se houvesse um caso excepcional, [ininteligível], se houvesse um caso excepcional que se precise de uma medida cautelar e não haja tempo para a formalidade por menor que seja de instaurar a constituição jurisprudencial seria o seguinte: é óbvio que não havendo tempo para instauração ela pode ser imediatamente subseqüente ao pedido da cautelar. É essa solução que a gente [ininteligível] sem nenhuma... eu acho que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não adianta, não adianta a gente pensar que a lei...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quem nem um artigo deles. Eles Continuam insistindo de que sem ressalva e que acontecido um

crime ou constatado local e de manter até o perito chegar, ele exige o cara morrer lá. É verdade, velho. E aí por mais que se fale disso tem que fazer uma... Não tem, tem que ter uma ressalva, porque se você não quiser a ressalva, mas não é pouca gente que morre porque a regra é se tem crime não mexe até o perito chegar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Teve que ter uma lei dizendo que num acidente de trânsito você remove os veículos [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja, essa regra está aqui. Eu anotei esse negócio. Não tem nenhuma possibilidade... Claro que você tem que preservar a situação do local para estrutura pericial, mas se não tiver valores. Têm valores em jogo que você tem que fazer. Depois o perito bota lá um laudo que tenha ou que não tenha.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [ininteligível] seja revelado o estado de necessidade. Lógico você tem que manter, mas se você tem que salvar vidas você mexe na pessoa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vou dar uma voltada na fita que eu estava fazendo aquela observação do direito ao silêncio e etc. Eu me lembro que eu consegui uma liminar no Tribunal de São Paulo. O sujeito [ininteligível] habeas corpus e tinha pedido lá para assegurar a ele o direito de não responder às perguntas que pudessem incriminá-lo. Estava na crista da onda, estava aparecendo. E aí denegaram a ordem ao fundamento de que ele estava sendo ouvido como testemunha e não como indiciado. Eu dei a liminar e claro... Tinha que dar. Não era possível.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está. É bem interessante isso. Não é o nome que faz o status. Você é testemunha. [risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é a Jurisprudência nos conceitos mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o próprio Código de Processo Civil estabelece direito para testemunha. A testemunha não está obrigada a responder em fatos que possam incriminá-la e não sei o que.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] Foi a liminar que eu dei mais fácil...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, Jacinto nessas coisas aí eu sou contra esse detalhamento de providências policiais. Isso e desnecessário. Pudesse ser detalhada, expressamente, a garantia. Não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Até porque nós vamos detalhar os meios.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é uma coisa meio maluca.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o objetivo é encontrar meios...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sempre que possível se mantém a coisa [ininteligível], mas sempre que possível.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para mim ainda há um ponto de dúvida sobre a extensão que se quer dar a esse primeiro título. É isso que eu tenho ainda um ponto de dúvida ainda. Foram feitas várias intervenções, mas para mim não está realmente sobre... Qual a nossa ideia? A nossa ideia é estabelecer um primeiro capítulo ou sessão que trate de princípios gerais...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Da investigação preliminar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] a toda forma de investigação criminal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque a ideia que [ininteligível] teremos regras gerais para todas as investigações e os inquéritos vêm depois, e o juiz de garantias incidindo para todas as modalidades de investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato. Bom, tinha outro ponto. O segundo ponto é o seguinte...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que está lá nele. Isso foi o que nós discutimos antes já em outras reuniões. Por isso é que está junto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. O meu ponto é o seguinte: nós queremos estender essas garantias, quais sejam, legalidade, ou seja, um marco legal que defina quais é o regime legal da investigação, prazo, etc. Há outras investigações de natureza não criminal. Esse é o ponto que para mim ainda...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que sim. Eu acho que nós poderíamos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que o nosso código é o Código de Processo Penal. Nós estamos trabalhando com apuração de infrações penais, nós não podemos estabelecer regra para apuração de outras coisas. Essas outras coisas têm as suas regras lá. Se o administrativo tem regra até na constituição. Tem a lei do projeto administrativo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso que faz a base. É por isso que o administrativo ali tem sentido porque...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que o passo novo, o dado realmente novo

seria mostrar que o direito não é encapsulado, quer dizer, como eu repeti: há investigações que terão importância tremenda no sucesso no início da causa penal e etc., e que pela primeira vez o código está dizendo o seguinte: quanto a esses procedimentos investigatórios, pelo menos, tem o mínimo, um roteiro mínimo a ser observado, status de investigado, direito de ser ouvido...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas então você não tem que tratar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso colocar [falas sobrepostas] aplica-se no que couber.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou entendendo o que você está dizendo agora. Então você não tem que tratar assim, você tem que tratar é que o resultado da investigação só poderá ter sentido e valia naquilo que tocar com o processo criminal se responder a estrutura A, B, C e D. O sujeito pode fazer uma investigação administrativa, sei lá onde, no inferno, no município não sei da onde, sem tomar em consideração isso. O Supremo não disse que não precisa de advogado, não precisa de advogado no procedimento administrativo disciplinar. Os caras não confessam lá naquela porcaria. Você pega aquilo e processa o cara.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos falando a mesma coisa só que vendo de ângulos diferentes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então é só uma questão de mudança da redação aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a ideia, eu acho que a sua ideia, colocar uma regra no final com a ideia do Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exatamente. Aquele pressuposto tem que estar presente. Só que para nós é o resultado, porque se o município não sei de onde faz uma investigação administrativa, um processo administrativo disciplinar e o sujeito confessa um crime eles pegam aquilo e mandam para o processo criminal. Só que daí [ininteligível] cumprir determinados requisitos a gente tem que dizer se você fizer isso lá aqui não vai valer porque nós não podemos dizer o que vale lá, agora podemos dizer o que vale aqui. Então é só mudar é a legalidade que o Pacelli quer dar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Eu acho que nós estamos entre tantas disposições, a essência dessa disposição sim, dessas disposições todas são previsão de direitos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para o investigado. Por exemplo, ser assistido por um advogado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, não ter abuso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não sei. Nós estamos dizendo advogado...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não estamos falando, estamos falando só do advogado ter acesso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ter acesso, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, nós reconhecemos que então tem um conjunto mínimo de direitos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O mínimo é esse que está aí, prazo. O que mais Pacelli que você falou? Prazo, compatibilidade das funções cometidas à autoridade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, só concluir aqui, fechar aqui o raciocínio. Jacinto você falou está indo na direção da minha preocupação. Agora eu estou compreendendo tudo isso não exatamente pela ótica do resultado. Compreende? Ou seja, mas da pessoa do investigado que naquele momento ele pode se valer do procedimento de investigação, pode ser ouvido, dizer: não, estou sendo investigado efetivo. Olha aqui. E estar fazendo valer lá no procedimento de investigação isso. O resumo, quer dizer o final da conta é o mesmo, o juiz penal vai chegar e vai dizer: espera lá, aqui não foi observado isso, aqui não foi observado. Então é assim...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que previsão que se faz? Legalidade é tudo que é necessário para se fazer a investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu estaria de acordo com a norma desse gênero... O resultado de investigações...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Condições de justa causa?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui não estamos falando nem de justa causa, nós falamos de fundamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é. Gente, olha aqui. Investigação preliminar, a irregularidade dela gera encaminhamento com encaminhamento da investigação. Eventualmente, podemos ter conseqüências de derivação de receptor. É claro. Mas em princípio a irregularidade do procedimento é que causa o trancamento da [ininteligível]. Aqui quando se fala [ininteligível] que isso precisa de lei, a gente sabe

a fragilidade normativa disso aqui, uma lei tem estatura igual a dessa vem e modifica. Essa exigência de lei específica só tem relevância para atos normativos abaixo da lei. Claro. O que a gente quer dizer aqui. Eu vejo que há normas aqui que são principiológicas, deveriam estar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São principiológicas.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Em que medida ela se estendem a procedimentos investigatórios não penais administrativos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou entendendo. Só para terminar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que nós vamos fazer esse link?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que eu quero dizer é que a gente fazendo isso daqui, a gente oferece uma pauta de interpretação, oferece uma pauta para dizer: a linha do código é essa. Houve uma lei não pensada, não refletida que não entendeu a mesma lógica do código, e aí você dá uma interpretação naquela lei. Não que essa seja superior.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A constituição exige legalidade tanto é que o código de processo novo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei. Eu estou entendendo isso, mas acho que a gente também não adianta ficar querendo cercar tudo com texto não. Não adianta. Nesse particular aqui se a gente quisesse não mexer com possibilidade de investigação do Ministério Público, cortava isso aqui e deixava juiz de garantias. Está encerrado o assunto, a gente não abre [ininteligível] para nada, no dia que vier uma lei instituindo procedimento investigatório a gente avalia a constitucionalidade dela ou não, isso é outra história. Do jeito que está aqui é uma porta aberta, na minha interpretação, para uma lei vir especificando e é uma porta fechada para investigações atuais. É ou não é? Passo um código desses, as leis orgânicas do Ministério Público não autorizam a instauração de procedimento de investigação. Não autoriza por quê? Porque não tem aqui prazo, possibilidade de acesso, não tem nada dessas exigências aqui. Eu acho que deveríamos manter isso aqui porque...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O meu ponto volta à questão é o gancho com relação a procedimentos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou entendendo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não penais. Qual a sua...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que não são objetos de regulação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa seria uma novidade, essa seria uma preocupação na mesma linha do que você disse. Um horizonte. Nós não vamos fechar todas as questões.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então a gente poderia dizer como disse o Jacinto, as informações obtidas em procedimentos administrativos não penais, pode até...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não previsto nesse código.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não previsto não, não penais, só poderão ser utilizadas para a propositura da ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é muito dramático.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só poderão ser admitido se atendidos os requisitos [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Posso entrar com ação penal, sem inquérito policial, sem investigação preliminar nenhuma. Eu tenho documentos, tenho documentos embaixo, eu entrei com ação penal. Não é condição de...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas não vai aproveitar lá as informações da outra instância.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu posso começar a partir da ação penal e de todas essas provas. Eu não sei isso é a questão dramática.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu também não estou assim... Estou deixando... Acho que poderia...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe por que, Fabiano? Uma coisa que não respeita o que está sendo dito, tem que ser trancada. Controle de legalidade é isso. Agora investigação da receita você não tranca, porque eu não estou investigando criminalmente não, eu estou fazendo uma investigação do processo fiscal. Não dá para controlar a eficácias de convencimento de um procedimento sem contraditório ou sem observar essa legalidade. É o mesmo que dizer assim: tudo que tiver sido feito sem observância disso é nulo e vai gerar no futuro uma contaminação. Aí é mais dramático ainda.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E, aliás, nós já estamos fazendo essa distinção lá na prova, como o legislador hoje já fez, e eu estou colocando de novo, propositura da prova, [ininteligível] só

pode [ininteligível] com base em informações produzidas no contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Veicular decisão é com ela.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora na fase de investigação é difícil. Você querer ter, ou seja, ter esse filtro já na fase de investigação. É difícil. Eu acho realmente, estou dando até uma sugestão de redação. Mas que eu acho complicado eu acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Medida de controle ex ante não tem, só depois. Inclusive, não tem nem competência para legislar se for matéria administrativa. Pensa. Administrativa do servidor municipal. Então [ininteligível] de incompetência legislar sobre isso. Então o máximo que seria possível seria como acolher aqui ou então resultar de lá, se não cumprir certas exigências, mas aí, Pacelli, essa que é a questão, as exigências são exigências constitucionais, não precisava votar aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Eu estou de acordo. Eu só estou fazendo isso porque do contrário...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se aparecesse um inquérito o cara confessasse mediante tortura, a previsão...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que eu acho, Fabiano, eu acho que aqui nesse ponto o grande avanço vai ser incluir esse juiz de garantia. Eu acho que o resto é meio para dar uma roupagem no juiz de garantia. Se a gente quiser disciplinar muita coisa aqui, a gente não disciplina nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, tudo bem, por isso que eu sublinhei o seguinte que a minha dúvida se referia a falar de tratar de investigação criminal como gênero. O que é que nós estamos alcançando sobre isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós estamos tratando desse gênero da investigação criminal, nós não [ininteligível] a investigação criminal como uma espécie. Ela é uma espécie na investigação. Se eu for mais em cima tem até investigação científica, é uma espécie de investigação. Mas é essa que nós estamos tratando, é só essa, nós não estamos tratando do inquérito, nós estamos tratando da investigação em geral que abrange eventualmente a do Ministério Público, abrange a dos Tribunais e etc., mas é só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com esse artigo, Fabiano, você fecha uma investigação do Ministério Público num procedimento investigativo. Fecha. Fecha por quê? Porque ele foi instaurado para investigar um crime, não tem previsão legal específica e você fecha. Quer dizer tem muita utilidade esse dispositivo. Do outro lado para mim corretamente ele também dá a entender que as investigações criminais não se limitam ao inquérito policial. Pronto. É só isso. Esse é o essencial daquilo. Nós não podemos chegar a pegar todas as conseqüências, nulidades, tratamento de regularidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu concordo. Por isso eu não tinha colocado mais reparo. Aí seria só o caso de colocar esse artigo, previsão específica para além da previsão do inquérito no código e o fato de ser criminal. Só isso. Só isso. O procedimento investigatório criminal, investigatório criminal, digamos, do artigo não previsto 8º, não previsto nesse código.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, [ininteligível] utilizar a expressão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Terá a previsão em lei específica.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas não prevista não. Porque aí está excluído no inquérito. Não precisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não está excluindo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não está excluindo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você pôs não previsto nesse inquérito?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque lei específica [ininteligível] não está previsto aqui, do contrário, o inquérito...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque senão a impressão do jeito que está e a impressão que dá é que o inquérito também vai ter que ter uma lei específica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A minha preocupação do conteúdo da investigação.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, não esquecer que está o artigo antes. O artigo anterior reforça o que nós estamos querendo dizer dessa investigação administrativa, porque aí ela já [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que tirar esse [ininteligível] policial, todas as investigações.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tá. Tá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O art. 9º. Havendo necessidade de autorização judicial para adoção de quaisquer medidas deverá ser instaurada...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Instaurada investigação preliminar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso. Ok.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Havendo inquérito policial instaurada investigação...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Somente depois, somente com instauração de investigação preliminar será possível...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí a [ininteligível] cautelar pode ser uma audiência mais...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas então, por isso é que essa ideia tem que sair daqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse art. 9º eu tenho certeza que veio com um texto seu ou da polícia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, da polícia não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA Só se foi do Jacinto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi e eu achei muito adequado, por quê? Porque quando eu vou tratar de uma autorização judicial eu exijo da formalização minudente do procedimento de investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que história é essa? Quem está sendo investigado aqui? Cadê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então acho correto isso aqui. Acho correto, não acho errado não. Pode ser parágrafo.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O delegado não pode conduzir investigações preliminares sem formalizar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E esse dispositivo, dependendo a leitura, da interpretação que pode ser feita, ele abre certo, abre a porta para isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi. Quando eu tiver eu posso fazer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Exatamente. Eu não determinei a abertura porque até o momento não houve necessidade de solicitar nenhuma medida judicial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? Ou seja, para mim é o contrário, reunidos os elementos de prova mínimos. Estou falando alto. Deverá ser formalizada a abertura do inquérito, alguma coisa assim. Bom, mas tudo bem. Também não vamos ficar patinando em cima desse tema aqui não. Eu só queria fazer um registro aqui. É que resgatando a minha memória é que nós tínhamos... Posso estar equivocado, minha memória pode me trair, nós tínhamos uma pretensão de estender esses princípios a outras formas de investigação. Pelo menos, essa é a minha...

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a ideia era todas as formas de investigação criminal. A ideia apresentada pelo Ministro, inicial, foi essa sempre...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é que é a memória, é que eu me enganei realmente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você está errado, Fabiano.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que isso aqui se pretende se tornar parágrafo único conectado ao caput que fala o procedimento [ininteligível] investigatório não fica... O seu receio desaparece.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já que o [ininteligível] está certo eu...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu entendi a sua colocação, [ininteligível] você está cogitando efetivamente também, eu acho que deveria cogitar efetivamente também das demais investigações e etc.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Onde se decide a sorte do inquérito da ação penal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso aí foi um fogo novo, elemento novo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que poderia ter alguma coisa assim. Mas se o colegiado... A minha ideia era essa [ininteligível], as informações obtidas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tornar parágrafo único.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O único dispositivo envolveria se expressar bem as suas ideias...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí precisa só ressaltar também, Pacelli, que nesse 8º na penúltima também tem uma referência no inquérito que [ininteligível] tem que se passar [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu já tinha riscado aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Salvo quando.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós já tínhamos superado isso, Jacinto. Já está assim: quando houver necessidade da redação do Magalhães. Já tínhamos superado isso aí. Nessa parte de inquérito, volto a esclarecer com tranquilidade...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De investigações, disposições gerais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Voltaremos aqui.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podemos retomar a ação penal para vê se terminamos hoje?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E amanhã retomamos desse ponto em diante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vou ver se eu consigo de hoje para amanhã...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para amanhã a gente ainda dar mais uma burlada no texto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode ser assim então?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vou me esforçar para tanto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu digo agora, nesse momento e voltar para a ação penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, sim, largar o inquérito?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Largar o inquérito e não entrar aqui...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hoje nós só ficamos cogitando isso aguardando vocês.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vocês desculpem a gente aí.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não tem nada a ver. Funcionou mal que eu disse.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando as coisas estão para dar errado, dão errado mesmo, né?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí voltamos na contramão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós ficamos aí até com uma redação lá na página 16 no § 4º que foi bem questionado sobre o destino disso aqui, que ratificação é essa, qual a conseqüência da não ratificação, paralisa. Eu acho que é pertinente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Página 16, qual é o parágrafo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 4º. Então eu acho que até que já fizemos a modificação de texto inicial ali para...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para fins de exercício da ação penal...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para fins da instauração da ação penal. É isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Para fim de exercício da ação penal, previsão no caput desse artigo, a apresentação vai ser ratificar após a conclusão das investigações um pouco mais de duas páginas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E concluída as investigações o ofendido será notificado por um prazo de 30 dias ratificada a representação sob pena de decadência. E eu me lembrei que é melhor colocar lá "e extinção de [ininteligível]", porque no Código Penal só fala em extinção e não fala em ratificação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não fala em decadência? Fala.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fala decadência, mas a decadência ali que tem é da ação penal privada ou do direito de representação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mas aquele é do direito da preservação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas aqui é de ratificação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, mas aí...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é um detalhe que eu acho que do ponto de vista técnico é exigido. E é uma abundância apenas. Eu estou dizendo: decairá do quê? Sob pena de decadência do quê?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do direito à ratificação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então será sofrer decadência do ponto de vista de representação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É essa a intenção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então está certo. Então deixa como está. Decaído o que realmente não exerceu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, um direito a representação tem duas fases. É que nem...

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: ...Será intimado? Será notificado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Será intimado. Está ali não está? Você que deu a redação falando o prazo. Não colocou. Será notificado. Será notificado por um prazo de 30 dias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa questão de notificação e intimação a gente sempre tem essa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Antes nós vamos chamar tudinho de notificação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que notificação é melhor, porque intimação você intima, você leva alguém ao conhecimento de alguma coisa, você vai levar ao conhecimento de alguém.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Intimar é chamar alguém para fazer alguma coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No juízo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Intimar é chamar para fazer alguma coisa. Notificar é você comunicar...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você está comunicando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que está ocorrendo aqui uma notificação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acho que nós devíamos fazer aqui um processo civil? Devia acabar isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa-me só colocar um ponto aqui que eu já suponho...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, o Código de Processo Penal confunde, acho que é melhor... O processo civil já fala em intimação. Só intimação?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só intimação e pronto. É melhor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também acho. Agora deixa me colocar um ponto que eu tenho certeza que vai ser objeto de crítica e tal. No § único eu voto contra. Poderá... Art. 34, § único. Faz o seguinte: eu sou um retardatário, todos estão lá na frente e eu estou voltando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Toda hora ele volta. Você não vai lá para frente não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara não foi ao ensaio. Ele ficou remoendo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vocês vão me agradecer. Intentada a juízo discricionário do Ministério Público. O que é que você está entendendo por isso? Ou seja, ainda que aqui seria realmente acabar com a obrigatoriedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui é uma exceção. Está [ininteligível] fora do sistema.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Eu só quero compreender o juízo discricionário, ou seja, ainda que na presença de justa causa, elementos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Discricionário mesmo, oportunidade de conveniência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Morreu, não tem prova, não tem ninguém para chatear isso aqui, todo mundo já esqueceu. Encerra o assunto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, eu pergunto. Essa é a minha observação. Nesse caso já que a gente está realmente, é uma inovação, estamos abrindo, estamos rachando o princípio da obrigatoriedade, se não seria motivada no juízo, motivada alguma motivação porque discricionário realmente poderia ter alguma motivação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que já, o "poderá" já diz, por exemplo, poderá ser intentada pelo Ministério Público. "Poderá", porque o Ministério Público quando analisar que poderá e aí vai falar porque é que pode. Aí entendo nesse caso que posso, por isso, por isso e por isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque aqui se trata, na verdade, de um arquivamento, ele vai arquivar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele vai arquivar, ou seja, ele vai... Exatamente nós estamos rachando ao meio o princípio da obrigatoriedade.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas espera um pouquinho. Eu acho que o Eugênio está dizendo outra coisa. Nas ações condicionadas, ou seja, era condicionada, o fulano morreu, não tem representante, assim mesmo ela pode ser promovida. Eu acho que aí...

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora se está falando que o Ministério Público poderá e a constituição depois da emenda 45 diz que todos os manifestantes têm que ser motivados, quando ele poderá? O juízo, mas...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que aí, o Ministério Público aí, pelo que eu entendi...

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você está passando isso para a ação pública.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Condicionada com a ação pública incondicionada discricionária, é a única novidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então é melhor falar mais claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então vamos tirar o discricionário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, falar exatamente. Nas ações penais condicionadas à representação no caso de morte e tal, a ação será pública intentada a juízo discricionário no Ministério Público. Você não está dizendo que ela é pública.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quer significar a mesma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se ela é pública, ela já não é intentada a juízo discricionário.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente. É obrigatória.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se ela é pública...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pública ela é...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Incondicionada...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, ela é incondicionada. A ação penal...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se ela é incondicionada ela não fica a juízo do Ministério Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Intentada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui só estamos tratando de condicionada representação. Só. Condicionada representação. Na condicionada representação com a representação o Ministério Público deve promover a ação penal. Só que no caso de morte não tem quem representar.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Propor uma procuração.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que poderia dizer só poderá ser.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que o "poderá' fecha aí...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Poderá ser intentada...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o "poderá" vai virar "deverá". Vocês não tenham dúvida disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está feito o esclarecimento. Estou satisfeito com o esclarecimento. Podemos ir adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas precisamos decidir também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi interessante.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: ...Uma está mitigando a obrigatoriedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estou mitigando. "Poderá" de redação não resolve.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Alguém [ininteligível] porque o cadáver está a feder.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem mais quem condicione. Então o que é que acontece? Você pode propor a ação penal e fala que ela é pública e incondicionada a partir de agora, por isso que eu estou dizendo ou a gente cria discricionariedade ou não. Só isso

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que pensando melhor aqui, eu acho que está... Nesse caso aqui está, realmente... Ou seja, se o Ministério Público intentar leia-se: a ação vai ser transformada em pública. A representação passa a ser...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o que isso está trazendo de diferente é que vai ter aqui o princípio da oportunidade. Mas eu acho o seguinte: ou nós aderimos ao princípio da oportunidade, de uma vez por todas, ou não poderia fazer...

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma ideia também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que podemos...

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não tenho...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora o que eu acho que uma coisa dessa não será bem recebida com a acusação de que isso é uma quebra de sistema porque você tem o sistema, você tem um princípio. Se você elege o princípio da obrigatoriedade, você não pode dizer que nesse caso é juízo discricionário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É preciso quebrar a obrigatoriedade para poder... Não tem conversa Pacelli. É preciso quebrar a obrigatoriedade? Sem dúvida nenhuma. É preciso quebrar a obrigatoriedade para se poder ter opção pelos casos mais significativos. Não duvidem disso, o registro, todos os registros [ininteligível], todos os registros - não tem a menor dúvida -, passam a ser um sistema on-line, toda movimentação financeira, toda movimentação financeira hoje, o dinheiro saiu está informado pelo Sisbacen,

on-line está informado o Banco Central. Se ele tiver crime daí sai. Se você tiver ação penal para todos os casos, a rigidez da obrigatoriedade gera exatamente isso, você vai ter milhares de processos. Então, como você pode equilibrar o sistema? Criando uma válvula de opção para que se possa eleger as causas mais importantes por quê? Porque um caso pequenininho demora tanto quanto um caso grande. Então nesse aspecto aqui não é uma questão de quebra de sistema, é uma opção de confiança na atuação do Ministério Público de modo tal a que, claro, o controle de parte, então você possa, você possa de fato, fazer a eleição dos casos mais importantes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí, Jacinto, é mais complicado. Olha só. Quem faz isso é o americano só, porque a Europa não tem nada desse sentido que dê poderes definitivos ao MP resolver as coisas. Nós não temos isso...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, os italianos só não fizeram isso porque isso é uma regra constitucional amarrada e aí ficaram amarrados. Eles não tinham saída para isso. Então o que é que aconteceu? Não fizeram isso, mas em compensação enfiaram no patejamento tudo que era possível e saiu pelo patejamento. O cara aciona, mas aí faz acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, Jacinto, olha só, se você fizer isso retirando do ofendido qualquer controle dessa ação penal...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não estou falando disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas qual vai ser o controle?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não estou falando disso, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas qual vai ser o controle?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não estou falando disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque os Estados Unidos não têm controle.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem controles, tem vários controles...

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não tem controle político sobre a atuação. Controle civil, responsabilidade civil do Promotor. Acusa-se no caso...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, veja bem, Pacelli é preciso ter uma opção, é preciso dar uma opção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou contra. Eu sou favorável manter se a obrigatoriedade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, Pacelli, mantém. Mas acho que essa...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque pensa bem, se toda comunicação de crime gerar uma investigação, toda investigação gerar uma ação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que dá acesso ao trabalho, mas eu estou...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É um trabalho que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: ...que nós estamos fazendo também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então por isso que... Você lembra o que eu falei de manhã? O que precisa pensar bem nisso onde tem um sistema de controle, onde a vítima possa interferir de uma maneira tal a fazer provocar, e ela ganhar responsabilidade de...

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: ...Do que a vítima controlando o juízo de discricionariedade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi você que sugeriu, e eu concordo, foi você que sugeriu que a vítima no sistema de arquivamento seja...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: ...Arquivamento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, mas na estrutura de acordo fosse ideal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: ... Do mesmo jeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa-me só permitir...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque precisa ter... Pacelli, é uma questão de coerência, a mim parece o seguinte: o que precisa ter é um sistema tal capaz de permitir ao Ministério Público que eleja as prioridades e que se processem as prioridades, Pacelli. Não podemos admitir que os casos, por exemplo, a obrigatoriedade se você vai vingar a obrigatoriedade, ela deve ser só vinculada a uma determinada estrutura, por exemplo, tanto que eu, se você imaginar o que eu acho, a mim...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por exemplo, um crime até quatro anos deveria patejar, deveria bargain em geral. Juizado especial para mim deveria ser crime de pena até aí por quê? Porque você abre a possibilidade de tirar o fardo, e se

poder resolver de outra forma desafogando, desafogando, velho. Por que senão, o que é que acontece? Cada vez o sistema de controle é mais rígido porque é mais eficaz, cada vez é mais rígido, você vai meter tudo no sistema de controle, cada um [ininteligível] de crime hoje, vai para um computador e está lá. Então onde vão disparar? Nos órgãos públicos que fazem isso. Então tem que dar um equilíbrio nisso que é para possibilitar ao Ministério Público saber dos casos que, de fato, são relevantes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa-me dizer só uma coisa...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então nesse aspecto a obrigatoriedade perde um pouco do [ininteligível] porque se houver a obrigatoriedade e o cara tiver que denunciar um sujeito que furtou uma calça no varal, o Ministério não funciona mais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando eu li pela primeira vez o § único, eu confesso aqui que eu passei batido no caso de morte, eu exatamente pensei em você, aliás, você estava trabalhando nessa linha de entrar um pouco, quebrar mais a obrigatoriedade. Eu pensei que se tratava aqui realmente de nos crimes de ação condicionada à representação que o Promotor tivesse plena liberdade para decidir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é isso não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Eu sei. Por isso eu disse: estou satisfeito com o esclarecimento. Só que aí eu entro aqui no que o Jacinto disse: se for para testar um modelo nós não podemos partir da obrigatoriedade para a oportunidade. Não é isso? Podemos fazer essa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Acho que seria...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sistema é um, as exceções são essas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sei. Estou dizendo o seguinte: o modelo hoje é o da obrigatoriedade com mitigações do juizado especial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São restaurativos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está sendo aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estou fazendo uma consideração, não é ainda uma afirmação. Sai do modelo de obrigatoriedade direto para cair num modelo de oportunidade seria um choque. Nós não queremos isso e não vai ser aceito e etc. Seria muita pretensão. Se for para testar um modelo, aumentar essas mitigações me parece que o local adequado seria realmente com relação às ações públicas condicionadas à representação. Por isso eu disse, por isso eu falei de motivação. Tudo bem. Eu acho que até aí poderia ser, não vejo nenhum problema. No caso de ações penais condicionadas à representação o oferecimento da denúncia ficará a juízo discricionado do Ministério Público. Pode ser, podemos, estamos aí saindo do... Só estou colocando isso porque se for assim eu acho que para ele não oferecer ele deveria ao menos motivar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi. Agora eu acho que não. Eu prefiro a opção do modelo restaurativo, do que pelo modelo da oportunidade. Porque se você inclui o ofendido e satisfaz um dano, diminui o dano do ofendido especificamente. Então quando você condiciona a ação penal à representação e aí o juízo de representar é subjetivo, eu posso não representar porque não quero isso, porque ele enche a paciência, é uma opção minha. Agora quando eu coloco nos crimes patrimoniais há uma diferença.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entre escolher um modelo restaurativo e um modelo de processo no qual você ajuíza a possível condenação a critério de órgão público, porque a motivação [ininteligível] que em juízo de utilitarista. Ah, a justiça está cheia, então vamos propor aqui. Eles têm uma base também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O modelo restaurativo também ele é mais amplo, não é só reparação do dano patrimonial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele é mais conciliatório, mais pacificador.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ser até em determinados crimes sobre violência leve.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por que você não joga, Eugênio? Por que você não joga isso lá para o juizado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, porque não chegamos ao juizado ainda.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, estou falando porque você está colocando aqui, colocar essa em vez de você colocar essa ideia e jogar para o juizado porque, na verdade, você está pegando os princípios do juizado para esses crimes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas é diferente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por favor, entendam só uma coisa, é preciso o

que eu estou pensando, o que eu estou refletindo, é que é preciso viabilizar o sistema. Não dá, nós estamos projetando um sistema de controle para ser sério porque hoje não é sério. O controle passa a ser sério, passa a ter informação o controle efetivo do Ministério Público...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E nunca vai continuar. Você já viu algum Ministério Público condenado por alguma falta disciplinar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli. Você não pode partir do ponto, nós não podemos partir do ponto que o Ministério Público vai agir mal, vai agir bem. O problema, Pacelli, é que há um excesso, o excesso que tem na polícia hoje naturalmente é um excesso que se transfere ao Ministério Público. O que acontece? É preciso ter uma maleabilidade porque hoje o fruto que se faz na polícia faz com que o que deságua do Ministério Público seja infinitamente inferior àquilo que [ininteligível]. De acordo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então é preciso ter uma maleabilidade. Como é que se dá essa maleabilidade? Com a estrutura restaurativo de um lado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Ela me parece uma experiência em princípio num mundo como o nosso muito mais palatável do que uma modificação completa do Senado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Modificação completa não dá. Eu acho que é preciso criar um mecanismo de maleabilidade senão você estoura o sistema porque estoura o Ministério Público. Tirar um [ininteligível] que está na polícia para botar o [ininteligível] no Ministério Público não adianta nada, vamos inviabilizar o sistema. E a opção pelos grandes casos significa dizer dar ao Ministério Público a possibilidade efetiva de perseguir aquilo que deve ser perseguido, dizendo aí todos. E o discurso que nós temos para fazer porque isso é o que vale numa discussão. Está entendendo? Agora lá para baixo precisa dar uma maleabilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente encontra. A legislação penal que define qual é o tipo de ação ela não tem critério, ela é arbitrária. Somente se procede mediante representação, [ininteligível] um barulho desses. Qual foi o motivo da escolha dessa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não sabe. Então o que é que eu estou fazendo? A partir dessa falta de unidade entre legislação processual penal e legislação penal é a gente corrigir o que é possível corrigir na iniciativa penal. Eu sei, uma escolha entre discricionária oportunidade e obrigatoriedade, eu ficaria com a regra da obrigatoriedade com as diminuições possíveis, mas eu acho que isso é importantíssimo, nós precisamos definir.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E essa é uma exceção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E essa é uma das exceções. O modelo é obrigatoriedade, a segunda hipótese é restaurativa e a única sessão ficou por conta disso por quê? Porque no caso da morte do ofendido o que justificaria o condicionamento da ação fica a merecer considerações. Então precisa...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está claro. Foi o que eu entendi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então a lógica é essa. Mas eu...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No seu caso aqui você está pondo o modelo obrigatoriedade como regra, inovou aqui no caso da morte e etc. que aí vai ter uma peculiaridade que justifica isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma eventualidade [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá. E o que você está chamando de restaurativo é o § 2º? Para extinção da punibilidade ou ratificação também?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual é a página?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o 34, 35.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o art. 35.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 35 § 2º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o caput também. É o caput que diz isso, primeiro condiciona e a solução...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 35.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Caput. Eu estou dizendo que ela deu condição de representação. Primeira questão: não estou discutindo se o cara porque não quer representar. Estou discutindo. Esse é o primeiro passo. Porque com isso a gente já pega um bando de infração que a gente sabe que as pessoas não têm interesse nessa ação. Aí a ratificação da representação é a confirmação disso. Olha, presta atenção, nós vamos movimentar uma [ininteligível] toda, você vai ter que ser chamado a juízo para depor. Vamos esquecer esse assunto. Agora o § 2º sim, já é uma ideia de diante de um [ininteligível] de menor

especial econômico você já facilita um pouco a pacificação. Não resolve o problema de ter evitado a ação penal, mas eu também não posso retirar da vítima que o legislador penal disse que é de ação penal pública, retirado e ofendido a possibilidade de querer ver uma ação penal ir até o fim. De fato, é um grande problema que nós temos. Ou vamos de oportunidade, ou vamos de legalidade e obrigatoriedade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim não diz muita coisa. Só a única coisa que tenho comigo é que é preciso ter uma regra que não inviabilize o sistema. Não quero que depois o Ministério Público pague, Pacelli, pelo fato de não ter podido eleger prioridade, porque senão você continua com o sistema de a progressão é geométrica no aumento do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a gente for pensar nisso a gente tem até que discriminalizar porque o sistema já é informal. Já há uma pré-seleção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou dizendo, é uma questão toda é... Uma das coisas que mudanças devem ficar... Por isso que eu disse de manhã, a possibilidade da [ininteligível] é preciso pensar bem nisso porque não tem saída de fazer uma seleção, é preciso fazer uma opção e não, digamos, não registrar só essa ideia porque essa é de menor potencial [ininteligível], o [ininteligível] deu um exemplo dos casos de delação de determinadas hipóteses tem previsão de delação quando se oferece, se você é obrigado a denunciar o cara.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas olha só [ininteligível]. Você tem o controle político aí você tem uma responsabilidade mais controlada. Procurador-Geral determina se faça milagre num caso rumoroso [ininteligível] não sei por que, porque ele sabe que vai haver o controle político na próxima eleição. Aqui não tenho nada disso. Então é difícil mensurar como é que você vai... É claro, pode acontecer, mas ou pode não passar ou o Ministério Público vai ser realmente "a Madalena". Porque quando ele fizer algo que não satisfaça...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A [ininteligível] não digo, mas o Ministério Público hoje, eu não sei o que vocês acham disso, mas eu tenho confiança, nós temos um Ministério Público hoje estruturado de uma maneira tal para poder aguentar, porque a grande virtude que nós temos é que nós temos um MP não atrelado pura e simplesmente. Então é a salvação da lavoura, porque se for assim atrelado nós não conseguimos perseguir os crimes...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A sociedade brasileira não é assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os crimes, o que se mais reclama que é exatamente o problema da corrupção, nós não conseguimos perseguir. Então nesse aspecto é preciso um voto de confiança ao Ministério Público, mas também se você faz um voto de confiança para fazer do Ministério Público uma instituição que deve ser e merece, você precisa dar a ele maleabilidade para ele poder fazer uma série de seleção porque se passar tudo não tem como não, não tem estrutura de justiça capaz de suportar toda a demanda e está chegando a um ponto...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que o Ministério Público até tem, sabe Jacinto, quem não tem é o Judiciário. A primeira instância do Ministério Público, eu não sei da experiência do Tito, mas a minha no Ministério Público Federal é que dá para fazer. O problema é: a polícia não consegue fazer inquérito e a justiça...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De manhã você deu um exemplo de duas varas de Belo Horizonte para 13 mil processos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tu imaginas. É uma questão geométrica. 13 mil processos, Pacelli, para as investigações que chegaram lá. Então você imagine quando a injeção genérica, que a injeção não for aquela que foi selecionada na polícia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cinco membros do Ministério Público para um juiz federal. É assim que funciona. Então não vejo um gargalo... Em Belo Horizonte é assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é um por um?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, de jeito nenhum, não é isso não. Na área criminal você tem dez procuradores, duas varas criminais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é assim. A maioria do Ministério Público Federal é assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí então, aí se sustenta mais ainda o que eu estou falando que é exatamente para evitar que cheguem, porque a questão toda está ligada ao fato de como se pensar nas possibilidades alternativas de solução, porque você tem que ter atividade, tem que ter ideia de manter na atividade para solucionar porque não tem...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual a proposta com relação a... Seria o quê? Seria... Estou tentando compreender aqui nas ações que parecem condicionadas à representação tira esse no caso

de morte, a ação penal poderá ser... Só para entender o que você está pensando assim mais concretamente. Um parágrafo único. Tiraria o caso de morte. Seria a regra geral no caso de ação penal condicionada à representação, seria o princípio da oportunidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Mas o controle deixando ofendido. O que é que acontece? Se o Ministério Público não aciona nós estamos discutindo essa discricionariedade que está aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque o acontece - se o Ministério Público não aciona, [ininteligível] olha tem que ter um controle da parte de modo a significar se é o caso ou não é o caso. Agora isso deve estar previsto para um determinado patamar, podendo nos crimes até quatro anos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Não é pela natureza da ação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estão entendendo? Porque daí para frente você poderia mitigar a obrigatoriedade, eu concordo com a obrigatoriedade e você poderia mitigar a obrigatoriedade ou deixar a obrigatoriedade fechada por quê? Porque são os casos de menor relevância, vamos dizer que justificaria uma seleção, de modo que você não possa fazer a seleção por aquilo que chega porque vai atender e [ininteligível] tudo, vai ter um sistema onde qualquer informação que você leva à polícia entra no sistema de computação e tem acesso não tem conversa. Então todo mundo sabe qual é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas se a gente for ver a maioria das incidências penais propiciais, nós vamos encontrar [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem dúvida, patrimônio [ininteligível]. Aí é que está. Está nesse ponto aqui marcado. Está nesse ponto aqui marcado. Na verdade, o que eu estou dizendo é que não estou pensando e não estou querendo e se inviabilize o sistema para que você coloque uma carga...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quem sabe se aqui esse [ininteligível] discricionário seja uma semente para o futuro? De uma lei nova chegar e dizer assim: para tais crimes se aplica o [ininteligível] dispositivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O óbvio é que se você não viabilizar o sistema, mais do que rapidamente o Ministério Público vai pular e dizer: "Espera aí, mas está usando um dado desse jeito assim". É preciso que a gente possa ter maleabilidade. Porque sabe o que acontece, Pacelli? O princípio da obrigatoriedade se justificava, essa é a minha posição [ininteligível], se justificava lá, foi na Itália, etc. e tal, pela ingerência política de um lado, pela corrupção de um órgão que não tem estrutura, porque teve que se [ininteligível] lá embaixo da magistratura [ininteligível], nós sabemos a estrutura. Hoje não, o que significa dizer: o Ministério Público hoje tem tanta autonomia ou talvez mais do que a polícia e aí nós ficamos um tanto quanto sem saída porque não é só virar para a estrutura acusatória. É virar para a estrutura acusatória, mas apostar na possibilidade de que uma determinada eleição se possa fazer, senão é um pouco do que se passa no juizado pela importância que tem, e aí é bagatela a bagatela. Precisaria ser mais do que a bagatela do juizado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou de posição que nós devemos começar com isso. Eu não me arriscaria a fazer uma eleição agora de [ininteligível] não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E de algum modo a gente vai voltar a refletir isso em outros institutos mais para frente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, vai porque está diretamente ligada. Uma das coisas que está é exatamente, isso só é viável por um sistema de controle onde que seja efetivamente hierárquico e a vítima participe.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, lendo aqui, relendo o art. 35.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não pode reler, Fabiano, senão a coisa não anda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai me agradecer depois, rapaz, calma que você...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ainda é arrogante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas olha só: a partir dessa leitura apenas os crimes contra o patrimônio material e imaterial seriam condicionados à representação. É isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. A lei penal poderá dizer que existem outros crimes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, desculpa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui está dizendo que esses serão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, ressalvadas as hipóteses que a lei declare privativo do ofendido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim. Mas aqui, bom... Precisou-se ser esclarecida então é melhor esclarecer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então eu pensei imediatamente na lesão corporal leve,

depois da lei do juizado ela se tornou condicionada à representação, e por esse critério do art. 35 ela não seria mais, porque ela é violência, ela é praticada com violência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah-hã.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então deveria ressalvar, não só, e ressalvadas outras hipóteses que a lei declare; que a lei exija a representação e as...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As hipóteses são lei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Ressalvadas ou ressalvados outros crimes aos quais a lei...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De atributo a tal condição?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Defina... Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi. A essência é essa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Muito bem, Fabiano. Agora realmente...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para esclarecer porque aqui a minha ideia eu vou dizer, eu não estou regulamentando as ações penais por condicionadas. Estou dizendo que essas não são incondicionadas mais, são condicionadas, essas aqui, que essas daqui são tratadas como incondicionadas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então seria o caso de você fazer um caput com isso que o Fabiano está dizendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para esclarecer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A regra geral e botar o caput que você fez, o 35 como parágrafo. Porque aí você coloca essa...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Apenas isso, para deixar claro que outros, não é só... Não se trata apenas dos crimes condicionada à representação, a lei poderá individualizar outros crimes com o que se processa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não poderia botar aqui: "além de outros casos previstos na lei prevista penal será público"?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha leitura já tinha sido essa, mas não há...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E se colocar: "além de outras cláusulas previstas na lei penal"?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que você só ressalvou lá em cima, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque aqui eu coloquei em negrito porque a gente ia acabar com a ação privada. Entendeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não quer não ação privada?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vocês querem decidir isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, você não é favorável acabar com esse troço?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sempre. Sempre, sempre.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu já nasci contra esse negócio, em que pese...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aliás, eu nunca compreendi a ação penal privada sendo que compete ao Estado já centenas de anos a aplicação da... Eu acho que na esfera criminal não pode haver o interesse da vítima. O interesse da vítima se manifesta até para fim de assistência da acusação na esfera cível. Sempre foi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até porque eles vão dizer o seguinte: essa é uma questão que não fica na legislação para sempre, se fosse uma questão constitucional está certo. Mas [ininteligível] legislativa é modificada por outra lei qualquer. Aliás, crime somente procede mediante queixa. Ponto. Foi o que eu falei antes.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas aí a gente acaba agora. Se vê que não funcionou...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é que se vê que não funcionou. Falo assim: vem uma legislação penal ela vai dizer que o crime é de ação privada. Como é que a gente faz?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tudo bem. Mas eu acho que como, vamos dizer, o pessoal que gosta de fazer lobby, gosta de dizer, para marcar a posição da comissão e falar: a comissão acabou com a ação penal privada. Pronto. Quer dizer é um... Agora se você manter ainda que uma exceção você não vai usar... A comissão entendeu que não deve prevalecer mais a ação penal privada. Amanhã apareceu... "Olha, mas nesse caso aqui e está ok". Então está bom. Nesse caso é ok. Mas a posição da comissão foi de rechaçar a ação penal privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por mim não tem problema. Eu sempre fui a favor disso. Eu fiz aqui porque achei que vocês não concordariam. Mas eu sempre fui contra.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Qualquer forma.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ação penal privada. Já deliberar como decisão da comissão que ela acaba de vez para todos os crimes, sem exceção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só a subsidiária?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E as disposições transitórias vão ter que ter um dispositivo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se você tira todas e mantém uma isso não vai chamar atenção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, o 38 eu fiz...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [Ininteligível] nova constitucional.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É a constitucional. Só que aqui, Eugênio, não sei se foi você que colocou, o prazo de seis meses contado da data que conhecida a autoria. Na verdade o prazo aqui é do esgotamento do Ministério Público. Não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo. Isso aí passou batido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só estou anotando porque essas coisas passam e quando a gente vê. Art. 38 contada a data em que esgotar o prazo do Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso mesmo. Art. 38. Contados da data em que esgotado o prazo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que ressalve a regra constitucional que há subsidiária 38.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando o Ministério Público não...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim. Essa é a subsidiária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é constitucional. Essa tem que ter visão expressa na constituição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A iniciativa privada não tem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A pura não tem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aliás, eu acho que a pura há a vedação na constituição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. É que a pública será exercida com exclusividade, mas não fala privada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas toda ação penal é pública. Tem a pública de iniciativa privada, mas ela é pública.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa discussão vai ficar superada porque agora nós vamos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O crime é de interesse público, a iniciativa pode não ser.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por sinal, Pacelli, eu só queria até ver se fosse o caso, eu não falei aquela hora porque... No caput do 34 quando você fala de responsabilidade do Ministério Público, aí tem que botar de legitimidade do Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é que é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O caput do 34 a segunda linha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah tá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A ação penal é pública e a legitimidade [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nem precisa dizer isso. Será intentada, afinal é pública.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas só... [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, nem precisa falar porque está na constituição. É pública.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas pode tirar responsabilidade do Ministério Público.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pode tirar até o Ministério Público porque ação pena pública é constitucionalmente...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que deve ficar para ressaltar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Os sujeitos do processo pode ir lá promover a ação penal pública.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A frase aqui simplesmente é essa. A ação penal é pública.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas veja só. Agora aqui eu vou até dar outra coisa, é de responsabilidade do Ministério Público ou do ofendido na casa subsidiária. Então, na verdade, é melhor colocar: é pública, podendo ser condicionada à representação do ofendido. Tem que sair o Ministério Pú-

blico. Tem que sair o Ministério Público. Primeiro que está na constituição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, sim, sim. Mas qual é o fundamento?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tudo que também a privada, também é pública exercida pelo... A privada subsidiária essa é exercida...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Problema de iniciativa então?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As ressalvas dentro do próprio [ininteligível] com coerência não precisa a gente ter tanta preocupação.

[falas sobrepostas].

FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Pacelli, queria só fazer uma observação aqui para evitar depois complicação. Claro que eu sei que o § 2º está subordinado ao caput do 35 que cuida dos crimes contra o patrimônio. Muito bem sem violência ou grave ameaça. Mas olha só o § 2º diz só: nas hipóteses de crime contra o patrimônio em que a lesão causada seja de menor expressão econômica pode criar problema, porque pode ser um rumo com lesão econômica pequena.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Rumo não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pois é. Mas aqui está dizendo de cotas de crimes contra o patrimônio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, entendi.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Entendeu? Então seria melhor colocar nos crimes previstos nesse artigo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Senão o rumo é... O problema foi só um...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Entendimento jurisprudencial que assegure...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Os crimes que tratam o caput.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Este até já cortou o rumo [ininteligível]. Lá no Rio Grande do Sul começou por causa disso... Um idiota na fila de um banco... [risos] Tinha um cara na fila do banco...

[pronunciamento fora do microfone]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso mesmo. Pegaram o cara, deu umas piabas [ininteligível]. Aí pegaram [ininteligível] rapaz não tinha jeito [ininteligível]. Todo mundo se borrou, todo mundo foi para o chão, aí estava caracterizada ameaça. Aí pegaram o cara e ele estava brincando. E aí...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E aí falou que foi um roubo ou não foi?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não [ininteligível]. O Tribunal declarou como [ininteligível] o Ministério Público e o TJ disse não. E claro é... Mas é isso aí.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que nesse caso cabe a ação penal privada. Quando um colega de comissão insulta o outro na frente de todo mundo, eu acho que nesse caso...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que eu não sei se houve aqui uma expressão consensual sobre extinção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos votar?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vai acabar com a ação penal? Porque a gente precisa evoluir nisso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Em razão da inutilidade dela.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sou voto vencido, voto pela manutenção que respeita os crimes contra...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então nós temos um...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, eu volto a favor da extinção.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Um, dois, três, quatro. Nós somos nove. Pacelli, sim ou não?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sim, ele que está propondo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Pacelli é assim, ele propõe, depois ele faz um bargain aí...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas era isso que você tinha...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como vota S.Exa?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou acompanhar você. Não vou deixá-lo solitário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito obrigado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, eu vi que foi um voto meramente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Minoria expressiva essa nossa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu vi que foi um voto meramente companheiro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O Senador que perdeu estava fazendo discurso... Na eleição passada do Senador que já foi governador do Estado, teve 28 votos e eu tive 32, então...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Estou melhor que ele.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do art. 39. Não, não. Do art. 40 em diante nós vamos deixar...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque eu estou vendo que você está tratando. Está sem efeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu já coloquei tudo aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, você colocou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Já estava com ação penal, privada achando que todo mundo... Eu modifiquei completamente e tal, mas continua previsto. Nós vamos tirar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Lembrando que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, o que nós vamos fazer é botar os [ininteligível] contra um para lá, agora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para onde?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para representação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é. Nós vamos ter que colocar um dispositivo dizendo que os crimes de ação penal privada, previstos da legislação, na atual legislação, são considerados de ação penal pública condicionada à representação e das disposições transitórias. E colocar lá. E já está até previsto aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que pode ficar lá nas disposições transitórias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do art. 40 ao artigo... Não só o art. 40.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora o agente técnico legislativo tem que indicar o dispositivo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Todos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: está extinta a ação penal privada do ofendido. Precisa dizer isso. Não é isso? Então tem que revogar os dispositivos lá, por exemplo, na lei lá da propriedade. Acho que tem uma disposição lá do... Por exemplo, o art. 76 do juizado que fala em composição dos crimes de ação penal privada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, fala também da representação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim. Representação e crimes...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Cai a privada e fica só a representação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem que fazer uma consulta...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E aí com essa modificação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, só, por exemplo...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que aí faz essa modificação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele quer dizer o seguinte: os crimes previstos, artigos tais, tais e tais passam a ser de ação penal pública condicionada à representação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Alguma coisa nesse sentido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas onde é que estão esses?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós vamos ter que procurar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí não entra a legislação...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São 1500 crimes que vocês...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Porque é exceção de exceção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é revogação. Acho que não precisa ser expresso não. Não é revogação. Nós não estamos revogando não, nós vamos modificar a legislação.

[falas sobrepostas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que é mais genérico, até porque tem a legislação especial, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então não é uma revogação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho até porque tem uma legislação especial, tem que ser geral.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O dispositivo morre, ele está morto. Agora...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele é transformado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, a solução atende se disser que a gente tem que

fazer dizendo claramente: que os crimes tais passam a ser nas disposições transitórias. Como você propôs.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nos casos que o Código Penal...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha proposta foi dizer...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Trata que somente se procede mediante à representação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ai Fabiano se o princípio da obrigatoriedade com a representação praticamente não há modificação nenhuma, senão a de tirar o ônus da parte da propositura.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu fiz essa consideração porque nós não estamos dizendo que acabou a ação, é extinta a ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não estamos dizendo isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, pelo contrário, vai ter perseguição pelo crime. É claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não estamos prevendo um rito para a ação penal privada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Exatamente. O código não está mencionando. Se tiver num dispositivo uma lei esparsa que diz: esse crime se processa mediante à ação penal privada vai parecer... Agora quem propôs a extinção da ação privada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quem pariu Mateus que o embale.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, a minha redação... Eu estou satisfeito, vai ser inquérito. A disposição transitória basta dizer que todo crime de ação penal privada passa a ser de ação penal público condicionada. Até que...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, você precisa pensar também, já pensar numa exposição de um inquérito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí nós podemos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que esse é um ponto importante.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Lembrando aos eleitorais, lembrando que, na verdade, a ação penal privada é só para quem pode pagar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho até um trabalho, uma parte de tese de doutorado que é sobre isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, basta você suprimir o negrito do 34. Já resolve tudo.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, não isso vai acabar. Eu deixei em negrito por causa disso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A ação penal é pública.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pronto. Acabou. Se aqui está falando que a ação penal é pública você tendo uma cláusula de revogação ou na disposição aqui. Pronto. Você já falou. A ação penal é pública, não tem outra. Acho que não precisa nem fazer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qualquer ação é pública.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, aí nessa redação eu diria o seguinte: a ação penal é pública, podendo, porém, a lei condicioná-la à representação do [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A ação penal é pública de iniciava do Ministério Público, podendo porém...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podendo a lei condicioná-la, ou seja, a lei que condiciona, podendo ser condicionada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Podendo, porém, a lei condicioná-la à representação do ofendido... Podendo, porém, a lei condicioná-la à representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas só a lei faria isso mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Salvo nos casos expressos, na redação do Código Penal é bem melhor do que essa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha sugestão inicial e ratificaria. Se a gente tiver mudança de essência, de mérito é bom a gente fazer agora, a de texto a gente pode deixar para a fase final.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas eu acho que pode já melhor, mas pode já ir fazendo. Você vê aqui outro exemplo, aqui ficou aquela história contada, então já falei e você já tirou. Senão ia sobrar um trabalhão para depois para a redação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A ação penal é pública de iniciativa do Ministério Público podendo, porém, a lei condicioná-la à representação [ininteligível]. Nossa senhora tem que mudar; fazer o livro tudo diferente agora da ação penal privada...

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora que nós conseguimos fazer cursos nas unidades [ininteligível] com essas leis novas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós temos [ininteligível] para evitar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que nós estamos no caminho.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu queria só perguntar uma coisa. Uma das instituições novas aqui desse anteprojeto é o juiz de garantias. Só tem isso dele aqui? Senão vai causar um impacto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não tem. O Fabiano ainda vai dar...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E só tem essa referência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Fabiano é o nosso assessor legislativo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Juiz de garantias é uma ideia que num artigo você faria. Juiz de garantias a quem cabe fazer isso [ininteligível]. Pronto. Acho que não há necessidade de uma regulamentação ampla não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu estou só perguntando por que como é um fato novo, por certo a gente vai ser questionado a beça. O que é que um [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso aqui na verdade não precisa [ininteligível] competência do que...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente discutiu isso aqui. Agora você que está voltando lá...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos lá, Pacelli, na ação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, Professor Magalhães por ser o nosso [ininteligível].

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente decidiu que a gente ia numerar as competências do juiz, de garantias.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí. Enumerar exemplificativamente.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não exaustivamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso que eu estou dizendo que é suficiente. É isso que é suficiente.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se você não limitar também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui o art. 38 feita a correção desse mal feito aí estranho, que não sei por que é que passou isso aqui. Contados da data em que esgotado o prazo do Ministério Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se esgotar o prazo.

[risos].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É bom fazer a coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo. É porque só estou só falando alto, não estava pensando. § 1º: oferecida a queixa poderá o Ministério Público promover o seu aditamento com ampliação da responsabilidade penal ou mesmo a sua substituição integral mantida em qualquer caso as imputações constantes do inicial acusatório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso eu não entendi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu explico.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por que esse "mantida" se ele pode...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas eu quero explicar isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ampliar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A ação privada subsidiada não é uma ação, hoje, uma ação legal, é uma ação constitucional.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E o Código Penal fala dela.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É constitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A constituição colocou no art. 5º entre garantias individuais. Então é uma coisa dramática. Eu chamo isso de direto de ação. Então se um ofendido exerceu direito de ação, ele tem o direito a ver, apreciadas questões que ele pôs. É isso que eu estou colocando. Eu sei que tem colegas que sustentam que na ação pública o Ministério Público acordou, porque estava dormindo, ele acordou com uma ação subsidiária pode requerer o arquivamento. Eu não concordo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aqui é exercício de direito de ação. E como é o exercício de direito de ação, o pedido dele tem que ser apreciado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do ofendido?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do ofendido. Ele entrou com a ação, fez a queixa. O fato é esse que eu estou imputando. Então o MP não pode dizer assim: não, tem nada disso não, é esse outro. Não é assim. Por isso é que eu quis esclarecer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas eu acho que aqui ficou meio dúbia. Eu entendi o que você quis dizer. Mas acho que ficou meio dúbia aqui mantida...

[pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Subsidiada da pública.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim, entendi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa ação é pública, chamar de privada...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A iniciativa que é privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A iniciativa que é privada, a ação é pública.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu entendi o que você quis dizer. Você quer dizer e não sei se é assim que vai dizer que no mínimo a imputação... Mas faltou... Não sei se seria dizer no mínimo sem, eu diria, talvez dissesse o seguinte: sem restringir, contudo, as imputações constantes da inicial acusatória.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está ótimo também, está ótimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Da queixa. Sem restringir, contudo, a imputação constante da queixa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Originalmente da queixa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque senão ficou... No meu modo de ver estava contraditório. Se você pode ampliar e tem que manter.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde é que está isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No § 1º. Oferecida a queixa poderá o Ministério Público promover o seu aditamento com ampliação da responsabilidade penal ou mesmo a sua substituição integral...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem restringir, contudo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sem restringir, contudo, a imputação constante da queixa. A imputação é inicial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí é substituição integral. Ficou meio contraditório não? Substituição integral.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que ele pode fazer uma denúncia. A chamada denúncia...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso é um aditamento propriamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso é o que se chama de aditamento. Basta dizer [ininteligível]. Você não pode...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Aqui ele está falando ampliar a responsabilidade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas como é que vai manter? Se ele pode substituir integralmente como é que vai manter?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é que está. Ele pôs manter por isso que eu digo sem prejuízo, ou seja, o mínimo da imputação, ele não pode restringir a imputação.

[falas sobrepostas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas ele está dizendo que ele pode substituir integralmente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas para ampliar, não para restringir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu colocaria...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aditamento eu chamo daquela iniciativa que acrescenta. Aditamento é somar, substituir é mudar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Desde que mantenha o que já foi feito. Então eu posso fazer a peça de novo. Em oferecer denúncia substitutiva narrando o fato de modo diferente, de modo diferente não, melhorando a narrativa e etc., mas mantendo a imputação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Você está falando então da denúncia substitutiva?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ah, bom, está certo. Aí está certo. Porque se se substituir e manter fica... Substituição da peça então?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Substituir e manter não dá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Manter nós já tiramos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem restringir.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sem restringir. Agora por que não usa o que está no código hoje que é a denúncia substitutiva?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode também. Vamos colocar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Oferecida a queixa poderá o Ministério Público promover o seu aditamento com ampliação da responsabilidade penal ou oferecer denúncia substitutiva...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sem prejuízo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem restringir não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Sem restringir...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou oferecer denúncia substitutiva. Ótimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, retomará a iniciativa da ação... Aí é que está.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Intervirá em todos os termos do processo e retomará a posição principal?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que está no código hoje?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é. Eu acho que é essa iniciativa da ação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A iniciativa fala?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não pode ser iniciativa da ação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Retomará a ação. O Código fala retomará a ação.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A ação. Então tira a iniciativa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Retomará a ação. É isso mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Retomará a ação. Eu acho que essas coisas que estão no Código a gente deve manter até porque não deu problema, ou seja, já deu os problemas que tinham que dar. Se a gente vai criar uma nova redação, ai vem 15 correntes...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [pronunciamento fora do microfone] sem restringir...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual é a influencia do neo [ininteligível] no desempenho do ponto de vista da seleção brasileira?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [pronunciamento fora do microfone] oferecendo um substitutivo, vírgula.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu lembro quando saía aquelas leis, essas leis que mudaram o código, vinha lá o Damásio e o Luiz Flávio Gomes dizendo quais as posições possíveis. Então tinha... Lembra disso?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Lembro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aquela história da prescrição no caso da suspensão do processo. Lembra? Quantas posições...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ninguém chegou a entender foram aqueles dois recebimentos da denúncia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah bom. Esse...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 39 fala daquela hipótese da indisponibilidade [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não poderá desistir da ação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, aqui em vez de retomará a iniciativa da ação, é retomará a acusação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso no?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No § 2º. Retomará...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A acusação. A ação. Por que é... Retomará a ação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a ação já foi. Estamos no [ininteligível] do processo velho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hã?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estamos no processo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas acho que essa expressão da lei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A acusação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que o tipo de ação correta seria retomará a iniciativa da acusação. Que passa a ser quem tem iniciativa, primeiro. Retomará a iniciativa da acusação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Retomará a acusação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode também. Retomará a acusação resolve. Todo mundo sabe o que nós estamos falando.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em caso...

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Retomará a acusação, a iniciativa da acusação em

caso de você ser [ininteligível] em qualquer hipótese. Em caso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em caso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma palavra, em vez de duas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então ficamos com iniciativa da acusação ou acusação?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acusação só, eu acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vamos. O Ministério Público intervirá em todos os termos do processo, retomará a acusação em caso de negligência do querelante.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque, na verdade, a iniciativa foi do ofendido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é porque a acusação enquanto houver litisconsórcio um fala primeiro, um acusa primeiro. A ideia de falar retomará a iniciativa da acusação é que ele passa a ser a parte, não que o outro seja excluído necessariamente da ação. Isso pode gerar essa leitura. Retomará a acusação. Então eu vou estar fora?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É. Mandou embora agora. Você não vai brincar disso mais não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que está a lei atual? O art. 29?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma coisa é sustentar a acusação como parte legitima, sustentando a acusação, no fundo o Ministério Público o que faz é retomar o seu lugar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só retomará a acusação deixando o outro de fora no caso de negligência dele.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só quando o Ministério Público foi negligente ele entrou, o particular [ininteligível]. A partir do momento que ele também foi negligente você também já dançou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui ele fala: retomará a ação como parte principal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como parte principal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui não se trata de retomar a ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque o que ele está dizendo é assim: continua tendo litisconsórcio na sua parte principal.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas aí o querelante que... Ele sai... Tem que pedir habilitação como assistente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é que está. Eu nunca li essa ação privada subsidiada pública como ação privada. Ela é pública, [ininteligível] nada disso. O que é privada aqui é a queixa e a iniciativa. Só. Então como ele pode... No texto do 29 eu sempre lia que o Ministério Público retoma como parte principal e o outro continua como litisconsórcio.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aí é que eu acho que não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele nunca foi excluído da ação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O Ministério Público retoma o comando da ação, ele não tem qualidade dentro do processo. Ele tem que pedir a habilitação dele como assistente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não é isso que diz o código não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O código não diz. Mas, de fato, a ponderação, falta uma explicação mais [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, ele retorna a acusação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Nós podemos deixar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que pode pôr. Retoma a acusação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Isso é tão raro que a gente não deve perder tempo com isso. Em 43 anos de Advocacia propus uma queixa dessa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas sabe o que é que é? Nós estamos falando de direito de ação. Não é negligência, né?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Negligência perdeu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sancionar o direito de ação está certo. Vamos deixar retomar a acusação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] Meu concurso caiu uma questão que matou milhares de pessoas [ininteligível] o Ministério Público [ininteligível] ter legitimidade para propositura da ação penal sancionada [ininteligível].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas aqui imagine uma pergunta no curso de graduação: Qual é a posição do querelante depois que o Ministério Público retoma a ação?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não sei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também não sei não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não sei qual é a posição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu chamo de litisconsórcio, mas por falta de outro nome, continuo no litisconsórcio ali exercendo um direito de ação que não foi expressamente revogado. O outro retoma como parte principal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Assistente ele não é.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Assistente ele não foi habilitado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se fosse para dizer que ele está fora da ação, di-lo-ia a lei, e não disse. Continuo como litisconsórcio. É estranho.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que ele fica absolutamente fora, porque se o Código diz que o Ministério Público pode oferecer...

[falas sobrepostas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Afastar a queixa e oferecer denúncia substitutiva o que é ele que está fazendo lá? Ou ele perde a habilitação como assistente...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós tivemos um caso em que um sujeito meteu uma queixa substitutiva, o Ministério Público adita, mas [ininteligível] às vezes ó: tsc-tsc. Negativo. E aí...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, o 39 nós vamos mantê-lo? Indesistibilidade?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Desistir do processo, Pacelli, não é da ação penal [ininteligível]. O Ministério Público pode desistir do processo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É consagrado. Dá 15 teorias.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, faz a coisa direito, Pacelli, o Ministério Público [ininteligível] exploração para desistir do processo. O Pacelli está correndo, velho. Você quer dizer aqui é isso mesmo, processo. Desistir da ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí eu não sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando for processo, dizer processo, quando for ação penal dizer ação penal. Aqui o Ministério Público não pode desistir do processo. É isso mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desistir da causa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do processo é o processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem problema no processo não. Vai manter com essa ressalva que nós fizemos lá ou não? Que é aquela exceção da discricionariedade?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas naquele caso eu acho que nem precisa haver a ressalva porque é o seguinte...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aquele caso é outro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aquele caso não tem processo ainda.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você está dizendo naquele caso que a...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [ininteligível] Não vai oferecer a denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas aquele caso tem o finzinho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem o finzinho. Não, mas o finzinho é o seguinte: o Ministério Público lá... Ah, você diz que ele pode desistir?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu digo se já intentava assim?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Você está dizendo que ele pode prosseguir se já é intentada, mas se ele prossegue não pode desistir.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual que é o artigo? Só para eu...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que nós estamos discutindo como a ação foi condicionada à representação, e o representante morreu, a ação poderia [ininteligível] usar a proposta. Mas eu não sei porque eu coloquei essa bobagem no final, porque se já representou. Vamos tocar. Se já morreu.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se a vítima já morreu não há razão para...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas essa regra aqui...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o [ininteligível] morre antes de decorrer o prazo decadencial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é antes da ação. A desistência é do processo que já iniciou.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se ele morre depois do prazo decadencial já...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí então já perdeu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não precisa ressalva aqui no 39.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. O que você tem que decidir só é se o Ministério Público pode desistir ou não desistir.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Ele não pode desistir. Lá a juízo discricionário...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa regra, na verdade, era uma regra vinculada à ideia da obrigatoriedade.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Obrigatoriedade da ação, viabilidade de mexer no controle do processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aqui é o seguinte: se o ofendido morre dentro do prazo decadencial. Mas olha só, mas imagina que ele ainda que não tenha manifestado isso expressamente, mas não há a mínima vontade dele em promover a ação em que o réu seja processado, o acusado, o imputado. E aí? Em quatro meses ele morre. Mas ele nunca falou, mas também nunca falou o que quisesse. Ele morre no quarto mês, aí o Ministério ele não queria, mas agora ele morreu e eu quero.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou também nessa regra porque é uma questão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente não pode sondar não, [ininteligível] representar. "Morri", eu vou dizer que não representou [ininteligível]. O que é isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque quando ele pede a absolvição e compromete [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu não concordo não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, calma, deixa só botar o seguinte: você pede a absolvição. Como é que a gente coloca um fato [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não tem, tem que absolver.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para o juiz.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que absolver.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não acho não.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é obrigatoriedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É obrigatoriedade, não tem nada a ver com acusatório não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E aí o juiz?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O princípio da disponibilidade ou não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Mas veja só, o sistema acusatório diz que o juiz não pode tomar a iniciativa. Agora houve uma iniciativa, o Ministério Público tem lá a obrigatoriedade...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mesmo que a acusação diga que desistiu e parou, o Ministério julga procedente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas ele não pode desistir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nesse caso aqui é o princípio do dispositivo. O processo se inicia...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Possibilidade do controle do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Então eu acho o seguinte: não há prejuízo ao princípio acusatório não. O Ministério Público é custos leves, sempre custos leves, ele opina, ele não é parte, ele perde a absolvição, ele recorre, ele pede habeas corpus.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. É que ele é uma parte, digamos, como se discutiu muito imparcial, dever de objetividade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Uma estrutura acusatória deveria ser assim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas nós já tínhamos tratado disso aqui. O MP pede absolvição.

[falas sobrepostas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas nós tínhamos tratado disso aqui sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É inimaginável.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então nós temos que tirar essa regra aqui. É essa do 39.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou só colocando...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A coisa é muito mais séria do que só isso. É mais séria. Porque se o Ministério Público pede absolvição significa que está extinto o processo, que o juiz, é óbvio, não pode ser obrigado a absolver, é óbvio, ele não concorda com o Ministério Público, então que seja o caso de extinção do processo com julgamento de mérito, com solução de mérito. Agora isso a repercussão é total, para mim isso está vinculado ao princípio da obrigatoriedade da ação penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Também acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é nada a ver com o acusatório.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não estou excluindo não. Eu só digo é o seguinte: vamos pensar assim bem rente do chão. Ele vai e pede a absolvição...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] O Ministério Público [ininteligível]. Hoje então se inverteu. Estamos até agora fazendo sete reuniões e agora estamos nós do outro lado fazendo... Estamos nós do outro lado...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] Majoritário não perde tempo com isso não, avança, mantém lá.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E não fica a obrigatoriedade de absolvição?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não só fiz, lancei uma pequena coisa. Como é que está sem discutir doutrinariamente como é que esta na [ininteligível]. Houve em certo momento, aliás, foi pergunta de concurso isso aí, se o Ministério Público pede absolvição... O substitutivo dele pode recorrer.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se eu tiver enganado, correu no sentido, pediu a absolvição e ele não [ininteligível] do recurso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso eu acho correto. Porque uma unidade [ininteligível] também não pode...

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí é aquela história que a independência funcional está se sobrepondo à unidade.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não entendi essas duas coisas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] se mudar o Promotor e principalmente [ininteligível].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas olha...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas isso aí foi só uma...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas isso é da maior importância, o Ministério Público pediu a absolvição. Vai se manter a possibilidade do juiz condenar ou vai extinguir o processo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O princípio da obrigatoriedade impõe que sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mantém.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: São duas coisas diferentes. Vamos separar as coisas. Uma coisa é o princípio da obrigatoriedade para o exercício da ação. A outra coisa é a possibilidade de disposição do conteúdo do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não acho que não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, claro que não. Claro que não.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A obrigatoriedade implica em disponibilidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Tanto que vocês ensinam que existem dois princípios, o principio da obrigatoriedade ou da legalidade para forçar a obrigatoriedade do exercício da ação penal para aquele e é colorário disso, mas você ensina diferente o princípio da disponibilidade do processo, da disponibilidade da ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Privada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Do conteúdo do processo. O princípio da disponibilidade aí é do conteúdo do processo, porque lá não [ininteligível] disponibilidade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Jacinto, chegaríamos ao absurdo de ter que colocar aqui que o Ministério Público não pode se manifestar pela absolvição então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Equivale a mesma coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou dizendo. Essa noção que atrela a estrutura acusatória é uma noção que pode estar vinculada ao período. Na estrutura de um processo acusatório seria inimaginável que o autor pedisse a conta e o juiz dissesse: não, eu não dou.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas pode. No Processo Civil quando se trata de direitos indisponíveis a parte não pode renunciar a eles. Mesmo no processo ali que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não pode renunciar, a parte não se pode renunciar os direitos, não a ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Processo Civil se move pelo princípio dispositivo. Eu disponho do conteúdo do processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas tem alguns direitos que não são disponíveis.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: São diferentes do conteúdo do processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E aí mesmo que eu abra mão, o juiz fala [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não posso abdicar do meu direto a receber ajuda.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Salário mínimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A receber ajuda. Mas eu posso abdicar daquele caso. Posso abdicar daquele caso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa história não é assim não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tanto é assim que você como promotor, o promotor vê a regra do 82 intervindo e controlar, exatamente a possibilidade de dizer um não. Ele não desiste do direito. Ele desiste do processo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Já é um fenômeno raríssimo o Ministério Público pedir absolvição, ainda esperar que o Ministério Público depois de pedir a absolvição o juiz ainda condena o infeliz. Tenha santa paciência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já aconteceu comigo, já aconteceu comigo, eu já tive esse caso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu só não vou contar um caso por impedimento do Fabiano. Ele já falou que eu não posso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] o advogado [ininteligível] e aí o sujeito devia ter aquilo dentro do coração dele, quase mortal, e disse: eu tenho o privilégio e não quero deixar de ressaltar que ele é o único advogado, em toda a vida do Ministro que pediu absolvição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sério? Ele falou?

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E ele disse: perdão, doutor. [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas olha só a situação. Então eu vou contar um caso, vou ser abrigado a contar um caso até para... Olha só, no Júri, lá na cidade de posse, um Promotor pediu a absolvição no Júri, o réu foi absolvido, chegou o outro, recorreu por que: "ah, não, esse pedido de absolvição foi absurdo". O Tribunal mandou a novo Júri. Veja só. Eu chego à comarca e entendi que aquilo ali não cabia uma condenação de jeito nenhum. E aí como é que eu fazia? "Eu vou pedir absolvição aqui agora". Eu falei: "olha, eu não vou fazer Júri".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deu-se unidade ao Ministério Público exatamente para poder... Deu-se unidade ao Ministério Público exatamente para poder ter coordenação disso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu falei: "eu não vou fazer o Júri". Ah, por quê? Eu não ia pedir uma condenação e impedir que o caso já é absolvição. E eu também não ia pedir uma absolvição que o caso já tinha sido absolvido e o Tribunal mandou a novo Júri.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui é mais séria a situação porque a estrutura do local faz com que o juiz esteja atrelado àquilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não acho não. O Processo Penal para mim é um processo de partes ou interesse de Direito Penal não é a mesma coisa de disponibilidade, não está na regra. O Ministério Público é sempre custos leves, sempre. Aí não é uma questão de sentença de procedência satisfazer o interesse dele. É por isso que eu acho que desde o início ele pode pedir absolvição, pode pedir prova contra acusação, a tendência que o pedido de absolvição seja acolhido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então os envolvidos podem [ininteligível], mas nestas hipóteses aí para poder fazer, manter a estrutura do sistema parece duvidoso que se tenha que dar uma vazão para a possibilidade porque senão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] Tem isso também, Jacinto. Porque é recente. A legislação é moderna. Quer dizer eu acho que a lógica é essa. Agora se a gente decidir, de fato, que o Ministério Público decide sobre o futuro da ação penal, aí acabou, ele entra, desiste e acaba. Não precisa só motivo de absolvição, basta dizer que não quer mais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Basta você imaginar que o Ministério Público não pudesse dispor do conteúdo do processo poderia tranquilamente pedir absolvição. Se o Ministério Público não pudesse dispor do conteúdo do processo não pode dispor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está dispondo. O processo não é dele.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou dizendo isso se não puder acontecer isso ele pede absolvição. O condenado, o réu não recorre. Então são casos típicos, hoje, hoje. Vigente do princípio da obrigatoriedade. Ninguém duvida hoje da vigência do princípio da obrigatoriedade. Não previsto ir lá. O cara condenado isso tem processo, ele não recorra, o sujeito dispõe do conteúdo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Faz concordar. Não é dispor, concorda com a decisão.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas esse é um exemplo clássico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De jeito nenhum.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse é um exemplo clássico de como a obrigatoriedade não é o que se pensa que ela é, não é tão obrigatório assim. Hoje ele faz absolvição. Hoje não

tenho mais nenhuma dúvida que o Ministério Público pede absolvição. O que nós estamos discutindo não é isso mais, porque isso alguma coisa está superada. Mesmo que a gente diga que não é possível, existe alguma coisa que não passa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí. Ouve o que eu estou te falando. Não é assim não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa-me concluir. O que eu estou querendo dizer é que o Ministério Público, a atuação do Ministério Público deve vincular à atuação do órgão jurisdicional. É isso que nós estamos... Por isso que eu mesmo disse. Quando você diz: eu não vou resolver. Tu não vais recorrer. Nós não estamos brincando. Que unidade vocês têm então? Mas eu não vou recorrer, depois outro vem e diz: eu vou recorrer. Aí você vem e diz: eu quero essa absolvição. Aí o cara não se entende.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A justificativa para o não recurso não é disponibilidade. A justificativa para o não recurso é aceitação da argumentação da sentença. Eu não posso ficar insistentemente como se eu fosse defensor do interesse de condenação e porque o juiz absolveu eu recorro porque tem que condenar. Ora, isso aí é um órgão absolutamente sem mente, é um órgão de acusação, não é o Ministério Público.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou dizendo é que se não sustenta mais, nem que a gente queira o princípio da obrigatoriedade que vincule o Ministério Público, não vincula ao Ministério Público e de conseqüência não pode vir com [ininteligível] o juiz. A mim parece uma coisa evidente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que fazer uma consulta ao o STJ.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá para separar as coisas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas a posição nossa é minoritária. Vamos avançar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos avançar. Eu acho que não tem mais nada em relação a essas questões...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vai cortar isso então?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, vai discutir lá adiante na sentença.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não pode desistir.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não pode desistir, é claro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Como?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não pode desistir.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Do quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da ação penal.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu quero saber é a vinculação do juiz. Isso vai para a sentença, para a sentença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A confusão é a mesma. Eu acho que é hora de votar. Então vamos votar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que o juiz pode condenar. É o princípio da obrigatoriedade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Senão... Veja só...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estão gravando esse negócio, eu quero dizer a vocês que não tem como esse troço.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só. O Promotor promove a ação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] Está errado, está todo mundo errado, só o Brasil que está certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O juiz promove a ação.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O [ininteligível] faz muita bobagem, [ininteligível] faz muita bobagem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Ministério Público promove a ação, o Ministério Público não pode desistir da ação. Aí o Ministério Público pede a absolvição e o juiz absolve. Então ele está desistindo da ação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas então é o que eu dizia, professor, o que vale é nós colocarmos aqui que o Ministério Público não pode pedir a absolvição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, poder pedir a absolvição ele pode...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas se ele pede a absolvição de que adianta...

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, vejam só, a lei... Dr. Félix a lei diz assim: ainda que o Ministério Público opine pela absolvição, ou seja, ele pode opinar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não é isso que está no texto aqui e nem está no Código.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, no Código fala opinar. O juiz pode condenar ainda que o Ministério Público tenha opinado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é correto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na estrutura do código atual que é uma estrutura inquisitorial.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos votar para gente poder prosseguir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já está debatido o bastante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Obrigatoriedade impedido de absolvição.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não. Aqui o que eu estou votando é esse artigo aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Indesistibilidade.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Art. 39.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Antes tem uma questão preliminar a essa aqui envolve que está ligada, diretamente está ligada exatamente a essa situação aqui que é a possibilidade... Volto para a questão que é a possibilidade de se fazer [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, de novo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, pensa. Oferecida... Veja bem, oferecida a denúncia, vem a resposta e na resposta vem uma proposta de acordo. Você não vai fazer uma audiência? Como vai ser o rito? Como vão apensar o rito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quais crimes?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os crimes que têm competência o Ministério Público quaisquer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todos os crimes?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, naqueles que nós estabelecemos. Eu já disse. Para mim até quatro anos deve ter. Então o que acontece? Se você fizer uma audiência...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos voltando, nós estamos voltando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não estamos voltando nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos faltando é votar. Nós estamos voltando. Quando a gente falou sobre a representação...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, não estamos voltando, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] restaurativa e nós ficamos calado. Ou então vamos. Você deve suscitar essa questão... Olha, eu proponho agora que o Ministério Público possa oferecer [ininteligível] nos casos de crime até quatro anos. Vamos botar isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não é isso que eu estou falando. O que eu posso sugerir é que você tire esse artigo daí. Nós não votamos ainda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual? A indisistibilidade?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está faltando ação penal, tem um artigo sobre o processo, não tem outra ação penal. Um título que trata ação penal está tratando de um processo. Não falei nada até agora, porque a mim, eu tenho para mim muito claro, processo é processo, ação é ação. Já disse isso e não vou dizer de novo. Agora o [ininteligível] que trata do conteúdo do processo deve ser tratado lá, não deve ser tratado aqui, então não tem que ser tratado aqui. Agora o que é que acontece? Isso aqui tem uma questão porque se no curso do processo, no curso do procedimento houver um incidente como nas estruturas acusatórias a de ter um incidente para saber se há legitimidade e procedência para do caso, nessa hora é a possibilidade de um acordo, como faz o juiz do [ininteligível]. Vocês sabem quando o juiz propõe um acordo. Tem acordo? Se tiver acordo aqui vai estar... Veja, se tiver acordo o Ministério Público tem que desistir porque ele tem que fazer um acordo em relação a determinado conteúdo do processo. É por isso que tem que ter um balizamento, uma maleabilidade, não pode ser fechado. Por isso que eu estou dizendo, não pode ser fechado. Porque, claro, se você faz um acordo, o sujeito diz: não, eu aceito assim, assim e assado a pena tal e tal. Se o juiz disser: não faço e não quero. Acabou. Veja, por isso que eu estou dizendo, não dá para... É preciso ter uma maleabilidade para poder...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que a gente não vai andar se a gente não discutir algumas questões. Então a primeira é a seguinte: o Ministério Público pode transacionar em qualquer crime até quatro anos? Temos que votar. Senão nós vamos ficar voltando, retrocedendo o tempo em cada fala...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli. Mas não é coisa de está... O que menos falou hoje fui eu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é questão de falar mais ou menos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só estou dizendo que isso, necessariamente, volta quando depois na hora da estrutura do procedimento você tiver um incidente com resposta, você já colocou, já disse isso, foi você que disse isso. Então isso vai implicar o quê? Numa audiência preliminar na qual isso vai ser colocado, pode ser colocado e se for colocado lá vai ter, isso vai [ininteligível], não tem saída.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é isso Jacinto? Não sei o que você está falando. Não tem saída o quê? O Processo Penal que se justifica com interesse público não contempla o que você está dizendo. Você está partindo de um conceito de processo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por que não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jurisprudência de conceito é o que você está usando agora. Processos é isso e não...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] jurisprudência do conceito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso mesmo. Você disse que processo é uma coisa, conteúdo de processo é uma coisa e nada mais pode ser modificado. A legislação que regulamenta segundo suas conveniências funcionais. Então não é assim não. Processo é o que a lei disser que é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é nada conveniência funcional, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está dizendo se vai ter que chegar a isso. Não vai ter que chegar coisa nenhuma. Não vai ter que chegar a isso não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas escute. Se você faz um acordo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quem faz um acordo sem ser autorizado, se for autorizado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o Ministério Público não faz um acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não pode fazer acordo. É isso que nós estamos discutindo se pode ou se não pode. Não adianta a questão do procedimento desaguar na necessidade de fazer acordo ou não, nós não decidimos antes se vai poder fazer acordo ou não. Pronto. Qual o problema? Aonde se disse pode fizer acordo outro não pode. Nós estamos retrocedendo a cada momento de discussão procedimental. Vamos logo discutir. A ação penal é obrigatória? É. Então se é obrigatória não interessa, o crime tal, eu ofereço denúncias e apresente as condições da ação. Pronto. Aí o processo vai. Porque se é uma obrigação de entrar com ação penal e depois eu posso desistir e chegar num acordo, aí não tem obrigatoriedade coisa nenhuma. Para que é que eu vou entrar na ação penal se depois eu posso entrar em acordo? Entro antes, faço um acordo antes.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas pode surgir oportunidade de acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, pode.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que acontece conforme o procedimento, isso é uma coisa evidente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A solução que eu estou dando, a minha proposta...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Coube-me falar sobre ação penal. Eu estou aberto às questões. Eu acho que elas devem ser precedidas. Então assim a ação penal significa a minha orientação seguindo a tradição brasileira e com apoio em outros ordenamentos é a regra da obrigatoriedade. O modelo alternativo para determinados crimes é um modelo restaurativo de composição com extinção de punibilidade. A pena pública ser transacionada. Olha temos aqui umas acusações tais, vamos transacionar para pena de crime tal ou com menos acusação. Isso daí não é da tradição nacional. Eu não sei se a gente pode fazer isso, eu não sei, por exemplo, quais serão os critérios roubo com violência, mas no final se devolveu a coisa. E a vítima fala: não, para mim está tudo bem. Está encerrado o assunto. Homicídio, o pai da vítima está lá. Ah já esqueci. É isso. Como é que vai ficar o Direito Penal? É essa questão. O que é que é acordável? O que é que é objeto de conciliação? Eu escolhi aqui crimes contra o patrimônio sem violência ou grave ameaça. Mas podemos ampliar, podemos dizer que todos os crimes até quatro anos dependem de representação e podem prever conciliação na ação penal com extinção de punibilidade. Pode também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas essa parte então está bem explicada a posição tua. Eu acho que nós podemos então votar. Então você mantém o artigo penal como está: o Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo? Dr. Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sei se é o momento mais adequado para uma votação. Sinceramente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA Faltando gente?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não é por falta não, porque vi posições de parte a parte, e talvez o Jacinto pudesse oferecer uma redação substitutiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é de redação, é de...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É sim. O 39 ele diria que quando opina pela absolvição isso importa em desistência da ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA Isso significa quebrar a obrigatoriedade judicial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É isso que nós estamos falando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sei lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministério Público tem que poder pedir a absolvição, senão vamos começar nisso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Poder pode.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acha que é oportuno votar? Ou quer que eu vote a questão de ordem se é oportuno votar ou não. Porque nós só temos agora mais um pedacinho e amanhã. Quer que eu vote a questão...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acho que deveria votar porque amanhã nós vamos ver os recursos e as provas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, para o nosso Fabiano, não se faz oportuno a votação dessa questão agora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cabendo o texto, o Pacelli apresentou o texto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O texto procede.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cabendo aos interessados, ao Jacinto se pense, porque o Pacelli levantou questões como, proposta de [ininteligível] seria, quem sabe pensa num modelo e a gente pode discutir esse tema com outro material, pelo menos, tendo já uma possibilidade de comparação. Eu também queria amadurecer mais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então a questão acolhida por um. Jacinto acolhe também?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acolhe?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A gente amadurece.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O texto que nós vamos dar continuidade...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acolhe. Há unanimidade, acolhida a questão de ordem suscitada pelo Professor Fabiano. Então se prossegue no exame da matéria. V. Exa. continua com a palavra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O texto que nós vamos trabalhar é esse.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Continua com a palavra. Então o texto [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós vamos trabalhar com esse texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica em stand by esse art. 39 né?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica a espera de... Porque evidentemente que há um anexo de coerência.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está mantido [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, em relação mais adiante, prazo para [ininteligível] de denúncia e tal, eu acho que não nenhuma novidade, a menos que alguém tenha pensado em algo...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Só teria uma questão de redação, Professor Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu peguei até o Código.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É que o 42 diz: se no curso das investigações, o § único que se refere a ele, obviamente, diz: no caso de requerimento do Ministério Público do querelante ou do réu. Eu acho que é questão terminológica, se está no curso das investigações não tem réu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 40 também está fora por conta da...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas esse 42, desculpem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha aqui, eu peguei os recortes para enfiar aqui dentro. Nem tudo aqui evidente que é texto meu, eu aproveitei a redação do Código do Processo Penal para colocar matéria aqui dentro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o Código é mais amplo, o 62 é mais amplo, é mais suscito e mais amplo. Ele diz: o curso das investigações... O 62, se não me engano, diz: em qualquer fase do processo... Você poderia dizer em qualquer fase da investigação ou do Processo Penal, o juiz se reconhe-

cer extinta a punibilidade deverá declarar de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Verdade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como está no código...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque lá na frente é proposta a extinção do processo sempre que houver o reconhecimento da extinção da punibilidade. Lá na frente, lá no procedimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No procedimento. Mas aqui vai manter então?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou dizendo. Esse Código não pensava na extinção do processo... Não tinha um capítulo de extinção do processo penal. A obrigatoriedade é levada tão a ferro e fogo que o juiz que receber a denúncia vai embora o assunto, não pára mais. Por isso que o 61 já previa que em qualquer fase que se extinga, que se reconheça a extinção [ininteligível] se declara. Eu coloquei lá na frente do procedimento uma fase da extinção do processo, e um dos motivos é a extinção da punibilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não pode manter as duas coisas? Aqui se colocaria mais geral se no curso da investigação do processo e tal, como está no 61, e mantém lá também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora aqui o seguinte...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se a qualquer momento...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Uma coisa que o Jacinto chamou atenção agora a pouco, que esse 42 topograficamente está no local correto? Porque nós estamos tratando da ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí na frente, aqui no curso das investigações... Nós estamos no capítulo da ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas é ação, extinção da punibilidade é extinção do direito de ação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí pode ser, eu acho que pode ser no curso da investigação do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vamos colocar se a qualquer tempo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está bom. Vamos botar no Código logo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Parece-me que resolve a qualquer tempo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente fala a qualquer tempo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só fiz a distinção em razão de ter inserido lá na frente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vamos a qualquer tempo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que muda só é a competência. Aqui se for nas investigações será o juiz de garantia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente. Lembrar lá na competência de juiz de garantias, [ininteligível] a punibilidade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que não. Aqui é juiz da causa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz de garantias pode reconhecer a extinção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode. Na fase da investigação...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É prescrita já a ação. Está ali para isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está ali para isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode haver uma distinção mesmo, pode haver porque o recurso da extinção volta para o juiz...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É mais uma atribuição para o juiz de garantias. Vai ficar enchendo lá o artigo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos ver o resultado.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que tem que ser o juiz da causa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas como o juiz da causa? Se tem um juiz de investigação, se está na investigação o que você...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não precisa nem falar porque aí é uma visão de competência, lá o juiz de competência, aqui o juiz da causa de competência...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós estamos pretendendo criar um juiz de garantias, e, na verdade, nós estamos criando um juiz chefe do inquérito.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tu queres uma garantia maior do que o cara ser perseguido?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estando o acusado preso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se está vestido de punibilidade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Jacinto como eu acho que vai terminar a reunião. Muito obrigado...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O fulano paga o débito tributário na fase da investigação. O que é que vai o juiz do processo, vai mexer com o juiz do processo, vai distribuir isso...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Tito levantou uma questão que é razoável porque a gente estava dando uma configuração para o juiz de garantias ir em outra direção mesmo, mas o conhecimento do habeas corpus já teria modificado essa direção com o Tito. Se ele conhece de habeas corpus e tal, ele também há de reconhecer a extinção de punibilidade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pergunto o seguinte: vamos suspender às 17? São 17h.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós terminamos o 42. Então a ação penal está certa, exceto aquela questão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Indo para casa hoje estudar da parte civil de assistente para gente debater amanhã.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A parte qual que é, professor?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do assistente, do sujeito de processo. Logo em seguida aí. Vem acusado defensor e aí vem...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Do juiz nós não vamos não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O assistente, e da parte civil e da adesão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora deixa eu só fazer uma...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está em falta o inquérito, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos debater o inquérito amanhã.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O inquérito era bom.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Precisa se resolvido mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E vamos indicar o Tito aqui para...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu voto contra...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para fazer, entregar tudo mastigadinho para gente. Ele que trouxesse esse negócio desse texto aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas que foi, foi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tito, não adianta, cara.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu vou estudar como todos nós aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Explique-me isso aqui como se eu fosse uma criança de 4 anos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vou fazer o possível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acho que amanhã a gente podia debruçar mesmo nesse inquérito...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então eu estou suspendendo a sessão para prosseguimento amanhã às 9h.

[Sessão suspensa às 17h03].

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751 E 794, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 09 HORAS.

***NOTA DA ESTENOTIPIA: pode haver incorreção na identificação dos interlocutores, uma vez que não se identificaram ao pronunciar-se. Os nomes foram colocados por reconhecimento de voz.

[Sessão reaberta às 9h21 do dia 03 de fevereiro de 2009].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: V.Exª, em nome da Comissão, oficiasse ao Presidente Garibaldi Alves agradecendo a... Imaginei que podia ser da nossa parte uma atitude gentil, pelo menos, mostrar o agradecimento não só pela criação da Comissão, mas pela compreensão da extensão do prazo. Então o que foi... Nem tanto da parte dele, acho que seria da nossa parte uma elegância, até porque imagino, ele que esteve empenhado com a gente vai continuar empenhado. Então, é alguém que evidentemente a gente tem como aliado, mas a educação e o reconhecimento pelo que foi feito, acho que é uma atitude a ser tomada. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está acolhido. Concedo a palavra...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A leitura do inquérito...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, com a palavra o Prof. Magalhães.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Inquérito Policial. Bom, eu gostaria de dizer o seguinte: com relação ao inquérito, que nós recebemos dois textos. É um texto que veio do Dr. Sandro, e outro que está aqui, que é do Eugênio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Meu? Ah, bom, eu fiz sugestões ao final.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pelo que eu entendi, é um texto antigo, mais ou menos reproduz um projeto que estava em andamento, e que eu acho, em linhas gerais, eu acho que nós poderíamos ficar nisso aqui, com ressalvas. As ressalvas que eu digo são mínimas. Por exemplo, eu verifiquei que há várias referências aqui à ação privada, que já nós não precisamos colocar. Há referências também a pontos também...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Requisição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O segundo fala requisição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Há pontos também que se chocam com a Lei 11.690, que a gente precisaria...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ajustar só, né?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ajustar. E alguma coisa de redação. E tem uma coisa aqui, Eugênio, veja só, o art. 12, polícia judiciária, competência, quando a ação penal... Nos casos de ação penal de iniciativa privada, isso já sai. Cabe indagar sobre... "Narração do fator..." Acho que faltou um pedaço aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu peguei o texto que me mandaram.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso está... Porque aqui diz: "narração... Não-sei-quê..." Isso deve ser de outra coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 3º, inciso I?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Veja só, não bate. Cabendo à autoridade policial indagar sobre "narração do fato, [ininteligível]...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu peguei do texto que me mandaram.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei. Eu imagino que isso veio... Comeram alguma coisa aí. Que isso me parece que... Aqui estão falando sobre os requisitos do requerimento. Do Requerimento. Agora, isso tudo, a meu ver, cai. Depois o § 4º: "qualquer pessoa do povo, [ininteligível] cuja ação seja de iniciativa pública...". Aí já cai, porque todas serão, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas também foi feita uma definição do tema da investigação. Não temos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Oi?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A investigação, parar um pouquinho... [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer dizer, aí a metade do 12 também já cairia. Quer dizer, tem que fazer realmente uma compatibilização.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É um ajuste. Agora, indo lá para o art. 14, tem aquela série de diligências, eu sugeriria o seguinte: "Art. 14 - Não sendo infração menor potencial ofensivo, tal, a autoridade policial instaurará inquérito, devendo dirigir-se ao local providenciando..." Eu diria: "Providenciar para que não se altere". Quer dizer, a autoridade dirigir-se ao local, isso não vai mesmo, não é? Providenciar...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho até que vai, sabe? Deve ir.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Providenciar. Se ele puder providenciar indo, está incluído aqui. Um exemplo: Inciso III: "colher todas as provas". Eu diria: "colher todas as informações". Porque hoje a Lei 11.690 fez uma distinção entre o que é prova e tal... Colher as informações. Aqui, depois, § 2º já fala "instrumentos ficarão sob a guarda..." Isso hoje está na Lei 11.690.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quer falar desse aí? O senhor já passou para o § 2º; eu queria falar do § 1º também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que é o § 1º?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Instaurado o inquérito, a diligência..." Quer dizer, essa diligência somente... art. 14. "Instaurado o inquérito, as diligências previstas nos incisos VI e VIII, ou seja, inciso VI: "proceder reconhecimento de pessoas e providenciar reprodução". Esses fatos, essas providências aqui somente serão feitas depois, evidentemente, de instaurado o inquérito. Então, acho que...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. "Instaurado o inquérito, diligências e tal, deverão ser realizadas com prévia ciência pelo Ministério Público".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas o inquérito já vai estar necessariamente instaurado. Eu estou dizendo que não precisaria.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. Tudo bem. Tira isso... "Instaurado o inquérito". Agora, eu não sei por que esse negócio de promotor ter que acompanhar reconhecimento de pessoas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se ele quiser, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Escolha arbitrária da diligência. Escolha arbitrariamente, que essa daqui tem que dar ciência...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Estranho. A reprodução simulada--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quer dizer que não é importante ouvir o ofendido, ouvir o investigado? Não é importante?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas o Ministério Público acompanhar...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas se é para dar ciência para acompanhar o ato, interessa mais ao Ministério Público ouvir o ofendido, ouvir a vítima, do que reconhecimento de pessoas. Não tem lógica. A escolha é arbitrária dentro desse...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas acho que isso aqui seria dispensável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Completamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ciência ao Ministério Público...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todo ele. Acho todo ele dispensável. O artigo inteiro. O parágrafo inteiro é dispensável.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos tirar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O MP, se quiser acompanhar, vai lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "§ 2º: os instrumentos ficarão sob a guarda dos peritos oficiais". Isso já está...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tira, então, todo o § 1º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É muita minúcia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso aqui, hoje, já está na Lei 11.690, na parte da perícia. Que, aliás, não fica sob a guarda dos peritos, do órgão de perícia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na parte das armas, o Estatuto do Desarmamento também tem uma disciplina própria para isso: Armas de fogo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui também, ainda no § 2º, diz o seguinte: que os instrumentos, armas e objetos materiais... Aí o § 3º vem assim: "ao término dos trabalhos periciais, os objetos periciados..." Ora, se em cima você fala instrumentos, armas e objetos, embaixo você fala que apenas os objetos serão devolvidos às autoridades...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Além disso, esse § 3º está superado pela Lei 11.690, que diz que o órgão de perícia conserva lá, não devolve--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Conserva enquanto for necessário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Conserva enquanto for necessário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Conserva lá enquanto for necessário. Isso aqui pode sair. Devolve para a autoridade policial. Isso...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sei se os peritos... Se isso seria uma reivindicação dos peritos, no sentido de deixar claro que, até a conclusão, eles é que têm a guarda...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que a lei diz hoje que tudo que é periciado deve permanecer no órgão de perícia para a possibilidade do exame pelo assistente técnico. Isso já está na...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas como é que vai devolver? Se a lei diz hoje...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Esse § 2º não tem sentido. Instrumentos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o segundo não tem sentido. Agora, o terceiro também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] o que não for objeto de perícia não tem que ir para perícia. Se não for objeto de perícia, não tem que ir para perícia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, os necessários...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, os necessários. Mas esse... Isso já está na lei que estou trazendo para a regulamentação da perícia. Fica à disposição. Tanto que quando surgiu a lei--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sugiro também. De fato, esse § 2º é desnecessário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que os dois são desnecessários. Isso já tem... O segundo e terceiro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Primeiro, segundo e terceiro, então, nós vamos tirar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, é! O primeiro também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O quarto tem que ficar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, o quarto, sim. O quarto é uma coisa importante: registros... Agora, o sexto fala de comunicação na prisão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O § 4º é o que parece ser alguma coisa que possa prestar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a única coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque aqui é uma tentativa de desburocratizar o inquérito. E isso parece ser o... Em que pese logo em seguida se fala em ouvir todo mundo. Isso é um confronto, isso aqui... Vamos dar uma olhadinha...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esses registros, e coisa... Agora, o sexto fala de prisão. Isso não tem a ver. Isso deve estar lá no...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Avalizando qualquer pessoa, será indicado..."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso já está lá. Já está no texto também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seu texto está na lei.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não tem nada que ver aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem nada que ver.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O § 7º menos ainda.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Da videoconferência?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o interrogatório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, isso está também desnecessário, porque agora com a lei nova, é possível interrogatório por videoconferência...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aqui está falando da diligência policial.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mas a diligência policial remete ao interrogatório judicial.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que deveria ficar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas, assim, desse modo a pertinência já está um pouco mais justificada. Porque aqui está falando de uma providência...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. A primeira parte disso aí é aplicado o capítulo tal, que é o interrogatório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas tem que sair daí pelo menos esse 'excepcionalmente'.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem que dar uma olhada na lei nova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso tem que... Acho que tem que deixar para o Código.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque, de qualquer forma, o interrogatório por videoconferência, hoje, é excepcional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é. Por isso mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quando não for possível outras formas e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem sentido colocar isso aqui. Não precisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não precisa mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Me parece que o texto pode ficar. O § 7º.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deve ficar. Para nortear como eles devem fazer o interrogatório.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Admitindo-se o 'excepcionalmente'...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que aconteceu com o quinto, sob o seu ponto de vista?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. O quinto está na linha do Código, inclusive. Das audiências, né?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O sexto estou propondo a retirada. O sétimo tira a videoconferência?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tira o 'excepcionalmente' só.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Será que a Edilenice já podia ir tomando... Podia fazendo essas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está suprimindo já ou não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos recuperar o...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 14, §§ 1º, 2º e 3º. Art. 14.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, no art. 14, no começo, nós já propusemos aquele... Tirar o 'dirigir-se'. Como ficou isso? Eu diria--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 'Providenciar para que não se altere o estado das coisas'. Depois, no inciso III...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É 'informações' ao invés de 'prova'.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 'Providenciando', põe 'providenciar'. E tira o 'dirigir-se ao local'...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira o 'dirigir-se ao local'.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 'Devendo providenciar'. Um, 'providenciar' para que não se altere--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tira o 'dirigir-se ao local', substitui 'providenciando' por 'providenciar'.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inciso III, colher todas as informações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Inciso III.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, professor, qual é o texto equivalente à questão da guarda dos materiais pelos peritos? O texto do... O senhor está reproduzindo o texto da...?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu devo estar reproduzindo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o 158...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na minha numeração, ficou diferente. Vamos ver onde é que está.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Perícia é 159.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas perícia, aqui, ficou diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 6º também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A perícia eu pus depois.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha uns 10 artigos à frente que deve bater com esse.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui, § 6º, 159: "Havendo requerimento das partes, material probatório..." Não, isso aí é outra coisa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, aqui, no projeto que eu apresentei, está no 182, § 2º. É que aqui eu não coloquei... Não, aqui eu não coloquei. Coloquei assistente... Aqui. Exatamente: 182, § 2º: "Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente oficial que manterá sempre sob sua guarda e na presença..." Aqui faltou uma coisa. Aqui comeu alguma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É a reprodução do 159, § 6º, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mais ou menos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que está ligeiramente diferente, não é? Fala que disponibilizando antes... "Que sempre manterá sua guarda e na presente perita oficial..." Acho o seguinte: se os §§ 2º e 3º também não saírem da nossa rota aqui, acho que essa... Que eu me lembre, era uma reivindicação dos peritos, explicitar que a guarda fica com eles, alguma coisa assim, entendeu? Então, acho que seria uma coisa positiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tira daqui e deixa lá. Só que lá talvez...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema é fazer uma remessa para lá. Porque o caput fala de curso de processo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas fala em curso de processo, mas a manutenção fica... É que eu acho deve ter comido alguma coisa nessa redação aqui, nessa cópia aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só fazer uma remessa para lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, e acho que é muito melhor atribuir essa responsabilidade mesmo a quem vai realizar a perícia, quem tem a guarda--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A perícia é complementar. Tem...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, porque fica com o delegado mesmo... "Ah, eu sou o presidente do inquérito, e eu é que..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então nós poderíamos manter o § 2º, dizendo assim: "os instrumentos, objetos e objetos que tiverem relação com o fato, necessários para exame pericial...", tira esse 'complementar', "ficarão sob a guarda do órgão oficial de perícia".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo. Está ótimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós já matamos ali, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ficarão sob a guarda...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já assassinamos o § 2º. § 2º do texto ali.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ficarão sob a guarda do órgão oficial--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até a conclusão dos trabalhos periciais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --de perícia. Não, não é só até a conclusão, não. Fica, porque pode ter o exame do assistente técnico.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vamos fazer um § 2º [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você não devolve para o delegado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual seria a proposta do texto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Os instrumentos, objetos e armas que tiverem relação com o fato, necessários para exame pericial, ficarão sob a guarda do órgão oficial de perícia". E, depois, § 3º cai. Porque lá diz que manterão sempre sob sua guarda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vamos lá Edilenice... "Os instrumentos, armas e objetos materiais que tiverem relação com o fato...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho esse "objetos materiais"... Para que esse 'material'?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É 'objetos', não é? É 'objetos'.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode tirar o 'materiais' também. "Objetos que tiverem relação com o fato, necessários para exame pericial, ficarão sob a guarda..."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema aqui está... É preciso pensar uma coisa em relação ao § 3º. Se houver pedido de restituição?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aí [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Depende, porque o objeto periciado pode ser um automóvel. Se ficar com o perito...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tudo bem, mas aí é restituição.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Inclusive se essa decisão...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A restituição é decisão judicial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí o procedimento de restituição resolve isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, não. Em determinados casos pode ser feito pela própria autoridade policial, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o que o Jacinto falou, isso aí vai criar uma confusão mesmo. Perito e polícia sempre tem atrito. Aí o cara fala assim: "olha, eu quero o carro de volta". Às vezes você não precisa, se o delegado entende que não precisa ficar com aquele carro mais: "devolva-se o carro e tal e faz o termo de entrega". Às vezes o perito fala: "Não, esse carro vai ficar aqui e tal..." Quer dizer, isso não será a regra, mas eventualmente que não... A lei está falando que eu não posso... Às vezes o cara fala: "Nem quero ficar com esse carro". Mas a lei está falando que eu tenho que ficar com ele até o final, então eu vou ficar, não devolvo.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dependendo do objeto periciado eles não têm nem condição de ficar.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui está: "ao término dos trabalhos periciais"... Então...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, por isso que eu acho que deveria ficar até o término dos trabalhos periciais--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lá no final, depois de feito tudo, devolve para a polícia, a polícia vai ao Juiz--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é. Então, por isso que eu acho que tem que manter--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que o objeto da perícia hoje, na nova sistemática da lei, ele não tem... Feita a perícia na fase do inquérito, não tem por que voltar para o delegado, porque isso fica no órgão oficial porque o Juiz - isso interessa ao processo - o Juiz pode determinar requerimento das partes, que o assistente técnico faça isso, no curso do processo. Então, não tem por que ficar esse indo e vindo. Eventualmente, se a parte quiser, a perícia não puder ficar, tal--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas às vezes um carro--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o assistente não trabalha o material. Ele só pode acompanhar--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, ele faz. Olha o que está hoje no art. 159. Ele tem acesso ao material para fazer o exame no local do órgão

oficial. Tanto que quando surgiu a lei, uma das questões que eles colocaram lá em São Paulo, na perícia, é isso. Como é que nós vamos guardar todas essas coisas? Vai para sempre? Não, não vai para sempre. Vai ser guardado como é hoje. Ou seja, pede ao Juiz, e o Juiz devolve, transitou em julgado, devolve. Ou, antes disso, pode pedir a restituição.

SR. FELIZ VALOIS COELHO JÚNIOR: Se for o caso, a Polícia Federal acaba com ele antes do fim da--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. O que acontece é o seguinte, o objeto da perícia, aquilo que foi objeto de perícia, aquilo tem que ficar à disposição do Juiz. Porque a prova pode, inclusive, ser feita através do assistente técnico. Vai fazer o exame.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou com dúvida sobre essa...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, olha lá. O assistente técnico faz a perícia no órgão...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O assistente técnico, ele condena o laudo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, ele faz o exame.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele não trabalha com--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, trabalha.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Faz a perícia na presença do perito... O objeto fica com o perito no órgão. Agora...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que acompanhar o que se faz e opinar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso que acho que não tem essa devolução mais da polícia. Não cabe mais essa devolução.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, a maioria, a grande maioria dos casos, feita a perícia, o material é entregue pelo próprio delegado ao interessado. Não tem razão...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso, na maioria dos casos, até agora. Agora a lei entrou em vigor em agosto...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas tem casos... E digo, não é a exceção, a maioria dos casos não há sequer fazer perícia com o assistente técnico. Então, digamos--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é. Tito, hoje o direito da parte--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha só. É um direito da parte indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres. Por isso ele condena o laudo. Pareceres em prazo a ser fixado. Aí vem o § 6º: "Havendo requerimento material probatório que serviu de base será disponibilizado no [ininteligível] que manterá sempre sob sua guarda e na presença de perito para exame pelos assistentes. Salvo se for impossível". Esse exame aqui não sei se...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Faz exame. Você tem o exame de DNA. O cara tem que guardar isso lá, e o assistente técnico pode ir lá e fazer os exames de laboratório lá.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O assistente técnico não faz perícia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Faz perícia. O assistente técnico é um perito.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele não substitui o perito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, ele não é perito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha inteligência no artigo é o seguinte. Para exame é que ele... Tanto é que ele só intervém após a perícia e a elaboração do laudo. Então ele vai fazer um parecer sobre o laudo e ele pode verificar o material para fazer, mas não para elaborar, não para apresentar, formalizar uma outra perícia.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fabiano, é que a perícia é um exame.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A perícia única. Só como perícia aquele--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Veja só, a perícia é um exame. Então o perito faz um exame e chama a perícia. Agora, o assistente técnico, ele faz um exame também. Ele faz a mesma coisa que o perito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E apresenta um laudo paralelo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só que ele não é perito. Tanto que, por exemplo, ele não cai--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele é "expert". Ele não é perito oficial.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas tanto que ele não incide--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para conferência, para confirmação... Não para...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele pode até não fazer o exame. Mas nós estamos tratando de outra coisa. Nós estamos tratando é do objeto, que hoje, pela lei, tem ficar no órgão oficial para permitir esse exame. Chame você de perícia, chame de exame, ele fica lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que só tem uma solução para esse caso, que me parece que é mais apropriado, que é se fazer a perícia [ininteligível]. Quer dizer, faz a perícia... O perito é convocado para fazer a perícia, marca data [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que fazer a perícia no local de crime--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Às vezes, não. Na maioria dos casos, você nem sabe a autoria.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for o caso... Aí o que você faz? Vai aguardar no...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O fato é que ele tem que ficar lá para ser disponibilizado. Então, acho que o...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se for acatar na íntegra o que o Prof. Magalhães está defendendo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não estou defendendo, é a lei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você não vai poder sepultar o cadáver, então.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou falando só da unidade que é uma questão de tempo. Nós precisamos abreviar as coisas, senão...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só pensar quantas vezes--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, olha só a situação, que, se não ficar essa ressalva após a conclusão dos trabalhos periciais, pode gerar. Vejam só. Um homicídio culposo praticado no trânsito. O cara pratica o crime. Um taxista atropela alguém e mata. Imagina a situação. O táxi é o instrumento de trabalho dele. Bom, então você vai ficar com esse táxi apreendido aqui no Instituto de Criminalística até o final do processo, que vai durar cinco anos! Ora, se o cara fez a perícia, pronto, está aqui, realmente esse carro bateu, acabou. "Moço, pega seu carro, conserte e volte a trabalhar amanhã".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O atual art. 118, do Código, diz o seguinte: "Antes de transitar em julgado as coisas apreendidas não poderão ser restituídas, enquanto interessarem ao processo". Presume-se que se o material pode ser consultado pelo assistente técnico...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas essa é uma norma já ligada a um procedimento específico, um processo incidente que é dirigido ao Juiz. Então, nós tínhamos... Acho que tem contemplar na fase de investigação...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pode ser pela autoridade policial também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou Juiz. "A restituição poderá ser autorizada pela autoridade ou Juiz, mediante..."

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui é só uma questão de lógica. Até é possível a intervenção do assistente depois, se for o caso. O preço a pagar é um só. No fato da autoria desconhecida. Mas no fato da autoria conhecida, que você é obrigado a identificar e a chamar advogado, defensor público e tudo mais, parece que a única coisa que precisaria é fazer vir a ele, intimar ou notificar que vai fazer perícia, e pode indicar assistente, para fazer o assistente acompanhar a perícia, como [ininteligível] fazer uma coisa só.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse não é... Veja só, eu estou querendo dizer o seguinte. Nós temos que trabalhar com uma realidade, que é uma lei nova que deu uma disciplina para isso. Que bem ou mal, até os órgãos de perícia estão se acostumando. Então nós não podemos inventar coisa, como, por exemplo, essa de trazer essa história do cível. Nós já temos uma realidade legislativa recente. Então, nós não vamos poder, quer dizer, mexer nisso. Nós temos muita coisa para mexer. Se nós tivermos tempo, nós podemos até...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é a seguinte. Primeiro, estamos fazendo um outro texto. Mas o fundamental aqui é que nós temos 60 anos de perícia feita sem assistente. É só a questão de como incluir o assistente. A mim parece que o assistente deve ser incluído na medida em que se faça, quando fizer a perícia, o assistente intervenha lá para efeito de avaliar a ação e fazer o parecer dele.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A proposta da lei foi uma outra.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O assistente atuará a partir de sua admissão e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso daí não tem conversa. Você vai ver, não passa. Não passa uma mexida com relação a isso. Eu defendo a idéia de que o assistente tenha que participar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, acho que os peritos reagiriam.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para evitar a perda de tempo. Senão... Estou imaginando só o seguinte. Se dez réus começarem a fazer, pedir para um perito fazer, o assistente ir lá verificar, isso é um processo que vai virar uma balbúrdia, uma perda de tempo que... Cada entrada de um assistente lá, cada admissão de assistente lá é pelo menos uma semana. Admitir, Ministério Público, voltar para o Juiz decidir... É tempo. Nós vamos tomar um bocado de tempo aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se nós formos instaurar o contraditório no inquérito...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é contraditório.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, por isso que no crime é diferente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instante. Já é facultado à parte até antes. A lei trabalha com duas dimensões temporais assim. Ela já pode fazer 'quesitações' antes do laudo, antes da elaboração da perícia propriamente. Então...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A perícia é feita antes. O assistente só entra depois da perícia feita.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O assistente. Mas aí que está, se você analisar a lei, ela tem esse corte. Porque ela permite isso. Quer ver? Vou encontrar... Antes mesmo da--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu vou propor uma Questão de Ordem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque o seguinte: "É permitido às partes, quanto à perícia, requerer oitiva dos peritos, parecer... Ou para responderem a quesitos, desde que o mandado e os quesitos, as questões sejam esclarecidas, sejam encaminhados com antecedência de dois dias".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpa, nós não temos que discutir a perícia agora. Nós temos que discutir é isso aqui. Senão não vamos... É o tal negócio. Não concluímos nem o inquérito, que parece que está fácil. Se nós vamos discutir essa questão, discutimos depois.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu até tinha anotado aqui, isso que o Jacinto disse. Vejam só, eu acho que a gente pode facultar, não tornar obrigatório, o seguinte: já no art. 22, que fala assim: "O ofendido que tem [ininteligível] o investigado ou indiciado poderão requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência que será efetuada se entenderem necessário". Acho que poderia até colocar que nesse requerimento de diligência, inclusive, a assistência de um perito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde você está?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 22.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] assistente é com a perícia.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos decidir sobre o § 3º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Outra coisa, isso complica o inquérito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o que eu estou dizendo. Se nós formos burocratizar o inquérito, se nós formos instaurar o contraditório no inquérito...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem... Mas aqui não é questão de instaurar o contraditório, Tito. Não tem contraditório. Simplesmente, o que você vai abrir um espaço para que--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma perícia que não tem o que fazer. [ininteligível] Tito. O perito... Os peritos oficiais vão lá fazer a perícia, chama o assistente, ele acompanha, faz o parecer, faz o laudo...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só que depois não tem mais 'encheção'. Ninguém mais vem encher a paciência. Porque o cara pode ir lá e ser ouvido como testemunha para esclarecer... Aparecer quem fez o laudo e fez. Isso está lá, inclusive, na perícia. Agora, pensa, se tiver dez réus, cada um nomeia um assistente, cada um habilita o assistente, só isso, uma semana para cada um. São dez semanas nisso, Tito. Não acabamos o processo. Nós não acabamos o processo. Precisamos terminar o processo. E veja bem, não é para atrapalhar coisa nenhuma. Porque o assistente vai lá, acompanha a perícia, faz o [ininteligível], não é assim? Faz o parecer dele, junta o parecer e está acabado. Não tem nada de--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vou dizer uma coisa. Aí já é a parte prática. Fui delegado por pouco tempo, mas fui. Essa questão temporal... Então, exa-

me pericial de local de crime. Então você tem que fazer na hora. Aí o sujeito... "Ah... Mas eu matei o cara, mas eu estava em casa. Ninguém me ligou para dizer que eu poderia indicar alguém para acompanhar a perícia", aí pronto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Tito, não é por causa disso. Eu estou falando isso, porque você--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que vai dar de arguição de nulidade... "Não, mas o delegado fez e não me chamou". "Moço, mas nós fizemos isso em cima da hora". "Ah, mas eu estava em casa, o cara não me chamou. Então eu quero que faça outro exame na minha presença".

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A lei explanou como é que faz isso. Tem uma disciplina. Tem uma disciplina na lei.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós queremos é tocar aqui o inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu quero tocar o inquérito também. Sugestão aqui, § 3º. Sugestão específica aqui, presidente, aqui: "Ao término dos trabalhos periciais os objetos periciados serão devolvidos à autoridade policial, que, concluído o inquérito, serão encaminhados ao Juiz competente. Esse encaminhamento é bobagem. Isso não é necessário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso não existe mais. Isso foi hoje... Isso não existe mais--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha sugestão é: sem prejuízo do pedido de restituição...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Fabiano, isso--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte. Vamos examinar o seguinte.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O perito realiza a perícia concluída. Tá bom? Ela fica à disposição do assistente. Mas a perícia está concluída. É uma questão... E a autoridade policial entende que aquilo ali é caso de pedido de restituição. Certo? Para a vítima, que seja para vítima. Então, ressalvada a hipótese de restituição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não aqui. Isso aqui--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A lei, hoje, não faz mais. Não tem mais essa coisa de 'devolve'.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o § 2º tem, não é? O § 2º do novo texto: "os instrumentos, armas e objetos que tem relação, necessários para exame pericial, ficarão no órgão de perícia".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então. Ficarão no órgão, que é o que diz a lei hoje. Nós estamos propondo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim. Mas fora da hipótese de restituição. Porque, quando vem a restituição, a autoridade policial também pode restituir. Esse é que é o problema.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele pode restituir, mas aí que está, ele faz o pedido da restituição, mas não é o que tem que colocar aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou entendendo. Nós estamos querendo apenas explicitar a ausência de antinomia. Para dizer assim: "ressalvados os casos de restituição".

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Cai o terceiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cai o terceiro. O terceiro é redundante. Não tem a menor necessidade dele.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, isso aqui é o seguinte, vocês não sabem... Sabem, a briga que há entre perito e polícia é maior do que entre Ministério Público e polícia. Briga ferrenha. Quando você fala que vai ficar sob a guarda do órgão oficial de perícia, vocês podem ter absoluta certeza de que o perito é que vai dizer se ele devolve ou não.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, o exemplo que eu dei, o cara que bate o táxi, você imagina se esse cara...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se ficar com o perito, você pede para o delegado, eles: "Não tenho atribuição sobre isso...".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente. Olha, você pede para o delegado e ele fala assim: "Olha, eu não posso mandar". Aí chega no perito, o perito: "Olha, só se..." "Então vou requerer em juízo". Nós estamos desburocratizar ou estamos querendo colocar mais coisa para se resolver?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é. É o que está na lei hoje, Tito. O problema é o seguinte, é o que está na lei hoje. O que está na lei hoje.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A lei, hoje, fala do assistente técnico.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Fala que fica guardado no órgão oficial.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa ressalva que o Pacelli fez está... Fica lá. E aí se for necessário, se for restituir...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só pode restituir quando não for mais necessário. Então, pronto, "ressalvada a restituição". Pronto, está fechado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer dizer, se houver pedido de restituição--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A ressalva que o 'Fabiano' fez... [risos] estou brincando. Você falou que era o Pacelli, não, eu que fiz a ressalva [risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 'O filho é meu' [risos].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde é que nós paramos aqui?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 15. Eu queria falar do Parágrafo Único. Eu acho que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso está na lei hoje. Isso está na Lei 11.690.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, eu quero tirar o Parágrafo Único.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira. Pode.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 15, tirar o Parágrafo Único. Não só a letra, mas como o espírito dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo, tudo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas isso já está.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas lá na lei nós vamos tirar também o fundamento exclusivo da sentença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o tal negócio. Nós vamos votar contra uma coisa que o Congresso acabou de decidir, com votação etc...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O quê? Espera aí, qual? Está referindo ao art. 15?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Parágrafo Único. Nós estamos querendo tirar daqui por impertinência temática e depois o Tito está observando contra o espírito também. Eu estou de acordo. Eu só acho o seguinte, tem coisas que se a gente ignorar que houve um debate, "não queremos que seja assim", você mandar de novo... Não sei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas essa é outra discussão.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, aqui, no 15, eu só suprimiria--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas tira o Parágrafo Único.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira o Parágrafo Único e suprimiria o 'querelante', também, dentro--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o querelante tem ação privada subsidiária.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aonde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 5º.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, [ininteligível]... tirar do Código 'querelante'?!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O 15 você está falando?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ação privada subsidiária. Aí é querelante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Enquanto chamasse privada, ele oferece queixa. Então, ele é querelante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, eu substituiria, eu colocaria... Não faria referência e criaria um dispositivo--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A formação do convencimento do órgão da acusação. Pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Do órgão da acusação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] informativo da investigação. [ininteligível] querelante.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas tem que convencer o órgão da acusação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] não acabou ação privada?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acabou, mas tem a subsidiária.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas essa só... Ele só...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parágrafo Único é minha restrição quanto ao 'exclusivo'.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aqui já acata.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cai o 15. Cai o 15... Cai o Parágrafo Único só?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai ficar essa nomenclatura então, sempre que nós temos outro lugar que vai ter também--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sempre que falar Ministério Público e querelante, a gente fala o 'órgão da acusação'. Quer dizer, tem que estar atento para isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já que esse tema voltou, talvez, pela tradição, como o Código é pródigo em referência a Ministério Público e tal, eu acho que poderia ser Ministério Público e lá, na ação, quando falar aqui...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é que falasse... Basta que exista a substituição, acabou. Tudo que cabe ao Ministério Público--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A nossa questão aqui muito simples. Texto, palavra existe para ser interpretada. Então, se tem um querelante, embora a gente saiba que ação privada é subsidiária da pública, vai ter gente dizendo que há contradição com relação a isso e aquilo... 'Órgão da acusação' resolve tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, vamos de "órgão da acusação".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tiramos o Parágrafo Único...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas Ministério Público é tão bonito, gente!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É nada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, aqui que é mais...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministério...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, tem lá a Igreja Assembléia de Deus, Ministério Madureira, tem o Ministério Público...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 16 está bom.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não. Art. 16. O § 1º... Olha só, nós já temos lá no § 7º do artigo anterior: "o indiciado será interrogado... garantias legais". Olha, lá já está dizendo que o interrogatório será... Nós vamos repetir aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que lá está fazendo a hipótese excepcional da videoconferência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é, Tito? Qual é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 1º do art. 16.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O art. 16 fala sobre o indiciamento. É uma coisa, vamos dizer... No inquérito, o delegado vai determinar o indiciamento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O § 7º diz o seguinte, do art. 14. Vamos lá, § 7º do art. 14: "O procedimento de que trata o inciso V do caput desse artigo, ou seja, o interrogatório obedecerá no que couber o disposto no capítulo tal, etc.". Ok? Aí a gente vem no § 1º do art. 16 e fala assim: "O indiciado comparecendo será interrogado com expressa observância das garantias..." Quer dizer, nós estamos falando da mesma coisa aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é que aqui, veja só, realmente eu entendo que há uma confusão. Mas é que aqui o delegado atribuiu a qualidade de indiciado, vai ouvir como indiciado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São dois interrogatórios?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Aí que está, poderia se falar o seguinte: o indiciado, se ainda não tivesse sido interrogado, terá...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse 'comparecendo' é bom também, né? Porque o delegado vai lá e fala: "Olha, tem que vir aqui e tal..."

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Uma redação que mostre...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor, me permita. A menos que a gente contemple a possibilidade de ele ser ouvido mais uma vez...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, acho que não cabe.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá. Então tá. Eu preferiria, eu sugeriria que esse § 1º fosse levado e incorporado ao sétimo do art. 14.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso. Tudo bem.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí não é o indiciado, é claro. "O investigado comparecendo será interrogado com expressa observância-..."

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No 14, nós podemos substituir esse 'ouvir o investigado' por 'ouvir o investigado ou o indiciado'. Ou, se for o caso, o indiciado. Ou se já tiver sido adotada providência do art. 14--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque, olha só, o indiciado continua sendo investigado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É interessante que, do ponto de vista topográfico, o § 1º mostra uma ação que deve produzir a autoridade policial. Portanto, não devia estar no art. 16. Deveria estar lá mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O 14 diz... O 14 diz o quê? São os atos que a autoridade deve fazer. O que devem fazer? Ouvir o indiciado. O que está feito lá é a forma. Ouvir o indiciado, como é ouvido o indiciado? Na forma do que diz o Código.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E o § 7º já está dizendo isso. Então para que se ouvir no 16 e repetir que tem que ser ouvido--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas o 16 não é isso. O 16 ele pode até adotar essa providência do 16 antes daquele primeiro interrogatório. Porque é uma outra coisa. Ou seja, no curso da investigação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O delegado, ele pode entender de interrogar, de chamar para interrogatório quantas vezes ele entender.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se a gente colocar indiciado, parece que o delegado meio que fica...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa regra como está vai invocar um direito a se ouvir [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, nós podemos fazer o seguinte. Essa regra... Eu quero dizer o seguinte. A regra do 16, ela pode ser adotada a qualquer momento. Pode no primeiro momento do inquérito já...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, professor, o senhor não concorda que se esse texto for, tirando 'indiciado' para 'investigado', se for incorporado no § 7º, nós resolveríamos o assunto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual texto? O 16?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O § 1º. "O investigado comparecendo será interrogado com expressa observância cabível ainda..." Aí a gente vê o texto... "a hipótese da videoconferência". Fica tudo no § 7º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas, Eugênio, o que está dizendo o art. 16 é a garantia da fundamentação do ato--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quanto à condição de indiciamento. Não quanto à condição de ser ouvido--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então pode tirar esse aqui, ou seja, 'ouvir o investigado'. Agora, aqui põe: "Reunidos os elementos a autoridade cientificará o indiciado atribuindo e tal". Tira isso aqui. Se ele já foi ouvido, ele foi ouvido. Se ele não foi ouvido, ele será ouvido agora como indiciado. Aqui está dizendo que ele--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lá na oitiva do investigado já tem que observar--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, o que eles fizeram? Eles individualizaram na figura do investigado, indiciado, um artigo próprio para ele. Pode ver que tem todos os atos lá no 14 e os atos que dizem respeito a ele especificamente estão aqui, porque--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele foi interrogado lá como investigado, e agora como indiciado ele tem que ser ouvido de novo. Agora, quando você diz--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acho que aqui a única coisa... Acho que o artigo pode ficar com a única alteração de que se ele já não foi ouvido, como o Magalhães está sugerindo, o indiciado, se ainda não foi ouvido...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Posso dar uma opinião?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que há uma... essa posição topográfica, aqui, está fazendo confusão. O art. 14 diz: "Não sendo a infração menor potencial ofensivo, ao tomar conhecimento da prática da infração, a autoridade policial instaurará inquérito devendo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é. Tá vendo? E aí vem os atos que--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O art. 17 diz o seguinte: "O Inquérito Policial deverá ser instaurado imediatamente após a autoridade policial tomar conhecimento da infração penal", que é a mesma coisa. Que trata o artigo... "Salvo quando a investigação independente de verificação preliminar e procedência de crime".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que aqui eles criam um instituto novo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pois é, mas aí que está.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A redação está ruim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: [ininteligível] quatorze. "A autoridade policial instaurará inquérito, salvo quando a investigação depender de..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se é que nós vamos deixar isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente. Isso aqui eu já tinha posto aqui, porque eu acho uma--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A investigação prévia?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque é o que eles estão fazendo. Eles colocaram uma praxe, a Polícia Federal começou com isso, uma praxe... É uma praxe...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aqui é o seguinte, você chega...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Inclusive, se nós temos todo aquele capítulo lá de garantias da investigação, como é que você vai criar no Código uma investigação paralela? Uma investigação sem controle, investigação que fica fora...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O controle aqui é notícia contra requisitado. Notícia contra requisitado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixa eu contar mais uma história aqui, então. Já que o Fabiano--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Averiguação preliminar. Tem que acabar com isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só o perigo disso. Já que o Fabiano gosta que eu conte história...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fazendo inspeção em delegacia, eu já cansei de chegar na delegacia, o delegado estar lá com uma capa de inquérito cheia de peças dentro, desorganizado... "Mas, doutor, por que o senhor não instaurou o inquérito?" "Não, eu estou fazendo ainda uma investigação prévia, que já dura nove, dez meses, entendeu?", "Doutor, o senhor, por favor, instaure o inquérito agora".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui você viu o que é, não é? É uma investigação prévia sobre a notícia de crime.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é. Se isso não é autorizado legalmente hoje, e já fazem isso, a partir do momento que você fala: "Não, você pode fazer, sim, uma investigação prévia. Só depois que você vai instaurar inquérito". Acabou inquérito. O cara vai registrar o inquérito no dia que ele for remeter. Só isso.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma sugestão. No art. 14 inciso IV, "ouvir o ofendido, respeitar as garantias constitucionais e legais..."

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O art. 17 tem que modificar também.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No 16, se não for ouvido...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que o 16 podemos tirar o Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que pode ficar com uma observação que fez o Tito.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 'Ouvir o ofendido, respeitar as garantias constitucionais e legais'. Pronto. Acabou o assunto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 'Ouvir o investigado'.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 'Ouvir o investigado'. Aqui. 'Respeitadas as garantias...'

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O investigado já virou ofendido. [risos] O cara está sendo ofendido pelo Estado.

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Espera aí, claro que é.

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas não é? Está sendo ofendido pelo Estado.

[risos]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O seguinte, se eu entendi: instaura inquérito, ele prossegue as investigações. Se ele julga procedente, então ele atribui ao investigado a qualidade de indiciado. É isso? Dentro do inquérito. Acaba com essa expressão 'investigação preliminar'.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa tira. Essa não vai haver mais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos chegar. Vamos só fechar o Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O curso do inquérito, ele pode ter um inquérito que ele não tem um indiciado. De repente, num momento, ele reuniu os elementos, ele atribui essa condição.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas é preciso dar... Formatar isso aqui, então.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas está aqui já.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, não está, professor. Se na investigação ele se convencer, ele instaura o inquérito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Isso é o que nós vamos tirar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí. De antemão, a gente poderia substituir a localização, aqui, o 17 entraria no lugar do 16.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o 17 acho que sai. Porque é aquele história--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sai todo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que sai todo. Ou, então, ele é incorporado ao 14.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Mas uma regra que diga que ele tenha de instaurar inquérito imediatamente--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso está no todo...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O 14 diz isso. [ininteligível] ofensivo, instaura o inquérito.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, vamos colocar: "instaurará imediatamente o inquérito".

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Essa expressão 'investigação', ela existe de fato, mas dentro do inquérito? O delegado não sabe que é indiciado. Ele instaura o inquérito...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem inquérito que não tem indiciado.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Tudo bem, professor. Mas o que eu estou lhe dizendo é o seguinte: constatada a procedência da notitia criminis, a verificação preliminar de que trata o caput converter-se-á em Inquérito Policial.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Isso vai cair. Isso vai cair.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, se ele instaurou o inquérito...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso vai cair.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quem é a favor de manter essa verificação?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que tem utilidade? Tem. É claro, se houve um [ininteligível] qualquer, você vai instaurando um inquérito? Não. O exame de pertinência para instaurar inquérito é uma coisa. Agora, verificação [ininteligível]--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nas disposições gerais da investigação, a gente vai falar lá do fundamento razoável.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No próprio trabalho policial é normal. O fulano não vai instaurar um inquérito para tomar um pé na situação. Mas se você colocar--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] disposição era para esses casos. Não era da notícia oferecida verbalmente, "Acabaram de matar Carvalhido ali". "Escuta, o Carvalhido morreu?" Era isso.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você mandou um agente lá para levantar, quem viu e tal...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí ficaM aquelas investigações lá.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A minha preocupação é porque não está batendo o sistema--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não está mesmo, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, aqui, no 17, eu acho que só, a única coisa que talvez interesse ficar é o § 4º. "Quando o Inquérito Policial não for concluído no prazo previsto, no caput, sem prejuízo da quantidade da realização de diligências, a autoridade policial comunicará fundamentalmente ao Ministério Público e ao Juiz os resultados obtidos e as razões que impediram a conclusão".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o § 4º, do 17. Talvez isso pudesse ser o art. 17.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que não. Porque o art. 18, quando ele fala em § 4º, aliás, art. 10, na verdade ele está se referindo ao art. 18. Quer dizer, então você fará no art. 17 que quando não for concluído o prazo do--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, não. Aí não. Então vamos reformular. Podemos colocar isso lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como um parágrafo do art. 18.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós separamos no artigo 17... Se não for cumprido o prazo no artigo 18, quer dizer...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A disposição topográfica, aqui, é lamentável. Tem que ser 'rearrumado' mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera lá. Então, vamos concluir que o 17 está caindo, e o § 4º vai ser rearranjado ali no 18?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso. O 17 está saindo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Grifa primeiro, antes de matar. Pode? Porque daqui a pouco a gente se arrepende.

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso aqui não é casamento, não é, Pacelli? [risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] Eu gostaria de voltar ao 17.

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É para o seu próprio bem.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vocês concordam com o desdobramento dos autos em caso de--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso acho que é formalidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É burocratização.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso é para prever todas as hipóteses. "Olha, o delegado poderá ir almoçar no intervalo da"--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 18, coloca lá primeira vez como... Exatamente como quatro. Por coincidência caiu no quatro aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, veja, a decisão fundamental agora é a tramitação do inquérito. A gente não quer que ele seja pelo Juiz de Garantias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A gente quer?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não quer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma coisa que eu não sei se está... Uma das coisas que é preciso fazer é informar que seja registrado, não é?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Do contrário, vai ser o Juiz do inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acho ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, o inquérito, ele vai circular entre...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Comunicou a instauração do inquérito. Mas há aqui uma previsão de que algumas prorrogações são do Juiz. Então vamos olhar isso aqui direito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tenho umas anotações aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas que tem que fazer, porque só se fala de registro, vejam, só se fala de registro aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aonde?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No inciso I do 17. Tomar a notícia-crime em livro próprio. Tombar. E é preciso registrar mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Protocolizou, pá, recebido...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que tem que registrar rápido. Na hora. Quer dizer, não dá para deixar o cara...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas precisa pôr nada disso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se tombar [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estou dizendo só, Pacelli, porque a autoridade policial instaurará inquérito, e aí, dirigir-se ao local, etc. e tal e aí, primeira coisa a fazer é registrar, senão o cara deixa no caixa dois...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Esse inciso I do § 1º do 17 para o 14.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, o 14.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, acho que o problema é o seguinte.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Primeira providência é registrar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Registrar pelo meio apropriado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com todo respeito, nós estamos penteando esse texto aqui, entendeu? Quero saber agora a questão central, se é a circulação, tramitação do inquérito. Porque isso realmente...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O § 4º foi para o 18. Só o quarto. Só que ele ainda tem o § 5º e ainda tem o § 6º e o 7º. E nós não falamos sobre eles ainda.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Justamente, eles se referem ao art. 18.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma rodada sobre o tema da tramitação.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E esse, o desmembramento dos autos no caso de investigado preso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso caiu. Isso é burocracia. Vai depender de cada caso...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que esse § 4º, 5º, 6º e 7º, eles devem ser...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. O quarto foi para o 18.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim. Pois é, eu acho que todos eles devem ser parágrafos do art. 18.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E no quarto suprimiu-se 'ao Juiz...'

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Talvez o sexto possa até ser um artigo independente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O 16 caiu o § 1º, é isso?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Suprimimos o 17 e renumeraríamos os outros e colocaria como sendo logo após o...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que o § 6º não tem nem pertinência mesmo. Essa história de Juiz remeter o inquérito para o Ministério Público no prazo até três dias! O que é isso? Que papo é esse?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, eu acho que aqui, entre nós, o Fabiano disse para gente discutir isso. Qual é a tramitação do inquérito? Eu tenho a impressão que o inquérito tem que ir para o Ministério Público. A gente ficar passando para o Juiz, vai para cima, para baixo... O Juiz de Garantias vai ter um controle sobre prazos... Mas não que ele receba todo aquele maço de inquérito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas a objeção que foi feita e eu respondi categoricamente era que estavam identificando o Juiz de Garantias como Juiz de [ininteligível] de inquérito. Não, senhor. Não é isso. Essa objeção feita exatamente pelo setor de Combate ao Crime Organizado, certo? E eu respondi categoricamente: não é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Muito pelo contrário.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente. Muito ao contrário. Estou só lembrando a gente não ter falado isso.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem sentido a intervenção do Juiz? Para quê? Para controlar o Ministério Público?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para determinar diligências? Que isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí volta à estaca zero.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, deveríamos pensar numa redação para explicitar isso. O inquérito será distribuído ao Ministério Público--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que se você é investigado, indiciado, por exemplo, o inquérito [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você pode ir para o Juiz e reclamar. Por isso o Juiz é de garantia.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E nós poderíamos fixar um prazo máximo, geral, para o inquérito também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então aqui, só um minutinho. A sugestão é § 5º e § 6º do art. 17 também seriam suprimidos. § 5º e 6º, serão suprimidos. O § 7º, todo esse texto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, mas é preciso regra expressa de que tramitação [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. É que o 18 é que vem falar de prazo. A partir daí nós temos que discutir isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, eu acho que o 18 tem que vir antes dessa novela, "recebendo os autos".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que nós estamos falando. Nós vamos tirar o sétimo e jogar para o 18.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O sétimo vem para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lá para baixo. Para outro lugar, outro artigo. Não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que o sétimo seria um artigo independente, logo após o 18.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Este artigo na verdade tem que ir lá para o final.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse do Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os autos da investigação, instrumentos da infração...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Concordo. Isso aqui é o último artigo do inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, é um artigo autônomo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O 33 já está falando mais ou menos isso. É até letra do Pacelli, se não me engano.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fui eu que coloquei no final.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Após a conclusão, não ser o caso de denúncia [ininteligível] arquivamento, etc.".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Edilenice, pega, por favor, este § 7º todo, recorta e joga antes do 33.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas essa cláusula final "e ao Juiz e os resultados..." Isso vai cortar, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso vai mudar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O § 4º do 17.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós mantivemos, não é? Virou artigo? Como é que está?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só tira "e ao Juiz".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, foi para o 18.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E sem essa parte final.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem que tirar 'o Juiz' aí. Que aí fala 'Juiz'. 'Comunicará ao Juiz, tal...'

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, isso tudo tem que ser olhado. Tem que olhar. Vai passar alguma coisa aqui. 'Ao Juiz'. 'E ao Ministério Público'.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, vamos falar agora do 18, não é isso?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho aqui que os resultados e [ininteligível] que impediram o a conclusão, até para o delegado ter que dizer alguma coisa: "Sr. Promotor, eu..."

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual estamos falando?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: § 4º, 17.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Lá no finzinho. Penúltima linha.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, sim.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual Parágrafo Único?

[pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Está errado. Não deleta, não. Esse Parágrafo Único foi um erro meu, porque eu li o § 7º como artigo. Então, aquele § 7º, "recebendo os autos, etc.", incluindo esse Parágrafo Único, vai lá para antes do 33. Lá a gente 'rearruma'.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, estamos em que artigo, Prof. Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estamos no 18. Agora vamos discutir o 18.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos entrar no 18. Esse § 7º vai lá para o...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que o caput do 18 poderia ser a... Estabelecimento da regra de que vá ser encaminhado para o Ministério Público. Ponto. Aí vem: § 1º: "O inquérito deverá..."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Esse é o prazo. Esse é o prazo. Primeiro esse aqui, que é o prazo. Tem que sair toda aquela parte "ou da conversão da verificação preliminar do inquérito [ininteligível]". O Código tem que sair.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Onde é que está? Onde é que está que ele vai para o Ministério Público?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Depois disso que deve ir.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Depois que terminar o inquérito.

Porque, logicamente, é melhor dizer que ele vai para o coisa... Porque depois quem vai controlar esse prazo, primeiro é o Ministério Público. Segundo, o Juiz de Garantias no caso de excesso injustificado. Então, parece que a organização poderia ser essa. Quer dizer, deixar claro. Já que depois... Vou falar de prazo. Quer dizer, quem vai zelar por esse prazo, em primeiro lugar, suponho, é o Ministério Público. Não é isso? Está sendo encaminhado para ele. Agora, por isso que eu sou a favor de prazos mais dilatados aqui. Eu acho esse prazo totalmente irreal, aqui, trinta dias... Isso é coisa... Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Era um conto de carochinha, não é? [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque, em tese, servia para aquela contagem do prazo da prisão provisória, tal, tal, tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, vamos ter um pouco de cuidado, porque, quando houver réu preso, essa tramitação vai ter que passar pelo Juiz de Garantias. Não? Vai, sim. Vai ter que passar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim. Acho que naquele rol lá do Juiz de Garantias tem isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na tramitação também, quer dizer, porque o prazo de réu preso é curtíssimo. É o prazo suficiente para que seja concluído o inquérito na primeira rodada. Não tem prorrogação. Mas ele tem que ser comunicado da prisão e se não for oferecida a denúncia no prazo, o Juiz de Garantias tem que controlar. Tem que relaxar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, talvez então a gente aqui no prazo teria que falar o seguinte. Primeiro, se o, grosso modo, se o indiciado estiver preso, o prazo do inquérito... O inquérito deve ser incluído em dez dias. Agora, se não, não havendo prisão, poderá... Aí pode pôr 90 dias, sei lá.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja que o § 1º desdiz o caput.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que a tramitação, mesmo estando o réu preso, não deve passar pelo Juiz de Garantias. Mas o delegado deve informar ao Juiz de Garantias que enviou o inquérito. E o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, deverá também informar ao Juiz de Garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em réu preso não tem tramitação. Porque ele acaba antes. Tem que acabar antes. O réu preso, o inquérito acaba com dez dias. Tem que acabar. Do contrário, se houver prorrogação, tem que relaxar. E aí é tramitação.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas tramitação que eu estou entendendo aqui é o seguinte: Quem vai receber o inquérito?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estabelecer prazo de dez dias e mais para o solto. E no caso de réu preso, se esgotado o prazo, o delegado comunica diretamente ao Juiz de Garantias que vai relaxar a prisão, para relaxamento da prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera lá. Aí entra um outro tema--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que num ônus para o delegado comunicar ao Juiz de Garantias quando estiver preso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí entra... Eu acho, a primeira parte da idéia eu estou de acordo. Agora, o seguinte, o sistema que nós estamos construindo lá para as medidas cautelares, não necessari... A fixação do prazo não segue esse modelo de dez dias para inquérito, tem que relaxar porque não concluiu o inquérito em dez dias. Entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é o modelo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O modelo nós vamos voltar lá o texto, nós estamos falando de prisão temporária ou de prisão preventiva? Se for prisão preventiva, o prazo nós estamos fixando um prazo de 180 dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estou entendendo o que você está dizendo. É correto.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso que eu falo que o inquérito pode ter um prazo mais dilatado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não com preso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com preso, inclusive. Com preso, inclusive. E não estou sendo 'iliberal' fazendo isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não está sendo Ministério Público.

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele está representando o Sandro torres, aqui neste momento.

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já que o Jacinto está representando o Ministério Público ontem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos ouvir aqui a sugestão do Fabiano, que parece ser interessante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão é a seguinte. O Juiz de Garantias, ele deve relaxar, trancar o inquérito ou relaxar a prisão, pode até ser numa hipótese de relaxamento da prisão, no caso de duração, excesso injustificado do prazo de duração do inquérito. Mas, quer dizer, o inquérito, dez dias, eu acho um prazo muito curto até--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então vamos falar em 15, 30... Sei lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho. Eu estou entendendo o que o Fabiano quer dizer.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só concluindo o ponto. Esses dez dias somavam-se

a outros tantos prazos que formavam um prazo geral, que era razoável, era justificável.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho. Qual é a questão? O Fabiano se preocupa da lógica do sistema de prisão, que é sempre vinculado à cautelaridade(F) e necessidade de reavaliação. Tudo isso a gente já sabe, é uma ótima medida. Agora, o prazo de duração de inquérito, Fabiano, aqui ele existe como uma... Em contraponto com a garantia da instrução criminal, que é um dos motivos da prisão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas pensa assim, Pacelli. Essa regra do art. 10 do--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o prazo é o prazo máximo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, só para eu entender a coisa. Essa regra do art. 10 é uma conseqüência do Código que tinha. Como regra. Prisão em flagrante ou preventiva obrigatória. O que acontecia? Você pegava o cara, ou estava no flagrante e aí... Estava basicamente estabelecido, salvo a questão da perícia. Ou da preventiva que se contava.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou considerando o seguinte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Era o sistema. Então o sistema... Regra da prisão. Por isso a...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato. Eu estou considerando o seguinte: pode ser que persista um fundamento razoável para a manutenção da preventiva, que não tenha conexão com duração de inquérito ou não. Entendeu? Ou seja, nós estávamos dizendo que ele vai ter que justificar, vai ter que justificar por que ele não está aplicando uma medida cautelar não restritiva da liberdade... Então, fizemos um roteiro para ele justificar tudo isso... Então, perdemos um pouco essa lógica. Agora, é verdade. É verdade. Poderíamos criar uma hipótese de que... E a gente já pensou nisso, trancamento do inquérito ou da investigação, se ela se prorrogar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu quero fazer uma observação. Nós, a meu sentido, pelo menos eu entendo assim, quando nós estabelecemos um prazo máximo acima do qual não [ininteligível] qualquer prisão, qualquer. Aconteceu aquele prazo, é como se fosse um efeito legal, acabou. A decisão é meramente declaratória. Solta. Adiante não pode transformar esse término na possibilidade de que vem uma [ininteligível] de que todas as prisões podem acontecer até lá. Acho que não é isso. Nós temos um tempo máximo, que a gente presume que é necessária a desconstituição. Não há nenhuma razão. Agora, a duração da investigação, etc., do réu preso, acho que deve ser estabelecido. Quando muito o que pode haver aí dessa duração, só uma força maior, não sei o que, que prorroga, etc. e tal. Mas a gente tem que fixar. Que se nós não tomarmos esse cuidado, nós vamos--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A hora que você decretou uma prisão, ou um flagrante, ou uma temporária, você já tem elementos. Então essa investigação não tem que andar muito. Se você decretou uma prisão temporária, você já tinha alguns elementos. Já está identificada a pessoa, já tem alguns indícios e tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A conclusão não é necessariamente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O drama me parece, Fabiano, é o seguinte: quando você estabelece prazo para encerramento do inquérito, você quer, já existindo, pressuposta também a existência de um prazo máximo, você tem que acelerar a persecução penal. Então, se você não tem um prazo imposto à autoridade policial, todo o prazo máximo de prisão pode ficar na investigação. E o Ministério Público não entrou com ação penal ainda. Percebeu o drama?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Percebi. Agora é o seguinte--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho visto os seguintes absurdos que nem nos tempos de recessão ocorriam. Que nos tempos de recessão... Você lembra disso, viu a recessão menino, excedeu o prazo para denúncia, está relaxada a prisão, sem discussão qualquer. Baixou para investigação, dez dias, passou dez dias, o Juiz relaxava a prisão, revogava a preventiva, seja o que for, independente de [ininteligível]. Agora, quer dizer--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Há membros do Ministério Público que estão pedindo prisão preventiva acumulada com baixa por 90 dias. Que negócio é esse?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que é uma responsabilização do Poder Público. E acho que é importante mesmo. Você tem que trabalhar no prazo rápido, tem que denunciar no prazo de cinco dias...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou compreendendo aqui. Só estou querendo encontrar qual é a solução, a arrumação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lá na frente a gente arruma.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão é o seguinte: o que está em jogo aqui para mim não é prazo de duração da prisão. Teoricamente é essa a afirmação que eu estou fazendo. Não é, o que está em jogo não é prazo de duração da prisão. O que está em jogo aqui é o direito de qualquer cidadão não ser submetido a uma investigação sem termo, excessivamente prolongada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São duas coisas. São duas coisas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Excessivamente prolongada. É isso que está em jogo. Nós vamos chegar ao seguinte. Olha, em caso de réu preso, a investigação tem que durar, tem um prazo de duração menor. Bem menor. E qual a conseqüência pelo descumprimento deste prazo? Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi. Não que seja a liberdade. Se a prisão é necessária, continua preso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estou fazendo... O que está em jogo aqui para mim é isso. Não é o instituto da prisão preventiva. É o fato de que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: As duas coisas estão em jogo. As duas coisas. A duração da investigação e a duração da prisão para a investigação. Que quando você não tem ainda uma--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas a prisão para investigação que a gente vai tratar da prisão temporária, ela já tem... Entendeu? O fundamento da preventiva--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas vamos tentar encontrar uma solução, porque acho que uma das conseqüências para... Porque o Juiz de Garantias, ele vai zelar para que a investigação não seja uma investigação, enfim, que se prolongue indefinidamente. Isso é um direito fundamental. Então... Agora, dez dias me parece que... Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não concordo, não. Eu acho o seguinte. A sua lógica está corretíssima, corretíssima. Fundamento de prisão é uma coisa, exigência de prazo de conclusão de investigação é outra. Eu acho que nós devemos controlar a duração razoável do processo impondo prazos com conseqüências graves às autoridades públicas. Então, assim, esgotou dez dias ou 15 dias, que seja, a conseqüência é relaxamento da prisão, salvo nova decisão motivada do Juiz. Isso impõe um ônus.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque a prisão já foi determinada por motivação judicial. Não concluiu o inquérito por culpa da... Vamos supor [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A impressão que dá é que o parágrafo renova o prazo, e mais, como não estabelece que o prazo é próprio, o Juiz pode estender quanto tempo--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quanto é que você está pondo lá de prazo na temporária?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Temporária? Cinco e dez. Cinco e mais uma renovação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então. Eu acho que o inquérito tem que estar terminado. Se você tem um prazo para a temporária, de cinco e dez, nem precisa dar prazo para o inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só estou dizendo o seguinte. O que me causou uma certa--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vencida a temporária, vencido o prazo da temporária e não concluído o inquérito, ele tem que pôr na rua.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se não colocar prazo para a conclusão da investigação, ou se colocar o prazo vinculado à prisão, nós não vamos ter persecução penal. Porque a polícia demora cinco meses para instaurar inquérito. Com réu preso, tá bom, pode conseguir. Se você não atribuir conseqüências dessa ordem, dessa natureza, todo o tempo do razoável do processo será para investigação. Todo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha só, nós estamos de acordo. Eu só estou querendo enfatizar isso. Nós não podemos mais raciocinar naquela lógica passada. Jacinto foi muito feliz ao fazer essa... Quer dizer, na lógica passada tinha toda... Era natural isso. Você compreender que excedeu o prazo e tal. Nós estamos advogando uma outra lógica agora, e que eu acho que vai ser mais realística, inclusive. Então... Agora, a gente poderia pensar em outras conseqüências, mas eu estou de acordo, perfeitamente de acordo, que a conseqüência, especialmente no caso de réu preso, seja relaxamento da prisão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Veja só, o que o Pacelli disse. "Ah, a polícia não tem tempo, vai soltar todo mundo..." Essa vai ser a primeira queixa. Todo mundo fala: "Mas vocês estão loucos? A polícia não tem tempo, etc." O que a gente vê hoje, no caso da prisão temporária? Que, vencido o prazo o delegado tem que soltar a pessoa, o delegado deixa de fazer tudo que tem que fazer para acudir aquele caso ali. Em cinco dias ele investiga casos que se o réu estivesse solto,

ele gastaria cinco anos. Ah, porque vai ter que soltar o cara. Se não conseguir prova para pedir a preventiva, etc. e tal. Quer dizer, então a partir do momento que eles falam: "Olha, estou com esse sujeito aqui preso, eu tenho 15 dias para terminar o inquérito". Seja 15, 30, 20, sei lá quanto. "Eu vou ter que soltá-lo". O delegado corre. O Juiz: "Eu tenho 40 dias para concluir a instrução, senão vou ter que soltar o cara". Ele corre atrás, ele marca audiência à noite, domingo depois da missa... quer dizer, ele dá um jeito. Agora, se não tiver uma conseqüência drástica, realmente...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que o Fabiano está dizendo também é uma construção doutrinária correta, sob certos aspectos, e jurisprudencial, que é aquela contagem global do prazo. Assim, você tem prazo [ininteligível], vai ter cinco de prazo de investigação, vai ter cinco de denúncia. Então, no 13º você pode mantê-lo preso, se o Ministério Público oferecer em dois dias a denúncia--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então tem aquela contagem global que foi uma construção razoável para enfrentar essa rigidez de prazo, dez dias. Às vezes é muito pouco mesmo, dependendo da complexidade. Mas como nós temos uma temporária, que se for mantida mesmo, ela pode ampliar o prazo de duração de uma investigação. Aí fica, para determinados crimes, o prazo de inquérito é dez dias, mas, se tiver uma temporária, passa para 15.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque a temporária não vai se computar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui fala que o réu está preso. Agora, não fala se é preso em decorrência de flagrante, de preventiva ou de temporária. Se o réu estiver preso, são dez dias e acabou.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] Nós organizarmos o texto. Não é o que está aqui, não. Estou falando nós, aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se você não for contar a temporária... Ou seja, aí você não pode dizer o réu preso. Tem que dizer o seguinte, o prazo das prisões: a temporária, cinco dias. Pronto. O caso da preventiva...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A Lei 7.960 veio exatamente para ampliar o prazo de investigação em relação a determinados crimes. Foi essa a lógica. Dez dias estava pouco? Então colocaram... Se decretar a temporária... Porque o prazo era contado da preventiva, ou do flagrante, na lógica anterior. Por isso que a temporária não se computava. Para ampliar, que estava muito pouco para determinados crimes.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas na temática que nós estamos falando aqui, acho que conta todo o prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte. Vamos discutir qual o prazo adequado para a conclusão do inquérito. Acho que se a gente começar por aí... Fala-se em dez dias. Quando o preso--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que qualquer investigação em dez dias não tem como fazer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A Polícia Federal já usa 15.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que mesmo o réu estando preso, o réu estando preso... Não sei, acho que 30 dias...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Os prazos aqui são 30 dias...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que o réu preso, 30 dias para concluir o inquérito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 30 dias... Aí que está chocando com o prazo da temporária. Por isso que eu disse, tem que ficar atrelado ao prazo da temporária. Se você concede dez para a temporária, tem que conceder dez--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Não está, não. Ele foi preso em flagrante. Tá bom? Então, está preso. Dez dias para a conclusão do inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso nós vamos acabar. Isso não vai ficar, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então. Dez dias para a conclusão do inquérito. Veja só, o Juiz--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas tem que ter um prazo... Pode não ser os dez dias, mas tem que ter--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, não é isso que eu estou dizendo. Estou dizendo o seguinte, toda prisão tem que decorrer de ordem judicial. Preso em flagrante, comunica, o Juiz tem que manter a prisão--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso já está acolhido. Isso já está... O Juiz vai converter a prisão em flagrante em preventiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Exatamente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas aí obriga o Juiz a decretar preventiva só porque houve flagrante?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso. Se tiver razão. Se não tiver razão manda soltar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não estamos mudando a regra de ser automática, não. Nós estamos permitindo que o Juiz--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a regra atual, embora não clara.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos supor o seguinte. Não houve prisão em flagrante, mas houve um pedido de temporária, de prisão temporária. Então, o regime temporal do inquérito seria 30 dias aqui, pelo visto. Só que nesse ínterim houve uma temporária, dez dias. Não vejo por que a temporária vai interferir, a priori, no prazo de conclusão do inquérito.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Desde que ele solte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas a temporária já tem um regime próprio, que é de cinco mais cinco. Acabou, está fora. Entendeu? Ali tem uma prisão temporária. Acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, se ela tem fundamento diferente, cabe a preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, o Juiz vai ver. Ao final da temporária, abre-se ao Juiz a possibilidade de converter a temporária em preventiva.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acabo, encerro o prazo, eu ponho na rua. Salvo se o Juiz decretar preventiva, como pode decretar a preventiva sempre. O que nós estamos discutindo é outra coisa. O réu preso encerrou o prazo de conclusão do inquérito, não houve encerramento, se nós decidirmos que ele deverá relaxar a prisão, nós temos que abrir a possibilidade do Juiz recuperar ou determinar uma prisão preventiva, por outra razão que seja, porque do contrário a prisão temporária vai ter um regime mais oneroso, mas talvez seja a necessidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso, Pacelli, que eu pensei num prazo de inquérito, inclusive preso, mas mais amplo, mais razoável, entende?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exatamente isso. Eu ia dizer isso. Trinta dias, acho que nós podemos pensar o seguinte, 30 dias para o inquérito e abrir a possibilidade... Trinta dias. Se tiver preso, solta. Agora, se tiver solto, aí pode prorrogar. O inquérito estará incluído em 30 dias. Parágrafo. Se não houver medida restritiva da liberdade, a autoridade policial poderá prorrogar por mais 60, sei lá, ou depois de 60, pedir para o Ministério Público--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho mais razoável. Dentro da lógica que nós estamos trabalhando.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se estabelece um prazo para o inquérito, que seja preso, seja solto, e se estiver solto--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parece mais razoável.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu imagino que depois de solto o réu, você restabelece o prazo para a conclusão do inquérito do réu solto. Não é porque ele esteve preso que agora... Bom, ele esteve preso uma vez, então... Mesmo que solto... Eu acho que o prazo, seja 10, 15, 30, eu defendo 30, é quando o réu está preso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, considerem o seguinte.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos lá na prisão preventiva falando o seguinte. Qual é o prazo máximo de duração da prisão preventiva antes da sentença condenatória irrecorrível? Seis meses. 180 dias, incluindo inquérito e--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Trinta dias está razoável para o inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então 30 dias. 30 dias, ou seja, digamos que o restante ficaria por conta do...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha aqui. Alguém foi preso temporariamente. Temporariamente. Ao final de dez dias, ele está na rua.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se não for decretada a preventiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se não for decretada. O crime que não é tão grave, para os quais é cabível a temporária, basta uma fundamentação para a prisão durar 30 dias. Não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também não entendi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu decreto a prisão preventiva de alguém para um crime que não tem a mesma reprovação dos crimes para os quais cabe a prisão temporária. Ela dura 30 dias. A temporária, eu decreto por dez dias, ao final das quais, está na rua. Salvo nova fundamentação. Então eu tenho crime, para o qual o juízo de reprovação é mais alto, como é o da temporária, os crimes [ininteligível] temporária,

em que eu exijo duas fundamentações para manter a prisão. Para os demais--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, mas a temporária só cabe quando não cabe a preventiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pacelli, mas aí--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quando você não tem certeza da autoria, quando você--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí com a devida vênia. A gravidade do crime não tem a ver com a prisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu estou achando que não tem muita coerência o prazo de temporária ser de dez dias com relaxamento imediato, e o outro ser de 30.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí que está. Eu volto a insistir. O relaxamento da temporária não se deve pela duração exagerada do inquérito, mas sim pelo fato de ter sido concluída aquela diligência investigatória.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas olha só, o que o Pacelli está dizendo. Naqueles crimes mais graves, se permite a prisão temporária, que eu acho ela uma coisa, uma excrescência, mas o seguinte, cabe quando? Naqueles crimes graves ali elencados, em situações que não cabe a preventiva, como, por exemplo, a certeza da autoria.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A preventiva exige certeza da autoria.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A preventiva. A temporária que não exige.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De crime. Certeza de crime, desculpe.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A temporária, ela só cabe crimes graves porque o seguinte, você não tem certeza da autoria, não tem muito certeza da materialidade e tal...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso na prática sabemos que é a mesma coisa.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O delegado só pede a temporária quando ele não tem o mínimo ali para pedir a preventiva. Isso não impede a preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para mim a questão é de que o que nós queremos evitar é uma investigação excessivamente longa. Dez dias, o modelo anterior, justificava-se porque a regra era a prisão. Agora--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos partir para um texto. Nós estamos de acordo. Trinta dias. Vamos partir então para o texto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que não tem sentido mudar a regra.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como mudar a regra?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem sentido ser mais do que dez dias. O cara está preso. Se estiver preso por conta do inquérito...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas se ele está preso por temporária, ele é solto, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dez dias deve concluir isso.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele pode ser preso em flagrante.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas aí o Juiz vai ter que fundamentar [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu posso prender alguém preventivamente, por conveniência da instrução na fase de investigação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Posso. Veja bem, o cara é preso e fica trinta dias por conveniência da instrução criminal, e na temporária, que só serve à investigação, dez.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas fundamentos são distintos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o fim da coisa é o mesmo: proveito da investigação. O final da coisa é o mesmo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu vou antecipar o que já disse em outra reunião. Acho que nós temos que ter coragem de acabar com essa coisa ridícula que é essa prisão penal. Isso é uma ofensa.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Realmente a gente vai discutir isso no momento adequado.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja bem uma coisa. A hipótese aqui é típica. Ele concluiu o inquérito, no prazo de dez dias, temporário, nós temos o flagrante. É o tempo que se tem para... Aqui é típico do caso de flagrante. Porque a regra aqui era o flagrante.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa regra de dez dias justificava-se o seguinte: o flagrante dura dez dias. Porque aí tem que concluir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a preventiva também durava dez dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então. Eu estou dizendo o seguinte--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estou achando que o Código de 41 está mais liberal do que o nosso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom, mas isso também tem a ver com a época, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está mais liberal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O tempo. A questão do tempo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está mais liberal. É um Código autoritário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja bem, isso é projeto da polícia. A polícia está falando nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estou falando que o Código de 41, ao exigir que o réu preso, o inquérito acabe em dez dias, sob pena de relaxamento, é mais moderno--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, era mais liberal, mas tem a ver com o tempo, não é? O delegado não tinha como fazer o que faz hoje.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu insisto, se nós colocarmos 30 dias, nós estamos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tinha quantidade de processo ou tipo de crime.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema é simples. Se for o caso, o Juiz decreta a preventiva e está acabado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você decretou a prisão preventiva, fundamentada, durou 10 dias, não concluiu a investigação, seria o caso de relaxamento, salvo nova fundamentação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Juiz excedeu, então eu solto e [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Haverá um controle judicial das razões da não conclusão do inquérito. Entendeu?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por isso que eu acho que esse prazo tem quer mais extenso...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você recebe o inquérito, depois de dez dias, não tem nada, diligência nenhuma, você não mantém a prisão. Eu não vou manter, o cara não fez nada! Entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É um modo de controlar, nós temos que ter um controle efetivo sobre--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu realmente estou insistindo nessa distinção. Tutela da liberdade, nós estamos fazendo lá na... Tutela da liberdade nós estamos criando regime próprio da prisão preventiva com prazos fixos. Aqui não se trata mais--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há uma investigação excessivamente longa.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Fabiano, uma coisa tem a ver com outra. Estou de acordo. Mas tem a ver também aqui com o tempo de ele ficar agora. Uma coisa é ele ser submetido à investigação durante seis meses. Outra coisa é ficar dez dias numa cadeia para fazer a investigação. Você há de concordar que as coisas são diferentes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas o Fabiano tem razão. A única questão que parece que não está sendo ponderada é que a minha proposta é que o prazo tenha conseqüências quando o controle do ato do Poder Público, não é discussão sobre prisão, sobre motivo, nem nada. É um modo de obrigar o Poder Público a trabalhar. Pelo contrário, fica... O Juiz fundamentou bem a prisão. "Tá. Ok. Eu tenho 180 dias na fase antes da sentença. Tudo bem. Vamos investigar".

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Talvez não fosse o caso... Bom, o que nós estamos discutindo basicamente é o seguinte. Qual a conseqüência no caso do não cumprimento do prazo fixado para a conclusão do inquérito? Qual a conclusão? Relaxamento da prisão? Num dos casos. E no outro caso, quando o réu está solto? Não houve conclusão no prazo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso é um outro debate.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quer dizer, mas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa é a diferença do prazo ser próprio e o outro ser impróprio.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, pode ser o relaxamento da prisão? Pode. Agora, eu iria para uma fórmula isso, talvez não automática. Entendeu? Obrigar um reexame por parte do Juiz. Porque pode ser que o delegado fundamente. "Olha, não concluí aqui em dez dias por causa disso, disso, disso..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque quando você submete ao Juiz, o Juiz vai olhar para saber se a investigação realmente falta pouco. Se está sendo feito o que deveria ser feito. Porque se tiver simplesmente, o que eu tenho visto muito em inquérito policial, o Juiz vai dizer assim: "Não, se é para não fazer nada, então vai responder solto..."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, eu acho que... Então, olha só, nós estamos... Por caminhos diversos nós estamos chegando a... No caso de não cumprimento do prazo, em caso de réu preso, a prorrogação do prazo deve ser feita pelo Juiz de Garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi o que eu falei desde o início. Em relação ao problema do réu preso...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, diante do não cumprimento, ele vai... Ou vai... Ele é o Juiz de Garantias, se ele se convencer das razões do delegado, ele vai prorrogar o prazo, ou pode relaxar a prisão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Primeira coisa que eu falei aqui. Se não cumprir nos dez dias, comunica ao Juiz de Garantias. Comunica ao Juiz de Garantias--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Comunica, não. Submete.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Submete ao Juiz de Garantias que apreciará a conveniência do relaxamento da prisão ou prorrogação do prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então vamos fazer uma redação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí o prazo deixa de ser de dez dias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Qual seria o prazo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O prazo pode até ser de dez dias.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O fato de esse prazo ser próprio é exatamente para não permitir ao Juiz que não mexa no prazo. Os caras têm que concluir sob pena de soltar o cara. Ele pode até prorrogar, mas se ele prorrogar, ele solta o cara. Que é a regra. Essa é a regra. Senão esse prazo... Não tem sentido ter dez dias e 30 dias. O Juiz prorroga.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas se o Juiz de Garantias prorrogar, prorroga uma vez. Não vai ficar prorrogando. Vai ter que fundamentar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas mesmo assim, não tem que prorrogar.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O prazo é justamente para o Juiz não poder prorrogar. Deu dez dias, ele solta.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Há casos e casos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Solta e aí o inquérito segue. Com controle de prazo impróprio, que é o prazo que se tem de 30 dias. Porque senão fica sem sanção o Juiz.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Na prática, ele vai prorrogar quantas vezes--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: For necessário. Por isso que a questão toda é a decretação da preventiva e controlar, não pelo prazo de inquérito, mas pela preventiva. Essa sanção aí é uma sanção pelo não... Essa sanção aí é uma sanção pelo tempo do inquérito, o inquérito não ter sido concluído no tempo que está determinado. E aí o prazo tem que ser assim mesmo. Deu o prazo, solta o cara. É que nem o prazo da temporária. Deu, solta. Deu, solta. Não tem...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não concluído o inquérito no prazo tal, o delegado colocará o investigado imediatamente em liberdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou a favor disso, mas acho que a complexidade em alguns crimes deveria merecer um prazo maior.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não pode, delegado não pode colocar em liberdade. O Juiz é que decretou a prisão.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se houver flagrante?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sabe o que vai acontecer? O delegado não vai concluir o inquérito no prazo de dez dias, vai impetrar um habeas corpus, o Juiz vai indeferir, porque já não é o Juiz de Garantias mais, porque o Juiz de Garantias [ininteligível]. O tribunal vai indeferir falando... vai bater no STJ, enquanto isso o cara já ficou preso seis meses. Ou seja, vamos mudar para deixar exatamente igual está.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] três menores inimputáveis... [ininteligível] dentro do Código. Aí mostra três agressões, de três--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aquele assalto lá...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pá, pá, pá... Aí: "Pô, mas não é possível!"... Aí depois mostra onde era o recolhimento do cara. "Mas não é possível. Um cubículo nojento, com dois colchões no chão..." É ambiguidade no nosso tempo, não é? Nossa Senhora!

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E aí, depois, é o seguinte, ele agiu com extrema violência. Depois ele fala: "O polícia me bateu..." [risos]. Aí como é que faz um negócio desse?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não... E o abrigo lá, o lugar?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, uma pocilga.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deus do céu, tempo difícil.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas não tem jeito. Depois fala que o polícia bateu nele. Mas polícia pode bater.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A tendência que existe nessa história, de aceitarmos a prorrogação das investigações, segundo seja o limite da fundamentação das prisões, que é logicamente bastante ponderável, é que nós vamos ter uma banalização da fundamentação. Aquela que foi inicial para decretar a prisão, que foi apreciada etc., quando acabar o prazo, vai ser xérox, reproduzindo a razão da preventiva e--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, eu acho extremamente perigoso a gente permitir que a investigação se prolongue.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é um tema, poxa, realmente um tema que pareceu mais difícil do que à primeira vista...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa banalização é que é o problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque a gente pode pensar assim, por exemplo, dez dias como regra, podendo o Juiz excepcionalmente prorrogar por mais vinte dias para o final definitivo das investigações. Findo os quais: relaxamento. Uma coisa assim. Uma regra de exceção.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas, de qualquer maneira...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que tem que ter, porque, olha...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Senão, na prática, Fabiano, nós vamos perder tudo isso que a gente está construindo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu estou percebendo aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Principalmente com Juiz de Garantias. Juiz de Garantias tem que ser o Juiz de Garantias. Está magnífica a construção, cautelares... Mas temos que tomar cuidado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No mundo absolutamente ideal, o texto, tem toda razão. Não deveria ter nenhuma mudança nisso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Só estou falando isso. O tema da liberdade... Nós já estamos fazendo... E tutela...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você tem toda razão. Até porque a natureza que nós estamos tentando te colocar é...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não quero ter razão só do ponto de vista lógico. A gente quer, exatamente, quer ter uma construção--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas o ponto de vista lógico é a associação das suas premissas para a conclusão. Só isso que eu estou falando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato. Mas a gente tem que ver a realidade mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou trazendo uma outra questão. A ponderação é punitiva. É de obrigar o poder público a trabalhar. Para mim é igual prescrição. Prescrição é isso. Uma prescrição penal visa pacificação de espírito? Não visa nada disso. Prescrição é para obrigar o poder público a trabalhar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, diante do que está sendo colocado, acho que bastaria colocar entre as competências do Juiz de Garantias, dizer que entre aquelas tantas, relaxar a prisão por excesso de prazo na duração do inquérito policial. Salvo... Aí, sei lá, possibilidade... Salvo uma única prorrogação do prazo por igual período... Sei lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Eu estou anotando aqui, porque, na boa, como a gente está mudando quase tudo aqui, não vale a pena a gente ficar aqui ditando para ela um texto novo. É melhor a gente fazer as anotações do que nós estamos decidindo e reproduzir o texto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que poderá ser prorrogado por igual período no caso de fatos complexos, difícil elucidação... Algum negócio assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu concordo. Exatamente. Porque aí a fundamentação--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pelo Juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí a fundamentação não é só da razão da preventiva, é a

complexidade do ato, etc., etc. Exige um pouco mais de esforço, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Alguma coisa assim. Coloca uma idéia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aqui está bem alinhado. Agora, como é que fica a temporária aqui? Vocês acham que não tem que ter interferência nenhuma? Porque o réu preso aqui é qualquer preso, qualquer prisão. Se no réu preso eu tenho o regime de... Da temporária, eu tenho regime de soltura imediata, a exceção que fizemos aqui na renovação do prazo em caso [ininteligível] e tal, talvez ela não fique compatível com a temporária. Entendeu? Tem que fazer uma 'rearrumação' da temporária também--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que você está querendo dizer é o seguinte: o fato de surgir a temporária pode modificar o regime de tempo de conclusão de prazo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para tratamentos diferentes. Tratamento diferente. Porque a fundamentação da renovação, daquele que foi preso temporariamente, é só da preventiva. A nossa renovação de prazo de prorrogação aqui é: manutenção das razões da preventiva e complexidade da investigação. Não sei. A minha sugestão, na linha do que você está dizendo, inclusive, seria o prazo do inquérito do réu preso preventivamente. Já que o flagrante vai ter que ser transformado em preventiva, aí eu excluo a questão desse prazo para a temporária. A temporária tem um regime próprio, [ininteligível] que se esgota. Entendeu?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não entendi. Vamos lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só. Eu tenho aqui um regime dizendo: "O prazo de inquérito, duração do inquérito de réu preso, sem falar nada, é de dez dias. Parágrafo Único: excepcionalmente no caso de complexidade das reivindicações devidamente fundamentadas, etc., etc., esse prazo poderá ser prorrogado pelo Juiz por mais dez dias". Esse é um tratamento geral. Aí alguém é preso temporariamente. É claro que a regra da temporária é especial em relação a esse daqui. Por quê? Encerrado o prazo de prisão temporária, solta. Salvo decretação da preventiva. Então, há um tratamento diferente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou dizendo o seguinte. O relaxamento por excesso de prazo, quem é autoridade coautora, não é só o delegado. É o Juiz que decretou a prisão. Compreende?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Juiz pode relaxar a sua...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só estou fazendo uma provocação aqui. No modelo anterior, de 40, o relaxamento era uma medida clara, porque o Juiz não tinha ainda decretado a prisão. O cara foi preso em flagrante, ele estava ali. Não tinha uma ordem judicial que fundamentasse a... Nesse caso aqui, a prisão, quem determinou a prisão dele durante a investigação foi o Juiz. E fundamentou, compreende? Então, aí vai ser colocada a seguinte situação constrangedora: e se persistirem razões para a manutenção, a despeito do excesso de prazo duração do inquérito, razões para a manutenção da prisão preventiva?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Da prisão preventiva, sim. Agora, ele só vai poder ampliar o prazo na investigação se concorrer dessa complexidade que impediu o término. E ele mesmo cabe prorrogar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O problema do relaxamento, sobre ser fato ligado à ilegalidade, porque tem várias razões. Claro que num Código que o flagrante era mantido simplesmente, o controle de legalidade se dava pela regularidade [ininteligível]--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Juiz é que faria esse controle... 'O cara está preso em flagrante, o delegado não trabalhou, vou relaxar'.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, quando não era relaxamento, era revogação da preventiva. O efeito é idêntico. Eu revogo ou relaxo. A conseqüência: põe na rua. O relaxamento é uma imposição pelo não cumprimento da lei. Então, aqui, como eu estou diante de um prazo de lei, para você fazer, você não fez, eu relaxo. Agora, se eu tiver uma outra--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quer dizer, ele vai relaxar a prisão que ele decretou.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certamente. 'Eu revogo', acabou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então não é relaxar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É relaxar, porque passou a ser ilegal...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É revogar a prisão que ele decretou...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu entendi mal aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por excesso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas vai revogar se tiver motivo ainda?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. É exatamente... A hipótese constrangedora é essa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a minha questão se trata de ilegalidade. Não a prisão dele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então vamos dizer o seguinte: a prisão será considerada ilegal, não tendo sido respeitado o prazo... E tal. A prisão que o Juiz decretou...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perdeu a sua... legitimidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Perdeu o seu título de legitimidade. Só cabe a ele dizer assim: "Olha, realmente". Não é? É uma questão de ilegalidade da prisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas agora é o seguinte. O problema que a gente vai ver, e você realmente já antecipou isso, é que a gente pode ter, durante uma investigação, primeiro, prazos gerais, 180 dias até a sentença. Então eu tiro dez dias, depois renovado mais 10 pela complexidade. Vinte dias. Não cumpriu. O traço da autoridade policial não cumpriu. Ok, rua. Rua. Rua, rua... Até quando? Sempre? Até o final? E se aquelas razões da preventiva estão de novo presentes?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. Por isso é que eu... Quero dizer assim para você, assim, a gente não precisa ter assombro aqui para as coisas, poxa. Tentei fazer uma diferenciação entre tutela da liberdade que nós estamos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está feita. Está feita, nós estamos vendo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Compreende? E realmente vai gerar... Por isso que, em princípio, pensei, um relaxamento da prisão só vai ser o caso quando essa investigação se prolongar. Por isso eu pensei em 30 dias com o Prof. Magalhães.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu pensei assim, você tem esse, digamos, esse imperativo aí, que como fixamos um tempo de duração máxima--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque vai gerar isso que o Pacelli falou aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai ser 180 dias.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A questão não pode ser resolvida assim não. A questão tem que ser resolvida com tempo de duração.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque só tem 180 dias na primeira etapa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E não tem conseqüência da superação do prazo de inquérito, eu posso gastar todo o prazo de prisão na investigação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E é o que vai acontecer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que vai acontecer, seguramente. Porque ninguém está preocupado com soltar eles não.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Era assim. É claro que não tinha essa quantidade de processo, mas o réu preso tinha prioridade absoluta. Os vinte dias era a passagem da instrução, acabou. Não ouviu a prova, não produziu a prova oral acusatória dentro do tempo, está revogado. Pode ser, seja quem for.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A ressalva que podemos fazer é [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dez dias, eu me lembro. Ficava esperando o 11º com o habeas corpus...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que nós podemos fazer sem prejuízo da renovação da prisão por outro fato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Superveniente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Um fato novo. Superveniente. Aí, sim, a gente fecha um pouco...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É melhor. Está ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque veja só, deixa eu colocar... Se o réu estiver solto, qual vai ser uma das conseqüências possíveis para a não observância do prazo? Trancamento do inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, bom. Nós não discutimos isso ainda não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, tudo bem. Só estou mostrando... Só estou pensando nas competências do Juiz da Garantia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é complicado, trancamento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Trancamento. Tem um inquérito lá de um ano, dois anos, não chegou à conclusão.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não chegou. Tranca e depois, diante de fatos novos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então arquiva-se. Não tranca, arquiva-se.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei que um dos maiores estrangulamentos desse debate de processo penal sobre prazo razoável e tudo, é

a existência ou não de sanção. Conversar prazo sem conseqüência é conversa fiada. Tudo papo furado. Então, a nossa dificuldade é: eu tenho uma prescrição legal em matéria penal para apuração de um fato. Nós não podemos, evidentemente, dar conseqüências equivalentes à prescrição pelo não cumprimento de autoridade policial. O arquivamento pode ser uma das soluções desde que a gente amarre muito bem essa história de fato novo ou prova nova. Porque, do contrário, como é que vai cair da bandeja um fato novo? Como é que vai aparecer um fato novo se a investigação está parada?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Juiz vai utilizar isso quando observar que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode aparecer uma testemunha nova, a prova tem que ser nova. Uma prova requintada. Uma prova nova. Hoje é possível, pode aparecer fato novo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou favorável a isso. Mas aí tem que ser com excesso mesmo. Excesso comprovado, alguma coisa assim. Pelo menos acima de um ano. Para você ter como conseqüência o arquivamento automático.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na investigação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na investigação. Tem que ser um prazo mais amplo. Também não é 90 dias ou 180 dias que nós vamos encerrar. Isso aí...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem casos em que 90 dias não...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, mas eu acho que se você puser, amarrar bem isso, o promotor oferece a denúncia. Tem muita investigação, eu fui promotor e sei disso, que você tem aquele inquérito e vinha para a polícia. Daí você chegar, você senta um dia lá e fala: hoje eu vou fazer tudo isso. E faz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é habeas corpus por justa causa, porque não tem material ainda colhido [risos].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom. Não, mas não. Às vezes tem. Muitas vezes tinha. Quantas vezes eu vi casos de promotor devolver... Avaliar, devolver o inquérito para avaliar o produto do furto...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem uma regra prática de atuação do promotor que nós... Nenhum conhecido, não é de Brasília nem do Rio de Janeiro, de lugar nenhum, que é feita uma seleção prévia. 'Eu consigo oferecer tantas denúncias'. Então, transcrevo, concordo, sem nenhum exame, com a baixa, mandado de réu preso, isso aqui se for possível... Aí começa. O sujeito elabora o tempo dele. Não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas podemos, aliás, nós temos que deliberar sobre isso. Primeiro, se vai ter essa conseqüência, segundo, qual é o prazo. Eu sou a favor de ter uma conseqüência. Porque é inaceitável três anos de investigação sem ninguém falar nada, papel para lá, papel para cá, isso é uma conversa que ninguém aguenta, o Ministério Público fica aquele bando de folha... Vai ver, o fato é de quatro anos atrás. Onde vamos chegar com isso? A lugar nenhum. Ninguém vai ler isso. Vai somando problemas...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] esse projeto está excepcional. Se a gente 'absolutizou' ou não a [ininteligível] entra com recurso especial para julgar quatro anos. Cinco anos [ininteligível] preso lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos deliberar sobre essa conseqüência? Se todo mundo concordar, fica fácil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos fazer já a redação e vamos deliberando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe o que é, professor. Quando o senhor tinha saído eu sugeri aqui aos colegas, como nós vamos fazer um texto, esse texto está muito ruim, esse do inquérito, ele está assistemático, está cheio de buracos, a gente... Eu estou marcando as decisões e me comprometo a fazer um texto novo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ótimo, ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estou pensando aqui. Competência do Juiz de Garantias: prorrogar o prazo de duração do inquérito policial no caso de reconhecida complexidade da investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Réu preso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Calma. Competência geral. Vou chegar aí. Vou chegar aí, calma. Vou chegar aí. Competência geral. "Parágrafo: estando o investigado preso, admitir-se-á uma única prorrogação, após o que, se não houver a conclusão do inquérito policial, a prisão será imediatamente relaxada". Aí, qual a diferença? A gente pode--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí. Antes de você continuar. Já salienta aí, prevê pelo menos, de lembrança, que nova preventiva só pode ser decretada por fatos relevantes. Não sei se vai ser...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu estava pensando nesse fato superveniente, talvez seja um fato acontecido após. Talvez um fato novo, ou mesmo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, tem que ser superveniente. Porque senão o cara guarda... Ele decreta uma prisão para um fato, já tem o outro guardado lá para [ininteligível]... [risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas isso é bom, tem que ter [risos]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você fez uma observação com relação a conceder a liminar, [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Tem que registrar a idéia aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Concedia a ordem, e daí renovava o decreto dizendo: "Não, mas esse aspecto não foi cogitado antes". Ele também justifica. Ele deu a segunda. Aí ele fez a terceira. Quando ele fez a terceira, veio para mim. Aí eu concedi a liminar. "Isto é caso de descumprimento de ordem judicial e pá, pá..."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual a conseqüência disso aqui? A gente poderia fixar um prazo bem maior no caso de réu solto...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Cada vez você não tem noção do que significa [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se o réu estiver solto, nós poderemos fixar um prazo bem maior.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não pode ser muito grande senão o cara [ininteligível]...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se passar de 90 dias... Eu acho razoável que o Juiz de Garantias decida sobre a prorrogação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho o seguinte. Talvez seja o caso agora, o momento, da gente acabar com esse controle da atividade policial nesse nível. Quando tem envolvimento de liberdade individual, justifica-se plenamente se controlar. Mas não tendo, o ideal seria fixar um prazo de duração razoável da investigação, e fim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E se não for cumprido esse prazo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí arquiva-se.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quem vai arquivar?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O promotor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Juiz de Garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, a lei.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A lei determina que o promotor... A lei determina que será arquivado. Quem arquiva é o promotor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o Juiz de Garantias. É o Juiz que vai zelar para que a pessoa--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Veja só, acho que nós temos... Também não fazer do Juiz de Garantias o Juiz do inquérito, como o Ministro lembrou.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual garantia? Ele é Juiz de qual garantia aqui nesse caso? Repito, passou de 90 dias, olha, acendeu uma luz. 'Opa, espera lá, por que esse inquérito está durando tanto?'

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Senão o Juiz de Garantias vai ser controlador.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Senão eles vão mandar mil inquéritos para o Juiz de Garantias todo mês.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se tiver prorrogação, o Juiz de Garantias não tem que dar palpite. Se tiver prorrogação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Esse simples arquivamento do inquérito implica em extinção da punibilidade?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Dependerá para o prosseguimento de fato novo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas vamos ver como é isso. Desculpe, agora eu passo a ver uma ressalva que pensou o Fabiano. Longe de mim ser antilibertário. Se o camarada cometeu um homicídio, se não terminou o inquérito no prazo fixado, 180 dias--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Um ano. Estamos falando em um ano.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha idéia é dois anos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, dois anos. É o tal negócio, o fulano já tem elementos--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Arquiva e ele não é julgado pelo homicídio?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí. Eu não tive prova nenhuma. Ficou dois anos fazendo o que? É claro que se eu tenho, assim, eu descobri... Não descobri a autoria. Quem mandou matar fulano? Não sabemos ainda.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Vamos embora para o pragmático.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí o Ministério Público não quer arquivar a investigação, o delegado também não, e o Juiz de Garantias está lá para quê? Está lá para--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E o delegado, eu sei que é quase impossível de acontecer, mas é um corrupto. E ele guarda o inquérito. Passam dois anos. Pronto.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fabiano, se nós colocarmos isso na lei, veja só, o Juiz de Garantias dá um habeas corpus...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Fabiano falou do controle do Juiz de Garantias, a meu ver, se nós estabelecermos na lei essa história de arquivamento, de prazo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que ser punido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Não pelo Juiz de Garantias. O Juiz de Garantias dá um habeas corpus. A pessoa pede o habeas corpus quando tem a investigação.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas se você mandar, a criar uma tramitação para o Juiz de Garantias--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No caso de réu preso não foi bem isso que foi dito. No caso de réu preso--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom. No réu preso é diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No réu preso vai até aquela prorrogação e só. A partir daí é relaxamento. E a nova preventiva que já é função dele--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então já podíamos investir um pouquinho no texto, hein! É o seguinte, o Ministério Público, "o inquérito será encaminhado ao Ministério Público..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, vamos começar do começo. O inquérito policial deve ser terminado em tanto. Em 90 dias. Não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois ele deve ter prorrogações menores, com o controle do Ministério Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então vamos colocar aqui, onde está... 18. Vamos dar uma redação para o art. 18. "O inquérito policial deverá ser concluído no prazo máximo de 90 dias". Não é isso? 90 dias. "Contados do conhecimento da infração penal pela autoridade"... Ou tira esse negócio de conversão... De conversão...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. "O inquérito deverá ser incluído no prazo de 90 dias". Ponto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Contado do prazo". Tem que contar de onde conta. Não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Conta-se da abertura do inquérito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Porque daí não abrem o inquérito e fica... Ele fica investigando--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você pode fazer a notícia do crime e ele ficar lá também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos fazer um Parágrafo Único...

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas não vai prender em flagrante sem instaurar inquérito.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos fazer um parágrafo... Você anotou aí? Está fazendo?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos tratar primeiro um parágrafo sobre a prorrogação. Decorrido--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas esse prazo de 90 dias tem que ter termo. O termo tem que ser conhecimento da infração. Porque se for flagrante, ele faz o flagrante. Mas se for notícia do crime ele pode deixar lá, se for...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos falando do inquérito. O inquérito só pode terminar 90 dias depois de ter começado. O inquérito.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas acontece que o art. 14 já manda que se ele tomar conhecimento da infração, ele instaura o inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Imediatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer dizer, ele deve instaurar. Aí é que tá.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se ele não instaurar, o prazo está andando...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fabiano, vamos agora fazer um parágrafo para tratar

da prorrogação pelo Ministério Público. Não estamos falando do preso aí. Prorrogação do Ministério Público. Decorrido o prazo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Decorrido o prazo previsto no caput, a autoridade policial poderá solicitar ao órgão do Ministério Público..." Esgotado o prazo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Previsto no caput...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Deverá solicitar ao Ministério Público...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ao Ministério Público... Isso vai dar pau.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Magoa. Solicitar, não pode solicitar, não. Encaminhará os autos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Encaminhará com proposta...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não precisa de 'proposta'. Vamos tentar não criar conflito. "Encaminha os autos ao Ministério Público que poderá determinar a prorrogação..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, veja só. Num dos projetos, eu não lembro se isso chegou a ser apresentado, havia até a idéia do Ministério Público já oferecer denúncia ou pedir arquivamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E se não tiver pronto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas se não tiver pronto... Às vezes não está pronto e está pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, sim. Isso pode a qualquer tempo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, vamos ver, então encaminhará... Como ficou? "Encaminhará..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Encaminhará os autos ao Ministério Público..."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qualquer que seja o estágio das investigações?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque fala assim, "encaminhar os autos ao Ministério Público que poderá requisitar novas diligências". Pronto. Ele não pode requisitar inquérito? Pode. Então...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Requisitar novas diligências... Fixando um prazo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí já fica lá, que poderá oferecer denúncia, requerer arquivamento ou requisitar...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas isso está em cima, mas está errado. Isso não vai...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, pois é. Mas acho que concluído o prazo a autoridade vai mandar o inquérito para o Ministério Público. E o Ministério Público vai fazer... Porque às vezes o delegado entende que precisa de mais investigações, mas o Ministério Público vê que não precisa.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos falar sobre... "Esgotado o prazo, a autoridade encaminhará os autos públicos fundamentando as razões pelas quais ela não concluiu". Alguma coisa assim. Nós estamos só cercando. Ele tem que encaminhar e tem que dizer, "olha, eu não concluí por isso..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ainda não concluídas as investigações... Concluídas ou não... Talvez a ressalva 'se não concluídas' é melhor... A nossa preocupação aqui é não criar susceptibilidades.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, encaminha os autos... Para mim está implícito. Porque se ele declarar que precisa de novas diligências--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque ele tem que fazer um relatório. No relatório ele vai dizer que concluiu ou que não concluiu por isso, por isso e por isso. Ele relatou. Mandou...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Aí não fez o relatório. A hipótese... Nós estamos falando só dele encaminhar.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Temos que colocar o seguinte: "Esgotado esse prazo, sem a conclusão do inquérito, a autoridade policial encaminhará ao Ministério Público com proposta de novas diligências e prorrogação do prazo". É isso. É a idéia. Depois podemos burilar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Estão tratando do quê? Já do fim do inquérito?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O vencimento do prazo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Acho que de passagem aqui, não sei se isso é pertinente, mas aqui no § 2º do 18, "as diligências que dependerem de autorização judicial serão requeridas ao Juiz competente". Não é o Juiz de Garantias, não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso vai mudar.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Considerando que o § 4º... Vai estar lá essa regra, não é? Parágrafo 4º do 17, que é o...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí vamos falar agora, Fabiano, do réu preso, não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instantinho. A gente ainda não...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não chegou ainda?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com proposta de conclusão para... Com proposta de realização de novas diligências, não é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se colocar pedidos de prorrogação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, pelo amor de Deus. Não pode pedir, não, prorrogação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Realização de novas diligências.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E concessão. E concessão de prazo. Não é isso? E concessão de novo prazo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, 'e prorrogação de prazo'.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E prorrogação de prazo. "Proposta de nova diligência e prorrogação de prazo". Pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica um diálogo assim amistoso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu te amo, però no mucho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora § 2º. Aí nós vamos falar do preso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui nós estamos prorrogando em quê? 90 dias.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, § 2º, preso. O que nós vamos dizer do preso? "Se o indiciado estiver preso, o prazo de conclusão do inquérito será de..." Quantos dias? De dez dias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Estando o investigado preso...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O investigado preso, o prazo de conclusão...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Estando o investigado preso, o prazo previsto no caput será de dez dias".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O prazo para a conclusão do inquérito será de...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dez dias. "Findo o qual os autos serão encaminhados ao Juiz de Garantias". Não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só a questão do prazo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos dizer, que relaxará a prisão, ou... Relaxará a prisão ou poderá...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou a renovará se houver fato novo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Ou poderá renová-la...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, para fins do disposto no artigo tal, que trata da competência do Juiz de Garantias...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para fins do disposto no artigo tal. E aí lá você diz: prorrogar... E se tiver motivo novo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas prorrogar ,estando o réu preso, por uma vez só.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. Aí nós vamos dizer que por uma vez só e por motivo superveniente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí eu coloquei lá, "estando o investigado preso, admitir-se-á uma única prorrogação, após o que se não houver a conclusão do inquérito policial a prisão será imediatamente..." É, estando o... Aqui, o delegado teria de motivar o pedido de prorrogação, não é? Ele vai encaminhar e tem que... 'Olha, não concluí por isso...'

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Juiz de Garantias?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. O Juiz de Garantias vai ter duas opções. Prorrogar ou imediatamente relaxar. O delegado tem que dizer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas se o delegado quiser mantê-lo preso, ele vai [ininteligível]... necessariamente, não vai... Não precisa prever isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que a gente tem que exigir é a fundamentação judicial acerca da necessidade da investigação. Se o delegado pediu, justificou ou não, para mim é irrelevante. O Juiz é que tem que determinar, baseado nisso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, mas ele que vai estar postulando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, eu sei. Estou dizendo assim, que o importante para lei

é condicionar a decisão judicial. E não a manifestação da autoridade policial.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente. Eu não acho que precise pôr isso aí, que o delegado tem que fundamentar...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho que não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se bem que os delegados gostariam que constassem isso aí, porque eles se acham que [ininteligível]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, e aquele caso, e o caso do arquivamento? É outra etapa. Talvez tivesse que vir antes do réu preso, não é?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, vamos colocar por último. Porque acho que nós estamos falando de superação do excesso de investigação. Porque pode até acontecer em relação a réu preso. Então é o último mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então como é que ficaria o último aí? Parágrafo 3º: "em qualquer caso, a investigação não poderá superar o prazo de..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dois anos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Dois anos".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acha pouco?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho muito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, que isso? O réu solto?!

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós estamos falando para arquivar, não é?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: ...O prazo de dois anos, findo o qual o inquérito policial... Findo o qual, se não houver elementos para oferecimento da denúncia, o Ministério Público determinará o seu arquivamento, salvo prova nova. Salvo surgimento de nova prova. Ou até o surgimento de nova prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica bom. A idéia é essa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A idéia é essa. Ou seja, arquivou... Se surgir...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É preciso que o prazo seja delimitado. Não dá para ficar aberto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O prazo tem que estar delimitado. O termo fixado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual termo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Termo fixado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está aí: dois anos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dois anos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O limite máximo de dois anos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas prova nova. [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Prova nova depois.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Em qualquer caso... Nenhuma hipótese o inquérito policial... Em nenhuma hipótese...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nenhuma hipótese o inquérito policial não poderá... O prazo de...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O inquérito policial poderá ultrapassar o prazo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O prazo de duração do inquérito policial. O prazo de...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O inquérito policial... A duração do inquérito...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "A duração do inquérito não poderá superar dois anos".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois o Fabiano te passa isso daí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Fido o qual..."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "Será determinado o seu arquivamento".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Será determinado o seu arquivamento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "Salvo a hipótese do artigo tal".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Findo o qual..." Depois a gente tem que dar uma... "Findo o qual..." Lá em cima. "Findo o qual..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Só será reaberto se surgir prova..."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você vai fazer um artigo para o arquivamento.

Remeta para lá. "Será determinado o arquivamento, salvo a hipótese do artigo tal."

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ainda vai ponderar isso também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, acho que nós já estamos...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, tudo bem. Mas nós não estamos com votação definitiva. Nós estamos fazendo uma votação para a formação de um texto básico. Não é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, nós estamos...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu quero ponderar bastante essa questão de dois anos, em relação [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Isso é importante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dois anos é o limite da prescrição mais baixo, não é? Aí no fundo aqui é para evitar que ele vai e vem, vai e vem, vai e vem...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, e é uma coisa sigilosa da polícia. "Tramitará com o Ministério Público".

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Será arquivada pelo Ministério Público, não é?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Será arquivada pelo Ministério Público, Ministério Público que arquiva. O nosso sistema--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas o Ministério Público arquiva... O que nós temos aqui é: ele requer o arquivamento, ou ele determina o arquivamento e pode ser objeto de revisão--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que seria melhor, então, dizer nesse artigo que será determinado o arquivamento pelo Ministério Público. Que o nosso sistema é um sistema que quem arquiva é o Ministério Público. Senão o delegado também pode deixar o inquérito dois anos e depois arquiva lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi. Está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está imaginando uma atividade desenvolvida e que não produz, não alcança resultado.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quantas vezes aqueles inquéritos vão e voltam, pedem prazo, dois anos pedindo prazo. A única coisa que o delegado faz é pedir prazo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, nessa coisa quando começa a ir e vir, ir e vir, chega uma hora que fica assim... [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na Polícia Federal, dois anos é frequente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na Polícia Estadual também.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu fui promotor em Vara Distrital, em São Paulo, tinha muito acidente de trânsito, demorava dois anos. Prescrevia no inquérito. Era comum.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem pedido de devolução com prazo de 360 dias.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, fatos novos, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí sem prejuízo no disposto no artigo tal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, bota no... Bota no... O artigo que...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque lá a gente não fala em fato novo, não. Fala em prova nova, não é? Informações novas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que prova nova. Mas podemos corrigir lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O 'fato novo' aí complica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é 'fato novo', não é? O fato é velho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 'Prova nova'.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Velhíssimo o fato. Pelo menos dois anos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, está bom.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Depois podemos até sistematizar...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A sistemática que a gente está querendo implantar como é? Instaurou o inquérito, já se sabe que é o Juiz de Garantias...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Instaurou o inquérito o prazo é de 90 dias.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas eu digo, todas ações providências cautelares serão determinadas pelo Juiz de Garantias. Ou seja,

comunicada, por exemplo, a prisão em flagrante de um cidadão, essa comunicação vai para o Juiz de Garantias. Certo? É isso? Tudo bem. Concluído o inquérito, os autos são remetidos ao Ministério Público. Como é que faz a distribuição disso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na forma regular da instituição.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas eu digo porque no sistema atual vai para a distribuição do Fórum e distribui para uma Vara.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, entendi. O senhor está pensando na prática.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Estou pensando na prática.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, nós não tratamos do texto--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Talvez a gente tenha que ter uma norma que imponha às instituições um controle que seja aberto. O Ministério Público de fato tem que ter um protocolo, um registro identificador.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas acho que isso é uma questão interna, burocrática.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas pode ser importante mesmo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas como é que eu vou saber para que Vara vai o processo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não vai saber. Só quando tiver denúncia. Porque não tem nem prevenção, na competência lá eu não coloquei prevenção [ininteligível] cautelar. Até porque é Juiz de Garantias.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Olha só, esse texto, vocês já reconheceram, está complicado. Esse § 7º do...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas isso nós não vamos discutir agora. Isso é outra...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas é preciso só para prevenir. [ininteligível] os autos ao Ministério Público poderá oferecer denúncia. Se ele oferece a denúncia, acaba o Juiz de Garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acabou. Vai para o Fórum.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Requerer o arquivamento. Requisitar fundamentadamente... Aí vem o Parágrafo Único. "Não caberá ao Juiz de Garantias o exame de pertinência ou adulteração das providências..."--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso aí fui eu que coloquei. Me desculpe eu não ter avisado. Isso eu coloquei porque eu ainda estava pensando que nós determinaríamos a tramitação do inquérito perante o Juiz de Garantias. Aqui o que fica de pertinente é... Não, nem isso fica pertinente. Aqui acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nada. Porque agora, como o Ministério Público não requisita mais, não pede ao Juiz diligências, não existe isso mais, isso aqui perdeu a eficácia.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sairia todo o § 7º?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. O que é importante aqui para manter, que proponho que se mantenha, é o seguinte: que eu coloquei em negrito. O inciso IV. "Requerer o encaminhamento dos autos..." Aqui não é mais Juiz de Garantias também. "Requerer o encaminhamento dos autos ou provas ao Ministério Público com fundamento em ausência de atribuição". Aí mantém-se o Parágrafo Único. "Não cabe ao Juiz da causa examinar..."

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ao Juiz da causa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da causa. "Examinar..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho, Eugênio, com a devida vênia, esse inciso IV, eu acho que ele perde sentido também, na medida em que os autos vão para o Ministério Público--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dentro do Ministério Público vai haver essa...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hoje em dia tem essa história. O promotor pede para o Juiz que daí não é com a atribuição... O Ministério Público resolve isso.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que isso é questão interna. Não precisa nem constar aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Via Juiz de Garantias, no caso de réu preso. Qual objeção que o senhor queria colocar?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não. Quando falou que encaminhará, aí acendeu a luz aqui, que eu quero é examinar--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu também penso que nesses casos o Juiz de Garantias só pode e deve ser chamado quando houver excesso de prazo. Ou seja, ele não cumpriu no prazo, ele tem que... O Juiz de Garantias tem que tomar conhecimento. Agora, se está dentro do prazo, manda direto. Não tem problema nenhum.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Esse trabalho que o senhor vai fazer de remontagem, porque esse texto está todo...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é que esse aqui tem que vir para baixo. Aliás, está embaixo. Esse § 7º aqui, "depois..." Tem que virar para o fim, não é?

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ofereceu, vai para o Juiz da causa. Certo? Requereu o arquivamento, ele não vai requerer mais, ele vai determinar. Então isso aqui sai. Certo? O Ministério Público. Requisitar fundamentada [ininteligível] diligências complementares. Não existe isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, existe. Porque vai requisitar a polícia.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pois é, mas aí ainda está aqui sob a égide do Juiz de Garantias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não passa pelo Juiz de Garantias aqui não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não passa mais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ainda está no período dele. Não está interferindo, mas ele ainda é a autoridade invocável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Invocável, se necessário. Aqui não é o caso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Certo. Olha só, porque aqui o art. 7º coloca duas atribuições ao promotor. Uma que ele se dirigiria ao Juiz da causa, e outra se for necessário ao Juiz de Garantias?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o Juiz de Garantias não vai mexer.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se ele oferecer denúncia é para o Juiz da causa. Se ele requisitar realização de diligências--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a polícia. É a polícia.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ainda permanece o Juiz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. É a polícia.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas eu pergunto o seguinte. Lá na polícia qualquer providência que tem que tomar é o Juiz de Garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Juiz de Garantias. A competência jurisdicional é do Juiz de Garantias. Mas isso não...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, isso, a meu ver, Eugênio, depois você vai ter que jogar lá no fim lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a minha preocupação que eu lembrei agora foi o seguinte. Se eu tenho o inquérito de réu preso, o prazo terminou nos dez dias, vem ao Ministério Público e fala assim: "Eu não tenho atribuição". Ele mesmo encaminha direto ao Ministério Público com réu preso? Porque o réu preso tem que ser...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando você fala o Ministério Público, é o órgão do Ministério com atribuição. Se vai para um promotor--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estou de acordo. Mas é porque aqui, havendo réu preso, o preso passará à disposição do Juiz. Qual Juiz?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por enquanto é o Juiz de Garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Na hora que ele oferece a denúncia--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Independente de onde esteja o inquérito, o Juiz de Garantias é que está... A partir do momento que ele oferece a denúncia, aí sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu passei batido numa questão aqui. O art. 28 ele não vai... Eu não o encontrei aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui vai requerer. Determinar o arquivamento. Determinar o encaminhamento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você não encontrou, mas ele vai lá para o fim, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que essa história do sétimo... Porque aqui nós estamos falando do inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, esse 28, não. Esse é no 12.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas a disposição equivalente estaria onde?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você disciplinou aí. A forma de controle.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está no 33. O 33 que ele foi lá. Nas ações penais... Não concordar com o arquivamento... Essa novela toda vai para o 33. Esse § 7º aqui, você vai ter que juntar lá no 33. E dizer arquivo denúncia, arquivamento e o controle do arquivamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já tinha colocado. Já pedi para ela, inclusive. Já foi lá para o [ininteligível]. Agora, o projeto da polícia não previu isso, não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Arquivamento e tudo mais?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não. O projeto da polícia prevê que o delegado pode quebrar sigilo bancário, fiscal...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 19 aqui. Precisamos ler esse art. 19, hein! Precisa ler art. 19, para ver se ele está compatível com o que nós estamos decidindo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, esse art. 19 também está chocando com aquilo que nós falamos antes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que eu estou dizendo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que esse aqui sai. Acho que sai. Nós já falamos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas temos que lembrar de tirar. Não é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então tiramos. Podemos tirar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que já está tratado lá como--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está tratado e com as ressalvas da instituição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode tirar o art. 19.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O 19 sai?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sai. O 20...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Põe do lado. Não sai, simplesmente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, não sai.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O § 3º... Espera aí, só para... O § 3º nós já falamos, do art. 18, fala que "excedido o prazo o ofendido poderá prestar [ininteligível] superior ao Ministério Público". Entendo que o ofendido ou o investigado. Porque às vezes interessa também ao investigado que se conclua a investigação logo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa questão do controle tem que ser bem fechadinha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Mas isso acho que nós já resolvemos. Ficou prejudicado por que a redação que nós demos lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse daqui é uma providência de controle da instituição. Eu acho que pode até ser mantido mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos jogar naquele artigo que o Fabiano redigiu.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é o Juiz, é a instituição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se mantiver isso aqui, vai dar a idéia que é aquele prazo lá da coisa... Prazo, no caso, por exemplo, do Juiz de Garantias que tem que encaminhar para ele. Acho que é totalmente desnecessário esse dispositivo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não acha que algumas pessoas possam se insurgir quanto à lengalenga entre polícia e Ministério Público?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É novidade no cenário. É claro. Novidade total. Isso aqui é questão de correicional. Isso é poder correicional.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá bom, tá bom.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que isso pode ficar aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode ficar aqui.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, é o seguinte. Eu não acho que seja só excedido qualquer dos prazos. Isso que me--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É qualquer questão.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Excesso ou omissão. O ofendido poderá...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O ofendido e o investigado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O investigado, sobretudo. Porque fica aquela... Não acaba, e ele lá... Ninguém faz nada?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sobre questão relacionada... Questão relevante relacionada...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o controle. O controle da...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas não qualquer dos prazos assinados. Porque aí complica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, concordo. Só fazer uma lembrança para mim, Edilenice, no artigo, § 3º, nesse excedido qualquer dos prazos, você coloca entre parênteses assim: "registrar o controle da duração da investigação". Pode ser uma coisa assim. Que aí eu lembro que nós estamos querendo permitir que se faça--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, qualquer irregularidade...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Irregularidade você abrange tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que é perigoso. Irregularidade é muita coisa.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem gente que é louco. Por irregularidade eu entendo a decretação da preventiva, eu entendo não-sei-quê... O correcional aqui é omissão ou excesso na investigação. Fechado. É correição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não acho que... Isso vá moderar o pedido de investigar, de... 'Aqui houve omissão, aqui houve excesso...'

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso não é frequente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Trabalha no Ministério Público, você vê o tanto de maluco que tem.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Me representaram na Corregedoria porque eu pedi absolvição do réu.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não sei se o senhor soube dessa história... Um dia o Zé Celso me contou aqui num avião, que houve uma reclamação no STJ contra uma decisão do Supremo. [risos]

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque a gente já está admitindo isso no caso lá de não apresentação da denúncia. Não oferecimento...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O investigado, ele já pode. Ele pode sugerir diligências, não pode? Nós estamos mantendo isso, não é?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está lá no 21. No 21 tem. No 22. Agora, esse 21...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O 20 está mantido, né?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O 20...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só queria registrar a minha... Eu acho que... Não tem nenhum problema aqui. Só queria registrar a minha discordância. Acho que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também acho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O 20...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aqui nós já passamos por isso. Já ficou claro que--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De não juntar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso, Excelência, eu só estou fazendo o registro da minha...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, particularmente, acho que a investigação deve servir de base para a denúncia, mas deve ser arquivada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Lá em cima, no § 6º, então, do art. 17, que nós vamos... "Recebidos os autos do inquérito". Aqui em baixo: "os autos da investigação". Nós temos que--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, o que eu estou dizendo é o seguinte: "recebidos os autos do inquérito pelo Ministério Público..." Tá. Ok. Eu só estou dizendo o seguinte, a unificação da nomenclatura. Ora você fala 'autos de inquérito', ora fala 'autos da investigação'.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas isso aqui caiu. Não tem que unificar, porque caiu.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ok. Mas deve ter em outros lugares aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom. Aí...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só para gente...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Unificar em quê? Autos de...?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A nomenclatura. Ou você fala 'autos de inquérito' ou fala 'autos da investigação'.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se nós estamos no capítulo do inquérito, tem que ser 'autos do inquérito'.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Portanto o art. 20 tem os 'autos do inquérito policial'.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, os autos do inquérito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E não 'autos da investigação'.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dá uma geral no texto todo aí, para gente aí, Tito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, você acha que eu deixo passar? Aprendi com você.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, isso de fato não tem coerência. Porque se a prova que vale é a prova de instrução...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não tem coerência nenhuma.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A investigação burocrática, cartorial, modelo de... Que a prova que vale está lá no inquérito, o Juiz...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa questão toda, o problema dos autos da investigação só diz respeito à prova testemunhal. Porque o resto eu propus na ação penal do mesmo jeito. O documento que estava no inquérito eu pego e coloco perante o Juiz. A prova de interceptação telefônica que estava lá, pego e boto de novo. Então, a única coisa que vocês estão se batendo é a prova testemunhal.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A preocupação de contaminação que vocês têm é de prova testemunhal. Só.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que, convenhamos, é o que justifica grande parte das condenações. Ou não é?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fabiano, acho que eu estou de acordo com você há 18 anos... Não, mas acho que isso aí é uma... É uma coisa que está superada agora, como nós já dissemos, pela lei recente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A lei recente tinha--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tinha isso. Tirou. Saiu.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Tirou o quê, professor?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse pensamento do inquérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas cá entre nós, eu não tenho nenhuma vinculação com a lei recente. Por sinal, acho que a lei recente está equivocada. Deveria cumprir aquilo que era o anseio no projeto de 35 de fazer arquivar. Porque não tem nenhum sentido lógico se você diz "a condenação só pode vir com base na instrução", você deixar... isso é nível de convencimento, você deixar que a prova fique lá. Então o Juiz repete a prova, ele faz a prova que tem que fazer lá no contraditório que vale, e justifica conforme aquela prova que está lá produzida. Porque senão... Porque senão o que vem é o conjunto probatório, e o conjunto probatório invoca aquilo que está lá atrás. Então é preciso estabelecer o que deve ficar, que é o que não se pode repetir...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há pouco dissemos o seguinte, "que os elementos informativos da investigação deverão ser colhidos na medida do necessário a formação de conhecimento do Ministério Público". É para isso que ele serve.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como é que se opera o recebimento da denúncia, o controle?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, vai até o recebimento da denúncia... Por quê? Qual é o problema? A questão toda está assim: o Ministério Público já deveria demonstrar que tem um caso. Ou seja, se eles precisarem, tem justa causa, vamos dizer. Então, mostra que está assim. O Juiz decide, recebe a denúncia e manda arquivar. Porque a prova, que ele tem que repetir, ele tem que repetir! E é só essa prova, que ele tem que repetir, que vale para a condenação. O dilema todo nosso de hoje não é esse, aqui tem um ponto-chave.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando colocou aquele lá... "O fundamento exclusivo...", foi infeliz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, porque--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera um minutinho. Nós estamos falando em legitimidade. Uma coisa é você argumentar com legitimação teórica e a outra é você discutir sobre uma coisa, sobre a qual o Congresso se deteve e diz assim: nós não queremos essa alternativa. Eu acho que é um pouco arrogante da parte do teórico. Agora, eu acho que...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instante. Desculpe aqui todos os colegas, eu digo com maior sinceridade. Aqui não é questão de

ser arrogante ou não arrogante. Aqui é questão de estar convencido ou não de um determinado... E eu que trabalho no Congresso Nacional, sei muito bem como são formados os consensos e não poder petrificar esses consensos.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui é só uma questão de coerência. Nós temos uma posição comum. Todo mundo. Nós não temos nenhuma dúvida para que serve o inquérito e não temos dúvida que a decisão deve ser fundamentada na prova colhida no crivo do contraditório.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ninguém tem dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se é assim, a opção que temos que fazer agora é dizer: deixando a prova que não foi colhida no crivo do contraditório e que, evidentemente, pode influenciar a decisão do Juiz, porque, dentro do ponto de vista do [ininteligível] convencimento, é a retórica que vale, pelo conjunto probatório, como sucede até hoje, e de conseqüência, tudo que você estabeleceu, ou tudo que você imaginou estabelecer, da garantia de um devido processo com a prova colhida do crivo do contraditório, você vai, quando você deixa lá, quando você deixa lá marcado, aquilo que foi produzido antes.

Então é mais fácil nesse aspecto... Porque aqui tem o seguinte. Basta pensar assim: se, ao invés de tomar por termo, for usada a regra que está aí, aquela que nós concordamos, que não é a que serve, "o inquérito, as informações serão colhidas de forma objetiva, sendo preciso [ininteligível] depoimento ser tomado em qualquer local cabendo à autoridade policial resumi-la nos autos colhidos". Ou seja, o sujeito vai lá ouvir o fulano. Isso se ficar lá nem a palavra do fulano. É o que o policial está dizendo a respeito da palavra do fulano. Não tem sentido. Só tem sentido para formar [ininteligível], servir de base para a denúncia. Tem que tirar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já discutimos isso. Eu só quero esclarecer o seguinte. Essa questão toda, evidentemente que do ponto de vista de coerência está adequado. Se eu só posso fundamentar nisso... O problema é que as coisas não são tão simples assim, porque o que é dito numa instância, pode ser desdito em outra. E isso é relevante. Existe o falso testemunho exatamente por alguém ter falado alguma coisa na polícia e depois 'desfalar' perante o Juiz. Isso é relevantíssimo. É crime. Você ingressa... Deixa eu acabar de falar, espera aí. Eu ingresso com uma ação penal contra alguém porque ele disse uma coisa no inquérito policial, que eu tenho acesso, e o Ministério Público tem acesso... "Você acabou de dizer isso aqui na audiência, na hora da inquirição, você disse isso aqui na polícia". Ou o Ministério Público não vai poder ter cópia da investigação? O testemunho da investigação? Vai. Então, o que o Juiz vai saber o que a testemunha disse, evidente que vai. Pela sua petição de denúncia disse assim: "testemunha tal, às folhas tais...", ou tira as folhas, mas "disse textualmente que viu fulano fazer isso e isso". Ou você vai riscar da peça da denúncia o que o Ministério Público transcreveu do depoimento? Não vai. Então, do ponto de vista prático acho que é uma luta que não vale proveito.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É, porque... Vai invertendo a questão, pode também ser de interesse da defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode também ser do interesse da defesa. Um depoimento que foi trazido... Exatamente, é outra questão.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É só inverter a questão. Chega em juízo uma negativa de autoria... Disse: "não, eu vi". Na polícia você disse que não viu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente. Então, isso na prática, nós vamos criar um problema grave para tirar o quê? Prova testemunhal. Não é nem para tirar o inquérito, não. Porque o inquérito vai ter lá prova documental, interceptação telefônica, tudo isso vai.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Prova que se possa repetir tem que repetir a prova. Tem que valer aquela que foi obtida no crivo do contraditório.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A luta que nós vamos travar, ela não vai dar o proveito que nós precisamos. Não vale a luta.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Até porque o que me parece... O que vai acontecer? Se há a proibição de que o Juiz fundamente a sentença condenatória--

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Exclusivamente na prova colhida no inquérito, e ele fundamenta, anula.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Anula. Lógico. Eu acho também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, olha só. A testemunha foi ouvida hoje. Principalmente nos grandes centros, esse povo muda todo dia. Ninguém tem casa própria. Então, a testemunha muda de endereço. Ou a testemunha morre. Você fica sabendo lá na hora que você pediu a intimação. Essa prova é repetível ou é irrepetível? A testemunha morreu.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para isso que tem depoimento de perpétua memória, na pior das hipóteses, nesta hipótese, por exemplo, de uma morte por causa [ininteligível], nessa hipótese teria que haver a possibilidade, por exemplo, de você deslacrar e retirar esse depoimento.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso que eu queria dizer. Não acho que há obstáculos invencíveis. Também não acho que o inquérito é aquele intocável, você não possa eventualmente, em determinadas circunstâncias, ir ao inquérito e tal. Acho que nós estamos tratando da regra. Da regra geral, para mim, é uma regra muito salutar, que ele não acompanhe. Mas, eu estou fazendo, ao fazer essa afirmação, eu também não menosprezo que, por exemplo, eu anteciparia que a polícia não tem interesse nisso. Porque aí a minha leitura é que a polícia não aprovaria. Quer que seu trabalho seja levado para o...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é a polícia. É qualquer um de nós.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A prova que se faz no inquérito, não é a prova que serve para fundamentar a denúncia. A prova que serve para tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu até escrevi sobre isso. Acho que a lei, quando ela... Ela foi um avanço. Porque ela separou o que é prova e o que é elemento de informação. E quando ela diz que não pode fundamentar exclusivamente, significa o seguinte, que as informações, os elementos do inquérito têm que ser confirmados em juízo. Então, na verdade eu tenho uma leitura do novo texto que diz exatamente isso. A informação do inquérito só vale na medida em que for confirmado em juízo. Não é que você tem qualquer elemento do inquérito, isso pode servir para condenação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso a gente vai discutir lá na--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, eu até tirei isso quando falei da prova, eu pus a redação original.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma Questão de Ordem, na verdade. Se a gente for fazer o que a gente pensa que é o melhor mesmo, eu saio da Comissão. Porque inquérito policial para mim nem existiria.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom, isso...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for para fazer o mundo que a gente entende correto no processo penal, vamos parar de sentar aqui e perder nosso tempo, porque nós vamos fazer uma coisa que vai direto para a gaveta.

Sessão suspensa às 12h10.

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751 E 794, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14 HORAS E 10 MINUTOS.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na prática, nós vamos contornar, nós vamos criar um problema grave, para tirar o quê? Prova testemunhal. Não é nem para tirar o inquérito, não. Porque o inquérito vai ter lá a prova documental, interceptação telefônica, tudo isso vai.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Então, isso é prova repetida, prova que se possa repetir, tem que repetir a prova, tem que valer é aquela que foi medida no crível contraditório.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só acho que a luta que nós vamos travar, ela não vai dar o proveito que nós precisamos, até vale a luta.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pelo que me parece, o que vai acontecer? Se há a proibição de tudo isso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Motivação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Exclusivamente na prova acolhida no inquérito, que ele fundamenta, anula.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Anula, é a lógica, eu acho também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, olha só, veja, a testemunha foi ouvida hoje. Principalmente nos grandes centros, esse povo muda todo dia, ninguém tem casa própria. Então, a testemunha muda de endereço ou a testemunha morre. Você fica sabendo lá na hora que você pediu intimação, essa prova é repetível ou irrepetível? A testemunha morreu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para isso que tem o depoimento de perpétua rememória e, na pior das hipóteses, nessa hipótese, por exemplo, de uma morte por causa vital, nesta hi-

pótese teria que haver a possibilidade, por exemplo, de você deslacrar, retirar esse depoimento...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É isso que eu queria dizer. Eu não acho que há obstáculos invencíveis, também não acho que o inquérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deve ficar prova irrepetível--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você não possa, eventualmente, em determinadas circunstâncias, ir ao inquérito e tal. Acho que nós estamos tratando da regra, da regra geral, para mim, é uma regra muito salutar, que ele não acompanha. Mas eu estou fazendo, ao fazer essa afirmação, eu também não menosprezo que, por exemplo, eu anteciparia que a polícia não tem interesse nisso. Por quê? Aí a minha leitura que a polícia não aprovaria, quer que o seu trabalho--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De forma alguma.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --seja levado --

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é a polícia, não, qualquer um lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas então, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí nós estamos discutindo politicamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, a prova que se faz no inquérito não é a prova para fundamentar a denúncia, a prova serve para tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato. Para nós é o desafio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Historicamente, isso aí está no conjunto probatório. É o conjunto probatório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu até escrevi sobre isso, eu acho que a lei, quando ela, ela foi um avanço, porque ela separou o que é prova e o que é elemento de informação. Quando ela diz que não pode fundamentar, exclusivamente, significa o seguinte: que as informações, os elementos do inquérito têm que ser confirmados em juízo.

Então, na verdade, você tem, eu tenho uma leitura com o texto que diz exatamente isso: a informação do inquérito só vale na medida em que for confirmada em juízo. Não é que você tem qualquer elemento no inquérito, isso pode servir para coordenar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso a gente vai tratar, vai discutir lá na prova.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu até tirei isso quando eu falei da prova, pus a redação original.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha última questão, professor, é uma questão de ordem, na verdade, se a gente for fazer o que a gente pensa que é o melhor, mesmo, eu saio da Comissão, porque inquérito policial para mim nem existiria.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não existiria, se for para fazer o mundo que a gente entende correto do processo penal, vamos parar de sentar aqui, perder o nosso tempo, porque nós vamos fazer uma coisa que vai direto para a gaveta. Então, a dimensão política eu achava que estava no horizonte de todos, aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas está.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, é ponderável, sim, é ponderável, sim, um debate que tenha havido no parlamento sobre uma questão de projeto de Le,i que é relevante. É relevante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não nos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, sobre aquilo que foi colocado para o parlamento, não é isso, se for assim--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho legítimo que você acentue isso, eu também, eu dizia, ao fazer as afirmações, a defesa da minha posição, eu não menosprezo que existirão resistências, sobretudo vindas da polícia, sobretudo vindas da polícia. Eu não menosprezo isso, não menosprezo, agora--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque vocês vejam que vários projetos da Comissão anterior, que foram aprovados, e não se conseguiu aprovar o inquérito policial, que também já é uma questão de compromisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também retirar o exclusivamente é uma luta que para mim vale a pena, acabou de ser aprovado, é uma luta que vale a pena, isso para mim não é a luta que vale a pena, é você gastar tiro com pouca coisa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, deixa eu contrapor uma coisa aqui. Pacelli tem uma preocupação, aprovou aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não vai adiantar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Adianta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aprovou, aqui, o Pacelli falou assim. "Olha, nós não podemos contrapor". Vou dizer uma coisa que o Fabiano já disse com meias palavras, eu vou dizer com todas as palavras. O que é aprovado aqui, muitas vezes, sentamos eu e o Fabiano, acertamos um texto, o pessoal lá vota, e não sabe em que votou. Certo? Então, esse negócio que vou dizer aqui, esse exclusivamente, certo? Esse exclusivamente confesso que, com toda a vergonha do mundo, isso é coisa minha, ninguém debateu, aqui, sobre isso, ninguém, eu debati--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa sua confissão de culpa vai ficar registrada, e você vai ser punido, mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele quis tirar ele de todo o jeito, eu falei: "Vai manter, vai manter, manter, manter...", tal, tal, tal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele queria tirar o exclusivamente?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O exclusivamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso foi colocado, aqui, veio sem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não tinha.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Foi ele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E por que você fez isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, eu estou pensando aqui: "Por que eu fiz isso?", mas fiz. O negócio é esse, então, é o seguinte: ninguém debateu isso aqui, isso aqui ninguém sabe disso. Eu estou confessando, aqui, mas ninguém sabe disso, quer dizer, então, essa questão, mas o Congresso já debateu, então, é coisa que a gente não pode... Não é absoluto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse Projeto de Lei, aqui, estão debatendo isso, sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso vai ser debatido no Congresso, vai ser debatido em geral. Vai ter--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas não é, o Fabiano sabe disso, o Fabiano sabe disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu achava que era residência de instituição; se você está dizendo que você defende os interesses da polícia, eu retiro o que eu disse.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que seja questão de interesse da polícia ou não, é daquilo, mas... Recebeu, não recebeu é dar o espaço para que se fundamente a decisão fora daquilo que está no contraditório.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse exclusivamente contou--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso foi criado, foi criado para ser assim mesmo, foi criado com essa finalidade. Então, aí é que está a opção, então, é tirar para forçar que se faça a prova.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, o que eu pensei? "Não fundamentará exclusivamente", se você falar tirar a [ininteligível], não fundamentará nas provas tais. Se dá recurso para tudo quanto é coisa; se o Juiz, se constasse lá, em alguma coisa: "Olha, folha tal". "Não, mas isso aqui não é irrepetível, isso aqui não é".

Então, quer dizer, o exclusivamente foi exatamente para salvar alguma coisinha, algum excesso de palavra que Juiz tivesse dito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Coisa boa! Sabemos que agora o exclusivamente cai fácil no nosso código.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Cai tranqüilo, cai tranqüilo. Talvez encontre uma resistência lá na Câmara com o Flávio Dino.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É. Talvez fique--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, eu acho o seguinte, minha percepção é o seguinte: se você tirar o exclusivamente; você pôs, se a gente tirar esse exclusivamente--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ninguém sabe que eu pus.

[risos]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, a hora que tirar isso aqui, a gente vai ter uma Audiência Pública com delegado, com promotor, com não-sei-quê...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho, eu acho que não deve tirar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é a maior prova de que, isso é a maior prova de que, se você não conhecer, você não usa. Quer dizer, não é... Nada disso, é simples. Até agora estava preocupado que não ia cair o exclusivamente, agora já ficou... o exclusivamente. O juiz é a mesma coisa, quer dizer, tem base para denúncia, denuncia, recebe... Depois, ele vai estabelecer a prova que foi feita.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, tirar o inquérito isso não passa, que aí já é um caso mais...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Olha, eu até acho que passa. Eu até acho que passa, desde que isso seja posto adequadamente, ou seja, uma informação, o que isso significa... Eu tenho impressão de que passa, vai exigir isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Podemos colocar os elementos informativos que tiverem que ser produzidos no inquérito, na ação penal, não acompanharão o inquérito, podemos colocar, ou então o contrário, que as peças irrepetíveis serão levadas ao inquérito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é uma complicação, vai discutir...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, a hora que você começar a discutir o que é o irrepetível e o que não é, o que é exclusivamente do inquérito e o que não é, entendeu? Essa questão do exclusivamente, eu concordo que tire, mas a idéia não foi essa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso eu nunca se teve muita discussão. Nunca se teve discussão sobre isso, mas o problema é esse aí, produção da prova documental se faz lá, se repete lá. A perícia é irrepetível, mas a testemunha tem que ser ouvida lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não pode, como é que eu vou inquirir uma testemunha que disse uma coisa está, e está desdizendo. Você tem que inquirir dizendo: "Você disse anteriormente".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vou suspender a sessão por duas horas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, vocês querem saber uma coisa? Um dia eu estava lendo um livro, esse último livro do Luiz Flávio Gomes, sobre a Lei 11.780.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com fundamentação substancial?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A do júri?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que ele disse lá, aquela questão que é proibido fazer referência à decisão de pronúncia, a pronúncia...

Sessão suspensa às 12h10.
Sessão reaberta às 14h20.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberta a sessão. Concedo a palavra ao Prof. Magalhães.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Muito bem, vamos, eu não sei exatamente onde é que paramos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós paramos no 21. O último é o...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse 21, eu tenho a impressão, também, de que é um pouco... é meio desnecessário, hein?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fornecer às autoridades as informações, isso é claro, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Realizar diligências.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que for ato pode ir para o 14.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que for ato pode ir para o 14.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Cumprir mandado de prisão, isso é evidente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A forma do 14 é genérica, a gente--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas esse 21 está fora aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também não acho que tem muito o que fazer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que pode tirar aqui, o que for imprescindível(F) aqui colocar lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que nem isso, viu? Fornecer, isso é básico, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se a polícia não poder atender--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Requerer ao juiz competente a confissão(F) de medida cautelar, na medida em que se diz: "Requerimento do delegado, requerimento"--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E é preciso a gente evitar essa repetição de juiz competente, que tem que ser o juiz de garantia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui acho que tudo pode sair. Não vejo necessidade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu até anotei aqui o requerer, nós estamos tirando, então, do Código aquela expressão representar, não é? Agora, tudo é requerer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, relato policial apresenta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, se fosse ficar aqui, seria...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, aqui, eu tenho a impressão, eu quero ouvi-lo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: As coisas que podem ir para lá--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que for ação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São desnecessárias, não é? Cumprir mandado de prisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Além de ser desnecessárias, o local--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se couber essas disposições.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Elas não estão aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós podemos suprimir isso aqui.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Poderia ir para o 14.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ok. Então, vamos... Aí o Pacelli faz a análise então, se aproveitar alguma coisa aqui, aproveitando vai lá para o 14.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que são desnecessárias, também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, o 22 é importante, que é a possibilidade do ofendido, investigado ou indiciado poder requerer à autoridade policial a realização de qualquer direitos que será efetuada, se entendida necessária--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se necessário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é a questão defensiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é defesa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas, agora aqui, eu até anotei aqui a questão pericial. Quer dizer, pode ressalvar a realização de qualquer diligência, inclusive pericial.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não precisa pôr, já está incluído.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu pararia no qualquer diligência, ponto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí veja--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for necessário--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Quando o pedido for indeferido, ele recorre.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque é claro, se ele...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Olhando na última parte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se você tira a última parte, a discussão que vem é se é direito--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É porque, como está requerer...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O direito com a qual você constitui autoridade--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Falar primeiro, fala se for deferido, tem providências.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se foi indeferido, às vezes, por quê? Só será realizado, se necessário.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não está pressuposto que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pressuposto está, mas eu acho que é melhor deixar claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, também, no § 1º, fala: "Quando o pedido for indeferido", eu acho que ficaria mais adequado se colocássemos: "Quando o requerimento for indeferido". Porque, se, em cima, você fala requerer à autoridade e, embaixo, você fala o pedido, quer dizer, se requerer, se indeferir o requerimento. Em vez de pedido, requerimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só, posso fazer uma questão de ordem, aqui?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [16:04]: Pode.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O seguinte, nós vamos seguir com essa metodologia aqui? Vamos fechar o inquérito?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos fechar o inquérito.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até para poder consolidar, depois dá--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que nós andamos mais do que discutindo aquelas idéias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque, realmente, eu acho que nós estamos dedicando energia para o texto, para a coisa, mas tudo bem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que é o texto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Passo de tartaruga, mas tartaruga ninja.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, está andando.

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, comunicação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Começar logo isso, porque há temas que eu acho importante, por exemplo, o texto sobre provas que ainda não foi apreciado e a questão dos prazos da prisão preventiva e tal, supondo que nós vamos ter tempo ainda para entrar nesses temas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas, de qualquer maneira, a ordem tinha que ser essa, não há como mudar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a sugestão dele é a gente não se deter tanto a texto, como é que fica essa redação? A idéia fica pronta, a gente anota.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, sigamos, prossigamos, mas, então, ficou pedido ou requerimento?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, isso é o de menos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso eu acho que é de menos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O ofendido será publicado nos atos relativos à prisão de soltura dos--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso que está no Código.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Já está lá na frente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está hoje no código, mas eu acho que, principalmente essa história de comunicar a prisão, isso talvez fosse melhor se colocar na parte do ofendido, sujeitos processuais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode ser criado como--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não pode ser criado como uma exigência, porque, senão--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, se for exigência, na parte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para a gente botar na cabeça uma coisa relevante: cada coisa que você cria, cada ação que você atribui a uma pessoa é tempo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que tem que tirar isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só para as comunicações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Implica-se um tormento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso não significa que o cara não possa--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que pode tirar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Além do que esse § 2º, 3º e 4º não têm nada que ver com esse art. 22, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu acho que aqui--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos tirar o § 2º e O 3º, então.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A localização é inadequada. Agora, acho que nós devemos pensar a um pouco melhor pela supressão ou não. Afinal de contas, esse é um tema que vem sempre aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas isso já está na lei, hoje.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está na lei, exatamente. Eu acho que, para mim, seria melhor manter, em princípio, manter o conteúdo normativo, ali, do que a lei já consagre, que é isso aqui, basicamente isso aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu a tirei, porque eu acho que, eu tirei da prova, hoje está na prova, eu achei que não é prova, acho que é questão de sujeito processual. E tem que restringir, eu acho, o ofendido tem que ser intimado de sentença e coisa; agora, entrada e saída de réu da prisão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se houver um crime mais grave.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí a autoridade tem que tomar providência, não tem que comunicar para o ofendido: "Olha, o cara saiu".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Isso me parece mais fuxico, "Olha, eu estou soltando o cara aqui".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O cara foi assaltado na porta da casa dele, está tendo o inquérito, fala: "Olha, o cara está solto, hein?".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Representar, o § 1 º, à autoridade policial superior ou ao Ministério Público?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí, Ministro, a autoridade policial superior é normalmente o controle feito, dar pertinência ou não na instalação do inquérito. Porque se tiver--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque se ficar até isso dentro, vai haver um controle, talvez, não sei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que é melhor tirar, talvez, deixar para o Ministério Público. Poderá representar ao Ministério Público. Senão, você vai criar um recurso na polícia, como é que a autoridade superior vai saber se tem que determinar uma diligência ou não? Acho que quem controla a investigação é o Ministério Público.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que, na hierarquia administrativa, aí é que está na hierarquia administrativa quem faz o controle é o superior, mesmo, o Ministério Público faz o controle externo e comanda aí a investigação.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O fato de ser uma--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O controle externo e o conselho tem, também, um controle interno. Eu acho que nós temos que privilegiar esse controle interno.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do ponto de vista administrativo, uma das coisa que tem é isso, que é um dos grandes problemas em relação À compatibilização da polícia e do Ministério Público, que é o fato de A autonomia das carreiras colocar ambos em estruturas de carreira diferenciadas. Então, o controle, aqui, da polícia é superior.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas aí já começa a história de para poder ir para o Ministério Público tem que primeiro requerer à autoridade policial.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aqui está ou--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas isso aí é uma questão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é relativo a controle interno e controle externo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A sua sugestão É que fique só com o Ministério Público?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Com o Ministério Público.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas aí depois--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só voltando, rapidamente, no art. 13, porque não tem jeito, então, está lá: "Proceder-se-á, nos termos da Lei 9.099", para que amanhã venha revogue essa lei, nós vamos ter um Código perene, que, às vezes, não seria da lei específica, se a infração for de menor potencial ofensivo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Revogada via uma outra lei--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A propósito, a propósito dessa observação, discuti isso até ontem com o Jacinto e com o Dr. Felix. Eu acho que há já material, experiência acumuladas, em relação à lei do juizado especial, que permite que ela seja--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Incorporada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Incorporada ao código. Quer dizer.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Treze.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O código poderia assumir a posição de centralidade no sistema normativo processual, quer dizer, vai ter um--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Poderia pôr lá no capítulo de--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Concorrente, rival, de que hoje é possível já a internalização.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Essa idéia me pareceu muito interessante que acaba com essa referência, traz a 9.099 para o Código.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós podemos estudar, eu concordo plenamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa é uma parte criminal pode trazer, não vejo sentido estar fora de um procedimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um procedimento tão importante, tão--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aliás, hoje eu acho que é, acho não, hoje é o que abrange mais. Nada, nada, 70%, 80% dos crimes--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Fabiano, quem é que lhe dá tarefas sempre, é o Dr. Tito? Pode ficar com essa, de incorporar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano é o meu chefe. Vou estudar a lição do juiz de garantias.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma questão de procedimento. É a questão do procedimento ou no trabalho.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas poderia ser aprovada essa idéia de incorporar a 9.099 ao Código?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todo mundo concorda.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, então vamos deixar essa questão para o momento oportuno, então.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Evitaria, evitaria referência à Lei 9.099.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aí a gente já, ok, então, vamos, deixe isso para o momento oportuno. Agora, esse § 4º também--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Tem que ser outro artigo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vinte e dois?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse § 4º o que é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Encaminhar ao ofendido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse § 4º, aqui, se for aproveitar alguma coisa disso, vai lá para o 14 também, Pacelli, você podia olhar se tem alguma coisa aqui--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Instituto Médico Legal eu acho--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui, é um pouco o que o Fabiano está dizendo, eu não tirei, porque a questão toda, aqui, é esta: toda a luta de proteção de vítimas, uma das grandes questões que se coloca, se tem colocado é a falta de apoio da vítima nos órgãos oficiais. Então, esse parágrafo que faz, de uma certa, maneira--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até meio programático, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A tarefa da polícia é ajudar as vítimas, quer dizer, encaminha, explica que caminho tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é um estranho que chega lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aliás, não raramente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como é ação, pode estar lá o 14 também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não raro, a vítima tratada, assim, de uma forma muito mais desrespeitosa do que o próprio acusado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas podemos colocar, então, ofendido?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, isso aqui pode ir lá no art. 14.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, mas aqui, até pode ser, mas aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Garantias para o ofendido, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Coloca lá, porque, se colocar para impor deveres, então atribui direitos, atribui direitos ao ofendido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque, aqui, na verdade, são ações para a autoridade policial. Encaminhar, o verbo, informar, encaminhar, reservar. Porque, no fundo, um pouco é isso aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Inclusive o espaço.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Passamos para o 14, passamos para o 14.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quatorze, acho que fica bom.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Preserva a privacidade, então, tentar reservar, bota as mulheres--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se reservar aqui já está lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os caras reclamam muito. Eu fui num--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos continuar colocando, porque não tem espaço.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse 23.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A reclamação deles era um pouco isso, quer dizer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse 23, aqui, é o que nós tínhamos falado, até o Ministro disse que os atos da autoridade às manifestações do Ministério Público deverão ser expressamente motivadas. É bobagem, mas é uma forma de dar um agradozinho à polícia, nós também temos que motivar os nossos atos, é àquela incumbência que privilegia.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É honrosa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É uma bobagem, mas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, gente, eu acho excessivo demais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu também, isso está para o Ministério Público, está na Constituição administrativa também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Foi a primeira leitura, aqui, no...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu pensei só por esse lado, só pelo lado de privilegiar a polícia, mas é bobagem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E outra coisa: primeiro que não vamos fundamentar tudo; segundo, que nós já colocamos isso com relação ao indiciamento, está lá que tem que ser fundamentada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Indiciamento, relatório, pedido de prisão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, tira. Ok. Tirei aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podia tirar isso aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, se for um detalhe importante que os pedidos do Ministério Público para a diligência sejam--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso também está previsto, algum lugar aí está previsto, se não me engano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, eu devo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema todo aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parecia--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós podemos ser fundamentado pelo que diz respeito à polícia, pelo que está vinculado aqui é que, se você vai pedir a eles que façam uma diligência, você fundamenta ou arrisca não fazer o que você quer, então, tem... Mas, se você pedir para ouvir uma testemunha, está bom, nós vamos atrás da testemunha, mas, se você quiser alguma coisa que precise pensar para fazer, se você não explicar, muito desse vaivém está, é fundado nesse negócio.

Eu era promotor, o delegado entrou na sala e disse: "Desculpe, doutor, o que quer dizer essa palavra?", "Não temos dicionário, não?". Mais fácil atravessar a rua que perguntar o que o senhor quer. Você tem 22 anos, você escreve os troços que vêm na cabeça, não é? Muito pelo contrário, é mais fácil explicar para o cidadão lá o que você quer, que ele vai logo para bem feito, do que você, pode botar um negócio meio assim, que não entende.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, nós tiramos aqui isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pronto, o 24 tem que ser mantido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O 24 é, está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que ser mantido, isso está óbvio, mas...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E o 25 também: "arquivados os autos... Novas diligências de ofício", aí o Parágrafo Único.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De ofício não dá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, de ofício, o delegado de ofício.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ficou sabendo de fato novo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os autos arquivados lá--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Chega alguém lá para ele.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os autos arquivados lá no Ministério Público.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, se você colocar—

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Comunica o delegado, chega lá: "Olha..."--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que pedir para o Ministério Público --

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O senhor lembra aquela testemunha que nós não achamos? Eu achei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu vou instaurar e tal, não adianta, se tirar coisa demais da polícia...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, o Parágrafo Único tem que tirar também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque aqui nós já tiramos o...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, o 26 também tem que tirar, hein? Iniciativa privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 25 para fundos, retiramos...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O 26 retiramos, já que vamos acabar com a ação penal privada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O 27 é que é um...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse aqui que é...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acho que está isso aí mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, é esse sim--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só a questão do advogado aí, não dá para esconder do advogado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Parágrafo Único, aqui, é que é complicado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O quê?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o projeto de vocês, da polícia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não sou da polícia, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse é o projeto antigo, já que estava.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O projeto da polícia é o projeto de vocês.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já estava isso, isso é coisa do tempo do Tuti(F), ainda.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vejam só.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse projeto está correndo aí, o Tito mandou uma mensagem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa disposição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O acordo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aí não é 100%. O Ministério Público não é 100% da polícia, não é 100% do Judiciário, isso aqui é o possível. Agora, esse parágrafo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A análise que vocês fizeram.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse parágrafo é do projeto nosso lá, eu lembro disso, foi o Tuti(F) que fez isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, é o seguinte. Isso aqui--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema meu é o seguinte: vocês acham que é o caso de expor os caras? Não tem como, velho, esse negócio é uma coisa muito--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas não tem como, Jacinto, a preservação da intimidade, se você, se a polícia--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual a objeção?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veta disposição nos meios de comunicação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A polícia, o promotor e o juiz tomarão as providências necessárias à preservação da intimidade, medida privada, honra, imagem e imagem do investigado. Olha só: a polícia vai prender alguém, então, ela não poderá divulgar o nome, não poderá apresentar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não poderá exibir a pessoa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que esse artigo, aqui, é das coisas mais importantes, ele é fundamental, o Estado de direito não pode aceitar o que está sendo feito, não.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Preso é entrevistado, é um troço absurdo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exposição abusiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exposição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos deixar exposição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque o abusivo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque, vamos dizer o seguinte: porque, muitas vezes, simplesmente não há como restringir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é que está.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Numa diligência externa.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Uma coisa é restringir, veja só, Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Reconstituição de fato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tomarão as providências necessárias, é claro que não vai avançar a imprensa e impedir que--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ele é que não vai chamar para expor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vedada sua exposição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vedada, está certo, eu acho que está certo isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, o núcleo do dispositivo eu estou inteiramente de acordo, pelo amor de Deus, estou...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa polícia...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Também querendo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --polícia já concordou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como você disse, não é? Eu estou aqui. É que eu, particularmente, acho que é um negócio--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, eu não estou conectando vedado, para que é necessário, ele não pode impedir o que não é "impedível".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai fazer o que é necessário.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ele não pode ele chegar lá e chamar a imprensa: "Olha, está aqui o réu".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Outra coisa, abrir a delegacia para deixar a gente ser filmado lá dentro, isso não pode fazer isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É verdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu dizer uma coisa, e se o, vamos dizer que, sei lá, uma reportagem queira entrar lá no presídio, até um documentário, já vi vários documentários, por exemplo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tudo bem, isso faz parte da--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --isso não seria da exposição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso é coisa do direito de informação--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aqui está dizendo que é durante a investigação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Diferente. Uma coisa é o direito de informação. Veja que esse dispositivo, ele vai, pode até ser questionado, diante do direito de informação, mas precisa ter... Porque, senão, é a praxe que acontece.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pensei justamente nesse questionamento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se houver o questionamento, haverá o questionamento, mas o direito de informação tem que ter limites, e esse é um deles, o delegado não pode estar expondo a pessoa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem aí, o que deve ter aqui previsto é, vendo a súmula, hoje aí, que é o contato do advogado com...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aqui chama mordaça. É vedada a incomunicabilidade do preso, ok.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso não precisa, Está na Constituição isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é até um demérito.

[falas sobreposta]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vedada sua, porque esse sua, aqui, na redação está imagem do investigado. Uma coisa é o preso, aí está lá do ofendido, das testemunhas, como o delegado vai vedar a exposição - entendeu? - do ofendido, por exemplo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas cercear--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, se autoexpor é diferente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui. Eu acho que isso aqui, o delegado fique mais, seja mais contido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vinte e oito fica. O 29 também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O 29... Embora pareça óbvio, mas tudo bem, acho que não custa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu abordei ontem, no começo da manhã, e não inseri aqui ainda, uma obrigatoriedade para as intimações expedidas pelos delegados, especificarem qual é o objetivo e como é que está, está sendo intimado para que, na qualidade de testemunha, na qualidade de indiciado. E o que se vê na prática?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Compareça à delegacia amanhã à tarde, tratar do seu interesse.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: De interesse da Justiça, o não-comparecimento implicará em condução coercitiva. Não pode ser assim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você pegou uma prática de convite para sua intimação. Aí, riscava a intimação, dizia: "Está convidado a comparecer". Tinha um cidadão lá que escrevia no verso: "O não-comparecimento implicará em condução noturna em camburão".

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora já é um convite.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O camarada, toda a vez--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O cara não sabe o que vai fazer lá, não é?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O milico intimou--

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Disse: "Olha, só se comparece à polícia como indiciado ou testemunha. Eu não cometi crime nenhum e nem sei de nada sobre crime nenhum, então, não vou".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas esse caso aí, mais uma história que eu tenho, o Fabiano diz que eu tenho história para tudo, mas o meu irmão foi convidado--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas não precisa me citar toda hora, aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: As pessoas importantes a gente cita sempre, mas o meu irmão, então, foi convidado um dia para comparecer a uma delegacia e foi com o advogado. O delegado desancou ele, falou: "Hum-hum, eu chamei você aqui como testemunha, você veio com advogado, quer dizer que você deve ter alguma coisa errada, então: Porque você veio com o advogado", "Não, doutor, não sabia o que era, eu vim o meu amigo, aqui", "Não, qual é a sua?".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não sei se a minha preocupação é procedente, mas nós colocamos, aqui, no 14, ordenar a identificação datiloscópica do investigado, que não fornecer os elementos necessários. Vocês não acham que isso já vai criar outro problema? Delegado diz: "Não, ele não tinha carteira de identidade, eu identifiquei".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aí tem uma dificuldade que eu queria até que fosse colocado, aqui, e não sei onde e nem de que forma, mas tem aconte-

cido muito, acho que o Ministro tem visto isso, o que é uma pessoa se passar por outra. Entendeu? Aí o quê? Isso sai na imprensa direto. O delegado tinha que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dessa Identificação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A Constituição proíbe a identificação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, nos casos em que for necessário--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem exceções que tem uma lei que disse.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, olha só, em todos os casos não fazer a identificação datiloscópica, mas em todos os casos, o investigado deveria ser obrigado a colocar a digital dele no processo, porque tem acontecido muito, mas é muito, mesmo, o sujeito perde os documentos, alguém rouba os documentos, outra pessoa usa os documentos dessa pessoa e, chega lá, até ele provar que não é ele, "Mas foi você que passou aqui, sim", tal, e isso vai.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não vai sujeitar, você não vai, contra a Constituição, sujeitar todo mundo a meter o dedo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a identificação datiloscopia é uma coisa, Jacinto, o que a Constituição veda é tocar o piano.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É a identificação do preso, é a identificação civil.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, a identificação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A identificação criminal, se ele tiver de entender isso, identificação criminal aí está dito identificação na averiguação criminal que se faz. Se tiver identificação civil. Tem identificação civil, senhor fulano de tal, identificação, número do registro e tal, o dedão que você tem está lá no instituto de identificação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas você não sabe se foi aquela pessoa que o dedão está lá que passou ali, como é que você sabe? Eu chego lá na delegacia, preso em flagrante com o seu documento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Toma uma carteira de identidade e leva.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não pode partir do princípio de que as pessoas não tem... Trabalhar com a exceção não é regra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é exceção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Carteira sua, carteira de identidade. O legista está lá. Então, se o cara tem registro, acabou.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o cara tem registro lá, não é carta, entendeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lá é o instituto da polícia, se precisar de acesso, tem acesso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora é o seguinte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu só concluir, deixa eu só concluir. E mais, isso é coisa só de tempo. Nos Estados Unidos, hoje, por exemplo, não tem nenhum lugar que você vá, onde você não tenha identificação imediata, porque onde você entra tem foto e tem dedão. Então, o que acontece? Você para do lado do carro da polícia, eles entram no computador e dá o cardápio do cara, na hora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aquele sistema desenvolvido pelo FBI, o tal do sistema AVS(F). Agora, você veja bem, o sujeito, pode, então, colocar o dedão no computador, mas não pode no papel.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que computador?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você chega lá, você é preso: "Coloca o seu dedo aqui", porque já fala: "Fulano de tal, assim, assim e assado, você pode", daqui a uns dias vai ser assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: se o delegado pressentir que é uma identidade falsa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está na lei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele vai tomar, ele pode entender aqui que ele não forneceu os elementos necessários e se aplica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem toda a abertura para isso.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai preso com dois documentos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se o delegado está submetendo alguém com identificação civil, a identificação criminal, ele pode responder por abuso de autoridade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Está bom, eu retiro o que eu disse, vamos embora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em Itumbiara tem dois irmãos gêmeos lá.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Senão, ninguém termina--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu coloquei, aqui, para lembrar, Prof. Félix. A explicação da intimação, a motivação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ah, está certo, eu agradeço.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O bom é o branco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos seguindo, gente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, aqui, a partir daqui, Eugênio, tem prazo para ação penal, arquivamento já ficou para você redigir a história do arquivamento e o controle?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso aqui tem que sair daqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O 30 é identificação ao Juiz. O 30, então, ao remeter aos autos da investigação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí, a partir daí--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Autos da investigação ou do inquérito policial?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do arquivamento e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse negócio de prazo de denúncia, isso, para mim, deveria ficar no procedimento, mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prazo de denúncia. Agora, o 33, que vem com o sétimo lá de trás, rejeitar denúncia no inquérito e tudo o mais, isso tem que ficar daqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, tira do 30, aí, remeter ao juiz, então, remeter os autos da investigação ao juiz. Ao remeter os autos do inquérito, a autoridade policial oficiará ao órgão competente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não é o juiz, pelo que se diz.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ao remeter os autos do inquérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: ...Relatório, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se falou que é remeter os autos do inquérito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas isso aqui é uma norma que tem que ser de lei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem que mandar para a estatística.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você não manda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Que a estatística também não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Remeter os autos do inquérito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não manda de jeito nenhum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tira o juiz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, acho que, daqui para adiante, ou é procedimento ou é--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O 31 sai por quê?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O 31 sai, ação privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aditamento de queixa, tudo isso aqui, se tiver que estar, é no procedimento.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Do 32 ao 33.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O 32, ele repete lá no 41.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O 33 não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós vamos deixar o 41 ou o 32? Porque os dois tratam do mesmo assunto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, aqui, nesse--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Praticamente com a mesma.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quais?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 32 e 41.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso a gente acabou de dizer, vai ficar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fica só no 41, então, vamos apagar o 42, aqui.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: 32.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 32... 41.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ih, ainda tem um monte de coisa. Ah, não, espera aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 42?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 32 e 41. A minha idade e a sua.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que agora nós poderíamos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Nas respectivas carreiras.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Terminou aí, Eugênio?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prazo de inquérito?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, a questão do inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está terminada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, o 32 morre.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho, tem que decidir o seguinte, quem faz o controle de arquivamento?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que é o Ministério Público.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, para mim, nunca tive nenhuma dúvida disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a vítima podendo participar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas o controle, quem arquiva é o Ministério Público, mas o controle tem que ser da vítima, porque os órgãos superiores do Ministério Público não dão conta de apreciar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Automaticamente, não dá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não dá conta. Quer dize, então, tem que ser o promotor arquivou, tem que comunicar o juiz?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que tem que comunicar. Por uma questão que, porque, senão, o cara vai, ele não tem que pedir ao juiz, mas tem que informar ao juiz que arquivou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Será?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acho que não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nem ao juiz de garantias?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso mais, já, já, vai estar on-line, também com acesso direto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que ele tem que informar à vítima, agora, talvez pudesse, pudesse colocar a vítima ou outro interessado, pode ter alguma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O sistema--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A pessoa interessada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês vão me perdoar, mas eu particularmente acho o que sistema hierárquico recomenda que exista controle superior.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Obrigatório?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, porque, senão, porque senão--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, veja só, já existe, veja só, nós estamos colocando isso, a vítima, do ofendido, e depois existe o controle da Corregedoria também, o promotor começar a arquivar--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aí a lei interna do Ministério Público vai cuidar disso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, se você fizer, quando nós discutimos isso, alguém do Ministério Público já disse: "Vai ter que criar câmaras do Ministério Público, turmas, porque vai ser uma coisa enorme".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Finalmente, os procuradores de Justiça perceberam isso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já não dão conta de aplicar o 28.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já tem assessor, na Procuradoria de São Paulo, tem um ou dois assessores só para fazer o 28, que é raríssimo, não é? Eu, por exemplo, em 25 anos, tive um 28 na vida.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, imagine os arquivamentos, quantos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Imagine examinar tudo, não tem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É impraticável. Eu acho que seria recomendado, mas impraticável.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque você tem que ter os mecanismos de controle da legitimidade, não tem jeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O controle pela vítima e a Corregedoria.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, particularmente, é o seguinte: deve ter um mecanismo de controle, deve ter emissor, porque é o seguinte: nós não temos, como é uma estrutura acusatória, nós não temos estrutura acusatória que usam isso, nós não temos sistema política de controle. Nós não temos, político e vítima. Nós não temos esse sistema, nós não temos. O sistema hierárquico, nós não temos, como, na atitude inquisitorial, o sistema judicial. Então, nós vamos ter o quê? Um sistema sem controle, sem controle da legitimidade algum. Ora, então...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual é a sugestão?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ter um mecanismo de controle.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E, no caso, aqui, seria--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO O Pacelli acha que só o controle pela vítima pode ser o suficiente. O problema todo está, não todo, Pacelli, por isso que eu estou dizendo que é preciso pensar, mas de não controle, porque, nisso, se vier sem controle, Pacelli, vem pancadaria. Por quê? Porque, nos crimes graves, onde a vítima, onde, no lugar da vítima, está o Estado, estruturas coletivas...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E se fizesse a comunicação obrigatória--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aqui é só a comunicação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só a comunicação.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso pode fazer. Não pode é obrigar a televisão, obrigatório não dá.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótima sugestão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a comunicação...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi o que eu disse, precisa encontrar, porque, senão, o que acontece? Vamos cobrar, qual o controle de legitimidade que tem?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até, não só comunicação, mas o encaminhamento da decisão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí, se a Corregedoria, se a Procuradoria quiser colocar--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, poderia ser alguma coisa assim: comunicando ao órgão superior do Ministério Público e à vítima o teor da decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, concordo. E outra coisa, eu não tenho a menor dúvida de que isso daqui já vai encher as câmaras de coordenação e revisão. Porque o juiz, quando discorda, ele faz a análise jurídica, a vítima, não, a vítima só não concorda. Então, vai lotar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só nisso aqui já vai lotar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Será?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, não tenho dúvida, não é todo mundo que concorda com essa história, não, de arquivar, tem gente que não tem problema nenhum em falar: "Não, eu quero que esse cara seja preso", um monte de gente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Rapaz, eu não disse que o cara representou contra mim, quando a Corregedoria disse que arquivou o caso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, eu estou falando, aqui, ao contrário de ser uma espada na cabeça do órgão do Ministério Público, vocês sabem disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pelo amor de Deus!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso mecanismo de proteção, porque você disse: "Eu decidi", o cara banca o jogo e decide arquivar, porque tem que arquivar, né? Então, quem decide banca o jogo. Você não pode deixar que se duvide de você, porque o cara, a função que ele exerce é muito importante, na maioria das vezes, é um cara só, vamos dizer assim. Então, sozinho, no jornal, o escambau a quatro, [ininteligível] é muito grande. Aqui, tem que ter um mecanismo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se quiser colocar alguém para reexaminar, tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, uma questão de ordem, Presidente, que tal a gente deliberar, agora, antes de qualquer procedimento, data da próxima reunião, tarefas? Será que seria muito de inopino?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pelo menos a data eu acho que tem que... não é? E até as tarefas aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque, assim, a questão de texto--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Cinco minutos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu posso refazer o que está sendo aqui e já posso, imediatamente, mandar para todo mundo, para não ser em cima da hora, mando imediatamente, e a gente já fazer uma pauta com a próxima, nós vamos debater o quê, para todo mundo já saber.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, vamos às datas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu tenho a sugestão de que a próxima reunião seja, não seja em março, ou seja logo no início de março, porque a gente poderia trabalhar no horizonte de entregar o texto, chegar a um texto no final de março.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Será que ainda em fevereiro nós não teríamos uma data?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fevereiro é complicado, o Carnaval, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ideal para nós é ter mesmo um "boneco" no final de março.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Poderíamos fazer duas reuniões em março, Ministro, uma no começo e outra no fim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você fala os textos sem os debates sobre eles, é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. É o seguinte: O texto com o qual nós vamos... Vamos apresentar consulta pública.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí nós temos que debater, porque nós não vimos que as provas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso que acho que poderíamos fazer duas reuniões, daqui para lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até o final de março?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Porque, tradicionalmente, a gente está fazendo uma reunião por mês--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Talvez seja interessante fazer uma daqui a três semanas.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É carnaval.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Três semanas é o carnaval.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Segunda e terça de Carnaval está todo mundo à toa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O ideal seria o início de março fazemos duas e, final de março, mais uma, para fechar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Como duas?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí fecha tudo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Dois dias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dois dias, aí é complicado, viu? Para mim é complicado, o mês de março é complicado dois dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte, vamos pensar, aqui: aqui cada um daqui vai sair com uma tarefinha, e nós vamos abastecendo o Pacelli.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dá para fazer--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vocês viram que o negócio funciona como está todo mundo aqui, mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá para fazer em 26 e 27 de fevereiro?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É depois do Carnaval.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Semana após Carnaval, quarta-feira de cinzas, tenho aniversário do sogro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quinta e sexta de cinzas...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É impraticável.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quinta e sexta. Essa aqui seria a semana do Carnaval.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Para mim seria ótimo, quinta e sexta de cinzas vou estar à "toinha", à "toinha".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for antes do Carnaval, eu estou aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Antes do Carnaval, para mim é complicado, eu não vou poder, tenho a semana inteira lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Primeira semana de março ninguém pode, não?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu posso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu posso, mas eu posso na terça, não posso segunda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a gente fizesse o seguinte, porque todas as reuniões num dia só fica ruim, porque sai todo mundo às 4h30, se for o caso de uma reunião um dia só, vamos até as 8 da noite A gente começa às 9, faz um intervalo de almoço 15 horas, e voltamos até as 8 horas da noite.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Acho que a gente poderia, esse sistema de dois dias eu acho que é mais produtivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho, mas, quando não puder, aí a sugestão [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se o nosso Magalhães não pode, senão na terça, é possível quinta e sexta da primeira semana de março?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por mim. Nós estamos na reta final.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está em reta final.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está espaçando, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para mim não faz diferença.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Para mim, podendo evitar segunda é bom, mas eu dou um jeito e venho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quinta e sexta sou eu que estou--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quinta e sexta eu posso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, eu até retiro. A importância disso aqui é realmente não tem jeito de... Então, se todo mundo concordar 27, quinta de brasa, eu topo também, quinta e sexta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vinte e seis e 27.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: De fevereiro?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Depois do carnaval.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É necessário.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quarta-feira de Carnaval, cinzas, o pessoal já viaja--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fazer uma reunião final de aparar todas as arestas e chegar a um texto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, quais seriam os dias?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 26 e 27.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 26 e 27 de fevereiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ok. Afinados?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Carnaval até quarta meio-dia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não vou trabalhar no Carnaval.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Poderia marcar para as 9h30?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tudo bem.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É quinta e sexta, então?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para viajar até--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fala para marcar às 9h30, para dar tempo de pegar vôo no mesmo dia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu até prefiro também às 9h30, porque eu saio de Goiânia no mesmo dia, portanto--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para mim, tudo bem, porque eu venho na véspera mesmo, mas eu acordo um pouquinho mais tarde, não é, Dr. Felix?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É verdade, é verdade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acordar muito cedo, lá, naquele hotel. Aquele hotel nosso está quase que assombrado, não é?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aquele hotel é um monastério.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Em que hotel vocês estão?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Brasília Palace. O hotel é bom, as acomodações e tal. Primeiro que está meio abandonado, pouquíssima gente. O restaurante fechou, não tem um bar, não dá para tomar um café.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Um dias ou dois dias?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem o café da manhã.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma semana antes, pelo menos uma semana antes do final de março, para dar tempo do que for decidido ser incorporado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu achei interessante que tinha lá a diária e, depois, ficou mil e 800 por mês. Março, podia ser no fim, também, assim quinta e sexta. Se for quinta e sexta, é melhor; para mim é melhor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, em fevereiro, de qualquer forma--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderia marcar também em março.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já está certo, está marcado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Março, 26 e 27 de março?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Fevereiro, para mim, não tem problema, porque eu só dou aula um dia, que é quarta-feira, e eu tenho que sair de Manaus na véspera.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É 26 e 27, se fosse 24 e 25 para mim é melhor.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Quarta de cinzas não vai ter aula.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica muito em cima.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mesmo que tivesse, eu não iria, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você falou o quê, 24 e 25 de março?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso vai dar que dia da semana, Prof. Fabiano?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Terça e quarta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 25, é isso?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: 23 e 24.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá 26 e 27?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 26 e 27 eu não posso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu, para mim, se puder evitar segunda-feira é bom, porque segunda é o dia da--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não posso quarta-feira, mesmo a reunião sendo quinta, eu tenho que sair de Manaus na quarta-feira, não tem jeito, o único dia da semana que eu dou aula é quarta-feira. Complica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 24 e 25 vocês não podem?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: 25 é quarta-feira.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode ser 30.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 23 e 24?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É que dia da semana?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quinta e sexta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 30 e 31.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 23 e 24.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim está bom.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Para mim está ótimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 23 e 24 e 30 e 31.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: 23 e 24 é o ideal para mim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 30 é 31--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Para mim... 30 e 31, segunda e terça, para mim, é indiferente, eu posso vir tranqüilamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só pensei 23 e 24, e não 30 e 31 para ter uma semana de incorporar o que foi debatido.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por mim, está ótimo 23 e 24.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é claro que a gente pode fazer isso também; se a reunião foi 30, 31 de março, a gente apresenta cinco dias depois o texto final.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o quê? Daí você está pensando fazer 23 e 24 e 30 e 31?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Só 30 e 31. Se for 30 e 31, a gente precisa de prazo aí de cinco dias, para incorporar tudo o que foi dito aqui para o texto, 5 dias só.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Março seria 30 e 31?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou 23 e 24.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 23 e 24 não dá, 23 e 24 não dá sou eu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vamos 30, 31, gente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só que dia 31 é o dia da revolução, o dia da gloriosa comemoração. 30 e 31?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está acontecendo o seguinte, nós estamos decidindo tudo só em reunião, pessoal, está na hora de começar a dialogar pelo on-line, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, tudo bem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dentro dessa idéia de fim de março e dos cinco dias que o Pacelli está propondo, nós estaríamos no começo de abril com o texto pronto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não vamos prometer nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, não, mas eu acho que nós conseguimos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho, sinceramente. Se nós não criarmos um mundo novo, nos procedimentos, nós conseguimos, sim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por que nós não forçamos a barra, já que está havendo premência de tempo, Ministro, a gente podia fazer, já que como já está decidido 26 e 27 de fevereiro, fazia uma outra reunião intermediária, 16 e 17 e 30 e 31?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí é demais, aí é demais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo de março?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Tudo de março.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí fica muita coisa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Duas reuniões em março.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A esta altura, o mês de março é um mês pesado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A nossa próxima reunião é daqui a 20 dias, não é isso? 26 e 27.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu poderia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Estão marcando para 30 e 31?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, fevereiro já está marcado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fevereiro. E março?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Março também havíamos dado 30 e 31. Está vendo aí se tem algum dia que desse uma reunião no meio, para incorporar coisa, sei lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, nós temos, aqui, de decisões necessárias, o texto de medidas cautelares que o Fabiano fez, pelo que a gente percebeu, a adesão foi quase que total. O texto enxuto, arrumado, eu já percebi o texto pelo e-mail dele, já dialogamos por telefone e tudo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É esse texto que está aqui, Prof. Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como agora a gente já tem uma versão, temos a possibilidade de já mandar arquivos, eu acho que o encontro pessoal, mesmo, pode ser otimizado. A próxima reunião de fevereiro, por exemplo, todo mundo já terá possibilidade de ler.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A previsão de fevereiro, nós temos necessariamente que ter o procedimento para poder discutir, porque, senão, não vai adiante.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ontem, nós perdemos muito tempo fazendo o quê? Projeção para procedimento, projeção para cá, projeção para lá.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que, se a gente preparar essas coisas todas, a gente pode, nesses dias, discutir tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não teria problema 16 e 17, eu estou fazendo esforço para não marcar nada e me dedicar a isso, então...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fazer também 16 e 17? Acabar com as minhas férias. Começo hoje as minhas férias, ontem as minhas férias. Não, tudo bem, fazer o quê?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Depois o senhor vai ganhar um busto em Minas Gerais, quintuplicadas as férias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai fazer 16 e 17, então, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai fazer, também?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Duas reuniões em março, em março deixa 30 e 31 para bater o martelo, mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 16 e 17 de fevereiro, não é?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, de março.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, em março, também?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Recuperou as férias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 26 e 27 de fevereiro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Recuperou as férias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Recuperei as férias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O busto veio antes. Ministro, o busto veio antes do que esperava.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, eu estou feliz, antes, eu não estava nem pensando nisso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quer dizer, o cara já entregou que vai ficar nas férias e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Escrevendo, Fabiano, uma coisa é escrever, outra é ter que deslocar para cá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito bem, então...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 16 e 17.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [00:59:56]: 16 e 17 de fevereiro, 16 e 17 de março.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto, aí eu acho que deu para fechar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E, agora, o que nós vamos--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós poderíamos falar agora, eu já comecei falando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da parte civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No início, da parte civil e da assistência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só pediria cinco minutos e já volto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na página 19.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, bom, o 42, aqui, eu fiquei na dúvida, assim, se no curso das investigações o juiz reconhecer extinta a punibilidade, deverá declarar de ofício a sua prorrogação da autoridade, esclarecendo expressamente os fatos e tal.

No caso de requerimento do Ministério Público, do querelante ou do réu, o juiz mandará autuá-lo em apartado. Ouvirá a parte contrária. Ora, no curso das investigações não tem uma parte contrária. Como é que o juiz vai ouvir a parte contrária, se não tem parte contrária? Acho que lá no art. 61, tudo bem, lá você já tem ação penal, mas aqui... Acho que, lá no [ininteligível] fala que, a qualquer tempo, o juiz, não sei onde ficou agora.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E o querelante que requerer extinção da punibilidade é um abestado. Se ele é o querelante...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que querelante mais desqualificado é esse, aliás, se ele pedir, desde que o juiz não defina, pode--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Está igual à história do--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se o Juiz pode decidir de ofício, por exemplo, vai decidir de ofício ou a requerimento das partes; para que precisa autuar em separado, se é uma questão de extinção de punibilidade?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O crime, no interior, confrontando o marido enganado com o Ricardão, a pessoa quer briga, e o Juiz: "Segura o querelante", e os oficiais: "Segura o corno!".

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O próprio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem sentido, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem a parte de nulidades.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Tem muita coisa, eu acho que só não vai dar trabalho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A parte de nulidades, eu tenho a impressão de que pode ser simples. Bastaria tirar aquele rol do Código.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tirar o rol.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E fazer uma cláusula geral como a do Processo Civil e tal, prejuízo, aqueles princípios. Eu acho que não é tão, não sei.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: No júri a gente não vai mexer muito, não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o júri é novo, o júri saiu agora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E dos sujeitos, aqui, nós não vamos analisar?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O júri eu tenho propostas essenciais, também, para fazer.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem coisa, tem proposta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Assistência em parte civil, vamos ver?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu achei uma coisa estranha, aqui, no do Ministério Público, que eu cito o seguinte: é o Ministério Público que fica impedido, e não o juiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você redigiu, aqui, essa parte, não é isso? Eu só vou, só vou fazer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Defensor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ao invés de a gente progredir, aqui, artigo por artigo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Talvez você elegesse os pontos que você acha mais polêmico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Boa, boa. Ótimo. Do sujeito do processo, eu peguei, inicialmente, para fazer o texto, eu fui capturando as regulamentações já existentes.

Então, eu peguei Processo Penal, nosso Código, e acrescentei, por exemplo, no início, na parte do juiz, eu tirei o art. 112, que trata das incompatibilidades, e coloquei, aqui, como hipótese de suspeição com o fato do Código do Processo Civil, razões de foro íntimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas eu tenho uma sugestão a fazer. A questão mais relevante dessa discussão aí é a incompatibilidade do juiz com o advogado. Nesse aspecto, que hoje está afastado, porque não está expresso, tem que estar, eu acho que tem que estar, mesmo se não for--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas fala qual a hipótese, eu não estou percebendo o que você está falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem uma maneira de excluir a atuação do juiz, se houver incompatibilidade com o advogado, não causada pelo advogado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se o advogado é parente e tal?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não parente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, parente é outra coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas qual, então?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Incompatibilidade, o Juiz Fausto, por exemplo, estaria impedido para tudo. Incompatibilidade com todos os advogados.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Briga com advogado...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele tem que estar impedido?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não for culpa do advogado, não dá. Porque é uma coisa complicada, se você não... Isso é o problema mais sério dessa matéria.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os casos que a gente tem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está sugerindo, então, que a gente inclua, numa hipótese de suspeição, uma inimizade entre o advogado e o juiz, é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, porque não tem como, você acaba prejudicando as partes por conta disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu estou de acordo, até tirei do Código, daqui, o dispositivo que diz que o juiz, que o advogado estaria impedido de atuar no processo em que o juiz é parente, eu tirei, porque a escolha é do réu; se o réu escolheu o defensor, o Estado que mude o juiz.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí você já deixou, no Ministério Público, que, quando houver este impedimento, aí já é o promotor que afasta, e não o juiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma inimizade irreversível [risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Inciso I aqui já fala: se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas das partes.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a parte não é representada pelo advogado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas nem em Processo Civil não se fala do advogado, o Processo Civil não se fala do advogado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não se fala, mas o que eu estou dizendo é que, no processo criminal, o grande problema está ligado, porque essas questões que liga as partes com o Juiz dá muito pouco problema.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dá problema de verdade é da inimizade dos advogados com o Juiz, a briga dos advogados com o juiz e depois a descarga na parte. Isso é que é o pior, então, aqui é uma maneira de--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí eu acho que é um pouco exagerado e complicado, você imagina um exemplo, você imagina, por exemplo, um réu que está sendo processado, lá na Vara do Fausto, o que ele faz? Ele contrata um advogado que já brigou com o Fausto. Tira o Fausto do processo. Não é assim? É complicado, se você--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a questão toda está--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas os advogado brigam com o juiz, tem um determinado juiz que os advogados brigam, todo o advogado vai lá e briga com o juiz. Sai o juiz?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, também acho.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que essas brigas são--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De difícil implementação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que cada caso tem que ser--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quantas vezes, em comarcas do interior, o promotor briga com o Juiz? São brigados os dois, são brigados. Tem que trabalhar, vão ficar impedidos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade. Isso pode causar muito problema, mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E eu acho que afeta, inclusive, o exercício da jurisdição, também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em algumas comarcas vão armados.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você chega lá e xinga o juiz, briga com o juiz--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Salvo quando a parte injuriar o juiz de propósito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Com muita frequência, os advogados, os juízes também, por conta dos advogados, pelo contrário, e por conta dos juízes eles brigam, porque é interessante, eles brigam, e a parte é que leva. Então...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Esse que é o grande problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Preciso pensar, nós, cientes disso, não podemos deixar passar questão assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é a circunstância que realmente acontece que vai implicar a condenação, diante da organizada manifesta, não é? Inimigo capital poderia ser uma alternativa de qualquer das partes ou do advogado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O inimigo "figadal", o inimigo "figadal".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque tem que ser uma questão pesada, também, não é só--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é "latu", não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí é complicada, mesmo, tem que ser inimigo capital.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão que você faz--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De qualquer deles ou seus representantes.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, aqui, quando você coloca, qualquer lei coloca: inimigo íntimo, inimigo capital, está pensando nas relações de amizade ou inimizade que existem fora do processo. A hora que nós trouxemos o advogado para cá, o que vai acontecer? Você vai ter amizade ou inimizade que decorra do processo, aí é quase que incontornável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O processo é o impedimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não é do processo, é da relação profissional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é externa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É externa, mas tem a ver, não, vamos dizer, não é daquele processo, mas tem que haver.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Tem a ver com o desempenho profissional.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem a ver com o desempenho profissional. Você pega a Comarca do interior, que o promotor brigou com o juiz, como quantas vezes você já viu, você tem que tirar um deles da comarca.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sinceramente, eu acho que é uma questão insolúvel essa... E o seguinte, tem a Corregedoria, tem a correição, tem - entendeu? - a OAB.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem todos os controles até das decisões, da atuação do advogado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que não pode ser é como dizem os mineiros: "mar querência", qualquer--

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Mar querência".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema não está na briga em si, que a briga leva a prejudicar a atuação profissional do advogado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, mas aí faz o seguinte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o problema todo está no fato de que a briga do advogado e do juiz, e não raro é culpa do juiz, decorre de uma punição para a parte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não raro mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Muitas, eu sei disso, para ele, agora, o juiz, pergunta para o juiz o que o juiz vai dizer: "Os advogados...".

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Querer que o processo--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se você perguntar para o juiz vai falar: "Não raro, a culpa é do advogado".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Os juízes acham que a culpa é do advogado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sigamos?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sigamos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que o art. 50 tem que tirar o impedimento do Ministério Público, em relação ao juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por quê?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque quem tem que ser impedido é o juiz; se o Ministério Público é parte, tira o juiz, e não o promotor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Ministério Público, é mais fácil você ter o giro da MP.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que é mais fácil do juiz, o juiz é muito folgado, ele fica ali sentado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é isso, Tito?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Adiante?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, no acusado--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, é para manter a regra, que o impedimento é sempre do juiz, entendeu? Então, se o promotor é marido da juíza, nesse caso. O promotor marido da juíza, quem tem que ficar impedido é o juiz, a juíza, não o promotor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma opção. Eu segui, aqui, esse Código, aliás, segue a lógica dos códigos mais próximos ao Brasil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é do nosso Código.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é do nosso Código, que segue a linha dos outros também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você já viu algum problema com relação a isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nunca vi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só que eu estou criando, agora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Aqui, no 51 está tudo em negrito o que eu mexi no texto. Está em negrito.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que tem que ser.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fiscalizará a execução da lei penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aí estava lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, sim, eu vi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nem prestei tanta atenção, eu acho que cabe um papel melhor, aqui, uma explicitação melhor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mais do que a execução da lei penal. Aqui no Processo Penal está a atuação dele no Processo Penal, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma visão instrumental da coisa, não é? Mas, é claro, a gente pode mexer, trouxe mais a discussão de conteúdo, para a gente resolver. Aqui, no 52, que é o art. 60.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, espera aí. Vamos voltar. 50.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Disso, agora, a mulher dele é que afasta ele, quando ela atua. Mas, olha só, veja, eu acho que o art. 50 deveria ficar o seguinte: "Os órgãos do Ministério... For-lhes aplicadas prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes", e aqui aplicar inquérito, que recurso funcionou no processo, primeiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se eu, promotor, denunciei alguém, e a minha mulher é juíza, certo? Evidentemente que ela não pode. Agora, aqui é o seguinte, eu sou promotor, denunciei, eu não posso atuar no processo em que a minha mulher é juíza, claro, mas eu já ofereci denúncia, problema dela, ela que vai ter que afastar. Então, eu acho que se ficar só as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes, você já, entendeu? Porque quem oficiou no processo, antes, o impedimento é do outro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tito. Art. 44: "O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que: tiver funcionado o seu cônjuge ou parente como defensor ou órgão do Ministério Público".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A minha mulher me afasta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se ela aparecer lá embaixo, aí a distribuição--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí é uma situação, se não tiver funcionado, aí quem afasta já é o promotor. Quer dizer, então, eu acho--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso, é de precedência.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que deveria ser quem manifestou primeiro--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A vida inteira, aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, vai lá, eu também estou criando caso sem...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois do seu exclusivamente, acho que você perdeu um pouco de direito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vou me defender agora.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por que está colocando o verbo nesse tempo, tiver funcionado? No processo em que funcionasse.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O texto só para a idéia, depois a gente mexe no texto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque tiver funcionado e continua funcionando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas aqui que é um afastamento inicial, o que tiver funcionado primeiro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O exemplo é da, esse aqui: a minha esposa no Ministério Público, então, onde ela dá parecer aqui, já o serviço de distribuição já me exclui da distribuição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque ela já funcionou com precedência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O primeiro exclui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Já vai--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Senão, você teria que voltar para o Ministério Público, caiu com o Carvalhido, volta para lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O suspeito ou o impedido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos lá, gente? 52?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 52.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, eu coloquei a questão da condução coercitiva, por quê? Porque o 60 dizia: "O juiz manda buscar", como se fosse até para interrogatório. Evidentemente, superada essa questão, inerente ao silêncio, eu quero deixar ressalvada a possibilidade de condução coercitiva, no caso de reconhecimento de pessoa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que não caberia deixar um pouco mais amplo? Porque pode surgir um pouco tipo de diligência, por exemplo, eu, lá na prova, coloquei acareação. E acareação pode ser entre acusados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não pode.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Espera um pouquinho. Eu até pensei em tirar, não tem acareação, porque tem direito ao silêncio. Aí eu deixei, mas colocando advertência, ou seja, você faz acareação, que até pode interessar para os réus serem acareados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor, perdoe, porque a acareação não seria bom exemplo, até não cheguei a ler ainda, mas eu não vejo possibilidade de acarear quem tem tese defensiva, contra quem tem tese defensiva ou contra quem tem o dever de depor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem dúvida.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho isso, eu também acho. Só que, quando eu fui fazer lá, me veio a idéia, por isso que eu vou discutir depois, eu estou aberto, de colocar a advertência sobre o direito do silêncio, porque, de repente, pode até ser interessante para o réu ser acareado. O réu tem uma tese de defesa que contraria a do outro. "Não, eu quero falar na frente do outro." Pode ser que chega lá, o outro diz: "Não, eu"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Direito de confronto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o direito de confronto. Por isso eu não estou falando colocar aqui, só estou dizendo deixar uma coisa um pouco mais ampla.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para providência...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não fechar demais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para providência indispensável, para... Porque ele pode até ser conduzido para interrogatório, e, depois, chegar lá... Silêncio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu discordo, acho que... Acho que para interrogatório--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu já penso o seguinte, ele tem o direito de ficar calado, mas que ele é obrigado ir perante o juiz--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por exemplo, você tem um acórdão no Supremo, que diz que você não pode constranger alguém a dar as impressões digitais. Eu defendo a não incriminação, mas eu acho que isso é proporcional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você está de acordo com o Supremo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com senhor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que isso é proporcional. Então, de repente, pode ter procedência dessa você vai estar limitando o reconhecimento de pessoa, acho que poderia ser um pouquinho mais amplo, ou, então, um pouco amplo, excluindo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não lhes parece que isso cheira ao réu colaborar com produção de prova contra ele mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Às vezes, não é colaborar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não quero que ninguém me identifique.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, isso aqui não tem que estar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, veja, o reconhecimento eu não vejo como violação da não colaboração do réu.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem a jurisprudência americana, então, é cheia de detalhes. Ele não pode ser obrigado a fazer alguma coisa ativa, mas colaborar passivamente--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que poderia tirar, então, por quê? Se o réu não é obrigado a falar nada perante o juiz, muito menos perante o delegado; se não é obrigado a comparecer, se ele não comparecer, o juiz decreta a revelia dele, quer dizer, por que, perante o delegado, você tem que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas eu acho que ele não é obrigado a colaborar com a prova.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas o que ele vai fazer lá?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas aqui não é perante o delegado não, é perante o juiz. É ato processual instrutório.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui já está acusado, desculpa, eu ainda estou lá no inquérito ainda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Talvez o Fabiano tenha razão, a gente pode levar isso aqui para a prova, para o campo da prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí, na prova, você vai ter que fazer, cada prova você vai ter que colocar isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, eu acho que o sujeito foi intimado ou citado, não quis comparecer, é um direito dele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fala sobre reconhecimento de pessoa?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fala.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por que não colocar lá?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas colocar lá, você está só para esse caso, eu estou achando que precisa ser um pouco mais amplo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por exemplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Uma norma geral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas no campo da prova--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é a única coisa que justifica o reconhecimento fotográfico.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso aí. O não comparecimento, que está lá na prova. Então, não tem que conduzir, é melhor não conduzir e fazer o reconhecimento fotográfico.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, mas ele tem que comparecer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está lá no texto da prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ao invés do reconhecimento de pessoa?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está mantido no capítulo da prova--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas reconhecimento de pessoa é muito mais idônea do que de fotografia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sei que é, mas a sanção, é melhor que a sanção seja aquela do que essa de condução.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aquilo não é sanção, você fala que reconhecimento fotográfico não pode ser sanção para ele.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é muito mais, é muito mais coerente você fazer com que se admita o reconhecimento--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, na prova, você não pode pensar em sanção. Você pensa... Veja só, de repente, o reconhecimento fotográfico, ele não vai ser reconhecido, e vai ser favorável a ele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui não é o interesse da parte do acusado, é o interesse da Justiça, da prova. Então, o juiz não pode condenar baseado em fotografia, porque o outro não quis ir lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E também não pode absolver, porque não reconheceu na fotografia, porque não quis ir lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também, de jeito nenhum.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que aí é o interesse da prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui é a condução coercitiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso que eu acho que a condução coercitiva de-

veria ser colocada, deveria estar aqui com maior amplitude.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí é difícil, professor, em tese, assim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Em tese, dizer maior amplitude, temos que especificar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para providência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos caminhando, aqui, na franja do princípio do silêncio e tal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, uma coisa é o silêncio. Veja bem, uma coisa é o silêncio e o direito a não colaborar, outra coisa é a necessidade da presença dele para um ato de prova, em que ele não vai ser obrigado a colaborar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não. Eu estou de acordo, digamos o seguinte, que eu acho que, no caso de reconhecimento de pessoa, não vejo que a condução coercitiva arranhe, em princípio, em questão, entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu só estou dizendo, como você acha que não arranha, eu acho que também não arranhará em outras situações similares que nós...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você quer deixar aberto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu quero deixar um pouco aberto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, deixar aberto, nesse caso...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Situações similares.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quer dizer lei, quer dizer isso, meio de prova previsto em lei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você quer ver? Uma legislação democrática, como a da Alemanha, prevê a retirada de sangue.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prevê.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Prevê. Eu acho que, no nosso sistema, você tirar um fio de cabelo do acusado não vai alterar em nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Absolutamente em nada, não viola a integridade física, nem nada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De repente, você pode ser necessário conduzi-lo para isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nisso o senhor tem razão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nesse tema, eu... Até há documentos internacionais, no sentido de preservar a intimidade do patrimônio genético.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós já falamos sobre isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem como, você tem outro meio de prova, produzir o que você quer, uma prova contra ele.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não é produzir prova. Você vai dar um fio de cabelo é produzir prova?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da acareação não seria possível, a condução coercitiva?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que até pode ser, de repente se for.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: ...acareação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu também, mas, de repente, você tem uma situação que até à defesa interesse isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí é um direito, não é condição coercitiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E a defesa do outro também, e a defesa do outro?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o acusado quer confrontar-se com o outro que disse contra ele.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essas coisas não são tranqüilas. Você veja, o acusado do processo, um acusado tem os seus direitos, mas o outro também tem direitos. O negócio, hoje, a questão da validade do depoimento do co-réu.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu queria perguntar de vocês, a minha experiência não indica isso, o que tem adiantado, no mundo, para vocês, uma acareação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nada, nenhuma.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aquilo é de uma--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Alguém já concedeu--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu já tive casos em que isso esclareceu o fato.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você chama um cara que me viu, na frente que não está mentindo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entre testemunhas, é outra história. Testemunhas, os dois

têm dever de verdade, então, eu posso, realmente, subverter como confronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, no caso da acareação, vejam aí CPIs, têm sido experiências degradantes. Vamos dizer a verdade, porque isso, ora--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu não vou falar--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu concordo. Eu só queria fazer uma sugestão. Eu concordo, esse é um tema que eu já estudei profundamente, os tratados internacionais sobre isso daqui nenhum deles, ou um só fala que não pode ser compelido a fazer prova contra si, um só. E ser compelido é óbvio que ninguém pode retirar a ação e substituí-la. Eu não posso obrigar uma pessoa [ininteligível] padrões gráficos, não tem jeito, questão de ação.

Fora disso, Espanha, Itália, Portugal, Alemanha, todo mundo exige que se solte bafômetro. Todas essas questões, houve uma fantasia, no Brasil, que distorceu o problema do permanecer calado, houve esse problema. Agora, nós temos que olhar, aqui, eu prefiro, professor, me perdoe, se nós tivermos, aqui, o fechamento, que a abertura se dê por argumentações sólidas, no qual se aponte a similitude das situações.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eventualmente, até analogia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou analogia, mas, se a gente deixar a uma fórmula aberta, genérica, aí a gente não está andando com os passos que a gente quer dar aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Realidade brasileira, inclusive.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo, plenamente, mas eu acho assim, numa argumentação, eu diria que, se o código autoriza que eu posso conduzi-lo coercitivamente, para o reconhecimento de pessoa, e eu entendo que seja válido arrancar o fio de cabelo, no exame de DNA, eu posso usar isso aqui, eu acho que não seria demasiado permitir isso daqui. É uma sugestão que eu faço.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho, a minha sugestão seria: deixa como está e leva lá para a prova, no caso do reconhecimento de pessoa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Regras gerais da prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, no reconhecimento de pessoas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse tipo de coisa--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Reconhecimento de pessoa. Deixa lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, quando nós pedimos a prova, podemos fazer lá outras coisas, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode ficar lá, também, o reconhecimento de pessoas. Aí não precisa nem colocar para fins de reconhecimento, já está lá dentro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos marcar, aqui, então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Podemos marcar o 52, levando-o para o procedimento lá. Aí ele pode parar no coercitivamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, para o referido ato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para o referido ato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu continuo com a minha posição, não estou nada convencido disso, é possível produzir essa prova por outro meio, que não esse que força a condução.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E se tiver foto autorizada, Jacinto? É sério ou não é sério? Eu vou ter que fotografar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mais do que foto, acabei de dizer isso, mais do que foto, tem identificação por computador, velho. Tem identificação por computador.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você vai liberar dedão?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem identificação por computador, tem identificação fotográfica por computador, você chama o nome do cara, vem tudo, vem, isso é verdadeiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A testemunha viu--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é verdadeiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A testemunha viu, o fulano desferir cinco tiros, você quer, então, submeter a uma fotografia, sendo que a pessoa está viva, não está doente, nem nada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou querendo dizer o seguinte: a mim só justificaria a fotografia, porque a fotografia, mas de toda a doutrina nacional é um procedimento altamente perigoso, que foi criada na Itália, como forma de superação da identificação datiloscópica, só se justificaria, ou justificar-se-ia a identificação fotográfica, se o cara intimado, não comparecesse. Só justificaria ficar lá a identificação fotográfica, se ele não comparece.

Então, digamos (entre aspas) "a sanção por não comparecimento é a identificação fotográfica", não, não a condução, obrigar o cara a fazer prova contra ele. Mas isso é que me... isso é que me parece, nisso é que me parece, perde o sentido, porque, pelo não comparecimento, você pune o cara porque ele não comparece.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu imagino, pelo que eu li até hoje, eu nunca vi um ordenamento que fizesse isso, que impedisse o reconhecimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nos Estados Unidos, tem uma jurisprudência grande, inclusive dizendo casos que admitiram que o fulano seja obrigado a colocar um boné, colocar bigode.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem uma questão, portugueses, os italianos, ninguém com uma regra--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós sabemos, porque a regra--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu colocar uma coisa, vamos dizer que existam, sei lá, um acervo de fotos, fotos. Não seria, aí estou pensando numa escadinha, não seria, aí a testemunha olha as fotos e reconhece, outros ordenamentos utilizam esse expediente.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é um retrocesso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se eu sou o advogado, eu destruo um processo no qual o meu réu tenha se recusado a mostrar a cara, e eu fui condenado com base em fotografia. Porque isso é uma sanção procedimental, por exercício de direito. Se eu reconheço que é direito, se eu reconheço que é direito não comparecer, eu não posso ter, como contrapartida, ser reconhecido por fotografia. Isso soa como sanção. Porque a qualidade da prova é inferior.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desculpe, desculpe. Vídeo, fotografia, então, quer dizer, então, você vê lá no vídeo e identifica aquela pessoa, a câmera do caixa eletrônico está filmando a pessoa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho o seguinte, talvez, talvez ouvir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A câmera filmou a pessoa, exatamente, apresentei o vídeo eu quero a pessoa para ver se a mesma pessoa do vídeo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso mesmo que estou falando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos supor que ela seja intimada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você tem como fazer a prova.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não pode condenar com base naquele vídeo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não sei, isso é uma coisa, dizer que é direito não comparecer é outra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não estou dizendo isso, eu estou pensando o seguinte: quando a condução coercitiva, quando não seja possível o reconhecimento por outros meios, uma coisa que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como? O reconhecimento pessoal é primeiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jamais, jamais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o primeiro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Primeiro que nós sabemos como é que se faz reconhecimento de pessoas, começa por aí.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas eu sei onde é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na Justiça é fácil.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui de fato partindo na Justiça--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Condução coercitiva da instrução processual.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora eu iria até mais adiante, você não acha que até a prisão preventiva se justifica, se ele se recusa a comparecer no interesse da instrução? Eu acho que sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, para a questão da instrução.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Necessário para a instrução, o cara não comparece, decreta a prisão preventiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois de debater, vamos decidir?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não por motivo, por fuga.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por necessidade da instrução. Mas é um exemplo que se dá.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se a gente entende que ele não, isso implicaria em obrigá-lo a produzir prova contra si mesmo, não pode ser motivo para a prisão preventiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas ele não vai produzir prova nenhuma, quem vai produzir é a testemunha. Ele não vai produzir prova.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas não, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O ato de comparecimento dele--

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, me desculpa, mas eu tenho que ir para o aeroporto. O meu vôo saiu um pouco mais cedo, eu queria deixar, já que está no contexto, aqui, eu queria deixar a minha observação sobre duas coisas: o art. 54, tirar essa conversa fiada de juiz aplicar multa em advogado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é inconstitucional, está na lei, é inconstitucional.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E, no § 2º, incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. E se ele sofreu um acidente, no momento em que vai para a audiência? Aí não pode provar nada. Então, tem que adiar a audiência por uma vez.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não acho que tem que acabar, não, tem que rever a redação disso aqui.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: "Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência, não fazendo, o juiz não determinará o adiamento." Ora, mas se ele sofreu o acidente no caminho do fórum, como é que ele vai avisar ao juiz: "Olha, estou no hospital".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Enquanto a condução coercitiva dele para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E se ele não sofreu nada, e simplesmente não foi.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Veja bem, observe bem. Ele vai ter que justificar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou dizendo o seguinte: o juiz está diante da audiência, não compareceu, o juiz não sabe o motivo. Está todo mundo lá, ele vai ou não vai realizar o ato?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ele adia a audiência e, se o advogado não justificar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí o que acontece?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Comunica para a OAB.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu prefiro o contrário, eu prefiro o seguinte: o juiz realiza audiência nomeando um defensor e, se demonstrado que o advogado não pôde comparecer justificadamente, repete-se o ato. Porque um crime complexo, em que a atividade do advogado é fundamental, realmente tem que repetir.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Muito bem, eu até aceito. Agora, a Constituição de defensor independerá de instrumento de mandado, se acusado indicar no momento de sua prisão ou de sua citação. Para quem que ele vai dizer, para o Oficial de Justiça? "Olha, o meu advogado é fulano de tal", e o Oficial de Justiça certifica?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, eu só não quis deixar que fosse só no momento da prisão.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que deveria--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está na lei, no CPP tem a prisão, não é?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O interrogatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O problema é esse, o interrogatório é ato lá no fim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pois é, mas posso dizer, a constituição de defensor independerá de instrumento de mandado, a gente poderia acusar, aqui, se o investigado ou o acusado indicar, em qualquer momento do inquérito ou da instrução do processo. Certo? Me desculpem, por favor, mas é porque o meu vôo vai sair mais cedo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A produção coercitiva para o reconhecimento--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sou contra, Ministro. Desculpe, mas... Bem que eu tentei ser desembargador, não me quiseram, eu continuo advogado.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Decidimos isso? Vamos adiante?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Já vão me acusar de peculato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é só falta de advogado, a substituição do advogado. Parece que não teria que ser motivo. Mas também do Ministério Público, porque uma estrutura acusatória, onde as partes devem conduzir a investigação, perante o Juiz, o Ministério Público tem que estar presente, não dá para o juiz fazer a audiência sozinho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Contra isso, não, tem? Fazer audiência sem a presença do Ministério Público?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz faz; se não apareceu e não justificou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hoje não tem como fazer, porque a audiência é única, mas, antes, ele fazia, interrogava e "tocava o pau".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, vamos decidir a produção coercitiva aí?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos, eu sou favorável.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, eu, a princípio, não vejo nenhuma agressão ao princípio, comprometimento do princípio, mas gostaria que fosse contemplada uma cláusula, uma ressalva do tipo: "Se outros meios não bastarem para a identificação do"--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou seja, a favor, com ressalvas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Professor, prazer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Um abraço.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sou favorável à condução coercitiva.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Prof. Jacinto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, prossiga. A defesa técnica, aqui, eu fiz questão de exigir manifestação fundamentada na resposta escrita e nas alegações finais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O 53.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Gestão de procedimento?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Eu estou no acusado, aqui, art. 53. O Supremo, recentemente, atuou, acho que reconheceu o que sustenta em boa doutrina algum tempo, que é ausência de alegações finais; constituído ou não, o defensor tem que anular, tem que ter essas coisas.

Então, assim, eu coloquei expressamente exigindo manifestação fundamentada, por ocasião da resposta escrita, das alegações finais, em todas as demais oportunidades que seja necessário o efetivo exercício.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Alegações finais no caso seriam alegações finais orais?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que sejam, ou escritas, ou escritas, fundamental. O juiz vai dizer assim: "pela absolvição [ininteligível]".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí tem o Parágrafo único que é tradicional que já vem do texto, eu só incluí Defensoria Pública do 54, do § 54, é aquilo que eu também sou contra, se todo mundo for contra estamos em consenso unânime.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, a redação do 53...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está péssima.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está estranha, sim, exigindo-se manifestação fundamentada... Bom, naturalmente, do Juiz?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, da defesa técnica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da defesa técnica em todos os atos da manifestação fundamentada. Perfeito, entendi, agora entendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendeu? Na ocasião eu disse daquilo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, está amarrando o direito à defesa técnica, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, é. A defesa técnica está ali dizendo: "tem que ser feito assim".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não só afirmação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Assistência? Vamos na Assistência, vamos, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O 54 fora, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 54 fora. Podemos mapear isso aí para a questão do impedimento, né? Se é que já decidimos sobre a questão do impedimento. O Dr. Félix argumentou que a regra deveria ser o adiamento e eu acho que não deve ser.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] ninguém concorda, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que a regra não deve ser o adiamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, de forma alguma.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. A idéia é exatamente oposta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por causa de um particular você atrasar todo o sistema público é inviável.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente realiza, se ele aprovar...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se ele pagar o prejuízo, não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA É, mas tem que colocar, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, tem que ficar expresso, porque senão...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] preocupado se o senhor fez o julgamento do habeas corpus eu tinha pedido uma notificação para sustentar, pedido, um momentinho, tem pedido? Tem. Doutor, faz um embargo declaratório que já vem preparado. E agora, esse julgamento resolver, é óbvio, óbvio. É o melhor, o caminho mais curto e resolve.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem gente que mantém só para recorrer, para recorrer, para recorrer... Depois você sabe que vai ter que fazer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em relação à assistente vamos pular--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Resolveu, reconheceu que--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No Art. 56, eu fiz uma conexão do assistente com a questão da demanda civil como a que legitima a assistência, a única para mim que legitima a assistência, ao estabelecer que o ofendido, no caso da nulidade de capacidade, ou na sua falta por morte, sucessor de direitos patrimoniais na ordem de preferência nos termos da legislação civil. Eu acho que isso daqui, parece que justifica a assistência só com base nisso. Até coloquei no § 3º recurso da assistência limitará o pedido de condenação, não foi um bom texto na hora, mas só para dizer que a idéia é impedir qualquer recurso para a aplicação de pena.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pena.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Associar a questão ao interesse civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não sei se ficaria bem o pedido de condenação, mas talvez assim limitará ao reconhecimento da existência do fato e sua autoria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Eu também não achei bom inicialmente não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque aí é exatamente o que ele pode postular, tem conhecimento do fato de sua autoria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o reconhecimento da procedência da imputação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu até, acho que falando reconhecimento do fato e autoria, coloco a questão em termos civis, mesmo, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Coloca, definitivamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Definitivamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aliás--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, aqui entra aquela história que eu disse no início, que eu não estou... Não sei se nós votamos isso. A questão da parte civil?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estamos chegando nela.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mas eu... Não, não sei se nós votamos, mas eu de início achei que não seria interessante introduzir a parte civil que isso vai trazer complicações no processo penal, mas incluir no Assistente, aquilo que ele está falando aqui sobre a comprovação do valor mínimo. Ou seja, nós não teríamos a discussão ampla da questão civil, mas apenas a possibilidade do Assistente entrar no processo exatamente para provar aquele valor mínimo da indenização.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor, aqui eu sei que nós temos uma tradição assim, e tal, mas aqui me parece importantíssimo nós cuidarmos um pouco melhor da vítima. Há uma demanda... Portugal é tão radical em relação a isso que diz assim: "Ação será... não cabe ação civil não, é no processo penal que se resolve, exceto se a proposta [ininteligível] estiver demorando...", quer dizer, o que se quer é desafogar um dos dois juízes.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou não ocupar os dois--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O fato é o mesmo, então tem na justiça um Juiz formado em direito etc., aí eu pensei o seguinte, esse Juiz, se não tiver ampliação nenhuma do fato, da imputação etc., se a parte aderir por meio de pedido expressamente, se não houver prejuízos para a instrução criminal, seria de toda a conveniência que já se decidisse, definitivamente, a questão da indenização. Eu até pediria que talvez não fosse o caso de decidirmos isso aqui agora, porque ninguém pensou mais detidamente sobre o fato, mas eu reputo da maior importância, isso aqui, isso é um avanço.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu vejo aí um complicador para o processo penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também vejo...

Mas eu aceito o convite do colega--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, Eugênio, eu entendo, estou até... Não é uma idéia que eu seja contra essa idéia, mas eu acho que no nosso sistema nós vamos criar uma bagunça. Você

imagina um processo penal que você já tem 500 manobras da defesa para procrastinar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando é assim não há prescrição civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --Procrastinar, não sei o quê... Entra um advogado cível e aí fica uma discussão civil no processo penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aqui o § 1º do 62: "o Juiz ouvir o Ministério Público e o acusado poderá indeferir a produção de provas acerca da reputação da recomposição civil mencionada, sempre que houver risco à percepção penal ou ao efetivo exercício da defesa". Tem aí o--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você está lendo o...?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O 62 § 1º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que você até cercou bem, até por que você cercou bem, ficou claro que pode ter problema. Eu acho que... A redação da coisa eu achei que está... Não diria perfeita, porque sempre tem alguma coisa, mas está bem...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está bem clara.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está bem clara, bem explicada.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí nesse caso eu comungo do pensamento que diz respeito à redação que foi feita, eu acho que não precisa perder nenhuma parte do que está escrito aqui, agora nós não vamos poder votar isso sem a presença do--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que é bom também é estudar uma idéia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para votar se aceitamos ou não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ler também--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ler também, maturar, pensar sobre isso, porque de todo modo, pelo que estou entendendo, não haverá objeção em manter isso aqui em relação ao valor mínimo. Porque o valor mínimo vai ter que ser mantido isso aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu achei inclusive que essa colocação que você fez, colocando o valor mínimo, tem que ser incorporada. Tem que ser incorporada. Porque é uma coisa atual, uma coisa que já existe; que eu acho que foi um avanço da nossa legislação, né? E que se ele puder provar, você imagina o seguinte... O quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que a gente tem que ir por etapas, sentir como é que vai ser essa coisa do valor mínimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o valor mínimo, se você já abriu a possibilidade, você está abrindo aqui para ele provar esse valor mínimo, por exemplo, ele tem lá, bateu o carro, tem lá uma nota, gastou 12 pau, gastou não sei quanto de hospital, se tiver essa possibilidade de juntar isso no processo, isso já é um avanço.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que eu estou dizendo; a parte civil e a adesão parece, pelo que eu estou sentindo, nós vamos manter, a discussão é se nós vamos permitir uma condenação de responsabilidade civil ampla ou se vamos limitar a parcela mínima.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podia até--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que tem que ser ampla—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que tem que ser, porque a questão é assim, como está hoje sem defesa é inaceitável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E se você faz defesa, aí não justifica não ter condenação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, e no valor total.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No valor total que foi demonstrado, se não for demonstrado não pode condenar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí já transitado em julgado no cível?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No cível também, você acaba com o Processo Civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí acaba o Processo Civil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu temo que o Juiz seja distraído, que o Juiz penal seja distraído das suas principais funções que são agir...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas vai para o tribunal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E digo mais, o Juiz penal quando vai absolver, ele ciente que ele pode ter até uma condenação cível, ele se sente até confortável. Agora ele sendo responsável por uma absolvição completa, inclusive na parte cível--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. O juiz vai pensar melhor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, gente, a solução do crime não tem nada a ver com reposição civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas se ele absolver por insuficiência de provas.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Juiz que absolve criminalmente, condena civilmente. Se ele tem prova para isso, para condenar na civil ele pode condenar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, veja a complicação—

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Absolvo o réu por insuficiência de provas, mas condeno, ao mesmo tempo, o pagamento de--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se trata de dois juízes, é aceitável...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Duas regras de julgamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu sei que vocês vão pensar ao contrário, mas um Juiz que absolva e pode condenar na indenização, isso vai funcionar em favor do réu. Vai ser: "Ah, eu vou absolver, mas pá! Tem a condenação". Isso vai funcionar em favor... Eu estou discutindo praticamente, não estou discutindo teórico não, viu? Praticamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu acho que isso vai ser situação que o Juiz não vai... O meu problema não é isso. Eu acho o que Juiz vai se sentir constrangido, ele vai evitar ao máximo essas situações de absolvição, de absolvição penal e condenação cível.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, aí você está equivocado.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou dizendo que a [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Juiz vai preferir ser coerente, se ele condenou penalmente ele vai condenar no cível.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não, não... Ele vai preferir... Isso você pode ter certeza, ele vai preferir absolver até forçando a mão e ele condenar no cível.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O único Juiz?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu estou só expondo só esse pontinho...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque ele abrindo, tornando vulnerável—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] e uma resposta econômica pode ser mais eficaz do que a longa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas você não acha, Ministro, você antecipou, você não acha que ele vai tornar vulnerável a sua absolvição? Ele vai vulnerabilizar a sua absolvição penal. Se ele condena--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A observação—

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que o Ministro disse é o seguinte, veja só, veja só. Às vezes o Juiz fica assim: "Pô, mas esse negócio aqui eu vou deixar isso sem nada, às vezes, ele até força uma condenação, mas eu vou ter que condenar esse cara...". Agora se ele já analisa a questão cível, fala assim: "Não, eu vou absolvê-lo por falta de prova, eu não vou usar uma prova que está lá no inquérito para condená-lo criminalmente, mas a prova do inquérito eu posso usar para condená-lo civilmente".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que encarregar o Juiz dessa responsabilidade, que o Juiz faça justiça social ali no processo penal...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas veja só, o Juiz só vai poder, eu estou pensando alto, ele só vai poder fixar indenização se ele reconhece o fato e a autoria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Naturalmente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele não vai poder absolver por insuficiência de provas. Ele poderá talvez... Isso que é complicado, por isso, Eugênio...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A proposta foi essa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, por isso que eu acho que nós não temos a cultura da parte civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas será que não é o momento de começarmos a ter?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque o Juiz italiano, alemão, português, eles já estão nessa cultura.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós não vamos começar nunca?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós não temos a cultura, porque a lei não autoriza e não autorizando na lei, porque não tem a cultura, quer dizer...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas nós já demos o passo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu pediria o seguinte, eu pediria que nós pensássemos um pouquinho mais simples--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas nesse aspecto não dá para justificar erro porque nós... Se o sujeito quer a indenização ninguém está impedido de ir para o cível. O que nós não temos, na verdade, não é a cultura...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que tem um regime próprio. Tem um regime próprio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que nós não temos é a cultura... A indenização é pelo crime, então--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós não temos a cultura...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] Contra o autor e perder tempo. Dinheiro bom e dinheiro ruim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós não temos a cultura e a maioria da população não tem conhecimento de que existem duas instâncias, duas possibilidades, a criminal e a cível. Então, quando vê assim, o sujeito já foi condenado há 10 anos, portanto, já resolveu, e a pessoa não vai ao cível para cobrar aquela indenização. E a indenização cível é um fator que desestimula a criminalidade, sem dúvida, a gente pensa que não, mas é. Mais do que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só pediria que vocês pensassem um pouco mais nessa questão, porque é o seguinte: eu concordo com tudo que foi dito - das dificuldades do Juiz criminal, deixei uma válvula para o problema, exatamente da possibilidade de provar isso ou não, de atrapalhar ou não atrapalhar, acho que é um passo que a gente deveria dar, acho que é uma imagem que se vende bem do anteprojeto, porque tem coisa aqui que vai vender mal...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem vários projetos aqui hoje nesse sentido, querendo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E para fazer, e para fazer...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai colocar na conta do réu. [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para fazer o jogo aqui... Gente, mas aqui...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou, é uma questão muito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A questão não é réu, a questão aqui é vítima--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se coloca na conta do réu, vende bem. [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A vítima existe tanto quanto o réu.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Fabiano já... A não. Era o Jacinto... O réu [ininteligível] hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A conexão aqui... Só um minutinho.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A conexão que eu fiz aqui é com 387, está na página 71.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Atual ou do nosso projeto? 387.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Página 71. Que é ação civil, acredito que eu reparti o que estava ali naquele trem... Página 71. 387: Foi julgada no cível a sentença penal absolutória, reconhecer a inexistência do fato, se está provado o réu não ter concorrido, etc., etc. etc. Na sentença eu coloquei fixará o valor da condenação civil ou não sendo possível o valor mínimo da reparação, e também mais adiante tem a questão, ué, faltou da condenatória? Ah, aqui. Depois de julgado a condenação, eu comi mosca da autoria aí. Passou. Que é não se discutirá mais a questão da autoria e a materialidade. Está no Código Civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, isso é no Código Civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não sei onde é que eu deixei isso. Eu não posso esquecer isso não, mas eu gostaria, eu peço a vocês que dêem uma lida nisso com carinho para ver se vocês concordam com essa mudança.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então aqui é... Mas nós estamos apreciando agora somente os efeitos na esfera civil, nesse momento, eu pergunto. O 387?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o 387 eu estou só justificando que tudo que foi feito ali tem consequência aqui. Mas faltou no Juiz ao referir o efeito da sentença penal condenatória, eu tenho certeza que eu tinha feito um dispositivo, são efeitos as coisas julgadas no cível a sentença penal condenatória... Eu não sei onde que eu deixei isso não. Devo ter salvado num arquivo diferente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Posso fazer um pedidozinho... Eu queria fazer o seguinte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, 389, perdão. 389: A sentença penal condenatória passado em julgado impedirá a reabertura à discussão acerca da existência do fato da autoria. É isso. Estou reproduzindo, Código Civil reproduzido. E está no lugar adequado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas esse 390 aqui é bacana, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só não quero agora começar a sugerir a competência que nós temos quatro páginas da competência aí eu acho que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A competência nós podemos já--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E-mail. Já está todo mundo [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E aí seria interessante, [ininteligível] competência, já passou pelo entendimento dele. Aí o [ininteligível] [1:56:30] faz uma sugestão que ele acolhe aí você manda logo para a gente. "Olha..." Seria interessante isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ótimo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, você fez uma observação, você acolheu, aí a Edilenice--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Inclusive a prova que o professor já fez, eu vou dar uma olhada também e passo aqui para ele.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Também. Ótimo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Viu, Edilenice, esse é para ele tomar conhecimento daquilo que o Relator da matéria já aceitou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que aceitou já vai para texto. O que não aceitou para--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então eu vou fazer algumas considerações sobre as cautelares do texto que eu mandei e do o que Pacelli pegou do Fabiano, se o Fabiano ou o Pacelli concordarem incorporo, ou senão... Pelo menos a gente discute.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Fabiano é que é o responsável, eu só...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que você deve fazer aquilo que você fez agora, tudo que qualquer um de nós sugerir enfia no e-mail.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sempre mando para todo mundo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, então, o que eu estou pedindo é só isso, o Relator da matéria acolheu...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Passa o original para a Edilenice.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto, e a Edilenice faz o projeto. Bom, S. Adelino(F) vai dar certo esse trabalho de e-mail aí, da gente conhecer. Fabiano, vai dar uma modelada naquela redação que está com você.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Questão da disposições gerais sobre a investigação, competência--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Assim que você puder você manda para todo mundo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é? Porque se a gente se comunicar por e-mail já ganha um bocado de tempo aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só acho que a gente podia reconhecer alguns buracos que ainda não foram cobertos e dividir um pouco as tarefas aqui também para...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode ser. Eu acho que é bacana.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu já ia começar fazer texto sobre nulidades, mas é claro que quem quiser.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, por favor, então não existe buraco. [risos]. Entendeu? Eu tinha falado nulidade, eu pensei mesmo, não tinha ninguém. Parte procedimentos, por exemplo, ficou a cargo do colega--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A respeito da prova, quero dizer o seguinte, eu fiz, eu coloquei lá, meios de prova, é meios de obtenção. Eu já fiz a busca e a apreensão e coloquei interceptação telefônica e infiltração de agentes, mas não coloquei nada, interceptação não sei se vai colocar. Infiltração de agentes é um negócio novo, teria que pensar. Agora, eu pensei depois disso, eu pensei numa outra coisa, isso talvez seja até mais fácil de fazer, posso até completar e mandar para você, seria a queda de sigilo, que há várias leis, tributário, bancário etc. que fala em sigilo, mas não regulamenta, diz que o Juiz autorizará, mas não diz e tal. Eu até já tratei disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu, sem me alongar, se parte civil nós não temos cultura, infiltração de agentes nós nem sabemos o que significa a palavra cultura. Então, eu acho que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso eu pensei porque...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tinha que ser uma coisa amadurecida--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas está previsto em lei, mas não tem regulamentação nenhuma.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está previsto na Lei de Crime Organizado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas só fala assim, não fala—

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São Paulo está fazendo já, São Paulo já houve.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dá procedimentos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, e--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está tudo aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Procedimento está?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O da Lei 11719, eu mexi numas coisas, posso mostrar rapidamente?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por que a gente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] tem que mexer nisso [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exclusivamente tem que ficar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, claro, mas aqui, eu mexi algumas coisas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exclusivamente eu tirei da prova.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Assim, dá uma sugerida em alguma coisa ali.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu mexi em algumas coisas, quer ver?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu vou convencê-los que tem que permanecer o exclusivamente, usando a mesma argumentação pretérita.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu gosto é disso, otimismo.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, eu coloquei página 41. Isso aqui é claro, nós vamos ter que ter umas discussões, evidente, da formação do processo. O mais importante que eu achei que é necessário é a formação do processo, suspensão e instrução. Acho que fica tecnicamente alinhado. O 216 vai dar pano para manga, mas nós podemos jogá-lo fora, considera-se proposta a ação no momento da distribuição Código de Processo Civil. Em relação ao réu, todavia somente produzirá efeitos, eu tinha colocado após o recebimento da denúncia ou queixa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em relação ao réu, a prescrição correria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que interrompe é esse elemento de denúncia, por isso que eu usei o texto do Código Penal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós vamos ter que definir que hora que a denúncia vai ser recebida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, por isso que eu deixei aberto, aí a denúncia ou queixa que ela conterá... Aquelas coisas que estavam lá atrás a gente pode mexer, inepta quando, aqui e é uma novidade quando faltar interesse na ação penal por superveniência provado de prescrição. Eu acho que é um motivo interessante.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Superveniência provada... Prescrição reconhecido antecipadamente, entendeu?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senão, vedar isso é--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, existe um projeto que aqui que está, não sei se já foi para a Câmara, Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prescrição Retroativa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Impede a prescrição retroativa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas isso não--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você acha que não prospera não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é matéria penal, talvez não seja—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas eu digo possuir--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, se você...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aqui nas causas de gestão do processo, vai colocar o pedido de absolvição do réu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O pedido de absolvição do réu pelo Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pedido de absolvição, o pedido de absolvição do réu formulado pelo Ministério Público.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, tem uma possibilidade, voltando a essa questão aí, oh, Jacinto que talvez pudesse, só para um 'parágrafozinho'. Talvez pudesse ser julgado naquela questão o Ministério Público pede a absolvição o Juiz é obrigado a absolver ou não, tem que absolver, tal e aquele negócio. Eu vi até uma proposta eu acho que poderia pensar nela, vamos pensar se é viável.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Viu o que eu falei quando eu cheguei hoje?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então foi você que falou e não ele, eu escutei, por isso que eu estou provocando. Só provocando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministério Público ao invés de pedir a absolvição retira a acusação...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK, tá, tudo bem, mas...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Entre outras coisas tem uma questão importante aí que me parece, importante ser tomada em consideração--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas existe uma outra hipótese--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que é o fato da indenização, porque é o problema que não temos cultura, nesse país se processo qualquer um o cara sofre para caramba, o troço corre, leva anos, depois fica tudo por isso mesmo, ninguém processa ninguém, o cara vai não vai atrás de indenização. Uma hora vai acabar esse negócio porque, tem situações que ele dá, nessa hora é que o Ministério Público, não tendo um caso de retirar a acusação é melhor do que vir indenização.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só, no caso do Ministério Público pedir a absolvição, uma saída seria, quem sabe, aplicar a antiga regra do Art. 28. Mandar para o Procurador-Geral para ver se ele confirma o pedido de absolvição.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sei. Aí eu confirmo o Juiz, pô, não pode...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É mais coerente, aqui e aí é mais coerente retirar a acusação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Retirar e fazer o quê? Aí dá extinção da punibilidade. Retirar e fazer o que com ela, voltar quando tiver melhor?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí acabou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Retirar acusação significa aí, pode—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Extinção da punibilidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, retirar a acusação pode significar ter perdido o que a ele sustenta a acusação. E alguma coisa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que fica a situação? Se acaba--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, gente, o Parágrafo Único, só um minutinho, eu sugeri aqui no 218, o Parágrafo Único que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 218? Considera-se a denúncia ou queixa, o não atendimento dos requisitos no artigo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou quando da deficiência no seu complemento resultar dificuldade no exercício da ampla defesa. Acho que isso é questão--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aqui é que... Resultar dificuldades exercício da ampla defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas esse é o problema da [ininteligível] eu não compreendo o que está sendo imputado, não é esse o problema? Se eu compreendi, ruim ou bem escrito ou não eu estou exercendo a defesa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se você pegar o Dr. José Costa que é advogado o todas as denúncias serão inertes, porque ele não entende nenhuma que você escreve.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou só explicando o que eu fiz. A suspensão eu só coloquei o 89 da Lei 9099, tem mais coisas a fazer, mas se fosse só para chamar atenção, da extinção do processo aqui eu acho relevantíssimo, isso daqui eu acho que não podemos deixar de ter, causa de extinção do processo sem solução do mérito e com solução do mérito. Por quê? Ainda que obrigatória a ação penal, o Juiz tem que poder voltar atrás, se ele reexaminou a condução da ação ele volta atrás e julga extinto o processo sem julgamento de mérito, isso não existe no processo penal atual, e na solução de mérito a absolvição sumária e extinção da punibilidade. Bom, são modificações introdutórias.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estou preocupado com a hora. Qual é o, são quase... Que horas é o seu avião?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O meu avião é mais tarde um pouco, mas eu vou com o Jacinto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou para o aeroporto cinco horas, também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então, nós estamos, fica convocada, já fica convocada para os dias 26 e 27.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu com a enorme tarefa de convencer o meu sogro a fazer a festa no dia 28. 80 anos. O meu sogro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que ser sábado, uma festa dessa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai ser o meu argumento.

Sessão encerrada às 16h14.

ATA DA 8ª REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JURISTAS", ORDINÁRIA, CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751, 794 E 1.602, TODOS DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NOS DIAS 26 E 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Às nove horas e cinco minutos do dia **vinte e seis** do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reúnem-se ordinariamente os seus membros, na sala dos Consultores da Biblioteca do Senado Federal, os Senhores **Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Antonio Correa, Fabiano Augusto Martins Silveira, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Tito Souza do Amaral** e **Félix Valois Coelho Júnior,** com a ausência justificada do Senhor **Sandro Torres Avelar**. Havendo número regimental, o Senhor Coordenador da Comissão de Juristas, Dr. Hamilton Carvalhido declara **aberta** a presente reunião, concedendo a palavra aos membros da Comissão, para discussão dos seguintes tópicos: **a)** Definição do conjunto de atribuições do juiz das garantias; **b)** Previsão de regra segundo a qual o juiz que exercer alguma das atribuições do juiz das garantias ficará impedido de atuar no processo, salvo nas comarcas onde houver apenas um juiz, e **c)** Delimitação do campo de competência entre o juiz do processo e o juiz das garantias. Após, o Senhor Coordenador **suspende** os trabalhos, às doze horas e quinze minutos, **reabrindo** a reunião, às duas horas e cinco minutos. O Senhor Coordenador dá continuidade aos debates, viabilizando a palavra aos membros, passando a discussão dos seguintes tópicos: **d)** Divisão de competência do juiz das garantias e do juiz do processo; **e)** Discussão sobre o modelo de reparação civil, *ex delicto* no processo penal, e **f)** Ênfase na proposta de fixar a indenização por danos morais no momento da sentença condenatória. O Senhor Coordenador declara **suspensa** a presente reunião, às dezessete horas e trinta minutos. Às nove horas e vinte e hum minutos, do dia **vinte e sete** do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reúnem-se ordinariamente os seus membros, na sala de Reunião do INTERLEGIS, os Senhores **Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Antonio Correa, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Félix Valois Coelho Júnior e Tito Souza do Amaral**, com a ausência justificada do Senhor **Sandro Torres Avelar**. Havendo número regimental, o Dr. Hamilton Carvalhido, Coordenador da Comissão de Juristas, declara **reaberta** a presente reunião e, em continuidade às discussões quanto às propostas para reforma do Código de Processo Penal, quando foram discutidos os seguintes tópicos: **a)** Regras de competência no processo penal; **b)** Concretização do princípio do juiz natural; **c)** Alteração da regra de competência territorial, e **d)** Problemas relativos à divisão de competência entre a justiça federal e justiças estaduais. O Senhor Coordenador, **suspende** os trabalhos, às doze horas e vinte minutos, **reabrindo** a reunião, às duas horas e cinco minutos. Dando continuidade aos debates, o Ministro Hamilton Carvalhido abre a palavra aos membros, sendo debatidos os seguintes temas: **e)** Foro especial por prerrogativa de função – Hipótese de renúncia ou aposentadoria voluntária do ocupante do órgão público; **f)** Tribunal do júri. Quesitação. Regra da incomunicabilidade entre os jurados. Número de jurados; **g)** Obrigatoriedade da entrevista do defensor com o acusado antes da apresentação da resposta escrita, e **h)** Procedimento. Resposta escrita, recebimento da denúncia e interrupção do prazo prescricional. Ao término dos debates, foram acordadas entre os membros os seguintes temas para a próxima reunião da Comissão, agendada para os dias **16 e 17** de **março**: Nulidades, procedimentos e provas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara **encerrada** a reunião, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, lavrando nós, *Dulcidia Ramos Calhão e Edilenice J. Lima Passos*, Secretárias da Comissão, a presente Ata que, após, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e pelos membros da Comissão, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADA PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751, 794 E 1602, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 09 HORAS E 22 MINUTOS.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Havendo número regimental, declaro aberta a 8ª Reunião da Comissão de Juristas do Senado Federal, criada na forma do Requerimento nº 227(F), de 2008, aditada pelos Requerimentos nºs 751, 794 e 1602, de 2008, e pelos Atos do Presidente nºs 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Penal. Todos receberam a Ata?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO(F): Recebemos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu só queria que o senhor mandasse retificar, que eu estava modestamente presente e não consta aí.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está em discussão. Tem retificação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou testemunha.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aliás, vamos fazer uma sindicância para saber qual a razão de ficar ausente. Não é razoável. Então feita a retificação. Alguma outra objeção? Declaro aprovada a Ata. Podemos, Pacelli, passar a palavra para V. Exa.?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu fiz a reunião de todas as modificações que fizemos aqui, adiantei algumas modificações pessoais no tema de nulidades, mas não foi uma reflexão definitiva, eu só dei uma modificada no nosso Código, que é muito ruim, inseri algumas normas muito semelhantes do Código de Processo Penal Português, mas eu acho que o mais importante para nós é definirmos se as reflexões que fizemos na última reunião foram efetivamente incorporadas para que a gente possa dar por superado esses temas. Parece-me que é o melhor caminho procedimental.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, você não gostaria, já que eu encaminhei o texto do juiz de garantias, que a gente está realmente bem maduro em relação a esse tema, que a gente dê uma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. A minha é ideia de chegar no inicinho aqui, por exemplo, no art. 14, seria aquela lembrança que eu fiz a vocês uma vez, nos nossos e-mails, sobre a questão do detetive particular com habilitação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso ficou antes do juiz das garantias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está na investigação. Aliás, esse texto eu acho que é uma coisa só, investigação e o juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o título.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o título.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o título.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui o capítulo seria Das Investigações Preliminares.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, Das Investigações Preliminares.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E não Disposições Gerais, não é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Espera aí, Da Investigação Criminal, não é, Disposições Gerais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pelo texto que eu encaminhei--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É esse.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É esse aqui. O título seria Da Investigação Criminal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seria Da Investigação Criminal e não Disposições Gerais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Disposições Gerais, depois juiz de Garantias, depois vem o Inquérito, não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, mas o que a gente está falando é que o Capítulo I será Disposição Gerais ou da Investigação Criminal?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O título seria investigação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito, o título continua Do juiz das Garantias e das Investigações. Então está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi isso que você falou, Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Título II é esse, Do juiz da Garantias e das Investigações Preliminares?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Primeiro é a Investigação Criminal, depois vem... Capítulo I – Disposições Gerais; Capítulo II – juiz das garantias; e, depois, certamente, virá o Inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como está no texto que eu enviei, não é, Da Investigação Criminal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nesse que nós recebemos, o Título II, então, passaria ser Da Investigação Criminal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E não Do juiz de Garantias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, da investigação. Tinha um negócio aqui que eu fiz e agora eu não estou achando.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu fiz... Está em discussão aqui. Eu fiz esse texto Da Investigação e do juiz de Garantias, está ótimo, e eu fiz aqui algumas anotações de redação, pequenas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ótimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora tem uma coisa que eu acho, que eu tive pensando, até antes de receber o texto do Fabiano, eu tive pensando que é o seguinte: uma resistência que nós vamos encontrar é exatamente essa relacionada à criação de um outro juiz. Você vai ter comarca, então vem aquele argumento, a comarca que só tem um juiz e tal. Então eu estive pensando no seguinte: em primeiro lugar o juiz de garantias, segundo está colocado aqui, ele não vai atuar em todos os casos, ele vai atuar nos inquéritos em que houver uma questão a ser resolvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Principalmente nas comarcas pequenas, a atuação do juiz de garantias vai ser pequena. Então eu imaginei o seguinte: você tinha colocado até a possibilidade--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tirei os crimes de menor potencial ofensivo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a questão da criação de Varas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 17.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não sei o número, mas eu imaginei o seguinte, que nós poderíamos dizer nesse artigo mais ou menos o seguinte: "O magistrado que tiver exercido, na fase de investigação, qualquer das atribuições previstas no artigo tal, ficará impedido para o processo penal respectivo".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é a regra.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é a regra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é uma regra de impedimento aqui já.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não lá. Talvez até se possa repetir lá no juiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Também acho, também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E o Parágrafo Único diria o seguinte: "As Leis de Organizações Judiciárias disporão sobre a substituição do juiz no caso previsto nesse artigo, podendo criar Varas especializadas para o exercício das funções de juiz de garantias". Então o que é que você vai ter? Nas comarcas pequenas, quando o juiz atuar como juiz de garantias – e serão poucos os casos -, aí a Lei de Organização Judiciária vai dizer quem é que substitui. Então nós criamos uma coisa mais genérica que, eventualmente, afastará essa resistência que certamente vai haver, como já houve de outras vezes, da instituição do juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo. Eu penso, porém, que essa é uma disposição transitória do Código, o final.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, exatamente, essa pode ser, pode ser ao final.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o Parágrafo Único do art. 17, que nos incomodou e por isso ele veio, é exatamente para focalizar um caso concreto que é a comarca de um juiz só.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mas se nós--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Interpretação *contrario sensu*, Parágrafo Único, é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas o que eu acho, Eugênio, é que se nós colocarmos uma coisa assim já vem a crítica: "Ah, as comarcas só tem um juiz", ou seja, é uma coisa que nós estamos aqui jogando para a Lei de Organização Judiciária. Por quê? Volto a dizer que nas comarcas pequenas, que só tem um juiz, serão poucos os casos em que o juiz vai atuar como juiz de garantias. Vai ter uma prisão preventiva, etc. Esta é a razão. Eu não estou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --A ideia é a mesma, só estou dando uma--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também entendi que a ideia é a mesma.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou dando uma esfumaçada na coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque aí já entra: "Nas comarcas que houver mais de um juiz, enquanto não sei o que..." Está o problema aqui, ou seja, é uma questão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é a proposta então?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A proposta seria o seguinte: no primeiro artigo, o *caput*, "O magistrado que tiver efetivamente exercido na fase de investigação qualquer das atribuições previstas no artigo tal, ficará impedido para o processo penal respectivo".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A regra de impedimento está no *caput*.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seria no *caput*. E o Parágrafo Único: "As Leis de Organizações Judiciárias disporão sobre a substituição do juiz no caso previsto nesse artigo, podendo criar Varas especializadas para o exercício das funções de juiz de garantias".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por mim, eu não vejo problema.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não excepciona então, esse parágrafo não excepciona expressamente que onde tiver um juiz só ele possa exercer--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Para evitar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para evitar. O que eu estou querendo evitar é que a pretexto de se dizer que tem comarca que tem um juiz só... Nas comarcas que tem um juiz só a Lei de Organização Judiciária vai dizer: "O juiz que efetivamente tiver exercido as funções será substituído pelo da comarca vizinha", e são, eu repito, casos excepcionais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quer dizer, não é uma coisa que o juiz vai funcionar em todos os inquéritos. O juiz de garantias só vai funcionar nas investigações em que houver uma [ininteligível], prisão preventiva, busca e apreensão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas isso, hoje, eu imagino que em todos os Códigos de Organização Judiciária já tenha a escala de substituição automática e eventual.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Certo, mas nós estamos falando... Aí é a questão da organização judiciária. É que nós estávamos falando em criação. As comarcas, quando não der cumprimento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Enfim, nós já estamos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos entrando no âmago de questões que são de Leis de Organização.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho o seguinte: se não houver exceção para as comarcas onde tiver apenas um juiz nós podemos criar algumas dificuldades. Vamos pegar o exemplo lá do Amazonas, que é o mais emblemático. Eu acho que nós vamos ter o seguinte: ou nós vamos evitar fazer com que o juiz da comarca evite entrar no inquérito até como juiz de garantias para que não fique impedido, porque depois não vai para esse outro juiz para atuar no processo, então eu vou me preservar. Às vezes precisa de uma prisão preventiva, precisa de, sei lá, de--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí, Tito, aí você já está raciocinando com a exceção. Isso que eu estava querendo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós temos que excepcionar aqui ou pelo menos permitir a exceção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí nós vamos estar raciocinando com o pequeno, quer dizer, já é uma comarca pequena em que o juiz não vai querer e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas essa sua observação é pertinente, prisão preventiva tem muito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o juiz não vai decretar às vezes uma prisão que precisa ser decretada, por quê? "Não, depois eu fico impedido. Então é melhor deixar esse sujeito solto, eu não vou apreciar isso".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí já é uma deformação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas isso é a prática, não adianta a gente querer fugir da prática.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, deixa ver se entendo bem a sutileza. É uma sutileza. Na nossa proposta original está aqui "Exercerá as suas atribuições com exclusividade". Não é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É isso que dá um peso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso dá um peso porque dá a ideia que toda comarca vai ter que ter um juiz de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas era a nossa ideia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É exatamente isso que eu queria ponderar, quer dizer, o nosso Código está olhando também--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para o futuro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Espera um pouquinho. Toda comarca vai ter desde que existam dois juízes. Então a Lei de Organização Judiciária numa comarca em que haja dois juízes vai dizer: "As funções do juiz de garantias vai ser exercida por tal juiz". Isso quando for duas. Agora quando tiver uma, que aí é que a coisa vai pegar, aí vamos estabelecer uma substituição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem, mas o substituto pode atuar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O substituto vai atuar. Mas aí é que está, é que quando nós falamos de exclusividade, quando nós falamos que vai criar, nós já estamos imaginando que a regra seja o juiz de garantias funcionar em todos os inquéritos. Não vai acontecer isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, a dificuldade é que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai ser excepcional, vai ser excepcional, principalmente nas comarcas pequenas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É verdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, professor, e o juiz em comarca, que tem um juiz só?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, nesse caso a lei vai estabelecer a substituição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que nós resolvemos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí não funciona porque eu não posso pedir prisão preventiva em outra cidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, você pede aqui, você pede a prisão preventiva aqui e, depois, esse juiz fica impedido, aí--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quantas vezes eu não trabalhei em comarca em São Paulo que você tinha processos de crime de reclusão, que o juiz da cidade não estava vitaliciado, não sei o que, tinha que vir o juiz da outra cidade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas olha só: a gente fala no Amazonas, mas olha, em 96 eu era o Promotor em Posse. Posse é aqui na divisa com a Bahia. De Formosa para cima, ou seja, nós tínhamos um território aqui em Goiás, em 1996, que de Formosa para cima era um pedaço assim de... Sei lá, maior do que a maioria dos países da Europa, e só tínhamos eu de Promotor e o Wilson de Juiz. Só nós, quer dizer, não tinha jeito. Nós dois chegamos a responder por seis comarcas, vinte e três cidades. Então se ou ele ficássemos impedidos de alguma coisa--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse é um problema inicial nosso. O que nós superamos foi essa ideia de que, porque existem comarcas pequenas, poucas, a gente não faça uma coisa importante para o Brasil inteiro.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas a contingência foi essa, no lugar onde tem um só infelizmente nós não poderemos contar com o juiz de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma inteligência do nosso texto do art. 17 é a seguinte: "Onde houver apenas um juiz, não se aplica a regra de impedimento previsto no Parágrafo Único".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é a ideia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É uma interpretação *contrario sensu*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É essa a ideia, exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que se você abrir essa brecha, você quebra a ideia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu acho que isso daí--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se nós perdemos aqui isso daqui, para mim vai dar mais resistência do que essa outra ideia, porque aí você cria uma dificuldade operacional nas comarcas pequenas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que vai ter uma rejeição assim imediata.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E não só, você pode gerar o seguinte: vai depender da Lei de Organização Judiciária, pode ser que ela nunca crie uma Vara especializada de juiz de garantias, pode ser que ela nunca criei, que fique só no casuísmo de um declarar: "Olha, já atuei nesse caso, eu não atuei nesse outro caso".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E, talvez, vá passar a ser mais fácil a Lei de Organização criar o substituto com o juiz de garantias e o juiz para a causa, para o processo, o juiz do local, porque inverter as coisas pode ser problemático para a persecução penal. O juiz está lá, está certo, ele atua como garantias. Na hora da ação penal, recebi a denúncia com réu preso, tem que mandar para o substituto que está na comarca de lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas eu acho que isso vai... Se você entender assim, mas eu acho que isso vai inviabilizar. É o que aconteceu exatamente no outro projeto, que a ideia inicial era de ter um outro juiz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas em todos os casos, no projeto original era assim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o projeto era assim, aí depois: "Não, mas nas comarcas..." Daí cai. Você não pode ter um sistema que funcione numa comarca e não funcione em outra, ou seja, comarca pequena vai ditar o processo penal para a comarca grande. A comarca lá do Tito vai ditar o processo penal de São Paulo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, eu acho que não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas quais as Comarcas em São Paulo que só tem um juiz? São poucas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quê?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: As comarcas em São Paulo que só tem um juiz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em São Paulo e capital(F) do Estado de São Paulo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas nós vamos ter essa situação em um monte de lugares, são poucos lugares.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Onde tiver dois juízes, isso não vai poder ser aplicado em hipótese nenhuma.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Os lugares que têm um juiz só são muito poucos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E onde tiver mais de um juiz, isso não é possível, a lei vedará expressamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora é o seguinte: eu acho que também a ponderação minha é válida--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu, eu acho que a gente pode refletir um pouquinho, é um tema muito sensível.

SR. ANTONIO CORREA: Posso participar do debate? Vocês me dão licença?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Naturalmente.

SR. ANTONIO CORREA: Eu já vivenciei esses casos aí, porque fui juiz sozinho, em função de todas as atividades, problema de competência. A jurisdição, quando o juiz é investido na jurisdição de uma comarca, ele é [ininteligível]. O que nós podemos fazer para solucionar esse caso aqui é [ininteligível] colocar uma norma transitória e um comando dirigido aos Tribunais para designar esses juízes que aturariam como juiz de garantias nas comarcas nessa situação. Então eu acho que essa é a ideal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o juiz de garantias, a gente tem que levar em conta que a atuação dele é sempre emergencial. Juiz de garantias não pode aguardar quinze dias até que o juiz daqui: "Olha, eu vou ser o juiz *ad-hoc*, eu vou cobrir o Estado todo". "Olha, tem um pedido de prisão aqui, eu tenho um *Habeas-Corpus* contra o delegado. O senhor aguarda?" Daqui a quinze dias o juiz de garantias passa aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A atuação do juiz do processo, ela pode até enrolar um pouco, mas é do juiz de garantias. Ou então não precisa criar juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós ficamos com problema mesmo apenas nas comarcas que tiver um.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso, nas outras não tem problema nenhum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nas outras não tem problema nenhum, nessa regra como está. Eu, por enquanto, fico com essa redação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas furou o sistema, furou o sistema, furou o sistema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma exceção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Foi exatamente isso que fez, na Comissão anterior, cair a ideia, porque lá a ideia era um pouco diferente, que era aquela ideia de que o juiz que recebia a denúncia--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não atuava mais, enfim, era totalmente diferente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exatamente, era a mesma ideia, era o mesmo problema, quer dizer, não era o juiz de garantias, mas era o mesmo problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas criava problema exatamente nos casos que nós estamos falando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Usando aí o lugar comum, eu acho que essa exceção, ao contrário do que o senhor pensa, ela viria exatamente reafirmar a regra, entendeu? Porque na hora que diz: "Não, onde que tiver só um juiz vai ser assim", quer dizer, vai ficar mais forte ainda de que tem mais de um, necessariamente, e não há exceção para o juiz que não se... Se tem um juiz de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é aquela história de sempre, "É um Código que está legislando para a Suécia e esquece que nós temos comarcas não sei onde que só tem um juiz". Vai ter esse negócio.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A exclusividade está complicado mesmo, porque eu também, quando eu li--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, parece que você vai criar um concurso para o juiz de garantias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque o problema do juiz de garantias, a meu ver, é só a questão de impedimento, ou seja, vai ter um outro juiz, você vai evitar o que acontece hoje, que é o juiz acusador, que nós vemos que tem acontecido isso. O juiz decreta a prisão, determina a busca e apreensão, determina a interceptação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Às vezes até de ofício e, depois, ele--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De ofício ouve testemunha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, ouve testemunha e tal, depois ele fica o juiz da causa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu preferiria sugerir aqui, Fabiano, "O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização", no **caput**, sem referência à exclusividade e nem nada, "Será designado conforme as normas" e manter o parágrafo que dá a interpretação *contrario sensu*, que é operacional, é funcional. Não é ideal, mas é para um Brasil que não é ideal também na sua administração pública.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por mim está tudo certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que seria assim--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu quis apenas expressar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi perfeitamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A nossa ideia inicial que eu havia captado era essa, ou seja, de especialização, ele seria designado juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A tendência é que isso tenha amparo, se consolide. A tendência é essa, até com a especialização de atribuição. Eu não dúvidas que nas comarcas grandes, eu não tenho a menor dúvida disso, eu não tenho a menor dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A tendência em comarcas grandes é de ter juiz exclusivo mesmo, específico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas ele não vai ser o juiz da central de inquéritos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que nós estamos fazendo para não ser.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você fala assim: "Eu vou criar um juiz de garantias na comarca de Belo Horizonte".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O inquérito não vai passar dele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, eu estou de acordo com essa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz das garantias, então, Fabiano, será designado conforme--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. A Edilenice está acompanhando?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 17, **caput**.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora essa observação sua valeria, valeria você insistir. São Paulo converteu o juiz da central em juiz de garantias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em Goiânia teve uma figura boa até, ou seja, melhor do que era, criou um juiz de inquérito lá. Depois foi e acabaram com isso, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a nossa estrutura aqui impede que isso ocorra.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso, exatamente, nós temos que deixar isso bem claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que é uma coisa que, no *caput*, a gente está dizendo também uma coisa bastante óbvia, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai ser designado segundo as Normas de Organização Judiciária.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas eu acho, aqui eu insisto, pelo menos a questão do impedimento tem que ficar claro aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está no Parágrafo Único, é *contrario sensu*, está como impedimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se é *contrario sensu*, Eugênio, essa é a ideia fundamental nossa. Se a ideia fundamental é você estar *contrario sensu*, é complicado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas não é, olha só a redação, não é não, o parágrafo é claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é direto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Nas comarcas e circunscrições onde houver mais de um juiz – que é a regra geral que nós vamos encontrar -, um fica impedido". Qualquer que seja a disposição de organização judiciária, vai ter que contemplar essa exigência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O raciocínio é: "Logo, nas comarcas onde houver apenas um juiz, não se aplica--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque essa regra só se aplica àqueles casos onde houver mais de um juiz.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, aí o seguinte: será que poderia então, para não ficar com esse *contrario sensu*, talvez "Exceto nas comarcas ou circunscrições judiciais em que houver apenas um juiz, aquele que na fase de investigação para qualquer ato da competência ficará impedido de receber a denúncia e funcionar no processo".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai dizer o mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas eu acho que de uma forma mais clara.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que enfraquece a nossa ideia motora, que é no *caput* da especialização, que a gente está... Entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que aqui nós vamos ter exatamente o problema que teve da outra vez, isso não vai passar com esse argumento. Nós vamos ter duas regras. Como é que nós vamos estabelecer uma regra de impedimento para o juiz, que visa assegurar a imparcialidade do juiz, se isso vale só nas comarcas maiores?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual a solução nas comarcas?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A solução que eu imaginei foi essa da substituição, da Lei de Organização Judiciária.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então podemos criar um parágrafo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou contra exatamente pelo mesmo fundamento, que a resistência será bem maior por causa disso, quer dizer, é ao contrário do que o professor fala. É exatamente o contrário, porque todo juiz que entra na primeira instância, qualquer juiz que passou na primeira instância vai dizer assim: "Opa, não dá para ter um juiz numa comarca fazendo 'a' e o outro vizinho fazendo 'b' na mesma persecução(F) penal". Isso é um problema. Se estão os dois na mesma comarca, um é civil e o outro é penal, azar. Um funciona aqui, está impedido, o outro funciona. Aí numa mesma comarca--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Além da mentalidade do juiz, a operacionalidade disso aí vai ser um caos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, vai ser um caos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você está fazendo um código, um projeto, olhando para frente, você não pode tirar o pé da realidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por exemplo, nós temos aquela interpretação da ação civil *ex delicto* do Supremo, do Sepúlveda, da inteligência do Sepúlveda, o Ministério Público tem legitimidade ativa para ingressar com a ação civil *ex delicto* onde não houver Defensoria Pública, quer dizer, é uma interpretação com a realidade brasileira. É claro que o ideal é que a Defensoria Pública faça isso em todos os lugares, mas onde não tem mantém-se a validade de uma norma, evidentemente inconstitucional, atendendo o quê? As peculiaridades da nossa jurisdição brasileira. Então eu acho que isso, para mim, é contemplar o que no futuro talvez seja letra morta, talvez nunca mais tenhamos uma comarca com um juiz só. Talvez, que é o ideal, claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que isso daí, os Tribunais, também, o STJ ou o Supremo já vai dizer logo: "Não, não tem jeito".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que vai ser tranquilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho, que vira um tumulto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não tem jeito por motivo de força maior, não sei o que e tal. Estão prorrogando até prazo de prisão sob o argumento de que a justiça não tem condições. Não falamos aqui na última vez? Então deixa o sujeito preso por mais 180 dias porque não teve tempo por motivo de força maior. Alguns Tribunais têm feito isso. Agora quanto mais--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que fora dessa regra, fora dessa regra não tem o Parágrafo Único aqui, não tem impedimento do juiz, não está expresso o impedimento do juiz.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu também penso que não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, gente, olho aqui, "Onde houver mais de um juiz", está expresso. O que pode não estar expresso é a exigên-

cia de designação de juiz de garantias, isso não está expresso. Mas aqui, onde houver mais de um juiz, um deles, que fizer isso, está impedido. Está aqui com todas as letras.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que ele fale é o impedimento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De receber a denúncia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --manifestado lá na figura do juiz de garantias. O juiz de garantias, com exclusividade, tem que botar um impedimento aí. É melhor não deixar só extraindo a *contrario sensu* no parágrafo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu acho que a regra, pode ser previsto uma regra lá no Capítulo da suspensão, impedimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós tínhamos pensado nisso, eu acho também correto ter lá, mas é preciso ter aqui, porque a ideia aqui, quer dizer, o que me--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está aqui no Parágrafo Único: "Ficará impedido de receber a denúncia e funcionar no processo".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui é uma regra--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Geral, geral.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, desculpe, mas é uma regra geral que vale para a metade dos casos, vale para as comarcas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vale para 85% dos casos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você estabelecer uma regra que vale para uma comarca e não vale para outra--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quem funcionar como juiz de garantias não funciona como juiz do processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, o custo, o custo assim, o tributo que nós vamos pagar aqui, o meu raciocínio é o seguinte: nós estamos pagando um tributo aqui. Qual é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, só estou querendo deixar claro que quem funcionar como juiz de garantias não funciona como juiz do processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu entendi perfeitamente, só que eu acho--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa regra não tem, eu não me lembro disso, até anotei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem a regra, mas só para as comarcas em que tiver exclusividade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É bom que tenha, não custa ter isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendi, entendi, entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós estamos de acordo nisso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu quero que fique claro que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas veja só: essa regra, dependendo... Bom, a gente está falando em tese, mas ela pode inviabilizar isso, aquela coisa de que: "Olha, nas comarcas... Essa regra se aplica inclusive para as comarcas que--"

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu estou dizendo que esse parágrafo ganha sentido, esse Parágrafo Único ganha sentido se você colocar um veto geral, coloca o veto geral e, depois, ele excepciona essa regra. Aí sim ele ganha sentido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, o Jacinto está falando assim, o *caput* vai dizer: "O juiz que atuar como juiz de garantias está impedido para o processo".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na Comarca onde tiver um, aí a exceção pode ser de um só.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A redação do **caput** então, Jacinto, poderia ser--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí ganha sentido essa regra para esse efeito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, a ideia--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, o que vai acontecer. O que nós estamos fazendo, de uma certa forma, empurrar todo mundo a meter mais do que um juiz lá que é para exatamente parar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, a ideia é essa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Suprir os 15% que falta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, a ideia sua de uma redação para o *caput* não poderia ser--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não tem veto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas a ideia sua poderia ser assim: "O juiz de garantias, designado conforme as Normas de Organização judici-

ária de cada unidade da Federação, ficará impedido de receber a denúncia e funcionar no processo". Esse seria o caso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ótimo, e aí tem a exceção do parágrafo, aí tem a exceção.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, vamos fechar o *caput* então assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mais uma vez a gente está discutindo aqui não só o texto, mas a interpretação futura.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só. O que eu acho é que essa regra de excepcionar expressamente o caso das comarcas pode evitar alguma solução criativa futura, por exemplo, como essa substituição. Entendeu? Como aqui seria contrario *sensu*, a gente pode deixar uma zona cinzenta onde podem surgir..., cada Estado pode surgir, fazer—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A ideia é fazer o que o juiz garantir—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se eu excepciono de forma tão abrupta--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que o juiz de garantias não funciona no processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na minha maneira de ver.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora eu preferiria, porque nós estarmos lidando com o real, o real é isso. Agora a gente não pode deixar de nessa exceção que o Jacinto fez, de dizer que essa é uma exceção dependente de provimento da legislação de organização judiciária, quer dizer, você, assim, você manda o recado que a Lei de Organização Judiciária tem que resolver o problema, quer dizer, o Código fica fechado, o sistema fica fechado dizendo: "Olha, nós estamos aceitando a quebra do juiz de garantias nas comarcas que têm um até que vocês resolvam esse problema de um modo eficaz".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os caras vão pensar que só tem um juiz aqui; [ininteligível], a solução que nós encontramos foi essa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hum-hum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque a liberdade, o texto do professor Magalhães, daria uma liberdade muita ampla para a morosidade dos Tribunais. O substituto é qual? É o da comarca vizinha. É assim que funciona.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É esse casuísmo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade o que pode acontecer mesmo, que é tudo que nós não queremos, é aquele exemplo que o Tito deu da comarca dele, que é maior que a Europa, das seis comarcas, que é exatamente o fato de que use as Leis de Organizações Judiciais atuais, que têm um substituto para a sessão judiciária, por exemplo, nos Estados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou para a circunscrição na Justiça Federal, e esse substituto acabe tendo que funcionar como juiz de garantia em todos os casos, porque daí o que é que vai acontecer? O delegado faz uma preventiva, vai ao Ministério Público, o Ministério Público vai atrás do juiz. Onde que está o juiz? O juiz está na comarca "X", ele está a quinhentos quilômetros. Então nessa hipótese é que nós dificultamos a realidade, quer dizer, de fato aí parece que a organização judiciária atual, sobre a organização judiciária atual, nós temos que pensar nessa estrutura, quer dizer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, sim, mas ela tem que ser amparada(F) por lei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É preciso um pouco ser empurrada para que ela se altere de forma tal. Por quê? Porque hoje nós sabemos que as comarcas que só têm um juiz, na verdade, tem funcionado muito mal porque estão todas elas entupidas de coisas, com raríssimas exceções estão todas entupidas de coisas. Na eleição o juiz para porque ele tem que cuidar da eleição e não consegue fazer mais nada. Então mais do que nunca nós sabemos que as comarcas precisam mais de que um juiz, é uma grande chance que os caras têm de empurrar sem a falácia de dizer "Nós vamos criar cinco mil cargos de juiz no país", porque não é disso que se trata.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque nas grandes comarcas, em 85% mais ou menos dos casos já acontece, já tem juiz suficiente, até porque não necessariamente ele já atuou em todas as investigações.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu inicialmente proporia esse texto, o texto atual sem modificação. Eu acho que seria correto a gente manter. Ele

estimula a criação, a designação do juiz de garantias, ele estimula como exercerá as suas atribuições. Eu acho que a redação originária, ela, para mim, atende o que a gente está querendo. A nossa divergência aqui fica com o professor Magalhães com relação à comarca de um juiz, que é uma questão--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A minha preocupação são duas coisas. Uma coisa é [ininteligível]. Agora eu acho que uma segunda coisa que nós temos que estabelecer é a regra de impedimento do juiz. Podemos até estabelecer como está agora essa exceção das comarcas, mas a regra é tem que ser essa, porque se você puser a exclusividade, essa ideia que ele colocou de exclusividade, vai ser o primeiro empecilho para você não aprovar o juiz de garantias. Você não vai aprovar essa regra, você não vai aprovar é tudo—

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós podemos fazer o seguinte, deixa eu ver se eu consigo amarrar. A gente faz o seguinte: o *caput* do 17 vira regra de impedimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O § 1º--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Faça essa redação que o Tito deu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só... Eu estou aqui pensando, deixa, porque eu tenho uma proposta ligeiramente diferente aqui, Jacinto. Então no *caput* fica a regra de impedimento. No § 1º fica a regra que hoje está no *caput* aqui, porque eu acho importante dizer que ele será designado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, isso sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Correto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No § 2º, enquanto não se quer cumprimento integral ao § 1º**,** nas comarcas onde houver apenas um juiz não se aplica a regra de impedimento prevista no **caput**. Perfeito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não estou de acordo com a ideia, mas--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [risos] Tudo bem, tudo bem. Então a redação do *caput* aí só para a gente não perder aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Dr. Magalhães tem razão nisso que ele está fazendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, tem, não tenho dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui para nós o ideal seria o quê? Poder dizer--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível] é a seguinte, esse vai ser um ponto, [ininteligível], que vai pirigar, conforme a idéia [ininteligível], vai pirigar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos colocar um parágrafo só para dizer isso. O juiz da garantias—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ficará impedido então de receber a denúncia e funcionar no processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, o art. 17, *caput*. O juiz das garantias--

SR. ANTONIO CORREA: Ele pode até alternar, [ininteligível] vai designar lá--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora só mais uma coisinha.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou melhor: "O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato da competência do juiz das garantias ou exercer qualquer um das atribuições previstas no artigo tal—"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu tinha colocado "efetivamente tiver exercido", alguma coisa assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está indo, está correto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Então o juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato... Vou deixar assim, depois a gente faz um—

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Menciona do no artigo tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É melhor a referência do artigo. Que é o artigo, aqui está no art. 15--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Previsto no art. 15 deste Código.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que o art. 15 não fecha competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fecha, com o Parágrafo Único abrindo. Que conversa de louco, hein?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Ficará impedido de receber a denúncia e funcionar no processo".

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem que mexer aí.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, o Parágrafo Único.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato da competência do juiz de garantias—"

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, pode ser isso, é que tem que fazer a referência ao artigo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, faz a competência, porque ele não fecha, ele abre, é aberto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele não é exaustivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Especialmente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas é a competência do juiz de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O último inciso abre ainda mais também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então deixa "qualquer ato de competência do juiz de garantias". Depois a gente pode dar um acertada aí também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que o texto está ruim, o juiz, parágrafo... A redação está --

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou fazer uma observação aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato previsto no art. 15, ficará impedido de receber a denúncia e funcionar no processo".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pronto, fechou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: § 1º.

SR. ANTONIO CORREA: Deixa eu fazer uma ponderação aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um instante.

SR. ANTONIO CORREA: Então faça, leia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí o *caput* vira o § 1º, tá bom? "O juiz das garantias será designado conforme as regras--" Tudo bem? § 2º: "Enquanto não se der cumprimento integral ao disposto no § 1º deste artigo, nas comarcas--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, "não se aplicarão as disposições desse artigo às comarcas--"

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, "não se aplicará a regra de impedimento prevista no *caput* deste artigo..." Está repetindo o *caput* deste artigo, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas deixa, vamos colocar, o importante é ter o texto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A ideia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Nas comarcas ou circunscrições judiciais em que houver apenas um juiz".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito? Depois a gente dá uma--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E antes que a gente saia disso, só para que esse negócio ficar impedido de receber a denúncia, quer dizer que rejeitar ele pode?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De apreciar a denúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, acho que apreciar ficaria melhor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tinha falado só ficará para o processo penal impedido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, já seria suficiente, mas eu acho bom também--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acho que apreciar a denúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, eu acho que apreciar a denúncia e funcionar [ininteligível]. Rejeitar ele pode?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Apreciar, mas apreciar a denúncia--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixa receber.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Receber a denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho, mas que ele tem uma certa razão, ele tem. Vai ter nego sustentando que pode rejeitar, pode.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, porque rejeitar a denúncia é um ato de garantismo, porque eu estou dizendo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, apreciar a denúncia é uma coisa muito vaga.

Apreciar a denúncia, o juiz, na sentença, aprecia a denúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Apreciei e não gostei.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu acho que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que receber--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se ele é competente para receber, ele é competente para não receber. Se ele é competente para conceder a ordem de *Habeas-Corpus*, ele é competente para—

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Denegar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que se você fala apreciar, [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas apreciar é muito vago.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso é para evitar que se crie qualquer outra coisa aí. Se você disser receber--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tinha colocado aí para o processo penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Impedido de funcionar no processo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No processo penal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque o recebimento da denúncia—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O recebimento da denúncia é um ato simbolicamente importante ali, inaugural do processo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E se você botar apreciar a denúncia e funcionar no processo--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só: qual é o procedimento que nós temos que o juiz, antes de receber a denúncia, recebe as informações, analisa e etc.? O juiz de garantias então pode fazer isso. Manda citar, manda ouvir, [ininteligível] ele se recebe ou não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele funciona em qualquer outro ato do processo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que [ininteligível] o impedimento é para o processo penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até porque você tem o procedimento agora que o juiz vai receber a denúncia e--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, e aí?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É tão mais claro ficar para o processo penal--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então isso tem que ficar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não vejo problema não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que é mais claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Funcionando o processo, resolve.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que é que é um processo, quando que inicia um processo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com o recebimento da denúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quer dizer, então me parece que funcionar no processo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, hoje você pega aquela bobagem que foi... Desculpem, eu não sei quem colocou--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa não é minha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que na verdade a ideia do processo é que haja o contraditório--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a ideia, porque senão você--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque nós temos a regra aqui, a competência no art. 16, cessa com a propositura da ação penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então deixa só funcionar no processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, e aí acrescentando, não é isso não, eu só sugeri trocar o receber a denúncia como despachar a petição inicial. Por quê? Porque lá na formação do processo nós estamos seguindo a regra de despachar a petição inicial.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, eu acho que funcionar no processo—

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quem? O juiz de garantias não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não, no início do processo. O processo começa... Eu estou dizendo assim que aqui poderia ficar: "ficará impedido de despachar a inicial e funcionar no processo".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O termo técnico correto aí é juiz de admissibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo, mas vamos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Funcionar no processo resolve.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse tema eu não tenho dúvida, nós sabemos que [ininteligível] que é isso, juízo de admissibilidade da acusação. Se você disser isso e funcionar no processo--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema do receber é que você sempre joga com interpretação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, Jacinto, nós queremos que ele nem despache, não é nem admitir não, é nem despache para notificar e nem nada.

SR. ANTONIO CORREA: Agora eu vou fazer a minha observação, vamos arejar um pouco a ideia aí. Eu sempre briguei em meus escritos aí duas coisas: juiz e juízo. Existe o juízo criminal. Existe o juiz criminal. Se eu estou investido na jurisdição criminal, eu respondo por um juízo. Agora tem comarca que tem Vara Cível, Vara de Menores, Vara de não sei o que. Os senhores vão ter que resolver esse problema. O juiz do juízo, não pode ser substituída a competência criminal dele. Vocês vão trazer um outro juiz para exercer uma competência criminal de um juízo criminal, cujo titular está investido naquela competência plena. Então me parece o seguinte: que nós temos que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Antonio, não é assim.

SR. ANTONIO CORREA: Nós temos definir bem esse juiz que vai ser introduzido na jurisdição penal, da competência do juiz titular.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está tudo aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é sim, não é assim. A competência está marcada para o juiz, está definido isso, está definido. Vamos discutir competência ainda, mas está definida. Aqui é só para atuação nos atos de investigação.

SR. ANTONIO CORREA: Tudo bem, mas eu quero que vocês me ajudem aí, ainda no campo das exceções, porque onde tiver quatro Varas Criminais, olha, distribui para a vara nº 1. O nº 2 funciona como juiz de garantias. A nº 2, a nº 3, aí vocês alteram, isso é possível. "Ah, são só dois, um cível e um penal". Tudo bem. Vamos ter que criar uma jurisdição penal--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está sendo criada aqui.

SR. ANTONIO CORREA: --excepcional--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a lei, aqui que está sendo criada.

SR. ANTONIO CORREA: --para poder ocorrer isso daí. Agora nesse outros casos que tem só um juiz é que tem que definir qual é a situação ou trazer um juiz de fora para exercer a competência do juiz criminal plena para poder corrigir esse detalhe.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, aí não dá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, o saldo aí da discussão, eu pessoalmente ficaria com a regra, com o texto como está, "ficaria impedido de receber a denúncia". Mas vejo, acho procedente as colocações e eu diria simplesmente "ficará impedido de funcionar no processo."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Considerando que no art. 16 está muito claro dizendo que "a competência do juiz da garantias cessa com a propositura da ação penal".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pronto, está ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então ficará impedido.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa é a regra que eu tinha falado.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se mantivermos lá na frente a formação do processo do jeito que está, a ação distribuída e tal, está tudo fechado, não tem nada sobrando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Beleza. Tudo bem?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, eu acho que ninguém vai interpretar, mesmo que um determinado procedimento se receba a denúncia depois de ouvir o réu, mas que já há um processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem jeito. Gente, Código é técnico.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A pessoa tem que... Se mentalizar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que na verdade se você não diz uma palavra, nós estamos falando de uma palavra, receber ou não receber, se você não diz amanhã vão dizer que os outros atos estão lá--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque você disse--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Tribunal de Justiça não sei de onde vai dizer que ele não pode receber a denúncia, mas ele pode fazer tudo mais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso daqui é igual em determinada atividade, vai--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos seguir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então pode ser: "ficará impedido de exercer o juiz de admissibilidade da acusação—"

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fica como já estava, está claro, "funcionar no processo".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, eu não estou querendo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Funcionar no processo". De repente hoje você tem dois recebimentos de denúncias, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está certo, está certo, vamos evoluir para frente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, eu posso fazer uma observação, professor Pacelli. Não é sobre esse assunto não, mas é que eu fui rever o texto aí e me preocupou esse dispositivo do § 3º, do art. 6º, que diz que as leis que contiverem disposições penais e processuais penais não poderão retroagir, salvo quando mais favorável a norma penal e for cabível a integral aplicação das demais normas nela contidas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós discutimos isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pois é. Eu fiquei preocupado com o alcance disso aí. Eu até escrevi as seguintes ponderações: O parágrafo como se acha redigido cria injustificável restrição à aplicação do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, pacífica e universalmente aceita. O comando constitucional a respeito está assim redigido: "A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu". Cuida ser pacífico o entendimento de que lei penal no texto não está com valor de lei em seu sentido formal, mas antes como sinônimo de norma penal. Vale dizer que entrando no mundo do direito posto, no dispositivo de conteúdo penal que implica em melhoria da condição do réu, mesmo já condenado por sentença definitiva, não lhe reconhecer a retroatividade significaria clara negativa de vigência à determinação inserta na carta política. Teríamos assim, na prática, que ficaria ao alvedrio do legislador ordinário deliberar se e quando isso seria conveniente e manteria íntegro o preceito maior. Bastaria tornar híbrido o conteúdo da lei nova, velando para que a parte processual seja inaplicável aos processos já iniciados, e burlado estaria definitivamente o princípio da Lei Maior. Sugiro, em razão disso, que o dispositivo tenha a seguinte redação: "As leis que contiverem disposições penais e processuais penais retroagirão no que diz respeito à norma penal quando mais favorável".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas aí o problema, professor, é o seguinte: às vezes você tem uma disposição processual penal que está vinculada à disposição penal. Se você retroage a penal, você acaba com o processo, a norma perde a lógica. Então, assim, eu suspendo o processo e suspendo o curso do prazo prescricional. Não aceito suspender no caso o [ininteligível] prescricional porque é norma de direito material. E assim o que é que acontece? Suspende o processo e não suspende o prazo [ininteligível] prescricional. É uma interpretação como o senhor sugere.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas eu não tenho nenhuma dúvida de que tem que ser assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De maneira nenhuma, eu discordo totalmente, é uma questão de lógica, é uma questão de lógica. O legislador estabelece uma hipótese de suspensão do processo unicamente porque irá suspender-se o prazo prescricional, senão ele não vai suspender o processo. Por que ele vai suspender o processo? É uma questão de lógica.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu entendo o que o senhor diz, mas o que é certo – e me preocupa isso – é que o legislador insere as normas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então não aplica nada, não aplica a lei, que volte sabendo regulamentar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu posso estar vencido, mas não convencido. Eu não vejo como negar vigência a norma penal--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O meu medo também é a gente voltar demais a todas as normas que nós já passamos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu queria era terminar lá--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui tem umas coisas da investigação que tem--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, tem um ponto aqui o juiz de garantias ainda, têm outras coisas aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, tem da investigação também.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu teria uma pequena observação, mas vamos também... É que eu acho que essa interpretação aqui da vedação de normas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Retroativas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: -- [ininteligível] *legis* ou [ininteligível] é uma interpretação datada historicamente. Pode ser que num outro contexto histórico nós tenhamos... E acho que o § 3º, ele pode, em determinadas circunstâncias, pode sim, ele pode resultar numa interpretação restritiva do dispositivo constitucional que admite a retroatividade das leis penais mais benignas. Mas eu também não quero voltar à discussão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que passamos metade da manhã discutindo isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu gastei as minhas baterias nesse negócio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a gente voltar toda hora, vai ser difícil.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Está muito bem, eu vou deixar escrito depois minha restrição, porque eu não quero depois dizer que fui omisso quanto a isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu gastei as minhas baterias na discussão relativa a isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu vou deixar escrito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que na verdade é que todo mundo concorda com isso. A única preocupação é a questão unicamente lógica de uma disposição processual penal. Se ela estiver vinculada com a penal, de fato aplicar só a penal atrapalha a processual. Mas se não tiver, não tem problema nenhum.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sabe o que é, desculpa, eu não queria voltar nisso, se voltar nisso nós temos que remover uma montanha de teoria, mas o problema todo está no fato, nós temos um fato antecedente, um pressuposto aqui, que é os casos de separação, dentro da nossa doutrina não fazer separação entre as duas estruturas. Então qual é o problema? Por uma razão histórica, processualista, achando que deve beneficiar os réus, porra, acabam pegando regras que são eminentemente processuais para dizer que elas são normas penais e aí gera esse problema, porque gera essas regras de zona cinzenta. Você não sabe se elas são penais, se elas são processuais e fica numa situação onde você tem que estabelecer um padrão. Agora o Pacelli tem razão no quê? Não tem muita lógica você quebrar um sistema todo. Agora vocês têm razão porque na estrutura constitucional, se mantiver a estrutura híbrida, é inevitável que isso venha acontecer, porque você quebra a estrutura. E é assim mesmo, e é assim mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu dei um exemplo concreto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Um exemplo maluco.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Supremo construiu esse entendimento a partir da lei que modificou o 366 do CPP.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Depois de uma longa disputa jurisprudencial, entendeu, e inclusive não foi unânime a decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E eu acho, professores Felix, que quando a gente tiver a possibilidade, uma norma processual penal que não é relevante em relação à eficácia da norma penal, não há nem não aplicará a retroatividade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, vamos voltar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está, o problema todo é definir a natureza da norma. Isso não é assim tão difícil de definir. O problema é que não se quer definir, porque os caras, todo mundo quer que a norma simplesmente beneficie o réu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu já disse para vocês, a gente já discutiu esse negócio, eu disse para vocês isso: regra de processo é regra do jogo, ela não é nem boa e nem má, não quer ser boa e nem má, é a regra do jogo. Então, olha, é a regra do jogo, você define como regra do jogo. Ela é a regra do jogo. Beneficia, beneficia, melhora, melhora. Não é para dar esse tratamento. Agora qual é o problema? Nesses casos de aproximação não tem muita saída.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso acontece muito em matéria tributária, vem uma lei concedendo isenção para uma categoria tal, aí todo mundo pede a regra da isonomia porque também... Aí o que faz o Supremo? Nega vigência, porque do contrário, tudo que a gente pretendeu fazer, vai por água

baixo pela aplicação da igualdade, que não estava contextualizada antes.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só queria fazer uma observação, me parece o seguinte: eu preciso que fique registrado, concordo com as regras que vocês colocaram da atividade do juiz de garantias, agora é preciso deixar claro que ele julga *Habeas-Corpus,* impetrado antes do oferecimento da denúncia, se não for ele a autoridade coatora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Coatora.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que é preciso deixar claro, que não é toda--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ô, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer ver, eu vou dar só um exemplo para vocês. Vocês [ininteligível] aí que o juiz de garantias vai receber toda a comunicação de investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Abertura de inquérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele vai receber essa comunicação. A confirmação dele para a abertura vai implicar a incompetência dele para trancar o inquérito? Porque o cara pode dizer... O cara narra um B.O., o cara dá um B.O., o cara manda para ele um B.O. dizendo que está instaurando um inquérito contra aquele B.O. Ele vai ver, é a morte de um cachorro por ato de homicídio. Mas ele recebe aquilo, manda arquivar lá.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Fabiano, aqui, eu acho que isso daqui não seria necessário, o juiz de garantias ser informado da abertura de qualquer inquérito policial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que isso, o juiz de garantias deve funcionar quando tem alguma coisa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Das duas uma: ou você deixa claro lá, porque para que serviria isso? Para um sistema de registro, para o registro dele, para o registro nacional? Registro nacional é alguma coisa—

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível], a mim parece duvidoso isso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sendo ele o responsável pelo controle da legalidade da investigação, a ideia é que as investigações não corram ao largo do conhecimento do juiz. Pelo menos que ele tenha conhecimento, ele vai ser informado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas ele não vai ser informado, serão milhares de inquérito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele vai ser o xerife do inquérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fabiano, a mim parece assim que--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou dizendo que o advogado está investigando fulano de tal ou abriu inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Faz todo sentido, mas pode transformar nisso que ele está falando, juiz de inquérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora é o fato de que ele pode praticar, a mim parece que ele pode praticar de ofício, e é o que eu mais gostaria de ter.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu vou ser honesto com vocês: eu já fui perguntado várias vezes se esse juiz de garantias não vai ser o xerife do inquérito, usou essa expressão, xerife do inquérito. Eu dei uma enrolada ali, mas tive uma certa dificuldade em dizer exatamente o que vai ser o--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fala que não existe—

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas quando você fala assim que o juiz tem que ser informado de todo inquérito que é aberto, ou seja, é para a questão de controlar inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu acho que isso aí é complicado mesmo. Mas ele tem razão porque o controle de legalidade inclui, evidentemente, o prolongamento indevido, o prolongamento indevido, mas de fato é arriscado, é arriscado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, por exemplo, se há uma irregularidade no inquérito, alguém comunica, vai lá, pede. Agora ele ser informado de tudo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o problema todo--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema está em você criar para ele uma obrigação e um controle *ex oficio* daquilo que foi determinado, quer dizer, vai--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai controlar o prazo, ele vai controlar o prazo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sabe, é uma--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vai presidir o inquérito. Dá trinta dias, ele liga para o delegado: "Escuta, você me informou há trinta dias que instaurou o inquérito. Cadê ele?"

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estamos no noventa e um e você não terminou, estamos no noventa e um e você não terminou o inquérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então nesse aspecto, aí que parece que é preciso preservar, a mim parece que é preciso preservar os juízes disso, porque senão a questão é assim: ele é informado. Para quê? Para fazer um controle? Se fazer um controle, é um decisão. Se é uma decisão, é a autoridade coatora. Se é autoridade coatora, ele não julga porra nenhuma de *Habeas-Corpus*.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Podemos tirar o--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho só uma observação: ou [ininteligível], uma coisa ou outra.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tiraria o IV.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu estou encaminhando a questão de ordem que é a seguinte: nós estamos com o prazo adiantado das coisas. Se nós não decidirmos as questões, a gente fica--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso aqui, para mim, eu acho que vocês compreenderam muito bem—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu compreendi claramente.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A Comissão já decidiu no sentido de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso que eu quero saber, se todo mundo concorda em tirar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se você tirar isso, essa regra, aí sim, eu entendo que está implícito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu achei um pouco exagerado ser informado de abertura de todo inquérito. Em São Paulo são lá cem mil inquéritos, alguma coisa assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas hoje vai para ele, ele é informado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, vai para ele, mas não é o juiz de garantias. O juiz de garantias é o--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai de ofício.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Inquérito é uma loucura.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando exceder o prazo, ele é comunicado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É melhor tirar esse inciso IV mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não me oponho. Agora eu insisto na ideia de que realmente, quer dizer, nós estamos pensando num sistema de controle de legalidade, seria importante que ele tomasse conhecimento, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque esse controle poderia ser--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando essa discussão veio na reunião passada o que eu disse? A mim, me parece, que quem deve fazer isso é o Ministério Público, ele deve ser informado para isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Devido à objetividade, está claro, ele deve ser informado imediatamente, quer dizer, eu não vejo nenhuma possibilidade de se estabelecer a investigação sem que o Ministério Público não seja informado, até se for o caso para um controle.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque ele exerce um controle externo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para controle, claro, O Ministério Público tem que controlar, eu também acho, por isso que eu disse: pesa para o Ministério Público, mas--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que isso aqui pode ir lá para a parte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, você libera o juiz não fala(F), porque se tiver algum problema o juiz tem que decidir sobre isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: OK, OK.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aprovado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Outra coisa que me--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Prorrogar de ofício, nós estamos tirando--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, eu acho também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que o juiz prorrogar a prisão provisória, outra medida, bem como substituir ou revogar mediante provocação, se não ele vai--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora eu que vou invocar aqui... Eu também gastei muita saliva nisso e acho que fui suficientemente claro. Veja só, ele decide, no inciso anterior ele decide sobre o pedido de prisão provisória.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois ele examina a permanência, é isso mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Depois ele examina. Ele decretou mediante provocação. Agora prorrogação, acho razoável que ele decida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que na verdade é o reexame, na verdade fala de reexame.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Reexame ou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu falei essencialmente conteúdo, continua sendo garantias também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E ele pode pegar uma prisão e substituir por uma prisão domiciliar ou por um monitoramento eletrônico. Eu não vejo... Aqui não tem nenhum comprometimento do princípio acusatório. Para mim isso está decidido, nós discutimos, está bem conforme a nossa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas como é que o cara vai prorrogar uma prisão provisória, certo, sem a provocação do Ministério Público ou da polícia?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas espera aí, ele decretou a prisão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sei, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Chegou ao final da prisão, o que o juiz nunca fez hoje, até hoje, nós que estamos exigindo que ele faça. Chegou no final do prazo, ele acha que estão presentes as mesmas razões, ele prorroga.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, ele acha, mas o delegado não acha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é que o delegado tem a ver com isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele que está investigando, ele que tem que achar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade, é verdade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz acha que tem. Você veja bem: o delegado hoje decreta a prisão provisória por cinco dias. O delegado sabe que daqui cinco dias, dependendo do juiz dizer sim ou não, ele vai ter que soltar o réu. Agora o delegado fica lá, no sexto dia--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que o sistema está aqui bem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o Fabiano tem uma vantagem adicional nisso aqui, que é o diálogo de maior abertura com a polícia. A polícia entendendo errado isso daqui já está bom para nós. Entendeu?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E também para a Magistratura entender que ela também determinando, uma vez ela... Ela é responsável, ela é a autoridade coatora numa eventual ilegalidade, ela é responsável. Então ela pode sustentar aquela medida, pode revogar de ofício, pode substituí-la.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então eu acho que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque a gente exige prazo certo, essa é a questão. Se não tivesse prazo certo essa norma não precisaria insistir, porque o juiz pode o quê? Revogar ou substituir. Como ela tem prazo--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Esse de ofício, por que é que não tira o de ofício? Se ele pode prorrogar por provocação, pode tirar o de ofício.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu permaneço com o de ofício para a inteligibilidade do sistema nosso, que nós estamos construindo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu concordo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, e o de ofício aqui, você fazendo um cotejo com o inciso anterior, fica claro com o inciso anterior que ele não pode decidir jamais de ofício sobre o pedido de prisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso não tem dúvida.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o pedido, não tem pedido de ofício. Decidiu sobre o pedido, é sobre o pedido que alguém fez.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É a única exceção à regra geral de que ele não atua de ofício.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E você acha cabível, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por que é que não põe desse prorrogar a pedido ou de ofício?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, tudo bem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, eu não consigo imaginar uma situação em que o juiz vá prorrogar uma prisão sem que tenha sido provocado por quem está efetivamente investigando, entendeu? Eu não consigo imaginar.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque nós estamos aqui caminhando num terreno onde nós estamos, quer dizer, convergindo para um processo acusatório e eu acho que seria interessante deixar claro que naqueles outros casos ele pode de ofício, ele tem essa liberdade, ainda que na fase de investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, sobre as medidas cautelares, isso fica claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica claro, porque você fala assim: "acabado o prazo, o juiz tem que--"

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está na medida cautelar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E é o artigo inaugural de medida cautelar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então você colocaria assim, ao invés de prorrogar, reexaminar. Aonde é que estava lá?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Revogar de ofício, claro que pode, que ele é o juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 494, pág. 88 em diante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É melhor tirar.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se o cara que está investigando, se o cara que está acusando não provocou o juiz para prorrogar, ele está substituindo a--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 486, o texto que nós discutimos aqui, pág. 87.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, olha, o princípio do juiz é o seguinte: não proceda de ofício. Como é que ficou? Ele vai proceder de ofício?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No art. 486 a regra é: "Serão decretadas de ofício, observados os princípios das disposições deste livro". Então no curso do processo. Há processo, ele pode decretar de ofício.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há processo, ele pode decretar de ofício. Nós já discutimos isso, eu até nem sou tão simpático por uma regra tão ampla, mas eu pondero que no momento atual é a regra mais adequada aqui. Parágrafo Único: "Durante a fase de investigação a decretação depende de requerimento do Ministério Público ou de representação de autoridade policial, salvo se a medida substituída é prisão ou outra medida cautelar anteriormente imposta, podendo neste caso ser aplicada de ofício pelo juiz".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu lembro que estava de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você viu aí, não é prorrogar, aí não trata de prorrogação, aí trata só de substituição. E que mais?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só, só.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Substituir medida cautelar ou prisão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está vendo? Não fala de prorrogação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fabiano, porque não tiramos simplesmente o de ofício: "prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, realmente eu achei que tivesse que prorrogar.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu só dizer uma coisa: aqui pode tirar o de ofício, mas só se botar uma regra de veto absoluto, não vamos ter discussão sobre isso mais tarde, o Tribunal vai ter que decidir se ele pode ou não pode. Eu não tenho a menor dúvida disso. Tira o de ofício e pronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, eu--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho só mais duas coisinhas bem rápidas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para mim tudo bem, pode tirar o de ofício sim, preservando a regra do Parágrafo Único, do art. 486.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, aqui não tem prejuízo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque vai ficar revogado--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vocês estão discutindo o que aqui? É só o juiz de garantias ou é a investigação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Juiz de garantias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É porque tem uma coisa sobre a investigação, logo no início, que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos terminar aqui, só uma questão de forma. Eu insisto que a Constituição lá no inciso I, que a Constituição não é Federal, não é da Federação, é da República, é a Constituição da República. Não é frescura não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que aqui no Senado a gente adota Constituição Federal, mas tudo bem, para mim não tem--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A Constituição não é da federação, é da República.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, quando você pôs o X aqui--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de acordo com todas as referências à Constituição Federal por Constituição da República. Para mim—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O § 2º, do art. 16, a mim parece que deve ser explicitado quando que o juiz do processo, ou seja, explicitado assim a qualquer tempo, quer dizer, a qualquer tempo não é durante a investigação, é a qualquer tempo do processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É claro, até então não existe juiz do processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque se não o juiz aqui decreta uma medida e o outro vem cá e fala: "Não, mas ao juiz do processo serei eu".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz do processo não tem competência revisional.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O § 2º pode dar uma interpretação--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu concordo com você.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual o artigo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O § 2º, do art. 16.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o § 2º, do art. 16. Está correto, só precisa ser mais claro. O juiz do processo pode a qualquer tempo examinar [ininteligível] do juiz de garantias, mas não a qualquer tempo, é no tempo dele, não é no tempo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Do processo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas veja que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só bote mais claro isso, então está certo?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu entendi que o que vai acontecer. Essa regra, lida assim, o juiz da garantia decreta uma coisa, o cara vai direto no juiz do processo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, pode ser.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o juiz do processo existe ainda, ele vai--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele não existe ainda, mas esse a qualquer tempo--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz com jurisdição criminal, o juiz com jurisdição criminal--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está estabelecido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --que pode receber um [ininteligível] nesse sentido e dizer: "Não, eu não estou mexendo com a investigação não, sou o juiz do processo e estou vendo que essa medida—"

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não tem processo a ele, mas a viabilidade dele [ininteligível] juiz do processo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendo perfeitamente, nós estamos lidando é com--

SR. JACINTO NELSON DE MIRAND1A COUTINHO: Eu também, por isso que eu disse que precisa só esclarecer, eu não disse que está errado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não está errado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse a qualquer tempo, é só esclarecer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No seu curso, no seu curso, o juiz do processo que no seu curso poderá reexaminar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas antes de passar para o 16, no 15, e no X, declarar a extinção da punibilidade. Eu acho que isso aqui é o do processo, é a parte material aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prejuízo, Fabiano, pág. 95, o reexame obrigatório da prisão, era isso que eu queria chamar a atenção. Olha aqui, o art. 525, diz aqui que qualquer que seja o fundamento, a prisão preventiva não pode exceder noventa dias, será obrigatoriamente reexaminada pelo juiz para avaliar se persiste ou não os motivos, podendo substituí-la, se for o caso, por outro--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui é que eu acho que pode gerar o fundamento da prorrogação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, prorrogar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na pág. 95.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se tirar o de ofício também não fica... Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, o 525 vai botar o de ofício lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tá bom, é melhor tirar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, tira.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tirar o que, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O de ofício.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só correndo o ponto, professor, no seu curso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, no seu curso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No seu curso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para mim está perfeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui, no seu curso, decisões já proferidas pelo juiz de garantias não vinculam o juiz do processo, que no seu curso poderá reexaminá-las, tanto mais no que se refere às medidas--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não vincula o juiz do processo no seu curso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No seu curso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu dizer só uma coisa. Então vamos concentrar agora no art. 15.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ficou muito bom o capítulo. Eu juro para vocês, uma das coisas que mais me colocava medo era isso aí, porque era uma coisa [ininteligível]--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim parece que essa pode ser a grande medida que vai mesmo impulsionar a Magistratura, porque força a separação da Magistratura com o Ministério Público, dá para a Magistratura lugar de controle, na verdade, forte da constitucionalidade, mas, sobretudo, vai criar uma cultura de que a função do juiz é julgar as garantias. Então isso logo vai criar um espaço diferenciado, nós vamos fazer o juiz que persegue, o juiz que vai atrás ou uma sobreposição da competência dele na atribuição do Ministério Público. Então nesse aspecto, isso é uma grande coisa, que na hora que começar a funcionar, pode funcionar de fato muito bem. Não tem um nome, porque o nome, até precisa mudar, precisa ser juiz das garantias. Então, sabe, não é pelo nome, poderia ser qualquer um, mas aqui, particularmente nisso, pode ser uma grande--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, gente, o inciso X--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa parte está muito boa. Agora eu queria só uma coisa que antecede na investigação. A única coisa que me chamou a atenção é o seguinte. Logo quando você fala, aqui não está numerado, um, dois, três, quatro, quarto--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No texto está, professor, no texto que o senhor recebeu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu anotei aqui, senão eu perco a anotação. É no quatro, Parágrafo Único: "A autoridade diligenciará para que as pessoas referidas não sejam submetidas involuntariamente à exposição dos meios de comunicação". Eu tiraria esse involuntariamente, porque a pessoa sendo presa lá, a vontade dele é nada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu te dizer que a polícia, também, o cara pega uma imagem torta lá--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Possa fazer uma [ininteligível]. Aqui foi uma pequena transgressão, que o meu mandato aqui era organizar um pouco as nossas ideias e apenas colocá-la aqui no--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está bom.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ficou ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu apenas aqui no "submetidas", a redação que eu propus, o simples fato de colocar sejam submetidas, na redação anterior realmente eu achei que poderia criar conflitos com direito à informação e tal. O submetidas coloca uma posição passiva, portanto, já seria. Eu coloquei o involuntariamente para ainda tentar fazer... Para que não seja acusado o projeto de criar uma espécie de mordaça.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A vítima for falar sobre alguma coisa e aí não pode, porque você não pode falar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, está entendendo? Então eu acho que uma composição com esse direito à informação razoável seria "involuntariamente". Como é que é involuntariamente? O cara está lá com a cabeça abaixada, por exemplo, obviamente que não está... O agente policial, o cara está lá, ele vai lá e levanta o rosto da pessoa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fabiano,eu estou querendo dizer o seguinte, em São Paulo havia um provimento nesse sentido, havia um provimento nesse sentido do Conselho da Magistratura, sei lá, e o que acontecia? Acontecia que eles obtinham sempre autorização da pessoa. O cara está lá preso, algemado, não sei o que, e autoriza.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Autoriza?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A exposição, a imprensa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A entrada de repórter.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, autoriza tudo. Então esse involuntariamente eu acho que dá... Se você tirar o involuntariamente, submetido--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O submeter já é contra a vontade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, já é contra a vontade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Submeter é coação.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte: eu quero saber se um delegado vai interpretar dessa forma, entende?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o juiz vai.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De qualquer modo, de qualquer modo eu acho que essa redação do submetidos, eu acho que também permite uma, quer dizer, uma interpretação razoável com direito à informação também, que eu acho que a gente também não quer criar nenhuma regra de mordaça.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora a questão da informação é outra. Vai haver um conflito aí, mas eu acho que nós não podemos dizer esse involuntariamente, que é quase que dizer, o delegado pega lá o cara que está algemado, está autorizando. Tem que tirar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A primeira coisa, a nossa preocupação era mais com a jurisdição; agora não, agora é submeter à exposição. Eu acho que muda mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, muda, muda o efeito, muda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não me oponho a nenhum dos dois dos textos, nenhum, nem a manter o involuntariamente como tirar também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o art. 11, Parágrafo Único. É, eu também não me bato pelo involuntariamente. Lógico, a minha ideia é, repito, é fazer uma harmonização com o direito de informação, ou seja, é óbvio que em determinados casos há um direito legítimo de informação ali.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o direito à informação tanto faz. O direito à informação para eles tanto faz se a pessoa quer ou não quer. Suponho que eles tenham um direito constitucional e expõe a pessoa querendo ou não. Agora se a gente coloca aqui esse involuntariamente, nós vamos estar criando essa experiência que houve em São Paulo, um subterfúgio. O cara está algemado lá e autoriza. É uma situação de evidente constrangimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu repito, eu acho que a preocupação foi essa. O involuntariamente, digamos, ele, vamos dizer logo, indo direto ao ponto, ele vai fazer uma... Os meios de comunicação vão, digamos, vai soar mais palatário(F) que os meios de comunicação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas para eles tanto faz, para eles tanto faz.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Uma observação, com licença, com licença.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu repito, não é um termo pelo qual eu me--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acompanho então, vamos retirar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Com licença. Eu acho que tem que suprimir pelo seguinte: o policial, também tem que ver o lado dele. O policial vai transportar o preso. Tem que sair da porta da delegacia e entrar numa viatura. A imprensa está lá de cem metros filmando. Involuntariamente ali ele pode impedir isso, tem um meio de fechar aquilo lá para poder não haver a filmagem? Então realmente é exigir dele algo que--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou dizendo o seguinte: pode ser que um preso queira falar em determinadas circunstâncias, pode ser que um preso queira falar, queria dar uma entrevista e o delegado fala, se a gente tirar o involuntariamente, ele diz: "Olha, eu não posso, eu estou proibido que o preso possa falar". Então com o involuntariamente--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: -- digo: "Não, eu quero falar, eu posso falar".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas eu acho que é essa a ideia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui a ideia é de preservar, inclusive, o direito à imagem, professor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Sem o seu consentimento" não fica melhor não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Sem o consentimento" é exatamente o que acontecia.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se o preso quiser falar, ele fala com o advogado dele, chama a imprensa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele fala, chama a imprensa. A ideia é evitar essa exposição do preso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A ideia de todos, a nossa ideia é essa mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que esse "involuntariamente" está quebrando um pouco aí, está abrindo uma válvula.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Foi uma transgressão que não foi... Porque nós já tínhamos discutido e realmente é o que o senhor falou mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos seguir.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se bem que no Brasil 90% das punições se resumem à exposição pública.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos tirar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O "involuntariamente"?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu estou fazendo uma constatação, eu não estou defendendo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O correto nosso [ininteligível] do Ministro, o acusado, o investigado, ele tem direito a ser ouvido. Aqui no Brasil, dane-se. A questão é essa, ninguém dá bola para o cara, o cara é ouvido.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ponderações sobre a investigação que eu já tinha feito anteriormente. No art. 12, Parágrafo Único, há uma redação do Código Português que ela é mais ou menos assim. Eu acho que a gente poderia aproveitar e colocar "às expensas do interessado" essas despesas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Parágrafo Único, do art. 12. Consulta, apontamento, fotocópias, xérox. Quer tirar xérox, às expensas do interessado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso está implícito, não está?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei, eu não sei, porque de repente direito a certidão pública, os órgãos públicos têm a obrigação disso e daquilo e vira um corre-corre dentro de delegacia; eu sugeriria isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Geralmente é o Defensor Público também, o Defensor Público aí vai dizer que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu achei que essa regra aí está melhor que a súmula(F), essa regra está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós vamos enfrentar resistências da polícia. Nós somos obrigados agora então a manter um xérox lá para tirar cópia?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Esse é um problema, vai ter que tirar na delegacia isso para--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o problema é o seguinte: se você tira cópia do inquérito agora--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que pelo menos pagar a cópia do xérox. Então faz ressalva da Defensoria Pública, pronto, faz ressalva da Defensoria Pública.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, eu acho que não é necessário fazer [ininteligível] dessas minúcias aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também acho.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas às expensas eu acho necessário, às expensas eu acho, até o Código de Portugal até lista, você vai tirar, tira documentos e--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que cada Estado faz a sua regra. Se o cara lá tiver condições de--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Pacelli, se ele não paga, ele não vai ter cópia nenhuma, em lugar nenhum, nem na justiça.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Talvez seja relevante para deixar claro para os pobres, porque o que acontece? Quando ele é pobre, tem que pagar também.

SRA. EDILENICE: Incluo ou não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não inclui não, morre aí. Agora o art. 14, esse eu vou ficar meio chateado nele, porque tem uma história de um detetive particular--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou contra o detetive, nós estamos reconhecendo a profissão de detetive particular aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não temos profissão habilitada--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Detetive particular?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, não foi o Tito que propôs a defesa—

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Foi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se nós formos invocar, nós tivemos que estudar o Código Processual Italiano, eu fui ler essa desgraça, fui reler o Código de Processo Italiano para poder estudar esse negócio.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Detetive particular? Sou totalmente contra.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Me desculpe, esta discussão reproduz alguma coisa que está no Código Italiano e que foi o começo lá de uma evolução que, inclusive, teve muita discussão, se pode, como é que documenta tudo isso, mas eu acho que a ideia é essa. Eu faltaria aqui colocar uma coisa, Fabiano, que eles têm lá, colaboração de advogado, detetive particular ou assistente técnico também.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não existindo formalmente a profissão de detetive particular, esse povo já é contra, eu mesmo já prendi o cara, eu prendi o cara que estava extorquindo--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então [ininteligível] investigadores particulares.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu vou fazer(F) um caso concreto para vocês.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque há um dever, nós estamos criando um dever, só um minutinho, aqui é perigoso também, inclusive de entrevistar pessoa. A pessoa tem o dever de depor para o advogado?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Justamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É entrevista, é entrevista.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, faz se quiser.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É entrevista.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então não vamos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou pensando numa seguinte hipótese, eu pensei numa seguinte hipótese: aqui vale a ideia de mandatário.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do advogado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem o cara na porta aí andando para lá e para cá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eles vão passando para lá e para cá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, com a aprovação do seu advogado ou mandatário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mandatário. Por que isso? Porque tem o seguinte: tem que ter implicação nesse troço aí, você não pode deixar o sujeito fazer qualquer coisa. Eu vou dizer o porquê. Eu tive um caso famoso lá no Paraná, conhecido, onde eles contratavam um cara que era assessor do Governador, sei lá o que, que vendia também, fazia investigação, que ele tinha uma casa de grampo em casa.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De repente o cara começou a fazer coisas que não podia fazer, entendeu? Investigar pessoas que não podia. Aí os caras foram lá e disseram o quê? Contratou o cara, ele investigava, não ia saber fazer nada disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então aqui tem que ter um certo vínculo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com a colaboração do seu advogado ou pessoa sob responsabilidade dele.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mandatários, eu diria, porque, aí o que acontece, você força--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Escuta, eu vou contar umas histórias para vocês aqui, para ver se são válidas ou não, é muito comum em falsificação de documento. O sujeito é acusado, "Você tem um cheque aqui", vai lá, faz aquela perícia torta lá da perícia técnica e têm peritos do mais alto grau. Aí eu estou falando na fase do inquérito, da investigação. Será que ele não pode chamar um perito dele, trazer isso para os--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é essa a ideia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que isso daqui é válido. Vamos agora para as testemunhas. Tem o problema da coação no curso do processo. Será que nós podemos liberar alguém para ir buscar testemunha, pelo menos daquelas que estão sendo ouvidas?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A ideia é de entrevistar a pessoa para saber quem é que sabe, quem é que pode ser testemunha.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, não pode vedar esse acesso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é normal.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem um artigo que nós já discutimos na investigação, lembra, um artigo que nós discutimos no inquérito, nós --

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é nem você entrevistar, é você preparar.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que não pode vedar, mas não precisa autorizar expressamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o cara não quiser ouvir, se o cara não quiser ser ouvido, não vai.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas em compensação, se o sujeito sabe alguma coisa do acidente, por exemplo, o agente vai lá na fábrica, conversa com ele dez minutos, reporta aquilo num minirrelatório, alguma coisa assim, qualquer coisa assim. Por isso que eu estou dizendo que tem uma... Agora por quê? Porque com isso dá velocidade, quer dizer, rapidamente é possível apurar tudo. Demora na polícia a burocracia do inquérito. Então nesse aspecto pode ser uma grande coisa. E aqui, quando for de defesa, a mesma coisa, porque--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, eu acho que você dizer, que o investigado pode levar ao conhecimento da autoridade, ela é menos informativos, isso é de uma clareza, entendeu, você não precisa autorizar isso. Você já está autorizado. Eu posso levar para a autoridade qualquer--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso aqui não é o essencial, Tito, está aqui dizendo a regra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que está aqui dizendo e eu concordo com o que está aqui dizendo, é que se eu quiser colher provas e já intervir lá na investigação, é possível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, o meu substitutivo seria o seguinte.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas se o delegado aceita--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora aqui nós estamos regulamentando, nós estamos criando uma proposta do detetive particular.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Com a colaboração do seu advogado ou pessoa sob sua responsabilidade, poderá colher elementos informativos em favor de sua defesa, levando aquilo que for apurado ao conhecimento da autoridade".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tira o "se assim entender"?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tira o "se assim entender" e tira--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, aí não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas se ele entender, ele leva, se ele não entender--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, se eu disser "levando o que for apurado", toda vez que ele tem que--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você desloca a discussão da responsabilidade do agente, que não tem mesmo, desloca da responsabilidade lá para a esfera civil e o sujeito é obrigado a ter procuração para atuar. Bate um cara na minha porta e diz: "Eu sou o investigando do caso tal. Quem é o senhor?"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, é complicado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Você está dormindo, ele te acorda lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "Eu sou o procurador, sou o mandatário", quer dizer, me reporta ao fulano, o cara liga para saber se é mesmo, se não é.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Sr. Jacinto, nos termos do art. 14 do Código de Processo Penal intimo V. Sa. a comparecer no meu escritório amanhã às nove horas".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai ter isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Claro que vai ter.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sob as penas da lei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vai ter, sob as penas da lei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só dizer uma coisa, eu quero dar uma informação aos colegas, que eu fui em legislação italiana, fui ao art. 327 [ininteligível], uma lei recente, realmente há um detalhamento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Excessivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Minucioso, o que eles chamam até de Código de Investigação Defensiva. O objetivo é desse reequilíbrio para que a parte, seja compreendido como um direito do investigado, que não pode ser. Eu mantive essa expressão detetive com habilitação profissional, apenas para suscitar o debate.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por que(F) discutir com o Pacelli o termo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vi vários projetos que foram apresentados para a regulamentação da profissão, há inclusive um projeto em tramitação na Câmara dos Deputados. O que eu acho é o seguinte: colocar o detetive particular aqui, com habilitação profissional, e não amarrar, poderia realmente entrar num tema de forma até um pouco inocente, entendeu? Então o mandatário, eu estou perfeitamente de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque com o mandatário, você força o sujeito a ter delegação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho uma ideia válida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você força o cara a ter mandato, quer dizer, não é qualquer um que investiga, nem qualquer um que vai fuçar, nem que vai perguntar, porque o sujeito, isso vai criar uma regra que o sujeito fala: "Eu estou investigando o caso". "Em nome de quem? O senhor tem poderes?"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas a pergunta que fica é a seguinte, gente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tiraria o art. 14.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O meu problema é o seguinte: será que alguém vai sustentar que o advogado tenha o direito de intimar a pessoa para que ela vá depor?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós aqui estamos entre pessoas de bem, todo mundo entendeu, está tudo certo. Agora nós vamos botar isso daqui como um texto de lei, tudo pode acontecer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Daniel Dantas não vai ser intimado nunca, mas o Zé Mané vai ser invariavelmente intimado pelo advogado. O Daniel Dantas não; o Zé Mané vai.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Daniel Dantas é testemunha [risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu digo, entendeu, o cara chega lá e fala: "Eu quero ouvir você, eu estou apurando aqui o negócio do Carlos Slim, como é que ele comprou a EMBRATEL..."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, não tem suporte legal, aqui não tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando eu falo do art. 14, eu pensei no Parágrafo Único com o seguinte conteúdo: "No caso de entrevista de pessoas, a entrevista de pessoas depende do consentimento e de esclarecimentos prévios sobre os objetivos da entrevista".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí sim, aí sim.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A discussão toda deve se está implícito ou não, senão tem que esclarecer isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu acho que a gente pode compor um Parágrafo Único com esse--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tirando o detetive.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim parece o seguinte: o sujeito não vai falar, porque qual é o dilema? O dilema todo é esse, quem

está me chamando pode? É esse tal(F) de Ministério Público convocando a gente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que na Itália, por exemplo, na Itália o Ministério Público e a polícia podem proibir aquela pessoa, testemunha, de dar qualquer outra declaração sobre o caso, entendeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na Itália?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na Itália. Então eu acho que a gente pode colocar um Parágrafo Único e dizer: "No caso de entrevista, depende de conhecimento e esclarecimentos prévios--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Consentimento você quis dizer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --do consentimento e esclarecimentos sobre os objetivos da entrevista".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí eu estou de acordo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho perfeitamente razoável.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas a redação antiga dizia o seguinte: que o indiciado que tiver provas, ele pode indicar para a autoridade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas continua podendo, ele continua podendo, porque--

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ele indica a prova, agora ele produz a prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte: eu acho que é uma compreensão mais democrática do processo.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade é o seguinte: no âmbito(F) do Ministério Público, uma polícia [ininteligível] objetividade [ininteligível]. O Promotor não deve investigar só o que interessa a ele, deve investigar tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que não passa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Um Promotor correto, por causa de justiça, tem que investigar tudo, inclusive inocência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não teria a menor dúvida. Se está investigando, você depara que o cara é inocente, você acusa assim mesmo, não me passa pela cabeça, quer dizer, a instituição tem que estar em um nível de maturidade onde isso possa transitar, porque senão--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só, veja só, a ideia seria--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Na hipótese da parte final do *caput* deste artigo, além do consentimento, as pessoas entrevistadas deverão ser esclarecidas sobre os objetivos da entrevista".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Vai devagar, muda isso daí, vamos preservar aquela redação anterior que pode indicar numa primeira fase. Em não aceitando, ele pode colher essas provas e levar para o inquérito. Divide em duas fases. [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que quando é entrevista de pessoas, nós estamos fazendo uma ressalva que eu acho perfeitamente condizente, é o seguinte: depende de consentimento e que ela deve ser previamente esclarecida sobre os objetivos da entrevista. Chega um gaiato, entendeu, e diz: "Eu estou fazendo uma entrevista aqui para fins de... Que a pessoa está sendo investigada por isso, por isso e por isso".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas essa entrevista que--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou entendendo que eles evoluíram, foram evoluindo muito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a nossa ideia era plantar uma... Porque essas informações, acho que não vão servir como provas.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que não, eu acho que a ideia é entrevistar para você arrolar essas pessoas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que a ideia não é tomar declaração ainda. Aliás, uma das coisas que no direito italiano demorou para chegar foi a documentação disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, é verdade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Realmente você não pode atribuir o mesmo valor a isso, quer dizer, a ideia é que ele entreviste pessoas para informar que tem tal pessoa que pode dar essa informação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso é que eu disse, por isso eu complemento: "levando o que for apurado--"

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Um pedido de cautela, para evitar que isso se torne efetivamente uma investigação. De repente o cara monta um inquérito no escritório dele. Não é isso, a ideia não é essa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E isso vai ser o primeiro olhar da polícia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas a ideia não é essa, e não pode ser essa. Será apenas uma forma, uma entrevista para obter as informações--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os objetivos da investigação defensiva é exatamente em poder produzir prova em favor do réu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, produzir a prova em juízo, mas não ouvir a pessoa lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os europeus chegaram à conclusão de que tem condições de investigar melhor do que a polícia. Isso parece uma grande coisa, mas teve gente que tem condições de--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora isso tem uma razão de ser, que é o fato da prova, da investigação não poder produzir--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. Esse é o problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa que é a questão, esse que é ponto, tanto é verdadeiro que nas estruturas, mesmo mistas de *Common Law*, quando se quer fazer uma prova produzir efeito lá, o Promotor vai ouvir alguém que ele quer que produza efeito lá. O que ele faz? Ele é obrigado a convocar os advogados, os advogados vêm e--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eles fazem prova aqui no Brasil, pelo escritório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Um colega meu que faz prova aqui no escritório dele, vem advogado de lá, daqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele reúne e faz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A ideia é diferente.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por quê? Porque não tem valor a investigação pública e não tem valor a investigação privada.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Como é que faz essa prova, professor? Eu não entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eles chamam no escritório o advogado da parte contrária e ouve uma testemunha. Sem [ininteligível] e sem nada. Isso vale como prova lá nos Estados Unidos.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, veja só, eu acho que aqui, eu queria só registrar um ponto. Eu acho que esse art. 14, eu acho um passo importantíssimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também acho, eu concordo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma visão mais democrática, quando se decide a sorte forte na fase da investigação, naquele momento mais... No calor ali ainda. Agora eu acho que a gente pode fazer correções aqui. Por exemplo, detetive particular, a gente exclui essa expressão e coloca--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mandatários.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Mandatários ou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Põe um advogado só.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Ou então só advogado.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí você não legitima que faz a investigação, você tem que legitimar quem faz a investigação. Como você legitima quem faz a investigação? Poderes.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é comum, nos Estados Unidos tem o escritório de advocacia, mesmo o público ou privado, que é sempre uma firma, eles têm os investigadores.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Advocacia investigativa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eles vão lá, como o Promotor tem os investigadores, vão lá e perguntam, não vão tomar depoimento. Esse é um problema sério.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível], quem trabalha com [ininteligível], chamam a outra parte.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Chama a outra parte.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas tem um problema, porque o investigador não pode ser testemunha.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Todos concordam com essa orientação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora esse colher elementos, talvez um ponto aqui, Fabiano, que esse "colher elementos informativos em favor da defesa" está muito vago. Eu acho que teria que, como a gente pôs para a investigação, para identificar as fontes de prova. É diferente. Uma coisa é você colher elementos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fica melhor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Outra coisa é você, como você colocou lá para a investigação, a investigação tem [ininteligível] de identificação das fontes de provas para identificar fontes de prova. Você vai entrevistar uma pessoa não é para ter as informações dela, é para saber que aquela pessoa pode ser uma testemunha.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, para orientar a sua defesa.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de acordo, eu estou de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O objetivo é esse mesmo, porque no fundo o que nós queríamos é o seguinte, é simples: numa estrutura reprodutora de verdade, prova é obtida--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixa eu botar mais um palito nessa fogueira: o investigado não poderá produzir prova que interesse à sua defesa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é produzir, identificar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Colher elementos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, nem colher elementos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para o Tito seria: o investigado deve ficar calado [risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu vou dizer uma coisa para vocês: na hora do almoço eu vou contar uma história que eu estava entrando numa fase de "Tito Ternurinha". Mas que estou "puto" com bandido, mas—

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então espera aí. Já que o investigado pode colher elementos—

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A exceção a gente botou no final, pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas se o investigado pode, eu acho que a vítima e o seu representante também poderiam. A vítima também pode. O delegado não está investigando--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o [ininteligível] inicia pelo delegado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o delegado não está investigando, no Brasil a realidade hoje é de que a polícia não investiga. A polícia chega dando tapa na orelha e--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tito, aí nós vamos voltar... Isso aqui é uma ideia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, o nosso grande... Nós estamos trabalhando aqui uma questão hoje universal, vamos dizer assim. Essa investigação defensiva é uma ideia hoje universal. O nosso grande dilema é concorrência de investigação. A briga da polícia italiana, a briga da polícia francesa, a briga dos americanos, FBI, que começou com a polícia de Condado, é a nossa briga da Polícia Federal, com a Polícia Comum, com a Polícia Civil e com a Polícia Militar. Qual é o dilema? É um investigando e atravessa o outro, começa a investigar também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Troca tiro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então não dá, Tito. É por isso que aqui, nesse aspecto, é preciso... Por isso que [ininteligível] diz: está endereçado e está datado é por causa disso, quando fala do mandatário é por causa disso, porque ele investiga, tem legitimidade para fazer, tem poderes, passado os poderes que têm o mandante deve responder, tem espaço para responder, ou seja, isso implica na seriedade no troço que se faz. Para dizer isso, estava o Magalhães dizendo, quer dizer, é a mesma coisa da identificação de meios.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fontes de prova.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O cara chega na minha casa, estupra a minha filha, a polícia não faz nada e eu não posso fazer nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No final seria para fins de encaminhamento à autoridade responsável pela investigação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ele manda um ofício e não é cumprida a ordem dele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, espera aí. "Poderá diligenciar para identificação de elementos de prova, inclusive entrevistar as pessoas".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Levando que for apurado, se assim entender, ao conhecimento da autoridade responsável pela investigação".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Para fins de encaminhamento à autoridade de investigação".

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não necessariamente, é para saber qual linha de defesa eu vou adotar, entendeu? Eu não preciso especificar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu posso parar no ponto final aqui, eu não preciso que se quiser ele leva ao conhecimento da autoridade. É claro que leva.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui está "se assim entender".

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai entrevistar uma pessoa e a pessoa não tem nada a dizer, não leva nada.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A ampla defesa, isso aqui é ampla defesa. Isso aqui, o art. 14 é concretizado para a defesa. Bom, eu acho que vamos também por etapas aqui, vamos por etapas.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos discutindo vários temas dentro do mesmo... Eu acho que a primeira questão, vamos no parágrafo, tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois a gente fecha--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parágrafo Único.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que está lá, Edilenice?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Leia, por favor.

SRA. EDILENICE: O artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 14.

SRA. EDILENICE: "O investigado, com a colaboração de seu advogado, ou pessoa sob sua responsabilidade, poderá diligenciar para identificação de fontes de provas".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, espera aí.

É mandatário, eu acho que é mandatário, não pessoa sob sua responsabilidade.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou pessoas com mandato específico.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu quero dizer que aí há uma responsabilidade, só isso, preferi a expressão responsabilidade porque decorre do mandato, é claro, é evidente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora talvez pudéssemos dizer o seguinte: "O investigado, por meio do seu advogado". Pessoalmente talvez não seja conveniente. Como é que está lá?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com a colaboração.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Com a colaboração. Por meio do seu advogado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --ou mandatários poderá entrevistar--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque se ele passar na porta da casa da vítima, o juiz decreta a prisão preventiva dele por conveniência da instrução criminal. O cara está passando na minha porta aqui todo dia—

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vão haver várias prisões que os caras vão dizer: "Olha, você vai esclarecer, senão eu vou te matar"; isso vai acontecer várias vezes.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que essa ideia--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na Itália tem uma profissão, e o pior é que é verdadeiro isso, tem uma profissão na Itália, em Nápoles, na verdade, tem uma profissão que é essa. Vai fazer o quê? É uma profissão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parágrafo Único: "Na hipótese da parte final do *caput*--"

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse troço virou uma profissão, eles são contratados e ficam passando lá na frente da casa.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Contratam gente que fica o tempo inteiro na porta da casa assim e o cara fica passando na frente da casa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: No meu tempo de menino, de ginasial, eles inventaram o cobrador. Ele usava um paletó vermelho escrito "cobrador" atrás e ficavam--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já terminou essa parte aí?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que só faltou o detalhe do mandato. Como seria?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou mandatário, para mim tanto faz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por intermédio do seu advogado ou mandatários.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou mandatário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, ou mandatário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com poderes específicos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não precisa.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mandatário.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Poderá diligenciar para a identificação de fontes de prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu diria só identificar fontes de prova. Poderá identificar fontes de prova em favor da sua defesa. Pronto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E entrevistar pessoa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inclusive entrevistar pessoas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Põe num parágrafo isso, separa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E o consulente técnico, como é que entra aqui também, Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Oi?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O curador, o mandatário.

SRA. EDILENICE: Poderá diligenciar para a identificação de fontes de prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu diria "poderá identificar fontes de prova em favor de sua defesa".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas é uma diligência, ele vai procurar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podendo, inclusive, entrevistar pessoas e obter informações de assistentes técnicos ou consulentes técnicos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Assistentes, vamos ficar no assistente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Muito bem, é o termo que nós temos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não seria consultores técnicos?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, porque veja, é diferente do assistente técnico.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É verdade, é verdade.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, mas se a gente não disser o que é consultor técnico--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui é diferente, Eugênio, porque aqui não nós estamos ainda com aquela figura do assistente técnico que vai fazer perícia e tal. Ele vai simplesmente perguntar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Profissionais habilitados, profissionais habilitados.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Profissionais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Profissionais técnicos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, você tem contadores--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim, me parece, que tudo esta dentro dos mandatários.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não precisa disso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está dentro do quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dos mandatários. Você vai pegar o quê? Um contador, um engenheiro para fazer--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, também, pode ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho. Não precisa [ininteligível] esse detalhe.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então o investigado, por meio--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por meio do seu advogado--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por meio do meu advogado ou mandatário, ou mandatários, poderá colher elementos informativos em favor da sua defesa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desculpe, poderá identificar fontes de prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Podendo inclusive entrevistar pessoas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Podendo inclusive entrevistar pessoas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ponto, não tem mais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vocês que são os doutos, essa tendência mundialista de especificar, de detalhar tudo assim, a Constituição nossa, todo mundo xinga. Depois, as outras que estão vindo após ela, também estão recheadas. Imagina um Código mais enxuto, nós estamos fazendo ele mais gordinho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. Então as pessoas entrevistadas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quanto à entrevista que se refere o *caput*, deverá ser precedida de consentimento e esclarecimentos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso não é segurança nenhuma de que não vai ser burlada, que não vai--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito bem. A entrevista, o *caput* não se refere à entrevista, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se refere.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A entrevista.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se refere exatamente à entrevista, podendo inclusive--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A entrevista.

SRA. EDILENICE: Seria no *caput* [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode colocar na parte final do *caput*, na parte final do *caput*, que se refere à parte final, deverá ser precedida de consentimento prévio--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da pessoa entrevistada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai lá Pacelli, manda ver.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deverá ser precedida de consentimento prévio da pessoa entrevistada e dos esclarecimentos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E de esclarecimentos sobre os objetivos da entrevista. Depois eu dou uma ajeitada nesse texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A ideia está pronta, gente, aí depois a gente fecha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, tudo bem, eu concordo com você, mas às vezes esse negócio de fecha e pronto, deixa para depois, aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas agora nós chegamos, falando do mandatário, tiramos aqui, então eu acho que agora não dá para variar muito não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, voltando aqui à questão do juiz das garantias, eu queria levantar duas questões que devem ser retiradas, a meu juízo. O inciso X – declarar a extinção da punibilidade; inciso XIV – decidir as questões de processos incidentes. Essas para mim são duas questões do juiz da causa, do juiz do processo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Justamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, eu estou de acordo com a extinção do inciso X, mas não, talvez, pelos mesmos motivos, porque extinta a punibilidade, está prevista inclusive a possibilidade de concessão de *Habeas-Corpus*. Então está lá na competência do *Habeas-Corpus*.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não vejo muita razão porque ele não possa fazer--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também não vejo, quer dizer, prescrita, prescrição em abstrato, reconhecida claramente, então--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então eu já prefiro mexer no *Habeas-Corpus* para delimitar o *Habeas-Corpus*, porque extinção da ação penal é matéria do juiz do processo. O juiz de garantias não tem que analisar se está prescrito, se não está prescrito. Ele controla a legalidade da investigação. Nós estamos começando a misturar demais funções do juiz de garantias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu acho que exagera um pouco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que fica exagerado.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se extinguir a punibilidade, o Promotor pede o arquivamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se não vai discutir, vai trazer questões para discutir--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: *Abolitio criminis*, o juiz de garantias poderia--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Poderia, mas é evidentemente, morreu o agente, ele fecha o inquérito e manda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E talvez, então, fosse o caso de ir lá art. 13 esclarecer qual é a matéria de *Habeas-Corpus*.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nossa, mas nós vamos... Aí sim você está reduzindo o *Habeas-Corpus*. Vamos deixar, tira o declarar a extinção da punibilidade, eu estou de acordo. Tira isso e deixa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só a tipicidade. Vou impetrar um *Habeas-Corpus* porque no inquérito policial está tratando de fato que não é crime. É o juiz de garantias que vai julgar isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente!

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ser. Quando for manifestamente atípica a conduta, está lá, a investigação é ilegal, é ilegítima naquele caso, está vasculhando indevidamente a vida de um indivíduo que não cometeu um fato crime. É um fundamento razoável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que isso daí, gente, vai gerar... Isso é questão de mérito mesmo, julgamento da causa.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hoje você tem o *Habeas-Corpus* para trancar a investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, ele está ali para--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas eu não tenho dúvida disso [ininteligível] um juiz de garantias e da causa de vez em quando.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aqui não é da causa, é questão de--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz hoje no inquérito, ele decide, ele tranca a ação penal.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A estrutura é outra, Fabiano, a estrutura é outra, não dá para dar o exemplo nos dias de hoje.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Eugênio, se ele é um juiz de garantias, da garantia da legalidade da investigação, se o fato é evidentemente atípico--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele vai receber a denúncia também, porque--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera, espera, espera. Ele está controlando, ele pode rejeitar a denúncia, porque ele está controlando a tipicidade do fato. Pode rejeitar a denúncia também. Por que é que não pode rejeitar a denúncia?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas não, aí eu acho--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sabe o que eu acho? Eu acho—

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho as suas observações pertinentes.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu estou tentando entender o seguinte: você tem um inquérito, está com o juiz de garantias, tem que ir ao juiz de competência para instruir e decidir. Como é que nós vamos chegar isso lá com denúncia, sem denúncia, com o pedido de arquivamento pelo Ministério Público? Então tem que estabelecer essa distinção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que tirar o juiz fora, o juiz do processo tem que estar fora desse troço.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que essa história do--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A palavra legalidade tem uma extensão... Controle de legalidade, gente, é claro que se está sendo a investigação sobre um fato atípico, é ilegal. Agora evidentemente que não é um *error in judicando*. O juiz de garantias controla *error in procedendo,* a meu juízo, na fase de investigação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas veja, Eugênio, se há uma investigação sobre um fato claramente... Vai investigar a vida particular de uma pessoa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele pede *Habeas-Corpus* para o juiz da causa, o juiz da Casa tranca.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Temos que tirar isso, cara. É o seguinte, sabe o que eu quero dizer? Eu quero que tenhamos a consciência de que a gente não vai conseguir aqui delimitar milimetricamente. Então vamos tirar a extinção da punibilidade--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A extinção já está tirada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tira e vamos julgar o *Habeas-Corpus*. O juiz só vai conceder o *Habeas-Corpus* se o fato for manifestamente atípico ou não haver fundamento. A gente está dizendo: decretar o trancamento, está aqui no--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, dizendo julgar *Habeas-Corpus*--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para a sua instauração e prosseguimento. É o inciso IX. Entendeu? Determinar o trancamento. Então eu acho que está ali. Agora eu acho que não pode ter a pretensão de exaurir--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tira a extinção da punibilidade, eu estou de acordo, que pode gerar uma confusão ali, o juiz pode entrar em... Agora, entendeu, está com o *Habeas-Corpus*, tem essa previsão no inciso IX--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O *Habeas-Corpus* aí também está me causando problema por causa disso, é a questão da justa causa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nas incidentes(F) o cara vai lá e pede a restituição de um bem apreendido e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Questões de processo incidente, nem pensar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não pode? Eu acho que teria--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, aí nós vamos criar dois juízes ao mesmo tempo funcionando no inquérito? Se nós temos o juiz de garantias, é para o juiz de garantias funcionar enquanto não entra o outro, senão você vai ter concorrência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você imagina que o juiz de garantias decreta uma busca e apreensão. Quem é que vai decidir sobre essa busca e apreensão? Vai ser o juiz do processo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é ele.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É ele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas vai decidir o quê?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o que eu estou dizendo, pede a restituição, pede a restituição, vai pedir para quem, para o juiz da causa? É para ele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA:: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não pode, tem que ficar aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para mim estava muito claro que era isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou achando que vocês estão--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se não vamos criar uma concorrência de dois juízes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora veja só: há determinados incidentes que talvez não seja o caso de colocar, entendeu? A gente poderia especificar.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós temos um monte de conflito de jurisdição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, [ininteligível], ele pode.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz de garantias?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele pode, ele pode. Com base em que--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é isso, extinção de punibilidade--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem a tipicidade que é a mesma coisa [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não é que ele vai dizer que não é crime, ele vai dizer que não é um fato que justifique uma investigação. Você vai investigar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então ele indefere a medida ou ele vai fazer simplesmente arquive-se o inquérito?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele vai conceder um *Habeas-Corpus*, trancar ou conceder um *Habeas-Corpus*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele está decidindo exatamente--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O delegado investiga, já houve esse caso em São Paulo, o delegado investiga a vida sexual da professora. A professora recebia lá uns homens na casa dela. Então instaurava um inquérito policial. Tranca o inquérito. Quem que vai fazer isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz de mérito, o juiz da causa.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é questão de fase, é questão de matéria.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Eugênio, o juiz das garantias vai decidir mérito sim.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nessa fase, nessa fase.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que o Pacelli, eu concordo com o Pacelli.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte:--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz das garantias vai determinar a realização de perícia para saber da insanidade, vai trancar *Habeas-Corpus* de ofício porque não é crime, porque não é culpável.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual que é a opção, fase ou matéria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fase, claro.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos tirar a extinção da punibilidade.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou facilitando aqui o encontro aqui. Ao invés de decidir sobre questões de processo incidente, vamos selecionar quais são: restituição, entendeu, poderia ser--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A coisa restituída, ela é restituída por quê? Ela não é restituída enquanto interessa à investigação. O juiz de garantias não tem que saber se interessa à investigação, ele não tem que saber, não é assunto dele. Eu não sei, a coisa está ficando muito confusa, nós estamos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só, o delegado, ele pode restituir, não precisa do juiz restituir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas quando é o juiz--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí é o seguinte: ele pede a restituição, o delegado nega, aí ele vai para o juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, vai para o juiz de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que cuida também do patrimônio.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, porque ele vai entender o seguinte: que aquela restrição de um direito fundamental, que é a propriedade, naquele instante--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, vocês estão entendendo que controle de legalidade abrange tudo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso é um direito fundamental da pessoa que está sendo investigada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então o juiz de garantias é aquele o juiz da fase inicial, não é o juiz de garantias não, é o juiz--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o juiz das garantias, ele está--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, eu estou dizendo aqui agora, se--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Virou um juiz preliminar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se nós continuarmos nesse rumo, nós vamos ter a divisão por fase e não por matéria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por fase e não por matéria.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora qual é a opção nossa, fase ou matéria?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então não é juiz de garantias, é juiz da primeira fase, é diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é o juiz da fase de investigação, é o juiz da fase de investigação, ele responde tudo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou seja, juiz do inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu, sinceramente, acho que essa questão já estava vencida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, de maneira nenhuma.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu só estou dizendo que ocorrera na minha memória, mas tudo bem, ainda assim eu estou discutindo a legitimidade--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O primeiro texto, o primeiro texto era simples, condensado. A gente só falava das medidas cautelares, prisões. Aí você já falou assim: "Não, vamos especificar, é melhor especificar".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então o contato com essas matérias especificadas é de hoje.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim, Pacelli, eu estou... Nós já havíamos discutido que ele divulgaria o *Habeas-Corpus* para que não houvesse concorrência com o juiz do processo. Isso nós já discutimos, coisa que--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, exatamente.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o *Habeas-Corpus* inclui prisão ilegal, é claro que *Habeas-Corpus* tem a ver com medidas cautelares, claro que tem. Não significa que é todo *Habeas-Corpus*,

porque do contrário, se for todo *Habeas-Corpus*, ele faz papel de juiz de primeira instância, de primeira fase. Talvez seja o caso de a gente recompensar e dizer: "Olha, vamos acabar com o negócio de juiz de garantias, vamos falar do juiz da fase de investigação". Pode ser também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que é isso, na verdade nós estamos chamando de garantia--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí a gente não tem que tecer tanto detalhe.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na Itália se diz juiz da investigação preliminar. Vamos adotar juiz das garantias, pelo amor de Deus. Tem um conteúdo, quer dizer, tem uma força, quer dizer, não vamos menosprezar isso. Nós já avançamos nisto, entendeu, nós investimos nessa proposta e vamos agora--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa proposta--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E dentre outras coisas tem a coisa fundamental, que é ele não se imiscuir na produção da prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato, exato.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A definição, a definição--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem problema nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, eu disse que o nome aqui é simplesmente um nome, nós sabemos disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas é um nome que tem um significado, tem uma simbologia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem porque o juiz de garantias em hipótese alguma se move na direção da prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que nós não queremos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Como eu digo na Itália a investigação preliminar, dá a ideia de que ele está—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou entendendo a posição do Pacelli, agora nós não podemos ter uma posição de incompetência, porque--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não pode.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque o que acontecer na fase de investigação, o juiz tem que decidir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, eu acho que é--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu vou propor a você o seguinte: esse art. 14, decidir sobre as questões incidentes, você poderia tirar pelo seguinte, que no art. 15 diz: "Outras matérias inerentes às atribuições".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Eugênio fica satisfeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não estou satisfeito com o *Habeas-Corpus* não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o *Habeas-Corpus* é outra questão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O *Habeas-Corpus* é amplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas o *Habeas-Corpus* impetrado antes de oferecida a denúncia. Não tem sentido que o juiz, o juiz da causa vá decidir *Habeas-Corpus* quando não há denúncia ainda.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, claro, tem que deixar o juízo da causa fora disso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente do céu, o juiz da causa está julgando a causa quando ele diz que está extinta a prescrição. É o juiz da causa que está decidindo a causa. Extinção da punibilidade é não há persecução penal. Isso é questão de mérito, juiz do processo, não tem ação penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, eu vou dar um exemplo para você. Suponha que o delegado determine que o investigado compareça a uma reconstituição do crime, violando o direito a não colaborar e tal. Então a defesa impetra um *Habeas-Corpus*. Para quem vai esse *Habeas-Corpus*? Tem que ser para o juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, a única razão justificando isso é pelo fato de ser o juiz

das garantias, que é tratado por vocês, como o juiz da primeira fase. Só isso justificando.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é da primeira fase.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim não, para mim isso é para o juiz da causa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, Eugênio, o juízo da causa nós queremos deixar fora. Enquanto não tiver--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz tem que ficar fora mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, é claro, impetrado antes do oferecimento da denúncia. Se não ofereceu a denúncia, o juiz da causa não existe ainda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, por isso que--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tem atribuição para nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso que eu disse, é uma entidade etérea, porque não existe--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, eu verifiquei que você colocou lá na competência uma coisa importante: as diligências anteriores não previnem a ação penal. Aliás, eu acho que nem precisava colocar isso, porque hoje nós temos um sistema em que qualquer coisa o juiz já fica prevento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que é melhor colocar isso sim. Não chegamos lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não chegamos lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As decisões já proferidas pelo juiz de garantias não vinculam o juiz do processo, que pode reexaminar. O juiz das garantias julga extinta a punibilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aí nós já tiramos, isso aqui nós já tiramos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, gente, o *Habeas-Corpus* julga extinta a punibilidade. Pelo *Habeas-Corpus* eu julgo extinta a punibilidade. Eu tirei aqui--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pacelli, o que ele está dizendo é que pode ser revista--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A alternativa seria, digamos, quer dizer, nós teríamos de esperar o Ministério Público decidir. Evidentemente é uma incidência de uma causa de extinção da punibilidade. Conceitualmente extinta a punibilidade, perde-se, o Estado não tem o poder, o *jus puniendi*. Então veja só: nós vamos ter que esperar o Ministério Público decidir se--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ninguém está falando isso, não passa pela minha cabeça. Continua o juiz da causa antecipando desde o início, falando assim: tranca essa porcaria. Pronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é a diferença do juiz da causa para o--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que o juiz das garantias tem que ser de outras coisas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas nesse mesmo caso o juiz da causa vai, digamos, interferir sobre um juízo do Ministério Público sobre a questão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não vai.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, o juiz da causa encaminha e o Ministério Público nem pode exercitar, poderia ter exercitado e--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, precisa botar na cabeça uma coisa: o juiz de garantia não tem uma carta de minúcias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é uma fase anterior.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É um juiz com uma fase. Tanto é que ele pode ser juiz de garantias num processo e não ser no outro. Mas se optar na organização do judiciário, o juiz da primeira vara faz isso aqui e o da segunda vai lá, e vice-versa, não é um juiz menor--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São duas coisas: o juiz de garantias é o juiz da fase de investigação, mas não o controlador do inquérito. Essa é uma distinção.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa é uma distinção importante.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então ele é o juiz da fase de investigação, mas para certas matérias. Ele não vai ficar deferindo prazo, aquela tramitação que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas para mim é exatamente isso que o senhor falou, o juiz da investigação que, também, que, também, é o juiz de garantias, porque ele decide coisas que não são das garantias, especificamente, e--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O delegado que pode adotar uma linha investigativa. Se ela linha não tocar nenhuma das garantias fundamentais do investigado, o juiz das garantias nem vai ficar sabendo da--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz de garantias para mim era no sentido da cautelar, prisão, solta, interceptação telefônica, violação de direitos fundamentais. Isso, para mim, é o juiz de garantias que nós tínhamos chegado a um denominador comum. A ampliação para outras matérias que são da fase de investigação, mas não são ligadas a providências cautelares, para mim desqualifica o juiz como de garantia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o problema, qual é o problema da sua--?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu só dizer uma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte: vai gerar uma confusão geral entre qual é a competência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, claro, terrível.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E seria realmente desastroso, quer dizer, a gente está criando uma figura que não sabe bem aonde que ela pode entrar, concorrência com outro juiz.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na extinção da punibilidade, se estiver extinta a punibilidade, não há sequer razoabilidade, até o delegado pode não fazer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O delegado não tem que fazer nada disso não, o delegado não reconhece a prescrição não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é que ele não reconhece.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De jeito nenhum.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O delegado, com toda certeza, se está extinta a punibilidade, ele sequer--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele não tem competência, a atribuição dele não é essa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já tiramos a extinção da punibilidade, já tiramos--

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu tenho que dar razão para o Dr. Eugênio pelo seguinte: o que ele entende é que a competência jurisdicional do juízo deveria, quando se tratar de extinção da punibilidade, ser remetida a investigação, o inquérito para ele para ele fundamentar isso. Aí vai ficar em nome do juízo criminal e não em nome do juiz de garantias que tem competência livre--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se vocês quiserem manter assim e eu for vencido--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, você vai--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí eu vou propor uma investigação, não mais juiz de garantias, mas juiz da fase de investigação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tudo bem, mas o que nós estamos chegando de juiz de garantias é o juiz da investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós estamos chamando de juiz de garantias, porque ressalta mais essa função de tutela das garantias. É uma questão quase que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --retórica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos tendo cuidados técnicos aqui, nós estamos preocupados com a fase do processo, fase da ação. Então eu acho que ou é o juiz da fase de investigação e de garantias ou juiz da investigação, porque o juiz de garantias que trabalha fora das garantias, para mim, é atécnico(F).

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tem nada fora das garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A extinção da punibilidade tem garantias--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que eu estou dizendo, tudo tem a ver com garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu dizer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então é juiz de investigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então é juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é juiz de investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nas garantias--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É de fase, é de fase.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então vamos deliberar isso, vamos por um § 2º e dizer que tudo que se relacionar com ação penal, o procedimento investigatório é remetido para o juiz para deferir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é exatamente o que nós não queremos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, tudo que se relacionar com a ação penal, está claro que vai ser do juiz do processo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Depois?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Depois, na hora da ação penal.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Nesse caso quando for constatado na investigação, por exemplo, o fato é atípico. Eu requeiro o arquivamento porque é atípico.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não precisamos dessa história toda aqui. Basta dizer que o juiz não controla prorrogação de inquérito e nem nada e atua em todo incidente antes da ação penal. Está resolvido. É o juiz de garantias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Eugênio, ficar mais claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica mais claro e--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós optamos pela estratégia de detalhamento porque é uma coisa nova.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É uma coisa nova, como é novo, reforça.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Os senhores não concordam então em remeter nessas situações excepcionais ao fundo de direito?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como ao fundo de direito? O juiz é de direito, ele está decidindo questões de direito. O juiz de garantias é um juiz de direito.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É que não instaurou a ação penal e aí--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você quer o que, que chame juiz da investigação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é a minha proposta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho—

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou de acordo, porque é até mais retórico e tal juiz de garantias, mas se a sua divergência é essa, eu acho que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu posso ser vencido, não tem problema, só registrado que eu acho que--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Nós precisamos encontrar um meio termo aí para justificar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também entendo a importância das garantias, eu entendo, só que as garantias que se transmutam em fase de investigação deixam de sê-las. Não é pelo nome que serão.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É, eu não vejo distinção entre procedimento e ação penal. É justamente por causa disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na minha posição teórica, eu me manifesto contrário não à ideia que está aqui, mas à nominação dela como sendo juiz de garantias. Para mim não é juiz das garantias, é o juiz da fase de investigação, que decide todo e qualquer incidente antes da ação penal. Todo incidente está ligado com a lei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, o problema é que aí a improcedência da ação, essa que é a questão, aí que está, a improcedência da ação é uma questão que está ligada ao direito do denunciado acusado irregularmente. Então nesse aspecto--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todas as condições estão aí envolvidas, por sinal, essa é a razão pela qual a punibilidade concreta para mim é uma condição da ação, porque se o problema é teórico, eu acho que eu estou certo e você está errado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E até você--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a garantia toda está aqui e--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você sustentava que o juiz de garantias recebia denúncia, exatamente na linha do que eu estou dizendo. Você lembra que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente construiu, poxa, essa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na primeira conversa foi isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que nós investimos aqui, desculpa assim falar, a gente investiu tempo, inteligência, eu acho que nós estamos concordando, não é questão de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, vai ficar como vocês quiserem. Apenas eu me vejo no direito, na obrigação acadêmica que eu tenho, profissional, de não concordar com isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Eugênio, há tempos nós não estamos concordando com isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, mas é isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se for colocar a posição acadêmica, nós não vamos concordar nunca com--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, eu só quero depois ressalvar, diante de vocês, o dia que eu fizer críticas nos meus livros sobre isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim, mas críticas, essas leis que saíram, eu vivo fazendo críticas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, como eu faço parte do texto, o texto também é obra minha, eu estou deixando claro que eu sou contrário a isso. Depois serei coerente com essa--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Agora vamos examinar aquela proposta de dividir o que é procedimento investigatório e ação penal e remetermos as matérias da ação penal para decidir pelo juiz da ação penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já tiraríamos aqui o inciso X e o inciso XIV.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É bobagem tirar, é bobagem tirar. Vai tirar para que, vai tirar para quê?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A gente discutiu, aceitou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, se o juiz concede *Habeas-Corpus* para extinguir a punibilidade, por que é que eu não posso colocar aqui extinguir de ofício, sem *Habeas-Corpus*. Não faz sentido. Aí vamos ser honestos. Então aqui faz sentido. Então mantém aqui a extinção da punibilidade, mantém aqui algumas questões incidentais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso não precisa manter porque está embaixo aqui, outras matérias.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui já está especificando a competência do juiz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui já está outras matérias, não precisa tirar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de acordo em tirar o inciso X e o inciso XIV.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que tira, porque tem outras matérias aí, o que tiver relação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só quero saber o seguinte: vocês estão querendo tirar porque estão incluídos em outro, é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque está incluído em outro e talvez realmente não fique tão técnico colocar isso como você colocou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se está incluído em outro a resposta está coerente, mas se não fica técnico--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está, para mim, para mim a coerência está exatamente aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu acho que, por exemplo, incidente de falsidade.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira isso para evitar essa dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Então eu acho que a sua ponderação está corretíssima com relação... Extinção da punibilidade, realmente eu acho que ele é competente para tudo, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu acho que está no *Habeas-Corpus*. Então, também, o meu ponto é o seguinte: nós não vamos conseguir delimitar milimetricamente aqui. Então eu acho que o texto aqui, como um todo, já está bem significativo, bem representativo das nossas discussões. Esse é outro ponto importante também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós vamos votar isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podemos votar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho melhor votar, porque assim a gente decide.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos votar primeiro o inciso X.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou pela retirada, pela supressão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu também, acho que quase houve um consenso aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um consenso de exclusão do inciso X.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Pacelli só quer ver assegurado o direito de chamar o filho dele de feio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Naturalmente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Retira. Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para mim é indiferente, pode retirar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É indiferente, se for mantido o *Habeas-Corpus*, é indiferente mantê-lo.

SR. ANTONIO CORREA: Em relação à declaração de extinção de punibilidade, eu também proponho a retirada porque no inciso IX está dizendo aqui que ele determina o trancamento do inquérito policial quando houver fundamento [ininteligível] e a extinção da punibilidade é uma das razões. De acordo com a retirada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí é que está, a extinção da punibilidade não é trancamento de inquérito, nem arquivamento.

SR. ANTONIO CORREA: É, tecnicamente eu fiz a distinção, mas ele está com esses poderes, eu acredito que envolve também essas outras situações que vão surgir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É simples entender isso quando se fala no *caput* que o juiz de garantias é responsável pelo controle da legalidade, porque aí--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Valois, esse inciso X, você também vota para suprimir?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não vejo em que ele permaneça, até porque a extinção da punibilidade é matéria de ordem pública, tem que declarar. Para mim, questão de votar, por mim permanece.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por mim permanece, permanece porque nós não estamos mais no juiz das garantias, para mim nós estamos no juiz da fase da investigação. Então deve se manter.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Dois permanece, os outros tantos faz. Só eu então para retirar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, eu também, para retirar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu acho que tinha até havido um consenso para retirar aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O consenso era para retirar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas depois que eu entendi a lógica, aí eu acho que não tem que tirar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, agora vamos perder um pouco de tempo, nós chegamos a uma conclusão. O Fabiano concordou, nós todos concordamos em retirar e tiramos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é o seguinte, o que eu queria--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora vamos entrar numa discussão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí eu preciso me justificar, espera aí. Eu não estou aqui fazendo papel de menino. Eu propus a retirada porque eu entendia o juiz de garantias diferente. Como eu estou vendo que a maioria entende que o juiz de garantias não é o que eu pensava, aí para mim é melhor que fique aqui. Por quê? Porque assim, quando o juiz percebe lá, por algum motivo chegou nele os autos, ele vê que está prescrito, ele fala: "Julgo extinta a punibilidade". Ele não preciso dizer: "Concedo *Habeas-Corpus* de ofício". Não precisa. Então é mais coerente manter a extinção por simples petição ou de ofício.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas isso aqui é casuístico demais, Dr. Eugênio. Vamos deixar o inciso IX resolver isso daí. As questões que surgirem ficam ali.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, nesse ponto do juiz de garantias, eu quero também deixar claro que eu estou absolutamente de acordo com o Pacelli. Eu entendi isso, o juiz de garantias de outra forma, embora com dificuldade para explicar, como eu disse, o que era isso. Mas agora eu estou vendo que não é juiz de matéria, é juiz de fase. Se é juiz de fase, é o juiz que controla o inquérito. No meu entendimento o que nós estamos criando é isso. É o seu entendimento, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, não é que controla o inquérito, é o juiz da fase de inquérito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Da fase de inquérito, isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele não apita na investigação, não apita nada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ficou claro isso, até na denominação, porque é uma denominação mais ou menos assentada e que enfatiza essa ideia de garantia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu falei isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tanto não é juiz de matéria que na fase do processo quem vai zelar pelas garantias--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não por todas as matérias, porque algumas das matérias decididas pelo juiz de garantias não se submete à revisão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quais matérias?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Extinção da punibilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom, mas aí é porque nessa fase extingue a punibilidade—

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tem revisão porque transita em julgado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas então, gente, vocês estão percebendo que há alguns buracos? Há alguns buracos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não acho que existe buraco. É um órgão jurisdicional, com competência para praticar o ato, tratando de uma matéria. Inconstitucional seria manter--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Evidentemente nós estamos falando a mesma coisa, todo mundo entendeu tudo, só que para mim chama juiz de investigação e para vocês chama juiz de garantias. Pronto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pronto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu também voto pela supressão e acho que o inciso XV resolve a matéria, não há necessidade disso [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como diz o FHC, chega de nhem, nhem, nhem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto. O inciso XIV, decidir sobre questões do processo incidente surgido na fase de investigação--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então nós estamos aqui num pleonasmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está lá na função, ele vai controlar, ele vai controlar a falsidade documental, a falsidade--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, Eugênio, então vamos tirar, por isso eu acho melhor tirar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É melhor tirar para não ter dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estava concordando com--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você estava, mas não estava todo mundo concordando.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós concordamos com você em 99% dos casos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Voto excluído, Valois? Como votou o Valois nesse caso, no inciso XIV?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O que é o consenso, se é para retirar?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então eu vou aproveitar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Magalhães também?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Jacinto também?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Pacelli também, o Antônio também, eu também.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Código trabalha com processos incidentes e chama lá alguma coisa para o processo incidente, aí nós estamos decidindo tirar? Nós vamos tirar isso aqui?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tiramos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, e se alguém--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se tirar vai ficar a mesma coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, exatamente, se tirar vai ficar a mesma coisa. Aí é um problema, porque quando tiver um processo incidente antes da ação penal, por que é que não vou entender que é o juiz de garantias que resolve?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai ser.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São matérias inerentes--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então pode deixar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho melhor tirar porque fica redundante, já está aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É melhor tirar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É melhor tirar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não sei, eu acho que se tiver um processo incidente, vão pedir para o juiz da causa para quê? Ele é competente--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas ele é juiz da causa, a competência dele--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para definir a competência, qual é a competência--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não tem nem causa. Tá, então tá, tirou, tirou, tirou.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora eu tenho duas observações, Pacelli.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ficaram vencidos apenas o Valois e o Pacelli em ambos os dispositivos? Você foi aqui ou só no primeiro?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em ambos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em ambos os dispositivos e o Valois vencido só no primeiro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No Parágrafo Único, e, depois, também, no § 3º, do art. 18, eu tenho uma sugestão de redação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já é do inquérito, não é? No inciso ou artigo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não sei, tem um aqui, Parágrafo Único--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É do art. 15 ainda.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, Parágrafo Único.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estando o investigado--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso, eu só substituiria aí "a prisão será relaxada" e "não considerada ilegal". No lugar de ilegal, relaxada, será relaxada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que veja só, a nossa discussão também, discutimos longamente isso, é que aqui a prisão, inclusive, pode ser uma prisão decretada pelo juiz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E ele pode relaxar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que geralmente quando relaxa, ele relaxa uma prisão ilegal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, ele relaxa--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então será revogada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu diria o seguinte: "que o acusado será imediatamente colocado em liberdade".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso mesmo, colocado em liberdade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ao invés de relaxar, de não sei o que, "será colocado imediatamente em liberdade".

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou revogada.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A prisão será revogada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas aí--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, será revogada, porque considerar ilegal--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, não dá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --quer dizer, é uma coisa antes de você revogar. Então revoga e pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas você revoga prisão em flagrante?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você revoga ou relaxa, flagrante você relaxa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, [ininteligível] com a medida cautelar agora [ininteligível] o juiz vai converter o flagrante em prisão preventiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Outra coisa, agora revogar, aqui a questão--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de acordo com a proposta do professor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Será revogada. Eu falei relaxada, mas--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas revogada somente se ela tiver sido decretada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Toda prisão for mantida ou decretada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, será revogada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parágrafo Único do final 15.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Será revogada. Parágrafo Único.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parágrafo Único, do art. 15.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Voltando ao art. 15, inciso II, receber o auto de prisão em flagrante, pode tirar a última frase, "para efeito no disposto no art. 10", se já foi revogado o inciso X.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não, o artigo "X" aqui, é "X".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É da Constituição, é da Constituição [risos].

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele vai converter em flagrante, ele vai em preventiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O § 2º, do art. 16, é melhor, para evitar que algumas pessoas confundam essa não vinculação das decisões do juiz de garantias, seria conveniente, me parece, que as decisões já proferidas pelo juiz não vinculam o juiz do processo, que no seu curso poderá reexaminar as medidas cautelares. Porque de repente cita muita coisa do processo, pode parecer que o juiz vai ver uma decisão de processo incidente e ele vai decidir de modo diferente, entendeu?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Um *Habeas-Corpus* concedido, por exemplo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por exemplo. Então o juiz lá mandou trancar o inquérito porque o fato era atípico. O MP faz o quê? Recorre? Não, entra com a denúncia. Aí o juiz do processo recebe a denúncia porque a ele parece que é típico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tem razão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: São os problemas de misturar as coisas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a natureza da decisão.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Medida cautelar, a competência é do juiz de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, não só... Eu quero dizer o seguinte: ele pode entender que uma interceptação foi realizada indevidamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele não está preso àquela decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi, Fabiano, eu só estou dizendo, não é tanto mais do que se refere não, só às medidas cautelares. É isso que o juiz vai--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Poderá reexaminá-las no que se refere às medidas cautelares.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só, exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira esse tanto mais.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se deixar do jeito que esta, o Ministério Público entra com a ação e o juiz recebe, porque não está vinculado à decisão que arquivou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está em sinergia com a natureza jurídica, que não está transitado em julgado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu acho importante dizer uma regra que não está vinculada à decisão do juiz. Aí eu acho que restringir isso a só--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, Fabiano, os--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O escopo dessa regra é suspender a coisa julgada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acabei de dar um exemplo problemático.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós estamos no tópico discutindo a natureza jurídica da decisão que se deu antes, ou seja, se você admite que um segundo juiz reveja a anterior é porque não tem discussão de trânsito(F) julgado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, o juiz de garantias não acolheu o pedido de prisão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo é cautelar até agora no exemplo que você está dando. Eu estou falando de outra coisa. Eu estou falando de decisões não cautelares que podem ser requeridas, pretender-se contorná-las por meio de outra via com base nesse artigo dizendo assim: "Não só as medidas cautelares—"

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então ele só não está vinculado às cautelares.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, ele não está vinculado às medidas cautelares.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ao restante--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As outra [ininteligível], senão é uma balbúrdia—

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o juiz decreta a extinção da punibilidade, o Ministério Público recorre da decisão dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, exatamente, que do jeito que está aqui, ele entra com a ação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas, afinal, o que é que ficou [ininteligível]?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, medidas cautelares, ação antecipada de provas.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, tem natureza cautelar, se bem que nós não estamos tratando lá no--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que não tem natureza cautelar é exatamente aquilo que toca, aquilo que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. Então como é que seria--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Poderá reexaminá-las especificamente em relação às medidas cautelares".

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não, não, eu acho que tem que ser antes aqui, Pacelli. "As decisões são referentes às medidas cautelares, proferidas pelo juiz das garantias, não vinculam o juiz do processo".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós não podemos engessar o juiz do processo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, o problema é esse, ou o juiz de garantias é de garantia mesmo e ele julga... Eu estou pensando aqui praticamente em algumas coisas. Veja bem, eu vou dizer o que não acontecerá. O Promotor representa para a prisão preventiva e descreve lá o fato concreto. O juiz de garantias vai e diz que indefere o pedido de prisão preventiva. Ele tem recurso. Ele não recorre. Aí o juiz do processo, ele vai lá, renova o mesmo motivo. Erra e, efetivamente, como eu disse antes, a garrafa é azul e sendo azul a garrafa tem que [ininteligível]. Ele vai e decreta? Não tem Tribunal não que deixa em pé essa decisão. Nenhum Tribunal. Ele renova o mesmo fundamento que já foi rechaçado. Não tem nenhum Tribunal que [ininteligível]. Isso eu falo com a maior tranquilidade, sem pensar em nada. Não tem nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então quer dizer que é melhor deixar que--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você entendeu? Eu estou falando com absoluto convencimento: não há nenhum Tribunal, nem Regional, nem Superior, nem—

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É correto, o que é preciso é só alterar o fundamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz de garantias indefere a prisão--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então olha só, olha só, olha só, olha só. Sugestão, sugestão de redação, sugestão de redação: "As decisões já proferida pelo juiz das garantias não vinculam o juiz do processo, que poderá reexaminar as medidas cautelares em [ininteligível]"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: As medidas cautelares—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não faça exceção.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que ficaria melhor isso já lá no início. "As decisões acerca de medidas cautelares, proferidas pelo juiz das garantias, não vinculam o juiz do processo".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para preservar a autoridade do juiz, é importante a gente preservar, é a gente colocar fato novo para o reexame. Se não colocar fato novo aqui vai ficar um problema. Por que é que vem um juiz que é igualzinho ao outro e revoga a prisão que o outro acabou de decretar? Tem que ter um fato novo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E no mesmo processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É igual lá, ou por fato novo ou--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse é um problema que para a classe dos magistrados certamente vai gerar um certo desconforto. Então eu acho melhor a gente inserir o fato novo mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, porque aí o juiz da causa vai se sentir um desembargadorzinho, pode fazer o que você quiser, depois--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz, vem o juiz, sendo um juiz substituto, depois um titular vem e decide, ele poderia decidir, rever o pedido de reconsideração?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí poderia ser feito pelo próprio juízo--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É decisão do juízo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A decisão do juiz substituto é sempre provisória.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O substituto pode mudar a decisão do titular também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Professor, olha só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ele sempre argumenta, ele sempre argumenta que há um fato superveniente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a questão aí, Pacelli, a questão aí é que o juiz--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu considero, o Ministro colocou uma questão procedente, mas eu, sem prejuízo dela, eu ficaria: "Poderá resignar(F) as medidas cautelares em curso".

SR. ANTONIO CORREA: Mas isso é normal, isso acontece.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Poderá examinar a necessidade. Pronto, já fica aberto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Examinar?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A necessidade das medidas cautelares em curso. Uma pertinência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque assim é uma abertura para o cara dizer assim: "Não, [ininteligível] agora não é mais necessário". Entendeu? "Ou agora é necessário".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma cláusula que você deixa para o juiz justificar a mudança com relação ao colega.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, eu estou de acordo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora eu tiraria esse já. As decisões proferidas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Até porque no parágrafo anterior eram questões pendentes, entendeu? É só para fazer o contraponto, no § 1º estavam questões pendentes, no § 2º já proferido. [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Decisões proferidas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quem é que arquiva o inquérito mesmo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o Ministério Público, está lá no--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o Ministério Público.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E deve ter os candidatos à minha vaga também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ministro, o senhor nos passou um susto agora, que eu pensei que o senhor iria dizer assim: "Como surgiu a notícia aqui e tal, o pessoal está com medo que eu morra, aqui, eu vou ser obrigado a ir morrer lá".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí os pretendentes, a Eliana já tem: "Ninguém consegue morrer trabalhando", que é um grande desejo dela, né, ela quer morrer assim, "pá" na tribuna.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como a Carmem Miranda, né?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas, então, vamos [ininteligível], eu realmente vou ter que atender.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Poderia fazer um intervalo, também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que sim.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós encerramos, pelo menos, pelo menos para depois--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Antes do inquérito, não é isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Antes do inquérito.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como ficou a redação do § 2º?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz do processo, que poderá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E, agora, a gente deixa o inquérito policial para depois.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu achei lindo, aqui, fiquei até emocionado, confesso, no art. 20, aqui: "Tombar a notícia do crime--"

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Achei bonito tombar, sabe?

SR. ANTONIO CORREA: Essa é antiga.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu parei, aqui, no inquérito, no inquérito eu não entrei, é só no art. 18--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "Poderá reexaminar a necessidade da sua preservação..." Como é que foi?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é que foi, Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "A necessidade das medidas cautelares em curso."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, a necessidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se não for mais necessário, passa a ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou se for necessário.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos encerrar, então?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos suspender. Declaro suspensa.

[Sessão suspensa às 12h05].

[Sessão reaberta 14h03].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, declaro reaberta a sessão. Enquanto não chegam os nossos colegas, aí, eu queria aproveitar para fazer duas observações relativamente ao juiz de garantias, ainda.

Eu tenho procurado sondar as áreas da Justiça Estadual, Federal, os Tribunais Superiores, a ideia de um juiz de garantias é uma ideia muito bem recebida, principalmente no que concerne a excluir do juiz qualquer atividade de natureza policial, qualquer atividade de Ministério Público.

O Supremo recebe maravilhosamente bem, a Justiça Federal em especial, inclusive, a gente anda cogitando de discutir numa Resolução lá, implantando o juiz de garantias na Justiça Federal, para ver como funcionaria.

Agora, há dois pontos de grande resistência. Primeiro, a ideia da criação, realmente, de um juiz com essa competência [ininteligível]. Agora, no que concerne à existência de mais de um juiz, é uma dificuldade absoluta em pensar em falar em mais de um juiz, que não seja criminal. Isso tanto na Justiça Estadual quanto na Justiça Federal, as áreas que eu pude conversar, há uma resistência muito grande de um juiz cível, de um juiz ter atribuições de juiz de garantias, se, eventualmente, houver esse cargo, mais de um juiz ser um juiz de competência não criminal e outras consequências que adviriam daí, que a gente pode pensar na prática aí. Pode deixar para discutir mais adiante, concretamente.

Então, a ideia de mais de um juiz, que é muito bem aceita, é de mais de um juiz criminal. Não compreende(F) o juiz cível, aí complica muito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, hoje, está todo mundo sufocado de trabalho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só estou externando as barreiras.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É importantíssimo, é excelente isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa ideia que, hoje, eu sei que o Magalhães nem concordou, de não ter aplicação quando existir um único juiz, então, transitoriamente, foi uma ideia que foi sugerida. Conta de obstáculo, mesmo, seria esse, mais de um juiz não ser, poder concorrer a juiz de cível, juiz de falência, nem tem falência mais, agora, é outro nome. Então, isso se resiste muito, muito, muito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas aí não, aí não. [ininteligível] sumariamente, aí não, aí não dá, tem que ser mais de um juiz criminal. Era só essa a notícia, pensem como quiserem.

Eu vou tentar ver como é que isso, os presidentes ficaram de examinar lá na Federal o que é que a gente poderia fazer no Conselho. E, na Justiça Federal, serve também de bastante critério para observar, que a Justiça Federal tem todo aquele envolvimento, no sentido do engajamento, um problema de crime organizado.

Então, hoje, tem uma alta dose de intervenção de juiz em matérias que não têm nada a ver com ele, mesmo fora disso, ele cuida de administrativas, de estratégia do Ministério da Justiça, uma série de coisas. Pode ter Promotor, pode ter polícia, mas, em princípio, também uma grande maioria acha que isso não é afeto de juiz.

Eu, pessoalmente, penso assim, todo mundo pensa. Então, lá na Justiça Federal seria, assim, uma modificação que a gente pensa e que vai enfrentar exatamente esse [ininteligível], porque, como eu falei, é uma depuração da função jurisdicional, para excluí-la de qualquer participação na atividade policial e com a atividade do Ministério Público.

Eu diria, na prática, quando tem essas reuniões, ênfase e não sei o que, na verdade, as posições que o Centro de Estudos leva, o Conselho leva, são posições que já encontram pronta uma posição pré-trazida pelo Ministério da Justiça.

Então, eu acho que é de validação e ainda tem mais isso, tem uma série de consequências que eu acho que a gente precisa na Justiça Federal. Agora, têm esses dois obstáculos muito sérios: mais de um juiz que não seja só juiz criminal e essa parte, hoje, que vocês

já mais ou menos afirmaram, no embate, que não teria aplicação enquanto tivesse um único juiz.

Eu só queria dar essa notícia, porque é bom saber, porque eu tenho procurado andar de seta(F) aberta, é uma preocupação nossa, eu tenho ido muito ao Supremo, sabe? Depois, vamos ver como evolui, a gente vai dar a notícia, na medida em que as coisas evoluírem. Enquanto não evoluir, não adianta. Mas eu tenho feito esse trabalho. Então, feitas essas observações, retorno a palavra com quem estava.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Parece que nós encerramos o juiz das garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O inquérito policial foi fruto de deliberações da reunião passada, estão incorporadas em azul. Se alguém tiver alguma observação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aquele texto do prazo e tal, que eu falei da redação do art. 18, está aonde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 18. Não, ele foi renumerado, ele não é mais art. 18, ele passou a ser art. 24.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. Beleza, obrigado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo aqui foi decidido na reunião passada. O que me pareceu, aqui, excessivo, porque já teve uma previsão no texto que você fez, é o art. 28 atual, Parágrafo Único, que está lá: "Durante a investigação, a autoridade policial e o Ministério Público tomarão as providências necessárias à preservação de atividade, vedada a exposição". Isso tudo já está trabalhado lá nas disposições gerais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode tirar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, eu sugiro que retiremos isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que realmente não tem sentido. Eu fiz uma inclusão, no art. 32, que eu queria que a gente discutisse isso, no art. 31, também, está em azul.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso aqui onde está, Pacelli, isso aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso que eu falei agora?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está no art. 28, Parágrafo Único. Está reproduzindo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso, sim, mas onde ele está? Está antes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele está nas investigações preliminares, agora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No geral?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que nós vimos lá no geral, nas disposições gerais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui, o art. 31, se eu entendi, você está retirando o que os delegados consideram uma coisa fundamental no inquérito, que é o relatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não, na verdade, eu quis, na verdade, seduzi-los, para dizer que eles vão fazer um despacho mais rápido e fundamentado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas esse daqui não é o relatório?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, por que você não chama isso de relatório sumário fundamentado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Podemos, claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque, para eles, é o ponto máximo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito, perfeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na realidade, às vezes, é a única coisa que os delegados fazem, quando fazem, por isso que eles querem tanto que seja um relatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, perfeito. Agora, vocês vão perceber que, no art. 32, eu fiz uma mexida, e está errado no inciso II. Oferecida a denúncia, não é requerer mais o arquivamento, é promover o arquivamento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, é promover.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, aqui tem que mudar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual é o artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 32. E aqui eu incluí algo que não foi discutido na reunião passada: "Promover o arquivamento da investigação por insuficiência de elementos de convicção ou por outras razões de direito ou, ainda, com fundamento na superveniência provável de prescrição", que isso aí não tinha, nós não tínhamos discutido, mas eu tinha mostrado que uma das causas de rejeição de denúncia era isso. Vocês lembram? Lá na frente, está lá uma rejeição de denúncia por esse motivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que é aquela prescrição antecipada, mas enquanto por falta de interesse de agir, de inviabilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas por que essa parte final: "hipótese em que serão consideradas as condições pessoais do agente..."?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para falar a verdade, professor, aqui eu sei que aqui não está muito conectado, mas eu--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É só parar na prescrição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas eu quis colocar isso aqui para, na verdade, justificar, poder o Ministério Público justificar alguns arquivamentos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Um pouco em cima disso daí, entendeu? Não é só a prescrição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sei, então, aqui seria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da inviabilidade da ação penal, entendeu? Eu fiquei com receio de nominar claramente qual é a hipótese, então, eu deixei essa coisa aberta, assim, para o Ministério Público falar assim: "Eu vou arquivar, porque--"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, espera um pouquinho, é só uma questão de redação, eu estou de acordo com a ideia: "ou ainda com fundamento na superveniência provável da prescrição ou dificuldades de aplicação da lei penal, no caso concreto".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou inviabilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou inviabilidade, porque você põe hipóteses que apareceram que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, está certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --que essa hipótese, consideração, são relacionadas à prescrição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Com fundamento na superveniência provável da prescrição ou inviabilidade da ação penal, diante das condições pessoais do agente e dificuldades de--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No caso de inviabilidade--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou com fundamento na superveniência ou inviabilidade... Daí você dá uma redação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou inviabilidade da aplicação da ação penal... Aí mantenho "hipóteses que serão consideradas".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou pensando, aqui, quem é contra essa prescrição virtual estimada, antecipada, talvez não seria melhor especificar hipóteses de prescrição? Porque a gente poderia dizer: "com fundamento na provável extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa", porque essa prescrição estimada é prescrição retroativa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, naturalmente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Superveniência provável de prescrição retroativa, então.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E se não for a retroativa?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas só existe a possibilidade da retroativa. Ou ela é abstrata e ela já ocorreu ou, então, você entra com a ação e depois reconhece a retroativa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas você pode promover o arquivamento, porque já ocorreu a prescrição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu retiro, eu retiro a minha consideração. Eu estou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí eu sou contra. No caso de prescrição, eu sou contra um despacho, o Ministério Público dizendo, simplesmente, julgar extinto, ele não julga.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só faz sentido essa colocação que você colocou – "hipóteses que serão consideradas as condições pessoais do agente" -, porque essas condições interferem no cálculo da pena.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso pode ter uma repercussão no *quantum* da pena que ele vai concretamente sofrer mais adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é isso? Eu sei que esse cara é primário, tem bons antecedentes. A pena dele não vai superar o mínimo legal, portanto, eu vou calcular a prescrição com base nessa pena.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, olha, aqui eu vejo uma dificuldade. Vejam só, vejam só. O Promotor pode promover o arquivamento, ele pode promover o arquivamento, vislumbrando uma possível prescrição, mas, se ela já tiver, de fato, ocorrido, o que é menos grave, aí ele não pode?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, aí ele não pode nem mover a ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o que nós queremos--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o que o Pacelli quer é o seguinte, veja só, se está prescrito, o juiz tem que assim o reconhecer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu defendo uma causa a mais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só, deixa eu explicar. É porque eu pensava que extinção da punibilidade, lá atrás, ia sair. Como agora aconteceu esse negócio do juiz de garantias, a extinção da punibilidade pode ficar lá atrás, porque o MP, quando estiver extinta a punibilidade, ele não requer o arquivamento, o juiz declara extinta a punibilidade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, às vezes, ninguém viu isso, Pacelli. Quando o inquérito chega para o Promotor, que ele avaliando ali, ele fala: "Pensando bem, isso está prescrito", ou seja, o juiz de garantias não viu isso ainda. Portanto, ele vai promover o arquivamento, quando ele suspeita que ocorrerá a prescrição, mas, quando ela, de fato, ocorreu, aí ele já não pode, quer dizer, ele--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a razão não é arquivar.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que eu estou querendo dizer é que, nessa fase, como extinção da punibilidade é uma questão de absolvição de mérito, o ideal é que tenha sobre ela uma sentença, uma decisão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, aqui, o Ministério Público não promove o arquivamento pela extinção da punibilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não promove. Ele, aqui, encaminha ao juiz de garantias o pedido de extinção da punibilidade. Por isso que agora, nessa situação, aquela extinção lá atrás suprimida seria até importante que ficasse expressa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como uma das atribuições.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, então, eu entendo é que, em qualquer caso, em qualquer caso de prescrição, seja ela virtual ou não--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Diante de prescrição, ele não precisa solicitar para o juiz das garantias: "Olha, declare". Ele simplesmente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, Fabiano, isso aí decorre do fato, da questão de discussão da eficácia preclusiva, de coisa julgada e da natureza de decisões. O Ministério Público está tendo uma decisão de arquivamento que eu acho, penso eu, que não seria bom abranger causas ligadas ao mérito da ação penal. Uma coisa é você dizer de condições de ação: "Não é viável, não tem interesse de agir". Agora, coisas que solucionam definitivamente a matéria--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que não tem solução, a tipicidade não tem, mas a extinção da punibilidade seria melhor a forma atual, que é o juiz extinguir a punibilidade, até porque, lá na frente, naquela história da formação do processo, nós vamos ver que uma das causas que o juiz pode extinguir--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está, aí voltamos para a coisa julgada, porque o juiz do processo está mexendo na decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se deixar sem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, a sua proposta é criar um outro inciso e dizer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, criar, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Pacelli tem razão, volta para ele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Encaminhar ao juiz das garantias—

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nem precisa. Se voltar aquele inciso lá, já está claro que o Ministério Público manda os autos para o juiz extinguir a punibilidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para poder fazer coisa julgada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, por isso que agora me parece que, na linha do art. 32, ele precisaria da volta daquela norma da extinção da punibilidade, da competência do juiz de garantias.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está certo isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é? Me parece que agora passa a ser necessário, mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Independente de ele estar lá, ele pode voltar, mas lá fica claro que--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou achando, aqui, Pacelli, na redação desse II, que, talvez, a inviabilidade devesse vir antes da probabilidade de prescrição(F).

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu concordo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou, ainda, diante da inviabilidade da acusação, tendo em vista a superveniência provável de prescrição ou dificuldade de aplicação da lei penal, no caso concreto. Nem precisa falar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí o Fabiano percebeu bem, porque é o seguinte, eu sugeriria o contrário, seguinte: "por insuficiência de elementos de convicção e por outras razões de direitos ou a inviabilidade da aplicação da lei penal--"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Ou a inviabilidade de da lei penal, diante da superveniência provável da prescrição". Só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vírgula, "consideradas as condições pessoais".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque ai é importante que o juiz diga: "Olha, aqui não tem possibilidade da aplicação da pena. O réu é primário". Não sei o que, etc., etc.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, Pacelli, mas, aqui, tem que mandar para o juiz, então.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aqui não, aqui é arquivamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui é arquivamento, é condição da ação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui é falta de interesse. Nós não vamos escrever isso, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É falta de interesse, é condição da ação. O juiz pode--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só, veja só: quando ocorre, efetivamente, a prescrição, o juiz tem que assim se declarar. Agora, quando ela é possível, o juiz não tem, quer dizer, eu acho que, com muito mais razão, o juiz teria que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, é o caso, por exemplo, você é Promotor, você recebe o inquérito e você verifica que a prescrição vai ocorrer daqui 15 dias. Eu vou o quê: promover a ação penal?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só o que eu estou querendo dizer: se vai ocorrer daqui 15 dias, eu me apresso e arquivo. Agora, se eu deixar passar os 15 dias, eu tenho que pedir ao juiz, quer dizer, eu--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, veja só, eu dei um exemplo mau dos 15 dias pelo seguinte: o que acontecia, eu fui Promotor em Vara Distrital em São Paulo, que era assim: você recebia o inquérito, a prescrição não ia ocorrer daqui 15 dias. Ela ia ocorrer retroativa dali a dois anos, ou seja, você oferecia uma denúncia já sabendo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que o processo não vai dar em nada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --que processo não ia dar em nada, mas só não ia dar em nada depois de dois anos no Tribunal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, de sofrimento, quer dizer, é--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Os 15 dias continuam como bom exemplo, porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Continuam como ótimo tempo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque é também entre o recebimento da denúncia e a consumação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vocês não estão entendendo. Em 1996, quando eu cheguei... O Fabiano diz que eu gosto de contar história sempre, mas, em 1996--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Vamos acrescentar aqui, então, aqui, no caso de prescrição retroativa, então.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Eu acho que poderia fazer se entender, compreender melhor aí a ideia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O pedido passou pelo crivo do juiz. O que eu estou dizendo é o seguinte: que, quando ocorre a prescrição, efetivamente, eu tenho que falar com o juiz. Agora, quando ela pode ocorrer e eu não tenho, quer dizer, com muito mais razão, eu tenho que mandar para o juiz, que eu--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos só colocar uma questão a mais. Não esqueça do sistema de controle, porque, se você pede ao juiz e se tiver algum equívoco, tchau para a vítima. Mas aqui não, que o cara manda arquivar, promove o julgamento, notifica a vítima. Ela controla, ela controla, ela vai controlar. Então, se for absurda a hipótese, não esquece do lugar do Ministério Público. Agora--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como que fica o texto, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ficaria assim: "promover o arquivamento da investigação por insuficiência de elementos de convicção ou por outras razões de direito ou, ainda, inviabilidade da aplicação da lei penal por superveniência provada na prescrição – o Dr. Antonio sugere – retroativa, consideradas as condições pessoais do agente", etc.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá, só elementos de convicção não bastariam para outras razões de direito? Não precisa... Elas entram como elemento de convicção, razões de fato.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que nós estamos fazendo é criando uma justificativa para o arquivamento determinado pelo Ministério Público, até para ele se justificar, porque pode vir--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nesse caso, como é você abortar uma persecução penal, eu acho que formas genéricas são boas. Elas legitimam a ação do Ministério Público, entendeu? Você está apertado, você não tem aí elementos de convicção, você vai falar assim: "Eu estou convencido, mas eu acho que não...". Entendeu? É você abrir um pouco mais o leque.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só a extensão que isso vai ter, para a prescrição retroativa, em perspectiva, se ele ver que daqui a dois anos vai prescrever, está prescrito pela pena, é conveniente que ele, desde logo, não crie mais um processo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele promove direto, estamos afinados já nisso, ou ele vai ter que requerer ao--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele promove, ele promove, manda intimar a vítima para o controle. Então, a vítima controla. É mais eficaz até do que o juiz--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí eu acho que deve manter lá atrás aquele dispositivo que tiramos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sobre prescrição retroativa, não sei se importa, agora--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --foi aprovado no Senado, já foi para a Câmara, foi aprovado no Senado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí eu acho que é desnecessário que fique lá, que, caso de extinção de punibilidade, é decisão judicial, não é arquivamento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não sei se interessa, aqui, nem sei se vai passar na Câmara.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não põe um nome, o Eugênio não pôs um nome, prescrição é prescrição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se acabar a prescrição retroativa, esse dispositivo é letra morta.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você lembra do seu tempo como era essa solução? A solução era a seguinte: eu era Promotor e requeri fosse declarada extinta a punibilidade de um crime, fazia antiético, porque estava extinto. Tinha um juiz extraordinariamente sensível... Olha, bota o tempo, hein, nós estamos na década de 60, ele chegou e disse assim: "Carvalhido, você não acha melhor você pedir o arquivamento? Veja, porque o indiciado vai ficar com uma declaração de extinção de punibilidade nos antecedentes dele", que é bem... Eu só estou contando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "Que é bem diferente de um arquivamento. Nestes casos, eu penso que, quando o arquivamento for por extinção da punibilidade, que o Promotor arquiva, ele é imodificável, ele é imodificável". Aí foi assim que eu passei a proceder. Nunca mais requeri o arquivamento, dizendo a causa, e ele arquiva. Foi um entendimento que permaneceu no Estado do Rio de Janeiro, no antigo Estado da Guanabara, que era o Estado da Guanabara ainda, em que, nesses casos, não é possível desarquivar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendo, acho corretíssimo e perfeito. O nosso problema, do ponto de vista técnico e teórico, é que o processo penal tem decisões a todos os momentos, quer dizer, eu posso absolver uma pessoa... Eu posso rejeitar a denúncia por atipicidade. Eu posso absolver pela mesma atipicidade. O Ministério Público pode arqui-

var pela mesma atipicidade. Então, nós temos fases procedimentais cuidando de uma mesma decisão que deveria ter a mesma eficácia preclusiva. Eu estou de acordo, eu estou de acordo. Eu só acho que, seguindo essa lógica, que a gente já tem habituado na tradição brasileira, o ideal é que a extinção da punibilidade constasse de uma decisão judicial, mas também não vejo empecilho para constar--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que pode até ser, ou ele dê pela extinção ou, desculpe, é uma outra alternativa [ininteligível], nestes casos, o arquivamento seria promovido lá, perante o juiz, ele: "Arquive-se".

SR. ANTONIO CORREA: O Professor Magalhães conhece essa história da prescrição retroativa, quando os juízes absolviam com base na suposta prescrição retroativa. O Tribunal reformava a sentença, dizia que ele não podia fazer isso, só depois do fato ocorrido. Então, me parece que nós estamos tendo que observar aqui, porque, agora, de acordo com a redação, quem promove o arquivamento é o próprio Ministério Público, então, não há decisão judicial em torno disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que os tribunais façam isso--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sou do tempo em que o Promotor recorria para não aplicar a retroativa. Você lembra disso?

SR. ANTONIO CORREA: É. Para interromper a prescrição(F).

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Promotor recorria para não aplicar a retroativa, porque a lei, ou era Súmula do Supremo, dizia--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Era a Súmula 146, lembra?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Era, era a Súmula 146, é antes da reforma. O Promotor apelava para não reconhecer a prescrição. Então, se caía numa Vara que tem um Promotor razoável, ocorria a prescrição; agora, pegava aqueles promotores durões, o cara recorria, eu peguei recursos assim, recorria sem dizer nada. O Tribunal, às vezes, também não conhecia, não conhecia o recurso, porque o recurso não tinha fundamento e tal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é a mesma coisa os juízes, que dão um dia a mais de pena para evitar a prescrição. É mais ou menos isso. Foi isso, aliás, foi isso que forçou o Supremo a vir com a Súmula 146, para dizer: "Olha, se o troço vai prescrever, prescreve de uma vez esse negócio".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sou de um tempo que tinha uma outra coisa, a revisão criminal para aumentar a pena. Você lembra disso? Aumentar um dia na pena.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tinha o *sursis* com dois anos. Livramento condicional com mais de três anos. Então, o réu que tinha três anos, ele não tinha nem *sursis* e nem livramento condicional. Então, ele entrava com revisão criminal para aumentar um dia na pena para--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui não entra, até porque tem o Parágrafo Único que diz assim: "Não caberá ao juiz de garantias o exame de pertinência ou adequação das providências". Aqui tem que mudar, tem que mudar.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha esse Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, mas você acha que precisa desse Parágrafo Único?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não mais, agora, agora, não mais, porque, na verdade, requisitar diligências, é claro, você tramita para o Ministério Público, não tem juiz de garantias que vai se manifestar se é pertinente ou não. Tirar o Parágrafo Único precisa mesmo, ele não precisa mais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira o parágrafo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem que misturar as coisas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque o texto estava sendo feito sem saber o que diria lá atrás.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Parágrafo Único do art. 32. O resto foi aquilo que discutimos aqui, mais nada.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E como ficou a história da prescrição?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós deixamos simplesmente por superveniência provável da prescrição.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro que o Judiciário vai construir uma jurisprudência correta, aceitando que o Ministério Público requerer o arquivamento de extinção da punibilidade, morreu o assunto precluído. Eu só acho que, do ponto de vista

técnico, seria melhor que o juiz... Até chamasse de decisão, mesmo, de extinção de punibilidade.

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou sugerir, aqui, um acréscimo, aqui, a esse parágrafo. O grande problema é o seguinte: se há um juiz de garantia, tem registro Na justiça da existência daquele inquérito, e, como o Ministério Público arquivou, será que não conviria fazer uma comunicação, também, do encerramento da investigação, para constar lá?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que tiramos, lá atrás, a comunicação de abertura de todo inquérito.

SR. ANTONIO CORREA: Mas é que, quando passar pelo juiz de garantia, vai ter registro. Quando entrar no Judiciário, vai ter registro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando tiver réu preso, por exemplo.

SR. ANTONIO CORREA: A história do tombo aí, quem falou do tombo aí?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qualquer medida de interceptação telefônica vai ter lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Comunicar o juiz de garantias?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que comunicar o ofendido--

SR. ANTONIO CORREA: Comunicar ao Poder Judiciário do encerramento da investigação, porque, se ele precisar de uma certidão lá, vai sair--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, até para constar lá no Distribuidor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, está certo, é verdade. Fazer uma comunicação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É para controle.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí tem que ser lá no final, tem que ser lá no final, arquivados os autos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Arquivada a investigação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Comunicar e tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parece que tem até outra observação, já que a gente está no inquérito, aqui, no capítulo de inquérito, promover o arquivamento do inquérito policial, entendeu? Eu tiraria a investigação.

SR. ANTONIO CORREA: Esse é o grande nó também do art. 34. Vamos discutir já ou não?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Correto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que tem que constar é aqui no *caput* do 33 e não lá no 34.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ainda é só inquérito, pode ter peças de informação também, o material que já vem pronto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas aqui nós estamos falando de inquérito, recebendo os autos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo, mas então nós temos que prever que, às vezes, nós não estaremos diante de inquérito e a providência é a mesma.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí é até por analogia. O Promotor recebe, não o inquérito, mas recebe peças de informação. Por analogia, arquivem-se as peças de informação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que a comunicação aqui tem que ser antes do ofendido, com comunicação ao Poder Judiciário, ao ofendido, ao acusado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Comunicação ao Poder Judiciário, ao ofendido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito. Vamos incluir aqui o Poder Judiciário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde que está isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 33.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No *caput* do art. 33, começa o azulzinho ali, com comunicação ao Poder Judiciário, ao juiz, o art. 35 fala do juiz. É a qual juiz? A Lei de Organização vai dizer qual que é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse é um problema mesmo, abrir um capítulo para isso eu acho bobagem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque aqui já acabou o inquérito, no art. 32 já encerrou o inquérito. Aqui nós estamos regulando o destino das investigações, de qualquer investigação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei, mas isso pode ficar aqui dentro do inquérito, não tem problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vamos colocar então o inquérito ou peças informativas ou elementos informativos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Recebendo os autos do inquérito ou outras peças de informação..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque o título aqui em cima está "Do Inquérito Policial". Aí como é que você põe... Você está tratando de uma coisa--

SR. ANTONIO CORREA: Mas lá no *caput* do art. 32--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 32, na verdade, ele topograficamente já estaria fora do inquérito, encerrou o inquérito, seria um outro tópico. Mas será que vale a pena abrir um outro tópico aqui? É bobagem, deixa aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Estamos tratando dele ainda, já encerrou o inquérito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Recebendo os autos do inquérito ou de quaisquer--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque, Pacelli, não encerrou, porque o inciso III, se você requisitar, não terminou ainda, o inquérito está tramitando ainda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então não encerrou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos colocar do inquérito só.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que só do inquérito, porque essa informação entra por analogia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, "recebendo os autos do inquérito, o Ministério Público poderá oferecer denúncia, promover o arquivamento..." É isso mesmo, eu acho que fica melhor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso é para a uniformização da--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, Edilenice, "Recebendo os autos do inquérito: I – o Ministério Público poderá oferecer denúncia; II – promover o arquivamento". Aí segue.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, mas tem o art. 32 que fala "recebendo os autos". Tem o art. 34 que fala "os autos do inquérito". Ou um ou o outro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu já estou falando do inquérito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Lá em cima está os autos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Receba os autos do inquérito. Está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque embaixo está os autos do inquérito, senão fica um negócio--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o art. 33 resolve o que a gente está falando. Está lá peças e elementos informativos, o art. 33 já se refere.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como ficou a providência de que arquivado o inquérito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 34.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --o fato será comunicado ao juiz das garantias e tal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está no art. 33.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 33 mesmo, comunicação ao juiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ao ofendido e ao juiz?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ao ofendido, ao acusado... Começa com o juiz, comunicação ao juiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendi.

SR. ANTONIO CORREA: Vocês estão verificando qual agora, o § 1º?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o art. 33, aquela ideia que o senhor estava falando, de colocar no art. 33.

SR. ANTONIO CORREA: Comunicação ao Poder Judiciário você pôs aqui?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas e se o juiz das garantias não tiver--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É aquilo que eu falei no começo, se não tiver funcionado, que pode ter uma investigação, um inquérito que não teve prisão, não teve nada.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós estamos pensando que o juiz de garantias vai funcionar em tudo. Não, ele vai funcionar só nesses casos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Têm muitos inquéritos em que o juiz--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E nesse caso, não seria ele o destinatário mesmo para o controle da legalidade, não seria ele o destinatário dessa informação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Daí nós estamos fazendo aquilo que nós tiramos lá, que é de comunicar todo o inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não.

SR. ANTONIO CORREA: Então põe uma ressalva aí: "Caso tenha havido o registro no Poder Judiciário, será comunicado o arquivamento".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Daqui a pouco, nós estamos com tanto detalhezinho que daqui a pouco você põe o caso no computador e solta a decisão ali, que já está tudo falando é assim, assim e assim.

SR. ANTONIO CORREA: Eu estava falando que vai ter uma discussão aqui, daqui uns trinta dias, do arquivamento, porque tem o caso da ação penal pública subsidiária, nós temos 30 dias--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Então, o arquivamento judicial é o que empatava, é o entendimento, hoje, com base na lei atual.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas a ação subsidiária está prevista aqui atrás, que ele tem o prazo de seis meses, contados do fim do prazo do--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que a razão dessa comunicação é a existência prévia de algum procedimento perante o juiz das garantias.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, deixa eu dizer que qualquer certidão [ininteligível] está encerrado esse procedimento, aqui não tem nada em andamento contra fulano e tal.

SR. ANTONIO CORREA: Mas se houver e chegar ao juiz de garantias, vai ter registro.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é sério mesmo, isso é sério. Nós estamos contando com essa providência de comunicação é porque vai ter uma abertura.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, tanto é que eu coloquei lá no texto que os autos que compõem as matérias submetidas a--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não esqueçam de uma coisa, que a grande massa de inquérito não vai passar na mão do juiz. A grande massa não passa nas mãos dos juízes.

SR. ANTONIO CORREA: Você vai ver só os requerimentos que vão surgir aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vão, mas eu estou falando da realidade, hoje a grande massa dos inquéritos só passa na mão do juiz porque o juiz vai fazer a ponte, mas se ele não vai fazer a ponte--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora ele tem razão no fato de que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o juiz tiver que tomar qualquer decisão, pode ficar aberto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então eu acho que tem que ser um parágrafo específico.

SR. ANTONIO CORREA: Põe um parágrafo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que ser um parágrafo específico. Quando o juiz de garantias atuar, ele tem que ser comunicado, um parágrafo específico no art. 33.

SR. ANTONIO CORREA: Usa a técnica e faz um--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que o art. 33 tem uma outra... Entendeu? Ele tem um outro horizonte normativo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, ele está simplesmente resumindo o que foi feito no art. 32. Ele vai promover o arquivamento comunicando a todo mundo. O art. 33 é um desdobramento lógico do art. 32.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A Segunda Região expediu uma Resolução, eu ainda não recebi, fazendo aquilo que era no Rio de Janeiro, inquérito direto da polícia ao Ministério Público, polícia ao Ministério Público. Isso não vai passar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O § 2º, Pacelli, tem que cair fora, o § 2º.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De vítima, eu tenho que comunicar a vítima.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você tem que comunicar o chefe da Procuradoria Judicial do órgão se for contra a administração pública.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Senão a administração pública fica sem controle nenhum.

SR. ANTONIO CORREA: Pacelli, faz o seguinte, uma sugestão para você. Põe um ponto aqui e prossegue depois com uma outra frase.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu pensei em fazer um--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Então vamos, até porque você lembrou do problema da administração pública.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então pode deixar que eu vou fazer uma parágrafo a mais no art. 33 para dizer que quando atuar o juiz de garantias, ele será comunicado do arquivamento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, eu acho que se comunicasse ao juiz sempre, seria até uma forma de... porque a polícia mais questiona é o seguinte: sempre quando vai falar de Ministério Público, a polícia sempre entra com isso e tem um lobby--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o juiz não vai controlar nada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sei, mas a polícia pensa que vai. Se você falar que vai informar ao juiz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A polícia não é boba assim não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não é boba, mas também não é ativa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Primeiro que eles não vão concordar com essa história, a tramitação já vai ser um problema.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, agora se você fala que não vai nem falar para o juiz--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bote na cabeça uma coisa: estamos criando uma estrutura de investigação para os caras que é muito melhor do que eles têm hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O peixe que nós temos que vender é esse.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Às vezes o cara tem que ir lá intimar o cara para vir, vai lá, conversa com o cara e—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora convencer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Convencer, nós não vamos convencer nem da tramitação, mas nós temos que lutar, temos que lutar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for assim, para eles, seria melhor você dar para eles a acusação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente. Ou, então, você dá o inquérito policial para fazer do jeito que quiser, se a gente for ficar com medo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, não custa nada comunicar o juiz e vai ser um ponto a favor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como o juiz, o juiz não está sabendo de nada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qualquer juiz.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: É o seguinte, Tito, eles imaginam que não vai chegar lá, mas chega; requerimento tem de toda ordem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O sistema de controle--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sei, mas não é para o juiz controlar. Se ele puder ser avisado, seria bom para todo mundo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente fica com cara de bobo porque a gente fala assim: vai comunicar o juiz de garantias. O juiz de garantias, ele sequer soube da existência do inquérito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, esse é um ponto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Comunicar o quê? Para dizer assim que está tudo legal?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, é o seguinte, eu não tenho dúvida disso. Se você comunicar o juiz, ele passa a controlar. Desista, velho.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Arquivou, arquivou.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tito, ele vai controlar--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Basta você pensar que, se você comunicar o juiz, se a comunicação não estiver correta, se não estiver correta, e você [ininteligível] de ofício.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos querendo propor uma mudança e essa mudança tem que ser--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Senão, na prática do foro, nem teria isso, a não ser que tenha mudado, porque a gente usa a expressão "promover a paz".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Gente, se tiver tramitação entre a polícia e o Ministério Público, não tem que comunicar o juiz. Se passou no juiz de garantias, aí sim, aí tem registro e--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é outra coisa, o juiz vai autuar, então vai ter um controle sobre os atos dele.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então aí você faz, como você falou, faz um parágrafo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Faz um parágrafo: quando houver e se ele atuar--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vencido e não convencido, vamos adiante.

SR. ANTONIO CORREA: Não é, é que tem um dispositivo lá que fala de estatística criminal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministério Público--

SR. ANTONIO CORREA: Nessa estatística vai constar que ele foi processado.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a ideia é que não haja--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Eu fui juiz criminal e é uma mentira isso.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Controle externo da polícia, que tem que ser a

porra do Ministério Público, mas controle de fato. Registrou lá, "tum", está registrado aqui.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma lembrança aqui que nós estamos fazendo o seguinte: nós vamos ter que criar a responsabilidade do Ministério Público em manter registro público sobre tudo isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também acho. Tito, eu não acho que seja assim, Tito, mas é uma questão de posição mesmo. A importância da instituição, o ganho é muito maior. No fundo quem ganha quem é? Quem ganha é a sociedade. Por quê? Porque tu libera o juiz dessa carga, velho, tu libera o juiz da carga, o juiz está lá naquela função dele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa primeira parte está em preto aí, é preciso dizer o seguinte: "promovido o arquivamento..." Pode confundir em relação ao inciso II, entendeu? É a mesma coisa. No inciso II, está dizendo lá, no art. 32 está dizendo o que é arquivamento, as hipóteses de arquivamento, concorda?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Promovido o arquivamento--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E no 33 está dizendo "deverá promover". Então promovido o arquivamento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Promovido o arquivamento, o órgão do Ministério Público--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, está sobrando--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Promovido o arquivamento, o órgão do Ministério Público comunicará o ofendido, ao acusado".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 33. Edilenice, para você não ficar correndo atrás do que a gente está falando, você pode só colocar no *caput* assim a lembrança, coloca uma lembrança em amarelo sobre o mérito. Por exemplo, no caso aqui, retirar o excesso que reproduz o art. 32. Aqui eu estou anotando, promovido o arquivamento--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desculpa aqui eu fazer um papel desagradável, mas só para lembrar aos colegas para a gente evoluir ainda mais, porque o tema--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou dando por encerrado isso daqui, senão--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: São quase setecentos artigos, no estamos no art. 35.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por mim aqui está encerrado. Eu mandei o material antes, nós discutimos isso aqui na semana passada. Art. 39, está aqui Professor Antonio, o Ministério Público intentará ação--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aonde é que estamos?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aonde nós vamos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós acabamos a investigação e inquérito. Eu proporia, se vocês tiveram tempo de ler, a questão da parte civil, que eu modifiquei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só dar numa colaboração. Eu me habilito, se você achar interessante, a fazer uma revisão formal. O meu mandato é esse, não vou ficar... Mas fazer, porque o texto que veio de um, depois veio de outro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lógico, dá bagunça mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que fazer uma uniformidade da revisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, faz o seguinte: a Edilenice mandou recolher, depois você entrega para ela, e aí ela manda para mim, porque, senão, vira bagunça.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você vai fazer premido de prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vou fazer uma revisão, aqui, do texto, do inquérito, uma revisão formal, lógico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos manter do mesmo jeito.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sempre manda para ela.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E essa parte civil aí, Eugênio?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aqui, na página 17, tem o assistente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, tá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do assistente, a gente até já discutiu um pouco.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até porque, olha lá, o assistente é herdeiro, é direito patrimonial, a única coisa que legítima a assistência. Aí a parte civil--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está legitimado quem tenha interesse no civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Teve um erro aqui na parte civil, no art. 60, que ficou trinta dias, mas são dez dias. O que é que eu mudei aqui? Eu mudei o seguinte, professor.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A União é a unidade da Federação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou lembrando isso.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o art. 17, não é? Então, o juiz de garantias [ininteligível], as normas de organização judiciária da União e de cada unidade da Federação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa foi a mudança que eu fiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, perfeito, vamos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é que foi a ideia? A ideia é uma adesão da parte civil na ação penal limitada aos termos da imputação, ou seja, nós vamos apenas permitir que a sentença penal condenatória também mande pagar o dano moral só. Danos materiais, prejuízos, é da competência do juiz cível. Outro: não trago para o processo o responsável--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desculpa, Pacelli, você pode começar desde o início?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui é o seguinte, eu pesquisei em três legislações específicas: Alemanha, Espanha e Portugal. Portugal chega ao exagero de exigir a cumulação de instância, que eu acho um exagero.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vi, eu vi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você chama o responsável civil necessariamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A exceção é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nos casos de morosidade, etc. Mas aqui o que é que eu fiz? Então a imputação é a penal. A vítima terá a oportunidade de aderir a demanda pedindo unicamente condenação em danos morais na tal parcela mínima, desde que seja comprovado em juízo, sem dificuldade da persecução penal. Não previ a possibilidade de chamar responsável civil, é só o réu. Se puder pagar, paga; se não puder, não paga. Mantive a questão de a sentença condenatória ser título executivo, no caso de não se pretender a adesão. Ressalvei a competência da justiça cível para apurar o dano material na sua extensão. E lá na parte de sentença, na sentença absolutória, eu disse quais são as decisões que fazem coisa julgada no cível, ou seja, a ação civil *ex delicto* eu trouxe para essa parte e para a parte da sentença absolutória e condenatória. Aí é melhor ver junto para ver se está faltando alguma coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O parágrafo, botar numa linha direta, por ação de integralidade de valor e danos materiais será da competência ou é da competência da justiça cível; havendo condenação naquele juízo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí desconta a parcela mínima que foi paga aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O dano moral é fixado no juiz criminal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, arbitrar dano moral, mas esse me parece o mais fácil, o que menos demandará complexidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Olha!!!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Homicídio, lesão corporal. Você abre prova sobre isso para o dano moral? Não abre.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que a gente poderia discutir, na minha perspectiva, a gente poderia fazer a discussão da seguinte forma: se de fato nós vamos prever uma ação civil dentro da ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Segundo, qual é o modelo mais adequado. Nós já estamos discutindo qual é o modelo, entendeu, qual é a--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o modelo já é a escolha da parte civil, do limite da parte civil.

SR. ANTONIO CORREA: Mas é material.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui o dano é moral.

SR. ANTONIO CORREA: Eu sei, mas ele está falando já do dano material. Você já definiu isso aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vou dizer o seguinte, vou dizer abertamente: eu

tenho muitas dúvidas se nós devemos realmente caminhar por esse caminho, por essa trilha, que é o da ação civil dentro da ação penal, eu estou resumindo aqui em termos simples. No entanto, se a Comissão entender que deve ser esse o caminho, eu diria que não é apenas dano moral. Aí eu acho que é o dano, entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está com as duas coisas, o dano moral e o mínimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, a parcela mínima.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mínimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Parcela mínima. Eu não creio que seja possível fazer como os países fazem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da totalidade da reparação civil, por quê? Porque você instaura outro objeto de prova. Eu vou ter que fazer uma instrução, envolvendo a [ininteligível] materialidade e extensão de danos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, você compartilha essa preocupação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quero ver a responsabilidade colateral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aqui eu estou tirando, estou tirando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A parcela mínima eu só deixei porque veio uma lei recente fazendo isso e eu só adequei, eu falei assim: do jeito que veio é ridículo, virou uma sentença penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, aqui, com a adesão, eu tenho um autor pedindo alguma coisa. Agora, o que eu acho é que o dano moral não causou transtorno à atividade probatória, o arbitramento do dano moral, porque, aí sim, em qualquer instância, não depende de prova.

SR. ANTONIO CORREA: Não, se foi provado o crime, se a Justiça reconheceu, é lógico que é um ilícito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que se faz prova são danos materiais; no dano moral vem a caneta.

SR. ANTONIO CORREA: O dano moral vem do próprio acontecimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só, duas coisas. Se a gente for na linha de aperfeiçoar, que a gente pode adotar a seguinte linha: aperfeiçoar o modelo vigente. Qual é o modelo vigente? Do condenar... Arbitramento do valor mínimo, não é isso? É o modelo vigente, a partir da lei de junho de 2008.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que nós não concordamos do jeito que está.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Então, nós vamos aperfeiçoar. Se a gente for aperfeiçoar o valor mínimo, valor mínimo e dano material devidamente comprovado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dano moral não comprova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Oi?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dano moral não comprova, é parcela mínima.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que eu quero dizer é o seguinte: se a gente for por esse caminho do aperfeiçoar, ou seja, o que nós interessa, o valor mínimo da indenização já poderia estar embutido ali em dano moral, o que entende por dano, o valor mínimo de dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí complica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? Eu acho que complica essa dualidade entre dano moral e... Porque valor mínimo do dano material, se o dano material é devidamente comprovado, eu perdi um carro de dois mil reais, aí a ideia de valor mínimo, ela se esvai, entendeu, ela não tem um sentido, se o valor mínimo é para eu comprovar... O valor mínimo é sobre um dano material devidamente comprovado, não tem muito sentido.

SR. ANTONIO CORREA: Tem sim. Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se o dano material, o dano "X" do carro, se eu comprovei que aquele dano foi efetivamente sofrido, a ideia de valor mínimo, ela não tem... Ela perde a sua--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas escuta, eu não vou conseguir provar na ação penal o que eu deixei de ganhar pelo meu carro estar estragado. Eu não vou poder comprovar isso porque vai demandar muitas coisas. Eu prefiro retirar a parcela mínima a manter o dano moral.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma coisa é certa, uma coisa é certa: ou você estabelece uma estrutura de contraditório ou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como está aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --tira. Como é hoje, vocês vão me desculpar, mas não dá para alguém ser condenado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hoje não tem pedido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem pedido e não tem nada, não dá para se condenar. Eu não sei como está a discussão sobre isso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, eu não vejo--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou entendendo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque hoje o valor mínimo, você está incluindo aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é o valor mínimo, é o valor comprovado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hoje lá no art. 386, 387.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da sentença.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da sentença, fala em valor mínimo da indenização. Ora, o valor mínimo seja em relação aos danos materiais, seja em relação aos danos morais. É o valor mínimo da indenização.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não, não, não, lá não está assim. Lá está o valor mínimo dos prejuízos demonstrados. Prejuízos. Me parece, eu vi juiz falando em dano moral, eu falei assim: "Não, está lei não autoriza dano moral. Essa lei fala em recomposição dos prejuízos".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prejuízo comprovado.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está no art. 387 mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Valor mínimo para a reparação dos danos causados—

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você acha que aqui se inclui dano moral?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas não é uma forma de prejuízo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, a linguagem do Direito Civil não trabalha assim, a linguagem do Direito Civil--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prejuízo, quer dizer, prejuízo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prejuízo é material.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo é prejuízo.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Nós estamos seguindo aqui uma trilha, deixa eu só--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Nós estamos seguindo aqui uma trilha do Código anterior, da intervenção do assistente. Aqui fala: o ofendido—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí você está voltando, está lá atrás.

SR. ANTONIO CORREA: Eu estou. Seus assessores em direitos patrimoniais na ordem de preferência. Está muito bonito, eu compreendi, é uma coisa que eu conheço alguma coisa. Mas hoje se alterou muito a legislação sobre família, sobre sucessão, porque tem a convivência. Nós temos aí o problema da afinidade. Como é que nós poderíamos resolver isso aqui? Será que se eu sou parente afim do sujeito que morreu, eu posso investigar para ele?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente quer estabelecer o seguinte: só quem tem direito patrimonial pela na legislação civil pode ser assistente.

SR. ANTONIO CORREA: Mas hoje tem, esse é um problema. O que eu queria só lembrar é o seguinte: é esse problema da afinidade. Olha, eu não sou parente de sangue, mas eu fui adotado, eu fui--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o adotado já tem--

SR. ANTONIO CORREA: Eu morei com a mulher, deixei de morar, criou um vínculo. Será que nós não temos que discutir melhor aqui isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas sucessores, sucessores. Até quem tem legado tem direito aqui.

SR. ANTONIO CORREA: É amplo então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sucessores em direitos patrimoniais, aqui nos termos da legislação civil. Eu acho que mais claro--

SR. ANTONIO CORREA: Sucessores. Então nós vamos seguir essa amplidão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na linha do direito do Código Civil.

SR. ANTONIO CORREA: Se aparecer aí... "Olha, eu morei com a mãe do menor aqui tanto tempo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, tá.

SR. ANTONIO CORREA: --por isso eu tenho afinidade, eu vou entrar no processo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí ele não é sucessor, ele não é considerado sucessor. Morou com a mãe, não. Aí não, aí vai discutir se ele tem

direito à partilha e algum tipo de remuneração pela união. Aí é diferente.

SR. ANTONIO CORREA: Então sem restrição, nesse primeiro momento eu não tenho restrição. A restrição é na sucessão só?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sei se eu vou desviar o foco aí da discussão propriamente, mas eu pensei o seguinte: abrir uma linha, quer dizer, você até se preocupa com isso, eu li o seu texto anterior, não li esse, já tem algumas modificações aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você chega até a se preocupar com o seguinte, até na linha do Código de Processo Penal Português, onde fala atraso intolerável e etc., que ele pode abdicar, o juiz pode dizer: "Se a gente persistir nesse caminho de prova e etc., do contraditório, não, vamos parar por aqui, eu estou colocando em risco a persecução criminal". Então, esse procedimento não cabe aqui na ação penal. Isso fica a critério do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que eu queria ponderar é o seguinte: poderia ser um modelo intermediário? Porque hoje a sentença, eu estou dizendo aqui o óbvio, a sentença constitui título executivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só que para que ser executada lá no juiz cível, ela vai ser que ser liquidada no juiz cível, não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Numa fase prévia de liquidação onde vai ser determinado o *quantum*, autoria e materialidade também já estarão sacramentadas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quem sabe nós poderíamos fazer com que o juiz penal fizesse a liquidação da sua sentença, ou seja, ele sentencia, não mistura penal com civil durante o processo penal, ele não mistura.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é a vantagem do juiz penal determinar o *quantum*? Ele tem todo ali o acervo de provas, ele conhece o caso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso já é na fase de execução. O juiz penal estaria como juiz da execução civil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não, poderia ser feita a liquidação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa liquidação que você está dizendo é exatamente o contraditório que tem que se estabelecer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é o que eu estou propondo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, o contraditório, mas após a sentença penal condenatória. É uma outra--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí você vai ter um problema a mais para o juiz penal, porque ele não faz nem a execução penal hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós temos que nos preocupar mais seriamente, a minha preocupação mais séria é essa, quer dizer, primeiro--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Amparar a vítima?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu acho que são duas as preocupações. Primeira, estender demais o processo penal em razão disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso está sendo evitado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. E, segundo,--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se começar a produzir prova--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --confusão das funções. Eu acho que o juiz penal, a lógica do problema penal é uma e a lógica da reparação civil é outra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na medida que se vinculam uma com a outra, eu acho que a potencialmente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Respondendo, respondendo. A ilicitude civil, evidentemente, é a mesma da ilicitude penal, é a mesma. O fato é um só. Vai gerar uma resposta sim ou assado. O que o juiz penal vai dizer é: "Esse fato aqui aconteceu, esse rapaz aqui é o autor dele". Se houver uma condenação. Se houver uma absolvição, talvez a gente possa até pensar. Se houve a absolvição, o juiz não condena e não vai arbitrar dano moral porque ele está absolvido, não é? Aqui nós estamos prevendo o seguinte: o juiz condenou, condenou, disse que o fulano era o autor e o fato existiu. O dano moral--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, ainda não, tem uma fase aqui de adesão, de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, claro, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está correndo par e passo a toda a instrução processual penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso está conectado com a fase da sentença, está conectado. O juiz na sentença condenatória, condenatória, ele vai, se reconhecer a autoria e materialidade, ele vai dizer: "Esse ilícito, além de ser penal e permitir a aplicação de pena de reclusão", vai dizer: "Cabe dano moral". Se não cabe dano moral, ele não condena em dano moral. Se não cabe dano moral, ele arbitra o valor do dano. É a liquidação que você está querendo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas para ele chegar a essa conclusão ele tem que partir de uma base de contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que tem a adesão da parte civil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. E também tem uma fase de instrução propriamente para isso. A vítima vai, digamos, aderir... Depois eu vou até discutir esse conceito de adesão.

SR. ANTONIO CORREA: É só dano moral, não tem coisa material.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sei que o Código de Processo Penal Português fala, eu acho que num outro contexto, é em uma outra questão, quer dizer, ela vai ter que pleitear um determinado valor e ser aberta a possibilidade do réu contestar aquele valor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A sua dúvida é na parte que tinha isso? Na redação originária tinha claramente que vai haver prova sobre isso, que uma das capacidades recursais do assistente ou da parte civil é a matéria civil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, isso seria o quê? Seria na forma de um incidente processual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um processo incidente?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderia, quer dizer, pode ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não acho necessidade nenhuma aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas como que seria? Ele vai estar conecto na mesma instrução processual lá, na audiência única lá, ele vai--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai, essa é a ideia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A ideia é essa, a ideia é essa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai ser essa a ideia?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é a ideia, por isso que eu acho, eu tinha dito na--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que eu estou dizendo que eu não trouxe a responsabilidade civil. Além de discutir culpa, isso não está--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso não está muito claro aqui, Pacelli. Eu li a proposta e não está claro, entendeu? Eu acho que deveria ser para prever --

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui está falando que no prazo de trinta dias ele deve requerer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Era dez dias, porque na verdade eu mandei isso daqui para dois professores, eles me mandaram de volta e retiraram aquela parte, agora que eu estou percebendo, aquela parte do primeiro texto meu. Se estiver aqui a cópia, eu não trouxe a cópia, na qual se diz que ele vai oferecer contestação e abrir prova com o contraditório.

SR. ANTONIO CORREA: Para garantir ao acusado o exercício da ampla defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É exatamente isso que justifica o fato da parte civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, sem isso não justifica.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na reunião passada eu fiquei com algumas dúvidas. Eu acho que a gente poderia talvez colocar alguma coisa aqui no assistente. Essa ideia de que o ofendido possa requerer aquele valor mínimo e tal, trazer alguma prova, mas eu acho que isso aqui vai complicar o processo penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu tenho--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O processo penal já não está fácil, já não é fácil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Processualmente qual é a--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não vejo a menor dificuldade. A parte civil terá as mesmas faculdades e os mesmos deveres processuais do assistente, além de autonomia recursal quanto à matéria tratada na adesão, cabendo-lhe ainda a produção de prova quanto... Aqui estava prevendo a recomposição patrimonial, não é o caso. Se ficar parcela mínima fica a recomposição, fazendo referência a ela, caso em que se ouvirá o acusado em contraditório no exercício da ampla defesa. Isso tudo pode ser ajustado no procedimento, mas aqui está garantido como é que se funciona a coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aonde, aonde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 62 antigo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Art. 61.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O professor que me devolveu essa parte, ele cortou no art. 61 o que eu dizia em relação a isso, cabendo-lhe ainda a produção de prova quanto ao--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, só não visualizei em que momento, se o juiz penal vai chamar uma audiência só para isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é procedimento, Fabiano, isso é lá no procedimento, não é aqui. Aqui nós estamos dizendo da existência de uma legislação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu quero compreender, porque o meu juízo é com relação se esse procedimento—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a mesma audiência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --se ele vai embaralhar o procedimento penal, entende? É essa a minha--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não vai embaralhar nada, tanto que a responsabilidade civil pelo dano moral não traz fato novo algum ao objeto de prova. O dano moral não traz. Se vocês quiserem tirar a parcela mínima do dano material, eu estou de acordo, mas o dano moral não turba em absolutamente nada a ação penal. Nada. O fato é o mesmo, trata-se de aplicação do direito. Se causou dano moral ou não, se o fato merece um arbitramento de multa punitiva ou não, que é atual responsabilidade civil trata com isso. Aí eu não vejo. Se vocês estão com dificuldades de entender danos à persecução penal, turbação à persecução penal, a gente tira essa parcela mínima, deixa todo o dano material para o juiz, para a instância civil e pronto, fica o arbitramento do dano moral. Isso é um ganho enorme para a vítima, enorme.

SR. ANTONIO CORREA: É, é uma sugestão boa essa deixar só o dano moral e deixar o material para discutir no civil, instalando a instância.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, até porque o juiz para poder arbitrar o dano moral, ele leva em consideração ou não a parcela mínima que eventualmente esteja nos autos. Ele leva. "Então tá, não vai pagar esse dano material não, mas o dano material será tanto". Olha aqui, o § 1º que eles tiraram, o professor: "O juiz, ouvido o MP e o acusado, poderá indeferir a produção de provas acerca da liquidação da recomposição civil, sempre que houver risco à persecução penal ao efetivo exercido da ampla defesa". Tinha um parágrafo exatamente assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hum-hum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí, no § 2º, dizia: "Na hipótese prevista no artigo anterior, poderá a parte civil comprovar o valor mínimo dos danos causados pela infração – aí é dano material -, caso em que se seu pagamento..." Podemos tirar isso aqui, manter a questão só do dano moral, dizendo de indeferir eventuais provas requeridas para dano moral.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é a justificação para apenas essa contemplação única do dano moral? Essa que é uma pergunta que quem de fora--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Impedir embaraços à instrução criminal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas veja: eu estou tentando ver uma situação que o dano moral pode ser até mais tormentosa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, você pode achar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A vítima, de qualquer modo, a parte civil vai ter que dizer: "Eu quero tanto de dano moral". Não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ela tem que dizer quanto quer, ela vai pedir para o juiz arbitrar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, mas é isso, a adesão é essa, a adesão está aqui, gente, a adesão é essa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Teoricamente, está tudo lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele vai aderir à ação.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, está lá não só para o dano moral quanto para o dano material.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas aqui--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema está na prova, e não no pedido, o pedido é que seja material, e não probatório, porque o dano moral, fato, autoria, nexo de causalidade, enfim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, você não abre a instrução criminal para dano moral, você não abre. Eu não vejo a possibilidade, ao menos que eu diga assim: "Eu sou um alto empregado de não sei onde e, por isso, esse tipo de ato causou muito--"

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até tem porque, como você demanda lá, é preciso provar o fato, então você precisa provar que a criança caiu, que bateu na--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, que teve danos morais, que criou um prejuízo moral.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Levaram para o hospital e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso tudo vai fazer parte do crime de omissão narrado na peça--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso tudo é o fato, se tivesse--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E que houve prejuízo moral, que houve um sofrimento.

SR. ANTONIO CORREA: Todo crime causa dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é juízo de valor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que a pessoa, sei lá, não conseguiu mais trabalhar, perdeu a capacidade laboral. Eu coloco realmente o seguinte. Para início de conversa, assim, a dificuldade inicial que eu tenho é de trabalhar com essa separação de dano moral e dano material.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse países trabalham tudo isso juntos sem a menor dificuldade, Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, Portugal não faz essa distinção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Faz essa distinção.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No CPP?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Piora, chama o responsável civil, manda pagar dano moral, dano material, tudo na ação penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, tudo, tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então é muito mais complexo, tudo muito mais complexo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo, tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então nós estamos aqui tentando, quer dizer, nós estamos embaraçando o mínimo dos mínimos, que é o dano moral, que é algo importantíssimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tenho reservas quanto a essa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu não estou dizendo das suas reservas. Na Alemanha funciona, na Espanha funciona, em Portugal funciona de modo mais rigoroso. Nós estamos querendo pegar um fecho daquilo ali, adequar no máximo possível à nossa realidade, o juiz julgando um fato só, a adesão não modifica nada, não inclui nenhum fato, não narra nada mais, o fato é aquele. Se tem dano moral, paga; se não tem, entra no cível pedindo dano moral. Por quê? Porque você tinha que provar que a sua--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Até porque muitas vezes muitas vezes o juiz fixa o dano moral tendo em vista um juízo, uma definição do dano material. Não só conceitos tão distantes, compreende? Ele condena, mas ele tem uma compreensão de qual foi o prejuízo material, no caso.

SR. ANTONIO CORREA: De jeito nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, o professor que me deu essas respostas é um professor de Direito Civil e de Processo Civil e disse que com essa fórmula você vai resolver 99% dos danos morais do Brasil.

SR. ANTONIO CORREA: É, e isso tem um efeito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se você tiver algum efeito probatório onde há adequação do pedido, o que faz o juiz? Fica aqui o dispositivo dizendo: Se for impossível o juiz não arbitra. Fim de papo. Se demandar prova, o juiz não arbitra. Agora for possível arbitrar, por tudo que foi feito, eu não vejo razão alguma para não se arbitrar.

SR. ANTONIO CORREA: É, no nosso sistema também, a indenização espontânea aí, no caso, vai gerar uma atenuante para ele. Então na fixação da pena--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai melhorar a vida de todo mundo, quer dizer, do réu não, mas o réu vai ser processado também civilmente.

SR. ANTONIO CORREA: Sim, mas eu acho que é uma forma de encerrar a demanda também, porque vai reconhecer que o ilícito existiu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, por isso que em Portugal fazem isso, para não ter dois processos, só tem esse aqui.

SR. ANTONIO CORREA: E a pena pode ser atenuada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, Pacelli, eu só estou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu já entendi a sua ponderação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, a minha ponderação é a seguinte: se nós formos partir para um modelo de indenização civil no processo penal, eu acho que a gente deveria mergulhar até no final, compreende?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está levantando objeções em relação ao dano moral que impediriam qualquer ampliação da responsabilidade civil. A sua objeção em relação ao dano moral, do jeito que está aqui, inviabiliza qualquer discussão de ampliação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que ele está dizendo é que se é para fazer, fazer de tudo e fazer prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, eu só tenho uma dificuldade assim--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aprioristicamente dizer que dano moral, digamos que a instrução probatória é menos dilatada, compreende? Entendeu? Eu só acho isso, eu só acho isso. Eu estou dizendo o seguinte: se nós formos adotar um modelo, aí eu acho que a força--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se vocês quiserem que eu componha outro modelo de participação civil, de parte civil, eu estou absolutamente aberto a negociações, a discussões. A minha é uma proposta simples, absolutamente simples, que não congestiona, não turba a persecução penal e nem nada. Se vocês acham que já que a gente vai enfrentar a parte civil deve ser ou 8 ou 80, nós podemos trazer o responsável civil, uma ação com pedido, correr em apenso. Se vocês querem levar a ferro e fogo a responsabilidade civil, junto ao processo penal o responsável civil também pode ser chamado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aliás, sendo coerente com as minhas primeiras observações, primeiro, eu acho que são lógicas distintas, são lógicas distintas. Receio que essa interposição faça com um juiz queira exercer... Não queira... Possa acontecer que uma decisão interfira na outra, basicamente isso. Eu acho que são decisões independentes ou relativamente independentes. Agora reconheço, ao mesmo tempo, que outras legislações apostaram, fizeram aposta, seguiram nesse caminho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não agora.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Cada um tem uma tradição e a gente nunca vai ter se não começar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A gente tem que começar, mas começar um pouco menos. Eu falei na última reunião, eu acho que a gente poderia incluir no assistente, aqui no capítulo do assistente, alguma coisa tendo em vista a participação da vítima e a eventual produção de prova para esse valor mínimo da indenização, que hoje já está no Código, mas está sem ter--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, professor, o valor mínimo, esse valor mínimo demanda mais discussão do que 90% dos danos morais, 90%. Consulte qualquer especializado em processo civil que você verá essa resposta, qualquer um, não tenha a menor dúvida. Então eu não estou entendendo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora você imagina o seguinte: você imagina um processo penal, que já não é uma coisa simples, você coloca lá no processo penal dois civilistas discutindo o dano moral. Têm aquelas audiências lá com não sei quantos réus, com os advogados, depois mais dois caras pedindo dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas com isso que a gente impede que a justiça brasileira receba uma ação cuidando do mesmo fato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é diferente, porque você, no cível, a lógica é outra. No cível você promove a ação, faz o acordo, não sei o que e tal. Na ação penal não, na ação penal--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas pode fazer o acordo civil aqui também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui não vai fazer acordo nenhum, o réu não vai fazer acordo. Vai fazer acordo civil no meio da ação penal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente do céu, eu estou chocado, eu estou chocado. Nós

estamos extinguindo ações penais por composição patrimonial.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, o nosso horizonte aqui é outro. O nosso horizonte é diminuir o problema penal.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De 1995 para cá é o que mais tem acontecido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas para isso são crimes de menor expressão econômica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas são infrações penais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, a gente não tem ainda uma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos dando relevância sim ao acerto patrimonial entre autor e vítima. Nós estamos dando relevância.

SR. ANTONIO CORREA: Você falou aqui na abertura dos trabalhos a respeito disso, você lembra? O novo instituto--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por que recuar?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é recuar, podemos avançar. Agora, o que acontece também é uma coisa interessante.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: ...por dano moral, lá no cível por dano material, o réu está enrascado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós não vamos recuar, Pacelli, vamos dar meia volta e avançar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o juiz condena por dano moral, no criminal, condena o cara também por dano moral, o dano material, lá no cível, o cara está roubado. Então, no começo, vai ter um pouco de problema, mas logo eles vão descobrir que o processo criminal é alguma coisa que vale investigar, vamos aí qual é o dilema? Porque o processo penal ganha uma importância maior para levar ao ponto de se discutir as questões. Eu acho que é melhor isso do que--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E aí a gente para com esse negócio de o direito penal ser o direito do pobre e o civil o direito do rico, já fica tudo junto.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O dano moral, o que está aprovado aí, que é a proposta do Pacelli, o que está aprovado ali já paga logo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas é o caso: "Eu gastei mil para arrumar o meu carro, que você bateu, me machucou, me feriu [ininteligível]. Você me repara".

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Pacelli invoca aqui o testemunho [ininteligível]. Eu, na minha ignorância, eu não assinaria embaixo nessa questão de que instrução do dano moral--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Os [ininteligível] vão achar uma delícia o processo penal--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quem sabe a gente não traz adeptos para cá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o problema não é esse, o--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --é o juiz criminal, entendendo que a demonstração do dano moral pode causar turbação à persecução penal, ele indefere e fim de papo. Tem um artigo pronto para isso, é só dizer aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, está parecendo o seguinte. Pacelli, está parecendo também aqui o seguinte, eu falo isso sempre. Está parecendo o que juiz criminal é um sujeito alheio ao mundo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Completamente, que não sabe nada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que não sabe nada, que não sabe... Sabe? Que não tem ideia. Não, não, o juiz criminal, ainda que não admitam isso, são pessoas comuns.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que nós estamos procurando, se eu entendi a mensagem, é um Código renovado que simplifique as coisas. Nós vamos trazer uma complicação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Que agilize.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não concordo, eu acho que nós vamos trazer uma facilidade. Aliás, eu acho que nós vamos facilitar o que existe hoje. Hoje sim exige a reparação, mas de uma forma que ninguém sabe que jeito que é, do jeito que é hoje.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso que eu acho que isso nós podemos regular, isso nós podemos regular.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas agora aqui se a parte for pedir, quer dizer, assistente, aí... Pelo menos com relação ao dano moral.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na nossa tradição é mais ou menos aceitável que o juiz penal absolva por insuficiência de provas e o juiz cível condene por danos material e morais, em razão do delito. Agora será mais difícil que o mesmo juiz reconheça a insuficiência de provas e condene--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é fácil sanar, Fabiano.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O cara vai para o cível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aqui, está aqui no pacote da sentença, está aqui na parte da sentença.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso eu acho que aí, qual que é a questão da lógica, das lógicas se sobrepondo? É que ele vai tentar manter coerência da sua decisão e vai... Ou seja, vai ter uma interferência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos numa psicanálise alucinada. Olha aqui, art. 368.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Viva nós que entendamos. Art. 368.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 368, nesse texto novo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Novo, é. Não, é art. 374. Aqui, faz coisa julgada, aqui faz coisa julgada no cível a sentença absolutória, etc., etc., etc. Não é isso. Aqui está em condenação. Art. 386, é o art. 386. Ali é a parte só de 20, subordinação temática. Cadê a sentença, gente? Sentença condenatória--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 374.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, está errado. Ah, art. 375: "O juiz que oferecer a sentença condenatória, mencionará as circunstâncias, etc.". Lá no IV – "Fixará o valor da condenação civil". Na absolutória ele não pode fazer isso. Então o juiz, se absolve no crime por qualquer motivo, não impõe danos morais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É a sentença condenatória.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só na sentença condenatória que ele fixa o valor. Está até errado isso aqui. Está, está errado. Não veio aqui, não veio aqui, está errado. É arbitrará. Faltou a modificação, "Arbitrará o valor dos danos morais". É o que deveria estar aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Espera aí, Pacelli, esse aí seria qual inciso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 375, inciso IV. É um texto--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nesse aqui está fixará o valor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está errado, porque isso aí é o valor dos danos morais. Depois eu modifiquei para passar aos danos morais. Então aqui será "arbitrará o valor dos danos morais--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Só isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --quando possível". É. Aí eu tinha deixado aqui o valor mínimo para a reparação de danos morais, eu tinha deixado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E por que é que não deixa, por que é que não—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque eu estou achando que está tendo resistência demais. Eu acho que não é problema nenhum.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não teve prova--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas prova, o sujeito junta a prova, não provou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não provou, não condena. Se o juiz acha que tem prova suficiente para dano moral, condena.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele não vai absolver, ele só vai dizer que com relação ao dano moral, ele--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A sentença penal absolutória faz coisa julgada no cível quando reconhece a inexistência do fato, está aprovado não ter o réu concorrido, ter sido o ato praticado--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E se não provar no criminal, ele não vai provar no civil também.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Qual é o efeito prático disso aí em 90% dos processos penais no Brasil?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É mais, é mais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O efeito prático é que hoje ninguém cobra indenização por crime.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas tem que esperar dez anos para ver uma condenação transitar em julgado--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas ele pode optar pelo cível.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem muito [ininteligível] que mata esposa, não tem condições de pagar. Muita gente rica que mata o outro, mandou matar, tem condições de pagar.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: ...e cível é que o juiz penal, ele tem já... A testemu-

nha lá, ela falou, ele pode ir ali no testemunho. Todos os elementos de prova que estão no processo, foram produzidos em contraditório no processo penal, eles podem ser manuseados para efeito de indenização. Essa é a vantagem, assim, teórica, da coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz que faz isso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora qual é o risco? Aí entra--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz, qual é a nossa lógica atual? A sentença penal condenatória é título executivo no cível. O que nós estamos falando? A mesmíssima coisa. Só que a sentença não é um título executivo, é um título líquido e certo, só isso que estamos falando, mais nada. Ao invés de ser liquidado no cível, aquilo que já não pode ser discutido no cível, que é título de execução, "Olha, você é o autor do fato e o fato assim", nisso daí não cabe discussão, nós vamos liquidar. O juiz estará fazendo isso numa sentença. Então eu não concordo com essa história de lógica diferente não. Aqui no dano moral a lógica é a mesma, o fato é o mesmo, a ilicitude é a mesma. Havendo particularidades que impeçam a instrução criminal visualizar o dano moral, o juiz não arbitra o dano moral.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Para fixar a sentença hoje ele já não tem que ver as consequências do crime, lá no art. 59, quer dizer, por que então é que... Já que ele está vendo as consequências do crime para fixar o *quantum* da pena, aproveita e já fixa o dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas aqui há a possibilidade, rara ou não é uma possibilidade real, de ser difícil ou de demandar um pouco mais de instrução, a ampliação da instrução, ao arbitramento de dano moral. Essa é uma possibilidade real, mas--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você aumenta 10% aqui, você diminui 90% lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Além de ser mínima, ela pode ser contida com uma regra na qual o juiz, havendo dificuldade probatória em relação à extensão do dano moral, não arbitra o dano moral, deixa para o cível. Sinceramente--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora do ponto de vista da vítima, ele vai dizer o seguinte: "Poxa, eu vou ao processo penal para obter só o dano moral?"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então não vai.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vou ao processo penal só para obter o dano moral?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A adesão não é obrigatória, a adesão não é obrigatória. Está aqui dizendo que se quiser ir para o cível, vai.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos tentando construir um sistema que seja--

SR. ANTONIO CORREA: O sistema já existe, eles modificaram o Código Penal atual.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A atuação é exatamente essa, a possibilidade do dano moral, se o cara se esforçar, ele é pobre, nós estamos prevendo o advogado que foi nomeado para ele. Ele só adere, ele não queria nada novo, a imputação é aquela. Se daquilo resultar dano moral, bom. Se não resultar, é--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema está na prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, se houver--

SR. ANTONIO CORREA: Têm muitos processos que não haverá dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO CORREA: Nos crimes contra a administração pública.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz não é obrigado a condenar em dano moral quando houver, quando estiver--

SR. ANTONIO CORREA: Só contra a pessoa, só contra a pessoa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Têm duas questões, quer dizer, fundamentais. A primeira, grande parte não vai pedir, então nesse aspecto... Agora qual é o nosso dilema? É que você, no Brasil, hoje, por crime, não se tem indenização. Isso é alguma coisa que não dá para aceitar, porque do ponto de vista do ilícito, do que eles pensam lá de ilícito, não tem nada de--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quantos processos onde a demanda é pedido de indenização pelo crime? Pouquíssimo.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas crime tem de monte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu nunca vi na primeira instância execução--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que nós fizemos foi forjar--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O responsável civil é o que tem grana, não é o autor do fato.

Aí é claro que a vítima já entra com a ação civil no cível contra o responsável civil. Em geral a história--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E quem entra no civil hoje vai continuar a fazê-lo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai continuar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você vai é beneficiar quem é vítima de um crime e não sabe que tem um direito civil a ser--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Família, os filhos da tua vítima, lá de Boca, não vai, mas teria direito, quer dizer, num pedido desse aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Num crime de calúnia--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Crimes contra a honra, o fato é o mesmo, não tem nada daquilo, para que é que eu vou entrar com o processo cível? Eu entro com a ação penal--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O cara que é rico, ele já--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos votar ou não vamos votar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não sei, talvez--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, há alguma legislação que faça apenas indenização civil do dano moral?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem distinção entre dano moral e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou fazendo distinção para facilitar a vida, porque se vocês toparem a gente prever o procedimento todo contemplando o dano material, dano genérico falando, eu também estou de acordo. Só acho que a maioria dos processos vai atravancar a instrução.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, já que pela argumentação está difícil, por favor, gente, aprova, sim. Já que pela argumentação está difícil, vamos pela emoção. Aprova o trem do jeito que o Pacelli quer.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu quero, Pacelli, entendeu? Eu sempre fui a favor disso. Eu acho um absurdo, rapaz, chega um sujeito pobre no júri, mesmo, nos homicídios, gente, o caboclo(F) chega ali, não tem nem noção que teria algum direito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu estou--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu vou mandar o Boca falar com você.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que a ideia, em si, da ação civil, dentro do processo penal, é uma ideia que realmente eu não estou convencido dela. Agora reconheço, ao mesmo tempo, que várias outras legislações foram nesse sentido e que, talvez, esteja adotando uma postura demasiadamente conservadora. Mas o meu ponto principal é a sobreposição de lógica, eu acho que o juiz penal deve olhar o problema penal sobre uma lento e a questão da reparação civil responde a outras questões. Então essa é... Agora reconheço também, o Pacelli fez um trabalho aqui que eu ressalto, um trabalho de excelente qualidade, um esforço também no sentido de... Eu, pessoalmente, iria--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É muito melhor do que essa coisa de condenar sem processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A recomposição civil dos danos no curso do processo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu nem diria recomposição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que possa encerrar o assunto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu nem diria recomposição, eu diria indenização, porque recomposição dá a ideia de conciliação, de--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O meu medo é que não se consiga fazer acordo que é uma exigência de indenização. Aí o cara não aceita, exatamente por conta da indenização, cria um embaraço assim para poder tirar a causa que teria que ter ser levada--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que pode funcionar ao contrário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também acho, aí que está, por isso que eu estou me convencendo de que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O negócio é o seguinte: a gente houve todos os dias à exaustão que a parte mais sensível da pessoa é o bolso e nós temos medo de enfiar a mão no bolsa do pessoal que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando eu digo sobreposição de lógicas, eu me refiro a isso, eu me refiro exatamente a isso. Veja, está vendo? Quer que tenha uma lógica punitiva--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --na indenização, viraria uma pena de multa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, a tendência atual da--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu me refiro exatamente a isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --no Brasil e no mundo, não é dano moral mais não, é multa punitiva. É a tendência atual, é de direito penal mesmo. Claro, não é de direito penal enquanto organização normativa, mas é punitiva no sentido assim: "Você vai ser punido para não fazer de novo".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, eu vejo que no processo penal essa lógica, não pode ser exceder a essa lógica, compreende? O princípio da culpabilidade não pode--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Com a nossa sistemática hoje, o que é que nos impede, qualquer um aqui, de sovar a mão na cara de um sujeito? Absolutamente nada, porque sabemos o quê? Que vamos lá, vamos pagar uma cesta básica e pronto. Não existe nada. Agora, a partir do momento que eu souber, a partir do momento que eu souber que, além de uma transação penal, o juiz pode meter a mão no meu bolso, eu vou pensar com bom senso, antes de agir.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O direito americano, que tem sido, inclusive, muito contestado o direito americano, no caso de crimes ambientais, no caso de questões ambientais, eu acho que ela, no processo civil, ela tem uma certa legitimidade. Agora, a minha confusão disso no processo penal... Agora, por favor, eu repito, Pacelli, eu quero ressaltar, aqui, o esforço que--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, já tem essa lei da parcela mínima.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderia aperfeiçoar o modelo atual, o modelo vigente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora eu diria o seguinte, Eugênio, eu diria o seguinte: ou nós aperfeiçoamos o modelo atual ou, então, nós partimos para uma coisa completa, ou seja, daí a indenização toda, como é a parte civil nesse país todos que existem. O responsável civil, porque também aí você vai ter uma coisa... Vai ter um fator de perturbação do processo sem resolver grande coisa. Vou resolver tudo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também achei um pouco inusitada--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De inusitada, não tem nada de inusitada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, só a questão do dano moral, só a questão do dano moral, essa partilha.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é para facilitar a nossa vida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não tendo encontrado essa estratégia em outras legislações. É isso que eu quero--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui é por causa da prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se tiver que produzir prova, não tem, tem que separar de verdade, aí eu também acho que vai criar um embaraço tal que a velocidade que nós pretendemos vai se comprometer. Na hora que tiver que produzir perícia, vai comprometer, vai ver a extensão do prejuízo e tudo isso. Tudo isso é uma coisa que se consome no dano moral, nessa estrutura que nós temos do dano moral hoje. Então isso facilitaria e cria uma--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Perícia no dano moral?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu estou dizendo... Então, o que o Pacelli criou foi um mecanismo capaz de ajudar, digamos, a ressuscitar a vítima para efeito de indenização, até porque se ela vier no processo criminal, aqui nessas condições, tudo leva a crer que ela vai também para o processo civil e para a indenização, quer dizer, nesse aspecto--

SR. ANTONIO CORREA: Mas, professor, o senhor falou que esse dispositivo é inconstitucional e o senhor tem razão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da lei atual?

SR. ANTONIO CORREA: É, uma imposição nova. Mas eu acho que nós estamos desfocando o direito que divide dano moral e dano material. O dano moral decorre do fato. Eu falei aqui, nós estamos conversando paralelamente, eu e o Tito, eu acredito que no mínimo de 80% dos crimes não terão dano moral, porque a vítima é o próprio Estado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A Justiça Federal então--

SR. ANTONIO CORREA: Então o bem tutelado é público, não tem. Mas só nos crimes contra a vida, contra a incolumidade, contra a liberdade é que vai haver o dano moral. E isso eu acho possível porque não precisa de prova. Hoje o juiz, no cível, ele condena com o seu prudente arbítrio. Está aqui o Ministro que é do STJ e que circula lá. Ora, ele condena por livre

arbítrio dele e nós vamos revisar aqui se foi pouco ou se foi muito. Um caso--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Prudentíssimo.

SR. ANTONIO CORREA: Prudentíssimo. Agora se o juiz, o sujeito chegou, deu um tiro no outro, tirou a vida dele, o dano moral para a família toda. "Ah, eu dei um murro", como o Tito falou aqui. Além de eu ser processado criminalmente, na minha sentença vai haver aqui, eu vou ter que desembolsar uma determinada importância que o juiz vai arbitrar. Eu me preocupei num primeiro instante, eu falei assim: nós estamos criando uma nova pena? Nós estamos invadindo o Código Penal?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso vai reduzir briga de boate. O filho de papai chega lá, bate, vai lá no Promotor: " Mas seu pai não...". A partir do momento que ele ficar sem o carro, brigou, deu o murro no outro lá, caiu o olho do outro lá e ele perde o carro dele – entendeu? -, e é o medo que o Fabiano tem, é o temor que ele tem, "Pô, mas isso passa a ser uma punição, a indenização". Mas eu que é, sim, o dano moral tem que ter esse caráter punitivo.

SR. ANTONIO CORREA: E isso melhora a posição dele no processo, porque o juiz pode postular atenuante a reparação do dano. Aí ele entra no Código Penal com uma atenuante para reduzir a pena corporal, se tiver, ou pena pecuniária, no crime previsto na lei penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bem, como ficamos, doutores? Já estamos em quatro horas.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos votar, então?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos votar. Vamos começar pelo relator.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O relator propõe que seja fixado apenas o dano moral, sem a parcela mínima.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como sem a parcela mínima? Você não tinha proposto, aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, aqui estava, mas eu cheguei, depois de ter pensado melhor, eu achei que a parcela mínima de danos materiais vai ficar, vai permitir, de modo geral, uma ampliação da discussão. Mas também aceito, se vocês quiserem--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho melhor ficar no dano moral.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o meu voto é o oposto, seria parcela mínima aqui no assistente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu voto com V. Exª.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu voto pelos dois.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você vota só a parcela mínima?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, voto com V. Exª., ou seja, eu--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele está dizendo que só a parcela mínima, sem o dano moral.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A parcela mínima no assistente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E o dano moral?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas aí que está, eu não compartilho essa ideia de que a parcela mínima não tem o dano moral.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, espera aí, parcela mínima—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dos prejuízos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que o professor está dizendo é o seguinte: é aperfeiçoar qual modelo? Lá do--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O contraditório, por isso que já existe hoje.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parcela mínima, parcela mínima da indenização. Ele não pode indenizar pelo máximo, mas pelo mínimo. Seria aperfeiçoar isso?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você está se referindo, salvo melhor juízo, aos prejuízos comprovados.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Comprovados, dano material, é como está hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você que entende que pode ser o moral?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora eu acho que se nós formos fazer o dano moral, tem que fazer também o dano material também integral. Nós não podemos ter uma cisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então eu submeto à votação do dano moral sozinho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sou favorável, eu acho que a proposta de dano moral cabe.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então vamos por duas hipóteses. Então a do dano moral e eu proponho, então, o texto que você trouxe, que é o dano moral e o material. Eu proponho os dois. Quem vai comigo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Parcela mínima.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, parcela mínima.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pode ser a parcela mínima, tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do jeito que está aqui, é parcela mínima.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas eu acho que é prejudicial, porque o professor Magalhães, salvo engano, ele desloca isso após o assistente do Ministério Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu faço uma coisa mais modesta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso que eu propus inicialmente, se for o caso de votação mesmo, Ministro, a gente fazer o seguinte: indenização no processo penal. Quem é a favor, quem é contra. Entende? Depois a gente discute qual é o modelo. Modelo do dano moral, modelo do--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A impressão que eu tive é que todo mundo é a favor de algum tipo de indenização no processo penal, tirando você.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu, realmente, registro a minha posição contra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O professor Magalhães também é contra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, ele é a favor da parcela mínima.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sou a favor da parcela mínima no assistente aqui, parcela mínima atual com aperfeiçoamento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, essa é a minha posição, essa é a minha posição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Parcela mínima atual é impossível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, com essa forma aqui de--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Com o contraditório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não podemos produzir prova, parcela mínima vai produzir prova, parcela mínima para dano material, quando o cara levanta, vai haver perícia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu apresentei tanto, eu paguei na oficina, mas a sua oficina é muito cara.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas essa prova eu também admito, o contraditório inclui para mim o direito da prova.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Levantando a questão do Fabiano, parece que todos agora, parece que todos mesmo concordam com uma possível reparação civil dentro do processo penal. Resta saber agora o modelo. Eu proponho dano moral.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dano moral nessas circunstâncias, o dano moral para evitar que se discuta a prova, porque se vai discutir, você tranca o processo penal. Nós acabamos com o processo penal. Aí eu prefiro ficar com o Magalhães e dizer: "Olha, eu não quero esse troço, deixa esse troço lá e nós aqui". O dano moral só é viável, a indenização só é viável na medida em que não vai exigir produção de prova. Se precisar de prova--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não se pode falar em contraditório sem prova, não pode. E outra coisa, você não pode--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o dano moral não precisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O dano moral não abre questão de prova. Vai produzir para quê?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como não abre?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A jurisprudência tem vários critérios hoje de uniformização--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então quando tiver problemas, a gente manda para o cível. Qual é o problema, está bom assim?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que o juiz, ao fixar a pena base lá, com base no art. 59, ele analisa as consequências do crime?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só pensar que a prova por dano moral, a prova para indenização, demanda perícia. Daí o cara, se precisar isso... Veja bem, eu não estou falando isso por ser contra. Eu estou falando isso porque eu não quero inviabilizar o processo penal. É preciso pensar numa indenização que não inviabilize o processo

penal. Porque no meio do processo se tu entra com parte civil e pede uma perícia para refazer, tem que fazer uma exumação para ver como que é que foi, não sei o que, acabou com o processo penal. Vai demorar três anos para fazer essa perícia. E aí nós não temos condições de fazer isso, não dá. Então nesse aspecto é que você faz prova--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por esse lado muitas vezes é o que o réu quer, só para ocorrer a prescrição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É igual a restituição de coisa apreendida. É complexo? Manda para o juiz cível.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesse aspecto é igualzinho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas veja só, a ideia que está hoje no Código e que vem da Lei do Trânsito é exatamente isso, é você já resolver no crime uma coisa mínima, porque fica essa história de jogar para o cível, então no caso... Por isso que começou com o trânsito. A pessoa gastou dinheiro no hospital, quebrou o carro, não sei o que, vai ter que jogar para o cível. Então por isso é que veio essa ideia da indenização mínima. Agora eu acho que essa indenização mínima poderia abranger até o dano moral mínimo, mas dentro dessa ideia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas então vamos ter que tirar o mínimo, que não será mínima.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Será a mínima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, com a fixação de dano moral não é mínimo mais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O dano moral também pode ser fixado, pode fixar tanto o dano moral e pode discutir no cível.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a gente com parcela mínima incluir o dano moral, fica dano moral mínimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Danos mínimos, materiais e morais, o dano mínimo material e moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí vai ficar do mesmo tamanho, topando o dano moral e com parte do dano material.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o dano mínimo pela indenização material, tratando desse modo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim está ótimo, só acho que tem que ter um dispositivo dizendo: "Se houver possibilidade de ampliação da instrução probatória, o juiz encerra o assunto e manda para o cível".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Eugênio, qual é a viagem de você fazer isso no crime? É você já provar aquilo que está provado. Agora se vier uma ordem--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Devidamente comprovado--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você junta lá quinhentos paus de hospital, que é médico, não sei o quê.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí vem assim: nota super faturada. Do hospital não, mas do--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está, hoje não está assim, hoje não está assim porque não tem contraditório. Primeiro o que vai acontecer? Este valor mínimo que os juízes federais estão arbitrando, vai estourar já aqui porque está todo mundo... Esses dias consultei um Parecer do César Bittencourt, por sinal, porque veio um valor mínimo cavalar, assim uma coisa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Um valor mínimo próximo do máximo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está, mas por quê? Porque você não tem. E aí, eu estou dizendo isso para dizer o quê? Porque não teve turbação no processo, porque ninguém falou nada e no final o juiz condenou. Ninguém falou nada e o juiz condenou. Aí depois, "Não pode, é inconstitucional". Quando tiver contraditório, o juiz vai dizer: "Por que é que você está pedindo esse valor?", "Não, porque esse valor foi o valor que o Ministério Público estimou na denúncia".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para a perícia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Perícia, claro, perícia, imediatamente é perícia. Eu quero saber se o banco tal teve, na operação financeira "X", se o banco tal... Aí tu inviabiliza o processo penal. Aí, se for para ser assim, se for para produzir prova exaustiva nesta direção, é melhor que você fique fora, para não ter o processo penal para sustentar isso. Nas comarcas grandes já é difícil para fazer perícia e todos esses negócios. Então, aí é melhor e mais coerente que a integralidade seja discutida lá no processo civil, seria melhor assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas não poderia regulamentar que, havendo complexidade, seria remetido para o juízo cível?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se você colocar parcela, e eu estiver do outro lado, esse processo vai andar para trás.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que eu estou falando, eu estou dizendo, isso aconteceu comigo, eu estou sendo honesto aqui, eu estou querendo só dizer isso. Vieram me perguntar e eu disse: "Se eu vou para cima esse troço não acaba". Não acaba porque não tem como acabar, você não deixa acabar o processo civil. Eles falam mal da gente, mas são eles que não deixam acabar o processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não acaba de jeito nenhum.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O processo civil não acaba por causa disso, eles têm quinhentos mil embargos de declaração, embargos de declaração, embargos de declaração, que não tem quem suporte, quer dizer, então, você imagine a possibilidade de uma coisa que seja assim, desde que você, "porra", tenha um padrão de êxito, 85% dos casos, e, nos 15% que não teria solução, o Pacelli está lotado de razão, os 15% não teria solução, porque demandaria prova no cível. Vai cumular com dano moral, material e tudo mais. O juiz dispunha, vamos dizer. Mas nos casos onde não dá, aí veja como você viabiliza alguma coisa que para nós nunca existiu. É novo, é um primeiro passo, é um primeiro passo, não é integral, não é integral, não tem uma realidade, não é permite, mas que é um grande passo adiante é. Por quê? Porque as pessoas menos favorecidas... Exemplo: a mulher que foi, a família, o filho da mulher que foi morta pelo bando do Boca, do caso deles. Não vai pedir indenização, não vai pedir indenização, não vai pedir indenização porque não vai ter nada disso. No entanto, se o filho tivesse demandado ali pelo dano moral, já viria de lá uma condenação, poderia vir uma condenação, se não tremer nas bases [risos], poderia haver uma condenação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Do delegado, do juiz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, do delegado, do juiz, do júri. Então nesse aspecto... Agora não dá, caia entre nós, que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que é preciso fazer é manter equilibrada a balança sem prejudicar o processo penal, porque o dano moral, é o dano moral. Prova, se botar, inviabiliza, bicho, eu não tenho nenhuma dúvida disso. Eu estou dizendo, eu estou sendo sincero, porque quando o César me consultou nesse negócio--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Será que a gente encontraria, não tem lá na Lei 9.099, acerca da complexidade da causa, que diz lá que sendo a causa complexa, você manda para o juízo comum. Nós não poderíamos colocar então: sendo de complexidade será remetido, nesta parte, ao juízo cível?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso que nós vamos fazer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso que ele está dizendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estava no texto ali.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nisso eu concordo, porque--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas se for tranquilo aqui, o juiz resolve. Agora se... É exatamente para proteger o processo penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu posso pegar uma perícia médica para provar lesão corporal e enfiar de perguntas ali para saber a extensão do dano material que é uma loucura.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só você pensar, é só você pensar na questão das instituições financeiras e da má administração. É impossível, toda vida você vai ter um foco lá dentro da contabilidade para poder invadir aquilo lá para fazer a dimensão do custo.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Processo penal, nenhum chega ao final.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Posso dar uma opinião, Ministro, antes de fechar a votação, que ainda eu não votei?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se a vítima não se sentir satisfeita com o valor, ela pode, inclusive, como hoje já tem essa ressalva, ela pode liquidar pelo valor, ou seja, ela pode rediscutir na liquidação, inclusive em danos morais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte, vamos lá no art. 387. Aqui diz o seguinte: "Fixará o valor mínimo para os danos causados pela infração, considerando-se os prejuízos sofridos pelo ofendido". Aí eu acho que no art. 63, se não me engano.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, aí é a ação civil *ex delicto*.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No art. 53 eles modificaram também, não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Modificaram.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Transitada em julgado, a execução poderá ser efetu-

ada pelo valor fixado lá, o valor mínimo, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou seja, se der por satisfeito na condenação penal--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu posso, eu estou raciocinando na lógica do modelo de vocês propuseram. Ele sentencia e ele pode executar imediatamente pelo dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou ele pode preferir por uma fase de liquidação, inclusive com dano moral e material. "Olha, eu não quero executar por esse valor aqui que fixou não. Eu não quero, essa sentença penal fixou determinado valor, eu não quero executar por esse valor. Eu quero, eu prefiro uma fase de liquidação onde seja apurado--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa liquidação já vai com o valor líquido, já exigível e vou liquidar o dano moral. Agora, é claro que eu não posso permitir que no cível se queira rediscutir o valor do dano moral fixado. Isso aí é fora de dúvida, do valor do dano moral fixado na sentencia penal condenatória é oponível tanto para o responsável civil quanto para o réu. Oponível, que eu estou dizendo, é--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que as duas coisas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --que não pode aumentar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que as duas coisas estão ligadas, estão ligadas, o dano material e o dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estão ligadas em que sentido? Fazem parte de uma mesma--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quer dizer que um juiz cível vai poder [ininteligível] um dano material, mas não um dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, olha aqui: na sentença penal condenatória, que não diz nada, que não diz nada, ela é liquidada. Como? No processo de liquidação no qual você vai abrir instrução sobre a extensão de dano e o juiz ainda vai fixar um valor de dano moral, que não vai depender de prova. Se você tem uma sentença penal já com valor arbitrado de dano moral, você já diminui a liquidação do prejuízo causado. Eu não estou vendo complexidade nenhuma nisso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Olha, Eugênio, eu não entendo, efetivamente, dessa história de dano moral a quantas anda, mas eu acho que uma coisa é ligada à outra. Se você pegar esse exemplo do Jacinto. Você vai, levanta lá no banco quanto é que foi o dano, o prejuízo para o banco, quantos milhões de reais. Aí o juiz penal aqui fixou cem paus, cem reais de danos morais, mil reais de danos morais, quer dizer, é uma coisa que tem a ver com a outra também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem a ver com a possibilidade do juiz conhecer--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas quem vai conhecer de um vai conhecer do outro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: São duas dimensões--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, vocês não estão entendendo uma coisa, me desculpem ficar mais assim. O que eu estou dizendo--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos dizendo é que se houver um caso em que o juiz dependa dessa consideração, dessa dimensão, ele não vai impor, ele manda embora.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o juiz vai fazer isso sempre?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí anula a sentença, gente, encerra ou anula a sentença, "Olha, eu não podia fixar o dano tal porque eu não tinha a dimensão".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Eugênio, pensa bem, é meio estranho isso. No mínimo é meio estranho. Você pega no jornal amanhã essa notícia: "A Comissão aprovou o seguinte: o processo penal--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também achei estranho isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --vai ter, o juiz penal fixa o dano moral, mas não vai fixar o dano civil, o prejuízo material".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E digamos que é uma coisa super simples também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso vem acompanhado de uma justificativa.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vem acompanhado de um monte de coisa, de esclarecimentos--

SR. ANTONIO CORREA: Vamos fechar agora a votação, deixa eu dar um palpite aqui final para encerrar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, quem disse para você que o dano moral não tem prova?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se tiver prova você manda embora, isso que estamos falando, gente. Se tiver prova, você manda embora. Se tiver que fazer prova--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: ...danos materiais ou morais baseado em provas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prova da condenação do fato, do crime.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, é automático, vai ser automática a condenação do dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, se o dano moral pudesse ser deduzido da demonstração da autoria, da existência do fato, impõe. Se depender de mais outra prova, não se impõe. É isso aí, com toda clareza.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse daí é o ponto.

SR. ANTONIO CORREA: Deixa eu dar o meu palpite para fechar aqui então, eu tenho que sair agora, são quatro horas e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se dizer assim: "Não, não tem jeito porque tem que provar o dano", então--

SR. ANTONIO CORREA: Professor Pacelli, com sua licença. Eu vou fazer o seguinte, o meu voto é uma sugestão, não é propriamente um voto. Vamos reescrever isso aqui. Eu acho que, em primeiro lugar, nós temos que deixar consignado aqui aquelas situações em que não há ação penal e expressamente o ofendido, se sentir como tal, possa demandar no cível a reparação. É o caso do arquivamento do inquérito, aquelas coisas todas que precisamos colocar aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na fase de sentença, está lá.

SR. ANTONIO CORREA: Nós precisamos deixar bem definido e reveja, por gentileza, aquele problema de sucessores. Eu acho que isso aí vai pegar um infinito, nós vamos pegar um caminhão de gente aí colocando dentro do processo penal como legitimado. E o terceiro, eu sigo a orientação já dada aqui pelos colegas a respeito do dano moral. Isso precisa constar como uma inibição para o crime, porque já consta de lei, já foi votado aqui pelo Parlamento. Eu tinha preocupação se isso era uma pena nova. Eu não vejo hoje. É uma reparação civil sim, porque desde quando a Constituição prevê o dano moral, então nós temos que legitimar isso daqui dentro do processo penal, porque é um ilícito o crime. E você disse bem aqui, o seu problema, é ontológico o crime, tanto o ilícito tanto cível como o criminal. Então o juiz criminal tem poderes para poder impor essa indenização. É conhecido já no sistema, porque o STJ firmou o direito de se obter o dano moral. Eu, no começo, falei algumas coisas aqui, mas eu estou ficando preocupado porque o STJ me fala que pessoa jurídica também é ofendida moralmente e tem direito à indenização nesse sentido. Nós precisamos rever isso aí. Eu falei da União, mas nós temos então que limitar. O ideal seria que nesse capítulo, quando for crime contra a pessoa, pessoa natural.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Veja bem, o juiz criminal, ele não vai agir nenhuma vírgula diferente do juiz cível no que diz respeito à responsabilidade civil. Eu não vejo a pessoa jurídica como ré de ação penal.

SR. ANTONIO CORREA: Não, o senhor não entendeu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não vejo.

SR. ANTONIO CORREA: Vítima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, como vítima. Se o juiz cível manda indenizar dano moral quanto a vítima é de direito público, o juiz penal poderá fazer também.

SR. ANTONIO CORREA: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí é uma questão--

SR. ANTONIO CORREA: Aí você vai escrever, agora você vai trazer os argumentos, agora você tem que repensar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, eu só não estou fazendo uma separação entre a jurisdição penal e cível para nenhum juiz, dotado de jurisdição, ele pode aplicar ao fato as consequências administrativas, em tese. Administrativas não tem jeito, mas penais e civis. Eu não vejo.

SR. ANTONIO CORREA: Eu também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Pacelli, o Correa está de acordo então.

SR. ANTONIO CORREA: Eu estou, mas eu queria que reescrevesse isso daqui para deixar definido algumas situações, porque ficou confuso, só consertar não vai dar, então poderia reescrever isso tudo aqui numa linguagem mais simples para nós podermos aprovar isso aí como dano moral e, evidentemente, tirando as dúvidas, porque se você disser que está aberta a discussão no juízo cível, acaba, vai se limitar então à fixação pelo juiz criminal do dano moral, e ele tem poder para isso porque é o convencimento dele, é o livre arbítrio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É essa a idéia. Ficamos nisso ou ainda--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O dano moral vocês acham que cabe ou não cabe?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que sim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O resto é possível?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O resto é possível.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que é que você está votando, Valois, para poder saber--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que seja arbitrado o dano moral só.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Só, eu também vou nessa linha.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos colher o voto, que aí ficar esse tempo todo aí e não votar—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se não votar fica difícil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A votação ficou difícil porque há várias nuances aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que são duas só. Vamos ver? Eu acho que são duas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só, o sujeito comprou uma caixa de band-aid para curar o criativo e teve um dano moral tremendo. O juiz fixa o dano moral em cinco mil reais e não pode mandar o sujeito pagar a caixa de band-aid para o outro. É isso que nós estamos votando? "Você quer comprar a sua caixa de band-aid, você vai lá no juiz cível".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu vou fazer uma sugestão, Eugênio, eu vou fazer uma sugestão para discutir, alguma coisa assim: que o juiz penal poderá condenar por dano moral e material, desde que para isso não seja necessário dilação probatória ou maior dilação probatória.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que era a redação original.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então é isso que eu estou votando desde o princípio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha primeira versão era essa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu estou votando isso desde o princípio.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O dano moral também, pode depender de prova.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sempre que tiver dilação probatória complexa vai para o cível.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu posso tentar aqui... Todo o construído aqui parte da ideia de que o dano moral exige menor esforço probatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu tenho que confessar aqui humildemente, por minha limitação, não tenho condições de subscrever essa afirmação, mas confio nos colegas que estão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu consultei professores--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu vou dar um exemplo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Me estranhou quando eu vi, eu fui surpreendido com várias coisas do dano moral, não com o texto anterior, é que coloca ainda um outro ponto em que se seria, digamos, do ponto de vista da... O que nós estamos aqui é na preservação de direitos no caso da vítima em ter uma recomposição em razão do delito, uma indenização, etc. Se essa estratégia de cisão é uma estratégia, digamos, realmente vantajosa, se em última análise ela vai se demonstrar uma estratégia efetivamente vantajosa. Em todo o caso, e vendo até, sentindo aqui as intervenções dos colegas, como o tema foi trazido agora também, tipo o Pacelli poderia trabalhar nessa direção, eu acho que há uma sensação aqui pelo professor Felix, Jacinto, o Antonio Correa, o Ministro Carvalhido ainda não se pronunciou, mas poderíamos trabalhar, mas poderíamos rediscutir o tema um pouco mais adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu não concordo. Eu posso mudar o texto, trabalhar nele de novo, mas eu só vou fazer isso se nós decidirmos que nós vamos prever a parte civil com reparação civil. Aí eu posso reescrever se vamos incluir danos de modo geral, salvo quando a produção da prova atrapalhar. Aí posso pensar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu estou dizendo o seguinte: que você iria por esse caminho... Eu não estou querendo deixar as coisas desamarradas. A sua proposta é dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é a minha proposta. Não está nesse texto agora, mas eu fiz questão de corrigir antes--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, perfeito, foi bem esclarecido. O professor Jacinto também vai nessa direção. O Antonio Correa também. Qual é a ponderação que eu faço? Trabalhar nessa direção--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --com a possibilidade, porque o tema realmente é novo, podemos fazer outras investigações, podemos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --e quem sabe o colega pode rediscutir esse tema mais adiante. Era só essa ponderação. Se isso for demais também, entendeu, eu não tenho problema em sair vencido daqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa questão, eu acho o seguinte, eu também não tenho problema nenhum de sair vencido, mas eu acho que a gente tem que chegar a um acordo, que, às vezes, a gente tem ideias comuns e, às vezes, chegamos a um consenso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, eu só estou com a preocupação nessa fase agora, nós prorrogamos o nosso prazo no Senado e eu estou sentindo que se nós não adotarmos algumas providências decisórias, nós não vamos conseguir terminar**,** porque a gente está discutindo texto, às vezes excessivamente o texto. Então se a gente puder decidir que é uma coisa assim, aí eu vou me deter no texto, estudo de novo, vejo se acho uma nova possibilidade. O que não dá é a gente decidir uma ideia agora e depois, mais adiante, falar assim: "Pensando bem que aquilo lá não ficou bem não."

SR. ANTONIO CORREA: Mas você está autorizado a isso, a maioria diz que você--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu, por exemplo, hoje eu entendi essa história do juiz das garantias, eu acho que vai ficar assim, eu acho que a gente não deve voltar mais a discutir isso, porque senão a gente não anda. O Código é um Código, não é um Projeto de Lei específico sobre um tema. Então a gente tem que ser um pouco mais objetivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: OK, só que o juiz das garantias a gente discutiu em três reuniões, entendeu, para chegar a um modelo aqui. Agora já queremos bater o martelo num texto que eu tomei conhecimento agora e de uma proposta totalmente nova assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O dano moral foi agora, o dano moral.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Foi o que nos pegou aqui, porque na sessão passada a gente tinha chegado até a um acordo, a um entendimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, só fiz essa ponderação para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tá, eu vou fazer então uma reestruturação disso aqui, fechar, amarrar essas possibilidades de vinculação de instâncias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E pensar a questão se a sentença é definitiva em relação ao dano moral, se o dano moral não poderia ser novamente passar por um processo de liquidação também. Eu acho que o ponto pode ser mais aprofundado, mas bem aprofundado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei. Se a questão é líquida--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Outra coisa. Aproveitando, aproveitando já, você vê que nós não deixamos desamarrar. Esse conceito de adesão, pelo menos no Código Português, no Código de Processo Penal, é um instituto muito específico, claro. Seria o caso aqui de reproduzir esse termo "adesão"?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que eu quis dizer é que a ideia da adesão. O termo pode sair, porque eu não queria que a parte civil viesse com pedidos próprios, com fatos novos, entendeu?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hum-hum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então eu queria que ela aderisse à imputação. Não tem que ser adesão. Eu só quis, assim, não ampliar o leque.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hum-hum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A acusação diz que é isso e o cara só chega nisso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando você diz, para entender ainda melhor, me parece que houve um consenso aqui em torno de um dispositivo que contemplasse haver a necessidade de... Tendo em vista a complexidade da causa, havia a necessidade de maior dilação probatória.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz poderá remeter a questão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Também há um consenso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Há um consenso, até porque estava na primeira versão e saiu porque os professores que me mandaram o texto retiraram por alguma razão. E eu não vi. Só peguei o arquivo e joguei lá. Então é claro, tem razão, isso aí está numa ideia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em qualquer situação de prova--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em qualquer situação que houver risco à persecução penal, o juiz não vai--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não sei, eu tenho a impressão, eu até preciso estudar isso, mas o dano moral, por exemplo, vamos supor que o filho do réu seja expulso da escola, o fulano é condenado e tal, é expulso da escola. É um dano moral, mas há prova de que houve essa expulsão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E não consta da imputação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas eu acho que isso pode ser, ou seja, o que eu estou dizendo é o seguinte: a respeito do dano moral, o dano moral não exige a prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o filho da vítima?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O filho da vítima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, gente, deixa eu tentar--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No caso de dano moral estritamente injusto, se ele provar que no caso foi incluído no SERASA, que teve dificuldade em ter acesso a crédito ali e acolá, isso é prova--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso demandar prova que atrase o processo penal, não será objeto de--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então o tratamento pode ser o mesmo do dano material.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode ser, isso daí eu--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que o que está estranho é isso, o que o Fabiano notou é isso, que é um tratamento para o dano moral e um para o dano material.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aquelas expressões, "risco à persecução" cairia, eu te pergunto, porque elas não estão aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não estou pensando nelas agora, gente.

SR. ANTONIO CORREA: Ele vai reescrever o texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Turbação", a gente sabe do que está falando, a gente sabe que não quer ampliar a prova, não quer atrapalhar o ritmo do desenvolvimento da instrução criminal, é isso que a gente quer, não é? Então o texto, assim, não tem que ser... Essa primeira redação foi para fazer a ideia para vocês, depois é que eu—

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: ...mudar para dano moral, mas a gente reescreve isso. Eu só vou fazer a reescrita, mas eu vou me ater ao dano moral por quê? Porque se eu entender que eu posso trabalhar dano civil só e dizer que havendo necessidade de prova o juiz remete ao cível, nunca se imporá dano moral também. Por quê? Porque a complexidade da prova do dano material incluirá a do dano moral, a menos que eu coloque um dispositivo dizendo: "Não, na hipótese do artigo anterior, o juiz arbitrará o dano moral--"

SR. ANTONIO CORREA: E se provocado pela vítima, pelo ofendido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, vocês perceberam uma coisa? A facilidade que nós temos em discutir coisas para assegurar direito do réu e a dificuldade que nós temos para discutir, para assegurar direito da vítima.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma coisa nova também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São questões complexas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sei.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Suspendemos a sessão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está encerrado então?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não havendo nada mais a tratar, declaro suspensa a reunião, para reinício amanhã.

Sessão encerrada às 16h20.

8ª REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADA PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751, 794 E 1602, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 09 HORAS E 08 MINUTOS.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Havendo número regimental, declaro reaberta a 8ª reunião da Comissão de Juristas, Ordinária, do Senado Federal, criada na forma do Requerimento 227 de 2008, editado pelos requerimentos 751, 794 e 1602/2008, e pelos atos do Presidente números 11 e 17 de 2008, responsáveis pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal. Eu vou... Então vamos continuar. Não temos, não temos leitura de ata?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vai, ser uma só.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Uma reunião só.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é, o Iranilde? Não é isso? Então, vamos dar prosseguimento. Eu passo a palavra para o Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Um dos temas que me parece... Um dos temas... Um dos temas sobre os quais eu me detive, com mais cuidado, foi o tema relativo à competência, que todos os senhores sabem é um dos temas que mais controvérsia traz ao processo penal no campo da aplicação. Os tribunais modificam frequentemente a sua Jurisprudência, sobretudo em relação à competência da Justiça Federal e da Justiça Estadual.

Consideram-se lesões a interesses nacionais num momento, depois, logo, logo, muda-se de idéia, sem falar no fato de que o Código não tem uma clareza em relação à justificativa para a competência territorial.

O que eu fiz aqui? Eu fiz primeiro um capítulo... Página 19, eu fiz primeiro um título... Abrindo o título, um capítulo com disposições gerais. Nessas disposições gerais eu pretendi dizer que o tema de competência começa na Constituição, que a aplicação do Código em relação a essa competência constitucional depende também dos regimentos internos dos tribunais, embora equivocadamente conste aqui no art. 69: "*pela natureza da infração estabelecidas em leis de organização*", e não é, é nos regimentos internos dos tribunais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim. Mas a preferência... Preferem normativamente os regimentos internos. Legislação Ordinária, Constituição, Lei Ordinária, Regimento Interno, em relação à competência material, constitucional.

Fiz uma modificação de conteúdo em relação à opção, pensei que a competência, o critério da Teoria da Ação é superior à Teoria do Resultado, por quê? Porque estou justificando toda a regra de competência a partir... Competência territorial, a partir da qualidade da prova, da facilitação da instrução.

Sendo assim, nós temos um mote(F) principiológico já nas disposições gerais, que diz que as competências são... Territorial é determinada para o fim de facilitar a instrução. Então, já deixa uma abertura para quando o sistema não funcionar, você parte da justificativa pra modificar o critério.

Então, no primeiro capítulo eu fiz disposições gerais. E tive uma ousadia, que eu não sei se a Comissão vai concordar, mas isso decorre da minha prática no Ministério Público Federal no qual a gente encontra oscilações na Jurisprudência do STJ, que para mim anda melhor do que a Jurisprudência do Supremo, em relação à definição de competência da Justiça Federal, o que é infração em detrimento de interesse da União, etc, etc.

Eu não quis fazer uma coisa fechada, mas pelo menos aproveitei uma vertente doutrinária mais esclarecida que diz, mais ou menos que, seguindo o art. 109 da Constituição, "*considera-se praticado em detrimento do interesse da União, autarquias e empresa pública, além das hipóteses previstas em lei*", porque nós temos leis que regulam isso, 7.492, que diz que compete à Federal e tal, "*a infração penal cujo resultado lesivo atinja bens ou recursos que por lei ou por contratos estejam sob a administração, gestão ou fiscalização dessas entidades*".

O que é isso? Repasse de verbas públicas mediante convênio para o Município fazer determinada coisa. O dinheiro é desviado. Aí há um debate: "Não, a verba já foi incorporada ao Município, então não há mais interesse Federal". Houve, há muito tempo já consolidado, o entendimento segundo o qual se houvesse um contrato de fiscalização por parte de órgão federal que tivesse feito repasse, a competência remaneceria como federal.

Essa Jurisprudência sofreu um abalo recentemente numa decisão da 1ª ou 2ª Turma do Supremo, muito mal justificada, com devido respeito, e aqui eu estou tentando achar que é possível que nós... Não tenho pretensão de uma Legislação determinar rumo de sentido da Constituição Federal, mas eu acho que uma lei poderia facilitar a interpretação da Constituição.

Então, eu fiz isso daqui, coloquei, por exemplo, no parágrafo único: "*inclui-se na competência federal a infração penal praticada contra o índio*", e não o fato que o índio tenha praticado um crime idiota qualquer e vá para a Justiça Federal.

Para mim, é um modo de esclarecer problemas. Não é de determinar uma coisa assim ou assado. No 74, eu digo: "*considera-se praticado em detrimento de serviços federais*", aqui só no serviço, "*a infração penal cujo resultado consumado atinja diretamente o regular exercício da atividade administrativa*". Por quê? Porque muitas vezes tem falsificação de documento que não atinge diretamente. Eu falsifico uma carteira de órgão público federal; não utilizo, eu sou preso com ele no bolso, etc. Aí o pessoal: "Não, mas remanesce uma potencialidade lesiva daquele documento", e tal. Então, eu estou tentando...

O problema da competência gera a perda completa de atividade Jurisdicional. Todo mundo sabe disso. Uma discussão sobre competência federal, estadual, termina em prescrição ou termina em... De um modo

geral, em prescrição. Aqui a gente pode realmente pensar se vale a pena, se é conveniente, se os termos estão corretos.

No Capítulo II, eu fiz várias seções, que é exatamente sobre a competência territorial. Lugar, distribuição, tirei a prevenção, natureza da infração, seguindo a lógica do Código.

Na Seção IV eu coloquei competência internacional, seguindo o modelo do Código de Processo Civil, mas também é matéria regulada na nossa legislação processual. Praticado em embarcação, água... Aquela história toda. Chamei de competência territorial, segui mais ou menos as regras atuais, com pequenas modificações para ajustar.

No Capítulo III eu faço a modificação de competência, que seria já a questão da conexão e continência. Faço uma distinção que pra mim é de todo relevante entre conexão e continência, porque na continência nós temos uma unidade de comportamento que merece um olhar único por parte do julgador. É claro que as conseqüências podem ser mais de uma. Há concurso formal, há... Então, é evidente que no concurso formal com resultados diferentes eu posso ter, em tese, uma competência distinta.

Então, eu entendi que na unidade de conduta, uma pessoa que atira contra três, um tem lesão corporal, justifica que vá tudo para o Tribunal do Júri mesmo, que todo mundo analise o mesmo fato. Mas, às vezes, nós temos conexões que aquilo é praticado em outro lugar que não tem nada a ver... Há uma conexão que é justificada unicamente pela facilitação da prova, e eu estou pretendendo, propondo, que o Tribunal do Júri não tenha essa matéria. Que o Juiz da pronúncia, reconhecendo que se trata de conexão, ele manda para o Júri o que é crime doloso contra a vida, e ele resolva os crimes conexos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, bom...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Essa é a única novidade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho isso ótimo. A dificuldade de ter sido uma conduta, digamos, uma conduta única, alguma coisa assim, o Juiz... E que resulte... Não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for caso de conexão, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu digo assim, a matéria probatória, entendeu? Aí o Juiz então, digamos, que ela cause um homicídio e uma lesão corporal. O Juiz, com base naquela única prova, o Juiz... O Juiz condene aquilo por lesão corporal e o Júri absolva por homicídio--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É isso que eu estou dizendo. O que eu estou dizendo é isso. Quando houver unidade de conduta, aí tem que ter unidade de julgamento sobre o fato. O que eu estou querendo excluir é a simples conexão, que muitas e muitas vezes ela é instrumental, ela não tem a ver. Não é necessário que o Tribunal... Tanto não é necessário que a conexão é regra relativa. Sentenciado o processo, você não reconhece a conexão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Tito está argumentando é que nesses casos, instrumental(F), mesmo [ininteligível] subjetiva de alguns casos, se você tem uma prova só, ela pode quebrar a... Ela pode quebrar a unidade, isso sim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só-- [sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Desculpa, Pacelli, a idéia é ótima, mas, olha só, digamos que eu entre aqui na sala--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu explico, eu explico: o Tribunal do Júri é mais facilitado porque tem uma fase antes. A fase de sumário, a fase de instrução, permite que o Juiz, aquele Juiz da pronúncia, ele vá ver todos os crimes conexos lá. E aí ele pode sentenciá-los.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não, o que eu digo é assim, a dificuldade que eu vejo... Vejam só. Eu estou sendo acusado de entrar aqui no Interlegis, certo, e entrar... No Interlegis, dou um tiro na moça ali da recepção, quebro o braço dela, entro aqui e mato todo mundo. Ok. Aí o Juiz já julga ali: "Não, a moça aqui foi uma lesão e pronto, de fato", etc. Só que eu chego no Júri e falo: "Eu nunca estive lá no Interlegis." Entendeu? Aí, o que ocorre? Eu vou ser condenado pelo Juiz por ter quebrado o braço da moça, e vou ser absolvido pelo Júri porque eu nunca estive aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, a quebra da anuidade, o risco é esse daí. Mas em compensação--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que eu estou dizendo é isso. A idéia é ótima, mas o...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O risoc que você tem é do Júri quebrar tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não entendi. Repete, por favor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu chego aqui, dou um tiro na moça, quebro o braço dela, entro aqui na sala e mato o Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tentativa de homicídio lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não. Eu dei um tiro nela, só. Só dei um tiro e não dei mais...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Um peteleco, pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Um peteleco nela, ok. Entro aqui e te mato.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vai todo mundo para o Júri.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A acusação é essa. Certo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vai todo mundo para o Tribunal do Júri, em princípio. Todo mundo. A prova vai ser toda produzida no sumário perante o Tribunal do Júri. Só que, na hora de pronunciar, ele pronuncia para o homicídio aqui dentro e julga a lesão lá. Então, ele está dizendo que a prova--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Justamente. Mas o que eu estou dizendo, Pacelli, é isso. Aí, o que ocorre? Ele vai me condenar pela lesão que eu causei lá. O Juiz, na hora da pronúncia. Certo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim, sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Chega no Tribunal do Júri e eu provo que eu nunca estive aqui. Entendeu? O cara que esteve aqui foi o Carvalhido. Entendeu? "Pô, espera aí, mas eu já fui condenado por uma lesão, por um crime que o Júri reconheceu que eu não estava no local".

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Que Júri? Aqui?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, falou: "Não, olha, o Tito chegou e deu um tiro no Carvalhido".

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tito. Tito, olha aqui...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "O Tito nunca esteve lá no Interlegis". "Ah, mas o Juiz disse que teve, inclusive quebrou o braço da moça". Eu acho a idéia ótima--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tito, não tem jeito de você evitar decisões judiciais conflitantes no Brasil. Não tem jeito, pelo seguinte: no concurso de agentes no qual um tem a prerrogativa de função e o outro não tem, no crime doloso contra a vida, qual é a Jurisprudência? Um vai para o Tribunal do Júri e outro vai para o Tribunal do foro privativo. E você pode ter a absolvição num e condenação no outro. Quebra tem. Quebra tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi aquela do sistema. [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim. Mas eu falo assim: nós estamos lidando com essa realidade. Se você colocar uma norma aqui que no concurso de agente, crime doloso contra a vida, com prerrogativa de função vai todo mundo para o Tribunal, o Supremo diz que é inconstitucional, porque o juiz natural do crime doloso contra a vida é o Tribunal do Júri.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas essa idéia do juiz da pronúncia julgar, eu acho ótimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou de acordo. O problema só é que numa hipótese como essa, o Juiz resolve o Júri.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Resolve o Júri. Como eu vou dizer... Como eu vou dizer...

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A negativa de autoria, a negativa de autoria lá no Plenário--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você está entendendo. Se o juiz condena, condena. Se o Juiz absolve, acaba com o Júri. Que jurado vai votar contra o Juiz?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Se o Juiz absolve o caso de cá?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Ou condena ou absolve.

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Juiz, na pronúncia...

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Juiz, na pronúncia...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A inteligência é essa.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, entendi. O Juiz Presidente. O Juiz Presidente, depois do Júri, julga os outros.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, ok. Aí tudo bem.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Juiz se influencia muito menos pelo Júri do que o Júri pelo Juiz. O Juiz condena [ininteligível], o Juiz absolve lá e absolve aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Então, podemos fazer isso: o Juiz Presidente, ao final do Júri, julga os crimes conexos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Os crimes conexos não serão julgados... Assim...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não serão objeto de prova. Não haverá instrução no Plenário.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, porque se o Juiz pronuncia com base em indícios suficientes da autoria, quer dizer, então o cara estava lá. No Júri vai dizer que nunca esteve. O cara tanto estava lá que o Juiz já disse que estava. Quebrou o braço da outra.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi. É uma boa idéia, mesmo. Até de preservação mesmo de imparcialidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só tenho uma... Pacelli. Não, você está explicando aí. Explique tudo o que der, a gente discute—

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, agora sobre a competência tem outra questão que... Outra questão que é o seguinte. Até teve um Projeto de Lei que foi aprovado, mudando a Lei 9.099, de autoria do Demóstenes, e aí aconteceu, até o Tourinho que me alertou quanto a isso. A dificuldade de você juntar o processo, então, você mandar competência por conexão do crime de menor potencial ofensivo com o... Com o doloso contra a vida. A dificuldade é que ambos... A competência constitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, eu não concordo, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que você... É claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Concordo não, o que é constitucional é o devido processo legal dos juizados.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não. "*A lei criará juizado*" tal, tal, tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Gente, gente então eu faço uma pergunta que eu preciso de resposta imediata. A Justiça Eleitoral não tem juizado especial eleitoral. Há crimes eleitorais que se submetem à regra de menor potencial ofensivo. Alguém nega que Juiz Eleitoral submeta o cara à transação penal?

Transação penal, procedimento conciliatório, não é prerrogativa de Juizado. O Juizado é uma estrutura que facilita a aplicação do processo conciliatório. Então, a preocupação, o que é impossível e configura o devido processo legal nos crimes de menor potencial ofensivo é você seguir aquela tramitação. Proposta de conciliação, aplicação das regras da lei. O Juizado, em si, é uma instância, uma organização judiciária que facilita aquela aplicação.

Essa é a leitura que eu faço e que foi o que a lei fez agora. Eu não acho equivocado. Porque, gente, se nós dissermos que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso foi uma discussão e é uma discussão interessante, porque significaria, os Juizados, a estrutura que se criou ou criar um espaço de competência dentro da estrutura do juiz comum, por exemplo, pra fazer...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. E tem sido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesse aspecto não é uma...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que são institutos também com natureza penal também, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: E olha só, isso aconteceu... Na Justiça Eleitoral foi muito claro, porque todo mundo ficou assim: "Não, não vamos aplicar porque a competência"--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eles resolveram de uma maneira... Não estou aqui defendendo a Turma, viu, eles resolveram de uma maneira... Os tribunais depois quebraram, mas eles resolveram de uma maneira correta isso. O procedimento... Todo o procedimento especial não entra aqui. Lembra?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A idéia era exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não evitar esse tipo de confronto. Mas aí... Mas aí teria... O que tem é que aí perdia o sentido. Porque não tem sentido você ter um crime eleitoral de 6 meses de pena e você não ter transação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Justiça Militar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem sentido você botar um cara na cadeia porque o cara está lá distribuindo um panfleto, fica um negócio meio...

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Então, mesmo na aplicação da analogia, justificaria o que eu estou dizendo. O juizado é uma organização facilitadora da aplicação do devido processo legal nas infrações. Que configuram o quê? Propostas de conciliação, acertos, etc. É aquilo. Aquilo é o devido processo legal. Juiz de primeira instância, juiz de primeira instância indo a pé. Mas, o Jacinto...

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E a natureza da competência?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, mas espera, espera aí. Juiz em Boa Esperança, um juiz só, infração de menor potencial ofensivo, não tem Juizado, ele funciona como Juizado. Ele atua como Juizado. Todo Tribunal pode atuar como Juizado. Por quê? Porque o que interessa aqui é o conteúdo do devido processo legal. Não é a organização judiciária--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas essa competência da Comarca onde tem um juiz só, ela decorre do Código de Organização Judiciária. É diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim, mas isso é uma adaptação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, quando você coloca... Veja só, eu acho que tem que ser assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Tito. Não pode ser pelo Código de Organi-

zação. O Código de Organização disciplina aquilo que está na Constituição. Mas natureza--

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual é a natureza da competência. A competência do juizado é material ou não é material?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que eu estou dizendo é o seguinte. Não, é de organização judiciária, sim, por quê? Porque a lei do Estado ela pode dizer o seguinte, que é criado Juizado Especial que vai cuidar dos crimes das Comarcas "X", "Y" e tal. Quer dizer, então é o Código de Organização Judiciária que delimita isso.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu estou dizendo é que é uma regra de competência.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, agora a competência...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas competência de que natureza? Porque só com isso que você soluciona o teu problema. O teu problema de não meter conexão de Júri com Juizado. Nem pra lá, nem pra cá, essa que é a tua questão. A questão é essa daí. Qual é a natureza dessa regra?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, essa... Essa... A competência do Júri atrair a infração de menor potencial ofensivo, eu sou favorável... Tanto que esse texto aí, eu que fiz lá, dessa lei que mudou. Agora, o que eu estou dizendo é que sou favorável--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pelo amor de Deus, Tito, não fala essas coisas. Cada vez que você fala um troço desse, você entrega um pedaço. [ininteligível].

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não. O cara trabalha na fazenda, é o peão que tira o leite. Só que quem mandou tirar o leite é o dono da vaca. O que eu estou dizendo é isso. [sobreposição de falas] de acordo com que o dono da fazenda...

Agora, o que acontece é que eu sou plenamente favorável. Só estou levantando isso aqui por quê? Porque vai ser levantado.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu entendi. Mas olha só, dentro do que eu estou falando, na linha do que eu estou dizendo, me interessa mais aqui, me interessa mais, e essencialmente, é a gente saber do que está falando.

Então, se nós estamos justificando a competência territorial a partir de critérios de facilidade de prova, em princípio, conexão não deveria nem ficar juntando processo, não. Só junta processo quando facilita a coisa. Se não facilita, não junta. Então, se nós virmos problemas nos Juizados, não vamos juntar, não. Conexa ou não conexa. Não junta. A menos que houvesse unidade de julgamento. Unidade de conduta. Aí eu acho melhor sempre um órgão só responder pela unidade para evitar de decisões contrárias sobre o mesmo fato. Fora daí, conexão eu não vejo menor problema dizer se... O crime de menor infração separa. Não vai para lugar nenhum. Vai para o Juizado onde houver. Onde não houver o Juiz é competente pra julgar, para proceder a... Entendeu? É fácil fazer uma regra assim. Porque toda a estrutura do tema está fundada no seguinte: eu distingo os fundamentos da competência constitucional, que tem uma lógica específica, e da territorial que é só facilidade de prova.

E é o que eu procurei fazer aqui... É claro que há de ter furos, e vocês leram alguma coisa e podemos voltar e começar a fazer as leituras.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Posso falar?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Claro. Naturalmente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o seguinte, você tinha pedido para eu dar uma espiada nisso, e eu até fiz aqui um pequeno texto que me pareceu o seguinte. Eu concordo... Aliás, algumas coisas até não concordo, mas aceito.

Acho que a sua idéia sobre competência territorial, o lugar do fato, etc, está ótimo. A idéia também de competência ser relativa, territorial. Agora, eu não concordei aqui, e até fiz uma espécie de substitutivo, com essas disposições gerais.

Porque eu acho, em primeiro lugar, até nem pela ordem, mas eu acho e você falou muito bem, que essa questão da competência da Justiça Federal é uma questão em que há divergência, e que nós... A meu ver, não é uma... Um papel do legislador da lei ordinária, em primeiro lugar interpretar a Constituição, em segundo lugar, interpretar a Constituição segundo o entendimento que não é do Supremo, mas é do STJ. Eu acho que--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas há divergência lá no Supremo. Há divergência no Supremo sobre a mesma matéria.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Há divergência no Supremo sobre a mesma matéria.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei. Mas ainda que haja divergência, essa divergência, a meu ver, tem que ser solucionada na Jurisprudência, interpretação da Constituição. Por exemplo, eu vou dar... Você falou da Justiça Federal, várias outras coisas, eu vou dar um exemplo: a questão do índio. Eu estudei

essa questão do índio, que eu tive um caso desse, e realmente... A meu modo de ver e também de uma parte da Jurisprudência, não se extrai da Constituição que quando o índio seja a vítima--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. De jeito nenhum, não se extrai.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível] conflito de terra...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tanto que quando mataram o Galdino aqui, eu sempre sustentei que não tinha nada a ver de competência Federal. Não é disputa de direitos indígenas. Estou de acordo. Tanto que eu fiz a ressalva imediata, eu aqui não estava tentando... Não faço voto de fé nisso aqui, não. Sei que, talvez, se nós concordássemos, poderíamos ajudar o Supremo fazendo uma leitura legal da Constituição. Se eles não concordarem, não concorda.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Supremo não vai aceitar, até porque lembra aquela história que alteraram aquele artigo da Súmula 394... Lembra aquela história?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sei, sei. Claro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Houve uma lei alterando, o Supremo entendeu--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, mas a lei é contrária, frontalmente. Eu estou dizendo...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou colocando essa questão, assim, inicial, que eu acho que isso não caberia a gente falar.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E estou propondo o enxugamento dessas outras coisas que você falou, dizendo o seguinte, na verdade, eu reduziria, que nós vamos discutir, a quatro artigos, três artigos pequenos nessa primeira parte, dizendo o seguinte: art. 71 – "*A competência para o processo penal é determinada pela Constituição Federal, por este Código e, no que couber, pelas leis de organização judiciária*"; 72 – "Ninguém será processado nem sentenciado senão pelo juiz competente, vedada a alteração de competência após a ocorrência do fato", você fala aqui tribunal de exceção, e eu acho que é melhor deixar claro a coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sei

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 73 -"*A incompetência de regra absoluta, independe de alegação da parte e deve ser reconhecida de ofício a todo tempo e em qualquer grau de Jurisdição. §1º: A competência territorial é relativa, devendo ser alegada pela parte até o início da audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo de seu reconhecimento de ofício pelo juiz. §2º: Nos casos de conexão e continência, a incompetência pode ser reconhecida a qualquer tempo antes da sentença, devendo ser os autos remetidos ao juiz competente*".

Então, eu fiz, procurei essa questão toda constitucional, reduzi e estabeleci essa regra, que é a que você estabeleceu. A competência é... Você fala que a competência territorial relativa. Eu preferi dizer, preferiria dizer que a incompetência é absoluta, a não ser no caso da territorial. Ou seja, estabelecer essa regra e depois uma exceção que seria a competência territorial, que eu acho que estamos de acordo nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu prefiro não. Eu prefiro que a gente reconheça que o código regula a competência territorial. O Código de Processo Penal regula ela. Então, ela é a regra no Código de Processo Penal. Então, é melhor dizer que ela é relativa.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou dizendo que a regra é competência como está na Constituição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O fato de ser relativa é pelo fato de realmente ser uma lei ordinária complementar, em detrimento daquelas que são constitucionais.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Aqui nós estamos falando a mesma coisa.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós já discutimos isso. Eu acho que em virtude da Constituição, a competência penal é sempre absoluta. Nós já discutimos isso uma vez.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A competência constitucional.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em virtude da Constituição, a competência toda ela. Toda ela. Espera um pouco.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, isso que eu divirjo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você diverge e eu concordo, eu concordo da sua divergência com relação à territorial. Mas eu acho que nós precisamos manter a regra, senão vamos dando a exceção como regra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também acho que há uma convergência aí no que está sendo dito. Mais convergência do que divergência.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, sem dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas só pra... A primeira observação que eu ia fazer é quando você diz reconhecimento da competência e

incompetência absoluta, parece que ficou algo por dizer, entendeu? O que seria incompetência absoluta, já que você no artigo seguinte define a incompetência territorial relativa, ou seja--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi. Mas é porque no 69, quando eu falo das regras de competência quanto ao foro e quanto à matéria, são previstos na Constituição. Essa é *vis absoluta(F)*. Então, talvez--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, nesse sentido acho que ficaria mais claro o texto proposto ali.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós não podemos dizer... Você diz aí: "a competência está na Constituição", isso nós não precisamos dizer. Está na Constituição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que como artigo introdutório--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Como artigo introdutório, sim.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas como artigo introdutório, eu achei interessante, colocar competência é determinada na Constituição, no Código e, no que couber, nas leis de organização judiciária.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E complementarmente no que couber... Complementarmente--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No que couber. Agora, não sei se a Edilenice poderia tirar uma cópia disso, um xerox. Não, deixa eu passar aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nós temos só uma divergência aqui agora de fundo, que é a seguinte--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tirar uma cópia para cada um, faria a principal e depois da territorial eu fiz também uma alteração.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso aqui eu fiz uma... No meu texto eu faço essa distinção que é a seguinte. O Código de Processo Penal permitiu no 109 que o juiz reconheça de ofício a sua incompetência, inclusive relativa. Por isso prevalece essa compreensão.

Eu acho que isso sempre foi válido e sempre foi justificado pelo fato do juiz ter iniciativa probatória. É isso que justificava o juiz reconhecer de ofício a incompetência relativa. Porque a incompetência territorial tem a ver com a instrução probatória. Se o Juiz acha que a instrução ali não vai ser boa, ele reconhece de ofício a incompetência.

É um ponto de vista de compreensão que eu tenho sobre competência territorial. Quando a gente insere no Novo Código o princípio da identidade física do Juiz, pra mim a coisa modifica um pouco o cenário, porque se a competência territorial é relativa, ela deve ser arguida de imediato pelas partes. Reconheço que o juiz reconheça de ofício a sua incompetência, mas até antes da instrução. Porque uma vez que começou e presidiu a instrução, eu prefiro agora o princípio da identidade.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa regra eu estou de acordo. Estou de acordo. Tem que ser alegado até o início da audiência.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pelas partes. E pelo juiz, pelo juiz.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pelo Juiz também.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Pelo que eu vi no texto que o senhor fez, acho que não... Não fez essa distinção.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, não fez o momento da...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não fez o momento.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu falo que tem que... Se não me engano--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Falou de ofício. Ou de ofício, antes da sentença.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, antes da sentença da conexão, que é a regra atual. A conexão, isso ajuda o processo e a sentença.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Inclusive no 71 aqui está errado, "*quando poderá ser declarada*", não é a qualquer tempo. Declarada até antes da sentença. É o que eu queria dizer. Exatamente o que o senhor disse. Só que aqui eu estava me referindo à relativa e o reconhecimento de ofício, que é o caso também da conexão. Que vai ter que... Mais adiante eu falo a mesma coisa da conexão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem, Pacelli, é que eu não entendi... Tem uma coisa que eu não entendi, porque aparentemente tem coisas conflitantes e aparentemente eu não tenha atendido. O 75, quando fala da competência, fala da competência... "*Será determinada pelo lugar em que forem praticados os atos de execução*", certo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: 75. Mais adiante.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que o seu exemplar não é este mesmo aqui não, professor.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é o mesmo. Então mudou. Ah, espera aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O senhor pegou outro texto?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que eu fiz as anotações no texto anterior, entendeu?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele também fez no texto anterior, entende?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, mas eu não mexi na competência, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mudou o artigo, mudou o artigo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja, está no... A competência aí está determinada pelo lugar que foi praticado os autos de execução. Não é isso? Alteração da teoria... A mudança da teoria está... Não altera substancialmente. O que preocupa, e a mim preocupa substancialmente, de verdade, é a hipótese do 72, que é... A competência se firma no momento em que a ação é proposta. Por quê? Porque... Posso também não tem entendido também isso, então não... Queria só... Qual é o dilema? O dilema é se alterar a competência depois do crime da ação ter ocorrido ou do...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Tem ressalva expressa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O sujeito aciona onde quiser.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se a ação é proposta... Aí que tá. É isso que eu estou dizendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi, entendi. É o 72 novo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, o fim... Porque a discussão toda sempre foi... Qual é? Fixada a competência, não se mexe. Esse é o ponto. Não está o verbo fixar utilizado, está o verbo firmar e o verbo determinar. O Pacelli... A regra do Pacelli está mudando a teoria.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o artigo?

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Era a questão da estrutura da teoria causalista lá que determinava o resultado como fonte. Isso foi [ininteligível] inferno. Um inferno. Das regiões metropolitanas, assim, o cara vai em qualquer... Guaratinguetá, aqui... Osasco, ou aqui mesmo, Gama, não sei o que, no baile, dá tiro em alguém, o cara traz para o Hospital de Base. Morre aqui, aí tem que julgar aqui. Toda a estrutura [ininteligível] assim. Isso aí acaba agora. Então, nesse aspecto é fantástico. O problema todo está no fato de que se você... Se a ação determinar a fixação, se esse firmar vier com o sentido de fixar, não dá. Porque aí [sobreposição de falas]. Não é isso que você quer?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não é isso. Até que eu falo em outros momentos. Não é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, porque ali está determinação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Porque a frase fala assim: "*Firma-se a competência*" como se, uma vez proposta, escolhida por qualquer um... Não é isso. As regras de competência já estão anteriores e até o final da frase diz assim: "*após o recebimento*"... Podemos até tirar o *firma-se a competência* e fica lá: "*após o recebimento da denúncia não pode mudar*", posso até tirar essa primeira parte, "*firma-se a competência"*. Está resolvido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas a questão da data do fato, não é isso que o... Não é esse o dado...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é a data, é o que determina a competência. Porque fixa a competência...

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É a prorrogação da competência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No caso de Júri lá no... Caso de Júri lá no Pará, transferiu a competência para cá. Foi essa a regra deles aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tá entendido. Mas aqui, veja bem, veja bem--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fixada a competência, fixada a competência, muda velho...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A meu juízo essa frase não teria essa eficácia de sentido, porque ela está na disposição geral e logo, logo nós vamos ver, nas sessões seguintes, quais são os critérios que determinam o Juiz a ser firmado. Mas pode ser--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você está se referindo ao 72?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: 72. Se eu tiro "*firma-se a competência*", parou, aí eu coloco no 72: "*após o recebimento da denúncia*"*,* repetindo a frase lá dos princípios das disposições iniciais, eu repito: "Após o recebimento é vedada a sua modificação por norma(F) de organização(F)". Então, aqui é disposição geral.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas acho que aí não é só norma de organização(F) geral. A lei não pode mudar a competência. Lei nenhuma.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Ressalvadas as hipóteses previstas nesse Código, que são conexão, etc.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí não é... São duas coisas. Uma coisa é você não poder mudar a lei, que é o que está na Constituição, a garantia do Juiz natural. Outra coisa é você, dentro do processo determinar.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Gente, gente, gente, Eu já estou botando o Código introjetado em todos os momentos. O art. 6º: "*A lei processual penal aplicar-se-á desde logo ressalvada a validade. §1º: As disposições de leis de regras de organização judiciária que não vale sobre procedimentos e rito, bem como as que importarem modificação de competência não se aplicam aos processos por instrução*." Aqui. Leis.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exatamente isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Leis.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Em que está exatamente isso., precisa ficar estabelecido aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é. Não abunda, né, gente? Está certo, não abunda, mas que está claro... Está claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que me deixou a dúvida foi o verbo firmar, e o verbo fixar, para nós aqui é o ponto, porque o problema do juiz natural está todo... A fixação... A utilização do verbo fixar exatamente está agarrado.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Já estou tirando o verbo fixar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E ele está agarrado pra não criar dúvida. Mas não temos dúvida quanto ao momento em que está fixada a competência. Porque senão, velho, o problema todo está em mexer a competência. Que foi, por sinal, aqui tem uma questão histórica interessante, né, que foi a grande bandalheira que os italianos fizeram, alteraram a competência. Porque não está... Entendendo que não está fixado e puderam mexer, começaram a mexer. Então pegavam uns casos, os fachistas(F) pegavam uns casos de Pádua, de Bolonha e mandava julgar em Palermo e em Veneza. Aí condenavam todo mundo, porque era uma questão histórica.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Jacinto. Vamos lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] É fixado, não mexe, mês que vem, a segunda parte do Código.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vamos lá. Está retirado o *firma-se a competência*, mantém-se o resto e lá "*vedada sua modificação por leis e normas de organização judiciária*". Pronto. Repito, reproduzindo as disposições iniciais do código.

Isso é uma regra de prorrogação, de perpetuar-se, que pode ser bastante proveitosa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Essa proposta do professor Magalhães, então, a numeração... Hein, professor? Essa numeração não está batendo com essa sua aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, está batendo quase de modo geral. Professor Magalhães, eu ainda não recebi isso aí.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A primeira parte, as instruções introdutórias, fiz uma proposta total. Agora, a segunda, eu só fiz uma proposta para essas que você diz na competência territorial. Só fixa uma sistematização.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Até o 73 eu estou de acordo com essa redação. Eu acho que ela é mais enxuta e está totalmente na linha do que está dito aqui.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu tenho uma observação, professor. Eu não vejo problema, ao contrário, acho que o papel da lei é justamente estabelecer essa mediação com a Constituição. O que vocês estão achando mais interpretação, entendo que é uma mediação.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema é que essa aí também não segura o sentido. Então... Agora, você dá um rumo aqui, que eu concordo que, às vezes... Vou dar só um exemplo pra vocês: estou lá mexendo naquele negócio, o que precisa fazer? Precisava dizer... Ter uma estrutura prerrogativa de função comum, especial... Por que que tem que fazer isso? Porque tem uma linha pra... Tem uma estrutura pra conseguir mais ou menos uma orientação. Isso segura o sentido.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas em compensação, o que você faz é explicitar qual foi o sentido que você deu quando estabeleceu a lei pra exatamente evitar que se... Não é uma coisa qualquer. Por que que eu falei esse negócio do *firma-se*? Porque o verbo fixar não é o verbo firmar. A gente diz: "Ah, quando nós falamos firmar nós estávamos querendo dizer fixar." Mas vem um sacana dizer que aquilo é... Isso faz o quê? Só isso serve pra esculhambar a competência. Por quê? Porque vem um cara, pega um caso aqui e diz: "Olha, o juiz lá de Anápolis... O juiz de Gama é melhor, vamos para o juiz de Gama. Aciona

lá". [ininteligível], quer dizer, não é na ação que firma a competência, ou que fixa a competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: 69, 70 e 71.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No Código estava assim: "*Competência será determinada pelo lugar da infração*". Lembra? Usaram o verbo determinar. É o indicativo de onde que seria. E era a consumação, o resultado então a consumação que estabelecia, com as exceções que se criava.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Você está se referindo ao 73 e 74?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que seria importante a gente correr esse risco.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho, o que... Por exemplo, a expressão fiscalização é uma interpretação acho perfeitamente condizente com o texto constitucional. O 73, parte final.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O parágrafo único eu não concordo mesmo, não. Mas o *caput*, eu acho que é importante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão que me... Resultado lesivo, né, parece que precisa que a infração se consume. Por exemplo, crime tentado não seria contra...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Crime tentado é lesivo nesse sentido, né? Consumado, mas...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Me parece que não é...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas de qualquer modo...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Cuja lesão ou tentativa de lesão, ou risco de lesão...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No caso do direitos dos indígenas. Entende-se que o simples fato de ser praticado por ou contra o índio, não significa que seja...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o que a Constituição diz: "*disputas indígenas*". Disputa é de terra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como as palavras dizem coisas... Como as palavras dizem coisas. Disputas indígenas pode ser também um bodoque.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Gente, o que o Fabiano está dizendo é importante, sabe por quê? E isso eu recebi um grupo de pessoas ligadas à proteção do índio, porque eles disseram o seguinte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, eu ia chegar a isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Por isso que eu adiantei. O tratamento que é dado ao indígena em Delegacia, sem a presença da FUNAI, é um negócio muito... Quer dizer--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A lei estaria presumindo--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estou inteiramente ao lado do índio, desde que a Constituição dissesse isso. O que eu acho é que a Constituição não diz. Se a Constituição disser: "*A competência por julgar tal coisa é Federal*"...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Parlamento pode presumir, por exemplo, quando o Parlamento define uma determinada conduta como sendo crime contra a organização do trabalho. Ele está presumindo que aquela conduta fere aquele tal... A Constituição não diz qual o rol de crimes contra a organização do trabalho.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No caso de redução análoga à condição de escravo, tem-se entendido... O Supremo tem progressivamente entendido que é da Justiça Federal. Embora esteja lá nos crimes contra a liberdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nos crimes contra a ordem financeira, a Constituição só diz assim, a lei 7.492 é que teve que dizer se é da competência Federal, etc.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então eu, nesse caso do indígena, realmente essa situação fica muito titubeante, quer dizer, então acho que... Agora, o juízo político. Quem é responsável por essa presunção são os parlamentares, democraticamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Foi por isso que eu tive...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Parlamentares dentro daquilo que é pra lei definir, não do que a Constituição. Não pode mudar a Constituição.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu até gostaria de poder mudar a Constituição, mas não pode mudar.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A partir de outros dispositivos constitucionais você pode entender que no caso do indígena, ele recebe uma proteção da União, de--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Proteção eu estou de acordo, total. Você não pode criar [sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todo mundo fala do índio, defende o índio pra caramba. O índio na Delegacia sofre... [ininteligível]. O índio também sofre, mas os pobres na Delegacia, bicho! Sofre pra cacete! [risos].

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A idéia é essa. Se a idéia passar--

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, por exemplo, aqui...

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui, só uma coisa, a interpretação que é feita aqui, por exemplo, que quando se diz *autarquias e empresas públicas federais*, estariam fora as concessionárias. Como a Constituição fala em serviços, isso é uma construção.

[sobreposição de falas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Competência Federal ela é constitucional. E aqui nós precisamos colocar também pessoas, servidores públicos, que aqui vão para o Júri, o ataque a algum servidor, o exercício da função leva a isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas isso já está dentro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, nós precisamos colocar aqui a Constituição, porque a competência federal criminal está prevista na Constituição. Eu sugeriria então que, além de lei, nós colocássemos aqui a Constituição, porque lá que nós encontramos a competência. A observação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual sugestão? Eu não entendi. Qual sugestão?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Acrescentar a Constituição. Na Federal. O Dr. Fabiano--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A competência está... Federal, está prevista na Constituição. É isso?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É isso aí. O Dr. Fabiano levantou uma questão. Então, é o seguinte. O art. 327 do Código Penal que conceituou que o seja servidor público ou funcionário público, ampliou esse leque. Colocou todo esse pessoal que é agregado o serviço público como também agentes públicos e agindo com criminosos, ou praticando alguma conduta típica penal, eles são [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas que não significa necessariamente crime da competência federal. São tratados como, na qualificação de funcionários públicos, para efeitos penais, não necessariamente determinando a violação ou interesse Federal.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nem significa que ser Banco do Brasil, sociedade de economia mista...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Petrobras e Caixa Econômica já é...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Caixa Econômica é empresa pública. Mas digo assim, o funcionário do Banco do Brasil não pode ser tratado pelo 327, por crime de corrupção?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: E não é Federal.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então nós precisamos explicitar esse detalhe aqui, porque eu acho muito importante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só eu... Coincidentemente eu ia falar justamente disso. Que bom, que bom. Porque eu também vejo que a Jurisprudência vacila muito, e aí adota realmente o casuísmo. E o que a gente quer não é...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Permitir que se faça o casuísmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que, por exemplo, eu vi lá um médico do SUS que...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso. São milhares.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que pede por fora. O Supremo entende que isso não é da competência da Justiça Federal.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não. Porque o resultado final é contra a vítima paciente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Em outros casos quando um policial--

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele entende que o caso é da Justiça Federal.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É uma decisão recente [sobreposição de falas], que não teve qualquer relação com as suas funções, nada a ver, e considerou-se a competência da Justiça Federal porque o juiz é Juiz Federal. Isso é uma falta de referencial mínimo para interpretar uma norma que se trata da Constituição. É por isso que eu quero dar um fechamento, uma coisinha, orientação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não compreendi um detalhe, doutor. O autor do crime ou a Justiça Federal?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A vítima.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A vítima do crime era um juiz federal. Mas jogando bola, jogando bola, tomou um tapa na orelha jogando bola.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí, Pacelli, Jurisprudência do Brasil nunca justificou essa hipótese. Nunca justificou essa hipótese.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Estou te falando, recentemente decidiu-se que isso era Federal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, você está gozando.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não estou gozando. Eu quase morri. Mas está lá.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha aqui, o cara bate na mulher, é crime federal?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é. Eu estou preocupadíssimo.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão das concessionárias, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Eu não quero fazer isso, não. Nem está aqui, nem está aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu sei. Só estou...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A situação dos contratos, aí sim. Porque o dinheiro [ininteligível]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Contrato é contrato público.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho minhas dúvidas. Eu tenho as minhas dúvidas. Porque uma das coisas que eu tenho as minhas dúvidas, Pacelli, vou te dar a questão. Eu não tinha... Eu não tinha... A questão toda é a alteração que a Justiça Federal começou, o STJ, o STJ bancou da quebra da prerrogativa de função da prerrogativa de função em detrimento da competência federal no caso de não ter feito... No caso dos juízes pra entender que se tratava de crime federal e... Mas aí, veja, não é o cotejo que vocês estão tocando, Justiça Comum, Justiça Federal, é prerrogativa de função, prerrogativa de função, Justiça Federal. Está entendendo? Esse é o conflito.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Qual o conflito foi esse?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Juiz que pratica um crime qualquer.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Um Juiz de Direito?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Um Juiz de Direito. Ou no caso, segundo [ininteligível], foram os Prefeitos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Os Prefeitos foram todos para o TRF.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é. Por quê? Porque o crime era Federal. Mas nesse caso tem prerrogativa de função.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é uma questão de simetria.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou dizendo, porque a questão toda aqui é...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Porque o Prefeito não tem a ressalva que tem, por exemplo, o Juiz. O Juiz está lá, julgado pelo Tribunal de Justiça, salvo nos crimes eleitorais. Então, é uma ressalva que fecha. E os Prefeitos, como autoridades locais não mereceram esse tratamento.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, a regra de competência de julgamento do Prefeito está lá na organização dos Municípios, uma coisa assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, mas é por causa da [ininteligível] determinação da Constituição, né?

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em São Paulo até julgam Prefeito na Câmara. A coisa é uma loucura. Se um Juiz ou um Deputado ou Deputada [ininteligível] julgado no Órgão Especial. Por isso que eles julgam na Câmara.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja bem, eu não sou... Veja bem, eu não tenho nenhuma vinculação, eu não tenho nada com... O que se não pode fazer é não ter prevista a competência pra poder se mexer depois, isso não. Agora, não duvidem que vai aparecer hipótese que os tribunais vão ter que intervir para poder determinar. Não tem saída. É preciso só é...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma coisa. Com relação a aproveitamento dos atos já praticados no caso da competência relativa poderia ter um dispositivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está lá nas unidades.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, tá?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tá nas unidades. E tem uma outra coisa que eu também quero trazer pra vocês que isso eu peguei de alguns códigos estrangeiros que eu acho fundamental, e quem advoga sabe o drama que isso é: conflito negativo de competência. O cara tá preso, o juiz federal é incom-

petente, o de direito também é e o cara está preso. Aí eu coloquei lá no conflito de competência, o art. 99, na página 24, um art. que não constava do texto velho. Estava o novo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é a página?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Página 24. Isso é um similar de vários códigos. "*Na hipótese de conflito negativo de competência o órgão da jurisdição que suscitar o incidente ou qualquer um deles*", dos juízes, claro, "*quando provocado o conflito pela Defesa ou pelo Ministério Público, poderá praticar atos processuais de urgência, sobretudo aqueles atinentes às medidas*"... Cautelar. Tem que ter isso. Porque o Juiz tem que falar assim: "Ó, eu sou incompetente mas estou soltando."

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpa, Pacelli, mas só uma questão de entendimento: o órgão de jurisdição que suscitar o incidente ou qualquer um deles?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Porque, às vezes quem suscita o conflito é o Ministério Público.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nem sempre é o Juiz que suscita o conflito. Pode ser o Ministério Público, pode ser o outro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A grande vantagem da incompetência é essa, porque não é melhor ou pior, melhor esse, melhor aquilo...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas você tem... Você está afirmando aqui uma regra pra determinar qual é o Juiz que resolve.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso [sobreposição de falas] uma bagunça. Por isso que eu falei, o suscitante...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Os dois podem suscitar, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ele fala aqui: ou qualquer deles.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Os dois. Um manda soltar e o outro manda prender. Por isso era melhor eleger... Se um suscitou, ele é o responsável. Se o Ministério Público suscitou, qualquer um dos dois pode. Foi essa a minha idéia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas o que tem o processo é que deveria--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui você fica... Quando você põem qualquer um deles, você... Porque o que eu imagino é que você tem que determinar qual é o órgão competente. Se você põe qualquer um deles...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas se colocar o Juiz que suscitar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O suscitante então, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas vem cá, e se não for ele o suscitante? O conflito é instaurado pelo Ministério Público. Nenhum deles é suscitante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O que presidir o processo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí você tem outra regra, Eugênio. Você tem que pensar numa outra forma... Ou o que primeiro funcionou no processo, alguma coisa assim.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você está criando... Está deixando a confusão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas a idéia é boa, a idéia...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, a idéia não há dúvida. Mas tem que ter uma regra que afaste qualquer dúvida de interpretação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O órgão da Jurisdição que primeiro atuou no processo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que primeiro atuou no processo, que será o competente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque não é melhor ou pior, é o cara que atuou e pronto.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Atuou e pronto. Ele atuou, disse que não é a coisa, o outro disse que também, mas aquele primeiro...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Que primeiro atuou no processo. No processo. Tem que ficar claro que não é nas medidas cautelares, não. Que já tem dispositivo dizendo: "*Quem praticou medida cautelar não se vincula ao processo*", também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora [ininteligível]. Na medida em que nós vamos evoluindo, nós vamos fixando [ininteligível].

[sobreposição de falas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Regimento Interno nosso você sabe que tem regra sobre isso, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tem? Não sabia, não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Conflito tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por sinal, graças a Deus, veio alguém pra dizer que aquilo é conflito de competência e que não é

conflito de Jurisdição. Quer dizer, começou por aqui. A questão italiana do código dizer que era conflito de jurisdição--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Da qual o Juiz que passará a decidir as questões de urgência.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Maravilha, maravilha.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas aí é que está. Esse é o ponto. Porque você [ininteligível] é o responsável.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Da primeira instância até chegar no Tribunal, está preso lá. Tráfico de drogas, tráfico de drogas é a pior coisa do mundo. Tinha que acabar com isso. Tráfico de drogas é sempre da competência tal, porque até se discutir internacionalidade, Ah, Pelo amor de Deus. Aquilo é um inferno. Desclassifica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem uma portaria que delegou para a polícia... Tem uma história assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bacana. Acho bacana, portaria, polícia, é tudo órgão jurisdicional assim, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, porque tem uma lei que também diz que a Polícia Federal tem competência pra atuar em qualquer tráfico interestadual também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tinha uma pergunta: como é que é o procedimento que você está prevendo para o conflito? Ele é suscitado nos laudos?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O procedimento é o mesmo. Eu segui a regra do Código. Ajustes aqui ou acolá, mas do mesmo jeito. O juiz suscita quando for assim, se for negativo pode continuar em autos apartados e tal.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não é a atuação da Polícia Federal que resolve. Como é o caso, por exemplo, o crime contra a fauna. Isso é uma vergonha. O crime contra a fauna tinha que ser federal. Quem cuida de fauna é IBAMA. Aí você impetra mandado de segurança na Justiça Federal porque o IBAMA descumpriu um ato da lei que permite ser criador. E você é preso e responde processo na justiça do Estado. É uma coisa maluca. A jurisdição tinha que falar: "Gente, se tem órgão Federal cuidando da matéria, fiscalizando, gerenciando, é federal. Taí o interesse Federal". Tinha que ser. Mas eu não me animo a colocar uma norma dessa porque é aquele [ininteligível], seria atrevimento demais.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prevaleceria o texto do Professor, aqui o 71, 72 e 73, não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tá aqui. Do Professor Magalhães, tá.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até o 73 também?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que vocês vão fazer?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, é a mesma coisa, só que com o texto enxuto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, o texto mais enxuto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai passar esse aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu passo depois pra você.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas depois [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu só acho que nesse texto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só... Por conta disso que o Ministro falou, eu quero só... Como ficou a situação então da... Essa situação do conflito.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aí que está. Eu vou mudar um pouquinho, só um minutinho. O §1º, do 73 do Professor Magalhães diz assim: "*A incompetência territorial é relativa devendo ser alegada pela parte até o início da instrução sem prejuízo de reconhecimento de ofício pelo Juiz*." Eu acho que não. O Juiz também só pode reconhecer até o início da instrução.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom. Isso eu não quis dizer.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É isso que eu quero dizer. Porque nós estamos com o princípio da identidade física.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui nesse texto tem uma coisa mais... Eu acho que a prerrogativa de função, eu concordo com a parte de doutrina italiana, a prerrogativa de função, pra mim, é incompetência material.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Claro que é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deve estar lá estabelecida. Eu acho que deve ficar claro lá. Pra não ter confusão com os caras do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Como eu fiz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Pra não ter... Ou pra nós acrescentar aqui. Pra não ficar a confusão que os caras do Processo Civil fazem. Tem uma competência constitucional, que é relativa, alguma coisa do gênero.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o 71, do Magalhães.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Era o meu é o 69, que o Jacinto está dizendo.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Prerrogativa de função, é prerrogativa de função. Ponto. Prevalece, porque entre outras coisas isso faz o quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu tenho essa preocupação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso faz o quê? Esta competência vai determinar o quê? Potencialização máxima do procedimento lá. Vai arrastar o que tiver que arrastar. Não tem conversa.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aqui não está dito o contrário, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não está. Eu só estou dizendo é que--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O Jacinto está sugerindo que se explicite.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só estou dizendo que--

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sabe qual é o nosso grande dilema? Estabelecer... Não temos a estrutura de regra de competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O que eu coloquei no 69 aqui, deveria constar do 71 dele.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que sempre foi uma competência de ordem material, determinada pela Constituição, mas isso tem uma razão histórica. Porque o crime, quando os italianos fizeram isso, o crime que vinha lá do direito comum [ininteligível].

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Subjetivo. Objetivo determinava uma parte. O subjetivo, como autor, determinava--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu estou entendendo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, quando os italianos falavam em competência *ratione*, *ratione personae*, estão falando de competência, e não do autor do crime. A competência. Competência... Em *ratione personae*. Quem atuava. É por isso que quando mais do que um Juiz atua no processo, tem que determinar a competência desse, a competência daquele. Não é do autor do crime. Não é do autor do crime determinar. O autor do crime determina o quê? Determina o crime. O crime de homicídio, o crime de furto, praticado por alguém que tem prerrogativa de função... Dar a competência daquela forma e todo o procedimento próprio porque em face da nata função que exerce, etc e tal. Veja, onde está amarrado. Quando se fala em *ratione personae*, não se está falando do quê? De autor de crime. Está falando da competência. Porque *ratione personae*, o *personae* aqui é adjetivo da competência que é a matéria, que é o substantivo. A competência da pessoa está estabelecida muito bem, quando mais do que um está no processo. Eu atuo eu, atuo você... Quando que eu atuo, e quando você atua [ininteligível].

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando decreta prisão, Juiz de garantia, juiz do processo, de ofício. Está separado assim.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A pessoa que pratica o crime determina a matéria, não determina o... Então, isso na nossa doutrina foi um caos. Porque os italianos aqui... Nunca foram compreendidos. E a tradução horrorosa que se fez dessa questão pela pessoa, determinando isso [sobreposição de falas]. E se toma como relativo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só... Com relação ao critério.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A Constituição não pode ser relativa, velho. Não pode ser relativa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aquela questão dos atos de execução.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, tá. É, eu mudei aqui o parágrafo. Está aqui. Cortar esse aqui...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Atos de execução, né? É que... Delitos de internet... Você pode ter vários atos de execução realizados em Comarcas diferentes, entendeu?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui eu estou colocando... Fiz uma proposta--

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Que é o 75?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, que é o 75 meu. Tem aí ou não?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tenho, tenho.

[**SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO:** [sobreposição de falas] Ou do último ato de execução. Que você pode ter atos... Vários.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aqui faltou mesmo. Eu não coloquei essa hipótese.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso pega inclusive a tentativa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que é, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É da competência pelo lugar, eu faltei essa história mesmo do... Do crime praticado em vários lugares.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pelo local?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Que não seja... Que não seja permanente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas você diz isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É o caso de infração continuada, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você diz isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas não é necessário [sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando não for conhecido ou não se puder determinar o lugar da infração, veja bem, bem como nos crimes praticados fora do território... Aqui falta você complementar então.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Quando não for conhecido ou não se puder determinar o lugar... Mas é claro que não é só isso. Tem mais de um lugar, né? Aqui no §1º, do 75. "*Quando não for conhecido ou não se puder determinar, a competência será fixada pelo local da consumação*".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aí é que está. Acho que aí quando não conhecido o lugar é o domicílio de residência do réu.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu prefiro sempre não.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, se não conhecido, como é que você sabe o lugar da consumação?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, se for conhecido o lugar da consumação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde é que está?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aqui: "*Não sendo este conhecido, ela pode ser proposta*" [sobreposição de falas].

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não sendo conhecido o local da consumação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: "*Não sendo este conhecido, a ação poderá ser proposta no foro de qualquer domicílio residência do réu*". A subsidiária é a consumação.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando não se puder determinar o lugar dos atos de... Dos atos de execução.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Também. Faltou incluir essa parte. Ou for mais de um ato de execução. É isso que quer dizer?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É isso, é isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Porque no §2º, eu coloco no caso de continuada ou permanente. Mas que nem sempre é a mesma coisa.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, aqui tem o seguinte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acho que não precisa isso. Não precisa isso, porque fica o lugar conhecido. Se é conhecido...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você não sabe onde foram praticados os atos com execução. É uma coisa.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É do domicílio.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Gente, se for conhecido. Uma pessoa apareceu morta, não sei onde mataram. O lugar onde consumou, que a morte pode ser atestada que morreu há 15 minutos atrás aqui, esse lugar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aí é conhecido. Aí é conhecido. Aí tem o lugar da consumação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele está falando o caso que é desconhecido o lugar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se for desconhecido vai na consumação.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Se a ação da consumação, se ambos não são conhecidos, domicílio do réu.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é o último ato de execução. Plurilocal. Eu coloquei essa proposta. Quando os atos forem em lugares diferentes, será competente o foro da consumação ou no último ato de execução.

SR. ANTONIO CORREA: Com licença, eu vou fazer uma reflexão.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você consumou... Se consumou--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu preferiria dizer o último ato, só.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E quando você não sabe a ação, a consumação e o réu?

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Com mais um lugar e não for conservado e permanente. E não for.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O parágrafo primeiro aqui resolve.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, seria uma regra, né?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você vai investigar mas você não tem ainda. Você vai tomar como medida [ininteligível].

SR. ANTONIO CORREA: É o seguinte, nós já vivenciamos esse problema. Eu fui o... O levantador de um problema das Comarcas distante que um juiz só não pode. Agora nós vamos mudar o enfoque. Porque lá atrás, o professor Magalhães está aqui está aqui do meu lado, foi do Ministério Público e conhece o problema. Lá em São Paulo criou-se o grupo do assalto porque os criminosos transitam por várias jurisdições. Começaram assaltando em São Bernardo, passava por Santo André, São Caetano, São Paulo e ia terminar em Osasco.

Em cada cidade dessa, em cada foro desse havia instauração e uma investigação a respeito desse faço criminoso, fato típico. E isso ia para o juiz local. Aí, quando chegava no final dessas ações ele vinha dizendo o seguinte: "Isso aqui foi um crime continuado. Eu quero que o senhor junte todo... Porque eu só quero uma pena acrescida".

Eu acho que nós deveríamos também levantar essa questão porque hoje os grandes centros vão ter esse problema. Vai ressuscitar toda essa discussão. Então, poderia ser feito uma ressalva, ou aqui uma exceção a essa regra, pra mandar reunir esse processo. Embora iniciado perante juízes diferentes, tinha que reunir.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas isso tudo está na fase lá de modificação de competência. Está aqui. Lá na frente.

SR. ANTONIO CORREA: Então nos vamos ver.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está lá na frente. Só uma questão, só: o §1º, do art. 77 que o senhor trouxe, de fato ele é muito bom e ele se adequa bem como §3º do 75. Só incluiria que, não sendo caso de infração continuada ou permanente. Porque a regra de crimes praticados em locais diferentes, sendo continuado ou permanente está no segundo. Certo? Concordam?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No segundo de?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Olha aqui. O senhor colocou...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, é que tem o seguinte. Eu coloquei aqui... Desculpe, é que eu fiz uma confusão. Eu pus aqui na minha redação, §3º manter a redação com alteração de redação. Desculpe a redundância. Mas na verdade é o segundo. Porque eu trabalhei em cima desse texto seu. Então, o terceiro seria isso: no caso de infração continuada ou permanente, praticada em mais de um lugar será competente o juiz sob cuja jurisdição forem praticados os últimos atos de execução ou onde tiver cessado a permanência ou consumação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Esse é o meu artigo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o seu artigo que eu estou... Que seria o meu terceiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas é isso que eu estou fazendo agora. Eu estou pegando o primeiro do senhor e juntando com esse segundo, abaixo, com o terceiro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu pensei em fazer separado, pra ficar--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, separado. Eu estou pegando o §1º do senhor e colocando abaixo do meu segundo, como terceiro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, como terceiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Como terceiro. Eu acho que satisfaz. Não é? Acho que aí fica bem. Fecha todas as hipóteses de crime plurilocais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, eu queria... Já estamos encerrando essa parte, fazer uma observação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso aqui é uma loucura. Porque quando você tem o recurso e dizer que tem tratado internacional no qual se você não [ininteligível]. Aí você pode dizer "Não é competência federal porque tem tratado". É a solução que tem saído. Eu não me arrisco a mexer com internet aqui nesse código. Eu acho... É pra deixar para a jurisprudência construir isso. Não é, não?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, você vai adiante ou não? Vamos adiante?

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Ministro quer fazer uma intervenção, depois do Ministro eu quero fazer uma pergunta sobre o 73 e o 74.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Faz você primeiro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O senhor está inscrito primeiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tem tempo do Tito pensar...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nessa competência originária, na justiça comum, há 10 anos a gente acha que há uma frontal violação à Constituição por causa de unidade de processos em que se traz alguém que não tem prerrogativa, atraído por aquele que tem prerrogativa. Então, há 10 anos atrás já nos causava espécie, por exemplo: o sujeito é julgado no TRF, um Regional desse ou um Tribunal de Justiça. Aí ele só tem o quê? O que ele vai ter? Quais são os recursos que ele tem numa decisão criminal? Só os recursos excepcionais.

Aí, vem essa banalização do *habeas corpus*, etc, etc. Ele pode se socorrer daquilo lá. Então, eu faço até questão de considerar até o nome da pessoa, Cernicchiaro na época sustentava que a gente... O STJ devia admitir um recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça pra esses casos. Porque realmente é um prejuízo enorme, prejuízo enorme para o sujeito que devia responder no primeiro grau, ter apelação para o Tribunal e depois ter insrução. Ele perde tudo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Foi o caso da Georgina.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele perde tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Até a Súmula do Supremo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual é a tendência? Qual é a tendência? A tendência é cada vez mais impedir essa prorrogação para aquele que não tem a prerrogativa de função. Para não--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse é o fundamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente. Mas está sendo muito forte isso, muito forte isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A tendência? Desculpe, ministro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dos tribunais, é não permitir que esses que são atraídos apenas pela conexão, que eles... Principalmente nos casos de só conexão, principalmente.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, porque continência justifica.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque o sujeito perde tudo. Ele não pode fazer mais nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ministro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E há... Pois não.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O §2º, claro que não resolve completamente. Mas ele faz aquela... [ininteligível]. Após a conexão o Tribunal pode determinar a separação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a gente tem determinado.

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, agora a minha dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Foi por isso, Jacinto, que eu coloquei aqui, ó, o art. 91, o §2º, que diz que os tribunais podem determinar a separação de processos desconexos(F). Eu coloquei isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, a tendência é se... E o próprio Supremo, o próprio Supremo há um processo famoso--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é uma coisa a ser discutida [sobreposição de falas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] famoso no Rio de Janeiro. Que foram dois parlamentares, Deputados Estaduais, que atraíram toda a polícia... Lembra aquele famoso processo, né? Eu fui membro do Ministério Público, eu atuei naquilo, começou com o Biscaia, concluiu comigo, fui eu que fiz todas as acusações em Plenário, aquela coisa toda. O Ministério denunciou, você lembra? Emir Laranjeira, Cavalo Branco, não sei o quê. Aqueles negócios lá. E aí o Ministro Marco Aurélio me disse o seguinte: "Carvalhido, esse será o último processo que o Supremo vai permitir essa prorrogação". Colocaram dois Deputados e uma população inteira. Eu diria também o seguinte: a gente está falando cientificamente. Na verdade a prerrogativa de função era interessante para a acusação apresentar. Então, esse é um negócio complicado que a gente precisa--

SR. ANTONIO CORREA: Mas sugeri, vamos definir isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estou chamando atenção. O parágrafo está muito bom, eu acho que a sua acuidade, sensibilidade já tocou. Mas esse é um negócio que nós lá no STJ estamos querendo absolutizar isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Como é que o senhor quer fazer, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Conexão, nesse caso de conexão, separa o processo--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Separação obrigatória.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa é uma tendência. E acho que não vai ter advogado nenhum do mundo que vá querer o diferente, o resto. Ele perde tudo. E pior que ainda é tratado diferentemente, porque é o cara que não tem prerrogativa. O que esse cara está fazendo aqui? Na prática, ainda é olhado--

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A minha dificuldade...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas essa é uma questão que está afligindo a gente lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ministro, uma regra absoluta, como toda regra absoluta, tem sempre um problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, prerrogativa de função, eu tinha até falado disso, é muito na punição do que regalia. Cada vez que vem falar "Ah, prerrogativa de função..."

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, a prerrogativa de função é uma loteria, né? Esse caso do Promotor de São Paulo. Ele foi julgado no Tribunal e absolvido, como podia ser condenado e, às vezes, acontece o contrário.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A minha ponderação é a seguinte: toda regra absoluta traz em si um...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só quis chamar...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei... Uma permanência problemática em relação à realidade. É um mundo normativo prevalecendo de modo absoluto. Então, há casos de conexão, há casos no qual, por exemplo, eu só [ininteligível] conexão por concurso. Eu só demonstro a participação das pessoas se os processos estiverem juntos. Se não tiver, eu não vejo. As pessoas se articularam o crime organizado, se articularam para fazer fato A, fato B, fato C. Se eu vou com os processos separados eu não sei da responsabilidade desse em relação aos demais. É uma hipótese.

Por isso, talvez pudéssemos, ao invés de uma regra fechada que não haverá reunião de processo por conexão nos tribunais, no caso de prerrogativa de função, talvez deixar uma portinha aberta para excepcionalmente. No caso em que a prova for absolutamente necessária à produção, para evitar uma repetição de prova nas duas instâncias. Alguma coisa assim. O que o senhor acha?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vou dar um exemplo pra confirmar o que o senhor está dizendo. Processo do Nicolau, em São Paulo. Gerou lá a história do Nicolau, tudo aquilo, mas depois remanesceu um deles lá, um Desembargador daqueles remanesceu. O que fez o Ministério Público? Instaurou a investigação no Superior Tribunal de Justiça referente ao desembargador que sucedeu lá o... Isso já está julgado, não estou defendendo o lado de ninguém. Separou o processo, a investigação lá. E pegou um dos co-autores e denunciou lá embaixo. E, curiosamente, teve a... Disse, eu estou chamando curiosamente mas é outro nome, disse, já está sendo a parte do fulano da competência originária está sendo lá. E a de cá debaixo, já está sendo oferecida a denúncia.

Ofereceu, esqueceram o problema de conexão, esqueceu tudo. O julgamento. Por isso é pra reforçar um outro contraponto que é esse que você está falando. Quando for... Aí impetraram *habeas corpus* relativo ao primeiro grau. Quando impetraram o habeas corpus, que eu julguei os crimes que eu podia julgar que não havia dúvida, não criar conexão de crime, que eu podia julgar, e naquele que havia continência, eu suscitei um incidente no sentido de remeter para a Corte, para a Corte decidir, que ela que estava investigando o outro, se a competência era nossa ou dela.

O que eu queria decidir? A questão dessa história de junção ou não junção do processo. Neste caso, a não junção, determinou a absolvição, que foi o que a corte decidiu. Decidiu que não ia juntar, que devia manter... Podia manter separado. Que poderia ser da competência dela, mas decidiu pela separação. E aí eu prossegui no julgamento do *habeas corpus*. Foi bonito, né? Foi bonito. Aí eu prossegui no julgamento do *habeas corpus*. Mas quando foi a julgamento, foi absolvido, porque os atos que o incriminavam, que o deixariam certo na minha... Na visão que se podia ter, estavam excluídos no processo. Porque o Ministério Público fez isso. Ele separou... Então, ficou sem nada. E o sujeito foi absolvido. Aí depois a imprensa...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu pensei em colocar lá, Ministro, salvo...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É muito difícil isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu coloquei lá, ó, que tal? O que o senhor acha? Nas hipóteses de conexão o Tribunal competente poderá determinar a separação dos processos salvo quando a reunião deles e a unidade do julgamento se revelarem imprescindíveis.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aí a regra vir a ser a separação. A regra. A exceção o Tribunal [sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [sobreposição de falas] separação, aí que está, isso que eu ia dizer. Separação é uma coisa que não fica muito clara. Porque você pode ter também a separação do processo mantendo a competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exatamente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, eu acho que seria melhor ainda.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Código atual tem uma Seção, de dizer... Esse que é o X da questão, o Código atual tem uma regra que deveria ser absoluta para a junção e uma regra que deveria ser absoluta para a separação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A separação é facultativa.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A regra do 79 ela se consome sozinha [sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu afirmo o seguinte: você pode separar o processo, mas sem alterar a competência, ou seja, no mesmo órgão.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É unidade de juízo, e não unidade de processo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Processo de julgamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É unidade de juízo. Fica no mesmo juízo, com o processo separado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No Júri ocorre isso.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você quer fazer ao contrário. Você quer fazer a separação--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Com a separação você voltar o outro pra--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: No prerrogativa de foro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, no prerrogativa. Então, por isso que eu acho que tem que ficar claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É isso que eu estou tentando dizer aqui.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é só determinar reunião ou separação. É separação do julgamento, voltando a competência para o órgão... Porque aí, veja, aqui nós temos--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi. Não só separação do processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Restabelecendo competência--

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Separação da instância.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Da instância da competência. Agora, porque você vê, agora quero frisar, isso nós podemos fazer. Porque a regra de conexão é da lei. Não é da Constituição.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É verdade. Não, e eu me bati lá em Manaus, falei: "Ó, eu não queria que o Tribunal me julgasse. Desça para o primeiro grau". Eu ia recorrer de que?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa é uma questão [sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se eu matar alguém hoje, a primeira coisa que eu faço se eu ver a viabilidade de uma condenação, sair do Ministério Público. Ser julgado pelo jurado.

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Na viabilidade de uma condenação, que eu estou dizendo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A prerrogativa de função não pode ser alterada desse jeito, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, isso aí também tem... Lembra o caso do Ronaldo Cunha Lessa? Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Calma, calma que eu já sei o que vocês estão falando. O parágrafo único do art. 92, eu só trouxe aqui em homenagem ao Cezar Peluso. Mais nada. Só em homenagem ao Cezar Peluso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Parágrafo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Parágrafo único do art. 92. Obviamente que é um atrevimento sem tamanho.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Queba que o Sidney Sanches fez da 394. Esse que é o problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não, aqui é mais do que isso. É mais grave ainda. Aqui é o caso exatamente do Ronaldo, em que ele renunciou no dia do julgamento, os juízes ficaram enlouquecidos... Eu coloquei aqui que essa renúncia voluntária ao cargo terá seus efeitos suspenso até o julgamento final.

Eu acho que isso aqui é abusivo. É uma proposta que encontrou fundamentação no Supremo, nos votos vencidos, que não foi um só, foram quatro. Eu não concordo, mas se alguém quiser defender--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, tem aqui. Aqui já é questão de--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Art. 92, parágrafo único.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui já é uma questão de redação. Renúncia voluntária. Existe a possibilidade de renúncia involuntária?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Demissão. Demissão. Demissão *ad nutum*.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí não é renúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim, está certo. Posso tirar o voluntário. Mas também tem hora que vocês implicam com o excesso, tem hora que implica com a falta...

[risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vira uma amolação. Tá bom.

[sobreposição de falas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É um caso concreto agora, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Foi baseado nele.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E tem uma... Está em julgamento, está em julgamento. Tem um desembargador da Paraíba, ele requereu aposentadoria às vésperas do nosso julgamento lá, a Relatora Eliana. E aí a Procuradora da República foi ao CNJ e o CNJ cassou... Não, ele requereu, não. Ele se aposentou antes da argumentação. E o CNJ cassou a aposentadoria dele. Suspendeu os efeitos da aposentadoria por causa do processo. Porque foi na véspera do julgamento. Então, ainda está com vista lá porque há os que entendem que o CNJ não pode, primeira questão, os que entendem que pode... Aí está nessa história aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Cassar administrativamente não vai poder impedir que ele--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas é esse o problema. Quando ele ia... Pautou o julgamento--

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não confio naquela coisa de... Aquela coisa de [ininteligível] de amolação. É o seguinte.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: não é que a renúncia não terá efeito. Ou seja, ele renunciou e perde o cargo lá de Deputado, ou de coisa. É que a renúncia não implicará a transferência para quanto--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O meu cuidado foi esse, o meu cuidado foi esse. A Constituição... Por isso que eu acho que é... Esse texto é uma forçação de barra imensa. A Constituição prevê... Prevê a possibilidade de suspensão da renúncia. Dos efeitos da renúncia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na Constituição.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Na Constituição, eu sei. Exato. Por isso que eu acho que isso aqui padece de uma objeção de constitucionalidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não implicará a--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aí a gente vai correr o mesmo risco do que aconteceu no 84. É a gente manter a competência de um Tribunal com alguém fora do cargo. É o mesmo vício do 84. É por isso que eu quis dourar um pouco a pílula dizendo que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aqui dito de uma forma muito mais compreensível, pelas razões, né? Naquele lá tinha uma... Quer dizer, aqui até instrução, né? Então... Ou seja, aqui--

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: De fato, é uma ponderação, sim. É uma ponderação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Entendeu, Pacelli? A renúncia ou a aposentadoria voluntária. Aí sim. Quer dizer, o sujeito também tem tempo pra aposentar, quero ver que o pau vai caindo na cabeça dele, pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas o que o Fabiano está sugerindo é que a gente não trabalhe sob a perspectiva de suspender efeitos. O ato é ato administrativo, não tem jeito de lei processual penal mexer nele. Então, está dizendo assim, que não afastará a competência do Tribunal--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso. Permanece a competência... Pois é.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É a perpetuação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu, por mim, estou satisfeito assim. De fato contorna um pouco.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] esclareça no *caput*.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu realmente acho--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] O efetivo exercício do cargo ou função pelo acusado, quando?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vai ser essa regra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando? Não disse a regra, a regra é essa. Quando? Na determinação da competência ou na do julgamento?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Entendeu? É fixar o Juiz natural. A questão é sempre essa. Mas fixa, não tem problema. Porque...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim, entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acaba sendo... No fundo, a tomada desse ponto de vista que o Ministro colocou agora parece... Acaba sendo uma punição maior para o cara. Acaba sendo uma punição maior. Não largar a competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vincular exatamente à instância, e não a [sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [sobreposição de falas] No fundo, a visão que nós estamos... O que está acontecendo é uma visão equivocada de que prerrogativa de função não tem resultado. Por causa dessa história do Supremo. Sempre divulgam isso como se fosse a--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, agora eu tenho uma dúvida aqui que eu já estou aqui querendo tirar, mas... O art. 73 e o 74, eles não dizem a mesma coisa ou não poderiam ser--

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Jacinto, a determinação da competência originária, está bom? Dependerá do efetivo exercício? O que seria então?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só não quero que se fixada a competência não mexer depois, pra não dar inconstitucionalidade pelo outro lado, daí. Está certo? "*A competência originária dependerá do efetivo exercício do cargo ou função pelo acusado*"; está correto. Agora, função quando? Quando o crime acontece para determinar ou quando há o julgamento?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O julgamento. A competência para julgamento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso tem que ficar, porque se você fixa a competência pela execução, pelo ato de execução, você fixa a competência, está fixada a competência, estabelecido. Não dá pra mexer nele depois.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não se entende essa bagunça, né? O cara vai, o cara se elege Deputado...

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, gente. Isso está até resolvido em Súmula. Está até resolvido em Súmula.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Que o Supremo só processa se ele estiver em exercício do cargo. Qualquer ato de processo; saiu, manda embora. Isso que está acontecendo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas essa que acho que é a bagunça.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O caso da Zélia, por exemplo, a Zélia começou lá no Supremo, né? De repente foi parar no juiz de volta.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vocês querem acabar com isso?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Começou, fica?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Depois de fixar...

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Os tribunais não vão deixar isso de jeito nenhum.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na verdade há um tratamento de: quando se cuida de político, quer perder a competência; Quando se cuida de magistrado quer permanecer.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você veja, aquele caso do deputado, fulano se elegeu deputado para mudar a competência... Lembra?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu já participei de caso onde os caras fizeram exatamente esse jogo para poder levar uma prescrição [ininteligível].

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Boa idéia. Então a gente tira o *caput*, tira o *caput*--

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o Supremo já entendeu que não podia acontecer isso. Teve uma lei que alterou o artigo

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O 84.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O 84, porque ele entendeu que era inconstitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É isso que eu estou falando. Eles não vão aceitar. Eles não vão aceitar. Saiu do *caput*, eles vão falar: "Vai embora o processo". Mas não tenha a menor dúvida.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é. A sugestão que eu estou pensando agora é pegar o parágrafo único e virar o único *caput*, o artigo

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é o artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: 92. No texto novo. Aí nós vamos dizer o seguinte: renúncia ou aposentadoria voluntária ou qualquer outra razão que

a pessoa se deixar o cargo, se já tiver instruído o processo no Tribunal, manter a competência do Tribunal.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. Isso, essa é a idéia. Tem que haver uma regra pra permanecer a competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Se for no início, tudo bem. Dá espaço para o Tribunal. Mas se for depois da instrução, aí acho que ele se protege também. Espera aí, não. Mas aí nós já temos atividade judicante toda exercida. Aí já se protege um pouco mais. O Tribunal não vai ficar tão chateado. O que vocês acham? O parágrafo único vira o *caput*.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pra mim a questão é muito... [sobreposição de falas]. Fixada, fixada, não mexer mais. Por que não mexer mais? Porque deputado, ou não é Deputado [sobreposição de falas]. É prerrogativa da função. Por isso que a regra está certa. Na função. Porque se não era deputado, julgava lá embaixo.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem que mudar a competência. Fixada, fixada. O cara é Deputado Federal, comete um crime, é julgado pelo Tribunal. Por que essa visão está assim? Porque os caras acham que isso não dá nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Jacinto, eu estou de acordo, só que isso não vai passar de jeito nenhum, nesse termos. Se recebeu a denúncia... Espera, eu vou terminar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até o Hildebrando Pascoal era tão sólido esse entendimento, que era o entendimento, porque [ininteligível] 394.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas mudou a composição do Supremo.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, mas o fundamento da modificação foi de leitura constitucional, não foi nem de lei. A modificação foi de interpretação da Constituição. Olha a nossa solução paliativa, espera, olha a nossa solução paliativa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi o caso do Hildebrando Pascoal. Veja o voto do [ininteligível] você vai entender.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei, eu já entendi. Mas a Suprema Corte mudou a composição e mudou o entendimento. Então, o que nós estamos propondo? A gente oferece ao Supremo o quê? A manobra. Renúncia, aposentadoria voluntária... E aí diz: mantém-se a jurisdição nos processos com instruções encerradas nos tribunais. A gente está perdendo, mas está dando alguma coisa em troca. Eu acho que assim fica bom. Porque se a gente pensar assim: "Não, recebeu a denúncia, continua lá, o Supremo não vai acolher". Vai dizer: É inconstitucional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A minha preocupação é o... A minha preocupação... Eu estou dizendo aqui. É o sentido oposto. Pensa comigo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei, eu já entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara não é--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Você quer voltar à regra antiga.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é. Mas, assim, o cara não é Deputado. Vem um processo contra ele, porque ele é "X". O que ele faz? Banca o jogo pra ser Deputado. Prendem os caras? Não prendem. Por quê? Porque depois do mandato, o que ele faz? Não sendo candidato, volta toda a desgraça pra baixo, ninguém acha mais nada, e aí o Juiz não se acha mais, etc. e tal. Se estiver em andamento lá ele banca de novo, se elege Deputado, ou seja, ele começa a brincar com a jurisdição, joga pra cima e pra baixo. Fixado, bicho, não mexe. Essa que é a minha... A minha posição, nesse aspecto é...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas qual é a sua proposta, assim?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou dizendo é o sentido inverso. O Pacelli está propondo o sentido contrário.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O Jacinto está nem aí. O cara foi processado na primeira instância no juízo ou Comarca lá da Conchichina. Passou no concurso para Juiz de Direito, vai ser julgado pelo colega dele. Fim de papo. Eu acho que isso não passa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A prerrogativa não tem que ser tomada... A prerrogativa, nisso tem razão, a prerrogativa não tem que ser tomada como uma benesse. Essas coisas dos deputados, os casos políticos, de maneira geral, só é assim porque tem essa visão, que é equivocada e que os tribunais superiores não definem. Quando os tribunais superiores começarem a definir de verdade as originárias, tchau. O cara vai ver que o... Aí é um baita peso. Eu me lembro dos italianos dizendo: "É muito pior esse negócio. Nós queremos ser julgados lá embaixo". Por quê? Porque tem toda a cadeia de recurso.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o Presidente da República for condenado não tenho para quem recorrer. Pra Deus, vai recorrer? Ou seja, a prerrogativa [sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu estou de acordo com você. Só acho que não passa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O sujeito é um Zé Mané hoje, pratica lá um determinado crime. Certo? Aí ninguém fala nada, está tudo bem, tal. Quando amanhã ele é eleito Deputado Federal, Senador, aí é o seguinte: "Pensando bem, eu vou é espezinhá-lo agora. Ah, rapaz, ele praticou um furto de galinha ali que já nem lembrava daquilo mais." Só pra espezinhar vai processá-lo então perante o Juiz ali de quando ele não era... Ok? O cara é eleito Presidente da República hoje. Aí começa a pipocar ação contra ele no Brasil inteiro, que o pessoal não estava nem aí antes.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Essa história de, por exemplo, alguém eleito deputado, processo correndo na primeira Comarca lá, pequetitinha lá. O senhor acha que o STJ aceita manter lá? Governador? Governador do Estado?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas a função era agora.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O tratamento, eu acho que o objetivo de modo geral é esse. A gente, a única coisa [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu concordo. Só que não vai, Jacinto...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não há modificação de [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Então vamos deixar essa fórmula? Instrução encerrada num Tribunal, não interessa se saiu. O processo continua.

SR. ANTONIO CORREA: Eu voto contra. Isso é inconstitucional. Não pode. A Constituição fala aqui. Função, prerrogativa pelo exercício da função. Se não tem função, não tem competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O Supremo viveu pensando assim durante muitos anos.

SR. ANTONIO CORREA: Eu sei, eu sei. Mas ele vai voltar a pensar. Isso é exceção. Vocês estão tratando a exceção como regra. O caso do Ronaldo Cunha Lima é exceção à regra. Isso é inconstitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, mas pode ter outras exceções. Ele acabou de citar uma aqui.

SR. ANTONIO CORREA: Isso é inconstitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que não. Eu acho que é um artigo que a gente deve lutar. Se o Supremo derrubar, paciência. Mas a gente deve lutar por ele. Temos lá adesão de pelo menos quatro Ministros do Supremo, já.

SR. ANTONIO CORREA: Olha, julgamento com emoção é ruim. Interpretação de lei é teleológica. Tem que ver a matriz dela. A matriz constitucional fala: prerrogativa de foro por exercício de função.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É uma questão de mérito dele, de vida dele. O cara se eleger deputado é uma questão de vida dele. Agora, o cara, voluntariamente, no final da instrução largar um cargo pra não ser processado é uma outra questão.

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O direito não pode premiar...

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu disse para o Jacinto aqui agora há pouco, antes do início dessa discussão, que se eu for processado, matar alguém amanhã e eu imaginar que no Tribunal eu vou ser condenado, peço exoneração na hora e vou para o Júri, onde eu tenho muito mais chance de ser absolvido.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: E passa no concurso de novo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Depois que eu for absolvido... Passar no concurso de novo eu não passo, porque eu já estou burro. Mas... Se é que eu já deixei de ser burro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Burro pra certas coisas. Você pode estar burro pra certas coisas, só. Acabou. Depois de ontem que você disse que amava a sogra, eu estou...

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ó, só vamos falar da sogra. Só vamos falar da sogra.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mata a sogra... O cara se mostra apaixonado pela sogra.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A minha sogra...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vamos andar?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, mas a minha dúvida permanece ainda, acerca dos arts. 73 e 74.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se nós vamos andar, eu só queria falar uma coisa para você: na redação antiga, da competência por distribuição, agora o 76, você manteve aqui um parágrafo único: "*A distribuição realizada para fim de concessão de fiança, decretação*" e tal--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Que é desnecessária em face do juiz de garantias.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu anotei também, mas é porque nós não tínhamos ainda definida as coisas.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: juiz de garantias, Porque agora essa matéria é do juiz de garantias. Então é isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas é o tal negócio, a gente está rindo assim. Às vezes a gente abunda, às vezes a gente retira. Aqui, ó, algo que pra mim abunda que não é problema.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Isso aqui acho que realmente... Os termos que a gente tem utilizado são outros lá, entendeu. Quer dizer... Acho que...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Por mim está claríssimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tira o parágrafo único.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele ficou prejudicado.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, porque até não tem nem o tópico mais de competência pela pretensão.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, não tem isso também.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É verdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só perguntar--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Retirado. Art. 76, tirar o parágrafo único.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, o Eugênio, você que vai fazer, suponho, a exposição de motivos?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu, o Fabiano... Quem quiser participar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Eu digo, mas é bom anotar, por exemplo, esse ponto, que não tem competência por prevenção. Porque isso pode explicar, senão a primeira coisa... "Ah, não puseram a prevenção, esqueceram a prevenção." Não. Não tem porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: As modificações todas serão explicadinhas.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: As modificações importantes devem ter uma explicação. E é bom a gente ir anotando para depois...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso é verdade.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Senão, depois se perde no final.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, minha dúvida. 73 e 74.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É o novo ou o velho. O artigo do Pacelli, o novo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A numeração é atual.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O 73 e o 74 é aquilo que nós conversamos no corredor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas o que eu estou... Pacelli... Os dois estão iguais? Um fala dos interesses da União e outro fala do interesse dos serviços federais.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que é bom porque a gente já tem uma tradição em manter, quando se define competência pela natureza, o Júri é uma natureza da infração.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você entendeu a...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como é? Aí é que está. Como é também Juizado Especial.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, mas aí é compreensão diferente. Pra mim é compreensão diferente. Para mim, Juizado define outra coisa, e não a competência. Fala o que você ia falar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O 73 e o 74, o 74...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o importante, Professor Pacelli. Não tem problema.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se a gente introduzir a Lei dos Juizados aqui no Código---

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nós vamos introduzir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deveria colocar aqui mesmo...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, o 73 explica o que são interesses... Considera-se praticado no interesse da União e o 74 de serviços federais. Não poderia ser um art. só? O que que está querendo dizer? O 74 não está sendo dito no 73?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É porque no 73 eu me referi a bens. Patrimônio e bens. E a competência da União é fixada pela... Bens, patrimônio e interesses. E serviços.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas por que que não poderia ficar no mesmo artigo, no 73?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Poder, pode.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bens, serviços, interesses.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, porque eu fiz questão de vincular as coisas de modo diferente. Eu vinculei a questão do bem e patrimônio... Patrimônio é a coisa mais simples do mundo. Aqui é *recursos que estejam sob administração, gestão ou fiscalização*. Isso não fica bem como serviços. Não cola, não bate com serviços. Serviço é diferente. Por isso que eu separei.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então por que que não põe parte no parágrafo? Fazer dois artigos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pode, pode. Está certo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque o que você está fazendo aí... Eu já acho... Eu volto a dizer, já acho que essa matéria não deveria estar aqui, mas tudo bem, concordo. Mas acho que faz uma regra só.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está certo, está certo. Está acolhido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Permanece a fiscalização no 73?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Como §1º e §2º. Hã?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Permanece a fiscalização no 73?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O parágrafo do índio, não hein.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vocês querem tirar *o índio*?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O índio eu acho que nós temos que tirar. Desculpa, mas o índio... O índio nós estamos criando uma hipótese que não está na Constituição. Com todo respeito aos índios, às minorias... Não está na Constituição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas permanece também a fiscalização?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Porque não é nem direitos indígenas, é disputa sobre direitos indígenas.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Disputa, a Constituição diz.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A Constituição é muito...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas no caso concreto, é realmente uma dificuldade tremenda. Até pra polícia entrar lá na reserva...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É difícil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem que ter a presença da FUNAI, a Polícia Federal...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É mais ou menos que nem o Juiz Federal do Rio, que mandou cumprir os mandados de intimação lá no morro do Rio de Janeiro, teve que buscar um batalhão de choque, aquele do Capitão Nascimento, pra ir lá. Pô, mas isso é um ato só. No segundo ato como é que faz? Pô, não tem... Nenhum país desgraçado...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A Polícia Federal foi... A Polícia Federal foi sozinha.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E tomou bala pra caramba. Tomou bala pra cacete!

[risos].

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vamos decidir a questão do índio? Só um minutinho, vamos decidir a questão do índio. São quase 11h00.

A minha proposta, eu recebi a visita... Aliás, eu não recebi porque eu fui visitar. Me chamaram, são pessoas que lidam com a FUNAI o tempo todo, pessoas que lidam com direitos indígenas, vários Subprocuradores, eles falaram: "Olha, é possível... As dificuldades que nós estamos tendo são essas, decisões de multiculturalismo"... Então, há um trabalho muito bem feito por várias pessoas, até de ONGs também, lidando com proteção a índio e tal, e me falaram assim: "Olha, a coisa mais difícil do mundo é quando você tem uma lesão contra um índio, o menos caso, e não sei o que, e o menoscabo às vezes. Então, eu sensibilizei, mas falei: "Olha, isso"--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No caso do índio Galdino aqui foi, inclusive, né, foi pra Justiça Federal.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Foi um debate que logo, logo arrefeceu, porque na verdade não era uma disputa sobre direitos indígenas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas era a condição de índio?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aqui, aqui caberia. Se tivesse esse dispositivo seria Federal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E não tocar fogo num índio. Tocar fogo num mendigo, uma pessoa pobre...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí já é... Volto a dizer, acho que a Constituição não diz isso. Nós não podemos criar uma hipótese de competência--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu estou de acordo. Juridicamente eu estou de acordo. Agora, ampliando o mundo do direito, uma visão de direito, essa tutela do índio na Justiça Federal poderia ser mais eficaz. Claro que eu concordo com a observação. Mas seria uma insinuação nossa.

[sobreposição de falas].

SR. ANTONIO CORREA: Vou fazer uma observação, com licença.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É a mesma hipótese de direitos humanos, que eles criaram. Depois constitucional, inclusive.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ser que para justificar no próprio inciso IV.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Na justificação da Emenda 45.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É interesse da União, bens, serviços e interesses da União. Interesse de proteção do indígena.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não deixa de ser. Proteção do indígena é interesse da União.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí é uma coisa muito ampla, não? Eu digo, eu sou a favor dos índios. Agora, também não sei--

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Todos nós também reconhecemos que... Aqui nós estamos no limite, aqui, realmente. Na franja... Uma solução realmente criativa. Não está realmente explicitada.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu não estou me batendo por isso, não. Eu só acho que é uma tentativa razoável.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu entendo toda a sua preocupação, mas nós não podemos abrir uma regra aqui que vai ser objeto--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: E pode até comprometer a leitura dos demais: "Esses caras querem mexer na Constituição demais".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dos demais, querem mexer na Constituição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sob o aspecto político isso aqui seria interessante.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Político seria.

SR. ANTONIO CORREA: Dá licença?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois não.

SR. ANTONIO CORREA: Aqui nós estamos atuando sempre pra aplicar a lei penal. A lei penal. O índio, o índio é tutelado pela União. As reservas federais, as reservas indígenas federais são também territórios federais. Será que nós não podíamos colocar que esses acontecimentos que sejam condutas típicas penais dentro de reserva indígena não atrairia para a Justiça Federal? O caso do Galdino foi em Brasília, numa praça pública. Mas, o que ocorre dentro da reserva? Será que nós não poderíamos compatibilizar isso?

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Um conflito no Mato Grosso. Vocês viram agora, ontem. Um conflito no Mato Grosso. Porque os índios lá cometeram uns crimes, e o Juiz... Tsc-tsc, Hum-hum [sinais indicando negativa]. Negativo. Estão aculturados, o Juiz alegou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, veja como é delicada essa situação. No caso agora da Emenda 45, quando fala de grave violação de direitos humanos. Veja só, a lei...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aberto demais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A lei tem que cumprir o seu papel.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas está na Constituição, na Constituição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é uma emenda. Isso é uma emenda e uma emenda que quebra a estrutura da Constituição. Porque aquela mudança de...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, e ela não determina. Ela diz que poderá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Toda emenda... Pô, essa emenda é inconstitucional...

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Diz que poderá, não diz que...

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aquela mudança de foro... Tanto que eles tentaram trazer pra Brasília o julgamento do Pará... Não dá, bicho.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está melhor protegido os direitos humanos [sobreposição de falas] Na Justiça Estadual, os juízes estaduais.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vamos fazer o seguinte, uma proposta. O Fabiano está com uma lembrança de ter trabalhado ou em Lei ou em Projeto de Lei, que teria o propósito de regulamentar esse dispositivo da emenda. Esse texto pode ser importante. Talvez a gente coloque para fazer a leitura. Então a gente suspende esse aqui.

[sobreposição de falas]..

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, eu acho que a estrutura que ele tem não é... Não lhe garante.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tito, o que você ia dizer aqui do 77? Você ia dizer o quê?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, é o 74.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: 74. Ah, fala.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, tudo bem. Mas já disse, você já disse... Só com relação, ainda no 73, mas não é... Fiscalização. Fiscalização destas

unidades. Nós vamos deixar o fiscalização? Que aí é o seguinte: quando você ofende, por exemplo, a OAB, o CREA e outras mais, Justiça Federal?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Não tem nada de CREA, não. Não, não, gente. O CREA é considerado uma autarquia especial.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A OAB é uma coisa. Nada de autarquia federal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Claro que é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Teve decisão que já considerou que é...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Essas entidades de classe.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Falsificação de documento de entidade de classe seria competência da Justiça Federal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, pois é. Agora, se é pra fiscalizar--

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tirou o *fiscalização*?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, a *fiscalização* está em cima de autarquia e empresa pública.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, o CREA e a OAB são autarquias federais, especial. Quer dizer, então qualquer coisa que você fizer no exercício da advocacia passa a ser Justiça Federal.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A OAB é uma entidade jurídica de natureza... É uma coisa.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Chama de autarquia especial, mas é esquisitíssimo.

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, e o resultado consumado do 74? Quer dizer [sobreposição de falas].

Pacelli, mas o 74, o resultado consumado quer dizer que o crime tentado não entra aí?

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu vou melhorar isso aí, que o resultado, pode ser normativo ou material.

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ok, então pronto. Vamos passar para o próximo assunto? Ou ainda estamos em competência, ainda? Acabou, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, acabou não. To mundo já olhou isso? [ininteligível] o conflito. Espera aí, tem uma coisa aqui do Juizado que o pessoal está ponderando. Vocês querem que inclua o Juizado à questão onde, do Tribunal do Júri também?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pela natureza da infração. Essa natureza da infração, que é a palavra aí, na verdade é uma competência material em sentido estrito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual é o art. que nós estamos falando?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: 77.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 77.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: São aqueles casos de especialização de Vara, de Juizado Especial, sabe.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, exato. Aí foi a ideia. Exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso a mim parece... Tem que entender como natureza da infração sendo isso, porque o 74, do Código atual está lá nesse ponto, né, o 74 atual.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Fala sobre o crime doloso e tal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A matéria... Isso aí é matéria em sentido estrito. Aí, dentre outras coisas vai também o Juizado Especial, porque é matéria em sentido estrito. Tanto é que você pode criar um Tribunal--

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, Pacelli, o 78 você diz aqui que os crimes conexos.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Jacinto, Jacinto, um minutinho. Só pra organizar o que você está dizendo. A sugestão é, como aqui nós estamos falando em natureza em sentido estrito mesmo, Varas Especializadas, logo, logo eu vim com o Júri. Então, se eu vim com o Júri, talvez deva dizer da competência dos Juizados também, é isso?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, de repetir--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Repetir o que está na Constituição em relação à competência do Juizado, mas tem também que colocar sem prejuízo da aplicação do procedimento onde não houver Juizado. Isso tem que colocar.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que precisar fazer aqui, o que precisar fazer aqui, Pacelli, é... [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas é bom colocar. A regra dos Juizados, onde houver, é dele a competência. Fim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Aí está ótimo porque não fica só a repetição também.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, suspensão não tem nada a ver. Você falou suspensão...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, não. É previsto na lei do Juizado. Mas exatamente, não é infração de menor potencial ofensivo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aquilo nós colocamos por... Como é que se diz? De contrabando. Aquilo foi uma idéia [sobreposição de falas] Martins.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A idéia é muito boa.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Naquela modificação de competência da conexão, só onde não houver Juizado que vai para o Juiz. Tem que colocar isso também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aquela dissertação dele lá?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim, mas assim, onde, no mesmo lugar, onde tem Juizado, é conexo, não vai.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que se tem aqui...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É o que você estava falando.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, foi aí que surgiu essa idéia. Aí quando nós fizemos o projeto dos Juizados, incluímos essa...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso é da modificação de competência. Que está na lei de competência. Nós temos que mexer na lei do Juizado. É na lei do Juizado que está lá.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aquela lei que você mexeu no Tribunal do Júri, essa é do Tribunal do Júri, não é do Juizado, mas a primeira, anterior... Do Juizado, dizendo que no caso de conexão vai para o juiz comum. Essa está na lei do Juizado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem prejuízo da aplicação dos dispositivos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sem prejuízo. É. Aí nós vamos ter que pegar a lei do Juizado e botar dentro dos procedimentos e retirar essa parte. Ou então fazer uma ressalva. Salvo quando não houver Juizado no juízo. Na sede do juízo. Que aí vai realmente para o juízo comum. Entenderam?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só tem uma coisa, Pacelli. Veja, o *caput* do 77... *Caput*, não. O 77 você estabeleceu a fixação de especialização, é correto, tudo, correto tudo. Só tem uma questão: se você deixar como está assim, os tribunais não especializam competência das câmaras.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas eles estão especializando muito mal também. O pessoal... Esse que é o problema. A minha classe vai descer de paulada em mim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [sobreposição de falas] você vai sair para organização judiciária especializada.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas Jacinto, o que não dá, o que não dá também é você deixar o Tribunal criar uma Vara especializada em Belo Horizonte, em crimes de lavagem, pegando crime de lavagem de todos os lugares. Isso não tem sentido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: De todo o Estado?

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja bem, o Paraná também tem isso.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, onde está o dilema. É fixar competência e tirar de fora e puxar para cá. Ter calma lá... Que foi o que aconteceu... Esse que é o dilema, foi o que aconteceu quando veio a Constituição e eles mudaram os Prefeitos. Porque aí o que que fez? O Tribunal o que fez?

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eles especializaram câmaras, por resolução.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No Paraná também?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No Paraná. [sobreposição de falas] tudo pra Câmara. Mas, espera aí, pô! Eu quero ser julgado pelos 26 e não pelos 3. Aí ficou um mal-estar geral, porque depois do caso estabelecido--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, esse é dos tribunais?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tribunais, claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, não. Estou falando de primeira instância. Esse 77 é primeira instância.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, organização [ininteligível]. Quanto a isso aqui eu não tenho nenhuma dúvida. Eu estou dizendo só esse... Os regimentos internos dos tribunais, se você não fizer isso aqui, se fizer isso aqui você força os tribunais a irem para lei de organização, irem pra

assembléia buscar lei de organização judiciária para mudar.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: E você acha que é errado isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Estou dizendo só o que vem pela frente. O que vem pela frente é isso que hoje eles têm, né? Eles vêm fazendo e alguma coisa que... Inclusive para evitar. Por exemplo, a especialização do Paraná é a Resolução 20 do TRF. A Resolução 20 do TRF.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Na Procuradoria da República, nós temos 500 procuradores da primeira instância. 450 odeiam a Vara de especialização. Porque elas ficam nas capitais. Toda prova que é de um lugar lá do interior tem que ser feita por carta precatória e tal. Porque tem uma Vara especializada na capital.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem sentido [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Quer dizer, é problemático. Sentido tem, mas é problemático. Então, se você tem... O problema da Justiça Federal é que ela tem pouco contingente humano.

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eles criaram em Goiás também.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é, [sobreposição de falas] Está na exceção, está na exceção.

[sobreposição de falas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível].

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, porque a Justiça Federal, ela sofre muito. Esse negócio de um Juiz numa cidade, sendo Jurisdição para cinco cidades, seis cidades, ele vai ter que ser Juiz de garantias...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estava pensando no Juiz de garantia, nesse caso, que o camarada é Juiz de... A Vara especializada de lavagem, ele... Então, eu vou botar o Juiz de garantia... A interpretação que a gente vai dar vai ser essa. Não pode ser considerado um Juiz único, neste tipo de caso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem que fazer aqui, Pacelli, o Tito levantou uma questão que é a questão mais contundente na violação do juiz natural, e a mais emblemática que nós queremos resolver, desde que estabeleçamos antes as possibilidades e acho que isso [sobreposição de falas]. De criação e supressão de Comarca, forçar a alteração da competência depois de fixada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De Comarcas ou Varas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Comarcas ou varas. Qual é a questão? Só prever a possibilidade de que o Tribunal pode designar juízes auxiliares para atuar nas causas. Previsto antes, não tem nenhum problema. Está fixada a competência. Para estabelecer antes a competência. Entender que você criar uma Comarca, separar tudo e mandar tudo para lá e deixar a Comarca já criada pronta.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Na Justiça Federal, dois juízes criminais, um juiz de garantias, o outro criminal [sobreposição de falas].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Onde, lá no Paraná?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não sei.

[risos].

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, prevê a... Acho que nós teríamos que ter uma regra de prever a possibilidade de que... Para forçar... Justificar na alteração da competência fixada, os tribunais têm estabelecido a possibilidade de intervenção com os juízes auxiliares [sobreposição de falas]. Na estrutura, juízes auxiliares. Vai acontecer o que [sobreposição de falas].

Ele quer a Comarca nova pra descarregar essa aqui, ora, deixa fixada a competência lá. Mas para lá carrega os juízes todos que têm que carregar, prevê antes disso, essa possibilidade, para que não fique isso determinado por resolução.

Porque senão é assim, o Presidente do Tribunal assume e resolve dar uma acalmada, uma maneirada no que está entupido. Aí designa, normalmente, amigo, conhecido, etc. e tal, vou mandar para lá... Pacelli, é assim: Vou mandar para lá fulano, beltrano e cicrano pra ganhar diária. Como eu ganho mil reais de diária por dia--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, juízes não. Juiz não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Juiz não? Juiz não tem essa moleza?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Juiz ganha pouco.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministério Público é que ganha alto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então vamos dizer assim, a questão aqui é--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas qual sugestão você está querendo fazer?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, que... A possibilidade, a possibilidade de que se tenha na organização judiciária a previsão de juízes auxiliares preestabelecidos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Jacinto, não vamos entrar nesse detalhe. Eu acho importante a questão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se você não fizer isso você continua mantendo a possibilidade de violarem a estrutura do Juiz natural sob a justificativa mais variáveis, dentre elas do excesso de trabalho. Qual é o problema? Porque, assim--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas o 77 veda a mexida no juiz do lugar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja, mas quanto a isso não tenho a menor dúvida. Eu estou querendo é criar uma válvula capaz, pô, justificar o auxílio, porque senão você também condena as Comarcas que estão entupidas, a eternamente serem entupidas, você não resolve a situação deles.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas o auxílio me parece que a questão de Legislação mesmo, de organização judiciária...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, quando eles... Pacelli, quanto... A questão que eu estou querendo estabelecer uma base para, assim, quando avançar, enquanto a regra do 77 sobre esse fundamento, por exemplo, que tem muito trabalho e Vara não sei o que, ora, de você justificar a possibilidade de que, por exemplo, vá adiante, com a previsão expressa de que o Tribunal, desde que fixado anteriormente, possa.

Porque o que se quer é evitar, Pacelli, designação *ad persona*. Na verdade o que precisa fazer é assim, evitar que o Presidente do Tribunal escolha o Juiz "X" para a causa "X". Juiz "X" para a causa "Y". Se está previamente estabelecido os juízes auxiliares, o Tribunal manda lá os juízes auxiliares. Então, vão para uma vara cinco juízes auxiliares e ajudam a resolver a coisa.

Nem cria Comarca para empurrar para lá, quebrando o juiz natural, ou você resolve um problema. Dá uma solução para o cara. Porque tem Vara que tem 30 mil processos hoje e que não vão julgar nenhum. [ininteligível] Está correto? Eu não acho. Culpa de quem deixou acumular? Não me interessa.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Olha aqui ó. Aqui, talvez... O que acontece aqui é o seguinte. Esse dispositivo ele tem uma aplicação para a Justiça Federal que é de um modo e para Estadual que é de outro.

Por quê? Porque na estadual sempre tem Juiz. Quer especializar em qualquer Comarca, especializa. Não tem problema. Na Justiça Federal, eu tenho Juiz Federal que atende em Belo Horizonte e várias outras Comarcas.

Aqui a parte final que diz "*respeitadas as disposições relativas às regras de competência e lugar da infração*", fica a ver navios, por quê? Porque o crime foi praticado numa dessas comarcas e a competência da Justiça Federal em relação ao lugar não é a mesma da Justiça do Estado. Lugar da infração para o Juiz Federal, lá em Betim, é o de Belo Horizonte.

Então, aqui também vai ser possível respeitar a regra do 77, criando Vara de lavagem lá em Belo Horizonte. Só que a Vara de lavagem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas em Betim tem Justiça Federal?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não tem. Aí que está. Pode. Aí a Vara de Belo Horizonte vai tirar um tanto de caso porque só vai pegar casos em que o lugar não seja sede de Justiça Federal. Porque onde for, não. Não vai ter a Vara especializada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso que o 77 está dizendo aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí eu estou de acordo. O que eu estou dizendo, não é, veja bem...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu estou entendendo. Não quero que tenham comarcas, não quero que se crie comarcas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tu não passa na frente. Você está estabelecendo uma regra para fixação da competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: E você não quer que criem comarcas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, é possível você especializar Varas para atrair competência que já está lá no juízo? Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Claro que não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas como você faz lá para a resolução do juízo? Porque eu não estou querendo, o que eu estou querendo, Pacelli, é botar um indicativo que pode ser um parágrafo aqui, por exemplo, botar um indicativo e dizer que previamente serão estabelecidos juízes auxiliares designados para atuar naquelas varas. Porque senão, o que está acontecendo hoje, Pacelli? O Presidente por resolução própria, ou por portaria, ou Corregedor, sei lá, tem... É tão difícil que não sabe nem o que fazer, designado o Juiz "Y" para a causa "X".

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não sei qual texto seria possível para isso, não. Eu não consigo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Por favor. Deixa eu só me explicar um pouco melhor. Nós não temos nenhuma dúvida que a organização judiciária estabelece um padrão dizendo que para aquele juiz tem um substituto. Nós sabemos disso. Só que não é desse substituto que se trata, eles estão nomeando qualquer um pra ir lá atuar naquele troço, naquela causa.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso teria que ter uma previsão de que fosse antes estabelecido para não ficar à critério do Presidente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É aí que está, essa--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Essa regra é muito complicada de vir aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse que é o dilema.

SR. ANTÔNIO CORREA: Professor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já vi batalhas, batalhas, pela Presidência para isso poder acontecer.

SR. ANTÔNIO CORREA: Professor, deixa eu dar uma sugestão pra vocês, se me permite. É o seguinte, vocês estão adotando... Vocês, não, nós, eu estou incluído, a identidade física do juiz à semelhança do processo civil. Então, o processo penal vai ter identidade física do juiz. E ele, evidentemente, instruiu, ele tem que julgar. E somente nessas hipóteses de um Juiz auxiliar designado vir a instruir o processo que ele pode julgar. Então, se definisse nessa situação e circunstâncias seria, me parece--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, mas isso será feito em local apropriado.

SR. ANTÔNIO CORREA: Não, mas ele levantou a questão.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas a questão dele é de outra ordem. Ele não vê problema nenhum em Juiz auxiliar chegar lá e fazer isso tudo, não. Ele quer é incentivar os tribunais a criarem previamente juízes auxiliares--

SR. ANTÔNIO CORREA: Mas isso já existe. Isso já existe.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Antônio, deixa eu só... O que tem são os juízes substitutos. Nós sabemos o que é um substituto.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os auxiliares, aqueles que vão esporadicamente para uma Vara para auxiliar, têm sido designado por portaria.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em São Paulo tem, permanentemente, as varas têm ou tinham, um Juiz titular e um Juiz auxiliar. Inclusive havia uma regra, há uma regra de que o Juiz titular funciona nos processos pares, outros--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A distribuição entre eles.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem uma distribuição entre eles.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO CORREA: Professor Jacinto, com a sua licença.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em processo civil, chamava delegação interna.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês estão entendendo o que eu estou querendo, né? Só estou querendo evitar uma competência fixada pelo dedão do Presidente...

SR. ANTÔNIO CORREA: Eu também concordo com o senhor, porque a coisa pior é ter um Juiz direcionado para o mal ou para o bem. Então, é o seguinte, lá em São Paulo eu chamo de circunscrição judiciária. Então, tem a circuncisão judiciária, um, dois, três, cinco, dez juízes. E em todas as comarcas esse juiz estará com... É esse grupo que tem o cargo na circuncisão judiciária, ele não é Juiz da Comarca "X", ele é da circuncisão judiciária--

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Perfeito, perfeito, Veja, esse Juiz é o Juiz natural para uma determinada causa que está lá estabelecida. Não estou falando disso. Eu estou falando que às vezes, para as varas, precisa mais gente.

[sobreposição de falas].

20 mil processos, então, é preciso que vá lá uma força de gente trabalhando junto. Cinco juízes.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas isso tem que ser num foro de organização, Jacinto. Eu acho difícil--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu estou querendo dizer só... O problema todo, meu, é evitar só que se estabeleça alguma coisa, uma regra, que dê diretriz para que a indicação dos auxiliares seja estabelecida antes. Antes, antes.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Talvez devesse pensar nisso nas disposições finais. Eu acho que aqui fica um negócio meio complicado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, mas você está entendendo o que eu estou falando. Eu não quero é deixar bandalheira. Eu

tenho visto bandalheira... Isso é um negócio que me faz muito mal, de saber--

SR. ANTÔNIO CORREA: Então vamos prestigiar sua idéia, porque é merecedora, é altamente ética.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só para poder se ter um indicativo, porque não podemos usurpar... Nós vamos dizer quem são os juízes, talvez. Agora, tem que estabelecer antes. Não pode ficar de *persona*. Não cabe na cabeça ficar escolhendo o caso é Juiz tal, vai lá fazer o negócio. Não dá.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Por isso que está aqui, sempre justificada a necessidade de especialização do juízo.

SR. ANTÔNIO CORREA: Não, mas ele pensa em relação a [sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A especialização.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O auxílio. É que é estranho mesmo você ter o juiz natural, conviver com essa possibilidade de--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que tá, na Vara que tem 30 mil processos. Em São José dos Pinhais tem 25 mil, 45 mil, sei lá.

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas você acha que não pode ter uma força tarefa então para atuar lá naquela...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode. Desde que estabelecido *ex ante*, de modo a não deixar que o Presidente designe...

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas *ex ante* como?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você pode dizer quem são os juízes que vão atuar. Quais os juízes que vão atuar, pra evitar exatamente a nomeação *de persona*. Veja, você curva toda a estrutura da competência.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Quando vem a lei de violência doméstica dizendo que enquanto não criado o Juizado de Violência caberia ao juiz criminal aquilo...

Para mim, aquilo me pareceu inconstitucional. Exatamente porque compete aos Estados aferir qual a necessidade de distribuição de magistrados. Então, a gente aqui já fixar previamente que tenhamos que ter tal auxiliares, etc., etc., isso fere a distribuição lá dos auxiliares.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] disse resolver uma situação para justificar a regra que nós estamos criando. Uma regra de veto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí sim, aí dá confusão. Porque o cara pega...

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vamos pensar nisso, então.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que o Carvalhido levantou aqui ainda é mais grave.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só lembrando que algumas questões dos juízes auxiliares nos tribunais, o Supremo tem parece onze ou sete, não sei, meu Tribunal agora já tem três auxiliares, não convocados, para o lugar--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí é diferente. Quando é convocado no Tribunal é que é triste.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É lá... Os convocados... E a convocação ainda tem um critério. A convocação ela só é feita por desembargador que já não possa concorrer ao Tribunal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é uma regra genial.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Jacinto, pensa num texto aí para inserir aí no parágrafo. E me passa pelo *e-mail*.

SR. ANTÔNIO CORREA: Só uma pergunta, Ministro. E esses auxiliares, na ausência do Ministro eles podem ir para o Plenário, eles podem julgar, relatar e votar?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como assim? Convocados ou não?

SR. ANTÔNIO CORREA: Não, esses auxiliares.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não.

SR. ANTONIO CORREA: Só prepara voto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas eles não estão ajudando a gente, não. São as soluções judiciárias do Brasil, né? Eles estão ajudando... Uma parte do que ficava conosco passou para o Presidente. Por exemplo, agravo de instrumento, falta de peça, tal, tal... Agora já aumentou, já. Aquilo que seria de decisão monocrática nossa, já está sendo julgado pelo Presidente. Então está tirando um grande contingente. E esses juízes auxiliares parece que vão trabalhar nessa faixa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas quem assina é o Presidente?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só pode ser, porque eles não são Ministros.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso, em São Paulo havia isso, os juízes de recursos extraordinários e tal, tinha uma equipe de juízes que fazia, mas quem assinava era o Presidente.

SR. ANTONIO CORREA: Eu trabalhei nessa área.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Gente Sugestão, questão de ordem. O Jacinto pensará então num dispositivo que fecha essa preocupação que ele está, manda para mim no *e-mail*, na próxima versão a gente já traz para deliberar.

O que vocês acham que podemos discutir agora? A competência?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho mais uma pergunta.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vamos lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho pra mim que o Código atual tem um grande defeito que é não ter disposição expressa sobre a competência funcional. E eu entendo também que a gente devia ter uma regra que estabelecesse, fosse só o básico da competência funcional, quer dizer, quando mais de um Juiz atuar no processo, a competência tem que estar fixada *ex ante* pra cada um deles, de modo tal que a gente não possa usurpar. Nós temos isso... Hoje nós temos isso estabelecido--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nas substituições e tudo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na cadeia inteira da lei. Por exemplo, Tribunal do Júri é exemplo clássico disso. Você não pode admitir que Júri faça sentença [sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tem, dos tribunais, mas isso já está tudo fixado nos regimentos. No caso dos tribunais, a competência do relator... Isso já está tudo fixado nos regimentos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Será?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já. Eu tive um caso de competência de relator, em São Paulo, no TRF e que a discussão era exatamente essa, porque fizeram uma substituição [sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O STJ agora tem batido forte nisso, porque é o caso da convocação e os substitutos decidirem. Nesse aspecto, veja, aqui, aqui, o objeto aqui não permite que--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas acho que isso é matéria dos regimentos dos tribunais.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que...

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A própria Constituição, eu lembro nesse caso que eu estudei isso, a própria Constituição fala qualquer coisa [sobreposição de falas]. De acordo com os regimentos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, sim. Claro. Porque era... Era, por exemplo, a competência dos... A competência recursal alçada à justiça. Caso típico de função. Para cá e para lá. Mesmo recurso.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, preenchia a cadeia inteira. Agora, são hipóteses... Sempre você vai ter... Sempre mais do que um juiz atuando no processo [ininteligível] .

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso já decorre da própria natureza do procedimento, caso do Júri, por exemplo. Você não precisa ter uma regra de competência. Essa regra de competência existe, mas existe no procedimento. Cabe ao Presidente tal, tal, tal...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você acha que não seria o caso de prever a possibilidade?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso é impossível prever, porque são várias situações.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se você disser... Você pode dizer como uma regra que [ininteligível] fixou para Portugal. Quando mais do que um juiz atuar no processo a lei disporá previamente qual a função de cada um.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso que eu estou dizendo, a lei já dispõe então... Não vamos ter uma regra dizendo que a lei disporá. A lei já dispõe.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A nossa regra sobre isso é só o princípio da identidade física.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei. Não é questão de... Também a identidade física. Mas é que são questões, por exemplo, no Júri já está definido na lei. Nos casos do relator, nos tribunais, já está definido no regimento interno que compete ao relator.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se mudar no curso você banca. O problema meu todo é a questão do natural.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas se mudar no curso você aplica a regra constitucional. Ou a regra geral nossa, que não pode ser alterada a competência.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou preocupado de não deixar [ininteligível] indevidamente.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu também tenho essa preocupação. Mas essa preocupação já existe na regra geral que está na Constituição, do juiz competente, e que está aqui também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso no fórum completa aquilo que eu falei da prerrogativa de função, né? A competência por prerrogativa de função tem competência constitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A sugestão que eu faria, não sei se é... Acho que nós estamos muito em cima para abrir, o Tribunal do Júri que o Jacinto trouxe... Com a lei nova--

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acho melhor tu levar, a gente podia discutir, porque aqui não tem alteração demais.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, porque tem algumas questões que alguém... Espera aí, só um minutinho. A prova... Aí vai demandar... Nem na parte da tarde vai dar. Eu pensei... Até porque o seguinte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não parece que é tão difícil.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, eu acho que sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é, Pacelli. Não é. Aqui é mais difícil...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Podemos também.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas sabe por quê? O Júri...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Júri pode selecionar três ou quatro temas e bater o martelo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, exato. Nós temos uma lei nova do Júri. Você inclusive já aproveitou, que facilita muito a vida. Alguns pontos eu já vi que você mudou essencialmente. Então, decidir isso para nós vai facilitar.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Definir, por exemplo, número par, oito, eu acho sensacional. Podemos fazer isso. Quesitação, por exemplo, comunicabilidade... Isso tudo acho que seria sensacional decidir agora. A questão, por exemplo, do fim da impronúncia.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que é um tema tão relevante que é preciso... Tem uma tradição muito maior como prova do que isso aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas eu insistiria nisso porque são...

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não aparece todo dia, prova aparece todo dia.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei, mas são questões que eu insistiria pelo seguinte. Nós já maturamos um pouco essas coisas, porque é lei nova, os pontos são claros, evidentes, e nós poderíamos decidi-los. Em meia hora a gente faz isso, por exemplo. Eu acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por mim está tudo bem. Eu não tenho...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu proporia, por exemplo, já vi aqui a impronúncia, o fim da impronúncia. Algo me pareceu muito interessante, porque a impronúncia no projeto que o Jacinto trouxe, ela é tornada absolvição sumária.

Sempre me incomodou muito o fato de haver uma instrução judicial de uma causa, ao final da qual o Juiz fala assim: não tem prova nem nada, arquive-se esse negócio até que surjam provas novas. Eu acho uma coisa absurda, isso.

Por outro lado, sem dúvida nenhuma, absolvição sumária fundada em ausência de certeza como que subtrai a competência do Tribunal do Júri. Como eu sou contra Júri, fico satisfeito com essa com essa solução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas eu sou contra.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu também sou contra, mas...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde nós estamos, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É no fim da impronúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que na dúvida você tirar... Na dúvida você tem que mandar para o Júri.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: 413. No 413 tem lá: Da Pronúncia e da Absolvição Sumária. Então, não houve uma preocupação com a impronúncia, por quê? Porque a razão da impronúncia veio como causa de absolvição sumária no inciso V, na página 4.

De fato é uma novidade? É, porque a pronúncia se baseia em certeza. Há existência, há indícios de autoria... Colocar uma fundamentação que é exatamente o contrário, não tem indício suficiente, e tal, como absolvição definitiva com trânsito em julgado, talvez fosse...

Pode ser questionado como inconstitucionalidade por subtração da competência do Tribunal do Júri. E isso é algo que a gente deve pensar mesmo. Favorável eu sou, mas eu não deixo de reconhecer que há uma modificação que ataca a competência do Júri.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas acho que é uma possibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, eu...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma possibilidade e hoje cada vez mais se manifesta como... Se você tem dúvida... Se tiver dúvida...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas se a competência é do Júri e você tem dúvida, quem tem que dirimir a dúvida é o Júri.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É porque se trata de Júri, não é de certeza. Eu não sou favorável à tese de que *in dubio pro societate*. Não trabalho nesse... A minha idéia é o seguinte: tem certeza, pronuncia, aliás, absolvição sumária. Absolvição sumária é certeza.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, aí...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O que justifica afastamento do Tribunal do Júri é certeza absoluta, extreme de qualquer dúvida. Aí você colocar uma dúvida como motivo de absolvição sumária, realmente quebra a lógica da...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quem tem que resolver a dúvida é o juiz. O juiz que eu digo, o juiz é o Júri.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Redação do inciso V do art. 415. Não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Eu acho que isso é matéria [sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quem fez esse projeto, foi o Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu e o Paulo Rangel.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estou vendo que vocês voltaram com o libelo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, vou dizer uma coisa. O libelo... Olha só... Não, olha só. O libelo é criticado demais, mas o seguinte--

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aí é que está. Acho que esse projeto... Desculpe, mas eu acho que esse projeto está introduzindo modificações tão importantes que não são três ou quatro [sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Eu sei. Professor, eu não queria fazer isso, não. Eu só propus questões... Não, eu só tive idéia de a gente pegar meia hora para pontos mais sensíveis. Até retiro a impronúncia. Poderia fazer quesitação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos pegar no 406, então, já vamos... Porque aí o que fez, fez.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Na minha proposta aqui, também está lá, fim da quesitação. O que vocês acham disso? Se é Tribunal do Júri, se é íntima convicção, não vamos querer cientificar a decisão do Júri. É justiça pessoal. É absolvição ou culpado.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é o artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, isso eu não sei. Admitida a hipótese da classificação.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A prejudicial é desclassifique. Não é crime doloso contra a vida. Então pronto, a gente não julga.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O Júri será perguntado sobre o seguinte: É crime doloso contra a vida? Sim. Se for, ele absolve ou condena.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas e se a tese da Defesa for a mera exclusão de uma qualificadora?

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, tem essas coisas.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Espera, espera. Isso é o Juiz Presidente que vai sentenciar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não concordo. Você sabe por quê? A qualificadora é um tipo penal.

SR. ANTONIO CORREA: Não tem Juiz que tire--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A qualificadora é um tipo penal. Ela não é... Você tem o art. 121 que é um tipo penal, e tem o 121 §2º, que é outro tipo. Até a pena é diferente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [sobreposição de falas] culpado ou inocente, naquela linha, e se culpado prosseguir com qualificadora...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu não sei...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou até excesso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que culpado... Ó, culpado, inocente e qualificadora...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Espera um instantinho.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque veja bem, o homicídio simples é um tipo penal, o homicídio qualificado outro. Agora, você vai quesitar o Júri se aquele--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O Júri julga a imputação. Se a imputação julgou com qualificadora, desculpado ou inocente. Só. Se o Júri... O Ministério Público imputou sem qualificadora, acabou. Não tem que juiz botar qualificadora, não.

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, Pacelli, olha só, Pacelli.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja o texto integral. Veja o texto integral.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas a Defesa vai para o Plenário e diz: "Olha, meu cliente de fato cometeu esse crime. Agora, ele não cometeu esse crime por motivo fútil". Como é que nós vamos resolver isso?

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí você não pode considerá-lo inocente de todo e não pode considerar--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O Júri diz assim: Culpado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Júri é superior(F) para dizer que foi homicídio simples, e não homicídio qualificado.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, a nossa idéia não é essa, não. A nossa idéia é dizer: o Júri diz culpado e o Juiz Presidente tira a qualificadora.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, aí é impossível.

[sobreposição de falas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sr. Pacelli, se o senhor me apresentar um Juiz Presidente do Tribunal do Júri que faça isso no Brasil...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas a questão não é essa. Olha só, veja--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Rolou casos de aborto ou homicídio. Entendeu?

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, vamos fazer o seguinte. Vamos ler toda a estrutura como está e a modificação.

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só, o Júri vai ser instado a dizer se é crime doloso contra a vida ou não. Ou seja, o Júri vai dizer se é homicídio culposo ou homicídio doloso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vai.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E não vai dizer se é simples ou qualificado? Convenhamos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi, entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se é qualificado, vai qualificá-lo.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ter casos assim enre aborto e homicídio, entendeu? O feto que morre depois do...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Infanticídio.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A minha preocupação é [sobreposição de falas] nessas questões em que a tese da Defesa é--

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi, entendi. Tem razão. Talvez pudéssemos realmente incluir, após o julgamento ou dentro do quesito que se responde culpado ou inocente, a tese da Defesa, de retirada de qualificadora. Qualificadora é tipo. Agravante não precisa.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas numa mesma linha de raciocínio, se a Defesa sustenta o privilégio...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato. Tem que ser votado tanto--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim. Privilégio de qualificadora eu acho que é matéria de tipo. É matéria de tipo. Está certo. Só essas duas.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade não me vem à cabeça essa hipótese que o Felix está levantando. Me veio a possibilidade de que qualificado, o Júri decide se é qualificado, se é simples, o Júri decide se é simples.

[sobreposição de falas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, e o que a gente não pode criar é uma regra que, digamos... Que o Júri não possa expressar seu sentimento em relação a...

[sobreposição de falas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não raro, Jacinto, não raro o Júri não quer... Não raro o Júri não quer... Não raro o Júri não quer absolver. Mas também não quer condenar o cara pelo qualificado. Eu acho que se eu der uma cacetada nele aqui de um homicídio privilegiado, fica de bom tamanho para a sociedade... Mesmo que não tenha sido. Mesmo que não tenha sido. Não, eu acho que esse cara aqui, tal, matou um sujeito...

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos ler aqui pra ver o sistema, Pacelli.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Qual é o artigo, por favor?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 480.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Que página isso? 482?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos até o meio-dia e meia?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos ver, vamos ver essa seção, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vamos, claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 482: "*O Conselho de Sentença será questionado se o acusado é culpado ou inocente. §1º. Se a tese da Defesa implicar condenação por crime menos grave, do mesmo tipo penal ou tipo diferente, havendo imposição de medida de segurança e os jurados considerarem o réu culpado, terão que dizer se acolhem ou não a tese da Defesa*".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Olha que parágrafo complexo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está dito aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É um quesito com um texto em prosa. É um quesito em prosa.

[risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa foi boa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os jurados decidiram, separadamente, cada um deles. §3. Os jurados decidirão, comunicando-se entre si [sobreposição de falas] votação e manterão o sigilo do seu voto após o julgamento.

484. A seguir, o Presidente indagará das partes se tem requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão constar da ata. Parágrafo único. [ininteligível] o Juiz Presidente explicará aos jurados o significado do julgamento e entregará a cada um dos jurados duas cédulas, uma escrita com a palavra culpado e a outra inocente.

485. Não havendo dúvida a ser esclarecida, os jurados sozinhos, dirigir-se-ão à sala especial de votação, a fim de proceder o julgamento. §1º. Na falta de sala especial, o Juiz determinará que o público se retire, permanecendo somente os jurados. §2º. O primeiro jurado sorteado será o relator do grupo e elaborará a ata de votação em papel impresso que será entregue pelo Juiz Presidente.

486. Os jurados decidirão fundamentadamente entre si indicando cada um o motivo do seu voto, sendo anotada pelo relator apenas a decisão da maioria. Parágrafo único. Em caso de empate o relator consignará na ata a decisão empatada.

487. Para assegurar o sigilo do voto o oficial de justiça recolherá ao final da votação a ata elaborada pelo relator apenas com o resultado do julgamento sem qualquer menção ao nome dos jurados.

488. Após receber a ata, o Presidente determinará que o escrivão registre o resultado do julgamento.

489. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate prevalecerá a decisão mais favorável ao réu.

490. Os jurados terão o prazo de até duas horas para emitir o veredicto. Se não terminarem nesse prazo o Juiz poderá prorrogar o prazo que achar como necessário, conveniente, de acordo com a complexidade do fato e o número de acusados.

491. Encerrada a votação será o termo que se refere o 488 assinado pelo Presidente, pelos jurados e pelas partes".

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Só não entendi uma coisa. A motivação aqui serviu para quê? Serviu para quê? Eu vou indicar o motivo do meu voto para quê? Para que que serve?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, cada jurado fundamenta a razão pela qual está votando.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim, mas pra quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para justificar a sua posição lá perante os demais.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, mas isso é oralmente. Não tem que fazer...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas faz-se uma ata.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Jacinto, e para que essa distribuição de cédula culpado e inocente? Para que essa distribuição de cédula?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a decisão tem que ser secreta na Constituição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, o cara vai fundamentar o voto dele e votar secretamente?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tem fundamentação isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que eu vou fundamentar o meu voto e votar secretamente?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Essa fundamentação é desnecessária.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é desnecessária, é inconstitucional. Só estou dizendo que o sigilo das votações.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, porque o cara tem que... Uma coisa é eles se comunicarem, e a outra ter que dizer: "Olha, eu me convenci assim, tá?"

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: São duas coisas, e duas normas constitucionais diferentes. A posição do Paulo é isso, são duas coisas e duas posições constitucionais diferentes.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é, eu acho que a comunicação não é problema, não é problema. Mas eu não sou obrigado a dizer para o outro porque eu me convenci, isso eu não tenho que dizer. Eu vou me comunicar: "O que você acha? Eu acho isso, eu acho aquilo." Pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu nem acho. Eu nem acho. Voto.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Acho que realmente não tem que mostrar para ninguém por que que eu acho. É secreto... Eu não tenho ainda que dizer porque.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, você não tem que dizer por que que você acha e nem o que você acha.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato, exato. Eu posso dialogar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se eu quero me expressar meu voto: "Ó, gente, pelo que o Promotor falou, esse cara tem que ser condenado, etc., tal, tal..." O que você acha, Jacinto? Eu me abstenho". De dizer, não de votar, claro. O Valois: "Não, eu também acho que... Não, acho que está certo." "Ok. Então vamos votar?" "Vamos." "Condenado." "Ok." Eu não tenho que saber que jeito que você votou, que o jeito que você votou... Agora, se eu não vou revelar--

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Debates entre jurados, debates entre jurados.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós vamos trazer um problema diferente, não é o nosso sistema.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Completamente diferente, claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É melhor que você tenha como... É a realidade que os jurados debatam entre si o que se passou no Júri para daí eles tomarem uma posição... Porque é o que acontece hoje.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, porque muitas vezes o sujeito tem dúvida.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A posição que o Juiz tem ou a influência que as partes que estão lá, por exemplo, te façam.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Muitas vezes o jurado está em dúvida, mas o Juiz fala assim: "Ó, alguém tem dúvida. Mas se perguntar não pode partir, pro jeito que você está indicando." "Então não tenho dúvida".

[risos]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não entendi que foi a dinâmica [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você acha que não acontece isso, não? Todo dia. "Alguém tem dúvida, mas não pergunta coisa que dê a entender que jeito que você vai votar, não."

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu só não vejo razão para a incomunicabilidade.

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [sobreposição de falas] Um pra cima e um pra baixo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É, tem que inverter.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que é a história aí?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade o que aconteceu? Com o modelo... É o modelo da lei atual--

[sobreposição de falas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O 484 tem que vir antes do 482.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O 484 [sobreposição de falas] 482.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente. O 484 será o 482. Eu acho até que pode...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E o 485 também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A possibilidade que os jurados discutam?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso tem que ter. Essa é a idéia mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Possibilidade. Possibilidade. A critério de cada jurado.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Nem isso. Você vai ter influência. Pega um Júri do interior, você vai ter lá um chefe político ou alguém por ele, determinando as decisões do Júri.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Além do mais, se a gente condenar esse cara aqui...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É toda a discussão da comunicabilidade. Eu particularmente acho que é melhor ter comunicabilidade entre eles e ir trocando impressões sobre o caso do que...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos ter decisões...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O cara vai ter dois advogados ou dois promotores, no caso. Porque dependendo da... Da posição que o... Vamos dizer assim, o que tenha liderança sobre o corpo de sentença--

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [sobreposição de falas] o relator que está fixado [sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu entendo os riscos disso que o senhor menciona. Mas a minha compreensão do Tribunal do Júri é o seguinte, é um modelo completamente diferente. Completamente diferente.

Então, o que eles querem com o Tribunal do Júri? Uma justiça popular. Justiça popular é as pessoas não se submeterem ao direito estatal. Direito estatal é que diz que uma coisa é assim ou assado. No Júri ele quer que o povo diga: deve ser condenado ou não deve ser condenado.

Para mim, eu vejo o Júri assim. Se for assim a coisa, eu não vejo um drama entre você ouvir o seu colega, qual a opinião dele. Não vejo problema. Claro que não é aquele negócio de ficar todo mundo virando... Podemos botar prazo para não ficar um debate de convencimento, de parlamento.

[sobreposição de falas].

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Agora, exigir que o jurado dê satisfação, eu acho errado. Oprime, oprime, o cara se vê em dificuldades argumentativas... Acho que não vale a pena. Uma pessoa simples... Eu acho o que eu acho. Ponto e acabou. O que você tem com isso? É a Justiça Popular. Livre convicção. Fi-lo por que qui-lo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou porque eu sou mulher, ou porque eu me identifiquei com...

[sobreposição de falas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O pouco aqui é pra justificar o fato que as decisões serão fundamentadas.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, se a gente insistir aqui pela comunicabilidade, o passo seguinte a gente resolve. Mas o professor Magalhães é contra o fim da incomunicabilidade.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós, pra mexer numa coisa dessa, que nós vamos mexer no... O Júri é a instituição mais antiga do Brasil. Começou antes do Parlamento, até. Antes de tudo. E nós já temos um sistema que funciona mal, mas funciona [sobreposição de falas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Olha, a minha vida profissional inteira foi no Júri, praticamente. Eu até entendo a sua idéia. Mas eu não consigo ver isso funcionando em Beruri, no Amazonas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que eu falei ontem lá, não foi? Você vai lá na--

[sobreposição de falas].

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Essa questão de os jurados sozinhos debaterem e trazerem para o Juiz... Primeiro que se são oito, seis deles não sabem escrever.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso. É verdade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não tem como eles fazerem uma ata.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Segundo que outros quatro tem um parentesco--

[sobreposição de falas].

Dos oito, pelo menos quatro tem um parentesco que não causa impedimento, mas longínquo, é irmão do compadre, não sei o que e tal, que tem interesse na causa.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Se aceitarmos a comunicabilidade que eu acho, e eu sou defensor dela, eu acho que não tem que ter formalidade alguma. É entrou [ininteligível] e respondeu o quesito.

[sobreposição de falas].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é muito perigoso.

[interrupção no áudio].

[Sessão suspensa às 11h58].

[Sessão reaberta às 14h19].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tinha que ser marcado vários júris de crime dentro da cadeia, eu estava no Tribunal do Júri, ele como defensor. Aí um engenheiro do júri falou: "Dr. Carvalhido, tem um troço manso e pacífico, o senhor não precisa nem perder tempo: Crime dentro da cadeia, está violentamente emocionado".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu não tenho a menor dúvida, tem toda razão.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Limpeza total.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O número de jurados, por exemplo, eu só estou botando os termos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que a gente vai amadurecer, todo mundo. O número de jurados. Eu acho importante botar um número de jurados par. Se for par nem será preciso quorum qualificado, mas eu sou a favor do quorum qualificado também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou contra e quero deixar isso exposto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu quero te ouvir também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Entendeu, porque é o seguinte: o quorum qualificado ou o número par de jurados--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o número par resolve com o empate, já resolve com o empate.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois pé, mas empatou, não pode ter empate.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não tem condenação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não pode ter empate, tem que ter número ímpar. A tradição dos julgamentos, em todos os lugares, existe alguma Câmara, alguma Turma, alguma coisa que seja número par? Não é sempre ímpar exatamente para o Presidente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, o júri nasceu no Século IV.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas e a religião pura, dois apóstolos, mas era divindade. Aí a questão é religiosa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No Século IV era com oito jurados e no Século XII era com doze jurados. O júri sempre teve número par, tem que ter número par porque essa é a única regra que estabelece... Cara, tu não imagina como é difícil--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é o verdadeiro *in dubio pro reo*, isso é verdadeiro *in dubio pro reo*, isso é verdadeiro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: *In dubio pro reo*, porque a sociedade, é a representação da sociedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho oito, quatro a quatro, não condena.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quatro a três, você pega e diz: "Puta, mas tem muita dúvida nesse troço, o cara tinha que ser absolvido porque foi quatro a três. Uma dúvida, uma duvidazinha--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O caro toma dezoito anos, quinze anos, doze anos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu sob esse aspecto estou inteiramente de acordo. É angustiando para nós aquela tirada de voto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quatro a três é mortal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aquilo é fantástico.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aquilo é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A adrenalina do júri.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não for quatro a quatro, será cinco a três e a qualifica. Então por isso que--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu sou contra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora a regra de empate, a regra de empate está por causa disso aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou contra isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha só, o art. 476, ele foi mantido--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou contra o quorum qualificado e sou contra o número par.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só tenho mais uma coisa a dizer, uma coisa que já discutimos, me parece uma coisa razoável. O Magalhães hoje disse uma coisa adequada: nós não podemos mais hoje pautar a estrutura da justiça e do júri do Brasil por uma eventual comarca no interior do Amazonas que eventualmente possa ter só analfabeto, coisa do gênero. Não dá para pautar.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exceção não pauta a regra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem que pautar, hoje está muito difícil de você—

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí não é exceção, o interior de São Paulo todo é analfabeto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é assim, Magalhães, hoje não é mais assim, hoje não é mais assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De todo modo eu sou contra a ata, sou contra a formalidade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também sou, isso aí é bobagem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que entrar, sentar e responder sim ou não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Espera, Pacelli, espera aí. A ata é simplesmente para poder se legitimar. Tu imagina o seguinte, só uma questão, imagina o seguinte: voltam os jurados para a sala de julgamento, o presidente questiona, o juiz diz: "Chegaram a uma decisão"? "Chegamos". "Qual é o veredicto?" O cara diz: "O veredicto é a absolvição". Aí os sete levantam.

"Espera aí, pô, tu tá louco, só tu [ininteligível] todo mundo tem que condenar".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso não é ata não, isso é só apurar, para isso não precisa de ata.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você pega o formulário que está lá, sim ou não, entrega, o outro chega e –

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode ser, eu estou dizendo é só que tem que estar documentado, entendeu? É para não tirar a documentação do resultado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A ata de votação, para o cara elaborar uma ata, gente, às vezes ele vai demorar... Às vezes não, certamente ele vai demorar mais para elaborar a ata do que para votar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que estar documentado, Tito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é uma contagem de voto, mais nada, uma contagem de voto.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Folha de votação, pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Folha de votação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O cara preenche, ali, todo mundo assina.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É secreto, depois que apurou você marca no formulário: tantos sim, tantos não. Fim de papo, pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que poderia até assim durante essa reunião, para coordenar isso, o Promotor ficar junto.

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Promotor e o Delegado.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o Delegado.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Está na Internet de um júri no interior que o Promotor começou a inquirir uma velhinha: "A senhora me conhece?" "Conheço, o senhor não vale de nada, o senhor é filho da fulana de tal", não sei o que. Se o senhor conhece o advogado de defesa: "Vixe, isso aí é um cachaceiro". Se perguntarem se ela me conhece [ininteligível].

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "Cala a boca, cala a boca, velha". Não pergunta que ela fala, não pergunta que ela fala.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Conhece o Promotor?" "Desde criança, quando a mãe dele saía para ganhar a vida eu ficava tomando conta dele".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está suspensa a Sessão para o almoço.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: [ininteligível] concreta sobre essa questão do júri ou não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho essa questão do júri tem que dar uma lida, porque são modificações seriíssimas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seriíssimas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós aproveitamos meia hora para trocarmos ideias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se definirmos se vai haver a sala secreta, porque veja só, a tradição nossa é do voto secreto, mas o texto sala secreta, desde que apareceu o júri, tem, embora nunca tenha utilizado a sala secreta como tal, porque a sala secreta é exatamente para ser—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Era bom que continuasse a sala secreta.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso decorre da Constituição, está lá no sigilo das votações.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas no dispositivo diz o seguinte: "devendo o juiz evitar a influência de um sobre os outros". Isso a gente pode liminar, isso é a regra da incomunicabilidade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas acabando a incomunicabilidade--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a incomunicabilidade é muito importante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque evidentemente que juiz pode influenciar mesmo o jurado, pode.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É uma coisa no júri que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, exato, não tem jeito de impedir não.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz influencia para o bem e para o mal.

[sobreposição de falas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberta a Sessão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pessoas de dezesseis e dezoito anos que praticam crime, é muito pequena. Então não vai adiantar nada. Já que não vai adiantar nada, a faixa de pessoas também entre sessenta e noventa anos que pratica crime é ínfima, então baixar também abaixo de sessenta.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que devia ser isento de pena.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que a partir de quarenta e oito, eu acho que a partir de quarenta e oito estaria isento de pena.

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, realmente, mas eu fico bobo às vezes, fico pensando, olha, eu estou lendo os livros, fico meditando aí em cima dos nossos professores que estão colaborando, já conhecem o livro, continuam lendo, aí eu fico às vezes pensando: "Ato primeiro de criminalização". Como é que se opera? Não é? Muitas coisas se falam, que falácia, que distância da realidade, um discurso pomposo, retórico, bonito, cheio de coisas, não tem o menor respaldo na realidade, não corresponde coisíssima nenhuma. As pessoas não pensam assim, não fazem assim, não pensam em fazer, nunca farão e fica todo... Bom, isso são outros quinhentos, são outras questões que precisamos examinar. Eu acho que faríamos, poderíamos começar. Agora vamos continuar o exame do júri? Talvez pelo menos os pontos essenciais, quais são, fixar os pontos, ou entramos na prova e--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não sei, o nosso Eugênio--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Enquanto ele não chega—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que nós já estamos contaminados pelo júri.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Enquanto ele não chega, qual seria a sugestão? Veria os pontos essenciais que representam mudança, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hum-hum.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês poderiam ver, por exemplo, é o que está em vermelho, essas são as alterações. O conjunto todo não é assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, logo no quatrocentos art. 406 nós já temos se vai juntar autos do inquérito ou não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso, é para discussão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vai ficar lacrado ou não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é porque está pendente aquela discussão, por isso que está aí.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o art. 406: "O juiz deve receber a denúncia, ordenar a citação do acusado com cópia da petição para responder a acusação por escrito no prazo de dez dias, determinará o apensamento aos autos das provas repetidas contidas no inquérito, sendo..." É aquela discussão que nós já tivemos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, eu acho que essa aqui vai ficar lá... Do jeito que for para um tem que ser para o outro. Nós temos que parar com essa ideia de você ter uma sistemática, um procedimento--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas está aqui por causa disso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK, então nós vamos deixar isso para lá. Esse outro, com cópia da petição inicial, é uma bobagem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí fica somente, o que anota para o futuro é isso. No processo do júri, nos demais a gente pode dizer que não tenha nenhum exemplo concreto, mas no processo do júri, habitualmente, a gente veda a consulta a determinadas peças e sua utilização no plenário. Não é isso, Magalhães? Só para lembrar, por exemplo, todas as vezes que há excesso de linguagem na pronúncia, que não são coisas que possam ser feitas com outros tipos de soluções, geralmente se manda desentranhar, colocar no envelope, lacrar, etc. e tal, e se certifica o resultado para ter notícias do passo processual e fica vedada, impossibilitada materialmente a [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hum-hum.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso são decisões comuns dentro do Tribunal de Justiça. Só para lembrar assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, aí vamos lá então no--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Cinco testemunhas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora cinco testemunhas para cada fato?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é muito relativo.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: São dois crimes, aliás, dois crimes não, são duas vítimas. Se foram dois fatos ou as duas vítimas no mesmo fato, quer dizer, o que é cada fato?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma opção, é uma opção para evitar o que se tem feito, os juízes ouvirem cinquenta pessoas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que não tem erro não, pode deixar para cada fato aí, na hora lá o juiz vê se é mais de um fato, quantos fatos são, não tem problema não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é uma questão de número, não tem nenhum problema.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, aqui é o seguinte: o juiz nomeará Defensor Público... Hoje só fala Defensor. Na época nós discutimos isso. Está na Constituição a Defensoria Pública, mas a gente sabe que não é, não existe hoje Defensor Público. E aí? Eu acho que é melhor deixar Defensor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso está assim por uma razão: se a gente não mete(F) Defensor, porque se você vai botar Defensor Público e não tiver Defensor Público, o juiz vai nomear Defensor. Mas se tiver Defensor Público, isso ajuda a cobrar a criação da Defensoria Pública, fazer valer a Constituição.

SR. ANTONIO CORREA: É, nomeia qualquer um na ausência do Público.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, do Público, então não é o fato de dizer "hoje nós não temos". Nós não temos porque está se descumprindo a Constituição. É uma maneira... Nós não podemos impor que crie, mas aqui você faz o quê? Você aponta na direção, essa foi a nossa ideia, está entendendo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, e aqui existe "sob pena de nulidade". Ora, qualquer formalidade essencial é sob pena de nulidade mesmo, quer dizer, agora você vai por pena de nulidade em todo artigo? Eu acho que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. ANTONIO CORREA: Mas é diferente. Quando alguém não comina nulidade, ela pode ser sanada, e tem situações que a nulidade é nulidade mesmo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa nulidade é evidente falta de defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Falta de resposta é absoluta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Resposta, isso aqui, quer dizer, eu acho que--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Jacinto, e o § único, se for Defensor Público, ele manda apresentar o réu na sede da Defensoria. E se não tiver Defensor Público? Como é essa entrevista dele com o advogado nomeado?

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha a dificuldade disso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui é uma questão que nós falamos ontem, quer dizer, o cara, antes do cara ser interrogado, antes do cara falar, é preciso que--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas não é sobre isso que eu estou discutindo não. Eu estou discutindo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que falar com o cara.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Muito bem, aqui tem uma norma, tem o Defensor Público, ele nomeia o Defensor Público e manda apresentar o réu lá. Quando não tem o Defensor Público, ele nomeia um advogado. E como vai ser essa entrevista com o advogado?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu vejo, antes disso, olha só.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: § único do art. 408.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Há uma discussão muito grande hoje sobre o chamado "turismo de preso", ou seja, já está tentando de todas as formas evitar apresentar o preso ao juiz, fazendo o interrogatório por videoconferência. Agora o juiz vai mandar tirar o sujeito que está preso lá no Complexo do Alemão para apresentar para o Defensor Público cuja Defensoria fica lá na Rua dos Mata Cavalos e tal? Quer dizer, eu acho que o Defensor Público deve ir até ao presídio para conversar com o preso e não você mandar--

SR. ANTONIO CORREA: E se exigir uma sala especial, um recinto--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, mas você pegar toda uma estrutura, uma guarda, tudo, pegar para levar o preso para se entrevistar com o defensor, já que o defensor é também um servidor público, é muito mais econômico, muito mais em conta o Defensor Público se deslocar até a cadeia e não apresentar o preso ao defensor lá não gabinete dele.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é tarefa de defensor mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É verdade, mas o problema nosso é que isso não acontece.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não acontece, mas aí sim você pode por que o defensor deverá se entrevistar com o preso lá onde ele estiver preso e tal. Agora o juiz mandar carregar um cara, pegar a escolta, pegar... Aí o Fernandinho Beira-Mar lá diz que não tem advogado, pronto, aí já fez tudo aquilo, helicóptero e polícia para levar o cara lá onde o Defensor Público está, quer dizer, então eu acho que o Defensor Público é que tem que ir lá onde o preso está, até porque é menos estrutura pública para um defensor ir lá no presídio do que você pegar um preso e... Imagine um defensor que tem cinco ou seis clientes presos. O ga-

binete dele vai virar uma delegacia, vai ter polícia toda hora lá. Então eu acho que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Precisamos fazer isso de uma maneira tal que--

SR. ANTONIO CORREA: Deixa eu lhe dizer uma coisa: eu ainda não apresentei aí o meu [ininteligível] a respeito dos ritos ou procedimentos processuais. A minha ideia era, realmente, fazer uma revolução nessa área, porque nós precisamos mexer. Nessas minhas ideias, um dos motivos é justamente essa entrevista do defensor. Isso é feito no Fórum antes de ser ouvido pelo juiz, mas no próprio recinto do Fórum.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a ideia no fundo aqui é que ele—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tenha prazo para fazer uma defesa técnica. Eu sou totalmente a favor disso, entendeu? Eu acho imprescindível que o--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós só precisamos saber como viabilizar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente, exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora o que tem para nós discutirmos isso é se você não botar uma regra que crie um ambiente para os caras encontrarem, seja vetando que os juízes, antes da apresentação da defesa, tenha a entrevista, puta, não tem como você--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ainda mais que a audiência é una hoje, o cara chega, o Defensor Público chega junto com o réu para fazer a defesa dele, na hora ali. Como é que faz? Então eu sou plenamente favorável que o Defensor Público ou o outro nomeado tenha despacho com o acusado antes lá, isso é inquestionável, e não na hora da audiência. Agora o que não dá é você mandar o sujeito apresentar lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema nosso todo é como que nós podemos criar um meio de--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Historicamente, historicamente falando na Defensoria Pública do Rio de Janeiro, que era como a gente começava o início da carreira no Ministério Público, lembra? [ininteligível] Federal, depois Estado da Guanabara. Eu não conheço nenhum caso, eu não conheço nenhum caso de júri, de júri que eu fui Defensor Público de júri e que o Defensor Público não fosse à cadeia conversar com o preso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós íamos. Isso era uma coisa que todos nós fazíamos. Íamos quando não se podia por qualquer razão acompanhar desde o interrogatório e, sem dúvida nenhuma, antes do plenário, uma semana antes, dias antes lá a gente ia para a entrevista com o preso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK, então concordamos com isso, mas vamos encontrar uma forma de o defensor--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é necessário fazer, porque senão nós ficamos pendurados na defesa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ok, agora também se você falar assim que o Defensor Público vai lá e conta o prazo a partir do momento que ele for lá, e se ele gastar três meses para ir lá na delegacia? E se ele não for, como é que fica? Vai ficar sem o processo ir adiante? Quer dizer, nós temos que encontrar uma forma de obrigar o Defensor Público ir ao presídio ou, se o réu estiver solto, ele ir ao gabinete do Defensor Público, não é? Aí é que nós temos que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou aberto para propostas, eu só queria era arranjar um jeito de--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Há necessidade de tornar certo que deve ir, que deve haver essa entrevista, eu acho que isso é fundamental, agora o resto, aí chega a ser um tema quase que secundário, precisamos encontrar a forma de disciplinar isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, aqui então poderia ser, talvez, assim: "O prazo do *caput* desse artigo será contado a partir da entrevista do Defensor Público com o réu, estando este preso será feito no estabelecimento prisional, no prazo máximo de cinco dias ou de dez dias". Pronto. Aí você cria a obrigação para o defensor ir lá. Estando solto, claro, o réu é que vai lá no gabinete do defensor, porque o defensor também não vai lá na casa do réu atrás dele. OK?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não entendi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O prazo conta a partir da entrevista do Defensor Público com o réu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E onde não tiver Defensor Público?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, eu já levantei aqui, eu sempre falei aqui que juiz nomeará defensor. Aí o Jacinto falou: "Não, público", porque aí quando não tiver o público, aí o juiz evidentemente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele não é dativo e a regra é a mesma.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A regra é a mesma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É para forçar os caras a fazer a Defensoria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí o juiz não nomeia Defensor Público, o Defensor Público já tem atribuição por lei, ele não precisa de nomeação. Entendeu?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então faz o seguinte: "O juiz comunicará a Defensoria Pública ou nomeará defensor".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que deveria ser assim: "O juiz cientificará a Defensoria Pública ou nomeará defensor".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É isso aí.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque a Defesa Pública, ele cientifica e a Defesa Pública--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem a administração vem vai resolver o assunto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK, tranquilo aqui.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: As aí teria que estabelecer uma escala de prioridade, porque só alternativa de--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso é da organização interna da Defensoria Pública.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu estou dizendo do juiz.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Oficiará a defensoria e, onde não houver, nomeará defensor".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora esse prazo contado da data da entrevista, que é sempre um evento incerto--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso aí que fica meio complicado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nas mãos de pessoas estranhas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A ideia aqui é propiciar uma entrevista do réu com o advogado para que ele possa preparar a resposta, mais nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Digamos o seguinte, que isso é uma responsabilidade do defensor. A gente imagina que o defensor, é natural que o defensor se entreviste. O advogado se entrevistaria, naturalmente. Então eu acho que o caso é dizer: olha, o defensor deverá se entrevistar com o réu antes de apresentar a defesa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Alguma coisa neste sentido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente, sem prazo para se entrevistar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, é mais como um lembrete, digamos. Agora--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não tiver uma maneira, a mim parece o seguinte, eu concordo, mas a mim parece o seguinte: se não tiver uma maneira, um modo de forçar a entrevista, vai continuar como está.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu concordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os caras não vão querer ir lá na cadeia, os defensores, dependendo da situação, não vão, não vão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que pode botar o prazo e pode fazer, talvez, um parágrafo dizendo que será obrigatória a entrevista do Defensor Público com o preso para o ofertamento da defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, esse que é o "X", tem que ter alguma coisa que--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É uma obrigação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Já que eu pedi para tirar o sob pena de nulidade do *caput*--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Salvo a impossibilidade, alguma coisa também, porque--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas daí vai ser a regra. Se puser salvo a impossibilidade, vai ser a regra, vai ser--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A defesa prevista no *caput*, olha só, § único: "A defesa prevista no *caput* somente será apresentada após a entrevista do Defensor Público com o réu".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas esse que é o problema, você fica a disposição dessa entrevista, então você fica--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, o prazo continua de dez dias, o defensor que tem que correr atrás para, nos dez dias, se entrevistar com o réu. Se ele quiser fazer a resposta em um dia, ele vai falar com o réu no nono dia. Se ele quiser dez dias para fazer a resposta, ele vai falar com o réu no mesmo dia. O que não pode é ele apresentar resposta sem se entrevistar com o réu. Agora se eu vou lá no último dia, OK, porque também--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E se você puser aqui, se você puser aqui no art. 412: "Não apresentando a resposta, o juiz nomeará e etc. para oferecer, em dez dias, assegurando-se a en-

trevista do defensor com o acusado", ou seja, você assegura a entrevista, mas não estabelece prazo, aí ele tem que se virar. Ou, então, o juiz terá que propiciar, se o réu estiver preso, porque tem comarca, por exemplo, que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele pode dizer em defesa: "Olha, eu não tive meios de me entrevistar, não foi possível, não me foi franqueada".

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Assegurando-se os meios, alguma coisa assim, para entrevistar o réu. É só uma ideia.

SR. ANTONIO CORREA: O Dr. Valois pode dar o testemunho dele. O preso, quem procura é a esposa, é o irmão, é o filho, é a filha, a irmã.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É, mas quando é particular a esposa, a mãe procura e, se o advogado acha interessante, ele dá um jeito dele ir lá no presídio.

SR. ANTONIO CORREA: Sim, sempre. Essa é a realidade lá fora. Agora o defensor também, não seria os familiares que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E se o defensor não for, como é que fica?

SR. ANTONIO CORREA: Aí ele não pode apresentar a defesa.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se ele apresentar sem ir--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí o processo para.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nomeia outro defensor e responsabiliza aquele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, não é tão simples assim não. Se tiver um movimento coletivo da Defensoria Pública que não tem tempo para ir, tem processo para tudo quanto é lado... Em Belo Horizonte, na Defensoria Pública da União, tem quatro vítimas na área criminal e oito vitalícios antiquíssimos na área civil. Está quase um motim lá já. Se você botar essa turma para correr em presídio, é um atrás do outro. Eu não sei não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Defensor?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Defensor Público nomeado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eles não falam?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Falam quando pode, mas todo hora recebem uma comunicação, por exemplo, de flagrante, tem que fazer alegações finais, tem que comparecem em audiência. Não tem gente para fazer tudo não.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho o seguinte: ao invés de você colocar esse concedendo vista dos autos, é lógico que tem que conceder vista dos autos, não apresentando--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O interrogatório aqui que seria ótimo se fosse antes.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --o juiz nomeará defensor... Cientificará a Defensoria Pública ou nomeará defensor para oferecer em dez dias, assegurando-se entrevista deste defensor com o preso, com o acusado. Assegurando-se os meios, alguma coisa assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A questão não é de assegurar, é de impor.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Isso aí é que está--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas se você impõe e ele não vai, como diz o Eugênio, você não tem o que fazer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A coisa para mesmo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O processo para.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o segurar, aí que está, o assegurar aí é garantir um direito.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem o direito, tem que entrevistar o preso. Agora como isso vai ser feito e tal, isso--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas porque olhe só: assegurado o direito não precisa dizer aqui, que se o defensor chegar lá e quiser se entrevistar com o preso, não precisa o juiz mandar dizer isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o nosso problema não é esse.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O problema é fazer com que ele vá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, a ideia toda é fazer com que o cara vá lá falar com o preso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na verdade parece que está tudo muito tranquilo no seguinte sentido. O Brasil nem em dez anos será capaz de ter um sistema de assistência judiciária com Defensor Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nem pensar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em vinte anos não teve nada ainda.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, eu estou falando dez anos porque eu estou pensando no meu tempo de vida.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não terá, não terá. Eu sei que os movimentos institucionais são nesse sentido de [ininteligível] ... Não terá, não terá, nós sabemos que não terá. Será aquilo de estar escrevendo uma coisa que não vai acontecer. Eu não sei, eu tinha vontade de quando for tratar da parte da defesa aí, eu vou ouvir bem direitinho, eu acho que se eu puder em disposições finais, lá na--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É da defesa, exatamente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente precisa forçar o Estado a criar um sistema nacional de assistência judiciária.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, a dificuldade toda nossa, o que nós queremos é ajudar os caras, então é uma coisa--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí você fala isso para a Defensoria--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Seria muito mais fácil [ininteligível] implantar, não estávamos nem discutindo isso, porque--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara te contrata e você não vai falar com ele no presídio?

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que todo mundo devia fazer.

SR. ANTONIO CORREA: o estado tem um convênio e paga por ato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é.

SR. ANTONIO CORREA: Tem gente que só fica no Fórum. Eu conheci um, faleceu agora, o Micali, ele morava no Fórum, o trabalho dele era mexendo com as cópias das citações aí--

[sobreposição de falas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: São milhares de estudantes com as faculdades hoje tendo professores, dois, três, quatro, cinco no corpo docente, professores de prática. Por que é que não pode uma lei com dois ou três artigos criando um órgão central que reúna os chefes das assistências judiciárias e etc. para... Por que é que não pode fazer isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que seria uma boa se a gente já contemplasse isso, fica assegurada--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É só isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou talvez uma fórmula mais mandatória, obrigatória, essa forma mais--

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou dar uma sugestão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Modestamente alguns temas, a lei não vai--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A ideia vocês sabem qual é, agora se ela é inviável, é melhor tirar e deixar, porque aí [ininteligível] o advogado, seja público, seja privado, ele--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que você tem toda razão de--

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que eu acho que a gente pode fazer também é quando não houver uma entrevista anterior, a gente permitir, talvez, é menos prejuízo, uma reabertura da matéria de fato no interrogatório, em audiência. Porque a resposta escrita sem entrevista fica muito difícil porque não tem nem rol de testemunha, não é? Isso é uma complicação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai ser no inquérito que ele vai dizer que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai ter que ver o inquérito e se o inquérito só foi olhado para o lado da acusação, então é complicado. Talvez fosse o caso de a gente permitir que a ampliação, a renovação da instrução a partir do interrogatório.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando se trata da defesa, nos sujeitos processuais, talvez pudesse vir essa regra: sempre que não tiver sido... Não houver a oportunidade de entrevista e tal, as alegações do réu, no interrogatório, poderão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No procedimento.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No procedimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A alternativa que eu estou pensando é essa. Se ele não se entrevistou, o advogado na resposta escrita vai se limitar à matéria de direito. Na instrução, qualquer depoimento do interrogando que modificar o cenário fático, tem que reabrir a instrução.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, lembremos também que na resposta escrita geralmente o advogado quer esconder um pouco o jogo também, é uma estratégia legitimamente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, de modo geral não vai falar nada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu nunca vi defesa prévia entrando no mérito.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Até porque a defesa prévia, no sistema atual, é inútil.

[sobreposição de falas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O único objetivo daquela defesa prévia é arrolar testemunha, não serve para nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O júri já teve a fase de instrução, já teve o interrogatório.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que na fase da defesa—

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque aqui no júri, gente, aqui no júri o advogado já se entrevistou no sumário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma regra geral.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aqui não, aqui nós estamos falando da--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da fase inicial.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Da defesa preliminar.

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, um dispositivo desse pode ser bem vindo porque os defensores podem dizer o seguinte: "Olha, está aqui, a lei exige, nós não temos condições, temos que melhorar, precisamos de mais orçamento para isso".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E ainda no *caput* do art. 408(F), Pacelli, não apresentar [ininteligível] não tendo advogado... Ora, mesmo ele tendo advogado, se o advogado não apresentou, o juiz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho muita reserva na experiência prática com a instrução concentrada. A se manter ela, o problema realmente fica de difícil solução, ainda mais com o interrogatório como sendo o último ato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui está, aqui está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu ia sugerir outra coisa, eu ia sugerir o seguinte: a primeira audiência de instrução é sumário de culpa, é testemunha de acusação, material de acusação, o interrogado é levado lá, aí sim se entrevista com o defensor, prazo para defesa escrita com o rolamento de testemunhas, outra audiência para ouvir a testemunha dele.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós estamos voltando.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Volta ao sistema antigo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Volta, mas volta melhor, porque o sistema novo não está bom não, gente, não está bom não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós estamos nos adaptando a ele, mas está bom.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aonde eu vou e converso com juízes, eu só recebo queixa. É do Paraná, você conhece os juízes do Paraná, pergunta lá como é que está? João Pessoa, qualquer lugar que você vai, está um caos: "A minha pauta, eu tenho audiência até 2012 porque eu marco uma por dia". Não é assim não. Não vamos achar que essa novidade está bombando não, que não está bombando não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O problema é que os juízes não entenderam ainda, que marca uma audiência por dia, certo, enquanto ele marcava quatro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, marcava cinco.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas antes ele marcava quatro para ouvir uma pessoa. Agora ele marca uma para ouvir todo mundo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De todo modo, esses cinco processos que ele marcou, dois andam e três não andam.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha, ficou porque era inovação, nós ficamos na dúvida, eu fiquei na dúvida, eu estou pensando no--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que um procedimento assim, de acusação primeiro e defesa depois, eu acho que seria melhor, eu acho que seria melhor. Essa história de contestação para mim, eu já acho bobagem. Depois de citado o réu, contestação escrita para quê? É questão de direito, é só questão de direito. Aí depois vem a acusação e traz as provas. "É isso que nós temos". Ouve o cara, prazo para defesa, testemunha de defesa. Pronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que nas regras gerais poderia ser "é dever do defensor", dever.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Alguma coisa como dever mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora uma coisa que tem é o seguinte: a Casa aqui, por conta deles, eu não sei quem foi, eu não sei quem foi, se foi o próprio Flávio Dino que fez isso, empregou a audiência una como um grande feito na celeridade.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso veio do projeto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veio como um grande feito na celeridade. O dilema é que é uma inviabilidade prática.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se cumprido sem ir; se o mundo fosse outro, seria.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Há uma inviabilidade prática.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pois é, eu acho notável isso, porque os juízes reclamavam muito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, eu sei.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --das audiências separadas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Reclamam de qualquer jeito.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Reclamam de qualquer jeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Reclamam de qualquer jeito.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Das audiências separadas. Quer dizer, você marcava a audiência, não vinha a testemunha, tinha que marcar outra--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vocês veem problema disso, de--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quantas vezes eu não fiz audiência que você desistia das testemunhas, a defesa desistia e encerrava o processo. Então é lógico que essa ideia de fazer a audiência una é uma coisa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso aqui para nós é uma coisa importante porque isso daqui pode pesar no rito.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aí nós temos que ter uma solução uniforme.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro, uniforme. A minha proposta seria voltar, já não vai ter o interrogatório como primeiro ato, vai ter o conjunto da acusação na primeira audiência. A partir daí sim, vista para a defesa com indicação [ininteligível].

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora talvez fosse importante, Eugênio, seria fazer o seguinte: ter o rito num rito só. Essa história de ter uma coisa para o júri, repete tudo, de repente ser uma coisa só, se bem que no júri você pronuncia o réu ou impronuncia, absolve.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, aqui está desse jeito porque foi assim que foi passado o projeto.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Demais, demais, demais.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Diga-me uma coisa: não vai haver possibilidade de depois da resposta escrita do réu o juiz decidir, aí sim, sobre o recebimento da denúncia?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas essa é a ideia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa é a ideia.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é a ideia que sempre esteve, que depois o Congresso colocou lá--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é tudo questão de direito.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O recebimento da denúncia é pura questão de direito, nada de prova.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque aqui está o recebimento da denúncia e depois o--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, eu até ia propor, eu estou propondo na formação do processo, qual é o problema do recebimento da denúncia? Nós sabemos todos: parece ser o momento interruptivo da prescrição. Então se nós quiséssemos realmente que o recebimento da denúncia seja uma decisão correta e pensada, a gente podia modificar a interrupção da prescrição pelo despacho da inicial da acusação. Aí ninguém vai reclamar, ninguém vai reclamar de receber a denúncia depois de defesa escrita.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juízo de admissibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, ninguém vai reclamar porque está todo mundo assim: quanto mais adio o recebimento, mais chega prescrição. Então se você mudou lá a regra--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Você só faz antecipar, porque a prescrição vai começar a correr do despacho e também não vai terminar o processo.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é que é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Causa interruptiva.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É causa interruptiva que faz a pessoa correr lá de trás também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu achei essa discussão do Congresso aqui, de lobby, porque... Como é nome daquele cara de processo civil aqui de Brasília, que é Promotor?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Petrônio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Petrônio disse que foi um lobby do Ministério Público aqui que fez aquilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tenho dúvida que foi não, não tenho dúvida, mas a preocupação é o prazo de interrupção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por causa do prazo de interrupção foi uma besteira, porque o prazo é interruptivo. Então se ele for aqui, se ele for dez dias depois--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas aí não, eu posso ter uma prescrição pela pena abstrata, posso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 1Eu sei, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com dez dias, com vinte dias eu tenho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O mais grave de tudo é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós teríamos problema em mudar esse prazo com o despacho da inicial?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nenhum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nenhum, nenhum.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós resolveríamos assim até a lógica da formação do processo, com a ação distribuída o juiz despacha, pronto, está satisfeito com a prescrição? Agora vamos trabalhar o processo penal de modo correto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ele não recebe--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Despacha como? Eu quero entender bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Despacha, manda notificar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah não, eu também acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É ou não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Poderia ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Manda notificar para apresentar defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também acho que poderia ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só depois é que eu vou receber o processo penal.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nisso nós já aceitamos o processo penal, rejeitamos o processo penal. O grande dilema do processo penal, porra, é que os juízes já perceberam isso, demos três passos para frente, quatro passos para frente e voltamos numa discussão básica do que é matéria de processo e condição da ação, fora mérito, nós [ininteligível] insisti tanto, do que é mérito. Então nós precisamos fazer o quê? Porra, sanear as questões de processo, que são de lógica, são todas estruturas lógicas que precisam de aparente justa causa, não sei o que, sanear isso para dizer: É procedente. Tem ação. Vamos fazer o processo para ver se condenamos o cara ou não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa é a lógica da estrutura e assim deve ser. Só que essa discussão aqui para nós hoje está suprimida. Por quê? Porque a regra é essa regra que está aqui. [ininteligível] que é a regra do Código. O juiz primeiro recebe, depois vem se tem. Não dá, porra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é por isso, essa regra só existe conectada com a interrupção da prescrição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É preciso assim, é por isso que eu sou avesso do juiz antecipar. Por quê? Porque essa decisão é uma decisão que tecnicamente sempre foi assim, essa decisão é uma decisão que tecnicamente deve se pautar sobre a matéria processual.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E eu vou além.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Processualmente quem está acusando tem ação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem. Se tem ação, então vamos fazer o processo para ver se o cara é culpado ou não, se é condenado ou não é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, eu vou além, eu vou além. Para mim o recebimento da denúncia deveria ser após a produção da prova da acusação. Seria melhor ainda.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na estrutura pura é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é. Você despacha a inicial, isso aí interrompeu a prescrição. Está todo mundo em paz? Está. Agora vamos ver o que a acusação tem. O juiz ali avaliou, vê a viabilidade, se há material suficiente, recebe a denúncia e toca.

SR. ANTONIO CORREA: Mas e o contraditório? No mecanismo eu não consigo compreender só o contraditório na prova da acusação. Como é que fica? Ele já é chamado a se defender--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro, ele é notificado, apresenta resposta escrita, acompanha a acusação, depois sim o processo se ini-

cia, porque é viável, superadas as questões de competência e tudo mais, aí vamos ver.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Daqui a pouco nós vamos receber a denúncia só depois da sentença com o trânsito em julgado, porque nós só estamos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, gente, se modificou a interrupção não tem problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já teve, já tivemos sim, não é Ministro? Nós sabemos o que era aquele... Como é que chamava? Eu não sei o que forme(F).

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ordem, ordem, ordem, ordem.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: OK, vamos lá. Retiro o que eu disse, mas é--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ordem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que é coerente. Agora o que aconteceu? O juiz antecipar aí, que se produziu agora, o juiz antecipando aparentemente é uma coisa boa porque resolve antes. O risco que tem qual é? É que você tem que esperar do juiz que ele não faça um juízo definitivo de fundo sem prova ou só com a prova de lá. Isso que é o problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque quando você qualifica o recebimento da denúncia como ato decisório, qualifica, está recebendo, então tá, eu então eu estou resolvendo. Competência eu estou resolvendo. Tipicidade aparente, essas coisas todas são antecipação de julgamento mesmo. Agora se você mostrar--

SR. ANTONIO CORREA: Só que isso daí é um carimbo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora se você muda a lógica, diz assim não, o juiz apenas despacha, não se comprometeu com nada, despachou. Mandou notificar ou citar, apresenta a resposta escrita, aí que ele vai ver todo o material e aí receber. Aí de fato o recebimento—

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você aliviava o fardo da decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí me parece mais adequado. Mas se a gente não modificar a interrupção da prescrição não passa de novo, como não passou agora. Não passa, mas não passa mesmo.

SR. ANTONIO CORREA: O único problema é que nós vamos ter que botar um artigo mudando o Código Penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem problema, foi quando eu disse: há normas de natureza processual penal cujo sentido só existe se tiver conectado como de penal. Então seria o caso, eu modifico lá nas disposições finais: a redação do art. 116 do Código Penal passa a ser assim e--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas e os crimes já praticados? Permanece com a sistemática de hoje, já que cria uma norma de direito material? Aí você fica: bom, você passa a receber a denúncia agora lá no fim, mas a prescrição, para quem já praticou o crime, continua.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já temos a regra lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aquela regra sua, mas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho para mim que o caso seria assim: o Pacelli, o Pacelli, a ideia do Pacelli é melhor ainda, porque ela vem ao encontro daquilo que seria a base concreta da estrutura acusatória, mas eu não sei o quanto isso é viável.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas para você receber a denúncia lá depois, quando é que começa a jurisdição? Quando é que começa o processo? O juiz vai estar exercendo atos meramente administrativos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Considera-se proposta a ação tanto que distribuída, está lá na formação do processo aqui na frente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas está a proposta, mas não está aceita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O processo começa aqui. Como é que começa o processo civil? Com a distribuição da ação. O juiz despacha a inicial. A citação, para fazer efeitos com relação ao réu, retroage.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pegar uma matéria teórica não é brincadeira.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Retroage.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O despacho da--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, mas é assim no processo civil.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas é, mas ele recebe, na hora que manda citar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele não recebe não, ele despacha a inicial e só faz o efeito em relação ao réu depois que ele é citado, retroagindo à data do despacho. É isso, eu acho que seria ótimo isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Cite-se, você manda citar no processo civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se você mudou a interrupção da prescrição, ninguém grita com isso, você ajusta tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Pacelli tem razão nesse aspecto. O drama todo é esse, Tito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O drama é esse. O Ministério Público recuou por conta disso, brigou por conta disso. A gente sabe, a gente leva o quê? Sete anos para o inquérito, quatro anos para um inquérito. Chega lá às portas da prescrição.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A sua proposta em síntese é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha proposta, sem discutir a audiência ainda, sem discutir isso, seria: a formação do processo. O processo é distribuído proposta a ação. O juiz despacha, manda, [ininteligível]. Aí ele vem, oferece a resposta escrita e tal. Aí em juízo vai receber a denúncia, com decisão, com decisão.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas é isso que eu acho que todos queremos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, mas isso depende da gente mudar a interrupção da prescrição.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas então vamos mudar, eu não vejo porque não fazer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Muito bem, aí ele recebe a denúncia após isso e já cita o réu ali na hora, que tem que ter a citação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não tenho—

[sobreposição de falas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu também não vejo nenhum tipo de... Oferecida a denúncia, o juiz mandará citar o réu para oferecer a defesa escrita; eu não vejo por que não dizer isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas vocês viram qual é o dilema disso? Vocês sabem qual é o dilema disso? É o art. 363 atual, que diz que o processo se forma com a citação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é todo defeituoso, todo defeituoso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É com a citação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas nós não estamos mudando isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Podemos mudar isso, claro.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou é possível deixar isso, até é possível deixar, coloca uma norma interruptiva lá.

SR. ANTONIO CORREA: Mas o Tito perguntou uma coisa aqui que vocês não responderam, hein Tito? É o problema do delito(F) intertemporal(F), é isso? Alterando um aumento da interrupção da prescrição, como é que fica?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Retroage.

SR. ANTONIO CORREA: Foi isso que você perguntou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é no processo civil.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem uma norma que o Pacelli pôs aqui--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí essa norma vai ser uma norma penal, vai se aplicar a regra da retroatividade, pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí que está.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque se tiver uma norma que diz que a interrupção da prescrição a partir de agora será pelo oferecimento--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Isso funciona, como diria o presidente do Corinthians, como "faca de dois legumes"; para uns prejudica e para outros favorece. Pode ser que tenha ocorrido a prescrição entre a data do despacho aqui e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nada que um dispositivo não diga.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Os dispositivos desse Código em relação a isso somente se aplicam aos casos realizados a partir de hoje".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pronto, pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acabou o assunto, ninguém debate, não tem artigo [ininteligível], não tem nada, ficou uma beleza.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Desculpem a brincadeira, foi um pouco grossa.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Três correntes, são possíveis as três correntes. Nem apareceu as três correntes--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nem apareceram as correntes ainda.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu posso fazer o seguinte: eu posso tentar mudar isso--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Agora uma pergunta que o Dr. Antonio fez. Me diga uma coisa, por que é que nós estamos cindindo uma forma de instrução para o júri e outra para os outros crimes?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, isso que eu acho que tem que unificar, você tem que pegar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui, aqui tem uma explicação, aqui tem uma explicação, nós não temos obstáculos a isso. O que tem, o que tem é que, porra, como nós temos um Projeto de Lei que veio agora, que está sendo aplicado e tal, o que está mexido aí é aquilo que já no que se fez não deu. Então nós já temos tempo suficiente, estamos há mais de seis meses aplicando esse negócio. Então já tem... Mas o resto mantivemos o projeto, então a ideia era ter uma base aí--

SR. ANTONIO CORREA: Olha, na minha prática, na minha prática--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o que o professor Antônio está falando não é isso não. Ainda que alteremos aqui, mas vai ter que alterar lá também para que seja único, para que seja único. Eu não acho que é bom manter uma distinção para o júri não.

[sobreposição de falas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas o que ele diz é o seguinte: não haveria necessidade de dois dispositivos aqui, recebida a denúncia, seria isso geral, para o júri e para os outros processos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para tudo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí você faz o processo e lá no final você parte lá da sentença. Então, o juiz, sentença [ininteligível]. Tratando-se de crimes dolosos contra a vida, o juiz pronunciará o sujeito e mandava lá--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí você já está avançando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí você já está avançando pra caramba, você está encerrando a fase preliminar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos avançar nos pontos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós podemos, então deixa eu mexer, eu vou arrumar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que poderia ser assim, Pacelli.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas aí como ficaria, só para eu poder--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acusação, recebimento, determinação de notificação, resposta, juízo de admissibilidade da acusação, citação e audiência uma ou podemos separar, eu acho que não dá para brincar com fraude. Audiência, testemunha de acusação, defesa, interrogatório, alegações finais e pronto. Aqui que separamos. Aí sim, aqui você vai lá no júri. Meus amigos, esse é o bom e velho rito 394 e 405, depois 406, 538. Lembra? Tanto que o Código chamava aquilo do quê? Processo comum. E por que é que era processo comum, quer dizer, um procedimento. Por que é que era comum? Porque era comum a todos eles.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Crime contra a honra. Aí vinha lá um e o que tinha de diferente do crime contra a honra que adotava aquele procedimento. Encaixa, era uma maluquice, mas estava lá, era assim que se fazia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, por que é que não aproveitamos e acabamos com todos os procedimentos, deixar tudo ficar comum?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, eu levantaria só uma questão de ordem, que nós deixamos esse assunto aqui do júri inicial—

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa aqui é a base.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como unificado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A diferença é que nós temos hoje no número de testemunhas do processo comum para o--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos discutir as outras questões, quesitação, não sei o que. Esse procedimento a gente deixa para discutir quando a gente for definir procedimento como é que vai ser.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, entre outras coisas aqui estamos fazendo o quê? Começamos hoje fazendo o quê? A iniciação de uma discussão sobre as estruturas de rito para poder ter uma base para--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Que já vai refletir lá no outro--

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só acho que aqui--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque uma das coisas que eu queria saber é o seguinte: eu não inseri aqui, mas para poder questionar a vocês sobre isso. A questão da decisão prévia, essa que eles trabalharam aí um pouco no viés da 8.038, a criação é lá da 8.038, se é o caso de se manter ou não, esse que é o "X". Por quê? Porque às vezes vem, a ideia um pouco era essa, vem com a resposta, vem

com a resposta, a afirmação da defesa não esperar a instrução para decidir lá no final. Risco? Risco é decisão prévia de fundo, que é o que não se quer. Esse é o risco. Então se colocar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que a gente estava discutindo o problema do réu preso ou não, se leva no defensor ou não leva. Aí depois a gente começou a passar para rito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli, só para poder entender. O que é que acontece? Veja bem que coisa interessante isso, olha bem, Pacelli. Se a questão for assim, olha bem, se a questão for assim tira a decisão de fundo daí, como sempre foi historicamente para nós, sempre foi assim. O que acontece é que se você quisesse trancar, tinha que ir com *Habeas-Corpus*, que era o mecanismo que tinha nos casos [ininteligível], etc., etc. e etc. Então se você tira a decisão de fundo daí, o que é que você faz? Você esvazia toda a estrutura de fundo. Por exemplo, essa entrevista, não é que ela perde, eu não acho que ela perca não, porque continua a defesa mantida, continua [ininteligível] importância, continua tudo isso, mas ela perde valor, perde nesse sentido por quê? Porque a resposta vai dizer respeito exclusivamente sobre a procedência da ação aí, ou seja, o Promotor acusa e para demonstrar que o Juiz deva receber a denúncia, porra, ele mostra as questões referentes ao [ininteligível] da ação. Não é sobre o fundo. Agora por que é que essa entrevista é relevante hoje, por que é que tudo isso é relevante? Porque se um juiz vai fazer um juízo de mérito em face desta defesa, não tem saída, precisa ter defesa efetiva, juntada de prova, produzir tudo isso. Então se esvaziamos(F), o que eu estou dizendo é que se o juízo da admissibilidade não fica duplificado(F) [ininteligível] como hoje, o juízo da admissibilidade é assim: o juízo de admissibilidade, paralelo a ele ou depois dele é o juízo de mérito. Veja bem, hoje, hoje, hoje, hoje, na regra de hoje, com aquela coisa do recebe e tal, o juiz recebe a denúncia e absolve o réu, se for o caso. Ele faz o juízo de mérito. Por que ele faz o juízo de mérito? O que vem antes precisa ser defesa de fundo. E porque precisa ser defesa de fundo tem toda essa estrutura de entrevista, de juntar documento, prova, porque é a ideia do processo civil, apresentar tudo na contestação. Tudo na contestação já, com a diferença que eles lá não podem resolver e aqui não pode resolver para condenar, está entendendo? Se você esvazia essa decisão para deixar só o juízo de admissibilidade da acusação, só, só, perde toda a grande relevância. Por quê? Porque essa resposta que se faz é efetivamente para ser uma resposta naquilo que era o sentido efetivo da defesa da ação, da defesa referente às condições da ação. Você diz: "Se o senhor não tem crime aqui, não deve receber a denúncia". Então é aqui que vinha o sentido do rejeitar. O cara rejeitava e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe uma solução alternativa em relação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tinha uma decisão de fundo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --ao procedimento mesmo? Eu retiro essa ideia aí, evidentemente, de receber depois, que aí vai ter uma confusão nessa linha teórica aí de receber, não receber, rejeitar. Mas, talvez, essa resposta escrita, inclusive com rol de testemunha mesmo, deveria ser feita depois da audiência.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como depois da audiência?

[risos]

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seja na reabertura, pelo seguinte: é claro que seria importante que a defesa participasse antes do recebimento da denúncia, é importante, mas é claro que a gente sabe que o que ela vai participar é questão de direito. Um advogado que for nomeado fará a defesa de direito. Realizado o ato de instrução com a produção da--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se é que fará, né? Como hoje acontece, defesa prévia é aquela de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se é que fará, se é que fará.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se é que fará.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se não quer fazer, fica mais fácil. Então o juiz recebe, designa. Eu estou dizendo isso só pela seguinte dificuldade: exigir rol de testemunhas na defesa escrita para réu preso é dificílimo porque o defensor tem que ir lá perguntar qual testemunha que tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que eu estou dizendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então é isso que eu queria dizer. Se nós pudéssemos manter a resposta escrita inicial, quase como uma defesa prévia para matéria de direito, depois você tem uma instrução e aí sim ele apresenta a resposta escrita, aí nós já teríamos condições de ouvir o acusado antes, o advogado já teve contato, já orienta melhor a sua prova.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas o senhor diz depois de toda a oitiva?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou partindo o rito, eu estou partindo a instrução.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Certo.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você já está falando outra coisa, você está falando que ele poderia arrolar testemunhas depois disso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a gente poderia ter uma cláusula, vamos dizer, poderia até continuar arrolando testemunha lá, mas uma cláusula dizendo: "Depois de produzida a prova de acusação, o réu poderá complementar, diante da prova, complementar ou substituir as testemunhas".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo bem, desde que haja pertinência e motivo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque muitos réus que estão soltos, realmente não há motivo para você esperar para apresentar rol, mas eu acho que isso aí é bastante interessante.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas olha só, pela sua proposta o juiz só vai receber a denúncia depois desta prova de acusação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, já mudei.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Voltou para trás.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Voltei atrás, "depois da apresentação da resposta escrita".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz despacha mandando notificar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mandando notificar para a resposta escrita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vem a resposta.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí ele vai receber a denúncia, mandar citar para a audiência de instrução da apresentação da prova da acusação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sim, oferecida a resposta escrita, o que é que o juiz pode fazer?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juízo da admissibilidade rejeitar a denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Rejeitar a denúncia.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Rejeita a denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por inépcia, porque falta justa causa, qualquer motivo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se ele receber, ele manda citar para comparecer na audiência que vai ter produção de prova de acusação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A partir dali ele já tem direito de defesa, o advogado vai estar lá. Se o réu estava preso, ele terá facilidade de apresentar um rol de testemunha, uma coisa que não foi ouvido, indicar prova. Mas isso depende, evidentemente, da separação da produção da prova da adequação e da defesa, que é um retorno que precisa ser decidido antes como prejudicial, senão--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que tem que separar mesmo, porque eu não vou saber... O camarada faz referência lá a uma pessoa que nunca ouvi, como é que eu vou adivinhar? Ele pode oferecer a sua ideia de que depois de produzida a prova da acusação, professor Magalhães, ele possa, depois de produzida a prova da acusação ele possa complementar o rol de testemunhas.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode complementar para superar essa dificuldade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque para mim, sendo assim, eu não tenho mais preocupação de entrevista do acusado antes da resposta escrita, não tenho, porque o advogado vai levantar lá na resposta escrita como regra a prescrição de direito.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então por que é que nós no colocamos que as testemunhas de defesa serão arroladas depois de produção da prova da acusação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso que eu estou falando. O professor Magalhães deu uma ideia que--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que eu acho que as às vezes--

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Às vezes não precisa, o réu está solto, o réu está solto.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se não você vai criar uma complicação--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas se cria a regra uniforme para todo mundo, solto ou preso. Produziu a prova de acusação, aí a defesa oferece o rol de testemunha.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí você vai criar um motivo de retardamento do processo. Você vai retardar processo que não precisariam ser retardados.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu não entendi, professor.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se você disser era que a regra é essa, em todos os casos vai ter uma outra defesa que vai ser esse momento de--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não criar ato extra.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que eu estou sugerindo é que se houvesse uma abertura para aqueles casos em que não houve contato, de que a prova de acusação traz outros fatos, etc.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu acho que isso resolveria o problema da entrevista.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqueles casos em que houver--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque na audiência que o réu tem o direito de comparecer, vai encontrar o defensor. A partir daí o quê? Ele indica a prova.

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só... Eu estou ouvindo todas as intervenções, só acho que me preocupa é que como a lei é muito recente, me preocupa grandes desvios em relação ao modelo--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desde o início eu--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também estou preocupado.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou olhando o júri aqui, eu acho que tem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nisso eu estou de acordo também.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas está mantida a estrutura, o fato de fazer em cima da lei é para manter o arcabouço na lei.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que está ali em cima da lei--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se continua mexendo, por exemplo, não se alterou--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está em cima da lei, mas mudou tudo, mudou o libelo, mudou os quesitos, acabou com a pronúncia.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O libelo, olha, falam, falam e falam, mas o problema, não está na hora ainda, mas o problema do libelo é o seguinte: intimar o acusado para que ele conteste o libelo, eu acho que isso não precisa, é uma bobagem. Agora o que é que o juiz faz hoje? "Eu vou mandar a júri", ele intima o Ministério Público para arrolar as testemunhas. Intima a defesa para que arrole também as testemunhas. Ora, intime o Ministério Público para apresentar o libelo com as testemunhas. Pronto. Alguém já viu alguma finalidade para se contrariar o libelo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas para que ter o libelo então?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque é o seguinte: o mais bacana do mundo na hora que você começa o júri, que você levanta, arruma a beca e fala assim: "O libelo(F) acusatório, diz o Ministério Público [ininteligível] se necessário provará isso, isso e isso". É bacana, entendeu? É um negócio que você fala: "Eu vou acusar nisso, nisso e nisso".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você não pode abrir uma oportunidade de acusação, de fala, sem abrir a contrariedade à defesa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, senhor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] deixar assim: contrariamente ao libelo, a defesa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, desculpa, hoje eu começo o júri, entendeu, eu começo o júri, eu não posso fazer, eu não posso fazer referência à pronúncia. Lógico, como argumento de autoridade, como argumento de autoridade. Agora fica difícil, porque eu acho que é um direito até do réu aí, é um direito do júri saber o seguinte: O que é que esse cara vai falar? Isso está no libelo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você pode falar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O libelo está na pronúncia.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você pode fazer o libelo oralmente: "O réu está sendo acusado disso, disso e disso".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, o libelo pode mudar a pronúncia?

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por que não o libelo?

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu pergunto a vocês: por que não o libelo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A pergunta é a seguinte: o libelo pode mudar a pronúncia?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por que não o libelo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por que o libelo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E por que não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A pergunta é essa: o libelo pode mudar a pronúncia?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então por que o libelo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A contrariedade ao libelo pode mudar o libelo? Também não, quer dizer, então eu acho que você tirou a--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é isso, você está dizendo que o material pronunciado é esse.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você vai dizer objetivamente para os jurados, para todos ali, falar: "Olha, eu—"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa foi a mudança mais aceita na comunidade jurídica que a gente conhece.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, a mais aceita, a mais aceita foi o fim do protesto por novo júri que era uma bobagem. Acabou, saiu na mídia e pronto. Agora o Brasil é outro país, a impunidade acabou porque acabou o protesto por novo júri. Qual que é a significância do protesto por novo júri?

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: As duas coisas, o fim do libelo e o fim do protesto por novo júri foram tidos como a redenção do processo do júri, as duas maiores bobagens.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Protesto por novo júri, você não achou nada? Não tem isso não, é uma mudança excelente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que sim, mas não foi a principal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Incidência sobre nada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hã?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Incidência sobre nada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Justamente, é igual você reduzir a maioridade penal de dezoito anos para dezesseis anos e onze meses.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é isso, gente, eu vi casos de protesto por novo júri um atrás do outro, é só olhar aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Onde, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde, onde? Em Minas Gerais tem um atrás do outro, tinha um atrás do outro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nada, nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tanto que os juizes começaram a abaixar a pena, fazer força--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é prova de que tinha que ter o recurso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara para meter mais de vinte anos numa pena só--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: No procedimento de hoje o que é que é o acusador? Ele é intimado para oferecer rol de testemunha. Você está chamando isso de libelo. Qual é a dificuldade?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu não estou entendendo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que na peça que você arrolar as testemunhas, você já escreve um "libelozinho" ali. Qual é o problema disso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Historicamente isso é importante para que a acusação não seja feita com base--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A burocracia vai ter de qualquer forma. Você vai ter que arrolar as testemunhas e—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que é isso, aí não. O juiz decidiu? Não, o juiz demarcou, o juiz não decidiu nada, pronúncia não é decisão. Pronúncia é tirar fora o que não valeu, que veio na denúncia, peça acusatória.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por meio da acusação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está pronto. O libelo para repetir o que está na pronúncia, gente, *data venia*, é pura perda de tempo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu concordo com você, agora eu acho que seria, assim, o fim do mundo que essa Comissão propusesse, na reforma do Código de Processo Penal, a volta do libelo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qualquer coisa a gente pode propor, agora um negócio desses--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até mexer no procedimento eu estou receoso também, apesar de achar que deveria mexer.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hoje está muito complicado, está muito complicado de limitar a acusação sem--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas como o Tito falou, ele levanta, ele não precisa ler o libelo, ele levanta e fala. Aquilo que ele fazia por escrito, ele faz com palavras.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o material de acusação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O réu está sendo acusado disso, disso e disso. Pronto.

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou discordar um pouco de vocês. Eu presidi muitos júris, pronunciei muitos réus e não é bem assim, porque o problema do crime qualificado, das qualificadoras, etc., o juiz diz que quem vem vai solucionar isso é em plenário e esse libelo crime tem essa função: olha, tem--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Delimitar a acusação.

SR. ANTONIO CORREA: --três qualificadoras lá, motivo vulto fútil, não sei mais o que, veneno, cruel. Ele vem e diz: "Essa daqui não vai pegar, o cruel, mas o envenenamento pega, então só vou acusar por isso".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, ele pode--

SR. ANTONIO CORREA: Então essa identificação [ininteligível] é importante. Vamos mudar o nome do libelo, vamos mudar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Promotor pode concentrar estrategicamente numa determinada direção ali.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas veja, hoje, pelo sistema novo, quem vai resolver isso é o próprio juiz. Não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A pronúncia é que vai dizer quais são as qualificadoras. Meio cruel, a pronúncia está dizendo o que é que é.

[sobreposição de falas]

SR. ANTONIO CORREA: Mas ele não se compromete com essa acusação.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha aqui o Ministro, olha só para vocês verem. Como é que vai começar a acusação hoje? Está todo mundo perdido, Ministro. Sabe por quê?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Tem Promotor que começa lendo a denúncia--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Promotor começa falando o que quiser.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ele fala o que quiser.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas ele tinha um ato formal.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Júri é retórica, gente, júri é retórica, júri é retórica. não é o libelo dizer A, B ou C que vai mudar a retórica.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No Estado do Rio de Janeiro, lá pela década de 60, 70, o Promotor entrou—

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é diferente, se você—

[sobreposição de falas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí o advogado, quando começou a falar, arguiu a nulidade porque ele não tinha lido o libelo para os jurados e ele não sabe o que está escrito no libelo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O argumento que se tinha, o argumento que se tinha era que aquela multiplicidade de quesitação era fonte de nulidade. Mas nulidade por que se a quesitação era feita em cima daquilo que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós temos um bom tempo aqui, Ministro, essa é uma questão que não está resolvendo [ininteligível] imensamente, o Fabiano já está começando a sofrer o mesmo mal. Não seria bom a gente decidir até onde, quais são os limites das nossas modificações? Porque a consideração de que leis novas vieram tratando de matérias... Nós já vimos que isso é relevante. Será que a gente não podia sentar e decidir até aonde que a gente vai mudar isso? Porque do contrário a gente vai ficar pensando, pensando, pensando, depois que fizemos um novo a gente fala assim: "Não, espera aí, mudar agora de novo que acabou de ser aprovado?"

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, pega mal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então eu acho que é hora da gente decidir isso.

SR. ANTONIO CORREA: Eu acho que não pode pensar assim. Nós estamos aqui com um propósito—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós temos seis meses de--

SR. ANTONIO CORREA: Para o Parlamento para poder agilizar o processo. Nós temos que ter um foco, é esse, encontrar um instrumento de agilização da resposta do Poder Judiciário em relação à conduta criminal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse é o momento, mas não é só isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então espera aí.

SR. ANTONIO CORREA: Mas vamos colocar, se eles adotarem ou não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou a fim do juizado de instrução, eu sou a fim de acabar o inquérito. O que o senhor acha?

SR. ANTONIO CORREA: Olha, eu tenho posições, aliás, vou falar mais adiante, quando chegar a minha vez, que vocês demarcaram já. Tem a parte da polícia, tem a farda do Ministério Público, está faltando só a parte do Judiciário. Nessa aqui eu gostaria de uma sequência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem o juiz também.

SR. ANTONIO CORREA: Então nós precisamos modernizar isso. Está aqui o professor Jacinto, ele trouxe uma ideia maravilhosa de reduzir aí, condenado ou absolvido, mas nós temos que comparar esse detalhe dele com a estrutura do nosso Direito Penal por quê? Porque lá nos Estados Unidos nós vemos isso em filmes, "Olha, o crime é de primeiro grau, é de segundo grau, de terceiro grau", que na verdade é algo parecido com o nosso aqui. É o homicídio simples, o homicídio qualificado e etc. Mas nós precisamos pensar isso daí. Pode ser que nós cheguemos a um resultado. "Olha, jurado, você vai lá, diz aqui que se condenado qualificado, simples, ou seria aqui culposo, etc.?" Nós precisamos então encontrar, quando desqualificaria o culposo. Então encontrar, são esses *feelings*, buscar esse caminho. Agora o norte tem que ser o seguinte: vamos agilizar a resposta penal. Nós temos que simplificar essa coisa. Não pode prejudicar, eu acho um absurdo, porque eu vivi essa prática. Você chama o réu, você dá direito de resposta, ele precisa de um advogado, ele não tem advogado, ele precisa entrevistar com o advogado. Tem um monte de coisa que nós precisamos eliminar. E quem vai encurtar isso é o juiz, é trazer o réu na frente dele. Eu vou tentar abordar para vocês isso mais adiante, que seria simples. Essas audiências que o juiz fica o dia inteiro, perdeu meio da vida dele fazendo uma audiência, chega lá uma outra testemunha faltou, ele interrompe essa audiência porque não pode passar as da defesa na frente da acusação. Então nós temos que compatibilizar, saber [ininteligível], encontrar uma fórmula em que o próprio juiz saneie esse processo, [ininteligível], já precluiu, agora vocês falam aí, é só direito material, não podemos ficar presos em questões processuais. Temos que repensar.

[sobreposição de falas]

SR. ANTONIO CORREA: Uma vez decididas as questões pelo juiz, não prossegue sem instrução para poder dar uma--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, sobre o que o Pacelli diz--

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tenho a dizer o seguinte, Pacelli. Pacelli, sobre o que você disse, que eu acho que é um ponto importante, até onde nós iremos, você veja bem: então tá, foram aprovados e tal, etc. Até o mês de abril nós vamos ter aprovado o inquérito, que parece que já é uma coisa e tal para aprovar, eu não sei se o Demóstenes vai concordar com isso, mas para aprovar o inquérito do jeito que veio da Câmara, porque ele falou de acordo e etc. Então nós teremos a aprovação do inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí é difícil de a gente--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, apenas dizer que nós temos até julho. Eu quero dizer que a situação que nós vamos ter até julho. Nós temos até julho para antenar(F). Até julho nós vamos ter aprovado o inquérito, nós vamos ter aprovado as medidas cautelares, nós vamos ter aprovado a prova, nós vamos ter aprovado os procedimentos e, talvez, os recursos. Então nós vamos fazer o quê? Já foi tudo aprovado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós aqui?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu digo o Senado. O Senado já vai ter aprovado o inquérito, já vai ter aprovado a prova.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como a prova? A prova já aprovou.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o que eu estou entendido dizendo, gente, até julho--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está somando tudo, está somando tudo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a prova, a prova nós estamos... Eles mexeram em três artigos, nós estamos mexendo no capítulo todo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu digo assim, eu estou falando em--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A lei extensa mesmo foi a 11.719 e a do júri, essas foram duas leis que vieram e mexeram muito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A do inquérito também, se for aprovado do jeito que veio, vai mexer muito. A das medidas cautelares, embora essa vá voltar para a Câmara porque o Demóstenes já mexeu, vai mexer mais, mas é provável que até julho, veja só, o término dos nossos trabalhos, é provável que nós já tenhamos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem diferenças importantes, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas dá para lidar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não seria o caso de nós encaminharmos parcialmente os resultados aí para--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sabe o que eu penso? Eu penso o seguinte: se nós... Eu até cheguei a conversar com o Tito. Se nós apresentarmos um texto, divulgarmos um texto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Geral?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Geral, geral, divulgarmos um texto, é, digamos, um fato político.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É um fato político, compreende? Quer dizer, esse texto, nós não vamos divulgá-lo com o objetivo de competir com os outros projetos, mas, de qualquer modo, será um texto para ser comparado com os textos que se pretende aprovar, entendeu? Então eu acho que quando antes a gente divulgar esse texto, ou seja, o Deputado ou o Senador vai ter a possibilidade de comparar o texto das medidas cautelares com o nosso texto das medidas cautelares.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, agora isso tem que acontecer até quando, essa sua observação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que nós nos comprometemos aqui a finalizar o texto até o início de abril no máximo, final de março, início de abril.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E o Relator evidentemente que quer ver o seu relatório aprovado. Ele quer ver o seu relatório aprovado. Portanto, ele vai ter por base o nosso projeto, ele vai falar: "Olha, eu estou fazendo aqui um substitutivo em cima do que a Comissão de Juristas fez", portanto, quer dizer, vai ter o respaldo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É um fato político.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas aí não resolve o nosso problema. Nós vamos--

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Incorporar o quê?

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu acho que está livre.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos livres?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estamos livres. Agora com relação ao que já foi aprovado, com relação ao que já foi aprovado recentemente, procedimento e júri, eu acho que a gente pode fazer acréscimos pontuais, correções.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Uma limpeza.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Limpeza.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Limpeza, por exemplo, a questão da denúncia, pô, se a gente resolver isso, vai ser muito bem recebida a proposta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, o que está sendo objeto de crítica severa a gente mexe, a gente fala: "Isso daqui realmente—"

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu acho que alterações localizadas assim, entendeu? Eu acho que se a gente mudar, por exemplo, a composição do júri, isso para mim já é uma mudança extraordinária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Oito, você fala?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, oito jurados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todo mundo de acordo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou contra, eu faço questão de defender até--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não sou contra e nem a favor, eu acho que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas oito, todo mundo é a favor?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O senhor é que trouxe--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu trouxe a proposta do Marco Aurélio, do Marco Aurélio do Sul. Mas é aí que está, eu, pessoalmente, concordo.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando eu propus aqui que a gente discutisse temáticas específicas, era isso, quesitação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mesmo a discussão de manhã, eu não sei se vocês sentiram a mesma coisa que eu senti, na discussão de hoje de manhã, porra, nós estamos a um passo de acertar a quesitação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Curtinho, um passo de acertar.

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então vamos decidir, por exemplo, aquela questão do libelo, entendeu, eu acho que não é o caso de voltar, entendeu? Agora nós estamos fazendo considerações extremamente técnicas--

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fica esse vai e vem, fica esse vai e vem que é ruim, fica como se fosse um descrédito em relação aos trabalhos--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que se empatou é porque não houve condenação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós temos pontos importantes de novidades: juiz de garantias, a questão da ação privada, a competência.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estrutura acusatória, medidas cautelares, muda tudo, melhora tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A competência hoje, a competência hoje que nós--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós vamos apresentar um trabalho muito bom.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, nós temos que, infelizmente, nós vamos ter que por a quesitação lá do culpado ou inocente, pô, tem gente, para você ver a dificuldade que foi isso, o professor que é o autor do negócio. Pô, você põe lá culpado e inocentado. O próprio Luiz Flávio Gomes, se não me engano, quer que quesite cada tese, entendeu? Então o cara apresenta legítima defesa, inexigibilidade de conduta diversa, você diz: para cada tese você tem que perguntar se o cara é culpado ou inocente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele quer uma decisão fundamentada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o júri não é fundamentado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Júri é subjetivo, é sim ou não.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora hoje eu falo assim: diante de tudo que foi dito no júri--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todo mundo têm três teses, todo mundo têm três teses e quer a discussão das três teses. Nós sabemos da realidade do júri nosso, que isto foi o que o nosso júri fez de pior, porque é exatamente isso que conturba o júri. Por quê?

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E ele quer que se quesite tese por tese.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai perguntar um por um, aí os caras se confundem porque não sabem.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E qual é a história do júri? Bilt(F) ou não bilt(F). Está aí, agora tem uma, veja, veio hoje uma ideia, mas nós estamos a um passo de fechar isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que não tem dificuldade nenhuma.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Até para marcar, para a gente poder votar essa questão, eu acho o seguinte. Imagina o seguinte: alguém é pronunciado, recorre em sentido estrito, do acórdão... É mantida a pronúncia, não há recurso, o processo volta, são feitas... É processado lá, preparado para o plenário direitinho, liberado, [ininteligível], aquele negócio todo. Aí vem a decisão do júri e sai e ele apela, perde a apelação, nunca sustentou a nulidade do julgamento com o sentido estrito, aí ele vem o Supremo e concede um *Habeas-Corpus*, anula todo o processo porque não teria havido intimação pessoal do defensor para fazer uma sustentação facultativa do recurso em sentido estrito, do qual ele não embargou a declaração, do qual ele não recorreu. Depois houve a apelação e ele não falou nada disso nunca. Aí anula. Quer dizer, eu acho que esse é o estado atual das coisas, esse é o estado atual.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que é preciso ter rigor para não deixar acontecer--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É impressionante as coisas que estão acontecendo nos nossos Tribunais, é impressionante.

SR. ANTONIO CORREA: Mas tem que demarcar a preclusão, Ministro, porque, olha, você pode alegar, mas passou, acabou.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não tem nenhum Tribunal nesse mundo de bom senso que [ininteligível].

[sobreposição de falas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Da primeira vez que ele atuou, ele falou, não teve fundamento no Tribunal, ele levantou--

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Jacinto, Jacinto, eu faria uma concentração nesses três pontos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Número de jurados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quesitação e já que foi discutido aqui, mas eu também nem faço questão assim, a questão da incomunicabilidade, entendeu? Essas três coisas nós poderíamos discutir, esses três pontos, avançar e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E já propondo, Jacinto, já propondo para a próxima reunião um debate sobre o início do processo, a primeira

fase do rito comum, que vai ter a ligação com o Tribunal do Júri.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí não tem problema, porque nós, tudo bem, nós discutimos aqui e acabou. Sabe por que é que nós perdemos tanto a discussão nesse negócio? Porque para nós, ou seja, o que está hoje para nós não serve porque deve ser comum às estruturas. Hoje não está comum às estruturas, hoje não está comum às estruturas.

[sobreposição de falas]

SR. ANTONIO CORREA: Eu estou aprendendo com o senhor até demais. Eu não concordo, viu? Não, não, não, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se está comum à estrutura, se estiver comum à estrutura [ininteligível]. Por isso que eu estou dizendo que é só definir. Está mantida a decisão antecipatória de mérito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos, então?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se tiver--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, eu acho que aqui nesses dois pontos não tem dúvida, parece que não tem dúvida, que é o número de jurados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O número de jurados para oito.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E a simplificação dos quesitos. Você é contra?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sou contra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vencido o Tito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Com todas as homenagens.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com todas as homenagens.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vencido, mas não convencido.

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou também acompanhar o Tito aqui. É sete?

[sobreposição de falas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente fazia como no STJ: "Quero louvar o ilustre advogado que da tribuna fez uma..." [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Começa a louvar, o cara fala: "Perdi".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quesitação, vamos lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Oito jurados e vinte e cinco convocados.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah sim, como é hoje.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A ideia dos convocados é para evitar aquela coisa do adiamento.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora tem que instalar a sessão com dezesseis ou com quinze mesmo?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Com quinze, hoje está com quinze.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos lá, Quesitação, vamos lá? Quesitação é com a simplificação total.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Total, quanto mais melhor.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O texto que está aqui contempla a dúvida dele.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, contempla, eu vi.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas como é que se daria isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não está totalmente contemplado, mas--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o art. 484.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Veja só, porque há casos no júri em que a tese da defesa é alternativa. Isso é a coisa mais comum do mundo, sustenta uma legítima defesa e--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Caso contrário, o privilégio.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Quando muito uma violenta emoção. E aí, como é que eu vou questionar o júri?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí o júri absolve pela legítima defesa e, se o júri condenar, o juiz aprecia essa tese da violenta emoção.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não.

[sobreposição de falas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Magalhães, professor Magalhães, não me deixe nada como presidente do Tribunal do Júri decidir porque só [ininteligível] para o réu.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se deixar para o presidente do Tribunal do Júri decidir qualquer coisa, o réu é que vai dançar. Eu não tenho nenhuma dúvida.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vocês não conhecem, vocês não conhecem o meu amigo Antônio Fernandes de Oliveira, presidente do Segundo Tribunal de Júri de Goiânia.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E você não conhece o meu amigo Hugo Fernandes Levi, presidente do Primeiro Tribunal do Júri de Manaus. Então--

[risos]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dr. Felix, veja só: se o senhor apresentou no júri duas teses, uma legítima defesa e uma violenta emoção, o júri negou a legítima defesa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele vai apreciar também a violenta emoção.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O juiz vai apreciar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu penso diferente, eu penso diferente. Ele deve responder se ele absolve ou condena pelo crime imputado com a qualificadora, se ele condena ou absolve pelo crime sem a qualificadora e pronto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sim.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tem mais o culpado e o inocente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, tem que um vai ser prejudicial do outro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Primeira coisa, se usa aí, culpado ou inocentado.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se ele for culpado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Culpado ou inocente, aí você prossegue dizendo assim: com a qualificadora? Não. Com o privilégio? Sim.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tinha entendido outra coisa, que nós íamos deixar isso para o juiz, mas pode ser assim também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode ser assim que fica para o júri, fica para o júri.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso é tipo, professor, é tipo, não tem jeito, o homicídio qualificado é tipo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque o júri americano--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, é porque não tem competência para outra coisa também.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O júri americano, culpado ou inocente? No dia seguinte, um mês depois, tem uma audiência em que tudo isso é discutido pelo juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só: não há país em que o júri seja uma garantia constitucional como nos Estados Unidos é, secular.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, o povo pelo povo. Agora eu acho que assim também não fica muito dramático. A primeira pergunta: culpado ou inocente? Depois de culpado, vamos ver qual o tamanho da culpa. Com qualificadora, sem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A primeira pergunta seria da desqualificação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A primeira de desqualificação. É doloso contra a vida?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a desclassificação poderia ser quesitada quando alegada, quando alegada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é que é?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando for alegada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, sim.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque se não, todo júri você vai ter isso aí--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem dúvida, sem dúvida.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se alegar a desqualificação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele é prejudicial.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se alegada a existência de crime diverso da competência do júri, será o júri questionado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, também não precisa submeter o júri a algo que nunca foi conversado e de repente falam: "Isso aqui não é doloso". O que vocês acham, fica bom assim?

SR. ANTONIO CORREA: Agora já avançamos.

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O quesito preliminar, se houver alegação da defesa, é desqualificação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Desqualificação, culpado ou inocente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Segundo, culpado ou inocente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dosimetria, qualificação, qual o tipo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Privilégio.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí se culpado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se culpado, qual o tipo? Se é qualificadora ou se não é, se tem privilégio ou se não tem, causa de diminuição ou não. Deixa para lá, para a sentença.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se a pronúncia tiver reconhecido a existência de qualificadora, o júri será--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica fácil.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --indagado sobre as qualificadoras reconhecidas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se tiver sido alegada causa de diminuição de pena--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O senhor não queria escrever isso não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente escreve.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor, olhe só, pode ser que no plenário, isso é quase impossível, mas eventualmente ocorre, o Ministério Público desiste da qualificadora. Então não pode dizer que se estiver na pronúncia, se não ele vai indagar de qualquer jeito.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí ele vai indagar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se o Ministério Público desiste da pronúncia, da qualificadora, aí--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hem Magalhães, se o Ministério Público deixa, suspende, ele mesmo [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso que o libelo tinha essa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas hoje quesita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hoje quesita porque, realmente, o princípio da lealdade, o Ministério Público não é o dono da coisa.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então é só dizer o seguinte: se for alegada em Plenário--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí pode pedir a absolvição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode pedir a absolvição.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é problema de redação. Se estiver sido sustentado em Plenário--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas pode não votar a qualificadora, ele acha que não tem a qualificadora?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode pedir, mas ainda assim pode ser condenado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, ele pode pedir para não votar a qualificadora e o outro condenar.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não teve comigo, mas teve um policial que o Ministério Público pediu a absolvição dele, um PM, e o júri condenou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é muito raro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, é um caso que eu vi na vida, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É um caso na vida. Ainda mais no júri, no júri, se o Ministério Público requer a absolvição, é muito difícil.

SR. ANTONIO CORREA: A não ser que isso ocorre de o advogado, depois do Ministério Público pedir a absolvição, ficar duas horas enchendo o saco do júri.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO CORREA: Aí o júri, de raiva, condena.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De raiva condena.

SR. ANTONIO CORREA: Santa paciência, o Ministério Público: "Peço a absolvição do réu". O cara vai lá e passa duas horas falando, o júri condena o homem em nome da chatice do advogado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu pedi a absolvição um dia desses, aí o advogado veio, "Concordo com o Ministério Público e tal". Quando eu peço a absolvição, eu falo mais do que quando eu peço a condenação, porque tem que justificar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É lógico, tem que justificar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se não o cara chega lá e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É igual requerimento de arquivamento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí é o seguinte, o advogado veio e falou cinco minutos.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu quero saber a minha tarefa: se ele redigir os quesitos

de desqualificação, culpado ou inocente, qualificadoras e causa de diminuição, só isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, causa de diminuição não, privilégio.

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Privilégio é uma causa de diminuição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É também, é também, mas--

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque têm outras, tem aquele arrependimento eficaz, tem--

[sobreposição de falas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Essa é atenuante, essa é atenuante.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, atenuante não, atenuante—

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, dosimetria da pena, dosimetria da pena.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A letra "c", § 1º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu até acho, Jacinto, que na pronúncia precisa melhorar também. A pronúncia parece que está tirando, está tirando... Não, não, tira atenuante, está certo, atenuante e agravante tira.

[sobreposição de falas]

SR. ANTONIO CORREA: Alguém levantou aqui o seguinte: olha, o juiz fica engessado e tal, às vezes [ininteligível] queria absolver e não deu. Hoje, hoje não, antigamente tinha o seguinte, um quesito a respeito de causa atenuante em favor do réu. Eu acho que poderia também criar essa válvula para o juiz dosar a pena e encontrar alguma coisa.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas se você for quesitar atenuante--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí complica.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí você tem que por agravante também.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso está na absolvição. A inexigibilidade de conduta, hoje, entra na absolvição. "O réu deve ser absolvido?" Eu até estava fazendo a revisão outro dia das nulidades. Então tem uma discussão, tem uma página sobre a história de poder quesitar tese não prevista no ordenamento. Isso acabou, que você pergunta: "O réu deve ser absolvido?" O jurado responde o que quiser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De acordo com a consciência dele.

SR. ANTONIO CORREA: Mas no caso de condenação. Se é culpado e tiver essa cláusula aí de alguma causa estranha, atenuante para poder reduzir a pena, eu acho o ideal.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mudança, uma mudança de compromisso--

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A desqualificação é a primeira.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A desqualificação para um outro crime.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, isso aí tudo, veja bem o seguinte: isso está, as hipóteses estão no art. 482, o *caput* e o § 1º. Aí o que têm? Desqualificação está no § 1º do art. 492, que deveria estar lá, e causa de aumento e diminuição está na letra "c" do art. 492, por conta da sentença, mas das hipóteses alegadas nos debates. Está aqui para o juiz--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E admitidas pelo júri.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ir para lá.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hoje existe uma previsão fundamental, existe uma previsão que se tivesse sido alegada--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou dizendo em passar para lá, é só passar.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É só passar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Entendeu?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se tiver dúvida--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não está fora, está ali.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, perfeito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, eu sou contra uma coisa que está, de vez em quando aparece aqui e ali--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que tem casos de aumento e casos de diminuição que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fazer referência à lei, o Código fazer referência À Lei 9.099.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Têm causas de diminuição que não tem a ver com o júri, questão objetiva de direito.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas ainda que não incorpore, entendeu, aplicar-se-á--

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Os dispositivos são para os crimes de menor potencial ofensivo.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, eu acho que tivemos um ganho monumental. A incomunicabilidade fecha também?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não fecho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O senhor não fecha, o Tito não fecha.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu mantenho.

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou a favor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A favor.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu quero saber como é que vai resolver essa questão da votação que não está aqui. Aqui está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não, só a ideia primeiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai preparar um--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só a primeira a ideia, só a primeira ideia. Por exemplo, eu sou a favor diferente do que está aqui na incomunicabilidade. Para mim não tem que ter ata, não tem que ter nada.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor jacinto, a sua ideia é até uma inversão do texto aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Como é que é? Está na hora do debate, o juiz explica os quesitos, aí os jurados ficam sozinhos, sem juiz, sem advogado, sem nada?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se é secreto tem que ser assim, tem que sair fora, não tem que ter controle. O primeiro sorteado, o primeiro sorteado é o relator deles.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Afastando o Juiz e o Promotor, o Advogado não pode ficar?

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já pediu que ficasse o Promotor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu pedi primeiro, eu estou na fila.

[sobreposição de falas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas então como é que nós vamos saber o que é que é a questão dos quesitos?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai num quesito só, se você tiver mais quesito--

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, espera aí, gente. São células que responderam culpado ou inocente. Isso vai para o juiz. Depois você abre nova célula para dizer--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E certa vez o júri se reúne lá e discute?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, não, tem que ser junto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, vem tudo junto, vem tudo junto, as três células junto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas é o primeiro jurado que vai presidir isso lá?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode escolher um para--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é uma organização coletiva que o jurado faz, ele é o encarregado da ata, veja aí, então o que acontece?

[sobreposição de falas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A pergunta é a seguinte: o júri está sozinho, só os oito, os oito jurados. Aí o primeiro jurado diz: "Olha, nós vamos votar se o réu é culpado ou inocente", é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do quesito nº 1.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Muito bem, aí o júri diz que é culpado. Aí o primeiro já vai dizer: "A defesa diz que, apesar dele ser culpado, o crime não é qualificado, é simples".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem uma tese--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem um quesito sobre isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem um quesito sobre isso, precisaria ver aqui--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu queria saber o seguinte: como é que o primeiro jurado vai saber fazer isso? Essa é a minha questão pragmática, só isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como assim?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele tem razão. Talvez tivesse que entrar na sala realmente três vezes. Entra na sala, responde que sim ou que não, depois volta.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho isso complicado. Eu acho--

SR. ANTONIO CORREA: Eu acho a fiscalização também fundamental. Tem que estar presente o juiz--

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas se tiver Juiz, Promotor e Advogado lá dentro--

SR. ANTONIO CORREA: A razão é para dirigir a votação. Mas deixa eu dizer uma coisa para vocês--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] o voto individualmente, para garantir os caras, que qualquer votação que não seja unânime, mesmo não unânime, se tiver referida, se não tiver referida, você não tem quem é, a não ser que o cara mate oito caras, não vai fazer isso.

SR. ANTONIO CORREA: Justamente esse é o problema, viu, da incomunicabilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho, por favor. Nós podemos ter um formulário com prejudicialidade.

SR. ANTONIO CORREA: Pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então as respostas vêm: culpado ou inocente, quatro votos. Dançou, acabou o assunto, não é isso? No formulário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se vem nas quatro primeiras respostas, quatro, acabou o assunto. Se vem lá cinco culpado, depois vamos ver. Se houver incompatibilidade, aí vota de novo. É ou não é?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso fica por conta dos jurados?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do juiz.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não consegui entender.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for constatado a incompatibilidade entre as respostas.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, se o juiz estiver presente, atrapalha a comunicação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Atrapalha, e se estiver ausente também atrapalha, porque aí um jurado pode--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Influenciar o outro.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Influenciar sim, mas conduzir os outros, não é só influenciar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas conduzir é complicado.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que a explicação do professor Jacinto é muito boa, mas eu, francamente, tenho medo da aplicação na prática nas pequenas comarcas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Talvez nas grandes também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, nas grandes, nas grandes.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Isso é impraticável, o camarada sabe lá que diabo que é crime qualificado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas por isso que tem o esclarecimento, tem todos os esclarecimentos antes de se fecharem para discutir. O problema todo está no fato de que o jurado deve decidir o quê? Culpado ou inocente, desqualificar ou não, outro resultado ou não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que nós levantaríamos complicação, muito bem, mantendo o número par, mas deixando a votação do jeito que é hoje, na sala secreta com a presença do juiz e das partes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não adianta o juiz ir para a sala, porque o que é que vai fazer o juiz lá na sala? Comandar a votação como ele comanda hoje.

SR. ANTONIO CORREA: Agora se você deixar eles debaterem por uma hora e depois comparecer os três lá--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma ideia, é uma ideia. Aí entra o juiz e as partes e pronto, organiza a votação. Eles têm uma hora para se reunir, depois entra todo mundo para fazer a votação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma boa ideia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que é uma--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode ser isso também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deliberarão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deliberarão por um período, depois o juiz vai lá e pronto, mantém-se a votação. É uma boa ideia.

SR. ANTONIO CORREA: É, eu não consigo completar o pensamento pelo seguinte, a incomunicabilidade que eu vejo é o seguinte: quando termina o julgamento e sai para a rua, o réu pode fazer retaliação, pode haver procura, nós conhecemos fatos aí horrorosos de ameaça a jurados. Então o segredo da votação deles, se tiver dois, três que votaram para condenar, ou cinco, dois para absolver, dentre os sete tem que matar todos, ou oito ou doze, porque dois lá eram inocentes, ele não vai levar no baile da valsa. O grande problema é a revelação posterior disso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas ninguém vai saber.

SR. ANTONIO CORREA: Você é que pensa, quando sai para a rua—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas quem quiser sair de ameaça, Dr. Antônio, diz assim--

[sobreposição de falas]

SR. ANTONIO CORREA: Mas as ideias estão postas, agora dá para melhorar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, você imagina se for o júri do "Boca".

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui nós fechamos esses três pontos importantíssimos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas a questão não da votação como ficou então?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ficou uma hora de deliberação, depois fica normal, o juiz e as partes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quais são os três pontos?

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que a gente até pode, daqui vinte ou trinta anos, evoluir para a sala secreta sozinho, eu acho que a gente pode evoluir, mas no momento acho que seria um passo--

SR. ANTONIO CORREA: É, parece que é, mas é complicado júri realmente. Agora você tem que estar consciente, você tem que estar consciente do que está fazendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com a pronúncia eu até estaria de acordo, mas desde que a matéria fosse para o Tribunal do Júri, que aí o júri vai lá e absolve porque não tem prova de nada, porque deixar o juiz absolver sumariamente na dúvida--

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque são temas que a gente já tem que encaminhar para a próxima reunião.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Avançar mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês vão mexer, reformar o que nós discutimos, competência, esse troço todo, para mandar para nós?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou fazer isso tudo, se quiser eu faço do júri também.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quem puder fazer, vai me mandando, quem me manda eu vou enfiando.

[sobreposição de falas]

SR. ANTONIO CORREA: Professor Pacelli, eu queria lembrar aquela questão da especificação da quantificação da polícia, dizer para que é que é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aqui.

SR. ANTONIO CORREA: Já está?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aqui. Da investigação? Está. Quer ver? Autoridade policial--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi um grande avanço hoje, tanto que estamos, nós estamos mais simples, porque não tem muita diferença mais, já está um arcabouço, já está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As intimações dirigidas explicitarão a finalidade do ato, além dos outros elementos.

SR. ANTONIO CORREA: Está certo, muito obrigado, desculpe.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui o que decide aqui vai para o texto, o que decide aqui vai para o texto.

SR. ANTONIO CORREA: Que artigo que falou da intimação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É da polícia, da investigação, quando intima a testemunha, é o art. 20, § 1º do texto novo, não é o texto velho não, dessa segunda versão que agora, Edilenice, estamos chamando de três, para a próxima reunião vai ser a terceira versão. Assim que ela me mandar eu faço as correções que fizemos imediatamente, já manda para todo mundo, vocês já mexem em alguma parte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas que eu queria... Que o Tito(F) deu a vocês, vocês viram a anotação do Botelho lá, é a questão do desaforamento, que é um negócio complicado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dos júris?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do júri.

SR. ANTONIO CORREA: E não trataram disso ainda não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não falamos porque não tratamos da competência e aqui está--

SR. ANTONIO CORREA: Eu vi aqui, suprimiu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu deixei lá para não mexer, mas é uma coisa que [ininteligível] à inconstitucionalidade.

SR. ANTONIO CORREA: Você vê inconstitucionalidade nisso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. ANTONIO CORREA: Bom, vamos tocar aqui--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fixada a competência, aí é que está, fixada a competência, você muda, que tira do júri tal para passar para o júri tal.

SR. ANTONIO CORREA: Eu acho que têm casos mesmo que não há possibilidade de ter isenção do Tribunal do Júri. E se você adotasse uma fórmula diferente, considerar juiz natural o presidente do júri, porque ele é que forma. E na comarca onde houver o desaforamento, ele irá presidir o julgamento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí não dá porque o júri que é, a Constituição fala dele, não fala do presidente, entendeu? A Constituição fala dele. O que tem é que o júri não se define antes, então por isso que eu deixei, então--

SR. ANTONIO CORREA: Para levar na outra cidade os jurados também não dá certo. É um problema isso, hein?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É um problema, realmente é um problema. Têm uns casos que são mais difíceis do que a boa vontade da gente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Encerrou, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou esperando o Antônio, o Magalhães.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quem tem voo mais cedo hoje?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O professor Jacinto e o professor Magalhães também tem vôo mais cedo. O meu é só nove e quinze da noite.

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem a questão do procedimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem a questão do procedimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então na próxima reunião a gente discutiria o procedimento com o texto, com o texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já tem um texto aqui, que eu tenho um texto de formação do processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como eu já vi isso uma simpatia na questão do processo iniciar com o despacho e, depois, a gente botar lá a interrupção da prescrição—

[sobreposição de falas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que aí resolve a questão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, agora a prova, realmente, está passando da hora, a prova nós temos que chegar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, a prova nós temos que ver já, porque a prova é um troço--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem que ser procedimento e prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós vamos terminar o júri, não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Falar de prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O júri, digamos, que a gente já decidiu aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, praticamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Temos que acertar o texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acertar o texto porque ali tem inovações, acaba com a impronúncia, então tem as modificações que são--

[sobreposição de falas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Talvez a gente pudesse inverter, começar procedimento ou com prova, prova, procedimento e aí finalizava com [ininteligível], porque se não vamos ficar preso no júri de novo e não vamos avançar.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, já trago ela rebuscada, eu já fiz a primeira--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Edilenice, você viu? Então vai ficar nulidades, procedimento, prova e júri. Magalhães?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Oi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podemos então fixar para a próxima, prova você já examinou, procedimento, prova, nulidades ele disse que está pronto, e repassar o júri. Pode ser?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode, só vou colocar aqui nulidades--

SRA. EDILENICE: Nulidades, procedimentos, provas--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nulidades--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou com o texto de nulidades, tá?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Procedimento, provas. Começar por qual, provas?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Melhor fazer novo júri logo, Ministro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vai terminar, mas só que eu vou inverter, vamos discutir ele por último.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós chegamos a uma conclusão sobre a incomunicabilidade?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Chegamos, é essa proposta de que faria um período de discussão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Meia hora de deliberação e depois o juiz—

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Depois vota.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí cada qual não precisa dizer vou votar--

SR. ANTONIO CORREA: Mas aí pode até usar a cédula, ele põe sim ou não e—

[sobreposição de falas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, a próxima reunião vai ser quando? 16 e 17?

SRA. EDILENICE: Segunda e terça.

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, com relação às provas, o senhor vai avançar naquele texto?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o meu texto, a rigor, pela minha coisa, só falta colocar um capítulo da quebra de sigilo, que vai ser pouca coisa. Eu faço--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, e aquele de outros meios de--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, os outros meios, na verdade falam meios de obtenção, tem a busca e apreensão. A interceptação eu acho que não compensa a gente regular aqui porque tem uma lei, tem projeto, aí não sei o que e é uma coisa longa e complicada. A infiltração de agentes é menos ainda. Eu coloquei ali para dar um exemplo. Eu acho que só para manter o plural a gente poderia fazer a quebra de sigilo, ou seja, regras gerais para todas as hipóteses em que a lei prevê quebra de sigilo: bancário, fiscal, não sei o que.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Telefônico.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, telefônico também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: São regras gerais.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qualquer coisa que venha uma lei que diga que é sigiloso, então os requisitos para a decisão judicial que autoriza, manutenção do sigilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seria uma explicitação ali da questão da intimidade, da privacidade.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, alguma coisa assim, provas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, olha, na próxima reunião, no dia 16 eu não poderei vir, agora na terça-feira eu venho, tá? Na segunda-feira eu não venho, mas na terça-feira eu venho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu não terminei, então já pode [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então tem prova, nulidade, procedimento e fechamos juntos.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu tenho a impressão que o júri vai ser questão de redigir isso aqui e--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu acho que a gente já fechou os temas aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, tem um tema aí que quando--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, convidando os senhores membros para a próxima reunião, marcada para os dias 16 e 17 de março, aqui mesmo, às nove horas.

Sessão encerrada às 16h03.

ATA DA 9ª REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JURISTAS", ORDINÁRIA, CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751, 794 E 1.602, TODOS DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NOS DIAS 16 E 17 DE MARÇO DE 2009.

Às nove horas e dez minutos do dia **dezesseis** do mês de março do ano de dois mil e nove, reúnem-se ordinariamente os seus membros, na sala de Reuniões do INTERLEGIS, os Senhores **Antonio Magalhães**

Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Antonio Correa, Fabiano Augusto Martins Silveira, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Tito Souza do Amaral e **Félix Valois Coelho Júnior,** com a ausência justificada do Senhor **Sandro Torres Avelar**. Havendo número regimental, o Senhor Coordenador da Comissão de Juristas, Dr. Hamilton Carvalhido declara **aberta** a presente reunião, concedendo a palavra aos membros da Comissão, para discussão dos seguintes tópicos: **a)** Encaminhamento de ofício ao Presidente do Senado Federal, ***Senador José Sarney,*** aos ***Senadores Renato Casagrande, Demóstenes Torres, Garibaldi Alves*** e aos **Líderes** partidários, contendo o texto preliminar relativo às medidas cautelares no processo penal, como forma de subsidiar os debates parlamentares em torno do PLC 111, de 2008; **b)** Ultimada a discussão relativa ao procedimento do júri e, **c)** Extinção do processo com ou sem o julgamento do mérito; citação, resposta escrita e recebimento da denúncia. O Senhor Coordenador **suspende** os trabalhos às doze horas e quarenta minutos, reabrindo às quatorze horas e quinze minutos. Ato contínuo, os membros da Comissão passam a discussão dos seguintes tópicos: **d)** Procedimentos ordinário, sumário e sumaríssimo. Estudo sobre a possibilidade de aplicação de pena mediante requerimento das partes, em relação a crimes cometidos sem violência ou grave ameaça e, **e)** Nulidades. O Senhor Coordenador declara **suspensa** a presente reunião, às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Às nove horas e cinco minutos, do dia **dezessete** do mês de março do ano de dois mil e nove, reúnem-se ordinariamente os seus membros, na sala de Reunião do INTERLEGIS, os Senhores **Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Antonio Correa, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Félix Valois Coelho Júnior e Tito Souza do Amaral**, com a ausência justificada do Senhor **Sandro Torres Avelar**. Havendo número regimental, o Dr. Hamilton Carvalhido, Coordenador da Comissão de Juristas, declara **reaberta** a presente reunião, quando foram discutidos os seguintes tópicos: **a)** Princípios gerais relativos à prova no processo penal. Modelo acusatório e limitações à iniciativa do juiz na formação da prova e, **b)** Prova testemunhal, pericial, documental e buscas e apreensões. O Ministro Hamilton Carvalhido, Coordenador da Comissão informa que terá que se ausentar momentaneamente dos trabalhos, para dirigir-se a Presidência do Senado Federal, onde será recebido em audiência pelo Senador José Sarney e, na oportunidade passará às mãos de Sua Excelência o Ofício da Comissão de Juristas, contendo o texto preliminar relativo às medidas cautelares no processo penal, como forma de subsidiar os debates parlamentares em torno do PLC 111, de 2008, conforme deliberado pelos membros na reunião do dia dezesseis de março. Assume interinamente a Coordenação dos Trabalhos o Dr. Eugênio Pacelli que, retoma a discussão das idéias quanto a elaboração das propostas da reforma do Código de Processo Penal. O Dr. Eugênio Pacelli, **suspende** os trabalhos às doze horas e quarenta minutos, reabrindo às quatorze horas. O Senhor Coordenador, Ministro Hamilton Carvalhido reassume os trabalhos e passa a discussão do seguinte tema: **c)** Acesso a informações sigilosas e interceptação telefônica. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara **encerrada** a reunião, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, lavrando nós, *Dulcidia Ramos Calháo e Edilenice J. Lima Passos*, Secretárias da Comissão, a presente Ata que, após, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e pelos membros da Comissão, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº 751, 794 E 1.602, TODOS de 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NOS DIAS 16 e 17 DE MARÇO DE 2009, ÀS 10 HORAS E 05 MINUTOS.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão de Juristas, Ordinária, do Senado Federal, criada na forma do Requerimento nº. 227/08, aditada pelos Requerimentos 751, 794, 1602, todos de 2008, pelos atos do Presidente nº 11 e 17 de 2008, responsável pela elaboração de Anteprojeto da Reforma do Código de Processo Penal. Antes de iniciarmos nossos trabalhos passo à leitura da Ata da reunião anterior, para apreciação, discussão e votação. Todos receberam a Ata... Pediria que lessem...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Queria que retificasse na parte da tarde... Parece que eu fugi, quando eu não fugi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estão perseguindo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estão perseguindo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Alguma outra retificação? Não havendo mais oposição, ou pedido de retificação, declaro aprovada. A nossa

pauta está fixada, não é? Desde... Na sessão anterior. Concedo a palavra ao ilustre relator.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Salvo engano Ministro, restou debater com mais profundidade o projeto do júri. Algumas questões foram decididas pela Comissão. O Professor Magalhães fez um texto que foi incluído no art. 482 em diante, da votação, mas eu não incluí ainda no texto completo do anteprojeto porque restaram outras questões ainda, como por exemplo, a questão da... O fim da impronúncia... Enfim. A minha sugestão é que nós adentremos o tema dos procedimentos e iniciemos pelo júri, para terminar de uma vez o que a gente vai decidir sobre isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Alguma oposição à proposta?

SR. ANTONIO CORRÊA: Vamos vencer a matéria e passar à frente. É a sugestão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A palavra retorna, então, ao Sr. Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu acho que as duas... Duas modificações estão... Onde está, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O art. 482 está no texto separado, não é?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vocês pediram que fizesse o art. 482 e o art. 483, não é? Que era...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que são os quesitos. A questão dos quesitos. Se bem que, depois, olhando o texto completo do código, é uma confusão.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tá.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai e volta... Não sei quantos parágrafos... Não sei onde é que... Está aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É porque a inclusão pura e simples, sem a arrumação das outras questões--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É muito minucioso. Mas aqui o Jacinto já havia... Eu não entendi, porque isso não está batendo com que está na lei atual.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: No texto do Jacinto?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, o texto do Jacinto... Porque na lei atual tem uma confusão... Aonde é...?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A lei atual está aqui, no anteprojeto.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está em que lugar, que artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está aqui, página...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Cento e... artigo cento e poucos.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Página 55... Da votação, da sentença, do questionário, dos debates... Página 63...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Questionário sobre votação... Aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Da fase processual...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, tem toda aquela história que respondida afirmativamente por três jurados... Tem aquela discussão se tem que votar tudo... Decidindo o jurado pela condenação...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É a 337. Página 64, não é?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Página 63, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Os quesitos serão formulados à materialidade, tal, depois vem: Respondidos afirmativamente o jurado absolve, decidindo... Eu acho que... Eu penso fazer uma curva. E essa proposta que eu fiz, fazer uma coisa muito mais simples. Você faz um questionário, pergunta ao jurado se ele deve ser absolvido, se for absolvido, está absolvido. Senão, pergunta sobre causa de diminuição, qualificadora e pronto. E naquela hipótese de desclassificação, o Juiz formulará um quesito preliminar. Ou seja, antes de perguntar se o jurado será absolvido, pergunta se o caso é competência...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, eu estou de acordo. Acho que é isso, a gente já tinha decidido. Nós já decidimos isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, agora, o que eu acho é que depois...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, aí tem que rearrumar. Porque tem coisa contraditória aqui.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Nesse projeto que você está falando aqui, o art. 484 está depois do art. 483? Na verdade, pelo número tinha que estar, mas o assunto é...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Professor, é porque aqui o Jacinto fez as modificações no próprio texto do Código de Processo Penal atual. Então, a numeração é totalmente diferente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas eu digo, então, esse texto que está aqui no anteprojeto, a partir do art. 335 é pra ser desconsiderado?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não. Nós estamos decidindo se é isso mesmo.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ele viria para cá. Isso mesmo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O art. 335 e art.336.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Ele viria para cá.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas esse, o que o senhor propõe, Professor Magalhães, é que esse texto aqui seja substituído por este?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É isso?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. O texto da lei atual seria por esse aqui.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por esse aqui? Esse aqui está bem mais simples.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu achei que a lei é complicadíssima. Vai e volta...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Meus caríssimos pares, ímpares também, né? Eu estou recebendo um chamado de urgência na Corregedoria, e vou precisar me ausentar nessa parte da manhã e retorno às duas horas.

SR. ANTONIO CORRÊA: Perfeito. O dever o chama.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se todos me autorizam... Aí eu passo a Presidência, então, ao Pacelli.

[troca da presidência]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Assumido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certo? E eu retorno depois do almoço, às duas horas.

SR. ANTONIO CORRÊA: É assim que os milicos fazem, transmito o comando, recebo o comando...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Passa o bastão.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Colegas, um esclarecimento de dúvida. Na reunião passada decidimos pelo número de jurados de oito?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Oito. Decidimos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu ia lhe perguntar isso. Aqui ainda está sete.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Pois é, eu não fiz as modificações.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí teria que modificar.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, tem que modificar tudo. Vou reescrever tudo.

SR. ANTONIO CORRÊA: Então serão oito?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Serão oito ou a... Se houver empate, absolve o réu. Não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. E nós também decidimos pela comunicabilidade... Já está no texto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está. Está aqui, o meu está.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí que está, então, nós estamos com dois textos. O da lei e o do Jacinto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Fica o seguinte, vocês se comunicam depois aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso. Eu achei que o Professor Magalhães também faria esse texto. Não tem problema.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não foi falado.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tá, eu reescrevo sem problema. Minha proposta, Jacinto, é deliberar sobre a impronúncia, das coisas mais relevantes que tem na mudança.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu tenho uma simpatia muito grande por esse fato da pessoa ser julgada improcedente, impronunciado, e poder ser reaberto depois de um processo judicial, tramitado, com prova e tudo mais. Mas, eu também... Me preocupa muito do ponto de vista técnico, que a decisão de absolvição sumária por falta de prova, é quase que uma subtração da competência do júri. Então, isso é algo pra gente... Se a gente vai agir politicamente, ou não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma proposta a isso aqui. Se mantiver a questão da impronúncia, pra mim tá... Não há... Pacelli, não vejo resistência. Você sabe que tem uma corrente forte nessa direção aí, do tombo... Porque é uma coisa... É uma coisa de fato... É uma coisa, de fato, complicada, mas...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Bom, não sei. Eu... Incomoda muito essa história mesmo, de ter uma impronúncia...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Bom, e essa idéia? Você acha então que a absolvição sumária subtrai do júri, é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, nós temos que mudar esse nome. Como é que nós vamos chegar lá?

Bom, eu praticar um crime, vou mandar para o Juiz singular com competência, também é hipótese prevista. Mas então nós vamos agora discutir é isso. Quando ele sumariamente vai encerrar a instância, ele está absolvendo, subtraindo do júri ou está impronunciando e dizendo: "Olha, não há crime."

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é. A nossa tradição aceitou a absolvição sumária que, evidentemente, já é uma subtração da competência do júri. Mas, de todo modo, como o Juiz togado submete ao júri apenas quem praticou um crime, é razoável que faça um filtro, ele mesmo, para depurar aqueles fatos que estão demonstrados ao se tratar de crime. São idéias de ilicitude... Enfim, é recomendado que seja assim. Agora, a proposta nova é que também a impronúncia, que é uma decisão de incerteza, que não tem prova, seja uma causa de absolvição sumária. Eu acho que a gente pode adotar isso como escolha política, mas não é uma escolha técnica.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas a impronúncia também não é a desqualificação da conduta dele? Não é crime de júri?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É falta de prova a impronúncia. A impronúncia é falta de prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja, eu não coloquei isso como uma--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, eu sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Discuti com o Paulo porque o nosso problema todo está na extensão do *in dubio pro societate.* Me parece muito arriscado a posição de...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei, eu sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, nesse aspecto...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei, eu concordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesse aspecto... Por quê? Porque os juízes, o que fazem? Os juízes lavam a mão e... De maneira geral o Juiz lava a mão e manda embora.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, e é arriscado você ir pra um júri assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Júri é muita retórica, muita coisa...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uns casos que... Agora, eu não vejo, eu não coloco obstáculo, Pacelli. Pode ser. Isso aqui é uma proposta e tal... Então...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O que o senhor acha?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não vejo com bons olhos. Diria assim. Não acho que deva mexer nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Da impronúncia, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, da impronúncia. Considerando o fato de terem sido recentes.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O que vocês acham de uma alternativa de manter a impronúncia, mas colocar que o prazo para a descoberta de novas provas?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós vamos sair do prazo da prescrição, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Porque realmente... O que incomoda eu acho que é isso. Um processo judicial, com instrução judicial, podendo ser reaberto a partir de novas provas. Então, por que entrou com ação penal se não tinha prova? É aquele problema, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quanto a isso não tenha dúvida.

SR. ANTONIO CORRÊA: Bom, mas objetivamente, qual é a proposta do relato? Diga aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu pensei no seguinte. O dispositivo do código diz: "Havendo novas provas, etc, pode ser proposta ação penal de novo." Eu acho que a gente poderia colocar um prazo. Se no prazo tal houver novas provas...

SR. ANTONIO CORRÊA: Aí eu acharia uma bela idéia.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, hoje existe, é o prazo da prescrição.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas o prazo da prescrição. Eu estou pensando aqui num prazo decadencial de ação penal mesmo.

Mas decadência é pra ação pública. Mais uma, não. Um controle, sei lá.

SR. ANTONIO CORRÊA: O que acha, Professor Magalhães?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Também vai ter resistência. Em São Paulo houve um caso famoso, que é o caso da Rua Cuba, em que houve a impronúncia e, às vésperas da prescrição, que era prescrição em 10 anos, que o rapaz era menor, então o Ministério Público tentou. Foi uma coisa terrível.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, é mesmo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Houve muita discussão. Até em torno do prazo da

prescrição, que era curto, que não sei o que... Eu não mexeria nisso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O nosso problema maior, Pacelli, não foi nem isso. O nosso problema maior é esse art. 414 aí, que no fato da dúvida... Do Juiz na dúvida remeter. Porque...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, entendi. Tá. Então, vamos deixar a impronúncia como está, do jeito que está, eu acho que é mais seguro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Remeter, porque... É muita... Sabe? É muito arriscado demais o júri. É muito pesado demais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O Dr. Eugênio tem razão numa coisa. Tecnicamente é perfeito isso. Subtrai do júri a manifestação dele em torno do sujeito ter, ou não, praticado o delito. Mas é a técnica de chegar ao Tribunal do Júri, o processo de chegar com indício veemente de autoria, etc. Então, eu acho que nós sempre temos que adotar uma posição. Se a gente não criar uma polêmica--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, Pacelli, a questão é assim. Essa é a posição histórica do código de Napoleão. Então, não tem muita... Aqui não tem muita saída. O que nós estamos fazendo é que a nós, pareceu aqui, que essa questão é uma questão que para nós tem produzido muito mais problema, do que solução. Quer dizer, mandar ao júri é muito mais problemático do que tirar do júri. Então, veja o art. 414 o que diz: "Ao final da instrução se há dúvida para proferir a decisão de pronúncia resolver-se-á em favor do acusado."

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas onde está isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Art. 414. No texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Texto separado. No anexo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas quatrocentos e...?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quatorze.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso não tem hoje?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não. Não tem hoje. É o texto em vermelho, é novidade. É proposta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, a questão toda está colocada nesse *in dubio pro reo*, cumprindo a Constituição, aqui também...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que uma alternativa a isso, Jacinto, seria exatamente manter a impronúncia e incluindo essa dúvida na impronúncia. Na dúvida, impronúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ser caso de impronúncia isso aqui.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas eu acho que na medida em que a lei exige prova da essência do crime e indício de autoria, não cabe a dúvida. Ou você tem--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu também estou de acordo. Essa doutrina--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse é o nosso problema atual hoje. Esse é o problema de hoje. Esse é o problema de hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É um problema de leitura ruim, mesmo. Eu concordo, é leitura ruim. Mas é um problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É um problema. Na prática é um problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Porque de fato, se você... O Juiz para pronunciar ele tem que ter convicção da autoria e materialidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós temos uma decisão, Magalhães, admitindo o júri sem cadáver.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas isso... Para isso que existe exame de corpo de delito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quanto tem isso? Quanto tem disso?

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão aqui não é essa. A questão aqui não é essa. Nós sabemos da dúvida. Nós sabemos que tem dúvida. Quanto à dúvida, não tenho... Nós temos uma pouca dúvida, quem não tem dúvida? Principalmente da autoria, Magalhães, porque em geral não é assim. Nós temos até... Porque isso é uma aberração, cá entre nós. Você mandar a júri sem corpo de delito, é o fim do mundo. Eu... Mas tem. E tem mesmo. Mas a questão toda está nisso aí. Quer dizer, se tiver dúvida... Pode prevalecer a regra constitucional, é impronunciável.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, Jacinto, mas isso também é uma coisa meio insolúvel. Porque aí o Juiz não vai dizer que tem dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas eu sei disso. Mas pelo menos... O que você faz? Você não dá a ele a possibilidade de estudar, e se estudar dizendo que não decida, [ininteligível]. O cara diz: "Olha, eu fiquei com dúvida, na verdade. Não tem testemunha..." É tão pesado esse negócio, que é uma grave discussão, uma grande discussão. Eu tomo o exemplo disso, é uma grande discussão para saber se tem indícios. "s", "s" [ênfase no "s" de indícios]. Ora, nada disso... O negócio é o seguinte, tem... Nesses

autos todos aqui tem um indício. Um indício. Um. Vai para o singular... Não cumpre a função da lei que é pelo menos mais de um. Quer dizer... Tudo por quê? Porque na dúvida, então o cara diz: "É, porque tem uma dúvida, um indício."

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Na prática é isso mesmo. Na prática, se o Juiz quiser fazer--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Aí é que está. Mas aí, Pacelli, ele assume.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu estou de acordo, ele assume.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí ele assume, aí o cara se mete a dizer: "Tu tem dúvida, bicho? Pronuncia e manda os caras fazerem mais prova." Ponto.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O que vocês acham de a gente manter a impronúncia e incluir essa observação do art. 411?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO(?): Art. 414

[fala sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O que vocês acham? Eu acho que fica bom. E também não dá muito realce também para não ficar uma campanha contra o... Coloca no texto do artigo assim e depois desenvolve.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se bem que hoje, cá entre nós, por isso que o importante é decidir a questão do procedimento, Pacelli. Porque a mim, por exemplo, eu já deixei lá, disseram que vão ver. Agora, a mim... A base deve ser uma base para funcionar talvez aqui também. Por que funcionar aqui? Porque quando você tira o Juiz de produzir a prova, o Juiz fica no lugar equidistante pra poder decidir, prova em função dos outros, das partes... Aqui ele está numa situação melhor do que a situação atual, né? Onde fica lá o Juiz... Às vezes, o promotor não vai à audiência... O promotor não leva testemunha, não vai à audiência, não aparece, não faz... E depois o Juiz, na hora de decidir, além de tudo, é assim, se não pronuncio... Ou seja, o fato vem todo para ele.

No sistema nosso, não. Ou seja, quando vier para ele, ele vai ter a possibilidade de dizer: "O Ministério Público deveria ter feito prova", a prova aqui, realmente, gera uma dúvida muito grande, é melhor deixar de pronunciar, para deixar esses caras produzirem mais provas, se for o caso. Hoje, veja você, o sistema... Veja como fica melhor o sistema do que assim? Porque, claro, o que aconteceu? Desde o código napoleônico, sempre foi assim. Quer dizer, ah, o Ministério não produziu a prova? Então, eu tenho que produzir? Aí, na hora de mandar, o cara fazia o quê? Pra poder testar a minha própria atuação, [ininteligível], reenvio a [ininteligível], como dizem os italianos. Aqui não. Mas a medida é essa.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vamos fazer essa, então. Aqui é uma outra questão. No art. 416, na proposta, quanto à decisão de pronúncia... Caberá apelação. Nós vamos ter que colocar a impronúncia aqui também, não é? Art. 416.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso tem hoje no código? Aqui nós estamos... Estamos com um problema de ordem, porque... Porque no código não tem isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O quê? Não.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse vermelho não tem no código?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que está em vermelho, Magalhães, são modificações que nós fizemos.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Como é que é?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso deve estar no recurso, não precisa estar aqui. Ele pôs aqui...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, é porque no código atual tem.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tem, mas não é esse texto. Não é esse o texto.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, por isso que está confuso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ele modificou mas não deixou o original para comparação. Aqui, quer ver? O Juiz absolverá desde logo... Quanto à certeza de impronúncia de absolvição sumária que cabe a apelação. Aqui a sugestão foi--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, quanto à pronúncia não cabe?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pronúncia é recurso adstrito. Eu acho que tem que continuar sendo. Agravo. Agravo. Aqui eu acho melhor manter, quanto à decisão de impronúncia. Porque seria uma extinção do processo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, manter como está hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Manter como está. Eu acho. Se a gente não está tirando a impronúncia...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos manter o agravo? Aí que está. A questão toda é essa.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, o agravo. A pronúncia vai ficar para o agravo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Art. 416 aqui, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Exato. Fica a impronúncia. Porque a pronúncia vai para o agravo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agravo aqui, então. Finda apelação, agravo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Não, porque aí, Jacinto, aí nós estamos colocando é a impronúncia, sentença de absolvição sumária, cabendo apelação. Porque ambas extinguem o processo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: E a pronúncia ficando de recurso adstrito, agravo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O senhor vai fazer um parágrafo, então?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Não, eu vou deixar... Eu pensei em colocar, porque em relação à pronúncia já existe--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Um parágrafo no art. 416?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pode também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Um parágrafo no art. 416 dizendo que... Da decisão de...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Agravo da pronúncia, né?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, onde está o art. 416 é da decisão de impronúncia?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso. E a sentença de absolvição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Da sentença de impronúncia e absolvição...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Quer dizer que vai ser agravo, não vai ser apelação?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Só para pronúncia. A pronúncia, hoje--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque o processo não acaba.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sim. Sentença de absolvição também acaba. E você pôs impronúncia. Mas também vai...

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso aqui está assim por conta do fim do agravo, um recurso inexistente né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato, exato. Exatamente. Porque o projeto já tem em vista outras coisas. Então, a gente tem que organizar isso tudo depois. Para dar sistema, né? Agora, Jacinto, quem sabe, feitas essas questões essenciais do júri, você tenha uma proposta de texto de procedimento. O professor, Dr. Antônio também quer se manifestar sobre isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só uma... Fica só uma... Não, o texto está aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está aí? Eu não vi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ela está distribuindo para vocês. É... É... Eu queria... Só mais uma coisa, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Do júri ainda, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, no júri. Precisa ver e mexer na questão da sala secreta.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, tá. Para comunicação, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, porque lembra que nós discutimos, a revisão que nós fizemos era dos jurados, como era em *guilty or not guilty* os jurados entram e discutem. Se volta à fórmula original como nós discutimos por conta do Félix, por conta daquelas posições...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aí nos vamos liberar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí não tem muita saída. Aí tem que manter... Manter a situação atual.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas com eles deliberando?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eles deliberando, mas o Juiz tem que... Ou eles votam sozinhos? Porque eles têm que falar entre eles, esse que é o problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, entendi. Eles vão se comunicar e depois votam os quesitos. Não é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eles se comunicam. Se comunicam. Se consertam, é isso? O que está aí, eles vão sozinhos para lá, discutem e votam. Lembra que o Presidente... O primeiro sorteado é o relator... Faz a ata.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O que deliberou é que, tendo em vista a dificuldade dos jurados fazerem isso... Depois o Juiz chama e colhe os votos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eles chamam o Juiz. Eles deliberam antes, depois chama para votar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Juiz chama e o Juiz... O Juiz, então, aí o Juiz que organiza a situação.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, a gente tem que alterar isso lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu vou alterar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Juiz organiza a votação. Aí o que o Juiz tem que fazer? Só organizar a votação e não falar, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu não fiz o texto porque achei que o professor Magalhães iria mexer, então...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas aí é só esse ponto. Porque parece que está... Não é? E nós, inclusive, estamos de acordo com isso.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está tudo aqui, olha. Na próxima já vem pronto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pra marcar a presença aqui, Professor Jacinto, o senhor que é o relator dessa parte. Essa expressão de comunicabilidade gera divergências, e eu presidi muitos júris e tinha um cuidado muito grande para evitar nulidades. Mas será que não conviria nós constarmos que essa comunicabilidade é entre os jurados, e não entre as pessoas externas, o advogado, a acusação, o oficial de justiça, a platéia, um amigo, a família... Então, se preservar essa...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, eles podem deliberar entre si, mas não comunicar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não comunicável.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas que tem é isso. Eles vão para a sala secreta entre eles, né? Mas isso estava lá. Isso está no texto. Eles vão pra sala secreta, eles, né? E não os outros.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exatamente.

[fala sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que fazer...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Com terceiros.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Tem que fazer...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não tem problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Talvez fosse questão de botar. Porque isso não está mesmo, Pacelli. Apesar do julgamento deles não...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nós vamos restaurar mesmo de libelo(F), Professor Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, acho que tem que fazer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está muito complicado. Isso eu estou dando depoimento porque aí se a gente, depois... Inclusive, depois da reunião, aí que está, depois da reunião eu não voltei, porque isso é uma coisa que o Rangel tinha... O Rangel tinha colocado. Depois da reunião eu voltei, fui perguntar para os caras do júri, em Curitiba, o que eles estavam achando, os promotores, juízes, promotores, etc e tal. Posição unânime. Posição unânime. Eles não sabem o que fazer hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Fim do libelo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eles não sabem o que fazer. Está todo mundo sem saber o que fazer--

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não sabe fazer o quê? Não sabem falar no júri?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eles não sabem sustentar a acusação, com base no quê?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Suspeita de acusação [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí fizeram o seguinte... É porque o projeto originário determinava que se sustentasse a pronúncia. Aí dentro do [ininteligível] sustentar a pronúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Sustentar a pronúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, aí o que fizeram? Proibiram a leitura da pronúncia. Bom, o promotor não pode tocar na pronúncia no Plenário. Tinha até que anular o julgamento. Então, o que acontece? Daquilo que era o projeto originário da Comissão e estava fundamentado, então, se não é assim, o que acontece? Não tem a pronúncia, o promotor pra sustentar... Ora, não tem o libelo e não tem a... Ou seja, no fundo, não tem demarcação da decisão para os jurados. Porque se os jurados não sabem... Se os jurados não sabem pela sustentação da pronúncia... Porque a idéia qual era? A pronúncia delimitar... A pronúncia delimitar o espaço, o conteúdo do processo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas o promotor não precisa nem sustentar

a pronúncia, pode sustentar menos que a pronúncia. Ele pode até pedir absolvição, no caso.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O libelo é só para ordenar as idéias. Em termos de acusação aquilo que ficou delimitado como conteúdo do processo é na pronúncia.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A idéia é que o libelo é desnecessário, como é mesmo, por quê? Porque a acusação já está delimitada na pronúncia. Agora, o promotor fará a acusação em Plenário. Nos limites da pronúncia. Pode até fazer menos que a pronúncia. Mas por que você tem que ler a pronúncia no Plenário?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Magalhães, o que aconteceu? Essa era a idéia originária. Essa era a idéia do Renê. Essa é a idéia originário do Renê, mesmo... Eu sou testemunha disso. Agora, qual é o problema? Eles proibiram o Ministério Público de sustentar a pronúncia [ininteligível].

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A pronúncia influencia os réus, os jurados.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O problema é outro problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí o que você faz? Você pode admitir que influencia, e sustenta... Sustenta...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, esse é outro problema. Esse é outro problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas por que não ler? Por que não...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele lê a pronúncia para não influenciar. O promotor não precisa ler nada. Ele faz a acusação... Eu fui promotor de júri 15 anos. Fazia a acusação... Lia o libelo porque estava na lei, se ele tem que ler o libelo... Depois aquilo não significava nada na minha acusação.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema todo é assim, onde estão delimitadas as teses? Esse que é o problema. O júri decide sobre as teses.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na pronúncia. Está na pronúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, mas se você não pode ler a pronúncia... Você não pode ler a pronúncia.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você não pode ler a pronúncia na medida em que você possa influenciar o jurado. Eu acho que aí estamos criando--

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí, com a devida vênia, estão querendo criar caso em cima de uma alteração... Que é uma alteração consensual. 200 anos faz que o libelo... Uma coisa que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu estou simplesmente dizendo, o que eu estou expressando, não estou nem expressando a minha opinião. O que eu estou expressando é a coletividade do próprio Ministério Público. De quem eu tenho visto... Todo mundo leva o problema. Se o Juiz não sabe o que sustentar, o que nós vamos sustentar, nem se, principalmente, se a pronúncia--

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Jacinto, eu estou entendendo. Você está trazendo um problema que é de prática.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Simplesmente tem que delimitar o conteúdo do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Agora, por que é que nós não podemos... O libelo sempre criou um problema. Por que a gente não mantém isso aqui e com o Juiz tendo o dever de, na pronúncia, fazer o relatório da imputação?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não é necessário. Eu acho que é mais uma complicação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas os jurados tem que compreender, qual é a acusação.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tem três horas de debate. Se o promotor e advogado em três horas de debate não conseguirem dizer para os jurados o que ele vai decidir, o que eles vão fazer? Pra que teve esse debate?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ora, então**,** simplesmente aquilo que o libelo faz é simplesmente particularizar aquilo que a denúncia... Que a pronúncia fundou.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que a pronúncia fez. Que está aditado à denúncia, também. Que a denúncia fez.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode ser depurado, mas está na denúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A pronúncia pode mexer na denúncia.

[sobreposição de falas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A finalidade é essa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso tem uma razão histórica. Vocês hão de convir comigo, tem uma razão histórica. O libelo não

está colocado assim sem uma razão histórica, não. Ou seja, na primeira fase em que--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A primeira fase de informação da culpa, com delimitação da decisão que reenviava à juízo, e o libelo, como a formalização desse reenvio ao juízo, pra dizer: O espaço delimitado do conteúdo do processo está aqui. Sobre isso é que o Juiz vai deliberar e não sobre aquilo que está na denúncia. É isso que estão reclamando os caras. E a meu ver tem consenso nisso mesmo. Tem procedência nisso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, o libelo existia ao tempo que o processo era o processo do júri. O júri julgava todos os casos. Então, era o processo do júri, era processo normal. A acusação estava no libelo.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Magalhães, a estrutura bifásica é uma estrutura que vem das Ordenações. Vem lá, vem... Vem de antes. A estrutura bifásica. O que tem é que isso, na depuração que fizemos do Código de Napoleão, houve uma... A fase de passagem, foi permitir ao Juiz que mexesse naquilo que fosse acusação. Porque não era ele quem julgava. Então, o que acontece? Nessa hora, se ele mexe, você fica sem, efetivamente, um conteúdo precisado para aquilo que vai ser decisão na outra fase. Por isso que na passagem da primeira para a segunda fase vem uma decisão. Pronúncia, impronúncia, absolvição sumária, etc. Se a decisão é pronúncia e ele não mexe, teoricamente ele vai... Com o mesmo fundamento da denúncia, vai para ser julgado na segunda fase. Se ele mexe, você retira de lá... Então, a pronúncia, o que faz é delimitar o conteúdo da acusação. E o libelo o que faz é especificar a acusação, em cima daquilo que foi que foi delimitado, para poder fundar a questão--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É especificar e servir. Veja só, e outra função importante do libelo é servir de fonte para o questionário. Nós estamos mudando o questionário. O júri já evoluiu para, já nessa reforma, aprovada, já houve uma simplificação do questionário. Nós estamos propondo uma maior ainda, que não vamos perguntar mais sobre materialidade. Então, o promotor dizia: O réu no dia tanto desferiu os tiros... Para o Juiz perguntar: O réu desferiu os tiros? Estamos suprimindo isso. Então, a nossa proposta, o libelo fica mais desnecessário ainda. Agora, a acusação é a acusação que veio da denúncia, foi restringida, ou não, pela pronúncia e as partes têm uma hora e meia, cada uma, para falar para o réu, para os jurados.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas eu também... Mas eu não vejo por que... Eu não vejo por que na pronúncia não pode ser feita uma parte da pronúncia, que é a delimitação da imputação e essa pode ser lida.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas essa já está. Não precisa ler isso. Eu acho que não é premissa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão toda está assim--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é necessário ler. Se tem uma hora e meia pra falar, você não precisa ler.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas o problema que ele está levantando é esse.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que o promotor está desacostumado. Ora, o problema é esse, que os promotores estão desacostumados.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A minha experiência no júri, os promotores da minha terra sempre reclamaram do libelo. Eles achavam aquilo uma inutilidade.

[sobreposição de falas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Agora, eu entendo o que o Professor Jacinto estava dizendo agora. Eles já reclamavam, mas já estavam tão acostumados, senhores, que agora eles não sabem como conversar agora. Não sabem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa é a reclamação. O cara levanta, o Juiz dá a palavra a eles, eles levantam... E não sabem o que falar. Então dizem: Bom, eu tenho lido a denúncia. Porque eu não posso ler a pronúncia, porque eles vetaram.

Agora, tem uma coisa, Magalhães, é verdadeiro isso, o projeto originário, a idéia originária na Comissão era o promotor levantar e sustentar a pronúncia. Por isso que... O que eles fizeram? É um absurdo o cara sustentar uma acusação com base numa decisão do Juiz. Ou seja, ele vai formular a acusação com base naquilo que o Juiz disse. Os réus estão ferrados, então. Então, o que eles fizeram? Tiraram isso aqui. Ou melhor, eles proibiram... Tem um artigo desse aqui em que está escrito que o promotor não pode ler o argumento da autoridade, da pronúncia. Ele não pode ler. Então, ele não pode ler a pronúncia. Então, ele levanta, aí o Juiz: Para a acusação e o Ministério Público tem a palavra por três horas. Com a palavra o Ministério Público. Ele levanta e não sabe o que fazer. Porque ele não sabe o que falar. Porque ele não sabe o que é acusar. Magalhães, eu estou te falando o que eles estão falando. Ele levanta e diz: O que eu faço de acusação agora?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, você é promotor, você é professor. Você pra dar aula precisa ler alguma coisa?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ele não dá aula mais não. [risos]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vou ler a matéria...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Porque, de fato, olha aqui os debates... Está muito claro, né? "Encerrada a instrução, será concedida a palavra que fará a acusação nos limites da pronúncia."

[fala sobreposta]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está vendo, meu amigo, como era originário?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, mas está aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode ver que diz depois que ele não pode usar a pronúncia.

[sobreposição de falas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que, nos limites da pronúncia, porque se a pronúncia deu simples, ele não pode pedir qualificado. Só isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está. A questão do libelo é ele formular uma acusação com base naquilo que está na pronúncia para delimitar--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Gente, é só melhorar isso aqui. Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referência a quê? À fundamentação da decisão de pronúncia. Aqui está: Decisão de pronúncia. Fala: A fundamentação à decisão de pronúncia. Pronto. Aí não usa nenhum fundamento do Juiz.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E sabe o que eu acho? Olha só, nós estamos discutindo talvez só uma questão de nome. Porque essa fase posterior à pronúncia em que o Ministério Público vai se manifestar para arrolar testemunhas para Plenário, vai tomar o mesmo tempo que oferecer uma coisa chamada libelo. Não tem como.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas olha, o libelo hoje, eu acho, que perdeu sentido... Até do questionário. Até do questionário.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso é verdade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha, eu só estou mostrando aqui. Só estou dizendo que os fundamentos para alteração, as razões históricas, o que vem causando... Esses seis meses o que esse troço causou... Foi isso a briga com os caras. Magalhães, vai falar para os caras, Magalhães. Eu fui lá falar, o cara me disse: Jacinto, eu levanto... Quer dizer, hoje mesmo. Hoje eu estou me virando, então. Eu levanto, leio a denúncia... Só que, como você lê a denúncia? Na denúncia tem um fundamento, tem uma imputação. Então, leia a imputação da denúncia, para os jurados saberem do que eu estou acusando, em torno daquilo... Não, mas se se reduziu a... E se a pronúncia tirou? Mas eu não posso olhar a pronúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas vocês acham que, realmente, que não resolveria colocar? Podem colocar. Eu, agora, estou autorizando.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O júri que eu presidi eu tinha que fazer isso aqui, depois do interrogatório eu fazia o relatório. E eu dizia o fato, as provas e conclusões.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas isso, hoje, no relatório não existe mais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pois é. Nós temos que encontrar. Ou o Juiz diga à acusação. É simples. Ou o promotor começa acusando e dependendo do fato--

[sobreposição de falas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O que os promotores, na verdade, estão se queixando, por tolice, isso é uma questão do estilo de cada um. A defesa também não vai fazer a sustentação com base na contrariedade. Ela começa a defesa...

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O dilema todo está assim, foi o grande mote para a mudança, aqui no Senado, a posição da Comissão. O que, aqui no Congresso, se discutiu a respeito disso era de que a acusação do promotor feita com base na pronúncia é extremamente prejudicial ao--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu não tenho dúvida disso. Não tenho dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Se a gente colocar os fundamentos utilizados pelo Juiz para pronunciar, está resolvido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode resolver. Porque aí ele... Ele levanta e fala da pronúncia, mas não usa os fundamentos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exatamente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ele vai começar... Vamos dizer que seja o mais simplório possível. Eu estou acusando esse homem porque ele no dia tal matou fulano de tal. E eu quero provar que ele matou e que não tem porque absolvê-lo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está. O retorno do libelo, lá naquele momento, onde ele vai arrolar, porque ele vai ter que

ir lá arrolar a testemunha também. Então, lá um pouco era ele fazer que a pronúncia estabeleceu, delimitá-la desde logo, para poder ter uma base de acusação e imputação, mas é a idéia do libelo.Ou seja, fazer um libelo... Não fazendo mais do que... O problema é que isso não dá pra fazer, e nesse ponto não tem jeito, não dá pra fazer sem articulação. Aí teve que fazer voltar com o libelo na forma que ele tem. Cada capítulo tem que estar estabelecido lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Professor Jacinto, eu acho a sentença de pronúncia, a decisão de pronúncia, diz que pronuncia o réu no caput do art. 121, que eu acho difícil, está quase revogado lá, agora tudo é qualificado.

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Demarcaram lá, e só ficou o § 2º... Eu nunca mais vi pronúncia no *caput* do art. 121. Nunca mais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Impressionante como a vida... É impressionante como é a vida, como a leitura da vida altera, não é?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tem mais... Ninguém mais... Não tem mais conteúdo a atingir, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é ele mesmo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É o seguinte. Para gente conversar de como nós estamos mudando é uma questão de um palito(F) dele.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós temos que tocar isso pra dentro. Nós não vamos ficar discutindo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Eu acho que está decidido isso aqui.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu digo, mas tocar essas coisas e fazer--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sinceramente eu achei que a gente ia matar, liquidar essa fatura na última reunião. Só faltando aquela complementação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, ficou a questão da impronúncia e do libelo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. Achei que a gente ia... A gente não ia mexer em libelo e não ia...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem o caso do júri que nós discutimos.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Parece que está resolvido isso para nós aqui. O Jacinto traz aqui um texto. Mantém sem libelo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem mais algum tema? Bom, o negócio é o seguinte, é preciso falar, Pacelli. Desse texto aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Qual texto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse. Sobre esse texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A do seu procedimento aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Está lá na última... Na última folha. Porque, o que aconteceu? Claro, nós já tínhamos conversado sobre isso. Eu fiz um estudo e uma proposta--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O senhor me desculpa, só pra esclarecer uma dúvida. Nós vamos manter então o texto 275?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. O texto do meu.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas o seu fala no libelo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, nós estamos tirando o libelo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, tem que tirar o libelo. Só isso. O Pacelli mexe nisso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, vamos manter o atual...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Vamos manter o meu. Nós discutimos o meu. Nós discutimos o meu projeto.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o seu tem 500 coisas.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: De modificação que não foram discutidas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós discutimos. Não discutimos? Nós discutimos o meu. Não discutimos esse.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é que está, eu acho que nós temos que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quanto à fase inicial eu queria incluir... Por isso, no procedimento, que eu fiz ordinário para poder incluir aqui, mas no resto...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você incluiu muita coisa aqui que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, a gente fez as alterações que se vê, fez as alterações do libelo... Pode ver. Depois tem lá, o julgamento, alteração... Alteração que está forte...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem. Tem cópia, tem petição inicial aqui no começo já.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tem a questão da prova--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso aí eu já disse. Isso aí nós podemos alterar colocando a base do ordinário como é no código atual. E aí está lá...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Essa história da primeira fase, eu acho que não é muito importante porque nós vamos decidir o procedimento. O procedimento será a primeira fase do júri também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Igual, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Igual. Isso é bobagem. Será igual. Então isso aí... Não tem que se preocupar com isso agora. Mas a pergunta do Professor Magalhães é relevante, porque tem outras alterações de fundo aqui no do Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas não tem... Tem sim alteração de fundo. Mas, se for ver, a base é exatamente a base do que está na lei hoje. Nós alteramos o que foi? Os jurados, a quantidade de jurados, o tempo que nós mexemos, a votação, nós já decidimos e que está lá... A votação que está lá...

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem uma coisa aqui, uma coisa importante para... art. 406, parte A. A acusação poderá arrolar testemunha até o máximo de cinco para cada fato. E isso, o que é? Quantas vão? Pra cada fato?

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, eu já disse. Na primeira fase, como diz aí em acusações, aqui é por que... Aí, o que aconteceu? É porque eles mexeram na estrutura do júri. Eles que mexeram na estrutura do júri, para dar para o júri uma primeira fase singular. Tanto que na regra dos procedimentos básicos, hoje, determina o júri como especial total. Para nós, no código não é assim. O código funcionava por rito ordinário até decisão de pronúncia, e depois, entrava o 406 que, ao que me parece, nós podemos fazer com a estrutura nova. Só que, para isso, precisava da ordinária estar montada. Então, a montagem que foi feita foi feita em cima da alteração que tinham feito com as mudanças que me pareciam mudanças que teriam ser feitas, e que estão aqui... Estão estabelecidas aqui, mas que se pode mudar. Então, me parece... Eu entraria, inclusive, para o júri, também, com a primeira fase ordinária montada. Agora, no mais não tem muita coisa. Porque são as decisões, os recursos... Número dos jurados...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu vou fazer o seguinte, eu vou pegar o novo... O texto aprovado aqui hoje, em vigor, coloco as modificações do Jacinto junto, pra gente ir andando, marcadas, pra gente ir superando um, ou outro. Ou vocês preferem resolver tudo aqui agora de uma vez?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se nós vamos manter... Se nós vamos separar... Se nós vamos fazer um procedimento único para o júri, então, é melhor a gente discutir esse procedimento hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: De uma vez?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De uma vez.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ordinário?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ordinário.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Hoje?

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Me deu um trabalho de passar uma semana e meia sentado, pensando nesse negócio, com todas as alterações possíveis, para poder condensar em tudo que for possível isso que está aqui. É uma sugestão também, não tem nada de anormal nisso. É uma sugestão também. Mas, por causa disso, isso aqui define pra mim a estrutura toda.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Claro, claro. Olha só, gente, uma questão preliminar. Ou prejudicial. Fabiano, você também. Ah, não, você já falou sua opinião. A minha proposta seria nós terminarmos no Código de Processo Penal com ritos especiais. Então, a gente só vai falar em um rito, o sumaríssimo do Juizado e o Tribunal do Júri.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Nós vamos incorporar o sumaríssimo no texto do código?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: No texto. Já tacar para o Juizado Especial, aqui dentro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu preparei essa fase...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Já está aqui dentro. Já está aqui.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso aqui quem fez, você ou o...?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, esse é o Jacinto que fez. Trouxe agora.

[sobreposição de falas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu vou discordar aqui da proposta do colega aí, porque eu tenho umas idéias diferentes a respeito disso. Eu vou pedir pra vocês ponderarem a respeito de outros problemas. Vocês me permitem? Porque aí já... Fala: "Não serve isso aqui, vamos pra frente." Hoje reclama-se da justiça, da morosidade. E da morosidade por quê? Porque ela

tem réu preso, réu solto, improbidade administrativa... Uma série de coisas. Eu falo aqui com uma experiência que eu já também fui em Juizado Especial Criminal. Pra mim isto é uma mentira. Nós estamos mentindo de fazer justiça penal em Juizado Especial.

A minha proposta é o seguinte. Vamos agrupar os crimes em três situações. Eu, talvez, daria quatro ou cinco situações. Vamos criar aqui ritos para crimes violentos. Crime de sangue. Crime que afeta, realmente, o corpo da pessoa, a psique da pessoa. Vamos criar um rito para crime de astúcia, espertalhão, aquele que não põe a mão na pessoa, induz ela a entregar tudo que tem para ele, ele some e vive disso. O terceiro. O terceiro rito nós vamos tratar do crime de... Uma periculosidade, digamos assim, diferenciada. Vamos conservar esse rito no Juizado Especial porque ele é necessário.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas qual o objetivo desses ritos?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então eu vou lhe dizer. A diferença dos ritos é o seguinte, é porque também diz respeito à prova. Eu ainda tenho umas idéias de que problema de prova, que vocês divagam, quando não tem ainda uma fechada, pra mim só tem três tipos de provas. E nós temos que deixar para o Juiz ver o que é útil no processo. O que entrava na justiça hoje é o seguinte, esse rito do código passado o que ele fez? O Juiz não fala, ele não tem obrigação de se pronunciar e decidir nada. Ele só sentencia no final. O advogado finge que está defendendo, porque ele faz uma defesa prévia de mentira. Arrola três testemunhas, dizendo que vai provar no decorrer da instrução e deixa para a acusação fazer essa prova.

Isso tem que ser mudado, tem que ser alterado, senão não dá organicidade para o processo penal. Eu acho que prova só tem prova documental, prova técnica e testemunhal. Só tem esses dois tipos. E ele tem que decidir sobre isso. Agora, o meu problema aqui é com o réu perigoso, o réu que mata, que estupra, que sequestra, que transforma em cárcere privado... Então, a minha idéia é que fizéssemos aqui. Em primeiro lugar, o réu está preso? Está preso. Ele tem que ser levado em presença do Juiz. Imediatamente. Imediatamente, evidentemente, tem um espaço para se marcar uma audiência, comunicar para a acusação, comunicar para a defesa, para estarem presente numa audiência de apresentação.

Nessa audiência tem que solucionar a situação desse preso. O professor falou muito em barganha. Eu acho que o processo tem que ter essa possibilidade de encerrar rapidamente. Não esperar todo aquele caminho final, anos e anos para terminar com a sentença lá no final. Aliás, o preso aqui preventivamente, tudo bem, 180, 360, 540. Precisamos concentrar isso. Precisa ser resposta rápida. Nessa apresentação do réu, então, tem que haver uma definição. Olha, eu sou réu, eu fiz realmente, Excelência, o fato que está escrito aqui. Eu estou pronto para responder o que a lei determina aqui, seja em relação a minha pessoa, ou prisão corporal, ou coisa que o valha.

E eu acho que isso pode ser solucionado nessa audiência de apresentação. Réu preso. Agora, chegar o Ministério Público e fala: Não, sou órgão acusatório. O senhor está reconhecendo aqui um fato que tem outra conotação. Porque eu tenho prova aqui de que tem uma gravidade maior nisso. Não tem acordo comigo. Eu quero processo... Vou oferecer uma denúncia gravíssima contra o senhor e vou provar isso. Ótimo. Está encerrada a audiência de apresentação. Vai para o Ministério Público e vamos seguir o rito normal e comum para chegar a um resultado. Tem o réu solto. O réu solto também ele tem um procedimento investigatório na polícia, longo, que pode ser prorrogado inúmeras vezes, quando chega a juízo o Juiz tem uma pauta, joga isso pra frente, vai lá pra anos pra ser interrogado, etc.

Os senhores querem mudar um pouco isso? Então, nós podíamos fazer também uma apresentação do réu solto. Por quê? Vou ficar com encrenca na minha vida um ano, dois, três, quatro? Não, não. Vou solucionar. Por quê? Aí eu tenho que ficar aqui prestando serviço pra comunidade, eu vou ter que pagar uma multa, eu vou ter que pagar aqui cesta básica, como é comum? Eu vou me submeter a isso. E vai encerrar esse assunto. O réu preso, mesmo no caso aqui, no crime mais grave, embora solto, então, ele pode interromper o processo. Ele fala: Não, eu reconheço o fato. O senhor me prende aqui mesmo. O promotor está presente: Não, eu vou oferecer a denúncia, nós fazemos a seguir uma outra audiência aqui que ele vai confessar isso, concordar, assinar, e já começa a cumprir a pena, desiste, não há mais recurso, não há mais nada.

Então, nós podemos encerrar isso tudo. Os crimes que praticaram contra o Estado em administração pública. Hoje isso é um problema sério. O jornal vem, imprensa, televisão... Isso quando não é um fato que nem crime é. Eu, por exemplo, fico indignado quando vejo na televisão, gravou fulano conversando com outro. Mas tem algum indício de execução? Não, não tem. Eles estão planejando. No meu conhecimento de Direito Penal isso não é crime. Mas releva-se, isso é uma condição, faz-se um auê aí e a justiça é a última a se pronunciar anos depois. Enquanto que a imprensa faz toda uma confusão aqui na cabeça da população e isso vem em detrimento do Ministério Público, do

Poder Judiciário, de quem quer que seja, do próprio Estado. Que dizem que não pune criminoso de colarinho branco, etc.

Mas, o grande problema, então, seria esse. Essa audiência de apresentação para nós resolvermos. Processo que não tem significação tem que ser encerrado sumariamente. Porque também, que prova que ele vai fazer, a não ser um álibi? Olha, está me acusando de tal dia, tal hora de eu ter praticado isso, mas eu me encontrava em Belém do Pará, ou lá em Manaus, onde reside o nosso Professor Valois. Então, era impossível, materialmente, estar nesse lugar e praticar esse delito. E assim por diante. Nós tínhamos que olhar isso com outros olhos, uma situação diferente. Eu acho que nós temos que parar com esse negócio de processo puramente documental. Eu li uma referência ali, agora, há pouco, dizendo assim: Mas a palavra se esvai. *Verba vola*. Está tudo bem, o verbo voa. Mas vamos olhar por outro prisma isso.

Eu lá em São Paulo eu tive uma experiência muito boa, porque nos juízos que eu presidia nós instalamos lá a estenotipia. Então, não havia essa escrita demorada que nós temos na audiência. O funcionário capta toda a conversa havida na audiência e resolve por si só. Porque depois ele traduz isso... O que nós fazemos é só assinar numa fita de papel que depois será traduzido. E ele faz um mero termo de comparecimento das partes onde elas também assinam. Eu acho que nós temos que modernizar o processo penal para chegar a esse nível. O Juiz não pode ficar documentando, enchendo de papel o processo penal, quando o próprio réu, ele não discute, ele confessa. Eu confessei. Eu quero liquidar esse assunto, eu quero pagar minha pena, eu quero resolver isso.

E nós nunca olhamos por essa ótica, olhamos sempre ao contrário. Olha, o réu quer safar, ele não quer cumprir, não quer subtrair a acusação. Então, eu queria que os senhores olhassem também para esse outro... Um grande problema que nós temos que usar, a parte dos recursos, mas eu vi aqui o seguinte, aí [ininteligível] uma decisão depois que ele confessar. O Ministério Público também, olha, eu vou fazer um acordo aqui, o réu está confessando, eu discordo disso. O senhor vai homologar o acordo pela confissão dele, aplicar a pena agora, sem as agravantes que eu quero, então, imediatamente eu posso fazer isso. Eu posso subir ao Tribunal para dizer o controle dessa decisão.

Como é que nós vamos fazer o controle? Ah, vamos fazer o agravo, vamos copiar isso aqui, tudo, vamos fazer, juntar papel aqui. Vamos acabar com isso. Vamos eliminar isso. Como é que se faz? Hoje tem uma Secretaria do Juízo, tem lá uma máquina reprográfica, o escrivão tem fé pública, o Juiz tem que determinar. Vamos formar um agravo simples na própria Secretaria. A única coisa que se acresce a isso é a manifestação de quem está inconformado, e de quem vai combater a posição do Juiz, frente àquele caso para poder mantê-lo. E isso rapidamente vai para o Tribunal. Chega lá e dá entrada. O Tribunal, rapidamente, decide porque é uma questão jurídica, só de direito.

Outro problema, mas como vamos resolver isso? Em São Paulo, por exemplo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, onde tem muito processo. Nós temos que criar um mecanismo aqui para incentivar o Juiz a trabalhar. Eu fui um poeta da magistratura, porque eu dediquei minha juventude e, hoje, minha parte amadurecida da vida a julgar. Faço isso semana inteira, sábado, domingo, feriado... Só faço isso. Como processo, durmo o processo, fico com isso impregnado no meu ser. Como é que se incentiva essa juventude que está entrando aí? Ele quer chegar a uma hora e sair às seis. Ele não quer mais do que isso. Eu sou de São Paulo, conheço. Ah, o carro vai sair daqui a pouco. Então, está tudo fechado o expediente aqui, eu vou-me embora.

Nós temos que criar aqui uma gratificação naqueles momentos em que acresce a criminalidade, que aumenta a criminalidade. Pra fazer audiência de manhã, pra ir lá, o Ministério Público também comparecer... Se não tem Defensoria, nós vamos criar aqui uma norma permanente para poder, o Estado, mandar esses procuradores, se ele não mandar tem que a OAB indicar numa lista os interessados. Tem que ser remunerado esse Procurador pra poder constar nesse código pra poder ter alguém que faça isso. Senão, não tem jeito de funcionar. Como nós vamos fazer? Nós vamos repetir já uma história que está contada, que não deu certo. O Código de Processo Penal do jeito que está, esses ritos, não funcionam. Então, mas não está tendo novidade. Isso aí nós vemos no cinema todos os dias... Tal.

Eu falei aqui e fiz uma acusação. Juizado Especial Criminal. Eu frequentei isso porque uma pessoa da minha família foi vítima e nós fomos lá. E eu acompanhei. Mas o que eu vi lá, eu vi... O Juiz não apareceu. Duas audiências e ele não apareceu. Foi uma menina, que fez a tentativa de conciliação... Mas não é Juizado Especial? É. Mas eu quero só pagar e encerra aqui porque o Juiz não prossegue. Não, mas eu quero ver o final, quero ver a sentença. Ele praticou uma conduta que é criminal, não é pra eu pagar, eu não vim aqui buscar dinheiro. Não, não, mas o senhor faz aqui... Não, mas eu não pago porque é muito o que vale, a pretensão que o senhor tem. Então, não tem cível. Também não tem sentença criminal. Quando chega ao fim, a Juíza que vai ao gabinete, fechado, sem ter visto o acusado, sem ter visto a vítima, proferiu uma

sentença meramente documental, que pra mim não tem valor nenhum.

Porque quando se trata de Direito Penal se trata com gente. Tem uma vítima, tem um acusado, tem um acontecimento. Dr. Pacelli é avançado no tempo. Ele está bem anos-luz à nossa frente aqui. Ele falou numa tal de justiça restaurativa. Uma tese nova, coisa que vem vindo por aí. Será que nós não temos que ouvi-lo a respeito disso para transformar esse Juizado Especial Criminal, também nessa justiça restaurativa, mas com outro ânimo, e numa audiência realmente que tivesse presente o Juiz, o Ministério Público, a vítima, o acusado, para poder solucionar ali dessa forma, com uma estenotipia, ou com uma gravação, ou com uma imagem esses fatos? Então, essa proposta minha que eu queria dizer aos senhores é o seguinte--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está por escrito aí?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Umas anotações. Eu posso lhe passar. Pra poder nós vermos isso no contexto. É porque o projeto se refere às provas, se refere aos recursos. Então, eu vou lhe dar esse texto aqui, para que o senhor examine aí, e depois...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Muito do que está aqui é isso que ele está falando. Porque a fragilidade se transforma no tecnicamente fundamental em razão de alguns aspectos e eu acho que está certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então, são idéias. Eu gostaria que vocês examinassem, se quiserem eu mando multiplicar, já lhe passo às mãos, para podermos discutir isso tudo. D. Edilice, a senhora pode copiar mais isto? Assim deixaríamos esse esboço com todos.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ah, é? Então pode ir lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hein, Pacelli. Porque é o seguinte, pegar o texto assim já... Como você achar...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, eu... Está certo. Eu só estou pensando que as observações que o senhor está fazendo, Dr. Antônio, se é que eu bem pude perceber, no que diz respeito à informalidade de atos processuais, isso daí vai ser acolhido. O ideal é que a gente tenha... Mas isso depende também de uma lei que modifique todo o cenário processual, não só do processo penal, nós vamos depender aí de uma justiça que passa a ser informatizada, passa a ser on-line, passa a ser--

SR. ANTÔNIO CORREA: Não, não chego a tanto. Não chego a tanto.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aqui. Os atos processuais, em audiência, a tendência nossa, inclusive, já tem na lei atual, que seja feita com captação de... De imagens e som. Agora, o problema é o seguinte, Dr. Antônio. Eu não sei, talvez houvesse... Pudéssemos pensar num abortamento de instrução, a partir de confissão. Não é da nossa tradição, até porque a gente, muitas e muitas vezes, em alguns tipos de crime, a gente sabe que há uma turma que é oferecida... A cabeça de uma turma é oferecida aos laranjas, no qual eles vão lá e confessam--

SR. ANTÔNIO CORREA: Mas o Ministério Público é o que vai lhe pedir isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é. É uma idéia a se encerrar. Nós não temos uma tradição de, por barganha... Nós até nas nossas conversas até agora, não chegamos a isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz abreviar...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O juiz abreviar talvez pudéssemos pensar mesmo, no qual a robustez da prova inicial, com a confissão, fizesse encerrar aquilo ali com pena mínima.

SR. ANTÔNIO CORREA: A idéia é essa.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não chega a ser um acordo. É um Juiz sentenciando, condenado a uma pena mínima reconhecendo a eficácia dessa confissão, mais do que uma circunstância atenuante.

SR. ANTÔNIO CORREA: Professor, eu acho importante nós debatemos isso por uma razão muito simples. Eu não suporto mais um processo penal com esses prazos. Olha, vou para o Ministério Público que me oferece uma denúncia e eu vou ver minha pauta pra marcar--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Se não houver confissão...

SR. ANTÔNIO CORREA: Vou lhe marcar uma audiência, e pra iniciar a instrução tem que intimar a testemunha para vir, não veio, não compareceu. Nós vamos fazer a audiência preliminar. Bom, tudo bem. Juiz, eu não vou fazer acordo, pelo seguinte, eu estava em Manaus. O fato aconteceu em Porto Alegre. Como é que eu poderia podia estar lá e praticar essa ação? Então, tem um álibi. Não vou confessar nunca. "O senhor me acuse para que eu possa me defender." Então, esse é um processo que ingressou com um rito. Agora: "Não, de fato eu estava lá, participei da festa lá, bebi, me desentendi, bati e machuquei a pessoa. Eu confesso, é isso aí, eu gostaria de encerrar." Ministério Público, e aí? Está de acordo? Então, vou denunciar ele aqui por uma lesão corporal leve, ou então, se chegar à grave, gravíssima, etc, e ele vai reconhecer.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A denúncia já veio?

SR. ANTÔNIO CORREA: Não, não tem denúncia ainda. É uma audiência preliminar. Se o senhor pede recesso. Falar: Eu quero o recesso porque agora eu vou apresentar a denúncia. Já delimitou toda a discussão aqui. Ele se recusa a confessar, não admite o fato, então, agora eu vou denunciar. Eu não concordo de dar uma pena mínima. Eu quero mais. Então, tem essa possibilidade para o Ministério Público, tem a possibilidade de o réu encerrar... Agora, dêem ao Juiz a oportunidade de ele não ter que segurar o processo um ano, dois, três, quatro, depois um Tribunal, mais um ano, dois, três, quatro... Mais recurso... E encerrar.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, uma possibilidade de encerramento a gente deve liberar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que... Uma revisão do valor da confissão a gente poderia ser... Qual é a fórmula--

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a confissão esbarra--

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A revisão você não pode substituir, até porque você... Existe aquele princípio maior que ninguém pode fazer prova contra si mesmo. Você não pode instituir um mecanismo de premiar a confissão, forçar a confissão. Mas você poderia ter um mecanismo, como tem os italianos, que é aquele... A aplicação de pena por requerimento da parte. Ou seja, o réu, em certos crimes, ele pede que não se faça o procedimento e aplique uma pena menor.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tanto que o nosso juizado tem uma coisa que até os estrangeiros acham estranha. Você aplica a pena, sem a confissão.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exatamente. Não assume. É negócio mesmo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É negócio.

SR. ANTÔNIO CORREA: O defeito do processo penal, eu falei na primeira reunião nossa... Se você entrar, você não sai mais...

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hoje o papel... Nesse caso de pena, também, em termos práticos o que o que ocorre é uma confissão, mas uma confissão que tem uma vinculação com o resultado. Eu acho, realmente, é um ponto a ser investido. Quer dizer, que é hoje reduzida à circunstância atenuante genérica...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não adianta nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é? Quer dizer--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não serve pra nada a confissão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, realmente...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Só um tolo que confessa.

[risos] [sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tinha um tio que era advogado, eu trabalhei com ele, era um cara honestíssimo, católico e tal... Uma vez ele orientou um réu para confessar, à hora em que o réu confessou, o Juiz olhou para ele... [risos]

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E que nem desce abaixo do mínimo também, né? Quer dizer, realmente...

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos imaginar, num crime punido com pena privativa de liberdade, se ele pede a aplicação da pena, você poderia aplicar uma pena não privativa de liberdade. Aliás, hoje você tem isso. Tem todo um processo para, no final das contas, você aplicar uma pena não privativa de liberdade, toda a ameaça em cima do réu, aquilo que o Verber dizia quando propôs a suspensão do processo. Você começa o processo, você já sabe que vai dar--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nós estamos falando na verdade do Juizado Especial. O que não é um problema em si.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não seria Juizado, seria uma espécie... Uma espécie como essa história italiana. O réu pede, não está nem...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu estou de acordo, porque na verdade, é o seguinte. Como nós temos uma pena alternativa até quatro anos, se não tiver aquela reincidência de violência e tudo, é claro que o que nós podemos fazer um processo que se encerre a partir daí, garantindo a partir desse encerramento, a aplicação da pena regular, que vai gerar o quê? Substituição da privativa da liberdade. Não será transação, porque ela vai poder voltar. É uma condenação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu disse isso lá. Por isso que eu mantive os dois. Eu mantive os dois pra fazer isso. Ou seja, os casos graves, o fundamento do rito dando base. E para os

casos menos graves, ou seja, quatro menos, aí abria esse leque todo. Não daria pra fazer no...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só sou... Eu não sou... Sou mais simpático não a uma, digamos, pluralidade muito grande desses instrumentos. Por exemplo, a gente talvez, pensar isso dentro do âmbito da própria suspensão condicional do processo... Entendeu? Quer dizer, uma pluralidade, acho que também complica muito... Só um ponto, só. É um ponto. Tem que pensar qual vai ser a estratégia e tal.

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque dificulta para a compreensão do processo também, entendeu? Então...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A suspensão tem que acabar. Por exemplo... Acabar, não. Tem que acabar o que está sendo feito por suspensão condicional. Estive numa audiência lá, carta precatória, um maluco, colega meu, propõe a suspensão com o cara pagando cesta básica e medida restritiva de direito. O cara está louco. Isso é pena. Quer dizer, o pessoal está misturando as coisas. A suspensão condicional do processo já virou pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pelo menos no que seria a proibição de frequentar determinados lugares é pena mesmo. Porque a Lei 9714 vem como modalidade de pena mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é. E eu acho complicado. Pra mim suspensão condicional do processo não poderia impor pena alguma. Suspende o processo... Eu posso impor um período de alguma coisa... Comparecimento em juízo... Pergunte... Alguma coisa assim. As pessoas não podem enlouquecer. Talvez... Claro que nós estamos sondando como formalizar isso. A idéia é muito boa, mas acho que seria como procedimento mesmo, uma aplicação de pena mínima, substitutiva de direito, se não cumpriu volta com a pena privativa da liberdade, como condenação.

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quem aceitaria? O Ministério Público?

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, denunciou. Aí nós estamos falando de procedimento de requerimento de pena?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, estou dando um exemplo. No juízo italiano tem isso. Você pede a pena.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A minha idéia aí era só tornar obrigatório o acordo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como obrigatório?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nas hipóteses em que se preencher, levar para... Levar para o acordo.

SR. ANTÔNIO CORREA: Mas já tem que antecipar. O objetivo meu maior é o seguinte--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui está só a base do ordinário. O que eu fiz foi o seguinte, se vocês virem, não é, veja, quando termina, são só três folhas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E as peças condicionadas ao processo estão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está dito lá. A mim, me pareceu o seguinte, o procedimento sumário deve ter o padrão do art. 531 atual, da Lei 11619, com cinco testemunhas, audiência única, debates em audiência, aplicação subsidiada no art. 228 que está aí, e permissão de acordo para aplicação antecipada de pena com vantagens para o acusado. Não deve haver escolha, tipificação... Sim, sou favorável... A possibilidade de aplicação da pena a quem [ininteligível] o mínimo legal. E desvantagens se não cumpre o acordado. Porque é exatamente essa a questão. Quer dizer, não é uma questão de forçar, mas é um ponto de desistiu, cumpriu o requsito, para não ficar essa questão do poder, hoje. Está dando pano pra manga, né? Por quê? Por que...

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O poderá hoje virou ato discricionário de verdade, e aí tira toda a possibilidade de se aplicar a antecipação do Juiz--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma mudança técnica, de ordem técnica, qualitativa. Para poder funcionar como base na estrutura do procedimento. Porque no fundo é, digamos, diante da tradição escrita, *mutatis mutandis* uma... Se o senhor vir aí, é uma tentativa de adaptação dessas... Ele está falando da primeira audiência acusatória. Da audiência preliminar. O que ele está tocando é exatamente nesse ponto. Aqui é uma tentativa de substituição por questões eminentemente técnicas. Só que daí precisaria, Pacelli, explicar um pouco. É preciso explicar um pouco isso.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nós já passamos aqui algumas fases, que a gente não pode realmente retroceder demais. Por exemplo, nós já discutimos a questão da opção pela legalidade. Então, o acordo não é livre assim. Não é acordo.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas aqui não. Esse aqui eu não gosto, não estabeleci barganha aqui. Porque esses casos são casos extraordinários... Veja lá, os casos ordinários são casos de pena para mais de quatro anos. O que significa dizer? São todos os casos de pena grave. Aí não tem saída. Porque você precisa amarrar a garantia, mas veja, aí não abri a possibilidade da... Maleabilidade da legalidade estabelecida, porque não tem muita saída. O cara... Faz acordo nos casos mais graves. O que é uma justificativa. Não fica. Agora, Pacelli, dá pra... Porque aí fica fácil porque são dois. Aí fica fácil porque são dois. Se vocês virem aí os que estão no rodapé, toda a base... Toda a base procedimental e eu me detive em cima dessas questões, da forma como ficou. Precisa algumas alterações, claro. Mantive a prerrogativa de função... Trouxe...

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso eu não entendi. Por que você põe aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque nós vamos prever na lei. Nós vamos prever aqui.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por que prever aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui. Pra prever aqui, já. Já prever aqui, já. E amarrar com a competência, amarrar com tudo.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por que Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, sobrou discutir, fui pra fazer. Fui pra fazer, fui pra fazer, qual a prerrogativa de função já aqui estabelecida?

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu fazer um panorama geral, e vocês vão entender. Porque não tem só essa, tem outros pontos onde eu mexi. Por quê? Porque eu tomei em consideração, inclusive, para a montagem da base, o procedimento por prerrogativa de função que, diga-se de passagem, foi tomada em algumas hipóteses e não está lá estabelecida. Então, o que fiz foi exatamente manter isso. A estrutura da exclusão, quer dizer, vai-se por comum, se não tiver possibilidade do especial, e vai-se por especial se não tiver a possibilidade da prerrogativa de função, ordenando tecnicamente, de maneira correta aquilo que é e deve ser.

Aquilo que é, e de fato deve ser estabelecido. E a aplicação subsidiária na estrutura. Mas, seguindo, já li, isso está colocado por sumário, que é de quatro anos pra baixo, tem uma alteração substancial, de uma certa forma, na estrutura, porque o código hoje fala dos casos que é menos de quatro anos, eu não acho que deva ser assim, deve ter um prazo fixado, quatro anos, quatro anos pra baixo, então quatro anos e pra baixo, não é quatro anos para lá, e claro, mantive o sumaríssimo por conta da Lei 9099, do rito da Constituição. Então, são as quatro estruturas.

O rito. A questão é assim. Um ponto é na substituição, tomando a legalidade como base. Nós temos um grande dilema. Ou dois ou três grandes dilemas aí. Exercício da ação, juízo de admissibilidade. Exercício da ação, juízo de admissibilidade, processo e juízo de mérito. Essa é a... Essa é a espinha dorsal da estrutura técnica. Aqui é para o Juiz descobrir, juízo de admissibilidade, é para o Juiz se dar ao trabalho de decidir sobre a procedência efetiva da ação. E isso é uma questão técnica efetivamente complicada. E que tem... Nós temos um pouco a dúvida de que serve para isso. Quer dizer, nós sabemos, o juízo de admissibilidade é para que o Juiz decida se quem acusa tem ação de verdade. Isso nós temos um pouco a dúvida. Então, o que é preciso fazer aí?

É preciso fazer valer o contraditório prévio, que seria a discussão dele lá, só que em vez da discussão dele ser oralidade na audiência, coisa que pode ser no Juizado Especial, por exemplo, ao invés de ser lá, pode ser inclusive um sumário, por exemplo, em vez de ser assim, como é escrito, o que acontece? Tem uma grande chance de que se o inquérito for seguido, como nós estamos prevendo, ou seja, a prova colhida diretamente, por um *reporter*, com relatório, etc e tal, em pouco tempo é possível o Ministério Público ter na mão a denúncia. É mais ou menos isso.

Mas é a denúncia, só que o juízo... Aí é que está, e esse é o ponto vital, o Juiz antes de receber a denúncia, e isso é uma questão que o tempo deve... Isso deve se apostar para que, de fato, aconteça, antes de receber a denúncia, antes de receber a denúncia. Quer dizer, antes de fazer o juízo de admissibilidade da acusação devem ouvir o acusado. E de conseqüência: Intima, deve notificar o acusado, como é hoje já na Lei 8038 é assim...

SR. ANTÔNIO CORREA: É muito demorado. O que eu queria é abreviar isso tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso pode ser feito numa audiência só. Eu só estou falando--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Juiz chama, notifica, apresenta a defesa prévia e já arrola a testemunha que é pra depois não ter que falar sobre prova, apresenta a defesa prévia e aí que está, apresentada a defesa prévia, o Juiz, no prazo da lei, 10 dias, o Juiz faz um juízo de admissibilidade.

Ponto. Se na é negativo, e aí mais, se é negativo, ele exclui. Aí que está, vira lei. O Juiz rejeita a denúncia, rejeita a denúncia por falta de pressuposto processual e condição da ação. Sem dizer, Pacelli, o negócio é não dizer, pra não acontecer o que está na lei de hoje, que está uma sobreposição difícil de explicar, inclusive.

Então, o Juiz afasta. Por isso aquela previsão lá anterior do que seriam as condições da ação, dos próprios pressupostos, porque dependendo da base teórica de cada um, então, tem que deixar para o Juiz poder rejeitar, desse jeito. E aí, o que ele faz? Ele imediatamente manda citar, já pra dar ciência de que recebeu, pra dar ciência de que se defenda, pra dar ciência métrica, pra dar ciência já de data, de hora de audiência, etc e tal, e já marca a audiência pra frente. Por que eu mexi nisso, na lei atual? Porque tirei a audiência única da lei atual? Porque ao invés dela ajudar... Quer dizer, por conta da história do país. Mas ao invés dela ajudar, ela está prejudicando sobremaneira a realização das audiências. Por quê? Porque como o Juiz é obrigado a levar tudo para a audiência, Pacelli... Está escutando?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Estou, claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É obrigado a levar tudo para a audiência, o que ele faz? Como ele tem 20, às vezes, 30 testemunhas para ouvir, o que ele faz? Marca uma audiência só. E não marca pauta. Uma desgraçada de uma audiência que uma testemunha não é intimada, ele trava a pauta dele. Não pode marcar duas. Ora, isso não dá pra fazer assim. A história desse país é a história de audiência que fracassou.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas aqui o senhor está fazendo também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Também não dá pra ser ingênuo. É o tal negócio. É preciso fazer o quê? Pegar o que eles queriam, porque eles tem razão. Porque o que acontece, Pacelli? Num procedimento ordinário, por exemplo, onde o promotor arrole duas testemunhas, a defesa arrole oito, ele pode ouvir todas as 10 numa audiência só. E daí ele marca uma audiência, como ele sempre fez, marca uma audiência só, e resolve tudo numa audiência só. O que não dá é pra obrigar o cara fazer uma audiência só, porque daí, na perspectiva de que ele vai ouvir 40 testemunhas, ele não marca mais nada, e tranca a pauta, porque ele está fazendo o quê? Estão cada vez jogando a pauta mais pra frente porque ele não tem maleabilidade para fazer isso.

Aqui ele tem que ter maleabilidade. Se ele tiver condições de fazer uma audiência, ele faz. Se tiver que fazer mais, ele faz mais. Fim. É o que tem que fazer, não tem saída. E aí mantive, de uma certa maneira, a base do... A base da Lei 11719, com uma variação que é uma variação pequena, mas que dá ao Juiz a possibilidade de medir. Ele que sabe. Tem testemunha, ele pode fazer... Não tem pouca testemunha, ele faz uma audiência e manda ouvir as testemunhas.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E nos processos que tem 20 réus, 30 réus...?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesses casos é impossível fazer. Nesses casos é impossível fazer. Então vira uma fonte maluca de nulidade...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aí ele vai ter que marcar para ouvir testemunha de acusação primeiro. Isso tem que ficar claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas isso está aí dito. Está aí. Mantive o código, mantive a lei atual. Pode ver que está em ordem. Na ordem... Está dito lá. Na ordem... Então, o que ele faz? Ele... E hoje já está assim. O problema é que isso, Pacelli, ordem, somada ao fato de que tem muita testemunha, o que eles estão fazendo? Veja, por exemplo, os casos de Santa Catarina. Uma audiência só por dia, aí uma testemunha não vem, estamos com a pauta livre, o cara vai jogar tênis. Pode um negócio desses? Então, o que acontece? Que tem que dar uma lei lá para o cara.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas se não aparecer testemunha de acusação vai ter que adiar mesmo. Não tem conversa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é. Mas aqui é mais realista. Aqui é mais realista. Porque além de tudo, veja que está lá posto que... Que ele... *Posto que* não, é *embora*... Posto que de verdade. Posto que ele deve... Ele deve... Ele deve já intimar... Já intimar todas as partes, se tiver.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, isso é porque está de acordo.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a questão mesmo é a seguinte. E o que eu fiz? Aí sim, até por uma questão de ética com vocês, o que eu fiz? Eu sou contra, radicalmente, eu vi uma entrevista de um Procurador da República no jornal de Brasília, não sei quem me mandou, foi elas que mandaram, o Procurador da República, um cara que chama Wagner...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Gonçalves.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A entrevista do cara, ele bate pesado nos projetos, nas leis, e tal. Mas uma das coisas que o cara fala, é uma coisa que tem procedência. Ou seja, eles

usaram o art. 12, se não me falha a memória, da Lei 8038, admitindo numa hipótese que a mim, na verdade, é extremamente perigosa. Extremamente perigosa. E vou dizer porque é extremamente perigosa. É uma hipótese extremamente perigosa, porque é a hipótese do quê? Na mistura daquilo que é básico do processo penal, se você importar a base teórica do processo civil aqui, você faz o quê? Você força que a resposta venha com tudo.

Então, você força que a resposta de defesa diga tudo que tem, todos os documentos que tem, etc e tal. Por quê? Com o fundamento de que o Juiz, se recebida a denúncia, o Juiz imediatamente absolva pelo mérito, se tiver condição. É a idéia do Processo Civil. Depois é a questão toda do saneamento, etc e tal. A mim parece, que o Wagner disse isso, isso é um negócio extremamente complicado. Por que complicado? Porque não só os juízes não fazem isso como, de uma certa maneira, isso tem forçado não só uma sobreposição da questão processual, ou seja, uma banalização da questão processual, um pouco caso com a questão processual, que é fundamental... Ou seja, o cara não tinha ação. Não tem que ter denúncia, tem que rejeitar a porcaria. Rejeitar e mandar arquivar para o cara produzir mais prova, enfim, pra ir produzir aquilo que é necessário. Por quê? Porque os casos, e aí que está a questão, "Ah, mas se não fizer isso o processo vai terminar lá no final". Essas são as hipóteses. Essas. E só essas são as hipóteses, que é possível trancar por *habeas corpus*. Essas são as hipóteses, e só essas Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Quais?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: As hipóteses em que a ação não deveria ter sido recebida. Em que o cara recebe e não tinha fundamento. Então, é evidente a falta de condição da ação. Senão, é assim, se o mérito é desse modo, o Tribunal já não conhece e não deve conhecer mesmo. Um *habeas corpus* de trancamento. Então, o que se passa? O dilema onde é que está? Onde está o grande problema disso, Pacelli? O grande problema disso é que se você força, a defesa apresentar toda a tese que tem. Até pode apresentar, documento, tudo isso. Tudo isso. Mas você cria um espaço de unilateralidade, mas, sobretudo, você força uma decisão de mérito antecipado, que os juízes não fazem. Em geral não fazem e não vão fazer.

O que significa o quê? Você abre um espaço para que o Juiz, de novo, decida, que por sinal essa é uma das grandes marcas que ficaram da estrutura inquisitorial. Ele decide e depois passa o processo inteiro tentando justificar a decisão que tomou. Aqui não se trata disso. Aqui não é essa a idéia. Não é essa a idéia. Por quê? Porque os casos em que ele deve rejeitar, ele deve rejeitar. Os casos que não deve rejeitar ele deve receber e fazer o processo. E fazer o processo, da forma como está estabelecido. Mas se ele receber pra fazer o processo e era um caso que não devia receber? Essas hipóteses você tranca com o *habeas corpus*. São hipóteses que cabe. Então... Entendeu, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim pareceu assim, com quase 20 anos, 18 anos de Lei 8038, eu não sei, porque eu não tive condição de mandar levantar, mas eu não conheço, na literatura, casos de absolvição por antecipação. Mas em compensação, claro que a idéia da Lei 8038 era um colegiado. Então, o colegiado que, na idéia deles, lá no originário era um colegiado para julgamento pelo órgão especial, então, um julgamento por vários juízes que estavam lá, do qual a grande parte não tem nem idéia do que tem lá nos autos. Então, a multiplicidade de juízes levaria a uma... Levaria a uma... Digamos, a uma... Uma perda de substância daquela decisão, que se pudesse tomar contra a absolvição sumária.

O problema é o seguinte, é que isso foi alguma coisa que não aconteceu. 18 anos de lei e nós não tivemos absolvição antecipada. Então, o que acontece? A defesa mostra toda a documentação que tem, a defesa dá toda a tese que tem, a defesa mostra tudo que tem, e de conseqüência, o cara não é absolvido. O que significa dizer o quê? Na prática, nenhum de nós faz isso. A melhor coisa é não confessar. Na prática ninguém faz isso. Nós não fazemos isso. Quer dizer, nós dissemos para o nosso cliente: Você vai... Nós vamos receber a denúncia, nós não vamos apresentar a prova agora, vamos apresentar a prova na hora que tiver que apresentar a prova, e assim por diante. Por quê?

Porque a gente sabe que o Juiz não separa as coisas para fazer processo a processo, mérito a mérito. Ele faz o quê? Ele faz um juízo só, recebe a denúncia e, nos tribunais é assim, recebe a denúncia, tanto que o que tem dos levantamentos é imensas e infinitas, inúmeras decisões, em que o relator... Olha bem, em que o relator condena e o colegiado absolve. Por quê? Porque o relator fazendo isso, ainda que ele leve para o Tribunal na Lei 8038, receber a denúncia, como é ele que faz o relatório, os outros votam com ele para receber a denúncia. Mas não votam com ele para o mérito. Deixa no mérito para resolver depois, lá na decisão, lá na sentença. O que acontece? O relator se embrenha daquela bosta daquela decisão e não muda. Então, ele perde lá atrás um monte de decisão e que o relator vota pela condenação e o Tribunal vota pela absolvição.

Então, a mim parece que é preciso separar as coisas. Processo é processo, fundo é fundo. Processo é processo, fundo é fundo. Agora, aí é que está. Como se emitir a isso? Esses casos são os casos de pena... Pena: Mais de quatro anos. Então, só pra esses casos. Para os casos de menos de quatro anos, a grande massa dos casos, voltamos tudo para a estrutura, estrutura dos tubarões, estrutura de *bargaining,* abre a legalidade... Então, lá é possível prever assim. Está entendendo? Agora, eu não quero... Simplesmente é o seguinte, é manchar a dignidade de toda a estrutura processual, pra misturar estrutura processual com estrutura de mérito e prejudicar os próprios juízes, porque no fundo vai acabar prejudicando o Juiz.

Você força o Juiz a tomar uma decisão de mérito, sem prova, porque ele não tem no inquérito, ele não confia, ele quer fazer a instrução dele. Aquele documento que o réu dá, ele quer ver. Ele vem fazer prova, não tem jeito. Eles vão fazer prova. Só que você obriga ele a fazer uma decisão de mérito. Você obriga você a fazer uma decisão de mérito. Ele toma uma decisão de mérito, prévia, e depois como é que você quer que ele... O que você faz? Você pede a ele que não use aquela decisão prévia que você obrigou ele a tomar? Essa é a diferença.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não sei se me fiz entender, Pacelli. Agora, talvez a gente pudesse ler a maneira como eu dispus isso, pra ver o que dá. Porque, qual é o problema? Se vocês decidem... Não, deixa aí a decisão antecipada. Meu calo é esse ponto. Quer dizer, eu sou contra... Eu e muita gente é contra, por conta dessa questão. Quer dizer, a mim não separa. Você entendeu, né?

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Inclusive, isso pra mim está resolvido, a minha proposta seria até de não fixar muito nessa história de recebida a denúncia, não. É de despachado mesmo. Podemos manter o recebido, porque agora--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só botei recebido para criar um artigo... Apresentada a defesa prévia o Juiz fará... O Juiz da admissibilidade positiva ou negativa da [ininteligível]. Seria a redação até mais precisa. Mas aí a questão é se usar isso para os outros ritos...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pra mim está resolvido isso, a partir do momento em que eu coloquei aqui, olha, da extinção do processo. Aí você já tem, a qualquer momento, sem exigir que o Juiz delibere naquela naquele momento de receber a denúncia, mas ele pode, em qualquer momento dizer assim: Está extinta a punibilidade, extingue o processo. Entendeu? Eu acho que isso daí fica resolvido.

SR. ANTÔNIO CORREA: É, mas tem que mudar essa sistemática, pelo seguinte. Gostei da exposição do Professor Jacinto. Nós temos que obrigar o Juiz a ouvir e a decidir. Ou a gente está vedado--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Temos que, na audiência só que, como nós optamos pela legalidade, é aquela audiência transformada. Então, se o inquérito for feito como nós estamos pensando que, em vez de chamar os caras para a delegacia, os agentes vão lá e conversa e faz um relatório... O problema vai ser vincular depois. Evidente. Mas serve para denunciar. Em vez de fazer aquela audiência, que ele se referiu, aqui o que acontece? Faz uma--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Jacinto, só um minutinho. Para fechar isso daqui, eu estou de acordo, está tudo muito correto. Agora, pra mim é importante que isso esteja conectado com a extinção do processo. Então, veja bem. Aqui eu coloquei causa de extinção do processo sem solução de mérito. Está na página 47 do anteprojeto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você viu que eu não toquei nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, eu sei. Mas eu estou tocando porque é importante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tanto é... Veja bem. Pensei nisso, no entanto eu fiz o quê? Tanto é que eu fiz o quê? Ele rejeita a denúncia se for bom, pensa que eu não voltei lá?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi. Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os pressupostos processuais e as condições da ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas é o que eu estou falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pressuposto processual. Formal: Rejeita.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vamos ver se está batendo, Jacinto. Vamos ver se está batendo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por que eu não coloquei a extinção? Por causa disso. Está escrito aqui. Só para explicar.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu já entendi isso. Eu só quero saber... Olha aqui. Lá na página 47, 244. São causas da extinção do processo sem solução de mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição: Rejeição da denúncia, está batendo com o seu projeto. Ausência de quaisquer das condições, está batendo com o seu projeto. Impronúncia, isso é do júri. Também está batendo. São causas de extinção do processo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual página?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: 47 do anteprojeto. Aí, 245. São causas de extinção do processo com solução de mérito em qualquer tempo e grau de jurisdição. Aí nós teríamos de colocar: Absolvição sumária por atipicidade ou por excludente de licitude, probabilidade provadas. Dois, a extinção da probabilidade. Com isso, eu não coloco peso nenhum no recebimento da denúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que você fez aqui, eu ia dizer isso pra você é que, para nós, a justa causa é uma das condições da ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei, eu sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dá pra deixar aberto que é pra...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É como você tomar. Você pode tomar como [ininteligível] aparente. Você pode tomar como possibilidade jurídica do pedido... Aí o que interessa... Agora, justa causa tem que ter. Não tem muita saída.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Mas então você entendeu? Eu acho que aqui conecta com esse recebimento leve da denúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá pra ficar como está hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aí você não põe aquela carga no recebimento, não antecipa juízo. Mas também não impede que ele, a qualquer momento, percebendo que o fato é atípico: "Olha, está extinto."

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO CORREA: Precisa sempre interromper o processo. Eu não posso chegar ao final para depois examinar uma coisa.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí é que está a procedência disso. Porque você não confunde os juízos. Você não confunde os dois juízos. São juízos diferentes. Uma coisa... Uma coisa é o Juiz dizer, o Ministério Público tem ação.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Outra coisa é o cara dizer, ou o cara é absolvido ou o cara está condenado. Esse que é um negócio...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, a rejeição da denúncia... Qualquer hipótese?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aqui eu não coloquei a inépcia como pressuposto processual, na verdade. Eu posso até tirar. Mas eu tenho aqui. Porque a rejeição, qual é o motivo com o código dele? São esses aqui do segundo. Não é? Eu posso colocar a rejeição da denúncia, vírgula, por ausência de qualquer das condições... Eu tiro essa condição de ação e ponho pressupostos processuais, não é? Porque fica mais alinhado. Até porque eu não tinha pensado aqui na frente. Pela ausência. Aí eu acho que fecha.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Entendeu a minha posição? Separar sanção, processo a processo, mérito a mérito, e dar dignidade para... Dar a dignidade para mantê-la referente à ação. Quer dizer... Hoje nós temos um caso, vamos apurar rapidamente, vamos apurar rapidamente e vamos ter contraditório prévio de verdade. Quer dizer, essa defesa vai virar defesa prévia. Está aqui no processo, aliás, eu sou inimigo dessa expressão, mas chamei de defesa prévia porque isso sim é uma defesa prévia. Uma defesa que diz, sobre a estrutura do processo. A procedência da ação. Se não tem ação, rejeita. Tem ação? Vamos deixar processar o caso pra ver se--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu só teria aqui uma observação... Em princípio eu estou de acordo plenamente. Depois a gente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer ler tudo? Vamos ler tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Nós vamos ler. Pode ser, mas de todo modo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu pensei muito, porque eu estou trabalhei essas duas semanas nesse troço, quer dizer--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: De todo modo é importante, Jacinto, só um instante, é importante pensar no seguinte também, porque nós estamos fazendo as conexões todas que nós estamos chegando à fase final. Então, como eu tinha mexido na citação... Por quê? Porque a interrupção da prescrição, para nós, o que a gente oferece ao Parlamento é isso. Olha, nós vamos tocar. Vocês estão preocupados com interrupção de prescrição e por isso não quiseram aceitar o recebimento da denúncia, depois da resposta escrita. Então, o negócio é o seguinte. Se oferece para ler, disse que vamos manter sua lógica, vamos interromper a prescrição antes. Não é com recebimento da denúncia, não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Nós tínhamos aprovado isso aqui na última reunião.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso, já tinha. Eu só quero saber se vocês vão estar de acordo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a interrupção da prescrição se dá no ato de recebimento... No ato de determinação da notificação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso. Exatamente. É isso que eu estava falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pra mim não... Eu já disse isso pra vocês. A mim isso não importa, porque se mantiver o código atual... O que eu não acho é que nós devíamos [ininteligível] a estrutura técnica do processo penal que deixa nós numa pindaíba desgraçada--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu vou dizer diferente pelo seguinte. Veja bem, página 30 eu mantive diferente porque eu não tinha pensado ainda na notificação. Mas também é o mesmo efeito. A citação válida, ainda quando ordenada por Juiz territorialmente competente, interrompe a prescrição penal, § 2º: A interrupção da prescrição retroagirá a data da propositura da ação. É isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde que tá?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Na página 30.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: art. 125. Por que vocês não colocam na propositura da ação? Por que você não coloca simplesmente... Em vez da citação válida...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A propositura da ação, não é?

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso você poderia colocar no procedimento, ou seja--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só que eu não acho que deva ser a citação, Pacelli. Aí não é só questão... O que manda o cara fazer a defesa prévia? É uma notificação. É uma intimação, na verdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu tinha pensado antes.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas no sistema é citação. Quando ele manda notificar ele está citando para apresentar a defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nós estamos usando, na verdade, a expressão notificar porque não tem processo ainda que não recebeu a denúncia. É isso que ele está usando a técnica.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que essas coisas, podia já falar em citação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Antônio. Se você fala em citação, veja, é que nem o atual, dizer uma coisa, o art. 366 diz que a citação instaura o processo. Então, o juízo de admissibilidade [ininteligível], com todo balburdia que criou o 396 agora.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Olha aqui, Jacinto. Espera aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara oferece a denúncia, intima o cara--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aqui, está aqui. O senhor tem razão, eu tinha colocado em outro lugar também. Formação do processo 46. Considera-se proposta ação no momento de sua distribuição. Só que eu coloquei também, em relação ao réu, somente produzirá os efeitos, no artigo tal, após a solicitação válida. Isso pode ser retirado. A gente pode anexar, colocar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli. Aí fica. Deixa a citação, porque a citação é a citação a marca registrada da existência efetiva de um processo formado.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim, desde que ela retroaja.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tanto que você fala de réu, né? Fala de réu. Está vendo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque aí seria o caso. Réu, *status* de réu. Porque lá sim, que fala acusado, está vendo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ok. Mas eu estou dizendo o seguinte, aí nós vamos dizer o seguinte, a citação... A interrupção da prescrição vai retroagir à data da propositura da ação. Do jeito que está no art.125 na página 30. Como é no processo civil.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por que a gente não altera isso, simplesmente propondo mudança lá no Código Penal [ininteligível]

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade quando eu montei, pensei nisso. Porque nos livramos do fardo maldito de misturar as duas coisas. Sem essa informação não conseguimos dar estrutura técnica do processo nunca. E isso é uma besteira de linguagem, porque nós estamos de acordo com... Nós estamos de acordo com...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu estou tirando aqui. Estou deixando o art. 238: Considera-se proposta da ação o momento da distribuição. Ponto.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, e tira o resto. Em relação ao réu, efeitos, tal...?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tiro isso. Só se eu mantivesse em relação ao réu, somente produzirá os efeitos após sua modificação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Da proposta.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Da proposta da ação.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO CORREA: No oferecimento da denúncia. Pronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: São causas interruptivas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou na determinação da notificação. Mas aí não importa, porque a questão toda está em termos de determinação da notificação... Está no fato de que--

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, nós estamos falando de notificação, mas se a gente faz--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou intimação.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que tem que ser citação. Porque se você fala em notificação para oferecer resposta, o Juiz sempre tem que mandar citar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Como assim?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele é notificado.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele manda notificar. Oferece a denúncia e manda notificar.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Depois cita para a audiência?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Acho que não. Acho que já cita o réu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é questão de citar. É pra não ter... Não ter a citação como fundamento... A citação deve ser por uma base que se dá pela existência do processo. O Juiz recebe--

SR. ANTÔNIO CORREA: Aí já está instaurado. Aí é ação realmente.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Então vamos ter que mexer na formação do processo. Porque a formação está: Considera-se proposta desde que distribuído. Aí começou o processo. Formou o processo. Formou o processo. Citação.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele é citado para responder a acusação. Ele é citado para responder a acusação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. A defesa prévia é isso.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para responder à acusação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O que tem que ficar expresso é que o Juiz só recebe a denúncia depois dessa defesa.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Depois da defesa.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A idéia, qual é? Apresentar a denúncia, fornecer a notificação do acusado para [ininteligível].

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Jacinto, o arquivo está com ela? Desse?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está com ela.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Então ela me passa e depois eu já coloco aqui no corpo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas que se ficar lá da forma que está... O problema é que você tem que criar, Pacelli, aí que está, se você determinar aqui a citação, você cria lá uma causa diferenciada de extinção do processo. Ele rejeita. Esse é o ponto. Porque a defesa é verdadeiramente prévia, antes do Juiz da admissibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas aí o processo já está formado. A partir da propositura da ação.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Citou para responder e aí o Juiz já pode extinguir o processo pela rejeição da denúncia, pela ausência de causa. Acho que conecta direitinho com o que você está colocando. Fica alinhado. Acho que fica muito bom.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque você vai fazer depois. Você vai fazer a notificação e depois uma citação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pelo fato de você não ter processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas é porque a nossa história aqui está formando processo para distribuição da ação.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que eu estou te dizendo, precisa se criar uma causa lá...

[sobreposição de falas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É impossível o réu ir para instrução sem advogado. Porque ele já teve que ter advogado pra--

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui no art. 225, aqui, ficaria a citação então?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Eu só queria discutir o processo sumário, mas em nível

da legalidade. Eu estou de acordo quanto à idéia da confissão ter efeito, de encerrar mesmo, de abortar, sobretudo, com base na suficiência da prova da acusação, que aqui pode ser boa. Mas como condenação, não como acordo. Com isso, emite-se a tese.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, a idéia é essa mesmo.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso. Ainda que sucinto. Mas sentença condenatória, impondo pena privativa substituindo por esse tipo de direito.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já impõe a substitutiva.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque aí você tem que ter o incentivo para o cara fazer isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas é isso mesmo. Substituir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que é, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu estou dizendo o seguinte, eu estou de acordo com o procedimento sumário, mas como aplicação de pena. Assim, houve confissão, essa coisa toda... Vamos chamar de acordo informal. O Juiz condena, mas condena na pena do tipo.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: E substitui. Porque na transação, não tem volta. Só um minutinho. Na transação, você impõe esse tipo de direito, não cumpriu, você não tem direito de fazer nada. Volta o processo. Vamos ter que voltar processo. Aqui, não. Se você não cumpriu a restritiva, vai a privativa porque já tem condenação.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O meu fundamento... Quer dizer... Está aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Seria isso também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mesma coisa. O que desgraçou a estrutura do sistema acusatório americano foi, exatamente, se mexer na estrutura do tipo, uma autonomia... Uma liberdade absoluta [ininteligível] que é assim, eu tenho uma acusação de homicídio... Eu quero que você dê uma olhada. Eu aceito--

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu acho ainda assim...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vai ser a linha. Isso que é importante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você tem que considerar que se pegar uma faixa pequena do que é menor potencial ofensivo...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ainda não. Não é assim, não. 90% dos crimes nacionais estão incluídos na... Até quatro anos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Dos crimes o quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Dos crimes no Brasil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu estou dizendo o seguinte. Em termos de grosso, da justiça penal, entorpecente, crimes contra a vida, crimes contra o patrimônio... Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Furtos, estelionato...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você vai ter furto qualificado, está extinto furto simples também... Entendeu? Então, eu não sei. Acho que a gente pode pensar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas pra fazer isso cria uma causa de restrição. Foi aquilo que eu botei lá. Réu primário... Para o cara que é primário não tem antecedentes. Reincidente de furto você tem que tomar, senão você acaba na criminalidade pequena.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas ele está falando o seguinte, ele achou que quatro anos é um critério que não atinge muita coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que, no final, das contas não vai ter exatamente impacto de massa. É aquela coisa de... Eu entendi o seu raciocínio, mas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quatro anos pra baixo. Tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso. Eu acho que tem um monte de coisa, mas eu estou dizendo que a maior incidência não pega.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Espera um pouquinho. Quatro anos, máxima. Você vai pegar furto simples, que é quatro anos. Estelionato é quatro anos. É cinco? Estelionato já é cinco.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho aquém das possibilidades que a gente pode trabalhar ainda, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas sabe o que é? O problema é o seguinte, se você começa a abaixar isso...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [Ininteligível] mexeu na estrutura do art. 719(F), pensei comigo... Visão assim do que tinha que ser... Comigo, do trânsito--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Minha preocupação é o seguinte, Fabiano. Sabe por quê? A mexida ela é sensível. Então, como você... Você dá efeito, consequências muito graves nesse aborto, você oferece vantagens, que é a substituição da pena, tem que alinhar com o Código Penal. Tem que alinhar. Senão, não tem jeito. Como é que vou permitir um procedimento novo, que substitua a transação penal?

[sobreposição de falas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas veja só, o Código Penal, por exemplo, a restrição de crimes que não tenham violência ou grave ameaça... Entendeu? Isso também retira... Atinge em cheio, quer dizer, elimina tanto... Procedimentos em que ainda a violência é leve poderiam estar no procedimento--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas qual vantagem eles vão oferecer? Sair da pena privativa para a restritiva--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu acho que poderia trabalhar em duas direções. Uma com essa de quatro anos... Aplicação de restritiva de direitos ou aplicação mínima da pena.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso. Foi o que eu tinha pensado. Ou aplicação da pena mínima sem qualquer qualificadora ou... O que é vantagem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês viram o que eu falei, né? Eu não sou só favorável a isso, como sou favorável, inclusive, a nós estabelecermos--

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até menos que a mínima. O Jacinto está falando, acho que é razoável.

[sobreposição de falas]

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se aplicar a metade do mínimo.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema meu não é no mínimo, o problema meu é no máximo. Mais no máximo.

[sobreposição de falas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O meu medo é isso aí chegar no... Chegar esse projeto nosso como se... Baluarte da civilidade, que não uniu nada, que não tem condição... Não quero que alguém compre essa idéia e comece a detonar o código.

[sobreposição de falas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sr. Presidente, suspenda a sessão.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Então considere-se suspensa a sessão, voltando às 14h10.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma coisa aqui...

[Sessão suspensa às 12h00]

[Sessão reaberta às 14h08]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberta a sessão. Agradeço ao ilustre Prof. Pacelli por presidi-la até este momento. Renovo o pedido de escusas aos meus colegas pela dificuldade que eu atravessei hoje, funcional, que era inadiável.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso aqui... Inclusive, na fase das investigações.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Todos receberam os textos?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tem cópia?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu imprimi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Rubrica no seu...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui, ó.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Eu já vi. Eu queria dar uma espiada para ver...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A simples notícia do *affair* da Procuradoria já deu um tremor... Vocês sabem que eu peguei dois terremotos na Costa Rica?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É mesmo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 10h30. Eu estava na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Aí eu falei: "Valei-me meus direitos...". Eu pensei que eu estava passando mal. Eu falei: "Ué...!". Depois que que eu me dei conta.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu senti isso no Chile uma vez.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E não parecia que você está passando mal?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu senti o seguinte: parecia que tinha um caminhão passando na rua. Sabe quando um caminhão grandão passa na rua e dá aquela tremida? Nós estávamos num prédio, na Faculdade de Direito lá, quinto, sexto andar, aí apagou a luz imediatamente. Aconteceu isso também lá ou não? Apagaram a luz? Aí você sente aquele...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E era no dia que eu voltaria. Depois teve... Umas 3h30, começou a chegar aqueles [ininteligível] estava com chapéu de Bombeiro, foram examinar a pista... Eu digo: "Não vou embora". Mas, graças a Deus... [ininteligível] no Sul lá é que provocou algumas coisas. Mas dois. Todos leram aí a exposição de motivos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu, hein?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já? O ofício?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu não li. Já leram?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, você tem... Tem uma cópia aí ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem cópia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já deu para terminar a parte de votações?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nós chegamos à conclusão, em relação ao rito ordinário, que a proposta, inclusive, é de submeter esse rito ordinário inclusive para os tribunais, e há uma proposta também de um rito célere, a partir de determinada gravidade de crime, se o réu entender que as provas são suficientes e ele for confessar o fato... Fazer uma posição [ininteligível] com vantagens para ele. Uma transação ou nos moldes da transação, mas é um--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já é uma presença boa, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, olha, está ótimo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Esse é o que vai para o...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Essa é a exposição de motivos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu já vi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, já viu?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem muitas correções? Deixa eu só dar um olhadinha. Pois é, tem que formar um colegiado, não é? O objeto e...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já viu o texto da exposição de motivos que nós vamos remeter?

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES: Não, não vi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aqui. Tem aí? Valois, seu pleito já tomou curso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, o senhor é um cavalheiro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É uma honra nossa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou de acordo também. Só tenho uma restrição em relação a... Mas isso nós vamos discutir depois, o problema dessa mexida que eles deram agora. Eu tenho sérias dúvidas e restrições quanto à redução da prisão especial. Mas aí é porque eu tenho outro parâmetro. Então, não é o caso de... Não é o caso de... Não é o caso de uma resistência, porque, da forma como está... Mas é porque a mim parece que os formadores de opinião concretas precisam estar, de uma certa forma, amparados, porque a coletividade pede grandes aliados.

A questão dos padres, dos pastores, por exemplo, foi muito... Sempre foi muito útil, como aliado à sociedade e crítica à formação... Na crítica à criminalidade. Muito útil. Depois, se você não dá a essa gente um anteparo... Porque essa era a ideia. Isso foi o que levou à criação. Se você não der a essa gente um anteparo, tem uma grande chance de misturar, por exemplo, o pastor do lado da favela, que critica os traficantes, e, a hora que prendê-lo, botar junto com os traficantes, preso. Então, é como oferecer o cordeiro ao sacrifício. É nesse aspecto que a... Aqui parece uma injustiça, porque... Pra não... Em muitas hipóteses não justificaria, não justificaria, para determinadas pessoas que estão lá, e justificaria para outras. Então, teria que... Nesse aspecto que eu tenho minhas dúvidas. Agora, nós podemos discutir isso depois. Parece que... Até pra não afrontar... Até pra não afrontar, mas eu... Não tem muito o que... Porque para nós, por exemplo, para os advogados, não dá pra dizer que essa lei vá prevalecer. Então, vai prevalecer para os advogados, tem que prevalecer a prisão especial para os advogados. Mas, se não puser nada, porque se prevalece para o Ministério Público e vai prevalecer para o Ministério Público, para os advogados, que funcionam como assistente de acusação, o fundamento é absolutamente o mesmo. Então, é um discrime em que não dá pra aceitar. A inconstitucionalidade estaria aí, nesse ponto.

Agora, os advogados estariam protegidos pelo estatuto, pela regra do estatuto que vai prevalecer. Não tem como prevalecer uma mudança que já fizeram anteriormente. Agora, tem certas categorias, e os jornalistas é uma delas, que é complicado. Porque um jornalista que é crítico de uma determinada situação... Veja, um formador de opinião, que cria dois espaços, sempre; um a favor e um contra. Normalmente, os jornalistas são críticos da criminalidade, não são críticos a favor da criminalidade. Você pega um jornalista e coloca lá, preso, junto com todo mundo, o que não significa dizer que não vá preso. Mas, se colocar lá, junto com todo mundo, é um grande aval para poder... ou para poder influenciar nos jornalistas para que eles não façam nada. Quer dizer, para que eles não atuem fazendo esse tipo de coisa.

A mim, parece que seria alguma coisa que a gente deveria... Tanto na questão dos pastores e dos padres... Nada contra o pastor, eu não tenho nada a ver com padre, pastor, nada disso. Eu estou falando aqui da minha visão, daquilo que penso sobre os postulados que levaram a fixação em relação aos pastores e aos padres, e em relação aos juízes, e no caso dos jurados, por exemplo. Porque era pra incentivar que as pessoas fossem, acolhessem e fossem ser jurados. Então, quem for jurado de verdade, está lá albergado. Então, está lá, o jurado de verdade ganha como que um bônus, pelo fato de ter sido jurado. O fato do cara ter sido jurado uma vez, numa determinada comarca, não exclui o fato de que ele possa ser preso cautelarmente, preventivamente, numa outra comarca. A justificativa desaparece. Por isso que pouca coisa é meio pra tudo ou meio pra nada. E o fundamento que levaria à prisão especial, nas hipóteses em que as pessoas efetivamente tivessem poder de formação... Formação, então, nesse aspecto, quem tem uma participação social de magnitude... Que isso serve pra fazer de minorias a participação. Porque de repente... Mas se você prender o sujeito, você mistura com todo mundo. Ou, às vezes, você vai acabar misturando a eles, exatamente, com aqueles que ele atacou.

Então... É só pensar nos pastores. Os pastores da periferia das favelas das grandes cidades, sistematicamente, eles e os jornalistas faziam um papel muito grande de ataque à criminalidade. Não contra à criminalidade, de ataque à criminalidade. Não a favor. Se prender os caras e botarem junto com os presos, que eles mesmos atacavam, vão matar ele lá. Vai jogar pra...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Carne fresca, eles vão chamar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesse aspecto... Então, assim, não dá pra confundir a hipótese do Pimenta da Veiga, o caso específico do Pimenta da Veiga, com aquilo que foram os postulados, que levaram à possibilidade, efetivamente, de se ter prisão especial para determinadas hipóteses, para determinadas categorias. Claro que a generalização é que me parece... Isso que a gente devia pensar mais. Porque... Não aqui, pensar mais para quando fosse bater o martelo pra fechar... O que eu pediria a todos é que pensassem nessas hipóteses porque não seria o caso de limitar, porque essa gente, os jornalistas, os pastores, os padres, podem ser e sempre foram extremamente úteis na sociedade, exatamente para criticar e pra ajudar a sociedade em determinadas ocasiões. É uma maneira que você tem de calar a boca dessa gente. Do contrário, do que a gente... O que se pensa fazer tirando os nós.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não justifica. Claro, matou lá a namorada, o Pimenta da Veiga, com o título de jornalista, não vai preso.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse argumento é um absurdo. Agora, para o jornalista que... Para um jornalista que, sabidamente, opera na faixa policial e denuncia...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Só não é o Pimenta da Veiga. Não é Pimenta da Veiga não, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é Neves, Neves.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Neves, Neves, Neves. Está certo. Me desculpa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pimenta Neves. Não, mas tem espaço pra isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, sabe, minha preocupação é essa. Porque nós, advogados...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quando os advogados forem...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O estatuto é uma regra específica.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sim, mas vai prevalecer o estatuto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai. O STJ já disse isso em relação à última mudança. Mas me parece aqui...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A direção daqueles que se queria, de uma certa forma, por determinadas razões, proteger em relação àquilo que possa interessar pra sociedade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Concordo plenamente. Precisa discutir, debater isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Parece que seria conveniente nesse aspecto. Quando a gente for bater o martelo depois, pensar. Porque aqui... Semana passada, quando eles me telefonaram, perguntando disso, disse: "Não, é um absurdo". O Pimenta aí disse que estava com esse argumento. "É um absurdo, numa situação dessa. Eu entendo isso e todo mundo entende isso. Mas é um absurdo também que um sujeito que nem você, que é um jornalista especializado em matéria criminal, etc., sério, que vai perguntar as coisas e tal, mas que tem sistematicamente um combate assíduo contra... Basta você imaginar que, se você for preso, te pegaram em um flagrante, por qualquer motivo, te pegarem hoje,

nós não temos justificativa... Até nós chegarmos lá, pra te tirar da cadeia, já está lá no meio dos caras que você está denunciando aí. Você acha legal isso? Essa regra aí, essa tirada? Não vai alcançar a Pimenta Neves. Vai alcançar o Pimenta Neves e você. Você e todos os teus colegas que fazem jornalismo policial, vão ser alcançados por ela. Até os advogados chegarem, pra pensar na hipótese de relaxar flagrante e revogar preventiva, velho, tu já vai estar lá no meio dos caras que você ajudou a botar lá, quem sabe, fazendo jornalismo de denúncia. O que você acha?". O cara deu uma parada, pensou um pouco e disse: "É... Professor, deve ser um ótimo critério". Eu falei para ele: "Pergunta para o Renê também desse negócio. Porque... Pergunta para o Renê também para ver o que o Renê diz disso. Porque o nosso objetivo... Nós, lá na Comissão, estamos discutindo isso, não podemos adiar mais". Aqui não se trata de proteger, porque não é uma questão de proteger gente. Nós precisamos ter a consciência de que gente que nós podemos levar a uma situação dramática lá, presa--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tem que levar é mais o fato do que o cargo, do que a pessoa, do que a função. Mais o fato, a possibilidade do risco.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesse aspecto, porque eu... Eu, de fato, tenho... Ou seja, no fundo, todo objetivo era assim: tirar a regalia desses caras. Mas, em compensação, ao mesmo tempo, na regra geral, como esses tais projetos do Senado aí, na regra geral, você tira as regalias, mas, junto com as regalias, você sacrifica. O pior de tudo é isso: você sacrifica formadores de opinião, que, em geral, são formadores de opinião contra a criminalidade, e, hoje, na nossa sociedade, tem sido muito efetivo, porque essa gente, bem ou mal, denuncia, vai atrás...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nós não teríamos conhecimento do que ocorre lá, se não fossem eles.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E nesse aspecto é preciso regalia. Nesse aspecto, pra alguém que faz um negócio desses, pela profissão... Por que um advogado, a justificativa de um advogado que faz assiste de acusação... Não tem nenhuma diferença para um Juiz ou para um Promotor. Coisa evidente. Para o jornalista, não é a mesma coisa. Então, o fundamento é que é outro. Mas eu só estou dizendo isso--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas vai ter espaço para os outros...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Eu só estou dizendo isso porque, quando vier para nós batermos o martelo, depois, talvez fosse o caso de pensar bem nisso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma fórmula, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não queria me sentir... Na verdade, eu não queria me sentir como alguém que... Se derem conta(F) eles, o que vão fazer? Eles vão atacar, acusando a nós, efetivamente, de colocar um que não fosse assim, mas colocarmos uma espada de uma ameaça... Não é de ser preso. O sujeito... Claro que vai ser preso, se fizer crime. Mas é ser misturado. Quer dizer, a possibilidade, lá, da morte, é grande.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas vai ter espaço para a gente debater.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E você sugeriria o quê? Na prisão preventiva e cautelar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Teríamos que pensar numa forma de como fazer. Porque aí... Parece que não seria pra todo mundo. Quer dizer, teria que ter meios e mecanismos de se pensar a hipótese.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, somente para encerrar a presidência(F), eu fiz um ofício para o Senador, estou cumprimentando ele pela assunção da Presidência, etc. e tal, dando conta aí do... E dizendo que... Estou informando a ele sobre elementos essenciais da nossa atuação. Porque, afinal, o Presidente atual não tinha conhecimento do que a gente estava fazendo. Disse que os trabalhos se iniciaram em tanto, etc., foi desenvolvido, que o prazo de seis meses, inicialmente previstos, não foi o bastante, que os resultados já obtidos já vão bem adiantados, etc., etc., etc. Dou conta da aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça, do projeto, e aí, no que interessa aí, que eu acho que é o nosso protesto, é a Comissão, que o texto referente às medidas cautelares, em sua primeira versão, que é o nosso. "Em sua primeira versão, poderá servir de subsídio à discussão da matéria, que depende ainda da aprovação do Plenário. Daí por que se deliberou encaminhá-lo à V. Exa., como modesta contribuição para o debate democrático, eis que oferece sugestões e complementos que, a critério dos Srs. Parlamentares, poderão valorizar ainda mais o texto já aprovado pelos ilustres senadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça". Acho que está...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, bem... Assim, sutil e objetivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eles votaram mesmo, Fabiano, isso aqui, na semana passada?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então não é... Só uma contribuição...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fabiano, eles votaram semana passada? O Márcio me disse que o pessoal do IDDD tem uma reunião com o Suplicy, que teria pedido vista, não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Foi aprovado.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, essa parte introdutória está...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nós teríamos que... O Jacinto ofereceu um texto para um rito ordinário, uma questão prejudicial talvez fosse a gente deliberar – algumas pessoas já propuseram isso, entre as quais eu – a extinção de vários procedimentos. Há um procedimento só, o juizado, o júri, e esse procedimento abreviado, que é uma ideia também do Dr. Antonio, que a gente precisa definir melhor como é que a gente vai lidar com esse procedimento abreviado. Primeiro, eu acho que deveríamos decidir se vamos, realmente, ficar com um procedimento só, que vai valer, inclusive, para os tribunais. Competência originária.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que eu não sei, Pacelli, eu tenho pra mim o seguinte: na competência originária, na prerrogativa de função, tem que destacar por conta da competência, da competência funcional. Porque, se você tem mais do que um órgão atuando no processo, você tem, necessariamente, que prever ritualisticamente as regras gerais que vão dar a base. Então, nesse aspecto--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí nós poderíamos colocar uma cláusula geral, remetendo isso para os regimentos internos dos tribunais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas acho que nós temos que fazer, Magalhães. A minha ideia é pegar a 8038 e trabalhar a 8038 de modo um modo tal a...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Eu estou dizendo o seguinte: se nós vamos ter um procedimento só, nós não precisamos regular o procedimento nos tribunais. O procedimento é esse. Só que, como nos tribunais existem peculiaridades, órgãos, aí a gente, num artigo, joga isso para o regimento. Ou seja, o regimento vai especificar quem é que vai receber a denúncia, como é que vai ser feito. Porque aí... Porque, se nós vamos ter um procedimento nos tribunais, então é melhor não caber para os tribunais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No procedimento dos tribunais, quais são as questões que têm provocado... Somente pra fazer um inventariozinho, não é? Primeiro, o recebimento da denúncia. Se pode ser recebido pelo relator sorteado ou se tem que ser recebido plenariamente. Foi até que o Supremo se manifestou agora, recentemente, sobre um processo nosso lá da competência. Concordam, ou é...? Quando é recebido plenariamente, o relator vai, dá o voto dele e toda a gente vota, e, na competência originária, tem aquele poder de, indispensável a produção de prova, a gente pode absolver liminarmente, pode rejeitar a denúncia ou... Está dentro dos poderes lá, pelo menos pelo Tribunal de Justiça. No que diz respeito ao ato do julgamento, a documentação, a forma dele, nós temos uma coisa, no Tribunal de Primeira Região, espantosa. O regimento deles, não sei por que ilação tiraram aí, no recebimento da denúncia, não tem acórdão. Aí, quando a parte discute... Houve uma liminar polêmica, lembro que eu concedi a liminar, cassei a decisão do Tribunal que recebeu a denúncia por isso; porque era uma decisão colegiada, sem acórdão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Como assim?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não tem acórdão. Aí, quando você pede informação, eles respondem: "Não, mas nós...". Aí eles juntam notas taquigráficas de tudo quanto é lado, não sei o quê... "Isso aqui?", diz: "Não, isso é uma questão de existência jurídica, de forma...". Aí eu dei a liminar e cassei a decisão. Quer dizer... E são resistentes a isso. Eu estou só dizendo as coisas que existem. Um pouco abaixo dessa questão, a presença do réu, que é alguma coisa que... No Superior Tribunal de Justiça, nenhum réu se faz presente no julgamento, embora seja intimado. No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, eles botam uma cadeirinha no meio do pleno, e o réu se senta lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: No banco dos réus.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No banco dos réus. Estou só relatando, estou dando uma de... Reportando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, mas tem que ser intimado, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro, sem dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como é que você vai fazer um ato, se ela não tiver? Ele pode não vir, mas...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é o que eu assisto no Plenário lá. Ficam sentados lá, assistindo o julgamento. Então, quem recebe a denúncia, se o recebimento é colegiado ou se é individual... Certos tribunais que não têm acórdão para esse recebimento e insistem em não ter, e aquela questão que eu já havia colocado pra vocês da... Acho que devia impedir... Se a investigação é presidida por um Ministro ou por um

Desembargador, certamente ele não deve, na melhor das hipóteses, ou na pior das hipóteses, ele não deve ser o relator para o recebimento da denúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí seria um relator de garantias.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que, por ali, já vai dar bem pra... Eles são os--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí, então, talvez pudéssemos colocar, se nós vamos... pretende fazer uma coisa só, colocarmos essas poucas regras aqui nas regras gerais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas daria pra fazer... Na minha opinião, pelo menos, Magalhães, é até pela praticidade. Veja que eu fiz um baita esforço para pegar o que está no dia a dia, para não alterar demais, substancialmente, a--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque é interessante também tornar obrigatório a distribuição para todos os membros do colegiado, se for recebimento da denúncia, da denúncia, da resposta, etc., elementos essenciais mais o convencimento. Não há, como matéria [ininteligível], eu votar de vogal(F) ali sem conhecer nada. Eu mando cópia de tudo, pra todo mundo antes. Encaminho, tal, tal... Mando pra todo mundo. Então, acho que essas peças--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso que seria alguma coisa a se acrescer no que está na Lei 8038. O que tem é que, hoje de manhã, discutimos, ficou... Ficou discutido, e eu estou pensando, é que eu usei uma regra da 8038, acho que é o 10 ou o 12, do Juiz, antes de receber a denúncia, mandar notificar. Inclusive deixei... Tem uma modificação equivocada. E mais um pouco discutimos isso aqui porque o Pacelli tinha previsto lá quando previu a... a formação do processo, que a distribuição daria a formação.

E aí discutimos o fato de ser... Já admitir que ele... O recebimento da denúncia, a proposição já formaria o processo desde logo, o recebimento depois... Volta o problema atual do 396, só que, agora, o que eu fiz foi esvaziar o primeiro juízo. Então, oferecida a denúncia, ele manda... Uma regra estabelecida: oferecida a denúncia, ele manda intimar, notificar, vem a resposta, defesa prévia, aí é prévia mesmo. E, vinda a resposta, ele faz um juízo de admissibilidade positiva ou negativa. Para daqui, efetivamente, vir a citação como uma acusação concreta.

Só que aqui é uma coisa interessante, porque a estrutura... A estrutura técnica da ação e do processo ganha, ganha uma, ganha nuances diferenciadas. Veja que interessante. É preciso ter processo sem ação, porque, teoricamente, sem juízo de admissibilidade, não se tem ação, mas, em compensação, você tem ato que exige contraditório. De conseqüência, você tem processo. Então, nós ficamos numa enroscada. Isso só tem, me parece, tecnicamente... Então, vamos discutir para explicar isso ou entender isso. Vai ser mais... Essa posição nossa de hoje, de mandar citar, é mais grave que a 8038, que manda notificar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é melhor ainda citar logo, porque veja que o contra-senso, se não cita, só notifica. E, depois, ele não é citado pessoalmente. Aí dá todo aquele problema da aceitação, suspensão do processo, porque ele não é citado, etc. Quer dizer, ele é notificado, ele é encontrado--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí. Aqui só teria uma solução, me parece, teria uma solução. Só teria uma solução, que é... Só uma solução, que é alterar o Código Penal e a causa [ininteligível]. A interrupção da prescrição... A interrupção da prescrição se dá com o oferecimento da denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exatamente. A ideia é essa, pelo seguinte: porque nós estamos querendo esvaziar o ato de recebimento de denúncia.

SR. ANTÔNIO MAGALHÃES: Primeiro ato, o primeiro ato.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Por quê? Porque isso, às vezes, é uma vinculação problemática do Juiz a esse juízo. Então, a ideia é: o processo começa com a distribuição. Proposta/ação. Qual vai ser o motivo de recebimento da denúncia? Ausência de pressupostos... Presença de pressupostos processuais e condições da ação. Mais nada.

Então, pra ser uma decisão como essa, isso pode ser feito no início do processo. Proposta/ação. Então, nós não precisamos, mesmo, agora, da notificação. Podemos andar com a citação. Por quê? Proposta a ação, o Juiz pode, ao invés de indeferir a inicial, rejeitar a denúncia por parte legítima, por condições.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer dizer, você força o cara a fazer sem a resposta prévia, que é o que está na lei atual.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Reforçar. Reforçar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que é o que está na lei atual. Então, a ideia qual é? Você desvincular as duas partes para ter uma decisão sobre a ação... É uma decisão de fundo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho melhor [ininteligível] o tempo todo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só que o problema que fica, para poder botar bem a marca do que é a ação... Porque essa que é a questão. Não dá pra fazer uma mistura das coisas. A ação está fundada, inevitavelmente, em pressupostos

de aparência. Não temos saída disso. Porque o promotor, quando recebe a investigação, as peças, ele acredita naquilo que está lá, oferece a denúncia com aquilo que está lá. Mas aquilo, às vezes, está muito distante da prova que justifica para a condenação. Então, uma coisa é ter base para processar aquilo. E isso se dá em relação à análise que se faz da ação.

Então, a resposta ou a defesa prévia seria alguma coisa que, marcada pelo contraditório prévio, ora, deve, de fato, vir antes que o Juiz faça o juízo da admissibilidade sobre isso, pra dizer, de fato, se tem ação. "Vai fazer um processo para ver se condenamos ou não condenamos". Só que, daí, onde está o dilema disso? É que, com isso, você... Isso não somos nós. Isso é o calcanhar de Aquiles de toda teoria italiana(F). Quer dizer, não é por outro motivo que se ataca tanto os caras. Onde está o calcanhar de Aquiles do negócio? Onde está o problema todo disso daí? É que você, necessariamente, tem que praticar atos, antes do juízo de admissibilidade apresentar a defesa prévia, por exemplo.

E isso só se justifica em face de um devido processo. Porque, teoricamente, você não tem... Você teria ação só no ponto de vista constitucional ou no ponto de vista estrito processual.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas eu acho que esse negócio, o exame de pressupostos processuais, reexame de condições da ação, a qualquer tempo, isso legitima esse procedimento assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é a outra forma de justificar. Outra forma de justificar. Quer dizer, como tem procedimento em contraditório, tem em processo; justificamos desse modo. E feita a defesa prévia, o Juiz faz o juízo de admissibilidade, para aí, se for o caso, tomar a decisão, como a de revisão das condições da ação que deve ter. Foi por isso que, em 73, eles criaram o [ininteligível], conforme o estado do processo. É a regra, lembra? Lembra do 267? A regra do 267, o que era? Era exatamente dizer: "O Juiz...". Veio a inicial, e, por isso, o processo se formava, pela distribuição, pela citação, etc., veio, ele leva, apresentada a contestação, ele faz então aí um juízo maior, e, nesse juízo, fazer uma revisão também. Porque dizia: "O Juiz não recebe a inicial se falta a condição da ação". Lembra? Lembra desse negócio do 67 lá? Quer dizer, é um pouco uma revisão, que é o que eu acho que nós temos que fazer.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu, inclusive, estou achando também que, nesse 227, onde está aqui, a denúncia era rejeitada, eu acho que aqui seria o momento, antes de marcar a audiência, seria o momento de um saneamento mesmo. Porque, inclusive--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui não há questão de saneamento, Pacelli. Porque veja, aqui... Aqui só está... Esses artigos, esses dois artigos estão definido, porque aqui vão ser... Esses dois artigos, até me debrucei muito em cima deles para saber se ia fazer. Porque esses dois artigos são os artigos que, na minha cabeça, separariam os ritos. Se você ver lá atrás, veja o último artigo, manda aplicar do 222 ao 228. Por quê? Porque até a apresentação da defesa prévia, haverá o juízo de admissibilidade. O Juiz de admissibilidade é positivo ou negativo. Se é positivo, instaura o processo. Agora, não. Mas se é negativo, rejeita. Certo? Se é negativo, rejeita. E por isso ficou. Então ficou tratado da forma o quê? Da rejeição e do recebimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei. Mas, com essa modificação, o problema que surge pra mim é o seguinte: processo não tem que andar, se está extinta a punibilidade. Processo não tem que andar se é manifestamente atípico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí a decisão é diferente. Por isso que eu não botei aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei, eu sei. Por isso que já está lá no nosso, na extinção do processo por julgamento de mérito. Então, não sei se--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por sinal, aquela decisão lá é uma decisão que ele pode tomar antes da resposta.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exatamente. Antes da resposta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, antes de intimar ou de citar, que seria agora, antes de citar, ele pode fazer aquilo. Ele já pode, não, ele deve fazer aquilo. Por sinal, ele deve fazer hoje isso. Eles não fazem porque eles não fazem. Mas eles devem fazer isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Hoje, vindo a denúncia, o Juiz pode extinguir o processo, porque vai implicar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O 61 diz claramente: a qualquer tempo, o Juiz pode extinguir a punibilidade, não é? Já vi isso. O cara oferece a denúncia, eu já vi isso. O cara oferece a denúncia, o Juiz, ao invés de receber a denúncia, extingue a punibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É por isso que eu nem precisaria do 227--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem um texto escrito isso, dizendo da decisão de mérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aqui eu nem precisaria do 227. Eu colocaria no 228. Não rejeitada a denúncia o Juiz--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas o problema do 227, aqui, é pra marcar bem qual é que é--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O outro momento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Qual é que é o fundamento desse juízo de admissibilidade, o que ele vai dizer. Porque essa decisão tem que ser fundamentada. Entendeu? Essa decisão tem que ser fundamentada. Então, o que o Juiz faz? Quando vem a defesa prévia... Para que a defesa prévia não seja uma defesa só.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas pode ter sido feito isso antes, já. Ele pode ter julgado ilegítima a parte lá no início, sem nem ouvir o acusado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, espera aí. Aí que está, foi por isso que eu, lá, tinha falado em intimação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Notificação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Tinha falado notificação por conta da 8038.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas mesmo assim. Mesmo com notificação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tinha a base da 8038, e aí... Mas isso é uma questão técnica. Quer dizer, sanada essa questão técnica... Nós, assim, nós estamos... Que é um campo, uma audiência [ininteligível]. Quer dizer, o ideal seria aquilo, oralidade, não é? Como eles fazem. Chama todo mundo, o cara vai... Mas o que acontece? O Ministério Público vai lá com as provas na mão. Tem um caso porque eu tenho a prova A, B, C e D. É aí que os advogados--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas, lá no projeto, ele vai receber isso antes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está. Como isso não tem, o que acontece? O Juiz recebe e manda para o cara falar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, esse passeio de processo, pra mim, isso aí é do passado, é do século passado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas não é... Eu sei, mas o que eu estou dizendo é: numa estrutura onde não tem oralidade, onde não consigo garantir oralidade da audiência, e não conseguiam fazer uma audiência preliminar, efetivamente, como a que eles têm, a solução que nós temos qual é? Se é escrita, é chamar o cara para falar sobre. A questão é assim: em vez de chamar o cara para a audiência, chama o cara para falar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Porque pouca gente lê o que se escreve. E o problema da escrita...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas aí é que está. Pacelli, a questão toda é essa. Sobre o que o cara fala?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nós estamos voltando muito. Sabe por quê? Porque nós estamos preocupados, de novo, se o Juiz vai admitir a ação com exame do quê? De suficiência probatória--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas tem que obrigar ele a se pronunciar. O Juiz precisa se pronunciar. No nosso atual código de processo, ele se pronuncia se quiser. Nós sabemos que tem o carimbo do recebimento da denúncia, ele não lê--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O atual, ele gosta de rejeitar por atipicidade. Ele rejeita por atipicidade, que é mérito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Bom, eu não encontro atipicidade só para--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas pode.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Atipicidade só aparente.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aparente, mas é atípico. É mérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Inciso I, do 43, é muito claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Atipicidade manifesta. Ou seja--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o caso narrado efetivamente não... Manifestamente não for crime.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sim, mas é questão de mérito de todo modo. É solução de mérito na entrada. Eu não sei, eu--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse manifestamente remete para uma questão de prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que isso aqui... Eu acho que nós podemos deixar como está aqui, mas nós estamos sabendo que essa denúncia pode ser rejeitada pelos mesmos motivos, logo no início. Logo no início. Proposta da ação penal...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas aí, se for pra ser assim, se for pra ser assim, talvez seja o caso já de admitir que ele faça o que eles admitiram na reforma. Está entendendo, Pacelli? Talvez seja o caso de admitir o que eles admitiram na resposta. O problema é que aí você cria um duplo juízo. E esse é o dilema.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não. Não precisa ter duplo juízo. Recebe e manda citar. É isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o que eu estou te dizendo... Veja qual é o dilema. Se você fizer... O que eles fizeram não foi isso. O Juiz vai receber... Está lá na lei hoje. O Juiz vai receber, se não a rejeitar liminarmente. Ou seja, é porque ele faz um juízo de admissibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso. É quase que um despacho da inicial. Ao invés de indeferir, ele deferiu a inicial, vamos embora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, se é assim... O que não dá pra ter é dois juízes de admissibilidade. Se é assim, o que precisava fazer é admitir que o 227 aí é uma revisão das condições da ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É um outro momento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que votar. A denúncia que será rejeitada... Está entendendo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que o que está errado aqui, por exemplo, é esse 247 falar de denúncia ou queixa, será...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde você está vendo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estou vendo aqui, nesse aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, não, não. Isso não é... Não é esse.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Será rejeitado. A denúncia ou queixa não será processada... Alguma coisa assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Será indeferida?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Será indeferida desde logo...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso eu pensei aqui agora. O 240, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O atual?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Terceira versão?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu estou na terceira versão, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja no artigo atual.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É da extinção do processo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, tá. É do 247.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O atual é o 39--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, mas isso aqui está incompatível.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O atual é 396.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, porque isso aqui está incompatível. Esse rito aqui, gente, eu coloquei só pra ficar tudo em ordem. Esse rito está incompatível com o anterior.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vira aí, na página 46. Da formação. É da formação. A peça acusatória será rejeitada. Foi inepta, é diferente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não será... Será indeferida. Indeferida. Porque aí acaba com essa história de você usa uma palavra com o recebimento que eles usaram lá na lei atual, e aí, daí se extraem outras conclusões, outras consequências.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é, mas aí nós vamos ter um indeferimento e uma rejeição pelos mesmos motivos. Pressupostos processuais e condições da ação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é questão do momento.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: De momento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De momento. Você, no primeiro momento, você indefere.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está certo. Eu pensei nisso também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E depois você recebe ou rejeita.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está certo. É verdade. Que é uma revisão, não é, Jacinto? Fica resolvido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que botar a revisão lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é. Então... Não, basta botar indeferimento aqui. 240: "A peça acusatória será indeferida".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Indeferida desde logo. Indeferida desde logo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Quando for... Página 46, no anteprojeto. No anteprojeto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou será desde logo indeferida. Tanto faz a ordem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: 240.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Página 46.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas será que a expressão indeferida--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Hã?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Hã?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí não é isso, Pacelli. Precisa botar... Porque não é só a inépcia o problema da rejeição. Isso que eu queria mostrar a você. O Juiz rejeita também, Pacelli, quando faltar... Quando houver litispendência ou coisa julgada. Então, não é só um pressuposto. Não é só um pressuposto que será discutido no momento, com esse ato. Por isso que eu não botei assim lá. Eu não botei a inépcia lá. Veja que eu botei pressupostos processuais e condições da ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas aqui também está. Ah, não, aqui faltou pressupostos processuais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Faltou. Aqui o que você botou foi inépcia. E não é só inépcia--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas foi só inépcia, não. Quando faltar interesse na ação por superveniência provável, quando ausentes quaisquer das demais condições da ação justa causa...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está. Então, duas coisas. Primeiro: aquilo que eu te falei, condição da... Justa causa pra mim é condição da ação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tá, tá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então eu tiraria justa causa. E a questão do interesse na ação aí, eu não deixaria. Porque eu botaria essa superveniência só. Então, eu faria a superveniência só, as condições da ação e os pressupostos--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, aqui, algum interesse na ação por superveniência. Essa é a hipótese. É essa a hipótese. Não precisa tirar.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Quando faltar interesse na ação, por superveniência provável.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já está inclusive lá na...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Já está inclusive lá atrás, no arquivamento. Lembra? Faltou aqui pressupostos processuais. Isso faltou mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, acho que a justa causa, não. A justa causa tem que jogar lá para o recebimento ou rejeição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que pra mim... Para vocês, justa causa não é condição da ação? Se não é condição da ação, o que é? Condição da ação está dentro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sendo ou não sendo, ela tem que ser examinada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas você não pode dizer. O Juiz vai--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Juiz vai rejeitar se faltar inépcia, se faltar pressuposto processual. O que significa dizer: a inépcia não é pressuposto processual. Não pode ser assim. Tecnicamente, não pode ser assim. É a mesma coisa que dizer... Se faltar a condição da ação e justa causa.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, às vezes, é preciso ser... Não ser muito técnico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é questão de ser técnico ou não. Aqui é questão de dizer--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se você disser que inépcia é pressuposto processual, você vai criar uma discussão enorme pra saber se é ou não.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas isso não é problema, gente. Ou quaisquer outros pressupostos processuais. Quando for inépcia, quando faltar quaisquer outros...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Justa causa ou qualquer outra... Mas aí você... Mas aí você dá lastro pra base. Você dá lastro. Pra você não criar...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É só mudar. Porque aí fica aquela outra parte como uma revisão mesmo, depois da resposta escrita.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso que eu acho que a justa causa tem que ir para lá, e não aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, aqui e lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A justa causa entendida como suposto mínimo de prova? É isso que nós estamos entendendo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é. Aqui e lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas pode ser também indeferida.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí você vai julgar aqui sem a defesa. Se bem que é pra indeferir.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É pra indeferir.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [risos] Veja como técnica é um negócio relevante, viu? Você vai jogar aqui sem a defesa. Esse que é o problema. O julgamento é pra ser depois da defesa, exatamente, para poder se discutir esses pontos, e não fazer--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou, então, aqui pode ser "ausência evidente".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas o que vocês estão querendo é uma coisa...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu estou entendendo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa como está. Condição da ação e pressupostos processuais. Porque daí... Fica pra se discutir... A questão é simples. Uma vez, o Ferreira disse um negócio que é correto. Não dá pra ler e definir aquilo que a doutrina não consegue chegar à conclusão. Então é melhor que você deixe genérico e se estabeleça o que possa ir estabelecendo, mas que você não destrua, porque, tecnicamente, você destrói a estrutura, se você não fizer assim. Agora, o 224, Pacelli, o 227, aqui tem que, expressamente, falar de... Como você sugere?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: 227?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, aí eu manteria como está aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, pode dizer. O recebimento da denúncia será revisto...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está aqui o texto. 227. "A denúncia será rejeitada quando se votar. O recebimento da denúncia será revisto--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "O recebimento da denúncia será revisto quando faltarem pressupostos processuais e condições da ação".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas por que o regime? Aqui não está falando rejeição? Então nós mudamos lá pra falar deferimento...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você precisa admitir... Lá a citação e a formação do processo lá. Eu estou querendo evitar a duplicidade de juízos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pois é, não. Mas nós falamos lá em deferimento. Aqui nós falamos recebimento e rejeição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Eu estou dizendo... O que eu estou dizendo é: lá, ele faz o recebimento; aqui, ele faz a revisão do recebimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Juiz mandará citar o acusado?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Tem que ser assim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, acho que a citação nós já falamos de manhã.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está assim porque eu, pra mim, devia ter contraditório prévio efetivo e, depois, juízo de admissibilidade. Tanto que eu fiquei na dúvida, quase estabeleci essa regra como... Apresentada a defesa, o acusado... "Apresentada a defesa pelo acusado, o Juiz fará o juízo de admissibilidade, acusação positiva ou negativa".

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já aqui ele fazia a citação... Quando o Juiz de admissibilidade aqui faz a citação. Manda fazer a defesa prévia, vem a defesa prévia, e, depois, o que ele pode fazer é uma revisão. Mas não dá pra ter duas... Dois juízos. Toda essa balbúrdia que está hoje é por conta desses dois juízos. É a briga do 396 atual. Mas uma das coisas que diz o 396 atual... Deixa eu ver se acho aqui. É por conta disso. A gente ficou assim...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É por isso que eu coloquei aqui, olha, no lugar de 228: "Não rejeitada a denúncia". Só isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui não tem a alteração ainda. O código. Não tem.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu não sei. Por mim, seria dispensável o 227. Basta o 228 dizer: "Não rejeitada a denúncia, manda intimar para a audiência".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, mas tem que ter previsão do juízo aí, para ele... Para ele...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Então, coloca: "Admitida a denúncia".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aí é recebida. Porque aí é recebimento.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por que não faz o que eu disse, Pacelli, revisão?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acho que o ideal aí é manter... Seria apenas permitir que o Juiz possa rejeitar a denúncia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desse aí(F). Nós estamos falando em definir--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ver. Às vezes, tem que fazer uma revisão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exatamente para evitar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ao invés de rejeitar, ele revê.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não. Eu digo naquele primeiro momento. Se fosse usar isso aqui.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tirei, porque eu queria evitar o duplo juízo. Por quê? Porque o 369 atual diz assim: "Nos procedimentos ordinários e sumário, oferecida denúncia ou a queixa, o Juiz, se não a rejeitar liminarmente...". E aí foi que eles meteram essa mesóclise que tem aqui. "Se não rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele tem um poder de rejeitar logo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está vendo como é que é? A duplicidade que isso provoca? Provoca uma duplicidade. Por quê? Porque veio o 396 depois disso.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu tenho uma solução. Eu tenho uma solução aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, de novo, tem um novo "recebido a denúncia ou a queixa." Ficou duplo juízo. Tem o juízo aqui e tem o juízo aqui. Isso nós temos que evitar. Não pode ter dois juízos. Eu até admito que você pode fazer a citação desde logo, desde que tenha o juízo lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Solução, proposta. Nesse 227, a gente vai remeter o Juiz ao reexame do 240 e do 245, I e II, que é já a possibilidade de extinção de punibilidade--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Estou dizendo isso. Eu estou dizendo é isso. Só que aí que está, é preciso... Pacelli, eu estou querendo o seguinte... O conteúdo da adesão não tenho nenhuma dúvida. O que eu estou querendo é só evitar uma dupla decisão diferenciada. Num caso, o Juiz... Veja bem, o Juiz está decidindo sobre a ação. No outro caso, ele está revendo as condições da ação, já no curso do processo. Está certo? Então, aqui, esse 227, pode até remeter, mas para efeito de revisão--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O Juiz reexaminará. É isso. Após a resposta escrita, o Juiz reexaminará as condições--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Perfeitamente. Está entendendo o que eu estou falando? Pra nós não termos dois juízos. Então, diz: "Ah, mas espera aí, o Juiz vai decidir sem contraditório prévio". Aí eu já não sei--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas aqui eu vou incluir a questão da extinção da punibilidade e da absolvição sumária, nessa fase.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli. Você pode separar. Aí você pode separar perfeitamente. Eu não incluí aí... Eu não incluí... E tu pode até incluir, só que tem uma coisa, aí são duas decisões diferentes.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sei. Uma de mérito e outra não é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estamos de acordo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei. Estamos de acordo. Mas também o Juiz--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é assim. Por que estamos de acordo? Veja que interessante que é. Porque naquela revisão de mérito, trânsito em julgado é material. No que a condição da ação é pressuposto processual, decisão terminativa. Porque, com novas provas, vem. Refeita a denúncia que era inepta, apta, o Juiz recebe.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, estou de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De acordo?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O problema é que o Juiz não--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está. Veja, a essência das estruturas de fundo e processual. Não tinha prova. faltava justa causa. De acordo? Refaz a investigação, produz novas provas e melhores, já discutimos isso, renova a ação... Coisa julgada, renova. Os casos do Pacelli não são casos de fundo. Extinta a punibilidade. Não vamos discutir que essa decisão é uma decisão terminativa, que vai fazer uma coisa julgada, *rebus sic stantibus.*

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está bom assim. Fica desse jeito, o Juiz reexaminará as condições da ação e dos pressupostos processuais. 228: "Recebida a denúncia, não sendo o caso do art. 245,

II, que é a extinção da punibilidade ou absolvição sumária, ele manda intimar pra exame.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Perfeito. Porque aí fica... É uma decisão só com duas naturezas diferentes. Se for aquela é aquela; se for essa, é essa. E fim de conversa. Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem que fazer só, Pacelli, então, aqui, agora, é tirar a defesa prévia, que eu voltei, dei o contraditório prévio, e faltou essa defesa agora, que não é mais prévia. Aqui é uma resposta, porque, também, onde é que estava a resposta? Eu não vi a resposta. Apresentada a denúncia--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E quanto ao conteúdo dessa primeira decisão só? Porque eu não estive de manhã.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nós ficamos assim. Na primeira fase, o Juiz pode indeferir por ausência de condições da ação, inépcia e outros pressupostos processuais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí ele fundamenta.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tendo em vista a resposta.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, se ele não rejeitar, qual o conteúdo da decisão dele?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É ato de impulso.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Manda citar.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Manda citar. Cite-se. É ato de impulso. Manda citar, resposta escrita, aí ele reexamina a questão das condições e, se não for o caso de rejeitar a denúncia, ele recebe, absolve sumariamente ou não ou manda--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas daí nós vamos ficar com aquele mesmo problema de que se pressupõe com o *cite-se*, que ele examinou pressupostos, condições...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso nós estamos falando reexaminar. Essa é a questão. Porque não tem saída, não é? Não tem. Até porque uma das coisas que tem é que, sem a distribuição da formação do processo, o processo se forma aí, necessariamente, essa decisão... Esta decisão, depois da defesa apresentada, é uma decisão no curso do processo. Então, a questão toda teria que se admitir assim: ou só se tem decisão... Essa decisão de recebimento e, até lá, não tem processo, ou tem processo e ele faz um reexame.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Perfeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Senão, fica some fundamento teórico. Que foi o que causou o... Foi o que causou o Congresso a enfiar esse verbo aí. Porque daí o que aconteceu? Criou duas decisões de recebimento de denúncia. É inconstitucional. Porque duas decisões de recebimento da denúncia é impossível. Faz uma decisão quando recebe e faz uma outra decisão... Faz no 399. Aí não dá. Por quê? Porque essa decisão já não é mais de recebimento da denúncia. É do meio do processo. Ela não é do processo. Teoricamente não se consegue sustentar isso. Não dá. Agora, não. É um fardo maior para o Juiz, a revisão. Mas... É factível. Tanto que a mim parecia que teria, no caso do Juiz receber, mandar falar, fala, e depois fazer o julgamento. Mas aí, na estrutura que nós criamos, de que a distribuição já força a formação do processo, e mais, do ponto de vista teórico, tem um grande problema a ser resolvido aqui. Quer dizer, que era... Esse, sim, era o calcanhar de Aquiles mesmo de toda a teoria italiana(F), que é o fato de se ter um processo andando, e você ainda, teoricamente, não ter processo, porque a formação dele só se dava a citação válida. Lembra disso?

Então, o que acontece? Se você faz o contraditório prévio, intima, vem resposta, o juízo de admissibilidade, se positivo, manda citar, ele só se conformava com a citação prévia. Então, tinha aquela coisa de dizer, era um processo, mas não era um processo aperfeiçoado. Então, era como se o processo não existisse. Então, você tinha processo sem ter ação, teoricamente. Ação no sentido processual, não é? Então isso era muito... Isso, de fato, era muito complicado. Agora, não. Agora, não. Agora, não, porque, agora, parece induvidoso, a ação se esgota quando o Juiz recebe a denúncia, rejeita... Enfim, a ação se esgota aí, com a possibilidade de ele não precluir para ele. O que significa dizer: "Oferecida a defesa, ele pode rever a posição".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A minha dificuldade só é poder determinar... Chamar o réu para resposta sem fundamentar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas vai fundamentar. Disso eu não tenho dúvida.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não foi isso que ele falou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, tem que fundamentar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí vai ficar aquele mesmo negócio--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não é mero impulso. Não parece que seja mero impulso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa que é a minha dificuldade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim não me parece que a decisão deva ser de mero impulso. Você acha isso? Eu não acho, não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Até porque ele realmente examinou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma decisão do Juiz... Perceba. Sobrou, pelo menos, dois pressupostos processuais para quem entende assim, e as condições da ação todas. Ora, pra mim, é um negócio complicado, é uma coisa que ele vai ter que se debruçar sobre ela.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E se você se debruçar nessa sua proposta? Aqui, o que o Antonio falou... E se recusar essa sua proposta e deixar o que o Antonio...?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu adotei como base a Lei 8038, que faz isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Por que vocês recusaram?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É a posição deles.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tudo bem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De citar logo. Eu só quis arrumar... Eu só estou tentando ver... Eu estou dando um baita esforço para tentar consertar tecnicamente e não deixar ter dois juízos iguais em momentos diferentes. Isso não dá. Não tem teoria que sustente. Não temos lastro teórico para sustentar isso. Que é o que está acontecendo em relação... Hoje o problema todo está aí.

SR. ANTONIO CORREA: Ficou meio Frankenstein isso aí. Agora, ficou esquisito.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Não o seu projeto, o código. O que está hoje.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o projeto... Não, o projeto...

SR. ANTONIO CORREA: A discussão é a seguinte. É que tem duas... Dois recebimentos de denúncia, entendeu? Isso é que ficou um Frankenstein.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema, sabe qual é? É que no código... A regra do código... Não teve nenhum compromisso do Juiz com o juízo de admissibilidade, gente... É como se não existisse.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pela ordem aqui. Vamos ver essa história do procedimento abreviado?

SR. ANTONIO CORREA: Lógico. Isso... Acho que a Comissão vai ganhar com isso.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Depois monta o texto, se for o caso, burilamos... E aí...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Procedimento sumário, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas está, mais ou menos, teoricamente, então, mais ou menos, costurado nisso. Porque senão...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seria o procedimento sumário ou uma outra alternativa?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que seria o procedimento abreviado, ao invés de sumário. Só muda o nome.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, tem o sumário, mantém o sumário, que é o da Lei dos Juizados.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sumário é de quatro a oito, não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, o sumaríssimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, o sumaríssimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O sumário eu acho que a gente devia acabar. Ficar só com...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acabar?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Ficar só com o comum. Ordinário.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem uma coisa a mais. Uma das coisas discutidas de manhã, e está aí, na parte final, que eu trabalhei. Até o 228 se mantém... Eu imagino que deva se manter como base e padrão para tudo que era rito. Na minha cabeça, todos os ritos deveriam ter isso como padrão. Essa questão... Essa questão que discutimos aqui, estamos acabando de discutir, ela dá conta da questão da ação, do processo, o juízo de admissibilidade, como isso pode se processar de uma forma tecnicamente factível.

Então, tudo devia ser aqui. O que acontece? Daqui pra frente, se o senhor der uma olhada, o 228 vai determinar o quê? Como se desenvolve o resto do rito

ordinário. Quer dizer, se puder fazer uma audiência única, senão o Juiz vai fazendo audiência, conforme tem acontecido hoje, sabe, de esvaziamento da pauta... Porque hoje... Ele é obrigado fazer uma audiência única, o Juiz marca uma audiência só, faltou uma testemunha, ele pára tudo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que nós deveríamos substituir o sumário pelo--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se puder fazer uma audiência só, ele faz uma audiência só. Senão, ele faz várias audiências. Marca.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E aí, eventualmente, montar o sumário, ou um outro, que não sei como deveria se chamar, determinado pelas regras gerais lá, aí seria abaixo de quatro anos, de montar o sumário, fazendo com que aqui, como era na estrutura do nosso rito, com que, aqui, ele se separasse e tudo fosse concentrado, ou mais concentrado. Porque aí justificaria, você tendo até 10 testemunhas, seria possível para o Juiz, imaginando que ele vai ter meio de comunicação, fazer uma audiência única. E pensar na hipótese da audiência única aqui, mantendo o atual 531 na base, como era o ordinário e sumário do código. Detenção, reclusão... Lembra?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O sumário, aqui está para sanção máxima igual ou inferior a quatro anos. Então, nesse "com igual ou inferior a quatro anos" entra o abreviado.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O abreviado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que seria a aplicação de pena.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que você pensa, que seria um rito... Seria um incidente no sumário...? Como seria?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não tem sumário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tem sumário. Se não tiver isso, vai para o ordinário.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Se não tiver isso, vai para o ordinário. É uma audiência preliminar, como... Você faz a denúncia, vai para uma audiência preliminar e é feita a possibilidade. Se houver... Se o réu concordar...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se o réu pedir, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Se o réu pedir ou...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O promotor também pode pedir.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O MP também? O réu e o MP podem pedir. Os dois poderão pedir aplicação imediata de pena substitutiva, que pode ser, segundo o italiano, é reduzida até um terço, dois terços...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que a gente chegou mais ou menos aqui a--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, se não der certo isso, vai para o ordinário.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vai para o ordinário. Só tem rito ordinário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja só, o que eu quis... A questão foi o seguinte--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual a diferença do ordinário e sumário?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pra baixo diz o seguinte: "Se puder fazer barganha. Tem que fazer acordo". O que nós discutimos, lembra? Para o Ministério Público poder acertar. Porque, se acertar, esvazia o--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se não der, vai para o ordinário e poderia ser um ordinário com número menor de testemunha...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só estou querendo dizer o seguinte: a sua proposta original era que o procedimento sumário tivesse audiência única obrigatória, entre aspas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. O meu rito ordinário é o seguinte: A primeira parte... Espera só um pouquinho. A primeira parte é igual o ordinário, até o juízo de admissibilidade. Correto? Por isso que até o Art. 228.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui, oh: Atenção, procedimento sumário deve ter um padrão... Com cinco testemunhas, audiência única, debates em audiência.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós podemos chamar isso de sumário. Mantém a denominação sumário. Só que, nesse sumário, oferecida a denúncia, as partes podem pedir. Se não for pedido ou não for aceito, não der certo, vai para o ordinário, só que com cinco testemunhas. Num artigo, num parágrafo resolve.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós podemos fazer melhor.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas outro rito, não, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como outro rito?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vai para um rito diferente. Você ia propor o rito sumário, do jeito que está aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu ria propor é o seguinte: nesta hipótese, concreta aí, da possibilidade de um acordo nesse naipe, vale a posição [ininteligível]. Ou seja, em vez de você citar para o cara apresentar uma resposta, que vai ser escrita no ordinário... Aqui preciso desviar para dizer. Cita para o cara vir. Não podemos fazer milagre.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aqui é audiência preliminar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Preliminar. Cita para o cara vir. Se defender na audiência preliminar, de onde ele vai apresentar a defesa, onde ele vai apresentar a resposta ou fazer o acordo. Ou seja, antes de ele apresentar a defesa oral, o Juiz já propõe o acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É isso mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas daí quebra aquilo que eu tinha feito. Então vocês--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas é um rito diferente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso mesmo que eu estou falando.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Volta para o rito. Se não se chegar a acordo, volta para o rito.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, mas aí você... Já que o rito é sumário, você... Ele apresenta a resposta lá, digamos, o Juiz, imediatamente depois, o Juiz faz o juízo de admissibilidade e marca a audiência, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas não tem que ter resposta lá, não. O negócio lá é fechar ou não fechar. Porque se não fechou, continua.

SR. ANTONIO CORREA: Então vamos... Você vai se defender, a acusação vai acusar, depois, é mérito puro--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, mas tem que fazer a instrução.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que antes da resposta, que isso não--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não**,** isso tem que fazer, Pacelli. Isso não dá pra levar. Ou o cara leva pronto--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou você faz a resposta ou propõe o acordo. O réu, nos crimes tais, de quatro anos, o réu poderá, ao invés de oferecer resposta, propor acordo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Se não tiver acordo nem nada, ele apresenta a resposta escrita ali e vai embora para o rito. É isso.

SR. ANTONIO CORREA: Só posso fazer uma interrupção aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas você acha que o rito final, a parte final... Porque minha dúvida é sempre em relação... Eu não tenho dúvida em relação à parte inicial.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, estava na parte final.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Imaginei que seria o suporte para o Juiz. Que é o que vocês cortaram. Mas a parte final... Veja como está lá, é oito anos, e tem as audiências, etc e tal. Bom, mas é porque... O que vamos fazer com isso?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: O Professor Jacinto colocou aquele problema do despacho, resposta dos pessoais, etc., depois pôs o segundo despacho sobre as condições da ação--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse negócio tem que ser realmente bem calibrado, a gente... Mas vamos fechar uma forma inicial.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que a primeira forma é essa mesma. Do jeito que está aqui no rito: Até quatro anos. Por quê? Porque até quatro anos, nós temos a substituição de pena pela restritiva de direito, então a gente já faz a remissão, direto. No abreviado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sumário.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: No sumário. Sumário abreviado vai ser esse aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema aí que tem é que escapa desse rol... Eu mantive, mas plenamente consciente de que escapam deste rol, determinadas hipóteses, que são altamente significativas. Por exemplo, o caso ambiental, aquele do tico-tico, colocar fogo em mato, estão lá sofrendo no STJ aquele troço. Por quê? Porque mato... Mato é qualquer matéria. Então, o cara bota fogo num troço de capim, vem a pena. Só que a pena, aquela desgraça daquela pena, é de dois a cinco anos. Caiu fora.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Aí que está. Nós estamos pensando na segunda hipótese, vamos fazer o seguinte--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ordinário acima de oito anos. Acima de oito anos. Rito ordinário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pena máxima.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Igual ou superior a oito anos, rito ordinário. Superior a oito anos. Rito ordinário. Do menor potencial ofensivo até oito anos, abreviado, sumário.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí, veja... Que é o que está hoje, não é?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, o que importa é saber o seguinte. Se nós estamos querendo admitir essa possibilidade de aplicação combinada, digamos, da pena, até que limite de infração? Até oito anos. Calma. Aí, o seguinte. O que nós estamos pensando? É a admissibilidade. Agora, a pena combinada, efetivamente, tem que ser ou a pena mínima ou a pena mínima reduzida de um terço, ou a pena mínima acrescida de um terço. E, ainda assim, um teto. Um teto de quatro anos. Mas não admitindo a substituição da pena restritiva. Não admitindo. Aplica-se a pena.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nem *sursis*.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nem *sursis*.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Porque, senão, veja bem, você tem um crime de dois a oito anos, que cabe aqui. Você aplica a pena mínima com redução.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que acontece? Ele chega, como é de três a oito, ele cai no procedimento sumário, entre aspas, ou abreviado. Qual é a vantagem que ele tem? Ele sabe que ele pode ter a pena aplicada, garantia de que a pena será aplicada no mínimo, e diminuída de um terço. Diminuída de um terço. Então, uma pena de dois anos. Agora, se o negócio tiver muito complicado, tiver indício de que a pena será aplicada acima do mínimo legal, ou porque tem uma causa de aumento também... Nós estamos dando uma margem para o Ministério Público aplicar, do mínimo, combinar, acertar, do mínimo até um terço. Só que esse *do mínimo até um terço* não pode superar... Se superar, teria um redutor para chegar até quatro anos, que é o teto. Ou seja, nenhuma pena privativa de liberdade seria aplicada por esse, diretamente, digamos, por essa via--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sem processo, tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Superior a quatro anos. Com processo. Superior a quatro anos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí que está, acho que pra você conversar com uma pena de quatro anos, o cara não vai fazer acordo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai para o aberto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O cara vai fazer acordo se tiver uma pena não privativa de liberdade, com multa...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Uma das possibilidades.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fazer acordo para ir quatro anos preso, ele prefere o processo. Prefere ir até o Supremo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque são duas hipóteses.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Espera um pouquinho. O que ele está falando faz sentido, porque... Olha só. Isso é no caso de alguém ter reincidência, ter vários processos... Que a pena não vai ficar baixa. Ele sabe disso. Agora, em geral, eu tenho processo no crime de dois a oito anos, o acordo pode ser favorável, mesmo. O cara reconhece, vai na mínima e pode abaixar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Furto qualificado.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Furto pode abaixar. Vai no *sursis*... Eu acho que isso aí pode, de fato, ter um efeito.

SR. ANTONIO CORREA: Você tocou num assunto que eu não entendi bem, a suspensão condicional. Vai ter, vai continuar?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vai continuar. Aí é pena mínima, não é?

SR. ANTONIO CORREA: Então, está bom. Olha, a ideia é boa, nós vamos desafogar essa criminalidade aí de bagatela, como eles dizem... E o sujeito fica punido, porque ele perde primariedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Talvez, pra gente ter um pouco mais de simpatia, é tirar a violência aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desse?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Violência ficar só na pena mínima. Não abaixar abaixo do mínimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas a violência... Convenhamos, acho que há uma supervalorização desse elemento, sempre--

SR. ANTONIO CORREA: Ah, mas precisa. Precisa. Minha sugestão lá, eu afastei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o Ministério Público depende, isso aí tem que ver ali se está aceita. Se... Caso de violência leve... Em caso de grave ameaça, inclusive, quando o cara... Até um roubo com grave ameaça--

SR. ANTONIO CORREA: Mas vocês estão esquecendo, vocês estão esquecendo do Juiz. Quem vai aplicar a lei é o Juiz. Você postula, defende, mas ele é que vai dizer assim: "Olha, está comprovada aqui a violência". Como é que faz? Como é que vamos abrir mão disso? Tinha que separar crime contra a pessoa, violência física, corporal, liberdade... Tem que separar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que não pode estar fora daqui é os crimes dolosos contra a vida. Aborto, por exemplo. Por quê? Se a gente faz isso, a gente retira o júri.

SR. ANTONIO CORREA: Não, não pode. Aí é inconstitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas não é só aborto, não. Tem estupro...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Infanticídio...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estupro é seis a dez. Estaria fora.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não**,** essas coisas têm que estar fora. Tem que ser uma coisa menor.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não sei se roubo com mão armada...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso gera um problema social. A população cai de pau nisso aqui.

SR. ANTONIO CORREA: Tem que separar. Tem que tratar diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Extorsão mediante sequestro...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós tínhamos que ir com calma. Fazer...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou então, dizer: "Em caso de violência média, ou grave ameaça...".

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Exato. Tem uma forma possível de chegar nisso aqui.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem é que nós estamos tomando em consideração que os réus vão se abraçar nisso e vão fazer isso... Na Itália, eu me lembro dessa discussão, porque, no tempo que eu estava lá, estudando... "Ah, isso vai ser...". Ninguém faz isso. Ninguém. Não existe. Ninguém quer isso, ninguém faz, ninguém quer, ninguém quer acordo, ninguém quer...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A arbitragem? A arbitragem vai ser uma maravilha. Ninguém faz arbitragem nenhuma. Ninguém vai... Todo mundo quer a decisão do Juiz...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A pena é de dois a seis anos. Ele faz o acordo lá pra pegar três anos. Aí não pode transformar essa pena em restritiva de direito?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que transformar.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Bom, gente, ma aí que está. Só pode se, na condenação final, ela seria possível.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas, olha só, porque, senão, ele não faz acordo. Se eu fizer acordo e eu vou para a cadeia, se eu for condenado, eu posso chegar só até quatro e aí ele converte?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esses casos novos de juizado, aqui o juizado tem essa aceitação enorme, 90%, e não acontece nada. Nos outros países que têm mecanismos, que também o cara tem que confessar, não sei o que e tal, é 10%, 15%.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que é possível fazer tudo, menos substituição de pena.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Prof. Jacinto, eu perguntei do roubo, o Dr. Fabiano me diga--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque aqui não se barganha. Não se barganha tipificação. Isso é o que leva, de fato, à desmonta da estrutura acusatória.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu não estou dizendo para barganhar a tipificação. Eu estou perguntando o seguinte, quanto a roubo, a acusação--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que poderíamos voltar, Fabiano, voltar àquela ideia. Ter uma cláusula que diga que, naqueles casos em que a lei penal admite a substituição, o réu possa pedir a substituição do cargo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro. Mas é isso. Eu acho o seguinte--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só que a lei penal trabalha com a pena concreta,

concretamente aplicada. 44. Gera problemas como esse.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Sabe o que eu acho, gente? Acho que a gente deve usar o Código Penal e a pena do Código Penal para isso aqui também. Então, assim, se quer propor três anos, três anos. Lá no Código Penal, se for condenado a três ano, cabe substituição? Cabe. Então, vai caber também aqui.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas é isso que eu quero chegar. Porque vamos dizer que a pena do cidadão seja de dois a oito.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Senão piora a vida dele.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, nós vamos ter que trabalhar com o conceito de estimativa de pena.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Ah, e prognóstico mesmo. É prognóstico.

SR. ANTONIO CORREA: Tem que fazer audiência. Botar na lei a audiência. Porque lá que vai acontecer. É multifacetado isso. Tem milhares de situações.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministério Público tem que vir com a acusação pronta.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Prontinha.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não é balcão de negócios.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ser uma coisa. Havendo elementos que indiquem que a pena será aplicada em limite não superior a quatro anos, nos crimes sem violência, ou grave ameaça...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Precisamos disso? Acho que não. Eu acho que esse rito de audiência prévia tem que ser para todos os crimes com essa feição aqui, abaixo de quatro anos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é que nós estamos falando de outra coisa. Não é pena cominada. Nós temos que tratar da pena esperada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós estamos falando de um incidente em um procedimento sumário.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, é de um incidente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O que o Prof. Magalhães levantou, eu não vou fazer acordo para ir preso. Mas não tem réu no mundo que faça isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No mundo, não. Nos Estados Unidos, eles fazem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, nos Estados Unidos, sabe por que se faz acordo? Porque, se você não fizer acordo hoje, na semana seguinte, você vai para o júri, você toma uma pena de morte lá. A história é assim. Porque lá--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Viu... "Como é que o senhor se declara?", "Culpado por todas as imputações". Vai. Mas por quê? Culpado porque ele vai fazer um acordo, eles estão costurando, não é? Pra fazer um acordo...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas vamos dizer que o crime tenha pena de dois a oito anos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que essa ideia de perspectiva de pena é boa, porque ela é facilmente compreensível. Você vai olhar para o 44 do Código Penal e falar o seguinte: "Para que a gente arrastar isso até...?".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: [ininteligível] chegar lá e dizer, olha: "Se declare culpado pra você ir pra cadeia logo e não me encher mais o saco"? Não tem como.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o mesmo raciocínio da suspensão do processo. Qual era o raciocínio do [ininteligível] Webwer(F)? Nós até gozamos, quando ele propôs isso aí. Ele propôs por escrito. Quando o Juiz verificar que a pena que ele vai aplicar, tal...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E já que há acordo, a gente pode trabalhar também com essa perspectiva de pena. Não trabalhar com pena cominada.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Podemos. O referencial de cominado vai ter que ter.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para admissibilidade.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa questão que me leva a falar, abrir a possibilidade de reduzir para menos do mínimo. Para poder ser medido no concreto. Porque é no concreto lá que nós vamos saber.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas eu não tenho a menor dúvida disso. É possível. Eu só acho que a gente não pode perder uma perspectiva: violência e grave ameaça. Se a gente pensar em abaixar do mínimo, violência e grave ameaça... Ou incluir nesse rol aqui...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que tirar fora, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tem que tirar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso que está dizendo. Tem que tirar fora o que tiver. Violência e grave ameaça, tirar fora.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A reincidência era vista sempre a obstruir qualquer tipo de possibilidade, de instituto, etc. Isso desde o recorrer em liberdade. Aí veio a 914 e já deu uma relativizada ainda. Eu acho que a gente pode dar esse passo em relação à questão de grave ameaça, ou... Entende? Eu acho que é uma outra perspectiva. Quer dizer, compreender que, em determinados casos...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas aí nós vamos ter que fazer um estudo muito pormenorizado dos casos. Porque é complicado, o Brasil não sei se está preparado para aceitar negociação assim...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O caso aí, Pacelli, principalmente, roubo, extorsão, sequestro. A criminalidade por aí, de crime maior é violenta. E depois, os crimes sexuais graves, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso não tem jeito, porque isso não passa. É um pouco da realidade. Se você me perguntar se eu, em sã consciência, quero que isso saia, eu não tenho. A questão toda é assim, você pode até minimalizar, mas se o cara vier e me perguntar: "Você acha que tem que...?". Não acho que tem que abolir nada, porque um cara que estupra uma mulher, estupra uma segunda, tem que tirar de circulação. Nós podemos até achar que a cadeia é uma desgraça, mas tem que tirar de circulação um cara desses. Um cara desses não pode conviver em sociedade. Não tem saída. Nós não temos saída.

Então, aqui não é ser abolicionista, minimalista, não é nada. É ser coerente com a realidade em que vive. Porque um cara desses fica lá na periferia, estupra uma, estupra duas, estupra três... Fica um Deus nos acuda. Um cara desse não tem que estar aqui preso? Tem que ir preso.

SR. ANTONIO CORREA: Na sugestão... Na sugestão lá, foi aquela proposta: "Olha, vamos separar crime violento, entendendo isso como o que atinge a pessoa, ou o corpo dela, ou o sexo, etc., aqueles que tem uma astúcia, o estelionato, esses crimes dessa natureza, apropriação indébita, e, depois, aqueles contra a administração pública, contra a justiça, etc., e, depois, tem os de juizados". Então, tem que caracterizar.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Minha proposta é menor. A minha proposta é crimes, até cinco anos, sem grave ameaça e sem violência, é cabível aplicação da pena mínima, com redução de um terço. A pedido do réu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que isso tem que ser colocado dentro dos patamares do Código Penal. Quatro anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, o quatro já está. O quatro já está, porque aí ele aplica a pena privativa, no mínimo, e substitui por restritiva.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas na sua proposta de levar pra cinco a admissibilidade?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Admissibilidade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se o Juiz aplicar abaixo de... até quatro, não vai poder substituir?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Vai.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso já entra na outra hipótese, essa hipótese é uma outra hipótese.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Está certo. Acho perfeito, sem dúvida.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A transação penal eu posso fazer com dois anos. O cara aceita a pena por dois anos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A pena não, restritiva de direitos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O crime é cometido... A pena máxima não ultrapassa dois anos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse talvez é o maior defeito da Lei 9099.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A transação é de dois anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É isso que eu estou falando. Como é que eu vou fazer, na transação penal, o cara com dois anos de restritiva de direitos, e aqui, no estelionato, com pena de um ano com restritiva de direito?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Colega, faça o favor, deixa eu fazer uma observação agora, faz o favor de pensar, para não acontecer isso que está na jurisprudência aí. Se fizer acordo, ou seja, transação, não cumpriu o Código de Processo Civil. Não é possível. Aí você... Não, então, eu posso propor a resposta penal substitutiva. Não. Aí é mandar o Direito Penal para o espaço, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa foi a alegação nossa desde o início.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas aqui foi um problema que vocês perceberam agora, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Isso que nós falamos lá no início. Ou seja, o sujeito cai numa pena desse naipe, não cumpre e volta--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como faz, é assim, não é? A pena é traçada, aí ele não cumpriu. Então, eu admiti que fosse proposta ação, para a ação penal dar resposta ao final do que foi discutido, dentro do processo regular.

[fala sobreposta]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é o texto da Lei 9099.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você aplica à pena. Depois de você aplicar a pena, você não vai cumprir? Tendo a pena a sua devida resposta. Não é? Aqui, não. Aqui não é essa hipótese.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A minha ideia seria a seguinte. Nós podemos deixar uma restritiva de direito de dois anos aqui, como hipótese... Se a pena é de um a quatro anos, vai para o Código Penal. Mas aí a gente vai oferecer para o cara o quê? Espera um minuto só. Um ano. O cara tem um ano de restritiva de direito. Certo? Se a pena vai até cinco anos, de um a cinco anos, como é estelionato, seria o mesmo raciocínio. Aí fica aquele problema. Na transação penal, é fixada uma restritiva de direito num prazo que está superando isso aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você colocou aqui, não é? O juizado aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está aí. Aí, não faz sentido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte, isso não dá pra gente improvisar essa solução. Tem que dar uma... Tem que pensar. Tem que pensar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não estou entendendo o que você está dizendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Porque a transação penal é o quê? O cara se submete a uma pena restritiva de direito por quanto tempo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que a lei fala até dois anos, não é?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, não. Da transação penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Transação? Não, a transação é para pena máxima de um ano.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: De dois anos. Dois anos agora.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, dois anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A transação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não se submete nunca a dois anos. É máxima cominada. Não chega a ser aplicada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque, se for prestação de serviço à comunidade, ela tem uma correspondência com o tempo da pena.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas dá uns seis meses.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é mais.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas não é. Se você tem a pena máxima até dois anos...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas eu não estou lembrando disso, quanto que é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 67?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Página 67?

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Proposta nas penas superiores a seis meses.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Seis meses.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, sim. Exato. Mas a transação penal é até dois anos, então cabe.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, até dois anos é pena máxima. Ninguém aplica a pena máxima em transação penal.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que a grande abertura que nós fizemos foi trabalhar com a pena [ininteligível], primário, com bons antecedentes. Eu acho que essa é uma abertura para o Juiz fazer uma política criminal saudável... Acho que esse foi o grande... É uma porta, um caminho que a gente não deve perder.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos amadurecer melhor, vamos... Isso realmente... Isso não dá pra errar nessa história. Então, tem que ter um objetivo claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que de um a quatro anos já é uma ideia que a gente podia consolidar. Essa do Código Penal. Essa pena aí--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai trabalhar com pena estimada, então?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Pena cominada. De um a quatro anos...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um a quatro anos? É, aí...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É porque está no Código Penal.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que a gente evita problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Evita problema, está no Código Penal... Até um a quatro anos substitui... Então, é uma vantagem. Esse aqui a gente ficaria seguro. E também tem o contingente, um monte de pessoas que entram nessa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que a gente pode trabalhar com a ideia de pena estimada, também, igualmente defensável--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque também a pena de um a quatro anos tem a suspensão condicional do processo também, não é? Será que vai ser mais vantagem para ele fazer a suspensão condicional ou a pena?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Pois é. A suspensão é sempre melhor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Teria que ser um caso, teria que ser para casos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso eu pensei até oito anos, entendeu? Por isso eu pensei de estender esse negócio a mais... Colocar, pelo menos, até oito anos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, pena mínima de dois anos. Porque você tem na transação, você tem pena máxima de dois anos. Na suspensão, a pena mínima de um ano. Fazer para pena mínima de dois anos.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Lá no 44, não pode ter.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós chegamos a uma ideia. Pena mínima de dois anos ou mais. Por quê? Porque a pena... Até um ano, máxima, até dois anos, ele tem a transação. Um ano, mínima, ele tem a suspensão, que é altamente favorável. Aí, a partir de dois anos para adiante, ele teria essa possibilidade.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mínima, no máximo de dois anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, pena mínima seja de dois anos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. É até dois anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, acima de dois anos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem que ser acima.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como acima de dois anos? Aí o cara tem uma pena mínima de cinco anos, vai poder--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas aí que está, se não for violência, grave ameaça. A gente coloca as duas coisas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, mas daí fica muito... Acima de dois anos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Fica muito amplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fica muito amplo. 20, 10 anos é acima de dois anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Gente, mas é sem violência e sem grave ameaça.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tem que ter o critério da... O critério da suspensão condicional, o que é? Pena mínima até um ano. Agora você falou pena mínima até dois anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Até dois anos inclui um.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, inclui um e meio... Ele pode querer. Pode até preferir.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A suspensão?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Ninguém vai querer, mas, teoricamente, pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aí eu acho que não adianta.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seria um outro patamar, mas seria esse. Dois anos, mínima.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que a gente tem que pensar o negócio da suspensão, mas...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas não pode. Senão, se você puser que é a pena a partir de dois anos, o cara tem uma pena de 10 anos e...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas não tem crime que tem pena mínima de 10 anos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não tem, mas tem pena que tem... Estupro, sei lá, tem seis anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Isso aí já está ressalvado que é violência, grave ameaça--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem pena mínima é de 15 anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas tem violência, não tem?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É isso que eu estou falando. Não tem pena mínima acima de três anos que não tenha violência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem, tem, tem crimes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Código Tributário? Código Tributário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que está de bom tamanho pena mínima até dois anos. Na suspensão, é até um ano. Você põe até dois anos. Ou seja, um patamar acima da suspensão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa de dois anos é pra quê... Até dois anos?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seria pra ter um pedido de aplicação de pena restritiva. Ou seja, a defesa pode te pedir a aplicação. O réu, ao invés de querer o processo, ele pede uma condenação. Ele aceita a condenação.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A situação mais vantajosa. Entendeu? Pra encerrar o processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas não privativa de liberdade?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não será privativa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, vamos amadurecer a ideia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, porque até porque você só pode imaginar que isso seja aplicado naqueles casos em que o Código Penal admite a restritiva de direito.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, onde não admitir, vai ser uma briga que não faz sentido. Não faz sentido ter. Então, o roubo, por exemplo, não vai permitir. Então, a gente não precisa ficar preocupado com isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Acho que resolve se [ininteligível] suspensão do processo para até dois anos, é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. A suspensão do processo permanece até um ano, e esse seria pena mínima até dois.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O que? Esse pedido de...?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, esse pedido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, o problema aí é que nós... Isso aí pegaria, por exemplo, a corrupção. Pena de 2 a 12. Aí você pegar o Sr. Paulo Maluf e aí fazer uma transação penal--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas se o Senhor. Paulo Maluf chegar e falar: "Olha, eu aceito aqui ser condenado por corrupção--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ficar em casa com a Sílvia durante dois anos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aí ele não vai querer. É demais, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É, mas é uma preocupação boa de ter.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, quando fala pode, o que você não dá, chega lá no STJ...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Então, põe uma vírgula lá: "Desde que haja concordância".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas aqui a gente pode fazer de um modo diferente. Sem pode, nem nada. A juízo discricionário do Ministério Público.

SR. ANTONIO CORREA: É concordância mesmo. Vou encerrar o processo, estou satisfeito com essa punição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Repita, companheiro. [risos]. Companheiro, desenvolva aí o argumento.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: De fato, quando ele falou assim--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós temos que ter preocupação para separar o que é suspensão, para não haver uma... Nós vínhamos trabalhando, olhando para o art. 44, do Código Penal. Era uma outra...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas ele lembrou que, na verdade, se a gente vai... Se a negociata termina com pena mínima de um ano, o cara fala assim: "Não, eu quero a suspensão condicional. Não quero entrar nessa pena coisa nenhuma. Papo furado". Tem toda razão. Pena mínima até dois, nós vamos encontrar os crimes que tem pena superior a um e até dois. São de dois. Pena mínima de dois anos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Um furto qualificado, pena de dois. É o caso típico que ele vai poder pedir aplicação da pena. Olha, eu, ao invés de me submeter ao processo, eu prefiro receber logo a pena de dois anos de restrição de direitos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, agora isso aí... Olha só, isso aí é o processo previsto em lei. Portanto, eu acho que o processo previsto em lei é o devido processo legal. Aí aparece alguém falando assim: Não, mas o cara aceitou uma pena... Aí você,

não, pena restritiva de direito. Mas não houve o devido processo legal. Mas como não houve? O processo é previsto em lei.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí. Isso está assim colocado por uma razão. Nós discutimos antes de tu sentar, nós discutimos antes, a base no contraditório prévio, a base. O Juiz recebe a denúncia, manda citar, o cara faz a resposta, ele revê as condições da ação e os pressupostos processuais. O que veio de fora é que, nos casos menores, que não são os casos maiores, nos casos menores, ao invés do Juiz citar para apresentar resposta, o Juiz cita para o cara se defender em audiência. Faz uma audiência preliminar e, nessa audiência preliminar, apresentada a denúncia, pode vir aqui o acordo. Então, como se possibilitar, que extensão pode ter esse acordo?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas nós temos que convencer os doutrinadores e os julgadores de que a transação, a barganha, ela é também um corolado do devido processo legal.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o povo não aceita, Pacelli. Veja só...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como não aceita, Tito? A verdade é a seguinte: ou a transação é constitucional, porque tem pena, e de consequência... Ou inconstitucional.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Só um minutinho. Olha, a lógica da lei dos juizados, de fato, ela é diferente, por isso que permitiu essa leitura que não seria cabível a imposição de pena restritiva de liberdade privativa. Porque ela é, exatamente, uma lei que quer evitar isso. Então, de fato--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Admitir que tenha a pena sem processo é que foi o calcanhar de Aquiles deles. Aqui, não. Tem processo e tem pena. Ponto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu dizer uma coisa. Aqui, olha... Vamos por exclusão. Por exclusão. É possível aplicação de pena privativa de liberdade? Seria possível a aplicação de pena privativa de liberdade, através desse procedimento, ou nós estamos trabalhando só na perspectiva de restritiva de direitos?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Só se não cumprida a restritiva de direitos, na minha opinião.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A pena privativa de liberdade, aqui... É privativa da liberdade substituível. O descumprimento retorna na privativa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, no começo da Lei 9099, lá nos idos de 1995, 1996, o que eu fazia? Na hora da transação penal, eu colocava: "Então o senhor fica... Se compromete a prestar serviço à creche da D. Mariquinha por três meses. Não cumprindo, esta pena se transformará em privativa de liberdade, pelo mesmo prazo".

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não pode, não pode, porque não houve o devido processo legal... Ah, mas o processo legal é o da transação. Aí, houve a transação, houve a aceitação... O sujeito não cumpriu o que prometeu cumprir... E aceitou junto com o advogado e com a defesa técnica e fala: "Olha, eu me comprometo a fazer isso. Se eu não fizer, fica a justiça autorizada a converter essa pena em outra pena". Ok. Ficou tudo certo. Só que aí já veio todo mundo de pau--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Previa, estou te falando. Previa a execução de pena privativa de liberdade--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, mas quando aplicada no--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Na transação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, na transação, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No sumaríssimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque a Lei 9099, ou você faz a transação, que é não aplicação da pena restritiva de liberdade, ou você vai para a audiência. O que acontece é que nunca ia para a audiência... Quem vai para audiência? Na audiência o Juiz podia aplicar a pena restritiva de liberdade.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, na transação penal, eles queriam aplicar analogamente o 44, quando você...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é por aí, pelo amor de Deus. Não é por conta disso, não é porque não houve a previsão que você não pode aplicar a pena sem processo. Então, o que acontece? Tinha que admitir que tinha processo. E se tinha processo e tinha aplicação da pena, passava em julgado. Se o cara descumpre é outra coisa. Você vai

fazer o cumprimento por aquilo que é a possibilidade que se tem do cumprimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas não havia tal previsão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual previsão que não havia?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De que a pena aplicada imediatamente, a pena restritiva de direito, não cumprida, seria convertida em prisão.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas sabe por que não havia? É porque a lei até falava que seria convertida. Mas é que não podia ser convertida porque não tinha um parâmetro. Porque no Código Penal a pena restritiva, o Juiz aplica à privativa e substitui. E no--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O descumprimento lá no Código Penal, sim.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A lei previa. Já era restritiva. Então, não tinha o parâmetro para você converter. Foi esse o problema que surgiu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Por isso que ela se esgotava.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o que entendeu que não havia o que eu me insurjo e me insurjo sempre, aqui, é quando dizia que não havia o processo... É porque... De fato, não. Como não havia denúncia, então, não havia instrução, não havia denúncia e nem instrução. Entendeu-se com isso que não havia o processo. E, tecnicamente, não houve mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Houve, sim. Da forma como estava na... Estabelecido.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A execução falava assim: "Não efetuado o pagamento de multa, será feita a conversão em pena privativa de liberdade".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso foi antes da Lei 1996, que aumentou o--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Multa. Mas não da restritiva.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mais adiante fala. Fala que não tinha parâmetro. O problema da restritiva é que não tinha parâmetro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você está lendo aí é a Lei 9099, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Só falava da multa porque a multa não tinha parâmetro.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, senhores, resumo da ópera. Vamos trabalhar nessa dimensão apenas, então, das restritivas? Porque... Lembrando aqui que lá, no procedimento análogo italiano, a ideia não é bem essa, é de aplicação, mesmo, de pena.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, fala aí... Italiano fala em pena restritiva, ou de multa pecuniária. Não fala em pena privativa. Cadê o texto italiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fala, sim. 444.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que ele diz aí?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aplicação da pena a partir de pedido. "Um imputado e o Ministério Público podem requerer, podem pedir ao Juiz aplicação na espécie e na quantidade indicada de uma sanção substitutiva ou de pena pecuniária, diminuída até um terço, ou de detenção, quando esta, tendo em vista as circunstâncias, e diminuída de um terço, não superar cinco anos, sendo cominada isolada ou cumulativamente com pena pecuniária".

[pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aí nós não vamos a lugar nenhum com isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eles não estão aplicando. Eles não aplicam.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que nós devemos fixar pena mínima de três anos. Até três anos, pena mínima.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode pedir a substitutiva.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exceto nos casos de violência ou grave ameaça.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que poderia ter, também, um teto. Então você fala: "Mínima de três anos e máxima de oito ou que não exceda a oito". Pra exatamente tirar o...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A corrupção, a falsificação, e outras coisas.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma questão de ordem aqui. Vamos superar esse tema? Porque nós... Acho que a gente não vai avançar aqui agora, nesse momento, entende?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu trago na próxima... Um texto com sugestões.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você não vai fazer nada de hoje pra amanhã.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho que nós temos um tempo aqui para acabar com a nulidade, por quê? Porque o texto do Prof. Magalhães, substitutivo, é quase primo do meu, é uma questão de estilo. Até algumas coisas eu já coloquei no texto. Algumas coisas do texto dele eu coloquei no meu também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então vamos seguir aqui. Qual que a gente segue? Lá?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O meu texto eu mandei separado... Basicamente, eu reproduzi o que você colocou e também... Não, vou dizer até, olhei também no projeto que eu tenho lá do Frederico Marcos, de 75, que, também, mais ou menos, tinha essa conformação. Qual é a página?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: 32 do anteprojeto e o anexo separado. A coisa é quase tudo igual. Ninguém lembra disso. Achou aí? O texto nosso aqui é muito semelhante. A distinção, no 149, o que tem de mais distinção. No texto do anteprojeto, 149, serão absolutamente nulos e insanáveis os atos, no sentido de regularidade, que resultem de violação essencial dos princípios fundamentais notadamente. Então, eu fiz um pouco diferente do 137, do Prof. Magalhães. Eu coloco a não observância da garantia dos prazos em intervenção da acusação e da defesa no processo. Está, mais ou menos, aqui também, a concessão de prazo e intervenção, o desrespeito às regras de suspeição, impedimento e incompatibilidade do Juiz...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está no... No meu.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não, está quase a mesma coisa aqui. Obrigatoriedade das motivações, as disposições constitucionais relativas à competência constitucional. À competência jurisdicional. Eu coloco isso. Não está no texto do Prof. Magalhães, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O meu está na competência lá em cima, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Está na competência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que eu pus um parágrafo, dizendo que a incompetência territorial anula a--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu diria que a nossa distinção de conteúdo, que faltou no texto do senhor e tem no meu, é apenas o § 1º, do art. 149, que eu peguei do direito português. Que é sem prejuízo do disposto, aquele negócio de conflito negativo de competência, as medidas cautelares, hoje ordenadas por Juiz do Tribunal, ou Juiz de competência territorial ou constitucional que tenha sido reconhecida poderão ser ratificadas. É só isso que tem de diferente.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O resto é tudo igual. Vocês podem escolher o texto. Pra mim, tanto faz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O 149 nosso tem um pouquinho de diferença, que é o 137 do Prof. Magalhães. O resto é quase tudo igual.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é a diferença?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A diferença é que, por exemplo, ele fala em regra de suspeição e impedimento, eu digo: "Constituição, capacidade e competência dos órgãos". Quer dizer, eu estou incluindo aí impedimento, suspeição. Constituição, por exemplo, júri, constituição do júri, constituição dos tribunais ou capacidade do Juiz que tem a ver com impedimento, suspeição, e a competência. Formulação clara... Isso aqui também tirei do Frederico Márcio, não tudo. A formulação clara e objetiva da acusação, concessão dos prazos e obrigatoriedade--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tem uma outra diferença também--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, mas olha só. O § 2º, do art. 149, ainda quando absolutamente nulos, o Juiz não declarará o quanto deve julgar o mérito em favor da defesa. Eu acho perigoso demais isso aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Eu repito esse texto, só que aqui... Aqui. III. É o Inciso III. "Não será declarado nulidade, nem suprida irregularidade, quando o Juiz puder decidir o mérito da causa em favor da parte prejudicada".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí eu concordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aonde que está essa?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí eu concordo.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, quando ele puder. Não é que deverá.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O promotor não foi ouvido no processo. Nulidade que o promotor vai arguir.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando absolutamente nulos? A parte prejudicada com atos absolutamente nulos?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, mas quando o promotor não é ouvido, ele é absolutamente nulo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há uma nulidade absoluta e admite-se uma condenação... Uma condenação em favor--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Está lá, nenhuma das partes pode arguir nulidade à queda da causa, ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interessa. Isso aqui resolve no problema desse exemplo que o senhor deu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O exemplo é o seguinte, essa regra que você colocou para a defesa, e eu coloquei de uma maneira geral é que está no Código de Processo Civil e eu acho que se aplica ao processo penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. A raiz desse dispositivo é uma analogia ao Código de Processo Civil. Esse dispositivo em favor da defesa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é em favor da defesa, é em favor da parte prejudicada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Mas transposta para a lógica do processo, tem que ser para a defesa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é parte prejudicada. Veja só, a defesa... Suponha que o réu não foi citado. O exemplo é esse. O réu não foi citado. Nulidade absoluta. O Juiz pode absolver o réu.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se tiver uma nulidade absoluta para a acusação, o promotor não foi ouvido...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A acusação tem que arguir.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A acusação tem que arguir, mas se o Juiz puder--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: As nulidades que desfavorecem à acusação tem que ser arguidas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Claro. Tem que ser arguidas.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tira o § 2º então. Porque... Tudo aproveita à defesa... Gente, não pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Gente, mas não é isso. O processo penal não é um debate de partes público, desculpe, mas não... Realmente é para preservar--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso não é um debate de partes... É relativo, quer dizer—

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Olha aqui, se você é absolvido por um Juiz absolutamente incompetente, passou julgado, você não pode ser processado, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É verdade. Se você é condenado por Juiz absolutamente incompetente, você pode rever, não pode?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É assim. O processo penal é diferente. Ele trata diferente as coisas. E tem que tratar mesmo. Então, o que nós estamos dizendo aqui é se você violou o contraditório, mas pode julgar absolvendo? Absolve.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O Ministério Público não se manifestou, é porque ele não viu problema naquilo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas então resolveu antes o problema. Agora, eu estou dizendo... Essa regra, eu acho que pode ser mantida como está. Porque, suponhamos, o promotor reclama de uma nulidade. Reclamou da nulidade. O Juiz vai condenar o réu. O que ele vai fazer, vai anular o processo? Não, ele vai condenar o réu. Ele não vai atender ao promotor e vai anular o processo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tem uma outra regra. A minha regra de exceção é porque ela fala-nos absolutamente nulos. Minha preocupação é isso. É com os atos absolutamente nulos. Eu não falo de qualquer irregularidade, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí, lá no *caput*... Pacelli, lá no *caput* do Art. 149 você fala o seguinte: Que são absolutamente nulos e insanáveis. No *caput*. Você fala nulos e insanáveis. Aí, você vem no § 2º e fala assim: Embora nulos, não se declarará nulidade quando... Favorecer a defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não vai ser sanado nem nada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o exemplo que eu dei, da citação. O réu não foi citado, não há nada mais nulo, mais insanável do que isso. Só que o Juiz pode absolver o réu. O que ele vai fazer? Vai anular?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não tem sentido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou reconhecer a prescrição, reconhecer...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu estou de acordo. Eu só acho que a gente não deve usar isso para o Estado, porque o Estado tem que arguir suas nulidades. O que lhe prejudica é que tem que arguir. É até uma questão da não surpresa. A Súmula 160 do Supremo tem essa raiz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei, tem essa raiz. Agora, aqui, o que eu estou dizendo, não será declarado, nem suprida a irregularidade quando o Juiz puder decidir o mérito. Promotor alega que não foi ouvido. Ele vai mandar ouvir o promotor ou ele já vai condenar se puder condenar? Ele condena. Eu acho que essa é uma regra que vale para as duas partes. É lógico que vai valer mais para a defesa, porque até o Ministério Público vai ter que arguir, vai ter que ver prejuízo... Mas o Juiz não vai anular um processo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se for absolutamente nulo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aí você só vai ter--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se não anular, a defesa depois recorre, apela e anula a condenação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui pra acusação você não vai ter nada absolutamente nulo.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Espera aí um minutinho. O Art. 148, acho que está tudo amarrado. O Art. 148 tem um inciso que diz: Nenhum ato será declarado nulo se da irregularidade resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa, ou não houver influído na apuração da verdade substancial do processo. Esse é um caso típico. O MP não reclamou o Juiz, após o processo terminado o processo ouve a argumentação dele, sentencia. Mas está aqui dentro. O meu medo é essa cláusula do processo civil, porque o processo civil usa muita igualdade de partes. E eu não acho adequado isso no processo penal. A nossa linha desse código não é de igualdade. Nós não estamos em igualdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho exatamente uma situação perigosa, de uma transposição de uma regra processual civil--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui, agora, vou fazer uma defesa institucional, porque, olha só, não se invalidará o ato... Embora isso já... "Não se invalidará o ato, quando realizado de outro modo alcance a mesma finalidade, preservada a amplitude da defesa". Ou seja, o Juiz pode fazer uma instrução todinha sem o Ministério Público. Quando ele sabe que já vai condenar, vê o processo que não tem jeito, o sujeito cortou a cabeça do outro ali, está tudo provado, fala: "Olha, vou fazer a instrução todinha sem o Ministério Público. Eu vou condenar mesmo". Entendeu? Quer dizer, e aí? O Ministério Público, então, não... Quando o Juiz já tem... Quando o Juiz já forma--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte, isso aí a defesa... Isso não afetou a defesa. A defesa podia ter se pronunciado...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você não conhece o Juiz de Nova Roma.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Tito, nulidade absoluta, a não observância da garantia dos prazos da intervenção. Você não ouvir a acusação também é nulo. É nulo. Mas se isso não... Se for realizado de outro modo. Mas alcançou a finalidade da lei... O Fausto de Sanctis, ele vai mandar escuta, ele vai fazer instrução... Ele vai condenar o nosso... Como é o nome dele lá? O caboclo que foi preso, foi solto, foi preso, foi solto... Está preso todo dia, o dono da... das Telecoms aí. O Daniel Dantas. Quer dizer, o Fausto de Sanctis, então, ele vai condenar o Daniel Dantas sem sequer intimar o Ministério Público. Depois que ele condenou, o Ministério Público vai abrir o quê? Foi realizado de outro modo, mas não houve prejuízo para a acusação...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é uma regra geral de nulidade... Não é isso.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu diria o seguinte. Se vocês quiserem eu posso fazer um minucioso... Uma minuciosa inclusão do texto do Professor Magalhães no meu, que a essência... Parece que está tudo muito...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com relação ao Art. 149, talvez aproveitar... Não é? Que ele falou.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: É. Mas eu faria questão desse artigo, § 2º, porque ele é a expressão que resolvia essa parada. Isso é a coisa mais consolidada do mundo. Se houver prejuízo ao contraditório [ininteligível]. Tu vai anular o processo para ele se defender? Isso aqui eu estou dizendo o óbvio.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem dúvida. Sem dúvida. Bom, então, eu acho que aqui estamos... Tem algum ponto que vocês queiram ainda ressaltar de alguma alteração?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Por mim, não. Eu vou, talvez, usar o texto um pouco mais enxuto do Prof. Magalhães, mas a essência nós vamos fazer a

correspondência total. E depois vocês olham de novo se é necessário alguma... Modificação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho até, também, em homenagem ao código anterior, onde projeta o Frederico Marques também, se tiver alguma...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mais ou menos isso aqui essa... Essa redução daquele rol de coisas, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Loucura, não é? Por exemplo, eu não gosto de colocar assim: A constituição capacidade do acordo. Competência dos órgãos judiciários. Eu já não acho bom porque lá embaixo a gente fala: Competência territorial anula os atos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas nós estamos excluindo esse.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu sei. É uma regra geral para depois excluir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, aí você, então, acerta, não é Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu acho. Se todo mundo não viu nenhuma coisa mais problemática... O resto é só acertar. Não tem...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu queria... Onde você previu o princípio do prejuízo, Pacelli? Onde que está?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: No Art. 148.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui. O meu está Art. 136, Parágrafo Único.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Que até está mais tranquilo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por causa da irregularidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Eu digo assim: A declaração de nulidade dependerá de manifestação específica sempre que houver necessidade de demonstração concreta de prejuízo. E aí observando... É o Art. 148. É a mesma coisa, diz a mesma coisa.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele vai condenar, ele vai fazer a instrução sem ouvir o Ministério Público. Porque o Ministério Público não vai ter que comprovar houve prejuízo ou vai ter que condenar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na forma técnica precisa. É o vício. Ou o vício, ou...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que o código fala: Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade... Está errado. É da irregularidade. É o vício.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Irregularidade é uma forma de vício.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Mas isso para a legislação que adota essa diferença. A gente não faz essa distinção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No código não só faz como a jurisprudência nesse aspecto é pacífica, de dizer: A denúncia sem assinatura é uma mera irregularidade. Então, isso é--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: A mera que faz a diferença. Daqui a pouco a gente diz assim: É mero vício.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, só estou tentando... A linguagem... Estou tentando na linguagem aqui... Deixar a linguagem para não deixar a... Se for assim... Se for assim, alguém vai dizer que só cabe nas irregularidades, e não é o caso. O que eu tenho de dúvida é que... O que eu tenho de dúvida é se a manutenção que for obter aí se justifica dessa forma. Agora, o caput do art. 148 tem que ser mantido, Pacelli. Porque ele força a demonstração do prejuízo e aí é o que justifica. Porque senão, eu não sei se não é o caso até de pensar de ir para a nulidade do texto, para o vício do texto. Da forma correta, e não da forma...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Você está sugerindo trocar esse Inciso I, o inciso do vício?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Eu acho que o Art. 140 tem que ser desse jeito que está aqui você disse: Podemos adotar a forma como o Magalhães trabalhou, do Parágrafo Único do Art. 136. E aí acho que não, precisa ser assim para poder ter a demonstração.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Para poder ficar clara a demonstração. Porque o que acontece nesse negócio? Você faz, alega o prejuízo, o Juiz diz que não tem e depois você sobe pra discutir esse negócio lá pra cima. E o Juiz... E, não raro, o Juiz, muitas vezes, nem viu. Nem sabe. Quer dizer, nem se dá conta da situação. Aqui não, você alega e demonstra o prejuízo que teve.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, então... Fechou?

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Por mim está fechado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fechamos? Vamos para outro tema.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu voto contra, mas fechou.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Outro tema? Você quer mais?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente tem que lembrar isso, a gente tem... Quer finalizar o texto. Eu acho que...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que a gente poderia, o Tito está até aqui presente, até propus isso para o Pacelli mais cedo, que o código de processo, ele tem de tratar, na minha compreensão, tem de tratar da interceptação. Porque...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: E o texto que o Fabiano trouxe está excelente. A gente pode ver amanhã também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O processo português trata, o chileno trata, o italiano trata... Quer dizer, é um paradigma de prova hoje é esse. Então, o código tem esse arranho. Então, o que eu fiz? Aqui o Tito trabalhou... A gente trabalhou junto nisso aí, né Tito? No Art. 525, no projeto de autoria do Jarbas, que veio, professor... O que aconteceu? Nós pegamos aquele... O Jarbas tinha apresentado um projeto, nós pegamos esse texto. O senhor participou da Comissão e fizemos uma composição. Está aqui. Já mandei para o Pacelli, já incluí. Tem alguns pontinhos que a gente já podia discutir, que são pontos sensíveis.

Vou dar um exemplo, o senhor fala em lista, não é? O senhor fala em lista. Nós... O critério adotado lá foi o de impedir a interceptação apenas em relação aos crimes de menor potencial ofensivo. Salvo se esses crimes de menor potencial ofensivo tiverem sido praticados, exclusivamente, por meio de telefone. Então, um ponto que eu queria colocar é esse, qual o critério nós vamos adotar? É o critério lista ou esse critério que aqui está? Outro ponto sensível. Dois, outro ponto sensível é: O prazo de duração da medida. E eu me recordo que a CCJ se dividiu ali e o projeto por pressão do governo acabou sendo o período máximo de duração da interceptação, ininterruptamente seria de 360 dias. Eu coloquei aqui 180 dias. Então, desmereci também. Estou elegendo já dois temas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, deixa eu falar. Deixa eu colocar uma preliminar. Eu concordo que a gente trate aqui. Agora, eu acho que nós temos que tratar isso no contexto da prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Primeiro discutir prova, então?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, acho que temos que discutir... Isso aí está dentro da prova. Então, trataríamos da prova... Eu apresentei meio de obtenção...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Página 42.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Busca e apreensão e agora mandei um outro texto que é da... Do sigilo. Isso foi... Eu coloquei até para ter um... Para não ficar o meio só no buraco. As hipóteses que a lei admite quebra de sigilo. Todos. Onde a lei admitir, se aplica isso aqui. A minha proposta. Agora, eu acho que a gente poderia discutir isso tudo no contexto da prova. Já discute na prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Começamos a discutir a prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Começamos discutir a prova, porque a prova, a meu ver, pra mim é uma sugestão que eu fiz, o que vai ser polêmico são as disposições gerais. A prova documental, testemunhal e pericial é, mais ou menos, o que está, com poucas alterações. E depois a--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: O interrogatório está aqui, inclusive?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o interrogatório, não. O interrogatório vai ter que entrar na defesa. O interrogatório, pra mim, não é prova, é meio de defesa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Interrogatório. Eu comecei a trabalhar um texto sobre interrogatório. Também teriam questões... Para avançar nesse texto, acho que a gente tem que fazer algumas definições. Uma delas é a localização.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que tem que ir na defesa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também... A minha ideia seria, não só, ir para a defesa, mas um... Digamos, uma parte geral que se aplicaria ao interrogatório policial, evitando aquela remissão genérica sempre do policial para o judicial. Então, essa seria uma questão. Outra questão, se a gente adotar--

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Aí seria no rito? No rito lá na defesa?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nos sujeitos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É na defesa do acusado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seria um capítulo ali.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seria a manifestação do acusado no processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Então, comecei trabalhar um textinho sobre o interrogatório. Agora, pra avançar nesse texto, a gente tem que definir, por exemplo, se a gente vai adotar o sistema de *cross examination.* Eu estou de acordo. Sem dúvida. O Juiz ficaria responsável apenas pela parte de qualificação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Acho que o Juiz poderia perguntar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, qualificar ele qualifica. Endereço... Perguntou, tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Achou que está faltando alguma coisa para perguntar, pergunta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá. E no final ele complementa, como ele faz na testemunha, como é hoje. Aí é o seguinte, Jacinto, não dá pra ir... Quer dizer, admitir residualmente a...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não vejo uma sangria desatada, isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até tem um projeto em que o Fabiano até fez o relatório, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foram vocês que relativizaram o princípio geral. Não fui eu.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Da admissão. Então, se é assim, você tem que jogar com essa hipótese do Juiz. Agora, deve ser no final--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixa eu dizer uma coisa aqui, que aconteceu na quarta-feira, que diz respeito à Comissão, que eu queria trazer à Comissão. Seguinte, na quarta-feira, na CCJ, votou-se o projeto das medidas cautelares. Aí, o que aconteceu? Não, não foi não, acho que foi bom e tal... --

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mandaram o pai-de-santo me telefonar, inclusive, para fazer medo... Eu não... Eu espeto no vodu. Meto no buraquinho. É um promotor lá de Minas.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí o seguinte, bom, minutos antes da votação eu fui procurado pelos Senadores Walter Casagrande... Walter, não, como é o nome? Renato. Walter é o do futebol, comentarista da Globo. Então, o Casagrande e o Valter Pereira. O Casagrande falou assim: "Olha, eu temo que se a gente votar esse projeto aqui agora pode ser que crie algum problema com a Comissão, criada, etc, porque Comissão também está apreciando isso e a gente continua aqui." Eu falei: "Olha, não tem problema porque nós... A Comissão está tendo uma preocupação em acompanhar, mais ou menos, o que está sendo votado aqui e ninguém lá tem essa expectativa de que o Congresso páre, até que a gente delibere sobre os assuntos lá. Agora, estamos antenados. Tudo que se discute lá, nós estamos de olho com que está acontecendo aqui, com os projetos que estão em andamento aqui e tal. Então isso não tem problema."

Aí, o Valter Pereira falou: "Ah, eu fico preocupado porque a gente aprova esse texto aqui agora, quando é amanhã, a Comissão aparece com outro projeto lá, e a gente aprova o outro e aí... É só para os autores de livros ganharem dinheiro." Então falei para ele: "Oh, também não tem essa questão..." Então, houve... Está havendo essa preocupação por parte dos senadores sobre o que está acontecendo aqui, e acho que é bom que haja essa... Esse cuidado mesmo com a Comissão, esse respeito que demonstraram com a Comissão. Eu trouxe a notícia e tal. E é isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui nós já tomamos nossas precauções.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, qual é o problema do [ininteligível], professor, o que é que?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eles estão sabendo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tito, é que hoje de manhã nós conversamos sobre isso--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, espera aí. Vamos colocar a coisa direito. Como você e o outro não estavam, nós aproveitamos para decidir tudo aquilo [risos] para vocês e foi decidido já. E você, ao invés de perder tempo falando aí, você podia ter [ininteligível] e depois nós termos que lhe colocar a par do que aconteceu. É simples.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu quero que fique lá constando o *exclusivamente*. O que foi, qual é a...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mandamos o nosso projeto substitutivo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mandamos para o Sarney.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, a gente, a título de contributo, a gente mandou para o Senador Demóstenes, para o Senador Casagrande, para o Senador Sarney a parte relativa às Medidas Provisórias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ótimo.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Senão vai acabar acontecendo isso daí, porque eles tem razão, e vai criar um cotejo. Nós não queremos é criar um cotejo...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, tem alguns pontinhos lá que estão em desacordo com a Comissão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, nós vimos o projeto, o nosso é infinitamente melhor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não tenho dúvida. Até porque se a gente fosse reunir aqui pra fa-

zer algo pior do que já está lá, o que adianta? Eu creio que aqui é melhor mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nem eu ia ficar aqui. Jacinto, se eu sozinho produz algo melhor do que--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, monitoramento eletrônico sem...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, a regra foi aprovada no mesmo dia. Vai ser aprovada quarta-feira agora. Jacinto, aquele projeto... Escuta só. Aquele projeto vai voltar para a Câmara, o *medidas cautelares*. A regulamentação da monitoração eletrônica, ainda que para os regimes abertos ou semiabertos, mas vai ter que seguir aquilo lá, vai ser aprovada quarta-feira agora, vai para o Plenário, vai ser promulgado daqui um mês. Então, a... Já está...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas no nosso não tem monitoramento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro que tem, cara.

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas qual é a dificuldade?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, lá não está.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Lá está. Não está dizendo o que é. No nosso projeto está especificando o que é isso, o que é aquilo, o que é aquilo outro. Lá, não está, agora...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas independente desse juízo, não é, independente desse juízo, o que importa...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas olha só--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que importa é que a gente está oferecendo uma contribuição. O Senador Demóstenes, se ele quiser aproveitar a parte, se não quiser... O Juiz é soberano. Absolutamente soberano.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas olha só, quando chegou o projeto lá para o Senador Demóstenes, a primeira coisa que ele fez foi convidar o Pacelli para uma conversa. Foi ou não foi? Primeira coisa que ele fez. Segunda coisa, eu passei o projeto para o Pacelli, passei pra você, fiz lá algumas coisas que o Demóstenes entendeu de mudar e tal, pegamos... Ele pegou, acolheu algumas observações do Pacelli, algumas suas, fechou um texto lá mais estreito, mais curto que esse nosso aqui, mas fechou um texto. Aí, algumas coisas lá que... Não, isso aqui tem que ser assim, assim assado. Ok? Ok. Nós ficamos de conversar... Até você falou: "Vamos falar com o..." Aí não conseguimos falar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu te digo com honestidade, esse foi o ponto que me pegou um pouco de surpresa também, porque na última conversa que nós tivemos, até aqui, falei: "Olha, vamos esperar mais 15 dias só pra fechar o nosso texto... Aí a gente poderia pegar o nosso texto, sentar, ver o texto do Senador..."

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu fui pego de surpresa também porque ele falou... Ele falou assim: "Põe na pauta hoje." Eu falei: "Mas como é... Mas isso aí eu já tinha..." Eu ainda falei para ele: Tinha até acertado com o Fabiano que nós íamos conversar, íamos amadurecer, até te falei aquele negócio do código de barras, lembra? Aí ele falou: "Não, vamos..." Ele queria até tirar. Eu falei: "Não, vamos para o Rio." Ele queria até acabar de ver isso da prisão especial, que está dando essa confusão toda aí, queria tirar e falou: "Não, mas agora apresentei já. Deixa, depois a gente apresenta emenda para a plenária, etc e tal."

Mas veja só, o Demóstenes é muito aberto, quem o conhece sabe disso, o Carvalhido conhece ele há 500 anos. Quer dizer, então o Demóstenes é muito aberto, ele tem as posições dele, não é bananeira que balança de acordo com o vento, mas ele é aberto, escuta e tudo, e não tem problema algum de acatar a sugestão nossa, não. Não tem, assim, não vai causar nenhum prurido, nem...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hoje de manhã fez uma exposição de motivos explicando, ficou muito... Que ficou muito certo, ficou uma coisa relevante para nós. É exatamente aquilo que era a preocupação dos senadores lá, não deixar para nós a trombada com que eles acabaram disseminando aqui. Daqui um mês temos um texto pronto na mão. Aí vamos levar um texto que está exatamente em conflito com aquilo que acabaram de discutir. A gente já não quer, porque se nós estamos até aqui, é para não perder de tempo...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deixa eu só fechar. Então, não havendo nada mais a tratar... Nós estamos prosseguindo amanhã? É. Então eu vou suspender a sessão para dar continuação amanhã às 09h00, no mesmo local, então, todos estão convocados. Prevê-se como pauta tratar da prova, em toda sua amplitude e, eventualmente, se tivermos tempo deveremos ver recursos... Interrogatório...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, se vocês quiserem, eu posso... Como esse projeto está bem... Se vocês quiserem, eu posso tentar trazer o Demóstenes aqui amanhã, por uns 15 minutos, uma meia

hora, pra gente levar isso a eles. Vocês é que sabem. Agenda dele é corrida, mas... Se quiser fala: "Olha, Senador, nós queremos isso, isso, isso..." Mas aí fica ao juízo de...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Se você falar com ele o que a gente está fazendo, tudo mais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pra mim seria uma honra, pra gente. Nelson?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No meu entender é criar um confronto desnecessário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é esse o caso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí... Tudo bem. Se quiserem a gente arruma um prazo e ele vem aqui amanhã. Agora, se não quiser também...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele pode interpretar errado...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tudo bem. Porque pode... O Fabiano sabe disso. Há uma dificuldade, quase sempre há uma dificuldade--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, pelo contrário. O Senador, todos nós... Agora, o Fabiano sabe disso, porque ele acompanha a vida dele, é o trabalho dele, que, às vezes, você chega numa determinada fase, fica difícil de... Fica difícil de você mudar... Então, quer dizer, ele está desse jeito. Se apresentarem uma proposta, quer dizer, talvez ele não encampe como dele, mas se disser: "Olha, a Comissão mandou isso aqui, isso aqui", acho que ele acata, tirando alguns pontos que ele não abre mão. Por exemplo, a questão da obrigatoriedade da liberdade provisória ser somente mediante a aplicação de uma das cautelares, isso ele não abre mão. Não adianta falar com ele. Entendeu? Então, chegou em flagrante... Se o Juiz entender que não é o caso de prisão preventiva, o Juiz vai aplicar no projeto... Vai aplicar... Seja fiança, seja proibição de...

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Nós também temos isso, não?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, uma das medidas do 319.

SR. EUGÊNIO PACELLI OLIVEIRA: Não. A fiança parece que é obrigatória.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, não. É, exato. É a fiança. Quer dizer, então, isso aí vai criar um... Mas disso ele não abre mão.

[Sessão suspensa às 16h39].

[Sessão reaberta às 09h26 do dia 17/03/2009].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Temos na pauta de hoje, a matéria será provas e, se tempo houver, interrogatório e recursos. Então, eu retorno a palavra ao Relator.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que passa ao Professor Magalhães, autor do tema, pág. 33, da prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui, na pág. 33, no final, o que eu quis, mais ou menos, foi aproveitar esse Capítulo das Disposições Gerais, atualizar um pouco o que já existe e, depois, com relação aos meios de prova, mais ou menos, eu repeti o Código, com as alterações da Lei 11.690 e com algumas outras pequenas alterações. Eu estou vendo que tem umas coisas em amarelo. Foi você que colocou?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não fui eu, não. Eu não sei o que significa, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso, certamente, eu não sei por que está aqui. Bom, vamos--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Professor, mas, antes de mais nada, eu queria fazer uma... Em alguns momentos, a gente fala que no processo penal não tem partes e, em outros, aqui, nós já estamos dizendo que as provas serão propostas pelas partes. Nós vamos adotar parte no processo penal ou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, sim, sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós estamos adotando, a nossa opção pelo processo acusatório significa que nós entendemos que há parte no processo penal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem parte?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A qualificação que não é exatamente a mesma do processo civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, mas eu acho que a ideia é nossa de que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu fui admoestado severamente, ontem, porque não tinha parte no processo; agora as partes especificarão as provas...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Você que me admoestou [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é quanto à essência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa eu acho que é uma outra visão, mas não é a que nós estamos adotando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos regulando--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E a ideia, a ideia, aqui no art. 156, é dizer que a iniciativa

das provas será das partes, mas o juiz pode, no curso da instrução, antes de proferir a sentença--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Antes de?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, antes de proferir a sentença, determinar a realização de diligências, para dirimir dúvidas sobre pontos relevantes. São os poderes instrutórios do juiz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim parece que, para compatibilizar com a regra geral, é preciso fazer uma observação aí ou passar esse texto para o texto do art. 3º ou art. 2º, na estrutura. O juiz produz provas, hoje, em favor do réu--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí nós vamos voltar àquela discussão eterna. Eu acho que isso--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, isso não é uma discussão, a discussão nós tivemos lá. O que foi decidido lá foi decidido lá, que o juiz não deve ter iniciativa probatória, porque, se abrir para o juiz fazer qualquer prova, para dirimir dúvida desse jeito, você anula a estrutura que está lá, então, anula tudo, porque deixar é a mesma coisa. Aqui é deixar a mesma coisa. O juiz não tem que produzir prova, porque, senão, o juiz produz a prova que quiser, sob o fundamento de que tem dúvida e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa ponderação, essa é uma fase que já, realmente, ultrapassamos, porque, na nossa principiologia, a gente aponta o princípio acusatório, com a limitação de substituição. Por quê? Porque acontece, muitas vezes, de o juiz suprir aquele ônus probatório. Então, a minha sugestão, professor, seria um Parágrafo Único no art. 156, no qual ratificássemos o ônus da acusação e a vedação de atividade nesse sentido. Só.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu acho que deve ficar claro já como está lá, porque lá--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O fundamental é exatamente isto: tirar o juiz da produção da prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque a essa preocupação, a nossa preocupação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é função do juiz produzir prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho certeza de que o Professor Magalhães compartilha, é exatamente impedir--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz não tem que produzir prova em favor de A ou de B. Vocês entenderam que tem que produzir prova em favor do réu. Eu particularmente acho que não, não vou voltar lá na discussão, agora, tem que ficar claro, aqui, que o juiz produz prova, se for em favor do réu. Então, o juiz, no curso da instrução, antes de proferir sentença, poderá realizar diligências, se a prova for favorável ao réu. Se a prova obtida for desfavorável ao réu, não dá para produzir. O Ministério Público... Tem até uma sobreposição de função, essa função é do Ministério Público, não é a função do juiz. Se o juiz faz um negócio desse--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que nós podemos dizer que o juiz vai esclarecer dúvida em favor da defesa? Se ele tem dúvida, como que ele vai esclarecer em favor da defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foram vocês que decidiram assim, não fui eu. A minha posição era radical, eu disse: "Se tiver dúvida, nós temos um princípio fundamental. Se houver dúvida, absolve". Esse foi o ponto, eu perdi de oito a um, na decisão, ficou muito claro isso, eu me conformei com a decisão, eu perdi, eu me confirmei com a decisão, mas ficou muito claro isso: se houver dúvida, o juiz absolve. Nós temos um processo princípio ao retorno, no processo penal, *in dubio pro reo:* se tem dúvida, o juiz absolve. Por quê? Porque não cabe a ele produzir prova. Se você deixar ele produzir prova, para produzir a prova, ele tem que antecipar juízos; é muito complicado isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não vamos renovar isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você não perdeu de oito a um, você perdeu de sete a dois, porque--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, assim--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É mesmo, o senhor foi o último.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, eu acho--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É verdade, o senhor não votou, o senhor foi o último.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu mesmo votei com essa ressalva de que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, do juiz produzir prova em favor do réu. Isso precisa ficar dito aqui, porque, senão--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas vamos avançar no texto, aqui. Por exemplo, por exemplo, por exemplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho complicado dizer que o juiz pode esclarecer dúvida, mas só em favor do réu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando ele reconhecer insuficiência da defesa, insuficiência da defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, um minutinho. Naqueles debates todos, que eu sugiro não voltarmos a ele, em princípio, também, poderíamos até voltar a discutir, porque, no sistema acusatório, não necessariamente o juiz está impedido de produzir prova, nem todo o sistema acusatório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É uma coisa mais atual, até o sistema americano--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, agora, eu acho que nós escolhemos aquele juiz que substitui o MP, essa foi a nossa preocupação final.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, não tem prova nenhuma, o cara sai procurando atrás. É prova pericial, o MP não requer, o juiz determina de ofício. Não pode, não tem sentido nenhum. Ele olha para o inquérito, para ver se a prova que o Ministério Público indicou é insuficiente. Não pode. Então, o que eu estou sugerindo é que a gente, nesse art. 156, indique um Parágrafo Único, atribuindo o ônus da acusação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Um § 3º?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 156, aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas já tem dois.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é porque, se ficar como está, o juiz produz prova como está hoje. Como está hoje, nós temos pouca dúvida de que, hoje, o ônus da prova... Pacelli, qualquer livro que você abra, hoje, fala do ônus da prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que o próprio *caput* pode fazer isso. Eu acho que pode repetir, desculpe, vamos ver. É possível repetir, no *caput,* o que está lá no três, dizendo que: "as provas serão propostas pelas partes, vedada a substituição da atuação probatória da acusação, pelo juiz, salvo para esclarecimento de dúvidas e tal". Uma coisa assim, porque são duas coisas, são duas coisas. Uma coisa é a vedação que está lá, uma coisa é a vedação que está lá, que eu acho que pode ser repetida aqui, se é para deixar claro, e outra coisa é o esclarecimento de dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, o *caput*, para mim, ele teria que ter uma força para comandar a interpretação dos dispositivos recentes. O art. 156, *caput*, poderia ser o seguinte: "as provas serão propostas pelas partes". Porque, se já no *caput* já introduzo esta "sendo facultado de ofício no curso", parece que eu já quebro a direção para onde a gente quer apontar. Então, no § 1º, veja, entre duas opções, aqui, vamos pensar. No curso da instrução, eu diria assim: "após a intervenção das partes".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Após a intervenção das partes.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqueles poderes integrativos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não a qualquer tempo. É quando ele--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fabiano, eu vou fazer uma proposta--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for em favor do réu, eu estou de acordo, porque nós decidimos isso. Uma coisa em favor do réu, porque--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, se ele tem dúvida, como é que vai saber se é em favor do réu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministério Público tem que produzir prova. Não produz prova, não produz prova, não propõe prova, não produz prova e o juiz--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso que eu não entendo, como é que pode você esclarecer, o que juiz determinar uma prova--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --o juiz substitui o Ministério Público e vai produzir a prova para poder condenar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --que só pode ser a favor da defesa. Se ele tem dúvida, ele vai esclarecer um ponto... Há uma perícia, por exemplo, ele determina uma perícia complementar, como é que ele vai determinar uma perícia em favor da defesa ou como é que vai ouvir uma testemunha, determinar a "ouvida" de uma testemunha em favor defesa?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas esse foi um dos argumentos que eu utilizei lá, para mostrar como não deveria ter substituição, porque, na dúvida, nós sabemos qual é o princípio que rege.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que, se ficar claro que o juiz não pode substituir a acusação, quando você fala--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, é isso que eu quero propor, é uma redação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo, certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós podemos, no *caput*, repetir aquilo que está lá. Então: "as provas serão propostas pelas

partes, vedada a substituição da atuação probatória da acusação pelo juiz".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E um parágrafo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não ouvi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A proposta é a seguinte:--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Correto, perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --"as provas serão propostas pelas partes, vedada a substituição da iniciativa da acusação--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pelo juiz, vai repetir nos dois.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Repetir nos dois. Parágrafo, parágrafo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É dado ao juiz substituir a acusação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Após a instrução--"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Após a instrução, será facultado ao juiz determinar, de ofício, a realização de diligência para dirimir dúvida sobre ponto relevante".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Espera aí, concluída a instrução--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, desculpe, mas isso é coisa que até o sistema americano admite.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, espera aí. Se você faz isso, o princípio do *in dubio pro reo* desaparece. Claro, porque, se tiver dúvida da prova que se produziu, o juiz o absolve. Nós ensinamos isso, nós ensinamos isso, o princípio regente é esse.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, no mundo inteiro é assim, Jacinto, no mundo inteiro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli, espera aí, Pacelli. O nosso também, Pacelli, está em todos os livros, eu não vou falar isso de novo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, espera aí. Nós temos que tirar daqui uma conclusão de o juiz ter que decidir sobre aquilo que foi dado a ele, sobre aquilo que foi manifestado a ele. Quando o juiz, no final da instrução, carece de segurança, porque tem dúvida a respeito do fato, a regra basilar é, na dúvida, ele absolve. Nós sabemos que é assim, nós ensinamos assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, mas se você pode suprir a dúvida, Jacinto--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós ensinamos assim, nós ensinamos assim. Então, a opção que foi feita foi a opção pelo juiz, se faltasse... Nós sabíamos que era isso, mas, se faltasse prova para a defesa ou prova para o réu, porque o réu não teve defesa, a iniciativa do réu não foi... Que eu também não queria, porque sabia dessa impregnação, a admissão foi para que ele produzisse prova, se precisasse, em favor do réu. Isso deve ficar como está lá na base--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, só um minuto. Só um minuto, Jacinto, existe um sistema jurídico que o juiz é inerte? Existe um, um sistema?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não estamos falando disso, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu estou falando disso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não estamos falando disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos falando do sistema acusatório e dos contornos dele. Na Itália, juiz determina prova de ofício; em Portugal, determina; nos Estados Unidos, determina.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não existe mais nenhum sistema puro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós não vamos instituir sistema puro, aqui, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós optamos, nós optamos, nós lá atrás--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --decidimos e optamos, por um sistema onde o juiz tomaria a iniciativa para produzir prova em favor do réu, quando o réu não tivesse defesa. O juiz não deve substituir a produção de prova pelo Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz não deve substituir a função do Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estamos de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, se o Ministério Público deve produzir prova, o Ministério Público deve produzir prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estamos de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ter responsabilidade na produção da prova, e,

se não produzir a prova, vai remanescer uma dúvida; e, na dúvida, o juiz deve absolver. Só não pode ser assim, se for em favor do réu, foi o que nós decidimos, não foi outra coisa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não decidimos isso, não. Eu não decidi isso, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não foi outra coisa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não decidi isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, deve ficar claro aí, deve ficar claro: se o juiz tiver ciência da prova em favor da defesa, o juiz produzir a prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, assim não dá para conversar, assim não dá para conversar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por que, não, Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque nós estamos, aqui, a todo instante, chegando a conclusões consensuais, ou seja, eu cedo um pouco. Agora, você põe uma posição radical dessa, não dá para continuar. Eu não vou perder tempo mais em escrever coisas para... Então, você escreve, você escreve o projeto e pronto. Eu estou o tempo inteiro aqui, em todas as discussões. Você trouxe coisas do júri, aqui, que eu não concordava e acabei aceitando, porque é uma coisa consensual da Comissão. Agora, a Comissão não pode ter uma posição radical que inviabiliza o trabalho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não estamos inviabilizando o trabalho, aqui, Magalhães, nós estamos inviabilizando o trabalho, aqui? Nós estamos decidindo, nós estamos aqui operando e decidindo, especificando o que nós já decidimos lá atrás.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tudo bem, mas nós não decidimos nada lá atrás assim. Nós estamos propondo uma compatibilização, aqui, o tempo inteiro, o tempo inteiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um instante. Nós todos admitimos que, no que diz respeito ao depoimento das testemunhas, que é prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que é prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz possa complementar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É lógico!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é esclarecer, isso é esclarecer, é perguntar de novo: "Espera aí, eu não entendi a sua pergunta. Você respondeu de um modo a pergunta dele, e me parece que a sua resposta está contraditória. Por favor, esclareça". Isso é a atividade probatória.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, agora, veja só. Eu acho que a fórmula encontrada no dispositivo inaugural, digamos o seguinte: eu acho que a gente tem que ter, também, a maturidade suficiente para... que a gente não vá decidir tudo aqui. Aquela fórmula era suficientemente aberta para permitir interpretações, para que a jurisprudência avance, para que o juiz, em determinados momentos, possa ter uma compreensão de que o juiz extrapolou, que ele substituiu--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aquela norma, eu acho que a compreensão dela está muito bem assentada em todos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O professor Magalhães não dúvida dela, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não duvido, mas tem que pôr aqui, tem que colocar, repetir aqui, colocando essa ressalva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, de repente, o Jacinto quer fazer uma coisa que é uma coisa absolutamente nova e que não passa aqui e não passa em lugar nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, Jacinto, a ressalva não contraria o texto, não.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou, aqui, propondo uma modificação, eu propus, agora, neste instante--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bastante razoável.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --uma modificação que adapta ao que está no terceiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que é o princípio.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que é o ponto que a Jacinto está focando. Agora, nós não podemos negar que o juiz possa esclarecer prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho que não pode negar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem uma perícia, o juiz não vai fazer a perícia, porque: "Não, ali pode prejudicar o réu"?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, a conversa mudou, agora. A conversa mudou, agora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Das provas produzidas, o juiz pode esclarecer. O juiz não pode ter iniciativa probatória.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é o que nós estamos falando, é o que nós estamos falando.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o texto que nós falamos, agora, o que nós falamos, agora, Jacinto, você não prestou atenção.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --sobre fato relevante. [ininteligível] sobre fato relevante, acabou, porque ele faz o que ele quer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso a palavra "complementar" é importante, nesse contexto, porque quem complementa não complementa a partir do zero, compreende? Então, seria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Basta dizer que é "após a instrução". O juiz não tem que ficar, no meio da atividade probatória, definindo caminhos, entendeu? Não tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Digamos que, na testemunha lá, é durante a instrução, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou produzindo uma prova, preciso esclarecer um ponto. O juiz vai. Se ele for tomar a iniciativa e ele for produzir a prova, acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que a sugestão que o professor fez é excelente: "As provas serão propostas pelas partes, sendo vedado ao juiz substituir os ônus probatórios do Ministério Público".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É aqui como está aqui no início.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pega o terceiro e repete lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O ônus da acusação é do Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem, tudo bem, isso fica pouco claro, isso fica pouco claro. Aqui, a fórmula mais clara é essa que o Magalhães falou. Terminada a instrução, o juiz pode dirimir dúvidas sobre a prova que foi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso vai no parágrafo, isso vai no parágrafo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele pode determinar que se esclareça uma perícia, agora, se ele tiver iniciativa probatória, acabou. Ele substitui o Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, nós estamos chegando, aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ao texto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, se "as provas serão propostas pelas partes, sendo--"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui, volta lá para frente, "vedada a iniciativa do juiz--"

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por que é que não põe simplesmente "as provas serão--"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "--em substituição ao órgão da acusação".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Vedado ao juiz a substituição da acusação".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A questão do ônus é uma questão já complicada, a questão do ônus já é uma questão complicada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós queremos dizer que o juiz não pode produzir prova pelo MP, é isso que nós queremos dizer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso que tem que dizer.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Repete mais ou menos, mais ou menos a parte--

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas por que não põe observado o art. 3º? "As provas serão propostas pelas partes, observado o disposto no art. 3º". Pronto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E aí vem o parágrafo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui, por uma questão ética, a questão tem que ser assim. O problema é que, se você repete o art. 3º, você não abre a possibilidade do esclarecimento, e, em relação ao esclarecimento, talvez seja significativo, porque uma coisa é você ter iniciativa probatória, o que força você a decidir antes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Outra coisa é você ter uma prova posta e você precisar de ela se esclarecer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que significa dizer, você indagar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Atividade complementar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é uma outra coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mantemos aqui, sugestão: "As provas serão produzidas pelas partes". Quando vier o parágrafo "após a instrução e esclarecimento", observado o art. 3º. Pronto. Não está correto? Quando for dizer do esclarecimento da prova--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, vamos fazer já.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos fazer porque, esse dispositivo é delicado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: As provas serão propostas pelas partes. Parágrafo Único, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque lá atrás tem parágrafo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse parágrafo pode ser artigo, esse parágrafo pode ser artigo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual parágrafo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O § 1º pode ser um artigo, que já é o tema, admissão de prova, entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui, então, Parágrafo Único: "Observado o disposto no art. 3º deste Código, será facultado ao juiz, de ofício, antes de proferir – tira, aqui, o curso da instrução, não é o que você quer? – a sentença, determinar a realização de diligências para dirimir--"

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esclarecer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, "esclarecer ponto relevante". Dirimir dúvida ou não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Em relação da prova que foi produzida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha só, olha só, olha só, deixa eu só insistir, aqui, num ponto. Vamos tirar o "de ofício", porque a construção está óbvia, aqui, que, se é facultado a ele, ele... Não é isso? "Será facultado ao juiz, complementarmente", alguma coisa neste sentido. Eu insisto no sentido dessa expressão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Complementarmente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esclarecer dúvida sobre a prova produzida.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esclarecer dúvida sobre a prova produzida, que aí eu já falo de prova produzida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, porque é a prova que produziu, está falando de iniciativa, está falando das partes, produzir a prova. Esta prova pode deixar uma dúvida para o cara, será esclarecida.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sobre a prova produzida. Quem está redigindo aí? Você está redigindo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todo mundo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todo mundo está redigindo [risos/.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas precisa alguém que... "Observado o disposto no art. 3º deste Código, será facultado ao juiz, antes de proferir sentença, esclarecer dúvida sobre a prova produzida".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que está resolvido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que ficou bom; seqüencialmente, ficou bom. O professor não gostou muito da minha expressão "complementarmente".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque esse adjunto--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas em homenagem ao Professor Magalhães eu cedo, aqui, também [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vencido, mas não convencido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Observado o disposto no art. 3º, será facultado ao juiz, antes de proferir a sentença, esclarecer dúvida sobre a prova produzida".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sobre a prova produzida.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou fazer uma observação, que não vai influir na redação e nem eu estou discordando dela. A minha observação é de como eu julgaria. Eu jamais, jamais, [ininteligível], eu jamais admitiria, mesmo no nível de esclarecimento de ponto relevante, mesmo se falasse ponto relevante, que o juiz produzisse diligência contra o réu. Eu, jamais, porque eu não vou interpretar isso aqui nunca diferente dos princípios que estão lá. Jamais eu iria dizer--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ia ser [ininteligível] do voto pioneiro. Daria o negócio--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que nós, aqui, estamos numa linha divisória, bem em cima da linha divisória, entre a decisão e o *in dubio pro reo.* Então, o que acontece? Da prova produzida, se salta uma dúvida para o juiz, é aquela coisa, se você larga o cara, é natural que ele vá fazer aquilo. Não tem, filosoficamente falando, antologicamente falando, do ponto de vista hermenêutico, não tem nenhum ato que não seja determinado por uma decisão anterior. Então, o que acontece? Não tem como, porque, se ele sai para fazer a prova, ele já decidiu. Significa dizer que é um pouco de incentivar o cara a quebrar a dúvida. Só que tudo tem um problema, a dúvida tem uma relevância para nós, a dúvida tem uma relevância para nós. Tanto é verdadeiro isso que a grande batalha é para fazer o quê? Que ele possa produzir prova a favor do réu, porque nós sabemos da diferença que existe entre o cidadão individualmente observado e todo o Estado, com o aparato que tem. Agora, tu não podes juntar duas instituições em relação a um desequilíbrio que acaba--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Jacinto, me permita--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "As provas serão propostas pelas partes", correto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Parágrafo Único. "Observado o disposto no art. 3º--"

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministério Público tem uma importância muito grande, só que essa importância, Tito, é uma importância constitucional do Ministério Público.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Surgiu uma dúvida.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, nós precisamos que o Ministério Público seja assim, para a Magistratura poder ser como nós pretendemos que seja. Esse que é o problema, a mim parece.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Terminada a instrução, o juiz determina diligência para esclarecer dúvidas sobre pontos relevantes sobre a prova produzida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se ele não esclarecer, *in dubio pro reo*.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Olha só, mas a minha dúvida é a seguinte: essa dúvida repousa sobre uma prova produzida pelo MP. Com a diligência realizada pelo juiz, ele se convence de que tem que condenar o réu. E aí?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí nós temos um princípio do art. 3º. Gente, olha aqui!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli, mas aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: jacinto, deixa eu falar agora um minutinho, espera aí, olha aqui. Professor, isso não tem jeito, não. Nós também não vamos criar um mundo que só existe no Brasil.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, é o seguinte. O réu, no interrogatório, diz assim: "Não, eu estava em outro planeta, eu tenho três testemunhas: João, Maria e Manoel". "Você tem o endereço?", "Tenho". "Nós vamos ouvir". Os caras falam assim: "Nunca ouvimos falar nesse cara". É contra ele? É. Vai valer? Vai valer. Esse é o ônus do cara ter contado uma história fantasiosa e indicado provas. Isso daí nós não podemos também ignorar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas veja bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, esclarecer prova é completamente diferente.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que nós estamos evitando, e § 3º impede é o juiz olhar o material probatório e dizer assim: "Não, eu quero outro tipo de prova". Você não pediu perícia, eu determino perícia. Você arrolou cinco testemunhas, não substituiu nenhuma, eu quero ouvir uma outra que ninguém referiu, nem nada. É isso que nós estamos querendo evitar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Em suma, eu acho que encontramos uma solução, aqui, vamos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Cai entre nós que ele já tem um batia arsenal, o juiz, ele já tem um batia arsenal técnico para poder fazer vingar isso. Basta pensar no fato, nós decidimos ontem isso, que, se o Ministério Público Ministério Público propõe uma denúncia e necessita de prova pericial,

por exemplo, se for o caso, que não está no projeto, se necessitar de prova pericial, ele pode rejeitar, ele pode indeferir, é ele dizendo do que é necessário provar para o Ministério Público, ou seja, ele está incentivando isso, nós mesmos fazemos isso, não é iniciativa--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Desculpe, eu vou tocar em outro ponto. O juiz não pode nem substituir a atuação do Ministério Público? Eu vi, nessa segunda versão, que permanece aquela possibilidade de ele proferir sentença condenatória, mesmo com o pedido de absolvição?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é uma outra história.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas o fundamento é o mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é, não; não é, não. Gente, é o seguinte: aqui, é o princípio da legalidade ou princípio da oportunidade.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No princípio da legalidade, o juiz e o Ministério Público agem debaixo de lei. O MP veicula a pretensão, se convencido de crime. Ele atua como *custus legis* o tempo todo, o tempo todo. Então, no final, ele opina, opina pela absolvição. Significa o seguinte: o material da pretensão não é disponível à parte, é por isso que eu disse nesse sentido, que não há parte. Claro que nós podemos retroceder, voltar lá atrás e dizer: "Não, o Ministério Público é titular da ação penal, ele propõe, retira, retira", porque aí já pode retirar. Então, essa é uma fase que nós vencemos, em manter a legalidade. É o que o português faz. O português também, em Portugal, se o cara pede a absolvição, o juiz pode condenar, o Tribunal pode condenar. É exatamente por ter optado pelo princípio da legalidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senhores, entre ciganos não se lê a mão [risos], então, vamos tocar para frente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só uma coisa, uma questão de redação, ainda, no art. 156.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gritou na montanha para perceber o eco. É, mas no art. 156, ao invés de "as provas serão propostas", não seria melhor "requeridas"?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é hora de você mexer nesse assunto tão tormentoso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Desanuviar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que, tecnicamente, chama proposição da prova, é proposição, é a fase da proposição da prova.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz indeferirá, quer dizer, se indefere--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde está?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos adiante ou não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o § 1º que você acha que deve ser artigo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "O juiz decidirá sobre a admissão das provas, indeferindo as vedadas pela lei, impertinentes ou irrelevantes".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é fórmula do artigo italiano. Seria artigo aqui, então?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seria, seria.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu mudei isso ontem, fiz uma observação, que essa é uma questão para ser pensada. Deixa eu só mostrar aos senhores: "O juiz deferirá as diligências, se forem imprescindíveis para demonstrar as provas requeridas".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "O juiz deferirá as diligências se forem imprescindíveis para demonstrar as provas requeridas."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como assim?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí você já está mudando a--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quer dizer quase a mesma coisa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas só que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só que a redação não fala nem em impertinência e nem em relevância, e isso está de acordo com outras passagens nossas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas o que é prescindível--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Entre elas, aquela que você fez de abrir espaço para se justificar. Por quê? Porque o efeito disso significa uma eterna discussão sobre a nulidade, o que significa dizer, sob um juízo de valoração que, numa

proposição que deve necessariamente ser aberta, mas que não é discutida em ponto de impertinência ou de irrelevância, porque o fundamento não pode ser impertinência ou irrelevância. O fundamento precisa estar ligado diretamente àquilo que é o centro do--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí eu acho melhor, Jacinto, é inverter: "o juiz indeferirá as que não forem indispensáveis".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí é diferente, é uma coisa diferente. O conceito de pertinência e relevância é um conceito de admissibilidade lógica da prova. Não é que é imprescindível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é que é imprescindível. É a relação entre o fato--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É a relação entre o fato, e aí o juiz pode dizer: "Não, isso é dispensável".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E considerando que o juiz--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se você fala que aquilo foi dispensável, ele pode dizer: "Não é dispensável".

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Eu já sei, já resolvi, e não."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É dispensável.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, veja: essa irrelevância também, o juiz é o gestor do processo. Evita atuação protelatória, provas que não tenham...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exatamente isso, a admissibilidade lógica. Em prova você tem critérios jurídicos e critérios lógicos. Aquilo que, logicamente, não é necessário para esclarecer o fato--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Adequado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, o meio adequado, esse é o conceito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a questão aqui é uma questão de opção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso que eu estou falando: "vedadas em lei", não estou falando nem em prova ilícita, porque é mais amplo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É mais amplo. Por isso que o parágrafo tem a ver, esse § 2º, tem a ver com o § 1º, porque você só admite as restrições da lei civil. Se bem que existam outras restrições, também, no Código de Processo Penal, como o exame de corpo de delito, exigência de certidão, essa história.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem, aqui, que é o critério passa a ser exclusivamente um critério de impertinência e de irrelevância, porque o critério do veto, parece indiscutível que você não vai admitir uma prova que seja vedada. Agora, o que você faz é que você, por um critério eminentemente subjetivo, você desloca o eixo daquilo que é o relevante na produção da prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é o subjetivo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Impertinência e a irrelevância.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é subjetivo, é o critério lógico, é objetivo, é a relação que existe entre o fato discutido e o fato que pode ser demonstrado produzindo prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o problema é que essa relação, em sendo uma relação lógica, é uma relação que determina um fundamento em si. As relações, aqui, da lógica têm um fundamento em si, até porque o branco não é contrário de preto, nós sabemos disso. Então, na lógica dedutiva aristotélica, uma coisa é uma coisa, e outra coisa é outra coisa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas qual é a proposta sua?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é uma questão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que a imprescindibilidade é mais aberta.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que é mais aberto, o juiz pode dizer: "É dispensável, eu já estou convencido".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que é mais aberto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É mais aberta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque eu acho que aqui a pertinência é algo bem indicado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu fazer uma coisa. Eu estou tentando achar uma fórmula, eu estou buscando uma fórmula que diga respeito à construção do sentido que está lá estabelecido, para evitar a perene discussão que nós

temos nos Tribunais, que é decorrente, exatamente, desta estrutura que o processo europeu vem mantendo, que causa uma indisposição nos Tribunais, porque, para mim, se for essa fórmula, se for aquela fórmula, a coisa vai. A diferença que está aqui, é que é preciso que a impertinência e irrelevância digam respeito àquilo que é a necessidade de demonstrar o que se pretende provar, porque, se não for assim, eu quero provar, o que acaba acontecendo? Os juízes têm que determinar [ininteligível] o que é, eu estou falando. Os juízes têm determinado que, se a prova for por ouvir dizer, que se venha por declaração, porque aquilo não tem importância. Aí o juiz manda dizer: "Diga que, se é por testemunha [ininteligível] se vem".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas vai permitir ao juiz--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí o juiz manda dizer, aí eu volto para o juiz e digo o quê? O que eu tenho que dizer? Eu não sei, eu não falo com testemunha, não posso falar com testemunha, eu não falo com testemunha, não induzo testemunha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vou ver a prova. Então, verdadeiramente, o que isso faz renascer é um cotejo entre um direito que você dá ao juiz de excluir a prova que eu requeiro e o meu direito à produção de prova, porque esse meu direito é constitucional. Então, eu vou ao juiz e digo: "Eu quero ouvir a testemunha", ele é obrigado a ouvir a testemunha. Então, eu não tenho, ou seja, estou dando uma fórmula aos juízes para que eles façam dar a estrutura da pertinência, porque, a par dessa causa e efeito, tem uma razão de ser que funda aquilo que está lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas esse texto não dá, não, esse texto não resolve, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte: impertinente é aquela prova que não tem nenhuma relação com o fato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Irrelevante é aquela prova que, a despeito de tocar o fato, de alguma coisa, não tem repercussão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Irrelevante é a impertinência da prova indireta; a relevância e a irrelevância dizem respeito à prova indireta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não tenha um peso que justifique a sua produção. E também o fato é o seguinte: não há como fugir desse dilema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse artigo vem, ao longo do tempo, sendo aplicado ou não sendo aplicado exatamente porque a defesa diz assim: "Eu não sei, nunca ouvi testemunha, então, eu não posso dizer se ela sabe ou não sabe".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, mas eu, particularmente, não falo com testemunha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você não pode adivinhar. Essa é uma outra questão.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, eu só estou dizendo que, na prática, juiz não indefere prova com base nem nesse dispositivo, nem no outro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente porque a defesa diz assim: "Eu não sei o que vai ser provado, eu não sei". Não existe.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você não pode adivinhar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que não dá é você dizer assim: "Não, eu quero prova pericial". Para provar o quê? Não, isso aqui é totalmente impertinente, porque o objeto da coisa não tem sentido nenhum, prova não requer conhecimento técnico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja como a coisa é interessante: aqui, você está indagando por que, é isso que eu estou falando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque você conhece a prova técnica, prova técnica.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está, numa estrutura assim--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é a prova, é o que você pode provar com a prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é a prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A parte propõe prova pericial, o juiz sabe que ele está propondo uma prova técnica. Técnica sobre o quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixo eu só, Pacelli, se não for, não é, não importa, eu só estou dizendo o seguinte: isso é uma fórmula para nós, isso é uma fórmula a ajudar os Tribunais a resolver um problema eterno, que é o problema do indeferimento probatório, que tem um cotejo constitucional, e é evidente que, hoje, nós temos um excessivo número de declaração de nulidade, em face, exatamente, do impedimento na produção da prova. Basta vocês verem como os Tribunais, paulatinamente, têm mudado, para admitir nulidade decorrente da falta de produção de prova em fase do velho art. 499. Estou errado ou não? Estou certo. Cada vez mais os

Tribunais têm admitido que prova relevante para o processo o juiz tem que admitir, quando requerido no art. 499, mesmo que ele fosse discricionário, mesmo que pudesse ter sido arbitrário, porque assim, e que, não tem uma fórmula que amarre a coisa, que não se pergunta o porquê da prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe qual é o problema, Jacinto? Eu acho o seguinte: a expressão "indispensável" só é demonstrada a posteriori. Então, não há como saber se é indispensável.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não falei indispensável, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você falou o quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui está assim: "O juiz deferirá as diligências se forem imprescindíveis para demonstrar". Então, esse texto é um texto que vai levar a essa necessária relação, que é a relação de imprescindibilidade, porque, senão, você exclui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, Jacinto, isso vai contra, inclusive, o que você propõe. Imprescindível, o juiz vai vedar a prova à vontade. Não é imprescindível, isso eu já estou convencido--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vocês não conhecem o juiz lá de São Joaquim da Barra, ele vai indeferir tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas eu conheço o juiz de Chopinzinho, eu conheço o juiz de Santa Helena, eu conheço juízes do país inteiro. estou dizendo isso porque não é para o juiz, a questão é assim: é uma cláusula de abertura ou veto da prova. Eternamente, uma regra infraconstitucional deste porte vai se colocar em cotejo com a regra constitucional que deve me permitir, que me permite produzir prova. Então, vamos ter sempre discussão. O problema todo, aqui, está na pertinência, só que a pertinência é perguntada, é questionado pelo quê? A pertinência é questionada por aquilo que é a imprescindibilidade da relação de que a prova tem com aquilo que ela vai obter, daquilo que você propõe com aquilo que você vai produzir. Então, se é uma prova que, efetivamente, é impertinente, impertinente, porque não é imprescindível, veja como torna o Tribunal, veja como torna o Tribunal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É ao contrário, você está sustentando uma posição contrária, você está dando poder ao Tribunal, para indeferir tudo ou ao juiz para indeferir tudo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para mim, não é imprescindível isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu estou só colocando uma questão... Espera aí, espera aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz já vai ter que antecipar o mérito, porque vai falar: "Não, essa prova não é imprescindível".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se for imprescindível o juiz não vai deferir prova nunca.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja, eu não estou vetando o controle, eu não estou vetando o controle, eu só estou dando um elemento que não é um elemento que diga respeito só à relação lógica, mas àquilo que pode ser da própria estrutura do que se vai produzir, para se ter um elemento a mais. Então, não vamos acabar com a discussão, mas, às vezes, é evidente que tem razão de ser e, às vezes, é evidente que não tem razão de ser. Se for assim, eu só estou dando um elemento, porque o que eu consigo detectar é que grande parte do nosso problema de processo decorre exatamente das nulidades, das nulidades na falta de produção de prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na falta de produção, por indeferimento?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, porque você quer produzir uma prova, e o juiz não deixa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se você colocar imprescindível, vai piorar, vai piorar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí está na mão do juiz, está na mão do juiz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, é imprescindível para a prova que você quer produzir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a juízo de quem é a imprescindibilidade? A priori, eu indico a prova. A juízo de quem indica é imprescindível.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui nós estamos falando do juiz, o juiz é que vai decidir, o juiz indeferirá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, então, o juiz não pode pensar em imprescindibilidade, porque não pode antecipar juízo sobre a prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já a relação de pertinência é algo possível, porque está num plano lógico. Essa prova é impertinente em relação ao objeto da prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, talvez, para mim, esse ponto--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Olha, eu vou só dizer uma coisa: eu, aqui, desculpem,

aqui, eu reproduzi uma fórmula que está no código italiano.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Secular.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que já vem de 400 anos da lei de evidência inglesa, quer dizer, é o tipo da coisa que está assentada. Nós estamos querendo descobrir a pólvora, aqui. Isso aqui é coisa, a meu modo de ver, é coisa evidente. Eu não estou nem reclamando a autoria disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É uma coisa evidente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está na lei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está na lei atual, também, está na lei atual, a Lei 11.719 colocou isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Qual é o dispositivo, Professor Magalhães, que está aí?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "O juiz decidirá sobre a admissão da prova, indeferindo as vedadas pela lei impertinentes ou irrelevantes."

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: § 1º do art. 156, item IV.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, o que ocorre, compreendendo o ponto, aqui, do Jacinto, é que o juiz, ele indefere... A parte requer uma prova, a defesa. A defesa, ela não tem que justificar aprofundadamente a pertinência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que não, não tem que antecipar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque, senão, ela está antecipando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Talvez alguma coisa no seguinte sentido: "o juiz, antes de indeferir as provas impertinentes e irrelevantes, ouvirá a--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí não, é pedir para antecipar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, como o juiz americano faz, ele chama a defesa, ele chama a defesa: "Vem cá", antes de indeferir, porque o seguinte, porque, quando ele indefere, ele está comprometido com aquele indeferimento. Aí, para ele voltar atrás, meu caro, realmente, não volta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque ele não vai julgar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Todas as decisões no processo em contraditório são dadas depois de ouvir as partes. É o que nós estamos dizendo que o juiz vai fazer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, dito isso, dito isso--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós estamos dizendo aqui: "a parte propõe a prova". O procedimento probatório tem uma sequência. As partes propõem, as provas serão propostas. Segundo, o juiz admite a prova, admissão da prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Segundo momento, ele vai, admissão da prova, segundo momento, ele vai e admite a prova. O que ele vai fazer, nesse momento? Indeferir as--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E terceiro as inadmissíveis, está bem concatenado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É uma coisa lógica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dito isso, feita essa minha observação, eu acho que a gente poderia ficar com esse texto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não por que discutir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, simplesmente, aqui, estou querendo achar uma fórmula de ajudar os Tribunais a decidirem sobre esta questão, que não é singela, mesmo porque o que não cessa aí, por sinal, o que é preciso indagar de verdade é se é constitucional essa fórmula, porque eu tenho o direito constitucional de produzir a prova, proponho a prova, o juiz inadmite.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E não tem que antecipar a sua linha defensiva, também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas ele inadmite porque o direito à prova tem restrições, Jacinto, o direito à prova tem restrições. Escrevi sobre isso, tem restrições.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vocês querem colocar um "manifestamente impertinente ou irrelevante", para resolver?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que a mim, particularmente, não altera.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Altera.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Altera, altera.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para mim pode ficar assim, para mim, inclusive, pode ficar a assim. O que a mim parece, de novo, é que é preciso que se dê uma relevância para aquilo que é, de fato, o que se constrói desse sentido para a prova, que se pediu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso a gente sabe, com isso eu estou de acordo, o problema é que não tem solução. Não há uma fórmula que impeça isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não me afeta, não me afeta, porque o que tem, o que nós precisamos ter consciência é que esta fórmula aí, esta fórmula aí, numa estrutura acusatória, é uma fórmula incompatível. Por quê? Porque não vai acabar, em hipótese nenhuma, com a discussão, porque singulariza. E mais: não permite aos Tribunais que criem uma orientação no sentido de que, há vínculo ou não há vínculo, o que significa dizer: a cada caso e a cada prova denegada vai se discutir, a irrelevância e a impertinência. Por quê? Porque uma testemunha--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não vai se discutir a imprescindibilidade também, não vai se discutir?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é possível criar uma fórmula, não dá para deixar os Tribunais irem construindo o que é ordem pública, alguma coisa em que o sentido só é dado na medida em que se vá decidindo. Então, aqui, em cada caso é que se discute a irrelevância. Então, veja, nós não estamos oferecendo nada a dirimir a questão, nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem, eu também entendo, pode ficar assim, mas eu acho que ajudaria, sobremaneira, ora, se, nas hipóteses, nessas hipóteses se questionasse aquilo que está lá. Veja, ontem eu mostrei isso, nós olhamos isso, como para a diligência vai ser desse jeito, está lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que vocês acham de colocar "manifestamente"? Eu acho razoável, porque, assim, amplia um pouco a possibilidade de--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De revisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De revisão. Como é que você pode indeferir? É manifestamente impertinente, está na cara, é juízo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo, eu estou de acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É simples, singelo, sem maiores reflexões?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de acordo, facilita a revisão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tá bom, eu estou querendo achar uma prova para os Tribunais, não para mim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Magalhães se opõe?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu não tenho oposição nenhuma aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vedado, "indeferindo as vedadas pela lei e as--"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "E as manifestamente..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Impertinentes ou irrelevantes".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: OK. Caminhemos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Desculpe, mas já que avançamos aqui, nós discutimos, agora, a iniciativa probatória do juiz. Eu diria, avançando, aqui, no art. 203, a questão dos documentos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Chegaremos lá, espera aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, o senhor [ininteligível]--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu estou—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu passo o texto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja, nessa discussão, eu acho que saiu uma solução, aqui, que foi interessante, bem--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa discussão vai ficar interessante se o sentido que se der para esse manifestamente for exatamente aquele sentido que está estabelecendo lá. Por quê? Porque vai permitir uma abertura para os Tribunais dirigirem a irrelevância e dirigirem a impertinência, para não ficar caso a caso, porque eu digo: "A minha testemunha é X". Não tem como você anular, está entendendo? Não tem como você vetar. Então, esse esforço dos juízes para não ouvir testemunha de [ininteligível] não dá uma fórmula para a solução. Então, nesse aspecto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Alguém tem objeção ao art. 157, art. 158?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Olha, o art. 157, eu apenas restringi uma coisa que estava muito vaga na lei atual, que é o conceito de prova ilícita, que está equivocado lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Completamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Sendo inadmissíveis as provas obtidas direta e indiretamente com violação dos direitos fundamentais".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A Constituição fala em prova?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Obtida por meio ilícito, mas a Constituição não fala claro, e a lei atual fez uma confusão que fala em violação de lei, que confunde prova ilícita com prova ilegítima.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque, em relação à prova ilegítima, está definido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nulidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nas nulidade, está lá. Ontem, eu não me dei conta disso, passou.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do que, da nulidade?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está lá nas nulidades, não é, Pacelli?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é em razão do contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o Parágrafo Único aí?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "A prova declarada, admissibilidade desentranhada, os autos arquivados sigilosamente em cartório". Essa é uma fórmula que era do projeto e que a lei mudou para destruir a prova, que é um absurdo. Você destrói a prova, você não fica com prova, inclusive, para mostrar a ilicitude.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que hoje é impossível fazer isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De destruir, criaram uma regra impossível. Você destrói a prova--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De acordo, está ótimo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí tinha uma discussão aqui de que o juiz--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas como é que executa isso? Até o trânsito em julgado é que está escrito aqui?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até o trânsito em julgado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E aí, o que acontece com ela depois?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sempre fui contra essa história.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Joga fora.

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse é um problema que a gente tinha que enfrentar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, a Justiça enfrenta, o que faz com isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ela é ilícita, você desentranha, grava com sigilo, arquiva até o trâmite e, depois do trâmite, o que acontece com ela?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Incinera, incinerador.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que não, eu acho que tem que ser encaminhada--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque, senão, sabe o que está acontecendo? Eles pensam que acabou, aí querem usar a prova, aí já tem sentença.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que talvez pudesse, aqui, pudéssemos tirar isso aqui, hein? Simplesmente "arquivadas sigilosamente em cartório", porque--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque isso tem problema para nós lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem problema, depois do trânsito em julgado, por exemplo, você tem uma revisão criminal e tal, eu acho melhor tirar isso aqui, parar aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, é melhor parar aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Arquivada sigilosamente em cartório"? Ou seja, fica no cartório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fica no cartório arquivada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: *Ad eternum*.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: *Ad eternum* ou nos autos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que tinha que ficar junto aos autos porque--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Terá o mesmo tratamento que têm os autos, se você puder destruir--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera lá, só um instante, só um instante.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você sabe que há julgados mandando entregar à parte prejudicada. Vocês sabem disso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, eu acho que aqui está certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tirar o trânsito em julgado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hein, Magalhães, é interessante para o laboratório de faculdade. Há decisões que, reconhecendo a ilicitude, mandam entregar a prova à parte prejudicada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No STJ também, tem lá, "Entregue-se--"

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senhores! Desculpa, Ministro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu só estava lembrando que a prática é danada, aconteceu isso. O caso do advogado, eu acho que foi até o Toron, eu não me lembro bem, o sujeito aí pegou a prova e entregou. Aí, quando foram... Ele era o depositário da prova, e o Tribunal, então, ratificou que podia entregar mesmo, acabou e pá. Então, foi entregue à parte prejudicada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hum-hum.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer dizer, parece uma coisa que não dá problema lá, mas dá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E, às vezes, a parte prejudicada não quer deixar nenhum vestígio.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Alguém foi nomeado depositário, então, concedeu-se a ordem de era prova ilícita.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas nessa solução aqui não fica?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aqui não fica, mas aqui é uma coisa meio que não exclui também essa possibilidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, por que é que nós não contemplamos essa possibilidade? A parte poderá requerer, a parte prejudicada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí que está, aí que é meio amplo, porque aí você tem casos... Por exemplo, penso, no caso da correspondência, você devolve para a parte, mas uma interceptação telefônica, por exemplo, que envolve outras pessoas--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sigilo bancário, por exemplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, sigilo bancário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Lá é destruição, na interceptação é destruição do material produzido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a ilicitude da fala constituir crime, tem que encaminhar a coisa para o Ministério Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, são várias soluções, são várias soluções. Eu acho que, aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se parar aí, tá bom.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tá bom, porque aí vai depender do caso. Se é um caso, uma carta apreendida ilegalmente, você devolve para a parte. Agora, se é uma interceptação, aí já envolve outras pessoas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, mas, aqui, essa fórmula vai dizer assim: "Não, eu não posso devolver para a parte, porque ela tem que ser arquivada sigilosamente em cartório".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aí ela fica arquivada, mas isso não vai impedir--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é tema de decisão, não tem problema.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, não vai impedir que o juiz decida devolver. Vão à minha casa, por exemplo, e apreendem um computador meu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não podemos esquecer, gente, que nós estamos falando de juiz, os juízes pensam, os juízes conhecem o Direito, leem sistematicamente, pronto, não tem drama.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Afirmativa generalizada assim não é boa, não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu não me ofendo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu conheço muitos que não fazem esse exercício, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas a gente tem que pressupor que fazem, porque sentenciam, então, não tem jeito. Vamos que vamos, gente?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos que vamos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu queria esclarecimento aqui, professor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A minha dúvida é nesse parágrafo do art. 158.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, do parágrafo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos ver, vamos ver.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É livre avaliação e livre convencimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Art. 158: "O juiz formará livremente o seu convencimento, com base nas provas produzidas em contraditório", que aquilo que está hoje, mas tirando o "exclusivamente".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do nosso amigo Tito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Indicando, na fundamentação, os elementos utilizados e os critérios adotados", ou seja, a obrigação de motivar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito, perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --o livre convencimento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que tinha que manter.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "§ 1º: Se a urgência inviabilizar a produção de provas em contraditório, as informações colhidas na investigação poderão ser utilizadas pelo juiz, para determinação de providências cautelares".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse parágrafo que eu não entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí não dá para--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí é o seguinte: nós temos que dispor um Capítulo ou Seção sobre produção antecipada de provas, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho desnecessário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu acho necessário.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que aqui nós temos que fazer a ressalva das provas irrepetíveis.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mas é mais ou menos isso. Eu não estou lembrando por que eu coloquei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As irrepetíveis fica mais claro, porque elas são produzidas na fase de investigação, sob o controle do juiz de garantias e são utilizadas como valoração.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá para esquecer que a prática do inquérito vai recomendar a desburocratização, por sinal, que é uma grande coisa, a maior evolução do inquérito é essa. Então, o que é que vai acontecer? Ao invés de vir a testemunha, com o depoimento firmado, etc. e tal, vem um relatório do agente que foi falar com a testemunha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque esta prova é para não ser usada, mesmo, não foi feita lá em juízo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja bem, aqui eu não estou sabendo por que é que eu coloquei isso daqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No § 1º?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também não estou alcançando--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que eu confundi duas coisas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, vamos tirar o § 1º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho melhor manter no *caput* a exceção das irrepetíveis e pronto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só manter as irrepetíveis no *caput*.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora é uma questão importante aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu pensei, aqui, eu acho que eu pensei nas provas, as que hoje se chamam as irrepetíveis, "as informações [ininteligível] utilizadas--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é, "determinadas providências cautelares". Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só dizer uma coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eles se colocam tanto em confronto com o seu juízo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando nós tratamos do juiz das garantias, entre uma das suas competências lá, um ato incluído nas suas competências, era a produção antecipada de provas irrepetíveis--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas com o contraditório?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com o contraditório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, então, aqui está... Está em cima aqui, está em contraditório.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, no *caput*.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, isso está--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No § 1º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, no § 1º... Eu não estou entendendo por que eu coloquei isso daqui, mas pode tirar isso aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tirar o parágrafo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho, esse parágrafo está meio--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, a ideia eu acho que foi, eu não sei por que, mas eu misturei duas coisas aqui, eu não estou lembrando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que teria que ressalvar aqui as irrepetíveis e--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas essa ideia de irrepetível é eu acho que é perigosa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que ficam os laudos?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas o laudo, veja só, aí é diferente--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O laudo vai ser contraditado em juízo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O laudo tem o contraditório no juízo. Ele é feito, o laudo é feito antes, ele é feito nem no inquérito, é feito no laboratório lá, no--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas a prova produzida em contraditório judicial. O laudo não é produzido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, a perícia é produzida em contraditório.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, em contrário judicial, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpem, ela é feita no momento do inquérito, mas ela vai ser submetida ao contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não tenho dúvida, o contraditório--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas ela não foi produzida sob o contraditório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A produção da prova é no momento que ela entra no processo. Então, quando você tem, no inquérito qualquer "prova", você não tem prova ainda, você não tem produção. Você tem atos de--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que você estabeleceu garantias lá.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não sei, o meu conceito prático, não o jurídico, mas o meu conceito prático de produção difere disso aí. Para mim, produzido, eu estou assim imaginando que você produz quando você--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fica frio, produção é entrar no processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a prova pericial, você faz um laudo de exame cadavérico, e esse laudo é produzido quando entra no processo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quanto junta no processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele pode ser simplesmente não ser juntado, o Ministério Público não precisa indicar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é isso, a preocupação dele faz sentido, porque uma lei, uma lei não é para técnico só, embora seja aplicada por técnicos. Então, é claro que a produção do laudo é anterior, a produção da prova--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A elaboração... Mas veja só, o laudo, ele é elaborado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas a palavra não é unívoca, não é unívoca.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, tecnicamente--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu acho que aqui a gente não precisa--

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Se eu bem entendi que Le está colocando o laudo, por exemplo, entendido como produzido no momento da sua feitura, ele não foi produzido em contraditório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não foi feito no contraditório, mas o laudo, o contraditório--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso tem uma explicação teórica correta, porque, assim, esse momento aí, esse momento é um momento em que, em termos de produção, não está no sentido vulgar, está no sentido técnico de uma prova só pela existência, entendeu? É uma questão filosófica de ser, só tem existência para o processo quando ela entra.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando ela entra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, se ela não entra, um laudo que está fora, que ninguém--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, nem é prova.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em qual momento que o laudo entra no processo?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele é admitido quando?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se ele vier para o inquérito--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se ele vier para o inquérito, o juiz recebe a denúncia, ele está admitido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E aí já houve contraditório?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aí pode haver.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pode haver, mas não houve.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas não houve, mas não houve.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas o contraditório não é também uma obrigatoriedade, é uma possibilidade. Você estabelece, a parte pode impugnar o laudo--

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor, por que é que nós não substituímos "produzidas" por "submetidas ao contraditório judicial"?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, tudo bem.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Fica "submetidas ao contraditório judicial"; aqui está "produzidas".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que o termo técnico é "produzida".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não tenho o menor problema com isso, porque eu sei que as provas antecipadas estão aqui dentro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpa, mas se nós vamos fazer um Código de Processo Penal, nós temos que usar linguagem técnica, para isso que somos técnicos, porque senão--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O promotor e o juiz, Jacinto, olha só: o promotor e o juiz são na minha média, não são na sua média.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bicho, não tem a minha média e a tua média.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos fazer uma média de vocês dois, então.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem a minha média, a tua média, tem--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, mas é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós temos a mesma preocupação, Tito. O Tito está ressaltando, se eu estou entendendo, se é que eu tenho capacidade para entender o que tu estás ressaltando, porque a minha média com você está para baixo, o que eu quero saber, que o Tito está colocando, é que isso pode gerar dúvida em relação às irrepetíveis, quer dizer, ressaltar--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que eu estou dizendo, aqui, para ele, é que o promotor e o juiz estão na minha média, não estão na média dele, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A minha média, Tito, a minha média está abaixo. Então, eu quero só saber se a tua preocupação é que, em relação às irrepetíveis, isso precisa ficar declarado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que ficar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Propõe uma solução.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor, nós também não somos técnicos o tempo todo, não, porque nós falamos em indenização, quando está falando em reparação, a gente fala em indenização quando está falando em recomposição. Então, palavras não estão, assim, exatamente unívocas. Então--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a preocupação do Tito é outra, o Tito está com medo de que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está com medo de ficar fora as antecipadas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, nesse aspecto, tem que ter uma previsão. Mas, então, Tito, diz aí uma coisa que para nós fica resolvido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O "submetidas" resolve.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Professor, eu vou lhe dizer uma coisa, pode ser até ser ignorância processual, mas eu arguiria em favor do meu cliente, eu diria: "Essa prova não foi produzida em contraditório".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aí até o outro pacificar o que é que é produzida, especificamente, e o desembargador, alguns lá da minha terra entenderem isso, está difícil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em vários lugares, não é só na sua terra, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas as provas irrepetíveis, elas serão submetidas a contraditório judicial.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O grande perigo, a grande história da prova irrepetível é a seguinte. O Tito falou na perícia. A perícia não é prova irrepetível. A perícia é a prova que o contraditório é posterior e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em alguns casos pode ser.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, o que entra na prova irrepetível--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Interceptação telefônica.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, o que entra na prova irrepetível é o seguinte: a testemunha é ouvida lá no inquérito, "Não, isso não pode repetir". A testemunha sumiu, não veio, não sei o que, você pode usar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, por isso eu acho que esse irrepetível--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é bom mesmo, não, só usei uma linguagem antecipada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei, mas tem que ficar fora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É prova antecipada, é prova antecipada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prova antecipada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prova antecipada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Produção antecipada de provas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos, então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou a gente coloca--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, o que eu pondero é que, talvez, devêssemos abrir, porque esse instituto da produção antecipada de provas, no processo penal, sempre foi um primo pobre, quer dizer, sem tanta clareza, sem tanta--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que é pouco utilizada.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E outra, lá no juiz de garantias já está preservado o contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está, isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que outros códigos disciplinam isso, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu me daria satisfeito, Tito, eu acho que você também, se nós seguíssemos, Professor Felix, "nas provas submetidas em contraditório judicial", pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ao contraditório, eu acho que ficará bom, entendeu? Eu acho que sairia essa questão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só exigir que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --no momento que é produzido, se é aqui ou lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Submetidas ao contraditório judicial, indicando na fundamentação os procedimentos utilizados...".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pronto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse § 1º pode tirar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vocês não conhecem o juiz lá de Santa Fé.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sai o § 1º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, § 2º, isso daqui é uma regra também do código italiano: "a existência de um fato não pode ser inferida de indícios, salvo quando forem graves, precisos e concordantes".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha observação--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, é uma regra para você não deixar o indício--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O livre convencimento não ser um--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, o livre convencimento não ser--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não ser uma pantomima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a minha observação não é em relação nem à gravidade, é quando for o único meio, porque elemento subjetivo é prova por dedução.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, é o único meio. Eu só posso provar o dolo por indício, indício constatado a partir das treze facadas que foram dadas. Então, assim, eu sugeriria que, aqui... Podemos até manter o grave, mas, também, quando for o único meio de comprovação do fato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, nós estamos falando que não pode ser inferida nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, mas o dolo tem que ser inferido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, ou seja, mas desde que grave, preciso e concordante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é de regras gerais, o Pacelli veio exatamente na estrutura fundamental do pensamento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte. Primeiro ponto: qual o sentido desse parágrafo? É que ele--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Magalhães está dizendo pode--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixa eu ouvir o Fabiano, eu quero entender também esse parágrafo, eu quero entender melhor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que ele significa, em resumo, é que há um limite, também, ao livre convencimento. O livre convencimento não é--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Absoluto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --exatamente uma válvula de escape à subjetividade do magistrado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, nunca foi, nunca foi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, mas é bom que haja um dispositivo com esse teor, para que, digamos, a coleção discordante de indícios, de indícios que não tenham uma relação entre si, não se presta a justificar a fundamentação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com a ideia eu estou de acordo, com a ideia eu estou de acordo. Só quero burilar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aclarar isso aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é assim: o que deve ter aí, deveria ter aí é que isso se é alguma coisa que vai incidir se prova não existir. Esse é o primeiro ponto, esse é um capítulo que trata das provas. Os indícios, na verdade, é alguma coisa que a lógica admite para a substituição das provas. Então, o problema todo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não concordo, eu não concordo, eu acho que o indício pode ser uma prova, a prova pode ser até mais forte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, é porque, aqui, vamos ler o dispositivo, de qualquer forma, é o seguinte: se indícios graves, precisos e concordantes existirem, eles serão elevados à estatura de prova e--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Prova, indício é prova, é prova indireta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que está dizendo aí, só quando eles forem graves--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja si, indício é prova, indício é prova, prova indireta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não consigo entender--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A questão do indício é sua uma questão--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O indício não é uma prova menor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Indício é prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei, nós até usamos nesse sentido, mas é uma prova que pode até ter mais valor, ser uma prova mais completa do que a prova direta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Será prova, desde que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos dizer que uma testemunha sozinha, ela fornece uma prova direta, mas isso não vale mais, e pode até valer menos, do que vários indícios graves, precisos e concordantes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema todo nesse fato--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso que está aqui na fundamentação, que aqui o juiz tem que fundamentar mais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O convencimento não vem pela observação que se faz e pela construção do sentido que se faz daquilo que se tem, mas pelo exame da triangulação do raciocínio. Esse que é o problema. E aí o equívo-

co está exatamente, o equívoco reside, por isso que não basta um, é por isso que não basta um, o indício é uma triangulação de raciocínio.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No § 2º, Professor?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos passar aqui ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Podemos passar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E o § 3º?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos tirar esse § 2º ou não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o 2º pode ficar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O 1º é que nós tiramos. Agora o § 3º também--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É chamada de corréu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Chamada de corréu, é para evitar que a chamada de corréu seja uma prova única.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível], por exemplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê? "A declaração de um coautor ou de um partícipe da mesma infração penal só terá valor se confirmado por outros elementos de prova", ou seja, também é uma restrição ao livre convencimento, o juiz não pode, com base na declaração de um corréu, pura e simplesmente, condenar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Digamos que é o corréu interessado. Se é corréu, é interessado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, nem sempre.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui tem alguns pontos que precisam ser ressaltados. Primeiro, provas, os elementos de provas devem ser elementos de provas de novo submetidos ao contraditório. Esse é o primeiro ponto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se é prova--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O segundo ponto é que esse, essa questão da chamada de corréu é examinado o calcanhar de Aquiles da delação premiada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é exatamente por isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que nós precisamos pensar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na delação premiada, você pode aceitar a delação, mas desde que aja outros elementos, se não você fica com a palavra de um corréu, interessante, com--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas está aqui: "se confirmado por outros elementos de prova que confirmam sua credibilidade".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Elemento de prova submetida ao contraditório judicial.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É regra geral.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas mesmo a delação premiada, ela tem que ter confirmado sua credibilidade ou não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, esse negócio de delação premiada, temos que ter muita cautela mesmo, e isso aqui é uma regra de cautela.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que qualquer prova, não pode ser qualquer prova, não pode ser qualquer prova, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não pode ser qualquer prova, tem que ser a prova do contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas eu sei, mas o *caput* fala em contraditório.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que aí abre e vale essa regra, sobre a regra do *caput*, aí fica aberta, você tem que deixar aberta.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós queremos é isso? Nós queremos que seja confirmada pela prova obtida submetida, parece que estava submetida. Se tem uma regra de parágrafo, que é especial em relação—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí não, a observação dele, que a gente é técnico também faz sentido. Nós estamos falando de um parágrafo que determina uma regra geral: toda prova tem que ser em contraditório. A chamada de corréu também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É parágrafo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, essa Lei 11.690, que inclui exclusivamente,

teve um mérito, foi distinguir prova de elementos de informação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De informação, claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No inquérito, eu acho que foi um avanço.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós não vamos fazer as proibições lá da Lei 11.690, de prova ilícita, prova derivada, prova--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já está aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, sinceramente, eu acho que esse negócio de exclusão de prova--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema dessa lei é que a mim torna inconstitucional aquilo. Como é que você cria numa lei, aí vem [ininteligível] constitucional, uma limitação que o texto lá não cria? É a mesma coisa de você criar limitação de decreto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é assim, não é assim. Jacinto, não é. Fonte independente não é ilícita, fonte independente não é ilícita.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O erro foi ter se confundido, há uma confusão entre a fonte independente--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Misturam as duas coisas. Para começar, eu acho que a gente não deve fazer regras de exclusão da exclusão. Não deve. A legislação deve fazer regras de exclusão da prova, só. Quem quiser dizer que isso aqui não é ilícito, porque não aconteceu ilicitude, é questão de construção de sentido, não precisa de lei para dizer isso, não. Fonte independente! Fonte independente é lógico que a fonte independente é válida, porque não tem nenhuma ilicitude. Não precisa colocar nada disso, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aquele livrinho do Luiz Flávio Gomes, ele fez um negócio às pressas, sabe, ele explicou essa fonte independente e tal, mas de uma forma ridícula, ele criou um negócio lá de prova, tal...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você tem coragem de ler o Luiz Flávio?

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu gosto, eu gosto de ler é o Pacelli, entendeu? Até porque... Mas, tem que ler esses caras de vez em quando para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que variar, tem que variar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Luiz Flávio tem muito: "Mudamos de opinião", "mudamos de opinião".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mudamos de opinião.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando nós escrevemos aquele livro lá do Juizado, na 2ª Edição, ele veio com 15 "mudamos de opinião". A gente até muda de opinião, mas não assim, não a todo--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer dizer que se você tem uma opinião e possa mudar, faz parte da sublimação humana.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E que quem muda de opinião, quem muda de opinião goza da presunção de que tem opinião. Agora, tem gente que não muda por falta--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, se não tiver impedimento, eu sou favorável a colocar o troço ali, senão, eu pediria a você que votasse, porque eu acho que nós vamos ter problema.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a prova, os elementos que devem confirmar a chamada de corréu sejam elementos do contraditório.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas, lá em cima, você já está falando "submetidas a contraditório", o parágrafo, ele é uma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Jacinto está insistindo. Vocês querem votar, votemos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós estamos aqui falando, nós estamos aqui falando da chamada de corréu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que fica uma redundância que até pega mal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pega mal para nós, eu acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O texto, o texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se fosse "elementos informativos", eu estaria de acordo, mas, como "elementos de prova", eu acho que está resolvido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Outros elementos de prova.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por outros elementos de prova, porque prova é judicializada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Poderia ter falado por outros elementos, mas, não, falamos de prova.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, prova é judicializada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inclusive, lá no art. 156, que as provas serão propostas

pelas partes, talvez pudéssemos dizer, enfaticamente: "Serão propostas pelas partes em juízo".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas aí só o juiz que pode--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós já estamos próximos.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, tudo bem, tudo bem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu sou contra a proposta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nem todos têm essa clareza, entende?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas vamos, gente, senão, não vamos andar. Jacinto, você insiste, então, você quer votar isso aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é que, na verdade, o que eu quero, mesmo, é evitar que isso gere, lá para a frente, uma dúvida e que se dê guarida a uma integralização de chamada de corréu por prova produzida na investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Principalmente, porque, se os autos vão ficar, se os autos saem, não tem como justificar, mas, se os autos vão ficar, dá para justificar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pacelli, para satisfazer o Professor Jacinto, porque não começa o § 3º dizendo: "Observado o disposto no *caput*".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, mas aí é que está.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, não, não, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí fica mais evidente ainda que está--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só estou dizendo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, o ponto de dúvida levantado é um ponto que, sinceramente, eu não tenho a menor dúvida.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também não vejo, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão, para mim, aqui, política, é que o dispositivo, de fato, digamos, coloca uma... Faz uma correção de rumos na delação premial: "Opa, delação premial, vamos devagar também, precisamos de uma moderação". Não vamos aceitar que uma condenação seja imposta exclusivamente em razão de uma prova prestada por uma pessoa interessada, altamente interessada e que se beneficiou de uma redução de pena, etc. Então, me parece, eu estou de acordo politicamente com essa orientação, entende? Então... Agora--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não estamos discordando disso. O que nós estamos dizendo é que esse texto aberto aí pode levar a uma interpretação de que a complementação da prova para a chamada de corréu se dê por qualquer prova, além da prova submetida ao contraditório judicial. Eu estou querendo ressaltar para evitar um sentido aberto que pode vir. Se vier, estamos ferrados.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, veja, no nosso texto, até é outro ponto de pauta, depois, porque a gente, eu e o Pacelli, a gente reescreveu o texto do inquérito, quer dizer, colocando de forma mais clara, a todo momento--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se tudo correr na situação [risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Oi?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se tudo correr... [risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não, é o seguinte, porque o texto, o texto do inquérito, o texto do inquérito era um texto que, no conteúdo, estava acertado, só que realmente estava um texto problemático, porque ele vem de várias fontes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Assistemático.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, eu com o Pacelli, a gente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Era o que nós decidimos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo, calmo, calmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está tudo mantido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou perguntando só.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: lá sempre tivemos, assim, de nunca fazer referência à prova. Lá não há a expressão, há elementos informativos, informações, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que está muito claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se o Jobim inseriu coisas na Constituição que não foram aprovadas, imaginem o Fabiano e o Pacelli juntos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, sinceramente, gente, aqui nós temos honestidade.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você viu que a minha pergunta não tinha nem de longe a intenção de cobrar isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Antes que me crucifiquem, mudando totalmente, já que você falou assim, antes que me crucifiquem daqui a um mês, antes que me crucifiquem daqui um mês, o projeto que trata do inquérito chegou para o Demóstenes, e há uma pressão grande para que ele aprove do jeito que veio da Câmara.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, pega e leva embora essa para Goiânia, Tito, leva para a tua sogra lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que, o inquérito?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Leva e dá para a tua sogra, manda ela ler para nós [risos], deixa lá até nós acabarmos esse troço aqui. Não vem de sacanagem comigo, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí, depois, daqui um mês, ele vem: "Ah, você pôs o 'exclusivamente' lá".

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem chance para ti, o relator é o cara.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tito, sobre esse projeto e também sobre as medidas cautelares, o que eu acho é que, com o nosso texto que se avizinha, o Senador tem um elemento poderoso nas mãos para tomar a decisão política dele, entende?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pede para deixar esperar a gente terminar, cara.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vou, aqui, num ato de vetar, aqui, suspender a sessão por alguns minutos.

Sessão suspensa às 10h47.

Sessão reaberta às 11h00.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos retomar os trabalhos. Com o devido respeito, é claro e evidente, mas eu gostaria de convidá-los a fazer uma reflexão muito séria, porque nós estamos com o prazo muito curto e que nós, nessas reuniões, fizéssemos uma leitura prévia dos textos a serem submetidos a esse estudo, para que nós não fizéssemos, assim, um trabalho de artigo por artigo. Que a gente fosse direto às ideias onde a gente vê problemas e, com isso, a gente ganha tempo. Hoje, já são 11 horas, possivelmente não veremos todo o tema da prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o problema todo aqui era exatamente as disposições gerais.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu confesso que são simples reprodução do Código, com algumas coisas. Agora, não estou entendendo esses amarelos que apareceram aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso eu não sei quem foi, às vezes, foi uma lembrança de alguma coisa, eu não sei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Talvez seja ressalva em relação ao texto atual.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Talvez seja a Edilenice, por contas dos artigos--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui, eu só vou dizer o seguinte, que eu me lembro, também isso aqui, essas coisas foram feitas já há algum tempo, mas uma coisa que esse art. 160, o art. 159, tudo isso é repetição, mas o art. 160 introduziu uma modificação, porque o Código atual diz o seguinte: "que os parentes do acusado podem se recusar a depor, salvo quando a prova for imprescindível".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Único meio de criar a prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, único meio. Eu acho que isso, que, na verdade, o que está em jogo aqui é a intimidade familiar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Evidente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, eu mudei aqui: "que poderão se recusar, em relação a fatos da intimidade familiar".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu entendi. O meu problema é que esse "em relação a fato da intimidade familiar", eu não sei se é o fato que diz respeito à intimidade ou o fato ocorrido na intimidade. Então, eu posso ter um homicídio do pai e filho--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não é o fato da acusação, não é o cerne da acusação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja, o homicídio, eu estou dizendo assim: o homicídio ocorrido em família, ele não necessariamente envolve, ele não envolve, necessariamente, fatos da intimidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, eu só queria esclarecer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, marido e mulher, uma briga de marido e mulher, o parente não estará obrigado a depor sobre fatos que são íntimos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu queria só esclarecer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o fato, o dado que deu suporte à acusação não é, ou seja, digamos, é o colorido do fato, o colorido do fato não precisa fornecer detalhes, porque isso poderia atingir--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Poderia isso atingir a intimidade familiar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Agora, o fato em si não é mais íntimo, porque até já está com uma denúncia, já--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Certos fatos talvez sejam até íntimos, por exemplo, a história da recusa, relações sexuais entre marido e mulher, isso é uma coisa íntima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o estupro, o estupro ocorrido no interior da residência do pai com a filha, isso pode ser uma questão de intimidade familiar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aí diferente, eu acho que não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Precisamos entender isso, que é o colorido, o colorido não precisa descer e chegar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sobre fatos da intimidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não tenho a menor dúvida de que nós estamos chegando ao mesmo ponto de vista. A minha preocupação é que isso aqui é para um monte de gente. Então, sexo tem a ver com intimidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dependendo do caso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, mas ele vai dizer: "Estuprou". Mas ele, todos os dias, eles mantinham relações sexuais ou ela me contava que ele fazia sexo de tal forma.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Canguru perneta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso eu acho que não é intimidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso é intimidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso é intimidade, mas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, eu quero saber o seguinte: vocês vão admitir que a mãe ou o pai sejam obrigado a depor contra o filho? Porque a regra do Código lá, a regra atual do Código e já era do Código [ininteligível] e tudo mais, é exatamente para você não forçar a obrigação do pai--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas tinha aquele salvo, aquele salvo que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Salvo quando for o único meio.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, então, se era o único meio, um fato acontecido--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O pai matou o filho. Gente, lá dentro da casa, ninguém sabe nada, ninguém viu nada, a não ser quem está lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas aí o Código atual admite que a pessoa deponha, até obriga a depor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, obriga.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E, aqui, nós não estamos proibindo o depoimento, nós estamos dizendo que a pessoa pode se recusar a depor sobre fato da intimidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está tudo de acordo, eu só quero, eu não sei se é melhor a gente fazer uma nova redação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, vamos tirar fato e colocar "circunstâncias".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, passa lá o art. 247. Só dar uma olhadinha, porque essa regra é uma regra que eu já tive várias situações, Magalhães, eu tive várias situações disso, extremamente constrangedoras, extremamente constrangedoras para as famílias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu acho que podemos passar lá para o art. 166, é uma questão prática.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, vamos só ver aqui, porque eu não quero--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Rapaz, Código, hoje em dia, está igual jornal, você tem que ter uma assinatura, comprar um todo dia, porque toda hora muda.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você sabe o que eu faço, hoje? Eu, quando preciso usar o Código, eu vou no site da presidência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele é atualizado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E olha que demorou muito para atualizar com as leis novas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Demorou?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Demorou muito, fazia só assim: "Ver lei tal", não estava com o texto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sistematizar, compilar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, o Jacinto tem um ponto, aqui, ainda, não é? Porque é o seguinte: porque nós vamos continuar com aquela norma de que o ascendente não presta o juramento?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos acabando com o compromisso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estamos acabando?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, o meu medo é que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, está mantido, eu não mexi nisso, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cadê, onde é que está?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No art. 166.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso é dever, "advertido do dever de dizer a verdade" é outra coisa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o compromisso, onde é que está o compromisso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Compromisso é uma coisa que, por mim, deveria acabar. Compromisso é uma coisa de exortação moral e que não tem o menor sentido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Serão advertidos do--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas tem relevância para fins penais do crime de falso testemunho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não tem, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Magalhães, explica para mim, explica para mim a diferenciação, Magalhães, dos dois textos, do art. 206 e do art. 160, que você quer--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O 206 diz aí: "A pessoa pode eximir-se, salvo quando não for possível por outro modo e tal". Então, o que está acontecendo, atualmente? Sacrifica-se a intimidade familiar, em benefício do esclarecimento da verdade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso que eu estou tirando. Eu acho que a intimidade familiar é alguma coisa que deve ser mantida em segredo, assim como o segredo profissional, porque o segredo profissional é mais adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas, então, o senhor está dizendo... Porque o segredo profissional, a pessoa que está proibida de depor sobre o fato mesmo, dane-se o fato. O senhor está dizendo, então, que o filho não depõe sobre o homicídio da mãe dentro de casa?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, ele pode se eximir, porque aqui diz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor". Veja que aqui no art. 164 nós estamos falando da proibição de depor. Sigilo profissional, a pessoa é proibida. Aqui a pessoa não estará obrigada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ela pode recusar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ela pode se recusar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A depor?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A depor, porque, hoje, hoje, o Código--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Faz uma ressalva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --obriga, quando não houver outra forma de esclarecer o fato. Agora, eu acho que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só que não presta compromisso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não presta compromisso, isso é secundário, isso é secundário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou querendo evitar é você... O que vai acontecer, cai entre nós? Se você força o pai e a mãe, eu já tive, vivi isso, é um negócio complicadérrimo, porque é muito complicado, por que o que acontece? Você obriga o pai a mentir, não tem saída, aí vem a questão da perseguição do pai. Aí o cara sai e diz: "Doutor, eu menti, mas eu menti porque, se eu tivesse dito a verdade, eu teria que me matar, eu não suportaria". Você fica numa... Eu só estou querendo evitar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do ponto de vista penal, não tem problema nenhum, ele vai

ter uma excludente mesmo em favor dele, isso é claro, embora o tipo seja realizado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só estou querendo entender para--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou tirando aquela obrigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hum-hum.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: De ele declarar, quando for o único meio, para substituir isso para fatos da intimidade ou circunstâncias da intimidade familiar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, agora, nós temos que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas ele pode se recusar a depor até no caso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí, professor, aí é melhor tirar essa história de fato da intimidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode se recusar a depor sempre, sempre.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, o problema é exatamente o fato de ser parente, esse é que é o assunto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas veja só. Se o fato não diz respeito à intimidade--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é parente, do mesmo jeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas ele pode depor. Essa é uma outra questão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas poder pode até aqui, até aqui. O senhor colocou só pode se recusar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está falando só da exceção aqui, Magalhães.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hã?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você está colocando a exceção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, a regra é a seguinte: a testemunha tem que depor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem, ele também pode depor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ressalvada a recusa do ascendente e tal, tal e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se quiser, se quiser recusar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se quiser recusar, mas é em relação aos fatos. Eu acho que a minha ideia é que ele não possa se recusar em relação a outros fatos, fatos que não tenham a ver com a intimidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu acho o seguinte: se nós estamos considerando o problema do parentesco--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A ideia dele está correta, porque todo mundo vai se recusar em relação, tratando da intimidade familiar, porque o cerco da intimidade vai alcançar tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nesse sentido, nós estamos tratando de coisas diferentes. O Código tem uma redação que as pessoas eram proibidas, não tinham o dever de depor, mas tinham em relação a fatos no interior.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No interior. Agora, eu acho melhor ficar com o Código, se é para fazer isso, e dizer: "Pode se recusar em qualquer fato, desde que se trate de ascendentes ou descentes".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também concordo com o Pacelli.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qualquer fato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qualquer fato, não tem a ver se lá dentro ou fora, que o problema essencial é o pai, é a mãe, isso é que interessa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, isso é uma coisa, rapaz, para um pai é complicado. Eu estou dizendo isso porque eu já vivi situações assim--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí é melhor fazer uma ressalva--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O cara pode me ameaçar de me aplicar a pena que for, eu não vou depor contra o meu filho, jamais. Eu me sentiria um covarde para o resto da vida se--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem regra estatal capaz de forjar um vínculo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho melhor parar aqui ó.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui é mais grave, porque um pai depor contra o filho é pior ainda, que o cara cria um dilema pessoal para ele, a culpa vem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu quis, apenas, achei que era melhor--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mostrar a gravidade do assunto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, ainda sobre a questão do--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, tiramos isso e pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todo mundo concorda de parar no irmão?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: "Em relação" sai?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só falar o seguinte, eu queria só ponderar se não é o caso de nós mantermos, aqui, a redação atual

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa redação atual, no final, ela força a depor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Força a depor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Força a depor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E é onde que aparecem os problemas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Força a depor, ou seja, você coloca o interesse da apuração do fato acima das relações familiares. Essa é uma opção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não dá para ser.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu digo que foi uma opção do legislador de 1941.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós sabemos da relevância que isso tem, não é, Tito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu fico imaginando que o Fabiano fica de olho numa questão que é, por exemplo, depoimento de menor que não se sabe a vontade dele.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A parte final do art. 206.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Obriga a depor, mas não obriga a falar a verdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque, quando, olha só, como é proibição, ninguém pede para o irmão ou o pai falar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, ninguém pede.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é proibição, ele só pode se recusar, que é diferente. Agora, em relação à criança, é mais complicado, porque a gente não sabe o que é recusa e o que não é recusa. Então, tem um menor que é vítima de estupro do pai. Ela pode se recusar a depor? Ela é incapaz. Talvez caiba aí um parágrafo, mesmo, em relação a isso, no caso de incapacidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, veja só, por isso talvez essa ideia de liberação à circunstância da intimidade familiar restrinja um pouco, ou seja, se é um crime cometido contra a criança e tal--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí a gente volta à definição do que é fato da intimidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu ia dizer era isso, você vai sempre alegar que é a intimidade e vai sempre gerar um--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas a criança, de uma certa forma, ele já não--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não presta compromisso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não presta compromisso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, é sobre esse compromisso que eu queria falar. Eu estou inscrito, à hora que eu puder falar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o compromisso é simbólico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É simbólico, é moral.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu tenho uma interpretação ligeiramente distinta, porque, quer dizer, se não presta o compromisso, quer dizer, ele está prestando, ou seja, ele decai da condição de testemunha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, de jeito nenhum, tem até o artigo dizendo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O tipo penal não fala em compromisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nem só o tipo penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí que está, você tem que interpretar o tipo penal para o Código de Processo Penal, tem uma interpretação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, eu estou fazendo isso. O art. 214 do Código de Processo Penal diz que, tomando ou não tomando o compromisso, tem o dever de dizer a verdade, tomando ou não tomando. A testemunha chega e fala assim, o juiz fala assim: "Você se compromete a dizer a verdade?". Eu falo: "Não". "Como não?", "Eu sou mentiroso", e daí?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O entendimento de vocês leva à interpretação de que o compromisso é realmente uma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exortação moral.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Exortação ética.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exortação ética.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha leitura é que prestar o compromisso dá certo peso, entende?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A posição da jurisprudência é essa, a posição da jurisprudência relativiza aquela regra para poder--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fazendo diferença entre quem é compromissado e quem está prestando depoimento--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, veja só, esse compromisso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você não pode compromissar uma criança menor de 14 anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E maior de 15, posso? Ela é inimputável, ela é inimputável.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Compromissar a criança pode, porque aí é uma questão moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ela é inimputável, gente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, compromissar você pode, você não pode é processar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não toma o compromisso do incapaz e do menor de 14 anos por entender que falta discernimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A função do compromisso, falta dizer uma coisa aqui, Fabiano, falta dizer uma coisa. O compromisso não é só simbólico. Eu entendo que também é um dado que o juiz vai utilizar na avaliação da prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode ser, pode ser.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os Tribunais têm utilizado para relativizar o crime.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fabiano, Fabiano?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a testemunha, ela tem a obrigação de dizer a verdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só esse exemplo que eu estou te dando aqui. A testemunha senta, o juiz fala assim: "Você se compromete em dizer a verdade?". Ela fala: "Não, não me comprometo". Você fala assim: "O senhor fica advertido de que o senhor tem que dizer a verdade". Por quê? Porque dizer a verdade é [ininteligível] a lei.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Eu não vou dizer a verdade, porque eu sou amigo dele." E daí? Você pode ser amigo ou não amigo, você toma o compromisso, ou melhor, você tem o dever de dizer a verdade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quer dizer, o problema que nós temos, hoje, Pacelli, o que eu quero dizer é o seguinte, deixa eu só levantar uma preocupação que eu tenho, aqui, há muito tempo, que é o seguinte e que ocorre isso todos os dias. Eu não sei se nós encontraríamos uma redação para suprir isso. Olha só. O sujeito chega lá para depor, o juiz fala assim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só um minuto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Retiramos, aqui, o final desse art. 1º, desse art. 160?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo, só que nós vamos ter que ter uma ressalva--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Separar juridicamente, equiparar o cônjuge separado para com o ascendente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, realmente, é meio complicado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? Eu, sinceramente, eu não estou vendo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tenho a impressão que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é para ele poder eximir de depor, Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte, deixa eu só compreender, porque, se for esse o entendimento do compromisso, realmente, o compromisso – entendeu? – eu acho que é uma questão importante. Vai se manter o compromisso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O compromisso é outra coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou contra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O compromisso é o segundo momento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou contra o compromisso de dizer a verdade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque quem vai depor, por exemplo, ele pode se eximir de depor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A lei é que impõe o dever de dizer a verdade, a lei é que impõe. Não adianta falar assim: "Você se compromete a dizer a verdade?". Eu falo: "Não, não me comprometo".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mesmo, assim, você vai ser processado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mesmo assim você vai ser processado. É isso que eu quero dizer. Compromisso é só uma exortação moral. Eu acho que pode tirar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não, eu acho que faz parte, faz parte, o compromisso faz parte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que tem que ser advertência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É um dos mecanismos para que a pessoa diga a verdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O senhor colocou, inclusive, só a advertência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O senhor colocou só a advertência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu não coloquei, está no Código isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, o Código tem o compromisso, aqui não tem o compromisso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde está? Então alguém tirou isso aqui, que eu não mexi nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 166, as testemunhas serão advertidas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas no Código está em outra parte isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está, no Código está no art. 206 ou art. 203.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O art. 203 é regra geral e o art. 206 é aquele artigo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso aqui está na lei atual, isso aqui não está no Código, está na lei atual, naquela lei--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lei 11.719.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, Lei 11.690.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lei 11.690, tem razão, desculpe, é isso mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos, só para ver o negócio do Tito, vamos tirar aqueles fatos familiares ou não, intimidades familiares?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha preocupação é com relação ao menor, porque como é que a gente faz com o menor?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o menor, ele pode se eximir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a criança vai se recusar? Ela não sabe se recusa ou não recusa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, mas aí já é um... Veja, o testemunho infantil tem uma série de peculiaridades que eu acho você não precisa, também, regular isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Detalhar, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Fabiano está trazendo a notícia de que há um projeto aí que é um depoimento prestado isoladamente com profissional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como assim?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: eu não sei se é o melhor momento de tratar disso, mas é que há experiências, principalmente no Rio Grande do Sul, mas que estão sendo financiadas pelo Ministério da Justiça, expandindo-se para outras regiões do país--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Depoimento sem dano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --sobre o depoimento sem dano. O que é o depoimento sem dano? Para evitar que a criança seja colocada lá na sala de audiência, com pessoas estranhas, fazendo perguntas agressivas e tal, ela presta o depoimento em local separado, com um contato com o ponto eletrônico. Um profissional, pode ser o assistente social--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Psicólogo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso podemos colocar mais adiante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que é o caso de colocar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que é o caso de colocar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos colocar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu acho que é aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aqui, aqui nós estamos falando de eximir do dever de depor, nós estamos tratamos do dever.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, só quem deve depor ou não. Tira a intimidade, a intimidade é tão larga que ela pode sair.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A intimidade é tão larga que ela pode sair, de fato, você tem razão, que aqui o sentido vai ser sempre este, o cara vai sempre alegar que tem intimidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não se tem como medir.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estou pondo só para a ordem, tiramos isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tiramos isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, vamos adiante, porque, senão, ficam as coisas pendentes, nós não sabemos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós estamos falando que a questão é assim: nós estamos falando, aqui, quando ele vai se eximir, então, estamos limitando as hipóteses onde ele pode se eximir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, que ele quer depor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não quando ele quer depor. Você pode imaginar que o sujeito queira depor. Então, se ele quiser depor, veja, num segundo passo, não presta compromisso. Agora, em algumas situações, é de fato constrangedor, não para uma mulher separada, aí você não dá, aqui não tem razão de--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, nós tiramos isso, vamos para frente. Tem algum problema aqui para atrás? Qual é o seu problema?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, deixa eu só--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O seu onde é que está?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixa eu levantar uma questão aqui. Eu acho que nós teríamos que encontrar um texto, uma forma para deixar bem claro e obrigando o juiz, que o que acontece hoje é o seguinte: o sujeito chega para depor, o juiz pega, isso é a prática, todo mundo sabe disso. O sujeito chega para depor, ele fala assim: "O senhor é amigo íntimo do acusado ou da vítima?", "Sou". "Deixou de prestar o compromisso em decorrência disso."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não existe.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não existe na lei, mas isso é a prática, isso é a prática. Então, nós temos, já que essa é a prática – entendeu? -, nós temos que colocar ali e falar: "Juiz, você não pode fazer isso".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Espera aí, Fabiano, espera aí, eu já comecei isso tantas vezes e não consigo chegar ao final. Então, o que é que ocorre? Então, nós temos, hoje, três tipos diferentes de testemunha. Nós temos aquela que foi ouvida apenas na delegacia, que estamos tirando como sendo prova, agora, nós temos aquelas compromissadas e aquelas ouvidas em juízo, diante do contraditório, e que não foram compromissadas. Aí, quando chega na hora, principalmente no júri – certo? -, principalmente no júri, o sujeito fala assim... Tanto a acusação quanto a defesa, você se refere àquela testemunha ouvida em juízo, você fala: "Não, mas essa daí não foi compromissada, porque era amigo íntimo da vítima". Ok. Quer dizer, aquele depoimento, o depoimento prestado na delegacia não vale, o depoimento da pessoa que não foi compromissada não vale. E essa é a prática, entendeu? Se o sujeito não foi compromissado... Isso não está na lei, mas é a prática: se o sujeito não foi compromissado, ele não está obrigado a dizer a verdade. E aí, qualquer pessoa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não é que não vale, Tito, não é que não vale.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso acontece todos os dias.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sei, Tito, mas não é que não vale, vale.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é, não, de jeito nenhum, a jurisprudência não trata disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, reforçando o que o Tito está dizendo: "Não se deferirá o compromisso ao que alude o art. 203--"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde é que está? Desculpe.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 214.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É no Código.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --"aos doentes e deficientes mentais, aos menores, nem às pessoas a que se refere o art. 206".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, claro, é isso aí, parente.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não prestam depoimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só em que categoria está colocando, ao lado de quem? Doente mental, menor de 14 anos e tal. E é razoável se interpretar assim: que o pai não possa ser incriminado, porque prestou um depoimento em

desfavor de seu filho, compreende? Então, a minha compreensão, até onde eu consigo ver, isso tem repercussão penal, sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso não tem, porque ele é testemunha. Você pode, eventualmente, não condenar o pai por entender que não é reprovável e tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, é ao contrário, eu estou invocando um dispositivo legal que me permite uma interpretação razoável.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, são coisas diferentes, são coisas diferentes. Uma coisa... Aqui no Código, quando se fala no compromisso, nós estamos pensando o quê? Nós estamos pensando no aspecto ético, moral, etc., e estamos pensando na avaliação da prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando nós falamos no tipo penal, nós estamos falando da distorção da verdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso também, isso também me parece... Bom, eu não vou ficar aqui--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, olha, isso aí é uma questão que é o seguinte, professor: não está na lei--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, se não se defere o compromisso, isso não é um ato irrelevante, destituído de menor consequência. Não, tem uma--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos só colocar a prática. O que você quer de verdade?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que eu quero é o seguinte: que nós encontremos uma redação, porque isso que o Fabiano leu, aí você pega os doentes mentais, os menores de 14 anos, os ascendentes, as pessoas a que se refere. Aí você sabe o que é que o juiz faz? Sistematicamente, em todos os casos, não é um juiz ou outro, não, são todos os juízes. Aí o sujeito é vizinho, entendeu? O sujeito é vizinho, já não toma o compromisso dele, entendeu? "Eu sou vizinho dele há 15 anos", então--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inclusive você pode contraditar a testemunha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é necessidade de contraditar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas contraditou, ele tem que depor do mesmo jeito, está escrito no art. 214, basta ler.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o que o Tito está querendo, professor, é que isso seja explicado de maneira tal para que se possa aferir se é verdadeiro ou não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu disse para o Jacinto, agora há pouco: gente, quem está lá julgando, quem está lá no Ministério Público é um sujeito, e muitos passaram no concurso há 15, 20 anos, entendeu? Não é a média de vocês, aqui, gente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que você sugere?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O sujeito lá entende o seguinte: "Olha, se você é amigo, eu não vou tomar o seu compromisso. Se eu não tomei o seu compromisso, se eu não tomei o seu compromisso, você não está obrigado a dizer a verdade. Se você não está obrigado a dizer a verdade, você não comete o crime de falso testemunho".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso está errado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Se você não foi compromissado, o seu testemunho não vale como prova."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá para fazer um parágrafo aqui esclarecendo isso, pedindo ao juiz para esclarecer melhor esse ponto, porque, no fundo, é uma questão de--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como o juiz esclarecer?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui, quando fala de compromisso, Magalhães, de o juiz esclarecer esses pontos ou alguma coisa que possa referir sobre... É isso que você está dizendo, não é, Tito?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a lei aí é clara: você não toma o compromisso nos casos--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, se é assim, não adianta a gente fazer nada, nada. Eu vou dizer por que. Tem um artigo, diz aqui claramente: "O juiz fará consignar a contradita ou arguição e a resposta, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá o compromisso nos casos dos arts. 207 e 208", quer dizer, tem lei dizendo que o juiz não pode agir assim e continua agindo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, aqui, eu tenho uma dúvida, é o seguinte, eu tenho uma dúvida, uma questão de ordem aqui, é o seguinte: esse texto que está aqui não foi o que eu passei para vocês, porque isso aqui não tem, aqui tira o compromisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tira, foi o que chegou para nós.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu não tirei compromisso, eu não mexi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tirou, porque o compromisso estava no art. 164, que é do proibido. Não está aqui, ó.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas eu não tirei isso, eu não mexi nisso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, deixa eu só--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou dizendo o seguinte: esse texto aqui, que está aqui, não é o texto que eu passei, porque tem umas modificações--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só para resolver essa questão, então--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu quero fazer um encaminhamento na linha do seguinte: avaliando o texto atual, vamos pensar assim, não estamos reformando o Código, etc. Há algum ponto que realmente tenha algum empecilho? Entendeu? Precisaríamos de fazer uma discussão aqui para--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso que eu disse, eu não propôs discussão nenhuma. Eu apenas coloquei essa história aqui do parente, que eu me lembre, agora, eu não mexi no compromisso. Aqui não tem a história do compromisso, eu não tinha mexido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 160.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O art. 166, no § 1º, a gente resolve isso, a gente resolve isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O compromisso está no art. 160.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O § 1º: "O dever de advertência somente não se aplica aos portadores..." À hora que você puser o "somente" aqui, não é possível que o juiz vai interpretar de outra forma. Pacelli, pega o § 1º do art. 166: "O dever de advertência somente não se aplica aos portadores de incapacidade". A todo bonitão você vai fazer o dever de advertência. Se por o "somente" aí, acaba.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Nós estamos entrando numa ilusão de que o amigo ou o inimigo vai dizer a verdade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Olha aqui, o texto que eu tinha passado--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tudo bem, mas, se ele não dizer a verdade, eu posso processá-lo por falso testemunho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O texto que eu passei tinha: "A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade". EU não mexi nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De onde esse texto veio?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não sei.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Nós não estamos nem prevendo isto aqui, eu estou dizendo que isso é uma realidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Este texto que está aqui não é o texto que eu passei.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o meu texto, basicamente, é o texto que está no Código, que está no Código. Eu não mudei o Código.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que, se a gente colocasse o dever de dizer a verdade somente não se aplica... Porque o juiz, pelo menos, falaria: "Juiz, você...". Aí as partes até teriam: "Então, o senhor é vizinho, o senhor colega de faculdade há 50 anos".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas esse texto não prevê nada a respeito de amizade ou inimizade. Esquece isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esquece isso, porque, na verdade, é o seguinte, olha só. Como é que você vai fazer uma audiência em que você vai ouvir o colega de cela do preso, embora a gente saiba que ele vá mentir, mas só porque é colega de cela... Quer dizer, todo mundo que sabe de algum fato, normalmente, ele tem alguma relação com a pessoa, porque, senão, ele não estava presente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse texto, desculpem, esse texto, aqui, do compromisso sumiu, e eu tinha mantido, que é o texto do art. 203. "A testemunha falará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade e tal, tal". E termina assim: "Circunstâncias pelas quais possa avaliar-se a sua credibilidade". Então, na verdade, eu--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei de onde veio esse texto, não, foi o que chegou para mim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse texto, sumiu alguma coisa aqui, porque eu não tinha--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vou propor o seguinte: vamos ficar com esse texto, eu acho que não é um tema que a gente--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso que eu achei, também, que a prova testemunhal--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só há um ponto que eu acho que poderia ter sido incluído, que é o seguinte, até é uma disposição do Código de Processo Penal italiano, que o juiz, quando ele

tiver as partes na condição... A pessoa na condição de testemunha, quando ela revelar fato que posso incriminá-la, o juiz tem de interromper e adverti-la de que ela tem o direito de permanecer em silêncio, como há essa disposição no Código de Processo Penal italiano, ou seja, de que ela tem o direito de consultar um advogado, de que ela não está obrigada a... Ou seja, a partir daquele momento, dar um tratamento "como se fosse um interrogando", entendeu? É uma disposição que eu acho que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é uma regra que não precisa ter uma... Eu acho que pode ser uma regra, como tem no Código de Processo Civil, tem isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não precisa ser que o juiz interrompa o depoimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O dever de advertir só.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dever de advertir. Eu acho que seria saudável, porque é o seguinte, repito, para aquela coisa de que sempre o cara chama alguém como testemunha e, na verdade, está investigando, etc.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A CPI gosta de fazer isso. Gente, põe aí o "somente" no § 1º do ar. 166, em homenagem a--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O meu texto está na segunda versão. Da segunda para a terceira versão mudou o texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, eu não estou entendendo, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso que eu estou achando estranho, porque eu não tinha feito maiores... É exatamente na sua linha, quer dizer, não há razão para você--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo. De acordo com essa advertência?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Volta o texto da segunda versão?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, que foi o texto que eu passei, por isso que eu estou achando... Eu estou achando estranho, também, têm umas partes em amarelo, aqui, que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De onde veio esse texto, aqui?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Onde estamos?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pág. 34.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que não corresponde com o texto--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pág. 35.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não está aí o texto, Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É esse que eu passei primeiro, porque é o texto do Código, eu não fiz grandes alterações.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O texto que começa no artigo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu fiz alterações, por exemplo, naquela história do depoimento escrito do Presidente da República, tirei aquilo, que eu acho aquilo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas eu não sei, porque isso aqui foi passado para mim. Alguém passou isso aqui, eu não sei, para mim tinha sido o senhor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, esse daqui, o art. 175, eu tinha tirado essa história... Deixa eu ver uma coisa se está aqui, do Presidente da República. Onde é que está? Não, eu tinha tirado, mas está aqui, esse está aqui. Não, não tirei, realmente, aqui, confesso que eu queria tirar, mas não tirei, eu não sei por que.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, vieram dois textos, professor, porque, realmente, na segunda versão, tem a primeira parte da prova igualzinha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, a primeira parte, foi a que eu passei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois, a prova testemunhal está diferente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que, no terceiro?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na segunda versão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A terceira.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, a terceira está diferente da segunda.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, a segunda é a que eu tinha passado, eu acho, foi a que eu passei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas a outra também o senhor passou.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como, a terceira?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não passei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não mexi em texto de prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não estou dizendo que você mexeu, mas eu não sei de onde que veio, porque eu passei uma vez só,

pelo menos de testemunha eu passei uma vez só. O que eu passei depois foi o que eu passei agora, que foi a questão do sigilo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que o texto que o professor--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É esquisito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o texto da última versão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como é que é o texto, vamos ver? Vamos acrescentar aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acrescentar, tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só se consultar os e-mails que passou o texto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu passei lá atrás.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos acrescentar e pronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos trabalhar com o texto anterior, da segunda versão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Da segunda versão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O texto que o professor está--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas esse Código aqui, diz que está atualizado... Ah, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E daí?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é o segundo. Agora, a única coisa que eu realmente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos acrescentar, então?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que vamos tirar, uma coisa que eu acho que deve tirar é essa história do Presidente da República fazer por escrito, isso eu acho contraditório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que temos que ir por ordem, por exemplo, tem que compatibilizar o art. 165.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui a numeração já é toda diferente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu acho que esse é um ponto relevante.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão de "se ao juiz parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas--"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim, isso eu acho, dentro daquela linha nossa, tem que tirar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A minha redação está diferente. "O juiz, quando julgar necessário, se ao juiz parecer conveniente--"

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o § 2º não precisa e o *caput* não precisa. O § 1º transforma no artigo e deixa as partes para as diligências.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A modificação de local no texto, está vendo? O segundo começava: "Toda pessoa poderá ser testemunha", o terceiro também. O antigo dizia--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma questão de ordem. Vamos trabalhar com o texto da segunda versão e selecionar os temas que requerem alguma discussão assim. O professor poderia--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, por exemplo, aqui, essa redação do art. 160 está diferente da que era do art. 152.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que está diferente também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está diferente também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Ainda que desquitado..." Desquitado não existe mais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, isso não tinha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quer dizer, eu acho que esse texto foi revisto, professor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não por mim, eu passei uma vez só.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deve ser coisa do Tito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu passei uma vez só.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Foi o Clodovil que fez isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque desquitado, o senhor passou o texto como desquitado?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui no art. 152. O cônjuge--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu passei o primeiro que estava no Código. Eu, realmente, não... Seria divorciado, separado ou divorciado.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hoje, está no art. 160.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, desculpem a minha insistência, agora, por exemplo, com relação à questão do... Também não houve uma decisão, aqui: ascendente, descendente e tal. Qual é? Manter o texto do Código ou, simplesmente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o art. 160 como está, cortada a última parte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cortada a última parte?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, como está aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nesse último texto, aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai gerar situações em que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá para ser, eu não sei, a impressão que eu tenho é a seguinte:--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai gerar situações, realmente, em que a pessoa assim vai ter que depor e, no caso de cônjuge, sei lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem que depor?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, ele pode se recusar, está falando da recusa do cônjuge.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É uma recusa absoluta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E, na linha afim, em que, a minha sogra não pode depor a meu favor?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ela pode, que ela pode se eximir, se for o caso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos tirar essa história--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: ...tuas namoradas, ela pode se eximir de depor.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos tirar e colocar irmão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, cônjuge e irmão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está no texto anterior, está no Código, o irmão, o pai, a mãe, o filho adotivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque filho adotivo não existe mais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, esse texto que está na terceira versão está completamente diferente, porque, veja só: depois da isenção já vem a proibição de depor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que é a do Código, e aqui não, aqui já tem outras coisas no meio.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Deixa eu dar uma sugestão ,então. Como está diferente demais, vamos passar para outro assunto, porque, senão, se a gente for--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Tito, essa matéria nós temos que resolver hoje, não podemos deixar para a próxima.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, se ficarmos resolvendo a questão de texto, de divergência de texto, aqui, nós não vamos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso, como é uma matéria que não tem grandes percalços aí, eu acho que trabalharíamos com o texto do professor, com os ajustes redacionais, de desquite, etc., e elegeríamos os temas que, realmente, precisam de uma... Um deles é esse, a questão da ressalva do--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós vamos precisar que esse arquivo seja encaminhado de novo. Edilenice, você deve ter a segunda versão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o que nós já discutimos, já decidimos aqui, vamos deixar, porque voltar a discutir tudo de novo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A parte geral que já discutimos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, a parte geral, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A prova testemunhal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A prova testemunhal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só a prova testemunhal que está diferente, eu não sei por que, também, não. Se eu tivesse acordado sonâmbulo, para mexer nesse texto, eu ia mexer mais, não ia deixar assim, não [risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não ia ser tão econômico.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, eu queria só fazer esse registro: para mim, simplesmente, retirar a ressalva da parte final pode gerar situações, realmente, polêmicas, ou seja, de uma incompreensão dessa recusa absoluta. Então, eu faço esse registro. Mas, já que o tema já foi discutido aqui, vamos adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu fico vencido, também, porque eu prefiro a redação atual, que faz a ressalva de quando for o único meio de integrar a prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí não dá, você não pode obrigar o cara a depor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso que eu achei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesse aspecto o Magalhães tem razão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, gente, é só um ponto de vista de político, eu vou entender, se ele mentir, eu vou entender, se ele mentir.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer dizer, tem gente que não tem jeito, aí a mim soa mal, porque é duro você--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E a proposta inicial, aqui, era, inclusive, o seguinte: que eles têm de depor. A proposta é que só não pode depor, única e exclusivamente, em relação à questão da intimidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, essa foi a substituição que eu fiz; a minha ideia era essa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós fomos de um lado, nós fomos de um extremo ao outro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se você alega intimidade, tem meio termo? Sob a alegação de intimidade, o cara não depõe, e o problema todo está no próprio depor, porque se o depoente, aí não depende dele o depoimento, se você utilizar, você acaba com o sujeito, você acaba com o pai, você acaba com o filho, acaba com a mãe, acaba com a esposa. Então, isso é uma questão de--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso que eu acho que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí os valores do cidadão não vão estar respeitados frente aos valores do Estado, me parece, porque contra um pai, ainda se fosse um outro cara, um parente, mas não, um pai, uma mãe, um filho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso é que o Código, na minha interpretação, por isso é que o Código não de forma meramente simbólica, não defere compromisso a esses sujeitos. Essa é a minha interpretação, entendeu? Não é que o compromisso seja... Não. Tanto é assim que não se deferirá o compromisso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas quando ele for depor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui nós não estamos falando do compromisso, o compromisso é quando ele for depor. Então, o pai, quando vai depor, ele pode vir depor, naturalmente, para mentir ao filho. Ele faz isso naturalmente, por isso que não dá o compromisso. Agora, o depor ou não depor é que, às vezes, dependendo da pessoa, se o cara vai depor, tu obrigas ele a depor, tem gente, cara, que diz a verdade de qualquer maneira. Então, se viola, dizendo a verdade, mas em compensação, se mata depois. Eu já vi isso. Então, a coisa é brutal, porque não tem justificativa, quer dizer, não tem uma razão de Estado capaz de fundar. Você obrigar o pai a depor, porque o cara é de igreja, cara de igreja, ele diz: "Eu nunca entrei numa delegacia, vou dizer a verdade". Aí, puta, aí depois você se enforca, porque mata o filho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, agora, veja, porque--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, nesse aspecto, não significa que não possa depor, ele pode até depor, o cara quer que o pai vai depor, ele vai depor, mas ele pode dizer: "Para mim, é muito complicado, então, eu não queria depor", não tem como constranger o cara, então... E também tem o seguinte, até porque tem o seguinte: veja, ele pode se eximir, ele pode se eximir dessa situação, mas, se ele não fizer isso, é decisão dele, ele é responsável pela decisão dele. Se ele vai depor e fala, a fala dele vai ser usada, não tem como tirar, mesmo que ele não preste compromisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não resta dúvida.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Magalhães tem alguma oposição à ressalva?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual ressalva?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa do art. 160, "a testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, ressalvada a recusa do ascendente ou descendente, do afim em linha reta, do cônjuge, ainda que divorciado ou separado judicialmente, e do irmão, em relação a fatos da intimidade familiar".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, nós já tínhamos concordado em retirar isso para

a cláusula final, mas não para voltar à fórmula do Código.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma opção, é uma opção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, eu, até agora, estou sem saber como é que nós estamos trabalhando. Nós estamos trabalhando com a versão dois?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com o seu texto, professor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Com a versão dois?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No seu texto. Isso, com o seu texto, nos oriente aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas tu estás com a versão dois?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, ele vai nos orientar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Magalhães, aquela lá não é a versão dois?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é a sua.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, essa aqui é a minha.

TONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, então, vamos. Eu estou trabalhando, aqui, com a segunda versão. Então, tira esse "em relação a fatos da intimidade familiar". A testemunha não poderá--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde que está, Magalhães, por favor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 152.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Art. 152. "A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente, o descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado", substitui por--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Divorciado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Divorciado ou separado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que não, eu sou contra. Para mim, só cônjuges. Separou ou divorciou, tem que depor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vira inimigo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Azar. Eu estou propondo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ter o divorciado ou separado judicialmente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou contra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Divorciado ou separado judicialmente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cônjuge, cônjuge.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Magalhães, divorciado ou separado judicialmente, porque as pessoas se separam por uma briga qualquer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Judicialmente, sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas os laços... Pacelli, só para uma explicação, mas os laços que fundaram o casamento, não raro, se mantém para o resto da vida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desculpe, mas não seria mais aceitável socialmente os laços destroem.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou falando em laços subjetivos: então, ou viram inimigos ou se mantêm, as mulheres e os homens vivem apaixonados pelo resto da vida. Então, temos que respeitar a posição que o cara vai ter.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O [ininteligível], que sempre foi [ininteligível] maravilhoso, fala que o que une, no casamento, não é o amor, é o ódio.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o ódio.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É a pessoa ficar ali espezinhando uma a outra, é ficar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso é uma questão de--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se você quiser conhecer a sua noiva, case-se com ela; se você quer conhecer a sua mulher, separe-se dela.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu fiz o meu registro, mas eu estou de acordo. Para a gente não ficar nesse ponto, vamos passar. Aí eu acho que seria cônjuge.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Cônjuge, tudo bem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tira o divorciado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, eu estou explicando isso, porque eu sou favorável a que fique o divorciado ou separado judicialmente. Puta, é preciso respeitar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O cara tem filho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, tem filho, bicho, tem filho.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Às vezes, essa relação é de amor ou de ódio é mais intensa do que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, é só para quem não quiser. Se quiser dar, então, se a mulher quiser acusar, esse é o problema, o juiz vai medir lá, no livre convencimento. Agora, quando dá um envolvimento, nós estamos pensando na pessoa que mantém um envolvimento, e não quer. O cara é separado da mulher, na hora de depor contra ele: "Não, não quero".

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Me convenceu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque, se ela quiser depor, aí que está, se quiser, vai. Então, se quiser, vai depor, para ferrar o cara ela vai.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Me convenceu. Os motivos determinantes do meu conhecimento não são a permanência dos laços, mas eu estou convencido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em termos de prova--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, aqui, a meu ver, continua tudo como está. A única coisa que eu gostaria de tirar, que até pensei que tivesse tirado, é essa opção de depoimento escrito do Presidente, Vice-Presidente da República, que isso, a meu ver, viola o contraditório e o próprio sentido da prova testemunhal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, mas aí tem--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Depoimento por escrito é um documento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é uma questão inclusive de Estado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí, então, não é depoimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa questão é de fato, de realidade, não é sobre questão de Estado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, simplesmente--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera lá, senhores.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, isso está no documento, ele manda um documento, mas não que ele vá prestar depoimento por escrito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nos Estados Unidos, no caso Clinton, ele prestou depoimento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em primeira instância.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --na Casa Branca.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso é diferente, onde ele presta, essa regra está--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou querendo dizer o seguinte: houve casos, também, em que ele prestou por escrito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, a prova testemunhal, por definição, ela é oral, até porque as partes podem fazer perguntas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pois é, pois é, professor, mas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você previu isso no artigo que o senhor fez? Ao invés de prova testemunhal, prova de documento. Você tirou?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou propondo tirar, tinha até mantido--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dá para colocar lá no documento, então.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, nem coloca lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou, então, que o juiz possa admitir o depoimento escrito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, o juiz avaliar a pertinência do depoimento. Porque todo mundo, agora, arrolar o Presidente da República como testemunha, vai ser uma festa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E, convenhamos, é um cargo que precisa, republicanamente, tem que ser protegido, tem que ser--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, veja só, se o Presidente da República é testemunha, veja só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Presidente da República pode testemunhar um homicídio.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, é isso que eu digo, tem que ser ouvido. Aqui, eu acho que essa regra não tem sentido. Essa regra foi incluída para evitar uma época, na ditadura, que as pessoas arrolavam o Presidente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todo mundo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Arrolavam, para complicar o processo. Agora, hoje, não existe mais isso, esse fato, se bem que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Arrolar o Presidente da República--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ação civil pública, tem muito isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Presidente, é lógico, ele já tem a prerrogativa de ser ouvido em data designada e--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Talvez isso que o Pacelli falou, o juiz avalia se é o caso de trazer para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho melhor.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O meu voto á para--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí não tem que ser prova testemunhal, tem que fazer uma substituição.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Pacelli acabou de dizer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, isso, isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, uma ressalva. Nós temos que ver, então, o art. 155.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, já está dito, aqui no art. 167, que ele pode--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz intima lá e ele não vai. E aí? Quero ver.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, marcar hora e tal, agora, o Presidente do Senado ou Vice-Presidente e tal prestar depoimento por escrito, isso não é prova testemunhal. É ofício, por ofício.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por outro lado, por outro lado, professor, é o único modo de eles prestarem prova mesmo, porque ir não vão mesmo, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? É uma questão republicana aí, não é uma questão meritória, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No fundamento eu não concordo com o Fabiano, não, mas, na prática, na consequência, eu estou de acordo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o fundamento?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O fundamento é que essas pessoas não irão e você não tem como compelir, não vão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Delfim Neto está há quatro anos para ser citado numa ação penal, não se manifesta, o juiz não indefere a prova e--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas nem é o caso, aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como réu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, como testemunha, como testemunha, e não vai, simplesmente. Vai mandar buscar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, não vai, e eu acho que não seja incompreensível, não acho que seja incompreensível o Presidente da República não ir, entende?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Os afazeres--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O mais alto cargo do país vai parar as suas atividades para--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se é isso mesmo, o juiz tinha que mandar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tinha que conduzir, é falta de--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quatro anos, quatro anos, o cara--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nem deputado não é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se não é deputado mais, tudo bem, mas--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mesmo como deputado. Ele é deputado? Não é mais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É deputado, sim, senhor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Delfim Neto, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deputado, deputado por São Paulo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, já deixou de ser.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deputado do PR.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, gente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estava perguntando se ele é deputado ou não, porque, se ele é deputado, tem todo o óbice da coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É deputado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem certeza?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu tenho certeza.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: e eu tenho certeza de que não é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Edilenice, entra aí na Câmara dos Deputados, veja aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Fabiano, eu gosto de espezinhar ele.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não é mais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou a favor de manter por essas razões.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mantenha também.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Até porque ninguém vai chamar, vão contraditar por falta de--

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "O senhor promete dizer a verdade?", "Prometo". "Mas o senhor é político."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, aquela sugestão que eu fiz da advertência, se a testemunha revelar fato que possa incriminá-la--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso precisa ver onde coloca, é só olhar onde coloca.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem um erro de português no § 1º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 148, "toda pessoa poderá ser testemunha".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é mais adiante, isso é outra coisa, é mais adiante. Isso é nas perguntas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui, depois do art. 168, na versão antiga, das partes: "as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, tá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde? Não, aqui não é art. 168.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, no seu aí, art. 158.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, art. 158.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Estou falando que não é.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é deputado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é mais deputado?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Fabiano teima comigo à toa, só para me ver constrangido e irritado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí a questão é simples, é só virar para o juiz e dizer: meu caro, cumpra a tua missão e--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na legislatura passada, com certeza ele era deputado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele era, mas o grande fato lá foi ele ter--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele não se candidatou, ele não perderia a eleição, em São Paulo ele tinha um eleitorado... Se bem que o eleitorado dele já tinha morrido todo, porque é toda aquela gente--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tinha um amigo do meu tio que era eleitor dele de carteirinha, ele falava: "Enquanto eu for vivo e ele for vivo, eu vou votar nele".

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tu tens que mandar cumprir, como é que eu vou na sala de aula? Eu digo o que para os meus alunos? Quando o cara de cima manda, tu compras, "velho", que nem pai, manda. Depois, quando tu vais recorrer, tu vai discutir, tu vai fazer o que tem que fazer, tu quebras a estrutura, tem um gesto simbólico mais forte.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mais alguma coisa?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, falta, então, o que seria essa história do Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instante.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho, Fabiano, que isso aí poderia--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O § 5º, aqui ,do artigo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual § 5º?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem o § 4º, não é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não estou vendo. Onde?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 158.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No art. 158 só tem dois parágrafos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dois parágrafos só.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que não seria aqui, viu? Eu tenho a impressão de que nós podemos introduzir aquela regra como está no Código de Processo Civil, que é uma coisa mais geral, lá no começo, onde diz que a testemunha não pode se eximir de depor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por aí, por aí. Pegar a regra do Código de Processo Civil, reproduzir e dizer que o juiz fará a advertência. Possa, aqui, introduzir essa regra do CPC.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fará a advertência de que não--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se, durante o depoimento--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, podemos pensar nisso. Eu não sei se vocês têm aí um Código de Processo Civil, mas, no Código de Processo Civil, tem uma regra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem, tem uma regra expressa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem uma regra expressa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que ele será advertido--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não é que é advertido, é que ele poderá se eximir de depor sobre fatos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que sejam contrários aos seus interesses.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, que comprometam--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que possam incriminá-lo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, que possam submetê-lo a processo criminal, possa submeter a processo criminal. Edilenice, a gente conseguiria um Código de Processo Civil ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acessa aí, imediatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, então.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não foi reeleito em 2006. Eu lembro que, na época, ele não foi reeleito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não foi reeleito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não foi. Ele aqui que foi Deputado Federal por cinco mandatos e não tendo sido reeleito em 2006. Está na página dele curricular, sei lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não tomei conhecimento, não.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Vai ficar só para o § 1º.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ministro, eu levantei uma questão aqui assim: o senhor já viu o tanto de depoimento que aparece lá "que prestou depoimento na qualidade de informante"?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso existe no Código, informante? Existe no Código? Mas é a prática. O Jacinto concordou comigo, é a prática, quer dizer, então, você tem que excluir isso aí, falar: "Gente, art. 1º, art. 260: não existe informante no processo penal".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu entendo a tua preocupação, porque é isso que aparece, você está certo. O que tem é que o valor do depoimento é absolutamente o mesmo, não altera nada. Você acha que altera?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O valor, depois de produzido, na hora de ele ser avaliado, para ser julgado, é o mesmo. Mas, na hora de depor, é diferente. "Então, o senhor vai ser ouvido, aqui, na qualidade de informante e tal", entendeu? Mesmo as partes nem--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A valoração é igual.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, o juiz, na hora de valorar, tudo bem, mas, na hora de tomar a prova, ele não aperta muito, entendeu? Na hora de tomar o depoimento, ele fala: "Se o senhor continuar mentindo, eu vou processar o senhor".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aí não tem problema nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como nós estamos falando da [ininteligível] criminais, é só colocar uma ressalva criminal.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Gozado, eu tenho quase certeza de que foi citado isso em aula.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Depois de 1988, eu nasci depois de 1988, depois de 1988, o Ministério Público ficou com vergonha de atuar na área criminal.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No art. 155 tem que tirar o *caput* e o § 2º transformar em Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Parece que foi decidido, não é, Professor Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O quê?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que o art. 155 pode tirar tudo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Tira só o *caput* e tira o § 2º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode tirar tudo, tudo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu fiquei perdido, porque tem dois textos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas aí o senhor está vendo no seu texto, da segunda versão?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O que é que é o art. 165 da segunda versão?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o art. 155.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O art. 155 é o art. 165.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, isso aqui ficou muito confuso, viu?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras--"

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem que mandar reproduzir esse texto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa regra contraria o que nós estamos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A única coisa, Magalhães, que poderia ficar, é que seria possível pensar na hipótese de que as testemunhas que forem... Mas aí é que está, as testemunhas que forem referidas, bem ou mal, as que forem referidas, as partes poderão requerer a sua oitiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso faz parte do poder de proposição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós temos ainda testemunhas de acusação e testemunhas do juiz. Nós temos essa nomenclatura: "Ah, não, isso aqui é testemunha do juiz".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é testemunha que não foi indicada para efeito de início de arguição.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por que não põe, aqui, no Parágrafo Único: "a requerimento das partes, serão ouvidas as pessoas--"

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E aí o que acontece com o juiz? O juiz, inclusive, pode propor--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: As partes sejam compelidas a assumir as suas responsabilidades.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você chega lá com o agendinha, o promotor chega lá com uma agendinha, o advogado chega lá com outra, o juiz pergunta tudo, você assina o termo e vai embora.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: "A requerimento das partes serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem."

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Seria esse o artigo.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque, na versão nova, está no art. 165.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual é a proposta aí de texto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O art. 155, tira tudo, tira quase tudo, só fica o § 1º, com a seguinte redação: "A requerimento das partes, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho melhor tirar tudo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu acho desnecessário, porque a parte--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se colocar isso aí... Eu já estou preocupado com a testemunha que a defesa não requer, e o juiz pode requerer, na minha opinião. Então, é melhor tirar tudo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas e se interessar às partes ouvir--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Requerem, requerem, porque nós temos—

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Seria uma maneira de exortar o requerimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mais adiante tem dispositivo. Lá no procedimento que o Jacinto trouxe ontem, as partes podem requerer novas provas para esclarecer--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, se é isso, retiro todo o art. 165, é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Retira.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Retira tudo. Art. 155 na versão antiga, na versão original.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não fica pedra sobre pedra.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, eu estou altamente estimulado para esse projeto. Está bom.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está melhor do que o que nós temos aí hoje. Hoje está difícil.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tá bom! Na hora que fizer uma lida em conjunto, hein, no texto todo, uma enxugada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fora o caminhão de bordada que nós vamos levar. Aqui, por exemplo, nessa regra que nós tiramos, agora, da testemunha referida, parece induvidoso, que lá na audiência está previsto, está lá estabelecido desde ontem, é evidente que, se for referida, a parte pode requerer-se a oitiva.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, pode tirar a parte, eu acho que teria que prever isso, então. A testemunha referida, a parte pode arrolar cinco. A parte arrolou as cinco e quer ouvir as cinco. Aí vem outro alguém lá e se refere a outro. Então, nós tínhamos que prever que, além daquelas cinco, as testemunhas referidas poderão ser requeridas, porque, senão, o juiz fala assim: "Não, o senhor já arrolou as suas cinco".

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui tu entra na regra de complementação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O Professor Pacelli diz que, lá adiante, no procedimento--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, eu vou mandar, então, para o senhor, eu vou mandar para o senhor--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ouvi as suas cinco já, agora--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é só incluir, é só onde tem aqui... Você tem uma redação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem a redação do Projeto de Lei que já foi aprovado pela Câmara, está aqui no Senado, mas fala de produção antecipada de provas e se refere apenas a crimes sexuais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí poderia fazer uma regra mais geral.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Geral, também acho, também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que poderia vir onde?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu mando para você, então, tá bom? Seria, digamos, na Seção II, da prova testemunhal--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que está aqui--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seria uma subseção, na verdade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, subseção, não, seria um artigo. Coloca aqui onde está o art. 163.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É porque tem uma disciplina mais--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, tem uma disciplina.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem uma disciplinazinha, entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom, então, seria uma seção, depoimento sem dano, mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seria seção, seria Seção I, Seção II e, depois, renumera os outros.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está com problema no art. 158 e no art. 157, eu não sei--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, talvez o depoimento sem dano possa vir depois das declarações do ofendido, porque aí vai valer para o ofendido também, não vai?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hum-hum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É ótimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, seria Seção II: o ofendido; Sessão III:--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, leia a bomba depois e – entendeu? – fique à vontade para impulsioná-la.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou brincando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou aqui que só pensando que devemos preservar, porque, senão, vem bordoada, estamos criando uma exceção para uma regra--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso que eu estou dizendo, que nós não temos que abrir um flanco para levar pancada--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa técnica foi comemorada por todos os setores, pelos Conselhos Tutelares, pelo Ministério Público, enfim, no sentido de que protege a criança de revitimização, de que ela possa, num ambiente tão austero quanto o ambiente de uma sala de audiência, e que as partes perguntem para ela diretamente coisas que possam marcá-la – entendeu? -, sensibilizá-la. Então, essa prática foi comemorada.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos suspender?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instantinho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, calma, pode falar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cortou o que eu estava falando.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu restituo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, então, agora, permite-se que as perguntas sejam formuladas, só que ela será formulada para um profissional que está com a criança na sala, através de ponto eletrônico. A única resistência partiu, foi até objeto de audiência pública, eu tive a oportunidade de participar, foi dos psicólogos, que acham que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eles não queriam ser encarregados.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: de fazer essa relação com a criança, que isso inverte a posição deles, inclusive, lá a lei fala em profissional, fala em profissional.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Subverte, mesmo, ou pode subverter, mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito bem, deixa eu só--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A independência que isso como profissional tem.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem duas coisas que eu queria--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Foi retirado do art. 155?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Foi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu queria só... Precisa mexer no parágrafo, porque é discutível a constitucionalidade do parágrafo, do art. 157.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando ele apresentar a testemunha, a autoridade policial... Tem que ter dois fundamentos, a testemunha ser obrigada a fica--—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o art. 157 do texto antigo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é esse que nós estamos trabalhando?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na segundo versão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o texto antigo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, e aí a gente retornaria com interceptação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, retornaríamos, temos, aqui, reconhecimento pericial, documental.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, temos que prosseguir nisso até terminar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E, daí, o que você me diz?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual é o ponto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do § 1º do art. 157. Proferir a decisão em audiência, hoje a audiência é única, aquela não seria o caso, é o primeiro ponto. Segundo que é apresentar testemunha depois do júri, porque você tem que fazer a testemunha ficar lá até o final do júri, que essa regra força--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que isso aí pode tirar. Esse negócio de votação de quesitos, pode tirar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, acho que pode tirar isso aqui. Isso aqui é aquele negócio de quesito, que fazia a testemunha mentir, poderia tirar isso aqui. Eu acho que pode tirar o Parágrafo Único do art. 157. “O juiz, ao pronunciar a sentença e reconhecer... encaminhará ao Ministério Público.”

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pronto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Essa regra é conveniente, porque tem um Juiz Federal, lá em Manaus, que ele adverte a testemunha da seguinte maneira: “Se a senhora não disser a verdade, a senhora sai daqui algemada”.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem juiz que faz isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é só lá em Manaus.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O juiz é que faz isso, é verdade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, vamos suspender. Suspendemos a Sessão para o almoço, com reinício marcado para às 2 horas.

[Sessão suspensa às 12h11].

[Sessão reaberta às 14h05, do dia 17.03.2009].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberta a sessão. Tem a palavra o Professor Magalhães.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso no depoimento...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aqui não, aqui diz: "na redação do depoimento e tal..." Na verdade, atualmente com esses meios todos de gravação e tal, aliás, isso já é de lei onde é que está isso? [ininteligível] é a lei da informática do processo informatizado. Colocar isso como regra e deixar isso como depoimento será reduzido a termo e tal, como subsidiário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, no texto de ontem, eu [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A propósito eu até, sobre o que nós conversávamos, sobre a informalidade e etc., onde se admitia que a gravação de áudio ou filmagem, eu mudei um pouquinho a redação lá no 'coisa', a ressalva é o seguinte: se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem o investigado ou o Ministério Público poderão solicitar a sua transcrição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu me refiro está no 234 é: "sempre que possível essa ressalva"--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde está?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 234 do texto que eu trouxe ontem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, no texto de ontem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "O registro nos depoimentos do investigado que servirem de testemunha será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia digital e [falas sobrepostas] destinada a obter maior fidelidade das informações.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como que é o seu projeto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 234 [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 234. Procedimentos. Aí faz assim, e aqui coloca isso como um parágrafo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A redução a termo como opção?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Uma opção. Ou não for possível, além de sempre que possível, não quando não for possível será reduzido a termo, então.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, mas nós estamos alterando já alguma coisa?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já. Já--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, a gente precisava passar para ela.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas isso ainda eu vou passar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mantinha O 261 vira parágrafo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora eu refleti sobre essas expressões, e fita, gravação magnética... Não se usa mais essa expressão, inclusive, seria gravação de áudio ou filmagem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É... Eu, na verdade, botei gravação magnética, [ininteligível] se bem que dá para sair, quer ver? Dá para sair tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Gravação de áudio ou imagens.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todos os... Vai ficar velho logo, isso, mas quer ver? Isso está na lei. Será feito pelos meios e recursos de gravação magnética, estenotipia, digital, internet.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Porque também tem que pegar estenotipia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Inclusive, audiovisual, tá vendo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque nem todo lugar vai ter esse audiovisual.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Filmagem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então uma coisa mais genérica que abranja tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O objetivo seria gravar e manter no computador.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E podendo as partes solicitar transcrição. Não é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, a transcrição não, porque a transcrição você está falando no inquérito aí. Porque aqui vai ser processo judicial, faz parte do processo, a parte está presente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, o que tem... Se você viu o que eu botei--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E depois como é que... Para ela alegar depois... Como é que...?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ela alega depois, ela tem o... ela pode--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso não está documentado?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas daí você vai ter dois trabalhos. Aí é o tal negócio: você vai ter dois trabalhos. Você vai ter a cópia para o arquivo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Imagine o juiz para julgar se ele tiver que ficar ouvindo ou vendo o vídeo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí é que está. Vai ter que ouvir, ou então você não usa isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu acho que isso pode ser usado, mas se for usado com o objetivo de garantir fidelidade...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas se você vai fazer transcrição, eu entendo que no inquérito tenha transcrição, até para a pessoa ter acesso a isso. Mas aqui o processo judicial, a prova produzida em audiência... Tudo é feito em audiência, a ideia do procedimento é essa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu teria essa restrição, acho que... Ou seja, a transcrição torna aquela informação manuseável, ela circula aquela informação. O fato de que o juiz... Outra coisa, até quando eu estava esboçando o interrogatório, seria também garantia imediata à reprodução da cópia, do material.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é outra coisa. São duas coisas diferentes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sei disso, eu sei que são coisas diferentes, mas que se complementam.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, aqui no parágrafo, que além disso, será encaminhada por... As partes cópia do registro original sem necessidade de transcrição. Isso daí é uma cópia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu, realmente, eu vou dizer melhor, eu não coloco uma restrição, mas eu coloco uma dúvida. Para mim, realmente... O fato é que a nossa tradição é de uma tradição escrita. Isso...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em princípio nós temos que superar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, como é que né no Tribunal, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, até lá--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na Justiça Federal eles transcrevem a nossa lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Imagine depois o Ministro vai ter que fazer... Imagine depois isso nas instâncias superiores onde o Desembargador ter que ouvir.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eles estão reclamando. Na 2ª Instância de São Paulo estão reclamando, mas...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. E mais. Eu não sei se aproveita--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A modernização tem isso, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tive um grande problema, nós tivemos lá um caso com um grande problema disso, e os juízes se negaram, o juiz anterior fazia gravação, mas se negava a fazer a transcrição, porque ele disse que não tinha meios. Mas se negava a fazer a transcrição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas ele reduzia a termo também? Ele gravava e reduzia a termo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Só gravava. Aí o que aconteceu? Veio para o recurso...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não. Se você gravar não precisar reduzir a termo, senão não precisar gravar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, porque na redução a termo você perde riqueza de detalhes, exatamente o que foi dito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então. Isso está determinado que se faça a transcrição, então não era porque não se tinha meio, tem que arranjar meio para se fazer a transcrição. Mandaram a fita.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sei. A minha dúvida ainda mais o seguinte: É partir de um sistema outro de forma em galope, entendeu? Essa é a minha dúvida. Quer dizer, fazer de um sistema outro, dar um galope e partir...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós não vamos excluir a transcrição, onde não for possível será feito a redução a termo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o juiz julga ouvindo, porque ele não tem meios de transcrever, chegando ao Tribunal, o Tribunal, todo o Tribunal dispõe ou se não dispõe, faça dispor

de meios para fazer a transcrição. Isso é tranqüilo. Não é Ministro? Não é possível que o STJ, se chegar ao STJ já passou pelo TJ antes, e o TJ já arrumou uns dois, três servidores.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ainda que venha pelo meio digital, mas tem que ser texto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É texto. O meu ponto já foi colocado. Eu acho que seria realmente uma mudança muito significativa. Sem dúvida, em termos de fidelidade do depoimento, porque isso é antropia, o juiz fala uma coisa, traduz de outra forma. Então, realmente... Agora, digamos, teria essa dúvida em relação à manuseabilidade desse material. Como é que isso...?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema aí é que tá, a gravação não é... A gravação não é a transcrição, não, mas uma opção para fazer, isso é uma opção que nós vamos ter que fazer, nós temos que pensar decidir como fazer isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E outra coisa. Agora o importante é o seguinte, qualquer que seja o sistema tem que determinar qual é o modelo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Transcrição direta. Quer dizer, nós estamos na verdade falando alguma coisa que a terminologia--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, o Código de Processo Penal português que acabei de consultar fala de forma escrita. Tem que determinar. Isso é importante também que se determine qual é o... Claro, com exceção, mas dizendo qual é a forma ordinária do registro daquele...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Enquanto a gente não tiver uma opção verbal eu acho que é melhor manter a forma escrita.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o seguinte. Aqui a discussão que se colocou é a seguinte: o Jacinto lembrou que nós mantivemos aqui a redução a termo no depoimento da testemunha. E no procedimento ele está sugerindo uma inovação que seria a gravação com estenotipia, aquela forma. Então, a proposta é que ficasse isso como regra, e o escrito como a redução a termo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dependendo da necessidade. A pessoa precisar por escrito...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque o escrito tem...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí o Fabiano disse: "Ah, então tem que ter a possibilidade de transcrição". Ao que eu acho que se você vai gravar e vai transcrever você vai ter o trabalho dobrado, em vez de você simplificar você vai complicar. Então é preferível manter o termo, se é assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há outra possibilidade também de se estabelecer a forma escrita e admitindo expressamente que as partes gravem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, mas aí dá confusão. A parte gravar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, porque isso foi o seguinte... É. Que eu acho que o interesse é da parte que aquele depoimento seja...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí você vai ter duas gravações.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seja fidedigna.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por que não manda em [ininteligível] CD, DVD...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é o que se faz hoje. Os processos que estão digitalizados, por exemplo, esse processo do Mensalão, o Badaropi trabalha nisso, ele recebeu um CD...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas foram transcritos?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Foram transcritos. Mas você pode ter o CD com o áudio. Eu já tive processo que eu dei parecer que vem a gravação das conversas telefônicas todas. Eu ouvi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não... Sim. Gravação tem que ter... Conversa telefônica tem que ter gravação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas vêm num CD as peças todas e as gravações.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma coisa parece certo. A sensação que eu tenho é que não vai demorar nada para que as pessoas falem... Passe na forma escrita lá...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já tem lá—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, já tem, é que não está--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É lento demais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já, já isso vai acontecer. Que é exatamente aquilo que tira o empecilho da gravação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Na Justiça Federal nós já temos um programa, eu não tenho usado porque não faço audiência. Mas já está instalado lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a Varas Criminais de Curitiba todos eles fazem assim, gravam e depois fazem a transcrição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos passar adiante nisso. Eu faço uma redação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --Uma redação, mais ou menos nessa linha depois a gente discute, porque senão nós vamos ficar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vou sugerir. Essa é a opção que vamos fazer digitalização... Quanto à digitalização parece ser duvidoso, é só saber se vale a transcrição, vale a manutenção só gravada.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema é que não é nada de anormal, né? Do que no depoimento das testemunhas. Eles têm feito muito a...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A degravação?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E a degravação também.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por exemplo, vou dar uma sugestão aqui que eu acho que pode ser útil. Nós temos um Brasil que são vários Brasis. Faz uma regra avançar, a regra é essa. Tudo que não puder cumprir a regra serão exceções [pronunciamento fora do microfone].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Era o que nós estávamos imaginando, colocar isso como regra e onde não for possível se faz...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Inclusive, ao invés de fazer... Pacelli, no 234 ao invés de ampliar, e estabelecer as bases será feito por meios ou recursos de gravação magnética da lei, falando do processo de gravação, falar de meios digitalizados.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estamos imaginando o seguinte: a regra dessas vantagens que estamos fazendo aqui na prova, o senhor mesmo fizesse a [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na prova, no testemunho, né? Nas disposições gerais eu também tinha anotado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu anotei tudo também. Se o senhor fizer eu já recebo e só incluo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A mídia, então, vai adorar essa transcrição, né, porque logo ela vaza e aí coloca nos meios de comunicação a voz, tudo o que foi dito e etc. Não é verdade? Estou falando alguma...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas então estabeleça base a digitalização com a transcrição.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas não estou entendendo, por que a mídia vai...? Se o processo for [ininteligível] se não for é público.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem transcrição teria que ser dado imediatamente a cópia para a parte, ainda que nos processos sob segredo de justiça.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E a parte pode usar isso que eu estou falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que não é muito, dá para fazer essa previsão, ou seja, a previsão, até para não bater com a regra de vocês. Então, fazer a previsão da realidade com a digitalização após transcrição. Controle, como é lá no [ininteligível]. Isso dá, por hora dá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque uma coisa que vem é assim: como é que vai compatibilizar com esse sistema(F) de vocês?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse é o sistema moderno.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que a digitalização, cá entre nós, seria inconcebível imaginar a hipótese de que os autos viessem digitalizar para o STJ com um buraco fazendo as gravações, um buraco nas testemunhas, logo ali.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Digital não tem problema, nós já julgamos em cima da tela.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E para isso precisaria passar, né, antes de receber--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma sugestão. Essa exigência como regra de gravação não seria muito bom na polícia?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas na polícia já está com a transcrição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas sem transcrição?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, transcrição para entregar à parte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, na polícia está, aqui, olha, com essa modificação que...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que ele mencionou, o Fabiano mencionou. Aliás, a discussão, a conversa no caso da história da polícia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, mas só que nós temos que fazer uma opção. Parece-me a melhor opção mesmo é essa de gravar e digitalizar os textos, fazer a transcrição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que... Se você vai fazer a transcrição você tem o trabalho dobrado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a audiência é mais rápida, A transcrição é que é mais demorada, mas o problema todo que eu estou dizendo é para compatibilizar com os processos digitalizados no STJ, vai chegar com buraco aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o STJ não vai examinar prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eventualmente, vai, eventualmente...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O problema vai dar no Tribunal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No STJ vocês não examinam prova.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas vai tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando ele quer, ele avalia, entendeu? [risos] Quando quer avalia, isso também não dá para fazer um corte na vida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só ir ver uma sessão para gente ver o bandidaço. [risos] "Bandidaço, olha só o que vocês estão querendo com esse bandidaço".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hoje têm até programas que fazem, reconhecem e vão transcrevendo assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou falando, que os programas hoje não são, pelo que eu tenho visto não são...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não dá equidade—

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele precisa ser alimentado constantemente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tenho nenhuma dúvida que vai ser isso já, já. A impressão que a gente tem é que vai ser já, já, nós estamos aqui discutindo só o que vai ser para frente.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos lá. Eu acho que melhor o encaminhamento é reflexão e proposta. Pensando nisso talvez há nuances na fase polícia, na fase judicial, na fase policial não precisa transcrever--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, policial está aí no inquérito. Não vamos misturar a polícia aqui que—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Podia ser digitalizado como na Federal, Federal [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu coloquei aqui se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem o investigado e o Ministério Público poderão solicitar a sua transcrição, eles solicitem. Há testemunhas que eles não querem. Solicitar: "Olha, eu quero solicitar a transcrição desse".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Escuta. Nós voltamos lá para o inquérito?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. Tem a ver, tem uma conexão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos adiante aqui ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Magalhães, só uma observação para lembrar. O tema da rede interamericana de escolas na reunião foi o que eu falei, né, o sistema acusatório oral, é a oralidade que será acusatória. E a oralidade que eles estão falando é essa de gravar tudo e tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque o papel também é muito frio, com a gravação tem essa vantagem também de ser... No sistema oral até realmente acalora esse...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão era assim: formas de transmissão, formas de comunicação, formas de documentação, como era? Escrita. Então era tudo escrito. Nós trabalhamos com o Código há 40 anos, escrito. Cansei de fazer alegação escrita. Eu, eu... Não sou nem tão velho assim. Um monte de alegação. Nem isso era, então quando eu vejo [ininteligível] é que não tem saída, você não tem como segurar, você não freia a corrida, já, já vai ser assim. Nós vamos lembrar disso, né, vamos discutir se vai tirar ou não--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos ir adiante? Então a testemunha a gente vai fazer, o depoimento sem dano vai ser [falas sobrepostas]. Agora as declarações do ofendido, isso eu apenas mantive o Código e disse o seguinte: "aplico as declarações do ofendido no que couber às disposições para a prova testemunhal". Que é exatamente pergunta direta, a transcrição, tudo isso. Isso não tem no código. Depois... Está certo assim? Depois vem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só o § 1º que nós estamos falando de ofendido, estamos falando de vítima--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aonde vocês trabalhando? Vocês estão todos trabalhando no velho?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 180 agora.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 172.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do novo então?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, do velho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na terceira versão é 180.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que adiante, eu até trouxe um texto, eu pedi para a Edilenice tirar cópia. Lá na fase dos sujeitos processuais, uma reunião dos direitos da vítima, por quê? Porque isso estava... Não sei se vocês se recordam, quando nós discutimos um inquérito, tinha lá um parágrafo, autoridade policial, tal, tal, tal...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA : Tem ainda, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, por quê? Porque me parece que seria mais adequado para um texto que se pretende avançado, atento a esse, preocupado com a vítima e tal, era fazer uma reunião. Eu trouxe um texto aqui, fazendo, digamos, dando um tratamento mais sistemático a isso. E nesse sentido me parece que o § 1º poderá ser conduzido à presença, entendeu? Me parece que passa uma mensagem...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tinha feito uma observação que era para a gente pensar numa ressalva, porque tem determinados crimes em que esse confronto é altamente problemático.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas ai você vai ter a vídeoconferência, tudo isso. Isso está na prova testemunhal. Ou seja, dentre as disposições da prova testemunhal está aquela que se houver temor, não sei o que faz a videoconferência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que está aqui, está no...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu, por exemplo, entre... "São direitos assegurados à vítima", aí vem: "Prestar declarações em dia adverso do estipulado para a oitiva do suposto autor do crime, ou aguardar em local separado até que o procedimento se inicie".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas dia adverso, olha só, ele vai ser ouvido, o acusado vai ter direito de estar presente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou aguardar em local separado... Mas na polícia não precisa estar presente. Na polícia...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso... Veja só. Na polícia tudo bem, ou isso no capítulo dos direitos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou aguardar em local separado até para ser [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora aguardar em local separado, isso também já está para as testemunhas. Eu acho que...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aí o senhor manda aplicar no que couber.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No que couber à prova testemunhal. Nós não precisamos dar um tratamento aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é altamente problemático mesmo, porque é dose, a pessoa diz que você praticou um crime. Então, ela tem que ser conduzida para dizer isso mesmo. O negocio é sério.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O depoimento é importantíssimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Mas eu repito, me parece que... Bom, se já se diz então que aplica-se no que couber às disposições a prova testemunhal, também não precisava desse dispositivo de conduzido à presença, entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos tirar também. Se é por isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só quero que a gente tenha esse cuidado que o ofendido, a vítima... Parece-me aqui uma visão muito mandatória, muito... Previsão de condução, etc., quando--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É hostil, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Hostiliza. E é indiferente a posição, é até, certo ponto, indiferente a posição da vítima, a sua dificuldade, a sua... Compreende?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu sei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é importante que a vítima venha, e se não vier [pronunciamento fora do microfone]. Como é que você vai fazer um processo, ter prova se a vítima fica na mão da vítima?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe o que é que é, a ressalva que eu tinha passado? Porque, muitas vezes, a palavra da vítima é dispensável mesmo, tem prova testemunhal, então não ter que

constranger a vítima a ir lá, às vezes. Agora, por outro lado, um crime de estupro a única palavra é da vítima. Eu sugeriria manter a regra geral só, § 2º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: § 2º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Aplicam-se as declarações..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira o 1º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mantém só o segundo. Que vai incluir o primeiro também, certamente. Assim a gente não dá as cores tão pesadas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque é uma compreensão daquele processo na década de 40, onde não só a vítima, mas tudo era objeto da instância--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. E não um tema tão expresso. Quando for indispensável, imprescindível o juiz se vale do dispositivo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está certo. Em seguida: "reconhecimento de pessoas e coisas"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui eu teria uma observação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só uma questão técnica. Eu queria só no 176.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sobre o que?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Testemunha.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ainda testemunha?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] jurisdição aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você quer mudar a jurisdição? Fora da Comarca.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 176.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fora da Comarca?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira do juiz também, fora da Comarca e [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Agora em relação à seção 3, o reconhecimento de pessoas e coisas, professor, a minha observação é em relação à acareação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso eu copiei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos trocar isso porque a acareação entre tese defensiva e testemunha não é adequado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde está isso, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 184.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui eu coloquei. Veja só. Eu coloquei, eu também acho, mas eu coloquei § 1º "Antes da acareação o acusado será advertido do direito de permanecer calado". Eu também acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso ele já tem o direito de permanecer calado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei. Tem. Mas a acareação, se você vai fazer a acareação para ver qual a versão que prevalece tem que advertir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que só deveria haver acareação entre o ofendido e a testemunha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então tudo bem, eu também acho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque tem dever, tem com compromisso com o que está dizendo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entre acusado --

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O acusado tem a versão dele e o outro tem a outra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E o fato dele ficar calado, pode até ser uma coisa pouco degradante até, acusando e ele...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se o acusado não é obrigado a falar, ele é obrigado a--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A intimidação pode gerar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o que a gente via um pouco nas CPIs, a gente vê isso--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou de acordo. Eu até achei... Eu estou de acordo, acho isso, mas achei que isso aqui poderia resolver. "A acareação será admitida entre testemunhas e a pessoa ofendida e entre as pessoas ofendidas e [ininteligível]... Está certo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tira entre os acusados, né?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira os acusados. Tira sempre. E tira o § 1º.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está muito acusado e testemunha...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Entre testemunhas, testemunha e ofendido, nem diz a pessoa ofendida, né, ofendido e entre ofendidos. Sempre [ininteligível] essas declarações.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Reperguntados é adequado, é atual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É um jargão forense usado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então põe "perguntados".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Novamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Reinquirido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Reinquirido, reperguntados é... Pelo menos, euforicamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Usa-se muito isso, mas--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Serão inquiridos para que explique os pontos de divergência reduzindo-se a termo o ato de acareação. Mais alguma coisa?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês não acham que em relação a reconhecimento é melhor fazer a previsão da separação como regra?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui não está?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, está como exceção. Declaração...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do que?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, no reconhecimento fazer a separação como regra, porque, dentro daquele espírito nosso de incentivar para que se faça a coisa corretamente, entendeu? [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual inciso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O inciso III que depois veio para baixo, depois tem o "se possível" nos dois também. Será colocado "se possível". Então, isso é alguma coisa que se pode colocar, mas...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O 2 e o 3. Se houver razão para [ininteligível] a pessoa é chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação, [ininteligível] não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa aqui tem que ser a regra, não a exceção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ser a regra.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou feito doido, aqui, não estou vendo isso. Que artigo, é na federação?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na nova ou na atual? Na atual é página 39.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 173, inciso III.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É 181 e 183.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que separar desde logo, Magalhães, depois se não der.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que estou certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Separado desde logo. Está com exceção.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A autoridade providenciará para que a pessoa chamada para o reconhecimento...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a minha redação aqui não tem isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 173.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É só colocar, "Se houver razão para recear"...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A segunda versão está na página 35.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A pessoa é chamada para o reconhecimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A autoridade providenciará para que elas não veja...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso deve ser a regra.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É porque aqui está dizendo que quando tiver receio de que a pessoa ficará com medo e etc., uma não veja a outra, mas não é isso, tem que ser sempre. Que hora que você vai dizer que...?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Melhor. Mas uma opção de fazer algo que aqui parece que a regra... É melhor isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que o reconhecimento tem que ser sempre...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] "oi esse cara aqui que estava lá?" "Não foi".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Providenciar para que a pessoa chamada para o reconhe-

cimento não veja a pessoa que deve ser reconhecida. Pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pronto. É isso aí professor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Um delegado disse para a gente: "arranja três anões para mim". "Por que?", "Por que? Vai pedir jogador de basquete para vir para o reconhecimento hoje?

[risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Outro ponto. Só uma coisa. Houve uma discussão, professor, sobre a condução forçada atrás lá discutimos, sobre a condução forçada em caso de reconhecimento. Recorda-se? Discutimos na última reunião, na penúltima, no caso que foi até vencido com o professor Jacinto, aquela questão da condução forçada do acusado, do investigado para reconhecimento. Deveria se constar aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós tínhamos até feito uma recomendação lá para mandar para cá. Está em amarelo lá no art. 52.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 52?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. 62. Página 19 da terceira versão, remover para procedimentos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Era isso. Então era só lembrar disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está marcado isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Providenciar para que a pessoa que tenha que ser reconhecida não veja a pessoa que...

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aquele lá eu não vi não, mas eu tenho certeza que é.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu já vi vários casos e eu tenho muita notícia na doutrina, vários casos de que num raro, a polícia apresenta e diz: "você reconhece esse aqui como... Esse aqui foi o ladrão que lhe assaltou. O senhor o reconhece?"

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De jeito nenhum.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso o inciso II...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu numa audiência sentadinho bacana me perguntou: "O senhor reconhece aqui na sala..." Aí olhou assim, um guarda desses guardas de bancos [pronunciamento fora do microfone] estava tranqüilo assim [pronunciamento fora do microfone]. Dei uma mordida no dedo do cara. Eu vou te matar seu desgraçado. [risos] A gargalhada foi, na verdade geral, uma coisa...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Objetivamente no inciso II, do 181 da terceira versão, será colocado "se possível". Esse "se possível" não aniquila, não verdade? Não seria melhor: "será colocado ao lado de outras pessoas?"

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tira o "se possível"?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho porque...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem que ser eliminado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora voltamos. O 62 então vem para cá?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A ideia era essa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, porque faz todo o sentido. Trata aqui...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então aqui virá o art. 62. Logo depois do 181 virá aquele art. 62, pula para cá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sai lá do acusado e pronto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Um Promotor com cabelo comprido, na época que usava cabelo comprido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não era o Afrânio não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não era o Afrânio não. Aí a testemunha estava sendo ouvida, era um policial. Aí o réu estava todo direitinho, né, era prático, aí ele falou: "Mas quando ele foi preso não estava assim não". Aí ele cortou o cabelo, e está todo bonitinho. "O cabelo dele era igual o dele".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Era desarrumado, desse jeito. Está arrumado agora, mas antes era igual esse aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Igualzinho a ele.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Bom. Então está aqui. É isso aqui. Mais alguma coisa? Passamos o 62 para cá?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim. Adiante.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos adiante ou não? Podemos ir adiante? Aqui é a prova pericial. Eu fiz aqui uma inversão no título, no Código hoje diz: "o exame de corpo e delito da prova pericial".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só uma observação. Dá uma olhadinha no 978. Será que dá para gente encurtar a testemunha essa informação? Magalhães, explica para nós aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está no Código, isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não sei. Está dizendo o seguinte...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, a testemunha depois que ela comparece, ela pode ser chamada novamente e tem que comunicar mudança de endereço para evitar...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, talvez fosse o caso de anotar lá.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aqui eu acho que a gente devia fazer advertência ao contrário. "As testemunhas serão avisadas..."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas lá, Magalhães, lá na prova, lá na prova, a visão lá na prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na prova aonde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A visão lá. Ou no procedimento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Imagine o sujeito que é testemunha de vinte processos, ele muda e fala: "Esqueci de um. Agora não sei onde que eu vou ser a testemunha".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso não existe.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não existe?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O objetivo aqui é...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que é obrigar a testemunha a informar o juiz que ela muda o... Não há razão para ela ter esse ônus.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que a gente sempre pensa na gente, né, que mora em lugar certo, essa vida miserável(F), os caras que moram em favela--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, os cara muda toda hora, todo dia. Agora o cara muda todo dia ele vai lembrar: "Espera aí que eu tenho que ir lá no juiz para avisar".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É só expedir um mandato de prisão que aí a polícia encontra pode intimar de novo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Expedir um mandato de prisão encontra.

[pronunciamento fora do microfone].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É comum. Citou, não foi encontrado. Não estava lá. [ininteligível] a prisão no local.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Intimação antes de ir para [ininteligível] Não achava o réu de jeito nenhum. Aí decreta a prisão dele. No outro dia a polícia acha o cara. Ora, o oficial de justiça não achou porque não quis, não diligenciou.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está no Código?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No código atual não. No 41, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas onde está? Isso aqui não...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa informação do Código mesmo, aquele negócio de oito dias a testemunha deverá avisar. Isso para fiança.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu nunca vi isso. Não sei se está no código.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Foi uma outra versão que encaminharam aí. [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Isso aí está aí sim, gente, o que é isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então para não ter mais dúvida, vamos pôr a versão da Edilenice.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso já estava, mas isso está no código. Eu acho que tem certas coisas que estão no Código, a gente vai alterar simplesmente, uma coisa que não se aplica, não vai aplicar isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então se não vai aplicar é melhor tirar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas e...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas Eu acho que a ideia do...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só uma recomendação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu fico com a ideia do professor Valois. O seguinte: a testemunha será informada de que se mudar terá que comunicar o endereço ao juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sob pena de que?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sem pena.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se ela for encontrada não valha coisa nenhuma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas talvez aqui [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é uma recomendação, eu acho que é bom isso, deixa aqui, adverte a testemunha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essas coisas que estão no Código há 60 anos, não há problema nenhum, vou olhar Jurisprudência sobre isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você dizia da mudança no título, da seção 4.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estava falando da seção 4, que eu mudei o título, porque, na verdade, o Código, a meu ver, tem que disciplinar a prova pericial. Exame de corpo de delito é uma prova pericial. Então ela vem, agora a disciplina da pericia vem depois aqui, então tem a disciplina da perícia que é a disciplina atual da Lei 11.690, e em seguida a partir do art. 190 vem: "Quando a infração deixar vestígios e etc.". E reproduzir algumas regras, nem todas com relação às perícias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aliás, eu acho até, eu nunca entendi não, mas eu achei sempre estranho do exame de corpo e delito. O exame de corpo e delito não é uma prova pericial? Portanto, da prova pericial.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Havia aquela ideia de formar o corpo e delito, toda aquela história. Então, uma tradição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso está correto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tanto faz. É só mudança.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Poderia ficar só da prova pericial subseção e disposições gerais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aí acho que complica muito, Fabiano. Acho que pode ser. Eu coloquei da prova e do exame até para mostrar que essa é uma prova importante, que as disposições estão aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode passar adiante ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vocês têm alguma dúvida?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso aqui é a regra atual?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essas da perecia?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Da perícia são. Algumas eu tirei, algumas regras da perícia lá, nenhuma ação, essas coisas eu tirei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós vamos manter o perito *ad hoc*?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como perito *ad hoc*? O assistente?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, § 1º do 186.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não oficial, né?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o não oficial. É a regra agora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É que os peritos estão criando uma confusão danada com isso aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Os peritos são piores que a polícia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando a gente fez esse anteprojeto que a gente veio a Brasília discutiu, a polícia tinha 80 delegados contra o projeto, e os peritos tinham dez, os peritos fizeram mais barulho que a polícia. O perito não entende o que é o contraditório, ele acha que ele é o perito é que sabe. Essa é a ideia que eles têm. Agora em São Paulo eu fui convidado outro dia também para fazer uma audiência pública na Assembléia Legislativa também questão de perito. Mas o problema deles é aumento de cargo. Essas coisas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu cheguei até dizer que uma das reivindicações seria evitar que o perito oficial pudesse servir de assistente na outra ou estabelecer uma quarentena.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas acho que isso pode evitar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O serviço público não tem tanto recusa assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, e aí ele vai servir ao juiz, a parte, mas ao juiz. O juiz vai falar: "Não, você está aqui, vai defender o seu coleguinha lá".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quem queria isso? Eles queriam?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Queriam restringir isso. Isso do pessoal com quem eu conversei da perícia da Polícia Federal, peritos criminais federais.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São poucos peritos de uma mesma especialidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O fato é esse. A pessoa cumpre uma função pública. É como se o defensor público, o Ministério Público fosse lá e depois atuasse como um defensor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas veja, mas isso vem na regulamentação da função pública, Promotor não pode ser advogado, se o perito tem tempo integral, ele não pode ser perito. Agora você não pode ter uma regra no código de processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Compete aos Estados--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Compete ao interessado à carreira.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Se é período integral, se é--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu, por exemplo, eu sou professor, se eu não sou, mas se eu tenho tempo integral eu não posso dar aula em outro lugar, está escrito lá, mas não tem que vir na legislação do ensino.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, e vejamos o caso de Goiás. Nós temos lá peritos de tempo integral que esse não pode--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então. Aí é diferente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas temos um quadro lá de peritos ainda são 20 horas, quer dizer, o cara ganha metade dos outros. Portanto, você impediu o cara de ganhar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dentro, fora ele ganha...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fora é outra história. Agora lá dentro ele faz 20 horas, ganha a metade dos outros, agora ele não pode ganhar a metade dos outros e o Código impedi-lo de exercer a função que ele é preparado para ela. Fala: "Então lá fora se você ficou às 20 horas aqui, lá fora você não pode fazer isso". Mas é uma questão de cada Estado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É uma questão funcional, é uma questão do estatuto funcional, não o código do processo. Eu acho que não cabe colocar aqui. Mais alguma coisa aqui ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não. O senhor diga aí se tem algum ponto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu procurei reproduzir o que existe hoje no Código, estava no Código, tirei alguma coisa. Por exemplo, tem umas regras aqui de cemitérios, uma ação que eu tirei, porque eu acho que são regras--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Macabras.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Macabras. Além disso, outras também... Agora se nós pudermos ir para frente, temos a prova testemunhal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Documental.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Documental.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou contra as públicas formas. [risos].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu também. Podemos tirar isso aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso aí é... efeito relicário... Já era. Os caras nem passaram um pente fino nesse Código, nem um pente fino.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí o Fabiano registra o cochilo. A pessoa bota: "Registre-se o cochilo do legislador. [risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí o Fabiano já põe o § único para o 206. "O amanuense que lavrar a pública forma..."

[risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Os juízes e as garantias.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho minhas dúvidas. Isso é uma coisa que não é de hoje e por conta do desenvolvimento que teve [ininteligível] que é a [ininteligível] indireta que está hoje aqui no 191, precisa um ponto, não sei, eu optaria por esclarecer as hipóteses onde isso... Não basta que tenha desaparecido os vestígios, é preciso que tenha desaparecido os vestígios dando a impossibilidade concreta de fazer porque você não pode admitir a indireta, você não pode admitir a indireta, se tinha tudo não mão para fazer e não fizeram, então, uma coisa...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ouviu, não é? [ininteligível] Não apurou dançou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês estão entendendo o que eu estou dizendo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu concordo. Eu entendo e concordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] A polícia toda lá com o material da empresa, agora é assim, vai lá e pega tudo.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Podiam ter feito, de repente, não fizeram. Ainda conservaram. Uma hora deu uma chuva, alugou tudo, subiu, estragou todos os computadores. Mas como não tem [ininteligível] espera aí você não pode fazer assim. Você não foi criada para isso. A ideia matriz [ininteligível], o que é? O cara tem que fazer corpo de delito. A exigência fundamental. E era corpo de delito. Fazer corpo de delito, mas o cara morre no navio, o que é que tem que fazer? Prancha. Enfiava um lençol, prancha e barco para substituir pela declaração do capitão do navio. Essa era a ideia matriz lá atrás,

dizendo que corpo de delito era imprescindível, que era a regra 158. Está certo? A impossibilidade da indireta vinha em decorrência exatamente do fato de se não ter a prova, não se ter a possibilidade da prova. Agora os dois brigavam e o cara veio [ininteligível] de aço, o sujeito [ininteligível] de aço, desapareceu. Claro que não tem como fazer a perícia. Não é disso que eu estou falando. Nós estamos numa seqüência muito grande de ações onde não tem, desaparece o vestígio, mas estava lá o vestígio pronto para se fazer, não se fez, e aí desaparece, desaparece porque a lesão--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E qual seria? Como é que a gente trabalha aqui no centro?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Teria que ter. Entendeu o que eu estou dizendo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendi. Quanto a--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A preocupação que eu tenho é não permitir que se durma mesmo na relação à perícia para forçar, porque se faça, efetivamente, a perícia que se tem, que não tem...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas há aí uma dificuldade de ordem prática. Eu estava dizendo aqui... Há um distanciamento muito grande entre o Ministério Público e a polícia, e, principalmente, a perícia. Há. Então o que é que ocorre? A perícia ela não quer... O perito se acha ali, como o Professor Magalhães disse: "Não, eu que sou o certo, não preciso do juiz. Pronto e acabou". Só que o perito não está pensando no processo. Ele faz a perícia dele, o trabalho dele é um trabalho ordinário, quando não tem nem ideia do que é que seja. Então se desaparece o vestígio... Na hora que chega para o Ministério Público e o Ministério Público não tem vocação, vontade, disposição para ir lá para produzir a prova, até porque se ele aparecer lá o polícia ainda corre com ele ainda, se for uma promotora então, 2hs da manhã lá, ela não vai mesmo. Enfim, mas o que ocorre é que o Ministério Público não participa da produção no sentido leigo – não vamos entrar no sentido processual -, ou seja, da confecção da prova. Aí o que é que ocorre? Quando ele recebe o inquérito, recebe as peças ali, aquilo já passou, às vezes tem um ano que aconteceu o fato. Por exemplo, o exame complementar na lesão corporal grave.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tito, vamos para o texto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas é isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o que é que é? Qual é...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A polícia entende dos fundamentos pelos quais eu insistentemente lá atrás, fiz questão de bater muito de que a polícia, notícia do Ministério Público. Que o controle venha daí mesmo. Tem que ter. Veja como você tem que ter controle? É inconcebível que os caras produzam prova para você e você fique encastelado lá no Tribunal. É nesse sentido é que tem que ser feito mesmo, tu foi acusado, ué. Então, tem que ter um controle. Agora você há de convir comigo que não dá para deixar lá à disposição para fazer a perícia, não se fez a perícia, e depois, sem que ninguém tenha tido nenhuma preocupação, você agora retorne para uma mera opinião e passa a ser...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, o exame complementar da lesão corporal grave.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senhores, desculpem, aqui. Sinceramente, eu compreendo a pertinência, mas eu acho que a gente tem que encaminhar tudo de forma mais objetiva. Desculpe-me. Realmente assim nós estamos aqui, são 3 horas...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então deixa, deixa o [ininteligível] votar, então.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Temos que fechar, pelo menos, a questão da prova, mas temos que... Não precisa...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem nenhum problema. Só que eu acho...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já compreendi o porquê nós vamos...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É preciso só acrescentar que não pode ter tido a disposição para fazer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas não pode não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A lei é clara, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você disse o Arnaldo Cesar Coelho também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas o que você está trazendo é ou não, o que você está trazendo é uma situação excepcional que eu acho que diante do texto se pode interpretar que não é o caso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Foi possível. Não fizeram por vagabundagem, mas era possível.

Veja só. Não sendo possível por desaparecerem os vestígios, então está bem restrito, não é porque não é possível, os vestígios desapareceram. Agora no seu

caso, é um caso excepcional, alagou lá, desapareceu. Agora se você achar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É possível admitir uma prova substitutiva?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não acho que admita. Eu acho que nesse seu caso eu interpretaria que não é caso de exame de corpo de delito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E outra professor, essa história do exame de corpo de delito indireto que é o depoimento do técnico a partir do material tem a prova e vale quanto pesa. É claro, não precisa dizer para o juiz, o juiz não é obrigado a se convencer nem com o corpo de delito direto e nem do indireto. Então, se teve uma prova que podia ter feito perícia e a moleza, a morosidade da polícia acabou estragando, o juiz vai ter muito menos paciência para ver um laudo de corpo indireto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E o governo fez uma forçação de base chamar de exame de corpo de delito, porque o perito vai dizer com base em prova testemunhal, isso não é exame de corpo de delito.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acresci aqui prova documental, porque hoje em dia é até muito frequente que você use laudos médicos e tal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Parecido com vestígios nas hipóteses em que se poderia produzir prova e não se fez, salvo nas hipóteses que não está dando, não sendo possível exame de corpo e delito, pelo menos a partir de vestígios, salvo nas hipóteses que poderia se fazer e não se fez o laudo de exame.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que... Vamos ter uma prescrição que não tem mais prova. A razão preclusão que não tem mais prova sobre aquilo porque a polícia...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem prova policial, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que nós estamos fazendo aqui, nós estamos discutindo aqui é a existência da prova material do [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a prova pericial vai valer quanto pesa; o juiz não é obrigado a se convencer com ela não. O juiz não é obrigado a se convencer não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, não estamos falando de convencimento, um segundo ponto, nós estamos falando é da existência da prova. A materialidade não é convencimento antes, a materialidade é existência. Você sabe disso. Pessoa que deixa vestígio incide ao exame. Então se é assim é assim. Por isso que... Na falta do cadáver não dá para suprir. Então se diz: "Olha, faltava o cadáver, falta o cadáver". Então, a posição do Tribunal continua a mesma discussão, quando tem que variação só no Tribunal admitir que tenha homicídio sem o exame de corpo de delito, mas não tem o cadáver, então se você não tem o cadáver, você não tem a materialidade...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas não se empresta essa eficácia ao exame de corpo de delito indireto não.

Para mim se é homicídio tem que ter cadáver, tem que ter o exame de DNA.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: ... Todo dia, todo dia, todo dia. Eu só estou querendo ressaltar a hipótese para deixar assim, que esta regra fique conforme exatamente aquilo que ela se predispõe a ser, ou seja, nos casos onde, efetivamente, os vestígios desapareceram quando é impossível fazer. Acabei de dar um exemplo. Se tu cai numa tina(F) de aço numa briga e morre, não dá para fazer. Aí não tem jeito, você tem que fazer. Porque você tem que admitir porque não dá para dizer que tu não podia ter a prova. Agora você não pode beneficiar a [ininteligível] que se não fez...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você quer dizer que não vai ter prova nenhuma mais?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem exame de corpo e delito não tem materialidade, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, mas aí não. Isso aí é uma questão de... Aí não dá. Eu acho que...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está bom. Voltamos aí a...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, eu vou ser contra você agora pela primeira vez.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então vamos.

Prova documental?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que ficou?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por mim fica do mesmo jeito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também fico do mesmo jeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, sinceramente, aqui é uma questão de você não admitir. Tudo bem, não estou dizendo que não se possa ter, [ininteligível] que se possa ter, mas é preciso que se não faça o exame indireto porque não se quis

fazer o indireto. Poxa, você tinha que fazer o direto, tem que fazer o direto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso está claro. Quando deixar vestígio será indispensável.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se desaparece o vestígio, você desaparece, por quê? Porque não fiz? Eu já vi questão. Quando é Jurisprudência a vacilação está nesse ponto: "por que eu não quis?". Não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu volto a insistir num ponto. Não posso considerar que seja exame de corpo de delito um laudo de um perito dizendo que ouviu a testemunha [ininteligível] só isso for lesão de corpo de delito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso é prova testemunhal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas está escrito aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas não é isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas ele com base na prova testemunhal, documental ele pode, o perito pode dar uma opinião.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí Pacelli, vamos especificar a hipótese, Pacelli para não fazer o que nós estamos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só não sou a favor de uma preclusão, se morrer cadáver, e eu sou daqueles que só admite materialidade de homicídio com cadáver, pouco importa alguém vir me dizer com laudo indireto ou direto. E depende do convencimento que você tem em relação ao fato.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora se você...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema é que a regra do 158, essa regra que está no interior aqui, 190, essa regra isso não se escolhe, isso é do direito comum. Agora é assim e passou imune por todas as reformas da legislação na história, por conta disso, exatamente porque tem uma regra de garantia, exatamente para você não ser acusado de homicídio quando você não tem cadáver, depois aparece o cadáver vivo.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas lá não houve laudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não estou dizendo que você não possa ter substituição. Pode ter. Nós estamos falando, quem sabe, a mesma coisa. Eu só estou querendo dizer que a substituta, ou indireto deve ser especificado nas hipóteses, efetivamente, não que sejam indiretas, de modo tal que você... Tanto é verdadeiro que vou dar um exemplo, tanto é verdadeiro que quando na lei se quis passar por esta regra, expressamente se vê com ela, [ininteligível] dizendo que não precisa exame de corpo de delito junto à atestado de óbito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Relatório médico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está lá. Por que é que está lá preciso? Porque é exatamente para excepcionar essa regra. Então, o que é que eu estou querendo? Evitar, evitar, que é o que tem acontecido hoje, grandes problemas nos Tribunais. Claro, os Tribunais resolveram o abacaxi de caroço. Para os Tribunais, evitar para os Tribunais para que tenha que decidir sobre exatamente as hipóteses em que se não fez, porque essa é a regra, de modo tal a dizer: olha quando eu tiver vestígio faz o exame de corpo de delito para cumprir a regra está em cima.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas o cadáver estava lá, ficou sendo velado 24 horas, não fez a perícia porque não quis. Aí pronto, acabou, o cara não morreu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você sustentaria uma denúncia que iam dizer que é homicídio?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que isso aí nós estamos perdendo tempo à-toa, isso aí não ver--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que esses casos que você está trazendo são solucionados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque ele está usando a materialidade, por exemplo, droga, a droga sumiu, não tem exame de corpo de delito indireto para dizer que era droga. Faltou materialidade. Então, essa regra nos socorre.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, a juíza está condenando por tráfico de entorpecente no fundamento de que a droga sumiu porque os caras venderam para a população.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí sinto muito. Se a gente for pegar, fazer lei para juiz maluco, aí não tem jeito de fazer lei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas eu dei vários exemplos. está vindo mais exemplo do que significa a importância histórica que tem essa regra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não pode controlar uma pessoa que decide pelo tráfico de

droga sem a droga. Não tem jeito. Se existe um juiz assim, o problema é do juiz, não é da lei não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aí dá ou não dá. Ela exacerbou a pena porque não havendo a prova significa que ela foi distribuída no mercado.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você tem que criar a regra. Tudo bem aqui tem a regra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa regra vem acompanhada de uma exceção.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Passei a recomendar para os meus clientes que guardem, pelo menos, meio quilo de cocaína em casa para não ter a pena exacerbada.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, vamos manter esse artigo quanto ao dispositivo só para ele avançar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos embora.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Toquemos o enterro porque o cadáver está em decomposição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Precisamos do professor para fazer...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele foi ali pingar um colírio.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse eu pude entender a última análise já sei porque é que ele está propondo, está propondo o seguinte: quando os vestígios desaparecendo por omissão da autoridade nesses casos está salvo o caso de omissão da autoridade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pela inviabilidade não tem não. Ali não é omissão da autoridade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não eu posso dar conseqüência à omissão, conseqüência definitiva.

SR. ANTONIO CORREA: Lá no meu Estado um ônibus da Viação Cometa, muito famosa carregava na descida de uma serra lá, um caminhão com o tanque cheio de álcool tombou [ininteligível] morreram os passageiros.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dá para fazer perícia?

SR. ANTONIO CORREA: Mas acontece que um estudante de medicina que fazia residência lá na faculdade de Rio Preto, ele morava em São Paulo. Acho que ele saiu do trabalho dele da residência, entrou num ônibus, só que pegou muita gente, não tinha passagem paga no próprio ônibus. Esse moço desapareceu e nunca mais foi encontrado. Então, a suposição--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele estava no ônibus?

SR. ANTONIO CORREA: Estava no ônibus e morreu queimado. [pronunciamento fora do microfone]. Impossível apurar a situação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesse caso, por exemplo, se tivesse culpado o motorista que sobreviveu, mas não processaram. Não tem saída. Esse é um caso típico, tá vendo, como você excepciona a regra. Mas em compensação se você não põe assim, aí o [ininteligível] poderia ser denunciado, o cadáver não aparece, mas enfim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Será que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lutaram para tentar processar aquele cara de tudo quanto foi jeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Professor Magalhães vai se ausentar mais tempo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, só foi pingar um colírio no olho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque eu já então aguardaria, porque senão a gente já podia falar sobre interceptação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Busca e apreensão está tudo certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe que eu realmente proponho que a gente fale realmente sobre interceptação agora, que é um texto novo, matéria nova. A busca e apreensão e documental a gente dá uma olhada agora, essa semana, até a próxima reunião, a gente entra em contato telefônico, Internet para ver o que é que a gente não concordou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque depois da prova ainda temos alguns teminhas para...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ainda tem outras coisas.

SR. ANTONIO CORREA: Mas Professor Pacelli, aí na prova documental você está contrariando o que nós decidimos aqui a respeito da iniciativa probatória do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual?

SR. ANTONIO CORREA: O 203.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sai então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tira isso, é só tirar isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O 213 da versão nova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que a gente está dizendo, o que eu disse agora é que a gente não precisa se preocupar com isso agora.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que tirar do juiz?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o senhor pode tirar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 213 então...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu já tinha imaginado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O 206 também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual 206? Agora tem uma coisa que eu incluí aqui que é uma regra do Código de Processo Civil que está no 204. O exame é pericial. "A mesma providência será designada quando impugnada a autenticidade de qualquer tipo de reprodução mecânica, ortográfica, fonográfica ou de outra espécie. Que é o caso, por exemplo, da interceptação telefônica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem a montagem de fotografia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Porque isso não estava no Código, isso é do Código de Processo Civil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso é necessário fazer. Eu vi uma montagem de cheque com assinatura, o cara tirou assinatura... Eu fiquei desesperado, depois quando eu vi aquilo, eu não conseguia acreditar, mas o cara deixa a marca, eu estudei medicina legal, o cara dava risada na minha cara. E tinha uma assinatura do cheque.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E montagem de acórdão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Documental é isso aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Busca e apreensão?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Busca e apreensão e também dei uma enxugada só no Código.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse parágrafo não estava junto com esse acórdão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que tirar o § 1º do 215, a própria autoridade dando busca.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora o 198 também...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Retiraria a expressão devedor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No computador ele ficou brincando e tirava, botava.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mudou. Parece-me que é ação...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Universo semântico muito próximo da década de 40. Dignidade basta.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Técnica em pericial evolui. Art. 198, o exame grafotécnico. Eu acho bobagem, a técnica pericial evolui, daqui a pouco, amanhã, você põe a letra do cara lá e a máquina fala se é ou não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 215 § 1º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tiraria também o 198.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso aqui do juiz... O 215 § 1º está fora, não é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, 215...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 1º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se a própria autoridade der a busca. É isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então tiramos. O que mais?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu, sinceramente, esse negócio de em caso de desobediência será arrombada a porta e forçada a entrada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A gente manda abrir a porta. A busca e apreensão é exatamente isso. Com a busca você pode entrar no domicílio. O cara vai negar a coisa e você não vai entrar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu estou dizendo o seguinte...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Intimando a abrir a porta é caso de desobediência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha argumentação era que era detalhar o que é que o cara... Entendeu? Mas eu entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que é importante detalhar, até porque se você não detalhar--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O oficial de Justiça então tem um medo de--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque lá no flagrante e delito está assim, o texto atual diz assim: a pessoa tem que ficar esperando, ou autoridade tem que ficar esperando, em flagrante e delito não, na prisão. E não precisa desse detalhamento todo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que aqui na busca e apreensão esses detalhes são importantes até para garantir...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. Perfeito. De acordo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E o § 6º?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual o § 6º?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Descoberta a pessoa ou coisa que se procura será imediatamente apreendida. Apreendida a pessoa ou a coisa? Lógico que é a coisa.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No mandado tem que ter o nome do... Subentende...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A pessoa é apreendida e depois recolhida custódia, aliás...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode não ser entendida, mas apreendida...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A pessoa, aliás, o flagrante e delito, a prisão em flagrante tem duas fases que é a apreensão da pessoa e o recolhimento, a condução e o recolhimento, então são três, a condução e o recolhimento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem um juiz chatíssimo no Rio que ele ia e fazia a distinção, apreende-se o rei, apreende-se...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Apreende-se...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Apreende-se o rei e apreende-se a pessoa(F).

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O cúmulo do bacharelismo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O 198 eu discordo também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que é o 198?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 198 fala em exame grafotécnico, ele está falando aqui, você vai colher a assinatura da pessoa, a técnica pericial evolui; daqui a dez anos, às vezes, já inventaram a máquina...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas isso está no Código.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas o Código de 41.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele está falando do exame pericial.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O grafotécnico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você quer tirar por quê?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele está no Código.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso daqui uns dias você vai ter uma técnica que você bota lá no computador e fala as linhas...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você está andando igual caranguejo. [risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não recuo, eu dou meia volta e avanço.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Requerente jamais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não recuo, dou meia volta e avanço.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos deixar isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que isso está no Código reproduzido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Ministro, aquele, provocou um [ininteligível] quase saíram no tapa por bobagem. O cara não conhecia, do recurso [ininteligível] também não conheceu. Não é possível. Você não conhece? Para conhecer como, que eu [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O 213 vocês mantiveram? Mantiveram o 213, busca pessoal?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando a própria autoridade judiciária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está errado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por que errado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Autoridade judiciária não realiza busca.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Absolutamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É porque isso estava no policial. A busca domiciliar será precedida--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nem precisa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas o mandato, a maior garantia, às vezes, é de mandato.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Reserva.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas isso não está na Constituição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então tira só, como é a própria autoridade, a busca domiciliar deverá—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Concedido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só tira isso. É que tinha policial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que 'pente fino' para essas coisas que estão sendo incorporadas no Código, eu vou fazer minuciosamente, porque não podemos deixar passar nada que mereça um registro crítico assim, o pessoal dormindo no frio tem que dar uma olhada em todo o artigo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E uma das nossas missões é essa mesmo, é dar uma renovada na--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na linguagem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A linguagem muda.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O § único do 214 deve estar em conformidade com a lei da prerrogativa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O duzentos e quanto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A 11.760.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, só vou chamar atenção num ponto aqui, no 219.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é a lei?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Da 11.760, 7, de agosto de 2008.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é que lá fala? Nem quando fosse corpo e delito?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou tentando lembrar, mas eu acho que a exceção é essa aqui mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: EU pediria para o senhor confrontar depois o 219 e notar essa com o 19 § único. Está bom?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vê 19 § único.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Dá uma olhada no 19, § único. Porque para gente não ficar repetindo também, porque é uma prerrogativa geral da investigação, do inquérito quando começa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade. Mas aqui é para o fim de apreensão?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas ali é qualquer diligência no 19. Então, tem que fazer essa para não ficar também... Ou então fala no 19 que é se referir apenas à diligência. Entendeu? Porque isso estava no inquérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, 219, isso é uma regra é do inquérito. É o território de outra Comarca ou exceção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas veja, a busca e apreensão é mais ampla, porque ela pode ocorrer [ininteligível] judicial. Não é uma questão de investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, mas quem vai cumprir isso é a polícia judiciária. O juiz vai--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode ser um Oficial de Justiça também. O juiz manda oficial de justiça fazer busca e apreensão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Juiz penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Também pode fazer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, poder, pode. Mas é--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Seguramente não é a autoridade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, é isso, entendeu? O senhor pensa aí se é o caso, se é o caso de permanecer lá o 19, de dar outra redação ali--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que esse 219 poderia até sair. Não é nem ir para lá, é sair.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode tirar também. Podemos tirar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O 219?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, tiramos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque isso, realmente, não é... Administração da polícia já tem as suas regras e tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. E deixa lá no § único.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Interceptação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Interceptação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu só fiz. Deixa-me só para completar a minha parte. Eu fiz outra

partesinha que é do acesso às informações sigilosas. Vocês viram isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mandou sim para mim em anexo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu mandei. Agora não sei também onde é que o meu está.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse procedimento é do Jacinto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, acho que não é esse não. É esse. Mas eu acho que devo ter.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, meter o § único do 214 essa previsão aí, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas já fiz a lembrança lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O § 6º do--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da lei de advogado. Eu já fiz a lembrança.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, tem que ter alguém, professor também responsável por isso, senão depois a gente perde esse registro aí.

Só faltou deixou em aberto para você adquirir mecanismo, requerimento das partes.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse acesso seria, Fabiano, a seção 2. Se bem que eu vi que você fez para as interceptações um capítulo, quando, na verdade, teria que ser uma seção, porque nós estamos falando capítulo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É verdade, é verdade. O capítulo é [ininteligível] seção. Sem dívida.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Teria que ser essa seção. Agora essa seção 2 do capítulo dos meios de obtenção, eu coloquei assim: o acesso a informações sigilosas. Nos casos em que lei admitia acesso a informações sigilosas... Aqui eu estou pensando num sigilo bancário, sigilo fiscal, que tem a previsão, mas não tem o procedimento. Para utilização como prova do Processo Penal, o pedido de ordem judicial será formulado pela autoridade policial pelo Ministério Público na fase da investigação, ou por qualquer das partes, faltou um "por", ou por qualquer das partes no curto processo judicial, indicando primeiro: "A existência de indícios razoáveis da prática da infração penal que admita providência", porque tem algumas que não admitam.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Interceptação telefônica.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aqui não é interceptação, mas o sigilo e tal.

Segundo: "A necessidade da medida diante da impossibilidade de obtenção da prova por outros meios". Terceiro: "A pertinência e a relevância das informações pretendidas para o esclarecimento dos fatos. Artigo: autuado o pedido de em autos apartados sob segredo de justiça, o juiz de garantias na fase de investigação, ou juiz da causa onde impugna o Processo Penal decidirá fundamentadamente em 48 horas e determinará, se for o caso, o responsável pela preservação do sigilo a presença de documentos em seu poder fixando prazos razoáveis sob pena de apreensão". Artigo: "Os documentos que contiverem informações sigilosas serão autuados em apartados sob segredo de justiça sendo acessíveis somente ao juiz as partes e a seus procuradores que não poderão fazer uso senão o estritamente necessário para discussão da causa". Artigo: "A violação do dever de sigilo previsto nessa seção sujeitará o infrator as penas previstas na legislação pertinente". Ou seja, para cada tipo de violação de sigilo tem uma pena fiscal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas no caso do sigilo telefônico não há.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O sigilo telefônico são aquelas informações que estão no código, aquele sigilo documental.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do registro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, do registro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não da comunicação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não da comunicação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dos registros estatísticos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está... Antigamente era o Código Brasileiro de Telecomunicações, agora é a Lei de Telecomunicações.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só acho que, a primeira leitura que eu faço seria interessante em algum momento, pelo menos, exemplificadamente a gente mencionar as formas mais tradicionais. O que a gente está querendo dizer com isso telefônico, fiscal e bancário?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu não quis colocar isso porque aí poderia limitar a outras hipóteses que a gente---

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a gente vai regulamentar mesmo é só a interceptação fiscal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, a interceptação daqui...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu digo assim, minudentemente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah sim. Aqui é só uma coisa geral para aqueles casos que a lei já admite. Por exemplo, o sigilo fiscal, o sigilo bancário existe a previsão que o juiz [ininteligível], mas não diz como é que faz, não diz decisão fundamentada. Isso você extrai da Constituição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, ele faz uma motivação sem nenhum roteiro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não tem roteiro, e também não tem quem que pede, quem não pede, se mantém segredo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa-me só conceitualmente. Começa nos casos em que a lei de motivo acesso a informações sigilosas. Digamos que para o juiz penal ele pode, quer dizer, ainda que a lei não admita.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não quando a lei admitir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, veja, ao sigilo, a instituição financeira deve zelar pelo sigilo. Então a lei define aquele dado como sigiloso. Não é isso? A lei, o juiz penal, digamos que ele relativiza esse comando.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está previsto na lei. A lei diz lá. Pode a lei, o sigilo bancário diz: "Não pode ser oposta as requisições do Poder Judiciário. É amplo". Nós estamos dizendo aqui para esse fim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não entendi qual foi a dúvida. Continue.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. O meu ponto foi o seguinte. Nos casos em que a lei admitir o acesso a informações sigilosas para utilização como prova no Processo Penal. Ou seja, necessariamente, nós vamos fazer... Conceitualmente, o seguinte qual o caso em que lei não admite para prova no Processo Penal? Ou seja, trata uma informação como absolutamente sigilosa?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não existe, não existe.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então essa...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É segredo de estado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí não é Processo Penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí não é Processo Penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas nós estamos falando o seguinte, por exemplo, sigilo bancário não fala em Processo Penal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não fala.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não fala, fala em ordem do Poder Judiciário. Sigilo bancário, o telefônico também não fala Processo Penal. Nós estamos dizendo o seguinte: quando a lei admitir que o juiz quebre o sigilo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que a lei admite... Realmente não consigo vislumbrar uma situação que a própria Constituição fala para fins de instrução criminal, processual, não vejo, não consigo realmente imaginar uma situação em que a lei diga: "O juiz não pode ter acesso a essa informação".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não existe não.

SR. ANTONIO CORREA: E por que é que a gente não muda isso aí?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. Então, eu acho que seria o caso de mudar--

SR. ANTONIO CORREA: Nos casos de acesso a informações sigilosas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tratando-se de informações sigilosas, em se tratando de informações sigilosas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O acesso às informações sigilosas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O acesso às informações sigilosas. Perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Começa lá: "O acesso às informações sigilosas para potilização(F) como está, dependerá de pedido e tal".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. E lá no juiz das garantias então--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então seria: "O acesso..."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. E lá no juiz das garantias quando nós mencionamos... Deixa-me voltar aqui no dispositivo. O que eu quero é fazer um link, entendeu, professor?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está feito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na prova do professor, você conseguiu tirar zero na prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só. No art. 15 acho que a gente pode ter uma oportunidade de fazer esse link aqui com essa parte no inciso XII do art. 15 que é competência do juiz das garantias. A gente pode colocar um parágrafo: "Na hipótese do art. 1...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Art. 5º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 15, 12. Aqui nós exemplificamos, não é isso? A gente faz um link: "Observar-se-á o procedimento previsto no...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui não há necessidade, porque aqui a gente está falando juiz de garantias e lá é para juiz penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Lá fala, inclusive, juiz de garantias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fala também, mas não é só juiz de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu, didaticamente, acho importante a referência a esses mecanismos como? Posso pensar aqui uma fórmula, porque realmente dados sigilosos parece uma coisa...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é que está. Por isso que eu coloquei nos casos que a lei admitia, ou seja, a lei admite nesses casos. Senão fica esse dado sigiloso todo, o cara tem um computador, um diário na casa dele, acesso a dados sigilosos vai ter um diário na casa dele...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso é busca e apreensão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas ele tem um diário e o juiz acha que pode--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí é apreensão de documento, do computador...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O padre tem lá o registro das confissões.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O negócio é o seguinte, prestar atenção, eu estava pensando nessa questão aí, eu não estou me metendo porque eu acho que o texto tá... Prestar atenção porque tem todo o problema do COAF, tem todo o problema do Banco Central, está na discussão lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Banco Central tem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem a lei complementar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E há que se prever que o juiz possa por ordem do juiz, o juiz da CPI--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nem de ordem judicial para essas coisas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso que eu coloquei aí, porque senão fica muito amplo, Fabiano. fica muito amplo só o acesso a informações sigilosas. Por exemplo, tem casos de sigilo profissional, por exemplo, a lei não admite o acesso. Agora, eu lembrei, sigilo de estado, onde estamos, pode ser que a lei não admita, às vezes, é um tipo de sigilo qualquer, quantas coisas não são sigilosas e protegidas por lei. O que nós estamos aqui é imaginando, talvez não tenha sido claro aqui, mas há aqueles casos em que a própria lei já admite que o juiz possa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De fato, não tem muito problema também não. Esse texto assim sem problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Magalhães falou disso agora e me veio--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E vou confessar outra coisa, eu só fiz esse texto para poder falar nos meios de obtenção de prova no plural, senão ia ficar só busca e apreensão.

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu acho fundamental.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora você pôs interceptação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, mas eu acho fundamental, porque o procedimento de interceptação seria muito mais rigoroso, e esse aqui não precisa para determinar uma quebra do sigilo telefônico não precisa passar por todo aquele rigor. Então, é bom que haja um procedimento como esse. Quebra de sigilo fiscal, também parece adequado, existência de indícios, necessidade da medida, pertinência autuados em apartado. Bom, é só isso. Agora posso pensar, posso sugerir depois. Eu só acho uma ilustração não seria ruim, não seria ruim uma ilustração sem fechar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você quer dizer o quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu quero, pelo menos, uma referência sigilo bancário, fiscal ou telefônico que é o carro chefe, que são aqueles sigilos que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Telemáticos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Telemático já entra na interceptação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem na reserva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sigilo também, sigilo de dados. Eu não vejo necessidade nisso não. Eu acho que essa forma está nos conformes, buscar [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, o ônus é meu então, se tiver alguma ideia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você vai incorporar essa parte do Magalhães?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, eu não vou não, aqui o Pacelli que vai--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai ficar incorporado, mas ele vai sugerir alguma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se achar... Eu vou refletir um pouquinho sobre isso. Bom, fechou, professor?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu, por mim, fechou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você já tem esse arquivo digital?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tenho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então é para incorporar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem. Eu mandei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mandou para mim?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mandei para ela. Ela distribuiu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora se isso aqui vai passar para seção, essa distribuição e interceptação muda muito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque aí vai ter todas as disposições gerais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é que nós vamos fazer?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Subseção. Não tem nenhum problema, nenhum estresse.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu não sei como é que funciona isso não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, subseção, a lei complementar fala em subseção. O capítulo 4 passa a ser seção 3. Não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seção 2 seria--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora com a nova regra ortográfica, subseção emendado, com hífen, sem hífen, separado, como é que é agora?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Subseção sem hífen.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sugiro então que isso aqui vá como seção primeira.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não consegui entender nada do hífen.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Antes da busca? Para mim tanto faz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem uma regra mais geral mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é até bom que venha próximo da interceptação, porque até na interceptação chego a dizer o seguinte: em vez de ir no 221, § 2º: "Quanto aos registros de dados estáticos referentes a origem, destino, data e duração das ligações telefônicas igualmente protegidas por sigilo constitucional, observar-se-á as disposições da seção--"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí você já deu o exemplo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da seção 2 deste capítulo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma coisa que eu, particularmente, não concordo e mesmo é que você se admita a interceptação *forever* do crime permanente, por quê? Porque passa a ser... *forever.* [risos] Claro, é o que está aí na regra, a regra que eles criaram. Passa a ser meio de violação permanente, por quê? Porque se você tem um crime acontecendo, [ininteligível] acontecendo é permanente, senão tem que deixar lá o crime acontecendo, você não intervir e acabar com o negócio. Isso que é a regra. Vai deixar ficar por dez anos gravando os caras? Não pode, então você tem que intervir. E se fizer de novo? Se faz de novo. Então não tem que ficar com uma espada na nossa cabeça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos por partes, Jacinto, tem uma parte aqui que a gente vai tratar dos prazos.

É só para explicar o seguinte. Então, a gente trata aqui de sigilo das comunicações telefônicas e que abrange o 221 conteúdos das conversas, sons, dados e quaisquer outras informações transmitidas ou recebidas das ligações telefônicas. Aqui, professor, o critério é que a gente vai ter que decidir, o 222, o critério colocado aqui é de restringir apenas em relação às infrações de menor potencial ofensivo. Salvo quando a conduta delituosa... Estou aberto para essa...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho. A minha opinião é que deveria haver um rol de infrações mais graves. Foi o que a gente propôs

naquele anteprojeto que foi [pronunciamento fora do microfone]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, esse texto aqui é do projeto que nós trabalhamos juntos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com algumas modificações. Porque lá falou em quebra, eu tirei a expressão "quebra", a técnica.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você lembra que eu sempre fui contra esse negócio de quebra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quebra e tem um... Entendeu? Então eu restringi apenas aqui ao conteúdo das conversas, sons, dados e tal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho, em tese, acho que seria...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, o 221 aqui eu só não concordo: o sigilo compreende o conteúdo. Eu acho que isso está errado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sugestão. Sugiro manter os crimes político e reclusão e manter ressalva, salvo quando a conduta for realizada por meio da comunicação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou então uma fórmula...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não entendi.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O seguinte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você está falando do 222?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A interceptação de comunicação telefônica somente será admitida uma investigação em função processual de crimes políticos com reclusão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, esse critério é muito aleatório. Critério de reclusão é muito aleatório, não dá para...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o critério de reclusão eu acho que é melhor do que receptação penal--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, absolutamente. Há condutas gravíssimas punidos com detenção, crimes contra a ordem econômica, por exemplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou se você pusesse, Fabiano, se você pusesse uma fórmula mais geral que deixasse ao juiz a apreciação de um critério de proporcionalidade, ou seja, nos crimes graves púnicos com reclusão os crimes mais graves, porque aí também foi difícil aquele rol que nós fizemos o que deu de briga, porque você tem que ter muita coisa com rigor, um acha que é grave, outro acha que não é grave.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que me parece defensável aqui, quando a gente discutiu esse critério, o que me pareceu defensável foi o seguinte: antes de fazer um rol casuístico, aqui sempre censurável por deixar. Qual é o critério que o nosso ordenamento adota? Infração de menor potencial ofensivo é isso, infração de médio potencial ofensivo é que admite a suspensão condicional do processo. Infração de gravidade reconhecida ou até crimes hediondos na ponta do sistema.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, você está admitindo aqui, por exemplo, como furto simples.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tudo bem. Mas delegado não vai impedir o Ministério também não vai impedir, o juiz não vai deferir no caso de um furto simples.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas tem uma fórmula--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, às vezes tem um ladrão simples, às vezes é o caso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu pensei nos crimes com pena mínima superior a um ano para sair dessa ideia de uso de potencial.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode ser também, porque na mínima superior a um ano. Aí você está tirando o furto simples, você está num outro patamar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então pega o critério da prisão preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Temporária?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, da prisão preventiva. "Não se declarará prisão preventiva cuja pena máxima seja igual a quatro anos". Tem uma sistemática, até para se perguntar: escuta, onde é que vocês acharam isso aí? Não, porque nós entendemos que o critério é esse.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, então ficariam fora as infrações de menor e de médio potencial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é o seguinte: a ambiental que você está falando tem pena de um ano.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aí [ininteligível] fazer interceptação em crime ambiental.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas pode ser muito danoso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é. Mas olha só. Esse tráfico de animais silvestres é uma pena baixa. Mas olha do jeito... Vocês viram lá no Rio de Janeiro, fizeram uma batida na e feira lá um outro--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Em compensação colocar fogo em mato é uma pena...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou então o seguinte. Nós podemos adotar esse critério da infração tirando as infrações de médio potencial ofensivo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas às vezes só consegue. Saber quando é que o cara está trazendo um ônibus cheio de passarinho, se você quiser é interceptação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixar a ressalva, "Salvo quando a conduta delituosa for realizada exclusivamente por meio dessa modalidade", e incluir a organização criminosa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas você incluiu tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, aí eu tiro o furto simples, eu tiro o furto...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está aí o grande exemplo da permanência ao qual me referi, ou seja, nós estamos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a organização criminosa é claro que tem que estar aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Organização criminosa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem, pode botar organização criminosa, o que você não pode é estabelecer a regra da permanência para a OAB, você tem que acabar com a organização criminosa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mais ou menos, a regra que eu coloquei lá na prisão temporária.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu deixaria desse jeito aqui porque ou o promotor ou o juiz resolvam. Porque, às vezes, a pena é baixa, mas o fato é grave, às vezes o fato é de relevância social. Ele tem uma pena baixa, mas nós temos que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Abuso de autoridade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Abuso de autoridade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por exemplo, não está em nenhum dos critérios nossos aqui, e é coisa gravíssima.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente. Mas, às vezes, você tem que...

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que esses requisitos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É uma outra possibilidade também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso está, a necessidade está.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que isso é implícito, é uma coisa lógica.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso aí já é uma regra.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu deixaria do jeitinho que está. Vamos adiante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos discutindo aqui, acho um critério decisivo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que esse critério está muito [ininteligível] qualquer coisa, muito aberto, principalmente... Até o nome crime, se disser crime de detenção, vai dizer crime de menor potencial ofensivo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, se o cara compra um aparelho de escuta novo e o promotor diz: "Estão doido para inaugurar aquilo", você vai esperar acontecer um crime grave para pôr o crime [ininteligível].

[risos]

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [risos] Cadeira do dragão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Doido para inaugurar o guardião e os caras não cometem crime. Odorico Paraguaçu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se for colocar um [ininteligível] potencial, tirar o médio potencial--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você não fala em médio, mas você dá um critério.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, a pena superior, a pena mínima superior a um ano. Aí teria de colocar organização criminal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí você tira lá a quadrilinha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou fazer uma pesquisa para olhar [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí você tira a quadrilinha se você por esse um ano aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que vocês vinham fazendo é estabelecendo na base do procedimento, a cada rito ordinário, por exemplo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como regra o "pena mínima ação de dois anos" fica bom, como regra. A gente faz uma pesquisa, vê se tem alguma exceção relevante e inclui. Porque organização

criminosa o juiz já vai incluir. Se houver outra coisa a gente coloca.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque é um contra-senso, de fato, você utilizar um procedimento tão evasivo como esse e logo ali adiante fazer uma suspensão condicional do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entende?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas, às vezes, para você propor suspensão do processo você tem que ter a prova. Se não o cara fala: "Não".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas esse aí faz sentido.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Superior a um caso, você é promotor, você não tem caso. Eu não vou aceitar a situação do processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E aí ressalva a organização criminosa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que essa ressalva vai ficar feia para caramba. Vai ter alguém que vai entender organização criminosa por formação de quadrilha 288.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vira permanência lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é lá na frente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: com relação ao pedido, acho que as exigências estão bem... Você colocou juiz das garantias aqui, Pacelli? Será formulado...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não mexi aqui não. Eu botei aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então tira esse juiz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que é o Juiz em geral, Juiz de garantia na fase da investigação um juiz penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É difícil que um juiz penal na fase do--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É difícil, mas é possível, até para defesa também. Você está pondo para defesa?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Oi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A defesa requerente da interceptação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ainda não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Uma das coisas que a gente criticou na lei atual é que a defesa, por exemplo, o Jacinto fica sabendo que o autor do delito, que o cliente define o autor do delito, sabe que o autor do delito se comunica com outra pessoa. A defesa não pode pedir interceptação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estou de acordo. Está registrado aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mediante requerimento da defesa do Ministério--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Das partes. Estamos usando tanta parte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Aqui acho que está bem construído também, 224, excepcionalidade do pedido oral--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, eu não concordo que o sigilo das comunicações compreende o conteúdo, sigilo compreende o conteúdo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que é que está abrangido pelo sigilo? Eu digo essa informação no 221. O que é que é sigiloso? O que é que abrange? O que é que está abrangido pelo sigilo? Eu estou dizendo. Conteúdo das conversas, sons, dados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É conversa, registro é outra coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

Os prazos. 226: "O prazo de duração de interceptação não poderá..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho. O dado talvez aqui não seja bom mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dados porque, às vezes, eles fazem passar pela ligação e podem passar alguma--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mensagem, SMS.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Alguma coisa. 226.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prazo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui nós já estamos em desacordo, que esse prazo está muito grande.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou achando pequeno.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 60 dias é pequeníssimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O STJ outro dia já declarou que o máximo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seis meses ele falando.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, dois meses que é o prazo máximo que é a tese do Geraldo Prado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por causa da Lei do Estado de Sítio.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estado de Sitio. A Constituição deu uma cláusula que diz que as medidas de Estado de Sitio, que incluem a interceptação telefônica, não podem durar mais de 60 dias...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Situação de estado de sítio é completa.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você suspende até garantias constitucionais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Num cenário legal onde não há possibilidade, renovação pode ser feita constantemente? Eu acho razoável essa argumentação dele. Mas a questão é que a gente está propondo. Agora a lei vai propor.

Então o seguinte: hoje são 15 dias. Não é isso? Prorrogáveis indefinidamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é assim: esse prazo é viável de 180 dias? Porque esse é que é o problema. Pena que não está o Sandro, porque a questão é a seguinte: se for 180 dias e a polícia não fizer nada nesses 180 dias não adianta nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A polícia... O senhor sob testemunha, a polícia via Ministério da Justiça, a polícia participou não só nessa Comissão que o senhor participou, mas depois...

[pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não participou não? Teve um delegado da Polícia Federal que até foi lá, não é Tito? Lá no gabinete do Demóstenes, não teve? Lembra-se de uma reunião que a gente fez com o Ministério da Justiça--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Joaquim Mesquita, era o chefe do Sandro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Não é isso?

Realmente, a polícia insistiu muito para que sejam 360 dias aqui e passou na CCJ 360 dias. Entendeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 360 dias não dá, você tem que parar e voltar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu coloquei 180, porque eu acho 180 razoável. Se não descobriu nada em 180 dias--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não tem você pára, se tem você acaba com o troço de uma vez. Por isso que usa a permanência, a permanência é uma carta em branco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Permanência eu também não estou de acordo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, você invoca.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas os 360 dias eu acho. E se a gente quiser usar legislações comparadas, aí nós vamos usar e vai ter gente que não tem nem previsão de encerramento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Portugal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas para nós tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso não significa que para nós tenha que ser assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não significa. Só estou dizendo que nós não somos o berço da legislação ocidental, não somos o povo mais civilizado do mundo. Vamos de vagar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Em compensação o que é que acontece? O juiz tem definido, mas tem um controle rígido, mas muito rígido sobre a renovação. Então na hora que o cara dita renovação, qual é o nosso grande dilema? Qual é o grande dilema dos Tribunais? Qual foi o grande dilema do Naves? Qual foi o grande dilema?

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: As inovações são sem fundamento, tanto que anulação quando vem não tem fundamento por quê? Porque não fundamento.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Questão de ordem, senhores. Jacinto, nessa reunião, por exemplo, houve Senadores que defenderam 160 dias como o próprio Senador Dornelles, o Senador Marconi Perillo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o Marconi Perillo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu quero encaminhar objetivamente. Todos nós temos aqui uma compreensão, não vou ficar repetindo, [ininteligível] [risos] eu vou o seguinte: vou tentar encaminhar com objetividade aqui. Entre 180 e 360...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderíamos, Ministro, porque passar aqui rapidamente ver quem que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 360.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E você coloca, por exemplo, coloca o 180 e coloca 30.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque fica muito 60 dias de cara.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De 30 em 30 dias. 180 dias com reavaliação de 30 em 30.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Portugal são 90 dias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, haja juiz para a cada 30 dias ficar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Haja juiz para isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É difícil. Para passar por esses critérios todos aqui--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque a cada pedido, a cada renovação existe a possibilidade da parte que está sendo ouvida, "Ah, espera aí". Esse trânsito em cartório. Isso fala facilita.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não acho.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E você ouvir o cara que já sabe que está sendo ouvido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E acho mais, para quem defende 183 dias é estratégico colocar 60--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou até 90.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque, digamos, se você reduz todas as duas faixas, eu acho que realmente... Mas eu queria então, Ministro, ver aí o pessoal como é que encaminha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 360.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 360. Polícia e o Ministério Público não vão concordar pouco tempo, não adianta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós estamos votando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 360.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 180.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 180. Não precisa mais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 180 também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Um, dois, três, quatro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 180? Como é que é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Entre 180 e 360.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Máximo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: 180. Já é muito também. Até porque antes do começo já tem interceptação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí também não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Como está tudo interceptado mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vencido...

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Comeram o meu pedaço, Valois.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com relação ao prazo de 60 dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mantém 60.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 60 também, mantenho 60 dias.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Diga o fundamento dos 60.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para que a autoridade policial não tem reconhecida a legitimidade--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E outra coisa, se a polícia já derrubou o crime com 30 dias você não vai ficar ouvindo os 60 dias, a não ser que queira saber com quem que ele anda--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse que é o problema. Ele já pode ter obtido o que queria nos 30, mas ele vai ficar os 60.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Saber com quem ele anda.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu conheço e você está lá com três anos e o investigado sabe.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então vamos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas está acontecendo.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Magalhães, 60 ou 30?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu proporia 30, mas se for a maioria também não acho...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 30. Também vou acompanhar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 30.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, vamos embora?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós estamos perdendo. 30 não é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só não me convence é que esses fundamentos [ininteligível] me deram um fundamento, tal fundamento. Eu quero... Se vocês me derem um fundamento--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O fundamento é o seguinte: que digamos que nesse percurso de 180 dias ele faria, no máximo, mais dois pedidos de renovação e não mais cinco pedidos de renovação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De juiz a cada 30 dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prorrogação de inquérito, por exemplo, por mim tinha que ser 90 dias, porque 30 dias--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas só pode 90.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei. Só demonstrar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No inquérito tem alguma coisa, não é Pacelli? Porque aqui implica o quê? O problema aqui é implica as companhias, tudo aquilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso aqui implica também você ter que fundamentar, ter que reexaminar tudo. 30 dias--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou querendo me convencer, o cara precisa demonstrar que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que isso é uma rotina.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Vou lhe dizer como é que vem os pedidos para nós. Ou vem a prorrogação da quebra do sigilo para continuar a investigação. Ponto final.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vocês deferem? Então, o problema da interceptação telefônica é mais do Judiciário do que da lei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, mas não é essa fonte das anulações? Uma das coisas que pegaram, que pegou o Naves naquele voto, era exatamente porque é absolutamente sem fundamento, é mais grave porque o delegado insistindo para parar e o juiz, conforme o pedido do delegado, ou seja, [ininteligível] não tem nem como justificar, tem que ter um controle, bicho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então como é que é? Ficaram 30 e 180?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que cortar coisas, se o crime está acontecendo corta. E depois renova, faz outro pedido. Eu acho que tem que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, vamos lá porque eu preciso pegar um avião.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nesse aspecto se tem crime sendo praticado ele tem que interromper.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, isso que eu estou falando da discussão italiana. Agora eu apoiaria os 60, mas é preciso você me convencer disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É só isso. Eu acho que parece uma rotina e aí acaba. Aí a verdade é a seguinte: aí entra numa rotina como essa, 30, 30, fica aí uma coisa que ele vai protocolarmente fazer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só para voltar aos autos já leva uma semana--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --E ao passo que com 60 dias--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --Para revoltar já passou mais uma semana.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas até chegar no último dia vai na sexta-feira no plantão. Na prática é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? Com passo de 60 dias o juiz tem que dizer: "Poxa, mas espera lá".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mai aí também tem uma coisa a mais, por isso que eles põem juiz de garantias para fazer isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, juiz de garantias, vai ficar uma semana para ser despachado, uma semana para chegar à polícia, para o policial ver que foi defendido ou não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas isso não há, há uma fresta, isso é preferencial, viu? Achei que ia estar vindo em mãos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos lá. 30 dias, foram 30 dias que passaram aqui. Eu não vejo nenhuma outra dificuldade no texto, a não ser de incidente e falsidade documental, você assinalou aqui no 235, talvez acabe com isso. Não é isso, Pacelli?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas tem aquela regra da prova documental que eu mencionei agora. Tem uma regra aqui que eu coloquei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da letra, da firma?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. Quando houver dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aqui não tem problema não, nós vamos colocar. Nós não vamos discutir crime permanente não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: qual artigo, Pacelli?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Permanente não dá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 226.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Permanente não dá. Isso já foi um dos motivos q tem parado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas acho que já tem alguma coisa assim, negócio de autenticidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Permanente não dá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você quer que tire o permanente?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só espero que seqüestro dure só 180 dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 235: "As dúvidas a respeito da autenticidade..." Aí remete para lá então?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O crime está acontecendo, é permanente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas se está acontecendo, você que [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Justamente. Tem cara que está seqüestrado há quatro anos. O cara está seqüestrado há quatro anos e aí?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso renova, cara.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas está falando aqui é 180, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso que eu estou falando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que o permanente tem que ser igual está aqui, enquanto não cessar a permanência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O objetivo nosso é o seguinte: tem um crime de permanência, a polícia vai lá e prende. Acabou

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, bom. Aí você liga para o bandido e fala: "Você está com o meu cara seqüestrado onde?" "Eu estou aqui SQS 309".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é um caso excepcional.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não pode ser assim.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sou a favor de deixar como está, crime permanente não cessar a permanência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas ação é permanente, rápido permanente. Tudo isso é crime permanente. Claro que tem a questão do seqüestro, mas aí o que você faz? Você renova a 180, ou seja, termina, você renova o fundamento.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Você não sabe que nós temos que dar um tratamento diferente porque [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você já sabe quem é o autor, você sabe onde está, e etc.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você não precisa nem--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí tem que ir lá e prender. É nesse sentido só que eu estou falando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Enquanto não cessar a permanência e não sendo possível a prisão em flagrante. Alguma coisa assim? E não sendo possível efetuar a prisão em flagrante?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Há o que limite.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, Mas e a ação controlada? Às vezes você está grampeando o cara aqui na organização criminosa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todos os crimes hoje são de organização criminosa de conseqüência, pois se há abertura para tudo, investiga [ininteligível] organização criminosa. Uma coisa assim. Então não dá. O que precisa fazer é estancar, chega a ser... O Estado precisa intervir e acabar. [falas sobrepostas] Claro que há um suporte, a hipótese que sobra... O objetivo aí é a hipótese do seqüestro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você está de acordo com isso?

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então temos que iniciar o tema para a última reunião--

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu já pensei, Ministro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E nisso você fica grampeando a metade do País, porque os Tribunais não grampearam, os advogados não grampearam...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senhores...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Temos que pensar o temário da próxima e lembrar o... Posso fazer uma opinião?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, Excelência, eu só queria... Sim, por favor.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós temos que, no mês de abril, tem a nossa versão pronta, a primeira versão pronta. Esse foi um compromisso que assumimos, agora aí temos que fechar. Nós temos que encerrar a primeira versão de todo o projeto para encaminhar no mês de abril. E o Senador Garibaldi, eu acho que nós deveríamos, no dia que nós encerrarmos, deveríamos convidar o Senador a vir à reunião.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E o Casagrande também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só queria rapidamente aqui--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vir aqui para gente...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Entregar primeiro a eles.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro aqui...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Entregar primeiro a eles. "Olha, em primeiríssima mão estamos..."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: isso aqui eu até tive a oportunidade de trabalhar num projeto do Presidente Sarney sobre vítimas que foi aprovado no Senado, e aqui no capítulo dos sujeitos processuais, eu acho que seria dar um fôlego para o Código, dar uma roupagem nova, mostrar que nós tem essa preocupação. Seria uma sistematização. O conceito de vítima aqui está, mais ou menos, de acordo com a Convenção Internacional sobre direito das vítimas e tal. Se bem que a Convenção inclui no conceito de vítima os familiares, o que há de novo, efetivamente, seria isso. O familiar é considerado vítima também para efeito da Convenção. Eu pensei, ao final, estender não enquadrar diretamente no conceito de vítima, mas estender os direitos no artigo final. E fiz aqui, já como nós mexemos lá no inquérito, fiz aqui uma sistematização desses direitos da vítima, eu acho que pode ser uma coisa com impacto positivo. Essa é a minha avaliação. Então também em dois minutos não poderíamos aqui ou já é demasiado?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora acho que não dá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou saindo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, tudo bem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu vou rever essa matéria, estou de prova que se tiver alguma coisa...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora eu peço a vocês que me mande, a Edilenice, me mande o texto sobre o Tribunal do Júri.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então na próxima sessão procedimentos e recursos. Não é isso?

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então interrogatório para os dias 30 e 31 pauta: interrogatório, procedimento e recurso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, eu queria que ficasse registrado novamente que no dia 30 eu não vou poder estar, só virei no dia 31.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas então nós vamos ficar... E as ações de impugnação?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Virá junto. Recursos e impugnação. Então, declaro encerrada a sessão. Agradeço a todos a presença. Muito obrigado.

Sessão encerrada às 16h07

ATA DA 10ª REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JURISTAS", ORDINÁRIA, CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751, 794 E 1.602, TODOS DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NOS DIAS 30 E 31 DE MARÇO DE 2009.

Às nove horas e sete minutos do dia **trinta** do mês de março do ano de dois mil e nove, reúnem-se ordinariamente os seus membros, na sala de Reuniões do INTERLEGIS, os Senhores **Eugênio Pacelli de Oliveira, Antonio Correa, Fabiano Augusto Martins Silveira, Hamilton Carvalhido, Sandro Torres Avelar, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho e Tito Souza do Amaral,** com as ausências justificadas dos Senhores **Antonio Magalhães Gomes Filho e Félix Valois Coelho Júnior.** Havendo número regimental, o Senhor Coordenador da Comissão de Juristas, Dr. Hamilton Carvalhido declara **aberta** a presente reunião, informando aos Senhores membros que, nas reuniões que se realizarão em dias seguidos, será adotado lista de presença para cada dia. A seguir, o Senhor Coordenador abre a palavra aos membros da Comissão, colocando em discussão os seguintes

tópicos: **a)** Procedimento ordinário, sumário e sumaríssimo. Possibilidade de aplicação da pena mediante requerimento das partes (discussão de proposta); **b)** Tribunal do Júri; **c)** Interrogatório e, **d)** Direitos da vítima no âmbito do processo penal. O Senhor Coordenador declara **suspensa** a presente reunião, às dezessete horas e quarenta minutos. Às nove horas, do dia **trinta e um** do mês de março do ano de dois mil e nove, reúnem-se ordinariamente os seus membros, na sala de Reunião do INTERLEGIS, os Senhores **Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Antonio Correa, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Félix Valois Coelho Júnior, Tito Souza do Amaral** e **Sandro Torres Avelar**. Havendo número regimental, o Ministro Hamilton Carvalhido, Coordenador da Comissão de Juristas, declara **reaberta** a presente reunião, abre a palavra aos membros da Comissão, que debateram os seguintes temas: **e)** absolvição sumária, e **f)** Recursos e ações de impugnação (revisão criminal, habeas corpus e mandado de segurança). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara **encerrada** a reunião, às dezessete horas e trinta minutos, lavrando nós, *Dulcidia Ramos Calháo e Edilenice J. Lima Passos*, Secretárias da Comissão, a presente Ata que, após, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e pelos membros da Comissão, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatiza.

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº 751, 794 E 1.602, TODOS de 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NOS DIAS 30 E 31 DE MARÇO DE 2009, ÀS 9 HORAS E 10 MINUTOS.

(30.03.2009, às 9 hs. e 10 min.)

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Havendo número regimental, declaro aberta a 10ª Reunião da Comissão de Juristas, Ordinária, do Senado Federal, criada na forma do Requerimento 227/08, editada pelos requerimentos 751, 794 e 1.602/08, e pelos Atos do Presidente nº 11 e 17 de 2008, responsável pela elaboração do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Penal. Determino a leitura da Ata da reunião anterior. Todo mundo tem? O Antonio não veio, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dessa vez, a ausência dele é correta. Sempre constou da Ata que ele não esteve presente [risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu recebi a revisão que o Magalhães fez, o que nós discutimos da prova, já falei com o Pacelli, e só fiz algumas pontuações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, prejudicialmente, então, vamos primeiro--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, estou dizendo só o que do que vi mais de perto, Pacelli. Situar só os pontos e, se fosse o caso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos logo. Vamos, então, à prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instante. Já constam aqui as identificações do Magalhães.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, tá, 16 e 17.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Alguma objeção à Ata?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nenhuma objeção.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro aprovada. Informo aos senhores integrantes da Comissão que passaremos a adotar [ininteligível] para a presente reunião, uma vez que alguns membros estarão participando de reuniões em dias diferentes. Não é dirigido ao Magalhães [risos]. Esse Presidente, já vem pronto, é o Fabiano [ininteligível] [risos]. Concedo a palavra ao relator.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, convidando a todos para que tenhamos os olhos bem voltados para o fato de estarmos encerrando, dentro do *script*, os trabalhos de reunião, reunião presencial, a gente precisa, ainda, primeiro, a partir de um incidente trazido pelo Jacinto, de que o texto do Professor Magalhães não teria reproduzido o que se disse, né? Então, a gente voltaria, inicialmente, à prova, para essas observações do Jacinto, depois, conferiríamos aquilo que foi feito, foi decidido, em relação à interceptação telefônica, não é isso? Prova testemunhal nós já discutimos, não foi isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas as observações que eu fiz são--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E vamos ao procedimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, sobre a prova testemunhal, o Professor Magalhães também fez algumas modificações que a gente...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele ficou de fazer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É daquilo que estava estabelecido. Por exemplo, a minha coisa mais importante, podia dar uma olhada, Pacelli, 33. Assim, rapidinho, por todos, vocês vão ver que... É...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi. É o seguinte, aqui... Me perdoe já estar atropelando, assim, mas é só para dizer o seguinte. O Jacinto tem aquela posição, desde o início das reuniões, em que o Juiz não deveria ter iniciativa probatória alguma. Nós colocamos no Art. 3º, principiologicamente, falando que o Ministério Público não poderia jamais... O Juiz não poderia jamais substituir atividades instrutórias ou outras do Ministério Público. Eu tenho posição contrária, Jacinto. Eu acho que o Juiz não pode ser inerte. Eu acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Mas nós já discutimos isso. A única observação que tem em relação ao Art. 145 é que ele, pra ser fiel... Ao art. 145. Parágrafo. Não, não, ao art. 155, § 4º. O art. 145 é a proposta, parágrafo, pra ser fiel ao que nós discutimos no art. 3º, de uma certa forma discutimos aqui e chegamos à conclusão, e eu admitindo, inclusive, que ele pudesse substituir, mas teria que ser substituído dentro daquilo que estava dentro do art. 3º. E é o que está aí. Então, a mim me parece que o que é preciso fazer é alterar a ordem, eu tinha anotado no meu texto, de que, ao invés de ser como está, observado o exposto no art. 3º, deve ser só alterar, Pacelli. Será facultado ao Juiz, antes de proferir a sentença, esclarecer dúvida sobre a prova produzida, observado o disposto no art. 3º. Não é que ele deva fazer... Porque, senão, o que acontece? Observado o disposto no art. 3º, quando chegar ao final, o Juiz faz o que quiser. E não é isso que nós...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só inverter a frase?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só inverter a frase. Porque aí você ressalva o sistema. Não adianta ter um sistema que...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estou de acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo. Perfeito. Mais alguma coisa?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim parece o seguinte, Pacelli, depois de melhor observado o que nós tínhamos... O que nós tínhamos discutido, é que a... O que consta de prova ilícita é mais amplo que o conceito de violação de direitos fundamentais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde está aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o art. 157 agora, do 4º. São inadmissíveis as provas obtidas, direta ou indiretamente, com violação de direitos fundamentais. Claro, quando o Magalhães diz aqui, a questão da prova ilícita, sempre que você elabora uma prova ilícita, você violaria um direito fundamental. E não é bem assim, porque o conceito de prova ilícita é um conceito mais amplo. A divisão que se faz da prova ilícita e prova ilegítima. A matéria que viola lei processual penal, o Juiz exclui, porque você tem um controle do sistema de controle da legislação. Na prova ilícita, pode qualquer uma dela, por exemplo, uma atividade criminosa torna a prova ilícita. É assim que a coisa é colocada. Exatamente porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o conceito de ilícito é violação ao direito. Qualquer violação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Contrariedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Contrariedade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está bom, tudo bem. Só estou dizendo que a questão é assim. Quando a matéria é processual, essa que foi sempre a discussão do *male captum, bene retentum*. Ou seja, quando a matéria é processual, você tem sanção processual para violação da regra processual. Tinham que fazer, e não fizeram, nulo, inexistente, sei lá. Quando a violação não é processual, você não tem sanção. Tem sanção penal, não tem sanção processual. Então, o conceito de ilicitude é um conceito... Aqui, é um conceito mais amplo. A impressão que eu tenho é a seguinte: se você fechar só direitos fundamentais, a discussão que fica é se houver uma violação que não é de direitos fundamentais, aí o que acontece? Aí o nosso texto aqui é um texto que está reduzindo a extensão que a Constituição dá. Porque a Constituição não fala de direitos fundamentais. A Constituição fala de: "são inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que é razoável a ponderação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Entendeu o que eu estou falando, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pra mim poderia ficar assim. Agora--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que poderia ser: "são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos". Uma repetição do dispositivo constitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro. Correto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Problema nenhum, porque a mim... Eu só não estou querendo... O que acontece? Se podemos... Deixamos assim, deixamos assim. Vamos ter que explicar o quê? Quando estamos falando em violação de direitos fundamentais, estamos falando em violação de prova ilícita. Alguém vai objetar e vai dizer: "Olha, se você viola um ordenamento administrativo, que dá direitos ao cidadão, por exemplo, onde você viola, isso é uma prova ilícita".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui, abriria espaço para a aplicação da proporcionalidade no tema de provas ilícitas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas esse daí é um debate que não... Nem nós vamos fechar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não vai fechar, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, eu sou a favor, realmente, também de a gente não ficar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não restringir o que a Constituição não faz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é só isso também, não. Eu acho que a gente também não pode fechar portas para debates atuais, fazer escolhas, assim, meio arbitrárias. Está parecendo que a Comissão está investida de poderes divinos. Então, se tem um debate atual muito forte, não sei se a gente deve optar por uma interpretação específica. Se o debate é principiológico, a gente fazer uma opção aqui é meio atrevimento, entendeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas aqui, olha... Você ainda está pra muito além do que eu estou propondo. O que eu estou dizendo é que nós temos um texto constitucional.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que olha: "São inadmissíveis as provas obtidas direta ou indiretamente"... Direta ou indiretamente é bom também, porque dá idéia da... Não é? De modo ilícito, pronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por meios ilícitos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por meios ilícitos. Está bom assim?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nada contra. Eu conheço a posição do Magalhães. Nada contra a posição dele. O que eu estou dizendo é que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro. Não, não... Mas está bom assim, não é? Então, vamos adiante.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No primeiro [ininteligível]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixamos de investir a ordem. Ao invés de observar o disposto, será facultado ao Juiz e, no final, observado o disposto. Invertemos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E aí só mais uma observação, na teoria geral, Pacelli. O art. 147, que nós formulamos, lembra?-

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 157.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Art. 157, agora. Não, art. 158.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas vamos para o texto, gente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Calma, calma Pacelli. Fica frio, velho! O art. 158 que nós formulamos está escrito: "O [ininteligível] convencimento com base nas provas submetidas ao contraditório judicial". A mim parece, depois de ler o texto, que seria interessante que usamos o § 2º, devam também, quando fala de chamar de corréu ficar submetida àquilo que está no *caput*, Pacelli. Declarações [ininteligível], até porque nós estamos fazendo força pra relativizar a prova da investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não entendi, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: As declarações... Nós fixamos a base. Desde o convencimento com prova... Convencimento com prova... Está lá no *caput.* Veja lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo. Você está falando do § 2º.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: § 2º. Vamos chamar de corréu. Certo? Chamar de corréu... Chamar de corréu com base no quê? Na prova obtida na fase judicial, também, ao que me parece.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas aí está incluído.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por outros elementos de prova ou produzidas no processo ou submetidas ao contraditório judicial, como está lá em cima--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o parágrafo, ele está submetido ao núcleo normativo do *caput.*

[falas sobreposta]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja como ele abre não definindo aquilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas está definindo. Está amarrado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tanto é que... Espera aí. Estou dizendo isso pelo seguinte, toda vez que nós fizemos isso, nós dissemos,

confirmada o procedimento de prova, nós sempre botamos: *"Na forma do caput..".*

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas olha aqui: "O Juiz formará [ininteligível] seu convencimento com base nas provas submetidas ao contraditório". Lá embaixo: "Confirmada por outros elementos de prova". Elementos de prova submetidos ao contraditório.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, também não tenho dúvida. Só tiraria essa vírgula: "Com seu convencimento...", direto, "com base nas provas", não é? Essa vírgula, aqui, acho que não está certa, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, é. Está certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E, aqui, atrás tem uma vírgula no art. 156... Tem uma vírgula sobrando, também: "Deferindo as vedadas pela lei e as manifestamente..." Essa vírgula também está...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vedadas pela lei e as manifestamente, não tem vírgula, não. Mas isso aí vai ter que ser pente-fino.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, mas a gente já faz isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: pegando, já vai mostrando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, só--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mais alguma?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja que, só para justificar minha visão do Juiz, nós decidimos, no § 1º do... No § 1º do cento e... É do art. 158.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É esse texto, de fato, ele disse?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O art. 168, atual, 4º. Veja lá, o art. 168, veja que nós discutimos: "Sobre os pontos não esclarecidos, o Juiz poderá completar a inquirição". Correto?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O art. 168, aqui, é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Art. 170. O que está pra depois da vírgula.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, não, sim, claro, claro.

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Dá licença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sandro!

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Olá, Presidente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para variar, eu não permito assistir [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente de fora não pode.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E, aí, tudo bem?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E aí? Como vai, tudo bem?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o ponto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o art. 170, agora?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deem uma olhadinha, Pacelli. O Juiz fará a segunda parte... Não é o caso de parágrafo? Veja como a coisa é diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Juiz fará consignar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Juiz fará consignar... Veja. É coisa diferente, não é a mesma coisa que está falando. Está vendo? Não seria o caso de parágrafo. Parágrafo Único. Dá uma ajuda. Me ajuda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que pode ser, mas também não vejo obrigatoriedade, não. E acho que não é coisa distinta, não. Poderá... Contradita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso daí está no Código, também.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De ele consignar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deve estar no Código desse jeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se vocês acham, pra mim está bom. O art. 171, Pacelli, agora, está... Está aí um "sempre que possível...". Aí não deve ser "sempre que possível". O registro deve ser... Por que deve ser? Aí tem que tirar o "sempre que possível". Por quê? Porque caso nós decidirmos os casos, estava assim originariamente, os casos, as exceções estão tratadas no § 2º. Olha lá, está vendo? O § 2º é exatamente para explicitar o "sempre que possível", está certo? "Sempre que possível".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí, mas eu acho que essa discussão, ela não foi concluída.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi. Nós que colocamos o § 2º, lembra? Porque a questão era quando era "sempre que possível". E

nos casos onde não dá? Nós fizemos o § 2º. Aí, sim, fala: "Não sendo possível o registro, o depoimento será reduzido a termo"--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele está sugerindo que haja uma superfetação, apenas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso. Que tira... Tira porque não é "sempre que possível"--.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --essa é a regra. A exceção é o parágrafo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só dizer uma coisa, é que o Professor Magalhães ficou de pensar uma solução, mas... Não sei se essa solução é... Entendeu? Já estava decidido, entendeu? Porque, aqui, está fixando a regra que é o registro de gravação magnética, etc. E digamos que a exceção seja a... O § 2º.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Ele prevalece sobre o *caput.*

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que nós estamos fazendo uma guinada, dando, não é? Que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O cuidado aí é de dizer: "Olha, a regra é 'sempre que possível'".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Numa canetada, nós estamos mudando completamente a rotina, o *modus operandi* do registro, etc. Eu fico um pouco receoso por isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui é assim. Porque, veja bem, o parágrafo prevalece sobre o *caput*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que o Jacinto está dizendo é o seguinte: talvez, então, a gente pudesse suprimir o § 2º. Porque, se for "sempre que possível", está explicitado que, não sendo possível, você faz de outro modo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, mas aí é uma lei, Pacelli, eu prefiro que fique como está, porque, pra mim, a regra deve ser que eu tenho uma evolução.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim. Mas isso não foi decidido. Isso que o Fabiano está propondo agora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, se não foi decidido, a gente deveria decidir. A mim parece que a regra devia ser não fazer burocracia da audiência, por exemplo, registro. Agora, é ponderável e é de se reconhecer que se não tem meios para fazer. Quando não tem, o que acontece? Vale o parágrafo. Então, prevalece o parágrafo, mas o parágrafo prevalece porque é regra excepcional sobre o *caput*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos aí, gente, vocês estão aí, página 35, art. 171. A ponderação, aqui, é que o *caput*, a expressão "sempre que possível" ela está abundante, já que no § 2º tem a regra--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, racionalmente, é perceptível, isso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Basicamente, isso está claro.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só, realmente, tenho o medo de dar um passo muito maior que as pernas, entendeu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas por que o passo é maior que as pernas? Por exemplo, hoje, a regra é registrar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Redução a termo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para nós, fica sendo redução, fica sendo [ininteligível]. Mas fica sendo através de meios magnéticos, digitação... Sim. Isso passa a ser a regra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso vai ser muito recebido--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A exceção é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --pelos juízes.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem uma exceção aqui. Tem uma exceção. É só tirar o "sempre que possível".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se o nosso Juiz, aqui, está dizendo que é o futuro, quem sou eu pra... Quem sou eu pra ser uma força anti-histórica para represar o [ininteligível]. Exatamente, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dê uma olhadinha pra mim, por favor, me pareceu que a vírgula do final do art. 163 não comporta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 173?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É onde: "Ou determinado seja conduzido..." - art. 178(F) – "por oficial de Justiça..." Não, prosseguindo-se a inquirição... *Se* o Juiz começa. Art. 172.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Onde?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Prosseguindo-se a inquirição, sem essa vírgula aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas qual?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa vírgula.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 172?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dois. No final tem uma frase. Prosseguindo-se a inquirição com a presença do seu defensor. Parece que não tem essa vírgula. O pente-fino do Pacelli. Português não precisa arrumar, não é? Depois vem...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A revisão ortográfica, nós estamos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O funcionário... § 3º, art. 168, questão de intimação do funcionário... Aí teria que ver bem o art. 218 que disse...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, Jacinto. Qual?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O § 3º do art. 176.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Funcionários públicos. Ah, não. Isso aí vai ter que... Quando a gente tiver numeração final, é conferência de... não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cadê, cadê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui no § 3º, página 36. Isso não tem jeito de fazer agora, porque vai mudar a lei.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podia já tirar é funcionário, botar servidor público.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É que o conceito do Código Penal é de funcionário, né?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por favor, sobre o art. 177, § 2º. Desculpem, eu não fui conferir. Última frase, § 2º. Será junto aos autos? Pelo menos, a linguagem normal é juntada, não é? Ou estou equivocado?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, você fez [ininteligível]. Está ótimo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só uma observação, depois.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O fim do prazo marcado... Marcado pra mim é abundante... Fim do prazo redundante.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só uma observação [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Parágrafo Único?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do art. 179. Eu preciso fazer uma ressalva, aqui, porque essa regra, aqui, é compatível, hoje, com a regra de código, é uma regra em construção. A gente não pode punir, a gente não pode punir a testemunha, aplicar uma multa numa testemunha, que é uma punição, sem ter ideia do contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem o devido processo penal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem o devido. Então, o que precisa fazer, aqui, o mínimo... A mim, parece que não precisa ter um processo, Pacelli, define, então: "Eu sou favorável, então, eu vou ceder para a testemunha uma obrigação de ela vir e, se você não punir, ela começa a desprezar o Juiz". Então, tá bom. Agora, eu só estou fundando isso pra dizer: é preciso ter uma ressalva. Fiz uma ressalva aqui, as testemunhas, art. 179, comunicarão, não é? As testemunhas... Por exemplo: "As testemunhas, se tiverem conhecimento de estarem arroladas, comunicarão ao Juiz...".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Concordo plenamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque é uma ressalva que ela tem que ter. Por exemplo, tu arrolas uma testemunha, ela não sabe que está arrolada, aí ela muda, e tu botas ela na cadeia. Então, multa, aplica uma multa pra ela.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso aqui não seria aplicado assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, eu só estou dizendo... Tu duvidas que algum Juiz vai meter uma multa na testemunha? Dúvida nenhuma. Então, me parece que se... Essa ressalva aí, Pacelli: "As testemunhas, se tiverem conhecimento de estarem arroladas, comunicarão ao Juiz...". Porque você não tira a obrigação dela. Agora, se você comunicar a testemunha... E tem muitas formas de que ela possa ser comunicada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse "se tiverem conhecimento", é conhecimento formal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Conhecimento. Precisa ter conhecimento. Sabe que... Se ela não é, e se dá a ela uma sanção...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E essa ressalva aí que o Jacinto disse, ela é importante não só para que a testemunha fique ciente de que ela deve informar, como a autoridade fique ciente, também, de que ela deve advertir a testemunha de que ela deve informar

o endereço sempre, se mudar. Quer dizer, porque hoje você não fala nada. A partir daí, a autoridade--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É porque nós não podemos entrar na obrigação com a autoridade, porque estamos nós aqui relativizando tudo por conta da própria possibilidade de se denunciar, sem a investigação preliminar. Tudo bem. Também concordo. Só que, se você fizer isso, você cria mesmo, para quem for fazer, lá dizer: "Olha, você provavelmente vai ser arrolada e, como arrolada, você...".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente. Olha, a partir de agora, quando o delegado ouve lá na delegacia já fala: "Olha, a partir de agora, se você mudar, você tem que informar, senão, você vai ser multado".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É desproporcional o tratamento do não comparecimento com a não informação do endereço. Acho que há uma desproporcionalidade, a meu ver. Eu acho que bastaria dizer que o Juiz informará ou esclarecerá a testemunha da sua obrigação de informar...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não só o Juiz, mas o delegado, Fabiano.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas você pode pôr, mas eu estou dizendo que... O texto é assim... Viu o texto?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que se aplica, tem que se aplicar--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em princípio--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Juiz processa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você sabe por quê?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estava imaginando que vocês estavam pensando que a testemunha já ouvida e que, no inquérito... Não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já ouvida. Sim, aí que eu acho, também. Isso, sim. Aí que eu acho, também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode mandar aplicar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o grande problema é a testemunha.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas a testemunha ouvida no inquérito...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, porque, senão, não adianta. Porque ela é ouvida no inquérito, você arrola ela na denúncia. Aí, depois, ela muda, você não encontra nunca, e o grande problema da acusação, hoje, é esse. Você não encontra mais a testemunha na hora.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, isso aqui eu acho que também é pra ela não ficar eternamente vinculada ao processo, não é? A duração razoável do processo... O Pacelli estava falando sobre o prazo de um ano, mas acho que é para a testemunha que serviu de testemunha uma vez, ela não precisava ficar eternamente tendo que comparecer aos autos, o processo findo: "Ah, não, mas eu tenho que ir lá agora, toda vez que mudar".

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou vendo aqui o texto do inquérito. E...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso existia... Lembra naquele processo sumário, quando começava na polícia, acho que era art. 533, § 4º, em que o sujeito... Mas era como indiciado. Ele indicava o endereço onde ele seria encontrado. Lembra daquele processo que começava com a citação na polícia, etc.? Era o art. 533, § 4º, se não me falha a memória: "Será intimado de que não poderá mudar de residência [ininteligível]". Claro que a gente não vai querer reproduzir aquilo, mas tinha.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, mas aí que está. Eu estou preocupado porque não podemos criar uma regra "que deva ser punido" sem saber que está lá arrolado. Quer dizer, é uma coisa meio...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E, quando você põe essa ressalva aí, você está obrigando, também, a autoridade a...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos colocar as testemunhas ouvidas na fase de investigação?

SR. ANTONIO CORREA: Acho que é mais prudente, viu? Porque só esse que vai repetir o depoimento...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas eu acho que as testemunhas ouvidas no inquérito serão advertidas...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: As testemunhas ouvidas em fase de investigação serão advertidas, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, talvez seja melhor colocar lá no inquérito. Porque o que me preocupou aqui, depois da observação do Ministro, é que... Vão lá ao art. 30, lá no nosso texto.

É que a única menção, aqui, à oitiva de testemunha é feita no art. 30. E lá está, inclusive, que serão ouvidas de maneira informal...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse verde que está aqui no meu texto qual é o...?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É pra lembrar que era um assunto complexo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O delegado vai falar daqui a pouco.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai devagar que o...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você tem razão, Fabiano. O § 3º aqui resolveria.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? § 3º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E será esclarecido que, dentro de um ano, ele tem que comunicar ao Juiz e tal, não é?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Joga o que está no § 2º, com o § 3º, aqui, do art. 5º, é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O art. 179.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O art. 179 inteiro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas com outra redação, não é? As testemunhas serão advertidas de que, dentro de...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esclarecidas, não é? A autoridade policial vai esclarecê-la de que ela deve comunicar a mudança de endereço no prazo de um ano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A quem ela deve comunicar? À própria autoridade policial?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: À autoridade policial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. Aí fica...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso vai ser um tal do Juiz mandar ofício para o delegado: "Doutor, a testemunha mudou. Ela comunicou o senhor?". Mas tudo bem, ela tem que ter um local certo para comunicar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, ela não sabe se vai... A ação vai ser em juízo ou não...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ela não sabe nada. Ela vai à polícia e encaminha ao Juízo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque ela não sabe para qual juízo que vai a ação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só mais uma observação, Pacelli, art. 174 ou art. 165 da coisa... De novo aqui está essa mesma regra, só que, agora, está com a possibilidade de o Juiz aplicar à testemunha faltosa a pena, a multa. Aí teria que fazer uma ressalva... Aqui é o art. 174.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu quero ver se você não a encontra para ela ser ouvida, como é que você vai encontrar pra aplicar a reprimenda a ela?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De qualquer maneira, aplica. Ele aplica. A questão, aqui, me parece o seguinte: e eu escreveria um Parágrafo Único, até fiz uma sugestão, dizendo: "A testemunha será intimada para se justificar e, após ouvido o Ministério Público, o Juiz decidirá fundamentadamente".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas o que eu estou dizendo é o seguinte: se ela não foi encontrada pra ser ouvida, como ela vai ser encontrada para se defender ou pra ser executada a punição?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se ela não for encontrada, ela tem motivo justo para comparecer. Exatamente por aquilo que nós estamos discutindo agora, pela falta de ciência. Aqui, não. Aqui é um caso em que ela foi encontrada. É possível aplicar multa? É. Eu acho que deve ter a multa. Só que esta multa demanda o devido processo [ininteligível] o Parágrafo Único, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas se poderá aplicar à testemunha que não comparecer injustificadamente...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja a sugestão do seu Parágrafo Único. A testemunha... Essa testemunha aí, Parágrafo Único, art. 174. A testemunha será intimada para se justificar e após... Porque no *caput* fala justificação, né, motivo justificado, e, após ouvido o Ministério Público [ininteligível], o Juiz decidirá fundamentadamente. A fundamentação da decisão da multa... Eu não estou criando um processo, mas estou dizendo que ela vem e se justifica. Se você não fizer isso, o que vai acontecer? O Juiz vai aplicar a multa sem o processo, vem a impugnação e você vai criar [ininteligível]...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas você está se referindo à testemunha faltante ou a... Que não compareceu ou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não tem problema. Está tudo claro, não vamos perder tempo com isso, não. Você tem razão. Qual é o texto do parágrafo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui. Parágrafo Único: "A testemunha será intimada para se justificar e, após, vírgula, ouvido o Ministério Público, o Juiz decidirá fundamentadamente".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não sei qual artigo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha o *caput,* vê o art. 174 lá embaixo, 35(F). O Juiz... Do início.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 174? Ah, sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "O Juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista..." Está na cópia do Código atual: "Sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência". Aí tem processo: "E condená-la ao pagamento de escusas de diligência". Ele aplica a multa, a condenação, aplica a diligência... Precisa ser em processo? Se ficar assim, não tem nada. Acho que não tem nenhum problema, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nenhum problema. Até porque a testemunha que não for desistida pelas partes, vai comparecer na próxima audiência, se conduzida. Aí ela vai--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, claro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só no art. 180, se qualquer testemunha deve ausentar, primeira hipótese, ou... Por enfermeiro ou por velhice. Segunda hipótese, inspirar receio de que ao tempo [ininteligível] já não exista...

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Desapareceu!

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o depoimento do perpétuo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa foi ótima.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, realmente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso está truncado. Isso está errado.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se, por qualquer motivo houver receio de que a testemunha não possa ser ouvida, o Juiz, a ofício e tal, poderá... Quer dizer, imagina a situação...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O pior não é nem isso... O inquérito correndo, o promotor vai lá ao Juiz de garantias e diz: "Olha, doutor, a testemunha está morrendo, o senhor precisa ir lá ouvir" [risos]. "Traz o atestado, que o cara está morrendo." Qual é o médico que vai... O médico do cara que vai assinar? Porque o paciente está morrendo aqui... Você está gozando...

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só tem dois pontos para terminar, Pacelli. A questão que ficou pendente...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, aqui então vai...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou mudar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão que ficou pendente... A questão que ficou pendente na perícia...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Em homenagem ao pessoal de mais de 60 anos... [risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão que ficou pendente nas perícias, então aí... No texto que veio era o art. 183 e art. 184. Começa: "Não sendo possível...".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui passou do art. 181 para o art. 188. Qual que seria?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o art. 193. Ele manteve a regra do Código atual.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não sendo possível o exame de corpo de delito [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso nós decidimos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você tinha--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Decidimos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Discutimos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Discutimos, sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fazer o laudo indireto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não estou dizendo que sou a favor nem contra, por enquanto. Estou dizendo que nós decidimos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Basta ver a regra do § 3º, em que você diz: "A falta do exame complementar do § do 194 poderá ser suprida pela prova testemunhal documental". Nós estamos substituindo a prova pericial pela prova testemunhal documental, que é, exatamente, o que se não quer pela regra geral.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, a falta do exame complementar é outra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha o art. 192: "Quando a infração deixar vestígio, será indispensável exame de corpo de delito direto ou indireto, não podendo suprir a condição do acusado". O direto está tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas espera aí, Jacinto, calma, calma. Isso aqui, o exame complementar é lesão corporal. Isso é diferente, é uma regra de exceção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, eu sei, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, exceção.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é... Com relação ao art. 193, qual é exatamente...?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É que se for desaparecimento por omissão da autoridade...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não decidimos isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, nós não precisamos acolher esse problema de omissão, de incluir o texto de omissão de autoridade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não decidimos isso. E a mim, o que parece aqui, volto o problema para o meu ponto, a mim, o que parece é que, nos casos onde é possível fazer o exame, ele deve ser feito. Se o exame não for feito, não você tem que superar a tal da omissão que se fez. Porque, senão, você pune, exatamente, aquele que não tem nada a ver com a realização da [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que nós estamos voltando. Voltando... Essa questão nós debatemos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Jacinto, deixa eu dizer qual era a minha... Puxando, aqui, a memória... Eu tinha a mesma impressão do Pacelli, que a gente... A despeito da problematização, até, eventualmente, concordar com o problema que você levantou, que não seria o caso de fazer essa ressalva no... Explicitar isso. Agora, pra mim, nada impede, também, que você volte com... Não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Eu tenho uma proposta de um Parágrafo Único.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim. Digo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A hipótese do *caput*, aplica-se aos casos em que se não tenha tido a possibilidade de realizar o exame de corpo de delito direto. Eu expliquei para vocês. Eu mostrei para vocês o que a doutrina do mundo inteiro trata dessa matéria. Lembra disso? O cara que cai numa tina de ácido, e desaparece o corpo, morreu. Pode processar o cara o cara por homicídio, mas não dá para fazer perícia, aí se justifica. Agora, tem a perícia pra fazer, e não faz a perícia, tem que suprir, porque, senão, você esconde a perícia, não faz, propositadamente, a perícia, para poder justificar e, depois... Mas o que acontece hoje?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ouça, ouça. Reitero a nossa observação. Você propôs: "Na hipótese do *caput,* aplica-se... quando não tem tido a possibilidade". Não é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas veja, introdutoriamente, no art. 193: "Não sendo possível o exame de corpo de delito...".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Direto?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Direto. Claro. Mas é o direto, mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui não fala: "Não sendo possível o exame de corpo de delito direto..". Que lá fala: "Direto e indireto". Veja o *caput,* veja a regra geral. Veja a regra geral. Art. 182. São dois tipos de exame, direto e indireto: "Não sendo possível o exame de corpo de delito - seria o direto - por haverem desaparecido os vestígios, o laudo de exame de corpo de delito indireto será elaborado pelos peritos com base nos elementos".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas quem tem dúvida sobre essa interpretação? É essa é a interpretação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu é que estou dizendo. Eu não só estou acrescentando, depois do exame... O laudo do exame corpo de delito, estou acrescentando indireto, porque é o indireto de que está se falando aqui, e estou acrescentando o Parágrafo Único para dizer: "Nessas hipóteses..." É necessário que se não tenha tido a possibilidade de fazer. Porque, se você pode fazer... Não tem jeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, veja, isso está ressalvado, no bloco, que há na abertura do dispositivo: "Não sendo possível...".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está ressalvada a falta de possibilidade, a falta de possibilidade... A falta de possibilidade plena.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, o parágrafo que você está sugerindo não fecha o que você queria, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como que não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Você quer falar é de omissão. Não é fato concreto físico. Você está falando de quê? De desaparecimento físico completo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A hipótese do *caput* aplica-se aos casos em que se não tenha tido a possibilidade--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só. Olha só, contemplaria se disser assim, ao invés de "não sendo possível", dizer: "Não tendo sido possível..."?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Por que não? Porque não é "não ser possível". É não ser possível... Porque, cara, eu estou dizendo para vocês, há casos em que... Há casos em que não é possível, mesmo. O avião da Gol caiu, os corpos desapareceram, se estraçalharam, você processa ou não processa?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que está aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse é o exemplo. Agora, pode ser, e o que tem acontecido é que, não sendo possível por quê? Porque a autoridade que tinha lá, mas resolveu não fazer, porque a extensão não serviu ao que ela queria. Ela aguarda e, depois, é possível, manda fazer indireto, porque é prova testemunhal... Pacelli, tem acontecido isso, Pacelli. Todo dia.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que a gente está discutindo demais.

SR. ANTONIO CORREA: São situações... Não, mas isso é muito relevante para o direito processual.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Vamos fechar a redação, agora. Vamos ouvir os outros membros, senão, fica só a discussão de vocês três aí.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: A sugestão é a seguinte: a regra, tem que haver um laudo de exame--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Direto?

SR. ANTONIO CORREA: Direto. Segundo. Vamos mudar essa expressão para atender o Dr. Jacinto, pelo seguinte, tem que usar... Não é: "Não sendo possível". É: "Se for impossível". Porque tem situações, como ele falou do ácido, ele falou da Gol, em que é impossível fazer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesses casos você substitui--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Excelência, mas trocar "não sendo possível" por "impossível"? É essa a proposta?

SR. ANTONIO CORREA: É. A idéia é essa. Porque... E a terceira hipótese é essa da omissão da autoridade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Logicamente... [risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas você está entendendo qual é a preocupação? A preocupação é pertinente. Eu vou contar só um caso pra vocês.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu leio dessa forma. Espera aí. Naquela hipótese, foi possível. Então, você aplica o dispositivo. Não sendo possível, mas foi possível.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso que eu acho que é a abertura do dispositivo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está, meu irmão. Hoje... A regra é assim, hoje. E é exatamente o que se faz. Tem gente... Nós temos gente condenada por estupro, sem exame.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem que pensar uma...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós temos gente condenada por estupro, sem exame. E aí a questão é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ressalvados os casos de perecimento da coisa por ato, homicídio--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ponto, Pacelli. Bingo. Obrigado. Ponto. Perfeito.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ressalvado o caso de perecimento da coisa por ato, por omissão de autoridade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ressalvado, não. "Salvo se", não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é porque eu estou na linha do: "Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haver desaparecido os vestígios... ressalvado quando o desaparecimento, o perecimento da coisa...".

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu quero é isso aí mesmo. O que o Pacelli está fazendo é botando na linha da omissão direta. Não fiz isso porque, às vezes, não me parece que seja só da autoridade...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ok, perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos seguir, gente. Eu vou fazer a mudança... Está entendido o espírito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Talvez, se você mudar a ordem aí. "O laudo de exame será elaborado com base, tal..." Se você pegar esse, em vez de "não sendo possível", talvez fique mais fácil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Aqui, olha: "Não sendo possível o exame de corpo de delito, salvo o perecimento"--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, vamos fechar essa questão agora. Já está resolvido, porque nós já tínhamos falado nisso aqui mais de uma hora naquele dia, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mais de uma hora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Já está resolvido agora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós discutimos isso. Dessa vez...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, cada um pega o martelo, porque nós temos que votar as coisas e decidir aqui.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Senão, nós não vamos a lugar nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No laudo de lesão, art. 194, a mim, parece que no § 3º não deve ser linguagem direta, porque pode complementar "se a falta". A falta do exame complementar poderá ser suprida... De novo, você beneficia a omissão. Não.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Às vezes, a vítima não vai. Entendeu? Aí, quando você chega lá na frente, no julgamento... Isso ocorre muito no júri. Então, quando chega lá na frente, a vítima comparece, não fez o laudo de exame complementar, mas ela está sem o braço. E aí? Não foi lesão grave? Entendeu? Quer dizer, mas ela não foi lá... Quando era pra ela ter comparecido, nos 30 dias pra saber se a lesão era grave ou não... Entendeu? Ela chega lá sem o braço... Não, olha, lesão corporal simples: "Doutor, mas estou sem o braço." Problema do delegado que não comunicou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, a questão é a assim. Primeiro que isso não seria lesão grave, isso seria lesão gravíssima. Segundo que, se a lesão é grave, aí não serve para mim... Se essa lesão não é grave, é gravíssima. Se fosse lesão grave, ela chegava lá e dizia: "Doutor, mas eu fiquei 60 dias". E você diz: "Ah, você ficou 60 dias? Então, a lesão é grave". Amplia para lesão grave. Espera aí, eu quero o laudo. Por que 60 dias? É a palavra dela que vale? Então, aí vale a palavra da vítima com a lesão grave? Tito, pensa, Tito. Você está num júri, a mulher vem, o cara vem e diz: "Você, cara, está sem braço?". [ininteligível] Você vê, você não tem como voltar. Agora, se a lesão é grave, com mais de 30 dias, 30 dias, o cara vem e diz: "Por quê? São 60 dias".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, você pega o prontuário médico de que o cara ficou internado 60 dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos votar. Eu sou a favor de manter como está. Vamos votar. Senão, a gente não anda.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você pega o prontuário médico que o cara ficou internado 60 dias, ele não vale?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não podemos esquecer que Juiz não é idiota. Juiz tem que saber que existe um sistema probatório de convencimento. Então, se ele acha que o fato, a prova testemunhal é absolutamente inidônea para provar o que se quer provar, ele vai recusar--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja bem o seguinte. Eu não tenho nenhum problema--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós não temos que estabelecer hierarquia de provas aqui... Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Nada disso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem. Eu continuo na mesma posição de que há um risco, e o que tem, eu também acho que os juízes não são idiotas, muito pelo contrário, os juízes são muito espertos; tanto é verdadeiro que uns fazem a coisa certa, e outros fazem isso que eu estou dizendo, ou seja, com a palavra da vítima, o cara expande uma lesão de simples, para grave, contra toda

ordem, por conta da palavra dela. O que nós estamos dizendo aqui, eu sou contra, se for o caso, votamos... Se for, não tem problema. Se for o caso--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, nesse aspecto, não tem problema. Vamos votar. Votamos, sou contra e pronto. É preciso a ampliação... O laudo complementar deve vir completo para... Entre outras coisas, se responder pelo que está no *caput*. Se tem lesão, se tem vestígio...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos votar, vãos votar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se tem vestígio, exame de corpo de delito. Se não tem o exame de corpo de delito, acabou. Não temos o que discutir. Porque o que você faz? Nós ficamos nessa questão.

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Deixa o Jacinto, então, fazer.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não tem exame de corpo de delito, deve absolver mesmo. Porque, se não tem exame de corpo de delito, não tem prova material.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o exame de corpo de delito a gente pode sumir com ele, também, os vestígios.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas se sumir... Se sumir com ele, você faz indireto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos falar sério. O mundo andou até hoje com um dispositivo desse, e os problemas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É por isso que esse dispositivo tem quase mil anos, Pacelli. Nós estamos querendo é mudar um dispositivo de mil anos, porque nós queremos voltar a acreditar que é possível fazer complementação, fazer prova material com a palavra das pessoas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, nós temos dispositivos que dizem que os indícios, que isso aqui é indício de prova testemunhal, só vale quando é grave, preciso e concordante. Pronto, nós já temos uma lógica. Vamos votar. Eu sou a favor de manter o texto--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A sua proposta é que suprimisse o § 3º?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, a minha proposta é alterar a redação, dizer: "A falta de exame de corpo de delito não poderá ser suprida pela prova testemunhal documental", de modo a forçar com que eles façam o exame de corpo de delito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a vítima vai ser obrigada a fazer uma coisa, gente? Você vai buscar a vítima lá pra provar? Não, eu acho que está demais isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês admitiram que se carregasse a testemunha para ir conduzida pra fazer acareação.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A testemunha é outra coisa. Mas esse é o [ininteligível], não é a vítima, não. Mas não é revitimar. Revitimar é outra coisa. A testemunha tem o dever de depor. Não sou eu que vou ter o dever, não.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A votação é só pela manutenção ou não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou não. Pela permanência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu voto pela permanência, não por... Fazendo declaração de voto, então. Não por considerar irrazoável a ponderação, mas achar que o dispositivo já está...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já se resolve no sistema.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. O sistema dá conta desse problema.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sandro? Dr. Antonio?

SR. ANTONIO CORREA: Olha, como é uma complementação de lesão corporal, não faz referência [ininteligível] eu vou, então, [ininteligível] eu vou acompanhá-lo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Também pela manutenção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, sigamos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sem declaração.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, é uma questão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, só tem mais um ponto.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Pacelli, nós não temos que fazer... Não se vai fazer um Código passando por cima das observações que têm que ser feitas, gente!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou brincando, Jacinto. Estou brincando, vai lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No último texto, antes da documental, que hoje está no art. 202, é preciso retirar... Então, não acho que nós devemos deixar, Pacelli. Havendo pra ele, no caso de ação privada, acordo das partes, não tem mais ação privada, tem que sair isso daí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde está?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 202.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós só estamos tendo pressa demais, nós precisamos fazer as coisas direito, senão...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas há ação privada, sim. A subsidiária.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para nós, em todos os pontos ela está subentendida, e não tem ação exclusiva. Então, se for subsidiária, o que nós temos para nós, e não temos nenhuma dúvida de que a ação subsidiária é uma ação pública.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É pública, é claro!

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, é isso que eu entendo. Esse texto está assim aí, porque é um texto atual que fala de ação privada...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 202 suprime, então?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, só. O exame por precatória é onde nós vamos ter que [ininteligível] no juízo deprecado. Pronto! Bingo, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, tem uma questão que foi trazida por um pessoal da polícia, que esteve lá na Procuradoria semana passada--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Peritos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Que eu achei correto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tiveram comigo também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É um voto vencido do--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, foi esse. Justamente esse aí, Ministro. Eu tava aqui...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que tem toda razão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dos papiloscopistas?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estiveram comigo também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que você achou?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu achei razoável.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu achei razoável, também.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os caras me telefonaram e disseram: "Ligue para falar com o Pacelli, que está em Brasília, vai lá falar com o Pacelli, que é o relator e tal". Veja o seguinte, é o voto do Ministro... [risos]. O cara disse pra mim como quem diz: "Está pesando para o teu lado, velho" [risos]. "Ora, nós estamos [ininteligível] com os papiloscopistas". Eu falei: "Faz se comportares, nós estamos, um das características nossas é se discutir o que vier. Vamos supor, vai deixar o que cabe, a gente vai discutir".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quem não sabe do assunto, os papiloscopistas são peritos, quer dizer, eles são técnicos.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Há uma briga entre eles eterna, entre os peritos e os papiloscopistas... Porque os peritos não admitem que eles sejam entendidos como tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas é o seguinte. Nós não precisamos discutir isso. O que a gente tem que saber, como foi dito no voto do Ministro, corretissimamente, é que se trata de um conhecimento técnico específico, como qualquer perícia.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele não tem a distinção--

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A formação do papiloscopista é: ele é nível superior em qualquer aspecto, ele vira papiloscopista, e ele é treinado, na Academia, para aprender a fazer exame de laudo [ininteligível]. É isso. O perito, não, o perito, ele tem que ter formação específica: é o perito da informática, é o perito de contabilidade, formação específica, e o laudo se entende como técnico mais capacitado naquele assunto.

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Conta a história do começo. Quem é que te procurou, foram os papiloscopistas?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foram, foram.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, foi o cara do Rio Grande do Sul, presidente da Associação do--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dizendo o seguinte: não faz sentido ficar uma formalização sobre o perito, como se o perito fosse uma designação divina, que soubesse tudo sobre tudo sobre qualquer conhecimento. Então, não é isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O perito é a pessoa que detém, que ocupa o cargo de perito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu falei com ele: "Olha, nós não estamos aqui para agasalhar nenhum tipo de interesse. Então, papiloscopistas nós não vamos constar, não. Mas nós vamos abrir a via do conhecimento técnico".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu até falei pra ele: "Pode ele descrever, ilustrar".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você chama um perito lá da UNICAMP, para fazer uma perícia, ele não é perito oficial. E o conhecimento técnico dele vale.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso é uma coisa evidente, toda essa discussão--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --é fundamento do voto do Ministro [ininteligível]. É em função do fato de dar prevalência do Regimento da Polícia Federal em detrimento do Código. Não tem cabimento um troço desses!

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O regimento da Polícia Federal diz que o papiloscopista [ininteligível]. Estou "pouco me lixando". Seria a mesma coisa que o Código dizer contra a Constituição alguma coisa. Quer dizer, não tem [ininteligível] oficial você--

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, alguém tem mais alguma coisa--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou pensando em colocar, não é perito e nada, um esclarecimento que, apesar dos peritos, quando a prova depender de conhecimento técnico específico, será ouvido um profissional que tenha conhecimento na área, com a mesma validade do perito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso. Porque aí você não pega não só os peritos, como você pega tudo... Você pegaria tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é quando o Juiz requisita.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas foi isso que eles defenderam?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Eles quiseram colocar lá, papiloscopistas... Como perito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É problema administrativo no Código de Processo Penal. Aí não pode.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não dá para resolver.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas estão querendo criar... Existe um projeto de lei que está quase... Que é absurdo, que cria uma carreira, o seguinte: se aprovado, você vai passar a ter que ter o médico legista, perito criminal e perito papiloscopistas. Ou seja, isso é que é absurdo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso já há, já é mais ou menos assim. Eles não são tecnicamente peritos, né, dentro da estrutura--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Essa briga deles sabe o que é? É que papiloscopistas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, espera aí. Não são da Polícia Federal. Lá no Paraná, papiloscopista sempre foi perito...

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A formação é diferente. Jacinto, a formação é diferente. Sem defender nenhum lado nem outro... A formação do papiloscopista, ela é ampla. Entendeu? Qualquer um pode ser formado. Não estou defendendo os peritos nem os papiloscopistas, é só um comentário objetivo. A formação de papiloscopista é... Os peritos, não. Os peritos falam que eles detém o conhecimento técnico, porque a formação deles é específica. Então, o perito de contabilidade é o cara que fez curso de contabilidade, está especializado na área dele, da informática, idem. O papiloscopista, não. É qualquer pessoa de nível superior que faça o concurso, seja aprovado e tenha formação para poder depois falar que o laudo... Fazer o laudo datiloscópio(F)...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas tem que ter conhecimento.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Claro. Que é adquirido nas academias.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas espera aí. Sandro, só que aí tem uma questão--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ele não tem uma formação. Ele não tem formação... O perito de contabilidade ele tem formação em contabilidade. O perito na área de informática tem formação na área de informática. O papiloscopista, não. Ele é nível superior em qualquer coisa, passa no concurso, vai para a academia e aprende a fazer esse tipo de exame, para identificar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Desculpe a discordância, Sandro.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Não, não é discordar, eu estou pondo um fato objetivo.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não. Não é. Sabe por quê? O perito...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já passamos isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só pra... O perito que faz local de exame de encontro de cadáver, ele tem formação generalista, o perito de acidente de trânsito generalista, o perito em balística generalista. Quer dizer, então, quando você fala em informática... Mas, quando você faz concurso para perito criminal, a não ser nos casos específicos, você não exige formação específica e, nos quadros da Polícia Federal e das polícias civis, não existe perito engenheiro, perito contabilista--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, vamos--.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos lá, gente. Vamos lá. Por favor, na página 37, nós incluímos autos e pensamos em incluir [ininteligível], que é o depoimento sem dano. Na última reunião, lembra? De menores...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Trinta e sete, qual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já há um projeto de lei nesse sentido, o Fabiano fez uma...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A relatora é a Lúcia Vânia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Fabiano fez um... Uma acomodação...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fiz muitas modificações, mas mantendo a espinha...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual é o artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 182, página 37. O texto está aqui. Já está incluído todo mundo aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, aqui: "Será incluído".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, não está, não? Ah, gente... O texto ficou no anexo? Cadê? Ah, está aqui no anexo. É porque eu e o Fabiano chegamos, assim, nas modificações no último dia. Então, não dava pra incluir. Então, vocês receberam o anexo aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O anexo veio em separado [risos], não é, Jacinto? O anexo segue em separado.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde é que está o anexo? Cadê o anexo?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Qual anexo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O depoimento sem dano.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: O senhor não me mandou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não lhe mandei?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu posso explicar basicamente o que é? Posso, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, você estava com a palavra. É o seguinte: é que há um projeto, a linha é muito simples. No caso de crianças e adolescentes, para evitar que a criança seja ouvida lá na autoridade policial, depois ouvida no Conselho Tutelar, depois ouvida, eventualmente, no Juízo Cível, no Juízo Penal, então, a idéia era, primeiro, criar uma modalidade de inquirição que ela ficaria em uma sala apartada da sala de audiência, para que ela não participasse daquele ambiente tão austero, tão... E que o... Um profissional ficaria junto com ela e, com o ponto, ele repassaria, numa linguagem mais apropriada, as perguntas que as partes formulam ao Juiz, não é?

Hoje, o sistema qual é? Testemunha... As partes formulam diretamente as perguntas à testemunha. Alteração recente. As partes, no caso de criança... Não é uma regra. É uma possibilidade. Tanto é que até ressalvamos, expressamente, que, se não fosse adotado o sistema, a inquirição seria validamente realizada na forma ordinária e tal. Então, é só... Acho que é uma forma de dar uma atualidade, evitar justamente isso, que ela seja revitimada, que ela passe por um constrangimento enorme, sobretudo em crimes sexuais. Imagine, ficar contando detalhes, etc. Há uma previsão lá de produção antecipada de provas, considerando lá... O projeto falava em perda de memória, achei ótima essa observação, a capacidade...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O especialista estaria com essa criança e passaria para o...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. As partes fariam perguntas para o Juiz, o Juiz se comunicaria com essa pessoa, com o ponto, e ela faria as perguntas à criança e repassaria para o Juiz. Esse sistema já vem sendo adotado no Sul e em outros países, tem um projeto do Ministério da Justiça financiando isso, a capacitação, equipamentos...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa pessoa quem é que fica com a criança?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Psicólogo... Pode ser um assistente social, pode ser

um profissional lá capacitado, nos quadros lá dos serventuários da Justiça, capacitado para essa...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, mas o som é aberto para as partes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Está escrito isso--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É. Porque, senão, aí eles ficariam reféns dessa pessoa, de ela interpretar...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, e o Juiz também: "Olha, o menino está dizendo que não foi". Aí, se você... Às vezes... Você estaria sujeito...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso é só na hora do depoimento, também. Não é algo que vai...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E tudo vai ser gravado, entendeu? Tudo é gravado. Então--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Então, mas se você pode ouvir depois, por que não pode ouvir na hora? O que a criança já está falando na hora... Está em outra sala. Aí escuta aqui: "Olha...". Senão, o Juiz fica assim--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não quis descer a essa tecnicalidade, entendeu? Tanto é que vai ser gravado. Vai ser gravado o depoimento.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pode fazer um grampo com som ambiental. Nós somos especialistas nisso.

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está gravando, viu? Igual o Dr. Protógenes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, seguindo, aqui, nós ainda temos que discutir o do júri. Mas, antes--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque o texto não está aqui... Eu vou mandar para você, porque o Fabiano fez a última redação. No finzinho, ele mandou uma noite antes.

SR. ANTONIO CORREA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que deve.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí, é só...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Isso é absurdo. É a vida profissional. Eu já interroguei louco, já interroguei criança.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o senhor entendeu o louco? [risos]

SR. ANTONIO CORREA: Eu entendi que ele era louco e interditei. Mas é o seguinte: o Juiz, para se convencer, precisa ter um contato pessoal, falo de sinceridade na testemunha, no acusado. Ele vê visualmente, conversando e tal. Eu acho que isso aí se converta não necessário, isso não vai levar a lugar nenhum, vai complicar, e, então, sem conhecer o projeto, eu já vou me colocar contra, porque eu acho que o ideal é o Juiz ter o contato com a vítima--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Antonio Correa é defensor do Projeto Maria Betânia.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Olho nos olhos, eu quero ver o que você diz." [risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma questão de Ordem, Dr. Antonio. Estou de acordo com... Estou de acordo no seguinte: de fato, sem olhar o projeto uma posição realmente está prejudicada. Estou plenamente de acordo. Vamos imprimir, providenciar a impressão do projeto para a tarde ou para amanhã, e amanhã--

SR. ANTONIO CORREA: Os senhores podem decidir aí, eu vou me colocar--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que não é um procedimento... Não é um procedimento realmente adequado--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Se os senhores conversando de avanço, eu tenho que me render em peso, mas eu acho que isso não é avanço--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, Antonio, eu acho que o modo de trabalho, aqui, realmente, tem que se decidir sobre texto, entendeu?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Num ambiente formal, numa sala de audiência que constrange, você põe ela numa sala, com brinquedo pra todo lado, tal--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já presidi audiência—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso não é regra, é exceção.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, à tarde nós teremos o texto, e a gente vai fechar.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Eu não quero ser empecilho aqui da modernidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não será entendido dessa forma.

SR. ANTONIO CORREA: Mas eu acho que é perigoso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pra mim, é uma questão formal, preliminar, que é o texto para análise. O senhor tem que ter análise pra analisar o texto.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dr. Antonio, na página 50 tem o seu procedimento aí. Eu passei para todo mundo, e não tive retorno.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, já estamos [ininteligível] pra lá. Vamos esperar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, vamos passar uma pincelada no júri, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, estamos indo para o júri. Mas, antes, é só abreviar porque eu queria ver se todo mundo vai fechar ou não. Página 50.

SR. ANTONIO CORREA: Eu só queria que vocês ponderassem... Eu não estava presente, eu pedi, aqui, naquela reunião, foi um lance muito [ininteligível], para nós mudarmos o enfoque, criarmos um rito para crime violento. Isso para nós é imprescindível. Eu, a cada dia, me convenço da necessidade de o Judiciário ser rápido em relação ao crime violento. O rápido que eu digo é o seguinte: uma vez preso, traz à presença do Juiz, para definir a sorte dele.

Precisamos criar essa perspectiva de uma repressão rápida contra o crime violento. E a minha sugestão, então, é essa, ter uma audiência preliminar: Juiz, acusado, Ministério Público, defensor, constituído, dativo, e, na ausência desses dois, a OAB indicando do quadro dela as pessoas para atender nessas audiências. Porque, se nós não fizermos isso, vou fazer um protesto de papel, eu acho que o nosso Código não terá avanço. Ele vai continuar fazendo o papelório passear da secretaria do Juiz, ou do Cartório, para o Gabinete do Promotor, depois voltar para a Secretaria, para o Defensor ir lá e retirar isso tudo e o Juiz falar no final.

Agora, na audiência verbal, presente o acusado, presente a defesa e a acusação, eu acho que as soluções vão ser muito rápidas. E nós precisamos criar esse sistema para crime violento. Mas estou de acordo com o Pacelli, eu acho que demos um avanço, um passo a frente. Parabéns.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu queria fazer observações sobre o procedimento abreviado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tenho umas observações também. Peço a palavra, após.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, eu li o procedimento abreviado e queria fazer algumas observações ainda não... Quer dizer, não são conclusões, ainda, entendeu? Estou "marketando". Realmente, estou querendo encontrar, aqui, uma... A começar pelo procedimento abreviado, que parece que houve, aqui, um sincretismo, aqui, porque, no Código de Processo Penal italiano, o procedimento abreviado é uma coisa, requerimento das partes... Procedimento abreviado é o seguinte, a parte fala o seguinte: "Olha, eu aceito que o processo seja julgado no estado em que ele se encontra".

Então, renuncia uma atividade probatória. E tem outro instituto, que é aplicação de pena, mediante requerimento das partes. Então, achei que foi, aqui, uma fusão, não é, quer dizer, prevalecendo a aplicação. Então, eu não sei se seria o caso de designá-lo abreviado. Entendeu? Poderia...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu já disse aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, só estou... Estou fazendo o seguinte...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não temos que ter tudo igual dos italianos, também, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem que ser igual.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não estou dizendo isso. Mas só estou dizendo o seguinte--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sugestão?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu sugeriria o que nós vínhamos trabalhando, que seria o sumário. Nós temos o sumaríssimo, que é o...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, nada disso aqui?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O procedimento, entendeu? Pelo que eu estou entendendo, o procedimento abreviado seria uma hipótese ao procedimento sumário?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só fiz uma observação, o seguinte, com essa observação eu quero o seguinte: o que nós queremos? Nós queremos prever aplicação da pena, mediante requerimento das partes ou... Porque eu trouxe aqui o Código Penal português...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que réu não pode...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Código Penal português...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Diferença entre--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instantinho, Tito. Só para eu fechar o argumento, aqui. É o seguinte: o Código Penal português, ele prevê, mais ou menos, o que seria um... O que seria... Ele dá, o art. 344, ele trata a confissão integral, sem reservas, como renúncia à produção de provas relativas aos fatos imputados e consequente consideração desses como provados. E aí tem lá umas vantagens e tal.

Acho que poderia ser uma... Uma orientação, ou seja, dar à confissão um peso... Hoje, repito, a confissão, a circunstância atenuante genérica, muitas vezes, as circunstâncias judiciais do art. 59 já são favoráveis. Então, a confissão não tem um peso, realmente. Ela não tem a capacidade de levar a pena abaixo do nível legal. Então, a gente poderia prever algo nesse sentido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aqui está previsto, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Mas, de certa forma, é limitado a essas modalidades de sanção, não é? A essa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, foi o que nós pensamos... Na nossa discussão, nós ficamos muito na dúvida de qual seria o critério. O critério que nós--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Pacelli é favorável a ter um procedimento só. O núcleo da alteração seria a possibilidade da disponibilidade para o Ministério Público. Então, nesse aspecto... Se mudar o nome só, não está bom?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. É o seguinte, a minha observação é de fundo, não é de... Vou fazer agora observações de... A minha preocupação era fazer, tentar uma inspiração em um outro diploma e confundir--

SR. ANTONIO CORREA: Sugere um nome. Sugere um nome.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas não é nome. Ele quer dizer... Falar do conteúdo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seria mais simples, se fosse apenas isso. Mas o que eu quero dizer é o seguinte, agora estou discutindo já a proposta. Por que chegar tão longe, esperar lá a audiência, quer dizer, intimar as testemunhas, armar todo o cenário, e não seria, por exemplo, mais adequado, na denúncia, ele já... O Ministério Público proporia, nos moldes da suspensão tradicional do processo ou criar uma fase preliminar...?

SR. ANTONIO CORREA: Aqui está escrito o seguinte: "Até a audiência...". Ele pode chegar lá e ele pode propor. Agora, uma vez iniciada a audiência, não tem como propor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Pacelli tem razão, porque o que nós estamos fazendo aqui, de uma certa forma, é a introdução do *plea bargain,* da estrutura acusatória no nosso modelo. Só que, ao contrário deles, o que nós temos o que é? Da investigação preliminar vem uma denúncia. Dessa denúncia vem uma resposta. Da resposta, vem o juízo de admissibilidade. Feito o juízo de admissibilidade, é possível... Pra ter um controle. Como é que o réu vai fazer uma... Isso é uma maneira, inclusive, de evitar o que acontece nos Estados Unidos, que foi o que acabou o sistema, com *common law* americana.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E como pode ser entendido pela parte, ofereceu a denúncia, você já envia o pedido, designa audiência e tal. Nós estávamos morrendo de dúvida, aqui, sobre como fazer, qual o critério. Então, eu só imaginei um, que fosse vantajoso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, eu estou querendo exatamente fazer algo extremamente... Quer dizer, se as partes vão... Eu estou olhando, aqui, agora, para o art. 255 do rito ordinário. O Juiz receberá a acusação e designará dia para instrução ou início em audiência. Não é isso? Então, estou pensando o seguinte, vamos pensar no momento processual, aqui, adequado. Se há possibilidade de aplicação de requerimento, vamos evitar que, no instante, no momento, iniciada a audiência, essa questão seja levada, que a questão possa ser levada antes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas pode, até o início. Até o início. Até o início da instrução.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A única coisa que é preciso fazer aí é o promotor, quando denuncia, o promotor, quando denuncia, propõe---.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --quando responde, propõe.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Exatamente.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, tem algumas questões aí prévias, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só em duas pinceladas, aqui, eu já... Eu só... O critério proposto, também, eu... O da pena mínima, me parece o seguinte, tem aquela expressão, não é, "bananeira que já deu cacho", não é? Eu acho que esse critério da pena mínima, ele se aplica muito bem à pena mínima de um ano, porque a gente sabe que a pena máxima não vai ser tão prolongada. Vai quatro, cinco anos e tal. No critério de três anos, que é o que está proposto aqui, não é isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui está dois ou três. Eu acho que tem que ser ou dois ou três.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu li como três, porque você pode ter caso--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, explica para nós. Dois ou três.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu fiquei encarregado de sondar algo que foi apenas insinuado da última vez. Eu pensei assim... Nós temos transação penal até dois, temos suspensão condicional de um, então, eu pensei que tinha que ser acima de um. Dois. Pensei no dois ou três para evitar que outros crimes também sejam objetos disso aqui, porque ia ter uma resistência muito grande. A superior a dois, você chega até em homicídio. Então, eu quis parar. Dois é o número limite. Não falei só três, porque dois também é importante. Dois e três.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Dois anos. Porque três... Aí três você já pega...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deveria ser o seguinte, não sendo o caso de suspensão condicional do processo, se fosse para adotar um critério desses seria: "Nos crimes cuja sanção mínima combinada seja igual ou inferior a três anos..." Não sendo o caso de suspensão condicional do processo... Isso, tecnicamente. Agora, eu--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não sendo o caso de suspensão do processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, porque pode ser de um ano.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, deixa eu só dizer uma coisa. Eu acho que, digamos, três anos, você tem...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Putz! Você vai alterar quase que o Código Penal inteiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual o problema?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você tem... Você tem muita coisa.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, de qualquer forma, você vai aplicar a pena, não é? Ainda tem a pena mínima, hoje já é...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, o que vai fazer é que vai ficar uma força para o Ministério Público incrível... Os caras ganham uma força na discussão, velho!

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a questão, aqui, é o seguinte. Até os dez anos, qual era o critério para fixar a pena? Pegava a pena mínima, máxima, somava, fazia por dois, etc. Agora, hoje, já há consenso, até nos tribunais, se todas as circunstâncias do art. 59 forem favoráveis ao réu, você já tem que aplicar a pena mínima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois, é, mas é o que eu estou dizendo para ele aqui, agora. Isso aqui não é bem assim. A pena mínima é negociada para a pessoa que tem reincidência, alguma coisa que eleva. Porque a regra das condições pessoais é abaixar do mínimo. A regra é essa. Embora esteja no parágrafo, mas a lógica é que a pena mínima é quando você tem alguém que não tem condições pessoais [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sei. Eu acho... Eu só temo isso, assim, realmente, a gente fazer um escrutínio dos crimes, com pena... Tem de 3 a 15 anos, a legislação especial... Acho que... Entendeu? Eu pensei, inicialmente, em fazer o critério que a gente estava trabalhando. Crimes com pena máxima não superior a oito anos... Salvo se praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a lógica, aqui, é, inclusive, com violência. Por quê?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque o objetivo aqui o que é? O objetivo qual é? Tirar a carga dos autos.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O referencial é a pena mínima. Nós vamos aplicar de uma vez. Confessando, está aplicado, diminua até isso...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso serve, inclusive, lá.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu só acho que a gente está abrindo... E pode ser uma "caixa de Pandora"...

SR. ANTONIO CORREA: A prática do foro é diferente do seu raciocínio. Se tiver uma pena de 2 a 15, eu nunca vi um Juiz condenar em 15 [risos].

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu dizer uma coisa, Dr. Antonio. Onde está que apenas no foro é que se tem essa compreensão que o senhor disse de que pena mínima? Onde está isso? Desculpe, não tem nada a ver uma coisa com a outra. Me perdoe, é óbvio que, no sistema de combinatório brasileiro, sistema relativamente indeterminado, de pena mínima e máxima, e considerando as circunstâncias do art... é óbvio que o parâmetro de referência vai

ser a pena mínima. Não há dúvida quanto a isso. Nem teoricamente e nem praticamente. Agora, tem Juízes celerados aí que aplicam pena...

SR. ANTONIO CORREA: Eu acho que o senhor está equivocado pelo seguinte: eu estou nesse ramos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ainda bem que o senhor "acha" [risos].

SR. ANTONIO CORREA: Não, mas o senhor está falando de exceção. Eu estou falando em normalidade, de regra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas qual é o ponto. Nisso, nós estamos de acordo, que a pena mínima é... Qual é o ponto?

SR. ANTONIO CORREA: É que o senhor não ouve. Então, ouça. Então, ouça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O senhor fala, e não conclui. Por favor, conclua.

SR. ANTONIO CORREA: Mas o senhor não deixa, o senhor interrompe. Só o senhor tem a palavra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Conclua, por favor.

SR. ANTONIO CORREA: É o seguinte: 2 a 15. O senhor acha que o juiz vai condenar alguém a 15 anos? Ele vai condenar a 2, a 3... A 2 e seis meses. É assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está bom. Então, vou responder. Posso responder?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Mas o foro está cheio disso. O senhor está falando de exceções: "Ah, o caso da Daslu". Isso é exceção.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desculpe.

SR. ANTONIO CORREA: Isso aí vai cair... Sabe o que vai acontecer aí? Eu tenho um livro--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se uma pena de 2 a 12 anos... Não, vou responder para o senhor. O senhor está equivocado. Agora é um equívoco. É um equívoco. É um equívoco. Deixa eu dizer uma coisa.

SR. ANTONIO CORREA: Eu acho que o equivocado aqui é o senhor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que bobagem é essa! Que bobagem! Precisava ser Juiz? Então, vamos chamar um foro de Juiz, aqui, para fazer o...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, vamos discutir aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vou responder uma coisa, o seguinte: se a pena é de 2 a 12 anos, isso tem uma diferença importante no processo de fixação da pena, sobretudo da pena base. Porque as circunstâncias judiciais vão operar, elas podem operar numa margem maior, dentro de--

SR. ANTONIO CORREA: Nisso eu sou especialista, doutor. Eu já fiz isso a minha vida inteira. Acho que os seus argumentos acadêmicos não vão chegar a lugar nenhum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, só um instantinho. Aqui, nós não podemos, realmente, ficar... Evidentemente que as idéias de cada um são respeitadas, mas nós precisamos andar. As ponderações que o Fabiano faz em relação a isso aqui são duas, e duas pertinentes. Primeiro, olhando o direito comparado, ele viu um sincretismo, uma mistura de dois tipos de procedimentos, que, talvez, esse sincretismo levasse a alguma inconsistência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque está... O abreviado está no lugar do sumário, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Não, não. É, mas isso aí é o seguinte: porque a minha ideia inicial era não ter procedimento. É um só. Porque esse negócio de depender da pena, e tal. O abreviado, então, pegou a lógica do ordinário, para ser um encerramento, uma dispensa de atividade jurisdicional, etc., etc. Dependendo, evidentemente, de um consenso entre acusação e defesa, mas que oferecesse alguma coisa para a defesa. Eu não vou renunciar à prova, eu não vou... Aliás, o Estado, a meu juízo, não seria constitucional, em procedimento, que partisse unicamente de um acordo sobre a pena fixado no nível acima do mínimo, pra mim seria inconstitucional, porque o Estado tem ampla defesa, significa conhecimento judicial. Condenação é conhecimento. Não é devido processo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E a maneira como você amarrou aqui está correto, porque o problema todo nosso é não permitir que se faça um acordo para se punir alguém por um crime que não cometeu, que foi o que levou à desgraça americana, cometer homicídio e fazer um acordo para ser punido por lesão corporal, reduzida sem limite nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Aí é que está. Então, nesse aspecto parece... Mas aqui é diferente, porque o Juiz recebe a denúncia daquilo que é o fato imputado. E em relação a ele faz o acordo, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu volto ao meu ponto inicial. Qual é? A compreensão da suspensão condicional do processo... Há uma aceitação em relação a esse dispositivo, porque nós

compreendemos qual é a gravidade da conduta. Se a pena mínima é de um ano, nós precisamos saber o seguinte: pelo Código, a pena máxima vai ser três anos, quatro anos, cinco anos. Aqui, como proposto, nós não sabemos qual será a pena...

Nós vamos ter condutas, aqui, que nós vamos aplicar um procedimento abreviado com um arco muito grande. Então, me parece que seria mais adequado uma... Se nos interessa... Se nos interessa que a associação do procedimento sumário abreviado, a gravidade da infração. Se esse dado for um dado relevante, me parece que uma postura mais de controle, de compreensão, seria uma adotar uma faixa máxima de oito anos. Agora, nisso pra quê? Por que ainda faixa máxima de oito anos? Porque eu consigo, porque eu estou olhando, também, para a possibilidade de substituição da pena no art. 44 do Código Penal. Entendeu?

Se eu disser esse... oito anos eu vou saber, nós vamos ter conduta de dois a seis anos, de três a oito anos, vários crimes punidos com três a oito anos, não é? Agora, partindo disso, nós já vamos ter quatro a 12... Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas mesmo assim, você vai ter que considerar a mínima, senão você não aplica o art. 44. Se não considerar a mínima.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aquele dispositivo que você, o Magalhães, que foi incorporado, que você excluía a pena nos crimes com violência ou grave ameaça, isso não está aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, está lá na ação penal. Está na ação penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, veja--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa possibilidade da *bargain* é muito importante, porque isso--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, deixa eu fazer uma observação, que, às vezes, a gente fica assim... Viu, oh, Jacinto, a gente, às vezes, fica exarcebando a discussão e está faltando observar algum pressuposto. A não ser que tenha havido mudança recente, não há nenhuma possibilidade de passar pelo Supremo Tribunal Federal a imposição de pena de prisão sem o processo. E vai se entender "sem processo"... Exatamente isso aqui. Alguma coisa a mais a gente vai ter que fazer. O que aconteceu onde há transação tida como momento de imposição de pena restritiva de direitos na transação, não é? Não é esse o caso lá do [ininteligível]? Fez o Supremo Tribunal Federal. Não cumprida a pena restritiva, vai para a disciplina do Código de Processo Civil--

[falas sobreposta]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, certo. Por isso que eu digo, salvo modificação que eu não tenha tomado conhecimento, nos últimos meses, nos últimos, quando se pensava que se poderia oferecer denúncia para produzir uma resposta penal substitutiva, também se disse não. Ou seja, acabou inteiramente... Se não tem essa decisão... Se há essa decisão, eu vou examinar. Mas havia outros dois votos, um meu e um do Marco Aurélio, e ambos foram recusados. De modo que, num procedimento, aqui, a não ser se ele... Eu gostaria até de ver o acórdão, e a gente precisava considerar já isso. Num procedimento como esse aqui, não haverá nenhuma possibilidade de aplicar pena de prisão e o sujeito ir para a prisão, se ele for cumprido. Não vai passar. Pode passar no Congresso, mas no Supremo não vai passar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas aqui nós temos um procedimento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui tem um processo, tem a denúncia e a resposta. Que o juízo de admissibilidade... A grande virtude desse caso é o juízo de admissibilidade e o acordo sobre aquilo que é imputação. Você abrevia--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera, espera. Isso tudo é muito ponderável. Agora, presta atenção. Isso não pode ser dado como inconstitucional, apenas recusar-se a aplicação para determinados casos. Por quê? Porque a previsão de aplicar o art. 44 é que vai permitir que o se estabeleça uma restritiva de direito.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente vai ter que prever lá no caso de descumprimento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é o art. 44. É a prisão com pena pelo art. 44.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso é com coerência, mas isso coerente, porque não dá. O cara descumpre, e você não bota o cara na cadeia [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que nós estamos dando ares de [ininteligível]. Estamos chamando de procedimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso, Ministro, que me parece mais adequado uma compreensão de que aqui nós estamos tratando de crimes de média gravidade. Compreende? Para que... Não, mas já ajuda um pouco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que não ajuda nada, porque, se nosso pressuposto

mesmo será a impossibilidade de qualquer supressão de devido processo legal, entendido como instrução, nós não podemos parar, em vista disso aqui e continuar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não me parece que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Também eu não acho que seja...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho, pra mim, que não dá nem na... Não dá nem na Lei 9099. Agora, aqui, não. Aqui, além de ter mito, além de ter processo, Pacelli, além de ter mito e ter processo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não tem convencimento judicial. Não tem [ininteligível] que se aproxime, não tem material--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, mas é porque o *bargain* tem exatamente essa característica.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na prática, o que vai acontecer? Nos crimes grandes ninguém vai aceitar e, nos médios, pode--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É lógico. Na prática é isso.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A decisão é o argumento de dispositivo da decisão. Não cabe pena privativa de liberdade pelo descumprimento da pena restritiva da transação. Cabe ação penal pela denúncia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas é recente?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É recente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem que retomar o...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que a idéia lógica era essa, poder se produzir uma resposta penal substitutiva.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, se vocês quiserem, a gente suprime.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que passa no Supremo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Passa. Passa, sim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, olha só, eu vejo o seguinte, concordando com o Fabiano, o seguinte, vejam só: como nos crimes de menor potencial ofensivo a transação penal é para crimes até tantos anos, até dois anos, eu acho que aqui, também, para crimes até tantos anos. Quer dizer, até manteríamos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não me oponho a isso, eu só quis dizer--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, até oito anos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só quis utilizar o raciocínio da pena mínima, aqui, pra gente fazer a conta. Como é três anos, e você reduz até 1/3, eu vou pra dois e continuo no *sursis*. Então, foi só isso que eu pensei, mas podemos colocar [ininteligível] pena máxima. Pra mim, pouco importa qual é a definição, pra mim.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E aí nem precisa fazer a ressalva quando não for o caso de suspensão do processo ou disso ou aquilo, por quê? Claro, o que beneficia mais o réu é o que vai ser aplicado. Até porque ninguém vai se... Aceitar ser condenado, se você pode suspender o processo. Então, nas penas [ininteligível]. Ajusta a aplicação de pena nos crimes cuja sanção máxima não ultrapasse oito anos, desde que observado. Pronto. Você mataria.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu penso que não. Havendo acordo entre a acusação e a defesa, não havendo acordo, o processo prosseguirá. E aí a gente tem que acrescentar: "Descumprida a pena restritiva...".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, como eu fiz o art. 44, como eu fiz aqui: "Aplicar-se-á, quando couber a substituição da pena prevista...". Eu quis dizer assim, que seria possível até num acordo de pena privativa uma vez. Então, quando eu coloquei a substituição, já está implícito que, não cumprida, aplica o art. 44. Mas podemos deixar isso mais claro ainda.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É bom deixar claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, talvez seja o caso de dizer na resposta, não é? No Inciso I, na resposta, o acusado confessará... Senão, a gente vai ter que criar um incidente para ele confessar, tem que fazer um interrogatório.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas aqui tem que ter uma audiência para ver a barganha, então--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, ele pode até mudar de idéia. Então, ele contestou...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu pensei o seguinte: o Ministério Público propõe na denúncia e, na resposta escrita, ele responde... O Juiz marca, designa uma audiência para aquele, para esse

efeito. Não audiência de instrução. Não intimando testemunhas, etc.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, tem que ter uma audiência específica para isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Ministério Público oferece a denúncia e diz o seguinte: tem interesse em propor--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é que está, depois, chega lá, e não faz acordo. Entendeu? Eu acho que a gente pode--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí também você convoca as testemunhas e faz o acordo. Fica ruim, também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, eu acho o seguinte, falando sério. A experiência, aqui, é de rito, você fez o procedimento comum, todo mundo, as testemunhas estão lá? Se você faz acordo, bem, se não faz, ouve a testemunha e vamos continuar. Porque, do contrário, é um procedimento a mais, marcar... Chega lá, eu não acordo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, eu estou falando até para ajustar as duas partes, por contada observação do Ministro, mas isso é duvidoso... Isso aqui não vai brecar, se não tiver estrutura de defesa, é preciso que se tenha. Pode até ter abreviado, etc. e tal. Então, o que acontece? É necessário que tenha acusação, mas, sobretudo, é necessário que tenha acusação para fixar o objeto do que pode ser discutido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Veja bem, disso que eu estou falando, isso mesmo. Além disso, serve como argumentação você ter marcado uma audiência regular e você poder perceber que existem lá as provas a serem produzidas. Então, assim, é mais um... Algo que legitima a alternativa da defesa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É verdade, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho a testemunha de acusação todas lá pra serem ouvidas--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque se não aparece nenhuma lá o cara fala assim: "Ah, não vou fazer acordo coisa nenhuma", o cara não tem prova!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem prova nenhuma. É mais um argumento que facilita o processo legal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que tem que ter denúncia. Por isso que tem que ter imputação fixada e tem que ter resposta. Por isso que eu falei que o acusado confessará na resposta, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato. Por exemplo, outro ponto aqui. A expressão "poderão ajustar" eu também acho que vai ser... A constitucionalidade vai ser... Veja, aí volta a experiência italiana. Lá se trata de mediante requerimento. As partes requerem. Elas não ajustam a pena. Elas requerem. O juiz é que vai ver. "Opa, isso aqui está..."

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque a preocupação era dizer que era consenso. Então você pode requerer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Mediante acordo, requerem. Aí o juiz vai analisar. "Isso aqui está mais ou menos—"

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim, parece o seguinte. Isto [ininteligível] é uma coisa que pode ser imprescindível, inclusive para o crescimento do Ministério Público. O que acontece? Nos casos menores...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Rapaz, se você puder se livrar do processo--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos voltar lá [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Desde que... Tira o observado. Dois pontos. Haja confissão... Um. Total ou parcial dos fatos imputados na peça probatória.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que o parcial ele até contraria um pouco a ideia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas aí só vai valer para o parcial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que é uma expulsão integral.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Apenas seja aplicada no mínimo. São as condições que a gente está dando para ele. Seja.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Apenas seja aplicada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí o Inciso III, então, seria um parágrafo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas eu tenho que continuar lá pra baixo do mínimo também...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, sabe o que tem que fazer?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não. Aí você pode... Inciso III, § 1º e o § 2º. Pra ver uma... Ok?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hoje, mesmo para essa remessa de primeiro texto uma ex-

posição de motivos claríssima. Claríssima. Porque se nós mandarmos o texto seco ou com uma exposição de motivos deficiente, e as pessoas não entenderem, vai ser... "Fizeram isso, agora é assim, não tem nada daquilo, é uma coisa diferente..." Então isso nós temos que pensar hoje também--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E pega um pontinho, assim... Sabe? De todo o projeto pega um pontinho... Porque se sabe agora que o Demóstenes recriou... Recriou, não, o Demóstenes criou a prisão especial no Brasil, né? O Demóstenes é que criou isso. Tirou algumas hipóteses lá, mas ficou, passou... A mídia toda... O Senador Demóstenes criou a prisão especial no Brasil. Ele falou: "Gente, isso existe desde 1941, 20 anos antes de eu nascer, vocês estão dizendo que eu criei? Eu fiz foi excluir"--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, o que você quis foi matar o pastor que namorava a tua sogra. Você foi um sacana, você chegou a pegar o padre... O padre que te casou e o pastor que era o namorado da tua sogra. Então você está de sacanagem. Você só--

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, Jacinto... Prisão especial só serve para quem é—

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, para acrescentar o [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui o grande problema em que nós estamos é o seguinte. Nós estamos prevendo aplicação de regra mínima e dependendo da circunstância--

SR. ANTONIO CORREA: Isso aí eu toquei no assunto, até para não estragar a discussão, mas o Supremo fala [ininteligível], mas aqui não é uma aplicação de coordenação. Isso aqui é a conveniência da política.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas aqui o seguinte, a própria lei está fazendo... A própria lei está fazendo uma ressalva dizendo onde é que pode aplicar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, deixa eu só fazer um... Deixa eu só fazer um exercício aqui. Um exercício aqui, oh.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A denúncia, a resposta... O juízo de admissibilidade para fixar o objeto... Porque o grande medo meu, mesmo, é acontecer o que aconteceu na América, que eles deturparam a coisa, quer dizer, o cara não consegue pegar pelo homicídio, mas faz um acordo lá, aí tudo... Al Capone lá, não conseguem pegar o cara por tudo que ele fez, pegam o cara por um crime fiscal que ele não fez. Agora tem sido muito mais grave isso.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juízo de admissibilidade, né?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu quero só fazer um exercício aqui, Ministro. É o seguinte, vamos supor que ele seja primário, ele não vai ter tanto interesse nesse--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você não acha que seria o caso de não fazer referência à menor gravidade?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só as condições especiais?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for muito grave a conseqüência--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, tudo bem. É verdade. Eu só proponho também, aqui, que... Outra coisa, a isenção das custas e encargos processuais, como atrativo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, agora... Tudo tem o seu outro lado, né? Isso aqui é o que eu penso, sabe o que é? Com a transação penal hoje, alguns advogados... "Não, resolve isso logo... Vamos fazer..." "Mas eu não fiz isso, doutor". "'Não, mas você resolve lá que você pode vir a ser condenado..." "Doutor, mas eu não fiz isso. Eu quero ir ao processo adiante." E o promotor e o juiz caem em cima, o advogado... Quer dizer, nesse caso, às vezes... Os clientes ricos, não. Os clientes do Jacinto, não. Mas o caboclo lá, que o advogado da Prefeitura faz a defesa dele...

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O culpado era o Sandro. O Sandro chegou, estava o troço aqui aceso... [risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estou chegando dos Alpes... Dos Alpes—

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Viu, Jacinto, o cara chega e fala: "'Não, rapaz, aceita essa pena logo. Senão depois você vai... Pra gente acabar com o processo..."

SR. ANTONIO CORREA: Mas isso aí são exceções, é um ou outro caso desses--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, são exceções. 90% dos casos... Não, não. Eu sou favorável. Só estou fazendo um alerta que pode ocorrer.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sabe por que, Tito? Eu acho que [ininteligível] interessa pegar crime grave antes, isso aqui vai desafogar a pauta do juiz, vai é brilhar para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E a gente tem que lembrar o seguinte, gente. Que horas são? Olha só, a gente tem que encaixar tudo, restrospectivamente, pra ver lá que nós temos uma ação penal que diminuiu, ampliou o campo de representação, da ação condicionada, né? Então, nós vamos ter um desafogo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que aqui tinha que pôr: "o disposto neste artigo não se aplica à Argentina". Diz que o povo que eu tenho raiva.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos á, Relator, vamos lá.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, é o seguinte. Como ficamos com relação a isso aqui? Está superado?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, acho que está. Dependendo da conversa que o Ministro [ininteligível] da prospecção--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou só preparar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, eu acho que não vai ter...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho o seguinte. Dê uma nova redação e a gente amanhã... Não dá pra...?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dá pra fazer hoje ainda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não dá? Está bem...?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o Ministro já levaria o texto lá? Já levaria o texto?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Acho que ele não--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho... Pode parecer um preciosismo e tal, mas eu acho que seria melhor dizer sumário.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque acabaríamos com esse sumário antigo aqui que eu... A dúvida que eu ia trazer é porque o ordinário e o sumário? Sendo que o sumário, ao que me parece, vai mudar apenas o número de testemunhas. Quer dizer, para que você...? Não, mas assim, são coisas muito pequenas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas eu acho que o ordinário seria tudo, e aqui você faria o--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu não coloquei o abreviado como espécie de procedimento. Veja lá atrás que não tem, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas aí se você colocar... Pacelli, se você colocar o... O abreviado como procedimento. Pois é, porque se ficar, já vai ser outro argumento que vai dizer que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, está certo. Sumário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui tem que ter... Tem que ser um ou outro, Pacelli.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque há um processo legal. Só se você não entender ele como processo... Não é? Eu acho que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então tá. Nós temos que ir para o júri. O júri tem muita coisa ainda.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem uma série de coisas para contraditar o Professor Jacinto. Estou contrariado com ele. Vou apresentá-lo à minha sogra--

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não se esqueça do que o promotor disse: Eu vou acusar como?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas viu que nós tínhamos levantado isso aqui já, a questão do libelo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sabia que vinha uma bomba.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas tem que ter, Jacinto, entendeu, porque você não pode fazer referência a nada. Você tem que ter. Até para a garantia da defesa.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara me convenceu que eles lá, lá eles eram [ininteligível]. Eles tinham cinco, eles chamaram cinco caras de júri que participaram de uns troços como Júlio(F) Bonfim, que é em São Paulo, em Campos do Jordão, não sei o que, e aí [ininteligível], isso, o negócio é o seguinte, eu concordo com vocês, eu acho que—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Te convenceram?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, toda uma argumentação que para a defesa melhora, inclusive, que eles têm muita dificuldade...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E você concordou?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha, Pacelli, vamos quietos, acaba a 55. A questão do [ininteligível] do lacre, Pacelli, é porque a previsão era iniciar... Se não vamos... Se não vamos pensar em lacrar... Se não vamos pensar em lacrar lá, não tem sentido lacrar aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo. Então nesse aspecto está vencido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas nós vamos manter o lacre?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Está tirado. Art. 55. Vamos continuar, então.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O art. 296. A previsão de apresentação compulsória do preso da defensoria--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse também nós já falamos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A Defensoria... É aquilo que nós falamos. A dificuldade de fazer esse troço.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É impraticável.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Seria ideal, né? Agora, uma coisa é... É impraticável por uma razão. Porque nós não temos [ininteligível] Se tivesse seria o ideal, o ideal seria isso, quer dizer, você levá-lo, não ter...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Rapaz, você levar o preso...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas se você tem a Defensoria, você faz a Defensoria ir ao preso, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, tudo bem. Aí seria o caso... Aí ok. Mas você levar o preso à Defensoria... Imagina, você vai ter que arrumar estrutura... Você tem que arrumar uma estrutura...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a previsão que estava aí feita... Estava aí feita porque a minha suposição é que vai ter Defensoria, mas tendo Defensoria, teoricamente o defensor está no Fórum. Então, o cara podia falar para o sujeito ir ao Fórum.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o artigo, Excelência?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Art. 296.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na parte do defensor, vamos colocar lá *obrigatoriedade*...--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De comparecer à--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Texto do Jacinto aqui no art. 298, § 2º. Nós vamos voltar...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, é porque eu...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, nós vamos voltar as duas audiências?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não é as duas audiências aqui... Aqui como nós temos que estabelecer o nosso ordinário, se der pra fazer uma audiência só, o cara faz. Entendeu? Se tiver que fazer mais também, tem que fazer. O que não dá pra fazer é obrigar, porque o que acontece? Nós discutimos, se você obriga, acontece o que está acontecendo hoje. Como tem muita testemunha, o juiz só marca uma audiência, aí você tem que parar a audiência--

SR. ANTONIO CORREA: Como é que ficou, então, Dr. Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, nós não estamos reconhecendo a valia das diligências de apresentar, nós estamos reconhecendo que isso é impossível. Não tem jeito.

SR. ANTONIO CORREA: E se nós puséssemos uma audiência preliminar na justiça pra conhecer o preso e resolver esse--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí vai ter que ser levado duas vezes, vai ser o mesmo--

SR. ANTONIO CORREA: Não, é uma só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, tem o interrogatório, tem as audiências.

SR. ANTONIO CORREA: Lá, ele vai se entender com o defensor, vai nomear, o juiz vai resolver essa situação da defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O problema é que permanece o mesmo. Ele vai ter que ser ouvido como... No interrogatório também.

SR. ANTONIO CORREA: Mas isso, depois de fazer a instrução. Então, essa apresentação resolveria o problema da defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que não. Eu acho o seguinte. Uma coisa precisa mesmo. Nós precisamos... Tratando de réu preso, nós vamos ter esse problema. O defensor vai ter direito de arrolar testemunha depois do interrogatório. Vai. Isso não tem jeito. Eu vou entrevistar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli. Cá entre nós, Pacelli, desculpe, deixa eu... Como diz o Sílvio Santos, eu sou especialista nisto.

O cara que é advogado de verdade - é difícil reconhecer esse negócio, mas é verdadeiro. O cara é advogado de verdade, está ativo, dizer... Devolve o dativo para os caras, e faça a mesma coisa. Vou lá falar com os caras na cadeia... Os caras é que não vão, bicho. Os caras é que não vão. Os caras que não vão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por isso é que eu falei, com exceção dos clientes do Jacinto, entendeu? Independente de ser pago ou não...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é meu. Qualquer advogado que... A mim, parece o seguinte. Isso é [ininteligível] do Código de Ética.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas você não é a média. Você está acima da média, Jacinto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Ministro lembrou de colocar no capítulo destinado ao acusado e seu defensor, a obrigação geral de se entrevistar--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: § 2º aqui do art. 300, página 56--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Depois da nossa reunião daquele dia, eu fui embora convencido de que não dá mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: § 2º do art. 300, vê aí. Porque aqui está falando só manutenção, revogação, substituição da prisão preventiva ou medida--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, aonde é que você está?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Página 56, lá no finzinho, art. 300, § 2º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem outra coisa antes aqui. O juiz decidirá o quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aonde? Pacelli, onde está?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 2º do art. 300, página 56. O que você quer falar aí, Tito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz decidirá a manutenção da prisão preventiva ou medida restritiva de liberdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o artigo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: § 2º do art. 300, na página 56.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu fui lá para o art. 56.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Fabiano chegou agora. Vamos devagar, gente.

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu fiquei preocupado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o seguinte. Aqui está se referindo... Como nós temos lá agora aquelas medidas cautelares, fiança, etc. e tal, quer dizer, vai decidir também acerca disso. Não, porque ele não, decidir só... Porque pode ser que ele decrete a fiança aqui, alguma coisa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é tudo restritivo de liberdade. Ah, bom, entendi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Entendeu? Eu acho que nós tínhamos que pôr aí todas as medidas cautelares--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por ocasião da pronúncia aqui?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É. Ele vai dizer sobre a manutenção da cautelar... Então, digamos que ele pronuncia o réu, e fala assim, ó: "Mas você continua proibido de passar na porta da casa da vítima".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Durante qualquer medida, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que isso aqui, a rigor, esse § 2º seria até desnecessário porque... Como a nossa tradição é que o momento da pronúncia seja para garantir a presença do acusado--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas já que você vai fazer uma coisa, você faz todas. O juiz não vai apreciar só a prisão ou não. Ele vai apreciar todas as cautelares.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tradicionalmente, não custa repetir. Depois alguém vai entender que é contrário senso, aqui continua porque a pronúncia...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas veja, é porque nós já estamos fazendo sistema de reexame obrigatório. Então, aqui vem a pronúncia, ele tem que reexaminar de novo, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é um bom momento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que é um bom momento. Mesmo isso tenha sido feito há 15 dias, mas agora é outra... Você passa para outra fase processual. Acho que estão todas as cautelares aplicadas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só então... A redação talvez pudesse ser assim: "Ao pronunciar o réu, o juiz avaliará a necessidade de manutenção, revogação, substituição da prisão preventiva ou de outras medidas cautelares pessoais".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas por que não o juiz decidirá motivadamente?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não, acho que o texto está bom. Pacelli, o texto está bom. Acho que é só não restringir a prisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, mas o Fabiano que está sugerindo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz decidirá motivadamente as medidas cautelares aplicadas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, sugestão do Jacinto logo adiante. Na outra página também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Tem atrás. Art. 298.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 298. Necessidade de duas audiências... Acho que do jeito que ficou aqui, ficou bom. Salvo quando elevado o número de testemunha recomendar o seu fracionamento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui está em consonância com aquilo que nós expusemos no rito ordinário.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ok. Mas aqui está bom. Eu acho que não deve é criar obrigatoriamente duas audiências. Agora, sugestão de impedimento do juiz, por exemplo, no caso de provimento da decisão de absolvição de desclassificação, eu sou contra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é impossível. Não, mas isso não dá pra fazer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é. Eu sou contra também por quê? Porque não é o juiz que vai julgar no júri. Se ele for pela desclassificação e isso não pode ser usado lá depois como argumento de autoridade... Até o juiz aqui queria que ele não viesse a júri. Acho que não... Não pode estar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está entre parênteses, porque era só pra problematizar.

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aconteceu isso, isso e isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Os caras... Manda a novo julgamento, segundo grau, a primeira coisa que o cara faz é isso--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vocês vão aceitar isso? Vocês vão incluir?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí distrai logo as... Estão lá milhares de processos acumulados, não julgam nunca, levam 10 anos para um relatório.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas antes dessa... Mas antes dessa, do argumento de autoridade aí, fala... "O próprio delegado falou o convencimento dele, depois o promotor denunciou"...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Tito, então, escolado, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz pronunciou, o Tribunal falou que ele tinha que agir, ou seja... Aí o Procurador de Justiça falou... Ou seja, nove pessoas foram pela condenação dele. Apenas a defesa que acha que tem que ser... Vocês vão entrar nessa? Agora não pode mais.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos seguir. Vocês querem chegar ao libelo de uma vez? É isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O art. 301, não se convencendo do material do fato... Ou havendo dúvidas quanto à presença de qualquer causa ou circunstância que exclui... Pois é, isso aqui é que eu acho difícil, entendeu? Havendo dúvidas quanto à presença de qualquer causa ou circunstância que exclui... O juiz funda... Impronunciará o acusado. Quer dizer, isso aqui acaba com a expressão que eu acho a mais feia do direito, é a expressão assim que... Que eu arrepio quando fala: "in dubio pro societate". É horrível. Mas, assim, eu não gosto... Mas isso aqui você acaba. Entendeu? Porque é o seguinte, se o juiz tiver dúvida, ele vai impronunciar? Eu acho que não. Eu acho que quem tem que ter dúvida... Na dúvida, o jurado é que vai dizer e aí o jurado...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se você tiver prova maior você refaz a acusação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas aí não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Existe o parágrafo...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, você já viu alguma impronúncia a não ser de um caso de repercussão grande demais, mas você já viu algum caso em que se refez a prova?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vários.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se o delegado ali não conseguiu produzir a prova, você acha que 10 anos depois da impronúncia o cara vai conseguir alguma coisa?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vários casos. Já vi vários casos. Vários casos reabertos.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Essas confissões de cadeia aí podem ocorrer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, não é a autoridade que vai atrás.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A ponderação é o seguinte: essa é uma cláusula que dá satisfação a um número muito grande de pessoas. Seguramente. Agora, na prática, isso não significa nada para o juiz. Se ele acha que ele deve interpretar "in dubio pro societate", ele não tem dúvida. Ele vai pronunciar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, o problema é o seguinte. A questão é a seguinte. O juiz... Vejam só, diante de uma... Uma defesa absurda de que o réu agiu em legítima defesa, certo? Mas o cara apresenta lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí não se aplicaria.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Licença. Posso? A defesa apresenta uma tese absurda de legítima defesa, certo? Aí, o que ocorre? Na pronúncia o juiz não pode dizer taxativamente que não houve legítima defesa. Não pode. Agora, ele não pode dizer também que tem dúvida de que houve legítima defesa, senão ele tem que impronunciar. O juiz vai dizer o quê? Olha, o que o juiz diz é o seguinte--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Materialidade. Ou seja, indício que enseja autoria.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou havendo dúvida da presença de qualquer causa ou circunstância que exclua a ilicitude--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se ele não pode ter certeza de que o cara agiu em legítima defesa, tendo dúvida--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas ele não pode dizer que tem incerteza.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é nem isso. Eu não sei se o que você está dizendo é isso, mas pode... A consequência é lá para o júri. Se o juiz pronunciou, é porque--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele não tem dúvida. Ele não tem dúvida. Ele está certo disso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse dispositivo ele só tem... Ele só é inteligível realmente se se tratar de materialidade ou indício de autoria.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vou retirar isso aqui, tem toda razão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito bem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pronto. Então tira tudo que está em azul?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito bem, Tito! Aí!

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Essa parte azul vai ser toda suprimida, é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Só dessa parte: "Ou havendo dúvida".

SR. SANDRO TORRES AVELAR: "Ou havendo dúvida". Está em azul aqui, no meu texto está azul.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São as inclusões das novidades. Ele está lá no "cujo acesso não seja possível". Ele não está gostando disso. É isso, Tito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hã?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está no "cujo acesso não tenha sido possível"? É isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não. Esse "cujo acesso" aqui não tem... Não tem nada, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos embora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se houver indício de... Na denúncia ou na queixa... Ok. Porque a queixa aqui é a subsidiária, não é?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí nós já não decidimos?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, era possível. O delegado é que não foi atrás. Aí... Entendeu?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Veja bem, se houver prova nova. Ponto. Acabou.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Oh, e o azul também. "Sendo vedada, alterando substancial da acusação"...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aí não tem problema. Não tem problema. Isso nunca vai acontecer; você sabe disso. A gente pode modificar totalmente a acusação?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, ok. Aí nós vamos falar com o Jacinto sobre o...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sair de homicídio para infanticídio? [risos]. Será que isso é substancial?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas é, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é, ué. Eu não acho que é substancial ficar matando--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas aí já passa a depender do... De interpretação de pena... O

processo que não é substancial, pra outro ele pode parecer que é.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele faz aí o quê? Ele faz aí a mesma coisa que ele faria na sentença, não está defendendo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E o art. 312 aqui, a regra das cotas. Nós vamos manter as cotas?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que cotas?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Observando sempre que possível a proporcionalidade entre homens e mulheres.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí eu acho que não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tudo bem. Eu não vejo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem problema isso, não. E até necessário mesmo, viu? Você já está aonde?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 312.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está também só nos azuizinhos, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, porque o resto aqui está tranquilo. Porque é o seguinte, incluído pela lei não está... Eu estou de acordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, na página 59 tem uma sugestão do Jacinto que é o jurado participar em outro lugar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Resolveu aquele negócio, tiraram?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tiramos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: ...Vai ficar a dúvida do "in dubio pro societate".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, mas se o juiz tiver certeza de que o sujeito não agiu... Eu posso usar isso no júri.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: ...a jurisdição evoluiu muito nesse sentido--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O meu medo é outro, o meu medo é ser considerado juízo de valor sobre--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se o juiz tivesse dúvida, ele já teria impronunciado. Se ele não impronunciou, é porque ele tem certeza. Agora, se o juiz tem certeza vocês vão ficar na dúvida?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente. Corretíssimo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quer saber mais do que o doutor?

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Corretíssimo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quer dizer; o cara pensa que está agindo em favor da defesa, na verdade, está agindo contra a defesa.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, qual que você falou?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos no art. 312 em que há uma sugestão... Há uma sugestão para que os jurados possam participar de julgamento em outra comarca.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sei se isso é...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Página 59.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse é um termo, é uma coisa pra gente olhar aí. Eu sou contra. Eu não vejo muita utilidade nisso, o jurado participar em outra comarca... Isso pode causar embaraços--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, Pacelli, você não pegou a minha... Não adotou a minha proposta. A minha proposta de exclusão é o desaforamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cadê, eu não peguei, não? Ah, bom, eu ia... Porque é tudo, né? É de todo o capítulo, por isso que eu não suprimi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para mim o desaforamento é incabível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nem quando houver convencimento, parcialidade do júri, a Isabela Nardoni seria melhor julgada no Rio de Janeiro?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Onde é que estamos aqui, Professor?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: ...Está julgado... Está julgado. Isso não... Porque o júri, o problema do júri é que você tem que mudar a competência, o desaforamento, então tem que mudar a competência depois dela fixada. Eu acho que aqui é uma questão de princípio, viu? Tenho pra mim, que não se alterar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O caso é saber se a excepcionalidade é justificada. Eu acho que é justificada. Eu acho que excesso de processo, eu não acho, não. Excesso de processo não é justificado, não. Mas quando você tiver um júri absolutamente hostil, porque a gente sabe que tem - e como tem - eu acho que é importante manter uma exceção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, mas você tira... Você manter a regra como

está aqui... O [ininteligível] ficou na dúvida... Mandar para uma comarca próxima é a mesma coisa. Não adianta nada isso. Aí não adianta. Aí é que não adianta nada. Se você altera, nesse aspecto, não adianta. Então, é melhor preservar a regra constitucional, porque aqui é questão de violação à Constituição. "Fixada a competência e [ininteligível]. E aqui está "fixada a competência". Depois de "fixada a competência"... Só essa hipótese que me parece...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está no caput do art. 314?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estou dizendo que tem que tirar o desaforamento todo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu, olha só, para outra comarca onde não existam aqueles motivos, quer dizer, eu acho que se é juízo concreto de cada um, ver ser, realmente é caso de--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, vocês conhecem, é o seguinte: a dificuldade que há tanto para a acusação quanto para a defesa; não estou dizendo, certo... O sujeito que eventualmente... Depois vou contar a história lá no almoço. A mulher que mata o filho do prefeito, entendeu? Ela está condenada. Entendeu? Naquela comarca, independente de qualquer coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O problema nosso aqui é que você tira de uma comarca próxima, ela está condenada do mesmo jeito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas aí você não tira. Se a comarca próxima tiver suspeita também de imparcialidade, você manda pra capital, você manda... Quer dizer, o que não pode é o seguinte, você começar a fazer o júri, sabidamente, viciado. Seja para a acusação seja para a defesa. Não adianta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também acho que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não me parece que se deva ceder...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou o advogado ou a acusação vão estar fazendo papel de bobo lá, quando você sabe, entendeu? Lá em Poços eu já fiz júri que na hora que formou o Conselho, o menino disse: "Olha, doutor, isso aí vai dar cinco a dois." E deu cinco a dois.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, o art. 315 eu acho que deveria suprir, agora, é legislação recém aprovada, não é? Isso aí tem peso. Recém aprovada.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sinceramente, o único argumento, não é exatamente a competência, mas o fato de que está no pacote, o fato de que ela vai ser julgada no contexto local. Entendeu? O contexto dos valores locais, do...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, pra mim... Isto é uma forma de burla do júri. O desaforamento é uma forma de burla do júri. Ou seja, se houver dúvida sobre o júri, se houver dúvida sobre o júri, aí é que está; se houver dúvida sobre o júri, você troca o júri.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, mas a cidade inteira. Não tem jeito, você troca--

R. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está, eu não romperia... Eu não romperia a regra da... Eu não romperia a regra da... Porque essa regra... Essa regra é uma das regras que complementa a estrutura do direito continental europeu para vilipêndio do juízo natural. A mim, parece algo perigoso, porque é uma regra que o que faz é suprimir exatamente aquilo que era destino do júri, ser julgado pelos pares da sociedade onde ele está. Então, se você tiver um júri que tem dúvida, você troca o júri. Mas você não tira do lugar. "Ah, mas o cara vai ser condenado". "Ah, mas o cara vai ser absolvido". Não é a expressão popular? Se você mantém o júri... Você mantém o júri da forma como ele estava. Você não viola o juízo natural.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas Jacinto, o júri... O professor Magalhães disse aqui, o júri foge a toda lógica. Então, já que fugindo a toda lógica para o bem ou para o mal...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, espera aí. O júri foge a toda lógica, mas não foge a todas as premissas, das quais a mais relevante é ser julgado pela sociedade. Qual sociedade? A sociedade da qual... A sociedade na qual o acusado pertence. Então, é aquele negócio. Se o cara que matou o prefeito... Se o cara que matou a mulher do prefeito, a mulher que matou o filho do prefeito foi fulana. Agora, se for o Ronaldo Cunha Lima, tem outra projeção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, Jacinto, nesse aspecto é julgado pelos seus pares, mas não é com a fragmentação social, enquanto fundamento, não. A sociedade--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se eu matar alguém eu vou exigir ser julgado pelo pessoal que mora no meu bairro.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí. Historicamente o júri está fundado em cada condado. Esse que é o problema. Tanto é assim que as regras de processo são gerais, as regras locais é que são de Direito Penal. Por isso que o cara é julgado em Manchester, é julgado em Edimburgo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí federalismo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, eu estou falando lá da matriz. Então, a ideia em que os pares são os pares... Os pares são os pares do que está sendo julgado. Isso é pra quê? É para o bem e isso é para o mal também. Nós sabemos como é que funciona. Mas são os pares que decidem. É uma opção que você faz, tira do juiz e dá para o par. Mas o que não dá pra fazer é assim, quando... Depois de fixada a competência em que será julgado... Depois de fixada você tira...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não vale a pena.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu, em resumo, assim, a questão da competência não me parece insolúvel. É um dispositivo legal, compreende-se que... E eu acho que não seria interessante revogação desse dispositivo, me parece, que até por uma questão de justiça, é isso que se busca com esse... A manutenção desse instituto do desaforamento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim, só parece que... A mim só parece que a... Aqui se abre uma brecha para se discutir a constitucionalidade disso e mais, de que você, aquilo que... Entre outras coisas, o problema do juízo natural, mas entre outras coisas... Que você altera a competência depois dela estar fixada, mas principalmente porque você... Por uma questão que pode suprimir a competência do júri que tem. Então, o caso é outro júri, a... É outro júri--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só não sei se vale a pena manter o art. 315. E esse desaforamento comprovado excesso de serviço--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso, Pacelli, hoje é o que mais se justifica. Porque o que acontece? O excesso de São Paulo, por exemplo, levou eles a empurrarem para Osasco, para não sei o quê, a tirar o excesso de trabalho do Rio, de São Paulo... Pra tirar o excesso de trabalho. Porque quando você... Rompeu ou não rompeu? Se rompeu... Abriu o lacre. Já que você abriu o lacre... Se justifica você... Se o juiz tiver muito processo... O juiz sabe que vai levar 10 anos para ser julgado... Porque o júri; veja como é interessante, o júri, como no caso que nós tratamos lá da audiência, [ininteligível] no júri só dá pra fazer um júri por dia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É igual a gente aceitar a prisão das pessoas porque a justiça está abarrotada de processo. Pelo amor de Deus!

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu mantenho... Eu sou pela manutenção dos dois--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui é só uma questão de posição. Eu sou contra... Eu acho que viola e não vale a pena. Quer dizer, é melhor manter pra dizer que o júri deve julgar. É impossível que você não tenha numa cidade oito caras honestos que possam julgar alguém. Independentemente da pressão que se possa sofrer.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] Gente, o STJ...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, na verdade, sou contra. Eu acho que o desaforamento viola--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu voto pela manutenção. Dos dois, o art. 315 e o art. 316. art. 314 e art. 315.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então é o seguinte, eu também voto na manutenção.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pronto.

SR. ANTONIO CORREA: Eu voto com o Jacinto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pronto.

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou pedir [ininteligível] para o Dr. Jacinto.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: ...processo você precisa de juiz imparcial e independente. E o aspecto do júri é o seguinte: jurado é juiz do fato. Eu não vejo esse impedimento, quebra essa imparcialidade do júri. Eu já presidi júri... O sujeito estava ameaçado--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara só pode ser julgado num lugar. Então não tem...

SR. ANTONIO CORREA: Ia ser morto se ele fosse absolvido. Como é que eu posso julgar com aqueles jurados uma pessoa nessas condições? Eu acho que para a Justiça é meio...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o que acontece nesse caso? Se o júri é imparcial, você muda o júri.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, art. 323. Olha, o art. 323 é o seguinte. É... Uma boa ideia; seria bom, mas acho que é impraticável. "Maior de 35 anos em reputação ilibada". Porque 35 anos é complicado, porque você não vai ter gente pra formar o Conselho, entendeu? Em algumas cidades você não vai ter--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Um dos argumentos do Rangel para isso, com razão, é de que os juízes têm optado demais, pelo excesso de Faculdades de Direito pelos pré... Pelos estu-

dantes... E isso tem sido um caos, seja para a defesa, seja para a acusação, porque os estudantes têm... Diz o Rangel, não sei, mas que os estudantes têm produzido decisões que são completamente desfavoráveis para a defesa e completamente desfavoráveis para a acusação sem nenhuma lógica--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não acho que estudante tem que ser prestigiado e nem...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também. Mas, a mim, eu não vejo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que 35... Acho que 18 é pouco, mas 35...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, pouco não é, porque 18 é maior de idade. Então, nesse aspecto...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas aí é o seguinte, como é que você vai averiguar a reputação de uma pessoa que acaba de completar 18 anos? Como vai dizer--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 18 não tem reputação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, é o que eu estou dizendo. Mas aqui está dizendo que tem que ser ilibada. Como é que você vai verificar a...?--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não... eu acho que 21 ou 25, sei lá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, deixa 18.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há uma entrevista sensacional do Otto Lara Resende, entrevistava o Nelson Rodrigues, e perguntaram assim: O que, você, Nelson Rodrigues... Qual o seu conselho para os jovens? Aí o Nelson Rodrigues: "Envelheçam... Jovens, envelheçam" [risos]. E o Otto Lara Resende se opondo assim... "Não, mas você pode ser um idiota fundamental aos 70 anos de idade". Entendeu? E eu acho que essa questão da idade, ela também... Há um contrapeso quando você descarta o jurado: "Você é muito novo, pá!"

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A minha argumentação foi exatamente essa. A minha argumentação foi exatamente essa. Aqui era uma forma só de dar uma maior estabilidade na maturidade da pessoa... Questionei da questão da Constituição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lei recente, deixa, vamos deixar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É bobagem. Agora é o seguinte, essa sugestão--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estudantes de direito e os estudantes de direito tem feito da cabeça deles... Às vezes, contra a defesa, contra a acusação e contra o juiz. Quer dizer, ninguém... O júri... Não é que o júri é independente, o júri é completamente desconectado daquilo que está se passando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sugerindo em vedação. Ao analfabeto ou estrangeiro não naturalizado... Aí é o seguinte--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, contra analfabeto até me irritei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas eu acho que tem que ser contra o analfabeto, você sabe por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por quê? Analfabeto não é povo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É povo. Mas, mas... É povo, mas o seguinte. O que o juiz tem que fazer no começo do júri? Entregar as peças. A pronúncia e o relatório. O juiz não lê mais. O juiz entrega para que o jurado leia. Entendeu? Agora, olha o contrassenso: você manda o jurado ler, mas ele pode ser analfabeto, então você vai ter que chamar alguém para ler para ele. Então, ou você diz que o juiz fará o relatório oralmente, para que o jurado não tenha que ler nada... Ou, se o juiz entregar as peças--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sou radicalmente contrário a essa exclusão.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então vamos...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E outra coisa, nós vamos ter que criar também um símbolo, porque você vai entregar para o jurado duas cédulas. Uma "sim" e uma "não". Ele tem que saber ler, no mínimo, *sim* ou *não*. Então, nós vamos ter que criar um símbolo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, é difícil ele saber "sim" ou "não"?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, que isso? Não tem analfabeto desse nível, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não sei ler "sim" ou "não" em chinês. Entendeu? Não sei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas se alguém te falar você aprende na hora--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não sei. Mas, é o seguinte... Gente, imagina--

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Imagina uma situação dessas? O cara confundir as duas cédulas e na hora... Não é tão fácil assim quanto vocês imaginam.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha, isso aqui é um problema a ser resolvido pela [ininteligível]. O que não dá é você excluir isso aqui que pode servir como direito. Participar da justiça. É um direito do cidadão, como é que você vai... Tem que deixar--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então vamos criar a possibilidade do analfabeto ser eleito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho que deveria só a Constituição: "Cidadã não foi cidadã nesse momento".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então nós vamos ter que tirar lá na frente que o juiz não entregará. O juiz fará o relatório e lerá para o jurado a decisão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o objetivo dessa regra, o Renê(F) tinha razão, era encolher o tempo do julgamento, que era para evitar aquela coisa de ler as peças. Aí ficavam três dias lendo peça dos áudios, então, isso que é...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ler peça tudo bem, mas você sabe por que também--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz fará a leitura. Agora, a entrega das peças, a entrega do relatório é uma coisa que tem sido útil, porque você vê o seguinte, na hora do cafezinho você vê jurado lá lendo. Entendeu? Lendo o relatório.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, o que a gente pode fazer é criar uma regra de que o juiz indagará aos jurados se eles precisam de conhecimento para... Ponto. Isso vai resolver o problema--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas aí você vai fazer o analfabeto se declarar como tal, na frente de todo mundo. "Olha, juiz, eu não consigo ler a peça aqui".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é que eu não consigo ler.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou analfabeto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. O juiz indagará se as peças precisam ser lidas para o jurado. Por quê? Porque ele pode não ter lido, porque ele não sabe que é analfabeto. Pode não ter lido. Basta você ver que um suplente é sorteado na hora, não leu...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Isso que o Tito está falando acontece muito, do cara realmente não saber. Ele não sabe decidir. Ele quer votar uma coisa e vota outra. Isso em júri isso acontece muito. Agora, num país como o nosso, seria realmente... Eu acho que não cabe, Tito, por conta disso. Em outro lugar até caberia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, o sujeito que é analfabeto ele tem que dar um jeito de procurar estudar. Ele é analfabeto de comodismo mesmo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso é visão do modernismo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é modernismo, não. Tem escola pra tudo quanto é lugar hoje. Até em fábrica. O cara que é analfabeto--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tito, há uma diferença clara entre conhecimento e sabedoria.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não tenho a menor dúvida, a minha avó, como a mãe do Lula nasceu analfabeta e era de uma sapiência incrível.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas como dizia Molière: "O sábio idiota é mais idiota do que o idiota tão sábio".

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nada contra a sabedoria nem o conhecimento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, a escolha de um Ministro aí do STF, isso já tem muito tempo...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já morreu o cara? SR.

TITO SOUZA DO AMARAL: Já morreu o cara... [risos]. Não, mas... Mas ele, além de ser extremamente ignorante é muito jovem. Ele falou: "Não, mas essa última parte aí o tempo corrige".

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vamos passar, pessoal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, Tito. Você não acha que... Inclusão de um questionamento pelo juiz não resolve teu problema? O problema meu é o seguinte: a minha dúvida era constitucionalidade. Pacelli está dizendo que é inconstitucional. O problema, que eu acho que é inconstitucional.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Analfabetismo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estou concordando com ele. Nos dois casos. Estou concordando com ele.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ao estrangeiro não naturalizado... Primeiro, que se ele for naturalizado ele não é estrangeiro, é brasileiro. Então, acho

que poderia pôr ao serviço do júri, a direito de todos os brasileiros...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa, deixa...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cidadão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas esse cidadão tem que ser naturalizado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa como está, que estava. Se é inconstitucional minha dúvida era isso. Só coloca lá. Acho que você tem razão de colocar lá o juiz indagando. Agora, a exclusão... A proposta de exclusão, dos assessores dos estagiários ao serviço do Ministério Público... Isso é correto. Todas essas... Inclusive hoje está... Há veto da Advocacia, há veto da Advocacia... Com razão. Tem que tirar. Imagine, o assessor do Ministro pode ser jurado. Eles queriam que o assessor do Ministro fosse Advogado. É uma coisa de louco. Não é porque é assessor do Ministro...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então fica aqui no 6, não é? Aos servidores... assessor... Oh, assessor é servidor. Necessariamente. Assessor é servidor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, está assessor. Assessor, um abraço. Não é pra ser servidor, é pra ser assessor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, todos os servidores.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Servidores. Servidor engloba o assessor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Claro. O cara é assessor, é servidor. Não tem como ele ser assessor sem ser servidor. Agora, estagiário, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim, eu pensei o seguinte. Gente que está diretamente ligada a... Àquela função e tem feito...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O sujeito pode ser o seguinte, ele pode ser o almoxarife lá do Ministério Público. Ele não pode. Ele pode ser o almoxarife, ele não é assessor. Acho que todos os servidores do judiciário e do Ministério Público. Todos. E já estão aqui. Todos eles.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, não, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Seis, jacinto, seis. Não é o cinco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o seis, seis. É os servidores do Poder [ininteligível]. Porque mesmo o assessor de contratação--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em cima você tem os membros. Ok, não pode mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mais aí é que está, assessores e estagiários não necessariamente são servidores.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estagiário, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Estagiário não, mas assessor sim. Não tem como você ter um assessor que não tenha um vínculo. Então, você bota os servidores e estagiários...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De fato. Qualquer tipo de contratação não muda.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o cinco. Magistrados do Ministério Público, da Defensoria e seus estagiários.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Viu, Pacelli... Ministério Público, vírgula, Defensoria Pública e seus estagiários.

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Então, é melhor colocar no seis. Os servidores e estagiários.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também acho que ficaria melhor no seis.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ele vai fazer a relação que o mais importante seria estagiário do Magistrado, do Ministério Público. Não é qualquer estagiário. Por exemplo, tem um estagiário de engenharia... Não tem nada a ver.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se ficar sete a zero pela absolvição, você vai ser cortado aqui do quadro do Ministério Público. Ah, pois é. Isso também nós vamos ter que mudar lá porque, mas isso vem na hora certa. Na hora certa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, o próximo o que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O 63... A União homoafetiva. Página 63.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vai ser o primeiro documento legal reconhecendo essa união. Eu não tenho nada contra isso, mas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como o primeiro documento legal?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual outra lei que reconhece a união homoafetiva? Acho que nenhuma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A Constituição Federal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não. A Constituição não fala nada. Ela não se refere a isso, não. Ela pode até... Entendeu? Você interpretando a Constituição... Você, interpretando a Constituição, você

pode chegar a esse ponto. Mas a Constituição não fala isso, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, espera aí. Interpretando a Constituição. A Constituição vai sempre interpretar. O que a Constituição tem... A Constituição diz que o casamento é entre homem e mulher. Essa é a razão pra--

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não precisa colocar essas outras, não...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí já está, união estável.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Exatamente. Deixa interpretar.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, tá, se constar na lei eu sou contra.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas espera aí, o Rio Grande do Sul, mas é porque está: "Marido e mulher". "Companheiro e companheira", "Ascendente e descendente", "Sogro e sogra". "Irmão, cunhado"...

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Jacinto, para mim e para o Tito que somos de Goiás isso vai ficar chato.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, isso não vai pegar bem. Homem é homem, mulher é mulher.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se vocês acham que está no companheiro--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que é companheiro. Entendeu? Pra mim... Sou até a favor - se quiser colocar explicitar, não tenho nenhum problema em relação a isso.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hum... Carvalhidão... Carvalhidão com aquela pinta--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É companheiro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que esse negócio não está... "Os jurados que... ou suspeição"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, Tito. Oito jurados, você quer discutir sobre isso? Não, né? No art. 334.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: não [ininteligível] por 25 jurados.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso já foi discutido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já foi discutido, não já?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu já disse que sou contra, mas... Já foi aprovado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu recebi um texto do Desembargador Marco Aurélio de Oliveira, Professor lá da Federal do Rio Grande do Sul fazendo a proposta de que fosse para oito, explicando tudo aquilo e tal...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu respondi dizendo que nós... Que é interessante, que nós já tínhamos--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Espera, espera aí. Oito por quê?

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sandro, é que havendo empate, entende que o empate é pró-réu. Portanto...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos querendo evitar a condenação, isso aqui é uma coisa grave, quatro a três.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou contra, mas já fui voto vencido. Manifestei meu voto.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu também seria voto vencido, mas está tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas pode registrar o seu voto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, art. 344 sugere a exclusão do advogado do querelante. "Não será... Ou do advogado do querelante". Só se o... O art. 344. O querelante entendido aqui como ação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro. Querelante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que tirar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu, pra mim, seria melhor lá falar da ação pública subsidiária e evitar qualquer menção a querelante, queixa...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É. Eu também acho--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Era o que a gente estava trabalhando...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que tirar daí mesmo. Não tem conversa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por duas razões. Por essa do Fabiano e pela do Jacinto que eu sei de que é, porque é o seguinte, se o advogado do querelante não vai, então, aí você vai pôr quem para fazer a acusação? Porque o júri não será adiado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Ministério Público.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas o Ministério Público já está--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual o próximo TJ aí, hein?

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tribunal de Justiça aqui do...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É do Maranhão agora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, da Paraíba, atualmente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, gente. Vocês leram aqui o negócio? "Antes do sorteio dos Presidentes... O juiz..." art. 353. "O juiz Presidente também presidirá os jurados, não poderão se comunicar com terceiros..." Isso aí foi o texto modificado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Claro, eu tinha chegado lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Precisa dar uma olha lá. É, mas é lá que tem que chegar, o resto é tudo igual.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque nós estamos fazendo uma distinção da comunicação durante o julgamento e depois. Na instrução e debate.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. O que nós decidimos aqui.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque lá na frente nós vamos comunicar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui é uma questão de preservar o jurado, quer dizer, ele não falar pra se preservar, porque ele vai votar depois lá. Lá eles podem discutir. Mas lá em público pode não falar, para preservar o cara, porque você tem que proteger os caras.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para não ficar um cochichando no ouvido do outro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, claro. Ou rindo da sua cara, que você está falando lá que é pior.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas onde é que está a...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você quer saber da sala secreta?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, a sala secreta. Dos debates... O art. 356 que eu... "Os recursos para todos poderão ser feitos por um só defensor havendo acordo entre eles?" Por quê? As recusas poderão ser feitas por um só defensor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não fizerem acordo o juiz escolhe?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa é a ideia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui. Art. 372. "Os jurados poderão se reunir em sala especial pelo prazo de até meia hora"...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Art. 372? Está louco?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Art. 372.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está louco? "Não havendo dúvida..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, está certo. "Não havendo dúvida, sendo esclarecidos os jurados poderão se reunir"--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Espera aí, gente. Vamos por ordem aqui, senão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque ele quer fazer a conexão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O art. 372?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que meia hora é muito pouco tempo. Pacelli, você meteu meia hora, Pacelli? Ou está na lei?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não. Meia hora dá tempo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito pouco tempo, Pacelli.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Dá tempo, gente.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A diminuição do tempo você manteve, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que diminuição?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma hora e meia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu deixei do jeito que está na redação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja aí. Acho que é uma hora e meia, porque depois houve diminuição do tempo de debate.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não pode diminuir o tempo, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já está na lei final.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é. Manter aquela. Uma hora e meia para... Para a exposição e--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso que eu estou falando. Isso aqui, isso aqui é para os jurados debaterem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, eu acho que até meia hora... Talvez aqui pudesse se aumentar e como tem sempre sido feito, havendo mais de um jurado, você poder aumentar o tempo. Quer dizer, são... O julgamento é o mesmo. O fato é o mesmo, mas a acusação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que me pareceu é que para os jurados debaterem até uma hora estava bom.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, entendi. Você queria diminuir?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Queria aumentar pra uma hora. Em vez de meia hora, uma hora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, não, o tempo de votação de reunião dos jurados. O Jacinto estava se referindo ali agora à manifestação da defesa de coisa...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos voltar pra gente ir seguindo a ordem, senão depois a gente... "Havendo acordo entre eles"... Ok, isso aqui é uma bobagem. "A separação [ininteligível] dá-se em razão das recusas, não foi [ininteligível]" Ok, só mudou... "Sendo insuficiente [ininteligível] 429 [ininteligível] a ordem"--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é uma inserção.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, o que é, Pacelli? Onde você está?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Página 66, § 2º. Determinar separação de julgamento...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: § 2º do?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Do art. 356.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ainda?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 356. Por quê? Porque tem réu que pode ser igualmente autor, que pode ter sido igualmente preso no mesmo dia... Então, tem que ter uma regra de...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, sendo o critério do artigo... Do § 2º, não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o que está lá. Eu não sei qual é o artigo. Depois a gente tem que olhar, porque está mudando o texto. Tem que botar X aqui, no artigo X. E depois a gente olha.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ok. Art. X. Agora é... "Em nome da lei [ininteligível] nessa causa" O art. 359. Com a prova dos autos? "A proferir a sentença de acordo com a prova dos autos após processos ditames da justiça".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Para o jurado não julgar pela cabeça dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai julgar, mas nós nunca vamos saber.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem. Mas ele há de se comprometer de julgar pela prova dos autos. Não tem muito fundamento para nós o jurado fazer qualquer coisa. Porque você...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Parágrafo Único do art. 359. "Em seguida, o jurado receberá cópias da pronúncia ou se for o caso das questões posteriores... Julgará admissível... E o relatório do processo".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Parágrafo Único do art. 359.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, já que nós vamos pôr os analfabetos: "Em seguida, o jurado que não for analfabeto"...

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha só, você vai entregar a cópia dos autos para o cara brincar?... Porque senão, imaginem vocês, como nós estamos vendo aqui os códigos do Chile, de Portugal, da França... Os caras vão rir. Vão falar assim: "Lá no Brasil..." Português, então, vai deitar. "Lá no Brasil o jurado pode ser analfabeto. Mas você tem que entregar a cópia dos autos para ele. Pô, os caras lá são burros."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas aqui o que você pode fazer é, o juiz entrega a cópia para ele.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pra quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Calma. O juiz entrega a cópia. Botar aqui, no parágrafo, complementar dizendo que ele indagará aos jurados se têm necessidade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, tem que indagar antes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque tem uma... A ideia deles foi cortar tempo. Esse ponto é daqueles que as partes requereriam, lembram? Que pudessem ler parte dos autos.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A leitura integral. Mas não é por causa disso. Eu acho que é conveniente que se peça, por quê? Porque como... Olha bem: como em seguida vai ter debate, vai começar a instrução, pelo menos, ou pode ter debate já em seguida, não adianta ele entregar na hora. Porque se ele entregar na hora e o promotor começar a falar os caras vão ficar lendo o que está lá. Então, me parece que seria conveniente que ele indagasse da necessidade de ler. Quero ler para saber o que tem aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, mas isso aí... Bom, isso aí não. Porque eu tive que requerer isso à Juíza lá, até que... "Doutora, vamos dar um tempo para o pessoal ler? A senhora entregou agora e já quer que eu comece a falar?" Eu tive--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso mesmo. Entendeu? É essa que é a questão. Mas pergunta. Não dá pra indagar? Pacelli, em seguida o juiz indagará se é necessária a leitura das peças que foram entregues. Ponto. Entendeu? Claro, porque aí é o jurado que vai dizer: "Não, eu quero me esclarecer, eu já conheço". Ou qualquer coisa assim. Com isso você já... Mas digamos, tiramos aquela leitura obrigatória que tinha - como era—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então Parágrafo Único. Então fica § 1º e você acresce um § 2º.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, porque se você suprime tempo de fala e, mesmo assim, não deixa os caras conhecerem o que tem nos autos, os caras vão julgar em cima daquilo que está dizendo o promotor de defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos colocar assim: "Qualquer dificuldade de compreensão do relatório"...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. O juiz indaga. Porque daí o cara diz: "Ah, não tive tempo de ler, eu quero que o senhor leia." O cara não diz que é analfabeto, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, claro. "O juiz indagará a respeito da dificuldade de compreensão"—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, ou: "O juiz indagará a respeito da necessidade de leitura"...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hoje já está ficando meio assim, mas muitos juízes ainda acham que ele vai... Ele vai inquirir, depois perguntar para as partes e depois ele poderá inquirir novamente, entendeu? Não sei se a gente arrumasse um texto mais claro acerca disso. O juiz só vai perguntar depois das partes. Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certinho. Tudo isso resolvido. Maravilhoso. Vamos embora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aonde que está isso, Tito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 360.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tito, onde que está [ininteligível] isso é necessário esclarecer, sim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, porque você sabe que tem muita dúvida. 360.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: ...Estrutura acusatória, o juiz--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui está claro, mas tem gente que não quer entender essa claridade. "Prestado compromisso pelos jurados, será iniciada instrução plenária quando o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessivamente, as declarações do ofendido, se possível inquirição das testemunhas arroladas pela acusação".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí é que está.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Ao final das inquirições o juiz poderá"--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "O juiz presidente poderá formular perguntas aos depoentes para esclarecimento de dúvidas"... Mesma coisa que nós discutimos lá no ordinário está colocado aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas gente que está assim--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é o final das inquirições. Não é antes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Atualmente está antes. Nós estamos mudando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ser ao final.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que ser ao final. Eu estou dizendo que hoje já é assim. Lá no procedimento ordinário, Jacinto, já é assim. Entendeu? Só que os juízes não estão fazendo assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem regra expressa lá hoje.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Claro que tem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que tem. No júri é que é ao contrário. No júri o juiz presidente--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, qual é a primeira pergunta que lhe fazem sempre? "Dr. Pacelli, mas e quando o juiz não obedece a ordem?" Você fala o quê? "Correção parcial". Por quê? Porque isso está acontecendo. É ou não é, Pacelli? Fala sério?

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Está gravando...

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você está certo disso? [risos] E não foi uma, não. Foram duas. Nós só vamos sair repetindo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tito, rito sumário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí. Só tem uma coisa. No art. 361 eu...

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, você não acha que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 361?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Em vez de "deverão formular", "formularão"? Presente do indicativo. Não "poderão formular". Porque senão o cara diz: "Eu não quero formular pergunta, eu vou perguntar à V. Exª".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Formularão".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Poderão formular", então--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí, só um instantinho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, "Formularão".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está "formularão".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, está "poderão formular". § 1º, art. 361.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, é porque abaixo está: "Os jurados formularão".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí, mas entra aqui no interrogatório. Espera aí, deixa eu ver. "O Ministério Público"...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse tal de interrogatório que você falou, não está aqui não, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora nós já mudamos lá no interrogatório para que as partes--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim, sim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós já mudamos lá, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim. Isso aqui é desnecessário.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, porque se você falar que o interrogatório será naquela forma, é naquela forma que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O interrogatório vai ser cruzado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só com relação aos jurados que fala que eles "formularão".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O procedimento ficou todo mantido a previsão integral dele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí, espera aí. É porque hoje nós estávamos... Previsão de discutir interrogatório. Eu preparei um texto. E no texto... E já discutimos, já colhi já as impressões sobre os principais pontos. Um deles era isso, de fazer o sistema de *cross examination* também em relação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem dúvida. Mas não é isso que está aqui?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas se está aí você fala que é nessa forma. Aí você repete algumas coisas dessa forma... Não precisa, se é dessa forma...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quais são as obrigações introduzidas nessa sessão?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só o jurado que não tem lá, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, só o jurado. O § 1º aqui não precisa dele. Porque se você falar que é naquela forma... "Não se permitirá uso de algemas do acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo... do trabalho".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é a súmula, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aqui também, eu não quero ficar, né? "O registro de abertura será feito pelos meios de recurso", também, tranquilo, não tem... Embora ninguém faça...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica proibida--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fica proibida, onde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, eu estava brincando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "A solução do registro"... É, isso aqui ninguém vai... É aquele tal de repetir lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu ia dizer que o Supremo estaria proibido de sumular coisas assim pra--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, sim...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde está o outro?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui. Agora os "jurados formularão", aí eu acho que é ao contrário. "Poderão formular".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí sim, "poderão formular". A razão é essa. "Poderão". Não são obrigados, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é porque aí a ideia é que seja através do juiz. Até para o juiz poder... entre analfabeto, pro exemplo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É. Porque aqui também o "poderão" já entra na... Então o juiz poderá formular através do juiz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o [ininteligível] vai soltar o Luís dizendo que o "poderão" significa "poderão"--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Luís Flávio Gomes também vai dizer que... Olha, eu descobri esse negócio aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vou pedir para a Dulcídia fazer a transcrição e mandar diretamente pra ele--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Para eles. [risos]

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, nós estamos sendo extremamente gentis, ninguém tem falado nada de ninguém... Nós estamos transitando... É uma maravilha esse negócio, que nós estamos transitando sem falar de ninguém, nem nada. Agora, quanto ao fato de que essa gente produz livro, no calor da promulgação, isso não tem a menor dúvida. Ou tu tem dúvida disso? E aí fica aquele negócio--

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Julgamento de *habeas corpus* duas semanas depois no STJ, do negócio da... Da 9099(F). Eu quero saber como é que se pode fazer um negócio desses.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 365 eu fiz uma alteração. "Euzinho" mesmo. No art. 365. No 1 lá, aos fundamentos da decisão... Aos motivos determinantes... E o terceiro, que eu acho importante—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito bem, Pacelli.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Muito bem Pacelli.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu só acho que no Inciso I aqui, para corrigir uma falha que está tendo agora, do texto atual, uma interpretação errada que eu entendo, mas enfim, que é o seguinte. Como argumento de autoridade. Entendeu? Porque algumas pessoas estão entendendo erroneamente, claro, que o argumento de autoridade se refere somente ao uso de algemas, entendeu? Quando na verdade é tudo. Você não pode se referir à pronúncia também, mas como argumento de autoridade, você fala: "Ah, pode." Porque no júri lá, imagina: "Olha, aquela pecinha que eu não posso falar o nome dela"... Quer dizer, você pode se referir à pronúncia. Agora, você não pode se referir sobre argumento de... Então acho que tinha que vir antes. Não pode se fazer referência. Como argumento de autoridade aos fundamentos da... Poderia até abrir duas alíneas aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o "como argumento de autoridade" dá ensejo a leituras dúbias. Porque, de repente, você pode permitir uma antecipação, outro enfoque que seja possível--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque falar em conceito aberto é conceito aberto, né?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E será sempre argumento de autoridade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas você pode se referir à pronúncia. Você não pode se referir a ela como uma--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então a sua ideia...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Leitura da pronúncia pra poder.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a sua ideia acerca da expressão como argumento de autoridade se refere apenas às algemas?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu acho que a expressão como argumento de autoridade é uma dedução de subjetivismo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas a tudo. Aos fundamentos... A tudo, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A tudo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas o que eu estou dizendo, Pacelli, é que a interpretação,

hoje, é de que os argumentos de autoridade se referem apenas ao uso de algemas. Entendeu? Estou dizendo é isso. Até um dia desse eu discuti com um juiz, ele falou assim: Não, mas a intenção do legislador aqui foi essa. Eu falei: "Doutor, modéstia parte, esse texto é meu". A minha intenção foi essa. Aí ele falou... Sabe? Então, eu acho que nós deveríamos aqui, deixar claro, que o argumento de autoridade se refere a todo o texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo. Só não sei se é necessário dessa forma. Argumento de autoridade.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, mas mesmo nos fundamentos você pode dizer... Acho que você não pode dizer como um argumento de autoridade.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso que eu estou querendo evitar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas tem que ficar claro. Por exemplo, você... Atualmente eu ainda faço... Eu falo sempre sobre a pronúncia, e até para dizer que ela não seja uma... Ela não encerra um julgamento condenatório. Eu falo isso. Falo: O juiz quando pronunciou... Antes eu não falava. Até o juiz já tinha entendido. Agora, não. Aí depois o advogado, é mas o promotor está se referindo à pronúncia--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu acho que pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fundamento, não. A pronúncia sim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sabe por quê? Você conhece o cara que eu estou me lembrando, um promotor aposentado... Aí o seguinte, qualquer coisa que você diga, ele pede para constar na ata. Ele recorre de tudo. Então, se você falar... Você citar o nome pronúncia, consta na ata, ele fala: "Eu vou recorrer disso." Teve um processo em julho, ele tinha 16 recursos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E vai continuar fazendo isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vai ser mais um. Porque o promotor usou a expressão pronúncia no debate dele.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como é que está sendo [ininteligível] só para eu me tranqüilizar um pouco, para poder saber se--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu me proponho aqui, hoje, a provar aos senhores, a autoria, a materialidade e as circunstâncias assim que ocorreu o crime. Materialidade, pega os autos, está aqui a prova pericial, etc. E aí, pronto. Quer dizer... Sabe? Então, você tinha que ter... Você tem que ter claro na mente hoje o que você vai provar... Porque quando você tinha o libelo, o que você fazia? Bom, então, por libelo, a gente vai provar... Aí você falava: "Então a primeira coisa que vou provar pra vocês, é a materialidade". O que está aqui, olha.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: ...quer dizer enfatizar... Se ele se limita a ler, desculpe, mas [ininteligível] é muito claro...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então tira pra frente já o uso de algema. Então: "como argumento de autoridade que beneficia"... Tira isso tudo aí pra frente, ok?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Sugere proibição de referência a folha de antecedentes criminais do acusado e da vítima".

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde que está?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na 365 ainda...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, agora é o seguinte. Eu vou--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não. Isso aqui eu sou contra. Só acho o seguinte: "A proibição de fazer leitura dos depoimentos prestados na fase do inquérito"... Olha, gente, vou dizer uma coisa. Eu sei a posição do Jacinto, claro, não foi... Jurisdicionalizar, etc. Mas olha, no júri é tão difícil, porque a defesa... A defesa não técnica... Técnica, mas utiliza de todos os argumentos, de todas as possibilidades e de tudo, sabe? Que se você limitar a atuação das duas partes, porque não é só... Porque aqui está proibindo... Aqui está proibindo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu acho é que não tem que limitar. É o seguinte, aqui tem um princípio. Prova que deve valer é a prova da instrução. É por isso que é relevante toda aquela questão do não me pediram, etc. Agora...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho isso um absurdo

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: ...Não mandou um cartão, não mandou um e-mail...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só que eu acho o seguinte. Não deve ser só...

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí deve ser a prova judicializada, entende? Nesse aspecto, por quê? Porque nós relativizamos a prova da investigação não formalizada. Então, a regra... A regra vai ser assim. Tito, a regra vai ser assim. Não vai ser o depoimento formal, vai ser a conversa do agente da testemunha. Nesse aspecto, Tito, você há de convir comigo que nem defesa, nem a defesa e nem a acusação devem usar, bicho, porque vamos levar para o juiz e vamos discutir lá no juízo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o seguinte, por exemplo, a defesa chega lá, ela pode dizer lá... E eu se eu for... Quando eu voltar eu vou usar isso, todos os júris que eu fizer, a inexigibilidade de conduta diversa. É o argumento mais furado que tem, porque a defesa chega, apresenta para os jurados, não explica o que é, fala, fala... Olha, na dúvida vocês absolvam. Agora, ninguém entendeu nem o que é inexigibilidade de conduta diversa... Aí, o que ocorre? A defesa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja, com isso vai ter que transitar a instrução. Isso tem que ter, bicho, no processo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Desculpe, desculpe. Só para eu continuar aqui. Então, é o seguinte. O que ocorre? A defesa chega, ela pode falar tudo que há... Não é só o que há no inquérito, não. É que não existe em lugar nenhum do mundo. A defesa chega lá e fala que fulano morreu... Não tem prova. Não, morreu... A defesa fala. Porque se você falar isso para um juiz, não cola. Entendeu? Você falar isso para um juiz não cola. Agora, você falar para o jurado cola. Você limita demais a acusação e deixa a defesa mais ampla possível para o jurado leigo. Aí, o que ocorre? Você não vai conseguir... Porque você proibir que o juiz outorgado conheça dessa prova, aquela e aquela, o juiz vai sopesar as duas coisas. Agora, no júri você limita extremamente a acusação e abre todo o leque para a defesa. Onde é que nós vamos parar, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não leu o *caput.* O *caput* diz: "Durante os debates as partes não poderão"... Está na lei.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o que eu estou dizendo, Jacinto, é o seguinte. As partes não poderão fazer--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é só para cumprir a regra geral de que a prova é a prova judicializada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui vai dizer o seguinte. Olha, promotor, se você quiser realmente utilizar isso lá na fase dos debates, você acolhe a testemunha de acusação.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho equivocado nesse texto é que não deve ser na fase do Inquérito Policial, mas deve ser na fase de investigação preliminar. Porque toda prova de investigação tem que ser relativizada, deve ser judicializada. Nós não temos nenhuma dúvida disso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você não poder fazer referência ao depoimento, sob pena de nulidade, certo? Sob pena de nulidade, você não vai poder... Por exemplo, coisa que não é prova, entendeu? Mas que você não pode sequer fazer referência a elas... Por exemplo

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A vítima tinha dois filhos. Olha, você vai contar a história. Isso não é prova, mas você vai contar a história. O que aconteceu naquele dia? A luz estava apagada... Só no inquérito que conta aquilo. Você não vai poder, sequer, para contar a história para o júri que naquele dia não tinha energia elétrica na rua. Só porque não consta no inquérito.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, espera um minutinho, gente. Calma, vamos devagar que a coisa resolve. Olha só, ninguém aqui está em dúvida sobre o fato de uma decisão judicial se fundar em prova judicializada. Ninguém está em dúvida. Então, o que a gente quer evitar? Quando o pessoal sugeriu o problema de separar juiz que participou daquilo... Eu fui contra pelo seguinte. Nós temos um complô de racionalidade mínima que é a decisão motivada. Se o juiz pode motivar, você controla se ele desviou ou não desviou. O júri não tem motivação. Se você ler o depoimento prestado na polícia que modificou sob o júri, esse é o problema. Porque a defesa fica vendida.

Fica vendida por quê? Espera aí, o senhor contou uma versão diferente aqui. O senhor está falando diferente aqui. Não está falando? Está. O problema é que a defesa não participou do depoimento no Inquérito Policial. Se nós tivéssemos uma participação da defesa na fase de inquérito, aí sim, estou de acordo.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, olha a dificuldade. Veja só. Veja só a dificuldade--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não é obrigado a deixar de dizer os fatos que, eventualmente, tenham sido percorridos no depoimento. Não é

isso. Estou dizendo que você não pode atribuir, naquele momento, que a testemunha teria falado isso.

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Espera aí, Tito... O defensor, ele chegar lá na hora do depoimento, na presença do júri, pegar e esclarecer: Olha, isso foi citado somente na fase pré processual. Em juízo a história ficou esclarecida. Agora, você proibir o promotor de usar como referência aquilo que foi levantado nos depoimentos na fase... Isso é um absurdo. Tem determinadas coisas que não precisa fazer constar... Deixa a defesa trabalhar. Agora, você impedir a acusação de trabalhar? Agora eu estou falando, se eu estou fazendo aqui algum julgo corporativista, não é em nome da polícia não, estou fazendo é para o MP, nesse caso. Porque é um absurdo... É que nem a discussão que a gente acabou de ter sobre constar lá união... Como é? Homoafetiva. Tem determinadas coisas que não precisa falar, não. Não consta que pode, sei lá por que... E deixa pra interpretar. Aqui é a mesma coisa.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sandro, aqui é uma questão... Não vejo por ótica corporativa nem... É que nós, na nossa interpretação, na nossa interpretação... Na nossa, eu digo, eu falo por mim e alguns colegas que... Ora, se, digamos, o promotor explora um dado colhido de forma unilateral, a ideia de que uma condenação... A ideia de que a prova se constitua em juízo, ela se esvai completamente. E, sobretudo, no júri. Quer dizer, essa é a importância. Sobretudo no júri. Você não vai explicar isso para o júri.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma prova ilícita que conste dos autos - acabou. Se o jurado vir, ainda que diga assim: "Você não pode julgar com a base na prova ilícita", acabou... Ele vai julgar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós tivemos uma grande discussão se o inquérito tem que ser lacrado ou não. Eu não compreendi porque eu achava que devia ser lacrado. Eu acho que o inquérito deve ser lacrado. Tem que mudar a estrutura do inquérito. Não tiramos o inquérito, agora, só que, tem um mecanismo para compatibilizar a manutenção do inquérito que é... O juiz fundamenta com a prova na instrução, para cumprir a Constituição. Ou seja, não permite que os jurados, aí com mais razão ainda, por conta do código não fundamentar a decisão que tem a partir daquilo que foi usado lá. Porque senão individualmente... Mas tem mais um... Tem um incluso. Nós decidimos, está incorporado aí, que a defesa pode fazer investigação privada. Isso vai ficar lá nos autos. Isso não vai poder ser usado lá. Nem por um e nem por outro. Não deve ser usado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A defesa pode.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não pode. A parte... "Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade..."

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Depoimento prestado na fase do Inquérito Policial". Mas se ela colheu a prova por ela--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas calma, por isso que eu acabei de dizer, acabei de dizer que é preciso botar. Porque CPI, processo administrativo, você pode proteger gente, como lá. Então, veja o argumento como é ético. Se passa assim, é no inquérito. A tendência é que quem tiver mais condição, fazer investigação só. Que é uma grande—

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é por isso que tem que tirar tudo. Qual é o dilema? É o que o Fabiano está dizendo. Nós criamos uma regra geral. A prova que vale é a prova do juiz, judicializada. E aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem que usar o inquérito policial, é na fase de investigação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Qualquer investigação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ressalvada a antecipação de prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. O que aconteceu? Foi você que bateu tanto lá contra mim de dizer que não tinha que lacrar. Tem que lacrar. Não tem que lacrar. Não tem que lacrar. Se não vai lacrar, você tem que deixar mecanismo. O mecanismo qual é? Juiz fundamenta sua decisão. E aqui é a mesma coisa para o jurado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vou dizer uma coisa a vocês, e o Ministro já passou por isso. Você entrar... Olha só, você entrar no palco do júri, entendeu? Pra fazer uma acusação, e até pra fazer uma defesa, com tanta limitação, você não pode falar isso, não pode falar aquilo, não pode falar aquilo e tal. E você tem que citar a página dos autos, ou quando qualquer parte lhe interpelar. Aí você tem que construir uma história... Veja a dificuldade que é, entendeu? Eu não sei quem já fez júri aqui... Espera aí, Jacinto, desculpa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Espera aí, Jacinto, desculpa. Deixa eu só terminar. Eu não sei quem já fez júri, mas a dificuldade que é de você falar em púlpito todo dia, a dificuldade que é você falar em público... Em júri também. Mas você falar em público, com os assuntos limitados, sendo sujeito a ter que citar exa-

tamente em qual página que está todo momento que você fala, sob pena de nulidade, entendeu?

Quer dizer, você chega lá e fala assim: Se eu falar que a luz estava apagada...

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu estudo os autos e sei qual página está tudo. Eu estudo, modéstia à parte. Mas você ter que citar, sob pena de nulidade, onde é que está tudo e o que você não pode falar. Você vê um processo de 15 volumes, de duas mil páginas... Sabe, você vê um processo desses, e na hora de você expor sua tese, você ter isso em mente de forma absolutamente clara, sob pena de nulidade, o que você não pode falar... Cara, nós vamos acabar com o júri.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na regra atual do Código de 1941, o art. 475 dizia que revistas, escritos, etc., que não forem juntados até três dias antes do júri, isso não podia ler. Isso não acabou com júri nenhum, bicho--

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O advogado tem argumento... Aquele padrão de argumentação que a gente—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Dá na cabeça o que você não pode, você pega 1500 páginas, aí você separa assim: essa aqui eu posso, essa aqui eu não posso. E se você sobre um negócio que você não pode?

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Quando chega em juízo não se consegue produzir essas provas novamente e você julga de acordo com aquela ficção que foi criada em juízo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for assim... Se for assim você tem que fazer--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não tenho dúvida de que a testemunha fala a verdade na polícia, muitas vezes. E mente em juízo, não tenho a menor dúvida. Só que, nós não temos como comprovar isso. Isso é o custo do contraditório--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é exceção. Nós estamos aqui, pela primeira vez, para cumprir a Constituição. Que é fazer com que alguém seja condenado mediante aquilo que foi produzido nos autos do processo.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas não é isso que se faz todo dia, não?

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Presidente, eu quero fazer mais uma observaçãozinha, que agora é o lado político da coisa. É claro que a gente não vai... Cansou de falar isso aqui, que ninguém vai ficar aqui trabalhando preocupado com o que vai pensar o Senador, o Deputado ou a corporação. Claro que a gente não está pensando nisso. Mas esse tipo de dispositivo é o tipo de dispositivo que está sendo colocado, na minha forma de pensar, desnecessariamente, e que vai atrair a atenção para que haja um movimento de rejeição, na minha forma de pensar, pelo menos, desnecessário. No mínimo, desnecessário.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que a omissão aqui valeria.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Sim. Iria colocar alguma coisa que vai gerar esse tipo de movimento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que a omissão aqui, você não vai autorizar--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se você tirar o dispositivo aqui, você não estaria nem proibindo e nem permitindo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que tem que proibir.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Proibido já está. Ele diz que não pode assentar a condenação sobre prova que consta no inquérito. Então, aí vem um advogado de mediana qualidade, não precisa ser [ininteligível], é nulo o júri. Eu tenho um colega [ininteligível] promotor leu o depoimento na polícia. Pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos supor que a decisão condenatória foi baseada na prova judicial. Então? Nem que sim, nem que não.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Indiscutivelmente, por isso foi a nossa opção. Quer dizer, valorizar... Mas isso para cumprir o devido processo... O devido processo, como prova, teria o contraditório na fase de investigação--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então, vamos votar pela supressão ou não, independentemente da tese. Não interessa a tese. Vamos ficar aqui no supressão ou não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu voto na modificação tirando de inquérito para investigação penal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Então, a modificação passa.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Voto na supressão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pela supressão.

SR. ANTONIO CORREA: Eu pus aqui investigação genérica e depois seria--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, por maioria, retificado parcialmente Inciso III, vamos almoçar? Deixa eu pedir uma coisa. O que nós vamos fazer de tarde? É bom a gente já chegar sabendo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que nós temos que terminar o júri.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Temos muito. Temos recursos, tem interrogatório... Acho que, talvez, interrogatório pode ser...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ser antes.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque é rápido. Só uma coisa: seria possível retornar 13h30? Que acho que a gente fica um período longo sem...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Suspendo a sessão com reinício marcado para 13h30.

[Sessão suspensa às 12h13].

[Sessão reaberta às 13h35 do dia 30.03.2009].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, declaro reaberta a Sessão, nessa parte final do dia...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Jacinto onde está? O nosso amigo, Jacinto Nelson de Mirando Coutinho?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está chegando, está chegando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos aproveitar para votar, gente, vamos lá.

[risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, então, nós paramos...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está vendo? São comentários maldosos como esses que machucam o nosso coração.

[risos].

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: O pior é que já está tudo registrado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, passou batido aqui. Eu acho que já foi vencido, sugere a proibição de referência à folha de antecedentes criminais do acusado ou da vítima. Eu acho que isso aqui também... Você não vai levar nada para o juiz, então?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E com relação à anterior? Pode ter uma sequência lógica. O cara é um psicopata, matou cinco pessoas, vamos dizer que tem quatro ações por homicídio também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não tem jeito. Acho que... Ok. Sugere que o acesso aos autos se realizem na sala de votação. Tudo bem. Não tem problema nenhum, eu acho que os autos podem ser compulsados na sala de votação, não tem problema nenhum—

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pode, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso aí é na sala de julgamento, né? No Plenário... Que está atualmente?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É. Mas é aqui em cima...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não vejo problema também não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E teria que ser na votação, em baixo, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas ele está na instrução, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estamos concluindo o procedimento do júri, é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Estamos seguindo aí na página 68. Eu acho que isso é desnecessário. Também pode por, mas se você está na instrução, discutindo sobre a instrução, aí vai levar para a sala de votação para ter acesso aos autos?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, é que poderá ter também na sala de votação, porque, às vezes, durante as discussões lá, alguém fala: "Não, isso não está... Então vamos ver onde é que está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas aqui está propondo troca mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Troca não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas na sala de votação, então pode ir lá buscar os autos, claro, não precisa nem dizer isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora é o seguinte, com relação ao art. 370, sobre a ordem dos quesitos, se o acusado deve ser absolvido... Agora, então, quer dizer, nós não vamos quesitar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Se o júri é competente, a não ser--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --Está aqui embaixo—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No § 2º--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --3º...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, no § 2º, ok. Mas, em outras teses que porventura—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Ah, agora poderia ficar mais claro, o que é esse quesito preliminar...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que o seguinte, às vezes, Pacceli, às vezes, a tese da Defesa não é absolutória, aí, mesmo não sendo absolutória, você vai quesitar se ele deve ser absolvido? Porque, às vezes, a tese da defesa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas sempre há possibilidade de ser absolvido, indepentendemente da manifestação da defesa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, porque, às vezes, é só a retirada das qualificadoras ou homicídio privilegiado, alguma coisa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas de todo modo, a gente não quer é chegar nesses detalhes.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que esse quesito deve ser feito sempre.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, de qualquer maneira.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque teve um júri que eu já fiz também, na minha vasta experiência, não é coisa acadêmica, o seguinte... Que não foi feito isso e quesitou, o júri absolveu, rapaz, acredita--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas, olha, tem o 369 aí: "Encerrados os debates, o conselho de sentença será questionado sobre a matéria de fato admitida pela pronúncia e a que tiver sido alegada pela defesa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em Plenário.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, em princípio, não seria um quesito que isso vai fazer obrigatoriamente; se ele não estiver sustentando a absolvição, mas somente a desqualificação, não vai fazer isso. Dá uma olhada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aqui o 370 é taxativo, né? É quesito obrigatório.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só ordem. É uma inovação aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hoje já é assim, mesmo não tendo sido a absolvição tese da defesa, mesmo assim hoje já é perguntado, já está na lei hoje. Eu acho que tudo bem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está na lei isso? É obrigatório?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É obrigatório, é o terceiro quesito, obrigatório.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, agora o seguinte, a questão que está surgindo hoje já, já tem artigos acerca disso, não chegou aos tribunais ainda, porque está muito recente, mas a questão está sendo discutida em alguns artigos sobre isso, é o seguinte--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É obrigatório? Não é não, se diz que será questionada só a matéria de fato admitida pela pronúncia e a que tiver sido alegada pela defesa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque a matéria de fato a gente pergunta sobre ser absolvido ou não em relação ao fato, independentemente da que foi argüida ou não pela defesa. A matéria de fato admitida na acusação é se o fato existe, se ele é o autor...

SR.MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se fulano de tal efetuou disparos contra fulano.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. É materialidade e autoria.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: São aqueles quesitos obrigatórios—

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --Sim, mas esses é que estão substituídos aqui pelo primeiro?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora é o seguinte, eu proponho acrescentar, então, no §5º--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do 370.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso, do 370. --Expondo o seguinte: "Sempre que resolvido o quesito, ou seja, teve quatro votos, será encerrada a apuração. Sabe por que? Não está claro hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É aqui o § 3º?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não. Isso aqui é só com relação ao primeiro quesito, aos demais não—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Certo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Entendeu? Então—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, entendi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --O segundo quesito, da qualificadora, aí você pergunta... Então, do jeito que está aqui, você teria que computar os 08 votos, então, porque aqui não está...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está dizendo todo o quesito e devo parar de quesitar--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Atingido o quarto voto igual, se for... Que agora vai ser quatro votos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Causa de diminuição da pena, por exemplo, eu tenho que ir no 05? Não, não tem...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, nos demais quesitos, atingida a maioria, encerra a votação.

Eu acho que tinha que ser alguma coisa... Encerra a apuração.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas por quê?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque o seguinte, não está claro aqui que, nos demais quesitos, não está previsto aqui que, nos demais quesitos, você vai apurar por maioria, e essa é uma questão importante, que hoje é para proteger o jurado de saber se deu 8 a 0, você sabe, quebra o sigilo da votação, porque, se deu 8 a 0, você sabe que todo mundo votou sim ou não. Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E aqui não está previsto. Então, tem que haver essa previsão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, entendi, para interromper...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A apuração daquele quesito. Então, sempre que resolvido o quesito, será encerrada a sua apuração. É, porque quando você põe "sempre que resolvido"...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E como lá para baixo está que as decisões são aprovadas por maioria e prevalecendo a decisão mais favorável, pode parar em quatro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA:: Pode parar nos mesmos 04.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Sempre que resolvido. Eu acho que você puser "sempre que resolvido"... Para não ter " e se" e "se não", e se assim e tal, então, "sempre que resolvido".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É bom, é bom isso, é bom porque, sobretudo, agora, com esse incremento da reunião dos jurados, é até um resguardo também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E o § 3º, Pacelli, está dizendo que encerra a votação, que o réu já foi absolvido e acabou; encerra a votação e não a apuração daquele quesito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA:: Olha aqui, vamos colocar, assim: "Respondido positivamente o quesito por quatro jurados, o Juiz Presidente encerrará a apuração".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, porque não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A apuração--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, porque o seguinte, o § 3º você quer dizer que, absolvido, você encerra a votação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou continuar, eu vou continuar... Eu só não quero fazer um outro parágrafo para isso. Eu estou dizendo a mesma coisa. Então, que ele vai encerrar a apuração; "respondido positivamente o primeiro, quesito encerra a votação". Entendeu?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso, aí sim, ok. Respondido positivamente por quatro jurados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA CADO: Qualquer quesito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se responder negativamente também, encerra. Por exemplo, existem circunstâncias qualificadoras? Não, não, não, atingiu quatro--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A apuração será encerrada quando se obtiver o número de quatro votos favoráveis em uma das teses--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu acho que se você puser "sempre que resolvido o quesito", você elimina qualquer dúvida. É por quatro—

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A votação de todo quesito se encerra com quatro votos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por quatro votos iguais, ou seja, é sempre que resolver o quesito. Que às vezes, às vezes, não raro, vai dar 4 a 3; o último voto é que vai... Às vezes dá 4 a 3 o último ou dá 5 a 3 ou quatro a quatro, aí, você põe que é relativo ao quesito que está votando, para não ter dúvida. Eu acho que uma redação assim—

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Será encerrada a sua apuração.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De qualquer modo, o § 3º é importante para decidir--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O § 3º tem que ficar porque--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Parou por aí, já não vai--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, o § 3º é importantíssimo, por quê? Olha, se o réu foi absolvido, você não questiona mais nada, porque senão alguém vai... Algum promotor vai propor: "Não, o réu deve ser absolvido?" "Sim". "Ah não, mas eu acho que ele foi absolvido do homicídio, mas remanesceu aí uma lesão corporal, e eu quero que quesite sobre isso". Não, eu não vou quesitar. Acabou, entendeu? Isso é uma coisa muito óbvia. Mas, na hora da votar, não fica tão óbvio assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é só isso não, atrapalha... Porque, quando chega no quinto voto, se você não apurar os outros dois, não se sabe... [ininteligível]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como assim, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não sabe do voto, então...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a ideia é não saber do voto mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, para não dar certo, não número exato, não identificar de forma alguma.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exato, se der 8 a 0, você sabe que todo mundo votou "sim" ou "não".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nenhum. Eu estou dizendo, na acusação também. Você protege o jurado com isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É exatamente isso, essa interrupção da apuração, todos os quesitos, em todos os quesitos. O que eu estou propondo, até a redação é: Sempre que resolvidos o quesito, será encerrada a sua apuração.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só burilar esse resolvido aí, por exemplo, para explicar, mas é referido. Essa é a ideia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que aqui está o primeiro quesito--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui está se referindo apenas ao primeiro—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É outro parágrafo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Mas esse quesito primeiro tem que dizer expressamente que ele encerra a votação, entendeu? Encerra a votação.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E no segundo inciso, se existe causa de diminuição de pena, eu tenho quatro votos "não".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, por isso que eu estou dizendo para o Pacelli... Pacceli, por isso é que eu estou dizendo aqui, olha só, o que o Ministro disse, por isso eu acho que tem que ser resolvido no quesito, porque pode ter caso que você vai ter que... Olha só, inciso segundo aí do [ininteligível]. Existe causa de diminuição de pena? Não. Aí, você põe: um não; dois não; três não; quatro não, ou seja, quatro "não", mas pode ser que os outros quatro sejam "sim".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sejam quatro e prevaleça. Foi isso mesmo. A primeira ideia que eu tinha pensado—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Quer dizer, agora, se der cinco "não", aí, pronto, já resolveu o quesito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, quando for favorável ao acusado, pode parar em quatro, porque o máximo que pode acontecer é empatar, mas quando for desfavorável—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas se der quatro, resolve o quesito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Dar cinco para exatamente criar o benefício da dúvida de não se ter a apuração geral por conta de não se ter... Voltar a zero—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O número quatro não é correto não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é, se você vai achar uma outra questão, tem que ser a resolução do quesito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É observado no disposto no 376, fazer a remissão ao 376, e se resolve a quesitação--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Encerrando a sua apuração.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixa comigo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque se você não puser o... Até um artigo que eu li, o cara disse ainda, aliás, ele defende a apuração de todos os votos porque ele fala, olha: "O júri é soberano, previsto na Constituição, portanto, a decisão do soberano não pode ser omissa". Eu falei: Não, mas o júri que é, a maioria...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma coisa...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu falei o nome deles para não citar os outros dois, que são citados a toda hora aqui, para não ter...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que essa literatura que você anda lendo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa literatura que eu ando lendo... esse cara...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se eles vão discutir, eles teriam que ter acesso lá, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós achamos até que isso aí está explícito porque, se eles vão debater, por que é que não pode encaminhar os autos para—

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que aqui é durante o julgamento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se eu me lembro, fala [ininteligível] nessa fase, alguma coisa assim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o § 3º do 367, é só nessa fase.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nessa fase, está vendo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É nessa fase, é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É só tirar dessa fase. Tira nesta fase do procedimento, está vendo? Os jurados terão acesso aos autos e instrumentos do crime—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Solicitado ao Juiz Presidente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pronto, perfeito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso iria para onde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só tirar o "nesta fase".

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se você tira isso dos jurados... Claro, eles vão debater lá, e começa a discutir—

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Muito bem, é só solicitar, pode ser na sala, pode ser em qualquer lugar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, perfeito. Encerramos aqui?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse 376, "por maioria dos votos, prevalecendo a decisão mais favorável ao acusado, em caso de empate". Então, não é por maioria... Você fala que é por maioria, mas fala que é o empate... Não, não é... Cheirando cola.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [risos]. Cheirando cola, o que é isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Estou voando, totalmente alheio...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Página 72, tem o inciso XII, que foi sugestão do [ininteligível] também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Uma coisa, a gente está querendo tirar o formalismo etc., mas, olha, numa Sessão do júri, eu acho que a publicação, a leitura da sentença, eu acho que nós tínhamos manter aquela formalidade, todo mundo de pé e tal, sabe? Porque está sendo tão informal hoje, está falando assim: "Olha, o réu foi condenado a 15 anos e pronto, dou por publicada a decisão" e acabou. Depois que o juiz vai fazer a sentença etc. Eu acho que, então, tinha que manter a... Eu acho interessantes determinadas coisas... Você vai lá, olha, todo mundo lá de beca, de toga, de não sei o quê, parará, parará, e aí você faz uma coisa, assim, a sentença como se fosse uma coisa de menor importância.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Basta você dizer: Em seguida, o Presidente, fazendo todos os presentes, não é? 379.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aqui. Será lida em Plenário pelo Presidente, antes de encerrada a instrução. 379.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que nós poderíamos...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só votar [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que no 379 para poder... Todos de pé, não sei o quê... Manter a redação atual, atual não, atual antes da atual. Que eu acho que era... Você põe os jurados de pé para prestar o compromisso, você faz não sei o quê, você veste uma beca para ir fazer não sei o quê, o juiz está lá de toga, a sentença fica um ato... Quer dizer, o último ato do júri fica--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E quem não levantar?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, acho que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Será preso por desobediência?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que ninguém é louco, entendeu? De não... Se ninguém se levantar, a Corte se recolhe, não é não, Ministro?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A redação é de 41, não tem dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Girei o texto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, a redação de 41, não tem dificuldade não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Todos de pé, eu vou anotar aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Todos de pé e a ordem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Chegaram à decisão? E lá o inciso XII, página 72, do 383, a sugestão é intervir durante os debates, para assegurar a palavra àquele que estiver fazendo uso dela--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente, que o juiz estava concedendo aparte. A redação atual hoje o juiz concede aparte...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu acho isso uma festa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Meritíssimo, eu quero um aparte". "Ah, não, doutor, então, você pára de falar que o outro ali quer aparte". Não, eu que concedo

aparte ou não. Agora, se o sujeito ficar me enchendo muito a paciência...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, a sugestão é esta?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, perfeito. Bacana. Agora, outra questão que falta aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVERA: Concede aparte?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Concedo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Usa 10 minutos do seu tempo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas, aí, o juiz vai... Não, porque o seguinte, isso aqui beneficia até a defesa, aliás, a acusação, de certa forma, porque eu sempre, como eu falo primeiro, o primeiro aparte que o advogado pede, eu falo: Olha, doutor, concedo tantos apartes quantos V.Exa. pedir, só que eu quero reciprocidade.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não. Eu quero reciprocidade.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se o senhor me apartear 15 vezes, eu aparteio o senhor 15 vezes, ainda que para atrapalhar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Página 72, inciso XII.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos lá, vamos lá! O que mais?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A discussão deles?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Discussão de quem? Deles?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dos jurados.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, tá. Sobre meia hora, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 372.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Aí, é óbvio, eu concedo aparte... Ô juiz, olha... Para isso que o juiz intervém, para...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Discutir com você não. Não, não, será o que fazer--

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Devem ir para lá, e decidir isso lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não prejudica a sua apuração?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, eu acho que não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tudo bem, o senhor é o homem técnico aqui nessa parte.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós estamos aonde? No 371?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora, eu acho que tem que abrir, eu acho que pode ser um pouco maior hoje, o juiz poderia ampliar o prazo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que é o negócio aí, gente?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem o prazo até meia hora. 372, artigo.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Uma hora ou meia hora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você bota um deadline, deadline, deadline, deu, deu, decidiu, decidiu.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente nós temos que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Meia hora é muito pouco.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Temos que enfrentar aqui--

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você aumentar no júri meia hora, se aumentar meia hora não vai... Você gastou 10 anos para levar o cara a júri, meia hora a mais que você vai... Nós temos que ver aqui o seguinte, nós vamos restabelecer o libelo ou não? Que ainda não está...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso não foi votado?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que iríamos, né? Mas onde?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Eu, particularmente, acho que deve ter [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também acho. Ministro...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho dificuldade de saber, por isso que eu te perguntei como é que faz a acusação, mas aqui, encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação nos limites da pronúncia ou das decisões posteriores, que julgar admissível a acusação.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para Defesa, ele relê a motivação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, o libelo, eu sou a favor, mas ele vai trazer... Estão, estão voltando ao libelo...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Página 67.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é melhor que a acusação seja feita tem com base numa peça do próprio Ministério Público do que de uma peça dos juízes.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Peça do juiz? O juiz só decota a acusação, só decota. E outra coisa, gente, nós vamos... acabou de passar isso em lei.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tinha imaginado, se eu fosse escrever sobre isso, e não irei, eu diria o seguinte: Que esse artigo quer dizer que ele se apóia na denúncia que ele ofereceu.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --Com eventual alteração dada pela pronúncia, não é, Tito?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, para criar um intervalo aí nisso. Agora, a não ser que formulasse a acusação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com base na denúncia, nos limites da pronúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A palavra... Que fará a acusação? Nos limites da denúncia, com as alterações promovidas pela pronúncia ou com [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, com base na denúncia e nos limites da pronúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso, isso, mais sentido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Inclusive, dá precisão pra Defesa. É preciso saber--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E uma das coisas dos promotores da Paraíba(F), é isso aí, a defesa não sabe—

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eles aumentam, eles mudam a acusação, é um negócio danado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Bom, o § 2° desse 373 tem que sair também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, ficou assim, "com base na denúncia e nos limites da pronúncia". Pronto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como é, Pacelli, que está? Para evitar a discussão?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Ministério Público fará a acusação com base na denúncia, nos limites da pronúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, nos limites, eu se entendo máximo, porque, se quiser pedir a absolvição, aí pode... Limites superiores.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, não fala a acusação.

[risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Francamente...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, você pode fazer--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acho que é uma boa forma.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ficou bom.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí, pelo menos dá sentido para ter uma base para o cara delimitar para a defesa também..

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Muito bem, muito bem. A acusação poderá--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O §2º do 363 tem que sair também porque fala de ação privada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é o seguinte, nós temos que esclarecer que o querelante fala primeiro.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ação penal de iniciativa privada, mas ela é... Bom, está certo, é melhor colocar, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aqui, quando você fala: "Salvo se estiver retomada a titularidade da ação", porque aí você muda, se o Ministério Público tiver retomado a titularidade, ele fala antes do querelado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro, mas aí não precisa dizer, aí é regra geral.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Será?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, uai.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que é o Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tratando-se de ação penal instaurada por iniciativa privada?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderíamos colocar um nome mais reconhecido, ação penal privada subsidiária da pública...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Melhor colocar assim?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho. Fica mais...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu colocaria assim: "Tratando-se de processo decorrente de ação penal de iniciativa privada subsidiária, falará em primeiro lugar o querelante, em se-

guida, o Ministério Público". "Tratando-se de processo, decorrente de—

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A gente está sempre falando de ação penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa foi a proposta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que remete à titularidade da ação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é. O processo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está falando da iniciativa da ação, quem provocou, quem veio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso mesmo é o que eu estou falando, tratando-se de processo decorrente de ação penal iniciativa privada subsidiária, e é hipótese de ação privada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que não precisa colocar: "Em se tratando de processo", evidentemente que é um processo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aqui está se tratando de ação penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu questiono se há a necessidade dessa regra aí como um todo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tiraria o parágrafo por inteiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque, se você não disser, o Ministério Público fala primeiro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Será?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, uai.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas será que não está lá, já no pressuposto, quando fala das partes, que, neste caso, o querelante...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, está pressuposto. Pela lógica do sistema, seria ele, que ele mantém a iniciativa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tiraria.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a gente tem feito força para tirar todas as alusões e aqui só é para não dar dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas nós deixamos alguns pontos aqui "o querelante"; não tiramos tudo não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas tem que tirar, então, para a gente ter...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós precisamos decidir. Então, nós vamos realmente deixar—

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já não tiramos quando era a subsidiária, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, tiramos as referências a querelantes algumas vezes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui, o negócio é o seguinte, aqui pode ficar se for [ininteligível]. "Tratando-se de processo decorrente de ação penal de iniciativa privada subsidiária, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público". Pronto, acabou.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tudo bem. Eu não vejo problema nisso aí não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos adiante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ação penal...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] o debate.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Privada subsidiária?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tratando-se de processo decorrente de ação penal, de iniciativa privada subsidiária falará em primeiro lugar o querelante.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 364, Jacinto, é o debate.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está vendo o tempo de debate?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ok. "Será de uma hora e meia para cada e de uma hora para réplica, portanto, havendo mais de um acusador e mais de um defensor..." Assim, "havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação será acrescido de uma hora, observando-se..." Agora aqui também está claro, mas tem gente que tem dúvida, "havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de uma hora", não tem dúvida de que é o prazo comum; não é para cada novo réu que se aumenta mais uma hora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas tem gente que interpreta, são três réus e uma vítima, aí a coisa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a defesa... Se tem 10 acusados você vai fazer a defesa de todos eles em uma hora?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, o que eu estou levantando é isso. Tem gente que entende que se são 10 réus--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que se a defesa deles tem convergência, vá que o prazo seja—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas e se as teses são contrapostas?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se são teses diferentes, não pode ser prazo de uma hora para todos os dois.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque o caso lá de Eldorado dos Carajás, são cento e tantos réus, um fala que não era o comandante, outro falou que não deu o tiro, o outro fala que não estava lá, e cada um tem que provar isso. "Olha, eu não estava lá", eu vou ter 10 minutos, são cento e tantos réus, como é que fica? Eu quero provar que eu não estava lá; eu quero provar que eu estava lá, mas não era o comandante; eu quero provar que eu estava passeando por lá, mas não poderia interferir de qualquer forma... Eu vou ter duas horas e meia apenas...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Se bem que desmembra... Já existe esse fenômeno do desmembramento por causa da coincidência dos jurados... Mas esse sua observação é muito pertinente, viu? Então, seria uma exceção à regra.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E aqui, o seguinte, e eu acho que, aumentando o tempo quando for mais de um réu, que raramente ocorre mais de dois réus, mais de três, mas raramente ocorre, eu acho que aumentando o tempo, serviria até para não desmembrar o processo, porque o pessoal busca muito isso, é desmembrar o processo para todo mundo negar a autoria; nega e ninguém é condenado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deveria haver um acréscimo de meia hora por réu, porque há um núcleo central da Defesa, tanto que está sendo acusado junto, então, há um núcleo central--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que poderia ter uma regra...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O fato é o mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Em caso de dupla complexidade da causa, o juiz--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho melhor não. Acho melhor a regra objetiva. Se tem mais de um réu, acrescenta-se meia hora para cada—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Havendo mais de um acusado—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que nem sempre você terá a necessidade de usar esse tempo todo, mas pode ser que os dois estejam em teses diferentes, aí fica uma hora para o tempo geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: As defesas não são convergentes, são [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, eu acho que poderia então, havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido em meia hora para cada um... Mas aí, esse "para cada um" é para cada um réu ou para cada um parte, defesa e acusação? Nós temos que encontrar uma redação para não haver duplo sentido. Relevar agora a réplica e a tréplica poderiam permanecer o mesmo tempo, que já é muito hoje... Mas também, você imaginar uma tréplica de cinco horas, no caso de 10 réus, uma tréplica de cinco horas não tem... Aí o povo esqueceu tudo já, até o que a acusação falou. Eu acho que deveria ser acrescido apenas em "meia hora para cada réu", na primeira fala.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na hipótese de defesa colidente, não é isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Assim se esclarece tudo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, mas o prazo também para você aumentar, porque, olha só, mas eu acho que não, Pacceli. Pacelli, no caso da defesa colidente—

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Você tem que aumentar o tempo para a acusação e defesa, por quê? Porque embora seja o mesmo fato, aí até a quesitação é por cada série, é por série. Veja bem, a acusação tem que estabelecer fielmente qual acusação pesa sobre cada um dos réus. Portanto, eu não posso ter um tempo comum para acusar cento e tantos réus, que, às vezes, um é o partícipe, o outro é co-autor, o outro é não sei o quê, o outro é crime conexo... Favorecimento pessoa... Quer dizer, então, você vai ter que delimitar a conduta de cada acusado, portanto, o prazo... E aí, como é que você vai dar o prazo em dobro para o Ministério Público, se você não sabe se a defesa vai ser colidente ou não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu sei, eu sei. De todo modo, vai dar um problema porque ninguém vai entender uma hora de acréscimo ao Ministério Público e meia hora para cada réu. Ninguém vai gostar disso. Vai dizer que é desigualdade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, não, mas nada obsta o Ministério Público—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas o Ministério Público vai ter aumentado em meia hora para cada réu também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, se for dois réus, mais meia hora para cada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se tiver 100 réus, vai ser 100 meias horas; 50 horas, é justo porque, já

que a acusação, embora no mesmo processo, mas a acusação é individual—

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a acusação é individual—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --Só mais meia hora para o MP para acrescer, independentemente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, Pacceli, mas como é que vai individualizar a conduta de cada um, com meia hora a mais apenas?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (32:20): Mas, doutor, você não vai ter fôlego para falar 50 horas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não vai ter processo de 100 réus não, vai?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem o Eldorado dos Carajás. Eu estou dizendo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Para o Damásio, tem o Atcha(F) Bolajet(F), atirou lá em não sei quem, tem as histórias dele lá que...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Entendeu, mas a questão é essa, você veja bem, você chega num júri, você chega num júri, tem quatro réus, eu, por exemplo, contei aqui o último caso, chega lá tem seis advogados e um promotor apenas, quer dizer, você já tem a inferioridade numérica--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Os advogados defendem cada um no seu tempo, eles dividem o tempo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas o que eu estou dizendo é isso, você acusa em duas horas e meia e o cara defende em seis horas? Não dá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas não é o cara, aí que está diferente, quando o terceiro advogado de um réu só, eles dividem o mesmo tempo e estamos na igualdade. Se eu tenho dois ou três réus, aí é diferente, porque nós temos peculiaridade em relação a cada um.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, o que não dá é o seguinte, a acusação, o sujeito da acusação, ter duas horas e meia, quando mais de um réu, ter duas horas e meia, e a Defesa, ainda que fragmentada entre vários réus, ter, por exemplo, seis horas, nove horas, então, não dá. Quer dizer, não dá para você comparar duas horas e meia--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas foi por isso que eu pensei em acrescer uma hora para o Ministério Público, geral, sejam quantos réus forem e meia hora para cada réu. Que ainda que sejam dois, eu já tenho uma hora igual, um para o Ministério Público e uma hora dividida em dois.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu chamo à fala o Professor Jacinto, que é o defensor da paridade de armas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só ele? [risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, ele que é o mais enfático.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu vou ser sincero a vocês, eu acho que essa redação deve ficar como está.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também não estou sensível a essa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO TIFICADO: Cinco horas, cinco horas de debate.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Se for um negócio muito complexo, dá para—

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque você não submeteu a meia hora—

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: São cinco horas de debate...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cinco réus, para mim tem que ser cinco horas. Na defesa... A defesa fala uma hora, o Ministério Público fala uma hora também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli. O cara falou uma hora e meia, mais uma hora...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São cinco réus, são cinco advogados de defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma hora mais uma hora e meia, são duas horas é meia. Se não acrescentar nada, vai para...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos deixar assim... Para mim, está muito bom.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí você pega quando tem cinco, são 15.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos lá, gente, vamos lá. O que mais que falta?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Duas e meia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que acabou, acabou o júri.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acabou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Duas horas e meia, mais duas, com a réplica, quatro e meia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É muita coisa mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quatro e meia, mais quatro e meia... São nove horas de debate, você está louco.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: São nove horas de debate. O júri também não aguenta ouvir conversa mais de nove horas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Duvido que aguente as nove.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu fiz um júri onde foram as nove horas, tanto de uma parte quanto da outra, o júri saiu de lá morto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Podemos passar para o interrogatório? Como é que—

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: --Aí depois o Promotor já chama.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podemos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: --E aí foi tudo absolvido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 18 anos e meio para um, 17 para outro, 18 e meio para uma parte; deu uma média de 18 para todo mundo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí você puxa a cadernetinha lá: "Mais 18 anos..."

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Rapaz, eu tenho mais uns pedidos de absolvição do que de condenação. Eu tenho muito mais trabalho para pedir a absolvição do que pra pedir a condenação. Eu tenho que explicar para todo mundo que chega lá, acadêmicos de Direito: O promotor vai pôr esse cara na cadeia, você vai e pede a absolvição, é a maior decepção, tem que justificar, justificar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Amarelou.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, é...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ter e pode não ter.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse texto, é texto de hoje?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte, deixa eu contextualizar, na última Reunião, eu apresentei os textos relativos à interceptação telefônica, a grave violação de direitos humanos, que atrairia a competência para o... Regulamentando o dispositivo constitucional. Também apresentei um texto sobre o juizado especial, incorporando, sem modificação, apenas ligeiras adaptações. E também fiz aqui, com o Pacceli, nós fizemos a revisão do texto relativo ao inquérito. Então, todos esses pontos já estão incorporados no texto que está impresso aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O interrogatório não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Menos o interrogatório e o depoimento sem dano, eu trago amanhã para gente... Está bom. Interrogatório. Qual é aqui a idéia? A ideia é que o interrogatório... Dar uma disciplina única ao interrogatório, considerando que ele estava em colocação imprópria entre os meios de prova, evitar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você sugere onde? Que ele leve para onde?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que ele vá, como faz o Código de Processo Penal italiano para o capítulo, entre os sujeitos processuais, para o capítulo dedicado ao acusado e seu defensor, numa sessão ali. O Código de Processo Penal italiano também faz isso, define regras gerais do interrogatório, seja na Polícia, seja na fase inicial, seja em juízo, define regras gerais. A ideia era essa, portanto, evitar aquela cláusula de remessa, que consta do art. 6º do Código de Processo Penal em vigor, que diz, no que for aplicável, parece que aí que está... Então, nós teríamos uma primeira parte de disposição gerais e uma parte com disposições especiais, relativas ao interrogatório em juízo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tenho aqui, não uma crítica e nem uma observação, mas uma dúvida--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pessoal, deixa eu só arrematar, eu faço um arremate geral e logo aí já começam--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nós temos que passar para o recurso hoje, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não sei se teremos tempo. Vamos lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só para a gente ser breve.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Fabiano III, o Breve...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu quero ser o coordenador aí. Então, vejam, então, essa proposta é inspirada nisso, ou seja, um tratamento geral e eu trouxe para cá aquela disposição que nós tínhamos discutido lá nas medida cautelares, no caso de flagrante, no parágrafo único, me pareceu melhor localizado aqui.

Com relação à divisão do interrogatório, aquela parte sobre a pessoa, está bom? E, com relação aqueles dados extras, eu, aqui no § 1º, daqui da primeira página, eu evitei as menções sobre dados familiares, porque me parece que isso poderia ser feito na fase judicial; o juiz faria, seria responsável pela primeira parte do interrogatório e faria perguntas sobre oportunidades sociais e outras informações que puderem avaliar a conduta social.

Bom, dito isso, com relação à videoconferência, a Subseção III, eu não fiz nenhuma alteração substancial no texto, a não ser o fato de proibir a videoconferência para caso de júri; o texto atual permite, me parece inadequada essa questão; no caso de júri, tem que estar presente, não se faz interrogatório por videoconferência no caso do júri. E é basicamente isso, e admitir no sistema de... Que as partes formulariam as perguntas diretamente, então, por favor, Tito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A dúvida que eu tenho é a seguinte: No caso de flagrante, se não puder contar cm a assistência, o auto de prisão será lavrado sem as garantias... Sem o interrogatório do conduzido. Ora, o interrogatório é um meio de defesa, como está previsto na cabeça do artigo. Sendo meio de defesa, é a pergunta que eu faço, será correto o preso não poder exercitar o seu direito de defesa, no momento da lavratura do auto?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, nós discutimos isso. É realmente uma questão dilemática. Nós refletimos um pouco sobre isso, e achamos que essa seria a melhor solução; tudo considerado, todo o contexto, tudo joeirado. Então, o que acontece? Então é a solução que nós achamos mais adequada. Uma coisa é dizer que é meio de defesa, outra coisa é admitir que ele seja realizado—

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Ele é meio de defesa na medida em que o defensor está... Assiste—

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --Mas o que eu estou dizendo, lá atrás. O que o Sandro pode nos dizer ou não, já teve caso que você começou a ouvir as testemunhas, e você, depois de ouvir o cara, você falou: "Não, não é o caso", não foi?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Já, lógico que já.

DR. TITO DE SOUZA AMARAL: Muitas vezes, você viu o cara, abandonou a lavratura do auto e falou: "Não, realmente..." O cara "não, não, e tal". Quer dizer, a própria defesa que o sujeito fez sozinho, individual, perante o Delegado, fez com que o Delegado alertasse para outras coisas e deixasse de autuar o camarada, muitos dos casos que ocorre isso. Se o cara for estelionatário, então, você ainda dá o dinheiro para ir embora de ônibus.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É exatamente...

[risos].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acontece.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão é a seguinte: é que o delegado—

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu só estou--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu entendi.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Às vezes, a gente querendo assegurar um direito--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós fizemos um raciocínio de... Tipo custo benefício, foi isso. Consideramos, olha, como é que é? Espera até a chegada do Defensor? Ou não? Ou pode encaminhar, já o auto de prisão sem o interrogatório? A presença do Defensor vai ser uma faculdade ou se o réu disser que não quer falar. Nós fizemos uma avaliação geral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sobre isso não chegamos a decidir—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque foi um problema de fato--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu tentei traduzir... Eu tentei traduzir aqui o que nós... O senhor não quer me ouvir, doutor?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Eu quero dizer, eu quero apontar--

[celular].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, de fato, é problemático. Você não reconhecer a—

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, eu acho que a gente não pode fechar a porta, assim, completamente não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Outra coisa que nós temos o risco aqui, sabe o que é? E isso ocorre também? Vai ocorrer muito, vai ocorrer muito, sabe o que é? O Delegado está com pressa de concluir o auto logo, entendeu? E fala assim: "Eu não vou chamar a Defensoria Pública, porque aí eu não preciso interrogar o réu. Basta que não tenha o defensor aqui, eu não preciso interrogá-lo", fecha ali e pronto--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A mesma avaliação, viu Fabiano...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí, eu tenho dúvidas, assim, eu não sei... A questão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que o interrogando tem direito ao Defensor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ele também não pode ser impedido de querer a Defesa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Senão, como é que você vai falar?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque, às vezes, estaria até fazendo uma suposição meio sei lá, meio Leviatã.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão, quando eu invoco o raciocínio de custo-benefício, é o seguinte. Se colocarmos uma cláusula de que é um direito, a prática vai arrastá-la para virar uma exceção—

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: O interrogatório feito hoje, sem a presença--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando eu falo em raciocínio de custo e benefício, não estou ignorando que há um custo, mas é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso eu estou de acordo. A gente pode verbalizar de um modo... Eu só não acho que podemos, por essa opção, fechar a possibilidade da pessoa depor sem defesa técnica, como se não houvesse excepcionalidade da pessoa estar ali realmente, livremente optando por falar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, mas ela está livre na presença do defensor—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ela pode estar livre sem a presença do defensor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que você assegurando o direito à defesa na presença do seu Defensor, pronto, isso é um direito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas como estratégia de definição, de regra, eu estou de acordo em manter assim "sempre será realizada na presença do defensor" Agora, no parágrafo, como exceção, abrir a porta para a pessoa, daquele cara que tiver, e quiser falar. Senão realmente... Primeiro, que isso aqui, se a gente mantiver assim, eu tenho severas dúvidas sobre se tem chance alguma de ser aprovado.

[celular].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Insistente mesmo, viu? Impressionante.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Berenice, atende. Dá aqui que eu atendo, vão dizer que é um mordomo do Ministro na comissão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [risos]. Sem autorização, eu não...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai que é um grampo da Polícia Federal.

[falas sobrepostas].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Atende e fala que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não dá para atender.

[risos].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você não faz por questão de... e deixa para o outro atender.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu não atenderia, mas se o senhor quiser atender, por exemplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pede para aguardar e depois ele dá o retorno.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque, veja bem, até uma outra série de garantias que estão sendo colocadas aqui, elas, em tese também, elas podem ser burladas, não é modo como se supõe que aquele que quer exercer o direito de depor estaria sendo pressionado ou uma via aberta para isso. Aqui também nós podemos tornar tudo isso formal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Às vezes ele está aí no corredor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele foi ao banheiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão é essa aqui, é dar um salto, um salto de qualidade. Se não falar que é obrigatório, não vai ter Defensor Público de plantão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se não falar que é obrigatório, não vai ter advogado lá na hora. Se falar que é obrigatório, o cara não vai ouvir, não vai interrogar o cara...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Com uma estrutura acusatória, ter o defensor, o defensor vai facilitar a vida dos juízes--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. E acaba aquele papo de que foi torturado—

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas, então, vai ter que poder ler o interrogatório dele na Polícia. Vai ter que poder ler o interrogatório dele lá no júri, porque se teve advogado participando do interrogatório, podendo perguntar, então, nós vamos ler sim.

[falas sobrepostas].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É uma garantia, vocês concordam comigo que é uma garantia?

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, é o seguinte, essa primeira parte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A Constituição não manda a Polícia informar o advogado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Manda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na Constituição já está prevista a existência de advogado.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Agora, a Defensoria não tem estrutura para isso, em cada ponto do país, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma maneira que nós podemos fazer é incentivar que os caras criem [ininteligível].

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que está todo mundo de acordo com...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com a ideia geral, é, sem exceção.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu pensei em algo como o Tito falou assim, olha, porque, por exemplo, o que eu coloquei e fiz questão de ressaltar que, sem prejuízo das perguntas relativas à qualificação, então, o Delegado faz a qualificação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É pouco.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, agora, poderíamos colocar alguma coisa, não impede que preste esclarecimento informalmente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, formalmente mesmo, formalmente... Nem a Polícia promove barbárie, nem o réu como uma pessoa absolutamente desprovida de qualquer senso. Eu acho que não. É meio de defesa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só o que precisa se garantir--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a autodefesa, é o que eu quero dizer...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade sempre fui muito [ininteligível] por uma tese de que é [ininteligível], tanto meio de defesa quanto peça de acusação--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu pergunto o seguinte--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro que é. Toda defesa é meio de prova também.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --contraditório, porque o cara só pode ser ouvido na presença do advogado dele? Eu não vejo...

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, esse interrogatório dele não serve para nada, não pode ser usado para nada, nem mesmo para a *opinio delicti* do Ministério Público serve.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode servir para a Polícia Civil na investigação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for mentira, não tem problema nenhum--

[falas sobrepostas].

[risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ali, para mim, o fato é o seguinte. Quando o cara confessa ali na Polícia, ali está decidida a sorte.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não vale nada, chega em juízo e nega. Eu não posso nem citar que ele disse, que ele falou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nenhuma sentença condenatória se baseia em condenação... Em confissão feita na Polícia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ainda que confissão em juízo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou dizendo que isso é um fator de peso, não vamos ignorar isso, que uma confissão vá passar indiferente, vai ser olhada com indiferença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que nem deveria passar mesmo. Tem que ser o cuidado mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, a confissão feita pelo réu, na presença do advogado, ao Delegado não vale absolutamente nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem prejuízo de uma rediscussão, eu me confesso um pouco surpreso, que eu tinha, eu tinha--

[falas sobrepostas].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas o Dr. Jacinto, ele levantou uma questão interessante, eu acho que vai nesse sentido, o interrogatório pode fazer com que o Delegado encontre mais elementos para a verdade ou pode interromper a investigação. Mas, o Ministério Público, quando for denunciar, ele tem [ininteligível] é a versão do réu, é o único momento que ele tem versa, porque ele não tem testemunha de defesa no inquérito, a palavra dele é que vai dizer: "Olha, eu não estava lá, o fato foi assim..."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Cria uma comissão partida para revisar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Alguma sugestão em relação ao tema?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha sugestão é que haja a ressalva de "salvo quando o depoente quiser".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Outro argumento [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que se... Uma ressalva dessas, a gente volta a estaca zero.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --A necessidade de defensor. Porque, nesse artigo, essa disposição não tem jeito de ouvir a pessoa, nem ela querendo e eu não acho correto isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa foi a posição que o professor Magalhães propôs e com a qual--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu não me lembro--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem certeza que propôs essa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Propôs sim, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Independente de se estivesse lá, a gente pode rediscutir. Eu não estou querendo amarrar...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí tem um pouco de mérito, a gente não quer votar lá na ação penal, por exemplo. Não quer voltar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se foi discutido ou não, eu acho que é um ponto importante agora, porque tem muita coisa que nós já discutimos e votamos e diante das sugestões que vão se--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é a sugestão? É essa na linha do Pacelli.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como eu disse, eu tenho dúvida disso, eu quis tirar uma dúvida mesmo, eu não sei como resolver, é uma dúvida mesmo que eu fico pensando. Os dois lados, você não assegurar a presença do advogado é complicado, e você falar que ele não será ouvido sem a presença do advogado, nos plantões, todo mundo, você vai ouvir... "Eu não vou ouvir porque não tem advogado" e pronto, ou seja, você vai ter uma série de autos de prisão em flagrante que o réu não foi ouvido, ou seja, isso aí vai prejudicar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não se esqueça que lá na investigação nós colocamos que é direito do investigado ser ouvido antes que a investigação seja concluída.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Chamar o advogado, se o advogado não vier, esse que é o problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O negócio embaça.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO IFICADO: Trava.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí você tem que buscar alguém, laçar na rua.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você não vai ouvir o cara?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É melhor não ouvir. Aqui você não está dizendo só a questão de permanecer em silêncio, que pode até gerar um mal juízo."Não, eu quero ficar calado, só falo em juízo". "Não vou ser interrogado", vem depois o advogado. Por isso que é útil o dispositivo, que o cara vai dizer assim: "Não, eu quero permanecer calado", na forma atual. Quer dizer, aqui, você, além de poder permanecer calado, você diz assim: "Não, eu vou depor depois. Não tenho advogado agora"--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O meu advogado é o Dr. Jacinto, ele está numa reunião em Brasília, só pode chegar aqui amanhã à noite.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o Almir estivesse aqui, ele diria assim, nessa hipótese será ouvido pelo [ininteligível].

[risos].

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse dispositivo dá conta disso. Se disser que "salvo se residente"...

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pode ser um aspecto interessante—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cada vez mais, tortura. Eu nem arriscaria dizer isso, mas intimidação, pressão psicológica.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A gente não pode fazer um Código que se pretende moderno, partindo de premissas que estão se tornando cada vez mais antigas. Existe? Existe, mas não pode tratar como regra. Isso é exceção da exceção--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Consultei outras legislações para esse... E encontrei no sentido de atrelar ao interrogatório sempre a presença do defensor—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como direito, não como imposição. Até os bárbaros norte-americanos permite que o cara deponha sem advogado. Se quiser.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas, nos autos de prisão em flagrante hoje [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso, isso, isso já acontece. Agora, você tratar o cidadão que está em flagrante sempre como aquele que vai ser torturado ou que vai ser de alguma forma pressionado a falar aquilo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Alguém que mereça a assistência de um defensor antes de se pronunciar, eu acho que é isso, ele merece ter tratado... Receber uma orientação antes de se pro-

nunciar. Acho que esse é o ponto. A Constituição diz isso, que o preso tem direito à assistência de advogado. Nós estamos tentando aqui, dentro da nossa realidade, criar uma... Eu não estou ignorando que isso aqui, enfrentaríamos resistência, ou que pode gerar situações de... Então, eu realmente não ignoro isso que, de fato, nós estamos adotando uma solução mais drástica, ou seja, uma solução, talvez a americana, de que ele tem que dizer que quer a presença de um defensor, poderia citar muito bem no contexto americano, mas, talvez no nosso contexto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que o mais fácil é a gente dizer que o interrogatório é o último ato da investigação criminal, é muito melhor colocar [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, mas aí, todos as objeções tem que foram colocadas seriam...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não parte do pressuposto de que a pessoa está proibida de depor diante de autoridade policial porque vai haver pressão... Já pode ter constituído advogado. O Delegado, quando for intimá-lo, já pode tomar providências—

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se for sim, já está bom. Porque ele... Aguardando a autoridade policial o momento mais adequado para se manifestar...

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O interrogatório é um ato de defesa, agora, eu vou pôr na lei que ele não pode depor?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O cara não vai poder depor.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em muitos casos, o sujeito interrogado, ouvido ali, o Delegado já começou a lavrar o auto de prisão em flagrante, ouve a pessoa e vê que não é o caso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas, em muitos casos, o que o investigado diz ali não tem a menor importância Na decisão de lavrar ou não o flagrante.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como não tem?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque o flagrante é um conjunto de circunstâncias que... Entendeu?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a sua opinião, Jacinto, qual é que não ouvi? Eu estava fora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa discussão aí? É que complicado é que se não poder ouvir, claro que seria ideal que não tivesse... Que o advogado o preservasse; se não poder ouvir, talvez empaca a investigação que você está fazendo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual a validade que o interrogatório tem na Polícia? Ninguém pode arguir isso em momento algum.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, a proposta do Pacceli é a seguinte: "Salvo se ele livremente manifestar desejo de ser ouvido", então, essa é a proposta, eu só...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: No flagrante, se o cara não quer ser ouvido?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas já é um direito hoje, se ele quer ficar calado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é diferente, ficar calado é uma coisa e ser ouvido depois é outra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ficar calado e exigir o advogado para, aí sim, dizer se quer ficar calado—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só, se ele ficar calado, a Polícia não é obrigada a querer marcar outro dia para ele não, porque ele já exerceu o direito ao silêncio. Se ele quer ser ouvido depois, ele tem direito a ser ouvido depois, é diferente. É diferente e relevantemente diferente. Entendeu?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Se consignar [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós estamos pressupondo que a autoridade é sempre truculenta, se ela for truculenta não vai ser aceita—

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para ressalvar a autonomia da pessoa quando não quiser depor.

[falas sobrepostas].

[risos].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o Estado Brasileiro é extremamente desconfiado sobre isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, tira o "sem prejuízo das perguntas relativas a qualificação" e coloca... aí você coloca das perguntas relativas à qualificação em outro, outro parágrafo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como que fica?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só pediria que o Ministro—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Submetesse a votação.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A proposta do Pacceli é que voltemos aqui ao texto, na parte final, penúltima linha, "aguardando a autoridade policial o momento mais adequado para realizá-lo, salvo se o interrogando manifestar livremente sua vontade de ser ouvido". Essa é proposta do Pacceli. Eu só quero registrar a minha discordância. Para mim, o texto é esse. Estou satisfeito com o texto como está.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que, no caso do Pacceli, já melhora bem, já viabiliza... Vai mais ao encontro da realidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu não concordo e nem desconcordo(F).

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu fiquei em dúvida a respeito de uma informação, a respeito da vida social e familiar, a primeira parte vai ser isso... Eu não entendi bem essa passagem, vocês poderiam me esclarecer?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, é o seguinte, como eu supus, essa primeira parte, de disposições gerais, ela vai ser aplicada tanto em interrogatório policial e judicial, me parece que na Polícia, é mais adequado que ela se cinja aos fatos, não faça uma investigação, no momento do interrogatório, que avance sobre outros dados que, nesse momento, não interessam tanto. Então, que essas perguntas relativas à conduta social, que ficassem na fase do interrogatório judicial, que o juiz, em juízo, fizesse perguntas... Foi uma proposta que o...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que isso está numa regra--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O inquérito? Não, aqui?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui tem uma regra que diz isso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, sim. Conclua.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Nessa questão, eu voto com o Pacceli.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: --esse é o grande problema com o juiz, então tem condições objetivas e condições subjetivas e isso quase nunca, traz uma dificuldade imensa para o juiz fixar uma pena-base e essa pena-base--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu tive essa preocupação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Esse é o grande nó da fixação da pena-base.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu tive essa preocupação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Se o juiz não colher, raramente isso vem para os autos pela própria defesa, porque ela até ignora isso. O Ministério Público também não tem interesse, aí, o juiz precisa fazer a diligência [ininteligível] eu vou verificar se transformou em ação penal, se essa ação penal foi julgada, se tem trânsito em julgado, aí, o juiz é que fazia todo esse trabalho, então, eu acho que na minha visão aqui, particular, nós tínhamos que adequar também esse detalhe, com respeito ao juiz, nesse interrogatório, ter informações para poder trabalhar depois no 59, nas condições subjetivas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, é que, no interrogatório, na Subseção II do texto que foi apresentado aí, diz o seguinte: "Na primeira..." "Parágrafo único - Na primeira parte do interrogatório, o juiz indagará ainda sobre as oportunidades sociais tidas pelo acusado e outras informações que permitam avaliar a sua conduta social. Ou seja, é um detalhe que me pareceu importante dizer o seguinte, que, na fase de Polícia, não me parece que tenha que investigar personalidade, tenha que entrar nessa seara.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível].

SR. SANDRO TORRES AVELAR: A quem o juiz vai indagar sobre as [ininteligível]? No final das contas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz é que dá--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pois é, e outras informações--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O 59 é dele, então, para ele indagar o que é para ele.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Sim, o que eu estou tentando entender, o Dr. Antonio está dizendo aqui, aquelas informações que já vem da Polícia, o boletim, são levadas em consideração pelo juiz—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Muito, isso é importantíssimo. Quantos inquéritos ele teve, quantas vezes compareceu—

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instante, só para a gente não... Só para a gente não... Olha só, na primeira parte, está no § 1º, ele vai ser perguntado sobre naturalidade, estado civil, idade, filiação, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa... Isso a autoridade policial vai fazer, está bom? Notadamente se foi preso, processado, tal, tal, isso é redação atual, isso a au-

toridade policial vai fazer. Só que tem uma parte final que eu tirei, que diz assim: "E outros dados sociais e familiares", entendeu? Sandro, passa a leitura aqui da sua experiência, mas eu achei demais, repito, por que eu achei demais? Porque eu estou querendo tratar dispositivos gerais aqui para o interrogatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está mais que suficiente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está mais que suficiente, essa é a ideia, mais do que suficiente. Agora, porque essa parte aqui falava de oportunidades sociais etc. O Delegado vai perguntar de oportunidades sociais?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu concordo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, isso deixa para o juiz, para o juiz fazer isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hora de sentença e tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Lá até no interrogatório, ele pode perguntar isso. Foi só... Digamos que eu desbastei esse dispositivo que já está no Código.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, eu posso fazer uma observação?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por favor.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o seguinte, dentro do texto inicial, nosso aí, cabe ao juiz converter ou não em prisão cautelar, preventiva, a prisão em flagrante—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se a gente subtrair. Subtrair não foi uma boa expressão. Se nós privarmos o juiz desses conhecimentos que, bem ou mal, vem naquele relatório de vida pregressa, ele não terá nenhum elemento--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas vida pregressa está aqui, já esta contemplada. Vida pregressa ele tem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deixa eu só fechar, ele não tem nenhum elemento para avaliar a necessidade ou não da permanência da prisão. Essa é uma questão importante demais para a gente lá, para nós.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E, em segundo lugar, eu não sei, eu estou dizendo eu, em mim, não me soa tão tranquila uma obtenção de elementos no interrogatório que só serão importantes para o juiz apenar; não entra muito tranquilo, na minha cabeça, dentro desse universo que a gente--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um detalhe importante aqui, Sandro, para dizer que houve uma preocupação, no art. 31, está o seguinte: "Autoridade deverá colher informações sobre os antecedentes, conduta social e condição econômica do indiciado". Está aqui no art. 31, do § 2°. Aqui, eu tirei personalidade, aquelas coisas. Eu acho isso importante também, eu acho que não podemos avançar, tal passo... Por quê? Porque aqui, consequências do crime, tem relação, são elementos que serão sopesados na fase de--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual o artigo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 31, § 2º. Digo mais, eu não tenho, se vocês quiserem, eu fiz essa distinção de tirar essa questão de oportunidades sociais e disposições gerais, mas, se vocês acharem que é o caso de voltar, colocar o parágrafo único da Subseção II. Olhem lá, colocar o parágrafo único da Subseção II, lá no parágrafo único que a gente estava vendo, "na primeira parte, o interrogando..." Também, entendeu? Não é um tema que... Eu só pensei isso, para mim não é... Questão de oportunidades sociais já é uma questão mais delicada, por isso eu achei que o juiz poderia comandar essa [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está ligada a várias coisas já sobre responsabilidade penal mesmo, me parece que é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? Agora, se quiserem... Ou seja, para mim, é uma questão de somenos importância, assim, não é uma questão crucial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual era a expressão?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na lei atual não falava em naturalidade, estado civil... Coloquei, achei importante, a qualificação, e tinha lá oportunidades sociais e outros dados familiares e sociais, uma coisa assim. Eu tirei isso, fiz uma poda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho melhor ficar assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E coloquei no parágrafo único a questão de conduta social para o juiz, para o juiz fazer. Digamos o seguinte, o juiz tem um olhar que não é só um olhar investigativo, mas ver a complexidade da situação, todos os elementos e tal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O Ministro fez uma observação importante no que toca à prisão em flagrante [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei se isso está dentro do que está aqui não, será que não está dentro? Nome, naturalidade, estado civil, meios de vida... Meios de vida implica dizer os meus gastos e tudo mais, o que eu faço da vida. Eu acho que isso aqui está tão fechado, está tão amplo...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que se colocar essa possibilidade de o cidadão ser ouvido, independentemente da presença do... Já dá para a gente...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, só o seguinte, é que a gente misturou dois temas. É só o seguinte, eu acho que o Ministro, poderia, acho que não houve, se eu muito me engano, houve uma adesão completa à proposta do Pacceli, é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso, acho que sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, com relação ao parágrafo único do artigo inaugural, a questão que ele pode ser ouvido sem... Parece que houve uma adesão; eu registrei o meu dissenso com relação a esse texto que eu apresentei, mas é bom já para a gente definir logo isso, não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dizer que houve uma votação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o bom é o seguinte, nós estamos falando do réu preso em flagrante porque, do réu solto, você designou a data do interrogatório, já vai buscar defensor. Que o interrogatório vai ser feito com o defensor, é só no flagrante, se houver necessidade de o cara querer falar. Eu não estou dizendo que quebra a regra; não, a regra é essa, é uma janela aberta para o flagrante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é sempre, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É sempre, a exceção vem... Isso aqui é regra, sempre, se estiver preso em flagrante delito, é que vai ter essa possibilidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, mas o sempre... Aí, eu diria, "e será realizado na presença do defensor".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá, será realizado, que virá a ser uma regra—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque não é sempre, né? Há uma hipótese que... Mas ficou clara a questão da família e etc.?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que ficou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ficou? Então, bom, só me permitam aqui, eu também incluí um dispositivo, falando do tempo do interrogatório, no § 3º, "o interrogatório não se prolongará por tempo excessivo, a ponto de levar interrogando a esgotamento físico e mental", nesse parágrafo aqui, também fiz impossibilidade de utilização de técnicas que induzam resposta etc., ainda que haja o consentimento da pessoa interrogada. Mas preferi não apontar nenhum prazo de duração específico.

Eu acho que Portugal falava em quatro horas. O Código Penal Português falava em quatro horas, quatro ou cinco horas, mas consignando o tempo de duração do interrogatório, né? Aqui, no artigo, acho que é um artigo sensível, eu procurei fazer uma sequência lógica: "Antes que o interrogatório tenha início, será informado, primeira coisa que tem que saber é do inteiro teor dos fatos que são imputados, ou estando na fase--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] é melhor fixar uma data, porque o problema todo que vai acontecer, é que se você não fixa uma data--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um prazo, um período, uma hora em relação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: -- [ininteligível], a ligação vem. A coisa das CPIs, o cara fica 10 horas depondo na CPI. Então--

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível]. Eu acho que são oito horas, né?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E tem um problema, o interrogatório noturno.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderíamos colocar. O Código Processo Penal Português—

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: -- [ininteligível]. O Código Penal Militar tem, oito horas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Oito é muito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O tempo máximo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas lá eles usam cassetete também, então fica mais fácil. Usa cassetete também, que fica mais fácil.

[risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 20 minutos está liquidada a--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei. Acho que do jeito que está registrando, a gente já pode fomentar a--

[falas sobrepostas].

SR. SANDRO TORRES AVELAR: --O que o Tito falou de manhã, retratando a atuação do Ministério Público no júri, que inviabiliza o trabalho da Polícia. [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele pode suspender e continuar no outro dia.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O Delegado não pode empregar métodos ou técnicas que busquem confundir e induzir... Veja bem, tem determinadas coisas que a gente pode prever de outra forma, mas que não dêem para a defesa o argumento de que: "Olha só, o meu cliente foi induzido a contar os fatos de forma que o prejudicou", que isso é o nosso papel, no momento da investigação, né? Ou a gente tem um interesse naquele momento da investigação de que o cidadão, ele conte quem são os comparsas dele. Eu não estou defendendo os métodos ilegais, lógico que não, eu estou existe uma ciência por traz disso daqui, existem técnicas e isso é o seguinte, eu já fiz curso no Canadá, fiz curso nos Estados Unidos—

[falas sobrepostas].

SR. SANDRO TORRES AVELAR: --É modelo no mundo inteiro... Tem técnicas para induzir: "Vai ser muito melhor para o senhor", "temos informações aqui", "vai ser muito melhor"--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso não pode, isso não pode.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu cansei de ver isso no Canadá. Eu fiz curso. Não pode, não pode, mas está aí. A gente busca modelos, muitas vezes, em Polícias como a do Canadá, que é referência no mundo inteiro, e fica tratando a gente aqui, como se nós fossemos ainda da época da barbárie. Naquilo que eles usam, que é bom, a gente não quer usar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí, Sandro, não vamos tão longe não.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O que eu quero te dizer é o seguinte: É que se você chega e fala que não se admite o emprego de métodos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte, é o seguinte, espera aí.

[falas sobrepostas].

SR. SANDRO TORRES AVELAR: --Se eu sou advogado de defesa, no caso, eu nado de braçada numa situação como essa, qualquer coisa eu digo: "O meu cliente foi induzido, aplicaram a técnica--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte: Esse dispositivo, eu tenho que dizer que ele está inspirado em dois códigos, no Código de Processo Penal Italiano e no Código de Processo Penal Chileno, que contêm dispositivos semelhantes. Então, não foi algo que eu, divinamente... Eu poderia, talvez, na sua linha, talvez pensar alguma coisa como técnicas ilícitas que busquem confundir--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só um minutinho, "será plenamente respeitada a capacidade de compreensão e de discernimento do interrogando--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ótimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --Não se admitindo quaisquer formas de coação, intimidação, ameaça contra a liberdade--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Tudo bem, tá certo. Tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O debaixo, que é tão pouco, é tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, veja, essas técnicas que o Sandro faz referência, é que me preocupam.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O que é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você... Indução, você buscar confundir, fazer várias perguntas sobre o mesmo fato, repetida vezes, para...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Nós não podemos fazer o Código do advogado de defesa aqui--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pô, mas eu não estou vendo por esse ângulo.

[falas sobrepostas].

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Viu, Fabiano? Não dá para inviabilizar. Inviabiliza. Existem formas de você ter o interrogatório... Existe uma forma que é o policial bom e o mau, então, tem o policial que é bravo e o outro que é o bom. Eu sou o bom, eu vou te ouvir. Companheiro, vamos conversar numa boa aqui que o fulano ali é um cara que não sabe nem conversar, você vai se sentir mais à vontade de conversar comigo, aí você conversa comigo, aí vai, depois... Uma técnica... O Código está prevendo que não pode aplicar o método de induzir, confundiram o meu cliente...

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: [ininteligível] chamada 171.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Se você for aplicar psicologia para cima do cara, você vai estar aplicando uma técnica para levar o cara, você inviabiliza--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sandro, eu entendi o seu ponto, mas eu acho que se você, se um cara é treinado para confundir o interrogando, eu acho que isso deve ser... Se o seu treinamento é esse, de gerar um estado de confusão, de não... Desculpe, eu sou contra...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Fabiano, não é isso, ninguém está defendendo isso. Mas o fato é que a defesa vai falar, não precisa estar escrito--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está gravado. Estamos colocando a regra geral na gravação.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O meu cliente foi induzido, ele foi confundido e está previsto no Código que ele não pode ser confundido--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se você diz vai ser melhor para você confessar, isso não pode ser aceito, nós não podemos tolerar isso.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, absolutamente, inclusive, eu estou dizendo que a autoridade não poderá prometer vantagens sem expresso amparo legal. Eu não posso querer convencer a pessoa a confessar, se vai ser melhor para você.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: --A investigação que é melhor, então. Se eu não posso, nem numa conversa, sem aplicar nem método lícito.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --"Fulano, amigo seu, já confessou". Existem várias possibilidades de ações desse tipo. Mas eu acho que se a gente colocar numa forma menos ampla—

[falas sobrepostas].

[risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, Sandro, se nós colocarmos "técnicas ilícitas"?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Aí tudo bem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A prova ilícita já não é vedada?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Método, técnica, uma mola.

[risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que aí ilicitude tem que ser bem patente.

[falas sobrepostas].

[risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho a experiência de Delegado.

[risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A Edilenice está falando sobre as horas do Código Penal Português, "o interrogatório terá duração de quatro horas/dia, podendo ser retomado em cada dia por uma só vez, em idêntico prazo máximo".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas entre nós, oito horas foi uma grande vitória, porque antigamente interrogava dia e noite, assim, direto. Eu já ouvi uma pessoa por 16 horas. Só que o advogado que queria: "Não, mas eu tenho mais coisa..." Eu disse: "Eu estou cansado"

[risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --"Não, mas eu quero". E um grande advogado do nosso país, 16 horas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, eu acho que essa--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o engraçado que ele disse, disse, disse, assim—

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, voltando aqui...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas eu sugeri um negócio aqui, aliás, uma observação, foi? Durante o dia só, à noite, avança, como é que fica--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, os atos processuais—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quatro horas está bom? Quatro horas é bom, depois de quatro horas ninguém aguenta mais, não é razoável de manter de justificar isso assim. A previsão foi de quatro horas porque foi um tempo que pareceu razoável--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas aí você suspende a lavratura do auto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Suspende e continua no dia seguinte.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas ele não tem 24 horas para apresentar a nota de culpa?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Se faz quatro horas hoje, quatro horas a amanhã e depois não dá tempo? Fecha do jeito que está?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso aí é exceção--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas tem que ter--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: --Se tiver alguém detido aqui, em tais circunstâncias etc. O juiz vai falar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu insistiria que nós deixássemos como está o texto, que está registrando o tempo de interrogatório, e isso aí pode--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quatro horas, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, aqui não está fixado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tempo excessivo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem—

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão... Essa questão vai ser bem assim, se botar um tempo, você fixa parâmetro nos tribunais. Se não fixar o tempo, isso vai desaguar nos tribunais e os tempo razoável eles vão querer fixar, eles vão acabar batendo uma regra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O judicial vai ter interrogatório de 20 horas. Vai porque a defesa, as partes participam, não tem jeito, se pensar em interrogatório policial, é uma coisa, pensar em juízo, é outra--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Talvez não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Contraditório.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sistema Financeiro Nacional, você não faz ideia do quanto pode ser demorado isso aí.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, então, vamos colocar um prazo, então? Para mim, fica assim, mas também não me... É de fato...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O judicial... É meio de defesa judicial, então, larga para lá. Vai virar assim: Todo mundo chegou no horário? Não precisa nem perguntar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que não tem nenhum superior a quatro horas.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho melhor deixar aberto, do jeito que está. Eu acho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É? Então, deixa. Mas agora a gente já até sentiu que era bom, eu acredito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, para mim, se for colocar, tem que ser quatro horas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se nós não fizermos aqui, os tribunais farão...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Quatro horas?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quatro horas, está bom. Cinco, seis. Seis horas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai ter que prever que continua no dia seguinte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí vai se copiando, mais ou menos, o que está em Portugal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que, para nós, seis horas está bom.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só acho que nós estamos comprando uma briguinha boba com a Polícia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E deixar tempo excessivo pode resolver, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho, registrando...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E, a qualquer momento, a ponto de levar o interrogando a esgotamento, falar: "Olha, agora eu estou esgotado"...

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acho que tem determinadas coisas, o cara pode até argumentar, lá na frente, a gente não precisa colocar aqui. Se o advogado chega em momento oportuno e fala: "O meu cliente ficou lá 10 horas sendo ouvido". Agora, outra coisa é criar, para dar margem a...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E outra, o Delegado vai te colocar 10 horas sentado esperando para ser ouvido. Você sai de lá 14 horas depois, o depoimento foi quatro, e você vai esperar 10 horas sentadinho lá.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Tem algumas coisas que não tem como fechar--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se quiser tirar, tira.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu não tinha pensado nem nisso que o Pacelli falou--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que vai ser um avanço dizer que o tempo excessivo já. Agora, de fato, definir uma... Um tempo tem vantagem, você sabe que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tem?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem vantagem, mas que pode se transformar em problemas, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Assim, fica como está aqui, então, hein?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, para mim, não tem problema algum.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então vamos—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fica como está ou suprime.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, aí não, eu acho que tem que ter alguma coisa, a lei tem que dizer: "Olha, tem que ter razoabilidade aqui nesse..."

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Mas isso não já não entraria como método ou técnica ilícita, de repente?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, isso aí não. Eu acho...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o texto ficando assim, não tem problema.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, no artigo seguinte--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No flagrante, só uma pergunta, no auto de prisão em flagrante, nós adotamos lá, quando disciplinamos, a forma escrita como a base, foi?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prisão em flagrante?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, no flagrante? Sim. No flagrante, sim, que tem testemunha etc., termo assinado, sim. Bom, aqui, eu busquei seguir uma... Observar uma sequência lógica, ele tem que ser informado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não entendi essa denúncia... Denúncia é peça acusatória mesmo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Denúncia é...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --Então, vamos falar notícia-crime.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O sujeito desceu desesperado do 5º andar porque viu um camarada arrombando o carro dele, e ele estava com a noiva, namorando na varanda—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: São indícios? Você viu o parágrafo único?

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --Quando ele foi chegando, aí o cara vrrrrum... Saiu com o carro. Aí, atravessou a praça correndo, entrou na Delegacia: "Roubaram o meu carro". Aí, o comissário de serviço disse: "Ouve violência?" Ele falou: "Não". "Então, é furto".

[risos].

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, tudo bem, a gente pode pensar... Senhores, olha aqui, no § segundo—

[risos].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só, eu acho que não tem muita... "Na segunda, no § 2º aqui, na segunda parte, será perguntado sobre os fatos", aqui eu fiz... "Na segunda parte, será perguntado e todas as circunstâncias..." Aqui, eu eliminei toda a sequência que tem que perguntar sobre isso, materialidade, não sei o que...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "O senhor conhece as provas dos autos?" "Como assim?" "É que tem aqui..." "Conheço". "Que conhece as provas dos autos..." Que diferença que isso faz no...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que, de minha parte, assim, se quiserem fazer uma leitura, esse parágrafo único aqui, "se o interrogatório tiver sido gravado ou filmado, o interrogando ou o defensor poderá...", depende, se você quiser, "solicitar a transcrição do áudio--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Por isso que eu perguntei aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma outra coisa, o juiz não admitirá perguntas ofensivas... Eu coloquei essa expressão lá embaixo, na Subseção II.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para o juiz já, né?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz não admitirá perguntas ofensivas ou que puderem induzir resposta... Porque "ou que puderem induzir resposta" já está consagrado, mas, como interrogatório, para a parte não tripudiar em cima do... E me parece que é só. Não tem nenhuma... Com relação ao interrogatório aqui do preso, aí seguindo—

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Videoconferência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --O que foi na lei recentemente aprovado--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A indicação do Defensor está prevista? Está.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A indicação do Defensor?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas agora não, que ele tem o direito de resposta... Não, mas aí é flagrante... No flagrante. Não, não, já peguei. Eu digo, no de juízo, não é necessário, não se faz mais necessário--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É por que uma das regras lá, já está na regra geral do "Defensor será nomeado..." Lá no capítulo... Então, não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sujeito processo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O único problema da videoconferência--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, outra coisa, só me perdoe, só foi uma inovação que eu, consultando a Convenção sobre Relações Consulares, eu também coloquei aqui a questão do intérprete, né? Caso não compreenda bem, não... "E a repartição consular competente será comunicada com antecedência da realização do interrogatório de seu redacional",

tá bom? Para evitar questionamentos judiciais até anualidade já reconhecida, quando o agente consular não tenha tido oportunidade de prestar assistência, visitar etc. Bom, acho que é só, não tem mais--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até tem uma questão aqui, que é a seguinte, a sugestão é que esse interrogatório seja incluído no Capítulo III "Dos Sujeitos Processos", "do acusado e seu Defensor". Depois, tem que olhar com mais cuidado aqui, para ver se pode fazer algum tipo de confusão, que "o acusado e seu Defensor" é um tratamento exclusivamente processual e não em fase de investigação, então, depois, talvez a gente tenha--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Onde que entraria, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entraria na página 19, "Do acusado e seu Defensor".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, o senhor quer entrar em termos dos recursos, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se for possível, era bom. Por favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Só uma observação, o senhor me dá licença? [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque eu também teria aqui a questão de inserir lá a questão das vítimas, fiz aqui uma...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós vamos interromper às quatro, se quiser começar com o recurso amanhã e, se hoje der tempo, começamos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVIERA: Bom, então, deixa eu só distribuir aqui rapidamente aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu vou fazer uma observação a respeito do interrogatório, o senhor me dá licença, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É sobre réu preso... Videoconferência. O problema é na qualidade da Justiça, federal, estadual, ou a multiplicação de justiças estaduais, eu levantaria a questão, o seguinte, não seria importante nós esclarecermos que pode haver a videoconferência entre estados, por exemplo, preso no Paraná, Fernandinho Beira-Mar, lá no Rio de Janeiro tem a videoconferência. Ele poderia fazer isso a essa distância... Federal ou estadual e vice-versa? Para poder deixar isso porque vamos encontrar dificuldade de a justiça estadual aceitar essa videoconferência--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E vai ajudar um bocado de gente presa aí, que está presa em São Paulo, e tem que ser ouvido e interrogado lá no Mato Grosso, e fica um ano e meio para apresentar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Acho que poderíamos prever isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que a referência aqui até vai lembrar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tenho para mim, eu tenho me questionado muito sobre isso por causa da lei da videoconferência que veio agora, me questionado muito sobre isso, eu tenho insistentemente falado às pessoas, primeiro que é a questão da evolução científica e nós não temos como segurar isso, esse é o primeiro ponto, até como uma forma de justificativa. Agora, desde que você respeite a Constituição, qual é o dilema? O problema é que o cara tem que ser ouvido lá no Mato Grosso, leva um ano e meio para apresentar, mas não é só isso, Ministro, não é só isso, pelo menos uns três ou quatro interrogatórios que já fui, casos meu [ininteligível] o cara pede desesperadamente que não seja mais chamado porque enfia o cara num camburão, não deixa ele comer, nem respirar, nem nada, ele vai daqui--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 10 horas no camburão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --E ele vai daqui até Porto Velho dentro do camburão sem banheiro, sem não... Não pode parar, não pode nada, um calor, é uma coisa de louco. Aí eu perguntei, por conta disso, eu vi, eles pediram para não serem mais chamados: "Olha, vai ter depoimento, eu não queria vir, se o senhor pudesse fazer sem a minha presença..." O advogado: "Não, o senhor deve estar...", "Eu não quero vir... O sofrimento que esse negócio...". Quer dizer, nesse aspecto, é muito melhor a videoconferência do que a [ininteligível], por mais que eu respeita isso, mas é deplorável ver o sujeito implorando para o juiz para não vir, porque o sofrimento na condução... A gente pensa: Vai depor lá em Cuiabá, Porto Velho, Rio Branco, a gente imagina que pega o avião e vai para Rio Branco, mas o cara vai de camburão, não é nem de ônibus, é atrás do camburão fechado, e o sofrimento é muito grande. Nesse aspecto, é claro que é preciso garantir os meios porque deve ter advogado, deve ter que ser isolado, porque é difícil aquela discussão que nós tivemos lá, ele pode ser pressionado no presídio. A propósito, a propósito--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Uma coisa que deveria ser proibida é camburão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sei, mas como que você transporta, como é que a Polícia transporta?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É camburão. Como você transporta?

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A propósito, me perdoem aqui, uma única alteração que eu fiz aqui, em relação a... Senhores, uma alteração aqui em relação à questão da lei atual, eu tirei entre as fundamentações, Jacinto, da videoconferência, o inciso IV, que dispunha "responder à gravíssima questão de ordem pública".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, eu já tirei isso da minha doutrina, do meu livro, não vale nada"

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também tirei isso, achei uma cláusula aberta, e as outras três são mais... Tira essa questão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A observação que eu ia fazer, Fabiano... a observação que eu ia fazer, Fabiano, é a seguinte, pelo texto que você está apresentando, que é muito legal, então, a única dúvida que eu estou ficando é a seguinte, você não está estabelecendo que a regra passa a ser [ininteligível] e aí eu estou dizendo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A regra continua como está. A regra é o interrogatório do réu preso no presídio, aí diz excepcionalmente--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou ponderando isso pela seguinte situação, cá entre nós, se você quer evitar, esse que é o problema, o que você faz a videoconferência, tudo bem, que o juiz entenda que é caso de fazer no presídio por conveniência e ele vá ao presídio, tudo bem, mas você quebrar a regra e dizer: O réu deve ser apresentar lá em juízo, no fórum etc. e tal para ser ouvido pelo juiz no fórum, obrigar o juiz a ir ao presídio--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É hoje, hoje é assim, hoje isso aqui está literalmente...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está na lei assim, só que ninguém faz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma dúvida isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fica tranquilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --Mudanças recentes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, mas acho que essa mudança já foi com a de 2003, 10.792, que criou o RDD, já previu isso, que o interrogatório seria realizado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas 11 mil, das 900--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora... Isso, isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do presídio não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É do presídio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz é interrogado na audiência.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, a regra não, você está enganado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou certo disso. [ininteligível], abre aí o Código--

[falas sobrepostas].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O problema é deixar o dispositivo... Tem uma redação o preso federal está lá no Paraná, o colega de lá vai estar lá e vai ser válido esse interrogatório com videoconferência--

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Será realizado no estabelecimento--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, mas o—

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós agora. Só um minutinho, pensem comigo, nós temos uma estrutura diferenciada, que não é mais um interrogatório como ato isolado--

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um minuto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for o caso, o cara está doente, com AIDS, terminal, mas a regra de o juiz ir lá é sacanagem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é um problema mesmo. O interrogatório agora é feito no dia da audiência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso aqui é uma regra de quando o interrogatório era feito no ato isolado, audiência de interrogatório, aí sim, tira daqui e leva para lá, era a regra dele. Hoje não, o interrogatório está metido lá no final da audiência, no ato de audiência—

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só, por isso eu digo, em doutrina, que como o cara tem direito a comparecer na instrução, tem direito, vai acabar tendo que fazer o interrogatório lá mesmo, a menos que se faça a instrução na sede do juízo, com o cara--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A menos que ele assista à instrução por videoconferência—

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a regra é ele vir fazer porque é ato da audiência--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Doutor, olha o § 4º, isso já tem na lei atual.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem, na lei 11900--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí é que está o paradoxo—

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte, eu estou inteiramente de acordo, eu trabalhei, inclusive, nessa lei com o Senador Tasso Jereissati, trabalhei na redação dessa lei, e já tinha chamado a atenção para isso, porque o interrogatório por videoconferência, no sistema de Audiência Pública... De audiência única, ele perde completamente o rebolado porque uma coisa é você inaugurar o processo e, a partir daí, permitir que o processo desenrole, outra coisa é finalizar o processo. Então, haja a videoconferência, até disse isso... Agora, de qualquer modo, está previsto o seguinte: "A realização de todos os atos..." "O preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos". Então, o preso vai estar lá e vai acompanhar tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com o advogado lá e cá?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele vai acompanhar o que a testemunha está falando, ele está acompanhando o que ela está dizendo, entendeu? Então, aqui, pelo menos, eu concordo, criou-se uma sinuca de bico aqui, para o sistema de videoconferência, mas, mas, ressalvou-se isso, opa, se for por videoconferência, ele tem que acompanhar todos os atos pelo mesmo sistema tecnológico. Está aqui.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A lei é assim, exatamente assim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E essa sugestão, Fabiano, dá para você acolher aí?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que já está acolhido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu digo essa do Antônio?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: --Se é federal ou nível estadual?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Antônio sugere que a gente abrisse uma possibilidade--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu mantenho a minha posição... Não que eu não ache que... Eu acho difícil e inviável--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É assim, é juiz de Mato Grosso. Tem que ouvir o cara que está em São Paulo, pode ser feito isso... Seria uma espécie de... Uma precatória não é--

[falas sobrepostas].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas, Dr. Jacinto, pondere o seguinte, esse pessoal que é perigoso, que está em presídio, é minoria. A regra é que vão acontecer as audiências contínuas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é por isso que eu estou dizendo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que eu estou pensando aqui é o seguinte--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nesses casos, o juiz vai lá ouvir o cara ou faz a videoconferência se tiver condição. Então, é nesse aspecto que vale a pena...

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --Fica parecendo o seguinte, que isso implica necessariamente no fracionamento porque, do contrário, eu vou ter que levar todas as testemunhas para o estabelecimento prisional, para que se faça lá a instrução. Então, esse artigo, ele fica meio descontextualizado, a menos que se fracione o interrogatório. Essa é a crítica que eu faço lá no livro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Podemos tirar essa regra, mas não sei se politicamente ela... A questão é a seguinte, politicamente, a questão... Foi decidido o seguinte: Arrumem um jeito aí de a videoconferência passar sem... Porque as reações eram muito grandes. Em 2003, tentou-se o sistema de videoconferência e barraram. Então, a ideia era criar um sistema excepcional.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Um "salvo" lá na unidade... "Salvo"--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora está excepcional.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hein, Pacelli, um "salvo" lá na unidade, "salvo quando o réu for interrogado por videoconferência".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, no nosso sistema, a gente já está quebrando a audiência única.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode quebrar ou não quebrar, mas como pode, já pode melhorar, já melhora aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque, se eu tiver um interrogatório do réu preso, e o Estado não pode levar o réu preso lá porque [ininteligível], então, não encerra agora. Vamos deixar para o cara ser

ouvido ou vai ser por videoconferência ou no estabelecimento prisional—

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fraciona.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na própria audiência faz lá, para isso precisamos fazer a previsão de que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como, no seu procedimento, já se prevê a possibilidade de encerrar, vai ter que ser agora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A lei de hoje tem um paradoxo—

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Lá ou cá? Se for lá, o cara diz... O cara tem o direito de ser ouvido na audiência, o cara vai na audiência, você tem direito de ser ouvido no presídio.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que como está aí, compôs bem porque nós quebramos... Não está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vou só olhar no ordinário e fazer uma remissão a esse fato. Porque, quando houver réu preso, ou vai ter videoconferência...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi o que eu montei aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está lá uma referência à videoconferência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas, veja só, Pacelli, mas há uma possibilidade ainda, olha, é o seguinte: Será requisitada a representação do réu preso em juízo, nas hipóteses que o interrogatório não se realizar na forma dos parágrafos tais. Então, não se exclui completamente a possibilidade de que ele seja chamado em juízo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso não tem dúvida não, eu só quero saber, quando não for a aplicação disso daqui, como é que eu vou aplicar o *caput*, fracionando a instrução. Isso continua o problema. Não quer dizer que todo réu preso, ele não vai ser ouvido em juízo não; vai, está aqui a ressalva, quando for o caso disso ou daquilo. Só que, quando for o caso, quando não for o caso de ser ouvido em juízo, ou nós vamos fazer a videoconferência ou vamos aplicar esse § 1º aqui, que é ouvir lá. Se for ouvir lá, vai ter que ter com fracionamento. Só isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É um desdobramento lógico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai ter que ajustar e está aqui no artigo, é fácil a gente fechar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E um dispositivo aí qualquer, permitindo que o juiz lá de Mato Grosso ouça o sujeito de São Paulo, Minas Gerais etc.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por videoconferência?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Humhum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não captei isso não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso a previsão é genérica, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que...

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E hoje já é genérica, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se já está previsto--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, previsto expressamente não está.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando abre a previsão da videoconferência, abre de uma forma aberta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Jacinto, lá no procedimento ordinário, ele fez só a ressalva da videoconferência, então, o texto dele ficou assim: "Requisita preso, salvo videoconferência".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você viu, você viu, que estava com a requisição dele, o cara ia ser ouvido na audiência, interrogado lá na audiência, uma regra--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, vamos ter que fazer... Artigo 255. Eu vou fazer uma amarração aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você faça a amarração. Eu confio plenamente...

[risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Direitos da vítima.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só, com relação aos direitos da vítima, a ideia era trazer para o Código a declaração dos princípios fundamentais de Justiça, relativos às vítimas da criminalidade, que é um documento internacional da Organização das Nações Unidas. Eu já faço, de cara, uma sugestão que, me parece, para a simbologia do Código, me parece algo... Um passo a mais, assim. Quando tratarmos dos sujeitos do processo, Pacelli, eu penso que seria simbolicamente importante que o primeiro sujeito fosse o acusado e o seu Defensor. Eu acho que seria uma... Dizer que, afinal de contas, tudo converge para o acusado, mesmo que seja na aplicação da pena

perspectiva de repressão, de prevenção. Eu acho que mostrar a identidade de um Código mais liberal, apresentando, em primeiro lugar, o acusado.

Então, essa seria uma primeira sugestão, que não tem a ver diretamente com a questão da vítima aqui, mas fica aí para... E também, se estamos tratando de simbologia e tal, o que eu tinha discutido com o Pacceli, é que o Código atual, ora ele fala vítima e ora ele fala ofendido, predominantemente ofendido. Me parece que é uma linguagem mais do bacharelismo. Se a gente quer um Código mais claro, poderíamos falar em unificar a expressão "vítima", tem uma aceitação social, ou seja, estaríamos cuidando de um Código para... Só para advogados, só para operadores, ou seja, tem uma compreensão, então, me parece que o termo vítima teria destaque em relação a ofendido, que é um termo mais sofisticado, mas que, às vezes, gera até dificuldade de entendimento. "Ofendido? Que história é essa? E tal..." Seria também outra sugestão que eu faria. Com relação à ideia aqui dos direitos à vítima surgiu do PLS 269 de 2003, que já foi aprovado no Senado Federal, e também do fato de que lá no inquérito policial, nós tínhamos um capítulozinho dizendo que a autoridade iria assegurar isso e isso para a vítima e tal, e aí me pareceu que seria melhor um tratamento mais genérico, mais amplo. Então, eu fiz aqui, digamos, um sumário dos direitos, assim, da vítima e tal. Acho que pode ser também um dado interessante para o Código ser... Ter uma identificação também com outros sujeitos e tal, ou seja, a vítima passa a ser um ator importante na cena processual e tal, com direitos reconhecidos etc.

Então, está aí um elenco, eu não sei se há necessidade de, você está com o texto em mãos, não há necessidade de irmos ponto a ponto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não acho não. Eu não acho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas eu procurei dar um tratamento sistemático--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só há uma questão—

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --E que surgiu um caso aí por parte da mídia, aí, recentemente. É o seguinte, a questão da comunicação à vítima sobre prisão e soltura de crime, que houve a questão que o juiz mandou, obedecendo a lei, mandou informar a vítima de estupro de que o sujeito tinha sido colocado em liberdade. Isso foi em Minas, então, houve uma questão, pô, mas o juiz, não me comunicou, que condenou que um... Belo Horizonte, houve uma questão lá: "Mas, pô, o juiz, em vez de me comunicar que condenou... Que soltou...", apenas isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só, no nosso texto, nós resolvemos--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Soltou sem comunica, é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja só, a vítima, no nosso texto aqui, no inciso V, Tito, ela vai ser comunicada da prisão e soltura do suposto autor, não vamos tirar o suposto...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Soltura de quem, então?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Do autor, do autor do crime, do co-autor, vamos colocar assim, da conclusão do inquérito e oferecimento da denúncia, porque aí tem uma questão, no nosso sistema tem duas questões importantes, para, no caso de conclusão de inquérito, né? Eventual arquivamento da investigação, aí sim, vem para efeito do disposto no artigo tal... Da condenação ou absolvição do acusado e, lá embaixo, eu coloquei o seguinte, no § 2º: "As comunicações de que trata o inciso V deste artigo serão feitas por via postal ou endereço eletrônico cadastrado e ficarão a cargo da autoridade responsável pelo ato". Então, se o juiz absolveu, o juiz tem que comunicar; se o Delegado concluiu o inquérito, o Delegado comunica; se o Ministério Público ofereceu a denúncia, ele comunica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é isso? Seria isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou plenamente de acordo, a não ser com a mudança de posição. O restou, estou tudo de acordo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mudança...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: De posição. Eu acho que deve começar mesmo por Juiz, Ministério Público, depois... E aí, a vítima entraria logo após o assistente, ou antes do assistente, na parte dos direitos da vítima, não é isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, sim. Eu acho... Um ponto-detalhe que pode ser um ponto polêmico, é o § 3º, realmente foi difícil pensar uma fórmula, entendeu? Eu tirei lá dos direitos da vítima e coloquei o seguinte: "As autoridades terão de cuidar de preservar o endereço e outros dados pessoais da vítima". Mas confesso que eu não estou tão satisfeito com essa fórmula, mas o importante é o seguinte, numa notificação, evitar colocar o telefone da vítima, dados... Se ele trabalha em tal lugar; tem que ter um cuidado em relação para que a vítima não seja exposta, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Querendo proteger a vítima, você acaba criando um abacaxi para ela, né?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Exatamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, foi essa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz comunica que o cara foi absolvido e foi solto, vai criar um pesadelo para aquela vítima. Tem uma grande chance de ela nunca mais encontrar com a pessoa se o cara não for procurar por ela, por exemplo, uma vítima de estupro. Nesse aspecto--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É comprar um revólver e ficar esperando [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou ficar esperando. [risos] Mas aí até se fosse o caso, era o caso mesmo. [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estão discutindo outra coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --E como as pessoas não vão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, eu só quero saber, com relação a § 3º, se tem alguma contribuição, alguma...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não entendi porque você [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, porque o seguinte, que se há uma reivindicação, isso já foi polêmica aqui no Senado, de que, para omitir qualquer dado em relação à vítima no Boletim de Ocorrência Policial.

Então, nem constaria lá o nome da vítima, informações que pudessem ser identificadas; isso sofreu uma certa resistência. Então, aqui eu coloquei "endereço e outros dados pessoais", mas não entrei nessa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que ficou bom.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, as autoridades terão o cuidado de preservar ou preservarão?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deverão preservar, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma coisa que não dá--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, deverão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma coisa que não dá para aceitar é a generalização, não dá para aceitar a generalização do último título.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do que você está falando?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No último artigo, que diz, "os direitos previstos nesta Seção..." Direitos, então é tudo que está lá previsto, "estende-se aos familiares próximos ou o representante legal, quando a vítima não puder exercer diretamente".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Concordo com o Jacinto. Se já temos uma enumeração no anterior, que tal a gente—

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: -- [ininteligível] A gente não sabe o que é.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Às vezes, o próximo é o maior inimigo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lá naquela ordem, porque se trata de legitimidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só fazer a explicação, é que essa declaração da ONU, uma das grandes inovações saio que ela traz, é que ela define como vítima não só a pessoa que suporta os efeitos da ação criminosa, mas ela também define como vítima ou familiar próxima.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, ela entra na definição de vítima.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, se é assim, então...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós não estamos fazendo isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não estamos fazendo isso, preferi ser mais comedido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se é assim a exceção, mais razão ainda a exceção se coloca, que o familiar próximo é vítima, então, ele age sozinho.

DR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, ele não é vítima não. Nós não estamos colhendo isso não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois então, Pacelli, isso que eu estou dizendo, o que nós precisamos fazer é garantir a legitimidade das pessoas que tem legitimidade.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E se houver colidência entre dois familiares próximos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por exemplo, se o Tito não pode acionar, a sogra pode por ele?

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: A minha sogra pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí que está, nós não estamos falando de legitimação ativa não.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Fica sacaneando com a minha sogra, só porque eu amo a minha sogra...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é assistente e não é parte civil no processo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando não puder ser exercido diretamente, entendeu?

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo isso é correto, agora não pode explicar a legitimação ativa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A legitimação [ininteligível] Nós temos uma regra de legitimação, pois é fulano na ordem. Então, para evitar que o...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderia colocar alguma regra—

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --O cara do primeiro grau--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --Estende-se no que couber.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ressalvada a iniciativa processual e das pessoas que estão lá no capítulo correto. Assistente, parte civil. Para manter o dispositivo, nós queremos garantir a ele a proteção do Estado.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que o familiar não seja visto como um pária... Que não tem satisfação nenhuma para te dar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo bem, é que nós temos que ressalvar aqui a iniciativa processual, que não tem nada a ver.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, por isso que eu falei de representante legal aqui--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Legitimidade para evitar, o que inclusive nós sempre tivemos, de ter um bando de gente que possa vir, o parente de terceiro grau, segundo grau—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A nossa ação civil digerida, o nosso assistente, a nossa parte civil é só herdeiro, só herdeiro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, coloca: "Ressalvadas as regras de legitimidade em relação à legitimidade para a propositura, para a representação..."

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós temos 25 minutos, eu poderia dar uma passada geral no recurso, até para preparar as cabeças para amanhã.

[risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --Que é um negócio longo.

Bom, a primeira questão que eu queria colocar é a seguinte. Eu já falei com alguns colegas aqui, eu mantive os embargos infringentes, mas eu, pessoalmente, eu os excluiria do Código. A mantê-lo e, nesse caso, eu fico bastante equilibrado para manter, seria apenas para admiti-los, quando a divergência fosse relativa à absolvição. Então, uma Câmara de três, um absolve, valeria a pena--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Salvo isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --Salvo isso, eu não daria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deixa eu só fazer uma apresentação geral, para pensar para amanhã, para amanhã. A segunda questão, eu sei, e eu gosto que até o Magalhães esteja presente porque o Magalhães sustenta com muito ardor o reexame obrigatório, que é uma espécie de reexame obrigatório. Havendo embargos divergentes, não precisa haver oposição desses embargos; eles vão direto, não abre vista. Isso eu sou visceralmente contrário. Eu acho que, se houver o recurso, tem que ser interposto direitinho. Não há--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nos embargos infringentes?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nos infringentes, no projeto do Governo, havendo a divergência, ele vai automaticamente para o grupo, isso aí, realmente, eu respeito muito o Scarance, mas, realmente, eu não quero. Então, relativo aos embargos é isso. Então, a segunda questão fundamental era saber se nós deveríamos regulamentar o recurso especial e o recurso extraordinário. Qual é a consequência prática? Nós não fizemos isso, então, no STJ, tem prazo para agravo previsto em Código de Processo Civil, prazo previsto na 8038, quer dizer, causa sensível prejuízo e advogados inadvertidamente perdem prazos e vai por aí a fora.

Então, eu penso que devem ser regulados todos os recursos que temos aí, que são o recurso extraordinário e o recurso especial. No particular desses recursos excepcionais, mesmo da apelação, eu defini claramente a competência monocrática do Relator, claramente, porque eu penso que essa é uma coisa que não podemos retardar mais, ela já existe. Então, claramente a competência do Relator para julgar e corrigir algumas deficiências que resultam, quando o Relator

decide o mérito do recurso, seja no primeiro... Seja na instância extraordinária, seja na instância social, tem que ter inclusão em Pauta do julgamento do agravo quanto à decisão dele porque ele julga--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O regimental?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, o regimental. Aí vem o recurso especial, então, eu julgo monocraticamente, aí, há agravo regimental para o órgão na sua composição plenária, mas aí não tem sustentação oral... Eu penso que está errado. Eu penso que, quando a gente decidir monocraticamente, o que seria, em princípio, da competência natural do colegiado, tem que haver inclusão em Pauta e sustentação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso com relação a...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Quem julga decide. Olha: "Eu vou soltar alguém--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, eu vou mostrar aqui, então, aí o que fiz eu? Algumas coisas amanhã a gente deixa para discutir, as decisões poderão ser impugnadas pela parte, são cabíveis os seguintes recursos: Agravo, apelação, embargos infringentes etc. etc., e vem com regras gerais, disposições gerais dos recursos, depois eu começo no agravo, aí tem 100% de disposição que vai ser polêmica, das decisões proferidas no processo, ressalvadas as de sua extinção e pelo juiz de garantias, aqui eu botei medidas cautelares ou probatórias, depois a gente endireita essas coisas, cabe agravo, no prazo de 10 dias. "Será de instrumento nas seguintes hipóteses". Aqui também nós podemos enxugar essas hipóteses, mas eu preferi deixá-la exaustiva até por que nós já decidimos as cautelares etc., então, as modificações ficarão mais tranqüilas e eu não queria privar os colegas de ter a ideia geral de como estaria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Está caminhando bem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Depois eu cuidei da apelação. Eu não sei bem se a decisão do júri terá havido alguma alteração posterior a essa minha parte. E vim cuidando ali, mas, dos desembargos infringentes, eu coloquei assim, agora a modificação aqui, porque não manter os embargos infringentes, mantê-los só naquelas hipóteses, mantê-los amplamente e dar embargos infringentes ao Ministério Público, nos recursos por ele interpostos. Isso a gente conta com... Todo mundo vai ser contra, já que tem muito recurso, inventou mais um, mas é uma velha pretensão, eu acho que a melhor solução seria fazer transigência nos seguintes itens: Do acórdão da apelação, quando a divergência for relativa à absolvição do acusado, cabem embargos infringentes. Então, eu restringi os embargos. Só neste caso de absolvição, ele teria.

E mudar ou reverter isso não demanda nenhuma dificuldade, é só dizer "não concordo", "concordo", a gente muda, sem problema nenhum. Aqui, no seu, eu fiz a correção ainda agora aqui. Depois dos embargos de declaração, cuidei do recurso ordinário constitucional e dos recursos extraordinário especial, eu tratei das disposições comuns a ambos os recursos. Depois cuidei da repercussão geral, que é do caso do extraordinário; do recurso repetitivo, que é o caso do especial, e da inadmissão do recurso extraordinário e do recurso especial. E essa disposição que eu falei do Relator, está aqui, "poderá o Relator", página 11, "se o acórdão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal e Superior tribunal de Justiça, conhecerá do agravo para dar provimento ao próprio recurso especial. B: No caso de súmula ou jurisprudência... Está certo também, dominante, eu vou ter que melhorar a redação, no mesmo sentido do acórdão recorrido conhecerá do agravo para dar lhe provimento, então, tanto pode dar como pode negar. Da decisão do Relator, caberá agravo no prazo de 10 dias para as divergências se não houver... Nas hipóteses previstas nas páginas A e B, as partes serão intimadas para ação e julgamento, admitida a sustentação oral. Que essa é uma velha pretensão da OAB, de todo mundo, que eu deferia, eu sempre deferia a sustentação nesses casos porque eu antecipo o julgamento, se fosse julgado pelo colegiado, ele podia sustentar. Então, eu antecipo monocraticamente, passo o esparadrapo no corte. Cuidei dos embargos de divergência, processo e julgamento dos recursos nos tribunais. Em todos os casos, nessa parte, eu queria dizer o seguinte, eu dei sempre poder ao juiz de conceder cautela e dei, em qualquer caso, de todos os recursos, poder ao Relator de deferir cautela, sempre, relativo às cautelares e etc. Alguns pontos positivos polêmicos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, só um minutinho. Na folha 11, a decisão do Relator aí, não é o agravo regimental, não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Onde é que está no 11?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: [ininteligível] o Relator, A: se o acorde estiver e tal, dar provimento ao recurso especial--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só que eu estou prevendo agravo na lei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas é regimental ou não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É agravo interno, se quiser, eu posso usar a expressão agravo interno.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que a gente está prevendo um agravo como norma geral de impugnação de decisões--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas ele aqui está especificamente dentro da inadmissão do recurso extraordinário especial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não convém fazer uma distinção? O mesmo processamento?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, mas a gente vê amanhã isso aí, só de terminologia; não é regimental porque é legal, que eu estou botando na lei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí, a distinção que a gente faz é quando o agravo vem de fora para dentro ou quando é interior ao órgão, é isso? Então, é nesses casos que a turma tem chamado de agravo interno. Tinha vindo aqui, agravo interno, agravo interno, agravo interno, mas eu cortei, depois, para enxugar o texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agravo retido, né? Porque não vai ter instrumento, né?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, esse caso aqui, Pacceli, não é aquele caso do retido--

DR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu sei, eu sei--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aqui, o Relator decide o recurso, ele, monocraticamente. E aí cabe agravo para o colegiado. Aí tem que ler, deixa as ações de impugnação para ver amanhã ou poderia também falar? Cuidei da revisão criminal, não fui econômico, e aqui tem um dado aqui que eu não coloquei, que... Ou melhor, coloquei, que sumiu do meu coiso(F), da possibilidade de o Relator da revisão conceder cautela.

Eu já, por duas vezes, suspendi a execução de duas execuções criminais e duas vezes foram absolvidos. Duríssimo o negócio, você olhava, assim... Quando eles entraram, eu posso contar rapidamente? Eles impetraram um *habeas corpus* no meu tribunal, então, eu não tinha competência, que a matéria é negócio de revisão, então, o negócio foi o seguinte: Alguém foi denunciado, e aí, no... Pronunciado e, no meio das coisas lá, descobriram que a mulher do sujeito é que tinha mandado matar. Aí, fizeram outra investigação e iniciou-se outro processo para ela, e ele... Mas deixaram o processo dele lá. Quando veio na época da pronúncia da mulher, não tiveram prova para pronunciar e aí reabriram o processo contra ele, eu fechei, dei a liminar e disse: "Não conhecido o *habeas corpus*", e disse a ele que caberia essa cautela, eu dei uma cautela pelo tempo dele ajuizar a revisão e pedir cautela lá. Aí, o Tribunal de Justiça negou a cautela. Ele, aí, impetrou o *habeas corpus* e eu dei a cautela até o julgamento, manter em liberdade até o julgamento da revisão, e foi absolvido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Depois eles descobrem que foi a mulher e não acham as provas para pegar a mulher... Aí não dá, né? É sacanagem com o cara, né? Maldade com o cara.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas foi só para contar, isso aqui, eu tenho a impressão que está omitido. O *habeas corpus* é o tema que eu acho que eu vou ficar vencido porque eu... Mas eu vou ficar vencido mesmo, vou deixar registrado, eu restrinjo o *habeas corpus* apenas aos casos de prisão em ato que existe ou ameaça dela, da prisão. E ele está protegido inteiramente, porque eu dei tudo quanto é cautela, tudo, todos os casos ele tudo que quiser fazer para proteger, não vai fazer--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas a sua restrição foi falar na liberdade de ir e vir? Como é que o senhor materializou isso no texto?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como assim? É risco de prisão. Quando você acha que vai ter a sua prisão decretada e ela está eminente etc. etc.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Risco de prisão cabe a suspensão aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está aqui. "Dá-se *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na eminência de sofrer", está no *caput*--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo. Na liberdade de ir e vir?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Violência ou coação ilegal... Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A Constituição fala como?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso mesmo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A Constituição variou entre ameaça ou eminente, e o Pontes de Miranda equivale as duas. Isso a gente vê amanhã.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De repente, não percebem essa distinção que o senhor quer imprimir aqui no texto--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É que, na coação ilegal, vai perceber, que eu botei "para a prisão", "para a prisão", "para a prisão".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, sim, agora eu entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que era o uso disso daí que deu esse problema. Eu vou confessar que eu me dirigi a alguns Ministros da nossa Corte Suprema, coloquei a questão, e digamos assim, já se colocou logo uma interpretação ampla e uma interpretação estrita, e essa interpretação estrita, realmente, me parece a mais adequada, alguma coisa para discutir aqui e parlamentarmos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que, na verdade, o que bota medo, o que tem... Verdade seja dita, um dos sérios problemas do sistema atual é o que fato de que nós engolimos o sistema recurso--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas tudo isso não vale.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quem é que recorre hoje, se você tem um *habeas corpus* na mão?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ninguém recolhe.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANTE COUTINHO: Então, nós superamos o sistema recursal, agora, um dos motivos de superar o sistema recursal é o bloqueio que sistematicamente se faz ao sistema recursal. Então, é preciso um... O equilíbrio aqui está em você não vetar os recursos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O problema, Jacinto, eu fiz essa, teve um levantamento, o STJ julgou 315 mil ou 20 mil pedidos de *habeas corpus*, ou foi distribuído para ele, e o Supremo... 15 mil, no mesmo período, e o problema é que os *habeas corpus*, você sabe disso, estão demorando um tempo igual ou maior que o recurso especial, que acumula aquele negócio todo em cima, e tem uma série de expedientes desenvolvidos via conselho, via não sei o quê, para *habeas corpus* moderníssimo ser julgado na frente, com réu solto, e aí você começa... Então, é um negócio complicado, mas isso aí, eu acho que, pelo tempo que nós estamos trabalhando juntos, todo mundo conhece a minha abertura, o meu caráter democrático--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu de antemão quero louvar o senhor aqui. É o seguinte [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu também procurei... E retirei custas de tudo... E o último é o mandado de segurança, as regras do mandado de segurança são as regras que se consolidaram na jurisprudência do nosso tribunal—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O grande dilema, Ministro, do *habeas corpus*, parece ser discutível, é um problema que hoje tem um problema de superar, que era o problema do prazo ou da falta do efeito suspensivo. Agora, com o efeito suspensivo ou, melhor, com a possibilidade de o réu ficar em liberdade--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Com o efeito suspensivo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que nós estamos fazendo, o próximo julgado é você dar um prazo para o julgamento--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem uma regrinha polêmica que ficou aqui no recurso extraordinário, que é o seguinte: Primeiro, como os juízes, na disciplina que o Fabiano propôs, e os desembargadores podem tratar das prisões cautelares, das medidas cautelares, vai surgir um problema técnico, a história de dizer que não tem efeito suspensivo, então, a gente precisa deixar bastante claro que esse efeito suspensivo não se refere à cautelar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No caso do extraordinário e do especial, embora o juiz possa atribuir, o tribunal pode, todo mundo pode, mas a gente tem que deixar bem certo isso, e há uma reivindicação... Nós votamos sempre na condenação, no acórdão que o juiz dirá, se preserva, se decreta--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é para decisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Decidiu, ele pode optar--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, então, como foi o tribunal que o decretou, se vier um recurso com efeito suspensivo... Não alcança isso. A prisão cautelar. Amanhã a gente vê isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E tem uma reivindicação da Academia, que é o seguinte, de preservar o efeito suspensivo, de não atribuir efeito suspensivo nos recursos excepcionais em que não se discute a condenação. Esse é um ponto interessante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, interessante, é, isso dá para—

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Naqueles casos em que haja recurso especial ou extraordinário, senão, eu estou condenado e a condenação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma redução de pena—

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --Que não afeta em nada a situação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inicial?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, numa eventual desclassificação. Então, disse assim, seria uma maneira de criar alguma ponderação [ininteligível] que, nesses casos, ele não teria.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que isso é compreensível, e acho que tudo encaminharia fatalmente para esse temperamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está aí de um modo geral--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Antes de encaixar, aqui, o senhor disse essa questão polêmica, eu queria ver uma outra polêmica. Lá no *habeas corpus*, na página 16, parágrafo único, o penúltimo artigo, parágrafo único. "No caso de desobediência, para soltar o sujeito, será expedido mandado de prisão contra o detentor". Eu queria saber a natureza dessa prisão, qual que é a--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O caso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é uma regra que já tem no Código. No caso de desobediência--

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: O julgador concede o *habeas corpus*. Aí, logo manda soltar, aí, a autoridade coatora não solta e o juiz manda, quem concedeu *habeas corpus*, manda prender, eu queria--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O detentor. Aí, só pode ser cautelar, claro.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Pois é, mas aí, como é que você vai prender? Para quê? Quanto tempo ele vai ficar preso? É até soltar?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente exclui a prisão--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que sob pena de responsabilidade...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso a gente faz na hora, um a um...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Medida cautelar tem o fundamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente altera isso aqui. Eu não tive a preocupação de definitividade; eu tive a preocupação de trazer um trabalho razoavelmente aceitável para discutir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ali é questão de acabamento, de..., da dor, ali é o adereço não tem--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós lá... Nós lá estamos com uma dificuldade danada de embargo de divergência, em matéria penal, quase não temos, o de divergência, nosso lá. Não temos porque normalmente as questões penais estão todas elas em *habeas corpus*, em resto, a gente nunca tem divergência.

Eu, se fosse Ministério Público, eu disse a eles isso, para o Procurador, eu já teria oposto seguidos embargos... Interposto, o Regimento botou interposto, eu teria interposto vários embargos divergentes, dizendo que, naqueles casos em que o *habeas corpus* funciona como substitutivo do recurso especial, tem que ser admitido. Porque senão você não consegue uniformizar.

Por isso que você tem, na quinta e sexta turma, um grupo de decisões, e um outro grupo de decisões absolutamente contrária, porque está no âmbito de *habeas corpus*, que não é recurso especial, então, não cabe embargos de divergência. Eu teria interposto. E uma outra questão também é que a divergência só se admite, é no de recurso especial, mas a divergência poderia ser com qualquer tipo de decisão, em mandado de segurança, em agravo, em *habeas corpus* etc., porque tem que uniformizar o entendimento do tribunal, mas aí eles limitam e só dão divergência no especial e com paradigma de especial.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas há impedimento a que a gente introduza isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não, eu não mexi nisso, mas aí vocês--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E aquelas séries de condições para entrar com recurso especial?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu eliminei aqui, em cima de uma lei que eu não sei se passou ou não passou, e que na verdade tem toda razão, o agravo de instrumento de inadmissão não é mais agravo de instrumento, é simplesmente agravo. E por uma razão, porque ele sobe nos autos e não tem razão de não subir; você, para executar, você não manda o processo, tira a carta de guia, então, isso vai acabar com essa churumelada(F) de não conhecer de agravo porque falta peça, falta isso, falta aquilo. Inadmitiu, recorre nos autos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não conhecer pela instância...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lá, Presidente. Em vez de você tirar um agravo de instrumento, que provoca de milhares de decisões de não-conhecimento, milhares de decisões, se o recurso, se os autos do processo não interessam, primeiro não tem execução, mas é admitindo que tenha coréu, e que possa executar é só se extrair a carta de guia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jogar no Processo Penal [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, subindo...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí sobe nos autos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Subindo, não precisa daquela pantomima toda que tinha.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não, e acaba com tudo isso, e agiliza. E vai aumentar para nós, e muito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nem sei se aumenta--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não cabe [ininteligível] o instrumento, que é raríssimo, eles morrem no conhecimento, é interessante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o que vai acontecer aqui, quando subir, é que, em vez de vir a papelada toda, hoje você escaneia e põe--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E ele é interposto nos próprios autos. Eu acho que amanhã, mais duas horas no máximo, a gente... E as modificações que tiver...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora que é uma coisa meio surrealista esta etapa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É essa a ideia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tomara.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque todo mundo já tem a ideia formada. É só dizer "eu não concordo com isso", vota, pá e eu mudo.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Deixe-me fazer-lhes uma pergunta agora, o Senador Demóstenes está para relatar com um projeto que veio da Câmara, que trata de recursos e do inquérito policial. A Comissão quer apresentar alguma sugestão, alguma coisa, ou deixa ele fazer do jeito que ele achar. Que depois que estiver pronto, e depois que ele apresentar o relatório, aí fica difícil--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tito, eu, assim, se amanhã a gente vai... Mas eu acho que o mesmo procedimento em relação às cautelares; nós estamos próximos, se o Senador tiver interesse pelo nosso trabalho, é questão de 20 dias para a gente concluir o texto, entende? Então, eu acho que poderia--

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: A comissão franquearia ele, os trabalhos que foram discutidos aqui ou... Entendeu?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A partir do momento que é um documento público, nós, eu acho que sim, eu acho que nós poderíamos--

DR. TITO DE SOUZA AMARAL: Eu fico numa posição, às vezes, até difícil porque eu estou aqui na Comissão e estou assessorando ele. Aí, de repente, eu chego lá,os caras: "O Senador Demóstenes apresentou um relatório e depois a comissão veio..." Quer dizer, então, eu quero saber o que é que a Comissão me autoriza a fazer, são estâncias extintas.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tito, o mais estranho é uma decisão que ignore completamente o nosso trabalho.

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Ok.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso se aplica as medidas cautelares, à apelação, a recursos, a todos os trabalhos de fôlego, de reforma do Código de Processo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, eu estou fazendo uma apostinha com o Pacceli, eu acho que a gente aprova essas ações de impugnação e os recursos em duas horas; ele acredita que não. Mas se todo mundo der uma olhadinha...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu torço muito para o senhor...

[risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dá uma olhadinha, não é? E aí a gente já pode--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Amanhã é recurso e o que mais?

SR. TITO DE SOUZA AMARAL: Nesse caso, eu não voto com o Relator; eu voto com o Presidente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nessa primeira parte, recursos e ações de impugnação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, não tem nenhum outro texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós temos coisas que não vimos ainda, que é citação, intimação, aquelas coisas do Código, processo incidente...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só o fato de dar a entrada--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que aquilo lá já...

[risos].

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fez uma cópia para o Antônio?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu cometi o furto de uso.

[risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, então, eu declaro encerrada... Suspensa a Sessão, para reinício amanhã, às 09 horas.

Sessão encerrada às 16h03.

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº 751, 794 E 1.602, TODOS de 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NOS DIAS 30 e 31 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09 HORAS E 10 MINUTOS DO DIA 31 DE MARÇO.

[Sessão reaberta às 09h18 do dia 31/03/2009].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí está vendo, está sem parágrafo. Está sem o § 1º. O § 7º faz remissão ao § 1º. Ao interrogatório em júri. Réu preso, interrogatório do réu preso. Está faltando o § 1º e o § 7º faz remissão a ele.

Se eu sentir um negócio esquisito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas aí que está, a regra não pode, [ininteligível]. Será realizado o estabelecimento.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberta a sessão. Tem a palavra o professor Magalhães. Aí o senhor pode continuar falando, é só para dar seqüência aí, já esclareceu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que eu estava dizendo é que, a meu ver, a regra para o interrogatório deve ser a sua realização na audiência, mesmo se estiver preso.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que com uma ressalva de se poder fazer...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, o Fabiano reproduziu o interrogatório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, ele reproduziu o que existe hoje, eu percebi isso. Mas hoje esse texto está em desacordo com a lei e com o espírito nosso do nosso projeto.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o que eu precisar eu peço emprestado. Está vendo? Carvalhido já estava ali, ela falou assim: "Não, eu vou bater na cangalha para o boi entender", entendeu? E o Jacinto...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --foi promotor nessa desgraça?

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Lá em Roma, lá não sei aonde lá...

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas não tem a modificação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso é 2008?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É 2008.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, deixa eu falar uma coisa que eu falei antes, Magalhães, e que o [ininteligível] não estava aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pois não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quando eu elaborei esse texto, e já faz tempo, o que eu fiz? Eu procurei... Primeiro me inspirei certamente no projeto anterior, que devia instalar o projeto anterior. Segundo, considerei o que há de legislação nova sobre isso, Código de Processo Civil, etc, etc, etc. Concordei com algumas coisas que a experiência... não a experiência que [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A experiência concreta.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nada contra a Academia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nada contra a Academia.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Até porque nós somos acadêmicos. Então o que eu queria dizer também, eu queria ver se na discussão do tempo, se nós fazíamos bem objetivamente, porque como diz o nosso professor Magalhães, esse recurso não tem muito para onde correr. Então, ir avançando, aqui acho que deve fazer isso, aqui acho que deve excluir, aqui não, para ver se gente sem precisar muita, muita discussão, já que o tema não reclama isso. É só ajustando. Se eventualmente estiver algum ponto, aí sim, que se queira...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu reli até onde... não dormi ontem. Ah, chega uma hora que você não aguenta e o filme que estava passando era bom, aí eu comecei a ver o filme e dormi no filme. Sabe, o cara sabe que está passando na realidade, quando não dorme [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quando acorda, acorda intermitentemente e pensa que não dormiu.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E o pior é que briga por causa do filme, e aí

vem umas conversas, e não sabe o que está passando. Mas o...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, se a gente pudesse, "eu concordo com isso, eu acho que tem que ser assim..."

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu fiz algumas observações, se o senhor quiser...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Bom, eu como tenho só uma, eu já poderia?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas vamos na ordem, é melhor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos na ordem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma questão prejudicial. O Fabiano não está aqui, talvez seja melhor esperá-lo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente vai antecipando e depois conta para ele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA:: Não, é porque é questão de interrogatório...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O interrogatório nós voltamos depois, vamos nos recursos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Interrogatório é só aquele ponto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós vencemos ontem, nós vencemos ontem o interrogatório, por isso que é preciso esclarecer esse detalhe aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que é o seguinte: o § 1º que está na lei atual, foi incorporado no caput, por isso que nós não vimos aqui. Que diz que o interrogatório será preso, desde que esteja garantida a segurança do juiz, do membro do Ministério Público. Eu nunca vi interrogatório em presídio, exatamente porque todo mundo diz não ter garantia da polícia. [ininteligível], então a regra que é oficial não é cumprida, a regra passa a ser do § 7º aqui, que é requisição do preso. Essa lei é uma lei aprovada agora em janeiro, 11.900.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Oito de janeiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu não sei se vale a pena a gente insistir na modificação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós não vamos fazer uma modificação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas eu acho que aqui nós vamos insistir na modificação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É uma modificação que é fundamental para o sistema--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que é fundamental, porque você não pode ter numa previsão de interrogatório em audiência outra que é interrogatório, a regra era o interrogatório no presídio. Lembra, nós discutimos isso ontem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, essa regra, é uma regra, inclusive, ao meu ver, antieconômica, porque você tem que, você vai ter uma despesa para fazer esse auto de interrogatório no presídio talvez até maior que o transporte do preso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Talvez.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E outra, se você tem--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas se você tem hoje a vídeo conferência--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho também. Eu também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, nós temos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fora o fato--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --a regra que é o interrogatório na audiência. Além disso, para evitar esse problema do transporte do preso e tal, nós temos hoje a vídeo conferência. Então, esse interrogatório no presídio, poderia ser até admitido, mas como alguma coisa subsidiária, não como regra, não como regra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não como regra, né?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou vídeo conferência, ou lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E sabe o que acontece? Você falou que nunca viu interrogatório em presídio. Isso há muitos anos, isso surgiu em São Paulo, mas surgiu naquele contexto de que o interrogatório era o primeiro ato da instrução, um ato só do juiz e que não tinha importância nenhuma no processo. Ou seja, o juiz ia... Eles designavam um juiz para ir um dia por semana na Casa de Detenção, na penitenciária, e interrogava lá 20, 40 presos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E era aquele tempo que o interrogatório não tinha pergunta de parte, não tinha nada, hoje no sistema atual, isso é inviável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tenho dúvida, ontem nós fizemos aqui essa observa-

ção e o Fabiano se referiu a esse dispositivo, mas ele também percebeu que a lei, ela não se conecta com a mudança do interrogatório para o final. Todo mundo percebeu isso. Só que nós não definimos claramente, eu acho bom definir o seguinte: A regra será requisição do preso, a gente inverte esse parágrafo para o caput. O § 1º passa a ser no estabelecimento prisional ou vídeo conferência, sabe por quê? Você modifica o cenário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão aí toda é assim: Se o juiz entende que precisa de identidade direta, vamos lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até porque você fazer hoje interrogatório com pergunta da defesa dos corréus, como é que você vai fazer?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, outra coisa: para ser no presídio o interrogatório, vai ter que ter vídeo conferência, porque vai ter que ver instrução também. Então é uma bobagem isso. No fato é melhor deixar invertendo isso aí, e deixar a excepcionalidade, como no estabelecimento para manter o que a lei quis, ou vídeo conferência. Então, a gente só inverte, pode fazer isso então?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vocês autorizam? Eu mexo no texto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A regra tem que ser a convocação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos começar pelo art. primeiro, vamos? Aí quando for havendo objeção, a gente vai, discute rapidamente, e eu vou lendo. As versões poderão ser impugnadas no autor do empate(F). O que inspirou a ideia aqui é o seguinte: Todo o recurso é necessariamente voltado, de afastar a ideia de qualquer possibilidade de recurso do ofício, essas coisas assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Reexame, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. São cabíveis os seguintes recursos: Aí eu elenquei todos: Agravo, apelação, embargo, [ininteligível], especial, extraordinário, embargo divergente. Ordinariamente é engraçado isso, eu não se discutiram sobre isso, se começa com apelação. [ininteligível] Apelação. Mantêm essa ordem mesmo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode ser.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Os recursos poderão ser interpostos pelas partes, nas... Magalhães seja o grande Auditor, né?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu estou... Eu já havia lido esse texto quando eu recebi, já fiz pequenas anotações.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não eu tenho aqui, eu já tenho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, não era melhor ir fazendo logo?

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pois é, Ministro, é o que eu acho, não precisa ler tudo quem tiver observação [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A primeira observação que consta ali, eu não sei se é pertinente, mas é... Eu sou pelo que deliberemos de uma vez, pelo fim dos embargos infringentes. Eu acho que é um recurso excessivo, desnecessário.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho, Pacelli, vou fazer uma observação, eu acho que eu não sou pelo fim, até porque seria uma restrição, uma amplitude de defesa. Mas eu sou talvez por uma limitação, como existe hoje no processo civil.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como eu falei ontem, é para o Ministro [ininteligível], uma hipótese porque é procedência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque hoje você tem, quando a decisão modifica, aí se você tiver um voto divergente... Agora, se a decisão mantém, você tem dois votos e mais a decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi, entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você tem o peso das três posições.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que seria uma coisa razoável, é um avanço, um avanço, e ao mesmo tempo sem eliminar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, eu tenho uma posição, nisso uma posição.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É assim, eu tinha pensando assim... Você quer falar antes?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então pode falar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, só posição mesmo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tinha sugerido e até botei no texto, que os embargos infringentes somente coubessem para defesa, e no caso da divergência estar na absolvição. Absolvido, tem um voto de absolvição, aí embarga infringente. Mas isso aí então, na hora...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos ver.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso aí é uma...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está aqui, relativo à absolvição [ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Daqui o que tem de mais grave, fora isso, são os embargos de declaração.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por que grave?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o que tem de mais grave, porque todo o problema(F) é o efeito modificativo dos embargos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pô, mais isso é uma discussão que você não vai eliminar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro que uma discussão não vai eliminar, o ideal isso é que a sentença e os acórdãos viessem claros, isso que é o...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas às vezes são claros, o embargos são opostos exatamente para seguir[ininteligível].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse que é o ponto, porque senão, o que embargos de declaração criam, além de... O que eles criam, essa é discussão o que se cria, o que você cria é um emperramento(F), porque você cria um grande espaço, um grande espaço de... De tempo no clareamento(F) dele e depois ele serve para, ele serve para suprir exatamente aquilo que se não fez, que era para questionar, que era...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que nós não podemos tirar isso, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, eu só estou colocando qual é o tema de discussão, eu não estou dizendo que eu sou a favor nem contra. Parece em duvidoso que é, há muito tempo. Quer dizer, quando o [ininteligível] de Melo era o décimo, décimo primeiro embargo que a Caixa Econômica Federal estava fazendo no depósito, o cara puto da vida, o cara doido da vida. Então nesse aspecto me parece, cara, o cara recebeu 11 embargos de declaração da decisão dele, o cara está doido da vida, bicho, mandando multa. O cara está doido da vida, porque ele tem voltar de novo para [ininteligível]. O que o cara está fazendo? O cara está adiando a... O cara está adiando com embargo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tenho a impressão aqui que eu sou estão idiota que eu não consigo escrever de uma forma que alguém entenda.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então é uma coisa meio...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu relatei já para o nosso europeu, não estava aí, eu relatei o seguinte: o embargo da declaração, o primeiro aí não, não é o caso, no 2º, normalmente eu penso em multar no terceiro. Mais daí ele foi 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, ele era muito ruim. Aí um belo dia ele botou e falou: "E vou embargar até morrer!"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então não tem jeito, não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí eu declarei o trânsito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A discussão transita por esse ponto aí, quer dizer...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não acha melhor a gente condicionar os embargos a uma vez?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu concordo plenamente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi bastante engraçado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque eu não tiraria, eu não tiraria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Morrerei embargando".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não tiraria, porque parece duvidoso que você cada vez está pior, cada vez está pior, cada vez está pior para sentença, eu ia tentar para sentença para perder também, eu lembro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem que ter, né?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está prevista a sentença.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque o mais difícil está aí, porque hoje quando se condicionava os recursos para cá de sentença, e as sentenças estão cada vez piores, então, pior no sentido de que não se desvia os pontos, não vão aos pontos. E aí, e aí não tem saída, tem que ter, senão você não consegue discutir o tema, bicho, precisa esclarecer o tema.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Infelizmente eu quero fazer esse registro, que quando se fala de decisão de massa, os embargos são necessários. Na decisão de base. Agora, e quando tem omissão é evidente, [ininteligível] Vai tomar uma espécie pela outra, claro, erro de fato, juntou um pelo outro, até realmente omissão de questão. Mas resolve no primeiro. Quando não tem aí que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, se a gente colocar essa regra, os embargos serão cabíveis uma vez, a parte vai tomar até cuidado para na primeira vez não embargar tudo, porque

aí eventualmente cabe, se for a defesa cabe até um *habeas-corpus*.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, uma exceção.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Um caso [ininteligível], não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, o que tem nesse arquivo aqui seguinte...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "O recurso poderá ser interposto", é esse?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está perfeito, só que me parece assim.

[interrupção no áudio]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É melhor não fazer, previsão do Ministério Público oficia com o Fiscal da lei, porque se tirar uma lei, Fiscal da lei, ele é fiscal da lei na iniciativa privada, nos processos. Se exclui ação na iniciativa privada--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho até que essa disposição fica meio...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] , se fosse para prender o Ministério Público, nem podia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas pode tirar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como interveniente na... Interveniente no caput. [ininteligível]. A gente põe pelas partes.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tirar esse § 2º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O § 2º aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque o Ministério Público tem legitimidade...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por que, qual o problema? Mas qual o problema?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para recorrer nos processos que oficiam como fiscal da lei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui não tem ação privada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai ter ação privada, e eu acho que já está incluso quando se fala em partes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quer dizer, a natureza do Ministério Público no interveniente adesivo, o Frederico mais falava disso, interveniente adesivo obrigatório. Porque é uma coisa interessante, porque o sujeito... Se você retoma a hora em que você é, você é uma parte que está fora, mas você é a parte. Você que é parte, tanto que... Ontem ainda discutimos no júri, se o cara não... Lembra que nós discutimos no júri? Se a parte, o querelante na substitutiva não faz, e aí, como é que faz? O Ministério Público assume e faz a acusação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então está eliminado o § 2º.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E o primeiro fica único.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O primeiro vira único. O recurso será interposto em petição dirigida ao recorrido por parte de razões.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Espere aí. Para que tirar o § 2º? Eu achei que ele estava exatamente contemplando o que--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe. É que nós não temos mais ação privada aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual é a outra hipótese que faz o fiscal da lei?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quando ele é subsidiário?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele é parte, parte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí precisa entender como parte.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Parte torta, mais é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou dizendo, entender como licença interveniente adesivo, o que é isso, interveniente adesivo? É Modess, não é, interveniente adesivo é Modess. Então, você faz o que? É parte, porque ele retoma qualquer tempo. Então você diz, vale a regra do caput para ele, [ininteligível] pelas partes.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ok?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A natureza dele seria, já que não foi fiscal da lei. Mas muito bem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é fiscal da lei, fiscal da lei não é, porque ele retoma, fiscal da lei não cabe aqui, isso é discussão lá no [ininteligível], fiscal da lei não é. Fiscal da lei não é, ele é uma parte para deixar ela de lado. Se o querelante não vai, a não ser que se incorra num tipo, num caput.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou então num caput, se for o caso. Interveniência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é a promessa.

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O recurso... Pois não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mais adiante, o senhor trata: "o prazo para interposição do recurso contar-se-á da data da intimação pessoal da sentença, ou do acórdão condenatório", por que condenatório?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde é que está?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acórdão, a última parte, a última linha aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "O prazo para interposição do recurso contar-se-á da intimação pessoal da sentença sobre o acórdão condenatório..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do Acórdão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tira o condenatório?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que sim, porque...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tira o resto também. Normalmente uma ação pessoal da sentença ou do Acórdão, não é não? E o defensor... Ah bom, está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O problema era bom, mas [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: As partes ou o defensor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aqui de um recurso ser interposto, acompanhado já das razões é um negócio bacana, porque,o que tem um tal de recorre e perde vista dos autos para...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É isso que me... Eu fiz uma observação aqui, porque é isso, aí é que está, digamos, o que de melhor ou de grandeza tinha no sistema de 41. Ou seja, aquela divisão de apresentar, manifestar recurso e apresentar razões em separado, tinha um sentido muito próprio, que era não limitar a devolução, quer dizer, mas eu quero recorrer, significa que eu quero recorrer. O réu ia lá no termo, por exemplo, aqui dá para termo também. Então, ele vai lá no termo e diz: "eu quero recorrer", vem o advogado e limita as razões, é preciso que se devolva tudo, então, nesse aspecto eu concordo com isso aqui também. Foi uma evolução no Código de Processo Civil. Mas lá a ideia que leva, tanto no devoluto, é exatamente o fato de que a parte responsável pelas razões que faz--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é o art.? Só para...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual página?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está na primeira. Seria o terceiro art. da primeira parte.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que é preciso, também acho que as razões, mas aí precisaria, principalmente se ela vem por termo, termo do réu, réu vai lá e diz: "eu quero recorrer", vem o advogado e escreve e solta a [ininteligível] a pena. O tribunal não pode decidir sobre o mérito para absolver? Tem que decidir. Então, nesse aspecto, me parece o que feito deve ser devolutivo, deve ter integralidade de devolução. A discussão toda de 41 foi por isso. Separaram as partes por isso. Faz o termo ou faz a petição genérica... "A decisão tal, estou inconformado e quero recorrer", o juiz recebe e faço as razões. Se viver limitadas as razões para o advogado, o que deve valer são os... O que deve valer é a interposição, é a devolução ampla do termo de apelação, porque a apelação é aquilo, não é as razões. Tanto é que a discussão que se tinha é se as razões integravam ou não aquela petição, como ela vinha depois, foi feito para ascindir(F), mas o problema não era esse.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E até eram dispensáveis.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, era assim, o argumento maior que depois foi a modificação que veio depois por conta dessa... Essa modificação do § 4º do 600 veio depois por causa disso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A matéria defensiva é devolvida sempre, em qualquer hipótese, até porque cabe ao tribunal, *habeas-corpus* de ofício.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, mas tem, Pacelli, não, Pacelli, mas tem--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não aqui no projeto eu estou falando isso já, porque tem regra expressa dizendo que é matéria devolvida no limite da apelação. Se você faz, peça--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, tem aqui, né?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --e fundamento junto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem aqui que você está falando.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O fundamento, como era regra no processo civil, essa é estrutura que tem lá. Então aqui me parece um lugar, decepcionar(F), porque você...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que pode colocar: sem prejuízo da apelação interposta diretamente pelo réu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Do conhecimento, eu acho. Sem prejuízo do conhecimento integral do tribunal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. No caso de apelação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só devolver matéria toda do interesse da Defesa. Pronto, pronto. Isso daí eu acho que, eu acho que não tem a menor dúvida que tem que ser assim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não permitir que os advogados restrinjam--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se o cara não quer, qualquer coisa assim, mas aqui, principalmente, porque 98% dativo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tribunal para mim é inteiramente livre, inteiramente livre. Se eu posso conceder uma revisão criminal, se eu posso conceder um *habeas-corpus,* por que eu não vou conhecer no recurso que eu fiz?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí é que está. A regra que está aí, a regra que está aí, que é a regra que veio da base do Processo Civil, é da limitação.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos só dar amarrada ali no...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lá na parte em que a gente cuida disso, é mais adiante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde está isso aqui?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Terceiro art. da primeira página, ou quarto art. na primeira página, o recurso, abaixo de onde você riscou o § 2º.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hum-hum. Está vendo? Como os fundamentos de fato e de direito é o pedido de nova decisão. Nós só temos que desvincular efeito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso aqui é regra geral, lá na frente a gente ressalva.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sei disso, mas tem que similar o efeito disso, por isso que eu estou falando na devolução. Uma das coisas grandiosas aqui, Ministro, é a...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você está se referindo ainda ao art....

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fungibilidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Esse terceiro art. aqui, é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem número é duro a gente reclama, diz que quer mudar...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos numerando, vamos numerando, um dois, três, porque aí já viu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cadê o efeito devolutivo, onde está?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está lá, está no cinco, é que aqui está... Não, o quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Efeito devolutivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, não. Desculpe, pensei que era fungibilidade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vai tomar na frente lá. Como era geral o prazo para interposição de recurso, já está mais adiante, Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como assim?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A petição será protocolada em cartório na secretaria do órgão recolhido ou remetida pelo correio com aviso de recebimento... Vamos avançando então?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah-hã.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só fiquei numa dúvida, deixa eu só ver.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não deixa passar nenhuma, não, nem Magalhães, nem Pacelli, nem Jacinto, Fabiano, para não ter que voltar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 14, parágrafo único. Ministro, eu não entendi aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, isso aqui, eu tenho uma nova redação aqui para isso. Eu acho que... Não, o que ele está falando aqui é da [ininteligível]. Indiretos. Só que o parágrafo único do 14. Eu só proporia aí uma nova redação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No recurso da Defesa, é proibido o tribunal agravar situação jurídica do acusado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, situação jurídica. Agora, parágrafo único, ele está tratando na indireta, hoje é da jurisprudência. Declarada a nulidade de decisão, não poderá ser agravada a situação jurídica do acusado impostos pela decisão recorrida. Eu diria assim: "Declarada nulidade da decisão recorrida, não poderá ser agravada a situação jurídica do réu imposta pela decisão anulada, anulada".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não poderá ser agravada a situação jurídica do acusado?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pela decisão anulada, ou seja, você coloca em cima, decisão recorrida e depois decisão anulada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É porque é do recurso [ininteligível], que é o recorrido se eles anular não pode aumentar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declarada a nulidade da decisão recorrida, não poderá ser agravada a situação jurídica do acusado imposta pela decisão anulada. Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse é o...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas a mesma decisão usa dois...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas é que aqui fica... Não, porque ali fica, porque uma nova decisão vai ser proferida em lugar da anulada, é o que se entende hoje com a reformação da gente...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, mas declarada a nulidade da decisão...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Recorrida. Ou seja, a decisão recorrida foi anulada. Não pode ser agravada a situação imposta pela decisão que foi anulada. Na verdade a decisão é a mesma.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É a mesma, só que... Não, mas é que fica mais claro assim, não, é que fica mais claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é que sem ser recorrida lá em cima, você... Eu fiquei na dúvida, eu não sabia, estava imaginando que poderia ser isso, mas...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você só pode declarar a nulidade no recurso de uma decisão, no recurso não é...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, na decisão não na recorrida.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, o que eu acho aqui estranho, é o seguinte: Você usar dois nomes para a mesma coisa no mesmo dispositivo.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque são dois momentos diferentes. Uma é a decisão recorrida. A outra é a que foi anulada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é a mesma decisão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, no caso é o tribunal dando um Acórdão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Uma é antes e uma é depois.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu compreendi essa distinção--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade, embaixo seria a decisão é recorrida...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA:--só que ainda sim a primeira leitura ficou algo... Uma areia(F).

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual? A primeira leitura de cima?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A primeira leitura do parágrafo único, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está um pouco, assim, repetitivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, pareceu... Exatamente. Talvez uma coisa assim: Caso o juiz tenha de proferir nova decisão em razão de pronunciamento tribunal, não poderá...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que ficou claro, agora, se vocês quiserem alterar... É um entendimento, aliás, hoje esse entendimento decorre do art. 617, isso não está escrito, mas é o que a jurisprudência entende.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É com muita discussão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas é um instituto, não tem dúvida.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que fica... Apenas nós estamos confirmando uma coisa que a jurisprudência já aceitou.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que não tem dúvida, que só que fica claro...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA:--que não foi apreciada, o tribunal, o STJ, volta para juiz para ele apreciar a possibilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah bom, isso é outra situação, aí é outra situação. Aqui é o caso em que o juiz, ou seja, você vincula o 2º juiz, quando a decisão é anulada, você vincula o juiz que faz alguma sentença--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "A situação jurídica do acusado não poderá ser agravada na nova decisão", uma coisa assim, não é? "Declarada a nulidade da decisão recorrida, a situação jurídica do acusado não poderá ser agravada no julgamento".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse texto aqui do parágrafo único sugerido aqui, para mim ele está perfeito, não tem dúvidas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é claro, Fabiano, isso para quem [ininteligível], é lógico que isso aí, isso é tranquilo sem o texto, nós não estamos colocando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem texto. Nós estamos apenas confirmando.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Confirmando uma coisa que foi [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, esse texto aqui do jeito em que está aqui está perfeito eu não vejo, *data vênia*, eu não vejo razão para mudar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque a gente seu refere a uma mesma decisão na mesma frase.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, com dois nomes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas a gente pode substituir por um novo julgamento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Declarada a nulidade da decisão recorrida", isso é importante dizer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Recorrida, é claro, a situação jurídica do acusado não poderá ser agravada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agravada no novo julgamento, pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas o que eu pergunto é o seguinte: Ah em que você fala: "Declarada a anualidade da decisão", existe a possibilidade de você estar se referindo uma outra que não seja recorrida?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por que será proferida outra decisão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sei, mas num recurso você só tem a possibilidade de anular uma decisão, não tem duas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas veja só, isso--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você não recorre dessa para anular aquela.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa é regra que vale até no caso do *habeas-corpus*.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Novo julgamento, ficou muito claro. Novo julgamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Uma nova decisão, um novo julgamento. Só para não repetir a palavra decisão, está ótimo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como é que ficou então?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "A situação jurídica do acusado não poderá ser agravada no novo julgamento".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Declarada a nulidade da... A situação jurídica não poderá ser agravada no novo julgamento". É isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí sim, tudo bem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ok.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você anotou aí?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estou anotando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Eugênio está anotando tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou anotando, porque qualquer coisa eu vou passar. O senhor quer passar?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, pode fazer, eu sou anotando para mim aqui também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ô professor, fique atento aqui, porque o Eugênio dá umas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho complexo de Nelson Jobim. Então de vez em quando eu ensino um texto...

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ainda imputa a conduta à Edilenice.

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não foi Edilenice, eu não mandei você acrescentar isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No art. 9, precisa tirar a queixa de novo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem 9º, nove, o 9º . [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não sei o porquê ficar insistindo tanto com isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não tira a queixa, não. Por que não tem queixa subsidiária?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo bem. Ontem o pessoal ficou também implicado com essa história, mas eu acho que a gente devia sempre se referir em queixa subsidiária.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode, também um art. que resolva tudo, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque nós já tiramos de tudo para trás, senão teria que voltar tudo para trás.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É elimina "ou queixa", é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E é óbvio também, né, parece uma coisa tão...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Oh, Fabiano, nunca diga isso. Nunca diga isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, isso só se por na academia, porque na minha prática...

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Na minha prática diária...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui está perfeito.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Onde é que está o negócio aí?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual é agora?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma consulta aqui, que a disputa em torno do art. 594 foi muito importante, assim, no cenário [ininteligível], não caberia uma, digamos uma alusão de que o fato de ser preso...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas isso já está, pelo menos vai está na sentença lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está na sentença da pronúncia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já está na sentença que o juiz tem que fundamentar e tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No caso de...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prisão preventiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Simplesmente a lei revogou o 594.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ela revogou, mas registrou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse é o problema de nós não termos pedido sentença ainda.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não, mas nós não vamos colocar aqui e lembrar isso, porque essa é uma coisa que foi revogada essa exigência e nós não estamos colocando, não precisa fazer referência.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que parece é que precisa na sentença reforçar o fato de que se o juiz quiser, ele deve [ininteligível] dizer se vai manter--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A lei botou o texto assim, a lei agora 11719(F), está no texto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está expresso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está no texto, eu acho que no deveria colocar aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que dizer sobre a necessidade de decretação da manutenção...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, a prisão não tem nada a ver.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há uma regra geral dizendo, simples, até muito intuitiva aqui, por isso até eu compreendo a reação do senhor, no sentido de dizer que condições pessoais ou fato de estar recolhido ou não prisão, não afeta o--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que isso é desnecessário.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É por que não tem muita saída, Fabiano, veja, você previu lá, se o cara está solto ele quer prender, ele tem que decretar a preventiva, está preso, não é verdade?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está preso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E nós estamos evitando repetições.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A sentença, é depois da sentença, não tem muita saída.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que é desnecessário, eu acho que é até mais claro, a gente não mexer, não dizer nada. Que às vezes você diz alguma coisa e...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a regra lá era proibitiva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Foi revogado o art..

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ok, resolvido?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estamos no agravo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agravo. Eu só faria uma... No agravo, no art. 16, eu diria o seguinte: "Nas decisões proferidas no processo, ressalvadas de sua extinção, e...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aquelas, né?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "E aquelas proferidas pelo juiz de garantias, na fase de investigação..."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, porque pode ser...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que podia até tirar "em medidas cautelares ou probatórias".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "E aquelas proferidas..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Pelo juiz de garantias na fase investigação, cabe agravo".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem dois proferidas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só... Aqui é de questão redação mesmo. "Das decisões proferidas no processo ou ressalvadas" aqui, dá ideia de exclusão, na verdade seria "e também", né...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está certo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA:"Ressalvadas proferidas", eu entendi.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E na fase de investigação as proferidas pelo juiz de garantias, cabe agravo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Proferidas... E na fase de investigação das proferidas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Pelo juiz de garantia", não precisa pôr cautelares ou probatórias, porque é o ele faz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. "Das decisões proferidas no processo e na fase de investigação".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pelo juiz.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "Na fase de investigação pelo juiz de garantias".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "E na fase de investigação pelo juiz de garantias".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não precisa "proferido" de novo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas que ressalva que é essa: "de sua extinção", extinção das...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Das decisões.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Cabe apelo. Mas não precisa colocar isso aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Das decisões proferidas no processo"...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que é bom fazer a fase de investigação.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É melhor, porque vai ficar claro o que é apelo, o que é agravo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está tranquilo aqui, gente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está tranquilo, eu acho que está tranquilo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque esse dispositivinho por causa do juiz de garantia me preocupou fazer a maior besteira aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bem lembrado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então como ficou a redação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Das decisões proferidas no processo e na fase de investigação pelo juiz de garantias, cada agravo prazo de dez dias".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora esse 17 aí...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É Fabiano, tem todo uma teoria do processo cautelar para desenvolver[ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não vai ter agravo demais, não, com essas decisões?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Os senhores é que sabem. Essa foi orientação sua também, não é, Magalhães?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, isso daquele projeto anterior?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É melhor ter agravo do que...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pode ter muito gravo, pode ter o tanto de agravo que quiser. Agora, no 17 a redação aqui está clara, mas eu pergunto se não poderá ter uma nova interpretação diferente da que se pretende aqui, porque: "o agravo será em regra retido, podendo ser de instrumento da decisão". Eu acho que tinha que ficar um negócio mais cogênito(F), "podendo ser isso somente da decisão", porque senão começa assim: "Ah, podendo ser aqui, não, esse caso aqui também eu acho que pode". Em regra tem, ser cogênito(F) só cabe...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O agravo será em regra retido, processando-se por instrumento em relação às decisões...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por exemplo, mas eu acho que tinha ter assim: "somente", ser exaustivo. Pronto, só cabe agravo de instrumento nessas hipóteses aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que se quer dizer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL Eu sei, mas se quer dizer, mas é seu texto será que vamos cumprir, entendeu? Então, quer dizer, eu acho que se deixar bem batido, olha: só cabe aqui e pronto. Porque senão começa...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora já tem lá o texto, viu Pacelli?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você está querendo outra coisa, está querendo impor que seja sempre retirado.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "O agravo será retido, processando-se por instrumento em relação à decisão que".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Praticamente não vai ter agravo retido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O agravo vai caber contra qualquer decisão.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o retido, vai caber contra qualquer decisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Processando-se por instrumento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nesses casos aqui se processa por instrumento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que tinha ter o somente...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Retido ou por instrumento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, exatamente, se eu digo: "processando-se por instrumento" eu estou...

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Vai ser obrigado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, eu estou reduzindo o campo do retido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Processando-se por instrumentos nos seguintes casos, então você diz: "O agravo será, em regra, retido".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não acho essa ideia inteligente, entendeu, eu acho... Eu acho que tem dar essa opção, olha--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas a minha vontade aqui é de que fique assim--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Inteligente, que quer dizer é ininteligível, não inteligente.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a ideia é a seguinte, a ideia...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa redação veio do... Acho que me parece ser a do Código Civil, do Processo Civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro, a regra atual é assim.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Processando-se por instrumento, eu estou reduzindo o campo do agravo retido. Me parece que é mais interessante trabalhar com essa qualidade.

[falas sobrepostas]

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Quando você coloca processando-se por instrumento, todas essas hipóteses serão de instrumento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas essas hipóteses são de instrumento.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, mas agora só serão se a parte quiser.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou é obrigatório ou é facultativo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "O agravo será em regra retido, podendo ser processado por instrumento nas seguintes hipóteses".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então mantêm o podendo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu acho assim, a minha sugestão--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tinha ideia que fosse nesses casos, fosse de instrumento sempre.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A minha sugestão é que antes, o texto aqui está... Eu só quero dizer que não poderá haver exceção para os agravos retidos. Portanto, aqui ficaria aqui: "Somente podendo"... "O agravo será em regra retido somente podendo ser de instrumento da decisão que". Entendeu? Porque aí você fala: "Só pode ser aqui". Porque senão aquelas outras hipóteses--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso está claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Está claro, mas não se obedece, Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Se ele pode ser por instrumento", descreve a lista de quando ele pode ser por instrumento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu estou achando que é um problema sim, esse negócio de deixar como faculdade, a cargo de quem? A parte pede para que seja retido, pede que seja de instrumento. É isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a parte pode fazer isso, veja um exemplo...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se é retido, os autos vão para cima.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, veja só.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você quer ver um exemplo aqui? Decisão de declarar lícita ou ilícita a prova. É o típico caso em a parte pode até preferir que isso seja retido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pois é preliminar, o juiz declarou que a prova é ilícita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois eu acho que a gente deve diminuir o instrumento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não deve nominar quais podem ser de instrumento, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas se não nominar, todos vão ser de instrumento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que a cultura do país é essa aí.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Principalmente se você quer enrolar a causa, você manda o trem lá para tribunal toda hora e aí o que ocorre? O tribunal às vezes não conhece ou não... Tal, e vai para cima, vai para cima e fica aquela...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem que inventar um negócio assim: "O agravo será em regra retido". Tinha que inventar um será em outro dispositivo, ou um parágrafo, "será de instrumento..."

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Somente, para ficar absolutamente claro que é somente nessas... Eu acho que se colocasse o somente aqui, antes do podendo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que esse podendo aqui está bom: "Podendo ser", eu só digo o seguinte: "podendo ser processado por instrumento".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque esse "ser de instrumento" é meio... "Podendo ser processado por instrumento".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque ele faz o agravo retido, o juiz abstra(F) a sentença, ele pode reavaliar, não é isso, ele pode...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aqui está certo, Fabiano...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A sentença pode reavaliar.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que tinha que por o somente aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Retratado também no retido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só pode ser de instrumento nessas hipóteses.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E mandar ouvir a parte também. O outro pode agravar.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO:"Apenas prosseguindo nas seguintes hipóteses".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como essa, como é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: "Podendo ser processado por instrumento apenas nas seguintes hipóteses".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí está bom.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podendo ser processado...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É a mesma coisa, mas...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Somente ou apenas, enfim, eu não quero é que fique...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Ser processado por instrumento"...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Apenas nas seguintes hipóteses".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então mudou mesmo, não é mais facultativo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, apenas nas seguintes hipóteses.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Podendo ser processado por instrumento, apenas nas seguintes hipóteses". Ou seja, em outras hipóteses vai ter que se retido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nessas aqui que você pode optar, mas naquelas outras necessariamente será retido, isso aqui tem que ficar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro, com relação às hipóteses, alguma observação aí, eu teria uma observação a fazer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera só um pouquinho. Acho que tem que tirar queixa aí também.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Declarar lícita.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quais poderiam tirar? Eu acho, quanto mais tirar, agora tem umas aqui que não dá, se a parte não concorda não dá para seguir o....

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso deixa em aberto, para qual seria a sugestão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então eu vou fazer uma sugestão aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem umas situações aqui...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O declarar lícita não é momento de licitude da prova, normalmente se dá a declaração de ilícito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então tira...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O inciso VI.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declarar ilícita a prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Declarar a ilícita a prova.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A ilicitude da prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é melhor fazer uma lista?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Conhecer a licitude na prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é melhor fazer uma regra genérica sobre medidas cautelares, não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é o seguinte, o lícita quando a parte pede que seja declarada a ilicitude o juiz declara licitude, aí ela barra--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele vai julgar. Com base vai caber apelação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, cabe apelação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É ilicitude.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ilicitude.

Aliás, até porque tem naquela parte da prova ilícita não sei como é que ficou o nosso, mas na prova, no atual tem aquela história, de reclusa, desentranha(F), arquivo e o diabo a quatro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu deixaria lícita ou ilícita.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, quando declarar lícita, o processo vai adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O processo segue, exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, outra coisa: indeferir pedido de extinção de impunibilidade, eu não vejo por que fazer agravo de instrumento, cabe *habeas-corpus*.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque tem aqui quando ele declarar ilícita o que vai acontecer é isso, se ele... Não, eu só estou dizendo aqui. Pensa bem, se ele declarar ilícita, e você tiver que parar, você não tem solução, você tem que ir para os *habeas-corpus*.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele vai apelar da sentença, ele vai apelar da sentença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem momento assim, não. Ele aprecia a ilicitude da prova--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se a prova é a lícita e vai julgar com base na prova...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é isso que está dizendo aqui, não é isso que está dizendo aqui, não é para ele definir a licitude da decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que é ilícita, não lícita. Lícita você não afirma a licitude da prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas propõem prova, o juiz admite a prova. Se o juiz não admite que ela é lícita--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí a maneira de cortar aquilo, ou você agrava ou você faz *habeas-corpus*.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se agrava retido, porque isso vai ser matéria de apelação, agora, você pode entrar com *habeas-corpus*, também, se é um caso evidente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí é melhor fazer agravo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas você vai fazer agravo, aliás, você não vai usar o agravo, se você tem um *habeas-corpus*... Você que é advogado, se você tem um *habeas-corpus* você vai usar agravo? Você vai usar agravo? Você usa agravo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou dizendo que nós estamos tentando. O cara não vem um dia, você não tem jeito. A ideia da estrutura recursal, nós discutimos bastante isso, até, a ideia da estrutura--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nada aprovado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, dada aprovado. Então, nós introduzimos, era pouco tentar restaurar a estrutura recursal de um modo que os recursos se processassem, mas vamos fazer a substituição, porque senão você agrava, tira tudo e faz agravo, tira tudo e faz *habeas-corpus*. Então aquilo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que você, veja só, você tem um *habeas-corpus*.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você pede para prova, a regra de prova está assim: "As partes proporão provas", o juiz admite a prova, então ele admite, se ele admite, é porque diz que é lícita, se ele não admite, ele diz que é ilícita, se ele diz que é ilícita, agravo, se ele diz que é lícita--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não preclue.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é que preclue, Pacelli, é que se ele--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não quero que a prova fique lá para impregnar as demais e ter toda essa discussão depois o que você faz? Ou você agrava ou não tem saída para nós, nós temos que mandar *habeas-corpus,* porque nós temos que tirar a prova de lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você agrava, vai demorar um tanto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui nós não seguramos o *habeas-corpus*.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o *habeas-corpus,* pelo que foi discutido, tem outro, passa a ter outro campo de alcance aí.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos deixar por ora e depois se for o caso vai uma revisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você acha que vai prejudicar?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você acha que vai prejudicar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, só estou evitando--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espere aí, só o seguinte: "Indeferir o pedido de extensão da impunidade", é isso que a gente está discutindo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que ele voltou para trás.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por exemplo, o reconhecimento prescrição, prescrição e abstrato. Eu entro com uma... "Olha, juiz, doutor... Doutor MM. Houve prescrição em abstrato da pena por isso, por isso" "Não, não reconheço". Entendeu? Isso entraria...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode ser receber denúncia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não entraria e poderia agravar.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu só falei nisso que porque vocês falaram "vamos enxugar isso aqui". Eu só falei nisso por isso, quer deixar deixa.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas espera aí, só... Eu não estou colocando... Espera aí, eu não estou colocando. Porque para mim é o seguinte, parece duvidoso, eu não tenho nenhuma dúvida disso, se me enfiam uma prova e o juiz toma como lícita e a prova é ilícita, nós vamos para *habeas-corpus,* não tem saída para nós, nós não podemos deixar produzir efeito lá dentro, vamos trancar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "Reconhecer a ilicitude ou negar o desentranhamento na prova".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque ninguém declara lícita.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, é o seguinte, eu não estou colocando um obstáculo por relação, eu também acho que poderia, a questão é assim, se nós queremos trabalhar um sistema de recurso para evitar, porque um dos poucos é tentar restringir o *habeas-corpus*, para não fazer [ininteligível] o que se fez com o sistema recursal. Não quero limitar o recurso, mas cabe o recurso, vamos recorrer, se tem o *habeas-corpus,* mas qual finalidade? Eu sou só dizendo que nestas hipóteses, pense bem, você é advogado, tem uma hipótese dessas, você faz *habeas-corpus*. Então, aqui é melhor deixar o recurso, porque você vai processar o recurso, mas da forma como você tem, e não *habeas-corpus*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo. Só uma questão, eu estou achando que declarar lícita não é um momento de procedimento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Pacelli tem razão. Mas não é declarar lícita. Ah, aí fala declarar lícita.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Pacelli tem razão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí, você poderia por então "decidir sobre a licitude da prova".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Decidir sobre a licitude da prova".

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Decidir sobre a ilicitude da prova.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sobre a licitude da prova.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Licitude ou ilicitude?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você usando ou procedendo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso, pronto!

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera aí [ininteligível], calma aí falou, falou e agora... Espera aí, a gente estava... É o seguinte, com relação ao inciso V, eu pensei aqui numa fórmula que--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Genérica?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, se quiser anotar, eu vou sugerir aqui, ó: "deferir, negar, impor, prorrogar, substituir ou revogar quaisquer medidas cautelares pessoais ou reais".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, porque abrange todas as decisões cautelares.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Deferir, negar, impor, prorrogar, substituir, ou revogar quaisquer medidas cautelares pessoal ou reais".

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quaisquer medidas cautelares pessoais ou reais. Agora, com relação a quebra de fiança e perdimento do valor, talvez pudesse se destacar mesmo do inciso V e ficar um inciso a parte. Entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fiança.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque não é exatamente a decisão do mérito da fiança, quebra de fiança é uma coisa, digamos que é uma--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o inciso IX.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inciso V.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas é uma decisão mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Decisão sobre medida cautelar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Concedendo é igual... Ah não, não está errado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da medida cautelar, do arbitramento da finança.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você julgar ela quebrada, você não está negando, deferindo, nem substituindo nem revogando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então seria uma, Ministro, uma sugestão seria destacar isso, colocar quebra da fiança ou perdimento do seu valor, como inciso, e o relaxamento da prisão em flagrante também como um inciso à parte.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso aqui já não está naquilo, o juiz de garantias, adiante? 12?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderia. Estaria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 16, não é?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque veja só, no 12 aqui, já está o juízo de garantias. Medidas cautelares ou probatórias, eu acho que isso é bem amplo, hein?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então pode tirar medidas cautelares e probatórias.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual o número?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas não só quebra de fiança pode ser definida pelo juiz de processo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas também, mas...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Também é uma maneira que ele vai confirmar, ele vai impor medida cautelar também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aceitaram todos a sugestão?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, como relaxamento flagrante é um pedido, digamos que tem--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que tem, nesse 12, é que o probatório está dentro da medida cautelares, não tem medida de decisão lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o que está o 11.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O 12 eu estou de acordo, plenamente de acordo, quanto a tirar medidas cautelares ou probatórios, eu acho que todo mundo foi essa intervenção mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O meu aqui está o 13, não é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a medida... Todas as decisões sobre medidas probatórias são [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eles têm textos diferentes, não sei por quê.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o meu aqui, esse aqui foi o que Ministro deu hoje.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Hoje?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, Fabiano você está com o texto de ontem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, mas eu estou com o texto hoje também, mas...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah não, eu estou com o texto antigo, também, porque as anotações--

[risos]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu tinha feito as anotações no antigo.

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No texto de ontem, por isso que eu li...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então é por isso. Mas é que eu já tinha feito anotações.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas pode continuar com ele, porque aí é só onde houve umas pequenas correções.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, eu estou pensando o seguinte: Relaxamento do flagrante, o juiz não está concedendo nenhuma medida cautelar. O relaxamento flagrante estaria sim, entre as proferidas pelos juízes de garantias.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Depois que eu lembrei. Flagrante?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou falando o Ministério Público vai recolher isso aqui, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem outra coisa, não existe relaxamento só do prisão em flagrante não, existe relaxamento também da prisão preventiva, no caso de superação do prazo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, Jacinto, você comunica a prisão a quem? Ao juiz de garantia?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não se trata necessariamente de revogação.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O [ininteligível] de garantia, ele não relaxa se for preso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A prisão passa a ser ilegal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí depende de quem relaxa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é questão de falta de motivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara que impera com competência na primeira fase é ele, se comunica o flagrante para ele, se comunica o flagrante para ele, se não tiver aqui o flagrante, ele relaxa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu deixaria só relaxar a prisão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa decisão é dele, a probatória também, se põem para produzir prova, um incidente cautelar de prova. É uma medida cautelar. Uma boa tese... Não, Magalhães, a boa tese para tu pegar um ano de douto-

rado é fazer uma teoria agora, teoria da medida cautelar, agora não dá para fazer. Agora vai dar para fazer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Prorrogar, substituir.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prorrogar, manter.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que tem que tirar o inciso XIII.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual que é o 13?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O inciso de execução.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o 14, Jacinto, você continua com o texto antigo, hein, Jacinto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, tudo bem, mas é 13 ou 14, mas por que tirar o inciso de execução?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o agravo na execução é importantíssima, hoje o recurso está na lei de execução.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, não estamos tratando da lei de execução.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas proferido por juízo, podemos por aqui.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que nós estamos discutindo? Eu acho que é só para [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] incisos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É questão do relaxamento do flagrante?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não? Essa já está vencida, porque está incluída entre os juízes de garantias, é isso que eu queria...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso que nós achamos, agora se você quiser colocar, também pode colocar, porque eventualmente pode o juiz do processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque lá no juízo de garantia está claro, não compete relaxar o flagrante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi "proferido pelo juiz de garantia". Já eliminamos medida cautelar probatória.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, "proferida pelo juiz de execução", eu acho que deve manter, porque é a regra da lei de execução, que nós não estamos mexendo na lei de execução.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não estamos tratando do processo de execução. Vamos tratar aqui?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei, não estamos tratando, mas proferida pelo juiz, mas podemos dizer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tratar de recurso aqui?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos dizer, até porque lá, desculpe, porque lá na lei de execução fala em agravo e não regula o agravo, porque havia a ideia de que o agravo seria regulado pelo código de processo penal, então a discussão. Então nós estamos discutindo agora.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, vamos fazer o seguinte, nas disposições finais do anteprojeto, a gente modifica o art. da LEP(F) e remetendo à disciplina do código do processo penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não precisa, porque lá diz: Caberá recurso de agrave em cinco dias. E houve uma discussão muito grande, no início, cabia... achavam que cabia agravo do instrumento do código do processo civil. Depois o Supremo chegou a entender que cabia o recurso(F) [ininteligível] distrito o procedimento do agravo era igual recurso. Agora, se a gente colocar isso aqui, e ter claro [ininteligível] Fica claro. Porque é o agravo nosso. Que é esse agravo. Não vai ter problema nenhum.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só o prazo que é diferente.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Lá fala em cinco dias. Nós podemos também fazer uma... Aí sim fazer uma...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera, tem uma questão aqui que pode ser relevante, porque diz que o juiz da execução que vai, no caso de questão de prisão, ele que vai decidir, não é isso? Tem um dispositivo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, tem, tem, no caso de quanto tiver no recurso, aí ele decide lá os incidentes, aliás, vamos melhorar isso aí agora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ser interessante também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mantêm aqui, porque vai...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Avançamos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Antes de avançar, eu dei a sugestão do caput aí, e eu mesmo dei a sugestão, mas eu estou vendo que faltou a palavra decisão. Então, ficou meio sem sentido, porque ficou: "Apenas nas hipóteses em que"... não, ficou "apenas as seguintes hipóteses" e a gente já entra no inciso I dizendo "receber a denúncia", ou seja, a concordância ficou errada, porque o sujeito ficou no agravo lá. Então, tem que... Eu reformulei aqui, para ficar assim: "Apenas nas hipóteses em que a decisão", dois pontos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: "Um: receber a denúncia", entendeu?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Podendo ser de instrumento, apenas nas hipóteses em que a decisão".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dois pontos, é.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sigamos... Sigamos o enterro, porque o defunto está perdendo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Julgar incidente falsidade está fora, A gente não vai...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Questão de apelação isso aqui também, eu acho que é não precisa existir isso, incidente falsidade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tira.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é matéria de mérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E lá nas provas, o professor ofereceu outra solução e falou que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não mas não faz sentido você ter um incidente de falsidade que preclue, que...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acabar com incidente de falsidade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então excluí o 12.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No juiz de garantias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A solução lá no texto que o senhor ofereceu, ela discutia autenticidade...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah sim, mandava fazer perícia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No juízo de garantias, continua medida cautelares ou probatórias, ou tirou?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, tirou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que precisa fazer aqui--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que criou um inciso aí para quebra de fiança ou não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que precisa fazer, é...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Viu, Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O quê?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Um inciso para quebra do fiança ou não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai criar, eu sugerir aqui para... Ainda com relações a medidas cautelares, talvez tenha de colocar um parágrafo falando dos terceiros, sobretudo em medidas cautelares reais, e no caso de pessoas jurídica, como tem um medida cautelar de [ininteligível] da atividade, tem que prever isso, tem que pensar um pouquinho melhor, inclusive, na formula, entendeu?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vou fazer isso sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem um fiador lá?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, porque foi muito bom ter colocado aqui que o terceiro prejudicado, no art., o terceiro art. já, do... Então já dá uma ideia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que precisa fazer aqui agora é...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E a suspensão condicional do processo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O recurso, está aí?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aqui?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Precisa definir, precisa definir lá, a hipótese que nós discutimos do abreviado de revogação, que me parece muito importante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Revogação do quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Revogação, a revogação do não cumprimento, de caber a decisão pelo não cumprimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Substituiu, se o cara não cumpre, revoga, se revoga dessa decisão, deve caber agravo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se não cumpre? Se não cumpre?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não cumpre o juiz determina que ele vai cumprir a pena, essa é a regra, deve ser...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas isso não precisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não precisa o quê? Não precisa a execução?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é na execução.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Processo sumário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É isso, já seria execução, isso já seria execução.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso já é execução, Jacinto. O juiz da execução é que vai...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso já se torna um incidente.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A conversão da pena restritiva não cumprida.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas isso, se não for, isso é questão que a lei de organização judiciária, é que vai resolver quem vai...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É execução.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí só um seguinte o negócio é o seguinte. Essa matéria é uma matéria, que leva, sabendo que ela leva discussão, a mim parece que deve ter previsão, que não dá para deixar aberto, Tito, não [ininteligível] Senão [ininteligível] Acaba com isso tudo se não tivesse regra [ininteligível].

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O juiz pode conceder o suspensão condicional...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ele às vezes pode não conceder na sentença, ou ele dizer a sentença assim: Considerarei, examinarei a suspensão da pena se apresentar tal documento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É porque vai ter uma audiência depois, não é isso? Agora tem uma audiência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora, essa audiência depois do trâmite julgado, antigamente...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É do s*ursis*, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É do s*ursis*, mas isso... Existem algumas hipóteses em que o próprio juiz...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da sentença.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Da sentença profere a decisão fora do sentença.Normalmente é na sentença, mas ele pode proferir fora da sentença.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se colocar aqui, parece que vai ser matéria de apelação, e tem que ser sempre por instrumento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, mas eu acho que...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí tem uma regra no código, na apelação, que quando você apela, quando cabe apelação, mesmo que você recorra de parte da decisão, o recurso é apelação. Então se você apelar de uma sentença só para atacar a suspensão condicional, o recurso é apelação.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para o pessoal não dizer que a gente não pensou nisso, a gente pode colocar aqui uma ressalva na ponta, no finzinho da coisa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas aí entra uma história também, e quando o juiz indeferir a aplicação do...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do quê?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que aí não é execução, você pede para as partes... Requer ao juiz que--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz indefere [ininteligível] tocar o processo a adiante.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou errado, O Tito tem razão. No caso em que o juiz indefere, no abreviado, quando se faz o acordo e o juiz indefere.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Indefere o acordo você tem agravar. E de instrumento, porque você toca o processo--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí vocês mudaram de assunto.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Magalhães, o Tito anda meio... Depois que parou de namorar, cara [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você lembra e volta assim [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ontem fez isso duas vezes, acabou com a nossa manhã. Duas vezes acabou. O pior é que ele estava certo ontem, nós tivemos que reconhecer que ele estava certo. Tivemos que mudar tudo.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Na primeira vez na vida, Valois, primeira vez que eu estava certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eles estão pensando na possibilidade que existe na transação que para mim é erro de lei, o juiz indeferir acordo, não tem que indeferir.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas e se indeferir?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é o devido processo legal, a parte requereu, o outro concordou, tem que aplicar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas se não tiver dentro do requisito...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz entende que não é os requisitos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, ele vai ter uma decisão dele lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que ter, senão...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso mesmo, Pacelli, tem uma decisão. Basta você ver que você fixa base de pena em três anos e o cara diz--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se tem requisito, tem que ter controle dos requisitos, como é que você faz? Tem requisitos e não tem controle, você tem que controlar, é o que está na [ininteligível], a gente controla. Então, só que aí tem o seguinte, nesse caso, se as partes chegam em acordo e pede isso e não tem requisitos e elas acham que tem. Evidente que tem uma decisão, é uma decisão interlocutória, porque ele vai mandar seguir o processo, Tito tem razão. E aí tem que estar bem inclusa essa decisão, o recurso tem ser agravo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou então *habeas-corpus,* quer dizer...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não, eu digo assim, se você não prevê isso aqui...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que vai ter *habeas-corpus*.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que eu estou dizendo é isso, se não ter a previsão do agravo aqui, você tem direito a...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro que vai ser *habeas-corpus*.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se você tem direito a fazer a transação e não faz, eu vou meter um *habeas-corpus* se não tiver outro recurso previsto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que rejeitar o acordo no processo sumário.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que não homologar o acordo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O pessoal preferiu manter sumário, não foi? Não quiseram...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou abreviado, eu prefiro sumário, que é mais...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Encasquetou com o abreviado aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é, só fiz uma [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essas questões acadêmicas, da minha prática...

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora aqui, vamos voltar a essa questão do *sursis*, eu acho que poderia até tirar isso aqui, Eugênio, porque é tão remota essa hipótese.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando for caso de apelação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É tão remoto isso, podia tirar isso aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tirar o *sursis*, tirar o inciso todo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do *sursis*, porque já tem, quando o *sursis* é dado, revogado pelo juiz de execução, já está no juiz de execução. E o outro caso é a apelação, é muito remota a hipótese.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tirar o inciso X.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O inciso do *sursis*. Porque essa hipótese pode acontecer, mas é remota.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, porque na pena ele já vai...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí cabe *habeas-corpus* o cara entra com o *habeas-corpus,* se houver um caso desse...

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Difícil haver é *sursis* agora.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É difícil haver *sursis*.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:07:51]: Mas hoje em dia mesmo, é difícil, não?

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É quase impossível.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se o juiz substituiu a pena...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No art. 21, parece que depois do agravado tem um "em qualquer caso", tem um "em" aí. O art. 21.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós já estamos na quatro, não é?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 21.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O agravado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: "Em qualquer caso"?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "Em qualquer caso", faltou a letra.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 21. Onde é que está isso aqui? "O agravado em qualquer caso"... Ah, no meu estava 20.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O texto velho está um art. atrasado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "O agravado em qualquer caso"...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que era inquérito aqui, o que botaram a mais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Página quatro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No processo civil, o agravo, essa resposta em dez dias também?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dez dias?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é muito tempo não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A velocidade da resposta... Não, não, pelo amor de Deus!

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O prazo do agravo é dez dias, então tem que ser dez dias.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É porque o que demora é a burocracia e não isso aqui. Por exemplo, essa regra que diz que independentemente do despacho do juiz vai para o sujeito responder, por quê? Porque só na passagem, e no juiz conseguir responder, isso vai um mês, então os dez dias viram nada perto disso, está certo? Não é o tempo que você tem que para fazer, porque esse prazo, esse prazo é um prazo próprio, quer dizer, se o cara não responde em dez dias, vai para espaço o direito que ele tem que responder. O que significa isso? Não é ele que conta, porque é sempre dez dias, o difícil é quando a passagem dele para ir para juiz e despachar para o cara mandar, e mandando responder, nisso pode levar um mês ou mais até.

SR.TITO SOUZA DO AMARAL: Parágrafo único do art. 20 então se referindo a queixa, novamente.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem que fazer um pente fino aí, Pacelli.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 20 qual é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Denúncia ou queixa. Inciso I do parágrafo único do 20.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, tá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse negócio demora, né, o cara tem dez dias para agravar e cinco dias para juntar, depois tinha um outro para responder no prazo de dez dias, depois o cartório tem mais cinco dias para juntar numa fiança.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas Tito, cinco dias não é isso que pesa, bicho.

SR.TITO SOUZA DO AMARAL: Não, só estou... Eu acho que tinha que fazer tudo no dia...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Elucubrando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu estou pensando alto, aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos lá, apelação, quinze dias. Pela apelação tem quinze dias, o problema todo da apelação para mim é só o art. 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, é o art. 29.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o art. 29. Aí está perfeito, porque lá no código do processo civil, lá no processo civil está correto, aqui...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A apelação devolverá ao Tribunal?

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O conhecimento da matéria impugnada, está certo? Então, é essa hipótese aquela que eu que me referi aquela hora da devolução, que levou a toda a discussão das duas fases do código velho. Porque apelação se faz por petição ou por termo? O réu vai e faz o termo, lá está a apelação, as razões--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde está?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o 29.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: 29.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Página 5.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está certo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nulidade posterior a denúncia o réu põem fim no processo [ininteligível]?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso são os casos clássicos em relação com o júri.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu digo, é...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É... Ou seja, é o motivo, a decisão do júri, pôs fim ao processo, o motivo é a negação--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ocorrendo nulidade posterior à pronúncia, mas se entra a pronúncia antes da sessão do júri, após a pronúncia e antes da sessão do júri ocorrer alguma nulidade?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, posterior a pronúncia, inclui aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas nesse prazo cabe apelação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não cabe apelação aqui, cabe apelação da decisão do júri.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma matéria impugnada, então seria a matéria que se impugnou, mas aí a sessão diz: "Quando uma defesa tiver mais de um impugno e o juiz sugere apenas um deles, a apelação é devolutiva no conhecimento das demais". Ok?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho uma sugestão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só que fica a regra do caput.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa questão deveria estar nas disposições gerais, mais especificamente no art. 3º comparado com o § 2º. Logo depois do acusado que interpõe o recurso pessoalmente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está vendo. Exatamente, com o termos nos autos, pode ser aqui mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui fica bom.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, sim.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Em disposições gerais, "o recurso da defesa devolverá matéria, o conhecimento da matéria".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque se é por termo [ininteligível] recurso, vem o advogado e recorre só de um capítulo, não dá, não tem muito sentido isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É bom.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que fica melhor.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual é o § 2º?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com o § 2º, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, com o § 2º.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: § 2º, com o 3º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O recurso da Defesa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Devolve integralmente o conhecimento da matéria.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ainda que impugnada parcialmente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Nem precisa dizer, devolve integralmente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Certo, essa redação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse 28, você fez algum comentário acerca dele, Jacinto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou achando estranho. Qual é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Quando for dois ou mais apelantes"...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "E sucessivos"?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é estranho.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Com a regra do Código de processo Civil, no código de processo civil é assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Imagina o seguinte, vamos pegar os nossos amigos lá, não vamos citar os nomes--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É individual porque corre um para cada um, mas é sucessivo porque é assim, tu tem dez dias--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Primeiro o seu, depois o meu, depois o dele, depois o outro. Então, vamos imaginar--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Um exemplo.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos imaginar um exemplo sempre citado por aqueles doutrinadores que você gosta, vamos citar os nomes. Você pega Eldorado do Carajás, tem 146 acusados. 146 vezes 15...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Explicita.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é assim que deve ser.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que não, você pode até falar que conta o prazo em dobro quando for mais de um réu, mas você falar que é sucessivo...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Com muito mais razão, no processo civil é assim, com muito mais razão no processo penal, em que o advogados em geral, os réus são pobres, os advogados são dativos, não tem condição de fazer fotocópia, não tem condição de ter cópia dos [ininteligível] Os nossos não--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso aqui, o 27, o 28 falando da questão do prazo individual sucessivo, eu acho que isso pode ter uma repercussão negativa na questão do prazo da prisão preventiva, quer dizer, com prazos tão curtos, imagine, três, quatro, cinco réus, só aí você já mata o prazo de prisão preventiva, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, 150 dias para apelar, porque aqui fala os prazos, tem cinco prazos, aí você tem cinco dias para não sei o que, tem cinco dias [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas nós não estamos discutindo uma coisa inexistente. Isso aqui está em razão do dispositivo hoje existente que permite o oferecimento das razões depois da interposição do recurso. Está acabando nesse anteprojeto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, mas...

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então, não tem sentido isso aqui. O que ocorre hoje é que cada um interpõe a apelação e arrazoa em oito dias. Ora, se a apelação é interposta já com os razões, esse dispositivo perde o sentido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas o apelado não, para o apelado... O senhor tem razão, mas com relação ao apelado, as contra razões do apelado--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Ministério Público apela, dá impronúncia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem doze réus.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí você tem 140 réus lá no Eldorado do Carajás, e aí?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É um amplo recurso, pode ser um amplo recurso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Imagine aqui um mensalão. São 40 vezes 15--

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas isso na Justiça Federal do Amazonas é comum. Tem processo lá que tem menos de 30 réus.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, você vai dar 15 dias sucessivos para... Quer dizer não tem jeito, você pega 40 vezes 15 são 600 dias só para..., agora imagine se não vão usar os 600 dias.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que você precisa medir aqui é uma questão, é isso que eu estou..., isso é minha orientação, primeiro isso aqui é uma regra lá do processo civil, essa aqui. Agora o que você tem que tomar... Mas o que você tem que tomar em consideração é assim: No processo penal, a grande maioria é de réu pobre sem ter condições de ter cópia acesso e nada os advogados, que

não tem como fazer. E aí [ininteligível], porque você é um só, mas a defesa tem que ser tomada como uma só nesse caso, porque não tem jeito, eu concordo que pode demandar mais tempo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Coletivo, vai tirar fotocopia da sentença, entendeu? Basicamente isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que você pode até contar o prazo em dobro, tomar de um réu, mas de um apelante, não.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Terceiro, § 1º, o acusado está, e o § 2º a gente bota aí, mas escreve nesse parágrafo: "no caso do parágrafo anterior".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qualquer recurso. Olha, qualquer recurso... Não, não, aqui é só apelação. Veja bem, esses caras aí...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que acontece hoje, que por sinal que tem acontecido muito hoje, os procuradores das repúblicas levarem os autos e ficarem lá, é uma grande briga. O procurador de Foz Do Iguaçu levou os autos ficou 150 dias, e aí voltou o juiz mandou para fazer a alegação em três dias. Aí o Renê(F) foi lá e disse: "Olha, três dias não dá, ele levou 150, eu quero 150 para fazer". Ele levou 150 dias com os autos lá.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esquece a técnica e a academia.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu digo, o grande problema que eu acho que é o seguinte, há cinco réus, digamos que a gente diga o prazo é... Naquela tradição nossa, é o mesmo prazo aumentado na metade ou era em dobro, qualquer coisa dessas assim, aumenta um pouquinho o prazo. Agora a gente precisa deixar certo aí, porque aí neste caso os autos não saem do cartório. Então, isso prejudica. Eu acho que nesses casos, a gente poderia por uma regra de disponibilização como hoje está sendo, na mídia eletrônica é fácil, né? Depois a gente faz isso. Tem vários réus, a gente reproduz o processo para todo mundo.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que vai acontecer, para o futuro vai ser isso mesmo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é, talvez a gente pudesse fazer alguma coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que a gente faz é tirar o fundamento para...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso tem acontecido. Então, eu por exemplo, faço isso no meu escritório lá, quando tem: "ah não, vamos interpor...extraordinária, não sei o quê, eu estou com um problema [ininteligível]", eu mando multiplicar.

SR. FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, mas eu ainda acho que o dispositivo quando se fala aqui nesse contexto ele gera outro problema. Ele está solto, ele diz "quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão individuais e sucessivos". Para quê? Para interposição do recurso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não interposição não, só para contra-razões.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para uma coisa só, mas para uma coisa só, porque o prazos isso que está, o prazo--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O prazo para apelar também.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hoje acabou a dicotomia razão-prazo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como está aqui, mas está fora do sistema, porque o sistema é o seguinte: Você é intimado, você tem quinze dias para apelar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para apelar, razão e tudo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você não vai ser sucessivo, cada um tem o seu. Você é intimado hoje, o outro é intimado amanhã, o seu prazo começa começar a contar amanhã e o outro depois da amanhã.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está, só que esse é que o ponto, isso significa que o seu prazo é individual.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sucessivo é exatamente seu prazo correr em face da sucessividade. O sujeito leva os autos, faz, devolve no 14º dia, no 15º você leva, devolve no 14º.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo no scaner e eu tenho tudo digitalizado, então não tem nenhum problema, o que eu estou dizendo é que 98% é pobre, de réu que não tem dinheiro para fazer nem fotocópia. Então, se de ficar no cartório, cria o problema que tem hoje.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas quando é um réu só, cinco no máximo.

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só sei que eu vivi esse problema e que agora para a

gente está resolvido, é que o nosso programa é tudo digitalizado.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sou pelo prazo em dobro, comum, se havendo mais de um réu, tudo bem, agora, se for--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ser, pode ser.

[falas sobrepostas]

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Havendo mais de dois são três, três. E quando são 30?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí que está, 30 vezes 15--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 30 vezes 15 são 450, se o réu estiver preso, você solta todo mundo amanhã, entendeu, porque deu 180 dias.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Os juízes estão fazendo, deferindo o prazo, assim, 30 dias para o primeiro grupo, 30 dias para o outro, eu tenho visto isso. Realmente é melhor disciplinar essa história.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como o Pacelli disse, quando tem grupo não pobreo, pobre é no máximo, 3, 4, 5.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Já que sua preocupação é essa, já que sua preocupação é com pobre--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu não estou dizendo, Tito, não estou preocupado com--

[falas sobrepostas]

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Estava no gabinete de um corretor e o Ministério Público denunciou por lavagem de dinheiro, eu disse: "Só ela levou o bermuda do marido com cinco reais, porque essa mulher com lavagem de dinheiro? Essa aqui com lavagem de dinheiro?"

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Levou a bermuda com cinco reais.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: "Essa mulher é com lavagem de dinheiro".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Lavagem no sentido literal...

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: E o juiz recebe uma denúncia dessa.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A gente poderia obrigar o juízo a intimar o defensor com cópia da sentença, isso já ajuda.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, com cópia da sentença, tudo bem, tudo bem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já é uma ajuda boa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso já está disponibilizado hoje, o problema todo está em--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas nem todo lugar está disponibilizado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --propiciar o maior lastro.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que resolvemos? Prazo em dobro?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que é... Vamos por partes. Aqui, nós estamos no art. 27 dizendo o seguinte: "O assistente arrazoará em cinco dias após o prazo do Ministério Público. Ou seja, o Ministério Público apelou, assistente tem cinco dias para arrazoar. Se a ação penal for movida pelo ofendido, o Ministério Público terá a vista dos autos para arrazoar, também, seria no caso do prazo desse artigo. Para arrazoar. Agora, aqui eu diria o seguinte: "Quando, o apelado..." Teria que dizer o seguinte: "O apelado terá prazo de cinco dias para contra-arrazoar o recurso". E aí vem um parágrafo dizendo:"Havendo pluralidade de apelados, o juiz providenciará que..." o acesso, as peças, qualquer coisa assim, ou os autos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é desigual, o prazo de apelação de quinze dias, para contra-razão, sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, põe 15, vamos dizer, então põe 15.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas sabe o que eu acho, professor? Esse art. 28 tem que vir como conseqüência do 30.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o trinta?

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ao receber a apelação[ininteligível] ao apelado para responder no prazo de 15 dias.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. Tem que vir aqui.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque esse aqui... Eu insisto em que isto aqui--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso tem que ser um parágrafo, disso aqui.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu insisto que essa redação do 30 está partindo da ideia das razões separadas da interposição do recurso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que esse art. 28, como ele está redigido...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, ele tem aquela ideia anterior, ainda. Eu acho que ele tem vir depois, como parágrafo do 30, dizendo: "Quando houver mais de um apelado, o juiz providenciará para que tenha o acesso aos autos".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Valois está certo nesse aspecto. Nesse aspecto, pelo menos.

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é isso? Uma coisa assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nós precisamos decidir.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O 28 tem que ser um parágrafo do 30.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, precisamos decidir se vai contar individualmente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, mas é preciso... A regra que prevê individualidade e sucessividade tem que estar expressa, porque senão isso vai dar um pau desgraçado lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sou contra a regra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que estar expresso, senão não tem jeito.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que esse 28 tem que ser um parágrafo do 30, isso é claro. Agora, quando forem dois ou mais os apelados, tira esse apelantes, os prazos... Aí a gente ou vai dizer que são comuns ou que são individuais e sucessivos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele tem que ser razoável, pelo menos razoável, eu entendo a situação, para segurar a constitucionalidade tem que ser pelo menos razoável, porque se quebra, se quebra a isonomia. O Ministério Público tem 15 dias, o réu não tem 15 dias?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É 27?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quinze dias com disposição dos autos, vai dar uma briga desgraçada, isso. Então é preciso... briga [ininteligível].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só se a gente fizer o seguinte: os prazos serão comuns, devendo o juiz providenciar acesso amplo às peças dos autos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O prazo dos acusados será em dobro, sei lá, uma coisa assim, seria um pouco melhor, um pouco mais elástico, e para peças--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se houver mais de um apelado, os prazos serão em dobro, com... devendo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Os prazos serão comum ou em dobro.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Devendo o juiz assegurar o amplo acesso aos autos. Assegurando-se o amplo acesso aos autos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: As peças dos autos.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas isso de assegurar um processo aos autos, não é obrigação dele.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é obrigação, mas eventualmente pode haver a mídia, como o Ministro falou.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tira cópia. Se não der para todo mundo, tira cópia.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Havendo mais de um apelado, os prazos serão comum...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Apelado.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Serão comuns, em dobro e contados em logro devendo o juiz providenciar... O prazo será comum e em dobro, contado em dobro, devendo o juiz propiciar o acesso aos autos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Assegurar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Assegurar o amplo acesso aos autos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí que eu estou dizendo que poderia ter uma observação que o Ministro fez, como foi, Ministro? De Meios eletrônicos...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para incentivar os caras fazerem.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Havendo mais de um apelado o prazo será contado, o prazo será comum e contato em dobro, devendo o juiz assegurar o acesso aos autos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é uma questão de prática. Vamos incentivando e vamos fazendo [ininteligível].

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só, olha só, nós estamos assegurando o acesso aos autos na contra-razão e não estamos assegurando na apelação. Expressa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ah, mas apelação é tranquilo, se a cara está intimado, leva os autos, porque é um só, esse que é o dilema nosso, por isso que eu falei de isonomia, Pacelli. Porque tem, o problema nosso é que nós temos dez partes, cinco partes aqui, o Ministério Público aqui. Ele leva o prazo e faz os autos. Mas ele tem acesso aos autos, ele faz com os autos na mão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E no caso da intimação dos réus, se for mais de um recorrido. O do Ministério Público está resolvido, é dele, ele vai e leva.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que o prazo é individual. Intimado, todo mundo é intimado junto, o prazo é comum para todo mundo, é o mesmo prazo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas ninguém pega os autos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem, mas eu estou dizendo, é individual, não é o termo meu ou teu, mas se ninguém leva os autos, quebra a sucessividade, então aqui é que é preciso deliberar o que vai se fazer com o prazo, porque eu estou dizendo, é capaz até de se pensar em quebra de isonomia, desde que não se tenha acesso aos autos. Então é preciso garantir da melhor forma possível esse acesso. Porque aqui não é nem, repito o que eu estou dizendo, não é nem em relação a nós, [ininteligível] Magalhães, ele tem tudo, eu tenho tudo escaneado, tudo está escaneado. Então, o que acontece, para mim não tem problema, agora, para os pobres em que os advogados são dativos, não tem dinheiro, não fazem fotocópia, se eles não tiverem acesso, você está dificultando a defesa deles, vem impugnação.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hoje com Defensoria Pública, esse defensor geral da união aí, ele vem e com razão, e com razão, porque ele vai dizer: "o cara fez recurso, levou os autos e ficou com a disposição cem volumes, eu não tenho acesso a isso, porque o cara não tem dinheiro. Então eu preciso ter acesso aos autos". Então, aqui tem que criar fórmula, me parece essa de disponibilizar por Internet, isso me parece ser um mecanismo que pode justificar a quebra da discussão da isonomia aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não vejo solução para isso, não. Ou a gente assume o risco mesmo, o prazo corre em cartório, pelo prazo em dobro, para razões [ininteligível] devendo o juiz assegurar o acesso, é só o que podemos fazer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para apelação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E também, para apelação e para contra-razões. Havendo mais.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas essa intimação pessoal começa a correr a cada intimação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que nós no sistema anterior, a gente tinha o seguinte: "Fulano, a gente mata em cinco dias, mas não precisa fazer nada, só apela". Depois era dois anos até o cara apelar, recorrer, arrazoar.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora se você quer simplificar os recursos, você dá 15 dias para apresentar contra-razões, se você for esticar muito isso, vai longe.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é o que eu estou dizendo, o prazo é em dobro havendo mais de um, corre em cartório.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mesmo para interposição da apelação, então.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então não é a contar da intimação?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, conta em dobro o seu prazo individual.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se tiver mais de um réu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Conta em dobro o prazo individual, é claro.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, então o que sobra para cá, é a questão de acesso, por isso que eu estou insistindo Pacelli, talvez fosse o caso só então, aí de incentivar, nem que seja porque a [ininteligível], incentivar que se disponibilize pelos meios eletrônicos.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa aqui é uma regra da apelação, a gente usar na contra-razão para apelação também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não como regra, como um parágrafo, para o caso de ter mais dois réus, mais um réu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, claro, mais de um réu.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O prazo é comum, corre em cartório.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui, da apelação... 25: "da decisão em que extingue o processo... caberá apelação no prazo de 15 dias". E aí você põe § 3º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 2º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, § 2º já está: "quando cabível a apelação..." e tal. § 3º, seria aqui. A gente colocaria essa regra.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em que número nós estamos aí?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No meu está o 25, não sei se...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o 25 aqui, da decisão que extingue, logo da apelação?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, da apelação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui está como parágrafo único.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o meu tem § 1º...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Não, não. Só tem parágrafo único.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não isso ai, isso eliminou esse § 1º dele, é melhor restabelecer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O meu tem dois parágrafos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então fica § 1º e aquele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do Tribunal do Júri.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do júri.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual que é o 2º?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O 2º é: "Quando cabível a apelação, não se admitirá agravo".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui não está escrito [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: § 2º.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Desapareceu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas essa é uma regra importante.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Desapareceu, é nessas...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, nessas mudanças.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando cabível apelação não será interposto o agravo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que a regra que eu mencionei a você, quando você perguntou da suspensão do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E aí viria como § 3º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, o terceiro, que diz respeito ao prazo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, foi bom isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No cabível à apelação...?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não será interposto o agravo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando será... para não repetir o cabível, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não se admitirá agravo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não se admitirá.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não será admitido agravo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, Jacinto, deixa eu só aproveitar esse momento aqui que ficou tão calmo, deixa eu dizer, resolvendo aquele problema que você colocou: "ao acusado ao facultar interpor recurso, petição [ininteligível] nessa hipótese" virou § 1º. Lembra, lá na frente?

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O § 1º do art. 3º. O § 2º é aqui: "Na hipótese do parágrafo anterior...", é nessa hipótese que o efeito é devolutivo amplo. Não é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, se você aqui interpõe aqui pelo seu cliente, pode impugnar parte ou não parte, está bem? Então pronto. E os prazos, tudo resolvido?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós vamos fazer unidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espere, Ministro, essa regra do § 2º, ela está em contradição com a fungibilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é contradição, não tem nada a ver com a fungi-

bilidade. Aí não tem a ver com a fungibilidade, aí tem a haver com a...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A desnecessidade do agravo, se você pode fazer [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se chama a unicidade dos recursos, ou seja, se cabe apelação você apela, ainda que você esteja apelando por uma matéria que diga respeito a agravo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então a redação não pode ser assim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso hoje está no código, só se pegar a redação atual do código e reproduzir. A redação do código hoje é clara. O § 4º...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A fungibilidade está prevista lá.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só. Uma coisa é a regra da fungibilidade que está no art. 579, "salvo hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro, se o juiz individual reconhecer e mandar processá-lo". 579.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é fungibilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fungibilidade. O art. 593, § 4º, diz assim: "Quando cabível a apelação não poderá ser usado o recurso antedistrito(F), ainda que somente de parte da decisão se recorra.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO:o agravo".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O nosso relator aqui...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Quando cabível a apelação, não poderá ser interposto o agravo ainda que de parte da decisão se recorra". É o que está no § 4º hoje.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É só repetir o que está na lei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando cabível apelação, não se--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito bem professorado, prof. Magalhães.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --Não poderá ser usado o agravo, ainda que se recorra somente de parte da decisão.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está tranquilo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando cabível apelação não será admitido o agravo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando cabível a apelação, não poderá ser usado o recurso antedistrito(F). Não poderá ser usado o agravo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas vai ser mais fácil fazer geral.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja, se você dizer só isso, você quebra com a fungibilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não quebra com a fungibilidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas como que não quebra? Você está dizendo que no caso da apelação você não pode agravar, então se o cara faz errado o agravo, você não poderia receber uma apelação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom. Veja só, Jacinto, não é isso. Aí o que acontece o seguinte: se você fizer errado, aplica a regra da fungibilidade. Mas aqui está dizendo o seguinte: que você usa a apelação ainda que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí não fica claro.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se tem uma sentença, você usa apelação. Se você vai recorrer da parte da decisão [ininteligível] da nulidade de um ato, você usa apelação. O que eu quero dizer é que uma coisa não prejudica a outra.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Relator já...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não se preocupe, isso aqui está morto, enterrado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos avançar.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como diria uma empregada minha: "facíssimo".

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 31. Você viu aí o 31? "A apelação da defesa será recebida também no efeito suspensivo, salvo quanto às medidas cautelares"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, então tem isso, o meu está diferente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como está aí?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o meu é o antigo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem o novo aí, não tem? Para passar para ele.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem o novo, mas é que anotações eu tinha feito no antigo. É que eu tinha feito as anotações, eu não...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É a propósito dessa... De... Da regra geral

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso está lá, também, lá no recurso especial, não é isso? Está com outro detalhe, inclusive.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque foi posto o seguinte, Pacelli, em todos os... E foi ponderação sua, segundo me lembro isso, o juiz na sentença, o tribunal na apelação. Foi feito parte do conteúdo da adesão, a necessário pronunciamento do juiz, sobre as cautelares. Lembra que você botou?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, lá na sentença.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nas cautelares. E no Acórdão, no tribunal também, você bota no tribunal... Então, a questão é essa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a apelação de regra não tem efeito suspensivo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qualquer apelação?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem. Mas terá quanto às medidas cautelares?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, aí não faz sentido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas a regra aqui está correta.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A defesa apela. Na sentença ele condena e aplica cautelar, a defesa apela da sentença e também da--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas estou dizendo o Ministério Público apela da sentença, também suspende. Não se faz mais nada não, embora não houvesse nada para se fazer, eu estou dizendo assim, o efeito da apelação de regra é sucessivo para qualquer apelante. A questão de medidas cautelares é uma outra ressalva, é questão de ressalva, mesmo. Mas apelação de regra, ela tem--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas eu vou imaginar...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas para você, é com relação à apelação, será recebida--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tecnicamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Apelação. Não é apelação da defesa. Apelação.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que isso aí iria prejudicar o réu, porque nas hipóteses que ele passou respondendo ao processo todo em liberdade, o juiz decreta a preventiva dele, a apelação dele não suspende isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não suspende.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas deve suspender.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas é motivo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz vai decorrer dessa prisão decretada por qual instrumento? A apelação. [ininteligível].

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Apelar de tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele vai apelar. Agora o meu ponto é o seguinte: Era criar uma exceção da exceção.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, não. Me cabia [ininteligível].

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quer dizer o Relator poderia dar efeito suspensivo também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso aí pode, isso aí a gente já...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já não tem aqui nessas observâncias? O Relator?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem, tem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que tem mesmo, eu passei os olhos e vi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se eu não tiver aqui, está...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, ao receber apelação o juiz mandará vista ao próprio juiz mandando revogar a decretada preventiva. É o 30. O 30 já tem essa questão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, mas está meio...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas... É, não está.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Observado então o disposto no artigo tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seria também, lá das cautelares. Mas aqui o juiz é o Relator, né?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E lá no Relator tem também.

[falas sobrepostas].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui é o juiz que condenou e decretou a prisão não é, porque ele recebeu a apelação que vai revogar a prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixaria a cargo do...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Relator.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Relator estabelecer o efeito suspensivo em relação à cautelar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Olha só--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No caso de--

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lá no processo em julgamento do [ininteligível] o relator [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual página?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É página 12.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Julgamento e processo no tribunal, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, tem o primeiro art., o 2º, o terceiro, quatro, cinto, sexto. "No agravo instrumento recurso de apelação, [ininteligível] relator, os autos serão então, ele requer e requererá atribuição de efeito suspensivo. O relator [ininteligível] decidirá sobre concessão ou não".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então vamos colocar: "observado o disposto no art. tal". Aqui, aqui, apelação...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já coloquei, "observado nos termos do art. tal".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Salvo quanto às medidas cautelares", vírgula.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu coloquei lá de cima, receber apelação. Está errado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A apelação será recebida também no efeito suspensivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, tá. Entendi, entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Salvo quanto às medidas cautelares", ou sem prejuízo do disposto, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem prejuízo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sem prejuízo no disposto do artigo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas espera aí, aqui não, porque na verdade, no 30 nós estamos dizendo que o juiz pode decretar, por exemplo... Eu sei, eu sei. Mas no anterior o juiz, quando recebe a apelação, ele pode mandar decretar uma prisão cautelar. Então embaixo, quando eu disser que a apelação será um efeito suspensivo, eu tenho que manter a ressalva [ininteligível] cautelares dele.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, ele está dizendo o seguinte...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que pára aqui o art. mesmo. Porque lá o Relator é outra disposição.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso está lá na sentença, né? Na parte de prisão. Entendeu?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, isso aqui é na sentença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso é sentença, está lá, está certíssimo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o juiz recebe apelação também, porque na verdade, lá na nossa medida cautelar, é o juiz na sentença, aqui já está falando ao receber. Eu acho que não está correto isso, não. Porque a fase de decretar a prisão não está batendo, é na sentença. Vamos conferir lá no projeto, no anteprojeto. Na medidas cautelares, é na sentença, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não me recordo de uma referência...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, na lei atual, no art. 400...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Lá é na sentença condenatória, lá na final.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz manterá ou não decretará.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está lá na sentença.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na 387...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não preciso da apelação para dizer isso. Então eu acho que esse não é um momento para o juiz decretar prisão preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O meu ponto é que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No momento do recurso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No recebimento da apelação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é momento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Acho que não, é o da sentença.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é o momento...?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o da sentença, para decretar preventiva.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, o momento da preventiva é da sentença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, é o que eu estou falando, mas está em contradição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, aqui no 31, eu quero saber se o tribunal--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, tá. Estou preocupado com o 30.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A regra proposta pelo Ministro, é que apelação na defesa teria efeito suspensivo, a apelação do Ministério Público seria determinado efeito suspensivo pelo juiz, pelo relator.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou surgindo a supressão do 30.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, não é nas cautelares que está isso, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aliás, não é a supressão do 30, é na parte final: poder manter, revogar...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. Porque ele decretou isso na sentença. O que pode acontecer é que o relator--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É na sentença ali, é na mudança da lei [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que eu não tratei disso, você tratou [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora é o seguinte, vamos ao 31, vamos ao 31. A apelação será recebida também no efeito suspensivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Apelação da defesa, apelação da defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não precisa ser da defesa, [ininteligível] que não seja.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A apelação da defesa, por quê? Porque apelação do Ministério Público, se o relator entender que é caso de dar efeito suspensivo, deve ser requerido para ele no agravo, na apelação, se o Relator entender que é caso de dar efeito suspensivo, o relator dá efeito suspensivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas por quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse parágrafo, o sexto. Um, dois, três, quatro, cinco, seis. "No réu de instrumento no recurso de apelação, salvo recolhimento expresso de efeito suspensivo ao relator, os autos ao remetidos. Então, o Relator, o órgão instituído... Decidirá sobre a concessão ou não de efeito suspensivo e comunicará o juiz a sua decisão".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é uma coisa, isso é questão de agravo. A pergunta é--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, a apelação também, está aqui, está previsto assim.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou perguntando por que é que a apelação só da defesa tem um efeito suspensivo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não se você absolve o réu, por que você não põe o cara em liberdade?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso é óbvio. Eu estou dizendo que toda a apelação tem efeito suspensivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se você tem efeito suspensivo, você suspende a decisão, e então bota o cara em liberdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É verdade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que é da defesa, bota o cara em liberdade. Vai deixar o cara preso para depois o tribunal confirmar a decisão?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O bom do sistema atual é que você sempre tem a decretação da prisão na sentença. Ele não está preso pela sentença, ele estará preso porque houve a decretação e uma prisão preventiva.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sim, mas ele pode vir preso, se for absolvido... O cara é julgado pelo tribunal de júri, pensa, essa hipótese da discussão. O cara é julgado pelo Tribunal do Júri, absolvido, sai preso do Tribunal do Júri porque o Ministério Público diz que vai recorrer? Não pode, está louco, não pode ser assim, não tem sentido isso, pode ter sentido o relator determinar, aí sim, se o relator determinar o cara recorre, mas imagina que desgaste para o júri isso, o juiz deixou indicado pelo júri, é absolvido e saí preso.

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A discussão pelo fato de que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A sua proposta é que continue essa redação: a apelação da defesa--

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque se o cara é absolvido, em que outros hipóteses pode ser? Não tem, não tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está certo, está certo. Eu estou de acordo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É diferente se o cara é condenado, se o cara é condenado está solto, aí vem a questão da suspensão. Mas aqui, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Recurso do Ministério Público contra a decisão condenatória para aumentar pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí ele pede lá naquele dispositivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas tem que pedir, é isso que eu estou falando. Eu vou executar a pena.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A gente vai executar a pena, ela vai estar executada [ininteligível]. Vai executar pena na forma como o juiz determinou. Porque não dá, porque não dá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que está faltando uma questão de técnica aqui, porque nós não estamos... Eu acho que um dos dispositivos devia dizer quais são os efeitos da apelação e as hipóteses que não são. A apelação será recebida no efeito devolutivo, suspensivo em relação--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então eu sugeriria um seguinte: Eu tive grande dificuldade para armar esse [ininteligível]. Então, talvez a gente... No que nós estamos de acordo, a gente aprova, depois de pronto dá uma olhada e vê o que pode unificar [ininteligível] geral, e etc.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Primeiro a gente decide o tempo.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou pensando em voz alta eu não estou nem indagando, porque eu imagino que você possa ter hipóteses outras que não essa, agora, essa hipótese é uma hipótese das mais desgastantes para o Tribunal do Júri principalmente, mas em qualquer situação, porque se o réu é absolvido, não tem muito sentido, porque o juiz está determinando que ele vá para rua, aí se você... Se o apelo segurar o cara, não tem muita justificativa, quer dizer, não tem muito, imagina, o júri um exemplo clássico, o cara é absolvido pelo júri e não vai embora, o cara vai preso, vai ficar esperando recurso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é só no Júri, não, em qualquer...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, é nesse sentido. Eu estou tento pensar, Pacelli, em hipótese em que isso poderia acontecer, de dizer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é essa leitura, até porque o final ressalva as medidas cautelares, gente, o final do artigo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não importa a sentença da prisão.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com relação as cautelares, não me parece adequada a regra geral de que elas só serão recebidas no efeito devolutivo. Pode ser que o relator entenda que ali há uma desnecessidade--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso é que eu acho que caberia a referência.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? Eu acho que cabia pelo menos essa referência, aqui, observado o disposto no art., nesse art..

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque a apelação recebida pelo juiz e depois submete à nova decisão pelo tribunal. Porque aquela recebida pelo juiz também é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, o juiz de admissilidade prévia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tempestividade, e etc.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, o juiz primeiro analisa o recebimento do efeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só... Para mim, se fizesse uma referência eu já me sinto... porque de fato aí você já tem a compreensão: "opa, pera lá", o cara pode requerer que seja...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque basta ter um dispositivo que a decisão absolutória deve ser cumprida imediatamente, está resolvido o problema da suspensividade para os efeitos. Como tem no código, não é? Essa diferença. O código atual trata a questão do efeito suspensivo, mas disse que na decisão absolutória ele é colocado em liberdade imediatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas que é no código tinha essa história, tinha todo um sistema que a sentença condenatória levava à prisão.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu digo assim, nesse universo é que se pode pensar em efeito suspensivo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No universo na ressalva. Eu estou aqui tentando lembrar se a gente coloca como regra o efeito devolutivo da apelação...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso é regra, devolutivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, depende da apelação é claro, se for unicamente devolutivo, as decisões apeláveis, eu estou pensando o que poderia... Qual seria a armadilha.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ser unicamente devolutivo, porque...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como regra, devolutivo, somente devolutivo. Como regra, somente devolutivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí abre campo para execução provisória...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso que eu estou dizendo.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, não é essa preocupação que eu tenho não, a minha preocupação é a seguinte: Se a defesa, se a apelação da defesa tem efeito suspensivo, ao contrário [ininteligível] eu posso pensar que a do Ministério Público é só devolutivo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aliás, foi isso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é isso? Então, eu estou aqui tentando pensar numa conseqüência danosa dessa leitura.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Há juiz que absolve o réu e preserva a prisão preventiva, eu liguei e falei com ele. Eu falei: "Me explica só a lógica, eu sei lá se o tribunal reforma, conhece a coisa, pelo amor de Deus, se você é absolvido, você tem que revogar a prisão".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, se o Tribunal condenar o cara, manda buscar o cara.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Um momentinho só. Houve um caso que eu admiti que o cara ficasse no manicômio, porque eu liguei para lá, acabou a medida de segurança dele, os caras querem soltar. Acabou não, ele estava em condições de ir embora, querem mandar embora, querem se ver livre do sujeito e ele não quer ir. E não tem ninguém, aí a defensora me pede o *habeas-corpus,* e ela tinha toda a razão. [ininteligível]. "Mas aí o que eu vou fazer, pô, o cara não tem onde ficar, diz que lá é bom, que ele está bem, que ele ajuda na administração, que ele não quer ir embora".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele não quer ir embora?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí eu disse: "Olha, ele pode ir embora a qualquer tempo", em última análise, eu não escrevi assim. "Ele pode ir embora quando ele quiser. E determino que o estado realize as condições necessárias para que ele possa sair". Em última análise o serviço social [ininteligível]. Aí eu disse: "Olha, você vai ficando aí".

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A primeira questão é que o Ministério Público recorre em favor da Defesa, esse é um caso em que eu já imporia mudança na redação, entendeu? A apelação em favor da Defesa já seria necessária num caso como esse, porque o Ministério Público pode recorrer para a defesa, para o acusado, contra a decisão de condenação. Então já é uma das hipóteses. A outra hipótese é pensarmos numa decisão condenatória, sem recursos da Defesa, na qual o Ministério Público recorra para modificar regime de pena ou quantidade de pena.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí se justifica... encarceração justificada, o juiz determina encarceração se a justificação não é encarcerada, não tem por que ter efeito suspensivo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, uma observação dentro do universo que você pensou, Pacelli.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas deixa eu só te mostrar na prática.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Efeito suspensivo do recurso da MP. Efeito suspensivo do recurso dele.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pacelli, nesse caso que você pensou, não tem nada de registro na academia, eu estou dizendo o que acontece na prática. Não eu estou preocupado, não quero que você fique zangado comigo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, nem por isso, e nem vejo--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque o cara fala: "eu já julguei", compromete a gente, é uma droga.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nem vejo, nem vejo essa--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nem vejo essa dicotomia, nem vejo, não acho que seja... Que a gente tenha que tratar a diferença dessa forma.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas nesse caso existiria duas coisas. Nesse do regime como a lei de execução só não atribui efeito suspensivo, nos casos de progressão de regime. Deu, pode agravar, aí eles vêm com o mandado de segurança, para dar efeito suspensivo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas aí só se for julgado, é condenação, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas o que eu digo é contra o plano de efeito suspensivo, aí o juiz progrediu, o Ministério Público recorre, não tem efeito suspensivo o agravo, aí eles impetram um mandado de segurança [ininteligível], aí a gente não admite. Não admite, por quê? Bom, não interessa o porquê. Então, nessa hipótese sua, que o juiz deu um regime menos grave do pedido pelo Ministério Público, eu diria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mais grave.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mais grave. Mais grave?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mais grave.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas aí o recurso o substituto da Defesa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, mas pode ser menos também, o que importa é o seguinte:

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se for menos grave, a tendência do tribunal seria...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Executar imediata--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não dar efeito suspensivo, vai logo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Executar imediatamente. Isso tem uma relevância, falando de academia, isso tem uma relevância interessante. Eu vi uma vez o cara falando o seguinte: "Eu não quero..." um preso, "eu não quero recorrer não, porque se transitar em julgado, eu vou para o estabelecimento penal, saio aqui da cadeia pública. E não quero recorrer, quero ir logo lá", ele falou, "lá eu vou estar melhor", entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas eu quero saber o seguinte, eu sou falando de outra coisa, a sentença é condenatória, ou o Ministério Público recorre para melhorar o regime. Não houve recurso da Defesa. Se é só devolutivo, impõe-se o regime mais grave de uma vez na sentença, está certo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, desculpe, eu não acompanhei.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem razão o Pacelli aí. O Pacelli tem razão, porque não é recurso--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Recorre numa sentença condenatória para melhorar o regime, para diminuir a pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí você já resolveu, já recorreu em favor da Defesa. Não o recurso da apelação, apelação em favor da Defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pelo menos para mim tem que ficar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já resolveu, para mim já estava...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então não é da Defesa, é em favor da Defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu ainda vou pensar um caso aqui, que pode ter um problema de recurso--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que esse caso que nós discutimos aqui, poderia ter uma exceção à regra do efeito suspensivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Olha se tiver... o que estou dizendo é que nós temos convivido tem muito--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E foi de uma certa forma, Pacelli, o que desgraçou essa discussão toda--

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa rigidez, o cara absolve, recorre [ininteligível] e deixa o cara preso.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí não pode ter efeito suspensivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se bem que apelação sempre devolve tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Devolve tudo. O problema é o seguinte--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Devolutivo é tranquilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Devolve tudo, não, [ininteligível] da apelação, não é?

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas lá, a nossa regra geral lá da apelação, é só apelação da Defesa.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, art. 3º: o acusado é facultado em interpor recurso, entendeu? Aí a devolução é total. Eu queria que fosse devolução total em qualquer hipótese, porque para mim sempre é válido. Eu vou melhorar essa redação, porque a apelação em favor da defesa pode ser um pouco mais discutível, porque o recurso do MP--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, o melhor aí é agir de volta, né, porque aí já fica o texto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí já fica mais claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas vai ser apelação em favor da Defesa?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou coisa melhor, uma redação mais clara, porque o da Defesa que não está correto, às vezes o Ministério Público recorre pela defesa.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não eu insisto, já que eu acho que a estratégia foi muito interessante, quando tentam liberar a impossibilidade de execução provisória. Então, ressalvou as medidas cautelares, é óbvio, parece claro, compreensão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, perfeito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ressalvou o fato de quando há apelação ou recurso, no caso, é lá no recurso extraordinário, discuta apenas uma... Não discuta condenação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deixa para aquela hora, não fala agora não, senão não vai tumultuar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o mais significativo aqui, para isso que o Pacelli está dizendo que o relator pode dar efeito suspensivo, se for o caso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu pergunto o seguinte: E quando o réu não recorrer na decisão, ele não recorre, só o Ministério Público recorre, não se pode dar execução provisória?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode, aí pode. [ininteligível] julgado pelo réu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, interessante, seria interessante prever--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vai ser assim uma certa ponderação na coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi isso que eu falei desde o início, ele recorre para melhorar a pena, o regime você vai poder aplicar de uma vez a pena.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso que seria ideal do Ministério Público. Eu, quando fui promotor, o corregedor, a assessoria do corregedor: "Você acha que está recorrendo, recorrendo muito em favor do réu?" Eles me disseram.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você recorria muito?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: "Você não acha que está recorrendo muito em favor do réu?" Aí eu perguntei: "Vocês viram que os advogados não fazem nem alegações, eu tenho que fazer alegações para eles". Eu falei:"Como é que eu vou recorrer se o juiz não está fazendo a coisa que deve fazer?". Se você me pegarem lá um caso que o juiz aplicou pena corretamente aí olha lá, me ensina fazer esse troço aí [ininteligível] está errado esse negócio, recorre então [ininteligível]. Mas não dá para ficar quieto, porque você é promotor de justiça.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha sugestão é que a gente mantenha as normas de ressalva expressa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, vamos avançar nessa...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu digo assim, recurso em regra tem tais efeitos, tem efeitos

unicamente devolutivo a decisão que absolve as medidas cautelares, enfim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que dá para fazer.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se bem que essa regra aqui agora, essa regra composta com aquela, ela está correta

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O texto revisto, eu vou ter que mandar para todos imediatamente, para todo mundo conferir. Então, tudo está fazendo observações no papel, depois corra no texto para ver se atendeu, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A discussão foi tão... Já amadureceu já um bocado, aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É melhor já escrever, senão fica...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque se a gente for ficar muito preso na relação atual--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pelo menos definir as hipóteses.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque a redação está ampla, né, parece aqui albergue. Mas até lá dá tempo do Pacelli pensar alguma coisa que ficou lá para trás, lá para trás... Lá para trás que eu digo, e não aqui, depois nós voltamos para cá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, podemos avançar? Anotou aí, Fabiano?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Anotei. Lá a gente discute--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É a questão da situação do preso provisório, se é decidida pelo juiz da execução.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Onde está isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o 32 do 5.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa é mais uma medida altamente louvável aqui. Porque a quantidade de confusão que esse troço causou para nós é uma coisa anormal. Cara, a quantidade de vez que nós tivemos, eu tive um mundo de problema com esse troço. Mas não é que eu tive um mundo de problema [ininteligível]. Porque o problema mais sério é não saber quem é que ia decidir, porque o juiz de execução ficava empurrando para o juiz federal, o federal ficava empurrando para execução--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora a minha questão é o seguinte, porque lá quando nós definimos o reexame obrigatório a cada intervalo, nós dizíamos o seguinte: Que o juiz que proferiu, cabe ao juiz que proferiu fazer o reexame. Então, tem ressalvar essa hipótese aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, porque essa situação do preso provisório que está pensada aqui é de regime--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aqui não é o juiz da execução necessariamente, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Por quê?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quais são os casos que você viu aí, Pacelli?

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe por quê? Às vezes o cara está preso provisoriamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, na sentença prendeu preventivamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, não eu estou falando o seguinte, o 32 aqui, está claro. A regra é assim: Durante o processamento da apelação, é da execução provisória, as questões relativas a situação do preso provisório, seja execução provisória, ou melhor, medida cautelar provisória, mas é sempre no processamento da apelação, logo depois da sentença. Serão decididas pelo juiz da execução, nesses casos onde apelação, é para evitar que o juiz lá da apelação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi isso tudo. Eu vou falando de outra coisa. O cara foi preso, está na Superintendência da Polícia Federal em primeira instância, o juiz da execução que existe em Minas é estadual.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom. Mas esse é um--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma expressão que pode ser dúbia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mas aí é que está, esse é pulo que vai ter que haver, enquanto você não tiver um juiz de execução federal--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Uma outra questão, às vezes, essa regra é a importante, porque o juiz de execução é o juiz do lugar em que o réu está preso, e às vezes o réu está preso em um lugar, o juiz da sentença é um--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja, mesmo no seu caso lá, que o cara é preso federal, mas o juiz da execução é estadual, é ele que

tem condições de resolver. Na verdade ele é um juiz federal, na hora em que Justiça Federal diz: "Oh, a execução é--

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele é preso provisório, ele está sob a responsabilidade do juiz da causa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei. Não, ele é juiz da causa. Mas nós estamos dizendo, nós estamos instituindo aqui uma regra, que é para solucionar essa dúvida que surge, que o Jacinto está levantando, de quem que é o juiz; então, nós: "olha, é o juiz de execução".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo com a regra, mas não que com a solução dela. Eu prefiro que o juiz tenha jurisdição, o juiz da causa. Permaneça com jurisdição.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só fazer umas ponderações aqui, primeiro: No artigo..., vejam o art. 535 do anteprojeto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:09:43]: Qual a tua versão?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estou indo lá Ministro, mas eu acho que é importante para... É o seguinte: "Sobrevindo condenação recorrível, o tempo de prisão provisória será utilizado para cálculo dos benefícios previstos no ato de execução penal, como progressão de regime, livramento condicional, saída temporária, indulto e comutação." Então... 535 do projeto, do texto que você recebeu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Corrigido. Tá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, veja só, aqui a matéria de execução penal que nós estamos admitindo que já, benefícios de execução penal que podem ser de imediato aplicados. Com relação a esse dispositivo aqui, me parece claro que seria o juiz de execução. Não é isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não é não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Espera lá. Tenta responder intuitivamente. Voltemos aqui, mas vamos ficar com esse aqui, voltemos aqui para o...

[falas sobrepostas].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Qual é o dispositivo que a gente está analisando?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 32. Se não for o juiz de execução qual seria a outra alternativa?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz da causa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz da causa, o juiz que proferiu a medida cautelar. Muito embora, muito embora, eventualmente ele já tenha proferido a sentença, em tese teria esgotado a sua--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, eu prefiro que ele remanesça com a jurisdição, do que o juiz da execução que pode não ter nada que ver com o processo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu prefiro assim também, por quê? Porque a regra que nós pensávamos lá no reexame aqui, porque o juiz que decretou na fase de prisão...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí, não tem dúvida que é dele.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se o Tribunal não tocar na preventiva, sentenciou, determinou prisão preventiva. Se o tribunal não tocar nesse tema... O relator, etc. Ele tem que ser, o juiz que proferiu que é que tem que rever periodicamente a sua decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não sei. No nosso texto de anteprojeto--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós temos que resolver isso também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, o nosso texto de anteprojeto--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O relator é que vai rever nesse aspecto, o relator é que vai rever nesse aspecto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, vamos colocar como regra o relator. A regra tem que ser única.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o relator, tem que ser o relator.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A regra tem que ser única.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, exatamente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem que ter o relator.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tanto para cá também, tanto para cá também, no 535, no 535 lá que eu falei, "sobrevindo... O tempo será utilizado para cálculo e benefícios da lei de execução penal, ele vai requerer o benefício progressão de regime, livramento condicional"--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja, mas aí eu acho, eu fico com o Jacinto. Eu acho que melhor para isso é o juiz de execução. Até por

que ele pode... Às vezes acontece o seguinte, o cara é preso provisório, mas tem uma condenação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz de execução dirá o seguinte: "Olha eu não tenho competência para isso, porque"--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas a competência vem aqui.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vem aqui, a competência está vindo aqui. É que o que acontece hoje é que ninguém tem competência, ninguém faz nada.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, vamos fazer o seguinte, no 535 lá, aqueles temas de progressão de regime e livramento de regime, ao juiz da execução.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ao juiz da execução.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O relator em Porto Alegre, em Brasília, vamos dizer, [ininteligível] Estado maior [ininteligível]?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, então, nós vamos ressalvar o 32.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ao juiz... No 535 é o juiz da execução.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso é claro, isso tem não dúvida.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem dúvida, porque o juiz não poderia dizer que não é competente, não tem execução ainda, não tem....

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, entendi, tá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No 32--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós vamos ressalvar as medidas cautelares, que isso não é do juiz da execução não, isso é do relator.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É do relator.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, do 32 já é outra coisa. Do 32, nós estamos pensando em dizer que é do relator.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA:: É do Relator a competência, em relação à medida provisória.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas veja só, durante o processamento da apelação, você tem duas vezes do processamento de apelação, uma fase está lá embaixo, lá embaixo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por isso que eu acho que tem ter uma regra aí, definindo.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Será o juiz da execução. Eu só quero ressalvar da competência... Não, juiz da execução.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui no 32 também?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Também, só que temos que ressalvar a competência do relator nas Medidas Provisórias. Porque essas questões aqui que ele está falando que pode ter relevância, é transferência de preso para um lugar para outro, até saída, aqueles lá que você falou no 539.

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vejam só, vejam só, vamos explorar aqui o dispositivo. Durante o processamento da apelação, porque depois do processamento, é o relator.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ressalvada a competência do juiz relator.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, processamento da apelação são duas fases. Tem uma fase que é com o relator e outra fase com o--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, basta ressalvar a competência do relator, que está no nosso anteprojeto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim. "Durante o processo... as questões relativas à situação do preso... ressalvada a competência do relator prevista no artigo tanto".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, exato, prevista no [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só que... Vamos pegar uma questão prática aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu preferia prorrogar a competência do juiz da causa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que se surge um problema, o juiz da causa, ele não tem nada a ver com o preso, quem tem a ver com preso é o juiz da execução. O preso vai estar preso, vai estar preso no estabelecimento penal--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O problema é o seguinte: se for contra a medida caute-

lar, o juiz de execução ele não vai ter nada lá, porque não tem processo, não tem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato, não tem informação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vai ter três juízes cuidando na mesma causa. O da causa, o da apelação e o da execução.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A cautelar tem que ficar é na mão do relator, se requer a ele isso ou aquilo. E o 535 é do juiz de execução.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só um parênteses. Mesmo porque na [ininteligível] que o senhor fez, sobem os autos, depois sobem os autos para o STJ. Então como é que cara vai decidir sobre uma questão que está nos autos, no STJ, lá embaixo na execução. Agora, nas questões de execução, não estão nos autos. Sobre a sala do Estado Maior não está nos autos, tem que ir lá ver--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, espera aí, você vai ter na mesma causa, três juízes. O juiz da causa, que está processando a apelação, o relator e o da execução.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente poderia colocar: "e outras matérias relativas, transferência de presos"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso não é problema.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O juiz da execução, 535, deixa aí mesmo, está ótimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz deixa assim ressalvada a competência do relator.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aquelas coisas do 535 aqui, é que esse juiz da execução tem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O 32 é tranquilo, gente, é o juiz da causa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o 535, já botei um parênteses, art.535.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: "Diante de processamento da apelação, as questões relativas à situação do preso provisório serão decididas..."

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "Pelo juiz da execução", entre parênteses, art. 535.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ressalvada a competência do relator.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ressalvada a competência do Relator para apreciação das medidas cautelares.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não precisa, está no código.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está lá? Então qual é o dispositivo, só para gente...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São dois, tem do próprio recurso, que é o 30 e... o Ministro mostrou, que o relator pode...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Artigo, página 12. Parágrafo único, do médio, "o relator ou órgão, etc., decidirá sobre concessão ou efeito suspensivo, como encarar a decisão e etc."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é esse?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está lá no "proceda a competência..." Achou aí?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Achei.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que eu não queria fazer [ininteligível]. Porque lá nas medidas cautelares, o relator poderia decretar então.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma matéria que os autos estão no STJ nesse aspecto... para não tirar essas balbúrdias que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cabe ao Relator?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ah, cabe. Mas tem lá na questão de prazos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas cabe, é uma atribuição de competência.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então eu acho que a gente deveria prever lá explicitamente que o relator... Explicitar isso. Não tem um dispositivo--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse art. que está aqui. Vamos explicitar melhor: "O julgamento do recurso tribunal", é na página 12. "O órgão decidirá sobre a concessão do órgão do dispositivo, bem como acerca da manutenção das medidas cautelares".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo, ótimo, ótimo. E vem cá, e lá no reexame é o relator também, no reexame obrigatório?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O reexame será feito pelo juiz ou pelo relator nos casos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dependendo do prazo, se tiver lá embaixo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se tiver embaixo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, exatamente. Você tem que ressalvar. Exatamente o processo pode ser rápido, e aí a revisão do prazo tem que ser em cima.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, quando o processo está lá embaixo a competência não é relator.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é claro. É isso que nós estamos falando, nós estamos falando isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nós estamos dizendo que será, ele está falando da questão das prorrogações, será do juiz ou do relator no caso do--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O 549. Vamos ajudar a pensar aqui já, no 549. Aliás, outra coisa aqui sobre esse 549 é que tem que pensar numa regra de transição também, nas *Disposições Finais*, dar um prazo maior com relação as decisões já proferidas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual você falou? Artigo...?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 549, página 98 do anteprojeto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hoje está assim, "será obrigatoriamente reexaminada pelo juiz do tribunal que a decretou. No entanto, se houver interposição de apelação ou recurso especial extraordinário, o reexame será realizado pela instância que..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é só tirar o "que a decretou".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Já tem uma regra lá, falando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode tirar o que a decretou. Não, não, mas é importante. Por quê? Por quê?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, só tirar aquele decretou, pronto, acabou.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o Relator no tribunal, né?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas é o coautor que tem aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não o que a decretou. Quando ele reexaminar lá em cima, já foi decretada pelo juiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, é isso que a gente está mudando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou achando que fica fácil tirando "o que a decretou".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, tira "o que a decretou".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pelo juiz, pelo relator ou pelo tribunal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, porque aqui é uma questão de competência, então tem que ser competência para poder decidir sobre--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A competência é de quem tem competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fecha, se colocou o tribunal aqui, fecha com recurso [ininteligível] com o relator.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quando você diz o tribunal, quanto de organização ou regimento interno--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só falar, quando eu coloquei a expressão "o que a decretou" é para deixar muito claro é o juiz que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você deixou claro, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só abriria um parágrafo dizendo...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não precisava abrir um parágrafo, eu acho que já ficou claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se houver interposição de apelação ou recursos, no caso de interposição de recurso--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Olha, eu diria o seguinte, você poderia fazer o juiz ou tribunal competente. Porque aí a competência, dependendo do processamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fecha, fecha nisso.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque já faz a remissão da competência recursal e pronto.

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos adiante, é o 33, não é? "Apresentada a resposta, o juiz, se for o caso, reexaminará os requisitos de admissibilidade".

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós não falamos em resposta, nós falamos em contra-razões ou resposta?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, sim. É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que nós falamos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não falamos. Arrazoará, só falamos de arrazoará.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "Apresentadas as razões..."

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: As contra-razões.

[falas sobrepostas].

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ao apelado para responder.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, para responder?

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Está no art. 30.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, estão tá bom, então está certo, tem a...

[falas sobrepostas].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora já era perdido nesse troço, agora, contra-razões essa mudança, porque é hífen para erre, depois ...

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: No 30 está "para responder".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso tudo vai ser olhado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em base Infringente. Agora, deixa eu ler aqui. Vê o texto novo, Magalhães, para ver o que você pensa. Do Acórdão, é claro que a redação tem que [ininteligível], do Acórdão não unânime da apelação, quando a divergência for relativa à absolvição do acusado, cabe embargo infringente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei. Porque relativa à absolvição...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, a redação não [ininteligível]. É a ideia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não seria melhor aquela ideia--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que é a do processo civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando a decisão majoritária...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Reformar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Reformar, cabe embargo de infringente. Quando não reformar, não cabe embargos infringente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode ser.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É só olhar a redação do código de processo civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que é muito boa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, vai ser mais amplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como, mais amplo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você pode reformar para classificação, pode reformar para uma série de coisas. Eu não tenho objeção, eu não tenho objeção.

[falas sobrepostas]

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: Quando reformar contra o réu, contra o...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, sim, é só da defesa. Só da defesa, não tem... Mas isso aí a gente deixa claro. O senhor leu que aqui inspirou a ideia, inspirou a ideia o seguinte: Ele tem os recursos excepcionais, agora, se for problema de absolvição, envolve exame de prova. Ele não pode obter lá. Então, por isso, nesse caso é insofismável, hein Jacinto, ouviu? Quando você botou no caso da absolvição porque envolve exame de prova, o que está fechado nos recursos--

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não há decisão para os embargos, se ela confirma a decisão, você tem o quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O recurso da defesa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, o recurso é exclusivo da defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas quando a decisão não é unânime, mas confirma a decisão, na verdade você não tem unanimidade, mas você tem três votos, porque o juiz já decidiu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem lógica. Faz sentido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso seria um avanço, no sentido de diminuir os recursos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É um avanço, sem dúvida. É só deixar certo que é na defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, um artigo inclusivo, recurso, a legitimação é só da defesa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você faz isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aqui marcado aqui.

[risos].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, porque eu não me oponho de propor redação, não. Tranquilo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não posso perder essas folhas, senão eu tô morto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, você tem um recurso da gravação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, quem sabe a gente interrompe um pouco e volta para almoço, ou não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já está na hora?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está cedo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Faltam, dez, vinte minutinhos. Vamos para os embargos de declaração então?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não ficamos aqui na vedação do manejo duas vezes, né?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai colocar aqui, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde é que vai uma vez só, onde é que está?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O artigo final, lá no fim, lá no fim, o artigo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, podia ser aqui no parágrafo 2º. Os embargos serão opostos, uma única vez no prazo de cinco dias.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, matou a charada.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que você acha? Os embargos serão opostos uma única vez no prazo de cinco dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica bom.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Onde é que está?

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: § 2º .

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se o embargo é acolhido modifica alguma coisa...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, bom, mas aí é outra hipótese, mas aí é outra hipótese.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho correto.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: Está perigosa essa redação aqui, "salvo quando inadmissíveis". O juiz não julga inadmissíveis os embargos, mas eles são.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Onde está isso?

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: No art. 39.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos pensando exatamente no caso de não acolhimento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 33.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: Embargo de declaração, Ministro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É último dos embargos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, não, isso não pode ter, hein! Isso aqui "o embargo interrompe o prazo, salvo quando inadmissíveis". Isso daí, o tribunal declara inadmissível e interrompe--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse é um entendimento, é pacífico nos dois tribunais superiores. Se os embargos não forem admitidos, eles não interrompem o prazo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E aí o cara entrou com o embargo e perde?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É pacífico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas por quê? Qual a lógica? A corrente de embargo, é por isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, eu não estou me batendo, eu quis chamar atenção sobre todas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a gente mudar essa regra não precisa mais disso. Entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto, então elimina.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se a gente mudou uma vez só, então não vai precisar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É assim o trâmite.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque aí fulmina o...

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: Não, imagina, você interpõe um embargo [ininteligível] depois o juiz diz "não, não é inadmissível", perdi o prazo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas perde o prazo, não tem mais prazo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não interrompeu.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É bom então deixar bem... exclui isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está vinculado a única vez isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Resolve o problema do Tribunal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O tribunal legislando em causa própria.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: Onde é que entra uma única vez, hein?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 2º.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Os embargos serão opostos, uma única vez..."

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não anotou, não, digno relator?

[falas sobrepostas].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eliminamos então o 39, está certo?

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: A parte final do 39.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele leu, eu anotei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está devidamente anotado. O senhor está falando eu estou fazendo a conferência aqui, entendeu?

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Magalhães é o seguinte, o Pacelli: "Está tudo, não, está tudo resolvido" e tal, e o Magalhães cutuca de lá, e eu falo: "E aí, Pacelli, como está aí?"

[risos]

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: Agora, com a afirmativa do Ministro de que é pacífica a jurisprudência nos dois maiores tribunais...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é porque a regra é outra. Mudando a regra acaba a necessidade de fazer isso. Porque eu acredito que eles estão fazendo na verdade pesa muito para nós, o que acontece, você diz "olha", você embarga, daí você não pode recorrer porque você está embargando, você não admite o embargo você perde o prazo lá.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: Aqui é que está. Eles estão fazendo isso, apesar de lei não dizer. Porque não diz aqui. Mesmo não admitidos, o embargo de declaração interrompem o prazo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que pode deixar a sete. O que tem paralelo aí é o seguinte: É a contagem do prazo de prescrição, aí começa uma série de coisas, né? Aí eles antecipam o transito(F) em julgado, se é inadmissível, tem-se o trânsito, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso aí não só entendi, como foi um negócio que a Ada(F) pôs no nosso livro e o pessoal vive cobrando da gente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que meu papel era esse, não era esse?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando não era admitido o recurso, antecipa o prazo no trânsito julgado, esse é uma regra do processo civil que a Ada(F) colocou no--

[falas sobrepostas]

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: Eu sugiro isso, mesmo não admitidos, os embargos e declaração interrompem o prazo da interposição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mesmo quando não admitidos.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: Mesmo quando não admitidos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Veja, eu estou falando sem deixar escapar nada.

[falas sobrepostas].

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é que está, na verdade foi uma criação que os tribunais fizeram agora, mas sempre se entendeu que...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a criação veio porque é um excesso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pelo abuso. Não há dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro.

[falas sobrepostas]

[risos].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não sei, eu acho que para segunda instância, de uma certa maneira, nós resolvemos o recurso está bem costurado.

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora com relação aos recursos que vem adiante...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Recursos ordinários...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Recursos ordinários, extraordinários, eu coloco uma preliminar, será que seria convenientes a gente tratar isso no Código?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que sim.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos fazer alguma novidade em relação a isso daí?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até para aprumar, aprumar... Eu tenho uma novidade para pôr, eu já quis já estou aqui com dedo...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque lá é uma tragédia, porque fora, na... No código de processo civil está no 8.038, sobre aí os prazos são diferentes, aí é um negócio do arco da velha que acontece...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É verdade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que valeria a pena. Vamos dar uma pensada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E é... são recursos essenciais, até.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E se for o caso a gente até desiste.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que a sua experiência é importante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é.

[falas sobrepostas].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que ainda se fosse para manter o que tem em regulamentação nós deveríamos trazer para integrar o texto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Com o Código Global indefirido(F). É que nem a prerrogativa de função.

[falas sobrepostas].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem teoria da ação na competência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso é uma coisa que nós não vimos, precisaria ver isso. Procedimentos comunicativos de função... Nós não vimos e... Você viu procedimento de prerrogativa de função?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que tem?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós não discutimos isso aqui, discutimos um sumário, e não passamos [ininteligível].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na da prerrogativa [ininteligível] Eu acho que valeria um trabalhinho para quando nós fecharmos aí, se não houve--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou seja, para não copiar 8.038 como está, porque tem muito problema lá para se resolver, eu acho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, mas e aí, e as regras sobre oS recursos ordinários aí, essas seriam bastantes, merece censura?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos ver o que diz a academia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos ver o que diz a [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Merece reprimir.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa não, essa não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hoje ele está light, é porque ele chegou anteontem, e aí não deu conta de pôr aquela questão agora.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só agora que você voltou?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A questão para mim já que eu coloco é com relação ao § 2º na página 7.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 7, recurso especial e extraordinário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Parágrafo único.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só tem aqui, no meu texto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, espera aí, espera aí, espera aí, tem coisa antes aqui, o que me parece, me parece que esta é uma das hipóteses, essa é uma das hipóteses, que é preciso prever aquilo que tem discutido, mas para que nós, que moramos na periferia, é muito importante, que se não for na primeira sessão se manda se publicar. Manda intimar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Os embargos? Ah, eu acho isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está falando dos embargos ainda?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está falando dos embargos, Excelência?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele quer a intimação, e a questão é a seguinte: Duas seções começaram já mandar intimar, e aí houve um abuso, porque eles fizeram um código de processo próprio, duas seções no tribunal, então tem um código de processo próprio. Então, tem sustentação, embargo declaratório, tem sustentação nesse âmbito. E vai por ali. E o problema de incluir em pauta, incluiu sistematicamente em pauta, e a minha ponderação lá e ponderação aqui é essa. Além disso, era levar na primeira, ou na segunda sessão com [ininteligível]. Aliás, não levou no tempo que tinha que levar tem que publicar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, ou informar, tem que saber, porque senão o que acontece? Quando a [ininteligível] é de um ano você não fica sabendo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você não sabe mais, e aí leva qualquer tempo, não é? Então eu acho que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E quando o Marco Aurélio anulou, deu a maior confusão, com razão, deu confusão. Porque na lei, não está na lei, está na lei, constituição e aí comenta o jogo da Constituição, mas aí qual é o dilema? é que é muito fácil, você publica o cara sabe, o cara mora lá no interior de Piauí, pô, como é o que cara vem, velho? Para nós é mais difícil, para nós também é muito difícil. Mas a gente ainda tem o mecanismo de controle, fica telefonando toda a semana mas de novo eu volto à questão--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, qual é a sugestão?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO:Não, que vamos fazer um parágrafo no 44.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O relator tem [ininteligível] na sessão subsequente, independente de intimação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse é 38, o art., não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O 38, é. Página seis.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Concluso, não é, 7.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, página 6.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É porque você está com o anterior, dá uma olhada no novo aí.

SR.FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR: É que o Jacinto está falando já do recurso ordinário.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você já está no ordinário ou está no embargo de declaração?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, porque ele foi para o ordinário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu saí daqui e tinha feito essa pergunta para Jacinto, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos na dúvida até agora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então, o que me parece é o seguinte: Como cabe... Então isso..., essa é a observação. Como cabe aqui, tinha feito aqui também a observação, como cabe aqui, como cabe lá e cabe nos *habeas-corpus*, talvez fosse o caso, então, de botar uma regra geral, também numa regra geral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É no recurso ordinário constitucional que você está falando?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] declaração, recurso ordinário constitucional. Ordinário e constitucional, no meu tem § 44, mas aí tu teria que fazer regra para um parágrafo no... um § 4º no art. 38, teria que fazer um parágrafo no 44.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para dizer o quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que se não for na primeira sessão, vai ser publicado...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Recurso ordinário, *habeas-corpus,* embargo declaratório, etc. e tal, pedido de vista também, a gente pode fazer num negócio só, que também tem que levar em duas sessões. Não levou, tem que incluir pauta.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso então tem que estar na regra do julgamento em 2º Grau, lá adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está lá na frente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode ser.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que é melhor lá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode ser?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, pode. Eu só acho que deve ter para evitar...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente volta nisso e perde mais tempo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No caso do código admitir...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos lá, veja um melhor lugar lá...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já estou aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E aqui já poderia por observado o art. tal. Aqui você já põe "observado..."

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No embargo de declaração e do recurso ordinário constitucional.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, observado art. tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Página 12.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Página 12.

[Sessão suspensa às 12h02].

[Sessão reaberta às 13h37 do dia 31.03.2009].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Incluir em pauta que assim fica melhor.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, será incluído em pauta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque o objetivo é dar ciência para poder acompanhar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E, para mim, é um descanso, porque como a minha Turma permanecia rebelde a isso, "Não, não inventa isso", o [ininteligível] era ferrado nisso, "Não, não inventa, não tem que intimar, não tem". Aí fico eu no gabinete, aí peço ao advogado: "O senhor pode fazer petiçãozinha", que aí despacho: "cientifico se o advogado--"

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pedindo para ser intimado?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Arnaldo botou uma placa no balcão, uma tabuleta no balcão: "Não adianta nem pedir que eu não dou".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu dou, eu dou, e quando acontece de ser julgado, houve um problema sério e o advogado não foi cientificado, ele chegou lá nervoso, mas não chegou nervoso fazendo malcriação: "Ministro, poxa, foi julgado, eu fiz a petição", "Então o senhor faz um embargos de declaração, eu vou lá e acolho para anular o julgamento e mandar [ininteligível] –, pronto, acabou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que para quem mora aqui, tudo bem, dá para teoricamente acompanhar todo dia, mas para quem não mora aqui é muito difícil, é muito difícil, quer dizer, você não vai na primeira... Porque a regra qual é? Vai na primeira sessão, então você confia que vai na primeira sessão, só que está muito complicado, muito difícil para eles levarem na primeira sessão. Então vai na primeira, não vai na segunda. Chega seis meses depois, você já fez cinquenta mil pedidos, telefonema, petição, fica enchendo a paciência e aí é muito mais fácil para todo mundo prever uma regra em que o sujeito, bota lá, intima, o cara vem no dia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então com isso já estamos no recurso especial e extraordinário. É isso, Jacinto, você olhou a sua folha aí para ver se tem alguma coisa a mais?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora a gente podia almoçar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E aí vamos almoçar. Tinha alguma coisa a mais ou não, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu acho que a petição do recurso, do art. 45, deve ser apresentada ao Presidente. Quem recorre, recorre para o Presidente. Se o Vice-Presidente tem função instituída, delegatória de admissão ou não--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aí é substituição ao Presidente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é substituição ao Presidente, mas eu acho que aí cabe ao Presidente--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto, risca o Presidente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou ao Vice-Presidente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ou ao Vice-Presidente. Pronto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Em geral aos os Vices que decidem, mas isso é por determinação--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que artigo é esse?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O art. 45.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 45?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, pág. 7, eliminou "dirigido ao Vice-Presidente". Declaro suspensa a sessão para reinício às treze horas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por que é que precisa sair? Porque os juízes de junho para cá, até pelo menos a Lei 11.719, os juízes de junho para agosto ou de agosto, quando entrou em

vigoro, ninguém foi absolvido sumariamente, mas em compensação se obrigou os juízes a fazer um juízo de mérito lá na abertura, sem prova, com aquela prova que se colocou, mesmo que se não queira. Então qual é o problema? O problema é que os juízes, claro, eles não decidem assim, eles não querem absolver sumariamente, mas o que acontece? É que os casos em que ele pode absolver, hoje, os casos em que ele pode absolver, mesmo pelas discussões que nós tivemos e tudo mais, são casos quase que invariavelmente de uma linha divisória entre a absolvição sumária ou o não recebimento da denúncia, ou seja, mais ou menos hipótese em que ele poderia não receber a denúncia são os casos em que ele deveria absolver, o que significa dizer que tirá-lo dali vai fazer muita coisa diferença. Por quê? Porque se ele receber a denúncia hoje, cabe agravo, cabe agravo para discutir no lugar do *habeas corpus.* Então se o problema é o *habeas corpus* para o trancamento do processo, hoje no agravo já se vai fazer isso. Então é melhor julgar com a hipótese do agravo, para que se discuta em relação ao juízo de admissibilidade e não ao fundo do que obrigar o juiz a decidir, porque assim o que ele faz? Ele recebe para efeito de processar, mas ele não julga o mérito, ele não se antecipa ao mérito. Por que é assim? Porque se ele julgar o mérito lá na abertura--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberta a Sessão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --Se ele julgar o mérito lá na abertura, a gente não pode negar, isso é da natureza humana, ele vai ficar comprometido com a natureza dele, bem ou mal. É preciso o quê? É preciso que depois ele volte atrás para decidir que não era aquilo. Então a discussão desse ponto aí é um pouco uma separação do que é processual e do que é mérito. Então me parece que tendo agravo hoje, tendo agravo, é melhor tirar, porque invariavelmente a prática mostrou para nós que invariavelmente eles não absolvem sumariamente. Os nossos Tribunais também não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a preocupação é só essa? Não. Têm sugestões de rito, da instrução e tudo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, isso é tirar de lá, que eu não botei, tu que botaste.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas eu digo assim porque isso que você está falando está no procedimento ordinário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tirei, foi você que colocou, é só tirar isso de lá, porque agora aqui está disciplinado o agravo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tirar de onde?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tirar do rito ordinário, do art. duzentos e qualquer coisa lá, eu vou tirar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, eu digo assim: para fazer o procedimento do foro especialmente, colocar, incluído aqui, a preocupação maior é qual? É o procedimento em si com a instrução ou com essa questão da fase?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu estou querendo evitar, no fundo, é um juízo antecipado de mérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós forçamos o juiz antecipar, coisa que não é necessário antecipar, porque os casos são tão próximos que, se for caso de absolver, não tem nenhuma dúvida, ele agrava e o Tribunal manda trancar o processo. Então está resolvido, estaria resolvido o problema. Mas você não dá a ele a obrigatoriedade de fazer a decisão, que é o que está acontecendo hoje. Os caras têm reclamado que tem feito a decisão e depois o que acontece? Já toma uma posição. Se ele recebe é porque ele não absolve. Aí ele passa o resto do processo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí não adianta, eu estou querendo saber se você acha que essa fórmula de indeferimento por questões processuais, absolvição sumária, se resolveria o problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso está no rito ordinário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é porque você voltou com a decisão de absolvição sumária. Eu vi ontem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu voltei, não é para voltar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu não tinha colocado exatamente sobre esse fundamento, que me parece mais importante. E mais: eu não sei, Ministro, mas a mim parece que embora... Isso veio da Lei 8.038. Na Lei 8.038 a absolvição sumária diga respeito exatamente a esse momento que o senhor está referindo, eles forçaram--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu vou continuar com um processo que eu acho atípico, fazer a instrução?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o cara agrava e o Tribunal tranca.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu acho atípico o fato, eu acho atípico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas você rejeita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, rejeito não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você rejeita a denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então você quer voltar para o velho processo penal?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é o velho processo penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que a nossa rejeição é processual.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu só te dizer o seguinte: por que é que eu penso nisso? Porque mesmo nas hipóteses de atipicidade aparente, mesmo nas hipóteses, pode ser questão de prova. Então é assim: o juiz, para aquelas provas que tem, entende que é atípico. Se ele recebe, se ele recebe, vai tomar, vai fazer em cima daquelas provas. Como não vai poder fazer prova, o cara está amarrado na linguiça e aí não tem chance de escapar. Então o que acontece? Vai condenar por aquilo se já achou que era atípico? Então o que sucede? Se ele faz um ele juízo de fundo aqui, de fundo aqui, pode ser muito prejudicial para o esclarecimento, porque se ele diz: "Falta prova da tipicidade, arquiva", depois você refaz a prova. Se tiver nova prova, você refaz o caso e aí dá a tipificação nova que você possa ter. Então me parece que têm dois efeitos prejudiciais na antecipação do julgamento de mérito: um é ele decidir antes, coisa que normalmente eles não fazem; e, em segundo lugar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas se ele não rejeita a denúncia por atipicidade, ele também está aparentemente julgando como típico, está dando como típico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí é que está, você joga aqui para o benefício da dúvida, porque tenha como tiver, desde que seja escrachada a atipicidade. Então isso está lá, mantivemos lá quando ele recebe. Se absolutamente não for o caso de rejeição, ele recebe.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É do mesmo modo, a absolvição sumária tem a mesma pretensão de ser uma rejeição de denúncia, só que é após a resposta. A ideia é essa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que tem aqui é que você força o cara a fazer um juízo antecipado de mérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas faz também, o art. 43 de hoje faz o juiz a fazer um juízo sobre tipicidade, faz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se fosse assim ninguém seria absolvição pelo inciso III do art. 386, muito frequente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São dois momentos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: São dois momentos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tem provas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso que eu estou falando, o que está no meio disso é a questão da prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Com a diferença que hoje, não podendo mais fazer prova--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que o juiz não pode ficar amarrado ao primeiro juízo de recebimento. Ele entendeu que o fato é atípico, independente de prova, no final do art. 386, ele absolve. Não tem sentido o juiz estar vinculado a isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está, esse é o problema, se faltar prova, rejeitar a denúncia significa abrir espaço para que se faça a prova e se fizer a prova, ele possa receber a improcedência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que aí--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se ele absolver sumariamente, transita em julgado. Veja bem, eu tinha trazido, eu trouxe por ética essa questão. Por quê? Porque a mim sempre pareceu extremamente duvidoso a absolvição sumária lá no Tribunal, só que lá qual é o dilema? Norma especial, você dilui para 26. Aqui eu não sei, mas o nosso é 26, para 26. Então isso que empurrou, digamos, ao juízo de admissibilidade ser pautado pelo órgão, pelo órgão. Por quê? Porque recebeu a denúncia, era pelo órgão, um pouco para garantir ao sujeito, porque se fosse o caso ele deveria ou ali ele argumentaria, tanto é que se abriu espaço para sustentação oral de quinze minutos lá na Lei 8.038, não é? Por quê? Porque ali poderia ser uma decisão também de absolvição para ele. Só que no Tribunal é diferente, porque o Relator tem contato e os outros 25, em geral, nem estão sabendo, quer dizer, acompanha o Relator e está acabado, e invariavelmente você recebe a denúncia. Mas no monocrático não, porque não é um juízo do Relator em detrimento dos 25. É o juízo pessoal do sujeito. Então, sabe, eu não excluo o fato de que se pode, mas nós temos aí oito meses ou pelo menos seis meses de aplicação da Lei onde eu não vi nenhuma absolvição sumária, nenhu-

ma. Os juízes simplesmente não absolvem. E o pior é que eu tenho indagado disso e eles não absolvem não é porque eles não fazem juízo, eles não absolvem porque eles não querem saber de fazer juízo. Então o que é que eles têm dito? Se eu faço um julgamento de mérito aqui, como é que depois eu me destituo desse julgamento que eu fiz?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a rejeição da denúncia pela atipicidade precluia do mesmo modo que a outra, fazia a mesma eficácia de coisa julgada--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli, você há de convir comigo que uma das causas de rejeição, das mais difíceis causas de rejeição, é exatamente a da falta de tipicidade, porque os promotores não te denunciam--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se você não vai mudar, se você não tem incidência de denúncia por atipicidade, você também não tem incidência de absolvição sumária, é porque as coisas significam a mesma coisa, a hipótese é a mesma, a hipótese é a mesma. O juiz emite um juízo naquele momento. Então se ele está comprometido, ele está comprometido nas duas fases.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, ele emite um juízo sobre a admissibilidade da acusação, por isso que eu estou dizendo...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sendo aparentemente típico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eles estão dizendo isso, no caso é aparentemente típico, veja, vamos fazer o processo para ver se diante da prova é típico mesmo. Por que é que é assim? Porque se ele dissesse aparentemente não é atípico, ele rejeita, mas ele não exclui. O que eu estou querendo dizer é que ele não exclui, porque ele manda arquivar, arquiva, mas se aparecer uma nova prova e a prova for melhor--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí é fato novo, aí é outro fato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eles reabrem—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é outro fato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, se ele diz pela prova que eu tenho aqui, por isso que é tipicidade aparente e por isso que o inciso I dizia: o juiz rejeita a denúncia ou a queixa, o inciso I dizia: quando o fato narrado evidentemente não constituir crime. Então no evidentemente ficava definido que era do juízo da aparência. Por isso que é a questão era assim: se ele dizia evidentemente não é crime, não tem nenhuma dúvida que não era crime, rejeitava. Mas agora é diferente a hipótese, porque agora se ele absolver sumariamente, não se tem sequer a possibilidade de se voltar a fazer prova para se discutir a matéria, se for o caso. Então quando a matéria, a questão é probatória, porque se ele achar que é possível fazer prova, ele recebe e pronto. Agora se isso ele leva a uma decisão de mérito e ele absolve, a decisão transita em julgado, então não tem mais o que discutir. Agora o problema meu não é esse. O problema meu até aqui, eu diria, eu conseguiria separar bem tecnicamente inclusive para aceitar que eles poderiam fazer dois juízos distintos e, digamos, ganharia uma... Até porque da forma como nós montamos, Pacelli, o cara está recebendo direto e ele só vai rever as condições depois da resposta. Tá bom, até aqui eu acho que dá para fazer. Só que nós de uma certa forma o que estamos fazendo, cobrando a absolvição sumária, é obrigando ele a fazer um juízo de mérito naquele momento e aí nós comprometemos o julgamento dele, a favor ou contra, que eu acho que não é o caso, porque na abertura do processo é das provas que se puderem carrear, não são de todas as provas. Então eu não sei, eu tenho para mim que a estrutura anterior, a estrutura nova, eu não conhecia essa estrutura, a nossa estrutura tradicional aqui é melhor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas olha, eu mandei isso daqui para vocês há mais de dez dias com o anexo dizendo tudo que eu tinha feito. Então--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, eu recebi, eu só estou dizendo é que neste ponto é que não fechamos a discussão, porque entre outras coisas o que viria dependeria do que se teria a discutir com relação ao recurso, o que teria com relação a esse ponto, da mesma maneira, e hoje aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós íamos fechar procedimento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tinha antes porque não tinha *habeas corpus* para o recebimento da denúncia. Lembra? Então o que é que acontecia? Recebia a denúncia, tinha que meter *habeas corpus* porque não tinha recurso para o recebimento da denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Temos que olhar o procedimento abreviado, senão a gente não vai ter jeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está certo? Então mandava outro recurso. Não tinha recurso. Agora tem recurso. Se o Juiz recebe a denúncia tem recurso de agravo, então dá para decidir pelo agravo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu propor uma coisa assim sem entrar no méri-

to. Para que vocês dois correspondessem, desculpa, nesse tema e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o Jacinto já está levantando um problema em relação ao procedimento ordinário, que tem lá a absolvição sumária.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, que está umbilicalmente ligado ao que está aqui. Eu não estou--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou sabendo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não vai adiantar. Eu achava que estava decidido, mas como foi implícito, que não houve manifestação, então a gente tem que decidir aqui, ver o rito ordinário.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, veio incluído no art. 256.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu que inclui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por isso mesmo, mas não discutimos isso aqui, não decidimos sobre isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que eu achei que pelo fato de mandar com dez dias de antecedência--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, você mandou com dez dias de antecedência, mas eu li e anotei aqui, está anotado. Agora por que é que não levantei isso antes? Porque isso estava umbilicalmente ligado ao fato de poder recorrer dessa decisão ou não, poder recorrer da decisão anterior a essa ou não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Jacinto, deixa eu só entender: a sua indisposição com relação a este dispositivo seria simplesmente não prever nenhuma--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não prever.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --não fazer nada de absolvição sumária.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, porque são casos quase idênticos ou caso igual, para não dizer igual, os casos de rejeição da denúncia. E mais: aqui tem o grande agravante de se for matéria de prova não se poder depois voltar a discutir sobre ela, de um lado, e do outro, como o juiz normalmente recebe, forçar o juiz a fazer--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas como não vai voltar a discutir se essa decisão é antes da instrução?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, porque o cara absolve sumariamente e transita em julgado, transita em julgado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mas esse é um avanço que eu acho que veio na Lei atual.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A natureza jurídica aqui é de coisa julgada material.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, hoje existe, eu acho que já foi um avanço essa absolvição sumária aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele acha que não é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No sistema atual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele quer voltar ao—

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você mesmo falou que os juízes não estão absolvendo. Não estão absolvendo porque é uma hipótese excepcional, rara.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é um avanço, é como a história do júri, você tem a absolvição sumária, você--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para o juiz é melhor absolver do que não--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do que o processo andar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, ou rejeição da denúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele rejeita a denúncia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se ele rejeita a denúncia, é melhor que ele absolva, para fazer trânsito em julgado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Exatamente, a ideia é essa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Foi o professor Valois que me--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que você tem que admitir o juízo de absolvição sumária--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --quando você não tem nada que dependa de prova. Não é um tipo penal com dificuldade de flexibilidade de qualificação. É um tipo penal manifestamente atípico, um fato manifestamente atípico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o que eu estou dizendo é que você força o cara a fazer um julgamento, ele faz um julgamento--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, Jacinto. O juiz, quando tem que rejeitar a denúncia com fato manifestamente atípico, faz o mesmo juízo, o mesmo, o mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só sugerir uma questão de redação aqui, que deve ser da Lei atual, é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, isso deve ser da Lei atual.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É da Lei atual.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pág. 49.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só não falaria comprovada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas tem que ter o comprovada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é não, é manifesto, não fala comprovada não; não tem nada de comprovada não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas comprovada a existência manifesta—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, isso é excludente de culpabilidade, não é o que nós estamos falando não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O fato [ininteligível] foi manifestamente atípico.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, aqui a discussão é rejeição da denúncia por atipicidade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Atipicidade manifesta?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas você quer excluir todo o dispositivo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo, tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, ele quer que isso aqui vá lá para a rejeição de denúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A atipicidade sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu estou querendo é que fica só... O art. 252: se não for o caso de indeferimento liminar, ou seja, se é caso de indeferimento liminar, quando tem o caso de indeferimento liminar, nas hipóteses que estão previstas: falta de pressuposto processual, condição da ação. Aí é que está, é lá que vai aparecer a hipótese, com duas consequências, repito, com duas consequências: você--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não concordo, eu acho que a absolvição sumária, o fato é atípico, ele não se torna típico pela prova, não tem nada a ver.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é por falta de prova, aqui é uma decisão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pelo amor de Deus.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --com prova, não é uma decisão sem prova.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é prova, é atipicidade manifesta, juízo de valor, subsunção, mais nada. Não é um questão de prova não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se isso for assim ele rejeita a denúncia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui fala comprovada, porque você pode ter prova, você até já pode até ter prova, se você vai prosseguir o processo, você tem uma prova evidente de legítima defesa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas uma prova evidente de legítima defesa, o juiz rejeita, o juiz rejeita, este que é o problema. O juiz rejeita, essa que é a situação. Me parece que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu prefiro o sistema atual do que o sistema do Código de 1941. Eu prefiro esse sistema atual.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz rejeita, com a grande diferença, agora tem uma grande diferença aqui, que agora nós criamos mecanismos de recurso para ataque ao recebimento da denúncia, o que significa dizer que se esta hipótese, uma hipótese que aparecer, perfeitamente se agrava e o Tribunal tranca o processo. Com isso você acaba com o *habeas corpus*, com aquele mundo de *habeas corpus*, de trancamento, mas não força o juiz a fazer um juízo de mérito antecipado, porque se ele faz um juízo de mérito antecipado, ele está comprometido com o julgamento dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não está não, não é assim não, gente. Então nós temos que acabar com o recebimento da denúncia. Sabe o que poderia fazer?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, não confunda as coisas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz despacha a inicial e manda citar. Acabou. Aí você não tem mais juízo nenhum, o juiz fica lá preso no seu cantinho esperando a hora de decidir. É uma preocupação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, não confunde as coisas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não estou confundindo não. Para mim você está querendo ficar no art. 43 e eu estou querendo ficar na reforma. Eu acho muito mais lógico, mais coerente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu só não quero, Pacelli, já mexemos no art. 43.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu entendi tudo que você não quer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só não quero é forçar uma decisão de mérito na abertura quando é impossível--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não estou forçando não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Jacinto?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não estou forçando não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso que está aqui, isso que está aqui pode ser feito perfeitamente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não está forçando não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sabe qual é a minha percepção? É a seguinte: que a exclusão pura e simples desse dispositivo será interpretada como um retrocesso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah sim, isso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai ser interpretado dessa forma. Eu acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu estou mostrando para vocês e provando é que a incidência deste artigo só serviu para forçar um juízo antecipado, não tem nenhuma incidência de absolvição sumária no juízo comum, não conheço a lucidez de absolvição sumária na Lei 8.038. Então eu quero saber que grande evolução é essa que você força o cara a fazer um juízo prévio e, depois, se comprometer com aquele juízo para o futuro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A questão é que você, ao invés de rejeitar a denúncia pela atipicidade manifesta, você absolve sumariamente. Pode? Pode, acontece.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora talvez poderia ter uma solução de meio termo dizendo o seguinte: que a decisão não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse não é o momento processual, gente, isso aqui não foi criado num momento, segundo o qual, o juiz vai olhar se é caso de absolvição. Não. Apenas se ele tiver, após a resposta, demonstrado aí uma excludente de ilicitude, ele faz a absolvição sumária.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, isso, ou então alguma coisa assim: às vezes as teses poderão ser reapreciadas no momento adequado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que isso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Também acho, também acho, só estou querendo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não se trata da mesma coisa, são duas decisões diferentes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, nós não vamos sair daqui não. OU decidimos no voto ou não tem jeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim parece uma coisa muito clara: o art. 255 fala de juízo de admissibilidade e o art. 256 fala de mérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E você quer que o art. 255 fale do mérito também, que é a rejeição da denúncia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, eu quero simplesmente suprimir o art. 256.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E a rejeição da denúncia vai entrar onde para você pela atipicidade?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No lugar que ela tem, no lugar que ela tem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual é o lugar que ela tem?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O lugar da atipicidade é falta de prova, você usou um advérbio aqui, manifestamente; é falta de prova. Se falta prova, ele rejeita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que faltar prova? Isso é justa causa, se faltar prova.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Manifestamente você botou aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Manifestamente atípico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Manifestamente atípico, pois é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é que tem?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se é manifestamente atípico, ele rejeita e está acabado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Rejeita onde, onde que eu ponho aqui, em qual lugar?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está lá no art. 252: se não for o caso do seu indeferimento liminar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então você está reclamando de a gente misturar questão de processo com mérito, a rejeição da denúncia vai ser por questão de mérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não faz coisa julgada de mérito não? Rejeição por atipicidade não é não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, tem uma diferença basilar entre atipicidade aparente e tipicidade--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não tem não, a eficácia preclusiva é a mesma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como que não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como que não! Olha a jurisprudência inteira do Supremo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma coisa é o juiz dizer: "Este fato é atípico". A outra coisa é ele dizer: "Não tenho provas de—"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é isso, a rejeição não é por falta de prova. A rejeição é porque o fato é manifestamente atípico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A rejeição deve ser assim, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deve não, eu acho que não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí que está, não se trata de rejeição, não se trata de rejeição, não se fala de rejeição lá. O que você diz lá é que ele vai rejeitar só se o caso for manifestamente atípico, se o caso for manifestamente atípico. Qualquer dúvida que tenha, ele deve processar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse que é o negócio. É exatamente isso que eu estou falando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é absolvição sumária também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então por isso que eu estou falando: se o caso for manifestamente atípico e ele bebe, você agrava e o Tribunal tranca o processo. É assim que tem que ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é mérito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É mais fácil, é melhor do que ele decidir, fazer um juízo de mérito e condenar o cara ou absolver o cara. Nós estamos obrigando que ele faça isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que eu estou dizendo é que a rejeição da denúncia por manifesta atipicidade é mérito também, é mérito também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, eu—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Consulte a jurisprudência do Supremo e do STJ.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, eu vou propor o seguinte a você e ao Pacelli: vamos prosseguir e--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ministro, se o for o caso não tem nenhum problema não votar, se entenderem assim vai ficar assim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não há porque não votar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só estou renovando o argumento porque a mim parece--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu entendi bem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que para nós é extremamente complicada, afora o fato, e aqui tem mais um ponto, Pacelli, tu precisa notar bem isso, afora o fato que se ele absolver sumariamente e transitar em julgado, transitou em julgado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Transitou em julgado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode depois aparecer a prova que for e não se reabre. Isso não é correto, Pacelli, isso não é justo, isso não é correto, porque se o fato é aparentemente atípico e falta prova--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é aparentemente não, é manifestamente, é ao contrário. Isso é juízo de certeza, não é juízo de prova. Jacinto, eu estou achando que você está provocando, não é possível. Há casos e casos em que você vê o juízo não é de nem de prova, não se quer provar fato não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pega a denúncia, lê e fala: esse fato narrado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse fato não corresponde a tipo algum. Fulano transou com a irmã dele. Isso não é crime certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se esse fato não corresponde a um tipo, ele rejeita, porque ele diz: o cara está denunciando aqui porque o sujeito, por homicídio, o cara matou um cachorro, ele diz: matar um cachorro não é homicídio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, atípico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Rejeita a denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Coisa julgada material.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas depois ele descobre, naquele mesmo fato ele descobre que não era um cachorro, que era um homem. Não reabre mais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aí é outro fato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pelo amor de Deus. Jacinto, Você está falando sério?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o mesmo fato, é o mesmo fato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pelo amor de Deus.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o mesmo fato, não é outro fato, é o mesmo fato ao qual se apurou, é o mesmo fato ao qual se disse que era um cachorro e ao que se disse que era um homem. Pelo amor de Deus. Aí é só você produzir a prova. Se você produz a prova, se aparece prova nova mostrando que de fato o crime aconteceu, você tem que apurar o crime. Se torna uma coisa julgada, [ininteligível] Ministério Público. Eu deveria estar pensando que esse negócio é uma maravilha, mas não é. Eu estou mostrando que têm dois lados, têm dois pesos nessa situação: de um lado é exatamente você trancar toda a investigação futura em face de questões que são eminentemente ligadas à prova de constituição da ação. Ponto. Lá se decide sobre a ação. Aqui, do outro lado, se está determinando e está se admitindo que o juiz, lá no abrir do processo, com as provas que tiver, ele pode absolver. Digamos que o cara é um vagabundo, ele não quer fazer o processo. Ele absolve sumariamente, transitou em julgado, nunca mais se rediscute o tema. Agora como na prática isto não acontece, você força o cara a fazer um juízo de mérito lá na abertura, com a prova que tem, e aí está comprometido com a decisão, seja para a absolvição, seja para a acusação e, depois, no curso do processo vai ter que ficar lutando contra o fantasma da decisão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vamos votar isso, senão a gente não acaba isso nunca.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderia colocar as teses defensivas a que aludidas nos inciso I, II e III poderão ser a qualquer momento reapreciadas pelo juiz da causa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não adianta, isso aí não resolve.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que isso é desnecessário, é claramente desnecessário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que... Eu não via necessidade, mas se isso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso já tem, porque tem na formação do processo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É a mesma coisa que no júri--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na extinção do processo você pode extinguir--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Depois o juiz vai dizer: "Olha, o--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem aqui, Fabiano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --o réu não vai dizer que não pode nas alegações--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, Fabiano, tem aqui na extinção do processo.

SR. ANTONIO CORREA: Hoje há uma previsão de revisão das condições da ação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --falar que é manifesta atipicidade?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Extinção do processo em qualquer tempo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando mantém isso, mantém a revisão para poder justificar o fato--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos deliberar isso logo para a gente seguir nos recursos, senão não tem jeito.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for o caso, se quiserem deliberar, não tem nenhum problema, eu só quero que fique registrado que eu, nesse ponto aqui, sou... Eu quero que fique registrado, que a mim é muito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos decidir então, Ministro? Eu voto pela manutenção do art. 256.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu voto pela manutenção também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Jacinto exclui. Valois?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pela manutenção.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Dr. Antonio não participou antes.

SR. ANTONIO CORREA: Eu me abstenho. Muito obrigado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Com o Relator.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos prosseguir.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora eu só queria entender um negócio: sempre que surge essa questão do II, ressalvada a hipótese de inimputabilidade do agente, porque nesse caso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é meteria de recurso? Vamos tratar dos recursos aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, bom, então--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos tratar de recurso, porque senão a gente--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, tudo bem, eu pensei que a gente--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos prosseguir. Estamos no recurso especial e extraordinário, Seção I - Disposições Comuns. Já eliminei "ou o Vice-Presidente", já eliminei

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual página mesmo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 45, pág. 7.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "Ou o Vice-Presidente" já foi eliminado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então eu já queria introduzir um tema que me parece que pode ser... É com relação ao § 2º.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: § 2º?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: § 2º do art. 46.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, porque eu estou aqui com--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Os recursos extraordinário e especial da defesa, salvo quanto às medidas cautelares e as hipóteses em que, estando o réu em liberdade, a pretensão recursal não conduza à desconstituição da condenação, terão efeito específico.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu iria fizer uma objeção, mas eu vi aqui o detalhe, "estando o réu em liberdade, a pretensão recursal não conduz à desconstituição da condenação". Bom, o primeiro ponto é que eu fiquei um pouco... Pareceu a redação aqui--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que o senhor imaginou aqui nesse caso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Imagine aqueles casos em que ele não está discutindo a condenação, aceita a condenação e está postulando--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Redução da pena.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Redução da pena, sem nenhuma influência e etc.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, mas o que eu pergunto é o seguinte: nesses casos então ele teria efeito apenas devolutivo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A decisão seria imediatamente aplicada, a decisão de primeiro grau ou de segundo grau?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O meu ponto é que eventualmente essa decisão importe em mudança de regime inicial de cumprimento da pena, que faz uma diferença tremenda se ele vai cumprir inicialmente a pena no fechado ou no semiaberto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas a prisão continua a ser cautelar aqui. Não estamos falando em execução.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ser, se é recurso tem que ser.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, aqui não está dito que ele está preso e nem nada.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se fosse alguma coisa pacífica, vamos eliminar o dispositivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu acho que o dispositivo tem uma inteligência, é compreensível, é plausível. Eu entendi que tem--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos eliminar, vamos passar adiante.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só faria isso, quer dizer, eu não consigo visualizar bem as hipóteses e, eventualmente, ainda que não desconstitua a condenação, ele pode estar discutindo a aplicação de uma causa de aumento da pena que tenha influência direta na fixação do regime.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aqui é da defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, pois é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, senhor, é da defesa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, discutindo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, ele está discutindo a qualificadora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele quer desconstituir no caso de aumento de pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, e que isto importa, que isso terá repercussão no *quantum* da pena e, portanto, no regime inicial de cumprimento. Isso, nesse caso, tem muito peso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A execução provisória, nesse caso, o cara vai começar a cumprir no regime fechado, por exemplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é que está, eu acho que não tinha execução provisória.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só de admitir já--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque será efeito suspensivo. Se não tem, se só terá efeito devolutivo--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fabiano, vamos eliminar o dispositivo, vamos passar adiante.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas é importante que tenha efeito suspensivo. Uma das questões que se discutiu aqui é que esses recursos devem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não sou contra exatamente o dispositivo, mas tem que descrever, teria que descrever melhor.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos passar adiante. Art. 47.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas vai tirar ou não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já tirei. Art. 47: Admitidos os recursos, os autos são remetidos ao Superior Tribunal de Justiça [ininteligível]. São disposições comuns.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Repercussão geral, não tem nenhuma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está na Lei, está na Lei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É a Lei que está sendo... Beleza, tudo bem, vamos lá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora eu não me lembro, exatamente pelo tempo, se dessa decisão do Relator, que é o último artigo, deixa eu numerar aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual é o artigo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Art. 47, art. 48.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Art. 47 e parágrafo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O art. 48 já foi embora.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora eu estou sem número aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós estamos na repercussão geral, pág. 8, aí já passamos para a pág. 9, os dois últimos dispositivos. Agora eu não tenho presente, me desculpem, de vez em quando dá um branco.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da decisão do Relator caberá agravo--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Art. 49, etc. e tal. "Da decisão do Relator caberá agravo no prazo de dez dias, devendo as partes [ininteligível], julgamento, admitindo-se a sustentação oral das partes". O que é importante, me parece isso, deixa eu só colocar isso para ajudar: é que se a Lei já deu o art. 557, o art. 558, o art. 44, uma série de coisas, deu-se poder, uma competência ao Relator de decidir o recurso especial e o recurso extraordinário. E lá embaixo, na apelação, que a gente já olhou lá, ele decidir a apelação. Está no Código de Processo Civil. Parece para mim inquestionável que no momento que ele decide o recurso no lugar do órgão colegiado, tem que ter previsão de recurso. E mais: tem que haver sustentação desse recurso, senão a gente está cerceando as pessoas. Também não estou inovando nada, não se põe em discussão de regimento, que a Lei vem colocando já isso, as exceções já estavam no Código de Processo Civil anterior.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu concordo plenamente, até porque tem que ser até para--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que tem que ser, até para não se questionar para ver a constitucionalidade disso, porque se você tem um órgão colegiado, que tem a característica de decidir em colegiado, você dá poder para o Relator decidir sozinho e ele decidir sozinho, tem que ter questionamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E hoje, hoje, um exemplo que nos deixa bastante - eu, pelo menos, e tenho certeza que todos os juízes - desconfortáveis é nesse sentido: eu julgo monocraticamente uma decisão [ininteligível] dominante ou Súmula, etc. e tal, e o agravo é o velho agravo regimental. Agravo regimental não tem pauta, não tem sustentação. Na verdade isso é uma perempção de elementares direitos que a gente não pode negar, penso eu.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Está certo.

SR. ANTONIO CORREA: Ministro, uma intervenção aí, eu não sei se a matéria já ficou vencida. O

que eu tenho observado é o seguinte: é o despacho e a admissão do extraordinário.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim.

SR. ANTONIO CORREA: Com referência à repercussão. Podemos, vem vai admitir o recurso, julgar a repercussão, dizer eu inadmito o extraordinário porque eu não encontro aqui repercussão? Será que nós não podemos também tratar, deixar--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas agora o recurso ordinário, o § 2º do art. 43 diz, e está na Lei já isso, eu não sei se é isso, pelo menos eu vou me situar para a gente poder ver: "O recorrente deverá demonstrar em preliminar do recurso para apreciação exclusiva do Supremo a existência da repercussão geral. Haverá..." Bom, aqui nós tínhamos alguma coisa para falar, que passou por mim aqui. O Pacelli até diz no livro dele lá, eu não sei por que esses casos em que se presume a repercussão geral, ou seja, eu não sei em quem o econômico, o político--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lembra? Você usa essa expressão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu, no § 3º desse art. 48, Jacinto, aí precisava que todos vocês se concentrassem, haverá a repercussão geral, que é a repercussão presumida, sempre que o recurso... Não é presumida, não estou botando tecnicamente isso não, o que se reconhece é ser ante(F) a repercussão. Sempre que o recurso impugnar decisão por violação - aí eu é que coloquei isso - a direito fundamental. Há um acórdão, para que não haja dúvida, em que foi Relator o ilustre Ministro Sepúlveda Pertence, em que ele reafirmou que não é pelo fato de se discutir a liberdade que haverá repercussão geral. *Data venia*, meu sentir--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desculpa, eu não peguei--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Há um único acórdão, que eu conheça, do Ministro Sepúlveda Pertence, mui ilustre, que honrou o Supremo, honra a magistratura brasileira, dizendo que ele acha... Ele não afastou do âmbito penal essa tipologia da repercussão econômica, política, a social e jurídica, ele não afastou. Isso é o que está na Lei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E diz mais: que não é pelo simples fato... Ele não falou simples fato, que não é pelo fato de se questionar liberdade que haverá repercussão geral. Eu diria assim: eu, de partida, acho que onde houver alegação de violação de direito fundamental, eu acho que haverá repercussão geral, senão fica um negócio muito esquisito.

SR. ANTONIO CORREA: A minha indagação aqui, a minha intervenção--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu entendi o que o senhor falou, eu vou chegar lá.

SR. ANTONIO CORREA: Então tá, por favor.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar violação do direito fundamental... Não, aqui eu não botei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos botar um agravo com relação a isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Violação do direito fundamental ou por contrariedade à Súmula [ininteligível] do Tribunal, que já tem lá, segundo me parece, eu não sei se tem, agora deu um branco danado aqui. Eu acrescentei, eu tenho certeza que eu acrescentei o social. Deixa eu ver a Constituição. Esse é um ponto que a gente vai ter que decidir. Ou então mantém como você falou, deixa lá como está na Lei, como está na Constituição. É que eu achei muito esquisito botar o negócio de econômico na matéria penal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, não tem sentido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sabe, me pareceu assim muito... Eu meditei bastante, me pareceu assim muito estranho o negócio.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Um dos motivos utilizados no voto para se autorizar a execução, aliás, nos votos vencidos que queriam a execução provisória foi exatamente a existência da repercussão geral.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ou seja, vai ser mais difícil alcançar a quarta instância.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, então facilitaria.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E de fato é verdadeiro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdadeiro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da Lei..." Agora tinha que ter a Lei aqui, eu não botei a Lei. Eu não botei a Lei aqui. Se for o caso, Pacelli, reproduz como está na Lei e pronto, depois a gente discute. Eu não tenho a Lei. Você tem aí, a da repercussão geral?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A repercussão geral, em outras palavras, é o seguinte: o Supremo julga o que ele quiser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E acabou.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É aquela argüição de relevância.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Exatamente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é que voltou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Um pouco a ideia dos Tribunais é isso, num caso tem a ofensa à Constituição e no outro caso tem que ter a uniformização. Então está dizendo que há de se convir que isso--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que o Supremo rejeita isso aqui também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também acho, eu também acho que haveria uma resistência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Forte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque, afinal de contas, impugnar decisão por violação de direito fundamental é uma matéria penal que estaria sempre--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sempre.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --aberta.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que vai fechar mais a repercussão para os recursos de acusação. O recurso extraordinário, eu acho que... Eu acho muito pouco provável a gente encontrar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas abre bem acerca de matéria penal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Abre bem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bastante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso vai merecer um olhar positivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa Lei é recente também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aqui: "Para efeito da repercussão geral será considerada a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político - se pensar no cível, no constitucional, tudo bem -, social ou jurídico que o ultrapassem os interesses subjetivos da causa". É óbvio que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: è para dizer que vão escolher.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Interesse subjetivo da causa econômico, eu acho que nós podemos ficar, eu não sei por que, eu, realmente, tenho alguma dificuldade, que eu trabalho mal com--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com digitação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Com digitação, e eu tenho certeza que esse meu dispositivo aqui ganhou um destino estranho. Eu, então, falei especificamente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do social e do jurídico.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --do social e jurídico. E eu, no nosso aqui, "haverá repercussão geral—"

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A Lei fala mais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o terceiro do art. 48, "sempre que o recurso impugnar decisão por violação a direito fundamental ou por contrariedade de ações--"

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É § 1º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se tirasse esse ou, ficaria até, digamos--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "Para o efeito da repercussão geral será considerada a existência..." Ah sim, deixa ver se eu recupero o meu pensamento, qual foi. "Para efeito de repercussão geral: § 1º - será considerada a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista social e jurídico". Eu excluí o econômico e o político.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o político.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quando eu fui para essa denominada presunção de repercussão geral, eu incluí violação de direito fundamental para reconhecer--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso aí no processo penal sempre você vai ter.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sempre.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, é o que o Sepúlveda não queria.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No processo penal, eu até sou, vamos dizer, favorável a isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então a gente tira. Isso aqui é um negócio que a gente vê o que nós entendemos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Deve deixar e o Supremo que tire.

SR. ANTONIO CORREA: Nós temos que deixar um ponto fundamental. A questão que eu coloquei é a seguinte: o Tribunal de Justiça do Paraná, vamos lá na terra do Dr. Jacinto. O Presidente do Tribunal fala: "Olha, inadmito o recurso extraordinário porque não há repercussão geral". Ele pode fazer isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu penso que não.

SR. ANTONIO CORREA: E será que conviria, nós deixamos aqui explícito isso, que ele pode por outros motivos que não repercussão inadmitir o recurso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso é claro que é o Supremo que fez.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas se ele chegar lá e não fizer a preliminar sustentando, aí é outra história, vai ter vício.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eles estão discutindo, inclusive, por Tribunal virtual. O senhor tem notícia disso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tive.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quem sabe uma expressão aqui, Ministro, me permita, para enfrentar menos resistência: "grave violação aos direitos humanos", porque essa é uma fórmula utilizada--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, talvez.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --na emenda constitucional.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu quero dizer aos meus companheiros de trabalho o seguinte: eu sou uma pessoa aberta. Mesmo as coisas que eu penso, entendo, eu defendo. Se ela não for colhida, não foi. Não vou mudar a minha posição, a não ser que me convençam, mas eu sou muito tranquilo. Então tá bem, eu acho que a ideia é boa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só para diminuir o impacto.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, eu, realmente, resisti muito quando li o acórdão na época, quando estudei, quando saiu essa Lei, eu disse: "Esse político e esse econômico aqui não pode entrar nessa história". O social, até ainda me lembro que eu ainda fiquei pensando, imaginando quanta coisa significativa [ininteligível]--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "Questões relevantes do ponto de vista social, jurídico ou que envolvam grave violação a direitos humanos". Seria uma coisa assim?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, pode botar "haverá repercussão geral sempre que..." Porque há aquela regra geral que considera e tem um dispositivo que fala--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É embaixo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: § 3º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 3º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas quando ele fala "há", hoje como é que está? A gente estava com a Lei ali, é só a contrariedade da Súmula?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não, não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu é que estou levantando--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa Lei tem aqui, não tem não? É de 2006.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso está até na Constituição.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas não é na forma da Lei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, a Lei aí regulamentou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, tem aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas uma decisão, por exemplo, num crime contra o sistema financeiro—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 572, está aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --não seria relevante do ponto de vista econômico?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Um furto, por exemplo? Não. Esse que é o problema, a gente encontra algumas coisas que possam dar [ininteligível], mas quando a gente procura generalizar, a gente esbarra nisso, de não permitir o acesso de determinadas coisas ao Supremo Tribunal Federal. Aí é que preocupa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, o que eu acho é que o STJ sai fortalecido, Ministro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Magalhães, § 1º aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Digamos que com a dificuldade de se chegar ao conhecimento do recurso extraordinário, o STJ sai fortalecido também como instância, digamos, como última instância. Isso é a verdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com mais abertura.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está aqui: "Haverá repercussão geral - a pergunta que o nosso Fabiano fez - sempre que o recurso impugnar decisão contrária à Súmula ou Jurisprudência dominante". Só isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acrescentei--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tirou o dominante aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu acho que--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tirou, mas isso daí é porque saiu.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --talvez esse acréscimo ficasse melhor lá no parágrafo anterior, para efeito da repercussão geral, aquele acréscimo que o--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de acordo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto, fica melhor lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ali é uma ideia de repercussão geral. Aqui está dizendo que a repercussão geral--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, precisa empurrar para lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E digo mais: é uma explicitação até do ponto de vista político, grave violação a direitos humanos é afinidade com político.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Muito bom, não é Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que eu até acho que poderia ficar aqui, mas está bom.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Viu como está saindo? E a gente está acrescentando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá bom, e aqui o § 3º fica como está na Lei atual.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como está na Lei.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como está na lei.

SR. ANTONIO CORREA: E a expressão Tribunal, Ministro, do § 3º? Fala jurisprudência dominante. Tem que ser obrigatoriamente, o senhor concorda, porque é uma questão constitucional. Não seria conveniente falar que é do Supremo mesmo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É do Supremo, é do Supremo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, é do Tribunal, está falando lá em cima Supremo Tribunal Federal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É do Supremo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas lá em cima já está falando, então você entende que seja--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O parágrafo já é uma extensão do artigo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou uma explicação do artigo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No *caput* já está falando de Supremo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso mistura o repetitivo com a repercussão geral, você viu a bagunça, a baderna--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É mais fácil acertar na Mega-Sena acumulada do que conseguir que o Supremo julgue um extraordinário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Quando há uma violação de direitos humanos, aquela questão transcende realmente o plano--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já o especial é mais fácil. O especial, a gente abriu bastante lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A sugestão aí, como é que é para usar a jurisprudência do Supremo ou deixa como está na Lei?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do Tribunal, que já está falando em Supremo lá em cima.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É do Tribunal, está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer dizer, a única coisa que eu acrescentei aqui, mantido esse "admitir recurso, poderá o Relator reformar liminarmente o acórdão contrário à orientação firmada". Aí tem que ter o agravo, não é, no art. 50, § único.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perdi aqui a--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o último artigo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual que é a questão que pode existir aí? É do Supremo

dizer: "Não, isso é matéria nossa, aqui não pode, não sei o que", mas a Lei, a Lei que disciplinou a repercussão--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, Ministro, a notícia que eu tive é que o Relator... Hoje como é que o Supremo está julgando isso? O Relator, ele dá um voto, divulga no que eles chamam lá de Tribunal virtual e na omissão--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está na Lei - eu acho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está na Lei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está na Lei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então a decisão, a rigor, a decisão não é nem do Relator, a decisão é do Tribunal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É do Tribunal, é do Tribunal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? Então eu não sei se--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, está na Lei isso. Eu vou precisar da Lei de novo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aí na mão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A decisão sobre repercussão geral sempre é do Tribunal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim, eles passam na internet, isso--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então não sei se é o caso do agravo aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde é que está o agravo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está no art. 50, pág. 9.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pág. 9.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da decisão do Relator--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah bom, mas aqui nós já estamos falando de outra coisa, nós estamos falando da multiplicidade de recursos. Veja só, o Ministro falou que parece que eles juntaram aqui, não é Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui o recurso repetitivo, isso aqui já está no recurso repetitivo, não é mais na repercussão geral.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja aqui, logo no primeiro artigo, na pág. 9: quando houver multiplicidade de recursos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aqui na Lei diz assim--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, a análise da repercussão geral será processada--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse agravo é adiante, é quando já foi reconhecido e tal, têm vários recursos. Aí mantida a decisão lá pelo Tribunal e admitido o recurso, poderá o Relator reformar liminarmente o acórdão contrário à orientação firmada. Essa é a decisão do Relator. Na Lei Civil, Processual Civil, vem assim: "Mantida a decisão e admitido o recurso [ininteligível]. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos obstados serão apreciados pelos Tribunais [ininteligível] que poderão declarar prejudicados ou retratados. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar liminarmente o acórdão contrário à orientação firmada". A Lei civil, processual civil, remete nos termos do Regimento Interno. Declaro que eu não estou trazendo coisa nova, que todo mundo já sabe. A grande questão que surgiu da gente dar recurso que previa na Lei, é que antigamente tinha aqui algumas coisinhas: "Não, isso está dentro da competência regimental". Não é o caso. Ele não está apenas criando o recurso para atos que são praticados *interna corporis* pelo Relator, decisões ali. Não, é o reconhecimento de um poder de julgar sozinho e que vale [ininteligível] decisão do Tribunal se não for impugnado. Parece que mesmo a academia correu nesse sentido. Não, isso é outra história. A gente vai permitindo o que os Tribunais vão fazendo, de criar competências e tirar recursos porque falta um olhar mais duro. Aqui que eu divergi, mas eu digo que pode ser mantido se for o caso do Supremo, é só repetir a Lei. Eu divergi e disse que neste caso, neste caso ele pode fazer assim, mas tem recurso de agravo contra decisão dele. É só isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É esse dispositivo aqui, Pacelli. E se for muito polêmico, repete a Lei e pronto, sem problema nenhum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos falando do artigo--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa história do agravo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do agravo, isso mesmo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O penúltimo artigo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O penúltimo artigo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, antes do recurso repetitivo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah tá, deixa eu só ver aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que tudo começa no § 3º, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vai lá para baixo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Turmas de uniformização ou Turmas recursais que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Relator reformar liminarmente o acórdão contrário à orientação firmada, quer dizer, a hipótese é idêntica àquela da decisão que infringe jurisprudência dominante, etc. e etc.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Reformar o acórdão *a quo*, do Tribunal *a quo*?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isto. Então desta decisão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós já estamos no repetitivo ou--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não, estamos no extraordinário ainda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No último parágrafo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Desta decisão eu estou admitindo o agravo com sustentação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é, aí seria--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E eles, na Lei federal civil, eles estão julgando por regimento e vai dar agravo regimental sem pauta e sem nada.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo, ótimo, ótimo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É essa a ideia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A sugestão então seria colocar como § 5º para dar uma sequência, não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas aqui está um artigo, aqui é um artigo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, o artigo, como o artigo vem na sequência, como ele está se referindo à decisão ali do § 4º--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim, você diz o § 5º e 6º?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, porque essa decisão do Relator aqui, só para ficar claro que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que é nesse caso aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, me parece.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então seria § 5º e § 6º.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Me parece, me parece que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E da decisão do Tribunal ou do Relator?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Do Relator.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Do Relator, porque o Relator é que vai reformar liminarmente, é desta decisão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Presta atenção nessas coisas, que isso [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo, eu acho muito bem-vinda, muito bem-vinda.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, o recurso repetitivo é nosso lá. Quando formos falar(F) de recurso, fundamento idêntico a questão de direito, o recurso especial será processado, etc.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aprovado sem ler.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é? Isso daqui eu estou transcrevendo também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aprovado, aprovado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aprovado sem ler.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí reproduz aqui no 9º, no art. 9º.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 10º e § 11º não é isso, da decisão do Relator, pág. 10.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, deixa eu ver aqui. Art. 51.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 52 seria aí.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Art. 52. Aí quando você passar o pente fino, se você perceber algum desvio de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, claro, então eu vou passar para parágrafo aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: § 10º. Manter a sequência.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí vem a inadmissão. Na Seção IV seria o art. 53: "Da decisão que inadmitir o recurso extraordinário, caberá agravo no prazo de dez dias". Aí essa é a inovação, nos próprios autos. É matéria criminal, porque veja: há trânsito em julgado, há pluralidade de réus. Então nesse sentido, há pluralidade de réus. Aí transita em relação a quatro e somente um recorre. O que é que vai para a execução? São os autos ou a chamada carta de guia?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: A carta de guia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A carta de guia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí obriga você a fazer agravo de instrumento, formar instrumento, gasta dinheiro e milhares de agravos não são sequer conhecidos porque tem disso, faltou a procuração. "Ah, mas não foi constituído". Então tem que usar o termo de interrogatório, que tem a constituição no interrogatório. Faltou o substabelecimento... Realmente é uma--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa é uma situação ridícula.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E tem um Projeto de Lei e esse Projeto de Lei que tem aí nasceu do Humberto Gomes de Barros, porque isso era alguma coisa que a gente vinha, vinha, vinha insistindo lá no STJ e tal que precisava mudar isso, não é possível, milhares de agravo de instrumento, é um negócio assim inimaginável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Faremos referência à expedição de carta de guia quando houver trânsito em julgado?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu não sei, se você achar necessário--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vocês acham necessário quando houver execução mesmo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Correu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, corréu, isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Era bom, não é Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É guia de execução, guia de execução, não chama mais de carta de guia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu estou desatualizado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Chama guia de execução, como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A LEP ainda fala em--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não fala em carta de guia não, fala em guia de recolhimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Guia de recolhimento, é lá no art. 107. Vocês acham que eu devo colocar aqui um parágrafo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas já não estava colocado, o Ministro já não tinha colocado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mandando nos próprios autos, partindo do pressuposto que, transitando em julgado para um, já expede.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já expede.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas ele quer só explicitar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu estou perguntando se é bom explicitar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não estava colocado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não está não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora realmente essa mudança vai ser uma mudança e tanto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que pode ser bom explicitar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa daqui da subida dos autos, essa mudança--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em qual artigo?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É o art. 54.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 10.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pág. 10.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que fica correto aqui colocar um parágrafo, eu acho que fica adequado colocar a ressalva.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Até para evitar dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aqui tem o seguinte, eu queria pedir a atenção de todos os meus colegas. "O Relator negará seguimento ao agravo intempestivo, manifestamente inadmissível ou prejudicado". Isso normalmente é regra regimental, tem em tudo quanto é canto, não tem problema nenhum. "Provido o agravo, o recurso especial prosseguirá com o seu processamento e julgamento. Poderá o Relator, se o acórdão estiver em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do Supremo ou do Superior Tribunal de Justiça, conhecer do agravo para dar provimento ao próprio recurso especial". Aqui é a única coisa que está diferente, que é o seguinte: isso todos nós julgamos. Tem dispositivo no Código de Processo Civil, não tem problema nenhum, julga-se monocraticamente. Agora aqui houve uma inversão na alínea "b", é só ajustar, "no caso de Súmula e Jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça". No mesmo sentido ele pode conhecer para negar provimento. Aqui é a única diferença, [ininteligível] e o Magalhães também. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo também vem nesse sentido, mas eu não sei aí quem começou primeiro, quando a decisão impugnada na via excepcional está no mesmo sentido da nossa Jurisprudência dominante e da nossa Súmula, nega-se a admissibilidade. Essa negativa de admissibilidade o próprio Presidente do Tribunal pode fazer lá embaixo. Então tem essa vantagem prática de eu pegar a alínea "b" e botar um parágrafo aqui onde o Relator negar seguimento e acrescentar essa alínea "b" no art. 51, no art. 54. Mas isso aí cria um outro problema também. Quando nega a admissibilidade, aí vem o Jacinto brilhantemente lá, que não é tolo(F) a sustentar. Vêm uns embargos de divergência, fala assim: "Mas não cabe embargos de divergência, o juízo de admissibilidade foi negativo, é só quando ele é conhecido". Não por esse caso. Nesse caso negar a admissibilidade é a [ininteligível] do mérito. Não tenho dúvida nenhuma, está dizendo: não adianta impugnar, eu estou negando provimento porque a análise da jurisprudência é essa. Vocês perceberam assim, eu estou falando rapidamente, mas então há uma diferença prática. Claro que essa orientação pode ser superada, mas essa de estar de acordo com a nossa jurisprudência e a decisão impugnada funcionar como requisito negativo de admissibilidade, na verdade se transformou uma decisão de negar provimento para uma decisão de negar admissibilidade. Então de uma duas, para mim aqui é facílimo, dizer assim, sugerir ao Pacelli: "Pacelli, enfia o 'b' no art. 54 e ficamos como as coisas estão ou então dizemos que isto é caso monocrático de negar provimento ao recurso".

SR. ANTONIO CORREA: E aí abre recurso também para ele.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí eu prevejo, a mesma coisa: "Nas hipóteses das alíneas 'a' e 'b' as partes serão intimadas para a sessão e julgamento, admitindo a sustentação oral e pá-pá-pá-pá".

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Cabe agravo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Cabe agravo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo, está bem explicado.

SR. ANTONIO CORREA: É, o grande digamos assim avanço seria porque o pessoal diz: "Olha, é engessada a Jurisprudência quando tem Súmula. Nesse caso meu tem algo aqui que pode mudar essa jurisprudência".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É eu considero bom isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Muito bom.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora a gente fica aberto aí para--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só nessa redação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A redação, eu também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ao próprio recurso especial, eu acho que esse próprio não é necessário; ao recurso especial.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, porque a gente está julgando os autos do agravo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas ao recurso especial.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ao recurso especial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas o próprio, a expressão do próprio foi essa, que se julga o recurso especial no agravo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No agravo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Entendeu? Mas você está julgando lá é o próprio--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Dar provimento ou negar provimento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora tem que dar... Tem que retocar a redação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, também um retoque bobo aqui seria, eu diria, poderá o Relator, eu começaria pelo final, conhecer do agravo para dar provimento, se o--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o "a" e o "b" aqui, a redação também está precisando dar uma ajustada. Mas viu, Jacinto, não teve nada de novidade. A última coisa, eu não sei se eu expliquei bem para você, criar essa inadmissibilidade, a causa de negar a admissibilidade pelo fato da decisão recorrida na via ser ajustada à nossa jurisprudência, mas na verdade o que você está fazendo, a decisão seria, de natureza, uma decisão de negar provimento diante do entendimento nosso que é esse, ou seja, que esse seja entendimento a ser observado. Mas daí se transformou isso, eu estou lá está fazendo dez anos, no começo deu bastante confusão, aí tinha que rebuscar voto do Saulo lá embaixo e pá, sustenta daqui, que o Presidente pode, quer dizer, eu acompanhei bem toda essa evolução das coisas. Também lá na apelação, que o Relator pode, tem também uma discussão, que eu esqueci de falar, eu vou falar, o pessoal do STJ vem assim: "Não, mas o Relator lá só pode quando a jurisprudência dominante deles for de acordo com a nossa. Não está na Lei isso. Não há razão para você forçar o Tribunal". Eu digo: "Ele julga lá. Se a jurisprudência deles é essa e está sumulada, não é vinculante, ele julga e o Relator decide. Aí vem para cá, não pode se botar um acréscimo". "Não, o Relator só pode fazer se ele estiver pensando igual à gente". Não é isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é isso, está errado. Realmente eu acho abusivo.

SR. ANTONIO CORREA: É subjetivo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É**.** E aí eu vou também depois dar mais uma lida para joeirar(F), eu fico preocupado porque aqui tem muita coisinha, eu preciso dar uma joeirada(F) nisso. Nos embargos de divergência, não tem novidade nenhuma. Agora o processo de julgamento dos recursos nos Tribunais é bom a gente--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, em princípio já me pareceu que essa explicitação dos Tribunais Regionais e dos Tribunais de Justiça deixariam de fora os Tribunais Eleitorais. A intenção é essa?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não tive essa intenção não. Não tive essa intenção, mas é uma boa lembrança.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que eu é o artigo, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 12, primeiro artigo; eu não numerei ainda não.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O art. 62.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O art. 62. Se tirar o suspenderá e deixar só regionais, você já abrangeria o TRE.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Os Tribunais de segunda instância.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Os Tribunais, a Constituição fala em Tribunais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, Tribunais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, modifica lá a redação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É dos Tribunais, minúsculo, tira tudo isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até no Tribunal dos Territórios, também tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, e o título do capítulo é isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, nos Tribunais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, aí se repete agora para os outros recursos, que a gente vem tratando dos recursos especiais, não é isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui está aquele negócio do Relator?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, quando nega seguimento; está aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Manter aplicável a questão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aqui a questão de colocar a exceção.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A medida cautelar, explicitar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está aqui, o Relator, o órgão e tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Beleza.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual a regra geral que tem aqui e que nós discutimos? Qual é a regra geral que tem aqui e que nós discutimos?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É aquela história da prisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É explicitando a competência, só formalmente aqui do Relator para manter, revogar e etc. a medida cautelar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sugestão ao Ministério Público para manifestação em dez dias, não usar o parecer--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para manifestação?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual artigo é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse aqui é o--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Art. 68.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Art. 68 aqui? Só estou renumerando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é art. 70.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Art. 70.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, no meu é art. 67.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que você está com o velho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O agravo de instrumento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você está com o velho.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É art. 67.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Art. 67?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Art. 67.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah é, gente. Art. 67, claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora aqui nesse art. 71, eu posso falar? "O Tribunal decidirá por maioria. § 1º: havendo empate, se o Presidente ainda não tiver tomado parte na votação, proferirá o voto de desempate". Na verdade geralmente as Turmas, geralmente, têm três, o Presidente fazendo ou não parte. Então eu acho que essa regra está um pouco desnecessária, porque ou o Presidente tem voto e ele dá voto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como Relator, como revisor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou como terceiro até, ou ele não participa da votação. Eu acho que essa regra é uma regra que vinha do Código antigo porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não pensou-se em cinco aqui não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pensou-se em cinco aqui, com o Presidente, dois a dois, não foi isso, professor?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que essa regra vinha porque até tinha problema de empate, quando na verdade hoje não existe isso. Eu não sei se há algum Tribunal que tenha outra--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu acho que pensou no julgamento com turma de cinco, um presidindo, dois a dois.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso só teve nos embargos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, mas o que pode é ter empate mesmo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, eu acho que aqui tem que ajustar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Com sucede no Supremo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aqui não estamos falando do Supremo, aqui nós não estamos falando no Supremo.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, acho que essa regra aqui, tem que botar a regra do empate. Julga por maioria e, se houver empate, favorece o réu. Hein, Pacelli, não tenho dúvida não, isso aqui é equívoco. Julga por maioria e, se houver empate, favorece o réu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, isso tem, isso tem atualmente no Código.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que eu acho que só ocorre em situações excepcionais, porque geralmente as Turmas são de três ou cinco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou cinco.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas como nós estamos estendendo isso para Tribunal Regional Federal e tal, para Tribunal Eleitoral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, lá tem cinco.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode ser que dê alguma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lá tem seis, pode dar empate.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, se houver empate, vai favorecer ao réu e não--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, eu tenho que pensar nisso, porque na Seção, as Turmas têm cinco e cinco no STJ. Não é de lá isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, não é de lá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Todos sabem. Tem cinco e cinco. Um dos dez preside e ele não tem voto, só o voto de desempate. Então votam nove. Só vota no desempate. Aí esse sistema no processo penal--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que é o no Supremo também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Da Ellen Grace agora.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, mas a gente não quer fazer prevalecer essa regra geral de havendo empate prevalece sempre a decisão favorável ao réu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, para mim é mais consistente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho correto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É mais consistente a regra.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou pensar, confesso que não pensei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque em geral o presidente participa, isso que é--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem votações que o Presidente participa, às vezes o Relator é o Presidente, o revisor, o terceiro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Se tudo vai bem, esse art. 65, Pacelli, tem que ajustar ele, que ele está errado. No processo de julgamento dos recursos nos Tribunais. Aí vem o primeiro, que no meu está numerado como art. 61, depois art. 62 do Relator, art. 63, art. 64, art. 65. É, da mesma regra da decisão do Relator caberá agravo; não há razão para levar em mesa. Isso daqui foi uma anotação que eu fiz quando eles começaram a fazer e excetuaram nos casos de recurso especial e no Tribunal [ininteligível] deixaram de levar em mesa. Eu acho que não deve, não é Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No Tribunal, quando o monocrático, vem o monocrático do Relator--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem agravo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não tem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Levar em mesa. Eu acho que isso aí valeria a pena agitar o ambiente, meter que tem que ter agravo e admitir [ininteligível]. Isso aqui foi uma disposição híbrida, porque foi nas minhas anotações quando eles estavam reproduzindo e então--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas deixa aqui?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, vamos fazer igualzinho dos outros, dá agravo regimental.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: De repente fazer uma cláusula.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Geral.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sempre remetendo para aquele dispositivo, aplica-se o dispositivo--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, porque senão vai ficar incoerente. Deixa eu marcar aqui. Salvo hipótese... Há uma discussão no Tribunal que eu acho que na doutrina não há, Barbosa Moreira e FIlho, essa turma toda, que dizem que esse agravo interno, que não é o regimental, esse que a Lei cria, ele, necessariamente, tem possibilidade de retratação. Eu não sei se é preciso explicitar ou se não é. Se for o caso de explicitar, é só botar não retratada em qualquer daqueles e vai. Mas havia uma [ininteligível]: "Não, nesse caso não tem retração". Claro que tem, pode se retratar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, se ele puder se retratar evita o julgamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A posição de quem decidiu é a posição de quem decidiu. Se ele se retratar [ininteligível], se ele não se retratar vai levar para Plenário.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então nós vamos manter a regra geral, o agravo do Relator.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, do agravo do Relator.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Caberá agravo--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou ter dar uma ajuda, eu vou dar uma joeirada(F)

nisso, eu vou fazer um quadro de coerência e tal, de como é que está no processo civil, como é que está no regimento; rapidinho numa folha eu faço isso amanhã ou depois, mais tardar em dois dias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, são essas, com o texto preliminar aí, a parte de recurso está acabada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos passar para a revisão?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Podemos, por mim pode.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na revisão tem uma observação aqui séria.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos fazendo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O senhor colocou aqui o inciso IV. A revisão *pro societate*, quando a absolvição fundar-se em prova comprovadamente--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah não, eu já risquei isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já riscou?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já, já tinha tirado isso aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então eu fico mais tranquilo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não daria não, de jeito nenhum.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu até acho que talvez se pudesse pensar naquela hipótese que é do direito italiano, da certidão de óbito falsa, que é uma--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, isso aí como é que faz?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é extinção de punibilidade, é extinção de punibilidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós nunca tivemos muito dúvida, nunca tivemos muita dúvida porque a possibilidade em si vicia o ato e aí--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não tivemos dúvida não, sempre tive dúvida.

SR. ANTONIO CORREA: Lá em São Paulo criou uma polêmica tremenda no meu tempo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A polêmica era a extensão da coisa julgada ou não.

SR. ANTONIO CORREA: Não, não, o Tribunal, o Tribunal--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a questão do fundamento, de não se admitir porque a coisa julgada era incompatível com o documento fraudado, porque os presos faziam o quê? Falsificavam certidão e soltavam os caras, lembra?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas acontecia também o seguinte, Jacinto, às vezes não era nem o preso; às vezes até por uma deficiência, muito grave(F), fulano que morre no tiroteio, não sei o que, é mal identificado, até por um erro da própria administração acabava sendo declarada a extinção da punibilidade. Não era nem malícia do preso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E nesse caso como é que faz?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Transita em julgado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que transitou em julgado, mas há quem sustente em acórdãos entendendo que nesse caso--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está cheio de acórdão, a posição é pacífica.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É pacífica.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A posição é pacífica, aqui do STJ a posição é pacífica. A mim parece uma coisa elementar: se você tem um documento falso, comprovadamente falso, não tem como você dar valia para esse documento.

SR. ANTONIO CORREA: Aqui é um processo novo que fazem isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, eu acho que tem que ter uma solução sim, mas, talvez, fosse melhor ter uma solução na Lei. Se for o caso, senão também não acho--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas qual é a solução?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que não seria bom pelo seguinte: o fundamento de se recusar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, aqui como está aqui? Claro que não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, como está aqui não, mas aqui alguma coisa dizendo que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não tem que admitir a revisão *pro societate* só em razão do caso de estar... Porque o incidente se cria lá no--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que a gente não deve mexer nisso não. Eu acho que é questão de tratado internacional, eu acho melhor a jurisprudência se movimentar, porque a extinção da pu-

nibilidade é uma decisão que não é absolutória. Então a jurisprudência foi construída a partir dessa distinção, a extinção da punibilidade e não a absolvição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso trata(F) de tomar conta dessas suas coisas mesmo. Então absolveu e--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não é por conta disso, cai entre nós é que eticamente é incompatível você ter que admitir que um documento que é comprovadamente falso vá produzir um efeito—

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu quero dizer que não se deve nem colocar a questão da coisa julgada, porque é preciso colocar a questão um tempo antes.

SR. ANTONIO CORREA: O documento, na verdade, é um fato inexistente.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O ato inexistente e não pode produzir efeito.

SR. ANTONIO CORREA: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É uma forma de você resolver o problema, porque--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, o quatro já foi eliminado. Que mais? Aqui na revisão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu queria aqui que incluísse o Ministério Público na legitimação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aonde você colocou?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A revisão poderá ser proposta pelo próprio réu, etc.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na revisão eu não mexi... Eu suprimi uma ou outra coisa, tem uma que o Tito até--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministério Público para a revisão a favor do réu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Esses dias eu vi um acórdão--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seria só para colocar o Ministério Público aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E ainda pelo Ministério Público, no final. Eu vi uma decisão, eu acho que foi do STJ, rejeitando a legitimidade do MP para a revisão criminal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Revisão criminal—

SR. ANTONIO CORREA: A favor do réu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Revisão criminal para o réu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que na verdade se o País tivesse uma Defensoria Pública decente seria o caso até de se pensar na hipótese. Aqui não tem, tudo isso, *habeas corpus*, a tendência nossa é de alargar porque não tem jeito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu neguei a legitimidade do Ministério Público num caso concreto de *habeas corpus* porque o processo estava doido e ele queria endireitar para poder denunciar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso eu já vi também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Para poder?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para poder denunciar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Condição da ação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É questão de competência, tem um acórdão do José Celso, antigo, em que o Ministério Público de São Paulo, numa questão de crime falimentar, impetrou *habeas corpus* a favor do réu. A favor do réu nada, a favor dele, mudar a competência.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Houve uma discussão sobre competência num crime falimentar e o promotor impetrou *habeas corpus* em favor do réu, só que era para ele, na verdade ele tinha levantado essa questão; o réu estava pouco se importando com isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E aí eu tomei, o cara ficou furioso, rapaz. Ele foi, pediu a audiência: "Mas como, rapaz, não é possível, como é que se pode fazer prosperar um pedido desse?"

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós agora temos um caso interessante, porque o juiz vai mandar fazer perícia, o réu [ininteligível] o que estava na Lei, o que está na Lei atual de perícia, que nós constituímos aqui gora, de contraditório, de produzir quesito e tal. Aí ele sustenta a acusação num homicídio, um caso complicado, grave, um síndico de um prédio, com uma repercussão desgraçada. Ele foi lá no juízo e mandou perguntar: "Jacinto, o que você acha disso?" "Peticiona já pedindo a ele que anule e mande fazer a coisa correta". Eu, eu assistente(F) de acusação. Foi para lá, ele nega por entender que não está sendo prejudicado. Eu queria dizer que eu vou ter que ir lá falar com o cara no Tribunal, eu vou ver

o que eu vou fazer, porque eu tenho que surrar um cara desse.

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja, eu não sou só o Ministério Público, eu sou assistente do Ministério Público. Isso não implica, tu não tem que fazer outra desgraça dessa perícia corretamente, manda intimar o cara, o cara produz quesito. Por que, ele tem medo do cara que vai produzir quesito? Faz como manda a Lei. Tu não tem legitimidade. Você não tem legitimidade para requerer, quer dizer, vieram me dizer e o negócio é normal, porque eu preciso que o troço vá certo, eu preciso que vá certo porque vai chegara lá, a pronúncia, depois vão anular tudo, tem que anular, tem que anular e manda fazer uma coisa. O cara não faz, aí você diz: "Doutor, aqui talvez seja o caso de mandar..." Vício de advogado, vício de advogado. Eu pedindo para ele fazer a coisa certa, vício de advogado. "Faz certo, Zé, porque depois vão anular, vão anular e aí acaba comigo".

SR. ANTONIO CORREA: Mas por quê? Eu não entendi vício de advogado. Por causa de um dado?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vai alegar nulidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai alegar nulidade porque está errado.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora se você for falar em perícia, [ininteligível] com *habeas corpus* discutindo a perícia, que não havia prova da existência material do crime. Era um crime contra a fauna e um cachorro tinha comido os papagaios.

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só acharam a parte de baixo do bico de um.

[risos]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí é um caso típico de desaparecimento de vestígio.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse é um exemplo de desaparecimento dos vestígios, desapareceram os vestígios.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só tinha a parte inferior do bico.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Inciso II, do art. 80.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual que é o art. 80?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O art. 80 é o primeiro inciso da pág. 14.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o último?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hã?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o último? Você está falando do art. 80?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O art. 80 é o último aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você já está indo lá para a indenização?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, art. 80, revisões criminais serão processadas e julgadas--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tito, você já fez a alteração que você propôs aí, legitimou o MP e--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Já.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pelo Supremo e pelos Tribunais Regionais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, agora é o inciso II: pelos Tribunais Regionais--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Isso não é o art. 80, isso é o art. 75.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim é o art. 75.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas tanto faz, a ideia é essa, qual é, qual é a sua modificação? Qual é a modificação? Pelo Supremo Superior--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é, Tito?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que tirar os Tribunais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É que o art. 71--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que tirar os Regionais Federais aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Arts. 72, 73, 74, 75.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só deixar os Tribunais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, é o que a gente diz lá, se não os TREs, como é que vão fazer?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só dos Tribunais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pelos Tribunais, OK.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pelos Tribunais nos demais casos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO CORREA: E na Turma Recursal?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah bom, aí tem uma discussão para mais de metro da Turma Recursal, que a Turma Recursal, a primeira interpretação que se deu e tal é que não cabia revisão criminal das Turmas Recursais. Recentemente até nós

sustentamos isso e tal, que as Turmas Recursais não são Tribunais e o Código fala em Tribunais. Aí isso veio aqui para o STJ há pouco tempo e a Maria Tereza até me ligou, o assessor dela, e ela até deu um voto nesse sentido, dizendo que era Tribunal, mas venceu a ideia que as Turmas Recursais podem também julgar a revisão criminal. Foi um caso do Rio Grande do Sul.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Julgar a revisão.

SR. ANTONIO CORREA: É que a restrição é para ação rescisória civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, havia essa restrição da ação rescisória e, também, para a revisão criminal nós tínhamos sustentado inicialmente que não podia julgar *habeas corpus* e nem revisão. Daí o *habeas corpus*, os Tribunais, começou lá no Sul, passaram a entender as leis estaduais, passaram a dizer que as Turmas--

SR. ANTONIO CORREA: Tem Súmula.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --julgam também *habeas corpus*. A revisão ficou meio aberta, meio em aberto. Agora já tem uma decisão, pelo menos uma que eu conheço, que foi essa aqui.

SR. ANTONIO CORREA: Avança, vamos deixar uma chance aí para o réu.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por que não põe pelos Tribunais e pelas Turmas Recursais aqui nos demais casos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, ou turmas recursais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Turmas Julgadoras, os Juizados Especiais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já falamos várias vezes das Turmas antes.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então poderia colocar aqui pelos Tribunais ou Turmas Recursais nos demais casos.

SR. ANTONIO CORREA: Eu acho que é prudente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fala em recursos para as Turmas Recursais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O art. 98 fala em recursos. Até por isso, a primeira interpretação--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o nome da Turma?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Turma Recursal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Turmas recursais, turmas recursais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Turmas Julgadoras.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A Constituição--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fala em Turmas Recursais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Julgamento de recursos por Turmas de Juízes de Primeiro Grau.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Turmas de juízes. Põe Turmas Recursais, essa é a--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lembrou daquele negócio? Vem para cá, vou mostrar aos meus amigos, eu vou também: "Olha, eu estou lendo a Constituição sem óculos". Eu vou mostrar aos meus amigos, olha aqui, eleger seus órgãos [ininteligível].

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos aproveitar coisa nenhuma, vamos mostrar para todo mundo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos no boteco.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos lá para o boteco, no pessoal do dominó.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei, a minha preocupação é que essas Turmas Recursais são os órgãos da jurisdição mais atolados que eu já vi até hoje.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas, também, julgar pelo Tribunal dá mais confusão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas a matéria criminal, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A criminal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A Justiça Federal--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Em matéria criminal Turmas Recursais?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O quê?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, atolado em serviço? Eu acho que não é tanto e, também, vai criar mais problema ainda no Tribunal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Há alguns anos atrás, cinco anos atrás, eu sei lá, alguma coisa assim, um aluno fez uma pesquisa desse negócio para mim, que eu dei [ininteligível] olha,

e todo o interior do Rio Grande do Sul, levantou tudo, tinha 17% de recurso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Velho, não precisa se justificar dessa maneira.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que geralmente faz transação, dificilmente tem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Velho, não precisa se justificar dessa maneira. O aluno trabalhou foi para você mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Era dissertação de mestrado dele, mas o interessante é que dos casos que sobrava de processos, no Juizado Especial, o centro era em Caxias do Sul, dos casos que sobravam de processo só 17% tinha recurso, então--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E olha que é no Rio Grande do Sul.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É um índice muito pequeno.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E é no Rio Grande do Sul, onde o pessoal--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que é salutar colocar isso, resolve.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos adiante.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: § 2º do mesmo artigo: nos Tribunais Regionais Federais--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já arrumei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fabiano, confere aí. O Fabiano é o *consulto legis*.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera um pouquinho, mudou aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Carvalhido não gostou aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, na verdade eu só estava falando: velho, o aluno trabalhou para você, eu não falei nada do projeto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que é que está errado aqui?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O § 2º, só nos Tribunais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vamos, Tito, vamos--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que é que tem os Tribunais?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: *Habeas corpus*.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Olha, eu sei de toda a dificuldade, de todas as coisas. Eu fiz um levantamento estatístico, só no STJ, no mesmo período, foram julgados 315 mil *habeas corpus* e no Supremo apenas 15 mil. E eles: "Quanto processo", 315 mil. Esse número de milhares se multiplica para todo o canto e a gente sabe, ou pelo menos as pessoas têm falado isso, que houve uma interpretação mais elástica da norma constitucional, etc. e tal, que o Pelluzo, o Ministro Pelluzo, perdão, que o Ministro Pelluzo diz interpretação ampla e tem interpretação restrita. Então houve uma opção por essa interpretação ampla, eu não sei bem se foi, que eu fiquei olhando a história da experiência do Supremo, saiu lá um acórdão, não é necessário que seja imediato. Daquilo ali abriu-se uma avenida do tamanho do mundo. E todo o recurso, você vai olhar no recurso no Código de Processo Penal, se transformou em algo que é permanentemente substituído pelo pedido de *habeas corpus*. Essa interpretação restrita, eu tive o trabalho, até por uma advertência, uma autoadvertência de examinar as expressões da Constituição, e Pontes de Miranda diz lá na história prática do *habeas corpus*, ele diz que as expressões são absolutamente equivalentes. O *habeas corpus* a meu sentir deveria, e de um modo mais educado, eu digo poderia ser conduzido à interpretação estrita dele. Só cabe *habeas corpus* onde houver prisão em ato ou, então, prisão em ato ou ameaça de prisão. Então isso tiraria o *habeas corpus* para discutir justa causa com réu solto, inquérito policial, uma série infinita de coisas. E mais ainda eu acho que ganha força e daí a repercussão, a ressonância, eu me lembro que você até deu um conselho: "Temos que conversar com o Ministro do Supremo", etc., ganha reforço quando a gente elevou o princípio da posição de uma culpabilidade aos limites mais amplos dele. Não há lugar mais para se burlar a Lei. Hoje mesmo nós demos amostras disso numa inadvertência de um dispositivo aqui: "Não, bota isso daí, tiramos rapidamente e acabou". Ora, se tem a garantia dá atenção(F) e não culpabilidade, um sistema de recursos que fecha todos os campos e um sistema de providências cautelares ao alcance num primeiro e num segundo grau da parte, me parece que naqueles casos onde não há prisão e não há risco de prisão, não se justifica essa interpretação mais elástica do *habeas corpus*. A gente hoje teria, no caso nosso, um sistema de recursos bastante ágil, com possibilidades de obtenção de providências cautelares nos dois graus, na instância de origem e lá no segundo grau. Dentro dessa ideia, a minha proposta, para exame, era de nós só admitirmos o *habeas corpus* nos casos de prisão atual ou iminente. Se não tiver atualidade e nem iminência de prisão, têm os recursos. Dir-se-á: "Mas

alguns espaços vão ficar abertos". Por isso aí eu fiz uma previsão do mandado de segurança em matéria criminal, quer dizer, naqueles casos em que não há prisão, mas tem um abuso, uma ilegalidade, mandado de segurança**.** Essa é uma proposta.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Seria o caso de um juiz arbitrário, por exemplo, que--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: --houve uma testemunha sem a presença do defensor. Mandado de segurança?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu não pensei exatamente nisso, eu pensei assim: qualquer ato abusivo, ilegal, não sei o que, se não couber.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso aí que estava tendo processo nulo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora a proposta não é caso fechado, eu estou te falando isso agora com ânimo de--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu gostaria de dizer o seguinte: essa expressão iminência, que é do Código, foi superada, pelo menos a jurisprudência passou a entender assim, foi superada pela superveniência de textos constitucionais, que não é nem nesse, já vinha antes, que não se falava mais na iminência. Então eu acho que repetir a iminência aqui, nós ficaríamos--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não precisa ser iminência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu acho que se essa ideia talvez fosse alguma--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vocês pularam para o *habeas corpus* já?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Já.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tinha uma questão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então volta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tinha uma questão prévia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Volta, o Magalhães dá uma paradinha aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então pensem, porque eu pediria só o seguinte, Ministro: me parece que... É que não dá para deixar passar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já estávamos lá no--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estava num clima de--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estava num clímax, estávamos no clímax aqui do *habeas corpus*.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hoje é ameaçado de sofrer, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde, no Código?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, na Constituição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É ameaçado. Então, essa ameaça é que se entende de uma forma mais ampla.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mais ampla.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, o que tem é isso, a mim parece que a posição aí está... É isso mesmo, não tem muito que... Porque eu, particularmente, acho que há um desvirtuamento do sistema recursal, e o desvirtuamento não aconteceu por força da excessiva cautelaridade, tanto é que nós temos hoje quase cinquenta mil presos provisórios. Então a coisa está nesse pé que está. Foi por isso que foi se esgarçando. Que diga-se de passagem é assim: hoje temos uma justificativa, então com isso nós justificamos o fato de se puder superar o *habeas corpus* para voltar para o sistema recursal corretamente porque está abrandada a questão com relação à prisão cautelar, que do jeito que está fixado, o nível da liberdade provisória está compatível com a Constituição. Então nesse aspecto parece indiscutível. Com uma coisa: se, e é verdade isso, isso é verdade, o senhor sabe que é verdade, se os juízes começarem a desnaturar de novo a liberdade provisória para decretar a prisão por qualquer motivo, os Tribunais não vão voltar a andar de novo, vão arranjar uma fórmula para votar a dar de novo, eu não tenho a menor dúvida disso, porque nós só chegamos nessa situação porque havia nulidade dos processos correndo com nulidade, começou a se alargar, alargar, alargar, alargar, [ininteligível] estava aberto o leque. Há trinta anos atrás era fechado, não tinha recurso. Quanto tempo, Magalhães, que não fazemos recurso de distrito?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora há uma tentativa talvez, pelo seguinte: era nós conseguirmos uma redação, porque obviamente a gente vai ter uma oposição muito forte, vão achar que é um retrocesso no tempo da liberdade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o argumento eu só falei disso agora, Ministro, a posição mais forte, mais forte, indiscutivelmente, vai ser no Conselho da Ordem, e o argumento para usar lá é exatamente esse que eu acabei de formular aqui, e lá é o pior, porque para os juízes não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para os juízes não. Agora o que parece é que a mim, só que eu sou suspeito, porque eu acho que não acusam [ininteligível]. Não que é um excesso, eu não aceito em hipótese nenhuma a ideia de dizer que os advogados recorres muito. Os advogados são contratados para fazer a defesa de seus clientes e tem que recorrer, não tem muita saída. Esse argumento não serve. O que há é um abuso no sistema recursal no sentido de que está desvirtuando o sistema recursal e aí você tem um mecanismo para travar isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A outra alternativa--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: É problema é de rapidez, é de velocidade. Eu sempre reclamei de juiz criminal porque não decide e, se decidir, fica o recurso--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você tem razão, claro, é um problema de velocidade--

SR. ANTONIO CORREA: De velocidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --quando diz respeito ao preso. Hoje que chegamos num ponto de dimensão onde quase precisa ganhar um prêmio para ir para a cadeia, quer dizer, é preciso ser aquela coisa assim, reincidente e etc. e tal exatamente na criminalidade grave, mas nessa nós também queremos que o cara fique preso, mais ou menos a coisa funciona desse jeito. Se não é assim, todo mundo tem que ficar livre, essa é a regra, que não é que estamos criando nós, está já na regra, quer dizer, Súmula do Supremo, etc. e tal. Então neste sentido, ao invés de utilizar o *habeas corpus*, eu não sei por que é possível utilizar o sistema de recurso, porque nós temos um sistema recursal.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu queria, por favor, não é falta de gentileza minha não, só para eu não perder uma coisinha, eu não volto a falar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por favor, Ministro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A outra alternativa seria nós fazermos uma disciplina normativa que possibilitasse o trabalho de doutrina nisso, da gente poder sustentar essa concepção, e seria interessante, porque o Código, eu me lembro bem, ele diz assim, o art. 647: "Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer". Usava a palavra iminência, agora hoje está ameaçado. Aí nas minhas pesquisas, como tem isso, é um ponto de expressões equivalentes, etc., etc. Depois ele passa para o art. 648 e diz: "Considerar-se-á ilegal a coação; I - quando não houver justa causa". E aí vem, aí fala em prisão, depois fala em quem ordenar a coação, houver cessado motivo que autorizou a coação, quando alguém não for admitido a prestar fiança. Somente dois incisos autorizam a pensar nessa interpretação elástica. São: interpretado isoladamente quando não houver justa causa, mas me parece que é para a prisão, para a ameaça de prisão, e o último quando o processo for manifestamente nulo. Eu me lembro até hoje, se me permitam, eu não vou voltar a falar, eu me lembro até hoje que eu sendo membro do Ministério Público, sustentei num Parecer o não conhecimento de um *habeas corpus*. Sustentando isto, isto, que aquela nulidade buscada não poderia ser na via do *habeas corpus* porque não havia prisão em ato, nem ameaça, nem iminência de prisão. Perdi, o Parecer ficou vencido e ouvi há pouco tempo alguém dizer isso, mas de fora dos Tribunais: "Eu acho que você tem razão, mas aqui ninguém fala isso".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então talvez a menor, se não quiser afrontar aos ares da viabilidade, porque eu acho que têm esses aspectos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, o que eu acho é que se nós repetirmos o que está no Código hoje, vai ficar como está no Código, letra morta.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora realmente quando o senhor coloca aqui quando não houver justa causa para a prisão, aí também já restringe um pouco.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Restringe.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se posse permitir uma eventual--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --interpretação, já valeria.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora talvez pudesse repetir o que está na Constituição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vou fazer duas rápidas considerações. Esse tema, eu não tenho a menor dúvida de que ele é um tema sobre o qual nós seremos chamados a falar, a intervir nas Audiências.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, tem que ter explicação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então tem que ter um tema, e eu venho que acompa-

nhando os argumentos desde o primeiro momento que o senhor colocou esse tema, essa preocupação com relação... Porque o tema dos recursos, já houve uma primeira reunião que nós discutimos recursos, não foi isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu confesso aqui aos colegas que uma redução no alcance do *habeas corpus* me preocupa, não sendo insensível a todos os argumentos plausíveis, a forma elegante como o Ministro coloca a questão, a abertura, inclusive, mas me parece que a locução "para a prisão" tem um efeito redutivo considerável e, realmente, eu--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Seria inconstitucional, é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu temo pela constitucionalidade, eu temo pela constitucionalidade.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora outra coisa, eu estou pensando agora: talvez a gente pudesse colocar uma cláusula em que não se admita o *habeas corpus* quando este Código prevê recursos em efeito suspensivo ou com efeito suspensivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, por isso que eu digo, exatamente é o argumento que eu utilizei, abrimos de uma tal maneira que--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nesse caso, por exemplo, você tem um caso que você pode discutir a prisão sem o réu ir preso, por que é que você vai entrar com o *habeas corpus*? Você pode prever, você prevê, nós estamos prevendo agora recurso contra o recebimento da denúncia.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fabiano, qual é a sua objeção aqui?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu não tenho—

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Especialmente a questão de provas ilícitas, como você chegou a dizer, a questão do trancamento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Trancamento tem várias hipóteses.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí cabe, aí cabe o *habeas corpus* porque é manifestamente nulo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No que se refere à prisão, veja, no processo a que se refere à prisão. Então há sempre essa locução e... Agora eu estou externando aqui uma--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só acho que a solução seria, independentemente de qualquer coisa, mexer, botar a prisão, porque veja bem: não há como interpretar esse artigo, "a coação considerar-se-á ilegal", sem considerar o que está escrito no artigo anterior.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No artigo anterior: "Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou estiver ameaçado - para usar a expressão da Constituição - de sofrer violência ou coação na sua liberdade, salvo no casos de punição disciplinar". Coação aqui, aí aquela Basileu(F), aquele comentário ao código de processo, que são magníficos naquele volume dele, a violência aí é a violência ao arbítrio, é o cara que pega, prende, "Eu vou te buscar em casa, vou te botar no camburão de noite, vou te trazer para cá", coisas assim, e fora disso a coação ilegal. Agora quando é que se considera ameaçado de sofrer coação ilegal, quer dizer, o artigo antecedente não deixa dúvida de que a coação, quando não houver justa causa, é para essa iminência, ameaça de prisão, ou para a prisão. Eu não tenho dúvida nenhuma, não há como interpretar dissociado. Não está restringindo. Está apenas, talvez é até pleonasmo, explicitando, só isso. Se já modificar somente este artigo, eu pediria que dê uma chance para a gente poder tentar sustentar--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha segunda--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão aqui é que não exclui o fato de se poder recorrer lá na hipótese.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha segunda observação—

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro que não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Seria uma substituição pelo *habeas corpus*.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está, se vinculada, quer dizer, vamos supor, só uma hipótese: uma prova ilícita que está vinculada à prisão, a prisão está vinculada a ela. Aí veja:

pode nem caber, porque se não tiver, você agrava. O juiz admite e--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --e você agrava. Você agrava, foi o que eu falei para o recebimento da denúncia, você agrava e o juiz tranca o processo. Você agrava e o juiz, no agravo, recebeu o agravo, ou seja, só o... Agora se houver prisão, a questão é assim: se houver prisão, ao invés do agravo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: *Habeas corpus*.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro. Por quê? Porque aí é que vem a posição que o Ministro colocou, que me parece que está certo, aí que está a definição. Hoje as hipóteses da presunção da inocência estão alargadas, quer dizer, a regra está livre.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não há ameaça nenhuma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão é assim: eu tenho dez *habeas corpus* no STJ de cara solto que eu tenho que levar [ininteligível] antes que chegue o recurso. Eu tenho dez *habeas corpus*, sei lá quanto eu tenho, pelo menos dez *habeas corpus* lá desse jeito e que poderia vir tudo com o recurso. Não teria que ter porque os caras estão soltos. Por que é que não vem pelo recurso? Claro, porque eu quero correr no prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora eu imagino uma situação de alguém que esteja respondendo a um processo injustamente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas não é caso de *habeas corpus*.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, aí é que está, Ministro, este também é um ponto indiscutível, porque na nossa experiência cognitiva nós associamos uma experiência de processo com uma condenação final ou uma investigação com uma ação penal e daí por diante. Então também não me parece estar longínqua essa cadeia causal.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Realmente você tem razão, porque aliás esse foi o raciocínio desenvolvido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, foi o fundamento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Evolução de causa, o conceito de justa causa evolui nesse sentido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que tudo é ponderável, tudo é ponderável. O problema aqui é que nós não podemos também deixar de perceber que há uma modificação da realidade muito intensa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Substancial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Substancial. Então a gente vive hoje um problema de assoberbamento dos Tribunais que você impede a apreciação aprofundada de um mundo de coisas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, mas aí é que está: além de ser um mundo de coisas, o que nós estamos discutindo aqui é exatamente o fato de que neste ponto que chegou de trocar o *habeas corpus* pelo recurso, porque a incidência dele foi para além das questões de prisão, só que se nós voltarmos ao *status quo* e damos dignidade para a Constituição na presunção de inocência, como o Supremo acabou de decretar e fim de conversa, parece que não tem mais volta, agora é o que está dizendo o Ministro, não tem mais saída, porque vão ficar só os casos graves de prisão, porque senão, o exemplo, só para ter um exemplo, o exemplo é assim bem simples para se entender: é possível você ter um situação onde no processo, ao invés de você entrar com o *habeas corpus*, porque o meu cliente, o juiz não quer que o meu cliente viaje para fora do País, ele está solto. Ele não quer o que cliente viaje para fora do País. Onde tem essa regra?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí é *habeas corpus*, não tenha dúvida.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, veja, é uma medida cautelar, mas essa hipótese, só que tem um problema, aí sim, hoje eu tenho [ininteligível] posto um *habeas corpus.* Isso está errado, eu quando fiz esse *habeas corpus*, isso está errado. Por que é que está errado? O cara está solto, não estamos discutindo prisão de coisa nenhuma. Precisou ir para o Tribunal para o cara poder deixar o País. Então ele limitou. Mas isso é plenamente possível que eu discuta pelo mandado de segurança.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Do jeito que está aqui, o *habeas corpus* não [ininteligível] mais a isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A minha proposta é a seguinte: eu não estou fazendo nenhuma modificação no inciso anterior e acho que, como diz o Magalhães, a gente tem que ajustar pelo menos a Constituição vigente aqui, e eu apenas queria aqui explicitar isso como está em todos os outros incisos: preso mais tempo e tal, e houver justa causa para a prisão, porque o problema do tempo não está aí, o problema do tempo está lá no artigo de cima, imi-

nência ou ameaça. É lá que está, não está nisso aqui. Mas isso aqui tem servido--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas um caso desse não seria caso de mandado de segurança? É a mesma coisa do assistente de acusação, se você habilita, ele nega.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas se é um mandado de segurança, seria melhor o *habeas corpus*.

SR. ANTONIO CORREA: Eu posso dar uma opinião aqui, uma intervenção?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Trocar o *habeas corpus* pelo mandado de segurança, então fica com o *habeas corpus.*

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, só nessas hipóteses.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Eu fui conferir a Constituição e realmente nós temos que admitir que é uma garantia constitucional e, talvez, da mais nobre delas.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sem dúvida.

SR. ANTONIO CORREA: E nós não podemos... Estamos tratando aqui de um Código de Processo Penal que é eminentemente processual penal. Se nós utilizássemos o *habeas corpus* também contra a liberdade de locomoção, como fala a Constituição, deixarmos um artigo e, depois, vamos tratar da hipótese processual, como o professor Jacinto tem lembrado: o casos de *habeas corpus* no caso de violência decorrente de uma instauração de um processo viciado, de uma prisão indevida, de um processo que a pena está prescrita, etc. Então faríamos uma distinção: deixamos aquela geral para todos e depois uma só processual.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A regra que chegou a ser ventilada pelo professor Magalhães de que, eu não sei se foi nesses termos, enquanto cabível a interposição, naquele prazo de interposição do recurso--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou quando cabível o recurso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque do recurso para o *habeas corpus* também há às vezes limitações cognitivas, na cognição do *habeas corpus*. Então há uma cognição sumária no *habeas corpus*. Então não é bem trocar um pelo outro, nem sempre é assim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas hoje o que nós estamos fazendo é a substituição direta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A bem da verdade os Tribunais decidem quando querem julgar um *habeas corpus* ou não também, dizendo: "Olha, aqui tem matéria de prova—"

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eis o risco que você corre fazendo *habeas corpus* e não recorrendo. Eis o risco, o problema do sistema, porque o *habeas corpus* segue sem um rito(F) é aí que é o dilema, não é o recurso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma regra quando no prazo para interposição, eu acho que é perfeitamente--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou quando couber recurso, não se limita.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou fazer uma proposta e aí encerro a minha intervenção. A proposta é a seguinte: --

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha sensação até é que eu fiz... Talvez eu seja amplamente minoritário aqui, eu não estou--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que esses caras ficam calando desde a academia, enchendo a paciência da gente e a gente tem que aguentar esse troço.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu vou fazer como um velhinho que estava sustentando no júri, aí tinha um promotor irado que gritou com ele: [ininteligível]. Aí ele muito esperto...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ganhou o júri de 7 [ininteligível], você é burro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu vou fazer isso aqui.

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A minha proposta é a seguinte: ajustar o *caput,* esse artigo anterior à letra da Constituição e explicitar apenas dois incisos que não modifica nada, mas apenas abre e dá uma chance da gente sustentar a interpretação. A justa causa aqui é óbvio que é para a prisão e o processo nulo é aquele processo nulo a que se refere a prisão. Só. Eu acho que não muda nada. Aqui ficou que determinou a prisão, à que se refere a prisão. Só, nada além disso, mais nada, só isso.

SR. ANTONIO CORREA: Mas, Ministro, uma ponderação, com a sua licença.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. ANTONIO CORREA: Eu ia falando que lá atrás eu concedia *habeas corpus* para diretor de hospital que não deixava o paciente sair sem pagar a conta. Eu fiz isso muitas vezes. Havia médicos que faziam isso, diretor do hospital. Eu acho que essa garantia nós

temos que introduzir aqui, primeiro numa regra geral, porque lá fala ameaça à liberdade de locomoção, ameaça à locomoção. Vamos deixar uma regra geral para atender a Constituição e, depois, vamos tratar do caso processual penal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Entendi.

SR. ANTONIO CORREA: Olha, agora sim, tem um processo instaurado, tem o inquérito, tem a atividade da polícia, tem da justiça criminal, para nós adequarmos a isso. Então se nós separássemos, eu acho que nós vamos atender a Constituição, no caso que não é penal, envolvido com o processo penal, e vamos atender depois ao comando processual.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que de fato o risco de se fazer uma restrição com essa amplitude no *habeas corpus* é perigoso. Eu acho que tínhamos que colocar dispositivo que diga respeito—

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Um ponto relevante é nós colocarmos mais um inciso em relação àquela hipótese que o Jacinto deu para o passaporte, a hipótese que ele deu, que é uma turbação efetiva e concreta ao direito de ir e vir.

SR. ANTONIO CORREA: Não é na esfera criminal, mas pode ser de Delegado que não expede o passaporte, que prendeu o passaporte.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, eu acho que já decorre da Constituição. Nós estamos querendo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que nós temos que fazer, eu acho que dentro da linha do que o Ministro falou e que eu acho que está havendo um consenso, é estabelecer algumas limitações aqui para que o *habeas corpus* não fique essa festa. Agora essas histórias de hospital, passaporte, são exemplos de jurisprudência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Professor, espera um minutinho, espera aí. O art. 83 diz que a coação considerar-se-á ilegal; às hipóteses que são aqui é sofrer violência ou coação ilegal. Quando eu explicito taxativamente as espécies de coação ilegal, só restou violência para a aplicação do *caput*.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por isso a importância do justa causa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, veja só: não estamos limitando a Constituição, Eugênio, nós não estamos limitando a Constituição. Nós estamos fazendo uma disciplina de um Código ajustada aos recursos, ajustada aos recursos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo com tudo isso, com tudo isso. Eu só acho que quando se define, eu tenho duas premissas, violência ou coação ilegal, e digo quais são as coações ilegais, sobra na aplicação do *habeas corpus* a violência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sobra a violência, mas eu acho que essa cláusula constitucional é tão ampla que ela vai admitir o *habeas corpus* para a hipótese do hospital, para a hipótese do hospital psiquiátrico e tal, para essa restrição que, como você falou, é uma restrição à liberdade. Eu acho que não caberia colocar aqui, aqui, porque aqui nós estamos dando uma disciplina do *habeas corpus* para o processo penal e uma disciplina ajustada aos recursos, ou seja, nós estamos estabelecendo, é uma tentativa, eu acho, de--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --estabelecer uma disciplina--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Foi o que eu disse.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --que limite esses casos. Então eu acho que se--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: É o último recurso que ele tem para obter a liberdade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um outro argumento que não é de mérito, mas, assim, que é de contexto dessa decisão, é o fato de que nós não observamos na jurisprudência, quer dizer, isso é uma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma restrição desse gênero, algum movimento de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você fala com relação a quê?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que eu acho é assim, Fabiano, você tem razão, nós não observamos, porque a jurisprudências ainda está, vamos dizer, a inércia ainda está indo na direção do alargamento, só que essa decisão é recentíssima, a decisão onde bateram o martelo da presunção de inocência é recentíssima, só que a tendência de agora, pode ter certeza, vai ser o paulatino fechamento. Eu tenho pouca dúvida que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode ser, pode ser.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E o Supremo? Você não conversou com o Ministro?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se nós dermos esse avanço aqui, se nós dermos esse avanço, poder ser que a jurisprudência amanhã diga: "Isso aqui não vale nada, vamos continuar dando do jeito que estamos".

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão toda do ímpeto é assim: se houver excesso de volta, vai ter--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai ter.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --abertura de *habeas corpus*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque uma questão aí é o cara dizer: "Temos que arranjar um meio de poder resolver o problema".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas em que termos?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível] como estão colocadas as hipóteses pelo Ministro e aquela cláusula que eu sugeri: quando este Código prever recurso com efeito suspensivo, não cabe *habeas corpus* de uma decisão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Remédio heróico.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu, poxa, por honestidade aqui, estamos falando em consenso, mas eu realmente tenho--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por que é que você hoje tem *habeas corpus*? Porque qualquer medida, por exemplo, recebeu a denúncia, não tem recurso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você entra com o *habeas corpus*. Agora precisa estabelecer um recurso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Presos interpõem *habeas corpus*.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí está preso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, mas—

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, a simplicidade discutida—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com relação ao direito de ir e vir está mantido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está mantido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só sugiro, só explicitar o inciso I, o VI e o VII, só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Explicitar?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só; justa causa para a prisão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, quando de prisão.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que seria improdutivo você colocar aqui uma coisa que já está no Código e a Constituição diz diferente. Você põe como está na Constituição, coloca isso aqui e coloca... Sugere essa cláusula de quando couber recurso, com efeito suspensivo, não se admite *habeas corpus*.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não há porque você dizer amanhã: "Não, mas a Constituição e tal". Não está havendo ameaça à prisão, a Lei está prevendo o recurso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, mas para mim cabe *habeas corpus* quando o processo for manifestamente nulo, ainda que o réu esteja em liberdade. Cabe *habeas corpus* para trancar inquérito policial.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É uma posição que eu tenho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A leitura hermenêutica é histórica. A leitura constitucional é histórica. Nós estamos vivendo esse momento de interpretação do *habeas corpus* assim em razão do nosso ordenamento, em razão do sistema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos aqui propondo uma modificação. A leitura do *habeas corpus* continuará a ser histórica. Se nós tivermos um problema, um tipo de estrangulamento, o pessoal abre de novo, não tenha dúvida.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu também acho.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não, as nossas expectativas aqui, Ministro, são de mudança. Nós nutrimos expectativas de mudança.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até porque isso daqui tem um conjunto de medidas boas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Claro, claro.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu participei, eu tenho reservas. Agora eu vejo que há uma posição fortemente, eu me rendo à maioria, então--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então sigamos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só queria registrar a minha divergência, só para registro da minha divergência. Ficou que os incisos I, VI e VII, com a expressão para a prisão, a que se refere a prisão, que determinou a prisão, não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Explicitando o artigo anterior.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ficou como está.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sou contra essa alteração. É bom que a Comissão tenha essa--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí num enxugamento eventual de texto, se não houver o objeção, o Pacelli faz, tirar o que é desnecessário. Aquela do Tito, que ele observou com a sua propriedade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mesmo que não tenha competência do juiz, art. 84.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, o art. 85 está sem competência. Não, o art. 84 fala do juiz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] originariamente o pedido de *habeas corpus*, aí vai--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é no Tribunal originário, o art. 84 fala de primeira instância, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não fala mais do juiz?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Cortar aqui, expedido o mandado de prisão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deve estar em outro lugar isso. E depois, logo em seguida, fala do—

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Onde é que está isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está na pág. 16.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ali em cima fala "o juiz ou o Tribunal—"

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pág. 16, seria o art. 85.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse art. 84, ele está um pouco fora de--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E tem aquele do Tito, pág. 16, colocar expedido o mandado de prisão--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Art. 91, § único.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O artigo anterior fala: "O juiz ou o Tribunal, no limite da sua competência..." Não está excluindo o juiz, está dizendo que os Tribunais conhecem originariamente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora têm dois dispositivos que eu tenho a impressão que não constam: o Relator poderá definir cautela liminar ao paciente ou conceder a ordem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é, mas aqui tinha que ter a previsão do juiz também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui no fundo, Jacinto, a *contrario sensu*, mais na frente tem, olha o art. 87.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas em cima tem "o juiz ou o Tribunal..."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas o art. 86 tem: "a competência do juiz cessará sempre que a violência..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está expresso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que cabe. Agora de fato a competência do juiz, nesse sistema nosso, vai ser muito rara, porque você só tem prisão decretada por ele. A não ser que seja uma ilegalidade, a prisão decretada pelo carcereiro, por exemplo, é--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí é que está, como é uma coisa nova e pode até causar dúvida, eu não sei se seria o caso de dizer que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é que aqui fala, nós estamos falando em cima aqui, "competirá conhecer originariamente; os Tribunais". Agora em cima disso, "o juiz ou o Tribunal, dentro do limite de sua competência, fará passar imediatamente a ordem", ou seja, a competência do juiz está preservada aqui, está referida.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tinha dois dispositivos que eu queria chamar a atenção. Um o art. 17, o último artigo: "O Relator poderá definir cautela liminar ao paciente ou conceder a ordem". Isso é um negócio que tem que ter também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não há porque esperar e nem ficar--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Onde que está isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na pág. 17.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No final.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O último artigo: "O Relator poderá deferir cautela liminar ao paciente ou conceder a ordem sempre que a coação ilegal for manifesta ou confrontar com súmulas, jurisprudência e..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que aí pede informação e tal, até que a coisa... E aí julga lá depois. "Caberá agravo da decisão que negar cautela liminar ou conceder a ordem de *habeas corpus"*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas eu acho que realmente o art. 84 precisa de uma mexida, porque o juiz precisa aqui realmente estar mais explicitado, porque aqui ele fará passar a ordem, como se ele tivesse recebido uma ordem do Tribunal para passar adiante, fazer cumprir. Não é uma delimitação de atribuição de competência, embora o art. 86 seja.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pois é.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que poderíamos botar isso mais explícito.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É só botar o juiz de direito nos demais casos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O juiz de garantias e o juiz de direito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O juiz de direito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O § único no art. 85.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, no art. 84 aqui, é V(F).

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só porque nós estamos falando originariamente, é dos Tribunais. Então a gente põe § único para dizer que nos demais casos é do juiz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão aqui não é propriamente com relação à competência originária, porque a competência nesse aspecto é sempre originária, porque não é do recurso, é da origem mesmo, então o juiz, pode ser o juiz de garantias ou o juiz da causa, é só prever as causas da competência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou de acordo, só não sei se é inciso ou § único.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O III(F) aqui coloca então?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí o juiz de garantias dá, o cara vai para o juízo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Cadê o juiz aqui? Como é que ficou?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fazer um inciso no art. 84, na competência, para dizer que--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do juiz de garantias ou do juiz da causa do processo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O deferimento liminar, cautela, pode, sem problema nenhum? Também sobre o agravo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem sentido, não tem sentido mais isso, é uma coisa--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem que ser um negócio já... Eu fui o primeiro a dar no STJ.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, vocês acham que cabe *habeas corpus* impetrado... Não, aí não, pergunta tola essa. Pode acontecer de alguém impetrar um *habeas corpus* no juiz do processo contra decisão do juiz de garantias, vocês acham que pode acontecer isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, do juiz não.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O juiz de garantias continua sendo juiz de direito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Digamos que o advogado pode pedir para ele reconsiderar ou reexaminar a matéria.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aí que eu disse, enquanto ele não exercendo jurisdição, o juiz do processo, ele não tem que se meter na decisão do juiz de garantias não.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Mas é Tribunal, ele está sob jurisdição(F) do tribunal

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Veja, nós discutimos isso atrás e a solução foi que com

relação às medidas cautelares em curso ele poderá a qualquer tempo reapreciá-las.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando entrar na jurisdição.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas você acabou de falar se ele pode peticionar; não pode peticionar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, peticionar, ao invés de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No processo não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ao invés de ele entrar com o *habeas corpus*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos falando duas coisas diferentes. Você está falando de um processo já em andamento e--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E uma decisão lá atrás.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, não é isso que eu estou falando, eu estou falando é antes. Imagina o cara—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não, antes não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso, é isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando nós estamos disso, nós falamos de precluir o direito de revisão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, antes não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí nas disposições gerais, Pacelli, não esquecer de nenhuma custa, nada de custas, vamos acabar com esse negócio, preparo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De *habeas corpus*?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É verdade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em matéria penal não pode ter.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora e a questão lá do juiz que dá vista para o Ministério Público e tal? Isso aí, que ele acaba demorando para decidir—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: *Habeas corpus*? Eles não dão vista não, só quem está a fim de uma ajudazinha.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É mais na liberdade provisória.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na liberdade provisória, no *habeas corpus*--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No *habeas corpus* mandar ouvir a parte contrária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas com fiança é que não passa no Ministério Público; sem fiança passa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Viu, Pacelli, um professor meu falou uma vez que impetrou um *habeas corpus* e o STJ: "Ouça a parte contrária".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E sobre o mandado de segurança, nós só temos mais dez minutos que nós precisamos combinar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu infelizmente vou ter que sair logo, eu não sei se o Jacinto também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então dá uma olhada só assim, leitura rápida no mandado de segurança.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tinha olhado, não achei nada de--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É a jurisprudência, está na jurisprudência.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ficaria isso aí mesmo, Ministro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Daí o Pacelli tem delegação para enxugar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora eu queria discutir aqui um tema, se me permitem.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, se é mandado de segurança--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só para ver aqui também nos casos que não couber recurso, porque senão o que vai acontecer? Todos os casos que nós temos hoje que é fora de prisão, [ininteligível] *habeas corpus*, nós vamos substituir para fazer mandado de segurança.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É para proteger direito líquido e certo; é para *habeas corpus*, *habeas data* ou recurso previsto neste Código.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está certo, nós queremos restaurar o sistema recursal, então--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas já está aqui: "Não é cabível mandado de segurança; II - contra ato judicial passível de recurso ou correção, salvo teratológico.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Salvo teratológico?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer tirar?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, por favor, esse teratológico aqui, que não é tanto, que é tão comum, que deixou de ser--

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O teratológico ficou estranho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tira fora?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso era, Valois, hoje já não é mais.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas no caso do teratológico, haveria o mandado de segurança.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, Ministro, a princípio nós fechamos aqui o--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas tem coisa ainda para fazer de última tarefa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu queria a questão, para mim, que ficou aberta, que é a questão da prisão temporária. Vamos voltar lá e vamos votar.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode votar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você antecipa o seu voto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E a sentença?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual é a dúvida?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte, vamos ao texto da prisão temporária porque é uma matéria que houve muita divergência por nós e que no caso--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que artigo que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 500 e tanto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pág. 98.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Prisão temporária, Ok.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há uma mudança significativa em relação à atual disciplina.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos lá, temporária.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [ininteligível] crime com pena máxima igual ou superior a doze anos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, isso. Ou quadrilha ou bando, ou quadrilha ou bando e--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, cabe sim, em quadrilha ou bando cabe tudo.

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sou suspeito, meu amigo Fabiano.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas existe quadrilha ou bando também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E a temporária se justifica muito nos casos de quadrilha ou bando mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei, mas eu digo que quando você coloca isso, o promotor vai sempre denunciar por quadrilha ou bando. O que aconteceu em São Paulo é que mudaram a competência do Alçada para o Justiça assim, porque o Alçada era mais liberal e o Justiça mais duro. Então os promotores só denunciavam tudo como quadrilha ou bando, ia tudo para o Justiça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, que a nossa legislação penal tem um conceito, realmente, muito aquém de quadrilha ou bando, isso é verdade, quer dizer, um conceito que pasteuriza. Há inclusive Projetos de Lei que criminalizam organização criminosa, eu acho que seria o caso até de organização criminosa, quer dizer, é muito tênue a distinção entre um concurso de pessoas e quadrilha ou bando, realmente. Mas não fazer, é o que temos, e não fazer essa referência aqui, nesse tema, me parecia também--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É arriscado, é arriscado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, o texto está aí, eu--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fica só os cinco dias então?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --insistiria em indícios precisos e objetivos para que a prisão temporária não fosse--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só proporia aqui o seguinte: como nós estamos usando indícios enquanto prova crítica lá, enquanto indícios, esses indícios aqui não é isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que faz a investigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Elementos informativos, é capaz de ser melhor, para ter uma distinção.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas aí é da nossa tradição, entendeu, a gente compreende facilmente o que é que isso quer dizer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, lá nós estamos dizendo outra coisa, para o juiz concluir, eu acho que a distinção está mantida aqui. O juiz deve concluir um fato a partir de um indício--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não se diz isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É para o juiz, é para o Juiz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é mais ou menos isso, é mais ou menos isso. O fato só pode ser... E aqui nós estamos falando em indícios precisos e objetivos, bastam os indícios, não é preciso a conclusão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas são coisas diferentes.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: São coisas diferentes, eu estou dizendo que a diferença está mantida aqui, porque aqui basta ele--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Inclusive lá tem indícios precisos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu fiz aqui uma restrição, professor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Precisos, ou seja, o juiz pode extrair o fato de indícios precisos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, eu coloquei indícios precisos e objetivos para que essa compreensão não faça renascer o conceito de periculosidade, quer dizer, basicamente está subjetividade da pessoa, e no § 2º eu coloquei também, isso a partir das intervenções do colega Felix, do Jacinto, que a medida cautelar prevista nesse artigo não poderá ser utilizada com o único objetivo de interrogar o investigado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso também eu já vi e achei bom.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu queria manifestar a minha opinião, Ministro, que eu tomei café e tenho necessidade médica de fumar, portanto, em seguida. A minha posição não se alterou.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nem a minha.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu voto pela—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Contra.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: --extinção pura e simples da prisão temporária.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pela inconstitucionalidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todos esses casos são casos que cai a prisão preventiva.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Admitindo que se mantenha o texto, para mim a questão toda está no tempero que o Dr. Fabiano quer colocar no § 2º, com o objetivo único de interrogar o investigado. Pelo que eu entendi, se se admitir a prisão temporária é para realizar ato essencial que esteja sendo obstruído pelo investigado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Então ela tem que ser específica para isso e deve é proibir o interrogatório do investigado, porque se ele está preso para permitir que a polícia tenha acesso a um depósito, teve acesso ao depósito, cessa a prisão temporária, ele não tem que ser interrogado. Não há nenhum motivo para isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na verdade eu queria completar isso, que se for o caso eu quero que se vote para poder votar pela inconstitucionalidade, eu acho que é inconstitucional, mas se mantiverem eu me conformo, eu acho que--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, aí não tem jeito, você não é o Hugo Chávez.

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu sugeriria... Não é só por causa disso, eu sugeriria que nós fizéssemos uma outra reunião, mais uma, para podermos discutir o que ficou pendente, algumas coisas que ficaram pendentes e são importantes.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fechar em um dia.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode ser. Sentença está pendente, intimação, mas sobretudo a delação premiada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos fazer o seguinte, eu vou sugerir o seguinte: o Eugênio faz um levantamento desses pontos, ele faz um levantamento, passa para a gente e a gente marca um dia e discute. Mas é preciso fazer um levantamento.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que o Relator tem que fechar o texto agora, tem que fechar o texto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fecha o texto e o que estiver faltando, o que estiver faltando, ele faz esse levantamento, manda para a gente, a gente prepara e vem numa reunião de urgência para fechar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Senador Garibaldi pediu que na nossa última reunião,

quando estivéssemos fechado o texto, está pronto, não vamos mexer mais, ele pediria o obséquio de ser convidado a vir aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele gostaria de cumprimentar a todos nós e eu acho que o Senador Casagrande também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então eu acho que mais uma reunião, pelo menos, é necessária.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pelo menos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, eu não tenho dúvida, eu só estou dizendo o seguinte, que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então numa sexta-feira pode ser?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como vocês acharem, eu não sei, eu imaginei a sexta-feira do dia 17.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vê aí, Pacelli.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos ver se o pessoal vai estar aqui no dia 17, o Garibaldi, temos que avisar com antecedência para ele, que de sexta-feira ele vai embora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só gostaria de ouvir com relação à prisão temporária, que eu acho que é um tema que já está se arrastando, a gente tem que decidir sobre isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho o texto razoável.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só cinco dias, não tem mais de trinta dias em nenhum crime?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora se quiser decidir na próxima também--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Têm dois feriados que lembra a Edilenice: o dia 10 e o do dia 21.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E você tem que ter tempo também, senão você não vai ter tempo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas vale a pena fazer esse pente-fino antes das decisões finais?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vale.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que as decisões finais exigem esse pente-fino.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha só, são duas coisas: uma coisa são os pontos que nós não tratamos ainda e o Pacelli vai fazer esse levantamento, não é isso, Pacelli?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, além do pente-fino.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso todos nós já sabemos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, agora é o seguinte: dada a competência--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Já tem que trazer aqui na próxima reunião o texto, o texto final.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí é que está, o texto será ou manter o Código ou fazer alguma alteração.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Segunda é um dia que eu não posso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não quero deixar muito para trás lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Segunda é um dia que, para mim, é muito difícil.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que eu não consigo chegar aqui cedo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No dia 17?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dia 17 é sexta.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mata uma aula.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas é um negócio lá em Salvador, um evento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: 15.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dia 15 não dá.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por que não faz na terça-feira?

DR. EUGÊNIO TORRES AVELAR: Terça-feira, dia 14?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na terça-feira, dia 14, eu posso.

DR. EUGÊNIO TORRES AVELAR: Bota na sexta-feira.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, sexta-feira o professor Pacelli não pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na terça ou quarta eu posso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esses são os piores dias para mim, mas eu me sacrifico, um dia só vale a pena, nós temos que fazer um sacrifício.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E nós temos que colocar o texto em consulta pública. Esse que é o ponto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que podemos fazer na terça-feira, logo depois do domingo da Páscoa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 14?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vai ter um feriado aí, se eu não me engano é dia de Corpus Christi, é um negócio, uma bobagem assim.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu fui coroinha.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também fui. Olha, Valois, eu fui coroinha sem pedofilia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sexta-feira, dia 17.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 14 é que dia da semana?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 14 será uma terça-feira.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quem vai estar na Bahia vou ser eu, mas eu faço um esforço.

DR. EUGÊNIO TORRES AVELAR: Eu vou estar fora, estou justificando a minha ausência a ser mantida a--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu vou ter que vir de lá direto, Edilenice, eu vou estar na Bahia, mas eu vou pedir para vir de lá direto.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na segunda eu venho de lá direto, no dia 14 eu estou aqui. Vamos fazer um esforço, que não tem como. Essa questão da delação premiada, coisa que é nova, temos que discutir para chegar numa posição para poder sustentar depois.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, dada a competência legislativa e acadêmica do nosso fabrico, eu sugeriria que vocês dois fechassem esse texto em conjunto. Que tal?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu e o Pacelli, a gente sempre trabalhou junto, não é Pacelli? Quando o Pacelli sentir necessidade, ele--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, não dá para ser no dia 16, Pacelli, sexta-feira, quinta-feira.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sexta-feira não tem jeito de maneira nenhuma.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E quinta, dia 16?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse é o pior, esse é compromisso que eu tenho--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dia 14, terça-feira.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Sandro é que não pode vir.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Dia 14 eu estou fora.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sandro, falta lá, Sandro, é a última nossa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Sandro não deu bola para a gente--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É o mesmo evento que o Jacinto vai estar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pede para inverter. Você quer que eu ligue para o cara? Eu ligo. Inverte a ida do delegado, eu preciso dele aqui.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu vou ver como que eu faço.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A única solução é mandar para o dia 15 junto comigo, que de manhã, terça-feira de amanhã, dia 15 de manhã eu venho para cá e daqui eu vou para Florianópolis.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pois é.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O negócio é que você não pode se permitir para você.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pois é, agora como que eu--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o dia de tirar retirado.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É a mesma situação do Jacinto aí.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas o Jacinto virá. Se você quiser, eu ligo lá para o Presidente, digo a ele: "Olha, eu preciso do Delegado aqui, nós vamos efetuar uma prisão".

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Fica mais fácil, melhora bem. Não, se for fechar para o dia 14, eu vou pedir para mudar a minha passagem para o mesmo dia--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto, faça, venha, não deixe de vir não.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Posso declarar encerrada então? Declaro encerrada a sessão, fica marcado o próximo dia 14, às nove horas, neste mesmo lugar.

Sessão encerrada às 16h00.

ATA DA 11ª REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JURISTAS", ORDINÁRIA, CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADO PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751, 794 E 1.602, TODOS DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REALIZADA NO DIA 14 4DE ABRIL DE 2009.

Às nove horas do dia **quatorze** do mês de abril do ano de dois mil e nove, reúnem-se ordinariamente os seus membros, na sala de Reuniões do INTERLEGIS, os Senhores **Eugênio Pacelli de Oliveira, Antonio Correa, Fabiano Augusto Martins Silveira, Hamilton Carvalhido, Sandro Torres Avelar, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Tito Souza do Amaral, Antonio Magalhães Gomes Filho e Félix Valois Coelho Júnior.** Havendo número regimental, o Senhor Coordenador da Comissão de Juristas, Dr. Hamilton Carvalhido declara **aberta** a presente reunião, sendo deliberado por unânimidade dos seus membros, que as reuniões, tendo sido gravadas em meio magnético, seriam transcritas e publicadas após a revisão formal de todos os membros, de maneira que a divulgação dos debates cinja-se aos conteúdos técnicos e decisões de interesse público tomadas no decorrer dos trabalhos. Na ocasião foi analisada a última versão do anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal, quando foi colocado sob a apreciação dos membros, **diversos ajustes no texto, sendo acatados pelo Relator, Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira** e, **aprovado pelos membros da Comissão**. Às quatorze horas e quinze minutos, a Comissão recebeu a visita do Senador Renato Casagrande, quando foi discutido os procedimentos para a entrega oficial do Antepro-jeto de Reforma do Código de Processo Penal, ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, ficando agendada a data do dia vinte e dois de abril do ano em curso. Após, o Senhor Coordenador coloca em votação a presente Ata, sendo aprovada por unanimidade dos seus membros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declara **encerrada** a reunião, às dezessete horas e vinte e cinco minutos, lavrando nós, *Dulcidia Ramos Calháo e Edilenice J. Lima Passos*, Secretárias da Comissão, a presente Ata que, após, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e pelos membros da Comissão, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada. – **Ministro Hamilton Carvalhido,** Coordenador da Comissão.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA "COMISSÃO DE JURISTAS", CRIADA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 227, DE 2008, ADITADA PELOS REQUERIMENTOS Nº (S) 751, 794 E 1602, DE 2008, E PELOS ATOS DO PRESIDENTE Nº (S) 11 E 17, DE 2008, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2009, ÀS 09 HORAS E 12 MINUTOS.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem uma questão que eu preciso levantar no artigo... Cadê o Pacelli? Na quesitação do júri, Pacelli, eu estive pensando uma coisa: nós não temos como deixar de quesitar sobre a competência do júri em caso de desclassificação. Não, não, está aqui. Não, não, tá, tá, tá, é porque essa questão aqui--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque não ficou como preliminar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ficou lá embaixo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exato, porque se não é o seguinte: a tese de defesa, mesmo o juiz tendo pronunciado, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E aí Mestre, tudo bem?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Beleza.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Comunicá-los aqui que o meu filho nasceu.

[palmas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Parabéns.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Parabéns.

SR. ANTONIO CORREA: Passei por isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Catorze dias, desde a última reunião até ontem, imaginem qual foi a minha--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse é o primeiro de uma série de vinte.

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só nós que somos mãe é que sabemos da emoção.

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma mulher mesmo para isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa sensibilidade.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Obrigado, obrigado, eu agradeço. Então imaginem, dez dias assim--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está bem de saúde?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --sonâmbulo, meio zumbido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como é que ele está, está bem?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está indo bem, tem uma dificuldadezinha de amamentação, mas está bem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Havendo número regimental, declaro aberta a 11ª Reunião da Comissão de Juristas, Ordinária, do Senado Federal, criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos Requerimentos nºs 751, 794 e 1602, de 2008, e pelos Atos do Presidente nºs 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de Anteprojeto da Reforma do Código de Processo Penal. Todos receberam a Ata? Estou determinando a leitura. Peço que leiam e vejam se há alguma impugnação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Antes de começarmos, na pág. 69, no § 5º, do art. 378, que é o seguinte: nós tínhamos conversado sobre isso. "A apuração do quesito será encerrada quando verificadas quatro respostas de igual teor". Agora é o seguinte: mas tem aquele caso que, digamos, tenha tido quatro respostas, por exemplo, pela condenação. Se nós vamos adotar então o número de oito jurados, digamos que tenha quatro pela condenação, pode ser que as outras quatro sejam pela absolvição, pode ser que pelas outras quatro sejam pela absolvição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pela permanência da absolvição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas se as quatro primeiras então forem pela condenação e você encerra a apuração do quesito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, pois é, está certo, mas eu tenho que colocar que é ressalvado o de cima.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, eu acho talvez nós tínhamos até falado que "quando resolvido o quesito, encerra-se a apuração".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Ah, está certo, está certo, é melhor essa redação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Resolvido o quesito, encerra-se a apuração", porque pode ser que você tenha quatro pela condenação, mas as outras quatro seja pela absolvição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, eu acho que é corretíssimo e não me agradou essa forma dessa insistência, entende?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Alguma objeção? Cadê o nosso Magalhães?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deve estar fumando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele e o Valois. Imagina, se sumiram o Magalhães e o Valois, vocês podem saber que--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os dois sumiram, já sei, já sei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E às vezes eu estou junto; não raro, aliás.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Muito bem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, deixa eu só trazer aqui ao conhecimento. Na quarta-feira passada, na reunião da CCJ, eu conversando com o Senador Casagrande, ele me perguntou como que estavam os trabalhos, eu disse então que era bem provável que terminássemos hoje o texto para apresentar. Ele então se dispôs a vir aqui e já fez um requerimento na CCJ, viu Fabiano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou ouvindo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ele fez um requerimento na CCJ, que foi aprovado, pedindo então uma primeira Audiência Pública para a apresentação do trabalho da Comissão à CCJ e que foi aprovado por unanimidade o requerimento dele.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas nós vamos encaminhar o documento ao Presidente do Senado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, sem dúvida.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ao Presidente do Senado, esse texto básico nós vamos encaminhar, e penso que essas Audiências Públicas que o Senador já está antecipando, elas devem ser deliberadas pelo Presidente ou por uma Comissão de Senadores. Nós estamos entregando um texto básico que eu acho que devemos sugerir que ele seja submetido a Audiência Pública, etc., etc. e tal, mas não vamos marcar calendário aqui na Comissão de que agora vamos fazer tais e tais não. Eu acho que tem que haver um pronunciamento da Casa relativamente à continuidade ou não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, e até o pronunciamento que o Presidente fez ontem, que o Fabiano até pediu para nos mandar, foi muito bem, foi um prestígio da Comissão e tal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Foi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora quando formos apresentar o texto então ao Presidente, o Casagrande até pediu isso, eu acho que com toda a legitimidade, que ele estivesse junto, até porque ele foi--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Senador Garibaldi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Garibaldi e tal. Eu acho que nós tínhamos que--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E aí lá se decide isso aí, mas eu acho que a gente deve deixar essa iniciativa ou essa matéria, como uma matéria própria dos Senadores se manifestarem.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente, mas de qualquer forma eu achei interessante, assim, que a CCJ já deliberou por unanimidade em, vamos dizer assim, receber o projeto. Eu acho que é--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas por que têm duas aqui?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É porque eu peguei uma que estava lá com o Sandro, na hora que eu cheguei aqui, já tinha outra aqui e--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então deixo a do Sandro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é acrescentar o que não se falou ou modificar o decidido; é eliminar o que é estranho ao texto, que é o natural resultado de uma reunião que se prolonga por um dia inteiro. Então estamos deliberando, é unânime, vamos fazer a revisão não para modificar texto, pronunciamento e nada, apenas para eliminar, decotar aquilo que não é próprio.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E, digamos, reduzir aquilo que é efetivamente de interesse do público. As discussões são de fato de interesse público. Aquilo que é absolutamente lateral não faz nenhum sentido essa divulgação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Corta o conteúdo do debate.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O conteúdo do debate. Perfeito, estou plenamente de acordo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então essa deliberação é unânime. Começamos pela sentença? Qual é a ideia?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, eu só gostaria de prestar alguns esclarecimentos porque eu fiz uma revisão completa do texto, inclusive numerando os artigos que se faz referência. Mantive, evidentemente, tudo que foi decidido, mas tomei a liberdade de em algumas questões, eu já suprimi, como, por exemplo, na sentença nós temos os embargos declaratórios de primeiro grau, enquanto que no recurso há uma previsão expressa dos recursos de embargos de declaração. Então eu suprimi o art. 382 que fala sobre isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por exemplo, tem uma referência a museu criminal dos instrumentos. Eu acabei com isso. Fiz também uma referência daqueles bens apreendidos que não são reclamados, eu coloquei... Essa eu já me lembrei para a gente decidir aqui, eu fiz uma referência à Lei de Tóxico para ir para um sistema quaisquer; ou vai para um sistema de tóxico ou para um sistema de arma, enfim, a gente escolhe aqui para onde anda isso, porque juiz de ausentes, eu nem sei se ainda permanece uma coisa dessas. Decotei expressões que não fazem sentido, fiz as remissões às conexões de artigos, inclusive excluindo algumas eventuais contradições. No interrogatório, pág. 20, no interrogatório do réu preso, pág. 21, eu coloquei como regra que o réu preso está requisitado e no § 1º excepcionalmente a videoconferência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que é? Desculpa. Qual o artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, olha, aqui. Porque lá embaixo, no seu texto, tinha lá: "quando não for feita da forma tal, ele será requisitado". Então eu inverti a ordem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, não é o texto, é a Lei em vigor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É a Lei em vigor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo, certo, certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas fiz uma modificação para dizer que não havendo os ricos de excepcionalidade, que se faça a requisição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E a questão da realização no estabelecimento penal?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso eu não coloquei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso eu acho que perdeu até um pouco o sentido, porque--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas é importante que contemple essa possibilidade, pelo menos a possibilidade de que seja realizado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas qual seria o caso? Sabe por que, Fabiano, eu pensei no seguinte: o interrogatório no estabelecimento prisional vai implicar ou fracionamento da audiência ou realização da Audiência Pública inteira no presídio, o que é um transtorno para levar testemunha para lá e tudo mais. Com a videoconferência isso fica um pouco minimizado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso tinha sentido, Fabiano, porque antigamente o interrogatório era um ato do juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Separado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em primeiro lugar era um ato do juiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Inaugural do processo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Um ato separado. Então o juiz marcava... Isso eu não sei se começou em São Paulo, mas ali em São Paulo designavam um juiz que ia lá um dia por semana na detenção e interrogava lá cem presos para facilitar o serviço; hoje não tem sentido mais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na minha reconstrução é o seguinte: em 2003 houve uma tentativa muito grande, muito forte, de aprovação da videoconferência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hum-hum.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E digamos que a solução de compromisso foi no estabelecimento penal, então quem--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso que eu estou falando é muito mais antigo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, mas quando veio essa possibilidade de realização no estabelecimento penal, foi a Lei de 2003.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A Lei 792.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então digamos que ali a manutenção desse dispositivo era para, digamos, tornar palatável a videoconferência. Então eu acho que são procedentes essas ponderações, Pacelli, mas simplesmente, entendeu, é uma possibilidade de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem problema.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas essa possibilidade existe em qualquer situação quando se tratar de testemunha ou doente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que o juiz pode dirigir a testemunha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, e se faz também para o interrogatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acompanhei muita audiência de preso hospitalizado e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que eu posso colocar aqui é que, como nós temos um dispositivo que diz que a sala reservada no estabelecimento para atos pelo sistema de videoconferência, pode ser utilizado para a realização da prática do interrogatório.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, a minha... Não há divergência aqui entre nós até agora.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, entendi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O que eu ponderaria é o seguinte: pelo menos contemplar essa possibilidade. Eu acho que politicamente é importante que essa possibilidade esteja no horizonte, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas assim como alternativa a ser escolhida pelo juiz?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso, isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não vejo problema nisso. Se vai ter videoconferência, ele vai sempre optar pela videoconferência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se eventualmente o juiz achar que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A regra é não audiência.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, sim, eu estou de acordo, me parece mais saudável essa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não tenho problema nenhum não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --sensível ao efeito simbólico de se dar um tratamento do ofendido como vítima, eu troquei ofendido por vítima no texto inteiro. Essa foi uma sugestão do Fabiano que me apareceu muito interessante. Até nós temos um capítulo, uma seção que são os direitos da vítima.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Espera aí. OK, então ficou vítima?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ficou vítima.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK, concordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E não ofendido. Então peritos e intérpretes, eu coloquei lá no

art. 83, pág. 24, não sei se foi a melhor escolha, mas me aparecia razoável, até porque isso acontece quando se nomeia um professor, um acadêmico, um Parágrafo Único dizendo: "Equipara-se ao perito oficial para os efeitos desse código o servidor público integrante de carreira, portador de conhecimento técnico específico na matéria objeto da perícia".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Espera aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eles acham que eles são, eles estão em primeiro lugar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual que é aí, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 24, art. 83, Parágrafo Único. Essa foi a requisição do papilocopista. Na verdade o juiz pode nomear realmente qualquer servidor público para fazer uma perícia.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Como é que fica a redação, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui na pág. 24, art. 83, Parágrafo Único.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ficou bom, viu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não ficou bom?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Matou.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas eventualmente--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vai ter um pessoal, os peritos vão chiar quanto a isso aqui, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas com isso aqui eles não pode chiar muito, porque na verdade--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sei, institucionalmente eles vão chiar, mas ficou perfeita essa saída aqui, viu Sandro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Há alguma objeção às Atas da 10ª Reunião? Declaro **aprovada**.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Da minha parte não.

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou fazer uma observação quanto isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois não.

SR. ANTONIO CORREA: [ininteligível] me procuraram, eu conversei longamente. Eles dizem o seguinte: que a investigação preliminar hoje precisa avançar para que seja preservado o local do crime e eles atuem coletando impressões digitais em [ininteligível]. Então eu acho que está perfeito. Essa expressão foi bem colocada, atende bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mais adiante, no 31... Eu estou só me referindo àqueles capítulos que nós não debatemos aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: 31 o quê? É página?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 31, os atos processuais. Aqui eu tive que fazer umas mexidas porque a redação do código realmente era de 1940. Então eu mantive aquela regra geral de quando o ato previsto de outro modo, realizado de outro modo, chegar à sua finalidade. Acabei com a história de dia, feriado e domingo, que aquilo não faz sentido mais, utilizei a expressão dia que não houver expediente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É o artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não criei nada de novo, eu só ajustei a realidade para hoje.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual que é o artigo, professor?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 31, art. 128 em diante, são os atos processuais. Nos prazos eu fiz uma mexida, nos prazo, na pág. 32. Eu incluí aquele negócio de a citação ser considerada no primeiro dia útil seguinte quando for ocorrida em dia que não tem expediente; é uma regra que está no CPC e que é salutar. Você é intimado no sábado, considera-se a intimação na segunda e exclui o primeiro dia. Não é igual o processo civil, mas pelo menos traz isso, o que facilita a vida. No resto eu mantive dez dias para a sentença, cinco dias para decisões interlocutórias, excluí a história de decisão com força definitiva, essa coisa toda. Prazo para conclusão, o dobro para a Defensoria Pública, isso está em Lei da Defensoria Pública. Então eu fiz um ajuste geral.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa página qual é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Págs. 32 e 33, dos prazos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dos prazos?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Citação e intimação também eu mantive a legislação mais recente, mas fiz uns esclarecimentos. Por exemplo, no art. 138, citação por mandado, o mandado tem que conter o juízo e o lugar, bem como o prazo para a apresentação de resposta escrita. Isso tem que ter no mandado agora.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Me conta uma coisa: e a questão da citação com hora certa, a suspensão do processo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu mantive aqui, mantive na Lei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na Lei, ou seja, não tem suspensão do processo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem suspensão do processo. A suspensão ficou só no edital. Eu mantive a Lei atual.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei, eu entendo, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que é um ponto que pode ser discutido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É um ponto que está em aberto ainda.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sabe o que é, professor? Eu vejo assim que na citação por edital eu não sei do paradeiro. Na outra eu desconfio de fuga, então alguém está se escondendo. Suspender o processo com alguém se escondendo quebra a lógica da suspensão do processo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Também vai ficar isso na mão do Oficial de Justiça.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, essa medida está muito criticada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso aí é uma presunção de legitimidade também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma presunção de legitimidade do ato dele.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tudo bem, também não vamos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A certidão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse § 4º, perdoe, do art. 137, são contados em dobro o prazo para a Defensoria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque tem o prazo, tem a Lei da Defensoria Pública que garante isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é. E o outro, o defensor dativo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí eles equiparam [ininteligível]. Eu não sei de onde é isso, se é da jurisprudência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso não é da Lei atual não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que é da jurisprudência, que equipara--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA1: O dativo pode dizer que não tem condições de receber o processo, ele pode justificar a recusa ao juiz.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora está me escapando, mas há uma equiparação--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que é de jurisprudência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até mesmo eu sei disso porque os nossos estagiários lá da faculdade têm um acórdão lá do STJ reconhecendo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, até porque constitucionalmente a Defensoria Pública é que faz a defesa dos hipossuficientes. Você não pode prever no código algo que a Constituição determina que seja aquele outro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Houve uma proliferação de núcleos de prática nas Faculdades de Direito que oferecem esses serviços, não é? Eu acho que seria interessante.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós podemos colocar o dativo onde não houver Defensoria Pública, porque senão fica um negócio meio esquisito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas às vezes há Defensoria e se tem defensor dativo é porque a Defensoria não está atendendo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem Lei, tem Lei sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora está me escapando... Eu não sei se tem Lei ou se é jurisprudência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deve ser jurisprudência, porque defensor dativo não é tratado como defensor público. Só se for uma decisão--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tenho a impressão que até naquele livro de recursos a gente trata disso, mas eu estou esquecido agora; eu estou esquecendo de muita coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu não me oponho, até porque há momentos em que o defensor recebe tremendo pepino, em última hora fazer alegações finais, por exemplo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vai ficar o defensor público ou quem exerça função análoga, alguma coisa assim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas se nós fomos excepcionar isso aqui, teremos várias outras oportunidades para teremos que fazê-lo também, quer dizer, se nós fomos fazer a exceção aqui, "são contados em dobro os prazos para a Defensoria Pública, para isso e aquilo ou para quem exerça a função", nós vamos ter outros momentos aqui que nós vamos ter que fazer da mesma forma, por exemplo, na comuni-

cação da prisão em flagrante, você tem que comunicar a Defensoria Pública ou quem fizer as suas vezes, quer dizer, aí--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aí é diferente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ora, você tem uma Comarca que não tem Defensoria Pública, quer dizer, é muito mais conveniente que você comunique a alguém, que quando--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Tito tem razão, não que eu considere com a analogia, mas que ela é responsável de gerar jurisprudência, é sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas naquele primeiro momento não se sabe ainda se--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que é melhor você deixar a Defensoria Pública e a jurisprudência vai--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A mim parece que o problema mais grave dessa situação não é dar em dobro para os defensores público, porque é discutível em termos de isonomia constitucional. Por que para o Defensor Público é em dobro e para os advogados não é em dobro? O que parece a coisa mais correta aí é se você torna o prazo impróprio e dá à acusação um prazo mais largo, tem que dar para a defesa também. Isso me parece ser o mais adequado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas consideração aqui é a seguinte: o advogado recusa a causa se ele quiser; o Defensor Público não. Esse é o problema. O Defensor Público pode se acabar com um quadro de miséria, de [ininteligível] total. Em Minas Gerais as instituições realmente são... Eu não gosto nem de falar sobre isso. Fizeram uma divisão de Defensoria Pública da União lá em que a maioria fica no quadro da área civil e a minoria no criminal. Então ficam quatro pessoas se matando--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está acontecendo hoje até com o Ministério Público.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Até com o Ministério Público, quer dizer, é uma loucura, uma insanidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O País inteiro é assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então eu acho que tem que ter em dobro para a Defensoria Pública, porque eles não têm como recusar a causa. O defensor dativo pode falar assim: "Excelência, desculpa, mas eu não posso, eu estou lotado—"

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Declinar da nomeação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, o defensor dativo tem essa saída e aí o juiz fica sem saída. Vai nomear quem para defender?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora o Tito tem razão, se der em dobro, é em dobro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que é? Conclua.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tem um prazo diferenciado, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todos os casos de dobro serão em dobro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Olha aqui, o § 5º da Lei 1.060 diz assim: "Nos Estados onde a assistência judiciária seja organizada e por ele mantida, o defensor público ou quem exerça cargo equivalente – esse daqui é da intimação - será intimado pessoalmente de todos os atos, etc. e etc."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a intimação pessoal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A intimação pessoal é equiparável mesmo, a intimação pessoal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "O defensor ou quem exerça cargo equivalente".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é o prazo em dobro, porque o prazo em dobro é na Lei de Defensoria Pública, porque normalmente o defensor é citado por imprensa; o dativo é citado pessoalmente. Eu acho que devemos deixar assim para a jurisprudência decidir.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também acho. Eu acho que tem que deixar, porque se você por prever tudo quanto é coisinha, tudo quanto é vírgula aqui no código--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A doutrina e a jurisprudência também têm que trabalhar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí parece ser um caso típico de interpretação extensiva, não tem saída.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas eu não tenho problema com isso também não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora nas outras partes em que o código fala apenas em defensor, você acrescentou o público em tudo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não mexi em nada, continua defensor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode ficar assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que eu estou dizendo, para dar a lógica do sistema, dizer defensor dativo ou onde não houver Defensoria Pública, porque assim fica realmente justificado a razão que você atribui à Defensoria Pública pela superlotação de processo. Então não tem Defensoria Pública, o dativo também terá a mesma dificuldade do defensor público, entendeu?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí eu prefiro--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos deixar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É melhor deixarmos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só queria dizer que tem que ter uma justificativa lógica. Na citação e intimação eu não fiz nada a não ser esclarecer coisas, porque o código era voltado para intimar para comparecer, citar para comparecer em interrogatório; não é mais. O mandado é para apresentar resposta escrita, então tem que conter o prazo para a resposta escrita. Eu não fiz grandes modificações não na citação. Se o réu estiver preso será citado pessoalmente.

Então aqui eu só atualizei, não fiz nenhuma modificação de relevo. Nem das intimações. A intimação do Ministério Público e do Defensor Público e do Defensor nomeado será pessoal - art. 151, § 4º, pág. 35. "A intimação do Ministério Público, Defensor Público e do Defensor nomeado será pessoal". Da prova, eu fiz as modificações da última reunião, prova testemunhal, ajustei... Eu só tirei aqui, me perdoem o atrevimento, mas eu tirei porque eu acho um negócio muito estranho essa história do julgamento poder ser realizado enquanto não for juntada a carta precatória. Fica parecendo assim: "Pô, demorou, eu estou sentenciando e me valho de um artigo como esse". Eu acho que não. Se você tem uma prova produzida por causa da precatória, tem que esperar. Isso pode ser violação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você está inteiramente certo, tem que tirar do código isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que acabar com isso, não tem sentido isso. Está certo em dizer que não suspende, não suspende a instrução a expedição da carta, agora dizer que pode sentenciar sem a carta... Não faz sentido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então eu tirei isso aqui. Ajustei o negócio da videoconferência.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Manteve a fixação do prazo razoável, aquele negócio? E aquela questão de intimar... Desculpa, Pacelli, é que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, todo mundo que for lembrando vai perguntando.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aquela parte... Nós estamos na precatória, não é isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, eu me lembrei da precatória.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É que aí intima-se da expedição da precatória, aí aquela história--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu não fui além não, deixei como estava.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lembrou qual era, Jacinto? É aquele que vai expedir a precatória e intima da expedição da precatória. Aí diz: "Bom, agora, você se quiser, acompanhe lá".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, isso eu deixei como estava.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O que você acha, Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Expede a precatória, aí intima da expedição da precatória e, se você quiser, que acompanhe lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o art. 184, olha, o art. 184 resolve isso sim: "A testemunha que morar fora da Comarca será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se carta precatória com prazo razoável, intimada as partes sobre a data que será prestado o depoimento".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, sim, eu tinha colocado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto, pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tinha mantido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fica com aquele ônus de acompanhar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato. Declarações da vítima, disposições da criança e do adolescente, peguei aquele texto que você me falou, coloquei aqui. Então aqui eu acho... Na prova pericial, pág. 42, eu coloquei na linha daquele outro, daquela inclusão, as perícias serão realizadas por perito oficial, portador de diploma de curso superior; § 1º: quando o objeto periciado exigir conhecimentos técnicos específicos, a perícia poderá ser realizada por servidor público de carreira... Mantive aquela lógica lá de trás.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Como a situação(F) do papilocopista?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, só deixei desse tamanho e pronto. Quanto ao mais, foi o texto que veio do professor Magalhães.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Alguém aí se opõe que a TV OAB faça umas imagens? Alguém se opõe?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por mim não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O Jacinto quer dar entrevista.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da prova documental, na pág. 44, eu fiz uma ressalva, talvez desnecessária, mas eu achei melhor: documento em qualquer faz do processo, ressalvado o problema do júri lá, três dias antes; foi só isso, eu fiz uma ressalva.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso, desculpe, aí não tem muito a ver, que todo documento tem que dado ciência à parte contrária.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, mas eu posso juntar a qualquer tempo; lá no júri eu não posso juntar se não for três dias antes, não posso. Eu acho que a ressalva não abunda.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora um detalhe: como é que ficou a questão, nós discutimos muito sobre isso, a questão da forma da realização dos atos de registro? Gravação é a regra, como é que ficou isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A regra não, os atos poderão ser registrados assim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Poderão?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Poderão, e se forem terão os consequentes desdobramentos de entregar cópia e tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em que parte está isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está nos atos processuais, está na prova testemunhal, está tudo ali. Eu fiz questão de olhar porque tem interrogatório, atos processuais e--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu lembro que eu tive que mudar na prova testemunhal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, dos meios de obtenção de prova está tudo lá, não mexi. Acesso a informações sigilosas, eu não mexi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Interceptação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, interceptação não mexi, pedido. Já estamos chegando no recurso, porque no recurso eu fiz uma mexida, Ministro. Do material, disposições finais. Ah, do processo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós estamos aqui, mas na busca e apreensão nós chegamos a discutir ou não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já discutimos isso tudo, essa matéria de prova. Lá na formação do processo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Busca e apreensão não teve muitas modificações com relação--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu dei só uma enxugada lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu tive o cuidado do seguinte: gente, na pág. 50, do rito ordinário, pág. 51, pág. 52, as preocupações do Jacinto foram... A partir delas eu tive a liberdade, tomei a liberdade de mudar o texto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual página mesmo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 52, art. 264. Eu mudei o texto, mas mantendo--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, 264 não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, art. 264, pág. 52.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A do Ministro está errada aqui, viu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu quis dizer que na verdade era uma decisão--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa folha na minha mão confere não, tem que ver aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não confere, a do Ministro está diferente da minha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque o senhor está com cópia de um lado só. Olha aqui, o senhor não tem dos dois lados. Troca.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas de qualquer forma a dele aqui está diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a quinta versão. Pág. 52, art. 264. Eu coloquei que caberá a absolvição sumária, desde logo, quando o juiz prescindindo da... Isso tudo era para dizer só quando for caso excepcional, em que você puder fazer uma--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prescindindo a fase?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você colocou prescindindo a fase de instrução?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, e no 3 eu disse assim: "reconhecer a manifesta atipicidade do fato nos termos e nos limites em que narrados na denúncia", quer dizer, para dizer que é só juízo de subsunção nas hipóteses raras em que isso for possível. Mas eu mantive a lógica do que foi apro-

vado. Continuando, no procedimento sumaríssimo eu mudei, atendendo a umas sugestões de juízes que me fizeram uma ponderação na época de um curso que eu dei, uns juízes de área criminal, de juizado, eu fiz assim, eu quero ouvir o que vocês acham, mas é algo que me parece importantíssimo dentro da nossa lógica também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, precisava voltar lá na pág. 52 só para eu tirar uma dúvida com você. No inciso II, art. 264, "ressalvada a hipótese de inimputabilidade do agente", porque nesse caso ele não será absolvido?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro, exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai aplicar medida de segurança, ele processa e aplica a medida de segurança depois.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem que processar, não pode--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que processar, tem que comprovar, tem que fazer tudo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas se eu sempre tive uma dificuldade com isso porque veja só: se o sujeito for imputável, tudo bem, aí você tem lá uma causa que exclui a culpabilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se bem que um dos elementos da culpabilidade é a imputabilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas se lá na fase de investigação já foi feita a perícia, já--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas você veja só, no caso--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se não há culpabilidade porque ele é inimputável, mas está comprovado os outros elementos do crime, aí é um caso de absolvição imprópria, o juiz aplica a medida de segurança. Nesse caso substitui, ao invés de condenar, por causa da inimputabilidade aplica, só que para isso tem que fazer o processo para ver se os outros elementos estão presentes ou não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que aqui a questão talvez seja de redação. O que Tito levantou é que aqui diz: "comprovar a existência manifesta de causa de excludente de culpabilidade--"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está na Lei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu digo: salvo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas essa Lei atual--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque aqui parece que mesmo que haja uma outra causa, se ele for inimputável, você não reconhece. "Comprovar a existência manifesta de cláusula de excludente de culpabilidade, salvo a inimputabilidade do agente", ou seja, excetuada a inimputabilidade, a causa de inimputabilidade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque veja só, veja só: pode ser que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que o Tito levantou, a dificuldade que o Tito está tendo eu também estou entendendo, que fica parecendo que quando for inimputável, mesmo que haja uma outra causa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente, o problema é esse, porque olha só: às vezes você tem uma situação de excludente de culpabilidade... Veja só: você tem uma excludente de culpabilidade, digamos, inexigibilidade de conduta diversa, certo? É elemento da culpabilidade. Inexigibilidade de conduta diversa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso não está na lógica do inimputável, isso não entra, isso é prejudicial; se o inimputável é inimputável, você não vai nem--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A questão do inimputável está colocada por conta da exceção que o Código Penal faz, só por causa disso. É a mesma coisa dizer que na forma do artigo tal do Código Penal vai se fazer o processo e verificar se vai aplicar a medida de segurança ou não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas às vezes não é o caso de você aplicar, porque se--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então tá, podemos dizer o seguinte: "ressalvados os casos em que tiver que ser aplicada medida de segurança".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente, tudo bem, aí sim, porque vai ter casos que não... Porque se o sujeito é imputável, você absolve, cabe a absolvição. Agora se ele for inimputável, aí você tem que aplicar uma medida de segurança a ele mesmo que... Quer dizer, não estamos falando aqui de excludente de antijuridicidade, mas em muitos casos--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele está supondo o seguinte: se você pega o inimputável e ele não age, ele é coagido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós estamos dando um peso maior—

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Veja, nós estamos dando um peso maior contra quem é imputável, contra quem sabe o que está fazendo, um peso maior--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas o meu ponto é diferente, o meu ponto é o seguinte: não me parece adequada essa ressalva, não me parece adequada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Salvo a hipótese de inimputabilidade do agente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por quê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Por quê? Porque se a gente considerar... Quais seriam as outras causas de exclusão da culpabilidade, digamos, que elas demandam uma atividade probatória muito maior, inclusive, do que--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não, mas aqui está evidente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se for evidente a legítima defesa, o juiz absolve.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aqui não está falando em excludente de ilicitude da culpabilidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas está na Lei, está no texto atual da Lei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas no texto atual da Lei fala em excludente de ilicitude.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só um instante. O meu ponto é o seguinte: bastaria dizer comprovada a existência manifesta de cláusula de excludente da culpabilidade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas se for inimputabilidade--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está certo, está certo, é verdade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque você pode processar, o cara é inimputável, isso é uma discussão que não tem fim, com finalista(F), por exemplo, você processa o sujeito, depois fica comprovado que ele agiu amparado numa excludente de ilicitude, quer dizer, você tem que absolver.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente, aí você vai aplicar uma medida de segurança a ele? Você está pesando mais contra o inimputável do que com o imputável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Salvo quando for cabível a imposição de medida de segurança.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Salvo quando for cabível a imposição de medida de segurança.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito, perfeito, tem razão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E aí tem que ser nos dois casos, Pacelli, nos dois incisos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, a ilicitude não precisa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aliás, a propósito da medida de segurança, talvez na parte de princípios fundamentais dizer também, uma causa que ela se estende, todas as garantias processuais se estendem à imposição não só das penas, mas também das medidas de segurança, como em alguns códigos já consta isso. Códigos recentes, códigos recentes têm essa--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou dizendo de precisar porque como se trata de norma constitucional--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é para medida de segurança, é para qualquer punição, quer dizer, quando o Supremo garantiu o processo devido para a punição de um clube social, por exemplo, por mais--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que historicamente a medida de segurança, o discurso sobre medida de segurança é que não se trata de uma punição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entende? Historicamente é isso. Eu acho saudável, eu acho sintonizado com os documentos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu fiz esse jogo na sentença, na sentença condenatória; já-já eu te mostro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então me mostra, então me mostra.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que cara curioso!

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se eu estou discutindo o ponto--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo. A sentença, quer ver? A sentença condenatória.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Que pág.?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque o texto de sentença é outro, Jacinto. Você teceu comentário sobre texto outro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É esse aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o texto de sentença está aqui.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: De sentença sobre o texto que a gente tinha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em que página que está?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não tinha feito a revisão, Jacinto. Pág. 74.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pág. 73 ou 74?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 74.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É porque eu anotei, por exemplo, não tem sentido falar em coisa julgada daquele jeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quer ver?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O juiz absolverá... art. 403?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, deixa eu ver onde está isso. Eu me lembro de ter feito isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que seria saudável colocar um dispositivo nos princípio de que as garantias processuais estendem-se à possibilidade--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho desnecessário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, são dois pontos de vista.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Onde é que está isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que outros códigos, inclusive em matéria penal, o Código Penal Espanhol de 1995, o Código Penal Francês, todos insistem nesse ponto, de que a medida de segurança tem caráter de restrição de direitos fundamentais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tenho nenhuma dúvida disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E que, portanto,... É, não tem nenhuma dúvida, mas toda a construção doutrinária, desde o nascimento do instituto, no positivismo criminológico italiano, é no sentido de se tratar(F) de medida terapêutica, que não se aplica, por exemplo, a anterioridade da Lei Penal e etc.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É a mesma natureza jurídica da medida socioeducativa, que fala que não há punição. Deixa o cara preciso três anos lá para ver se ele não está punido. Você não está punido? Não, eu não estou não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque nós sabemos do efeito da medida de segurança. Hoje nós temos uma escola de vida da medida de segurança sabendo que ela é muito mais grave do que a pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que no Código de Processo Penal, no Código de Processo Penal poderia colocar isso.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seria nos princípios fundamentais, entendeu? Em princípios fundamentais poderia ter uma norma sobre—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, quer ver? Perdão, gente, é pág. 78.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que valeria a pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não valeria a pena? Valeria, é norte, é direção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 78.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vamos ver o que está falando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É no art. 438. O juiz poderá, nesse caso, adotar as medidas cabíveis necessárias para evitar os riscos de reiteração de comportamento lesivo, sem prejuízo das providências terapêuticas indicadas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual que é, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 78, da insanidade mental.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: art. 438, § 2º: "O processo retomará o seu curso, ficando assegurada a faculdade de..." Não é aqui, pô, onde é que eu coloquei? Não, é no § 1º: "Respeitado o limite máximo da pena cominada". É isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Cadê, cadê, cadê?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso aqui é uma outra questão, Pacelli. Eu estou falando, podemos colocar... É uma sugestão apenas, nos princípios--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera só um minutinho. Jacinto, o que você está falando?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Iniciado o processo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde que está?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ficando suspenso o processo já iniciado, tira ação penal. Tira a ação penal e bota já iniciado, se já iniciado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual que é o artigo, professor?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: art. 435, § 2º. O juiz nomeará curador ao acusado--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá, tá, tá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --e determinará o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciado, salvo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ficando suspenso o processo se já iniciado?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olha, a minha sugestão seria lá nos princípios fundamentais colocar alguma coisa no sentido de que as garantias processuais--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Que artigo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como art. 5º, por exemplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos ver lá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estendem-se àqueles que... Nos principais fundamentais, não tem um 5º ainda, eu estou falando como sugestão. Alguma coisa no sentido de que podemos até fazer uma pesquisa rápida aqui na legislação estrangeira, no Código de Processo--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, então, eu faria uma cláusula a mais--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Veja só, no art. 1º a gente já diz: "Os principais fundamentais aplicar-se-ão a todas as formas de intervenção penal"; está incluída a medida de segurança.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu também, é uma cláusula mais genérica.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora me responda, professor. Vá ao Código Penal e as medidas de segurança não estão previstas dentre as penas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas veja só, nós não estamos falando aqui em pena, nós estamos falando em intervenção penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então? Uma intervenção penal--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas veja só, todas as formas de intervenção penal. O Código Penal pode considerar isso pena ou não, nós estamos falando bem amplamente, todas as formas de intervenção final penal. E a medida de segurança é uma intervenção penal, embora não seja pena, o código não diga que é pena, mas a restrição da liberdade--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós sabemos o quanto grave é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A medida de segurança tem sido uma preocupação muito grande para nós nos Tribunais. Primeiro porque ela acaba sendo mais gravosa do que a própria pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É uma tranquila hipótese de possibilidade de intervenção penal sem prazo, perpétua.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É por isso que eu coloquei isso aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ela vem causando muita preocupação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo, ótimo, ótimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que eu coloquei isso aqui, "respeitado o limite máximo", mas eu acho que eu estou errado, é melhor colocar aqui na sentença absolutória: aplicará a medida de segurança, se cabível, respeitado o limite máximo da pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da pena cominada?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da pena cominada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque o juiz vai ter que condenar À pena tal, então não pode passar da pena tal. Eu não sei se é cominada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Todas as formas de punição—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não é pena máxima?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da pena que seria aplicada?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, que seria aplicada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O limite é a pena máxima; que ele não vai aplicar pena, ele vai aplicar medida de segurança.

SR. ANTONIO CORREA: A medida de segurança, aí fica difícil.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, professor, eu compreendo que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como que você vai analisar o 59 se o cara ficará é inimputável?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, a medida de segurança é todo um sistema diferente, tem prazo mínimo e tal. Isso é uma questão de execução da medida de segurança.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas essa é uma questão... O limite máximo é para execução da medida de segurança, porque a medida de segurança tem outra lógica; você não aplica pena, você aplica um prazo mínimo de intervenção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Depois desse prazo, ele é submetido a exames e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tudo bem, tem razão, mas o que a gente está querendo, professor, o que nós estamos querendo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então não é aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera. Como a gente está falando de uma intervenção penal, de um processo que surge na sentença absolutória, no qual se reconheceu um problema de insanidade, a gente pode recomendar na execução que não ultrapasse o limite máximo da pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu concordo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas essa é uma questão de execução.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Magalhães, e no caso do [ininteligível], quando se aplica a pena ou se aplica a medida de segurança, o entendimento tem sido firmado de que a medida de segurança não pode ser superior à pena que seja aplicada a ele.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Professor, o Código Penal fala em medida de internação, prazo indeterminado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o prazo é mínimo, não é indeterminado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prazo mínimo, mas a revisão é de um a três anos e tal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou de acordo com você, só estou dizendo que essa questão é uma questão que não se põe na sentença. É uma questão... Que na sentença se põe o prazo mínimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na sentença não coloca prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu estou de acordo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem que colocar é na execução, tem que ter esse limite na execução, quer dizer, você não pode prorrogar além--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então nas disposições finais nós vamos colocar um artigo modificando a execução penal, dizendo que só pode ser feito até o prazo máximo.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, eu estou de acordo que aqui não é--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque se não aí o juiz vai acabar fixando um prazo de medida de segurança até maior do que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E mais: a rigor essa alteração deveria ser feita no Código Penal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah sim, não tenha dúvida.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que disciplina o instituto da medida de segurança. Então nós deveríamos fazer essa modificação... Estamos modificando o Código Penal nessa parte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, eu estou anotando no fim, onde eu fiz algumas disposições finais, que seriam modificativas de legislação, prazo de prescrição e tal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora me perdoem aqui, talvez seja mesmo rebarbativo dizer todas as formas de intervenção penal, mas eu, digamos pelo fato de mudança de paradigma, como mudança de paradigma eu referiria medida de segurança de forma explícita. Vejo, Ministro, para sinalizar uma mudança de paradigma eu incluiria a referência à medida de segurança: "Todas as formas de intervenção penal, incluindo medidas de segurança", alguma coisa neste sentido. Eu acho que representa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sou a favor "incluindo as medidas de segurança". Pronto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo, para mim atende inteiramente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que é uma boa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também já concordo em ser rebarbativo. Gostei do rebarbativo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Obrigado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas eu gostei mesmo foi da peita dele.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aliás, como se usa equivocadamente a expressão peita, porque peita é suborno.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pessoal fica peitando aí, peitando aí, é subornando.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pacelli, como é que ficou?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Depois da intervenção penal prevista em Lei--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tira o prevista em Lei, que isso sim é desnecessário, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo, eu acho que sinaliza, tem uma--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora um outro assunto que eu quero chamar-lhes a atenção é o seguinte, lá no art. 531 já.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estamos chegando no recurso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa o Relator, deixa o Relator, depois a gente vai--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixa eu acabar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Relate, relate.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vamos reabrir a discussão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu não quero ser rebarbativo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E eu, muito menos, peitar--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 57, por favor. Ministro, só um minutinho. Eu vou acabar o meu relatório agora. Na pág. 57 eu coloquei um § 3º, isso aqui é Juizado Especial Criminal, § 3º do art. 296: "Nas infrações penais em que as consequências do fato sejam de menor repercussão social, o juiz, à vista da efetiva composição do dano e conciliação entre autor e vítima, poderá julgar extinta a punibilidade; quanto à continuação do processo, a imposição de sanção poderá causar mais transtorno...", quer dizer, eu estou dizendo que nessa infração de menor potencial ofensivo o Estado pode tratar a coisa como um conflito efetivamente individual e usar um equivalente funcional apenas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso já não existe?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, existe em relação à transação, à recomposição civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A recomposição civil?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, antes da ação, como renúncia ao direito de representação. Eu estou falando depois.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Seguindo a lógico do nosso código, da nossa ação penal lá atrás também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só acho, quer dizer, eu concordo com a direção do dispositivo, mas seria realmente um perdão judicial--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Independente da composição do dano.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O perdão judicial, ele é previsto a cada dispositivo no Código Penal. Casuisticamente--

SR. ANTONIO CORREA: [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato é só essa ponderação, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas aqui a minha ideia é outra.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Digamos que a única restrição aqui é menor repercussão social.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É infração de menor potencial ofensivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas não está dito isso aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é no juizado, isso é no juizado, só no juizado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Desculpa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, isso aqui é no Juizado Especial Criminal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É no capítulo do juizado, por isso que eu estava olhando a página anterior aqui para ver onde ele estava.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não, não, aí tudo bem, aí tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É só no juizado.

SR. ANTONIO CORREA: Eu acho bom acabar com essas coisas mínimas aí.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que esse é um passo gigantesco.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho também. Isso resolve tanta coisa, Nossa Senhora!

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o refinamento de pensamento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora podemos ir para os recursos, que foram as modificações da última reunião. Depois, Jacinto, a gente vai na sentença.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na sentença não tem problema, Pacelli, eu só fiz observações, eu nem mexi no texto. Eu fiz algumas observações, talvez fosse o caso de então tomar em consideração porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vamos, vamos antes dos recursos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não é nada de anormal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora podemos ir no recurso, não me preocupa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, faz aí a sentença logo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, só voltando a esse § 3º aqui, já é aplicado, eu não sei se o que você quer é isso, mas já é aplicado hoje que em qualquer fase pode haver a transação penal, seja a composição do dano e a conciliação entre as partes, mesmo na hora da audiência, já oferecida a denúncia e--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas quando não houver transação, tem a possibilidade de renovação do pedido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, pode renovar a propositura de transação penal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, imposição de multa, isso aqui é outra coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Você quer acabar com--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acabar com o processo sem imposição de sanção.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas hoje, mesmo não estando previsto, mas hoje o FONAJE, quer dizer, isso é certo já que a qualquer momento, mesmo não tendo havido... Não é a transação penal, é a composição de danos lá do art. 76 da Lei 9.099, mesmo não tendo havido a composição de danos lá, na hora, no início da audiência, se as partes convierem, o juiz não recebe a denúncia e já encerra o processo ali.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, eles estão fazendo isso porque querem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas eles podem fazer mesmo, a estrutura do juizado é por isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A estrutura do juizado é dispositiva, é dispositiva.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não é isso que nós estamos discutindo aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Se bem o que juiz tem que receber a denúncia ali.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tito, não é isso que nós estamos discutindo, aqui é outra coisa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Uai, aqui é o seguinte: o juiz quando abrir a audiência--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aqui é o seguinte: o que você está dizendo é que quando ele reabre, ele diz o seguinte: vocês podem se recompor. Isso implicaria renúncia ao direito de representação. Com isso você vai dizer: a denúncia fica desconsiderada porque não houve representação. OK? É uma coisa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora o que eu estou dizendo--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É a extinção da punibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a extinção da punibilidade porque o Ministério Público pode insurgir contra isso. Não, eu acho que talvez você tenha razão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu vou digerir melhor isso aqui, mas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu acho que está bom, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou dizendo pelo seguinte:--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A composição é entre autor e vítima, o Ministério Público está fora, mas ele impugna, impugna, pode impugnar. Como é que você soluciona isso? Não tem como solucionar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só, a representação na legislação processual brasileira só é retratável até antes do oferecimento da denúncia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui já houve o oferecimento da denúncia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, eu lembro que nos juizados até se aponta uma exceção a essa regra, que é a possibilidade, depois de oferecer a denúncia, de ser renovável.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK, OK.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas tudo bem, não é disso que se trata aqui não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque o Pacelli está dizendo aqui, é firmando em Lei o que já é feito hoje, mas eu concordo, eu concordo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então nós vamos para sentença ou--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, vamos então na pág. 73.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Da sentença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da sentença.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A sua observação no art. 392, pegando o meu texto aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, aqui é o art. 399.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: art. 399. Eu fiz uma observação de que a mim parece que deve conter o número dos autos na sentença, isso é importante, porque não raro os juízes não colocam, ela fica solta, e quando depois se vai discutir, por exemplo, num *habeas-corpus*, é importante que se diga os autos. São vários casos e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso não altera em nada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nada.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Numa alusão histórica aí ao direito comparado, os italianos, por exemplo, iniciarem a sentença com essa expressão: "Em nome do povo italiano..." E isso tem uma razão histórica, claro que tem um valor simbólico, mas é para poder vincular o Judiciário ao--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ao povo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: -- povo, como representante do povo, que o Judiciário não está afastado do povo, aquela coisa de que o Executivo representa o povo e o Judiciário não. Os italianos vincularam por aí e é assim que começa as sentenças deles.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí a gente mudaria para brasileiro.

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mais ou menos seria isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Jacinto, eu acho que isso não é da nossa tradição.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu estou dizendo que não é da nossa tradição, mas eu só anotei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma sugestão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só anotei para dizer que isso não é mesmo da nossa tradição, tanto é que eu disse que é assim na Itália. Agora é alguma coisa que para o Judiciário, vincula o Judiciário à sua representatividade. Então é só uma proposta, não é nada de... Não me aparece que seria--

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Pacelli já tirou os embargos, não é Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tirei os embargos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Então está aí, eu tinha deixado só anotado para ver natureza e recursos. O art. 394 corresponde a qual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ao art. 400.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu tirei a queixa. Tem uma definição de temporal, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dá uma olhadinha.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Inciso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a *emendatio*?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, então faz a qualquer tempo, não faz a qualquer tempo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque está na sentença.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós estamos falando de qual artigo, senhores?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É no momento da sentença.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hein, nós estamos em qual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos no art. 400.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: art. 400.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pág. 73.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Queixa você tirou, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tirei, já tirei a queixa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque no art. 395, se vocês viram, está lá: encerrada a instrução, ou seja, aqui não deixa dúvida de quando vai ser, está certo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque está no capítulo da sentença também, então--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hum-hum.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: --é momento de sentença.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Parece induvidoso que o que precisa fazer aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, eu tirei coisa aqui, desculpem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No art. 395, Pacelli, deve ser "poderá" e não "deverá", e a prova de que é poderá é que o Ministério Público não é obrigado a aditar, tanto é que tem controle na forma do art. 28 depois.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas porque eu tirei, eu tirei esse controle.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o deverá não dá, porque senão você fica com essa obrigação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que nós estamos tirando o controle do juiz da arquivação mesmo, então eu suprimi esse dispositivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí tem uma questão, no caso de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é ponderar, em todo caso é ponderar, tem que estar convencido.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No caso de *mutatio libelli*, se o juiz manda para o promotor, o promotor não é obrigado a denunciar. Se ele pede para aditar e ele não adita--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você está falando do art. 395?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, do art. 401.

SR. ANTONIO CORREA: É muito relevante isso, vamos estudar melhor aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que deve só mudar para poderá, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está mudado.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque aqui está--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu suprimi esse controle judicial aí do artigo do aditamento, que é uma antecipação estranha.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Como é que ficou então?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Poderá aditar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Poderá aditar a denúncia só. art. 401, *caput*: Poderá aditar a denúncia no prazo tal. E o resto eu mantive a Lei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O § 1º você tirou então?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tirei, tirei o controle do art. 28 só.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Também se não tiver controle, vai ter controle do mesmo jeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, aqui não tem controle.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas vai ter, porque se ele manda para ele, encerra a instrução e ele não adita, ele não tem saída.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí é que está.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele vai ter que usar a fórmula que nós temos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí que está, olha só. Aqui é problemático pelo seguinte: nós estamos tirando o controle judicial. Eu acho a *mutatio* um problema, mas a *mutatio* tinha que ser uma coisa da acusação e só; o juiz não tem nem que enviar autos para Ministério Público, porque nós já fizemos a instrução.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz não tem que olhar o que é que saiu da instrução coisa alguma.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E ele antecipa de alguma forma fazendo isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, então o Ministério Público se entender que é caso, ele

que adite; o juiz não tem que olhar para ele, não tem que olhar para aditar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, o problema é que se o juiz manda para lá e ele não adita--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não tem que mandar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ou ele controla, quer ver, no caso de furto, o juiz entende que pela instrução era roubo, então mudaria a imputação. Então manda para lá para ele ditar e ele diz: "Não, não é roubo, é furto"; ele não tem saído, do furto ele tem que absolver.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, do furto não, do furto ele pode condenar porque houve subtração de coisa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Veja, por isso que lá pelas tantas eu botei circunstância elementar, porque na mudança ele fica sem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o furto não é o melhor exemplo, mas têm outros que sim, em outros ele vai absolver.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem saída, porque ele não pode condenar pelo mais grave.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele não pode condenar pelo que não está na denúncia, se não tem o elemento de violência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você não tem defesa sobre aquilo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está, ele não tem saída, ele tem que mandar para o conselho(F), ele vai ficar sem saída.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que tem que ser sem controle.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se não tem controle, tem que absolver.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, tem que absolver. O MP é o responsável pela ação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Ministério Público é o titular da ação penal.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até porque a questão que sobra aí, essa questão é uma questão insolúvel.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tanto é que a questão que fica é assim: se ele absolve, por exemplo, no caso do furto, se ele absolve pelo furto seria possível a denúncia pelo roubo depois?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, nunca mais, nem pela violência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está a discussão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu acho que não tem discussão.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí você tem a garantia que está na Convenção Americana, você não pode ser processado duas vezes pelo mesmo fato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é um fato diferenciado, está a imputação, é uma elementar que não estava descrita e, porque ela não estava descrita, ele não pode nem--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a coisa julgada penal é da realidade histórica mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos lá, só uma... Deixa assim, isso você ajeita depois. Vamos lá. Ficaram cinco dias, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hã?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Cinco dias, a forma do artigo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É mantido o que está na Lei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cinco e não dez?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cinco dias.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Qual é o artigo, senhores?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O art. 396 e o art. 402 me parece que é um artigo que não dá para ficar, porque aí me parece inconstitucional.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, você fala encerrada a instrução. Hoje em dia isso é feito na audiência. Encerrada a instrução... Hoje em dia isso é feito na audiência, você já tem os debates na audiência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que tem que adaptar isso ao procedimento. Como é que está hoje na Lei?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas isso é no momento da sentença, é no momento da sentença.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que hoje está no procedimento, na Lei 11.719?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O juiz... Alegações finais e sentencia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas nesse momento, no final, antes das alegações, o promotor pode aditar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não tem previsão.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como não tem previsão?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não tem previsão, fica do mesmo jeitinho que está nessa redação, a Lei 11.719 deixou do mesmo tamanho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tinha ideia que isso tinha na audiência, hein? Deixa eu só conferir. O que é que diz a audiência aí? Depois de colhidas as provas e tal--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ainda está no art. 384 mesmo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, deve estar—

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Estão duas discussões aqui. Olha a conversa paralela, olha a conversa paralela.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou encerrando a dúvida dele lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O art. 402 aqui vai permanecer?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Esse art. 402, se ele sair nós temos que voltar lá para trás e mudar tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque isso aqui é a adoção—

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, espera aí, deixa eu acabar. Isso aqui é a adoção do princípio da obrigatoriedade da ação penal, isso aqui. Se você disser que o Ministério Público opina, e isso tem consequência de extinção do processo, significa desistir da ação, significa desistir. Então a ação penal é outra, vai ser discricionária. Aí nós vamos ter que mudar tudo lá atrás.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não tem essa extensão, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, tem. Jorge Figueiredo Dias tem um texto sobre isso que é esclarecedor.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não me parece nem que seja o princípio da obrigatoriedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah é, com certeza.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Diz respeito ao conteúdo do processo, seria o princípio da disponibilidade do conteúdo do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que não tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso é assim, por exemplo: se o juiz condena e o Ministério Público não recorre--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque concordou com a sentença.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --o juiz pode obrigar a recorrer?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, concordou com a sentença, é diferente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É a mesma coisa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não é não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Ministério Público pede a absolvição, a parte concorda e o juiz condena?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é porque o Ministério Público é *custos legis*, ele não dispõe do objeto do processo, ele não dispõe.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós mesmo lá quando fizemos o sumário, Pacelli, você viu que quando nós fizemos o sumário o juiz se acomoda àquilo que as partes dispõem sobre o conteúdo do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, se vocês não acreditam em mim, eu vou ler Jorge Figueiredo Dias, que ele explica isso claramente: "A obrigatoriedade implica o afastamento da disponibilidade ou do princípio dispositivo".

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, o princípio da legalidade é até a propositura e depois a disponibilidade está aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não tem disponibilidade alguma. O MP passa a ser *custos legis* o tempo todo, como era--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Os códigos todos já eram assim, o próprio Código Português, por exemplo, o Ministério Público depois de

recorrer, em segunda instância pode desistir do recurso, o que significa dizer que ele pode dispor do--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na primeira parte não pode, ainda que ele opine o juiz pode condenar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas tanto é verdadeiro isso que nós aqui estabelecemos uma base de ele pode fazer um acordo, uma abreviada para poder retirar a acusação. O que não dá para juiz é as partes acordarem que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não concordo. Se a gente mexer aqui, vai ter que mexer tudo lá atrás.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não acho, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai, aí pelo amor de Deus, vai ter sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, vamos colocar a coisa assim, Pacelli. O Ministro disse... Essa não é aquela questão? Não, não é, porque aquela questão era colocada da seguinte forma, mas até agora discutimos muito até que ponto ia o poder do juiz de completar a prova que foi produzida, completar a prova que foi produzida contra a disposição das partes. Chegou à conclusão de que ele deveria completar a prova que foi produzida, seja no momento em que está produzindo a prova, seja depois, se ele tiver dúvida, pode pedir esclarecimento em favor do réu, ele pode produzir a prova. Aqui não é disso que se trata. Aqui é completada a prova, terminada a instrução, vai para o juiz para depois proferir a sentença. Chega os autos a ele. O Ministério Público pede a absolvição. A Defesa concorda com a absolvição. O juiz condena contra todos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, sim, a matéria está submetida--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só acho que a gente não precisava entrar nessa polêmica, só isso que eu acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hã?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que não precisava entrar nessa polêmica. Hoje me parece que não há muita dúvida de que o juiz poderia condenar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pode.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hoje é o art. 385.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Dito isso, eu também não vejo essa incompatibilidade, Pacelli, entendeu? Eu acho que poderia... Talvez o avanço aqui seria "não podendo reconhecer causa agravante não alegada".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Talvez esse seja um avanço, digamos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é um avanço, claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora sei lá, eu tenho dúvida se haveria a necessidade de dizer isso, entende?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] poderia julgar extinto o processo. Lembra?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tudo isso implica em disposição do objeto do processo. Implica. O MP passa a ser dono. Se ele achar que é caso de absolvição, o juiz não é obrigado a devolver, evidentemente. Não é caso de condenação, está extinto o processo. Extinto o processo por quê? Porque o MP deu a dele. Então ele pode desistir do processo também; se ele pode pedir a absolvição, ele pode desistir do processo. Aí eu modifico o cenário por quê? Porque não tem controle algum do particular, nós acabamos com a ação penal privada, acabamos. Aí se vocês quiserem fazer isso, eu toparia então fazer o seguinte: então o particular vai controlar, sempre o Ministério Público desistir da ação penal, a vítima vai ser intimada para ver se continua ou não, porque aí nós não podemos simplesmente... É juízo discricionário do MP, é uma modificação completa do nosso cenário, completa, MP usando de discricionariedade para a ação penal. Eu topo também, só que vai ter que mexer tudo lá atrás.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não acho que tenha que mexer tudo lá para trás, Pacelli.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é impensável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Completamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não acho que tenha que mexer. Se tirar esse artigo, espera aí, se tirar esse artigo não afeta nada do que está lá, porque o que está lá está muito bem delineado, quer dizer, o juiz completa a prova... A única coisa que estamos dizendo aqui é que terminada a instrução, se terminada a instrução e convierem as partes... Tanto é verdadeiro que não há disponibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: As partes não têm disponibilidade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Espera aí, deixa eu só colocar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós estamos voltando--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, pelo amor de Deus.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós já discutimos isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Discutimos.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Deixa eu só colocar do outro lado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Terminada a instrução, o réu vem dizer: "Eu acho que fui o culpado, eu quero ser condenado". Ele deve condenar?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, claro que não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não há disponibilidade do conteúdo do processo. Eu estou mostrando como não há disponibilidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E a lógica é a mesma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não se trata de obrigatoriedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A lógica é a mesma.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não se trata de obrigatoriedade, esse que é o ponto, não se trata de obrigatoriedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a prova do meu argumento.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É ao contraditório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É ao contrário.

SR. ANTONIO CORREA: O Dr. Jacinto acha que é inconstitucional, mas me dá um argumento positivo da inconstitucionalidade, só isso. Eu gostei do debate, foi muito elevado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dessa eu gostei.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, você não pode ter um devido processo, você não pode ter um devido processo numa estrutura acusatória—

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Você acha que contra as partes no processo civil o juiz deliberaria?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Processo civil é parte.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu não vejo como você justificar o fato de que o juiz deva condenar quando o caso não se trata--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora uma solução de texto aqui: o juiz poderá [ininteligível] e tira nos estritos limites da denúncia, porque isso é--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ainda que [ininteligível] não podendo porém reconhecer... Tira qualquer também, agravante ou causa de aumento [ininteligível]. Dá uma limpeza no texto e—

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Você atende à inconstitucionalidade e deixa ressalvada a possibilidade de discutir--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você tirou nos limites da denúncia?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, porque sempre é nos limites da denúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Senhores, prossigamos.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jacinto, mas quem já bebeu da água ministerial jamais muda. Não é não Pacelli?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sabe por que é que isso é relevante? Porque toda a estrutura recursal para adiante, puta, o Ministério Público lutando contra o juiz. Como acontece, Tito? Como acontece, Tito? Você pede a absolvição, se o cara condena, você vai lutar contra a condenação. Então o processo daí para frente passa a ser uma luta das partes contra a decisão do juiz. Isso não é lógico.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vai ter que pedir, olha, eu quero aditar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, por isso que ficou estranho, mas--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se decidir pelo aditamento, interrompe-se a audiência--

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas não está claro isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não está claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seria bom esclarecer, eu acho que é bom, eu acho que é bom.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na assentada pode ser até dispensável.

[risos]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fica meio rebarbativo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Antônio, você está em grande forma: uma discussão elevada.

SR. ANTONIO CORREA: Mas está, está bonito, eu estou aprendendo, entendeu? Aliás, aprendi muito.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Ministro, vamos deliberar a respeito disso aqui ou vamos seguir adiante?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seguiremos já.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos seguir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mantém então o inteiro--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos manter? Eu não queria que ficasse porque eu acho que tem que tirar mesmo, eu acho que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que tem que ficar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: --vai vir muita pedrada em cima disso aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim são três debates: ou fica, ou sai ou sai com modificação lá atrás.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí é que está, não tem que modificar nada, não tem que modificar nada lá para trás.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim tem.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, não tem que modificar nada--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós já discutimos isso dez vezes.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pacelli, nós até hoje discutimos formação de prova, nós estamos discutindo--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, não, não, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós estamos falando da sentença. A instrução acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Jacinto, em duas sessões nós discutimos isso longamente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, claro que não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu e você sim, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, Pacelli, a instrução aqui acabou, a instrução acabou. Vão os autos para o juiz. O Ministério Público e Defesa--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A supressão do "ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição", você acha que é bom--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que isso é lógica do sistema da obrigatoriedade, é lógica.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "O juiz proferirá a sentença nos estritos limites da denúncia, não podendo reconhecer, porém, qualquer agravante ou causa de aumento".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é claro que pode, claro que ele pode condenar ou absolver. Aí é desnecessário, não tem jeito. Ou tira.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque até agora o que nós discutimos foi a produção da prova. Nesse aspecto delimitamos dentro do que tinha que delimitar, agora não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A minha impressão inicial é a seguinte: sinceramente há coisas que a jurisprudência pode trabalhar, pode afiar as suas facas, entendeu?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que a doutrina vai fazer se--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente, por que é que a jurisprudência não decide isso, entendeu? A jurisprudência poderia, eu acho que é uma discussão bonita para a jurisprudência. Nós também nunca fomos tão convictos aqui com relação ao instituto da obrigatoriedade, nós estamos mitigando a obrigatoriedade aqui em vários momentos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha aqui, gente, Portugal declara de saída que o sistema dele é estrutura acusatória. Em Portugal o juiz tem liberdade probatória total.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas, Pacelli,--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, você está falando o seguinte, Jacinto, você está insistindo que só existe um modelo acusatório; não é. Existem vários modelos acusatórios.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É evidente, Pacelli, mas é porque Portugal--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você usou Portugal e eu estou usando Portugal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tudo bem, mas é porque Portugal sobrevive com um princípio de investigação. Eu tenho o Figueiredo Dias, está lá o princípio da legalidade como um princípio de investigação, quer dizer, aqui não se trata de princípio de investigação mais. A discussão acabou, o promotor pede a absolvição, a defesa pede a absolvição, o que acontece [ininteligível]. Vai todo mundo para cima, centenas de recursos para cima contra a sentença, porque o promotor quer absolver, a parte pede a absolvição, você não acaba com o processo, é como se você não deixasse que o juiz respondesse, o juiz responde para além daquilo que se demanda a ele. Por isso que eu estou dizendo que é inconstitucional, porque o processo deixa de ser devido. A mim parece ser uma coisa... Talvez fosse o caso, Pacelli, de tirar e deixar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, tirar não, eu não concordo. Se tirar, eu vou lutar aqui para que nós mexamos tudo lá atrás para botar o princípio da discricionariedade da ação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nisso você já está vencido, Pacelli.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só no próximo código, só na próxima Comissão.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque aí deixa os limites em que a decisão vai ser estabelecida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então o negócio é votar isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, então poderá--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não pode de jeito nenhum, a minha lógica é obrigatoriedade, para mim isso está conectado. Então se vocês acham que devemos votar, vamos votar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição vai ficar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for tirar isso, fica tudo. Esse artigo é exatamente a lógica da obrigatoriedade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se ele não pode reconhecer a agravante, veja, se ele não poder reconhecer a agravante, o causo de aumento não alegada, por que ele pode reconhecer o mais e não pode reconhecer o menos? Isso é o menos em relação ao mais. O Ministério Público pede para o cara ser absolvido e o juiz condena contra a lógica do sistema. Esse que é o problema. Nós não estamos operando num sistema atual, nós estamos operando num sistema novo. É só pensar o que acontece no nosso caso. Eu mesmo recorri não sei quantas vezes, peço a absolvição, o juiz condena. Eu recorro contra ele, eu não tenho como impedir, está escrito nos recursos que o Ministério Público pode recorrer a favor do réu. O MP pede a absolvição, o juiz condena, ele recorre. Então fica para cima quinhentos recursos que sobem, recurso do Ministério Público, *habeas-corpus* do Ministério Público, o Ministério Público contra o juiz. A regra não é essa, que a regra é o Ministério Público pedir a condenação; a regra não é essa, mas aí são as formas de como você estabelece. Então me parece, aqui me parece que aqui deve tirar para ficar compatível com o sistema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, para mim está compatível com o sistema da obrigatoriedade, para mim está perfeitamente compatível. Se nós modificarmos isso, significa que nós temos que... Nós já temos um sistema capenga, o MP é obrigado a propor a ação penal, mas quando ele pedir a absolvição, não. Então eu posso pedir a absolvição por qualquer motivo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, capenga não, ele não é obrigado a pedir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que não é obrigado, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ele é obrigado a acionar quanto estão presentes os requisitos e não é obrigado a pedir a condenação a qualquer custo, tanto é que ele pode pedir a absolvição; é fora da lógica do sistema quando ele pede a absolvição porque entende que não é, e podendo recorrer, e o juiz condenar; é fora da lógica do sistema, está fora da lógica do sistema. Está dentro de uma loja de um sistema inquisitorial.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual sistema?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esta regra é a mais inquisitorial de todas as regras, não está ligada ao princípio da obrigatoriedade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro que está ligado, não tem nada a ver com inquisitoriedade, nada a ver.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o princípio que diz respeito ao exercício da ação penal, é o princípio que diz respeito ao conteúdo do processo, até onde o juiz pode dispor do conteúdo do processo. Até agora discutimos onde ele poderia dispor, porque nós estamos fazendo o quê? Montando a estrutura da instrução que vem correndo. Então ele pode intervir na instrução para completar a prova,

para tudo isso. Então é até aqui. Agora não. Chegamos num ponto onde a instrução acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos decidir isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só fazer uma última observação, Ministro, rápida? É o seguinte: tradicionalmente, quer dizer, historicamente nós vemos mitigações ao princípio da obrigatoriedade.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós fizemos isso aqui ao longo do Anteprojeto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós fizemos equivalentes funcionais apenas--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas nós estamos, por exemplo, no caso mediante requerimento das partes, será vista como uma, digamos, uma mitigação ao princípio da--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aqui não é a mesma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu sei, calma, calma. O meu ponto é o seguinte, o meu ponto é o seguinte: é que essa discussão, que eu não concordo que haja a sistematicidade aqui, mas o meu ponto é que a jurisprudência decida sobre isso, quer dizer, que vá compreendendo também historicamente o princípio da obrigatoriedade. Nós não fizemos uma defesa tão convicta da obrigatoriedade lá nos princípios fundamentais e etc., entende? Da Constituição também não vejo que a obrigatoriedade esteja lá assim estampada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então eu, talvez aqui, seria deixar isso para a jurisprudência. Agora--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em que artigo que está a denúncia aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: art. 51?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E uma solução intermediária seria a do Ministro lá, tirar apenas "ainda que tenha opinado pela absolvição" e deixar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, aqui é prazo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: --"não podendo, porém, reconhecer agravante ou causa de aumento não alegado".

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu, já sendo rebarbativo, mas eu estou como o Dr. Antônio: essa discussão é interessantíssima e eu vou ser muito singelo na minha colocação, muito simplista, viu Jacinto? Uma vez o Ministério Público opinando pela absolvição, você tira do juiz a possibilidade de consertar uma posição que por acaso tenha sido tomada equivocadamente, que a falibilidade do ser humano se aplica também ao Ministério Público. Você tira do Estado a possibilidade de consertar algo que naquele ponto esteja equivocado. Então se eu não estiver entendendo aqui o alcance desse dispositivo, você me corrija, mas eu estou entendendo que nessa situação, do jeito que está o dispositivo que o Pacelli confeccionou aqui, você tem pelo menos a garantia de que o juiz vai poder consertar alguma coisa que tenha sido tomado equivocadamente por parte do Ministério Público. Eu acho que não dá para mexer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas não é conserto aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas vamos avançar, vamos avançar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos avançar, mas eu precisava só ver--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A denúncia está no procedimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No art. 43 atual?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: art. 41.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: art. 41?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O requisito da denúncia está no art. 51.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está no art. 51?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, é prazo, está no artigo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o Sandro, o que o Sandro disse, olha só eu indo de encontro ao Ministério Público. O que o Sandro disse faz muito sentido porque vejam só: se o juiz condenar ou absolver, o Tribunal pode rever isso. Se o Promotor pedir a absolvição--

SR. ANTONIO CORREA: A expressão tem opinado também soa mal para mim. Vamos por aqui requerido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é opinar, é opinar, opinar é que está correto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Opinar está correto exatamente porque mostra que é uma opinião.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É *custos legis*.

SR. ANTONIO CORREA: Então tá bom, então eu já retiro a minha—

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso daí se fica gera para nós um problema que--

[falas sobrepostas]

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Quem vai sentenciar. Se tirar esse dispositivo, quem sentencia é o Ministério Público.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não é sentenciar, mas ele vai--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ele não sentencia, mas ele dispõe do processo, ele dispõe do processo.

SR. ANTONIO CORREA: Agora num segundo momento, quando é que ele opina pela absolvição? Quando o fato não ficou provado, como é que nós podemos julgar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por qualquer razão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu só não concordo com essa conclusão de que ele [ininteligível] total disponibilidade, porque hoje não tem uma regra assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas veja só, hoje tem a regra, a regra existe hoje.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa regra existe.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa regra existe é não é muito aplicada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, eu vi dois casos até hoje em quinze anos de Ministério Público. É quase impossível o juiz fazer isso.

SR. ANTONIO CORREA: Ele pedir a absolvição?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, é quase impossível.

SR. ANTONIO CORREA: Pacelli, como assim viu dois casos? Eu vou dizer a você que eu recorri várias vezes, eu recorri várias vezes contra decisão do juiz porque peço a absolvição.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está no art. 385.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu queria fazer a seguinte observação: Magalhães, há duas questões. Primeiro, que ele não pode reconhecer agravante não alegada ou causa de aumento não imputada. Causa de aumento, está na hora de a gente não permitir que ela fique no mesmo rol das circunstâncias. Há várias decisões no sentido de que houve decisão fora dos limites da imputação ou quando se fala em causa de aumento. Causa de aumento que não ensejou aditamento, etc. Eu acho que aqui valeria, esse já é um aspecto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para mim isso já é um ganho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agravante não alegada ou causa de aumento não imputada.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não imputada.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu penso que esse seria... Já disse isso na primeira observação, porque as agravantes, ele não vai imputar na denúncia, ele vai alegar nas alegações finais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele tem que as indicar. É isso que nós estamos exigindo. Já a causa de aumento, aumento de 1/3, aumento de não sei o que, isso aí é um componente que tem que ser lá na denúncia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ele capitula lá na--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Concorda?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho ótimo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, eu acho que essa modificação não pode ser perdida, esse avanço não pode ser perdido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso vai resolver uma série de--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se a gente simplesmente tirasse isso, poderia perder esse avanço aqui que é a parte final do dispositivo proposto pelo Pacelli.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E agora o que é que a gente põe em votação? Será que poderíamos por, penso, a supressão ou não da parte em que o Ministério Público tenha pedido a absolvição?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não dá, Ministro, se a gente tirar isso significa mudar realmente a ideia, até porque vai ser interpretação *contrario sensu*. O código dizia isso. Você suprimiu, significa o contrário. Eu acho que se for para suprimir isso aqui, é melhor suprimir tudo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É porque na verdade aqui, quando você fala assim nos

estritos limites da denúncia, a gente está limitando onde é que ele pode se mexer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E ainda proíbe que não vai falar em causa de aumento não imputada e nem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ainda que contida na denúncia, se não for alegada, nem imputada,--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, aí é o alegada aqui a gente está reservando só para as agravantes.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E para a causa de aumento é necessário haver imputação inicial dela ou de alguma maneira.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, na denúncia, expressa.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É lógico, como qualificadora. Eu sempre achei isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Claro, a qualificadora também. Não é possível que vai partir de uma forma assim [ininteligível], para a forma qualificada e ele dizer que não houve mutação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que poderia ser uma solução como a do Ministro.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então o que eu boto para votação, meu caro amigo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse ponto o que Jacinto quer tirar, não é isso?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode ser.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos ver.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu voto na solução do Ministro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Qual solução do Ministro?

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Suprimir a expressão que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que é a mesma coisa que suprimir o dispositivo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem, tudo bem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está suprimindo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Suprimindo "ainda que tenha opinado pela absolvição".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Jacinto suprime.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, já é raro o Ministério Público opinar pela absolvição, é uma coisa quase impossível. Se ele opina e ele deixa o juiz condenar [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sandro?

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Eu acompanho o Pacelli.

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou manter o dispositivo por causa da observação que o senhor falou aqui no final, que as agravantes têm que estar na denúncia e também tem que haver imputação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas e a expressão, ainda que--

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou prestigiar o Pacelli, porque ele vê isso--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Três a três. Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pacelli.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Pacelli já votou.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu voto com o Pacelli.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quatro a três.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, está se votando só para retirar "ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição"?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu fico com o Pacelli então, porque para tirar só isso aqui não vai adiantar nada.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O senhor não vota, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Votei.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Três suprimindo. Legal, foi uma bonita discussão, eu acho que foi—

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, eu queria voltar rapidinho só lá no art. 386, que me parece que a referência ao art. 407... art. 386, inciso I, alínea "d".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que é que é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Parece-me que essa referência ao art. 407 quer fazer referência ao art. 405, não é não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode ser, porque houve uma mudança na hora.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Só para ver, porque eu acho que o art. 407 está falando de--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cinco a quatro, quatro votaram pela supressão da expressão "ainda que..."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas são nove?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu sempre achei que a Comissão eram oito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E também lá no art. 537, também você faz referência ao artigo "X", que eu sei que passou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: não, não, não, as medidas cautelares eu não vi, eu não fiz ainda.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK, porque está o artigo "X" aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, as medidas cautelares eu não fiz.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então prosseguimos, Pacelli, vamos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora é só recursos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não tem mais nada na sentença, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem sim.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma coisa: me conforta o fato de saber que o Tito também vai precisar mudar lá atrás. Ainda bem que o Pacelli venceu isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Jacinto tem--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos, Jacinto.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual o artigo?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No art. 397, o art. 403.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, tem outro aqui, depois você vai olhar tudo, depois--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que houve inclusão de artigo, supressão, então vamos ter que fazer um--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O inciso VI da redação atual deve, ao invés de crime, deveria ser ilicitude, que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: art. 405?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: 405? Ao proferir sentença condenatória--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é o inciso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o inciso VI. Existindo circunstâncias que excluam--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tirei o VI, não tem VI aqui não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O meu também só tem até o V.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como tirou o VI? O meu tem o VI.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, tem sim. Você está olhando errado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 405?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O art. 403.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 403 tem o VI.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: VI: existindo circunstâncias que excluam o crime, ele propõe a ilicitude.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Claro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, o Código fala em exclusão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Código fala em crime.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quando fala não há crime.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É, mas a rubrica natural é exclusão da ilicitude.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A gente está falando lá atrás também manifesta causa de excludente da ilicitude.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas causa de aumento fala, o Código Penal fala de causa de aumento no art. 68.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas parece que não são do Código--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Causas de aumento--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: São circunstâncias que sempre agravam a pena.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Causas de aumento, diminuição, o Código Penal fala, o art. 68.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aqui no Parágrafo Único--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do art. 405?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No art. 403, no Parágrafo Único: se o juiz absolve o réu, deve mandar por o réu em liberdade; Eu não entendi esse "se for o caso". Se for o caso por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode estar por outro motivo preso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por outra razão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Por outra razão ele vai ficar preso; com isso aqui o cara pode absolver e deixar o cara preso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, não há razão de manter mesmo não.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Circunstâncias agravantes; eu estou falando de causas de aumento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: art. 61, causas de aumento está no art. 68.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, art. 68.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Terceira etapa--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, sempre agrava.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, no art. 405 diz: "o juiz mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes, desde que tenham sido alegadas pela acusação". A acusação não vai alegar atenuante, evidentemente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por que não? Só agravantes.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, mas isso nós já dissemos lá naquele que nós votamos agora. Não precisa dizer aqui, quer dizer, pode dizer também.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é mesmo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mencionar agravantes ou atenuantes. Agora aqui poderia tirar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode tirar mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual, onde está?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: art. 405, inciso I; é desnecessário.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: art. 405?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Inciso I. Deve ser o seu art. 397

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: art. 405.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, sei lá, eu deixaria esse negócio aí.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sabe por que, professor Magalhães? Porque o Código Penal define bem claramente isso naquela operação de fase de--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, mas é que aqui ficou realmente estranho porque diz: desde que tenha sido alegado pela acusação as agravantes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, já está lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas as atenuantes não precisam ser alegadas.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas são circunstâncias, vai por as agravantes ou atenuantes definidas no Código Penal. Se não foram alegadas, não pode.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está lá atrás.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já está lá atrás.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora é prevista em Lei, porque a legislação especial também previne causas de... Não, circunstâncias agravantes, perdão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agravante são as agravantes genéricas do art. 61.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mais alguma aí da sentença, gente?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Só a questão da coisa julgada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu só estranhei, eu não tenho nada contra, mas esse art. 407: "a sentença constará dos registros forenses".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque tinha uma outra coisa lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tinha isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, tinha uma coisa pior.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, tira isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tira isso.

SR. ANTONIO CORREA: Não, espera aí, isso aí é importante demais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é registrada a sentença?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas você não precisa dizer que é registrada.

SR. ANTONIO CORREA: O processo desaparece, ele caminha, sai, ele vai embora. Tem que ter na secretaria do juízo ou na Vara um livro com essa sentença; isso é importantíssimo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque o dispositivo fala de um modo diferente, mas eu só--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, isso me lembrou, me chamou a atenção essa disposição porque me lembrou um procurador que nós tínhamos lá em São Paulo, de saudosa memória, que ele dava os Pareceres e ele não consultava jurisprudência nenhuma: "Como consta dos anais forenses..."

[risos]

SR. ANTONIO CORREA: Eu já conhecia um que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, ainda sobre a sentença, só que lá na do júri, lá na do júri, art. 386, inciso I. Vê se não há uma inversão aí, no art. 386, inciso I, que o juiz o seguinte: parece que subverte um pouquinho, que diz: "o juiz fixará a pena base, considerará as circunstâncias agravantes e, depois, imporá os aumentos ou diminuições de pena", quer dizer, não é ao contrário? Você fixa a pena base, impõe os aumentos e depois é que você vê as circunstâncias?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Não, é ao contrário.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, agravantes e atendentes, segunda fase.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Segunda fase?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tanto é que elas não podem descer aquém e nem subir além.

SR. ANTONIO CORREA: Ou suprimir o dispositivo, o Jacinto diz que ia procurar e não encontrou a definição?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, tem no registro.

SR. ANTONIO CORREA: A minha objeção é só essa: o processo caminha, desaparece, mas na Vara tem um documento lá da solução do caso.

SR. ANTONIO CORREA: Não há dúvida, fiquei vencido aqui; vencido e convencido.

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Foi adiante do Valois agora, que Valois sempre fala: "Fiquei vencido, mas não convencido"; agora você ficou vencido e convencido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos lá, Jacinto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Na coisa julgada do civil, a previsão de que todas as excludentes fazem coisa julgada lá deixou um problema, porque essa matéria é uma matéria que você não vai discutir lá. Então é uma coisa--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é, onde que você está falando?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: art. 404, inciso III.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sem prejuízo da responsabilidade civil--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, porque no estado de necessidade--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu sei.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: No estado de necessidade você tem que indenizar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu acho que isso é da Lei Civil, então talvez nem fosse necessário--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque nós estamos falando dos efeitos civis.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E hoje até no estado de necessidade reconhece a responsabilidade civil.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O que a gente quer dizer é manter a tradição de que o fato da legítima defesa não pode ser ignorado do cível. É isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nem o próprio estado de necessidade.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, nem o próprio estado, claro.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que você discute mais lá se fizer coisa julgada--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, mas não está correto isso não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Só se fosse assim: sem prejuízo da responsabilidade--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Arbitrará o valor da condenação--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quando prevista em Lei, quando prevista em Lei; tira a circunstância.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vai voltar na discussão, porque ficou--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mata o dispositivo, por que quando que a Lei vai prever?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Prevê, porque a Lei Civil diz o seguinte: no estado de necessidade o fato é lícito, mas você tem obrigação de indenizar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então poderia--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você tem a ação regressiva contra quem causou o perigo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É uma regra complicada lá do Código Civil.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós resolvemos--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando prevista em Lei fica melhor mesmo, esclarece.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós resolvemos definitivamente a questão do dano?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Do modelo de reparação civil?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Da vítima?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da parte civil com o arbitramento de dano civil, de dano moral.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: De dano moral.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando for no cível.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se for o caso que--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas você falou que ia reescrever o dispositivo. A gente poderia fazer uma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu reescrevi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Voltar a esse dispositivo para dar uma... Só para saber.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu fiz uma ressalva dizendo o seguinte: quando demandar prova até o arbitramento, manda para o cível.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tá. Qual é o artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi essa a ponderação. É o art. 80, na pág. 23, Parágrafo Único: "quando o arbitramento do dano depender da prova de fato ou circunstância não contida na peça acusatória ou puder causar transtornos será remetido ao cível".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: art. 80.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pág. 23.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Assim disposto no art. 475, "n", II, CPC.(F).

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "N"?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, isso aí é o negócio da sentença ser título executivo, a sentença penal. Era essa a dúvida, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Era.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Será que não seria o caso então de fazer referência lá na sentença?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas na sentença está que na condenatória arbitrará o dano quando for o caso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quando for o caso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E está com dano moral só.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, os danos materiais não vão constar na sentença?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não vão constar nessa adesão aqui não; o cara vai ter que ir no civil, porque poderia travar a instrução. Nós discutimos isso aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Hum-hum. Só porque parece que ela tinha ficado para resolver--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, nós tiramos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então tudo bem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ficou alguma dúvida, Ministro, qual é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tenho mais uma observação sobre a sentença, tem algumas outras, mas--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos em todas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O artigo que agora é o art. 406 não dá para ser assim, não dá, por exemplo, aí tem uma contradição

interna no sistema. A sentença condenatória faz coisa julgada formal só, não pode impedir que em qualquer juízo se abra, por exemplo, não abriria aí, estaria fora a revisão criminal; isso não pode ficar assim. É o art. 406.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, eu pensei também na revisão criminal.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Por que a condenatória não é absolutória também? A absolutória também, até com mais razão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a absolutória não reconhece a existência do fato com a autoria, a absolutória.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, aqui é o art. 406. Nós estamos falando de sentença penal condenatória, eu acho que você quis colocar aí, isso está no Código hoje ou não?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso está no Código Civil, art. 935.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas no Código de Processo Penal você tem uma regra--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --que é da exceção.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, o que está na exceção, o art. 110, § 2º, que diz que o réu não pode ser processado pelo mesmo fato. Aqui você está falando, você está repetindo uma--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, aqui da--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acerca da existência--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, veja só, desculpe, mas aqui eu acho desnecessário, que você está repetindo a regra do Código Civil, que está no Código Civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está no Código Civil, pode tirar também, claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que pode tirar, porque senão nós vamos criar um problema--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas a absolutória, não o quê.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí para eles cria uma coisa julgada material com a sentença condenatória.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está no Código Civil, isso sempre esteve no Código Civil, é o antigo art. 1.525.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora é o art. 935.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O art. 405 aqui seria--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Negócio de execução, medida, não sei o que, interdição de direito. Eu queria que a gente olhasse aqui a intimação da sentença. Eu fiz uma mudança, viu Jacinto, você não pegou o texto. Olha aqui, dá uma olhada aqui no art. 409. Eu fiz uma modificação, é para esclarecer. Eu não sei se ficou bom.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A intimação pessoal só vai ser ao réu? Ao defensor--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E ao seu defensor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E ao defensor, aos dois.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, o inciso I.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Agora edital, se o réu não for encontrado--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas do jeito que está o inciso I, está meio estranha assim a redação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --especialmente e ao seu defensor. Eu acho que você poderia dizer assim: ao réu e ao seu defensor pessoalmente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É isso aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ao réu e ao seu defensor pessoalmente. Mediante edital se o réu não for encontrado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se o defensor... Eu acho que talvez pudesse ser no inciso III.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Hã?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se o defensor do réu não for... pode ser parágrafo: se o defensor do réu no processo não for encontrado, o juiz designará outro para receber a intimação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso eu coloquei, não tinha.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está ótimo, está ótimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, você não encontra--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeitamente, já fazem isso também, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, hoje cita até por edital.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cita por edital e morreu.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Cita por edital o--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até por edital.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas teria que fazer isso, teria que fazer isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Paulo José da Costa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cita por edital, como está no Código, por isso que eu mudei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: --fugia de uma intimação, mandaram citar, intimar por edital; pessoa conhecidíssima no Fórum.

SR. ANTONIO CORREA: Isso é uma ofensa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí é difícil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, seria isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu só tenho uma observação aqui com relação à intimação, Pacelli, do réu ser intimado, se o advogado intimado não apelar. Isso está de acordo com toda a jurisprudência, porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Como é que é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O réu, principalmente o preso, vamos dizer, intimado e não apela.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O advogado intimado não apela. A jurisprudência insistentemente tem reafirmado que o réu deve ser intimado para--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para saber que o advogado não recorreu?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para apresentar o termo, para que ele possa apresentar o termo, reintimado, porque nós fizemos uma previsão lá de que ele poderia apresentar o termo. Mas ele às vezes não vai, às vezes não sabe que tem que ir e, não raro, ele está preso. Então nesses casos é que veio toda a Súmula, toda a discussão sobre a nulidade da Súmula, e a maneira de contornar isso foi os Tribunais determinar que o réu fosse intimado novamente para, se for o caso, apresentar o termo de que trata o artigo lá que fala da--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Para apelar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para apelar, para que ele possa apelar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, eles contornavam isso antigamente, continuam fazendo o seguinte: uma Vara Criminal tinha sucessivos recursos dos réus que tomavam ciência e a do lado ninguém recorria. Aí eu fui saber: "Rapaz, mas o que está havendo aí? Aqui no meio todo mundo recorre". Aí perguntei ao outro: "E vocês aí, ninguém recorre?" "Pô, Dr. Carvalhido, eu vou dizendo logo: Você não quer recorrer não, né? Assina aqui".

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então a gente faz o seguinte, Jacinto, nós--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, só uma--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas para evitar duas diligências poderia colocar assim: intima pessoalmente o defensor e, depois, pessoalmente o réu, já constando que o defensor não recorreu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Primeiro faz a intimação do defensor pessoalmente. Depois faz a do réu dizendo que ele já não recorreu, constando se o advogado recorreu ou não. Já ganhava tempo. Para não ter que fazer duas intimações do réu preso, por exemplo.

SR. ANTONIO CORREA: Faz uma só, já leva o termo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, "o seu advogado não recorreu".

SR. ANTONIO CORREA: Mas eu decidiria o seguinte: na intimação já leva o termo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que são dois prazos diferentes.

SR. ANTONIO CORREA: Se ele recorreu, aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O inconveniência é que a contagem do prazo fica diferente.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É que nós mudamos a estrutura do recurso inclusive hoje.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, vai atrasar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vai ter termo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas se vai tiver que fazer duas intimações, vai atrasar mais ainda, vai atrasar mais ainda, que você vai intimar os dois e depois intimar de novo o réu dizendo que ele não recorreu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas aí é que está, se—

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas se o réu apelou, o defensor apresenta as razões dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com certeza.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É o que eu estou falando, o problema é que se o réu não pode comparecer, está preso, por exemplo, ele está intimado e o advogado não apela, ele tem que ser intimado para apresentar recurso, se for o caso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Quem?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O réu.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas o réu apela e o defensor apresenta as razões.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas ele tem que ser levado, se ele está preso, por exemplo; essa que é a questão.

SR. ANTONIO CORREA: Mas na intimação da sentença poderia levar esse termo, já resolvia.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o que se faz na prática.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o que o Pacelli está proporcionando não parece a solução, porque tem o advogado e depois, depois de intimado o advogado, se ele não apresentar recurso, intima o réu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Com dois razões.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Fica com dois prazos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas onde é que você pôs?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não pus não, eu estou sugerindo agora.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Porque isso que eu estou falando foi o que gerou toda a problemática da Súmula 600 e pouco, toda a problemática da intimação, toda a problemática da 523, do réu, 523, 524, do réu preso poder... Claro, que se o cara está preso e é intimado, ele não pode comparecer lá para dizer que apelar. Então tem que intimar o advogado, depois intimar o réu de novo, porque ele tem que comparecer lá, fazer uma demonitória(F), ele tem que ir ao fórum. A maneira de resolver esse problema, se não aqui não sanamos o problema, a maneira de sanar o problema é criar uma regra. Essa que o Pacelli está sugerindo é válida, porque quando o cara é intimado, é intimado uma vez só; se o advogado não apelou, ele vai saber que se ele não for lá apelar, o juiz não vai fazer isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas aí da intimação dele o advogado já não poderia interpor o recurso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode, é isso que está se esperando. Intimou, apela. Se ele eventualmente não apelar, o advogado--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não apela, o réu fica sem recurso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Dr. Felix já viu o seguinte: eu vou deixar primeiro o meu prazo passar e depois eu vou no prazo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas é claro que eu vou fazer isso. Por que é que eu vou correr? A não ser que seja um caso urgente. Mas o camarada me intima, eu vou esperar ele intimar o réu. Quando o réu for intimado, eu interponho o recurso, que aliás é o que acontece hoje, corre o prazo da última intimação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas o que tem é que se o advogado não apela e o réu também não apela, transita em julgado.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sim.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse que é o dilema da coisa. Para casos de um lugar onde todo mundo é réu e os advogados são dativos e não apelam, se você mata o réu, ele está preso, por exemplo, e não pode comparecer, não tem saída, o réu fica sem apelo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Jacinto está levantando esse problema.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que gerou toda a discussão da Súmula.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Teria que criar um sistema da apelação obrigatória.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, ele pode ser intimado e não apelar. O que o Pacelli fez foi: intima o advogado e depois intima o réu uma vez, faz uma diligência só para não ter duas diligências. Se você intima o réu e o advogado e nenhum dos dois recorre, o réu porque está preso e o advogado porque não apelou, porque o réu não deu

dinheiro para ele, porque o réu, sei lá, o réu fica sem recurso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso pode acontecer.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E o réu tem que ter o direito a recorrer.

SR. ANTONIO CORREA: Eu queria tentei ler rapidamente aqui, vocês falam de termo. No sistema hoje, junta-se uma petição dizendo: "Olha, apelei"; resolvido. Aí vai abrir o prazo para eu conhecer as razões. E agora, juntou-se numa última fase ou--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o Ministério Público tomando ciência e: "Apelo". É brincadeira!

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É brincadeira.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você já viu isso, Valois?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Já.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ciente. Pá, apelo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Fabiano está tentando apresentar uma sugestão aqui alternativa, que seria: na intimação da sentença, o réu já seria... Constaria a possibilidade dele já assinar o termo de--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É o que se faz na prática.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que foi a proposta do Dr. Antônio, não é isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em São Paulo, eu não sei como é feito em outros lugares, mas em São Paulo na prática é assim: o oficial de justiça vai com a intimação e com o termo de apelo ou de desistência.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na mão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: mas não, ele vai ao presídio, o problema todo não está com o réu solto, está com o réu preso, que não tem como, o réu preso não pode ir lá. O oficial de justiça vai, leva a sentença, dá a ele. Ele não pode apelar, ele não tem contato com o advogado, o advogado é dativo, ele não conhece, ele não sabe, então ele não pode apelar. Então não tem saída. O que acontece? O juiz intima o advogado, o advogado não faz o apelo, o juiz é obrigado a fazer um demonitória(F), traz o réu ao cartório e o cartório, aí no cartório é que o acusado pode manifestar pelo termo a oportunidade de apelar. Então nesses casos não têm saída, a gente poderia caminhar naquela direção porque é a única factível, de ter uma dupla intimação para o réu. Isso só se resolve... Mas não se resolve, Pacelli, daquele jeito que você falou.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O que talvez a gente pudesse colocar é nos recursos, dizer o seguinte: que o recurso do réu será tido como interposto quando ele declarar ao oficial, no momento da intimação, a intenção de apelar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o Jacinto sugere ao seguinte: o réu pode acreditar que o defensor vá recorrer, por isso não fala nada.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí é que está, o oficial já indaga para ele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se ele quer recorrer ou não?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, já consta da certidão; é o que se faz.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas e se ele não tiver um juízo formado? "Apelar, o que é isso?"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em São Paulo faz isso, ele já vai com o termo de apelação.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Leva a intimação da sentença, leva--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Seria interessante dizer que a declaração ao oficial de justiça--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas se ele está preso não tem saída, então foi isso que gerou toda aquela confusão na jurisprudência, que se resolve fazendo isso, quer dizer, numa intimação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou então aqui um parágrafo dizendo que o oficial de justiça indagará do réu preso se ele quer recorrer e vai certificar o desejo de não recorrer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, pode ser.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas isso legalmente ou praticamente que efeito que vai ter? Se ele falar: "Olha, eu pretendo recorrer". E daí?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está recorrido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está recorrido.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Devolve toda a matéria para o Tribunal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Eu pretendo não recorrer". E daí?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é o que acontece hoje, renúncia ao recurso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está recorrido, aí se o defensor--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se ele renuncia, o defensor pode recorrer. É o que está na Súmula.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí cabe qualquer coisa. O que não dá é para deixar a situação como está, que nada que a jurisprudência tenha que decidir de novo--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas as razões--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: As razões.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas quando é recurso do réu as razões serão feitas por defensor.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas aí nomeia um defensor; está previsto aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vai ser assim: da intimação do réu preso constará a manifestação dele se quer ou não quer recorrer.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Gente, isso aí é o seguinte: sentença de juiz de primeiro grau hoje já não tem valor nenhum, é coisa para não se cumprir. Agora você ainda vai perguntar para o cara, às vezes ele nem quer, você vai perguntar para ele se ele quer recorrer, ele vai falar que quer em todas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas paciência, o advogado de defesa recorre em todas, o advogado de defesa recorre em todas também. O advogado de defesa não vai recorrer? Claro que vai recorrer.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Palavra de juiz de primeiro grau hoje e a minha na minha casa é a mesma coisa.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E por isso que você nem fala mais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Retira, retira, por favor, da fala.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, essa aí pode deixar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aliás, na época da ditadura militar isso era uma questão fundamental, os militares exigiam que fossem extraídas normas taquigráficas do Congresso e--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, podemos ir aos recursos?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Terminou, Jacinto?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu acho que sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos para os recursos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só queria dizer, Ministro, se o senhor me permite, uma mudança que eu fiz: no art. 443, na pág. 79, o § 2º, que nós tínhamos referido ao efeito devolutivo do recurso naquela forma, eu, por entender que todo recurso da defesa tem que devolver a totalidade--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual é o artigo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: art. 443, § 2º. Eu coloquei: "O recurso da defesa devolve integralmente o conhecimento da matéria", não só no caso de recurso pessoal. Sempre o recurso da defesa tem que devolver tudo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mesmo que o advogado restrinja?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mesmo, de modo a permitir que o Tribunal--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sei, a *reformatio in mellus*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, exato. Se não vai caber discussão em revisão criminal, que se adiante logo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora antes de passar para o recurso eu queria ver duas questões. A primeira, art. 378.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera começar o recurso primeiro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pág. 69, art. 378. Só uma questão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A quesitação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A quesitação, então é o seguinte, vejam só. Se tivesse sustentado em plenário a desqualificação, OK, vai ser feito um quesito preliminar a respeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu queria só que fosse invertida a ordem por uma questão prática do § 2º, que passasse a ser o 4º e o 3º e o 4º passarem a ser o 2º e o 3º. Isso por quê? Porque é o seguinte, veja só. Então você está falando que se for sustentada a tese de desclassificação, você vai fazer um quesito preliminar, ou seja, ele passará a ser então o primeiro quesito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Primeiro quesito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Respondido positivamente o primeiro quesito, que seria então neste caso, o juiz presidente encerrará a votação, proferindo sentença absolutória.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu concordo, mas você mudou o que eu tinha feito, não mudou?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, aqui não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que eu tinha posto depois isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então eu acho que o segundo tem que passar--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse de desclassificação eu pus para o fim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Eu me lembro que à época... É só ver o outro aí, quem está com a versão antiga, nisso eu não mexi não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas então, se não mexeu, a sugestão que eu faço é essa, que passe a ser o 4º e o 3º e o 4º passem a ser o 2º e o 3º. Por quê? Porque você vai dizer que respondido positivamente o primeiro quesito... Porque se não fica parecendo que sustentada a desclassificação e o juiz vai--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: "Agiu por circunstâncias alheias à sua vontade?" "Sim", quer dizer, você está reconhecendo a tentativa e está dizendo que o juiz encerra a votação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pode ser então?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tinha até ideia que eu tinha colocado depois, exatamente--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas ele não sendo o 6º, sendo o 4º, porque--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só incluí esse § 5º aí, mas eu incluí com a redação errada. O Tito observou que o negócio aqui é dizer: "resolvido o quesito, encerra-se a votação". Não é apurado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque às vezes da quatro sim, mas os últimos votos são quatro não, empate, então eu acho que é resolvido o quesito. Quer dizer, o 2º passa a ser o 4º então?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está mudado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: OK. Agora uma outra coisa que eu--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Um minutinho só.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois não.

SR. ANTONIO CORREA: Ainda com relação a esse caso, ao § 5º, professor Pacelli, imagine que nós estabelecemos números pares--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, está errado mesmo, está errado. É porque que eu entendi mal a colocação e nós vamos colocar resolvido o quesito encerra-se. Então o quesito pode resolver com quatro, mas às vezes tem que ser com cinco.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Se ficar quatro a quatro, tudo bem, mas--

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pois é, mas aí acontece que saem quatro negando a absolvição e os outros quatro vem absolvendo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, mas para resolver o quesito tem que apurar todos então nesse caso, quer dizer, agora a partir do momento que resolve--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, nem sempre todos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então se tem quatro pela absolvição, está resolvido o quesito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Encerrou, está resolvido.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora se tem quatro pela condenação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que continuar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você tem que continuar e ver os outros.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se tem cinco.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até os outros, quer dizer, até o momento que der cinco pela condenação ou--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, perfeito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que onde você põe resolvido o quesito--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui eu coloquei pensando assim, não se aplicando a quesitação do sim ou não do 1º.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tinha pensado assim.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Como fica esse § 5º, professor Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Resolvido o quesito, encerra-se a votação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, encerra-se a apuração.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A apuração, a apuração, é.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque a votação... Na Lei atual nós engolimos umas moscas lá e ficou, onde você queria encerrar a apuração, você pôs encerrou a votação. Então resolvido o quesito, encerra-se a sua apuração.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é? Resolvido o quesito, encerra-se a sua apuração. Agora outra coisa, isso já não é artigo, mas é o que nós vamos fazer, e está lá nas cautelares, nós vamos falar sobre elas ainda ou--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vai, vai porque o Pacelli não fez a revisão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, é o seguinte: nós vamos manter a prisão especial ou não? Porque o Demóstenes manteve lá naquele cautelar. Gente, recebeu cinco mil e-mails xingando ele de tudo quando é nome, aí ao final ele tirou a prisão especial, acabou a prisão especial, que na verdade não acabou, quer dizer, o juiz é que vai, diante do caso concreto e não da pessoa--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas cautelares ainda não entrou em pauta não, vamos em frente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque se a gente apresenta esse projeto estabelecendo a prisão especial, que pelo menos no Senado acabou, vai ser uma... A opinião pública vem, mas que vem mesmo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas acabou para todo mundo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para todo mundo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Até para juiz e tudo?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Para todo mundo. O que ficou agora é o seguinte: o que ficou agora é que o juiz... Não haverá prisão especial, salvo nos casos em que for, alguma coisa assim, indispensável à preservação da vida e da incolumidade física e psíquica, a ser decidida pela autoridade judicial ou, no caso de prisão em flagrante, pela autoridade policial, porque não dá para você autuar o cara agora, ele ter vinte e quatro horas para comunicar o juiz e aí enquanto isso, ou seja, dois dias ele fica junto com todos os presos. Mas o juiz é que vai diante do caso... Então é diante da situação e não da pessoa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos nos recursos antes do almoço. Vamos lá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Concorda com essa saída?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pacelli, aí você tirou das disposições; o "das" é para tirar mesmo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu tirei?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tirou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque o arquivo veio e--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora eu acho que a pena de doze anos para o policial que algema alguém indevidamente é boa, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora, Ministro, eu vou seguir--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Doze anos sem direito a *sursis*—

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos um a um, porque tem algumas coisinhas aqui para observar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: art. 441?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu estou pegando aqui as alterações resultantes da última reunião sobre recursos, estão todas aqui. Então vamos lá. A primeira delas foi então o § 2º do--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estamos acrescentando "das disposições" aí, "das disposições".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, e não "disposições gerais".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Capítulo I - Das disposições gerais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Precisa disso? Tanto faz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui. O art. 447: o prazo para interposição do recurso contar-se-á da data. Eu fiz uma modificação também. Da intimação pessoal da sentença ou do acórdão. Estava aqui condenatório, mas nós decidimos tirar, suprimir o condenatório.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, é isso que eu marquei aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Intimação pessoal da sentença--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou do acórdão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Das partes e ao defensor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não precisa data, eu acho que contar-se-á da intimação, não precisa por data. Só para redação, contar-se-á da intimação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Bom, bom, bom.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Até porque ficou feio esse da data.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O professor Magalhães é um minimalista.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Linguisticamente falando.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isto que foi decidido, é isso que eu até anotei, intimando tanto da sentença absolutória quanto da condenatória.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o acórdão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu marquei aqui, supressão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o acórdão aí, o acórdão aí, qualquer acórdão?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qualquer acórdão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não só o acórdão condenatório ou absolutório, é o acórdão que julga o recurso, que tem que intimar pessoalmente?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está resolvido aqui. No item 2 você manteve "da publicação do dispositivo da decisão ou do acórdão no D.O."?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, isso, mantive tudo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas porque é que em cima está sentença e embaixo está decisão, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, gente, calma. Porque pode ser decisão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então, por isso que eu estou perguntando. Em cima está intimação pessoal da... Então digamos que seja a pronúncia, que seja a pronúncia--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, porque da sentença é intimada pessoalmente, agora das outras decisões, nem todas são.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Condenatória ou absolutória, a gente afinou nisso, então já eliminei. E o acórdão que julga o recurso, também ele será intimado pessoalmente, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Da publicação do dispositivo da decisão... Pois é, mas eu digo o seguinte, a minha dúvida aqui, o prazo, contar-se-á... No caso então da decisão de pronúncia--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é recurso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso é disposição geral do recurso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é recurso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é lá embaixo não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O prazo para interposição do recurso. Eu vou interpor um recurso--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, sim.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --da pronúncia. Qual é o prazo? Contar-se-á partir de quando? Da intimação? Porque é o seguinte: no inciso I está falando só de sentença; no inciso II está falando da publicação do dispositivo da decisão no Diário Oficial, certo? Quer dizer que então a pronúncia, ela vai ter que ser publicada no Diário Oficial?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quando for recurso está previsto lá atrás, lá atrás, a decisão que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Que não é sentença.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Para o Ministério Público vai correr da data em que der entrada no órgão ou da data em que, se for recurso, da data em que ele tiver--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Distribuído.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E para a parte?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não tem previsão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E aqueles casos de edital, Pacelli, aqueles casos que você mandou intimar por edital?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está no próprio dispositivo de intimação da sentença.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, está lá?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que eu estou dizendo é o seguinte: que a decisão de pronúncia é quase que uma sentença, mas não é uma sentença.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós temos que conjugar isso aqui com as coisas que você escreveu antes lá, que a gente não--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque tem aqui o art. 409, a intimação da sentença, ela já fala que com a citação do edital o prazo corre a partir de tal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas e da decisão que não é... A minha dúvida é o seguinte, e é dúvida mesmo: quando o sujeito for pronunciado, a partir de quando que conta o prazo para a interposição do recurso de uma decisão de pronúncia?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da intimação dele.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Conta a partir de quando?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Da intimação dele.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E onde que está previsto isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lá no prazo da intimação, nos atos processuais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, o problema do Tito aqui é porque aqui você fala em sentença e depois fala em decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Estão aqui os prazos, pág. 32: os prazos correrão da intimação; lá dos prazos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas eu fico em dúvida aqui também como o Tito. Veja o acórdão, você está dizendo da intimação pessoal do acórdão. Depois da publicação do acórdão. Qual é o prazo que vai?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso eu não atentei.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora as decisões que se está pensando, são decisões e as decisões várias que o juiz prolata no curso do processo, que não tem que sair mandado para intimar; é publicação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E no segundo grau a alteração que está havendo é essa aqui do acórdão, ele será intimado pessoalmente; até agora era do dispositivo--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, da pronúncia então, espera aí, da pronúncia não existe mais a intimação pessoal?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, eu tenho a impressão que você no inciso I está falando do acórdão condenatório ou absolutório.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E aqui você está falando em qualquer acórdão.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Interlocutório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, de fato.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Faltou aí--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu, na verdade, quando eu não estava fazendo essa conexão toda, porque na primeira olhada que eu dei dos recursos eu estava pensando que isso daqui... Eu estava pensando de recurso nos Tribunais, de decisão dos Tribunais, de acórdão. Eu realmente... Por quê? Porque eu tenho o prazo lá atrás que regulamenta todos os recursos de todos os atos no curso do processo. Eu tenho a sentença que fala quando que começa a correr o prazo. Então nós já temos duas regras: para os prazos em geral, para os atos em geral, e para a sentença.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí você pega o art. 442 e elenca os recursos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nessa mesma página, aí você fala assim: os recursos são esses. O prazo para interposição do recurso conta a partir de tanto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo, ficou desajustado. Eu poderia colocar aqui o prazo para a interposição do recurso contar-se-á da intimação; ficaria explicitado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O resto fica lá atrás.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente, o prazo para interposição do recurso contar-se-á a partir da intimação; agora como que vai ser feita a intimação em cada caso--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você fez a previsão da intimação que ocorre com a publicação, daquelas decisões e tal, tal, tal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fez?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, lá está faltando: correrão da intimação, da audiência ou sessão em que for proferida. Poderia colocar aqui também da publicação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É que aí tem caso que não pode expedir mandado, intima da data.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade, tem que colocar uma letra "c" aqui, da publicação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Letra "c" onde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lá na pág. 33, nos prazos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Aqui então o *caput*--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É uma escadinha isso aí.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma escada.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O *caput* do art. 447 fica só então "o prazo para interposição do recurso contar-se-á da intimação".

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Embora a intimação aqui, quando fala genericamente, ela pode ser pessoal ou por publicação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas aí cada caso já diz lá quando é pessoal, quer dizer, não está aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então, ela não precisa estar aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exato, o que eu estou dizendo é isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não precisa colocar a publicação aqui mesmo não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não precisa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Resolveu lá. Então I e II saem. Agora vê o § 1º: "no prazo para interposição do recurso, a petição será protocolada em cartório, na secretaria do órgão recorrido ou remetida pelo correio, com aviso de recebimento pessoal pelo responsável no órgão recorrido". Todo mundo conhece os problemas de interposição de recurso: protocolado integrado, protocolo não sei o que e pá-pá-pá-pá, não é?

SR. ANTONIO CORREA: É, esse não tem previsão integrada.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem que por um paradeiro nisso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Como que é a história, Ministro?

SR. ANTONIO CORREA: E o senhor, Ministro, o senhor concorda com o correio?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Concordo.

SR. ANTONIO CORREA: Mas no momento em que isso dá o prazo, na postalização--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, eu coloquei assim: no prazo para a interposição do recurso, a petição será protocolada em cartório ou na secretaria do órgão recorrido ou remetida pelo correio.

SR. ANTONIO CORREA: Dentro do prazo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dentro do prazo, com o aviso de recebimento pessoal pelo responsável no órgão recorrido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, então só um minutinho, deixa eu entender melhor: nós vamos colocar que o prazo para a interposição do recurso contar-se-á da intimação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ponto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ponto. § 1º e 2º, só isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E parece que o 3º, que o Ministro deu uma sugestão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem um terceiro aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então vai ficar na mesma--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É a mesma. Esse é um que me escapou, eu não sei se sumiu do texto, é esse: o prazo para a interposição do recurso extraordinário ou do recurso especial, relativamente à parte unânime do julgamento, ficará sobrestado até a publicação do acórdão dos embargos infringentes. Pode ser até a intimação do acórdão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Qual que é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, esse não tem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você lembra que havia uma peleja, havia uma peleja sobre aquela questão da parte unânime e da parte não unânime. Você tinha que recorrer extraordinária e especialmente da parte unânime--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas está nos embargos divergentes.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --e, depois, você teria que fazer novo recurso, depois de julgados os embargos infringentes, e ratificar o recurso anterior, quer dizer, esse matou uma série infinita de recurso, etc. Então fez-se uma alteração. Está na Lei isso, a alteração foi essa: quando houver parte não unânime ou parte unânime e cabem os embargos, fica sobrestado aquele primeiro recurso. Depois que julga os embargos, ele recorre da parte unânime.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está tudo certo. A intimação, Ministro, está tudo certo. Nós temos um capítulo específico para as intimações.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, mas eu tinha ideia que isso era o que tinha que se fazer mesmo. Agora tem que fazer esse parágrafo da interposição do recurso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só intimação aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só intimação e para aqui. Então nós vamos fazer, Ministro, me perdoa que eu estava correndo atrás aqui e não entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Remanesceu uma questão, que não entrou hora nenhuma, que era a interposição dos recursos excepcionais quando há embargos infringentes. Então tinha aquela questão: antigamente tinha que recorrer da parte unânime, especial ou extraordinariamente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Depois recorrer dos acórdãos infringentes, se fosse o caso, ratificando o recurso anterior. Então tem milhares de decisões matando recurso regularmente interposto. Aí vem uma posição legislativa dizendo que da parte unânime você não precisa interpor o recurso; você espera julgar os embargos, a Lei diz que fica sobrestado aquele da parte unânime e você interpõe ao mesmo tempo contra os embargos e contra a parte unânime do acórdão embargado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso me parece que está nos embargos de divergência. Não está não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas não é no divergência não, é embargos infringentes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Infringentes, é, mas está aqui, não está?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não está não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na pág. 83?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente pode botar lá; eu acho que está não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não está não, não está mesmo não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não está não. Isso pode botar aqui ou botar lá, eu estou com ele redigido aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então pode falar aí que eu vou redigindo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí você melhora. Quer que eu diga?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode falar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "O prazo para interposição do recurso...". Eu te dou isso escrito aqui. É bom falar: "O prazo para interposição do recurso extraordinário ou do recurso especial, relativamente à parte unânime do julgamento, ficará sobrestado até a publicação do acórdão dos embargos infringentes", mas pode ser "até a intimação".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A intimação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: "A intimação do acórdão dos embargos infringentes". Lembrou dessa questão? Era danada essa. Lembra, Valois? Isso atrapalhou um bocado de recurso. Nós, com essa de recorrer especial ou extraordinariamente nos autos, sabe quantos milhares? Eu vou trazer, são milhares de agravos de instrumento. Você vai cortar isso direto dentro dos Tribunais; milhares.

SR. ANTONIO CORREA: E o processamento aí [ininteligível] obrigatória--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Esse você interpõe por petição nos autos. Acabou.

SR. ANTONIO CORREA: Essa era a minha ideia também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Delícia, dá uma mudança direta.

SR. ANTONIO CORREA: Porque tem que retirar o processo, tirar fotocópia, autenticar, é um trabalho imenso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E se perde tudo porque aí não tira, falta um negócio, a aí ficam não sei quantos mil caras fazendo isso, conferindo se tem procuração ou se não tem.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Faltou uma coisinha--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem um artigo aí, Pacelli, que eu tenho dúvida: era o art. 456. Deixa eu ver se continua sendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É sim. "Das decisões do relator..." Deixa eu ponderar para você antes de a gente falar--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso aqui eu coloquei pela regra geral.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É que você puxou por [ininteligível], mas aqui o que a gente tem entendido sempre, eu acho que a academia também, é que eu estou dando um agravo com sustentação por quê? Porque as partes tinham julgado seu recurso especial ou extraordinário monocraticamente e vinha no agravo, na moda de agravo regimental: não tem sustentação, não tem pauta, não tem nada. Você toma aquele troço na cara, não pode nem falar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então algumas turmas já vinham fazendo, nós começamos a incluir em pauta, a gente admite sustentação. Então essa decisão do Relator, nós não estamos acabando

com o agravo regimental, claro. Os embargos declaratórios você não vai pautar e nem vai ter sustentação. As outras decisões do Relator que causam gravame, agravo regimental, os regimentos vão continuar prevendo esse negócio. O não seguimento de recurso por intempestividade, não é caso para pauta, aí seria loucura. Esse agravo que a gente está cogitando aqui é o agravo das decisões monocráticas dos recursos especiais e extraordinários. Esse é que nós estamos protegendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá, tá certo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem que fazer valer a oportunidade de defesa.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí ele vai, pode sustentar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então das decisões do Relator nos Tribunais Superiores.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, monocráticas, das decisões monocráticas do recurso especial e do recurso extraordinário. Quando o Relator mata lá, porque é contrário à Súmula, ou quando ele dá provimento que é contrário à Súmula.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí não é no julgamento? Vai ter que fazer uma referência expressa no artigo, não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sei lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ou vou dizer simplesmente "nos recursos"? Fica muito aberta a decisão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu pensei assim: das decisões monocráticas, que serão sempre do Relator, monocráticas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Do recurso extraordinário ou do recurso especial caberá agravo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa era a ideia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí com a previsão lá de sustentação oral.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, está aqui já, está aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a regra geral do art. 456. Entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora como regra geral vamos aplicar também as apelações em agravos? Então pode ser "Das decisões monocráticas do recurso cabe..." Pronto, não é só o extraordinário e especial, e do Relator também, a gente está falando. O Relator julga monocraticamente o agravo, julga monocraticamente a apelação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por isso que é melhor deixar do Relator.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas só as decisões dos recursos, não aquelas decisões que ele pode proferir e que causam gravame.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, mas seria sobre a admissibilidade do recurso, o julgamento do recurso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Essa eu não daria não, eu só daria aquelas em que ele decide, naquelas hipóteses, por ser a decisão, a sentença ou o acórdão, ser contrário à jurisprudência dominante ou à Súmula.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então a gente pode colocar no julgamento dos recursos... Não, não pode, é nos recursos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você entendeu já?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque assim ficou muito amplo, aí qualquer decisão do Relator, pauta; aí os caras vão matar a gente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí não anda mais.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Qual é o dispositivo, Ministro?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: art. 456.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: art. 456. É porque eles estavam em cada canto, eles estavam no julgamento dos Tribunais de Segundo Grau, no julgamento extraordinário e no julgamento do especial, estavam lá. Aí o Pacelli fez uma regra geral. Mas ao fazer essa regra geral a rede está puxando peixe miúdo, que não é o caso, tipo embargos declaratórios, tipo decisões do Relator que causam gravame à parte, qualquer coisa assim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, relativas ao provimento ou não provimento dos recursos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, aí resolve. Eu acho que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se for o caso eu faço até referência a artigo tal, artigo tal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Você pegou bem, são só essas.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Decisões monocráticas relativas ao provimento ou não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eles começaram a fazer um salve-se quem puder aí.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso no art. 456, das decisões--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: art. 456.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Monocráticas do Relator.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: --monocráticas do Relator.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Das decisões monocráticas do Relator, relativas ao provimento ou não provimento dos recursos, caberá agravo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sim, mas as decisões do Relator só pode ser monocrática.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Monocrática pode ser, agora o que eu estou dizendo é que pegam outras decisões que não merecem isso, tipo embargos declaratórios, o cara acatar, uma decisão qualquer sobre--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, se a gente está especificando que é provimento ou não provimento não precisa mais do monocrático.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Exatamente, porque do Relator, só pode ser--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Monocrática.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É só uma questão de redação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Ficou pleonástico, não é rebarbativo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é rebarbativo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é elevada também a questão.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nem afeita.

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nem afeita.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pegou, Valois, qual era a questão? Pegou, Magalhães, qual era a questão? Era só essa. E o Supremo não vai gostar nada, porque na repercussão geral eles dizem lá: "não admite; sem recurso". Eles querem ir matando o negócio, mas não pode ser assim. Tem muita violência no Tribunal Superior.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Do agravo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí o art. 461--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, tem o negócio aqui do *reformatio in pejus* que eu acho que fiz alguma mudança. art. 454: "No recurso da defesa, é proibido ao Tribunal agravar a situação jurídica. Declarada a nulidade, a situação jurídica não(F) pode ser agravada..." É aqui: "No recurso exclusivo da acusação poderá o Tribunal conhecer de matéria que de qualquer modo favoreça ao acusado".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu só diria, por preciosismo, no art. 454, "No recurso da defesa, é vedado ao Tribunal", que proibido fica uma coisa meio--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu também acho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vou tirar essa vírgula também: "O recurso da defesa é vedado ao Tribunal".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, a vírgula aqui está--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Houve uma outra parte aqui que você usou a expressão completa e que usou no art. 451, no Parágrafo Único, será extraída guia de recolhimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em relação ao [ininteligível]. Numa outra parte você usou a expressão da Lei de Execução toda: guia de recolhimento para a execução.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá, vou olhar isso. De fato têm dois dispositivos falando disso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, guia de recolhimento para a execução.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então eu já vou colocar para a execução aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu procurei dar uma varrida assim bem miúda, fui lendo, lendo, lendo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, guia de recolhimento fica meio vago.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E tem essa vírgula aí também, depois da guia de recolhimento--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está igualzinho à Lei de Execução aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, é para a execução mesmo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É sim; eu digo que você já usou em outro.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu digo a vírgula, será extraída guia de recolhimento para... Eu acho que não tem essa vírgula aí. Mas de qualquer forma depois, também, vai ter a revisão, não é Fabiano, do pessoal da--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não vai ter não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não vai ter a revisão?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por que o pessoal não quis?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Fora de pauta eu tenho um assunto para falar com vocês, mas--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Por quê? Não houve aquiescência não?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu encontrei o revisor—

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não dá para deslocar um consultor para fazer a revisão de todo esse trabalho aqui, entendeu, ordinariamente falando. Tentamos, pela presidência, uma designação extraordinária, mas--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Fazer o quê?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A revisão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, você deu uma saída, mas no art. 456 eu sugeri e foi acolhido o seguinte: o que eu procurei com esses recursos que foram modificados nessa regra geral? Era aquilo que estava errado. O Relator dá provimento ou nega provimento ao próprio recurso extraordinário ou especial e aí o recurso dele, o agravo, é tratado à moda de regimental. Então não tem sustentação, não tem nada. Aí nós discutimos e resolvemos que nestes casos... Então eu botei: tanto lá no primeiro grau quando o Relator julga o recurso como na instância especial quando julga o recurso, cabe agravo com intimação dele para o julgamento e admitida a sustentação oral. Então nós só especificamos isso aqui porque ficou... Como posto e o Pacelli concordou, o art. 456, estava também pegando aquela miudeza de decisão de Relator que aí não tem que incluir em pauta, embargos declaratórios, um indeferimento de uma besteira qualquer que você se sente agravado, você faz o agravo e é o agravo regimental previsto no regimento, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, eu coloquei assim: guia de recolhimento para a execução daquele em relação ao--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pronto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É daquele.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então vamos adiante.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, no agravo houve uma série de modificações porque foi o tema que a gente mais mexeu.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O art. 457, Pacelli, não poderia ser das decisões proferidas, eu não sei se é pleonástico, no curso do processo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É no curso do processo, propriamente as interlocutórias.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: No curso do processo?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No curso do processo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É uma sugestão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E na fase de investigação--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É porque se não decisão proferida, processo é tudo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É isso. O agravo era para manter aquela decisão de arbitrar separadamente das medidas cautelares, não era, fiança? Deferir, negar, impor, revogar, prorrogar, manter ou substituir quaisquer as medidas cautelares reais ou pessoais e a fiança ficou fora, separada, arbitrar, não é isso mesmo?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Arbitrar, cassar. Então está certo, então eu fiz separado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Com relação à questão lá das cautelares reais, eu pensei aqui sobre pessoa jurídica, mas acho que está lá nos recursos, lá no agravo, está bem contemplado quando lá na regra geral fala que poderá interpor recurso o terceiro prejudicado.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que não tem na redação atual da Lei em vigor, não fala nisso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas nas disposições geral do recurso tem isso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O terceiro prejudicado, entendeu? Então basta para a pessoa jurídica. Poderia ter um dispositivo falando disso, mas eu acho que com o terceiro prejudicado aí--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu não tenho dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Você fala em relação à medida cautelar, alguma coisa assim?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, alguma medida cautelar que atinja... Tem uma medida que atinge pessoa jurídica, tem garantias reais que vão atingir terceiros.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Entendeu? Então já está tudo... É que essa regra não consta da Lei atual, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então fala em terceiro prejudicado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí no art. 461 você referiu embaixo: é do agravado, mas quando falou sem ônus, o agravo de instrumento será interposto perante o Tribunal sem ônus, tem que botar o sem ônus aí, com a indicação das peças a serem trasladadas sem ônus. A gente já está dizendo lá na parte geral que não tem custa, que não tem custa para recurso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem ônus.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas aqui num outro artigo mantivesse o sem ônus.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem ônus.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora no Parágrafo Único do art. 461 não teria que botar aqui a queixa subsidiária? [ininteligível] as peças indicadas, será realizada pelo serviço judiciário, dele constarão na ordem numérica, cópia da denúncia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É porque a gente usou a ideia da queixa ter o mesmo tratamento da denúncia.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só estou lembrando assim.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, poderia por da denúncia, da queixa subsidiária e seus aditamentos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só estou lembrando, estou sustentando nada contra não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Da denúncia, da queixa subsidiária, aditamentos a respeito de--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aliás, usei sempre queixa subsidiária.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, você usou, eu vi aqui, no art. 458 você colocou.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou mantendo, mas depois você dá o seu pente-fino aí. Agora eu senti falta em duas coisas que o nosso Fabiano insistiu sempre: na sentença eu não sei se colocou que o juiz pode fundamentadamente manter, revogar ou decretar a prisão preventiva ou outra medida cautelar. Lembra?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E, também, no julgamento do recurso. Você também falou a mesma coisa.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, mas o Tito inclui nas competências.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, inclui não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem, a competência do Relator está no julgamento do processo nos Tribunais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu coloquei esse ponto. Parágrafo Único do art. 502, na pág. 86.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Parágrafo Único do art. 502: "No agravo de instrumento decorrente de apelação, ressalvados [ininteligível] efeito suspensivo, bem como acerca da necessidade de manutenção--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Era isso que vocês estão falando?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas você falava revogar, manter ou decretar, agora eu não sei se resolveu o problema lá nas cautelares.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Hum-hum.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois não.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Desculpe, aqui no art. 461, consta no *caput*, será interposto [ininteligível] a solicitação das peças a serem trasladadas no instrumento o nome e o endereço completo dos advogados constantes dos autos. Isso significa um problema para o pessoal, Pacelli, porque num processo

em que há quarenta réus, com o agravante de buscar nos autos os endereços de cada um desses advogados, por que não se exige só o que está no inciso III, da procuração ou nomeação de defensor do agravante ou agravado? Que aí se vai essa procuração ou nomeação, já consta o nome dele, o respectivo endereço.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso aí é do Código de Processo Civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos dar o trabalho.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Hã?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos dar o trabalho.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas olha, isso—

[risos]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, eu tiraria o completo, endereço dos advogados. Agora o endereço completo é sala—

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sala, CPF.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É que às vezes há um substabelecimento feito nas costas do instrumento.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas aí você está transferindo ao cartorário a investigação desses atos.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mas se a procuração é obrigatória—

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É que a imposição tem que ser por pedido.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que isso daí é bom, essa obrigatoriedade de manter, sabe por que? Porque é o seguinte: aí você não fala, o sujeito lá do cartório não viu essa mudança, intima no local errado e tal, quer dizer, então quando você apresenta por petição o recurso, vai fazer o quê? "Olha, eu quero que intime—"

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pode colocar a decretação, manutenção.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só estou mantendo coerência--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: [ininteligível] necessidade de manter, de decretar--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Substituição ou imposição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou se fosse, digamos que seja o caso do "mensalão" aqui, são quarenta réus. Aí o Jacinto agrava lá para o José Dirceu. Aí o Jacinto tem que indicar para o juiz lá que está lá, falar: "Olha, eu quero ser o advogado do fulano aí—"

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim, embora para mim seria estranho que o Relator impusesse, decretasse de ofício, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem que só manter a lógica.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas se ele vem admitindo no processo, acabou. Mas nós vamos tomar pau nisso aí também.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, eu acho que—

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aqui está falando agravante e agravado.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode até tirar, porque isso não implica que ele não possa—

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu concordo com o Valois. Eu concordo, Valois.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu estou de acordo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Porque veja só: se eu agravo, para que--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Havendo necessidade é o Relator que vai ter que definir; pode colocar requerimento.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: --o endereço dos advogados dos outros réus. Não tem nenhum sentido isso. No civil muito bem, até entendo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: manutenção ou substituição ou imposição a requerimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aí perde um pouco, quebra um pouco--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que até pode por aqui o endereço dos advogados dos interessados. Vai que seja o Ministério Público que agrave, mas o Ministério Público que agrava, têm vários réus, mas o Ministério Público agrava em relação, digamos, que sejam os quarenta réus aí. Aí o juiz, vamos imaginar um negócio aqui. Pronunciar, digamos que fosse o caso de pronúncia. Aí o juiz pronuncia apenas dois. O Ministério Público recorre apenas em relação aos dois. Para que você intimar todos os outros?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que colocar a decretação vai soar um pouco provocativo mesmo.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: São quarenta. O juiz pronuncia os quarenta, só eu interponho o agravo. Para que é que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, nesse caso aí não resta dúvida, mas--

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que é a fase recursal, no recurso--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que aqui tem que por sim: o agravo de instrumento será interposto perante o juiz recorrido, com a indicação das peças dadas ao instrumento e o nome e endereço completo do advogado do agravado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que poderia deixar manutenção ou substituição. Se o Relator entender, ele decreta de ofício em situação extraordinária com base naquele dispositivo geral lá das medidas cautelares.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas olha só, se são quarenta réus, veja só: se são quarenta réus, vamos pegar o caso de pronúncia mesmo. O Ministério público, o próprio Ministério Público pede a impronúncia de trinta e oito. Aí o juiz impronuncia todos. O Ministério Público vai recorrer só de dois. Por que é que vai ter que indicar o nome de todos os outros trinta e oito? Ele já está concordando, quer dizer, tem que indicar o nome do agravado apenas. Tem que ficar claro aqui, porque senão alguém--

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou interferir aqui, com licença.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa lá como manutenção ou substituição?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixa, é isso aqui, se você quiser no momento, você peticiona lá, deixa lá.

SR. ANTONIO CORREA: O Relator diz: Olha, eu concedo aqui a suspensão do processo cível. Intime a outra parte para contrarrazoar o agravo aqui no Tribunal. E aqui é outra prática, é outra coisa diferente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos adiante.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha a dúvida aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eugênio, nós chegamos aqui a apoiar, acho que há quase um consenso aqui, apoiar a sugestão do professor Felix de tirar essa história do nome e o endereço completo dos advogados, porque isso interessa ao cível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não choro por isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que não há necessidade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então pronto, tira isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Até porque isso já tem tudo em computador, o cartório tem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está tirado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Fica só então as peças a serem trasladadas ao instrumento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pronto.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Sem ônus?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Sem ônus.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem ônus, está aqui já.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sem ônus.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu queria fazer uma observação rápida, eu achava ridículo aquilo. Acho que foi no Rio Grande do Sul, o cartório não queria tirar peças para o Ministério Público, a secretaria, e aí foi encampado pela alta Cúpula dizendo: "Não, eles têm verba". Aí eu mandei tirar, diz que tirasse, e que o problema administrativo de como faz a compensação deveria ser resolvido lá e não dentro do processo. Eu sei que provocou uma ira. Eu nem liguei, mas perdi o sono.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Essa pode tirar. A mais absurda foi o seguinte: a decisão de um juiz lá de Minas, eu não sei se o Pacelli viu isso daí, se vocês viram, o juiz não permitiu que o advogado ligasse o seu laptop durante o júri porque a justiça não era obrigada a fornecer energia elétrica, que era um bem de custo e tal, para o advogado. Aí o advogado falou: "Então eu não vou fazer o júri". "Não, mas o senhor tem que fazer". Ele falou: "Não". Fechou o computadorzinho dele, vazou e o juiz mandou comunicar a OAB. A OAB evidentemente que mandou a resposta para o juiz mandando ele catar coquinho, para desconfiar da mão. Essa tira também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O advogado poderia fazer: "Não, eu pago, manda a conta da luz".

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, o juiz falou: "O senhor não vai ligar de jeito nenhum".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hoje está incrível, é rebarbativo, eu não sei o que, que ele gostou, agora ele falou: "O advogado vazou".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Caiu o nível.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Vazou no gás, pegou o bujãozinho dele e—

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Por isso que eu acrescentei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não precisa, já está aqui embaixo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, mas era uma só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só do agravado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só do agravado.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Foi?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Foi.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, teve que ir ao CNJ para dizer que o advogado pode usar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: O Relator foi o Tércio(F), ele mandou fazer um levantamento do custo de energia—

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Onde nós estamos agora?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos para a apelação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Eu só fiz uma anotação aqui, no art. 469, que você faz referência ao art. 444, 2º. Está certo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deixa eu ver, porque houve uma modificação na hora que eu estava fazendo, então houve uma mudança mesmo. Não, não é o art. 444 mais. Então deve ser o art. 443. Exatamente.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que é a ínfima inteligência desse sujeito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aqui eu vou olhar tudo de novo, pente-fino de novo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Parágrafo Único, no art. 471: "Nos termos do art. 503, Parágrafo Único".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Parágrafo Único?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Deve ser art. 502 então, que houve uma mudança.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Certo, mas eu só estou te mostrando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o art. 502, isso mesmo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dos embargos infringentes--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Essa redação tem que tirar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu botei assim, vê se fica bom: "Do acórdão não unânime que, no julgamento de apelação, for desfavorável ao réu relativamente ao mérito da causa..." Não era puxar lá o do processo civil para cá que a gente pensou? O meu foi recusado, o pessoal recusou, eu restringi, aí o Magalhães falou: "Não, vamos usar o do Código de Processo Civil".

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, eu peguei o do Código de Processo Civil adequando, porque aqui a modificação--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você só botou que reformar a sentença absolutória, mas pode não ser; ele pode apelar de uma sentença condenatória e ter divergência lá, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode. E continuar a condenatória?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: art. 473. Hein, Jacinto, vamos lá.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: art. 473.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como está, está assim: "que reformar a sentença absolutória", mas pode ser uma sentença condenatória e haver divergência na apelação e você ter direito aos embargos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O acórdão condenatório—

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Como é que é, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lembra, eu fiz uma proposta, poderia tirar, poderia só--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem razão, tem razão, pode ter um recurso de uma condenatória para diminuir pena, por exemplo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que no julgamento da apelação reformar a sentença absolutória. Pode ser uma sentença condenatória, não precisa ser... Nós não aceitamos, vocês não aceitaram restringir.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pode, pode sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu queria ampliar mais, ampliar. Então poderia ser: "do acórdão não unânime que no julgamento da apelação for desfavorável ao réu relativamente ao mérito da causa..."

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Isso, isso, fica bem melhor.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não pode ser, Magalhães?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É que eu--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dá uma olhada aqui, vendo como eu escrevi em vermelho. O resto já está no artigo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: "O acórdão não unânime que no julgamento for desfavorável ao réu, relativamente ao mérito da causa..." Mas também pode--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, nós excluímos os embargos em questões processuais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em questões processuais, mas nós tínhamos pensado naquela hipótese do sistema do Código de Processo Civil.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É esse.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi esse.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É esse?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, é só mérito.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então tudo bem. Só que agora então nós não vamos mais ter aquela regra do processo civil?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a mesma regra.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos pegar. Pega o Código de Processo Civil, Edilenice, por favor, e vê se você acha os embargos infringentes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é a mesma regra.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A regra do processo civil é que está aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É essa vermelha.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ministro, imaginemos que o réu interponha apelação alegando uma causa extintiva da punibilidade como a prescrição. O Tribunal não acolhe isso. Eu considero isso como mérito?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É mérito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É mérito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É mérito. Agora se vocês quiserem estender para tudo, desfavorável ao réu em qualquer sentido... O pontinho continua aqui.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque a nossa ideia foi realmente limitar um pouco naquela base do Código de Processo Civil.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós vamos regulamentar os embargos auriculares?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas realmente aqui fica esse problema.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O pontinho segue no que você escreveu.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós vamos regulamentar os embargos auriculares?

[risos]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Precisa engavetar isso também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Olha aqui como está o processo de execução, Magalhães? "Cabem embargos infringentes - art. 530 - quando o acórdão não unânime houver reformado em grau de apelação a sentença de mérito ou houver julgado--"

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então pode se for reformado contra o réu, reformado contra o réu.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele acrescenta mas se for parcial, não sei o que.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu acho que fica ótima essa redação.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Essa redação que o senhor colocou aí em vermelho?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como é que eu botei, Pacelli?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: "For desfavorável ao réu relativamente ao mérito da causa".

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí está mais amplo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está mais amplo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Reformar, aqui no art. 530: "Cabe embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito". Reformado em desfavor do réu.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em desfavor do réu. Pronto.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Reformado.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer olhar aqui, Pacelli?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque aí, quando confirma, não tem embargos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, a reforma é importante para colocar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É, até seria bom ficar como está no Código de Processo Civil para ficar bem claro que a ideia vem do Código de Processo Civil.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde é que está?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, poderia ser assim: "do acórdão condenatório não unânime que em grau de apelação houver reformado a sentença de mérito em prejuízo do réu, cabe embargos infringentes a serem opostos pela defesa".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, eu fiz todas as propostas possíveis.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Esse negócio--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Magalhães fez uma observação: "Mas não, prelecionou ali", acabou.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu tenho uma dúvida, Ministro, na repercussão geral, no art. 488. Essa dúvida me ocorreu, eu deixei como estava, mas eu confesso que eu fiquei um pouco na dúvida.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aqui no art. 478, primeiro, ficou uma discussão danada quando os embargos declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Eu acho que valeria a pena por qualquer das partes. Essa que era a discussão. "Não, vai interromper para o outro?" Então você embarga de declaração--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu não, mas para quem não é o embargante já começou a correr e nós pacificamos lá no STJ para qualquer das partes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí era interessante.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer dizer, são questões assim que a gente vai resolver, por qualquer das partes.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para qualquer?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Para qualquer, que o efeito é em relação--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Para qualquer das partes, ainda quando não admitidos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ainda quando não admitidos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso, então você opõe embargos e eu também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente, está certo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, o art. 488 então, o § 2º, desculpe a minha... O art. 488 que o Pacelli--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas eu acho que antes ainda tem um, Pacelli, que é o seguinte: o recurso será interposto perante o Tribunal recorrido e remetido--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Qual?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O art. 481. Depois vem o art. 482: "Distribuído o recurso, far-se-á imediatamente vista ao Ministério Público pelo prazo de dez dias, conclusos os autos ao Relator e submeterá o feito a julgamento na primeira sessão subseqüente". O que é que está acontecendo? O Relator não leva na primeira. No Piauí faz isso. Não leva na segunda, na terceira, na quarta, na quinta, na sexta, na vigésima, na trigésima, na quadragésima. Então já publicam assim: "Fica para a subsequente". Então às vezes fica um ano, seis meses. Não julgou na primeira, que ele tinha que levar, ele tem que pautar.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nós decidimos por uma regra geral, veio lá, nós decidimos isso por uma regra geral. Lembra? Que deve ser assim em todos os casos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, mas não ficou não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: No *habeas-corpus*, deve ser no *habeas-corpus*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu não--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que naqueles que ele leva em mesa, ele tem que levar em mesa na primeira sessão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se ele não levar em mesa, tem que pautar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem que pautar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Para as pessoas saberem, porque se não como é que faz?

SR. ANTONIO CORREA: Até porque na seguinte ele tem que comparecer--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, no Piauí é um negócio absurdo, você tem que ir todo dia, toda a sessão. Aí passam dez, vinte sessões e não julga.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Em Manaus também.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em Manaus também?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Também. Viu, é verdade isso?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Em São Paulo não, São Paulo é tudo no dia, tudo na época.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Desde que ele leve em mesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui, gente, art. 505, Parágrafo Único, pág. 88: "No caso de impossibilidade de observância de qualquer dos prazos dos julgadores..." No § 9º: "No julgamento da sessão designada o processo deverá ser imediatamente incluído em parte, com a intimação das partes".

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é, mas está só sessão designada. No caso do *habeas-corpus* não tem sessão designada. Você dá o Parecer e leva na primeira.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aqui nós estamos falando do recurso de *habeas-corpus*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a sessão designada tem que se considerar qualquer--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tudo bem, eu só estou lembrando isso aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas porque não só colocar na primeira sessão. Não precisa por subsequente.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas qual?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: No art. 483 que o Ministro estava lendo.

SR. ANTONIO CORREA: Essa ele leva sem pauta.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na primeira sessão, pronto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aí porque não põe entre parênteses aí [ininteligível] art. 505, Parágrafo Único.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Aí resolve a questão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso, exato.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pode fazer.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito, submeterá o feito a julgamento--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Na primeira sessão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na primeira sessão, observado o disposto no artigo tal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Observado o disposto no art. 505, Parágrafo Único. Pronto.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ótimo. A minha dúvida é no art. 488, vamos ler esse artigo para ver se--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas isso aqui não está hoje na Lei?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Qual deles?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que está.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O art. 488: "Caberá ao Tribunal—"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não, caberá não. É, caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está na Lei.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Negada a existência de repercussão--

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nesse § 2º é que eu estou com dúvida com ele.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, negada a repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão inadmitidos.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não é ao contrário não.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, você manda um recurso, ficam sobrestados os demais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Se não for admitido, se for negada a existência, portanto, não admitido o que foi--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A minha dúvida foi o § 3º: "julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais e Turmas recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se". Retratar-se como?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Modificar a decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas só dos que foram julgados?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele está parado lá, aí julgou o mérito do recurso. Os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou seja, o próprio Tribunal, não precisa ir para o Supremo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Que poderão declará-los prejudicados. Quando é que vai declarar prejudicado?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando estiver de acordo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já está lá.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ou então modificar a decisão--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque o retratar-se é uma decisão que ficou--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas é da Lei.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu sei, eu estou achando que esse retratar-se é estranho, porque eu vou ter que rever o julgamento. Não é não? É rever, se está julgado--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas vai rever diante do que foi ficou decidido--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Serão apreciados, gente, apreciar o recurso é isso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, tudo bem, mas isso está na Lei hoje, o Ministro disse que está na Lei.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É isso mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se eles mantiverem a decisão deles, aí ele vai para o juízo de admissibilidade, aí o Relator, lá em cima, poderá reformar liminarmente o acórdão contrário à orientação firmada no Supremo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Modificar a decisão seria melhor, não seria não? Retratar-se? Porque apreciar o recurso é isso, é dar provimento ou não dar provimento, é modificar a decisão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quer dizer, e aqui vai caber o tal agravo da regra geral.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas é técnica, é um juízo de retratação, é um juízo de retratação.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não o recurso não foi julgado ainda, está sobrestado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está na Lei, vamos embora, não vou dar palpite.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora esse § 2º é que eu queria entendê-lo, isso já é analfabetismo, sem querer ser--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hoje a condição de admissibilidade do extraordinário é repercussão geral. Se o Tribunal não reconhecer--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acabou.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: --a repercussão geral, ele inadmite o recurso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todos os outros.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E sem recurso, tem mais essa.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quer dizer, se prever a repercussão geral o recurso é admitido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se ele disser que tem repercussão geral todos são admitidos.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você vê que tem idêntica controvérsia.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que aí está tudo certo, o resto está fechando.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agravo, eu botei aqui de novo, agravo, mas está tudo na regra geral. Aí no art. 497 é só questão de Turma com "T" maiúsculo, Seção com "S" maiúsculo, Corte com "C" maiúsculo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a gente estava usando turma tudo minúsculo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que não. Deixa eu olhar. Então deixa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O relator ficou minúsculo. Bom, turma é outra coisa. Tribunal é minúsculo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tribunal minúsculo, a constituição é minúsculo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, eu acho melhor deixar assim, por isso que eu até mudei mesmo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque não é uma turma específica.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E juiz minúsculo também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É tudo minúsculo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, o art. 501, parte final do art. 501.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aquilo lá, teve aquela mudança.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se estiver no mesmo sentido poderá negar provimento. Eu botei: reproduzir a técnica do art. 494, segunda parte, [ininteligível] art. 494. Dá para o art. 494.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É só você manter um ou o outro, porque aqui você especificou no art. 494. Quando você veio para o art. 501, você reduziu. A parte final.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu botei assim aqui: reproduzir a tese do art. 494, segunda parte.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu só quis realmente não fazer a mesma coisa, eu só quis--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu estou chamando a atenção só.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo. Mas é a mesma coisa?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque aqui... Não, está certo, aqui é o julgamento do agravo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aqui é o processo no julgamento dos recursos nos Tribunais, tanto agravo quanto apelação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É que o art. 494 fala do agravo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, lá é só do agravo que eu estou julgando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque no art. 501 não é só agravo, não é só agravo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O art. 501 é o agravo de instrumento, apelação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Viram aí a modificação do art. 491? Da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário ou especial, caberá agravo [ininteligível] nos próprios autos. Inclusive tem um projeto por aí mexendo com isso e isso nasceu da gente lá mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então eu vou fazer o seguinte: eu vou reproduzir o final—

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só chamei atenção. Não estou discutindo isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está certo.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E se tiver trânsito, tira carta de [ininteligível] para a execução. Carta de recolhimento para a execução.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aliás, sabe qual é a origem do agravo diz Moacyr [ininteligível] da Costa, História do Processo? É que o rei de Portugal, ele circulava, ele não ficava com o povo, não é? Ele ia viajando, na época da formação--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como ocorre hoje com o nosso Presidente.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, quando os autos... Quando ele estava no lugar, as pessoas levavam os autos. Agora, quando ele estava fora ou estava em Lisboa, aí pagavam. Quer dizer, era uma coisa prática, não é... Não tem uma razão, uma essência. Na verdade, nesse caso aqui... Se você tem os autos, você vai tirar cópia?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso vai ser um pontaço. Nossa, acabar com esse negócio aqui. Vai aumentar trabalho, porque vários agravos sequer passavam na Presidência. Já ficavam lá inadmitidos. Não tem isso, não tem autenticação, não tem o quê... Aquele troço ridículo. Agora, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos ver o *habeas corpus*, ou não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, vamos ao almoço.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Meio dia e quinze.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: *Habeas corpus* eu fiz uma sistematização.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Como fica realmente a última parte do art. 501?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, eu reproduzi no final do art. 494. Eu só quis resumir. Mas talvez vá reproduzir mesmo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, no art. 516 eu fiz uma observação aqui. No caso de não prevalecer o agravo, o acórdão será lavrado, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Lavrado, é.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Lavrado pelo relator designado. Podia botar no prazo de 10 dias também, sabe?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Colocar aqui também?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque, no *um*, a gente pressupõe que ele traga as coisas prontas, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cinco dias.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Será assinado. Agora, quando ele é vencido, o outro não lavrou, não é? Ele só tem um voto dele.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Poderia dar o prazo de 10 dias também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Certo. Lavrado pelo relator designado no prazo de 10 dias... Não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Sendo... Isso também: *Sendo obrigatória a razão do voto vencido*... Fico pensando, lá na 1ª Região, recebem denúncia, coletivamente, não tem acórdão.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Isso não tem sentido.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí eu... Pá! Concedi a liminar e anulei. Suspendi os efeitos da decisão... Mas quando a gente mandar, a gente vai mandar com nota taquigráfica... Mas rapaz, não é isso, o Código de Processo... É claro, tem que estar pronto. Imagina, receber o negócio sem acórdão. Agora, eu vou deixar uma... Hoje, nós vamos suspender agora, mas eu queria deixar duas coisas que sei que talvez pareça meio... Escravizar, não sei. Mas eu penso que, lá nas disposições finais, nós tínhamos duas coisas para resolver. Uma, o problema da investigação pelo Ministério Público pela Polícia. Criar a obrigatoriedade da publicação mensal dos inquéritos instaurados e dos respectivos andamentos deles e prazo. Tem que criar essa obrigatoriedade de publicar isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é no inquérito. Tem que ser na fase lá do inquérito.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pois é. Eu digo lá naquelas regras finais, lá. E uma outra coisa, é o seguinte. A gente não admite isso, mas isso é chegado o tempo disso. A publicidade dos atos, ela tem que alcançar o conhecimento do processamento dos recursos. Não é possível que a publicidade fique fechada na porta do Gabinete do Ministro, falha minha, no caso, e do Desembargador. A gente tem que saber os processos. Tem que publicar esse negócio mensalmente. Processo que recebeu relatório, para declaração de voto, para lavrar acórdão, para isso... Tem que ser. Então, a gente tem que criar essa obrigatoriedade de publicação mensal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas a tramitação do inquérito publica aonde?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah... No Diário!

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Inquérito Policial?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não. Os que forem instaurados... Não tem que ter um controle? Nós estamos tirando o nosso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Judiciário não vai fazer o controle?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não. Não vamos fazer isso. Mas não tem que ficar transparente os inquéritos que foram instaurados, os que estão em curso? Não é só na polícia, não. No próprio Ministério Público.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí pode haver um outro lado, que é o lado de você dar publicidade que possa ser prejudicial à investigação.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não. Esses casos, tudo bem. E eu digo, que no caso dos tribunais, eu acho que a gente tem que estabelecer uma regra que esse negócio tem que ser público.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O senhor diz o seguinte, Ministro, é o número de inquéritos?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Quantos estão andando, quantos estão lá... Que chegaram--

SR. SANDRO TORRES AVELAR: O senhor quer só números, só dados estatísticos?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Só.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Tem tantos inquéritos tramitando...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É, a gente tem que ter. De alguma maneira, esse país tem que se planejar. Se não planejar, como é que faz?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Porque na sua delegacia você faz o mapa estatístico todo mês.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: É, eu acho que, estatística não vejo mal, não. Não vejo problema.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Frutescente?

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sem nem pensar eu sou de acordo com essa dos tribunais. Estou de acordo, inclusive, do Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: ... Importantes eram de cor vermelha. Só tinha prateleira com processo vermelho.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui na Procuradoria Regional--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é o prazo legal.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Procurador Chefe coloca na internet os processos--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É uma lista dos devedores.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Duas, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quinze para as duas?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma e trinta a gente retorna.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Será que a gente... Será, não. A gente tem que terminar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, tem que terminar. Homologação de sentença estrangeira, carta rogatória, eu só troquei o STJ, Supremo pelo STJ, por causa da Emenda 45, o resto...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque as nossas são só as criminais, não é? As nossas aí são somente as criminais, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Mas, de todo modo, muda a competência, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Tem que mudar o ato de ontem...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O art. 668 que você está mandando pra frente...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Oito?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A vírgula no art. 668: *A sentença penal estrangeira será homologada*, vírgula. Acho que não tem essa vírgula.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem, não. Isso aí...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, uma coisa que eu acho que nós deveríamos fazer, pra tornar mais compreensivo o texto e facilitar a identificação. Depois você faz um quadro comparativo, principalmente, dos institutos, não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas o Fabiano é craque nisso. Porque ele faz isso direto. Eu é que não posso dar essa incumbência aí, porque senão ele vai achar que é rebarbatismo meu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, o senhor viu o *habeas corpus*, a separação que eu fiz?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não. Não, vi. Vi... [ininteligível], não é?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pacelli, lá na prisão nós vamos colocar que também aquele negócio de que o Juiz deprecado ou... Aliás, o deprecante, tem que providenciar a remoção do preso apenas posto em liberdade...?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem umas coisas aí que precisa anotar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Lá no... Parecer que o Demóstenes fez no [ininteligível] 111... Ele mandou constar isso. Estamos recebendo algumas críticas do Ministério Público, sabe?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como é que é a história?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O Juiz que depreca a prisão, ele tem que providenciar para que o preso seja removido para a comarca dele. Porque, o que ocorre hoje, que eu acho abusivo, o Juiz manda prender, pronto, prendeu... Está resolvida a situação dele. O sujeito fica preso lá 90 dias, um ano, um ano e meio... Embora a gente fixe um prazo aqui, o Juiz vai mandar prender, fica lá, prende lá no Mato Grosso. Mato Grosso não traz, Brasília não busca... Ele fica preso lá até vencer o prazo, sem que o Juiz não faça nada. Está preso lá por estar preso. Aí nós temos que... O Juiz que mandou prender tem que mandar buscar, ué!

Isso é um problema que vem sendo discutido no Ministério da Justiça que eu tenho conhecimento desde 1999. Não se resolve. Acho que lá no STJ já devem ter chegado muitos *habeas corpus* porque o Juiz manda prender e não... Não, vou prender. Ok, está preso, está bom. O que mais me chamou atenção disso foi de um júri que eu fiz, em que o sujeito ficou um ano e meio preso em Rondônia. Aí depois, quando conseguiram trazê-lo, eu pedi a absolvição dele. É um negócio que revolta a pessoa, não é? "Fiquei preso à toa, então? Se vocês não tinham prova contra mim, fiquei preso em troca de quê?" Só porque fugiu. O cara prende lá, e aí? Ficou preso lá e tal... Evidentemente que, com o Daniel Dantas, isso não ocorre porque, se for o caso, ele providencia até um avião para vir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas *paciente* no modo de falar, porque o bicho estava numa impaciência tremenda. [risos]. Estava totalmente impaciente. Nós temos que encontrar uma forma de... Porque, no Brasil, tem mais gente presa provisoriamente, do que em decorrência de condenação. Isso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Nós vamos ter que encontrar uma solução para isso. Ah, mas depois que houver a sentença condenatória... e se não houver? E se ele for condenado, ele fica preso, quer dizer, por tempo fechado, e se for condenado a menos

de 8 anos, e ao semi-abrupto ou aberto? Ou até... Até subscrição da pena por um ano, pena alternativa? O sujeito já ficou preso e aí? Qual que é o...? Eu não gosto de prisão, eu acho que... É bobagem. Bobagem e ilegal, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro, esse art. 635, estou achando que fica melhor nas discussões finais.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu só estou sentindo falta aqui é da liminar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu coloquei. Quer ver?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, você botou "Pode conceder a ordem liminarmente." Se a petição contiver... O relator poderá conceder liminarmente a ordem, nos casos previstos em lei... Não seria nos casos previstos em lei. E sempre que, após análise legal, confrontar... Está vendo aí? O art. 641.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, aqui quis dizer a liminar, e não a... Mas, no momento, a expressão não seria essa mesmo, não?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Deixa eu me lembrar aqui.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 640 fala... Do mesmo jeito, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O ideal é a gente admitir a concessão, pelo relator, do próprio *habeas corpus*, tá? Aí muito bom. Porque esse aí resolve uma questão tremenda e a gente ganha tempo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu peguei, mais ou menos, aquele do senhor e fiz só uma esquematização.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na verdade, esse art. 635 tem que vir atrás, no art. 632, no *cabimento*.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: ... Estou trabalhando errado... Estou lendo isso aqui à moda do tribunal, e não é. É do Juiz.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque no procedimento, eu previ primeiro do Juiz, e depois do tribunal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tinha posto assim no artigo: *O relator poderá deferir cautela liminar ao paciente ou conceder a ordem, a própria ordem, sempre que ao paciente é legal, ou confrontar com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal Regional Federal ou de Justiça*. Aí você vai botar esse monte de coisa, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Perfeito. Então, eu vou trocar aqui embaixo e aí em cima também que, se não for o caso, concessão liminar da cautela, não é? É o Presidente, não, não é doutor? Que manda preencher a petição inicial ou é o relator?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Normalmente é o relator. Com a gente, lá, nós somos o relator. E aqui depois tem que dar o agravo da decisão.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É a regra geral, está lá atrás. Não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas aqui está ação de impugnação.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, é.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Caberá em nome da decisão do relator que negar cautela liminar ou conceder *habeas corpus*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É verdade. Parágrafo único, não é? Não é isso?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Aí resolve o problema.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Caberá agravo de instrumento. Caberá agravo da decisão...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Do relator que negar cautela liminar ou conceder ordem de *habeas corpus,* no prazo de 10 dias. Aí eu não estou permitindo que ele...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Negar ou conceder mesmo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não. Negar a cautela liminar... Ah, sim.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Conceder.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Negar... Ou conceder a ordem. A liminar, só se ele negar. Se ele conceder, não tem recurso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem recurso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu não estou dando ao relator o poder de denegar, somente de conceder a ordem de *habeas corpus*.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Colocaria: *Caberá agravo da decisão do relator que negar cautela liminar ou conceder a ordem de habeas corpus no prazo de 10 dias.* Eu acho que denegar monocraticamente é meio complicado, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não sei o que vocês pensam...

SR. ANTONIO CORREA: Quando denega, tinha que ter um controle.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é? Agora, pra conceder a assistência pacífica dá logo o *boom*! Acaba com aquilo e pronto.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, *habeas corpus* diante de um ato ilegal... Alguém já viu o Juiz responder para abuso de autoridade?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O tribunal mandar instaurar algum procedimento contra o Juiz que... Lógico que tem alguns casos que é entendimento jurídico e tal e o Tribunal também... Mas tem muitos casos que é manifestamente...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí tem a mesma coisa no mandado de segurança. Não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente. Aqui eu mantive a redação. Cautela liminar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. Ou conceder a segurança... Aqui você julgou os dois, não é? Tanto para o Juiz quanto para o Tribunal. E o mandado de segurança?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. O mandado de segurança deixei do jeitinho que estava.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não mexi... Aqui parece que o mandado é sempre tratado quanto ao tribunal.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Só.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí quando o senhor botou *deferir com alternância*, você botou o Juiz ou o relator?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Onde?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: No *habeas corpus*. Como que você fez?... Embaixo ou em cima?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: ... Ah! art. 636. Recebida a petição de *habeas corpus*, ao Juiz, se não for o caso de concessão...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, o Juiz ou o relator, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Aqui eu estava falando do Juiz, no art. 636.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E depois?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: E depois o relator, lá na frente. Então, vou mudar aqui a redação para *concessão da cautela. Liminar da cautela.*

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí não da ordem. Não é isso? Só a cautela liminar. Não é isso? Do Juiz da primeira instância. Não do MP... Conceder a ordem de imediato?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Melhor, porque nós só estamos mudando no caso de contrariar a jurisprudência... Súmula ou jurisprudência do Supremo ou Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal. Isso é um troço contrário...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o Juiz vai conceder sem nem ouvir a autoridade? Conceder a ordem?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Se você quiser, você pode botar aqui onde você botou... O Juiz...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cautela liminar. Está falando de prisão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tratou, então, do Juiz e tratou do relator?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, foi isso.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, a gente teria que fazer essa mesma coisa aqui também. Impedir que o do Juiz, no mandado de segurança...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, do Juiz está aqui... Porque o mandado de segurança não está falando de Juiz mesmo, não. Botar um dispositivo, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso. É. E depois fala do relator igualzinho lá, que não sei o quê... Lá no *habeas corpus*. E quanto à decisão monocrática dele lá, o código está regulando. Não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah é.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: o Senador Casagrande pediu que avisasse que vai se atrasar uns 15 minutinhos, porque acabou de fechar a reunião da Comissão... Está chegando. Tudo bom? Parabéns, papai.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Obrigado, obrigado.

[Sessão suspensa às 12h12].

[Sessão reaberta às 13h51].

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Declaro reaberta a sessão. Nós estamos dando uma reolhada no mandado de segurança, e no... No *habeas corpus*.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu vou ter que colocar lá mesmo... De novo, porque ação, não é recurso. É melhor colocar lá no [ininteligível], o agravo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não é? Eu acho. Mas vamos olhar lá. Não tem lá, não, no...?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Mas aqui não tem problema, não. O agravo já está aqui. Conceder ou negar.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Tem liminar, eu coloquei aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tem. Conceder liminar em *habeas corpus*. Está aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você sabe o que é pergaminho do anonimato? Pergaminho do anonimato! O cara pôs isso um dia na petição lá. Lei da sociedade anônima. Lei da sociedade anônima. "De acordo com o pergaminho do anonimato..."

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, prosseguimos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Prosseguimos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O *habeas corpus* e o mandado de segurança... Aí o nosso Pacelli tem a palavra. Fez uma divisão muito boa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Na verdade, eu fiz apenas uma divisão e...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde é que está o *habeas corpus*, que página?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Página 109.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, você pôs medidas cautelares antes do *habeas corpus*?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pus. Porque é uma ação, não é? As ações...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu só tenho uma dúvida aqui, porque a Constituição fala e o Jacinto sempre gosta de falar isso, com toda razão, e aqui ressalvados os casos de punição disciplinar. Quer dizer, contra a punição disciplinar, ainda que, a mais ilegal do mundo, não cabe *habeas corpus*?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso tem uma discussão. Não cabe reexaminar o mérito... Se é disciplinar, se é competência... Essa é uma cláusula que está na Constituição, no capítulo dos... Militares, tal... Ou seja, não cabe *habeas corpus*, mas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A legalidade cabe.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A legalidade, a formalidade, competência... Que é pra saber se é... Se, por exemplo, o cabo prendeu o Coronel...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas o art. 635...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O art. 635 está mal colocado, porque ele tem que ficar aqui, depois do art. 632. E é só. O art. 635 tem que ser levado para depois do art. 632, *do cabimento*. Fica mais adequado. Porque aqui, olha, vem na competência, dizendo *dos órgãos* e depois*, do procedimento* na primeira e na segunda instância.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A competência não está no art. 633?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Por isso que eu estou falando que o art. 633 vai entrar depois do art. 632.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Depois, antes da competência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: art. 635?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. O art. 635, ele vai para depois do art. 632.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: São nas razões *habeas "corpais"* ainda?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Então, melhorando aqui a redação, o art. 636: *Recebida a petição, o Juiz, se não for o caso de concessão de cautela liminar*... Não é? Lá no art. 641 também: *O relator poderá conceder cautela liminar ou conceder a ordem nos casos previstos em lei, etc.* Parágrafo Único: *Caberá agravo da decisão que negar*, e não que conceder. art. 641, o relator poderá conceder cautela liminar ou conceder a ordem e o parágrafo único nós vamos colocar: *Caberá agravo de decisão que negar...*

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, aí você vai colocar o parágrafo?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vou colocar o parágrafo. E no mandado de segurança não ficou uma exposição expressa dizendo que o Juiz terá o mesmo procedimento. Então vou ter que colocar aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Juiz é o relator.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. O Juiz é o relator...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Já.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Só as observações que vimos assim, de imediato.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A atribuição do efeito suspensivo, é esse item?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas os tribunais têm essa jurisprudência, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: *Habeas corpus*, é. Em matéria penal isso não tem tanta incidência, não é? Mas, de todo modo, há uma jurisprudência já consolidada no sentido de caber recursos, tal...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se você recorrer com efeito suspensivo, não teria que estar protegido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, pois é. Nós já percebemos. Temos que colocar o Juiz aqui. O Juiz é o relator em todos os artigos aí.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pelo que eu estou observando, Antonio, é o seguinte. Foi até, eu conferi aqui. É que nós criamos, em toda linha, a possibilidade da atribuição do efeito suspensivo. Não é? No agravo, na apelação, relator... Ela está... Ela está prevista em todos os recursos. Então, penso assim, que quando era aquele caso que havia uma limitação onde tem cautela aí... Podia ser. Essa foi...

SR. ANTONIO CORREA: [ininteligível].

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O art. 650? Eu até, na linha um pouco do Dr. Antonio, no Inciso II... Também fechar para atos que caiba correição? Porque aí... Aí realmente...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, correição já é mais problemático.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Correição... entendeu? Tudo cabe, em tese.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso aí é jurisprudência.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso é da lei, inclusive.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Correição da lei.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque o código nosso, o anteprojeto não fala de correição, não é? De recurso...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Porque a correição está em leis estaduais. Aliás, se discutiu até a constitucionalidade disso...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Tem na lei.

SR. ANTONIO CORREA: Correição parcial...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que fechou realmente nisso.

SR. ANTONIO CORREA: Todos eles falam, é regimental [ininteligível]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Praticamente obriga, não é, a ir pra correição, quando a correição também não é um...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Bom, para nós eu acho que não é bom colocar aqui porque nós não estamos regulamentando a correição. Só por isso. Tem essa questão. A gente fala em correição, mas não regulamenta.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, não tratamos, não...

SR. ANTONIO CORREA: É também tem algo estreito na correição...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E correição é uma parte também... Não deve ser obrigado a ir para a correição, porque ela tem natureza disciplinar...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Acho que o ponto, o dois, pode dispensar o quatro, não é? O dois, a existência do dois dispensa o quatro.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, exato.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Porque aqui é administrativo. Aqui é matéria administrativa. Acho que aí, realmente, não é bom fechar com a matéria administrativa. O que o senhor acha, Ministro?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não tenho nenhuma... Então o que fica?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Fiquei aqui procurando.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sai o quatro, só. E o correição do dois.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sai o quatro? Podia sair o dois e ficar o quatro.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Passivo de recurso. Com efeito suspensivo. Efeito suspensivo. Está ótimo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tira a caução, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, e o dois.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não sei se lá nas suas cautelares, alguma coisa...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sobre?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Cautelares lá, reais, coisa e tal... Precisaria manter essa caução. Não, não precisa, não. Acho que pode sair.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Não tem nada de...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então saiu o dois?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu substituí o dois. Eu peguei o dois e coloquei *contrato judicial passivo de recurso com efeito suspensivo.* Pronto. Tira o quatro.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso aí cabe o agravo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas não é penal isso?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, com medida cautelar.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, com medida cautelar...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas cabe agravo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cabe agravo.

SR. SANDRO TORRES AVELAR: Pois é, mas cabe agravo.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mesmo, se a gente for pensar, também, nós poderemos acabar com todos os recursos e deixar apenas o *habeas corpus* e deixar o mandado de segurança que resolveria tudo, então.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu sei, mas a garantia constitucional...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Em que servida a atribuição de efeito suspensivo? Vai manter? Vai, não é? Tirou somente... Eliminou o quatro e virou o dois.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Tirei *o correição*.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eliminou o quatro aonde?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O quatro passou...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tirei o quatro, mantive o dois.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, entendi.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu me dou por satisfeito. Muito obrigado. Obrigado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A sugestão... Eu sei que não é pertinente agora, mas acho que é prejudicial. É o seguinte, nós vamos fechar isso hoje. Eu preciso de um prazo para fazer uma nova revisão. Enquanto isso, todo mundo fica à disposição para ler esses textos e, inclusive, se precisar de alguma coisa, entrar em contato, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E outra coisa, nós não poderíamos cooperar cada qual com... Porque a gente vai fazer uma exposição... Não vai?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos, a partir agora.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nós teríamos que cooperarmos para fazer uma exposição de motivos. Porque se nós não esclarecermos as coisas, fica mais difícil, não é?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Fabiano já tem uma parte das medidas cautelares...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu tenho aqui, eu fico com os recursos...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Manda as duas que eu já vou fazendo.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto tem um bom introito na parte de princípios... Não é? Pra ir esclarecendo essas... Eu tenho uma pergunta aqui que eu não sei se vocês se deram conta. Eu estou botando lá no recurso, ia falar na hora, mas... A não ser que vocês já tenham...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu também tenho aqui. Depois eu queria fazer aqui alguns pontos que eu anotei aqui.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aqui. É o art. 450. *O recorrente poderá a qualquer tempo, sem anuência da outra parte, desistir do recurso.* Quer dizer, você aceitou? Eu estou dizendo que no estatuto pode desistir do...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui eu só olhei pela defesa, não é?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu me lembro que esse era um ponto que... Tinha objeção. Ia falar logo no começo, eu marquei no meu, mas depois eu esqueci.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu tenho uma dúvida aqui, não sei se está na hora, mas o STJ decidiu, recentemente, mas não firmou ainda sobre isso, mas não sei se caberia aqui. Que o Ministério Público de segundo grau nos tribunais superiores, atua como parte e, não, como *custus legis.* E aí? Seria o caso de tratar disso aqui ou não? Porque está... Lá embaixo

está uma confusão feita. Que agora o promotor já não contra-arrazoa mais os recursos. Já manda pra cima. E aqui em cima... Como é que faz?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vocês decidiram isso?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não é que atua como parte, é que ele deve ser tratado na hora de manifestação. A defesa deve ser ouvida por último, sempre.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, eu acho que isso é bom.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso aí eu acho razoável.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas você acha que deve ser ouvido por último sempre ou...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso está numa regra geral lá no começo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: ... Não, mas então não vai ter aqui. Porque aqui... [ininteligível] lá embaixo, não tem mais... em cima, não é?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas de qualquer maneira. Recurso, por exemplo, recurso da defesa, quero que o Ministério Público fale primeiro, no tribunal. Vou sustentar razão do recurso?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que é correto a defesa falar por último assim, fala a defesa no recurso, o MP fala e depois ouve a defesa. Não tem problema. Agora, você falar sobre o recurso da defesa, antes, isso não tem sentido.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas olha só, o Ministério Público...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas olha só, Jacinto. O Ministério Público é único, Pacelli. Agora, o que ocorre? O promotor lá embaixo recorre. O procurador, ou seja, no Tribunal Superior, acha que o réu deveria ter sido absolvido mesmo. E aí? Quer dizer, se o Ministério Público aqui de cima age como *custus legis*, certo? Deveria ser possível oportunizar ao promotor, a quem recorreu, fazer defesa oral, fazer a sustentação oral. Porque a defesa pode vir, por que a acusação não pode? Nós temos que definir qual é o papel do Ministério Público nos tribunais.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que essa é uma boa observação, uma ótima observação. A minha proposta seria essa, na parte do julgamento do processo nos tribunais a gente colocaria um artigo dizendo que cada parte fala primeiro sobre seu recurso. E a defesa falará por último sempre. Eu acho que é razoável.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ok. Só que aí você atua aqui. Certo? Aí você não concorda... Veja só, você não concorda com o recurso que eu interpus lá em Goiânia. Chego aqui no STJ e você... E aí? A minha tese fica sem defesa aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aí então**,** você já fez a defesa.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já fez a defesa por escrito.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, pois é, mas a defesa vem aqui, o advogado faz a sustentação oral. E aí? Como fica? Então, acho que não pode. Agora, por outro lado--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Oral é sempre facultativo... Você sustenta quando tem que sustentar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas eu queria que fosse facultativo, inclusive, pra mim. Eu poder sair lá do--

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O que acontece é o seguinte, uma coisa que, às vezes, para o Tribunal Superior não tem tanta importância, mas para a comarca, para aquele caso, é emblemático lá na comarca. E aí chega aqui o procurador... Esse promotor não tem--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas o que você está dando... Me perdoe...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu queria--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Qual é a solução? Traz o problema e já oferece a solução.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ou que o Ministério Público nos tribunais atuasse como parte ou, então, que o recorrente que recorreu pudesse...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Capacidade postulatória no tribunal.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Acho que a solução do Pacelli é mais do que razoável.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: ... Veja bem, esse problema é o seguinte. Primeiro, tem a legislação aí, não é? Agora, se nós admitirmos que o Ministério Público do primeiro grau fale no segundo grau, além do Ministério Público fiscal, vai ser(F) acu-

mulativo o negócio. Acho que vai criar uma situação de desigualdade terrível.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu coloquei aqui, na parte do Ministério Público, o Ministério Público em qualquer instância--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E tem um imperativo prático também, significa que nós vamos ter que intimar pessoalmente... Claro que não é isso que me move. Não é isso. Mas só lembrando. Intimar pessoalmente todos os membros do Ministério Público quando...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu vejo dificuldade porque as leis complementares que tratam da instituição vedam capacidade postulatória nos tribunais.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu acho que tem que ser assim. Eu só acho que... Eu não acho que o promotor de primeiro grau tenha que vir aqui. O que eu acho é que a acusação... Porque já que eu não posso desistir do recurso, por que o procurador pode, em meu nome... Quer dizer, então, eu acho que a acusação deve estar representada quando do julgamento do recurso. Quem virá, se é promotor, se é procurador, se é o procurador-geral, quem vem não me importa. Agora, eu acho que, se você não pode, o Ministério Público não pode desistir do recurso interposto. Certo? Acho que ele tem que estar representado então, como a defesa está, em todas as fases do processo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí você vai encontrar o problema de independência funcional. Como é que você vai falar pra um cara que tem independência funcional na Constituição que ele tem que sustentar uma acusação?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, mas é o que o Professor Magalhães disse um dia desses. Como é que a gente consegue... Como é que a gente consegue conciliar independência funcional com unidade ministerial?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, esse é o drama. Nós sabemos disso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senhores, só uma coisa. Porque há uma série outras, assim, de temas pra gente discutir. Acho que tem ainda... Então, desculpa aí se eu... Mas podia avançar, não é? Podia...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Então essa questão vai passar...?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Me permite, Ministro? Tem uns...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Por favor.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É o seguinte. Jogo rápido. Um Desembargador de um tribunal... Tribunal Militar lá de Minas, Fernando Galvão, conhecido nosso, ele pediu que, pelo menos, eu levasse a conhecimento da Comissão, uma demanda que cresce a cada dia que é... Que eles estão enfrentando, pelo anacronismo do Código de Processo Penal Militar, enfrentando problemas tremendos nessa parte. A idéia seria que a proposta que ele pediu que fosse encaminhada, eu me comprometi a encaminhá-la, seria de revogação do Código de Processo Penal Militar e previsão de um procedimento especial no âmbito do Código de Processo Penal. Essa seria a proposta que ele pediu que fosse levada a conhecimento dos membros da Comissão. Eu já ponderei, que eu vejo nisso dificuldades mais... Mais dificuldades políticas do que técnicas, propriamente. Queria, pelo menos--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho inoportuno. Acho inoportuno o código tratar disso.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que até cabe além da nossa atribuição, porque a nossa atribuição é o Código de Processo Penal, Processo Penal Militar é outro assunto...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Outra coisa. Há um dispositivo no art. 30, art. 30 do nosso anteprojeto aí. A questão da... No inquérito, veja Jacinto, aqui no art. 30: *Sendo que os depoimentos de testemunhas poderão ser tomados em qualquer local cabendo à autoridade policial resumi-lo...* A minha questão é a seguinte. Quanto ao *modus operandi* aqui eu não tenho nenhuma restrição. Agora, nós vamos qualificar essa atitude de investigação como tomada de depoimento de testemunhas? Isso me parece inadequado. Compreende? Quer dizer, nós fizemos toda uma tratativa lá das testemunhas, com uma previsão de... Entendeu? E de repente a gente aniquila com aquilo falando que... Então, acho que poderão... Informações...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: E declarações...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Declarações...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Nem fala testemunha.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Essa regra é uma das regras que eu reputo... A informação dela, das mais importantes da investigação.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É porque tem o seguinte. A declaração que o sujeito registrar no relatório do inquérito...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Porque, do contrário, vai acabar o depoimento de testemunha. Só vai tomar informalmente. Entendeu? Então, acho que poderia...

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: As declarações de pessoas...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo, ótimo. Atende à minha--

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Vítima, testemunha...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Administrativamente, o termo de declarações para eles é outra coisa, não é? Ouvir o cara... Quer dizer, não é com relação às testemunhas.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É até bom declarações ou...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Declarações de pessoas. Pronto. Nem fala testemunha.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vamos colocar informações.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Informações. Pode ser, informações também. Não tem... O problema é que pra mim seria... A gente faz uma disciplina de um lado, depois aqui... Não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas isso não está em relação ao investigado porque é um direito dele ser ouvido daquela forma...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Declarações de pessoas...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ou informações prestadas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Espera aí, espera aí. Nós estamos falando primeiro do *caput* ou já está no § 1º?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, estamos no *caput.* No *caput* e no parágrafo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Porque o depoimento da testemunha aqui no parágrafo pode ser na sede da polícia e tudo mais.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas essa exceção à regra... A regra, podemos ver essa discussão. A regra é que, para que seja mais objetivo, no menor tempo possível, que as pessoas sejam ouvidas lá no trabalho, ou então...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho legal isso.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu deixaria do jeito que está.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, pode tirar depoimento de testemunha e botar declaração de...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Informação de pessoas... Esses depoimentos aqui eu não vejo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Ninguém vai confundir, do porte (F) que faz um investigador, com a declaração que a testemunha dá. É evidente... É maneira de esvaziar... Não a importância do depoimento, mas...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Olá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Senador.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Procurador e relator. Presidente, o senhor está bem? Tudo bem?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pague a conta. [risos]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Nem o Ministro saiu da cadeira. Eu sento aqui do seu ladinho.

[falas sobrepostas]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Se nem o Ministro... Quem sou eu para assumir aqui?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, Senador, como estamos? Que bom recebê-lo aqui. Bom dia.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Tudo bem. Estão terminando hoje a primeira parte?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O texto básico aí está sendo fechado.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Como é a programação daqui pra frente agora? Terminado hoje o anteprojeto, a primeira versão do anteprojeto...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós precisaremos de uns sete dias para fazer o quê...? A revisão final e a exposição de motivos. Não é isso?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Aí depois, a idéia é colocar em consulta pública?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Na internet e fazer uma publicação também impressa dessa primeira versão para consulta.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas Senador, tenho ponderado aí bastante sobre esse pacto. Está me parecendo, está sendo uma primeira idéia, que seria conveniente o encaminhamento do texto à Presidência do Senado, certamente a V. Exa. e ao Senador Garibaldi, visando, digamos assim, que o desenvolvimento natural do trabalho, até pelo ato, seria que se iniciasse, fosse democraticamente permitida uma Audiência Pública, uma consulta pública, mas está me parecendo que era preciso ter um pequeno... Uma pequena... Um pequeno assentimento no procedimento. Ou seja, o texto básico é um texto recebido como bom. Não é o julgamento do texto, mas me parece que uma avaliação preliminar. Me parece fundamental.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Uma adesão do Parlamento.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É. Seria...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu propus, inclusive, e fiz na Comissão de Constituição e Justiça, o requerimento propondo uma Audiência Pública na Comissão. Porque acho que, o primeiro lugar que a Comissão tem que ir é no Senado. Antes de ir em qualquer outro... Outro local. O Presidente Sarney e o Presidente... Você estive com ele lá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Estive com ele.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu falei com ele ontem, tal... "Não, o Presidente já esteve comigo, está ok. Pode dar incremento ao trabalho da Comissão porque ele já me relatou aqui todos os procedimentos desenvolvidos até agora." É a palavra do Presidente Sarney.

Então, eu acho muito adequado encaminhar ao Presidente Sarney, encaminhar a proposta, encaminhar a proposta ao Senador Garibaldi e encaminharmos esta Audiência Pública na CCJ. Mas, eu acho que depois desse procedimento, eu acho muito importante que este material vá à consulta pública. Acho muito importante, porque tem muita gente... Porque o tema, ele desperta muito interesse. Talvez vocês que estão no meio jurídico, no debate, acham que têm mais interesse nesse meio. Não, o tema é de interesse de muita gente que não está vivenciando nesse meio. Porque está muito correlacionado, como instrumento de combate à criminalidade... Então, é um tema que gera um interesse muito grande na sociedade. Então, assim, a consulta pública, eu acho que é importante.

Eu concordo, a precaução deve ser nosso caminho. Ter cuidado com as coisas porque a gente tem que transformar este anteprojeto em projeto do Senado, não é? No Senado, o Presidente Sarney abraçando ele... Acho que tem que ecoar no presidente lá, nosso amigo lá, Demóstenes, a gente ter a cumplicidade dele pra que a gente possa dar sequência. Por isso que eu propus à Comissão, de ir à audiência na Comissão de Constituição e Justiça, para que vocês todos estejam lá pra isso. O presidente e o relator façam a exposição de como está o anteprojeto e da necessidade de apreciar a matéria. E depois fazer um texto.

O relator da matéria, depois que definido pelo Presidente Sarney, também terá oportunidade de colocar a matéria no debate, fazer novas audiências... Levar a matéria para debater regionalmente no país... Terá alguma oportunidade nesse sentido. Não sei se vocês... Não sei, assim, só pra não ficar assim muita... Os espaços não ficarem incertos. O Presidente Hamilton Carvalhido seria bom mandar primeiro para nós, formalmente, todo o projeto. Depois de uma análise preliminar a gente devolveria uma posição nossa à Comissão, e a Comissão não abriria à consulta pública? Como é que vocês acham que seria esse passo seguinte?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É o seguinte, pode ser... Começar... Porque a idéia é isso que V. Exa. colocou. O texto foi feito para, realmente, se constituir objeto de audiência, de consulta pública. Eu quero apenas ter esse cuidado de cumprir nessa parte básica fundamental a confiança que foi depositada por V. Exa., Presidente Garibaldi, e depois, ratificada pelo Presidente do Senado. Olha, o texto novo está aqui. Aí vai para exposição de motivos... E, decididamente quereríamos também que o desenvolvimento natural... Seria ouvir a sociedade de modo geral... Está me parecendo que essa boa oportunidade e conveniência, seria muito importante que o senhor dissesse... É... Movimento verbal, dissesse...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Colocar essa concordância...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Um aval.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eu acho que o primeiro, o ofício inicial de encaminhamento do projeto teria que estar acompanhado de uma solicitação de audiência no Senado. A primeira Audiência Pública a gente entrega, justifica realmente...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Senador, é que a nossa expectativa também é que, recebidas essas sugestões, a gente possa colher, até introduzir já modificações no texto final da Comissão de Juristas. Compreende? Quer dizer...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Até julho?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Nosso prazo é até julho.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Após consulta pública, incorporadas aquelas sugestões apropriadas que vocês julgarem?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exato.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Senador, outra dúvida que até nós falávamos agora há pouco no almoço, o senhor tem uma idéia de quem assinaria o projeto como autor, de quem relataria o projeto? O senhor tem idéia disso ou...?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não. Eu acho que, como autor, talvez fosse o próprio Presidente do Senado, não é? Eu acho que nós devemos pedir a ele para ser o autor.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Isso. Seria uma política interessante.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Com todos os outros senadores assinando.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E aí, nesse caso, o senhor seria o relator?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Se me derem esse direito, eu até gostaria de uma oportunidade...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Mas isso é declaratório...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, acho que seria... A idéia nossa é um... Não é, Fabiano? A idéia... Não é, Pacelli? Nós falamos que seria em torno disso.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Porque eu acho o seguinte, porque podíamos... É bom a gente... Vai falando aqui para ir tratando... Para enxergar o melhor... O melhor ponto, não é? Eu acho que assim, daqui a sete dias, se vocês estiverem com a matéria pronta, redigida, redação final feita, poderemos fazer, formalmente, uma entrega ao Presidente, na Justiça. Não é isso? Logo depois, nós vamos à CCJ. A gente combina lá com o Demóstenes que a Comissão vá à CCJ e faça o debate. Na audiência com o Presidente Sarney, o presidente já vai dar carta branca para que a matéria seja colocada em consulta pública.

É bom ter sempre esse aval do Presidente Sarney, o Presidente Sarney é uma liderança formal, assim, e gosta desses ritos institucionais do poder... Acho que nós não podemos avançar a barreira nisso. A gente precisa... Tem que respeitar isso, porque é uma coisa importante nessa relação. Então, acho que nessa audiência, a gente entregando, vamos discutir com ele a possibilidade de uma consulta pública eu tenho certeza que ele autorizará, entre aspas, já, a realizar a consulta pública. Indo à consulta pública, tem que tentar discutir com ele, propor a ele que seja o proponente da... Não, vamos deixar o Casagrande. Não, o Casagrande pode ser o relator. Vamos propor a ele que ele seja o proponente, o que encabeça a apresentação do projeto como Presidente do Senado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu não sei como andam as coisas lá em cima, porque...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É, o ambiente não está muito para...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o Garibaldi tem um papel importante nisso que nós podemos também deixar...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): O Garibaldi, eu pensei até que fosse encontrá-lo aqui. A gente poderia combinar as coisas junto com ele. Ou o Presidente Sarney dar a ele o direito de ser o primeiro a assinar... A gente pode ir conversando com ele. A gente conversa com o Garibaldi e resolve.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem que ver entre os dois lá conversando... Acho que mais no final... Acho que a gente não pode se esquecer dele.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Do Garibaldi, não. Não tenha dúvida. Não tenha dúvida. Ele foi muito receptivo à idéia. Então, eu não... Mas vamos colocar agora: dia do nosso tempo. Semana que vem está ok?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 22, quarta-feira.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: 21 é feriado, não é?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É feriado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 22 ou 23, então.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu e o Fabiano estamos aqui sempre. A Comissão viria aqui na quarta-feira?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Tem que fazer o seguinte, o dia que está pronta a redação final pra gente marcar a audiência com o Presidente Sarney.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: 22 está pronta.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Vamos marcar para o dia 23.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Quinta-feira?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É ruim quinta-feira?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não. Eu digo para o Senado também, daria...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não, não. O Presidente Sarney está aí, não é? O importante nesse momento é o Presidente Sarney...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É, talvez até para... A gente não pode se esquecer disso, até para a mídia, quinta-feira é um dia bom que não tem quase notícia, quer dizer, o fato teria uma repercussão.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Depende da agenda do Presidente Sarney também. Se ele falar que é quarta... Não é? Ou senão falar: Não, vamos fazer na terça da outra semana. Vamos ter que deixar para terça da outra semana. Entendeu? Mas eu marco e lhe aviso. Então, seguinte, semana que vem entregar isso, a redação final da primeira versão do anteprojeto. Assim que podemos dizer? Primeira versão está certo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Está bem.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Está bem? Redação final da primeira versão do anteprojeto do Código de Processo Penal. E acho que, a partir desta audiência com o Presidente Sarney, a gente define a dos outros, os outros passos. Não é? Aí é até cauteloso...

[risos]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Temos que estar sempre juntos. O Senador responderá por nós.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Se eu estiver errado procure o Presidente. E o relator. Mas as Faculdades de Direito têm muito interesse...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A gente despertou numa expectativa muito grande, não é? É impressionante...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É, é grande sim. E depois, assim, não sei se vocês estarão dispostos, que a gente organizasse umas duas ou três Audiências Públicas Regionais. Eu não sei se vocês estariam dispostos a dividirem aí a...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Talvez não possa ir à Comissão... Quatro numa, cinco noutra, três noutra...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É. Dois, três, um, pudesse preparar assim... Nas principais praças...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Aquela proposta lá da AASP já foi... Como é que ficou? Uma proposta da AASP, que só falta fazer uma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas eles estavam sem solução. Sem a logística ainda, não é? Decidir...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Combinar com alguma entidade do Estado para que elas...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso é bom. Muito bom. O espaço das entidades nos Estados também, não é?

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que elas se mobilizem. Porque senão é um encargo muito grande também organizar todas essas... Porque as instituições têm que ter interesse.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Aí tem que ter... Uma Ordem de Advogado, ou uma outra entidade que faça essa mobilização. Eu acho que se vocês estiverem dispostos...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A OAB eu imagino que onde a gente falar que vai, a OAB faz toda a logística, organiza tudo. Por exemplo, não é? As associações do Ministério Público também. O MP, aonde falar assim: "Olha, quero ir em Vitória." A associação de lá fala: "Não, deixa que a gente organiza tudo. Vocês podem chegar aqui que o circo vai estar armado." Acho que quanto a isso não tem... Todo mundo vai ser sentir lisonjeado em poder organizar uma audiência dessa. Acho que quanto a isso não vamos ter problema nenhum. É só a gente definir, priorizar onde é que pode... E também eu acho... Não é, Pacelli, vai ter até briga. Você fala que vai na OAB em São Paulo, o Ministério Público: "Não, nós aqui queremos." Acho que, ao contrário, dificuldade nós vamos ter dificuldade pra eleger onde é que a gente vai. E aí é bom. Por exemplo, em Vitória vai na OAB, no Rio vai no Ministério Público, em São Paulo vai na AMB...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Calma, espera aí, a gente tem que definir quantas audiências públicas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, eu digo apenas assim, se marcarem três, marcarem quatro, marcarem cinco, que...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Poderia pegar, assim, regionalmente, talvez... Talvez não dê pra fazer uma em cada região, mas... Nas principais praças. Não tem como deixar de... Não ir a São Paulo, Rio de Janeiro...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A sugestão então, quer dizer, aqui nós vamos ter que fazer mesmo. No centro-oeste então seria aqui. E mais quatro. Faz uma no sul, uma no sudeste... Acho que lá no Amazonas não precisa ir, não. O pessoal lá é muito...

[risos]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Pode pensar as regiões, pode pensar o tamanho e pode pensar em termos de beleza e de qualidade de vida que o Espírito Santo também tem.

[risos].

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Estamos bem, então?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Hoje... Eu me sinto eufórico, não é? Porque o senhor imagina como nós começamos, não é?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu... Eu ainda... Não tenho peças em minhas mãos, mas eu já tenho que fazer alguns registros, pelo menos. O primeiro registro foi a disciplina da Comissão. A Comissão pegou o ritmo de trabalho, não é? Todo mês ou duas vezes por mês a Comissão esteve aqui reunida e trabalhando. A Comissão teve seu ritmo de trabalho. Isso foi...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O comandante é bom.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Isso foi importante. Entendeu? Porque, às vezes, você forma uma Comissão e a Comissão... Não é? Quando você não quer fazer as coisas, forma uma Comissão.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É uma antiga advertência, não é?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não quer fazer, forma uma Comissão. Mas essa Comissão aqui teve a disciplina do trabalho, vocês estão chegando a um resultado que eu tenho certeza, porque eu já li e já estou estudando o que a Sílvia (F) me passou, um resultado importante, que estabelece um marco, num código que por mais reformulado que seja, ou que tenha sido ou que ele esteja sendo, não é um novo código, é o código de 1941 ainda, é o código lá detrás, remendado. Acho que nós estamos apresentando, de forma concreta, uma proposta para o Congresso poder se debruçar sobre ele, e usar o assunto para sair até dessa mesquinharia que está o debate no Congresso Nacional. Uma ausência de assuntos importantes no debate do Senado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Jornalista sem pauta é um perigo, não é?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Jornalista sem pauta é jornalista é caça pauta, não é? Não tem jeito. Ele não fica sem pauta. Então, assim, quero parabenizar a Comissão já, parabenizarei naturalmente na hora apropriada, colocando uma reunião aqui informal, mais reservada, quero parabenizar porque vocês conseguiram produzir. Então, quando se consegue produzir alguma coisa, acho que esse é o segredo da vida, a gente não pode ficar sempre marchando no mesmo lugar, a gente tem que dar passos adiante. Quando dá passos adiante a gente fica feliz. Eu, como Senador, que propus, mas, especialmente, vocês que ficaram aqui no debate, na discussão, levaram o trabalho pra casa, fizeram o serviço...

Então, vocês estão chegando numa hora, também, que é muito importante para o Brasil e importante pra vocês, como profissionais também. Então, muito bem. Parabéns. Eu vou lá pra luta. Então, eu marco com o Presidente, vou ligar para o Presidente agora... Vou tentar falar com ele logo, não é? Já sairia daqui com uma...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seria bom. Seria bom. Seria bom, doutor.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Sairia com uma posição.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O discurso que fez ontem foi muito bom, porque já citou o trabalho da Comissão.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu não sabia. Estou sabendo agora. Não vi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A assinatura do pacto republicano.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu vi a assinatura do pacto, li as matérias, mas eu não vi nenhuma matéria...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Presidente Sarney fez uma referência expressa ao nosso trabalho presidido pelo Ministro Carvalhido...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na posse do vice reitor da universidade [ininteligível] também houve uma menção...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Nosso trabalho aqui tem tudo a ver com esse pacto, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Exatamente. Por isso que foi citado.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Acesso à Justiça...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: [ininteligível] chegaram ao lugar. Não é o definitivo, mas caminhou e chegou.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É um passo. É um passo importante. Acho que o Congresso tem um papel fundamental nesse aperfeiçoamento desse... Desse arcabouço, entendeu? Eu estava lendo um artigo ontem de um Desembargador, num jornal local, lá do Espírito Santo, e essa questão da criminalidade, do combate, da aplicação de penas. É um assunto que a gente tem que debater muito, porque todos os dados estão aí, a população cresce X, a população carcerária cresce 10 vezes X. Então vamos parar...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: E a criminalidade 20 vezes X.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): 20 vezes X. Então, assim, tem alguma coisa errada, não é? Tem alguma coisa que está fora de... Do local

aí, de lugar. Ninguém sabe o caminho exato. Não tem um caminho só. Mas é um debate importante, que a gente tem que fazer. Porque o método... Esse método que nós estamos usando há muito tempo, isso aí, isso... Vai chegando um tempo em que as pessoas vão dizendo, repetindo que está esgotado. Nós temos outro caminho? Às vezes, não tem outro caminho também, seria esse o único, não é? Não tem... Mas o código aqui, dando alternativas para o julgador, o Juiz, na hora de aplicar a pena... Vai dando aí caminhos também para nós.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O código, Senador, mais outras iniciativas de providência dentro da própria justiça, de vencer certos obstáculos que existem, que são, digamos, de conformismo... E a gente começar a mexer as coisas também na dimensão--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas fundamentais, por isso está dentro do pacto anunciado ontem, me parece, de fato ser fundamental é que, nem nós, nós aqui não temos nem... Não temos, nem o Congresso, tem como estar dentro do que eles vão anunciar, tornar efetiva a Defensoria Pública, vamos dizer, para dar acesso de verdade. Porque uma das coisas que reclamaram ontem, por exemplo, é que eu não sei bem o percentual, se é 30% ou 40%, ou 60% dos que estão presos e já teriam direito a uma progressão de regime, por exemplo. E por exemplo, de alguém do Maranhão, que estaria preso há quatro anos e meio a mais do que tinha que estar preso, por falta de advogado.

Então, está aí uma coisa, por exemplo, que você pode... Não está na estrutura do código, arrumar uma estrutura do código que seja factível pra se desenvolver. Nós não podemos pôr aqui, ou nós aqui um código implementar a Defensoria Pública. Isso é uma coisa que vem atrelada, porque não adianta fazer Defensoria Pública se não tiver código. O que parece mesmo é que criar um projeto de código global que pegue todos os pontos e faça caminhar, ajuda a uma implementação generalizada. Porque um dos problemas sérios do país é, exatamente, esse. Choca. A notícia mesmo choca por conta disso.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Tem algum defensor aqui? Não, não tem defensor aqui. Mas a Defensoria Pública é um pé quebrado nosso aí, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. E o pior é que [ininteligível].

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): --Autonomia administrativa...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Em Goiás não existe até hoje. Já foi criada mas...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas esse é um caminho... Falta autonomia porque...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas também só a Defensoria sem o código que seja condizente para poder fazer transitar todas as demandas, não vai... Um exemplo clássico, se o percentual for 40% de gente que está presa e podia estar na rua, é só tirar 40% de dentro dos presídios, alivia 40% da carga que tem. Então, isso é uma... É uma medida. Então, não... Só que, só que não sendo assim, sem o código, não vai...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas o senhor acha que essa assistência dos defensores, os Municípios têm um papel nisso, ou não?

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Tem, mas não é obrigação.

[falas sobrepostas]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Pois é. E nem pode hoje, na verdade.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Agora, os Municípios têm criado... Os Municípios podem criar, quer dizer, não é... O que acontece, o senhor está ouvindo um chororô aí, é que parece que tudo hoje vai para o Município. Então, o que eles estão reclamando muito é isso, nós temos que fazer tudo. A União que fica com a maior parte do bolo, da receita, é a que tem menos obrigação, pode gastar à vontade, e o Município tem que fazer tudo.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A previsão constitucional é do Estados...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, não, é o que eu estou dizendo para ele. Agora, a obrigação constitucional é dos Estados e da União. Agora, os Estados não implantam, Goiás mesmo, tem a lei que criou a Defensoria Pública, acho que já tem uns dois ou três anos, mas não foi implantado até hoje. Quer dizer, então temos lá um quadro de... Um quadro da assistência judiciária que são os advogados que fazem as leis da Defensoria Pública, mas a Defensoria Pública não foi implantada ainda. Enquanto isso, nos Municípios, as Prefeituras é que contratam um ou dois advogados...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas esses advogados não podem assinar. Preparam todo o processo e tem que ir o defensor lá e...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas isso aí tem sido aceito. Aonde não dá o Juiz aceita... Até porque, não tem outra...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É, o que tem é que as escolas hoje têm feito, não é? O MEC, através da última reforma, criou uma obrigatoriedade de se criar núcleo, que chama Núcleo de

Prática Jurídica para as Faculdades de Direito. Então, todas as Faculdades de Direito têm que ter um Núcleo de Prática Jurídica. E isso, hoje seria uma referência isso. Hoje, isso tem ajudado as cidades menores, aonde tem Faculdade de Direito, tem ajudado sobremaneira. Porque os alunos todos são obrigados a participar, cria uma... Tem se dado conta muito por força desses núcleos. Agora, isso é alguma coisa a se pensar, efetivamente, porque me parece necessário...

Quer dizer, o que choca a gente é saber que os presídios estão lotados, mas 40% do que estão lá podiam estar na rua. Então, a gente fica pensando, tem gente aí presa, presa há mais tempo do que devia estar e que, não estão saindo, porque não tem quem que vá requerer por elas. Então, para nós cria uma situação... Cria uma situação desgastante, mas, em compensação, se criassem sólidas defensorias e não tivesse um código que viabilizasse as demais... Não andaria...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ah, é fundamental. Senador, e uma coisa que gostaria de observar, aproveitar a presença de V. Exa., consideremos a Justiça Federal. Eu, hoje, sou Corregedor-Geral da Justiça Federal. Até hoje, algo que é pensado como um sistema, que tem o núcleo desse sistema... Na Justiça Federal, os tribunais não se comunicam entre si, na informática, e nem se comunicam com o Conselho. De modo que quando eu quero saber quanto cada Desembargador tem no gabinete concluso, para relatório e voto, para declaração de voto, para lavratura de voto vencido... Não se tem esse fragmento.

Então, eu, às vezes, encaminho as coisas... A gente fica um pouco constrangido, assim, mas como é que a gente pleiteia legitimamente mais tribunais e mais juízes, se não se tem um perfil objetivo e subjetivo da Justiça Federal. Você vê até onde... A execução... Não é? A execução não está informatizada. A gente não tem um sistema que permite o controle. É importante o senhor chegar pra mim e dizer: Ministro Carvalhido, há um processo, um recurso... Eu vou ali, vou à região, vou ao tribunal, vou no gabinete e digo: Está lá. Está ali há trezentos e tantos dias... Agora, isso são providências mínimas. Mas se a gente quer eliminar gargalo, se a gente quer mobilizar, se queremos ter uma função constitutiva para mudar a realidade das coisas, tem que se trabalhar sobre uma base palpável. Quer dizer, eu fico, eu estou espantado com isso que eu estou encontrando...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Aqui na Justiça Federal?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Na Justiça Federal. Agora...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Que é um exemplo. Imagina então os dos Estados, os outros.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E eu acredito, assim, seguramente... Não acredito que o problema do Judiciário seja apenas um problema apenas de gestão... Acho que uma gestão bem feita vai conduzir uma melhoria boa, 40%, 50%. E aí, poder enfrentar outro tipo de coisa, esse tipo de demanda fictícia... E vai por aí afora. Ditames que são factíveis. Factíveis com rapidez, não é para... Quando os meus netos nascerem...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não conseguiu, não? Caiu?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO:... Um dos reclames, ontem, eu não sei qual deles que falou expressamente disso, se foi o Presidente Sarney ou... Uma das coisas que é interessante na Defensoria é que a Defensoria é um grande terreno público, não é? Porque é a Defensoria agindo em favor... Do favorecido, então, do ponto de vista político é muito forte, porque para quem faz... Estou dizendo isso porque de fato não sei se seria um problema dos Estados, onde estaria a dificuldade dos Estados na implementação. Porque é uma instituição politicamente, do ponto de vista de dividendos políticos, muito forte. Porque, primeiro, que atende muita gente. E quando você atende alguém, assim, que sai satisfeito, porque isso lá... É uma briga de família...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, Senador, me lembra, a propósito do que o Jacinto está falando, o Jacinto, o Tito conhece isso, o Ministério Público... Eu fui Presidente do Conselho. [ininteligível]. Embora haja Ministérios Públicos Estaduais, Federal... Pode parecer falta de unidade. No dia que os procuradores gerais se reuniram e pudemos discutir os nossos problemas comuns e a interação que tem que existir no Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas, São Paulo, etc, etc, elaborou-se carta da saúde, do meio ambiente, da investigação policial e nasceu, ali, um início eloquente de unidade de atuação do Ministério Público.

Na Defensoria Pública há mais ou menos seis anos, talvez mais, 10 anos, que eu venho dizendo o seguinte, é claro que tem que ter a Defensoria Pública. É claro que elas devem ser criadas. Mas é claro que enquanto elas vão sendo criadas, tem que haver uma mobilização nacional, explorar todas as potencialidades capazes de intervir nessa assistência judiciária. E pensei que o veículo seria algo parecido com o Conselho Nacional. Algo parecido. Existia... Existe. Mas,

quando a gente fala nessa mobilização, ele lembrou, todas as faculdades têm professores contratados para a prática comum. Todas.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: É uma exigência do MEC.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Diversos escritórios abertos. Por que nós não podemos potencializar e transformar isso numa força integrada e estruturada? Deixa a Defensoria comandar. Nós vamos usar tudo isso, tudo isso. Mas tem que ter um mínimo de organização. Não é? Um ponto que doa, unidade aí...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Ah, mas parece que há uma reação a isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Exatamente. Aí vem o problema institucional. Não, mas se fizer isso, não cria Defensoria. Aí realmente...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Muito grande.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Muito forte.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu já tentei fazer duas vezes um evento pelo Conselho Nacional da Justiça Federal. Podemos reunir... A gente tem o quê? Mais de 45 anos... Vamos pensar algo para sair uma proposta de trabalho, de transformação que, eu acho, que estaria aí... Entendeu? Se o governo conseguisse realizar alguma coisa parecida, podia realizar... Não temos interesse, não temos...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Tudo bem. A hora que eu conseguir falar com o Presidente, então eu ligo para o Presidente Hamilton Carvalhido e falo da data e do horário da reunião. Combinados?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Muito obrigado pela visita...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Obrigado a vocês.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Senador, obrigado pela força.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: É imprescindível.

[falas sobrepostas]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Obrigado. Relator, parabéns, viu.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Valeu, Senador. Obrigado pela força.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Tudo de bom. Então, no Amazonas o pessoal não vai não, não é?

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É... Rapidamente, aqui. Eu, nas partes das medidas cautelares, nós não tratamos...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nós não tratamos da suspensão do pátrio-poder. Poderíamos prever como medida cautelar, a suspensão do pátrio-poder, em determinados casos, crimes, de pais contra filhos e tal, como medida geral de cautela. Associando--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu sou favorável.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não estamos pegando isso na... Nós não estamos mexendo na violência doméstica, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Violência doméstica estão aqui as medidas cautelares próprias. Afastamento do lar... Etc. A gente poderia prever suspensão do pátrio-poder, já é uma medida restritiva de direito, tal... A gente poderia... Casos onde há uma agressão violenta contra--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do poder familiar?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Isso. Poder familiar, adotando a nova terminologia do Código Civil. Está bom? Aí eu lhe mando isso. Outra coisa, rapidamente, nós não discutimos aqui dois temas importantes, prisão especial e prisão temporária. E, também, com relação às medidas cautelares, há uma disciplina de prazos máximos. Já fizemos isso, já fizemos uma... Por exemplo, suspensão da atividade de pessoa jurídica. Quanto tempo pode durar isso? Entende? Caberia fazer uma seleção. Poderíamos adotar aquilo que a gente... Uma seleção que eu fiz, que já foi encaminhada para... Naquele documento encaminhado ao Presidente do Senado, mas também poderíamos, se fosse o caso, discutir aqui. Entende? Então...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aquele afastamento da função que tem na lei já, você acrescentou, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Sim. Afastamento dentro da suspensão... Como hipótese de afastamento. Sim, já está previsto. Para ser aqui o artigo seria o... Disposições finais, página 102... Aqui nós não fizemos associação. No art. 588. Entendeu? No texto que nós já caminhamos ao Presidente do Senado eu já fiz uma... Arbitrariamente, eu fiz uma associação. Por exemplo, monitoramento eletrônico não pode superar 180 dias, na minha percepção. Entendeu? Suspensão da atividade de pessoa jurídica também. Suspensão do funcionário público, do exer-

cício da atividade, também não pode superar 180 dias. Entendeu? Aí tem outras medidas que podem ter um prazo maior. Então...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu adio(F) ao que você fizer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. Então já é uma... Bom, eu vou ter que fazer também, Pacelli, uma análise mais detida entre o modelo de indenização civil ex-delicto com as garantias reais lá. Vou ter que ver se tem uma incompatibilidade, alguma coisa assim, entendeu?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu ainda não vi porque eu não vi a medida cautelar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pois é. Eu também não vi direito, só a parte do... Então, vai ter que fazer uma compatibilização, de repente, algumas garantias reais, algumas medidas cautelares reais vão ter que sofrer alguma...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, mas eu acho que não tem, não. Porque elas estão ajustadas com o texto antigo de...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Bom, então... O que eu anotei aqui é esses... Um detalhezinho, me parece no art. 60, se não me engano. Aqui é acabamento mesmo, mas eu colocaria o artigo... Começaria o capítulo com o art. 61. Entendeu? Começaria o capítulo com o art. 61: *Todo acusado terá direito...*

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, claro, claro, é.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E ir para o art. 60, lá para o final mesmo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, a última parte.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seria o art. 62, faríamos... Bom, deixa eu ver aqui se tem alguma coisa. O Jacinto fez uma... Uma sugestão interessante com relação aos juízes auxiliares, a questão que ele chamou de competência funcional. Não sei se você incorporou isso.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu incorporei alguma coisa, não sei se atendeu, mas... Eu tinha falado com o Jacinto da regra geral, que... Quer ver?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Página 93?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não... São regras gerais de competência, não são, não? Aqui. 94, artigo. Atuação judicial por substituição por auxílio dependerá de previsão em nome da organização judiciária observada em qualquer caso o critério da impessoalidade na designação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo. Eu tinha pensado alguma coisa assim. Critério da... Observada a impessoalidade com base em critérios previamente estabelecidos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É, impessoalidade tem que ter...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Que bom, acho que está...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu queria fazer duas observações, se fosse possível, serão rápidas. A primeira delas, eu marquei aqui, anotei e perdi aqui, mas acho que eu me lembro... A investigação tem por objetivo a identificação das fontes, etc, etc... Fundamento...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O artigo?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Oito. Oitavo. Aí vem o nono.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: *Fundamento razoável, a prática da infração.*

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: ... Onde é que está a reserva legal? Acabei de ler e perdi de novo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: A minha questão aqui, não é nem questão, é o seguinte. Serão necessariamente... Eu fico pensando na reação que isso vai provocar, relativamente a um Ministério Público que não tem lei. O que nós... Porque isso pode levar a isso. Quer dizer, o que nós estamos--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O objetivo é esse. Quem investiga tem que investigar dentro de parâmetros.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque não tem lei. Esse é o problema. Então, não sei se a gente deveria admitir a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal enquanto não tiver. Estou um pouco preocupado com esse dispositivo de dizer "não, mas aí o Ministério Público não pode mais investigar enquanto não tiver lei." Eles não têm lei. Não tem nada que discipline. Lembra que a gente discutiu isso bastante? Não é? E a reserva legal é uma coisa que a gente deseja. Mas eu estou preocupado...

SR. ANTONIO CORREA: Então a gente coloca. Eu acho que, pelo menos, suscita o tema.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sim, mas o que eu estou fazendo? Estou lembrando.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Perfeito. É uma leitura política aqui do dispositivo.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu aqui sugeriria tirar esse *necessariamente*. *Serão definidos em lei.*

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já está tirado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Minimalismo... Sempre... Sempre bem-vindo.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Isso é precioso. Isso é uma jóia rara. Agora, no juiz de garantias eu queria... Eu estou exatamente no art. 18. Deixa só dar uma explicação. Eu tenho andado e tem a resolução lá, examinada, estou esbarrando num problema de como é que supero a previsão legal da prevenção, que existe hoje, não é? Estou com a... A resolução está esboçada, eu estou lá, mas estou trabalhando isso. A gente não pode fazer as coisas sem estar muito bem. E, curiosamente, desenvolvendo isso, nada como ter que implantar, comecei a pensar, o Juiz de garantias, depois, pluralidade de órgãos, aí comecei a encaminhar para uma competência de garantias... Sabe quando você começa para distribuir as coisas?

Fiquei pensando. Mas, chegamos até a seguinte conclusão: Onde houvesse um único Juiz Federal, nós poderemos trabalhar com a competência Federal delegada, no Juiz de garantias. Isso não é pra botar aqui, estou dizendo como a gente evolui. Então... Porque aí você está procurando a solução, você começa a pensar. Porque a idéia é... O Jacinto até falou, não é, aquele Juiz disse: Ah, uma grande idéia. Lembra que você falou? E eu sugeriria, vou direto ao assunto para não perder tempo. Eu sugeriria eliminar o parágrafo único do art. 18. Esse é um artigo que ninguém aceita. Mas como? Ninguém aceita. Olha, eu consultei... Mas como? Não. Tem que ter.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ministro, eu lembrei isso porque na outra Comissão, a própria Comissão acabou mudando todo o sistema, por causa de uma regra que a gente tinha colocado, que era uma coisa assim.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu acho que como nós vamos partir para... Vamos partir para a audiência, vamos dar uma solução...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque aí fica uma coisa meia boca, não é? No meio do caminho.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos nos reservar um pouco. Eu acho que não precisa estar esse parágrafo único aqui que diz assim: *Enquanto não der cumprimento integral ao disposto nesse artigo a regra do entendimento previsto não será aplicada*. Olha, e eu peguei gente esclarecida. Peguei gente esclarecida como todos vocês são, etc. Disse: "Não, Carvalhido. Não, isso aí não. Tira isso daí. Conversa com o pessoal."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que tem coisa que a gente realmente pode deixar em *standby.*

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos ver como é que vêm as sugestões.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ministro, eu...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Porque essa regra mata...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Agora, há dois pontos aí.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Está recomendando que o cara faça alguma coisa que eles não vão fazer, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Há dois pontos aí. Eu também concordo com a ponderação e acho que a gente pode até caminhar para essa solução que o senhor apontou. Só que, se nós não colocarmos nada, como é que ficaria a leitura do art. 17? *O Juiz que praticar... Ficará impedido de funcionar no processo*. Entende? Quer dizer, nós vamos tomar, receber muita crítica, porque nós não contemplamos minimamente uma solução para isso. Quer dizer, nós estamos afirmando o contrário, nós estamos criando um problema que, esse sim, seria um problema, um grosso problema.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tinha feito uma proposta, agora não me lembro mais, mas era alguma coisa de substituição. Ou seja, a Lei de Organização Judiciária vai prever a substituição. Deve prever a substituição. É uma coisa mais factível--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não há problema nenhum. Primeiro porque a gente [ininteligível] delegada. Competência delegada. E segundo, porque é facílimo de se criar um sistema de substituição.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O Juiz de garantia...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, só não podemos é dizer que não seria aplicado simultaneamente, é onde errou... Num lugar sim; no outro, onde não tem... Isso ninguém aceita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas aí, gente, como nós vamos fazer? Onde tiver um só, como é que vai ser?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Tem uma substituição...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas eu falo em comarca do interior...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Do interior. Tem uma substituição. E outra coisa--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas isso aí é impossível.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Desculpe, Eugênio, eu tinha mencionado isso. O que vai acontecer é o seguinte, numa comarca pequena, serão poucos os casos que vai ter um Juiz de garantia. O Juiz de garantia vai funcionar um caso ou outro. Então, para isso você vai ter substituição. Reconheço que é uma solução--

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nas comarcas grandes vai ter Juiz designado. Tem Juiz designado. Na Comarca de São Paulo serão--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu não poderia omitir de vocês as pesquisas...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Olha só, eu tenho cidade Boa Esperança, o Juiz da comarca responde por três cidades. Prisão em flagrante aqui comunica para quem? Não é nem para ele dessa cidade. É pra um outro de uma outra cidade que será substituto. Isso é uma balbúrdia, mas é uma balbúrdia completa. Eu acho que uma ressalva do Juiz de única comarca... Com certeza.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não aplicando a garantia?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, mas se você fizer esse impedimento do Juiz, é uma coisa séria, uma coisa forte. Quer dizer, você impede o Juiz.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas digamos o seguinte, pode ser uma balbúrdia, mas aí é o tribunal que é o responsável por ela. Ele vai ter que...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o problema não é esse. O problema é que isso gera a rejeição... Talvez não seja essa que você está dizendo, mas um outro tipo de rejeição. Eu já vi Juiz falando esses dias: "Esse negócio de Juiz de garantia... Isso vai ser uma confusão danada." Por quê? Porque eles pensam exatamente nisso. O lugar onde você tem um ou dois... Por exemplo, onde tem um criminal e um cível. Juiz Cível não sabe porcaria nenhuma. Então, vai ter que receber as notícias todas como papel de Juiz de garantia. Isso já vai ser um problema. Se tiver que ser outro, deslocar--

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, isso é um problema. Isso é um problema. O outro problema, que eu não falei era exatamente esse, é que o concurso seria entre os juízes criminais. Meter Juiz Cível nisso dá um... Uma mixórdia danada...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não é isso que não entende, não. Não é isso o que eu quis dizer. Quis dizer que ele não está atuando na prática. Entendeu? Não é a mesma coisa. Claro que ele fez concurso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que se quer é fazer com que os tribunais, no fundo, cá entre nós, nós estamos falando das cidades pequenas, das comarcas pequenas. No fundo, o que nós queremos é que o tribunal coloque outros juízes, cá entre nós.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É ideal, o correto, mas é difícil conseguir isso.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu lamento ter feito a observação, mas... Realmente esse é um negócio meio...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu entendo perfeitamente a posição do Ministro, de preocupação com uma regra... Que deixa aberto (F) não vamos implementar nunca. Porque daí vão sabotar propositadamente.

SR. ANTONIO CORREA: Eu vou construir, nós vamos fazer uma exposição para o Ministro, mas acho que tem que ser com um tema de um capítulo dessa exposição...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Claro, uma novidade... Pra ressaltar a importância dos juízes. Não é nem pra ressaltar a importância...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Jacinto vai permitir, e nós, nesse momento, estamos na contramão da direção, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Infelizmente.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Porque você viu uma das propostas qual é, foi levada agora para eles. Os caras querem criar a correição da polícia pela Justiça.

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se deixar passa.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Nessas conversas veio já a proposta do... A proposta da discussão da OAB de controle... Controle direto como o Conselho da Polícia, Conselho da Justiça, Conselho do Ministério Público, Conselho da Polícia. Ou seja, esse é o tipo do negócio para...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, temos que chegar a alguma conclusão aqui para... Entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA:... Um Juiz. E o tanto de lugar que tem dois eles vão ter que resolver. Estou dizendo assim, esse é um caso de excepcionalidade excepcionalíssima. Lugares de um Juiz. Deixar essa regra eu acho absolutamente, minimamente, necessário.

SR. ANTONIO CORREA: Mas esse risco... Eles não vão fazer...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sim, mas não vão fazer em lugar onde tem um, onde tem dois vão ter que fazer. Onde tem três vão ter que fazer.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Vão dar substituição.

SR. ANTONIO CORREA: Porque o que ocorre? Eu acho que o governo... Os tribunais resolverem isso, até para eles passarem a pensar mais e não estarem criando comarca em lugar onde não tem o que fazer, como é o caso de 60% das comarcas do interior do estado.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas tem leis já que estabelecem--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Objetivamente é o seguinte. Seria uma redação dizendo o seguinte, uma redação alternativa pra gente pensar. Nas comarcas onde houver apenas um Juiz a Lei de Organização Judiciária disciplinará os casos de substituição para atendimento da regra prevista no artigo tal. Poderia ser uma... Nós vamos reduzir novamente uma comarca onde tem um Juiz...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pode ser uma grande saída isso. Uma substituição... Forçar usar a substituição.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Nas comarcas onde houver apenas um Juiz, a Lei de Organização Judiciária disciplinará a forma de substituição para observância da regra de empreendimento prevista no artigo anterior.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Gente, tem comunidades locais, cidades, que não têm jurisdição porque não têm Juiz. Não têm Juiz porque o tribunal não quer? Será mesmo? Ah gente... Porque não tem Juiz. Tem cargo aberto para concurso e não prove, e não consegue prover. Então, sinceramente, você não consegue ter Juiz para dar sentença, agora vai designar um substituto para ser Juiz de garantia lá? Isso daqui vai ser recebido com pedras.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu não tenho a menor dúvida.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pedras.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Podemos colocar. Eu sou contrário.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO CORREA: Se houver... Em caráter excepcional, se quiser por uma regra temporária com dez anos, põe nas disposições permanentes, para resolver o problema. Criar um mecanismo para forçar... Agora, em São Paulo... Nós somos de lá. Lá tem... O Juiz das comarcas tem uma circunscrição judiciária com 10 ou 12 comarcas...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Dr. Antonio, veja bem, Nós estamos lidando com isso como se, realmente, fosse uma omissão dos tribunais. Ou seja... E não é.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não é.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí você vai comunicar o flagrante para ele, aí o cara não está por lá. Como é que você faz?

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, eu acho que na comarca onde tiver só um Juiz, você pode autorizar que ele... Que essa regra de impedimento não se aplica às comarcas onde tem só um Juiz.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Pensar que mecanismos nós podemos ter. Meu medo... Nesse aspecto, o Ministro tem razão. O medo é que você cria uma regra... Nós estamos cheios de boa intenção nesse negócio aí. Basta você pensar numa comarca onde tem dois juízes, ou seja, o Juiz da Vara Cível e o da Vara Criminal, já vamos ter um abacaxi para resolver.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Ah, mas não tem dúvida, não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Vamos ter um abacaxi para resolver, metendo o cara no cível para... Por quê? Porque vai ser...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: ... Se não quiser colocar outro Juiz lá, azar. Ficamos um só. Porque não tem jeito. Eu acho perigoso demais. Vai gerar uma...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Indicativo para organização judiciária é que se crie um mecanismo sim. Está certo que o Juiz de garantia não vai ter todo o trabalho quanto vai ter o Juiz do processo, tem toda uma velocidade de investigação

que vai diminuir os incidentes de execução, por exemplo. Tem tudo isso também.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E a idéia de substituição também, ganha ponto pelo seguinte, porque existe uma outra regra também... Como eu estou com a função agora que eu tenho que fazer essa coisa, existe uma outra regra que é a seguinte, não pode ter Juiz ocioso. Não pode criar um camarada que não tenha trabalho. Porque aí os outros vão matá-lo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não. Não tem problema, não.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Colocar um prazo. Assim, prazo de um ano se não se der cumprimento integral.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mas essa matéria... Essa matéria não é matéria penal [ininteligível]?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não... Acho que é, mas vamos decidir o vulgo mérito... Entendeu? Depois a gente vê...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: [ininteligível] Melhor deixar... Estou dizendo... O Código... Até cinco anos...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que esse é que vai pegar: *Enquanto não tiver...*

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A solução seria essa, olha.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É claro que nós estamos querendo ter uma solução para o problema, mas tinha que ter Juiz de garantia em todos os lugares, em todos os casos.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É o ideal... Eu acho que todo hospital deveria ter tantos médicos... Mas não tem.

SR. ANTONIO CORREA: Uma sugestão agora. Vamos criar uma regra que circunscrição do judiciário... Federal...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, mas isso que a Lei de Organização Judiciária pode fazer, Excelência, é substituição dentro da circunscrição. Eu conheço um Juiz, fui promotor substituto da 44ª Circunscrição Judiciária. Ou seja, era Promotor-Juiz substituto em várias comarcas.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: E aí, Ministro, o que acha? Pode ser ou não?

SR. ANTONIO CORREA: Não morreu, trabalhou bastante e está aí.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu acho que pode se transferir... Pode ser estrategicamente... Cada tribunal vai encontrar a fórmula mais adequada às suas peculiaridades, à sua realidade institucional...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Meu voto vencido. Fico vencido nessa. Acho que isso é contrário ao Juiz de garantias, vai ser bombardeado... Porque toda hora vai dizer: "Ah, você fala isso porque você está achando que está em Belo Horizonte, está em Curitiba, tem um monte de Juiz Criminal."

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu entendo a sua posição, realmente. Agora, como está, é um argumento pior. É um argumento que vai bombardear mesmo o Juiz de garantia.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Por quê?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você vai instituir um impedimento do Juiz? O impedimento tira a jurisdição do Juiz. Porque não vale aonde não tiver dois juízes.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA:... É só tirar o art. 17, que falou do impedimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas nós queremos estabelecer o impedimento.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O impedimento é da essência da coisa...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A essência da coisa é o impedimento.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Se você botar o art. 17 e o art. 18 sem o parágrafo único...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, se você puser o parágrafo único você quebra o sistema todo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A idéia seria a seguinte... Uma possível, aqui, seria o seguinte. O art. 18 começaria... Esquecendo do *caput* aqui, que perde um pouco... E poderíamos colocar lá nas disposições finais, nas disposições transitórias, alguma coisa assim. *Nas comarcas onde houver apenas um Juiz, as normas de organização judiciária disciplinarão formas de substituição para observância da regra de empreendimento prevista no artigo tal. No art. 17.* Poderia ser uma...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: É. Força a substituição. Força a substituição. Não dá a chance para eles não criar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, aí cria lá, o código vai ter uma *vacatio*, a gente nem discutiu isso aqui... Qual seria o período razoável de *vacatio?*

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É igual prazo para sentenciar, gente. Por isso que tem o prazo

de 10 dias para sentenciar. Não sentencia. Não julga. Gente, mas claro que... Nós estamos falando do Brasil. O Brasil não tem substituto, não sabe fazer isso. Mas não tem problema. Eu coloco aqui nas finais--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas parece que há consenso.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, há um consenso de que é um problema dificílimo de ser resolvido e que qualquer uma das decisões aqui tem um risco... Qual é o menor risco? Não é?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Mantido o *caput* do art. 18?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, o *caput* do art. 18 perde um pouco, porque eu acho meio óbvio também, você entendeu? A gente tiraria o art. 18 e colocaria lá nas disposições finais.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Mudar a redação? Cairia o *caput,* porque o parágrafo fala em relação ao art. 17, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tudo bem. Então ficaria o *caput* do art. 18? E o parágrafo único ficaria nas disposições finais?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Esse parágrafo único que você criou? Mostra aí.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Ah, esse.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu passo aqui, *nas marcas onde houver apenas um Juiz as normas de organização judiciária disciplinarão formas de substituição para a observância da regra de empreendimento prevista no art. 17.*

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Força eles a fazerem a substituição... No fundo é a mesma coisa, não é? No fundo é a mesma coisa, mas... No fundo é a mesma coisa, só que ao invés de dizer vocês podem não fazer, você está dizendo: Vocês vão fazer a substituição.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Ou seja, mantém o impedimento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mantém o impedimento. Isso que eu... Acho que essa que é a essência.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A essência está... É ele não trabalhar lá?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Por mim está aprovado.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Algum outro tema aí, alguma...? Eu só vi um detalhezinho, assim, de acabamento mesmo, eu vi... Em muitos momentos nós utilizamos disposições gerais quando queríamos dizer apenas disposições preliminares. Não eram gerais para todo o capítulo, entendeu? Então, chamar atenção do relator para essa distinção.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Onde é que está isso aí?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não. Estou chamando. Porque disposições gerais, em muitas... Em muitos momentos é apenas uma disposição preliminar, entendeu? Não é geral no sentido de que vale para toda... Todo o capítulo, entendeu? Então, fazer uma... Um pente fino nisso aí também. E o seguinte, a prisão especial, prisão especial...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: ... Pode contar comigo que eu vou reler tudo, na medida em que for relendo vou revendo e te ligo...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Acho que precisa fazer... Na medida em que ler tem que passar.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só... art. 531. art. 531. Esse é um tema também, aí que... Que eu tributo à Comissão ter lançado e ter... Era um tema que vinha sendo discutido há muito tempo e a questão do fim da prisão especial, que nossos trabalhos aqui, que deram uma repercussão para esse tema, para fim de... E ele até constou, agora, o fim da prisão especial, no relatório do Demóstenes Torres, lá pra... Agora, aqui, o art. 531 se limita a tirar... O diploma... Mas não tem, tem uma rearrumação aqui.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui já tirou, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Mas a ideia seria fazer o seguinte, vamos por esse caminho aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não. Eu prefiro uma redação condensada, o Professor Magalhães faz para nós, que é pra dizer que quando houver risco, em razão da função, ou por qualquer outro motivo, a pessoa fica em cela especial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Ótimo. Pra mim atende.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Fica melhor do que citar nomes, fica parecendo que é uma escolha arbitrária de autoridade, não sei o quê...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Podemos redigir já isso aqui, não?

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: ... Ficarão separadas das... Pode até ser parágrafo isso aqui.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É verdade, é verdade.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Presas provisoriamente ficarão separadas das que já tiverem sido condenadas. Parágrafo Único. Quando o Juiz verificar pelas... Não só pela função, pelas condições, pelas circunstâncias--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas e o flagrante? E no flagrante? A autoridade policial que já teria de tomar essa precaução também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O Juiz de garantias.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas também. Preso provisoriamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: No flagrante, a autoridade policial, ela já poderia já...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Sim, mas preso provisoriamente... Aí não precisa pôr. Quando se verificar, pelas circunstâncias do fato, ou condições pessoais do preso provisório, risco à vida e à integridade pessoal, será ele recolhido a quartéis ou prisão especial.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Posso dar uma sugestão? É o texto que consta lá, que é o seguinte. Já no *caput* você já põe a regra sendo vedada. Então, é seguinte. É vedada a prisão especial, salvo quando imprescindível a preservação da incolumidade física e da vida do preso assim reconhecido pela autoridade judicial e, no caso de prisão em flagrante ou por mandado, pela autoridade policial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. Agora, é vedada a prisão especial parece que... Se o negócio não existe, a gente...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Vedar o que não existe...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Você está proibindo expressamente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas reconhece que tem essa distinção mesmo do flagrante. Acho que é autoridade--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Problema não é terminar com a prisão especial, é dar prisão especial para todos.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É. É verdade, é isso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Você lembra disso?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Pacelli vai pensar numa forma.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: A gente já falou. Pode aprontar aqui, inclusive.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: E o parágrafo único do art. 530?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho, no parágrafo único do art. 530.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Como é que seria, então?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O preso provisório fica separado. Depois.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Quando se verificar, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É. *Quando se verificar, pelas circunstâncias do fato, e das condições pessoais do agente, risco à integridade física, etc...*

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Juiz poderá...

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: *O Juiz ou a autoridade policial poderão determinar o recolhimento do preso a quartel ou prisão especial.*

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Agora, se quiser tirar do imaginário do código esse termo *prisão especial*, poderá determinar o recolhimento do preso em cela distinta do mesmo estabelecimento. Poderia ser uma coisa só.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Olha, a solução lá do Demóstenes foi essa. Pôs isso aqui no *caput*... Pegou isso no **caput** e aproveitou... Aproveitou os cinco parágrafos do artigo.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Tem que ser em artigo separado, porque senão você deixa cair no mesmo ambiente acontece o que está acontecendo hoje.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Então, local distinto da prisão comum.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Viu, Jacinto? Olha só. Ficou no *caput*... Então, olha, o *caput*... O *caput* ficou do jeito que eu li. Então, o art. 531. O *caput* ficou do jeito que eu li, é vedada a prisão especial, salvo quando imprescindível, e tal. Aí não se revogou os parágrafos. Então, a prisão especial consiste, exclusivamente, no recolhimento em local distinto da prisão comum.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Eu recomendaria dizer... Em vez de mencionar prisão especial, *será recolhido em local separado*. E pronto. Também não vamos...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O que não se quer é exatamente permitir que aconteça o que está acontecendo hoje. O sujeito faz o quê? Você força o delegado a esvaziar uma cela para botar o cara na cela...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Aqui, olha. Ele será recolhido em cela distinta do estabelecimento. Pode parar vocês dois.

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: O caso da menina lá do Pará, certo? Vamos pegar um caso bem emblemático. Se tinham duas celas apenas, você tinha que pegar 50, 80 pessoas e colocar naquela cela... Se fosse o caso mesmo de deixar a menina... Deixar ela sozinha.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Estou querendo dizer que com isso nós não conseguimos medir o risco. Então, é preciso tirar de lá e mandar para quartel porque é, exatamente, evitar... Evitar o risco. É verdade.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Policial, sem dúvida.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Policial, Presidente da República...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Posso dizer pra vocês o primeiro argumento que vem. Regra geral--

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É no local distinto do estabelecimento prisional. Fica mais claro.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas aí não dá.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não dá, Pacelli.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas nós temos que colocar o quartel também.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, o quartel está lá. Eu estou dizendo assim, ou no local distinto do estabelecimento prisional. Aí não é cela ao lado não, gente. Estabelecimento prisional...

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Hoje, Pacelli, é a sala ao lado.

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A grande briga de Curitiba, da delegacia com o Juiz Federal...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Botaram na cela do lado... O Juiz disse : "Não, isso é cela do lado." Aí o Juiz fez a opção, a cela do lado não serve, também eu não entro. A cela do lado não, cumpre o que está lá estabelecido, é preciso uma sala distinta...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ministro... Jacinto, está faltando o seguinte. Competência originária, qual rito será? Vamos decidir?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Deixa eu só...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, esse é mais importante.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: O Professor Magalhães tem que sair, o Jacinto também.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Eu, pra mim, modificaria a Lei 8038...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Modificaria, não é?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: A Lei 8038.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Tá.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ficaria com lei extravagante, ou não? Vamos julgar dentro do código.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, não. Dentro do código. Só que modificada, naturalmente. Isso, vamos pensar na modificação.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Recebida a denúncia tem o colegiado pra isso... Depois o rito segue...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Uma das coisas que tem que ter na Lei 8038 é que deve ter instrução realizada por Juiz auxiliar.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Pelo relator?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Relator determinar por carga de ordem que o Juiz X pratique os atos.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E no que diz respeito à investigação, tem alguma regra especial?

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está parecendo que o tribunal é que faz a...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O nosso tribunal, o Supremo também requisita instauração de inquérito.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Mas há a abertura.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Sepúlveda tinha entendimento radical... O Supremo não faz investigação e acabou. Requisita e mandava para lá. O nosso tribunal desenvolveu uma linha de

atuação, a partir do... Que é a gente... Sai carta de ordem, sai isso, sai aquilo, manda ouvir. Agora, o que decretou foro privilegiado, o relator ouve, ou manda ser ouvido no tribunal. Nunca dá certo. No princípio a gente... O relator ouve...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Como disse o... Não sei se foi o Magalhães ou foi o Pacelli, é o relator de garantia. Funcionou na investigação, está fora do recebimento da denúncia.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas aí eu já não acho que deva ter o relator... Como é um órgão colegiado, acho que o Juiz de garantia é exatamente para evitar macular o Juiz. Agora, como é órgão colegiado...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, não. Eu sei. É porque estava assim sem diligência nenhuma. Jacinto, você quer fazer o texto?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Já saiu.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Já, Jacinto já saiu?

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Ele saiu de fininho. Vamos embora.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Está resolvido aqui? Está resolvido aqui?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Está. Pra mim está. Bom, precisamos definir, pelo menos, a meta. Aqui, a Lei 8038. Porque nós fizemos aquele lá que o Jacinto não concorda, da absolvição sumária, ele não vai concordar de novo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Essa questão já foi...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pois é, está superada, não é?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu acho que nós temos que mandar procedimento ordinário com as alterações.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Foi o que eu pensei desde o início.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Inverter a audiência... A audiência única será feita--

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Cometer ao Juiz a delegação de atos de instrução para andar mais rápido.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Mas tem que ter uma audiência. Fazer um tipo de audiência única. O relatório aqui, inclusive, é do relator. E aí manda, em vez de ter o debate na audiência, tem o debate sessão especial.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Na sessão plenária de...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Do julgamento.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Estou falando que a idéia é fazer do procedimento nos tribunais, competência originária, o ordinário com algumas alterações. Então, você terá uma audiência única perante o relator, pode delegar, e aí encerrada... Feito o interrogatório, aquela parte de debates, aí já vai para o Plenário.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: E o único réu que não senta no banco. Só na instrução. Quando vai para julgamento... No Rio de Janeiro não tem isso, não. No Rio de Janeiro bota lá o banco. No meio do...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Nós não mexemos nesse negócio do Tribunal do Júri, acabar com banco do réu? Nós não mexemos, não?

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não. Tem que acabar.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas por quê?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Ah, acabar. É uma coisa muito esquisita.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas a pessoa tem que ter um banco. O réu vai sentar aonde?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Sentar do lado do advogado, ué!

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Perfeito. Perfeito. Se isso não for mudado, pelo amor de Deus.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho que a arquitetura tinha que mudar. A famosa celeuma.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, até porque esse negócio de ficar lá... Fica meio assim.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu achei que tivesse mexido nisso.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Não, não mexeu não.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Agora que você falou de cadeira(F), ficou... [ininteligível].

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Alguém está vencido?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Você pode colocar onde fala... Fala de algema... Não tem uma história agora?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Isso. Tem.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, isso é na...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, mas lá no júri também. Que não pode fazer referência e tal.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Não, não. Não será exigido... Não tem uma história assim?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Tem.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu acho aqui e coloco. Se você estão de acordo...

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Depois o nosso relator vai lembrar da...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu estou anotando tudo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: O Magalhães vai de lá, eu passo aqui, dou uma cutucada aqui no Pacelli... Essa foi a dinâmica, entendeu? O Magalhães levanta, eu corto, o Pacelli já fica...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Jacinto já está com o olhar filosófico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Não, estou só pensando no rito.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Aqui. A instrução em Plenário. Da instrução em Plenário. Prestado o compromisso será iniciada a sessão plenária--

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Página 67.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Coloca aqui.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas não tem nada falando de banco dos réus, não.

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Mas é melhor colocar aqui para não ter. O acusado terá assento ao lado do seu defensor.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Onde é que diz aí? Presente o acusado...

[falas sobrepostas]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Aí o Juiz acaba com a Tribuna da Defesa e bota uma cadeira do lado dos réus: "E essa cadeira!" O senhor vai sentar do lado do réu.

[risos]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu acho que é um bom lugar.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Art. 369, § 2º. *Não se permitirá o uso de algemas no acusado* [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: *O acusado permanecerá...*

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Gozado, esse artigo do § 2º está mal colocado aqui [ininteligível]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não fui eu que fiz, não. Isso aí eu peguei do jeito que estava.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Isso veio de outra parte. Mas é só isso aqui mesmo.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: *O acusado abundar-se-á...* [risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, eu prefiro, professor, eu prefiro o art. 368, § 5º. Eu acho que é mais adequado.

[falas sobrepostas]

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Esse parágrafo único, Aí, doutor... *O acusado abundar-se-á...*

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não tem mais... Melhor?

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: É melhor.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu também acho.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O parágrafo do art. 369 (F) fala do interrogatório.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exato, vamos subir.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Não, mas o § 2º está certo.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, sobe, porque nós estamos falando o quê? Da cena. Da cena do júri.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Então, põe esse que você falou de sentar ao lado do... E o seguinte...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: *O acusado abundar-se-á...?*

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eles vão gostar, eles vão gostar.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O correto aí é você ter. Você ter o Juiz, o júri, a acusação e a defesa. Duas mesas.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: O promotor... Tem uma regra, chama Lei Orgânica. O promotor fica à direita...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pois é, e o Estatuto da Ordem também. O da OAB também. Tem que ficar os dois do lado direito. Hoje está uma briga feia.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, não tem, não. Da OAB não tem, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Houve uma modificação legislativa, recente.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: É, arresto... Arresto é sobre bens de origem lícita.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Exatamente. O arresto é só para garantir, o sequestro [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seqüestro é de bens ilícitos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Licitude ou ilicitude. Entendeu? A questão é que hoje já... O seqüestro, ele se estende tanto aos bens móveis quanto imóveis. Se se tratar de sequestro, é porque o bem é de origem ilícita.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: A hipoteca... O arresto é anterior à hipoteca. Entendeu? O arresto poderá ser decretado no âmbito forense se não for promovida a inscrição da hipoteca legal. O arresto seria uma medida de pré-cautela, que vai se converter em hipoteca ali na frente. Entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Aí vem os alunos dele: "Olha o que ele falou na Comissão."

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: A hipoteca pode servir pela vítima...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pela vítima. Pela vítima, em qualquer fase do processo para garantir a indenização civil. Aí ele vai pedir a especialização...

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu não sei se nós precisamos botar o imóvel no arresto. Eu acho que o arresto tem que ficar só pra móveis.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É. Arresto ficar pra móveis

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Uma vez eu substituindo o Professor... Professor, o que é sanção premial? Eu digo: "Eu não sei." Aí ele disse: "Mas tem aqui no livro do Professor Miguel Reale." Então, traduz pra mim porque ou é sanção ou é prêmio. Eu não posso entender *sanção premial.*

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu ouvi essa história de sanção premial.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É brincadeira! Aí quando ele me disse o que ele entendeu, o que é? Seu imposto vence dia 30 mas você paga dia 20, tem 10% de desconto. Eu disse: "Sim, e onde é que está a sanção?"

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Pelo amor de Deus, não tem nada a ver.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Sanção premial! Que nem um aluno que me perguntou se era possível haver *estupro culposo.*

[risos]

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: O cara está andando na rua e, de repente... É uma negligência!

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Pra vocês verem como a turma era fraca demais...

[falas sobrepostas]

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas o atentado violento ao pudor, culposo, é possível.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É difícil...

[risos]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: É um pateta. É imprudência, não é Tito?

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: ... Dando aula sobre o erro disse: "Responde pelo crime o terceiro que determina o erro." Como uma explicação técnica. "Mas professor, por que o terceiro e não o primeiro?"

[risos]

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Só uma coisa aqui. E a *vacatio*, quanto tempo? 180 dias?

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Um ano, não é?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Um ano é temerário. Um ano o cara fica...

[falas sobrepostas]

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Não, gente, quem quiser que o código entre, realmente, basta uma lei dizendo que está revogado o projeto lá. Isso é bobagem.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Os projetos do Ministério da Justiça entram em vigor um dia antes da publicação.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Seguinte, porque se fosse Direito Material, teria uma razão para um prazo maior de *vacatio*, as relações... Então...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Eu voto nos seis meses.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Então pronto.

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Que nem eu, seis meses.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Todo mundo, seis meses.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quanto à Ata desta 11ª Reunião, os Senhores tem alguma objeção? Declaro **aprovada**.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Agora é o seguinte, eu vou fazer então o rito do ordinário, da ação ordinária amanhã de manhã. Mando para todo mundo, peço para se incluir a numeração automática porque só aí eu posso fazer as modificações. Porque assim me manda rápido... Porque senão... Eu vou fazer as referências, corrigir as referências. Aí muda o artigo...

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Não, eu já te mando.

SR. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA: Eu espero pra fazer, então. Eu escrevo o rito, espero você mandar, junta e volta.

SR. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO: Eu tenho que sair com o Félix. Nós temos que passar no hotel e...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vamos só relembrar as datas. Então, comprometemo-nos com o Casagrande...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Jacinto, manda o teu texto do *sobre princípios* para o Pacelli.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Pelo tamanho ele até que é confortável. O problema é que...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: É verdade, ele está que nem o...

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: ... Chegou no hospital... O senhor tem certeza que foi num toco que o senhor caiu?

SR. FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR: Eu estou lhe perguntando porque se eu passar remédio para toco e tiver sido outra coisa o senhor não fica bom. E viceversa. Ele disse: Foi toco, mas passe um genérico.

SR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO: Dá uma passadinha...

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Mas que foi toco, foi.

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Pacelli, só aproveitar essa... Nós estamos finalizando aqui, no momento a gente está numa gozação danada aqui, eu queria fazer um agradecimento, uma homenagem ao Ministro Carvalhido que também conduziu os nossos trabalhos com isenção, soube assumir a postura de coordenador e trabalhando nessa perspectiva, dando ampla liberdade de manifestação, sendo... Realmente, assumiu posição de Magistrado aqui nos nossos debates. Então...

[palmas]

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Muito obrigado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: Voto com V. Exa..

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Então, recombinamos. Porque nós só temos combinar a data que o Senador marcar. Vamos todos juntos?

SR. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA: Se der vamos juntos.

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Acho que seria o ideal, não é? Senhores, coloco em votação o Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Penal, os Senhores tem alguma objeção? Declaro aprovado.

SR. TITO SOUZA DO AMARAL: A hora que ele retornar marcando a data, passa e-mail para todo mundo informando se for na quarta-feira que vem e tal...

SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bem, então não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente reunião, ficando marcada nossa próxima para a entrega do projeto na dependência da comunicação do Senador Casagrande. Então, vai ficar na dependência do nosso...

Sessão encerrada às 15h56.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



EDIÇÃO DE HOJE: 1104 PÁGINAS

(OS:13888/2009)